clusão do augmento para 1.600, do numero de dormentes, por kilometro, na Estrada de Ferro do Paraná, arrendada á reque- [illegible]

Art. 3.º O prazo para a conclusão das respectivas obras deve ser fixado pela fórma prescripta no n. 5 da condição 13ª e [illegible] § 3º da 8ª condição da allodida [illegible] execução do melhoramento [illegible]

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX — 33º DA REPUBLICA — N. 264 — CAPITAL FEDERAL — SABBADO, 12 DE NOVEMBRO DE 1921

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.078, que approva os projectos e respectivos orçamentos, na importancia de 62:615$454, para construcção das obras complementares de que carece a nova estação da Estrada de Ferro do Paraná, em Paranaguá.

Decreto n. 15.082, que approva a decisão da assembléa do Conselho de Administração do Banco Hollandez da America do Sul, realizada em 13 de maio do corrente anno, elevando para cinco mil contos de réis o capital para suas operações no Brasil.

Decreto n. 15.094, que altera o regulamento approvado por decreto n. 14.385, de outubro de 1920;

Decreto n. 15.096, que approva o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 39:592$735 (trinta e nove contos quinhentos e noventa e dous mil setecentos e trinta e cinco réis), para a construcção de um desvio de cruzamentos, com posto telegraphico, na linha de Itararé ao rio Uruguay, de concessão da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande.

Decreto n. 15.097, que approva o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 296:268$280, para a conclusão do augmento para 1.600, do numero de dormentes, por kilometro, na Estrada de Ferro do Paraná e nos desvios do trecho de Capivary ao Rio Negro.

Decreto n. 15.098, que desapropria, por utilidade publica, os immoveis situados nesta Capital, á rua Manoel Victorino ns. 14 e 18, e outro, tambem á mesma rua, entre os ns. 18 e 26, pertencentes, respectivamente, a Casemiro Fernandes Guimarães e João da Mouta Campello.

Decreto n. 15.100, que approva o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 38:085$920, para a construcção de um desvio de cruzamentos, com posto telegraphico, na linha de S. Francisco a Porto União, do concessão da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

Mensagens.

Ministerio da Marinha — Decreto de 9 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 10 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 8 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decreto de 9 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias do Interior e Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto [illegible]

Ministerio da Fazenda — Acta do Conselho de Fazenda — Circular [illegible] das Directorias do Gabinete do Thesouro [illegible] Receita, da Despeza e do Patrimonio, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do [illegible] Federal [illegible] Inspectorias de Seguros e Geral de [illegible] da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — [illegible] — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias [illegible] de Contabilidade — Expediente [illegible] da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente [illegible] Geraes de Agricultura, Industria e Commercio [illegible] Serviço de Industria Pastoril.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas Publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.078 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1921 (*)

Approva os projectos e respectivos orçamentos, na importancia total de sessenta e dous contos seiscentos e quinze mil quatrocentos e cincoenta e quatro réis (62:615$454), para construcção das obras complementares de que carece a nova estação da Estrada de Ferro do Paraná, em Paranaguá

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, arrendataria da Estrada de Ferro do Paraná, para observancia do disposto na lettra *b* da condição 5ª da portaria de 21 de janeiro do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e tendo em vista as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.º Ficam approvados, na conformidade dos documentos que com este baixam rubricados pelo Director Geral de Expediente, da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, os projectos [illegible] orçamentos, na importancia total de sessenta e dous contos seiscentos e quinze mil quatrocentos e cincoenta e quatro réis (62:615$454), para construcção das obras complementares de que carece a nova estação da Estrada de Ferro do Paraná, em Paranaguá, cujo projecto foi approvado pelo decreto n. 14.835, de 27 de maio do corrente anno, as quaes comprehendem a construcção de um portico no edificio [illegible] com a antiga [illegible] cipal, da ligação da nova plataforma [illegible] e do fechamento dos terrenos do quadro da estação.

Art. 2.º Essas obras complementares deverão ficar concluidas até 31 de dezembro do corrente anno, e as despezas que, até o total dos orçamentos approvados, forem effectivamente realizadas e devidamente apuradas em regular tomada de contas, correrão por conta das taxas addicionaes [illegible] dadas na conformidade das condições [illegible] da portaria de 21 de janeiro deste anno, e pela fórma determinada na condição 10ª da mesma portaria.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1921, [illegible] da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

(6.1[illegible])

DECRETO N. 15.082 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1921

Approva a decisão da assembléa do Conselho de Administração do Banco Hollandez da America do Sul, realizada em 13 de maio do corrente anno, elevando para cinco mil contos de réis o capital para suas operações no Brasil.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu o Banco Hollandez da America [illegible]

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções

... a deliberação tomada pelo Conselho de ... referido banco, em assembléa realizada em ... mez de corrente anno, elevando para 5.000:000$000 (cinco mil contos de réis) o capital para suas operações no Brasil.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Homero Baptista.

—

Eu abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado de praça do Rio de Janeiro, por nomeação da Meretissima Junta Commercial da Capital Federal:

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma hollandez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

Sobre papel timbrado da Hollanda.

O abaixo assignado, Pieter de Booy, tabellião publico na praça de Amsterdam, declara por esta: que aos treze dias do mez de maio do anno de mil novecentos e vinte e um reuniu-se em assembléa do conselho de administração da Sociedade Anonyma "Hollandsch Ban voor Zuid-Amerika" (Banco Hollandez da America do Sul), estabelecido em Amsterdam; e que o conselho de administração decidiu nessa assembléa, por unanimidade de votos elevar o capital do movimento para as succursaes brasileiras do banco, primitivamente fixado em dous mil contos, para cinco mil contos.

Assim feito e assignado em Amsterdam, aos seis dias do mez de junho do anno de mil novecentos e vinte e um. (Assign.) — *P. de Booy*, tabellião.

Segue chancella com os dizeres: P. de Booy, tabellião publico em Amsterdam.

Visto para legalização da assignatura do senhor P. de Booy, tabellião publico nesta.

Amsterdam, aos seis dias do mez de junho do anno de mil novecentos e vinte e um.

O presidente do Fôro local.

(Assign.) — *Westemberg*.

Segue chancella do Fôro local em Amsterdam.

Prot. um mil e trinta e um.

Reconheço verdadeira assignatura supra, de P. de Booy, tabellião publico em Amsterdam.

Amsterdam, aos oito dias do mez de junho do anno de mil novecentos e vinte e um.

O consul geral.

(Assign.) — *Leonardo de Castro*.

Reconheço a assignatura retro de Leonardo de Castro.

Segue chancella consular do valor de quatro mil réis, devidamente inutilisada pelo carimbo do Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil em Amsterdam.

Segue estampilha do valor de seiscentos réis do Thesouro Nacional, devidamente inutilisada pelo carimbo da Recebedoria do Districto Federal, com data de dous de julho do anno de mil novecentos e vinte e um.

Reconheço verdadeira a assignatura retro do Sr. Leonardo de Castro, Secção dos negocios commerciaes e consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania.

Sobre estampilha do Thesouro Nacional, devidamente inutilisada, Rio de Janeiro, aos dous dias do mez de julho do anno de mil novecentos e vinte e um. — *O director*. (Assign.) — *Gregorio Pecegueiro do Amaral*.

Segue chancella do Ministerio das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brasil.

Nada mais continha ou declarava o referido documento que bem e fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé do que passei o presente que assigno com o sello do meu officio nesta cidade do Rio de Janeiro, aos oito dias do mez de julho do anno de mil novecentos e vinte e um.

16.159]

... outera o regulamento approvado por decreto n. 14.365, de outubro de 1920

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve:

Art. 1.º O serviço de arrelamento fica incluido no n. 7, alinea *a*, do art. 1º do regulamento approvado por decreto n. 15.395, de 1 de outubro de 1920.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

João Pandiá Calogeras.

—

DECRETO N. 15.096 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1921

Approva o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 39:592$735 (trinta e nove contos quinhentos e noventa e dous mil setentos e trinta e cinco réis), para a construcção de um desvio de cruzamentos, com p... publico, na linha de Itararé ao rio Uruguay, de ... da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, de conformidade com o estipulado na lettra *b*, condição 5ª da portaria expedida pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas em 24 de janeiro do corrente anno, e de accôrdo com o que propoz a Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.º Para a construcção de um desvio de cruzamentos, com posto telegraphico, no kilometro 7.807, parte da linha de Itararé ao rio Uruguay, de concessão da requerente, entre a estação de Ponta Grossa e o desvio de cruzamentos do kilometro 15.264, ficam approvados o projecto e orçamento que com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Art. 2.º A despeza que fôr effectuada com a referida construcção, até ao maximo do orçamento ora approvado, na importancia de 39:592$735 (trinta e nove contos quinhentos e noventa e dous mil setecentos e trinta e cinco reis), será, depois de devidamente apurada em regular tomada de contas, levada á conta das taxas addicionaes a que se refere a portaria acima citada, conforme as suas condições 1ª e 4ª e nos termos da 16ª.

Art. 3.º O prazo para a conclusão das respectivas obras deve ser fixado pela fórma prescripta no n. 5 da condição 13ª e de accôrdo com o § 3º da 8ª condição da alludida portaria, isto é, por occasião da execução do melhoramento de que se trata, o chefe do Districto de Fiscalização, ouvida pelo presente a Companhia [illegible] das Estradas.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

(S. 158)

—

DECRETO N. 15.097 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1921

Approva o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 296:268$080 (duzentos e noventa e seis contos duzentos e sessenta e oito mil duzentos e oitenta réis), para a conclusão do augmento para 1.000 do numero de dormentes, por kilometro, na Estrada de Ferro de Paraná a nos desvios da tracção de Capivary ao rio Negro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que, de conformidade com o estipulado na lettra *b*, condição 5ª da portaria expedida pelo Ministerio de Viação e Obras Publicas em 24 de janeiro do corrente anno, requereu a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, e de accôrdo com o que propoz a Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.º Ficam approvados o projecto e orçamento que com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, para a con-

(*). Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecção

clusão do augmento para 1.600, do numero de dormentes, por kilometro, na Estrada de Ferro do Paraná, arrendada á requerente, e nos desvios do trecho de Capivary a Rio Negro, do ramal de Serrinha ao Rio Negro, da referida estrada.

Art. 2.º Depois de apurada em regular tomada de contas, será levada á conta das taxas addicionaes a que se refere a portaria acima citada, conforme as suas condições 1ª e 4ª e nos termos da 16ª, a despeza que, até ao maximo do orçamento ora approvado, na importancia de 296:268$280 (duzentos e noventa e seis contos duzentos e sessenta e oito mil duzentos e oitenta réis), fôr effectuada com a conclusão de que se trata.

Art. 3.º O prazo para a terminação das respectivas obras deve ser fixado pela fórma prescripta no n. 5 da condição 13ª e de accôrdo com a 6ª e § 3º da 8ª condição da alludida portaria, isto é, por occasião da sua execução, o chefe do Districto de Fiscalização, ouvida préviamente a Companhia, proporá á Inspectoria Federal das Estradas o prazo que julgar conveniente.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

(6.168)

DECRETO N. 15.098 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1921

Desapropria, por utilidade publica, os immoveis situados nesta Capital, á rua Manoel Victorino ns. 14 e 18 e outro, tambem á mesma rua, entre os ns. 18 e 26, pertencentes, respectivamente, a Casemiro Fernandes Guimarães e João da Mouta Campello.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, considerando que são necessarios á modificação do patteo da estação do Engenho de Dentro, da Estrada de Ferro Central do Brasil, os immoveis situados nesta Capital á rua Manoel Victorino ns. 14 e 18 e outro, tambem á mesma rua, entre os ns. 18 e 26, pertencentes, respectivamente, a Casemiro Fernandes Guimarães e João da Mouta Campello, nos termos do art. 5 do decreto n. [illegible] de 9 de setembro de 1903, expedido em virtude da lei n. [illegible] de 16 de agosto de 1902 e de conformidade com o disposto [illegible] art. 590, § 2º, n. III, do Codigo Civil, decreta:

Artigo unico. Ficam desapropriados, por utilidade publica, os immoveis situados nesta Capital, á rua Manoel Victorino ns. 14 e 18 e outro, tambem á mesma rua, entre os ns. 18 e 26, pertencentes, respectivamente, a Casemiro Fernandes Guimarães e João da Mouta Campello.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 15.100 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1921

Approva o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 38:085$920 (trinta e oito contos oitenta e cinco mil novecentos e vinte réis), para a construcção de um desvio de cruzamentos, com posto telegraphico, na linha de S. Francisco a Porto União, de concessão da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, de conformidade com o estipulado na lettra *b*, condição 5ª, da portaria expedida pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas em 21 de janeiro do corrente anno, e de accôrdo com o que propoz a Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.º Ficam approvados o projecto e orçamento que com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, para a construcção de um desvio de cruzamentos, com posto telegraphico, no kilometro 249,714, da linha de S. Francisco a Porto União, de concessão da requerente, entre as estações de Barracas e Turvo.

Art. 2.º Depois de devidamente apurada em regular tomada de contas, será levada á conta das taxas addicionaes a que se refere a portaria acima citada, conforme as suas condições 1ª e 4ª e nos termos da 16ª, a despeza que for effectuada com a referida construcção, até ao maximo do orçamento ora approvado, na importancia de 38:085$920 (trinta e oito contos oitenta e cinco mil novecentos e vinte réis).

Art. 3.º O prazo para a conclusão das respectivas obras deve ser fixado pela fórma prescripta no n. 5 da condição 13ª e de accôrdo com a 6ª e § 3º da 8ª condição da alludida portaria, isto é, por occasião da execução do melhoramento de que se trata, o chefe do districto de fiscalização [illegible] ouvida préviamente a companhia, proporá á Inspectoria Federal das Estradas o prazo que julgar conveniente.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

(6.168)

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado — De posse da mensagem n. 111, que me dirigistes em 29 de setembro ultimo, pedindo meu parecer á requisição de uma das Commissões do Senado, sobre o projecto n. 25, de 1921, que autoriza o estabelecimento de duas linhas de navegação aerea entre esta Capital e a cidade de Porto Alegre, cabe-me dizer que estou de accôrdo com o referido projecto, desde que se lhe façam as seguintes ligeiras alterações:

Art. 1.º — § 1º — Redija-se assim: As duas linhas serão projectadas, uma pelo littoral, e a outra pelo interior do paiz, a oéste da Serra do Mar, e se destinarão, a primeira ao serviço de aviões e hydro-aviões, e a segunda ao trafego de aviões.

Accrescentar ao art. 2º: § 1º — Semore que o Ministerio da Guerra tiver necessidade de fazer um campo de atterragem em ponto do littoral, onde deva tambem existir outro do Ministerio da Marinha, as installações ficarão a cargo do primeiro desses ministerios.

(O paragrapho unico passará a ser 2º).

Substituir o art. 3º por este: Art. 3.º — O Poder Executivo facultará a entrada nas escolas de pilotagem, a cargo de autoridades militares, aos candidatos indicados pelos governadores dos Estados que forem percorridos pelas duas linhas e fizerem doação ao Governo Federal dos terrenos precisos ao preparo dos campos de atterragem nos respectivos territorios. O numero de candidatos será fixado annualmente pelo Ministerio da Guerra e pelo da Marinha.

Ao art. 5.º paragrapho unico, dê-se a seguinte redacção:

Paragrapho unico. Os projectos das linhas serão organizados e executados pelo Ministerio da Guerra e pelo da Marinha.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Ministerio da Guerra — N. 28 — Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1921.

Sr. 1º Secretario do Senado — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto-vos a inclusa mensagem que elle dirige ao Sr. Presidente do Senado, prestando os esclarecimentos solicitados na que acompanhou o vosso officio n. 385, de 29 de setembro ultimo, relativamente ao que está estabelecido no projecto n. 25, de 1921, que autoriza o estabelecimento de duas linhas de navegação aerea entre esta Capital e a cidade de Porto Alegre. — Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sanccionado a resolução legislativa que releva a prescripção em que incorreu o direito de Belmira Aurora Ferraz Cardeal á percepção da differença de montepio deixado por seu pae, no periodo de 10 de maio de 1898 a 31 de julho de 1914, tenho a honra de vos restituir os respectivos autographos, que acompanharam vossa mensagem n. 131, de 27 do mez findo.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Ministerio da Fazenda — N. 49 — Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1921.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado dous dos autographos da resolução legislativa que releva a prescripção em que incorreu o direito de D. Belmira Aurora Ferraz Cardeal á percepção da differença de montepio deixado por seu pae, no periodo de 10 de maio de 1898 a 31 de julho de 1914, a qual se refere o officio de V. Ex., sob n. 399, de 27 de outubro.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Homero Baptista.*

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sanccionado a resolução legislativa que autoriza a reintegração de Alfredo Pires Bittencourt no logar de agente fiscal do imposto de consumo na Capital Federal, tenho a honra de vos restituir dous dos respectivos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 134, de 28 de outubro findo.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

Epitacio Pessôa.

Ministerio da Fazenda — N. 50 — Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1921.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado dous dos autographos da resolução legislativa que autoriza a reintegração de Alfredo Pires Bittencourt no logar de agente fiscal do imposto de consumo na Capital Federal.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Homero Baptista.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Alexandre Gastaud a aposentadoria que pediu, no cargo de telegraphista-chefe da Repartição Geral dos Telegraphos, de accôrdo com o art. 121, lettra c, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921; 100º da Independencia e 33º da Republica.

Epitacio Pessôa.

J. Pires do Rio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a D. Maria Flora de Vasconcellos Camorim, a aposentadoria que requereu, no logar de telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de accôrdo com o art. 121, lettra c, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921; 100º da Independencia e 33º da Republica.

Epitacio Pessôa.

J. Pires do Rio.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 9 de novembro de 1921, foi nomeado o capitão de mar e guerra, medico Dr. Julio F[illegible] das de Amaral para exercer o cargo de sub-inspector de Saude Naval.

[illegible]

Por decretos de 10 de novembro de 1921:

Foram classificados, na arma de engenharia, o coronel [illegible] Sarmento e os tenentes-coroneis Cornelio [illegible] e F[illegible] Pará Ribeiro, no quadro supplementar; os capitães Heitor Bustamante, na 2ª companhia do 2º batalhão, como effectivo, [illegible] e Arthur Joaquim Pamphiro, na 3ª companhia do mesmo batalhão.

— Foram graduados, na arma de infantaria, com antiguidade de 28 de outubro findo, no posto de capitão o 1º tenente Pedro de [illegible] e no de 1º tenente, o 2º tenente Amadeu Rebello Fernandes de Barros.

— Foi promovido ao posto de 2º tenente da 2ª classe da reserva de 1ª linha o 1º sargento do 6º regimento de cavallaria independente Galdino Tribino.

Foi reformado o coronel da arma de artilharia Heitor [illegible] Borges, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 14 da lei numero 3.950, de 13 de dezembro de 1919, e, quanto a vencimentos, de accôrdo com a mesma lei, combinada com o art. 167, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporada á legislação em vigor pelo art. 122 da lei

n. 3.089, de 8 de janeiro de 1911, visto contar mais de [illegible] annos de serviço.

— Foram transferidos:

Na arma de infantaria, os capitães Gaspariano Pereira da Silva, da 3ª companhia do 9º batalhão de caçadores ([illegible]) para o [illegible] batalhão de caçadores (Pelotas) para o cargo de ajudante do mesmo batalhão e [illegible] A[illegible] Mello, deste cargo para aquella companhia.

Na arma de engenharia, o tenente-coronel João Baptista de Oliveira Bran[illegible] Junior, do quadro supplementar para o ordinario, sendo classificado no 5º batalhão (Curityba).

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 9 do corrente foi tornado sem effeito o decreto de 11 de maio ultimo que nomeou o Dr. José de Araujo Góes para exercer o cargo de ajudante de Secção de Commercio de Gado da Directoria Geral de Industria Pastoril.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DO CONSELHO DE FAZENDA DE 4 DE NOVEMBRO DE 1921

Aos quatro dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e um, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Sr. Homero Baptista, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hyppolito de Oliveira, [illegible] do Regulo [illegible], director da [illegible] Publica; Abdenago Alves, director da Receita Publica; Didimo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral da Fazenda Publica; Joaquim Dutra da Fonseca, director do Patrimonio Nacional; e Carlos Augusto Naylor Junior, director geral da Contabilidade Publica.

Lida, approvada e assignada a acta da sessão de 21 de outubro findo, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Recurso de Julio Matheus dos Santos, interposto da decisão da Delegacia Fiscal da Bahia mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo estado, que lhe impoz a multa de 2:500$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 281, da Recebedoria do Districto Federal, de 20 de agosto ultimo, remettendo o processo em que João de Camargo pede dispensa da pena de revalidação do sello em que incorreu no contracto de transferencia do arrendamento do Gymnasio Pio Americano. — O Conselho é de parecer que se deve dispensar a revalidação para mandar cobrar o sello simples. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 485, da Delegacia Fiscal do São Paulo, de 27 de agosto ultimo, remettendo o processo em que Machado & Passarelli pedem reconsideração da decisão deste Ministerio [illegible] ordem n. 96, da Directoria [illegible] de 14 de março deste anno [illegible] do é de parecer que [illegible] pedido para mandar cobrar direitos [illegible] brados. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Bellingrodt & Meyer, proprietarios da fabrica de phosphoros denominado «Orion», pedindo reconsideração da decisão deste Ministerio que lhes negou a restituição de 11:784$, correspondente ao valor dos sellos applicados aos phosphoros contidos nas latas devoradas no incendio occorrido na mesma fabrica em 23 de outubro de 1915. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve indeferir o pedido. Os Srs. directores Abdenago Alves e Regulo Valdetaro entendem se deve deferir o pedido á vista dos novos documentos apresentados e passados pela repartição arrecadadora estadual. — O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer da maioria do Conselho.

Officio n. 89, da Delegacia Fiscal da Parahyba, de 10 de maio ultimo, remettendo o processo em que a Standard Oil Company of Brasil pede reconsideração da decisão deste Ministerio constante da ordem n. 14, da Directoria do Gabinete, de 28 de março deste anno. — O Conselho é de parecer que se deve indeferir [illegible] ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recursos de Adelino Fernandes & Calda e Alves de Brito & Comp., interpostos das decisões da Delegacia Fiscal da Bahia mantendo as da Collectoria das Rendas Federaes de Areia e Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, que lhes impoz, respectivamente, as multas de 500$ e 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Recurso de Mello Velloso & Comp., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Pernambuco, que lhes impoz a multa de 500$, por infracção do decreto numero 14.648, de 11 de janeiro deste anno.

Recurso da Companhia de Tecidos Paulista interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Pernambuco mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 7.802, de 2 de maio de 1912 como producto chimico não classificado, para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 50 %.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve dar provimento aos recursos. — O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio*, da Delegacia Fis-

cal de S. Paulo, da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Caetano Passaro do acto da 2ª Collectoria das Rendas Federaes da capital do mesmo Estado que lhe impoz a multa de 5:000$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio*, da Delegacia Fiscal de Pernambuco da decisão pela qual, reconsiderando o seu anterior despacho, tornou sem effeito a multa de 20 %, imposta a The Great Western of Brasil Railway, Company, Limited, sobre a importancia do imposto de transporte arrecadado no mez de fevereiro ultimo.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos *ex-officio*.—O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, João Coelho de Souza Oliveira, secretario do Conselho, escrevi. — *Homero Baptista*. — [illegible] *Hipolito de Oliveira Junior* — [illegible] *Valdetaro*. — *Abdenago* [illegible] *Fernandes da* [illegible]. — *Joaquim Dutra da Fonseca*. — *Carlos Augusto Naylor Junior*.

Requerimento despachado

Dia 10 de novembro de 1921

Pelo Sr. ministro:

Precatoria do Juizo Seccional do Rio Grande [illegible] a favor do coronel João Baptista [illegible] França Mascarenhas, indemnização de [illegible]$330. — Devolva-se ao Juiz o presente [illegible], de accordo que não pôde ser [illegible] por não constar nelle que se houve [illegible] assignado á Fazenda Federal praso para [illegible] a execução.

O [illegible] de que dá noticia o termo de audiencia [illegible] foi [illegible] na phase da liquidação em que não cabe aquelle recurso, e [illegible] não dispensava a assignação de um [illegible] para embargos á expedição do precatorio, o que corresponde á penhora das execuções contra particulares.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de novembro de 1921

Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 53 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria concedendo seis mezes de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro do corrente anno, ao 2º escripturario do Thesouro Nacional, Antonio Giraldo, a quem se refere o vosso officio n. 64, de 4 de outubro findo.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 14 — Remetto-vos para os devidos fins o incluso titulo nomeando o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Matto Grosso, Francisco Menezes, para identico logar no interior desse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 43 — Remetto-vos para os devidos fins, o incluso decreto nomeando o 2º official da mesa de Rendas de Porto Murtinho, [illegible] Reis Lisboa, para o logar de 2º escripturario da Alfandega de Corumbá, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal do Paraná:

N. 59 — Remetto-vos para os devidos fins, o incluso titulo nomeando Maximino Gomes Silveira para o logar de collector das Rendas Federaes em Conchas, neste Estado.

N. 60 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo nomeando Pedro Rodrigues de [illegible], para o logar de collector das Rendas Federaes, em Santo Antonio da Platina, nesse Estado.

N. 61 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo nomeando João Capistrano da Rocha, para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Tibagy, nesse Estado.

N. 62 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo nomeando Hortencio Gonçalves Cordeiro, para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Thomazina, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 57 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo nomeando [illegible] Alves Massa, para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Espirito Santo, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 26 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 29, de 5 de setembro proximo passado, communicando ter obtido, internamente, José Ribeiro de Paiva, para exercer o cargo de agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, em substituição do effectivo Waldemar Vieira Barros, o qual foi designado pela Directoria da Receita Publica para servir a disposição do inspector fiscal Francisco de Mesquita Lima, resolveu, por despacho de 4 do corrente mez, approvar a alludida substituição.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 312 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria concedendo seis mezes de licença, para tratar de sua saude, ao 1º escripturario da Alfandega do Rio Grande, nesse Estado, Aristarcho da Silveira Fontes, a que se refere o vosso officio n. 169, de 13 de outubro findo.

N. 313 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto nomeando o 2º escripturario [illegible] José Felinto de Araujo Pinto, para exercer, em commissão, o logar de inspector da Alfandega de Uruguayana, nesse Estado.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 349 — Remetto-vos, para que informeis com urgencia, e accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 5 do corrente mez, o incluso aviso do Ministerio das Relações Exteriores, n. 152 de 28 de outubro proximo findo e o acompanhado de cópia de uma nota em que o Encarregado dos Negocios da Republica Argentina pede que seja facilitada a Encarregada do Consulado Argentino nessa cidade a entrada a bordo dos vapores ancorados no porto.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 350 — Junto vos devolvo, devidamente apostillada, a portaria do collector das rendas federaes em Taubaté, nesse Estado, Antonio Marcondes de Moura, encaminhada com o vosso officio n. 196, de 31 de agosto ultimo.

N. 351 — Remetto-vos para os devidos fins, a inclusa portaria concedendo seis mezes de licença nos termos do art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro do corrente anno, ao agente fiscal do imposto de consumo na capital desse Estado, Antonio Ribeiro de Moraes Sobrinho, a que se refere o vosso officio n. 254, de 27 de outubro findo.

N. 362 — Remetto-vos para os devidos fins, o incluso titulo nomeando José Maria Taveira Maio para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Bica de Pedra, nesse Estado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 8 de novembro de 1921

Companhia United Shoe Machinery do Brasil, de 13 de outubro de 1921, pedindo para reexportar machinas. — A' vista do parecer, indeferido.

Directoria da Receita Publica — Circular n. 43 — Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1921:

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara aos Srs. delegados fiscaes do mesmo Thesouro, nos Estados, e collectores das rendas federaes, no Estado do Rio de Janeiro que, para a execução do disposto no art. 5º, do decreto n. 15.081, de 28 de outubro findo, é facultado aos que basearem as suas declarações de lucros em balanços encerrados a 31 de dezembro de 1920 si tiverem levantado balancetes trimestraes ou balanços das operações do anno corrente, declararem os lucros que por esta fórma tiverem verificado, avaliando-se os lucros correspondentes aos mezes restantes pelos mezes anteriores.

Ficarão todavia, os contribuintes na obrigação de declarar, até 1 de março proximo, os lucros que accrescerem, para o fim de entrar com a differença.

No caso contrario, si provarem, até a mesma data, que os lucros de todo o anno social de 1921 foram inferiores aos declarados em novembro, ser-lhes-á restituida a importancia da differença.

Os que encerrarem este anno os balanços comprehensivos das operações de 1920, farão as declarações dos lucros, deduzindo os relativos á parte de 1920, comprehendidos no respectivo anno social. — *Abdenago Alves*, director da Receita.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 9 de novembro de 1921

Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 31 — Em solução ás consultas feitas pelo inspector fiscal do imposto de consumo nesse Estado, José Nava Rodrigues, no relatorio encaminhado com o vosso officio n. 318, de 22 de outubro findo, declaro-vos:

1º, que a fabrica de calçados da Penitenciaria do Estado está isenta do registro do imposto de consumo em face do art. 3º § 1º, do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro deste anno. A isenção do imposto é que está ligada á condição prevista no art. 7º § 3º do dito regulamento;

2º, que aos ambulantes deve ser applicado estrictamente o disposto no art. 18 do já mencionado regulamento, ficando os mesmos ambulantes obrigados a se registrar em cada municipio que percorrerem, fóra da jurisdicção ou zona fiscal da collectoria respectiva;

3º, que á falta de rotulagem, o expositor responde na fórma do art. 87 si não fôr o caso previsto no art. 72, §§ 2º e 3º, do mesmo regulamento, competindo ao julgador dos respectivos autos impôr a pena que corresponder ao caso;

4º, que os leiloeiros não estão sujeitos a registro do imposto de consumo.

Additamento ao do dia 10 de novembro de 1921

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 652 — Transmittindo a essa alfandega os inclusos do processo de fls. 2, 3, e 6 a 8, do processo que acompanhou o vosso officio numero 113, de 14 de janeiro deste anno, relativo á isenção de direitos pretendida pelo proprietario da usina «São José», em Campos, Estado do Rio de Janeiro, Francisco Ribeiro Vasconcellos, para 92 volumes contendo quatro cadeiras tubulares completas, gaffeadores, eliminadores rectangulares, etc., mencionados na relação annexa, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 21 de setembro ultimo,

...ser de parecer que, tratando-se de material com destino ao serviço do art. 2º § 2º, das Disposições de Verba e sendo 5%, § 27, do art. 42 da Nova Consolidação das Leis das Disposições e Meios de Haveres, o todo ou em parte, não se acha sujeito ao pagamento de direitos, pois que deverá ser considerado direito livre, o certificado de fls. 2 verso, a que se refere o 1º despacho de fls. 2 verso, e a qual cessa de ter valor depois do dia 31 de dezembro do corrente ano, de 1920, é de ser concedido, em face do mesmo artigo e art. 61, do citado e já mencionado regulamento.

N. 643 — Solicitando informações sobre o requerimento em que Manoel Ferreira Lima, pede a restituição da importância de 1:000$000 que pagou de direitos de importação, por ter sido apprehendida a lancha "Ceará", de sua propriedade, quando fazia navegação de cabotagem.

Em resposta ao officio da Secretaria da Camara dos Deputados n. 894, de 3 do mesmo mez, que acompanhou por cópia, o referido officio n. 448.

N. 644 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 21 de setembro ultimo, foi de parecer que, visto exceder a quantia de reis da nossa Verificação, não pode ser concedida a isenção de direitos pretendida pela firma proprietaria da variga *Industria e Commercio*, Jannuzzi & Cesar, no requerimento que acompanhou o vosso officio n. 2 (29 de 12 de outubro do anno passado, para (83.000) oitenta e tres mil kilos de papel assignalado e (17.000) dezesete mil kilos de cocaina, destinado a impressão da supra citada revista.

Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 433 — Remettendo a essa delegacia os seguintes documentos de fls. 2 a 8, 11 a 13, 18 e 20, do processo que acompanhou o vosso officio n. 27, de 18 de janeiro deste anno, relativo á restituição pretendida pela Companhia Geral de Melhoramentos de Pernambuco, proveniente dos direitos pagos por dois (2) volumes contendo peças sobressalentes para motor de fabrico de assucar, despachados pela nota de importação n. 113, de 21 de março de 1919, declaro-vos, para os devidos effeitos que mantendo o Tribunal de Contas, o seu anterior parecer, por não ter sido feita devidamente a prova parcial exigida, em face do § 27 de julho do corrente anno, o Sr. ministro da Fazenda, em data de 15 de outubro proximo findo, resolveu indeferir o pedido de que se trata.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 308 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que, no requerimento de 4 do corrente se citou João Simplicio Alves de Carvalho, exchvg. nessa mesma data, autorizar, depois de ter ouvido o Tribunal de Contas, sobre o assumpto, a isenção de direitos, sem vencimento, pedida pelo engenheiro chefe de Insp. Paraná, Socio do Centro Technico Profissional da Escola de Engenharia desta Capital, Dr. Armindo Prosser, na petição que acompanhou o vosso officio p. 6 de 20 de junho do corrente anno, para o material destinado ao curso profissional feminino da mesma escola.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 5, do processo que vos vão.

— Sr. fiscal fiscal em S. Paulo:

N. 637 — Afim de informar-lhes, remetto-vos a inclusa carta, datada de 3 do corrente, de Felicio... de Oliveira Souza.

Dia 11 de novembro de 1921

Sr. director da Fiscalização do Districto Federal:

N. 711 — Communico-vos, para os devidos fins, que, para a execução do disposto no art. 5º do decreto n. 15.911, de 28 de outubro findo, é facultado aos que houverem as suas declarações de lucros em balanços encerrados a 31 de dezembro de 1920, si tiverem levantado balanços trimestraes ou annuaes de negocios do anno corrente, declarar os lucros que por esta forma tiverem verificado, a diminuição ou augmento correspondentes aos mesmos resultados pelos dos mezes anteriores.

Ficando, porém, as mesmas autoridades encarregadas de verificar, até 1 de março proximo, se houve ou não augmento ou diminuição.

No caso contrario, si procederem, até a mesma data, como na falta de balanço annual de 1921 for o lucro apurado nos trimestres e annuaes, ser-lhe-ha restituida a importancia da differença.

Os que encerrarem este anno os balanços como hoje vão de operações de 1920, farão as declarações dos mezes, deduzindo os relativos á parte do anno, comprehendidos no respectivo anno social.

N. 713 — Communico-vos, para os devidos fins, que resolvi transferir o fiscal de logo, Rogerio Mattoso de Oliveira, do Circulo Federal para o Club dos Politicos, desta Capital.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 55 — Para que essa delegacia preste, com a maxima urgencia, as necessarias informações a respeito, remetto-vos o incluso processo referente ao officio da Secretaria da Camara dos Deputados n. 116, de 21 de julho do anno passado, solicitando parecer sobre o projecto de transferencia da casa de rendas de Capocete para Remate de Males.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 93 — Tendo presente o relatorio apresentado pelo Sr. Tancredo de Mesquita Lima, inspector fiscal do Imposto de consumo da 1ª zona desse Estado, referente ao 3º trimestre do corrente anno, cujo juntado com o vosso officio n. 40, de 22 de outubro ultimo, declaro-vos que não é possivel a acquisição de um automovel para o seu serviço de inspecção, bem assim que a accumulamento do assessor deve ser feito nos precisos termos do vigente regulamento de imposto de consumo (arts. 111, § 15, letteras b ou c e 8).

Outrosim, convém recommendar da Imprensa Nacional a remessa de exemplares em numero sufficiente, dos regulamentos sobre os impostos de consumo, sello, sello sanitario, sanita, viação, operações a termo, jogos e outros, afim de serem expostos á venda, na fórma da lei.

N. 340 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao fiscal de logo, Rogerio Mattoso d'Eça, que resolveu transferil-o do Circulo Federal para o Club dos Politicos, desta Capital.

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 1 de novembro de 1921

Tancredo Rodrigues dos Santos, pedindo pagamento de gratificação adicional de 50 %. — De accordo com os fundamentos do parecer do Sr., Dr. procurador geral, indeferido.

Lourenço de Azevedo Ribeiro. — Indeferido por não ter direito ao que pede.

Dia 11

D. Paula Joaquina Athayde Teixeira, requerendo desarchivamento do Sr. ex-director Ferraz, para ser ouvido no requerimento de 9 de outubro ultimo, pedindo suspensão da concessão feita á Sociedade Anonyma Cooperativa Economica. Dos documentos de fls. 14 e 15 do processo, assignados pela requerente, D. Paula Joaquina Athayde Teixeira, consta que ella recebeu da Sociedade Anonyma Cooperativa Economica mercadorias no valor de 1:198$ e instituiu, em favor dessa ... e para solução do debito ... ella com ... pelo, a quantia mensal de 60$, a partir de 1 de julho de 1919, correspondente a uma vigesima parte do ... ver sahido a pagar. ... e 10.

Sob requerente não obstante haver ... do o debito de 1:000$000, em prestações ... recebeu mercadorias num dobrado, ... cio, naquella importancia; e se ... bavle em uma operação de ... deve a resultar devido de 1:200$000 ... 1:200$001; ec, com lastimavel ... cia, ... documentos com clareza ... devem ter sido presentes ... e ... ministerio que julga, somente, á vista ... argumentos, e nesta ... assumpto são ... não estão fóra do caso, que ... de serem verdadeiras as ... naria, sendo da alçada ... Ferraz.

Por haver ... os ... processo e de fls. 2 e 10 do ... pareceu do 2º escripturario do Thesouro Nacional Francisco Benedito de Carvalho, que é o signatario do documento de fls. 13, explique essa funccionaria, dentro de 48 horas, ... sob pena de desobediencia, a sua interferencia nesta questão.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 3 de novembro de 1921

Plinio José Lopes. — Mantenho o despacho de 29 de setembro de 1921.

Maria Thalina dos Santos Lafari. — Declare o fim para que pede a certidão e em que caracter.

Laudelina Gonçalves. — Satisfaça as exigencias.

Elias Cardoso. — Satisfaça as exigencias.

Dr. Augusto Paulino Soares de Souza. — Requeira, accordão do Tribunal de Contas.

Evaristo Rodrigues da Costa. — Venha por intermedio da repartição competente.

Dia 7

Oscar V. Peixoto. — Apresente procuração.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de novembro de 1921

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 96 — Em resposta ao vosso officio numero 4.243, de 15 de setembro ultimo, consultando sobre o que cabe a ser feito na fallta de pagamento do Dr. Joaquim de Sousa Ferraz, em virtude de rescisão do contracto nacional, declaro-vos que o caso de que se trata é regulado pela lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1916, art. 3º, § 8º, combinada com a lei n. 3.233, de 30 de dezembro de 1916, art. 3º, § 10.

Commissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionaes

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Requerimento despachado

Dia 11 de novembro de 1921

Requerimento de Ursulo Chevrin de Franklin, pedindo ... dos lotes ... das ruas Capitão Felix e D. Anna, ...

galho.—Verificando-se dos termos do aforamento que as concessões são de data de 27 de maio de 1905, junto prova de pagamento de fôros de 1905 a 1911 e de 1916 a 1920, si fôr.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. DR. PROCURADOR GERAL

Requerimento despachado

Dia 11 de novembro de 1921

Hilario Soler Peçanha da Silva, nomeado encarregado do deposito geral da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo para prestar fiança.—Satisfaça a exigencia.

Dia 11 de novembro de 1921

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 2.347 — Reitero-vos o incluso processo que acompanhou vosso officio n. 131, de 27 de outubro de 1921, relativo á fiança de João [illegible] Fins, despachante aduaneiro da 7ª Geral desse Estado e communico-vos que [illegible] approval-a.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 2.348 — Em resposta ao vosso officio n. 28, do 10 de fevereiro de 1921, restituo-vos o incluso processo de fiança de D. Maria Thereza Athayde Cavalcanti, agente do Correio de Pureza, nesse Estado, e declaro-vos que, nenhuma culpabilidade cabe á requerente pela demora na prestação da sua fiança, visto ter o mesmo sido iniciado dentro do prazo legal de 30 dias.

As guias da Administração Geral dos Correios e officio (fls. 3 e 6) respectivamente datados de 4 e 5 de novembro de 1920, provam que, o prazo foi implicitamente prorogado por essa repartição.

Tendo ainda os delegados fiscaes a faculdade de conceder prorogação, conforme circular de 4 e 17 de janeiro de 1919, não existe fundamento legal para se não acceitar a fiança prestada pelo requerente.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 2.349 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 132, de 27 de maio de 1920, relativo a fiança de José Mendes, escrivão da Collectoria Federal de Entre Rios, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 3.281, de 27 de outubro de 1921, resolveu em sessão de 25 do mesmo mez approvar a mesma fiança.

N. 2.350 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 438, de 16 de dezembro de 1920, relativo a fiança em substituição de José da Silva Pires, agente postal em Hervaes, municipio de Viçosa, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 3.281, de 27 de outubro ultimo, resolveu em sessão de 25 do mesmo mez approvar a mesma fiança.

N. 2.351—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 48 de 19 de fevereiro de 1920 e reforço de fiança de Joaquim Pedro Pereira, relativo ao collector federal em Campos Geraes, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 3.281, de 27 de outubro ultimo, resolveu, em sessão de 25 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 2.352 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 285, de 14 de agosto de 1920, relativo á fiança de Margarida Maria dos Santos Moraes, agente postal em Lago D. João, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 3.281, de 27 de outubro ultimo, resolveu, em sessão de 25 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 2.353—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 145, de 27 de maio de 1920 relativo á fiança de Rodolpho Ignacio de Freitas Drumond, agente do correio em Padre João Pio, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 3.281, de 27 de outubro ultimo, resolveu, em sessão de 25 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

Sr. delegado fiscal do Thesouro em Pernambuco:

N. 2.354 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 79, de 18 de abril de 1921, relativo á fiança de Benicia Ferreira de Britto, agente do correio de Nazareth, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 3.281, de 27 de outubro ultimo, resolveu, em sessão de 25 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 2.355 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 39, de 26 de maio de 1920, relativo a fiança de Leopoldina Torres Lafayette, agente do Correio de Alagoa de Baixo, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 3.281, de 27 de outubro ultimo, resolveu, em sessão de 25 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 2.356 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 164, de 10 de junho de 1921, relativo a fiança de Antonio Pereira da Cunha, agente do Correio de Boa Vista, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 3.281, de 27 de outubro ultimo, resolveu, em sessão de 25 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 2.357 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo o seu officio n. 3.281, de 27 de outubro ultimo, resolveu, em sessão de 25 do mesmo mez, approvar a fiança de D. Esther Attias Corrêa, agente do Correio de Copacabana, Districto Federal.

— Sr. Administrador dos Correios no Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.358— Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, conforme seu officio n. 3.281, de 27 de outubro ultimo, resolveu, em sessão de 25 do mesmo mez, approvar a fiança de D. Catharina Franco, agente do Correio de Trajano do Moraes, nesse Estado.

N. 2.359 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, conforme seu officio n. 3.281, de 27 de outubro ultimo, resolveu, em sessão de 25 do mesmo mez, approvar a fiança de D. Maria da Gloria Moreira, agente do Correio de Boa Vista (Estrada de Ferro Central do Brasil), nesse Estado.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de novembro de 1921

Officios expedidos:

N. 58—A' Directoria do Gabinete—Transmittindo o requerimento do sub-director interino da 3ª Sub-Directoria Arthur Dias da Costa.

N. 59—A' Directoria de Contabilidade do Thesouro — Prestando informações relativamente á importancia de 4$0$ recolhido sob o titulo «Renda com applicação especial».

N. 60 — Communicando que foi satisfeita a recommendação constante da ordem n. 96, de 3 de junho de 1921.

N. 61 — Fazendo uma communicação sobre a annullação e transferencia da importancia de 2.181:999$ 20, conforme ordem n. 165, de 10 de setembro de 921.

N. 1.162 — A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica—Communicando que annullou as dividas de consumo de agua por hydrometros, em nome de Boaventura José Vieira e outros.

N. 1.163—Communicando que annullou as dividas de penna de agua, em nome de José Militão de Sant'Anna.

N. 1.164 — Idem idem, em nome de Joaquim Marinho do Couto.

N. 1.165 — Communicando que annullou divida de taxa de saneamento, em nome d Justiniano Rocha.

N. 1.166 — Idem de taxa de penna d'agu em nome de Manoel Ferreira da Cunha.

N. 1.167—Idem idem em nome de Joaquim Machado da Costa.

N. 539— A Alfandega de Paranaguá.—Devolvendo os processos de infracção do regulamento do imposto de consumo originado com os autos ns. 18, 20, 44, 46 47, 48, 67, 68, 76 e 63 de 1918.

N. 540— A' Alfandega de Parnahyba—Accusando o recebimento do officio circular de 20 de setembro findo sobre posse.

N. 541—A' Alfandega do Maceió— Restituindo o processo que tem por base o auto n. 201, relativo a multa imposta a Alexandre Rodrigues & Comp.

N. 544—A' Collectoria Federal de Ouro Preto (Minas) solicitando a remessa dos processos relativos a multas impostas a Carlos Taveira & Comp.

N. 545— A' 1ª Collectoria Federal de São Paulo—Remettendo o processo de infracção, que tem por base o auto n. 165, de 1921, contra Leon Combacau e solicitando informações.

N. 548— Delegado fiscal no Paraná—Restituindo o processo relativo ao pedido feito pelo escripturario da Alfandega de Paranaguá Pedro Franco Lima.

N. 549 — Alfandega do Rio de Janeiro— Rogando autorizar á firma Gomes de Castro & Comp. a adquirir naquella repartição 976$100 em sellos sanitarios.

N. 550— Idem a firma Viuva Moreira & Comp., na quantia de 1$200 em estampilhas do imposto de consumo.

Requerimentos despachados

N. 19.046 — Antonio Coelho.—Deferido. Proceda-se, de accôrdo com o parecer.

N. 19.341—Tristão Araripe.—Deferido. Annullem-se as dividas mencionadas no parecer, officiando se, nesse sentido, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 19.584—Annibal Peixoto.—Nada ha que providenciar, por ser o debito procedente, contra C. Figueiredo & Comp. e não contra o requerente.

N. 19.459 — Edgard Lima. — Deferido. Annullem-se as dividas mencionadas no parecer, officiando-se, nesse sentido, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 19.649 — José Gonçalves da Silva. — Nada ha que providenciar, visto ter sanada a 2ª Sub directoria não haver divida de taxa de saneamento, em 1920, contra o predio numero 139 da rua Conde de Leopoldina, a que allude o requerente. Archive-se, portanto, este processo.

N. 19.633 — Manoel de Almeida Ramos. — Deferido. Annullem-se as dividas mencionadas no parecer, officiando-se, nesse sentido, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 19.135 — Ernesto Otero. — Indeferido. Façam-se a annotação e annullação propostas, officiando-se, nesse sentido, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 20.252 — Manoel Ferreira Silva Mendes. — Esta directoria nada mais tem que providenciar, por isso que, por officio n. 1.874, de 25 de setembro de 1919, communicou á Procuradoria Geral da Fazenda Publica o cancellamento das certidões de divida de taxa de penna, sob ns. 25.503, 25.506, 25.877, 25.990 e 25.633, dos exercicios de 1915 a 1919, concernentes ao predio n. 1.034 da rua Nossa S. Copacabana, a que allude o peticionario. Archive-se, portanto, este processo.

J. P. de Magalhães & Comp. — Archive-se.

Manoel Jorge Gato. — Reduz-se, de accordo com o parecer, para 1922, de 3:000$ para 2:400$, o valor locativo do immovel.

Representação n. 959, de João de Oliveira

Annullem-se as dividas mencionadas no parecer, officiando-se, nesse sentido, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de novembro de 1921

Officios expedidos:

N. 516 — Delegacia Fiscal na Bahia. — Restituindo o processo relativo á multa imposta á firma Angelino Simões & Comp.

N. 517 — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Restituindo o processo de infracção que tem por base o auto lavrado em 2 de dezembro de 1915 contra Simões Macedo & Comp.

Requerimentos despachados

N. 1.093 — José é Holanda (menores). — Pago que seja a taxa de saneamento, transfira-se.

N. 1.238 — Octavio Gomes Madella. — Em seguida ao pagamento da taxa de saneamento, em cobrança, transfira-se.

N. 1.202 — Luiz Salama. — Paga a taxa de saneamento em cobrança, transfira-se.

N. 4.304 — Pinheiro Candido. — Paga a taxa de saneamento em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 20$, minimo, na forma da lei.

N. 9.653 — Albertina Serra de Freitas. — Transfira-se.

N. 10.737 — João Alfredo de Miranda Motta. — Paga que seja a taxa de saneamento, em cobrança, transfira-se, fazendo-se a rectificação proposta.

N. 11.131 — Victorino Cabral. — Para o exercicio de 1921, conforme o parecer, dê-se ao immovel o valor locativo de 1:920$. Cumprido o despacho, volte o processo á 2ª Sub-directoria, para o fim indicado.

N. 11.718 — Antonio Constantino. — Transfira-se.

N. 12.090 — Caldas & Guerreiro. — Transfira-se, de accordo com os pareceres, fazendo-se a rectificação proposta pela 2ª Sub-directoria. Imponho a multa de 50$, minimo da lei, por infracção do regulamento do imposto de industrias e profissões e mais de 37$ nos termos do art. 219, § 3º, b, do regulamento mandado observar pelo decreto n. 14.648, de 22 de janeiro de 1921.

N. 13.262 — Manoel Pereira Rodrigues. — Pague com revalidação o sello do documento de fl. 3.

N. 14.025 — Gonzalo Sanchez Garcia. — Paga que seja a taxa de saneamento em cobrança, transfira-se.

N. 14.234 — Januario Rosario Staffa. — Annote-se para o immovel, no lançamento destinado ao exercicio de 1922, o valor locativo de 2:400$000.

N. 14.[illegible] — Geraldina Freire Menezes Pa[illegible] — Complete o sello dos documentos de [illegible]

fls. 5 e 6, 10, 11 a 13 e 14, isto feito, entregue-se, mediante recibo.

N. 16.108 — Carolina Tavares Pereira. — Paga que seja a taxa de saneamento em cobrança, transfira-se.

N. 16.343 — Moreira & Thomaz. — Transfira-se.

N. 16.330 — Alzira Lopes Soares. — Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, nos termos propostos.

N. 17.275 — Christino Fernandes Braga. — Entregue-se mediante recibo.

N. 17.602 — Raul Baptista Teixeira. — Inscreva-se, sob o valor locativo indicado.

N. 17.652 — Aurora Guimarães Cardoso de Lemos. — Transfira-se.

N. 18.215 — Maria Carolina Lobo Moreaux. — Feitas as annotações propostas, transfira-se. Imponho a multa de 20$ grão minimo, da lei.

N. 19.120 — Manoel Goulart de Oliveira. — Faça-se a diligencia proposta, officiando-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

N. 19.182 — Joaquim da Silveira Nunes. — Inscreva-se, pelo modo proposto.

N. 19.876 — Antonio Francisco Costa Junior. — Já estando attendido o requerente, conforme o parecer, archive-se este processo.

N. 20.147 — Antonio de Sá. — Satisfaça a exigencia do parecer, provando com documento habil as allegações feitas.

N. 20.175 — M. Mendes & Comp. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 20.194 — Ernesto G. Fontes. — Já estando attendido o requerente, nada ha que providenciar. — Archive-se.

N. 20.199 — José Maria Ferreira. — Transfira-se.

N. 20.204 — Almeida & Ribeiro. — Transfira-se.

N. 20.445 — Paulino D'Ornellas de Sá. — Pague a taxa de saneamento em cobrança, isto feito, transfira-se.

N. 20.490 — Benjamin Laranjo da Costa. — Complete-se o lançamento, annotando-se o valor locativo indicado.

N. 20.610 — José Jorge Mattly. — Paga a taxa de saneamento em cobrança, transfira-se.

N. 20.724 — William Newlands. — Certifique-se o que constar.

Alfredo José Martins. — Inscreva-se, nos termos propostos. Imponho a multa de 20$, minimo, da lei.

Marques & Cardoso. — Averbe-se a mudança.

Otto Hasse. — Dê-se a baixa, no corrente exercicio, a partir de abril, cancellando-se a certidão extrahida e substituindo-se por outra na forma proposta, á respeito, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Officio n. 325, de 19 de março de 1920, da Repartição de Aguas e Obras Publicas. — Archive-se.

Alberto Lopes Machado. — Dê-se a baixa, nos termos propostos, de accôrdo com o parecer.

Antonio Faria da Silva. — Dê-se a baixa requerida, juntando-se ao processo a certidão que se cancellar e officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido de ser annullada relativa ao 1º semestro do exercicio corrente.

Antonio dos Santos Bonalhorro. — Não tem logar o que requer. A relevação de multa por equidade é privativa do Sr. ministro da Fazenda.

José de Castro Magalhães. — Dê-se a baixa requerida, de accôrdo com o parecer, no exercicio corrente, officiando-se, em termos, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido de ser annullado o debito referido na certidão n. 31.911, na importancia de réis 110$000.

Harold E. Hime Junior. — Faça a prova exigida pelo parecer por meio de certidão da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Companhia Industrial de Electricidade. — Complete o sello do documento de fl. 3 e prove o que allega em relação ao tempo da fallencia.

Maria dos Santos Rangel. — Indeferido, visto estar a requerente explorando a industria cuja baixa indevidamente solicita. Archive-se.

Pedro Marques Nunes. — Pague a taxa de saneamento, em cobrança, isto feito, transfira-se.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 11 de novembro de 1921

Balthazar Dias. — Pague o debito.

Rica & Gasparoni. — Idem.

João Martins de Aguiar. — Idem.

Raphaela Volpe Mathias. — Prove o valor locativo, juntando documentos habeis.

Luiz Pierino Ré & Comp. — [illegible] contracto de arrendamento.

Humberto Ferri. — Prove o allegado.

João Ribeiro Simões. — Para rectificar o documento declarando o valor do activo, a cargo de João Ribeiro Simões.

S. A. Nacional Industrial de Tabacos. — Satisfaça a exigencia.

Fernandes Fich & Comp. — Idem.

Elias Farah. — Idem.

Albino Caldas. — Idem.

Horacio Furtado. — Idem.

Soares & Loureiro. — Idem.

Affonso J. Caetano. — Idem.

F. Saino & Comp. — Idem.

Manoel Marcellino de Oliveira Filho. — Idem.

Gaspar Gomes dos Santos. — Idem.

Gonzaga Braga. — Idem.

Foi expedida hontem a collecta de Lindolpho de Paula Antunes, rua do Lavradio n. 139 — fundos.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR DE SEGUROS INTERINO

Dia 2 de novembro de 1921

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 514 — Devidamente informado devolvo o processo que foi encaminhado a esta inspectoria com o vosso officio n. 374, de 28 de outubro findo.

Dia 4

Srs. directores da Associação Auxilio ás Familias:

N. 515 — Junto vos devolvo, devidamente visadas, as guias para pagamento do imposto sobre a renda de premios dessa associação durante o mez de setembro ultimo e que acompanharam o vosso de 28 de outubro findo.

Dia 8

Sr. delegado regional da 5ª circumscripção:

N. 516 — Afim de ser cumprido o despacho nelle proferido, remetto-vos o incluso processo referente ao levantamento de apolices depositadas pela Companhia de Seguros Tranquillidade.

Dia 9

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 517 — Afim de ser cobrado com revalidação o respectivo sello, remetto-vos o incluso requerimento da Brasilianische Elektricitäts Gesellschaft.

— Sr. director geral do gabinete:

N. 518 — Afim de ser levado ao conhecimento do Exmo. Sr. ministro, [illegible]

vos que, por portarias de 14 e 15 de outubro findo, concedi á exposição que solicitou D. Aracy Coelho do logar de dactylographa desta inspectoria, nomeando para substituil-a D. Dahil Corrêa.

N. 519 — Por intermedio dessa directoria, solicito do Exmo. Sr. ministro as providencias necessarias afim de ser transferida para o Thesouro a quantia de 1:000$, proveniente da venda de tres apolices da divida publica, pertencentes á Sociedade de Soccorros Vitalicia Pernambucana e que se acha recolhi a á Delegacia Fiscal do Thesouro em Pernambuco para o pagamento de multa imposta áquella sociedade.

N. 530 — Afim de ser presente á decisão do Sr. ministro da Fazenda, rame to o inclusto processo em que esta Inspectoria, em cumprimento do que dispõe o art. 100, § 2º, do regulamento n. 14.593 de 1920, recorre do acto que julgou improcedente a denuncia dada contra a Companhia de Seguros Commercial Union, por infracção do art. 89, n. 4, do citado regula-

6.ª [illegible]

7.ª Geral representante da Companhia de Se[illegible] Portugal e Ultramar:

N. 521 — Notifico-vos a no prazo de oito dias, contados desta data, prestar a esta Inspectoria informações sobre a divergencia existente entre a importancia dos premios recebidos no semestre que consta do quadro demonstrativo remettido e a que figura no balancete.

— Srs. directores da Companhia de Seguros Previdencia Rio Grandense:

N. 522 — Notifico-vos a remetter, com urgencia, a esta Inspectoria uma relação descriminada dos premios arrecadados, por mez, por essa Companhia, no periodo de setembro de 1920 a agosto de 1921.

N. 523 — Notifico-vos, nos termos dos pareceres da Procuradoria da Fazenda Publica, de fls. 7 e 8, se essa companhia acceita as modificações feitas nos estatutos submettidos ao exame do Governo.

— Srs. Directores da Companhia de Seguros Sul Americas.

N. 524 — Notifico-vos a no prazo de 15 dias, contados desta data, prestar-lhes informações sobre o que reclama contra essa companhia Joaquim Coelho de Souza, relativamente ao sinistro reclamado nesta apolice n. 34.945. Dos termos da referida reclamação podereis tomar conhecimento nesta directoria.

Inspectoria Geral dos Bancos

Circular n. 15, de 11 de novembro de 1921

O inspector geral dos Bancos, tendo em vista a perturbação que causa á organização definitiva das operações diarias o atrazo na entrega das listas a que se refere o artigo 3, § 2º, do regulamento annexo ao decreto n. 4.735, de 14 de março de 1923, e recommendando insistentemente aos estabelecimentos bancarios o rigoroso cumprimento do alludido preceito, independente de serem as listas visadas ou não pelas; tendo os mesmos estabelecimentos avisos especiaes transgressão destas instrucções dar immediatamente logar á imposição das multas a que se refere o art. 70, lettra a, n. 2.

Recommendo, outrosim, aos fiscaes que fazem a promoção a effectivação das medidas a que se refere a presente circular, não retardar o seu [illegible] a esta Inspectoria Geral e suas Delegacias Regionaes.

Saude e fraternidade. — *Arnaldo Ortigão*, inspector geral dos Bancos.

Aos Srs. [illegible]-inspectores e fiscaes nesta Capital, aos inspectores federaes nos Estados; delegados fiscaes do Thesouro nos Estados.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 11 de novembro de 1921

Sr. director geral do Telegrapho Nacional: Rogo-vos providencieis no sentido de ser instalado um telephone official nesta repartição, sito á rua Primeiro de Março n. 42.

Apresento-vos as minhas homenagens muito cordiaes (officio n. 493).

Requerimento despachado

The British Bank of America Ldt., requerimento de 7 de novembro de 1921, pedindo guia para pagamento da quota de fiscalisação de suas filiaes no Estado de S. Paulo — Dirija-se á Delegacia Regional em S. Paulo.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de novembro de 1921

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.313 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, encaminhando a pedido do operario Guilherme Rodrigues de Souza.

Ns. 1.314 e 1.315 — Ao Sr. director da Despeza Publica, remettendo as folhas de férias dos operarios Rubens Medrado Lopes e Eneremna Silva.

N. 1.316 — Ao Sr. Delegado Fiscal no Estado de Minas Geraes, prestando informações sobre *Diario Official*.

Ns. 1.317 a 1.324 — Ao Sr. director da Despeza Publica, enviando contas de The Ault & Wiborg, Julio Miguel do Freitas, Villas-Bôas & Comp., Bifano & Comp., Francisco Leal & Comp., J. L. Costa & Comp., Ch. Lorilleux & Comp. e Marques Couto & Comp.

Requerimentos despachados

Elisa Leal. — Deferido.

Domingos Pereira Arantes. — Indeferido.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 11 de novembro de 1921:

Foi exonerado o capitão de corveta patrão-mór Guilherme Frederico Augusto do cargo de patrão-mór do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Foram nomeados Octavio Santiago, Americo Martins Meira, Antonio Valenga de Mello e Antonio Mauro Carvalho da Silva para exercerem os cargos de sub-commissarios do Corpo de Commissarios da Armada.

Foram transferidos o terceiro pharoleiro Antonio Lopes de Mello, do pharol de Olinda, no Estado de Pernambuco, para o da Ilha Rata, no mesmo Estado, e o terceiro pharoleiro José Cavalcante de Albuquerque Luna, deste para aquelle.

O terceiro pharoleiro Pomplio da Silva Reis, do pharol de Guaratiba, no Estado do Rio de Janeiro, para o do Cabo de São Thomé, no mesmo Estado, e, conforme pediram, o terceiro pharoleiro Bernardino Lopes Mello, do pharol do Cabo de São Thomé, no Estado do Rio de Janeiro, para o da Ponta de Castelhanos, no mesmo Estado, e o terceiro pharoleiro Antonio Escorcio da Silva, do pharol da Ponta de Castelhanos, no Estado do Rio de Janeiro, para o de Guaratiba, no mesmo Estado.

Foi concedida, de accôrdo com o parecer da Junta Medica, por 90 dias na fórma da lei, a licença concedida em 7 de outubro corrente anno ao chinoca tenente Lauro de Araujo, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Foram concedidos, de accôrdo com o parecer da Junta Medica, 60 dias de licença, na fórma da lei, ao capitão de corveta patrão-mór Guilherme Frederico Augusto, para tratar de sua saude onde lhe convier; e, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.063, de 1 de fevereiro ultimo, seis mezes de licença ao operario de 2ª classe, da officina de Caldeireiros de Cobre do Arsenal de Marinha desta Capital, João Dyonisio de Sant'Anna, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Seis mezes de licença ao operario de 2ª classe, da officina de Construcção Naval (secção de madeira) do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Samuel Ubaldo Xavier, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Seis mezes de licença ao machinista da Patromoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Arthur Guilherme Amaral, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Seis mezes de licença ao foguista do dique flucthante *Affonso Penna*, Antonio José Dias, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Seis mezes de licença ao operario de segunda classe da officina de carapinas e torneiros do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, Bernardo Avelino Malcher, para tratar de sua saude onde lhe convier; devendo todos entrar no gozo destas licenças dentro do prazo de trinta dias a contar desta data;

E foi concedida licença ao marinheiro nacional de 1ª classe, invalido Pedro Rodrigues Pereira, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Abilitamento ao expediente de 7 de novembro de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.965 — Restituindo-vos o processo que acompanhou esse aviso n. 198, 1 secção, de 9 de setembro ultimo, relativo ao pedido de aforamento feito pelo coronel Francisco de Mello, dos terrenos da marinha, situados no logar denominado Pororoca, municipio de Macahé, Estado do Rio de Janeiro, tenho a honra de declarar-vos que este ministerio julga inconveniente a concessão do alludido aforamento, não só pelo facto de estar o referido terreno em servidão publica, o ser o unico logar marginal de que o povo dispõe para seu uso, como tambem pelo de necessitar a Municipalidade de local de uma parte do mesmo.

Dia 11

Sr. presidente do Estado do Rio de Janeiro:

N. 3.977 — Tendo o individuo Eugenio Francisco Mendes, residente em Itaipú, conseguido desfazer violentamente, com o auxilio ostensivo de força da policia desse Estado, a apprehensão leva[illegible] a effeito pelo encarregado da Secção de Pesca de Marinha, de varias embarcações afim de serem arroladas na Capitania do Porto e matriculados os respectivos tripulantes, de accôrdo com as disposições regulamentares sobre o assumpto, venho solicitar vos dignois de empregar vossos bons officios no sentido não sómente de ser evitada a intervenção da Policia Militar do Estado, para contrariar ordens emanadas da Inspectoria de Portos e Costas, concernentes ao serviço de pesca a cargo deste ministerio, mas tambem restituidas as ditas embarcações ao Capataz da Colonia Z 7, existente naquella localidade.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.980 — Rogo vossas providencias afim de que seja effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de 1:428$000, da qual é credor do 1º sargento do Corpo de Ma-

[illegible] consta do processo de exercicios [illegible] n. 7.187, que a este acompanha.

[illegible] .987 — Rogo vos digneis de providenciar [illegible] sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a [illegible] tancia de 14$712, a qual é credor o [illegible] nacional n. 1.151 A, cabo Antonio [illegible] de Oliveira, conforme consta do [illegible] de exercicios findos sob n. 7.185, [illegible] este acompanha.

[illegible] .988 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias afim de que seja paga, no Thesouro Nacional, a importancia de 113$512, da qual é credor o 2º sargento Francisco Braga, conforme se verifica do processo de exercicios [illegible] sob n. 7.187 A, que a este acompanha.

[illegible] 3.989 — Tenho a honra de solicitar [illegible] ordens no sentido de serem prestadas a este ministerio, as informações de que necessita para attender ao pedido da Secretaria da Camara dos Deputados relativamente ao [illegible] mento dos inclusos papeis, capeados pelo officio da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, 3ª secção, de 29 de outubro proximo findo e referentes ao requerimento da Sociedade Portugueza Beneficente do Amazonas pedindo pagamento de serviços hospitalares [illegible] ao Ministerio da Marinha, os quaes [illegible] dignareis de devolver opportunamente.

N. 3.990 — Restituindo-vos os inclusos papeis referentes ao requerimento em que a Sociedade Anonyma Estaleiros Guanabara, pede isenção de direitos aduaneiros para o material constante das relações annexas tenho a honra de declarar-vos, em resposta a vosso aviso n. 111, de 15 de outubro proximo findo, [illegible] o dito material destina-se, a trabalhos de construcção naval.

N. 3.991 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de 1:24[illegible]$801, da qual é credor o 1º sargento auxiliar de escrevente, Luiz Meira de Oliveira, conforme consta do processo de exercicios findos sob n. 7205, que a este acompanha.

N. 3.992 — Rogo vos digneis de providenciar [illegible] sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, á conta da verba «8 Material — Fretes, etc.», do orçamento em vigor, o pagamento da importancia total de 60$100 da qual é credora a Agencia Geral de Despachos, pelos serviços de transporte effectuados por conta deste ministerio conforme se verifica [illegible] facturas e demais documentos que a este [illegible]

N. 3.993 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser indemnizado, mediante jogo de contas, o Ministerio da Guerra, á conta da verba «8 — Material — Munições de guerra, etc.», do orçamento vigente, da importancia de 1:065$, pelo fornecimento de [illegible] á Escola de Aviação Naval pela Fabrica de Polvora sem Fumaça, conforme se verifica dos documentos que a este acompanham.

N. 3.994 — Rogo vossas providencias no sentido de ser paga no Thesouro Nacional, a importancia de 815$00, da qual é credor o escrevente de 1ª classe do Corpo de Sub-Officiaes da Armada João Baptista Maranhão, conforme se verifica do processo de exercicios findos sob n. 7.203, que a este acompanha.

[illegible] — Em referencia a vosso aviso numero [illegible] de 20 de outubro ultimo, tenho a [illegible] communicar-vos [illegible] o 1º tenente com[illegible] [illegible] commissão que deverá ser nomeada para fixar a composição das rações de viveres e forragens para o tempo de paz, e, bem assim, encarregar da mesma incumbencia o capitão-[illegible] de Ar[illegible] o Pimentel; que já se acha á disposição [illegible]

Expediram-se avisos sobre o assumpto ao capitão-tenente Americo de Araujo Pimentel e 1º tenente commissario Luiz Barreto Alves [illegible]

N. 3.979 — Tenho a honra de transmittir-vos o incluso requerimento que vos dirige o 2º sargento do Batalhão Naval Luiz Marcellino da Silva, pedindo seja-lhe attestado o tempo em que serviu como praça, no antigo 23º batalhão de infantaria do Exercito, de março de 1891 a maio de 1899.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 4.010 — Providenciae afim de ser incluido no Asylo de Invalidos da Patria o foguista extranumerario de 1ª classe, nº 10.193, Antonio da Cunha (quarto), visto ter sido julgado invalido para o serviço da Armada, não podendo angariar meios de vida, por estar soffrendo de tuberculose pulmonar, conforme o parecer da junta medica a que foi submettido, devendo o mesmo foguista contribuir para o referido Asylo pelo prazo da lei.

N. 4.018 — Tendo resolvido tornar extensiva aos sub-officiaes a resolução constante do aviso n. 3.071 de 23 de agosto ultimo, dirigido a esse estado maior, relativamente ás licenças de favor não excedentes de 15 dias, que, como foi explicado no mesmo aviso, devem ser convertidas em ferias; assim vos declaro para os devidos effeitos.

Fizeram-se identicos ás inspectorias de Fazenda e Fiscalização, Saude Naval, machinas e marinha.

— Sr. inspector de Saude Naval:

N. 4.017 — Tendo sido notificados alguns casos de variola procedentes de navios e estabelecimentos navaes, conforme communicação constante do vosso officio n. 977, de 5 do mez findo, occurrencia essa que aconselha a intensificação da vaccina anti-variolica, hoje geralmente acceita como o melhor meio prophylatico contra a propagação dessa terrivel enfermidade, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi autorizar-vos a designar um medico afim de proceder á vaccinação de todo o pessoal dos navios e repartições de marinha que não dispuzerem do facultativo para tal fim, convindo que as autoridades exhortem os seus subordinados a facilitarem a execução dessa medida de grandes beneficios á saude publica.

Requerimentos despachados

José de Lemos Cunha, 2º tenente da Armada. — Indeferido, em face do aviso de 9 de agosto ultimo (686, Escola de Aviação Naval, 1921).

Flavio José de Paiva, operario de 1ª classe. — Indeferido (403/1921, Consulta do Conselho do Almirantado).

Manoel Machado, ex-praça da Armada. — Indeferido á vista das informações (2.378, 2ª secção de Contabilidade 1921).

Ernesto Corito & Comp. — A' vista da informação da Inspectoria de Portos e Costas, não póde ser attendido (1.717, Inspectoria de Portos e Costas, 1921).

Freire Guimarães & Comp. — Compareça na Directoria do Expediente (2.389, 2ª secção de Contabilidade 1921).

Leocadia de Barros Amsalak. — Compareça na Directoria do Expediente (requerimento, 5/11/1921).

Laercio de Carvalho Braga. — Apresente certidão, extrahida do ról de equipagem, relativa ao tempo em que esteve embarcado em navios de pesca, posteriormente á data do exame para 2º piloto (806, Escola Naval, 1921).

Antonio Ignacio Bezerra, ex-praça do Batalhão Naval. — Indeferido, á vista das informações (2.381, 3ª secção de Contabilidade, 1921).

Busi Giovanni Lentonte. — Compte o sello. — (Requerimento, 10/11/1921).

Julio Cyrillo do Nascimento, ex-p[illegible] Corpo de Marinheiros Nacionaes. — [illegible] rido (requerimento, 4/11/1921).

Conselho do Almirantado

RESUMO DA ACTA N. 916

Presidencia do Sr. almirante graduado Verissimo de Mattos

A's treze horas do dia 9 de novembro de 1921, é aberta a sessão com a presença dos Srs. almirante graduado Verissimo de Mattos, presidente; vice-almirantes Amé[illegible] Silvado, Francisco de Mattos e Pedro de Frontin; vice-almirante graduado Fonseca Rodrigues; contra-almirantes Oliveira Sampaio, Raja Gabaglia, Pinto de Vasconcellos, Machado Dutra, Heleno Pereira e Paiva Meira; contra-almirante medico Dr. Flavio Mendes; contra-almirante engenheiro naval Octavio Jardim; consultor juridico Dr. Virgilio de Carvalho; e do secretario [illegible] almirante reformado Torres Sob[illegible]

Em seguida, é lida, approvada e assignada a acta n. 914, attinente á sessão do dia [illegible] de novembro corrente, e lido e approvado o rascunho da acta n. 913, concernente á sessão do dia 7 do referido mez.

Expediente

Para estudos, são distribuidas as seguintes consultas:

Ao Sr. Fonseca Rodrigues:

N. 419/1921 — Requerimento do 1º tenente Guilhermo da Silva Nunes, pedindo transcripção em seus assentamentos do teôr dos documentos referentes á sua conducta e aptidão profissional.

Ao Sr. Octavio Jardim:

N. 420/1921 — Requerimento do capitão de corveta reformado engenheiro naval, Milciades de Vasconcellos e Almeida, pedindo pagamento de differença de vencimentos.

Ao Sr. Flavio Mendes:

N. 422/1921 — Requerimento de Antonio Juvencio Pereira Nobre, enfermeiro naval de 1ª classe, pedindo sua reforma do serviço activo da Armada.

Ao Sr. Virgilio de Carvalho:

N. 421/1921 — Requerimento de Marcellino de Assis Campos Filho, operario de 3ª classe do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, pedindo a concessão da gratificação addicional.

Ordem do dia

Consulta n. 417/1921 — Sobre os quadros de accesso dos officiaes do Corpo da Armada, concernentes ao terceiro turno de [illegible] o decreto n. 4.309, de 17 de [illegible] Distribuida á commissão composta [illegible] Fonseca Rodrigues, Pinto de V[illegible] Machado Dutra.

E' approvado o seguinte parecer:

N. 417/1921. — Que em vista dos [illegible] pretendidos os postos em que se acha[illegible] vidos e apurados nos mappas de promoção [illegible] postos superiores, organizados de [illegible] com as disposições do decreto n. 14[illegible] de julho do anno passado, são in[illegible] unanimidade ou maioria de [illegible] afim de formarem o quadro de accesso [illegible] promoção em 3º turno, aos postos [illegible] mente superiores, segundo o disp[illegible] decreto n. 4.309 de 17 de agosto ul[illegible] [illegible]

Para o quadro de accesso ao posto [illegible] contra-almirante, mas só para effeitos [illegible] graduação como preceitua o § 1º do art. [illegible] seguintes capitães de mar e guerra:

1.º Julio Cesar de Noronha Santos.
2.º Arthur Thompson.
3.º Eduardo de Carvalho Pitangiba.
4.º José Isaias de Noronha.

Para o to pe to de capitão de mar e guerra os seguintes capitães de fragata:

1.º Octavio Perry, capitão de mar e guerra
2.º João Antonio da Silva Ribeiro Junior,
3.º Alexandre Coelho Messerde.
4.º Trajano Augusto de Carvalho.
5.º Luiz Perdigão.
6.º Francisco José Pereira das Neves.
7.º Agenor Vidal, 11-2 abstiveram.
8.º } Vagas por faltas de officiaes com as
9.º } clausulas de accesso.

Para o ao de capitão de fragata, os seguintes capitães de corveta:

1.º Carlos Alves de Souza.
2.º Americo José Carnozo.
3.º Ricardo Greenhalgh Barreto.
4.º José Garcia do O d'Almeida.
5.º Alfredo de Andrade Dodsworth.
6.º Cesar do Amaral Gama.
7.º Geraldo Gon do Martins.
8.º Thomaz Aquino de Freitas.
9.º Oscar Alberto Lins de Azevedo.
10.º Augusto Durval da Costa Guimarães.
11.º Heitor de Azevedo Marques.
12.º Carlos Soares Filho.

Para o de capitão de corveta, os seguintes capitães-tenentes:

1.º Luiz Antran de Alencastro Graça.
2.º Cristiano de Almeida Beltrão.
3.º Alberto de Sá Barbalho.
4.º Nelson Augusto de Mello.
5.º Edgardo Duarte da Silva Junior.
6.º Alfredo Pedrique Pinto Guimarães.
7.º Augusto Pacheco Alves de Araujo.
8.º José Lindenberg Pinto Rocha.
9.º Oscar Leite dos Santos Dias.
10.º João Candido Martins Filho.
11.º Americo de Araujo Pimentel.
12.º Mario Reis Filho.
13.º Mario da Rocha Azambuja.
14.º José Alberto Nunes.
15.º Joaquim Ribas de Faria.
16.º Arthur Eliziario Barbosa.
17.º Sergio Bizarro de Andrade Pinto.
18.º Mario Beckcher.
19.º Mario Coimbra.

Para o de capitão-tenente, os seguintes tenentes:

1.º Jeronymo Francisco Gonçalves.
2.º Luiz Claudio de Castilho.
3.º Mario de Azevedo Coutinho.
4.º João Paiva de Azevedo.
5.º Eugenio de Lacerda Jordão.
6.º Armando Figueira Trompowsky Almeida.
7.º Hernani Fernandes de Souza.
8.º José Valentim Dunham Filho.
9.º Arthur Pereira de Oliveira Durão.
10. Braz Paulino da Fonseca Velloso.
11. Salustino Coelho.
12. Sebastião Barbosa.
13. Oscar Ribeiro de Carvalho.
14. Graciano Adolpho Monteiro de Barros.
15. Francisco Barroso Magno.
16. Plinio da Fonseca Monteiro Cabral.
17. Francisco Souza Paquet.
18. Fernando Victor do Amaral Savaget.
19. Furio Perzas Viveiros de Castro.
20. Americo Hermogenes.
21. Antonio de Santa Cruz Abreu.
22. Acrisio de Almeida Guilhobel.
23. Ruy de Almeida Guilhobel.
24. Antonio A. Camara Junior.

Encerra-se a sessão ás 15 horas, sendo convocada a reunião para o dia 11 do mez corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 11 de novembro de 1921

Dr. Alfredo Clodoaldo de Oliveira, offerecendo á venda terras de sua propriedade, no municipio de Santa Maria Magdalena, no Estado do Rio de Janeiro. — Indeferido.

Segunda secção

Por portaria de 9 do corrente, foi nomeado Octavio da Silva Balthazar Brites para exercer, interinamente, o cargo de escrevente-dactylographo da Estação de Pomicultura de Deodoro.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 11 de novembro de 1921

Dr. Redomark Symobronio de Albuquerque, agrc omio Ramiro Coutinho, Antonio Machado Freire e Marianno de Freitas, nomeados a 11 de março do corrente anno para exercerem, respectivamente, os cargos de inspector veterinario do posto de Belém, encarregado, interino, da Estação de Monta de Soure e auxiliares de 1ª classe e 2ª classe do Posto de Assistencia Veterinaria, do Serviço de Industria Pastoril no Estado do Pará, pedindo para serem considerados empossados a 12 de abril. — Indeferido.

Roberto Sprogis, auxiliar interprete, addido do serviço de Povoamento, pedindo tres mezes de licença, em prorogação, para tratar de interesses. — Deferido.

Rodolpho Malmstroum, professor do nucleo colonial Senador Correia, pedindo dois mezes de licença. — Deferido.

Antonio Ribas Pinheiro, director do Aprendizado Agricola de S. Luiz de Maçães, pedindo seis mezes de licença em prorogação, para tratar de interesses. — Deferido.

Mario de Paula, jardineiro-horticultor do Campo de Sementes de Itajahy, pedindo tres mezes de licença para tratamento de saude. — Deferido.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de novembro de 1921

Communicou-se ao presidente da Junta Commercial do Rio de Janeiro:

Que a Administrações do Reino dos Serviços Croatas e Slovenos resolveu negar protecção legal ás marcas de fabrica «Excellente», de Barbosa Albuquerque & Comp., registradas naquella Junta sob ns. 11.193 e 14.147, e no Bureau de Berna sob ns. 22.696 e 22.697;

Que a Administração do Reino dos Serviços Croatas e Slovenos resolveu negar protecção legal á marca «Cafélate», do Dr. Desiderio Stapleff, de São Paulo, registrada naquella Junta sob n. 3.778 e no Bureau de Berne sob n. 22.698;

Que a Administração do Reino dos Serviços Croatas e Slovenos resolveu negar protecção legal á marca «Omega», de Couto & Comp., registrada naquella Junta sob n. 11.303 e no Bureau de Berne sob n. 19.970, quanto á sua applicação a petroleo, phosphoros e sal de cozinha;

Que a Administração do Reino dos Serviços Croatas e Slovenos resolveu negar protecção legal ás marcas «Bon Marché» e «Coluba», da Companhia Grande Manufactora de Fumos Veado, registradas naquella Junta sob ns. 12.814 e 12.174, e no Bureau de Berna sob numeros 21.301 e 21.300.

— Remetteram-se novamente, ao director geral do Departamento Nacional da Saude Publica as segundas vias do relatorio e do desenho da invenção de recipientes alimenticios fluidos, principalmente leite, e processo com o apparelho para a sua fabricação», para que pediu privilegio Max Schulz, afim do examinador verificar si a mesma é ou não nociva á saude publica.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 7 de novembro de 1921

The Ault and Wiborg Brasil Company, pedindo autorização para continuar a funccionar na Republica, com a alteração feita em seus estatutos. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de outubro de 1921

Communicou-se ao vice-presidente da commissão executiva da Exposição Commemorativa do Centenario da Independencia Politica do Brasil, na parte referente á Agricultura, á Industria e ao Commercio e ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes que, por portaria de 28 deste mez de outubro, foi nomeado o delegado do Serviço do Algodão no mesmo Estado, Alberto Jacobina, para servir junto á sub-commissão do commercio da alludida commissão percebendo a gratificação que lhe for arbitrada e sem direito aos vencimentos do referido cargo.

Dia 31

Communicou-se:

Ao director da Directoria Geral de Estatistica que, segundo participou a Directoria Geral de Agricultura, em 27 deste mez, foi o 3º official, addido, da Directoria do Serviço de Estatistica, Caetano Tito de Negoiros Sayão Lobato designado pelo Sr. ministro, conforme *memorandum* do Sr. secretario, de 26 deste, para servir na referida directoria de Agricultura;

Ao director da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz e ao da Directoria da Despeza Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 28 deste mez, remettidas ao primeiro, foram nomeadas Valentina Isabel Bastos, Amalia d'Andrade e Aracy da Silva Caldeira para exercerem interinamente o cargo de contramestra, respectivamente, das officinas de costura, de bordados e de flôres artificiaes da secção de Prendas e Economia Domestica da referida Escola.

Dia 3 de novembro de 1921

Solicitaram-se ao director-gerente da Companhia Nacional de Navegação Costeira providencias no sentido de ser concedida a Telvyrigé de Oliveira, profissional que se encontrava aperfeiçoando estudos, no estrangeiro, por conta do governo, uma passagem em 1ª classe, desde o porto de Porto Alegre, com direito ao despacho de bagagem, inclusive, uma caixa com livros, correndo as despezas por conta deste ministerio.

Dia 5

Declarou-se ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Maranhão em referencia ao assumpto do seu officio n. 176, de outubro ultimo, que convém seja enviado novo laudo da inspecção de saude da adjunta de professor do curso primario Maria José Moreira Coutinho em data mais approximada do periodo da licença por ella requerida na petição encaminhada com o alludido officio.

— Communicou-se ao director da Directoria Geral de Estatistica e ao da Directoria da Despeza Publica do Thesouro Nacional que, por portarias de 1 do mez corrente, foi promovido, por merecimento, ao cargo de 2º official da referida Directoria Geral o 3º official bacharel Heitor Elov Alvim Pessôa e nomeado para exercer este ultimo cargo [illegible] official, adido da Directoria do Serviço de Estatistica [illegible] Filo de Barros Sayão Lobato.

Requerimento despachado

Dia 8 de novembro de 1921

Carlos Filgueiras Lima, pedindo sua nomeação para o cargo de corretor de navios no Districto Federal. — Concedida o sello de um dos documentos juntos á sua petição.

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Expediente de 4 de novembro de 1921

Sr. director do Observatorio Nacional:

Resolvido acceitar a proposta feita no vosso officio n. 3, de 26 de junho ultimo, autorizando-vos a permittir que o mecanico-chefe dessa repartição Alfredo de Castro Almeida [illegible] no predio n. 192 da rua General Bruce [illegible] a esse observatorio, tendo em vista o disposto no art. 44, §§ 3º e 4º do regulamento que baixou com o decreto numero [illegible], de 25 de maio de 1893.

Solicitei providencias ao Ministerio da Fazenda para que seja fixado o salario mensal [illegible] aquella funccionario deve á pagar de accordo com a legislação em vigor (aviso [illegible]).

Dia 5

[illegible] do Serviço de Industria Pastoril em S. Paulo:

[illegible] numero [illegible] 6 de outubro proximo passado em que scientificaes haver entregue o material que pertencia á Inspectoria Veterinaria do 5º Districto ao Dr. Caio Adriano de Almeida, director do Posto Experimental de Veterinaria nesse Estado, e que se a remettida a esta Directoria Geral a relação com o competente recibo, do material acima referido e indicados o numero e data de ordem que autorizou essa entrega (officio n. 710).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices no Estado do Maranhão:

Em referencia ao vosso officio n. 92, de 28 de junho proximo findo, vos declaro [illegible] vem ser remettidas a esta [illegible] copias authenticas dos termos que [illegible] o mesmo officio e não os [illegible] como o fizestes, isto de accôrdo com as instrucções constantes [illegible] que vos acompanhou a circular n. 1.184, de 3 de [illegible] do 1917.

Esses termos devem ser lavrados em livro para esse fim destinado e não em papel que tivesse sido comprado e a formalidade, junto os sellos para esse fim.

Nas cópias a serem tiradas deve constar a pagina do livro de onde foram as mesmas [illegible].

Na lavratura dos termos deverão observar as instrucções acima relacidas, assim como a circular n. 107, de 7 de abril de 1919, que determina não serem precisos termos para constatar a inutilização de material de valor inferior a 10$, bastando que a inutilização conste de um livro auxiliar do qual serão extrahidas, mensalmente ou trimestralmente, relações em duas vias para serem submettidas á apreciação do Sr. ministro (officio n. 711).

— Sr. director do Campo de Sementes de Itatahy:

Devolvendo as cópias do termo de morte de um animal e do assignamento feito ao mesmo termo, que vieram encaminhados com o vosso officio n. 95 de 25 de agosto proximo [illegible], peço providencias no sentido de serem [illegible] cópias substituidas por uma só que [illegible] o termo e respectivo adultamento (officio n. 713).

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

Por portaria de 20 de outubro, foi [illegible] Antonio Alves de Oliveira Bastos para [illegible] o cargo de auxiliar de 2ª classe da Inspectoria de Fabricas e Entrepostos de Carnes e Derivados, no Estado do Rio Grande do Sul.

— Por outra da mesma data, foi admittido Antonio Ignacio da Rocha, para o cargo [illegible] guarda e vigia do Posto de Assistencia Veterinaria no Estado do Paraná.

— Por outra de 25 do mesmo mez, foi admittido Franco Vasconcellos, para igual cargo na Inspecção de Leite e Derivados, nos Estados do Paraná e Santa Catharina.

— Por outra da mesma data, foram [illegible] adulttio Affonso Peretti, como guarda sanitario da Inspecção de Leite e Derivados nos Estados do Paraná e Santa Catharina.

Requerimento despachado

José Bezerra de Oliveira Lima, solicitando que a sua demissão do cargo de guarda sanitario do Posto de Assistencia Veterinaria no Estado de S. Paulo, seja concedida a pedido. —Mantenho a decisão tomada.

Dia 7 de novembro de 1921

[illegible] Sr. director do Aprendizado Agricola de [illegible]:

Devolvem-se as cópias do termo de morte de animaes que vieram encaminhados com vosso officio n. 183, de 30 do mez proximo passado, peço vossas providencias no sentido de se fazer constar, em addendo aos respectivos termos, o nome e cargo do responsavel pela guarda dos alludidos animaes e, bem assim, serem dos termos tiradas novas cópias abrangendo os respectivos addendos (officio numero 709).

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoril em S. Paulo:

Em solução ao vosso officio sem numero de 6 de outubro proximo passado em que scientificaes haver entregue o material que pertencia á Inspectoria Veterinaria do 5º Districto ao Dr. Caio Adriano de Almeida, director do Posto Experimental de Veterinaria nesse Estado, peço que se a remettida a esta Directoria Geral a relação com o competente recibo, do material acima referido e indicados o numero e data de ordem que autorizou essa entrega (officio n. 710).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices no Estado do Maranhão:

Em referencia ao vosso officio n. 92, de 28 de junho proximo findo, vos declaro [illegible] vem ser remettidas a esta [illegible] copias authenticas dos termos que [illegible] o mesmo officio e não os [illegible] como o fizestes, isto de accôrdo com as instrucções constantes [illegible] que vos acompanhou a circular n. 1.184, de 3 de [illegible] do 1917.

Esses termos devem ser lavrados em livro para esse fim destinado e não em papel que tivesse sido comprado e a formalidade, junto os sellos para esse fim.

Nas cópias a serem tiradas deve constar a pagina do livro de onde foram as mesmas [illegible].

Na lavratura dos termos deverão observar as instrucções acima relacidas, assim como a circular n. 107, de 7 de abril de 1919, que determina não serem precisos termos para constatar a inutilização de material de valor inferior a 10$, bastando que a inutilização conste de um livro auxiliar do qual serão extrahidas, mensalmente ou trimestralmente, relações em duas vias para serem submettidas á apreciação do Sr. ministro (officio n. 711).

— Sr. director do Campo de Sementes de Itatahy:

Devolvendo as cópias do termo de morte de um animal e do assignamento feito ao mesmo termo, que vieram encaminhados com o vosso officio n. 95 de 25 de agosto proximo [illegible], peço providencias no sentido de serem [illegible] cópias substituidas por uma só que [illegible] o termo e respectivo adultamento (officio n. 713).

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

Por portaria de 20 de outubro, foi [illegible] Antonio Alves de Oliveira Bastos para [illegible] o cargo de auxiliar de 2ª classe da Inspectoria de Fabricas e Entrepostos de Carnes e Derivados, no Estado do Rio Grande do Sul.

— Por outra da mesma data, foi admittido Antonio Ignacio da Rocha, para o cargo [illegible] guarda e vigia do Posto de Assistencia Veterinaria no Estado do Paraná.

— Por outra de 25 do mesmo mez, foi admittido Franco Vasconcellos, para igual cargo na Inspecção de Leite e Derivados, nos Estados do Paraná e Santa Catharina.

— Por outra da mesma data, foram [illegible] adulttio Affonso Peretti, como guarda sanitario da Inspecção de Leite e Derivados nos Estados do Paraná e Santa Catharina.

Requerimento despachado

José Bezerra de Oliveira Lima, solicitando que a sua demissão do cargo de guarda sanitario do Posto de Assistencia Veterinaria no Estado de S. Paulo, seja concedida a pedido. —Mantenho a decisão tomada.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Conferencia Interestadual de Ensino Primario

9ª SESSÃO ORDINARIA, EM 9 DE NOVEMBRO DE 1921

Presidencia do Sr. Dr. José Augusto Bezerra de Medeiros

A sessão effectuou-se ás 15 horas, no salão nobre do Club de Engenharia, acudindo-se presentes os Srs. José Augusto, Tavares Cavalcanti, Carneiro Leão, Freitas Valle, Mello e Souza, Sampaio Doria, Canna Brasil, Raymundo Seidl, Orestes Guimarães, Affonso de Camargo, Americo de Moura, D. Esther Pedreira de Mello, D. Maria Reis Santos Carvalho Netto, Mendonça Martins, Carlos Penna Filho, Henrique Fontes, José Rangel, Hermenegildo de Moraes e Alberto Moreira.

O Sr. coronel Seidl transmittiu á mesa as emendas apresentadas ás conclusões da 4ª these, as quaes foram estudadas pela commissão respectiva.

O Sr. presidente declara que as ditas emendas serão publicadas no *Diario Official*, para que sejam conhecidas de todos os membros da conferencia.

O Sr. Freitas Valle — Peço a palavra.

O Sr. presidente — Tem a palavra o Sr. Freitas Valle.

O Sr. Freitas Valle — Sr. presidente vendo que a nova lei paulista foi calorosamente adoptada pelas conclusões da douta 5ª commissão, entendi de toda opportunidade fazer constar dos nossos annaes a brilhante resposta enviada ao Exmo. Sr. Ministro do Exterior pelo digno presidente do Estado que representa, e em que S. Ex. vantajosamente elucida a these que vae ser submettida á discussão. Assim se exprime o Sr. Dr. Washington Luis Pereira de Souza:

«Exmo. Sr. Dr. Azevedo Marques, DD. Ministro das Relações Exteriores — Tenho a honra de accusar o recebimento de carta de V. Ex., de 21 do corrente na qual transcreve o telegramma do nosso embaixador em Roma em que communica que o ministro de estrangeiros foi interpellado na Camara dos Deputados sobre a nova lei de instrucção publica do Estado de S. Paulo prohibindo, mesmo nas escolas italianas o ensino aos menores de 10 annos e excluindo o uso dessa lingua no ensino de todas as materias.

Como verá V. Ex., pelo exemplar do *Diario Official* do Estado de S. Paulo, em que vem publicado a nova lei sobre instrucção publica, n. 1.750 de 8 de dezembro de 1920, nada póde ser mais falso que o objecto da inconsiderada interpellação na Camara dos Deputados, na Italia.

O exame dessa lei mostra a improcedencia de tal ataque, como é facil demonstrar com a sua simples leitura.

Se acaso, nessa lei, houvesse a prohibição de ensinar italiano mesmo nas escolas italianas e houvesse a exclusão do uso dessa lingua no ensino de todas as materias constituiria isso uma excepção tão brutal e tão violenta que seria um insulto á nobre nação italiana, caso em que ella poderia fazer reparos sobre a fórma e fins das nossas leis de caracter interno.

Não ha na lei uma só referencia á lingua italiana ou ao seu uso, nem ás escolas italianas ou aos italianos. Não ha, pois, a excepção odiosa que justamente melindraria a Italia, e que, no caso culminaria porque com essa nação temos mantido abundante corrente immigratoria.

Não tendo havido individuação poder-se-hia allegar, entretanto, a generalidade da disposição, o que não importaria offensa a quem quer que fosse, passando apenas a ser uma manifestação de atrazo, um erro administrativo, que nos afastaria o concurso do immigrante estrangeiro, de que tambem temos necessidade para o nosso progresso.

Mas nem isso existe.

A simples transcripção da disposição legal esclarece o assumpto.

Está ella contida no § 4º do art. 5º da lei n. 1.750, de 8 de dezembro de 1920 e está assim concebida:

«— *E' prohibida nos collegios ou cursos, o ensino de lingua estrangeira a crianças menores de dez annos de idade.*»

Ahi não se falla em lingua italiana, nem em collegios italianos, como não se individualiza nenhuma outra nacionalidade.

Prohibe-se ensinar lingua *estrangeira* a crianças menores de 10 annos.

Ensinar a lingua italiana a um italiano, é ensinar-lhe a propria lingua, não é ensinar-lhe lingua estrangeira. Portanto dentro dessa disposição nunca um italiano encontraria, no Brasil, prohibição de aprender a propria lingua, pois que a sua lingua não é para elle lingua estrangeira.

No texto tão claro da disposição legal não ha referencia, como se vê, nem ao italiano, nem a nenhuma outra nacionalidade.

«Sendo essa uma lei brasileira, sendo uma lei feita no Brasil, fallando ella em *lingua estrangeira*, vê-se bem que usa da locução em relação ás creanças brasileiras. Tomando-se a disposição em sua lettra e sabendo-se que os brasileiros são nacionaes, não são estrangeiros na sua terra, sendo prohibido ensinar linguas estrangeiras no Brasil (todas que não o portuguez), só póde haver essa prohibição em relação aos brasileiros, porque só para elles é que o italiano, o francez, o allemão, o inglez, etc., são linguas estrangeiras.

Legislando-se sobre o ensino paulista, e, portanto, nacional para o Estado de S. Paulo, para uma parte do Brasil, esta claro que se legisla para os brasileiros, não sendo necessario addicionar o adjectivo patronimico todas as vezes que se falle em creanças.

O que, aliás, está muito claro na propria disposição.

O que é prohibido é ensinar lingua estrangeira ás creanças menores de 10 annos, creanças que, por isso mesmo, só podem ser brasileiras. Seria redundante a disposição se fosse escripta como a interpretação nos obriga agora a annual-a. Si ahi se dissesse que era prohibido ensinar linguas ás creanças estrangeiras, va!

Na sua lettra, essa é a comprehensão que não admitte duvida alguma.

Esse é o seu espirito, que obedece ao lemma de «abrasileirar o brasileiro», para evitar funestos germens de futuras discordias de graves consequencias, para impedir que se formem, dentro da nossa terra, e da nossa nacionalidade, pedaços de outras pretensas nacionalidades, ilhas de outras terras, o que não póde ser tolerado em face da nossa Constituição

Pela Constituição do Brasil, artigo 69, são cidadãos brasileiros os nascidos no Brasil; ainda que de pae estrangeiro; não residindo este a serviço de sua nação.

Como V. Ex. sabe, vive aqui mais de um milhão de estrangeiros, vindo em corrente immigratoria, para trabalhar, em seu interesse proprio, sem ser, portanto, a serviço de sua nação, e que aqui tem procreado que aqui tem constituido familia, em prole numerosa, prole que, por força da nossa Constituição, é brasileira. Esses filhos de estrangeiros aqui nascidos; são muitos milhares e são brasileiros, e, como taes, muitos se reconhecem.

Entretanto, a lei italiana os considera italianos, assim os quer tratar, como vimos, ainda ultimamente, na guerra, em que; mesmo nascidos aqui; são considerados insubmissos; desertores, trahidores á patria, e nesse caracter serão tratados, se acaso tiverem de ir á Italia.

São brasileiros com direitos restrictos.

Com as grandes fortunas accumuladas, com a mediania mesmo, ha agora um movimento dos estrangeiros, aqui residentes, dispondo de recursos afim de conservarem esses brasileiros a nacionalidade de origem dos paes estrangeiros, desenvolvendo a idéa de *italianità*, por meio de sociedades; principalmente succursaes da «Dante Alighieri». Isso é o grande perigo, já entrevisto no sul com os allemães, tendo sido necessarias providencias promptas para combatel-o a respeito; fallou-se no Senado paulista, quando se discutiu a lei sob esse aspecto.

Si a lei italiana os considera italianos, a lei constitucional brasileira os considera brasileiros, e, em vista da nossa lei; não temos que hesitar; são elles brasileiros, e como taes teem que ser tratados.

Em paiz de immigração, como o nosso, foi sabia a disposição da nossa Constituição; e sem ella, e sem disposições complementares, que a tornam efficaz; melhor fôra estancar a immigração em grande escala. E' preferivel não progredirmos tanto e enriquecendo; perdermos a nossa nacionalidade.

Deixo de desenvolver esses themas, de effeitos graves e profundos, porque elles não escaparão ao esclarecido e patriotico espirito de V. Ex.

A lingua é o principal elemento de unificação de um povo.

No mesmo territorio, é necessario que todos os brasileiros apprendam a fallar a mesma lingua, que é a nossa, que é o portuguez.

«Por isso é que fica prohibido ensinar linguas estrangeiras ás creanças menores de 10 annos. Falla-se em 10 annos, porque, sendo o ensino obrigatorio aos nove e 10 annos, entende-se que as creanças aos 10 annos já sabem fallar e escrever correctamente o portuguez.

Depois que já o souberem, que já possuirem a lingua materna, pelo menos; presumpção legal, o que vae ser realidade, dada a remodelação do nosso ensino com a lei n. 1.750, de 1920, — não impede o Estado que adquiram mais variados conhecimentos, aprendendo ellas linguas estrangeiras.

Vê V. Ex. que é para esses brasileiros, que se podem desbrasileirar, que apparece a disposição benefica e tutelar,

Dia 3 de novembro de 1924

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Conferencia Interestadual de Ensino Primario

com a subvenção, quem primeiro o propoz, fui eu...

O Sr. Americo de Moura — Foi a commissão preparatoria.

O Sr. Sampaio Doria — Não logrei vel-o approvado tal como desejo, sem o perigo da dupla fiscalização. Nem por isto porém, deixou a casa de perfilhar a creação directa de escolas.

Ando a me convencer, entretanto, que mais vale quem Deus ajuda, que quem cedo madruga.

O Sr. Moura — E' uma grande verdade.

O Sr. Sampaio Doria — A prioridade é dos que vem depois.

Aliás não faço caso della. Apenas me defendo. O que me interessa tão sómente é que a União não se limite a subvencionar, mas crie tambem escolas. A maneira de as fiscalizar, espero do futuro Conselho a palavra de bom senso, si antes a propria Conferencia ao discutir a 6ª these, não a tiver dado.

Em realidade, pois, Sr. Presidente, foi acceita a minha emenda de provimento directo de escolas, e mais a emenda que suprimio á minha emenda a clausula prohibitiva da dupla fiscalização. Não se revestiu desta fórma mas a substancia é esta. Nem sempre o habito faz o monge.

O que agora se pretende, não obstante, é dar carta de patente de *prioridade á ulterioridade*. Esta sim, é uma idéa original, é maravilha que merece registro e carta patente com emblemas do mais fino lavor. E' bom não esquecer uma fita chamalote, que os enlace. E' mais vistoso.

O Sr. Moura — Subscrevo estas palavras.

O Sr. Sampaio Doria—Não-ha vacillar: o seu ao seu dono, dê-se ao inventor o privilegio por que tanto se arde.

Desta casta de inventores Sr. Presidente, conheço alguns mais apurados: são os letrados que não sabem ler.

Eu me explico. Não carregue a conta dos meus peccados a explicação. O habito de cachimbo deixa a bocca torta.

Nesta vida ingratissima do magisterio, tanto a gente se gasta em explicar que termina com a illusão de ser o mundo ampliação de anditario a que se pontifica. Agora, é de minha parte mera cautella.

Ler não é soletrar. Ler não é soltar palavras. Ler não é insular sentenças. Ler é, antes de tudo, entender, e entender integralmente.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Apoiado.

O Sr. Americo de Moura — *Legere et non intelligere*...

O Sr. Sampaio Doria — Os que articulam vocabulos sem lhes apanhar o sentido, não leem. Barbuciam. Os que mastigam phrases sem a parte que as intezam, não leem. Mutilam. Os que inculam periodos da tela de uma exposição, não leem. Sophismam.

Deante de um quadro, a que um pincel de genio tenha animado de colorido, expressão e movimento, o individuo que o encarar com um tapa-olhos, por certo não verá, não interpretará, não vibrará. Poderá gabar-se, depois, com vulcanicos rompantes, de ser um artista como nunca o mundo contemplou. Mas em verdade vos digo, a sua presumpção o cega.

Ha poucos annos, Sr. Presidente, consultou-me o director geral do Ensino em S. Paulo sobre como planejar um combate decisivo ao analphabetismo, sem grandes gastos. Ao officio que recebi, respondi em uma carta, que os jornaes publicaram, e que o *Annuario do Ensino* de 1918 reestampou. O plano que esbocei na minha carta, foi submettido á critica de uma commissão de tres inspectores, especialmente encarregados de dar parecer. A commissão articulou objecções que me foram enviadas. Depois de as ter examinado, repliquei, segundo se lê no referido *Annuario*.

Uma das medidas que se debatia, era a das promoções em massa. Entrechocavam-se duas correntes: a dos que só queriam a promoção com o preparo real dos promovidos, e a dos que a determinavam compulsoriamente.

Convidado a opinar, não me recusei a dizer o que pensava. E' meu velho habito o não me furtar nunca a expôr, claramente, as minhas convicções. Detesto esta mudalha timida de sujeitos incapazes de dizer *sim* ou *não*, *mas* sempre, com um *talvez*, um *mais ou menos*, e outras velas accendem, como estas, uma a Deus e outra ao diabo. E' verdade que estes anthropos sem vertebras, se poupam a incommodos, como o a que agora me vejo forçado a supportar, e, para maior tormento meu, submettendo os que me ouvem ao supplicio de ouvir-me.

Para que se comprehenda, com inteireza, a opinião que manifestei, é preciso que se faça uma distincção previa. No texto tão claro da disposição legal não ha referencia, como se vê, nem ao italiano, nem a nenhuma outra nacionalidade.

«Sendo essa uma lei brasileira, sendo uma lei feita no Brasil, fallando ella em *lingua estrangeira*, vê-se bem que usa da locução em relação ás creanças brasileiras. Tomando-se a disposição em sua lettra e sabendo-se que os brasileiros são nacionaes, não são estrangeiros na sua terra, sendo prohibido ensinar linguas estrangeiras no Brasil (todas que não o [illegible]), só póde haver essa prohibição em relação ao figura. O [illegible] só para elles é que o italiano, o fracez, necessidades locaes. Ha [illegible] estrangeiras.

meninos, que, cada anno, assomam á idade escolar, e, entretanto, na candidatos á matricula no 1º anno da escola. Admittamos que a escola tem um curso de dous annos, e, como composto 40 alumnos, serão, em média, 20 para cada anno. Nesta área figurada, não ha sinão uma escola, e o Governo não póde, absolutamente installar outra.

Acontecia, então, que grande porcentagem de primeiroannistas repetiam o anno. Calculemos em 50 %. Ficava a escola, apenas com 10 logares no 1º anno. Só para 10 meninos novos admittia a matricula. Os outros 10 ficariam na rua condemnados ao analphabetismo. E porque só 10, e não os 20 que são a lotação do 1º anno? Porque 10 meninos tiveram de repetir o anno.

Este phenomeno desconsolador era geral. Tão impressionante que o Dr. Oscar Thompson, director do ensino em S. Paulo, naquella época, ordenava as promoções em massa.

O Sr. Orestes Guimarães — Apoiado; é verdade.

O Sr. Sampaio Doria — Ora, Sr. Presidente, é sabido que todos são iguaes perante a lei. Não póde o Estado em bôa justiça, favorecer com tudo o que póde a uns, com prejuizo absoluto dos outros.

Na hypothese pendente, a escola só tem, no 1º anno, logares para 20 crianças que são as existente aos sete annos. Mas, todos os annos, os 20 logares se reduzem a 10, porque vadios, retardados, ou imbecis ficam a repetir o anno. Já tiveram o beneficio de um anno de ensino. Mas, ou porque são broncos demais, ou porque falham muito, ou porque não estudam, continuam a encher logares na escola em detrimento de candidatos aos quaes o Governo nada concedera ainda. Para repetir o beneficio do 1º anno aos que tão pouco caso ligaram á escola, o Governo desherda, repelle e condemna 10 crianças, talvez aproveitaveis, á bruteza primitiva sem esperança.

Foi, então, deante deste quadro de flagrante deshumanidade, que opinei pela medida de *promover do primeiro para o segundo periodo todos os alumnos que tivessem tido o beneficio de um anno escolar*...

O Sr. Americo de Moura — ... convertendo assim, para o professor, uma escola de dous annos em escola de tres annos...

O Sr. Sampaio Doria — ... *só podendo os atrazados repetir o anno, si não houver candidatos aos logares que ficariam occupados.*» (*Annuario do Ensino*, de 1918, pag. 74.)

E accrescentar em replica:

«A quarta medida proposta consiste em não permittir que se negue matricula aos novos candidatos, só porque vadios, ou anormaes, teriam de repetir o anno.

Só se poderá comprehender a razão clara desta medida e a sua utilidade social, considerando o caso concreto da nossa situação. Annuncia-se a existencia de numerosas crianças em idade escolar, sem que logrem matricula nas escolas. Porque não conseguem logares? Primeiro, porque o Thesouro do Estado não resiste ao augmento consideravel de escolas. Segundo, porque tem sido uso que enorme porcentagem de alumnos repita o anno.

Por outro lado, que se pretende?

Dar o beneficio do ensino a todos.

Ora, pergunto, é razoavel que o professor fique a beneficiar dous ou tres annos a uns, o nada a outros? Não seria mais equitativo que o Estado désse um anno de ensino a todos os que estivessem na idade de o receber? Si com este anno alguem ha que nada aprenda, paciencia. O que não é justo é que os que nada aprendam, fiquem a privar que outras crianças da sua idade não possam frequentar a escola.

O Sr. Americo de Moura — Possam...

O Sr. Sampaio Doria — E' claro que o ideal do ensino não é isto. O ideal é ensinar bem e bastante a todos, fundando, tambem, por que não? escolas especiaes para anormaes e retardados.

Mas emquanto não se puder alcançar este ideal, entre ensinar a muitos ou incapazes, deixando na ignorancia, normaes, e ensinar a anormaes, deixando á margem os imbecis, não sei, si se poderá vacillar.

E' o caso em questão. Não se póde ensinar a todos? Pois ao menos não se deixe de ensinar aos aproveitaveis, aos melhores, aos normaes, só porque numerosos atrazados, por isto,

aquillo, ficariam a repetir o anno, impedindo que se [illegible]

A remoção, pois, do 1º para o 2º anno, não é, verdadeiramente, uma approvação. E' uma *medida provisoria*, para que não deixe nunca de se matricular a criança que procurar a escola. Trata-se de um recurso de uma utilidade social, sem que haja a menor injustiça, pois que os removidos já tiveram um anno de beneficio escolar, e vão ter um segundo, no 2º anno, em classe *especial*, é claro, onde o professor poderá, até, ministrar o ensino do 1º anno.

O que é preciso, em tudo isto, é ver bem claro o ideal de [illegible] com o analphabetismo, e que que todos se animem de [illegible] vontade, removendo pequenas difficuldades praticas, que sempre hão de surgir.

Não me parece, pois, procederem as considerações da Commissão de Inspectores, allegando que não se podem exigir dos professores a approvar os que não sabem. Não se trata, absolutamente, de uma approvação. O de que se cuida é evitar que algumas crianças, depois de terem recebido o beneficio de um anno escolar, sem nada apprenderem, ainda fiquem a impedir que outras crianças recebam, por não encontrarem vagas, o mesmo beneficio escolar de um anno.

[illegible] mais, só se removerão, em havendo candidato aos logares que os retardatarios ficariam occupando. E' o que textualmente, a minha proposta. *Annuario do Ensino*, citado, paginas 78 e 79.)

Eis aqui está, Sr. Presidente, o que escrevi. Não indago, me interessa saber, agora, si este parecer é justo acceitavel. Contento-me com a satisfação intima de reiteral-o, aqui, sem lhe tirar nem accrescer uma virgula. Sinto, o mesmo calor, o mesmo enthusiasmo daquelles dias, [illegible] estas idéas.

O que me cabe, neste momento, descarnar, é a incoherencia de que me accimam. Ahi não se falla em reduzir o ensino [illegible] rio, a um anno. Não ha nenhuma referencia a este assumpto. [illegible] não se tratava de estagio escolar. Ventilava-se o alvitre de promover para o anno seguinte, independente de approvação, as crianças que já tivessem tido o beneficio de um anno escolar, sempre que, sem a promoção, ficassem outras [illegible] privadas de matricula na escola.

[illegible] talhar, pois, uma phrase da trama encadeiada desta [illegible] ção, para, com ella, vir apontar-me, no recinto desta [illegible] cia, como um contraditorio, é o que ultrapassa a os limites do toleravel.

[illegible] meu pensamento ahi está em clareza meridiana.

[illegible] velho este processo de truncar uma exposição, para a a facil da palrapatice convencida. Mas não adeantará [illegible] hoje, felizmente, sempre logrei rebater os meus de[illegible] e espero em Deus que o possa sempre.

O Sr. *Americo de Moura* — Sr. Presidente, depois da ardorosa *explicação pessoal* que neste momento ouvimos, eu não [illegible] discorrer sobre o assumpto, occupando inutilmente o [illegible] da Conferencia.

[illegible] me basta, por ora, o que declarei na sessão passada. [illegible] fesso, porém, que um trecho do meu discurso, em [illegible] do Sr. Sampaio Doria, precisa de ser rectificado.

Eu tive a infelicidade de truncar esse trecho, dizendo *privar que possam*, em vez de «*privar que não possam*», como [illegible] escripto e como agora repetiu S. Ex., que insiste em sustentar virgula por virgula o que escreveu.

Para satisfazer a S. Ex., faço esta rectificação.

O Sr. *Tavares Cavalcanti* — Sr. Presidente, desejo dizer [illegible] duas palavras em relação á prioridade da idéa da creação directa de escolas primarias pela União. E' bem certo que [illegible] figura nas memorias apresentadas pelos Srs. Sampaio Doria e Americo de Moura; mas si alguem, nesta casa, [illegible] direito de reivindicar a prioridade, é certamente V. Ex., [illegible] a consignou em seu relatorio apresentado á Commissão [illegible] toria.

[illegible] por agora, não se trate de tal reivindicação. Cumpre [illegible], porém, que a Commissão de que fiz parte, [illegible] de que essa idéa fôra acceita pelos nobres re[illegible] da União, nos termos em que V. Ex. a formulou. [illegible] jurisconsulto Sr. Senador Hermenegildo de Moraes, [illegible] presidia a 1ª Commissão, ponderou aos companheiros, que [illegible] redizir as nossas conclusões de modo a que estas [illegible], de preferencia ao nosso modo de ver pessoal, a [illegible] correntes sobre o assumpto, e isso com o [illegible] de evitar possiveis debates em torno de [illegible] de tamanha gravidade. Tal o motivo por que a Commissão [illegible] adoptou desde logo a idéa da creação directa de [illegible] pelo Governo Federal.

O Sr. *Carvalho Neto* — Mal acolheu favoravelmente as [illegible]

O Sr. *Alberto Moreira* — Para a creação directa, quanto á subvenção já existe. Ha nos tres Estados do [illegible] grande numero de escolas subvencionadas.

O Sr. *Tavares Cavalcanti* — A razão da preferencia á proposta do Sr. Americo de Moura foi a seguinte: as emendas cogitavam, igualmente, da creação directa de [illegible]. De ambas a Commissão teve sciencia na mesma occasião; porém a emenda do Sr. Doria era um substitutivo que continha algumas ideias que a Commissão acceitaria, mas em certos pontos era contraria a nosso modo de ver. Não podiamos, pois, apoiar o substitutivo em conjunto; ao passo que as emendas do Sr. Americo de Moura eram additivas; podiam ser acceitas no todo ou em parte, conforme as circumstancias.

Uma das propostas do Sr. Doria a que a commissão não podia annuir era a exclusão da fiscalização federal.

O Sr. *Doria* — Peço perdão a V. Ex., mas não propuz a exclusão; propuz a delimitação das fiscalizações.

O Sr. *Tavares Cavalcanti* — São estas as inf[illegible], Sr. presidente, com que, como relator da commissão, julguei conveniente elucidar o caso.

O Sr. *Fontes* — Sr. presidente, o illustre repr[illegible] da Liga Nacionalista de S. Paulo, no final do seu [illegible] reclama por ter sido, no recinto desta Conferencia, [illegible] de contradictorio...

Lembro-me de ter, dias atrás, em aparte a discurso de S. Ex., aparte que aliás não foi inserido na acta, empregado, ao se tratar do estagio escolar, o qualificativo «contradictorio», que não retiro, porque os trabalhos de S. Ex. figurarão nos *Annaes* desta assembléa, do modo que a geração presente e tambem a posteridade poderão decidir si tem ou não cabimento o meu qualificativo.

O Sr. *Doria* — Desafio a V. Ex. ou a quem quer que seja, que me prove ter incorrido em contradicção. Asseguro que ninguem será capaz de fazel-o.

O Sr. *Americo Moura* — O ser contradictorio nem sempre é cousa que envergonhe; *tempora mutantur, et nos in illis*.

O Sr. *Fontes* — Não desejo provocar discussão de caracter pessoal. Os trabalhos de V. Ex. ficam publicados nos [illegible]

O Sr. *Doria* — Mas não julgo necessario aguardar o juizo da posteridade. Porque não poderão os contemporaneos arrazoar e provar a contradicção de que me accimam? Quero eu mesmo defender-me e não esperar a pos[illegible]

Ordem do dia

O Sr. *presidente* — Está em discussão o parecer da 5ª commissão sobre a these «Nacionalização do ensino primario — Escolas primarias nos municipios de origem estrangeira — Escolas estrangeiras — sua fiscalização».

Tem a palavra o Sr. Tavares Cavalcanti.

O Sr. *Tavares Cavalcanti* — Estou de inteiro [illegible], Sr. presidente, com as ponderações da commissão, [illegible] notar que ha nas conclusões brilhantemente elabo[illegible] pelos nossos illustres companheiros alguns pontos que [illegible] gnam o meu espirito liberal...

O Sr. *Moura* — Trata-se ahi de um caso de [illegible] nacional.

O Sr. *presidente* — Tem a palavra o Sr. Cunha [illegible]

O Sr. *Tavares Cavalcanti* — Per[illegible] uma questão de nacionalização da [illegible] esse objectivo declaro acceitar as co[illegible]

O Sr. *Cunha Brasil* — Parece-me, Sr. presidente, que, não obstante a habilidade com que foram elaboradas as conclusões, ha um pequeno reparo a fazer.

Refiro-me á expressão *idoneos* da 5ª [illegible] exigirem professores idoneos para taes ou [illegible] nas, parece que para as demais podem ser [illegible] professores *não idoneos*. Proponho, pois, a [illegible] da palavra *idoneos*.

O Sr. *Orestes Guimarães* — Peço licença para [illegible] brar que um brasileiro naturalizado póde vir a se[illegible] nador. Parece-me, pois, que não será o caso de [illegible] lir que exerça a profissão de professor um [illegible] turalizado, mas sim de se regulamentar com [illegible] cio da profissão.

O Sr. *Sampaio Doria* — Sr. preside[illegible] dispensavel que se exija a idoneidade. [illegible] brasileiro estrangeirizado vir, em desamor á [illegible] mir a responsabilidade do ensino destas [illegible] os effeitos dos vencimentos.

E, neste caso, a lei, na sua bella e nobre intenção [illegible] taria frustrada. Não se conseguirá cousa apreciav[illegible]

abrir mão da idoneidade. Idoneidade technica e idoneidade moral. Sem duvida, a verificação destas qualidades será causa das multiplas attribuições das administrações estaduaes. O que cumpre é que se faça.

Quando se debateu na commissão este mesmo assumpto, eu propuz que, além da capacidade, se requeresse a nacionalidade. Um estrangeiro com habilidade technica, ou, mesmo, um brasileiro, naturalizado, salvo excepção raras e honrosas, não é factor capaz dos fins em mente. O ser brasileiro nato é, para mim a primeira das condições ao bom desempenho da missão que se projecta. A commissão entendeu já se achar incluida esta condição na idoneidade. A lei ou o regulamento, ao definir esta, fixaria a condição da nacionalidade.

Mas, si agora, a querem explicita, bemdita seja a emenda. Eu a subscrevo com o maior enthusiasmo.

O Sr. Orestes Guimarães — Sr. Presidente, a these que se vae discutir é a que mais empolga o espirito nacional; como preliminar não devemos esquecer que os deputados ás camaras italianas, quando tratam de fornecer recursos para a manutenção de escolas nas zonas de colonização italiana no estrangeiro, quando se trata de conservar a idéa de *italianità* nos filhos de italianos, embora nascidos no estrangeiro, elles não hesitam: sem distincção de partidos, todos votam de pé, e por acclamação.

O Sr. Doria — E' exacto; votam de pé, e com as mãos erguidas.

O Sr. Orestes Guimarães — Outra cousa que quero salientar, Sr. Presidente; em um jornal estrangeiro, que se publica nesta Capital, encontra-se o seguinte, que peço venia para ler no proprio idioma em que está escripto para lhe não tirar o feitio proprio.

(O orador lê um topico do jornal a que se refere.)

Viu ahi, Sr. Presidente; apreciem os senhores membros da Conferencia o ponto de vista em que se collocam os estrangeiros em nosso paiz. Eis como correspondem á liberalidade de nossas leis.

E' natural, senhores, que os estrangeiros que emigram, os que deixam sua terra natal onde nem siquer podem prover á propria subsistencia, e se transportam para o nosso paiz, aqui trabalhem, prosperem e enriqueçam, é natural que mesmo assim elles, estrangeiros, conservam o amor á patria longinqua. Creio que si por uma infelicidade qualquer nós que aqui estamos, houvessemos de transferir para outras terras, não deixariamos, até a mais extrema velhice, de ser brasileiros.

Mas os filhos desses emigrantes, esses meninos brasileiros, tão brasileiros como nós, que podem ser até presidentes da Republica, esses sim, não deveriam frequentar escolas onde não se falla a nossa lingua, onde não se cogita de assumptos nacionaes, escolas em cujas paredes só ha retrato de chefes de Estados de outros paizes, e onde até os cadernos dados ás creanças estão cheios de dizeres que nada significam para a educação de brasileiros, escolas, emfim, onde o nosso bello idioma, quando é ensinado, é ensinado como cousa secundaria.

Não; não é possivel! No meu relatorio, Sr. Presidente, explico i este assumpto; é escusado remover agora tudo o que então expuz. O Brasil é um paiz immenso e rico; terra de liberdade, terra de futuro, precisa de filhos, mas de filhos que venham collaborar pelo seu progresso, e não de elementos dissolventes, que pretendam fundar aqui *pequenas Inconfidencias de Minas patrias*.

Não é possivel que continuem a funccionar escolas primarias que são outros tantos fócos de desnacionalização da infancia!

Na uma memoria, apresentada pelo Sr. Dr Oscar Thompson, quando voltou de sua excursão aos Estados Unidos, na qual S. Ex. cita o facto de haverem os norte-americanos resolvido problema identico em relação á Pennsylvania, ensinando o allemão e o inglez ao mesmo tempo.

Entretanto, o Sr. Thompson mais tarde, quando tratou de reorganisar o ensino em S. Paulo, em 1917, modificou o seu modo de pensar e o que tambem aconteceu na America do Norte, onde se supprimiu tal regimen, pois a aprendizagem simultanea da lingua do lar da creança e da lingua do paiz tendia em quasi *desaprendizagem* da ultima. E' alli, Sr. Presidente, nas nossas colonias, onde o lar, a egreja, o jornal, e a ambiente cultiva, não contribue para desnacionalisar que se na escola a creança terá occasião de ouvir e de aprender a nossa calda e para linguagem, e familiarizar-se com as cousas de nosso paiz.

De todos esses elementos, que influem na formação da nacionalidade da creança brasileira, é a escola o primordial. Urgente, pois, de nacionalisar a escola. Mas notemos bem: as escolas primarias não só federaes ou estaduaes, mas tambem particulares.

Ha porém, meus senhores, uma consideração a fazer, que me parece da maior relevancia. Esta assembléa é uma Conferencia Interestadual, é verdade; tem por fim suggerir normas para um accôrdo entre a União e os Estados. Mas essa questão de nacionalização é uma questão que affecta a soberania nacional; não cabe, pois aos Estados, mas sim á União, tomar as medidas convenientes, porque a União é que tem interesse de manter a integridade da nacionalidade.

O Sr. Tavares Cavalcanti — V. Ex. admitte que um ou varios Estados tenham interesse em não pugnar pela conservação da nacionalidade?

O Sr. Orestes Guimarães — V. Ex. sabe que o ex-presidente Wenceslau Braz fechou em S. Paulo 3 escolas, no Paraná 96, em Santa Catharina 223, no RioGrande do Sul 83, isto, em momento doloroso para nós, quando estavamos em guerra. E porque esse problema, intrinseco á nossa nacionalidade, só então, nesse momento, foi encarado?!

O Sr. Carlos Penafiel — No Rio Grande foram fechadas 38 escolas.

O Sr. Orestes Guimarães — Perdão. A informação que dou, consta da pagina 20 da mensagem do Exmo. Sr. Presidente do Rio Grande, em 1918.

O Sr. Carlos Penafiel—O Rio Grande do Sul é um acampamento militar defendendo a Patria.

O Sr. Orestes Guimarães—Perfeitamente, mas os Estados podem não tomar medidas uniformes, e, portanto, pelo menos os principios relativos á nacionalização do ensino primario, no nosso Paiz, devem ser uniformemente tomados, e isto, penso, cabe á soberania nacional e não ás autonomias dos municipios ou dos Estados!

Sr. presidente, Srs. congressistas, Aqui no Rio de Janeiro, durante a guerra, funccionaram com a mais ampla liberdade dezenas de escolas estrangeiras, escolas allemãs, que o Governo Federal, no emtanto, mandara fechar nos longinquos Estados. E por que? Por falta de uma legislação uniforme. A legislação do Districto Federal não trata das escolas primarias estrangeiras!

O Sr. Carlos Penafiel — Agradeço e peço que V. Ex. faça mais justiça aos Estados do Sul. Acho que a União, em defesa da soberania nacional, deve tomar medidas mais sérias.

O Sr. Castro Guimarães — Já que nesta Congresso se tratou da prioridade dos autores da idéa da intervenção directa da União no ensino primario dos Estados, reivindico-a para os Exmos. Srs. Drs. Wenceslau Braz e Carlos Maximiliano, os quaes, em 1918, em virtude de medidas tomadas por SS. EEx., perto de 500 escolas foram fechadas no sul do paiz, *por não ensinarem a lingua nacional!*

O Sr. Tavares Cavalcanti — O Rio Grande mandou?

O Sr. Castro Guimarães — Mandou.

O Sr. Tavares Cavalcanti — O Paraná?

O Sr. Castro Guimarães — Mandou, tambem, mas não se esqueça que agiram em virtude de ordem do Governo Federal. Lembro-me, até, que os termos do então Sr. ministro da Justiça dizia mais ou menos o seguinte:

«De ordem do Sr. Presidente da Republica, recommendo-vos o fechamento das escolas que nesse Estado não leccionarem efficientemente a lingua do nosso paiz.» E o que aconteceu? Todos os governos dos Estados do sul concordaram com a medida tomada pelo Governo Federal ea té a elogiaram, conforme consta das mensagens dos Srs. Presidentes.

O Sr. Presidente — Está esgotada a hora do expediente.

O Sr. Castro Guimarães — Na fórma das Instrucções, Sr. presidente, peço prorogação do prazo.

O Sr. Presidente — Tem a prorogação.

O Sr. Castro Guimarães — Sr. presidente, acabo de ouvir um aparte, dizendo que a nacionalização do ensino primario deve restringir-se ás escolas subvencionadas da União ou dos Estados. Isto é, chover no molhado, pois está claro que em nenhuma escola mantida pelos cofres publicos o ensino poderá ser ministrado em lingua estrangeira. Estou fazendo questão justamente do ensino ministrado nas escolas particulares, em lingua estrangeira e sobre cousas estrangeiras, escolas que ensinam a dupla nacionalidade, quando não ensinam, de preferencia, o amor, respeito e veneração a patrias estrangeiras. E' para essas escolas que tratamos da nacionalização do ensino primario.

O Sr. Freitas Valle — E' preciso cuidado para não invadir a autonomia dos Estados. E' preciso achar o *modus faciendi*.

O Sr. Orestes Guimarães — O *modus faciendi* é a União decretar uniformemente, para todos os Estados, a nacionalização do ensino primario, que não é um problema tactico ou pedagogico para só ter sido encarado durante a guerra. Até então o governo definia o que se deva entender-se escola estrangeira.

[illegible] por aquillo, ficariam a repetir o anno, impedindo que se [illegible] vexas.

A remoção, pois, do 1º para o 2º anno, não é, verdadeiramente, uma approvação. E' uma *medida provisoria*, para que não deixe nunca de se matricular a criança que procura escola. Trata-se de um recurso de uma utilidade social, sem que haja a menor injustiça, pois que os removidos já tiveram um anno de beneficio escolar, e vão ter um segundo, no 2º anno, em *classe especial*, é claro, onde o professor poderá, até, insistir no ensino do 1º anno.

O que é preciso, em tudo isto, é ter bem claro o ideal de [illegible] o analphabetismo, e [illegible] todos se [illegible] da [illegible] entade, [illegible]

[illegible], Sr. presidente, estou convicto de que, mais dias menos dias, quanto mais se avolumar a immigração, que [illegible]emos como nossa collaboradora, mas não para fazer deste paiz uma colcha de retalhos, a União, na sua soberania, [illegible] sempre, ha de lançar as suas vistas para o pro[illegible] que ora se debate nesta casa. Estou certo ainda de que a representação nacional é brasileira.

O Sr. Hermenegildo de Moraes — Peço a palavra para apresentar uma emenda que me parece conciliará todas as opiniões. Lê e manda á mesa a seguinte emenda:

Substitua-se na conclusão 5ª a palavra «idoneos» por «natos e de reconhecida idoneidade». Sala das sessões, etc.

O Sr. Alberto Moreira — Sr. Presidente, não acredito na efficiencia dessas escolas nas zonas coloniaes. Temos alli uma enorme população allemã e não será em tres horas de aula que assimilaremos os immigrantes e seus filhos. Precisamos de caldear as correntes immigratorias.

O Sr. Orestes Guimarães — Perfeitamente. Estou de accôrdo que se faça isso de ora em deante. Mas de kilometros quadrados, povoados por centenas de milhares de individuos [illegible]ranhos aos nossos ideaes, porque estranhos são á nossa lingua, e não podemos contar com outros elementos educa[illegible] pelo menos, da escola, que é, por certo, [illegible]liosissimo factor de educação.

O Sr. Canna Brasil reitera as considerações que formulou [illegible] ao facto de só poderem professores brasileiros [illegible] a lingua, a geographia e a historia patrias, pois ha [illegible] uma questão de capacidade, mas de sentimen[illegible] [illegible]smittir.

O Sr. Orestes Guimarães — Muito bem; estou de inteiro accôrdo.

O Sr. Doria — Nesse sentido existe já a emenda, que [illegible] *brasileiros natos e idoneos.*

O Sr. Rangel — Estou de accôrdo com o Sr. Orestes Guimarães, em que é de essencial importancia que a medida attinja as escolas particulares porque quando ás escolas offi[illegible] nacionalização já existe.

O Sr. Doria — E tal seria si não existisse!...

O Sr. Rangel — [illegible] conseguir o fim: uma *entente* entre a União e os Estados, ou um appello do Governo Federal aos Estados para que adoptem em [illegible] indicadas pela União.

O Sr. Orestes Guimarães — Não concordo. Ou a União [illegible] póde decretar essas medidas. Declaro que fui [illegible] Sr. Governador de Santa Catharina, [illegible] a Justiça, em que S. Ex. declara que accei[illegible] todas as medidas que a União entender convenientes para [illegible]nalizar o ensino primario.

O Sr. presidente — Ninguem mais pedindo a palavra, vou submetter á votação as conclusões.

O Sr. Americo de Moura — Proponho que votemos de pé estas conclusões, seguindo o exemplo [illegible] representante da Liga Nacionalista.

Feita a votação foram approvadas por acclamação, e sob palmas, todas as conclusões da commissão e a emenda do Sr. Hermenegildo de Moraes.

O Sr. Orestes Guimarães, relator da commissão, foi muito felicitado pelos presentes.

O Sr. presidente — Vou encerrar a sessão. Designo para ordem do dia da sessão de amanhã, o seguinte:

Discussão e votação da redacção final das conclusões da 5ª commissão;

Discussão e votação das conclusões da 4ª e da 6ª commissões.

Em seguida foi encerrada a sessão.

Redacção final das conclusões da sexta these (creação de [illegible])

[illegible]a a efficiencia da collaboração do Governo Federal na di[illegible] e na nacionalização do ensino primario e normal, [illegible]do um Conselho Nacional de Edu[illegible]

[illegible]

O Sr. Alberto Moreira — Para a creação directa, p[illegible] quanto a subvenção já existe. Ha nos tres Estados do Sul grande numero de escolas subvencionadas.

O Sr. Tavares Cavalcanti — A razão da preferencia da proposta do Sr. Americo de Moura foi a seguinte: as duas [illegible] cogitavam, igualmente, da creação directa de escol[illegible] de ambas a Commissão teve sciencia na mesma [illegible] porém a emenda do Sr. Doria era um substitutivo que conti[illegible] nha algumas idéas que a Commissão acceitaria, mas em c[illegible]tos pontos era contraria a nosso modo de ver. Não pod[illegible]mos, pois, apoiar o substitutivo em conjunto; [illegible] as emendas do Sr. Americo de Moura [illegible]

[illegible]

b) verificar si o ensino da lingua, historia e geographia patrias satisfazem ás necessidades da educação nacional;

c) verificar si os programmas são executados convenientemente;

d) verificar si a localização das escolas subvencionadas satisfaz ás necessidades publicas;

e) verificar si a subvenção federal é convenientemente empregada no custeio das escolas a que se destina.

Compete ás autoridades estaduaes:

a) nomear os professores das escolas subvencionadas na fórma das suas leis;

b) organizar os programmas segundo o grão da autonomia didactica que adoptar;

c) localizar as escolas;

d) dar orientação technica ao ensino;

e) tudo o que mais que entender necessario ao bom andamento do ensino.

3) Para os effeitos da direcção e fiscalização das escolas nos Estados, o Conselho Nacional terá, como orgãos de sua representação:

a) inspectores federaes, devidamente remunerados, e em numero que se julgar conveniente;

b) conselhos districtaes não remunerados, creados mediante proposta dos inspectores onde se considere necessario. Os conselhos districtaes serão constituidos por pessoas interessadas pela causa do ensino e funccionarão sob a [illegible]sidencia dos inspectores federaes. — *M. J. de M[illegible]tins*, Presidente. — *A. Carneiro Leão*, Relator. — [illegible] *Pimentel*. — *Maria do Nascimento Reis Sanctos*. — *C. [illegible]*, com restricções.

Redacção final das conclusões da 4ª these (Patrimonio escolar, fontes de recursos financeiros)

1.º Para o Governo Federal auxiliar o desenvolvimento da instrucção popular é necessario que seja creado um fundo escolar.

2.º A Conferencia Interestadual de Ensino Primario entende que esse fundo deve ser constituido pelas rendas adeante enumeradas, provenientes assim de tributação creada pela União, pelos Estados ou pelos municipios, como de donativos legados, ou instituições particulares, sem prejuizo das dotações orçamentarias que a União consignar na proporção das necessidades do ensino e para supprir as deficiencias do fundo escolar.

§ 1.º Por parte da União:

a) todas as quantias de aforamento dos terrenos de marinha e accrescidos, como tambem de quaesquer outros do seu dominio, nos termos do art. 64 da [illegible];

b) o producto da venda, cessão, ou [illegible] de quaesquer bens que lhe pertençam;

c) metade do imposto sobre as quantias em [illegible] jogos, duplicada a tributação actual;

d) o imposto de capitação que [illegible]

[illegible]

[illegible] de 10 % [illegible]

f) sello addicional especial de $100 nas petições e memoriaes dirigidos a qualquer autoridade federal;

g) idem de $200 nas procurações e sub[illegible];

h) 2 % em sellos especiaes sobre quantia[illegible] de particulares ou emprezas, [illegible]

[illegible] reval[illegible]

[illegible]

k) os bens da herança jacente ou vaccante e que reverterem á União;

l) addicional de 20 % aos impostos sobre fumo;

abrir mão da idoneidade. Idoneidade technica e idoneidade moral. Sem duvida, a verificação destas qualidades será causa das multiplas attribuições das administrações estaduaes. O que cumpre é que se faça.

Quando se debateu na commissão, este mesmo assumpto, eu propuz que, além da capacidade, se requeresse a nacionalidade. Um estrangeiro com habilidade technica, ou, mesmo, um brasileiro, naturalizado, salvo excepção raras e honrosas, não é factor capaz dos fins em mente. O ser brasileiro nato é, para mim a primeira das condições ao bom desempenho da missão que se projecta. A commissão entendeu [illegible] da correspondencia postal que passe de 20 réis até 3$ e do sello adhesivo fixo de 300 réis, quando o porte exceder de 3$000;

c) a — 100 réis sobre todas as vendas superiores a 1$ e inferiores a 100$, inclusive; b — 1$000 sobre todas as vendas superiores a 100$ e inferiores a 1:000$, inclusive; c — 5$ sobre todas as vendas superiores a 1:000$ e inferiores a 10:000$, inclusive; d — 10$, sobre todas as vendas que excedam de 10:000$.

1. Esse imposto será cobrado em fórma de estampilha, de accôrdo com o valor da venda e no acto desta se effectuar. A estampilha será entregue ao comprador pelo negociante, no acto da venda e terá as costas um numero correspondente a cada fracção de cem réis do seu valor.

II. Todas as vezes que se haja vendido o valor de um milhão de estampilhas de cem réis, se emittirá uma nova série e se procederá, seis mezes depois de esgotada a emissão, a um sorteio, distribuindo aos portadores dos numeros sorteados 10:000$ em premios.

§ 2.° Por parte dos Estados ou dos municipios, consoante as respectivas attribuições:

a) 2 % dos saldos orçamentarios, de accôrdo com o estabelecido pela 1ª Commissão;

b) os bens da herança jacente ou vaccante attribuidos aos Estados, equiparado a estes o Districto Federal;

c) 10 %, pelo menos, do preço da venda das terras, devolutas, como de quaesquer outros bens que forem pelos mesmos alienados;

d) de 10 % sobre os bilhetes de ingresso em logares de diversões de qualquer natureza, nos municipios onde ainda esse imposto não tiver sido creado, *taxativamente*, em favor da diffusão do ensino;

e) de 5 % sobre as quantias excedentes de 70:000$, que couberem em quinhões de herança ou legados, deixados por parentes;

f) de 5 % sobre as quantias excedentes de 35:000$, que couberem em legados, deixados por estranhos;

g) de 25 % sobre as doações feitas, ou heranças legadas a instituições que não mantenham ou escolas primarias ou hospitaes ou asylos gratuitos.

3.° Sempre que a arrecadação se fizer mediante sellos, deverão estes ser de modelo especial com a designação — *Pera a Instrucção*.

4.° 10 % da arrecadação annual destinada ao fundo escolar serão reservados para a constituição de um fundo permanente.

Paragrapho unico. Quando o capital desse fundo permanente attingir a 10.000:000$, a sua renda annual passará a ser empregada em auxiliar as caixas beneficentes escolares e em reforçar o fundo escolar; antes de attingir a referida somma, as rendas annuaes do fundo permanente serão capitalizadas.

5.° Os recursos destinados ao fundo escolar serão arrecadados pelas repartições fiscaes competentes e recolhidas ao Thesouro Nacional, onde, sob rubrica especial, ficarão á disposição do Conselho Nacional de Educação.

6.° As quantias destinadas ao fundo permanente serão applicadas em titulos da divida publica.

(Seguem-se as assignaturas.)

ORG. REGULAÇÃO — UNIFORMIZAÇÃO DO ENSINO NORMAL — FORMAÇÃO, DEVERES E GARANTIAS DE UM PROFESSORADO PRIMARIO NACIONAL — RELATORIO DA COMMISSÃO.

Relatorio e conclusão apresentados pela 3ª Commissão.

A Commissão julga dispensavel fazer largas explanações para provar a necessidade de uma uniformização e da coordenação das Escolas Normaes. O grande problema a resolver é o problema político da intervenção da União, e a questão é que temos opportunidade de elucidar as questões technicas. O regimen actual caducou. E' indispensavel apparelhar para a União, afim de melhorar tudo. Não temos as escolas primarias não só federaes ou estaduaes, mas tambem particulares.

Ha porém, meus senhores, uma consideração a fazer, que me parece da maior relevancia. Esta assembléa é uma Conferencia Interestadual, é verdade; tem por fim suggerir normas para um accôrdo entre a União e os Estados. Mas essa questão de nacionalização é uma questão que affecta a soberania nacional; não cabe, pois, aos Estados, mas sim á União, tomar as medidas convenientes, porque a União é que tem interesse de manter a integridade da nacionalidade.

O Sr. Tavares Cavalcanti — V. Ex. admitte que um ou outros Estados tenham interesse em não pugnar pela conservação [illegible] que [illegible] dar cem escolas normaes para começar. Não temos mais de trinta, e em condições de preparar bons docentes, nem cinco em todo o paiz. Isto prova como a tarefa é formidavel e como temos de trabalhar durante muito tempo para obter uma organização escolar digna do nosso destino e das condições da vida moderna. Para a federalização do ensino normal, não póde haver, dos mais conservadores, nem mesmo objecção de ordem constitucional. Por toda a parte, o ensino normal é equiparado ao secundario, e este, pela nossa constituição, não é privativo de nenhum poder. Os Estados poderiam por sempres accôrdos, desistindo de ter escolas normaes, acceitar a encampação da União.

A FEDERALIZAÇÃO DO ENSINO NORMAL

O problema do ensino normal é dos que precisam ser resolvidos em primeiro logar. Sem professores bons, não haverá escolas efficientes. Mas não basta crear escolas normaes. A leitura das mensagens de todos os Governadores e Presidentes de Estado revela o seguinte: os proprios dirigentes confessam que a organização que governam é impotente para dar provimento a todas as escolas creadas.

E' uma verdade dolorosa; temos poucas escolas, grande numero dellas não providas e em todas a frequencia pouco excede de 50 % da matricula e esta não alcança a 50 % da população em edade escolar nas regiões do paiz pretendidamente modelares.

Assim, o que falta a fazer é tanto que é quasi possivel dizer que precisamos construir tudo. Muitos Estados teem feito, nos ultimos trinta annos, maravilhas em relação ao que havia, mas todo este esforço não corresponde ás necessidades e não acompanha, proporcionalmente, o desenvolvimento da população. Para attender a todas as crianças sem escola, devemos principiar por cuidar do professor. E' preciso que o professor saia preparado para as suas altas funcções, consciente de sua grande missão nacional e enthusiasta de sua profissão difficil.

Se o regimen actual caducou, se não temos docentes em numero sufficiente, não ha outro recurso senão apparelhar para uma organização nova.

Essa remodelação incumbe, por certo, á União. A federalização do ensino normal é uma necessidade, mas não poderá ser improvisada de um momento para outro.

Antes de tudo, atravessará um complicado periodo de transição. Fundando, encampando e fiscalizando escolas normaes, a União irá assumindo o encargo de formar e apparelhar um corpo de normalistas verdadeiramente nacional. Isso não será facil. Teremos de vencer susceptibilidades, escrupulos, preconceitos, rivalidades...

Os Estados poderão ir desistindo, por prévio accôrdo com a União, livrando-se dessa despeza. Os poderes federaes não terão direito de encampar a força, por uma lei avocadora. Ensino normal é ensino secundario e cabe tanto aos Estados como á União.

Assim a federalização só póde ser feita por um accôrdo geral. A União irá fundando, encampando e avocando escolas; e os Estados, entrando nessa combinação, só terão a ganhar.

Muitos são justamente ciosos de seu ensino, de suas escolas e technica, mas não se vae fazer obra de improvisação e, quando tocar a vez dos mais aparelhados, apenas para consolidar uma obra de nacionalisação, o apparelhamento da União será superior a tudo que temos actualmente.

Se não for assim, não valerá a pena federalizar, porque a intervenção da União só deve ser para melhorar.

O que convem agora estabelecer é o modo pelo qual a União poderá intervir, a formula dessa intervenção, como crear escolas normaes e primarias, como entrará em accôrdo com os Estados e o Districto Federal [illegible] pela desanalphabetização e pela diffusão de um ensino efficiente. Os especialistas que fazem parte do Congresso sabem muito bem que serviços dessa ordem não se improvisam. Sabem que um paiz grande como o Brasil segue a propaganda disseminada, sem recursos financeiros abundantes,

...ta difficil corrigir em poucos annos o que se deixou ...

...ssas modificações são muito maiores.

Por toda a parte, os ... sistemas ... não podem ficar indifferentes a esse ...

... do Brasil ... o ... assumpto. Isto, porém, não será motivo para cessarmos ou recuarmos.

A vida moderna ... em instrucção ... se podemos enriquecer elevando justamente a ca...

... numero de inscripção de ... da reforma que se cortou lei em 1918, disse com razão, ainda ... costumes ... mas sem ... o ... deve ser financeiro. Isto é grave e exige uma evolução relativamente lenta.

... devemos desanimar diante disso porque, comquanto por todo o paiz ... não ... ceder, tanto mais quanto ao actual regimen póde corresponder caminhar para a frente.

... que ... conhecemos a ... Nacional de Propaganda e de Educação.

A FORMAÇÃO DO PROFESSORADO

Para dar ao problema ... todo o vigor ... é necessario ... de tudo, da formação do professorado.

... de um professorado ... sahido de escolas ... e ... com a mesma ... Com a ... a intervenção da União é, de facto, necessaria e deve ir sendo feita aos poucos, para ... e ... federalizando ... e ...

... a União ... por ... não ... pelo ... local, ... do Estado.

... o ponto de vista da ... das escolas fundadas pela União ... deve ser ... de effectivos ... e ... de ... Não ... que se ... em ... antes de novos professores, ... Depois ... serão ... em ...

O ... é para que o ... contra o ... tome corpo, despertе ... reacendam energias novas.

O ... da União deve ser a elevação do nivel intellectual de todos os brasileiros.

... professores escolam ... á ... ...

As municipalidades distantes, os Estados e o Conselho devem estabelecer pensões para os estudantes filhos das zonas sertanejas, que só terão depois de formados, cadeiras nos municipios de procedencia, ou, a pedido, nos de igual categoria. Assim, poderiamos resolver o problema da quantidade. Neste ponto, esse problema se choca com o da qualidade.

Nas zonas ruraes longinquas onde o proprio trato da terra é sobrevivencia do velho ensino dos jesuitas, o que convem é fazer do professor primario um elemento de progresso, um agente civilizador e não um simples ensinador limitado do alphabeto e das quatro operações que se esquecem quando não se praticam. Assim, o professor deve ir de fóra, ou deve sahir da população local, passando na escola normal de outro meio, um estagio educador alem do proprio ensino normal, sob o ponto de vista technico. E, como organizar um professorado nacional sem tudo centralizar pela União?

Pensamos que a Conferencia Inter-Estadual de Ensino Primario só foi convocada para indicar soluções viaveis dentro das possibilidades presentes.

A opinião nacional reconhece que o regimen actual está fallido.

A standardização póde ser feita por diversas fórmas: pela encampação, pelo accôrdo com os Estados com o fim de uniformizar o ensino normal, pela fundação de escolas normaes pela União; subvencionando esta, as que se subordinarem ao seu typo e só acceitando nos seus estabelecimentos o professorado diplomado nessas condições. No momento actual não nos parece viavel a encampação absoluta.

Suggerimos, portanto, a creação de escolas normaes pela União nos sitios mais carecedores destas, e a promoção de um accordo entre os Estados para a uniformização do ensino normal consoante o typo estabelecido nos institutos federaes. Assim, teriamos, como precisamos, um só professorado, com o mesmo ideal, o mesmo enthusiasmo, a mesma comprehensão de sua missão, a mesma maneira de ser patriota...

Todos os paizes tendem para a uniformização do ensino, para que os poderes centraes entrem com os seus grandes recursos. O nosso ensino primario é deficiente em quantidade e em qualidade. E' preciso que a União intervenha para dar um impulso definitivo ao movimento. Muitos Estados fizeram constantemente o seu ensino efficiente na proporção do augmento da população.

A nossa geração deveria dedicar á solução do problema do analphabetismo todo o enthusiasmo que os nossos maiores dedicaram á abolição, á federação e á Republica. O problema é tão formidavel, que só uma acção conjuncta da União, dos Estados, dos municipios e das associações particulares será capaz de desempenhar a missão de dar ao ensino no Brasil o desenvolvimento que elle precisa ter.

Achamos todos que aos Estados falta enthusiasmo, que aos Estados falta dinheiro, que aos Estados falta prestigio para emprehender com exito uma cruzada dessa importancia. Os professores no Brasil são mal pagos; nas melhores organizações estaduaes o numero de escolas não providas attinge a uma proporção vergonhosa; por toda a parte a frequencia não chega ou pouco excede a metade da matricula; as escolas por toda a parte não funccionam com regularidade. Por isso é que é preciso dar a fiscalização da Nação inteira a esses serviços uteis.

CONCLUSÕES

1. A União fundará escolas normaes em todas as zonas do paiz, na proporção das respectivas necessidades e dos recursos disponiveis, emquanto não assumir, depois de accôrdo previo com os Estados e Districto Federal, a responsabilidade exclusiva do ensino normal.

2. A União, no periodo de transição para a federalização do ensino normal, promoverá um accôrdo entre os Estados e o Districto Federal, para uniformização de cursos e programmas em todas as escolas normaes do Brasil.

3. As escolas normaes federaes terão um curso de quatro annos, dous de preparo geral e dous de ensino technico.

Para a matricula no curso geral será exigido exame de admissão das materias necessarias.

Facultar-se-ha tambem, para matricula directa no curso profissional, exame vago das materias do curso geral, aos alumnos que prefiram fazer os necessarios estudos propedeuticos fóra das escolas normaes.

4. A União procurará crear um só professorado com os mesmos ideaes, o mesmo apparelhamento technico, e com eguaes garantias e direitos, respeitados os direitos adquiridos nos estabelecimentos que forem encampados, nos termos da conclusão n. 1.

5. Os poderes federaes manterão uma revista mensal, na qual acompanhará e divulgará toda a evolução da sciencia pedagogica, todas as reformas de ensino no paiz e no estrangeiro, procurando-se despertar e conservar no professorado o enthusiasmo por sua grande missão e pela technica profissional e promoverão congressos periodicos de professores, nos Estados e no Districto Federal.

6. As cadeiras das escolas primarias mantidas pela União serão providas pelos diplomados nas escolas normaes federaes, nas escolas encampadas e fiscalizadas, e, na falta destas, no periodo de transição, pelos titulados por institutos reconhecidos idoneos por um acto do Governo Federal.

7. Para fixar os professores diplomados nos municipios longinquos, os poderes federaes promoverão por intermedio dos governos estaduaes, ajudas de custo das respectivas municipalidades, gratificações permanentes, cessão de predios para residencias, pequenos empregos cuja accumulação não prejudique o ensino. Na impossibilidade dessa cooperação, o Governo Federal auxiliará os professores que queiram residir nessas regiões.

8. Para assegurar o recrutamento permanente dos professores onde não se encontrem cadeiras providas por diplomados, os poderes federaes intercederão junto das Camaras Municipaes para que concedam bolsas de estudos aos naturaes de seus municipios, afim de estudarem nas escolas normaes federaes.

9. No caso de necessidade de formar professores para determinadas zonas os poderes federaes providenciarão no sentido de serem instituidas as competentes bolsas para a constituição de um corpo de professores affeitos á vida local dessas regiões.

10. A União fundará uma escola normal superior para formação dos professores das escolas normaes e dos ectores de ensino, e mais tarde outros estabelecimentos da mesma categoria serão installados, de accôrdo com as necessidades regionaes e na proporção dos recursos disponiveis. — *Azevedo Sodré*, Presidente — *Victor Viana*, Relator. — *José Rancel*. — *Americo de Moura*. — *L. Corrêa de Brito*.

A CAMPANHA CONTRA O ANALPHABETISMO

Memoria apresentada á Conferencia Interestadual de Ensino pelo Sr. Dr. Abelardo de Cerqueira Cesar

Exmo. Sr. presidente e membros da Conferencia Interestaeual de Ensino Primario — Em 4 de outubro de 1920, da Camara dos Deputados de São Paulo, tive a honra de dirigir um appello aos altos poderes da Nação, para que chamassem a si a campanha de alphabetização do Brasil, que já é logar commum o se dizer que é o problema mais grave a pedir resolução prompta e energica dos poderes publicos. E nessa occasião eu disse:

"Assim, é muito claro, que o preparo do brasileiro é o problema que com mais urgencia pede a maxima attenção de todos, por ser o fundamento da nossa grandeza. Mas, a primeira condição para o preparo do individuo é a de se lhe ensinar a ler e a escrever. E o Brasil quasi todo é analphabeto... O voto, o serviço militar, o jury, bases da democracia moderna, que podem valer em um paiz de analphabetos? E para mostrar o dever da União em se pôr á frente do combate ao grande mal nacional, que só póde ser vencido por uma orientação uniforme e permanente, tive occasião de dizer como se houve a Argentina, em que o analphabetismo era maior que no Brasil, em um proporção de 83 % de analphabetos, tornando-se uma calamidade nacional, que entrava todo o desenvolvimento do paiz. E o governo argentino resolveu com firmeza e energia tirar o povo de tão triste situação. Fez o resenseamento, e depois de verificar, com certeza, a extensão do mal, não deu mais treguas em o atacar por todos os meios e modos. O Congresso Nacional resolveu subvencionar as provincias, installando immediatamente, por todo o paiz, escolas primarias, tendo decretado ao mesmo tempo o ensino obrigatorio.

Mas os resultados eram quasi nullos. O *a, b, c* continuava no mesmo desprezo. Os ignorantes das primeiras lettras, parece, até que augmentavam... Então surgiu na Camara Alta argentina o senador Sainez, que apresentou um memoravel projecto, transformado em lei e que tem seu nome, por força do qual a nação fundaria e directamente administraria escolas primarias, mesmo que fossem nas provincias.

Os resultados foram os mais positivos e os mais brilhantes. Em 1907, dous annos depois da vigencia da notavel lei, começou a diminuir consideravelmente o numero de analphabetos. Nesse anno frequentavam escolas 507 203 creanças, em uma população em idade escolar de 1.310.551, com uma porcentagem de 45,57. Dez annos depois, em 1917, nós verificámos pela estatistica, que não mentem, que augmentou a porcentagem de frequencia escolar, como se vê:

Alumnos matriculados, 1.002.836;

População em idade escolar, 1.661.004;
Porcentagem, 60,58.

[illegible] que admiraveis effeitos teve a inter[illegible] [illegible] do povo argentino! [illegible] porque não havemos de aproveitar a lição que [illegible] Estados do Prata nos deram? Porque ha de haver instrucção [illegible] com methodo commum? [illegible] o interesse não é nacional?

Recentemente, um publicista francez, escrevendo sobre a [illegible], affirmou, depois de seria analyse, que uma [illegible] a desigualdade na diffusão da instrucção [illegible]

[illegible]

[illegible] ao ponto de que [illegible] pudesse ensinar a ler e a escrever.

[illegible]

[illegible] ao ensino primario.

Mas isso o mestre disse ha 30 annos, quando o analpha[illegible] nacional. E o illustre [illegible] discurso ao ponto de dizer, que lhe parece que o governo tem a missão de ensinar. Pode ser que a doutrina de Bar[illegible] seja verdadeira, mas se a União [illegible] municipios do Brasil não se conjugarem para um esforço continuo, permanente e uniforme em prol da educação popular, [illegible]

[illegible] Octavio Mangabeira, Barbosa Lima, José Bonifacio, Tavares de Miranda, Monteiro de Souza, Ramiro Braga, Raul Alves, Salles Junior, e outros, e principalmente este ultimo, em discursos e pareceres [illegible] o auxilio do Governo Federal ao ensino primario.

[illegible] privilegio de disseminar o «a b c» nem de, sem concorrencia [illegible] [illegible] de educação civica, de boa linguagem e de geogra[illegible]

[illegible]

Para obrigar os municipios do Estado de S. Paulo a concorrerem para a instrucção primaria do Estado, a 1 de julho [illegible] no, tive a honra de apresentar á Constituinte Paulista [illegible] emenda á revisão da Constituição, que então se fazia, [illegible] dando que dez por cento das rendas das municipalidades [illegible] das em hygiene e instrucção primaria.

Observemos:

[illegible] a renda total dos municipios foi [illegible]

41.916:215$094, gastando com a instrucção primaria sómente 93:558$198. Diminuiu a porcentagem, que nem a 2 % attingiu! Em 1918 a renda total chegou a 49.886:337$568, dos quaes, exclusivamente a quantia de 720:836$079 foi destinado ao ensino primario, isto é, mais ou menos, dous por cento de suas rendas! E' de se notar, é verdade, que o Estado de S. Paulo [illegible] annualmente cerca de 24.000:000$ com a instrucção [illegible] e que entre nós ha grande numero de instituições pa[illegible], como a Liga Nacionalista, Escolas 7 de Setembro, [illegible] cção do Pinhal, que teem como fim [illegible] rio. Mas de qualquer maneira os mu[illegible] [illegible] tão cultos e em que ha tanto civismo, deviam cuidar mais e empregar [illegible] porcentagem de suas rendas no ensino primario. Ma[illegible] ria que essa obrigação dos municipios á luta nacional [illegible] phabetização não se reduzisse só aos de S. Paulo, mas [illegible] Brasil, em que ha Estados [illegible] menosprezam o nosso principal problema [illegible] onde se gastam não poucos milhares de contos na [illegible] principalmente na Re[illegible] publica, e [illegible] teem como ponto principal de seus programmas de administração, a instrucção primaria, aquella medida é necessaria porque o Estado sósinho não póde arcar com o [illegible]

[illegible] brasileiras, em que nem Estado, nem municipio, [illegible]

[illegible] guinte:

"1º o Governo Federal orientará a instrucção primaria auxiliando os Estados [illegible]

[illegible] os municipios do Brasil [illegible] por cento no [illegible] de suas rendas [illegible] primaria [illegible]

Dessa União [illegible] auxiliar os Estados [illegible]

[illegible] podem obrigar os municipios a que empreguem [illegible] cento de suas rendas no ensino primario [illegible] Constituição. As leis estaduaes que a isso [illegible] pios, não lhes feririam a autonomia m[illegible] o ensino primario aos filhos dos municipios.

O Brasil será um grande paiz, quando [illegible]

[illegible] de [illegible]

«Dentro de determinado lapso de tempo, não haverá analphabetos em S. Paulo»

40ª SESSÃO ORDINARIA, EM 10 DE NOVEMBRO DE 1921

Presidencia do Sr. Dr. José Augusto Bezerra de Medeiros

A sessão teve inicio á hora habitual sob a presidencia do Sr. Dr. José Augusto Bezerra de Medeiros, achando-se presentes os Srs. [illegible] Guimarães, [illegible] Rangel, [illegible] Sampaio Doria, [illegible] Monteiro de Mello e Souza, Henrique Fontes, [illegible] Azevedo, [illegible] A. Carneiro Leão, João Lourenço e Hermenegildo de Moraes.

Foi approvada a acta da sessão anterior, tendo o Sr. Dr. Sampaio Doria requerido uma rectificação [illegible] que pronunciou, no qual sahiu a palavra *subornado* em vez de *informado*.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Dr. Henrique Fontes.

O Sr. Henrique Fontes — Pedi a palavra para declarar que, tendo [illegible] votado [illegible] fui contrario á emenda que o illustre representante de Goyaz offereceu á 5ª conclusão, emenda que mereceu a approvação da quasi totalidade desta assembléa.

[illegible] representante [illegible]

[illegible] a minha opinião pessoal nada mais seria que a affirmação de [illegible]

[illegible]

[illegible] vez mais severa tem sido a acção do [illegible], mórmente do governo Hercilio Luz [illegible] nacionalizadores da escola [illegible]

Mas, si, com mão de ferro, vamos reprimindo abusos e sophismas, partam donde partirem, vamos, por outro lado, na diffusão do ensino aproveitando e orientando as iniciativas particulares, quer partam de brasileiros natos ou naturalizados ou mesmo de estrangeiros de bôa vontade.

Provadas as habilitações technicas e a idoneidade moral, damos a todos a liberdade de ensino, mas, pela fiscalização, compellimos os transgressores, sejam nacionaes ou estrangeiros, ao cumprimento da lei em sua lettra e em sua finalidade ou a fecharem suas escolas.

O Sr. inspector das escolas subvencionadas pelo Governo Federal, aqui presente, poderá declarar si as leis que tenho a honra de entregar á Mesa estão em pleno vigor ou si são lettra morta.

DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO CATHARINENSE

Art. 129. O ensino particular poderá ser exercido livremente, salvo quando fôr subsidiado pelos cofres publicos, quer estaduaes quer municipaes.

Paragrapho unico. Neste caso, deverá ser sempre ministrado na lingua vernacula.»

Regulamento da Instrucção Publica do Estado de Santa Catharina, que baixou com o decreto n. 794, de 2 de maio de 1914

Lei n. 1.187, de 5 de outubro de 1917:

«Art. 9.º As escolas primarias particulares de ensino estrangeiras, deverão incluir em seus programmas o ensino da lingua vernacula nas seguintes materias:

1ª, linguagem;
2ª, historia do Brasil e educação civica;
3ª, geographia do Brasil;
4ª, cantos e hymnos patrioticos brasileiros.

§ 1.º Para esse fim, o programma das referidas escolas estipulará aulas intercaladas de 30 minutos no minimo cada uma, as quaes serão distribuidas por semana, inclusive os feriados, da seguinte maneira: de linguagem seis, de historia do Brasil e educação civica, tres, de geographia do Brasil, tres e de canto duas.

§ 2.º As penalidades pela inobservancia deste artigo e seu § 1º, serão:

1ª, advertencia escripta;
2ª, multa de 10$ a 20$000;
3ª, suspensão do funccionamento da escola.

Art. 10. Para ministrar aos professores das escolas primarias do ensino estrangeiro as noções do vernaculo que os habilitem a cumprir o programma de que trata o art. 8º e seu § 1º, fica o Executivo autorizado a crear escolas preparatorias nos nucleos de população de descendencia estrangeira, dando a essas escolas preparatorias os moldes e o regulamento que julgar mais convenientes.

Paragrapho unico. A's escolas particulares que estiverem nestas condições será dado um prazo razoavel para que os professores possam habilitar-se nas escolas preparatorias mais proximas.».

Decreto n. 1.063, de 8 de novembro de 1917:

O coronel Felippe Schmidt, governador do Estado de Santa Catharina, no uso das suas attribuições:

Considerando que, no momento actual, novas condições se impõem ao ensino privado;

Considerando que é de urgente necessidade normalizar as medidas ultimamente tomadas quanto a esse ensino, de modo que ellas se tornem uniformes em todos os municipios;

Considerando que a lei n. 1.187, de 5 de outubro do corrente anno, já estabelece medidas de alta relevancia ao ensino privado neste Estado, as quaes, no entretanto, convem ser regulamentadas;

Decreta:

Art. 1.º As escolas estrangeiras deverão incluir nos seus programmas o ensino das seguintes materias, em lingua vernacula:

1ª, linguagem oral e escripta;
2ª, historia do Brasil e educação civica;
3ª, geographia do Brasil;
4ª, cantos e hymnos patrioticos.

§ 1.º Para o ensino de leitura deverão usar livros de autores nacionaes, para historia do Brasil a «Nossa Patria», de Rocha Pombo; para a geographia do Brasil o compendio de Arthur Thiré.

§ 2.º Essa adopção poderá ser reformada mediante proposta do inspector geral do Ensino.

Art. 2.º O programma das escolas estrangeiras, será distribuido em horarios que consignem aulas de trinta minutos ao minimo, para cada uma das seguintes materias, começando nas classes elementares até ás superiores, na seguinte proporção: linguagem (leitura, synonymia, antonymos, homonymos, interpretação de trechos e de capitulos), 6 por semana; historia do Brasil e educação civica, tres por semana; canto, dous por semana (paragrapho unico do art. 9º da lei n. 1.187, de 5 de outubro de 1917).

Art. 3.º Todas as escolas estrangeiras deverão ter um livro de termos, no qual as autoridades escolares lançarão as suas observações, advertencias e penas (§ 2º do art. 9 da citada lei).

Art. 4.º As Superintendencias Municipaes não poderão subvencionar escolas cujo ensino não seja ministrado exclusivamente em portuguez (paragrapho unico do art. 129 do Regulamento da Instrucção e art. 17 da lei n. 1.187).

Art. 5.º As escolas que foram mandadas fechar por não ensinarem com efficiencia a lingua portugueza, poderão reabrir-se, uma vez que observem as disposições do presente decreto.

Art. 6.º Para esse fim deverão requerer a necessaria licença ao Secretario Geral.

Art. 7.º Recebendo este o requerimento mandará verificar si a escola dispõe de professores que fallem correntemente o portuguez.

Art. 8.º Essa verificação será feita pelo inspector geral do Ensino, e inspectores escolares, e, na falta de es pelos chefes escolares ou pessoas designadas pelo Secretario Geral.

Art. 9.º Si a escola que teve licença para funccionar deixar de cumprir as prescripções deste decreto, será novamente suspensa.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.»

Lei n. 1.233, de 15 de setembro de 1919:

«Art. 22. Nenhum estabelecimento de ensino, primario o usecundario, poderá ser installado no Estado sem prévia autorização da Directoria da Instrucção Publica, que sómente poderá concedel-a mediante requerimento a que seja junto attestado ou titulo de capacidade dos professores.

§ 1.º Os attestados poderão ser firmados por autoridades escolares, por pessoas diplomadas em cursos superiores ou secundarios brasileiros, ou, quando se tratar de estabelecimentos religiosos, por autoridades ou ministros das respectivas confissões.

§ 2.º As escolas particulares ficam obrigadas a incluir em seus programmas o ensino de historia e geographia do Brasil, devendo haver semanalmente ao menos duas aulas de cada uma destas disciplinas.

Art. 23. Todas as escolas particulares ficam obrigadas a enviar aos inspectores escolares dos respectivos districtos, até ao dia quinze de cada mez, o mappa de matricula e frequencia do mez anterior, sob pena de multa de dez a vinte mil réis e suspensão no caso de não o fazerem durante seis mezes.

Art. 24. As escolas primarias estrangeiras continuam sujeitas ás disposições da lei n. 1.187, de 5 de outubro de 1917, e do decreto n. 1.063, de 8 de novembro do mesmo anno.

§ 1.º Por escolas estrangeiras entendem-se aquellas em que uma ou mais materias são ensinadas em lingua estrangeira ainda que o professor seja nacional.

§ 2.º Os professores das escolas estrangeiras devem ser examinados por inspector escolar nas materias que obrigatoriamente teem de leccionar, sendo condição indispensavel para approvação o fallar e escrever portuguez correntemente.»

Decreto n. 1.290, de 16 de outubro de 1919

Art. 1.º Ficam desde já fechadas as escolas particulares reabertas em Blumenau e Joinville e em outros quaesquer municipios do Estado com transgressão do decreto n. 1.063, de 8 de novembro de 1917, e bem assim as escolas particulares ou municipaes regidas por professores que, impedidas de funccionar em virtude das ordens do Governo Federal baixadas em 1917, não tenham sido examinadas de accôrdo com a legislação estadual.

«Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. — *Hercilio Pedro da Luz.*

Decreto n. 1.321, de 29 de janeiro de 1920

O engenheiro civil Hercilio Pedro da Luz, Vice-Governador do Estado de Santa Catharina:

Considerando que o art. 9º da lei n. 1.187, de 5 de outubro de 1917, vizou conseguir que os alumnos das escolas estrangeiras se adestrem no emprego corrente da lingua portugueza;

Considerando que, com o numero de aulas estatuido no mesmo artigo em um lapso de tempo que diariamente não é inferior a quatro horas, ha apenas a exigencia de uma hora

menos de trinta por cento do tempo das aulas;

Considerando que ha urgencia em regularizar o funccionamento das escolas estrangeiras, porque é necessario que ellas iniciem o novo anno escolar organizadas de modo que sejam conseguidos os intuitos da lei n. 1.187;

Decreta:

Art. 1.º As escolas consideradas estrangeiras ficam sujeitas, nas materias obrigatorias a que se refere a lei n. 1.187, de 5 de outubro de 1917, ao programma das escolas estadoaes e ao mesmo numero e duração de aulas consignados para essas materias nos horarios officiaes.

Paragrapho unico. As escolas de tres ou de menos de tres annos de curso ficam sujeitas ao programma das escolas [illegible]

[illegible] atro primeiros annos e ao das Escolas Complementares s annos subsequentes.

[illegible] dos em portuguez.

[illegible]

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

[illegible]

Art. [illegible] As escolas particulares em que todo o ensino seja dado na lingua nacional podem installar-se livremente, [illegible]

[illegible]

[illegible] fissional do director e de cada um dos professores do collegio, [illegible]

3.º, declaração das disciplinas que vão ser ensinadas e do [illegible]

[illegible] necessarias condições hygienicas.

[illegible]

[illegible] mento reconhecido.

[illegible] á Directoria da Instrucção Publica.

[illegible]

[illegible] rer préviamente ao Secretario do Interior e Justiça licença [illegible] a qual poderá ser negada, desde que da con- [illegible]

[illegible] escolas estrangeiras, desde que [illegible]

[illegible] da lei n. 1.283, de 15 de setembro de 1919.

[illegible]

Essa emenda exige que o professor das escolas [illegible]

[illegible] exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial.

[illegible] a emenda hontem approvada entre applausos [illegible] a Conferencia, fóra de [illegible]

[illegible] essa suggestão.

O facto assume uma gravidade excepcional por [illegible] emenda a assignatura de um jurista com assento no S[illegible] e ter o nosso illustre presidente, outro jurista de grand[illegible] rito, consentido em que ella fosse approvada. O Rio Gr[illegible] do Sul, sempre alerta na defesa dos principios liberaes [illegible] nossa Constituição, a ponto de sustentar com uma ampli[illegible] jamais imitada no resto do Brasil, a liberdade profissi[illegible], descuidou-se na guarda montada aos principios e deu o seu apoio á medida. Não basta ter o Sr. Carlos Penafiel, que a [illegible] signando com restricções as conclusões da commissão, se S. Ex. consentiu que com o seu voto vencedora fosse a emenda inconstitucional, quando havia outra emenda assignada por [illegible]

[illegible] cessão.

Esta questão do nacionalismo precisa ser encarada sob [illegible] interesses do paiz. Em logar de estarmos a crear o odio [illegible] nossos, como esse que se pretende sanar creando escolas [illegible] progresso.

[illegible] fessor nacional a ensinar a lingua, a historia e a geographia [illegible]

[illegible] essa creança vae ter na escola nacional, que o seu caracter [illegible]

Foi um erro grave concentrar grandes massas de immigrantes [illegible] sanado com essa medida votada hontem, entre applausos, por [illegible]

[illegible]

A escola, por si só, [illegible] e vejamos os filhos desses colonos servir no nosso Ex[illegible] até demonstrarem um conhecimento perfeito da nossa [illegible]

[illegible] pela Co[illegible]

Poi[illegible] o seu desenvolvimento [illegible]

[illegible] dar alguns nativistas mal orientados, para assumir um caracter de grande elevação moral, que nos dignifique [illegible]

[illegible] dos, com uma populaçã[illegible]

[illegible]

[illegible] formação, a succeder a uma raça que se está [illegible]

[illegible]

O [illegible] Nacional no precisa ter outro [illegible] esse feitichismo da época, que nacionalisa [illegible] de revogar disposições sabias da nossa C[illegible] equiparar o direito de primeiras lettras [illegible] tidores [illegible] de Instrucção.

O Sr. *Sampaio Doria* — Sr. presidente. Alguns minutos apenas, para replicar ás considerações que acabam de ser feitas pelo Sr. Alberto Moreira. Admittamos, para argumentar, que a exigencia da nacionalidade para o magisterio das materias em discussão seja, de facto, inconstitucional. Não o é. Mas admittamos. O que, nesta hypothese, importa, é revogar a Constituição da Republica. Ella não existe como deidade inattingivel. Quem tal supuzesse a estaria ferindo em um dos seus mais serios artigos, aquelle em que o legislador constituinte facultou a revisão constitucional. Não querer, por principio, a revisão, é, praticamente, suppol-a revista, e, mais que isto, tratal-a como pobre mutilada. Quem quizer dar as mais legitimas provas de amor á Constituição, terá de acceitar a idéa da revisão, sempre que necessario for. De modo que, si a nossa suggestão fosse, effectivamente, contraria á Constituição, o dever seria rever a Constituição, para que o Brasil não lhe seja a victima. O mal estaria na Constituição, uma vez que a nossa resolução cristaliza o bem necessario.

Mas não é, Sr. presidente, attentatoria á Constituição a condição propugnada para o ensinar a lingua nacional, a geographia e a historia do Brasil. Já tive occasião de desenvolver esta mesma these, quando, em S. Paulo, se discutiu este assumpto ventilado pela sua ultima reforma do ensino. Terei, aqui, de repetir-me.

Que garante a Constituição Federal? O livre exercicio das profissões.

O Sr. *Freitas Valle* — Mas guardadas as condições de capacidade.

O Sr. *Sampaio Doria* — Sem duvida, subordinada á prova de capacidade. Basta considerar o que vem a ser profissão. Não é qualquer actividade. A profissionalidade se compõe de dous elementos: a actividade e a capacidade. Nem todo activo ou actuante é profissional. O profissional é o que age com a technica do officio. Eu, brasileiro, que não estou impedido de ser eleito para qualquer cargo, não posso conduzir, pelas ruas desta cidade, um automovel, sem primeiro provar a minha habilitação perante as autoridades competentes. Pois, si para cousa tão simples, por isto que se acha em perigo a vida dos transeuntes, o exercicio da profissão de conductor depende da prova de capacidade, porque, em se tratando já não de alguns individuos, mas de toda a nação, da sua segurança, da sua estabilidade, do seu futuro, se haveria de abrir mão de prova de capacidade? A Constituição não pode ter prescripto a liberdade de agir contra a solidez e a cohesão nacional. Uma foi elaborada para a garantia da Patria. Logo, toda interpretação, que facilite o dissolvimento da unidade nacional, que deseja a ruina da patria, deve ser em absoluto repellida, tida por absurda nos seus fundamentos.

Permittir que estrangeiros, e, até, inimigos da nossa integridade nacional, exerçam o magisterio do idioma nacional no intuito de evitar a estrangeirização de brasileiros é infinitamente mais grave que dar a todos, indistinctamente, licença de tudo.

Note-se que a Constituição não diz: é livre o exercicio de qualquer actividade, mas falla em liberdade de *profissão*, isto é: em actividade exercida por capaz.

Logo a prova de capacidade que a lei ordinaria estatuiu, vem, apenas, tornar explicito o que a Constituição consagra.

Si se admittir que o livre exercicio de qualquer profissão é a mesma cousa que o livre exercicio de qualquer actividade, então é um direito constitucional o exercicio de todos os vicios. Todo o Codigo Penal estaria revogado pela Constituição. Si se acceita que certas actividades são vedadas sem offensa á liberdade profissional, que a Constituição garante, acceito se tem como não equivalente a profissão com actividades.

O criterio distinctor entre uma e outra vem a ser, além da moralidade moral, a idoneidade technica do agente.

Considera-se o argumento da finalidade moral, que é a meu ver decisivo. E' profissão, cuja liberdade haja garantido o legislador constituinte, o lenocinio? Que existem individuos, cuja occupação é sómente esta, ninguem o contesta. E' a profissão de que emfalam. Mas si o policia os filar pela gola terá maculado a Constituição?

Si se não póde recusar a finalidade moral á profissão cujo exercicio é constitucionalmente livre, como crêr ferida a Constituição, quando a lei ordinaria prohibe actividades estimpadoras da unidade nacional? Adiante, como livre profissão, o que evita ou arreda a formação da mentalidade nacional, é o maior attentado á Patria, é a guerra surda, insidiosa, traiçoeira, que vae putrefazendo os alicerces da nacionalidade.

De modo que, Sr. Presidente, a liberdade profissional da Constituição, é a faculdade de escolher actividade licita, moralmente proba de exercitar.

Ora, pergunto, que se quer, para o bem da Patria, com o ensino de portuguez nas escolas primarias?

E' formar a mentalidade das creanças brasileiras aos influxos do nosso idioma. Não é, apenas, saber fallar em portuguez. E' assimilar a lingua patria.

O Sr. *H. Pontes* — Mas um estrangeiro póde ensinar bem o portuguez. Ha, por exemplo, escripto por um suisso uma admiravel grammatica da nossa lingua.

O Sr. *Sampaio Doria* — O ensino da lingua não é o conhecimento de sua grammatica. Não é pela grammatica que se aprende a lingua. O que se tem na visão dos nossos ideaes patrioticos é que a estructura mental se componha e se entrelace com a materia-prima do nosso idioma. E' preciso fazer as creanças pensar em portuguez, sentir em portuguez, querer em portuguez. Emquanto não se tiver conseguido este ideal, os fins de nacionalização do ensino não estarão attingidos.

Ora, o estrangeiro, por mais sabedor da nossa lingua, dos seus modismos e syntaxe, por mais senhor da sua opulencio, não terá, nem poderá ter, o amor, este apego por assim dizer instinctivo, que o teem os nacionaes. Só estes, já pela estructura do seu cerebro, já pelo seu patriotismo, poderão communicar, com inteireza e calor, aos meninos o espirito da lingua, poderão cooperar, sem desfallecimentos, por que se habituem as crianças a pensar em nossa lingua.

Logo, ao estrangeiro falta, por não se ter formado o seu espirito na materia prima da nossa lingua, e por não ter pelo paiz o amor de filho, capacidade para ensinar portuguez com fins de nacionalização do espirito infantil.

Esta é que é a verdade. A lei ordinaria, pois, que, entre as condições de competencia profissional, exigir — o ser brasileiro nato, não exorbita, mas define com intelligencia a liberdade profissional.

A terceira objecção do Sr. Moreira, é que o perigo das agglomerações de estrangeiros em certas regiões do paiz não desapparece só por meio da acção da escola.

Acreditemos. Mas, então, por que não se póde alcançar tudo, não se ha de tentar algum beneficio? S. Ex. não contestará que já é um beneficio obrigar as creanças brasileiras a conhecer a nossa lingua com inteireza, e, mais que tudo, a pensar, a sentir e querer com o vocabulario nacional. Ninguem contesta que é já um beneficio, e enorme, evitar que se estrangeirizem as crianças, nascidas no Brasil, brasileiros pela Constituição, por meio da exclusiva aprendizagem da lingua estrangeira de seus paes. Não ha, pois, dar de hombros á conquista pratica deste beneficio. Os governos, na sua sabedoria e no seu patriotismo sadio e energico, que continuem, neste terreno, a semear a segurança da nacionalidade, tomando novas medidas necessarias. A Conferencia terá cumprido o seu dever, com indicar as providencias da sua alçada.

A luta contra a estrangeirização dos brasileiros ha de ser aspera e longa. Mas venceremos, porque a razão está comnosco, e comnosco as forças da victoria.

capazes. Si o legislador determina que só os nascidos no paiz são *capazes* de exercer o magisterio primario, não ha negar a validade, a constitucionalidade dessa lei.

Outro argumento que não procede, é o de se dizer que ha outros factores da nacionalização, o que torna dispensavel utilisar a escola. Ha, sem duvida, outros elementos; mas para evitar o mal maior deve-se começar pela escola.

O Sr. *Fontes* — O maior factor educativo é a familia; mas, sem duvida, a escola é um grande factor.

O Sr. *Doria* — Não aconselho que se prohiba o exercicio do magisterio a individuo nascido fóra do paiz; o que eu penso é que só é competente para transmittir o ensino, nas condições que nos convem, o brasileiro nato, porque possue sentimentos nacionaes, conhece bem a lingua.

O Sr. *Fontes* — Mas ha estrangeiros que a conhecem igualmente bem. Ha uma excellente grammatica portugueza cujo autor é suisso.

O Sr. *Doria* — Mas não é de grammatica que se trata; trata-se do espirito nacional. E para a diffusão desse espirito é que se deve utilisar a escola. Pelo facto de se não poder fazer tudo, não se segue que não se faça nada.

O Sr. *presidente* — Tem a palavra o Sr. Tavares Cavalcanti.

O Sr. *Tavares Cavalcanti* — Declaro, Sr. Presidente, que votei convicto e consciente pela emenda. Votei como comprehendo e como interpreto a emenda. Concordo com o que pondera o Sr. Moreira, mas acho que a emenda não offende a liberdade da Constituição. O fim da emenda não é impedir que estrangeiros ensinem; mas sim obrigar cada escola estrangeira a ter pelo menos um professor que seja tambem nato.

O Sr. *Moreira* — E no caso das pequenas escolas de um só professor? Estou de accôrdo em que a liberdade do ensino não póde ser tolhida, comquanto o Governo tenha o direito de prescrever as condições de capacidade.

O Sr. presidente — Tem a palavra o Sr. Carlos Penafiel.

O Sr. Penafiel — Tenho feito o possivel para não intervir [illegible] debates, Sr. presidente, mas fui a isso chamado [illegible] [illegible] pelo representante do Amazonas. Já fiz restricção por [illegible] aguardo a assignatura e a redacção final para [illegible] firmar essas restricções. Tenho, entre esses assumptos, um ponto de vista singular: prometti resumir em um voto final as [illegible] restricções. Devo lembrar, Sr. Presidente, que o [illegible] texto primitivo da Constituição reproduzia o texto anterior, [illegible] *livre a escolha de uma profissão*. — Foi em virtude [illegible] emenda proposta por Julio de Castilhos que se adoptou [illegible] *livre o exercicio*.

[illegible] Sr. presidente, a esse respeito, uma pagina bri-[illegible] do Dr. Borges de Medeiros contraria á officialização do [illegible], e por essa occasião vou fazer um parallelo entre varias unidades da Federação, nesse particular, provando que, apezar de viver o Rio Grande do Sul no regimen do ensino primario livre, leigo e gratuito, é o que tem menor proporção no analpha-[illegible].

[illegible] reconheço que o Estado de S. Paulo leva vantagem quan-[illegible] parte technica do ensino, quanto ao ensino normal, e as [illegible] ções do professorado; vence na qualidade, mas o Rio [illegible] o supera na quantidade. Como representante do Rio Grande não me envergonho das disposições que regem em meu Estado o ensino primario, a cujo respeito trarei o meu ponto de vista theorico.

O Sr. presidente — Tem a palavra o Sr. coronel Raymundo Seidl.

O Sr. coronel Seidl — Sr. presidente, declaro que se não tivesse sido obrigado a estar ausente, hontem da sessão, por occasião da votação das conclusões da quinta commissão, teria votado contra a quinta conclusão, e proporia a seguinte emenda: *e por estrangeiros casados no paiz, que tiverem filhos brasileiros.*

[illegible] conclusão, como está redigida, tem alguma cousa de [illegible] vindos moços [illegible] para o Brasil [illegible] seu affecto ao paiz e pelos seus grandes serviços.

[illegible] permissão para citar meu pae que, tendo [illegible] como emigrante da sua patria, a Austria, poucos mezes depois de chegado ao Maranhão, fazia concurso, era nomeado professor primario no interior da provincia e, sem esquecer a sua patria de origem, passava a amar e servir com toda [illegible] adoptiva, servindo-a como aquelles que melhor o tenham feito.

O Sr. Freitas Valle — Mas isso é uma excepção, não é a regra.

O Sr. Fontes — Sr. Presidente, o nosso illustre collega Sr. coronel Raymundo Seidl, referindo-se ao seu genitor, co-[illegible] no austriaco que soube educar a familia no amor ao Brasil, faz com que eu tambem me sinta impellido a fallar em meu pae, que tambem não era brasileiro nato, pois nasceu em Portugal, que igualmente soube fazer de seus filhos bons cidadãos brasileiros.

Meu pai sempre fallava com enthusiasmo desta terra, da [illegible] quiz ser cidadão e na qual se sentia tão integrado que, [illegible] regimen monarchico, sonhava com um Bra-[illegible] grande, livre, glorioso e, por isso, se inscreveu entre os [illegible] adores da Republica, não só tomando parte no mo-[illegible] republicano de Santa Catharina, como tambem alis-[illegible] do Club Tiradentes, [illegible] nesta Capital [illegible].

E' por isso que me repugna o tolher-se a todo o estrangeiro o direito de ensinar á nossa infancia as materias em [illegible] enthusiasmo patriotico. E note-se que não [illegible] portuguezes uma classificação especial entre os estrangeiros.

Eu os considero tão estrangeiros quanto os outros não [illegible] idos no Brasil. Refiro-me aos estrangeiros em geral, pois, [illegible] os não lusitanos tenho tambem encontrado amigos en-[illegible] istas do Brasil, podendo citar entre os professores que [illegible] allemães, austriacos e suissos, que com calor fallavam [illegible] cousas da nossa terra.

Acho, por isso, que não se deve preliminarmente negar [illegible] ngeiro o direito de ensinar taes e taes materias. [illegible] verificar-lhe a capacidade, a idoneidade, os conhe-[illegible] da nossa lingua, e depois dar-lhe ou negar-lhe o [illegible] ser professor.

[illegible] o que determina a liberdade de nossa Constituição.

[illegible] Orestes Guimarães — Chamado pelo representante [illegible] Catharina, Sr. presidente, desejo prestar algumas [illegible] es. Acho que a lingua é o expoente principal da [illegible] ade; acho que o sentimento nacional é essencial [illegible] mas, confesso que tive duvida em dar o [illegible] Canna [illegible] presidente, [illegible] *não fallam o portuguez...* [illegible] cá se transferem e nos [illegible] ram-se excellentes auxiliares. Conheço, em [illegible] um professor estrangeiro que tem cinco filhos brasileiros; o seu enthusiasmo pelo Brasil vae até o jacobi-[illegible] outro, que leccionava na Palhoça, era subvencionado pelo Governo allemão, mas teve sua subvenção suspensa porque ensinava em portuguez. Tratei de o aproveitar, e elle me tem sido um bom auxiliar.

Eu bem sei, Sr. presidente, que o brasileiro naturalizado, póde ser até senador; mas, quando se tratou de exigir que só possa ser professor o brasileiro nato, eu votei [illegible] emenda.

O Sr. Americo de Moura — Sr. presidente, Em uma das primeiras [illegible] es da Conferencia, foi apresentada á Mesa uma contribuição para os nossos trabalhos, enviada pelo Sr. [illegible] Abelardo Cesar, deputado do Congresso Paulista.

Fui informado de que essa memoria seria inserta nos [illegible] vendo, porém, a collecção do *Diario Official*, não a [illegible] publicada. Peço a V. Ex., se digne determinar a publicação.

O Sr. Orestes Guimarães — Essa memoria foi incluida entre os papeis destinados á acta, porém, extraviou-se.

O Sr. [illegible] rico Moura — Posso obter outra cópia, si a Mesa [illegible] car.

O Sr. Presidente — Agradeço a gentileza de V. Ex. A memoria de que se trata será publicada.

ORDEM DO DIA

O Sr. presidente — Vou submetter a votos a redacção final elaborada pela 5ª commissão sobre a these respectiva.

O Sr. Sampaio Doria — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Sampaio Doria.

O Sr. Sampaio Doria — Desejo mostrar apenas, Sr. presidente, quaes são as modificações propostas pela commissão ás conclusões publicadas hoje no *Diario Official*. São as seguintes:

A' 1ª conclusão, accrescente-se a «ensino primario» as palavras «publico e particular».

A' 2ª, declare-se que o ensino não será de menos de quatro annos, começando aos sete de idade.

Na 4ª, em vez de *determinar* escreva-se *determine*.

Na 5ª, accrescente-se: competencia *technica*.

Submettida a votos, é approvada a redacção final com 19 emendas da commissão.

2ª PARTE DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Continuam em discussão as conclusões apresentadas pela 4ª Commissão sobre o fundo escolar, já publicadas no *Diario Official*.

Tem a palavra o Sr. Canna Brasil.

O Sr. Canna Brasil — Sr. Presidente, desta mesma tribuna eu disse hontem que deixava de intervir nas questões de ordem doutrinaria e mais theorias, com muitas das quaes melhor se ajudaria uma assembléa de especialistas em assumptos pedagogicos, para intervir quando fosse a vez das questões mais praticas e conseguintemente, de necessidade mais immediata.

V. Ex. certamente vê claro que eu me aguardava para intervir na discussão do relatorio e conclusões apresentadas pela muito illustre 4ª Commissão permanente, já de todos [illegible] mais ou menos conhecidos, e o fazia porque, reconhecendo [illegible] fora o alto valor do dito relatorio, resultado sem duvida de lucubrações pertinazes, cheguei sem esforços nenhuns a convencer-me de que ella, a despeito de tudo, commetteu, ao lado de peccadilhos veniaes, pelo menos um que eu capitulo de mortal.

Principiar pelo principio é o que é direito e [illegible] [illegible] conclusões uma suggestão a que [illegible] sobre o fumo, é prec[illegible] [illegible] ponto, o peccado mortal a que me referi, [illegible] V. Ex. e da douta assembléa que [illegible] [illegible], a lavoura do fumo no [illegible] duvida o seu maior productor, sinão o quasi exclusivo [illegible] soffrido rudes golpes de alguns annos a esta parte pela depreciação deste producto e, quem [illegible] pelo gravame sempre crescente de impostos [illegible] elle, [illegible] compensações de protecção. Nesse tempo que passou, [illegible] gosto infinito sentir-se a vida feliz do norte da [illegible] prosperidade ardiava por todo o campo onde tivesse [illegible] sementeira e fora coberto pelo manto verde da folhagem [illegible].

A isso o que sobreveio? a retracção natural do [illegible] a tristeza pelo desanimo provindo da nenhuma compensação do seu esforço.

Chegaram os 4 annos da guerra, periodo em que [illegible] producto atingiu o maximo da depreciação pela [illegible] rencia de transporte para o estrangeiro e quando [illegible] Deus se terminou, os [illegible] mais faceis, [illegible]

ligeira oscillação de alta no seu rico producto e isto bastou para que na sua alma ingenua e boa renascesse o desejo imperativo de seguir rumo do campo para a semeadura do fumo, deslumbrado na antevisão magnifica de ver compensado o seu [illegible].

Pois bem é precisamente no instante em que isto se esboça que uma assembléa de notaveis, sem ter se [illegible] certamente de [illegible] que vae causar a minha [illegible], suggere um augmento de impostos sobre um producto que, como o café, [illegible] o cacau e como o algodão, precisa igualmente de ser amparado e protegido.

Certo todos vós direis que isto de que eu faço um cavallo de batalha não passa de uma suggestão, e que o Congresso Federal é que decidirá da maneira por que se deve constituir o fundo escolar. Não ha duvida que sim. Mas, quantas vezes uma simples suggestão acarreta os mais graves acontecimentos, substitue regimens, [illegible]orma, sociedades desvia o curso dos rios, entulha as bo[illegible] do mar e descobre a America?

Ademais, as grandes assembléas, via de regra, se conduzem pelo pensamento de grupos bem pequenos, no nosso caso, pelo pensamento das Commissões.

Sr. Presidente, a capacidade tributaria do fumo está esgotada; qualquer augmento de contribuição, uma de duas, ou prejudicará a producção, acabando de matal-a, e eu estou absolutamente por isto, ou prejudicará o consumo, por que V. Ex. bem sabe que nos casos como este a que me refiro as extremas são as unicas attingidas, nada soffrendo os pontos intermedios.

O orador passa a referir-se, em seguida, á emenda apresentada, na Camara, pelo Sr. Deputado João Mangabeira, ao projecto de defesa do café, e conclue offerecendo uma emenda no sentido de se supprimir a taxa sobre o fumo instituida para o fundo escolar.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Alberto Moreira.

O Sr. Alberto Moreira — Sr. Presidente, li com toda a attenção o trabalho apresentado pela illustre Commissão e devo dizer, com esta franqueza rude que me caracteriza, que me repugna dar-lhe apoio. Estamos demasiadamente sobrecarregados de impostos e os lembrados pela illustre Commissão, vem em geral aggravar taxas que já pesam demasiadamente ao contribuinte.

O Congresso certamente não dará o seu apoio ás suggestões lembradas pela Commissão e querer mesmo organizar o fundo escolar com impostos de procedencia tão variada, como propõe a Commissão, é desde logo condemnar a um insuccesso certo, as medidas suggeridas.

Como muito bem lembrou o representante do Rio Grande do Sul, não devemos lançar mão de impostos que incidam sobre um vicio tão reprovavel como o jogo e a super taxação proposta induzirá á fraude e voltaremos a clandestinidade dos outros tempos, com evidente prejuizo para as rendas da Saude Publica.

As taxações demasiadamente elevadas são contraproducentes, despertam a fraude que se pratica por um milhão de fórmas e todos vós, tendes disso um exemplo, na renda arrecadada da importação de joias, que não representa a taxação real, imposta a essa mercadoria.

O imposto de capitação suggerido pelo representante do Sr. Ministro da Fazenda é um imposto de cobrança penosa, com mil escaninhos para a fraude e de um grande peso morto, que em muito diminuirá a sua renda real. O imposto que vou lembrar-vos, já está em uso em alguns paizes da Europa com invejavel successo. Elle é suave, de facil cobrança e certamente não repugnará ao nosso povo.

Refiro-me ao imposto sobre as vendas commerciaes, dando-lhe porém uma fórma original, á feição da idiosyncrasia do nosso povo.

Não posso avaliar, a quanto montará a arrecadação do imposto que vos proponho, mas basta saber-se que elle incide sobre uma operação, que diariamente attingirá a milhões e é de uma modicidade tal e para um fim tão nobre, que não levantará sobre a sua imposição a grita, que qualquer um dos outros impostos certamente provocará.

Presumo que a renda do novo imposto, cujo peso morto é insignificante, chegará para attender as despezas que a instrucção popular está a exigir e eu me sentirei feliz, si a minha idéa tiver a acceitação desta Conferencia e o apoio imprescindivel da respectiva Commissão.

[illegible] nesta casa, o [illegible] ao illustre representante da Liga Nacionalista de S. Paulo, na *guignon* tremenda que acompanha [illegible] as nossas suggestões e por isso, solicito á Commissão [illegible] benevolencia.

A [illegible] o estudo dos seus illustres membros e o seu [illegible] para vencer no plenario. Si, porém, ella for [illegible], ainda assim, espero vel-a no Congresso [illegible] pelo Deputado [illegible], que alguma cousa de algo parecido já apresentou á deliberação do Parlamento.

[illegible] a emenda que submetto á consideração da Casa:

Accrescente-se onde convier, entre as novas taxas destinadas ao fundo escolar:

Do sello addicional e especial de 10 % sobre o porte da correspondencia postal que pague de 50 réis até 3$ e do sello addicional fixo de 300 réis, quando o porte exceder de 3$000.

a) 100 réis sobre todas as vendas superiores a 1$ e inferiores a 100$, inclusive;

b) 1$ sobre todas as vendas superiores a 100$ e inferiores a 1:000$, inclusive;

c) 5$ sobre todas as vendas superiores a 1:000$ e inferiores a 10:000$, inclusive;

d) 10$, sobre todas as vendas que excedam de 10:000$000.

Esse imposto será cobrado em fórma de estampilha de accôrdo com o valor da venda e no acto desta se effectuar. A estampilha será entregue ao comprador pelo negociante, no acto da venda e terá nas costas um numero correspondente a cada fracção de cem réis do seu valor.

Todas as vezes que se haja vendido o valor de um milhão de estampilhas de cem réis, se emittirá uma nova série e se procederá, seis mezes depois de esgotada a emissão, a um sorteio, distribuindo aos portadores dos numeros sorteados 10:000$ em premios.

MEMORIA APRESENTADA Á CONFERENCIA INTERESTADUAL DE ENSINO PRIMARIO PELO DR. JOSÉ RANGEL, DELEGADO DO ESTADO DE MINAS

Organização e uniformização do ensino normal no paiz

Em qualquer parte do nosso territorio em que o professor tenha de exercer as suas funcções magisteriaes, a sua missão será, sempre, a de formar o caracter nacional e apparelhar as novas gerações com os conhecimentos basicos essenciaes para entrarem na lucta pela vida, com probabilidades de exito, incorporando-se como elementos uteis e conscientes na communhão brasileira, como factores do seu aperfeiçoamento moral, da sua grandeza economica e dos seus surtos intellectuaes.

Devendo ser identico o objectivo, não se comprehende que o gráo de cultura do professor e o padrão dos seus estudos e habilitações varie de uma para outra unidade da Federação e que o diploma conferido pelo instituto normal de um Estado não tenha validade para a docencia em outro Estado.

A' União compete, pois, estabelecer as bases geraes para a uniformização e equiparação do ensino normal, ficando, aos Estados, reservado o direito de dar maior elasticidade aos respectivos cursos, respeitada a autonomia pedagogica.

Essa medida seria do maior alcance em beneficio do ensino publico e do magisterio primario, ficando, porém, tal alvitre adstricto ás razoaveis e reaes necessidades do momento, isento dos pruridos de excessiva erudição, bastando que se proporcionasse ao elemento ensinante brasileiro boas e solidas bases de cultura profissional, para delle obtermos excellentes mestres, sem grandes e apparatosas ostentações litterarias: antes de tudo, carecemos de instrumentos caracteristicamente nacionaes, afinados por um mesmo diapasão e capazes de levar a todos os recantos do paiz as idéas sãs e integraes da grande Patria, emancipadas dos preconceitos de estreito e condemnavel regionalismo.

Os institutos de ensino normal visam, particularmente, habilitar o magisterio primario com os indispensaveis conhecimentos geraes e technicos que o tornem verdadeiramente idoneo para o desempenho do seu complexo e arduo mistér social.

A formação do professor deverá, assim, affeiçoar-se ao duplo aspecto da sua cultura geral e da sua educação á especialidade profissional, não convindo, entretanto, que o seu preparo exceda ás exigencias da sua funcção, pois, de outra fórma, com mais amplas aptidões, a outros misteres mais remuneradores se dedicarão os mestres, abandonando a carreira, em busca de collocações vantajosas, no commercio, nas industrias ou em outros cargos, no seio do proprio funccionalismo publico.

Assim encarado o problema da formação do docente, deprehende-se que o curso normal, na sua organização, abrangerá uma parte preparatoria ou propedeutica, de sciencias, artes e humanidades e outra, de applicação, com feitio essencialmente pratico e pedagogico.

Em linhas geraes, a meu ver, o curso normal poderia uniformizar-se nas seguintes bases:

Curso propedeutico

Comprehendendo dous annos, com as seguintes disciplinas:

Lingua patria e litteratura nacional
Francez ou inglez.
Mathematica e desenho linear.
Geographia geral, chorographia do Brasil e noções de cosmographia.
Sciencias physicas e naturaes.
Hygiene e noções de puericultura.
Historia geral e do Brasil.
Calligraphia e desenho.
Trabalhos manuaes, costura e noções de economia domestica.
Musica.
Gymnastica.

O curso propedeutico poderá ser feito no proprio instituto normal ou fóra delle, mas, neste caso, sujeitar-se-ha o candidato ao magisterio a exame vago de todas as materias que o constituem, perante bancas formadas por professores de uma das escolas normaes, afim de que possa ser admittido ao curso de applicação.

Esse candidato deverá provar que tem, no minimo, 14 [illegible] registro civil, unico documento acceitavel para o caso, e que se acha habilitado ao curso propedeutico, mediante exame que prestará, de accôrdo com as instrucções que se expedirem.

Curso de applicação

Este curso será tambem feito em dous annos e comprehenderá:

Pedagogia e methodologia;
Physiologia e Psychologia;
Instrucção civica;
Gymnastica;
Pratica profissional;
Musica vocal;
Exercicios de recitação e declamação.

A cadeira de *Lingua Patria*, com a sua parte accessoria de litteratura nacional, acompanhará [illegible] o quarto anno, com aulas diarias no curso preparatorio [illegible] em exercicios frequentes de leitura expressiva, interpretação, composição, redacção, estylo e recitação.

A de *Francez ou Inglez* [illegible] de armar o [illegible] litteraruras.

[illegible] tão ricos em [illegible] e em [illegible] triaco que soube educar a [illegible] me sinta impellido a fallar em [illegible] com que eu tambem me sinta impellido a fallar em [illegible] que tambem não era brasileiro nato, pois nasceu em [illegible] ugal, que igualmente soube [illegible] ntos pensam.

[illegible] norte-americanos, que si não póde [illegible] ticas os norte-americanos, que si não póde au[illegible] parte do professor o desenvolvimento da lingua [illegible] possam as suas magnificas acquisições em [illegible] do ensino. Assim, eu me inclino [illegible] da lingua ingleza, de preferencia ao da lingua [illegible].

[illegible] a *Arithmetica* e a *Geometria*, comprehen[illegible] uma só cadeira, a qual, [illegible] cunho quasi que [illegible] o desenvolvi[illegible] O programma de *Geometria*, sob a [illegible] na sua parte morphologica, [illegible] ensino primario.

A [illegible] de *Sciencias Physicas e Naturaes, Hygiene e Puericultura* constituirão outra cadeira, devendo sempre [illegible] o curso normal não se propõe ao ba[illegible] mente a dar ao futuro docente a somma [illegible] essencialmente necessaria á [illegible]. Estas noções devem, [illegible] elementares. [illegible] attenção não só [illegible] hygiene [illegible] á collectividade, [illegible] ao individuo [illegible] prophylaxia das mo[illegible] (febres eru[illegible] [illegible] dismo, raiva, alcoolismo [illegible].

A cadeira de *Geographia* obedecerá á concepção mo[illegible] dessa disciplina, partindo-se do simples para [illegible] libertando-se o alumno de decoração servil, dos [illegible] mnemonicos de aprendizado e da sobrecarga [illegible] [illegible] pressões e relevo do solo, exercicios de cartographia no quadro negro, projecções luminosas na tela, intensificando-se gradativamente o estudo, que constará de noções de astronomia, conhecimento dos continentes e dos principaes paizes com os quaes entretemos relações commerciaes e intellectuaes, especialmente o continente americano, até o estudo particularizado do Brasil, sob todos os aspectos.

A cadeira de *Historia Geral e do Brasil* dar-se-á de maneira que a Historia Geral conste apenas de noções succintas, a traços largos, da civilização humana, destacando-se, porém, os factos correlatos com a Historia do Brasil, cujo estudo será pormenorizado, tirando-se desta os themas e motivos para o ensinamento civico, que será tambem ministrado em todas as outras cadeiras.

Nas cadeiras de artes o ensino deverá ser absolutamente pratico com a seguinte orientação:

Na de *musica* — Noções elementares, com exercicios frequentes de solfejo, as indispensaveis para a pratica de canto dos hymnos escolares, na qual se resumirá, no ultimo anno, todo o ensino da cadeira.

Na de *desenho e calligraphia* — Abolição absoluta dos modelos de copia e ornatos, devendo todos os trabalhos ser feitos do natural, começando por objectos de linhas mais simples e terminando o curso com o desenho de fórmas mais complicadas. A cadeira tem como unico fim preparar professoras para o ensino do desenho exigido nas escolas primarias. A calligraphia deve ter pratica frequente para habituar a alumna com uma boa lettra manuscripta, [illegible] legivel e de facil imitação, habilidade esta essencial e indispensavel á professora que vae fazer as primeiras lições de leitura e escripta na escola primaria.

Na de *costura* — A principio trabalhos faceis, terminando o curso com a medida, córte e preparo de [illegible] peças de vestuario e artigos outros de uso commum. [illegible] tambem ministrados conhecimentos de economia domestica concernentes á materia da cadeira.

Na de *trabalhos manuaes* — Modelagem em argila [illegible] e massas, reproduzindo fructas e objectos communs; [illegible] cação de objectos de papel, arame, cartão e fibras para a educação da observação, do gosto artistico e da habilidade manual, destinando-se a cadeira essencialmente á pratica do ensino dessa disciplina nas escolas primarias. Nesta cadeira serão tambem ministrados conhecimentos de economia domestica.

Cadeira de gymnastica

A gymnastica visa não só proporcionar cultura physica, robustecendo para a resistencia e para a perfeição no trabalho, como fornecer ao professor cabedal de conhecimento dessa disciplina que terá de executar na escola, de accôrdo com os mais modernos preceitos de hygiene, intelligentemente systematizados.

[illegible] que consistem na maioria [illegible] exercicios [illegible] em diversos jogos e brincadeiras, no salto, na corrida, combinados em diversos jogos e brin[illegible] sa, no salto, na corrida, combinados em diversos logar de destaque, porque, esp[illegible] queados, devem occupar um logar de destaque, porque [illegible] formar a [illegible] taneos e livres, começam desde logo a formar a [illegible]. O [illegible] physica e moral — merecem mais attenção especial. [illegible] po destes exercicios não deverá nas escolas [illegible] prejudicado pelo que se destinar para os exercicios [illegible] cios que constituem a gymnastica physiologica, sueca, com as suas modalidades.

Si esta prepara o gesto harmonioso, o rythmo elegante dos movimentos, a attitude correcta, o desenvolvimento [illegible] musculos, dos ossos e dos nervos, [illegible] a respiração, a circulação e a nutrição em geral, quanto [illegible] a gymnastica [illegible] proporciona ao individuo [illegible] neidade, o espirito de iniciativa e a decisão nos [illegible] gestos.

Sob este aspecto, é, pois, insubstituivel. Constituindo os desportos bem seleccionados uma ampliação dos exercicios naturaes, accentua-se hoje a corrente no sentido da [illegible] preferencial destes, com os quaes occorre a vantagem de se tornarem muito mais attrahentes pela emulação, interesse e curiosidade que despertam.

[illegible] nesto sentido teremos em [illegible] [illegible] especialidade descurada, mas de [illegible] boas professoras, em especialidade descurada, mas de [illegible] rie relevancia, como para a solução do problema de [illegible] alcance social de formar a mulher physicamente [illegible] e capaz de desempenhar cabalmente a missão [illegible] maternidade, gerando e nutrindo individuos [illegible] vigorosos e sadios. Aos desportos cabe papel importantissimo nessa salutar evolução.

[illegible] a gymnastica de Ling como [illegible] diaria, devemos nos esforçar para que, [illegible] pratiquem esses exercicios, variando as suas formas e [illegible] do que se faz nos paizes [illegible] com exito [illegible]

Curso de applicação

A cadeira de pedagogia e noções de physiologia e psychologia.

Na opinião de compayré a pedagogia theorica não passa de mera *verbiagem*. De accôrdo com a orientação nova, a sciencia pedagogica adquiriu um caracter essencialmente experimental, soccorrendo-se da *pedologia*, que assenta por sua vez as suas bases no conhecimento da physiologia e da psychologia da creança, considerando-a como um ser distincto do homem, e, ainda mais, inteiramente dissemelhante de um para outro.

A cadeira, assim orientada, reclama preparo especial e não nos consta que haja entre nós, muitos professores capazes de desempenhal-a com efficiencia e proveito. Reclama, ainda, installações custosas, gabinetes e laboratorios e dotação de apparelhos complicados e de difficil manejo. Para o estudo scientifico da creança, a pedagogia exige a collaboração do medico, a cooperação da familia e a habilitação do professorado.

Visa, em relação a este, preparal-o no sentido de poder acompanhar a evolução physica e mental da creança, observando e registrando todos os factos de ordem physiologica e psychica que se verificarem no seu desenvolvimento, lidando, para isso com instrumentos muito delicados.

Pretende que o professor, de harmonia com o medico, por meio de fichas individuaes, colha do alumno dados somaticos e anamnesicos; manda que acompanhe com investigações scientificas todas as phases das suas funcções organicas, assim como das suas funcções psychicas, attendendo aos factores do seu desenvolvimento mental, estudando os seus orgãos sensoriaes, a memoria, a associação de idéas, a attenção, a intelligencia, a affectividade, a fadiga e suas causas, etc., afim de remediar os desvios e os atrazos de qualquer ordem, afim de que o trabalho lhe seja distribuido de accôrdo com as suas condições privativas e esforçando-se por desenvolver nelle o estimulo, a attenção, a vontade, a iniciativa, a actividade, etc.

Em S. Paulo, á semenhança do que já se ha feito em todos os paizes de intensa cultura scientifica, existe hoje um instituto pedagogico calcado de accôrdo com essas novas idéas, do qual foi fundador o professor Ugo Pizzolli.

Não creio que, dadas as condições de meio e a escassez dos nossos recursos, se devesse generalizar essa organização, tanto mais quanto os proprios paladinos da nova campanha do ensino scientifico e experimental da pedagogia são os primeiros a confessar que esses estudos ainda se encontram muito incompletos, dependendo o seu exito pratico da competencia especial do professor e da observação individualizada de cada alumno.

Consideradas, pois, como inexequiveis, essas normas integraes, approximemo-nos, entretanto dellas, fazendo com que a cadeira se oriente por um programma mais modesto, fornecendo-se ao alumno mestre, os cabedaes pedagogicos de que pudermos dispor, ao lado das acquisições possiveis de physiologia e psychologia infantis.

A pratica pedagogica, inherente a cada uma das cadeiras, dar-lhe-ha o feitio didactico, ensinando-lhe simultaneamente os melhores methodos a se adoptarem para as diversas disciplinas.

Escolas primarias annexas

Para a realização da obra que temos em mira, isto é, para crearmos o typo do professor, na altura de bem desempenhar a sua missão, temos que fazer delle um verdadeiro profissional, um didata perfeito, collocando ao seu immediato alcance a officina em que ha de especializar-se; essa officina é a escola primaria modelo, annexa ao instituto normal, destinada á pratica de cada dia, sob a direcção dos docentes das diversas cadeiras ou, de professores especialistas em assumptos pedagogicos; sem esse elemento integrante ficará incompleto o apparelho. Ahi irão os alumnos fazer o verdadeiro aprendizado para a effectiva docencia, armados para o bom combate em pról do saneamento moral da Nação.

Eis, em tracos largos e despretenciosos, o que a observação e a experiencia de muitos annos me suggerem, como contribuição para se solucionar o problema da organização e uniformização do ensino normal no Paiz.

Outros, porém, mais doutos e competentes dirão sobre o thema a ultima e decisiva palavra.

ORDEM DO DIA DA 12ª SESSÃO ORDINARIA, EM 12 DE NOVEMBRO DE 1921

Discussão e votação das conclusões da 3ª Commissão (com emendas), sobre a these: «Organização e uniformização do ensino normal no Paiz. Formação, deveres e garantias de um professorado primario nacional.»

Conclusões

1. A União fundará escolas normaes em todas as zonas do Paiz, na proporção [illegible] necessidades [illegible] recursos disponiveis, emquanto não assumir, depois de accôrdo prévio com os Estados e o Districto Federal, a responsabilidade exclusiva do ensino normal.

2. A União, no periodo de transição para a federalização do ensino normal, promoverá um accôrdo entre os Estados e o Districto Federal, para uniformização de cursos e programmas em todas as escolas normaes do Brasil.

3. As escolas normaes federaes terão um curso de quatro annos, dous de preparo geral e dous de ensino technico.

Para a matricula no curso geral será exigido exame de admissão das materias necessarias.

Facultar-se-á tambem, para matricula directa no curso profissional, exame vago das materias do curso geral, aos alumnos que prefiram fazer os necessarios estudos propedeuticos fóra das escolas normaes.

4. A União procurará crear um só professorado com os mesmos ideaes, o mesmo apparelhamento technico, e com eguaes garantias e direitos, respeitados os direitos adquiridos nos estabelecimentos que forem encampados, nos termos da conclusão n. 1.

5. Os poderes federaes manterão uma revista mensal, na qual se acompanhará e divulgará toda a evolução da sciencia pedagogica, todas as reformas de ensino no Paiz e no estrangeiro, procurando-se despertar e conservar no professorado o enthusiasmo por sua grande missão e pela technica or fissional e promoverão congressos periodicos de professores, nos Estados e no Districto Federal.

6. As cadeiras das escolas primarias mantida s pela União serão providas pelos diplomados nas escolas normaes federaes, nas escolas encampadas e fiscalizadas e na falta destas, no periodo de transição, pelos titulados por institutos reconhecidos idoneos por um acto do governo federal.

7. Para fixar os professores diplomados nos municipios longinquos, os poderes federaes promoverão por intermedio dos governos estaduaes, ajudas de custo das respectivas municipalidades, gratificações permanentes, cessão de predios para residencias, pequenos empregos cuja accumulação não prejudique o ensino. Na impossibilidade dessa cooperação, o Governo Federal auxiliará os professores que queiram residir nessas regiões.

8. Para assegurar o recrutamento permanente dos professores onde não se encontrem cadeiras providas por diplomados, os poderes federaes intercederão junto das camaras municipaes para que concedam bolsas de estudos aos naturaes de seus municipios, afim de estudarem nas escolas normaes federaes.

9. No caso de necessidade de formar professores para determinadas zonas, os poderes federaes, providenciarão no sentido de serem instituidas as competentes bolsas para a constituição de um corpo de professores affeitos á vida local dessas regiões.

10. A União fundará uma escola normal superior para formação dos professores das escolas normaes e inspectores de ensino, e mais estabelecimentos da mesma categoria serão installados, de accôrdo com as necessidades regionaes e na proporção dos recursos disponiveis. — *Azevedo Sodré*, presidente. — *Victor Vianna*, relator. — *José Rangel*. — *Americo de Moura*. — *L. Corrêa de Brito*.

Emendas offerecidas:

A' 1ª conclusão:

1.ª Substitua-se a phrase «emquanto não assumir, depois do accôrdo feito com os Estados e Districto Federal a responsabilidade exclusiva do ensino normal», por esta: «equiparará ás federaes as escolas normaes officiaes que se modelarem, no quadro das materias e nas bases dos programmas, pelas normaes federaes».

A' 2ª conclusão:

1.ª Exclua-se a phrase: «no periodo de transição para a federalização do ensino primario».

2.ª Substitua-se o que se seguir á phrase *uniformização* por: «do quadro das materias e das bases dos programmas em todas as escolas normaes do Brasil, assegurada a autonomia didactica».

A' 3ª conclusão:

1.ª As escolas normaes federaes terão um curso de quatro annos, com ensino technico de psychologia, pedagogia e methodologia didactica.

Paragrapho unico. A methodologia didactica ou pratica pedagogica se realizará sob direcção unica, observando os alumnos e dando aulas nas escolas primarias annexas ás normaes.

2.ª Depois da phrase: «materias necessarias», accrescente-se: «reservado metade dos logares do 1º anno das normaes ás promoções do ensino antecedente, minimo de 7 annos».

A' 10ª conclusão:

Depois de palavra «professores», diga-se «de psychologia, pedagogia e methodologia didactica».

Sala das sessões, 11 de novembro de 1921. — *A. de Sampaio Doria*. — *Freitas Valle*.

Directoria do Interior

Por portarias de 10 do corrente mez, foram na[illegible]all[illegible] brasileiros:

Ja[illegible] Henrique[illegible], natural de Portugal e resi[illegible] nesta Capital.

[illegible] natural da Allemanha e residente no Estado da Bahia.

Remette[illegible] a respectiva portaria ao governador do dito Estado.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 10 de novembro de 1921

Solicitou-se ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica a devolução dos papéis que foram transmittidos com o officio n. 5.3[illegible] de 21 de dezembro de 1920 (officio n. 4.380).

Dia 11

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda o[illegible] [illegible]:

De 1:4[illegible]8$910 a Antonio do Carmo Pires por [illegible]necimentos feitos em janeiro ultimo, á Escola Premunitoria Quinze de Novembro (aviso n. 4.[illegible]).

D[illegible] 4:50[illegible]$880, por fornecimentos e concertos effectuados em setembro ultimo, no material da Casa de Detenção (aviso n. 4.30[illegible]);

De 5:[illegible]00 á Repartição Geral dos Correios, relativa [illegible] sellos supprido[illegible] para a franquia da corr[illegible]ondencia deste ministerio em setembro ultimo (aviso n. 4.[illegible]9[illegible]);

De 7:[illegible]7[illegible]810, relativa ao pessoal que trabalhou nas obras do Instituto Vaccinogenico em outubro findo (aviso n. 4.3[illegible]1).

— Solicitaram-se providencias ao chefe de Policia afim de ser enviada com urg[illegible] [illegible] resposta aos avisos ns. 3.291 e 3.780 (aviso n. 4.391).

— Restituiu-se ao mesmo a conta de Costa [illegible] & Comp., afim de ser cumprida a [illegible]strucção 33ª da circular n. 2.964, de 4 de agosto ultimo (aviso n. [illegible]) [illegible]

[illegible] que soube [illegible] impellido a fallar em [illegible] Ottocar Mur[illegible] fez com q[illegible] eu tambem me senti [illegible] pois nasceu em [illegible] [illegible]eiro [illegible]

[illegible] dadãos brasileiros.

[illegible]

[illegible] de concurrencia publica para fornecimento [illegible]

[illegible]

[illegible] Instituto Oswaldo Cruz.

[illegible] ao Director Geral do Departamento Nacional de Saude Publica [illegible] que acompanharam o [illegible]

[illegible] n. 4.888).

— [illegible] ao presidente do Conselho [illegible]

[illegible]

— Solicitaram-se providencias:

[illegible] Obras deste ministerio para [illegible] portaria (officio n. [illegible]

[illegible] n. 4.396).

Ao ministerio da Fazenda afim de que seja [illegible]

[illegible]

[illegible] Ceará com o [illegible] satisfazer as suas requisições [illegible]

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Expediente de 10 de novembro de 1921

Consultou-se:

O director geral da Instrucção Publica, sobre a nomeação do coadjuvante de ensino Dr. Olympio Chaves para a commissão de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Matto Grosso, si o mesmo póde ficar á disposição deste Departamento sem prejuizo para o serviço daquella directoria (E. 2.949);

O general commandante da Escola Militar do Realengo, sobre a nomeação do 3º official Francisco Pio Bueno para a commissão de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Matto Grosso, si o mesmo, sem prejuizo para o serviço, póde ficar á disposição deste Departamento (E. 2.951);

O director geral dos Correios, sobre a nomeação do 2º official Dr. Sebastião Lino de Christo, para a commissão de Saneamento e Prophylaxia Rural, no Estado de Matto Grosso, si o mesmo póde ficar á disposição deste Departamento sem prejuizo para o serviço daquella directoria (E. 2.950).

— Communicou-se:

Ao Sr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, que o inspector sanitario Dr. Alcino Rongel foi designado para ter exercicio na secção de Hygiene Infantil (295);

Ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural, que o director geral resolveu pôr á disposição dessa directoria o escripturario Armandino Pacheco de Carvalho, afim de exercer o cargo de ajudante de almoxarife do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Santa Catharina (E. 2.948).

— Remetteram-se:

Ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural, as portarias de nomeação [illegible] Epidio José de Almeida, Henrique José Vieira Netto [illegible] para exercerem, em com[illegible]

[illegible]

[illegible] n. 339, de 7 do corrente (E. 294[illegible]).

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 10 de novembro de 1921

Remetteram-se:

Ao Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, o re[illegible] apresentado ao Sr. mi[illegible] [illegible] do por esta [illegible] numero 3.359);

[illegible] dos feitos da Sau[illegible]

[illegible] gão (officio n. 3.358).

[illegible] ao Dr. secretario geral, — que foi deferida [illegible] pedia relevação da multa em que incorreu [illegible] regulamento em vigor (officio [illegible]

[illegible]

Sr. Valentim de Almeida e em 1:[illegible] cada um os Srs. João do Nasc[illegible] Fonseca e Joaquim José da Silva; [illegible] infracção do art. 576 do regula[illegible] em vigor, em 500$, o Sr. José [illegible] de Aguiar.

Requerimentos despachados

Sociedade Anonyma «Lavanderia Confiança» (9.831). — Certifique-se.

João José dos Santos (9.888). — Indeferido; as conclusões da commi[illegible] incumbida de proceder ao inquerito [illegible]ministrativo, a que se refere o [illegible]rente, justificam a penalidade que lhe foi imposta.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Arthur Higgins (9.919). — Certifique-se o despacho dado ao requerimento.

Secundino Gomes & Com[illegible] — Reduzo a multa ao gráo minimo [illegible]

Delphim Oliveira & Cunha (9.762). — Prove, dentro de tres dias, perante o inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios, a procedencia das allegações que faz.

Segunda Delegacia de Saude:

J[illegible] Franco Simões (9.724). — Prove o que allega.

Vicente & Rego (278). — Deferido

Bleichman Korffmao (235). — Deferido.

Lerner & Comp., (236). — Deferido.

Veneravel Ordem Terceira da Immaculada Conceição (262). — Deferido.

Luciano C. Lima (259). — Deferido.

Rosa Luiza Travassos de Araujo [illegible] — Certifique-se.

Silva & Scrivano (261). — Indeferido.

Alfredo Luiz da Cunha (263). — Indeferido.

Ignacio Teixeira Lopes (258). — Deferido, quanto á impermeabilização immediata das paredes.

[illegible] de Saude:

[illegible] — Inde[illegible]

[illegible] Lopes [illegible]

ferido.

[illegible] de Saude:

[illegible]

[illegible] — Inde[illegible]

[illegible]

Domingos de Gouvêa Corrêa. — Deferido.

Augusto de [illegible] (45[illegible]) — Deferido.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE [illegible]

[illegible] de 10 de novembro de 1921

[illegible] numero 1.077, em [illegible]

[illegible] restres, enviaram-se [illegible] [illegible] numeros 1.078, 1.07[illegible]

Dia 11

Ao Sr. Dr. director do Laboratorio [illegible]

Ao Sr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, enviou-se o officio n. 1.083, communicando que Manso & Comp., em obediencia ao despacho dado em seu requerimento, apresentou nesta inspectoria o attestado de sanidade dos empregados de seu estabelecimento commercial:

A' mesma autoridade foram enviados, devidamente informados, os requerimentos da S. B. dos Varegistas em Saccos e Malhados:

Ao Sr. Dr. Secretario geral do Departamento enviou-se o officio n. 1.082, em resposta ao de n. 3.579, de 5 do corrente.

Ao Sr. Dr. chefe do Serviço de Fiscalização de Leite e Laticinios remetteu-se para informar os requerimentos ns. 9.846 e 9.884;

Ao Sr. Dr. director do Laboratorio Bromatologico enviou-se um memorial pedindo accrescentar ao certificado de analyse n. 639, a marca «Esmeralda».

Policia do Districto Federal

Por actos de 11 do corrente:

Foi mandado servir no 9º Districto Policial, o commissario do 4º districto José Antonio Balthazar da Silveira.

Foram transferidos os commissarios:

Amancio Marciano dos Santos, do 9º para o 3º districto e, deste para aquelle, Luiz do Prado Ribeiro; do 16º para o 23º districto, Carlos Pomêro; deste para o 18º, Mario Ferreira da Silva e, do 18º para o 16º, André Pomêro; do 2º para o 22º, Cesarino Pauliello e o interino Pedro de Freitas Abreu; e do 22º para o 2º, Alberto Gomes Pereira e seu substituto José Luiz Affonso Ferreira.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 11 de novembro de 1921

Asdrubal Ismael Kopke de Burlamaqui, pedindo expedição de patente da Guarda Nacional. — Lavre-se a patente.

Henrique Gonçalves Arêas.—Selle a caderneta.

João Francisco Pereira. — Selle os documentos.

Lucio Corrêa Simões, sargento. — Junte a certidão de seu nascimento.

Maria Cardoso do Nascimento.—Prove que seu marido nada percebe dos cofres publicos nem é proprietario.

Manoel da Cunha Rocha, reservista. —Comparece á secretaria de Estado da Guerra.

Oscar Osorio de Azevedo, soldado.—Junte a certidão de seu casamento.

Olympio de Oliveira. — Prove que satisfez o lançamento do sello a que se refere a informação da secretaria da Guerra.

Victor Fagundes, sargento ajudante, pedindo ser nomeado 2º tenente intendente.— Indeferido, de ordem do Sr. Presidente da Republica.

Primeira Circumscripção de Recrutamento

Requerimentos despachados

Dia 9 de novembro de 1921

Floriano Bittencourt dos Santos. — Seja isento do serviço, por ter completado as provas.

Eugenio Azeredo Coutinho.— Seja transferido na classe de 1900 para a de 1901, em face de certidão apresentada.

Antenor Barros Penzoso.— Seja isento, por servir de arrimo a sua mãe viuva.

Ataliba Moura.—A' vista da declaração que faz, seja isento do serviço, por servir de arrimo de esposa e filho.

José Maria Pereira Filho.— Seja isento do serviço, por lhe aproveitar o n.5 do art. 110 do R. S. M.

Dia 10

Romeu Barcellos Costa. — Seja isento do serviço, por servir de arrimo aos seus irmãos menores, visto seu pae achar-se cumprindo sentença.

Manoel Gonçalves Claro.— Seja isento de serviço, por servir de arrimo a seus irmãos menores, porque a sua progenitora tambem trabalha na mesma fabrica onde o requerente é operario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Expediente de 11 de novembro de 1921

Officios expedidos:

Ao Sr. director da Despeza Publica:

N. 587 — Remettendo, com o respectivo processo, os titulos de pensão de montepio ns. 13.434 a 13.438 de D. Anna Lino da Silva e aos menores Manoel Nicolau Correia, Silvino da Silva Correia, Maria Raymunda Correia e João da Silva Correia, viuva e filhos de José Eustachio Correia, ex-continuo da Administração dos Correios de Pernambuco.

N. 588—Idem, idem idem idem D. 13.433, de D. Rosa Ferreira, viuva de Alberto Valeriano Bento Ferreira ex-operario de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 589—Pedindo seja remettida á Directoria Geral de Contabilidade, uma certidão *ex officio* de pagamento de joias e mensalidades effectuado pelo engenheiro Bernardo de Mattos Trindade, ex-inspector de Districto da 5ª divisão da mesma estrada.

N. 590—Idem, idem effectuado por Marcolino Pereira do Nascimento, ex-agente de 2ª classe, aposentado, da mesma estrada.

Requerimentos despachados

D. Maria Rosa da Conceição Ribeiro e outros, viuva e filhos de Manoel Marcos Ribeiro, ex-guarda-fios de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo os favores do montepio.—Deferido.

João Barbosa Gesta, ex-fiel de thesoureiro da Administração dos Correios do Amazonas e Acre, solicitando permissão para continuar a contribuir para o montepio.—Prove qual o ordenado simples annual que percebia, com quanto contribuia mensalmente, até quando contribuio e se foi exonerado a pedido ou a arbitrio do Governo.

Directoria Geral de Expediente

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de novembro de 1921

Sr. prefeito do Districto Federal:

Em solução ao vosso officio n. 2.398, de 3 do corrente, cabe-me declarar-vos que o engenheiro Pedro Dutra de Carvalho Filho, engenheiro residente da Estrada de Ferro Central do Brasil, continua á disposição dessa Prefeitura, nas mesmas condições anteriores, visto serem ainda necessarios os seus serviços (aviso n. 223/E/3).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

A' vista do que solicitou o Sr. prefeito deste districto, declaro-vos que o engenheiro Pedro Dutra de Carvalho Filho, engenheiro residente da 5ª divisão dessa estrada, continua á disposição daquella Prefeitura nas mesmas condições anteriores, visto serem ainda necessarios os seus serviços (aviso n. 54/E/3).

— Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Tendo presente o vosso officio n. 191/V, de 25 de outubro proximo findo, autorizo-vos a mandar construir, por administração e dentro dos recursos disponiveis na dotação da 5ª Divisão Provisoria, o pontilhão de concreto armado, de 10 metros de vão, sobre o ribeirão Baurú, de accôrdo com o projecto e respectivo orçamento que acompanharam o vosso supracitado officio (aviso n. 8/E/3).

— Sr. Inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Tendo presente o vosso officio n. 2.070, de 27 de outubro ultimo, no qual communicastes que a Société de Construction du Port de Pernambuco, consultada, de accôrdo com a determinação contida no aviso n. 32/E/3ª, de 7 do mesmo mez, sobre a constituição de uma *commissão arbitral* para estudo das questões pendentes, declarou que, em se tratando de uma commissão de estudos, não tem a menor duvida em collaborar nos seus trabalhos, esforçando-se para com ella accordar com a solução mais justa e mais conforme ao interesse publico; e entendendo essa Inspectoria, á vista dos termos dessa resposta do referida Société que esta não acceita a fórmula proposta, da constituição de uma *commissão arbitral*, mas sim a fórmula de uma *commissão de estudos* composta de funccionarios da Inspectoria, perante a qual o seu representante comparece e com a qual collabora, declaro-vos que, na conformidade da vossa proposta, approvo o alvitre suggerido da constituição de uma commissão de estudos, a qual, ouvida a Société submetterá o seu parecer a exame e approvação deste ministerio, exarando a dita Société a sua acquiescencia ás conclusões da commissão ou os seus pontos de divergencia. Essa commissão deverá igualmente ouvir a Société de Construction du Port de Pernambuco a respeito da proposta de accôrdo para cessação antecipada do contrato de arrendamento do porto de Recife, consignando-a no seu relatorio a par de seu parecer sobre as questões submettidas ao seu estudo, as quaes versam sobre: *a*) reclamações da Société pela jusa ao periodo de construcção; *b*) reclamações da mesma, referentes ao periodo de exploração commercial do cáes; e *c*) recebimento definitivo do material da Société *ex-vi* do termo de encerramento de 29 de outubro de 1920 (aviso n. 54/E/3).

Requerimentos despachados

Francisco de Sousa Mafra, agente apposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo passe em 1ª classe de ida e volta entre as estações de Norte e Central.— Não póde ser attendido.

José Accioli de Almeida, pedindo certidão do tempo em que serviu na Estrada de Ferro de Baturité e do tempo de serviço prestado nas trabalhos de construcção da estrada de rodagem de Mossoró a Alexandria, acudes Sacco e Serra Vermelha.—Quanto á primeira parte, requeira á Sede da Viação Cearense; quanto á segunda, só o Tribunal de Contas poderá satisfazer o pedido.

Directoria Geral dos Correios

[illegible] dos Correios do Estado de S. Paulo, o carteiro do terceira [illegible] da mesma administração — Autorizado.

Promover, por antiguidade, a carteiro de segunda classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, o carteiro de terceira classe da mesma administração, Antonio Pugliese, a partir de 10 de outubro findo.

— Por outra de 11 do corrente o Sr. director geral resolveu:

Nomear João dos Reis Lima para o logar de carteiro de segunda classe da Administração dos Correios do Estado de [illegible]

Requerimentos despachados

Dia 11 de novembro de 1921

Christina Rodrigues Machado da Luz, agente, Santo Amaro, pedindo elevação de classe da citada agencia e creação de um logar de ajudante. — Indeferido, á vista das informações.

João Marcellino Cavalcanti, ex-porteiro, Amazonas, pedindo dilação de prazo para se apresentar aos Correios de Santos. — Deferido, á vista do informado.

Carlos Augusto Gruner, agente, Indayal, pedindo augmento de gratificação. — Defere-se para 1:600$ annuaes a gratificação requerida.

João Peixoto da Silva, pedindo auxilio para aluguel de casa. — Aguarde opportunidade.

Eduardo Gomes Cabral e Saville Barreto Drey, pedindo permuta. — Aguarde outra occasião.

Zilda Vieira de Mello, auxiliar de agencia, Avenida Rio Branco, pedindo serviço como ajudante de agencia desta Capital. — Aguarde opportunidade.

Domingos dos Santos Fontes, estafeta da Agencia de Jaguarão, pedindo para ser aproveitado como carteiro de uma das agencias de 1ª classe do Estado de Pernambuco. — Aguarde opportunidade.

João Carlos Guimarães, carteiro de 2ª classe, Rio Grande do Sul, pedindo para ser aproveitado como auxiliar. — A' vista do que dispõe o art. 603 do Regulamento postal, indeferido.

Abilio Gomes Dias, auxiliar, agencia de Santa Anna do Livramento, pedindo remoção para a Administração. — Tendo em vista o informado, defere-se.

Agricola dos Santos, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se mediante recibo.

Leonel José de Souza, João de Deus [illegible] Joaquim da Cunha e Manoel Jorge Henrique Junior, respectivamente, [illegible]stres e machinistas das lanchas da Directoria Geral, pedindo extracção dos seus titulos de nomeação. — Apresentem os titulos para serem devidamente apostillados.

João Valerio da Silva, praticante. Di[illegible] pedindo abono dia 26 de setembro. A' vista do que dispõe a Portaria [illegible] 1921, não ha que deferir.

Luiz Baptista Torres, pedindo seja abonado o dia 23 de outubro. — A' vista do que dispõe a Portaria n. 968|2ª, de 1921, não ha que deferir.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Humberto Novelino, Antonio Corrêa Barbosa, pedindo readmissão. — Não ha vaga.

Manoel Alves Silva, pedindo transferencia. — Não ha vaga.

M. Almeida & Comp., F. de Siqueira & Comp., Ltd., pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Antonio Norberto Lauzada e Elpidio Teixeira, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Bento Silva Benevides, Manoel Pereira da Silva, Raul Barbosa de Sá, Mario Goulart de Macedo, Rodolpho Duarte Dutrães, Maximo de Albuquerque Sarmento, Adriano Tavares Estrangeira, Luiz Teixeira, Adherbal Thomaz Vieira, Domingos José Fontoura, propondo fiança. — Aceito a fiadora.

Ernesto Amaro Pereira, pedindo relevação de punição. — Indeferido.

José Caetano da Silva e outro, pedindo permuta de logares. — Indeferido.

Henrique C. de Mendonça, propondo fornecimento de material. — Indeferido.

Isaias Minervino dos Santos, pedindo cancellamento de punição. — Indeferido, á vista da informação.

João Hamacek, pedindo permissão para construir um barracão no patio da estação de Sabará, para deposito de carvão. — Idem, idem, da Sub-Directoria do Trafego.

João Pereira Cabral, Americo Augusto Amaral, Jacintho Manoel, Noemio Emerson Mayrink, pedindo passe. — Concedo o passe.

Francisco de Paula Xavier, idem, idem. — Idem, os passes de ida; quanto as voltas requeira em occasião opportuna.

Borges, Irmão & Comp., pedindo transferencia de caderneta kilometrica. — Transfira-se, pagando a taxa regulamentar.

Bento Francisco da Silva, pedindo certidão. — Como requer.

Nicanor Pedro Ferreira, [illegible] substituição de uma carteira de identidade. — Não é possivel attender.

Henrique C. de Mendonça, pedindo inclusão de material nos editaes de concurrencia publica. — A' vista das informações, não ha que deferir.

Laureano Côrte Real, pedindo relevação de punição. — E.o face do informado, indeferido.

Lucio de Souza, pedindo remoção. — Só mediante permuta poderá ser attendido.

João Werman, pedindo concessão de uma assignatura para a venda de jornaes, entre as estações de Juiz de Fóra e Palmyra, nos trens M 9 e M 2. — Deferido, nos termos da informação da 5ª divisão.

Antonio Barbosa, [illegible] vista do processo. — Não ha que deferir, á vista das informações.

Pereira Junior & [illegible], Ltd., pedindo restituição de excesso [illegible] frete. — Dirijam-se, querendo, á [illegible]ria das Finanças do Estado de Minas.

Antenor Coelho da Silva, pedindo certidão. — Certifique-se.

José Leite dos Santos, idem, idem. — Como requer.

José Villarinho, pedindo passe. — Concedo o passe.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Requerimentos despachados

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Dia 14 de novembro de 1921

Companhia Extractiva Mineral Brasileira, sollicitando aluguel de um terreno. — Concedido a titulo precario, pelo preço de 100$ annuaes.

Michel o Ferrero. — Concedida a reducção de 50 % na armazenagem devida.

TRIBUNAL DE CONTAS

SEGUNDA CAMARA

Acta n. 39 — Sessão ordinaria em 8 de novembro de 1921

PRESIDENCIA DO EX. MINISTRO RENDA SOARES; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, [illegible] MORAES.

Presentes os Srs. ministros Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares e Tavares da Cunha e auditor Thompson Flores, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores A. Olyntho Lima, Gregorio Bernardes, Ribeiro Lopes, Luiz Bonsó, Bueno Brandão Filho e Alfredo Mavignier.

Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Processos de prestação de fianças:

Do almoxarife da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Antonio Teixeira Chaves, de 5:000$ em apolices da divida [illegible] 1:000$ cada uma;

Do collector das rendas fed[illegible] Gomes, no Estado de Minas Geraes, [illegible] dido da Silva Jangutta, de 1:300$ [illegible] caderneta da Caixa Economica, [illegible] do anterior;

Dos escrivães do collectorias [illegible] Aristides Maximiano da C[illegible] do Joquitinhonha, no mesmo Estado, [illegible] em uma caderneta da Caixa Ec[illegible]

Pedro Lopes de Abreu, em Guaranesia, [illegible] de igual importancia [illegible];

Salviano Martins Junior, em S. S[illegible] Paraiso, idem, de 1:600$ como reforço [illegible] tia por uma apolice da [illegible] 1:000$ e outra de 800$ e por 3ª [illegible] derneta da Caixa Economica com o [illegible] de 53$80 e);

Bacharel Alfredo Machado Guimarães, em Palmares, no Estado de Pernambuco, [illegible] lotaria de 2:800$ em tres apolices [illegible] publica de 1:000$ cada uma e [illegible] João Pessoa de Queiroz e uma nota [illegible]

Do agente do Correio Au[illegible] de S. Pedro de Jequitinhonha, [illegible] Minas Geraes, de 300$ em caderneta [illegible]

Do agente do 2º classe [illegible] Rio d'Ouro, Antonio Corr[illegible] em duas apolices de dez e outra [illegible] cada uma. — O Tribunal julgou [illegible] cientes as fianças de que se trata.

— Relatados pelo Sr. [illegible] Soares:

Processos de prestação [illegible]

Do collector federal [illegible] de Minas Geraes, Nicol[illegible] 600$ em uma caderneta [illegible] como reforço da anterior;

Dos escrivães do Col[illegible] Gastão Franco Au[illegible] do Rapemerim, no Estado [illegible] de 2:800$ em caderneta [illegible]

Aristol Castor, em Santa Luzia, no Estado [illegible]

[illegible] Gomes de 400$ em identico titulo, como reforço.

[illegible] de Correio:

[illegible] Jacometti, de Porto Seguro, municipio de Pitanguy, no Estado de Minas Geraes, de 360$ em titulos da mesma natureza;

Affonsina Augusta de Lima Pinto, de rua [illegible] Bomfa [illegible], no Districto Federal, de 2:400$ [illegible] cadernetas da Caixa Economica, [illegible] uma com o deposito de 1:800$, pertencente a Affonsina de Carvalho Lima [illegible] 600$, pertencente a [illegible] agente [illegible];

[illegible] Bezerra Cavalcanti de Araujo, de [illegible], no Estado de Pernambuco, de [illegible] em titulos da mesma especie;

[illegible] Martins de Carvalho, de Santa Rita [illegible] Caldas, no Estado de Minas Geraes, de [illegible] idem;

[illegible] dos Santos Figueiredo, de Contagem, [illegible] Estado, de igual importancia, idem;

[illegible] de Paula Velasco, em Antonio [illegible] idem, de 360$ em identico titulo, pertencente a Pedro Santa Rosa e sua mulher, como reforço da anterior;

[illegible] Augusta da Rocha, de Menianho, [illegible] 480$, idem.

O Tribunal considerou as fianças idoneas e [illegible].

Processo de levantamento de fiança:

Requerimento de Antonio Gu[illegible]gel do Amaral, pedindo levantamento da fiança que prestou [illegible] quantia de sua responsabilidade como [illegible] addido da Alfandega do Natal.

O Tribunal resolveu indeferir o pedido, por [illegible] sido presente ao seu julgamento o processo de prestação da fiança de que se trata.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de [illegible]

Processos de prestação de fiança:

[illegible] Federal em [illegible], no Estado [illegible] Fernandes de [illegible] 23 apolices da divida [illegible] uma pertencentes a [illegible] — O Tribunal [illegible] julgamento, afim de [illegible] certidão sobre apolices caucionadas.

Dos agentes do Correio:

[illegible] Gomes de Souza, de Macaco, no [illegible] Pernambuco, de 480$ em uma caderneta da Caixa Economica;

[illegible] Gonçalves [illegible] Campos, de Cabeceira [illegible] 480$ [illegible];

[illegible] Pedroza de Oliveira, de Campo [illegible] no Estado de Minas Geraes, de 720$ [illegible];

[illegible] Gomes [illegible], de Barra Longa [illegible] como reforço;

[illegible] no Estado [illegible] de 360$ idem;

[illegible] de Gusmão, de Bauvú, no Districto Federal, de 3:000$, em titulo da mesma [illegible] pertencente a Antenor Vieira dos [illegible];

[illegible] de Lapa de Caetano, [illegible] de 1:300$ [illegible] uma de 1:000$ e [illegible] uma, de propriedade [illegible];

O Tribunal julgou [illegible] e sufficientes as [illegible].

Relatados pelo Sr. [illegible]

Processo de prestação de fiança:

[illegible] de tomada de contas [illegible]

[illegible] no [illegible] (2ª Columna [illegible]) [illegible] a divida [illegible] a [illegible] a Silva [illegible]

[illegible] Costa, em [illegible] de 1:000$, em caderneta da Caixa Economica, como reforço da anterior;

Alcibiades Walerson Nogueira da Gama, [illegible] Vergueiro, idem de 5:600$ em caderneta da Caixa Economica;

José Felippe Alves da Silva, em Lagôa Secca, no Estado de Pernambuco, de 6:000$, sendo 600$ em caderneta da Caixa Economica de sua propriedade, e 5:000$ em seis apolices da divida publica de 1:000$ cada uma, pertencentes a João Wanderley de Siqueira;

Do escrivão da Collectoria Federal de Santa Rita da Extrema, no Estado de Minas Geraes, Dirimo Pedroso de Alvarenga, de 1:000$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Da agente do Correio de Campestre, no mesmo Estado, Marianna de Vilhena Pimentel, de 480$ em titulo da mesma natureza.

O Tribunal considerou as fianças idoneas e sufficientes.

— Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Processos de tomada de contas:

N. 14.975, do medico da Armada Dr. Annibal Bittencourt, no periodo de 25 de abril a 13 de novembro de 1918, em que serviu do [illegible].

N. 11.385, da ex-agente do Correio de Commercio, no Estado do Rio de Janeiro, Emilia de Almeida Cintra, no periodo de 14 novembro de 1915 a 9 de dezembro de 1917;

N. 11.781, do ex-agente postal de Ecuanopolis, no Estado de S. Paulo, Bernardo Tavares, de 25 de fevereiro de 1912 a 6 de agosto de 191[illegible].

O Tribunal mandou lavrar accordãos julgando quites os responsaveis e [illegible] o ultimo delles em credito pela importancia de [illegible].

N. 12.763, do thesoureiro da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, Francisco Fonseca, referente ao exercicio de 1919. — O Tribunal resolveu que se aguarde a ultimação do processo de reintegração de que tratam os pareceres e se officie ao Ministerio da Fazenda nos termos do parecer do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

— Relatados pelo Sr. auditor Olegario Bernardes:

Processos de tomada de contas:

N. 12.418, do fiel de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro, Gabriel Alves de Paiva, de 19 de setembro de 1907 a 31 de dezembro de 1914;

N. 11.6[illegible]6, da ex-agente do Correio de São Domingos do [illegible], no Estado do Rio de Janeiro, [illegible] Menezes, de 2[illegible] de agosto de 1905 a 31 de igual mez de 1914;

N. 11.703, do ex-agente postal de Ubatuba, no Estado de S. Paulo, Juvenal de Souza Vieira, de 16 de janeiro de 1916 a 7 de abril de 1917.

Mandou-se lavrar accordãos declarando quites os dous primeiros responsaveis e em credito pela importancia de 140$832 o terceiro [illegible].

— Relatados pelo Sr. auditor Eduardo [illegible]

Processos de tomada de contas:

N. 11.974, do patrão-mór do Arsenal de Marinha de Matto Grosso, Guilherme Fed[illegible], relativos ao exercicio de 1918, periodo de 2 de janeiro de 1918 a 2 de janeiro de 1919;

N. 11.772, do ex-agente do Correio de São José do Rio Preto, no Estado de S. Paulo, Carlos Baptista de Souza, no periodo de 22 de junho de 1915 a 10 de [illegible] de 1919;

N. 12.8[illegible]0, da ex-agente [illegible] de S. Vicente, no mesmo Estado, [illegible] de 22 de julho a 1 de novembro de 1919.

O Tribunal mandou lavrar accordãos, julgando quite o primeiro dos responsaveis e em credito [illegible] com a Fazenda [illegible] ex-agentes do Correio pelas importancias de [illegible] e [illegible], respectivamente.

— Relatados pelo Sr. auditor Luiz Rennó:

Processos de tomada de contas:

N. 1[illegible].9[illegible]3, do patrão-mór da Capitania do Porto do Maranhão, Gustavo José Ferreira, referente ao periodo de 1 de janeiro a 26 de outubro de 1916;

N. 10.705, do ex-agente do Correio de Salles Oliveira, no Estado de S. Paulo, João Galli, no periodo de 26 de julho de 1912 a 11 de outubro de 1915;

N. 11.7[illegible]8, do ex-agente postal de Barra Bonita, no mesmo Estado, João Gonçalves da Silveira, de 1 de setembro de 1910 a 31 de outubro de 1918.

Mandou-se lavrar accordãos declarando quite o dito patrão-mór e em credito os ex-agentes do Correio pelas importancias de [illegible].

N. 11.457, da ex-agente do Correio de Ypiranga, no Estado do Rio de Janeiro, Eulalia Vieira Camargo, de 1 de fevereiro de 1905 a 18 de agosto de 1910. — O Tribunal fez lavrar accordão declarando a responsavel em debito pela importancia de 26$400, devendo recolher a mesma importancia aos cofres publicos no prazo de 30 dias.

N. 12.242, do thesoureiro da Caixa de Amortização, [illegible] Saraiva de Carvalho, relativos ao periodo de 1 de janeiro de 1916 a 31 de agosto de 1920, exercicios de 1916 a 1920. — Mandou-se lavrar accordão fixando em 825$ o alcance apurado nas contas do responsavel; bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento. (Este processo, de que teve vista o Sr. ministro Monteiro de Barros, [illegible] da sessão anterior, foi por elle apresentado a julgamento nesta sessão).

Relatados pelo Sr. auditor Bueno Brandão:

Processo de tomadas de contas:

N. 11.9[illegible]8, do commissario da Armada Antonio Fernandes de Moura, relativas ao periodo de 2 de janeiro de 1919 [illegible] de igual mez de 1920, em que serviu na Capitania do Porto do Maranhão.

N. 12.896, do ex-agente do Correio de Muniz [illegible], no Estado do Espirito Santo, José de Oliveira Ramos, de 24 de setembro de 1919 a 19 de julho de 1920.

O Tribunal mandou lavrar accordãos declarando quite o dito commissario e em debito [illegible] pela importancia de 600 réis o ex-agente do Correio.

Relatados pelo Sr. auditor Alfredo Mavignier:

Processos de tomada de contas:

N. [illegible]2.891, do collector federal em Paraty, no Estado do Rio de Janeiro, Manoel Antonio de Barros, de 1 de janeiro de 1913 a 31 de maio de 1920, exercicios de 1913 a 1919;

N. 12.39[illegible], do escrivão da mesma collectoria federal, João [illegible] dos Santos [illegible], no periodo de 20 de agosto de 1910 a 31 de maio de 1914, exercicios de 1910 a 1919.

Mandou-se lavrar accordãos declarando em credito os responsaveis pelas importancias de 357$112 e [illegible]$75, respectivamente.

Ns. 11.708 e 12.118, dos ex-agentes do Correio:

[illegible] de S. Paulo, no periodo de 9 de janeiro de 1910 a 15 de julho de 1913;

Antonio de Almeida Portugal, da Parnahyba, no Estado do Piauhy, de 2 de [illegible] de 1916 a 16 de agosto de 1917 e de 9 de fevereiro de 1918 a 17 de fevereiro de 1919.

Mandou-se lavrar accordãos declarando quites esses responsaveis.

N. 11.9[illegible]2, do pagador da 4ª Pagadoria do Thesouro Nacional, Leopoldo Feliciano [illegible] da Costa, de 1 de janeiro de 1914 a 31 de maio de 1915, exercicio de 1914. — O Tribunal resolveu que se aguarde o julgamento do processo criminal a que allude o de que se trata, officiando-se ao procurador da Republica no sentido de ser attendido o pedido feito pelo mesmo Tribunal por officio n. 2.966, de 22 de

[illegible]

Finalmente foi approvada a remessa dos accordãos havidos nos processos julgados nas [illegible] de 15 e 25 de novembro [illegible] às contas dos medicos da Armada [illegible] Juliano Vanzolini e Carlos Viannos da [illegible]

[illegible] Ramiro da Silva Freire, do thesoureiro Heliodoro Raul Guimarães, do pagador [illegible] Ramos (dous processos). [illegible] o Correio Nicolau Caetano [illegible] Peixoto [illegible]

[illegible] Alves Campos, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelos [illegible] ex-agentes [illegible] Cardoso Henri[illegible] julgados pelo Tribunal; do collector federal [illegible] Pereira Peixoto, do escrivão da collectoria federal Joaquim Cardoso [illegible] Costa, Laurindo de Castro Ortiz e Sebastião Martins de Araujo Costa, declarando esses responsaveis em credito para com a Fazenda Nacional e autorizando o levantamento das fianças prestadas pelos dous primeiros ex-agentes do Correio dos auxiliares [illegible] federais Fontainha Varella e [illegible]

[illegible] apura os [illegible] prazo de 30 dias para o recolhimento [illegible] da Arruda Il[illegible] de Moura e Silva [illegible] accordo lavrado e approvado em sessão de 13 de setembro ultimo.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e [illegible]

[illegible]

Nota — Na supracitada sessão foram apresentados a julgamento 74 processos, sendo:

De tomada de contas:	
Julgados definitivamente	19
[illegible]	20
[illegible] convertido em diligencia	[illegible]
De prestação de fianças:	
[illegible]	31
Com o parecer convertido em diligencia	[illegible]
[illegible]	
Total	74

[illegible]

Dia 10 de novembro de 1921

[illegible] tomadas de [illegible] do director da 3ª Directoria [illegible] funccionarios para a [illegible] fóra das horas do expediente: [illegible] José [illegible] Chevrand e Salustiano Antonio de Aguiar, collector e escrivão das [illegible] em Bom Jardim; Joaquim [illegible] Peixoto Junior e Alberto [illegible] idem, idem em Barra Mansa, exercicio de 1920; Francisco Alves da Silva e [illegible] Francisco dos Santos Bocca, idem, [illegible] em Araruama; João Gualberto Pereira [illegible] Luiz da Cunha, idem, idem em Macahé; José Henriques da Silva, collector em S. João da Barra; José Esteves de Souza Azevedo Junior, idem em [illegible] e Pedro Antonio [illegible] Vasques Prado e Antonio Ferreira [illegible] collector e escrivão em Itaborahy, [illegible] 1919 a 1920; Antonio Augusto [illegible] Pereira e Manoel Antonio Pinheiro [illegible] idem, idem em Valença, exercicios de 1914 a 1920; Adalberto [illegible] Leal de Oliveira Pimentel e [illegible] Franco de Sá, cobradores da [illegible]

[illegible] de 1917 a 1918; [illegible] de Souza e Pedro Paulo de Albuquerque Lima, idem, idem, exercicios de 1917 a 1919; Manoel Luiz [illegible] idem, idem, exercicio de 1916 a 1919; Alvaro da Costa Rodrigues Campos, idem, idem, exercicio de 1919 — [illegible]

[illegible] da 3ª Directoria indicando funccionario para organizar, fóra das horas do expediente, o processo de tomada [illegible] collector federal em Nazareth, Estado do Rio de Janeiro, Alfredo Coutinho de Almeida e seu escrivão, exercicios de 1911 [illegible]

[illegible]

Sr. ministro da Justiça e Negocios [illegible]

[illegible] para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio numero 4.169, de 26 de outubro proximo findo, [illegible] e outros, da importancia total de 28:778$39, proveniente de fornecimentos feitos, em agosto ultimo, á Escola Premunitoria Quinze de Novembro, resolveu, em sessão da 1ª Camara de 9 do corrente, recusar registro á despeza de que se trata, por [illegible] a mesma [illegible] de minha [illegible]

[illegible] para os fins convenientes, que este Tribunal, [illegible] numero 3.841, de 3 de outubro proximo findo, relativo ao pagamento a V. Werneck & Comp. e outros, da importancia total de 31:630$39, proveniente de fornecimentos feitos, em agosto ultimo, ao Instituto Oswaldo Cruz, resolveu, em sessão [illegible] do corrente, recusar registro á despeza de que se trata, pela divergencia verificada nas classificações indicadas nas inclusas facturas e na ordem de pagamento.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.386 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de divida de exercicios findos na importancia de [illegible]:375$61, proveniente de pensão de montepio militar que D. [illegible] Antunes da Costa deixou de receber no periodo de 1 de janeiro de 1905 a 8 de dezembro de 1914, resolveu, em sessão de Primeira Camara de 9 do corrente, recusar registro á [illegible] de que se trata, por ter sido a mesma liquidada em importancia menor do que a devida, que é de 1:042$031.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 3.387 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao registro da despeza de [illegible], proveniente de fornecimento de energia electrica feito no mez de junho ultimo, pela The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited, á Directoria de Estatistica Commercial, resolveu, em sessão de Primeira Camara de 9 do corrente, recusar registro á despeza de que se trata, por não estar indicada na factura a taxa cambial que serviu de base á conversão.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 3.390 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 3.378, de 16 de setembro ultimo, solicitando o pagamento por [illegible], da importancia de 9:831$00, da qual é credora a firma G. Guida & Comp., pelos fornecimentos feitos a esse ministerio em outubro do anno passado, resolveu em [illegible]

[illegible] minar na Directoria [illegible] jeitas as contas de [illegible], na fórma do art. 77 da lei n. 4.041, de 5 de janeiro de 1920, e das Instrucções de 15 de [illegible] mesmo anno.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 3.391 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, [illegible] presente o aviso n. 2.994, de 9 de agosto ultimo, solicitando o pagamento [illegible] total da importancia de [illegible] é credora a firma Ribeiro Alves & Comp. [illegible] dos fornecimentos feitos a esse ministerio [illegible] junho do anno passado, resolveu, em sessão de Primeira Camara de 9 do corrente, recusar registro á alludida despeza, não só porque, [illegible] a classificação feita no verso da inclusa factura, ha necessidade, afim de que a [illegible] se realize das formalidades legaes, de ser [illegible] o «Visto» do director geral de Contabilidade da Marinha, como ainda porque, na fórma do art. 77 da lei orçamentaria ultima e instrucções expedidas a respeito, de 15 de junho de 1920, ella tem de ser [illegible] pela Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro [illegible]

[illegible] consideração.

[illegible] de Viação e Obras Publicas [illegible]

N. [illegible] os fins convenientes, que este Tribunal [illegible] presente o vosso aviso [illegible] proximo findo, relativo ao [illegible] a J. L. Costa & Comp., e outros [illegible] mentos feitos no corrente anno [illegible] do Porto do Rio de Janeiro, resolveu, em sessão da 1ª Camara de 9 deste mez, [illegible] registro á despeza de que se trata, [illegible] ter sido cumprido o disposto no [illegible] da lei n. 4.242, de 5 de j[illegible] vocado no vosso citado aviso.

Dia 11

[illegible]

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.398 — Para que este [illegible] deliberar sobre o aviso n. 4.24[illegible], de [illegible] passado, do Ministerio da Justiça e [illegible] teriores, consultando sobre a abertura de credito supplementar aos numeros [illegible] art. 2º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro [illegible] anno, na importancia total de [illegible] sendo 236:250$, á verba «Subsidio [illegible] e 795:000$, á verba «Subsidio» [illegible] Deputados», afim de occorrer [illegible] de subsidio aos membros [illegible] cional, durante [illegible] até 3 de dezembro vindouro [illegible] de digno de informar ao mesmo [illegible] Thesouro Nacional dispõe [illegible] sarios para fazer face ás despezas [illegible] dos mencionados creditos.

Reitero a V. Ex. os [illegible] vada estima e dist[illegible]

EXPEDIENTE DO [illegible]

Dia 11 de [illegible]

[illegible] Officios:

Sr. Dr. [illegible] blica:

N. 3.393 — [illegible] convenientes [illegible] de Segunda C[illegible] julgou illiquida [illegible] do incluso pr[illegible] [illegible]

N. 3.307—De conformidade com o despacho do Sr. ministro e em resposta ao seu officio n. 1.923, de 15 de outubro ultimo, em que consultaes se, em virtude da quitação expedida por este Tribunal, a favor de Alfredo Pereira Monteiro, ex-thesoureiro da Mesa de Rendas n. 2, da Alfandega do Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, póde ser entregue á sua viuva D. Maria Aldina [illegible] Monteiro, a fiança que o mesmo prestou, cabe-me communicar-vos para os fins convenientes, que [illegible] a restituição, que poderá deferir em face [illegible] pela qual responde a fiança.

O Tribunal, conforme sua jurisprudencia, só resolve sobre a baixa de fiança nos casos em que os respectivos processos foram presentes á sua approvação.

— Sr. director da Despeza Publica:

N. 3.339 — Rogo-vos as providencias afim de que, á conta da sub-consignação — Pelo serviço de [illegible] na Capital Federal, fôra [illegible] do expediente de consignação — Gratificações regulamentares do Pessoal, da verba 7ª, do orçamento do Ministerio da Fazenda, para o vigente exercicio, que a distribuida ao Thesouro Federal, seja paga, no mesmo thesouro, ao director Francisco José [illegible] de Oliveira e 2º escripturario nacharel João Elov Alves Pessoa, a importancia total de [illegible]$333, constante da inclusa folha e provenha de [illegible] daquella natureza que competem aos [illegible] funccionarios, visto tratar-se de despeza empenhada na forma das instrucções de 15 de junho do anno passado.

— Sr. director geral da Contabilidade Publica do Thesouro Nacional:

N. 3.393 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o supprimento de 20:000$, feito ao thesoureiro da Estrada de Ferro Corcovado, Telesphoro de Souza Lobo, de accôrdo com o art. 144, ns. II e IV, do decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, em virtude do aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 383, de 16 de fevereiro deste anno, rogo-vos, de conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, de 31 de outubro proximo findo, providencias no sentido de ser organisado o processo [illegible] referido aviso á classificação da respectiva despeza, para o que transmitto-vos os documentos que foram remettidos ao Sr. ministro presidente do Tribunal com o aviso do dito ministerio n. 274, de 31 de agosto ultimo.

N. 3.395 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, exarado no officio n. 28, de 5 de agosto ultimo, da delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, cabe-me remetter-vos, inclusos, o alludido officio e documentos que o acompanham afim de ser organisado o processo de que trata o art. 13 das instrucções do ministerio da Fazenda, de 15 de junho do anno passado.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará.

N. 3.396 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente e em resposta ao seu officio n. 8, de 7 de outubro proximo findo, cabe-me devolver-vos a guia numero 127, de 7 de março deste anno, passada a favor do 1º tenente, reformado, do Exercito Augusto Corrêa Lima, visto o de que este tribunal, em sessão de 31 de junho ultimo, te registrado o destinado, nessa delegacia, o credito de 2:871$000, para attender ao pagamento do referido official de accôrdo com a [illegible] guia e não ser caso de registro pos-[illegible]

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara em 11 de novembro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Carvalho e Mello.

JULGAMENTOS

Aggravos de Petição

N. 6.941 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravante, Manoel Joaquim Lopes; aggravados, Verzueiro & Salvas e Mendes Raupp & Martins. — Negaram provimento, unanimemente.

(Embargos de declaração). N. 7.087 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; embargante, Luiz Augusto de Lima; embargado, The British Bank of South America Limited. — Julgaram improcedente, unanimemente.

N. 7.097 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; embargante Gonçalves Corrêa & Comp.; embargado José Gomes Seara. — Julgaram improcedente, unanimemente.

N. 7.180 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravantes, Braga Coelho & Companhia; aggravado, Joaquim y Carreras. — Deram provimento para que o Dr. Juiz *o quo* julgue não provada a decisão, unanimemente.

N. 7.181 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravante, Eduardo da Rocha Araujo; aggravados, Deputados de Resíduos e 2º de orphãos. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.183 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravante Dr. Cyro Torres; aggravados, Teixeira Soares Bonemy e outros. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.184 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravante, Sociedade Anonyma Seara; aggravada, Companhia Geral e Commercial do Rio de Janeiro. — Deram provimento em parte para que o Dr. juiz *o quo* reformando a decisão concernente á indemnisação de perdas e damnos, unanimemente.

N. 7.185 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Georgina Pereira da Silva; aggravado, Carlos Tinoco. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.186 — Relator, o Sr. desembargador, Elviro Carrilho; aggravantes, Quimenco & Comp.; aggravado, Carlos José dos Santos. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.188 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravantes, Affonso Alinio Bastos e outros; aggravado, Antonio Pereira da Silva Junior. — Não conheceram do recurso, por não ser caso delle, unanimemente.

N. 7.189 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravante, Francisco Barreto Pereira Pinto; aggravado, João Modesto Bezerra Cavalcante. — Não conheceram do agravo pela illegitimidade do procurador que interpoz o recurso, unanimemente.

N. 7.190 — Relator, Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Eudydes Leal; aggravada, Elvira Emilia Leite Ribeiro. — Deram provimento para que o Dr. juiz *a quo* denegue o arresto, unanimemente.

N. 7.191 — Relator, Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Campos & Heitor; aggravados, [illegible] Merck & Cia e Junta Commercial da Capital Federal. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.192 — Relator, Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravante, The British Bank of South America; aggravado, Dr. Arthur Victor. — Não conheceram do agravo por não ser caso desse recurso, unanimemente.

N. 7.193 — Relator, Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravante, Dr. Alfredo Neves; aggravado, o espolio da finada Eugenia Cardoso Taveira. — Negaram provimento, contra o voto do Sr. desembargador [illegible]

N. 7.194 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravante, M. S. Rodrigues & Comp.; aggravado, André Manoel Guerra. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.195 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Joaquim Pereira da Silva; aggravado, José Bernardino Alves Ribeiro. — Negaram provimento unanimemente.

SORTEIO

Agravos de petição

N. 7.197 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 7.198 — Relator o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.199 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 7.200 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.202 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 7.203 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 7.205 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 7.206 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 7.207 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.209 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 7.210 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 7.212 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.214 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

NOVO SORTEIO

Aggravo de petição

N. 7.178 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

EM MESA

Agravos de petição

Ns. 7.208, 7.211, 7.213, 7.215, 7.218 e 7.219.

Embargo de declaração

N. 7.078.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 6.486, 5.526, 6.686, 6.739, 6.774, 6.897, 6.907, 6.942, 6.952, 6.975, 6.978, 7.002, 7.158 e 7.160.

Côrte de Appellação

CANDIDATOS AO CARGO DE PASTOR DA 7ª PRETORIA CRIMINAL

(Classificados na Sessão das Camaras Reunidas de 11 de novembro de 1921).

	Votos
Alvaro da Silva Vieira.....	1
Antonio Bernardino dos Santos Netto..	14
Arthur da Silva Junqueira.....	0
Alfredo Balthazar da Silveira.....	2

[illegible]

[illegible]	0
[illegible]	1
[illegible]	0
[illegible] da Costa	2
[illegible]	1
[illegible]	0
[illegible]	10
[illegible]	10
Francisco de Assis Carvalho	0
[illegible]	0
[illegible] de Faria Alvim	2
[illegible]	10
[illegible]	1
[illegible]	1
[illegible] Vianna	9
[illegible]	0
Maria [illegible]	0
[illegible] Rodrigues de Souza Vianna	0
Manoel Henriques Wanderley	2
[illegible]	0
[illegible]	1
[illegible] Souza Filho	18

EDITAES

[illegible] Federal da Primeira Vara

[illegible]

[illegible] geral:

[illegible] saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de sessenta dias, [illegible] delle tiverem conhecimento, [illegible] Antonio Luiz Gomes [illegible] petição do teor [illegible] Dr. juiz federal [illegible] Antonio Luiz Gomes, [illegible] da Santa Casa da Misericordia do Porto, chamou por editaes os herdeiros de Manoel Joaquim Gonçalves [illegible] a renovação da instancia e prosegui[illegible] [illegible] presente mo[illegible] [illegible] Como esse procedimento judicial [illegible] os [illegible]

[illegible] tivos, de modo que [illegible] a quasi todas as partes do immovel sobre que [illegible] a [illegible] predio [illegible] da rua [illegible] n. 99, faltando, apenas, a pequena [illegible] que [illegible] a [illegible] representante do [illegible] Domingos José Marques de Oliveira, [illegible] nio Clervi de Oliveira. A certidão a folhas [illegible] autos [illegible] successores de Manoel Joaquim Gonçalves [illegible] Gonçalves, os filhos de Maria [illegible] de Oliveira e os filhos de Ger[illegible] Angelica Gonçalves. Com os su[illegible]

[illegible]

[illegible] escripturas de 2? de novembro [illegible] dezembro de 1920. Com os representantes [illegible] em que se acha Domingos de Oliveira [illegible]

[illegible]

[illegible] escriptura de 11 de outubro de 1921 [illegible]

[illegible] dos adquiriu os direitos por escriptura [illegible] Pede ao supplicante proseguir [illegible]

[illegible] que justifique a ausencia da D. Le[illegible] a supplicada (e seu marido si casada em novas nupcias estivesse) para a renovação da instancia e conhecimento dos [illegible] V. Ex. [illegible] que assista á causa pela ausente. Espera deferimento. Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1921. — Theodoro Magalhães, advogados. (Estava devidamente [illegible] seguinte despacho: «Defiro o requerido. [illegible] Districto Federal, 26 de outubro de 1921. [illegible] o dia 31 do corrente ás 1? horas. Distri[illegible]

[illegible] Barbosa, [illegible]

[illegible] Apigio de Amorim Garcia, na qualidade de curador, por todo o conteúdo da petição e despacho retro e designação supra do que ficou bem sciente. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 26 de outubro de [illegible] O official do Juizo Elias Antonio Lopes Duque Estrada Junior». Justificada a ausencia da supplicada D. Leonie Clerville em logar incerto e não sabido, foram-me os autos conclusos, nelles proferindo a seguinte sentença: «Justificada como está a ausencia de Leonie Clerville com o depoimento das testemunhas de fls. e fls., julgo por sentença a mesma justificação e mando que sejam passa[illegible] de sessenta dias. Districto Federal, [illegible] de novembro de 1921. — Olympio de Sá e Albuquerque». Em virtude do que, mandei passar o presente edital de citação, com o prazo de sessenta dias, pelo qual cito a supplicada D. Leonie Clerville, e seu marido si estiver casada em segundas nupcias, para a renovação da instancia e conhecimento dos actos de liquidação do supplicante, Dr. Antonio Luiz Gomes, na execução que [illegible] como cessionario da Santa Casa de Mi[illegible] de Manoel Joaquim Gonçalves [illegible] mesma sciente de que as audiencias deste juizo realizam-se ás segundas e quintas-feiras, de cada semana, ás [illegible]

[illegible]

[illegible] é passado o presente edital que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Districto Federal, [illegible] de novembro de 1921. E eu, Romero do [illegible]

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Concordata de Mourão & Companhia

AVISO AOS CREDORES

O [illegible] ros. Rio de Janeiro, 8 de Novembro [illegible] Silva Lisboa. (6.[illegible])

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

[illegible]

AVISO AOS CREDORES

O escrivão [illegible] adiada para o dia 17 do corrente, [illegible] horas. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921. — O escrivão interino [illegible] Silva Lisboa. (6.40?)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Concordata de [illegible] Companhia

AVISO AOS CREDORES

[illegible] — O [illegible] Lisboa. (6.[illegible])

Juizo de Direito da [illegible] Vara Civel

De citação, dos credores [illegible] Keim & C., para [illegible] posta de concordata qu[illegible] dias [illegible] unirem, sob pena de revel[illegible] abaixo:

O Dr. Aulo Fortes, Juiz [illegible] 1ª Vara Civel do Districto [illegible] Faz saber que por [illegible] rio do escrivão que est[illegible] que são supplican[illegible] Keim & Comp.[illegible] vida uma proposta [illegible] dos seus credores [illegible] deliberarem sobre a prop[illegible] fazem, afim de pagar [illegible] prestações, a 5, 10 e 15 [illegible] de homologação de conc[illegible] tado do que se passou [illegible] pelo teor do que se [illegible] de Viuva Emilio [illegible] sentença da [illegible] sala das audiencias [illegible] dos Invalidos n. 152 [illegible] do corrente, ás 13 [illegible] a leitura do [illegible]

va Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — *Auto Fortes.* (Está conforme). — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa.* (6.167)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Anselmo & Azevedo

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Anselmo & Azevedo que a assembléa foi adiada para o dia 14 de novembro de 1921, ás 14 horas. Rio, 4 de novembro de 1921. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (6.140)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de B. Pereira Guimarães

AVISO AOS CREDORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de B. Pereira Guimarães que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os paragraphos 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos nas referidas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade importancia ou classificação. § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1921. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (6.142)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Martinez & Macedo

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Martinez & Maccao, á rua Senador Euzebio n. 68, na fórma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento da Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Martinez & Macedo, por sentença deste Juizo de 10 de novembro de 1921, ás horas, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 10 de setembro de 1921. Foi nomeada syndica a Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas, com escriptorio á rua do Espirito Santo n. 33, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem á syndica a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 15 de dezembro de 1921, ás 14 horas, na sala das audiencias no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade. Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1921. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere. — *José Candido de Barros,* escrivão. (6.161)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia de Pierre Pochat & Comp.

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia dos negociantes Pierre Pochat & Comp., estabelecidos á rua Camerino ns. 134 e 136, na fórma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, a requerimento de J. A. Silva, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Pierre Pochat & Comp., estabelecidos á rua Camerino ns. 134 e 136, por sentença desse Juizo, de novembro de 1921, ás 15 horas, fixando o seu termo, para os effeitos legaes, de 2 de setembro de 1921. Foi nomeado syndico o credor The Ault & Wiborg Brasil Company, residente á rua dos Ourives n. 103, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 7 de dezembro de 1921, ás 13 horas, na sala das audiencias no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de novembro de 1921. Eu, José da Silva Lisbôa, escrivão, interino, o subscrevi. — *Auto Fortes.* (Está conforme). — O escrivão interino, *José da Silva Lisbôa.* (6.166)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação, com o prazo de 20 dias, na fórma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de Pontes, Bastos & Comp., foi dirigida uma petição em que reclama a sua inclusão na lista dos credores da massa fallida de Duarte Pinto & Dias, pela quantia de 672$600, nos termos do art. 87 da lei n. 2.024, de 1909. Em virtude do que foram citados os interessados para dizerem sobre o requerido. E, para constar, passaram-se este e outros que serão affixados e publicados na fórma da lei. Dado e passado aos 11 de novembro de 1921. Eu José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere. — *José Candido de Barros.* (6.158)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Boldrin & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados na fallencia de Boldrin & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 23 do corrente, ás 14 horas. Rio, 11 de novembro de 1921. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (6.152)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

Fallencia de Nunes Guimarães & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Convocação dos credores, na fórma abaixo

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que julgando procedente os embargos oppostos á concordata, mandou que se proseguisse a fallencia, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para a assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 10 de novembro de 1921, ás 14 horas na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2. 024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de novembro de 1921. Eu, Alvaro Cunha, escrevente juramentado, no impedimento occasional do escrivão, o subscrevi. Está conforme. — *Francisco Cesario Alvim.* Pelo escrivão, *Alvaro Cunha.* (6.061)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por Antonio Fernandes dos Santos contra a massa fallida do dito Banco, para haver desta, a quantia de francos 12.371,10, para lhe ser pago em Paris, devendo, dentro desse prazo, apresentarem as contestações ou allegações de direito. Rio, 8 de novembro de 1921. — Pelo escrivão, *E. Fonseca,* escrevente juramentado. (6.106)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, para sciencia do pedido que faz Rodolpho Eigler, afim de ser incluido como credor na dita fallencia pela importancia de 70:000$ e apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de revelia, na fórma abaixo.

O Doutor Francisco Cesario Alvim, juiz de Direito da Quinta Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este Juizo e cartorio, do escrivão, que este subscreve, se processam os autos de justificação de credito, em que é supplicante Rodolpho

pelo teôr do
... interessados na

... pena, escrivão, subscrevi. — ... (Estava legal...

(6.162).

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

De publicação da sentença que julgou encerrada a fallencia de Luiz ...

O Dr. Cesario da Silva ...

... o presente ...
... deste juizo infra ...
... encerrada a ...

... e mandou, do ...
... no art. 135, da ...

Juizo da Setima Pretoria Civel

... vez de ...
... estylo, ...
... no predio ...
... estação do ...

... da 1ª Pretoria Civel, e a requerimento de Raul da Costa Lima, procedemos á avaliação dos bens ...

... autos da fórma seguinte: ...

... sendo: ... duas cadeiras de braços e cinco simples, 50$; uma cadeira austriaca, usada, 5$; uma ...

... porta de ferro, 30$; uma serra de fita, 80$; uma balança patente, para tres toneladas, em bom estado, 120$; um movimento de talha, com uma corrente ... uma bigorna, 15$; uma roda ... de diametro e aro de ferro, 20$; uma serra circular com 34 pollegadas, mais ou menos, 150$; uma ... roda ...

... pés torneados, 10$, e tres cadeiras ... rellas, com assento de palhinha, 15$. Total, 745$000 ... centos e quarenta ...

... avaliante. — Dello Guaraná de Barros. (Estava legalmente sellado.) E, quem os mesmos bens quizer arrematar, compareça no dia, hora e logar acima designados ...

Juizo da Oitava Pretoria Civel

... — O official do registro civil, *Jorge Gonçalves de Pinho.*

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Hermetti Socci

... Fernandes Pinheiro ... da 2ª Pretoria ... Federal, etc. usando ... lhe confere o artigo ...

... tro de dez dias, a ... termos de um ...

... sob pena de revelia ... ao mesmo réo ou a quem ...

... os fins de direito.

... Guimarães Fernandes Pinheiro ...

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, aos réos João Talho e Raphael Fernandes Galian

... Pinheiro, juiz 2º supplente da 2ª ... Criminal do Districto Federal, etc. usando da attribuição que lhe confere o ... 123, § 1º, do decreto n. 9.263 ...

... no art. 303 do Codigo Penal e ... fender sob pena de revelia. E para ... chegar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*, ...

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

...

Faz saber ao réo João E... ... lippe que é pelo presente citado ...

... dos de Andrade Figueira ... escrevi. — O juiz, *Edgard ...*

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Anton...

O Dr. Edgard Costa ... Pretoria Criminal do Districto ...

Faz saber ao réo ... que é pelo presente citado ...

... regulares nos termos de um processo ... instaurado pela Justiça ... pelo crime previsto no art. 399 ... Codigo Penal, e nelle defendendo-se sob ... de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal aos ... de novembro de 1921. Eu Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão o subscrevi. — O juiz, *Edgard Costa*.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo ausente Manoel Pinto Nogueira.

O doutor Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Manoel Pinto Nogueira, que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, ás 12 horas, á audiencia que se realizará no dia 22 de novembro do corrente anno, afim de se ver processar pela Justiça Publica pelo delicto previsto no art. 303 do Codigo Penal, sob pena de revelia. E para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teôr para os fins de direito. Rio de Janeiro, Quinta Pretoria Criminal, em 11 de novembro de 1921. Eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscrevi. — *Fructuoso Muniz Barreto de Aragão.*

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, aos réos ausentes Justino da Silveira e João Leonidis.

O doutor Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos réos ausentes Justino da Silveira e João Leonidis que são pelo presente citados para comparecerem neste Juizo, á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, ás 12 horas, á audiencia que se realizará no dia 19 de novembro do corrente anno, afim de se verem processar pela Justiça Publica pelo delicto previsto no art. 303 do Codigo Penal, sob pena de revelia. E para constar aos ditos réos ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teôr, para os fins de direito. Rio de Janeiro, Quinta Pretoria Criminal, em 8 de novembro de 1921. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscrevi. — *Fructuoso Muniz Barreto de Aragão.*

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. José Burle de Figueiredo, juiz ... Sexta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao accusado Mórianno da Silva que lhe foi ... desclassificado para o art. ... Codigo Penal o delicto ... que foi ... processado (art. 294 § 2º combinado com o 13 do Codigo Penal), fica pelo presente citado a, dentro do prazo de 24 horas, contadas da publicação deste, apresentar as allegações de defesa que tiver no mesmo processo, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 10 de novembro de 1921. — Eu Octavio Meilhac, escrivão, o subscrevi. — *José Burle de Figueiredo.* — Está conforme. Rio, 10 de novembro de 1921. — O escrivão, *Octavio Meilhac.*

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. José Burle de Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos, que o presente edital com o prazo de 10 dias, virem ou delle noticia tiverem que o Dr. promotor adjunto denunciou a Reynaldo Braga, como incurso nas penas do art. 148 do Codigo Penal. — E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 23 do corrente, ás 12 1/2 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar este, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem logar á rua Fonseca n. 20, S. Christovão. Dado e passado nesta Capital, aos 10 de novembro de 1921. — Eu, Octavio Meilhac, escrivão, o subscrevi. — *José Burle de Figueiredo.* — Está conforme. Rio, 10 de novembro de 1921. — O escrivão, *Octavio Meilhac.*

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. José Burle de Figeiredo, juiz da Sexta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao accusado Benjamin Nogueira de Azevedo que tendo sido desclassificado para o art. 303 do Codigo Penal o delicto a que foi processado, (art. 294 § 2º combinado com o 13 do Codigo Penal), fica pelo presente citado a, dentro do prazo de 24 horas, contadas da publicação deste, apresentar as allegações de defesa que tiver no mesmo processo, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 10 de novembro de 1921. — Eu, Octavio Meilhac, escrivão, o subscrevi. — *José Burle de Figueiredo.* — Está conforme. Rio, 10 de novembro de 1921. — O escrivão, *Octavio Meilhac.*

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. João Brasilio Ferreira da Silva, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de dez dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto, denunciou Valentim Netto, como incurso nas penas do art. 303, do Codigo Penal. E, como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente cito e chamo a comparecer neste juizo, no dia 26 do corrente, ás 11 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á avenida Amaro Cavalcanti n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 7 de novembro de 1921. Eu, Octavio Fernandes Vianna, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Carlos Copertino do Amaral, escrivão, o subscrevi. — *João Brasilio Ferreira da Silva.*

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. João Brasilio Ferreira da Silva, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de dez dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Manoel Francisco Domingos como incurso nas penas do art. 303, do Codigo Penal. E, como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente cito e chamo a comparecer neste juizo, no dia 25 do corrente, ás 11 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á avenida Amaro Cavalcanti n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 7 de novembro de 1921. Eu, Octavio Fernandes Vianna, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Carlos Copertino do Amaral, escrivão, o subscrevi. — *João Brasilio Ferreira da Silva.*

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. João Brasilio Ferreira da Silva, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de dez dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou João dos Santos Francisco, como incurso nas penas do art. 303, do Codigo Penal. E, como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente cito e chamo a comparecer neste juizo, no dia 25 do corrente, ás 11 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á avenida Amaro Cavalcanti n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5 de novembro de 1921. Eu, Octavio Fernandes Vianna, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Carlos Copertino do Amaral, escrivão, o subscrevi. — *João Brasilio Ferreira da Silva.*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Edital de intimação e citação

O Dr. Alvaro Grain, juiz de direito da 1ª Vara da comarca de Campos dos Goytacazes, do Estado do Rio de Janeiro e Republica dos Estados Unidos do Brasil, por nomeação, na fórma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital

... que por parte do Banco do Brasil, com Agencia em Campos ...

... foi reque- ... ado em ...

... documento ...

Companhia, com aval de A. A. de ... Chrysostomo de Oliveira (A. Chysostomo) ...

... mbro e trinta e um (31) de dezembro do corrente anno e transferidas, por endosso, successivamente a Lean- ...

... documento judicial de identicas garantias nos termos dos arts. 36 e 56 da lei federal n. 2.024, de 31 de dezembro de 1908, annullando-se as referidas promissorias no logar de seu pagamento, que no caso é esta cidade, residencia dos emittentes, e tendo o Banco requerente justificado a sua propriedade sobre as mesmas promissorias, com a proposta para desconto feitas por Leandro, Martins & Companhia, que a assignaram, e affirmado e allegado, nos termos da lei, mando que, pelo presente, fiquem intimados os emittentes Americo Soares & Companhia, o avalista A. A. de Araujo Franco e os endossantes A. Chysostomo ... de Oliveira) e Leandro, Martins & Companhia, para não pagarem as notas promissorias alludidas e acima descriptas, ficando tambem citados para, no prazo de tres mezes, que correrão na fórma da lei, apresentarem contestação, bem como citado fica o detentor illegitimo e desconhecido dos titulos em questão, para ... -los ... subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira.*

... penas da lei, ... ão abaixo transcripta: — Exmo. Sr. ... Juiz de Direito ... Banco do Brasil, com Agencia nesta cidade, por seu presidente ... Whitaker, que, sendo o legitimo proprietario de quatro notas promissorias do valor de Rs. 20:000$000 (vinte contos de réis) cada uma, todas emittidas em vinte e tres de fevereiro p. p., pela firma Americo, Soares & Companhia, deste municipio, com aval de A. A. de Araujo Franco, a favor de ... tomo de Oliveira (A. Chysostomo), venciveis, respectivamente, em 30 de setembro, 31 de outubro, 30 de novembro e 31 de dezembro do corrente anno e transferidas, por endosso, successivamente, a Leandro Martins & Companhia e ao supplicante; succede que os mesmos titulos se extraviaram em 1 de setembro p. findo, quando remettidos para cobrança á Agencia desta cidade, ou foram indebitamente apprehendidos por outrem, achando-se actualmente em mãos ignoradas. Dessa fórma e para o fim de ... pela publicidade e matar nas mãos do possuidor illegitimo as promissorias descriptas, substituindo-as por documento judicial de identicas garantias, o supplicante, nos termos dos arts. 36 e ...

— da lei federal n. 2.024, de 31 de dezembro de 1908, vem requerer a annulla- ... ção dos titulos, é o da residencia dos emittentes ... em especie é admittido para cuja ... Juiz de Direito (Mar... qualquer ...

... la ao supplicante pelos penultimos endossantes ... nhia e por estes assignadas. Nestes ter- ...

... emittentes Americo Soares & Companhia, o avalista A. A. de Araujo Franco, os endossantes A. Chysostomo (Attilano Chry- ...

... acima descriptas, ficando tambem citados para, no prazo de tres mezes, que correrão na fórma da lei, apresentarem contestação, bem como o detentor illegitimo desconhecido dos titulos em questão para apresental-os neste Juizo, dentro do mesmo prazo tudo sob as penas da lei; sendo intimações e citações feitas por editaes affixados nos logares de estylo e publicados nos jornaes desta cidade, na folha official do Estado e no *Diario Official*, julgando-se, afinal, annulladas as promissorias extraviadas e declarada a habilitação do supplicante para o exercicio das acções cambiarias e dando-se-lhe desde já, certidão deste requerimento e seu respeitavel despacho para os fins de direito. D. e A. esta P. a V. Ex. def. E. R. Mercê. Campos, 3 de novembro de 1921. — *Jayme Ferreira Landim*, advogado. — Sobre sellos do Estado no valor de 1$600, devidamente inutilisados. Despacho — D. e A. Como requer. Campos, 3 de novembro de 1921. *A. Grain.* E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa ... mandei passar o presente ed...

... affixado no l...

... pelos jornaes desta cidade ... do Estado e pelo *Diario Of...*

Dado e passado nesta cidade de Campos dos Goytacazes do Estado do Rio de Janeiro e Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 4 de novembro de 1921. Eu Chrysantho de Miranda Sá Sobral, escrivão, o subscrevi. — *Alvaro C...* Está conforme. — O escrivão, ... (Isento de sello — Art. 7º da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917).

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Marinha

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de ajuste celebrado com a firma Wayrink Veiga & Companhia, para fornecimento e installações, na ilha do Boqueirão.

Aos onze dias do mez de novembro de 1921, nesta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, o senhor director geral capitão de ...

... Ministro da Marinha, de ... seguintes condições:

Primeira — A firma ...

... corrente anno, as obras ... material necessario aos ...

... e tres carros para os transportes de muni... a mão de obra da construcção de uma ...

Segunda — A ajustante fica obrigada ás ... dições estabelecidas no referido edital de concorrencia, especificações da sua proposta ... bem assim do officio n. 110, ... antes da clausula primeira, fazendo parte integrante do presente ajuste.

Terceira — O prazo para a execução ... será no maximo de (dez) 10 mezes contados da data da assignatura do respectivo termo.

Quarta — O pagamento do presente ajuste, que importa em cento quarenta e oito contos duzentos e dez mil réis (148:210$), sendo ... para o grupo b, e 116:9... será feito pelo Thesouro Nacional ... conta da verba 8 — Material, do exercicio corrente, pelas seguintes quotas: ... 31:2... e «Material de Construcção Naval» 116:9...; mediante apresentação de ... devidamente legalisadas da ... que se segue: para o grupo b: 40 % quando ... o grupo gerador e 60 ... quando for recebida e acceita a obra; para ... 40 % quando completa a linha ... para a locomotiva na ilha e 60 % de ...

... empenho da despesa foi feito de accordo com o § 3 do art. 8 das instrucções para cumprimento do decreto n. 77 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

Quinta — A ajustante ... da Marinha a quantia ...

... caução do presente ajuste ... que só lhe será restituida mediante ... fiscalisação sobre o fiel cumprimento deste ajuste.

Sexta — A ajustante renuncia desde já o direito de reclamar indemnisação por ... que for a providencia.

Setima — O Ministerio da Marinha reserva o direito de rescindir o presente ... quando julgar conveniente em ... tar a ajustante ao seu fiel ... mento. E, para firmeza ... fica estipulado mandou o mesmo Sr. director geral lavrar na fórma do § 12 ... regulamento approvado pelo ... 10.799, de 11 de março de 1914 ... que assigna com a ajustante ... e valioso todo quanto nelle se ... Manoel Pinto Ribeiro ... 2º tenente honorario ... a quantia de vinte e quatro mil e ... réis (24$600), de accordo com o ... annexo ao decreto n. 14.339 de ... bro de 1920. — *Annibal ...*, director geral. — ... (Estão collados e devidamente ... tres estampilhas federaes do valor ...) A' margem consta a seguinte nota ...

em 7 apolices da Divida Publica, 20 partes do valor nominal de 1:000$, cada uma, sob ns. 32.738, 133.690 a 133.703, e 4593 em moeda corrente.

Está conforme, *Costa Lima*, 2º official.— Confere, *M. Espindola*, 3º official.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 10 de novembro de 1921.....	2.423:166$182
Renda arrecadada em 11 de novembro de 1921......	345:876$011
	2.769:0 2$193
Em igual periodo de 1920..	2.443:3..$442
Differença para mais em 1921....................	325:668$751

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE NOVEMBRO DE 1921

Renda arrecadada em 11 de novembro:	
Em ouro....................	30:390$197
Em papel....................	59:591$199
Total....................	93:..$396
Renda arrecadada de 1 a 11 do corrente..............	1.049:171$329
Em igual periodo de 1920...	4.085:970.286
Differença a maior em 1920	-3.036:798$957

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete, estiveram hontem á tarde, em conferencia com o Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Homero Baptista, ministro da Fazenda e Dr. Custodio Coelho, director da Carteira de Cambio do Banco do Brasil.

— Em audiencia préviamente marcada foi hontem recebido pelo Sr. Presidente da Republica, no Palacio do Cattete, o Sr. Osorio Duque Estrada.

— Na hora reservada á audiencia aos membros do Congresso Nacional, foram recebidos pelo Chefe do Estado, no Palacio do Cattete, os Srs. senadores Cunha Pedrosa, Venancio Neiva, Eusebio de Andrade, Lauro Sodré, José Euzebio, Felix Pacheco, Cunha Soares e Hermenegildo de Moraes e deputados Bueno Brandão, ... Simplicio, Octavio de Albuquerque, Graccho Cardoso, Costa ..., Tavares Cavalcanti, Arthur Lemos, Bezerril Fontenelle Filho, Thomaz Rodrigues, Gilberto Amado, Rodrigues Machado, Dorval Porto, Raul Barroso, Hugo Carneiro, Pessoa de Queiroz, Lindolpho Pessôa, Cincinato Maciel, Hermenegildo Firmeza, Camillo Prates, Eutacio Coimbra e Salles Filho.

O tempo—Boletim da Directoria de Meteorologia—Previsões para o periodo de 18 horas do dia 11 até 18 horas do dia 12:

Districto Federal e Nictheroy—Tempo bom ainda sujeito a alguma nebulosidade variavel.

Temperatura—estavel á noite, ligeira ascensão de dia.

Ventos—normaes predominando a componente sul.

Estado do Rio: Tempo bom ainda sujeito a alguma nebulosidade variavel.

Temperatura—estavel á noite, ligeira ascensão de dia.

Tendencia geral do tempo após 18 horas de sabbado—bom.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas do dia 11): Confirmando a previsão feita, o tempo continuou bom, com nebulosidade variavel, que diminuindo permittiu que o céo se tornasse limpo ás 15 horas.

A temperatura foi estavel á noite e ligeiramente mais elevada pela manhã. A maxima foi registrada ás 11h.5m. com 23º.0, e a minima ás 5h.50m. com 18º.0. Sopraram ventos do quadrante sul, com predominancia do componente oeste de 23h. á 1 hora, e da componente léste, que foram frescos, nos demais periodos; de 1 ás 4 horas reinou calmaria.

Em todo o paiz: (até 9 horas do dia 11)—Zona Norte—Devido a defficiencia de despachos meteorologicos não é feita a synopse desta zona; entretanto sabe-se que em Sergipe o tempo está máo e em alguns pontos de Pernambuco bom. Zona Centro—Em alguns pontos das regiões norte e leste de Minas e serrana do Estado do Rio, o tempo esteve incerto, nas outras localidades desta zona manteve-se bom. Choveu hontem em Januaria e Theophilo Ottoni. Zona Sul—Tempo bom, firme sem chuva em nenhum ponto desta região do Paiz.

Estações de aguas: O tempo conserva-se bom, firme, e com a temperatura em ligeira ascensão, em Caxambú, Passa Quatro, Araxá e Poços de Caldas. As temperaturas maximas em Caxambú, e Poços de Caldas foi 23º. O; e Passa Quatro 24º. O.

Menores temperaturas: 5. 0 em Lages (Santa Catharina) e 5.5 em São Paulo dos Agudos.

Maiores chuvas recolhidas no dia 11: 64.7 em Larangeiras (Sergipe) e 6.8 em Januaria.

Estado do mar na costa do paiz: Tranquillo e Chão.

Regiões sem chuvas: Ha mais de 15 dias: São Bento, Campina Grande e Jaboatão; ha mais de 120 dias: Quixadá.

Dados aerologicos: Corrente de Sul com velocidade maxima de 8.7 metros até 1.6m; d'ahi á 1.032 metros, correntes de SSW e SSE, com a velocidade maxima de 4 metros 6; d'ahi a 2.6 2 metros, onde o balão desappareceu em altos cumulos, á distancia horizontal de 1.450 metros, correntes variando de ENE, NNW e SW, com a velocidade maxima de 2.8 metros.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje 12, 11º dia util, as seguintes folhas:

Montepio da Fazenda A—K e montepio civil da Marinha.

Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos de 20º ao 24º dia util.

O Sr. Dr. Pulcherio Pinheiro Machado, superintendente do Abastecimento, recebeu o seguinte officio, relativo aos preços actuaes do pão:

«A directoria da Associação dos Estabelecimentos de Padaria, com séde social á travessa do Commercio n. 15, sobrado, tomando na devida consideração o vosso officio ultimo, vem perante V. Ex. trazer as seguintes informações a respeito do pão na Capital Federal:

Pão mixto

No balcão:

30 % de milho e 70 % de farinha de trigo, kilo 700 réis;

Pão de trigo redondo, kilo de 800 a 900 réis;

Pão de trigo comprimido em unidades de um kilo, de $900 a 1$100;

Pão de trigo comprimido em unidades de meio kilo, kilo de 500 a 600 réis;

Pão de trigo em unidades menores e miudas a razão de kilo, kilo de 1$200 a 1$300.

A domicilio:

Mais 100 réis nas unidades de kilo e 1/2 kilo, e mais 200 réis nas pequenas fracções miudas.

Eis Exmo. senhor, os preços actuaes do pão, de accôrdo com os preços actuaes da farinha de trigo.

Reiterando a V. Ex. os protestos de nossa mais alta estima e consideração subscrevemo-nos.

De V. Ex. amigos attenciosos e obrigados. —*Luiz Moreira Barbosa*, presidente.— *Joaquim Faustino Ramos*, secretario».

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itassucê*, para Victoria, Bahia, Maceió, Recife, Cabedello, Natal e Mossoró, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Gelria*, para Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *San Rossore*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Vasari*, para Trinidade, Barbados e Nova York, recebendo impressos a é ás 15 horas, cartas para o exterior até ás 15 e objectos para registrar até ás 13.

Pelo *Vauban*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 8 horas e cartas para o exterior até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Itaquera*, para Santos, Paranaguá, S. Francisco e Rio Grande, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Valos postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até 14 1/2 horas.

— Recebimento de encommendas postaes internacionaes, pela 5ª secção do Trafego, para Portugal e Hamburgo como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos, directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 ás 14 horas.

[illegible] de [illegible] — [illegible] dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) [illegible]

[illegible]

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 11 de [illegible]
(Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia						Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos	Observações da vespera: Temperatura do ar, Maxima	Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
...L. do Macanhao (X)												
...ra no ...rda (X)												
...taleza (X)												
[illegible]												
[illegible]												
[illegible]												
Pão de Assucar (X)												
...u (X)												
[illegible]												
[illegible]			—	Calma	0		—	—		[illegible].0		[illegible] C. pm.
Bello Horizonte			0.[illegible]	NE			—	B. (b. manhã)		1[illegible]		
[illegible]			2.0				—	I. (ns. man.)			0.[illegible]	[illegible] pm. I. am.
[illegible]			—				—	B. (b. manhã)			—	[illegible]
[illegible]			1.0				—	B. (b. manhã)			—	[illegible] am. pm.
Poços de Caldas			—				—	B. (b. manhã.)			—	[illegible] am. pm.
[illegible]			0.0				—	B. (b. manhã.)				
...ta Luzia			-6.0				—	I.				
Cuyabá			-5.7	[illegible]		0	—	B. (b. o. man.)		[illegible]	—	B. am. pm.
[illegible]												
... (Instituto Central)	67.0	21.3	1.0	N	2	8	Chão.	B (nt. b. man.)	21.4	17.0	0.0	
[illegible]	6[illegible].1	22.0	0.9	S	5	7	—	B. (b. manhã)	26.0	18.0	—	Ns. am. pm.
[illegible]	[illegible]	[illegible]	-[illegible].0	S	8	10	—	I. (v. ns. manhã)	23.0	8.0		
[illegible]			-2.[illegible]				—	(ns. do man.)	19.5	10.5		
[illegible]			-2.[illegible]				—	B. (b. manhã.)	[illegible].0	15.0	—	B. am. pm.
[illegible]			0.[illegible]						27.0	16.0	—	B. am. pm.
[illegible]			-1.[illegible]				—	I. (b. manhã.)	17.0	8.5	—	I. am. pm.
[illegible]			[illegible]				—	B.	23.5	7.0		
[illegible]					1	4	Tranquillo.	I. (b. manhã)	27.0	12.0	—	B. am. pm.
[illegible]				Calma	0	4	Tranquillo.	B.	23.0	13.0		
[illegible]					5	3	—	B. (b. manhã)	24.0	7.0	—	B. ns. pm. [illegible]
[illegible]												
[illegible]	—	19.[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	—	5.0		
[illegible]	[illegible]						—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
[illegible]		0.[illegible]	-[illegible]				—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
M... (X)												
...s Aires (X)												

[illegible] do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; [illegible] man. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, neves [illegible]; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; [illegible] trovoes a [illegible] relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.
[illegible] o vento referem-se a Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica [illegible]

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 11 [illegible] observações no dia 10 as 21 horas.

	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Minima	[illegible]		
[illegible]	—	—	—			
[illegible]	—	—	—	Corcovado Temperatura do ar: 17.0 Humidade relativa, 67 5%. Vento: Sul S.		
[illegible]	0.0	[illegible]	[illegible].8			
[illegible]	—	25.5	17.8			
[illegible]	0.0	[illegible]	16.4			

[illegible] veio telegramma.

PARTE COMMERCIAL

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES DAS ESPECIARIAS QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 31 DE OUTUBRO A 5 DE NOVEMBRO DE 1921

Genero, qualidade e procedencia	Preço Minimo	Preço Maximo	Unidade de venda
Aguas mineraes:			
Caxambú	345500	358500	Por caixa.
Lambary	[illegible]	[illegible]	Idem.
S. [illegible]	[illegible]	[illegible]	Idem.
Cambuquira	33 000	25$000	Idem.
S. Lourenço	32$000	34$000	Idem.
Aguardente:			
De Parati, (com sello)	[illegible]	[illegible]	Por pipa 2,150 litros.
De Angra, idem	180$000	19 $ 00	Idem.
De Campos, idem	[illegible]	17[illegible]	Idem.
De Pernambuco, idem	[illegible]	[illegible]	Idem.
Alcool:			
De 40 gráos, idem	16[illegible]000	17080 00	Idem.
De 38 gráos, idem	13[illegible]000	14[illegible]0 0	Idem.
De 36 gráos, idem	13[illegible]000	14$800	Idem.
Alfafa:			
Nacional	$440	$460	Por kilo.
Estrangeira	$420	$450	Idem.
Algodão em rama:			
Primeira do sertão	25$000	26$000	Por 10 kilos.
Primeira sorte	24$000	25$000	Idem.
Mediano	21 000	22 000	Idem.
Regular	Nominal	Nominal	Idem.
Paulista	»	»	Idem.
Sergipe—Bôres	»	»	Idem.
Sergipe—Fibratura	»	»	Idem.
Arroz:			
Brilhado de 1ª	44$000	45$000	Por [illegible] kilos.
Brilhado de 2ª	36 000	39$000	Idem.
Especial	33[illegible]000	34[illegible]000	Idem.
Superior	33[illegible]000	34$000	Idem.
Bom	30$000	31$000	Idem.
Regular	28[illegible]000	29$0 0	Idem.
Branco do Norte	[illegible]	11$000	Idem.
Rajado do Norte	27$000	28$000	Idem.
Meio arroz	26$000	28$000	Idem.
Sangá	26$000	26$000	Idem.
Assucar:			
Branco Usina	Não ha	Não ha	Por kilo.
Branco crystal	$440	$500	Idem.
Segundo jacto	$4[illegible]	$4[illegible]	Idem.
Terceira sorte	Nominal	Nominal	Idem.
C. amarello	[illegible]	[illegible]	Idem.
Mascavinho	$320	$330	Idem.
Mascavo	Não ha	Não ha	Idem.
Bacalhão:			
Diversas marcas, caixa	120$000	1[illegible]$000	Por caixa.
Diversas marcas, meia caixa	6[illegible]$000	80$000	Por 1/2 caixa.
Em lata, Gaspe	—	—	Por lata.
Em lata, Americano, Halifax	—	—	Idem.
Em lata, Poselin	115$000	120$000	Idem.
Banha:			
De Porto Alegre—Latas com 20 kilos	18750	18900	Por kilo.
Do Porto Alegre—Latas com 2 kilos	18750	1895[illegible]	Idem.
Do Porto Alegre—Latas com 1 kilo	18[illegible]0	2[illegible]000	Idem.
Da Laguna — Latas com 20 kilos	18700	18[illegible]0	Idem.
De Itajahy — Latas com 20 kilos	18900	18950	Idem.
De Itajahy — Latas com 10 kilos	18950	2[illegible]0	Idem.
De Itajahy — Latas com 2 kilos	1[illegible]0	2[illegible]000	Idem.
Mineira e Paulista — Latas com 20 kilos	18850	18800	Idem.
Mineira e Paulista — Latas com 2 kilos	18[illegible]0	18850	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preço Minimo	Preço Maximo	Unidade de venda
Batatas:			
Nacional—Mineira e Paulista	$540	56[illegible]	Por kilo.
[illegible] Grande	—	[illegible]	Idem.
[illegible]	Não ha	[illegible]	Por 2 1/2 caixas
Breu:			
Americano, claro	638000	658000	Por 280 libras.
Americano, escuro	Nominal	Nominal	Idem.
Café:			
[illegible]	»	»	Por arroba.
[illegible]	»	»	Idem.
[illegible] Sergipe	»	»	Idem.
[illegible] 1	»	»	Idem.
[illegible] 2	»	»	Idem.
[illegible] 3	20[illegible]00	20[illegible]	Idem.
Typo 4	19$700	19$900	Idem.
[illegible] 5	19[illegible]00	19840	Idem.
Typo 6	18[illegible]00	18[illegible]900	Idem.
[illegible] 7	18[illegible]00	18[illegible]0	Idem.
Typo 8	17[illegible]00	17[illegible]900	Idem.
Typo 9	17[illegible]0	17$300	Idem.
Typo 10	Nominal	Nominal	Idem.
Escolha	»	»	Idem.
Cimento:			
Marca Nova	—	43$000	Por barrica.
Marca Atlas	—	43$000	Idem.
Marca Phenix	—	37$000	Idem.
Outras marcas	35$000	38$000	Idem.
Farello de trigo:			
Dos Moinhos Nacionaes	1[illegible]000	[illegible]000	Por 75 kilos.
Farinha de mandioca de Porto Alegre:			
Especial	125200	125$00	Por 45 kilos.
[illegible]	11[illegible]0	11[illegible]0	Idem.
[illegible]	10[illegible]0	11$00	Idem.
[illegible]	10[illegible]0	10$30	Idem.
Grossa	9[illegible]0	9[illegible]0	Idem.
Dita do Laguna:			
Peneirada	10[illegible]0	10[illegible]0	Idem.
Grossa	9[illegible]0	9$300	Idem.
Farinha de trigo do Moinho Fluminense:			
De 1ª qualidade	34[illegible]00	348$00	Por sacco com 44 kilos.
De 2ª qualidade	33$000	33$200	Idem.
De 3ª qualidade	—	—	Idem.
Dita do Moinho Inglez (R. R. M.):			
De 1ª qualidade	34$[illegible]0	34$[illegible]0	Idem.
De 2ª qualidade	33$[illegible]0	33$[illegible]0	Idem.
De 3ª qualidade	32$[illegible]0	32$[illegible]0	Idem.
Dita do Rio da Prata:			
De 1ª qualidade	—	—	Idem.
De 2ª qualidade	—	—	Idem.
De 3ª qualidade	—	—	Idem.
Dita americana:			
Barricas ou saccos	—	—	Idem.
Feijão:			
Preto superior	32$000	3[illegible]$000	Por 60 kilos.
Preto regular	30$000	3[illegible]$000	Idem.
De cores — do Porto Alegre.	Não ha	Não ha	Idem.
Mulatinho	32$000	3[illegible]$000	Idem.
Fuxoro — 66 kilos	Não ha	Não ha	Idem.
Branco	32$000	3[illegible]$000	Idem.
[illegible]	Não ha	Não ha	Idem.
Fradinho	32$000	3[illegible]$000	Idem.
Mulatinho	31$000	34$000	Idem.
De outras procedencias	Não ha	Não ha	Idem.

Generos, qualidade e procedencia	Preço Minimo	Preço Maximo	Unidade de venda
Fumo em rolo:			
[illegible] de Minas	[illegible]	3$500	Por kilo.
[illegible]	[illegible]	1$[illegible]	Idem.
[illegible]	$600	$900	Idem.
[illegible] do Rio Grande:			
[illegible]	[illegible]	[illegible]	Por 15 kilos.
[illegible]	[illegible]	[illegible]	Idem.
[illegible] de 1ª	20$000	2[illegible]	Idem.
[illegible] de 2ª	18$000	19$000	Idem.
[illegible]:			
[illegible]	[illegible]	[illegible]	Por 15 kilos.
[illegible]	34$000	36$000	Idem.
[illegible]	22$000	25$000	Idem.
[illegible]:			
[illegible]	—	—	Por caixa.
[illegible]:			
[illegible]	[illegible]	[illegible]	Por milheiro.
[illegible]	2$[illegible]	2$5[illegible]	Por metro quadrado.
[illegible]	3$500	4$050	Idem.
Manteiga:			
De Minas e do Estado do [illegible]	8$[illegible]00	8$[illegible]0	Por kilo.
De Santa Catharina – latas de 5 e 10 kilos	6$500	7$000	Idem.
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	Por 60 kilos.
[illegible]	[illegible]	[illegible]	Idem.
[illegible]	[illegible]	[illegible]	Idem.
[illegible]	[illegible]	[illegible]	Idem.
Do Rio da Prata	—	—	
Oleo de linhaça:			
[illegible]	—	—	Por kilo bruto.
[illegible]	—	—	[illegible]
Oleo de caroço de algodão:			
[illegible]	—	—	Por litro.
[illegible]	—	—	Idem.
Polvilho:			
[illegible]	$550	$[illegible]	Por kilo.
[illegible]	$[illegible]	$[illegible]	Idem.
De Santa Catharina	$440	$500	Idem.
Pinhos:			
Americano	—	$800	Por pé.
[illegible]	—	300$000	Por duzia couçoeiras.
[illegible]	—	250$000	Por pé.
[illegible] branco	—	—	Idem.
[illegible]	—	—	Idem.

Generos, qualidade e procedencia	Preço Minimo	Preço Maximo	Unidade de venda
Pinho do Paraná:			
De 1ª qualidade	—	1$000	Por pé.
De 2ª qualidade	—	$[illegible]	Idem.
De 3ª qualidade	—	$800	Idem.
Madeira de lei:			
Cedro	2[illegible]0$000	250$000	Por metro cubico.
Peroba branca	2[illegible]0$000	24[illegible]	Idem.
[illegible]	[illegible]	[illegible]	Idem.
Phosphoros:			
Marca Olho	6[illegible]$000	68$000	Por lata.
Marca Brilhante	6[illegible]$000	67$000	Idem.
Marca Ypiranga de madeira	69[illegible]0	71$000	Idem.
[illegible] Ypiranga de [illegible]	[illegible]	[illegible]	Idem.
Outras marcas	65$000	67$000	Idem.
[illegible]:			
[illegible] – [illegible]	[illegible]	[illegible]	Por [illegible] kilos
Do Norte – moido	Nominal	[illegible]	Idem.
De Cabo Frio – grosso	[illegible]$000	7$[illegible]	Idem.
[illegible] – moido	Nominal	Nominal	Idem.
[illegible]	—	—	Idem.
Sebo:			
Do Rio Grande e fronteira	Nominal	Nominal	Por kilo.
Do Matadouro e Xarqueada	1$000	1$100	Idem.
Do Rio da Prata	—	—	Idem.
Tapioca div. procedencias	$[illegible]	$750	Idem.
[illegible]	[illegible]	[illegible]	Por [illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	Idem.
[illegible]			
[illegible]:			
[illegible]	1$[illegible]	[illegible]	Por kilo.
[illegible]	2$100	[illegible]	Idem.
Vinho:			
Do Rio Grande	55$000	[illegible]	Por [illegible]
Estrangeiro:			
[illegible]	—	[illegible]	Por [illegible]
[illegible]	—	[illegible]	Idem.
[illegible]	—	[illegible]	Idem.
[illegible] do Rio da Prata:			
[illegible]	Nominal	Nominal	Por [illegible]
Mantas	1$900	2$[illegible]	Idem.
Do Rio Grande do Sul:			
Patos e mantas	[illegible]	[illegible]	Idem.
Mantas	[illegible]	[illegible]	Idem.
De Matto Grosso:			
[illegible]	Nominal	Nominal	Idem.
Do interior de Minas, Rio e S. Paulo	1$[illegible]	[illegible]	Idem.
Assucar:			
Refinado de 1ª	—	[illegible]	Por kilo.
Refinado de 2ª	—	[illegible]	Idem.

O avaliador, João Severino da Silva.

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praça	90 d/v	1ª vista
Sobre Londres	7 55/64	7 25/32
Sobre Paris	$577	$578
Sobre Hamburgo		$02
Sobre Italia		$325
Sobre Portugal		$754
Sobre Nova York		7 965
Libra esterlina em moeda		37$800
Sobre Buenos Aires (papel)		2$035
Sobre Buenos Aires (ouro)		$80 0
Sobre Montevidéo (papel ouro)		$$413
Sobre Hespanha (pesetas)		
Sobre Suissa (francos)		
Sobre Belgica (francos)		$567
Sobre Hollanda (florim)		$$793
Sobre Japão (yen)		3$850
Sobre Dinamarca		
Sobre Suecia		
Sobre Noruega		
Sobre Palestina e Syria		$585
Sobre Canadá		
Sobre Romania		$056
Sobre Austria		$004

Moedas

Liras (papel)	$350
Escudos (papel)	$880
Pesetas (papel)	1$030
Francos (papel)	$580
Coroas austriacas (papel)	$008

Apolices uniformizadas de 1:000$,	800$000
Apolices diversas emissões de 1:000$ 5 %, nom	790$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1917)	755$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1920)	755$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1921)	754$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port	177$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, nom	180$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom	780$000
Apolices do Estado de Rio Grande do Sul de 1:000$, 7 %, nom	955$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 1908, 4 %, port	98$500
Banco do Commercio	170$000
Banco Nacional Brazileiro	215$000
Banco do Brasil	250$750
Banco Mercantil do Rio de Janeiro	285$000
Companhia de Seguros Minerva, c/40 %	38$000
Companhia E. de F. e Minas de São João d'El-Rei	80$000
Companhia Docas de Santos, nom	455$000
Debentures da Companhia Cessão das Docas do Porto da Bahia, 2ª serie	344$000

Vendas por leilão

1,11 apolices diversas emissões de 5 %, nom	793$000
455 Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação	154$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1921. — *A. Simonsen*, syndico.

COTAÇÕES DO CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

dia 10 de novembro de 1921

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de saccas
Janeiro	1	18$350		1.000 saccas
Fevereiro				
Março	5	18$400		9.000 saccas
Abril	1	18$350		1.000 saccas
Novembro	6	18$350		8.000 saccas
Dezembro	1	18$300		1.000 saccas
Vendas				20.000 saccas

Mercados: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, firme.
Disponivel, base type 7, 18$300.
Mercado: calmo.
Vendido: até 10 1/3, 1.980 saccas.
Vendido: total, 20.000 saccas.
O syndico, J. do Sacramento da Silva.

MARCAS REGISTRADAS

N. 17.162

Duarte, Oliveira & Comp., adoptam para distinguir as fazendas, modas, armarinho e brinquedos de seu commercio dos mesmos artigos, á rua Estacio de Sá n. 91, a marca suava, consistente em um rotulo fantazia contendo a figura de uma menina (garota) como que mostrando um livro em que se vêm escriptas as palavras: Fazendas, Modas, Armarinho e Brinquedos «A Garota». Na parte superior do rotulo acham-se os dizeres: Fazendas, Modas, Armarinho e Brinquedos: na parte inferior: «A Garota». Contornando a etiqueta vê-se um desenho art-noveaux. Esta marca poderá variar em côres, dimensões e typo de letras. Rio de Janeiro, 7 de julho de 1921. — *Duarte, Oliveira & Comp.*, (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 15 minutos do dia 7 de julho de 1921.

Registrada sob n. 17.162, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (6.153)

N. 17.163

A Sociedade Anonyma Nacional Industria Tabacos, estabelecida á rua de S. José n. 42, adopta, para distinguir cigarros, cigarrilhas, fumos desfiados e em corda, papel e palha para cigarros, cachimbos, boquilhas, piteiras, cigarreiras, carteiras, isqueiros, bolsas para fumo e narguilhé, de seu fabrico e commercio a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste no nome caracteristico «Rolando», sobre uma linha recta horizontal, seguido do nome da depositante e seu domicilio. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1921. Sociedade Anonyma Nacional Industria Tabacos «Sanita» *Alberto Sestini*, director (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 55 minutos do dia 11 de julho de 1921.

Registrada sob n. 17.163 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.160)

N. 17.164

A Sociedade Anonyma Nacional Industria Tabacos, estabelecida á rua de S. José n. 42, adopta para distinguir cigarros, charutos, cigarrilhos, fumos desfiados e em corda, papel e palha para cigarros, cachimbos, boquilhas, piteiras, cigarreiras, carteiras, isqueiros, bolsas para fumo e narguilhé, de seu fabrico e commercio a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste no nome caracteristico «Rolando», sobre uma linha recta horizontal, seguido do nome da depositante e seu domicilio. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1921. Sociedade Anonyma Nacional Industria Tabacos «Sanita» *Alberto Sestini*, director (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 55 minutos do dia 11 de julho de 1921.

Registrada sob n. 17.164 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ e sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.161)

N. 17.165

A Sociedade Anonyma Nacional Industria Tabacos estabelecida á rua de S. José n. 42, adopta, para distinguir cigarros, charutos, cigarrilhos, fumos desfiados e em corda, papel e palha para cigarros, cachimbos, boquilhas, piteiras, cigarreiras, carteiras, isqueiros, bolsas para fumos, narguilhé, de seu fabrico e commercio a qual consiste no nome caracteristico «Maracajú», sobre uma linha recta horizontal, podendo variar de côr e dimensão. Rio de Janeiro, 6 de julho de 1921. — Sociedade Anonyma Nacional Industria Tabacos «*Sanita*» *Alberto Sestini*, director (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 55 minutos do dia 11 de julho de 1921.

Registrada sob o n. 17.165 por despacho da Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial). (6.162)

N. 17.170

Primar & Comp., estabelecidos á Avenida Passos n. 37, apresentam a marca que adoptaram para distinguir os seguintes artigos: fazendas de lã, linho, algodão chitas, morins, algodões, riscados, cobertores, colchas, fronhas brancas, canhões, punhos, collaroulas, collarinhos, linhas, grampos, alfinetes,

[illegible] gravatas, rendas, bordados, [illegible]lhas, casimiras, objectos de [illegible] e de [illegible]

[illegible] [illegible]nadas, como sejam : loções, extractos, oleos, petroleos, sabão perfumado, sabonetes, pó de arroz de [illegible], talco ou amido perfumado, cosmeticos, pomada, brilhantina, [illegible] [illegible], [illegible] [illegible], escovas, pentes, colheres de [illegible] [illegible] [illegible], [illegible] [illegible], canivetes, [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible]lhas, correntes, pulseiras, anneis, [illegible] [illegible] collares, estatuetas, leques, [illegible] [illegible] [illegible], bolsas, barbantes, [illegible] [illegible] [illegible] e quinquilharia, do seu commercio. Consiste ella no nome característico [illegible] Lirio Permanente, entre aspas. A [illegible] [illegible] marca poderá variar em côres e dimensões e [illegible] uma estampilha de 800 (réis). [illegible] de Janeiro, 13 de julho de 1921. — *Primar [illegible]* [illegible] Comp.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 13 de julho de 1921.

Registrada sob n. 17.170 por despacho da [illegible] Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 900$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1921. — *Ildefonso Campos*, director. (Estava [illegible] [illegible] o carimbo da Junta Commercial.)

(6.165)

N. 17.178

[illegible] [illegible] estabelecido nesta praça á [illegible] [illegible] Lobo n. 79, com tinturaria, [illegible] [illegible] a marca supra consistente na figura [illegible] uma onça dentro de um rectangulo guarnecido por uma cercadura, tendo na parte [illegible] [illegible] [illegible] Tinturaria Onça. [illegible] referida marca poderá variar de côres e [illegible] [illegible] sendo usada nas roupas do seu [illegible] [illegible] [illegible] impressos, notas, contas e facturas, [illegible] fim de bem distinguir os artigos do seu commercio (sobre 600 réis de estampilhas). Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 50 minutos do dia 19 de julho de 1921.

Registrada sob o n. 17.178 por despacho da Junta [illegible] em sessão de hoje. Pagou [illegible] [illegible] exemplar 200 de sello por [illegible] [illegible]. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1921. — *Ildefonso Campos*, director. (Achado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(6.156)

CERTIFICADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

N. 4.347

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible], registrada na Junta Commercial do [illegible] Grande do Sul, sob o numero quatro mil [illegible] e quarenta e sete, tendo satisfeito [illegible] formalidades legaes, foi depositada [illegible] Junta em sessão de sete de novembro [illegible]

[illegible] da Junta Commercial [illegible] Capital. [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] 1921. [illegible] [illegible] [illegible]

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 12.070 — *Memorial descriptivo da invenção de um novo processo para a reducção de minerios de ferro ou de oxydos metallicos, para que pretende privilegio de invenção A. [illegible] Emilio Bourcoud, estabelecido em New York, Estado de New York, Estados Unidos da America.*

Esta invenção refere-se a um processo para a reducção de oxidos metallicos, e a um apparelho para levar a effeito este processo. Comquanto, na especificação seguinte, se faça principalmente referencia á reducção do minerio de ferro, deve-se comprehender que o processo e o apparelho podem ser applicados ao tratamento de outros oxidos metallicos.

De accôrdo com esta invenção, o carvão pulverizado ou outro combustivel adequado póde ser reduzido e convertido, pela sua acção inicial com um gaz quente e incombustivel, em um gaz reductor de alta temperatura que póde ser usado para reduzir o oxido de ferro ou de outro metal. Os gazes reductores desta natureza são preferivelmente injectados á força ou obrigados a passar sobre a massa das particulas de minerio que são preferivelmente agitadas, e o gaz reductor é preferivelmente obrigado a bater repetidamente sobre os oxidos, afim de augmentar a sua acção reductora. Para esse fim, é vantajoso o emprego de uma fornalha rotatoria, ao longo da qual os oxidos metallicos são gradualmente avançados, ao mesmo tempo que se póde empregar um dispositivo de guia para communicar um movimento espiral aos gazes reductores dentro da fornalha, de modo que elles possam bater repetidamente sobre a carga inclinada do minerio que está sendo avançado através da fornalha. Deste modo, o minerio de ferro póde ser grandemente ou completamente reduzido á fórma metallica e, depois de ser descarregado da fornalha rotatoria, elle póde soffrer outros tratamentos, podendo o metal ser refinado em um forno electrico adequado, si se desejar.

A invenção está illustrada nos desenhos annexos, em que:

A fig. 1 é uma planta, parcialmente em corte, mostrando em schema um apparelho para levar a effeito o processo.

A fig. 2 é um alçado lateral do apparelho, em schema, parcialmente em secção.

A fig. 3 é um corte, em schema, tomado através de uma fornalha rotatoria que não é guarnecida de dispositivos para agitar a carga e os gazes reductores.

A fig. 4 mostra, em schema, um corte semelhante de uma fornalha rotatoria, guarnecida de dispositivos de agitar para a utilisação da energia cinetica dos gazes reductores.

A fig. 5 mostra em schema uma forma do dispositivo de agitar, illustrando a acção differente destes dispositivos sobre os gazes reductores em differentes partes da zona reductora.

A fig. 6 é uma vista semelhante, em schema, de uma construcção modificada da fornalha.

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

A [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] tivos os carregamentos [illegible] [illegible] sem munhão ou inclinação.

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] apparelho [illegible] [illegible] producção de gazes reductores

ductor e um conducto para levar o [illegible] ductor para a fornalha, como [illegible] partes do systema. Os aque[illegible] feitos de alvenaria no modo [illegible] [illegible] [illegible] adaptado á pressão, tal como [illegible] Hoot ou seu equivalente. Estes ap[illegible] 2 para a accumulação do ca[illegible], como em outros systemas de [illegible] podem ser usados alternadamente e são [illegible] de qualquer modo conveniente [illegible] [illegible], descarregam o ar quente [illegible] conducto 3 para uma camara de combustão.

A camara de combustão [illegible] é um [illegible] que se estende através da parede da [illegible] e que se communica com o reservatorio [illegible], [illegible] [illegible], no qual o combustivel é accumulado. Si se empregar um combustivel solido para a producção dos gazes reductores, este combustivel é preferivelmente pulverisado de modo a deixar o bocal em um estado de diffusão e de distribuição fina.

E' obvio, comtudo, que em vez do combustivel solido póde-se empregar um combustivel liquido ou gazoso, ou uma mistura destes, para a producção dos gazes reductores.

A descarga do combustivel em um estado de divisão fina, na fórma de jacto, através do bocal, é effectuada pela pressão do ar, gaz ou vapor, e, para esse fim, um compressor 7 é movido por qualquer motor adequado, forçando o fluido de pressão através do conducto 8 e para dentro do bocal, onde este fluido, devido á acção de injecção, descarrega o combustivel no interior da camara de [illegible] e, graças á addição forçada de ar por meio [illegible] do 2, todo o combustivel é consumido immediatamente e completamente, de modo a produzir os productos não combustiveis, derivados da combustão.

A zona de combustão da camara de combustão 4 está contigua a uma zona de producção de gaz 9, em que os productos combustiveis, derivados da combustão, são decompostos devido ao calor intenso e ao carvão em suspensão.

O combustivel pulverisado em [illegible] é descarregado através de diversos bocaes [illegible] que se estendem através das paredes em volta da zona de producção, estando [illegible] esses bocaes em communicação com o reservatorio de combustivel 6 ou com [illegible] outro reservatorio independente.

Nesta decomposição dos productos da combustão, os gazes reductores [illegible] [illegible] dos a uma temperatura muito [illegible] [illegible] gazes reductores são conduzidos [illegible] interior da fornalha. Uma [illegible] [illegible] mica tem lugar na camara [illegible] [illegible] tão, em que parte do combustivel [illegible] ser convertido nos productos incombustiveis da combustão. A reacção do carbono ou [illegible] hydrocarburetos decompostos do [illegible] que emana dos bocaes 10 na zona de producção, sobre os productos da combustão [illegible] [illegible] prehende uma reacção endothermica [illegible] gera os combustiveis que podem [illegible] [illegible] dos para a reducção de uma carga de minerio na fornalha reductora. Os bocaes 10 da zona de producção de gaz 9 estão [illegible] [illegible] mente dispostos em angulo uns [illegible] [illegible] aos outros e em relação ao bocal [illegible] de combustão 4, e podem occasionar [illegible] [illegible] cção de uma mistura completa dos productos da combustão com o combustivel [illegible] toda a massa gazosa é completamente [illegible] rada e agitada, de modo a [illegible] [illegible] productos gazosos da combustão [illegible] [illegible] ctores. Como o ar [illegible] [illegible] [illegible] cido, de modo que o [illegible] [illegible] [illegible] nha apenas ligeiros [illegible] [illegible] [illegible] carbonico e de vapor [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

ducção de gaz 11, por conseguinte, deve ter uma capacidade sufficiente para permittir que a mistura gazosa ... em alta temperatura de tratamento gaste esse tempo durante a sua passagem através da camara. Os insuccessos passados na gazeificação dos combustiveis pulverisados foram devidos não sómente ao facto de que o ar primario devia estar a uma temperatura entre 400° e 1000° C, para a série de combustiveis desde os carvões betuminosos até a lignite, o oleo e os alcatrões, porém tambem ao facto de que a producção desses gazes requer um periodo relativamente longo e tambem uma camara de conversão bem revestida, afim de resistir o tempo necessario para a conversão do calor sensivel em calor latente, pela reacção endothermica que comprehende o carvão em suspensão que está presente. E' evidente que a camara de combustão 4, e a zona de producção de gaz 9, ou ambas, pódem ser dispostas quer verticalmente, quer horizontalmente, quer em inclinação, de accôrdo com as conveniencias. O compressor 7 que fornece o ar para injectar o combustivel dentro do bocal 5 da zona de combustão, póde ser tambem usado para injectar o ar (ou outro fluido comprimido) dentro dos bocaes 10 da zona de producção de gaz 9, para o fim de forçar o combustivel para o interior da mesma. O bocal ou os bocaes 5, e o bocal ou bocaes 10 serão, na pratica, guarnecidos de qualquer dispositivo adequado para regular, á vontade, a quantidade de combustivel injectado por cada um delles, na razão que se desejar, de modo a effectuar a gazeificação mais apropriada do combustivel ou dos combustiveis usados; devem-se comprehender naturalmente que, em alguns casos, póde-se operar de tal modo um unico bocal ou um grupo de bocaes que forma um unico systema, que se effectua não sómente a combustão de uma parte do carvão injectado e pulverisado, ou de outro combustivel, porém tambem se effectua a gazeificação do restante, de modo a formar o gaz reductor desejado, como se indica nas figs. 7 e 8. Pela expressão «gaz não-combustivel» aqui empregada, quer se dizer qualquer gaz ou mistura de gazes, incluindo o ar, o ar com vapor, ou seu equivalente, que não produz nenhuma reacção exothermica com o oxygenio.

Os gazes reductores são conduzidos para a fornalha rotatoria 1; e as cinzas, etc., podem ser retiradas por qualquer dispositivo desejado. Esta fornalha é construida e supportada de modo semelhante aos fornos communs, usados presentemente para a fabricação do cimento e em processos metallurgicos, quando girados em qualquer velocidade desejada; o forno rotatorio consiste de um casco 13, guarnecido de um revestimento refractario de tijolo, e de um dispositivo no seu interior para agitar a carga e os gazes de tratamento fornecidos á fornalha. Estes dispositivos estão indicados na fórma illustrada como nervuras espiraes 14 que se estendem da superficie interior da fornalha para dentro, até o eixo da fornalha rotatoria e são destinados tambem a communicar á carga não sómente um movimento de rotação em contacto com a parede interior da fornalha, mas tambem a avançar a carga, graças a essa rotação. A abertura para o carregamento do minerio está indicada a 15, e a abertura de descarga, dentro da qual os referidos gazes reductores são tambem introduzidos, a 16. A medida que os gazes se movem da abertura 16, adiantando-se com a carga 10, na direcção da abertura de carregamento 15 dos oxydos metallicos, elles tambem fazem contacto com os resaltos metallicos 14 que se estendem para dentro a partir do casco 13 do forno, estendendo-se praticamente até o eixo do forno; assim, é evidente que os gazes serão tambem agitados e desviados, de modo que elles são não apenas movidos longitudinalmente da direcção da outra extremidade da fornalha, porém elles são movidos em uma direcção circular, e, deste modo, são lançados contra a carga da fornalha, sendo mais ou menos agitados juntamente com ella. Devido a este movimento de rotação dos gazes reductores, elles são forçados a bater em um angulo sobre a carga, e, devido a este movimento, a energia cinetica communicada aos gazes promove a sua acção successiva sobre todas as particulas de minerio contidas na carga, effectuando uma penetração pratica. Referindo-se ás figs. 1 e 2, póde-se observar que as passagens ou ductos espiraes, atravez dos quaes são forçados os gazes reductores não teem preferivelmente uma secção uniforme. Esta alteração na area de secção do ducto através do qual os gazes se movem é empregada para o fim de augmentar a agitação dos gazes e promover uma mistura completa das suas moleculas que estiverem actuando sobre a carga, devido ao seu movimento peripherico, relativamente ao resto do gaz que conserva uma circulação geral e central, fóra do percurso da carga do minerio.

A acção dos gazes sobre a carga em uma fornalha rotatoria commum está illustrada em schema e em corte na fig. 3. Assumindo-se que uma fornalha rotatoria de cerca de 7 pés de diametro seja carregada com oxidos metallicos que occupam uma parte arqueada da fornalha de cerca de 90 graus, a parte da superficie interior que está em contacto real com os gazes reductores é mais de tres vezes maior do que a superficie do minerio de ferro que compõe a cargas exposta ao contacto real dos mesmos gazes reductores. Analysando-se neste caso a acção dos gazes reductores sobre a carga, os gazes podem ser comparados a um bloco solido que se move axialmente atravez da fornalha. As moleculas movem-se parallelamente sem serem muito affectadas pelo movimento vagaroso da rotação da fornalha e pela acção resultante de deslocamento lento na superficie da carga. Nestas circumstancias, as unicas moleculas de gaz que affectariam a carga são as que estão na zona 40 e nesta zona as moleculas de gaz são conservadas em uma agitação continua por uma camada de espessura limitada ou por uma parte da area de secção da fornalha, devido á producção de correntes locaes pelo attricto. A parte restante dos gazes (e esta é a maior parte delles) não reagirá de modo algum sobre a carga por contacto: a acção desta parte do volume do gaz em qualquer parte da fornalha é por conseguinte perdida.

Agora, na fornalha rotatoria que é guarnecida de dispositivos para dirigir e agitar o gaz, quer do typo que se descreveu na presente especificação, quer de qualquer outro typo adequado, os gazes não sómente correm parallelamente ao eixo do cylindro, mas tambem circulam ou se movem em volta do eixo. De accôrdo com a fig. 4, o volume dos gazes póde ser comparado a um cylindro solido que não sómente se move axialmente atravez da fornalha, mas tambem gira ao mesmo tempo, de modo que a area dos gazes que fazem contacto com a carga é praticamente toda a circumferencia exterior do volume cylindrico dos gazes, correspondente á superficie interior e approximadamente cylindrica da fornalha. O volume dos gazes reductores que faria o contacto real com a carga da fornalha, indicada na fig. 4, durante cada movimento espiral completo dos gazes em volta da fornalha, corresponde approximadamente ao cylindro ôco que tem um raio exterior O A e um raio interior O C, normal á carga das substancias, de modo que o casco cylindrico dos gazes que fazem contacto representa ... dos gazes que estão na fornalha 1.

Os gazes reductores, depois de soffrerem a reacção do oxygenio da carga que está na fornalha e de terem sido oxydados sem perder todo o seu valor reductor, são descarregados em um conducto 17, que é tambem guarnecido de um separador para recolher as particulas solidas que possam estar ainda presentes nos gazes. O carregamento da fornalha é effectuado por meio de uma tremonha 20, na qual a carga póde ser previamente aquecida, de modo a eliminar, por meio desse aquecimento previo, uma grande quantidade das impurezas volateis e que podem ser oxydadas, contidas nos minerios, e de modo a preparar os minerios para uma reducção mais rapida. Como os gazes reductores, depois da sua reacção sobre a carga foram praticamente esgotados na sua acção reductora, porém ainda contêm um valor calorifico latente de gráo consideravel, é obvio que estes gazes reductores podem ser utilisados para aquecer previamente esta carga, e, para esse fim, um canal ou conducto 22 se estende do conducto 17 para o forno de aquecimento previo 21, em que a carga é preparada para a reducção. O metal reduzido é retirado da fornalha 1 na extremidade de descarga 16 pela acção rotatoria da fornalha para dentro da calha 23, onde se póde addicionar qualquer ingrediente adequado para derreter a ganga do minerio, si for necessario.

A substancia metallica ou a carga reduzida póde ser forçada por um embolo hydraulico 24, ou seu equivalente, para dentro de um cadinho ou preferivelmente para dentro de um forno electrico, entrando continuamente atravez do eixo de inclinação usual, como se mostra na fig. 9, sendo possivel, por meio desta disposição, sangrar continuamente as escorias, permittindo-se ao mesmo tempo que o ferro ou o aço se accumule no fundo, prompto para ser descarregado intermittentemente em refinadores ou moldes. E' obvio que um certo numero destes fornos electricos 25 podem ser dispostos para receber a carga que é expulsa da fornalha rotatoria e que, em vez de ... forno electrico 25 ... empregar um recipiente impermeavel ao gaz para receber o metal reduzido de accôrdo com os requisitos de cada caso especial.

Em parte os gazes de descarga que pela sua reacção sobre os oxidos metallicos, alteraram a sua composição, podem ser conduzidos para o canal 26 que se póde dirigir para uma uzina, indicada a 27 onde se gera a energia electrica empregada nos diversos fornos e para outros fins do systema. Esta uzina póde ser guarnecida de motores de gaz ou a vapor, podendo os gazes descarregados da fornalha serem usados como combustivel, no modo usual. O restante destes gazes de descarga é conduzido por meio de tubos ou canaes 28 para dentro dos aquecedores de ar 2, para o fim de facilitar o aquecimento do ar que é queimado juntamente com o combustivel pulverisado na camara de combustão 4, afim de produzir os gazes reductores. Os gazes, depois de passar através desta fornalha reductora, não precisão, em todos os casos, de voltar para o systema, distinguindo-se dos processos de cyclo fechado em que, por meio de uma reducção adequada dos gazes reductores oxidados, estes ultimos se adaptam novamente ao trabalho de reducção.

O processo que é levado a effeito no apparelho descripto torna-se evidente pela descripção dada. Elle é baseado em um processo approvado para a gazeificação dos combustiveis pulverisados, por meio do qual se gera, directa e instantaneamente, um gaz reductor poderoso e puro. Quando se empregam fornalhas do typo de tiragem que

[illegible] carregada [illegible] com o minerio de ferro [illegible] impurezas e minerio de ferro, para effectuar a sua reducção directa, a circulação dos gazes nunca foi uma circulação uniforme, e a reducção, por conseguinte, era tambem incompleta. O minerio é apenas reduzido na sua superficie, especialmente sufficientemente grande para permittir que os gazes reductores circulassem livremente, como é uma condição necessaria para a reducção effectiva neste typo de fornalha; tambem a [illegible] do metal reduzido apresentava [illegible]. Em uma fornalha rotatoria commum, [illegible], a carga pela sua agitação continua e pelo seu contacto com as paredes [illegible]

[illegible] differentes partes aos gazes reductores [illegible] da fornalha, porém, [illegible] movimento dos gazes, sómente uma porcentagem muito pequena das moleculas estão em condições de effectuar o contacto [illegible] e necessario com a carga.

[illegible] a velocidade de reacção tem uma importancia vital as fornalhas deveriam ter [illegible] comprimento extremo e impraticavel, si [illegible] passagem dos gazes reductores através da fornalha, todas as particulas dos reductores [illegible] gazes que constituem a porcentagem pequena [illegible] podem usar theoricamente, podem ter uma occasião de fazer contacto com a carga, não é mencionado o facto de que a [illegible] energia cinetica pode entrar em funcção, [illegible] as suas vantagens.

[illegible] de utilisar uma parte muito grande [illegible] gazes reductores em augmentar indefinidamente o comprimento da fornalha, a [illegible] dynamica ou a energia cinetica dos gazes [illegible] tomada em consideração. Este factor [illegible] maior valor, e não pode ter [illegible] importancia do que os outros factores [illegible] a effe[illegible]

[illegible] que [illegible] caso, [illegible] dos gazes de reducção [illegible] temperatura. A medida que os [illegible] a carga que se deve reduzir, [illegible] na massa e se infiltram por entre [illegible] particulas de minerio são tratamento, [illegible] de penetração é bem conhecida nas [illegible] metallurgicas. A acção da massa [illegible] pelo tempo de contacto considerado [illegible] o momentum metallurgico. Para levar a effeito uma certa reacção e para conservar o valor constante deste momentum metallurgico, o augmento de um destes factores pode ser acompanhado por uma diminuição do outro e vice-versa. Para uma reducção completa, é necessario que os gazes reductores sejam empregados em cada carga [illegible] e isto requer naturalmente que os [illegible] possam ser circulados livremente através da fornalha, de modo a penetrar a carga. A carga, por conseguinte, deve ser introduzida em uma condição mais ou menos dividida, [illegible], por exemplo, reduzida ao tamanho de um grão de ervilha ou menor. Ella deve ser agitada á medida que se move através da zona de reducção, de modo a permittir [illegible]

[illegible] sobre a carga em movimento. O [illegible] deste gaz reductor com a carga não deve ser um simples contacto tangencial, porém os gazes devem bater com a carga em um angulo, afim de se tirar vantagem da energia cinetica do gaz em movimento. É, além disso, conveniente misturar os gazes reductores em uma ou diversas partes da fornalha, afim de offerecer mais opportunidade para que cada molecula de gaz [illegible] contacto com a carga, sob as condições [illegible] mencionadas. A fig. 4 illustra, em schema, uma fornalha em que uma corrente relativamente grande de gaz reductor em circulação é forçada [illegible] carga em movimento, e que [illegible] relativamente alta, representada [illegible] componente P, da energia cinetica [illegible] por K, é dirigida normalmente [illegible] passo que a outra componente Q é dirigida parallelamente á [illegible] carga. Este movimento proposito dos gazes reductores é effectuado no processo presente pela nervura espiral disposta no interior da fornalha. O effeito de obrigar as moleculas do gaz a se misturarem depois do uso com as moleculas do gaz que ainda não foi usado, póde ser obtido pela alteração, em differentes partes da fornalha, do passo ou da largura da nervura central. A fig. 5 illustra, em schema, uma fornalha espiral desta natureza em que, por exemplo, a parte indicada em M póde ser a zona em que occorre a mistura das moleculas dos gazes, mais fortemente do que nas partes N, que são concentradas. A reacção normal dos gazes reductores sobre a carga, produzida pela guia espiral.

A secção longitudinal, em schema, da figura 6 mostra uma fornalha rotatoria em que, por meio de saliencias B, que se estendem alternadamente dos lados oppostos da fornalha para dentro, os gazes são obrigados a percorrer uma trajectoria em zig-zag Z, de modo a bater sobre a carga e a utilisar a sua energia cinetica em um alto grau.

A temperatura do ar usado na combustão e que entra pelo conducto 3 dentro da camara de combustão 4 póde ser calculada de modo a produzir a alta temperatura de combustão necessaria para obter toda a vantagem total em [illegible] necessaria para contrabalançar as perdas do calor, etc., e para

1.000 e 1.100° C. Esta alta temperatura assegura uma reacção completa e rapida no desprendimento dos gazes reductores, além [illegible] da utilisação dos gazes [illegible]

[illegible] do um [illegible] A temperatura dos gazes reductores que vem da [illegible] a 15 [illegible] alta e os gazes ainda contendo elementos combustiveis. Sendo por conseguinte, os gazes reductores extremamente quentes quando entram por 17, elles se adaptam a [illegible]

[illegible] a carga no forno 21, de modo que os oxidos possam ser reduzidos, sejam levados para á fornalha a uma temperatura de 700 a 750° C. Esta [illegible]

[illegible] a formação do deposito [illegible] na fornalha de reducção e tem tambem o effeito de augmentar o contacto dos gazes na zona activa e de que [illegible] uma temperatura adequada alta. Si [illegible] a fornalha a uma temperatura mais baixa, então a zona de reducção onde existe realmente a temperatura necessaria, seria naturalmente menor na fornalha.

No apparelho, geralmente considerado, indicado nas figs. de 7 a 9 a fornalha e tratamento preliminar 31 pode ser alimentada com minerio de ferro ou outro metal por meio de uma tremonha ou apparelho de alimentação 63, e finalmente o minerio ou metal tratado, por meio de conducto inclinado 32, [illegible] 30, de modo [illegible] no fornalha rotatoria da reducção 33. Esta fornalha póde ter, como se indica, quaesquer guias espiraes adequadas 34, que se estendem para dentro, e que podem, naturalmente, estender-se mais ou menos até o eixo da fornalha, porém, em intervallos adequados, ellas podem ter a sua altura radial convenientemente reduzida, como a 74, afim de promover a mistura dos gazes reductores que passam através da fornalha e que reduzem os oxidos de ferro a ferro metallico esponjoso, si se usar um minerio de ferro. Este ferro metallico é descarregado dentro da caixa 43 na extremidade inferior da fornalha, e, como se mostra na fig. 9 elle póde ser forçado por um embolo hydraulico [illegible] ou por uma rosca conductora, ou por outro apparelho de avanço, para [illegible] sagem de descarga 38 [illegible] pla com o munhão do [illegible] electrico [illegible] esse forno tem os electrodios a [illegible] opera, si se desejar, como um forno de [illegible] continuo. Uma secção contrahida 37 póde ser formada nesta passagem, afim de comprimir mais ou menos o ferro reduzido, etc., que elle entre na fornalha, onde elle póde ser derretido ou refinado e tratado como se desejar.

[illegible] mente sobre a substancia em [illegible] casos.

Os gazes reductores para a fornalha rotatoria podem ser efficientemente produzidos pelo facto de se forçar o ar por meio de ventiladores positivos ou de bombas adequadas, dispostas no edificio 59, através da tubagem que se communica com um par de aquecedores 52 por meio de valvulas adequadas e 58, de modo que este ar seja aquecido á medida que elle passar de um dos fornos indicados na fig. 7, através da 54 e do tubo de alimentação 51 e entre no gazogeno 41, que neste exemplo [illegible] está indicado como disposto vertical [illegible] ou mais gazogenos 39, verticaes [illegible] podem ser dispostas neste gazogeno, [illegible] a formar uma série de camaras ou [illegible] o carvão pulverisado, incluindo algum de carvão negro, ou oleo ou outro [illegible] vel adequado pode, si se desejar, ser [illegible] em alguns casos para o gazogeno [illegible] meio de um unico tubo de alimentação ou [illegible] 70, de modo que elle se [illegible] ou usado na primeira camara ou camara [illegible] do gazogeno; as particulas de combustivel [illegible] então [illegible] para reagir sobre os gazes extremamente quentes da combustão, á medida que elles movem para cima constantemente através da camara central relativamente estreita [illegible] de modo a reagir as particulas [illegible] os gazes reductores quentes que [illegible] sobre o minerio de ferro ou outro metal na fornalha de reducção. Os gazes reductores podem, como se indica [illegible] através do tubo 19, que se [illegible] a caixa 43, para a descarga do [illegible] á vontade por meio da valvula [illegible] 33; deve-se comprehender [illegible] ou mais destas camaras, o gazogeno [illegible] ter uma acção de cada camara de [illegible] maior ou menor, sendo as [illegible] por exemplo, para a [illegible] ultima camara vertical, [illegible] como um [illegible] ou collector de [illegible] póde, si se desejar, ser interposto [illegible] e a fornalha de reducção. [illegible] mente, os gazes [illegible] depois de [illegible] através da fornalha rotatoria 33, [illegible] através da [illegible] extremidades [illegible] e, como se [illegible] elles podem passar através das [illegible] de separação de [illegible] 37, de [illegible] attingir finalmente o systema [illegible] 40 que póde communicar [illegible] pontos 52 e com a [illegible] 31, de qualquer modo [illegible] estão indicadas na fig. 8 [illegible] bem as passagens [illegible]

Deve-se naturalmente comprehender [illegible] esta invenção [illegible] as [illegible] espaciaes de [illegible] elementos, proporções ou [illegible] condições, ou temperaturas [illegible] origem e á natureza das [illegible] destivas descriptas, pois que, o [illegible] como invenção o [illegible] que se [illegible] por uma [illegible] da invenção [illegible] mudo nas reivindicações a [illegible]

Em resumo, [illegible] caracteres constitutivos da [illegible] o seguinte:

[illegible] ria de ferro ou de outros [illegible] caracterizado pelo facto [illegible] gazes reductores pela [illegible]

[illegible] combustivel pulverisado [illegible];

2, um processo de accôrdo com a reivindicação 1, caracterizadado pelo emprego de carvão de pedra pulverizado na preparação [illegible] gazes;

3, um processo de accôrdo com a reivindicação 1, caracterizado pelo emprego de productos gazosos incombustiveis, derivados da combustão, na preparação dos gazes reductores;

4, um processo de accôrdo com as reivindicações 1, 2 e 3, caracterizado pelo emprego de carvão pulverisado para reagir sobre os productos da combustão, a uma alta temperatura;

5, um processo de accôrdo com a reivindicação 1, caracterisado pelo facto de se effectuar a combustão de uma parte do combustivel e de se permittir que a parte restante do combustivel reagia, a uma alta temperatura, sobre os productos da combustão assim produzidos, afim de gerar os gazes reductores de alta temperatura;

6, um processo de accôrdo com as reivindicações de 1 a 5, caracterisado pelo facto de se permittir que a reação entre o combustivel pulverisado e os productos da combustão continue até que os elementos combustiveis sejam quasi completamente convertidos em gazes reductores;

7, um processo de accôrdo com as reivindicações 1, [illegible] e [illegible], caracterisado pelo facto de se usar um combustivel pulverisado suspenso nos [illegible] dentro de uma camara grande, durante [illegible] para a preparação dos gazes;

8, um processo para a reducção de minerio de ferro ou de outros oxidos metallicos [illegible] submetter os oxidos metallicos [illegible] choque repetido dos gazes quentes;

9, um processo de accôrdo com a reivindicação 8, caracterisado pela agitação continua [illegible] de oxidos metallicos durante a acção dos gazes reductores;

10, um processo de accôrdo com as reivindicações 8 e 9, [illegible] pelo facto [illegible] metallicos atravez de [illegible] effectuar o choque repetido dos gazes [illegible] quentes sobre os oxidos metallicos [illegible];

11, um processo de accôrdo com as reivindicações 8, 9 e 10, caracterisado pelo facto de produzir um movimento espiral nos gazes [illegible] quentes dentro da fornalha rotatoria [illegible] repetidamente os gazes para [illegible] contra os oxidos metallicos [illegible] avançados gradualmente [illegible] fornalha;

12, um processo de accôrdo com as reivindicações 8 e 11, caracterisado pelo facto de [illegible] um movimento espiral nos gazes [illegible] por meio de dispositivos [illegible] dispostos dentro da fornalha [illegible] uma mistura [illegible] que batem repetidamente [illegible] fornalha.

13, um processo [illegible] a reducção de [illegible] com as reivindicações [illegible] 12, [illegible] pelo facto [illegible] electricos [illegible];

14, um processo para a reducção de [illegible] 13 [illegible] substancialmente [illegible] illustrado [illegible] desenhos.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1921. — [illegible] Americo Werneck. (D. 139)

N. 12.079 — *Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em systemas signaladores», para que pretende privilegio a International General Electric Company, Incorporated, estabelecida na cidade, Condado e Estado de Nova York, Estados Unidos da America, concessionaria de Ernst F. W. Alexanderson, [illegible] em Schenectady, Estado de Nova York, Estados Unidos da America.*

Refere-se a invenção a systemas signaladores, e especialmente a um systema para receber e captar signaes de alta frequencia como, por exemplo, os que são empregados em transmissão sem fio do pensamento.

Um dos objectos da invenção é prover um dispositivo simples e efficiente para deter signaes de alta frequencia. Um objecto mais especial da invenção é prover um dispositivo para captar signaes produzidos por meio de correntes continuas de alta frequencia.

Na especificação abaixo escreve-se a invenção com referencia particular a radio-signaes. Deve-se porém entender que na sua utilidade não se limita a este campo particular, mas póde tambem ser empregada com vantagem para captar correntes signaladoras de alta frequencia que são transmittidas por fios.

Todos os detectores que se tem usado até hoje, quer do typo de crystal, quer do typo de tubo de vacuo, têm substancialmente as mesmas caracteristicas. Todos pódem ser considerados como *relais* que são actuados pela voltagem applicada de uma antenna receptora e os resultados produzidos pelos *relais* pódem ser medidos em termos de potencia de corrente. As caracteristicas dos detectores pódem portanto ser representadas por uma curva que mostra a relação entre a voltagem necessaria e a potencia da corrente. Achar-se-ia em todos os casos que a curva segue substancialmente a equação i — e². Por outras palavras a potencia da corrente do detector não segue a lei de Ohm, mas em vez de ser proporcional á voltagem signaladora imprimida nos detectores, é proporcional ao quadrado da voltagem.

Esta caracteristica é particularmente desvantajosa em radio-recepção para receber signaes fracos, nos quaes estão presentes dispersões que são de maior grandeza do que os signaes. Por exemplo, se as dispersões forem [illegible] vezes mais fortes do que as ondas signaladoras, o effeito produzido no detector pelas dispersões será dezeseis vezes mais forte do que o produzido pelo signal. Outro objecto da invenção é prover um detector em que esta desvantagem será removida e em que a potencia da corrente será substancialmente proporcional á voltagem necessaria em vez de ser [illegible] quadrado da voltagem.

Todos os detectores usados até hoje dependem para a sua operação de qualquer forma [illegible] relativos pelo que se obtem um certo gráo de rectificação, isto é, um impulso de voltagem de uma polaridade produz maior potencia de corrente ou alteração na corrente, do que o impulso de voltagem da polaridade opposta. E' necessario um effeito desta natureza para produzir uma corrente que opere um dos apparelhos empregados usualmente para produzir uma indicação inteligivel do signal, como, por exemplo, o receptor telephonico ordinario, cujas correntes alternadas de alta frequencia empregadas para transmittir o signal são incapazes de actuar o diaphragma do receptor. Pondo em execução a nossa invenção empregamos como detector um apparelho de resistencia que póde ser incluido no circuito receptor. A corrente atravez deste apparelho segue substancialmente a lei de Ohm, e portanto é directamente proporcional á voltagem imprimida. A asymmetria necessaria no apparelho para assegurar o effeito rectificador desejado é obtida por variação periodica do valor desta resistencia por meio de uma força modificadora conveniente, que póde ser regulada á vontade do operador na estação receptora. O valor desta resistencia é regulado ou variado de modo tal que se torna comparativamente pequeno durante periodos desejados e excessivamente grande durante outros periodos. Isto permitte o fluxo de uma corrente apreciavel no circuito receptor durante partes desejadas da onda signaladora imprimida, e dá em resultado a suppressão pratica da corrente no circuito receptor durante outras partes da onda signaladora.

O detector aperfeiçoado póde ser operado por varios modos. Se o dispositivo para fazer variar a sua resistencia for adaptado a variar a resistencia entre os seus valores maximos e minimos a uma frequencia correspondente á frequencia da corrente signaladora, e as relações entre a corrente signaladora e a força modificadora forem fixadas de modo que os periodos de maxima conductibilidade correspondam aos periodos dos impulsos de voltagem de uma polaridade todos os impulsos de corrente de uma polaridade serão permittidos passar atravez do apparelho e todos os impulsos de corrente da polaridade opposta serão supprimidos substancialmente. Deste modo uma rectificação praticamente completa poderá ser obtida, e a corrente resultante será uma corrente directa pulsativa. No caso de signaes telegraphicos as pulsações desta corrente serão todas de alta frequencia, e nenhuma indicação audivel será produzida pela corrente no telephonio receptor. Esta [illegible] produzir uma indicação em um registrador photographico ou em outro dispositivo operavel por uma corrente directa constante.

Devido á difficuldade de manter a força modificadora operando em synchronismo com a onda signaladora, e tambem a que a corrente produzida deste modo não dá indicação audivel em um telephonio receptor, será de ordinario conveniente fornecer a força modificadora por modo tal que a resistencia seja actuada para variar entre [illegible] frequencia um pouco differente da da onda signaladora.

A corrente que passará no circuito dos detectores será de facto uma corrente alternada ou pulsativa de uma frequencia correspondente á differença entre a corrente signaladora e a frequencia das variações na resistencia. Se esta differença na frequencia for tal que fique dentro dos limites das frequencias audiveis, a corrente resultante será capaz de produzir uma indicação em um receptor telephonico ordinario.

O apparelho de resistencia usado para realização da nossa invenção póde assumir varias fórmas. Na fórma preferida da invenção consiste em um recipiente evacuado contendo um cathodo que emitte electrões e um anodo, a corrente é conduzida atravez do apparelho por um fluxo de electrões negativos, do cathodo para o anodo atravez do espaço evacuado. Este fluxo de electrões negativos é regulado por meio de um campo magnetico produzido por um solenoide que cerca o recipiente evacuado.

Se este campo fôr bastante forte, todos os electrões emittidos do cathodo serão impedidos de attingir o anodo, e a resistencia do apparelho ou fluxo de corrente será consideravelmente menor [illegible] houver campo magnetico presente. [illegible] se o campo magnetico fôr fraco, a resistencia do ap-

parelho será pequena em comparação com a sua resistencia com campo magnetico forte, a correntes apreciaveis serão permittidas passar.

O campo magnetico para regular o fluxo de electrões e a resistencia do dispositivo póde ser produzido por uma corrente alternada de valor conveniente. Quando esta corrente passar pelos seus valores zero a resistencia do apparelho será minima e quando attingir os seus valores positivo e negativo maximos a resistencia do dispositivo será maxima.

Portanto haverá dous pontos de valor maximo e dous pontos de valor minimo da resistencia, para cada cyclo completo da corrente alternada. Para produzir uma rectificação completa da corrente signaladora, a corrente alternada que produz o campo magnetico deverá ter uma frequencia egual á metade da frequencia signaladora. Quando se desejar produzir uma corrente pulsativa ou alternada audivel no circuito do detector, a corrente alternada a que produz o campo magnetico deverá differir em frequencia da metade da frequencia da corrente signaladora em uma differença egual á metade da frequencia da corrente audivel desejada.

As caracteristicas da nossa invenção estão especificadas nas reivindicações abaixo. A invenção, tanto em relação á sua organização e methodo de operar, como em relação aos seus objectos e vantagens da mesma, comprehender-se-á melhor pela seguinte descripção com referencia aos desenhos juntos nos quaes: A figura 1 representa schematicamente uma connexão de circuitos que póde ser usada para levar a invenção a effeito. A figura 2 mostra a relação entre as curvas caracteristicas de outras fórmas de detectores e as dos nossos apparelhos aperfeiçoados. As figuras 3 a 7 são diagrammas illustrativos da operação do nosso systema, e as figuras 8 e 9 são connexões de circuitos modificadas que podem ser usadas.

Na figura 1, indicamos, como uma fórma em que o nosso detector póde ser usado, um recipiente evacuado contendo dois electrodos [illegible] 2 e 3 que são alimentados com corrente de aquecimento por meio das baterias 4 e 5. Um campo magnetico, numa direcção parallela á dos electrodos 2 e 3, para regular o fluxo de corrente entre estes electrodos, póde ser produzido por meio de um solenoide 6 que cerca o recipiente, sendo este [illegible] [illegible]tado com c[illegible] gente por uma fonte local 7. As ondas signaladoras de alta frequencia recebidas que devem ser captadas, [illegible] imprimidas da antenna 8 sobre circuito receptor resonante, que comprehende a inductancia connectadora 9 e o condensador 10 a que está ligada aos electrodos 2 e 3 do detector. O circuito receptor tambem inclue um instrumento indicador que, no caso de ter de ser produzida corrente de frequencia audivel, póde ser o receptor telephonico usual 11, shuntado por um condensador 12. No caso de ter de ser produzida uma corrente directa com esta, ou uma corrente que seja [illegible] de actuar o receptor [illegible] um registrador photographico ou [illegible] instrumento que seja adequado para [illegible]

Quando não ha campo magnetico estabelecido pelo solenoide 6 o detector póde ser considerado como uma resistencia constante na corrente receptora, atravez da qual a corrente póde correr em qualquer das direcções, [illegible] que os dois electrodos são aquecidos.

[illegible]

medida que o campo magnetico augmenta. A medida que o campo magnetico augmenta o numero de electrões que passa entre os electrodos diminuirá, e no tanto a resistencia do dispositivo augmentará. Se o campo for bastante forte, praticamente todos esses electrões serão impedidos de correr entre os electrodos, e a resistencia do dispositivo tornar-se-á maxima, sendo este valor maximo muitas vezes maior do que o valor minimo. Na figura 3 indicamos a variação em conductividade do dispositivo com campo magnetico variavel, sendo a conductividade indicada pelas ordenadas, e a força do campo magnetico pelas abcissas. Quando não ha campo magnetico a conductividade do dispositivo é representada pelo ponto A. Quando o campo magnetico ou a sua força de acção augmenta, a conductividade diminue, como representa a parte B da curva, até chegar ao ponto C em que a conductividade se torna minima. Acrescimos ulteriores da força do campo magnetico além deste ponto não [illegible] a conductividade. No que respeita ao seu effeito sobre a conductividade do dispositivo, a direcção do campo magnetico é indifferente. A curva da fig. 3 mostra as variações na conductividade do dispositivo com variações no campo magnetico desde um maximo em uma direcção, indicado como negativa por conveniencia, até zero e a um maximo na direcção opposta.

A curva na fig. 4 representa as variações na força que modifica a resistencia do detector, no caso representado a força modificadora é produzida por uma corrente com metade da frequencia da das ondas signaladoras, e a curva na fig. 4 póde ser considerada como representando variações no campo [illegible].

A curva D, na fig. 5, representa as variações de conductibilidade do detector produzida pela força modificadora representada na fig. 4. Nos pontos em que a força modificadora é zero, a conductibilidade é maxima, e nos pontos em que a força modificadora excede um valor critico a conductividade é minima, assim para cada cyclo da fonte local de corrente haverá dous pontos de conductividade maxima e dois pontos de conductividade minima.

Se a curva E, na fig. 5, representar o potencial signalador imprimido no detector, a corrente pelo detector será representada pela curva F na fig. 6. Os periodos de [illegible] signaladores positivos correspondem aos periodos de con[illegible] [illegible] periodos signaladores negativos correspondem aos periodos de conductividade minima. Portanto a corrente pelo detector será substancialmente toda em uma direcção, e será de facto uma corrente directa com pulsações de alta frequencia. Estas pulsações serão alisadas pelo condensador 12 e o effeito da corrente sobre o instrumento indicador será substancialmente o mesmo que o de uma corrente directa firme. Esta corrente, evidentemente, não produzirá um som audivel em um receptor telephonico, mas póde ser usada para actuar um registrador photographico ou outra fórma de apparelho indicador capaz de ser actuado por uma corrente directa.

É obvio ser [illegible] cal de corrente a uma freq[illegible] tamente a metade da [illegible] rentes signaladoras recebidas [illegible] lação de passes entre a corrente [illegible]

[illegible] corrente [illegible]. A curva [illegible]

[illegible] cia um pouco maior que a met[illegible] quencia do potencial signalador, [illegible] presentado pela curva H. A corrente [illegible] tanto pelo detector está representada [illegible] curva I. Esta corrente tem pulsações de frequencia como as da curva F na fig., mas é constituida de impulsos das duas [illegible] ridades. Quando os impulsos de alta frequencia são abafados a corrente effectiva substancialmente como representada curva J, isto é, a corrente resultante uma corrente alternada de baixa [illegible] que [illegible] a frequencia da fonte local [illegible] ta a convenientemente, produzir [illegible] audivel no receptor telephonico 11. A [illegible] cia desta corrente será egual ao [illegible] valor pelo qual a fonte local differe da [illegible] tade da frequencia das ondas sign[illegible]as.

A curva K, na fig. 2, representa a [illegible]ristica da corrente do detector [illegible] tendo a corrente representada pelas ordenadas, e as voltagens applicadas representadas pelas abcissas. Esta [illegible]ristica em todos os detectores [illegible] é uma curva e não uma recta, a corrente em vez de variar dire[illegible] com a voltagem [illegible] voltagem imprimida [illegible] vula de vacuo ou descarga de ele[illegible] tem propriedades rectificadoras, a [illegible] nunca se torna zero, quando a vo[illegible] applicada se torna zero, devido a [illegible] criado inicial da corrente [illegible] rera quando não houver voltagem im[illegible] dos electrões, e ser necessario um po[illegible] negativo no anodo para fazer [illegible] pletamente o fluxo de [illegible] o potencial negativo necessario [illegible] nario grande em comparação [illegible] tencias signaladoras [illegible] cepção de signaes fracos [illegible] apparelhos são rectif[illegible] ficientes, sendo o effeito re[illegible] vido completamente a que [illegible] tivo do anodo produz uma cor[illegible] que um potencial negativo. [illegible] a que a corrente não é [illegible] cional á voltagem, com [illegible] razão entre as dispersões [illegible] corr[illegible] signaladoras é augmentada pelo de[illegible]

Se a corrente K na fig. 2 [illegible] corrente de electrões do [illegible] correndo do electrodo 2 para o [illegible] representar a corrente do [illegible] negativos que tendem a correr do ele[illegible] para o electrodo 2; a combi[illegible] curvas e a corrente resultan[illegible] póde ser representada pela [illegible] ver-se-ha que o effeito da [illegible] dos electrões é eliminado, e a co[illegible] se zero quando a voltagem im[illegible] zero. A corrente tambem é [illegible]

[illegible] ção a dispersão e [illegible] evidente, da inspecção [illegible] que o apparelho no [illegible] cidades assymetrica, e [illegible] muito re[illegible] influencia do campo m[illegible] indifferente, pois que por [illegible] magnetico a resistencia do appa[illegible] variar a ponto tal que [illegible] a corrente durante [illegible] producção [illegible]

[illegible] as por dous [illegible] tes, como dos [illegible]

Em geral, o nosso detector aperfeiçoado póde ser considerado como uma resistencia ordinaria que tem a caracteristica usual de resistencia de modo que a corrente que corre através delle é directamente proporcional á voltagem imprimida. O effeito rectificador ou detector é produzido, não por meio de uma assymetria inherente nas caracteristicas da corrente do apparelho, mas exclusivamente por variações no valor da resistencia sem alteração da sua caracteristica de resistencia pura.

O systema receptor que temos descripto differe em muitas particularidades importantes do systema receptor heterodyno bem conhecido que tem sido usado extensivamente para a recepção de signaes de ondas continuas. O systema receptor heterodyno como é usado de ordinario, envolve o uso de oscillações locaes que são radiadas através da antenna receptora, e produzem assim interferencia com outros signaes que se desejar receber na visinhança da estação receptora. No nosso systema, a fonte local de oscillações é completamente independente do systema radiador e portanto em nenhuma circumstancia produzirá esta interferencia. O systema receptor heterodyno envolve o uso de um detector rectificador que rectifica todos os impulsos imprimidos no systema, simultaneamente com os signaes que se desejar receber.

Portanto, está sujeito a interferencia de mensagens radio-telephonicas que podem ser imprimidas sobre o systema receptor como tambem de quaesquer signaes de chispas que possam ser imprimidos no mesmo. Por outro lado, o nosso systema receptor não produz nenhuma indicação audivel excepto sob as influencias de ondas de frequencia differente da dos signaes que teem de ser recebidos, em uma differença dentro da amplitude audivel. O systema receptor heterodyno tambem involve uma combinação da corrente produzida localmente e dos impulsos recebidos, pela qual é produzido um effeito de batimento. No nosso systema, não ha combinação da corrente local com os impulsos recebidos e não é produzido nenhum batimento. A unica energia que serve para actuar o receptor é a energia dos impulsos recebidos, emquanto que no systema heterodyno o receptor é actuado pela energia dos impulsos recebidos combinada com a energia da corrente produzida localmente.

As vantagens principaes da nossa invenção pódem tambem ser obtidas por meio de uma forma modificada de detector indicada no diagramma da fig. 8. Neste caso o detector comprehende um cathodo filamentar 13 rectilineo, cercado de um anodo cylindrico 14. Na ausencia de campo magnetico este detector terá uma caracteristica similar á curva K na fig. 2, porém, como por meio de campo magnetico a corrente póde ser reduzida a substancialmente zero quando a voltagem signaladora desce a zero, a caracteristica real do apparelho será approximadamente a recta M na fig. 2, e a corrente será directamente proporcional á voltagem. Se o recipiente for evacuado a ponto tal que não estejam presentes effeitos de gaz, a corrente correrá necessariamente sómente numa direcção através do apparelho. Porém, no que respeita á operação do receptor telephonico, é conveniente que a corrente resultante através do detector seja uma corrente alternada, como indicada pela curva J na fig. 7, e não corrente directa pulsativa.

Na fig. 9 indicamos um arranjo por cujo meio se póde obter exactamente o mesmo effeito que o do arranjo na fig. 1.

Neste caso o detector na fig. 1 é substituido por apparelhos 15 e 16 similares ao apparelho na fig. 8, e ligados ao circuito receptor de modo tal que a corrente possa correr em qualquer das direcções pelo circuito receptor. A fonte local 17 fornece corrente magnetizante para os campos dos dous apparelhos.

Sabemos que se tem proposto obter resultados similares em natureza aos que temos obtido por meio de um apparelho commutador rotativo conhecido na arte pela denominação "roda de som". Porém este apparelho envolve as difficuldades inherentes a todos os apparelhos que tem partes moveis, e que para a sua operação dependem de fazer e quebrar contactos. O nosso detector aperfeiçoado é distincto destes apparelhos em não demandar quaesquer partes moveis para a sua operação, e produzir o resultado desejado sem fazer ou quebrar contactos no circuito receptor, e por estes motivos é muito mais simples e mais efficiente na sua operação.

Comquanto tenha descripto a fórma preferida de apparelho de resistencia variavel, a invenção não se limita de modo algum a esta fórma particular, pois que é obvio que outras fórmas de resistencia variavel pódem ser usadas para pôr em pratica a nossa invenção. Tambem indicamos o circuito receptor como estando associado directamente com a antenna receptora. E' obvio que isto não é essencial á nossa invenção, mas que qualquer grão desejado de amplificação póde ser feito antes de serem as ondas signaladoras imprimidas no detector, e além disso, se se desejar a corrente no detector póde ser amplificada antes de ser imprimida no apparelho indicador.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, meios para captar signaes de alta frequencia, que comprehendem um circuito no qual pódem ser imprimidas correntes signaladoras, uma resistencia no dito circuito, e meios operados independentemente da dita corrente para variar periodicamente o valor da dita resistencia;

2º, meios para captar signaes de alta frequencia que comprehendem um circuito no qual pódem ser imprimidas correntes signaladoras, uma resistencia no dito circuito, e uma fonte de corrente de alta frequencia para fazer variar periodicamente o valor da dita resistencia independentemente da corrente no dito circuito;

3º, meios para captar signaes de alta frequencia que comprehendem um circuito no qual pódem ser imprimidas correntes signaladoras, uma resistencia no dito circuito, meios indicadores no dito circuito e uma fonte de corrente de alta frequencia para fazer variar periodicamente o valor da dita resistencia independentemente da corrente no dito circuito;

4º, meios para captar signaes de alta frequencia que comprehendem um circuito no qual pódem ser imprimidas correntes signaladoras, uma resistencia no dito circuito que comprehende um apparelho de descarga de electrões que tem um cathodo emissor de electrões e um anodo, e meios operados independentemente da corrente no dito circuito para fazer variar periodicamente o valor da dita resistencia;

5º, meios para captar signaes de alta frequencia que comprehendem um circuito no qual pódem ser imprimidas correntes signaladoras, uma resistencia no dito circuito que comprehende um apparelho de descarga de electrões que tem um cathodo emissor de electrões e um anodo, uma fonte local de corrente para fazer variar periodicamente o valor da dita resistencia independentemente da corrente no dito circuito;

6º, meios para captar signaes de alta frequencia que comprehendem um circuito no qual pódem ser imprimidas correntes signaladoras, uma resistencia no dito circuito que comprehende um apparelho de descarga de electrões e um anodo, meios indicadores no dito circuito, uma fonte local de corrente para fazer variar periodicamente o valor da dita resistencia independentemente da corrente no dito circuito;

7º, meios para captar signaes de alta frequencia que comprehendem um circuito no qual pódem ser imprimidas correntes signaladoras, uma resistencia no dito circuito que comprehende um apparelho de descarga de electrões que tem um cathodo emissor de electrões e um anodo, e meios para produzir um campo magnetico para fazer variar periodicamente o valor da dita resistencia;

8º, meios para captar signaes de alta frequencia que comprehendem um circuito no qual pódem ser imprimidas correntes signaladoras, uma resistencia no dito circuito que comprehende um apparelho de descarga de electrões que tem um cathodo emissor de electrões e um anodo, e uma fonte local de corrente para produzir um campo magnetico para fazer variar periodicamente o valor da dita resistencia;

9º, meios para captar signaes de alta frequencia que comprehendem um circuito no qual pódem ser imprimidas correntes signaladoras, uma resistencia no dito circuito que comprehende um apparelho de descarga de electrões que tem um cathodo emissor de electrões e um anodo, meios indicadores no dito circuito e uma fonte local de corrente para produzir um campo magnetico para fazer variar periodicamente o valor da dita resistencia;

10º, meios para captar signaes de alta frequencia que comprehendem um circuito no qual pódem ser imprimidas correntes signaladoras, uma resistencia no dito circuito através da qual a corrente é conduzida por um fluxo de electrões negativos, e meios independentes da corrente do dito circuito para regular o fluxo de electrões e por este modo fazer variar periodicamente a conductividade da dita resistencia;

11, meios para captar signaes de alta frequencia que comprehendem um circuito no qual pódem ser imprimidas correntes signaladoras, uma resistencia no dito circuito, através da qual a corrente é conduzida por um fluxo de electrões negativos, e meios independentes da corrente do dito circuito para produzir um campo magnetico para regular o fluxo de electrões e por este modo fazer variar periodicamente a conductividade da dita resistencia;

12, meios para captar signaes de alta frequencia que comprehendem um circuito no qual pódem ser imprimidas correntes signaladoras, um apparelho de resistencia no dito circuito através do qual a corrente é conduzida por um fluxo de electrões negativos, e uma fonte local de corrente de alta frequencia para produzir um campo magnetico para regular o fluxo de electrões e por este modo fazer variar a conductividade do dito apparelho de resistencia;

13, meios para captar signaes de alta frequencia que comprehendem um circuito no qual pódem ser imprimidas correntes signaladoras, uma resistencia no dito circuito, e uma fonte de corrente de alta frequencia um pouco differente da metade da frequencia das correntes signaladoras para fazer variar periodicamente o valor da dita resistencia;

14, meios para captar signaes de alta frequencia que comprehendem um circuito no qual pódem ser imprimidas correntes signaladoras, uma resistencia no dito circuito que comprehende um apparelho de descarga de electrões que tem um cathodo emissor de electrões e um anodo, e uma fonte de corrente de alta frequencia um pouco differente da metade da frequencia das correntes signaladoras para fazer variar periodicamente o valor da dita resistencia;

15, meios para captar signaes de alta frequencia que comprehendem um circuito no

numero de electrões que do cathodo chegam ao anodo;

54. um detector para correntes signaladoras de alta frequencia que comprehende um apparelho de resistencia que tem a caracteristica que a corrente que nessa atravez delle é directamente proporcional á voltagem imprimida e meios para produzir um campo magnetico variavel para fazer variar periodicamente o valor da dita resistencia entre valores maximo e minimo;

55. um detector para correntes signaladoras de alta frequencia que comprehende um apparelho de resistencia que tem a caracteristica que a corrente que nessa atravez delle é directamente proporcional á voltagem imprimida e meios para produzir um campo magnetico variavel para fazer variar periodicamente o valor da dita resistencia entre valores maximo e minimo;

56. um detector para correntes signaladoras de alta frequencia que comprehende um apparelho de resistencia que tem a caracteristica que a corrente que nessa atravez delle é directamente proporcional á voltagem imprimida e meios para produzir um campo magnetico variavel para fazer variar periodicamente o valor da dita resistencia entre valores maximo e minimo;

57. um detector para correntes signaladoras de alta frequencia que comprehende um apparelho de resistencia que tem a caracteristica que a corrente que nessa atravez delle é directamente proporcional á voltagem imprimida e meios para produzir um campo magnetico variavel para fazer variar periodicamente o valor da dita resistencia entre valores maximo e minimo;

58. um detector para correntes signaladoras de alta frequencia que comprehende um apparelho de resistencia que tem a caracteristica que a corrente que nessa atravez delle é directamente proporcional á voltagem imprimida e meios para produzir um campo magnetico variavel para fazer variar periodicamente o valor da dita resistencia entre valores maximo e minimo;

59. um detector para correntes signaladoras de alta frequencia que comprehende um apparelho de resistencia que tem a caracteristica que a corrente que nessa atravez delle é directamente proporcional á voltagem imprimida e meios para produzir um campo magnetico variavel para fazer variar periodicamente o valor da dita resistencia entre valores maximo e minimo;

60. um detector para correntes signaladoras de alta frequencia que comprehende um apparelho de resistencia que tem a caracteristica que a corrente que nessa atravez delle é directamente proporcional á voltagem imprimida e meios para produzir um campo magnetico variavel para fazer variar periodicamente o valor da dita resistencia entre valores maximo e minimo;

61. um detector para correntes signaladoras de alta frequencia que comprehende um apparelho de resistencia que tem a caracteristica que a corrente que nessa atravez delle é directamente proporcional á voltagem imprimida e meios para produzir um campo magnetico variavel para fazer variar periodicamente o valor da dita resistencia entre valores maximo e minimo;

62. um detector para correntes signaladoras de alta frequencia que comprehende um apparelho de resistencia que tem a caracteristica que a corrente que nessa atravez delle é directamente proporcional á voltagem imprimida e meios para produzir um campo magnetico variavel para fazer variar periodicamente o valor da dita resistencia entre valores maximo e minimo;

63. um detector para correntes signaladoras de alta frequencia que comprehende um apparelho de resistencia que tem a caracteristica que a corrente que nessa atravez delle é directamente proporcional á voltagem imprimida e meios para produzir um campo magnetico variavel para fazer variar periodicamente o valor da dita resistencia entre valores maximo e minimo;

64. um detector para correntes signaladoras de alta frequencia que comprehende um apparelho de resistencia que tem a caracteristica que a corrente que nessa atravez delle é directamente proporcional á voltagem imprimida e meios para produzir um campo magnetico variavel para fazer variar periodicamente o valor da dita resistencia entre valores maximo e minimo;

65. um detector para correntes signaladoras de alta frequencia que comprehende um apparelho de resistencia que tem a caracteristica que a corrente que nessa atravez delle é directamente proporcional á voltagem imprimida e meios para produzir um campo magnetico variavel para fazer variar periodicamente o valor da dita resistencia entre valores maximo e minimo;

66. um detector para correntes signaladoras de alta frequencia que comprehende um apparelho de resistencia que tem a caracteristica que a corrente que nessa atravez delle é directamente proporcional á voltagem imprimida e meios para produzir um campo magnetico variavel para fazer variar periodicamente o valor da dita resistencia entre valores maximo e minimo;

67. um detector para correntes signaladoras de alta frequencia que comprehende um apparelho de resistencia que tem a caracteristica que a corrente que nessa atravez delle é directamente proporcional á voltagem imprimida e meios para produzir um campo magnetico variavel para fazer variar periodicamente o valor da dita resistencia entre valores maximo e minimo;

68. um detector para correntes signaladoras de alta frequencia que comprehende um apparelho de resistencia que tem a caracteristica que a corrente que nessa atravez delle é directamente proporcional á voltagem imprimida e meios para produzir um campo magnetico variavel para fazer variar periodicamente o valor da dita resistencia entre valores maximo e minimo;

69. um detector para correntes signaladoras de alta frequencia que comprehende um apparelho de resistencia que tem a caracteristica que a corrente que nessa atravez delle é directamente proporcional á voltagem imprimida e meios para produzir um campo magnetico variavel para fazer variar periodicamente o valor da dita resistencia entre valores maximo e minimo;

70. um detector para correntes signaladoras de alta frequencia que comprehende um apparelho de resistencia que tem a caracteristica que a corrente que nessa atravez delle é directamente proporcional á voltagem imprimida e meios para produzir um campo magnetico variavel para fazer variar periodicamente o valor da dita resistencia entre valores maximo e minimo;

71. um detector para correntes signaladoras de alta frequencia que comprehende um apparelho de resistencia que tem a caracteristica que a corrente que nessa atravez delle é directamente proporcional á voltagem imprimida e meios para produzir um campo magnetico variavel para fazer variar periodicamente o valor da dita resistencia entre valores maximo e minimo;

72. um detector para correntes signaladoras de alta frequencia que comprehende um apparelho de resistencia que tem a caracteristica que a corrente que nessa atravez delle é directamente proporcional á voltagem imprimida e meios para produzir um campo magnetico variavel para fazer variar periodicamente o valor da dita resistencia entre valores maximo e minimo;

73. um detector para correntes signaladoras de alta frequencia que comprehende um apparelho de resistencia que tem a caracteristica que a corrente que nessa atravez delle é directamente proporcional á voltagem imprimida e meios para produzir um campo magnetico variavel para fazer variar periodicamente o valor da dita resistencia entre valores maximo e minimo;

74. um detector para correntes signaladoras de alta frequencia que comprehende um apparelho de resistencia que tem a caracteristica que a corrente que nessa atravez delle é directamente proporcional á voltagem imprimida e meios para produzir um campo magnetico variavel para fazer variar periodicamente o valor da dita resistencia entre valores maximo e minimo;

75. um detector para correntes signaladoras de alta frequencia que comprehende um apparelho de resistencia que tem a caracteristica que a corrente que nessa atravez delle é directamente proporcional á voltagem imprimida e meios para produzir um campo magnetico variavel para fazer variar periodicamente o valor da dita resistencia entre valores maximo e minimo;

76. um detector para correntes signaladoras de alta frequencia que comprehende um apparelho de resistencia que tem a caracteristica que a corrente que nessa atravez delle é directamente proporcional á voltagem imprimida e meios para produzir um campo magnetico variavel para fazer variar periodicamente o valor da dita resistencia entre valores maximo e minimo;

77. um detector para correntes signaladoras de alta frequencia que comprehende um apparelho de resistencia que tem a caracteristica que a corrente que nessa atravez delle é directamente proporcional á voltagem imprimida e meios para produzir um campo magnetico variavel para fazer variar periodicamente o valor da dita resistencia entre valores maximo e minimo;

78. um detector para correntes signaladoras de alta frequencia que comprehende um apparelho de resistencia que tem a caracteristica que a corrente que nessa atravez delle é directamente proporcional á voltagem imprimida e meios para produzir um campo magnetico variavel para fazer variar periodicamente o valor da dita resistencia entre valores maximo e minimo;

79. um detector para correntes signaladoras de alta frequencia que comprehende um apparelho de resistencia que tem a caracteristica que a corrente que nessa atravez delle é directamente proporcional á voltagem imprimida e meios para produzir um campo magnetico variavel para fazer variar periodicamente o valor da dita resistencia entre valores maximo e minimo;

80. um detector para correntes signaladoras de alta frequencia que comprehende um apparelho de resistencia que tem a caracteristica que a corrente que nessa atravez delle é directamente proporcional á voltagem imprimida e meios para produzir um campo magnetico variavel para fazer variar periodicamente o valor da dita resistencia entre valores maximo e minimo;

81. um detector para correntes signaladoras de alta frequencia que comprehende um apparelho de resistencia que tem a caracteristica que a corrente que nessa atravez delle é directamente proporcional á voltagem imprimida e meios para produzir um campo magnetico variavel para fazer variar periodicamente o valor da dita resistencia entre valores maximo e minimo;

82. um detector para correntes signaladoras de alta frequencia que comprehende um apparelho de resistencia que tem a caracteristica que a corrente que nessa atravez delle é directamente proporcional á voltagem imprimida e meios para produzir um campo magnetico variavel para fazer variar periodicamente o valor da dita resistencia entre valores maximo e minimo;

83. um detector para correntes signaladoras de alta frequencia que comprehende um apparelho de resistencia que tem a caracteristica que a corrente que nessa atravez delle é directamente proporcional á voltagem imprimida e meios para produzir um campo magnetico variavel para fazer variar periodicamente o valor da dita resistencia entre valores maximo e minimo;

84. um detector para correntes signaladoras de alta frequencia que comprehende um apparelho de resistencia que tem a caracteristica que a corrente que nessa atravez delle é directamente proporcional á voltagem imprimida e meios para produzir um campo magnetico variavel para fazer variar periodicamente o valor da dita resistencia entre valores maximo e minimo;

85. um detector para correntes signaladoras de alta frequencia que comprehende um apparelho de resistencia que tem a caracteristica que a corrente que nessa atravez delle é directamente proporcional á voltagem imprimida e meios para produzir um campo magnetico variavel para fazer variar periodicamente o valor da dita resistencia entre valores maximo e minimo;

86. um detector para correntes signaladoras de alta frequencia que comprehende um apparelho de resistencia que tem a caracteristica que a corrente que nessa atravez delle é directamente proporcional á voltagem imprimida e meios para produzir um campo magnetico variavel para fazer variar periodicamente o valor da dita resistencia entre valores maximo e minimo;

87. um detector para correntes signaladoras de alta frequencia que comprehende um apparelho de resistencia que tem a caracteristica que a corrente que nessa atravez delle é directamente proporcional á voltagem imprimida e meios para produzir um campo magnetico variavel para fazer variar periodicamente o valor da dita resistencia entre valores maximo e minimo;

88. um detector para correntes signaladoras de alta frequencia que comprehende um apparelho de resistencia que tem a caracteristica que a corrente que nessa atravez delle é directamente proporcional á voltagem imprimida e meios para produzir um campo magnetico variavel para fazer variar periodicamente o valor da dita resistencia entre valores maximo e minimo;

89. um detector para correntes signaladoras de alta frequencia que comprehende um apparelho de resistencia que tem a caracteristica que a corrente que nessa atravez delle é directamente proporcional á voltagem imprimida e meios para produzir um campo magnetico variavel para fazer variar periodicamente o valor da dita resistencia entre valores maximo e minimo;

90. um detector para correntes signaladoras de alta frequencia que comprehende um apparelho de resistencia que tem a caracteristica que a corrente que nessa atravez delle é directamente proporcional á voltagem imprimida e meios para produzir um campo magnetico variavel para fazer variar periodicamente o valor da dita resistencia entre valores maximo e minimo;

91. um detector para correntes signaladoras de alta frequencia que comprehende um apparelho de resistencia que tem a caracteristica que a corrente que nessa atravez delle é directamente proporcional á voltagem imprimida e meios para produzir um campo magnetico variavel para fazer variar periodicamente o valor da dita resistencia entre valores maximo e minimo;

92. um detector para correntes signaladoras de alta frequencia que comprehende um apparelho de resistencia que tem a caracteristica que a corrente que nessa atravez delle é directamente proporcional á voltagem imprimida e meios para produzir um campo magnetico variavel para fazer variar periodicamente o valor da dita resistencia entre valores maximo e minimo;

93. um detector para correntes signaladoras de alta frequencia que comprehende um apparelho de resistencia que tem a caracteristica que a corrente que nessa atravez delle é directamente proporcional á voltagem imprimida e meios para produzir um campo magnetico variavel para fazer variar periodicamente o valor da dita resistencia entre valores maximo e minimo;

94. um detector para correntes signaladoras de alta frequencia que comprehende um apparelho de resistencia que tem a caracteristica que a corrente que nessa atravez delle é directamente proporcional á voltagem imprimida e meios para produzir um campo magnetico variavel para fazer variar periodicamente o valor da dita resistencia entre valores maximo e minimo;

95. um detector para correntes signaladoras de alta frequencia que comprehende um apparelho de resistencia que tem a caracteristica que a corrente que nessa atravez delle é directamente proporcional á voltagem imprimida e meios para produzir um campo magnetico variavel para fazer variar periodicamente o valor da dita resistencia entre valores maximo e minimo;

96. um detector para correntes signaladoras de alta frequencia que comprehende um apparelho de resistencia que tem a caracteristica que a corrente que nessa atravez delle é directamente proporcional á voltagem imprimida e meios para produzir um campo magnetico variavel para fazer variar periodicamente o valor da dita resistencia entre valores maximo e minimo;

97. um detector para correntes signaladoras de alta frequencia que comprehende um apparelho de resistencia que tem a caracteristica que a corrente que nessa atravez delle é directamente proporcional á voltagem imprimida e meios para produzir um campo magnetico variavel para fazer variar periodicamente o valor da dita resistencia entre valores maximo e minimo;

98. um detector para correntes signaladoras de alta frequencia que comprehende um apparelho de resistencia que tem a caracteristica que a corrente que nessa atravez delle é directamente proporcional á voltagem imprimida e meios para produzir um campo magnetico variavel para fazer variar periodicamente o valor da dita resistencia entre valores maximo e minimo;

99. um detector para correntes signaladoras de alta frequencia que comprehende um apparelho de resistencia que tem a caracteristica que a corrente que nessa atravez delle é directamente proporcional á voltagem imprimida e meios para produzir um campo magnetico variavel para fazer variar periodicamente o valor da dita resistencia entre valores maximo e minimo;

100. um detector para correntes signaladoras de alta frequencia que comprehende um apparelho de resistencia que tem a caracteristica que a corrente que nessa atravez delle é directamente proporcional á voltagem imprimida e meios para produzir um campo magnetico variavel para fazer variar periodicamente o valor da dita resistencia entre valores maximo e minimo;

entre valores fixos ma-
o minimo por meio de uma corrente de
frequencia produzida localmente;

o methodo de captar uma corrente si-
ora de alta frequencia que normal-
mente é incapaz de produzir a indicação dese-
ja a, que comprehende imprimir a corrente
que tem de ser captada em um circuito con-
tendo uma resistencia, fazer variar periodi-
camente a uma alta frequencia o valor da dita
resistencia entre valores maximo e minimo,
e por este modo dar á corrente uma fórma
capaz de produzir a indicação desejada;

o methodo de captar uma corrente si-
de alta frequencia que normalmente é incapaz de produzir a indicação desejada, que comprehende imprimir a corrente que tem de ser captada em um circuito contendo uma resistencia, fazer variar periodicamente o valor da dita resistencia entre valores maximo e minimo, e por este modo dar á corrente uma fórma capaz de produzir uma indicação desejada;

o methodo de captar uma corrente si-
de alta frequencia que comprehende imprimir a corrente que tem de ser captada num circuito contendo uma resistencia, produzir por meio de uma fonte local de corrente de alta frequencia um campo magnetico variavel e submetter a dita resistencia á acção de tal campo magnetico de modo a fazer variar o valor da resistencia de accôrdo com as variações no campo magnetico;

o methodo de captar uma corrente si-
de alta frequencia que comprehende imprimir a corrente que tem de ser captada num circuito contendo uma resistencia, produzir por meio de uma fonte local de corrente de alta frequencia um campo magnetico variavel entre valores maximo e minimo a uma frequencia um pouco differente da da corrente signalizadora e submetter a dita resistencia á acção do dito campo magnetico de modo a fazer variar o valor da resistencia de accôrdo com as variações no campo

o methodo de captar uma corrente si-
de alta frequencia que comprehende imprimir a corrente que tem de ser captada num circuito contendo uma resistencia, uma inductancia modificadora
varia periodicamente entre valores
maximo e minimo e submetter a dita re-
á acção da dita inductancia modifica-

corrente si-
alta frequencia que comprehende imprimir a corrente que tem de ser captada num circuito contendo uma resistencia, uma inductancia modificadora varia periodicamente a uma frequencia um pouco differente da da corrente

(5.117)

N. 12.101 — Memorial descriptivo da invenção de "Um apparelho para puxar sob a fórma de varas ou tubos vidro em fusão, para que pretende privilegio a International General Electricity Company, Incorporated, estabelecida na Cidade e Estado de New York, Estados Unidos da America, cessionaria de Cleveland H. Quaezenbush e James C. Smedley, domiciliados em Cleveland, Ohio, Estados Unidos da America

Refere-se a invenção á arte de puxar vidro, e mais particularmente ao apparelho para puxar vidro em varas ou tubos continuamente.

Temos feito aperfeiçoamentos importantes na machina de puxar vidro em varas ou tubos descripta no pedido pendente, numero de serie 771.407, registrado em 3 de junho de 1913 de John T. Fagan, e estes aperfeiçoamentos combinados com outras caracteristicas novas abaixo descriptas dão em resultado uma machina de construcção simples, e do mais confiança e efficiencia em operação, pela qual pódo produzir varas ou tubos de
de dimensões mais uniformes, com grande facilidade e com um minimo de quebras.

Uma caracteristica importante da invenção consiste em um apparelho aperfeiçoado de esfriar, e segundo o qual este apparelho que está situado junto do nivel operativo do vidro em fusão, é operado para seguir automaticamente a descida deste nivel á medida que o vidro é puxado. Especificamente, o dispositivo abaixador opera intermittentemente e a descida póde ser regulada com exactidão variando-se a amplitude dos movimentos intermittentes. Tenazes, que sóbem e desdem, actuam estes dispositivos abaixadores. Este arranjo evita o uso de engrenagens de gazão variavel em um typo continuo alimentador dos dispositivos abaixadores. A invenção tambem consiste em um dispositivo refrigerante por cujo meio se mantem uma temperatura uniforme e inalteravel na vizinhança do vidro puxado que são do nivel operativo do recipiente. O dispositivo refrigerado de preferencia cerca a vara do vidro e estende-se a grande distancia acima do nivel operativo, para formar uma camara refrigerante de grande altura.

Comquanto a invenção esteja descripta como applicada a uma machina de puxar vidro em vara do typo descripto no pedido de Fagan acima mencionado, deve-se entender que os aperfeiçoamentos não limitam forçosamente a uma machina deste typo, excepto no que se mencionará na seguida descripção e nas reivindicações.

A fig. 1 é uma elevação da frente do apparelho de puxar; a fig. 2 é uma elevação lateral; a fig. 3 é uma elevação do annel refrigerante e do cadinho do vidro, parcialmente em secção; a fig. 4 é uma planta da fig. 3; a fig. 5 é uma planta da machina que mostra o machinismo abaixador para o annel refrigerante; a fig. 6 é uma secção do extremo inferior do annel refrigerante e do disco de graphite; a fig. 7 é uma elevação em maior escala da machina, que mostra os dedos de fechar o dispositivo agarrador e as facas para cortar o vidro em secção; a fig. 8 é uma vista lateral das facas; a fig. 9 é uma elevação de frente que mostra o machinismo de descarga; a fig. 10 é uma planta do transportador; a fig. 11 é uma elevação do carro; as figs. 12 a 13 são detalhes do mesmo; a fig. 14 é um detalhe que representa o dispositivo de freio para o transportador.

Nos desenhos, 1 indica uma
central com pes de supporte 2 e
ou uma armação 3 que desc
vigas transversaes 4. A columna
e munida no seu extremo superior de
uma roda dentada 5, montada para gi-
em torno de um eixo vertical, e na sua
extremo inferior uma roda dentada
montada para girar entre dous braços d
figados para baixo entre os pes 2. So
esta roda move-se um transportad
constituido por correntes sem fim
que estão montados dispositivos de pi
e agarrar 10, que operam com
te para agarrar e puxar vidro
para cima do nivel operativo
em fusão contido no re
como se descreverá abaixo e

O apparelho motor compre
motor 7, montado na armação
move o transportador sem fim
grenagens intermedias qu
dem dous eixos de transmissão 8
rodete conico dentado 9 fixado n
sal outa da roda 5. Nos eixos 8
montados rodetes dentados
nam um com o outro, e tambem
que engrenam com o rodete
paraluso sem fim (não
no eixo do motor.

A armação 3 supporta um dispositi
refrigerante ajustavel 13 (figs. 3 e
montado em uma cruzeta 14. A cruz
14 está disposta como ponte sobre du
cremalheiras verticaes 15, que se di
sem para cima através de
ras 16 e engrenam em pe
rodetes 17 (figs. 2 e 5). Este
estão montados para gi
em que estão montados
dous rodetes menores 18. Que por
voz engrenam em rodetes fix
eixo 19, munido de um volante
30. Fazendo-se girar o volante
o eixo 19, os dispositivo
13 podem ser ajustados
vertalmente em qu
meio das engrenagens 17 e 18 e
cremalheiras 15.

Na columna central
perpendicularmente duas
em cujos extremos externos
tadas para girar duas
que movem uma

um magnetismo
26, por meio de
vança 27 (figs. 1 e
de roquete 26 move
como se descreverá abaixo, um eixo
cujo movimento é transmittido ao
19 por um rodete 29 fixado
e engrenado em um parafuso
ao eixo 28.

A operação da carga
to de nossa invenção é como
supondo que o recipiente
vidro em fusão e esta
operativa com apparelho
dispositivo refrigerante
por meio do volante
17 e 19,
desce através de uma
do recipiente até que
tuido por um disco
gura 6), o dispositivo
que na proximidade
superficie do vidro
vê na fig. 3
prenda os
puxado. Arran
para mover o anel
bindo e descendo o
dar 10 exactamente

no ponto de partida. Fazendo-se uma pressão [illegible] que o dispositivo [illegible] pelo topo da columna e começa a descer toma a corrente 23 por meio de dous pinos 32, e vae movendo as rodas 22, durante o tempo em que o dispositivo passa pelas [illegible] correntes. O arranjo é tal que os dous pinos tomam corrente 23 somente o tempo sufficiente para imprimir a revolução completa á roda 22 inferior, e isso resulta um movimento pulsato alternativo do dispositivo [illegible] roquete 26, sendo o movimento da roda 22 inferior transmittido, como [illegible] disse, por meio de um fuzil 24, uma curva 25 e alavanca de roquete 27. A operação do dispositivo de roquete produz um movimento alimentador descendente predeterminado do dispositivo refrigerante 13, tendo sido este movimento predeterminado ajustado convenientemente para corresponder exactamente ao abaixamento do nivel superior do vidro fundido no recipiente. O ajuste póde ser feito variando-se o comprimento effectivo da alavanca em ajustando-se o comprimento effectivo do braço da lavanca curva 25 está ligado á alavanca 27 por um [illegible]

O dispositivo refrigerante consiste de um annel óco 31, em um tubo helicoidal ou serpentina 33 que se estende [illegible] cisto do annel sendo a serpentina e annel ligados em serie e alimentados com um liquido refrigerante de preferencia agua, por meio de tubos flexiveis 34. O annel 31 communica com [illegible] flexivel [illegible] por dous tubos parallelos [illegible] que se estendem de serpentina para o annel e supportam um [illegible] protector 36, que cerca a serpentina 33. A serpentina 33 dirige-se [illegible] a distancia consideravel do annel 31 e fórma uma superficie cylindrica de grande altura que cerca o vidro puxado 11 que sáe do recipiente. Resulta uma camara refrigerante de grande altura com temperatura uniforme e invariavel por cujo meio se faz o vidro puxado de dimensões uniformes e regulares.

Os dispositivos agarradores 10 teem [illegible] adaptados a serem corridos [illegible] das na columna central e que formam tenazes a serem [illegible] e fechadas e confinados não obstante qualquer movimento perdido no transmissão de correntes. As maxillas 38 teem faces elasticas, de [illegible] e estão montadas [illegible] em frente um do outro de [illegible] 39, correndo em correspondentes. Cada embolo 39 é munido de um guia cylindrico 40, espaçado [illegible] (fig. 3) e corredico numa abertura apropriada. As maxillas das [illegible] são [illegible] por molas 41 que [illegible] os externos dos [illegible] os externos das [illegible] por molas adjacentes [illegible] nos guias cylindricos [illegible] molas 41 podem ser postas em posição [illegible] pivotador 42 montados nos embolos [illegible] pinos [illegible] para accommodar maxillas na posição [illegible] A [illegible] de agarrar é effectuada por [illegible] montados na armação fixa, e que de preferencia consistem [illegible] pivotados 44 (fig. 7) cujos [illegible] por meio [illegible] 45 para entrar em contacto com os extremos externos dos embolos 39 e ferrolhos 42 e armar as tenazes quando os dispositivos 10 passam em volta do extremo inferior da columna e começam a subir. Os braços 44 entram em contacto com as [illegible] nos ferrolhos 42 ao mesmo tempo que as molas 41 são comprimidas e impellem os ferrolhos 42 para cima para tomar os pinos 43.

Os apparelhos para cortar ou quebrar o vidro puxado em secções, estão montados em cadeiras fixas 46 perpendicularmente á columna central, como se vê nas figs. 7 e 8. As facas 47 e 48 abraçam a vara de vidro 11 mas estão montadas num munhão 49 na cadeira inferior, para oscillar para fóra do caminho das tenazes 10 que sobem, contra a tensão de uma mola 50. A faca 47, como se representa em linhas pontuadas na fig. 7, é adaptada a oscillar para longe da faca 48 num eixo 51 contra a tensão de uma mola 52, e é aferrolhado nesta posição por um ferrolho 53 que tem uma espalda ou pino 67 num braço que se projecta para traz da faca 47. Quando as tenazes sóbem, entram em contacto com as superficies de camos 54, da faca 48, supportam e fazem [illegible] contra a tensão da mola 50. Este movimento oscillante de afastamento das facas faz que um braço 68 se projecte da faca 47 tome uma porca fixa ajustavel 69 numa haste 70, e por meio desta faz oscillar simultaneamente a faca 47 no seu eixo 51, e a faca 47 é aferrolhada contra a tensão da mola 52, na posição de cortar, pelo ferrolho 53. A haste [illegible] por uma [illegible] no braço 68. [illegible] as tenazes a subir [illegible] a superficie de camo 54, e permittem que o apparelho cortante oscille para traz para a posição representada na fig. 8 em que as facas 47 e 48 abraçam de novo o vidro puxado 11, estando a faca 47 ainda na posição de cortar representada em linhas pontuadas na fig. 7. Finalmente, a tenaz chega ao ponto em que esbarra num cão 65 e por meio de um fusil 71 move o ferrolho 53 para libertar a faca 47. E então a faca 47 pela acção da mola 52 dá em cooperação com a faca relativamente estacionaria 48, um golpe na vara de vidro 11, separando a vara de modo certo e seguro no ponto exacto desejado. A ultima parte do golpe effectua-se contra a compressão de uma mola 5 que se apoia contra a face inferior de um talão do supporte da faca 47. Isto produz immediatamente um pequeno movimento de recuo da faca 47 e da faca 48 depois do golpe, sendo a separação normal sufficiente para que a vara de vidro passe livremente durante isto sem obstrucção.

As diversas secções da vara de vidro são conduzidas para cima para o fundo da columna pelas [illegible] 10 [illegible] tenaz tomando a corrente 23, como se descreveu acima, produz uma revolução completa da roda 22 inferior. Esta revolução completa da roda dá em resultado que a secção da vara de vidro conduzida pela tenaz precedente seja descarregada em um recentaculo [illegible] 72, que se vae descrever. O mechanismo de descarga comprehende dous braços de descarga parallelos 57, supportados em um eixo fixado na alavanca curva 25, e a cada operação da alavanca oscillam para cima para a posição em linhas pontuadas na fig. 7 e para traz de novo para a posição em linhas cheias. Os braços parallelos teem dedos cooperativos 58 perto de cada extremo, e os seus extremos inferiores terminam em um membro 59, que tem a fórma de uma calha com o extremo aberto, situada ao caminho da secção da vara de vidro que desce. Logo antes de chegar a vara de vidro ao receptaculo, as maxillas 38 são movidas para relaxar a vara por meio de dentes estacionarios 60, que se projectam no caminho dos ferrolhos 62 e os tomam para os desaferrolhar e as maxillas no ponto desejado. Este relaxe effectua-se quasi ao mesmo tempo que a tenaz 10 seguinte toma a corrente 23 para mover a roda 22, e desde então os braços parallelos 57 começam o seu movimento de descarga immediatamente depis de relaxe da secção da vara de vidro. A secção relaxada cae sobre os dedos 58, ou póde ser actuada para cahir nestes por meio de um dedo pivotado 61 que está montado na tenaz atraz da vara e é adaptada a entrar em contacto com o canno estacionario 61' para dar uma ligeira pancada para fóra na secção. Depois de chegar á posição horizontal os dedos 58 são actuados para se abrirem e permittir que a secção da vara caia em um receptaculo apropriado 62, o que se effectua por um pequeno movimento rotativo de um dos braços parallelos 57, ou a ambos. Um dedo 63 que entra em [illegible] cto com o receptaculo 62 produz movimento rotativo contra a tensão de uma mola 64.

Note-se que uma manga corrediça 65 que tem uma superficie de camo para o fim, é adaptada a correr no extremo externo do eixo 28 e que põe o mesmo em connexão com o rodete dentado 29, sendo o eixo munido de uma junta universal 66 para permittir que o seu extremo caia desengrenando-se.

Em um braço da alavanca curva 25 está fixada uma haste 71 (fig. 14) dirigida para baixo que corre atraves de dous guias espaçados 72 montados para oscillar em um braço de supporte que se projecta da columna central. Na haste ha dous collares collocados entre os guias, e entre cada collar e o guia adjacente está collocada uma mola de freio 75 que cerca a haste. Os collares e os guias são ajustados de modo que a mola inferior é comprimida na posição mais baixa da alavanca curva 25 emquanto que a mola superior é comprimida da posição superior da mesma alavanca. Este arranjo tem por fim tornar firme a operação do machinismo de puxar, e compensar qualquer movimento perdido na corrente 23, evitando-se assim quebras devidas a movimento perdido e a operação pouco firme.

A operação de puxar póde ser arrancada inicialmente pelo modo usual, fazendo-se descer uma escorva através do dispositivo refrigerante 13 para o recipiente, e puxando-se com cuidado o mesmo para cima até que os dispositivos de puxar comecem a funccionar.

Achou-se que os aperfeiçoamentos combinados nesta machina produzem uma vara de vidro de secção mais uniforme do que a que tem sido possivel puxar até hoje, e além disto tem reduzido ao minimo as quebras e os dispendios consequentes, não obstante uma producção muito maior por unidade de tempo.

Os presentes aperfeiçoamentos pódem ser incorporados por modo differente do representado. Por exemplo, quando apparece a expressão «vara de vidro», tanto na descripção como nas reivindica-

[illegible] sim
[illegible] em resumo, reivindicamos como pon-
[illegible] e caracteres constitutivos da inven-
[illegible]:

1°, um [illegible] para puxar vidro contendo [illegible] em fusão, uma pluralidade de dispositivos agarradores operados em vara, que comprehende um recipiente para subir e descer successivamente com relação ao recipiente e adaptados a puxar o vidro fundido sob a fórma de uma vara, um dispositivo refrigerante ajustavel disposto perto do nivel operativo e adjacente ao vidro puxado que sae do recipiente, e meios automaticos actuados pelos dispositivos agarradores para mover o dispositivo refrigerante para baixo á medida que o nivel operativo [illegible] se devido ao esgotamento do vidro fundido;

2°, um apparelho para puxar vidro em vara, que comprehende um recipiente contendo vidro em fusão, uma pluralidade de dispositivos agarradores operados para subir e descer successivamente com relação ao recipiente e adaptados a puxar o vidro fundido sob a fórma de uma vara, um dispositivo refrigerante ajustavel disposto perto do nivel operativo e que cerca o vidro que sae do recipiente, e meios automaticos actuados por cada dispositivo agarrador quando passa por um certo ponto para mover o dispositivo refrigerante para baixo á medida que o nivel operativo [illegible];

3°, um apparelho para puxar vidro em vara, que comprehende um recipiente contendo vidro em fusão, uma pluralidade de dispositivos agarradores operados para subir e descer successivamente com relação ao recipiente e adaptados a puxar o vidro fundido sob a fórma de uma vara, um dispositivo refrigerante ajustavel disposto perto do nivel operativo e que cerca o vidro que sae do recipiente, e meios dispostos perto do nivel operativo e cercando a vara de vidro que sae do recipiente, e meios dispostos no caminho do dispositivo agarrador para mover para baixo o [illegible] seguido á medida que o [illegible] nivel operativo desce;

4°, um apparelho para puxar vidro em vara, que comprehende um recipiente contendo vidro em fusão, uma pluralidade de dispositivos agarradores operados para subir e descer successivamente com relação ao recipiente e adaptados a puxar o vidro fundido sob a fórma de uma vara, um dispositivo refrigerante ajustavel adaptado a ser abaixado para dentro do recipiente e em relação operativa com a vara de vidro que sae do vidro fundido, e meios situados no caminho dos dispositivos agarradores para abaixar o dispositivo refrigerante á medida que o nivel operativo desce;

5°, um apparelho para puxar vara de vidro, que comprehende um recipiente contendo vidro em fusão, uma cabeça [illegible] supporte ajustavel verticalmente adaptada a ser abaixada para dentro do recipiente e conduzida por este, uma [illegible] refrigerante montada na cabeça e adaptada a cercar a vara de vidro que sae do recipiente, dispositivos [illegible] para abaixar a cabeça, um [illegible] dispositivos agarradores [illegible] successivamente para subir e [illegible] em relação ao recipiente e adaptados a puxar a vara de vidro, e meios postos no caminho dos dispositivos agarradores para actuar intermittentemente os dispositivos de roquete;

6°, um apparelho para puxar vidro em vara que comprehende um recipiente contendo vidro em fusão, uma pluralidade de dispositivos agarradores operados para subir e descer successivamente com relação ao recipiente e adaptados a puxar o vidro fundido sob a fórma de uma vara, facas collocadas no caminho dos agarradores e actuadas por estes para cortar a vara de vidro em secção, um machinismo de descarga adaptado a receber as secções e descarregal-as em um recipiente, um dispositivo refrigerante que cerca a vara de vidro junto do recipiente, e meios postos no caminho dos agarradores para simultaneamente actuar o machinismo de descarga e abaixar o dispositivo refrigerante;

7°, em um apparelho para puxar vidro, um dispositivo refrigerante que comprehende tubos de circulação formando espiras muito proximas umas das outras para formar uma superficie refrigerante cylindrica;

8°, em um apparelho para puxar vidro, um dispositivo refrigerante que comprehende um cylindro protector e um tubo helicoidal de circulação na superficie interna do dito protector cylindrico;

9°, em um apparelho para puxar vidro, um dispositivo refrigerante que comprehende um annel óco um protector cylindrico supportado neste annel, e um tubo helicoidal de circulação na superficie interna do protector e communicando com o annel óco;

10, um apparelho para puxar vidro em fusão, que comprehende um recipiente contendo vidro em fusão, uma columna central que supporta uma corrente transportadora sem fim, agarradores ou tenazes montados na corrente e actuados por camos na columna para agarrar a vara de vidro que sáe do recipiente, facas montadas em um munhão e que abraçam a vara de vidro, um camo no munhão com o qual as tenazes entram em contacto para simultaneamente fazer oscilar as facas para fóra do caminho das tenazes e aferrolhar uma das facas em posição de cortar contra a tensão de uma mola, um dispositivo de disparo no caminho das tenazes para fazer oscillar a faca aferrolhada [illegible] secção e [illegible] carga disposto no caminho do movimento descendente das tenazes, camos na columna para fazer oscillar as tenazes e libertar as secções cortadas da vara de vidro logo antes de ser attingido o machinismo receptor, e um machinismo de engrenagens de corrente actuando por cada tenaz para actuar o machinismo de descarga para que este execute um movimento alternativo completo para descarregar as secções em um deposito;

11, em um apparelho para puxar vara de vidro, que comprehende um recipiente contendo vidro em fusão, uma pluralidade de dispositivos agarradores adaptados a subir e descer successivamente em relação ao recipiente e puxar o vidro em fusão sob a fórma de uma vara, facas montadas em um munhão e que normalmente abraçam a vara, um camo no munhão com o qual as tenazes entram em contacto para fazer oscillar as facas para fóra do caminho das tenazes e simultaneamente aferrolhar uma delias na posição de cortar contra a tensão de uma mola, um dispositivo de disparo no caminho das tenazes para fazer oscillar a faca aferrolhada e assim cortar uma secção da vara de vidro, e um machinismo receptor adaptado a receber [illegible] secções cortadas da vara;

12, em um apparelho para puxar vara de vidro, que comprehende um recipiente contendo vidro em fusão, uma pluralidade de dispositivos agarradores adaptados a subir e descer successivamente em relação ao recipiente e puxar o vidro em fusão sob a fórma de uma vara, facas montadas em um munhão e que normalmente abraçam a vara, um camo no munhão com o qual as tenazes entram em contacto para fazer oscillar as facas para fóra do caminho das tenazes para fazer oscillar uma delias para cortar a vara de vidro, um dispositivo de disparo no caminho das tenazes para fazer que uma delias fique na posição de cortar contra a tensão de uma mola actuante, e meios dispostos no caminho das tenazes para fazer oscillar a faca aferrolhada e assim cortar uma secção da vara de vidro, e meios receptores adaptados a receber as secções da vara [illegible] dispositivo agarrador;

13, em um apparelho para puxar vara de vidro, que comprehende um recipiente contendo vidro em fusão, uma pluralidade de dispositivos agarradores adaptados a subir e descer successivamente em relação ao recipiente e puxar o vidro em fusão sob a fórma de uma vara, facas montadas no caminho das tenazes e actuadas por estas para cortar a vara de vidro, e um machinismo de recepção e descarga adaptado a receber as secções da vara de vidro quando as tenazes são relaxadas, e um machinismo de engrenagens de corrente tomado pelas tenazes para produzir um movimento alternativo completo do machinismo de descarga para descarregar as secções em um deposito;

14, em um apparelho para puxar vara de vidro, que comprehende um recipiente contendo vidro em fusão, uma pluralidade de dispositivos agarradores adaptados a subir e descer successivamente em relação ao recipiente e puxar o vidro em fusão sob a fórma de uma vara, facas montadas no caminho das tenazes e actuadas por estas para cortar a vara de vidro, e um machinismo de recepção e descarga, que comprehende braços parallelos montados em eixos inferiores em um dos quaes tem dedos cooperativos, de modo que as secções da vara de vidro cortadas são recebidas nos braços receptores, e [illegible] engrenagens de corrente tomado pelas tenazes para produzir um movimento alternativo completo do machinismo de descarga pelo qual as secções são descarregadas em um deposito;

15, em um apparelho para puxar vara de vidro, que comprehende um recipiente contendo vidro em fusão, uma pluralidade de dispositivos agarradores adaptados a subir e descer successivamente em relação ao recipiente e puxar o vidro em fusão sob a fórma de uma vara, facas montadas em um munhão em combinação com um dispositivo para cortar e quebrar que comprehende partes cooperativas que abraçam a vara de vidro, sendo uma delias adaptada a ser posta sob compressão na posição de cortar contra a tensão de uma mola actuante, e um dispositivo de disparo situado no caminho das tenazes para libertar a faca e assim cortar a vara;

16, em um apparelho para puxar vara de vidro, que comprehende um recipiente contendo vidro em fusão, uma pluralidade de dispositivos agarradores adaptados a subir e descer successivamente em relação ao recipiente e puxar o vidro em fusão sob a fórma de uma vara, facas montadas no caminho das tenazes e actuadas por estas para cortar a vara de vidro, em combinação com um dispositivo para quebrar que comprehende partes cooperativas que abraçam a vara de vidro, sendo uma delias adaptada a ser posta sob compressão na posição de cortar contra a tensão de uma mola actuante, e um dispositivo de disparo situado no caminho das tenazes para libertar a faca e assim cortar a vara.

depoção e descarga que comprehende um receptaculo oscillante disposto no caminho das tenazes e adaptado a receber as secções da vara de vidro quando libertadas das tenazes, e meios tomados successivamente pelas tenazes para fazer oscillar o receptor para cima para posição horizontal e de novo para traz para descarregar as secções da vara em um deposito.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1920. — Por procuração, *Leclerc & C.°*

(6.11)

N. 12.102 — Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em apparelhos electricos», para que pretende privilegio a International General Electric Company, Incorporated, estabelecida na cidade, Condado e Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de John D. Yeomans, domiciliado em Schenectady, Condado de Schenectady, Estado de Nova York, Estados Unidos da America.

Refere a invenção a apparelhos electricos, cujas partes são [illegible] em fluido isolante, e, particularmente, a commutadores electricos que teem contactos separaveis em um fluido isolante. A invenção tem por objecto um commutador aperfeiçoado deste typo geral, no qual são [illegible] secções perigosas dentro do vaso, e em que se evita ser o oleo expellido do commutador, a possibilidade de diffusões secundarias, o perigo de prejudicar as propriedades isolantes do oleo, e que consiste em geral em uma estructura completamente nova, pela qual a capacidade interruptora de commutadores do typo interruptor a oleo pode ser augmentada grandemente.

Commutadores cujo contacto se separam abaixo da superficie de um fluido isolante, oleo, por exemplo, teem sido [illegible] para abrir [illegible] tensões de voltagem constantemente alta e de rêdes que augmentam constantemente em tamanho e em [illegible] de energia, que tem de ser interrompida, e até nos commutadores agora em uso tem sido encontradas varias limitações que teem de ser resolvidas antes que estes commutadores possam ser usados nos presentes circuitos de alta energia e da possibilidade de circuitos de maior energia no futuro. Até hoje o problema de interromper circuito por um commutador do typo a oleo, não tem recebido o estudo minucioso que este assumpto demanda e, como resultado de um grande numero de experiencias, chegamos a certos principios fundamentaes que é necessario incorporar, de modo que os commutadores interruptores a oleo assim operarão com uma capacidade de ruptura grandemente augmentada e capaz de satisfazer ás exigencias actuaes e futuras.

Quando um arco voltaico é formado em um fluido isolante, oleo, por exemplo, na operação de um commutador interruptor a oleo para interromper um circuito, uma parte do oleo é vaporisada e uma parte é decomposta pelo calor do arco voltaico e no fórmo de gaz exerce altas pressões sobre o vaso de oleo em um periodo muito curto de tempo. Acham-se por meio de ensaios que o volume do gaz gerado depende das KVA interruptas, da natureza da carga e das caracteristicas do interrupto. Este volume de gaz formado produz dous esforços separados, em primeiro logar, uma pancada forte de martello ou impulso propagado a grande velocidade através da massa do oleo e que exerce esforço sobre o tanque, e, em segundo logar, esforços com menor velocidade produzidos pela expansão dos gazes por explosões secundarias de gaz produzidas na camara de ar acima do oleo. Estes segundos esforços manifestam-se de ordinario por expulsão do oleo do tanque e por distorsão do tanque. A capacidade interruptora de um commutador interruptor a oleo, que tem uma grande distancia interruptora, depende da pressão a que o tanque de oleo é capaz de resistir e, sendo iguaes as outras condições, esta pressão varia com o volume de gaz produzido no tanque.

Nos commutadores interruptores á oleo usado até hoje, o volume de gaz gerado pelo arco voltaico, quando o commutador se abre, sóbe para á camara de ar acima do oleo. Tem sido pratica usual em alguns typos de commutadores dispor chapas deflectoras munidas de aberturas dentro do vaso do oleo, em uma tentativa de esfriar os gazes e impedir que o oleo seja expellido do vaso pelos gazes que se expandem rapidamente. A camara de ar acima do oleo é de ordinario aberta para a atmosphera através de pequenas aberturas ou folgas para permitir a sahida de gazes, mas para impedir o escape do oleo. Em commutadores deste typo, é grande o volume de gaz gerado, especialmente nos circuitos modernos de alto potencial, e a pressão exercida é alta e por vezes produz a ruptura do vaso de oleo e entorta os meios deflectores. Alem disso achou-se que o pôr a camara de ar acima do oleo em communicação com a atmosphera, permitte a condensação de humidade dentro da camara, devido á variação de temperatura. Esta humidade condensando-se cahe no oleo e prejudica grandemente as suas propriedades isolantes. Tambem por vezes a camara acima ou oleo enche-se de uma mistura explosiva de ar e gazes. A subida de gazes quentes através do oleo, devida a uma abertura subsequente do commutador, tem sido causa de explosões graves produzidas por ignição, pelos gazes quentes, da mistura explosiva gazosa existente na camara de ar. Estas misturas gazosas explosivas teem tambem sido postas em ignição por chispas estaticas.

No commutador da nossa invenção estas caracteristicas inconvenientes e limitadoras são removidas. Este commutador é munido de meios pelos quaes os gazes evolvidos quando o commutador se abre podem expandir-se sem augmentar grandemente a pressão dentro do vaso, e sem accelerar grandemente a massa de oleo para produzir esforços subitos ou impulsos. Para este fim o commutador é munido de camaras de expansão contendo um fluido compressivel por exemplo, ar ou um gaz inerte. O oleo é forçado para as camaras de expansão pela pressão do gaz formado pelo arco voltaico quando os contactos se separam produzindo assim um effeito amortizador para alliviar as pressões, que de contrario teriam sido exercidas sobre o vaso de oleo. O vaso de oleo em que os contactos se separam está tambem completamente cheio de oleo, eliminando-se assim a camara de ar em que se poderia condensar humidade, e em que se poderiam produzir explosões secundarias. O commutador é tambem munido de meios para esfriar os gazes quando sobem para o topo do vaso de oleo, e para permittir que saiam do commutador por uma abertura governada por uma valvula fechada normalmente. O commutador segundo a invenção tambem é munido de meios para manter o vaso principal de oleo completamente cheio de oleo, impedindo assim que os gazes fiquem detidos no vaso. A pressão normal dentro do tanque póde ser mantida constante e a qualquer valor desejado. E assim em um commutador segundo a invenção são removidos os inconvenientes dos commutadores actuaes, e são eliminados os esforços dentro do tanque devidos á formação de gazes e acceleração da massa do oleo, e a capacidade interruptora é augmentada grandemente. Os principios da nossa invenção são tambem applicaveis a transformadores cujos enrolamentos estão collocados dentro de um vaso contendo oleo e em que podem ser formados gazes por chispas estaticas.

As novas caracteristicas da invenção serão indicadas nas reivindicações abaixo, e as caracteristicas do commutador e modo de operar serão comprehendidas por referencia á descripção seguinte em connexão com os desenhos juntos, nos quaes: a fig. 1 representa um interruptor a oleo, parcialmente em secção, no qual está incorporadas as caracteristicas novas da nossa invenção; as figuras 2, 3 e 4 são secções de uma parte de um commutador interruptor a oleo que mostram differentes combinações das caracteristicas essenciaes da invenção a fig. 5 é um vista de detalhe, em perspectiva, de uma parte do commutador na fig. 1; a fig. 6 é um vista de detalhe de uma parte de um commutador interruptor a oleo em que póde ser applicada a invenção; e a fig. 7 mostra a applicação da nossa invenção a outro typo de interruptor a oleo. Na fig. 1 a invenção está representada como incorporada em um commutador do typo interruptor a oleo, que comprehende um tanque ou vaso isolado 1, adaptado a conter oleo ou outro fluido isolante.

Os contactos fixos 2 do commutador são supportados sobre membros ou buchas isolantes convenientes 3, supportados pela tampa 4 do vaso. Cooperando com os contactos fixos 2 ha contactos moveis 5 supportados por uma ponte 6. A ponte é supportada por uma haste isolante 7 que se estende atravez da tampa 4 do vaso de oleo 1, e é adaptada a ser actuada por qualquer mecanismo operativo conveniente, (não representado), para mover os contactos 3 e 5 para contacto, ou para fóra de contacto, para governar o circuito por meio do commutador. Da fórma de commutador representado na fig. 1 os contactos 5 e 2 são cercados por camaras de explosão ou compressão 8 munidas de aberturas isolantes atravez das quaes os contactos 5 são moveis. Estes contactos 5 são de preferencia do typo de haste ou embolo. Estas camaras de explosão funccionam, como é bem sabido, para armazenar pressão durante o movimento inicial de abertura para dirigir um jacto de oleo para o caminho do arco voltaico, á medida que o contacto movel sahe da camara. Membros 9 de fórma cylindrica que cercam as camaras e que a isolam como é necessario são supportados do fundo das camaras de explosão.

ricalmente e que se estende até perto do
pode do vaso mas é espaçada dos lados
para prover um espaço ou ca-
inventariamente ou pode ser feito
material isolante. A camara 11 é te-
hermeticamente no topo por um
membro annular 12, e constitue uma ca-
mara de expansão ou dispositivo de ab-
ver choques para o commutador, como
descreverá abaixo, e tambem serve
meio pelo qual o nivel do oleo
ser variado dentro do vaso 1 e por-
pode ser variada a pressão dentro
uma tubo de descarga 13 que pode
quantidade necessaria de oleo ou outro
exercida pressão atravez do tubo 13 para
forçar o oleo para baixo na camara an-
lar 11 até um certo nivel como se mo-
e em contacto com a chapa 4, de modo
e 1 fica completo. Um
do nivel do oleo. Com
oportunidade para condemnação
umidade, que prejudicaria as pro-
riedades isolantes do oleo. Tambem
devidas a ignição
subsequentemente ou por chispas esta-
Exercendo-se pressão por meio do
tubo 13, póde ser exercida qualquer pres-
gada sobre o oleo dentro do tan-
que 1, e o nivel do oleo na camara 11
camaras de expansão. Para indicar o ni-
de oleo dentro da camara 11, e pois
sendo o volume do espaço de compressão,
empregamos um indicador de nivel 14,
constituido por um tubo vertical de
material transparente, em communicação
com o topo da camara 11 e com o ex-
terior inferior do tanque 1. E evidente
por calibração conveniente o nivel
oleo do tubo 13 e cortado, na camara
11 póde ser regulado para manter o
tanque completamente cheio de oleo a
qualquer pressão desejada. Se se dese-
qualquer gaz anhydro inerte. Por um
dispositivo conveniente regulador de
pressão ligado ao tubo 13, a pressão
normal dentro do tanque póde ser mantida constante a qualquer valor dese-
jado.
regular o oleo de um typo 11 combinado
e produzida a destruição do con-
pelos effeitos desenvolvidos
ferencia empregamos meios
em que está incorporação. Neste commutador empregamos meios para absorver choques,
gradualmente os esforços
quando o commutador opera, assim grandemente a
rigidez mecanical do commutador póde
ser. Estes meios de absorver

ras podem ter varias formas e serem distribuidas dentro do tanque de oleo de modo a serem disponiveis immediatamente ou pela propagação do volume maximo de gaz que pode ser envolvido.

Na fig. 1 estão representadas em um commutador varias formas combinadas de camaras de expansão. Uma fórma em que os nossos meios de absorver choques são usados consiste em camaras 16, montadas substancialmente concentricas com o tanque 1, e supportadas por montantes ou postos 17 fixados [illegible] forma representada, consistem de aneis circulares com secção em fórma de T invertido, espacados uns dos outros e montados uns acima dos outros [illegible] maneiras annulares a intervallos frequentes são mantidas rigidamente em posição e espacadas umas das outras por blocos isolantes 18 de [illegible]

em volta do tanque 1 dentro do recinto central formado pela [illegible] ferencia estendem-se

intervallos espaçados. Cada camara toma a fórma de um tubo cheio de ar ou gaz inerte detido na respectiva camara pelo oleo de que está cheio o vaso. O ar nestas camaras é adiabatico e ser comprimido [illegible] para prover uma acção amortizadora e para prover um [illegible]

provendo assim um dispositivo de expansão que limita os esforços dentro do vaso 1. Por modo similar a camara 14 formada pela barreira 10 tambem actua como camara de expansão: a pressão do oleo comprimindo o ar ou gaz dentro da camara permitte a [illegible] uma reducção notavel consequente dos esforços.

Para prover mais espaço para a expansão do oleo, empregamos pelo menos uma camara de expansão 19, com a configuração de uma cuneta alerta ao fundo, e corrediça em tubos verticaes 20. De preferencia esta camara está disposta centralmente perto do fundo do vaso de oleo 1, e adjacente ao extremo inferior da barreira 10. Os pinos 20 são fixados no fundo do vaso e sobem através de canaes convenientes 21 na ca-

te nos pinos 20 mas limitada na sua subida por escoras ou [illegible] nuchas nos extremos de pinos 20 e ajustaveis nestes. Normalmente, devido ao ar ou gaz preso que enche a camara 19, a camara fluctua na posição representada na fig. 1. Durante a abertura do commutador, a massa de oleo [illegible] camara 19 e oleo para cima para dentro da camara, comprimindo assim o ar ou gaz para o oleo se deslocar pelo gaz do arco voltaico.

Vê-se, portanto, que no commutador representado na fig. 1, são usados tres typos de camaras de expansão, as camaras annulares 16, a camara 11 e a camara 19. Estas camaras estão todas abaixo da superficie do oleo e contêm ar [illegible] comprimido, e quando o

pellido para as camaras de expan para comprimir o gaz nas camaras. O volume do oleo que entra nas cama gaz gerado. O movimento do oleo para dentro das camaras produz assim um effeito amortizador, ou de absorpção de choques, e praticamente elimina impulsos subitos ou marradas que de contrario seriam exercidas pela massa de oleo, e que são tão desastrosas para os commutadores interruptores a oleo. Removida esta caracteristica limitadora construcção de interruptores de circu interrompidos circuitos de grande ener-

Para prover uma sahida para os abre, o topo do commutador é mu de uma valvula 23 supportada pela tampa 4. Esta valvula 23 consiste [illegible] sua a queda da pela de escape e permittindo que a valv 23 forneça uma sahida para todos zes. Exhaustados todos os gaz bem 23 fecha-se automaticamente do do commutad

Acima das camaras annullares 16 e perto do topo do tanque 1 ha um [illegible] cello ou material semelhante. Este vo serve para dividir em pequenos rentes os gazes evolvidos, e actua o ar esfrial-os antes de sahirem do commutador. Ao mesmo tempo é eliminado o effeito de schaumines no qual o gaz evol- [illegible] mente amorcido. Para facilitar a remoção do oleo ha uma abertura de descarga 27 no fundo do tanque 1.

Em vez de usar todas as formas de camaras de expansão representadas na figura 1, póde-se usar uma das formas ou mais, como se desejar, e segundo a [illegible] gia do circuito que tiver de ser interrompido. Na fig. 2, por exemplo, é dada sómente a barreira 10 para formar a camara de expansão 11 com as suas respectivas funcções, e neste typo commutador são emittidas as [illegible] tudo o mesmo typo de commutador que se empregue sómente a camara de expansão 11, e na fig. [illegible] tado um commutador do typo ra de explosão com a camara annullares 16.

[illegible] applicaveis a camaras de explosão de pressão instal- [illegible] tambem aos proprios vasos que a camara de explosão [illegible] sideada como um [illegible] de alta pressão dentro [illegible] principal. No commutador [illegible] camara de explosão [illegible] entra contactos fixos e [illegible] cercados pela [illegible] camara desapparelhada [illegible] para fóra da camara, e em seguida a

pressão é utilizada para impellir uma corrente de oleo para fóra da abertura para interromper o circuito. Nestas ca... [illegible] ... oleo ... [illegible] ... com grande rapidez, devida a grande pressão, e seu effeito interruptor é diminuido. Portanto, segundo os principios da invenção podemos provar camaras de expansão dentro da camara de expansão para dentro das quaes o oleo dentro da camara de explosão póde correr devido á pressão excessiva desenvolvida. Estas camaras de explosão permittem maior geração de gaz dentro da camara de retensão de pressão, sem damnificar a camara, e portanto uma capacidade interruptora muito maior do commutador. Na fig. 6 está representada uma camara de retensão de pressão, ou camara de explosão 28, que cerca os contactos fixos do commutador, devendo-se entender que esta camara poderia substituir a camara de explosão 8 do commutador representado nas figs. 1 ou 4. Esta camara é da construcção usual de aço isolada convenientemente, com uma abertura na parede inferior, munida de uma bucha isolante 29 atravez da qual passa o contacto movel. Dentro da camara 28 está disposto concentricamente um membro annular 30 espaçado das paredes da camara 28, e formando a camara de expansão 31 para o oleo de ... á camara 28. Este membro 30 póde ser de material isolante ou de metal isolado. A camara de expansão 31, como se descreveu acima, contém ar ou um gaz inerte que póde ser comprimido para obter a expansão do oleo pelo modo já descripto. Esta camara de expansão 31 póde ser da fórma representada, ou póde consistir em um annel ou mais, dos typos das camaras 16 nas figs. 1 e 3. Para permittir o escapo de todos os gazes da camara de explosão 28, ha no topo da camara uma ... abertura ou respiradouro 32, que permitte ... [illegible] ... camara 28 e escapar desta quaesquer gazes.

Nos commutadores descriptos até aqui, os contactos são separados por um movimento descendente. A nossa invenção tambem é applicavel a commutadores nelles contactos moveis se separam dos fixos ... [illegible] ... para cima, como está representado na fig. 7, na qual o vaso de oleo 1 supporta os contactos fixos 2 no fundo do vaso, e o contacto ou haste de contacto movel 5 move-se para cima ... [illegible] ... de ... [illegible] ... um membro 33, supportado ... [illegible] ... em posição e ... [illegible] ... Este membro forma em baixo uma camara do typo de retenção de compressão na qual o arco voltaico ... [illegible] ... por ... [illegible] ... quando os contactos se separam. Dentro desta camara fechada está disposta concentricamente uma camara de expansão 34 do typo annular. Esta camara é do typo invertido similar ás camaras 16 da fig. 3, é isolada convenientemente ou feita de material isolante. Esta camara contém um gaz inerte ou ar e funcciona como se descreveu acima. A pressão desenvolvida dentro desta camara de compressão é utilizada na compressão do gaz na camara de expansão 34, de modo que, quando a haste de contacto 5 sae da abertura de ... [illegible] ... um jacto violento de oleo é lançado ao caminho do arco voltaico para interromper o circuito. Com esta construcção o vaso de oleo é alliviado de esforços excessivos, e o jacto de ar é projectado no caminho do arco voltaico durante a parte zero da onda de corrente quando a sua acção é mais efficiente. Deve-se entender que o indicador do nivel de oleo 14, o filtro 25, e o tubo de descarga 13, pódem ser usados em connexão com este typo de commutador, se se desejar, similares aos representados na fig. 1 e que a fórma representada de camara de expansão póde ser substituida por qualquer outro typo de camara de expansão.

Desejamos que se entenda que a nova caracteristica de camara de expansão do nosso commutador, em que as pressões dentro do vaso de oleo são reduzidas grandemente, não é limitada a commutadores que teem vasos completamente cheios de oleo, mas que esta caracteristica tambem é applicavel a commutadores que teem uma camara de ar acima da superficie do oleo, e melhora a operação dos mesmos.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em um apparelho electrico, em combinação: um vaso adaptado a conter um fluido isolante, meios dentro do dito vaso que formão um espaço para o qual o dito fluido póde correr por pressão desenvolvida dentro do dito vaso;

2º, em um apparelho electrico, em combinação: um vaso adaptado a conter um fluido isolante, em uma camara dentro do dito vaso a qual contém um gaz compressivel para permittir o fluxo do dito fluido para a dita camara;

3º, em um commutador electrico, em combinação, um vaso adaptado a conter um fluido isolante contactos cooperadores moveis relativamente e separaveis do dito fluido, e meios que operam em resposta á pressão de gazes formados, quando os ditos contactos se separam para diminuir a pressão resultante exercida sobre o vaso pelos ditos gazes;

4º, em um commutador electrico, em combinação: um vaso adaptado a conter um fluido isolante, contactos cooperadores moveis relativamente e separaveis no dito fluido, e meios que operam em resposta á pressão de gazes formados quando os ditos contactos se separam para prover um espaço para o qual o dito fluido póde correr;

5º, em um commutador electrico, em combinação: um vaso adaptado a conter um fluido isolante, contactos cooperadores moveis relativamente e separaveis no dito fluido, e meios provendo um espaço dentro do dito vaso para o qual o dito fluido póde correr por pressão desenvolvida dentro do dito vaso, quando os ditos contactos se separam;

6º, em um commutador ... [illegible] ... combinação: um vaso adaptado a conter um fluido isolante, contactos cooperadores moveis relativamente, separaveis no dito fluido, e meios dentro do dito vaso que operam em resposta á geração dos gazes formados quando os ditos contactos se separam ... [illegible] ... o deslocamento do dito fluido em uma quantidade determinada pelo volume dos gazes formados.

7º, em um commutador electrico, em combinação: um vaso adaptado a conter um fluido isolante ... [illegible] ... raveis no dito fluido, e meios dentro do dito vaso em communicação com o dito fluido, para permittir que os gazes formados, quando os ditos contactos se separam, desloquem o dito fluido isolante sem submetter o dito vaso a esforços successivos;

8º, em combinação: um vaso em que o circuito electrico póde ser interrompido, sendo o dito vaso adaptado a conter o fluido isolante, e uma camara, contendo um gaz detido na mesma, sendo este gaz comprimido devido ao movimento do dito fluido pelos gazes gerados pelo arco voltaico, quando o dito circuito está sendo interrompido;

9º, em um commutador electrico, em combinação: um vaso adaptado a conter um fluido isolante, ... [illegible] ... raveis no dito fluido, e uma camara dentro do dito vaso, a qual contém um gaz que é comprimido dentro da dita camara pelo movimento do dito fluido causado pela pressão desenvolvida dentro do dito vaso, quando os ditos contactos se separam;

10, em um commutador electrico, em combinação: um vaso adaptado a conter um fluido isolante, contactos cooperadores moveis relativamente separaveis no dito fluido, uma camara em baixo do dito fluido no dito vaso a qual contém um gaz que é comprimido pelo fluxo do ... [illegible] ... dita camara, quando os ditos contactos se separam;

11, em um commutador electrico, em combinação: um vaso adaptado a conter um fluido isolante, contactos cooperadores moveis relativamente separaveis no dito fluido, e meios para absorver choques que cooperam para alliviar o dito vaso dos esforços produzidos por gazes formados quando os ditos contactos se separam, os quaes comprehendem uma camara de expansão em communicação com o dito fluido e contendo um gaz, formando a dita camara um espaço para o qual o dito fluido isolante é movido para comprimir o dito gaz em uma quantidade que é a medida do volume do gaz produzido;

12, em um commutador electrico, em combinação: um vaso adaptado a conter um fluido isolante, contactos cooperadores moveis relativamente separaveis no dito fluido, uma camara invertida no fluido do dito vaso e contendo um gaz detido na dita camara pelo dito fluido, sendo o dito gaz comprimido pelo fluxo do dito fluido para a dita camara devido á pressão dos gazes gerados pelo arco voltaico quando os contactos se separam;

13, com um commutador electrico, em combinação: um vaso adaptado a conter um fluido isolante, contactos cooperadores moveis relativamente separaveis no dito fluido, meios operativos em resposta á acção desenvolvida pelos gazes formados quando os ditos contactos se separam, para prover um espaço para o qual o dito fluido póde correr, e meios automaticos para prover uma sahida para os gazes gerados e em seguida fechar esta sahida;

14, em um commutador electrico, em combinação: um vaso adaptado a conter um fluido isolante, contactos cooperadores moveis relativamente separaveis no dito fluido, uma camara de retenção de pressão que cerca os ditos contactos, uma segunda camara dentro da dita camara de retenção de pressão e contendo um gaz, que é comprimido pela pressão dos gazes gerados pelo arco voltaico quando os contactos se separam para permittir a entrada do dito fluxo para a dita segunda camara;

37, em um commutador electrico, em combinação: um vaso adaptado a conter um fluido isolante, contactos [illegible] separadores moveis relativamente separaveis no dito fluido, membros annulares que teem substancialmente a fórma de um U invertido, dentro do dito vaso e contendo gaz que é compressivel para prover um espaço para o fluxo do dito fluido para os ditos membros pelas pressões desenvolvidas dentro do dito vaso;

38 em um commutador electrico, em combinação: um vaso adaptado a conter um fluido, contactos separadores moveis relativamente separaveis no dito fluido, uma camara contendo um gaz, e membros annulares [illegible] uns das outras e [illegible] substancialmente em alinhamento dentro do dito vaso, formando os ditos [illegible] camaras contendo um gaz, que é compressivel para prover um espaço para o fluxo do dito fluido para as ditas camaras por pressões desenvolvidas dentro do dito vaso;

39. em um apparelho electrico, em combinação: um vaso cheio de um fluido isolante, meios para produzir um espaço para o qual o dito fluido possa correr por pressões desenvolvidas dentro do dito vaso, e meios para manter o dito vaso cheio com o dito fluido para eliminar qualquer espaço acima do nivel do dito fluido, para assim impedir condensação de humidade dentro do dito vaso;

40°. em um apparelho interruptor de um circuito, em combinação: um vaso adaptado a conter um fluido isolante, contactos separaveis do dito fluido, e meios para manter o dito vaso cheio com o dito fluido para impedir condensação de humidade dentro do dito vaso.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & C*.

(6.117)

N. 12.208 — *Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em aeroplanos, para que pretendem privilegio de invenção Frederick Handley Page e Handley Page Limited, estabelecidos em Middlesex, Inglaterra.*

Nos aeroplanos, o objecto das azas e das peças semelhantes é o de desviar o ar a um angulo, de modo a obter a força ascensional devida á mudança no momento de movimento do ar: achou-se pela experiencia que uma aza grossa ou de grande curvatura tem uma força ascencional maior, por unidade de superficie, do que uma aza mais fina ou de menor curvatura; a aza de grande curvatura tem entretanto a desvantagem de offerecer uma resistencia maior contra a sua passagem através do ar nos angulos pequenos e com valores pequenos [illegible] força ascensional.

[illegible] está inclinada a um certo angulo relativamente ao ar [illegible] sobre ella, [illegible] aza [illegible] seu angulo até um certo [illegible] angulo [illegible] de remoinho [illegible] sobre a parte [illegible] o ar [illegible] sobre a parte deanteira da superficie superior da aza [illegible] e isto é [illegible] entre a corrente de ar e a aza, e [illegible] em remoinho e que torna impossivel a obtenção do effeito completo da aspiração do ar.

O objecto principal da presente invenção é o de proporcionar um meio ou uma construcção por meio da qual se possa vencer este effeito de remoinho sobre a superficie superior da parte deanteira de uma aza, de modo que se possa obter a mesma força ascensional nas pequenas velocidades que é obtida presentemente, mesmo quando a aza está inclinada a um angulo maior que o angulo presentemente usado, relativamente ao ar atravez do qual ella se move.

Para esse fim e de accôrdo com esta invenção, as azas e as partes semelhantes são construidas com uma fenda comparativamente estreita ou, o que é equivalente, com uma série de fendas em linha, nas proximidades da parte deanteira; essa fenda ou série de fendas estende-se substancialmente por toda a aza, em uma direcção transversal á direcção do vôo, afim de que a sua influencia possa ser exercida em todos os pontos da aza.

Quanto a aza tem uma fenda ou uma série de fendas formadas integralmente na sua construcção, uma parte da referida aza fórma, evidentemente, a parede deanteira da fenda ou das fendas da série, ou, o que é equivalente, essa parte deanteira da referida aza póde ser fórmada por uma aza pequena auxiliar, quer construida solidariamente com a estructura da parte principal restante, que será chamada de aza principal, quer construida separadamente e ligada a ella.

Para os fins desta especificação, fica por conseguinte entendido que a parte da aza principal, que constitue a parede deanteira da fenda, ou a pequena aza auxiliar, acima mencionada são expressões equivalentes; a referida parte será chamada daqui por deante de aza auxiliar.

Tem havido, naturalmente, numerosas indicações para a construcção de aeroplanos, comprehendendo combinações de azas, dispostas, em alguns casos, umas sobre as outras, em outros casos, umas depois das outras; em alguns casos, as azas multiplas são de dimensões semelhantes, em outros casos, de dimensões differentes; porém as azas nunca foram projectadas para levar a effeito o objecto desta invenção, isto é, o de obrigar a aza auxiliar de maneira a influenciar de tal modo a aza principal trazeira, que esta ultima aza póde ser usada com maiores angulos de incidencia do que seria possivel de outro modo, sem a producção de remoinhos de ar.

Afim de se produzir este resultado é necessario que a aza auxiliar seja collocada a um angulo tal, relativamente a aza principal, que ella encubra a parte deanteira da referida aza principal, sem fazer contacto com ella, pelo facto de se ter a parte deanteira da aza auxiliar no nivel approximado da parte deanteira da aza principal, e pelo facto de ser o seu angulo de incidencia menor do que o angulo de incidencia da aza principal.

Na explicação da referida differença no angulo de incidencia, a corda da aza auxiliar, que vae da cauda até a parte deanteira (como se indica pela linha A-B na fig. 1) dos desenhos a que adeante nos vamos referir deve ter um angulo menor de incidencia [illegible] corda da aza principal. Assim, por exemplo, si houver uma differença de [illegible] no angulo [illegible] da aza [illegible] angulo de [illegible] o angulo de incidencia da aza auxiliar (ou da face deanteira da [illegible]) [illegible]

Por conseguinte, nós desejamos que se entenda [illegible] acima mencionados, [illegible] a parte [illegible] deanteira da aza auxiliar deve ser collocada no nivel approximado da parte deanteira da aza principal, de modo a encobrir a parte deanteira desta ultima, e que a referida aza auxiliar deve estar a um angulo menor de incidencia do que o angulo de incidencia da aza principal, são caracteristicos necessarios da nossa invenção, e que, quando nós fallamos de uma fenda, queremos dizer uma fenda ou o seu equivalente, que possua estes caracteristicos.

E' conveniente fazer que a face trazeira da aza auxiliar (ou a parte da aza principal que forma a parede deanteira da fenda) termine mais ou menos na mesma altura acima da corda da aza principal que o ponto mais alto da curvatura da referida aza.

Uma aza póde, de accôrdo com esta invenção, ser construida ou guarnecida de uma série de azas auxiliares, collocadas na sua parte anterior, umas por traz das outras. nesse caso, é conveniente que a fenda formada entre a aza auxiliar deanteira e a aza auxiliar seguinte tenha uma dimensão maior, na direcção do movimento da aza atravez do ar, do que a proxima fenda, de modo que a fenda deanteira apresente aberturas maiores nas superficies superior e inferior da aza e de modo que a proxima fenda tenha aberturas [illegible]

No desempenho da nossa invenção, a fenda formada entre a aza auxiliar e a aza principal tem a sua abertura sobre a superficie superior da aza a uma pequena distancia para traz da sua abertura sobre a superficie inferior e geralmente a dimensão da abertura da fenda sobre a superficie superior da aza, na direcção da linha do vôo, é maior do que a da abertura sobre a superficie inferior.

As paredes da fenda ou das fendas, considerando-se uma secção da aza, são de preferencia [illegible] para traz, da abertura inferior para a abertura superior: a consideração pratica da construcção é que o ar que passa atravez da fenda deve ser dirigido com a menor alteração possivel na sua direcção, a partir da superficie inferior onde ha pressão, para a superficie superior onde ha aspiração.

Nós achamos que construindo-se a aza com uma fenda ou uma série de fendas como acima se mencionou, póde-se obter um coefficiente de força ascensional grandemente augmentado, quando a referida aza for inclinada a angulos consideraveis relativamente ao ar, atravez do qual ella se move. Por meio desta construcção, nós estamos habilitados a usar uma aza de pequena curvatura do typo que possue uma alta razão de força ascensional, e, ao mesmo tempo, a obter as vantagens de uma aza de alta curvatura, por exemplo em uma machina para o transporte de grandes pesos, sem as desvantagens dessa aza de grande curvatura a que acima nos referimos.

A invenção proporciona tambem um dispositivo por meio do qual a fenda ou as fendas formadas entre as azas auxiliares e a aza principal podem ser mechanicamente fechadas ou abertas, em todo ou em parte, durante o vôo, á vontade do aviador; isto é especialmente vantajoso quando applicado a uma machina de serviço pesado, em que, devido á alta velocidade de aterrissagem, obtem-se grande vantagem de se reduzir esta velocidade pela abertura das fendas, sendo estas fechadas em outras occasiões.

Deve se entender que, quando as fendas forem permanentemente abertas, a aza resultante se adapta para uma machina que deve transportar grandes pesos, ao passo que, antes dessa invenção, essa machina deveria ter uma aza de grande curvatura com as suas desvantagens inherentes; a fenda [illegible] que a aza esteja em angulos [illegible] relativamente ao ar através do qual ella se move e que ella conserve a força ascensional, mesmo quando ella estiver [illegible]

[illegible] uma velocidade menor do que a que foi até [illegible] possivel.

Quando se deseja construir uma aza de [illegible] a fenda ou as fendas formadas entre [illegible] auxiliares e a aza principal [illegible] fechadas á vontade as azas auxiliares [illegible] e construidas de modo que ellas possam [illegible] as outras [illegible] com a aza principal, como [illegible] da aza auxiliar á aza principal [illegible] podem-se empregar outros meios para o fechamento das fendas quando fôr [illegible] a invenção não se limita aos detalhes mechanicos do dispositivo pelo qual se [illegible] fechamento [illegible] deve ser tal que as fendas de [illegible] da linha central longitudinal da machina possam ser fechadas ao mesmo [illegible].

A invenção será agora descripta com referencia aos exemplos de construcção, indicados nos desenhos annexos.

A fig. 1 mostra, em schema, a secção de uma aza com uma unica fenda, comprehendida entre uma parte dianteira ou aza auxiliar e uma parte traseira ou aza principal, o [illegible] da referida fenda estendendo-se por toda a aza, em uma direcção transversa ao seu movimento através do ar. A fig. 2 é uma [illegible] semelhante, mostrando uma série de [illegible], de accôrdo com esta invenção.

As figs. de 3 a 7 mostram um exemplo de construcção da invenção em que a aza auxiliar está articuladamente ligada á aza principal, de modo que a fenda possa ser fechada ou aberta, e mostram tambem um exemplo do dispositivo por meio do qual se póde effectuar a abertura ou o fechamento da fenda, á vontade do aviador, durante o vôo.

A fig. 3 é um alçado em córte de uma parte [illegible] mostrando a aza auxiliar articulada [illegible] na posição em que a fenda [illegible] aberta; a fig. 4 é uma planta da mesma; [illegible] 5 é [illegible] em córte, mostrando a [illegible] auxiliar articuladamente ligada [illegible] em que a fenda está fechada. A fig. 6 é [illegible] de um aeroplano construido com [illegible] articuladas, como nas figs. 3 [illegible] 7 illustra um dispositivo por meio [illegible] a aza auxiliar póde ser movida do [illegible] que a fenda possa ser fechada ou aberta, [illegible] vontade, pelo aviador.

[illegible] da fig. 1 mostra uma secção [illegible] uma abertura ou fenda 1 [illegible] entre a aza auxiliar 2 o [illegible] 3 nesta ultima aza, 3 e 4 re[illegible] as nervuras, ou o seu equivalente; [illegible] tem uma fenda ou abertura 1, formada entre a parte dianteira 2 e uma parte [illegible] principal 3, sendo evidente que a [illegible] póde ser construida solidariamente com a aza principal 3, ou póde ser [illegible] separadamente e ser convenientemente ligada á aza principal 3.

A [illegible] 1, assim formada, está collocada [illegible] da parte arredondada ou dianteira da secção da aza e o seu comprimento estende-se por toda a aza, em uma direcção transversal á linha do vôo.

A parte arredondada da aza auxiliar 2 está collocada approximadamente no nivel da [illegible] da aza principal 3 e tambem a aza auxiliar está disposta com um angulo de incidencia menor do que o angulo de [illegible] da aza principal, de modo a encobrir a parte dianteira desta ultima. A fenda 1 é formada de modo que a abertura, na [illegible] superior da aza, está a uma pequena distancia para traz da abertura da fenda [illegible] a superficie inferior; a fenda 1 da superficie inferior tem uma dimensão maior na [illegible] vôo do que a mesma fenda [illegible] superior.

Na fig. 2 a secção está indicada com duas azas auxiliares 2, 2x que formam, com a aza principal 3, duas fendas 1 e 1x, que vão de lado a lado da aza; a fenda 1x estende-se parallelamente á fenda 1, e esta ultima fenda 1 tem uma dimensão maior na direcção do vôo do que a fenda 1x.

Afim de explicar completamente um exemplo de um dispositivo por meio do qual se póde levar a effeito a invenção, no que se refere á operação para abrir e fechar a fenda ou as fendas á vontade do aviador, vamos referir agora á construcção indicada nas figs. de 3 a 7.

Referindo-se especialmente ás figs. 3, 4 e 5, vê-se que a aza auxiliar 2 é levada pelos braços 7, cujas extremidades traseiras no [illegible] convenientemente articuladas sobre as cavilhas substancialmente verticaes 8, levadas pela nervura dianteira 3 da aza principal 5, emquanto que as extremidades dianteiras dos braços 7 levam, por meio de cavilhas substancialmente verticaes 6, as azas auxiliares 2; referindo-se á fig. 4, póde-se observar que, quando os braços 7, que formam uma série que são parallelos uns aos outros, estiverem alinhados com a direcção do vôo, a aza auxiliar 2 estará distanciada da aza principal 3, e a parte arredondada da aza auxiliar estará approximadamente no nivel da aza principal e disposta com um angulo menor de incidencia do que o da aza principal. Póde-se observar tambem que a fenda 1 tem a sua abertura inferior com uma dimensão maior na direcção do vôo do que a sua abertura superior, e ainda que a abertura inferior está adeante da abertura superior e que as paredes da fenda são encurvadas para [illegible].

Póde-se mencionar que a aza auxiliar 2 está recortada a 9, fig. 4, e a parte dianteira da aza principal 3 está recortada a 0, fig. 4 para permittir o movimento angular dos braços 7. Póde-se comprehender facilmente que, collocando-se os braços 7 a um angulo, como se indica pelas linhas ponteadas a 11, fig. 4, a aza auxiliar 2 será fechada sobre a parte dianteira da aza principal 5, como se mostra na fig. 5, emquanto que, na posição indicada nas figs. 3 e 4, a fenda 1 está aberta; a aza auxiliar 2 póde ser assim regulada relativamente á aza principal, de um modo semelhante á regulação das reguas parallelas.

Podem-se adoptar dispositivos de differentes construcções, por meio dos quaes o aviador póde effectuar a abertura ou o fechamento das fendas; no exemplo indicado nas figs. 6 e 7, applicado á construcção descripta com referencia ás figs. 3, 4 e 5, a machina é guarnecida de uma alavanca de mão 12 ao alcance do aviador, em a posição da qual é segurada por um sector 13, no modo bem conhecido; a alavanca 12 é fixa a um veio 14 que, no exemplo illustrado na fig. 6, tem fixos, nas suas extremidades, os carretos conicos 15.

Na construcção indicada na fig. 6, a aza auxiliar 12 está dividida pelo seu centro em duas partes que, quando movidas para a sua posição de fechamento, se approximam uma da outra, na sua divisão central.

Cada carreto conico 15 [illegible] se com uma roda conica 16 fixa sob e um veio 17, cujas extremidades superior e inferior fazem uma ligação rigida com os braços 7 da aza auxiliar 2, nas adjacencias da linha central longitudinal da machina e formam as cavilhas verticaes de articulação dos referidos braços 7.

Por meio desta disposição e considerando-se uma machina biplana, indicada na figura 7, as azas auxiliares 2 da aza principal superior e da aza principal inferior serão operadas o [illegible] pelo aviador, pelo [illegible].

E' evidente que, para se obter a uniformidade do movimento entre as azas auxiliares 2 das azas principaes superior e inferior, os braços 7 dessas azas podem ser ligados [illegible] outros por meio de veios verticaes indicados a 18, figura 6.

Em resumo, reivindicamos como pontos característicos constitutivos da presente invenção o seguinte:

1. Aeroplanos cujas azas são construidas com pequenas azas auxiliares, collocadas adeante das azas principaes, por meio [illegible] destas ultimas, afim de produzir uma fenda communicativamente [illegible], ou o seu equivalente, que se estenda [illegible] toda a aza, em uma direcção transversal á linha do vôo, as referidas azas auxiliares [illegible] a sua parte arredondada e dianteira [illegible] mais ou menos no nivel da parte dianteira da aza principal, e tem um angulo de incidencia menor do que o angulo de incidencia da aza principal, de modo a encobrir a parte [illegible] teira de ta ultima.

2. Aeroplanos construidos de accordo com a reivindicação 1, cujas azas auxiliares são construidas de modo que a sua borda [illegible] está approximadamente no mesmo [illegible] acima da borda da aza principal, que o [illegible] mais alto da curvatura da referida aza principal.

3. Aeroplanos construidos de accordo com qualquer uma das reivindicações precedentes, cuja aza auxiliar está collocada relativamente á aza principal de modo que a fenda, formada entre as duas peças, tem a sua abertura sobre a superficie superior da aza a uma pequena distancia para traz da sua abertura sobre a superficie inferior da aza.

4. um aeroplano construido de accordo com qualquer uma das reivindicações precedentes, cujas azas auxiliar e principal [illegible] construidas de modo que a fenda, formada entre ellas, tem a sua abertura [illegible] lado inferior da aza com uma largura maior [illegible] que a da sua abertura sobre o lado superior da aza.

5. um aeroplano construido de accôrdo com qualquer uma das reivindicações precedentes, em que as paredes de cada fenda [illegible] vadas para traz, da abertura inferior [illegible] abertura superior, de modo a dirigir [illegible] passa pela fenda com a menor alteração possivel, da superficie inferior onde ha [illegible] para a superficie superior onde ha [illegible].

6. um aeroplano, em que [illegible] struidas com uma serie de [illegible] equivalentes formadas e [illegible] com qualquer uma das reivindicações [illegible] que se dispõem umas por traz [illegible].

7. um aeroplano construido de [illegible] a reivindicação 6, em que [illegible] deanteira com dimensões me[illegible] das fendas seguintes, como se descreveu.

8. um aeroplano construido de accordo com qualquer uma das reivindicações precedentes, em que ha um dispositivo por meio do qual se podem fechar [illegible] ridas fendas.

9. um aeroplano construido de accordo com a reivindicação 8, em que [illegible] nismo collocado ao alcance do aviador [illegible] póde ser operado por elle, por [illegible] as referidas fendas po[illegible] abertas parcial ou totalmente, [illegible] cessario durante o vôo.

10. um aeroplano construido [illegible] com as reivindicações [illegible] auxiliares que formam [illegible] fendas são ligadas ás [illegible] meio de ligações a[illegible] modo que as azas au[illegible] parallelamente ás azas pr[illegible] se approximar ou se [illegible] abrir ou fechar, parcial [illegible] as referidas fendas.

11, um aeroplano em que a construcção especial das azas é feita substancialmente como se descreveu com referencia ás figs. 1 e 2 dos desenhos annexos.

12, um aeroplano em que a construcção especial das secções das azas é feita substancialmente como se descreveu com referencia á fig. 3 dos desenhos annexos.

13, um aeroplano em que a construcção e a combinação das partes são feitas substancialmente como se descreveu com referencia ás figs. de 3 a 7 dos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1920.— *Pedro Americo Werneck.* (6.134(

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Departamento Nacional de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, estão convidados a comparecer amanhã, 12 de novembro, ás 13 horas e no edificio annexo da Faculdade de Medicina, afim de prestarem a respectiva prova pratico oral os seguintes candidatos ao concurso para preenchimento de cinco logares de medicos assistentes da 5ª secção de Fiscalização de Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia:

Turma effectiva

Dr. Sebastião Pereira Brasil.
Dr. Luiz Jorge Carvalhal.
Dr. Amadeu da Silva Filho.
Dr. Antonio [illegible]

Turma [illegible]

Dr. Mario [illegible]
Dr. Oswaldo de Lima Franco de Mello.
Dr. Polyanna Gouvêa.
Dr. Sebastião Duarte de Barros.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica 11 de novembro de 1921.— *Octavio C. Pinto Guedes,* sub-secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director [illegible] que, de accôrdo com o art. 774 e seus paragraphos do Regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria no dia 21 do corrente mez, ás 13 horas o predio e barracões existentes na rua General Pedro n. 44, ficando pelo presente edital citados para comparecerem a ella querendo, o proprietario do referido predio e barracões ou seu representante legal e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 11 de novembro de 1921. — *Joaquim Vidal,* secretario. (.

Inspectoria de Fiscalisação de Generos Alimenticios

LABORATORIO BROMATOLOGICO

De ordem do Sr. Dr. inspector da Fiscalização de Generos Alimenticios, faço publico que serão chamados no dia 16 do corrente ás 13 horas, afim de prestarem as provas de habilitação para os logares de ajudantes contractados, do Laboratorio Bromatologico, os seguintes candidatos:

Abelardo Barroso Pacheco.
André de Albuquerque Filho.
Alberto Azambuja Lacerda.
Deodoro Godoy Tavares.
D. Ilda de Oliveira Ramos.
Joaquim Ramos Brandão.
D. Luiza de Albuquerque Saraiva.

Secretaria da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, 7 de novembro de 1921. — *Raymundo Hasterno,* 2º official. Visto. — Dr. *Alberto da Cunha,* inspector.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimada a ex-agente do Correio de S. José de Bella Vista, no Estado de S. Paulo, Maria Candida de Sampaio, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 198800, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 21 de abril de 1909 a 6 de março de 1910, sob pena de revelia.

3ª Directoria do Tribunal de Contas, 4 de novembro de 1921.— O director, *Francisco José Pereira d'Oliveira.* (.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimada a ex-agente do correio em «Aguas Claras», no Estado do Rio de Janeiro, Alzina Dominques, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento relativamente ao alcance de 438178, verificado no processo de tomada de suas contas, referentes ao periodo de 14 de fevereiro de 1903 a 17 de outubro de 1908; sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 3 de novembro de 1921 —O director. *Francisco José Pereira de Oliveira.* (.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do correio de Valença, no Estado da Bahia, Innocencio Castello de Cunha, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento relativamente ao alcance de [illegible], verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 1 de junho de 1890 a 3 de junho de 1895 sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 1 de novembro de 1921.—O director *Francisco José Pereira d'Oliveira.* (.

Directoria de Estatistica Commercial

De ordem do Sr. director e em cumprimento do disposto no artigo 98 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro do anno vigente, faço publico que o Sr. Celeste Teixeira Lima, estabelecido com a typographia *Revista dos Tribunaes* á rua do Carmo n. 35, se propoz a fazer a impressão e brochura de 2.000 boletins de 142 paginas, no prazo de 15 dias, relativo a janeiro e março de 1920-1921, pela quantia de 3: 245, e, pela mesma importancia, em igual prazo, 2.000 boletins de janeiro a junho dos mesmos exercicios, encommendas essas que serão dadas ao cita o proponente si, no espaço de 10 dias, a contar desta data, não apparecer outra pessoa que se proponha a executar esse trabalho em melhores condições.

Directoria de Estatistica Commercial, 5 de novembro de 1921 — *Adolpho Oscar do Amaral Ornellas,* 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMMISSÃO FISCAL DA APPLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPREZAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. inspector da Alfandega, intimo o Sr. capitão Guilherme W. da Silva, proprietario do periodico *A Semana,* a vir dentro do prazo de 30 dias comprovar a applicação dada a trinta e um mil cento e noventa e nove (31.199) kilos de papel assignado despachados livre de direitos em 1917, sob pena de correr á revelia o respectivo processo de cobrança executiva dos respectivos direitos.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1921. — *Luiz Vicente de Affonseca,* fiscal.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de um pequeno volume que se presume conter mercadorias sujeitas a direitos, aqui havido em poder de um individuo, quando este desembarcou das escadas do vapor hollandez *Limburgia,* entrado em 10 de novembro corrente pelo ajudante do guarda-mór Aquiles Nunes Pires, auxiliado pelos officiaes aduaneiros Antonio Miranda de Oliveira, Aparicio de Castro Leal, Torquato Francisco de Souza e Roberto Saldanha da Gama, bem como os marinheiros Lindolpho Pereira Ramos e os agentes da Policia Maritima, Ernani Macedo e Angelo Sodré, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem do seu direito, no processo sobre tal occorrencia instaurado nesta repartição.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1921.— O 3º escripturario, *Paulo Emilio de Oliveira.*

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, juro annual de 5 %, papel, valor nominal de 1:000$ cada uma, numeros 359.981, 360.049 a 360.054, 271.594 a 271.595, 503.596, 206.685 a 206.692, 337.330 a 359.623, 369.850, 350.853, 338.948 e 296.739 a 296.741; do valor nominal de 500$, cada uma, ns. 1.480, 1.932 e 2.338, e do valor nominal de 200$, cada uma, ns. 6.164, 6.165, 5.255, 5.234 e 5.235, pertencentes a Gabriel Villela de Andrade, casado, brasileiro; vão ser expedidos novos titulos se, dentro do prazo de cinco dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 11 de novembro de 1921.— O inspector, [illegible] Gomes Galvão.

Inspectoria de Seguros

Tendo a Forsikrings Aktieselskabet Norsk, Atlas, com séde em Christiania, Noruega, autorizada pelo decreto n. 13.650, de 18 de junho de 1919 a funccionar no Brasil em seguros maritimos e terrestres, requerido o levantamento do deposito de 200:000$, feito no Thesouro Nacional em garantia de suas operações, por ter sido cassada pelo decreto n. 14.836, de 24 de maio de 1921 a autorização para funccionar no Brasil, [illegible] do Sr. inspector de seguros se faz [illegible] presente a todos os interessados [illegible] quer reclamações que tenham [illegible] tra o mesmo levantamento [illegible] rentadas nesta [illegible] toria de Seguros [illegible] que funcciona na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, dentro do prazo de 60 dias, a contar da publicação do presente [illegible].

Inspectoria de Seguros, 15 de setembro 1921.— *Se[illegible]*, fiscal de seguros, [illegible].— Visto. *Paulino de Souza*, inspector [illegible].

Fazenda Nacional de Santa Cruz

De ordem do Sr. director, faço publico, pelo presente edital de 30 dias, a contar desta data, que foi requerido por José Ribeiro de Carvalho, o aforamento de 44 metros de terreno alagadiço, desmembrado do lote n. 24, da rua Araujo, em Santa Cruz, confrontando ao Norte e a Noroeste a rua Duque de Caxias e o lote n. 24. Beira rua Araujo requerido por Carlos [illegible] a Este com [illegible] por Antonio da Silva e ao sul com a rua Araujo.

Existindo no mesmo terreno bemfeitorias, [illegible] consideradas todos aquelles que forem contrarios a esse aforamento a apresentar protestos nesta Directoria, com documentos que comprovem suas allegações, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste no *Diario Official*, findo o qual nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como fôr de direito.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 19 de outubro de 1921.— O sub-director, *Audelino Corrêa*. (S.752) (*

Ministerio da Marinha

[illegible]

TERCEIRA SECÇÃO — FARDAMENTO

De ordem do Sr. contra-almirante, director, previne-se ás Sras. costureiras matriculadas na Quinta Categoria, que no sabbado, 12 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1921.— *Mario de Saldanha*, capitão [illegible].

[illegible]toria de Fazenda e Fiscalização

CONCURSO PARA SUB-COMMISSARIOS

Relação dos candidatos que foram habilitados e classificados de accôrdo com as medias obtidas no concurso para sub-commissario de Armada, obedecendo-se a seguinte ordem:

	Nomes	Medias
1.	Antonio Valença de Mello.......	1[illegible]
2.	Antonio M[illegible] Carvalho da Silva	13.[illegible]
3.	[illegible]	1[illegible]
[illegible]	[illegible]	11.43
[illegible]	Antonio Gonçalves	10.3
6.	Romualdo M[illegible] Bourguignon......	10.[illegible]
[illegible]	Roberto Domingos Machado......	[illegible]
[illegible]	[illegible]	9.[illegible]
[illegible]	Anthenor Lopes Penna.........	9.[illegible]
[illegible]	Agenorildo Augusto de Abreu e Silva	9.33
[illegible]	Casimiro Lopes Gama.............	9.19
12.	Aristoteles de Souza Pinheiro......	9.1[illegible]
13.	Antonio Gama e Silva..........	8.96

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, 10 de novembro de 1921.— O secretario, *Luiz Er[illegible]to A. Ferreira*, primeiro tenente commissario. (*

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 68

Brasil — Districto Federal — Bahia de Guanabara

Signal luminoso da hora

De ordem do Sr. vice-almirante Americo Brasilio Silvado, superintendente, de [illegible] faz-se aos navegantes que, do dia [illegible] do corrente em diante, será dado pelo Superintendencia de Navegação o signal de 12 horas, tempo legal, por meio da queima de uma carga de magnesio, no interior da torre central, do edificio da Ilha Fiscal, no momento de se [illegible] o [illegible] NW, na [illegible] dita torre cinco minutos antes das 12 horas, como fez publico o aviso aos navegantes n. 50 do anno corrente.

Quando falhar, por qualquer motivo, a queima do magnesio ás 12 horas precisas, o [illegible] será içado, para [illegible] de novo e bruscamente 15 minutos exactos, depois de 12 horas, quando se tornará a fazer a queima de outra carga de magnesio produzindo um novo relampago.

Directoria de Hydrographia, Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1921.— *Alvaro Nunes de Carvalho*, capitão de mar e guerra, director.

Nota — Uma cópia do autographo do aviso supra foi enviada nesta data ás seguintes companhias: Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, Costeira, Commercio e Navegação e Lloyd Nacional.

Ministerio da Guerra

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

[illegible] DISTRICTO—ILHAS

[illegible]

Junta de Alistamento e Sorteio Militar— Tendo o Sr. general chefe do Serviço de Recrutamento Militar, prorogado o prazo para a apresentação dos sorteados da 1ª chamada até 30 de novembro, convido os sorteados que ainda não se apresentaram a fazel-o até a referida data de 30 de novembro a esta junta, com séde na ilha do Bom Jesus, das 11 horas ás 15, todos os dias uteis, afim de receberem o certificado de apresentação e serem encaminhados á 1ª Circumscripção da 1ª Região, no Quartel General.

Ilha do Bom Jesus, 10 de novembro de 1921.— 2º tenente *Fernando Antonio Vieira de Souza*, presidente da junta.

Primeira chamada

Sorteados que ainda não se apresentaram: Antonio de Siqueira, branco, filho de [illegible] Rosa, morador no Galeão, [illegible] Costa, Manoel Vaz, Joaquim Moraes, José Souza, Eurydes Benevente dos Santos [illegible], Ernesto de Carvalho, filho [illegible] Filisberto de Carvalho e de Christiana [illegible] Luiza, ilha do Governador, praia do [illegible] Jorge Ponente e Euclides de Sant'Anna, filho de José de Sant'Anna e Isolina da [illegible]ceição.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO MUNICIPIO DE IRAJÁ

Edital de convocação de so[illegible] 1ª chamada

Classe de 1900

O capitão José Alexan[illegible] presidente da junta do 20º municipio de Irajá, etc.:

Faz saber que tendo sido prorogado o prazo para apresentação da 1ª chamada, conforme co[illegible] so n. 217, de 27 de outubro [illegible] Exmo. Sr. ministro da Guerra, os cidadãos constantes da relação transcripta se apresentarem a esta [illegible] a Villa Proletaria Marechal [illegible] até o dia 30 de novembro [illegible] de receberem o certificado d[illegible] ficação. [illegible]

Os que não se apresentarem [illegible] da ficação sujeitos ás penas [illegible] e das nos regulamentos militares [illegible] digo Penal do Exercito.

Rio de Janeiro, 10 de n[illegible] 1921.

Numero de ordem — Alis[illegible] Sorteado — Nomes e fil[illegible]

1. 239. 2. Julio Aug[illegible] filho de [illegible] ria da [illegible]
2. [illegible] 3. Moacyr [illegible] mes de [illegible]
[illegible] 6. Antenor [illegible] de S[illegible]
[illegible] Alfredo de A[illegible] filho [illegible] de Almeida.
[illegible] Lemaso [illegible] Santos, filho de [illegible]
[illegible] [illegible] João da [illegible] Fon[illegible]
[illegible] Raphael [illegible] Lopes [illegible]
[illegible] 183. 10. José Cruz, [illegible] Caldeiro.
[illegible] 343. 18. Vicente [illegible] nandes, filho [illegible]
[illegible] 65. Lu[illegible]
[illegible] 9. 21.
[illegible] 99. 27.

14. 5. 30. Agostinho Pinto da Motta, filho de José Pinto da Motta.
15. 302. 31. Oswaldo Thomaz de Aquino, filho de Ireno Thomaz Aquino.
16. 165. 32. Gregorio de Freitas Souza, filho de Antonio Benedicto de Souza.
17. 203. 33. Manoel de Azevedo, filho de Basilio de Azevedo.
18. 209. 34. João Pinto.
19. 198. 35. José Teixeira de Moraes, filho de Maria Luiza do Nascimento.
20. 32. 36. Antonio de Souza, filho de José de Souza.
21. 36. 37. Angelo Alessi, filho de Moysés Alessi.
22. 155. 39. Francelino José Ignacio, filho de João Ignacio.
23. 171. 41. Homero Rodrigues Gomes, filho de João Rodrigues Gomes.
24. 265. 43. Manoel Hermenegildo da Paixão, filho de Ambrozina Felicia Barbosa.
25. 180. 44. José Francisco Dias, filho de José Francisco Dias.
26. 314. 45. Pedro Thomé Ferreira Filho, filho de Pedro Thomé Ferreira.
28. 191. 48. José Borges da Fonseca, filho de Manoel Gaynardo de Oliveira.
29. 140. 49. Francisco Sanches, filho de Francisco de Paula Oliveira.
30. 17. 50. Alcides Matheus da Rosa, filho de Alexandrino Matheus da Rosa.
31. 200. 51. Manoel José Gonçalves Pereira, filho de José Gonçalves Pereira.
32. 37. 52. [illegible], filho de Martim Martinez.
34. 207. 54. Manoel Izidoro dos Santos.
35. 234. 55. [illegible] Dias Junior, filho de Theodora Maria da Conceição.
36. 93. 56. Benedicto [illegible] da Costa filho de Francisco Fernandes da Costa.
37. 133. 57. Edevaldo José Albino, filho de Martinho José Albino.
38. 4. 58. Arnaldo Brasil da Silva, filho de Leopoldo [illegible] da Silva.
39. 108. 59. Gabrielle Gonçalves, filho de Pedro Gonçalves da Paixão.
[illegible]. 62. Agnello Siqueira.
42. 45. 63. Arnaldo Alves, filho de Antonio Avelino.
43. 240. 64. Julio Coelho de Miranda, filho de Geraldo Francisco de Miranda.
44. 131. 65. Eusebio Gonçalves de Andrade Silva, filho de Sebastião Ferreira Drummond.
45. 259. 66. Manoel Coelho de Barros, filho de Carolina Candida.
46. 120. 68. Eduardo Soares de Souza, filho de Seraphim Soares de Paula.
47. 310. 70. Paulo Teixeira Junior, filho de José Teixeira Junior.
48. 51. 72. Antonio Ramos dos Santos, filho de Benjamin Ramos dos Santos.

Primeira Região Militar

2º MUNICIPIO (SANTA RITA)

Edital de convocação de sorteados

O capitão do Exercito de 2ª linha, Manoel Oscar Monteiro Torres, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber que, tendo sido prorogado até o dia 30 de novembro do corrente anno, o prazo de apresentação dos conscriptos da classe de 1900, sorteados para o serviço do Exercito, reunidos em 1ª convocação e constantes da relação abaixo, desta junta até aquella data, das 11 ás 15 horas, além de receberem o certificado de apresentação para incorporação no corrente anno, ficando declarados insubmissos e sujeitos ás penalidades dos regulamentos militares, os que deixarem de cumprir com as obrigações acima. E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será publicado e affixado na séde desta junta. — *João Corrêa Bittencourt*, 2º tenente. — *Randolpho Pacheco Dantas*, representante do prefeito do Districto Federal.

Junta Permanente de Alistamento Militar do 2º municipio, rua Conselheiro Saraiva n. 22, (Archivo da Marinha), em 11 de novembro de 1921. — *Manoel Oscar Monteiro Torres*, capitão-presidente.

Numero de ordem de alistamento — Sorteio

307. 3. Emanoel Coutinho.
192. 5. Arthur Alves Mourão.
391. 6. Gremano Corrêa Pinto.
812. 7. Raul Leivas Barcellos.
692. 9. Manoel Teixeira.
512. 10. Joaquim Peçanha.
810. 11. Raphael Elias.
855. 17. Vicente Bazilio.
196. 18. Arthur Dias Costa.
601. 27. José da Silva Ramalho.
701. 28. Mario de Barros.
292. 29. Edilberto Loanne Moreira.
755. 30. Olympio Ferreira.
858. 31. Santos Amoro.
553. 34. José Antonio de Sá.
257. 36. Carlos de Carvalho.
325. 37. Moysés Affonso Silva.
359. 39. Fernando Joaquim Pereira.
652. 42. Lucindo Antonio Silva.
462. 44. João Baptistista da Costa Saldanha.
532. 45. Jose Alves da Silva.
30. 46. Albino José Gonçalves.
772. 48. Oswaldo do Nascimento.
412. 49. Henrique Provenzano.
363. 50. Francisco José Ayres.
485. 51. João Jovem.
583. 53. José Malmas.
635. 55. Lauro Ferreira Lobo.
316. 57. Ernesto Joaquim da Silva.
362. 58. Feliciano Sacramento.
650. 59. Manoel Correa de Mello.
60. 61. Manoel Gonçalves Ceedho.
444. 63. Jayme Lobato Koeller.
281. 63. Dorival da Silva Paz.
187. 64. Arnaldo do Nascimento.
86. 66. Antenor Borba.
416. 67. Hilario Rodrigues Fontes.
61. 68. Alvaro Pereira dos Santos.
721. 70. Moacyr Andrade.
557. 72. José Fortes Junior.
41. 73. Alfredo Baptista Almeida.
304. 76. Eduardo Praça.
595. 78. José Rodrigues Pereira.
84. 79. Annibal Francisco Graviel.
489. 81. João Motta da Cunha.
136. 82. Antonio Lopes Cecilio.
1. 84. Abel Estevão.
160. 85. Antonio Vidal.
294. 86. Edgard Baptista Lopes.
544. 88. José Ruiz de Araujo.
560. 89. João Ventura.
75. 90. Americo Rocha.
139. 92. Antonio Manoel.
132. 93. Antonio José dos Reis.
263. 95. Clarindo Velloso.
601. 96. José de Souza.
432. 97. Ildefonso José Delgado.
198. 98. Arthur Nascimento.
645. 99. Lyassio Silva.
400. 101. Henrique Baptista Ramos.
397. 104. Guilherme Baptista Linhares.
292. 105. Duarte Lopes da Silva.
759. 106. Onofre Francisco Fernandes.
600. 108. Jose da Silva.
87. 109. Antenor Cantuaria Allevato.
189. 110. Arnaldo Pacheco.
46. 111. Alfredo dos Santos.
804. 113. Prudencio Vidal Rodrigues.
59. 115. Alvaro de Leoms.
143. 116. Antonio de Oliveira Dornes.
387. 117. Gaudencio Marcos da Silva.
460. 118. João de Azevedo Ferreira.
684. 120. Manoel dos Santos.
420. 125. Honor Franco.
455. 129. João Anastacio Lopes.
764. 130. Oscar Pereira Ramos.
324. 131. Eugenio Pereira do Nascimento.
858. 152. Socrates Ribeiro.
458. 134. João Assis Moreira.
735. 135. Norguero Capelli.
154. 136. Antonio Rodrigues.
857. 137. Sir Alves.
290. 138. Dominxos Peres y Gonçalez.
610. 139. José Villar Ucha.
599. 141. José Saraiva.
325. 142. Felippe Pedro Alexandrino.
409. 144. Henrique Figueiredo.
864. 145. Theodoro Reimer.
549. 146. José Coutinho Moreira.
471. 151. João Esteves Vasques.
94. 153. Antonio de Araujo Silva.
28. 156. Albino Gomes.
51. 157. Alcamiro de Oliveira Passos.
156. 159. Antonio dos Santos.
442. 162. Jayme Corrêa Pinto.
630. 164. Lino Faria Carvalho.
827. 165. Reynaldo Jorge Arantes.
168. 166. Arlindo Francisco dos Reis.
841. 168. Walgomar Machado.
63. 169. Alvaro Rodrigues.
3. 170. Abel Telles de Lemos.
506. 171. Joaquim Gonçalves.
350. 172. Francisco Cardoso.
561. 175. José Francisco Moreira Junior.
746. 176. Octavio Placido Teixeira.
155. 177. Antonio Rodrigues de Azevedo.
280. 178. Dionysio Esteves Cunha.
361. 179. Francisco da Granda.
166. 180. Arlindo da Costa Santiago.
874. 181. Vento Fernandes Arco.
49. 183. Allan Cardel.
185. 184. Arnaldo Magalhães.
629. 185. Leonoldo Augusto de Cespes.
855. 188. Raul Silva.
114. 189. Antonio Felippe.
842. 192. Sebastião Ferraz.
517. 194. Joaquim Tabera.
708. 196. Pedro Paulo Tacios.
838. 197. Seraphim Ferreira.
23. 200. Alberto Fonseca.
835. 201. Sebastião da Silva.
180. 202. Armindo Lopes.
543. 203. José Burlamaqui Auto de Abreu.
24. 205. Alberto Lauria.
233. 207. Felinto Esteves.
17. 208. Agostinho Fernandes Pereira.
756. 209. Olympio Luiza da Costa.
413. 210. Herminio Moreira Gomes.
901. 211. Zambo José.

[illegible]

desvenhura.

Eduard Fenze.

[illegible]

Balthazar Gavinda.

Thomaz Pinto da Motta.

Casemiro Ferreira Ramos.

[illegible] meida.

Roberto Francisco Goulart.

[illegible]

Germano Gonçalves.

Lauriano Lopes.

José Peres dos Santos.

[illegible]

Luiz Valandeta Paes.

[illegible]

[illegible] Polvora sem Fumaça [illegible]

[illegible] ao presidente do conselho administrativo [illegible]

[illegible] ter depositado no cofre do conselho administrativo [illegible]

Os artigos de fornecimento da presente proposta deverão ser entregues no prazo maximo de 24 horas após a entrega dos pedidos parciaes.

No caso de igualdade de preço entre duas propostas, será preferida a do licitante que [illegible] preferencia a do proponente que já estiver fornecendo, [illegible] decidindo-se á sorte si não tiver [illegible]

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem [illegible] proposta mais barata.

Não serão recebidas as propostas cujos preços excedam os da base abaixo.

[illegible] quantidades de artigos mencionados na relação abaixo publicada e sim as de que necessitar, prevalecendo unicamente os preços de unidade e [illegible]

[illegible]

Os proponentes ficam sujeitos ás demais condições [illegible] regras e contractos publicados no boletim do Exercito n. 14, de 5 e no *Diario Official* de 6, tudo de janeiro de 19[illegible].

[illegible] dade e fornecidos na medida das necessidades [illegible] que forem apresentados nas quantidades [illegible]

Artigos de ferragem

8.000 kilogrammos de alfafa superior, kilo	$[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	$200
240 kilogrammos [illegible], kilo	$1[illegible]

Artigos de ferragem [illegible]

[illegible] jogos de ferraduras para cavallos, jogo	3$200
[illegible]	[illegible]
2.000 cravos para ferrar, milheiro	[illegible]
[illegible]	[illegible]
1 [illegible]	[illegible]

[illegible]

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

[illegible] curculo, relativamente ao alcance de [illegible] tomada de suas contas, referente ao periodo de 25 de junho de 1906 a [illegible] de outubro de 1909, sob pena de [illegible]

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921. — O [illegible]

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

[illegible] respondencia abaixo discriminada [illegible] de dezembro de [illegible] Thesouraria [illegible] 44 [illegible] afim de [illegible] das as formalidades [illegible]

Carta n. 1.621, de [illegible] para Gavino de Oliveira [illegible]

[illegible] clarado de 2$000 (dous mil réis) [illegible] roy, para Maria Dolores Na[illegible] Formiga, com o valor declarado de 10$000 (dez mil réis); carta n. 3.571, [illegible] Domingos Pirilio, em Cor[illegible] (cinco mil réis); carta n. [illegible] procedente de Nictheroy, para [illegible] Rosa Viveiros, no Maranhão, com o valor declarado de 5$000 (cinco mil réis); carta n. 9.727, proc[illegible] de Menezes, em V[illegible] carta n. 1.500, proce[illegible] (dez mil réis); carta n. [illegible] e vinte réis), em [illegible] carta n. 53, de [illegible] lor declarado de 100$[illegible] carta n. 4.018, de Nict[illegible] declarado de 100$[illegible] amostra n. 530 [illegible]

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TOROS DE MADEIRA DE LEI PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 48

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 28 do novembro de 1921, na Intendencia da Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Deposito Geral:

200 metros cubicos de tóros de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 10m,20, esquadria minima de 0m,40 × 0m,40, metro cubico, 239$000.

1.000 metros cubicos de tóros de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 5m,00, esquadria minima de 0m,50 × 0m,60 e maxima 1m,30 × 1m,30, metro cubico, 184$000.

400 metros cubicos de tóros de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 4m,00, esquadria minima de 0m,10 × 0m,40 e maxima de 1m,30 × 1m,30, metro cubico, 172$000.

200 metros cubicos de tóros de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 13m,20, esquadria minima de 0m,50 × 0m,50, metro cubico, 250$000.

200 metros cubicos de toros de cedro vermelho ou rosa, com o comprimento minimo de 5m,00, esquadria minima 0m,60 × 0m,60, podendo ser um terço desta quantidade de 4m,00 × 0m,40 × 0m,40, metro cubico, 166$000.

300 metros cubicos de vinhatico amarello, com o comprimento minimo de 5m,00, esquadria minima de 0m,50 × 0m,50 podendo ser um terço desta quantidade de 4m,00 × 0m,40 × 0m,40, metro cubico, 120$000.

100 metros cubicos de tóros de canella, com o comprimento minimo de 5m,00, esquadria minima de 0m,50 × 0m,50, metro cubico, [illegible].

30 metros cubicos de tóros de jequitibá rosa, com o comprimento minimo de 4m,00, esquadria minima de 0m,40 × 0m,40, metro cubico, 86$000.

15 metros cubicos de tóros de ipê tabaco, metro cubico, 86$000.

15 metros cubicos de tóros de garapa, metro cubico, 86$000.

15 metros cubicos de tóros de guarabú, metro cubico, 86$000.

15 metros cubicos de tóros de brauna, metro cubico, 86$000.

15 metros cubicos de tóros de jacarandá, metro cubico, 86$000.

15 metros cubicos de tóros de angelim, metro cubico, 86$000.

15 metros cubicos de tóros de cabiúna, metro cubico, 86$000.

15 metros cubicos de tóros de oleo vermelho, metro cubico [illegible] 86$000.

15 metros cubicos de toros de [illegible], metro cubico [illegible] [illegible].

15 metros cubicos de tóros de oleo [illegible], metro cubico, 86$000.

Deposito do Norte:

300 metros cubicos de tóros de peroba parda, de 4m,00 a 8m,00, esquadria minima de 0m,40 × 0m,40, metro cubico, 172$000.

60 metros cubicos de toros de peroba parda de 11m,00 a 14m,00 esquadria minima de 0m,40 × 0m,40, metro cubico, 238$000.

300 metros cubicos de tóros de peroba rasa de 4m,00 a 8m,00, esquadria minima de 0m,40 × 0m,40, metro cubico, 128$000.

400 metros cubicos de tóros de cedro de 4m,00 a 6m,00, esquadria minima de 0m,40 × 0m,40, metro cubico, 156$000.

Os preços marcados são os maximos.

Toda a madeira a entregar deverá ser em perfeito estado.

A entrega será na Intendencia ou em qualquer dos seguintes depositos: Barra, Portella, Valença, Entre-Rios, Palmyra, Lafayette, Sete Lagoas, Cachoeira e Norte.

Essa entrega será em prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto do Tribunal de Contas, em quantidades iguaes, taes que todo fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo de madeira em estado não perfeito, dará á Estrada o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a differença do preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de differença para mais em preço, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

A concurrencia versará sobre os preços em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o metro cubico das madeiras pedidas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas e devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, tambem separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre [illegible]

tação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços de varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas [illegible] caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagem não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de novembro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CIMENTO PARA A QUINTA DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 6

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 25 de novembro de 1921, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

[illegible].000 barricas de cimento de 150 kilogrammas cada uma, peso bruto, conforme caderno de encargos.

Preço maximo da barrica 25$000.

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretendem fornecer, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom, até [illegible] para a concurrencia.

Ficarão dispensados da apresentação de amostras e certificados os concurrentes que apresentarem propostas das marcas: Alpha, Atlas, Lehigh, Dova, Edison, White Brother's, Pyram de Knight Bevan, Mulon, Ancora, Bandeira Sueca, Aalborg e Zenith.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para barrica de cimento de 150 kilogrammas, peso bruto, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, direitos aduaneiros por conta desta e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer [illegible].

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, [illegible] que vigorar na vespera do dia [illegible].

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de [illegible] em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, ou as que corresponderem a amostras não acceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão [illegible] ás clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de outubro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPA DE LÃ E BRANCA DE ALGODÃO, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 7

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de novembro de 1921, na Intendencia desta Estrada na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

73.000 kilos de estopa de lã, maximo de kilo, 2$500.

153.000 kilos de estopa branca de algodão, maximo de kilo, 1$200.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para o kilo dos artigos pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

A entrega da estopa de lã será no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 60 dias.

A entrega da estopa branca de algodão será na Intendencia ou no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, todas as despezas por conta do fornecedor, inclusive direitos aduaneiros, devendo ser a mesma entregue [illegible] espaços de tempo successivos de [illegible], em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes, caso o fornecedor queira entregar maiores porções.

Todos os espaços de tempo serão contados a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo de artigo de qualidade inferior á da amostra apresentada, cabe á Estrada o direito de comprar, como lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a differença do preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, [illegible] entendimento da administração, [illegible] ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de differença [illegible] mais em preço, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

Os concurrentes deverão apresentar na Intendencia, até a hora marcada [illegible] concurrencia, amostras das [illegible] lã e algodão que pretenderem [illegible], afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 3:000$000, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na Thesouraria da Estrada, para garantir [illegible] contracto, caução que [illegible] cofres da mesma Estrada, [illegible] ponente preferido [illegible] seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução [illegible] Thesouraria desta Estrada [illegible] correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em [illegible] titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente [illegible]

...o Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceitação das amostras será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propóstas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras não acceitas, não serão abertas.

Depois de resolvido o julgamento da idoneidade dos proponentes e o das amostras que devem ser acceitas ou não, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios typos a serem fornecidos, assim como o de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão a formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

—— • ——

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 150.000 TONELADAS DE CARVÃO PARA LOCOMOTIVAS, CARDIFF OU AMERICANO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1922.

Segunda correcção do Edital de 19 de outubro de 1921

Concurrencia n. 3

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 14 de novembro de 1921, na Intendencia da Estrada, na [illegible] serão recebidas propostas para o fornecimento durante o 1º semestre de 1922, de 150.000 toneladas de 1.016 kilos, de carvão para locomotivas Cardiff ou americano, extrahido recentemente de minas approvadas pelo almirantado inglez como de 1ª classe, no caso de carvão Cardiff, e reconhecidas como de 1ª classe, no caso de carvão americano, sendo a entrega dentro de prazos successivos de 30 dias a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, em porções iguaes [illegible] que todo o fornecimento esteja completo [illegible] de junho de 1922.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, ou ouro esterlino, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a tonelada de 1.016 kilos [illegible] [illegible] direito, ao [illegible] da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para os effeitos da comparação dos preços entre o carvão das duas origens será determinado o preço da unidade calorifica de cada um.

Para comparação dos preços em libras esterlinas e dollars e verificação do preço maximo, servirá de base a taxa official, á vista, da vespera do dia marcado para a concurrencia.

A Estrada não acceitará as propostas cujos preços sejam superiores a $9,00 dollars, por tonelada de 1.016 kilos de carvão Cardiff e $8,40 dollars por igual tonelada de carvão americano.

As propostas devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, com os preços indicados em algarismos e confirmados por extenso, sem rasuras ou emendas, serão entregues em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 15:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida ou de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em dollars, ouro americano ou ouro esterlino, que o proponente offerecer para a tonelada de 1.016 kilos de carvão, entregue dentro dos vagões da Estrada, no cáes do Porto, nas condições indicadas na clausula V.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

As bases para o contracto são as seguintes:

I

Obriga-se o fornecedor a entregar, durante o 1º semestre de 1922, carvão de primeira qualidade, que deverá ter sido extrahido recentemente de minas de primeira classe, satisfazendo as seguintes condições:

Carvão Cardiff;
Agua 2 % no maximo;
Materias volateis combustiveis, 10 a 15 %;
Carbono fixo 75 % no minimo;
Cinzas 6 % no maximo;
Enxofre volatil 1 % no maximo;
Poder calorifico 8.000 calorias no minimo por gramma.

Carvão Americano.
Agua 2 % no maximo;
Materias volateis combustiveis, 10 a 25 %;
Carbono fixo 70 % no minimo;
Cinzas 6 % no maximo;
Enxofre volatil 1 % no maximo;
Poder calorifico 7.500 calorias no minimo por gramma.

As condições, a que o carvão deve satisfazer, serão sempre verificadas no gabinete de ensaios da Estrada.

O carvão de cada carregamento só será despachado si fôr na sua totalidade para a Estrada e si o fornecedor entregar com o conhecimento e factura consular o attestado, com firma reconhecida, de que o carvão é para a estrada, das minas nas condições supra citadas, correndo por conta do respectivo fornecedor quaesquer despezas ou prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

II

O carvão que, submettido á analyse e experiencias, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a Estrada não fique desprovida, hypothese em que se suprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a differença do preço além da multa em que incorrer.

III

Se o carvão fornecido tiver menor numero de calorias que as indicadas no contracto, mas fôr julgado acceitavel pela directoria da Estrada, o preço estabelecido soffrerá uma reducção calculada pela formula:

$$\frac{\text{Calorias entregues}}{\text{Calorias do contracto}} \times \text{preço do contracto} = \text{preço a ser pago.}$$

IV

O carvão deverá ser entregue em pedaços, não sendo admittida mais de 40 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 30 a 40 % quanto a moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passa atravez de peneiras de crivo de abertura inclinada a 60º em relação ao sólo.

Si as quantidades de carvão miudo e moinha verificadas em cada expedição forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e os de moinha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clausula será feita quando a administração entender e pelo modo que julgar conveniente.

V

Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões, no Caes do Porto, correndo por conta da Estrada sómente as despezas de alfandega e por conta dos fornecedores todas as demais despezas, inclusive as taxas ordinarias de descarga no Caes do Porto e a descarga dos porões dos navios para dentro dos vagões da Estrada.

As quantidades a entregar dentro de prazos successivos de 30 dias serão em partes iguaes, em quantidades taes que todo o fornecimento esteja completo em 30 de junho de 1922, não se obrigando a Estrada a fornecer vagões para mais de mil toneladas diarias.

A Estrada poderá exigir a entrega de 30.000 toneladas por mez.

VI

Por tonelada de 1.016 kilos de carvão, entregue no caso da clausula V e feita a verificação das clausulas I e IV, pagará a Estrada do Ferro Central do Brasil o preço de ..... libras esterlinas ou .... dollars, ouro americano.

VII

As contas serão processadas por carregamento de cada vapor, e o pagamento effectuado em moeda nacional, dentro do prazo de noventa dias, no Thesouro Nacional ou na thesouraria da Estrada, vigorando para a conversão a taxa official da vespera da requisição do mesmo pelo ministerio ou pela Intendencia da Estrada no caso de pagamento na thesouraria da Estrada.

Nas propostas deverão ser indicadas as reducções de preço que offerece os proponentes para hypothese em que os pagamentos venham a ser effectuados no Banco do Brasil mediante requisição da Estrada, oito dias depois de terminada a descarga de cada carregamento, recebido e analysado o carvão.

VIII

A primeira entrega mensal será dentro de trinta dias, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

IX

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cauccionará no Thesouro Nacional a *quantia de oitenta contos de réis*, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal, para effectividade das multas e obrigações em que incorrer, devendo integralizal-a todas as vezes que for desfalcada por qualquer motivo, logo que receba intimação da Directoria.

X

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da Estrada multar o fornecedor em dous a vinte contos de reis [illegible]

XI

A falta do fornecimento nos prazos marcados ou a tentativa do fazel-o com [illegible] quantidade inferior, dará direito á directoria da Estrada, a annullar o fornecimento com perda de caução de que trata a clausula IX, em favor dos cofres publicos.

XII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de outubro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE MADEIRA DE LEI, PARA PONTE DE PIRAPORA, EM 1922.

Concurrencia n. 13

(Primeira correcção do edital de 31 de outubro de 1921)

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 2 de dezembro de 1921, na Intendencia desta Estrada na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Pranchões:

6.000 pranchões de madeira de lei das constantes na primeira classe das "Condições Geraes" para o fornecimento de madeiras á 5ª Divisão, de 2m,40x0m,25x0m,05 (serradas e aparadas nas pontas) maximo de um ..... 7$200

Longarinas:

5.000 metros lineares de peças de madeira de lei das constantes de primeira classe das "Condições Geraes" para o fornecimento de madeiras á 5ª Divisão, de 0m,08x 0m,15, com o comprimento de 5m,00 (serradas e aparadas nas pontas), maximo do metro ..... 3$600

1.200 vigotas de Aroeira do Sertão, de 2m,60x0m,26 x 0m,22, maximo de uma. 20$000

A entrega será em qualquer estação da Estrada, dentro do um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contracto a uma multa que, conforme entendimento da [illegible] ção, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena da [illegible] estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis [illegible] em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos [illegible]

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo [illegible] mitidas nas mesmas rasuras ou [illegible] das, serão entregues, em tres [illegible] involucros fechados, com a [illegible] por fóra, do assumpto e do [illegible] proponente.

Esse involucro deve ser [illegible] de um outro, em separado, [illegible] todos os documentos que [illegible] var a idoneidade do [illegible] bendendo-se, entre elles, os [illegible] quitação da ultima collecta dos [illegible] tos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta proponente deverá exhibir o [illegible] caução de 2:000$, em [illegible] titulos da divida publica [illegible] viamente feita na thesouraria [illegible] traos, para garantir a [illegible] contracto, caução que reverterá [illegible] cofres da mesma Estrada si o [illegible] nente preferido recusar-se a assignar respectivo contracto, dentro do [illegible] de seis dias, contados da data da [illegible] do convite que for expedido para [illegible] fim.

O fornecedor, para garantia da [illegible] cução no fornecimento, cauccionará [illegible] Thesouraria desta Estrada, [illegible] outra correspondente a 5 % do valor do [illegible] decimento a realizar, em dinheiro, [illegible] em titulos da divida publica [illegible]

O contracto só se tornará [illegible] depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não forem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois do julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes do qualquer delas serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, [illegible] preferencia para menos nos preços dos vagões a serem fornecidos, assim como de não acceitar [illegible] apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim [illegible] interesse.

As propostas não [illegible] uma fórmula do contracto, [illegible] todas as clausulas do [illegible] conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em [illegible] quaesquer offertas de vantagens previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta [illegible] propostas, terá preferencia [illegible] sentar preço mais [illegible]

A Estrada reserva-se o direito de augmentar ou restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não [illegible] tiver inteiramente de accordo com o [illegible] edital não será tomada em [illegible] ração.

[illegible]

Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CAL DE PEDRA EM PÓ, TELHAS E TIJOLOS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 11

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 23 de novembro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

200.000 de litros de cal de pedra em pó, de primeira qualidade, em saccos de 70 litros, sendo o preço maximo do litro 2$ réis.

200 milheiros de telhas de barro, planas, nacionaes, typo marselha, conforme caderno de encargos, maximo do milheiro, 400$000.

3 milheiros de telhas de barro para chaminé, nacionaes, conforme caderno de encargos, maximo do milheiro, 480$000.

1.000 milheiros de tijolos de alvenaria, conforme caderno de encargos, maximo do milheiro, 400$000.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, em qualquer estação que tenha desvio, em espaços de tempo successivos de trinta dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado em 31 de dezembro de 1922 ou antes.

A entrega não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, a juizo da fiscalisação, poderá ser de 1 % do valor da caução do contracto, e a 1 % augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a mesma fiscalisação a rescisão do contracto, por meio de aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a importancia correspondente, na thesouraria, no prazo de 48 horas a contar da hora do recebimento da intimação com o desconto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima indicados, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minimo que seja a differença entre esta e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente sellados, as primeiras vias, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo acceitas as que forem recebidas depois de encerrado o concurso, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra do sobrescripto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado contendo todos os documentos que provam a idoneidade do proponente, consistindo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou de annullar a concurrencia si o caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso do desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de novembro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA 4ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 10

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 23 de novembro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Lenha para bitola de 1m,00.

2,80 de comprimento:

10.000 metros cubicos para o ramal de Mercês.

80.000 metros cubicos para Lafayette.

11.500 metros cubicos para Marianna.

34.000 metros cubicos para Sabará.

6.000 metros cubicos para Santa Barbara.

22.500 metros cubicos para Bello Horizonte.

15.000 metros cubicos para Sete Lagôas.

8.000 metros cubicos para Cordisburgo.

24.000 metros cubicos para Curvello.

22.000 metros cubicos para Corynthio.

8.000 metros cubicos para Lassance.

12.000 metros cubicos para Nova Granja.

16.000 metros cubicos para Pirapora.

Preço maximo do metro cubico 3$000.

A entrega para cada ponto de abastecimento será em uma extensão de 100 kilometros aquem do ponto que se considerar e igual distancia além, não podendo haver baldeação.

Para o Ramal de Mercês será a entrega no proprio Ramal.

As entregas serão dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922.

As condições para o fornecimento são as seguintes:

I

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de bôa qualidade, secca e carregada nos vagões da estrada, depois de medida e acceita;

b) terá o comprimento de oitenta centimetros, variando a grossura de 6 a 18 centimetros;

c) será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1m,00 e 1m,50, não podendo cada pilha conter mais de 200 metros cubicos;

d) o empilhamento se fará em terreno préviamente preparado, á margem da linha, em pontos escolhidos a juizo exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de entrega;

e) a medição será feita por occasião do recebimento, cabendo então ao fornecedor um documento, que dará direito á apresentação da conta mensal;

f) não se acceitará a lenha proveniente das especies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidamente imprestaveis como combustivel:

Araticum, articum, bacuburú ou páo de breu, bacubú, bandarra, cedro, corindiba, cacheta branca ou farinha secca, cacheta amarella, cachão branco cajueiro, carranateira, caribé, chicarra, coqueiro, cajá, cutieira ou indavassú, esperta, figueira, fumo bravo, gameleira, guararema ou páo d'alho, itaúba, imbaúba, imabá, imbirussú, imbaiba, itabibuvia, imbimbefe imbio branco, imbiramba branca moluro, mulula, maria molle ou páo de cebolla, muque gueira ou fructo de pombo, molwco, paineiras, paineiras de espinho, paineiras lisas, palmito, páo de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresmazinóibasana, manandú ou salvajão, asisanindú, sangue de drago, taribuia, toucinheira, unha de anta e unha de boi;

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso augmente o seu volume apparente, salvo accôrdo com o fornecedor, para a deducção de percentagem conveniente, até o maximo de 10 %;

h) a estrada avisará a hora para o carregamento, com a antecedencia minima de 24 horas, ficando responsavel pelo

prejuizo causado com a falta ou demora do trem, mas responsabilizando igualmente o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido;

i) fica dispensada do carregamento a lenha empilhada nos logares indicados pela estrada;

j) a estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não lh'o permittirem as condições do trafego;

k) no caso de não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições desse edital, poderá ser imposta ao contractante a multa de 500$ na primeira falta; na segunda, outra multa de 1:000$, e na terceira o contracto poderá ser rescindido, independentemente de acção ou interpellação judicial, mediante simples aviso ou notificação da Estrada, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma;

l) sendo imposta ao contractante uma multa deverá elle entrar com a respectiva importancia para os cofres da estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da communicação, sem o que lhe será deduzida essa importancia da caução de que trata esse edital, ficando suspensos os seus direitos de contractante até que restabelega a mesma caução;

m) as multas serão impostas pela directoria, á vista das informações da respectiva Divisão.

II

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o metro cubico de lenha, separadamente [illegible] pontos pedidos, até ás respectivas quantidades indicadas, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas com indicação das residencias dos proponentes, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito;

b) as propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para o metro cubico de lenha a fornecer e a precisa indicação do pretendido fornecimento;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$, para cada ponto de abastecimento, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, prevenientemente feita na Thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas.

As dos que forem julgados idoneos serão abertas e lidas em dia e hora annunciados, e publicadas antes de qualquer decisão.

IV

A Estrada não tomará em consideração:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accôrdo com este edital;

b) as que estipularem preços, para o metro cubico de lenha, superiores ao maximo estabelecido.

Fica ainda estabelecido que:

c) todos os impostos federaes, estaduaes ou municipaes a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor;

d) não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não prescriptas neste edital nem propostas que contiverem o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata; e, finalmente, que:

e) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, cabe a preferencia ao concurrente que offerecer a lenha em ponto mais proximo ao do abastecimento.

V

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outro. No caso, porém, de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada para cada ponto de abastecimento, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços [illegible] superiores.

VI

O fornecedor para garantia da execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na Thesouraria da Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

VIII

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 30.000 TONELADAS DE OLEO COMBUSTIVEL, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 8

Por ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 22 de novembro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 30.000 toneladas de 1.000 kilos de oleo combustivel, que deverá satisfazer ás seguintes condições:

Densidade a 15° — 0.960 no maximo.
Ponto de fulgor — 60° a 120° centigrados.
Ponto de ignição — 110° a 140° centigrados.
Viscosidade Redwood, a 50°c — 900 segundos no maximo.
Poder calorifico — 10.000 calorias no minimo.
Enxofre volatil — 3 % no maximo.
A agua admittida será no maximo 2 %. O oleo deverá ser soluvel na essencia de petroleo sem deixar residuos de cerra, areia, etc.

O fornecimento deverá começar dentro de um espaço de tempo de [illegible] a contar da data do registro [illegible] do Tribunal de Contas, sendo o recebido na estação Maritima, em carros tanques apropriados [illegible] dor, nas quantidades que a [illegible] precisar para o seu serviço, até [illegible] quantidade pedida.

Cada proponente deverá apresentar amostra do oleo offertado, para ser analysada, em volume não inferior a tres litros, que deverá ser entregues na intendencia até a hora do dia marcado para o recebimento das propostas.

O proponente que entregar quantidade menor ficará sujeito a recusa da proposta, si acaso a quantidade entregue fôr julgada insufficiente para a analyse.

O oleo fornecido que, submettido a analyse, não apresentar as qualidades da amostra, será regeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a differença em preço para mais, alem da multa em que incorrer.

A falta de cumprimento de qualquer clausula estipulada dará á directoria o direito de multar o fornecedor com a multa que poderá ser até o valor da caução do contracto ou de rescindir o contracto com perda da caução em favor dos cofres publicos, independente de interpellação judicial e mediante simples aviso ou notificação por parte da directoria da estrada.

Sendo por qualquer motivo desfalcada a caução, fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que receba intimação da directoria.

A concurrencia versara apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda para a tonelada de 1.000 kilos, correndo por conta da estrada somente os direitos aduaneiros e por conta do fornecedor todas as demais despezas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a 65 shillings para tonelada de 1.000 kilos.

As propostas, que deverão estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittida nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues em tres vias, em envolucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acommettido de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na Thesouraria desta estrada

para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 3 % do valor do fornecimento á realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica fecderal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceitação das amostras apresentadas será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras julgadas em condições de não serem acceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, e resolvida a questão das amostras, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não prévistas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de outubro de 1921.— O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRA DE LEI EM TÔROS E VIGAS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 5

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 26 de novembro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de :

Madeiras de lei em tôros:

300 metros cubicos de cedro amarello ou rosa, de 4m.20 a 10m.00 de comprimento, diametro 0m,55, metro cubico a 160$000;

200 metros cubicos de peroba de Campos, parda ou amarella, comprimento minimo de 10m.10, diametro 0m,55, metro cubico a 210$000;

1.000 metros cubicos de peroba parda ou amarella, de 4m,20 a 10m.00 de comprimento, diametro 0m.55, metro cubico a 180$000;

800 metros cubicos de peroba rosa de 4m.20 a 10m.00 de comprimento, diametro 0m,55, metro cubico a 130$000;

200 metros cubicos de qualquer madeira das constantes das «Condições geraes», comprimento minimo de 4m.20, diametro 0m.55, metro cubico a 100$000;

200 metros cubicos de jequitibá rosa, comprimento minimo de 4m.20, diametro 0m,55, metro cubico a 90$000;

300 metros cubicos de vinhatico, comprimento minimo de 4m 20, diametro 0m,55, metro cubico a 120$000.

Vigas de madeira de lei:

30 vigas de 6m.0 a 8m.0 de comprimento, esquadria de 0m,25 x 0m 25 até 0m 40 x 0m,40, metro cubico a 120$000:

70 vigas de 8m.10 a 10m.0 de comprimento, esquadria de 0m.25 x 0m.25 até 0m.40 x 0m,40, metro cubico a 140$000:

60 vigas de 10m.10 a 12m. 0 de comprimento, esquadria de 0m.30 × × 0m. 30 até 0m 40 × 0m,40, metro cubico a 150$000.

Os preços marcados são maximos.

Toda a madeira a entregar deverá ser em perfeito estado.

A entrega será á margem da linha, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias em porções iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes.

A entrega não sendo, conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições á acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para o metro cubico das madeiras acima pedidas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As provas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias dellas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionara na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como, de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de outubro de 1921.— O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE BITOLA ESTREITA, DE MADEIRAS DE LEI, PARA DUPLICAÇÃO DA LINHA AUXILIAR, (SUBURBIOS). PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 14

Primeira correcção do edital de 31 de outubro de 1921

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 29 de novembro de 1921, na Intendencia desta estrada,

ou caporeiba, canella parda, canella ou mororeira, batuira.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos de brancas, bichos, ventos, nós cascados

Estação Maritima.

entregue ao fornecedor dos dormentes transportados

o auxilio durante a marcação e

O marcador será empregado da estrada por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª

de madeiras de 2ª classe,

m de 1ª classe, com a boa fi-

a fornecer a totalidade dos dormentes

preços.

A concurrencia versará sobre o

A entrega será a contar da data do registro do contracto no Tribunal de

tempo de 30 dias, em porções iguaes,

valor da

das porções a entregar, que

tancia na Thesouraria, no prazo de 48

a intimação.

A estrada recusará as propostas que

ximo estabelecido.

mente sellada as primeiras vias, data-

nente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar

a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o pro-

dos os contractos.

caução que reverterá para os cofres

responderá a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em Títulos da Divida publica Federal

O contrato só se tornará effectivo depois de approvado pelo

registrado pelo Tribunal de Contas

As questões de abonação de despezas

As propostas

Depois da julgada a idoneidade dos

não

apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas

Não se tomarão em consideração

que contiverem ameaças ou restricções

A estrada reserva-se o direito de recusar a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não es-

não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil,

Estrada de Ferro Central do Brasil

Concurrencia n. 43

A entrega será na Intendencia

A entrega do carbureto, em latas de 50, poderá ser em qualquer estação da Estrada.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre preço, em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso para as quantidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes, será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer «offertas de vantagens» não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso do desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Total	Especie	Unidade	Preço maximo — unidade	Distribuição por Divisões		
				3ª	4ª	5ª
1.750	Caixas de gazolina	Caixa...	20$500	31	1.319	400
5.700	Caixas de kerozene	Caixa...	20$000	2.600	2.500	600
30.000	Litros de oleo de caroço de algodão, conforme caderno de encargos	Litro....	1$250	2.800	—	8.000
37.000	Kilos de carbureto de calcio, em latas de 50 kilos	Kilo	$730	3.700	—	—
8.100	Kilos de carbureto de calcio de 7/15	Kilo	$730	—	8.100	—

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 9 de novembro de 1921.—O secretario, *Diocleciano Canuto de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO LUBRIFICANTE PARA CARRO, EM 1922, PARA A 4ª DIVISÃO

Concurrencia n. 16

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 21 de novembro de 1921, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento, em 1922, de:

300.000 litros de oleo para carro, maximo do litro, $ 0.06.

Este oleo deverá satisfazer as seguintes condições:

A densidade a 15°c. deve estar entre os limites 0.880 a 0.920;

deve ser completamente neutro;

deve ser isento de resina, oleo de resina, sabão e agua;

completamente soluvel na essencia de petroleo de 0.67 de densidade;

o ponto de fulgor tomado em vaso fechado (Pensky-Martens) será no minimo 170°c.;

a viscosidade, quando tomada no viscometro de Redwood, deve estar entre os seguintes limites:

50 c 3 a 50°c.... 200 a 400 segundos
50 c 3 a 100°c... 50 a 100 segundos

A entrega será dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo o oleo entregue de qualidade inferior á da amostra apresentada dará á estrada o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a differença de preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a estrada a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, inoependente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de differença para mais em preço, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições já acima estabelecidas.

As propostas deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

1°, indicar o nome da fabrica fornecedora;

2°, indicar o nome e marca do artigo;

3°, indicar o preço em algarismos e confirmados por extenso, em qualquer moeda, para o litro de oleo.

Para facilitar a numeração das propostas, não convém que sejam encerradas em um mesmo envelope propostas que obriguem a mais de uma numeração.

A taxa das quartolas de oleo é de 35 kilogrammas.

O oleo deverá ser importado directamente para o serviço da estrada e entregue na intendencia, correndo por

[illegible] do fornecedor todas as despezas até o local da entrega e por conta da [illegible] os direitos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

A concurrencia versará apenas sobre [illegible] indicado em algarismos e con[illegible] por extenso, em qualquer moe[illegible] para o litro, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, da[illegible] assignadas e com indicação das [illegible]ivas residencias, não sendo per[illegible] [illegible] nas mesmas, rasuras ou emen[illegible], devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo to[illegible] os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação, da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da [illegible] de 3:000$, em dinheiro ou titu[illegible] da divida publica federal, prévia[illegible] feita na thesouraria desta estra[illegible] [illegible] garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente [illegible] recusar-se a assignar o res[illegible] contracto, dentro do prazo de [illegible] dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento caucionará na [illegible]ouraria desta estrada a quantia [illegible]pondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo [illegible] [illegible]vado definitivamente [illegible] o Ministerio da Viação e Obras Pu[illegible] [illegible] o registrado pelo Tribunal de [illegible]s.

[illegible] concurrentes devem apresentar na [illegible] intendencia, até á hora da concurrencia, as amostras dos oleos que pretendem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

Essas amostras devem ser de volume [illegible] de tres litros de cada marca de [illegible].

O proponente que entregar quantidade menor ficará sujeito á recusa da pro[illegible] si acaso a quantidade entregue [illegible] julgada insufficiente para a analyse.

A questão da idoneidade dos propo[illegible] o da analyse e acceitação das [illegible]stras apresentadas será julgada e [illegible]minada préviamente, antes da aber[illegible].

[illegible] cujos autores não te[illegible] [illegible] julgados idoneos ou as amos[illegible] [illegible] [illegible]ções de ser acceitas, não serão aber[illegible], salvo o caso de mais de uma marca [illegible] artigo em uma mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas [illegible]adas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme está indicado que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 9 de novembro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.* 6;

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PONTES PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 47

De ordem da directoria, faço publico, que ás 13 horas do dia 1 de dezembro de 1921, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento das tres seguintes pontes:

Para o rio Tayassupeba:

Conforme desenhos 346|1921 e 347|1921

Aço para ponte	T 29,414
Aço fundido para os apoios	T 1,972
Peso total	T 31,380

Para o rio Jundiahy:

Conforme desenhos 346|1921, 347|1921 e [illegible].

Aço para ponte	T 29,414
Aço fundido para os apoios	T 1,972
Peso total	T 31,380

Para o Riacho Fundo:

Conforme desenhos 277|1921 e 278 1921.

Aço laminado	58,872
Aço fundido	3,712
Rebites de aço	0,220
Peso total	62,804

Preço maximo da tonelada metrica, 300$000.

O preço dado nas propostas deverá comprehender qualquer das variedades de aço citadas acima.

A despeza relativa ás pontes Tayassupeba e Jundiahy, correrá por conta da verba — Duplicação Ramal de São Paulo; a correspondente á do Riacho Fundo por conta da — Melhoramentos da Linha.

BASES

CAPITULO I

[illegible]

[illegible] concurrente [illegible] o fornecimen[illegible] [illegible] mencionadas, [illegible], entendendo-se [illegible]:

1º, estar legalmente constituid[illegible] praça commercial brasileira;

2º, ser representante de fab[illegible] occupe desse genero de fabr[illegible] vando esta qualidade com doc[illegible] valor juridico reconhecido;

3º ter a fabrica de que fôr [illegible]tante executado obras semel[illegible] vando esta asserção com photog[illegible] ou desenhos dessas obras, devid[illegible] authenticados;

4º estar quite para com a [illegible] Publica, o que provará com [illegible] quitação da ultima collecta [illegible] [illegible] a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1.º As propostas, indica[illegible] residencia ou séde commercial do p[illegible]nente, serão apresentadas em [illegible] selladas as 1[illegible] [illegible]gnadas, sem emendas, ras[illegible] linhas, escriptas em lingua [illegible] em papel das respectivas casas co[illegible]ciaes, e mencionarão de modo [illegible] conciso:

1º, o preço por tonelada [illegible] cado em algarismo e com[illegible] extenso, em qualquer moeda, [illegible] esse material no porto do [illegible] ro sobre os vagões da [illegible] ctivo cáes, direitos alf[illegible] conta da estrada e todas [illegible] pezas por conta do forn[illegible];

2º o compromisso de [illegible] trega no porto do Rio de [illegible] de março de 19[illegible];

3º, o compromisso de [illegible] prescripções estabelecidas [illegible] tes bases;

4º, o compromisso d[illegible] per as prescripções [illegible] especificações para o [illegible] superstructuras me[illegible] e viaductos legalmen[illegible].

Art. [illegible] As propostas [illegible] em tres vias, em envol[illegible] lacrados declarando no [illegible] me do concurrente, a [illegible] mesmo ó representante e o [illegible] concurrencia.

[illegible] Esse involucro deve ser ac[illegible] de um outro, em separado, [illegible] todos os documentos que [illegible] a idoneidade do requerente [illegible] midade com o artigo unico d[illegible] tulo I e o recibo da caução pa[illegible] a assignatura do contr[illegible] com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da cau[illegible]

Art. 1.º Para a ap[illegible] pos[illegible] para o fornecimento [illegible] structuras, cada propon[illegible] viamente o deposito na [illegible] Estrada, da quantia de [illegible] [illegible] dinheiro ou em ap[illegible] titulo de garantia para a as[illegible] contracto.

§ 1.º Terminada a [illegible] colhido o forn[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] correntes, [illegible]

§ 2.º O [illegible] tuirá o depos[illegible] caução em dinh[illegible] publica brasil[illegible] 10 % do valor [illegible] zar.

§ 3.º A metade dessa [illegible] stituida ao fornecedor d[illegible]

...bido no porto do Rio de Janeiro, o material da encommenda e a outra metade só será restituida depois de [illegible]ada a ponte, no prazo demarcado de antemão, respondendo ella por [illegible]rias, verificadas no acto de recebi[illegible]to no caso ou defeitos de fabricação [illegible] tenham escapado á fiscalisação.

CAPITULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, [illegible] presença dos concurrentes e serão [cla]ssificadas pela ordem ascendente dos [preços] indicados pelos concurrentes, [calc]ulados esses preços em moeda brasileira, ao cambio á vista da vespera do [dia] da concurrencia.

Art. 2.º A questão e idoneidade dos oponentes será examinada e julgada [previ]amente, antes de ser abertas as [pr]opostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas que, [depois] de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

§ 1.º As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accôrdo com o art. 1º do capituo I.

§ 2.º As propostas que contiverem [ape]nas o offerecimento de uma redu[cção] sobre a proposta mais barata.

§ 3.º As propostas que não estiverem de accôrdo com o que determina o art. 1º do capitulo II.

§ 4.º As offertas de vantagem não previstas nas presentes bases.

§ 5.º As propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido.

Art. 4.º A concurrencia versará apenas sobre o preço para a tonelada me[tri]ca, cabendo a preferencia, de direito, [ao] autor da proposta mais barata, por [m]inima que seja a differença entre ella [e] qualquer outra.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado a estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á Estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.º O concurrente escolhido assignará perante a directoria da estrada [o] contracto para o fornecimento do material [posto] em concurrencia.

Art. 2.º O concurrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo, perderá, em beneficio dos cofres da estrada o deposito de que trata o art. 1 do capitulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se [illegible] das [illegible] do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, [illegible] [illegible] feito, depois de apre[illegible] [illegible] conhecimento e factura [illegible] [illegible] de [illegible] [illegible] haver sido o material embarcado [illegible] [illegible] [illegible] vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespera [illegible] [illegible] aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessarios, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço e dever:

1º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução nos quaes lançará o seu «approvo»;

2º, examinar cuidadosamente a construcção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accôrdo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estar nas condições acima mencionadas;

4º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria fazer no desenho de detalhes.

5º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria no correr da construcção.

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento do peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.º A despeza occasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despeza avaliada em dous por cento (2%) do valor da encommenda.

CAPITULO VII

Prescripções geraes

Art. 1.º O contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe fôr apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correcções ou alterações necessarias.

Art 2.º Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura, se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações de detalhes que occasionarem augmento de [peso] correrão por conta do contractante.

Art. 5.º As alterações que [trouxerem] augmento de peso, serão pagas ao contractante, desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as officinas, como tambem dos diagrammas de contra flechas e dos desenhos de montagem mostrando claramente a marcação e a disposição de cada praça.

Estes desenhos devem ser feitos de accôrdo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela Estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.º As contraflechas das vigas deverão ser as necessarias na ... respectivo e estar de accôrdo com as praxes usuaes.

Art. 8.º Os desenhos de execução só serão enviados ás officinas depois de examinados e approvados pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidas ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres collecções completas, sendo nas grandes obras feitas as cópias em papel azul-tela.

Art. 9.º Todas as peças serão pintadas com tinta a oleo, a tres de mão, incluindo a apparelhagem e convenientemente marcadas.

Art. 10. As grandes peças não exigem embalagem especial; o contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não soffram deformações importantes em viagem. As peças pequenas, como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas de ligação, etc. devem ser encaixotadas.

Art. 11. Tanto as peças grandes como os caixotes serão, cuidadosamente marcados com a indicação de desenho trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessarias, a juizo do engenheiro fiscal.

Art. 12. O engenheiro fiscal marcará a ordem de expedição e os detalhes da mesma tendo em vista a rapidez e a facilidade de montagem.

Art. 13. Todas as despezas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Inspectoria Geral de Illuminação

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE UMA VAGA DE FISCAL DE 2ª CLASSE

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que se acham abertas, pelo prazo de trinta dias, a contar desta data, as inscripções para o concurso para preenchimento de uma vaga de fiscal de 2ª classe.

De conformidade com as instrucções publicadas no *Diario Official* de 30 de setembro ultimo, os candidatos deverão apresentar documentos que provem:

a) a qualidade de cidadão brasileiro;

b) maioridade;

c) bom procedimento, attestado por autoridade policial ou por duas pessôas de notoria respeitabilidade;

d) capacidade physica, mediante attestado de dous facultativos e do qual conste não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel;

e) achar-se vaccinado;

f) possuirem caderneta de reservista os menores de 30 annos.

Poderão os candidatos apresentar quaesquer outros documentos que provem habilitações especiaes e serviços prestados á Nação, afim de ser isso levado em conta na classificação, quando, pelo resultado do concurso, houver igualdade de condições.

Os candidatos ficam sujeitos á taxa de 5$ de inscripção, nos termos do numero 12 do § 4º da tabella B do regulamento do sello.

Inspectoria Geral de Illuminação, 9 de novembro de 1921. — O secretario do concurso, *Trajano Pinto da Luz*, escripturario.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral fica intimado o proprietario dos predios de ns. 148 e 150 da rua Augusto Nunes e 159 da rua José Bonifacio, Sr. Francisco Gomes da Silva a pagar, dentro do prazo de 15 dias a contar de 10 do andante, as multas impostas pela thesouraria desta repartição, e a permittir dentro do mesmo prazo sejam cortados os ramaes abusivos encontrados abastecendo taes immoveis, sob pena de ser suspenso o fornecimento d'agua aos predios dos quaes se darão os supracitados ramaes abusivos, de accôrdo com o que dispõe o art. 19º do decreto numero 3.058, de 24 de outubro de 1898.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de novembro de 1921.— *F. J. da Fonseca Braga*, chefe da Secção. (.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

ESTADO DO RIO

Em cumprimento ao disposto no artigo 98 e seu § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser adquiridos, mediante pagamento no Thesouro Nacional, á firma Hime & [illegible], estabelecida á rua Theophilo [illegible], nesta Capital Federal, 100 kilos [illegible], sendo o preço [illegible] [illegible] na Thesouraria [illegible] [illegible].

[illegible] Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio, 29 de outubro de 1921. — *T. Cavalcanti*.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

ESTADO DO RIO

Em cumprimento ao disposto no art. 98 e seu § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser encommendados, mediante pagamento no Thesouro Nacional, á firma Faria & Neves, estabelecida na rua da Quitanda n. 43, na Capital Federal, os artigos seguintes, em virtude de ser a proposta que mais vantagens offereceu:

1 toldo de lona impermeavel, medindo 3,55 × 4 metros, com ilhozes e amarras, por....... 350$000

1 toldo de lona impermeavel, medindo 3,55 × 4 metros, com ilhozes e amarras, por....... 320$000

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1921.— O director, *P. Cavalcanti*. (.

Museu Nacional

Em cumprimento do disposto no art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, faço publico que esta directoria deve adquirir o material seguinte:

Ao Sr. João Antonio da Silva, estabelecido no largo de S. Domingos n. 7:

45 caixas de madeira de lei, grandes, para deposito de ossos, a 2 $.................... 900$000

Museu Nacional, 9 de novembro de 1921.— *Bruno Lobo*, director.

Museu Nacional

Em cumprimento do disposto no art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, faço publico que esta directoria deve adquirir o material seguinte:

Ao Sr. João Antonio da Silva, estabelecido no largo de S. Domingos n. 7:

50 caixas de madeira de lei para deposito de pelles, a 12$..... 600$000

Museu Nacional, 7 de novembro de 1921.— *Bruno Lobo*, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil

ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 1921

Aos dez dias do mez de novembro de 1921, ás 13 horas, na séde social d'A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil, á avenida Rio Branco n. 125, presentes os seguintes senhores mutuarios Carlos Pereira Leal, Eugenio da Silva Borges, João F. Barcellos, Dr. Petrarca de Mesquita, L. Loureiro, Luis Novaes, Fabio Sodré, João Evangelista de Figueiredo Lima, Antonio L. dos Reis, José F. de Sampaio Vianna, Arnaldo N. Braga, Gabriel Ferreira Lage, João R. Teixeira Junior, [illegible] de Mendonça, [illegible] Hamilton da Costa Pereira [illegible] Velloso, [illegible] Braga, Luiz P. [illegible] Augusto de Borges Palhares, José Rodrigues Teixeira, Alvaro Gonçalves Gomes, Alberto David Pereira Braga, Augusto Carlos Setubal, Cornelio Marcondes da Luz e Jayme Cicero Ramos, em numero de vinte e seis, assumiu a presidencia, na fórma dos estatutos, o Sr. Carlos Pereira Leal, presidente da directoria, que declarou aberta a sessão da assembléa, em terceira convocação, em virtude de não ter comparecido o numero sufficiente de mutuarios nas duas convocações anteriores, annunciadas para 30 e 31 de outubro, respectivamente.

Depois de convidar para secretarios os Drs. Luis Novaes e Fabio Sodré determinou o Sr. presidente que se procedesse á leitura da acta da ultima sessão da assembléa geral, realizada a cinco de janeiro do corrente anno. Terminada a leitura da acta foi ella submettida á discussão. Approvada por unanimidade a acta, sem oradores que sobre ella se manifestassem, declarou o Sr. presidente que submettia á consideração da assembléa o relatorio do presidente da directoria, balanço e contas referentes ao ultimo periodo social, com o respectivo parecer do conselho fiscal, pedindo a attenção dos Srs. mutuarios para a leitura a que se ia proceder.

Pedindo a palavra pela ordem o Sr. João R. Teixeira Junior, propondo fosse dispensada a leitura do relatorio e parecer, sobejamente conhecidos dos Srs. mutuarios, em virtude de sua publicação e distribuição em avulsos. Approvada essa proposta, declarou o Sr. presidente aberta a discussão, encerrando-a depois por não haver quem acceitasse a palavra. Submettidos á votação o relatorio, balanço e contas, com parecer do conselho fiscal, foram estes approvados por unanimidade de votos.

Declarou então o Sr. presidente que se ia proceder á eleição do conselho fiscal, em escrutinio secreto e na fórma dos estatutos. Convidados os Srs. mutuarios a depositarem suas cedulas na urna presente, préviamente examinada, foi esta depois aberta e tiradas as cedulas e contadas em numero de vinte e cinco, verificando-se o seguinte resultado: Para membros do conselho fiscal — Dr. João Francisco Barcellos, vinte e quatro votos; José Florindo de Sampaio Vianna, vinte e quatro votos; Sr. João R. Teixeira Junior, vinte e quatro votos, obtiveram mais um voto cada um os Srs. Antonio Reis, Dr. Luiz No[illegible], Dr. Leonel Justiniano da Rocha. Para membros supplentes do conselho fiscal — Dr. [illegible] gusto R. Paes Leme, vinte e cinco votos; José Alvares Borgeth, vinte e cinco votos; Dr. Antonio Passos de Miranda Filho, [illegible] cinco votos.

Proclamado o resultado da [illegible] rou o Sr. presidente eleitos membros do conselho fiscal os Srs. Dr. João F. [illegible] cellos, Dr. José Florindo de Sampaio [illegible] e João R. Teixeira Junior e membros supplentes do mesmo conselho os Srs. Dr. [illegible] R. Paes Leme, José Alvares Borgeth e Antonio Passos de Miranda Filho.

Indagando o Sr. presidente si algum dos Srs. mutuarios desejava usar da [illegible] tomou-a o Dr. Petrarca de Mesquita, propondo ficasse a mesa autorizada a [illegible] presente acta.

Approvada essa proposta e como ninguem mais desejasse usar da palavra e nada mais houvesse a tratar, declarou o Sr. presidente encerrada a sessão, tendo palavras de agradecimento para os Srs. mutuarios que compareceram.

Em tempo: na lista dos presentes [illegible] scripta no inicio desta acta deve-se ler [illegible] nome do mutuario Dr. Pinheiro [illegible] substituido por equivoco na cópia da [illegible] presença.

Sala das sessões d'A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil, aos 10 de novembro de [illegible] —*C. P. Leal.*— *Luis Novaes.*— *Fabio S[illegible]* (.

Banco Evolucionista

ACTA DA ASSEMBLÉA EXTRAORDINARIA EM 15 DE OUTUBRO DE 192[illegible]

Aos 15 dias de outubro de 1921, á 1 [illegible] da tarde, reunidos 14 accionistas de [illegible] acções com 1.791 votos, o Sr. presidente John R. Allen declarou aberta a assembléa, convidou para secretarios os Srs. J. [illegible] Silva e B. Bifano.

A directoria apresentou a seguinte proposta para a reforma dos estatutos.

Art. 1.º Leia-se: como o fim de vender, alugar as terras das quaes é proprietario [illegible].

Art. 2.º Leia-se: o capital é de 5.000[illegible] dividido em 5.000 acções de 100$, [illegible] 23 [illegible] integradas e 21.892 de 50 %, [illegible] estas ultimas serão integralizadas. As acções poderão ser ao portador.

Art. 3.º Leia-se: tres directores com [illegible] norario que será designado pela assembléa. Risca-se o voto de desempate.

Art. 8.º Risca-se os vencimentos.

Arts. 10 e 11. Riscam-se.

O Sr. Teixeira apresentou o seguinte substitutivo, que foi acceito:

Art. 2.º Leia-se: o capital social é 5.000:000$ dividido em 25.000 acções [illegible] nominativas ou ao portador [illegible] por entradas parciaes com intervallo [illegible] dias sob pena de [illegible] com [illegible].

Art. 3.º Supprima-se o vice-presidente, os honorarios e diga tres annos [illegible] seis.

Art. 8.º Supprimam-se os vencimentos.

Foram eleitos directores os Srs. John R. Allen, C. M. Pamio Berti e José [illegible] Maia de Almeida.

Eu, Julio Magno da Silva, 1º secretario, mandei lavrar a presente acta que [illegible] *J. M. da Silva*.— *J. R. Allen*.— [illegible] *fano*.— *J. F. A. de Almeida*.— [illegible] *berti*.— *A. J. Teixeira*.— *A. de* [illegible] *F. de Lacerda*.— [illegible] *J. V. S.*— [illegible] *W. P.* [illegible] *gueres*.— *J. S. Kaiser*. [illegible]

The British Bank of South America, Limited

Estabelecido em 1863

Capital..... £ 2.000.000
Capital realizado..... £ 1.000.000
Fundo de reserva..... £ 1.000.000

Casa matriz — Londres

Filiaes em Manchester, Rio de Janeiro, São Paulo, Bahia, Pernambuco, Porto Alegre, Rio Grande, Santos Buenos Aires, Montevideo, Rosario de Santa Fé, Pernambuco e Montevideo

BALANCETE DA FILIAL DO RIO DE JANEIRO EM 31 DE OUTUBRO DE 1931

Activo			Passivo		
Capital a realizar.....		8:888:8888$80	Capital.....		17.777:7778$80
Letras descontadas.....		8.461:7968$50	Fundo de reserva especial (contra valores em liquidação).....		5.403:9188$70
Letras e effeitos a receber:			Depositos em conta corrente, com juros.....	17.287:7148$40	
Letras do exterior.....	27.478:9228$80		Dito, limitadas.....	12.652:4384$20	29.940:1532$60
Letras do interior.....	19.808:3468$80	47.287:2988$60			
Valores em liquidação.....		4.519:8898$70			
Emprestimos em contas correntes.....		20.6 3:5 2$ 2 0	Depositos em contas correntes, sem juros.....		5.311:3088$30
Valores caucionados.....		28.29 .48 8$30	Depositos a prazo fixo.....		15.[illegible]:08 $ 0
Valores depositados.....		46.760:8468$70	Titulos em caução e em deposito.....		12 .48:0078$30
Agencias e filiaes.....		19.379:0038$0 0	Caixa coutas.....		17.85 :76 $ 00
Correspondentes do estrangeiro.....		2.402:5 380 0	Agencias e filiaes.....		1.507:47 $ 80
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....		1. 3 :5108$50	Correspondentes do estrangeiro.....		2.630:5 48$ 0
Hypothecas.....		527:7o88$30	Valores hypothecarios.....		608:7908$00
Caixa, em moeda corrente.....	20.456:0918$00		Letras a pagar.....		8 :2 0$ 0
No Banco do Brasil.....	4.172 :698$00		Diversas contas.....		3.00 :698$70
Em outros bancos desta praça...	4.450:0008$00				
Em outras especies.....	27 $000	29.078:4318$00			
Diversas contas.....		2.538:4438$80			
		220.057:0378$30			220.057:0378$30

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1931.— Pelo The British Bank of South America, Limited, *Frank Dodd*, gerente. (6:148)
— *R. J. Mc Nair*, contador.

Banca Francese e Italiana per l'America del Sud

Capital..... Frs. 50.000.000,00
Fundo de reserva.... Frs. 21.000.000,00

Séde central: Paris

Brasil — Succursaes: Rio de Janeiro, S. Paulo, Santos, Curityba, Porto Alegre, Recife e Rio Grande.

Agencias: Araraquara, Barretos, Bocucatú, Casas, Espirito Santo do Pinhal, Jahú, Mococa, Paranaguá, Ponta Grossa, Ribeirão Preto, S. Carlos e S. José do Rio Pardo

Argentina: Succursaes: Buenos Aires e Rosario de Santa Fé

SITUAÇÃO DAS CONTAS DAS FILIAES DO BRASIL EM 31 DE OUTUBRO DE 1931

Activo			Passivo		
Letras descontadas.....		70.640:5938$90	Capital.....		7.500:0008$000
Letras e effeitos a receber:			Depositos em conta corrente:		
Letras do exterior.....	30.210:9338$90		Em contas correntes.....	138.460:3688$40	
Letras do interior.....	35.000:5918$00	65.111:6458$90	Contas correntes limitadas....	5.448:6 :$50	
			Depositos a prazo fixo.....	87.5.4.0088$000	231.[illegible]:0538$200
Emprestimos em conta corrente.....		108.037:7608$40	Titulos em caução e em depositos:		
Valores caucionados:			Caução e deposito.....	3:7.276:9198$70	
Caucionados.....	67.215:1588$70		Valores hypothecarios.....	11 880 8 08$00	388.137:7198$70
Hypothecas.....	11.860 8008$00	79.075:9528$70			
Valores depositados.....		220.377:0488$060	Correspondentes no estrangeiro.....		57.5.8 :9208$30
Agencias e filiaes.....		5.556:0 6$420	Diversas contas.....		50.039:0088$50
Correspondentes no estrangeiro.....		30.989 :9 $50			
Titulos e fundos pertencentes ao Banco.....		10.193:0068$70			
Caixa:					
Em moeda corrente.....		100.768:6 :0$90			
Diversas contas.....		38.0:9 8 :81$0			
		737.645.7448$40			737.645:7448$40

Rio de Janeiro—S. Paulo, 10 de novembro de 1931.— [illegible], Gerente. — [illegible], Contador. — [illegible], Fiscal. — [illegible], Fiscal. (6:165)

Companhia Nacional de Grandes Hoteis

CERTIFICADO DA JUNTA COMMERCIAL

Junta Commercial da Capital Federal — 1ª [illegible].

Certifico que, por [illegible] da Junta Commercial [illegible] 10 [illegible], archivou-se nesta repartição sob n. [illegible], os [illegible] Companhia Nacional de Grandes Hoteis: Acta da assembléa [illegible] realizada em [illegible] [illegible] das acções, publica forma do recibo do deposito de 10 % do capital feito no Banco [illegible] de guias [illegible] pagamento do sello respectivo feito na Recebedoria [illegible] [illegible] no valor de 303$000.

[illegible] de 1921. — [illegible] de Araujo, 1º official. — Visto. [illegible] de 1921. — [illegible]

(6.1[illegible])

Sociedade Anonyma Martinelli

[illegible] DA SECÇÃO BANCARIA, ENCERRADO EM 31 DE OUTUBRO DE 1921

Activo

Deposito no Thesouro:	
[illegible]	400:000$000
[illegible] no [illegible]:	
Saldo [illegible]	250:7[illegible]2$390
[illegible]	
Saldo desta conta...	
[illegible]	95:[illegible]$610
Valo[illegible]	
[illegible] existentes...	[illegible]8$000
Despezas geraes:	
Saldo [illegible]	75:8[illegible]$520
[illegible]	
Saldo [illegible] das estantes [illegible]	2[illegible]:[illegible]05$[illegible]00
[illegible] com a Sociedade Anonyma [illegible]	
[illegible]	1.564:856$130
	2.[illegible]91:160$750

Passivo

Capital:	
[illegible] desta conta...	600:000$000
[illegible]	
[illegible] de diversos	258 [illegible]8$360
[illegible] em c/ cor[illegible]	
[illegible]	1.134:32[illegible]$180
[illegible]	
Idem [illegible]	70:[illegible]25$[illegible]00
Lucros e perdas:	
Saldo desta conta...	417:748$[illegible]3[illegible]
	2.[illegible]91:160$750

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1921. — [illegible] — J. [illegible] contador. [illegible]

ANNUNCIOS

Sociedade Anonyma «O Imparcial»

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa [illegible] 28 do corrente mez, para discussão e reforma [illegible] estatutos.

[illegible] 10 de novembro de 19[illegible]. — *José Eduardo de Macedo Soares*, presidente.

Fallencia de Pierre Pochat & C.

AVISO AOS CREDORES

The Anglo & Wilson Brasil & C., syndico da fallencia de Pierre Pochat & Cº, avisa a todos os Srs. credores [illegible] que a [illegible] foi [illegible] presença do meritissimo juiz de direito da 1ª Vara Civel [illegible] na qual foi nomeado o syndico e, marcado o prazo de 20 dias, que se [illegible] de credito, de accôrdo com o art. 82, do decreto n. 2.024, de 1908, para o [illegible] fim, o aviso [illegible] á rua [illegible] n. 13[illegible], das 12 ás 14 horas [illegible] Srs. credores [illegible] edificio do Forum, á rua Menezes Vieira n. [illegible].

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1921. — [illegible] Brasil & Cº, *Carlos Ricardo Machado*. (6.166)

Mutualidade Catholica Brasileira

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DE SOCIOS [illegible], CONTRIBUINTES E [illegible]

(1ª convocação)

De accôrdo com o que prescreve o art. 53 dos estatutos [illegible] de [illegible] de maio de 1920 [illegible] de 21 de novembro do mesmo anno, são convidados os Srs. socios [illegible], contribuintes e [illegible]gurados para se reunirem em assembléa geral extraordinaria a se realizar ás 2 horas da tarde do dia 2[illegible] de novembro de 1921, na séde social nesta cidade, á rua do Ouvidor n. [illegible], afim de conhecerem, discutirem e [illegible] o projecto de revisão dos presentes estatutos, confiado a commissão nomeada pela assembléa geral extraordinaria de 23 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1921. — *M. Augusto de Carvalho*, presidente. (6.157)

Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembléa geral ordinaria [illegible] corrente, ás 14 horas, na séde social, á avenida Rio Branco [illegible] 102 [illegible] a directoria [illegible] referentes ao anno de 1920 [illegible] á eleição do conselho fiscal e supplentes.

As acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia, [illegible] antes da reunião.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1921. — *João T. Soares*, presidente. [illegible]

Fallencia de Manoel Francisco Quadros

AVISO AOS INTERESSADOS

T. Freitas & Comp., syndicos da massa fallida de Manoel Francisco Quadros, avisam [illegible] [illegible] dos mesmos em todos os dias uteis, [illegible] ás 18 horas, á avenida Rio Branco n. 10[illegible], 1º andar, [illegible] [illegible] de Miranda [illegible].

[illegible] de novembro de 1921 — T. Freitas & Comp.

(6.12[illegible])

A' Praça e ao commercio em geral

José Joaquim Vieira Mendes, Firmino Augusto de Oliveira e Graciano Rodrigues de Souza, socios solidarios da firma Oliveira, Mendes & Souza, [illegible] com o negocio de café e bilhares á rua do [illegible] activo ao socio Graciano Rodrigues de Souza [illegible] ou fóra della. Aquelle, pois, que se julgar credor queira se apresentar até o dia 23 [illegible] estabelecimento «Café Lamas», á rua do Catete n. [illegible]

[illegible] de novembro de 1921. — José [illegible] Vieira Mendes. — Firmino Augusto d'Oliveira. — *Graciano Rodrigues de Souza*.

Reconheço as firmas supra José Joaquim Vieira M[illegible] [illegible] e Graciano Rodrigues de Souza. Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1921. (Em testemunho da verdade estava o signal publico do tabellião). — *P. [illegible] de Castro*. (6.12[illegible])

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, [illegible] 25, 1º andar, os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 434, de [illegible] de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1921. — *Pedro A. Nobrega P. da Cunha*, presidente.

Concordata Preventiva de Manoel Guerrero Gil

AVISO AOS CREDORES

Os commissarios da concordata preventiva de Manoel Guerrero Gil, participam aos credores [illegible] se acham ao seu dispor, todos os dias uteis, das 12 ás 13 horas da tarde, á rua do Rosario n. 138, sobrado, sala 3. *Os commissarios*.

Concordata preventiva de Mourão & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Os commissarios da concordata preventiva de Mourão & Comp. participam aos credores [illegible] todos os dias uteis, das 12 ás 17 horas, á rua do Rosario n. 11[illegible], sobrado. — *Os commissarios*. (6.06[illegible])

Companhia [illegible] das [illegible]

ASSEMBLÉA DOS SUBSCRIPTORES E INCORPORADORES

São convidados os Srs. accionistas incorporadores a assembléa que se realizará a 16 do corrente ás 14 horas da tarde, á rua [illegible] [illegible]

[illegible] de Janeiro, [illegible] de novembro de 192[illegible]. — P. [illegible] incorporadores, Dr. [illegible]

Companhia [illegible] de [illegible]

São convidados os Srs. accionistas desta companhia, para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na séde, á rua [illegible] [illegible]

R[illegible] de novembro de 1921. — A directoria.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX — 33° DA REPUBLICA — N. 265 — CAPITAL FEDERAL — DOMINGO, 13 DE NOVEMBRO DE 1921

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.075, que approva o projecto e respectivos orçamentos, nas importancias de 8:994$ e frs. 14.310, para a construcção de um triangulo de reversão em Jequy, linha de Machado Portella e Carinhanha.

Decreto n. 15.079, que approva os projectos das novas installações a serem construidas em Conceição da Feira, para os serviços da Rède de Viação Ferrea Federal da Bahia, e os respectivos orçamentos, nas importancias de setenta e sete mil quinhentos e cincoenta francos francezes (frs. 77.550,00), seis mil setecentos e setenta e um dollars e sessenta centavos ($ 6.771,60) e duzentos e oito contos quatrocentos e um mil setecentos e quarenta e dous réis (208:401$742), em moeda corrente nacional.

Decreto n. 15.099, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 155:000$, em apolices da divida publica, para attender a despezas com a construcção da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

Decreto n. 15.106, que autoriza o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, a conceder á Companhia Electro-Metallurgica Brasileira, com séde em Ribeirão Preto, Estado de S. Paulo, um emprestimo de 5.000:000$, de accôrdo com o estabelecido no decreto n. 12.941, de 30 de março de 1918.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 10 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decreto de 9 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 31 de outubro proximo findo e de 8 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Conferencia Interestadual do Ensino Primario — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Circular — Titulos — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita, da Despeza e do Patrimonio, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria de Seguros e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.075 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1921

Approva o projecto e respectivos orçamentos, nas importancias de 8:994$ (oito contos novecentos e noventa e quatro mil réis) e frs. 14.310 (quatorze mil tresentos e dez francos), para a construcção de um triangulo de reversão em Jequy, linha de Machado Portella e Carinhanha.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Bresilien e de accôrdo com o que propoz a Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.° Para a construcção de um triangulo de reversão em Jequy, linha de Machado Portella a Carinhanha, da rêde de viação ferrea a que se refere o contracto celebrado em virtude do decreto n. 14.068, de 19 de fevereiro de 1920, ficam approvados o projecto e orçamentos que com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Art. 2.° A despeza total que se effectuar com essa construcção, até ao maximo dos referidos orçamentos, nas importancias de 8:994$ (oito contos novecentos e noventa e quatro mil réis) e frs. 14.310 (quatorze mil tresentos e dez francos), conforme as rectificações nelles feitas pela mencionada Inspectoria, será paga em moeda corrente, de accôrdo com o que dispõe o § 1° da clausula 50 do sobredito contracto.

Art. 3.° Para a conclusão das respectivas obras fica marcado o prazo de 4 (quatro) mezes, contados da data deste decreto.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

(6.191)

DECRETO N. 15.079 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1921

Approva os projectos das novas installações a serem construidas em Conceição da Feira, para os serviços da Rêde de Viação Ferrea Federal da Bahia, e os respectivos orçamentos, nas importancias de setenta e sete mil quinhentos e cincoenta francos francezes (frs. 77.550,00), seis mil setecentos e setenta e um dollars e sessenta centavos ($ 6.771,60) e duzentos e oito contos quatrocentos e um mil setecentos e quarenta e dous réis (208:401$742), em moeda corrente nacional

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, arrendataria das Estradas de Ferro Federaes dos Estados da Bahia, Sergipe e do Norte de Minas Geraes, e tendo em vista as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.° Ficam approvados, de accôrdo com os documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, os projectos das novas installações a serem construidas em

...has de que ... de revisão ... 1:068, de 19 de fevereiro ... ditas obras:

... cáes para a estação;
... para o agente;
... um armazem;
d) um abrigo para locomotivas;
e) um abrigo para carros;
f) um triangulo de reversão.

Art. 2.º Para construcção das novas installações de que trata o art. 1º ficam approvados os ... com as rectificações feitas pela Inspectoria ... radas, as quaes com este tambem baixam ... geral de Estradas ... Francos, ... cincoenta francos francezes (frs. 77.550,00), seis ... setecentos e setenta e um dollars e sessenta centavos ... 771,60) e duzentos e oito contos quatrocentos e um mil ... cento e quarenta e dous réis (208:401$742), em moeda ... corrente nacional, correspondendo as duas ultimas cifras, ... conto e meio do § 4º da clausula 46 do referido contracto, ... ao material metallico a importar do estrangeiro para as ditas ... installações.

Art. 3.º As despezas que, até os maximos ... ora approvados, forem effectuadas com a ... installações a ... de accordo com o disposto no § 1 ... decreto em vigor, observado, com relação ... do estrangeiro, o disposto no § 4º da ... clausula 46.

Art. 4.º Para conclusão das obras de ... Geral ... installações fica fixado o prazo de ... contado desta data.

... construcção das novas ... 4048 seis (6) mezes, a contar ... no as-

... orçamento, na importancia de vinte ... de diversos ... setenta e quatro mil e setenta e sete réis ... para construcção de estação de Conceição da ... Paraiba, ... definitivos approvados pelo decreto n. 13.140, de 16 de ... subsituidos pelos projectos e orça- ... approvados pelo presente decreto.

... de Janeiro, 28 de outubro de 1921, 100º da Indepen- ... e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. Pires do Rio.

(6.191)

DECRETO N. 15.609, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1921

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 155:000$, em ouro, de divida publica, para attender a despezas com a construcção da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 82 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 155:000$, em ouro, de divida publica, para attender a despezas com a construcção da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. Pires do Rio.
Homero Baptista.

DECRETO N. 15.106 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1921

Autoriza o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio ... a Companhia Electro-Metallurgica Brasileira, com séde em Ribeirão Preto, Estado de S. Paulo, um emprestimo de 5.000:000$, de accordo com o estabelecido no decreto n. 12.944, de 30 de março de 1918.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o que estabelece o decreto n. 4.246, de 6 de janeiro de 1921, decreta:

Art. 1.º Fica o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio ... autorizado a entregar á Companhia Electro-Metallurgica Brasileira, com séde em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, um emprestimo de 5.000:000$, de accordo com o que estabelece o decreto n. 12.944, de 30 de março de 1918, com o juro ... prazo a que se refere o mesmo decreto, prorogado pelo decreto n. 4.246, de 6 de janeiro do corrente anno, á Companhia Electro-Metallurgica Brasileira satisfaça todas as condições exigidas no primeiro dos alludidos decretos.

Art. 2.º Esse emprestimo vencerá o juro de 6 % ao anno ... amortisavel em dez prestações annuaes iguaes.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Simões Lopes.

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional — Solicito ... em vista da inclusa exposição que me foi apresentada pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, ... gardes accertadas afim de fazer o p... com o credito de 4:290$774, de que ... manejo ... Districto Federal, a partir da mesma data, credito esse que deverá attender á despeza até 31 de dezembro do corrente anno.

... Janeiro, 10 de novembro de 1921. ...

EPITACIO PESSÔA.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Havendo o decreto legislativo n. 3.935, de 5 de janeiro de 1920, ... ario da União, para ser incluido no respectivo ... gozar dos favores da lei, com os vencimentos que ... cebia, o artifice da carpintaria da Repartição de ... Districto Federal, Hermenegildo Melhado Bustos, que ... a amputação de dous dedos da mão esquerda, em ... cia de accidente de trabalho, e não tendo as leis ... rias de 1920 e 1921 consignado verba para attender ... decorrente do referido acto, que motivou a portaria ... outubro proximo findo, fixando em 2:160$ a annuidade a que tem direito o mesmo operario — torna-se necessario solicitar ao Congresso um credito especial, na importancia de réis 4:290$774, para o respectivo pagamento nos dous exercicios.

Submetto o caso á consideração de V. Ex., afim ... tenha a solução acertada.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1921. — *Joaquim Ferreira Chaves.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1921 — Directoria de Contabilidade — N. 4.408 — 1ª Secção.

Exmo. Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins conve... a ... Poder Executivo á concessão, pelo Congresso Nacional, de um ... dos vencimentos que, no periodo de 5 de janeiro do anno ... sado a 31 de dezembro do corrente, competem a Herm... Melhado Bustos, operario carpinteiro da Repartição ... cia do Districto Federal.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. — *Joaquim Ferreira Chaves.*

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra ... á vossa deliberação o assumpto constante da in... Rio, que me foi dirigida pelo Sr. ministro da ... e Obras Publicas, acerca da conveniencia de ser revogado o art. 5º do decreto n. 13.627, de 28 de maio de 1919, ... á Companhia Carbonifera de Urussanga o con... ex-vi do decreto n. 13.192, de 11 de ... de 1918, na parte relativa á construcção do ramal ...

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — A Companhia Carbonifera de Urussanga, na qualidade de constructora do ramal de Urussanga requereu a este ministerio a revogação do artigo 5º do decreto n. 13.627, de 20 de maio de 1919, afim de ter os trabalhos a seu cargo avaliados pela tabella em vigor na linha de Tubarão a Araranguá.

O pedido procede porque não ha desconhecer a instabilidade e elevação do custo dos materiaes de forçado emprego em larga escala, a par de repercussão, que o encarecimento da vida está produzindo no augmento da mão de obra, já de si aggravada pela diminuição das horas de trabalho. Estes desfavores constituem a causa notoria de uma verdadeira crise, que a companhia não julgará sem ser attendida na sua pretenção.

Tal attendimento parece de justiça, por isso que visa desfazer a desigualdade em que a requerente foi collocada, perante emprezas de serviços congeneres, pois os contractos destas declaram as tabellas de medição revisaveis, segundo as variações experimentadas pelos preços dos materiaes e condições de trabalho, emquanto o della, ex-vi do seu art. 5º, tornou inalteravel a tabella respectiva; que, por signal, é a mesma da linha de Tubarão a Araranguá, antes de ter sido posta ao corrente do estado de cousas actual, o que accentua a invocada falta de equidade.

Para a alteração contractual, em que importa a satisfação do pedido, torna-se indispensavel, porém, a acção do Poder Legislativo, em virtude de estar o decreto de transferencia do ramal de Urussanga inteiramente apoiado na autorização do n. XI, art. 98, da lei de despeza para o exercicio de 1919. Assim, tenho a honra de propôr a V. Ex. solicitar ao Congresso Nacional a revogação do art. 5º do decreto n. 13.627, de modo que, por um lado, se meçam os trabalhos da mesma Companhia Carbonifera de Urussanga, applicando as tabellas que vigorarem para a precitada Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá; e que, por outro lado, tendo em consideração as difficuldades do Estado, se faculte ao Governo fazer os pagamentos dahi resultantes em apolices da divida publica, quando nisto convier á contractante.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1921. — *J. Pires do Rio.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — Aviso n. 159 — Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1921.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Exm. Sr. Presidente da Republica, acerca da conveniencia de ser revogado o art. 5º do decreto n. 13.627, de 20 de maio de 1919, que transferiu á Companhia Carbonifera de Urussanga o contracto celebrado ex-vi do decreto n. 13.192, de 11 de setembro de 1918, na parte relativa á construcção do ramal de Urussanga.

Saudo e fraternidade. — *J. Pires do Rio.*

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submetter á vossa esclarecida deliberação a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, sobre a necessidade da abertura de diversos creditos especiaes, na importancia total de 509:041$651, e £ 1.040-0-0, para attender a despezas provenientes de serviços a cargo daquelle ministerio.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Sr. Presidente da Republica — Para attender ás despezas que se tornaram indispensaveis, nos serviços a cargo deste ministerio, são necessarios os seguintes creditos especiaes, que tenho a honra de propor sejam solicitados ao Congresso Nacional:

87:039$645, para pagamento da gratificação extraordinaria creada pelo decreto legislativo n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, ao pessoal da Estrada de Ferro Santa Catharina, relativa ao anno de 1920, visto não ter sido realizada, no tempo opportuno, a distribuição solicitada por este ministerio, tendo ficado, assim, aquelle pessoal no desembolso das importancias a que tem direito;

126:[illegible]$273, para pagamento a Dias Garcia & Comp. de fornecimentos de trilhos e accessorios á Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias (hoje S. Luiz a Therezina), no anno de 1920;

155:335$442, para pagamento a diversos de contas concernentes á construcção da mesma estrada e no mesmo exercicio;

A encommenda a Dias Garcia & Comp., foi de mil toneladas de trilhos, cincoenta e duas de talas de juncção e sete mil e duzentos kilos de parafusos, pelo preço global de $ 9.897,42, despeza empenhada ao cambio de 5$775 por dollar, em um total de 317:[illegible]. No ajuste final de contas com os fornecedores, ficaram, porém, [illegible] ao cambio de 5$780, 6$200 e 6$980, resultando o total de [illegible]. Feito o pagamento da importancia de [illegible], resta a de 136.934$273, que deverá ser obtida em credito especial. As contas de diversos na importancia de [illegible] representam os trabalhos extraordinarios inadiaveis, de substituição de dormentes e outras reparações nos trechos daquella estrada construidos pela antiga companhia empreiteira e tambem de reparações dos damnos causados por chuvas excepcionalmente torrenciaes. Essa importancia deverá tambem ser solicitada como credito especial;

41:987$680, para attender a despezas da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina;

Essas despezas deveriam ter sido feitas por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.826, de 23 de outubro de 1919, distribuição de 600:000$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piauhy. Houve, entretanto, uma annullação feita por equivoco de sorte que, embora tenha ficado saldo do dito credito, transferido para 1921, as despezas em questão só poderão ser liquidadas mediante credito especial para a solução de taes compromissos.

20:000$, para pagamento do preço pelo qual foi adquirido pela Estrada de Ferro Santa Catharina, por escriptura publica de 22 de julho de 1919, um predio pertencente á Companhia Blumenauense de Lacticinios, para servir de almoxarifado da mesma estrada em Blumenau, despeza essa que, requisitada por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.444, de 29 de janeiro de 1919, foi impugnada pelo Tribunal de Contas, por impropriedade de classificação no dito credito;

5:600$, para pagamento de aluguel de casa occupada pela Inspectoria Federal de Navegação, relativo ao periodo de junho a dezembro de 1920;

O credito votado para o exercicio de 1920, para attender ao aluguel do escriptorio para a referida inspectoria, que funcciona no edificio da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, á praça 15 de Novembro, tornou-se insufficiente, em virtude do augmento do aluguel, de 500$ para 800$, não tendo sido pagas, por essa razão, as importancias correspondentes ao alludido periodo;

74:144$440, para a liquidação de compromissos relativos a indemnizações diversas e acquisições de immoveis destinados ao estabelecimento de novas estações, casas de turmas e outros serviços da Estrada de Ferro Oeste de Minas;

Por falta de verba propria, em exercicios passados, deixou a Estrada de Ferro Oeste de Minas de solver diversos compromissos que lhe obrigavam a acquisição, resultantes de damnos causados pela passagem da linha e de acquisição de immoveis indispensaveis ao serviço, constantes da relação annexa.

£ 1.040-0-0, para pagamento de um automovel de inspecção de linha de fabricante «The Drewry Car Company», adquirido por intermedio da firma Bolivio Meza & Comp., para a Estrada de Ferro Santa Catharina, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.444, de 29 de janeiro de 1919, e cujo recebimento só se realizou em outubro do anno proximo passado, não podendo, pois, ser o pagamento feito por conta do citado credito, mas sim por meio de credito especial.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1921. — *J. Pires do Rio.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas — 1ª secção — Directoria Geral de Contabilidade — Aviso n. 18 — Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1921.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, referente á necessidade da abertura a este ministerio de diversos creditos especiaes, na importancia de 509:041$651 e £ 1.040-0-0. — *J. Pires do Rio.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 10 do corrente mez, foi reconduzido, na conformidade do art. 23, paragrapho unico, do regulamento approvado pelo decreto n. 11.749, de 13 de outubro de 1915, como caixa interino, o professor temporario de desenho de modelo vivo, da Escola Nacional de Bellas Artes, Rodolpho Chambelland.

— Por outro de 10 do corrente, foi exonerado o bacharel Rubens Augusto de Mello do logar de ajudante do promotor publico da 1ª tersmo da comarca de Rio Branco, no Territorio do Acre.

— Por outro da mesma data, foi nomeado o bacharel Mario de Oliveira para o logar de ajudante do promotor publico da comarca de Rio Branco, no Territorio do Acre.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 9 do corrente, foi nomeado o 2º official a mandeiro da Alfandega de Victoria, no Estado do Espirito Santo, Jansenio de Nes para o logar de 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado de Goyaz.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Alexandro Gastaud a aposentadoria que pedio, no cargo de telegrapho-chefe da Repartição Geral dos Telegraphos, de accôrdo com o art. 121, lettra *a*, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

Por decreto de 31 de outubro findo, foi nomeado Alvaro Rocha para o cargo de thesoureiro da Administração dos Correios do Pará, com os vencimentos que lhe competem.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Marinha

Por portarias de 12 do novembro de 1921 foram nomeados:

O cabo do Corpo de Marinheiros Nacionaes Pedro Dolores Calado para a Secção de Auxiliares [illegible] do mesmo corpo, ao no [illegible] Orlando de Farias, para a Secção de Auxiliares especialistas do mesmo corpo, como auxiliar especialista «Escrevente»;

[illegible] novamente visto ter sahido [illegible]

O cabo do Corpo de Marinheiros Nacionaes, Hermenegildo Bezerra da Silva, para a Secção de Auxiliares Especialistas do mesmo corpo, como auxiliar especialista «Amanuense-Almoxarife»;

O cabo do Corpo de Marinheiros Nacionaes, Pedro Pinheiro de Toledo, para a Secção de Auxiliares Especialistas do mesmo corpo, como auxiliar especialista «Enfermeiro»;

O 2º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionaes Leopoldo de Oliveira para a Secção de auxiliares especialistas do mesmo corpo, como auxiliar especialista Escrevente.

Foi concedido, nos termos do art. 17 do [illegible] n. 14.963, de 1 de fevereiro do corrente anno, um anno de licença ao segundo tenente de 1ª classe do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, sargento ajudante, Alberto Pedro de Vasconcellos, para tratar de sua saude onde [illegible] convier; devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento ao expediente do dia 11 de novembro de 1921

Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 4.023—De accôrdo com a proposta que apresentastes em officio n. 4.829 gabinete de 4 do corrente, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, em caracter provisorio, ora resolvo alterar as lotações dos contra-torpedeiros, que ficarão assim constituidas:

Commandante, capitão de corveta;

Immediato, capitão-tenente;

Encarregado da artilharia ou torpedos, capitão-tenente ou 1º tenente;

Outros encargos, primeiros ou segundos tenentes.

N. 4.024 — Em nome do Sr. Presidente da Republica declaro-vos, afim de que façaes publicar em ordem do dia deste estado-maior para conhecimento dos interessados, que os recursos ou reclamações relativos ao quadro de accesso devem ser submettidos á apreciação da autoridade competente dentro de dez dias a partir de 10 do corrente, data da publicação do referido quadro, não sendo tomados em consideração os que forem apresentados fóra desse prazo.

Dia 12 de novembro de 1921

Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda:

N. 4.031—Rogo vos ordeneis do pagamento no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo com a importancia de 1:727$518, á conta da verba «Material e auxiliares — Pessoal—Corpo da Armada—Capitães tenentes, etc.», do orçamento em vigor, afim de attender ao pagamento de vencimentos do pessoal que serve na Capitania do Porto [illegible]

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio fica feita a devida annullação.

Requerimentos despachados

Capitão de corveta J[illegible] M[illegible]zas. — Completo o [illegible] Marinheiros Nacionaes — [illegible]

Mario da Silva e Souza, [illegible] nal. — Indeferido (4.884— [illegible] ubeiros Nacionaes—1921).

Joaquim Antonio N[illegible] — Vão pedir attendido á vista da [illegible] primeira parte do aviso n. 2.910, de 25 de agosto de 1920 (1.718 — Inspectoria de Portos e Costas—10-1).

José Francisco da Salles. — Comparece na Directoria do Expediente (311 — Recolta [illegible] —1921).

Vicente Soares Chaves, [illegible] nunciou ao Poder Executivo para [illegible] tencente ao quadro activo, [illegible] pensão, como [illegible] a [illegible] motivou sua reforma (requer [illegible] 7 de novembro de 1921).

Augusto de Freitas Cavalcanti. — Indeferido 1.278— (Corpo de Marinheiros Nacionaes —1921).

Euclydes de Almeida Bastos. — Comparece na Directoria do Expediente (1.734 — Inspectoria de Portos e Costas—1921).

José Maria dos Santos Filho, marinheiro nacional de 2ª classe. — Indeferido (603, Corpo de Marinheiros Nacionaes—1921).

Ministerio da Viação e Obras Publicas

GABINETE DO MINISTRO

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve promover ao cargo de ajudante da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil o engenheiro residente Lucas Soares Neiva, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1921.— *J. Pires do Rio.*

Por portaria de 12 do corrente [illegible] Sr. ministro da Viação promoveu ao [illegible] ajudante da 8ª Divisão da Estrada [illegible] Central do Brasil o engenheiro [illegible] mesma estrada Lucas Soares Neiva.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Requerimentos despachados

Dia 12 de novembro de 1921

João Salvador de Jesus Passos, pedindo pagamento de vencimentos que deixou de [illegible] em 1919.—Dirija-se ao ministerio da Fazenda.

Francisca Ignacia Lins, pedindo para [illegible] de vencimentos do seu fallecido marido [illegible] gusto Luiz Barretto.—Dirija-se ao ministerio da Fazenda.

Segunda secção

Expediente de 12 de nove[illegible] 1921

Avisos expedidos ao Sr. [illegible] Fazenda:

Ns. 50, 51, 52 e [illegible] afim de serem pagos [illegible] lhes Fontenelle, [illegible] nacional, na Delegacia [illegible] Piauhy, as quantias de [illegible] 1:083$25 e 1:083$51, que [illegible] dos, respectivamente [illegible] 1912, 1913 e 1914.

—Officios expedidos ao Sr. director da Despeza Publica:

N. 591.—Restituindo o processo de montepio de D. Alice Lopes de Lima e outros, viuva e filhos do Arminio Pereira de Lima, ex-inspector de 3ª classe da Repartição Repartição Geral dos Telegraphos, em solução ao officio n. 291, de 16 de setembro ultimo.

N. 592.—Remettendo os titulos de pensão de montepio de rs. 12:400$ e 12:400$, de D. Anna Rafael de Souza e Dona Alexandrina Alves de Souza, viuva e filha de Alberto Alves Machado Bouton Soares de Souza, ex-agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Requerimentos despachados

D. Elisa Francisca Rosa da Fonseca, viuva, mãe de Maria Fonseca, ex-3º escripturario, aposentado na Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando os favores do montepio.—Deferido.

D. Thereza Barros Accioly, filha de Adolpho Accioly de Oliveira, ex-agente de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, fazendo identico pedido.—Deferido.

Foram mandadas averbar as declarações de familia de José José de Oliveira, chefe de turma de 1ª classe da Estrada de Ferro Rio Grande, José Antonio da Silva Forester, 2º chefe da Directoria Geral dos Correios e Sebastião Duarte, official da mesma directoria.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 11 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na Directoria Geral dos Correios:

De 15 dias, em prorogação, ao auxiliar de escripta da Directoria Geral, José Jacob da Silva.

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De um mez, ao trabalhador da 5ª divisão, Benedicto Lucio;

De um mez, ao servente de 2ª classe da 5ª divisão, Claudiano Machado;

De dous mezes, em prorogação, ao auxiliar de escriptorio da 1ª divisão, Carlos Godesmal;

De um mez, ao trabalhador da 5ª divisão, Domingos Simões;

De dois mezes, ao porteiro da escripta da 3ª divisão, Flavio Brandão;

De dous mezes, ao trabalhador da 1ª divisão, Joaquim Martins Netto;

De quinze dias, em prorogação, ao trabalhador Cirillo Cesario Sergio Martins;

De um mez, ao trabalhador da 5ª divisão, Tolentino Abel Cruz;

De 15 mezes, em prorogação, ao apprendiz de 1ª classe da 4ª divisão, Valentim Machado Magalhães Junior.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De seis mezes, ao mensageiro, Adolpho da Silva Bento;

De trez mezes, em prorogação, ao mensageiro Antonio Lopes Cesar.

De trez mezes, ao telegraphista de 3ª classe, Dona Antonio de Padua;

De quinze dias, ao guarda-fio, José Mauricio Martins;

De um mez, ao guarda-fio, Mario Pereira da Silva.

Requerimentos despachados

Dia 12 do novembro de 1921

Pedro José Fagundes, pedindo licença.—Indeferido.

Octavio Pereira Mauricio Filho, pedindo licença.—Indeferido.

Joaquim Nogueira Jaguaribe, pedindo licença.—Indeferido.

Polydoro Nobrega, pedindo licença.—Indeferido.

Maria Amalia de Mesquita, pedindo licença.—Indeferido.

Honorato Vicente, pedindo licença.—Indeferido.

Bonorio Cordeiro do Azevedo, pedindo licença.—Indeferido.

Francisco Campos, pedindo licença.—Indeferido.

Leonardo Fernandes da Costa, pedindo licença.—Indeferido.

Antonio de Padua [illegible], pedindo licença.—Indeferido.

Alexandre Gastaud, telegraphista chefe da Repartição Geral dos Telegraphos e Maria Flora de Vasconcellos Conceição, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, — Aposentem-se com direitos de tempo de serviço publico, passadas de accôrdo com a [illegible] do Ministerio da Fazenda, extrahidas de livros de ponto e documentos de pagamento, desde que alcançar as datas da execução dos decretos que os aposentaram.

Provem si estão quites com o sello e se [illegible] vencimentos e até quando contribuiram para o montepio.

Nessas certidões deverão ser [illegible] os empregos exercidos sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello e a razão por que deixou della de ser [illegible] em cada um dos referidos logares.

Terceira secção

O Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo ao que propoz a Inspectoria Federal das Estradas, em officio n. 69, de 5 do corrente mez, resolve approvar, para a construcção das ligações, em Therezina, das estradas de ferro S. Luiz a Therezina, Petrolina a Therezina e Caxias a Therezina, ás quaes se refere o contracto celebrado com a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, em virtude do decreto n. 14.943, de 24 de maio ultimo, a tabella de preços que com elle baixou, visada pelo inspector federal das Estradas e rubricada pelo director geral da Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, tabella essa organizada de conformidade com o disposto no § 1º da clausula XIII do referido contracto.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1921.—*J. Pires do Rio.*

TABELLA DE PREÇOS PARA O PAGAMENTO, EM ALUGUEL, DOS TRABALHOS DAS LIGAÇÕES EM THEREZINA, DAS ESTRADAS S. LUIZ A THEREZINA, PETROLINA A THEREZINA E CAXIAS A THEREZINA, DE ACCÔRDO COM O § 1º DA CLAUSULA XIII DO CONTRACTO A QUE SE REFERE O DECRETO N. 14.943, DE 24 DE MAIO DE 1921.

Tabella de preços, approvada por portaria desta data, para os trabalhos das ligações em Therezina, das estradas de ferro S. Luiz a Therezina, Petrolina a Therezina e Caxias a Therezina

Numero	Designação dos trabalhos	M	M³	M²
	I — Estudos			
1	Estudos preliminares ou traçado — reconhecimento		Serão pagos a preços ajustados	
2	Estudos definitivos—exploração			
3	Locação do projecto			
	II — Trabalhos preparatorios			
4	Roçado e limpa em capoeira	—		30$000
5	Idem em capoeirão de machado	—		3$450
6	Idem em matta virgem	—		4$800
7	Destocamento	—		
	III — Movimento de terras			
	a) Em córtes, emprestimos, valias e valletas:			
8	Escavação em terra	—	—	

Numero	Designação dos trabalhos	N	N^2	M^3
[illegible]	[illegible] solta	—	—	4$[illegible]00
[illegible]	[illegible]	—	—	88[illegible]0
[illegible]	[illegible] de pedra para as alvenarias e concretos	—	—	10$000
	b) Em cavas para fundações:			
32	[illegible]vação para fundações de obras de arte, sem [illegible]	—	—	1$[illegible]00
[illegible]	[illegible], com escoramento	—	—	5[illegible]00
34	Accrescimo de preço para o mesmo trabalho, por [illegible] de esgotamento, por metro de profundidade, abaixo do nivel d'agua	—	—	1$300
	IV — Alvenarias e trabalhos connexos, com transporte até 10 metros, carga e descarga			
35	[illegible] de pedra secca	—	—	21$100
[illegible]	[illegible] com argamassa n. 8	—	—	4[illegible]00
[illegible]	[illegible] apparelhada com a mesma argamassa	—	—	73$[illegible]00
[illegible]	[illegible] apparelho para abobadas com a mesma argamassa	—	—	83$300
[illegible]	[illegible] sem argamassa	—	—	[illegible]
[illegible]	[illegible] com argamassa n. 8	—	—	5[illegible]00
[illegible]	[illegible] com argamassa n. 8	—	—	5[illegible]00
[illegible]	[illegible]	—	—	1[illegible]00
[illegible]	[illegible] n. 1, [illegible] de pedra britada [illegible] n. 3	—	—	25$[illegible]00
[illegible]	[illegible] n. 2, [illegible] de pedra britada para [illegible] argamassa n. 3	—	—	18[illegible]00
[illegible]	[illegible] n. 3 [illegible] de pedra britada para [illegible] argamassa n. 3	—	—	1[illegible]00
[illegible]	[illegible] n. 3 [illegible] e 3 de areia	—	13$200	
[illegible]	[illegible] argamassa n. 3	—	[illegible]	
[illegible]	[illegible] a pedra	—	8$[illegible]00	
[illegible]	[illegible]	—	1[illegible]00	
[illegible]	[illegible]	—	—	6[illegible]
[illegible]	[illegible] de [illegible] e areia em partes iguaes	—	—	3[illegible]
33	Argamassa, n. 3 de 3 de [illegible] e 3 de areia	—	—	3[illegible]
[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]
3[illegible]	Argamassa, n. 5 de 1 de cim. e 3 de areia	—	—	196$900
[illegible]	[illegible]	—	—	1[illegible]00
[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]
[illegible]	[illegible] n. 8 de [illegible] e 3 de areia	—	—	[illegible]
	V — Trabalhos de madeira			
[illegible]	[illegible]	—	—	2575$100
[illegible]	[illegible] de 5 metros, assentadas em obra	—	—	2725$200

Numero	Designação dos trabalhos	M	M^2	M^3
40	Vigas de madeira [illegible]			
41	[illegible]	—	—	[illegible]
42	[illegible]	3[illegible]		
43	[illegible] de 0,025 de espessura, apparelhadas	33$[illegible]		
		—	9$[illegible]	
	VI — Trabalhos diversos			
44	Transporte dos materiaes [illegible] escavação, por decametro de distancia	—	—	[illegible]
45	Idem de pedra para obras de arte, por decametro de distancia, por meios ordinarios	—	—	[illegible]
46	Transporte dos mesmos materiaes em trens de lastro (tonelada kilometro)	—	—	[illegible]
47	Carga e descarga dos materiaes de excavação	—	—	[illegible]
[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]
[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]
50	[illegible]	—	—	[illegible]
[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]
52	[illegible]	—	—	[illegible]
53	[illegible] de pedra	—	[illegible]	
54	[illegible]	—	—	[illegible]
[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]
[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]
[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	
58	[illegible] de diametro	—	[illegible]	
59	[illegible]	[illegible]		
60	[illegible] com tubos de barro de [illegible] de diametro	[illegible]		
61	[illegible]mento de terra em [illegible] de 0, 0	6$50[illegible]		
62	Levantamento dos materiaes de excavação por cada 1,50 de altura	—	—	[illegible]
63	Emboço e reboco com arg. n. 8	—	—	[illegible]
64	[illegible] corrente de vigas [illegible]	[illegible]	2$[illegible]	
	VII — Edificios e dependencias			
65	[illegible]	—	[illegible]	
6[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	
68	[illegible] de portas e portões, [illegible] soalho	—	[illegible]	
69	Calçamento com parallelepipedos	—	[illegible]	
70	[illegible]	—	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	
72	[illegible]	—	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	
75	[illegible] todas as ferragens	—	[illegible]	

Numero	Designação dos trabalhos	M	M²	M³
[illegible]	[illegible] de dous batentes de taboas encaixadas com [illegible] as ferragens	—	818 [illegible]	
[illegible]	[illegible] de dous batentes	—	[illegible]	
[illegible]	[illegible] de dous batentes	—	425 [illegible]	
[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	
[illegible]	[illegible] na parte superior	—	[illegible]	
[illegible]	[illegible] com vidro para portas e janellas	—	[illegible]	
[illegible]	[illegible] com vidros para janellas	—	[illegible]	
[illegible]	[illegible] para janellas	—	[illegible]	
[illegible]	[illegible] para [illegible], [illegible], etc.			
[illegible]	[illegible] inclusive assentamento	—	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	
[illegible]	[illegible] de 0,16, de madeira de lei, assentadas	—	[illegible]	
89	[illegible] de madeira de lei, com um ou mais [illegible], assentadas	—	[illegible]	
90	[illegible] de madeira de lei, assentado	—	[illegible]	
91	[illegible] torneadas com corrimão, de madeira de lei	—	[illegible]	355$000
92	[illegible] de madeira de lei	—	[illegible]	
[illegible]	[illegible] de madeira de lei para [illegible] de modelo francez	—	[illegible]	
[illegible]	[illegible] ripamento de madeira para [illegible]	—	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	
	[illegible] — Obras metallicas			
[illegible]	[illegible] e calhas de cobre, inclusive seu assentamento, por kilogramma	[illegible]		
[illegible]	[illegible] de zinco, inclusive assentamento, por kilogramma	6$660		
[illegible]	[illegible] de ferro galvanizado, inclusive assentamento, por kilogramma	[illegible]		
[illegible]	[illegible] inclusive seu assentamento, por kilogramma	[illegible]		
[illegible]	[illegible] simplesmente furado, torcido ou dobrado, inclusive seu assentamento, por kilogramma	[illegible]		
[illegible]	[illegible] grades, madeiras e obras analogas, inclusive seu assentamento, por kilogramma	[illegible]		
105	Ferro fundido qualquer que seja o modelo da peça, inclusive seu assentamento, por kilogramma	[illegible]		
	IX — [illegible]			
[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	
[illegible]	[illegible] em [illegible]	—	[illegible]	
	X — Via Permanente			
109	Dormentes de madeira de lei de 1,80×0,20×0,16, um	3$700		
110	Dormentes especiaes para pontes, etc., um	5$000		
111	Assentamento de chaves simples completas para mudança de linha, uma	221$000		
112	Assentamento de chaves duplas ou triplas para mudança de linha	247$700		
113	Assentamento da parte metallica de uma caixa d'agua de 10m cubicos	179$400		
114	Assentamento da parte metallica de uma caixa d'agua de 20m cubicos	371$600		
115	Assentamento de trilhos, inclusive desvios, lastro excepto o de pedra, entalhe e perfuração de dormentes	3$500		
116	Cerca de arame farpado com cinco fios e postes de madeira de lei assentadas	1$800		
	XI — Telegrapho			
117	Postes [illegible] de madeira de lei, fincados, um	11$460		
118	Linha telegraphica com fio de ferro galvanizado de 6[illegible], isoladores, [illegible], inclusive assentamento, por kilogramma	[illegible]		
	XII — Transportes previstos na clausula XXXI do contracto			
119	Transporte directo, baldeações, cargas e descargas de materiaes livre e rodante, exclusive o transporte ferro-viario, de S. Luiz a Flores, tonelada	—	—	21$[illegible]
120	Transporte, carga e descarga dos mesmos materiaes, com desembarque em [illegible], exclusive o transporte ferro-viario, de S. Luiz a Flores, tonelada	—	—	30$200
121	Transporte, carga e descarga dos mesmos materiaes, com desembarque em Rosario, exclusive o transporte ferro-viario, de S. Luiz a Flores, tonelada	—	—	[illegible]
122	Travessia do rio Parnahyba, tonelada	—	—	[illegible]
	Nota — Quando forem empregadas, com autorização do Governo, madeiras que não seja a do Piauhy ou do Maranhão, os preços d'esse material terão o augmento de 25 %.			

Rio de Janeiro, [illegible] de [illegible] de 1921. — [illegible] Freire de Carvalho, engenheiro [illegible]. — Pela Companhia de Melhoramentos do Maranhão, [illegible] de Castro Maya, presidente. — Visto. [illegible] de [illegible] de 1921. — [illegible], inspector federal.

[illegible] do Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, 19 de outubro de 1921. — [illegible] A. da Silveira, director geral.

RELAÇÃO DOS PREÇOS ELEMENTARES COMPONENTES DOS PREÇOS DA TABELLA, PARA O PAGAMENTO DOS TRABALHOS DAS LIGAÇÕES, EM THEREZINA, DAS ESTRADAS S. LUIZ A IMPERATRIZ, PETROLINA A CAROLINA E CRATEUS A TAMBORIL

Preços elementares componentes

I — Mão de obra

Numero	Designação	Unidade	Preço
	Carpinteiro	Um dia	6$000
	[illegible]	» »	4 000
3	Cavouqueiro	» »	7$ 00
4	Calceteiro	» »	6$ 00
5	Ferreiro	» »	5$000
6	Pedreiro	» »	5$ 00
	[illegible]	» »	6$5 0
7	Servador	» »	3$0 0
9	Feitor	» »	5$000
10	Lavrador	» »	6$ 0
11	Ajudante	» »	5$ 00
12	Boiadeiro	» »	5 06
13	Servente	» »	3$ 0
14	Trabalhador	» »	2 $00
15	Carreiro	» »	3$000
16	Carro de boi	» »	10$ 0
17	Trabalhador de primeira	» »	3$000

II — Materiaes

1	Area	m³	35000
2	Cal	»	80 00
3	Tijolos	mil	8 0 0
4	Telhas curvas	»	3 000
5	Telhas furnato francezas	»	7$0 000
6	Estopim	m.l.	5$50
7	Polvora	kilo	4$000
8	Ferro em barra	»	6$000
9	Vigas de madeira de lei serradas ou falquejadas nas quatro faces, com esquadria de 0,15×0,30 ou maior, com qualquer comprimento	m³	170$000
	As mesmas, com esquadria menor, usando o maior e com comprimento superior a 8 metros	»	180$000
	Vigas de madeira de lei, serradas ou falquejadas com esquadria não inferior a 0,15×0,15, com qualquer comprimento	»	160$000
	Tabuas de madeira de lei serradas com 0m,22 × 0m,25 do espessura e com qualquer comprimento	m.l.	1$500
	Tabuas de madeira de lei de 0,12 a 0,15 por 0m,22 com qualquer comprimento	m.l.	1$200
	Ripas	m.l.	$ 06
	Kilo de pregos	kilo	2 00
	Cimento	T	350$000

Rio. Em 5 de outubro de 1921. — *J. Palhano de Jesus*, inspector federal. (5.976)

Tabella de composição dos preços para o pagamento em ouro dos trabalhos das ligações das linhas em Therezina [illegible] Imperatriz, Petrolina a Carolina e Crateús a Tamboril, de accordo com o § 3º do artigo XIII do contracto, a que se refere o decreto n. 14.823, de 24 de [illegible] de 1921

Numero	Designação dos trabalhos	Material	Mão de obra	Total
	Estudos			
1	Estudos preliminares do traçado (reconhecimento). Verba correspondente [illegible] estradas da Bahia, augmentado da [illegible] cação de 25 % para [illegible] da locação das apolices [illegible]	—	—	[illegible]
2	Estudos definitivos (explorações) [illegible]	—	—	[illegible]
3	Locação do projecto definitivo, por [illegible]	—	—	[illegible]
	II — Trabalhos preparatorios			
6	Roçado e limpeza em capoeiras, [illegible] 0,0035 do jornal do trabalhador	—	[illegible]	
	Beneficio 10 %	—	[illegible]	
	Bonificação 25 %	—	[illegible]	
	Sejam, m²	—	[illegible]	[illegible]
5	Roçado em capoeirão de mato fechado, m². 0,005 do jornal do trabalhador [illegible]	—	[illegible]	
	Beneficio 10 %	—	[illegible]	
	Bonificação 25 %	—	[illegible]	
	Sejam, m²	—	[illegible]	[illegible]
6	Roçado em matta virgem m². 0,01 do jornal do trabalhador [illegible]	—	[illegible]	
	Beneficio 10 %	—	[illegible]	
	Bonificação 25 %	—	[illegible]	
	Sejam, m²	—	[illegible]	[illegible]
7	Destocamento, m². 0,02 do jornal do trabalhador [illegible]	—	[illegible]	
	Beneficio 10 %	—	[illegible]	
	Bonificação 25 %	—	[illegible]	
	Sejam, m²	—	[illegible]	[illegible]

Numero	Designação dos trabalhos	Material	Mão de obra	Total
	III — Trabalhos de excavação			
	1º Excavações, circumvallações, valias, valletas, etc:			
8	Excavação em terra:			
	Desmonte: 0,65 do jornal do feitor	—	150	
	» 0,80 do j. real do trabalhador	—	560	
	Carga e descarga 0,05 do j. real do trabalhador	—	140	
	Desempedramento e regularização do aterro 0,03 do jornal do trabalhador	—	84	
			934	
	Fornecimento 5 %	—	47	
			981	
	Direcção e administração 10 %	—	98	
			1.079	
	Bonificação 25 %	—	269	
			1.348	
	Sejam m³	—	—	1$309
9	Excavação em pedra solta — m³ —			
	Desmonte: Polvora 0k,100	4$00		
	Estadim 1m,50	375		
	0,25 do j. do cavoqueiro	—	900	
	0,20 do j. do ser ent	—	600	
	Carga e descarga j. do trab. 0,20	—	60	
	Fornecimento 10 %	—	215	
	Direcção e administração	77	247	
		8 2	2 615	3.485
	Bonificação 25 %	—	—	869
				4 354
	Sejam — m³ —	—	—	4$400
10	Exc. em rocha.			
	Desmonte: Polvora 0k,200	1.200		
	Estadim 3m,80	456		
	0,75 do j. do cavoqueiro	—	2.475	
	0,55 do j. do trabalhador	—	1.760	
	Fornecimento 10 %	—	692	
	Carga e descarga: 0,20 do j. do trabalhador	—	560	
	Transporte 5 %	—	283	
		1.656	5.220	
	Beneficio 10 %	165		
	Administração 10 %	—	520	
		1.821	5.740	7.561
	Bonificação 25 %	—	—	1.885
				9. 5
	Sejam — m³ —	—	—	9$400

Numero	Designação dos trabalhos	Material	Mão de obra	Total
	Pedra para as alvenarias e concretos:			
11	Exc. em rocha	—	—	7.560
	Bonificação para obtenção de pedra de 1ª escolha, atteudendo ás condições regionaes 6 %	—	—	453
				7.013
	Bonificação, 25 %	—	—	1.753
				8. 766
	Sejam — m³	—	—	8$000
	2ª Em covas para fundação:			
12	Exc. em terra para fundações de obras de arte, sem necessidade de escoramento:			
	Preço da terra em corte	—	937	
	Bonificação, 20 %	—	187	
			1.124	
	Beneficio, 10 %	—	112	
			1.236	
	Bonificação, 25 %	—	309	
			1.545	
	Sejam — m³	—	—	1$545
13	Egualmente trabalho com necessidade de escoramento de 1ª classe e 1ª lei:			
	Para cho , 0 3 0 0	3.000	—	
	Escoras, 0m³,24	4.800	—	7$800
	Supposto que um escoramento dê para cinco vezes, custos 0,20 de escoramento	—	2.160	
	Desperdicio e assentamento, 8 %	—	172	
	3,1 de excavação	—	1.116	
			3.448	
	Beneficio e administração	—	345	
			3.793	
	Bonificação, 25 %	—	948	
			4.741	
	Sejam — m³	—	—	4$800
14	Accrescimo do preço de excavação para fundações de obras de arte com necessidade de esgottamento, para cada metro abaixo do nivel da agua, 100 % sobre o preço da excavação para obras de arte	—	1.000	1$000
	1ª — Alvenaria e trabalhos connexos com transporte a 6 10 metros, carga e descarga			
15	Alvenaria de pedra secca m³:			
	Pedra, 0m³,700	6.000		

Num. ordem	Designação dos trabalhos	Unidade	Quantidade	Preço unitario	Total
	Ferramenta, 10 %	—	—	1	
18	Alvenaria de tijolos com argamassa n. 8 (2 de cal para 1 de areia):				
	Preparo: Pedra 1m3,100				
	Pedreiro, 10 %				
	Ferramenta, 10 %				
	1,5 de jornal de pedreiro				
	1,5 de jornal de servente				
	Ferramenta 5 %				
	Bonificação 10 %				
	Administração 10 %				
	Bonificação 25 %				
19	Assentamento de soleiras com a mesma argamassa n. 8:				
	Preparo: Pedra 1m3,100				
	Pedreiro, 10 %				
	Ferramenta 10 %				
	1,5 de jornal de pedreiro				
	1,5 de jornal de servente				
	Ferramenta 5 %				
	Bonificação 10 %				
	Administração 10 %				
	Bonificação 25 %				
20	Alvenaria de tijolos com argamassa n. 8 (2 de cal para 1 de areia):				
	Preparo: 1m3,300				
	1,50 jornal de pedreiro				
	Ferramenta 10 %				
	Assentamento: alvenaria n. 8, 0m3,300				
	1,00 jornal de pedreiro				
	1,00 jornal de servente				
	Ferramenta 5 %				
	Bonificação 10 %				
	Administração 10 %				
	Bonificação 25 %				
	Sejam—m3	—	—		

Numero	Designação dos trabalhos	Material	Mão de obra	Total
21	Alvenaria de tijolos communs c/a mesma argamassa — m^3:			
	Tijolos 390×8060	19$500		
	Argamassa n. 8, $0^{m3},200$	9..90	831	
		29.099	831	
	Assentamento: 1,20 de jornal de pedreiro	—	7.800	
	0,80 de jornal de servente	—	2.040	
	Ferramenta 5 %	—	522	
		29.099	11.793	
	Beneficio 10 %	2.909		
	Administração 10 %	—	1.179	
		32.008	12.972	44$980
	Bonificação 25 %	—	—	11 245
				56.225
	Sejam — m^3	—	—	56$200
22	Cantaria c/argamassa de cimento puro. Extracção de pedra a cargo e destino:			
	4,20 jornal de ca mmeiro	5.400		
	3,80 » » canteiro	5 .00		
	0, 0 » » servente	1.0 0		
	Ferramenta 10 %	1.285		
		13.915		13.900
	Dimensões das pedras: Altura $0^m,40$, comprimento $1^m,00$, largura $0^m,70$, volume $0^{m3},280$.			
	Superficie a cantaria:			
	Leito e sobrelbito $0^{m2},56$			
	Juntas verticaes $0^{m2},32$			
	Faces lateraes $0^{m2},28$			
	$1^{m2},16$			
	$1^{m3},00$ tem 3,57 dessas peças. A superficie cantoada será $3,57 \times 1,16 = 4^{m2},14$.			
	Composições: Pedra $1^{m3},100$	15.290		
		15.290		
	Cantoamento $0,100 \times 4^{m2},141$	—	25.502	
	Argamassa de cimento puro — $0^{m3},100$	53.900	993	
	Assentamento 0,3 jornal de pedreiro	—	5 2 0	
	0,8 jornal de servente	—	2 .0	
	Ferramenta 5 %	—	392	
		69.199	34.433	
	Andaimes e apparelhos 5 %	3.459	1.721	
		72.658	36.154	
	Beneficio 10 %	7.2 8		
	Administração 10 %	—	3.615	
		79.923	39.769	119.692
	Bonificação 25 %	—	—	29.923
				149.615
	Sejam — m^3	—	—	149$900

Numero	Designação dos trabalhos	Material	Mão de obra	Total
23	Concreto n. 1, de um volume de pedra britada para um volume de argamassa n. 3 (2 cim./3 areia):			
	Preparo: Pedra, $0^{m3},750$	5.600	3.307	
	Argamassa, $0^{m3},450$	120.2 4	3. 07	
	0,80 jornal do servente	—	2.0 1	
	Ferramenta, 5 %	—	5 2	
	Assentamento: 0 .0 do j. do pedreiro	—	1.300	
	0 .0 do j. do servente	—	6 0	
	Ferramenta, 5 %	—	28	
		126.861	12.036	
	Beneficio, 10 %	10.086		
	Administração, 10 %	—	1.203	
		226.547	13.239	239$786
	Bonificação, 25 %	—	—	57 46
				299.232
	Sejam — m^3	—	—	287$200
24	Concreto n. 2, de dous volumes de pedra britada para um volume de argamassa n. 3 (2 cim./3 areia):			
	Preparo: Pedra, $0^{m3},900$	7.920	3.960	
	Argamassa n. 3, $0^{m3},450$	116.156	2.0 2	
	0,80 de jornal do servente	—	2.0 2	
	Ferramenta, 5 %	—	130	
	Assentamento: 0,20 de j. do pedreiro	—	1.300	
	0,20 de j. do servente	—	660	
	Ferramenta 5 %	—	98	
		122. 76	11.137	
	Beneficio, 10 %	12.207		
	Administração, 10 %	—	1.113	
		134.283	12.25	146.533
	Bonificação, 25 %	—	—	36.633
				183. 66
	Sejam — m^3	—	—	183$200
25	Concreto n. 3, de tres volumes de pedra para um volume de argamassa n. 3 (2 cim./3 areia):			
	Preparo: Pedra, $1^{m3},00$	6 .00	4.4 0	
	Argamassa n. 3, $0^{m3},450$	84.456	2.73	
	0,80 de jornal de servente	—	2.0 0	
	Ferramenta, 5 %	—	1 2	
	Assentamento: 0,30 de jornal de pedreiro	—	1.300	
	0 .0 de jornal de servente	—	6 0	
	Ferramenta, 5 %	—	98	
		93.276	10.970	
	Beneficio, 10 %	9.327	—	
	Administração, 10 %	—	1.097	
		102.603	12.067	114.670
	Bonificação, 25 %	—	—	28.667
				143.337
	Sejam — m^3	—	—	143$000

[illegible]	Designação dos serviços	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible] (3 cim. 3 a cm.).			
	Argamassa n. 3, 0m³,033	3.371	171	
	0,10 do jornal do pedreiro	—	[illegible]	
	0,10 do jornal do servente	—	330	
	Ferramenta 5 %	—	40	
	[illegible] 10 %	[illegible] 837	[illegible]	
	Administração 10 %	—	120	
	[illegible]	9.208	1.320	10.528
	[illegible]	—	—	[illegible]
27	Rodapamento com argamassa n. 3:			
	Arg. n. 3 (2 cim. 3 areia) 0m³,005	[illegible]	[illegible]	
	0,10 jornal do pedreiro	—	[illegible]	
	0,02 jornal do servente	—	[illegible]	
	[illegible]	—	[illegible]	
	[illegible] 10 %	[illegible] 121	[illegible]	
	[illegible] 10 %	—	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2.328 [illegible]
	Sejam — m² —	—	—	[illegible]
[illegible]	[illegible]			
	[illegible]	—	5.[illegible]	
	[illegible]	—	[illegible]	
	Administração 10 %	—	[illegible]	
	Bonificação 25 %	—	[illegible]	
	Sejam — m² —	—	[illegible]	5$500
[illegible]	[illegible] a escopro — m³ —:			
	[illegible] jornal do [illegible]	—	[illegible]	
	[illegible]	—	[illegible]	
	[illegible]	—	[illegible]	
	Bonificação 25 %	—	[illegible]	
	Sejam — m³ —	—	[illegible]	16$000

[illegible]	Serviços	[illegible]	[illegible]	[illegible]
30	[illegible]			
	[illegible]			
	1m³,000 de cim. = 1.300k,000			
	1 ton. custa 315$000			
	1m³,000 de arg. de cim. puro = 1m³,[illegible] de cimento			
	1m³,000 de arg. — 1.300×1,[illegible] = 1.[illegible]k,6 × [illegible]	[illegible]		
	[illegible]			
	[illegible]	—	[illegible]	
	Ferramenta 5 %	—		
	[illegible]	539.097	6.930	546.027
	[illegible] 25 %	—	—	136.506
	Sejam — m³ —	—	—	[illegible]
31	Argamassa, n. 2, de 1 de cim. e 1 de areia:			
	Cimento 1m³,[illegible]×1.300=[illegible] kilos × 315$000	[illegible]		
	Areia 0,[illegible] × [illegible]	[illegible]		
	[illegible]			
	[illegible]		[illegible]	
	Ferramenta 5 %	—	[illegible]	
	[illegible] 25 %	[illegible]	[illegible]	312.217 / 78.054
	Sejam — m³ —	—	—	390.271 [illegible]
32	Argamassa, n. 3, de 2 cim. e 3 de areia:			
	Cimento 0m³,5[illegible] × 1.300 = [illegible] × 315[illegible]	[illegible]		
	Areia [illegible]	[illegible]		
	[illegible]			
	1,50 jornal do servente	—	[illegible]	
	[illegible]	—		
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	Sejam — m³ —	—	—	[illegible]
33	Argamassa n. 4, [illegible]			
	Cimento 0m³,74 × [illegible]	[illegible]		
	Areia 1,048 × [illegible]	[illegible]		
	[illegible]			
	[illegible]		[illegible]	
	[illegible]			
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	Sejam — m³ —	—	—	[illegible]

Numero	Designação dos trabalhos	Material	Mão de obra	Total
34	Argamassa n. 5, de 1 de cimento e 3 de areia:			
	Cimento [illegible]	115.375		
	Areia [illegible]	3.000		
	Fabricação:			
	1,0 jornal de servente	—	4.050	
	Ferramenta [illegible]	—	247	
		118$375	4$297	122$672
	Bonificação [illegible]	—	—	20$384
				143$056
	Sejam [illegible]	—	—	143$056
35	Argamassa, n. 6, de 1 de cimento e 4 de areia:			
	Argamassa [illegible]	112.125		
	Areia 1,[illegible]	3.000		
	1,5 jornal de servente	—	4.050	
	Ferramenta [illegible]	—	247	
		115.125	4.297	120$322
	Bonificação [illegible]	—	—	30$080
				150$402
	Sejam [illegible]	—	—	150$402
36	Argamassa n. 7, de 1 de cal e 1 de areia:			
	Cal [illegible]	50.680		
	Areia 0,[illegible]	2.088		
	Fabricação:			
	1,00 jornal de servente	—	3.960	
	Ferramenta [illegible]	—	198	
		52.768	4.158	61$926
	Bonificação [illegible]	—	—	15$481
				77$407
	Sejam m³	—	—	77$407
37	Argamassa n. 8, de 2 de cal e 3 de areia:			
	Cal [illegible]	45.440		
	Areia 0,932	2.536		
	Fabricação:			
	1,20 do jornal de servente	—	3.960	
	Ferramenta [illegible]	—	198	
		47.976	4.158	52$134
	Bonificação [illegible]	—	—	13$036
				65$170
	Sejam m³	—	—	65$170
	V — Trabalhos de madeira			
38	Vigas de madeira de lei, serradas ou falquejadas nas quatro faces em esquadria de 0,15×0,30 [illegible]			
	Madeira 1$3,000	120.000		
	Mão de obra [illegible]	—	[illegible]	
	Benefício [illegible]	[illegible]	[illegible]	
	Administração [illegible]	[illegible]	[illegible]	
	Bonificação [illegible]	[illegible]	[illegible]	
	Sejam [illegible]	—	—	
39	Vigas de madeira de lei, serradas ou falquejadas nas quatro faces com igual esquadria, de comprimento superior a 8,00 ms. assentadas em obra:			
	Madeira 1$3,000	130.000		
	Mão de obra 10 %	—	13.000	
	Benefício 10 [illegible]	13.000		
	Administração 10 [illegible]	—	1.300	
	Bonificação 25 [illegible]	—	—	39.325
				315 625
	Sejam — m³ —	—	—	315.625
40	Vigas de madeira de lei, serradas ou falquejadas nas quatro faces com esquadria inferior a 0,15×0,30, com qualquer comprimento, assentadas em obra:			
	Madeira 1$3,000	100.000		
	Mão de obra 8 %	—	12.800	
	Benefício 10 %	10.000		
	Administração 10 %	—	1.280	
		110.000	14.080	124.080
	Bonificação 10 %	—	—	47.520
				237.600
	Sejam — m³ —	—	—	237.600
41	Estacas de madeira de lei, serradas ou falquejadas nas quatro faces com esquadria de 0,30×0,30, enterradas até 8 metros, por metro enterrado:			
	Madeira [illegible]	[illegible]	[illegible]	
	Preparo: Pontaleo de ferro, 12 k.	[illegible]	[illegible]	
	Anneis de ferro, 20 k.	[illegible]	[illegible]	
	1 jornal de carpinteiro	—	[illegible]	
	Ferramenta 5 %	—	[illegible]	
		140.160	21.180	
	Cravação 6,60 jornaes de trabalhador	—	18.480	
	Al[illegible]	—	[illegible]	
		140.160	44.660	
	Benefício 10 %	14.016		
	Administração 10 %	—	4.466	
		[illegible]	[illegible]	
	[illegible] 25 % sobre o preço acima	[illegible]	[illegible]	25.[illegible]
	Bonificação 25 %	—	—	6.250
	Sejam — m. l. —	—	—	[illegible]

Numero	Designação dos trabalhos	Materiaes	Mão de obra	Total
42	Estacas de madeira de lei com igual esquadria enterradas a mais de 8 metros, por metro enterrado:			
	[illegible]	126.100	19.845	
	[illegible]	12.[illegible]	2.[illegible]	
	[illegible]	10.[illegible]	1.200	
	Braç d'ira[illegible] 18 k	59.4[illegible]	[illegible]	
	4.00 jorna[illegible] e carpinteiro	—	[illegible]	
	[illegible]	—	[illegible]	
	Cravação: 10 jornaes de trabalhadores	—	[illegible]	
	Aluguel do bate-estacas	—	[illegible]	
		280.6[illegible]	60[illegible]	
	[illegible] 10 %	21.[illegible]	[illegible]	
	[illegible] 10 %	—	6.[illegible]	
		264.[illegible]	78.[illegible]	
	[illegible] abatido 1/12 dos preços acima	21.[illegible]	6.[illegible]	28.182
	Bonificação 25 %	—	—	[illegible]
				35.227
	Sejam—m. l.—	—	—	35.000
43	Madeira de lei em tabuas de 0,035, de espessura [illegible]			
	Tabuas—1m3.000=1m3,51×15 00	6.338		
	Mão de obra 5 %	—	85.[illegible]	
	Ferramenta 5 %	—	[illegible]	
	Beneficio 10 %	635		
	[illegible] 10 %	—	5.[illegible]	
		6.9[illegible]	5[illegible]	7.577
	Bonificação 25 %	—	—	[illegible]
				9.[illegible]
	Sejam—m3—	—	—	9.[illegible]
	VI — Trabalhos diversos			
44	Transporte dos materiaes de excavação, por decametro de distancia:			
	$T = \frac{A\ (3D \div d)}{CL}$			
	A — aluguel de carroça = 35500			
	C — volume de carroça = m3,333			
	L — distancia percorrida em um d a = 32.000 ms.			
	D — transporte méd io =60 ms.			
	d — distancia correspondente ao tempo percorrido em carga, descarga etc. =			
	= (ct ÷ t'). t = tempo para um trabalhador em-			
	— [illegible] carroça = 0,07			
	2			
	t' — tempo de descarga = 0 005			
	$d = \left(\frac{0,333}{2} \times 0,07 \div 0,005\right) 32.000$			
	= 353 ms.			

Numero	Designação dos materiaes	Materiaes	Mão de obra	Total
	$T = 3.500\ \frac{(3 \times 160 \div 353)}{0,333 \times 32.000}$	—	[illegible]	
	[illegible] 10 %	—	[illegible]	
	Para 1 decametro $T = \frac{308 \times 10}{160}$	—	[illegible]	
	[illegible] 20 %	—	[illegible]	
	Sejam — m3 — dec	—	2[illegible]	[illegible]
45	Transporte dos materiaes para obras de arte, por decametro de distancia:			
	[illegible]	kg.		
	[illegible]	2.200.		
	[illegible]	1.000 kg.		
	[illegible]	m3.		
	Aluguel do carro $\frac{10.000}{1.200} \times 2.200$	[illegible]		
	Beneficio, 10 %	[illegible]		
	Para 1 kil. de distancia	[illegible]		
	Para 10 metros $\frac{16.132}{6.000} \times 10$	[illegible]		
	Bonificação de 25 %	[illegible]		
	Sejam — m3 dec	—	—	[illegible]
46	Transporte dos materiaes de construcção em trem de lastro:			
	[illegible]	[illegible]		
	[illegible] 25 %	[illegible]		
	Sejam — Tonelada kil metro	—	—	[illegible]
47	Carga e descarga dos materiaes de excavação:			
	0,40 do jornal do trabalhador	—	[illegible]	
	Bonificação, 25 [illegible]	—	[illegible]	
	Sejam — m3	—	[illegible]	[illegible]
48	Carga e descarga de pedra:			
	[illegible]	—	[illegible]	
	Bonificação, 25 %	—	[illegible]	
	Sejam — m3	—	—	[illegible]

Numero	Designação dos trabalhos	Material	Mão de obra	Total
49	Enchimento de vãos com pedra quebrada:			
	Pedra [illegible]	8.800	2.700	
	6,2 % do jornal do trabalhador	—	560	
	[illegible]	—	28	
		[illegible]	3.288	
	[illegible]	800	338	
	[illegible]	—	—	
		9.580	3.726	13.306
	[illegible], 25 %	—	—	3.331
				16.737
	Sejam — 1[illegible]			20[illegible]
50	Empedramento em pedra jogada:			
	[illegible]	6.000		
	6,2 % do jornal do trabalhador	—	660	
	[illegible]	—	—	
		[illegible]	332	
	Benefício 10 %	800		
	Administração 10 %	—	88	
		8.800	970	9.770
	Bonificação 25 %	—	—	2.442
				12.212
	Sejam — m³	—	—	15[illegible]
51	[illegible]			
	[illegible]	3.000		
	[illegible]	—	[illegible]	
	[illegible]	—	[illegible]	
	Ferramenta 5 %	—	252	
		[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	800		
	Administração 10 %	—	[illegible]	
		[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible] 25 %	—	—	[illegible]
				[illegible]
	Sejam — m³	—	—	[illegible]
52	Empedramento:			
	Alv. de limalha de pedra secca, 0m,339	2.197	3.410	5.613
	Bonificação, 25 %	—	—	1.403
				7.016
	Sejam — m³	—	—	2[illegible]
53	Emolhamento de pedra:			
	[illegible] trabalhador	—	[illegible]	
	Bonificação, 25 %	—	176	
			880	
	Sejam — m²	—	—	3500

Numero	Designação dos trabalhos	Material	Mão de obra	Total
54	Pedra bruta para lastro:			
	Pedra 1$,100	8.800		
	1 jornal e trabalhador	—	2.800	
	Ferramenta 5 %	—	140	
		8.800	2.940	11[illegible]
	Bonificação 25 %	—	—	2.[illegible]
				[illegible]
	Sejam, m³	—	—	14[illegible]
55	Pedra brita da para concreto:			
	Pedra 1$,100	8.800		
	1,5 jornal de trabalhador	—	4.200	
	Ferramenta 5 %	—	210	
		8.800	4.410	13.210
	Bonificação 25 %	—	—	3.302
				16.512
	Sejam, m³	—	—	20.500
56	Revestimento de leivas ao chato:			
	Leivas de leiva	550		
	0,5 do jornal do trabalhador	—	350	
	Ferramenta 3 %	—	17	
		550	367	
	Benefício 10 %	50		
	Administração 10 %	—	36	
		600	403	1.003
	Bonificação 25 %	—	—	250
				1.253
	Sejam, m²	—	—	1.500
57	Idem á tição:			
	Tijolos de leiva	800		
	0,70 do jornal do trabalhador	—	560	
	Ferramenta 5 %	—	28	
		800	588	
	Benefício 10 %	80		
	Administração 10 %	—	58	
		880	646	1.526
	Bonificação 25 %	—	—	381
				1.907
	Sejam, m²	—	—	2.500
58	Esgotto com tubos de barro (manilhas) de 0m,30 de diametro:			
	Manilhas 1$,10 $\frac{(8\$000 \times 1{,}40}{0{,}30}$	25.876		

Número	Designação dos trabalhos	Material	Mão de obra	Total
	Quebras 10 %	1.[illegible]		
	Arg. n. 3, 0 [illegible]	[illegible]	10	
	Exc. em terra 0 [illegible]	588		
	Jornal de pedreiro [illegible]	—	[illegible]	
	Jornal de servente 0,10	—	330	
	Enchimento de valla: 0,4 do jornal do trabalhador	—	112	
		18.228	777	
	Ferramenta 5 %	—	38	
		18.228	815	
	Beneficio 10 %	1.8[illegible]		
	Administração 10 %	—	81	
		20.050	896	20.946
	Bonificação 25 %	—	—	5.236
				26.183
	Sejam—m. l.—	—	—	26.200
59	Exgotto com tubo de barro (manilha de 0m,15 de diametro):			
	Manilha de 1m,10 ($\frac{2\$400 \times 1,10}{0,60}$)	4.400		
	Quebras 10 %	440		
		[illegible]		
	Arg. n. 3 0m3,0015	[illegible]	7	
	Exc. em terra 0,100	392		
	Jornal de pedreiro 0,[illegible]	—	193	
	Jornal de servente 0,17	—	[illegible]	
	Enchimento da valla: jornal do trabalhador 0,02	—	50	
		[illegible]	489	
	Beneficio 10 %	[illegible]		
	Administração 10 %	—	48	
		6.1[illegible]	537	6.682
	Bonificação 25 %	—	—	1.670
				8.[illegible]25
	Sejam—m. l.—	—	—	8$400
60	Exgotto com tubos de barro (manilhas) de 0,10 de diametro:			
	Manilhas de 1m,10 ($\frac{1\$800 \times 1,10}{0,60}$)	3.300		
	Quebras 10 %	[illegible]	5	
	Arg. n. 3 0 [illegible]	2[illegible]		
	Exc. em terra 0m3,50	392		
	Jornal de pedreiro 0,025	—	[illegible]	
	Jornal de servente 0,17	—	[illegible]	
	Enchimento da valla: j. do trab. 0,02	—	[illegible]	
		[illegible]	[illegible]	
	Beneficio 10 %	[illegible]	[illegible]	
	Administração 10 %	—	[illegible]	
		4.[illegible]	[illegible]	[illegible]
	Bonificação 25 %	—	—	[illegible]
				[illegible]
	Sejam m3	—	—	[illegible]
61	Apiloamento de terra em camadas de 0,20: 0,2[illegible] do jornal do trabalhador	—	[illegible]	
	Bonificação 25 %	—	[illegible]	
			[illegible]	[illegible]
62	Levantamento dos materiaes de excavações para cada m, 0 de altura além de 1m,50, 7 do jornal do trabalhador	—	[illegible]	
	Ferramenta 5 %	—	[illegible]	
	Administração 10 %	—	[illegible]	
	Bonificação 25 %	—	[illegible]	
	Sejam m3	—	—	[illegible]
63	Enchimento [illegible]			
	Argamassa n. 8 (2 de cal, 3 de areia) 0m3,20	[illegible]		
	0,40 do jornal de pedreiro	—	[illegible]	
	0,40 jornal de servente	—	[illegible]	
	Ferramenta 5 %	—	[illegible]	
		[illegible]	1.112	
	Beneficio 10 %	[illegible]		
	Administração 10 %	—	[illegible]	
		1.0[illegible]	1.2[illegible]	2.[illegible]
	Bonificação 25 %	—	—	[illegible]
				[illegible]
	Sejam m3	—	—	[illegible]
64	Vigas de madeira de lei aplicadas nas duas faces opostas, para grades de fundação, por metro de viga a [illegible]:			
	Madeira 1,00×0,25×0,25=0,625	10.[illegible]		
	Cavilhas acrescidas, parafusos, etc., 1k,5	1.[illegible]		
	0,2 jornal de carpinteiro	—	[illegible]	
	0,8 jornal do servente	—	[illegible]	
	Ferramenta 5 %	—	[illegible]	
		[illegible]	[illegible]	

Numero	Designação dos trabalhos	Material	Mão de obra	Total
	Beneficio 10 %	1.242		
	Administração 10 %	—	188	
		13.667	2.072	15$739
	Bonificação 25 %	—	—	3 935
				19.674
	Sejam m²	—	—	19$.00
	VII — Edificios e dependencias			
65	Parede de frontal simples:			
	Tijolos [illegible]	2.150		
	Arg. n. 8 (2 cal 3 areia) 0,m3 23	1.103	96	
	Madeira 0m3 [illegible]	2. 2[illegible]	217	
	Pontas de paris 0,[illegible]	120		
	0,06 jornal de carpinteiro	—	360	
	0,45 jornal do pedreiro	—	975	
	0,[illegible] jornal de servente	—	495	
	Ferramenta 5 %	—	94	
		6.093	2.234	
	Beneficio 10 %	609		
	Administração 10 %	—	223	
		6.702	2.457	9.159
	Bonificação 25 %	—	—	2.289
				11.448
	Sejam m²	—	—	11.450
66	Parede de frontal dobradas:			
	Tijolos 96	4.800		
	Arg. n. 8 (2 cal 3 areia) 0m3,031	2.447	212	
	Madeira 0,017	2.720	217	
	Pontas de paris 0,060	120		
	0,06 de jornal de carpinteiro	—	360	
	0,30 de jornal de pedreiro	—	1.950	
	0,30 de jornal de servente	—	990	
	Ferramenta 5 %	—	165	
		10.087	3.894	
	Beneficio 10 %	1.008		
	Administração 10 %	—	389	
		11.095	4.283	15.378
	Bonificação 25 %	—	—	3 844
				19.222
	Sejam m²	—	—	19.200
67	Parede de tabique de taboas de madeira de lei e estucamento com argamassa n. 8:			
	Taboas [illegible],56	6 376		
	Ripas de estuque 30×$056	1 [illegible]80		
	Pontas de paris [illegible]	1.[illegible]		
	Arg. n. 8. 0,m3060	[illegible]	249	

Numero	Designação dos trabalhos	Material	Mão de obra	Total
	0,25 de jornal de carpinteiro	—	1.500	
	0,[illegible]0 de jornal de pedreiro	—	650	
	0,10 de jornal de servente	—	330	
	Ferramenta 5 %	—	124	
		11.915	2.853	
	Beneficio 10 %	1.191		
	Administração 10 %	—	285	
		13.106	3.138	16.244
	Bonificação 25 %	—	—	4.061
				20.305
	Sejam m²	—	—	20$300
68	Capeamento de muros, plataforma e rampa, soleiras de portas, portões, referentes ao calçamento ou assoalho			
	Dimensões: comprimento 1m,000; largura 0m,44; altura 0m,15; 1m,000=2,27 dessas pedras; Volume=0m3,066			
	Superficie — Por pedra			
	Face superior ... 0,440			
	Faces lateraes ... 0,[illegible]			
	Face de frente ... 0,150			
	Face inferior ... 0,030			
	Face do fundo ... 0,030			
	0,822			
	Superficie por m² 2,27×0,822=1m²,865			
	Pedra 0,1[illegible]0×13$915	2.037		
	Perdas em estilhaços 10 %	203		
	Canteamento fino 1.8.650×12$075	—	22.513	
	Assentamento:			
	Argamassa n. 3, 0m3,004	1.014	21	
	Argamassa n. 8, 0m3,020	959	33	
	Jornal de pedreiro 0,35	—	1.3[illegible]	
	Jornal de servente 0,25	—	8[illegible]	
	Ferramenta 5 %	—	12[illegible]	
		4.2[illegible]	25.495	
	Beneficio 10 %	42[illegible]		
	Administração 10 %	—	2.5[illegible]9	
		4.694	27.714	32.408
	Bonificação 25 %	—	—	8.102
				40.510
	Sejam m²	—	—	40$500
69	Calçamento com parallelepipedos:			
	Parallelepipedos 46	9.200		
	Pedra britada 0m3,070	2.376	1.190	
	Areia 0m3,[illegible]	162		
	Jornal do calceteiro 0,15	—	975	
	Jornal de servente 0,33	—	1.089	
	Ferramenta 5 %	—	103	
		11.738	3.357	

Numero	Designação do trabalho	Material	Mão de obra	Total
	[illegible] 10	[illegible]	[illegible]	
		[illegible]	3.695	[illegible]
	[illegible] 25 %			[illegible]
				[illegible]
	[illegible]	2.400		
	0,31 do jornal do calceteiro	—	[illegible]	
	0,25 do jornal do servente	—	[illegible]	
	[illegible]	—	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	—	257	
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	Bonificação 25 %	—	—	[illegible]
	Sejam — m²	—	—	[illegible]
	[illegible]			
	Pedra britada 0m³,400	[illegible]	[illegible]	
	Areia 0,400	[illegible]	[illegible]	
	1,10 jornal do trabalhador	—	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	—	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	—	—	[illegible]
	Sejam — m²	—	—	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	Lastro: [illegible]	—	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	—	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	—	—	[illegible]

Numero	Designação do trabalho	Material	Mão de obra	Total
73	Calçamento de ladrilhos communs :			
	[illegible]	1.700	683	
	Ladrilhos (3$600), 8	[illegible]		
	Arz. n. 5, 0,020	[illegible]	[illegible]	
	1,25 jornal de pedreiro	—	[illegible]	
	[illegible]	—	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	[illegible] 10 %	—	[illegible]	
	Bonificação 25 %	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	Sejam m²	—	—	[illegible]
74	Calçamento de ladrilhos especiaes :			
	Pedra quebrada 0m³,200	[illegible]	492	
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	[illegible] jornal de pedreiro	—	[illegible]	
	[illegible] jornal de servente	—	[illegible]	
	Beneficio 10 %	—	[illegible]	
	Administração 10 %	—	[illegible]	
	Bonificação 25 %	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	Sejam m²	—	—	30.110
75	Portões inteiriços de taboas enquadradas com todas as ferragens (calculando-se um portão de 1,60 × 3,10 de vão) :			
	a) Hombreiras, vergas [illegible] :			
	[illegible] 20	[illegible]	683	
	[illegible] 100	[illegible]		
	[illegible]			
	[illegible]	—	[illegible]	
	Ferramenta 5 %	—	[illegible]	
	b) Portões :			
	Taboas [illegible]	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]		
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	[illegible] jornaes de carpinteiro	—	[illegible]	
	[illegible]	—	[illegible]	
	Ferramenta 5 %	—	[illegible]	
		[illegible]	[illegible]	
	Beneficio [illegible]	[illegible]		

Anno	Designação dos trabalhos	Material	Obra	Total
	Bonificação 25 %	—	—	78.474
				391.573
	Por m³ 3998473 = 705138 / 5.58			
	Sejam — m³	—	—	70.100
76	Portas de dois batentes de tabuas engualradas com todas as ferragens (calculando-se um portão de 2×2,75 de vão):			
	Tabuas 1,50	9.534	800	
	Pregos 0,100	484		
	Assentamento:			
	0,25 jornal de carpinteiro 0,25	—	1.500	
	Ferramenta 5 %	—	75	
	Portas:			
	Tabuas 6 ³ 60	41.949	3.517	
	Pregos 0,500	1.100		
	Ferragens 17 %	283.000	30.430	
	Confecção e assentamento:			
	8 jornaes de carpinteiro	—	38.100	
	4 jornaes de servente	—	14.200	
	Ferramenta 5 %	—	3.000	
		336.383	91.552	
	Beneficio 10 %	28.093		
	Administração 10 %	—	9.055	
		289.911	99.607	389 518
	Bonificação 25 %	—	—	89 879
				499.397
	Por m³ 4408397 = 815703 / 5,50			
	Sejam — m³	—	—	81.700
77	Portas lisas inteiriças ou de dois batentes:			
	a) com ferragens vaga, guarnições:			
	Tabuas 2 ³ 00	12.712	3.066	
	Pontas de paris 0 ,400	900		
	Assentamento:			
	0,25 jornal de carpinteiro	—	1.500	
	Ferramenta 5 %	—	75	
	b) Porta de calha de 1 ,00×3 ,00 :			
	Tabuas 3 ² ,00	22.246	1.835	
	Pregos	2.000		
	Dobradiças 4 pares	2.360		
	Ferrolhos 2	2.000		
	Confecção e assentamento:			
	4 jornaes de carpinteiro	—	24.000	
	1 jornal de servente	—	3.600	
	Ferramenta 5 %	—	1.380	
		43.218	32.171	
	Beneficio 10 %	4.125		
	Administração 10 %	—	3.317	
		48.688	33.188	
	Bonificação 25 %	—	—	85.172
				2 .291
				103.463
	Por m³ 4087463 / 3 = 355187			
	Sejam m³	—	—	355500
78	Portas com almofadas de 2 batentes (vão de 1,20×2,70) de madeira de lei :			
	a) com dobradiças, verga, guarnição:			
	Tabuas 2 ³ ,50	18.800	1.332	
	Pontas de paris 0 ,450	900		
	Assentamento:			
	0,25 jornal de carpinteiro	—	1.500	
	Ferramenta 5 %	—	75	
	b) Porta de almofada (1,20×2 ,0):			
	Tabuas 1 ³ ,30	27.300	2.252	
	Ferramenta 1	4.0 0		
	Dobradiças 2 pares	2. 00		
	Ferrolhos 2	2.000		
	Confecção e assentamento:			
	6,00 jornaes de carpinteiro	—	36.000	
	1,2 jornaes de servente	—	4.320	
	Ferramenta 5 %	—	2.000	
		53.526	47.380	
	Beneficio 10 %	5.2		
	Administração 10 %	—	4.738	
		57.772	52.063	106.838
	Bonificação 25 %	—	—	27. 58
				137.293
	Por m³ 1378273 / 3,24 = 688376			
	Sejam m³	—	—	688400
79	Portas lisas de dobrar:			
	a) de dobradiça, verga, guarnição:			
	Tabua 3 ³ 10	16.840	1.362	
	Pontas de paris 0,450	900		
	Assentamento:			
	0,25 jornal de carpinteiro	—	1.500	
	Ferramenta 5 %	—	75	

b) Porta de almofadas (1,20×2,70):			
Tábuas [illegible]			
Travessura [illegible]			
[illegible]			
Confecção e assentamento:			
1,25 jornaes de carpinteiro	—		
[illegible]	—		
[illegible]			
[illegible]	—		
[illegible]			114.937
[illegible]	—		
Por m² [illegible] = 445031			
Sejam m²		—	445100
Porta de almofadas de 2 batentes, envidraçada na parte superior (vão de 1,80×2,70):			
[illegible]			
Pontas de paris 0k,150			
0,2 jornal de carpinteiro	—		
Ferramenta 5			
Porta de (1,20×2,70) envidraçada e com almofadas [illegible]			
[illegible]			
Pontas de paris 0k,100			
[illegible]			
Confecção e assentamento:			
[illegible]	—		
Ferramenta 5	—		
[illegible]			
Remoção 10 %			
[illegible]			106.411
[illegible]			
[illegible]		—	
[illegible]			

[illegible]	Material	Mão de obra	Total
[illegible] de paris 0k,100	300		
[illegible]	—		
,50 jornal de servente	—		
[illegible]			
[illegible] 10 %			
[illegible] 10 %			
[illegible]			
[illegible]			
Por m² 221240 = 276050			
[illegible] m²	—	—	276050
Caixilhos de 2 batentes com vidros, para janellas (1,20×1,75):			
[illegible]			
[illegible]			
Pontas do paris 0k,100			
Confecção e assentamento:			
[illegible]	—		
[illegible]	—		
[illegible]			
[illegible]	27.600	21.105	
[illegible]	2,75		
[illegible]	—	2.115	
[illegible]			
[illegible]	—		
[illegible]			
Por m² 66.990 = 318000			
[illegible]	—	—	318000
[illegible]			
Pontas do paris [illegible]			
Dobradiças quat[illegible]			
Ferrolhos dous			
Confecção e assentamento:			
3,5 j. de carpinteiro	—	21.000	
0,5 jornal de servente	—	4.650	
Ferramenta 5	—	[illegible]	
[illegible]	20.493	25.115	
[illegible]			
[illegible]			
[illegible]	—	—	
Por 3 [illegible]			

Numero	Designação dos trabalhos	Material	Mão de obra	Total
	Sejam m²	—	—	33.800
81	Venezianas fixas para janellas, portas, etc..	19.068	1.500	
	Taboas 3,00	200		
	Pontas de paris 0,100			
	Collocação e assentamento:			
	4,00 jornaes de carpinteiro	—	22.000	
	0,50 jornaes de soldador	—	2.500	
	Ferramenta 5 %	—	1.332	
		19.268	29.571	
	Beneficio 10 %	1.926		
	Administração 10 %	—	2.957	
		21.194	33.328	83.722
	Bonificação 25 %	—	—	16.430
				67.153
	Por m² 67,152 = 35 910			
	1,87			
	Sejam m²	—	—	35.900
85	Soalho, de 0,25 de espessura, de madeira de lei, junta secca, barreamento, exclusive assentamento:			
	Barrotes 0m²,015	2.200	376	
	Taboas 1m²,10	0,750	583	
	Pontas de paris 0m,300	600		
	Assentamento:			
	0,33 jornal de carpinteiro	—	1.980	
	0,20 jornal de serventes	—	132	
	Ferramenta 3 %	—		
		14.156	3.881	
	Beneficio 10 %	1.415		
	Administração 10 %	—	388	
		17.571	4.269	19.840
	Bonificação 25 %	—	—	4.960
				24.800
	Sejam m²	—	—	24$800
86	Idem, idem, com junta de meio fio:			
	Barrotes 0m²,020	7.200	376	
	Taboas 1m²,10	0,350	583	
	Pontas de paris 0m,300	600		
	Assentamento:			
	0,33 jornal de carpinteiro	—	2.640	
	0,20 jornal de serventes	—	660	
	Ferramenta 3 %	—	253	
		14.156	4.322	
	Beneficio 10 %	1.415		
	Administração 10 %	—	432	
		15.571	4.754	
	Bonificação 25 %	—	—	20.325
				5.081
	Sejam m²	—	—	25$406

Numero	Designação dos trabalhos	Material	Mão de obra	Total
87	Idem idem de junta de macho e femea.			
	Barrotes 0m²,015	2.200	376	
	Taboas 1m²,10	0,750	583	
	Pontas de paris 0m,300	600		
	Assentamento:			
	0,50 jornal de carpinteiro	—	3.000	
	0,33 jornal de serventes	—	1.980	
	Ferramenta 5 %	—	204	
		14.791	8.143	
	Beneficio 10 %	1.479		
	Administração 10 %	—	814	
		16.270	8.957	25.227
	Bonificação 25 %	—	—	6.307
				31.534
	Sejam m²	—	—	27$800
88	Forro do tecto, de taboas de 0,18 de madeira de lei, assentado.			
	Barrotes 0m²,015	2.200	492	
	Taboas 1m²,10	0,900	479	
	Pontas de paris 0m,100	200		
	Assentamento:			
	0,33 jornal de carpinteiro	—	1.980	
	0,20 jornal de serventes	—	660	
	Ferramenta 5 %	—	199	
		3.300	3.810	
	Beneficio 10	330		
	Administração 10 %	—	381	
		3.630	4.191	13.238
	Bonificação 25 %	—	—	3.309
				16.547
	Sejam m²	—	—	16$500
89	Escadas rectas de madeira de lei, com um ou mais patamaros, assentadas (degraus de 0,18×0,26).			
	Taboas 0m²,874	1.050	665	
	Barrotes 0m³,0165×160$	2.640	264	
	Pontas de paris 0m,250	250		
	Assentamento:			
	0,33 jornal de carpinteiro	—	2.640	
	0,20 jornal de serventes	—	660	
	Ferramenta 5 %	—	204	
		3.940	4.433	
	Beneficio 10 %	394		
	Administração 10 %	—	443	
		4.334	4.876	13.123
	Bonificação 25 %	—	—	4.030
				17.153
	[illegible]	—	—	17.153

Número	Designação dos trabalhos	Mão de obra	Materiais	Total
20	Cobertura de telhas de fibrocimento, assentadas:			
	[illegible]	4.[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	Pontas de [illegible]	[illegible]		
	1,00 jornal de carpinteiro	—	9.000	
	[illegible]	—	[illegible]	
	Ferramenta 5 %	—	[illegible]	
		[illegible]	21.858	
	[illegible]	[illegible]		
	Administração 10 %	—	4.[illegible]	
		[illegible]	[illegible]	63.750
	Bonificação 25 %	—	—	4.690
				23.450
	Por m² teremos 5,5 × 23$450 = 128$975			
	Sejam — m²	—	—	$295000
21	Guardas torneadas com corrimão de madeira de lei, envernizadas:			
	3 balaustres 5	[illegible]		
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	0,10 jornal de carpinteiro	—	2.[illegible]	
	0,10 jornal de servente	—	[illegible]	
	Ferramenta 5 %	—	[illegible]	
		[illegible]	2.[illegible]	
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	Administração 10 %	—	[illegible]	
		[illegible]	[illegible]	15.[illegible]
	Bonificação 25 %	—	—	[illegible]
				[illegible]
	Sejam — m²	—	—	[illegible]
22	[illegible] de madeira de lei para [illegible] do 1º andar de trabalhamento tendo o edifício 10 ms. de largura. Composição do arbitrio, descontados [illegible]:			
	[illegible]	[illegible]		
	[illegible] 11,6 × 0 [illegible]	0,23[illegible]		
	Jornal 2 (4,0 × 0,23 × 0,15)	0,[illegible]40		
	[illegible]	[illegible]		
	[illegible] (4,0 × 0,12 × 0,1[illegible]	[illegible]		
	[illegible] (3 × 0,10 × 0,[illegible]0)	0,[illegible]0		
	Madeira 4 × 0,10 × 0,15	0,108		
		[illegible]		
	Madeira com mais 10 % de desperdício 1m³ 270	[illegible]		
	[illegible]	[illegible]		
		[illegible]		

Número	Designação dos trabalhos	Mão de obra	Materiais	Total
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	0,10 jornais de servente	—	[illegible]	
	[illegible] 5 %	—	[illegible]	
	[illegible] 10 %	[illegible]	[illegible]	
		[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	Administração 10 %	—	[illegible]	
		[illegible]	[illegible]	[illegible]
	Bonificação 25 %	—	—	[illegible]
				[illegible]
	Por m² 440893 = 2$5754			
	1,155			
	Sejam — m²	—	—	[illegible]
23	[illegible] e rinamento de madeira de lei para [illegible] de telhas de fibrocimento [illegible]:			
	[illegible] e ser a 3m,00 (1$ 00)	[illegible]		
	[illegible] 3m,00 (3$0[illegible]	[illegible]		
	[illegible]	[illegible]		
	[illegible] nal de carpinteiro	—	[illegible]	
	[illegible] nal de servente	—	[illegible]	
	Ferramenta 5 %	—	[illegible]	
		[illegible]	[illegible]	
	Bonificação 10 %	[illegible]	[illegible]	
	Administração 10 %	—	[illegible]	
		[illegible]	[illegible]	[illegible]
	Bonificação 25 %	—	—	[illegible]
				[illegible]
	Sejam — m²	—	—	[illegible]
24	[illegible] e rinamento de madeira de lei para [illegible] com cobertura de telhas comuns:			
	Pernas [illegible] de 3m,00	[illegible]		
	[illegible]	[illegible]		
	Pontas de [illegible] para 0,2 0	[illegible]		
	[illegible]	[illegible]		
	1,0[illegible] jornal de servente	—	18[illegible]	
	Ferramenta [illegible] %	—	[illegible]	
		[illegible]	[illegible]	
	Bonificação 10 %	[illegible]	[illegible]	
	Administração [illegible]	—	[illegible]	
		[illegible]	[illegible]	[illegible]
	Bonificação 25 %	—	—	[illegible]
				[illegible]

Numero	Designação dos trabalhos	Material	Mão de obra	Total
95	Pintura a [illegible] 4 collo, cal 0k,002	160		
	Gesso [illegible] 1, 0[illegible]500	3[illegible]		
	Colla 0k,1[illegible]	300		
	0,05 de jornal de pintor	—	275	
	Ferramenta, 5 %	—	13	
		760	288	
	Beneficio, 10 %	76		
	Administração, 10 %	—	2[illegible]	
		836	316	1.152
	Bonificação, 25 %	—	—	288
				1.440
	Sejam — m²	—	—	1$400
96	[illegible] idem a oleo:			
	[illegible] 0k,125 [illegible]	375		
	[illegible]	200		
	[illegible] 0,02 0 [illegible]	50		
	[illegible] 100 ([illegible])	2[illegible]0		
	[illegible] jornal de pintor ([illegible])	—	1.100	
	Ferramenta, 5 %	—	55	
		875	1.155	
	Beneficio, 10 %	87		
	Administração, 10 %	—	155	
		[illegible]	[illegible]	2.2[illegible]
	Bonificação, 25 %	—	—	[illegible]
				2 [illegible]0
	Sejam — m²	—	—	[illegible]
97	[illegible]			
	[illegible]	200		
	[illegible] de jornal de pedreiro	—	162	
	Ferramenta, 5 %	—	8	
		200	170	
	Beneficio, 10 %	20		
	Administração, 10 %	—	17	
		220	187	407
	Bonificação 25 %	—	—	101
				508
	Sejam — m²	—	—	[illegible]
98	Water-closet assentado:			
	[illegible] respectiva tampa de madeira	[illegible]		
	[illegible]	32.000		
		100.000		
	Cano de chumbo 1m,80×4m,600 = 8,28 × 1$470	12.171		
	Cimento 4k,200 × 3[illegible]	1.469		
	[illegible] de jornal de pedreiro	—	[illegible]	
	0,20 de jornal de carpinteiro	—	[illegible]	

Numero	Designação dos trabalhos	Material	Mão de obra	Total
	0,20 de jornal de servente	—	660	
	Ferramenta, 5 %	—	190	
		113.640	4.000	
	Beneficio, 10 %	11.364		
	Administração, 10 %	—	400	
		12[illegible].004	4.400	129.404
	Bonificação, 25 %	—	—	32.[illegible]
				16[illegible].7[illegible]6
	Seja — um	—	—	161$800
	VIII — Obras metallicas			
99	Conducto e calha de cobre inclusive assentamento: Chapa de cobre de 2,[illegible]0×0,28×0,0005, peso por m², 4k,3[illegible]; preço, 5$800.			
	Sendo: 1×0,2[illegible]×[illegible] = [illegible], 30×5$800	7.134		
	Confecção: Solda (estanho e chumbo): 0,200 × 4$050 — 810			
	Carvão — 30			
	Alcool — 50			
	Bombeiro, 0,[illegible]8 — 440			
	Servente 0,08 — 264			
	Ferramenta, 5 % — 35			
	— 1.629			
	Para 1 m. l.	679		
	Escapula	1.000		
	Pedreiro, 0,05	—	390	
	Servente, 0,05	—	[illegible]8	
	Ferramenta, 5 %	—	29	
		8.[illegible]1[illegible]	[illegible]7	
	Beneficio, 10 %	[illegible]8		
	Administração, 10 %	—	[illegible]	
		9 [illegible]	678	10.3[illegible]
	Bonificação, 25 %	—	—	2.393
				12.965
	Por kilogramma $\frac{12.963}{1,23}$ = 10$540			
	Sejam — kilo	—	—	10$500
100	Calha e conducto de zinco, inclusive assentamento, por kilogramma: 1[illegible],0,28×3,[illegible] = [illegible]k,[illegible]	2.4[illegible]		
	Um kilo custa 2$ 70.			
	Confecção:			
	Solda 0,1[illegible]0×4$[illegible]30 — 677			
	Carvão — 30			
	Alcool — 40			
	Funileiro 0,06 — 330			
	Servente 0,06 — 1[illegible]3			
	Ferramenta, 5 % — [illegible]			
	— [illegible].23[illegible]			

Numero	Designação dos trabalhos	Material	Mão de obra	Total
	Para 1 m. l.	613		
	[illegible]	[illegible].030	325	
	Pedreiro 0,05	—	165	
	Serventes 0,05	—		
		4.082	490	
	Ferramenta 5 %	—	24	
		4.082	514	
	Beneficio 10 %	409	—	
	Administração 10 %	—	51	
		4.490	565	5.055
	Por kilogramma 5.055 / 0,95 =	—	—	5.365
	Bonificação 25 %	—	—	1.3[illegible]
				6.[illegible]81
	Sejam—(kilo)—	—	—	6.000
16	Conductos e calhas de ferro galvanizado, inclusive assentamento. Custo do kilo de ferro galv. [illegible]			
	[illegible] pesa 3k,82 1m×0,28×1,89 = 1,059×2$000	2.[illegible]		
	Confecção:			
	[illegible]	720		
	[illegible]	30		
	[illegible]	40		
	[illegible] 0,[illegible]	2[illegible]		
	Servente 0,07	231		
	Ferramenta 5 %	30		
		1.4[illegible]5		
	Para 1 m. l.		732	
	Assentamento:			
	[illegible]	1.000		
	[illegible]	—	307	
	[illegible]	—	10[illegible]	
	Ferramenta 5 %	—	2[illegible]	
		3.9[illegible]	617	
	Beneficio 10 %	397		
	Administração 10 %	—	61	
		4.373	6[illegible]8	5.051
	Por kilogramma [illegible] / [illegible] =	—	—	4.638
	Bonificação 25 %	—	—	1.150
				5.[illegible]97
	Sejam—kilo	—	—	6.800

Numero	Designação dos trabalhos	Material	Mão de obra	Total
	Assentamento.			
	Escavação, 0,30×0,10×5$781	178		
	Solda	30[illegible]		
	Carvão	30		
	Bombeiro 0,025	—	137	
	Servente 0,[illegible]	—	[illegible]2	
	Ferramenta [illegible]	—	10	
	Beneficio 10 %	40[illegible]	—	
	Administração 10	—	23	
		4.[illegible]	2[illegible]	4$[illegible]
	Por kilogramma 4.740 / 2.40 = 1.975	—	—	1$[illegible]
	Bonificação 25	—	—	[illegible]
				[illegible]
	Sejam—kilo	—	—	2$[illegible]
103	Ferro forjado, qualquer que seja [illegible], inclusive seu assentamento, por kilogramma	1.2[illegible]0		
	Bonificação 25 %	[illegible]		
		1.[illegible]		
	Sejam—kilo	—	—	1$500
104	[illegible] em grades e obras analogas, inclusive seu assentamento, por kilogramma:			
	[illegible] ks. de ferro 0,03×[illegible]	5[illegible]		
	5 ks. de [illegible]	[illegible]		
	16 ks. de carvão	[illegible]		
	2 jornaes de ferreiro	—	12[illegible]	
	2 jornaes de malhador	—	[illegible]	
	0,4 jornaes de carpinteiro	—	[illegible]	
	0,[illegible] jornaes de trabalhador	—	[illegible]	
	Ferramenta 5 %	—	[illegible]	
		[illegible]8[illegible]	2[illegible]	
	Beneficio 10 %	[illegible]		
	Administração 10 %	—	2.[illegible]	
		6[illegible]	2[illegible]	9[illegible]7
	Por kilogramma 90.675 / 44 = 2$065	—	—	2$[illegible]
	Bonificação 25 %	—	—	[illegible]16
				[illegible]
	Sejam—kilo	—	—	2$[illegible]
105	Ferro fundido, qualquer que seja o modelo da peça, inclusive assentamento, por kilogramma	1.50[illegible]		
	Bonificação 25 %	[illegible]		
		1.[illegible]		

Numero	Designação dos trabalhos	Material	Mão de obra	Total
	IX Coberturas:			
105	Telhas curvas assentadas com argamassa — 1m²:			
	Telhas 16	1.450		
	Argamassa a 1:3 0,015	720	62	
	0,50 jornal de pedreiro	—	650	
	0,50 jornal de servente	—	330	
	Ferramenta 5 %	—	49	
		2.170	1.091	
	Beneficio 10 %	216		
	Administração 10 %	—	109	
		2.376	1.200	3$576
	Bonificação 25 %	—	—	894
				4$470
	Sejam — m²	—	—	4$500
106	Telhas chatas, modelo francez:			
	Telhas francezas 0,005	10.850		
	0,25 jornal de pedreiro	—	325	
	0,10 jornal de servente	—	330	
		10.850	655	
	Ferramenta 5 %	—	33	
	Beneficio 10 %	1.085	—	
	Administração 10 %	—	68	
		11.935	755	12$690
	Bonificação 25 %	—	—	3$172
				15$862
	Sejam — m²	—	—	15$900
108	Cobertura de folha de ferro zincado de 0,000, ondulado e assentada na obra:			
	Folha de zinco corrugado 1m,20 × 0m,45	6.498		
	Pontas de Paris 0,100	200		
	0,025 jornal de carpinteiro	—	150	
	0,025 jornal de servente	—	82	
	Ferramenta 5 %	—	11	
		6.698	243	
	Beneficio 10 %	669		
	Administração 10 %	—	24	
		7.367	267	7$634
	Bonificação 25 %	—	—	1$908
				9$542
	Sejam — m²	—	—	9$500
	X — Via Permanente:			
109	Dormentes de madeira de lei:			
	Preço do orçamento approvado	3.000		
	Bonificação 25 %	750	—	3$750
110	Dormentes especiaes:			
	Preço do orçamento approvado	4.500		
	Bonificação 25 %	1.125		

Numero	Designação dos trabalhos	Material	Mão de obra	Total
111	Assentamento de chaves simples, completa, para mudança de linha:			
	Dormentes simples 16 × 3$000	48.000		
	Dormentes especiaes 16 × 4$500	72.000		
	0,50 diaria de mestre de linha	—	5.000	
	1,50 jornal de feitor	—	7.500	
	9,00 jornaes de trabalhador	—	25.200	
	Ferramenta 5 %	—	1.935	
		120.000	40.635	
	Beneficio 10 %	12.000		
	Administração 10 %	—	4.063	
		132.000	44.698	176$698
	Bonificação 25 %	—	—	44.174
				220 872
	Sejam — uma —	—	—	221$000
112	Assentamento de chaves, dupla ou tripla, completa para mudança de linha:			
	Dormentes simples 12	36 000		
	Dormentes especiaes 20	90.000		
	0,80 diaria do mestre de linha	—	8.000	
	2 jornaes de feitor	—	10. 00	
	13 jornaes de trabalhador	—	33. 00	
	Ferramenta 5 %	—	2.580	
		126.000	54.180	
	Beneficio 10 %	12.000		
	Administração 10 %	—	5.418	
		138.000	59.598	198$198
	Bonificação 25 %	—	—	49. 49
				24 .747
	Sejam — uma —	—	—	248700
113	Assentamento da parte metallica de uma caixa de agua de 10m3:			
	Chapa de ferro de 3/16" ou 0 00476, pesa 750 ks.			
	Rebites 890 pesam 9k,612 a 18500	14.419		
	Cerviz	4.300		
	Gravador 1 jornaes (6$700)	—	26 800	
	Ajudante de gravador 4 jornaes (5$500)	—	22 00	
	Encontra dor 4 jornaes (4$500)	—	18 000	
	Especialisador 8 jornaes (18000)	—	8 000	
	Ferramenta 5 %	—	3.750	

Numero	Designação do trabalho	Material	Mão de obra	Total
	[illegible]			
	[illegible]	—	5.[illegible]	
	[illegible]	—	[illegible]	
		[illegible]	171.[illegible]	
	[illegible] 10 %	[illegible]		
	Administração 10 %	—	11.[illegible]	
		20.[illegible]	1[illegible]	[illegible]
	[illegible]			[illegible]
				[illegible]
	[illegible]	—		[illegible]
4	[illegible] parte metallica de uma [illegible]			
	Chapa de 1/16" ou 0,00476. Peso 4.804k,60.			
	[illegible]	37.[illegible]		
	[illegible] 300	[illegible]		
	Cravador 10 jornaes	—	[illegible]	
	Ajudante de cravador 10 jornaes	—	[illegible]	
	Encontrador 10 jornaes	—	[illegible]	
	[illegible] 20 jornaes	—	[illegible]	
	[illegible]	—	[illegible]	
		[illegible]	[illegible]	
	Assentamento:			
	[illegible]	—	[illegible]	
	[illegible]	—	[illegible]	
		[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]		
	[illegible]	—	[illegible]	
		[illegible]	[illegible]	[illegible]
	Bonificação 25 %	—	—	[illegible]
				[illegible]
	[illegible]	—	—	[illegible]
4	[illegible] exceptuado de pedra, cantaria e perfurações do [illegible]			
	[illegible]	—	[illegible]	
	[illegible]	—	[illegible]	
	[illegible]	—	[illegible]	
	[illegible]	—	[illegible]	
			[illegible]	
	[illegible]	—	[illegible]	
	[illegible]	—	[illegible]	
	[illegible]	—	[illegible]	

Numero	Designação dos trabalhos	Material	Mão de obra	Total
	Lastro de cascalho, ou seixos, com transporte até [illegible]			
	[illegible]	—	[illegible]	
	[illegible] te a 300 ms.	—	[illegible]	
	[illegible]	—	15	
			[illegible]	
	Assentamento por m. [illegible]	—	[illegible]	
			[illegible]	
	Bonificação 25 %	—	[illegible]	
			[illegible]	
	Sejam — m. [illegible] —	—	—	[illegible]
[illegible]	Cerca de arame farpado com cinco fios e postes de madeira de lei, inclusive assentamento:			
	[illegible] postes [illegible]	[illegible]		
	25 rolos de arame ([illegible])	[illegible]		
10	Grampos 18 k.	[illegible]		
	Assentamento:			
	10 jornaes de [illegible]	—	[illegible]	
	100 jornaes de trabalhador	—	[illegible]	
	Ferramenta 5 %	—	[illegible]	
		[illegible]	[illegible]	
0	[illegible]	[illegible]		
	Administração 10 %	—	[illegible]	
		1.0[illegible]	3[illegible]	1.478.9[illegible]0
	Bonificação 25 %	—	—	369.737
				1.[illegible]
	Sejam — m. 1 —	—	—	1.800
	IX — Telegraphos			
117	Postes roliços de madeira de lei, fincados:			
	Postes 1 [illegible]	[illegible]		
	[illegible]	10		
	Assentamento:			
	1 h de um feitor com cinco homens	—	[illegible]	
	[illegible] 10 %	[illegible]	[illegible]	
	Administração 10 %	[illegible]	—	[illegible]
		[illegible]	[illegible]	
	Bonificação 25 %	—	—	[illegible]
				[illegible]
	Sejam — um —	—	—	[illegible]

Num.	Designação dos trabalhos	Material	Mão de obra	Total
118	Linha telegraphica com fio de 4 m/m de ferro galvanizado, isoladores Capanema, inclusive assentamento por klm:			
	Isoladores 13 ($000)	39.000		
	Fio de ferro galvanizado de 4 m/m 100 k	130.000		
	[illegible] de 500 (2$500)	1.[illegible]		
	Sal os 4	320		
		170.320		
	[illegible] jornal de guarda-fio	—	5.000	
	[illegible]	—	14.0[illegible]0	
	Ferramenta 5 %	—	9[illegible]0	
		170.620	19.950	
	Beneficio 10 %	17.062		
	Administração 10 %	—	1.995	
		187.682	21.945	209.627
	Bonificação 25 %	—	—	52.406
				2[illegible].033
	Sejam — klm	—	—	262$000
120	Transporte directo do material fixo e rodante, comprehendendo:			
	Desembarque, transporte e descarga no cáes da Sagração (S. Luiz)	9.00[illegible]		
	Carga dos wagons nesse cáes	1.000		
	Descarga dos wagons em Estiva, baldeação e carga na segunda margem do canal dos Mosquitos [illegible]	3.50[illegible]		
	Descarga dos wagons em Flores	1.[illegible]0[illegible]		
		15.50[illegible]		
	Administração 10 %	1.[illegible]		
		17.050		
	Bonificação 25 % (Depreciação das apolices)	4.262		
		21.312		
	Sejam — tonelada —	—	—	21.300
121	Transporte dos mesmos materiaes por Estiva comprehendendo:			
	Desembarque do material nas alvarengas	6.000		
	Transporte do mesmo para Estiva	10.0[illegible]		
	Descarga em Estiva	9.0[illegible]		
	Carga dos wagons em Estiva	2.[illegible]		
	Descarga em Flores	1.50[illegible]		
		23.[illegible]		
	Administração 10 %	2.3[illegible]0		
		31.[illegible]0		
	Bonificação 25 %	7.8[illegible]7		
		39.[illegible]7		
	Sejam — tonelada —	—	—	
122	Transporte dos mesmos materiaes pela cidade de Rosario, comprehendendo:			
	Desembarque dos materiaes nas alvarengas	6.[illegible]		
	Transporte para Rosario	[illegible]		
	Descarga em Rosario	6.0[illegible]		
	Carga dos wagons em Rosario	[illegible]		
	Descarga em Flores	1.500		
		30.0[illegible]		
	Administração 10 %	3.[illegible]0		
		33.[illegible]0		
	Bonificação 25 %	8.2[illegible]0		
		41.250		
	Sejam — toneladas —	—	—	41$300
123	Travessia do rio Parnahyba:			
	Preço do orçamento approvado pelo decreto n. 14.2[illegible]8, de 12 de agosto de 19[illegible]0	4.5[illegible]0		
	Bonificação 25 % (depreciação das apolices)	1.1[illegible]		
		5.625		
	Sejam — toneladas —	—	—	5$600
	Nota — Quando forem empregadas, com autorização do Governo, madeiras que não sejam do Piauhy ou do Maranhão, os preços desse material terão o augmento de 25 %.			
	Nota — O asterisco (*) indica materiaes, em pequena quantidade, suppostos adquiridos [illegible] da praça de S. Luiz e, por isso, accrescidos dos transportes correspondentes.			

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1921. — *T. Freire de Carvalho*, engenheiro fiscal. — [illegible] *F. [illegible]*, presidente. Visto. Em 5 de outubro de 1921. *J. Palhano de Jesus*, inspector federal.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de novembro de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Em solução ao vosso aviso n. 233, de 31 do mez proximo findo, tenho a honra de communicar-vos que não cabe a este ministerio a providencia que solicitaes no sentido de ser a Estrada de Ferro de Ilhéos a Conquista compellida a não entregar, nas localidades em que houver repartição arrecadadora federal, as mercadorias aos destinatarios das mesmas, sem o [illegible] da alludida repartição, nos respectivos documentos, visto tratar-se de uma estrada de concessão do Governo da Bahia e por elle mesmo fiscalizada (aviso n. 299, F/3).

— Sr. ministro da Guerra:

Em resposta ao vosso aviso n. 409 [illegible] agosto ultimo, [illegible] que [illegible] vossas [illegible] pela Repartição de Aguas [illegible] relação ao hydrometro [illegible] Central do Exercito (aviso numero 296 E/3).

Com relação ao vosso aviso n. 191, de 10 de outubro ultimo, tenho a honra de submetter á vossa consideração o officio junto por copia da Repartição Geral dos Telegraphos, relativo a requisição do 2º tenente da 2ª classe da reserva da 1ª linha, Jeronymo Francisco Ferreira, encarregado da Estação Telegraphica do Municipio de Jaguariahyva, no Estado do Paraná, para servir como presidente da junta permanente de alistamento militar do referido municipio (aviso n. 298 E/3).

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Em solução ao vosso aviso n. 181, de 13 de outubro ultimo, em que solicitaes sejam cedidas duas caixas, das que existem no Cáes do Porto, para a Superintendencia do Serviço do Algodão, tenho a honra de communicar-vos que as caixas pedidas acham-se occupadas com o Café do Governo, não podendo, por isso ser attendida a vossa requisição (aviso [illegible]).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Declaro, para os devidos effeitos, que fica approvada a relação do pessoal, com a indicação das respectivas diarias, que vão constituir a turma de campo que, sob a direcção do engenheiro Roberto Miller, seguiu para Mambucaba, afim de proceder aos levantamentos [illegible] dessa directoria, trazido ao conhecimento deste ministerio com o officio n. 51/G de 31 do mez proximo findo (aviso n. 33 E/3).

Afim de ser iniciada a acção de desapropriação judicial dos predios a que se refere o decreto n. 15.098, de 5 do corrente, recommendo-vos remettaes, com a possivel presteza, certidão do lançamento do imposto predial a que estavam sujeitos aquelles predios, para o exercicio de 1920 (aviso n. 36, E/3).

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 12 de novembro de 1921

Ás repartições:

Com a recommendação de ser enviada a esta Secretaria de Estado a relação a que se refere o officio da Central do Brasil n. 2.938, de 29 de outubro ultimo, o Sr. ministro determina que vos seja enviada a copia inclusa do alludido officio (officio circular numero [illegible]).

— Sr. director geral dos Correios:

Com relação ao vosso officio n. 4.412, de 27 de outubro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro [illegible] tomar conhecimento do recurso apresentado por Guilherme Xavier [illegible] e Antonio Furquim de Campos, amanuenses da Administração dos Correios de S. Paulo, por ter sido apresentado fóra do prazo legal, segundo informaes no [illegible] officio [illegible].

— Sr. inspector federal das Estradas:

Com o presente vos remetto, em um volume em separado, trinta (30) folhetos contendo as portarias de 21 de janeiro do corrente [illegible] approvaram o novo quadro do pessoal e tabella de vencimentos, bem como a revisão das condições para o augmento de tarifas, para a rêde de viação Paraná-Santa Catharina, a cargo da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande (officio numero 180 E/3).

Para os devidos fins, vos devolvo, em duas [illegible] o orçamento [illegible] com [illegible] telegraphico na linha de S. Francisco á Porto União, da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, os quaes enviastes com officio n. 758/S, de 25 de outubro ultimo e foram approvados pelo decreto n. 15.092, de 3 do corrente, publicado no *Diario Official* de 11 á fls. 20.672 (officio n. 181 E/3).

— Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Conforme o desejo manifestado por essa repartição no officio n. 425, de 4 de novembro corrente, de ordem do Sr. ministro incluso vos devolvo o papel N. 56-T-21, um dos que constituem o processo relativo a communicação de Theotonio Paula Cabral de haver o proprietario da casa n. 34 da rua Moreira supprimido parte de um ramal e um registro de penna, para esquivar-se ao pagamento do consumo de agua (officio n. 10[illegible] E/3).

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Remetto-vos, de ordem do Sr. ministro, afim de ser convenientemente informado, o requerimento em que o 3º escripturario da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil pede a sua transferencia para essa estrada, por motivo de molestia comprovada com attestado medico (officio n. 10[illegible] E/3).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 10 do corrente, o Sr. director geral nomeou carteiro interino da agencia do Correio de Santo Antonio na capital do Estado de Pernambuco, o reservista do Exercito Demosthenes de Medeiros Campos.

— Em data de 10 do corrente, o Sr. director geral concedeu um mez de licença, para tratamento de saude, á auxiliar da agencia do Correio de 2ª classe nesta capital Judith de Bulhões Mattos.

— Por portaria de 11 do corrente, o Sr. director geral resolveu nomear Maria Fonton Bousquet para o logar de auxiliar de praticante da directoria geral.

[illegible]

Dia 12 de novembro de 1921

Raul Heckshe[illegible], 1º official, [illegible], pedindo collocação de um apparelho telephonico em sua residencia. — Tendo em vista a informado e o que dispõe o art. 6[illegible] da lei numero 3.446, de 31 de dezembro de 1917, indeferido.

José Goncim Filho, pedindo um logar na [illegible]. — Aguarde opportunidade.

[illegible] Gama Mello, respectivamente [illegible] e ajudante da agencia do Correio [illegible] Maradouros, pedindo augmento de vencimentos. — Por força da lei n. 4.37[illegible], de [illegible] de fevereiro do corrente anno, indeferido.

Cenicio Henriques da Oliveira, auxiliar de carteiro-directoria, pedindo nomeação para o cargo de carteiro de 3ª classe. — Aguarde [illegible].

Olympio dos Santos, praticante interino, Santa Maria, pedindo para ser aproveitado como amanuense. — Satisfaça as exigencias [illegible] artigo [illegible] do regulamento postal.

Clodoaldo Damasceno Ribeiro [illegible] carteiro de 3ª classe, directoria, [illegible] cancellamento de uma pena de suspensão que lhe foi imposta pelo Sr. sub-director [illegible] fero. — [illegible].

Manoel Leite Pinto Filho, amanuense [illegible] tucatú, pedindo remoção para [illegible] no Correio de Ribeirão Preto. — Aguarde opportunidade.

João Holm de Moura, agente do Correio [illegible] Jaguariahyva, pedindo creação de um [illegible] de ajudante na referida agencia. [illegible] requerer.

Laurindo João da Costa e Ismael [illegible] pedindo certidão. — Certifique-se.

[illegible] Silva, servente da directoria, pedindo 30 dias de [illegible] tratamento de saude. — Concedo [illegible] um mez, nos termos da informação.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 12 de novembro de 1921

Companhia de Seguros Sagres, pedindo indemnização. — Pague-se a importancia [illegible] 87$700, correndo a indemnização por conta dos empregados abaixo [illegible].

A mesma, fazendo identico pedido. — A[illegible] sunto reclamação incide nas mesmas considerações feitas, por despacho de [illegible] reclamação n. 9.658. Assim, resolvo [illegible] para mandar que se pague a importancia [illegible] 386$900, por conta do pe[illegible] fiscal [illegible] rente Nestor de Menezes Rocha, do [illegible] mento e dos praticantes [illegible] veira Junior e Nelson Queiroz Mart[illegible] guardas João Moreira dos Santos, S[illegible] Oliveira Moura, Ernesto Joaquim de [illegible] Augusto G. F. da Cruz, Aguinaldo V[illegible] Silva, da procedencia.

José Jorge Nunes, idem idem. — [illegible] do art. 128 do Codigo Commercial, [illegible].

[illegible] rido, de accôrdo com o estabelecido no artigo 798 do Codigo Commercial.

Simão Miguel Venancio [illegible] Barbosa dos Santos e Mariano [illegible] pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Thereza Boschcinno, pedindo con[illegible] para manter uma bandeja para venda de [illegible] e doces, na plataforma da estação de [illegible]. — Indeferido.

Souza Baptista & Comp., pedindo [illegible] de fornecimento de [illegible].

Carlos Frederico de [illegible] pedindo [illegible] mento de differença de [illegible]. Não foi designado pela [illegible] será.

Antonio Ribeiro Pinto, [illegible] em folha do pagamento d[illegible] 30$ mensaes. — Attendido de [illegible] informação.

José Herculano de Freitas, [illegible] admissão. — Idem, idem.

João Victor, pedindo ferias. — [illegible] equiparado.

[illegible]

Karlins von Dellinger, [illegible] rido.

Fonseca, Almeida & [illegible] restituição de caução. [illegible]

Celestino Reis, propondo fiança. — [illegible] a fiadora.

Theodorico Ramos de Oliveira, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

[illegible] Certifique-se [illegible].

Alvaro [illegible] Pere[illegible] requer.

...lo Pereira da Silva, pedindo readmissão. ...o ha que deferir.

...car Assis Ribeiro, pedindo collocação.— ...rde opportunidade.

...Lourenço, pedindo readmissão.—Indeferido, á vista da informação.

...naldo Gomes Neto, pedindo desconto, ...folha de pagamento na importancia de ...—Como pede.

...o Francisco da Silva, pedindo transferencia e Leandro Pereira da Motta, pedindo ...missão.—Não ha vaga.

...udina Gomes da Silveira, pedindo certidão.—Como requer.

...tonio Mendes de Freitas, pedindo inscripção no concurso para auxiliar de escripta. ...parado e inopportuno. Archive-se.

...C. Iucker, pedindo entrega de volume. Entregue-se o volume, mediante o pagamento das despezas de que estiver onerado.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Segunda Secção

Por portaria de 11 do corrente foram transferidos:

Para o 20º districto, com séde em ...yabá, o inspector agricola do 10º districto Nunzio Gianatazzio e deste para aquelle o inspector agricola Carlos Alberto Gonçalves.

— Por igual acto da mesma data foram concedidos 90 dias de licença, em prorogação, para tratamento de saude ao ...cammco ... do campo de sementes ... Espirito Santo, Estado da Parahyba, ...ymo Nery Sterling.

— Por portaria de 31 de outubro findo ...i designado o ajudante de inspector ...ecola ... bacharel Manoel Dantas, ...na Inspectoria Agricola do ... districto (Rio Grande do Norte).

— Por igual acto da mesma data foram concedidos seis mezes de licença ...ra tratamento de saude, de accôrdo ...m o art. 17 do decreto n. 14.663, de ... de fevereiro de 1921, ao auxiliar technico-... de 1ª classe da Directoria de ...ologia Francisco Valerio Goulart, ...cando-lhe marcado o prazo de 15 dias ...ara entrar no gozo da mesma.

— Por igual acto da mesma data foi ...nerado, a pedido, o agronomo Arthur ... Tiban, dos cargos de chefe ...ecção, interino, de chimica e director da Estação Geral de Experimentação, de Escada, Estado de Pernambuco.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 12 de novembro de 1921

Gumercindo Bouchardet, ... do Estado ..., pedindo ... Indeferido, por falta de vaga.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de novembro de 1921

Remetteu-se ao director da Escola de Minas de Ouro Preto o decreto de 26 de outubro ultimo que concede ao lente daquella escola Dr. Fausto Alves de Brito, de accôrdo com o art. 31 do Codigo dos Institutos de Ensino Superior e Secundario, aprovado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, a gratificação addicional de 5 % sobre os respectivos vencimentos, visto ter completado 10 annos de serviço no magisterio no dia 9 de setembro de 1920.

— Communicou-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes que, por decreto de 26 de outubro ultimo e de accôrdo com o art. 31 do Codigo dos Institutos de Ensino Superior e Secundario, aprovado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, foi concedida ao Dr. Fausto Alves de Brito, lente cathedratico da Escola de Minas de Ouro Preto, a gratificação addicional de 5 % sobre os respectivos vencimentos, visto ter completado 10 annos de serviço effectivo no magisterio no dia 9 de setembro de 1920.

— Solicitaram-se providencias ao director do Instituto de Chimica no sentido de ser designado um dos funccionarios daquelle Instituto para comparecer nesta Directoria Geral no dia 17 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura dos envolucros que contêm os relatorios das invenções de «um novo extractor combinado para o processo simultaneo de extrahir, filtrar, descorar e purificar as cholesterinas, tambem conhecidas pelo nome de «Lanolina», e outros productos contidas em acidos graxos», e «um novo processo de extracção das cholesterinas (geralmente denominadas Lanolina), dos acidos graxos contidos nas aguas de lavagem de lã crua», do Dr. Alberto Meissner e Alberto Serricchio, e de «um preparado para andar» de A. Andreoni & Comp., e dar, opportunamente, parecer sobre si as mesmas, de accôrdo com a lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, póde ser objecto de patente.

Dia 11

Solicitou-se o comparecimento do consultor juridico deste ministerio nesta Directoria Geral no dia 17 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura dos envolucros que contêm os relatorios das invenções de «um mosquiteiro com ventilador», de Konrad Rohedt, e de «um novo divertimento denominado—Boliche Electrico—», de Horacio Martins Fontes, a dar opportunamente, parecer sobre si as mesmas de accôrdo com a lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, póde ser objecto de patente.

— Solicitaram-se providencias:

Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica no sentido de ser designado um dos funccionarios dessa repartição para comparecer nesta Directoria Geral, no dia 17 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura do envolucro que contém o relatorio da invenção de ... estojo para aquecimento de tubos, contendo material ... na reacção de Wassermann e outras ... para que pretendem privilegio o pharmaceutico ... e o Dr. Luiz Migliano, e ... parecer sobre ... de accôrdo com a lei, póde ser objecto de patente;

Ao director do Instituto Biologico de Defesa Agricola no sentido de ser designado um dos funccionarios daquelle instituto para comparecer nesta Directoria Geral no dia 17 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura do envolucro que contém o relatorio da invenção de «aperfeiçoamentos na esterilização de ...aes, nozes, sementes e semelhantes», para que pretendem privilegio James William Claude Hamilton e Edward William Quirk, e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma, de accôrdo com a lei, póde ser objecto de patente.

Exame prévio

Dr. Alberto Meissner, Alberto Serricchio, A. Andreoni & Comp., Konrad Rohedt, Horacio Martins Fontes, pharmaceutico Malhado Filho, Dr. Luiz Migliano, James William Claude Hamilton e Edward William Quirk. — Compareçam nesta Directoria Geral no dia 17 deste mez, ás 14 horas, afim de assistirem á abertura dos envolucros que contêm os relatorios de suas invenções.

Foram depositados nesta secção ... e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 9 de novembro de 1921

«Um novo systema de apparelho para applicação de pós na epiderme, denominado Arminho Hygienico», de Nicanor da Silva Tavares (deposito n. 19.024);

«Um novo coupon para propaganda commercial, denominado Coupon ... Brasileiro», de Antonio Fezzeti e Lucinda Nitter Serrão (deposito n. 19.025);

«Aperfeiçoamentos em recipientes metallicos para substancias em pó, munidos de ... de descarga do pó», da The Sydney Ross Company, Inc (deposito n. 19.026);

«Um grupo automovel comprehendendo um vehiculo transportador, no qual a carga que é transportada produz a energia necessaria ao dito vehiculo», de Emilio Rimann (deposito n. 19.027);

«Aperfeiçoamento no modo de puxar o fio e nas fiandeiras usadas na fiação de algodão e semelhantes», de Ernesto Basso (deposito n. 19.028);

«Uma machina, especie de Draga, para funccionar horizontalmente, em salvamento de navios naufragados, denominada Hellas», de Phocion Cosakis (deposito n. 19.029).

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 11 de novembro de 1921

Camillo Chrisaldi, pedindo a cessão de uma área de terrenos devolutos no Districto Federal, para o cultivo da bucha. — Indique o terreno que pretende.

Terceira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, tendo em vista o que requereu o Dr. Adolpho da Castro Barreto, rescindir a partir de 8 de outubro findo, de accôrdo com o que estabeleceu a clausula V do contracto celebrado com este ministerio com o alludido doutor em 12 de fevereiro do corrente anno, para servir como chimico-bromatologista na Directoria do Serviço de Industria Pastoril.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1921. — *Simões Lopes.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Congresso Interestadual de Ensino Primario

10ª SESSÃO ORDINARIA EM 16 DE OUTUBRO DE 19[illegible]

(Conclusão da acta publicada no "Diario Official" de [illegible] do corrente)

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Tavares Cavalcanti.

O Sr. Tavares Cavalcanti — Sr. Presidente, quando na [illegible] meu illustre collega, [illegible] apresentou uma emenda, e á vista della eu [illegible] da minha. Notei, porém, uma ligeira [illegible] sub-emenda.

[illegible]

O Sr. Gama Brasil — A Bahia poderia ter reclamado contra a taxação de alcool, mas não o fez. O alcool é nocivo. Mas com o fumo não se dá isso.

O Sr. Cavalcanti — Já que o fumo, o alcool, o jogo [illegible] recursos para uma reconstituição moral e social.

O Sr. Freitas Valle — O grande damno [illegible] mais será supprimida.

O Sr. Cavalcanti — Essa observação tinha razão de ser quando se votou a lei; mas agora ella está em vigor. São nocivas, certamente, as industrias que exploram o [illegible] desde que ellas são meios de subsi[illegible] collectividade... [illegible] mas [illegible] uma parte da [illegible] voto de accôrdo com a proposta [illegible] sem desconhecer o valor das ponderações do [illegible] representante da Bahia. Voto com satisfação pela [illegible] que S. Ex. propoz, e tambem pela do Sr. Alberto [illegible], a qual me parece digna de ser tomada em alta consideração.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Azevedo Sodré.

O Sr. Azevedo Sodré — Eu declaro que me abstenho de votar, mas não porque seja contrario á creação do fundo escolar, mas porque penso que não devemos fazer essa discriminação [illegible] necessidade [illegible] da creação do fundo escolar de accôrdo [illegible] logo o relator as receita [illegible]

O Sr. Presidente — Ninguem mais pedindo a palavra, declaro encerrada a discussão.

[illegible] conclusões, salvo as emendas, a cujo respeito o relator dará o parecer da Commissão.

Está em votação a 1ª conclusão.

É approvada.

Em seguida é approvada a emenda supprimindo a palavra "poder".

O Sr. Presidente — Submetto a votos a 2ª conclusão, a que apresentaram emendas os Srs. Cavalcanti, Carvalho Neto, Gama Brasil e Alberto Moreira.

O Sr. Cavalcanti — Requeiro preferencia para a emenda substitutiva.

É concedida a preferencia.

O Sr. coronel [illegible] — Em nome da Commissão, declaro que acceito todas as emendas [illegible] do fundo escolar [illegible] na taxa [illegible] sobre o fumo, a juizo da Conferencia, que resolverá como entender acertado.

O Sr. Presidente — Submetto a votos a emenda e a sub-emenda offerecidas pelos Srs. Carvalho Neto e Tavares Cavalcanti, com parecer favoravel da Commissão.

É approvada a emenda e, bem assim, a sub-emenda.

Em seguida foram [illegible] a votos e approvadas a emenda apresentada pelo Sr. [illegible] Valle e outra, a emenda [illegible] do Sr. Alberto Moreira, e a segunda emenda do Sr. Gama Brasil (creando um sello [illegible]), sendo rejeitada a emenda do Sr. Gama Brasil supprimindo a taxa sobre o fumo.

O Sr. Presidente — Submetto á votos da Conferencia a 3ª conclusão da Commissão. A [illegible] sanctos, reduzindo para dez mil [illegible] escolar passe a produzir [illegible] escolares.

O Sr. coronel [illegible] — A Commissão [illegible] para as caixas escolares [illegible] proposto, desde que o fund[illegible]

[illegible]

[illegible] 5ª conclusão [illegible]

[illegible] feita pelos Srs. Carlos [illegible] de Mello e Souza e D. [illegible]

3ª PARTE

O Sr. Presidente — Estão em discussão [illegible] 6ª Commissão [illegible] Creação de um Conselho [illegible]

[illegible] *Diario Official*.

O Sr. Presidente — Tem a palavra [illegible]

Peço a palavra, Sr. Presidente, [illegible] emendas que não affectam [illegible] conclusões, [illegible] razoaveis.

[illegible] que a illustre Commissão [illegible]

Penso, entretanto, que se justifica [illegible] seguintes emendas que submetto [illegible]

O Sr. [illegible] — [illegible] a palavra [illegible] de ser em relação ao ensino primario [illegible] nial não. Proponho, [illegible] a que [illegible]

[illegible] Dr. Azevedo Sodré.

O Sr. Azevedo Sodré — Sr. Presidente, um conselho de competencia póde ser [illegible] conselhos; mas para administrar, para reger effectivamente [illegible] que produza resultados. Os precedentes que [illegible] provam que [illegible] corporações nunca foram efficazes.

O Sr. [illegible] — Quero crer que V. Ex. [illegible] conselhos [illegible] especialmente pelo [illegible] Conselho de Educação Superior, que é um apparelho [illegible] ciente, pelas condições em que funcciona.

O Sr. Azevedo Sodré — [illegible] orgãos directores. Como consultivos [illegible]

[illegible]

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Tavares Cavalcanti.

O Sr. Tavares Cavalcanti — Sr. Presidente, [illegible] these, as conclusões e peço venia para subscrever os [illegible] conceitos do illustre representante do Estado do Rio [illegible] ao trabalho da 6ª Commissão.

[illegible] Conselho Nacional de [illegible] de um accôrdo entre a União e os Estados.

De inteiro accôrdo com a opinião [illegible] e mestre o Sr. Dr. Azevedo Sodré [illegible] presidente, o orgão administrativo, [illegible] remediar a falta.

Feitas estas ponderações, concordo com as conclusões [illegible] commissão.

O Sr. *Carlos Penafiel* — Pedi a palavra, o Sr. Presidente, para uma ligeira indicação. Estou de inteiro accôrdo [com] a creação de um orgão indispensavel para dirigir os tra[balhos] de ensino, a cargo da União; mas penso que esse or[gão], que é o projectado conselho, deve ficar sob a direcção do [Minis]terio da Justiça e Negocios Interiores.

O Sr. *Presidente* — Tem a palavra o Sr. Dr. Carneiro [Leão].

O Sr. *Carneiro Leão* — Pedi a palavra, Sr. Presidente, [para] demonstrar que as objecções feitas pelos meus illustres [comp]anheiros Dr. Azevedo Sodré e Dr. Tavares Cavalcanti, [quan]to á creação de um Conselho Nacional de Educação, como [appa]relho administrativo, para dirigir e inspeccionar a in[struc]ção primaria federal, não teem razão de ser.

As objecções do professor Azevedo Sodré, a cuja compe[tenci]a e dedicação ás questões de ensino sou o primeiro a [rend]er as minhas homenagens mais sinceras, as objecções do [profe]ssor Azevedo Sodré, repito, são de duas naturezas. A [prime]ira é que deseja S. Ex. uma organização mais ampla, [isto] é, a creação de um Ministerio da Instrucção Publica como [existe] em quasi todos os paizes cultos da actualidade; a se[gunda] refere-se ao facto de pensar S. Ex. que si os Conselhos [não] deram resultado nos paizes estrangeiros, atraves do[s] [tempos], quanto mais no Brasil.

O Sr. *Azevedo Sodré* — As assembléas só servem para le[gislar]; quando pretendem *governar* acabam cahindo sob a di[recç]ão de um homem. Haja vista o caso da Russia com Lenine.

O Sr. *Carneiro Leão* — A primeira affirmação de S. Ex. [é] dizer, a creação de um Ministerio da Instrucção, não po[deri]a ser sinão de grande utilidade para o nosso paiz. Uma [instit]uição cujo fim unico fosse crear, organizar e dirigir, [um]a unidade de pensamento, a formação da mentalidade [e da] cultura brasileira, nas suas varias modalidades, seria [incontest]avelmente optima conquista nacional. Mas não nos com[pete] a nós o estudo de uma organização dessa amplitude. Os [noss]os designios são mais modestos; cifram-se á indicação de [um] apparelho administrativo e technico, capaz de dirigir e [orien]tar o novo serviço que a União pretende crear. Como não [ha] educação primaria federal e a sua creação demanda um [orgã]o director, é justo que este Congresso, de accôrdo com as [lições] dos outros povos, e, resolvendo segundo a maioria das [opini]ões nesta assembléa, suggira a creação de um apparelho [adm]inistrativo proprio e capaz de uma direcção efficiente. No [con]senso geral e segundo o exemplo dos povos mais avança[dos], esse apparelho é um Conselho. O professor Sodré affirma [que] um Conselho administrador não dará resultado porque as [assem]bléas deliberantes nunca provaram bem, quando muito [pode]ria haver um Conselho Consultivo. Peço, entretanto, li[cenç]a a S. Ex. para declarar que nos Estados Unidos, na Ar[gent]ina e no Chile os orgãos directores da instrucção primaria [são] precisamente Conselhos.

Sem fallar do Bureau of Education e dos departamentos [esta]duaes ha os Boards of Education e os Local Boards, com[pos]tos cada um de 46 membros e directores nomeados do [...] (sobretudo esse ultimo) com o melhor resultado e ef[fic]iencia.

O Sr. *Azevedo Sodré* — Mas sem a direcção effectiva de [um] só nada de harmonico se poderá fazer.

O Sr. *Carneiro Leão* — Nos Estados Unidos ha um com[mis]sario de educação que exerce em grande parte o poder [ex]ecutivo. O mesmo poderia ser si deixassem para o Conse[lho] de Educação. O Presidente em todas as questões communs, [po]deria exercer o poder executivo, ficando as grandes questões [pa]ra a deliberação do Conselho.

Na Argentina compete ao Presidente decidir com o seu [vot]o as deliberações em caso de empate e executar as resolu[ç]ões do Conselho.

Executar as resoluções do Conselho é, entretanto, [...] precisamente o poder executivo na significação precisa do [voc]abulo ou melhor não é reservar ao Conselho uma mera fun[cç]ão consultiva, como deseja S. Ex. seja a funcção de taes as[sem]bléas. O Conselho é [...] deliberativo porque entre [out]ras attribuições, cuja [...] litteral não posso fazer por [n]ão ter aqui a lei argentina, entre as deliberações do Conse[lho], repito, está a de [...] as resoluções que o Presidente em [...] haja [...], uma vez que dous [...] com o acto por elle [...]. E com a administração excellentemente [...] primaria federal argentina tem progredido ex[...] em quantidade como em qualidade [...] depois da fundação do Conselho Nacional de Edu[ca]ção.

Quanto ás objecções do Sr. Tavares Cavalcanti, que [...] de principio [...] do Conselho, a questão é [...] Estados [...] vez que se trata de [...] de [...] ter representante nessa corporação. Seja-me permittido dizer, entretanto, que o orgão é federal, para crear, dirigir e inspeccionar, pela União, tudo quanto lhe haja de competir em materia de instrucção primaria.

A proposta do illustre representante do Rio Grande do Sul Dr. Carlos Penafiel, para que este orgão seja directamente subordinado a um ministerio, está no meu parecer apresentado como relator á commissão preparatoria, e depois á commissão parcial desse Congresso e publicado no *Diario Official* de 22 de outubro proximo passado: Art. 1.º A organização, a direcção e a administração do ensino primario e normal federal estarão a cargo de um Conselho Nacional de Educação, funccionando na Capital do paiz e *sob a dependencia* do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Só póde, pois, ser attribuida a um lapso na redacção das conclusões a omissão feita de declaração tão importante. A emenda do Dr. Carlos Penafiel é, pois, perfeitamente cabivel e a commissão agradece a indicação avisada de S. Ex.

No mais, Sr. presidente, acredito ter explicado as intenções da 6ª commissão, redigindo de accôrdo com o pensamento da maioria o plano de organização do apparelho administrativo e technico, com o caracter acima indicado e denominado de Conselho Nacional de Educação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Americo de Moura.

O Sr. Americo de Moura — Sr. presidente, parece-me desnecessario demonstrar a necessidade da emenda que propoz á 3ª conclusão, lettra *e*, para que se accrescente:

a) um director geral, que será o presidente do Conselho;

b) inspectores, etc.

O Sr. Freitas Valle — Essa proposta em nada altera a idéa da commissão.

O Sr. Presidente — Ninguem mais pedindo a palavra, vou declarar encerrada a discussão.

Submetto á votação as conclusões.

Feita a votação foram approvadas a 1ª conclusão, com as emendas dos Srs. Sampaio Doria e Penafiel; a 2ª conclusão, e a 3ª, sendo rejeitada a emenda do Sr. Americo de Moura.

Em seguida foi encerrada a sessão.

Conferencia Interestadual de Ensino Primario

11ª SESSÃO ORDINARIA, EM 11 DE NOVEMBRO DE 1921

Presidencia do Sr. Dr. José Augusto Bezerra de Medeiros

A sessão teve inicio ás 15 horas, no salão nobre do Club de Engenharia, sob a presidencia do Sr. Dr. José Augusto Bezerra de Medeiros, 2º vice-presidente.

Compareceram os Srs. Alberto Moreira, Freitas Valle, Sampaio Doria, José Rangel, Henrique Fontes, Orestes Guimarães, Carneiro Leão, Raymundo Seidl, Gustavo Fernandes de Oliveira Guimarães, Carlos Penafiel, Americo de Moura, Mello e Souza, D. Esther Pedreira de Mello, Mirabeau Pimentel, Maria Nascimento Reis Santos, Canna Brasil, Carvalho Neto, João Lüderitz, Ignacio Amaral e João Camargo.

O Sr. coronel Seidl communica á casa que o Sr. Dr. Laudelino Freire, representante da Liga da Defesa Nacional, tem deixado de comparecer por se achar enfermo.

E' lida e approvada a acta da 9ª sessão ordinaria, de 9 do corrente, publicada no *Diario Official*.

O Sr. 1º secretario declara que não ha expediente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Dr. Freitas Valle.

O Sr. Freitas Valle — Sr. presidente, na nossa ultima sessão, o nobre representante do Rio Grande do Sul, o Sr. Carlos Penafiel, ao referir-se á ultima reforma paulista, disse: creio, que o Estado de São Paulo se vira forçado, por ella, a um recuo no solucionamento da questão do ensino primario. Aos meus ouvidos já haviam chegado as palavras, aqui *à la légère* pronunciadas, já não sei bem por quem — *mutilação do apparelho escolar*, etc. Ao contrario disso, não houve mutilação onde se completaram e se melhoraram os cursos; não ha recuo onde, com ardor decisivo e patriotico, se faz uma avançada corajosa e efficiente contra essa peste moral dos povos que se chama — *o analphabetismo*. Estas palavras são, apenas, para, cavalheirosamente contradictando, aos que de mim dissentirem, enviar á mesa, que as incorporará aos nossos annaes, as palavras fortes e bellas que a proposito dirigiu ao Congresso Paulista o presidente Washington Luis Pereira de Souza, a 4 de novembro de 1920 e a 14 de julho de 1921.

E' o que requeiro, fazendo votos por que possam ellas, [...], [...] e orientar a acção das phalanges salvadoras que desfraldarão, na luta, a bandeira de um idéal commum, que nos [...].

A MENSAGEM DE 4 DE NOVEMBRO DE 1920

Srs. membros do Congresso Legislativo do Estado de São Paulo — A instrucção primaria, actualmente, é ministrada, [...], em quatro annos, marcando a lei em vigor o periodo de sete a 12 annos como a idade escolar para que as crianças a recebam gratuita e obrigatoria.

A população escolar, entretanto, necessitada de escola, é

de 656.114 crianças, conforme se verificou no recenseamento ultimamente feito.

Neste anno de 1920, a despeza que faz o Estado de São Paulo com a instrucção publica é de 26.744:953$ dos quaes 24.196:650$ em preparar e ministrar o ensino primario.

Dispondo, hoje, o Estado para a instrucção primaria apenas desse recurso orçamentario, o resultado é que, com o systema actual, o Estado não tem alphabetizado mais de 200.000 crianças, não tem dado a instrucção primaria gratuita a todos os paulistas, e não conseguiu, ainda, tornal-a obrigatoria.

Das 656.114 crianças, 468.800 ficam na mais completa ignorancia. São 468.800 analphabetos que o Estado vae abandonando, como si não tivessem direito á instrucção primaria. E este numero se avoluma todos os annos pelo augmento da população já com a maior natalidade, já com o incremento das correntes immigratorias.

Não se podendo augmentar o orçamento, para, com o accrescimo, augmentar-se a parte relativa á instrucção primaria por não convir a creação de novos impostos; não se podendo, dentro das forças orçamentarias actuaes, augmentar a dotação destinada á instrucção primaria; nem, tampouco, sendo possivel diminuir os vencimentos dos professores, para com o resultado desta diminuição augmentar o numero delles, a consequencia é que S. Paulo verá crescer continuamente o analphabetismo no seu territorio.

O grande mal está na desigualdade com que elle distribue, entre seus filhos, a instrucção elementar. A uma pequena minoria dá muito; á grande maioria nega tudo; menos de um terço da população recebe instrucção de quatro annos e mais de dous terços restantes ficam na mais profunda ignorancia.

E' um systema iniquo, injusto e absurdo.

Estamos, por isso, na indeclinavel contingencia de o reformar.

O primeiro dever a cumprir é dar a todos o ensino primario, o que póde ser feito em dous annos. Com um curso de dous annos, aproveitados com intelligencia e com dedicação, já se consegue, sem a menor duvida, folgadamente, ensinar a ler, escrever e contar. E' um objectivo exequivel dentro dos recursos financeiros actuaes do Estado.

Como a idade escolar começa aos sete annos, o Estado gratuitamente ensinará a ler, escrever e contar a todas as crianas de sete e oito annos de idade, e exigirá obrigatoriamente de todas ellas a frequencia escolar.

Sem duvida que, além destas duas idades, ha centenas de milhares de analphabetos. Não haverá exaggero em affirmar que muitas são essas centenas. São todos os que passaram não só o 7° e o 8° annos de sua existencia, como os que passaram o 12°, que passam e continuam a passar, no regimen actual da instrucção, sem terem tido a possibilidade de frequentar a escola, por não lh'a ter o poder publico fornecido sufficientemente.

Mas nós não somos responsaveis pelo passado, não somos responsaveis pela existencia de analphabetos desde a idade de 9, 10, 11 annos, desde a idade de 12 annos até aos 70 e mais. Seremos, si persistirmos em tal organização.

O que nos cumpre, primeiramente, é não conservar a organização do passado, feita para outra época; o que nos cumpre é reformar o apparelho escolar, de fórma que não passem as gerações novas de 7 e 8 annos de idade sem aprender a lêr, escrever e contar. E' fazer a prophylaxia do analphabetismo.

A população escolar, nestas duas idades, orça em pouco mais de 200.000 crianças. Para dar, gratuita e obrigatoriamente, a instrucção primaria elementar a todas estas crianças, o Estado está apparelhado, mesmo com os seus recursos financeiros actuaes. Será necessario o desdobramento das escolas isoladas actuaes em dous periodos diarios, para duplicar a efficiencia do professor onde fôr numerosa a população escolar, e ficando ao governo o criterio de localizar estas escolas onde mais necessarias á alphabetização. Uma vez posta em obra esta empreza, terá cessado a propagação do analphabetos. O problema do analphabetismo estará praticamente resolvido. Dentro de alguns annos não haverá quem não tenha recebido instrucção elementar. Daqui resultam estas consequencias:

1°, estabelecimento de um nivel intellectual para todos, e ao alcance de todos;

2°, com este nivel, nenhum paulista passará dos 7 e 8 annos sem ter recebido o ensino primario elementar, isto é, sem estar alphabetizado;

3°, completando o cyclo indispensavel, no correr de alguns annos não haverá mais analphabetos, ter-se-á acabado com o analphabetismo em S. Paulo. Dentro do que o Estado póde, é esta a solução immediata do problema.

Além, será fornecida a instrucção primaria gratuita [illegible] do Estado impõe a essa Constituição.

Desse dever se desempenhará pela maneira aqui suggerida. Para o [illegible] entretanto, queiram continuar uma carreira litteraria, para cujo inicio receberam, [illegible] alguma, os fundamentos, perseverará o Estado em [illegible] continuidade do ensino.

Os programmas deste ensino serão feitos de modo a elle se desenvolva gradativamente, sem intervenção de solução de continuidade, com o aproveitamento, na sua [illegible] parte, do corpo docente actual.

Além da instrucção primaria, nos termos da Constituição — artigo 21, paragrapho 18, letra R, gratuita e obrigatoria —, haverá o ensino médio em dous annos, habilitando o alumno para frequentar o curso completar, que o projecto aperfeiçoa, augmentando-lhe um anno, e o qual por sua vez permitte a frequencia do curso normal em 4 annos, unificado em seus programmas e na sua organização.

Ao lado destes, será conservada e melhorada a educação profissional, e será creada, para o aperfeiçoamento pedagogico e cultura geral dos nossos professores, uma Faculdade de Educação.

Como, porém, para estes, o nosso direito constituctional não estabelece a gratuidade, serão elles ministrados aos que pagarem as taxas que forem marcadas em lei.

Nas cidades onde actualmente já exista esta continuidade, será ella mantida sempre e melhorada, para a formação dos professores.

Nas outras cidades, si os cursos seguintes ao primario elementar tiverem frequencia, o producto das taxas servirá para pagar os professores do curso gratuito e obrigatorio; si não tiverem elles frequencia, os respectivos professores serão designados para ministrar nos logares proximos a instrucção primaria de que fala a disposição constitucional citada.

Para a efficiencia do ensino, é indispensavel que haja uma fiscalização severa, competente e sufficiente. E' necessario para isso augmentar o numero de inspectores, dar-lhe organização diversas, localizando-os em regiões e districtos de fórma que seja efficaz a acção delles.

E' a verdadeira campanha da alphabetização que se vae iniciar: é o combate contra este mal, cujos estragos já eram sentidos, mas cuja extensão só agora o recenseamento escolar nos revelou em sua aspera e dolorosa nudez.

E' uma campanha inadiavel, que não admitte demoras ou delongas, que deve ser iniciada já, e para a qual não podemos phantasiar ou esperar recursos. Para ella temos que partir sem timidez e sem hesitações, com as nossas proprias forças, melhorando sempre a nossa organização e meio de acção.

As nossas leis não se oppõem ao estabelecimento deste systema, que nesta campanha nos dará victoria.

A Constituição (art. 21, § 18, lettra R) estabelece a instrucção primaria obrigatoria e gratuita.

Cabe ás leis ordinarias fixar os limites desta instrucção na sua dupla obrigatoriedade: — a do Estado em ministral-a, e a da população em recebel-a; por conseguinte, são ellas a marcar a idade em que devem ellas ser frequentadas.

Foi uma lei ordinaria que marcou a idade escolar de 7 aos 12 annos; foi tambem uma lei ordinaria que discriminou o ensino primario obrigatorio e gratuito em quatro annos; foram leis ordinarias que estabeleceram o regimen, bom talvez para outros tempos, mas que hoje mantém o augmento do analphabetismo.

Outras leis ordinarias podem e devem modificar as existentes, para chegar á alphabetização de todos, para que o Estado seja igual para todos.

Na sua lettra, a Constituição permitte a reforma; no seu espirito, elia a impõe e exige, porque foi para que todos recebessem o ensino primario — o que até hoje não se realizou — que a Constituição o tornou gratuito e obrigatorio. Até agora só pequena parte o recebeu. A reforma levará-o a todos.

E' o que aqui se pede. — *Washington Luis P. de Sousa.*

N. B. — A idade de 7 e 8 annos, a que se refere a mensagem, foi na lei substituida pela de 9 e 10 annos.

Extracto da mensagem de 14 de julho do anno corrente na parte em que se refere á reforma do ensino:

S. Paulo, 14 de julho de 1921.

Srs. membros do Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo — A lei n. 1.750, de 8 de dezembro de 1920, que reformou a instrucção publica do Estado, [illegible] plena execução na parte em que não depende de regulamentação; está em adeantada applicação no periodo de tempo a que ella obriga e aguarda-se a execução completa [illegible] das as suas partes, para se installar entre a Faculdade de Educação.

Assim, as escolas normaes já estão todas sob um mesmo typo, ficando completamente unificado o curso [illegible] Estado, supprimidas, [illegible]

[illegible]fessores normalistas secundarios, primarios e complementaristas.

As escolas complementares, completando, como o seu nome indica, o ensino médio, que por sua vez desenvolve e amplifica o primario, não faz professores; prepara os alumnos para o ensino secundario e para que possam se diplomar como professores nas escolas normaes. Nestas as disciplinas são as mesmas, afim de que os professores, salvo as qualidades pessoaes de cada um, sejam iguaes para uniformidade da instrucção.

Laigo, gratuito e obrigatorio, como é o ensino, constitucionalmente, deve elle ser igual para todos os paulistas, quer nos cursos a estabelecer, quer no seu numero de annos, quer nas materias a ensinar, quer nos professores que as ministram.

Já estão installadas as quinze delegacias regionaes e as trinta e cinco inspectorias escolares, destinadas a uma fiscalização mais efficaz do ensino, quer em relação ao alumno que o recebe, quer em relação ao professor que o ministra.

Todos os delegados regionaes e inspectores escolares trabalham, com actividade e dedicação, principalmente para a localização das escolas, conforme os nucleos de população infantil, base essencial do systema ora inaugurado.

O recenseamento escolar, feito com clarividencia, demonstrou que ha zonas saturadas de escolas e ha outras em que é raramente feita a instrucção.

Da boa localização dos professores, de accôrdo com a densidade da população em idade escolar, depende, em grande parte, a disseminação do ensino. Levar, a escola ao alcance da criança e obrigar ésta a frequental-a, é, sem duvida alguma, a melhor fórma de cumprir o preceito constitucional de dar a instrucção primaria gratuita e obrigatoria.

E' o trabalho preliminar que se está fazendo, para a execução completa da reforma, o que veremos dentro em breve, pois que o trabalho tem sido relativamente facil.

Tem sido relativamente facil, porque a reforma tem pouca cousa de original. Assim, a reducção do ensino primario a dous annos não é novidade; já era elle ministrado, nesse espaço de tempo, nas escolas ruraes; era de tres annos nas escolas districtaes e de quatro nos grupos escolares, como nestes já anteriormente tinha sido de cinco.

A reforma, apenas, unificou o ensino primario, estabelecendo-lhe um só typo desse curso, como tambem unificara o curso superior, marcando um só typo de escola normal.

Si o professor deve ser igual para todos os alumnos, da mesma fórma deve ser igual para todos o ensino ministrado. Em um regimen republicano, de igualdade, não se póde admittir differenças de ensino gratuito.

Si o principio republicano deve ser obedecido, não póde ser desprezada a situação financeira, dentro da qual o Estado, honesto e prévidente, tem que agir.

Unificado o ensino primario, poude elle ser dado igual e, o que é mais, póde ser effectivamente dado a todos, realizando-se assim a maxima republicana de nossa constituição de que a instrucção primaria é gratuita e obrigatoria.

A unica novidade, talvez, da reforma é a reducção da idade escolar a dous annos — aos nove e dez annos — dos cinco — sete a doze — que prevaleciam anteriormente.

Esta é logica. No orçamento passado gastámos, em algarismos redondos, com e para o ensino primario, 24.000:000$, davamos instrucção, segundo o Annuario do Ensino de 1918, a 232.621 com 4.794 classes, emquanto que a população escolar era, segundo o computo de então, de 480.164 e que o recenseamento demonstrou ser de 547.975. Quer isto dizer que 315.354 creanças ficaram sem instrucção, o que era verdadeiramente a creação do analphabetismo.

Essas 4.794 classes, a 40 creanças, comportam 191.760 crianças, numero de logares maior que o numero de crianças em idade de nove e 10 annos, que é, segundo o recenseamento, de 181.624.

Reduzida, pois, a idade escolar a nove e 10 annos, com o mesmo numero de professores, e, portanto, com identica despeza, podemos, ainda com sobras de logares, acolher toda a população infantil em idade legal, dar-lhe escolas em numero sufficiente e, por consequencia, obrigal-a á frequencia para receber o ensino. E como todos que attingirem á maior idade terão passado pelos nove e 10 annos do ensino obrigatorio, [illegible] dentro de determinado lapso de tempo, não haverá analphabetos em S. Paulo.

Ora, [illegible] ardente desejo, pomos na sua realização [illegible] esforços de administração. [illegible] que a reforma, [illegible] apparelho da instrucção publica, augmentou-o [illegible] o ensino medio, que é mais [illegible] grupo escolar; accrescentou um anno ao ensino complementar, ampliou o curso normal e creou a Faculdade de Educação. — *Washington Luiz Pereira de Souza.*

O Sr. Presidente — O desejo de V. Ex. será attendido. Tem a palavra o Sr. Dr. Carneiro Leão.

O Sr. Carneiro Leão — Sr. Presidente, quando hontem tive a honra de responder ás ponderações feitas pelo illustre Dr. Azevedo Sodré, não tinha em meu poder a legislação argentina a que me referi, o que me impediu que prestasse a meus nobres collegas informações minuciosas, como fôra meu desejo. Limitei-me, pois, a citar as principaes disposições no que interessavam ao assumpto em debate. Peço licença para completar agora as informações que julgo convenientes para fundamentar as minhas asserções.

Na Argentina o capitulo III da lei organica da instrucção publica, publicada em 1918, diz no seu art. 37: "La direccion facultativa y la administracion general de las escuelas primarias estarán a cargo de um Consejo Nacional de Educacion que funcionará em la Capital de la Republica bajo la dependencia do Ministerio de Instruccion Publica.".

Art. 38: "El Consejo se componúia de um presidente y quatro vocales.".

Art. 42: "El Consejo tendra a su cargo la direccion tecnica, la inspeccion y vigilancia de las escuelas publicas y la administracion general de las mismas.".

Art. 44: "Todos los miembros del Consejo Nacional de Educacione son personalmente responsables de la mala administracion de los fundos correspondientes a la educacion...".

Quanto ás attribuições: compete ao presidente:

"1º, presidir las sesiones y decidir con su voto las deliberaciones en caso de empate...

4º, suscribir todas las comunicaciones y ordens de cualquier género que sean, con la autorizacion del secretario general.".

Compete ao Conselho:

1º, dirigir la instrucción en todas las escuelas primarias, etc., etc.;

2º, organizar la inspección de las escuelas, reglamentar sus funciones y dirigir sus actos;

3º, ejecutar pontualmente las leyes que, respecto de la educación común sancionere el Congresso y los decretos que sobre el mismo asunto expidiere el Poder Executivo...

5º, dictar su reglamento interno, distribuyendo entre sus miembros, como lo estimare más conveniente, las funciones que tiene a su cargo.".

Como se vê, o presidente do Conselho, na Argentina, pelo art. 2º, que executar as resoluções do Conselho, poderá, até certo ponto, ser considerado o poder executivo dessa corporação, poder esse, entretanto, que, salvo os casos urgentes, não estando reunido o Conselho, e não sendo vétado depois por dous terços do mesmo Conselho, executará resoluções deste.

O Conselho não é, portanto, um orgam consultivo, aó qual o presidente apenas ouça. Elle tem poder deliberativo, não só vétando a resolução do presidente, quando tendo este de accôrdo com a lei, resolvido por si não estejam dous terços de accôrdo, como pelas arts. 1º, §§ 1º, 2º e 3º e 5º, pelos quaes ficam claramente estabelecidos os poderes deliberativos do Conselho. E nem por isto, meus senhores, a educação primaria federal argentina, deixa ter uma efficiencia manifesta na formação da cultura nacional. Ainda o anno passado, graças ás mil escolas federaes e as escolas subvencionadas, sob a direcção immediata do Conselho, poude o presidente Angel Galhardo affirmar que em Buenos Ayres não havia uma só creança em idade escolar, cujo logar não estivesse assegurado em uma escola publica.

Effeitos da organização da educação primaria federal sob a direcção immediata do Conselho Nacional de Educação.

No referente á emenda do illustre representante do Rio Grande do Sul, Dr. Carlos Penafiel, mandando que fique o Conselho Nacional de Educação subordinado a um ministerio, não sei como explicar o lapso de não ter sido publicada nas conclusões tal determinação uma vez que ella foi inserta no *Diario Official* de 23 de outubro, no parecer da Commissão do qual tive a honra de ser relator, nos seguintes termos: "art. 1º A organização, a direcção e a administração do ensino primario e normal federal estarão a cargo de um Conselho Nacional de Educação, funccionando na Capital do paiz e *sob a dependencia do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.*"

1ª PARTE DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não tendo sido [illegible] as conclusões da [illegible] Commissão [illegible] não podem ser [illegible] [illegible] a votação [illegible] do Conselho Nacional de Educação, [illegible] já foi publicada no *Diario Official*.

D. Esther Pedreira de Mello — Peço a [illegible]

O Sr. Presidente — Tem a palavra D. Esther de Mello.

D. Esther Pedreira de Mello — Sr. Presidente, a emenda que offereço á redacção final é unicamente a seguinte: accrescente-se á palavra "nos Estados" o seguinte: "e no Districto Federal".

Submettida a votos, é approvada a redacção final com a emenda de D. Esther Pedreira de Mello.

2ª PARTE DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Submetto a debate da Conferencia a redacção final da 4ª these, já publicada no *Diario Official*.

Não havendo quem peça a palavra, vae-se proceder á votação.

Foi approvada a redacção final.

3ª PARTE DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Comquanto não tenham sido publicadas as conclusões da 3ª Commissão, e á vista do facto de terem sido distribuidas copias dactylographadas aos Srs. membros da Conferencia, consulto a Casa se deseja iniciar hoje a discussão das mesmas conclusões, discussão que proseguirá em sessão de amanhã.

Consultada, a Casa manifesta-se favoravelmente.

O Sr. Presidente — Estão em discussão as conclusões da Commissão sobre a these "Escolas normaes".

Tem a palavra o Sr. José Rangel.

O Sr. José Rangel, depois de justificar sua attitude pelo facto de ter assignado as conclusões, comquanto não esteja de inteiro accôrdo com as idéas expendidas em seu relatorio pelo Sr. Victor Vianna, tendo-se reservado o direito de manifestar em plenario o seu modo de pensar, pronuncia o discurso publicado na edição de hontem do *Diario Official*.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Americo de Moura.

O Sr. Americo de Moura — Sr. Presidente, sem a menor sombra de desapreço á maioria dos membros da Commissão, tambem eu devo declarar que, attendendo á importancia da these e á necessidade de apressar os trabalhos da Commissão de modo a virem as conclusões ao plenario em tempo de serem amplamente discutidas, considerando, sobretudo, que a minha posição de secretario particularmente me impunha o dever de contribuir para o encaminhamento dos trabalhos por essa maneira, tambem eu me abstive de os protelar, como aconteceria se eu pretendesse na discussão prévia estabelecer a integra das conclusões segundo o meu ponto de vista pessoal. Reservei-me, pois, o direito de esclarecer melhor agora o meu pensamento acerca da materia submettida a debate. Aliás, toda a Commissão espera e deseja a cooperação dos demais membros da Conferencia, dispondo-se a acolher as suas suggestões e emendas com todo o agrado, no mesmo espirito em que apresenta estas conclusões, a respeito das quaes sómente está rigidamente de accôrdo nas linhas geraes.

A materia em debate, Sr. Presidente, é daquellas em que eu sou de antemão obrigado a confessar contradicções, no meu proprio modo de encaral-a.

Quando se discutiu o projecto do Sr. Miguel Calmon, em 1912, escrevi eu, a S. Ex., agradecendo a offerta de seu discurso e expondo-lhe a minha opinião a respeito do assumpto, nas seguintes palavras:

«...O remedio legal e efficaz (para os males da educação popular) é o ensino secundario official, regulamentado pela União. Bem haja o projecto de V. Ex., cujas linhas geraes não posso deixar de applaudir, embora me pareça por diversos motivos irrealizaveis ou improficuo o dezejado accôrdo entre a União e os Estados, as encampações das escolas normaes já existentes. Com o seu esclarecido espirito, V. Ex. melhor do que eu julgará a procedencia dessa duvida, que me resultou ao reflectir sobre a praticabilidade do projecto. Seria talvez, preferivel a organização de um systema gymnasial á allemã, adaptado ás nossas necessidades, constituindo a principio por poucos seminarios, bem montados, sobretudo de pessoal docente. Empreguei o termo «gymnasial», em vez de «normal», porque a acção federal nesse sentido póde ser parallela á dos Estados, sem possibilidade de conflicto, e porque os diplomados por taes estabelecimentos só indirectamente, pelo prestigio da propria competencia, e por decidida vocação, orientada por patriotismo solidamente formado, é que se abriria a carreira do magisterio primario privado ou official, em que por taes predicados elles fatalmente se imporiam. Mas, entendo, como V. Ex., que esses estabelecimentos devem ser essencialmente escolas de homens capazes de exercer o magisterio primario, assim como de em qualquer outra profissão [illegible] terem influencia social radiamente educativa.»

Deste modo, Sr. presidente, considerava eu [illegible] divel, na formação do professor primario, uma solida cultura secundaria, como ainda não temos.

O Sr. Alberto Moreira — V. Ex. permitte um aparte?

O Sr. Moura — Com todo o prazer.

O Sr. Moreira — Essa exigencia não se compadece com a exiguidade dos vencimentos.

O Sr. Moura — Por isso mesmo, e pela necessidade da diffusão do ensino primario, é que comecei dizendo-me contradictorio. Por muito amor que tenha ainda aos meus velhos idéas de cultura, transijo agora com a corrente simplificadora.

Lembro-me, Sr. presidente, de que, quando no meu [illegible] por falta de professores, foi concedido aos [illegible] por escolas complementares, aos que tinham uma instrucção primaria modelar, de nove annos, sem nenhuma preparação profissional no curso, o titulo de professores preliminares, exigindo-se delles apenas um periodo de pratica [illegible] no gozo dos direitos inherentes a esse titulo, [illegible] professores, muitos homens de responsabilidade na administração, entendiam que esse professores eram em geral melhores, na profissão, do que os normalistas.

Essa idéa naturalmente me repugnava, como ainda repugna.

Mas devo reconhecer que muitos exemplos de bons resultados tivemos, de rapazes e moços, que, desse modo, fizeram por si mesmos a sua educação profissional. E, por outro lado, as escolas normaes nem sempre deram os [illegible] esperados.

O que vicia o ensino normal, nas nossas melhores organizações, é o hybridismo da sua estructura! Com um estagio escolar muito pequeno para a especialização das cadeiras que as constituem e para uma perfeita synthese, as nossas melhores escolas normaes se nos apresentam como entes monstruosas, que teem confundindo-se duas espinhas dorsaes: a da preparação secundaria e a da preparação profissional.

Esse defeito, que, por longa experiencia, muito bem conheço, é o que visa sanar a idéa dominante da conclusão 3ª do relatorio, cuja expressão é necessario tornar mais precisa — a da instituição de um curso profissional de dous annos, constituido por disciplinas pedagogicas, dotado de cursos theoricos de physiologia, psychologia e logica applicadas á educação, de hygiene, organização e educação [illegible] e, principalmente, de pratica de ensino, em exercicios diarios feitos em escola annexa de applicação.

Esse curso é o que, segundo entendo, deve constituir a escola normal propriamente dita.

Quanto ao chamado curso de preparo geral, voltando ás minhas velhas idéas, acho insufficiente o periodo de [illegible] annos para o ensino *secundario* que o professor primario deve ter.

Ha materias essenciaes, que em dous annos absolutamente não se aprendem, que nesse periodo apenas se [illegible]. Proponho, por isso, como ponto de partida para [illegible] determinação, a clausula da exigencia de um exame [illegible] ser rigoroso, de modo a verificar-se nelle, relativamente a taes materias mais do que o resultado do ensino primario habilitação [illegible]

Exposta a minha opinião quanto á conclusão que a todas as outras excede em importancia, claro fica, Sr. presidente, que este ponto de vista poderia ser com vantagem [illegible] em outros termos.

Reitero, pois, a affirmação de que, na [illegible] conclusões, só me anima, bem como aos meus illustres companheiros de commissão, o desejo de ouvir a palavra de todos os membros da Conferencia.

Era o que eu tinha a dizer.

(Conclue na edição de amanhã.)

ORDEM DO DIA DA 13ª SESSÃO ORDINARIA, EM 13 DE NOVEMBRO DE 1921

Continuação da discussão e votação das conclusões elaboradas pela 3ª Commissão, com emendas apresentadas nas sessões de 11 e 12 do corrente:

Primeira conclusão

1. A União fundará escolas normaes em todas as [illegible] paiz, na proporção das respectivas necessidades e dos recursos disponiveis, emquanto não assumir, depois de accôrdo prévio com os Estados e o Districto Federal, a responsabilidade exclusiva do ensino normal.

[illegible]

1.ª Substitua-se a parte [illegible] "emquanto não assumir [illegible] de accôrdo feito com os Estados e Districto [illegible]

PEDRO OFFICIAL

bilidade exclusiva do ensino normal", por esta: "equiparará as federaes as escolas normaes officiaes que se modelarem no quadro das materias e nas bases dos programmas, pelas normaes federaes". — *A. de Sampaio Doria.* — *Freitas Valle.*

Segunda conclusão

2. A União, no periodo de transição para a federalização do ensino normal, promoverá um accôrdo entre os Estados e o Districto Federal, para uniformização de cursos e programmas em todas as escolas normaes do Brasil.

Emendas:

1.ª Exclua-se a phrase: "no periodo de transição para a federalização do ensino primario".

2.ª Substitua-se o que se seguir á phrase *uniformização* por: "do quadro das materias e das bases dos programmas em todas as escolas normaes do Brasil, assegurada a autonomia didactica". — *A. de Sampaio Doria.* — *Freitas Valle.*

Terceira conclusão

3. As escolas normaes federaes terão um curso de quatro annos, dous de preparo geral e dous de ensino technico.

Para a matricula no curso geral será exigido exame de admissão das materias necessarias.

Facultar-se-ha, tambem, para matricula directa no curso profissional, exame vago das materias do curso geral, aos alumnos que prefiram fazer os necessarios estudos propedeuticos fóra das escolas normaes.

Emendas:

1.ª As escolas normaes federaes terão um curso de quatro annos, com ensino technico de psychologia, pedagogia e methodologia didactica.

Paragrapho unico. A methodologia didactica ou pratica pedagogica se realizará sob direcção unica, observando os alumnos e dando aulas nas escolas primarias annexas ás normaes.

2.ª Depois da phrase "materias necessarias", accrescente-se: "reservado metade dos logares de 1º anno das normaes ás promoções do ensino antecedente, minimo de sete annos". — *A. de Sampaio Doria.* — *Freitas Valle.*

Ao n. 3 da emenda do Sr. Sampaio Doria á 3ª conclusão em seguida á phrase "minimo de sete annos", accrescente-se: "e tambem aos que tiverem feito admissão aos estabelecimentos equiparados ao Collegio Pedro II. — *Canna Brasil.*

Quarta conclusão

A União procurará crear um só professorado com os mesmos ideaes, o mesmo apparelhamento technico, e com eguaes garantias e direitos, respeitados os direitos adquiridos nos estabelecimentos que forem encampados, nos termos da conclusão n. 1.

Quinta conclusão

Os poderes federaes manterão uma revista mensal, na qual se acompanhará e divulgará toda a evolução da sciencia pedagogica, todas as reformas de ensino no paiz e no estrangeiro, procurando-se despertar e conservar no professorado o enthusiasmo por sua grande missão e pela technica profissional e promoverão congressos periodicos de professores nos Estados e no Districto Federal.

Emenda:

Onde se diz «os poderes federaes» rediga-se «O Conselho Nacional de Educação». — *Carvalho Neto.*

Sexta conclusão

As cadeiras das escolas primarias mantidas pela União serão providas pelos diplomados nas escolas normaes federaes, nas escolas encampadas e fiscalizadas e na falta destas, no periodo de transição, pelos titulados por institutos reconhecidos idoneos por um acto do Governo Federal.

Emendas:

Accrescente-se em seguida a *providas:* «de preferencia», supprimindo-se a parte final a começar de *fiscalizadas*, substituindo-se a virgula de «federaes» pela conjuncção *e*.

Em vez de «pequenos empregos, etc. até ensino» diga-se: Facultando-se-lhes o exercicio de outros quaesquer mistéres que não prejudiquem ao ensino. — *Freitas Valle.* — *Mello e Souza.*

Setima conclusão

Para fixar os professores diplomados nos municipios longinquos, os poderes federaes promoverão por intermedio dos governos estaduaes, ajudas de custo das respectivas municipalidades, gratificações permanentes, cessão de predios para residencias, pequenos empregos cuja accumulação não prejudique o ensino. Na impossibilidade dessa cooperação, o Governo Federal auxiliará os professores que desejam residir nessas regiões.

Emen[illegible]

Onde [illegible]eres federaes» diga-se «a União». — *Carvalho N[illegible]*

Substitua-se [illegible]ma conclusão pelo seguinte:

«Para dar [illegible]ade ao professorado e assignar o progressivo melhoramento das esc[illegible]raes é necessario estabelecer:

a) vencimentos que permittam ao professor viver exclusivamente dedicado ao magisterio;

b) gratificações addicionaes proporcionaes ao tempo de bons serviços;

c) gratificações addicionaes aos professores das escolas ruraes remotas;

d) vantagens quanto á vitaliciedade e aposentadoria. — *Henrique Fontes.* — *Ignacio do Amaral.* — *Octavio Guimarães.* — *Esther Pedreira de Mello.* — *Raymundo Seidl.* — *Maria do Nascimento Reis Sanctos.*

Oitava conclusão

Para assegurar o recrutamento permanente dos professores onde não se encontrem cadeiras providas por diplomados, os poderes federaes intercederão junto das camaras municipaes para que concedam bolsas de estudos aos naturaes de seus municipios, afim de estudarem nas escolas normaes federaes.

Nona conclusão

No caso de necessidade de formar professores para determinadas zonas, os poderes federaes procederão no sentido de serem instituidas as competentes bolsas para a constituição de um corpo de professores affeitos á vida local dessas regiões.

Decima conclusão

A União fundará uma escola normal superior para formação dos professores das escolas normaes e inspectores de ensino, e mais estabelecimentos da mesma categoria serão installados, de accôrdo com as necessidades regionaes e na proporção dos recursos disponiveis. — *Azevedo Sodré,* presidente. — *Victor Vianna,* relator. — *José Rangel.* — *Americo de Moura.* — *L. Corrêa de Brito.*

Emendas!

A' 10ª conclusã

Depois da palavra «professores», diga-se «de psychologia, pedagogia e methodologia didacticas».

Sala das sessões, 11 de novembro de 1921. — *A. de Sampaio Doria.* — *Freitas Valle.*

Onde convier:

Emquanto a União não fundar Escola Normal em algum Estado, poderá subvencional-a, mediante accôrdo com os poderes locaes, as que porventura ahi existam, afim de que ellas completem sua organização nos moldes do typo federal. — *Tavares Cavalcanti.*

O ensino normal será considerado ensino superior e constituirá um curso de cinco annos dividido em duas series.

A primeira serie, constará de tres annos e destina-se a fórmar professores primarios, para todas as escolas primarias do paiz.

A segunda série, será accrescida de dous annos, e constituirá o ensino normal superior, destinando-se ao preparo de professores para o magisterio normal e para inspectores pedagogicos.

A propedeutica essencial á matricula nesta escola, será realizada nos collegios gymnasiaes e a matricula dependerá de exame vestibular.

O Conselho Nacional de Educação organizará os programmas de ensino e a respectiva distribuição das materias excluindo do respectivo curso, tudo quanto possa ser aprendido nos cursos gymnasiaes.

Annexo a esta escola, funccionará uma escola de applicação, dirigida pelo professor de methodologia, que terá por auxiliares tantos professores primarios, quantos sejam o numero de 15 alumnos do respectivo curso normal.

Igualmente, fará parte do curso, uma escola destinada á pratica da propedeutica technica profissional, onde os futuros professores possam adquirir a pratica precisa, a dar ao ensino primario, uma finalidade profissional.

A União fundará nesta capital uma escola deste typo, podendo fundar nos Estados escolas da primeira série, onde julgar conveniente.

Aos Estados será facultado estabelecer escolas equiparadas, desde que os seus programmas, comprehendam os programmas adoptados na escola typo.

As escolas assim organizadas, gosarão de todas as vantagens das escolas federaes.

Ficam prejudicadas as conclusões, 1, 2, 3, 4, 6 e 10. A' 7. conclusão, elimine-se — «pequenos empregos cuja accumulação não prejudique o ensino». — *Alberto Moreira.*

Directoria do Interior

Por portarias de 10 do corrente:

Foi [illegible] o Dr. Augusto Junqueira Rotelho, [illegible] interina da Assistencia a Alienados, para exercer, em commissão, o logar de [illegible] da mesma Assistencia, durante o impedimento do Dr. Antonio Fernandes Figueira, que se acha em commissão no Departamento Nacional de Saude Publica.

Foi nomeado o Dr. Antonio Xavier de Oliveira para exercer, interinamente, o logar de assistente na Assistencia de Alienados, em [illegible] Dr. [illegible].

[illegible] nomeado o escrevente juramentado Mauro Fernandes de Oliveira para servir, interinamente, [illegible] Districto [illegible] do [illegible] geral durante o impedimento do [illegible] serventuario, Gastão Rodrigues Ferreira, que se acha no gozo de seis mezes de licença para tratamento de saude.

Foi nomeado o [illegible] Carlos de Lemos para o logar de escrevente juramentado do serventuario vitalicio do 18º officio de Notas do Districto Federal.

Expediente de 10 de novembro de 1931

Transmittiram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da [illegible] Vara Civel desta Capital, ás justiças de [illegible], na Italia, a requerimento dos syndicos da fallencia de Castano Jovine, Bordallo & Comp.

Ao presidente da Côrte de Appellação, afim de informar o requerimento em que o escrivão da 3ª Pretoria Civel desta Capital, bacharel Armenio Jovin, pede dous annos de licença, em prorogação, para tratar de negocios de seu interesse.

Ao juiz de direito da 1ª Vara Criminal do Districto Federal, afim de ser informado e instruido, o requerimento em que Josephina Fagundes Pinto pede perdão do resto da pena a que foi condemnada pelo mesmo juizo.

Ao da 6ª Vara Criminal, afim de ser informado e instruido, o requerimento em que Maria Guilhermina da Conceição pede perdão do resto da pena a que foi condemnada pelo Tribunal do Jury.

Ao da 3ª Vara Criminal, afim de ser informado e instruido, o requerimento em que Maria Nair pede perdão do resto da pena a que foi condemnada pelo mesmo juizo.

[illegible]

D. Maria da Conceição de Sampaio Fernandes.—Apresente-se á inspecção de saude.

Directoria do Interior

Por portarias de 11 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros Joaquim Mont[illegible] e Manoel dos Reis, naturaes de Portugal e residentes no Estado de São Paulo.

[illegible] portarias ao presidente [illegible]

Requerimentos despachados

Dia 10 de novembro de 1931

[illegible] Moreira Machado, [illegible] na capital do Estado do Pará. — [illegible] por tabellião, a firma do requerente.

[illegible] Amoroso, residente na capital do Estado de São Paulo. — Faça declaração de [illegible]

[illegible] de Lamare Garcia.—Indeferido.

[illegible] Azevedo [illegible], Carlos [illegible] e outro alumno [illegible] Gymnasio Anchieta [illegible] Porto Alegre.—Não ha que deferir.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 12 de novembro de 1931

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda, os [illegible]:

De 38:923$305, por fornecimentos feitos, em setembro ultimo, á Escola Preparatoria Quinze de novembro (aviso n. 4.[illegible]).

De 13:415$180 a Annegta de Moraes, pelo fornecimento de comedorias aos presos recolhidos ao deposito da Policia, de junho a setembro [illegible]

— Communicou-se, ao presidente do Estado do Ceará (aviso n. 4.[illegible]) e ao juiz federal na secção do Ceará (aviso n. 4.[illegible]) [illegible] entendiam [illegible] Estado, a retirar do stock existente naquella delegacia o seguinte material para as eleições federaes de março: 1.380 envelopes para officios, 384 cadernos de papel almaço, 5[illegible] canetas, 199 caixas de pennas, 258 vidros de tinta, 231 folhas de mata borrão, 28 vidros de gomma arabica, 261 páos de lacre, 72 novellos de barbante e 1 litro de tinta, tendo providenciado sobre a remessa de mais o seguinte material: 360 cadernos de papel almaço, 204 canetas, 101 vidros de gomma arabica, 68 novellos de barbante, 1 caixa de colchetes e 640 folhas de papel de embrulho, cujas quantidades, sommadas, perfazem o que deve ser fornecido para os trabalhos das proximas eleições. — Identico officio ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará (officio n. 4.398).

—Transmittiram-se, ao presidente do Tribunal de Contas, a copia do contracto celebrado pela Repartição Central de Policia do Districto Federal com D. Judith Dias de Carvalho Souza Neves para arrendamento do predio n. 148 da rua S. Henrique destinado ao 17º Districto Policial (aviso n. 4.409).

—Telegramma:

Ao presidente do Estado do Rio Grande do Sul communicou-se ter providenciado sobre a remessa de 10.000 titulos eleitoraes em dous volumes que seguirão pelo primeiro vapor, não sendo a demora motivada por este ministerio, que desde 9 de setembro solicitou informações á Delegacia Fiscal sobre para que municipio se destinavam tae titulos e que somente foi indicado a 30 de setembro. Recommendado ao fornecedor, são agora remettidos na quantidade indicada estando em preparo 40 000 para satisfazer o total indicado.

—Solicitaram-se providencias ao presidente da Companhia Nacional de Navegação Costeira no sentido de serem transportados, por conta deste ministerio, do porto desta capital para o de Porto Alegre, dois volumes, contendo material de expediente para o serviço de alistamento eleitoral do referido Estado e destinado á respectiva Delegacia Fiscal do Thesouro [illegible]

—[illegible]:

Ao director do Instituto Nacional de Surdos Mudos o pedido n. 2[illegible]6 de fornecimentos feitos na 2ª quinzena de outubro findo, afim de serem resalvadas as rasuras que nelle se encontram (officio n. 4.399).

Ao director do Instituto Oswaldo Cruz, os pedidos de fornecimentos feitos em outubro findo, afim de ser feita a resalva da emenda existente no pedido n. 399 e a indicação correcta dos artigos de acquisição livre (officio n. 4.401).

— Transmittiram-se ao presidente do Tribunal de Contas, acompanhados das copias dos [illegible] apresentados pela commissão, os [illegible] anno, na importancia de 10:000$ (aviso numero 4.402).

— Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De [illegible]:000, para distribuição á Delegacia Fiscal em Santa Catharina, para pagamento de [illegible] subvenção [illegible] ao Hospital de Caridade de Florianopolis (aviso n. 4.[illegible]).

De 270 013, ao professor cathedratico da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. [illegible] do Prado Valladares, de [illegible] gratificações, por conta do credito [illegible] Delegacia Fiscal na Bahia [illegible] de 12 de fevereiro ultimo (aviso n. 4.403).

— Communicou-se:

Ao governador de Santa Catharina que [illegible] pagamento da subvenção [illegible] ao Hospital de S. Sebastião, [illegible] se necessario ser acompanhado com [illegible] o attestado e comprovada [illegible] daquella instituição (aviso n. [illegible]).

—Solicitaram-se providencias:

Ao presidente do Estado de S. Paulo no sentido de serem annexados ás 2ªs vias de papeis relativos á prestação de contas da subvenção recebida em 1913 pela Liga Paulista contra a Tuberculose, e restituidos os documentos ns. 3, 9, 95, 102 a 105, [illegible] 37, 40, 41, 42 e 45 (aviso 4.410).

— Communicou-se:

Ao governador de Santa Catharina que [illegible] documentos do Asylo de [illegible] Vicente de Paulo de Florianopolis não pode [illegible] de prompto a approvação deste ministerio, porque das contas de manutenção do [illegible] faltam as 1ªs vias relativas a fevereiro e [illegible] as quaes, com as de março e abril, est[illegible] desaccôrdo quanto ás importancias e datas de recebimento, umas vias com as outras (aviso n. 4.415);

Ao director geral da Assistencia a Alienados, que nenhum inconveniente ha na [illegible] pção da providencia suggerida no officio numero 806 de 1 de outubro findo (aviso numero 4.416).

Requerimento despachado

E. F. Sorocabana, solicitando pagamento por exercicios findos [illegible] em setembro de 1919, na importancia [illegible] 3925, em virtude de requisição da [illegible] Presidencia da Republica [illegible] conta que, segundo allega, apresentou [illegible] ministerio com uma petição datada de 2[illegible] janeiro de 1920.—O requerimento citado [illegible] teu entrada, tratando de outro assumpto, que naquella data foi apresentado [illegible] requerente a este ministerio.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 10 do corrente, foi concedida licença de 30 dias ao [illegible] classe da Inspectoria dos S[illegible] de Prophylaxia, Americo Francisco A[illegible], a contar de 25 de outubro proximo [illegible]

Expediente de 11 de novembro de 1931

Accusou-se, ao [illegible] o recebimento do officio n. 1.179, de 8 do corrente, bem [illegible] mappas de elementos [illegible] teorologicos referentes ao mez findo [illegible]

—Solicitaram-se providencias:

Ao inspector [illegible] [illegible]

... do credito distribuido á Delegacia Fiscal ... do Paraná para o custeio do respe... Serviço de Saneamento e Prophylaxia ... al (2.954 R.);

... director geral da Imprensa Nacional, afim ... impresso em autographo, o regulamento ... Serviço de Fiscalisação de Leite e Lacticí... (R. 2.906,.

Requerimentos despachados

... Inoeda & Sa gueirinho (1.033).— Mante... o despacho do Sr. director dos Serviços ... Militares Terrestres.

... Octavio Carvalho da Fonseca e Silva (1.044). ... Deferido.

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 10 de novembro de 1921

... Communicou-se ao director dos Serviços Sa... rios Terrestres que esta secção recebeu, ... deposito, a importancia relativa ás multas ... postas a Andrade, Irmão & Comp., Antonio ... Santos e Barcellos Borges pela Inspe... ria de Fiscalização de Generos Alimen... cios e pela 2ª Delegacia de Saude ao Dr. ... nal Leite e, em pagamento, a da multa im... sta a Justino Rabello Amaral por aquella ... legacia (officios ns. 3.597 e 3.598).

— Communicou-se ao director de Defesa ... nitaria Maritima e Fluvial que foram auto... ados os concertos no escaler em serviço na ... ade dos Portos do Piauhy, devendo as des... zas não exceder em a importancia de réis ... 329$30 (officio n. 3.596).

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda ... videncias afim de ser entregue ao Dr. ... ancisco Lafayette Rodrigues Pereira a im... rtancia de 3:597$210, relativa á ajuda de ... sto que lhe foi arbitrada, afim de seguir ... ra o Estado da Parahyba, onde vae realizar ... dos os exames bacteriologicos referentes a ... ldemias que reinam naquelle Estado (aviso ... 1.272).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 11 de novembro de 1921

Remetteram-se:

Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, o auto de multa lavrado pela Inspectoria de Fiscalisação de Generos Alimenticios contra os Srs. D. J. Costa & Comp., por infracção do art. 389 do regulamento em vigor (officio n. 3.393);

Ao Dr. delegado do 3º Districto Sanitario, a comprovação das despezas de prompto pagamento da antiga 2ª Delegacia de Saude, afim de serem verificadas as irregularidades verificadas pela Secção de Contabilidade deste Departamento (officio n. 3.362);

Ao Dr. Julio Augusto da Silva Maya, a comprovação das despezas de prompto pagamento da antiga 3ª Delegacia de Saude, afim de ser completada com mais duas vias de relação dos documentos e feito o competente processo nas tres vias de relação pelo respectivo escripturario (officio n. 3.361).

— Communicou-se ao Dr. secretario geral que o Dr. director requereu ao gráo minimo (2:748$) a multa imposta a J. Lolli pela Inspectoria de Fiscalisação de Generos Alimenticios ... infracção do art. 575 do regulamento em ... (Diario n. 3.305).

Requerimentos despachados

Inspectoria dos Serviços Sanitarios Terrestres:

... Dr. Dr. Oscar Junior (1.010).— Apresente ... esta directoria, caso queira que ... multa o processo respectivo.

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

... Manoel Soares da Silva (2.055).— Deferido.

1ª Delegacia de Saude:

Emygdio A. Victorio da Costa (97).—Deferido.

Manoel Pedro Cabral (94).—Deferido.

Armindo Assumpção (89).—Deferido.

Miguel Monteiro (87).—Deferido, devendo o requerente communicar á 1ª delegacia de saude qualquer mudança de proprietario, que, eventualmente, se verifique durante a prorogação do prazo.

João da Costa Meira (88).—Deferido.

Albino Alves Ferreira (95).—Deferido.

Joaquim José da Roza (96).—Indeferido.

José Gonçalves Fontes (92).—Indeferido.

José Gonçalves Fontes (91).—Indeferido.

2ª Delegacia de Saude:

Francisca Chaves Louzada-Castanheira (273). —Sim, por 60 dias.

Domingos Ribeiro (279).—Deferido.

José da Silva Oliveira (283).—Sim, por 30 dias.

Antonio Dominguez Vaz (275).—Deferido.

A. A. de Queiroz (265).—Deferido.

J. Augusto Gonçalves (270).—Deferido.

Paranhos Velloso (9.768).—Deferido quanto á prorogação do prazo por mais 60 dias; indeferido quanto á relevação da multa por não ter sido cumprido o art. 1.170 do regulamento em vigor.

Bernardino Braz da Cunha (9.723).—Sim, por 60 dias.

Viuva Apollaro & Filhos (258).—Sim, por 60 dias.

Souza & Vieira (254).—Sim, por 30 dias.

Conego André Arcoverde (280).—Deferido.

Jose Elias & Comp. (286). Indeferido, por já ter sido prorogado o prazo a que allude o requerente a 30 de outubro ultimo.

Bernardo Gomes (269).—Sim, por 30 dias.

Brites & Comp. (267).—Sim, por 30 dias.

Manoel dos Santos Simões (272).—Sim, por 60 dias.

3ª Delegacia de Saude:

Paschoal Firi (185) Indeferido.

Manoel Luiz de Souza (177).—Sim, por 60 dias.

João de Araujo Carvalho (188).—Sim, por 60 dias.

Julieta Vaz Berneaud Alves 199).—Deferido.

Manoel José Brasil da Silva (181).—Deferido.

Pascoal Chrispim (201).—Deferido.

Firmo Ribeiro Bastos (184).—Deferido.

Antonio Martins da Silva (184).—Sim, até a primeira vacancia, ou ulterior deliberação desta directoria.

Manoel José Vieira (190).—Indeferido.

Leonor Figueiredo Borlido (189).—Deferido.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHILAXIA RURAL

Expediente de 10 de novembro de 1921

Officiou-se:

Ao secretario geral:

Communicando que o chefe de serviço Dr. Arthur Ribeiro Guimarães, nomeado por portaria de 5 de outubro findo, do Sr. Dr. director geral, foi designado na mesma data para servir no Estado de Santa Catharina, tendo tomado posse e entrado em exercicio em 5 do corrente;

Remettendo as contas que acompanharam o officio n. 3.582, de 5 do corrente, cumprindo o exposto em o mesmo;

Rogando providencias afim de que seja obtida praça a bordo entre o porto desta Capital e o de Antonina, para dous engradados contendo apparelhos sanitarios e destinados ao Sr. chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado do Paraná;

Rogando providencias afim de que seja obtida praça a bordo do navio do Lloyd Brasileiro, entre o porto desta Capital e o de Paranaguá; para tres engradados contendo apparelhos sanitarios e destinados ao chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado do Paraná;

Rogando providencias afim de que seja concedida franquia postal e telegraphica, em objecto de serviço publico, ao Dr. Samuel Felippe Domingues Ucôa, chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Amazonas.

— Ao presidente do Tribunal do Jury, remettendo, para os devidos fins, a relação dos funccionarios desta directoria, de 21 a 60 annos, cujos vencimentos annuaes são de 3:600$ e superiores.

SERVIÇO DE PROPHYLAXIA RURAL NO DISTRICTO FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 11 de novembro de 1921

Posto de Campo Grande:

João Alves Caneco.— Concedo 60 dias.

Caetana Maria do Carmo.— Aguarde opportunidade.

Posto de Santa Cruz:

Wenceslão Antonio da Silva.— Concedo 30 dias

João Lima.— Concedo 60 dias.

Posto de Madureira:

Horacio Figueira.— Concedo 60 dias.

Manoel Antonio de Araujo.— Concedo 30 dias.

Maria da Silva Oliveira. — Concedo 30 dias.

Maria Alzira Faria de Oliveira.— Concedo 60 dias.

Gustavo Rabello de Castro.— Concedo 30 dias.

Rhaida de Souza Rodrigues.— De accôrdo com a informação do Sr. Dr. chefe do posto, prove o que allega.

João A. Ferreira França. — Concedo 45 dias.

Antonio José de Freitas. — Concedo 30 dias.

Antonio da Costa Quintas.— Concedo 60 dias.

Felippe Simão.— Concedo 60 dias.

Antonio Lopes de Oliveira.— Concedo 60 dias.

Candido José da Silva. — Concedo 60 dias.

Carlota Cordeiro de Negreiros Lobato,— Concedo 30 dias.

Estanislão Juliani.— Concedo 45 dias.

Julio Reis.— Concedo 45 dias.

Pedro Lino Brasil.— Concedo 30 dias.

Laurinda Fernandes Barreto Pereira Pinto. — Concedo 60 dias.

Braz Ignacio da Costa. — Concedo 30 dias.

Joaquim José de Souza. — De accôrdo com a informação do Sr. Dr. chefe do posto, prove o que allega sobre o inventario.

Anicleto José Esteves. — De accôrdo com a informação do Sr. Dr. chefe do posto, não póde ser attendido.

Carlota Francisca da Silva. — Concedo 60 dias.

Lino Christovam Santiago. — Concedo 60 dias.

Bertholina Firmina. — Concedo 90 dias.

Manoel Machado Ferreira. — Concedo 30 dias.

José Antonio Pereira Chouzal. — Concedo 30 dias.

José de Souza Junior. — Concedo 60 dias.

Segundo Marretta. — Concedo 30 dias.

Dia 12

Posto de Madureira:

Antonio Ferreira de Almeida. — Concedo 45 dias.

Maria Chaves Cassundé. — Concedo 45 dias.

[illegible] José Ferreira. — Concedo 60 dias.

[illegible] a Fonseca do [illegible] — Concedo 30 dias.

Companhia Proprietaria Brasileira. — Concedo [illegible]

Agostinho de Mello Faria. — Concedo 45 dias.

Elvira Rita Maia. — Concedo 30 dias.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 9 de novembro de 1921

Solicitaram-se providencias [illegible] director geral do departamento, no sentido de ser concedida franquia telegraphica ao director do Hospital Paula Candido, afim de poder o mesmo corresponder-se com as repartições militares, que constantemente solicitam informações [illegible] telegrapho e attender tambem [illegible] serviço urgente [illegible] (officio n. 3.790).

— Communicou-se: [illegible]

Ao director [illegible] directoria (officio [illegible])

Communicou-se:

Ao secretario geral do departamento, em resposta ao officio n. 3.571, de 4 do corrente, que no quadro do pessoal diarista da Inspectoria de Saude do Porto de Fortaleza, no actual exercicio, não consta nenhum foguista (officio numero 3.787);

Ao mesmo que, em data de 26 do outubro findo, reassumiu as funcções de inspector de saude do porto de [illegible] o Dr. Manuelito Moreira, que se achava licenciado desde 12 de dezembro de 1920 e que com a apresentação desse funccionario passou a exercer o cargo de ajudante o Dr. Flavio Andrade, sendo dispensado do cargo de ajudante interino o Dr. Clovis Barbosa de Moura (officio n. 3.788);

Ao delegado de saude de Porto Murtinho, em vista do officio n. 33, de 22 de outubro daquella repartição, que, pelo officio n. 3.602 de 25 do mesmo mez, fica o mesmo respondido (officio n. 3.768);

Ao inspector da Prophylaxia Maritima, que por despacho de 5 deste mez o Sr. ministro deixou de approvar a proposta relativa ás gratificações do pessoal das lanchas daquella inspectoria, visto não haver nenhuma disposição legal que as autorize (officio n. 3.773);

Ao inspector de saude dos portos do Paraná, em referencia ao officio n. 209, de 17 do mez transacto, que em data de 4 deste mez foram solicitadas providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado o credito de trezentos e oitenta mil réis, que se torna necessario para pagamento da differença de diarias correspondentes de 17 de outubro a 31 de dezembro do anno corrente, a que faz jús [illegible] Gustavo Valles Pereira, na conformidade do § 2º do art. 26 do decreto n. 14.063, de 1 de fevereiro deste anno, por estar substituindo o mestre de lancha Manoel Fernandes de Carvalho, licenciado, nos termos do art. 17 § 1º do decreto acima referido (officio n. 3.775).

— Accusou-se:

Ao inspector de saude dos portos de S. Paulo, recebido o officio n. 286, de 4 deste mez, enviando os documentos das despezas daquella repartição em o mez de março ultimo, o [illegible] das folhas do pessoal superior e a folha de pagamento dos diaristas correspondentes ao mesmo mez (officio n. 3.771);

Ao mesmo, [illegible] de 5 do fluente (officio n. 3.772);

Ao mesmo, o recebimento [illegible] n. 293, de 5 do fluente (officio n. [illegible]);

Ao inspector de saude do porto de Victoria, o recebimento do officio numero 150, de 5 deste mez (officio numero 3.[illegible]);

Ao inspector de saude do porto do [illegible] recebimento do officio n. 211, de 2 do corrente (officio numero 3.785).

[illegible]

Ao secretario geral [illegible] as quartas vias [illegible] fecções effectuadas [illegible] departamento, Prophylaxia [illegible] contas de desinfecções [illegible] pela Inspectoria de [illegible] do [illegible] ultimo, devidamente relacionadas, na importancia total de 1:817$[illegible] (officio n. 3.785);

As quartas vias das contas das despezas da inspectoria de saude dos portos de S. Paulo, no mez de março ultimo, relacionadas em 1:008$800, acompanhadas dos respectivos pedidos e as quartas vias do attestado de frequencia do pessoal superior e da folha de pagamentos dos vencimentos do pessoal subalterno, referentes ao mesmo mez (officio n. 3.789);

Ao director geral do departamento, por cópias, em duplicata, o edital da concurrencia publica, a relação da inscripção de proprio punho, a acta da concurrencia publica, as propostas apresentadas pelos concurrentes, e o parecer que a respeito emittiu a Inspectoria de Engenharia Sanitaria, solicitando dessa directoria as necessarias ordens no sentido de poder firmar o contracto com a firma que offerecer a proposta mais vantajosa (officio n. 3.809);

Ao inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, os mappas demographicos das quatro semanas de outubro, em Santos, Estado de S. Paulo (officio n. 3.776);

Ao mesmo, o mappa demographico da cidade de Santos, em outubro findo (officio n. 3.777);

Ao mesmo, os mappas de movimento dos portos de Paranaguá e Victoria e tambem os quadros demographicos desta ultima cidade, do mez de outubro findo (officios ns. 3.792 e 3.793);

Ao gerente da Bander Brothers & Comp., a conta, em triplicata, do expurgo effectuado no vapor *Arinda Mendi*, durante o mez de outubro ultimo, na quantia de 171$538.

Scientificou-se [illegible] pagamento dessa conta deverá ser effectuado no prazo de 30 dias, a contar desta data, na secção de contabilidade do Departamento Nacional de Saude Publica (officio n. [illegible]);

Ao gerente de The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Limited (Moinho Inglez) a conta, em tres vias, da desinfecção effectuada no vapor *Henriside*, no mez de outubro findo, na importancia de 172$280. Communicou-se, outrosim, que o pagamento da citada conta deverá ser realizado no prazo de 30 dias, a contar desta data, na secção de Contabilidade do Departamento (officio n. 3.779);

[illegible] no mez [illegible] Scientificou-se que [illegible] conta referida, deverá ser [illegible] prazo de 30 dias a contar [illegible]

Secção de Contabilidade do Departamento (officio n. 3.780);

Ao gerente de Pereira Carneiro & Comp., Limitada (C. C. [illegible]), a conta, em triplicata, relativa á desinfecção procedida no vapor *Itaquera* [illegible] de outubro ultimo, na quantia de 16$[illegible]. Communicou-se, outrosim, que o pagamento da conta em [illegible] deverá ser feito no prazo de 30 dias, a contar desta data, na Secção de Contabilidade do Departamento (officio numero 3.781);

[illegible] em tres vias, da desinfecção procedida no vapor *Kronprinz Gus[illegible]*, no mez de outubro findo, na quantia [illegible] o pagamento da mesma conta, deverá ser no prazo de 30 dias, a contar desta na Secção de Contabilidade do Departamento (officio n. 3.782);

Ao gerente da Companhia Nacional de Navegação Costeira, a conta, em duplicata, das desinfecções effectuadas nos vapores daquella companhia *Itaquera* e *Itaituba*, no mez de outubro findo, na quantia total de 316$688. Communicou-se, outrosim, que o pagamento da referida deverá ser feito no prazo de 30 dias, a contar desta data, na Secção de Contabilidade do Departamento (officio n. 3.783);

Ao director-gerente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, a conta, em triplicata, na importancia total de [illegible]$112, concernente aos expurgos effectuados, durante o mez de outubro findo, em vapores daquella companhia. Scientificou-se tambem, que o pagamento da conta em causa, deverá ser effectuado no prazo de 30 dias, a contar desta data, na Secção de Contabilidade do Departamento (officio n. [illegible]);

Ao Ministerio da Marinha, a conta, em tres vias, relativa ao expurgo procedido no encouraçado *Floriano*, no mez de outubro findo, na quantia de 161$[illegible] (officio n. 3.785).

— Restituiram-se:

A [illegible] de Saude do Porto de Corumbá, a conta de Siqueira & Comp., vinda com o officio n. 116, de 25 de outubro findo, afim de [illegible] o engano apontado (officio n. 3.769);

Ao inspector de saude dos portos de Sergipe, os documentos das despezas daquella inspectoria, encaminhados com o officio n. 113, de 25 do passado, afim de serem corrigidos os erros apontados (officio n. 3.770).

Dia 10

Officiou-se ao director geral do departamento, relativamente á [illegible] do cidadão Luiz Adalberto de [illegible] para o cargo de escrevente [illegible] interino da Inspectoria de Saude do Porto de Corumbá, no impedimento do effectivo, Pylades Pompeu de Barros, que se acha em gozo de licença desde [illegible] de setembro do corrente (officio numero 3.799).

— Communicou-se:

Ao secretario [illegible] departamento, em resposta ao officio [illegible] do corrente, que o [illegible] Silva Pereira [illegible]

... director de Saneamento e Prophylaxia Rural, que esta directoria, em officio desta data, fez a devida communicação á Inspectoria de Saude dos Portos do Pará, que a lancha pertencente a mesma poderá ser cedida ao chefe de Prophylaxia Rural naquelle Estado, desde que não haja inconveniente para o serviço da citada repartição (officio n. 3.797);

Ao inspector de saude dos portos do Pará, em referencia aos officios numeros 204 e 205, de 21 e 24 do mez findo, que esta repartição scientificou á Prophylaxia Rural, por officio ..., que a lancha solicitada para o serviço de prophylaxia rural naquelle Estado poderá ser cedida desde que não prejudique ao serviço daquella inspectoria (officio n. 3.796).

— Accusou-se:

Ao inspector de saude do porto de Corumbá, recebido o officio n. 118, de ... do outubro recem-findo (officio numero 3.800);

Ao inspector de saude dos portos do Espirito Santo, o recebimento do officio n. 151, de 5 do corrente, enviando a demonstração da renda eventual ..., verificada ... inspectoria, durante o mez de outubro ultimo (officio n. 3.803);

Ao inspector de saude dos portos do Paraná, o recebimento dos officios numeros 210 e 215, de 1 e 4 do corrente ... encaminhando o quadro demonstrativo da renda eventual e a folha de pagamento dos diaristas, referentes a outubro findo (officio n. 3.804).

— Remetteram-se:

Ao director geral do Departamento, ... cópias, as propostas de Marino ... Ipho de Oliveira, Bernardino Albuquerque de Souza e J. Ricardo & Comp., ... os concertos ... da ... desinfecção Dr. Dias de Freitas em ... do ... dos ... dos de Pernambuco, acompanhadas ... parecer n. 291, da Secção de Engenharia Sanitaria, solicitando esta Directoria a necessaria autorização para realização dos mesmos reparos, devendo as despezas resultantes correr pela verba ... distribuida para o custeio da propria repartição, no corrente exercicio (officio n. 3.8...).

Ao secretario geral do Departamento, ... da ... produzida pela Inspectoria de ... dos Portos do ... no mez de outubro findo, na importancia ... (officio n. 3.8...).

Ao ... as quartas vias de folha de ... dos salarios do pessoal da Inspectoria de Saude dos Portos do Pará e a demonstração da renda eventual da ... na importancia de 214$, tudo relativo ao mez de outubro passado (officio numero 3.808).

Ao inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, cópia do telegramma notificando o movimento do ... de Cabedello ... mez de outubro ultimo (officio n. 3.808).

Ao inspector de Saude dos Portos de ... uma ... com 50 ... de ... contra a ... dessa inspectoria (officio numero 3.809).

Ao director do Hospital Paula Candido, para os fins devidos, a portaria de licença de Euripedes Ildefonso da Silva, escripturario (officio n. 3.807).

Ministerio da Fazenda

De accôrdo com o decreto legislativo n. 4.362, de 8 do corrente mez, foi reintegrado o actual agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Amazonas Alfredo Pires Bittencourt em identico logar no Districto Federal.

Por titulos de 10 do corrente, foram nomeados Vicente Parella Brasileiro para o logar de collector das rendas federaes em Villa Brasilia, Estado de Minas Geraes, e Joaquim Martins da Silva e Aurelio Pinto dos Santos, respectivamente, para os logares de escrivães das Collectorias das Rendas Federaes em Monte Alegre, Estado de Minas Geraes, e em Cunha, Estado de S. Paulo.

— Por portaria de 11, foi concedida a licença de 90 dias, para tratar de sua saude, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, ao 2º official aduaneiro da alfandega desta Capital Manoel Augusto Brasilico, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Dia 10 de novembro de 1921 (*)

Pelo Sr. ministro:

Precatoria do Juizo Seccional do Rio Grande do Sul, em favor do coronel João Baptista da França Mascarenhas, indemnização de 755:294$630. — Devolva-se ao juiz o presente precatorio, declarando que não póde ser cumprido por não constar nelle que se houvesse assignado á Fazenda Federal prazo para embargos á execução.

O prazo de que dá noticia o termo de audiencia de fls. foi assignado na phase da liquidação em que não cabe aquelle recurso e assim não dispensava a assignação de um outro para embargos á expedição do precatorio, que corresponde á penhora das execuções contra particulares.

Directoria da Receita Publica

Directoria da Receita Publica — Circular n. 44 — Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1921.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, em additamento á circular n. 43, de hontem datada, recommenda aos Srs. delegados fiscaes do mesmo Thesouro nos Estados e aos collectores federaes no Estado do Rio de Janeiro providencias para que as declarações sobre os lucros liquidos commerciaes referentes ao anno social de 1920-1921, ou de 1921, sejam feitas de conformidade com os seguintes modelos:

Modelo A) F... F..., estabelecidos á rua....., nº....., declaram que os seus lucros verificados no balanço encerrado em....., relativo ao anno social de 1920-1921, deduzidos os lucros correspondentes aos mezes de 1920, importam em .....$..... Assim veem recolher aos cofres da..... (repartição arrecadadora) a quantia de..... (por extenso), proveniente do imposto de ....., sobre os lucros liquidos relativos á parte de 1921. (Data)..................

(Assignatura) ....

Modelo B)—F... F... estabelecidos á rua........, nº.... declaram que os seus lucros de 1921, conforme o balancete do 1º trimestre (ou os balancetes do 1º e 2º ou 1º, 2º e 3º trimestres, ou ainda o balanço levantado até.......) importam em.....$.... e que avaliam os lucros dos mezes restantes em...$... Assim, veem recolher aos cofres da.... (nome da repartição) a quantia de..... (por extenso), proveniente do imposto de ......% relativo ao dito anno. (Data) . ...

(Assignatura) ....

— *Abdenago Alves*, director da Receita.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 11 de novembro de 1921

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 655 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, na petição de 28 de julho deste anno, solicitou H. Malerme, resolveu, em data de 5 do corrente, autorizar, depois de ter ouvido, a respeito, o Tribunal de Contas, o despacho livre de direitos para 194 medalhas, sendo 94 de 70m|m e 100 de 35 m|m, destinadas á commemoração da visita do Rei dos Belgas ao Brasil.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 216 — Transmittindo-vos o incluso processo de recurso da Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos, sobre multa por infracção do decreto n. 13.051, de 5 de junho de 1918, encaminhado a esta directoria pelo officio n. 12, de 12 de fevereiro do anno passado, da 1ª Collectoria Federal de Campos, solicito vossas providencias afim de que seja completado com revalidação o sello da petição de fls. 7, nos termos do parecer da 2ª Sub-directoria.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 45 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 31 do mez de outubro ultimo, approvou o acto de que déstes conta em officio n. 80, de 28 de julho, remettido a esta directoria, nomeando o 3º escripturario dessa delegacia Eleodoro da Silva Lopes para exercer interinamente o cargo de agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado, durante o impedimento do effectivo, Francisco Camargo Junior, que se acha licenciado.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 55 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por despacho de 31 de outubro ultimo, o Sr. ministro da Fa-

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

tando approvou o acto de que déste conta em telegramma de 10 do corrente mez, remettido a esta directoria, nomeando João José de Souza Medeiros para exercer interinamente o cargo de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado, em substituição e durante o impedimento do agente fiscal Alberto de Miranda, em exercicio presentemente no Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 636 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 8, 10 e 11 do processo encaminhado com o vosso officio n. 57, de 29 de janeiro deste anno, relativo á restituição pretendida por E. Matarazzo & Comp., proveniente dos direitos pagos por seis volumes contendo panno malfil, despachados pela importação n. 14.720, de 8 de março de 1920, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, em data de 4 do corrente, autorizar a solicitada restituição, porquanto o Tribunal de Contas, em sessão de 7 de outubro proximo findo, foi de parecer que, nos termos do art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, póde ser concedida a isenção de direitos do supracitado material.

N. 637 — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 8, 10 a 11, do processo encaminhado com o vosso officio n. 33, de 20 de janeiro deste anno, relativo á restituição pretendida pela Companhia Paulista de Estrada de Ferro, proveniente dos direitos pagos por 50 volumes contendo parafusos de ferro destinados a trilhos, despachados pela nota de importação n. 45 735, de 26 de julho de 1920, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 29 de outubro proximo findo, autorizar a restituição da differença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes á taxa reduzida de $002 por kilo, conforme dispõe o art. 20 da lei n. 397, de 31 de dezembro de 1919.

N. 638 — Remettendo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 12, 14 a 16 do processo que acompanhou o vosso officio n. 220, de 8 de junho de anno passado, relativo á restituição pretendida pela firma Industrias Reunidas F. Matarazzo, proveniente dos direitos interinos pagos por cincoenta e cinco volumes contendo descarregadores completos destinados ao alcedão, despachados pela nota de importação n. 34.374, de 4 de agosto de 1919, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, em data de 31 de outubro proximo findo, indeferir o alludido pedido, visto o Tribunal de Contas, em sessão de 16 do referido mez, ter mantido o seu anterior parecer.

Portarias

N. 8 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional determina ao Sr. collector da 2ª Collectoria das Rendas Federaes em S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, que remetta a esta directoria o processo de infracção do regulamento do imposto de consumo instaurado contra a Brasil Trading Comissary em vista de representação feita no corrente anno pelo agente fiscal José Alves da Cunha Junior.

N. 6 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao collector das rendas federaes em Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo relativo ao requerimento do Coronel Antonio de Azeredo Coutinho encaminhado com o seu officio n. 177, de 20 de setembro ultimo, afim de que preste as informações necessarias, nos termos do parecer da 2ª Sub-directoria a fls. 3 [illegible].

Dia 12 de novembro de 192[illegible]

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 247 — Communico-vos, para os devidos fins, que resolvi designar os fiscaes de jogo Eudoro de Barros e Anatolio Valladares, do Lyrio Club, para exercerem a fiscalização do Casino-Theatro Phenix, desta Capital.

N. 248 — Transmitto-vos, para os devidos fins, a inclusa carta de autorização concedida pelo Sr. ministro da Fazenda ao Casino-Theatro Phenix para explorar os jogos de azar de que trata o decreto n. 14.808, de 17 de maio [illegible] corrente anno.

Essa carta só poderá ser entregue ao interessado depois de pago o devido sello.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 639 — Afim de que a Inspectoria da Alfandega de Santos preste as necessarias informações, transmitto-vos o incluso processo, relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia Armour do Brasil, em petição de 28 de setembro deste anno.

Portaria

N. 341 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional commette ao fiscal de jogo Eudoro de Barros, do Lyrio-Club, que resolveu designar para exercer a fiscalização do Casino-Theatro Phenix, desta Capital.

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de novembro de 1921

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 383 — Attendendo ao que solicitou o director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, em officio n. 356, de 4 de julho do corrente anno, recommendo-vos providencieis no sentido de serem recebidas pela Collectoria Federal de Rio Pardo, nesse Estado, as contribuições devidas pelo ex-telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Arlindo Aquino de Oliveira, a partir de agosto de 1920, na razão de 7$410, cada uma, visto estar [illegible] até julho anterior.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 375 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio devidamente annotado dos vencimentos de inactividade que competem a Abel da Fonseca Torres, aposentado, por decreto de 24 de junho de 1910, no logar de ajudante de agente especial do Correio da cidade do Rio Grande, nesse Estado, conforme consta do processo annexo ao aviso n. 4.079, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 1 de novembro de 1920.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos», pro. 5º Aposentados, Novas con[illegible] mento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:[illegible]$, para o pagamento da differença dos di[illegible] tos, durante o corrente anno.

Deixa de ser concedido o [illegible] pagamento da differença [illegible] vencimentos no periodo [illegible] insufficiencia de saldo na [illegible] dos findos.

Dia 8

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 96 — Remetto-vos com os [illegible] dos fins, o incluso titulo declaratorio de pensão de montepio civil, que compete a D. Anna Leonor Santos, na qualidade de viuva, mãe de Armando Augusto [illegible] Mello, praticante de 2ª classe da Inspectoria Geral dos Correios, com [illegible] do processo annexo ao officio da Inspectoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 488, de 15 de setembro de 1921.

Fica concedido a essa delegacia, na verba 5ª «Inactivos, pensões etc., a) montepio, etc., Novas pensões, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de [illegible] para occorrer ao pagamento da referida pensão durante o corrente anno.

O credito para pagamento da [illegible] relativo ao periodo anterior deverá ser concedido, por insufficiencia de saldo na verba de «Exercicios findos».

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 385 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de [illegible] vencimentos de inactividade que competem a Theodulo Augusto da [illegible] Penteado, por decreto de 24 de junho de 1912, no logar de carteiro de 1ª classe da administração dos Correios de Bolucatu, conforme consta do processo annexo ao officio n. 1.480, da Inspectoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 6 de maio de 1921.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensões. Aposentados. Novas con[illegible] mento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 20[illegible]$, para o pagamento, durante o corrente anno, sobre os seus vencimentos de inactividade.

Dia 9

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 317 — Tendo Manoel da Silva no processo encaminhado com o officio n. 140, recorrido do acto [illegible] delegacia, que julgou prescripta a quantia de 800$, proveniente de seus vencimentos como remador que foi do Posto Fiscal Santa Pé, no rio Grande, nesse rua, durante os mezes de agosto a [illegible] tembro de 1912, visto não ter sido [illegible] serição interrompida no tempo [illegible] anno, de accôrdo com a legislação [illegible] gor, declaro-vos [illegible] que o Sr. ministro [illegible] parecer da 2ª Sub-directoria [illegible] parecer de 15 do [illegible] negar provimento ao [illegible] recurso.

N. 318 — Satisfazendo ao que [illegible] tou o Ministerio [illegible] blicas, em aviso [illegible] de 1 de janeiro de 1921, [illegible] legacia, por [illegible] — Serviço [illegible] Geral — Mate[illegible] — Viação [illegible] vação, etc.", [illegible] mento vigente

ministerio, o credito de 7:000$ como reforço, para attender ás despezas da Administração Postal desse Estado, subordinadas á referida sub-consignação.

N. 319 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 3.157, de 1 de outubro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba "Correios — Serviço Postal em geral — Vencimentos e gratificações diversas — Ajudas de custo e passagens", do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 7:000$ como reforço, para attender ás despezas da Administração Postal nesse Estado, subordinadas á referida sub-consignação.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 113 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 3.163, de 1 de outubro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª "Correios — Serviço postal em geral — Directoria Geral — Vencimentos e gratificações, etc.", do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 1:000$, como reforço, para attender ás despezas da Administração Postal desse Estado subordinadas á referida sub-consignação.

N. 114 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o processo annexo ao vosso officio n. 103, de 3 de novembro de 1920, referente ao requerimento em que o guarda-mór da Alfandega desse Estado Bernardo Pereira de Berredo pede pagamento de ajuda de custo, resolveu, em despacho de 7 de outubro do corrente anno, á vista das informações, deixar de attender o pedido constante do referido officio.

N. 115 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 3.139 de 1 de outubro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª "Correios — Serviço postal em geral — Directoria Geral — Vencimentos — Gratificações diversas", do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de [illegible] reforço, para attender ás despezas da Administração Postal desse Estado, subordinadas á referida sub-consignação.

N. 116 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 3.154, de 1 de outubro de 1921, fica concedido a essa Delegacia, por conta da verba 2ª — "Correios — Serviço Postal em Geral — Directoria Geral — Vencimentos, gratificações diversas — agentes, etc.», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 5:700$, como reforço, para attender ás despezas da Administração Postal, nesse Estado, subordinadas á referida sub-consignação.

N. 117 — Fica concedido a essa Delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. — a) montepio etc., Novas concessões», — do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 799$896, para occorrer ao pagamento, durante o corrente anno, da differença de pensões que competem ás D[illegible] viuva do Cons. Manoel dos Anjos Pereira [illegible] filha do Dr. Alexandre [illegible] Pereira do Carmo, ex-[illegible] Alfandega de Pernambuco, [illegible] de cujo processo o que se acha annexo o vosso officio n. 93, de 16 de junho do corrente anno.

N. 118 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 2.524, de 6 de julho de 1921, ficam concedidos a essa Delegacia, por conta da verba 11ª «Munições de bocca — Rações para os invalidos» — e 12ª "Classes Inactivas — Pessoal, Invalidos, e 66 A do orçamento vigente daquelle ministerio os creditos de 564$ para attender aos pagamentos do soldado e rações ao marinheiro nacional, invalido, Damasio Antonio de Lyra, sendo; soldo de 1 de março a fim de dezembro a rações de 25 de março a fim de dezembro do corrente anno.

N. 119 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 2.886, de 6 de agosto de 1921, fica concedida a essa Delegacia, por conta do credito de 12.000:000$, aberto pelo decreto D. 14.867, de 11 de junho ultimo ao orçamento vigente daquelle ministerio o credito de 2:900$, para attender ao pagamento com os concertos de boias e apparelhos de luz nellas usados, nesse Estado.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 495 — Ficam concedidos a essa repartição, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», — do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, os creditos de 520$255, ouro, e 4528835, papel, para pagamento das restituições dividas a Arlindo Guimarães & Comp., proveniente de direitos pagos a mais pela nota de importação n. 4.810, de setembro de 1920, conforme consta do processo que se achava annexo o vosso officio n. 2.419, de 18 de outubro do corrente anno, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 109 — O director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, em vista da portaria do Sr. ministro da Fazenda, n. 65, de hoje datada, communica ao Sr. sub-director da 1ª Sub-directoria, que nesta data passa a servir na Directoria da Receita Publica, o 1º escripturario do Thesouro Nacional, Salathiel de Paiva, que serve nessa secção.

N. 110 — O director da Despeza Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. sub-director da 2ª Sub-directoria, que nesta data resolveu que o ajudante de fiel extincto da Alfandega do Rio de Janeiro, Arthur Luiz Teixeira Campos, que serve na 3ª Sub-directoria, passe a servir nessa secção.

N. 111 — O director da Despeza Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. sub-director da 3ª Sub-directoria que nesta data resolveu que o ajudante de fiel extincto da Alfandega do Rio de Janeiro, Arthur Luiz Teixeira Campos, que serve nessa secção, passe a servir na 2ª Sub-directoria desta Directoria.

Dia 10

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 380 — Fica concedido a essa Delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc., *a*) Montepio, etc. — Antigas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 450$, para attender ao pagamento das pensões que competem a D. Benedicta Alves Machado, José e Jorze, na qualidade de viuva e filhos do finado guarda-freios da Estrada de Ferro Central do Brasil, João Leite Machado, conforme requereu em 22 de agosto do corrente anno.

Inclusos vos remetto os titulos de pensão a que se refere [illegible] passada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, em 24 de setembro ultimo, a favor do referido pensionista e seus filhos.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 178 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 2.691, de 20 de julho de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 13ª «Despezas extraordinarias — Pessoal — quota de 150:000$ — Eventuaes, etc.», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 300$, para attender ao pagamento das despezas de funeral do 1º tenente patrão-mór reformado Fortunato Pereira da Silva.

N. 179 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio dos vencimentos de inactividade que competem a Manoel Cardoso do Amorim, aposentado, por decreto de 28 de agosto de 1920, no logar de guarda-fios de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, conforme consta do processo annexo ao aviso n. 796, do ministerio da Viação e Obras Publicas, de 18 de dezembro de 1920.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, etc., — *b*) Aposentados, Novas concessões», do orçamento vigente do ministerio da Fazenda, o credito de 1:383$392, para attender ao pagamento dos ditos vencimentos, durante o corrente anno; e por conta da verba 30ª «exercicios findos», do mencionado orçamento, o de 441$916, para o dos mesmos vencimentos referentes ao periodo de 6 de setembro a 31 de dezembro de 1920; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 496 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 31ª «Substituições», do orçamento vigente do ministerio da Fazenda, o credito de 3:253$963, para occorrer ao pagamento das substituições havidas no mez de outubro proximo findo, de accôrdo com a inclusa demonstração, cuja conta consta do processo annexo ao vosso officio numero 225, de 3 de novembro de 1921.

Sr. director geral de contabilidade do ministerio da Marinha:

N. 389 — Havendo o Tribunal de Contas, em sessão de 7 de outubro proximo findo, julgado illegal a concessão de pensão especial aos menores Olinda e José, filhos naturaes reconhecidos de [illegible] foguista da patrimonia do Arsenal de Marinha desta capital, Raul Lopes da Silva, por não terem sido cancellados os titulos anteriores, incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo a que se acha annexo o aviso desse ministerio n. 1.943, de 14 de junho de 1920.

N. 390 — Devolvendo o incluso processo, devidamente autuado, de habilitação de montepio de D. Raymunda dos Santos Pereira, mãe natural do 3º pharoleiro do pharol de Buyussú, no Estado do Pará, Jeronymo Ferreira Gondim que veiu encaminhado ao Thesouro com o aviso desse ministerio n. 3 716, de 20 de outubro proximo findo, solicito vossas providencias no sentido de serem prestados os esclarecimentos de que trata a informação da 1ª sub-directoria desta directoria, constante da fl. 24 v., do mesmo processo.

— Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 117 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, de accôrdo com o vosso officio n. 3.106, de 10 de outubro de 1921, resolvi designar o 4º escripturario do Thesouro Nacional, Ey[illegible]

[illegible] Lima, para examinar os documentos [illegible] despeza referentes aos fornecimentos [illegible] materiaes e accessorios destinados as construcções das villas proletarias Marechal Hermes e Orsina da Fonseca, requerida pelo Dr. procurador criminal [illegible].

— Sr. director geral dos [illegible]:

N. 237 — Communico [illegible] os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 24 de outubro do [illegible] anno, registrou como credito distribuido á Thesouraria dessa repartição [illegible] da verba 9ª "Correios — Serviço postal em geral — Vencimentos e gratificações diversas — Ajudas de custo e passagens", do orçamento vigente do Ministerio da Viação e Obras Publicas, a de 40:000$, como reforço para occorrer ás despezas dessa directoria, conforme solicitou aquelle ministerio, em aviso n. 3.158 de 4 de outubro do corrente [illegible].

Dia 11

[illegible] delegado fiscal em Pernambuco:

N. 392 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª "Inactivos, pensionistas, etc.: [illegible] montepio, etc. — Antigas concessões", do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 800$000, para pagamento da [illegible] pensão que compete, no corrente anno, a D. Maria Esmeraldina Gomes Portella e outros, na qualidade de viuva e filhos do contribuinte Joaquim Francisco Hemeterio Portella, a contar de 1 de janeiro, conforme requerimento de 15 de junho do corrente anno.

Inclusas vos remetto as guias ns. 106 e 107, passadas na 1ª sub-directoria dessa directoria em 27 de agosto do corrente anno, a favor de D. Maria Esmeraldina Gomes Portella, Adalgisa e Julieta Gomes Portella, viuva e filhas do referido contribuinte e D. Castara Portella Carneiro Carvalho, tambem filha do [illegible].

[illegible] delegado fiscal em Alagoas:

[illegible] o Ministerio da Viação e Obras Publicas, por aviso n. 3.1[illegible] de 1 de [illegible] de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 9ª "Correios — Serviço postal em geral — Vencimentos e gratificações [illegible] funcções nos [illegible] do orçamento de 1921 daquelle ministerio, [illegible] $500 para attender ao pagamento das [illegible] subordinadas á referida [illegible].

N. 421 — Remetto-vos, para os devidos fins, os dous inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio civil que competem ás DD. [illegible] Perdigão e Luiza Perdigão de Araujo [illegible] na qualidade de irmãs solteiras do [illegible] Vieira Perdigão, feitor da Repartição Geral dos Telegraphos, conforme consta do processo annexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 454, de 30 de agosto de 1921.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª "Inactivos, pensionistas [illegible] ções", do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de réis [illegible] para attender ao pagamento das [illegible] pensões durante o corrente [illegible].

Deixa de ser concedido o credito do [illegible] referente ao periodo anterior, [illegible] insufficiencia de saldo na verba "Exercicios findos".

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 89 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de [illegible], ouro, e [illegible] papel, para attender á restituição a que tem direito a Companhia Industrial do Espirito Santo, proveniente de direitos que pagou pela nota de importação n. 341, de 5 de março de 1912, pelo material importado para sua usina de assucar de Palmeiras, municipio de Cachoeira de Itapemerim, nesse Estado, [illegible] nhado com o vosso officio n. 71, de 13 setembro de 1915, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 90 — Ficam concedidos a essa delegacia, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, os creditos de 6:863$203, ouro, e 12:745$149, papel, para attender á restituição a que tem direito a Companhia Industrial do Espirito Santo, proveniente de direitos que pagou pela nota de importação numero 342, de 4 de março de 1912, do material importado para sua usina de assucar em Palmeiras, municipio de Cachoeira de Itapemerim, nesse Estado, conforme solicitou no processo encaminhado com o vosso officio n. 72, de 13 de setembro de 1915, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

— Sr. 1º secretario da Caixa Beneficente dos Empregados da Policia Civil do Districto Federal:

N. 238 — Tendo o escrivão da 1ª pagadoria do Thesouro levado ao conhecimento ao desta directoria, que o Sr. João Napoli, designado para exercer as funcções de cobrador e procurador dessa caixa e commissario de policia, não [illegible] por esse motivo exercer as funcções para que foi designado por ser [illegible] publico, de accôrdo com o [illegible] no art. 3.089, de 8 de janeiro de 1915, assim vol-o communico, para os devidos fins.

— Sr. director da Estatistica Commercial:

N. 197 — Tendo o Tribunal de Contas, segundo communicou, em officio n. 3.358, de 8 do corrente mez, resolvido em sessão do dia anterior, recusar registro a despeza da importancia total de 1:775$889, em que importa a folha do serviço de composição de boletins, referente ao mez de outubro proximo findo, encaminhada com o vosso officio n. 161 A, de 1 de setembro [illegible], por ter sido a mesma despeza ordenada em importancia menor do que a devida, que é de [illegible] 6$389, incluso vos remetto o [illegible] devidamente autoado.

— [illegible] director da Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 391 — Havendo o Tribunal de Contas, em sessão de 19 de setembro proximo findo, julgado illegal a concessão de montepio civil [illegible] Couto Lopes, filha do engenheiro fiscal dos serviços das Estradas de Ferro da Bahia, Adolpho de [illegible], por constar do respectivo titulo a declaração de prescripção da pensão no periodo anterior a janeiro de 1916, quando, na fórma do art. 7º, § 2º, do decreto n. 857, de 12 de novembro, não ha prescripção, porque a demora foi occasionada por extravio do processado, incluso vos devolvo, devidamente [illegible] daquella habilitanda o que se [illegible] to o vosso officio n. [illegible], de [illegible] de julho do corrente anno.

Dia 12

[illegible] fiscal em S. Paulo:

N. 387 — Ficam concedidos a essa delegacia, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, os creditos de 5:376$937, ouro, e réis 4:390$313, papel, para pagamento das restituições devidas a A. Boye & Comp., proveniente dos direitos pagos a mais na Alfandega de Santos, pela nota de importação n. 40.588, de [illegible] de outubro de 1919, conforme consta do processo que [illegible] vosso officio n. 161, de 12 de julho do corrente anno, que ora vos devolvo, [illegible] devidos fins.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de novembro de 1921

Sr. [illegible] intendente da Fazenda Nacional [illegible]:

N. [illegible] — Incluso vos remetto o processo [illegible] do vosso officio n. 1[illegible]6, de 29 [illegible] do corrente anno, relativo á venda de [illegible] na Estrada Real de Santa [illegible], que fez Francisco Torres [illegible] Jorge.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 12 de novembro de 1921

[illegible] hia Geral de Melhoramentos [illegible] do para assignar termo [illegible] ilidade para levanta- [illegible] — Assignado o termo [illegible] e, entregue-se-lhe as [illegible] accôrdo com os pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 12 de novembro de 1921

N. 2.361 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo, n. 31, de 19 de outubro de 1921, relativo á fiança de D. Francisca de Leite, agente do correio da Avenida Paulista, na Capital, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e distincta consideração.

N. 2.362 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Alagoas, n. [illegible], de [illegible] de outubro de 1921, relativo á [illegible] da D. Maria dos Prazeres Pereira Machado.

...to do correio da Villa de Bello ..., no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de mais alta estima e subida consideração.

N. 2.363 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Bahia, n. 71, de 17 de maio de 1921, relativo á fiança de D. Petronilla Albertina de Menezes, agente do correio de Cherrocho, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de mais alta estima e subida consideração.

N. 2.364 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes, n. 104, de 12 de abril de 1920, relativo á fiança de Henrique Ramos de Oliveira, escrivão da collectoria federal no municipio de Conquista, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de mais alta estima e subida consideração.

N. 2.365 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes, n. 113, de 13 de abril de 1920, relativo á fiança de Joaquim de Pinho Junior, agente postal em Abre Campo, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e subida consideração.

N. 2.366 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes, n. 102, de 12 de abril de 1920, relativo á fiança de D. [illegible] Chromato da Silva, agente do Correio em S. José dos Botelhos, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e subida consideração.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes:

N. 2.367 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 108, de 12 de abril de 1920, relativo a fiança de D. Maria José Evangelista, agente do Correio de Brumadinho, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado da Bahia:

N. 2.368 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 78, de 20 de maio de 1921, relativo á fiança do João Quintino da Silva, agente do Correio de Abbadia, nesse Estado, peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo:

N. 2.369 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 35, de 31 de outubro de 1921, relativo á fiança de Antonio Barcellos, collector das rendas federaes de Cunha, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

— Sr. inspector da Caixa de Amortisação:

N. 2.371 — Communico-vos, para os devidos fins, que, havendo o Tribunal de Contas, segundo officio n. 2.825, de 5 de setembro ultimo, resolvido autorizar á baixa de fiança prestada pelo Dr. Ambrosio Vieira Braga, collector federal de Juiz de Fóra, no Estado de Minas Geraes, na importancia de 19:500$, presentada por 14 apolices da Divida Publica da União, sendo nove do valor de 1:000$, cada uma, ns. 145.941 a 145.948, 153.289, e cinco do valor de 200$, cada uma, ns. 1.545 a 1.547, 1.015 e 7.666, e mais as de ns. 93.920 a 93.928 do valor de 1:000$, cada uma, do emprestimo para construcção de Estradas de Ferro, e uma uniformizada n. 810, do valor de 500$, todas de sua propriedade, em um total de 19:500$, esta Procuradoria Geral em 8 do corrente expediu guia para o levantamento da citada caução.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR INTERINO

Dia 10 de novembro de 1921

Sr. representante da Companhia de Seguros «Alliança da Bahia»:

N. 525 — Em solução á consulta constante do vosso officio de 29 de março ultimo, declaro-vos que o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 28 de maio ultimo, resolveu que os livros de registro de apolices não estão sujeitos a sello. Devem, no entanto, os ditos livros ser presentes a esta Inspectoria, ou ás Delegacias Regionaes, afim de verificar se si satisfazem os mesmos as exigencias do regulamento vigente, o que deverá ser declarado pelo fiscal que os examinar, ou pelo delegado regional respectivo, na ultima pagina.

—Srs. directores da Associação «Auxilio ás Familias»:

N. 526 — Não estando conformes com as disposições do actual regulamento os documentos enviados a esta Inspectoria com o vosso officio de 29 de setembro ultimo notifico-vos a no prazo de 15 dias, contados desta data, remetter novos documentos de accôrdo com o art. 10 do regulamento n. 14 593 e modelo B, annexo ao mesmo regulamento.

— Sr. Dr. Vergne de Abreu, inspector de Seguros:

N. 527 — Communico-vos que deveis comparecer, conforme me foi communicado pela directoria do gabinete, em officio n. 497 de 9 do corrente, no Departamento Nacional de Saude Publica no dia 12 deste mez ás 12 horas, afim de ser submettido á 3ª inspecção de saude para os effeitos de aposentadoria.

— Sr. delegado regional da 1ª circumscripção:

N. 528 — Afim de serem procedidas as necessarias diligencias para verificar-se dos livros da Companhia Brasil Seguradora, as importancias dos premios recebidos, descriminadamente, nos seis primeiros mezes deste anno, remetto-vos o respectivo processo, recommendando-vos o exacto cumprimento das exigencias feitas nas informações.

N. 529 — Remetto-vos o incluso processo, referente aos documentos das operações da Companhia de Seguros Paraense no primeiro semestre deste anno, afim de ser a mesma notificada a enviar os annexos a que se refere o balanço e, bem assim, prestar esclarecimentos sobre as exigencias do respectivo parecer, principalmente quanto ao cumprimento do art. 49 do regulamento vigente.

N. 530 — Recommendo-vos que notifiqueis a Companhia de Seguros Lloyd Paraense, a no praz de 30 dias, levantar um balanço de sua situação financeira, especificando fielmente o ...ssivo de seus recursos e de suas responsabilidades até a data do balanço.

— Sr. delegado regional da 2ª Circumscripção:

N. 531 — Devolvendo o presente processo, no qual a Companhia Caixa Popular, recommendo-vos que seja notificada a mesma a remetter os documentos de accôrdo com as disposições do art. 10 do regulamento numero 14.593 e modelo B annexo ao mesmo regulamento.

Cumpro vossa attenção para a circular n. 7, de 28 de setembro ultimo, desta inspectoria.

N. 532 — Afim de ser cumprido o despacho nelle proferido, remetto o processo referente ás operações do 1º semestre deste anno da Companhia de Seguros Esperança.

— Sr. delegado regional da 3ª circumscripção:

N. 533 — Em solução á consulta constante de vossos officios ns. 361, 362, 363 e 364, de 16 de setembro de 1920, declaro-vos que o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 28 de maio ultimo, resolveu, sobre uma consulta da Companhia de Seguros Anglo Sul Americana, que não tem fundamento legal a exigencia do sello nos livros de registro de contracto de seguros, só estando sujeitos, além do Diario e Copiador, o livro de registro a que se refere o art. 22 do decreto n. 434 de 1921.

—Sr. delegado regional da 4ª circumscripção:

N. 537 —Communico-vos que a Companhia «The Home Insurance» nomeou seus agentes nesse Estado os Srs. Neumann & Comp. Ltd. Deveis verificar si os nomeados estão habilitados com os poderes necessarios de accôrdo com o art. 30 do regulamento vigente.

—Sr. delegado regional da 5ª circumscripção:

N. 534— Recommendo-vos que, quando vos dirigirdes a esta Inspectoria, não deveres tratar de mais de um assumpto em cada officio, bem como, quando vos referirdes a officios desta repartição deveres citar o seu numero e data.

N. 535 — Afim de ser cumprido o despacho nelle proferido, remetto-vos o processo referente aos documentos das operações do 1º semestre deste anno da Sociedade «Montepio da Familia», com séde nesse Estado.

N. 536 — Communico-vos que a companhia «The Home Insurance» nomeou seus agentes nesse Estado os Srs. Brygton & Comp.

Deveis verificar si os nomeados estão habilitados com os poderes necessarios de accôrdo com o art. 30 do regulamento vigente.

N. 538 — Remetto-vos o incluso processo, referente ao pagamento do imposto de fiscalisação pela Companhia de Seguros «Previdente», no mez de setembro ultimo, afim de verificardes si tem sido pago regularmente o referido imposto, relativamente á secção de peculios, recommendando á companhia que preste esclarecimentos sobre as duvidas constantes das informações.

—Sr. delegado regional da 6ª circumscripção:

N. 539 — Afim de tomardes conhecimento das informações prestadas pela «Previdente», caixa paulista de pensões, sobre uma reclamação do Adolpho Rodrigues de Mesquita, remetto-vos o respectivo processo que deveres devolver a esta inspectoria.

INSPECTORIA GERAL

Operações cambiaes effectuadas na

SETEMBRO 1921	LONDRES £ S. P.	PARIS Fr.	NOVA-YORK U. S. $	ITALIA Lr.	HESPANHA Ptas.	ARGENTINA Arg. M. L.	ARGENTINA Arg. P. O.	URUGUAY Ur. P. O.	[illegible]
Dia 1	843.009-18- 3	926 170-27	165.160-42	179.177-70	15.775-00	[illegible]	—	2 360-[illegible]	10.333-00
» 2	477.859-16-11	536.773-23	192.837-33	661.744-10	[illegible]	37.835-94	—	[illegible]	22 460-[illegible]
» 3	134.824- 7- 5	[illegible]	[illegible]	[illegible]	11.212-00	[illegible]	—	[illegible]	8 781-00
» 5	336 840-17- 0	1.782.848-79	281.719-84	886.120-40	22.847-20	43.081-03	—	[illegible]	15.938-[illegible]
» [illegible]	926 834- 9- 2	2.171.146-72	161.128-96	177.161-01	52.067-15	[illegible]	—	[illegible]	31.006-[illegible]
» 9	290.717- 1- 5	3.292.911-26	246.753-26	[illegible]	91 382-27	[illegible]	—	[illegible]	10 510-[illegible]
» 10	177 982- [illegible]- 8	[illegible]	197.083-97	129.376-17	55.335-30	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]
» 12	599.353- 2- 6	2.383.119-80	212.151-92	907.917-[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]
» 13	565.956-[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]-00	168.363-[illegible]	85.028-10
[illegible]	[illegible]-15- 0	[illegible]	306.941-58	144.822-[illegible]	29.305-13	18.498-32	—	[illegible]	49.292-44
» 14	388.952- 0- 8	2.139.598-79	[illegible]	185.700-56	[illegible]	48.913-90	—	[illegible]	135.99[illegible]
» 15	1.145.932-11- 3	2 415.333-00	292.819-43	706.629-3[illegible]	80.286 70	[illegible]	95-00	242-52	25.6[illegible]
» 16	281.517-13- 1	1.333.179-81	261.444-81	[illegible].652.70[illegible]	[illegible]	5.218 00	—	1.440-00	[illegible]
» 17	173 469-14- 7	[illegible]	[illegible]	761.251-10	6.200-00	107.426-62	—	[illegible]	33 837-40
» 19	413 633-16- 6	3 286 272-23	327.015-60	216.684-51	126 478-03	197.2[illegible]1-00	—	137-00	389.680-[illegible]
» [illegible]	519.362- 3-11	1.837.287-03	505.560-25	[illegible]	37.670-42	134.13[illegible]-99	—	[illegible]	49.121 [illegible]
» 22	412 669- 8- 2	6 509.719-03	413.274-20	356.803-45	26.078-50	6.701-00	—	[illegible]	13.87[illegible]
» 23	853.806- 9-11	1.748.520-03	297.369-11	2 194.968-18	24.796-15	20.507-00	—	—	67.991-70
» 24	295.149- 2- 6	1.322.251-04	[illegible]	[illegible]	37.356-30	33.297-30	—	450-00	38.520-00
» 26	434.515-17- 8	1.856.827-30	[illegible]	797.753-09	[illegible]	10- 0	[illegible]	[illegible]	13.300 [illegible]
» 28	364.699- 6- 2	[illegible]	[illegible]	421.888-70	181 448-22	11.806 00	—	526-90	[illegible]
» 29	[illegible]-16-11	[illegible]	[illegible]	144.145-80	102.178-63	8.895-43	—	34.234 03	23.675-70
» 30	535.489- 6- 8	1.406.336-0[illegible]	[illegible]	[illegible]	20.209-45	3 946-00	—	107-92	49.877-75
Total	9.685.089- 2-10	44.195.854-63	6.377.912-46	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	379.445-03	1.220.3[illegible]

Inspectoria Geral de Bancos, 1 de Outubro de 1921. — A. [illegible], Auxiliar. — [illegible], sub-inspector geral. — [illegible]

DOS BANCOS

praça da Capital Federal (vendido)

BELGICA — Fs. Belgas	ALLEMANHA — Mk. All.	HOLLANDA — Fl. Holl.	SCANDINAVIA — Corôas Scand.	PORTUGAL — Esc. Port.	ROMANIA — Leys Rumania	AUSTRIA — Corôas Aust.	JAPÃO — Yens.	Dls. Port	Dls. A. Chile	S. Unidos
206.076-94	2.863.009-20	—	—	248.816-10	—	—	7.171-72	—	—	—
37.886-00	13.393.729-27	6.500-00	—	578.606-73	161.048 00	3.000-00	9.712-38	—	—	—
—	3.013.229-18	5.019-00	—	696.508-90	21.000-00	—	—	—	—	—
12 963-47	12.178.187-50	50-00	—	525.788-51	217.000-00	145.111-00	100-00	—	—	—
98.622-37	14.344.622-90	25.000-00	—	698.334-76	17.506-00	—	—	—	—	—
801.058-61	21 975.454-10	—	774-00	573.475-05	39.815-00	236.363-00	—	—	—	—
292.398-36	11.197.587-96	—	—	535.047-96	—	—	4.107-12	—	—	—
55.506 98	16.160.787-38	3.334-18	1.365-00	835.534-39	3.300-00	5.000-00	—	735-00	—	—
265.122-33	27.882 703-95	7.998-50	500-00	786 868-82	—	—	0 00	—	—	—
33.008-00	17.066.889-40	375-00	1.995-92	1.030.316-73	4.000-00	—	—	2.150-00	—	—
188.405-69	23.276.830-30	100-00	—	678.409-39	25.300-00	415 000-00	107-31	220-00	560-00	Dr. 00
31.075-03	23.406.501-40	3.000-00	—	1.913.021-13	3.000-00	288.023-00	—	3.708-00	—	—
29.742-85	8.979.502-65	157 00	300-00	861.013-90	2.300-00	800 000-00	—	—	011-35	—
4.771-89	23.044.208-08	20.672-20	—	1.132.873-91	3.500-00	602.300-00	360-86	3.810-00	—	—
2.161-70	17 979.028-60	4.978-56	—	1.327.910-78	—	330.000-00	1.829-28	281.340-00	—	—
7.370-00	8.582.707-10	900.000-00	—	2.206.650-57	—	190 000-00	.470-00	740-00	—	—
5 661-90	5.118.385-22	1.000-00	18.000-00	1.096.862-98	13.750-00	—	—	2.355-00	—	—
253.000-00	11.667 112-43	4.300-00	11.837-00	380.300-56	1 000-00	10.000-00	—	420-45	—	15-00
94.177-50	19.726 934-11	—	—	502.408-42	13.250-00	10 000-00	28 135-00	94-10	—	—
56.697-50	18 655.401-20	—	8.859-00	1.308.671-74	—	1.412.208 00	12.670-00	200-00	—	—
444.088-67	33.046.637-35	4.363-40	25.000-00	200.635-33	—	780 000-00	—	10 00	—	—
880 124-37	28.713 973-11	29.380-00	25.000-00	334.498-30	25 500-00	353.000-00	316-55	700-00	100-00	—
6.532.921-0	363.405.413-77	310.337-14	93.630-92	14.492.664-24	357.659-00	5.795.268-50	82.088-76	298.387-50	1 571-35	65-0

Pinheiro, Inspector Geral dos Bancos.

INSPECTORIA GERAL

Operações cambiaes effectuadas na

SETEMBRO 1921	LONDRES £ s. d.	[illegible] $	[illegible] £ s. d.	[illegible] Frs.	[illegible]	[illegible] $	ARGENTINA Arg. P. O.	[illegible]
Dia 1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—
» 2	290.831-13- [illegible]	[illegible]	[illegible]	615 00	[illegible]	[illegible]	—	—
» 3	173 032- 5- [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
» 5	285.968- 6- 7	1.589.170-63	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—
» 6	239.353-12- 9	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]
» 8	253.0 8-17- 6	1.670.430-27	182.190-66	[illegible]	[illegible]	000-00	—	—
» 10	148.003- 5- 7	[illegible]	104.210-61	—	[illegible].180-10	—	—	—
» 12	321.830- 2- 3	[illegible]	[illegible]	475 200-00	—	58.050-00	—	—
» 13	572.079-15- 5	380.207-35	[illegible]	365.277-00	—	500.000-00	—	[illegible]
» 14	320.799- 6- 9	[illegible]	244.745-70	[illegible]	—	38.402-00	—	[illegible]
» 15	520.810-14- 4	2.933.033-00	264 034-50	5.000-00	[illegible]	5.541-13	—	—
» 16	377.010-16- 1	[illegible]	210.675-63	[illegible]	—	12.620-20	—	—
» 17	140.143-19-10	[illegible]	78.645-50	771.270-00	3.049-84	70.000-00	—	—
» 19	204.152-14- 0	[illegible]	430.673-60	109 045-00	—	50 000-00	—	—
» 21	540.671-13- 7	197 241-30	482.192-00	316.200-00	1.000-00	93.731-00	—	—
» 22	436.814-16- 2	[illegible]	357.554-29	719.970-67	2.145-30	2.962-00	—	—
» 24	416.046- 3- 6	200.306-31	[illegible]	[illegible]	100.000-00	1.800-00	—	—
» 26	241.493- 3- 3	677.100-40	387.949-28	[illegible]	100.000-00	—	—	—
» 28	412.000-00- 0	[illegible]	[illegible]	[illegible]	600.00	5.040.10	—	—
» 29	2 0.500- 9- 6	[illegible]	304.857-71	[illegible]	50 000-00	15.000 00	—	[illegible]
» 31	[illegible]	719.351-81	[illegible]	11.967-45	38.839-25	500-00	—	—
» 30	298.708- 6- 0	1.005.617-05	298.912-01	235.155-90	4.379-85	25.400 00	—	[illegible]
Total	7.194.468- 7- 0	[illegible]	6.768.163-48	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]

[illegible] Geral dos Estados, 1 de [illegible] de 1921. — A. [illegible] Director. — [illegible] [illegible] [illegible] — Visto, [illegible]

DOS BANCOS

praça da Capital Federal (comprado)

SUISSA Frs. Suisso	BELGICA Frs. Belg.	ALLEMANHA Mk. All.	HOLLANDA Fl. Holl.	SCANDINAVIA Corôas Scand.	PORTUGAL Esc. Port.	JAPÃO — Yens.	LEVS.	CORÔAS AUSTRIACAS	£ CARLOVEN
—	13.348-12	2.182.191-50	—	—	177.620-23	—	—	—	—
—	—	6.101.118-43	—	—	26.740-15	—	—	—	—
—	—	969.380-00	—	—	305.011-79	—	—	—	—
—	3.732-00	8.100.990 00	28 419-00	—	—	—	—	—	—
—	4.724-00	6.836.116-30	26.000-00	—	19.467-89	20.000-00	—	—	—
7.480-45	112.528-27	6.386.369-30	25.000-00	—	56.155-31	—	—	—	—
—	30.000-00	186.449-00	28.027-50	—	54.862-53	—	—	—	—
50.000-00	75-00	3.587.382-75	—	—	619.145-00	—	—	—	—
10.730-00	3.157-89	5.659 698-20	1.000-00	—	414.364-12	—	40 000-00	—	—
35.000-00	50.000-00	7.465.100-00	—	—	6.384-66	—	—	—	—
7.000-00	100.000-00	3.500.000-00	—	—	735.031-95	—	—	—	—
1.882-00	—	6.737.335-00	3.236-00	—	458.420-00	—	6.000-00	—	—
5.069-90	51.000-00	8.150.000-00	40.000-00	28.000-00	904.251-96	—	6.000-00	350.000-00	—
209.500-00	935-70	2.751.397-60	1.583-15	—	1.312.254-55	—	—	—	325-00
59.051-85	—	3.037.000-00	50.000-00	—	238.752-12	—	—	—	—
—	180.000-00	1.204.017-55	100.000-00	—	7.383-14	—	—	—	—
—	—	2.531.080-00	45.000-00	—	407.145-65	—	—	—	—
—	135.000-00	16.914.338-30	68.000-00	—	1.507.306-00	—	—	—	—
—	—	18.954.174-00	—	11.100-00	7.461-98	—	—	—	—
32.571-67	200-00	6.151.301-00	29.631-00	—	791.460-55	—	—	—	—
1.143-00	76-11	3.641.137-50	—	—	74.339-13	—	—	—	—
3.276-25	—	5.400 000-00	—	16.900-00	297.960 26	92.000-00	—	—	—
443.648-12	684.767-09	136.809.569-45	445.896.65	56.000-00	7.534.224-91	112.000-00	52.000-00	350.000-00	325-00

Pinheiro, Inspector Geral dos Bancos.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 12 de novembro de 1921

N. 15.468 — João Antunes Guimarães. — A' [illegible] Sub-directoria, novamente, para que, examinados os documentos respectivos, se verifique como se originou o lançamento do requerente, si de collecta ou de revisão do mesmo, informando então sobre o que tiver occorrido.

N. 17.572 — Monteiro Irmão & Comp. — Indeferido, em face do parecer.

N. 19.673 — Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira. — Officie-se á Central, pedindo-se lhe informar sobre a existencia [illegible] que se trata e si os vagões a que se faz [illegible] [illegible], quando devolvidos são despachados como as demais mercadorias.

IMPOSTO DE CONSUMO

Guia de registro

Cóbry & Irmão. — Cobre-se a patente de registro pela fórma determinada no despacho retro. Em segunda restituam-se a Cobry & Irmão a importancia de 175$, elas ficando-se a despesa como receita a annullar.

—

[illegible] DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 12 de novembro de 1921

N. 235 — Manoel Vicente. — Indeferido. O despachante signatario da presente petição, não funcciona no processo.

N. 3.984 — Carlos Firmio. — Annulle-se a [illegible] extrahida pela avenida Mem de Sá n. 157, relativa ao 1º semestre de 1921, na importancia de 140$ 80, extrahindo-se outra na importancia de 700$, de accôrdo com a informação, e a respeito, em termos, officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Isto [illegible], volte o processo para ser tomado em consideração o pedido de mudança.

N. 8.90. — Manoel Liberio da Silva. — Em face do parecer, nada havendo que providenciar, archive-se o processo.

N. 10.357 — Banco do Rio de Janeiro e seus directores. — Transfira-se.

N. 12.130 — João Ferreira Cabral. — Annote-se, para o exercicio de 1922, o valor locativo de 1:800$ attribuido ao immovel.

N. 13.823 — Eurydice Lopes Batalo. — Transfira-se.

N. 14.990 — Flo Isabella de Sant'Anna Lemos. Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 15.26 — João Pedro Alberto. — Já estando feita a rectificação [illegible], nos termos da informação, archive-se o processo.

N. 15.976 — Joaquim José Luiz de Souza. — [illegible]-se as annotações para o exercicio de [illegible].

N. 16.479 — Maria Magdalena Gonçalves e [illegible]. — Paga a taxa de saneamento em cobrança, transfira-se.

N. 16.842 — João Duarte de Albuquerque e outros. — Inscrevam-se os immoveis, sob os valores locativos indicados.

N. 16.914 — Carlos Villas Bôas. — Inscreva-se, nos termos propostos, sob o valor [illegible] indicado. Imponho a multa de 20$, minimo, na fórma da lei.

N. 17.136 — Paulo Torres de Carvalho. — [illegible] o documento de fls. 86, entregue-se, mediante recibo.

N. 17.207 — Joaquim José da Costa. — Dê-se a baixa.

N. 17.550 — Najib Abud. — Transfira-se. Cumprido o despacho, volte o processo á [illegible] Sub-directoria para o fim indicado no parecer.

N. 17.601 — Jacques Coelho Guimodie. — Averbe-se a mudança.

N. [illegible] — Alvaro [illegible]. — Transfira-se.

N. 17.970 — Engracia Borges. — Transfira-se.

N. 18.575 — Ernesto Machado. — Satisfaça as exigencias do parecer.

N. 18.728 — José Ardento. — Averbe-se a [illegible].

N. 18.945 — José Pinto de Oliveira. — Já estando providenciado em face do parecer, archive-se.

N. 19.183 — Carvalho Paes & Comp. — Faça-se a diligencia proposta, officiando-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

N. 19.357 — José Antonio de Magalhães. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 19.416 — Eugen Urban & Comp. — Transfira-se. Imponho-se multa de 50$, grão minimo, da lei.

N. [illegible] — Transfira-se.

N. 19.713 — Antonio Augusto Moreira da Costa. — Entregue-se, mediante recibo.

N. 19.795 — John Brasil Fresland. — Inscreva-se, nos termos propostos.

N. 19.9[illegible]0 — Marcionilla Rocha Moura. — Faça-se a inscripção, nos termos requeridos.

N. 19.988 — Pedro Salermo. — Inscreva-se pela maneira indicada.

N. 20.138 — Rocha, Dias & Comp. — Transfira-se. Imponho a Octaviano Verol Filho a multa de 50$, minimo da lei, por infracção do art. 17 do regulamento mandado cumprir pelo decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 20.311 — Rosa Francisca de Souza. — Inscreva-se. Imponho a multa de 20$, minimo da lei, por infracção do art. 21 do regulamento mandado observar pelo decreto numero 14.521, de 10 de março de 19[illegible].

N. 20.335 — Ernesto Machado Guimarães. — Nada ha que deferir. O requerente compareça á repartição, afim de pagar a taxa de penna d'agua correspondente a dous mezes do corrente exercicio.

N. 20.463 — Cancella Moreira. — Transfira-se.

N. 20.435 — Sociedade Anonyma Braztal. — Certifique-se o que constar.

N. 20.537 — Ernesto O. Fontes. — Já estando o requerente attendido, archive-se o [illegible].

N. 20.844 — Dr. João Affonso. — Diga em que caracter pede a certidão e o fim que a mesma destina.

N. 20.907 — J. E. Carreiro. — Certifique-se o que constar.

N. 20.933 — Bernardo Antonio Lemos. — Dirija-se, querendo, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 20.957 — Joaquim Moreira Mesquita. — Dirija-se, querendo á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 20.991 — José Nunes da Silva. — Certifique-se o que constar dos livros existentes nesta repartição.

N. 21.000 — Maria Amelia de Araujo. — Certifique-se o que constar.

N. 21.027 — Samuel Gomes Marques. — Certifique-se o que constar.

N. 21.0[illegible]2 — Sociedade Sul Rio Grandense de Sorteios. — Certifique-se o que constar.

N. 21.085 — Adelino da Costa Ribeiro. — Certifique-se o que constar.

N. 21.103 — Adolino da Costa Ribeiro. — Certifique-se o que constar.

N. 21.107 — Pelagio Valentim do Nascimento Varella. — Certifique-se o que constar.

N. 21.112 — Manoel Maximino Baptista. — Certifique-se o que constar.

N. 21.148 — Francisco Gimeno. — Certifique-se o que constar.

N. 21.1[illegible]4 — Alfredo Coelho da Costa. — Dirija-se, querendo, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 21.152 — Alfredo Coelho Rocha. — Dirija-se, querendo, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 21.169 — Luiz Chaves. — Dirija-se, querendo, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

—

IMPOSTO DE CONSUMO

REPRESENTAÇÕES

Representação n. 231 de 24 de outubro de 1921 contra Pring Torres & Comp.

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Mario Altino C. de Araujo e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Pring Torres & Comp., estabelecida á rua Primeiro de Março n. 20 da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de bebidas, conservas, sal e manteiga, em grosso, sujeitos á taxação de consumo, sem o pagamento [illegible] [illegible] respectiva patente, a multa de 1:0$, [illegible] dos arts. 8º e 11 b, do regulamento [illegible] pelo decreto n. 14.648 de 28 [illegible] de 1921, de accôrdo com o art. 21 [illegible] citado regulamento, a qual deverá [illegible] cofres desta repartição juntamente [illegible] importancia de 20$, relativa aos [illegible] devidos pelo registro de seu estabelecimento. Fica, avisada que não será [illegible] qualquer reclamação que exceda [illegible] dias, sem o prévio deposito das [illegible] importancias. — Intime-se.

[illegible] Recebedoria do Districto Federal, 3 de novembro [illegible]. — O ajudante do director, [illegible]

Representação n. 232 de 24 de outubro de 1921 contra Carrapatoso Costa & Comp.

Idem multa de 150$ e mais a importancia de [illegible] emolumentos de registro.

Representação n. 233 de 24 de outubro de 1921, contra Irmãos Guimarães & Comp.

Idem multa de 150$ e mais a importancia de [illegible] emolumentos do registro.

Representação n. 234 de 24 de outubro de 1921, contra Oliveira Coelho & Comp.

Idem multa de 150$ e mais a importancia de [illegible] emolumentos de registro.

Representação n. 235 de 24 de outubro de 1921, contra Carlos de Almeida & Comp.

Idem multa de 150$ e mais a importancia [illegible].

Representação n. 238, de 24 de outubro de 1921, contra A. Seivane & Irmão

Idem multa de 150$ e mais a importancia de [illegible] de emolumentos de registro.

Representação n. 239, de 24 de outubro de 1921, contra Martinho & Moreira

Idem multa de 300$ e mais a importancia de [illegible] emolumentos de registro.

Representação n. 251, de 25 de outubro [illegible] contra Souza Mattos & Comp.

Idem a multa de 150$ e mais a importancia de 150$, de emolumentos de registro.

Representação n. 270, de 26 de outubro de 1921, contra J. Amaral

Idem a multa de 150$ e mais a importancia de 40$, de emolumentos do registro.

Representação n. 274, de 26 de outubro de 1921, contra Justino Abar[illegible]

Idem a multa de 150$ e mais a importancia de 40$, de emolumentos de registro.

...esentação n. 599, de 26 de outubro de 1921, contra Francisco Carnei o

...em a multa de 150$ e mais a importancia ...0$, de emolumentos de registro.

...resentação n. 310, de 21 de outubro de 1921, contra Delphim Fontes & Comp.

Idem a multa de 150$ e mais a importancia 20$ de emolumentos de registro.

...resentação n. 334, de 4 de novembro de 1921, contra E. Spiller Junior

...em a multa de 150$ e mais a importancia 150$, de emolumentos de registro.

...resentação n. 347, de 5 de novembro de 1921, contra Chuci Salomão

Idem a multa de 300$ e mais a importancia 350$ de emolumentos de registro.

...presentação n. 349, de 5 de novembro de 1921, contra Elias Dinana

Idem a multa de 300$ e mais a importancia de 350$ de emolumentos de registro.

DESPACHO DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 12 de novembro de 1921

José Soares Corrêa.— Faça reconhecer a ... do documento de fls. 4 e 38 e satisfaça exigencia.

Marianna Figueiredo Nunes.— Prove ser o proprietario dos immoveis.

Frias Andrade & Comp. – Prove o allegado, ...tando documentos habeis.

Anthero de Figueiredo. — Préviamente, ...

Moreira & Josué.— Satisfaçam a exigencia.

Mathilde ...mann.— Idem.

Branca Menna Barreto Jardeim.— Idem.

Maria Kisner.— Idem.

Ernesto Charles Dealtry.— Idem.

Joaquim Marques Fernandes.— Idem.

Alice Ignez Emiliana Laurinda von Sydow Gomes.— Idem.

Foram expedidas hontem pela 2ª sub-directoria as seguintes collectas:

Armando da Silva Ferreira Chaves, rua ...arquez de S. Vicente n. 83;

Alcides da Silva Ferreira Chaves, idem;

Alfredo ... Ferreira Chaves, idem;

Antonio Lopes Franco, idem;

S. A. Cotonificio da Gavea, idem;

... Mendes da Silva, rua ... Mendes n. 66;

Sampaio & Coelho, becco do Bragança 41;

Armando Ferreira ..., idem;

Emilio Allard C°., rua Costa n. 55;

Gomes, Souza & Rodrigues, rua da Ame... n. 21;

Hjalmar Gerlborn, rua Camerino n. 90;

João Alves Ferreira, rua Marechal Floriano ...;

... rua Camerino n. 72;

Garcia, Bastos & Carneiro, rua Benedictinos 19;

Henry Rogers Sons & C°., rua da Saude 209;

M. Neves, rua Pedro Alves n. 37;

H. Krause, rua Municipal n. 32;

... Association Limited, ...;

W. Krause, idem;

Franco & ..., idem;

H. Vol..., rua da Saude n. ...

O contribuinte que não effectuar o pagamento no prazo de cinco dias incorrerá ... regulamentar.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 12 de novembro de 1921

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.325—Ao Sr. director da Despeza Publica, remettendo a folha de pagamento dos empregados encarregados da escripturação por partidas dobradas.

N. 1.326—Ao Sr. director da Contabilidade Publica do Thesouro Nacional, remettendo o balanço da receita e despeza relativo ao mez de julho do corrente anno.

N. 1.327—Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, idem idem.

N. 1.328—Ao Sr. director da Despeza Publica, enviando a folha de férias do operario Arlindo Neves.

N. 1.329—Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, encaminhando a petição do operario Antonio Joaquim Monteiro.

Requerimentos despachados

Waldemar Ferreira.—Sim, em termos.

Evaristo Rodrigues da Costa.—Idem.

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

Acta n. 127 — Sessão ordinaria em 11 de novembro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL — SECRETARIO, DR. JOSE' DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão e Leonel Filho e auditor Passos Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 3.964, 4.923 e 4.953, de 3 de setembro e 17 de outubro ultimos, pagamento de 18:778$000 a Paul Biegler, 1:000$ a João Luderitz e de 423$600 a Firmino Fontes & Irmãos, de vencimentos e fornecimentos;

N. 3.970, de 3 de setembro ultimo, pagamento, por «Depositos», da quantia de 2:559$880, proveniente de diarias a que tem direito Williams C. ...

N. 4.976, de 19 de outubro findo, distribuição do credito de 30:000$ á Delegacia Fiscal na Bahia, por conta da verba 16ª.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 100$ a Lincoln Caldo de Castro e outro, por serviços prestados.

De distribuição de creditos:

De 1:869$561 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5ª, lettra *a*.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e da distribuição dos creditos.

De 1:377$777 á Delegacia Fiscal em Pernambuco, por conta da verba 5ª, lettra *a*. — Recusou-se registro á despeza, por ter sido classificada em importancia menor do que a devida.

De 366$666 á Delegacia Fiscal em S. Paulo e de 621$600 á em Matto Grosso, por conta da citada verba. — O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos, feitas as annullações indicadas no processo.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 667, de 25 de outubro findo, distribuição do credito de 1:713$330 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta do decreto n. 14.892, de 28 de julho ultimo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 3.838, 4.066, 199, 4.136, 4.174, 4.226 e 4.270, de 4, 19, 20, 24, 26 e 29 de outubro findo e de 4 do corrente, pagamentos de 1:305$337 á Companhia do Gaz, 980$ á Casa de Correcção, 1:200$ á viuva Real Garcia, 62$194 á Companhia do Gaz, 329$ a Augusto Ferreira, 1:171$413 a Manoel Adelino dos Santos e de 10:000$ á Sociedade Propagadora de Bellas Artes, de fornecimento, serviços prestados, aluguel de casa, soldo e subvenção.

Ministerio da Marinha — Avisos:

Ns. 3.893, de 3 do corrente, pagamento de 2:419$900 á Imprensa Naval, de fornecimento;

N. 2.842, de 1 de agosto ultimo, pagamento, por «Depositos», da quantia de 2:500$300 a Raymundo Pereira Caldas Junior, de fornecimento;

N. 3.776, de 24 de outubro ..., distribuição do credito de 120$ á Contabilidade do Ministerio da Marinha, por conta das verbas 9ª e 13ª.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 2.814 e 2.857, de 2 e 6 de setembro do corrente anno, pagamentos, por «Depositos», das quantias de 55$ a Luiz de Siqueira e de 1:160$ ao Hospital de Misericordia de Palmyra, de fornecimentos e serviços prestados.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuições de creditos.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio: — Avisos:

Ns. 4.961, 4.973 e 5.051, de 17, 19 e 21 de outubro findo, pagamentos de 5:220$, 1:188$448 e 876$666 a Cardoso e Pinto, á Companhia do Gaz e a João Ferreira Pacheco e outros, de fornecimentos e differença de vencimentos. — Registrou-se.

N. 235, de 2 de abril ultimo, pagamento de 12:132$200 a Moreno Borlido & Comp. e outros, de fornecimentos.— Recusou-se registro á despeza por se achar encerrado o exercicio a que ella pertence.

Ministerio da Fazenda:

Processos de distribuição de creditos:

De 200$ á Delegacia Fiscal no Amazonas, por conta da verba 5ª, lettra *a*. — Foi ordenado o registro.

De 840$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5ª, lettra *a*. — O Tribunal ordenou o registro da citada distribuição de credito, feita a annullação indicada no parecer.

Requerimentos sobre isenção de direitos:

Da S. Paulo Railway Company, encaminhado pelo officio n. 533, de 30 de setembro ultimo, da Delegacia Fiscal em S. Paulo. — Considerou-se legal a isenção solicitada.

Da Fabrica de Ferro Esmaltado «Silex», junto ao officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 119, de 16 de fevereiro ultimo. — O Tribunal foi de parecer que não póde ser concedida a isenção solicitada, pelo fundamento a que se refere a 2ª Directoria.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 659, de 22 de outubro ultimo, distribuição de credito de 4:150$ á Directoria Geral de Contabilidade da

[illegible] rra, por conta do decreto n. 14.980, [illegible]

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: — Avisos:

Ns. 1.187, 1.181, 4.087, 4.089, 4.159, 4.163, 4.271 e 4.295, de 1, 14, 19, 29 e 25 de outubro findo [illegible] e 5 [illegible], pagamentos de 2:887$925, 37$, 4:738$830, [illegible]:775$083, 2:248$240, 1:695$ [illegible] 5:[illegible] e 150$ a diversos, de fornecimentos, gratificação e subvenção;

N. 1.265, de 7 do corrente, distribuição do credito de 50:000$ ao Thesouro Nacional, por conta da «Receita Especializada» (art. 43 da lei n. 4.230, de 31 de dezembro ultimo).

O Tribunal ordenou o registro dos enpracitados pagamentos e mencionadas distribuições de creditos.

N. 1.208, de 25 do mez findo, pagamento de 216:967$160 á Prefeitura do Districto Federal, por serviços [illegible] prestados. — Converteu-se [illegible] diligencia o julgamento, para o fim [illegible] do ministerio a [illegible] de se requisitar [illegible] comprovação de taes serviços.

M[illegible]

[illegible]

[illegible] 3.751, de 22 de outubro findo, pagamento de 3:72[illegible]$100 á Imprensa Nacional, de fornecimentos.

Ministerio das Relações Exteriores: Aviso n. 224, de 15 do mez findo, pagamento de 229$ a França & Comp., de [illegible]

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 3.258 e 3.522, de 5 de outubro e 1 de novembro do corrente anno, pagamento de 8:615$740 a Amarres Pimentel & Comp., e de 13:200$ a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos;

Ns. 2.819 e 2.820, de 2 de setembro ultimo, pagamentos, por «Depositos», das quantias de 3:520$ á The Rio de Janeiro Light & Power Company Limited, e de 2:782$500 a F. F. Passos & Comp., de fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos e mencionadas distribuições de creditos.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 4.997, de outubro ultimo, pagamento de 4:031$450 a Soares Lavrador & Comp. e outro, de fornecimentos no corrente anno;

N. 5.161, do corrente mez, distribuição do credito de 29:000$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta da verba 14;

Ministerio da Fazenda:

De distribuições de creditos:

De 108$333 á Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, por conta da verba 5 lettra A;

De 2:774$520 á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, por conta da verba 17ª;

De 480$ á Delegacia Fiscal em Matto Grosso, por conta da verba 5ª lettra A.

— O Tribunal ordenou o registro dos aludidos pagamentos e distribuições de creditos, feitas as annullações indicadas nos processos.

Requerimentos sobre isenção de direitos:

De Watson & Comp., remettido pelo officio n. 2.247, de 28 de setembro do corrente anno, da Alfandega da Capital;

Da Companhia Nacional de [illegible] Costeira, datado de 11 de se[illegible] [illegible]

[illegible]

[illegible]

Da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Comp. Ltd., datado de 23 de abril do corrente anno. — Considerou-se legal a isenção, excluidos os artigos assignalados.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 672, de 25 do mez passado, distribuição do credito de 3:[illegible]36[illegible], á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 14.978, de 5 de setembro do corrente anno.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 1.273, 3.300, 4.153, 4.164, 4.173, 4.176, de outubro e novembro do corrente anno, pagamentos de 3:681$250 ao Dr. Francisco Lafayette Rodrigues Pereira, 7:500$, a Augusto [illegible] Diogo, 903$ a Treidler [illegible], 20:000$ a [illegible] Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, 10:878$ á Companhia Cantareira e Viação Fluminense e outros, de ajuda de custo, subvenção, fornecimentos e alugueis de casas.

N. 1.264, do corrente mez, distribuição do credito de 200:000$ á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, por conta do art. 48, da lei n. 4.230 de 31 de dezembro de 1920.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. (3.645 e 3.889), 3.752 e 3.833, de outubro e novembro do corrente anno, pagamentos de 38:707$860 a Carlos Piquet e outros, e 3:960$100 e 4:592$300 á Imprensa Naval, de fornecimentos no [illegible]

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 151, 2.519, 3.560, do corrente mez, pagamentos de 100:000$ á Companhia Nacional de Navegação Costeira, 32:365$180 á Castro de Almeida & Comp., e outros e 43:608$100 a Francisco Leal & Comp. e outros, de fornecimentos no corrente anno.

Ns. 2.856 e 3.008, de setembro do corrente anno, pagamentos de 317$690 e 187$218 á Companhia de Electricidade e Viação Urbana de Minas Geraes e á Camara Municipal de Barbacena, por «Depositos».

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e da distribuição dos creditos.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. [illegible], de outubro, pagamento de 6:578$500 a Annibal Pinto de Souza e outros, de diarias;

N. 5.059, de outubro ultimo, distribuição do credito de 6:933$333 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 19ª;

N. 5.197, do corrente mez, idem de 4:500$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 2ª.

Ministerio da Fazenda:

Processo de distribuição do credito de 1:659$642 á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, por conta da verba 5ª, lettra a. — O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuição de creditos.

Requerimento sobre isenção de direitos:

Da Companhia Nacional de Navegação Costeira, datado de 26 de agosto do anno passado;

Da Companhia Puglisi, encaminhado pelo officio n. 181, de 27 de agosto do [illegible], da Delegacia [illegible] Paraná.

O Tribunal considerou [illegible] ções de que se trata.

Do padre João Moreira da S[illegible], datado de 29 de setembro do [illegible] anno. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de ser [illegible] documento de fls.

De Dorotheu Araujo & Comp., encaminhado pelo officio n. 426, de [illegible] agosto do corrente anno, da Delegacia Fiscal em Pernambuco. — O Tribunal foi de parecer que não [illegible] deferido o pedido, por não constar do processo o exame pericial a que se refere o § 28 do art. 424, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Dos mesmos, encaminhado pelo officio n. 471, de 6 de agosto do anno passado, da mesma delegacia. — O Tribunal resolveu manter o seu [illegible] anterior.

De Benito Quinonello Martinez, [illegible] 18 de dezembro do anno passado. [illegible] Tribunal foi de parecer que não [illegible] ser concedida a isenção por não estar o processo devidamente instruido.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 610, de outubro ultimo, distribuição do credito de 2:500$ á Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 14.714, de 9 de março do corrente anno.

N. 183, de setembro ultimo, idem [illegible] de Contabilidade do mesmo ministerio, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 14.101, de 17 de março de 19[illegible], rectificado pelo de n. 14.235, de 23 de junho do mesmo anno.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 1.182, 4.080, 4.175 e 4.211, de [illegible] de outubro do corrente anno, pagamentos de 5:991$2[illegible]0 a Vicente dos Santos [illegible] & Comp., 125$608 á Companhia [illegible] Gaz, 6:210$[illegible]0 á mesma, e 90$ a J. [illegible] & Comp., de fornecimentos;

N. 4.111, de outubro ultimo, distribuição do credito de 3:00[illegible] á [illegible] Fiscal em Pernambuco, por conta da verba 33ª.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.832, de 27 de outubro ultimo, pagamento de [illegible] á Imprensa Naval, de fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 3.538, do corrente mez, [illegible] de 99:702$428 a Antonio Pa[illegible], [illegible] pagamento de trabalhos executados;

Ns. 2.790, 2.917 e 2.878, de [illegible] bro do corrente anno, [illegible] «Depositos», de 480$ á [illegible] ça e Luz S. José, 5:268$000 á [illegible] de Janeiro Tramway Light and [illegible] Company, Limited, e 8$500 á Companhia Minas de Estradas de Ferro, [illegible] fornecimentos no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro [illegible] pagamentos e distribuição de creditos.

Nada mais havendo a [illegible], o Presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 14 [illegible]

[illegible]

Nota — Na supracitada sessão foram julgados 96 processos, [illegible]

Com despacho de registro.........

[illegible]

[illegible] ....

Com [illegible] diligencia........

De lenços de direitos:
[illegible] 6
[illegible] 6

Total 96

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 11 de novembro de 1921

Officios:

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 4.402 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.271, de 4 deste mez, com a cópia do decreto n. 15.086, do dia 3, que abre o credito especial de 10:892$010, destinado ao pagamento das despezas effectuadas com os funeraes do vice-presidente da Republica Dr. Delfim Moreira da Costa Ribeiro, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas hoje realizada, ordenar o registro do alludido credito.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.400 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que, á conta da consignação «Diversas despezas», do material da verba 7ª do orçamento desse ministerio para o vigente exercicio, seja adeantada, pelo Thesouro Nacional, ao continuo deste tribunal Augusto Lopes Junior, a importancia opportunamente empenhada na fórma do § 1º do art. 5º das instrucções de 15 de junho do anno passado, de 800$, para attender ás despezas miudas e de prompto pagamento do corrente mez, pela portaria, já tendo sido approvada, em sessão de Camaras reunidas de hoje, a comprovação da applicação do anterior, recebido para as despezas do mez de outubro proximo findo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 4.401 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os devidos fins, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 208, de 5 deste mez, com a cópia do decreto n. 15.089, do dia 3, que abre o credito de 2.000:000$, supplementar á verba 3ª — «Despezas geraes», do orçamento vigente, resolveu em sessão de Camaras Reunidas hoje realizada ordenar o registro do alludido credito.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 11 de novembro de 1921

Officios:

Sr. director da Despeza Publica:

N. 4.403 — Transmittindo-vos a inclusa cópia do decreto n. 15.086, de 3 deste mez, que abre o credito especial de 10:892$010, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para attender ao pagamento das despezas effectuadas com os funeraes do vice-presidente da Republica Dr. Delfim Moreira da Costa Ribeiro, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, em sessão de Camaras Reunidas hoje realizada, resolveu ordenar o registro do alludido credito, de accordo com o aviso desse ministerio n. 1.271, do dia 4.

Dia 12

Officios:

Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 4.405 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, em sessão de Segunda Camara, de 8 do corrente mez, resolveu converter em diligencia o julgamento do incluso processo de fiança de Amphilophio Fernandes de Castro, collector federal de Muritiba, no Estado da Bahia, para o fim de se exigir nova certidão sobre as apolices caucionadas.

N. 4.406 — Communico-vos, para os devidos fins, que este tribunal, em sessão de Segunda Camara, de 8 do corrente mez, julgou idoneas e sufficientes as fianças constantes dos inclusos processos, apresentadas pelas seguintes responsaveis:

Emilia Bezerra Cavalcanti de Araujo, agente do correio de Pesqueira, no Estado de Pernambuco; Anna Moura de Assis, agente do correio de S. Pedro do Jequitinhonha, no Estado de Minas Geraes; Georgina Jannotti, agente do correio de Porto Seguro, municipio de Pitanguy, no Estado de Minas Geraes; Cecilia Lopes de Cosmão, agente do correio do Bom Jesus, no Districto Federal; Maranna de Vilhena Pimentel, agente do correio de Campestre, no Estado de Minas Geraes; Maria Augusta da Rocha, agente do correio de Mendanha, no Estado de Minas Geraes; Anna Martins de Carvalho, agente do correio de Santa Rita de Caldas, no Estado de Minas Geraes; e Castorina Gonçalves de Campos, agente do correio de Cabeceira de Apa, no Estado de Matto Grosso.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

102ª SESSÃO, EM 12 DE NOVEMBRO DE 1921

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti; procurador geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque.

Ás 12 horas e meia abre-se a sessão, sobre-do-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos e Alfredo Pinto.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Hermenegildo de Barros, presidente, Sebastião de Lacerda e João Mendes, que se encontram em goso de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

N. 7.942 Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrente, o paciente José Leandro da Silva, recorrida a 3ª Camara da Côrte de Appellação. — Negou-se provimento ao recurso unanimemente.

N. 7.882 Districto Federal — Relator o Sr. ministro Edmundo Lins; pacientes, Joaquim de Castro Alves e outros — Concedeu-se a ordem impetrada, contra os votos dos Srs. ministros Alfredo Pinto e Hermenegildo de Barros.

N. 7.940 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrente, o paciente Elias José Arezi; recorrido, o Tribunal da Relação. — Convertido o julgamento em diligencia para se pedirem informações ao Sr. presidente do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, unanimemente.

Recursos ex-officio

N. 7.924 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o padre João Gonçalves. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 7.943 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; recorrido, o padre Vicente Alves Pereira. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 7.944 Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Claudino Machado da Silva. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 7.931 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrente, o paciente Ignacio Francisco Ramos; recorrido, a 3ª Camara da Côrte de Appellação. Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 7.947 — Sergipe — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrente, Heitor Cysneiros de Albuquerque; recorrido, o Tribunal da Relação. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 7.912 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Benedicto Lopes Fonseca. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Tiveram decisão identica á do *habeas corpus* n. 7.942, os seguintes recursos *ex-officio*:

N. 7.938 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; recorrido, o paciente João Honorato da Silva;

N. 7.933 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; recorrido, o paciente Manoel Pereira do Amaral;

N. 7.923 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Antonio de Araujo e Silva;

N. 7.860 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Antonio Gonçalves de Bezerra;

N. 7.934 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Ernesto Amaro de Arantes.

Recursos criminaes

N. 448 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrente, o procurador da Republica; recorrido, Manoel da Rocha Paes. — Negou-se provimento ao processo, unanimemente.

O Sr. ministro Hermenegildo de Barros considerava a decisão nulla como recebida.

N. 449 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrente, o procurador da Republica; recorrido, Amancio José da Cunha. — Identica decisão á do recurso n. 448.

Aggravos de petição

N. 3.014 — Bahia — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; embargantes, Johanna Gertrudes Fleischer e outro; embargado, o desembargador Pedro Ribeiro de Araujo Bittencourt. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

N. 3.034 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; 1º aggravante, João Manoel Rodrigues dos Reis; 2º aggravante, Thomé Joaquim Augusto Barbosa; aggravados, os mesmos. — Não se conheceram dos aggravos, contra os votos dos Srs. ministros Pedro dos Santos, Edmundo Lins e Muniz Barreto.

N. 3.053 — Rio Grande do Norte — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; aggravante, Angelo Roselli; aggravada, a Fazenda Nacional. — Não se conheceu do aggravo por falta da citação da lei offendida, unanimemente.

N. 3.061 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; aggravante, Manoel Leopoldo Coelho Porto; aggravados, o Dr. Alvaro de Castro Varas e Almeida. — Não se conhecem do aggravo por falta de citação da lei offendida, unanimemente.

N. 3.063 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; aggravante, a [illegible]. Não se conheceu do aggravo por falta de citação da lei offendida, unanimemente.

N. 3.068 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; 1º aggravante, D. Maria Jorge da Conceição; 2º aggravante, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited; aggravados, os mesmos. — Negou-se provimento a ambos os aggravos, mantendo-se a decisão aggravada, na parte em que fixou as custas do processo que deverão ser pagas em proporção, unanimemente.

O Sr. ministro Muniz Barreto deu provimento ao aggravo da executada para mandar pagar os juros da mora sómente a partir da data da petição inicial.

N. 3.064 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; aggravante, a Prefeitura Municipal do Recife; aggravado, José Ferrão Castello Branco. — Negou-se provimento ao aggravo, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha e Muniz Barreto.

Aggravo de instrumento

N. 3.060 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; aggravantes, D. A. na Chaves e outro; aggravado, Manoelenner Ve[illegible] Rua Gesellschaft. — Não se conheceu do [illegible] unanimemente.

Carta testemunhavel

N. 3.058 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; annunciante, Ve[illegible] de Carvalho Bonnet; supplicados, J. Motta & Comp. — Negou-se provimento á carta, unanimemente.

Recursos extraordinarios

N. 1.339 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, o Dr. Luiz Antonio Ferreira Tinoco; recorridos, Mc Rollins, Zamith & Comp. — Preliminarmente julgou-se não ser caso de recurso extraordinario, unanimemente.

N. 1.477 — Districto Federal — Relator, o [illegible] recorrente, o Banco do Brasil; recorrido Mc Kinlay & Comp. — Egualmente julgou-se não ser caso de recurso extraordinario, unanimemente.

Appellação civel

N. 3.024 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellante, Duncan Black; appellada, a Società Anonyme Tessi del Alto Parazuano. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e meia. — O chefe de secção, *Theophilo Gonçalves Pereira*.

Audiencia em 12 de novembro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO EDMUNDO MUNIZ BARRETO

Foram publicados os seguintes accordãos:

Aggravos de petição

N. 2.997 — Rio de Janeiro — Ag[illegible], Sul[illegible] — Negaram-se os embargos.

N. 3.041 — 3ª — Aggravante, Gomes Oliveira & Comp.; aggravada, a Companhia de Seguros Amazonia. — Deu-se provimento ao aggravo.

N. 3.073 — Districto Federal — Aggravantes, E. Mazarazzo & Comp. Limitada; aggravado, o Banco Nacional Ultramarino. — Negou-se provimento ao aggravo.

N. 3.065 — Districto Federal — Aggravante, a Uniso Federal; aggravados, Francisco de Avila Silveira e outros. — Negou-se provimento ao aggravo.

Appellação civel

N. 3.603 — Districto Federal — Appellante, o Juiz federal; appellada, Irene Cardoso Torres. — Negou-se provimento á appellação.

Sentença extrangeira

N. 780 — Portugal — Requerente, Maria Margarida da Conceição de Jesus. — Homologou-se o [illegible].

Revisão criminal

N. 1.864 — Districto Federal — Requerente, Balbino de Souza Maia Ommanum. — Regeitaram-se os embargos. — O chefe de secção, *Theophilo Gonçalves Pereira*.

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

E' illegal a prisão, que, não effectuada em flagrante, não o foi tambem em virtude de mandado da autoridade judiciaria competente para a formação da culpa

N. 6.372. — Vistos, expostos e discutidos estes autos do recurso, interposto *ex-officio* pelo juiz federal na secção da Bahia da decisão de fls. 12 v., pela qual concedeu a ordem de *habeas-corpus* requerida em favor dos serventes da Administração dos Correios Januario Antonio de Araujo e Astrogildo Pedro Portella, presos pela policia illegalmente, por o não terem sido em flagrante delicto, ou em virtude de mandado da autoridade judiciaria competente para a formação da culpa (§ 19 do art. 72 da Constituição):

Accordam negar-lhe provimento, confirmando, assim, como confirmam, a decisão recorrida, por ser conforme a lei e a jurisprudencia do Tribunal. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 6 de setembro de 1920. — *André Cavalcanti*, V. P. — *G. Natal*, relator. — *Pedro dos Santos*. — *Viveiros de Castro*. — *Godofredo Cunha*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Muniz Barreto*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. Foram votos vencedores os dos Srs. ministros Pedro Lessa e João Mendes. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Por meio de habeas-corpus não se annullam penas disciplinares impostas pelo superior ao inferior hierarchico.

N. 6.524. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Estado do Maranhão, em que é paciente Luiz Pegado de Miranda.

Por portaria de 24 de março deste anno, o director da Estação Geral de Experimentação de Coroatá suspendeu o porteiro continuo Luiz Pegado de Miranda, *por actos de insubordinação e faltas graves*.

Em favor do [illegible] foi requerida [illegible] *habeas-corpus*, para que [illegible] de suas [illegible] que a suspensão foi [illegible] po indeterminado, ao [illegible] do o regulamento, o director [illegible] suspender o paciente até quin[illegible] competindo ao ministro a suspe[illegible] mais tempo.

Accordam dar provimento ao [illegible] para cessar a ordem, porque não pôde, por meio de *habeas-c*[illegible] nullar penas disciplinares que o superior tenha imposto ao inferior, mormente quando na portaria de su[illegible] se declara que esta foi determinada por insubordinação.

Custas *ex-causa*.

Rio de Janeiro, 27 de [illegible] 1920. — *André Cavalcanti*, V. P. — *H[illegible] Magalhães de Barros*, rela[illegible] — *Ramos*. — *Viveiros de Castro*. — *Barroso*. — *Pedro Mibielli*. — *G[illegible]* — *Pedro dos Santos*. — *Sebastião de [illegible]* Vianna. Foram votos vencedores os dos Srs. ministros *Pedro Lessa* e *João M[illegible]* — O sub-secretario, [illegible]

Só prescreve em seis mezes, uma lei do art. 273 do Codigo Penal, a acção intentada por queixa da parte, e só uma que o foi por denuncia do Ministerio Publico, por ser a offendida pessoa miseravel

N. 6.535. — Vistos, relatados e discutidos estes autos da Capital Federal em que é paciente Dante Gonçalves.

O advogado Augusto Maia [illegible] reu ao Supremo Tribunal uma [illegible] de *habeas-corpus* em favor dacima pronunciado no art. 267 do Codigo Penal, como autor do defloramento [illegible] por Dina Carignani, allegando que [illegible] declarou ter sido deflorada pelo paciente a 3 de junho do anno passado e que o pae da menor levou o facto ao conhecimento da policia a 7 de [illegible] corrente anno, mais de seis mezes depois da data do crime; que, certo da [illegible] crimeação e para escapar aos [illegible] lesta, o pae da menor allegou [illegible] bilidade e arrancou na policia [illegible] do de fls. 17 v., mas que esse attestado é falso, porque o pae da menor é [illegible] tre d'hotel no Hotel Avenida, onde [illegible] nha 350$ por mez, tem 2 % sobre venda de bebidas e recebe gorgeta e hóspedes, perfazendo tudo isso [illegible] renda muito superior ou quasi [illegible] contos, mensalmente.

Accordam negar a ordem requerida porque o mal prescreveu em seis mezes termos do art. 275 do Codigo Penal, á a acção intentada por queixa da parte e não a acção intentada por denuncia do Ministerio Publico, por ser a [illegible] dida pessoa miseravel, como no caso dem, sendo a prescripção neste caso a mesma da condemnação.

A allegação de ser falso o atte[illegible] de miserabilidade não procede, [illegible] que paciente está pronunciado [illegible] directo da 8ª Vara e a pronuncia [illegible] confirmada por accordão da [illegible] da Côrte [illegible] menor foi de [illegible] 18). Só em recurso [illegible] que esse accordão poderia ser revalidado.

Além disso, o [illegible] rante offereceu para invalidar o [illegible] lidade, certidão [illegible] em justificação [illegible] do foi produzida. [illegible] apenas consta que o [illegible] 350$ por mez como [illegible] sendo precisos os [illegible]

... das gorgetas e porcenta-
... o impetrante as custas.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1920. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Hermegildo de Barros*, relator. — *Leoni Ra...* — *Viveiros de Castro*. — *Muniz ...rreto*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro ...ibielli*. — *G. Natal*. — *Pedro dos San...* — *Sebastião de Laccrda*. Foram ...tos vencedores os dos Srs. ministros ...dro Lessa e João Mendes. — O sub-...tario, *Edmundo da Veiga*.

HABEAS-CORPUS

... medidas sanitarias e de policia preventiva, impostas pelo regulamento de saude publica, não constituem constrangimento illegal ao exercicio de qualquer direito, nem podem ser annulladas por meio de habeas-corpus.

N. 6.094. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus* da Capital Federal, em que é paciente o Dr. João Baptista Marques de Oliveira.

O Departamento Nacional de Saude Publica, pela Inspectoria de Fiscalização do Exercicio de Medicina, Pharmacia e Obstetricia, impoz ao medico, Dr. João Baptista Marques de Oliveira, a multa de um conto de réis, por ter sido encontrado com D. Josephina Galindo em contravenção do art. 161 do decreto 14.354, de 15 de setembro de 1920. Este artigo dispõe: «o medico que assumir a responsabilidade de tratamento dirigido por quem não for profissional, incorrerá na multa de um conto de réis a dois e na suspensão de exercicio por seis a doze mezes».

Em favor do Dr. João Baptista foi requerida uma ordem de *habeas-corpus* por Guilherme Telles dos Santos, que allega não ter o paciente infringido a disposição do regulamento, visto como Josephina Galindo é apenas sua empregada, por ser assim mais conveniente ao paciente, cuja especialidade é o tratamento de molestias de senhoras e creanças, conforme os annuncios publicados.

Fazendo outras allegações, como a de se pretender privar o paciente do exercicio de sua profissão e a de ser inconstitucional o regulamento, por haver excorbitado da lei, que autoriza a multa e não a suspensão, o impetrante conclue pedindo o *habeas-corpus* «para, livre de qualquer coacção, continuar o paciente a clinicar, annunciando as suas especialidades e tendo como empregadas as pessoas que mais convierem aos seus ... interesses».

O Dr. Carlos Chagas, director do Departamento de Saude Publica, enviou ao juiz federal o officio do inspector da fiscalização, no qual se informa que o paciente foi citado, por ter infringido o art. 161, do regulamento, visto como annunciou ter como enfermeira Josephina Galindo, que exerce a profissão de parteira, sem estar legalmente habilitada.

O juiz federal, depois de expender ... considerações no sentido de que as medidas postas em pratica pelo Departamento Nacional de Saude Publica não constituem violencia ou coacção por illegalidade ou abuso de poder, concluiu por julgar, como principal razão de decidir, o seguinte declarado, que no caso não cabe o *habeas-corpus*, recurso extraordinario para protecção da liberdade pessoal e do direito de locomoção e não da lesão de outros direitos. O impetrante recorreu.

Accordam negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida, que se inspirou na jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal.

Na verdade, este tem julgado que as medidas sanitarias, tomadas em virtude de regulamentos expedidos pelo poder competente, as medidas de policia preventiva, asseguratorias da hygiene publica, não constituem constrangimento illegal ao exercicio de qualquer direito, nem podem ser annulladas por meio de *habeas-corpus*.

Esta jurisprudencia é tanto mais acceitavel quanto para o caso o regulamento prescreve o remedio adequado, que é o recurso da decisão do inspector da Fiscalização para o director da Saude Publica, pouco importando que o paciente não interpuzesse tal recurso, por não ter podido, segundo allega, depositar a importancia da multa.

Custas pelo impetrante.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1921. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *Viveiros de Castro*. — *Muniz Barreto*. — *Godofredo Cunha*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro dos Santos*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Mibielli*, vencido. — *G. Natal*. — *André Cavalcanti*. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Lessa. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

«HABEAS-CORPUS»

E' isento do serviço militar em tempo de paz aquelle que, casado antes de 1921, tem filhos menores, que sustenta.

N. 6.767. — Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso, interposto *ex-officio* pelo juiz federal na secção de S. Paulo da decisão de fls. 22, pela qual concedem a José da Silva Campos a ordem de *habeas-corpus* em seu favor requerida afim de não ser constrangido ao serviço militar por haver provado gozar da isenção do § 6º do art. 110 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, applicavel por força do art. 131 do mesmo decreto:

Acordam negar provimento ao recurso, confirmando assim a decisão recorrido, que é conforme a lei. Custas, *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 4 de abril de 1921. — *H. do Espirito Santo*, P. — *G. Natal*, relator. — *Pedro dos Santos*. — *Leoni Ramos*, vencido. — *Hermenegildo de Barros*. — *Muniz Barreto*. — *André Cavalcanti*. — *Viveiros de Castro*.

«HABEAS-CORPUS»

Constituem jogos de azar as apostas feitas pelos estabelecimentos denominados «book-makers», mediante «poules», embora tratando-se de corridas de cavallo, uma vez que se attenda a que a excepção legal só foi aberta com o fim de auxiliar o desenvolvimento da raça cavallar, e estabelecida em proveito dos donos dos cavallos, devendo, pois, ser feitas as apostas dentro no perimetro dos prados.

N. 7.132. — Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso, interposto por João de Deus Pinto e Alberto Magalhães, da decisão da Terceira Camara da Côrte de Appellação de fls. 12, que lhes negou a ordem de *habeas-corpus* requerida para o fim de serem os pacientes garantidos no direito de livremente explorarem o jogo sobre corridas de cavallo por meio de *book-makers*:

Acordam negar provimento ao recurso, confirmando a decisão recorrida, que bem interpretou os textos de lei applicaveis a especie.

Supremo Tribunal Federal, 13 de junho de 1921. — *H. do Espirito Santo*, P. — *G. Natal*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro dos Santos*. — *Viveiros de Castro*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro Mibielli*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Muniz Barreto*. — *Godofredo Cunha*.

Accórdão da Terceira Camara da Côrte de Appellação a que se refere o accórdão retro

Vistos, relatados e discutidos os autos de *habeas-corpus* n. 3.741, em que é impetrante o Dr. Joaquim Pedro Salgado Filho e pacientes João de Deus Pinto e Alberto Magalhães.

Accordam os juizes da Terceira Camara da Côrte de Appellação em denegar afinal a ordem impetrada.

Devidamente instruido o presente recurso preventivo com os documentos de fls. 3, onde se demonstra ser o Dr. chefe de Policia a pretendida autoridade coactora, e com os autos do anterior *habeas-corpus* n. 3.738, em appenso, em que se tinha unicamente procurado provar a existencia da coação, delle tomaram conhecimento por na hypothese se cogitar de um allegado constrangimento illegal á liberdade e ao livre exercicio de um direito liquido dos pacientes, que se acham ameaçados pelo Dr. 2º delegado auxiliar, por ordem directa do Dr. chefe de Policia, não só de prisão, como ainda de figurarem no cadastro criminal, por uma abusiva identificação que se lhes quer impôr, devido ao facto dos pacientes commerciarem em venda de poules de corridas de cavallos, para cujo fim se acham licenciados pela Prefeitura Municipal, documento de fls. , de conformidade ao art. 163 do decreto municipal n. 2.384, de 1 de janeiro de 1921, pelo que requereu o impetrante a esta Camara que os garanta em sua liberdade e no exercicio do referido negocio, o primeiro paciente, na qualidade de dono do estabelecimento do largo de S. Francisco numero 14, loja, e o segundo, como empregado do primeiro.

Para um ou outro constrangimento do que se dizem ameaçados os pacientes, é corrente na doutrina e jurisprudencia dos tribunaes a admissibilidade da medida impetrada, como meio idoneo para a cessação dessa injuridica situação.

Na especie dos autos, porém, ella não se verifica, segundo deflue da informação do Dr. chefe de Policia a fls. , analysada em face do direito vigente.

Em primeiro logar, nenhum constrangimento póde inferir-se, em relação á pretendida identificação dos pacientes, sobre a qual, silenciando o officio de fls. , é de presumir-se não a pretenda pôr em pratica a autoridade policial.

Outrosim, o pagamento dos impostos pagos á Prefeitura de accôrdo com o art. 163 do decreto municipal, citado, não póde conferir direitos aos pacientes para o exercicio das funcções do *book-makers*, profissão essa criminosa em face do que dispõem os arts. 369 e 370 do Codigo Penal, cuja excepção contida no paragrapho unico deste ultimo artigo, só comprehende as apostas effectuadas nos prados de corridas, a pé ou a cavallo, ou semelhantes.

Legislando como fez o Conselho Municipal, desrespeitando os dispositivos dos arts. [illegible] do nosso Pacto Fundamental [illegible] para os [illegible], attingido o e[illegible] pelo [illegible]

[illegible], assim não deixa o impetrante, [illegible], de modo opposto, [illegible] a [illegible] da excepção do artigo 370 paragrapho unico do dito Codigo, não restringe o local das apostas aos centros, onde se realizam as corridas.

Não tem sido essa, porém, a interpretação dos nossos Tribunaes, apoiada na doutrina e jurisprudencia dos povos cultos, entre os quaes cumpre assignalar a Belgica e a França.

Nas campanhas ultimamente levadas a effeito pela Policia contra o pernicioso jogo de apostas nos *book-makers*, bem patente ficou que as apostas feitas pelos estabelecimentos denominados *book-makers*, mediante *poules*, embora tratando-se de corridas a cavallo, constituem jogos de azar (arts. 369 e 370, do Codigo Penal) todas as vezes que em taes estabelecimentos o publico é, em geral, admittido a apostar, e que se tem por objecto a paixão do jogo, explorado com o fim de lucro».

E' deste modo que a jurisprudencia patria se tem manifestado, por varios de seus mais autorizados orgãos, adoptando o criterio juridico do Acc. do Tribunal Civil e Criminal, transcripto em sua ementa (Revista de Jurisprudencia, fls. 108 do 5º V.).

Decidindo, como fez, o mencionado [illegible] teve em mira não só as necessidades sociaes da repressão dos vicios e dos crimes que os jogos, como [illegible] habitualmente e com o caracter de profissão como tambem os proprios termos dos dispositivos legaes, encarados em frente da doutrina geralmente adoptada.

[illegible] de azar (os unicos prohibidos pelo Codigo Penal) aquelles em que o ganho e a perda dependem da sorte, exclusivamente, d'elles exceptuou, no paragrapho unico do citado art. 370 as corridas a pé ou a cavallo, ou outras semelhantes, tendo em vista o aperfeiçoamento e desenvolvimento das forças physicas do homem ou da raça cavallar, *quod virtutis causa fiat*.

Não seria consentaneo com o intuito do legislador dar uma tal amplitude á excepção desse artigo de fórma a poder [illegible] mentos, onde o jogo é feito com o fim de, exclusivamente, em proveito proprio dos seus donos, explorar publicamente a aposta, por meio de *poules*, sem ter em vista absolutamente o aperfeiçoamento da raça cavallar, na hypothese, e sem o qual não se comprehenderia a excepção legal, por immoral, incidindo, como incide, a especie juridica, na contravenção do art. 369, onde se denominam casas de tavolagem aquellas onde habitualmente se reunem pessôas, embora não paguem entrada, para jogar jogos de azar, ou estabelecel-as em logar frequentado pelo publico.

E' evidente, portanto, que o [illegible] teve em mira permittir o jogo da *poule* — *pari mutuel* — como em França, unicamente nos logares onde [illegible] de cavallos, isto é, nos centros [illegible], para cuja manutenção concorrem [illegible] os lucros do jogo no [illegible] mento da raça, incitando [illegible] por [illegible] dos premios instituidos em favor [illegible] proprietarios, favorecendo, finalmente, a [illegible].

Permittir os *book makers*, logares em que o publico em geral é admittido a apostar, sem conhecimento dos cavallos, subtrahidos á sua vista, e onde se tem por objecto unicamente a paixão do jogo com o fim de lucro, melhor seria riscar do Codigo Penal o capitulo 3º do jogo e aposta.

Nem de outro modo se entendeu em França ao [illegible] a lei de 2 de junho de 1891, interpretando o art. 410 do Codigo Penal francez. — Garraud — *Droit Penal Français* — V. 6º ns. 386 a [illegible]

Justificada d'esta arte a intervenção policial para effectuar as diligencias necessarias ao processo penal, a que devem ser submettidos aquelles que infringem os dispositivos da nossa lei penal, cujas são as palavras que se lêm no accordam unanime do Egregio Supremo Tribunal de 28 de dezembro de 1903, vide Direito V. 96, pags. 538: a acção legal preventiva da autoridade policial, em relação a certos jogos, que, conquanto em these não dependam exclusivamente do azar, podem de facto incorrer na sancção do art. 369 do Codigo Penal, sendo desvirtuado o seu emprego para dar logar á exploração do publico nas apostas chamadas *poules* — não constitue violencia para a concessão dos interdictos — o que vale tambem dizer [illegible] rente, para a concessão do *habeas-corpus* preventivo. Custas pelo impetrante.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1921 [illegible] *Machado Guimarães*, relator. — [illegible] *de Oliveira*. — *Edmundo Lins* [illegible]

Virgilio de Sá Pereira. — *Machado* [illegible] *marães*.

[illegible]

Justifica-se a prisão do réo condemnado por crime commettido em determinado logar, onde foi proferida a sentença condemnatoria, qualquer que seja a allegação de nullidade de outros processos instaurados por crimes da mesma natureza, commettidos em outros logares.

N. 7.288. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Estado do Rio Grande do Sul.

Theodorico Francisco Lopes, Galdino da Silveira Filho e Francisco Ludgero Furtado foram denunciados pelos promotores publicos de Bagé, S. Gabriel e Santa Maria da Bôca do Monte, como incursos no art. 338 do Codigo Penal, porque, em cada uma das referidas cidades, os denunciados se apresentaram como representantes de uma associação beneficente [illegible], para a qual angariaram donativos, e, mediante recommendação attribuida a conhecidos capitalistas de Porto Alegre, cujas assignaturas falsificaram, conseguiram illudir a boa fé de algumas pessoas e receber quantias na importancia de 2:[illegible]$000.

Pronunciados em Bagé, S. Gabriel e Santa Maria da Bôca do Monte, foram presos nesta ultima cidade e condemnados pelo jury no gráo maximo do citado art. 338, n. 5 do Codigo Penal.

Appellaram da sentença, que o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul confirmou, tendo entretanto observado que, por se tratar de um delicto continuado, devia o juiz a quo, na applicação da pena, ter em vista o disposto no art. 66 § 2º do Codigo Penal. E como os appellantes se achavam pronunciados em Bagé por crime da mesma na- [illegible]

[illegible] parecer o Tribunal [illegible] para os effeitos da applicação [illegible] caso fossem [illegible] condemnados [illegible] pedisse ao juiz daquella [illegible] pia authentica de varias peças [illegible] cesso.

[illegible], os advogados Evaristo [illegible] Antonio Pinto requereram [illegible] ao Supremo Tribunal [illegible] *habeas-corpus* [illegible] mnados pelo jury de S[illegible] [illegible] sendo o caso [illegible] continuado, deviam os [illegible] [illegible] a um só [illegible] que são nullos [illegible] nda por falta de [illegible] do tambem nullos os [illegible] dos em Bagé e S. [illegible]

[illegible] si [illegible] o e não saldão, qu[illegible] em Santa Maria, [illegible] promotores denunciar[illegible] Bagé informou que os [illegible] ab[illegible] pelo da [illegible] e remettidos a de [illegible] imprimento da pena [illegible] ontando que fossem [illegible] Gabriel, cuja comarca [illegible] ncção do juiz [illegible]

[illegible] negar a ordem reque[illegible] admittindo-se que se an[illegible] não estejam findos [illegible] pacientes os [illegible] instaurados em [illegible] não poderiam aquelles [illegible] *habeas-corpus*, uma vez [illegible] para justificar a prisão, [illegible] proferida [illegible] Santa Maria e conf[illegible] [illegible] Tribunal de Justiça [illegible] do Sul.

[illegible] que respeita á [illegible] o caso constituirá objecto de [illegible] que os pacientes não estão in[illegible] de requerer. Custas pelos [illegible]

[illegible] Janeiro, 18 de julho de [illegible] — [illegible] do Espirito Santo, P. — [illegible] *de Barros*, relator. — [illegible] *de Lacerda*, vencido. Julguei p[illegible] [illegible] o pedido para os pacientes não [illegible] sujeitos ao processo [illegible] do em Bagé e S. [illegible] dos autos respectivos que estavam presos e processados em [illegible] não podiam ser [illegible] tal como [illegible] antes em [illegible] sando. — *Godofredo* [illegible] *Cavalcanti*. — [illegible] — *Leoni Ramos*. — *Pedro Mi*[illegible] [illegible] *Muniz Barreto*. — [illegible] *reira de Castro*, vencido.

HABEAS-CORPUS

Homologa-se a desistencia [illegible] pelo impetrante de [illegible] mesmo quando uma das razões do [illegible] dido é a prescripção penal.

N. 7.409. — Vistos, [illegible] cutidos estes autos da C[illegible] em que os advogados [illegible] Machado e Antonio [illegible] Castro Junior requ[illegible] *habeas-corpus* que [illegible] vor de Joaquim [illegible] Rodrigues — o [illegible] Tribunal [illegible] e condemnar os [illegible]

Rio de Janeiro, 18 de [illegible] — *H. do E*[illegible]*Santo*, P. — *H*[illegible] *de Barros*, [illegible] *Muniz Barreto*. [illegible] rente á prescripção [illegible] penal, que [illegible]

publica, e deve ser pronunciada *ex officio*, qualquer que seja o processo, uma vez verificado. — *G. Natal.* — *Oliveira Cavalcanti.* — *Viveiros de Castro.* — *Edgard Costa.* — *Pedro dos Santos.* — *Epitacio Pessoa.* — *Pedro Mibielli*, vencido. — *Leoni Ramos.* — *Viveiros de Castro*, vencido. — *Pedro dos Santos.* — *E. Lins*, vencido. Concedi o *habeas-corpus*, por manifesta incompetencia do juiz da pronuncia.

Effectivamente, é incontestavel (o proprio Acc. não o nega) que os Estados é que podem legislar sobre o direito adjectivo da parte penal da fallencia.

E este direito, como é sabido, comprehende:

a) o rito ou forma do processo, constante da respectiva lei ou codigo;

b) a competencia para esse processo, definida na lei de organização judiciaria.

Vejamos o que a proposito fez o Estado da Parahyba:

a) quanto ao alludido rito, o Codigo do Processo Criminal, no titulo 7.º, que se epigrapha «Do Processo da Fallencia» dispõe, no art. 355: «A forma de processo obedecerá ao disposto na lei federal n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, *com observancia do que se acha estabelecido neste Codigo para a instrucção criminal nos processos communs*» (pags. 72 a fls. 5);

b) no titulo 1.º, sob a epigraphe «*da competencia*» já havia prescripto, no art. 20: «Entre os juizes e tribunaes do Estado, *a competencia se distribue*, conforme prescrevem as leis da organização judiciaria, combinadas com as disposições deste Codigo» (pags. 3 e 5).

Ora:

a) *a forma do processo*, na lei federal n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, está comprehendida no artigo 174, § 2.º a 5.º e *b*) a competencia judicial se acha nos §§ 1.º e 6.º.

Assim, pois, essas normas só adoptaram, da lei n. 2.024, a parte attinente *á forma do processo e*, expressamente excluiram a concernente a competencia judicial, que não é, portanto, a do juiz da fallencia, mas a do juiz a quem fôr [illegible].

E ainda para que nenhuma duvida possa, a respeito, subsistir, estatúe a lei posterior n. 472, de 10 de novembro de 1917:

«Será tambem por distribuição, entre os mesmos juizes, o serviço crime do termo da capital».

Ora, os pacientes foram processados e pronunciados pelo juiz do commercio daquella capital: logo — é manifesta a incompetencia de tal juiz.

Concedi, assim, o *habeas-corpus*.

CONFLICTO DE JURISDICÇÃO

Só ha conflicto positivo de jurisdicção, quando para uma mesma causa se julgam competentes dous juizes.

N. 550. — Vistos, expostos e relatados estes autos de conflicto de jurisdicção, suscitado por Choueri & Comp., negociantes estabelecidos na Capital do Estado de S. Paulo entre o juiz federal na secção deste Estado e o juiz de direito da 2ª Vara Criminal daquella Capital, a proposito da competencia de justiça para [illegible] tantes, requerida por Duarte, Monteiro & Comp., negociantes estabelecidos nesta Capital, por contrafacção de marca de fabrica:

Accordam declarar que não ha, na especie, conflicto, á vista do que informa o juiz federal na secção de S. Paulo a fls. 16 — que nenhuma medida lhe foi requerida attinente á materia de contra-

Tambem, a que se [illegible] pagas por estas 23 [illegible]

como Tribunal Federal, 3º de agosto de 1921. — *H. do Espirito Santo*, P. — *G. Natal*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Viveiros de Castro*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro dos Santos*. — *Muniz Barreto*.

Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Prescreve em um anno a pena de multa complementar da de suspensão por seis mezes já cumprida.

N. 861. — Vistos, expostos e relatados estes autos de appellação; appellante, o procurador criminal; appellados, José [illegible] de Azevedo e Christiano de Freitas; interposta da sentença do juiz da 1ª Vara Federal de fls. 1.817 v.:

Considerando que, cumprida pelos appellados a pena de suspensão do cargo, está prescripta a condemnação á de multa, por haver decorrido mais de um anno da data do accordam de fls. 1.814, que rejeitou os embargos oppostos pelos appellados ao de fls. 1.797 v., confirmatorio da sentença que os condemnou como incursos no grão minimo do art. 5º, lettra *f*, da lei n. 2.110 de 30 de setembro de 1909, porquanto, nos termos do artigo 93 do Codigo Penal, prescreve em um anno a condemnação á pena pecuniaria;

Accordam declarar *ex-officio* prescripta, nos termos da lei, a pena de multa a que foram condemnados os appellados, decidida assim a annullação do Ministerio Publico. Custas na fórma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 3 de setembro de 1921. — *André Cavalcanti*, V. P. — *G. Natal*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *Viveiros de Castro*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro dos Santos*. — *Muniz Barreto*.

Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

O procurador da Republica não pode intervir em nome da Fazenda Federal.

Na execução de uma sentença não se pode augmentar a condemnação da executada, additionando-se-lhe o pagamento de direitos de que não cogitou, nem poderia cogitar, a sentença exequenda.

N. 3.016. — Vistos, expostos e relatados estes autos de aggravo de petição — aggravante a União Federal, aggravado Docarmo de Souza Teixeira, — interposto da sentença do juiz da 2ª Vara Federal desto Districto, de fls. 65, com fundamento na lettra *f* do art. 715, P. III, do decreto n. 3.084, de 1898, declarando-se lei offendida pela sentença aggravada o art. 506 do mesmo decreto, destes consta:

Que o aggravado obteve sentença confirmada por este Tribunal, declarando nullo, por contrario á lei, o acto do Governo de 16 de agosto de 1909, demittindo-o do cargo de agente do Correio da cidade do Carmo, no Estado do Rio de Janeiro, e condemnando a aggravante a pagar-lhe os vencimentos [illegible] ou de perceber desde a sua [illegible] até a sua promulgação em 1911;

Que, iniciada a execução desta sentença, promoveu o aggravado a fls. 39 que, tendo sido de novo demittido por acto de 29 de agosto de 1914, e, sendo excluida a propositura de uma outra acção para annullar esse segundo acto da demissão, porque fundar-se-ia nas mesmas razões, se juntasse aos autos da execução o original do acto demissorio e se ordenasse ao contador que incluisse na conta para a liquidação da sentença exequenda tambem os vencimentos de que foi privado desde 29 de agosto de 1911, até a data da mesma conta; o que foi feito (fls. 42);

Que contra essa conta reclamou a aggravante, pedindo que fosse reformada, afim de ser excluido a importancia dos vencimentos correspondentes ao periodo da segunda demissão, não comprehendido na sentença exequenda, bem como os juros da móra sobre a importancia total da condemnação;

Que o juiz, pela decisão de fls. 55, limitou-se quanto á primeira parte da reclamação, a transcrever o dispositivo de sua sentença, que o tribunal confirmou, ordenando de modo expresso, quanto á segunda parte, a exclusão dos juros da móra;

Que, como contrassenso ella na conclusão da sua decisão, necessariamente por *contrario*, as *[illegible] juros da móra*, foi reproduzida na conta reformada a parcella correspondente aos vencimentos, que deixou o aggravado de perceber em virtude da segunda demissão;

Que sobre essa conta disseram exequente e executada, dizendo por esta um procurador da Republica interino;

Que, intimado o procurador effectivo, a requerimento do exequente, para ver seguir o precatorio, expedido de accôrdo com a conta de fls. 61, e só então tendo tido sciencia da sentença, que [illegible] della interpoz o presente aggravo.

Isto posto, o,

Considerando que nenhuma decisão exprime a contém o despacho de fls. 54 a que allude o juiz *a quo*, sobre o absurdo pretendido pelo aggravado no seu requerimento de fls. 30, tendo-se limitado o juiz a reproduzir o dispositivo da sentença exequenda, que recebeu a aggravante pretenção do exequente, passando logo a arredar a questão referente aos juros da mora;

Considerando que, não podendo transigir o procurador da Republica, a côta do procurador interino de fls. 61, declarando nada ter a oppor á conta de fls. 61, não pode de maneira alguma obstar, como pensa o juiz *a quo*, este recurso da sua decisão, que julgou a dita conta;

Considerando que não é necessario demonstrar que a decisão aggravada, julgando por sentença a conta de fls. 61, estendeu na execução, não um simples requerimento do exequente, a condemnação da executada a um pagamento do que absolutamente não cogitou, nem poderia ter cogitado, a sentença exequenda, alterou-a evidentemente, violando assim de modo flagrante o disposto no art. 506, P. III, do decreto n. 3.084, de 1899 e aberrando dos mais elementares principios de direito;

Accordam dar provimento ao aggravo, para ordenar que o juiz *a quo*, reformando a decisão aggravada, mande eliminar da conta de fls. 61 a parcella de dez contos trezentos e vinte mil e novecentos e cincoenta réis (10:320$950), correspondente ao tempo em que tem estado o aggravado privado das vanta-

[illegible] vencimentos do cargo [illegible] ido por acto de agosto de [illegible] ainda não declarado illegal e [illegible] sentença profezida em [illegible] pagas as custas pelo aggravado.

Supremo Tribunal [illegible] agosto de 1921. — *H. do Espirito Santo*, presidente. — *G. Natal*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *[illegible]* — *André Cavalcanti*. — *[illegible]* — *Viveiros de Castro*. — *[illegible]* *tos Leoni Ramos*. — *[illegible]* *Cunha* — *E. Lins*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

A [illegible] das execuções [illegible] vedor commum só póde ser est[illegible] a data da homologação, ou da concordata, pois no [illegible] perde a sua razão de ser, [illegible] os exequentes sujeitos ás clausu[illegible] concordata, no segundo [illegible] effeito da sentença declaratoria da [illegible]encia (Carvalho de Mendonça — *Trattado de Direito Commercial*).

[illegible]. — Vistos, expostos e [illegible] autos de aggravo de pe[illegible]s Vieira Coutinho & C[illegible] dos J. Antonias & Comp., in[illegible] o despacho do Juiz Federal [illegible] do Amazonas por certidão, a [illegible] do qual, em virtude de p[illegible] juiz da Comarca de Canu[illegible] icando a homologação da [illegible] requerida pelos aggravados, [illegible] mitar a penhora dos bens d[illegible] cção executiva contra [illegible] s aggravantes para a co[illegible] quantia de doze contos de réis [illegible] tada pela letra de cambio de

[illegible] derando que os aggravantes [illegible] minuta de fls. 25, allegam q[illegible] *uo*, mandando suspender a [illegible] utiva até a homologação da con[illegible] depois desta homologada, [illegible] o levantamento da penhora [illegible] ga dos bens penhorados aos [illegible] violou o disposto nos arts. [illegible] IV, 155 e 113 combinado co[illegible] 9 da lei n. 2.024, de 1908, [illegible] n. 2.024 combinado com os [illegible] 126 *usque* 130, P. 3º, do d[illegible] 1.084, de 1898; mas,

[illegible] derando que o despacho [illegible] onge de violar, fundou-se [illegible] nas disposições dos arts. 150 [illegible] 113 combinado com o art. 1º [illegible] 2.024, de 1908; e que não [illegible] á especie os demais d[illegible] invocados pelos aggravantes, [illegible] trem ao processo da acção [illegible]

[illegible] derando que, commentando a [illegible] meira dessas disposições d[illegible] commercialista patrio [illegible] dença: "A suspensão das ex[illegible] tra o devedor commum attende á co[illegible] ciencia de evitar a offensa á ecu[illegible] entre os credores.

Essa suspensão é até a data [illegible] locação, ou rejeição da [illegible] que perde a sua razão. [illegible] dos quentes sujeitos ás clausulas [illegible] data, ou passa a ser e[illegible] declaratoria da fallencia".

Considerando que essas nullidades [illegible] guidas á concordata não poderia [illegible] cer o juiz *a quo* perante [illegible] art. 62 da Constituição, [illegible] bem o faz elle [illegible] despacho aggra[illegible]

[illegible] yo, confirmando [illegible]

[illegible] que é conforme a lei; pagas as custas pelos [illegible].

Supremo Tribunal Federal, 23 de julho de 1921. — *E. do Espirito Santo*, P. — *G. Natal*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro dos Santos*. — *Muniz Barreto*. — *Leoni Ramos*. — *Hermenegildo de Barros*. — *E. Lins*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não é inconstitucional o regulamento do Estado da Bahia que sujeita a imposto os productos do Estado, de outros Estados e do estrangeiro, que no Estado forem expostos a consumo, quer se trate de varegistas, quer de atacadistas, que tambem vendam a retalho.

N. 2.957. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Estado da Bahia, em que são embargantes Macedo, Costa & Comp. e outros, e embargado, o mesmo Estado.

Os embargantes expõem doutrina [illegible] não é contestada, a saber: é inconstitucional o imposto de importação, embora denominado impropriamente ou simuladamente *imposto de consumo*.

A doutrina, porém, não se applica ao caso dos autos.

O accordam embargado confrontou a disposição da lei federal com o regulamento bahiano e concluiu que o imposto não é inconstitucional.

Os embargantes reconhecem que a leitura despreoccupada do art. 1° do decreto bahiano induz á crença de que se trata verdadeiramente de um imposto de consumo, mas accrescentam que a burla está no art. 10, ns. 1 e 2, onde se sujeita o importador ao simulado imposto de consumo, uma vez que as mercadorias são taxadas em seu poder, nos mesmos envoltorios de origem, antes de passarem ás mãos de terceiro.

Isto, porém, não é verdade.

O n. 1, do art. 10, sujeita ao imposto de consumo, pela metade, o negociante atacadista, pagando a outra metade o varegista, e o n. 2 do citado artigo limita-se a definir o que seja negociante atacadista.

Mas, desde que o accordam embargado accentuou que o imposto só seria cobrado sobre mercadorias já expostas a consumo no Estado, perde de importancia a consideração de serem os embargantes atacadistas, porque as mercadorias já estariam incorporadas ás riquezas do Estado.

A disposição integral do art. 1° do decreto bahiano, em sua parte ultima, deixa fóra de duvida que os atacadistas estão sujeitos ao imposto, quando venderem tambem a retalho.

O imposto de consumo, diz o artigo, recahe sobre os productos do Estado, de outros Estados e de estrangeiros, que no Estado forem [illegible] tanto nos [illegible] de venda a [illegible], como nos de venda em grosso ou por atacado e que venderem tambem a retalho.

A lei federal prohibe o imposto de importação. Mas, o imposto, no caso, não é cobrado de mercadorias que os [illegible] de mercadorias que [illegible] a varejo, de mercadorias já incorporadas á riqueza do Estado, de mercadorias que, [illegible] imposto [illegible] por [illegible] de sua entrada no Estado, mas pagam o imposto depois que [illegible] e por este são expostas á venda. Emfim, o imposto só é cobrado, quando a mercadoria sahe do poder do importador e entra para o dominio de um terceiro comprador, quando o importador faz da mercadoria [illegible] objecto de commercio a retalho.

Accordam, pelo exposto, rejeitar os embargos e confirmar o accordam embargado [illegible] e com a [illegible], pagas as custas pelos embargantes.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1921. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *E. Lins*. — *Muniz Barreto*. — *Pedro Mibielli*. — *Viveiros de Castro*. — *G. Natal*. — *Pedro dos Santos*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Leoni Ramos*. — *Godofredo Cunha*.

RECURSO EXTRAORDINARIO

A um contracto de concessão de obra publica não se applica o art. 236 do Codigo Commercial, que regula os contractos de empreitada.

N. 1.064. — Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso extraordinario — recorrente Benedicto Galvão de Moura Lacerda, recorrida a Camara Municipal da capital de S. Paulo — interposto da decisão de ultima instancia da Justiça do Estado de fls. 225 v., confirmatoria da de fls. 207, que, dando provimento em parte á appellação da sentença de fls. 162, reduziu o *quantum* da indemnização a ser paga pela recorrida ao recorrente pela annullação do contracto de fls. 50, ao correspondente aos prejuizos effectivamente soffridos pelo dito recorrente, excluidos os lucros que poderia vir elle a auferir da exploração do contracto; proposta e não vencida a preliminar de se não conhecer do recurso, por se não ter dado inapplicação de lei alguma federal pertencente á especie:

Accordam negar-lhe provimento, confirmando por seus fundamentos a decisão recorrida.

O contracto de fls. 50 v., não é um contracto de empreitada, o que se verifica á sua simples leitura, é um contracto de concessão de obra publica a ser feita a custa e riscos do concessionario, mediante certas vantagens que este auferirá, explorando a concessão por determinado tempo.

Sendo assim, se lhe não póde applicar o art. [illegible] do Codigo Commercial, [illegible], nada tendo tambem a vêr com a especie o § 17 do art. 72.

Não sendo pertencentes ao caso dos autos nem o dispositivo do Codigo Commercial nem o da Constituição Federal, invocados pelo recorrente, nenhuma procedencia tem o recurso.

Assim julgando, condemnam nas custas o recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 28 de agosto de 1920. — *André Cavalcanti*, V. P. — *G. Natal*, relator, vencido na preliminar: [illegible] do Estado demande de applicar a lei invocada seja admissivel recurso extraordinario, é preciso mais que a lei invocada e não applicada seja a que, de facto, regule o caso em questão; do contrario, não haveria mais decisão de ultima instancia da Justiça dos Estados, de que não houvesse recurso extraordinario para o Supremo Tribunal, convertido [illegible] em terceira instancia da mesma Justiça, pois em todos os pleitos judiciaes ha de ser forçosamente invocada, pertinente, ou impertinentemente, uma lei federal. — *Godofredo Cunha*, vencido na preliminar, de [illegible] — *Hermenegildo de Barros*. — *Viveiros de Castro*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro Lessa*. — *Pedro Mibielli*. — *Pedro dos Santos*. — [illegible] Sr. ministro Edmundo Lins.

RECURSO EXTRAORDINARIO CRIMINAL

Não cabe recurso extraordinario do [illegible] de pronuncia [illegible] de applicação de qualquer lei federal.

N. 1.323. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario do Estado de S. Paulo, entre João de [illegible], como recorrente, e a Justiça do mesmo Estado, como recorrida.

O recorrente e Frederico Wanderley foram denunciados como incursos, respectivamente, nos arts. 305 e 303 do Codigo Penal, o primeiro, por ter dado umas chicotadas no segundo, e este, por ter ferido aquelle com uma tesoura.

Formada a culpa, João de Magalhães, foi pronunciado no citado art. 305 e Frederico Wanderley absolvido, por militar em seu favor a justificativa da legitima defesa propria.

O réo pronunciado recorreu para o Tribunal de Justiça de S. Paulo, que confirmou o despacho recorrido, tendo o mesmo réo interposto recurso extraordinario da ultima decisão.

Accórdam não tomar conhecimento do recurso, porque, além de não ser a pronuncia uma decisão definitiva, não foi invocada, nem na petição, nem no termo, nem nas razões de recurso, qual a lei federal a que o Tribunal de Justiça houvesse recusado applicação.

Nem sequer foi indicado o dispositivo da Constituição em que se funda o recurso. O recorrente citou o art. 60, que não tem relação alguma com o assumpto, e arguiu simplesmente a nullidade do feito, por não ter sido citado para a formação da culpa. Evidentemente o caso não é de recurso extraordinario. Custas pelo recorrente.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1921. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *E. Lins*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Viveiros de Castro*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro dos Santos*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Mibielli*. — *G. Natal*. — *Muniz Barreto*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

APPELLAÇÃO CIVEL

E' de se reformar a sentença que só apoia em um erro de facto.

N. 3.109. — Vistos expostos e relatados estes autos de appellação civel [illegible] abrão, e,

Considerando que a sentença appellada decidiu condemnando a [illegible] appellante:

[illegible] Thesouro, [illegible]

[illegible] importancia de réis [illegible] pelo qual; todesse o autor appel- [illegible] ré appellante cedera 61:389$812 no credito averbado por Agostinho Pinto da Costa;

b) porque não promovera a mesma [illegible] pagar a que o autor appellado não pudesse receber o saldo de [illegible]

Considerando [illegible] fundamentos da sentença appellada assentam em erros de facto e são [illegible] das certidões de fls. 28 e 23 [illegible] nome da ré appellante, não foi só 244:276$181, porque comprehendia [illegible] Fernandes, na importancia de réis [illegible]

[illegible] Agostinho Pinto [illegible] da ré appellante, si Agostinho não [illegible]

[illegible] Pinto da Costa, cedido á ré [illegible] montava a 307:276$081, e tendo [illegible] total retirado ella 244:331$162, [illegible] lhe ainda um saldo credor de [illegible]

Considerando que não é tambem [illegible] estarem suspensas pelo inspector do [illegible] as averbações de credito [illegible] geral dos credores do Estado; além [illegible]

Considerando que não foi por falta de [illegible] que o autor appellado não pude receber a parte que tinha no credito [illegible] consta a certidão de fls. 28 v., Arthur [illegible] importante a quantia de 31:000$; assim,

Considerando que não subsistem, em [illegible]

Accordam dar provimento á appellação [illegible]

[illegible]

Foi voto vencido o do Sr. ministro [illegible] O sub-secretario, [illegible] da Veiga.

APPELLAÇÃO CIVEL

Pelo desapparecimento de registrado com valor não é responsavel o thesoureiro [illegible] a falta do valor declarado, por não ter querido cumprir esse dever a secção competente.

N. 3.036. — Vistos, relatados e discutidos [illegible] deral, e appellado, Francisco Villela dos Santos.

[illegible] foi apresentado á Thesouraria dos Correios do Estado do [illegible] declarado de 8:962$450.

Verificando-se que o registrado trazia vestigios patentes de violação, porque [illegible] la dos Santos, devolveu o registrado á 5ª secção para se lavrar o auto exigido [illegible]

Dahi, porém, foi o registrado devolvido [illegible] official João [illegible]

[illegible] metteu ao administrador dos Correios, [illegible] desse acto do administrador, o [illegible] especial do art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

O juiz federal julgou a acção procedente e appellou ex-officio.

[illegible] vestigios de violação, testemunhou o [illegible]

Bem isto, recusou o registrado a 5ª secção, porque a esta competia fazer a conferencia da correspondencia [illegible] violação, conforme determina o artigo 111 do regulamento postal n. 9.080, de 3 de novembro de 1911.

[illegible] dever e havendo devolvido o registrado [illegible] presença de testemunhas e procedeu á [illegible]

[illegible] como bem o demonstra a sentença appellada, que confirmam por seus fundamentos, negando [illegible] e condemnam a Fazenda nas custas.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1921. [illegible]

Natal. — Leoni Ramos. — Godofredo [illegible]

Sentença do [illegible] federal na Secção do [illegible]

Vistos e [illegible] estes autos, etc.

O autor Francisco Villela dos Santos, thesoureiro da Administração dos Correios desse Estado, na petição inicial de fls. 2, allegou que na conferencia do registrado n. [illegible] por essa quantia foi responsabilizado [illegible] acto da Administração [illegible] Viação; que tal acto é illegal e lesivo [illegible] mento do alludido registrado na 3ª [illegible] de que é chefe, verificou [illegible] tava claro vestigio de [illegible] pelo art. 111 do regulamento n. 9.080, de 3 de novembro de 1911; que da 5ª [illegible] gistrado com a declaração peremptoria [illegible] que não tinha sido o conferente [illegible] o facto com tres pessoas presentes [illegible]

[illegible] conferencia do registrado [illegible] na thesouraria [illegible] falta da mencionada quantia. [illegible] dade do acto do administrador [illegible]

[illegible] despacho e verbalmente na audiencia [illegible] o autor como lhe cumpria, não [illegible] do registrado referido.

O que tudo visto e ponderado:

Considerando que o serviço [illegible] cicio dos quaes os funccionarios de [illegible] não podem ser substituidos pelos [illegible]

[illegible] te uma omissão (reg. cit. n. 9.080, artigo 319 e ns.);

Considerando [illegible] 5ª secção é que compete [illegible] rencia e expedição de toda a correspondencia registrada e para o interior e exterior da Republica [illegible] (vide 5ª secção n. 2);

Considerando que [illegible]

a) no exame de todos os objectos [illegible] facez. b) no confronto da quantidade [illegible] natureza dos mesmos objectos com [illegible] menção dos documentos, que [illegible]

Considerando que assim determinando o regulamento postal, é claro que aos empregados da 5ª secção é [illegible]

[illegible] ção, e, como não é [illegible]

[illegible] á 3ª secção para vir receber [illegible] de seu chefe [illegible] responsaveis prepostos e não [illegible] tinue da repartição que não é [illegible]

...nte legal do thesoureiro (Reg. cit., ...);

Considerando que si ha indicio de violação na correspondencia registrada, si ha falta de dinheiro, não havendo conformidade com a menção feita na guia, ... empregados da 5ª secção é que também compete lavrar o auto a que se refere o art. 111 do Reg. cit. e não aos da ... secção, cuja attribuição é arrecadar dinheiros e valores (Reg. cit. art. 349, ...);

[illegible]

... 3ª fazem a respeito as mais positivas declarações nesta acção e no processo administrativo;

Considerando que estas declarações não são contrariadas pelas dos empregados ... Carneiro de Castro e Arthur Pinto Pereira, os conferentes do registrado e mais interessados em afastar de si a responsabilidade, porque ambos declaram a existencia de pequeno ... no alludido registrado, o que constituia não leve, mas vehemente indicio de violação, em se tratando de correspondencia registrada com valor;

Considerando que, provado como está o facto de existencia de indicio de violação do registrado n. 22.292, quando chegou á 3ª secção, foram os empregados respectivos da 5ª secção que commetteram a infracção regulamentar com a omissão do auto respectivo e por essa omissão não póde ser culpado o autor, que não era obrigado a exarar auto algum, por semelhante facto, nem logo após o recebimento do registrado e nem depois;

Considerando que para a responsabilidade ... do art. 118 do Reg. cit., porque elle só é applicavel aos destinatarios particulares e não á 3ª secção, repartição arrecadadora dos proprios correios, e quando applicavel, não se lhe póde recusar aquillo que é concedido ao destinatario particular ... cia do auto mencionado neste artigo, desde que possa provar, por qualquer meio legal, que fez exigencia de se mandar exaral-o incontinente e a exigencia não foi satisfeita por seguicia do funccionario a isto obrigado ou por qualquer outro motivo alheio á vontade do destinatario;

Considerando ... provado que o autor fez exigencia de se mandar lavrar incontinente o auto regulamentar, exigencia que não foi satisfeita, não por não haver razão para o auto, mas porque não estavam presentes o empregado ou empregados que fizeram a conferencia;

Considerando que a administração dos Correios, responsabilisando o autor pela omissão de um acto que não era por lei ... que não recebeu, praticou ... que não tem apoio ... disposições regulamentares, que re... direitos ...;

Attendendo ao exposto, julgo a acção ... para julgar nullo o acto da Administração dos Correios que responsabilisou o autor pela quantia de ... custas pela ...

Appello *ex-officio*, desta minha sentença para o Egregio Supremo Tribunal Federal. P. e intime-se.

Bello Horizonte, 14 de junho de 1916. — *Antonio Rodrigues Coelho Junior*.

APPELLAÇÃO CIVEL

O damno proveniente de abalroação de um navio por outro será pago por aquelle que o tiver causado, verificada a culpa do capitão ou da tripolação.

Os casos de abalroação devem ser verificados por peritos, que declararão qual foi o navio causador do damno.

N. 3.168. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Estado do Amazonas, entre João Nunes de Mello, como appellante, e Booth & Comp., como appellados:

Aquelle propoz contra estes acção ordinaria de indemnização por perdas e damnos resultantes da abalroação da lancha «*Luiz Nunes*, de sua propriedade, pelo paquete *Gregory*, de propriedade dos réos, quando aquella atravessava, na madrugada de 4 de setembro de 1912, da bocca de cima do «Paraná da Eva» para a ponta de baixo da ilha denominada «Paraná».

Allega o autor que a lancha foi a pique e um dos batelões que a mesma rebocava soffreu avarias, por culpa dos responsaveis pela navegação do *Gregory*, que, sendo navio alcançador, devia á distancia diminuir a sua marcha ou parar as machinas na imminencia do perigo, para não incorrer na culpa prevista pelo artigo 749 do Codigo Commercial.

Instruiu a petição inicial com a ratificação do protesto maritimo.

Os réos contestaram a acção, allegando que é nulla a prova constante do instrumento de ratificação do protesto, por serem as testemunhas inquiridas nesse processo parentes em grão prohibido, e que a collisão se deu em consequencia de manobras erradas da lancha *Luiz Nunes*, pois, emquanto o paquete *Gregory* guinava para terra, dando os apitos e signaes usuaes e procurando afastar-se da lancha, esta guinava na mesma direcção, indo de raspão ao encontro do costado daquelle paquete.

A sentença de primeira instancia julgou a acção improcedente, porque não basta que tenha havido abalroação, mas é necessario que se demonstre a culpa, para que tenha logar a indemnização, ... a lei exige a respeito é o arbitramento por peritos, peça essencial do processo e que neste não existe.

O autor appellou.

Accordam negar provimento á appellação e confirmar a sentença appellada.

Effectivamente, o art. 749 do Codigo Commercial dispõe que, sendo um navio abalroado por outro, o damno inteiro causado ao navio abalroado, e á sua carga, será pago por aquelle que tiver causado a abalroação, se esta tiver acontecido por falta de observancia do regulamento do porto, impericia ou negligencia do capitão ou da tripulação, fazendo-se a estimação por arbitros.

E o art. 751 accrescenta: «Todos os casos de abalroação serão decididos, na menor dilação possivel, *por peritos*, que julgarão qual dos navios foi o causador do damno, conformando-se com as disposições do regulamento do porto e os usos e pratica do logar. No caso dos arbitros declararem que não podem julgar com segurança qual navio foi o culpado, soffrerá cada um o damno que tiver recebido».

Assim, *todos os casos* de abalroação, ou a culpa seja evidente, ou duvidosa, ou se trate de caso fortuito, devem ser decididos *por peritos*, não procedendo, pois, a allegação do appellante de que isto só terá logar, em se tratando de abalroamento mixto ou duvidoso.

Mas, ainda que, em caso de culpa evidente, pudesse o juiz resolver sem o auxilio de peritos, não ha nos autos prova da culpa do commandante ou da tripulação do *Gregory*.

O protesto feito a bordo e em cuja ratificação foram inqueridos parentes, em grão prohibido, do autor, além de não supprir o arbitramento, não faz prova alguma.

O art. 51 do decreto n. 3.084, reproducção do art. 369 do reg. 737, diz que a ratificação do protesto vale como prova plena, que, entretanto, póde ser illidida e impugnada na acção. Pague o appellante ás custas.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1921. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *Viveiros de Castro*. — *André Cavalcanti*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro dos Santos*. — *G. Natal*. — *Muniz Barreto*. — *Godofredo Cunha*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Lessa. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

APPELLAÇÃO CIVEL

A prescripção quinquennal estabelecida em favor da Fazenda Federal não se refere só ás dividas passivas, mas á toda e qualquer obrigação.

N. 3.193. — Vistos, expostos e relatados estes autos de appellação civel — appellante a Fazenda Nacional, appellado Deodato Hereniano de Campos —, interposta da sentença de fls. 32, que, julgando improcedente a allegação de prescripção do direito do appellado, com que se defendeu a appellante, condemnou-a no pedido e custas da acção:

Considerando que, ao contrario do que affirmou a sentença appellada, o que o Tribunal tem assentado pelo voto constante da maioria de seus membros, em numerosos accordams, é que a prescripção quinquennal, estabelecida pelos capitulos 209 e 210 do Regimento da Fazenda, postos em vigor pelo art. 20 da lei de 30 de novembro de 1841, reproduzidos pelo decreto n. 857, de 1851, arts. 1º e 2º e consubstanciados na lei n. 1.939, de 28 de agosto de 1908, não se refere unicamente ás dividas passivas da União, mas a todo e qualquer direito e acção, que alguem pretenda ter contra ella;

Considerando que o acto de demissão do appellado, e do qual deriva este o direito deduzido na petição inicial e reconhecido pela sentença appellada, é de 2 de dezembro de 1897 e a acção só foi proposta em 3 de novembro de 1916:

Accordam julgar prescripto o direito do autor appellado, dando provimento á appellação e reformando a sentença appellada para esse effeito; pagas as custas pelo appellado.

Supremo Tribunal Federal, 4 de maio de 1921. — *H. do Espirito Santo*, P. — *G. Natal*, relator. — *Viveiros de Castro*. — *André Cavalcanti*, vencido. — *Leoni Ramos*, vencido. — *Pedro dos Santos*. — *Hermenegildo de Barros*. — Fui pre-

cido. *A. Pires e Albuquerque.*—Foi voto vencido o do Sr. Ministro Pedro Lessa. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

ACÇÃO RESCISORIA

O que autoriza a acção rescisoria da sentença é o facto de ter sido esta proferida contra a lei em these, e não o facto de ter sido invocta a sentença rescindenda ou proferida contra o direito da parte.

N. 34. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de acção rescisoria do Districto Federal, entre The Amazon Steam Navigation Company Limited, como autora, e a União Federal, como ré.

A Fazenda Nacional havia intentado uma acção contra a Companhia de Navegação «Amazonas Limitada», para haver indemnização do damno proveniente da abalroação do navio de guerra *Jurucma*, de propriedade da Autora, pelo vapor *Esperança* de propriedade da ré. Por occasião de 1ª instancia foi proferida pelo juiz [illegible] Amazonas, julgou a acção procedente e condemnou a ré a pagar á autora 310 contos de réis, valor [illegible] perdas e damnos resultantes do naufragio do *Jurucma*, occorrido por culpa do commandante do vapor *Esperança*, conforme os depoimentos dos tripulantes de um e outro navio, constantes dos autos de policia.

O Supremo Tribunal Federal, firmado nos depoimentos tomados no processo preliminar, a que a ré compareceu; no processo de ratificação de protesto e principalmente na dilação probatoria, das quaes resulta que o *Jurucma* procurou por todos os meios evitar a abalroação; firmado tambem na vistoria, que faz recair sobre o *Esperança* a culpa do sinistro — o Supremo Tribunal confirmou em parte a sentença de 1ª instancia, mandando deduzir dos 310 contos, importancia da condemnação, a de 1.858$500, de prejuizo soffrido pelos officiaes e inferiores do navio, porque a indemnização desse prejuizo só por elles poderia ser reclamada.

Agora, a Companhia de Navegação Amazonas Limitada propõe acção rescisoria contra a União para annullar o accordam do Tribunal, por ter sido proferido contra direito expresso — os artigos 749 e 750 do Codigo Commercial — quando dispõem que todos os casos de abalroação serão decididos por peritos, não só no que respeita ao *quantum* da indemnização, como á responsabilidade do sinistro.

Esta disposição, allega a autora, não foi observada, porque o juizo dos peritos foi substituido pelo processo da Capitania do Porto, sem a presença de um dos interessados — o commandante do vapor — e pela vistoria, o que constitue ainda uma infracção da lei, porque a vistoria não tem logar, ou quando o facto fôr sómente susceptivel do juizo de peritos, como no caso de abalroação, ou quando a inspecção ocular fôr impraticavel, em razão da natureza transeunte do facto, como tambem aconteceu, tanto que os peritos, na impossibilidade da inspecção ocular do navio que se achava no fundo do rio, declararam fundar o seu laudo em outro de typo igual. Contestada a acção por negação, arrazoaram finalmente as partes e foram os autos remettidos ao Supremo Tribunal.

Dispõem, na verdade, os artigos 749 e 750 do Codigo Commercial que, sendo um navio abalroado por outro, o damno causado ao navio abalroado, e á sua carga, será pago por aquelle que tiver causado a abalroação, si esta tiver acontecido por falta de observancia do regulamento do porto, impericia ou negligencia do capitão ou da tripulação, fazendo-se a avaliação por arbitros, e que todos os casos de abalroação serão decididos por peritos, que julgarão qual dos navios foi o causador do damno.

Pensa a autora que, tendo a lei confiado a peritos a funcção de *julgar* os casos de abalroação, ao juiz não compete sinão fiscalizar o processo, de modo que a decisão proferida por outros juizes, que não os arbitradores, será uma decisão proferida por juiz incompetente, e como tal nulla, nos termos do art. 680, § 4º do reg. 737.

Esta razão é absolutamente inacceitavel, porque retira ao juiz a sua funcção especifica de julgar, para convertel-o em simples fiscal do processo, da observancia de formulas, quando a verdade é que a expressão *julgar*, de que usa a lei, não póde ter a significação que a autora lhe attribue, mas a de dar parecer, emittir laudo, meio de prova a que o juiz não está adstricto.

Allega tambem a autora a nullidade da sentença, nos termos do art. 680, § 2º do citado regulamento, por ter sido proferido contra expressa disposição do Codigo Commercial.

Em 1º logar, nenhum preceito de lei foi violado formalmente ou em these.

A lei manda recorrer ao juizo dos peritos para a prova da responsabilidade do damno e da extensão ou importancia deste, e na sentença rescindenda não ha nada em desaccôrdo com essa determinação.

Em 2º logar, o Codigo não manda recorrer ao juizo de peritos, como prova *unica* nos casos de abalroação, mesmo porque póde dar-se o caso de não ser possivel a inspecção ocular, como na hypothese aconteceu, por se achar a embarcação abalroada no fundo do rio.

Nestas condições, a sentença rescindenda fundou-se em documentos tomados a bordo e na dilação probatoria, assim como em vistoria.

Em ultima analyse, o accordam rescindendo se fundou em prova, que não será a recommendada pela lei; julgou provado um facto, quando se não fez a prova desse facto.

A sentença, em tal caso, teria sido injusta, proferida contra o direito da Companhia Amazonas, mas não foi uma sentença nulla ou proferida contra lei expressa.

Accordam, por esse motivo, julgar a acção improcedente e condemnar a autora nas custas.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1921. — *E. do Espirito Santo*, P. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Viveiros de Castro*. — *G. Natal*. — *Leoni Ramos*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro Mibielli*. — *Pedro dos Santos*. — Fui presente. *A. Pires e Albuquerque*.

ACÇÃO RESCISORIA

E' inadmissivel acção rescisoria de sentença que não póde ter violado Lei expressa, por não haver lei algumo dispondo sobre a irreductibilidade de vencimentos pleiteada pelos autores.

N. 28 — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de embargos, embargantes os herdeiros dos marechaes Conrado Jacob de Niemeyer, José Mariano da Silva Itaiz e Tude Soares [illegible] e os do almirante Francisco [illegible] Pinto, embargados a União Federal, [illegible] postos ao accórdão de fls. 188, que julgou carecedores da acção rescisoria intentada pela inicial de fls. 3:

Considerando que os embargantes não conseguiram demonstrar que os accordãos, cuja rescisão pedem, houvessem violado lei expressa, e o não conseguiram pela obvia razão de não haver dispositivo algum na Constituição, nas leis federaes, assegurando aos ministros do Supremo Tribunal Militar a irreductibilidade de vencimentos:

Resolvem rejeitar os embargos, confirmando assim, como confirmam, o accórdão embargado (*), por ser conforme o direito e a prova dos autos; pagas as custas pelos embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 29 de setembro de 1920. — *André Cavalcanti*, vice-presidente. — *G. Natal*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. Reporto-me ao meu voto vencedor a fls. 180 v. — *Pedro dos Santos*. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*. — *João Mendes*, vencido. — *Pedro Mibielli*. — *Pedro Lessa*, vencido pelos fundamentos do voto de fls. 16. Accrescentarei sómente que a lei de 1893, n. 149, citada pelo representante da União (fls. 246), e interpretada por um aviso do Poder Executivo, de 29 de julho de 1893, mandava pagar aos ministros do Supremo Tribunal Militar gratificação de 1:000$000. Mais tarde a lei de 1895, tambem citada á folha 245, reduziu essa gratificação a 7:200$000. E' justamente isso que contraria o preceito constitucional, garantidor da irreductibilidade dos vencimentos dos juizes, que não podem soffrer ôra maiôres ôra menôres. — *Godofredo Cunha*, vencido. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

(*) O accórdão embargado de 20 de dezembro de 1919, foi publicado no *Diario Official* de 29 de agosto de 1920. — *N. da S. do T.*

Juizo Federal da Primeira Vara

[illegible] DE SÁ E ALBUQUERQUE — ESCRIVÃO INTERINO, ROMERO DE MIRANDA RIBAS

Expediente de 11 de outubro a 2 de novembro de 1921

Acção summaria de nullidade de patente

Autores, Mizaili les & Comp.; réos, Dorthenes Constantino Jacovides e Jorge [illegible] — Defiro o requerido á fls.

Acção ordinaria

Autor, Wolfgang Amon. — Procede o requerido á fls. 121 v.

Interdicto prohibitorio

Supplicante, Empreza de Construcções Civis e Publicas, Prefeitura Municipal do Districto Federal, — Concedo o mandado requerido, de accôrdo com os arts. 769 e seguintes do Codigo e o Official das Leis do Processo Civil, conselheiro Ribas.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Rosa dos Santos. — Archive-se, conforme requer a exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel José de Figueiredo & Comp. — Vista ao Dr. procurador.

Justificação

Justificante, Dr. Evaristo de Moraes. Julgo por sentença a presente justificação,

se possa produzir os seus devidos e legaes effeitos. Sejam os autos entregues á parte independentemente de traslado, pagas as custas.

Vistoria ad perpetuam rei memoriam

Justificantes, os liquidatarios da massa fallida de Adolpho Joseph Berger; supplicantes, Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e outros.—Julgo por sentença a presente vistoria, requerida pelos liquidatarios da massa fallida de Adolpho Joseph Berger, para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Sejam os autos entregues aos requerentes, independentemente de traslado, pagas as custas.

Acção decendiaria

Autor, Mario da Silva Gaspar; réo, S. Paulo Southern Railway Company.— Recebo os embargos. Visto á parte para os contestar, querendo.

Execução de sentença

Exequente, André José Barbosa; executada, a União Federal.— Em vista da concordancia das partes expeça-se o precatorio, dando-se vista ao Dr. procurador conforme elle requereu.

Acção summaria especial

Autor, Antonio Rodrigues Lisboa; réos, a União Federal e A. R. Lisboa & Comp.— Julgo por sentença o laudo de fls., afim de que produza os seus devidos e legaes effeitos.

Acção ordinaria

Autores, Vanss Hesslein & Comp.; réos, Souza Valle & Comp.— Egregio Supremo Tribunal.— Julgo que os fundamentos do despacho de fls. 93 v., do qual é interposto o presente recurso, não foram invalidados pelo que allegou o aggravante a fls. 101 e nestas condições mantenho a mesma decisão. Sejam os autos presentes no prazo da lei á Superior Instancia afim de que o Venerando Tribunal, como sempre, melhor decida.

Artigos de liquidação de sentença

Autor, Dr. Fausto Hannel Mendes de Moraes; Egregio Supremo Tribunal.— Julgo que o despacho de fls., pelo qual este juizo recebeu os embargos oppostos pela executada a Fazenda Nacional, afim de que fossem processados e afinal decididos não fez nenhum aggravo ao recorrente. O assumpto foi tão amplamente discutido pelas partes, que, data venia, julgo-me dispensado de ao contrair mais esclarecimentos e de adduzir argumentos sustentando o mesmo despacho. Sejam, no prazo legal, os autos presentes ao Venerando Supremo Tribunal Federal, o qual, como sempre, melhor decidirá.

Carta precatoria

Deprecante, o Juizo Federal da Secção do Estado do Amazonas; deprecado, o Juizo Federal da 1ª Vara do Districto Federal; supplicante, [illegible] G. Aranio. Egregio Supremo Tribunal Federal.— Mantenho o despacho de fls. 75, regeitando os embargos oppostos a fls. 71, porque o allegado pelo embargante aggravante não convence que seja incompetente o juizo [illegible], aliás já reconhecido por elle como competente para conhecer do feito [illegible] fls. 10 da [illegible] precatoria. Quanto á interpretação dada pelo Venerando Tribunal á letra d, do art. 60 da Constituição de 24 de fevereiro de 1891, ella, até hoje, tem sido mantida constante e definitivamente no sentido que o despacho recorrido [illegible]. Sejam os autos, no prazo da lei, presentes ao Egregio Tribunal Federal, o qual, como sempre, melhor decidirá.

Execução de sentença

Exequente, capitão de [illegible] Carlos Ramos; executada, a União Federal.— Estando as partes de accôrdo com a nova conta de fls. 54, expeça-se o precatorio, dando sciencia ao Dr. procurador.

Justificação

Justificante, Antonio Pinheiro Junior.— Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Sejam os autos entregues á parte independentemente de traslado, pagas as custas.

Processo crime

Autora, a Justiça; accusado, Paul Pierangeli e Felix Gerard.— Cumpra-se o venerando accórdão.

Justificação

Justificante, Maria Antonia da Silva.— Vista ao Dr. procurador.

Execução de sentença

Exequente, Dr. José Antonio Martins Romeo; executada, a União Federal.— Vista ao Dr. procurador.

Carta precatoria

Deprecante, o juiz federal substituto da secção do Estado de São Paulo; deprecado, o Juizo do Districto Federal; supplicantes, João Antonio Pereira e sua mulher.— Devolva-se.

Acção ordinaria

Autora, Koppel Industrial Car and Equipament C°; réo, Adolpho Sebot.— Defiro o requerimento feito em audiencia e nomeio os Drs. Ayres da Rocha e Amorim Garcia, afim de ser arbitrada a fiança ás custas.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados Antonio Carlos [illegible].— Vista ao Dr. procurador.

Processo crime

Autora, a Justiça; accusados, Laurenio de Lima Botelho Pedro Augusto da Costa Velho Junior e Frederico Wöllner.— Cumpra-se o venerando accórdão.

Acção ordinaria

Autora, a Santa Casa de Misericordia do Porto; réos, Domingos José Gonçalves Brandão e outros. Justificada, como está, a ausencia de Leoni Cleverville, com o depoimento das testemunhas de fls. e fls., julgo por sentença a mesma justificação e mando que sejam passados os editaes requeridos, com o prazo de 60 dias.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Gomes.

Vistos e examinados os presentes autos de executivo fiscal intentado pela Fazenda Nacional contra Antonio Gomes; e

Attendendo a que com os embargos de fls. 15 nenhuma prova foi offerecida, e que conforme se verifica dos documentos apresentados pela exequente a pessoa que conduzia as duas latas de leite examinado não era um vendedor por conta propria e sim um empregado do executado, como foi por elle proprio declarado em seu estabelecimento; que o executado recebeu a contra prova, passou recibo e apresentou a contra prova na repartição competente, sem [illegible] só agora apresentadas nos embargos;

Attendendo a que o meio de fazer a prova de que alguns dos objectos penhorados pertence [illegible] que [illegible] mão o mesmo executado; e

Attendendo a que nada mais foi allegado: Julgo improcedentes os embargos oppostos, para que, subsistindo a penhora, prosiga a execução seus termos regulares, e condemno nas custas o executado.

Districto Federal, 31 de outubro de 1924.— *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Acção Summaria Especial

Autor, Leopoldino Guriques de Almeida; ré, a União Federal:

Allega Leopoldino Guriques de Almeida que, contractado em 189?, como Alferes Veterinario, foi mandado admittir com outros collegas, em 1911, no quadro de veterinaria do Corpo de Saude do Exercito, mas tendo sido tomado como criterio para a collocação no mesmo quadro a idade de cada um, foi elle inscripto no Almanak do Ministerio da Guerra abaixo dos nomes de outros que tinham menos tempo de serviço; que havendo se dirigido ao Ministro da Guerra fazendo ver que tinha sido prejudicado pela classificação injusta e iniqua com que havia sido constituido o quadro, e requerido que o seu logar fosse logo abaixo do logar occupado pelo major graduado Augusto Tito da Fonseca, teve o seu requerimento indeferido, e devido a isto pede pela presente acção summaria especial que seja considerado sem effeito o alludido despacho, sendo condemnada a União Federal a proceder a collocação requerida e a lhe pagar as differenças de soldo e mais vantagens, desde o acto da preterição.

Verifica-se dos documentos com que instruiu o seu pedido, a fls. 9 e 10, que o autor e os seus companheiros foram admittidos no quadro, que se refere em julho de 1911, e que o despacho do Ministro indeferindo o seu requerimento foi publicado em maio de 1920.

Foi requerida, apenas, a citação da União, e assim não foi intimado nenhum dos officiaes interessados na decisão do feito.

A causa foi contestada por negação, e nas razões finaes a ré apresentou a preliminar da prescripção, e de meritis—allegou não estar o autor nas mesmas condições do official abaixo do qual pedio a sua collocação no quadro e no Almanak.

E depois vistos e examinados os autos:

Considerando que da exposição do autor resulta que o acto que o autor julga lesivo ao direito não é o citado despacho do ministro da Guerra indeferindo a sua pretenção, pois este despacho, apenas, resolveu, em 1920, não alterar a situação em que o mesmo autor se achava desde 1911, quando foi incluido no quadro do veterinaria, constituido, como elle diz na sua inicial, e de uma maneira injusta e iniqua, [illegible] os principios communs de direito tomando-se por base para a collocação a idade em logar do tempo de serviço;

Considerando que o Poder Judiciario no julgamento das acções que se fundam nas lesões de direito pelos actos da administração publica, verificada a illegalidade delles, póde, apenas, annullal-os para o fim, sómente, de assegurar o direito das partes a uma indemnização pecuniaria pelos prejuizos que taes actos lhes tenham occasionado, mas não tem competencia para reintegrar funccionarios nos cargos de que tiverem sido demittidos, ou promover officiaes preteridos, pois, se assim procedesse attentaria contra o principio constitucional da divisão e harmonia dos Poderes Publicos, e invadiria attribuições do Poder Executivo:

Considerando que, no caso de que se trata, deferir a pretenção do autor, teria como consequencia o reconhecimento do direito que allega ter de receber da Fazenda Publica as vantagens e differenças de soldo, conforme pede desde quando foi preterido, isto é, ha mais tempo do que o estabelecido nos artigos 1° e 2°, do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851, os quaes dispõem que se verifica

em cinco annos a prescripção a favor da Fazenda [illegible] e que esta prescripção comprehende o direito que alguem pretende ter a ser declarado credor do Estado sob qualquer [illegible];

Considerando que se alguma duvida pudesse ter havido relativamente á applicação do [illegible] dispositivo [illegible] desappareceu depois da lei n. 1989, de 28 de agosto [illegible], que affirmou no art. 9º que "a prescripção quinquenal de que gosa a Fazenda Federal se applica a todo e qualquer direito e acção que alguem tenha contra a dita Fazenda, e o [illegible] ao qual se originar o mesmo direito e acção, salvo a interrupção por meios legaes";

Considerando que, a não ser o mencionado requerimento, não consta que o autor tivesse procurado por qualquer meio legal interromper a prescripção, o que na data do mesmo requerimento já havia decorrido muito mais de cinco annos da sua inclusão no quadro dos veterinarios;

Julgo prescriptos o direito e acção do autor contra a ré e o condemno nas custas.

Districto Federal, 1 de novembro de 1921. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

ACÇÃO ORDINARIA

Autor, José Moreira Santa Maria; Reos, Dr. Benjamin Antonio da Rocha Faria, por cabeça de sua mulher D. Joaquina Telles da Rocha Faria e outros.

José Moreira de Santa Maria, arrendatario de uma das lojas do predio da Praça 15 de Novembro ns. 36 e 38, allega que nos termos do contracto feito pelo primitivo arrendatario José Barbosa da Silva, com os proprietarios Dr. Benjamin Antonio da Rocha Faria e sua mulher, D. Joaquina Telles da Rocha Faria, D. Francisca Telles Martins Rocha, D. Anna de Freitas Telles e o Dr. Americo Carneiro Lacance e sua mulher D. Maria Amalia Martins Rocha Lacance, domiciliados os primeiros nesta capital, e os ultimos na cidade de Nictheroy, obrigaram-se estes expressamente pela clausula 8ª do referido contracto, celebrado em 1915, do qual é elle cessionario, a não alugar a loja immediata, á de n. 38 do mesmo immovel para o commercio de botequim ou casa de bebidas por ser esse o genero do estabelecimento do autor, mas, tendo elles infringido a obrigação contractual, arrendando a referida loja a Chas F. Mac Lowan & Ca., estabeleceram-se estes com tal commercio, occasionando este facto graves prejuizos ao autor, que além da concurrencia e da diminuição de freguezes não póde levar a effeito a venda do seu estabelecimento e a sublocação do contracto, e por causa do exposto pela presente acção ordinaria que sejam os reos condemnados ao pagamento das perdas e damnos que forem liquidados na execução.

E depois de vistos e examinados os autos:

Considerando que é certo que os reos no contracto, que se encontra a fls. 12 e datado de 1915, assumiram a obrigação de não alugar a loja immediata, de n. 38, para ser explorado o commercio de botequim e casa de bebidas;

Considerando que, segundo se verifica do documento de fls. 18, os réos, por escriptura de 19 de dezembro de 1917, alugaram a referida loja a Chas F. Mac. Lowan [illegible] ahi se estabeleceu com casa de [illegible] comestiveis de primeira classe, uma vez que na referida escriptura não lhe foi prohibido fazel-o;

Considerando que, tendo a obrigação mencionada sido imposta no contracto de fls. 12 pelo arrendatario com o fim de evitar prejuizos que pudessem resultar ao commercio de bebidas com estabelecimento visinho ao seu, onde fazia venda de bebidas aos seus freguezes, os quaes na sua maioria eram marinheiros inglezes e norte americanos e ella constituindo uma obrigação de não fazer — acceita pelos réos, elles a deviam ter consignado na escriptura de arrendamento celebrado com Chas Lowan;

Considerando que este, estabelecendo-se com casa de liquidos e comestiveis na loja visinha ao estabelecimento do autor, se não pagava os mesmos impostos que este, e tinha o seu estabelecimento obedecendo a uma outra classificação do orçamento municipal, o facto, que está provado nos autos, é que, além de [illegible] bebidas do mesmo modo que o autor o fazia, [illegible];

Considerando que, nestas condições, devido ao procedimento dos réos, tendo o autor soffrido prejuizos, devem elles ser compensados de accôrdo com o que dispõe o artigo 8 3 do nosso Codigo Civil, e com o que dispunha antes do Codigo o nosso direito:

Julgo procedente a acção para condemnar os réos na fórma do pedido, ao pagamento das perdas e damnos que forem liquidados na execução.

Districto Federal, 3 de novembro de 1921. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara em 12 de novembro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SÁ PEREIRA — SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo Rêgo, Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

Estava presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-Corpus

N. 4.041 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrantes, José de Souza Rosa e Jorge de Mello Affonso, em favor do paciente Alfredo Borges. — Concedeu-se a ordem, unanimemente.

N. 4.044 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Celeste da Conceição Rodrigues, em favor do paciente Eduardo Rodrigues. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.045 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Pedro Jorge da Silva Ramos. — Não conheceram do pedido, unanimemente.

N. 4.046 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; paciente, Samuel Simpson. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.048 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; impetrante, José de Souza Rosa e Jarbas do Nascimento Silva, em favor do paciente Dr. Rupert de Lima Pereira. — Concedeu-se a ordem para informações do Dr. juiz de direito da 4ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 4.049 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Arides Tavares em favor dos pacientes Victorino Rodrigues Ferrão e Ozorio de Souza Pinto Junior. — Não se conheceu do pedido, unanimemente.

N. 4.050 — Relator, Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Amelia da Silva, em favor do paciente João da Silva. — Não se conheceu do pedido, por não estar devidamente instruido, unanimemente.

Appellações criminaes

N. [illegible] — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; 1º appellante, José [illegible] Martins; 2º appellante, [illegible] Teixeira; appellada, a Justiça. — [illegible] provimento, unanimemente.

N. 5.073 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, o ministerio publico; appellado, Antonio José do Nascimento. — Julgamento convertido em diligencia.

N. 5.089 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellantes, Vicente [illegible]nelli, José de [illegible] e Antonio [illegible] Lopes; appellada, a Justiça. — [illegible]

N. 5.100 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, E[illegible] Greco; appellado, Ercole Giaulini. — [illegible]

N. 5.103 — Relator, Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Henrique Gross Lefebvre; appellada, a Justiça. — Julgou-se prescripta, unanimemente.

N. 5.1[illegible]2 — Relator, Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Balduino [illegible]tins; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.166 — Relator, Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Henrique [illegible]ones da Silva; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.180 — Relator, Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, José Nunes [illegible]guo; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento para absolver o appellante, unanimemente.

N. 5.197 — Relator, Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Al[illegible] Manoel dos Santos; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.204 — Relator, Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Joaquim A[illegible] Freitas; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.217 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Heitor [illegible] Ferro; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento para julgar prescripta, unanimemente.

N. 5.232 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Joaquim [illegible] gusto da Silva; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento para julgar prescripta a [illegible], unanimemente.

Tomou parte no julgamento o presidente, no impedimento do Sr. desembargador [illegible], não havendo camara [illegible] o juiz convocado.

N. 5.341 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, A[illegible] Annunciado Augusto; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

SORTEIO

Recurso criminal

N. 773 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA

Recurso criminal

N. 771.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações crimes

Ns. 5.242 e 5.043 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

Ns. 5.307 e 5.060 — Ao Sr. desembargador M. Guimarães.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 5.234, 5.251, 5.263, 5.287, 5.[illegible] e 5.326.

[illegible] COM DIA

Appellações crimes

Ns. 5.045 e 5.110.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 5.131, 5.15[illegible], 5.176, [illegible] e 5.[illegible].

EDITAES

Côrte de Appellação

[illegible] publico que, pelo Exmo. Sr. [illegible] presidente da Côrte de [illegible] foram convocadas as Camaras, para, reunidas, quinta-feira, 17 [do] corrente, ás 13 1|2 horas, julgarem [os] feitos já annunciados e adiados na [ulti]ma sessão das mesmas Camaras, rea[lisada] em 10 do referido mez, e mais os [seg]uintes:

EMBARGOS DE NULLIDADE

N. 2.457, embargante, o Banco Hy[pothecario] do Brasil, [embargado] José [illegible] da Fonseca; n. 2.527, embargante D. Maria Amelia dos Santos Costa, [em]bargados Dr. Antonio da Costa [illegible] e sua mulher e outros; n. 3.493, embargante Eduardo Bonaguera Ju[nior], [illegible] Dr. Alfredo de Al[meida] [illegible], embargados, os mesmos. [illegible] declaração — N. 3.658, embargante Companhia de Fiação e Tecidos [illegible]do, embargado Nicolau Chicarino; [illegible] (revisão de julgamento), sup[plicante] [illegible] procurador Geral do Dis[tricto] [illegible] [illegible] Manoel [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]; n. [illegible] [illegible].

Secretaria da Côrte de Appellação do [D]istricto Federal, em 12 de novembro [de] 1921. — O secretario, *Celso Vieira [de] Mello Pereira.*

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das [ap]pellações criminaes ns. 4.669 appel[l]ante Dagoberto Carvalho; appellada, a [illegible] [illegible] G. de Souza, appellada, a Justiça; 499, [ap]pellante, a Fazenda Municipal, ap[p]ellado, London and Brazilian Bank; [4].998, appellante, a Fazenda Municipal, appellada, The Leopoldina Railway [illegible]

[5.]010, appellante Julieta Brille, appel[l]ada a Fazenda Municipal; 5.041 appel[lante] [illegible] a Fazenda Municipal; 5.076 appellantes, [J]oão Antonio de Mattos e Manoel Nunes, appellada a Justiça; 5.058, appellante [a] Fazenda Municipal, appellado London and Brasilian Bank; 5.064, appellantes Antonio Vieira ou Aguinaldo Tinruá (menor) appellada a Justiça; 5.087, [illegible] [illegible] a Fazenda Municipal; 5.098 appellante A. [illegible]o, appellada a Fazenda Muni[cipal]; 5.078, appellante José Alexandre de Moura Costa, appellada a justiça; 5.099, appellantes Dionysio Fernandes [e] Henrique Guimarães, appellada a Justiça, 5.107 appellante Manoel Rodri[gues], appellada a Justiça; 5.118, ap[pe]llante a Fazenda Municipal, appellado [illegible] Tinoco; 5.11[illegible] appellantes [illegible] [illegible] e Anthero [illegible], appel[l]ada a Justiça; 5.1[illegible], appellante Ben[ja]min [illegible] [illegible], appellada a Justiça; 5.125, appellante José Marques [illegible], appellada a Justiça; 5.130, appellante Eduardo [illegible] [illegible], appellada a Justiça; 5.1[illegible], appellantes [illegible] [illegible] da Silva e [illegible] Marcella da Silva, appella[d]a a Justiça; 5.150, appellante, Antonio Corrêa, appellada a Justiça; 5.160 appellante, Delphim Lopes Pereira, appellada a Justiça; 5.167, appellantes Antonio Leonardo da Silveira e Carolina Augusta de Mesquita, appellada a Justiça; 5.169, appellante Alvaro Lima Marques de Oliveira, appellada a Justiça; 5.182, appellante Waldemar Odorico da Silva, appellada a Justiça; 5.203 appellante Antonio Gonçalves de Carvalho appellada a Justiça; 5.114 appellante, Genaro Francisco de Mattos, appellada a Justiça; 5.068, appellantes Antonio José Moreira Alegria e Adjalma Moreira Alegria, appellada a Justiça; 5.110, appellantes, Laudelino de Oliveira Ramos e Manoel Adão de Souza, appellada a Justiça, serão effectuados na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 16 do corrente, ou nas seguintes. Secretaria da Côrte de Appellação, 12 de novembro de 1921. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de B. Pereira Guimarães

AVISO AOS CREDORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de B. Pereira Guimarães que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os paragraphos 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou com as provas. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1921. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (6.142)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Anselmo & Azevedo

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Anselmo & Azevedo que a assembléa foi adiada para o dia 14 de novembro de 1921, ás 14 horas. Rio, 4 de novembro de 1921. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (6.140) (.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação, com o prazo de 20 dias, na fórma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de Pontes, Bastos & Comp., foi dirigida uma petição em que reclama a sua inclusão na lista dos credores da massa fallida de Duarte Pinto & Dias, pela quantia de [illegible], nos termos do art. 87 da lei n. 2.024, de 1908. Em virtude do que ficam citados os interessados para dizerem [illegible] [illegible]. E, para constar, [illegible] outros [illegible] [illegible] na fórma da lei. Dado o passado [em] 11 de novembro de 1921. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere. — *José Candido de Barros.* (6.158)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação, com o prazo de 20 dias, na fórma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, como, por parte de Crivellaro Difini & Comp., lhe foi dirigida uma petição em que reclamam a sua inclusão como credores da massa fallida Duarte, Pinto & Comp., pela quantia de 3:150$, na lista dos credores da referida fallencia, na fórma do art. 87 da lei n. 2.024, de 1908, tendo sido notificados os fallidos e liquidatarios para fallarem no prazo da lei. Em virtude do que são citados os interessados para, dentro de 20 dias, apresentarem as impugnações ou contestações que tiverem á reclamação. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teôr, que serão affixados e publicados, na fórma da lei. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere. — *José Candido de Barros.* (6.009) (.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação aos credores de F. Horta & Comp. estabelecidos nesta praça á rua Theophilo Ottoni n. 92, e á rua Visconde de Inhaúma n. 101 e a quem interessar possa para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva feita pelos mesmos, para que possam fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembléa que terá logar no dia 14 de [illegible] [illegible], ás 14 horas, no Forum, á rua dos Invalidos numero 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que por elle citam-se os credores dos negociantes F. Horta & Comp., estabelecidos nesta praça ás ruas Theophilo Ottoni n. 92 e Visconde de Inhaúma n. 101 e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação da concordata feita pelos referidos negociantes, para que possam reclamar o que fôr a bem de seus direitos e interesses, em cuja proposta, constante de sua petição inicial propõem os devedores impetrantes pagar aos credores dos respectivos creditos pagarem 25 % por saldo de seus creditos em quatro prestações iguaes a 6, 12, 16 e 22 mezes da data da homologação do accôrdo; offerecendo como garantia o seu activo e honorabilidade de sua vida commercial, e bem assim para sciencia da nomeação dos commissarios: Banco Germanico da America do Sul, Lourenço Ferreira Valle e Companhia Fiação e Tecidos Industrial Campista; suspensas as execuções contra os concordatarios, por creditos sujeitos aos effeitos da concordata. Outrosim pelo presente convocam-se os credores dos ditos impetrantes e a quem interessar possa para a assembléa que terá logar no dia 14 de novembro do corrente anno ás 14 horas, no Forum, na sala das audiencias [illegible]

... desta Juizo, á rua dos Invalidos numero 152, sobre o pedido de homologação da referida concordata sob pena de á revelia se proceder, tudo na forma da lei n. 2.024, de 1908. E para constar, mandei passar este e outros de igual teôr, que serão publicados e affixados, na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 21 de outubro de 1921. E eu José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão. (6.852).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia do M. Ribeiro

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante M. Ribeiro á rua Senhor dos Passos, numero 110, na fórma abaixo.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, Juiz de Direito da 2ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Joaquim Chaves Junior, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante M. Ribeiro, por sentença deste juizo, de 5 de novembro de 1921, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 30 de setembro de 1921. Foram nomeados syndicos os credores Alfredo & Henriques, residentes á rua S. Pedro n. 187, ficando os credores da dita firma fallida, notificados pelo presente, para dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 1 de dezembro de 1921, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum*, desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82, e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de novembro de 1921. Eu, José Candido de Barros, escrivão subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Martinez & Macedo

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia do negociante Martinez & Macedo, á rua Senador Dantas n. 58, na fórma abaixo.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, Juiz de Direito da 2ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, a requerimento da Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Martinez & Macedo, por sentença deste Juizo, de 10 de setembro, ficando o seu termo provisorio para os effeitos legaes de 10 de setembro de 1921. Foi nomeado syndico a credora Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas, residente, com escriptorio, á rua Espirito Santo n. 33, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhadas dos respectivos titulos; e outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 15 de dezembro de 1921, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82, e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de novembro de 1921. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* — *José Candido de Barros*, escrivão. (6.161)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

De pronunciação do requerimento ao negociante fallido João Alexandrino de Brito, socio solidario da firma Brito, Ribeiro & Seabra, estabelecida com commercio de construcções e venda de materiaes, á rua Frei Caneca numero 335, nesta cidade, pedindo sua rehabilitação, com o prazo de trinta dias.

O Dr. Luiz Antonio do Sampaio Vianna, Juiz de direito da 3ª Vara Civel neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de publicação de requerimento virem ou delle conhecimento tiverem, que por parte do negociante fallido João Alexandrino de Brito, socio solidario da firma Brito, Ribeiro & Seabra, estabelecida com commercio de construcções e vendas de materiaes, á rua Frei Caneca n. 335, desta cidade, me foi dirigido o requerimento do teôr seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz da 3ª Vara Civel — João Alexandrino de Brito, socio concordatario na fallencia de Brito, Ribeiro & Seabra, decretada por sentença de 1 de junho de 1920, deste juizo, pede venia a V. Ex., para declarar que em assembléa de credores de 12 de julho de 1920, o supplicante apresentou proposta de concordata aos credores da dita fallencia, a qual, correndo os seus tramites legaes, foi homologada por V. Ex., em 12 do mesmo mez e confirmada por accordão da 2ª Camara da Corte de Appellação em sessão de 10 de setembro do mesmo anno. Tendo o supplicante entrado na posse dos bens da massa fallida, cumpriu fielmente a sua proposta, obtendo quitação plena dos seus credores, documento esse que deu entrada em juizo em 20 de agosto proximo passado e em 31 do mesmo mez do corrente anno, foi julgada cumprida. Assim, o supplicante vem, de accordo com o art. 144, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, requerer a sua rehabilitação, pelo que, conforme prescreve o art. 146 da supra citada lei, instrue a presente com a certidão do Sr. escrivão do feito e requer mais a V. Ex. que autuada sejam publicados os editaes de rehabilitação, na fórma da lei. Nestes termos, P. deferimento. Rio de Janeiro, 28 de [illegible] João Alexandrino [illegible] kala.) Em cima [illegible] do teôr seguinte — A [illegible] Rio, 29 de setembro de 1921. — Vianna. E em virtude do despacho, por este fica publicado o requerimento com o prazo [illegible] para que findo o dito prazo [illegible] opposição alguma, se [illegible] formidade com o art. 140, e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 dezembro de 1908. E, para que chegue a noticia a todos, mandei passar o mais dous de igual teôr, que serão publicados pela imprensa e um affixado no logar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos trinta do setembro de novecentos e vinte e um. Eu [illegible] Baptista Rêllo, escrevente juramentado, escrevi, no impedimento effectivo escrivão. — *Luiz A. de Sampaio Vianna.* Rio, 30 de setembro de 1921. — *Baptista Rêllo.* (6.[illegible])

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

De citação de credores de Guimarães Irmão & Comp., estabelecidos nesta praça com commercio de commissões e consignações, á rua do Rosario n. [illegible] e a quem interessar possa, para sciencia de pedido de homologação de concordata preventiva, feito pelos mesmos, para que possam fazer quaesquer reclamações, ficando desde [illegible] para a assembléa que [illegible] dia 9 de dezembro [illegible] horas, no Forum, á rua [illegible] antiga dos Invalidos n. [illegible] deliberarem sobre a [illegible] concordata preventiva.

O Dr. Luiz A[illegible] de Sampaio [illegible] juiz de Direito da 3ª Vara Civel, [illegible] Districto Federal.

Faço saber aos que o [illegible] virem, que por elle cilam-se os [illegible] res dos negociantes Guimarães Irmão & Comp., estabelecidos nesta praça [illegible] commercio de commissões e consignações, á rua do Rosario n. 152 e a quem [illegible] possa, para sciencia do pedido de homologação de concordata [illegible] pelos referidos negociantes, para [illegible] possam reclamar o que fôr a bem [illegible] seus creditos e interesses, em cuja [illegible] posta constante de sua petição [illegible] propõem os devedores [illegible] aos seus credores 21 % em [illegible] ções de 7 % cada uma, [illegible] mezes, doze mezes e dezoito [illegible] de [illegible] como garantia o seu activo, e bem [illegible] para sciencia da nomeação dos commissarios Consolidato Commercial C[illegible] anv. F raz Irmão & Comp. e [illegible] Loyo, despensas as execuções contra devedores que e editos sueltos [illegible] feitos da concordata. Outrosim [illegible] sente consagram-se os credores [illegible] tos impetrantes e a quem [illegible] possa para a assembléa que terá [illegible] no Forum, á rua Menezes Vieira, [illegible] dos Invalidos n. 152, na sala das [illegible] cias, no dia 9 de dezembro [illegible] horas, afim de deliberarem sobre [illegible] do de homologação da referida concordata, sob pena de á revelia, o [illegible] mo fôr de direito. Tudo [illegible] n. 2.024, de 17 de d[illegible] E para que [illegible] mandei passar [illegible] teôr, que serão [illegible] e um delles [illegible] [illegible] [illegible]

... — Eu, Manoel Estanisláo Cruz ..., escrivão, o subscrevo. — *Luiz A. de Sampaio Vianna.* (6.175)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de Ferreira & Gonçalves

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Ferreira & Gonçalves, estabelecidos nesta capital, á rua General Pedra n. 383, na fórma abaixo:

O Dr. Luiz A. de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Figueiredo Marinho & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Ferreira & Gonçalves, estabelecidos nesta cidade, á rua General Pedra n. 383, por sentença deste Juizo de 22 de outubro de 1921, ás 15 horas, fixando o seu termo para ... oitos legaes de 24 de agosto de 1921. Foram nomeados syndicos os credores Figueiredo Marinho & Comp., residentes á rua do Senado n. 147, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, ... dos respectivos titulos; e, ... ficam os referidos credores convidados para a primeira assembléa ... fallencia, que será realizada ... de 1921, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, ... 28 de outubro de 1921. Eu, Manoel Estanisláo da Cruz Galvão, ... — *Luiz A. de Sampaio Vianna.* (5.919)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

De citação, com o prazo de ... interessados na fallencia ... sciencia do ... Ewbler, afim ... credor na dita fallencia pela importancia de 70:000$ e ... allegarem as impugnações ou ... que entenderem, sob pena de revelia, na fórma abaixo.

O Doutor Francisco Cesario Alvim, juiz de Direito da Quinta Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que ... este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam ... autos de justificação ... em que ... e supplicada a massa fallida do Banco Francez para o Brasil. E ... presente edital, ... [illegible] ... de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos onze dias de novembro de mil novecentos e vinte e um. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — *Francisco Cesario Alvim.* (Estava legalmente sellado). Está conforme. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha. (6.162)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francês para o Brasil que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por Paulo Apelian, contra a massa fallida do dito banco, para haver desta a quantia de 48:190$300, saldo da caução de propriedade do supplicante, devendo, dentro desse prazo, apresentar as contestações ou allegações que entenderem de direito. Rio, 9 de novembro de 1921. — O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha.* (6.12...)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

De publicação de sentença que julgou encerrada a fallencia de Luiz Antonio F. Tinoco.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por sentença deste juizo infra transcripta, foi declarada encerrada a fallencia de Luiz Antonio F. Tinoco. Sentença: Tendo em vista a instrucção do processo e o que consta dos autos appensos, julgo encerrada a fallencia de Luiz Antonio F. Tinoco, e mando, de accôrdo com o disposto no art. 136, da lei n. 2.024, de 1908, seja esta sentença publicada pela imprensa. Rio, 3 de novembro de 1921. — *Cesario da Silva Pereira.* E, para o que, se passou o presente e mais dous de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos tres de novembro de 1921. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira.* Rio, 3 de novembro de 1921. — *João de Souza Pinto Junior.* (6.126)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

De 2ª praça, com o prazo de oito dias, e o abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação dos predios terreos, sitos á estrada de S. Pedro de Alcantara n. 17, e Estrada Real de Santa Cruz n. 132, estação do Realengo, penhorados ao espolio de Miguel Antunes de Souza Guimarães, em autos de execução, que lhe move Manoel Rodrigues Mathias, na fórma abaixo:

O Dr. Cesario da Silva Pereira, Juiz de direito da 6ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em com no dia 18 do corrente, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da quantia de 28:800$, preço por quanto vão á 2ª praça os predios abaixo descriptos e avaliados: — Laudo de avaliação dos bens penhorados por Manoel Rodrigues Mathias, ao espolio de Miguel Antunes de Souza Guimarães, na fórma abaixo: Predio terreo, sito á Estrada de S. Pedro de Alcantara n. 17, estação do Realengo, edificado no alinhamento, tendo na fachada tres portas e uma pequena janella, varanda aberta na frente e coberto com telhas nacionaes. Construcção muito antiga, de vez e frontal de tijolos, portadas de madeira, em telha vã e sólo cimentado, em máo estado, achando-se dividido em ... de frente e dependencias. Medindo de frente 10m,50 por 16m,00 de fundos, inclusive a varanda. O terreno pertencente ao predio mede de frente, segundo informações dadas no lo al pelo inquilino, 200 metros, mais ou menos, pela estrada do S. Pedro de Alcantara e, pela rua da Imperatriz, cerca de 101 metros, confrontando nos fundos com a Estrada de Ferro Central do Brasil, achando-se fechado com arame farpado e cercas vivas, existindo neste terreno algumas ligeiras construcções, que deixámos de avaliar, por não constar do mandado. A este terreno e predio descripto damos o valor de 20:000$ (vão á praça por 18:000$). Predio, sito á estrada de Santa Cruz numero 132, estação do Realengo, edificado no alinhamento, com terreno ao lado, fechado por muro e larga estrada, tendo na fachada quatro portas, portadas de madeira, platibanda e coberto com telhas de calha. Construcção muito antiga, de vez e frontal de tijolos, achando-se dividido em loja de frente, seguindo grande compartimento, tudo com ... ferrado, occupado com padaria, tendo mais um forno e dependencia na parte dos fundos, telheiro com cocheiras, tanque e caixa d'agua de cimento, existindo no ... uma dependencia construida de tijolos e coberta de telhas nacionaes, com commodos para empregados, tudo em máo estado. O predio mede de frente 9m,30 por 20m,30 de fundos, inclusive os puxados. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusive a área edificada, 20m,20 por cerca de 174 metros de fundos, mais ou menos, segundo informações dadas no local por pessoas ahi residentes achando-se fechado em parte por zinco, arame com moirões de pedra, e em parte aberto e a confrontar com quem de direito fôr. A este terreno e predio damos o valor de 12:000$ (vão á praça por 10:800$). Importa a presente avaliação no total de 32:000$. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1921. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzebio Rodrigues Roxo (Estava sellado.) E quem os ditos predios quizer arrematar, deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o porteiro os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da quantia de 28:800$; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º, do regulamento n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de novembro de 1921. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira.* Rio, 3 de novembro de 1921. — *João de Souza Pinto Junior.* (6.176)

Juizo da Quarta Pretoria Civel

Estão se habilitando no cartorio de D. Solfieri de Albuquerque, freguezias de Lagôa e Gavea, as pessoas baixo declaradas: Angelo Italo Porró e Marcini Coselli; Harold May e Louise Maria de Castilho Midosi. Cesar Costa Nunes e Ilvana [illegible]; Elviro José Leite e Candida Maria da Conceição; Carlos Luiz [illegible] e Dina Francisca Coelho; Leonardo Costa Junior e Anna Seabra; Oscar Pereira de Magalhães e Beatriz Augusta de Magalhães; Paulo Costa Oliveira e Floripes Caetano de Oliveira; João Baptista André Grandis e Enedina Coelho. Séde do juizo da Quarta Pretoria Civel. — Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1921. — O official do Registro Civil, *Solfieri de Albuquerque.*

Juizo da O[illegible] Pretoria Civel

De [illegible] primeira praça com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Reynaldo Francisco Luiz, no executivo por nota promissoria que lhe move Manoel da Silva Dantas, na fórma abaixo

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz da Oitava Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de vinte dias [illegible] que no dia sete de dezembro proximo futuro, ás doze e meia horas, o official de justiça que servir de porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação os bens penhorados a Reynaldo Francisco Luiz, no executivo por nota promissoria que lhe move Manoel da Silva Dantas, os quaes são descriptos e avaliados pelo laudo digo, dando do teôr seguinte: «Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Antonio Mendes de Oliveira Castro, juiz primeiro supplente, em exercicio, da Oitava Pretoria Civel, [illegible] requerimento de Manoel da Silva Dantas, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Reynaldo Francisco Luiz, no executivo, por nota promissoria, que lhe move o requerente. Os referidos bens, segundo os autos, [illegible] de metade dos immoveis, á rua Felippe Cardoso, numero cento e noventa e sete, casinhas uma e duas; duzentos e sete e duzentos e vinte e tres, na estação de Santa Cruz, os quaes examinamos, descrevemos e avaliamos da fórma seguinte: — Numero cento e noventa e sete, casinha numero um romano — de feitio de chalet, com uma porta e uma janella na frente e duas janellas do lado, construcção de frontal e coberta com telhas de canal, medindo cinco metros e quarenta e cinco centimetros de largura por seis metros e quarenta centimetros de comprimento e dividida em uma sala, um quarto e [illegible]; — casinha numero dois romano, [illegible] construcção de pau a pique [illegible] com telhas de canal, medindo [illegible] metros e sessenta [illegible] de largura, por cinco metros de comprimento e dividido em uma sala, quarto e cozinha. As duas casinhas descriptas, que teem entrada pelo numero cento e noventa e sete, estão edificadas no centro de um terreno que mede, pouco mais ou menos, dez metros e cincoenta centimetros de largura, por oitenta metros de comprimento, que avaliámos em réis oitocentos mil réis, sendo, portanto, de réis quatrocentos mil réis o valor da metade. Numero duzentos e sete, predio feitio de chalet, edificado no centro do terreno, com uma porta e duas janellas, dizemos, duas janellas na fachada e porta de entrada no lado direito, de construcção de pau á pique e estuque, e coberto com telhas de canal, medindo cinco metros e quarenta centimetros de largura por sete metros de comprimento. O terreno respectivo tem onze metros e noventa centimetros de largura por oit[illegible] [illegible] comprimento, pouco mais ou menos, que avaliámos juntamente com o predio em réis setecentos mil réis, sendo, portanto, de trezentos e cincoenta mil réis, o valor da metade numero duzentos e vinte e tres, um terreno com com onze metros de largura, na frente, alargando-se para os fundos, e oitenta metros de comprimento, no qual existe uma casinha tosca, construida de [illegible] que, em feitio de meia-agua, coberta de telha de canal e dividida em uma sala, um quarto, cozinha e um pequeno alpendre, tudo muito baixo e nos fundos do terreno um casebre de pão a pique, coberto de telhas de canal e zinco, dividido em dous compartimentos que avaliamos em quinhentos mil réis, sendo, portanto, de duzentos e cincoenta mil réis o valor da metade. Importa a presente avaliação no total de um conto [illegible] réis. As edificações descriptas, acham-se todas em máo estado de conservação, e, segundo informações, os respectivos terrenos são foreiros á Fazenda Nacional de Santa Cruz. Rio de Janeiro, vinte e nove de agosto de mil novecentos e vinte e um. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guaraná de Barros.» (Estavam collados e inutilizados duas estampilhas no valor total de mil e duzentos réis.). Importa a presente avaliação em um conto de réis, preço por quanto vão á praça os referidos bens. E quem os quizer arrematar compareça no dia e hora acima designados na sala das audiencias deste juizo, á rua Campo Grande, numero cento e trinta e quatro, sciente de que a praça será effectuada, mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para constar se passaram este e outro de igual teôr que serão affixado e publicado na fórma da lei. Dado e passado nesta Oitava Pretoria Civel, aos nove de novembro de mil novecentos e vinte e um. Eu, Orestes Magalhães, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Jorge Gonçalves de Pinho, escrivão, o subscrevi. — *Carlos Affonso de Assis Figueiredo.* (C. 183)

Juizo da Oitava Pretoria Civel

Faço saber que pretendem casar-se Jorge de Oliveira Baptista e [illegible] Valle de Jesus, João Baptista de Souza e Joaquina Candida Nunes, Manoel Lino [illegible] e [illegible] zianzena Freire de Castro. [illegible] 1 de novembro de 1921. — O official do registro civil, [illegible].

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

[illegible] Secção

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o doutor Charles Courcur, especialista em Zootechnia e Veterinaria, para servir no Serviço de Industria Pastoril.

Aos 4 dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e um, [illegible] Secretaria dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, [illegible] respectivo Ministro de Estado engenheiro civil Ildefonso Simões Lopes, pelo Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o doutor Charles Courcur, que em seguida será denominado — o contractante — accordaram [illegible]

I. — O Ministro da Agricultura, [illegible] Commercio, tendo em vista o disposto no artigo duzentos e vinte e [illegible] regulamento approvado pelo decreto numero quatorze mil setecentos e [illegible] de março de mil e novecentos e [illegible], contracta o doutor Charles Courcur, para servir como especialista em Zootechnia e Veterinaria da [illegible] do Serviço de Industria Pastoril.

[illegible] O contractante terá séde na [illegible] do Serviço de Industria Pastoril, [illegible] á qual prestará os serviços de [illegible] habilidade, ficando sujeito ás disposições do regulamento do referido serviço que estiver em vigor e que [illegible] applicaveis a juizo do ministro.

III — Como remuneração de seus serviços receberá o contractante a gratificação mensal de um conto de réis (1:000$000) a partir de sete de outubro do corrente anno, e terá direito á [illegible] de dezoito mil réis (18$000), para o transporte de sua bagagem, [illegible] da séde de sua repartição, [illegible] de serviço.

IV — O contractante ficará responsavel, [illegible] das leis em vigor pela sua conservação dos apparelhos, machinas, instrumentos e quaesquer outros bens ou valores que lhe forem confiados para o bom desempenho de sua [illegible]

V — A duração deste contracto será de dous annos a contar de sete de outubro deste anno, podendo ser renovado se assim convier ás partes [illegible] ser rescindido, em qualquer tempo, [illegible] iniciativa do Governo, [illegible] o contractante não corresponder aos deveres de [illegible] por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, [illegible] dar aviso com [illegible] dias.

VI — Emquanto durar o presente contracto não poderá o contractante occupar-se de trabalhos [illegible] salvo nos [illegible] particular, [illegible] autorização [illegible] do Serviço de Industria Pastoril [illegible] exercer qualquer outro [illegible] sob pena de [illegible] o contracto rescindido immediatamente.

VII — As despezas resultantes do presente contracto, correrão por conta [illegible]

...so por conta da verba segunda titulo ...ssoal, contracto, consignação «Gratifi...ções, etc.» artigo quarenta e seis da ...numero quatro mil duzentos e qua...nta e dous, de cinco de janeiro de mil ...novecentos e vinte, e um e nos exercí...s vindouros com os recursos que para ...se fim forem concedidos ao Governo ...lo Congresso Nacional.

VIII — As duvidas que por ventura surgirem na excepção do presente contrato, serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo cada uma das partes, dentro do igual prazo, indicará dous nomes e a sorte designará dentro os quatro o desempatador. Emquanto não fôr resolvida a duvida sujeita a arbitragem, o contrato será considerado em vigor para todos os effeitos.

IX — O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis do paragrapho quarto da tabella B do regulamento approvado pelo decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil e novecentos e vinte.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas pelas testemunhas bacharéis Cyro Cordeiro de Farias, José Chermont de Britto, e por mim Roberto de Mello Cambbell, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma Directoria Geral, que o escrevi. Rio de Janeiro 4 de novembro de 1921. — *Hildefonso Simões Lopes.* — *Charles Copreur.* — (Como testemunhas) *Cyro Cordeiro de Farias.* — *José Chermont de Britto.* — *Roberto de Mello Campbell.* — Estavam colladas e devidamente inutilizadas as estampilhas federaes, no valor total de trinta mil réis (30$000). Confere a cópia. *R. Campbell*, 2º official. — Visto. *Mello Vianna.*

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica receberá no dia 15 do corrente no Palacio do Cattete, por motivo da data anniversaria da proclamação da Republica, os cumprimentos dos Srs. ministros de Estado, membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciario, do Conselho Municipal, prefeito do Districto Federal, chefe de Policia, officiaes de terra e mar, funccionarios publicos e representantes das ...das as classes sociaes que desejarem ...ar os seus cumprimentos.

A' recepção deste dia comparecerão tambem os commandantes e officialidades dos navios de guerra estrangeiros que vierem assistir ás festas commemorativas de 15 de novembro.

A's 14 horas precisas, receberá S. ex. os commandantes e officiaes dos referidos vasos de guerra, á cuja recepção estarão presentes os Srs. ministros das Relações Exteriores, da Guerra e da Marinha e seus ajudantes de ordens, chefes do Estado Maior do Armada, do Exercito e da Presidencia da Republica, secretario da Presidencia e todos os todos os membros do Gabinete e do Estado Maior. Servirão de introductores os ajudantes de ordens da Presidencia, Srs. capitão de corveta Nobrega Moreira e capitão-tenente José Maria Neiva.

A's 14 horas e 30 minutos realizar-se-ha a recepção geral. Essa recepção terá logar no salão de honra, onde se acharão os Srs. ministros de Estado, prefeito, chefe de Policia, o secretario da Presidencia, e todos os membros do Gabinete chefe do Estado Maior do Sr. Presidente da Republica e todos os membros do Estado Maior e os Estados Maiores e officiaes de gabinete dos Srs. ministros de Estado.

A recepção obedecerá á seguinte ordem:

Senado, Camara, Supremo Tribunal Federal e Militar, Corpo Diplomatico e Consular Brasileiro, sendo-lhes destinados os Salões Azul e da Capella, servindo de introductores os officiaes e auxiliares de Gabinete na Presidencia da Republica Srs. E. G. Catta Preta, Dr. Orlando Guerreiro de Castro, major Barbosa Gonçalves e Dr. Toscano Espinola.

Os officiaes do Exercito Nacional do 1º e 2º linhas esperarão nos salões Amarello e 1ª linha, e Pompeano a 2ª linha, servindo de introductor o ajudante de ordens do Sr. Presidente da Republica major Alberto da Cunha Pitta.

A Marinha aguardará a hora da recepção no Salão Mourisco, servindo de introductor o Sr. capitão de corveta Nobrega Moreira.

A Brigada Policial e o Corpo de Bombeiros serão introduzidos nos salões do Estado Maior e da Bibliotheca, pelos Srs. capitão-tenente José Maria Neiva e capitão Marcolino Fagundes.

O Conselho Municipal, os representantes da Justiça local, o funccionalismo publico e as demais pessoas que desejarem cumprimentar o Chefe do Estado aguardarão no Salão Silva Jardim, onde serão introduzidos pelos Srs. Drs. E. G. Catta Preta, Guerreiro de Castro e Toscano Espinola e major Gonçalves, membros do gabinete.

O trajo para os civis será frack, collete preto e calça a fantasia e para os militares o 2º uniforme (branco).

— Estiveram hontem no Palacio do Cattete, em ... do Chefe do Estado, o Sr. D ... de Itaró, Vice-Presidente do Estado da Parahyba.

— No Palacio do Cattete, foram hontem recebidos em audiencias previamente marcadas, pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. vice-almirante Herculano Sampaio, Dr. Garfield de Almeida, auditor da Marinha, Dr. Piratinino de Almeida; Dr. Geraldo Rocha, capitão Joaquim Florencio, commandante da Força Policial do Estado da Parahyba; Dr. Alencar Guimarães, Dr. Luiz Mendes, Dr. Theodoro de Carvalho, Alcixo Alves de Souza e Miguel Archanjo de Oliveira.

— Foi recebida hontem pelo Sr. Presidente da Republica uma commissão da Liga Esperantista Brasileira, que agradeceu a S. Ex. haver sanccionado a resolução legislativa que considerou de utilidade publica aquella associação.

— Por ter de seguir para Iquitos, onde vae assumir as funcções de seu cargo, apresentou cumprimentos de despedida ao Sr. Presidente da Republica o consul geral Heraclito de Vasconcellos.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu do Presidente do Estado da Parahyba o seguinte telegramma:

«Parahyba, 10—Ha dias tive noticias de haverem sido descobertas minas de platina em Santa Luzia. Deixei de communicar auspicioso acontecimento a V. Ex. para melhor indagar veracidade do facto. Agora, porém, me parece não haver mais duvida porque acabo de receber de Emiliano e Silvino Cabral o seguinte telegramma: «Participamos a V. Ex. que Joaquim Job Nascimento descobriu grande mina de platina no sitio «Candas», este municipio, fazendo cessão para exploração da mesma ao Dr. Severiano Freire Filho, que já entrou accôrdo todos proprietarios alli, assignando escriptura contracto sua exploração. Povo exulta satisfação mais esse grande progresso nosso municipio. Tenho outras informações particulares das quaes se infere minas attingem grandes proporções. Envio, pois, a V. Ex. effusivas congratulações pelo facto que representa mais um grande elemento para prosperidade do nosso Estado. ... dias saudações. — *Solon de Lucena.*»

— O Sr. Presidente da Republica recebeu de Pernambuco o seguinte telegramma:

«Recife, 11 — A Associação Commercial apresenta a V. Ex. protestos de elevado reconhecimento acolhendo favoravelmente pedido de prorogação das tarifas da Great Western. Respeitosas saudações. — *Manoel Pinto*, presidente.

Alagoas e Bahia o tempo está incerto, tendo chovido em ambos esses Estados.

Minas) o Macahé.

(Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

			Vento					Temperatura do ar			
			Direcção		Estado do céo						
S. L. do Maranhão (X)											
Fortaleza (X)											
Quixeramobim (X)											
Parahyba (X)											
Bello Horizonte (X)											
Therezopolis (X)											
Santos											
	—	42.0	1.0	Calma	0						
	67.0	21.0	1.0	S	4						

a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

temperaturas foram observadas no dia 11 ás 21 horas.

	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas				
		Maxima	Minima			
S. Januario		—	—			
		25.2		Tijuca		0.0
		25.3		Corcovado. Temperatura do ar		
		24.6		Humidade		

Nota — (X) Não tem telegramma.

[illegible] do Thesouro Nacional serão [illegible] de novembro, as seguintes [illegible] do decimo segundo dia util:

[illegible] da Fazenda L — Z — Montepio [illegible] da Marinha.

[illegible] — Os que deixarem de receber no dia [illegible] serão attendidos do 20 ao 22 dia [illegible]

[illegible] deixar aos posteros um traço sensivel [illegible] da celebração do primeiro centenario da emancipação politica do Brasil, fa[illegible] a tarefa de solemnes commemo[illegible] vindouras, a Commissão Executiva do [illegible] da Independencia julga da mais [illegible] organizar uma collecção completa de todos os jornaes, revistas e boletins, precisamente no dia 7 de setembro do proximo forem publicados no paiz.

[illegible] a Commissão Executiva do Cente[illegible] da Independencia appella para a im[illegible] no sentido:

[illegible] de serem desde já remettidos ao escri[illegible] official, [illegible] Nacional, [illegible] franco, Rio de Janeiro, todos os jornaes, [illegible] e boletins, que saiam á publicidade [illegible], quer em portuguez, quer em qual[illegible] outro idioma;

[illegible] de se dar a mais ampla divulgação pos[illegible] a este appello;

[illegible] de lhe serem enviados pelo menos tres [illegible] exemplares de cada um dos jornaes, revistas [illegible] boletins, que saiam á publicidade no re[illegible] dia 7 de setembro de 1922.

[illegible] tempo — Boletim da Directoria de Me[illegible]ologia — Previsões para o periodo de 13 [illegible] dia 12 até ás 18 horas do dia 13.

Districto Federal e Nitheroy — Tempo, bom, [illegible] a nebulosidade variavel.

Temperatura, estavel á noite, ligeira as[illegible]ção de dia.

Ventos, normaes.

Estado do Rio — Tempo, bom sujeito a ne[illegible]idade variavel.

Temperatura, estavel á noite, ligeira as[illegible]são de dia.

Tendencia geral do tempo após 18 horas de [illegible]mingo, bom.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas do dia [illegible]):— De accôrdo com a previsão feita, o [illegible] continuou bom com céo por vezes [illegible] [illegible]. A [illegible] maxima foi registrada ás 9 h. 55 m. [illegible] e a minima ás 3 h. 20 m., com [illegible]. Predominaram os ventos do quadrante [illegible] até 10 horas, soprando, após, brisa fresca; [illegible] de 7 horas [illegible].

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 12):— [illegible] Não [illegible] a synopse desta zona [illegible] raros despachos meteoro[illegible] sabe-se que em Ala[illegible] o tempo está incerto, tendo cho[illegible] [illegible]. Zona centro— [illegible] bom, salvo um ou outro [illegible] do Estado do Rio em que se manteve incerto, encoberto. Chuvas escassas em For[illegible] [illegible] e Maceió. Zona sul. Exce[illegible]ptuando-se Santos, Paranaguá e Lages, em que foi incerto, o tempo continuou bom nesta região do Paiz. Chuvas fracas em Santos, Bages e Laguna.

Estações de aguas — Continúa bom o tempo em Caxambú, Passa Quatro, Araxá e Poços de Caldas. A temperatura declinou ligeiramente em Caxambú e Poços de Caldas e subiu fracamente em Araxá e Passa Quatro. As temperaturas maximas em Caxambú, Araxá e Poços de Caldas foi de 25°,9, e em Passa Quatro 31°,0.

Menores temperaturas: 5.3 em São Carlos do Pinhal e 7.1 em Lages.

Maiores chuvas recolhidas no dia 12—3.4 em Laguna e 2.0 em Fortaleza (Minas).

Estado do mar na costa do paiz—Em parte da costa da Bahia foi grandes vagas; [illegible] outra parte da da Bahia e da de Santa Catharina pequenas vagas e vagas; nos demais pontos da costa do Paiz chão e tranquillo.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: São Bento e Jaboatão; ha mais de 30 dias: Campina Grande; ha mais de 120 dias: Quixadá.

Dados aerologicos—Corrente de SE até 1.008 metros, com a velocidade maxima de 7m,3; dahi até 1.652 metros, onde o balão desappareceu em stratus, cumulos, á distancia horizontal de 1.875 metros, corrente ENE, com a velocidade maxima de 4.6 metros.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Boletim de Meteorologia Agricola, da primeira decada de novembro:

Algodão — Temperatura superior á normal em Pão de Assucar, Turyassú e Sobral; precipitação escassa generalizada; insolação forte em Turyassú.

Procede-se a colheita em Turyassú, Porangaba, Sobral e nos municipios de Bello Horizonte e Belem.

O estado geral das restantes culturas é satisfactorio.

Arroz — Temperaturas altas á excepção de Porto Alegre; chuvas abundantes salvo em Barra do Corda e Aragoary; insolação forte menos em Iguape.

O estado geral das culturas é animador; apenas em Blumenau e Aracajú o tempo lhes foi um tanto desfavoravel.

Em Carmo procede o plantio e em Itajahy as operações de beneficiamento.

Cacáo—Temperaturas fortes e chuva e insolação fraca, generalizadas.

As plantações de Ilhéos continuam viçosas.

Café—Temperaturas fortes em S. João Evangelista e Carmo; chuvas abundantes em S. João Evangelista e Leopoldina, insolação fraca generalizada. O estado geral da cultura não parece prometter safra remuneradora, embora seja grande a actual florada, nos principaes municipios cafeeiros de Minas, Rio e S. Paulo.

Canna—Temperaturas alta em Pesqueira, Ibura, Caetité e Piracicaba; chuvas fracas salvo em Pesqueira, Caetité e Ibura, insolação fraca. Em Campos a actual cultura é pouco promissora. Procede-se ás operações de preparo e plantio em grande numero de municipios nortistas; colheita em Carmo, Itajahy, Turyassú e Nazareth. As demais culturas estão regulares.

Fumo—Temperaturas elevadas exceptuando Barbacena; chuvas fracas em S. Bento das Lages, Itajubá e Itararé; isolação forte em Barbacena. Exceptuando Blumenau, onde o estado desta cultura não é muito animador, as demais se apresentam regulares.

Trigo—Chuvas fracas; temperatura forte em Guarapuava; isolação alta em Bagé. No Rio Grande do Sul os trigaes se apresentam com aspecto promissor, segundo informa o Serviço Meteorologico desse Estado.

[illegible] A condição da totalidade das pastagens é satisfactoria, salvo uma ou outra região esparsa, de norte a sul do paiz.

Estradas de rodagem—As do municipio de Ponta Grossa, Aquidauana e alguns outros do sul soffreram com as ultimas chuvas. As [illegible] [illegible]lares.

Rios—Exceptuando os da região sul Matto [illegible], cujo volume de ag[illegible] cresceu com as chuvas recentes, em todos os demais a estiagem se mantém accentuada.

[illegible] Nas estações de Passo Fundo e Ribeirão Preto não foi observado nesta decada nenhum dia de chuva.

Segundo os dados colligidos pela Superintendencia do Abastecimento, os stocks dos principaes generos de consumo existentes nos trapiches e armazens geraes do Rio de Janeiro na manhã de hoje, eram os seguintes:

Assucar	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Farinha de mandioca	31.885 »
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Xarque	11.000 »

Dos 155.625 saccos de assucar, 131.420 eram de assucar branco, 16.693 de assucar mascavinho, 4.633 de assucar mascavo e 3.879 de assucar não especificado.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 158ª loteria do plano 309, 149ª extracção do anno de 1921, realizada em 12 de novembro de 1921, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra f e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

6.9[illegible]	500$000
[illegible]	[illegible]
28.916	200$000
52.012	200$000
27.315	200$000
[illegible]	[illegible]
12.417	200$000
[illegible]	200$000
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itaquera*, para Santos, Paranaguá, S. Francisco e Rio Grande, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Sofia*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo o para o exterior até ás 7.

Pelo *Prudente de Moraes*, para Caravellas, Ponta da Areia, Cannavieiras, Ilhéos e Bahia, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Amanhã:

Pelo *Florianopolis*, para Victoria, Bahia, Aracajú, Penedo, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Itatinga*, para Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Valas postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encommendas postaes internacionaes, pela 5ª secção do Trafego, para Portugal e Hamburgo como correio ordinario e com todos os paizes da União Postal, [illegible] recente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CAMBIO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	7 57/64	7 13/16
Sobre Paris	[illegible]	[illegible]
Sobre Hamburgo	—	[illegible]
Sobre Italia	—	[illegible]
Sobre Portugal	—	5 40
Sobre Nova York		7 917
Libra esterlina em moeda	—	37$800
Sobre Buenos Aires (peso papel)	—	25626
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	639 80
Sobre Montevidéo (peso [illegible])	—	58437
Sobre Hespanha (pesetas)	—	1 128
Sobre Suissa (francos)	—	1$321
Sobre Belgica (francos)	—	3$60
Sobre Hollanda (florins)		28760
Sobre Japão (yen)		35$50
Sobre Dinamarca		
Sobre Noruega		—
Sobre Suecia		
Sobre Palestina e Syria		
Sobre Canadá		
Sobre Roumania		
Sobre Austria		

Moedas

Francos Belgas (papel)
Coroas austriacas (papel)

Apolices uniformizadas do 5 %, miudas

Apolices uniformisadas do 1:000$, 5 %

Apolices diversas emissões do 1:000$, 5 %, nom.

Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1920)

Apolices do Emprestimo Municipal do 1916, port.

Apolices do Emprestimo Municipal do 1917, port.

Apolices do Emprestimo Municipal de 1920, port.

Apolices do Emprestimo Municipal do 7 %, port. (decreto numero [illegible])

Apolices do Emprestimo Municipal do 7 %, port. (decreto numero 1.635)

Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 1903, 4 %, port.

Banco do Brasil

Companhia Terras e Colonização

Debentures da Companhia Manufactora Fluminense

Debentures da Companhia Progresso [illegible] Capital do Rio

Debentures da Companhia Força e Luz do Jacutinga

Vendas por alvará

135 apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1931.—A. [illegible]sen, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admittir á negociação effectiva cotação official na Bolsa as acções nominativas da The Red Star Company, Limited, sociedade anonyma, em numero de 5.000, de valor nominal de 200$ cada uma, inteiramente representativas do seu capital social de 1.000:000$, ficando cancellada a cotação das acções da sociedade em commandita Mendes D. da Silva & Comp.

Na secretaria desta camara se acham archivados um exemplar da cautela das acções e demais documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1931.—[illegible]monsen, syndico.

Approximações

[illegible] a 21.477 ..... 300$000
[illegible] e 58.134 ..... 200$000
[illegible] ..... 100$000

Dezenas

[illegible] ..... 600$000
[illegible] a 58.300 ..... [illegible]
[illegible] ..... 300$000

Centenas

20.401 a 20.800 ..... 200$000
[illegible] ..... 150$000
[illegible].701 a 58.800 ..... 100$000

Todos os numeros terminados em 70 teem 200$ e os terminados em 6 teem 55, excepto sendo-se os terminados em 76.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto.— O director assistente, [illegible] Gomes de Oliveira Rosario, secretario.— [illegible], Firmino de Castro Lima.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 12 de novembro de 1921

Mezes		1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
ro	1	18$300	18$250	—	1.000 saccas
ro	2	18$350	18$350	—	3.000 saccas
	0	[illegible]	[illegible]	—	[illegible] saccas
		[illegible]	[illegible]	—	—
bro	2	18$350	18$350	—	2.000 saccas
bro	6	18$250	18$250	—	6.000 saccas
		saccas	—		saccas
as		15.[illegible]	—		15.000

Mercados: 1ª cotação, fechou: 2ª cotação, paralysado.
Disponivel, base typo 7, 18$200.
Mercado: calmo.
Vendas: até 10 1/2, 3.135 saccas.
Geraes: total, 7.[illegible] saccas.
O syndico, *João Severino da Silva.*

Durante a semana de 7 de novembro a 12 de novembro de 1921

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
iro	18$000 a 18$350	18$250 a 18$500	18$350 a 18$500	5.000 saccas
reiro	18$350 a 18$500	18$350 a 18$[illegible]	18$400 a 18$500	4.000 saccas
o	18$350 a 18$500	18$[illegible] a 18$500	18$400 a 18$500	29.000 saccas
l	18$350 a 18$[illegible]	[illegible] a [illegible]	18$[illegible] a 18$[illegible]	2.000 saccas
mbro	= 18$350	— 18$350	— 18$350	42.000 saccas
mbro	18$250 a 18$350	18$250 a 18$400	18$350 a 18$400	17.000 saccas
as	67.000 saccas	8.000 saccas	25.000 saccas	100.000 saccas

Mercados — 1ª cotação, abriu firme e fechou firme; 2ª cotação, abriu calmo e fechou paralysado; 3ª cotação, abriu calmo e fechou paralysado.
Disponivel base typo 7: de 18$200 a 18$300.
Mercado: [illegible] e fechou calmo.
Vendas 53.067 saccas.
O syndico, *João Severino da Silva.*

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

nda arrecadada de 1 a 11 [illegible]	2.[illegible]
nda arrecadada em 12 do [illegible]	222:705$491
	2.[illegible]
igual periodo de [illegible]	[illegible]
iferença para mais em [illegible]	326:240$691

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE NOVEMBRO DE 1921

nda arrecadada em 12 do novembro:	
ouro	51:[illegible]
papel	[illegible]
Total	144:114$321
nda arrecadada de 1 a 12 do corrente	1.[illegible]
Em igual periodo de 1920	4.[illegible]
Differença a maior em 1920	3.[illegible]

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Departamento Nacional de Saude Publica

Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, estão convidados a comparecer quarta-feira, 16 de novembro, ás 13 horas, no edificio antigo da Faculdade de Medicina, á rua Santa Luzia, [illegible] provas praticas [illegible] concurso para preenchimento de cinco logares de medicos ajudantes da Inspectoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia:

Turma effectiva:

Dr. Oswaldo Luna Freire do Pillar
Dr. Polyminis Dutra.
Dr. Sebastião Duarte do Barros.
Dr. Carlos de Freitas Henriques.

Turma supplementar:

Dr. José Julio da Costa.
Dr. Silio Pereira Luna.
Dr. [illegible] Francisco Camello.
Dr. [illegible] de Souza Clairmont.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 12 de novembro de 1921. — *Octavio C. Pinto Guedes*, sub-secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e seus paragraphos do Regulamento em vigor, serão sujeitos a vistorias sanitarias no dia 16 do corrente, ás 14, 14 1/4 e 14 1/2 horas, respectivamente, os predios ns. 104, 108 e 110 da rua Sergipe, ficando pelo presente edital citados para comparecerem a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 11 de novembro de 1921. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e seus paragraphos do Regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria no dia 21 do corrente mez, ás 13 horas, o predio e barracões existentes na rua General Polydoro n. 44, ficando pelo presente edital citados para comparecerem a ella querendo, o proprietario do referido predio e barracões ou seu representante legal e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 11 de novembro de 1921. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios

LABORATORIO BROMATOLOGICO

De ordem do Sr. Dr. inspector da Fiscalização de Generos Alimenticios, faço publico que serão chamados no dia 16 do corrente ás 13 horas, afim de prestarem as provas de habilitação para os logares de ensaiadores contractados, do Laboratorio Bromatologico, os seguintes candidatos:

Abelardo Barroso Pacheco.
André de Albuquerque Filho.
Alberto Azambuja Lacerda.
Deodoro Godoy Tavares.
D. Ida de Oliveira Ramos.
Joaquim Ramos Brandão.
D. Luiza de Albuquerque Saraiva.

Secretaria da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, 7 de novembro de 1921. *Raymundo Hosterno*, 2º official. Visto. — Dr. *Alberto da Cunha*, inspector.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 14 do corrente, ás 7 1/2 30 da manhã, nesta inspectoria:

Candido Augusto Soares.
Americo Ignacio Corrêa.
Clemente Labora.
Sinisio Lima Alves Fernandes.
Edmundo Fontes Thomé.
Marcellino Loureiro.
[illegible] Leandro Antonio.
[illegible] Domingues do Ritto.
Carlos de Miranda Y Amartin.
Henrique Tanner de Abreu.

Turma supplementar

Francisco Timtim.
Miguel de Barros.
Felippe Paranhos Fontes.
Waldemiro Lopes de Oliveira.
[illegible] Soares.
Alfredo Rodrigues Pontes.

Turma supplementar e [illegible]

Hermogenio Nogueira Pessanha.

— Resultado dos exames effectuados em 3 e 5 do corrente:

Motoristas approvados:

[illegible]

João Ignacio da Fonseca.
Manoel Machado Freitas.
Antonio Geronimo Mattos.
Paulo de Oliveira Souza.
Olympio Barcellos.
José Gonçalves Maia.

Inhabilitados e reprovados:

Angelo Bonari.
Joaquim Baptista de Oliveira.
Albino Alves.
Affonso Ashworth.
Carmo Luiz Catalão.
Avelino Garcia Souto.

Motocyclista approvado:

João Pires de Oliveira.

Inspectoria de Vehiculos, em 12 de novembro de 1921.—O inspector, Capitão *J. Müller*.

Ministerio da Fazenda

Directoria de Estatistica Commercial

De ordem do Sr. director e em cumprimento do disposto no artigo 68 da Lei numero 4.242, de 5 de janeiro do anno vigente, faço publico que o Sr. Celesto Teixeira Lima, estabelecido com a typographia *Revista dos Tribunaes*, á rua do Carmo n. 55, se propoz a fazer a impressão e brochura de 2.000 boletins de 112 paginas, no prazo de 15 dias, relativo ao periodo de março de 1920-1921, pela quantia de 3:215$, e, pela mesma importancia, em igual prazo, 2.000 boletins de janeiro a junho dos mesmos exercicios, encommendas essas que serão dadas ao citado proponente si, no espaço de 10 dias, a contar desta data, não apparecer outra pessoa que se proponha a executar esse trabalho em melhores condições.

Directoria de Estatistica Commercial, 5 de novembro de 1921.—*Adolpho Oscar do Amaral Ornellas*, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, convidam-se as firmas abaixo a virem pagar as multas que lhes foram impostas, no prazo de 48 horas, sob pena de cobrança executiva:

[illegible]
Mme. Figoni.
Barão de Savedra.
Victor Lloy.
Alfredo Clemon.

Primeira secção, em 13 de novembro de 1921.—*Balthazar Motta*, 4º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCESSÃO FISCAL DA APPLICAÇÃO DO PAPEL FABRICADO LIVRE DE IMPOSTOS POR EMPREZAS [illegible]

De ordem do Sr. inspector da Alfandega, intimo o Sr. capitão Guilherme M. da Silva, proprietario do periodico *A Semana*, a vir dentro do prazo de 30 dias comprovar a applicação dada a trinta e um mil cento e noventa e nove (31.199) kilos de papel assetinado despachados livre de direitos em 1917, sob pena de correr á revelia o respectivo processo de cobrança executiva dos respectivos direitos.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1921. — *Luiz Vicente de Affonseca*, [illegible].

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios se apresentar no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Armazem n. 4—Vapor *Indianopolis*, atracado em 23 de outubro de 1921:

S&H: 2 caixas ns. 170—172, repregadas e avariadas.

Armazem n. 5 — Vapor *Saldana*, atracado em 21 de setembro de 1921:

GSC: 4 barris ns. 6—15—16—1, vazando.

Armazem n. 6—Vapor hollandez *Waalhaven*, atracado em 18 de outubro de 1921:

CHC—EM: 2 caixas ns. 61.830-31, repregadas.

Armazem n. 8 — Vapor francez *Provence* atracado em 24 outubro de 1921:

MLS: 15 barricas, sem numeros, quebradas, com falta.

S'MCS: 10 ditas, idem, idem, idem, idem.

Armazem n. 10—Vapor *Parana*, atracado em 23 de outubro de 1921:

JHG: 1 caixa n. 6.285, repregada e avariada.

Armazem n. 15—Vapor allemão *Westfalen*, atracado em 22 de outubro de 1921:

AH&C: 1 caixa n. 3, repregada.

A.B.PVC: 1 amarrado caixa n. 1.[illegible], idem.

AL—738: 20 barris, vazando.

CC: 3 caixas, diversos numeros, repregadas.

CP&C: 30 barricas, avariadas.

C.P.M.E: 1 caixa n. 70.404, idem.

M—B—H: 1 peça n. 907, idem.

Idem: 1 caixa n. 811, repregada.

DeHG—Bello Horizonte: 1 dita n. 6.[illegible], avariada.

ED: 1 dita n. 3.361, repregado.

Armazem—F P: 1 caixa n. 1.[illegible], repregada.

F: 1 amarrado, caixa, n. 3.093, idem.

H S v C: 1 caixa, n. 6.842, repregada e avariada.

H S v C: 5 caixas ns. diversos, repregada.

H N: 1 dita n. 2.[illegible]/1, idem.

H D D: 1 barrica n. 3.832, idem.

H S×C: 12 encapados s/n, avariados.

H W×C: 1 caixa n. 55, repregada.

H C B: 1 dita n. 113, idem.

H D D: 1 dita n. 1.369, idem.

H×C B: 1 barrica n. 6.205, repregada e avariada.

H S: 10 ditas s/n, vazando.

J S—Caixa: 27 fardos s/n, avariados.

Ministerio da Guerra: 1 caixa n. 293, repregada.

Ministerio da Guerra: 1 dita n. 300, idem.

Ministerio da Guerra: 1 dita n. 65, avariada.

M V: 1 dita n. 1.808, repregada.

M K: 35 fardos s/n, avariados.

[illegible]

[illegible]

33—2.038:—F H & C: 20 barricas s/n, avariadas.

G—C—100: 1 caixa n. 1.523, idem.

O—C—26: 20 barricas s/n, idem.

G—C [illegible] ns. 1.523 e 1.452, avariadas.

G—C—100—R: 1 amarrado caixa n. 1.381, idem.

[illegible]

Ordens: 1 dita n. 9.791, idem.

[illegible] 4.326 e 4.352, idem.

[illegible] 2 ditas ns. 2.782 e 2.659, repregadas e avariadas.

[illegible] avariados.

SS&C: 1 caixa n. [illegible], avariada.

SS: 9 barris, vazando.

TP&C: 1 caixa n. 25, repregada.

W: 100 amarrados de [illegible] riadas.

W: 10 chapas, idem.

ACD: 1 caixa n. 1.851, repregada.

Vapor inglez [illegible], atracado em 21 de outubro de 1921:

Armazem n. 16—ACD: 2 [illegible] peças, repregadas e avariadas.

[illegible]

M—J.F.B.: 1 dita n. 9, idem.

B—10.712: 1 dita, idem idem.

C—C—E: 1 dita, idem idem.

W—1.824—W&C°: 2 ditas ns. 30 e [illegible].

W—1.179—W & C°: 1 dita n. [illegible].

W [illegible]

I—R—Store: 2 caixas ns. 9.[illegible]

[illegible]

[illegible] outubro de 1921:

Armazem n. 17—LG: 2 caixas [illegible].

VS: 2 ditas ns. 33 e 34, idem.

VS: 1 dita n. 32, idem.

Vapor francez *Provence*, atracado em outubro de 1921:

Armazem n. 17—AL: 1 caixa n. [illegible] gada e avariada.

AMD: 1 dita n. 33, idem idem.

ET: 2 ditas ns. 1 e 5, repregadas.

D.B.: 1 dita n. 181, repregada.

[illegible]

[illegible] n. 4.585, idem idem.

[illegible]

[illegible]

JL: 2 ditas ns. 9.6.5 e 9.652, repregadas.

[illegible]

[illegible]—MM: 4 ditas numeros [illegible].

[illegible]

Armazem n. 17 — RPF: 1 caixa [illegible], repregada e avariada.

SSM: 1 dita sem numero, idem.

[illegible]: 3 ditas ns. 30, 33, 35, idem.

[illegible]: 4 ditas ns. 34, 36 e 31, idem.

[illegible]: 3 ditas ns. 13, 9 e 10, idem.

[illegible]: 3 ditas ns. 13, 6 e 8, idem.

[illegible]: engradados ns. 27, 43 a 10, idem.

[illegible]: 2 ditos ns. 11 e 35, idem.

Vapor francez *Argo*, atracado em [illegible] de 192[illegible]:

Armazem externo A—CMC: 11 caixas repregadas e avariadas.

DPC: 14 ditas, idem.

CI: 15 ditas, idem.

NSC: 20 ditas, idem.

PLC: 8 ditas, idem.

Torres: 15 ditas, idem.

Vapor francez *Mendonza*, atracado em outubro de 1921:

Armazem externo C — GSU: [illegible] retos.

Vapor francez *Provence*, atracado em outubro de 1921:

Armazem externo C—RT: 1 caixa [illegible].

PV: 2 encaixotados, avariados.

LEA: 1 caixa, repregada e avariada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1921. — *Balthazar Motta*, 4º escripturario, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor Hugo atracado em 21 de outubro de 1921.

Armazem 2—B—B: 2 barris [illegible] 2.127, repregada e avariada.

CPC: 1 caixa n. 101, idem, idem.
CC—NS: 1 dita n. 3, idem, idem.
LP: 1 dita n. 530, idem, idem.
BHC: 3 ditas numeros diversos, idem, idem.
FTE—RWC: 31 ditas, avariadas.
AG: 1 dita n. 2, repregada e avariada.
ASP—FF: 3 ditas numeros diversos, idem, idem.
Idem: 1 encapado n. 2.893, roto e avariado.
ADF—BS: 2 caixas ns. 188/9, avariadas.
AN: 1 dita n. 380, repregada e avariada.
AC: 1 dita ns. 400/3, idem, idem.
BVC: 1 barrica n. 37, idem, idem.
AJ—C: 1 caixa n. 736, idem, idem.
Contivillo: 2 ditas ns. 43 e 42, avariadas.
CPC: 14 ditas numeros diversos, repregadas e avariadas.
CMC: 3 ditas numeros diversos, idem, idem.
CSDJP: 2 ditas ns. 680/90, avariadas.
Evaristo: 1 dita n. 2.305, repregada e avariada.
FTE — RWC: 3 ditas numeros diversos, avariadas.
TBC: 3 ditas numeros diversos, repregadas e avariadas.
Armazem n. 2 — Granado: 5 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.
GF: 1 dita n. 697, idem.
HDC: 1 dita n. 1, idem.
JAC: 2 ditas ns. 8.493 e 8.492, idem.
JBC: 1 barrica n. 1.030, idem.
JL: 1 caixa n. 40[illegible], idem.
KC: 2 ditas ns. 2.335 e 310, idem.
Legation Royale des Pays Bas: 1 dita n. 8.943, idem.
396—NGC: 1 dita n. 711, idem.
1038—JLC: 1 dita n. 371, idem.
PDT: 2 ditas ns. 3 e 23, idem.
Pare: 1 dita n. 9.429, idem.
Pacheco: 1 dita n. 91, idem.
Porel: 1 dita n. 9.435, idem.
RPM: 2 ditas ns. 75/6, idem.
RFC: 3 ditas, diversos numeros, idem.
RHC: 1 dita n. 3.427, idem.
CMC: 2 ditas ns. 18 e 15, idem.
Vapor *Gustaf Adolf*, atracado em 24 de outubro de 1921:
Armazem interno n. 3 — AB: 1 caixa n. 2.207 repregada e avariada.
LCG: 8 ditas diversos numeros, idem.
HHRB: 30 bolinas, idem.
AFACB: 20 barricas, idem.
HSC: 2 ditas, idem.
HC—1025: 30 fardos, idem.
BCHHB: 20 bolinas, idem.
H1728/HCCB: 20 barricas, idem.
STE: 1 caixa sem numero, idem.
Vapor nacional *Macapá*, atracado em 25 de outubro de 1921:
Armazem n. 6—VSC: 10 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.
VRC: 2 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
LC: 6 ditas idem, idem, idem.
ARAUJO: 8 ditas, idem, idem, idem.
Ancora: saccos, sem numero, rotos e avariados.
GSC: 1 caixa n. 2, avariada.
C—C: 6 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
Idem: 22 ditas, idem, idem, idem.
Idem: 8 ditas, idem, idem, idem.
GL—V: 1 encaixado n. 8.905, avariado.
NOLSUDAN: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
JMP: 12 ditas com diversos numeros, idem, idem.
LEGEY: 9 ditas, idem, idem, idem.
C 71 P: 2 ditas ns. 450 e 100, repregadas e avariadas.
Sampaio—C: 1 dita, n. 19.454, idem, idem.
JSC: 1 ditas com diversos numeros, idem, idem.
[illegible]: 2 ditas, sem numero, idem, idem.

Vapor allemão *Westfalem*, atracado em 22 de outubro de 1921:
Armazem n. 15 — M—C—H: 1 caixa numero 813, repregada.
Cocos: 1 dita n. 502, idem.
UB & C: 8 barricas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
FF: 2 caixas, ns. 150 e 128, repregadas e avariadas.
HC—B: 1 dita n. 1, repregada.
JHB: 4 ditas com diversos numeros, repregadas.
26—FHC: 7 barris com diversos numeros, repregados e avariados.
Idem: 50 ditos, avariados.
O—C—28: 15 ditos, idem.
Siemens: 1 caixa n. 1.471 u, repregada.
V: 3 ditas com diversos numeros, repregadas.
Idem: 1 dita n. 32.515/41, avariada.
M—C—H: 7 engradados, avariados.
Armazem n. 15—W: 79 amarrados de chapas sem numero, avariados.
Idem: 104 chapas idem, idem.
Vapor inglez *Vasari*, atracado em 25 de outubro de 1921:
Armazem n. 16—ACU: 1 caixa n. P 34, repregada e avariada.
Casa Pratt—NP&T&Cº: 1 dita n. 7 N, idem idem.
Casa Pratt: 2 ditas ns. 54 e 34, idem idem,
CB&Cº: 1 dita n. 3, idem idem.
PPC: 1 dita n. 806, idem idem.
F—Garcia: 1 dita n. 13, idem idem.
L—F—T&C: 1 dita sem numero, idem idem.
M—B&C: 1 dita n. 91, idem idem.
G D—87—M: 1 dita n. 6, repregada e avariada.
P: 1 dita sem numero, idem idem.
Rev. A. Telgord: 2 ditas ns. 1 e 3, idem idem.
Royal Bank of Canadá: 1 dita sem numero, idem idem.
R—16.732: 1 dita idem, idem idem.
T: 1 dita n. 24.449, idem idem.
Viuteros—Auto America: 1 dita n. 6, idem idem.
AV—TLC: 4 ditas com diversos numeros, idem.
CZ: 1 dita n. 1, idem idem.
Hard Band: 1 dita n. 1, idem idem.
CR—473: 1 tambor n. 21, casando.
Dr. L. W. Hachoe—E. Salatho: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
W—1.179—MV&Cia.: 1 dita n. 23, idem idem.
Vapor japonez *Panama Maru*, atracado em 26 de outubro de 1921:
Armazem n. 17—AZ: 4 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
NSFC: 3 ditas com diversos numeros, idem idem.
H—N: 4 ditas com diversos numeros, idem idem.
Vapor francez *Ango*, atracado em 24 de outubro de 1921:
Armazem n. 18—LDER: 1 caixa n. 273, repregada e avariada.
FM: 2 ditas ns. 4.583 e 3.327, idem.
RF: 1 dita n. 30.677, idem.
Vapor nacional *Macapá*, atracado em outubro de 1921:
Armazem externo A—AC: 29 caixas, repregadas e avariadas.
Vapor francez *Ango*, atracado em outubro de 1921:
Armazem externo A — M Silva: 42 caixas avariadas.
[illegible]: 1 dita, repregada e avariada.
JC—VC: 1 dita idem.
L—VC: 1 dita, idem.
FBC: 1 dita, idem.
Vianna—M: 3 barris chapas lor, casando.
Telxeira Borges: 7 quintos, idem.
Idem: 4 decimos, idem.
MFM: 15 quintos, idem.
JAV: 10 ditos, idem.
Vinicular: 5 pipas, idem.
Teixeira Borges: 2 quintos, idem.
JAV: 1 dito, idem.
MFM: 38 ditos, idem.
Vapor francez *Vagari*, atracado em outubro de 1921:
Armazem externo C—Mimoso n. 1: 1 caixa, repregada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de Novembro de 1921. — *Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito:

Vapor *Troubadour*, atracado em outubro de 1921:
Armazem interno 3—CME: 1 caixa numero 4.485, repregada.
FGEM: 1 barrica n. 3.891, idem.
HR: 1 caixa sem numero, idem.
O—Do—S: 2 ditas ns. 5.887/8, avariadas.
OS2O: 1 dita n. 24, idem.
Vapor americano *Carplaka*, atracado em 23 de outubro de 1921:
Armazem n. 4—EFCB: 2 barris ns. 588 e 447, vasios.

Vapor *Arinda Mendl*, atracado em 29 de do outubro de 1921:
Armazem n. 3—ABEAS: 1 caixa n. 578, repregada.
B: 2 barricas n. 8 e 12, idem.
B&C: 35 barris, vasando.
B: 1 barrica n. 9, repregada.
B.T.C.: 1 caixa n. 203, idem.
CC&C: 2 ditas ns. 3.421 e 3.416, idem.
CF: 1 dita n. 9.437, idem.
(Carolus): 2 ditas ns. 21.917-21.807, idem.
FEO: 1 caixa n. 4, repregada e avariada.
H. Bonch Cia: 1 dita n. 23, idem.
MLB—JJ&C: 2 ditas ns. 5.078 e 5.076, repregada.
N C: 1 dita n. 22, idem.
BM: 1 dita n. 8, idem.
Armazem n. 5—SS: 1 caixa n. 43, repregadas e avariadas.
Sem marca: 1 dita sem numero, idem idem.
Idem: 1 sacco idem, roto.
Idem: 1 dito idem, idem.
C—R—Siemens—R—S: 1 caixa n. 62.096/3, avariada.
Vapor *Duca de Aosta*, atracado em 31 de outubro de 1921:
Interno n. 15—Araujo: 7 caixas com diversos numeros, avariadas.
Idem: 1 dita n. 17, repregada e avariada.
Borrini: 13 caixas com diversos numeros, idem idem.
PAM: 1 dita n. 671, repregada.
JMP: 15 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
Legey: 7 ditas, idem, idem.
VSP: 1 fardo n. 313, avariado.
Vapor inglez *Bronte*, atracado em 31 de outubro de 1921:
Armazem n. 16—A: 2 caixas ns. 6.780 e 9.713, repregadas e avariadas.
G: 1 dita n. 10, idem idem.
(SB): 1 dita n. 138, idem idem.
CP&C: 1 dita n. 34, idem idem.
F—A—S&C: 3 ditas com diversos numeros, idem idem.
FM: 1 dita n. 37, idem idem.

JN&C: 2 fardos ns. 4/5, rotos e avariados.
[illegible]: 1 caixa n. 1.659, repregada e avariada.
[illegible]: 1 dita n. 401, idem idem.
[illegible]: 1 dita n. 1.905, idem idem.
HA—C: 1 dita n. 88, idem idem.
TL: 1 dita n. 21, idem idem.
T — 1240 — E: 1 dita n. 4.217, [illegible]
Vapor [illegible], atracado em 29 de outubro de 1921:
Armazem n. 17—A—S—H: 1 caixa n. 6.911, repregadas.
S — 04 — C: 2 ditas ns. 6.835 e 1.297, [illegible]
SG-64: 1 caixa n. 2.475, avariada.
[illegible]: 6 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
RCM: 1 dita n. 8.291, repregada.
HC-W: 1 barrica n. 782, idem.
Vapor americano Aeolus, atracado em 30 de outubro de 1921:
Armazem n. 17 [illegible] AVC: 2 caixas ns. 11/12, [illegible]
[illegible]: 10 ditas com diversos numeros, repregadas.
[illegible]: 1 dita n. 062.001, avariada.
Idem: 1 engradado n. 062.002, idem.
Vapor hollandez Gelria, atracado em outubro de 1921:
Armazem n. 18—KV: 1 caixa n. 5.039, repregada e avariada.
Idem: 1 pacote n. 815, roto.
Idem: 1 caixa n. 340, repregadas e avariadas.
[illegible]: 1 caixa n. 87.399, idem idem.
Idem: 1 dita n. 87.513, idem idem.
[illegible]: 1 dita n. 976, idem idem.
[illegible]: 1 dita n. 22.690, avariada.
[illegible]: 1 dita n. 25.086, idem.
[illegible]: 2 ditas ns. 383 e 382, repregadas e avariadas.
[illegible]: 1 dita n. 9.946, idem idem.
[illegible]: 1 dita n. 2.861, idem idem.
[illegible]: 2 ditas ns. 113/4, idem idem.
[illegible]: 4 ditas com diversos numeros, idem idem.
[illegible]: 1 dita n. 131, idem idem.
[illegible]: 1 dita n. 25.082, idem idem.
[illegible]: 6 ditas com diversos numeros, idem idem.
[illegible]: 8 ditas com diversos numeros, idem idem.
[illegible] HBWC—Petropolis: 1 dita n. 48, idem idem.
KV [illegible]
[illegible]
[illegible]: 1 dita n. 6, avariada.
[illegible]: 1 dita n. 3.089, repregada e avariada.
[illegible]: 1 dita n. 3.770, idem, idem.
[illegible]: 1 dita n. 9.435, idem, idem.
[illegible]: 1 dita n. 9.438, idem, idem.
[illegible]: 1 dita n. 9.479, idem, idem.
[illegible]: 1 dita n. 408, repregada.
Vapor hespanhol Arinda Mendi, atracado em [illegible] outubro de 1921.
Armazem Externo A—PG: 3 caixas, repregadas e avariadas.
Idem: 3 ditas, idem, idem.
Idem: 3 ditas, idem, idem.
[illegible]

Vapor inglez Tyne, atracado em outubro de 1921.
Armazem externo A—JB—Rio: 1 caixa repregada e avariada.
Vapor inglez Oraba, atracado em outubro de 1921.
Armazem externo C— BRC: 6 saccos rotos.
[illegible]: 3 caixas repregadas.
[illegible]: 3 ditas idem.
[illegible]: 25 ditas idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1921. — Bartholomeu de Sá e Souza, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor Gaasterland, atracado em 1 de novembro de 1921.
Armazem n. 2 — ANC: 1 caixa n. 5.588, repregada e avariada.
BVC: 1 dita n. 102, idem.
Casa Cruz: 1 dita n. 4.477, avariada.
DO — EM: 1 dita n. 58.122, idem.
DA: 3 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
D: 2 barris com diversos numeros, avariados.
EMC: 1 caixa n. 4.475, repregadas e avariadas.
HMC — HBC: 2 ditas ns. 519 e 502, idem.
A — 59 — C — C: 1 dita n. 168, idem.
FCC: 1 dita n. 4, idem.
Vapor Troubadour atracado em novembro de 1921.
Armazem Interno n. 3 — APC: 17 barricas sem numeros, repregadas:
Idem: 20 ditas sem numero, avariadas.
SAAF: 21 barris, vazando.
Idem: 20 ditas, idem.
Vapor inglez Glenaffric, atracado em 1 de novembro de 1921.
Armazem n. 4 — CSC — 1.044 — 1.030: 2 barricas, avariadas.
Fred Figner: 1 caixa n. 6.244, repregadas e avariadas.
MMFC — TC: 1 barrica sem numero, idem.
Vapor Arinda Mendi, atracado em 29 de outubro de 1921.
Armazem n. 5 — EFC: 1 barrica n. 44, repregada.
Gervinno Lopez de Galvez: 1 pacote sem numero, roto.
403: 1 caixa n. 4, [illegible] e avariadas.
PP: 2 ditas ns. 1-11, idem idem.
Sch e K: 1 dita n. 12.821, idem idem.
Vapor inglez Bradfor, atracado em 31 de outubro de 1921:
Armazem n. 16 [illegible] Garibaldi: 12 caixas diversos numeros, avariadas.
Casa Boburingo: 12 ditas idem, idem.
Idem: 1 dita n. 200, idem.
C—CAF—H: 2 ditas ns. 1.538 e 1.540, idem.
[illegible] —C: 6 ditas diversos numeros, idem.
MW: 1 dita n. 201, idem.
ELC: 1 dita n. 700, idem.
LF&C: 4 ditas diversos numeros, idem.
Idem: 4 ditas idem, idem.
SS&C: 18 ditas idem, idem.
AP&C: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
[illegible]: 1 dita n. 176, idem idem.
EAG: 2 ditas ns. 6.346 e 6.348, idem idem.
F—B—2440: 1 dita n. 2.039, idem idem.
P—[illegible]: 1 dita n. [illegible]

[illegible]: 2 ditas ns. 3.463 e 3.414, [illegible] idem.
SF&C: 8 ditas diversos numeros, idem.
SNC: 1 dita n. 431, idem idem.
C[illegible]: 1 dita n. 541, idem idem.
EAG: 1 dita n. 6.347, idem idem.
M[illegible]: 1 dita n. 200, avariada.
B—26—S—C: 1 dita n. 1.054, repregada e avariada.
BLC: 5 ditas, avariadas.
Idem: 1 dita n. 200, idem.
[illegible]: 1 dita n. 25, idem.
[illegible]: 1 dita n. 61, avariada.
[illegible]: ditas numeros diversos, idem.
SS[illegible]: 3 ditas, idem.
SPC: 3 ditas numeros diversos, idem.
SFC: 1 dita, idem.
Casa Garibaldi: 3 ditas, idem.
[illegible]: 4 ditas, idem.
Fontes—HCH: 20 pacotes de louça, idem.
C—C—M—HCH: 20 ditos, idem.
BWC: 10 ditos, idem.
T—B—2.[illegible]: 1 amarrado de ferro numero 2.030, idem.
[illegible] numeros [illegible]
[illegible]: 1 pacote n. 3, roto.
[illegible] ns. 4.744 e 4.740, repregadas.
[illegible]: 1 pacote roto.
[illegible] 727, vasando.
[illegible]
[illegible] 1.713, repregada e avariada.
[illegible] ns. 10 e 5, avariada.
[illegible] dita n. 38, repregada e avariada.
[illegible]: 28 pacotes de louça, avariados.
[illegible]: 5 ditos, idem.
[illegible] BWC: 5 ditos, idem.
[illegible]
[illegible]: 1 caixa n. 857, repregada e avariada.
[illegible]: 2 ditas ns. 15 e 7, idem idem.
A—P—C—[illegible]: 3 barricas numeros diversos, avariadas.
ABA: 1 [illegible] n. 246, com falta.
DALE: 1 [illegible] empalhado n. 3.452, quebrado.
D: 1 ba[illegible] 303, repregada.
EAG: 6 caixas, d[illegible] repregadas e [illegible]
FC&C: [illegible] idem.
FLAC: 1 barrica [illegible]
HJCC: 5 caixas [illegible] numeros [illegible] avariadas.
LP: 1 dita n. 411, repregada e avariada.
603: 1 dita n. [illegible]
[illegible]: 10 ditas, diversos numeros, idem.
Vapor americano Aeolus, atracado em 30 de outubro de 1921:
Armazem [illegible] 17—BC: 1 caixa n. 200, avariada.
CM—TC: 1 dita n. 12, repregada.
CDP—BF: 1 dita n. 7, idem.
CNE: 1 dita n. 3, avariada.
Idem: 2 ditas ns. 10 e 13, repregadas.
AP—CP—EN: 1 dita n. 1, idem.
CMB: 1 dita n. 34, idem.
EP do F: 2 saccos, rotos.
Gaz—2.348: 5 caixas, avariadas.
Idem—2.399: 1 dita n. 1, [illegible]
GCC—2.396: 1 dita n. 1, [illegible]
GIM: 3 ditas, diversos numeros, [illegible]
[illegible]
Penna: [illegible] repregada.
PES: [illegible]
[illegible]

Armazem 17 — Stock: 2 caixas ns 052007-020 03, repregadas e avariadas.
S.B.C.: 2 ditas ns. 701/2, idem.
União: 1 caixa n. 4.798, repregada e avariada.
Vapor inglez «Araguaya», atracado em 31 de outubro de 1920.
Armazem 18 — Joseph Cook Esq.: 4 malas numeros diversos, avariadas.
LS: 3 caixas numeros diversos, repregadas e avariadas.
LG: 1 caixa n. 718, repregada e avariada.
Martins & Liberato: 3 caixas ns. 151/6, repregadas e avariadas.
52: 2 ditas ns 3.776/7, idem.
015: 1 caixa n. 218, repregada e avariada.
S-64-C: 1 dita n. 34.
B-186-M: 5 barris sem numero, vasando.
OC: 1 caixa n. 4.464, repregada e avariada.
Parc: 5 caixas numeros diversos, repregadas e avariadas.
AV: 1 caixa n. 118, reprehada e avariada.
AB: 1 fardo n. 2.324, roto.
AOF: 1 caixa n. 197, repregada e avariada.
AH: 5 barris sem numero, vasando.
A-P-C: 5 ditos, idem.
AFI: 5 ditos, idem.
Barcellos: 1 caixa n. 331, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 317, idem.
B-Brazil-C: 5 barris sem numero, vasando.
CTC: 1 sacco n. 239, roto.
CERES: 1 caixa n. 13, repregada e avariada.
Evaristo: 1 dita n. 36, idem.
Idem: 1 dita n. 35, idem.
ESC: 1 dita n. 41.883, idem.
Evaristo: 1 dita n. 38, idem.
OS: 1 pacote n. 834/38, roto.
Armazem n. 18—F—Garcia: 2 barris sem numeros, vasando.
GT: 1 fardo n. 703, roto e avariado.
Indo: 1 sacco n. 207, idem.
Joseph Cock Esq: 2 malas ns. 7/8, avariadas.
PARC: 1 caixa n. 9.257, repregada e avariada.
P. S. N. — N. C. C.: 1 dita n. 3.844, idem.
Idem: 1 dita n. 3.847, idem.
Rainho: 5 barris sem numeros, vasando.
SCHILL: 1 caixa n. 253, repregada e avariada.
V W C — Pharmacia: 1 barrica n. 497, idem.
Idem: 1 caixa n. 487, idem.
Idem: 1 dita n. 501, idem.
V—V—Y—V: 5 barris sem numeros, vasando.
WEI: 1 caixa n. 540, repregada e avariada.
Vapor inglez *Araguaya*, atracado em 31 de outubro de 1921:
A. G. C.: 1 caixa n. 4.730, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 4.731, idem.
I. de R: 2 ditas ns. 275/6, idem.
Raposos—Rio—MO 020 MO: 1 dita n. 2.073, idem.
Octavio Guinle: 1 caixa encapada sem numero, idem.
Sidney Co & C: 1 caixa idem.
Vapor hespanhol *Arinda Mendi*, atracado em 29 de outubro de 1921:
Germano Valcarce: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
Vapor hollandez *Gaasterland*, atracado em novembro de 1921:
Estrella A—V. M. C.: 38 caixas, repregadas e avariadas.
O. A. C.: 2 ditas, vasando.
C—M—C: 5 quintos, idem.
Idem: 5 decimos, idem.
Vasconcellos: 1 quinto, idem.
Idem: 2 decimos, vasando.
C. R., ancora C.: 6 quintos, idem.
MFIC: 6 decimos, idem.
JB: 24 ditos, idem.
Vapor inglez *Oruba*, atracado em novembro de 1921:
Esteves C—B&C—R: 4 saccos, rotos.
346: 17 caixas, repregadas.
Vapor italiano *Ducca d'Aosta*, atracado em novembro de 1921:
C—M—C: 1 sacco, roto.
Vapor inglez *Bronte*, atracado em outubro de 1921:
DAC: 2 caixas, repregadas.
CR ancora C: 2 ditas, idem.
TBC: 5 ditas, idem.
JVC: 4 quintos, vasando.
Amarante: 8 ditos, idem.
Idem: 1 decimo, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1921.—*Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor *Troubador*, atracado em novembro de 1921:
Armazem interno n. 3 — SAAF: 1 barril numero 152, vasio.

Vapor *Gle affonc*, atracado em 4 de novembro de 1921:
Armazem n. 4— EFCB: 2 caixas ns. 201 e 203, avariadas.
MCC—M: 1 peça de ferro n. 70, idem.
EFCB: 1 caixa n. 40, reprogada e avariada.
MCC—Seis: 2 ditas ns. 6 e 1, idem.
Vapor allemão *Tirpitz*, atracado em 3 de novembro de 1921:
Armazem n. 7—R—63: 6 tambores, diversos numeros, avariados.
Idem: 1 dito n. 711, idem.
RTA: 1 caixa n. 19.705, idem.
CR—Siemens—BJ: 1 dita n. 0.197/1, idem.
GP: 1 dita n. 298, repregada e avariada.
AASp: 1 dita n. 140, idem.
BS: 1 dita n. 112, idem.
IB&C: 1 pacote n. 2, roto.
GV: 1 caixa n. 300, repregada e avariada.
H—B: 1 dita n. 14, idem.
HDD 1 dita n. 3.348, idem.
Lanção: 3 ditas ns. 46-46/1-46/2, idem.
M—D: 1 dita n. 1.074, idem.
1.600: 4 ditas, diversos numeros, idem.
C—100—R—C: 1 caixa n. 1.450, repregada e avariada.
A—S—5.907—P: 1 caixa n. 4, idem, idem.
QM: 3 ditos diversas avariadas.
Pinheiro: 2 ditas ns. 4.308 e 4.272, repregada e avariada.
Rico: 2 ditas ns. 703 e 804, idem, idem:
H—S—Siemens—A — B: 1 caixa n. 298, idem, idem:
C—R—Siemens—R—J: 1 dita n. 227.414, idem, idem.
Vianna. 1 dita n. 780, idem, idem.
W: 2 ditas ns. 244/5, idem, idem.
Idem: 1 mala n. 247, idem, idem.
WB: 1 caixa n. 630, avariada.
AT—Brasilica: 3 ditas numeros diversos, idem.
HVWE: 3 ditas numeros diversos, idem.
F: 1 dita n. 1.582, repregado e avariadas.
HVWE: 1 engradado n. 558, avariado.
R—RJ—P: 4 caixas numeros, idem.
EGI: 1 caixa n. 30.458, repregada e avariada.
EF: 9 ditas diversos numeros, idem, idem.
EGI: 2 ditas ns 30.411 e 30.415, idem e idem.
FS: 1 dita n. 1.409, idem, idem.
HSC: 1 sacco n. 8.916, avariado.
Idem: 2 ditos ns. 9.044 e 9.056, rotos e avariados.
HB: 4 caixas numeros diversos, avariadas.
HWC: 1 dita n. 18.092, repregada e avariada.
SS: 2 ditas ns. 13.220 13.222, avariadas.
ANS: 3 tambores numeros diversos, repregados.
F—L—L—C: 1 caixa n. 83.260, repregada e avariada.
LR: 2 ditas ns. 412/3, idem, idem.
VJC: 1 cacofe n. 130, roto.
MC: 3 ditas numeros diversos, repregadas e avariadas.
Armazem n. 7—MDC: 1 caixa n. 8.654, repregada e avariada.
A—S—C—C—O—1: 2 ditas ns. 1 e 2, idem idem.
AHSE: 1 dita n. 103.2, idem idem.
A. Gotsch: 1 dita n. 2, repregada e avariada.
AAC—EM: 1 dita n. 58.724, avariada.
ARPAC: 3 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
AFI: 1 dita n. 1.912, idem idem.
AID: 1 dita n. 297, idem idem.
AAC: 1 dita n. 58.733, avariada.
AFI: 1 dita n. 1.918, repregada e avariada.
BFG: 1 dita n. 1.057, idem idem.
E — K — Brasil: 1 dita n. 3.383, idem idem.
Carlos—RC: 1 dita n. 433 avariada.
Carlos | RC: 1 dita n. 433/2, repregada e avariada.
CFGC—KO: 2 tambores ns. 22.084 e 22.035, avariados.
CBC: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
PCBH: 2 ditas ns. 86/7, idem idem.
CMC: 1 tambor n. 2.516, avariado.
CDM: 1 caixa n. 101, repregada e avariada.
CFGE — KO: 1 tambor n. 22.004, avariado.
Vapor hespanhol *Arinda Mendi*, atracado em 29 de outubro de 1921:
Armazem n. 8—FS: 10 barricas sem numero, quebradas e com faltas.
HS: 50 ditas sem numero, quebradas e com faltas.
Vapor inglez *Bronte*, atracado em 31 de outubro de 1921.
Armazem n. 16—JF—John Fitch: 1 caixa n. 1, avariada.
LIC: 3 ditas com diversos numeros, avariadas.
MP—M: 1 dita n. 18, idem.
N — E: 1 dita n. 35, repregada e avariada.
S—S—M—C—MTD: 1 dita n. 118, idem idem.
W: 2 ditas ns. 1.410 e 1.411, repregadas e avariadas.
Armazem 16—T—2.210—E: 1 amarrado de ferro n. 2.073, avariado.
Rogers: 1 P. de ferro n. 6.160, idem.
Vapor francez *Sierra Ventana* atracado em novembro de 1921.
Armazem externo C—OXA: 3 fardos, rotos.
GES: 2 caixas, repregadas.
G: 5 saccos, rotos.
BP: 5 ditos, idem.
RG: 7 ditos, idem.
RGG: 2 ditos, idem.
SA: 20 fardos, idem.
PDC: 3 ditos, idem.
OXA: 12 ditos, idem.

Vapor inglez *Araguaya* atracado em novembro de 1921.

Armazem externo C—C—R—Ancora—C: 6 [illegible], vazando.

[illegible]: caixa, repregada.

[illegible]: 2 caixas, repregadas.

34: 1 caixa, repregada.

PACO: 1 dita, idem.

Vapor hollandez *Gaasterland* atracado em novembro de 1921.

Armazem externo A — VMC: 63 caixas, [illegible].

[illegible]: 7 ditas, idem, idem.

CHP: 10 ditas, idem, idem.

[illegible]AC: 8 ditas, idem, idem.

[illegible]FIC: 2 ditas, idem, idem.

[illegible]: 6 ditas, idem, idem.

[illegible]: 3 ditas, idem, idem.

[illegible]nicolar: 1 dita, idem, idem.

[illegible]: 6 quintos, vazando.

[illegible]MAC: 8 ditos, idem.

[illegible]

[illegible] vazando.

[illegible].C.C.: 8 qu[illegible], idem.

[illegible].C.C.: 2 ditos, vasios.

[illegible]MC: 7 ditos, vazando.

[illegible]: 146 decimos, idem avariados.

[illegible]FIC: 45 ditos, idem idem.

MFIC: 2 ditos, vasios.

V[illegible]nicolar: 25 quintos, vazando.

Vinicolar: 2 ditos, vasi[illegible].

Vinicolar: 41 decimos, [illegible].

[illegible]: 1 dito, vasio.

[illegible] ancora C.: 6 quintos, vazando.

ACH: 4 ditos, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921. — *Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector.

Caixa de Amortização

[illegible] publico que, tendo-se extraviado as [illegible] da divida publica interna fundada, [illegible], juro annual de 5 %, papel, [illegible] nominal de 1:000$ cada uma, numeros [illegible]50.884, 260.049 a 260.053, 271.5[illegible], [illegible], 302.696, 29[illegible].685 a 290.692, 359.0[illegible] [illegible], 359.850, 359.853, 3[illegible].948 e 29[illegible].73[illegible] a 296.741: do valor nominal de 500$, cada uma, ns. 1.480, 1.989 e 2.252, e do valor nominal de 200$, cada uma, ns. 5.10[illegible], [illegible], 5.225, 5.334 e 5.335, pertencentes a Gabriel Villela de Andrade, casado, brasileiro; [illegible] ser expedidos novos titulos se, dentro do prazo de cinco dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 11 de novembro de 1921. — O inspector, *F. Chagas Galvão*.

Inspectoria de Seguros

[illegible] Forsikrings Aktieselskabet Norsk [illegible], com séde em Christiania, Noruega, e [illegible] pelo decreto n. 13.650, de 18 de [illegible] 1919, a funccionar no Brasil em seguros maritimos e terrestres, requerido o levantamento do deposito de 200:000$, feito no Thesouro Nacional em garantia de suas [illegible], por ter sido cassada pelo decreto [illegible], de 24 de maio de 1921, a autorização para funccionar no Brasil, de ordem do Sr. inspector de Seguros se faz sciente pelo presente a todos os interessados de que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra [illegible] [illegible] Capital á Inspectoria de Seguros [illegible] Estado de Pernambuco ao delegado [illegible] que funcciona na Delegacia [illegible] do Thesouro Nacional, dentro do prazo [illegible] dias, a contar da publicação do presente edital.

Inspectoria de Seguros, 15 de setembro de 1921. — *Sergio Re[illegible]*, fiscal de Seguros [illegible]. — Visto, *[illegible] de Souza*, inspector interino.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS, PHARMACEUTICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que por autorização do Sr. ministro da Guerra, e de accôrdo com as instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 54, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para os concursos de medicos, pharmaceuticos e veterinarios do Exercito, para o preenchimento das vagas que se verificarem nos respectivos quadros durante o anno de 1922.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro, em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos de idade (certidão de idade em original), folha corrida, diploma do respectivo curso, por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Superior de Saude.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 18 de agosto de 1921. — Dr. *João Ladislau Ramos*, major medico.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 20º MUNICIPIO DE IRAJÁ

Edital de convocação de sorteados
1º chamado

Classe de 1900

O capitão José Alexandrino Corrêa, presidente da junta do 20º municipio de Irajá, etc.:

Faz saber que tendo sido prorogado o prazo para apresentação dos convocados da 1ª chamada, conforme consta do aviso n. 247, de 22 de outubro findo, do Exmo. Sr. ministro da Guerra, deverão os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta se apresentarem a esta junta, á Villa Proletaria Marechal Hermes, até o dia 30 de novembro corrente, afim de receberem o certificado de apresentação.

Os que não se apresentarem até esta data ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Codigo Penal do Exercito.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1921.

Numero de ordem — Alistamento — Sorteado — Nomes e filiações

1. 239. 2. Julio Augusto de Lemos, filho de Ambrozina Maria da Conceição.

[illegible] Jocyr Gomes de Souza, filho de Domingos Gomes de Souza.

[illegible] Antenor Carvalho, filho de Sizenando José de [illegible].

[illegible]

5. [illegible] Francisco [illegible] Santos, filho de Man[illegible] Francisco [illegible].

[illegible] 141. [illegible] Francisco Rio [illegible], filho de José [illegible].

[illegible] [illegible] Conceição.

8. [illegible] Raphael Fernandes [illegible], filho de [illegible] Lopes Fernandes.

[illegible] José Cruz, filho de Elias [illegible].

[illegible] Fernandes, filho de Helena Maria da Conceição.

[illegible] Antonio Ferreira Mucho, filho de Joaquim Ferreira Mucho.

[illegible] Alberto Area Pujaló, filho de José Area Pujaló.

[illegible] Augusto Coutinho de Oliveira, filho de Francisco Coutinho de Oliveira.

[illegible] Agostinho Pinto da Motta, filho de José Pinto da Motta.

15. [illegible] Oswaldo Thomaz de Aquino, filho de Irene Thomaz Aquino.

[illegible] Gregorio de Freitas Souza, filho de Antonio Benedicto de Souza.

17. [illegible] Manoel de Azevedo, filho de Basilio de Azevedo.

[illegible] João Pinto.

[illegible] José Teixeira de Moraes, filho de Maria Luiza do Nascimento.

[illegible] Americo de Souza, filho de José de Souza.

[illegible] Angelo Milesi, filho de Moysés Milesi.

[illegible] Francelino José Ignacio, filho de João Ignacio.

[illegible] Homero Rodrigues Gomes, filho de João Rodrigues Gomes.

[illegible] Manoel Hermenegildo da Paixão, filho de Ambrozina Felicia Barbosa.

[illegible] Francisco Dias, filho de José Francisco [illegible].

26. [illegible] Pedro Thomé Ferreira Filho, filho de Pedro Thomé Ferreira.

[illegible] José Borges da Fonseca, filho de Manoel Galbardo da Oliveira.

29. [illegible] Francisco Sanches, filho de Francisco de Paula Oliveira.

[illegible] Alcides Mattheus da Rosa, filho de Alexandrino Mattheus da Rosa.

[illegible] Manoel José Gonçalves Pereira, filho de João [illegible].

[illegible] André Mendes, filho de Martim Martinez.

[illegible] Manoel Isidoro dos Santos.

[illegible] Joaquim dos Rios Junior, filho de Theodora Maria da Conceição.

[illegible]

198. 59. Gabriella Gonçalves, filho de Pedro Gonçalves da Paixão.
7. 62. Aguello Siveira.
47. 63. Manoel Alves, filho de Antonio Avelino.
240. 64. Julio Coelho de Miranda, filho de Geraldo Francisco de Miranda.
131. 65. [illegible] Gonçalves do Andrade Silva, filho de Sebastião Ferreira Drummond.
259. 66. Manoel Coelho de Barros, filho de Carolina Candida.
120. 68. Eduardo Soares de Souza, filho de Seraphim Soares de Paula.
319. 70. Paulo Teixeira Junior, filho de José Teixeira Junior.
51. 72. Antonio Ramos dos Santos, filho de Benjamin Ramos dos Santos

---

Primeira Região Militar

2º MUNICIPIO (SANTA RITA)

Edital de convocação de sorteados

O capitão do Exercito de 1ª linha, Manoel Osorio Monteiro Torres, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber que, tendo sido prorogado até o dia 30 de novembro do corrente anno, o prazo de apresentação dos cidadãos da classe de 1900, sorteados para o serviço do Exercito, chamados em 1ª convocação e constantes da relação abaixo, desta junta até aquella data, das 11 ás 15 horas, afim de receberem o certificado de apresentação para incorporação no corrente anno, ficando declarados inadmissos e sujeitos ás penalidades dos regulamentos militares, os que deixarem de cumprir com as obrigações acima. E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será publicado e affixado na séde desta junta. — *Julio Corrêa Bittencourt*, 2º tenente. — *Randolpho Pacheco Dantas*, representante do prefeito do Districto Federal. Junta Permanente de Alistamento Militar do 2º municipio, rua Conselheiro Saraiva n. 22. (Archivo da Matricula). [illegible] *Santos Torres*, capitão [illegible] ajudante.

Numero de ordem de alistamento — Nomes

[illegible]
[illegible]
6. Germano Corrêa Pinto.
7. Raul Leivas Barcellos.
9. Manoel Teixeira.
10. Joaquim Peçanha.
11. Raphael Elias.
17. Vicente Bazilio.
18. Arthur Dias Costa.
27. José da Silva Ramalho.
28. Mario de Barros.
[illegible]
30. Olympio Ferreira.
31. Santos Amoro.
[illegible] José Antonio de Sá.
[illegible] Carlos de Carvalho.
[illegible] Moysés Affonso Silva.
[illegible] Francisco Joaquim Pereira.
[illegible]
[illegible] João Baptista da Costa Salgueiro.
[illegible]
45. José Alves da Silva.
[illegible]
48. Oswaldo do Nascimento.
412. 49. Henrique Provenciano.
363. 50. Francisco José Ayres
485. 51. João Jovem.
583. 53. José Mathias.
625. 55. Lauro Ferreira Lobo.
316. 57. Ernesto Joaquim da Silva
332. 58. Feliciano Sacramento
660. 59. Manoel Corrêa de Mello.
66. 61. Manoel Goncalves Coelho.
444. 63. Jayme Lobato Kneller.
291. 68. Dorival da Silva Paz.
187. 64. Arnaldo do Nascimento.
86. 66. Antenor Borba.
416. 67. Hilario Rodrigues Fontes.
61. 68. Alvaro Pereira dos Santos.
721. 70. Moacyr Andrade.
557. 72. José Fortes Junior.
51. 73. Alfredo Baptista Almeida.
304. 76. Eduardo Praça.
595. 78. José Rodrigues Pereira.
84. 79. Annibal Francisco Graviel.
189. 81. João Motta da Camara.
136. 82. Antonio Lopes Cecilio.
1. 84. Abel Estevão.
160. 85. Antonio Vidal.
294. 86. Edgard Baptista Lopes.
544. 88. José Ruiz de Araujo.
500. 89. João Vasques.
75. 90. Americo Rocha.
139. 92. Antonio Manoel.
132. 93. Antonio José dos Reis.
263. 95. Clarindo Velloso.
601. 96. José de Souza.
532. 97. Idelfonso José Delgado.
198. 98. Arthur Nascimento.
615. 99. Evassio Silva.
405. 101. Henrique Baptista Ramos.
397. 104. Guilherme Baptista Lunhares.
292. 105. Duarte Lopes da Silva.
759. 106. Amaro Francisco Fernandes.
600. 108. José da Silva.
87. 109. Antenor Cantuaria Allevato.
189. 110. Arnaldo Pacheco.
46. 111. Alfredo dos Santos.
804. 113. Prudencio Vidal Rodrigues.
59. 115. Alvaro de Leoms.
133. 116. Antonio de Oliveira Dornes.
387. 117. Gaugerico Marcos da Silva.
560. 118. João de Azevedo Ferreira.
681. 120. Manoel dos Santos.
420. 125. Honor Franco.
155. 129. João Anastacio Lopes.
764. 130. Oscar Pereira Ramos.
324. 131. Eugenio Pereira do Nascimento.
858. 152. Socrates Ribeiro.
458. 134. João Assis Moreira.
735. 135. Norguero Capelli.
154. 136. Antonio Rodrigues.
857. 137. Sic Alves.
290. 138. Domingos Peres y Gonçalez.
610. 139. José Villar Ucha.
599. 141. José Saraiva.
335. 142. Felippe Pedro Alexandrino.
509. 143. Henrique Figueiredo.
864. 145. Theodoro Reimer.
549. 146. José Coutinho Moreira.
471. 151. João Esteves Vasques.
94. 153. Antonio de Araujo Silva.
28. 156. Albino Gomes.
51. 157. Altamiro de Oliveira Passos.
156. 159. Antonio dos Santos.
442. 162. Jayme Corrêa Pinto.
630. 164. Lino Faria Carvalho.
827. 165. Reynaldo Jorge Arantes.
168. 166. Arlindo Francisco dos Reis.
891. 168. Waldemar Machado.
63. 169. Alvaro Rodrigues.
3. 170. Abel Telles de Lemos.
506. 171. Joaquim Goncalves.
350. 172. Francisco Bardoso.
561. 175. José Francisco Moreira Junior.
040. 176. Octavio Placido Teixeira.
155. 177. Antonio Rodrigues do Azevedo.
280. 178. Dionysio Esteves Cunha.
561. 179. Francisco da Guarda.
166. 180. Arlindo da Costa Santiago.
874. 181. Vouto Fernandes Arco.
[illegible] 183. Vilmar [illegible]
185. 184. Arnaldo Magalhães.
628. 185. Leopoldo Augusto de Cespes.
815. 188. Raul Silva.
114. 189. Antonio Felippe.
832. 192. Sebastião Ferraz.
547. 194. Joaquim Tafina.
798. 196. Pedro Paulo Tostes.
818. 197. Seraphim Ferreira.
[illegible] 200. Alberto Fonseca.
815. 201. Sebastião da Silva.
180. 202. Armindo Loaes.
543. 203. José Burlamaqui Auto de Moraes.
24. 205. Alberto Lauria.
233. 207. Felinto Esteves.
17. 208. Agostinho Fernandes Pereira.
756. 209. Olympio Luiza da Costa.
443. 210. Heranjnio Moreira Gomes.
901. 211. Zambo José.
151. 212. Antonio Ribeiro.
242. 213. Basilio José de Olvera.
50. 214. Altair Rosa da Silva.
103. 216. Antonio Cautoni.
560. 217. José Francisco Mathias.
472. 218. Javane Telles da Cruz.
83. 219. Alcides Bajma.
472. 220. Armandino, filho de Nicoláo Bonventura.
296. 221. Edgard Fenze.
78. 222. Angelo Ribeiro Fonseca.
241. 224. Balthazar Gavinda.
868. 225. Thomaz Pinto da Motta.
253. 227. Casemiro Ferreira Ramos.
688. 228. Manoel Henrique de Almeida.
881. 229. Roberto Francisco Goulart.
208. 230. Cesar Velloso da Silva.
688. 231. Manoel Sá Araujo Filho.
392. 232. Germano Gonçalves.
623. 233. Laurino Lopes.
587. 235. José Peres dos Santos.
362. 236. Francisco Conde.
792. 238. Pedro de Roberles.
659. 239. Manoel da Costa Oliveira.
604. 241. Manoel Lucena.
[illegible] 243. [illegible]
115. 244. Antonio Fernandes.
594. 248. José Rodrigues, filho de Augusto Rodrigues Perpetuo.
636. 249. Lydio Gomes da Silva.
675. 250. Manoel Martins Borja.
890. 251. Waldemar Figueiredo.
674. 253. Luiz Valandela Paes.
406. 254. João Antonio dos Santos.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

25º DISTRICTO — ILHAS

Primeira chamada

Junta de Alistamento [illegible] Militar — Tendo o Sr. general chefe do Serviço do Recrutamento Militar, prorogado o prazo para a apresentação [illegible] sorteados da 1ª chamada [illegible] de novembro, convoco os sorteados que ainda não se apresentaram a fazerem-lo até a referida data de 30 de novembro a esta junta, com séde na ilha do Bom Jesus, das 11 horas ás 15, todos os dias uteis, afim de receberem o certificado de apresentação e serem encaminhados á 1ª Circumscripção da 1ª Região, no Quartel General.

Ilha do Bom Jesus, 10 de novembro de 1921. — 2º tenente *Fernando Antonio Vieira de Souza*, presidente da junta.

Primeira chamada

Sorteados que ainda não se apresentaram: Antonio de Siqueira, branco, filho de Mathildo Rosa, morador no Galeão, Benicio Costa, Manoel Vaz, Joaquim Moraes, José de Souza, Ernydio Benevento dos Santos (todos em lista), Eduardo de Carvalho, filho de João Heliseberto de Carvalho e de Christiana Maria Luiza, filha do Governador, praia do Ribeiro, Juvenal Pimentel e Florindo de Sant'Anna, filho de José de Sant'Anna e Isolina da Conceição.

Fabrica de Polvora sem Fumaça

EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE FORRAGENS, FERRAGEM E ARTIGOS PARA TRATAMENTO DE ANIMAES, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1922.

De ordem do Sr. coronel director da Fabrica de Polvora sem Fumaça e presidente do Conselho Administrativo da mesma, convido os Srs. negociantes que quizerem concorrer ao fornecimento a esta fabrica, durante o 1º semestre de 1922, a apresentarem suas propostas, até o dia 30 do mez de novembro corrente, na secretaria desto estabelecimento.

As propostas deverão conter a quantidade, nome e preços dos artigos, postos na fabrica, tanto em numero como por extenso, prazo de entrega e as referencias de sujeitarem-se a todas as condições do presente edital.

Os proponentes para se habilitarem á concurrencia deverão apresentar requerimento dirigido ao presidente do conselho administrativo annexando os documentos que provam:

a) haver pago, como negociante especialista, os impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo trimestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de junho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) ter cumprido fielmente o ultimo contracto ou ajuste, celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter depositado no cofre do conselho administrativo desta fabrica, a importancia de 2:000$ (dous contos de réis), para garantir a assignatura do contracto.

Os proponentes, por occasião da assignatura do contracto, ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 %, calculado sobre o fornecimento provavel durante o semestre, estipulando o conselho administrativo a caução minima que deve ser admittida.

Os artigos de fornecimento da presente proposta deverão ser entregues no prazo maximo de 24 horas após a entrega dos pedidos parciaes.

No caso de igualdade de preço entre duas propostas, será preferida a do licitante que propozer, por escripto e secretamente, maior abatimento; verificado o novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si não tiver sido concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais baixa.

Não serão acceitas as propostas cujos preços excedam os da base abaixo.

A fabrica não fica obrigada a adquirir as quantidades de artigos mencionadas na relação abaixo publicada e sim as de que necessitar, prevalecendo unicamente os preços de unidade e o limite das exigencias do serviço.

O proponente que obtiver preferencia ao fornecimento de qualquer dos artigos desta concurrencia e deixar de comparecer quando chamado, para assignar o «Termo de contracto», será considerado não idoneo para futuras concurrencias, pelo prazo de tres annos.

Quando o proponente, ou seu preposto legal, não comparecer á apuração da proposta que entregue, essa apuração correrá a sua revelia.

Os proponentes ficam sujeitos ás demais condições constantes nas instrucções para concurrencias e contractos publicadas no boletim do Exercito n. 140, de 5 e no *Diario Official* de 6, ambos de janeiro de 1918.

Todos os artigos serão de primeira qualidade e fornecidos na medida das necessidades, de accôrdo com os pedidos parciaes que forem apresentados e nas quantidades totaes e preços abaixo discriminados:

Artigos de forragem

8.000 kilogrammos de alfafa superior, kilo	$150
6.000 kilogrammos de farello, kilo.	$100
12.000 kilogrammos de milho vermelho, kilo	$300
240 kilogrammos de sal commum, kilo	$150

Artigos de ferragem e tratamento

30 jogos de ferraduras para cavallos, jogo	3$200
21 jogos de ferraduras para muares, jogo	3$000
2.000 cravos para ferrar, milheiro.	40$000
6 escovas de piassava, cada...	15$00
6 raspadeiras com cabo, cada.	12$500
1 groza para ferrador, por....	3$000

Qualquer outro esclarecimento poderá ser pedido a secretaria da Fabrica, todos os dias uteis, das 8 ás 16 horas.

Secretaria da Fabrica da Polvora sem Fumaça, 10 de novembro de 1921.—*Mario Prudente de Aguino*, amanuense de 1ª classe, na falta de secretario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. director faço publico que esta Directoria recebera propostas até o dia 21 do corrente para o fornecimento dos objectos abaixo enumerados para a lancha «Miguel Calmon» da Intendencia de Immigração.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 11 de novembro de 1921.

Relação dos objectos necessarios á lancha «Miguel Calmon»

Uma talha de barro com torneira.
Uma caneca de agatha.
Seis metros de brim lona.
Quatro velas para motor, oleo n. 7.
Um extinctor de incendio.
Dous capochos de 50×30 cm.
Um ancoróte de ferro galvanizado, 25 kilos.
Duas boias salva-vidas.
Um globo, branco (lanterna).
Seis litros de Rupi.
Um funil com téla, grande, para gazolina.
Um dito pequeno.
Dous galões de verniz Copal, inglez.
Tres caixas de oleo Mobiliol G.
Uma buesola de navegação.
Um manometro de dez atmos...

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 11 de novembro de 1921. — *Eduardo Mendes Lamoiro*, chefe da 3ª Secção.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

Em cumprimento ao disposto no artigo 98 e seu § 4º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser adquiridos, mediante pagamento no Thesouro Nacional, pela sub-consignação 5ª «Machinas, apparelhos, instrumentos, etc.», á Casa Arens, situada á Avenida Rio Branco n. 20, na Capital Federal, o artigo abaixo mencionado, em virtude de ser a proposta que mais vantagem offereceu:

Um cortador de capim «Imperial», por ..... 375$

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, em 1921. — O director, *P. Cavanti*.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

ESTADO DO RIO

Em cumprimento ao disposto no art. 98 seu § 4º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro 1921, faço publico que vão ser encommendados, mediante pagamento no Thesouro Nacional, á firma Faria & Neves, estabelecida na rua da Quitanda n. 43, na Capital Federal, os artigos seguintes, em virtude de ser a proposta que mais vantagens offereceu:

1 toldo de lona impermeavel, medindo 3,35 × 4 metros, com ilhozes e amarras, por..... 3[illegible]

1 toldo de lona impermeavel, medindo 3,35 × 4 metros, com ilhozes e amarras, por..... 3[illegible]

Directoria do Posto Zootechnico Federal Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, 4 novembro de 1921.— O director, *P. Cavanti*.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização

CONCURSO PARA SUB-COMMISSARIOS

Relação dos candidatos que foram habilitados e classificados de accôrdo com as notas obtidas no concurso para sub-commissarios da Armada, obedecendo-se a seguinte ordem:

	Media
1. Antonio Valença de Mello	1
2. Antonio Mauro Carvalho da Silva.	1
3. Octavio Santiago	1
4. Americo Martius Meira	1
5. Antonio Gonçalves	1
6. Humberto Mario Biangolino	1
7. Roberto Domingos Machado	
8. Eudoro Porraz Pizarro	
9. Adhemar Lopes Penna	
10. Aguinaldo Augusto de Abreu e Silva	
11. Cesario Lopes Cabral	
12. Aristoteles de Souza Imenes	
13. Antonio Gama e Silva	

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, 4 novembro de 1921.—O secretario, *Luiz [illegible] A. Ferreira*, primeiro tenente commissario.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 2[illegible] do mez [illegible] novembro, às 13 horas, na secretaria do Conselho de Compras da Marinha, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento, durante o anno [illegible], dos artigos de primeira qualidade, abaixo mencionados, constante do grupo 5 — Fazendas, [illegible] e [illegible].

Numero de ordem	Nomenclatura dos artigos	Quantidade	Unidade	Preço da unidade (Base)
1	Algodão para forro, largura 0,75, conforme a amostra, em peças de 100 metros	2[illegible].[illegible],00	Metros	1$[illegible]
2	[illegible] largura 0,75, conforme [illegible], em peças de 100 metros	7[illegible],[illegible]	Metros	[illegible]
3	Brim de algodão branco, largura 0,70, conforme a amostra, em peças não menores de 70 metros			
4	Brim de algodão mescla, largura 0,70, conforme a amostra, em peças não menores de [illegible]	188.642,10	Metros	2$900
5	[illegible] inglez, largura [illegible], conforme a amostra	2[illegible].[illegible],30	Metro	[illegible]
6	[illegible] brancos, de osso [illegible], [illegible] n. 6, em [illegible] de 1 grosa	1[illegible],00	Metro	3[illegible]
7	[illegible] n. 6, em caixa de 1 grosa	[illegible]	Um	[illegible]
8	[illegible]	[illegible]	Um	[illegible]
9	[illegible] com ancora em baixo relevo	[illegible]	Um	$0[illegible]
10	[illegible] com ancora em baixo relevo	10,0[illegible]	Um	$[illegible]
11	[illegible] largura 1,[illegible], conforme a amostra	[illegible]	Um	$[illegible]
12	[illegible] largura 1,40, conforme a amostra	30[illegible],00	Metro	6[illegible]
13	[illegible] branco [illegible] em peças de 100 metros	[illegible]	Metro	60$[illegible]
14	[illegible] largura [illegible], em peças de 100 metros	1[illegible]	Metro	$1[illegible]
15	[illegible] largura [illegible], em peças de 100 metros	7[illegible]	Metro	$1[illegible]
16	[illegible] de 5, preto, largura [illegible] em peças de [illegible] metros	9[illegible],00	Metro	$1[illegible]
17	[illegible] de 15, [illegible] largura [illegible] em peças de [illegible] metros	[illegible],00	Metro	5[illegible]
18	[illegible] de 1[illegible], preto, largura [illegible] em peças de 100 metros	4[illegible]	Metro	1$[illegible]
19	[illegible] de metal, branco, [illegible] de 24 pares cada um	[illegible]	Metro	1$[illegible]
20	[illegible] de metal, pretos, [illegible] pacotes de 24 pares cada um	[illegible]	Par	$[illegible]
21	Entretella, largura 0,75, conforme a amostra	680,00	Metro	2$[illegible]
22	Fivellas de metal, brancas, comprimento 0,03	74.800	Uma	$[illegible]
23	Fivellas de metal, pretas, comprimento 0,03	11.850	Uma	$100
24	[illegible] azul, largura 1,[illegible], conforme a amostra	28.[illegible]	Metro	[illegible]
25	[illegible] largura [illegible], conforme a amostra	[illegible],00	Metro	[illegible]
26	[illegible] largura 1,[illegible], conforme a amostra, em peças de 100 ou mais metros	6.[illegible],00	Metro	[illegible]
27	[illegible] largura 0,7[illegible], conforme a amostra, em peças de 100 ou mais metros	3.[illegible],00	Metro	[illegible]
28	[illegible] preto, largura 1,40, conforme a amostra, em peças de 50 ou mais metros	3.7[illegible],30	Metro	[illegible]
29	[illegible] largura 1,40, conforme a amostra, em peças de 50 ou mais metros	1.[illegible],00	Metro	2$[illegible]
30	[illegible] azul [illegible], largura 1,40, conforme a amostra, em peças de 50 ou mais metros	1.[illegible],30	Metro	2$[illegible]
31	[illegible] preto, largura [illegible], em peças de 100 metros	1.072,00	Metro	$[illegible]
33	Bonets de panno para sargentos do Batalhão Naval, de accôrdo com o modelo, em caixas de papelão com 1 bonet	62	Um	18$000
34	Bonets de panno para sargentos do Corpo de Marinheiros Nacionaes, de accôrdo com o modelo, em caixas de papelão com 1 bonet	800	Um	17$800
35	Bonets de panno para praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, de accôrdo com o modelo, em caixas de papelão com 12 bonets	3.150	Um	7$300
36	Cobertores de lã, cinzentos, de 1,45 × 2,10, iguaes á amostra, pesando, no minimo, 1.[illegible] grammas	1.800	Um	19$0[illegible]
37	Chapéos de brim branco, conforme a amostra, de ns. 53 a 60	10.150	Um	2$[illegible]00
38	Chapéos de brim mescla, conforme a amostra, de ns. 53 a 60	11.700	Um	2$800
39	Camisetas de algodão, com gola azul, conforme a amostra, para marinheiros e aprendizes	23.200	Uma	3$700
40	Camisas de [illegible], conforme a amostra	1.[illegible]	Uma	[illegible]
41	[illegible], conforme a amostra	1.[illegible]	Uma	8$[illegible]
42	[illegible] em caixas contendo uma ou duas duzias	7.[illegible]	Um	[illegible]
43	Capotes de panno, conforme a amostra e as medidas	200	Um	90$000
44	Colchas brancas, de algodão, franjadas, de 1,40 × 1,90, pesando, no minimo, 800 grammas, conforme a amostra	1.800	Uma	12$000
45	Fitas de seda para bonet de marinheiro, com distico — Marinheiros Nacionaes — feito a fio dourado, com [illegible] de comprimento e 0,03 de largura	14.200	Uma	2$[illegible]
46	Fitas de seda para bonet de marinheiro, com distico — Escola de Grumetes — feito a fio dourado, com 0,[illegible] de comprimento e 0,03 de largura	600	Uma	2$[illegible]
47	Fitas de seda para bonet de marinheiro, com distico — Aprendizes Marinheiros — feito a fio dourado, com 0,95 de comprimento e 0,03 de largura	2.500	Uma	2$[illegible]
48	Fieis de algodão para navalha, com pinha de annel, de 2,40 de comprimento por 5 m/m de diametro	5.[illegible]	Um	$490
49	Gorro de panno para praça do Batalhão Naval, conforme o modelo	2.000	Um	11$[illegible]
50	[illegible] de panno, conforme a amostra e as medidas	1.[illegible]	Uma	65$[illegible]
51	[illegible] de seda, triangulares, com 1,40 no maior dos lados e 0,48 de altura	[illegible].500	Um	3$[illegible]0
52	Meias de algodão, conforme a amostra	39[illegible]	Par	$900

lamento annexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907; lei n. 2.224, de 30 de dezembro de 1909 e aviso n. 1.634, de 9 de maio de 1921.

mento do Deposito Naval, onde ficarão sujeitas á verificação de quantidade e exame da qualidade.

rata da concurrencia.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito de Rio de Janeiro, 2[illegible] de novembro de 1921. — *Oscar Maciel*, capitão de corveta, graduado, commissão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Segunda secção

Pelo presente edital, fica intimado, o ex-

responsabilizado em portaria sob n. 1.306/2

Inspectoria Federal das Estradas

(Intendencia)

pela importancia de 32:000$000.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO DE AUXILIARES DE ESCRIPTA

Por ordem do Sr. Dr. presidente da

Rio de Janeiro, 12 de novembro de

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO DE AUXILIARES DE ESCRIPTA

Por ordem do Sr. Dr. Presidente da

...rada de Ferro Central do Brasil

...NCIA PARA O FORNECIMENTO DE ... DE ... DE LE... PARA A ... DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 15

... ordem da directoria, faço publico ... 13 horas do dia 28 de novembro ... 921, na Intendencia da Estrada, na ... Maritima, serão recebidas pro... as para o fornecimento de:

Deposito Geral:

... metros cubicos de tóros de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 10m,20, esquadria minima de 0m,40 × × 0m,40, metro cubico, 239$000.

... metros cubicos de tóros de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 5m,00, esquadria minima de 0m,50 × × 0m,50 e maxima 1m,30 × × 1m,30, metro cubico, 184$000.

... metros cubicos de tóros de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 4m,00, esquadria minima de 0m,40 × × 0m,40 e maxima de 1m,30 × × 1m,30, metro cubico, 172$000.

... metros cubicos de tóros de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 13m,20, esquadria minima de 0m,50 × × 0m,50, metro cubico, 250$000.

... metros cubicos de tóros de cedro vermelho ou rosa, com o comprimento minimo de 5m,00, esquadria minima 0m,60 × 0m,60, podendo ser um terço desta quantidade de 4m,00 × 0m,40 × × 0m,40, metro cubico, 160$000.

... metros cubicos de vinhatico amarello, com o comprimento minimo de 5m,00, esquadria minima de 0m,50 × 0m,50, podendo ser um terço desta quantidade de 4m,00 × 0m,40 × 0m,40, metro cubico, 120$000.

... metros cubicos de tóros de cabiuna, com o comprimento minimo de 5m,00, esquadria minima de 0m,50 × 0m,50, metro cubico, 100$000.

... metros cubicos de tóros de ipê cibá rosa, com o comprimento minimo de 4m,00, esquadria mi... cubico, 80$000.

... metros cubicos de tóros de ipê tabaco, metro cubico, 80$000.

... metros cubicos de tóros de garapa, metro cubico, 80$000.

... metros cubicos de tóros de guarabú, metro cubico, 80$000.

... metros cubicos de tóros de braúna, metro cubico, 80$000.

... metros cubicos de tóros de jacarandá, metro cubico, 80$000.

... metros cubicos de tóros de angelim, metro cubico, 80$000.

... metros cubicos de tóros de cabiuna, metro cubico, 80$000.

... metros cubicos de tóros de oiti... metro cubico, réis ...$000.

... metros cubicos de tóros de Gonçalo Alves, metro cubico, réis ...$000.

... metros cubicos de tóros de oiti... pardo, metro cubico, 80$000.

Deposito do Norte:

300 metros cubicos de tóros de peroba parda, de 4m,00 a 8m,00 esquadria minima de 0m,40 × × 0m,40, metro cubico, 172$000.

60 metros cubicos de tóros de peroba parda de 11m,00 a 14m,00 esquadria minima de 0m,40 × × 0m,40, metro cubico, 218$000.

300 metros cubicos de tóros de peroba rasa de 4m,00 a 8m,00, esquadria minima de 0m,40 × 0m,40, metro cubico, 128$000.

400 metros cubicos de tóros de cedro de 4m,00 a 6m,00, esquadria minima de 0m,40 × 0m,40, metro cubico, 156$000.

Os preços marcados são os maximos.

Toda a madeira a entregar deverá ser em perfeito estado.

A entrega será na Intendencia ou em qualquer dos seguintes depositos: Barra Porteila, Valença, Entre-Rios, Palmyra, Lafayette, Sete Lagoas, Cachoeira e Nor...

Essa entrega será em prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto do Tribunal de Contas, em quantidades iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo de madeira em estado não perfeito, dará á Estrada o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a differença do preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de differença para mais em preço, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

A concurrencia versará sobre os preços em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o metro cubico das madeiras pedidas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos ma... estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas e devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta de ... que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$ em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a ... respectivo contracto dentro do prazo de ... dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade de ... proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços de varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, si julgar a concurrencia caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens ... que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este ...

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de novembro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ... CIMENTO PARA A QUINTA DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 6

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 25 de novembro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

15.000 barricas de cimento de 150 kilos ... cada uma, peso bruto, conforme caderno de encargos.

Preço maximo da barrica 25$000.

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretendem fornecer, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom, até á hora marcada para a concurrencia.

Ficarão dispensados da apresentação de amostras e certificados os concurrentes que apresentarem propostas das marcas: Alpha, Atlas, Lehigh, Deva, Edison, White Brother's, Pyramide (Knight Bevan), Milton, Ancora, Bandeira Sueca, Aalborg e Zenith.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para barrica de cimento de 150 kilogrammas, peso bruto, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, direitos aduaneiros por conta desta e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia de execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada devidamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, ou as que corresponderem a amostras não acceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de outubro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPA DE LÃ E BRANCA DE ALGODÃO, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 7

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de novembro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

73.000 kilos de estopa de lã, maximo de kilo, 2$500.

153.000 kilos de estopa branca de algodão, maximo de kilo, 1$200.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para o kilo dos artigos pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, a vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

A entrega da estopa de lã será no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 60 dias.

A entrega da estopa branca de algodão será na Intendencia ou no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, todas as despezas por conta do fornecedor, inclusive direitos aduaneiros, devendo ser a mesma entregue dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, em quantidades iguaes taes que o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes, caso o fornecedor queira entregar maiores quantidades.

Todos os espaços de tempo serão contados a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo de artigo de qualidade inferior á da amostra apresentada, fica a Estrada o direito de comprar onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a differença do preço para mais e ficando [illegible] entendimento da administração, [illegible] o valor da caução do contracto, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de differença para mais em preço, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

Os concurrentes deverão apresentar na Intendencia, até a hora marcada para a concurrencia, amostras das estopas de lã e algodão que pretenderem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das casas commerciaes; serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000$000, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará [illegible] depois de approvado definitivamente

lo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceitação das amostras será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras não acceitas, não serão abertas.

Depois de resolvido o julgamento da idoneidade dos proponentes e o das amostras que devem ser acceitas ou não, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 150.000 TONELADAS DE CARVÃO PARA LOCOMOTIVAS, CARDIFF OU AMERICANO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1922.

Terceira correcção do edital de 19 de outubro de 1921

Concurrencia n. 3

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 14 de novembro de 1921, na Intendencia da Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1922, de 150.000 toneladas de 1.016 kilos, de carvão para locomotivas, Cardiff ou americano, extrahido recentemente de minas approvadas pelo almirantado inglez como de 1ª classe, no caso de carvão Cardiff, e reconhecidas como de 1ª classe, no caso de carvão americano, sendo a entrega dentro de prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes, isto é, até que todo o fornecimento esteja completo em 30 de junho de 1922.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em dollars ou outra qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a tonelada de 1.016 kilos, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para os effeitos da comparação dos preços entre o carvão das duas origens será determinado o preço da unidade calorifica de cada um.

Para comparação dos preços em dollars ou outra qualquer moeda e verificação do preço maximo, servirá de base a taxa official, á vista, da vespera do dia marcado para a concurrencia.

A Estrada não acceitará as propostas cujos preços sejam superiores a $9,00 dollars, por tonelada de 1.016 kilos de carvão Cardiff e $8,40 dollars por igual tonelada de carvão americano.

As propostas devem estar devidamente seiladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, com os preços indicados em algarismos e confirmados por extenso, sem rasuras ou emendas, serão entregues em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 15:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida ou de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em dollars ou outra qualquer moeda, que o proponente offerecer para a tonelada de 1.016 kilos de carvão, entregue dentro dos vagões da Estrada, no Cáes do Porto, nas condições indicadas na clausula V.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

As bases para o contracto são as seguintes:

I

Obriga-se o fornecedor a entregar, durante o 1º semestre de 1922, carvão de primeira qualidade, que deverá ter sido extrahido recentemente de minas de primeira classe, satisfazendo as seguintes condições:

Carvão Cardiff:
Agua 2 % no maximo;
Materias volateis combustiveis, 10 a 15 %;
Carbono fixo 75 % no minimo;
Cinzas 6 % no maximo;
Enxofre volatil 1 % no maximo,
Poder calorifico 8.000 calorias no minimo por gramma.

Carvão Americano.
Agua 2 % no maximo;
Materias volateis combustiveis, 10 a 25 %;
Carbono fixo 70 % no minimo;
Cinzas 6 % no maximo;
Enxofre volatil 1 % no maximo;
Poder calorifico 7.500 calorias no minimo por gramma.

As condições, a que o carvão deve satisfazer, serão sempre verificadas no gabinete de ensaios da Estrada.

O carvão de cada carregamento só será despachado si fôr na sua totalidade para a Estrada e si o fornecedor entregar com o conhecimento e factura consular o attestado, com firma reconhecida, de que o carvão é para a estrada das minas nas condições supra citadas correndo por conta do respectivo fornecedor quaesquer despezas ou prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

II

O carvão que, submettido á analyse e experiencias, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a Estrada não fique desprovida, hypothese em que será supprido no mercado correndo por conta do fornecedor a differença do preço além da multa em que incorrer.

III

Se o carvão fornecido tiver menor numero de calorias que as indicadas no contracto, mas fôr julgado acceitavel pela directoria da Estrada, o preço estabelecido soffrerá uma reducção calculada pela formula:

$$\frac{\text{Calorias entregues}}{\text{Calorias do contracto}} \times \text{preço do contracto} = \text{preço a ser pago.}$$

IV

O carvão deverá ser entregue em pedaços, não sendo admittido mais de 10 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 30 a 40 % quanto a moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras de 0m.01 de abertura inclinada a 60° em relação ao sólo.

Si as quantidades de carvão miudo e moinha verificadas em cada expedição forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e os de moinha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clausula será feita quando a administração entender e pelo modo que julgar conveniente.

V

Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões, no Caes do Porto, correndo por conta da Estrada sómente as despezas de alfandega e por conta dos fornecedores todas as demais despezas, inclusive as taxas ordinarias de descarga no Caes do Porto e a descarga dos porões dos navios para dentro dos vagões da Estrada.

As quantidades a entregar dentro de prazos successivos de 30 dias serão em partes iguaes, em quantidades taes que todo o fornecimento esteja completo em 30 de junho de 1922, não se obrigando a Estrada a fornecer vagões para mais de mil toneladas diarias.

A Estrada poderá exigir a entrega de 30.000 toneladas por mez.

VI

Por tonelada de 1.016 kilos, de carvão, entregue no caso da clausula V e feita a verificação das clausulas I e IV, pagará a Estrada de Ferro Central do Brasil o preço de.....

VII

As contas serão processadas por carregamento de cada vapor, e o pagamento effectuado em moeda nacional, dentro do prazo de noventa dias, no Thesouro Nacional ou na thesouraria da Estrada, vigorando para a conversão a taxa official, a vista, da vespera da requisição do mesmo pelo ministerio ou pela Intendencia da Estrada no caso de pagamento na thesouraria da Estrada.

Nas propostas deverão ser indicadas as reducções de preço que offerecem os proponentes para hypothese em que os pagamentos venham a ser effectuados no Banco do Brasil mediante requisição da Estrada, oito dias depois de terminada a descarga de cada carregamento, recebido e analysado o carvão.

VIII

A primeira entrega mensal será dentro de trinta dias, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

IX

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no Thesouro Nacional a quantia de *cem contos de réis*, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal, para effectividade das multas e obrigações em que incorrer, devendo integralizal-a todas as vezes que for desfalcada por tal motivo, logo que receba intimação da directoria.

X

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da Estrada multar o fornecedor em dous a vinte contos de réis (2:000$ a 20:000$000) conforme a gravidade da falta.

XI

A falta de fornecimento nos prazos marcados, ou a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da Estrada, a annullar o fornecimento com perda de caução de que trata a clausula IX, em favor dos cofres publicos.

XII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de novembro de 1921.— O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE MADEIRA DE LEI, PARA PONTE DE PIRAPÓRA, EM 1922.

Concurrencia n. 13

(Primeira correcção do edital de 31 de outubro de 1921)

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 2 de dezembro de 1921, na Intendencia desta Estrada na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Pranchões:

6.000 pranchões de madeira de lei das constantes de primeira classe das "Condições Geraes" para o fornecimento de madeiras á 5ª Divisão, de 2m.40x0m,25x0m.05 (serradas e aparadas nas pontas) maximo de um ..... 7$200

Longarinas:

5.000 metros lineares de peças de madeira de lei das constantes de primeira classe das "Condições Geraes" para o fornecimento de madeiras á 5ª Divisão, de 0m.08x 0m,15, com o comprimento de 5m,00 (serradas e aparadas nas pontas), maximo do metro . . . . 3$600

1.200 vigotas de Aroeira do Sertão, de 2m,60x0m,26 x 0m,22, maximo de uma. 20$000

A entrega será em qualquer estação da Estrada, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contracto a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente cotadas as primeiras vias, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, não sendo emmendadas nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, devendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 2:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter ainda uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de novembro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CAL DE PEDRA EM PÓ, TELHAS E TIJOLOS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 11

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 24 de novembro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

2.000.000 de litros de cal de pedra em pó, de primeira qualidade, em saccos de 70 litros, sendo o preço maximo do litro 2 réis.

200 milheiros de telhas de barro, planas, nacionaes, typo paulista, conforme caderno de encargos, maximo do milheiro, 400$000.

1 a 3 milheiros de telhas de barro para cumieira, nacionaes, conforme caderno de encargos, maximo do milheiro, 400$000.

1.000 milheiros de tijolos de alvenaria, conforme caderno de encargos, maximo do milheiro, 40$000.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, em qualquer estação que tenha desvio, em espaços de tempo successivos de trinta dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado em 31 de dezembro de 1922 ou antes.

A entrega não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, a juizo da directoria, poderá ser até o valor da caução do contracto, e a um augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a mesma directoria a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia, na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre esta e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas palavras riscadas ou emendadas, serão entregues, em tres vias em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fôr exigido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cauccionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso do desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de novembro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candião de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA 4ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 10

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 23 de novembro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Lenha para bitola de 1m,00, 0,80 de comprimento:

10 000 metros cubicos para o ramal de Mercês.

80.000 metros cubicos para Lafayette.

11.500 metros cubicos para Mariauma.

34.000 metros cubicos para Sabará.

6.000 metros cubicos para Santa Barbara.

22.500 metros cubicos para Bello Horizonte.

15.000 metros cubicos para Sete Lagôas.

8.000 metros cubicos para Cordisburgo.

24.000 metros cubicos para Curvello.

22.000 metros cubicos para Corynthos.

8.000 metros cubicos para Lassance.

12.000 metros cubicos para Nova Granja.

16.000 metros cubicos para Pirapora.

Preço maximo do metro cubico 55$000.

A entrega para cada ponto de abastecimento será em uma extensão de 100 kilometros aquem do ponto que se considerar e igual distancia além, não podendo haver baldeação.

Para o Ramal de Mercês será a entrega no proprio Ramal.

As entregas serão dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922.

As condições para o fornecimento são as seguintes:

I

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de bôa qualidade, secca e carregada nos vagões da estrada, depois de medida e acceita;

b) terá o comprimento de oitenta centimetros, variando a grossura de 6 a 18 centimetros;

c) será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1m,00 e 1m,50, não podendo cada pilha conter mais de 200 metros cubicos;

d) o empilhamento se fará em terreno previamente preparado, á margem da linha, em pontos escolhidos a juizo exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de entrega;

e) a medição será feita por occasião do recebimento, cabendo então ao fornecedor um documento, que dará direito á apresentação da conta mensal;

f) não se acceitará a lenha proveniente das especies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidamente imprestaveis como combustivel:

Araticum, articum, bacuburú ou páo de breu, bacubú, candarra, cedro, corindiba, cacheta branca ou farinha secca, cacheta amarella, cachão branco cajueiro, carrapateira, caribá, cincarra, coqueiro, caiá, cutieira ou tudavassú, esperta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararema ou páo d'alho, itauba, imbaúba, imabá, imbirussú, imbaiba, itabibuia, imbimbefe imbio branco, imbiramoa branca, moluro, mutuia, maria molle ou páo de cebolla, muque gueira ou fructo de pombo, moloco, paineiras, paineiras de espinho, paineiras lisas, palmito, páo de terra, papagaio, pixirica, pinhão, guaresmazindibassuna inanandu ou salvação, asisaninçú, sangue de drago, tatibuia, toucinheira, unha de anta e unha de boi;

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso augmente o seu volume apparente, salvo accôrdo com o fornecedor, para a deducção de percentagem conveniente, até o maximo de 10 %;

h) a estrada avisará a hora para o carregamento, com a antecedencia minima de 24 horas, ficando responsavel pela

prejuizo causado com a falta ou demora do trem, mas responsabilizando igualmente o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido;

i) fica dispensada do carregamento a lenha empilhada nos logares indicados pela estrada;

j) a estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não lh'o permittirem as condições do trafego;

k) no caso de não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições desse edital, poderá ser imposta ao contractante a multa de 500$ na primeira falta; na segunda, outra multa de 1:000$, e na terceira o contracto poderá ser rescindido, independentemente de acção ou interpellação judicial, mediante simples aviso ou notificação da Estrada, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma;

l) sendo imposta ao contractante uma multa deverá elle entrar com a respectiva importancia para os cofres da estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da communicação, sem o que lhe será deduzida essa importancia da caução de que trata esse edital, ficando suspensos os seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;

m) as multas serão impostas pela directoria, á vista das informações da respectiva Divisão.

II

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o metro cubico de lenha, separadamente para os pontos pedidos, até ás respectivas quantidades indicadas, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente seliadas as primeiras vias, datadas e assignadas com indicação das residencias dos proponentes, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito;

b) as propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para o metro cubico de lenha a fornecer e a precisa indicação do pretendido fornecimento;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$, para cada ponto de abastecimento, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas.

As dos que forem julgados idoneos serão abertas e lidas em dia e hora annunciados, e publicadas antes de qualquer decisão.

IV

A Estrada não tomará em consideração:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accôrdo com este edital;

b) as que estipularem preços, para o metro cubico de lenha, superiores ao maximo estabelecido.

Fica ainda estabelecido que:

c) todos os impostos federaes, estaduaes ou municipaes a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor;

d) não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não prescriptas neste edital, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata; e, finalmente, que:

e) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, cabe a preferencia ao concurrente que offerecer a lenha em ponto mais proximo ao do abastecimento.

V

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outro. No caso, porém de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada para cada ponto de abastecimento, caberá o fornecimento [illegible] propostas de preços successiva e immediatamente superiores.

VI

O fornecedor para garantia da execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na Thesouraria da Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

VIII

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 30.000 TONELADAS DE OLEO COMBUSTIVEL, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 8

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 22 de novembro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 30.000 toneladas de 1.000 kilos de oleo combustivel, que deverá satisfazer ás seguintes condições:

Densidade a 15° — 0,900 no maximo.

Ponto de fulgor — 60° a 120° centigrados.

Ponto de ignição — 110° a 140° centigrados.

Viscosidade Redwood, a 50°c — 900 segundos no maximo.

Poder calorifico — 10.000 calorias no minimo.

Enxofre volatil — 3 % no maximo.

A agua admittida será no maximo 2 %. O oleo deverá ser soluvel na essencia de petroleo sem deixar residuos de terra, areia, etc.

O fornecimento deverá começar dentro de um espaço de tempo de 30 dias a contar da data do registro do contracto do Tribunal de Contas, sendo o oleo recebido na estação Maritima, entregue em carros tanques apropriados do fornecedor, nas quantidades que a estrada precisar para o seu serviço, até completar a quantidade pedida.

Cada proponente deverá apresentar amostra do oleo offertado, para ser analysada, em volume não inferior a tres litros, que deverá ser entregues na intendencia, até a hora do dia marcado para o recebimento das propostas.

O proponente que entregar quantidade menor ficará sujeito a recusa da proposta, si acaso a quantidade entregue fôr julgada insufficiente para a analyse.

O oleo fornecido que, submettido a analyse, não apresentar as qualidades da amostra, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado correndo por conta do fornecedor a differença em preço para mais, além da multa em que incorrer.

A falta de cumprimento de qualquer clausula estipulada dará á directoria direito de multar o fornecedor em quantia que poderá ser até o valor da caução do contracto ou de rescindir o contracto com perda da caução em favor dos cofres publicos, independente de interpellação judicial e mediante simples aviso ou notificação por parte da directoria da estrada.

Sendo por qualquer motivo desfalcada a caução, fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que receba intimação da directoria.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda para a tonelada de 1.000 kilos, correndo por conta da estrada sómente os direitos aduaneiros e por conta do fornecedor tôdas as demais despezas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a 60 shillings para tonelada de 1.000 kilos.

As propostas, que devem estar devidamente seliadas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittida nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000$, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria de [illegible]

...arantir a assignatura do contracto, ...que reverterá para os cofres da ...estrada, si o proponente prefe- ...cusar-se a assignar o respectivo ...to, dentro do prazo de seis dias, ...s da data da entrega do convite ...expedido para esse fim.

...necedor, para garantia da exe- ...do fornecimento, caucionará na ...aria desta estrada a quantia cor- ...ente a 3 % do valor do fornecí- ...a realizar, em dinheiro, ou em ...da divida publica federal.

...ntracto só se tornará effectivo de- ...e approvado definitivamente pelo ...erio da Viação e Obras Publicas e ...do pelo Tribunal de Contas.

...questão da idoneidade dos propo- ...e da acceitação das amostras ...tadas será julgada e examinada ...nente, antes de abertas as pro-

...propostas, cujos autores não tive- ...sido considerados idoneos e as que ...orderem a amostras julgadas em ...ões de não serem acceitas, não se- ...ertas.

...pois de julgada a idoneidade dos ...entes, e resolvida a questão das ...as, serão marcados o dia e hora ...abertura e leitura das propostas ...antes de qualquer decisão, serão ...adas.

...reservado á estrada o direito de ...ceitar qualquer das propostas ...entadas ou annullar a concurrencia, ...assim convenha aos seus interesses.

...propostas não poderão conter si- ...ma formula de completa submissão ...as as clausulas deste edital e o ...conforme ficou estabelecido.

...se tomarão em consideração ...quer offertas de vantagens não ...stas neste edital, nem as propostas ...contivergem apenas o offerecimento ...ducção sobre a proposta mais ba-

...caso de absoluta igualdade entre ...postas, terá preferencia a que apre- ...r preço mais vantajoso no desem-

...Estrada reserva-se o direito de res- ...ir a quantidade pedida.

...da e qualquer proposta que não es- ...inteiramente de accôrdo com este ...l, não será tomada em consideração.

...Secretaria da Estrada de Ferro Cen- ...do Brasil, 17 de outubro de 1921.— ...Secretario, *Diocleciano Candido de ...ncellos.*

...trada de Ferro Central do Brasil

...URRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ...ADEIRA DE LEI EM TÓROS E VIGAS PARA ...5ª DIVISÃO, RM 1922.

Concurrencia n. 5

...De ordem da directoria, faço publico ...ás 13 horas do dia 26 de novembro ...1921, na Intendencia desta Estrada, ...estação Maritima, serão recebidas ...propostas para o fornecimento de :

...Madeiras de lei em tóros:

...000 metros cubicos de cedro amarello ou rosa, de 4m,20 a 10m,00 de comprimento, diametro 0m,55, metro cubico a 160$000;

...500 metros cubicos de peroba de Campos, parda ou amarella, comprimento minimo de 10m,10, diametro 0m,55, metro cubico a 200$000;

...000 metros cubicos de peroba parda ou amarella, de 4m,20 a 10m,00 de comprimento, diametro 0m,55, metro cubico a 180$000;

800 metros cubicos de peroba rosa de 4m,20 a 10m,00 de comprimento, diametro 0m,55, metro cubico a 130$000;

200 metros cubicos de qualquer madeira das constantes das «Condições geraes», comprimento minimo de 4m,20, diametro 0m,55, metro cubico a 100$000;

200 metros cubicos de jequitibá rosa, comprimento minimo de 4m,20, diametro 0m,55, metro cubico a 90$000;

300 metros cubicos de vinhatico, comprimento minimo de 4m,20, diametro 0m,55, metro cubico a 120$000.

Vigas de madeira de lei:

70 vigas de 6m,0 a 8m,0 de comprimento, esquadria de 0m,25 x 0m,25 até 0m,40 x 0m,40, metro cubico a 120$000.

70 vigas de 8m,10 a 10m,0 de comprimento esquadria de 0m,25 x 0m,25 até 0m,40 x 0m,40, metro cubico a 140$000;

60 vigas de 10m,10 a 12m, 0 de comprimento, esquadria de 0m,30 x x 0m, 30 até 0m, 40 x 0m,40, metro cubico a 150$000.

Os preços marcados são maximos.

Toda a madeira a entregar deverá ser em perfeito estado.

A entrega será á margem da linha, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, ou porções iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes.

A entrega não sendo, conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para o metro cubico das madeiras acima pedidas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As provas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como, de não acceitar nenhuma dos propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de outubro de 1921.— O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE BITOLA ESTREITA, DE MADEIRAS DE LEI, PARA DUPLICAÇÃO DA LINHA AUXILIAR, (SUBURBIOS) PARA A 5ª DIVISÃO, RM 1922.

Concurrencia n. 13

Primeira correcção do edital de 31 de outubro de 1921

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 29 de novembro de 1921, na Intendencia desta estrada,

na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

30 000 dormente de bitola estreita com 1m,65 × 0m,18 × 0m,13.

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Primeira classe — Aroeira do sertão, canella preta, canella preta sertaneja Brasil ou páo Brasil, guarauna parda ou brauna parda, guarauna preta ou brauna preta, guarabú ou roxinho escuro, ipé tabaco, jacarandá cabeuna, jacarandá cosa, jacarandá roxo, jacarandá táu, jatobá ou oleo de jatobhy, jatobá roxo, jacaré do sertão, inassarandiba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou balsamo, orelha de onça, páo ferro, peroba rosa, piuna, páo preto do sertão, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarella, sucupira preta, tapinhoan, ubatão vermelho e urucurana.

Segunda classe — Angelim pedra, anjico rajado, araroba amarella, araribá rosa, arco de pipa, aragá picanga, cabreuna ou caporchyba, canella parda, cangerana, capebano, catiuanhem vermelho, folha de bolo ou larga, garapa amarella ou garapiapunha, grossahy, azeite, goncalo alves, rajado preto ou guarabú rajado, ipé rosa, ipá una, inagaló, marandiba, oity, páo d'arco, pequiá amarello, peroba amarella, pereira ou páo pereira, sapucahy vermelho, sebastião d'arruda ou páo rosa, taruman, tajubo ou amoreira, batéa.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos de brancos, fendas, bregas, ventes, nos carcados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular, e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho que será sempre serrada.

No ramal de Santa Cruz á Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte só serão aceitas madeiras de primeira classe.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na Intendencia desta Estrada.

Os dormentes para serem marcados deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

Excepcionalmente e com autorização da directoria poderão ser marcados dormentes fóra dos logares indicados; em tal caso a 3ª via da nota de marcação só será entregue ao fornecedor depois de terem sido os dormentes transportados á margem da linha.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a numeração e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e á sua custa ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remettida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classe, salvo no ramal de Santa Cruz á Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte. Na falta de madeiras de 2ª classe, poderão fornecer todos ou maior porcentagem de 1ª classe, com a bonificação de 2 ½ % para os que excederem da porcentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substituil-os por 2ª, tendo, neste caso, o abatimento de 3 % quando a quantidade excedente não attingir a 15 % do total a fornecer e o de 10 % quando exceder essa porcentagem.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada acceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até attingir á quantidade fixada neste edital, escolhendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1º, procedencia e logar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados.

2º, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos encontrados nas condições geraes existentes na Intendencia da estrada.

Essas condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o dormente, sendo o preço maximo 3$, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento estejá terminado a 30 de junho de 1922, ou antes.

A entrega, não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entender, do administração, poderá ser até o valor da caução do contracto e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda á quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A estrada reserva-se o direito de acceitar as propostas que apresentarem preços inferiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras e emendas, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria e para garantir a assignatura do co caução que reverterá para os co mesma estrada si o proponente p tracto, dentro do prazo de seis d tados da data da entrega do con tor expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia caução do fornecimento caucion thesouraria desta estrada a quan respondente a 5 % do valor do mento a realizar, em dinheiro titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará eff depois de approvado definitivamente Ministerio da Viação e Obras P registrado pelo Tribunal de Co

A questão de idoneidade dos tes será julgada e examinada p antes de abertas as propost

As propostas, cujos autores não m sido considerados idoneos, nã

Depois de julgada a idoneidad proponentes, serão marcados o dia para abertura e leitura das pr que, antes de qualquer decisão, se

Fica reservado á estrada o dire não acceitar nenhuma das pro presentadas, ou annullar a conc cia, caso assim convenha aos seu res

As propostas não poderão conte uma formula de completa submis todas as clausulas deste edital e o conformo já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consid quaesquer offertas de vantagen s neste edital, nem as pro luccão sobre a proposta m

No caso de absoluta igualdade duas propostas, terá preferenc apresentar a entrega mais proxima Linha Auxiliar (suburbios).

A estrada reserva-se o direito tringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que n tiver inteiramente de accordo com edital não será tomada em cons cão.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 9 de novembro de 19 O secretario, *Diocleciano Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Bra

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO GASOLINA, KEROZENE, OLEO DE ALGODÃO E CARBURETO, PARA DIVISÕES, EM 1922.

Concurrencia n. 12

De ordem da directoria, faço que ás 13 horas do dia 21 de n de 1921, na Intendencia desta na estação Maritima, serão propostas para o fornecimen igos constantes na relação

A entrega será na Int de um espaço de tempo contar da data do reg no Tribunal de Contas

A entrega do carbureto, em latas de 15, poderá ser em qualquer estação da estrada.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre esta e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes, será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso do desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Total	Especie	Unidade	Preço	Distribuição por Divisões		
				2ª	4ª	8ª
1.700	Caixas de gazolina	Caixa	29$500	31	1.319	400
5.700	Caixas de Kerozene	Caixa	26$000	2.600	2.500	600
36.000	Litros de oleo de caroço de algodão, conforme caderno de encargos	Litro	1$250	2.800	—	8.000
37.000	Kilos de carbureto de calcio em latas de 50 kilos	Kilo	$730	3.700	—	—
5.100	Kilos de carbureto de calcio de 7/15	Kilo	$730	—	8.100	—

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 9 de novembro de 1921.—O secretario, Francisco Octavio de Vasconcellos

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO LUBRIFICANTE PARA CARRO, EM 1922, PARA A 4ª DIVISÃO

Concurrencia n. 16

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 21 de novembro de 1921, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento, em 1922, de:

300.000 litros de oleo para carro, maximo do litro, $ 0.08.

Este oleo deverá satisfazer as seguintes condições:

A densidade a 15°c. deve estar entre os limites 0.890 a 0.920;

deve ser completamente neutro;

deve ser isento de resina, oleo de resina, sabão e agua;

completamente soluvel na essencia de petroleo de 0.67 de densidade;

o ponto de fulgor tomado em vaso fechado (Pensky-Martens) será no minimo 170°c.;

a viscosidade, quando tomada no viscometro de Redwood, deve estar entre os seguintes limites:

50 c 3 a 5°c.... 200 a 430 segundos
50 c 3 a 100°c.... 50 a 100 segundos

A entrega será dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo o oleo entregue de qualidade inferior á da amostra apresentada, dará á estrada o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a differença de preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a estrada a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de differença para mais em preço, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integral-a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições já acima estabelecidas.

As propostas deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

1º, indicar o nome da fabrica fornecedora;

2º, indicar o nome e marca do artigo;

3º, indicar o preço em algarismos e confirmados por extenso, em qualquer moeda, para o litro de oleo.

Para facilitar a numeração das propostas, não convém que sejam encerradas em um mesmo envelope propostas que obriguem a mais de uma numeração.

A taxa das quartolas de oleo é de 35 kilogrammas.

O oleo deverá ser importado directamente para o serviço da estrada e entregue na intendencia, correndo por

conta do fornecedor todas as despezas até o local da entrega e por conta da estrada os direitos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para o litro, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, não sendo permittido nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas ou enumeradas em papel das casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação, da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000$, em dinheiro ou titulos da divida publica federal previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os concurrentes devem apresentar na mesma intendencia, até á hora da concurrencia, as amostras dos oleos que pretendem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

Essas amostras devem ser de volume minimo de tres litros de cada marca de oleo.

O proponente que entregar quantidade menor ficará sujeito á recusa da proposta, si acaso a quantidade entregue fôr julgada insufficiente para a analyse.

A questão da idoneidade dos proponentes e da analyse e acceitação das amostras apresentadas será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de ser acceitas, não serão abertas, salvo o caso de mais de uma marca de artigo em uma mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme está indicado que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 9 de novembro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PONTES PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 17

De ordem da directoria, faço publico, que ás 13 horas do dia 1 de dezembro de 1921, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento das tres seguintes pontes:

Para o rio Tayassupeba:

Conforme desenhos 346|1921 e 347|1921	
Aço para ponte	T 29,414
Aço fundido para os apoios	T 1,972
Peso total	T 31,386

Para o rio Jundiahy:

Conforme desenhos 346|1921, 347|1921 e 348|1921.	
Aço para ponte	T 29,414
Aço fundido para os apoios	T 1,972
Peso total	T 31,386

Para o Riacho Fundo:

Conforme desenhos 277|1921 e 278 1921.	
Aço laminado	58,872
Aço fundido	3,712
Rebites de aço	0,220
Peso total	62,804

Preço maximo da tonelada metrica, 300$000.

O preço dado nas propostas deverá comprehender qualquer das variedades de aço citadas acima.

A despeza relativa as pontes Tayassupeba e Jundiahy correrá por conta da verba — Duplicação Ramal de São Paulo; a correspondente á do Riacho Fundo por conta da — Melhoramentos da Linha.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concurrente será acceito para disputar o fornecimento das construcções acima mencionadas, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituido praça commercial brasileira;

2º, ser representante de fabrica que occupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, ter a fabrica de que fôr representante executado obras semelhantes, provando esta asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente authenticados;

4º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos [illegible] dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1. As propostas, indicando a residencia ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza, em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionarão de modo claro e conciso:

1º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismo e confirmado por extenso, em qualquer moeda, em que esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre os vagões da estrada, no respectivo cáes, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor;

2º, o compromisso de effectuar a entrega no porto do Rio de Janeiro até 31 de março de 1922;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de acceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superstructuras metallicas para pontes e viaductos legalmente approvadas.

Art. 2.º As propostas serão entregues em tres vias, em envolucros fechados e lacrados declarando no subscripto o nome do concurrente, a fabrica de que é mesmo e representante e o objecto [illegible].

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantia a assignatura do contracto de accordo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1.º Para a apresentação da sua proposta para o fornecimento das superstructuras, cada proponente fará previamente o deposito na Thesouraria desta Estrada, da quantia de um conto de réis em dinheiro ou em apolices federaes como titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concurrencia e acolhido o fornecedor, os depositos effectuados serão restituidos aos concurrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2.º O concurrente escolhido substituirá o deposito acima referido pela caução em dinheiro ou titulos da divida publica brasileira, correspondente a 10 % do valor do fornecimento a realizar.

§ 3.º A metade desta caução será substituida ao fornecedor depois de ter

recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encommenda e a outra metade só será restituida depois de inaugurada a ponte, no prazo demarcado de antemão, respondendo ella por avarias, verificadas no acto de recebimento no caes ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1.° As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concurrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concurrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio á vista da vespera do dia da concurrencia.

Art. 2.° A questão e idoneidade dos propponentes será examinada e julgada previamente, antes de ser abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official*.

Art. 3.° Não serão tomadas em consideração:

§ 1.° As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accôrdo com o art. 1° do capitulo I.

§ 2.° As propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

§ 3.° As propostas que não estiverem de accôrdo com o que determina o art.1° do capitulo IV.

§ 4.° As offertas de vantagem não previstas nas presentes bases.

§ 5.° As propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido.

Art. 4.° A concurrencia versará sómente sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 5.° No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado a estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.° Fica reservado á Estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.° O concurrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concurrencia.

Art. 2.° O concurrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo, perderá, em beneficio dos cofres da estrada o deposito de que trata o art. 1° do capitulo III.

Art. 3.° No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.° No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, e que somente será feito, depois de apresentação do conhecimento e factura commerciaes, acompanhados do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado, em moeda-papel brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista da vespera do respectivo aviso do Ministerio de Viação e Obras Publicas.

Art. 5.° O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.° A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessarios, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço e dever:

1°, examinar cuidadosamente os desenhos de execução nos quaes lançará o seu «approvo»;

2°, examinar cuidadosamente a construcção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accôrdo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3°, rejeitar quaesquer peças que verifique não estar nas condições acima mencionadas;

4°, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria fazer no desenho de detalhes.

5°, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria no correr da construcção.

Art. 2.° O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.° A despeza occasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despeza avaliada em dous por cento (2%) do valor da encommenda.

CAPITULO VII

Prescripções geraes

Art. 1.° O contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe fôr apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correcções ou alterações necessarias.

Art 2.° Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.° Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.° As alterações de detalhes que occasionarem augmento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5.° As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao contractante, desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.° Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as officinas, como tambem dos diagrammas de contra flechas e dos desenhos de montagem mostrando claramente a marcação e a disposição de cada peaça.

Estes desenhos devem ser feitos de accôrdo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela Estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.° As contraflechas das vigas devem ser as marcadas no diagramma respectivo e estar de accôrdo com as praxes usuaes.

Art. 8.° Os desenhos de execução só serão enviados ás officinas depois de examinados e approvados pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidas ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres collecções completas, sendo nas grandes obras feitas as cópias em papel azul-tela.

Art. 9.° Todas as peças serão pintadas com tinta a oleo, a tres de mão, incluindo a apparelhagem e convenientemente marcadas.

Art. 10. As grandes peças não exigem embalagem especial; o contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não soffram deformações importantes em viagem. As peças pequenas, como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas, de ligação, etc. devem ser encaixotadas.

Art. 11. Tanto as peças grandes como os caixotes serão, cuidadosamente marcados com a indicação de desenho trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessarias, a juizo do engenheiro fiscal.

Art. 12. O engenheiro fiscal marcará a ordem de expedição e os detalhes da mesma tendo em vista a rapidez e a facilidade de montagem.

Art. 13. Todas as despezas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL PARA CONCURSO DE HABILITAÇÃO AOS CARGOS DE ESCRIPTURARIO, CHEFE DE TREM, TELEGRAPHISTA E CONFERENTE.

De ordem do Sr. director, faço publico que até o dia 15 de dezembro do corrente anno, estará aberta a matricula para o concurso de habilitação aos cargos de 4° escripturario, chefe de trem, telegraphista de 3ª classe e conferente de 2ª classe.

A matricula será feita mediante requerimento dirigido ao director da Estrada e o concurso terá logar nesta cidade de Bauró, Estado de S. Paulo, de conformidade com as instrucções abaixo, approvadas pelo Sr. director, nos termos do artigo 92 das Instrucções Regulamentares da Estrada.

Os candidatos classificados no concurso formarão a reserva de habilitados, dentre os quaes o Sr. director escolherá os funccionarios para as vagas que se forem verificando no quadro do pessoal da Estrada.

Secretaria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Baurú 30 de outubro de 1921. — *João*

Instrucções para o concurso de habilitação aos cargos de 4° escripturario, chefe de trem, telegraphista de 3ª classe, e conferente de 2ª classe.

I

As presentes instrucções têm por fim regulamentar sobre o concurso de habilitação a que se devem submetter os candidatos aos cargos de 4° escripturario, chefe de trem, telegraphista de 3ª classe, e conferente de 2ª classe, de conformidade com o artigo 92 das Instrucções Regulamentares da Estrada, approvadas por portaria de 9 de janeiro de 1920, do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas.

II

Os concursos serão validos pelo prazo de um anno, contados da sua approvação pelo Sr. director, para os candidatos classificados.

III

O director determinará por edital, a abertura do concurso, quando houver vagas a preencher, ou, independente disso, para o fim de formar a reserva de habilitados que possam ser chamados a serviço de accôrdo com as necessidades da Estrada.

IV

Esse edital mencionará as condições de admissão dos candidatos e as provas exigidas e será publicado com antecedencia de trinta dias.

V

Os candidatos á inscripção ao concurso deverão requerer ao director da Estrada a sua inscripção, juntando documentos que provem:

1°, ser brasileiro;

2°, idade maior de 21 annos e menor de 40, comprovada por certidão de registro civil ou documento equivalente;

3°, attestado de bôa conducta;

4°, capacidade physica mediante attestado assignado por um medico e do qual conste não soffrer o candidato de molestia contagiosa;

5°, possuir caderneta de reservista do exercito ou certificado de alistamento salvo si tiver mais de trinta annos de idade.

Para os cargos de chefe de trem, conferente e telegraphista será exigido ainda:

6°, attestado da propria estrada ou de uma outra qualquer, de ter o candidato pratica de quatro mezes, no minimo, do respectivo serviço.

VI

Autorizada a publicação do edital, o director designará a mesa examinadora, composta de tres membros, funccionarios da estrada, sendo um presidente, a quem caberá á direcção dos trabalhos.

VII

Os concursos para os differentes cargos podem ser feitos simultaneamente pela mesma commissão examinadora.

VIII

Para servir de secretario ao concurso, o director designará um outro funccionario, que não terá voto na mesa examinadora.

IX

Os requerimentos de inscripção serão informados pelo secretario do concurso e despachados pelo presidente, não sendo concedida prorogação de prazo, além do fixado no edital.

X

O resultado do trabalho relativo á inscripção dos candidatos, será pelo secretario do concurso affixado um edital na porta a repartição em que se realizar o concurso, declarando-se o fundamento dos despachos favoraveis aos requerentes.

XI

Os candidatos á inscripção ao concurso podem tambem juntar aos seus requerimentos documentos que provem habilitações outras não exigidas nas clausulas V, XVII e XVIII, ou de serviços prestados á Nação, afim de ser isso levado em conta na classificação, quando, pelo resultado dos exames, ficarem em igualdade de condições com outros candidatos.

XII

As provas terão inicio dez (10) dias depois de encerradas as inscripções do concurso.

XIII

O candidato ao concurso para escripturario, poderá tambem prestar concurso para os cargos de chefe de trem, conferente ou telegraphista, desde que satisfaça á condição 6ª, da clausula V. Esse candidato prestará as provas da clausula XVII, ficando dispensado de todas as provas dos outros concursos, si assim o requerer, prevalecendo, neste caso, a mesma nota obtida em cada materia, no 1° concurso para os demais.

XIV

O candidato ao concurso de chefe de trem, poderá tambem prestar concurso para os cargos de conferente ou telegraphista e reciprocamente, devendo já satisfaça para cada concurso a condição 6ª da clausula V.

Esse candidato prestará uma só vez as provas da clausula 1ª, vigorando a mesma nota obtida em cada materia para todos os concursos.

XV

Salvo determinação expressa, em contrario, por parte do director, as differentes provas do concurso terão logar na séde dos escriptorios centraes da estrada em Baurú (Estado de S. Paulo), e fóra das horas de expediente da estrada.

XVI

O concurso terá logar em dias uteis consecutivos, salvo caso de força maior.

XVII

O concurso para escripturario comprehenderá as seguintes materias:

1°, calligraphia e dactylographia;

2°, portuguez (dictado, exposição, grammatica, conjugação de verbos, analyse grammatical e logica);

3°, arithmetica (numeração, operações fundamentaes, fracções ordinarias e decimaes, systema metrico, numeros complexos, proporção, regra de tres, de juros e de desconto);

4°, noções de chorographia e historia do Brasil;

5°, redacção official e conhecimento das instrucções regulamentares da estrada e das divisões;

6°, noções de encanamento rural (causas, transmissão, modos de evitar e tratamento do impaludismo, opilação, ulcera de Baurú e doença do barbeiro).

XVIII

O concurso para chefe de trem, conferente e telegraphista comprehenderá as seguintes materias:

1°, calligraphia;

2°, portuguez (dictado, exposição, conjugação de verbos);

3°, arithmetica (numeração, as quatro operações, fracções ordinarias e decimaes, systema metrico);

4°, redacção official e conhecimento das instrucções regulamentares da estrada e das divisões, principalmente as instrucções referentes aos serviços do trafego;

5°, noções sobre causas, transmissão, modos de evitar e tratamento do impaludismo, da opilação e da ulcera de Baurú.

XIX

Os exames de portuguez e arithmetica terão provas escripta e oral, de calligraphia e redacção official só prova escripta, de dactylographia prova pratica. As demais materias só terão provas oraes.

XX

As provas escriptas e praticas serão effectuadas no prazo maximo de 6 horas, e as oraes serão effectuadas, para cada um concurrente, no tempo maximo de 15 minutos para cada materia.

XXI

A commissão examinadora organizará com antecedencia, de cinco dias do inicio do concurso, os pontos para as provas escriptas e oraes.

XXII

Para as provas escriptas as folhas de papel serão rubricadas pelo presidente e secretario do concurso.

XXIII

A nota de cada prova escripta deverá ser dada com toda a clareza e precisão pelo examinador, que assignalará todos os erros, omissões e enganos que houver achado.

XXIV

Tanto nas provas escriptas como nas oraes, todos os examinadores, inclusive o presidente, darão voto e terão direito de arguir.

XXV

A's notas serão dadas os seguintes valores para a apuração do julgamento: optima valerá tres, a bôa dous, soffrivel um e a má zero.

XXVI

Serão classificados os candidatos que tiverem média superior a 1,5 (um e meio).

Os candidatos que tiverem média sufficiente serão classificados em ordem de accôrdo com as médias alcançadas. Em igualdade de condições terão preferencia os candidatos que satisfizerem as condições da clausula XI.

XXVII

O candidato que deixar de comparecer, sem causa justificada, á prova para que houver sido chamado, e que deixar de concluir qualquer das provas, e o que fôr inhabilitado em uma prova (escripta ou oral) não será admittido á prova seguinte.

XXVIII

Quando se houver de dar substituição por molestia ou não comparecimento durante dous dias, consecutivos, do secretario ou de qualquer dos examinadores, o presidente providenciará a respeito desde logo, levando o facto ao conhecimento do director, para que este resolva sobre a substituição, que será definitiva. Si a falta fôr do presidente, ao examinador mais velho cabe fazer essa communicação.

XXIX

Os tres examinadores deverão estar presentes a todas as provas, quer escriptas, quer oraes.

XXX

O presidente pode suspender a prova do concurso, desde que os examinadores, por maioria, julguem perturbada a marcha regular dos trabalhos, será facilitando a prestação das provas, seja concedendo dia de que outra fórma para prejudicar a moralidade do acto.

O presidente, communicará este facto ao director, justificando o seu acto, aguardando solução do mesmo para proseguir o concurso.

XXXI

Em cada dia lavrar-se-ha, em um livro especialmente destinado a esse fim, uma acta em que se consignarão os pontos sobre os quaes tenham versado as provas, os nomes dos examinadores, as notas conferidas e todas as occurrencias que se hajam dado.

Estas actas, lavradas pelo secretario, serão assignadas por todos os examinadores.

XXXII

De cada concurso fará o presidente um relatorio, juntando-lhe cópia authentica das actas, as provas escriptas, os papeis concernentes á inscripção dos candidatos e a relação classificativa destes, e envial-o-ha ao director, que approvará ou não o concurso, conforme as circumstancias.

XXXIII

O resultado da classificação dos concurrentes, depois de approvado pelo director, será tornado publico por edital affixado na porta da secretaria da Estrada.

XXXIV

As provas escriptas e praticas serão reservadas, e as provas oraes serão publicas.

XXXV

O director nomeará livremente qualquer dos classificados no concurso, para as vagas existentes ou que se derem no prazo de um anno.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, 30 de outubro de 1921. Visto. — *Arlindo Luz*, director.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral fica intimado o proprietario dos predios de ns. 148 e 150 da rua Augusto Nunes e 19 da rua José Bonifacio, Sr. Francisco Gomes da Silva a pagar, dentro do prazo de 15 dias a contar do 10 do andante, as multas impostas pela desobediencia a despacho de aprehensão, e a ser dentro do mesmo prazo sejam cortados os ramaes abusivos encontrados abastecendo taes immoveis, sob pena de ser suspenso o fornecimento logo aos predios dos ramaes não derribados ramaes abusivos, de accordo com o que dispõe o art. 19º do decreto numero 3.051, de 21 de outubro de 1898.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de novembro de 1921. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe da Secção.

Inspectoria Geral de Illuminação

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE UMA VAGA DE FISCAL DE 2ª CLASSE

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que se acham abertas, pelo prazo de trinta dias, a contar desta data, as inscripções para o concurso para preenchimento de uma vaga de fiscal de 2ª classe.

De conformidade com as instrucções publicadas no *Diario Official* de 30 de setembro ultimo, os candidatos deverão apresentar documentos que provem:

a) a qualidade de cidadão brasileiro;

b) maioridade;

c) bom procedimento, attestado por autoridade policial ou por duas pessoas de notoria respeitabilidade;

d) capacidade physica, mediante attestado de dous facultativos e do qual conste não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel;

e) achar-se vaccinado;

f) possuirem caderneta de reservista os menores de 30 annos.

Poderão os candidatos apresentar quaesquer outros documentos que provem habilitações especiaes e serviços prestados á Nação, afim de ser isso levado em conta na classificação, quando, pelo resultado do concurso, houver igualdade de condições.

Os candidatos ficam sujeitos á taxa de 5$ de inscripção, nos termos do numero 12 do § 4º da tabella B do regulamento do sello.

Inspectoria Geral de Illuminação, 9 de novembro de 1921. — O secretario do concurso, *Trajano Pinto da Luz*, escripturario.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA MINAS E VIAÇÃO DE MATTO GROSSO

ACTA DA 9ª ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA NO DIA 17 DE OUTUBRO DE 1921

Aos dezesete dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e um, ás quatorze horas, reunidos á rua Primeiro de Março n. 51 (sobrado), escriptorio da Companhia Minas e Viação de Matto Grosso, oito accionistas representando quatorze mil novecentas e cincoenta e oito acções, o presidente interino da companhia, o Sr. Mario de Magalhães Corrêa, declara que havendo numero legal está aberta a sessão e propõe para presidir os trabalhos o Sr. Raymundo Pereira de Magalhães, o qual, sendo acclamado pela assembléa, assume a presidencia, convidando para 1º secretario o Sr. Arthur de Castro e para 2º secretario o Sr. Dr. Luiz Carlos de Lima Pereira.

O Sr. presidente mandou então ler os annuncios de convocação da assembléa, publicados no *Diario Official* de 2, 5 e 11 de outubro de 1921, que são do teôr seguinte:

"São convidados os Srs. accionistas a reunir-se em assembléa geral extraordinaria no dia 11 do corrente, ás quatorze horas, para reforma dos estatutos, apreciação e deliberação de actos praticados pelos membros da directoria em exercicio e varios outros assumptos."

Pede a palavra o Sr. Germano Neves, que informa á assembléa que, por conveniencia, fôra adiada esta assembléa, que deveria ter-se realizado em onze do corrente, e exhibe o annuncio de aviso do adiamento, publicado no *Diario Official* de onze do corrente.

O Sr. presidente manda então ler o referido annuncio, que é do seguinte teôr:

"Os Srs. accionistas ficam avisados de que a assembléa geral extraordinaria que deveria ser realizada hoje, conforme convocação anterior, fica adiada para o dia 17 do corrente mez, á hora annunciada e para tratar dos assumptos já mencionados."

O Sr. presidente manda ainda ler o annuncio do *Jornal do Commercio*, publicado no dia 16 do corrente, convocando a assembléa para o dia 17, ás 14 horas, concebido nos mesmos termos que os já publicados no *Diario Official* de 2, 5 e 11 do corrente.

Pede a palavra então o Sr. Arthur de Castro para apresentar a seguinte proposta:

PROPOSTA

Art. 4.º A sociedade será administrada por uma directoria composta de dous directores que sejam accionistas, sendo um presidente e outro thesoureiro, que se substituirão reciprocamente, mesmo no caso de vaga e até a terminação do prazo do mandato e eleição de nova directoria. O cargo do que substituir será preenchido por um membro do conselho fiscal, por ordem de votação, e este pelo seu respectivo supplente.

Paragrapho unico. Os directores garantirão sua gestão com deposito de 50 acções, e o seu mandato durará 4 annos, podendo ser reeleitos.

Art. 5.º Compete á directoria, por ambos os seus membros, assumir obrigações em nome da sociedade, confessar dividas, transigir, vender bens, moveis ou immoveis, dal-os em penhor ou hypotheca.

§ 1.º Ao presidente compete a representação official da sociedade e o direito de constituir mandatarios em nome della, devendo todos os actos e documentos ser assignados pelo presidente e outro director.

§ 2.º Ao thesoureiro compete a guarda dos dinheiros da companhia, passar recibos, assignar cheques e movimentar contas de bancos e companhias e effectuar pagamentos.

O Sr. presidente põe então a proposta em discussão e, como ninguem pedisse a palavra, o Sr. presidente declara que põe em votação a referida proposta, que é approvada por unanimidade.

Pede a palavra o Sr. Dr. Luiz Carlos de Lima Pereira e apresenta á mesa a proposta seguinte:

PROPOSTA

Ficam approvados todos os actos da directoria em exercicio, praticados conjunctamente por dous de seus membros, nem só no que diz respeito a compromissos assumidos em nome da sociedade, como venda hypotheca ou penhor de quaesquer bens sociaes.

O Sr. presidente submette esta proposta á discussão e, como ninguem fizesse uso da palavra, o Sr. presidente diz que vae pôr em votação a mesma proposta, que é approvada unanimemente.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara que vae encerrar os trabalhos e levanta a sessão por uma hora, afim de ser lavrada a acta.

Reaberta a sessão, é lida e approvada a presente acta, que eu, segundo secretario, lavrei e mandei escrever e vae assignada pelo presidente e secretarios da assembléa.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1921. — *Raymundo Pereira de Magalhães*, presidente. — *Arthur de Castro*, 1º secretario. — Dr. *Luiz Carlos Lima Pereira*, 2º secretario. (6.188)

Companhia Commissaria Franco Brasileira

BALANCETE DO RAZÃO EM 31 OUTUBRO DE 1921

Debito

Canções	50:000$000
Moveis e utensilios	18:[illegible]57$0
Lucros e perdas	87:[illegible]3$990
Titulos diversos	6 [illegible]385$630
Conta de importação	162:788$[illegible]0
Conta de mercadorias	52:236$720
Contas correntes (saldos devedores)	916:807$270
Despezas geraes	32 [illegible] 0
Caixa	1:120$[illegible]48
	[illegible]

Credito

Capital	500:000$000
Cauções da directoria	5 000$000
Conta de bancos	375 0[illegible]18$490
Contas correntes (saldos credores)	206 320$780
	1.131:382$270

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1921.— Companhia Commissaria Franco-Brasileira, *Robert Albers*, director. (6.181)

Companhia Aurea Brasileira

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1921

Activo

Deposito	11 200$000
Arrendamento	2:000$000
Mobiliario	464$000
Moveis e utensilios	4 000$000
Light and Power Company, Limited c/deposito	111$000
Titulos em liquidação	9:534$000
Titulos em caução	10 000$000
Apolices	20:491$000
Loucas a receber	39:509$500
Commissões	11:[illegible]$000
Fazendas geraes	1 [illegible]$[illegible]6
Penhor mercantil	79 [illegible]$500
Secção de penhores	54 [illegible]$000
Diversas contas	39:377$ 70
Contas correntes	21[illegible]$100
Caixa	39:011$151
	784:[illegible]$537

Passivo

Capital	500:000$000
Fundo de reserva	17 [illegible]$9
Lucros suspensos	23 [illegible]$374
Fundo de liquidação	10:[illegible]$390
Caução da directoria	10 000$000
Juros e descontos	7 [illegible]$40
Letras a pagar	19 [illegible]$000
Contas com pacto commissorio	13 [illegible]$0
Alugueis	2 [illegible]$200
Exercicios	[illegible]$[illegible]
Contas correntes	88 [illegible]$
Leilões	21:[illegible]$430
	784 [illegible]$537

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1921.— *Augusto Cesar de Oliveira Rocha Filho*, director presidente. — *Alberto Bastos*, guarda livros. (6.178)

Companhia Carioca de Armazens Geraes

(Alterações de tarifas)

Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, faz-se publico que em sessão de 7 de de outubro corrente, foi mm arquivadas as alterações das tarifas da Companhia Carioca de Armazens Geraes, que vão abaixo publicadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 8 de outubro de 1921. — *Isidoro Campos*, director.

TARIFAS

TABELLA N. 1

Café do interior

	Por sacco
Descarga de wagões lotados	$100
Carreto das estradas e trapiches	$[illegible]40
Frete	$[illegible]0
Papel e barbante	$040
Pesagem á entrada do armazem	$080
Abarracão de lotes	$070
Pesagem nas estradas de Ferro	$080
Taxa ao Centro Commercio de Café	$010
Baldeação, pesagem á sahida e devolução de saccaria	$180

Armazenagem

	Por sacco
Armazenagem pelo primeiro mez	$200
Armazenagem pelo segundo mez em deante	$250
Armazenagem por quinzena do segundo mez em deante	$150

NB — As armazenagens e seguros no primeiro mez são contadas por inteiro.

Seguro

Seguro, taxa convencional devido á alternativa aos preços do café.

Serviço de machina

	Por sacco
Ensaque em saccaria sluzola	$[illegible]0
Ensaque em saccaria doorada	$[illegible]0
Taxa de ensaque	$040
Separação á machina (monitor)	1$000
Ventilação e ensaque simples	1$000
Catação á mão	3$[illegible]00

Titulos

Recibo de deposito inclusive sello	$[illegible]00
Warrent, inclusive sello	2$[illegible]0

TABELLA N. 2

Café da Praça

	Por sacco
Carreto	$ [illegible]0
Recebimento	$100
Armazenagem de café para manipulação no primeiro mez	$150
Armazenagem de café ensaccado para embarque ou para entrega em Bolsa	$200
Do segundo mez em deante conta-se meia armazenagem	$[illegible]00

N. B.— As armazenagens e seguros no primeiro mez são contadas por inteiro.

Seguros

Seguro convencional devido á alternativa dos preços do café:

Recibo de deposito inclusive sello	$700
Warrant inclusive sello	2$000

Tarifas combinadas

Recebido por wagon directo:

Descarga de wagões lotados, armazenagem, seguro, pesagem á entrada, papel, barbante, taxa ao Centro de Café, baldeação, pesagem á sahida e devolução de saccaria no primeiro mez, 600 réis por sacco.

Do segundo mez em deante serão cobrados além desta taxa a armazenagem e seguros pela tabella n. 1.

Recebido pela rua:

B

Carreto, armazenagem, seguro, pesarem á entrada, papel, barbante, taxa ao Centro de Café, baldeação, pesagem á sahida e devolução de saccaria no primeiro mez, 1$000 por sacco.

Da Praça:

C

Receber café da Praça p ensaque simples para embarque ou entreza em bolsa, serviço completo inclusive seguro, carreto e armazenagem por mez, 1$200 por sacco.

Em saccos doirados, mais 40 réis por sacco.

Do segundo mez em deante pagará, além da taxa acima, o seguro e armazenagem pela tabella n. 2.

Sendo café que esteja no «Armazem Carioca», preço convencional.

Tabella diversa

Nos serviços não tarifados serão observadas as tabellas geralmente usadas na Praça, accrescidas de 20 réis por sacco.

A qualquer serviço feito fora das horas regulamentares, applicar-se-ha a tarifa em dobro.

Saccos — O fornecimento de saccaria será feito pelos preços em vigor na Praça accrescidos de 20 réis por sacco.

Adeantamento para pagamento de fretes e impostos, taxa 12 %.

N. B.— Esta tabella é publicada pela segunda vez, visto ter havido rectificação. (6.171)

COMPANHIA NACIONAL DO GAZETYL

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA HOJE, 14 DE OUTUBRO DE 1921, Á RUA THEOPHILO OTTONI N. 17, 2º ANDAR, EM TERCEIRA CONVOCAÇÃO

Ás 13 horas do dia 14 de outubro de 1921, presentes 14 accionistas, representando 3.005 acções, conforme accusa o respectivo livro de presença, assume a presidencia da mesa o liquidante Sr. Octavio M. de Oliveira Castro, que, depois de expor os fins da presente reunião, e verificando haver numero legal para se realizar a assembléa, maxime quando se trata de terceira convocação, como provam os editaes publicados no *Diario Official*, archivados na companhia, pede a assembléa que indique um accionista para presidir a mesa da presente assembléa, tendo sido acceito, por unanimidade, o Sr. Dr. Joaquim Tavares Guerra, que, agradecendo, assume a presidencia, convidando para 1º secretario o Sr. José Santiago da Silva e para 2º secretario o Sr. Horacio Rodrigues Torres. O Sr. presidente pediu ao 1º secretario que lesse o edital da convocação, para os Srs. accionistas tomarem conhecimento dos fins da presente reunião, o que foi feito. Em seguida, o Sr. presidente pediu ao 1º secretario que lesse tambem as actas das ultimas assembléas ordinaria e extraordinaria, realizadas ambas em 13 de agosto de 1920. O accionista Sr. commendador José Vicente da Silva pediu dispensa da leitura dessas actas, visto as mesmas terem sido publicadas no *Diario Official* e archivado na Companhia, o que todos acceitaram. O Sr. presidente pediu ao Sr. Manoel Alves Velloso Junior que lesse

...ecer do conselho fiscal sobre o re-...rio, balanço e prestação final de ...as de liquidação da companhia; e ...z vez feita essa leitura, o Sr. presi-...te põe em discussão, e, não havendo ...m pedisse a palavra, foi o mesmo ...metido á approvação e approvado, ...nimemente, em suas conclusões, tendo ...tado de votar os membros do conselho ...al e o liquidante. O accionista Sr. Ma-...l Alves Velloso Junior propõe que ...dada ao liquidante plena ... geral ...ação, assim como propõe um voto ...louvor ao mesmo, pela maneira di-...nte e criteriosa por que promoveu a ...idação da companhia. E, nada mais ...endo a tratar, pediu o Sr. presidente que o 1º secretario lavrasse a presente acta, a qual, depois de lida por todos os accionistas, vae por mim subscripta e por todos os accionistas presentes, para os effeitos legaes. — *Joaquim Tavares Guerra*, presidente. — *José Santiago da Silva*, 1º secretario. — *Horacio Rodrigues Torres*, 2º secretario. — *Manoel Alves Velloso Junior*. —, *José A. da Silva*. — *Benedicto A. Bueno*. — Dr. *João Frederico de Almeida Fagundes*. — *Affonso Vizeu*. — *A. Germano da Silva*. — *Murillo Fontainha*. *Adjalme Eduardo da Silva Araujo*. — *Antonio de Paula Rodrigues Alves*. — *José Ruinho ... va Carneiro*. — *Octavio M. de Oliveira Castro*. (6.180).

José Constante & Comp.

(Secção bancaria)

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1921

Activo

...		224:944$105
Diversas contas a saber		
...tes do banco e outros	7:636$630	
...o Commercial do Porto c/c	36:977$870	
...das	15:741$025	
...peza de installação	16:543$300	
...ros e perdas	2:720$810	
...pezas geraes	39:509$660	
...veis e utensilios	210$000	119:352$295
Total		344:296$230

Passivo

...ital		50:000$000
Diversos a saber:		
...ntes do banco e outros	23:314$970	
C. P. n/saques emittidos	123:746$190	
C. P. n/ordens telegraphicas	35:788$010	
C. P. s/letras á cobrança	1:198$940	
C. P. mensalidades	178$000	
...missões	46:812$310	
...mbiaes	61:257$920	294:296$230
Total		344:296$230

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921. — *José Constante & Comp.* (6.190)

Banco do Brasil

Carteira de Redesconto

BALANCETE EM 12 DE NOVEMBRO DE 1921

Activo

...esouro Nacional, c/emissão			64.157:194$000
Notas em circulação:			
...missão requisitada		420.000:000$000	
...tas inc neradas	108.156:194$000		
...tas entregues á Caixa de Amortização	176.001:000$000	284.157:194$000	135.842:806$000
Caixa (fundo de redesconto)			5.365:040$340
...tas a entregar á Caixa de Amortização			6.094:560$215
...tulos redescontados			127.340:932$364
...as de installação			24:121$100
...pezas geraes			15:044$285
...veis e utensilios			53:780$000
...ores em formação			20:000$000
...usto de notas fornecidas pela Caixa de Amortização			67:352$040
			338.980:806$384

Passivo

...missão autorizada	200.000:000$000
...undo de reserva	126:977$724
Thesouro Nacional	135.842:806$000
Descontos	2.378:224$170
Commissões	13:130$170
Diversos	20:000$000
	338.980:806$384

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1921. — *Moreira de Carvalho*, director. — *Frederico Hugo ...Filho*, contador. — *Fabio de Andrade*, caixa.

SOCIEDADES CIVIS

Jockey Club

(Extracto dos Estatutos)

O Jockey Club, associação com séde ... Capital, onde foi fundada em 19 de julho de 1868, tem por fim: promover o desenvolvimento e melhoramento da especie equina por meio de corridas, concursos hippicos, exposições, importação e venda de animaes de raça e outros meios ao seu alcance; proporcionar aos socios e suas familias diversões, jogos e quaesquer outras commodidades de serviço e recreio, emuladores da convivencia social. A sociedade será administrada por uma directoria composta de: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros, director da séde social, director das diversões, director do Stud-Book e director do prado. Além da directoria, fazem parte da administração o conselho fiscal, a commissão directora de corridas, o Tribunal Superior, o Conselho Consultivo, o Conselho Especial e os Supplentes do Conselho Fiscal. E' representada activa e passiva, judicial ou extrajudicialmente pelo presidente. Os estatutos poderão ser reformados pela assembléa geral. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. A sociedade poderá ser dissolvida pela assembléa geral. Os socios effectivos, cujo numero não excederá de 1.000, são co-proprietarios do patrimonio social.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1921.

(6.177)

Centro Maçonico

(Rectificação)

Na publicação do extracto dos estatutos do Centro Maçonico, feita no *Diario Official* de 9 do corrente, houve omissão das seguintes disposições estatutarias: Os estatutos poderão ser reformados por proposta escripta ... por dois terços, pelo menos, dos socios quites e no pleno goso de seus direitos sociaes, ou por toda a administração. Na reforma se observará o disposto no art. 33 e seus paragraphos dos mesmos estatutos. O centro só poderá ser dissolvido por uma assembléa geral especial que reuna mais de tres quartos dos associados em pleno goso de seus direitos estatutarios. Dissolvida a sociedade e ... dado o seu activo e passivo, o saldo reverterá em beneficio de qualquer dos estabelecimentos existentes no Districto Federal, a juizo da assembléa que promover a dissolução. A directoria do centro é composta de: director geral, secretario e thesoureiro e o conselho fiscal é constituido por tres membros.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1921.

(6.189)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 12.126 — Memorial descriptivo da invenção de «um processo e apparelho para enrijecer madeira pelo ozono», para que pede privilegio Marius Paulo Otto, domiciliado em Paris, França

O processo que constitue o objecto da presente invenção permitte attingir o fim seguinte: sendo dada madeira verde cortada recentemente cuja utilização industrial é impossivel para o fabrico de aviões, ... ce, ...veis, pavimentos, etc., transformal-a em um

corpo que apresenta todas as caracteristicas da madeira velha e secca.

No envelhecimento natural a deshydratação e a oxydação effectuam-se lentamente. Graças ao processo que constitue o objecto da presente invenção e ao apparelho abaixo descripto obtem-se este resultado em algumas [illegible].

Os methodos de tratamento utilizados até hoje consistem essencialmente na eliminação da seiva pelo vapor ou por tratamento com ar quente.

O processo de eliminação da seiva por meio do vapor de agua que lexivia as fibras elimina em parte as materias contidas nesta, tornando a madeira mais porosa, e portanto mais sensivel á compressão e a tornar a absorver a humidade.

O tratamento por ar quente provoca simplesmente a eliminação de uma parte da humidade contida na madeira. As partes da madeira que se seccam em primeiro logar são as partes externas que, seccando, contrahem-se e oppõem um obstaculo á oxydação das cellulas internas. A contracção linear é desigual, e portanto a madeira deforma-se. Verificou-se que a madeira tratada com ar quente, immediatamente depois de serrada secca em seguida muito mais difficilmente que a que ficou ao ar livre.

O emprego do ar ozonado tem sido o objecto de numerosas pesquizas de laboratorios, mas até hoje não se descobriu nem se applicou nenhum processo industrial. Não se sabia por que meio attingir as fibras profundas da madeira. As experiencias baseadas sobre o emprego alternado do vacuo e da pressão não conduziram a nenhum resultado pratico, devido a ser necessario utilizar estufas de grandes dimensões e ser muito difficil a realização pratica destas estufas.

O inventor descobriu que aquecendo-se a materia a tratar a uma temperatura branda, e fazendo-se em seguida actuar o ozono, a oxydação faz-se uniformemente nas fibras profundas, médias e superficiaes.

As cellulas da madeira não tratadas são transparentes vistas ao microscopio, contêem um liquido que é eliminado pelo tratamento do vapor, ficando as cellulas vazias, e perdendo a madeira as suas qualidades.

O pinho, o abeto, o spruce, o mogno, o alamo, o freixo, decompõem-se pela eliminação artificial da seiva. Por oxydação, ao contrario, o conteúdo da cellula parece resinificar-se; as qualidades de resistencia são augmentadas: como a cellula fica cheia de materias solidas, a madeira contrae-se menos, e a sua sonoridade augmenta.

Photographias de cellulas do carvalho velho não tratado artificialmente, de freixo e de alamo, etc., põem claramente em evidencia que o phenomeno da oxydação ao ar livre, fazendo-se intervir o tempo simplesmente, é o mesmo que o phenomeno de oxydação mais rapido pelo ar ozonado.

Se se comparar a madeira envelhecida artificialmente pelo processo que é o objecto desta invenção, com a madeira velha natural, acham-se as mesmas modificações nas cellulas. Além disto em relação a propriedades chimicas, a madeira, antes do tratamento, contêm traços de amidão, porém depois do envelhecimento o amidão desapparece. Póde se verificar o phenomeno por meios reactivos extremamente sensiveis. Os córtes de madeira impregnados de liquido do iodo, apresentam côr negra muito accentuada, se houver amidão esta coloração deixa de existir na madeira [illegible] ...lisa, quer naturalmente em muitos [illegible]

O apparelho que permitte applicar o processo segundo a invenção é essencialmente constituido por uma estufa que é alimentada, 1º, por um gerador de calor; 2º, p[illegible] ar [illegible] do ozono,

A fig. 1, do desenho junto representa esta estufa em córte longitudinal, a fig. 2 é um córte transversal e a fig. 3, uma planta.

A estufa é essencialmente constituida por uma cuba de fórma rectangular *a*, *b*., *c*, *d*.

As paredes são feitas com materiaes isolantes, por exemplo, paredes duplas de madeira cujo intervallo está cheio de serragem. O ar ozonado é conduzido á estufa sob pequena pressão, por um conducto *e* feito de materiaes inoxydaveis. Um indicador de fluxo F e uma torneira G permittem regular a admissão do ar azonado. Quando se quer renovar completamente o ar da estufa e expellir os productos de oxydação volateis, opera-se a torneira *h*, que communica com o conducto *i* no qual um ventilador introduz á pequena pressão o ar ordinario. Uma canalização [illegible] pelas aberturas *l* o pela chaminé de ventilação *n*, munida de um registro *m*.

Dous ventiladores operados electrica ou mecanicamente, *o* 1, *o* 2, assuguram uma agitação energica na atmosphera da estufa. O aquecimento é assegurado por serpentinas metallicas *p1*, *p2*, nas quaes uma canalização *u* introduz vapor sob pequena pressão. Este vapor e a agua de condensação são descarregados pelo conducto *r*.

A parede vertical *s* é movel em torno de ferragens que formam gonzos, e póde abrir-se para dar passagem aos vagonetes contendo a madeira.

Estes vagonetes rodam sobre os trilhos *tt*, *t'*.

Quando a estufa está carregada completamente, fecha-se a porta *s* que communica com o exterior, e faz-se actuar alternadamente o calor e o ar ozonado.

A duração do tratamento varia segundo a natureza da madeira tratada: dura em geral tres a quatro semanas. Deve-se entender que o numero de estufas póde variar com o fim de realizar um tratamento methodico e continuo da madeira. Podem ser compridas ou ter qualquer outra fórma apropriada, em vez de serem rectangulares. Em uma serraria em que se serram toros com casca, que se desejam envelhecer para serem empregados immediatamente, póde-se operar dispondo em alpendres apropriados varias estufas, sendo as suas calculadas de modo que o tempo decorrido entre o dia de carga e o dia de descarga de uma estufa corresponda á duração do tratamento. Deste modo as estufas estão sempre em actividade e a producção será continua.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um processo de envelhecer madeira, especialmente applicavel ao fabrico de helices, aviões, moveis, pavimentos etc., baseado sobre o emprego combinado do calor e do ozono e permittindo reduzir a algumas semanas o periodo durante o qual a madeira verde não póde ser utilizada,

2º, um apparelho para a realização do processo reivindicado em 1, que comprehende uma estufa ou mais com paredes isolantes, e de forma rectangular [illegible], sendo as estufas alimentadas por um gerador de vapor ligado á estufa por canalizações convenientemente dispostas, e sendo a atmosphera da estufa renovada por admissão de ar vindo do exterior e que é descarregado com os vapores, e com os productos de oxydação volateis por uma chaminé munida de registro, sendo o aquecimento da estufa assegurado por vapores sob pressão que circulam em uma serpentina e sendo a agitação do ar ozonado, ou não, effectuado por ventiladores dispostos no interior da estufa.

Finalmente reclamo os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e [illegible]4, de 9 de janeiro de 1903), visto ter depositado o mesmo pedido de [illegible] Repartição Official da França, em 3 [illegible] de 1918, sob n. 492.2[illegible].

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1920. [illegible] procuração, *Leclerc & C.* (6

N. 12.131 — Memorial descriptivo [illegible] invenção de [illegible] geradores de vapor, para que pedem privilegio John I. Thorn[illegible] & Company, Limited e Robert [illegible]kie, domiciliados na cidade de W[illegible]minster, Inglaterra.

Esta invenção tem por objecto [illegible] ver dispositivos aperfeiçoados de [illegible]dores de vapor do typo em que combustivel solido pulverizado é introd[illegible] em uma fornalha, com ar para alimentar a sua combustão, por modo tal [illegible] uma mistura de gaz, productos da combustão ou combustivel não queimado [illegible] supporte da combustão são [illegible] para traz sobre si mesmos durante a combustão.

Segundo a invenção a fornalha é [illegible] obtida pelo revestimento refractario de um casco que forma uma parede geradora, em que está incorporada [illegible] serie de tubos de fumo dispostos parallelamente ao casco, e em volta [illegible] mais ou menos uniformemente terminando os ditos tubos em um ext[illegible] um plano coincidente ou substancialmente coincidente com o ext[illegible] aberto do casco, e sendo o injector [illegible] do casco de modo que não pe[illegible]

Geradores de vapor com estas caracteristicas, podem ser construidos de varios modos, como se comprehende pelos desenhos juntos nos quaes as figuras 1, 2, 3, e 4, são secções verticaes centraes de quatro formas differentes de arranjos de caldeiras verticaes segundo a invenção. A fig. 5 é uma elevação terminal e a fig. 6 uma secção longitudinal de uma caldeira horizontal. A fig. 7 é uma vista similar á figura 6 e representa uma variante.

No exemplo representado na fig. 1, emprega-se um casco cylindrico externo *a* com o seu eixo disposto verticalmente e dentro deste casco está montado coaxialmente um casco cylindrico menor [illegible] cujas beiras superiores e inferiores [illegible] fim a uma altura acima das beiras superior e inferior, respectivamente [illegible] casco externo. O casco interno *b* é [illegible]chado, por uma cupula *c*, e está ligado ao casco externo *a* na sua beira inferior por uma chapa tubular *d*, e na beira superior por uma chapa tubular em conjuncção com chapas annulares *g*, e um aro *h* com maior diametro que o casco externo *a*, de modo a formar um collector de vapor *f*, de capacidade conveniente. A chapa tubular superior *e* póde comprehender uma [illegible] horizontal como se vê no desenho, permittindo empregar-se uma serie de tubos de fumo *j*, que tem todos o [illegible] comprimento, ou póde, como se vê na fig. 2, comprehender uma parte [illegible] para accom[illegible] *j1* de [illegible] chapa tubular [illegible] peça *c* (fig. 1) ou em [illegible] partes *l,l* (fig. 2), [illegible] que o arranjo seja tal que os [illegible] *j1* fiquem completamente [illegible] ou não, conforme se deseja.

[illegible]dor de vapor estiver em uso. O [illegible] interno *e* e a sua cupula *c* são [illegible]dos de qualquer material refractario conveniente *f*, como tambem o póde [illegible] a parte do casco externo *a* que se [illegible]ige para baixo do nivel do casco interno *b* e da chapa tubular *d*. Uma chapa de fundo *m* póde ser forrada similarmente. A chapa do fundo *m* com o seu forro, se fôr usada, é formada com [illegible] abertura *n* para um bico injector de combustivel *o* collocado no centro do [illegible].

Póde ser chata como na fig. 1 ou inclinada para a abertura *n* como na fig. [illegible] para facilitar o deposito e remoção das escorias que se possam formar durante o uso do gerador. Em vez de ser o gerador construido com um fundo secco da dita natureza, póde ser feito com um fundo humido, como se vê nas fig. 3 e 4, em que a chapa tubular inferior *d1* está ligada ao casco externo *c* por arcos cylindricos *p* e *r* *c* chapas annulares *s* e *t*, em vez de estar ligada directamente ao dito casco como nas [illegible] 1 e 2.

[illegible] póde-se dispor horizontalmente um casco interno *a 1* terminado em cupula, como se vê nas figuras 5 e 6, ou dispol-o em um angulo, dentro de um casco externo horizontal *b1* com o seu eixo abaixo do eixo deste ultimo casco, sendo os tubos de fumo *j2*, distribuidos acima e nos lados do casco interno *a*, com maior concentração nas regiões entre os tubos immediatamente acima e nos lados da fornalha, como se vê na fig. 5. A connexão dos cascos *a1* *b1* na trazeira [illegible] que deixe o extremo *c* exposto aos productos da combustão, como está representado, constituindo por êste modo um gerador com trazeiro secco. Neste caso póde ser munido de uma chapa collectora curva *u* dirigida para baixo para dirigir os gazes quentes, que vêm dos extremos trazeiros dos tubos, por cima [illegible] dirigem para a chaminé *b*. Ou, si se preferir, e como está representado na figura 7 o gerador póde ter trazeira humida.

[illegible]

1º, [illegible] mais ou menos em volta deste, terminando os ditos tubos em um extremo em um plano adjacente ao extremo aberto do casco da fornalha, e sendo o bico injector de combustivel collocado a uma distancia tal no casco da fornalha que não penetra nesta, substancialmente como se descreveu;

2º, um gerador de vapor, segundo a reivindicação 1, em que os tubos do [illegible] teem comprimentos desiguaes, substancialmente como se descreveu;

3º, um gerador de vapor vertical, segundo a reivindicação 1, em que a chapa tubular superior está ligada ao casco [illegible] por chapas an[illegible] com diametro [illegible] o casco externo, substancialmente como se descreveu;

[illegible] de vapor vertical, segundo a reivindicação 1, em que a chapa [illegible] ligada directamente [illegible] que se prolonga para baixo da dita chapa tubular, para formar um fundo secco, que [illegible] uma chapa de fundo com abertura central para o bico injector de combustivel substancialmente como se descreveu;

5º, um gerador de vapor vertical, segundo a reivindicação 1, em que a chapa tubular inferior está ligada ao extremo inferior do casco externo do gerador por aros cylindricos e chapas annulares para formar um fundo humido substancialmente como se descreveu;

6º, um gerador de vapor, segundo as reivindicações 1 a 5, em que o casco da fornalha, a chapa tubular inferior, a parte inferior da parede do gerador e a sua chapa do fundo são forradas de material refractario, substancialmente como se descreveu;

7º, um gerador de vapor, segundo a reivindicação 6, em que o material refractario na chapa do fundo é inclinado para a abertura nesta chapa para facilitar o deposito e remoção das escorias, substancialmente como se descreveu;

8º, um gerador de vapor, segundo a reivindicação 1, em que o casco externo e o casco da fornalha estão dispostos horizontalmente e são excentricos um com o outro, e os tubos do fundo estão dispostos acima e nos lados do casco da fornalha, substancialmente como se descreveu;

9º, as fórmas de construcção do gerador do vapor acima descriptas com referencia [illegible] fig. 4 e ás figs. 5 e 6 dos desenh[illegible].

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1920. — Por procuração, *Leclerc & C.*

(6.[illegible])

N. 12.241 — Memorial descriptivo da invenção de um novo processo [illegible] hulha (carvão de pedra), para que pretende privilegio Pedro Fernandes Teixeira, domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul

Baseado em que, as substancias, que em mais larga escala impurificam a hulha, são os schistos variados e pyritos que frequentemente alternam em pequenas camadas com as da hulha e ainda que a differença de densidades dos schistos e pyritos estão na proporção approximadamente de um por dous o meu processo consiste na pulverização da hulha bruta e introducção de te pó em reservatorios com agua onde depois de convenientemente agitado abandona-se a decantação expontanea, conseguindo assim separar as camadas differentes, isto é, as substancias mais densas (schistos e pyritos) occuparão a parte inferior do reservatorio e a hulha a parte superior destas camadas.

A presente invenção vem resolver varios problemas na industria carbonifera a saber: o carvão pulverizado é empregado modernamente com grande vantagem na calefacção em geral para queima completa e efficiente em locomotivas, caldeiras estacionarias, caldeiras maritimas, fornos rotativos para cimento, fornos para padarias e outros fornos para varios trabalhos metallurgicos, etc., etc.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

O emprego de agua applicada á hulha bruta, préviamente pulverizada com o fim de separar, seleccionar e tornal-a pura. —

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1921. — Por procuração, *Leclerc & C.* (6.157)

ANNUNCIOS

COMPANHIA RENDAS E TIRAS BORDADAS «DR. FRONTIN»

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

([illegible])

[illegible] accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, em 3ª convocação, quinta-feira, 17 do corrente, ás 3 horas da tarde, no escriptorio central á rua General Camara n. 120, sobrado, para o fim especial de resolver sobre uma proposta de reconstituição ou liquidação amigavel da Companhia. Sendo esta a terceira convocação, a assembléa resolverá qualquer que seja o capital representado pelos senhores accionistas presentes. [illegible], 12 de novembro de 1921. — *Paulo de Frontin*, presidente. (6.181)

FALLENCIA DA COMPANHIA FIAÇÃO E TECELAGEM ALEGRIA

O liquidatario [illegible] aos credores que, do dia 16 do corrente em diante, poderão receber, á rua da Alfandega n. 84, 1º andar, das 12 ás 13 horas, o primeiro rateio de 5 % sobre [illegible] os creditos. — *Gervasio dos Santos* [illegible]

EMPRESA BRASILEIRA DE PRODUCTOS CHIMICOS

Os infra assignados, possuidores de [illegible] acções, convocam os demais accio[illegible] verem sobre a substituição da actual directoria e elegerem liquidante que promova a dissolução da sociedade, ficando designado o dia 24 do corrente, ás 12 horas, á rua da Quitanda n. 83 (sobrado). Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1921. — *Rodrigo Victor de Lamare S. Paulo.* — *Roque de Moraes Costa.* — *Domingos José Dias.* — *José Maria Campos.* — *Manoel Luiz Cardoso Leal.* — *Elyziario Pereira Pinto* [illegible] (6.185)

JUIZO DA SEGUNDA VARA CIVEL

Fallencia de Martinez & Macedo

AVISO AOS INTERESSADOS

O syndico desta fallencia avisa aos credores que deverão apresentar as declarações de seus creditos até o dia 2 de dezembro proximo, e bem assim que a primeira assembléa será realizada no dia 15 de dezembro ás 14 horas, no edificio do *Forum*.

O syndico estará diariamente á disposição dos interessados no estabelecimento dos fallidos, á rua Senador Euzebio n. 58, das 10 ás 11 horas, ou no escriptorio de seu advogado Dr. Estevam A. de Oliveira, á rua Theophilo Ottoni numero 155, sobrado, das 13 ás 15 horas, é communica, outrosim, que as publicações referentes á fallencia serão feitas no *Diario Official* e na *Gazeta dos Tribunaes*.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1921. — Pela Companhia de Papeis e Artes Graphicas, *Camillo Gonçalves*. (6.183)

S. A. «RIO JORNAL»

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem, no dia 14 do corrente, á rua do Ouvidor n. 162, sobrado, á 1 hora da tarde, afim de resolverem sobre [illegible] reforma de estatutos e outras providencias.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1921. — *A directoria.* (6.186)

Companhia Pastoril e Industrial das Fazendas do Piracuama

ASSEMBLÉA DOS SUBSCRIPTORES E INCORPORADORES

São convocados os Srs. accionistas e incorporados para a assembléa que se realisará a 14 do corrente ás 14 horas da tarde, á rua Gonçalves Dias 46, sobrado, afim de se [illegible] que procedam á avaliação dos bens, [illegible] e direitos de algumas entradas.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1921. — Pelos incorporadores, Dr. *Mazzini Bueno.*

Fallencia de Manoel Francisco Quadros

AVISO AOS INTERESSADOS

T. Freitas & Comp., syndicos da massa fallida de Manoel Francisco Quadros, avisam os credores [illegible] que se acham [illegible] todos os dias uteis, das [illegible] horas, á Avenida Rio Branco n. 1[illegible], 7º andar, sala 6, escriptorio do [illegible] Dr. João Pinheiro de Miranda França.

Rio de Janeiro, 10 de nov[illegible]
T. Freitas & Comp. [illegible]
[illegible] novembro de 1921 [illegible]
[illegible] (6.[illegible]9).

[illegible] Praça e ao commercio em geral

José Joaquim Vieira Mendes, Firmino Augusto de Oliveira e Graciano Rodrigues de Souza, socios solidarios da firma Oliveira, Mendes & Sousa, communicam que, nesta data, dissolveram a mesma sociedade, estabelecida com o negocio de café e bilhares á rua do Cattete n. 295, ficando pertencendo todo o activo ao socio Graciano Rodrigues de Souza ou á firma que organizar, e declaram que a sociedade dissolvida nada deve nesta praça ou fóra della. Aquelle, pois, que se julgar credor queira se apresentar até o dia 28 de novembro proximo futuro no mesmo estabelecimento «Café Lamas», á rua do Cattete n. 295.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1921. — *José Joaquim Vieira Mendes. — Firmino Augusto d'Oliveira. — Graciano Rodrigues de Souza.*

Reconheço as firmas supra José Joaquim Vieira Mendes, Firmino Augusto d'Oliveira e Graciano Rodrigues de Souza. Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1921. (Em testemunho da verdade estava o signal publico do tabellião). —*Pedro Evangelista de Castro.* (6.120)

Companhia Constructora Ipanema

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 14 de novembro corrente, á rua do Ouvidor n. 69, sobrado, á 1 hora da tarde, para eleição da directoria e conselho fiscal, reforma dos estatutos e deliberar sobre ratificação dos actos praticados pelos actuaes administradores e fiscaes.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1921. — *Alvaro Mendes de Oliveira Castro*, presidente interino. — *Raul Kennedy de Lemos*, director gerente. (6.034)

Sociedade Anonyma «O Imparcial»

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa extraordinaria em 28 do corrente mez, para discussão e reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1921. — *José Eduardo de Macedo Soares*, presidente.

Companhia Fluminense de Construcção

São convidados os Srs. accionistas desta companhia, para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na séde, á rua da Assembléa n. 115, [illegible] andar, [illegible] horas [illegible] de novembro [illegible], afim de [illegible] directores e de outros assumptos.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1921. — *A directoria.*

Concordata Preventiva de Manoel Guerrero Gil

AVISO AOS CREDORES

Os commissarios da concordata preventiva de Manoel Guerrero Gil, participam aos credores e demais interessados que se acham ao seu dispor, todos os dias uteis, das 12 ás 13 horas da tarde, á [illegible] n. [illegible], sobrado, sala 3. — *Os commissarios.*

Companhia Brasil Cinematographica

[illegible]

ASSEMBLÉA GERAL [illegible]

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria na séde da Companhia, á Avenida Rio Branco n. 137, sobrado, ás treze horas do dia [illegible] do corrente mez, afim de deliberarem sobre assumptos de interesse social.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1921. — *Francisco Serrador*, presidente.

Massa Fallida do Banco Francez para o Brasil

Os syndicos da Massa Fallida do Banco Francez para o Brasil, avisam aos credores do dito banco que a assembléa foi adiada para o dia 21 de novembro, ás 12 horas, na sala das audiencias do Fôro, á rua Menezes Vieira n. 132 (5.953) (.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Concordata preventiva de F. Horta & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

Os commissarios da concordata preventiva de F. Horta & Comp., abaixo assignados, avisam aos interessados que, para os fins designados no art. 151, § 1º, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, se acham á sua disposição no escriptorio da firma concordataria, á rua Theophilo Ottoni n. 92, ás quartas-feiras e aos sabbados, das duas ás tres horas da tarde.

Pelo Banco Germanico da America do Sul, *G. Erb.* — *Lourenço Ferreira Valle.* — Pela Companhia Fiação e Tecidos Industrial Campista, *Carlos José Martins Moreira.* (5.953) (.

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 8

As seguintes inscripções foram contempladas no decorrer desta semana:

Inscripção 374, correspondente ao premio maior 8.374 da Loteria da Capital Federal, 1ª da semana, segunda-feira, 7 de novembro.

Inscripção 901, correspondente ao premio maior 31.901 da Loteria da Capital Federal, 2ª da semana, terça-feira, 8 de novembro.

Inscripção 013, correspondente ao premio maior 30.013 da Loteria da Capital Federal, 3ª da semana, quarta-feira, 9 de novembro.

O FISCAL DO GOVERNO,

Arthur de Araujo Coelho.

Qualquer mercadoria de nosso estabelecimento póde ser adquirida por meio de prestações pagas semanalmente.

Cada prestação concorre a tres sorteios e o preço da prestação varia de accordo com o valor da mercadoria.

Relogios Patek Philippe & C. para Senhoras e Cavalheiros, para pulso e para algibeiras. Relogios Carrilhão — Relogios electricos de parede e de cima de mesa.

Nota — As caixas de nossos relogios de parede são de madeira de lei maciça e não de pinho branco folheado com fita de carvalho ou outra madeira.

Goudulo Labourian & Décourt

[illegible]

91, Rua da Quitanda 91

(6.[illegible])

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

AVISO

encommendas de obras que não acompanhadas da importancia ada ás despezas de porte e registro reio não serão attendidas; não se o acceitar, em pagamento de obras, exemplares do «Diario Official», do Correio, ou estampilhas de sello vo.

vendas superiores a 100$000 teem esconto de 15 % (art. 42 do Regula-).

obras que estão assignaladas com - (M) — pertencem aos diversos erios e não teem abatimento ex- as «Leis Usuaes da Republica», que o abatimento de 30 % em virtude ficio do Ministerio da Justiça nu- 1.204, de 8 de agosto de 1924..

A

rio de Legislação de Fazenda, por onso Duarté Ribeiro:

nno de 1916	$$000
nno de 1917	10$000
nno de 1918	8$000
nno de 1919	8$000

entes do trabalho (Decrs. n. 3.724, 493 e 13.488) $200

o Penal (Amplia a). Lei n. 628, 28 de outubro, e decreto n. 3.175, 4 de novembro de 1899... $300

(Regulamento para a arrecadação taxas do consumo d'). Decr. nu- ro 11.521, de 10 de março de 5... $500

gricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906... $500

Adegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscali- ação das), por Leopoldo L. de Aren- ... 15$000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1913.. $500

Astronomie (Traité d'), de E. ais ... 5$000

Atm — *Typos de obras d'arte* — M) ... 10$000

B

Bolsa dos Corretores, Mercadorias e Navios (Crêa a). Decr. n. 8.249, de 2- de setembro de 1910. Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Dá novo regulamento e Regimento Interno)..... 1$000

Bancos — *Carteira de Redescontos no Banco do Brasil* (Dec. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921), *Fiscalização dos bancos e casas bancarias* (Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921), *Fiscalização das operações cambiaes e bancarias* (Dec. numero 14.857, de 1 de junho de 1921) 1$000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... 1$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)..... 10$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 3$000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correcções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919 (M) 28000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume	10$000
2º volume	10$000

— Projecto (Trabalho da Commissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 20$000

— Projecto (Commissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)..... 5$000

— Projecto (Commissão Especial do Senado), 6º volume (M)..... 3$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1$000

Collectorias Federaes (Dá novas instrucções para o serviço das): Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911 ..... $500

Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Corrio..... 5$000

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Sodré de Mello (M)..... 2$000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.05[illegible] de 24 de outubro de 1898..... $100

Consolidação das leis das Alfandegas..... 3$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciarias do Districto Federal (M)..... 3$000

Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de —) Decr. n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.. ..... 8$000

Contrabando (Repressão de). Decr. numero 10.037, de 6 de fevereiro de 1913) ..... 1$000

— Corrige o regulamento expedido pelo decreto supra citado. Decr. n. 12.419, de 21 de março de 1917..... $100

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2$000

Constituição da Republica..... 1$000

Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure.. 20$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1899:..... $500

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... $500

Chorographia da Provincia do Ceará..... 1$000

Contabilidade publica (Instrucções para o serviço geral de) (comprehendendo as Instrucções para a adopção da escripturação por partidas dobradas). Decr. n. 13.476, de 3 de setembro de 1919..... 3$000

Companhias de Seguros (Regulamento das)..... 3$00

Clubs de mercadorias (Regulamento dos)..... $500

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira . . .. 6$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... 14$000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890.	2$000
de maio de 1890.....	10$000
de outubro de 1890.....	3$200
de janeiro de 1891.....	2$000
de fevereiro de 1891.....	2$000

Sexto fasciculo (1 a 30 de junho de 1890)..... 5$000

1° e 2° fasciculos (1890)..... 3$000
3° e ultimo (1890)..... 2$000

Decretos do Governo (Collecções de):

Additamento (1890)..... 1$500
de 1832..... 3$000
de 1833..... 3$000
de 1850..... 3$000
de 1891..... 4$500
de 1892..... 4$000
de 1893..... 2$500
de 1894..... 4$000
de 1895..... 3$000
de 1896..... 3$000
de 1897..... 3$000
de 1898..... 2$000
de 1899..... 3$500
de 1900..... 3$000
de 1901..... 3$000
de 1902..... 3$000
de 1903..... 4$000
de 1904..... 4$500
de 1905..... 4$500
de 1906..... 4$000
de 1907..... 5$000
de 1908..... 5$000
de 1909..... 5$000
de 1910..... 6$000
de 1911..... 4$000
de 1912..... 3$000
de 1913..... 3$000
de 1914..... 4$000

Delegacias Fiscaes (Crêa o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 1º de janeiro de 1904..... 1$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decreto ns. 1.021 e 4.956 de 20 de agosto e 9 de setembro de 1913..... $500

Direitos Autoraes (Define e garante os). Lei n. 496, de 1 de agosto de 1899 e Decr. n. 2.577, de 17 de janeiro de 1912..... $500

E

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M) 1$000

F

Fallencias (Lei sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1$000

Facturas e contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.524, de 17 de março de 1915..... $300

Facturas Consulares Decr. n. 14.020 de 29 de janeiro de 1920.... $500

Funccionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 3$000

H

Herança — (*Nos casos de successão ab-intestato*) — Decr. n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907..... $500

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama... 3$000

Hydrographie du Haut Saint Francois, por Emm. Liais..... 1$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M).. .. 4$000

Historia Constitucional do Brasil pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 3$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto numero 8.592 de 9 de março de 1911..... $500

Industrias e profissões (Regulamento) réis..... 1$000

Invalidez dos funccionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... $500

J

Jogos permittidos (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de 2 % sobre quantias em espectaculos...) Decr. n. 14.808, de 17 de maio de 1921..... 3$00

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.. 3$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accordãos) (M):

Anno de 1895..... 2$500
Anno de 1897..... 6$000
Anno de 1898..... 8$000
Anno de 1899..... 9$000
Anno de 1900..... 9$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263 de 28 de dezembro de 1911..... 5$800

L

Limites (Questão de... — *Minas Geraes versus S. Paulo*), Professor F. de Assis Cintra..... 3$000

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):

1º volume..... 5$000
2º volume..... 6$000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....
de 1810 a 1811.....
de 1812 a 1815.....
de 1816 a 1817.....
de 1818 a 1819.....
de 1821.....
de 1822.....
de 1823.....
de 1824.....
de 1825.....
de 1826.....
de 1832.....
de 1833.....
de 1834.....
de 1835 — 2 volumes.....
de 1836.....
de 1837.....
de 1838.....
de 1839.....
de 1840.....
de 1841.....
de 1842.....
de 1843.....
de 1844.....
de 1845.....
de 1846.....
de 1847.....
de 1848.....
de 1849.....
de 1850.....
de 1852 — 2 volumes.....
de 1855.....
de 1856.....
de 1857 — 2 volumes.....
de 1858 — 2 volumes.....
de 1859 — 2 volumes.....
de 1860 — 3 volumes.....
de 1861 — 2 volumes.....
de 1862 — 2 volumes.....
de 1863 — 2 volumes.....
de 1864 — 2 volumes.....
de 1864 — (Additamento).
de 1865 — 2 volumes.....
de 1866 — 2 volumes.....
de 1867 — 2 volumes.....
de 1868 — 2 volumes.....
de 1874 — 3 volumes.....
de 1875 — 3 volumes.....
de 1876 — 3 volumes.....
de 1877 — 3 volumes.....
de 1878 — 2 volumes.....
de 1879 — 2 volumes.....
de 1880 — 2 volumes.....
de 1881 — 3 volumes.....
de 1882 — 3 volumes.....
de 1883 — 3 volumes
de 1884 — 2 volumes.....

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX — 33º DA REPUBLICA — N. 266 — CAPITAL FEDERAL — TERÇA-FEIRA, 15 DE NOVEMBRO DE 1921

Por ser hoje dia de festa nacional, o «Diario Official» não será publicado amanhã, 16 de novembro de 1921.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.080, que approva as plantas e o orçamento, na importancia de 86:318$569, para a construcção de um pilar de alvenaria, reforço dos encontros e montagem de novas superstructuras na ponte sobre o rio Tracunhaem, na Estrada de Ferro Recife a Limoeiro e Timbaúba, arrendada á Great Western of Brasil Railway Company, Limited.

Decreto n. 15.107, que abre ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 4:920$, para pagamento de gratificações a que fez jús Dagoberto de Castro e Silva, no periodo de 11 de abril de 1916 a 31 de maio de 1917, como ajudante da Inspectoria de Protecção aos Indios, no Amazonas e Acre.

Decreto n. 15.108, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 600:000$000 (seiscentos contos de réis), para acquisição da Cachoeira do Salto e fazenda do mesmo nome, pertencentes aos herdeiros do Dr. Saturnino Ferreira da Veiga, para a producção de energia destinada á electrificação do ramal de S. Paulo, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Decreto n. 15.109, que abre ao Ministerio da Guerra o credito de 10.000:000$ em apolices, para attender a despezas decorrentes da reorganização do Exercito.

Mensagens.

Ministerio da Guerra — Decretos de 12 do corrente

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 10 e 11 do corrente mez.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente do Conselho de Fazenda — Circular — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e da Receita Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Expediente e Contabilidade da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Contabilidade e do Serviço de Inspecção e Fiscalização de Automoveis.

[illegible] — Diario dos tribunaes — Noticiario — Bolsa commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.080 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1921

Approva as plantas e o orçamento, na importancia de oitenta e seis contos trezentos e dezoito mil quinhentos e sessenta e nove réis (86:318$569), para a construcção de um pilar de alvenaria, reforço dos encontros e montagem de novas superstructuras na ponte sobre o rio Tracunhaem, na Estrada de Ferro Recife a Limoeiro e Timbaúba, arrendada á «The Great Western of Brasil Railway Company, Limited».

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu «The Great Western of Brasil Railway Company, Limited», arrendataria da Estrada de Ferro de Recife a Limoeiro e Timbaúba, na conformidade do contracto innovado em virtude do decreto n. 14.326, de 24 de agosto de 1920, e tendo em vista as informações da Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Artigo unico. Ficam approvadas as plantas apresentadas por «The Great Western of Brasil Railway Company, Limited», e o orçamento, organizado pela Inspectoria Federal das Estradas em substituição ao apresentado pela mesma companhia, na importancia de oitenta e seis contos trezentos e dezoito mil quinhentos e sessenta e nove réis (86:318$569), que com este baixam rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, para a construcção de um pilar de alvenaria, reforço dos encontros e montagem de novas superstructuras na ponte sobre o rio Tracunhaem, no kilometro 73,631 da Estrada de Ferro de Recife a Limoeiro e Timbaúba.

Paragrapho unico. As despezas effectivamente realizadas na execução das obras, até o maximo do orçamento ora approvado, correrão por conta do emprestimo de dez mil contos de réis (10.000:000$) de que trata a alinea *a* da portaria de 22 de dezembro de 1919 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, nos termos das clausulas 20 e 29 do contracto innovado em virtude do decreto n. 14.326, de 24 de agosto de 1920.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1921, 100º da Independencia e 33º Republica.

[illegible]

J. Pires do Rio.

(6.216)

DECRETO N. 15.107 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1921

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 4:920$, para pagamento de gratificações a que fez jús Dagoberto de Castro e Silva, no periodo de 11 de abril de 1916 a 31 de maio de 1917, como ajudante da Inspectoria de Protecção aos Indios, no Amazonas e Acre.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 1º do decreto legislativo n. 4.144, de 6 de outubro findo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas na fórma do regulamento approvado pelo decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 4:920$, para

pagamento de gratificações additionaes a que, de accôrdo [illegible], fez jús Hagoberto de Castro e Silva, no periodo de 11 de abril de 1916 a 31 de maio de 1917, na qualidade de ajudante da Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios, no Amazonas e Acre.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1921, 100º da Independencia e 33º Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 15.108 — DE 10 NOVEMBRO DE 1921

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 600:000$000 (seiscentos contos de réis), para acquisição da Cachoeira do Salto e fazenda do mesmo nome, per[illegible] Veiga, para a producção de energia destinada á electrificação do ramal de S. Paulo, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do paragrapho unico do art. 4º do decreto legislativo n. 4.199, de 30 de novembro de 1920, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 600:000$000 (seiscentos contos de réis), para acquisição da Cachoeira do Salto e fazenda do mesmo nome, pertencentes aos herdeiros do Dr. Saturnino Ferreira da Veiga, para a producção de energia destinada á electrificação do ramal de S. Paulo, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 15.109 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1921

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 10.000:000$ em apolices, para attender a despezas decorrentes da reorganização do Exercito.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 23, alinea *f*, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, e de accôrdo com o disposto no decreto n. 15.069, de 26 de outubro ultimo, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 10.000:000$, em apolices, para attender a despezas decorrentes da reorganização do Exercito.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1921, 100º da Independencia e 33º Republica.

EPITACIO PESSÔA.

João Pandiá Calogeras.

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda, sobre a necessidade de um credito especial de 19:166$800, para pagar o que é devido a José Esteves de Souza Azevedo Junior, em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — José Esteves [illegible] Azevedo Junior intentou acção ordinaria contra a Fazenda para o fim de annullar o acto que o exonerou, sem declaração de motivo, do logar de [illegible] federal em Estrada de Ferro do Rio de Janeiro, bem como lhe serem asseguradas todas as vantagens decorrentes do exercicio daquellas funcções.

A sentença de 1ª instancia deu-lhe ganho de causa, [illegible]do-a confirmado o Supremo Tribunal Federal, aliás de [illegible] côrdo com a jurisprudencia firmada nesse tocante. [illegible] occasião, ficou apenas aliviada do pagamento dos ju[illegible]ora e despezas custeadas pelo autor.

O juiz federal na secção do Estado do Rio de Ja[illegible] expediu, afinal, a carta precatoria de 6 de setembro do [illegible] findo requisitando o pagamento da importancia de [illegible] 19:166$800.

O orçamento não consigna verba adequada pela qual [illegible] correr despeza de tal natureza.

Para se cumprir, portanto, a precatoria, faz-se mis[illegible] prévia autorização legislativa para a abertura do [illegible] credito.

Nestas condições, peço a V. Ex. se digne de providenc[illegible] nesse sentido.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1921. — *Homero B[illegible]ptista.*

Ministerio da Fazenda — N. 71 — Rio de Janeiro, 11 novembro de 1921.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a [illegible] sagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica solicitan[illegible] autorização para a abertura do credito especial de [illegible] 19:166$800, para pagar o que é devido a José Esteves [illegible] Souza Azevedo Junior, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada e [illegible] e distincta consideração. — *Homero Baptista.*

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-[illegible] a inclusa exposição do ministro da Fazenda, sobre a [illegible] sidade de um credito especial de 2:089$127, para pagar [illegible] do que é devido a Eduardo Agnello Pestana de Aguiar [illegible] virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de vos soli[illegible] a competente autorização para a abertura do alludido c[illegible] dito.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921, 100º da Inde[illegible] dencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Eduardo Agn[illegible] Pestana de Aguiar intentou acção contra a Fazenda pa[illegible] fim de ser indemnizado do prejuizo que soffreu com a [illegible] de mercadorias despachadas na estação do Alfredo Mai[illegible] linha circular da Estrada de Ferro Central do Brasil [illegible] de Penha, e em cujo trajecto occorreu o extravio, em vir[illegible] do accidente havido com o trem que as conduzia.

A acção foi julgada procedente em 1ª instancia, [illegible] Supremo Tribunal Federal negado provimento ao [illegible] *ex-officio* interposto pelo juiz *a quo*, para o fim de confir[illegible] a sentença que condemnou a União.

Passada em julgado a sentença, foi expedida, afinal, p[illegible] juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal a carta pre[illegible] toria de 11 de junho findo, requisitando o pagamento [illegible] importancia de 2:089$127, de accôrdo com o que ficou apurad[illegible]

A certa precatoria está revestida de todas as formalida[illegible] e, portanto, em termos de ser cumprida.

O pagamento demorado, porem, não póde ser effectu[illegible] por falta de verba para o custear.

Faz-se, pois, mistér a abertura de um credito e[illegible]

E como tal providencia depende de autorização l[illegible] tiva, peço a V. Ex. se digne de obtel-a.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1921. — *Homero B[illegible] ptista.*

Ministerio da Fazenda — N. 72 — Rio de Janeiro, 11 novembro de 1921.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a [illegible] sagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica solicitan[illegible] autorização para a abertura do credito especial de [illegible] 2:089$127, para pagar o que é devido a Eduardo Agnello [illegible] Pestana de Aguiar em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada e [illegible] distincta consideração. — *Homero Baptista.*

Ministerio da Guerra

Por decretos de 12 de novembro de 1921:

Foi reformado o coronel da arma de artilharia Antonio Affonso de Carvalho, quanto ao tempo de serviço nos termos do art. 14 da lei n. 2.290 de 13 de dezembro de 1910, quanto a vencimentos, de accôrdo com a mesma lei combinada com o art. 107 da de n. 2 924 de 5 de janeiro de 1915 incorporado á legislação em vigor pelo art. 132 da lei n. 3.089 de 8 de janeiro de 1916, visto contar mais de 25 annos de serviço.

Foi transferido, de accôrdo com o motivado § 1°, art. 2° do decreto n. 230, de 1 de dezembro de 1841 para a 2ª classe do Exercito, ficando aggregado á arma a que pertence o capitão de artilharia Antonio Carneiro Pinto, visto achar-se com molestia continuada por mais de um anno, que o impossibilita de prestar serviço activo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decreto de 10 do corrente, foi exonerado o 2° official da Directoria Geral dos Correios Carlos Gaertner Filho, do cargo de administrador, em commissão, dos Correios no Estado do Maranhão.

—Por outros de 10 do corrente, foram nomeados:

O 1° official da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul Carlos Gaertner, para exercer, em commissão, o cargo de administrador dos Correios no Estado do Amazonas;

O administrador, addido, dos Correios do Acre, José Ribeiro Saback, para exercer, em commissão, o cargo de administrador dos Correios do Maranhão;

O administrador dos Correios no Estado do Amazonas, Raul de Azevedo, para exercicio, em commissão, do cargo de administrador dos Correios no Paraná.

—Por outro de 11 do corrente mez, foi declarado sem effeito o decreto de 3 setembro ultimo que nomeou Mario Gamma, para o cargo de thesoureiro dos Correios da Administração de Theophilo Ottoni.

—Por outro da mesma data, foi nomeado Antonio Jacintho Pimenta, para o cargo de thesoureiro da Administração dos Correios de Theophilo Ottoni.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 14 do corrente foram concedidas licenças para tratamento de saude:

Ao escrivão da delegacia do 29° districto da Policia do Districto Federal, Gastão do Pilar Alves de Souza, tres mezes;

Ao escrevente do 20° Districto Policial desta capital, Raul de Brito Chaves, seis mezes;

Ao guarda de 2ª classe da Casa de Correcção, Manoel Gomes Ferreira, um anno;

Ao soldado da Policia Militar do Districto Federal José do Nascimento Fagundes, sessenta dias.

Directoria do Interior

Por portarias de 12 do corrente mez foram naturalizados brasileiros:

José Sambursky, natural da Polonia e residente nesta capital;

Moysés Becman e Sebastiano Massagli, naturaes, respectivamente, da Russia e da Italia; e residentes, este no Estado de São Paulo e aquelle no de Alagoas.

Remetteram-se as portarias aos governos dos ditos Estados.

— Por outra de 14 do corrente mez, foi naturalizado brasileiro, Manoel David Perez, natural da Hespanha, e residente nesta capital.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 14 de novembro de 1921

Solicitaram-se providencias ao presidente do Lloyd Brasileiro no sentido de serem transportados, por conta deste ministerio, destinados ás respectivas delegacias fiscaes do Thesouro Nacional, os seguintes volumes contendo material de expediente para o serviço de alistamento eleitoral: um para Ceará (officio n. 4.418), um para Sergipe (officio n. 4.417) e dous para Bahia (officio n. 4.419).

— Telegramma — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Maranhão declarou-se que o material só poderá ser retirado do «stock» mediante autorização deste ministerio.

—Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 154$ a Santos Garcia & Comp., por fornecimentos feitos, em outubro findo, ao Archivo Nacional (aviso n. 4 428);

De 1:236$250, por fornecimentos feitos, em outubro findo, á Escola Nacional de Bellas Artes (aviso n. 4.427);

De 17:192$392, por fornecimentos feitos em agosto e setembro ultimos, á Colonia de Alienados da Ilha do Governador (aviso n. 4.429).

— Solicitou-se ao Ministerio da Viação e Obras Publicas que autorize a Repartição de Aguas e Obras Publicas a executar os trabalhos de que tratam as plantas e orçamento que foram transmittidos com os avisos ns. 244 e 250 de 17 e 23 de setembro do corrente anno (aviso n. 4.423).

— Communicou-se ao director geral da Assistencia a Alienados (aviso n. 4 425) e ao presidente do Conselho Administrativo dos Patrimonios dos Estabelecimentos a cargo deste Ministerio (aviso n. 4.424) ter providenciado junto ao ministro da Viação e Obras Publicas para que seja autorizada á Repartição de Aguas e Obras Publicas a executar os trabalhos necessarios para haver abastecimento d'agua ao Hospicio Nacional de Alienados.

— Autorizou-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Goyaz a abrir concurrencia publica para a reconstrucção do edificio em que funcciona o Juizo Federal, fixando-se o maximo de 25:000$, sendo encerrada a inscripção em 10 de janeiro de 1922 (aviso n. 4.426).

— Communicou-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas que as passagens fornecidas pela The Amazon River Steam Navigation Company, Limited ás Prefeituras do Alto Acre e Tarauacá em 30 e 31 de dezembro de 1920 foram satisfeitas neste anno (aviso n. 4.420).

— Restituiram-se:

Ao chefe das Obras da Exposição Nacional a folha de pagamento do pessoal que trabalhou na primeira quinzena de setembro ultimo nos serviços de reconstrucção e architectura afim de ser rectificada (officio n. 4.421).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia as contas, na importancia de 8:633$ de que é credora a Imprensa Official daquelle Estado, afim de que seja rectificado para 8:233$ o total da factura n. 35 (officio n. 4.422).

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 12 do corrente foi nomeado o Dr. Eustachio Carvalho para exercer, interinamente o cargo de ajudante da Inspectoria de saude do porto de Recife, durante o impedimento do effectivo, Dr. José Cornelio da Fonseca Lima.

—Por outras da mesma data:

Foram concedidas as seguintes licenças: de tres mezes a desinfectador da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, José Teixeira a contar de 15 do mez proximo findo; de tres mezes, ao guarda desinfectador de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia João Antonio de Souza Vianna, devendo entrar no goso da mesma no prazo de oito dias; de seis mezes, ao guarda desinfectador dos Serviços de Prophylaxia Francisco Antonio Gonçalves, devendo entrar no goso da mesma no prazo de oito dias;

Foram prorogadas por tres mezes a licença que foi concedida em data de 20 de agosto ultimo, a serventeiro da 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia Arbino José dos Santos; e por um mez a que foi concedida em 17 do mez ultimo ao serventeiro de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia Placido Portella.

Expediente de 12 de novembro de 1921

Respondeu-se o officio n. 3.030/21 s, de 27 de outubro findo, do director do Serviço de Povoamento, com a declaração de que nenhuma providencia póde ser tomada por este Departamento sobre o assumpto (E. 2.900).

—Solicitou-se ao presidente do Conselho Superior do Ensino parecer sobre a pretenção de Wenceslau Baptista Jordão, pharmaceutico pela Faculdade Hahnemanniana (E. 2.959).

—Remetteu-se ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural a portaria de nomeação do Dr. Raul Ferreira Costa para exercer, em commissão, o cargo de inspector sanitario rural (E. 2.957).

—Restituiu-se, com a respectiva cópia do parecer, o memorial descriptivo de um pedido de privilegio de «um novo especifico contra affecções pulmonares denominado—Especifico São Vicente» (E. 2.958).

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 11 de novembro de 1921

Communicou-se ao inspector de Fiscalização do Exercicio de Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia que esta secção recebeu, em deposito, a importancia relativa á multa imposta por aquella Inspectoria a Manoel Vargas da Silva (officio numero 3.604).

— Communicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que esta secção recebeu, em deposito, a importancia relativa

á multa imposta a João do Nascimento Fonseca pela Inspectoria de Fiscalização de Generos (officio n. 3.605);

— Communicou-se ao director da Defeza Sanitaria Maritima e Fluvial, que foi solicitado ao Ministerio da Fazenda a distribuição do credito de 145$801 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte para que se effectue o pagamento na razão de 50$ mensaes, a que tem direito o guarda sanitario interino José Mendes Rocha, de 4 de outubro a 31 de dezembro do corrente anno (officio n. 3.602);

—Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento de 1:177$200 proveniente a fornecimentos feitos em setembro do corrente anno á Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres (aviso n. 1.276);

— Solicitou-se ao mesmo ministerio, o pagamento de folha do mez de outubro do corrente, relativa ás substituições decorrentes dos impedimentos dos Drs. Figueiredo Rodrigues e Mario Pinacipe 1:753$338 e a gratificação que compete ao pessoal contractado para o dispensario da Avenida Mem de Sá n. 291, por serviços prestados á noite 791$936 (avisos numeros 1.274 e 1.275).

— Solicitou-se ao director da Despeza Publica o pagamento no Thesouro Nacional, da folha do mez de outubro do corrente anno, aos empregados sem nomeação da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, na importancia de 139:497$493 (officio n. 3.601).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 12 de novembro de 1921

Communicou-se: Ao Dr. secretario geral, que foi deferida a petição de Secundino Gomes & Comp., tendo sido reduzida ao grau minimo (1:000$) a multa que lhe fora imposta pela Inspectoria de F. de G. Alimenticios por infracção do art. 575, do regulamento em vigor (officio n. 3.369);

—Remetteram-se: Ao Dr. director geral de Industria e Commercio do Ministerio da Agricultura, devidamente informado pela Inspectoria de F. de G. Alimenticios o memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamento relativo a confeitos comestiveis» (officio n. 3.372);

—Solicitaram-se providencias:

Aos Drs. delegados de Saude, delegado de Hygiene Profissional e Industrial, director do Laboratorio Bacteriologico e inspectores de F. de G. Alimenticios, de Prophylaxia da Tuberculose e dos Serviços de Prophylaxia, no sentido de ser enviada a esta Directoria a relação completa dos funccionarios, de 21 a 60 annos, cujos vencimentos annuaes sejam iguaes ou superiores a 3:000$000 (officio circular n. 3.370);

Ao Dr. secretario geral, no sentido de ser fornecida pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil uma caderneta de passes de 1ª classe, para uso do sub inspector sanitario Dr. Americo Maciel de Castro, destacado no 8º Districto Sanitario (officio n. 3.373);

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de ser designado um engenheiro sanitario para proceder ás vistorias sanitarias pedidas pelos delegados do 1º e 4º Districtos Sanitarios nos seguintes predios: Rua General Polydoro, n. 44 (barracão); rua Sergipe ns. 106, 108 e 110 (officios ns. 3.374 e 3.371).

—Foram multados:

Pela Inspectoria de F. de G. Alimenticios, por infracção do art. 576, do regulamento em vigor, em 500$, o Sr. José Joaquim Branquinho e em 200$, cada um, os Srs. Alvaro de Souza Massa e Bernardino Ferreira da Costa;

Pela 2ª Delegacia de Saude, por infracção do art. 606, do regulamento em vigor, na quantia de 100$ o Sr. Manoel F. Barrocas;

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

José Martins de Aguiar (9.961). — Certifique-se.

Affonso & Comp. (9.611).—Deferido á vista da communicação feita pelo Sr. Dr. Inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

Avelino Ferreira Nunes (9.900). —Certifique-se.

Antonio Januario da Silva (9.995).—Certifique-se.

Primeira Delegacia de Saude:

Antonio Freitas Junior (98).—Sim, por 30 dias.

[illegible] & R[illegible] (101).—Indeferido.

Segunda delegacia de Saude:

Andrade, Carvalho & Comp. (283).—Sim, por 30 dias.

José Antonio Garcia (292).—Deferido.

Bernardino Pinto da Fonseca (250).—Deferido.

Antonio Pereira Ferraz (9.914). — Deferido.

A. Pedro & Pinho (285). — Sim, por 60 dias.

José Marcellino Teixeira de Rezende (296). —Deferido.

Companhia Predial e de Saneamento (280). — Junte-se ao requerimento n. 9.674).

Companhia Predial e de Saneamento (203). —Indeferido á vista da informação annexa.

Alvaro Lessa (282).— Sim, por 60 dias.

Mathilde Bragança da Silva Arêas (281). —Deferido.

Carlos da S. Joppert (275). — Indeferido.

Terceira Delegacia de Saude:

Bento de Almeida Oliveira (9.363).— Será relevada a multa si cumprir a intimação, na parte que lhe compete, dentro de 30 dias.

Emilio Mandarino (172).—Deferido.

Antonio Julio da Silva Faria (196). — Deferido.

Rodrigo Dias Esteves (9.292).— Deferido.

Companhia de Administração Garantida (175).— Deferido, devendo porém o requerente apresentar á 3ª Delegacia de Saude a procuração, que lhe outorga os poderes necessarios para intervir neste caso.

José da Silva (178)—Sim, por 60 dias.

Joaquim Soares (195).—Deferido.

[illegible] (1.[illegible]).—Deferido.

A. Thun (210).—Indeferido.

José Augusto da Conceição (235).—Declare a que genero de negocio destina o armazem a que se refere.

Eduardo Ferreira Lobo (101).—Sim, por 60 dias.

Salustiano Maia Marques Carqueja (186). —Indeferido.

Alice de Andrade Pinto Rego Monteiro (9.572).—Dirija-se á Directoria de Obras da Prefeitura.

S. Martinez (187).—Sim, por 30 dias.

Edmundo Haase (198).—Sim, por 60 dias.

Elza Timm de Almeida Magalhães (150). —Sim, por 60 dias.

Eduardo Abilio Lopes (246).—Prove o que allega.

4ª Delegacia de Saude:

Campos & Coelho (138).—Deferido.

Firmiana Martha da Silva (134)—Deferido.

5ª Delegacia de Saude:

Manoel Ignacio Ferreira (1.198).—Sim, por 60 dias.

Antonio Netto da Silva (31).—D[illegible] ficando a prorogação reduzida a 60 di[as].

Francisco G. Fragoso (1.280).—S[im] 60 dias.

João da Silva Pinto (1.319).—De[ferido].

Antonio de Siqueira Junior (1.327).—[Sim] por 60 dias.

Francisco Fernandes d'Almeida (1.2[illegible]). Deferido.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente de 11 de novembro de 1921

Officiou-se ao secretario geral:

Rogando providencias afim de que sejam fornecidas a esta Directoria 4.000 [illegible] vaccina anti-variolica, destinadas ao S[erviço] de Prophylaxia Rural no Districto Fed[eral];

Remettendo cópia do telegramma [illegible] pelo chefe do Serviço de Prophylaxia [illegible] no Estado de Pernambuco, pedindo pro[videnciar] a respeito;

Communicando que o Dr. Fernando S[illegible]dade, nomeado chefe de districto d[esta Di]rectoria por portaria de 1 de outubro fo[i de]signado na mesma data para servir no [Es]tado de Matto Grosso, tendo tomado po[sse] e entrado em exercicio a 1 do corrente;

Remettendo, em duas vias devidamente processadas, a conta de aluguel de casa [oc]cupada por posto do Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal, relativa ao [mez] de setembro ultimo, na importancia [illegible];

Ao inspector da lepra e das doenças [ve]nereas:

Remettendo cópia do despacho tele[gra]phico que foi dirigido pelo chefe do S[erviço] de Prophylaxia Rural em Alagôas, pedi[ndo] providenciar a respeito;

Tendo esta Directoria necessidade [dos] serviços do Inspector Sanitario Rural [Dr.] Renato Kehl, rogando providencias [para] que o mesmo funccionario seja dispens[ado] da commissão que exerce, actualmente, [na]quella Inspectoria;

Remettendo cópia do telegramma [illegible] pelo chefe do Serviço de Prophylaxia R[ural] na Bahia, pedindo providenciar a respeito;

Ao chefe do Serviço de Prophylaxia R[ural] no Estado do Paraná:

Transcrevendo o têor do officio n. 3.7[illegible] de 10 do mez fluente, do Sr. director [da] Defesa Sanitaria Maritima e fluvial.

Telegrammas

Dia 12

Ao chefe do Serviço Prophylaxia R[ural] em Pernambuco:

Referencia vosso despacho 224 comm[unico]-vos que Dr. Manoel Correia da Cu[nha] deve ser transferido Parahyba logo che[gue] ahi, pedindo providencieis a respeito. [Fi]cando sem effeito transferencia Dr. Ag[illegible] Magalhães.

Ao chefe do Serviço Prophylaxia Ru[ral] em Parahyba do Norte:

Communico-vos Dr. [illegible] [illegible] deverá ser transferido para Espirito Santo pedindo providencieis a respeito. Para [a]hi irá Dr. Manoel Correia da Cunha tr[ansfe]rido Pernambuco.

Ao director geral:

Remettendo copia do despacho tele[graphico] [illegible] dirigido pelo Dr. chefe do Serviço [de] Prophylaxia Rural em Parahyba do N[orte] pedindo providenciar a respeito.

Rogando providencias afim de que [seja] posto á disposição desta directoria [para] servir no Serviço de Prophylaxia Rural [no] Estado do Amazonas, o Sr. [illegible] Joaquim Cavalcanti de Albuquerque, [pro]fessor adjunto Escola Wence[slau] [illegible]

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Mandando providenciar afim de que seja autorizado o Chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado do Amazonas a adquirir um automovel para o mesmo Serviço.

O secretario geral remettendo os documentos em duas vias devidamente processados e relacionadas de despezas com o serviço de prophylaxia da lepra e doenças venereas a cargo do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Rio, na importancia total de 16:200$333.

Ao inspector da Lepra e Doença Venereas remettendo o mappa dos serviços de prophylaxia da lepra e doenças venereas do Lazareto de Bello Horizonte, relativo ao mez de outubro proximo passado.

Aos chefes do Serviço de Prophylaxia Rural nos Estados:

De Santa Catharina — Communicando que o escripturario do Departamento Armandino Bacheco de Carvalho foi posto á disposição desta directoria e designado para servir naquella commissão, pela qual deverá receber os vencimentos a partir de 10 do corrente.

Da Parahyba do Norte — Remettendo a portaria de nomeação do Dr. Elpidio José de Almeida, pedindo informar esta directoria sobre a data de posse e entrada em exercicio do referido funccionario.

De Matto Grosso — Remettendo as portarias de nomeações dos Drs. Henrique José Leira Netto e Ottocar Murtinho de Souza, pedindo informar esta directoria sobre a data de posse e entrada em exercicio dos referidos funccionarios.

SERVIÇO DE PROPHYLAXIA RURAL NO DISTRICTO FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 14 de novembro de 1921

Posto de Campo Grande :

Maria Garcia da Silva. — Concedo trinta dias.

Pedro Fontes.—Concedo 30 dias.

Salvador Pereira.—Concedo 90 dias.

Olina Rosa de Jesus. — Concedo 90 dias.

Vicente Antonio de Freitas. — De accôrdo com a informação do Sr. Dr. chefe do posto, é deferido.

Napoleão Jacob dos Santos. — Concedo 60 dias.

José Ferreira de Abreu.—Concedo 30 dias para fechamento e demolição.

Posto de Madureira :

Joaquim Luiz de Azevedo Costa. — Deferido.

Theophilo Carneiro. — De accôrdo com a intimação, deverá construir dous gaiolletes sanitarios e uma só fossa, sendo ouvido o posto sobre as dimensões desta. O prazo será de 30 dias.

Carlos Peixoto. — O posto deve marcar dia e hora para que o requerente abra a fossa existente, afim de ser examinada e julgada acceitavel ou não.

Leopoldina Maria da Gloria. — Aguarde opportunidade.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 11 de novembro de 1921

Officiou-se:

Ao inspector geral de saude do porto do Rio de Janeiro, determinando providencias a serem tomadas por aquella repartição de accôrdo com a autorização do art. 9º, lettras III e XIII do regulamento sanitario em vigor (officio n. 3.810).

Ao inspector de engenharia sanitaria, communicando: «precisando esta directoria de encaminhar á secção de contabilidade, para os fins devidos, a conta na importancia de 23:500$, da firma E. Silveira & Comp., de confecção e fornecimento de um casco para lancha para o seu serviço, solicito-vos providenciardes no sentido de ser dado parecer sobre a construcção da referida lancha, sua perfeição e condição de navegabilidade (officio n. 3.818).

Ao inspector de saude dos portos do Panará, nos seguintes termos: «Respondendo ao vosso officio n 203, de 21 do mez proximo passado, declaro-vos que os vencimentos do zelador do Hospital da Ilha das Cobras correspondentes ao exercicio corrente devem ser pagos pela sub-consignação—Material—«expediente, asseio, desinfectantes, custeio e conservação dos transportes maritimos e dos hostitaes de isolamento nos Estados e despezas eventuaes dessa inspectoria; deveis, portanto, mandar confeccionar as folhas referentes aos mezes em atrazo, enviando depois a esta directoria as quartas vias em duplicata.— As folhas de pagamento do alludido empregado relativas aos mezes seguintes, deverão vir relacionadas juntamente com as contas de fornecimentos do mesmo mez (officio n. 3.819).

— Solicitaram-se providencias ao inspector geral de Saude do Porto do Rio de Janeiro e inspector de Prophylaxia Maritima, no sentido de ser enviada, com a maxima urgencia, a esta directoria, a relação dos funccionarios daquella repartição, com categorias e vencimentos annuaes superiores a 3:600$, inclusive (officios ns. 3.822 e 3.823).

— Communicou-se ao secretario geral do departamento haver o escripturario Euripedes Ildefonso da Silva, com exercicio no Hospital Paula Candido, desistido do resto da licença de 30 dias, para tratamento de saude, em cujo goso se encontrava desde 17 de outubro findo, e que lhe fôra concedida em portaria de 28 do mesmo mez do Sr. director geral e outrosim que o mesmo funccionario se apresentou ao serviço a 1 deste mez (officio n. 3.812).

— Accusou-se:

Ao inspector de saude dos portos de São Paulo recebidos os officios ns. 292 e 293, de 4 do mez presente, com os quaes foram enviados a esta directoria todos os documentos das despezas daquella inspectoria nos mezes de abril e maio ultimos, assim como os attestados de frequencia e as folhas de pagamento dos diaristas, correspondentes aos mezes acima (officio numero 3.817);

Ao inspector de saude do porto de Florianopolis recebidos os officios ns. 142 e 143, de 4 e 5 do corrente mez, enviando o quadro demonstrativo da renda eventual, o attestado de frequencia e folha de pagamento dos empregados, referentes ao mez de outubro proximo findo (officio n. 3.820);

Ao inspector de saude do porto de São Francisco recebido o officio sem numero, de 4 deste mez (officio n. 3.829);

Ao mesmo, recebido o officio de 4 do corrente, remettendo a esta directoria, os quadros do movimento daquelle porto do periodo de janeiro a setembro do corrente anno (officio n. 3.831).

Ao inspector de saude do porto de Paranaguá, recebido o officio n. 219, de 7 deste mez (officio n. 3.830).

Ao inspector de saude do porto de Recife, recebido o officio n. 312, de 1 deste mez (officio n. 3.832).

Ao inspector de saude dos portos da Parahyba, recebido o officio n. 339, de 3 do fluente (officio n. 3.833).

— Remetteram-se

Ao secretario geral do Departamento, o requerimento do Dr. Joaquim da Costa Carvalho, ajudante interino da Inspectoria de Saude do Porto de Recife, pedindo ao Sr. ministro a exoneração do cargo que occupa (officio n. 3.811).

Ao mesmo, o quadro demonstrativo da renda eventual da União, attestado de frequencia dos funccionarios e a folha de pagamento dos diaristas, tudo da Inspectoria de Saude do Porto de Florianopolis, referente ao mez de outubro ultimo (officio n. 3.813).

Ao mesmo, a 2ª via do pedido n. 188, de 4 de julho ultimo, desta directoria, na importancia de quatro contos tresentos e sessenta e um mil novecentos e sessenta réis, de diversos artigos á firma Fontes Garcia & Comp.; afim de que, no mesmo seja annullada a quantia de 1:498$, correspondente a 535 kilos de cabo de manilha a 2$800 o kilo, que até a data presente a citada firma não fez entrega a esta repartição (officio numero 3.814).

Ao mesmo, as quartas vias das contas das despezas feitas na inspectoria de saude do porto de Santos, durante o mez de abril ultimo, relacionadas em 4:182$500, acompanhadas dos respectivos pedidos e as quartas vias do attestado de frequencia do pessoal superior e da folha de pagamento dos diaristas, referentes ao mesmo mez (officio n. 3.815);

Ao mesmo, as quartas vias das contas de fornecimentos feitos no mez de maio ultimo á inspectoria de saude do porto de Santos, devidamente relacionadas em 1:942$200 e bem assim as quartas vias do attestado de frequencia do pessoal superior e da folha de pagamento dos diaristas correspondentes ao mesmo mez (officio n. 3.816);

Ao inspector de demographia Sanitaria, Educação e Prppaganda, a estatistica do serviço sanitario no porto do Rio de Janeiro, relativa ao mez de outubro ultimo findo (officio n. 3.821);

Ao mesmo, o mappa demographico da cidade de S. Salvador, durante o mez de agosto deste anno (officio n. 3.821.

Ao mesmo, o mappa sobre o movimento po porto de Recife, do mez de outubro ultimo findo (officio n. 3.825);

Ao mesmo, os mappas do movimento do porto de S. Francisco do Sul, do periodo de janeiro a setembro do corrente anno (officio n. 3.826);

Ao mesmo, o quadro demographico da cidade de Paranaguá, durante o mez de outubro ultimo (officio n. 3.827).

O mappa sobre o movimento do porto de S. Francisco do Sul, referente ao mez de outubro passado (officio n. 3.828).

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Requerimentos despachados

Dia 12 de novembro de 1921

N. 1.697 — Norberto Francisco Greco. — Sciente. Archive-se.

N. 1.668 — Norberto Francisco Greco. — Deferido.

N. 1.536 — C. Buschmann. — Compareça para esclarecimento.

N. 1.537 — C. Buschmann. — Compareça para esclarecimento.

N. 1.525 — Guilherme da Silva Araujo. — Deferido.

N. 1.478 — C. Buschmann — Mantenho o despacho anterior.

N. 1.691 — Raymundo Mauricio M. Navegantes. — Deferido.

N. 1.690 — Raymundo Mauricio M. Navegantes. — Deferido.

N. 1.685 — Fernando Rocha Paes de Barros. — Deferido.
N. 1.355 — Moura Wilson & Comp. — Indeferido.
N. 1.689 — Francisco Rocha. — Deferido, nos termos da informação.
N. 1.686 — Norberto Francisco Greco. — Deferido nos termos da informação.
N. 1.677 — Raul Soutto Mayor. — Deferido nos termos da informação.
N. 1.703 — Edgard Hilario de Oliveira. — Aguarde-se até 30 de dezembro do corrente anno.
N. 1.704 — Sylvino Anesio da Costa. — Aguarde-se até 31 de dezembro do corrente anno.
N. 1.679 — Arnaldo de Marinelli Cirne. — Archive-se.
N. 360 — Wladimir S. de Bivar. — Compareça nesta inspectoria.
N. 307 — Aloysio Cordeiro. — Compareça nesta inspectoria.
N. 1.448 — Seraphim de Almeida Pimentel. — Compareça nesta inspectoria.
N. 1.440 — Antonio Mendes da Silva. — Compareça nesta inspectoria.
N. 531 — André Albuquerque Filho. — Compareça nesta inspectoria.
N. 1.486 — Alvaro Rodrigues Madeira. — Compareça nesta inspectoria.
N. 1.250 — Aristides Villares d'Oliveira Azevedo. — Compareça nesta inspectoria.
N. 1.447 — Israel de Santos Elias Affonso da Costa. — Compareça nesta inspectoria.
N. 472 — Aurelio Valin Abreu. — Compareça nesta inspectoria.
N. 1.135 — Paulo Valerian de Araujo. — Compareça nesta inspectoria.
N. 552 — Nochyr Freire Telles. — Compareça nesta inspectoria.
N. 745 — José de Paiva Pereira. — Compareça nesta inspectoria.
N. 1.439 — Saldanha Bouchardat. — Compareça nesta inspectoria.
N. 1.042 — Aloysio Cordeiro. — Compareça nesta inspectoria.
N. 1.664 — Antenor Menezes. — Deferido pago os emolumentos.

Policia do Districto Federal

Por actos de 14 do corrente foi exonerado Candido José Cerqueira, do cargo de ajudante da Guarda de Vigilantes Nocturnos, do 2º Districto Policial, sendo nomeado para o seu logar, Manoel Cardoso de Carvalho Netto.

Ministerio da Fazenda

Conselho de Fazenda

Requerimento despachado

Dia 4 de novembro de 1921

Bellingrodt & Meyer, proprietarios da fabrica de phosphoros denominada "Orion", pedindo reconsideração da decisão deste ministerio, que lhes negou a restituição de 11:784$, correspondente ao valor dos sellos applicados aos phosphoros existidos nas latas devoradas no incendio occorrido na mesma fabrica, em 23 de outubro de 1915. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve indeferir o pedido. Os Srs. directores Abdenago Alves e Regulo Valdetaro entendem se deve deferir o pedido, á vista dos novos documentos apresentados e passados pela repartição arrecadadora estadual. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer da maioria do Conselho.

Ministerio da Fazenda — Circular numero 52 — Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1921.

Em additamento á circular n. 39, de 20 de setembro ultimo, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, que, por não serem os officiaes aduaneiros, considerados funccionarios de 1ª entrancia em empregos de Fazenda, não lhes poderá ser contado, para antiguidade na classe de escripturarios de 1ª entrancia, o tempo em que houverem servido como officiaes aduaneiros; ficando, desse modo, revogadas as disposições em contrario de decisões anteriores.

Por titulo do dia 7 do corrente foi nomeado para o logar de 2º official aduaneiro da Mesa de Rendas de Porto Murtinho, Estado de Matto Grosso, Raunipho Pessôa Guimarães.

— Por titulos do dia 12 do corrente foram nomeados:

Alfredo de Albuquerque Bello, para o logar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Matto Grosso;

Ormeville Rodrigues Lacerda, para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em S. Francisco, Estado da Bahia.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 11 de novembro de 1921

Sr. João de Carvalho Mascarenhas, 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro no Piauhy:

N. 4 — Communico-vos que, na fórma do art. 3º do decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1920, resolvi designar-vos para exercer as funcções de secretario do concurso a se realizar no Estado do Piauhy, para provimento de logares de agentes fiscaes do imposto de consumo.

— Sr. Dr. Themistocles Avellino, procurador fiscal da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Piauhy:

N. 3 — Communico-vos, que na fórma do art. 3º do decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, resolvi designar-vos para exercer as funcções de presidente do concurso a se realizar no Estado do Piauhy, para provimento de logares de agentes fiscaes do imposto de consumo.

Additamento ao dia 12 de novembro de 1921

Sr. ministro da Marinha:

Sem numero. — Em resposta ao aviso n. 3.212, de 2 de setembro proximo passado, tenho a honra de communicar a V. Ex. que este ministerio concorda com a transferencia para o Ministerio da Marinha, dos terrenos da Ponta do Galeão, da ilha do Governador, cedidos pelo da Justiça.

Afim de que a Directoria do Patrimonio possa fazer as devidas annotações, tenho a honra de pedir a remessa a este ministerio da planta dos referidos terrenos, com as dimensões e azimuths dos alinhamentos do contorno, os immoveis, seus confrontantes, etc., tudo, emfim, que concorra para a perfeita identificação do immovel.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 14

Sr. ministro da Guerra:

N. 146 — Remettendo a V. Ex. a inclusa cópia da planta relativa ao aforamento dos terrenos accrescidos de marinha, á rua da Praia, hoje Praça Visconde Cruz, n. 47, em Nitheroy, pretendido por Henrique Rossignenx, tenho a honra de solicitar a audiencia desse ministerio a respeito do assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 137 — Tenho a honra de passar mãos de V. Ex., por ser o assumpto de competencia do Ministerio da Agricultura, o incluso precatorio expedido pelo Juizo Federal da 2ª Vara do D. Federal, para pagamento de 29:3..$... ao Dr. Joaquim de Lima Pires Ferreira, lente cathedratico da Escola Superior Agricultura e Medicina Veterinaria.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 147 — Tenho a honra de communicar a V. Ex., para os devidos fins e por falta de pessoal para extrahir a copia das plantas a que se refere o aviso n. 570, de 14 de setembro ultimo, ficam as mesmas á disposição desse ministerio, na Directoria do Patrimonio Nacional, para ser copiadas pelo funccionario que fôr apresentado para tal fim.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 148 — Devolvendo os inclusos papeis annexos ao aviso desse ministerio n. 618, de 4 de outubro proximo passado, e relativos ao pagamento das importancias de 701$710, 1:196$897, 1:197$..., 1:005$013 e 579$324, á Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne providenciar para serem annexados os empenhos parciaes das referidas despezas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 149 — Devolvendo os papeis encaminhados ao Thesouro com o aviso n. 585, de 17 do setembro proximo passado, e relativos ao pedido do 1º official do Hospital Central do Exercito, Francisco José Affonso de Carvalho, para ser reaffirmado o seu direito á percepção da gratificação addicional de 10 % sobre os respectivos vencimentos nos termos do art. 165 do regulamento daquelle hospital, tenho a honra de communicar a V. Ex. que este ministerio está de accôrdo com o parecer do Sr. Dr. consultor geral da Republica constante do officio n. 92, de 3 de setembro supra citado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça:

N. 108 — Attendendo ao que solicitou a Commissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionaes em officio n. 343, de 29 de outubro proximo passado, tenho a honra de pedir a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser fornecida pelo Sr. tabellião do Officio desta Capital a referida commissão uma certidão da escriptura lavrada nas notas do mesmo tabellião a 16 de março de 1912 entre partes vendedora, D. Anna Leonor Alvim de

...a Castro, o comprador, Dr. Antonio ...quim da Costa Couto.

...tero a V. Ex. os meus protestos de ...ada estima e distincta considera-...

... 109 — Em resposta ao aviso ...se ministerio, n. 734, de 27 de junho ...timo passado, tenho a honra de ...municar a V. Ex. que pela ordem ...38, de 11 de maio deste anno, a Dire...ria da Despeza Publica concedeu á ...legacia Fiscal no Rio Grande do Nor... credito a que se refere o aviso des...mesmo ministerio, n. 155, de 31 de ...ro, destinado a solver os compro...sos da Commissão de Saneamento e ...ophylaxia Rural no referido Estado.

...eitero a V. Ex. os meus protestos de ...vada estima e distincta considera-...

— Sr. ministro da Viação e Obras Pu...as.

... 305 — Em resposta ao aviso nu...ro 1.893, de 9 de junho proximo ...sado, tenho a honra de communicar ...V. Ex. que a este ministerio parece ... o funccionario da Estrada de Ferro ...tral do Brasil, Nestor Antenor de ...la Arêas, só tem direito ao ordenado ... seu cargo durante o corrente exer...cio, emquanto intendente municipal.

...eitero a V. Ex. os meus protestos de ...vada estima e mui distincta conside...ação.

...N. 306 — Devolvendo a V. Ex. os in...sos papeis encaminhados ao Thesou...com os avisos ns. 2.754, 2.755 e ...779, de 2 de setembro proximo pas...o, e relativos ao pagamento das im...tancias de 3:775$, 4:458$500 e réis ...123$500 á Companhia Industrial de ...ufficidade, tenho a honra de solicitar ...audiencia desse ministerio a respeito ... divergencia de que trata o parecer da ...rectoria Geral de Contabilidade Pu...a.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de ...evada estima e distincta considera-...o.

— Sr. Dr. juiz da 7ª Pretoria Crimi...l:

N. 214 — De posse do vosso officio ... 1.060, de 31 de outubro proximo fin..., requisitando o funccionario João ...drigues Maio para depôr como teste...nha no processo crime instaurado ...se juizo contra Saturnino Silva e ou...os, cabe-me communicar-vos, para os ...veis fins, que o funccionario de ...em se trata é do Ministerio da Via...ão e Obras Publicas.

— Sr. 1º secretario da Camara dos ...eputados:

N. 73 — Em resposta ao officio nu...ero 274, de 25 de julho proximo fin..., tenho a honra de communicar a ... Ex. que: *a*) o alferes do Exercito ...ose Frederico Menescal falleceu em 3 ...e novembro de 1893 e em data de 30 ... janeiro de 1895 sua irmã D. Leon...ina Menescal requereu expedição de seu ti...lo de montepio; *b*) o 3 de setembro ... 1896 foi expedido o titulo definitivo ... a pensão de montepio mensal de réis ...$500, partindo o abono da data do ...allecimento (official); *c*) em 11 de no...embro de 1920 este ministerio expe...iu, a requerimento da interessada, ...titulo definitivo que nos termos ...o decreto n. 168 A, de 30 de dezembro ... 1890, uma pensão ficaria elevada a ...$000 mensaes e que o abono da effe...va de 60$ seria a partir de 1 de ju...ho de 1913, por ter cahido em pre...scripção a parte anterior.

A pensionista em questão, tendo ob...tido em 1896 a quota que lhe cabia de ...montepio militar deixado por seu ir...mão, sómente em 1918 veiu pugnar pelo ...direito que lhe assistia á melhoria da ...pensão.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de ...elevada estima e distincta considera...ção.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 11 de novembro de 1921

Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 54 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo nomeando Lourenço de Barros Passos, para o logar de collector das rendas federaes em Atalaia, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 38 — Remetto-vos, para os devidos fins, as duas inclusas portarias do Exmo. Sr. ministro, designando o procurador fiscal Dr. Themistocles Avelino e o 2º escripturario João de Carvalho Mascarenhas, ambos dessa delegacia, para, respectivamente, presidir e secretariar o concurso a se realizar nesse Estado, para provimento de logares de agentes fiscaes do imposto de consumo.

Dia 14

Sr. inspector de Seguros:

N. 501 — Junto vos devolvo, para os fins convenientes, o processo encaminhado com o vosso officio n. 216, de 10 de maio do corrente anno, referente á cassação do decreto que autorizou a sociedade de seguros Perseverança Internacional a funccionar na Republica e approvou, com alterações, os seus estatutos.

— Sr. director da Escola Nacional de Bellas Artes:

N. 501 — Remettendo-vos os tres inclusos processos relativos aos requerimentos de 22 de março do corrente anno, em que Domingues Silva solicita isenção de direitos para quadros que recebeu, tenho a honra de pedir, de accôrdo com o despacho de 5 do corrente, do Sr. ministro, que vos digneis informar si os alludidos quadros devem ser julgados «de utilidade immediata para estudo e modelo» e podem «contribuir para o progresso e desenvolvimento da arte nacional».

— Sr. director geral dos Correios:

N. 500 — Devidamente conferidas e visadas, junto vos restituo as duas vias de uma conta de fornecimento de sellos a esta directoria, as quaes vieram annexas ao vosso officio n. 3.876, de 24 do setembro ultimo.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 140 — Afim de que esta directoria possa dar cumprimento ao despacho de 4 do corrente, do Sr. ministro, peço-vos informar-me si o 3º escripturario dessa repartição João Moraes Pinheiro de Carvalho continúa na situação constante do vosso officio n. 863, de 2 de agosto proximo passado.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 77 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto nomeando o ajudante de guarda-mór da Alfandega de Manáos, nesse Estado, Antonio José da Silva Nery, para o logar de guarda-mór da mesma alfandega.

N. 78 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto nomeando o guarda-mór da Alfandega de Manáos, nesse Estado, Manoel João Gomes de Castro, para o logar de chefe de secção da mesma alfandega.

N. 79 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto nomeando o 2º escripturario da alfandega, desse Estado, João Carlos Lobo da Silva, para o logar de ajudante do guarda-mór da mesma alfandega.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 55 — Remetto-vos, para os devidos fins o incluso titulo devidamente apostillado nomeando Appolinario Rattes Sobrinho, para o logar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Ponte de Itabapoana, nesse Estado, e a que se refere o vosso officio n. 62, de 5 de outubro findo.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 71 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo nomeando, nos termos do art. 1º § 2º do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro de 1920, Antonio José das Neves, para o logar de despachante aduaneiro da Mesa de Rendas de Villa de Salinas, na bahia de Tutoya, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 353 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto nomeando, em commissão, o bacharel Dagoberto de Padua Salles, para o logar de fiscal da Inspectoria Geral de Bancos, nesse Estado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento do dia 11 de novembro de 1921

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 167 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento de Joaquim Felisbero Gomes, datado de 28 de abril de 1919, em que pede restituição da quantia de 264$, paga como imposto de sello, em escriptura publica de reconhecimento de tres menores, como filhos adoptivos; tal como exigiu a Collectoria Federal de Caratinga, nesse Estado, com fundamento no n. 34, § 4º tabella B, do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, resolveu, por despacho de 24 de outubro ultimo, autorizar a restituição pedida, por isso que, não se justifica a cobrança feita, em face do que dispõe a ordem da extincta Directoria do Expediente, n. 168, de 31 de outubro de 1908, sendo que, tal restituição só deve tornar-se effectiva provando o pagamento do sello com a exhibição dos conhecimentos ou talões de que trata a circular n. 35, de 14 de dezembro de 1911.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 26 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento de Heitor Salomé Pereira, datado de 7 do corrente, pedindo para tomar posse no Thesouro Nacional, do logar de agente fiscal do imposto de consumo do interior desse Estado, para o qual fôra nomeado em data de 3 de setembro findo, resolveu, por despacho de 8 deste mez, deferir o alludido pedido, tendo o requerente prestado compromisso e tomado posse hontem, na directoria

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 439 — Enviando a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2, 3, 5, 6, 8 e 9, do processo que acompanhou o vosso officio n. 446, de 19 de maio deste anno, relativo á restituição pretendida pela Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, proveniente dos direitos pagos por trilhos de aço e talas de junção de ferro, na importancia de 900$, despachados pela nota de importação n. 68.807, de 7 de outubro de 1920, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 4 do corrente, autorizar a restituição da differença entre os mesmos direitos pagos, e os correspondentes á taxa reduzida de 5 % *ad valorem*, a que se refere o dispositivo do art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Portaria

N. 6 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, determina ao collector das rendas federaes da Barra de S. João, Estado do Rio de Janeiro, que remetta a esta directoria o processo de representação, por infracção do regulamento do imposto de consumo, instaurado contra Americo Ney, para que possa ter andamento o requerimento do agente fiscal do imposto de consumo Luiz José Cardoso, datado de 30 de julho ultimo.

Dia 12

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 99 — Em resposta ao vosso telegramma de 16 de setembro, sobre autorização para requisitar passagens para o agente fiscal do imposto de consumo Archimedes José Baptista, declaro-vos que, segundo scientificou a Directoria da Despeza Publica, não ha credito para pagamento da despeza de 250$050.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 40 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 1 deste mez, attendendo ás ponderações constantes do vosso officio n. 70, de 2 de setembro ultimo, resolveu autorizar a transferencia da sede da Collectoria de Paracurú, nesse Estado, para Villa de S. Gonçalo.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 168 — Remetto-vos incluso o processo em que José Ursicinio Meira pede a creação de uma collectoria federal no municipio de Villa Velha, nesse Estado, afim de que sejam prestadas as necessarias informações.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 436 — Enviando a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 11 a 14 do processo que acompanhou o vosso officio n. 24, de 15 de janeiro deste anno, relativo á restituição pretendida por Diniz Peryto de Albuquerque Mello, proveniente dos direitos pagos por quinze (15) volumes contendo apparelhos para furar trilhos; estacas e macacos de ferro completos para levantar; mantões de ferro com correntes e ramplas de ferro para vagões, tudo constante da relação annexa e despachado pela nota de importação n. 16.441, de 3 de setembro de 1920, declaro-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, resolveu, em data de 4 do corrente, indeferir o alludido pedido, visto como o Tribunal de Contas, em sessão de 24 de setembro ultimo, foi de parecer que, por não se achar comprehendido no dispositivo do art. 424, § 27, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas o supracitado material, não póde ser concedida a restituição de que se trata.

N. 437 — Remettendo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 9, 12 a 14 do processo que acompanhou o vosso officio n. 49, de 3 de fevereiro deste anno, relativo á restituição pretendida por Dourado Irmão & Comp., proveniente dos direitos pagos por trinta e nove (39) volumes, formando oito (8) carros para conducção de generos destinados a estradas de ferro, despachados pela nota de importação n. 22.800, de 22 de novembro de 1920, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas sobre o assumpto, resolveu, em data de 4 do corrente, autorizar a restituição da differença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes á taxa reduzida de 5 % *ad valorem*, a que se refere o dispositivo do art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 441 — Transmittindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 9, 11 e 12, do processo encaminhado com o vosso officio n. 394, de 24 de outubro do anno passado, relativo á restituição pretendida pela Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, proveniente dos direitos pagos por pertences de carros destinados a conducção de generos ou de pessoas, em estradas de ferro, despachados pela nota de importação numero 30.650, de 27 de maio de 1920, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 1 do corrente, autorizar a restituição da differença entre os referidos direitos pagos e os correspondentes á taxa reduzida de 10 % *ad valorem*, a que se refere o dispositivo do art. 20, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Portarias

N. 342 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao fiscal do jogo Anatholio Valladares, do Lyrio Club, que resolveu designal-o para exercer a fiscalização do Casino Theatro Phenix, desta Capital.

N. 18 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao collector das rendas federaes em Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo remettido com o officio n. 182, de 13 de setembro ultimo, afim de serem os requerimentos encaminhados separadamente, annexando outrosim, os respectivos processos.

N. 7 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional determina ao collector das rendas publicas de Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, que remetta a esta directoria, a folha de sellos do valor de 800$, recebida da Casa da Moeda, sem a chancella do respectivo director, a que allude no seu officio numero 90, de 27 de outubro ultimo.

N. 8 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao collector das rendas federaes em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, afim de que preste as necessarias informações, o incluso processo relativo do requerimento, datado de 3 de outubro ultimo, em que João Virgilio da Costa Luna e Alcivo do Valle e Silva pedem licença para venderem estampilhas do sello adhesivo.

Requerimento de

Telegramma da Companhia ... do Rio Grande do Sul, de 6 de ... 1921, pedindo isenção de ... mediante assignatura de ter... pensabilidade. — Satisfaça ... cias do parecer.

Dia 15

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 438 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 8, 11, 12, 14 e 15, 18, 19, do processo que acompanhou o vosso officio numero 105, de 20 de março de 192... lativo á restituição pretendida Mello Velloso & Cesar, proveniente direitos pagos por um volume co... ferreiras o juncções (peças sobr... tes) para uzina do fabrico de ... despachado pela nota de importação numero 218, de 24 de julho de 19... claro-vos, para os devidos effeito... o Sr. ministro da Fazenda ... em data de 31 de outubro proxim... deferir o alludido pedido, visto o ... bunal de Contas, em sessão de 2... setembro ultimo, ter sido de pa... que não póde ser concedida a re... de que se trata, por não con... processo o exame pericial exi... art. 424, § 28, da Nova Consolidação ... das Alfandegas e Mesas de Re...

— O Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Piauhy:

N. 27 — Em additamento ao officio desta directoria, n. 26, de 14 do corrente, declaro-vos que a data da nomeação do agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, Heitor Sá Pereira, é de 3 de outubro findo, e não setembro como consta do mesmo ... Vianna

N. 2 — Em solução ao assumpto do vosso telegramma de 8 do corrente, mello-vos as inclusas cópias de documentos de que trata o meu telegramma n. 241, de 10 deste mez.

Portaria

N. 343 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao fiscal do jogo Dr. Paulo José Pires Brandão, que resolveu designal-o para exercer a fiscalização do Congresso dos Tenentes.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 14 de Novembro de 1921

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.374 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 161, relativo ao reforço de finança a José Carlos Tavares, escrivão da collectoria federal no municipio de Santo Antonio do Monte, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.375 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 139, de 27 de maio deste anno, relativo ao reforço de fiança de ...

...Pereira, escrivão da collectoria ... Carvalho, no mesmo Estado. ... V. Ex. os meus protestos ... mais alta estima e subida considera-

N. 2.376 — Tenho a honra de re... a V. Ex., para os devidos fins, ... que acompanhou o ... io da Delegacia Fiscal do The... no Estado de Minas Geraes ...40, de 4 de novembro de 1921, rélu... á fiança de Tito Alves Ribeiro, col... federal em Guaranesia, municipio ...esmo nome, no mesmo Estado.

...eitero a V. Ex. os meus protestos ...mais alta estima e subida considera-

N. 2.377 — Tenho a honra de re... a V. Ex., para os devidos fins, ...cluso processo que acompanhou o ...cio da Delegacia Fiscal do The... no Estado de Minas Geraes ...60, de 2 de junho de 1920, relativo ...eforço de fiança de João das Chaga... ...to, collector federal em Oliveira, ...mesmo Estado.

...eitero a V. Ex. os meus protestos ...mais alta estima e subida considera-

N. 2.378 — Tenho a honra de re... a V. Ex., para os devidos fins, ...cluso processo que acompanhou o ...cio da Delegacia Fiscal do The... no Estado de Minas Geraes ...283, de 14 de agosto de 1920, relativo ...eforço de fiança de Perióles Rodri... ...s Gomide, agente postal em Villa ...na, no mesmo Estado.

...eitero a V. Ex. os meus protestos ...mais alta estima e subida considera...

N. 2.379 — Tenho a honra de re... a V. Ex., para os devidos fins, ...cluso processo que acompanhou o ...cio da Delegacia Fiscal do The... no Estado de Minas Geraes ...103, de 12 de abril de 1920, relativo ...iança de Ignacio Bahia Filho, escri... ...da collectoria federal no municipio ...Bambuhy, no mesmo Estado.

...eitero a V. Ex. os meus protestos ...mais alta estima e subida considera...

N. 2.380 — Tenho a honra de remet... a V. Ex., para os devidos fins, o in... ...so processo, que acompanhou o officio ...Delegacia Fiscal do Thesouro no Es... ...o de Minas Geraes n. 209, de 26 de ...embro de 1921, relativo á fiança de ...Anna Zeferino de Carvalho, agente ...Correio de Lamounier, municipio de ...pecerica, no mesmo Estado.

...eitero a V. Ex. os meus protestos da ...is alta estima e subida consideração.

N. 2.381 — Tenho a honra de remet... a V. Ex., para os devidos fins, o in... ...so processo, que acompanhou o officio ...Delegacia Fiscal do Thesouro no Es... ...o de Minas Geraes n. 238, de 31 de ...tubro de 1921, relativo á fiança de ...ntonio Moreira da Costa, collector fe... ...ral da 2ª collectoria da capital, no ...esmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da ...ais alta estima e subida consideração.

N. 2.382 — Tenho a honra de remet... a V. Ex., para os devidos fins, o in... ...so processo que acompanhou o officio ...Delegacia Fiscal do Thesouro no Es... ...o de Minas Geraes n. 110, de 27 de ...ril de 1920, relativo á fiança de Ataul... ...de Mello, escrivão da collectoria federal ...o Mello, ... da Collectoria Fe... ...Candido ... no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da ...is alta estima e subida consideração.

N. 2.383 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro, no Estado de Minas Geraes n. 117, de 13 de abril de 1920, relativo á fiança de Joaquim da Silva Caldeira, escrivão da Collectoria Federal no municipio de Guanhães, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.384 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo, que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 105, de 12 de abril de 1920, relativo á fiança de Joaquim da Costa Faria, agente do Correio de S. Roque, municipio de Piumhy, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.385 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo, que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro, no Estado de Minas Geraes n. 115, de 13 de abril de 1920, relativo á fiança de dona Josephina Vaz da Rocha, agente postal em S. Gonçalo do Amarante, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.386 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes, n. 116, de 13 de maio de 1920, relativo á fiança de Francisco Teixeira da Silva, agente postal em Peripery, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.387 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes, n. 114, de 13 de abril de 1920, relativo á fiança de Francisco Pereira Cardoso, agente postal em Caparão, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.388 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes, n. 141, de 27 de maio de 1921, relativo á fiança de Randolpho Duarte Campos, escrivão da Collectoria Federal em Patos, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.389 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes, n. 99, de 13 de abril de 1920, relativo ao reforço de fiança do Franklin Romualdo da Silva, collector federal de Piranga, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.390 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes, n. 107, de 12 de abril de 1920 relativo á fiança de Marcionilio de Queiroz, agente do Correio de Piranora, nesse Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.391 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes, n. 211, de 26 de setembro de 1921, relativo á fiança de D. Joaquina Rosa Martins, agente do Correio de Piedade do Ponte Nova, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.392 — Tenho a honra de remettor a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes, n. 199, de 5 de setembro de 1921, relativo á fiança de D. Elvira Ferraz de Andrade Baptista, agente postal em Roça Grande, municipio de S. João Nepomuceno, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.393 — Tenho a honra de remettor a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes, n. 217, de 11 de outubro de 1921, relativo ao reforço de fiança de Mario Ribeiro Branqueira, escrivão da Collectoria Federal em Sylvestre Ferraz, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.394 — Tenho a honra de remett... a V. Ex., para os devidos fins, o in... cluso processo que acompanhou o offici... da Delegacia Fiscal do Thesouro, no Es... tado de Goyaz, n. 126, de 24 de outubro de 1921, relativo á fiança de D. Anna de Macedo Cantuaria, agente postal em Porto Nacional, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.395 — Tenho a honra de remettor a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo ao reforço de fiança de Clemente Pereira de Carvalho, escrivão da Collectoria Federal de Itaocára, no Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.396 — Tenho a honra de remettor a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro, no Estado de Alagoas, n. 110, de 24 de outubro de 1921, relativo á fiança de Antonio Cassella, escrivão da Collectoria Federal em ... Rio ... no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.397 — Tenho a honra de remettor a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro, no Estado do Pará n. 161, de 17 de outubro de 1921, relativo ao reforço de fiança do José Leandro dos Santos Cabral Filho, collector das rendas federaes em Porto de Móz, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.398 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Pará n. 139, de 24 de setembro de 1921, relativo ao reforço de fiança de Manoel Pinheiro Dantas, escrivão de collectoria das rendas federaes em Igarapé-Assú no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.399 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins.

o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Pará n. 112, de 24 de setembro de 1921, relativo ao reforço de fiança de Simpliciano Fernandes de Medeiros, collector das rendas federaes em Bragança, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

— Sr. inspector geral de Seguros:

N. 2.402 — Solicito vossas providencias no sentido de me ser enviado com urgencia, o processo que vos remetti, com o officio n. 1.744, de 16 de novembro de 1920, relativo [illegible] de Vida tabellas [illegible] afim de que possa esta [illegible] dar andamento ao vosso [illegible] n. 280, de 20 de junho ultimo.

— Sr. inspector federal das Estradas:

N. 2.403 — Solicito vossas providencias no sentido de ser intimado a comparecer nesta Procuradoria Geral, o Sr. Antonio Moreira da Rocha, almoxarife da Commissão Constructora da Estrada de Ferro Pombal a Itaipú, afim de satisfazer as exigencias constantes do officio n. 327, de 5 de fevereiro ultimo, do Tribunal de Contas.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado da Parahyba:

N. 2.401 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 244, de 26 de dezembro de 1919, relativo á fiança de D. Belisa Xavier Ramalho, agente do correio de V[illegible] Teixeira, nesse Estado, [illegible] peço-vos [illegible] no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado da Bahia:

N. 2.400 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 116, de 10 de setembro de 1921, relativo á fiança de D. Zilda Bequião da Silva, agente do correio de Saubára, nesse Estado, peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho do Tribunal de Contas.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de novembro de 1921

Officios expedidos:

N. 230 — A' directoria da Despeza. — Informando que o 3º escripturario João Sylvio de Miranda tomou posse em 17 de setembro de 1920.

N. 302 — A' Directoria da Receita. — Transmittindo o requerimento do Sr. sub-director interino da 3ª Sub-Directoria Arthur Dias da Costa.

N. 551 — A' Alfandega do Rio de Janeiro. — Rogando autorisar a firma Antonio Braga & Comp. a adquirir a quantia de 950$640 em sellos sanitarios.

N. 552 — Rogando autorisar á firma Delphim Fontes & Comp. a adquirir naquella repartição a quantia de 26$050 em estampilhas do imposto de consumo.

N. 553 — Rogando a remessa de duas listas contendo os nomes de todos os despachantes aduaneiros e ajudantes com exercicio junto áquella inspectoria.

Requerimentos despachados

N. 10.956 — Ferreira Dias. — Altere-se, para 1922 de accôrdo com o parecer, a classificação do negocio do requerente [illegible] para [illegible] sabão mercador de [illegible] reduzindo-se o valor locativo do mesmo de 720$000 annuaes para 660$000.

N. 11.261 — Antonio Marques. — Faça-se a alteração proposta, cobrando-se a differença de imposto. Provado o pagamento respectivo, volte o processo á 2ª Sub-Directoria.

N. 14.405 — Silva Ferreira & Loureiro. — Informe a 2ª sub-directoria a razão por que não foi tomada em consideração no laudo a reducção pedida para o corrente exercicio.

N. 14.638 — Josepha Helena Teixeira. — Esta directoria nada tem que providenciar, porque, como foi explicado no despacho de fls. 3 v., publicado no *Diario Official* de 25 de agosto de 1920, a divida constante da [illegible] serie B. C. é [illegible] [illegible] archive-se, pois, este processo.

N. 16.552 — Eduardo Joaquim da Rocha Pinto. — Reduza-se, no corrente exercicio, a 2:040$, de accôrdo com o parecer, o valor locativo do immovel.

N. 17.125 — José Felippe da Gama. — Annullem-se as dividas a que se refere o parecer de fls. 3, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Transfira-se *ex-officio* de accôrdo com o mesmo parecer, desde 1920, de Gama & Comp. para José Felippe da Gama, o negocio em apreço. Imponho a este ultimo a multa de 50$, minimo, na fórma regulamentar.

N. 18.529 — Gonzalez Alonso. — Altere-se, para 1922, a classificação do negocio do requerente para «lenha e carvão vegetal mercador de».

N. 18.756 — Dr. Benjamin M. Coelho da Costa. — Façam-se as annullações e annotação propostas, officiando-se de accôrdo com o parecer, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 20.033 — Alves, Corrêa & Irmão. — Faça-se a annullação proposta officiando-se á Procuradoria no sentido do parecer.

Manoel Faura. — Proceda-se pela fórma proposta.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de novembro de 1921

Officios expedidos:

N. 1.168 — A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, rogando o cancellamento da certidão de divida da taxa de penna de agua n. 70.835 de 1920, em nome de Henrique Thomaz Briggs.

N. 1.169 — Idem idem da de n. 71.738 de 1920 em nome de Manoel J. Alves Ferreira.

N. 1.170 — Idem do cancellamento da certidão de divida do imposto de industrias e profissões n. 11.280 e 11.281 referentes á Companhia Industria Textis e seu agente Ed. Fonseca.

N. 1.171 — Rogando ser extrahida certidão de divida de taxa de penna de agua, em nome de Mathurino Rodrigues Barbosa.

Requerimentos despachados

N. 371 — Francisco Americo da Costa Moreira. — A partir de dezembro de 1920, e sob o valor locativo indicado, inscreva-se o immovel, com o gozo de uma penna de agua.

N. 1.254 — Terra Irmã & Comp. — Nos termos propostos, a partir de 1 de janeiro deste anno, e sob o valor locativo indicado, inscreva-se o immovel.

N. 2.755 — Silva & Martinez. — Transfira-se.

N. 2.932 — H. Liemit & Comp. — Transfira-se. Cumprido o despacho, nos termos do parecer volte o processo á 2ª Sub-directoria para o fim indicado.

N. 3.573 — He[illegible] da Silva Campos. — Apresente o distracto da firma Polybio & Campos.

N. 5.063 — Gabriel Homy. — Transfira-se.

N. 8.810 — José Pereira de Carvalho. — Transfira-se.

N. 10.326 — Antonio Ferreira Machado. — Transfira-se.

N. 10.852 — Oscar Ribeiro Porto. — Pague com revalidação o sello do requerimento e apresente o documento reclamado pelo parecer.

N. 11.714 — João Barrucho. — Averbe-se a mudança de accôrdo com o parecer.

N. 11.729 — José Custodio de Oliveira. — Transfira-se.

N. 11.817 — Vito Mansolillo. — Transfira-se.

[illegible] Carlos. — Averbe-se a mudança.

N. 13.011 — José de Resende. — Pague com revalidação o sello do requerimento e prove o pagamento do imposto de industrias e profissões, do exercicio de 1921.

N. 13.972 — Oscar Apicer. — Inscreva-se pela fórma proposta. Imponho a multa de 20$, grão minimo, por infracção do regulamento expedido pelo decreto n. 11.521, de 10 de março de 1915.

N. 14.259 — José Antonio de Souza. — Transfira-se.

N. 14.522 — José Maria de Souza [illegible] — Transfira-se.

N. 15.671 — Oscar Elysio dos P. M[illegible] — Annotado para 1922 1923, o valor locativo de 3:600$ annuaes attribuido ao immovel, archive-se este processo.

N. 16.322 — Antonio Sá. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, pedindo esclarecimentos alludidos no [illegible]

N. 16.379 — Narciso Paim de M. C[illegible]ra. — Complete-se o lançamento do immovel, annotando-se-lhe o valor locativo [illegible]cado. Imponho a multa de 20$, grão minimo, por infracção do regulamento mandado observar pelo decreto n. 11.521, de 10 de março de 1915.

N. 17.243 — Ursulina Jesuina de Oliveira. — Transfira-se.

N. 17.390 — Wilson & Eville. — Averbe-se a mudança.

N. 17.761 — Paulo Cezar. — Averbe-se a mudança, fazendo-se as devidas annotações.

N. 18.128 — Augusta Leclercg. — Transfira-se.

N. 18.195 — Manoel Fernandes Junior. — Inscreva-se, pela fórma proposta.

N. 18.333 — Gonçalves Alonso. — Transfira-se.

N. 19.521 — Alfredo Julio Rodrigues. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 19.52[illegible] — Julieta Thompson Gui[illegible] — Paga a taxa em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 20$, minimo, na fórma da lei.

N. 19.830 — João Antonio Ferreira. — Complete o sello do documento de fls. [illegible] reconheça a firma do signatario do [illegible] documento e pague a taxa de [illegible] em cobrança.

N. 20.110 — José Bandeira de Mello. — Faça-se a inscripção, nos termos propostos, e de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 20$ minimo da lei.

N. 20.135 — José de Oliveira Pereira. — Façam-se as transferencias, nos termos propostos.

N. 21.190 — Francisco Maria [illegible] — Dirija-se, querendo, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Domingos Pinheiro de Magalhães. — Inscreva-se, pela fórma proposta. Imponho a multa de 20$, minimo, de accôrdo com as disposições vigentes.

Antonio do Rosario Fe[illegible] — [illegible] baixa no corrente exercicio, feitas as devidas annotações e officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda [illegible]

...tido de ser annullada a divida referida ...ecimento sob n. 14.114, deste anno, ...1921.

...ntonio Alves do Valle, — Façam-se os ...cellamentos propostos, officiando-se á ...adoria Geral da Fazenda Publica.

...aroosa & Miranda.—Transmra-se. Impo... a multa de 50$, minimo, da lei.

...niel de Almeida Pinto. — Transfira-se. ...epresentação n. 751—Aristides Soares. ...De accôrdo com o parecer, inscreva-se, ...a fórma proposta. Fica, entretanto, salvo ...Fazenda Nacional o direito de haver do ...fectando o debito existente, si fôr veri... ...do posteriormente que houve successão.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

...Aché & Comp. Limitada.—Averbe-se ...mudança.

...Manoel Francisco Nunes.— Transfira-se, ...endo-se a rectificação indicada no pa... ...er.

...C. Parrucker. — A' vista do parecer, ...tenho o despacho proferido na repre... ...tação de fls. 3, datado de 3 de agosto do ...rente anno, pelos fundamentos legaes.

Guias de registros

...Calil Jacob.—Intime-se a firma Calil Jacob ...abelecida á rua da Alfandega n. 326, ...n o commercio, por atacado, de tecidos, ...fumarias e artefactos de tecidos, a vir ...gar a quantia de 380$, de emolumentos ...vidos, e a menos pagos, pelo registro de ...u estabelecimento, e a mais a de 309$, ...multa, que lhe imponho, nos termos do ...219, § 5º, lettra *b*, do regulamento ...ndado observar pelo decreto n. 14.648, ...26 de janeiro de 1921.

...Assad Rayes.—Como requer. Pague a ...iferença de emolumentos pelo registro de ...u estabelecimento, na importancia de 10$, ...accôrdo com o parecer. Imponho a multa ...150$ nos termos do art. 14.648, de 26 de ...neiro de 1921.

...Sampaio & Irmão.—Deferido. Pague a ...iferença de emolumentos pelo registro de ...u estabelecimento, na importancia de 60$, ...mais a de 150$ de multa, que imponho, ...os termos do art. n. 219, § 50, do regula... ...ento mandado observar pelo decreto nu... ...ero 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

...Manoel Teixeira.— Como requer, pagando ...importancia de 120$ de emolumentos pelo ...egistro de seu estabelecimento e mais a de ...$, grão minimo, de multa que lhe im... ...onho, de accôrdo com o art. 219, do re... ...ulamento expedido pelo decreto n. 14.648, ...e 26 de janeiro de 1921.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 14 de novembro de 1921

José Ferreira.— Faça a prova exigida na informação.

Antonio Soares Pereira de Almeida.— Pague o debito.

Manoel Gonçalves da Cunha.— Faça reconhecer a firma do documento.

Manoel de Souza Soutello.— Selle o documento de fls. 6.

Maria Rosa de Almeida.— Prove o registro do immovel.

João dos Santos Avellos.— Idem.

João Manoel de Castro.— Satisfaça a exigencia.

Bernardino Moreira de Andrade.— Idem.

Mario de Paula Fonseca.— Idem.

Oscar e Odette Pinho Macedo.— Idem.

Maria Pinto Borges.— Idem.

Domingos Jacintho Dias.— Idem.

Braulio de Oliveira Paiva.— Idem.

Maria Eugenia do Amaral Camara.— Idem.

Manoel Fontan.— Idem.

Marcel Richer.— Idem.

Antonio Augusto Amado.— Idem.

Miquilina Augusta de Oliveira.— Idem.

Pela 2ª sub-directoria foram expedidas hontem as seguintes collectas:

J. F. dos Santos, rua da Misericordia n. 8, fundos;

José de Araujo Borges, rua Visconde de Itaborahy n. 78;

Maguelli & Pons, rua D. Manoel n. 55, fundos;

Fonseca & Comp., rua da Quitanda n. 184, sobrado;

Sergio Graça & Comp., avenida Rio Branco n. 9;

Martha Dreissingeker, idem n. 137;

Lamport & Holt, Ltd., idem ns. 21 e 23;

Lomax Orland Tiplad, idem ns. 21 e 23;

Edmundo L. Lynch, idem ns. 21 e 23;

Rodrigo Octavio Filho, idem ns. 21 e 23;

Companhia Navegação das Lagôas, idem ns. 21 e 23;

Adolpho & Comp., rua Archias Cordeiro n. 149;

Antonio Thomaz, rua Cachamby n. 230;

Antonio Ribeiro, rua Cardoso n. 74;

Sebastião Torres, rua Viuva Claudio F. 210;

João Hermenezil de Jesus, avenida Gomes Freire n. 55;

Narciso Gomes Corrêa, rua Oriente numero 31;

José Xavier, rua da Conceição n. 90;

Joaquim Eduardo de Oliveira e Castro, travessa das Bellas Artes, sem numero;

Léon Gilsen, rua da Conceição n. 66;

Arthur da Silva Torres, idem, n. 58, fundos;

Augusto Perret, rua Luiz de Camões numero 55;

Constantino Falbo, rua do Theatro n. 39;

Arthur Freitas Azevedo, rua do Rosario n. 151;

Maria Carnaval de Mello, rua do Nuncio n. 10;

Ahmed Hindany, idem, n. 22;

Sam Fridmann, idem, n. 16;

Nagib Akar, idem, n. 47;

Elias K. Chueri, idem, n. 87;

Hirsdorf & Furah, idem, n. 87 A;

Mahmud Omar, idem, n. 47;

Elias Nacif, idem, n. 45;

Manoel Lourenço Ferreira, rua José Mauricio n. 146;

Jacob Roitman, idem, n. 16;

S. de Azevedo, idem, n. 5;

Felippe Barbara, idem, n. 152;

Barros Hellmann, idem, n. 104;

Elias Dumani, rua de S. Jorge n. 97;

Santos & Paula, idem, n. 85;

João Pereira Martins, idem, n. 37;

Abrann Kezubath, idem, n. 23;

Maria Ferreira, idem, n. 21;

Vicente Costa Leite, idem, n. 5;

Adelino Ribeiro dos Santos, idem, n. 5;

Adherbal Mello, rua Buenos Aires n. 96;

Alves Martins & Comp., idem, n. 91;

L. Wellisch, idem;

Silva Mascarenhas & Comp., idem, n. 30, sobrado;

Orlando Pacheco & Comp., idem, n. 99;

Leopoldo Cathoud, idem, n. 117;

Alfredo Wallace Duncan Junior, idem, n. 117;

Soares & Guimarães, n. 175;

Paiva, Araujo & Comp., idem, n. 277, 4;

Paul Jolly, rua da Alfandega n. 35,

S. A. Lavanderia Confiança, idem, numero 131;

Raphael Cohen & Comp., idem, n. 200;

João Cataldo, rua de S. Pedro n. 191;

Schottländer & Frischgesell, rua de São Pedro n. 89;

Romão Conde Farinha, idem, n. 206;

Reis Vasconcellos, idem, n. 138;

Cesarino de Mello, rua Senador Pompeu n. 221;

Clodomiro Dias, idem, n. 119.

O contribuinte que não effectuar o pagamento dentro de cinco dias, incorrerá na multa de 100$000.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de novembro de 1921

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 1.331 e 1.332 — Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, pedindo inspecção para Affonso Botelho de Oliveira e Alfredo Villarinho.

N. 1.333 — Ao Sr. José Silvestre de Novaes, communicando que foi feita a remessa dos regulamentos pedidos na carta de 4 de setembro ultimo.

N. 1.334 — Ao Sr. Maximino Vicente Nunes, declarando que está esgotada a obra indicata na carta de 4 do corrente.

N. 1.335 — Ao Sr. auditor de Guerra na Sexta Circumscripção Militar, prestando informações sobre o *Diario Official*.

Requerimentos despachados

João Gondin F. Ramos. — Sim, em termos.

Alfredo Villarinho, Affonso B. de Oliveira, Cecilia Sala Coutinho e Maria de Grucci.— Sim.

Manoel José de Marins Filho, Francisco Telles de Araujo, Zolino Serafim do Nascimento e Alvaro Lourenço Borges.— Indeferidos.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 14 de novembro de 1921:

Foram exonerados:

O capitão de corveta Eulino Rosario Cardoso do cargo de auxiliar da 1ª Secção do Estado Maior da Armada.

O capitão-tenente medico Dr. Carlos de Viveiros Costa Lima do cargo de auxiliar de clinica da enfermaria, auxiliar em Copacabana, que interinamente exerce.

O capitão tenente graduado patrão-mór José Delphino Pinheiro do cargo de patrão-mór da Capitania do Porto do Estado do Ceará.

E o 2º tenente patrão-mór Manoel Gomes da Silva do cargo de patrão-mór da Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Norte.

Foram nomeados:

O capitão de corveta Eulino Rosario Cardoso para exercer o cargo de adjunto da 1ª secção do Estado Maior da Armada.

O capitão tenente Antonio Sabino Cantuaria Guimarães para exercer o cargo de assistente do commando da 1ª divisão naval.

O capitão tenente graduado patão-mór José Delphino Pinheiro para exercer, interinamente, o cargo de patrão-mór da capitania do Porto do Estado de S. Paulo;

E o segundo tenente patão mór Manoel Gomes da Silva para exercer o cargo de patrão-mór da capitania do Porto do Estado do Ceará.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de novembro de 1921

Sr. ministro de Estado dos Negocios da Guerra:

N. 4.043— Restituindo-vos o incluso requerimento do 1º tenente do exercito Waldemir Aranha Meira de Vasconcellos, tenho a honra de declarar-vos em resposta a vosso aviso n. 95, de 25 de outubro ultimo, que aquelle official pode cursar a Escola de radiotelegraphia da Marinha, no anno proximo futuro; facultando-se-lhe ainda acompanhar, desde já, os serviços, experiencias e estudos que são feitos na Estação Central de Radiotelegraphia deste ministerio, até o inicio, no mez de abril, das aulas da supradita Escola.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.044 — Transmittindo-vos o incluso requerimento de D. Maria Joanna Ritchings Maciel pedindo restituição da importancia dos descontos feitos nos vencimentos do seu fallecido pae capitão de corveta commissario Edmundo Victor Maciel, tenho a honra de solicitar vos digneis de submetter o assumpto a deliberação desse Tribunal.

—Sr. primeiro procurador da Republica na Secção do Districto Federal:

N. ...034—Em resposta a vosso officio n. 686, de 3 do corrente, transmitto-vos a inclusa cópia da informação prestada pelo consultor juridico deste Ministerio, afim de habilitar essa Procuradoria a defender os interesses da União na acção proposta pelo capitão de corveta Ricardo Dias Vieira.

—Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 4.045—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que conformando-me com os pareceres do Conselho do Almirantado, emittidos em Consultas ns. 403, 404 e 405, de 7 do corrente, resolvo conceder aos operarios abaixo mencionados do Arsenal de Marinha desta Capital, a gratificação additional de 20 % sobre seus vencimentos, de accôrdo com a 3ª observação da tabella n. 3 annexa ao decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894 e tabella B do regulamento dos Arsenaes de Marinha da Republica, a contar da data subsequente á em que completaram 20 annos de effectivo serviço, não podendo, porém, essa gratificação ser alterada por accesso de classe que os mesmos venham a obter:

Manoel Ferreira Serpa, 4ª classe, official de Caldeireiros de Ferro da Directoria de Machinas.

Celso Affonso da Silveira, 3ª classe, official de Limadores da Directoria de Machinas.

Abr. Meirelles, 4ª classe, official de Cravadores e Calafates, da Directoria de Construcções Navaes.

Communicou-se á Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Requerimentos despachados

Primeiro tenente do Corpo da Armada, Mario da Silva Celestino. — Indeferido, quanto ao tempo da Escola de Machinistas Navaes, cujo curso não completou, devendo exhibir certidão do periodo decorrido de setembro de 1903 até a data do seu desligamento ou transferencia da Escola Militar para a Escola Naval. (259-1921—Consulta do Conselho do Almirantado).

Primeiro tenente commissario Jayme de Moura.—Indeferido. 242-1921—Consulta do Conselho do Almirantado.

Primeiro tenente commissario André ... Indeferido. (280-1921 — Consulta do mesmo de 720 ... Almirantado.

Primeiro tenente commissario Joaquim Capistrano da Costa.—Indeferido. (289-1921 —Consulta do Conselho do Almirantado).

Francisco Gonçalves de Lima, operario de 3ª classe do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.—Sim, mediante recibo. (Requerimento ... 1921).

Alvaro Lopes Benevides, Raul Evaristo Monteiro de Souza, José de Aquino Vieiras, Aristides Gomes de Abreu, Augusto Theophilo da Silva Bahia, Narciso Nepomuceno Lôa Morte, João da Silva Bittencourt, Alcides Euclides de Carvalho e Manoel Francisco Maia.—Indeferidos. Os exames devem ser prestados na Escola Naval, como explicou o aviso n. 2 de 4 de janeiro ultimo. (198 — Escola Naval — 1921—Requerimento 1º de setembro de 1921—1.572, 1541, 1.549, 1.563, 1.564, 1.566, 1.571 — Inspectoria de Portos e Costas — 1921, respectivamente).

Capitão de corveta, engenheiro machinista, reformado Eduardo Coelho da Silva.—Apresente sua carta de piloto e as certidões de embarque extrahidas dos rôes de equipagem (1.750—Inspectoria de Portos e Costas—1921)

Carlos Lacerda Pacheco. — A' vista das informações não lhe póde ser conferida a carta de capitão de cabotagem, mas a de 2º piloto uma vez satisfeitas as exigencias regulamentares, com approvação nos respectivos exames etc. (1.735—Inspectoria de Portos e Costas — 1921).

J. C. Reynolds. — Mantenho o despacho de 23 de julho deste anno. (Requerimento 6—9—921).

Manoel Malaquias da Silva, 2º sargento do C. M. Nacionaes, invalido.—Indeferido. (Requerimento ... 11 - 1921).

Humberto Corrêa França, ex-marinheiro contractado da Armada.—Deferido (2.417—2ª Contabilidade—1921).

Conselho do Almirantado

RESUMO DA ACTA N. 917

Presidencia do Sr almirante graduado Verissimo de Mattos.

A's treze horas do dia onze de novembro de mil novecentos e vinte e um, é aberta a sessão com a presença dos Srs. almirante graduado Verissimo de Mattos, presidente; vice-almirantes, Américo Silvado, Francisco de Mattos e Pedro de Frontin; vice-almirante, graduado, Fonseca Rodrigues; contra-almirantes, Oliveira Sampaio, Raja Gabaglia, Pinto de Vasconcellos, Machado Bittencourt, Heleno Pereira e Machado da Silva; contra-almirante, medico, Dr. Flavio Mendes; contra-almirante engenheiro naval, Octavio Jardim; consultor juridico, Dr. Virgilio de Carvalho; e do secretario contra-almirante reformado, Torres Sobrinho.

Deixam de comparecer os Srs. contra-almirante Filinto Perry e Paiva Meira.

Em seguida, é lida, approvada e assignada a acta n. 915, attinente á sessão do dia 7 de novembro corrente, e lido e approvado o rascunho da acta n. 916, referente á sessão do dia 9 do referido mez.

Expediente

Para estudo, é distribuida a seguinte consulta:

Ao Sr. Fonseca Rodrigues:

N. 421 — 1921—Requerimento do capitão de corveta João Augusto de Souza e Silva, pedindo contagem de tempo de serviço para effeito de reforma.

Ao Sr. Flavio Mendes:

N. 425 — 1921— Requerimento do capitão de mar e guerra pharmaceutico Carlos Ramos, pedindo ... reforma do serviço activo da Armada.

Logo após, o Sr. Americo Silvado scientifica o conselho, por considerar mais um progresso, de, ao meio-dia legal, a torre do edificio da ... dencia de Navegação fará o sig... com uma explosão de magnesio, guida, requer que se lhe ... relatorio da commissão de ... organização naval.

Ordem do dia

Consulta n. 421 — 1921 — Prop... promoção por antiguidade no C... Armada. Relator, o Sr. Fonseca R...

E' unanimemente approvado o ... parecer:

N. 421-1921—Que de accôrdo com ... estabelecido no art. 28 do decreto n. 14... ... encher as vagas de antiguidade do ... burno, juntamente com as accresc... officiaes seguintes:

A capitão de mar e guerra, pelo ... de mar e guerra, graduado, Octavio ...

A capitão de fragata, os capitães ... veta: Octacilio Octaviano Rosas e ... Alves de Souza.

A capitão de corveta, o capitão ... veta, graduado Luiz Autran de ... Graça e os capitães-tenentes Ar... Almeida Beltrão, Alfredo de S... R... Lucas Alexandre Boiteux, Alvaro da ... Mascarenhas, Luiz Bezerra Ca... Nelson Augusto de Mello.

A capitães-tenentes os primeiros te... Agnello de Mesquita, Jeronymo Fr... Gonçalves, Christiano Maria de Fig... Aranha, Carlos Frederico de No... Mario Mendes Borges, Paulo Le... nior, Alvaro Albego da Motta e Sil... Claudio de Castilho, Alberto de A... Portugal, Mario de Azeredo Coutin... Paiva de Azevedo, Eugenio de Lac... dão, Armando Figueira Trompowsky ... meida, Hernani Fernandes de Sou... Valentim Dunham Filho, Arthur Pe... Oliveira Durão, Braz Paulino ... Velloso, Antão Alves Sarata, Sat... lho e Sosthenes Barbosa.

A 1º tenente os 2º tenentes: A... Santos Rangel, Armando Pinheiro ... drade, Annibal Martins F... Doyle Maia, Frederico Ewerton Pe... riano Peixoto C. Faria, Oswaldo M... Gaudio, Mario Camara Hollman, I... Netto dos Reis, Luiz Fernandes ... Cesar Feliciano Xavier, Gastão M... Montinho, Archimedes B. Pires ... vio Monteiro Machado, João Gonçal... xoto, Fernando M. Freire Junior, ... A. M. Soares Guimarães, Aurelio L... Luiz F. Pinto da Lua, Pedro Pa... Beltrão, José A. de Paiva Meira, Je... reto Leite, Octavio Silveira Carne... nidas Marcos Conceição, Dante Pe... Mattos, Carlos Cesar de Andrade, ... dos Santos, Custodio Luiz da Silva, ... buquerque Lima, Bemvindo Tacque... e Alvaro Migueleto Viauna.

Como dos officiaes acima ... quadro de accesso, e, portanto, ... promovidos por merecimento, na ... pectiva, as promoções por antigu... sarão a tocar aos officiaes ... guirem na ordem em que ... no Almanack, e tenham pr... ... tambem ... por merecimento.

Consulta n. 381-1921 — Rep... capitão de mar e guerra Prud... ... donça Suzano Brandão, ... de antiguidade. Relator ... cisco de Mattos.

O Sr. Virgilio de Carvalho ... papeis de que havia pedido ... testando-se em divergencia com o ... o Sr. Francisco de Mattos. O Sr. ...

paio solicita vista dos papeis, no que é ...dido.

...nsultas ns. 218 e 392/1921 — Requeri...tos do 2º tenente pharmaceutico Alce...es Gomes de Almeida e do 1º tenente ...rmaceutico José de Cerqueira Daltro, ...ndo transcripção de elogios. Relator o ... Flavio Mendes.

...o unanimemente approvados os parece... favoravel a este e contrario áquelle pe...nario.

...onsulta n. 333/1921.—Sobre a amplia... do actual quadro do actual Regulamento ...Corpo de Engenheiros Navaes. Relator, ... Octavio Jardim.

Sr. Americo Silvado procede á leitura ...ua longa declaração de voto, em que ...esenta substitutivo annexando o Corpo ...himicos ao Corpo de Pharmaceuticos. O ... Octavio Jardim diz que, opportuna...te, apresentará réplica por escripto.

...onsultas ns. 416, 418 e 423/1921. — Re...rimentos dos operarios Antenor José Gon...es, Honorato Thomé da Silva e Mar...no de Assis Campos Filho, solicitando ...bono da gratificação addicional de 20 % ...re seus vencimentos. Relator, o Sr. Vir... de Carvalho.

...o unanimemente approvados os pare...s favoraveis aos requerentes.

...ncerra-se a sessão ás 15 horas, sendo ...vocada outra reunião para o dia 14 de ...embro corrente.

Ministerio da Guerra

Primeira Região Militar

...MEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

Requerimentos despachados

Dia 10 de novembro de 1921

Albino Antonio de Oliveira.— Seja isento ... servir de arrimo á sua mãe velha e ...bre.

Dia 11

Alpidio de Assis Faro.—O requerente pede ...nção do serviço por servir de arrimo a ... mãe abandonada por seu pae. E' preciso ...var o allegado; não basta o dizer em seu ...querimento.

...phigenio do Nascimento Jacques.— Cer...que-se, ficando sujeito á 2ª chamada, si ...ever.

João dos Santos. — Conforme as declara...es do proprio requerente, não consta seu ...me nos alistamentos desta circumscripção.

Dia 12

Alipio Campos Teixeira de Oliveira. — O ...querente foi alistado pelo Registro Civil ... municipio de Itapiruna, Estado do Rio ... Janeiro. Por lá foi sorteado e pelo Juizo ...ederal em Nitheroy obteve *habeas-corpus*. ...or este Districto Federal foi alistado e sor...ado porque pertencendo ao Tiro 5 e resi...indo á rua Silveira Martius n. 70, nesta ...asa lhe incluiram em lista, bem como em ...utra lista do proprio Tiro. Nestas condi...ões é preciso fazer nova documentação ...ara isentar-se neste Districto Federal: A ...referencia de que trata ... [illegible] ...t. 45 refere-se ... [illegible] ... [illegible] ... sua residencia ... Districto ...ederal; todavia ... utilize-se do dis...osto no § ... art. ... R. S. M.

... [illegible] ... mãe de Alpidio ... [illegible] ... da requerente ... [illegible] ... porque é o propri... quem passa o ...

... Soares de Paula. — Havendo du... [illegible]

---

sente certidão de idade para que possa obter o certificado que pede.

Claudio Hortala Haeffeor. — Restitua-se mediante recibo.

Osawaldo Ferreira da Silva. — O requerente ainda não completou as provas. Veja o que dizem os numeros 4 e 6 do artigo 110 do Regulamento do Sorteio Militar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portaria de 12 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De um anno, ao telegraphista de 3ª classe Arthur Newley Cirne Copke;

De 25 dias, ao guarda-chaves de 3ª classe Henrique de Paula;

De seis mezes, ao encarregado de 3ª classe da 4ª divisão José Baptista Carlos Teixeira;

De um mez, em prorogação, ao foguista de 1ª classe José Porfirio dos Reis;

De seis mezes, ao operario de 1ª classe da 4ª divisão Luiz Ignacio da Silva;

De seis mezes, ao 4º escripturario da 3ª divisão Mario Pinheiro de Carvalho;

De 25 dias, ao trabalhador da 5ª divisão Manoel Severino;

De seis mezes, ao guarda-chaves de 3ª classe Manoel Mendes;

De um mez, em prorogação, ao trabalhador da 5ª divisão Manoel de Lima;

De seis mezes, ao ajudante de 1ª classe da 4ª divisão, Norival de Menezes.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De dous mezes, ao telegraphista de 4ª classe Jayro Reis de Freitas, ficando sem effeito a portaria de 19 de abril proximo passado que lhe concedeu igual licença.

Na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

De seis mezes, ao empregado jornaleiro da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro Leopoldino dos Santos.

Na Repartição de Aguas e Obras Publicas:

De seis mezes, ao guarda-chaves da Estrada de Ferro Rio d'Ouro Marcello Pereira;

De seis mezes, ao amanuense Arnaldo Maggessi Corimbaba.

Expediente de 14 de novembro de 1921

Autorizou-se a Estrada de Ferro Central do Brasil a considerar como licenciado, por um mez e quatro dias, em prorogação, e a contar de 1 de setembro proximo passado, para tratamento de saude, o 2º escripturario da 5ª divisão Manoel Augusto da Costa Junior, com a metade do ordenado (aviso n. 720).

Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, pelos funccionarios constantes das relações enviadas, correndo as despezas por conta da Inspectoria de Obras contra as Seccas (officio n. 160) e do Ministerio da Agricultura (officio n. 1.161).

Requerimentos despachados

Fernando José dos Santos Junior, pedindo promoção.—Aguarde opportunidade.

Alcida de Freitas Bragdão, pedindo licença.—Indeferido.

João de Oliveira Sá, pedindo licença. — Indeferido.

Leandro Rosas, pedindo licença. — Indeferido.

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de novembro de 1921

Sr. secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio do Estado de S. Paulo:

Em resposta ao vosso officio n. 4.016, de 29 de outubro ultimo, remettendo cópia de uma informação prestada pela Directoria de Agricultura dessa Secretaria de Estado, a proposito de uma consulta formulada pela Estrada de Ferro Sorocabana e relativa a transportes de sementes de algodão quando destinadas a fabrica de oleos, communico-vos que, nesse assumpto este ministerio tem agido obedecendo a orientação do da Agricultura, Industria e Commercio, ao qual, como bem salienta a informação que justastes, cabe officiar (aviso n. 224/E/3).

—Sr. inspector Federal das Estradas:

Declaro, para os fins convenientes, que deferi o requerimento sobre que informastes no officio n. 792 S de 7 de novembro corrente, no qual Antonio Bolota Sampaio solicita uma tonelada de trilhos velhos para serem applicados na reconstrucção da ponte sobre o rio «Joannes», no Estado da Bahia (aviso n. 143/E/3).

—Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Para conhecimento da commissão de Estatutos do abastecimento de agua e instrucção de um processo de desapropriação das aguas que formam a cachoeira existente na fazenda de S. José da Cachoeira, em Suruhy, bem como das terras situadas a montante da respectiva represa, determino-vos que informeis, com urgencia, si o plano das obras do abastecimento da ilha de Paquetá, com o aproveitamento do rio Suruhy, foi ou não approvado por decreto, e, no caso negativo, si houve decreto posterior mandando desapropriar as referidas terras (aviso n. 225/E/3).

—Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Em solução ao vosso officio n. 2.077, de 7 do corrente mez, em que expuzestes o pedido que a essa inspectoria dirigiu a Anglo Petroleum Company, Limited, no sentido de serem reduzidas as taxas de carga e descarga de oleo combustivel no porto de Recife.—Declaro-vos que mantenho todas as taxas actuaes daquelle porto (aviso numero 55/E/3).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de novembro de 1921

Sr. director geral dos Correios:

Satisfazendo ao pedido constante do vosso officio n. 1.141, de 31 de outubro ultimo, incluso vos devolvo, de ordem do Sr. ministro, o processo «Agencias 2/16» que determinou a responsabilidade do então praticante de 1ª classe dessa directoria, Robert Barbosa dos Santos (officio numero 137/E/3).

—Sr. inspector federal das Estradas:

Para os devidos fins, vos devolvo, em duas vias por mim rubricadas, o projecto e orçamento para a construcção de um desvio de cruzamentos, com posto telegraphico, no kilometro 7.807 norte da linha de Itararé ao rio Uruguay, de concessão da «Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande», entre a Estação de Ponta Grossa e o desvio do kilometro 15.204, os quaes enviastes

com officio n. 754/S, de 25 de outubro ultimo e foram approvados pelo decreto numero 15.096 de 5 do corrente, publicado no *Diario Official* de 12 (officio n. 182/E/3).

Para os devidos fins, vos devolvo, em duas vias por mim rubricadas, o projecto e o contracto para a concessão do augmento para a 1.600, do numero de dormentes, por kilometro, na Estrada de Ferro do Para e nos desvios do trecho de Capivary a Rio Negro, do ramal de Serrinha a Rio Negro, da referida estrada, arrendada á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, os quaes enviastes com officio n. 762/S de 27 de outubro ultimo e foram approvados pelo decreto n. 15.097 de 5 do corrente, publicado no *Diario Official* de 12 (officio numero 183/E/3).

Directoria Geral dos Correios

Em data de 12 do novembro, o Sr. director geral, nomeou para o cargo de carteiro da agencia do Correio de Campinas, cidade, no Estado de S. Paulo, o serventuario da mesma agencia postal, Sebastião de Oliveira Pedroso.

Nomeou o serventuario da agencia do Correio de Itú, no Estado de S. Paulo, Adolpho Ribeiro, para o logar de carteiro interino da mesma agencia.

— Em data de 14, nomeou o cidadão Antonio Getulio de Barros Poça, para o cargo de thesoureiro da agencia do Correio de Santo Antonio, na capital do Estado de Pernambuco.

— Na mesma data declarou sem effeito a portaria de 13 de julho ultimo, que nomeou o bacharel Miguel Braz Pereira de Lucena, para o cargo de thesoureiro da agencia do Correio de Santo Antonio, do Estado de Pernambuco.

Requerimentos despachados

Dia 12 de novembro de 1921

Octavio Godofredo Xavier de Britol pedindo pagamento de pernoite. — Deferido.

Godofredo Vidal de Mattos, amanuense, pedindo pagamento de pernoite.— A' vista do informado, deferido.

Floriano Peixoto Bahe, pedindo para gozar no corrente anno as férias que não gozou no anno passado. — Sim, no corrente anno e sem prejuizo do serviço.

Dia 14

Manoel Teixeira, pedindo um logar na directoria geral. — Não ha vaga.

Julio de Oliveira Rosa, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

Joaquim Bessa Pacheco, pedindo uma collocação na directoria geral. — Satisfaça as exigencias no art. 431 do regulamento postal.

Luiz Baptista Dorne, pedindo pagamento do dia 1 de setembro que esqueceu de assignar o ponto e abono do dia 16 de outubro que tambem esqueceu de assignar o ponto. — Tendo em vista o informado, defiro o pedido.

Gil Luiz da Cruz Franco, pedindo nomeação de auxiliar de praticante. — Satisfaça as exigencias dos arts. 431 e 432 do regulamento postal.

Antonio Assolani, auxiliar de carteiro da agencia do Correio de Campinas, Estado de S. Paulo. — Não tendo o concurso regulamentar, indeferido.

Adolpho Botelho, praticante da Directoria Geral, pedindo ser submettido a inspecção de saude, afim de obter 90 dias de licença. — Submetta-se a inspecção de saude.

Diogenes José de Almeida Pernambuco, chefe de secção dos Correios da Bahia, pedindo ser submettido a inspecção de saude. — Submetta-se.

Gustavo José de Araujo, carteiro de 1ª classe da Directoria Geral, pedindo um anno de licença, para seu tratamento. — Submetta-se a inspecção de saude.

Rosa de Oliveira, agente do Correio de Vicente de Carvalho, nesta Capital, pedindo auxilio para aluguel de casa. — Indeferido.

Salvador Magdalon, pedindo para comprar papeis velhos. — Como pede.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Por titulos da Directoria, de 11 do corrente foram effectivados na fórma do paragrapho unico do art. 103 do regulamento, os seguintes funccionarios da 2ª divisão:

Conferente de 3ª classe, Silvio Vieira de Almeida Antonio Corrêa de Araujo, Odilon Ernani de Noronha Feital, Theodomiro José Barbosa e Isaias Mimervino dos Santos, e Telegraphistas de 4ª classe Antonio Magalhães Bastos, Adalberto da Cunha Ferreira e Ernesto de Azevedo Leal.

—Por titulos da Directoria, de 12 do corrente, foram transferidos na 2ª Divisão:

Para agente de 4ª classe, de accordo com o art. 114 do regulamento, o interino Ernesto Amaro Pereira;

Para agente de 4ª classe, interino, o conferente de 1ª classe, Manoel de Moura Souza.

Promovidos:

A conferentes de 1ª classe, interinos, os de 2ª, Abel Silva e Jovino Luiz Machado;

A conferentes de 1ª classe, por merecimento, de accordo com o art. 105 do regulamento, os interinos Pedro Celestino de Castro e Carlos Lourenço da Cunha;

A conferentes de 2ª classe, o interino Oscar Braz da Cunha, por antiguidade e de accordo com o art. 105 do regulamento e o interino Romeu Ferreira Leite, por merecimento e de accordo com o artigo citado.

Requerimentos despachados

Dia 14 de novembro de 1921

Francisco Pedallino, pedindo fornecimento de luz electrica.—Deferido, mediante termo assignado na secretaria de accôrdo com a minuta inclusa.

Hermano Brandão, pedindo trens especiaes para transporte de lenha.—Como requer, sujeitando-se o requerente ás exigencias estabelecidas e ficando entendido que a estrada poderá deixar de fornecer os especiaes se fôr isto inconveniente aos seus interesses, sem assistir ao interessado direito a reclamação.

Ch. Lorilleaux & Comp., pedindo restituição de caução.

José Mendonça, pedindo certidão.

Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil, propondo fornecimento de material.

Hilario Pinto da Silva, pedindo collocação.

João da Silva Monteiro Filho, idem idem.

Por procuração de Alfredo Dalabella Portella, Ludgero Dalabella, pedindo extracção de pedido para fornecimento de material.—Compareça nesta secretaria.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Por portarias de 10 do mez corrente foi concedida garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados das datas abaixo, sobre as propriedades das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

Eduardo Eliseie para «um aperfeiçoamento introduzido no systema de construcção de fornos de padarias, pastelarias e confeitarias», desde 21 de maio de 1921;

Vaimer Assumpção para «um dispositivo para jogo de bola», desde 9 de junho de 1921;

Antonio Salviano de Figueiredo para «um motor actuado por movimento do mar», desde 24 de agosto de 1921;

Ramos & Machado para «um assucareiro hygienico denominado: Faz e Amor», desde 13 de setembro de 1921;

José Maria Bicalho para «um apparelho destinado á colheita do café», desde 5 de setembro de 1921.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 1 de novembro de 1921

Companhia Brasileira de Seguros, pedindo uma certidão do teôr do conhecimento do deposito effectuado no Thesouro Nacional para garantia de suas operações em seguros contra accidentes no trabalho. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 10 de novembro de 1921

Raul Carneiro, pedindo uma certidão. — Deferido.

Pedro Americo Werneck, pedindo permissão para tirar cópias dos desenhos da invenção da patente n. 11.834. — Deferido.

O mesmo comprovando o uso effectivo da invenção privilegiada pela patente n. 6.331, e pedindo a respectiva certidão. — Deferido.

Francis Flerentin Fournier, pedindo os beneficios das convenções internacionaes para a sua invenção de «um combustivel artificial», depositado nesta Directoria Geral sob o n. 16.389. — Deferido.

Dia 12

Schweizarische Auergesellschaft, pedindo registro de transferencia, para seu nome, dos direitos de propriedade da patente n. 7.833. — Deferido.

C. Buschmann, pedindo certidão de patentes ns. 10.504 e 10.549. — Deferido.

O mesmo pedindo certidão de um documento de prioridade que juntou ao pedido de privilegio de Oswald Dreschlach. — Deferido.

International General Electric Company Incorporated, pedindo prioridade para «aperfeiçoamentos em corpos incandescentes ou com fórma de fio, ou semelhantes, e processo de preparal-os». Preste esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

...dward Wallin, pedindo privilegio ...re «um processo de fabricação de ma...eira artificial de magnesia e saes de ...agnesio». — Preste esclarecimentos ...bre o objecto da invenção.

Foram apresentados nesta secção re...torios e outras peças concernentes ás ...guintes invenções:

Dia 11 de novembro de 1921

«Um granuleiro, destinado á conser...ação de assucar e outras substancias ...anuladas á mesa», do Dr. J. J. Mar...ant (deposito n. 19.030);

«Um apparelho para prender collari...hos molles», de Anthony Perry Law...ence (deposito n. 19.031);

«Um novo apparelho para esvasiar li...uidos contidos em quaesquer vasilhas, ...incipalmente vasilhas de ferro esta...nado ou semelhantes», de Barnett ...natz e Fritz Winkelmann (deposito ...19.032);

«Um novo processo electrolytico de ...bricação, em grande escala, do pero...ydo do hydrogenio em alta concentra...ão», de Eurique Aufricht (deposito nu...ero 19.033);

«Um apparelho lavador e esterelisa...dor para louça de mesa», de Fran...isco Carvalho de Barros Junior (depo...ito n. 19.034);

«Aperfeiçoamentos na synthese do ...mmoniaco pelas hyperpressões», da So...iété L'Air Liquide-Société Anonyme ...our l'Etude et l'Exploitation des Pro...édes George Claude (deposito numero ...9.035).

Segunda secção

Por portaria de 31 de outubro ultimo, foi ...oncedida a José Lopes de Magalhães es...ripturario da Escola de Aprendizes Arti...ces do Estado de Minas Geraes, licença, ...or dous mezes, para tratar de sua saude, ...contar de 3 do alludido mez.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 11 de novembro de 1921

Companhia Engenho Central de Porto ...Real, pedindo approvação para as altera...ões feitas nos seus estatutos pela assem...bléa geral extraordinaria dos respectivos ...accionistas de 16 de setembro ultimo.—...Deferido.

The Rio Grande Meat Company, pedindo ...utorização para funccionar.—Idem.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de novembro de 1921

Communicou-se ao director da Escola ...Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz ...e ao da Directoria da Despeza Publica do ...Thesouro Nacional que, por portaria de 4 ...do corrente mez, remettida ao primeiro, foi ...nomeado Mabel Lacombe para exercer inte...rinamente o cargo de adjunto de professor ...de vidraçaria, durante a referida escola, o ...impedimento do funccionario effectivo Clas...dio de Mello Alves.

Dia 11

Remetteu-se ao director da Escola Normal ...de Artes e Officios Wenceslau Braz, afim de ...ser informado, o requerimento em que o ...adjunto de professor de technologia e meca...nica industrial da mesma escola engenheiro ...Guilherme José Jorge, firmado em attestado ...medico, solicita seis mezes de licença para ...tratar de sua saude, sendo-lhe declarado ...que tal licença só poderá ser concedida me...diante a apresentação do laudo official de ...inspecção de saude.

Directoria Geral de Contabilidade

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de novembro de 1921

Sr. director da Despeza Publica do The...souro Nacional:

Em resposta ao vosso officio n. 343 de 8 de outubro findo, incluso vos devolvo o processo de habilitação de montepio pretendido por DD. Maria Euzebia dos Santos Nunes e outras herdeiras do contribuinte Alexandre Gonçalves Nunes, ex-mestre de officina de marcineiro da Escola de Aprendizes Artifices do Maranhão, tendo sido satisfeitas as exigencias contidas no citado officio, no sentido de serem expedidos os novos titulos em favor de Raymunda Maria José, Maria Severiana e Carolina Rosa, filhas do citado contribuinte (officio n. 721).

—Sr. director do Serviço de Povoamento: Em referencia ao vosso officio n. 2.050, de 10 de agosto proximo passado, communico-vos que o Ministerio da Fazenda, em data de 31 de agosto de 1918, expediu providencias relativas á sellagem dos productos dos estabelecimentos a este ministerio subordinados.

Em virtude de taes providencias, os delegados fiscaes do Thesouro Nacional ficaram habilitados a fornecer, mediante requisição, e de accôrdo com o § 1º letra d n. III, art. 40 do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, as estampilhas do imposto de consumo necessarias ás repartições deste ministerio para a sellagem alludida, prestando contas, as mesmas repartições, em tempo opportuno e devendo o fornecimento ser feito mediante relação dos productos a serem sellados (officio n. 722).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Transmittindo-vos o incluso requerimento da Companhia Electro-Metallurgica Brasileira, em que pede um emprestimo de 5.000:000$, de accôrdo com o decreto numero 12.944, de 30 de março de 1918, e, bem assim, a minuta do respectivo decreto a ser expedido pelo Poder Executivo, tenho a honra de solicitar vos digneis de emittir a respeito o vosso parecer (officio n. 723).

— Sr. Dr. Alvaro de Figueiredo, 1º official da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado:

Tendo resolvido designar-vos para, juntamente, com os Drs. Angelo Moreira da Costa Lima e Eugenio Rangel, servirem de arbitros por parte do Governo, no processo relativo á reclamação do ex-contractado Sr. Karl Emil Quant, declaro-vos que, no desempenho dessa missão, deveis ter em vista o parecer do Sr. director geral de Contabilidade, cuja cópia vos remetto (aviso numero 724).

— Sr. Dr. Eugenio Rangel:

Tendo resolvido designar-vos para, juntamente, com os Drs. Alvaro de Figueiredo e Angelo Moreira da Costa Lima, servirem de arbitros por parte do Governo, no processo relativo á reclamação do ex-contractado Sr. Karl Emil Quantz, declaro-vos que, no despenho dessa missão, deveis ter em vista o parecer do Sr. director geral de Contabilidade, cuja cópia vos remetto (aviso n. 725).

—Sr. Dr. Angelo Moreira da Costa Lima: Tendo resolvido designar-vos para, juntamente com os Drs. Alvaro de Figueiredo e Eugenio Rangel, servirem de arbitros por parte do Governo, no processo relativo á reclamação do ex-contractado Sr. Karl Emil Quant, declaro-vos que, no desempenho dessa missão, deveis ter em vista o parecer do Sr. director geral de Contabilidade, cuja cópia vos remetto (aviso n. 726).

Directoria do Serviço de Inspecção

e Fomento Agricolas

Por portaria de 11 de novembro corrente foi admittido Jefferson Urbano Rodrigues para, interinamente, exercer o cargo de distribuidor de plantas e sementes da Inspectoria Agricola do 6º Districto (Rio Grande do Norte).

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 14 de novembro de 1921

Officio:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.408 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 215, de 11 do corrente, com a cópia do decreto n. 15.070, de 27 de outubro proximo findo, que autoriza esse ministerio a ajustar com o Banco do Brasil uma operação de credito, na importancia de 5.000:000$, para attender ás despezas com a commemoração do Centenario da Independencia, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas, hoje realizada, aguardar a apresentação do ajuste que for feito com o Banco do Brasil sobre o qual terá de se pronunciar o mesmo Tribunal.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 14 de novembro de 1921

Officios:

Sr. director geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional:

N. 4.407 — Transmittindo a inclusa cópia do decreto n. 15.037, de 4 de outubro proximo findo, que autoriza o Ministerio dos Negocios da Fazenda a emittir apolices da divida publica interna, papel, do valor de 1:000$ cada uma, juros de 5 % ao anno, na importancia de 45.000:000$, para occorrer ás despezas com o proseguimento das obras de saneamento da região occidental da bahia de Guanabara, na Baixada Fluminense, de accôrdo com a novação do contracto e termo complementar assignados com a Empreza de Melhoramentos da Baixada Fluminense, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Camaras Reunidas, de 11 do corrente, por despacho proferido no aviso n. 142, de 19 do já citado mez de outubro proximo findo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, ordenou o registro do referido decreto.

—Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 4.409 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Segunda Camara, de 8 do cor-

cente mez, julgou idoneas e sufficientes, as fianças constantes dos inclusos processos e apresentadas pelos seguintes

Meliadis Welerson Nogueira da Cunha, collector federal de Aymorés, no Estado de Minas Geraes; José Felippe Alves da Silva, collector federal em Jaboa Secca, no Estado de Pernambuco; Judino Pedroso de Alvarenga, escrivão da Collectoria Federal de Santa Rita do Extrema, no Estado de Minas Geraes; Antonio Corrêa Barbosa, agente do Thesouro da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro; Nicolau de Mello Franco, collector federal em Cattié no Estado de Minas Geraes; Genuino Gomes de Souza, agente do Correio em Macaoos, no Estado de Pernambuco; Candido Gomes da Trindade, agente do Correio de Barra Longa, no Estado de Minas Geraes; Valentim Bueno da Costa, collector federal em Jacutinga, no Estado de Minas Geraes; Lindolpho Pedrosa de Oliveira, agente postal de Caldeilhy, no Estado de Minas Geraes; Attilio Casali, agente do Correio de Goyaná, no Estado de Minas Geraes, e Hilario Horta Junior, collector federal da 2ª collectoria de Juiz de Fóra, no Estado de Minas Geraes.

N. 4.410 — Cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, em sessão de Segunda Camara, de 8 do corrente mez julgou idoneas e sufficientes, as fianças constantes dos inclusos processos e apresentadas pelos seguintes responsaveis:

Augusto José Fogaça, agente postal de Lapa do Lapivary, no Estado do Rio de Janeiro; Aristol Castor, escrivão da Collectoria Federal do municipio do Sacramento, no Estado de Minas Geraes; Bacharel Alfredo Machado Guimarães, escrivão da 2ª collectoria Federal de Palmares, no Estado de Pernambuco; Salviano Martins Junior, escrivão da Collectoria Federal de S. Sebastião do Paraizo, no Estado de Minas Geraes; Pedro Lopes de Abreu, escrivão da Collectoria Federal de Guarany, no Estado de Minas Geraes; Aristides Maximiano da Costa, escrivão da Collectoria Federal de São Miguel de Jequitinhonha, no Estado de Minas Geraes; Antonio Teixeira Chaves de Carvalho, almoxarife da Estrada de Ferro Central o Minas; João Candido da Silva Jangutta, collector federal de Villa Nova dos Infantes, no Estado de Minas Geraes; Elpidio dos Santos Figueiredo, agente do Correio de Contagem, no Estado de Minas Geraes; Gaetan Franco Americano, escrivão da Collectoria Federal de Cachoeiro de Itapemirim, no Estado do Espirito Santo e D. Antonina Paula Velasco, agente do Correio de Antonio Dias, no Estado de Minas Geraes.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 14 de novembro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES, SECRETARIADO PELO SR. DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

JULGAMENTOS

Appellações civeis

N. 2.075 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellantes, Dr. Pedro de Almeida Godinho e sua senhora D. Antonia Seabra de Almeida Godinho; appellado, Adjuto da Silva Ferreira. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.044 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; 1º appellante, Dr. José Espiridião de Carvalho, inventariante do espolio de Ayres Ferreira Barroso e os herdeiros interessados Ivo e Ivan Ferreira Barroso; 2º appellante, Dr. 2º curador de orphãos; 3º appellante, José Maria da Costa e sua mulher Balbina; 4º appellante, [illegible] Serina Pleus Barroso. — Negou-se provimento ás appellações dos 1º, 2º e 3º appellantes, e não se conheceu da appellação do 4º appellante, porque não foi esta tomada por termo, unanimemente.

N. 4.343 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; primeiro appellante, J. Pinheiro, Irmão & Comp.; segundo appellante, A. Soares; appellados, Sociedade Industrial Reunidas F. Matarazzo e J. Pinheiro, Irmão & Comp. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.441 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, D. Julia Cardoso; appellados, Souza Mattos & Comp. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.536 (desistencia) — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellantes, Joaquim Fernandes & Comp.; appellados, D. Laudinia de Araujo Guimarães Leão Velloso e outros. — Julgou-se a desistencia, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações crimes

N. 4.703 — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Appellações civeis

Ns. 4.683, 4.336, 3.240, 4.609, 3.240 e 4.609. — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Ns. 2.124, 1.726 e 1.930 — Ao Sr. desembargador [illegible]

N. 4.[illegible], 1.[illegible] e 1.2[illegible] — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 4.202 e 4.385.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações civeis

Ns. 984, 4.536, 3.974, 4.215, 4.343 e 4.496.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

Para sciencia de protesto que faz Agostinho Mattos

O Dr. Victor Manoel de Freitas, juiz federal, em exercicio da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital, para sciencia de protesto, virem ou delle noticia tiverem e interessar possa que, por parte de Agostinho Mattos, me foi apresentada a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 2ª Vara Federal. Agostinho Mattos vem respeitosamente expor e requerer a V. Ex. o seguinte: Desejando o supplicante, juntamente com os seus collegas, arrematantes [illegible] pelotaios e estabelecer o [illegible] frontão, em Nictheroy, á rua [illegible] do Rio Branco n. 111, obteve que o Victorino Ayres Vieira, possuidor [illegible] privilegio que lhe dá direito a explo[illegible] de pelota, requeresse, em seu nome, um interdicto prohibitorio, que [illegible] lhe permittiu o funccionamento [illegible] frontão. Aproveitando-se, Victorino, desta circumstancia, [illegible] á venda, ao supplicante, os objectos existentes no edificio [illegible] ia funccionar o frontão, [illegible] installação electrica do predio, [illegible] quantia de vinte e cinco contos de [illegible] Dependendo o supplicante, de Victorino, afim de conseguir o funccionamento do frontão, negocio que lhe tornaria lucrativo, á primeira vista, acceitou a proposta, tendo pago a Victorino, [illegible] neto da transacção, a quantia de [illegible] contos de réis, e emittiu vinte e [illegible] notas promissorias, do valor de um [illegible] de réis cada uma, com vencimento a primeira, em 1 de agosto do [illegible] anno e as demais a trinta dias umas [illegible] outras, conforme consta dos autos [illegible] ordinaria proposta pelo supplicante contra o supplicado nesse [illegible] Juizo. Vencida a primeira promissoria em 1 de agosto findo, foi logo offerecido o respectivo pagamento, perfazendo assim a quantia de tres contos de réis, paga ao supplicado, por conta dos vinte e cinco contos de réis, em que ficou o portou a transacção. Acontece [illegible] que não mais convindo ao supplicante a exploração de tal negocio de frontão, [illegible] u elle o predio da rua Visconde do Rio Branco ao seu dono Sr. Eduardo Paiva. Quando, entretanto, quiz o supplicante retirar os objectos que [illegible] prára a Victorino, verificou que havia sido por elle illudido em sua boa fé, pois o Sr. Eduardo Paiva apresentou-lhe a escriptura publica junta aos autos da referida [illegible] naria, com a qual provou exuberantemente que os objectos lhe pertenciam por haver-os comprado, em hasta publica, á massa fallida do Banco Vitalicio do Brasil, que por sua vez os comprou [illegible] ao mesmo Victorino, por occasião de lhe comprar tambem o referido predio. Nessa conformidade é clara e fóra de duvida que Victorino não era cousa já alheada, pois consta ao supplicante que dentre os objectos que vendeu Victorino, apenas lhe [illegible] cum apparelho para jogo completo, uma pedra de marcação e divers[illegible] pas para nomes e numeros, objectos esses que representam valor insignificante. Nessas condições, o supplicante levou o facto ao conhecimento do 1º delegado auxiliar do 1º Districto, o qual fez abrir o necessario inquerito policial, afim de processar Victorino por incurso no crime de estellionato, visto no art. 338, § 2º do Codigo Penal, intentando, tambem, o supplicante acção ordinaria que corre [illegible] afim de ser prompta [illegible] plano *juris*, do acto da venda de [illegible] com o art. 113, n. 2, do Codigo Civil. Nestes termos, o supplicante [illegible] V. Ex. que se digne mandar intimar o supplicado, Victorino Ayres Vieira, sciencia de que está constituido [illegible] e que não deverá fazer [illegible] renuncia ou qualquer transacção [illegible] referidos titulos, nem tão pouco [illegible] o supplicante ou qualquer dos seus avalistas das promissorias, [illegible] ou indirectamente, até [illegible] da a acção em que se pleiteia

[illegible]acto e consequentemente a dos titulos [illegible], que [illegible] [illegible] publicado pela imprensa, para sciencia de terceiros, afim de que de futuro ninguem possa allegar ignorancia ou boa fé quanto á validade de semelhantes titulos, que se acham vinculados a um documento evidentemente nullo. Os alludidos titulos estão perfeitamente caracterizados nesta petição, apezar de que, poderão os interessados melhor se orientar, examinando a primeira promissoria vencida e paga que se acha junta aos autos da acção ordinaria nesse Juizo, as quaes são todas emittidas pelo supplicante e avalisadas pelos senhores: [illegible]ino Angulo, Manoel Lecota, Justo Aizpurua, José Iraola, Leopoldo Lashoras, Casemiro Solozabal e Aurelio Rodriguez. Na referida acção, o supplicante pede que seja nullo o acto lesivo aos seus direitos e condemnado o supplicado, Victorino Ayres Vieira, a restituir ao supplicante a quantia de tres contos de réis, indevidamente recebida, juros da móra e custas, além das perdas e damnos a que dér logar; bem como restituindo as promissorias que se acham em seu poder as quaes não poderão ser ajuizadas, nem pelo supplicado, nem por terceiros, sob pena de serem esses, responsabilizados solidariamente ou de per si. Termos em que P. Deferimento. Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1921. — O advogado, Cyro Torres. (Está devidamente sellada). Distribuida á 2ª Vara. Em 5 de 11 — 1921. — Pinto Coelho, contador interino. Despacho: D. A. Como pede. Districto Federal, 5 de novembro de 1921. V. M. Freitas. Termo de protesto: Aos cinco dias de novembro de mil novecentos e vinte e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, em cartorio, compareceu o advogado doutor Cyro Torres, por parte de Agostinho Matias, e por elle foi dito que reduzia a termo o protesto que faz constante de sua petição retro que fica fazendo parte integrante deste termo. E de como assim o disse, assigna [illegible]. Eu, Mario Capello Barroso, escrevente juramentado o escrevi. E eu, Pedro de Sá, escrivão o subscrevi e assigno. O advogado, Cyro Torres. Certidão: Certifico que, em virtude da petição retro, seu respeitavel despacho e do presente termo de protesto intimei nesta cidade, em sua propria pessoa, o Sr. Victorino Ayres Vieira, por todo o conteudo da mesma petição e protesto, que ouviu ler, ficou [illegible]. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1921. — Annuncio Apulco de Lima, official do juizo. (Está devidamente sellada). E para constar mandei passar o presente, do qual serão extrahidas cópias, publicadas na imprensa e affixadas no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de novembro de 1921. E eu, Pedro de Sá, escrivão o subscrevi. — Victor Manoel de Freitas. (6.209).

Juizo Federal da Segunda Vara

De segunda praça, com o prazo de nove dias e abatimento de 10 %.

O Dr. Victor Manoel de Freitas, juiz federal em exercicio, da Segunda Vara, do Districto Federal, etc.

Faz saber a todos que o presente edital [illegible], com o prazo de novo [illegible] de 10 % virem, que o porteiro dos auditorios deste Juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer, no dia 24 de novembro proximo, ás 13 horas, após a audiencia deste Juizo, ás portas do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, onde funcciona este Juizo, os bens penhorados por D. Evangelina Zenker, no executivo hypothecario que move a José de Sá Motta e sua mulher, os quaes são os seguintes: Predio terreo á estrada da Freguezia n. 952, antigo 50, com tres janellas de frente; é dividido em duas salas e tres quartos, sendo forrado em parte e assoalhado; todos os quartos teem janellas, installação electrica e é coberto de telhas francezas. Ligado ao predio fica um puxado coberto de zinco, onde estão a cozinha, despensa e um quartinho da latrina; sua construcção é de tijolos e páo a pique e seu estado de conservação é regular; todavia carece de concertos. Foram avaliados o predio e respectivo terreno, inclusive a facha que fica do lado, em réis 6:000$000. Predio terreo, á mesma estrada n. 958, antigo 50 A, com tres janellas de frente, porta do lado e duas janellas, dividido em duas salas e tres quartos, forrados e assoalhados; com puxado coberto de zinco, onde estão a cozinha e um quartinho da latrina, tem tanque para lavagem e installação electrica, é coberto de telha franceza; sua construcção é de tijolos e está regularmente conservado e foi avaliado em réis 4:500$000. Predio á estrada da Freguezia n. 960, antigo 52, com tres janellas de frente, porta ao lado e duas janellas, dividido em tres salas, sendo duas cimentadas e uma de telha vã, quatro quartos, sendo um cimentado; os outros commodos são forrados e assoalhados, cozinha e tanque para lavagem, coberto de zinco; é coberto de telha franceza, tendo installação electrica; sua construcção é de tijolos e carece de concertos e foi avaliado em 8:000$ inclusive o terreno que lhe fica ao lado. O terreno onde estão construidos os predios acima descriptos tem [illegible] á Irmandade de Nossa Senhora da Penha, sua medição e confrontações são as seguintes: parte do pontilhão ao marco á margem da Estrada Geral medindo no extremo da linha dos fundos dos terrenos da dita Irmandade, acompanhando a Estrada até o pontilhão de pedra existente na mesma estrada e 150 metros dahi acompanhando o riacho que passa nessa ponte; mede 81 metros até encontrar a picada divisoria dos fundos dos terrenos da referida Irmandade, descendo por essa picada até encontrar o marco e onde se partiu na margem da Estrada Geral cento e quarenta e um metros, limitando ao norte com a dita estrada, ao sul e sudoeste com a referida picada, a éste e nordeste com o riacho. Importa a presente avaliação em 18:500$ e vae a esta segunda praça, feito o abatimento de 10 %, por 16:650$. E, quem nos mesmos predios e terrenos quizer lançar, compareça no dia, hora e logar acima declarados, para o que mandou o juiz extrahir o presente edital, do qual extrahir-se-hão cópias, que serão publicadas pela imprensa, affixadas no logar do costume e juntas aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de outubro de 1921. Eu, Cyro de Salles Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Pedro de Sá, escrivão o subscrevo. — *Victor Manoel de Freitas.* (6.203)

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis n. 4.202, appellantes Almeida, Servos & Campos; appellado, Mathias da Silva; e 4.385, 1º appellante, A. Thum; 2º appellante, Paulo Jacob; appellados, os mesmos, terão logar na proxima sessão da 1ª Camara no dia 17 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 14 de novembro de 1921. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De terceira praça com o prazo de oito dias e abatimento legal, na fórma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civel do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que no dia 24 do corrente mez, ás 14 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, após a audiencia do Juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação para serem arrematados por quem mais der acima da avaliação, os immoveis penhorados por Annibal Rodrigues dos Reis no executivo hypothecario que move contra D. Marianna Rodrigues de Avellar Almeida e outros, cuja avaliação é do teôr seguinte: Predio de sobrado sito á rua Visconde de Sapucahy n. 77, freguezia de Sant'Anna, edificado no alinhamento, tendo na fachada no pavimento terreo tres portas, uma das quaes dá entrada independente para o sobrado, no quintal existem duas janellas de peitoril e uma de sacada ao centro, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em loja ladrilhada e forrada, seguindo-se para os fundos commodos para habitação e dependencias uns assoalhados e outros ladrilhados, e no quintal, tanque para lavagens; o sobrado fórma commodos para familia, forrados e assoalhados, e dependencias ladrilhadas e terraço. O predio mede de frente 6m,55 por 29m,70 de fundos, medindo o terreno pertencente ao predio 6m,55 de frente por 32m,50 de extensão, confrontando pelos lados e fundos com propriedades de quem de direito for. A construcção é antiga, porém, solida, de pedra, cal e tijolo, com madeiras de lei, carecendo de pequenos reparos e pintura geral, indicando meiações as paredes lateraes. Este predio está gravado com o onus de antichrese a vencer-se a 31 de dezembro de 1923, pelo que ao predio nas condições descriptas com o terreno apontado damos o valor de 40:000$000. Predio de sobrado sito á rua Tavares Bastos n. 37, antigo 29, freguezia da Gloria, edificado no alinhamento, tendo na fachada no pavimento terreo duas portas e uma janella de peitoril, e no sobrado tres janellas de sacadas com grade de ferro, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em ambos os pavimentos em commodos para familia, forrados e assoalhados, e dependencias ladrilhadas, tendo o sobrado ao lado esquerdo um terraço que serve de cobertura ao puxado, onde estão estabelecidas cozinha e dependencias do pavimento inferior,

O predio mede de frente 6m,20 por 25,50 de fundos, medindo o terreno pertencente ao predio, de frente na linha da rua 6m,20, prolongando-se ainda pela face lateral direita do predio, continuando em pequena distancia até a rocha, e de frente aos fundos 37m,80, confrontando pela direita e fundos com quem de direito e pela esquerda com a rocha. A construcção é de pedra, cal e tijolo com madeiras de riga, indicando meiação a paredo lateral direita. E' regular o estado de conservação, pelo que ao predio descripto com o terreno apontado damos o valor de 48:000$000. Importa a presente avaliação em 68:000$, que com o abatimento de 20 %, fica reduzida a 54:280$, preço porquanto vão a esta terceira praça os referidos immoveis. Não havendo licitantes que cubram o preço desta praça serão submettidos os bens a leilão e entregues a quem mais der. Os immoveis são foreiros á Prefeitura do Districto Federal. E quem quizer arrematar os referidos immoveis deverão comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. Para constar passaram-se este com outro igual que serão publicados pela imprensa e affixados no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de novembro de 1921. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — *Auto Fortes.* — Rio, 14 de novembro de 1921. — *José da Silva Lisboa* (sellado legalmente). Conforme o original. — Rio, 14 de novembro de 1921. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa.* (6.208 e 6.215)

Juizo do Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Boldrin & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados na fallencia de Boldrin & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 23 do corrente, ás 14 horas. Rio, 11 de novembro de 1921. — O escrivão, *José Candido de Barros.*

(6.152)

Juizo do Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Martinez & Macedo

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia do negociante Martinez & Macedo, á rua Senador Euzebio n. 88, na fórma abaixo.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, a requerimento da Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Martinez & Macedo, por sentença deste Juizo, de 10 de novembro, lavrado o seu termo, para os effeitos legaes, de 10 de setembro de 1921. Foi nomeado svndico a credora Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas, presidente, com escriptorio, á rua Espirito Santo n. 33, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhadas dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 15 de dezembro de 1921, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82, e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de novembro de 1921. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* — *José Candido de Barros*, escrivão. (6.161)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação, com o prazo de 20 dias, na fórma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, Juiz de direito da 2ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de Pontes, Rastos & Comp., foi dirigida uma petição em que reclama a sua inclusão na lista dos credores da massa fallida de Duarte Pinto & Dias, pela quantia de 6728$600, nos termos do art. 87 da lei n. 2.024, de 1908. Em virtude do que ficam citados os interessados para dizerem sobre o requerido. E, para constar, passaram-se este e outros que serão affixados e publicados na fórma da lei. Dado e passado aos 11 de novembro de 1921. Eu José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere. — *José Candido de Barros.* (6.158)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, para sciencia do pedido que faz Rodolpho Eigler, afim de ser incluido como credor na dita fallencia pela importancia de 70:000$, e apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de revelia, na fórma abaixo.

O Doutor Francisco Cesario Alvim, juiz de Direito da Quinta Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este Juizo e cartorio, do escrivão, que este subscreve, se processam os autos de justificação de credito, em que é supplicante Rodolpho Eigler e supplicada a massa fallida do Banco Francez para o Brasil. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de vinte dias, pelo teôr do qual ficam citados os interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, para sciencia do pedido que faz Rodolpho Eigler, afim de ser incluido como credor da dita fallencia pela quantia de setenta contos de réis (70:000$) e apresentarem as impugnações que entenderem, sob pena de á revelia se proceder como fôr de direito. E para constar, passaram-se este e outros do igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos onze dias de novembro de mil novecentos e vinte e um. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. *Francisco Cesario Alvim.* (Estava legalmente sellado). Está conforme. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

(6.160)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que acha em cartorio, durante cinco dias uma reivindicação requerida por Antonio Fernandes dos Santos contra a massa fallida do dito Banco, para haver desta, a quantia de francos 12.371 para lhe ser pago em Paris, devendo dentro desse prazo, apresentarem as contestações ou allegações de direito. Rio, 8 de novembro de 1921. — Pelo escrivão, *E. Fonseca*, escrevente juramentado. (6.106)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francês para o Brasil que acha em cartorio, durante cinco dias uma reivindicação requerida por Paul Apelian, contra a massa fallida do dito Banco, para haver desta a quantia de 48:490$300, saldo da caução de propriedade do supplicante, devendo, dentro desse prazo, apresentar as contestações ou allegações que entenderem de direito. Rio, 9 de novembro de 1921. — O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha.*

(6.125)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que acha em cartorio, durante cinco dias uma reivindicação requerida por Pereira Borges & Comp. contra a massa fallida do Banco Francez para o Brasil para haver desta a importancia total de 23:295$300, devendo, dentro desse prazo apresentarem as contestações ou allegações que entenderem de direito.

Rio, 14 de novembro de 1921. — O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha.*

(6.210)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

Fallencia de F. L. Couzett Filho

AVISO AOS CREDORES

O escrivão, coronel Dario, communica aos credores da fallencia de F. L. Couzett Filho, que a assembléa foi adiada para o dia 24 do corrente, ás 14 horas. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1921. — O escrivão, *Dario Cunha.* (6.199)

Juizo da Primeira Pretoria Civel

De citação de ausentes, com o prazo de 30 dias

O Dr. Flaminio Bastos de Oliveira, juiz de direito da primeira pretoria do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber aos que o presente edital virem e delle conhecimento tiverem

... por parte de Luiz Rodrigues Eiras ... foi dirigida uma petição do teor ... guinte: "Illmo. Exmo. Sr. Dr. Juiz da ... Pretoria Civel. Luiz Rodrigues Eiras, ... ndo credor de Arthur Faria da Silva ... anna, que se acha actualmente em ... ar incerto e não sabido, da importancia de 2:410$000, conforme as inclusas notas promissorias juntas, quer ... opôr contra o devedor a competente ... ção executiva. Assim, requer a V. Ex. ... digne ordenar a expedição de mandado executivo contra o mesmo para ... e pague incontinenti o pedido supra ... no caso de recusa, se proceda á penhora contra elle em tantos bens quantos bastem para o pagamento ao principal, juros da mora e custas, até o termino da lide. Outrosim, não sendo conhecido o domicilio do devedor, o supplicante requer a V. Ex., após feita a prova da incerteza do domicilio do mesmo, seja feita a citação por editaes. Termo em que P. D. Rio de Janeiro, ... atorze de outubro de mil novecentos ... vinte e um. — *Antonio Olegario da ...sta*, advogado. (Legalmente sellada). ... espacho: D. A. Como requer. Rio, 14 ... outubro de 1921. — *Flaminio de Re...nde*. Distribuição. D. ao escrivão da ... Pretoria, Araujo. Rio, 14 de outubro ... 1921. No impedimento occasional do ...stribuidor. Paulo de S. Pires, escre...nte juramentado. Feita a prova testemunhal, subiram os autos á sua conclusão e nelles proferiu a sentença do ...or seguinte: Vistos, etc., attendendo ... os depoimentos das testemunhas inquiridas nestes autos, julgo provada a ausencia do supplicado Arthur Faria da ...ilva Vianna em logar incerto e não sabido e determino que se proceda a sua citação, por meio de editaes, com o prazo de 30 dias. Custas, na fórma da lei. ...io, 15 de outubro de 1921. — *Flaminio Barboza de Rezende*. Em virtude desta sentença mandei passar o presente edital de citação ao ausente Arthur Faria da Silva Vianna, com o prazo de 30 dias, para, dentro desse referido prazo pagar ... o exequente Luiz Rodrigues Eiras a quantia de 2:410$000, proveniente de duas notas promissorias vencidas e não pagas, sob pena de não o fazendo, dentro do referido prazo, ser expedido mandado de penhora nos seus bens, onde forem encontrados, para pagamento do principal pedido, juros da móra e custas. O presente edital será affixado no logar do costume, pelo porteiro dos auditorios, que passará certidão de o haver cumprido, para ser junta aos autos e mais dous de igual teor, para serem publicados pela imprensa, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, capital dos Estados Unidos do Brasil, aos 15 de outubro de 1921. E eu, Francisco de Araujo, escrevente juramentado, que escrevi e assigno, no impedimento occasional do escrivão. — *Flaminio Barboza de Rezende*. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1921. — *Francisco de Aarujo*, escrevente juramentado. (5.684).

Juizo da Segunda Pretoria Civel

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, na fórma abaixo

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz em exercicio da 2ª Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias virem ou delle tiverem conhecimento, que no dia 6 de dezembro vindouro, ás 13 horas, logo após á audiencia desse dia e ás portas do predio n. 25, da rua Barbara de Alvarenga, onde funcciona este juizo, o official que serve de porteiro dos auditorios levará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lanço offerecer acima da avaliação abaixo os bens penhorados a Amelia Lopes, no executivo por nota promissoria que lhe move Manoel da Silva Ribeiro, e avaliados da fórma seguinte: predio e respectivo terreno no becco João Ignacio numero nove, na freguezia de Santa Rita, descripto da fórma seguinte: Predio terreo, no alinhamento da rua, feitio beirada, construcção de pedra, cal e tijolos e coberto com telhas de canal, tendo na fachada uma porta de rotula e uma janella; mede tres metros e noventa e cinco centimetros de largura por doze metros e sessenta e cinco centimetros de comprimento, e é dividido em duas salas, dous quartos e corredor, tudo assoalhado e forrado, seguindo-se um puxado com a cozinha. O respectivo terreno consiste na área occupada pela construcção e um pequeno quintal. O predio é de construcção antiga, não tem o pé direito legal e acha-se em máo estado de conservação, pelo que o avaliamos com o respectivo terreno, em tres contos de réis (3:000$000). Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1921. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guaraná de Barros. E quem o quizer arrematar compareça no logar, dia e hora supra designados. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente e mais dous de igual teôr para ser publicado pela imprensa e affixado no logar de costume, na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 14 de novembro de 1921. Eu, Francisco Barreto Ribeiro de Almeida, escrevente interino, o escrevi e assigno — *Pedro Delduque de Macedo*. (6.206)

Juizo da Quinta Pretoria Civel

De primeira praça, com o prazo de dez dias, para a venda e arrematação dos bens penhorados por Moreira Mesquita a Valerio Coelho Rodrigues.

O Dr. Sylvio Martins Texeira, juiz primeiro supplente em exercicio da 5ª Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça virem ou delle noticia tiverem, que no dia vinte e cinco de novembro do corrente anno, ao meio dia, depois da audiencia do estylo e ás portas da casa onde funcciona este Juizo, á rua Fonseca numero vinte e seis, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dér e maior lanço offerecer, acima da avaliação em poder e cartorio do escrivão que este subscreve, os bens penhorados por Moreira Mesquita á Valerio Coelho Rodrigues e que são os seguintes: uma cama de peroba para casal, oitenta mil réis; uma mesinha de peroba pará cabeceira, com pedra marmore, trinta mil réis; uma mesa elastica de peroba, com tres taboas, sessenta mil réis; seis cadeiras de peroba, singelas, com assento de palhinha, trinta mil réis; um guarda-vestidos de peroba, cento e vinte mil réis; uma cama para criança, quinze mil réis; um guarda-comidas, de peroba, com téla de arame, trinta mil réis; um armario de pinho, quinze mil réis; total, tresentos e oitenta mil réis, por quanto irão á primeira praça deste Juizo, á requerimento do exequente. E quem os mesmos pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados. E para constar e chegar ao conhecimento de todos, mandou dar e passar este e mais dous de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em nove de novembro de mil novecentos e vinte e um. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, subscrevi. — *Sylvio Martins Teixeira*. Está conforme. O escrivão, *Serrado*. (6.195).

Juizo da Oitava Pretoria Civel

De citação, com o prazo de trinta dias

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz da Oitava Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de trinta dias virem, que por parte de Antonio Barbosa, foi dirigida a petição do teor seguinte: Illmo. Exmo. Sr. Dr. juiz da Oitava Pretoria Civel. Antonio Barbosa, brasileiro, solteiro, maior, operario, residente nesta Capital Federal, tendo sido victimado por um «accidente no trabalho», conforme se verifica dos autos appensos, quer propôr a presente acção summaria por este Juizo, contra o Dr. Raul Ferreira Leite, medico e industrial, morador em á rua Haddock Lobo n. 61, afim de receber do supplicado o que de direito lhe assista, ou é devido; tudo de accôrdo com o art. 22 da lei n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919, art. 22 e art. 46 do decreto n. 13.498, de 22 de março de 1919, tendo-se em vista, ainda, os salarios que vencia o supplicante na razão de 12$ mensaes. Requer, por isso, seja intimado o supplicado para, na primeira audiencia deste Juizo, ver-se-lhe propôr a presente acção summaria, depôr, sob pena de confesso, e ver e ouvir jurar testemunhas, sob pena de revelia, sendo, afinal condemnado de accôrdo com a tabella legal, custas até final execução. Para consubstanciação do petitorio appensa os autos de inquerito. E para os effeitos da taxa judicial judiciaria dá o valor de um conto de réis. Nestes termos, Pe. E. deferimento. Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1921. — João Pedrine de Albuquerque. (Esta-Estava collada e inutilizada uma estampilha de seiscentos réis. Em tempo, declaro que o doutor Raul Leite tem escriptorio em á rua Gonçalves Dias, 72. Testemunhas: João Luiz Regadas (E. de Madureira), Arlindo de Sant'Anna (rua Sant'Anna 204), José Ferreira Gama (rua Luiz de Camões 42). Na qual foi dado o seguinte despacho: Como requer. Rio, um — dez — novecentos e vinte e um — Carlos Affonso. Fé de intimação! Certifico e dou fé que me dirigi á rua Gonçalves Dias n. 73, (Leiteria Bol) da qual é dono o supplicado Dr. Raul Ferreira Leite, e ahi, deixei de fazer effectiva a intimação requerida, pela razão de me ser informado que o Dr. Raul Ferreira Leite, acha-se fóra desta Capital em logar incerto e não sabido, porém dentro do Brasil. Rio, 3 de outubro de 1921. — José Peres da Costa, official de justiça. Certifico e dou fé, que intimei as testemunhas João Luiz Regadas, Arlindo de Sant'Anna e José Ferreira Gama, as quaes ficaram scientes do conteúdo desta petição. Rio, 3 de outubro de 1921. — José Peres da Costa, official de justiça. Do que foi feita a seguinte replica: Illmo. Sr. Dr. Juiz. Em face da certidão lavrada pelo official deste Juizo, digne-se V. Ex. ordenar seja

[illegible] os necessarios editaes para os devidos e legaes effeitos. Nestes termos P. e E. deferimento. Rio, 3 de outubro de 1921. — José Joaquim Barroso. (Estava collada e inutilizada uma estampilha de seiscentos-réis). Na qual foi dado o seguinte despacho: Como requer, com o prazo de trinta dias. Rio, 5-X-1921. — Carlos Affonso. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teôr do qual se cita o doutor Raul Ferreira Leite, para comparecer á primeira audiencia deste Juizo, decorrido o prazo de trinta dias da publicação deste, para os fins da petição supra, sciente de que este Juizo funcciona á rua Campo Grande n. 131, e que as audiencias teem logar ás quartas e sabbados, ás 12 horas. E para constar se passaram este e outro de igual teôr que serão affixados e publicados na fórma da lei. Dado e passado nesta Oitava Pretoria Civel do Districto Federal, em 8 de outubro de 1921. Eu, Orestes Magalhães, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Jorge Gonçalves de Pinho, escrivão, o subscrevi. — *Carlos Affonso de Assis Figueiredo.*

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. João Brasilio Ferreira da Silva, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dez dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Miguel Agapito dos Santos, como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente, cito e chamo a comparecer neste juizo no dia 26 do corrente, ás 11 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todo e do dito accusado, mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á avenida Amaro Cavalcanti n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 12 de novembro de 1921. Eu, Octavio Fernandes Vianna, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, [illegible] Baptista do Amaral, escrivão, o subscrevi. — *João Brasilio Ferreira da Silva.*

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Formiga

Edital para Registro Torrens, com o prazo de cincoenta (50) dias

O Dr. Ovidio Cavalcanti d'Albuquerque, juiz de direito desta comarca de Formiga, na fórma da lei, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital com o prazo de cincoenta (50) dias virem, ou delle noticia tiverem, que por este Juizo e cartorio do escrivão do 1º officio e official do Registro Geral, que este subscreve, se promovem os termos de um processo de Registro Torrens, requerido por Oscar Ferreira da Silva e sua mulher D. Firmina Araujo Ferreira, por seu procurador, o advogado doutor Archimedes de Faria, no qual se vê a fls. 2 a petição do teor seguinte: [illegible] Sr. Dr. Juiz [illegible] [illegible] Firmina de Araujo Ferreira, domiciliados [illegible] por seu procurador, o advogado infra assignado, que são exclusivos senhores e possuidores, livre e desembargado de qualquer onus, do immovel rural denominado «Paraizo», no logar denominado Leanda, no districto desta cidade, havido em dação de pagamento de Saturnino Rodrigues Nunes, domiciliado neste districto de Formiga, e querem proceder ao respectivo registro pelo systema da lei Torrens, na fórma dos decretos n. 451 B, de 31 de maio de 1890, e n. 955 A, de 5 de novembro do mesmo anno, para o que offerecem o titulo de dominio, devidamente transcripto, a planta, o memorial descriptivo da medição, o registro de calculos e a cópia da caderneta de campo. O immovel com-[illegible] cerrados assim discriminados: culturas, Ha..... 591[illegible]; campos, Ha. 8[illegible]8,[illegible]80,966 cerrados, Ha... 234,900,097, com o total de 1.0[illegible]83 hectares e bemfeitorias, constantes de uma casa em construcção, de adobes, assoalhada e coberta de telhas, de uma outra casa de páo a pique, inferior á primeira, coberta de telhas, não assoalhada e cercas de arame farpado nas divisas com os confrontantes, sendo o valor total do immovel de cento e treze contos cento e cincoenta e sete mil cento e vinte e nove réis (113:157$129). O immovel tem as divisas e confrontações seguintes: começando no marco n. 0, que dista 2.038,80 metros, do kilometro 18 da Estrada de Ferro Oeste de Minas, ramal de Formiga a Patrocinio, a direita desta via-ferrea, conforme o grande triangulo medido e referido no memorial descriptivo e planta, a linha divisoria toma o rumo verdadeiro de noroeste 75° 20' confronta com Miguel Barroso e alcança um marco de pedra, collocado proximo a uma grota de direcção geral nordeste, dahi acompanhando essa grota e, mantendo a mesma confrontação, passa por um marco de pedra collocado perto de uma arvore de Jacarandá branco e chega ao corrego da Cachoeira; desce pelo corrego, confronta successivamente com Miguel Barroso, José David e José Roque e segue até alcançar a cerca de arame em divisa com este ultimo, abaixo da cachoeira do Escorpião, onde deixa o corrego da cachoeira, toma o rumo de quadrante nordeste, passa por um desbarrancamento, mantendo a mesma confrontação e, acompanhando e aramado, attinge a cabeceira de uma pequena grota; desce por essa grota até o corrego da Laginha; continúa descendo por esse corrego, até á sua confluencia com o corrego da Prata, onde termina a confrontação com José Roque; em seguida acompanha o corrego da Prata, subindo e confrontando successivamente com os espolios de Constança de tal, Severino de tal, Alberto de tal, Elias de tal, fazenda de Claudina de tal, espolio de Protasio de tal e fazenda de Juliana de tal, até alcançar as nascentes do mencionado corrego da Prata; das nascentes do corrego da Prata segue em rumo ao começo de um vallo na confrontação com a fazenda em commum dos Valladões; acompanha esse vallo, confrontando successivamente com os mesmos Valladões, Antonio Lisbôa de Moraes e João Pires de Lima, até defrontar com um marco de pedra fincado no alto do espigão de campo, na cabeceira de uma grota de direcção sudoeste e, com o rumo de quadrante noroeste, segue até ao citado marco de pedra; dahi desce pela grota, confrontando com José Pires de Moraes e Ernesto Pires de Moraes, até alcançar o corrego da Gordura, desce sempre pelo corrego da Gordura até a sua confluencia com uma pequena grota na [illegible] esquerda do citado corrego; dahi [illegible] pela grota, mantendo a mesma confrontação, até attingir um marco, de pedra localizado proximo á cabeceira dessa mesma grota; depois segue em rumo á capoeira — mesma confrontação — continúa contornando a mesma capoeira, chamada dos Cambaúbas, e depois, seguindo pela cerca de arame, chega á cabeceira de uma grota denominada do Carretão, no alto do espigão das [illegible] Naturaes; desce pela grota até encontrar o corrego do Carretão, onde termina a confrontação com José Pires de Moraes e Ernesto Pires de Moraes e continúa pelo corrego, confrontando com Antenor de Souza Leal, até o ponto de confluencia desse corrego com uma grotinha á margem direita; sóbe pela grotinha, confrontando com João Mizael e depois pelo vallo e chega ao marco n. 0, onde começou a divisa. Signaes particulares. O que caracteriza a fazenda «Paraizo», além das divisas e confrontações descriptas, é a existencia da cachoeira das Duas Bicas e da cachoeira do Escorpião, nas [illegible] leiras com José David e José Roque; de [illegible] casas, sendo uma incompleta e destinada á residencia do proprietario, e outra, já prompta, destinada á moradia do administrador, e ainda a existencia de uma jazida de pedras chamadas de amolar, situada na parte Léste do immovel. Resumo das confrontações: a partir do marco n. 0, tomando a direcção Norte, as confrontações resumem-se nas seguintes (pela ordem): Miguel Barroso, José David, José Roque, espolio de Constança de tal, espolio de Severiano de tal, espolio de Alberto de tal, espolio de Elias de tal, Claudina de tal, espolio de Protasio de tal, Juliana de tal, fazenda em commum dos Valladões, Antonio Lisbôa de Moraes, João Pires de Lima, José Pires de Moraes e Ernesto Pires de Moraes, Antenor de Souza Leal e João Mizael. Nestes termos, autoada esta pelo official do Registro de Immoveis, que a apresenta, requer a V. Ex. se digne mandar publical-o por edital affixado no logar do estylo e pela imprensa, sendo uma vez no *Minas Geraes*, uma no *Diario Official* da União e tres vezes no jornal local, citando a todos os interessados para, dentro do prazo que V. Ex. fixar, opporem os embargos que tiverem, sob as comminações dos decretos citados, procedendo-se á matricula requerida caso não haja opposição, e depois de homologadas a planta e a avaliação, tornando-se desnecessaria nova avaliação por [illegible] do memorial descriptivo que se exhibe. Requerem, outrosim, que este requerimento seja notificado a todos os confrontantes acima nomeados e suas mulheres, si forem casados, e os [illegible] dos dos espolios referidos, que forem encontrados e suas mulheres, bem como os ante-possuidores tenente Florencio Rodrigues Nunes e sua mulher e Saturnino Rodrigues Nunes, sendo [illegible] notificado pelos ausentes o Dr. promotor de justiça e o curador á lide que V. Ex. nomear aos ausentes, todos para opporem os embargos que tiverem dentro do prazo fixado, para os effeitos dos decretos acima enumerados. Assim, P. [illegible] deferimento E. R. Mcê. Form[illegible] [illegible] bro de 1921. — Por pr[illegible] [illegible] medes de Faria. Estavam [illegible] estampilhas federaes no v[illegible] oitocentos réis, legalmente inutil[illegible] Resalvo a entrelinha onde diz [illegible] Pires de Lima. Era ut supra.

medes de Faria. Estava ao alto da petição ifra, o despacho do teor seguinte: A. como requer, com o prazo de cincoenta dias. Nomeio curador o Sr. Manoel Antonio Ribeiro. Formiga, 25-X-21. — O. C. Albuquerque. Em vista do que mandou passar o presente que, de accôrdo com o requerido, será publicado uma vez no *Diario Official* da União, uma vez no *Minas Geraes*, tres vezes no jornal local e affixado no logar do estylo; por elle chamo todos os interessados a virem, no prazo de cincoenta (50) dias a contar da publicação deste no *Diario Official* da União, apresentarem as opposições que tiverem direito, sob pena de findo o mesmo prazo, ser feito o registro neste termo, de accordo com os termos e formalidades legaes. Dado e passado nesta cidade de Formiga, em 25 de outubro de 1921. Eu, José da Silva Almeida, escrivão do 1º officio e official do Registro Geral, o subscrevi. Formiga, 25 de outubro de 1921. — *Ovidio Cavalcanti de Albuquerque*, sobre sete estampilhas federaes no valor de quatro mil e duzentos réis. Confere com o original, que certifico estar devidamente sellado e affixado no logar do costume. Formiga, 25-1-21. — O official do registro, *José da Silva Almeida*. (6.201).

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Edital de intimação e citação

O Dr. Alvaro Grain, juiz de direito da 1ª Vara da comarca de Campos dos Goytacazes, do Estado do Rio de Janeiro e Republica dos Estados Unidos do Brasil, por nomeação, na fórma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de intimação e citação, com prazo de tres mezes virem ou delle tiverem conhecimento, que por parte do Banco do Brasil, com agencia em Campos, por seu advogado e bastante procurador Dr. Jayme Ferreira Landim, me foi requerido que, tendo-se extraviado em dez (10) de setembro findo, quando remettidas para cobrança á agencia desta cidade, ou tenham sido indebitamente apprehendidas por outrem, quatro (4) notas promissorias, das quaes é o referido Banco legitimo proprietario, do valor de vinte contos de réis (20:000$), cada uma, todas emittidas em vinte e tres (23) de fevereiro do corrente anno pela firma desta praça Americo Soares & Companhia, com aval de A. A. de Araujo Franco a favor do Dr. Attilano Chysostomo de Oliveira (A. Chysostomo) venciveis, respectivamente, em trinta (30) de novembro, digo, (30) de setembro, trinta e um (31) de outubro, trinta (30) de novembro e trinta e um (31) de dezembro do corrente anno e transferidas, por endosso, successivamente a Leandro, Martins & Companhia e ao requerente, Banco do Brasil — e para «deter pela publicidade e matar nas mãos do possuidor illegitimo» as ditas promissorias descriptas e serem substituidas por documento judicial de identicas garantias nos termos dos arts. 36 e 56 da lei federal n. 2.024, de 31 de dezembro de 1908, annullando-se as referidas promissorias no logar de seu pagamento, que no caso é nesta cidade, residencia dos emittentes, e tendo o Banco requerente justificado a sua propriedade sobre as mesmas promissorias, com a proposta para desconto feitas por Leandro, Martins & Companhia, que a assignaram, e affirmado e allegado, nos termos da lei, mando que, pelo presente, fiquem intimados os emittentes Americo Soares & Companhia, o avalista A. A. de Araujo Franco e os endossantes A. Chysostomo (Attilano Chysostomo de Oliveira) e Leandro, Martins & Companhia, para não pagarem as notas promissorias alludidas e acima descriptas, ficando tambem citados para, no prazo de tres mezes, que correrão na fórma da lei, apresentarem contestação, bem como citado fica o detentor illegitimo e desconhecido dos titulos em questão, para apresental-os neste juizo dentro do mesmo prazo, sob as penas da lei, tudo nos termos da petição abaixo transcripta: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara. Diz o Banco do Brasil, com Agencia nesta cidade, por seu presidente José Maria Whitaker, que, sendo o legitimo proprietario de quatro notas promissorias do valor de Rs. 20:000$000 (vinte contos de réis) cada uma, todas emittidas em vinte e tres de fevereiro p. p., pela firma Americo, Soares & Companhia, deste municipio, com aval de A. A. de Araujo Franco, a favor do Dr. Attilano Chysostomo de Oliveira (A. Chysostomo), venciveis, respectivamente, em 30 de setembro, 31 de outubro, 30 de novembro e 31 de dezembro do corrente anno e transferidas, por endosso, successivamente, a Leandro, Martins & Companhia e ao supplicante; succede que os mesmos titulos se extraviaram em 1 de setembro p. findo, quando remettidos para cobrança á Agencia desta cidade, ou foram indebitamente apprehendidos por outrem, achando-se actualmente em mãos ignoradas. Dessa fórma e para o fim de «deter pela publicidade e matar nas mãos do possuidor illegitimo» as promissorias descriptas, substituindo-as por documento judicial de identicas garantias, o supplicante, nos termos dos arts. 36 e 56 da lei federal n. 2.024, de 31 de dezembro de 1908, vem requerer a annullação das mesmas, no logar do seu pagamento que, na ausencia de indicação lançada nos titulos, é o da residencia dos emittentes (Lei n. 2.024 cit., art. 54, § 2º). A propriedade do requerente, como ultimo endossatario — para cuja prova na especie e admittido *qualquer meio de Direito* (Margarinos Torres, Nota Promissoria, pag. 239; Paulo de Lacerda, A Cambial, pg. 313) porque a natureza autonoma da promissoria é de molde a não deixar traço na sua circulação — está plenamente justificada com o documento incluso que é a proposta para o desconto dos mesmos titulos feita ao supplicante pelos penultimos endossatarios Leandro, Martins & Companhia e por estes assignadas. Nestes termos requer que, affirmada a verdade do extravio Saraiva — A Cambial, § 188), se digne V. Ex. de mandar intimar os emittentes Americo Soares & Companhia, o avalista A. A. de Araujo Franco, os endossantes A. Chysostomo (Attilano Chrysostomo de Oliveira) e Leandro, Martins & Companhia, já avisados do descaminho por cartas registradas, para não pagarem as notas promissorias alludidas e acima descriptas, ficando tambem citados para, no prazo de tres mezes, que correrão na fórma da lei, apresentarem contestação, bem como o detentor illegitimo e desconhecido dos titulos em questão para apresental-os neste Juizo, dentro do mesmo prazo, tudo sob as penas da lei; sendo, intimações e citações feitas por editaes affixados nos logares de estylo e publicados nos jornaes desta cidade, na folha official do Estado e no *Diario Official*, julgando-se, afinal, annulladas as promissorias extraviadas e declarada a habilitação do supplicante para o exercicio das acções cambiarias e dando-se-lhe desde já, certidão deste requerimento e seu respeitavel despacho para os fins de direito. D. e A. esta P. a V. Ex. def., E. R. Mercê. Campos, 3 de novembro de 1921. — *Jayme Ferreira Landim*, advogado, — sobre sellos do Estado no valor de 1$600, devidamente inutilisados. Despacho — D. e A. Como requer. Campos, 3 de novembro de 1921. *A. Grain*. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandou passar o presente edital que será affixado no logar do estylo e delle serão extrahidas cópias para serem publicadas pelos jornaes desta cidade, pelo jornal official do Estado e pelo *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade de Campos dos Goytacazes do Estado do Rio de Janeiro e Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 4 de novembro de 1921. Eu, Chrysantho de Miranda Sá Sobral, escrivão, o subscrevi. — *Alvaro Grain*. Está conforme. — O escrivão, *Chrysantho M. Sobral*. (Isento de sello — Art. 7º da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917).

Supremo Tribunal Militar

SESSÃO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1921

Presidencia do Sr. ministro marechal Caetano de Faria

A's 12 horas, presentes os Srs. ministros marechaes Luiz Medeiros e Mendes de Moraes, almirante Gomes Pereira, juiz convocado almirante Barros Barreto, Drs. Acyndino V. de Magalhães, Arrochellas Galvão, Vicente Neiva, auditor convocado Barbosa Lima, e Bulcão Vianna, procurador geral da justiça militar, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa, o Sr. marechal presidente communicou ao Tribunal que se achava esgotado o prazo para contestação das reclamações dos auditores de 1ª entrancia.

Como se suscitou, ha tempos, duvida sobre si o presidente deve ou não entrar na commissão encarregada de examinar as reclamações e contestações dos auditores, consultava o Tribunal a respeito.

Posta em discussão e votação, resolveu o Tribunal que o Sr. marechal presidente não devia fazer parte da commissão.

Resolveu ainda o Tribunal que o Sr. marechal presidente só terá o voto de desempate ao decidir-se a questão de antiguidade de auditores.

O Sr. auditor convocado Barbosa Lima declarou-se suspeito, achando o Tribunal justa a razão apresentada.

O Sr. marechal presidente declarou que, fazendo parte da commissão anteriormente sorteada, bem como o Sr. auditor convocado Barbosa Lima, como substituto do Sr. auditor convocado Cardoso de Castro, ia proceder ao sorteio de dous ministros, um militar e outro togado, para completar a commissão. Procedido o sorteio, deu o seguinte resultado: ministro militar, o Sr. marechal Mendes de Moraes, e ministro togado, o Sr. Dr. Vicente Neiva.

Em seguida foram relatados e julgados os seguintes processos:

Recurso de alistamento militar — Bahia — Recurso n. 122 — Relator, o Sr. ministro Arrochellas Galvão; recorrente, a junta de revisão e sorteio do Estado; recorrido, Candido Pereira, pro-

seu filho Casemiro Pereira. — Não se tomou conhecimento do recurso.

Capital Federal — Appellação n. 56 — Relator, o Sr. ministro Vicente Neiva; appellante, a promotoria da 6ª circumscripção judiciaria militar; appellado, Manoel Antonio Ferreira marinheiro nacional de 2ª classe, absolvido do crime de insubmissão. — Julgamento em sessão secreta.

Capital Federal — Appellação numero 142 — Relator, o Sr. auditor convocado, Barbosa Lima; appellante, *ex-officio*, o conselho de guerra; appellado, José Olivio Garcia, soldado [illegible] Policia Militar do Districto [illegible] absolvido do crime de [illegible] bunal negou [illegible] Nada [illegible] sabidos, [illegible] geral, absolveção. — O Tri- [illegible] se pagamento.

[illegible] tratar, levantou-se [illegible] sessão á 15 horas.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica acompanhado dos Srs. Dr. Veiga Miranda, ministro da Marinha; capitão de mar e guerra Raphael Brusque, sub-chefe do seu Estado-Maior e capitão de corveta Nobrega Moreira, visitou hontem o encouraçado *Minas Geraes*, recentemente chegado da America do Norte.

S. Ex. que embarcou no Arsenal de Marinha, onde lhe foram prestadas as continencias da praguatica pelo Batalhão Naval, dirigiu-se para bordo daquelle navio de bossa marinha de guerra no hiate *Tenente Rosa*, sendo alli recebido pelo almirante Francisco Alves Machado da Silva, commandante da 1ª Divisão Naval; capitão de mar e guerra Conrado Heck e toda a officialidade do encouraçado.

Depois da visita que foi demorada, retirou-se S. Ex. com as mesmas formalidades com que foi recebido, tendo acompanhado as salvas do *Minas Geraes*, os navios de guerra *San Martin*, da armada argentina, e *Uruguay*, da armada da Republica Oriental, que se acham fundeados na bahia desta Capital, com a [illegible] commemorativas da data da proclamação da Republica.

— No Palacio do Cattete, estiveram hontem á tarde onde foram recebidos em audiencia pelo Chefe do Estado, os Srs. marechal Hermes da Fonseca, almirante Aristides Mascarenhas e tenente-coronel Pio Borges, membros directores do Club Militar que conferenciaram com S. Ex. sobre a necessidade da ampliação do edificio do club e a nova lei de promoções.

— O Sr. Presidente da Republica visitou ante-hontem, em companhia do Sr. Prefeito do Districto Federal, a Escola Profissional Visconde de Mauá e a Villa proletaria Marechal Hermes.

— Em resposta ao telegramma de felicitações que o Sr. Presidente da Republica lhe enviou por occasião de seu anniversario natalicio, recebeu S. Ex. de sua magestade o rei da Italia, o seguinte despacho telegraphico:

«Agradeço cordealmente a V. Ex. suas amaveis e gentis felicitações e faço os melhores votos pela prosperidade do grande povo brasileiro e felicidade pessoal de V. Ex. — *Vittorio Emmanuel*.»

— Na hora reservada á audiencia aos Srs. membros do Congresso Nacional, foram recebidos no palacio do Cattete, pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. Senadores Victorino de Menezes, Alvaro de Carvalho, Raul Soares, Costa Rodrigues, Lopes Gonçalves e Deputados Cunha Machado, Bethencourt Filho, Arthur Lemos, Annibal de Toledo, [illegible] de Goyaz, Cesario [illegible] Deputados, [illegible] Estacio Coimbra [illegible] Mello, Celso Bayma e [illegible].

— Esteve hontem no palacio do Cattete o Dr. Aloysio de Castro, director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, afim de fazer entrega ao Sr. Presidente da Republica do volume contendo os «Annaes» daquella Faculdade, relativos ao anno corrente.

— No palacio do Cattete, esteve hontem o Sr. Dr. Arnolfo Azevedo, presidente da Camara dos Deputados, afim de agradecer ao chefe do Estado o telegramma de felicitações que lhe enviou no dia do seu anniversario natalicio.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar no enterramento do Sr. Deputado Simeão Leal, pelo major Cunha Pitta, seu ajudante de ordens.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu do Estado da Parahyba o seguinte telegramma:

«Parahyba, 10 — Ha poucos dias visitei draga *Parahyba* em companhia do Dr. Bicalho. Tive desse apparelho a melhor impressão, tal a potencia de suas machinas e tal o trabalho que tem produzido dentro de pouco tempo. Visitei ainda duas outras dragas que estão produzindo tambem trabalho efficiente em relação suas capacidades. Da conferencia e explicações que me foram dadas pelo Dr. Bicalho, concluo que talvez até julho tenhamos o canal desobstruido de maneira a facilitar a entrada de navios na capital. Ha grande quantidade de material chegado, notando-se bastante actividade da parte da commissão. Depois inicio serviço draga *Parahyba* tudo se reanimou depois do impulso que esta tem dado ao trabalho de desobstrucção. Tudo isso tem concorrido para geral animação e confiança por parte da população — *Solon de Lucena*, presidente do Estado.»

O director do Serviço de Povoamento recebeu communicação telegraphica do commissario do Brasil na Europa, referente ao embarque de 551 immigrantes agricultores allemães, a bordo do vapor *Bezavente* do Lloyd Brasileiro. Informa, ainda, aquelle commissario, que pelo proximo *Caxias*, cuja partida está marcada para 25 do corrente, devem vir para o Brasil mais 200 agricultores de nacionalidade austriaca.

Aos agentes dos districtos municipaes, em que funccionam feiras-livres, dirigiu o superintendente do abastecimento o seguinte officio:

Sendo inconveniente por todos os motivos a permanencia de volumes, após as 13 horas, nos logradouros publicos em que se realizam feiras-livres, solicito as necessarias providencias dessa agencia no sentido de serem recolhidos ao deposito municipal todos os volumes dos mercadores, que forem encontrados nos referidos locaes depois da hora supra indicada.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias do Estado de Pernambuco — Lista geral dos premios da 23ª loteria do plano 2, 46ª extracção do anno de 1921, realizada em 14 de novembro de 1921, em virtude do contracto celebrado com o verno do Estado de Pernambuco á dezembro de 1917, autorisado pela ci de 20 de junho de 1905 e regulad Fiscalização das Loterias do Thesouro cional, a 5 de março de 1921.

36.641	
51.550	200
[illegible]	10
[illegible]	
4.223	20
37.952	100
41	10
51.328	10
49.367	10
29 [illegible]70	10
351	10
5 [illegible]77	20
[illegible]501	10
50 [illegible]52	10
50.567	20
10.893	10
37.201	20
13.151	5
20.210	10
19.512	10
51.080	10
11.921	10
2[illegible].953	10
5[illegible].052	10
40.651	10
50.[illegible]03	20
26.745	10
48.[illegible]28	10
47.105	20
[illegible].090	10
33.480	1
12.100	1
41.015	10
26.650	20
1[illegible].593	20
38.055	10
40.[illegible]54	10
27.[illegible]48	20
40.[illegible]12	20
27.608	20
42.[illegible]05	20
47.[illegible]53	10
19.[illegible]30	10
144	10
15.693	10
46.062	20
[illegible]381	20
41.010	10
1.[illegible]01	10
[illegible].690	10
10.715	10
36.278	10
39.165	10
5[illegible].036	20
47.629	10
54.[illegible]53	10
43.815	10
24.556	10
21.136	1
58.[illegible]84	10
47.[illegible]07	20
[illegible].825	20
[illegible]072	10

Approximações

37.200 e 37.202	200$00
13.153 e 13.155	100$00

Dezenas

37.201 a 37.210	600$00
13.151 a 13.160	100$00

Centenas

37.201 a 37.300	1:000$
13.101 a 13.200	100$

Todos os numeros terminados em 01 [illegible] 4$ e os terminados e 1 teem 2$, excepto [illegible]ando-se os terminados em 01.

O fiscal das loterias do Governo da União Manoel Cosmo Pinto. — O director geral [illegible]tente, João Carlos de Oliveira Rocha, secretario. — O escrivão, Ernesto de Castro [illegible]tuaria.

Directoria de Meteorologia—Instituto Central—Serviço de Previsão do Tempo—Boletim do Tempo—Synopse de tempo em todo o Brasil ao 1,2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 14 de novembro de 1921

Zona norte — Tempo incerto, salvo no Estado da Parahyba em que foi bom. Choveu nos Estados do Maranhão, Pernambuco, Parahyba, Sergipe e Bahia.

Zona centro — Continua bom o tempo, não obstante chuvas fracas, hontem, em Caxambú, Araxá e Campos.

Zona sul — Ainda bom o tempo, e aliás, hontem, houvesse chuvas fracas no Estado de São Paulo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1,2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 14 de novembro de 1921 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m.	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão	760.8	27 5	0.5	NE	4	9 Espelhado.		C. de manhã.	30.5	23.0	5.0	R. pm.
Barra do corda	59.6	26.0	—	E	1	8 —		B. (b. c. man.)	30.0	19.0	—	B. am. pm.
Fortaleza (X)												
Maxeramobim (X)												
Natal	63.0	28.0	—	E	5	5 Vagas.		B.	30.0	26.0		
Parahyba	—	27.0	1.0	SE	3	7 —		—	22.0	22.0	1.0	C. pm.
Recife	62 5	27 0	3.0	SE	2	2 —		B. (c. manhã)	28.0	23.0	9.9	C. am.
Rio de Assucar	63 3	24 0	—	SE	2	7 —		I.	27.0	26.0	—	R. c. pm.
Aracaju	62 3	25.0	—	E	2	8 Chão.		I. (c. manhã)	26.6	25.4	8.0	
Bahia (X)												
Caravellas (X)												
Cannavieira (X)												
Bello Horizonte	64.5	19.5	—	NE	3	2 —		B. (b. manhã)	25.5	14.5	—	B. am. pm.
Theophilo Ottoni (X)												
Uberaba	62.5	23.0	1.0	NE	2	0 —		B. (b. c. manhã)	25.0	18.0	—	B. am. pm.
Araxamoú	65 4	18.0	1.0	NE	3	1 —		B. (b. manhã)	25.0	12.0	0.2	Ch. pm. b. am. pm.
Caldas	66 7	18 0	1.0	NE	3	0 —		B. (b. manhã)	28.0	8.0	—	B. am. pm.
Goyaz	61 2	27.0	0.0	Calma	0	0 —		B. (b. manhã)	34.0	17.0	—	T. pm. i. pm.
Santa Luzia	5 0	26.0	0.0	Calma	0	4 —		B.	29.0	13.0		
Cuyabá	58.8	29 4	2.6	Calma	0	3 —		B. (b. manhã)	35.0	22 0	—	B. am. pm. r. pm
Corumbá	58.5	28.0	2.0	SE	1	4 —		B.	20.0	21.0	—	Ns. am. pm.
Alto Taquary (X)												
Capital Federal (Instituto Central)	66.0	22.3	0.5	NE	1	0 Chão.		B. (b. manhã)	23.0	17.8	—	B. am. pm.
Campos	67.5	22.0	0.0	NE	4	1 —		B. (b. manhã)	25.0	13.0	6.3	C. pm.
Friburgo	65.0	23 0	—	SE	4	0 —		B. (b. manhã)	13.0	12.0	3.7	
Petropolis	68.0	19 5	0.0	SE	2	0 —		B. (b. manhã)	23.0	12.0		
Therezopolis	6 .5	22 0	0.0	NE	1	0 —		B. (b. manhã)	20.0	16.0	—	B. am. pm.
Nictheroy	68 0	24 0	1.0	NE	3	0 Peqs. vagas.		B. (b. manhã)	27.0	19.0	—	B. pm.
Cabo Frio	63.0	19.0	1.0	N	1	1 —		B. (b. manhã)	19.0	10.0	—	B. am. pm.
Petropolis	64.7	13.5	0.5	NE	2	0 —		B. (b. manhã)	25.5	12.0		
S. Paulo	67.0	23 2	1.0	S	2	1 Vagas.		B. (b. manhã)	26 0	18.0	—	B. am. pm.
Santos	69.5	28.2	5.0	Calma	0	4 Tranquillo.		B.	25 0	13.0		
Parangaba		19.0	—	E	2	1 —		I. (ns. manhã)	25.0	8.0	—	B. am. pm.
Guaratinguetá				E	2	1 —		B. (b. manhã)	—	5.0	—	B. am. pm.
Curityba	64.6	18 0	2.0	S	1	1 —		I. (b. manhã)	22.0	16.0	—	I. am. pm. ch. pm.
Thereinopolis	65.9	22.0	3.0	N	1	6 —		B.	—	6.0		
Lages	—	13.0	1 0	N	3	9 —		B. (b. manhã)	29.0	16.0	—	B. am. pm.
Porto Alegre	62 0	26.0	-1.0	Calma	0	0 —		I. (i. manhã)	35.5	18.0	—	I. am. pm.
Uruguayana	62 5	25.0	—	E	2	8 —						
Montevideo (X)												
Buenos Aires (X)												

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente coberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ng, neve; nc, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nc, nevoeiro tenue; sa, saraiva; gc, geada; tr, trovoada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0 C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações pluviometricas realizadas em alguns postos da Capital Federal—Nota: a chuva foi medida no dia 14 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 13 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
S. Januario	—	—	—	Tijuca	0.0	26.9	17.0
Bangu	—	—	—	Corcovado — Temp. maxima 21.8.			
Realengo	0.0	26.2	16.0	Hum. rel. 1.5.8 %. Ventos:			
Gavea	0.0	25.0	16.8	SE 6			
Rio Comprido	—	29.7	16.1				

Nota—(X) Não veio telegramma

Dias	Pressão atmosférica a 0° (média)	Temperatura do ar				Humidade relativa (média)	Evaporação (média)	Vento		Quantidade de nuvens 0 a 10 (média)	Chuva ocorrida em 24 horas (total)	Insolação (total)	Estado geral do tempo e phenomenos diversos
		Media	Desvio da media normal	Maxima	Minima			Direcções predominantes	Velocidade (média)				
	mm	°	°	°	°	%	mm		m/s		mm	h	
1	760.7	19.6	— 1.3	21.[illegible]	17.[illegible]	81.0	2.1	SSE, Calma	2.4	10.0	0.0	0	Tempo encoberto com chuva [illegible] á noite.
2	60.[illegible]	20.[illegible]	— 0.2	22.[illegible]	18.[illegible]	76.0	2.4	SSE, Calma	2.9	9.3	0.0	7.5	Tempo bom e fresco.
3	57.[illegible]	21.[illegible]	— 0.8	2[illegible].[illegible]	20.[illegible]	83.7	2.2	SSE, Calma	2.9	7.7	1.8	5.2	Tempo instavel, Noite quente com trovoadas fracas e chuva.
4	7[illegible]	22.[illegible]	+ 0.3	23.[illegible]	20.1	88.1	1.7	SSE, Calma	1.[illegible]	10.[illegible]	0.0	0.1	Tempo encoberto com ligeira chuva [illegible]
5	62.7	23.[illegible]	+ 0.3	2[illegible].[illegible]	21.[illegible]	77.8	2.[illegible]	Calma, NNW	1.5	10.0	2.1	0.0	Tempo instavel com chuvas fracas. Noite quente.
6	61.5	23.[illegible]	+ 0.8	27.2	19.[illegible]	68.5	4.8	Calma, SSE	3.1	5.0	1.1	1.0	Tempo instavel com chuvas fracas pela manhã e [illegible] fresco.
7	59.[illegible]	21.1	+ 0.2	26.[illegible]	[illegible].7	76.0	6.5	SSE, NNW	3.8	2.7	0.0	10.6	Tempo bom e secco. Brisa fresca.
8	59.1	20.[illegible]	— 1.1	22.[illegible]	18.[illegible]	0[illegible].8	3.8	SSE, Calma	3.6	4.7	0.0	10.0	Tempo bom e secco. Brisa fresca.
9	60.7	19.[illegible]	— 1.5	2[illegible].[illegible]	[illegible].1	7[illegible]	2.1	Calma, SSE	1.6	10.0	0.[illegible]	0.[illegible]	Tempo encoberto. Chuva fraca [illegible]
10	5[illegible].[illegible]	2[illegible].[illegible]	[illegible].[illegible]	23.1	[illegible].[illegible]	77.0	2.5	Calma, SSE	3.1	1.7	0.0	8.8	Tempo bom e fresco.
Decada	77[illegible].[illegible]	21.2	— 0.1	2[illegible].[illegible]	18.[illegible]	77.[illegible]	3[illegible].[illegible]	SSE, Calma	2.6	7.1	5.[illegible]	45.[illegible]	
11	57.1	21.[illegible]	— 0.6	24.[illegible]	19.8	81.7	2.5	Calma, SW	2.7	10.[illegible]	0.0	[illegible].1	Tempo encoberto [illegible]
12	58.6	2[illegible].[illegible]	— 1.6	23.[illegible]	18.[illegible]	81.6	[illegible].[illegible]	SSE, SE.	3.[illegible]	10.0	0.[illegible]	3.4	Tempo instavel. Chuva fraca no começo da noite.
13	59.2	19.2	— 3.0	2[illegible].2	17.6	8[illegible].[illegible]	1.0	SSE, Calma	2.1	10.0	0.1	0.0	Tempo encoberto. Chuvas [illegible]
14	59.3	19.5	— 1.7	2[illegible].[illegible]	18.0	7[illegible].[illegible]	2.6	SSE, Calma	1.6	10.0	0.0	0.0	Tempo encoberto.
15	57.6	2[illegible].[illegible]	+ 0.2	2[illegible].2	18.7	7[illegible].[illegible]	2.8	ESE, Calma	2.0	5.7	0.0	7.7	Tempo bom. Dia quente.
16	58.7	2[illegible].2	— 1.8	2[illegible].[illegible]	19.[illegible]	7[illegible].[illegible]	3.[illegible]	Calma, SSE	2.3	4.3	1.2	10.4	Tempo bom e dia quente, tornando-se mau á noite com [illegible]
17	57.4	2[illegible].0	— 0.[illegible]	2[illegible].[illegible]	19.1	81.2	1.[illegible]	Calma, S	1.5	10.0	6.7	0.0	Tempo chuvoso, com predominancia de calmaria.
18	55.0	19.3	— 1.7	20.[illegible]	18.[illegible]	9[illegible].[illegible]	0.[illegible]	SSE, Calma	4.8	10.0	4.0	0.0	Tempo mau, com rajadas de SSE á tardinha.
19	57.8	19.7	— 1.7	20.7	18.[illegible]	8[illegible].[illegible]	3.4	SSE, ESE	6.2	8.[illegible]	0.0	1.[illegible]	Tempo variavel, com rajadas de SSE.
2[illegible]	58.[illegible]	2[illegible].[illegible]	— 1.[illegible]	22.[illegible]	18.[illegible]	7[illegible].[illegible]	1.[illegible]	SSE, Calma	3.9	3.7	0.0	9.2	Tempo bom e agradavel.
Decada	77[illegible].1	20.6	— 0.[illegible]	2[illegible].[illegible]	18.7	81.2	24.3	SSE, Calma	3.1	8.3	12.[illegible]	35.[illegible]	

21	56.1	19.4	— 2.7	21.0	16.0	73.3	3.1	SSE, ESE	5.4	9.0	0.0	5.3 Tempo instavel, com com chuviscos inapreciaveis e forte ventania de SSE á noite.
22	60.1	17.9	— 4.1	19.3	15.9	81.1	2.6	SSE, SSE	4.9	9.0	1.8	0.7 Tempo instavel, com chuvas fracas pela madrugada.
23	59.2	17.5	— 2.5	21.4	16.9	79.0	3.2	ESE, SSE	3.2	7.0	0.0	3.6 Tempo bom e fresco. Manhã fria.
24	56.9	21.0	— 1.2	23.8	18.6	81.1	2.1	Calma, SSE	1.4	7.7	0.9	6.9 Tempo instavel, chuvas fracas á tarde.
25	58.8	21.8	— 0.3	24.4	18.6	79.8	2.7	SSE, Calma	3.0	4.3	0.0	9.4 Tempo bom e fresco.
26	59.9	22.6	+ 0.6	27.4	19.8	79.7	3.4	Calma, SSE	4.3	2.0	0.0	11.4 Tempo bom e quente. Declinio de temperatura á tarde.
27	58.3	22.8	+ 0.8	27.8	18.3	78.3	2.5	Calma, SSE	2.2	9.0	0.0	6.0 Tempo bom, tarde e noite quentes.
28	58.1	21.3	— 0.5	24.2	19.0	74.9	3.8	SSW, W	4.8	10.0	2.3	3.5 Tempo instavel com chuvas fracas intermitentes.
29	59.6	19.5	— 2.1	21.6	17.2	67.5	3.7	Calma, SSW	2.6	6.7	0.3	8.0 Tempo ameaçador pela madrugada e bom durante o dia.
30	61.2	18.9	— 3.2	21.1	15.4	65.4	4.2	SSE, Calma	2.8	8.0	0.0	10.8 Tempo bom, manhã fria.
31	57.1	20.0	— 2.3	21.6	17.5	62.1	4.5	SSE, Calma	3.1	1.3	0.0	11.5 Tempo bom e fresco.
	757.8	20.4	— 1.7	23.1	17.7	75.6	35.8	SSE, Calma	3.3	6.6	5.3	77.1
	757.2	20.7	— 0.9	23.3	18.4	77.4	90.8	SSE, Calma	3.0	7.3	23.1	138.2
	— 0.1	— 0.9	—	— 1.1	— 0.7	— 1.9	+ 1.6	Nulla	— 0.8	+ 0.1	— 70.1	+ 10.5

Decca do mez

Afastamento da normal

A maxima thermometrica (28.1) verificou-se ás 11 hs. 30 m. do dia 16 e a minima (15.9) ás 7 hs. 15 m. do dia 22.
Chuva total do corrente anno 691 m/m 1. Somma das maximas thermometricas da corrente primavera 1.413.0. Somma das minimas thermometricas da corrente primavera 1.113.9. Afastamento da normal —220 m/m 9. Afastamento da normal —48.4. Afastamento da normal —2.0.
Eduardo Sampaio Campos, meteorologista de 3ª classe. — *Sampaio Ferraz*, director.

quer esclarecimentos.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas amanhã, 16 de novembro, as seguintes folhas do decimo terceiro dia util.— Diversas pensões da Marinha—Fiscaes de Consumo.

Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 22º dia util.

MARCAS REGISTRADAS

N. S.121

Naamlooze Vennootschap Chemische Fabriek «Vanor», estabelecido em Hilversum, Hollanda, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Matafton». Esta marca, que póde variar em typos côres e dimensões serve para distinguir um remedio contra molestias de bocca e unhas de animaes, aliás, doenças aphtosa, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1921.—Por procuração. *Leclerc & C.º* (sobre uma estampilhas de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 13 minutos do dia 9 de agosto de 1921.

Registrada sob o n. 8.124 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

(6.212).

N. 8.125

Axel Wibel, estabelecido em Stockholmo, Suecia, apresenta a marca supra, que consiste na palavra de fantasia «Facit». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir machinas de calcular, suas partes e accessorios, da fabricação e commercio do depositante. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1921.— Por procuração, *Leclerc & C.º* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 35 minutos do dia 9 de agosto de 1921.

Registrada sob n. 8.125 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1921.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

(6.212)

N. 8.126

H. J. Heinz Company, estabelecida na cidade de Pittsburgh, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na representação de um fecho de abóbada. Esta marca, que póde variar em côres e dimensões, serve para distinguir conservas de vinagre (Pickles), «Chow-Chow», sauer-kraut, cebolas em vinagre, vinagre, feijão em latas, sopa, catchup, molhos, temperos, mostarda, azeitonas, oleo de olivas, fructas em conserva, marmelada de fructas, geleas de fructas, figos seccos, molho de arandos e carne picada, da fabricação da depositante. Rio de Ja-

ueiro, 12 de agosto de 1921.— Por procuração, *Leclerc & C.ª* (sobre uma estampilha de 600 réis)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 12 de agosto de 1921.

Registrada sob n. 8.126 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1921.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (6.212)

N. 8.127

The American Steel & Wire Company of Newe Jersey, estabelecido em Hoboken, Estado de New Jersey, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na representação de um triangulo formado por fios de arame, encerrando um monogramma formado pelas lettras «A. S. & W. C.» e acompanhado das palavras «Triangle Mesh—Concrete-Reinforgement», Esta marca, que pode variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir telas de arame lisas e galvanizadas para reforçar concreto, de fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1921.—Por procuração, *Leclerc & C.ª* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 12 de agosto de 1921.

Registrada sob o n. 8.127 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (6.212

N. 8.128

P. Reddaway & C.ª, Limited, estabelecida em Manchester, Lancashire, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Reddaway». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir correias de tecido de crina para machinas e outras, da faoricação da depositante. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1921.— Por procuração, *Leclerc & C.ª*. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 12 de agosto de 1921.

Registrada sob n. 8.128 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1921.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.212)

N. 8.129

P. Reddaway & C.ª, Limited, estabelecida em Manchester, Lancashire, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Reddaway». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir mangueiras de toda qualidade, da fabricação da denostante. Rio de Janeiro 12 de agosto de 1921. — Por procuração, *Leclerc & C.ª* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 12 de agosto de 1921.

Registrada sob n. 8.129 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.212)

N. 8.130

The Baldwin Company, estabelecida em Cincinnati, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Modelo», disposta de fórma caracteristica. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir pianos, pianos automaticos e tocadores de pianos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1921.— Por procuração, *Leclerc & C.ª* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 12 de agosto de 1921.

Registrada sob n. 8.130 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1921.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.212)

N. 17.192

Lutz, Ferrando & Comp., Limitada, estabelecidos nesta praça, á rua Gonçalves Dias n. , apresentam afim de ser registrada, de accôrdo com a lei, a marca supra collada, a qual consiste no nome caracteristico «Ficheiro-archivos», entre aspas, seguido das palavras «Systema Becerro Bengoa», afim de distinguir um apparelho, para ser usado como indicador de pessoas, expedientes, artigos de armazem, livros ou bibliothecas, por meio de lettras, que em uma fórma mathematica constituem livros e moveis. A referida marca, que poderá variar de typo de lettras, côres e dimensões, servirá para distinguir o referido apparelho de seu commercio, assegurando-lhes o direito de propriedade. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 15 de julho de 1921.—*Lutz, Ferrando & Comp., Limitada*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 50 minutos do dia 18 de julho de 1921.

Registrada sob n. 17.192 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.214)

N. 17.197

Lydia Gonçalves & Pereira, estabelecidos á rua Benedicto Hippolyto n. 52 nesta praça, para distinguir polvilho e farinha de araruta, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste em um rotulo representando uma estrella entre dois desenhos de ornato, contendo ella, duas circumferencias concentricas, ladeada por pés de mandioca nas quaes se vê o mappa do Brasil e no centro do mesmo a palavra «Brasil». No espaço comprehendido entre as referidas circumferencias, vêem-se as inscripções «Araruta do Brasil» e a palavra «Marca registrada». Na parte superior do referido rotulo a denominação «Fabrica Estrella» e inferiormente «Industria Nacional». A referida marca poderá variar de côr e será usada em diversos acondicionamentos e bem assim, em notas, cartões, facturas, tabolettas e tudo o mais que fôr necessario. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1921.— *Lydia Gonçalves & Pereira* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial, ás 12 horas e 15 minutos do dia 20 de julho de 1921.

Registrada sob o n. 17.193, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1921.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.214)

N. 17.194

Gonçalves Caldeira & Comp., estabelecidos com commercio de importação, commissões, consignações e conta propria á rua do Acre n. 81, adoptam a marca supra consistente em uma circumferencia, tendo na parte superior, em sentido circumferencial as palavras «Vinho Verde de Basto», ao centro um losango com as iniciaes «S.A.», e inferiormente a palavra registrada. A referida marca, que poderá variar de côr, dimensões, servirá para distinguir o vinho do commercio dos requerentes, sendo usado em barris e demais vasilhames que o contiverem. Sobre estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1921. *Gonçalves Caldeira & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 55 minutos do dia 13 de setembro de 1921.

Rehistrada sob o n. 17.194, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial). (6.211)

N. 17.196

Pereira & Coelhos, estabelecidos nesta praça á rua Sachet n. 30 apresentam, afim de ser registrada de accôrdo com a lei, a marca supra collada, a qual consiste na denominação caracteristica «Casa Rio Grande» entre aspas, para distinguir cartões postaes, papel de escrever, blocks, lanis e artigos de fantasia, tudo do seu commercio. A referida marca, que poderá variar de typo de lettra côres e dimensões servirá tambem para dizeres e reclames do referido estabelecimento, (sobre uma estampilha de 600 réis. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1921. *Pereira & Coelhos*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 e 45 do dia 4 de Julho de 1921.

Registrada sob n. 17.196, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1921.—*Isidoro Campos*, director.

(6.214.

N. 17.201

Hermann Henrique Kanitz, estabelecido á rua S. Pedro n. 52 apresenta a marca acima a qual consiste em duas circumferencias concentricas, tendo em volta da primeira as palavras «Sabonete Patente—10.140» e em volta do centro «R. Kanitz—Rio», a denominação «Patente» servirá para distinguir sabonetes solidos, liquidos, pó creme, pasta e em bolas, sabão em barra, tudo de sua fabricação para barba, cremes para o rosto, barba, carmins liquidos e concretos, polvilhos para toilette, oleos, pedra ardosia para barba, lapis e pinturas para os olhos, extractos, loções, cosmeticos, brilhantinas liquidas e solidificadas, agua de Colonia, cremes, pó de arroz, comprimidos em lapis, tintes ou em pós ou pinturas, para cabello, unguentos em pó, pasta ou liquido, agua de tasco ou amido perfumado ou não, para embellezamento da pelle, sabonetes liquido, pó em concreto, tonico para cabello e pelle, depilatorio em liquido ou em pomadas, vernizes, tabletes e pastilhas para unhas, agua de quina, de seu fabrico e a referida marca poderá variar de côr e dimensões, le

neiro, 7 de março de 1921.— *Hermann rique Kanitez* (sobre 600 réis em estam- as).

presentada na Secretaria da Junta Com- cial, ás 12 horas e 10 minutos do dia 22 ulho de 1921.

egistrada sob n. 17.201, por despacho da a Commercial em sessão de hoje. Pagou rimeiro exemplar 20$ de sello por es- pilhas. Rio de Janeiro, 20 de outubr de — *Isidoro Campos*, director. (6.213)

N. 17.239

ilo & Comp., negociantes e Industriaes, b lecidos nesta cidade, á rua General ara n. 259, apresentam a marca supra consiste na denominação «Fabrica de çado Brasil», disposta entre aspas. Esta ca, que póde variar em typos, côres e ensões serve para distinguir toda a qua- de de calçado da fabricação dos deposi- tes, e bem assim será usada gravada na a do calçado, em etiquetas colladas nas xas, em annuncios e papeis de uso co- rcial. Rio, 2 de agosto de 1921. — *Nilo & mp.* (sobre uma estampilha de 600 réis). presentada na Secretaria da Junta Com- rcial da Capital Federal, ás 13 horas e minutos do dia 3 de agosto de 1921. egistrada sob n. 17.239, por despacho Junta Commercial, em sessão de hoje. gou no primeiro exemplar 20$ de sello r estampilha. Rio de Janeiro, 7 de no- mbro de 1921.—*Isidoro Campos*, director. o lado estava o carimbo da Junta Com- rcial.) (6.212)

17.243

Instituto Vital Brazil, estabelecido á rua avião Peixoto n. 360, Nitheroy, Estado do o de Janeiro, apresenta a marca supra que consiste em uma etiqueta rectangular, na qual se vê a denominação «Lipo Soro» e acima desta as palavras «Instituto Vital Brazil Nictheroy» e a marca do depositante, registrada nesta Junta sob n. 15.182. Esta marca que póde variar em typos, côres e dimensões serve para distinguir um producto applicado no tratamento das molestias infecciosas e como tonico geral, da fabricação do depositante. Nictheroy, 4 de agosto de 1921.— Dr. *Vital Brazil*, director do Instituto (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 55 minutos do dia 6 de agosto de 1921.

Registrada sob n. 17.243 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.212)

N. 17.250

A Sociedade Anonyma «O Malho», estabelecida nesta cidade, á rua do Ouvidor n. 164, apresenta a marca supra que consiste na denominação «A semana literaria» disposta entre aspas. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões serve para distinguir edições literarias, jornaes nacionaes e estrangeiros e publicações periodicas, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1921. — Pela Sociedade Anonyma «O Malho», *Sergio Silva*, gerente, (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas do dia 12 de agosto de 1921.

Registrada sob n. 17.250 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (6.212)

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 12 de novembro de 1921....	2.991:767$684
Renda arrecadada em 14 de novembro de 1921.....	521:577$220
	3.513:344$904
Em igual periodo de 1920..	3.032:145$977
Differença para mais.....	481:198$927

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE NOVEMBRO DE 1921

Renda arrecadada em 14 de novembro:	
Em ouro.....	20:327$764
Em papel.....	33:471$822
Total.....	53:799$586
Renda arrecadada de 1 a 14 do corrente.....	1.247:085$236
Em igual periodo de 1920..	5.188:734$615
Differença a maior em 1920.	3.941:649$379

Alfandega do Rio de Janeiro — EXERCICIO DE 1921 — RENDIMENTO DO MEZ DE OUTUBRO DE 1921

Receita ordinaria — Renda dos Impostos	Ouro	Papel	Total
Importação, entrada e sahida de navios e addicionaes:			
Direitos de importação para consumo	2.611:726$875	3.644:380$216	
Expediente dos generos livres	33:368$295	40:783$495	
Siem das capatazias	$	$	
Armazenagem	$	1:011$800	
Taxa de estatistica	$	25:980$200	
Imposto de pharóes	11:340$000	$	
10 % sobre o expediente de generos livres	3:340$083	4:082$347	
5 %, ouro, cobrado em papel	$	$	
2 %, ouro, coorado em papel	$	$	
Agio	$	$	9.378:010$831
Impostos de consumo			
Fumo		5:495$800	
Bebidas		71:182$780	
Phosphoros		254$200	
Sal		232:652$280	
Calçado		2:326$315	
Perfumarias		166:515$730	
Especialidades pharmaceuticas		$	
Conservas		29:850$650	
Vinagre		680$760	
Velas		$700	
Bengalas		179$700	
Tecidos		189:655$500	
Artefactos de tecidos		24:527$440	
Taxas sobre.. Vinhos estrangeiros		158:114$880	
Papel de forrar casas		558$70	
Cartas de jogar		5:904$000	
Chapéos		5:673$550	
Discos para gramophones		54$800	
Louças e vidros		22:540$930	
Ferragens		2:251$880	
Manteiga		$	
Assucar		297$850	
Obras de ourives		2:2[illegible]$025	
Obras para adorno ou ornamento		362$850	
Moveis		1:386$[illegible]40	
Armas de fogo		36:8[illegible]$950	
Lampadas electricas			950:150$000

Imposto sobre circulação:					
Imposto do sello				39[illegible]195	39[illegible]
Imposto sobre vencimentos				1:552$831	1:[illegible]
Rendas industriaes:					
Renda da Imprensa Nacional e *Diario Official*				86[illegible]	
Dita da Assistencia aos Alienados				[illegible]	
Dita do Laboratorio Nacional de Analyses				16:109$150	17:[illegible]
Renda extraordinaria:					
Montepio dos empregados publicos				4:37[illegible]	
[illegible]				5[illegible]	4:[illegible]
Renda com applicação especial:					
Fundo de resgate do papel-moeda:					
Todas e quaesquer rendas eventuaes.. — Multas de expediente e por infracção do regulamento	100:862$239				
[illegible] da Alfandega	615$200				
Expediente de 3 °/ₒ das arrematações para consumo	[illegible]				
Marcação de animaes	22$500				
Productos de apprehensões para a Fa[illegible]	5:[illegible]				
Depositos transferidos á receita	$				
Outras rendas	$				
Custeio da Prophylaxia, etc.	109:218$260		2[illegible]5:705$249	2[illegible]5:735$[illegible]	
Fundo de garantia de papel moeda:					
Quota de 5 °/ₒ, ouro, sobre todos os direitos de importação [illegible]		3[illegible]794			
Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos:					
[illegible] ouro, [illegible]		52[illegible]723$010			
Taxa de um real sobre mercadoria embarcada ou desembarcada			125:424$726	[illegible]	
Depositos — Diversos		1[illegible]	3.[illegible]		
[illegible] — Importação	62:[illegible]				
Idem para a [illegible] — Depositos [illegible]	11[illegible]		5[illegible]671$310		
Idem para a Intendencia:—Importação			3:141$480		
Idem para o Hospital [illegible] — Importação			[illegible]480	575:17[illegible]	
Consignações			36:[illegible]	36:[illegible]	
Mesa de Rendas de Macahé:					
Saldo recolhido			52:[illegible]	52:[illegible]	
		3.672:225$362	4.534:022$563	9.206:247$[illegible]	

RENDA TOTAL

Valor da quota [illegible]	Em ouro	3.672:225$362
	Em papel	[illegible]
	Total geral	9.206:247$925

Segunda secção, 31 de outubro de 1921. — O chefe, *Lucas A. B. B[illegible]*. — O [illegible], *Joaquim Mel[illegible] Ferreira.*

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

TRIBUNAL DO JURY

O Dr. Enrico Torres Cruz, juiz de direito da 6ª Vara Criminal e presidente do Jury:

Faz saber aos que o presente edital lêrem ou delle tiverem conhecimento que, de [illegible] com a lei, designou o dia [illegible] de dezembro proximo futuro, ás 12 horas, para a [illegible] 12 sessão ordinaria do jury, á rua dos Invalidos n. 152, procedendo-se ao sorteio dos 22 jurados que deverão servir na referida sessão, cujos nomes são os seguintes:

1. Gladstone Rodrigues Filho.
2. [illegible] Moreira Machado (Dr.).
3. [illegible] Barbosa.
4. [illegible] de Farias.
5. [illegible] Moreira de Barros (Dr.).
6. Antonio Mariano de Velasco Molina.
7. Alberto Freire da Silva.
8. Gustavo do Rego Macedo.
9. Mario Freire.
10. Nicolau Sampaio.
11. Geraldo Sommer.
12. Alipio de Castro.
13. [illegible]
14. Fernando Paiva de Lacerda (Dr.).
15. José [illegible] Filho.
16. Armando Watson Cordeiro.
17. [illegible] (Dr.).
18. Arth[illegible]
19. José da Silva Maia.
20. [illegible]
21. Alberto Augusto de Moura.
22. W[illegible] de Av[illegible] Andrade (Dr.).

A todos [illegible] intima-se a comparecer no dia, hora e local [illegible] e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, [illegible] credo Vasconcellos de Carvalho, [illegible] o escrevi. — *Enrico Torres Cruz.*

Juizo de Direito da Segunda V[ara] Criminal

TERCEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO ELEITORAL

Relação dos eleitores alistados na [illegible] de novembro de 1921, [illegible] José [illegible] Candelaria

Numeros—Nomes—Idades—Profissões—[illegible]—Documentos que juntou ao [illegible]

211. Manoel da Cunha Rocha, 32 an[nos], empregado publico, rua Volunt[arios] da Patria n. 1[illegible]. [illegible] renda e residencia e carteira [illegible].

212. José Pereira da Silva, 38 annos, [empregado] publico, rua Ge[illegible] riano n. 110. Prova de residencia [illegible].

213. [illegible]

214. [illegible]

5. Adelino José Nazario, 31 annos, empregado no commercio, rua do Nuncio n. 144. Provas de idade, renda e residencia e carteira eleitoral.
6. Isaac Duarte de Freitas, 21 annos, empregado no commercio, avenida Rio Branco n. 3. Provas de idade, renda e residencia e carteira eleitoral.
7. Luiz Pereira da Silva, 36 annos, empregado no commercio, rua dos Coqueiros n. 135. Prova de residencia e titulo e carteira eleitoraes.
8. Joaquim Francisco dos Santos, 38 annos, Collegio Pedro II rua Marechal Floriano Peixoto n. 80. Prova de residencia e titulo e carteira eleitoraes.
9. Athayde Soares de Freitas, 27 annos, empregado no commercio, rua Flora Lobo n. 1. Prova de residencia e titulo e carteira eleitoraes.
10. José Rodrigues de Oliveira, 29 annos, pharmaceutico, rua S. Francisco Xavier n. 665. Prova de idade, renda e residencia e carteira de identidade.
11. Antonio Moreira Ferreira, 31 annos, empregado no commercio, rua Marquez de Sapucahy no 231, casa 3. Proba de residencia e titulos e carteira eleitoraes.
22. Manoel Firmino Moreira, 45 annos, emoregado no commercio, rua Pinto Telles n. 146. Prova de residencia e titulo e carteira eleitoraes.
23. Gastão Pereira Vallado, 22 annos, empregado no commercio, rua Real Grandeza n. 16. Provas de idade, renda, residencia e carteira eleitoral.
24. Homero de Oliveira Guimarães, 48 annos, funccionario publico, rua Jardim Botanico n. 546. Prova de residencia, titulo e carteira eleitoral.
25. Alberto de Azevedo, 35 annos, funccionario publico, rua Lopes Quintas numero 37. Provas de idade, renda, residencia e carteira eleitoral.
26. Affonso Ramos Gomes, 46 annos funccionario publico, rua Castorina numero 16. Provas de idade, renda, residencia e carteira eleitoral.
27. Thomaz Monteiro Guimarães, 26 annos, funccionario publico, rua Dona Anna n. 1. Provas de idade, renda, residencia e carteira eleitoral.
28. Plinio de Souza Menezes, 23 annos, empregado no commercio, rua Dona Mariana n. 143. Provas de idade, renda, residencia e carteira eleitoral.
29. Sebastião Bispo de Figueiredo, 26 annos, jornaleiro, rua Real Grandeza n. 252. Prova de residencia, titulo e carteira eleitoral.
230. João Marques Canillo, 22 annos, empregado no commercio, rua Real Grandeza n. 16. Provas de idade, renda, residencia e carteira eleitoral.
231. João Carlos Balthazar da Silveira Junior, 27 annos, empregado no commercio, rua Humaytá n. 154. Provas de idade, renda, residencia e carteira eleitoral.
232. José Vieira Rodrigues de Carvalho e Silva, 68 annos, funccionario publico, rua Nova de Luiz n. 63 Provas de idade, renda, residencia e carteira eleitoral.
233. Joaquim Alves, 40 annos, funccionario publico, rua General Severiano numero 34. Provas de idade, renda, residencia e carteira eleitoral.
234. Manoel Antonio da Silva, 36 annos, funccionario publico, rua General Severiano n. 110. Provas de residencia, titulo e carteira eleitoral.
235. Misael Fonseca da Cunha e Silva, 22 annos, funccionario publico, rua Voluntarios da Patria n. 344. Provas de idade, renda, residencia e carteira eleitoral.
236. Clemente Magno Maia Amaral (tenente), 21 annos, Armada, rua Real Grandeza n. 256. Provas de idade, renda, residencia e carteira eleitoral.
237. Fernando Pinheiro de Moraes, 28 annos, empregado no commercio, rua Real Grandeza n. 256. Provas de idade, renda, residencia e carteira eleitoral.
238. Absahy da Silva Ramos, 22 annos, empregado no commercio, rua Dona Luiza n. 16. Provas de idade, renda, residencia e carteira eleitoral.
239. Carlos José Theodoro, 21 annos, empregado publico, rua Lopes Quinta n. 43. Provas de idade, renda e residencia e carteira eleitoral.
240. Telmo Rego Barros, 22 annos, empregado no commercio, rua D. Mariana n. 143. Provas de renda e residencia e carteira eleitoral.
241. Manoel Alves Silva, 28 annos, empregado no commercio, rua de S. Clemente n. 7. Prova de residencia e titulo e carteira eleitoraes.
242. Affonso Costa, 21 annos, empregado no commercio, rua Lopes Pimenta n. 37. Provas de renda, idade e residencia e carteira eleitoral.
243. Annibal do Carmo Vieira, 46 annos, empregado no commercio, avenida Vieira Souto n. 392. Prova de residencia e titulo e carteira eleitoraes.
244. João Baptista, 23 annos, empregado no commercio, rua Jardim Botanico numero 546. Provas de idade, renda e residencia e carteira eleitoral.
245. Acydalino de Oliveira, 22 annos, empregado no commercio, rua Lopes Quinta n. 43. Provas de idade, renda e residencia e carteira eleitoral.
246. Alfredo Soares Cruz, 22 annos, empregado publico, rua Real Grandeza n. 12. Provas de idade, renda e residencia e carteira eleitoral.
247. Oscar Felippe dos Santos, 24 annos, empregado publico, rua Alice n. 41. Provas de idade, renda e residencia e carteira eleitoral.
248. Canuto Barbosa Filho, 21 annos, empregado no commercio, rua Lopes Quinta n. 43. Provas de idade, renda e residencia e carteira eleitoral.
249. Nelson Leite, 22 annos, empregado publico, rua D. Mariana n. 143. Provas de idade, renda e residencia e carteira eleitoral.
250. Jordão Jacintho, 26 annos, empregado no commercio, rua da Passagem numero 19. Provas de idade, renda e residencia e carteira eleitoral.
251. Carlos Marques Gomes de Carvalho, 23 annos, empregado publico, rua Cassiano n. 37. Provas de idade, renda e residencia e carteira eleitoral.
252. Benedicto Rodrigues Neves, 32 annos, empregado publiico, rua Real Grandeza n. 12. Prova de residencia e titulo e carteira eleitoraes.
253. Antenor Sobroza, 45 annos, empregado publico, avenida Vieira Souto numero 392. Pravas de idade, renda e residencia e carteira e eleitoral.
254. José During, 31 annos, empregado no commercio, rua D. Luiza n. 16. Provas de idade, renda e residencia e carteira eleitoral.
255. Roque Fontenelle, 24 annos, empregado do commercio, rua D. Mariana n. 141. Provas de idade, renda e residencia e carteira eleitoral.
256. Floriano Bracet, 21 annos, empregado publico, rua Santa Alexandrina numero 278. Provas de idade, renda e residencia e carteira eleitoral.
257. Domingos Ferreira Oliveira Monteiro, 52 annos, empregado publico, rua Ruy Barbosa n. 7. Provas de idade, renda e residencia e carteira eleitoral.
258. Oscar Pedro dos Santos, 28 annos, empregado no commercio, rua D. Mariana n. 67. Provas de idade, renda e residencia e carteira eleitoral.
259. Felississimo Petrolla, 22 annos, empregado publico, rua D. Luiza n. 41. Provas de idade, renda e residencia e carteira eleitoral.
260. Hiran Ferreira, 22 annos, empregado publico, rua D. Mariana n. 16. Provas de idade, renda e residencia e carteira eleitoral.
261. Octavio Fernandes de Carvalho, 21 annos, empregado publico, rua Dona Mariana n. 143. Provas de idade, renda e residencia e carteira eleitoral.
262. Waldemar de Assis Ferreira, 22 annos, empregado publico, rua Alice n. 41. Provas de idade, renda e residencia e carteira eleitoral.
263. Zolino Torrezão de Bittencourte, 25 annos, empregado no commercio, rua Nossa Senhora de Copacabana n. 780. Prova de residencia e titulo e carteira eleitoraes.
264. Sylvio de Oliveira Guimarães, 26 annos, empregado publico, rua Nossa Senhora de Copacabana n. 780. Prova de residencia e titulo e carteira eleitoral.
265. Antenor da Cruz Almeida, 26 annos, telegraphista, rua Voluntarios da Patria n. 344. Prova de residencia e titulo e carteira eleitoraes.
266. Nysio da Silva Brum, 28 annos, empregado publico, rua da Passagem n. 167. Prova de residencia e titulo e carteira eleitoraes.
267. Luiz Antonio Cavalcante Barros, 32 annos, empregado publico, rua Voluntarios da Patria n. 186. Provas de idade, renda e residencia e carteira eleitoraes.
268. Antonio Duarte Galvão, 48 annos, empregado no commercio, rua São Clemente n. 7. Prova de residencia e carteira e titulos eleitoraes.
269. Antonio Teixeira Lopes, 22 annos, empregado publico, rua da Passagem n. 167. Prova de idade, renda e residencia e carteira eleitoral.
270. Pedro Leiros, 22 annos, empregado publico, rua Fernandes Guimarães n. 31. Provas de idade, renda e residencia e certidão eleitoral.
271. Eduardo Pessôa Mohaupt, 28 annos, empregado publico, rua Dona Marciana n. 157. Provas de idade, renda e residencia e carteira eleitoral.
272. Antonio de Andrade Moura, 22 annos, empregado publico, rua D. Marciana n. 127. Provas de idade, renda, residencia e carteira eleitoral.
273. Augusto Drummond, 26 annos, funccionario publico, rua Capitão Salomão n. 45. Prova de residencia, titulo e carteira eleitoraes.
274. Antenor Borges Peçanha, 39 annos, empregado no commercio, rua Dona Castorina n. 16. Prova de residencia, titulo e carteira eleitoraes.

275. Icarahy de Albuquerque Potyguara, 21 empregado publico, avenida Vieira Souto n. 392. Provas de idade renda e residencia e carteira eleitoral.

276. Carlos de Almeida Serra, 23 annos, empregado publico, rua das Palmeiras n. 11. Provas de idade, renda e residencia e carteira eleitoral.

277. Desiderio Valença, 30 annos, empregado publico, rua Real Grandeza n. 252. Provas de idade, renda e residencia e carteira eleitoral.

278. Admardo Araiond, 23 annos, empregado no commercio, rua Lopes Quinta n. 27. Provas de idade renda e residencia e carteira eleitoral.

279. Mario Gonçalves Ferreira, 25 annos, empregado publico, rua Real Grandeza n. 252. Provas de idade, renda e residencia e carteira eleitoral.

280. Jorge Barbosa dos Santos, 37 annos, empregado no commercio, rua Humaytá n. 154. Prova de residencia, carteira e titulo eleitoraes.

281. Guilherme Augusto Rodrigues de Amorim, 39 annos, empregado no commercio, rua D. Marciana n. 67. Provas de idade, renda e residencia e carteira eleitoral.

282. Rogerio Freire 35 annos, funccionario publico, rua General Severiano numero 110. Prova de residencia, carteira e titulo eleitoraes.

283. Antonio de Castro Pereira Rego, 52 annos, militar, rua Jardim Botanico n. 546. Provas de idade, renda e residencia e carteira eleitoral.

284. Julio Rodrigues Tavares, 26 annos, empregado no commercio, rua das Palmeiras n. 7. Provas de idade, renda e residencia e carteira eleitoral.

285. Manoel Soares Barbosa, 22 annos, empregado no commercio, rua Humaytá n. 160. Provas de idade, renda e residencia e carteira eleitoral.

286. Seraphim Pacheco, 24 annos, operario, rua Real Grandeza n. 16. Prova de residencia, carteira e titulo eleitoraes.

287. José Amaro da Trindade, 27 annos, empregado no commercio, rua Senhora Alexandrina n. 278. Provas de idade, renda e residencia e carteira eleitoral.

288. Thomaz de Oliveira Costa, 31 annos, empregado no commercio, rua São Clemente n. 7, prova de idade, renda, residencia e carteira eleitoral.

289. Adalicio Pinheiro de Almeida, 35 annos, empregado no commercio, rua D. Luiza n. 216, prova de residencia, titulo e carteira de identidade.

290. Lourenço Ferreira da Motta, 21 annos, empregado publico, rua Humaytá numero 160, prova de idade, renda, residencia e carteira eleitoral.

291. José Carlos de Carvalho, 23 annos, empregado publico estadoal, avenida Vieira Souto n. 392, prova de residencia, titulo e carteira eleitoraes.

292. Fernando Luiz Teixeira, 54 annos, empregado publico, rua S. Manoel n. 19, prova de idade, renda, residencia e titulo eleitoral.

293. Tancredo Corrêa Leal, 36 annos, empregado publico, rua D. Castorina n. 20, prova de residencia, titulo e carteira eleitoraes.

294. Euripedes Luiz de Araujo, 23 annos, empregado no commercio, rua das Palmeiras n. 9, prova de idade, renda, residencia e carteira eleitoral.

295. Ernani Salles, 23 annos, empregado no commercio, rua Real Grandeza n. 16, prova de idade, renda, residencia e carteira eleitoral.

296. Felix Rodrigues Filho, 25 annos, empregado publico, rua D. Luiza n. 41, prova de residencia, carteira e titulo eleitoraes.

297. Eurides Moreira da Silva, 21 annos, empregado no commercio, rua General Polydoro n. 19, prova de idade, renda, residencia e carteira eleitoral.

298. Sebastião Martins da Silva, 36 annos, empregado no commercio, rua Lopes Quintas n. 43, prova de idade, renda, residencia e carteira de identidade.

299. Manoel Francisco Pereira, 27 annos, empregado no commercio, rua Lopes Quintas n. 43, prova de idade, renda, residencia e carteira de identidade.

300. Durval da Rosa Pereira, 26 annos, empregado no commercio, rua Real Grandeza n. 252, prova de idade, renda, residencia e carteira eleitoral.

301. Norberto Fernandes, 23 annos, empregado no commercio rua dos Andradas n. 19, prova de idade, renda, residencia e carteira de identidade.

302. Ernesto de Oliveira, 33 annos, empregado no commercio rua da Misericordia n. 102 prova de residencia, titulo e carteira eleitoraes.

303. Leonardo Aerculino Raymundo, 31 annos, empregado no commercio, rua D. Laura de Araujo n. 67, prova de residencia, titulo e carteira eleitoraes.

304. Americo de Oliveira Castro, 54 annos, empregado no commercio, rua São Venancio n. 58, prova de residencia, titulo e carteira eleitoraes.

305. Francisco de Miranda Pinto, 59 annos, proprietario rua Bo da da Matta n. 52. Prova de idade, renda, residencia e carteira eleitoral.

306. Paulo Teixeira, 23 annos, empregado no commercio, rua Mariz e Barros 259. Prova de residencia, titulo e carteira eleitoral.

307. Octavio Franco Affonso 27 annos, empregado no commercio, rua Monte Alegre n. 27. Prova de residencia, titulo e carteira eleitoral.

308. Seraphim Corrêa Netto Junior, 29 annos empregado no commercio, rua S. José n. 26. Prova de residencia, renda, titulo e carteira eleitoral.

309. Hercules Previdelano, 29 annos, empregado no commercio, rua Santa Luzia n. 57. Prova de residencia, titulo e carteira eleitoral.

310. Elisio Frias Barbosa 37 annos, empregado no commercio, rua S. José n. 26. Prova de residencia, titulo e carteira eleitoral.

311. Dr. Luiz Machado Castro, 25 annos (bacharel de direito), rua 8 de Dezembro n. 93. Prova de edade renda, residencia e carteira eleitoral.

312. Hypolito Manoel Salgueiro 26 annos, empregado publico. Boulevard 28 de Setembro n. 299. Prova de residencia, carteira e titulo eleitoral.

313. Cecilio de Carvalho, 33 annos, professor, rua Silva Manoel n. 214. Prova de residencia, titulo e carteira eleitoral.

314. João José Rodrigues 36 annos, empregado no commercio, rua dos Arcos n. 63. Prova de residencia, titulo e carteira eleitoral.

315. Carlos Augusto da Costa, 38 annos, musico, ladeira do Ascurra. Prova de residencia, titulo e carteira eleitoral.

316. Affonso Pires da Silva, 25 annos, empregado no commercio, rua S. n. 25. Prova de edade, renda residencia e carteira eleitoral.

317. Adolpho de Andrade, 31 annos, operario rua Menna Barreto n. 8 va de residencia, titulo e carteira eleitoral.

318. Alvaro Corrêa Netto, 23 annos, empregado no commercio, rua S. n. 26. Prova de residencia, titulo carteira eleitoral.

319. Fernando Waltz, 31 annos, operario rua S. José n. 11. Prova de residencia, titulo e carteira eleitoral.

320. Alfredo Moreira da Rocha, 49 annos, empregado no commercio, rua Misericordia n. 43. Prova de residencia, titulo e carteira eleitoral.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1 —O Escrivão, *Domingos Torto*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Escola Polytechnica do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director da esc faço publico, para conhecimento d alumnos que do dia 16 a 25 do c reacham-se abertas as inscripções p exames da 1ª época do actual anno le

Os requerimentos devem ser ent diariamente á secretaria das 11 ás 3 h afim de serem convenientemente encam dos ás these uraria.

Será cobrada a taxa de 10$ por exam carteira ou aula.

Secretaria da Escola Polytechnica de Janeiro, 3 de novembro de 1921.— *Cancio Povoa*, secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, convido das as pessoas que tiverem trabalho deposito nesta Escola, quer os que nham ficado da ultima Exposição Ger Bellas Artes, ou das anteriores e s por outros motivos, para retiral-os prazo de 30 (trinta) dias, findo os não assistirá direito a penhuma re mação por parte dos interessados.

Secretaria da Escola Nacional de B Artes, 26 de outubro de 1921. — *J Rodrigues Horta*, secretario.

Collegio Pedro II

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. director faço pub para conhecimento dos interessados, desta data até ás 14 horas do pro dia 21 do corrente, serão recebidas secretaria deste Collegio, edificio do ternato, á rua Marechal Floriano Pe propostas para o fornecimento de gos abaixo mencionados, durante o de 1922.

Grupos:

1. Generos alimenticios.
2. Legumes e fructas.
3. Carnes.
4. Pão.
5. Aves e ovos.
6. Assucar.
7. Café.
8. Leite.

...Peixe.
...Carvão.
11. Louças e utensilios para cópa e cozinha.
12. Ferragens e mais artigos.
13. Artigos para illuminação.
14. Calçados para alumnos.
15. Vestuario para os alumnos.
16. Lavagem e engommado de roupa.
17. Objectos de expediente.
18. Drogas e productos chimicos.
19. Colchões e travesseiros.
20. Lenha.

...secretaria e ao almoxarifado do Collegio, todos os dias uteis, das 10 ás horas, serão prestadas quaesquer informações sobre os modelos e a qualidade dos artigos adpotados pelo Collegio e fornecidas as tabellas discriminativas da concurrencia.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicatas, com os respectivos preços exarados por extenso e por algarismos, sem emendas nas tabellas fornecidas pelo Collegio.

Condições

1.ª Serão entregues ao secretario, dentro do prazo acima declarado, em sobrecartas fechadas, as propostas devidamente datadas e assignadas e estampilhadas na conformidade a primeira via.

2.ª Ás 11 horas do referido dia, em presença do director, do professor mais antigo, do secretario, do thesoureiro, do almoxarife e de todos os proponentes, serão abertas e, depois de lidas, convenientemente rubricadas pelos interessados as propostas correspondentes a cada um dos artigos em concurrencia.

3.ª Os pretendentes deverão exhibir, no momento da abertura das propostas, os seguintes documentos: a) recibo de caução do imposto de industrias e profissões; b) idem do imposto de licença da Prefeitura Municipal; c) recibo da caução feita na thesouraria do Collegio.

4.ª Para garantia da assignatura dos contractos, os pretendentes terão de fazer ... depositos: [illegible] os grupos 1, 2, 3, 4, 15, 16 e 17: 200$, para os grupos 9, 10, 11 e 14, e de 100$, para ... Os ... após a assignatura dos contractos.

5.ª Reverterá para o patrimonio do Collegio a importancia da caução cujo pretendente deixe de assignar dentro do prazo de tres dias o respectivo contracto.

6.ª Por occasião da assignatura dos contractos, prazo para a entrega dos que forem pedidos, multas e quaes os valores dos depositos para garantia da execução dos mesmos contractos.

Secretaria do Collegio Pedro II, 10 de novembro de 1921. — O secretario, *Octavio H. Pereira.*

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

(Serviço do Districto Federal)

De ordem do Sr. Dr. chefe do serviço, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, ficam pelo presente edital citados os responsaveis pelos predios: sem numero da Estrada de Ruptura, em Merity; n. 7 da rua João Alves e n. 10 da rua do Governo, em Bangú, a, no prazo de cinco dias, contados da primeira publicação, comparecerem aos Postos de Merity e Bangú, afim de tomarem conhecimento das intimações numeros 48.386, 50.919 e 50.891, respectivamente, expedidas para os predios acima.

Secretaria do Serviço no Districto Federal, em 14 de novembro de 1921. — *J. Jatahy*, escripturario archivista.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

(Serviço do Districto Federal)

De ordem do Sr. Dr. chefe do serviço, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o responsavel pelo predio numero 38 e fundos da rua André Pinto, na Penha, a, no prazo de cinco dias, contados da primeira publicação, comparecer ao Posto da Penha, afim de tomar conhecimento da intimação n. 48.658 expedida para o predio acima.

Secretaria do Serviço no Districto Federal, em 14 de novembro de 1921. — *J. Jatahy*, escripturario archivista.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e seus paragraphos do Regulamento em vigor, serão sujeitos a vistorias sanitarias no dia 18 do corrente, ás 14, 14 1|4 e 14 1|2 horas, respectivamente, os predios ns. 106, 108 e 110 da rua Sergipe, ficando pelo presente edital citados para comparecerem a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 11 de novembro de 1921. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e seus paragraphos do Regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria no dia 21 do corrente mez, ás 13 horas, o predio e barracões existentes na rua General Polydoro n. 44, ficando pelo presente edital citados para comparecerem a ella querendo, o proprietario do referido predio e barracões ou seu representante legal e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 11 de novembro de 1921. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Inspectoria de Fiscalisação de Generos Alimenticios

LABORATORIO BROMATOLOGICO

De ordem do Sr. Dr. inspector da Fiscalização de Generos Alimenticios faço publico que serão chamados no dia 16 do corrente, ás 13 horas, afim de prestarem as provas de habilitação para os logares de ensaiadores contractados, do Laboratorio Bromatologico, os seguintes candidatos:

Abelardo Barroso Pacheco.
André de Albuquerque Filho.
Alberto Azambuja Lacerda.
Deodoro Godoy Tavares.
D. Ida de Oliveira Ramos.
Joaquim Ramos Brandão.
D. Luiza de Albuquerque Saraiva.

Secretaria da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, 7 de novembro de 1921. — *Raymundo Hosterno*, 2º official.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 69

Argentina — Mar Del Plata

Collocação provisoria de postes nos molhes do novo porto

Aviso — Avisa-se aos navegantes que nos extremos dos molhes em construcção, do novo porto de Mar del Plata foram collocados provisoriamente os seguintes postes:

a) Molhe Norte — Luz vermelha fixa.

Posição actual (approximada) aos 14º e 3-5 milhas do pharol Mogotes.

Latitude 30º 02' S.

Longitude 57º 31' 3 4 W.

Altura do foco — 10.3 metros acima do nivel médio.

Visibilidade — 3 milhas.

b) Molhe Sul — Luz verde fixa.

Posição actual (approximada) aos 139º e 780 metros (4.2 amarras) da anterior.

Altura focal e visibilidade — As mesmas do anterior.

Nota — Estes postes irão mudando de posição a proporção que se adiantem os trabalhos dos molhes. Terminados estes um novo aviso dará as posições e caracteristicos definitivos.

Publicações — Cartas argentinas 24 e 25; Derrotero argentino 1916 pag. 180; Lista de Faros 1920, pag. 32 ns. 62 a e 62 b.

(Do aviso aos navegantes n. 66 do n. 18 de 1921 da Republica Argentina)

Directoria de Hydrographia no Rio de Janeiro 14 de novembro de 1921. — *Alvaro Nunes de Carvalho*, capitão de mar e guerra, director.

Nota — Uma cópia do autographo do aviso supra foi enviada nesta data ás seguintes companhias: Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, Costeira, Commercio e Navegação e Lloyd Nacional.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização

CONCURSO PARA SUB-COMMISSARIOS

Relação dos candidatos que foram habilitados e classificados de accôrdo com as medias obtidas no concurso para sub commissario da Armada, obedecendo-se a seguinte ordem:

	Medias
1. Antonia Valença de Mello.....	17.11
2. Antonio Mauro Carvalho da Silva.	13.07
3. Octavio Santiago.....	13 5
4. Americo Martins Meira.....	11 13
5. Antonio Concalves.....	10 73
6 Humberto Mario Brangolino.....	10.63
7. Roberto Domingos Machado.....	9.86
8. Eudoro Ferreas Pizarro.....	9.65
9. Athemar Lopes Penna.....	9.57
10. Aguinaldo Augusto de Abreu e Silva.....	9.33
11. Caetano Lopes Gama.....	9.19
12. Aristoteles de Souza Imones.....	9.15
13. Antonio Gama e Silva.....	8.96

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, 10 de novembro de 1921 — O secretario, *Luiz Barreto A. Ferreira*, primeiro tenente commissario.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

Numero de ordem	Nomenclatura dos artigos	Quantidade	Unidade	[illegible]
	Algodão para forro, largura 0,75, conforme a amostra, em peças de 100 metros	23.920,00	Metros	
	Brim de algodão branco, largura 0,70, conforme a amostra, em peças não menores de	155.[illegible]	Metros	
	Brim de algodão mescla, largura 0,70, conforme a amostra, em peças não menores de	221.[illegible]	Metros	
	Brim de algodão kaki, inglez, largura 0,70, conforme a amostra	13.900,00	[illegible]	
	Botões brancos, de osso polido, com 2 furos, n. 6, em caixas de 1 grosa	78.[illegible]	[illegible]	
	Botões pretos, de osso polido, com 2 furos, n. 6, em caixas de 1 grosa	72.850	[illegible]	
	Botões de massa, kaki, com 4 furos e 15 m/m de diametro	7.20[illegible]	[illegible]	
	Botões de metal amarello, de 22 m/m de diametro, com ancora em baixo relevo	46.000	[illegible]	
	Botões de metal amarello, de 15 m/m de diametro, com ancora em baixo relevo	10.000	[illegible]	
	Casimira branca, largura 1,40, conforme a amostra	399,00	M[illegible]	
	Casimira encarnada, largura 1,40, conforme a amostra	182,00	M[illegible]	
	Cadarço de algodão branco, largura 5 m/m, em peças de 100 metros	195.850,00	M[illegible]	
	Cadarço de algodão branco, largura 10 m/m, em peças de 100 metros	7.920,00	M[illegible]	
	Cadarço de algodão branco, largura 15 m/m, em peças de 100 metros	97.[illegible]2,00	M[illegible]	
	Cadarço de lã, preto, largura 7 m/m, em peças de 10 metros	[illegible]87,00	M[illegible]	
	Cadarço de lã, preto, largura 15 m/m, em peças de 100 metros	15.225,0[illegible]	M[illegible]	
	Cadarço de lã, preto, largura 18 m/m, em peças de 100 metros	1.900,00	M[illegible]	
	Colchetes de metal, brancos, em carteiras de papel ou pacotes de 24 pares cada um	19.5[illegible]	[illegible]	
	Colchetes de metal, pretos, em carteiras de papel ou pacotes de 24 pares cada um	3.400	[illegible]	
	Entretella, largura 0,75, conforme a amostra	660,00	M[illegible]	
	Fivellas de metal, brancas, comprimento 0,03	74.800	[illegible]	
	Fivellas de metal, pretas, comprimento 0,03	11.650	[illegible]	
	Flanella azul, largura 1,40, conforme a amostra	28.765,35	M[illegible]	
	Galão dourado (ouro fino), largura 7 m/m, conforme a amostra	651,00	[illegible]	
	Ganga azul, largura 0,70, conforme a amostra, em peças de 100 ou mais metros	6.725,00	M[illegible]	
	Ganga Panamá, largura 0,70, conforme a amostra, em peças de 100 ou mais metros	8.310,00	M[illegible]	
	Merinó preto, largura 1,40, conforme a amostra, em peças de 30 ou mais metros	3.727,50	M[illegible]	
	Oleado garanido, largura 1,10, conforme a amostra, em peças de 30 ou mais metros	1.[illegible]50,00	M[illegible]	
	Panno azul forreto, largura 1,40, conforme a amostra, em peças de 30 ou mais metros	1.630,50	M[illegible]	
	Sarja fina de lã, preta, largura de 2 m/m, em peças de 100 metros	1.672,00	M[illegible]	
	Bonets de panno para sargentos do Batalhão Naval, de accôrdo com o modelo, em caixas de papelão com 1 bonet	62	[illegible]	
	Bonets de panno para sargentos do Corpo de Marinheiros Nacionaes, de accôrdo com o modelo, em caixas de papelão com 1 bonet	800	[illegible]	
	Bonets de panno para praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, de accôrdo com o modelo, [illegible]	[illegible]	[illegible]	
	Cobertores de lã, cinzentos, de 1,45 × 2,10, iguaes a amostra, pesando, no minimo, 1.600 grammas	1.800	[illegible]	
	Chapéo de brim branco, conforme a amostra, de ns. 53 a 60	40.150	[illegible]	
	Chapéos de brim mescla, conforme a amostra, de ns. 53 a 60	11.700	[illegible]	
	Camisetas de algodão, com gola azul, conforme a amostra, para marinheiros e aprendizes	[illegible]	[illegible]	
	Camisas de meia, com mangas, para sargentos, conforme a amostra	[illegible]	[illegible]	
	Camisas de plastron, sem collarinhos e com punhos e peito pequenos, conforme a amostra	[illegible]	[illegible]	
	Collarinhos de linho, de 4 folhas, altura 55 m/m, em caixas contendo uma ou duas duzias	[illegible]	[illegible]	
	Capotes de panno, conforme a amostra e as medidas	[illegible]	[illegible]	
	Colchas brancas, de algodão, franjadas, de 1,40 × 1,90, pesando, no minimo, 800 grammas, conforme a amostra	1.[illegible]	Uma	
	Fitas de seda para bonet de marinheiro, com distinctivo — Marinheiros Nacionaes — feito a fio [illegible]	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	400	Uma	
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	

... propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo ... e não podem conter rasuras, emendas ou cousa que duvidas.

b) A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concurrentes que não forem julgados idoneos.

c) As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes, e serão rubricadas por todos os outros proponentes.

d) Não será tomada em consideração qualquer offerta ou vantagem não prevista neste edital, nem proposta que contenha apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

e) Os concurrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha a caução de tres contos de réis (3:000$000) para o fornecimento dos artigos constantes do grupo 5 — Fazendas, Alfaiataria e aviamentos; perdendo a mesma caução de tres contos de réis (3:000$000) integralmente, se deixarem de comparecer á concurrencia, salvo motivo justificado perante o mesmo conselho.

f) As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

g) O concurrente preferido fará a caução de cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento, para garantia e execução do contracto, no limite maximo de cincoenta contos de réis (50:000$000).

h) Os concurrentes sujeitar-se-ão a todas as disposições do regulamento annexo ao decreto n. 6.065 de 3 de outubro de 1907; lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 e aviso n. 1.654, de 9 de maio de 1921.

i) Os concurrentes, firmados os respectivos contractos, obrigam-se a fazer o fornecimento de uma só vez ou parceladamente, á medida que lhes forem apresentados os pedidos conforme as necessidades do serviço, exclusivamente julgadas pela autoridade militar, a quem incumbe velar pela execução deste contracto.

j) A entrega das mercadorias será feita na Secção de Recebimento do Deposito Naval, onde ficarão sujeitas á verificação de quantidade e exame da qualidade.

k) Todos os transportes até áquella secção, mesmo no caso de rejeição de qualquer artigo, serão por conta e responsabilidade exclusivas do fornecedor.

l) O concurrente a quem couber o fornecimento de brim de algodão branco, brim de algodão mescla, flanella ..., panno garance, panno azul ferrete e fitas de seda para bonets terá o prazo de sessenta (60) dias contados da assignatura do contracto, para satisfazer o primeiro pedido do Deposito Naval, sendo os outros satisfeitos assim que forem apresentados.

m) O concurrente a quem couber o fornecimento dos outros artigos, não comprehendidos no topico anterior, terão o prazo de trinta (30) dias em condições identicas áquelles.

n) O primeiro pedido não será inferior a 20 % do fornecimento total. A metade do total do fornecimento de cada artigo será entregue ao Deposito dentro de quatro (4) mezes, contados da data da assignatura do contracto, exceptuando-se o fornecimento de botões pretos, de osso polido, botões de metal amarello com ancora, fivellas de metal, presilhas, flanella azul, cadarço de lã, preto, de 18 m/m, ganga panamá, panno garance, panno azul ferrete, bonets de panno para praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, chapéos de brim branco e gorros de panno para praças do batalhão Naval, que estará completo dentro de quatro (4) mezes, contados da assignatura do contracto.

(o) Nos bonets e gorros será empregado o mesmo panno azul ferrete da concurrencia.

p) Nos chapéos de brim branco e de mescla serão empregados os mesmos tecidos da concurrencia.

q) Todos os artigos desta concurrencia são, em absoluto, subordinados ás amostras existentes no Mostruario do Deposito Naval, onde desde já se acham á disposição dos respectivos interessados, todos os dias uteis, de 13 ás 15 horas.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1921. — Secretario, *Adherbal de Oliveira Maciel*, capitão de corveta, graduado, commissario reformado.

Ministerio da Fazenda

Directoria de Estatistica Commercial

... ordem do Sr. director e em cumprimento do disposto no artigo 98 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro do anno vigente, ... publico que o Sr. Celesto Teixeira Lima, estabelecido com a typographia *Revista dos Tribunaes* á rua do Carmo n. 55, se propõe executar a impressão e brochura de 2.000 boletins de 142 paginas, no prazo de 15 dias, ... de janeiro a março de 1920-1921, pela quantia de 3:265, e, pela mesma importancia, em igual numero, 2.000 boletins de janeiro a junho dos mesmos exercicios, encommendas essas que serão dadas ao citado proponente, no prazo de 10 dias, a contar desta data, não apparecer outra pessoa que se proponha a executar esse trabalho em melhores condições.

Directoria de Estatistica Commercial, ... de novembro de 1921. — *Americo Oscar do Amaral Mello*, 2º escripturario.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, ... juro annual de 5 %, papel, valor nominal de 1:000$ cada uma, numeros 359.981, 360.049 a 360.053, 271.594, 271.595, 503.696, 296.685 a 296.692, 359.630 a 359.633, 359.850, 359.853, 358.948 e 296.739 a 296.741, do valor nominal de 500$ ns. 1.480, 1.939, 2.252, e de 200$ ns. 6.164, 6.165, 5.255, 5.224 e 5.225, pertencentes a Gabriel Villela de Andrade, casado, brasileiro, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 14 de novembro de 1921. — O inspector, *F. Chagas Galvão*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada uniformizadas, juro annual de 5 %, papel, valor nominal de 1:000$000 cada uma, ns. 359.981, 360.049 a 360.053, 271.594, 271.595, 503.696, 296.685 a 296.692, 359.630 a 359.633, 359.850, 359.853, 358.948 e 296.739 a 296.741; do valor nominal de 500$000 cada uma, ns. 1.480, 1.939 e 2.252, e do valor nominal 200$000, cada uma, numeros 6.164, 6.165, 5.255, 5.224 e 5.225, pertencentes a Gabriel Villela de Andrade, casado, brasileiro, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 11 de novembro de 1921. — O inspector, *F. Chagas Galvão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO COM O PRAZO DE CINCO DIAS

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico que achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, nos termos do titulo 8º capitulo 3º artigo 530 da Nova Consolidação das leis das Alfandegas, sem que, aos respectivos donos ou consignatarios, lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa vinda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 5

Manifesto n. 1.586—MS sobre AC: Uma caixa n. 9973 (doze relogios de parede, com caixa de louça) consignada a Moreno Berlitto & Comp. vinda pelo vapor hollandez *Amsterdam*, entrado em 15 de outubro de 1920.

Armazem n. 18

Manifesto n. 1.833—SRC: Quinze fardos ns. 6 a 20 (cartões com estampas) consignados a The Sydney Ross Company; vindos pelo vapor americano *Huron*, procedente de Nova York, entrado em dezembro de 1920.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1921. — O escripturario, *J. Lopes da F. e Souza*.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º capitulo 5º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 5

Manifesto n. 82 JI: Trinta e uma caixas ns. 3.763 a 3.793 (bonecas, brinquedos, etc.) consignadas a ordem; ORFL: Trinta e cinco caixas ns. 3.901 a 3.926, 3.928 a 3.933, 3.935, 3.936 e 6.006 (saleiros, vidros para lampeão artigos de couro e frigideiras) consignadas a ordem; VE: uma caixa n. 3.757 (bonecas, brinquedos, etc.), consignada á ordem; vindas pelo vapor americano «Yamhill», procedente de Hamburgo, entrado em 9 de junho de 1920.

Manifesto n. 850—L. Garcia: Tres bobinas sem numero. (amostras) consignadas a Expresso Federal:

RC: duas caixas ns. 103 e 104 (amostras), consignadas a Sociedade Martinelli; vindas de Buenos Aires no vapor italiano «*Carolina*» em junho de 1920.

Manifesto n. 881 —EJC: uma caixa n. 12 (drogas), consignada a Ed. ... & Cia. Limited: ... caixas ns. 1 a 10 (amostras).

[illegible]das a Enrile J. Picasio; Joaquim [illegible] um pacote [illegible] de Montevidéo, no vapor nacional *Servulo Dourado*, em 12 de junho de 1920.

[illegible] n. 927—GD: um engradado [illegible] e dez caixas ns. 18.080 a [illegible] 13 (ferragens [illegible]). [illegible] RCC. [illegible] 22 de junho [illegible].

Manifesto n. [illegible] ricola), consignado a Americo Ney & Comp.; Uma caixa n. 240 (relogios de prata e metal, consignada a Adriano de Brito & Comp.; H C G C (manifestou A C G & C) Uma caixa n. 3 (perfumarias), consignada a V. Gaspar & Comp.; A H, Quatro caixas ns. 242, 244, 253 e 258 (guarnição de pelles, roupa branca e confecções), consignadas a Alfredo Hertz; C R F C; Uma caixa n. 289 (relogios de metal), consignada a Banque Française et Italienne; C P C: uma caixa numero 807 (confecções de seda), consignada a Costa Pereira & Comp.; K Z: Uma caixa n. 47 (roupa branca), consignada á ordem; Legey: Uma caixa n. 12 (especialidade pharmaceutica), consignada a E. Legey & Comp.; M R L—V S J: Duas caixas [illegible] (não constam [illegible] caixa n. [illegible] a Paul [illegible] do manifesto); P M C: Uma ns. [illegible] 153 (tecidos de seda), consignada [illegible] Muller & Comp.; PARC: Seis caixas [illegible] 8.939, 8.941, 8.942, 8.947, 8.948, 8.949 e 8.740, (roupa branca, quinquilharia e tecidos de algodão), consignadas a Z. Ortigão & Comp. [illegible] caixa n. 8.740, não consta do manifesto e a de n. 8.947 foi despachada pela nota n. 1.183, de abril de 1921); P M—V S—G—G: Uma caixa n. 103 (material para industria agricola, consignada a Americo Ney & Comp.; M R L: Uma caixa n. 241 (roupa de algodão) despachada pela nota n. 3.255, de março de 1921 e consignada ao ministro Roiz de los Llanos.

Legação Argentina; vindas do Havre, no vapor francez «Fort de Troyon», em 28 de junho de 1920.

Armazem n. 7

Manifesto n. 1.270 — APC: Duas caixas ns. 9.906 e 9.920; Quadrilongo APC: Uma caixa n. 9.912; Triangulo APC—Campos: Onze caixas ns. 9.907 a 9.911; 9.913 a 9.916, 9.918 e 9.919 não constam do manifesto); AH: Um pacote n. 2.449 (amostras de bordados), consignado a Arthur Hawker; BVC: Uma caixa n. 2.448 (tecidos de algodão), consignada a Barbosa Varella & Comp.; FD: Uma caixa n. 4.682 (obras de pedra, limas, botões, etc), consignada a [illegible] G. Broad; Sem marca: Um volume de ferro sem numero (não consta do manifesto); vindos de Marselha, no vapor francez *Riau*, em 16 de agosto de 1920.

Manifesto n. 1.304 — AJB — VVC: Tres caixas ns. 30 a 32 (roupas de algodão) consignadas a Adolphe Joseph Berger, vindas de Nova York, no vapor americano *Zarembo*, em 23 de agosto de 1920.

Armazem n. 9

Manifesto n. 1.182—AA de A: Duas caixas ns. 4.505 e 4.506 (artigos de borracha) consignadas a A. Abel de Andrade; Quadrilongo AA&C: Uma caixa n. 02.127 (papelaria), consignada a Ordem; ABC — 29.919; Tres caixas s/ns.: (papel [illegible]) [illegible] A. [illegible] & Comp. [illegible]; Vinte rolos de arame s/n. (arame farpado), consignados a A. Baldwin Cº.; CFTS: Duas caixas n. 660 e s/n. (ferros electricos [illegible]), consignadas á Companhia [illegible]ção e Tecidos Sarmento; CC: Quatro caixas ns. 28 [illegible] consignadas a A. Boos & Comp.; EME—RC: Uma caixa n. 29 [illegible], consignada a [illegible] Machado [illegible] Cinco [illegible] ns. 1 a 5 [illegible] [illegible] F. A. de Carvalho & Comp.; [illegible] GPVC—3.810: Cinco [illegible] [illegible] a Laze Leal; KC: Uma caixa n. 0.200 (não consta do manifesto); MACAM: Um caixa n. 4.681 (accessorios para autos), consignada a Sydney Sulvan; C—90—3—C Uma caixa n. 85 (navalhas), consignada á ordem; RPM: Tres caixas numeros 30, 31 e 33 (pomada cuticura e sabão para toilette), consignadas á ordem; RICO: Doze caixas ns. 509.800, 506.100 a 506.110 (aros para caixas e papelão) consignadas á ordem; Losango S—C—C. Uma caixa n. 45 (limas), consignada a Standard Oil Co. of Brasil; Sem marca: Um engradado sem numero; duas caixas sem numero e dita com o n. 2.451 (não constam do manifesto); Sydney Sutton: Uma caixa sem numero (annuncios), consignada ao mesmo; SOCOR: Uma caixa [illegible] n. 8 (não consta do manifesto); TR—3 716: Quatro barris sem numeros (saes de anilina), consignados a R. Telles Ribeiro; vindas de Nova York, no vapor americano *Pancras*, em 2 de agosto de 1920.

Manifesto n. 1.287 — C H C: Uma caixa n. 1.107, consignada a Hoepke, Irmão & Comp.; GP 4.281: Tres caixas ns. 1 a 3 (essencias artificiaes), consignadas ao Banco Hollandez da America do Sul; HS & C: Uma caixa n. 3.611 (perfumarias), consignada a Herm Stoltz & Comp.; JG 230 R: Tres encapados ns. 1 a 3 (diversas mercadorias, consignados a Helmo Pinheiro & Comp.; JG: Um rolo encapado n. 5.441 (tapetes), consignado a Helmo Pinheiro & Comp.; PMC: Uma caixa n. 9.333 (manufactura de algodão), consignada a Paul Muller & Comp.; vindas de Amsterdam, no vapor hollandez *Salland*, em 20 de agosto de 1920.

Manifesto n. 10

Manifesto n. 1.227—C O C—losango 9.380—Clayton Olsburgh Co.: Uma barrica n. 665.681 (productos chimicos), consignada a Clayton Olsburgh & Comp.; Losango [illegible]M: Uma caixa n. 7.721 (fios de seda artificial, desnachados pela nota n. 6.355, de fevereiro de 1921), consignada a Paul Muller; vindas de Nova York, no vapor americano *Hickman* em 10 de agosto de 1920.

Manifesto n. 1.272 — Casa Claudino: uma caixa sem numero (vidros para vidraça), vinda pelo vapor francez *Ango*, procedente do Rio da Prata, em 18 de agosto de 1920.

Manifesto n. 1.264 — MC — Bahia: um fardo n. 9.312 (não consta do manifesto); MBC — BM: uma caixa n. 36.064 (agua oxygenada), consignada a A. Johnston & Comp.; RW: tres caixas sem numero (não constam do manifesto); RB: duas caixas ns. 32 e 1.626 (escovas), consignadas a José Fogliati & Comp., vindos de Montevidéo, no vapor nacional *Macapá*, em 16 de agosto de 1920.

Armazem n. 15

Manifesto n. 1.191 — Losango Anti[illegible] IMP — Pelotas — Rio Grande do Su[l] [illegible] caixa n. 5.775 (não consta do manif[esto]); L—3.592: vinte e oito tambores sem [nume]ro (chlorato de cal), consignados á [illegible] Losango 313: uma caixa n. 5.877 [illegible] consignada a Costa Pacheco & [illegible] vindas de Nova York, no vapor nor[illegible] *[illegible]*, em 6 de agosto de 1920.

Manifesto n. 1.2[illegible] — H [illegible] uma caixa n. [illegible] — 3[illegible] um [illegible] 3 (volumes de [illegible]) [illegible] Buenos Aires, no vapor hollandez *[illegible]*, em 7 de agosto de 1920.

Armazem n. 16

Manifesto n. 1.28[illegible]—Losango [illegible] Quatro rolos de arame [illegible] AMK: Duas [illegible] numeros (volumes de toma viagem) [illegible] pelo vapor americano *Huron*, procedente de Buenos Aires, entrado em 18 de [illegible] de 1920.

Manifesto n. 1.244—CFQ: Vinte [illegible] sem numeros (pimenta), consignados [a] F. Queiroz; DSC: Tres caixas ns. [illegible] (capachos e esteiras), consignadas [á or]dem; GPC—RCI: Um volume sem [numero] (bacia sanitaria), consignado a G[illegible] Peixoto & Comp.; LG: Uma caixa [illegible] (obras de vidro), consignada á [illegible] RM—Pelotas: Uma caixa n. 3.680 [illegible] netes e perfumarias), consignada a [illegible] losango RVC: Seis fardos ns. 1 a [illegible] petes), consignados á ordem, vin[das de] Londres, no vapor inglez *Highland [illegible]* em 14 de agosto de 1920.

Manifesto n. 1.259 — Triangulo KD—EI: cinco caixas ns. 1 a 5 [illegible] dentes), consignadas á Companhia C[ommer]cial do Rio de Janeiro; AI MECKO: cinco amarrados de caixas ns. [illegible] (machinas de costura), consignada [á Com]panhia Geral e Commercial; C[illegible]C: [illegible] xas ns. 45.451 a 45.455 ([illegible]), [consigna]das á ordem; Losango CF—KC: [illegible] caixa n. 71—Losango CF—KC: cin[co] [illegible] ns. 21 a 25 e quarenta amarrados [illegible] ns. 25 a 65 (ferragens), [illegible] Teixeira & Comp.; CH: uma caixa [illegible] 38.695 (amostras de artigos de [illegible]) consignada a Carlos Hinterich; C[illegible] caixa n. 500 (não consta d[o manifesto]); FS: duas caixas ns. 292 e 293 [illegible] metal) e duas barricas ns. 301 e [illegible] ni[illegible]), consignados a Franz Schawall[illegible] uma caixa n. 12 (tecido de algodão) [consig]nada á ordem; LE—303: vinte [illegible] [cai]xas ns. 240 e 261 (passad[illegible]res), co[nsignadas] á ordem; LE: dez caixas ns. 110, 11[illegible] 314 e 623 a 628 (brinquedos e latão e [illegible]) consignadas á ordem; C—Losango 1.0[illegible] —FF: uma caixa n. 4.212 (ferragens), [consi]gnada á Casa Edison—F. Figner; RC[illegible] sessenta e duas caixas ns. 501 a 50[illegible] 514, 518, 520 a 523, 525, 527 a 53[illegible] 537, 539 a 549, 551, 552, 566 a 57[illegible] 557 a 554, 58 e 59 (obras de alumin[io] [illegible] gens), consignadas á ordem; Sem m[arca]: quatorze caixas sem numero (não con[stam] do manifesto); SBEI: uma caixa n. 4.[illegible] 4.003 e SLCL: quatro caixas ns. 50[illegible] 511 (não constam do manifesto); Tr[illegible] rello: cinco barras sem numero (f[illegible] barras), consignadas á Companhia [illegible] Commercial do Rio de Janeiro; [illegible] bôa: um fardo n. 794, e W—Losang[o] —Pernambuco: uma caixa n. 173[illegible] tam do manifesto); vindas pelo va[por] [illegible]

[illegible] vapor [illegible] 1921 — [illegible] do [illegible]

Alfandega do Rio de Janeiro

COMMISSÃO FISCAL DA APPLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO, LIVRE DE DIREITOS, PARA EMPREZAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. inspector da Alfandega intimo o Sr. capitão Guilherme M. Silva, proprietario do periodico *A Se[illegible]a*, a vir, dentro do prazo de 30 dias, comprovar a applicação dada a trinta e um mil cento e noventa e nove (31.199) kilos de papel assetinado, despachados livre de direitos, em 1917, sob pena de correr á revelia o respectivo processo de cobrança executiva dos respectivos direitos.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1921. — *Luiz Vicente de [illegible]*, fiscal. (...)

Fazenda Nacional de Santa C...

De ordem do Sr. director, faço publico, pelo presente edital de 30 dias, a contar desta data, que foi requerido por José [illegible]eiro de Carvalho, o aforamento de 44 metros de terreno alagadiço, desmembrado do lote n. 24, da rua Araujo, em Santa Cruz, confrontando ao norte e a oeste á rua Duque de Caxias e o lote n. 24 B, da rua Araujo, requerido por Christino Carlos Soares; a éste com o lote n. 23 B, da referida rua, requerido por Antonio da Silva e ao sul com a dita rua Araujo.

Existindo no mesmo terreno bemfeitorias, são convidados todos aquelles que forem contrarios a esse aforamento a apresentar protestos, nesta directoria, com documentos que comprovem suas allegações, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste no *Diario Official*, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como fôr de direito.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 19 de outubro de 1921. — O sub-director, *Audelino Corrêa.*

(5.772)

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS, PHARMACEUTICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra faço publico que por autorização do Sr. ministro da Guerra e de accôrdo com as instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta Directoria, durante vinte dias, a inscripção para os concursos de medicos, pharmaceuticos e veterinarios do Exercito, para o preenchimento das vagas que se verificarem nos respectivos quadros durante o anno de 1922.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro, em pleno goso de seus direitos civis, menor de 35 annos de idade (certidão de idade em original) folha corrida, diploma do respectivo curso, por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Superior de Saude.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta Directoria ou aos chefes dos serviços de saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 18 de agosto de 1921. — Dr. *João Ladislão Ramos*, major medico.

Deposito do Material Sanitario do Exercito

PROPOSTAS APRESENTADAS Á CONCURRENCIA REALIZADA EM 10 DO CORRENTE

Material sanitario para o serviço de paz

A firma Moreno Borlido & Comp., estabelecida á rua do Ouvidor n. 142, propõe-se a fornecer ao Deposito do Material Sanitario do Exercito, durante o anno de 1922, os artigos abaixo especificados, que lhe forem acceitos pela commissão de compras, sujeitando-se a todas as disposições em vigor e ás indicadas no edital.

Designação — Unidade — Preço

Agulhas de platina iridiada de 25 mil. de comp., para seringa de Lüer ou Roux, de 1, 2 e 5 centimetros cubicos, uma	4$500
Agulha de platina iridiada de 30 mil. de comp., para seringa de Lüer, ou Roux, de 1, 2 e 5 centimetros cubicos, uma	1$500
Agulha de platina iridiada de 50 mil. de comp., para seringa de Lüer, ou Roux, de 1, 2 e 5 centimetros cubicos, uma	11$000
[illegible] de platina iridiada de 70 mil. de comp., para seringa de Lüer, de 5, 10 e 20 centimetros cubicos, uma	14$000
[illegible] de platina iridiada para seringa de Roux de 5, 10 e 20 centimetros cubicos, uma	[illegible]
[illegible]lhas do [illegible], sortidas, [illegible]	[illegible]
[illegible] Re[illegible], sortidas, [illegible]	[illegible]
[illegible] de segurança, duzia	[illegible]
[illegible] de Dieulaffoy com [illegible] (M. D.), um	[illegible]
[illegible]pirador de Potain (Collin), um	[illegible]
[illegible] de linho branco e esterilizavel para cirurgião (M. D.), um	[illegible]
[illegible]ental de cretone para enfermeiros (M. D.), um	[illegible]
[illegible] de vidro com tampa para lavabo, de 5 litros, um	20$000
[illegible] de vidro com tampa para lavabo, de 10 litros, um	28$000
[illegible] de Janet para lavagens vesicaes, duzia	[illegible]
[illegible] de Guyon, um	5$200
[illegible] sortidos [illegible], duzia	[illegible]
[illegible] com 2 agulhas, um	[illegible]
[illegible] impermeavel, preto ou branco, metro	[illegible]
Escarificador para ventosas (M. D.), 6 laminas, um	25$000
Escarificador para ventosas (M. D.), 12 laminas, um	28$000
Escova para antisepsia, uma	[illegible]
Esterilizador com lampada a alcool, de 20 centimetros (M. D.), um	32$000
Esterilizador com lampada a alcool, de 25 centimetros (M. D.), um	43$000
Esterilizador com lampada a alcool, de 30 centimetros (M. D.), um	58$000
Esterilizador com lampada a alcool, de 35 centimetros (M. D.), um	63$000
Esterilizador com lampada a alcool, de 40 centimetros (M. D.), um	83$000
Esterilizador de [illegible] (M. D.), um	180$000
Filtro esmaltado de Chamberland, systema Pasteur, com 5 velas (M. D.), um	65$000
Filtro esmaltado de Chamberland, systema Pasteur com 10 velas (M. D.), um	90$000
Fio de seda commum, carta	$700
Fita metallica (aço) com 2 metros (M. D.), uma	[illegible]
Funda herniaria, simples (M. D.), uma	4$000
Funda herniaria, dupla (M. D.), uma	9$000
Insufflador para [illegible], um	[illegible]
Irrigador, de ferro esmaltado, de 1 litro (M. D.), um	6$000
Lampada de [illegible] (M. D.), uma	[illegible]
Lavabo para enfermaria (M. D.) [illegible] pedaes, um	500$000
Lavabo [illegible] rodante, systema [illegible], modelo [illegible]	220$000
Mesa americana para peças de curativo com [illegible] e uma prateleira de vidro, uma	75$000
Mesa de vidro para operações de [illegible] (M. D.), uma	850$000
Mesa americana para operações com [illegible], [illegible] e respectivos accessorios, [illegible]	2[illegible]
Mesa para [illegible] com balde, uma	[illegible]
[illegible] (M. D.), um	11$000
Sacco para [illegible] (M. D.), tamanhos diversos, um	10$000
Seda [illegible] sortidos, vidro	[illegible]
Seringa de Lüer, completa, 1cc. (M. D.) uma	15$[illegible]
Seringa de Lüer, completa, 2cc. (M. D.) uma	16$[illegible]
Seringa de Lüer, completa, 5cc. (M. D.) uma	24$[illegible]
Seringa de Lüer, completa, 10cc. (M. D.) uma	29$[illegible]
Seringa de Lüer, completa, 20cc. (M. D.) uma	34$[illegible]
Seringa de Lüer, sem caixa e sem agulhas, 1cc, uma	3$800
Seringa de Lüer, sem caixa e sem agulhas, 2cc., uma	4$400
Seringa de Lüer, sem caixa e sem agulhas, 5cc, uma	7$000
Seringa de Lüer sem caixa e sem agulhas, 10cc, uma	9$000
Seringa de Lüer, sem caixa e sem agulhas, 20cc, uma	12$000

[illegible] de Benguê e [illegible], de 24 a 44, em caixa de metal, collecção........ 1$58000
[illegible] uma. [illegible]
[illegible] caixa, uma. .... 35$000
[illegible]
[illegible]
[illegible]
Tesoura recta, ou curva (16 cent.), desmontavel, [illegible]
[illegible]
[illegible]
Thermometro de maxima e minima com iman, um [illegible]
[illegible]
[illegible] borracha para os lavabos 15 m/m., metro. 6$000
[illegible] (collecção de tres grossuras), collecção. .... 21$000
[illegible] 1$500
[illegible] 24$000
[illegible] 48$000
[illegible] de Chamberland (fig. 1.926 — Cat. [illegible] [illegible]

Rio de Janeiro, 10 novembro de 1921. — *Moreno & Borlido Comp.*

Material sanitario para o serviço de campanha

A firma Moreno & Borlido Comp., estabelecida á rua Ouvidor [illegible] do Material Sanitario do Exercito, durante o anno de 1922, os artigos abaixo [illegible] pela Commissão de Compras, sujeitando-se a todas as disposições em vigor e ás indicadas no edital.

Designação — Unidade — Preço

[illegible] Dr. Esteves [illegible], um. .... 5$000

Rio de Janeiro, 10 novembro de 1921. — *Moreno & Borlido Comp.*

Material sanitario para o serviço de Veterinaria

A firma Moreno & Borlido, Comp., estabelecidos á rua Ouvidor n. 142, propõe-se a fornecer ao Deposito do Material Sanitario do Exercito, durante o anno de 1922, os artigos abaixo [illegible] pela Commissão de Compras, sujeitando-se a todas as disposições em vigor e ás indicadas no edital.

Designação — Unidade — Preço

[illegible] veterinaria, d'Alfor, fig. 439, cat., uma.. [illegible]

Rio de Janeiro, 10 novembro de 1921. — *Moreno & Borlido Comp.*

[illegible]rial sanitario para o serviço de dentista

A firma Moreno Borlido & Comp., estabelecida á rua do Ouvidor n. 142, propõe-se a fornecer ao Deposito do Material Sanitario do Exercito [illegible] e ás indicadas no edital.

Designação — Unidade — Preço

[illegible]
[illegible] dor de labios, um .... 6$000
[illegible] para seringa [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] S. S. W., modelo do [illegible] J. F. Canine, par........ 24$000

[illegible], Ash, modelo Hospital, par .... [illegible]
[illegible] Ash, um........ [illegible]
Alicate universal, S. S. W., n. 127, um........ [illegible]
Armario aseptico, de ferro esmaltado branco, com [illegible] [illegible]
[illegible] n. 22 [illegible]
[illegible] um........ [illegible]
Bola de borracha branca, com fundo plano, S. S. W. [illegible], uma........ [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible], um........ [illegible]
[illegible] S. S. W., uma .... [illegible]
[illegible] S. S. W. [illegible], uma .... [illegible]
Cadeira portatil, em caixa, S. S. W., uma........ [illegible]
[illegible] de alarrachar), numeros diversos, um........ [illegible]
[illegible] para amalgama, cimento, e gutta percha com cabo duplo, um........ [illegible]
Calcadores para amalgama, cimento, e gutta percha com cabo simples, um........ [illegible]
Caneta n. 6, encaixe n. 2, S. S. W., uma........ [illegible]
Capa de brim pardo superior para cadeira Wilkerson, jogo completo, um........ [illegible]
Capa de brim pardo superior para cadeira Ideal, jogo completo, um........ [illegible]
Cestinha de arame para esterilizar brocas, uma........ [illegible]
Cimento Plombe (pó e liquido), caixa........ [illegible]
Cimento Plombe (em pó), vidro........ [illegible]
Descanço para seringa de ar quente, Ash, um........ [illegible]
Equarissoirs finos temperados, francezes, duzia........ [illegible]
Escova circular para limpar dentes, adaptavel ao mandril 307, duzia .... [illegible]
[illegible] para [illegible] boccas, uma........ [illegible]
Espatula de aço com cabo duplo, uma........ [illegible]
[illegible] com cabo simples, uma........ [illegible]
Espatula de tantalo com cabo, uma........ [illegible]
[illegible] (ponta de atarrachar), uma [illegible]
Espelho com augmento para exame de bocca, cabo de metal, dous tamanhos (18 e 22 millimetros), um .... [illegible]
Espelho sem augmento para exame de bocca, cabo de metal, dous tamanhos (16 e 22 millimetros), um .... [illegible]
[illegible] Donaldson, finos, com cabo, duzia .... [illegible]
Extirpa-nervos, systema Donaldson, finos sem cabo, duzia .... [illegible]
[illegible] S. S. W., sortidos, um........ [illegible]
Forceps, S. S. W., qualquer numero, um........ [illegible]
Funil de vidro para cuspideira, um........ [illegible]
[illegible]
Gral de vidro com mão, n. 2, Ash, um........ [illegible]
Guardanapos grandes (de algodão), [illegible] duzia .... [illegible]
Lampada de vidro, a alcool, com guarnição de [illegible] Allan (Ash ou S. S. W.), uma........ [illegible]
[illegible] dentes [illegible]........ [illegible]
Liquido para cimento Plombe, vidro........ [illegible]
Liquido para oxpara, vidro........ [illegible]
Liquido para zinc cement, S. S. W. seccagem média, vidro .... [illegible]
[illegible] S. S. W. [illegible]........ [illegible]
Mercurio, vidro .... [illegible]
Oxpara em pó, vidro .... [illegible]
[illegible]
[illegible] pacote .... [illegible]
Pedra de afiar Arkansas, uma........ [illegible]
Pinça para algodão «College» (0m,15), uma........ [illegible]
[illegible] S. S. W., [illegible], uma........ [illegible]
Pipo para mercurio «Yvory», um........ [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible], piston graduado [illegible] & Cie., uma .... [illegible]

[illegible] de ponta recta para cortar borracha, [illegible], uma ... 9$200
[illegible] ment, S. S. W., cores claras, seccagem média, pó e liquido, caixa ... [illegible]
Cement, S. S. W., cores claras, seccagem média, [illegible], vidro ... 4$700
Material para um laboratorio de prothese, para [illegible]:
[illegible] n. 13, um ... [illegible]
[illegible] de Hespanha para polimento, pacote ... 2$000
[illegible], uma ... 8$600
[illegible] rosa, caixa ... 5$000
[illegible] de capello para torno, uma ... 3$000
[illegible] duple para cera, uma ... [illegible]
[illegible] para gesso, uma ... 8$000
[illegible] de oito libras, lata ... [illegible]
[illegible], caixa ... 4$000
[illegible] agulha (média), uma ... 4$000
[illegible] de bocca, um ... 2$000
[illegible] superiores, tamanho natural, ns. 1, 2, 3 e 4, uma ... 3$500
[illegible] de carborundo, tamanhos maiores, bordas [illegible], aspereza média e fina, uma ... 1$800
[illegible] n. 4, uma ... 6$0[illegible]
[illegible] para muflas, uma ... 20$000
[illegible] adeiras para vulcanite, ns. 2, 12, 22 e Kings [illegible], n. 1, uma ... 3$000
[illegible], duzia ... 5$000
[illegible] de borracha para gesso, tamanho maior, [illegible] ... [illegible]
[illegible], vidro ... [illegible]
[illegible] para uma ou tres muflas com seus accessorios (muflas e lampadas), um ... 300$000
[illegible] rosa Ashg., caixa ... 15$000

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1921. — *Moreira Barbosa & Comp.*

A firma Moreira Barbosa & Comp., estabelecida á rua do [illegible] n. 37, propõe-se a fornecer ao Deposito do Material [illegible] do Exercito, durante o anno de 1922, os artigos [illegible] especificados, que lhe forem acceitos pela commissão de compras, sujeitando-se a todas as disposições em vigor e [illegible] no edital.

Designação — Unidade — Preço

[illegible] de lingua, do Dr. [illegible] ... 4$[illegible]
[illegible] de bocca, de Trelat, com cremalheira e abaixa-lingua, um ... 38$000
[illegible] platina iridiada de 25 mil., do comp., [illegible] de Luer, ou Roux, de 1, 2 e 3 centimetros cubicos, uma ... 7$000
[illegible] de platina iridiada, de 30 mil. do comp., para seringa de Luer, ou Roux, de 1, 2 e 3 centimetros cubicos, uma ... 9$000
[illegible] de platina iridiada, de 50 mil. de comp., para seringa de Luer, ou Roux, de 1, 2 e 3 centimetros cubicos, uma ... 16$000
[illegible] platina iridiada de [illegible] mil. de comp., para seringa de Luer, de [illegible] 10 e 20 centimetros cubicos, uma ... 18$000
[illegible] de platina [illegible] para seringa de Roux, de 5, 10 e 20 centimetros cubicos, uma ... 9$000
[illegible] de Hagedorn, sortidas, duzia ... 6$000
[illegible] ... 16$000
[illegible] ... [illegible]
[illegible] para [illegible], uma ... 16$500
[illegible] ... [illegible]
[illegible] de segurança, duzia ... [illegible]
[illegible] de cautchu (Gentile), sortidas, duzia ... [illegible]
[illegible] de Nelaton, sortidas, duzia ... [illegible]
[illegible] de La Borderie, duzia ... [illegible]
[illegible] de metal, sortidas, duzia ... 65$000
[illegible] com [illegible] ... 46$000
[illegible] de Watscher para [illegible] (M. D.), um ... 20$000
[illegible] de Leclerc para injecção de serum (M. D.), com duas [illegible] ... 55$000
[illegible] de [illegible], para embalsamamento e injecções cavericas, com [illegible] de metal, modelo Collin, um ... 500$000
[illegible] para duchas hydrotherapicas com seis [illegible] (M. D.), um ... 1:000$000

Apparelho para extensão e flexão do braço (M. D.), um ... 450$000
Apparelho de extensão e flexão do joelho (M. D.), um ... [illegible]
Apparelho para levantar o doente do leito (ng. 24.411) — Catalogo de Flicoteaux, Borne & Boutet, um ... [illegible]
Apparelho de reducção de luxação de Mathieu (M. D.), um ... [illegible]
Aspirador de Dieulafoy, com cremalheira (M. D.), um ... 250$000
Apparelho para desinfecção, locomovel, de Le Blanc, um ... 7:500$000
Aspirador de Potain (Collin), um ... 85$000
Ataduras gessadas, Leclerc ou Hartmann, sortidas, lata ... 1$800
Avental de linho branco e esterilisavel, para cirurgião, (M. D.), um ... 25$000
Avental de cretone para enfermeiros (M. D.), um ... 17$[illegible]
Bacias circulares de agatha, de 20 centimetros, duzia ... 42$000
Bacias circulares de agatha, de 30 centimetros, duzia ... 57$[illegible]
Bacias circulares de agatha, de 40 centimetros, duzia ... 90$[illegible]
Bacias de agatha para curativo do tronco (M. D.), duzia ... 260$[illegible]
Bacias de agatha, riniformes, n. 1, duzia ... 46$000
Bacias de agatha, riniformes, n. 2, duzia ... 5[illegible]
Bacias de agatha, riniformes, n. 3, duzia ... 6[illegible]$000
Bacias de agatha, riniformes, n. 4, duzia ... [illegible]
Bacias de agatha, triangulares, sortidas, duzia ... [illegible]
Bacias de cautchu riniformes, sortidas, duzia ... 108$000
Bacias de cautchu triangulares, sortidas, uma ... 120$000
Bexiga impermeavel para gelo (M. D.), uma ... 4$000
Bacia para lavabo de enfermaria (60 × 50), uma ... 70$000
Bacia para lavabo rodante, simples (46 × 35), uma ... 48$000
Balde de louça, para lavabo de enfermaria, um ... 26$000
Balde de louça para lavabo rodante simples, um ... 26$000
Barril de vidro com tampa para lavabo de cinco litros, um ... [illegible]
Barril de vidro com tampa para lavabo, de 10 litros, um ... 25$000
Bisturis sortidos, cabo fixo de metal, modelo francez, um ... 6$000
Caixa para autopsia (M. D.), uma ... 270$000
Caixa de resecção (M. D.), uma ... 500$000
Caixa completa para exame de urinas, americanas, (M. D.), uma ... 90$000
Caixa de cirurgia de urgencia (M. D.), uma ... 29[illegible]$000
Canula de Janet para lavagens vesicaes, duzia ... 5$000
Canula para trachéa, (metal), uma ... 19$000
Capacete de borracha para gelo, um ... 12$000
Carteira para partos, do Dr. Pajot, (M. D.), uma ... 260$000
Catheter de Guyon, um ... 5$000
Cat-gut Leclerc (collecção de oito vidros) de 0 a 3, collecção ... 11[illegible]
Cat-gut Vomel, sortido, vidro ... [illegible]
Comadre de agatha, fórma pá (M. D.), uma ... 18$[illegible]
Conductor de catheteres de Guyon, um ... 4$[illegible]
Cordão, conductor, revestido de cautchu, para machina electrica, metro ... 4$000
Cordão, conductor, revestido de séda, para machina electrica, metro ... 1$000
Crina de Florença (Leclerc), vidro ... 4$000
Cubas circulares de vidro, sortidas, uma ... 11$[illegible]
Curetas de Volkmann (tres tamanhos), grupo ... 24$[illegible]
Cystoscopio de Mathieu, um ... [illegible]$000
Dilatador de Laborde, um ... 17$000
Dilatador anal de Trelat, um ... 38$000
Dilatador rectal, de Nelaton, um ... 55$000
Divulsor Le Fort, com caixa e seis velas conductoras (M. D.), um ... 60$000
Drenos Leclerc, sortidos, em vidros, duzia ... 42$000
Drenos Leclerc, em tubos, duzia ... 42$000
Drenos Leclerc, sortidos, em tubos, um ... 29$000
Encerado impermeavel, preto ou branco, metro ... 15$000
Erigna de uma garra com cabo, modelo francez, uma ... 7$000
Escarificador para ventosas (M. D.), seis laminas, um ... 23$000
Escarificador para ventosas (M. D.), 12 laminas, um ... [illegible]8$000
Escarradeira de agatha com supporte (M. D.), uma ... [illegible]$000
Escovas para antisepsia, uma ... [illegible]

Escova com cabo para fricções, uma........ 9$000
[illegible]drapo inglez, carretel .... 2$[illegible]00
Esperulo auricular de Politzer (série de 3), série 8$000
Especulo nasal de Duplay, um........ 7$000
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[Esteril]izador com lampada a alcool, de 20 cent. (M. D), um .... 33$000
[Esteril]izador com lampada a alcool, de 25 cent. (M. D.), um .... 41$000
Esterilizador com lampada a alcool, de 30 cent. (M. D.), um .... 58$000
Esterilizador com lampada a alcool, de 35 cent. (M. D.), um .... 62$000
[illegible] 81$000
[illegible] (M. D.), um........ 150$000
[illegible] Rupprecht, um .... 66$000
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[Estufa] de desinfecção de Geneste-Herscher (M. D.), uma .... 4:300$000
[illegible] dispositivo para [illegible] petroleo (M. D.), um........ 650$000
[illegible] 240$000
Filtro [illegible] com cinco velas (M. D.), um........ [illegible]
Filtro esmaltado de Chamberland [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
Foice metallica [illegible] (M. D.), uma 4$000
Funda herniaria, simples (M. D.), uma........ 9$500
[illegible]
Funil de metal para tubo de Faucher, um........ 7$000
Galvano-cauterio de Chardin com reophoros, cabo [illegible] 350$000
[illegible] (M. D.), [illegible] 14$000
Golleira de arame para braço e ante-braço (M. D.), uma .... 14$000
[illegible] (M. D.), uma .... 14$000
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
Irrigador de ferro esmaltado, de um litro (M. D.), um .... 5$000
Irrigador de ferro esmaltado, de dous litros (M. D.), um .... [illegible]
Irrigador de ferro esmaltado, de cinco litros (M. D.), um .... 30$000
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] 72$000

[Lavador] para enfermaria (M. D.), tres ped[illegible]
Lavatorio simples rodante, systema Flecteaux, modelo B, um ....
[illegible]
[illegible]
Machina [illegible]
[illegible]
Machina de Gaiffe n. 170, [illegible]
Machina de Gaiffe n. 171 [illegible]
Machina de Gaiffe n. 1[illegible], uma...
Machina de Trouvé, uma ....
[illegible] sortidos, um ..
Mapas muraes com assumptos de osteologia, myologia, splanchnologia, angeologia e nevrologia, um ....
Martello de metal nickelado clinico, Traube, um..
Mascara de Esmarch para chloroformização com [illegible]
[illegible]
Mesa de ferro para operações de Kny-[illegible] (M. D.), uma ....
[illegible]
Mesa para autopsia com balde (M. D.), uma....
Microscopio de Carl Zeiss, em caixa, IV D, com objectivas AA, DD, e 1/12 e tres oculares 2, 4 e 5, com rewolver (M D.), um........
Maletas (M. D.) [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
Padiola com coberta, de côr kaki (M. D.), uma..
Pêra insufladora [illegible]
Pêra e tubo para galvano-cauterio de Chardin, uma
Perfurador osseo de Collin, em caixa de metal, um
Perna systema pilão [illegible]
[illegible]
[illegible]
Pinça de Fauvel para corpos estranhos do larynge, uma ....
Pinça articulada de Berger para esophago, uma..
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
Pinça de Ruault para amygdalas, uma........
Pinça hemostatica de Péan, [illegible]
[illegible]
[illegible]
Pinça de Kocher, uma ....
Pinça de Mathieu, para corpos estranhos [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
Pulverizador [illegible] (M. D.), uma
[illegible]
Pulverizador [illegible] Richardson [illegible] (M. D.) [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
Serra [illegible]

... para instillação com sonda ca...	
... caixa de metal, uma	17$000
... metal e vidro para 50 grammas (M.. uma	13$800
... do metal e vidro para 100 grammas (M.. uma	17$800
... do metal e vidro para 200 grammas (M.. uma	[illegible]
... de metal para hydrocéle, uma.....	21$500
... de Lüer, completa, 1cc. (M. D.), uma.....	23$000
... de Lüer, completa, 2cc. (M. D.), uma...	25$000
... de Lüer, completa, 5cc., (M. D.), uma...	32$000
... de Lüer, completa, 10cc., (M. D.), uma...	40$800
... de Lüer, completa, 20cc., (M. D.), uma...	45$000
... de Lüer, sem caixa e sem agulhas, 1cc., ...	5$000
... de Lüer, sem caixa e sem agulhas, 2cc., ...	6$000
... de Lüer, sem caixa e sem agulhas, 5cc., ...	9$000
... de Lüer, sem caixa e sem agulhas, 10cc., ...	12$000
... de Lüer, sem caixa e sem agulhas, 20cc., ...	14$000
... de Roux, completa, 1cc., (M. D.), uma..	8$000
... de Roux, completa, 2cc., (M. D.), uma....	10$500
... de Roux, completa, 5cc., (M. D.), uma....	12$500
... de Roux, completa, 10cc., (M. D.), uma...	15$000
... de Roux, completa, 20cc., (M. D.), uma....	17$000
... apillar para seringa de Guyon para instil... uma	2$200
... to Belloc	7$000
... (Gentile) sortidas de cautchú endurecido, ...	30$000
... -cutaneas com seis olivas (Pollet), uma..	30$000
... de Laboulbene, sortidas, duzia.....	21$000
... exploradoras de Guyon, sortidas, collecção.	24$000
... dilatadoras de Benique e Guyon, de 21 a ... em caixa de metal, collecção.....	150$000
... de cautchú de dupla corrente, uma.....	7$000
... de metal de dupla corrente, uma.....	7$000
... dilatadora de Benique (M. D.), avulsa uma..	5$000
... de Pinar para infecções mercuriaes, um ... uma	35$000
... de vidro com tres anéis, para olhos, em ... xa de metal, uma	26$000
... sorios oscrotaes, sortidos, duzia.....	12$000
... de Weber, para o nariz, um.....	10$000
... de cedro, sortidas, para fracturas, simples ... duzia	19$000
... ma (peça de 5 metros), peça.....	7$000
... canula, duzia	20$000
... a recta ou curva (16 cent), desmontavel, ... zia	10$000
... a de apparelho (18 cent.), duzia.....	13$000
... -cauterio de Paquelin, com uma faca, duas ... nas (recta e curva) e mais accessorios, um.	220$000
... mostro clinico de Casella (um minuto), um.	8$000
... metro para banho, um.....	4$000
... metro de Hicks, para temperatura local, um	12$000
... gometro de maxima e minima, com iman, um	[illegible]
... de Esmarch, completa, uma.....	20$000
... sor do sangue de Gotta, um.....	102$000
... ere de prata com quatro chapinhas (M. D.), ... ma	18$000
... e bola (cautchú para installação, uma.....	2$200
... de borracha para os braços (M. D.), um...	1$000
... de borracha para os braços 15 cent., um...	8$000
... de borracha com frasco de 1 litro, um...	15$000
... de Esmarch sem frasco, collecção de tres ... maños, collecção	22$400
... de um metro de comprimento, com bico de ... ceo para filtro, um.....	1$600
... de vidro, com guarnição e rolha, para guar... as sondas (M. D.), um.....	2$000
... ometro para o meato (M. D.), duzia.....	28$000
... ometro de Maisonneuve, um.....	55$000
... cessorio de Luys, illuminação electrica (com ... cumulador), um	298$000
... ductora para urethrotomo de Maisonneuve, ... uma	4$400
... para filtro, systema Pasteur, collecção de ... (M. D.), collecção.....	24$500
... para filtro, systema Pasteur, collecção de ... (M. D.), collecção.....	48$000
... de vidro com botões, duzia.....	8$000
... de Chermberland (fig. 1.926) cat. Adnot ... completo (0,25 x 0,29), um	650$000
Caixa pequena de cirurgia, modelo 2.530, cat. Mathieu, metallica, uma	65$000

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1921. — Por procuração de Moreira Barbosa & Comp., *Oscar Neiva de Figueiredo Paiva*.

A firma Moreira Barbosa & Comp., estabelecida á rua do Ouvidor n. 83, propõe-se a fornecer ao Deposito do Material Sanitario do Exercito, durante o anno de 1922, os artigos abaixo especificados, que lhe forem acceitos pela Commissão de Compras, sujeitando-se a todas as disposições em vigor e ás indicadas no edital.

Designação — Unidade — Preço	
Barraca, modelo Rob-Reichelt, typo C, com o emblema da Cruz Vermelha e as iniciaes S. S. E. B., em sacco, completa, uma...	680$000
Barraca, modelo Rob-Reichelt, typo D, com o emblema da Cruz Vermelha e as iniciaes S. S. E. B., em sacco, completa, uma....	820$000
Barraca, modelo Rob-Reichelt, typo E, com o emblema da Cruz Vermelha e as iniciaes S. S. E. B., em sacco, completa, uma.....	1:050$000
Barraca, modelo Rob-Reichelt, typo F, com o emblema da Cruz Vermelha e as iniciaes S. S. E. B., em sacco, uma.....	1:300$000
Barraca, modelo Rob-Reichelt, n. 14, B, com o emblema da Cruz Vermelha e as iniciaes S. S. E. B., em sacco, completa, e dispositivo para toldo, uma.....	400$000
Barraca, modelo Rob-Reichelt, n. 14, typo 14 C, com o emblema da Cruz Vermelha e as iniciaes S. S. E. B., em sacco, completa, e dispositivo para toldo, uma.....	600$000
Barraca, modelo Rob-Reichelt, n. 2, typo 2 C, com o emblema da Cruz Vermelha e as iniciaes S. S. E. B., em sacco, completa e dispositivo para toldo, uma.....	600$000
Barraca, modelo Rob-Reichelt, n. 8, com o emblema da Cruz Vermelha e as iniciaes S. S. E. B., em sacco, completa, uma. ...	290$000
Barris, com torneira, de capacidade de 40 litros, um	90$000
Barril, de capacidade de 40 litros, com correntes para transporte em muar (M. D.), um...	120$000
Bolsa para [illegible], uma.....	160$000
Braçaes da neutralidade, um.....	28000
Caixa de soccorros urgentes, uma.....	[illegible]
Caixa de analyse de urina em campanha, uma...	260$000
Cama de campanha, com mosquiteiro, (fig. 250, catalogo Rob-Reichelt), uma	190$000
Cama de campanha, sem mosquiteiro, (fig. 250, catalogo Rob-Reichelt), uma	100$000
Caminhão-automovel, para transporte de material, força de 24-30 cavallos-vapor, um	32:000$000
Cantil de aluminio, forrado de flanella kaki, um	30$000
Carro de quatro rodas, para transporte de feridos	8:000$000
Carro de duas rodas, para transporte de feridos.....	4:800$000
Carro de quatro rodas, para transporte de material.....	6:000$000
Carro de duas rodas, para transporte de material, um.....	4:200$000
Cozinha portatil de campanha, uma.....	5:000$000
Cozinha rodante de campanha, de quatro rodas, com dous jogos, podendo cada jogo mover-se separadamente, modelo usado nos Corpos de Tropa, uma.....	6:500$000
Esterilizador da agua, systema Vaillard-Desmaroux, um.....	1:000$000
Estufa Leclerc, de campanha, uma.....	1:900$000
Estufa para desinfecção, locomovel de Geneste e Herscher, uma	12:800$000
Filtro de algibeira (M. D.), um.....	15$000
Filtro portatil ,Bekefeld (M. D.), um.....	490$000
Galhardete de neutralidade, um.....	12$000
Garrafa-thermo de um litro para conservar a temperatura dos liquidos, uma.....	22$000
Garrafa-thermo de meio litro para conservar a temperatura dos liquidos, uma.....	19$000
Lança para lanternas com duas ganchos, uma...	[illegible]
Lanterna maritima, em caixa de duas, com accessorios (M. D.), uma.....	65$000

Lanterna de acetyleno, para procurar [illegible] com sacco para dorso e haste, de Leitz - ebinger, uma.....

Microscopio automatico, com estojo de couro (modelo do Exercito Allemão), fig. 2.491, do catalogo de Augusto Sohne, um..... 1:400$000

Mochila para cabo de saude, uma..... 230$000

Mochila para 3º sargento de saude, uma.....

Pacote aseptico de curativo individual (M. D.), um.....

Pacote aseptico de curativo (Dr. Esteves Assis), um.....

Pacote pequeno de curativo (azul), um.....

Pacote medio de curativo (amarello), um..... 48$000

Pacote de curativo (verde), um..... 58$200

Padiola de roda (M. D.), uma.....

Padiola Franck (M. D.), uma.....

Padiola Franck articulada (M. D.), uma.....

Padiola Staquet, uma.....

Pharmacia de campanha (M. D.), uma..... 3:300$000

Poço arteziano completo, um.....

Rêde de algodão para transporte de feridos, uma

Refrigerador de agua um.....

Rolo de soccorro, um.....

Sacco de campanha, n. 256, contendo cama, cadeira, mesa, banheira, lavatorio e mosquiteiro, pagina 30 do Catalogo de Rob. Reichelt, um.....

Sacco de lona para conter 40 pacotes de curativos individuaes..... 118$000

Supporte de padiola Strauss Dujardin-Beaumetz (modelo grande), uma.....

Supporte de padiola Strauss Dujardin-Beaumetz (modelo menor), um..... 300$000

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1921. — P. p. de Moreira Barbosa & Comp. — *Oscar Vieira de Figueiredo Paiva.*

— —

Material sanitario para o serviço de Veterinaria

A firma Moreira Barbosa & Comp., estabelecida á rua do Ouvidor n. 83, propõe-se a fornecer ao "Deposito do Material sanitario do Exercito", durante o anno de 1922, os artigos, abaixo especificados, que lhe forem acceitos pela commissão de compras, sujeitando-se a todas as disposições em vigor e ás indicadas no edital.

Designação — Unidade — Preço

Abaixador de lingua, um..... 15$000

Abre-bocca, de M. Mackel, para cavallo, um..... 38$000

Agulha de aço forte, de tres cent., para seringa de Roux, 5 ou 6 da escala de Chantere, pontuda, uma..... 18$00

Agulha de aço forte, de cinco cent. para seringa de Roux, 5 ou 6 da escala de Chantero pontuda, uma..... 28$00

Agulha de sedenho de 0,15, uma...

Agulha de sedenho de 0,35, uma.....

Agulhas de sutura, sortidas (rectas, curvas e semi-curvas), duzia.....

Ambulancia veterinaria, modelo Deposito, par.....

Agulha de mecha oval, uma.....

Apparelho para sinapismo (todo de couro), um..... 60$000

Apparelho para abater animaes, um..... 200$000

Apparelho de suspensão, [illegible]..... 200$000

Auto-cauterio de Dechery, completo, um.....

Balde de ferro esmaltado, um.....

Bestilha de tres laminas, completa, uma.....

Bestilha de quatro laminas, completa, uma.....

Bomba de pedal para ducha, fig. 262, Cat. [illegible] uma..... 53$000

Botas de borracha preta, par..... 65$000

Carteira veterinaria, d'Alfort, fig. 489, Cat. [illegible] lin, uma.....

Coetotomo de Trasbot, um.....

Canula para tracheotomia, uma.....

Corta-canda (cabo de madeira), um.....

Cuveta de marfim para plessimetros, uma.....

Especulo bucal de Reynald, um.....

Especulo de Hachet, um.....

Grosa de Collin, uma.....

Hermotomo de M. Bouley, um.....

Irrigadores de ferro esmaltado para 3 litros, um

Irrigadores de ferro esmaltado para 4 litros, um

Jogo de manelas com correntes e cordas, fig. 9 Cat. Gasselin, um.....

Lancetas de diversos tamanhos, uma.....

Lanceta dupla, uma.....

Laryngoscopio, um.....

Lampada "Eolipyle", uma.....

Lima angular, uma.....

Luva de borracha preta e forte sem punho, par.....

Luva de borracha preta e forte com punho, par.....

Medidas de folhas diversas.....

Opitalmoscopio de Badal, modificado, um.....

Pinça de forcepsressura, modelo Roux, uma.....

Pinça de Reynald para castração (de aço temperado), uma.....

Platina odontridora, uma.....

Plessimetro de cabo de buffalo, um.....

Puxavante de cabo de metal branco, um.....

Quicima-canda (modelo chato), um.....

Salvea (direita, esquerda ou dupla).....

Seringa de estanho, tres aneis e piston de couro para 70 grammas, uma.....

Seringa de estanho, tres aneis e piston de couro para grammas, uma.....

Seringa de estanho, tres aneis e piston de couro para grammas, uma.....

Seringa de borracha vulcanizada n. 10, uma.....

Sonda canelada de aço pratendo uma.....

Sonda de cautchouc de 1m,10 x 0m,05, uma.....

Sonda de metal, uma.....

Sonda em S, de lamina uma.....

Tenotomo concavo, cabo d metal, um.....

Tenotomo recto, cabo de metal, um.....

Tesoura grande e forte.....

Tesoura para veterinario recta.....

Thermometro de maxima, para cavallo, Gasselin, grande modelo, 17 cent., em estojo de nickel.....

Thermometro de maxima para cavallo, pequeno modelo, 13 centimetros, vidro movel, escala e funccionamento garantidos, todo de vidro com arco tambem de vidro, na parte opposta ao mercurio, um.....

Estojo de couro, contendo [illegible] salvas, diversas, uma agulha de sedenho, tres bisturis [illegible] tantes, um ponta-nitrato, uma agulha de Reverdin, uma bestilha de quatro cleminas, uma verdin, uma bestilha de quatro laminas, uma pinça dente de rato, uma lenta-canella, uma tesoura recta, uma pinça de dentes curvados, tudo com cabo de metal, uma.....

Faixa compressiva não elastica, uma.....

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1921 — P. p. Barbosa & C. — *Oscar Vieira de Figueiredo Paiva.*

— —

A firma Moreira & Comp., estabelecida á rua do O. n. 163, propõe-se a fornecer ao Deposito de Material sanitario do Exercito, durante o anno de 1922, os artigos especificados, que lhe forem acceitos pela commissão compras, sujeitando-se a todas as disposições em vigor indicadas no edital:

Designação — Unidade — Preço

Abaixador de lingua, do Dr. Doyen, um.....

Abridor de bocca, de Trelat, com cremalheira e [illegible]

Agulhas de platina iridiada de 25 mil. de comp. para seringa de Luer, ou Roux, de 1, 2 e 3 centimetros cubicos, uma.....

Agulha de platina iridiada de 30 mil. de comp. para seringa de Löer, ou Roux, de 1, 2 e 3 centimetros cubicos, uma.....

Agulha de platina iridiada de 50 mil. de comp. para seringa de Luer, ou Roux, de 1, 2 e 3 centimetros cubicos, uma.....

Agulha de platina iridiada de [illegible] mil. de comp. para seringa de Luer, de 5, 10 e 20 centimetros cubicos, uma.....

Agulha platina iridiada para seringa de Roux, 10 a 20 centimetros cubicos, uma..... 7$000
Agulhas de Hagedorn, sortidas, duzia..... 3$000
Agulhas de Reverdin, sortidas, uma ..... 17$000
Agulha de [illegible], uma $400
Agulha de Tuffier para injecções intra-rachidianas, uma .... 18$000
Agulhetes communs (carta), duzia $750
Algalias de cautchu (Gentile) sortidas, duzia..... 38$000
Algalias de Nelaton, [illegible] ..... 18$000
Algalias de Lacassagne, uma ..... 12$000
Algalias de metal, [illegible] ..... 69$000
Algalias de metal, [illegible] (Mathieu), [illegible] 60$000
Apparelho de Wanscher para etherisação (M. D.), um . . .. 30$000
Apparelho de Leclerc para injecção de ether (M. D.), com duas agulhas, um ..... 66$000
Apparelho de [illegible] para embalsamento e injecções cadavericas em caixa de metal, modelo Collin, um ..... 760$000
Apparelho para duchas hydrotherapicas com 6 circulos (M. D.), um ..... 1:550$000
Apparelho para [illegible] (M. D.), um . . .. 550$000
Apparelho para extensão e flexão do joelho (M. D.), um . . .. 780$000
Apparelho para levantar o doente do leito (fig. 24.411 — Catalogo de Flicoteaux, Borne e Boudon) um . . .. 850$000
Apparelho de reducção de luxação de Mathieu (M. D.), um . . .. 1:500$000
Aspirador de Dieulafoy com cremalheira (M. D.), um . . .. 450$000
Aspirador de Potain (Collin), um ..... 150$000
Ataduras gessadas, Leclerc ou Hartmann, sortidas, lata . . .. 3$000
Avental de linho branco e esterilizavel para cirurgião (M. D.), um ..... 30$000
Avental de crétone para enfermeiros (M. D.), um . 20$000
Bacias circulares de agatha, de 20 centimetros, duzia . . .. 18$000
Bacias circulares de agatha, de 30 centimetros, duzia . . .. 80$000
Bacias circulares de agatha, de 40 centimetros, duzia . . .. 100$000
Bacias de agatha para curativo do tronco (M. D.), duzia . . .. 250$000
Bacias de agatha riniformes, n. 1, duzia..... 48$000
Bacias de agatha riniformes, n. 2, duzia..... 58$000
Bacias de agatha riniformes, n. 3, duzia..... 70$000
Bacias de agatha riniformes, n. 4, duzia..... 86$000
Bacias de agatha triangulares, sortidas, duzia..... 36$000
Bacias de cautchu riniformes, sortidas, duzia..... 130$000
Bacias de cautchu triangulares, sortidas, duzia... 110$000
Bacia [illegible] para [illegible] (M. D.), uma ... 5$000
Balde de louça para lavabo de enfermaria, um ... 36$000
Balde de louça para lavabo [illegible] ..... 36$000
Balde de vidro [illegible] ..... 24$000
Balde de vidro com tampa para lavabo de [illegible] ..... 29$000
Bisturis sortidos, cabo fixo de metal, modelo francez, um . . .. 5$000
Caixa para autopsia (M. D.), uma ..... 350$000
Caixa de resecção (M. D.), uma ..... 70$000
Caixa completa para exame de urinas, americanas (M. D.), uma ..... 150$000
Caixa de cirurgia de urgencia (M. D.), uma..... 350$000
Canula de Janet para lavagens vesicaes, duzia .... 12$000
Canula para tracheá (prata), uma . . .. 26$000
Capacete de borracha para gelo, um ..... 22$000
Carteira para partos, do Dr. Pajot (M. D.), uma.. 8$000
Cathéter de Guyon, um 18500
Cat-gut Leclerc (collecção de 8 vidros) de 0 a 3, collecção . . .. 14$000
Cat-gut Vomel, sortido, vidro .. .. 1$200
Comadre de agatha, fórma pá (M. D.), uma..... 18$000
Conductor de cathéteres de Guyon, um..... 4$500
Cordão, conductor, revestido de cautchu, para machina electrica, metro ..... 3$000
Cordão, conductor, revestido de seda, para machina [illegible] ..... 1$000
Cruz de Florença (Leclerc), vidro..... 2$200
Cunas circulares de vidro, sortidas, uma ..... 3$000
Escova de Hartmann (tres tamanhos), grupo .... 30$000

Cyrtometro de Mathieu, um ..... 45$000
Dilatador de Laborde, um ..... 20$000
Dilatador anal, de Trelat, um ..... 60$000
Dilatador rectal, de Nelaton, um ..... 60$000
Divulsor Le Fort, com caixa e seis velas conductoras (M. D.), um ..... 100$000
Drenos Leclerc, sortidos, em vidros, duzia ..... 48$000
Drenos Leclerc, sortidos, em tubos, duzia ..... 48$000
Dynamometro com 2 agulhas, um ..... 45$000
Encerado impermeavel, preto ou branco, metro... 10$000
Erigna de uma garra com cabo, modelo francez, uma . . .. 12$000
Escarificador par ventosas (M. D.), 6 laminas, uma . . .. 30$000
Escarificador para ventosas (M. D.), 12 laminas, um . . .. 36$000
Escarradeira de agatha com supporte (M. D.), uma 18$000
Escova para antisepsia, uma $500
Escova com cabo para fricções, uma ..... 10$000
Espatulapho [illegible], carteira ..... [illegible]
Especulo auricular de Politzer (serie de 3), serie. 10$000
Especulo nasal de Duplay, um ..... 8$000
Especulo vaginal de Cusco, um ..... 25$000
Especulo rectal de Cusco, um ..... 25$000
Esphygmographo de Dudgeon, um ..... 250$000
Esphygmographo de Marey, um ..... 350$000
Espirometro de Mathieu, um ..... 130$000
Esterilisador com lampada a alcool, de 20 cent. (M. D.), um ..... 42$000
Esterilisador com lampada a alcool, de 25 cent. (M. D.), um ..... 52$000
Esterilisador com lampada a alcool, de 30 cent. (M. D.), um ..... 65$000
Esterilisador com lampada a alcool, de 35 cent. (M. D.), um ..... 75$000
Esterilisador com lampada a alcool, de 40 cent. (M. D.), um ..... 90$000
Esterilisador de sondas (M. D.), um ..... 160$000
Esterilisador de sondas, systema Ruprecht, um... 80$000
Estethoscopio de aluminio, um ..... 10$000
Estethoscopio duplo de camman, um ..... 20$000
Estylete agulhado de metal, um ..... 1$200
Estufa de cobre de Poupinel para esterisar instrumentos cirurgicos, com caixa de metal, thermometro e regulador, e dispositivo para gaz e petroleo (M. D.), uma ..... 580$000
Estufa pequena para desinfecção pelo formol (M. D.), uma ..... 250$000
Filtro esmaltado de Chamberland, systema Pasteur, [illegible] (M. D.), um ..... 80$000
Filtro esmaltado de Chamberland, systema Pasteur, com 15 velas (M. D.), um ..... 100$000
Fio de prata para ligadura, Leclerc, n. 1, vidro... 4$000
Fio de prata para ligadura, Leclerc, n. 2, vidro... 5$000
Fio de prata para ligadura, Leclerc, n. 3, vidro... 6$000
Fio de seda para ligadura, commum, carta..... 1$200
Fita metallica (aço) com 2 metros (M. D.), uma.. 6$000
Funda herniaria, simples, uma ..... 6$000
Funda herniaria, dupla, (M. D.), uma..... 15$000
Funil de metal para tubo de Faucher, um..... 15$000
Galvano-cauterio de Chardin com reophoros, cabo e cinco pontas, um ..... 350$000
Gotteira de arame para anti-braço e mão (M. D.), uma . . .. 13$000
Gotteira de arame para braço e anti-braço (M. D.), uma ..... [illegible]
Gotteira de arame para braço só (M. D.), uma... 13$000
Gotteira de arame para braço inteiro e mão (M. D.) [illegible] ..... [illegible]
Gotteira de arame para perna e pé (M. D.), uma.. 16$000
Gotteira de arame para perna inteira (M. D.), uma 19$000
Gotteira de arame para coxa (M. D.), uma . ..... 11$500
Gotteira de arame para coxa e perna (M. D.), uma 19$000
Gotteira de arame para coxa e perna articulada, au.. [illegible]
Gotteira para ouvido (M. D.), uma ..... 7$000
Insufflador para pó de Vilbiss, um ..... 13$000
Irrigador, de ferro esmaltado, de 1 litro (M. D.), um . . .. 6$000
Irrigador, de ferro esmaltado, de 2 litros (M. D.), um . . .. 7$000
Irrigador, de ferro esmaltado, de 5 litros (M. D.), um . . .. 24$000
Irrigador, de ferro esmaltado, de 8 litros (M. D.), um . . .. 30$000
Irrigador, de vidro, com tampa e guarnição de metal, de 1 litro, um ..... 3$500

[illegible] de vidro, com tampa e guarnição de [illegible] de [illegible] ... 5$000
[illegible] de vidro, com tampa e guarnição de [illegible] de 5 litros, um ... [illegible]
[illegible], de Leiter, de 1 litro, completo, um ... 25$000
[illegible], de Leiter, de 2 litros, completo, um ... [illegible]
[illegible] do Collin (M. D.), uma ... [illegible]
Lampada de Esculapio (M. D.), uma ... 27$000
Lanceta de Chambon para vaccinação, cabo de metal, modelo francez, uma ... 7$000
Laryngoscopio portatil de Tobold (M. M.), um ... [illegible]
Lampada para o laryngoscopio de Tobold (M. D.), uma ... [illegible]
Laryngoscopio, modelo Collin (M. D.), um ... 40$000
Lampada para laryngoscopio, modelo Collin, com dispositivo para petroleo (M. D.), uma ... [illegible]
Lavabo para enfermaria (M. D.), 3 pedaes, um ... [illegible]
Lavabo simples rodante, systema Flicoteaux, modelo B ... [illegible]
[illegible] crua, carretel ... [illegible]
[illegible] de crina para fricções, uma ... 5$000
Machina electrica (Chardin) grande modelo com 24 elementos, uma ... 300$000
Machina electrica (Chardin) pequeno modelo, uma 120$000
Machina de Gaiffe, de manivela, uma ... [illegible]
Machina de Gaiffe n. 170, uma ... 45$000
Machina de Gaiffe n. 171 ... [illegible]
Machina de Gaiffe n. 173, uma ... 55$000
Machina de Trouvé, uma ... [illegible]
Martello de [illegible] um ... [illegible]
Mascara de [illegible] para chloroformização com [illegible] Collin 0,13 ... 35$000
[illegible] americana para peças [illegible] pa e uma prateleira de vidro, uma ... [illegible]
Mesa para operações de Kuyscheerer (M. D.), uma 950$000
Mesa de vidro para operações (M. D.) com 2 porta-coxas, 2 estribos [illegible] sortidos, uma ... [illegible]
Mesa para autopsia com balde, uma ... 450$000
Microscopio de Carl [illegible] em caixa, IV D. com [illegible] e 1112 e tres oculares 2, 4 [illegible] (M. D.), um ... 1:200$000
[illegible], com cabo de [illegible]
[illegible] (coquille) ... [illegible]
[illegible] de vidro branco (qualquer grão) ... [illegible]
Otoscopio de Brunton, um ... [illegible]
Ophtalmoscopio de Liebreich, um ... [illegible]
Padiola com coberta, de côr kaki (M. D.) ... [illegible]
Pêra insufladora para thermo-cauterio, uma ... [illegible]
Pêra e tubo para galvano-cauterio de Chardin, um [illegible]
Perfurador osseo de Collin, em caixa de metal, um [illegible]
[illegible] modelo [illegible]
Pinça longa de Lister porta-drenos, uma ... 12$000
Pinça de Michel (com 100 grampos) para ligaduras ... 10$000
[illegible]
[illegible] para esophago, uma ... [illegible]
[illegible] de 16, 18 e 20 centimetros, uma ... 18$000
Pinça de Berger ... [illegible]
Pinça para polypos ... [illegible]
Pinça de Duplay para corpos estranhos dos ouvidos, uma ... [illegible]
[illegible] dente de rato, uma ... [illegible]
[illegible] de dissecção (commum), uma ... [illegible]
[illegible] de Ricord para phymosis, uma ... [illegible]
[illegible] de Ruault, para amygdalas, uma ... [illegible]
[illegible] hemostatica de Pean, uma ... 8$500
[illegible] de Collin para falsas membranas, uma ... [illegible]
[illegible] tira-bala de Mathieu, uma ... [illegible]
[illegible] Kocher, uma ... 7$000
[illegible] de Mathieu, para corpos estranhos da urethra (recta ou curva), uma ... 20$000
Porta-papeletas de metal (M. D.), um ... 12$000
[illegible] duplo de cautchú endurecido para irrigadores, provido de torneira, um ... 1$200
Plessimetro de Traube, um ... 7$000
Phonendoscopio de Bazzi-Bianchi, um ... [illegible]
Porta-agulha de Hagedorn, um ... 18$000
Pulverizador José Lourenço, para olhos (M. D.) um ... 45$000
Pulverizador Vilbiss para liquidos, um ... [illegible]

[illegible] Lucas-Championnière para desinfecção [illegible] (M. D.), um ... [illegible]
Pulverizador de Richardson, para curativos (M. D.) [illegible], um ... [illegible]
Sacco para agua quente (M. D.), tamanhos diversos ... [illegible]
[illegible] de ns. 0 a 4, [illegible]
[illegible] vidro ... [illegible]
[illegible] para lavagens vesicaes (M. D.) ... [illegible]
Seringa de Guyon para instillação com sonda capillar, em caixa de metal, uma ... [illegible]
Seringa de metal e vidro para 50 grammas (M. D.), uma ... [illegible]
Seringa de [illegible] para [illegible] grammas (M. D.), uma ... [illegible]
Seringa de metal e vidro para [illegible] grammas (M. D.) uma ... [illegible]
Seringa de metal para hydrocele ... [illegible]
Seringa de Lüer, completa, 1cc. (M. D.), uma ... [illegible]
Seringa de Lüer, completa, 2cc. (M. D.), uma ... [illegible]
Seringa de Lüer, completa, 5cc. (M. D.), uma ... [illegible]
Seringa de Lüer, completa, 10cc. (M. D.), uma ... [illegible]
Seringa de Lüer, completa, 20cc. (M. D.), uma ... [illegible]
Seringa de Lüer sem caixa e sem agulhas, 1cc., uma ... [illegible]
Seringa de Lüer sem caixa e sem agulhas, 2cc., uma ... [illegible]
Seringa de Lüer sem caixa e sem agulhas, 5cc., uma ... [illegible]
Seringa de Lüer sem caixa e sem agulhas, 10cc., uma ... [illegible]
Seringa de Lüer sem caixa e sem agulhas, 20cc., uma ... [illegible]
Seringa de Roux, completa, 1cc. (M. D.), uma ... [illegible]
Seringa de Roux, completa, 2cc. (M. D.), uma ... [illegible]
Seringa de Roux, completa, 5cc. (M. D.), uma ... [illegible]
Seringa de Roux, completa, 10cc. (M. D.), uma ... [illegible]
Seringa de Roux, completa, 20cc. (M. D.), uma ... [illegible]
Sonda capillar para seringa de Guyon para instillações, uma ... [illegible]
Sonda de Belloc, uma ... [illegible]
Sondas (Gentile) sortidas, de cautchú endurecido, [illegible] ... [illegible]
Sonda esophagiana com 6 olivas (Belloc), uma ... [illegible]
Sondas de [illegible] sortidas, duzia ... [illegible]
Sondas exploradoras de Guyon, sortidas, collecção ... [illegible]
Sondas dilatadoras de Beniqué e Guyon, de 24 a 44, em caixa de metal, collecção ... [illegible]
Sonda de cautchú de dupla corrente, uma ... [illegible]
Sonda de metal de dupla corrente, uma ... [illegible]
Sonda dilatadora de Beniqué e Guyon, avulsa, uma [illegible]
Seringa de Pileur para injecções mercuriaes, em caixa, uma ... [illegible]
Seringa de vidro com 3 anneis para olhos, em caixa de metal, uma ... [illegible]
Suspensorios escrotaes, sortidos, duzia ... [illegible]
Syphão de Weber para nariz, um ... [illegible]
Talas de cedro sortidas, para fracturas, simples e duplas, [illegible] ... [illegible]
[illegible] para [illegible] ... [illegible]
[illegible] (16 cent.), [illegible] ntavel, [illegible]
Tesoura de apparelho (18 cent.), [illegible] ... [illegible]
Thermo-cauterio de Paquelin com 1 faca, 2 pontas rectas e curvas e mais accessorios, um ... [illegible]
Thermometro clinico de Casella (1 minuto), um ... [illegible]
Thermometro para banho, um ... [illegible]
Thermometro de Hicks para temperatura local, um [illegible]
Thermometro de maximo e minimo, com iman, um [illegible]
Tira de Esmarch, completa, uma ... [illegible]
Transfusor de sangue (Collin), um ... [illegible]
Trocateres de prata com 4 elementos (M. D.) [illegible] ... [illegible]
Tubo de bola (cautchú) para instillação, um ... [illegible]
Tubo de borracha para irrigadores 8 m/m., metro. [illegible]
Tubo de borracha para os lavabos, 15 m/m., metro [illegible]
Tubos de Faucher com funil de metal, um ... [illegible]
Tubos de Faucher, sem funil (collecção de tres grossuras), collecção ... [illegible]
Tubos de um metro de comprimento com pipo de vidro para filtro, um ... [illegible]

[illegible] de vidro, com guarnição e rolha, para guardar sondas (M D.), um	30$000
[illegible]throtomo para o meato (M. D.), duzia	180$000
[illegible]throtomo de Maisonneuve (Collin), um	80$000
[illegible]throscopio de Luys, illuminação electrica (com [illegible]), um	350$000
[illegible]a conductora para urethrotomo de Maisonneuve, uma	1$500
[illegible]as para filtro, systema Pasteur, collecção de 5 (M. D.), collecção	30$000
[illegible]elas para filtro, systema Pasteur, collecção de [illegible] (M. D.), collecção	60$000
[illegible]entosas de vidro com botões, duzia	7$000
[illegible]toclave de Chamberland (fig. 1926 — cat.)	$
[illegible]inet completa (0,25x0,29), um	750$000
[illegible]ixa pequena de cirurgia, mod. 2530	$
[illegible]	[illegible]

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1921. — Por procuração, *Alarico Castro Freitas.*

Artigos de expediente

A firma J. L. Costa & Comp., estabelecida á rua da [Qu]itanda n. 106, propõe-se a fornecer ao Deposito do Material Sanitario do Exercito, durante o anno de 1922, os artigos [a]baixo especificados que lhe fôrem acceitos pela Commissão [de] Compras, sujeitando-se a todas as disposições em vigor o[u] indicadas no edital:

Designação — Unidade — Preço

[illegible]ard (M. D), um	[illegible]
[L]apiseiras de madeira, 1ª qualidade, A. W. Faber (M. D.), duzia	3$750
[C]aniveto com duas folhas, cabo de osso, um	11$500
[illegible]sta para papel, (M. D.), uma	3$100
[Perc]evejos para pregar papel (M. D.), caixa	$750
Livro de 150 folhas, 0,420|0,280, capa de linho preto, com cantos e lombada de couro, M. D., um	25$500
Livro de 200 folhas, 0m,420|0m,280, capa de linho preto, com cantos e lombada de couro (M. D.), um	29$500
Livro de 150 folhas, 0m,450|0m,300, capa de linho preto, com cantos e lombada de couro (M. D.), um	31$500
Livro de 200 folhas, 0m,450|0m,300, capa de linho preto, com cantos e lombada de couro (M. D.), um	34$500
Livro de 150 folhas, 0m,500|0m,350, capa de linho preto, com cantos e lombada de couro (M. D.), um	33$300
Livro de 200 folhas, 0m,500|0m,350, capa de linho preto, com cantos e lombada de couro (M. D.), um	36$500
Livro de 200 folhas, 0m,220|0m,200, capa de linho preto, com cantos e lombada de couro (M. D.), um	18$000
Livro de 200 folhas, 0m,280|0m,200, capa de linho preto, com cantos e lombada de couro (M. D.), um	18$900
Livro de 250 folhas, 0m,[illegible]|0m,600, capa de linho preto, com cantos e lombada de couro (M. D.), um	58$900
Livro de 100 paginas, 0m,[illegible]|0m,[illegible], capa de linho preto, com cantos e lombada de couro (M. D.), um	15$000
Talão de 2[illegible] folhas, 0m,[illegible]|0m,[illegible], duas guias, (M. D.), um	8$860
Talão de 200 folhas, 0m,290|0m,400, duas guias (M. D.), um	[illegible]3$800
Talão de 200 folhas, 0m,310|0m,450, duas guias (M. D.), um	9$400
Talão de [illegible] folhas, 0m,350|0m,420, tres guias (M. D.), um	13$000
Talão de [illegible] folhas, 0m,180|0m,280, duas guias (M. D.), um	8$000
Talão de 200 folhas, 0m,330|0m,440, tres guias (M. D.), um	13$0[illegible]
Papel communicativo, folha	$1[illegible]
Papel pautado, 1ª qualidade, pesando sete kilos a resma, resma	23$000
Papel liso, Fiume, 1ª qualidade, pesando seis kilos a resma, resma	19$800
Papel Hollanda, pautado, n. 2, 1ª qualidade, caderno	1$300
Papel pardo para embrulho, caderno	1$100
Papel para cartas officiaes «Royal Vellum», caixa de 100 folhas, caixa	5$200
Papel para officios, resma	16$500
Papel parafinado, resma	30$00[illegible]
Sobre-cartas, grandes, para officios, 0m,400|0m,150, cento	8$200
Sobre-cartas, pequenas, para officios, 0m,250|0m,130, cento	[illegible]
Sobre-cartas, para cartas officiaes, «Royal Vellum», caixa de 100, caixa	4$150
Tinta preta, nacional, «Sardinha», botija de um litro, botija	[illegible]
Tinta para carimbo, «A. Maurin», vidro	1$300
Tinta para carimbo «Sardinha», vidro	$900
Folhas riscadas, conforme o modelo (só de um lado), de 0,16 a 0,25 × 0,22 a 0,36; 0,29 a 0,46 × 0,40 a 0,60, milheiro	27$000
Folhas riscadas, conforme o modelo (dous lados), de 0,16 a 0,44 × 0,33 a 0,67, milheiro	53$000
Folhas riscadas, inteiras (quatro lados), de 0,33 a 0,22, milheiro	[illegible]
Livro de 30 folhas, 0,420 × 0,280, capa de linho preto, com cantos e lombada de couro, M. D., um	10$300
Livro de 60 folhas, 0,420 × 0,280, capa de linho preto, com cantos e lombada de couro, M. D., um	18$30[illegible]
Livro de 100 folhas, 0,420 × 0,280, capa de linho preto, com cantos e lombada de couro, M. D., um	24$000

Sujeitamo-nos ás condições do edital de concurrencia.

Rio, 10 de novembro de 1921. — *J. L. Costa & Comp.*

Adventicio

A firma J. L. Costa & Comp., estabelecida á rua da Quitanda n. 165, propõe-se a fornecer ao Deposito do Material Sanitario do Exercito, durante o anno de 1922, os artigos abaixo especificados, que lhe fôrem acceitos pela Commissão de compras, sujeitando-se a todas as disposições em vigor e ás indicadas no edital.

Designação — Unidade — Preço

Arco de ferro para guarnição de caixões, sortidos, metro	$1[illegible]
Papel grosso para desinfecção (manilha), resma	28$000
Papel impermeavel para encaixotamento, n. 1, metro	1$800
Sacco de lona superior, linho pardo ou verde, de 1m,75 X 0m,50, impermeavel, com cordas e ilhoses de metal (M. D.), um	40$000
Sacco de lona superior, linho pardo ou verde, de 1m, X 0m,58, impermeavel, com cordas e ilhoses de metal (M. D.), um	28$000
Sacco de lona superior, linho pardo ou verde, de 2m. X 0m,78, impermeavel, com cordas e ilhoses de metal (M. D.), um	62$000
Sacco de lona superior, linho pardo ou verde, de 1m, X 0m,75, impermeavel, com cordas e ilhoses de metal (M. D.), um	36$000
Sacco de lona superior, linho pardo ou verde, de [illegible], X 0m,58, impermeavel, com cordas e ilhoses de metal (M. D.), um	52$000

Declaramos que os saccos que propomos serão confeccionados com a lona de linho parda, da qual juntamos amostra.

Sujeitamo-nos ás condições do edital de concurrencia.

Rio, 10 de novembro de 1921. — *J. L. Costa & Companhia.*

Fabrica de Polvora sem Fumaça

EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE FORRAGEM, FERRAGEM E ARTIGOS PARA TRATAMENTO DE ANIMAES, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1922.

De ordem do Sr. coronel director da Fabrica de Polvora sem Fumaça e presidente do Conselho Administrativo da mesma, convidam os Srs. negociantes que quizerem concorrer ao fornecimento a esta fabrica, durante o 1º semestre de 1922, a apresentarem suas propostas, até o dia 30 do mez de novembro corrente, na secretaria deste estabelecimento.

As propostas deverão conter a quantidade, nome e preço dos artigos, postos na fabrica, tanto em numero como por extenso, prazo de entrega e as referencias do subscriptor, sujeitando-se a todas as condições do presente edital.

Os proponentes para se habilitarem á concorrencia deverão apresentar, regularmente, dirigido ao presidente do conselho administrativo, annexando os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialisado, os impostos federaes e municipaes da séde e municipal, relativos ao ultimo trimestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa n'aquella praça, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de janeiro de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) ter cumprido fielmente o ultimo contracto ou ajuste, celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter depositado no cofre do conselho administrativo desta fabrica, a importancia de 500$ (duzentos mil reis), para garantir a execução do contracto.

Os proponentes, por occasião da assignatura do contracto, ficam sujeitos ao deposito na razão de 0 %, calculado sobre o fornecimento provavel durante o semestre, estipulando o conselho administrativo a caução minima que deve ser admittida.

Os artigos de fornecimento da presente proposta deverão ser entregues no prazo maximo de 24 horas após a entrega dos pedidos parciaes.

No caso de igualdade de preço entre duas propostas, será preferida a do fiel fante que propuzer, no escripto e secretamente, maior abatimento; verificado o novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si não tiver este concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Não serão acceitas as propostas cujos preços excedam os da base abaixo.

A fabrica não fica obrigada a adquirir as quantidades de artigos mencionados na relação abaixo publicada e sim as de que necessitar, prevalecendo unicamente os preços de unidade e o limite das exigencias do serviço.

O proponente que obtiver preferencia ao fornecimento de qualquer dos artigos desta concorrencia e deixar de comparecer quando chamado, para assignar o Termo de contractos, será considerado não idoneo para futuras concorrencias, pelo prazo de tres annos.

Quando o proponente, ou seu preposto legal, não comparecer á apuração da proposta, entregue, essa apuração correrá á sua revelia.

Os proponentes ficam sujeitos ás demais condições contidas nas instrucções para concurrencias e contractos publicados no boletim do Exercito n. 140, de 5 e no *Diario Official* de 6, tudo de janeiro de 1918.

Todos os artigos serão de primeira qualidade e fornecidos na medida das necessidades, de accôrdo com os pedidos parciaes que forem apresentados e nas quantidades totaes e preços abaixo discriminados:

Artigos de forragem

2.000 kilogrammos de alfafa superior, kilo	$ 0
6.000 kilogrammos de farello, kilo.	$150
12.000 kilogrammos de milho vermelho, kilo	$200
240 kilogrammos de sal commum, kilo	$150

Artigos de ferragem e tratamento

30 jogos de ferraduras para cavallos, jogo	3$200
24 jogos de ferraduras para muares, jogo	3$000
2.000 cravos para ferrar, milheiro.	10$000
6 escovas de piassava, cada...	1$000
6 raspadeiras com cabo, cada.	1$000
1 groza para ferrador, por....	3$000

Qualquer outro esclarecimento poderá ser pedido á secretaria da Fabrica, todos os dias uteis, das 8 ás 16 horas.

Secretaria da Fabrica de Polvora sem Fumaça, 10 de novembro de 1921. — *Mario Prudente de Aquino*, amanuense de 1ª classe, na falta de secretario.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

QUINTO DISTRICTO — SANTO ANTONIO

Faço saber que os jovens da classe de 1900, sorteados para o serviço militar abaixo relacionados que até a presente data ainda não se apresentaram a Junta á rua do Rezende n. 92 e notificados não foram encontrados, deverão até 30 do corrente mez apresentarem-se, afim de receberem os certificados de apresentação ficando sujeitos ás penalidades da lei do Codigo Penal do Exercito todo aquelle que assim não proceder. E para o conhecimento de todos os interessados o presente que será publicado no *Diario Official* e jornaes desta capital.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1921. *João Lopes Carneiro da Fontoura*, capitão presidente.

1. Manoel Moraes.
2. Ernesto Guerra Mocidade.
3. Thelemaco Santos do Costa.
4. Decio Pedro Febzardo.
5. Manoel Pinheiro da Silva.
6. José Azevedo.
7. Salustiano da Silva Real Pedro.
9. Wenceslau Alves da Silva.
11. [illegible]
31. Jonas Ferreira da Silva.
15. Raul Vasconcellos.
16. Octavio Francisco da Cruz
17. Zair Paulo Barata Ribeiro.
18. Antonio José de Araujo Filho.
21. Maximo Pacheco.
22. Gastão José de Carvalho.
23. Antonio Tavares de Amorim.
25. Augusto Castriniel dos Santos.
27. José de Souza Gomes.
29. Albino da Silva.
32. João Germano Werming.
34. Francisco Nunes.
37. Mario Nascimento.
39. José da Rocha Tristão.
40. Milton Cardozo Desinio
42. Oscar Alves Gomes.
43. João Simões.
45. Renato Pereira.
48. Sylvio Armando Farisl.
50. Maurilio da Conceição.
51. Antenor Pimentel.
52. Alvaro Carneiro de Araujo.
53. Manoel Justo Alves.
54. Vergilio Bellegard Mariz de Mar[illegible]
55. José Joaquim Borges.
57. Florentino Nery.
59. Antonio Marques Pereira.
60. Virgilio Alves dos Santos.
61. João Francisco da Silva.
63. Sizenando Baptista de Souza.
65. João Conde.
66. Mario Leal do Amaral.
69. José Alves Martins.
71. Francisco Teixeira Martins.
72. Luiz Rodenes Dias.
73. Archimedes Azevedo.
75. Francisco Thomaz de Oliveira.

Primeira Região Militar

MUNICIPIO (SANTA RITA)

Edital de convocação de sorteados

O capitão do Exercito de 2ª linha, coronel Oscar Monteiro Torres, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber que, tendo sido prorogado até o dia 30 de novembro do corrente anno, o prazo de apresentação dos cidadãos da classe de 1900, sorteados para o serviço do Exercito, chamados em 1ª convocação e constantes da relação junta, desta junta até aquella data, das 11 ás 15 horas, afim de receberem o certificado de apresentação para incorporação no corrente anno, ficando declarados submissos e sujeitos ás penalidades dos regulamentos militares, os que deixarem de cumprir com as obrigações acima. E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será publicado e affixado na séde desta junta. — *Julio Corrêa Bittencourt*, 2º tenente. — *Rumalpho Pacheco Dantas*, representante do prefeito do Districto Federal.

Junta Permanente de Alistamento Militar do 2º municipio, rua Conselheiro Saraiva n. 22, (Archivo da Municipalidade) em 11 de novembro de 1921. — *Major Oscar Monteiro Torres*, capitão-presidente.

Numero de ordem de alistamento — Sorteio

3. Emanoel Coutinho.
5. Arthur Alves Mourão.
6. Gremano Corrêa Lento.
7. Raul Leivas Barcellos.
9. Manoel Teixeira.
10. Joaquim Pecanha.
11. Raphael Elias.
17. Vicente Bazilio.
18. Arthur Dias Costa.
27. José da Silva Ramalho.
28. Mario de Barros.
29. Edilberto Loaule [illegible]
30. Olympio Ferreira.
31. Santos Amoro.
34. José Antonio de Sá.
36. Carlos de Carvalho.
37. Moysés Affonso Silva.
39. Fernando Joaquim Pereira.
42. Lucindo Antonio Silva.
44. João Baptista da Costa Sa[illegible] danha.
45. José Alves da Silva.
46. Albino José Gonçalves.
48. Oswaldo do Nascimento.
49. [illegible]
50. Francisco José Ayres.
51. João Jovem.

5. 55. Lauro Ferreira Lobo.
6. 57. Ernesto Joaquim da Silva.
2. 58. Feliciano Sacramento.
0. 59. Manoel Corrêa de Mello.
. 61. Manoel Gonçalves Coelho.
1. 63. Jayme Lobato Koeller.
1. 63. Dorival da Silva Paz.
7. 64. Arnaldo do Nascimento.
3. 66. Ambenor Borba.
6. 67. Hilario Rodrigues Fontes.
1. 68. Alvaro Pereira dos Santos.
1. 70. Moacyr Andrade.
7. 72. José Fortes Junior.
1. 73. Alfredo Baptista Almeida.
4. 76. Eduardo Praça.
5. 78. Jose Rodrigues Pereira.
4. 79. Annibal Francisco Gravêt.
9. 81. João Motta da Camara.
6. 82. Antonio Lopes Coelho.
1. 84. Abel Estevão.
0. 85. Antonio Vidal.
4. 86. Edgard Baptista Lop-s.
4. 88. José Braz de Araujo.
0. 89. João Ventura.
5. 90. Americo Rocha.
9. 92. Antonio Manoel.
2. 93. Antonio José dos Re-.
3. 95. Clarindo Velloso.
4. 96. José de Souza.
2. 97. Ildefonso José Delgado.
8. 98. Arthur Nascimento.
5. 99. Evasio Silva.
5. 101. Henrique Baptista Ramos.
7. 104. Guilherme Baptista Linhares.
2. 105. Duarte Lopes da Silva.
9. 106. Onofre Francisco Fernandes.
0. 108. José da Silva.
7. 109. Antenor Cantuaria Allevato.
0. 110. Arnaldo Pacheco.
6. 111. Alfredo dos Santos.
4. 113. Prudencio Vidal Rodrigues.
9. 115. Alvaro de Leoms.
3. 116. Antonio de Oliveira Dornos.
7. 117. Gaspariño Marcos da Silva.
0. 118. João de Azevedo Ferreira.
4. 120. Manoel dos Santos.
0. 125. Hugo Franco.
5. 129. João Anastacio Lopes.
4. 130. Oscar Pereira Ramos.
4. 131. Eugenio Pereira do Nascimento.
358. 132. Socrates Ribeiro.
558. 134. João Assis Moreira.
35. 135. Norguero Capelli.
154. 136. Antonio Rodrigues.
357. 137. Sr. Alves.
90. 138. Domingos Pepes y Gonçalez.
510. 139. José Villar Dias.
599. 141. José Serrano.
25. 142. Felippe Pedro Alexandrino.
09. 144. Benedicto Procopio.
264. 175. Theodoro Bueno.
549. 146. José Coutinho Moreira.
471. 151. João Esteves Vasques.
94. 153. Antonio de Araujo Silva.
28. 156. Albino Gomes.
51. 157. Altamiro de Oliveira Passos.
156. 159. Antonio dos Santos.
72. 162. Jayme Corrêa Pinto.
680. 164. Lino Faria Carvalho.
827. 165. Reynaldo Jorge Arthur.
2 168. 167. Alfredo Francisco de S-.
301. 168. Waldemar Machado.
63. 169. Alvaro Rodrigues.
3. 170. Abel Telles d- Lima.
506. 171. Joaquim Gonçalves.
350. 172. Francisco Cardoso.
561. 175. José Francisco Moreira Júnior.
745. 176. Otacilio Pitaglo Teixeira.
185. 177. Antonio Rodrigues de Azevedo.
280. 178. Dionysio Esteves Cardia.
361. 179. Francisco da Cunha.
166. 180. Arlindo da Costa Santiago.
874. 181. Vento Fernandes Assis.
49. 183. Allan Cardet.
185. 184. Arnaldo Magalhães.
528. 185. Leopoldo Augusto de C-.
815. 188. Raul Silva.
114. 189. Antonio Felippo.
942. 192. Sebastião Ferra-.
547. 194. Joaquim Tosta.
798. 196. Pedro Paulo P-.
348. 197. Seraphim Ferreira.
23. 200. Alberto Fonseca.
825. 201. Sebastião da Silva.
180. 202. Armindo Lopes.
523. 203. José Bordalo-pi Assis de Abreu.
24. 205. Alberto Lamão.
233. 207. Eclinto Esteves.
175 208. Agostinho Fernandes Pereira.
756. 209. Olympio Luiz-a da Costa.
343. 210. Herminio Moreira Gomes.
901. 211. Zacarias José.
151. 212. Antonio Ribeiro.
42. 213. Basilio José de Olivero.
50. 214. Altair Rosa da Silva.
103. 216. Antonio Cantoni.
360. 217. José Francisco Mathias.
752. 218. Jayme Telles da Cruz.
33. 219. Aleides Borba.
472. 220. Armandino, filho de Nicoláo Bonaventura.
206. 221. Edgard Fonza.
78. 222. Arcelo Ribeiro Fonseca.
211. 224. Balthazar Gavinda.
868. 225. Thomaz Pinto da Motta.
253. 227. Casemiro Ferreira Ramos.
658. 228. Manoel Henrique de Almeida.
881. 229. Roberto Francisco Gaulart.
208. 230. Cesar Velloso da Silva.
688. 231. Manoel Sá Araujo Filho.
332. 232. Germano Gonçalves.
625. 233. Lauriano Lopes.
587. 235. José Peres dos Santos.
362. 236. Francisco Coude.
792. 238. Pedro de Robertes.
659. 239. Manoel da Costa Oliveira.
307. 241. Manoel Luciano.
541. 243. José Borges
115. 244. Antonio Fernandes.
594. 248. José Rodrigues, filho de Augusto Rodrigues Perpetuo.
646. 249. Lydio Gomes da Silva.
675. 250. Manoel Martins Borja.
889. 251. Waldemar Figueiredo.
644. 253. Luiz Valanodela Paes.
406. 254. João Antonio dos Santos.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 20º MUNICIPIO DE IRAJA'

Edital de convocação de sorteados 1ª chamada

(Classe de 1901)

O capitão José Alexandrino Corrêa, presidente da junta do 20º municipio de Irajá, etc.:

Faz saber que tendo sido prorogado o prazo para apresentação dos convocados da 1ª chamada, conforme consta do aviso n. 217, de 22 de outubro findo, do Exmo. Sr. ministro da Guerra, deverão os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta se apresentarem a esta Villa Proletaria Marechal F- até o dia 30 de novembro corrente, sob pena de recolherem o contingente de apresentação.

Os que não se apresentarem [illegible] nesta Secção [illegible] nas penalidades [illegible] Codigo Penal [illegible]

Rio de Janeiro, [illegible] de [illegible] 1921.

Numero de ordem — Alista- — Sorteado — Nome [illegible]

1. 389. 2. Julio Augusto de [illegible] filho de Ambrozina [illegible] da Conceição.
2. 980. 3. Moacyr Gomes de [illegible] filho de Domingos [illegible] de Souza.
3. 30. 6. Antenor Carvalho, [illegible] de Sebastião José Carvalho.
4. 10. 8. Alfredo de Almeida Junior, filho de Alfredo de Almeida.
5. 198. 10. Pedro Francisco dos Santos, filho de Manoel Francisco Mendes.
6. 151. 11. [illegible] Rio Pardinho, filho de José Rego.
7. 205. 13. [illegible] de Farias, filho [illegible] Maria [illegible] Conceição.
8. 323. 15. Raphael Fernandes [illegible] Soares, filho de Manoel Lopes Fernandes.
9. 183. 16. José Cruz, filho de Pedro [illegible].
10. 343. 18. Vicente Francisco Fernandes, filho de Helena Maria da Conceição.
11. 38. 23. Antonio Ferreira Mucio, filho de Joaquim Ferreira Mucio.
12. 9. 24. Alberto Arca Pujalá, filho de Jose Arca Pujalá.
13. 39. 27. Manoel Coutinho de Oliveira, filho de Francisco Coutinho de Oliveira.
14. 7. 30. Agostinho Pinto da Motta, filho de José Pinto da Motta.
15. 305. 31. Oswaldo Thomaz de Aquino, filho de Irene Thomaz Aquino.
16. 135. 32. Gregorio de Freitas Souza, filho de Antonio Benedicto de Souza.
17. 203. 33. Manoel de Azevedo, filho de Basilio de Azevedo.
18. 209. 34. João Pinto.
19. 198 35. José Teixeira de Moraes, filho de Maria Luiza do Nascimento.
20. 32. 35. Americo de Souza, filho de José de Souza.
21. 36. 37. Angelo M-s-, filho de Moysés Molesi.
22. 155. 39. Francelino José Ignacio, filho de João Ignacio.
23. 171. 41. [illegible] Rodrigues Gomes, filho de João Rodrigues Gomes.
24. 205. 43. Manoel Hermenegildo da Paixão, filho de Ambrozina Felicia Barbosa.
25. 180. 44. José Francisco Dias, filho de José Francisco Romão.
26. 314. 45. Pedro Thomé Ferreira Filho, filho de Pedro Thomé Ferreira.
27. [illegible] 48. José Borges da Fonseca, filho de Manoel Gallhardo de Oliveira.
28. [illegible] 49. Francisco Sanches, filho de Francisco de Paula Oliveira.

17.560. Alcides Matheus da Rosa, filho de Alexandrino Matheus da Rosa.

51. Manoel José Gonçalves Pereira, filho de José Gonçalves Pereira.

57. André Mendes, filho de Martim Martinez.

207. Manoel Izidoro dos San...

Joaquim dos Rios Junior, filho de Theodora Maria da Conceição.

93.596. Benedicto Fernandes da Costa filho de Francisco Fernandes da Costa

Esperaldo José Albino, filho de Martinho José Albino.

Aguinaldo Brasil da Silva, filho de Leopoldo Braz da Silva.

Gabrielle Gonçalves, filho de Pedro Gonçalves da Paixão.

Aurelio Siveira.

Annibal Alves, filho de Antonio Avelino.

Julio Coelho de Miranda, filho de Geraldo Francisco de Miranda.

Eusebio Gonçalves de Andrade Silva, filho de Sebastião Ferreira Dru...

Manoel Coelho de Barros, filho de Cecelina Candida.

Eduardo Soares de Souza, filho de Seraphim Soares de Paula.

Paulo Teixeira Junior, filho de José Teixeira Junior.

Antonio Ramos dos Santos, filho de Benjamin Ramos dos Santos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Segunda secção

Pelo presente edital, fica intimado, o ex-estafeta dis ribuidor, João Velasco do Lima, a recolher aos cofres da thesouraria desta repartição, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, a importancia de 7005 relativo ao extravio de registrado numero 116, procedente de Conceição de Macabú, Estado do Rio de Janeiro, pelo qual foi responsabilizado em portaria sob n. 1.304/2, datado de 23 de julho de 1919.

Sub-Directoria de Contabilidade, 8 de novembro de 1921.— O sub-director, *Eugenio Augusto Wanueck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Segunda secção

Pelo presente edital, fica intimado, o ex-estafeta interno Lucercio Viegas a recolher aos cofres da Thesouraria desta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, a importancia de 175$400, relativa á parte da responsabilidade que teve no extravio de varios registrados, como consta da portaria n. 1.575/2, de 11 de setembro de 1919.

Sub-directoria de Contabilidade, em 11 de novembro de 1921.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wanueck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Segunda secção

Pelo presente edital fica intimado o ex-estafeta interino desta directoria Nestor Rosa Martins, a recolher aos cofres da respectiva thesouraria a importancia de 10$, pela qual foi responsabilizado em portaria n. 4402, de 3 de junho de 1911.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria de Contabilidade, em 14 de novembro de 1921. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wanueck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Segunda secção

Pelo presente edital fica intimado o ex-servente de 1ª classe desta directoria Julio Fortunato da Silva, a recolher aos cofres da respectiva thesouraria a importancia de 2$, correspondente á multa que lhe foi imposta em portaria n. 1917, de 22 de maio de 1916, de cuja da 7ª secção da Sub-directoria do Trafego Postal.

Directoria Geral dos Correios—Sub-directoria de Contabilidade, em 14 de novembro de 1921. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wanueck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugo

De ordem do Sr. sub-director do trafego convido os remettentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugo no 4º trimestre de 1919, a comparecer na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do praso de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero de registro—Procedencia—Remettente

N. 2.731, Deodoro, ignorado, Zacharias B. da Silva.

N. 45.999, Rio de Janeiro, ignorado, José Luiz Vianna.

N. 8.17... Rio de Janeiro, ignorado, Pio [illegible]

N. 834 Ponta do Caju, Dyonisia Sylvestre.

N. 1.111, S. Cura...o, Negocio Inglezes.

N. 8.080, Contabilidade—Rio, Francisco Corrêa de Mello

N. 9.049, Contabilidade—Rio, Gymnasio A. Brasileiro

N. 717 A, rua Frei Caneca, Luiz Pereira Marques.

N. 743, Botafogo, Maria F. da Silva.

N. 622 A, Botafogo, Julia [illegible]os.

N. 45.264, Estação Central, Alvaro Mendes.

Primeira Secção da Sub-directoria do Trafego, 11 de maio de 1921.— *J. do Baptista de Almeida Filho*, chefe de secção.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente fica intimado o Sr. Austernio José de Andrade, ex-agente do Correio do Manoel de Moraes, neste Estado, para, dentro do praso de 30 dias, a contar desta data, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de vinte e um mil quinhentos e [illegible]ento réis (21$570), verificado no processo da tomada de suas contas, referente ao periodo de 18 de janeiro de 1902 a 15 de abril de 1909, sob pena de revelia.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1921. — O administrador, *José Assumpção Santiago*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Convido os Srs. remettentes da correspondencia abaixo discriminada, com valor declarado, cahida em refugo até 31 de dezembro de 1920, a comparecer na Thesouraria desta Administração, das 10 1/2 ás 14 1/2 horas, nos dias uteis, afim de lhes serem entregues, preenchidas as formalidades regulamentares.

Carta n. 1.621, de Barra do Piraby, para Gavino de Oliveira, para Nictheroy, com valor declarado de 28000 (dois mil réis); carta n. 1.956 a, de Petropolis, para Milliana de Souza Franco, no Rio de Janeiro, com o valor declarado de 58000 (cinco mil réis); carta n. 1.799 de Petropolis, para Maria Izabel, no Rio de Janeiro, com o valor declarado de 48000 (quatro mil réis); carta n. 1.705, capeada em envelope officiel, procedente de Nictheroy, para Aristoteles Lima, no Rio de Janeiro, com o valor declarado de 28000 (dous mil réis); carta n. 5.710, capeada procedente de Nictheroy, para Maria Dolores Nascimento, de Formiga, com o valor declarado de 108000 (dez mil réis); carta n. 8.571, capeada procedente de Nictheroy, para o vigario Domingos Pirilio, em Cordeiro de Cantagallo, com o valor declarado de 58000 (cinco mil réis); carta n. 5.077, capeada, procedente de Nictheroy, para Laza... Rosa Viveiros, no Maranhão, com o valor declarado de 58000 (cinco mil réis); carta n. 9.727, procedente de Nictheroy, para os escrivão do Registro Civil, em S. Paulo, com o valor declarado de 58000 (cinco mil réis); carta n. 9.714, procedente de Nictheroy, para Generosa Soares, em Campos, com o valor declarado de 108000 (dez mil réis); carta n. 70, procedente de Nictheroy, para Dulcina de Menezes, em Maceió, com o valor declarado de 508000 (quinhentos mil réis); carta n. 1.500, procedente de Nictheroy, para Fernando Beck Pirassununga, em S. Paulo, com o valor declarado de 108000 (dez mil réis); carta n. 43.092, procedente de Nictheroy, para Ceciliano Jorge dos Santos, na Bahia, com o valor declarado de 208000 (vinte mil réis); carta n. 6.323, procedente de Nictheroy, para Francisco F. Andrade e Silva, em Pernambuco, com o valor declarado de 208000 (vinte mil réis); carta n. 2.634, de Campos, para Fernandes Coelho & Maia, em Grumarim, com o valor declarado de 118520 (onze mil e quinhentos e vinte réis), em sellos de consumo, carta n. 53, de Dores de Macabú, para Antonio Corrêa, em Nictheroy, com o valor declarado de 108000 (dez mil réis); carta n. 4.018, de Nictheroy, para Maria T. Freixo, em Bom Jardim, com o valor declarado de 1008000 (cem mil [illegible] amostra n. 530 d. procedente d[illegible] Campos, para a Sociedade [illegible] Jardim, digo Bom Retiro, no Rio de Janeiro, com o valor declarado de 15 (quinze mil réis).

Primeira secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nictheroy, em 29 de outubro de 1921. O administrador, José [illegible] Santiago.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL A ESTA ADMINISTRAÇÃO DURANTE O ANNO DE 1922

De accôrdo com a autorização do Sr. director geral dos Correios, constante do processo Diversos 1.613-1921, faço publico que esta administração recebe, durante 30 dias, a partir de 25 do corrente e até 23 de novembro proximo vindouro, ás 16 horas, propostas em cartas fechadas, para o fornecimento, durante o anno de 1922, do material mencionado na relação abaixo.

Depois do dia e hora acima marcados, nenhuma proposta será recebida seja qual for o pretexto allegado. Todo o material deverá ser de primeira qualidade e perfeitamente igual ás amostras depositadas no almoxarifado desta repartição, onde serão apresentadas aos Srs. proponentes, para servirem de base ás propostas.

Além das quantidades maximas especificadas neste edital, os proponentes se obrigam a fornecer pelos mesmos preços quaesquer quantidades de objectos que porventura venha necessitar esta repartição.

Nenhuma proposta será recebida sem prévia caução de 500$ no Thesouraria desta repartição, para garantia da assignatura do contracto, devendo o respectivo recibo acompanhar a proposta.

O proponente que, uma vez acceita a sua proposta no todo ou em parte, si recusar a assignar o respectivo contracto, depois de convidado por escripto, dentro de tres dias, perderá o direito á restituição da quantia depositada, a qual reverterá para o Thesouro Nacional.

Os proponentes deverão exhibir, no acto da abertura das propostas, os documentos que provem estar quites com todos os impostos federaes, estaduaes e municipaes.

As propostas que não estiverem devidamente selladas, só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem immediatamente, após á abertura, as prescripções da lei do sello federal.

As propostas que tiverem rasuras, emendas, borrões ou quaesquer defeitos, que possam occasionar duvidas futuras, não serão tomadas em consideração, bem como as que se afastarem das clausulas do edital, ou, ainda, quando os artigos forem differentes das amostras, que servem de base á concurrencia.

Serão escriptas em duas vias, sendo uma sellada, de accôrdo com a lei do sello e encerradas em envelloppes fechados e lacrados.

E' vedado aos concurrentes propôr alteração de preços durante o acto da abertura das propostas, se [illegible] qual for o pretexto ou fundamento allegado.

Para garantia da execução dos contractos, que tenham de firmar, os concurrentes depositarão no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 1:000$000. Essa caução ficará depositada no Thesouro até a terminação do contracto e só poderá ser levantada depois de verificado não estar o contractante em debito com a Fazenda Nacional.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia 24 de novembro proximo futuro, ao meio-dia, na Contadoria da administração, na presença dos interessados.

Nesta concurrencia serão rigorosamente cumpridas as disposições do art. [illegible] da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Nesta repartição encontrarão os senhores concurrentes todos os esclarecimentos de que carecerem.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nictheroy, 19 de outubro de 1921. — O administrador, *José d'Assumpção Santos.*

Quantidade maxima — Material — Unidade — Preços maximos

50	cartas de alfinetes [illegible] (Turney), uma	2$200
250	barbante [illegible] em pacotes de um a tres kilos, [illegible]	5$500
120	barbante [illegible] em pacotes de um a tres kilos, [illegible]	5$000
30	balanças de [illegible] com pesos, [illegible], uma	[illegible]
40	borrachas para matta-borrão, n. 3, com [illegible] metal, um	[illegible]
20	borracha [illegible], kilo	[illegible]
10	bandeiras nacionaes de dous pannos, uma	[illegible]
100	caçarolas de ferro com $0^m18 \times 0^m,08$ de altura, uma	[illegible]
400	canetas Perry ou [illegible], duzia	3$500
40	canivetes Rodgers, [illegible], uma folha, com cabo de chifre ou osso, um	2$000
10	cestas grandes de vime, para [illegible], numero 1, de [illegible], uma	6$[illegible]
200	colchetes typo S para papel n. [illegible], sortidos, em caixa de uma grosa, caixa	29$000
150	creolina nacional, com a declaração da marca, lata	1$000
100	cylindros de folhas para remessa de tinta, com $0^m,28 \times 0^m,12$, um	1$100
100	espatulas de aço, uma	[illegible]
10	espanadores de pennas n. 50, um	[illegible]
10	collecções de pesos de metal, de um kilo, uma	[illegible]
300	escovas para carimbo, uma	[illegible]
50	esponjeiras de vidro com esponjas, uma	[illegible]
150	esponjas, uma	[illegible]
150	fio fino, kilo	[illegible]
20	fitas para machina de escrever Oliver, uma	[illegible]
40	fitas para machina de escrever Underwood, uma	[illegible]
30	furadores grandes de aço, um	1$500
250	vidros de gomma arabica de primeira qualidade, em vidros de 250 grammas, vidro	1$[illegible]
150	dextrina em pó, kilo	[illegible]
1.000	lacre nacional, encarnado, kilo	[illegible]
80	lapis bi-color, de primeira qualidade, duzia	[illegible]
300	lapis Faber ns. 1, 2 e 3, duzia	[illegible]
40	lapis de borracha, Faber, duzia	[illegible]
1.000	cartonagens, em branco, para cópias, em papel assetinado BB, 24 kilos, com 100 folhas numeradas, uma	[illegible]
5	machinas de numerar, rotativas, de 4, 5 e 6 rodas, uma	[illegible]
200	papel almasso pautado, "Serviço Postal", em resmas de 400 folhas inteiras, marcado, uma	[illegible]
400	papel almasso pautado, para agencias, marcado, em meias folhas, em resmas de 400 meias folhas, resma	[illegible]
100	papel para machina, marcado, em resmas de 400 meias folhas, almasso, resma	[illegible]
50	papel para machina, em resmas de 400 folhas inteiras, almasso, resma	[illegible]
1.000	papel polygrapho, folha	[illegible]
800	papel quadriculado, folha	[illegible]
1.000	cartão matta-borrão, 120 libras, folha	[illegible]
5	papel para machina de sommar, rolo	[illegible]
4	papel c/corrente, pautado, de linho, em resma de 400 folhas inteiras, almasso, resma	25$000
150	pennas Mallat, n. 12, em caixas de 400 pennas, caixa	[illegible]
30	pennas Hughes n. 0,187 E. F., caixa de 100 pennas, caixa	[illegible]
20	pennas Perry n. 420, caixa de 100 pennas, caixa	[illegible]
20	pennas Leonardt n. 516 gilt, em caixas de 100 pennas, caixa	[illegible]
800	tinta preta, Sardinha, em vidro de ½ litro, meio litro	[illegible]
300	tinta preta Sardinha, em vidros de 1 litro, litro	2$[illegible]
150	tinta carmin, Sardinha, em vidros de 200 grammas, vidro	1$000
20	tinta preta para mimiographo, em bisnaga, bisnaga	[illegible]
10	rupy de 1ª qualidade, em latas de 1/2 litro, lata	[illegible]
40	raspadeiras-canivete, Rodgers, c/osso, uma	[illegible]
80	sabonetes nacionaes, em barras de 250 grammas, barra	[illegible]
80	taboletas de folha, com distico, uma	[illegible]
100	tinteiros de vidro, um	[illegible]
50	toalhas felpudas, para mão, uma	[illegible]
50	vassouras de palha, com cinco fios, uma	[illegible]
100	fogareiros de ferro, para alcool, um	[illegible]
50	copos de vidro, para agua, um	[illegible]
10	papel Royal Vellum, pautado, 33 linhas, marcado, em folhas inteiras, em resmas de 400 folhas, resma	[illegible]
50	papel cartão n. 1, 30 kilos, $1,20 \times 0,90$, em resma de 400 folhas, resma	90$[illegible]
[illegible]	papel cartão n. 2, 14 kilos, $1^m,00 \times 0^m,55$, em resmas de 400 folhas, resma	[illegible]
10	[illegible], uma	[illegible]
15	[illegible], uma	[illegible]
10	[illegible] para machinas de numerar, vidro	[illegible]

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital fica intimado o ex-agente do Correio de Santo Antonio do Carangola neste Estado, Alfredo de Oliveira Gomes, para, dentro do prazo de trinta dias contados desta data, allegar o que for a bem do seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance da importancia de 1128530 (cento e doze mil e quinhentos e trinta réis), verificado no processo de tomada de suas contas, no periodo de 1 de agosto de 1910 a 22 de março de 1911, sob pena de revelia.

Primeira secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, [illegible] de outubro de 1921. — O administrador, *José Assumpção Santiago*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, fica intimado o proprietario dos predios de ns. 148 e 150, da rua Augusto Nunes e 159, da rua José Bonifacio, Sr. Francisco Gomes da Silva, a pagar, dentro do prazo de 15 dias, a contar de 10 do corrente, as multas impostas pela thesouraria desta repartição, e a permittir, dentro do mesmo prazo, sejam cortados os ramaes abusivos encontrados abastecendo taes immoveis, sob pena de ser suspenso o fornecimento d'agua aos predios dos quaes se derivam os supracitados ramaes abusivos, de accôrdo com o que dispõe o art. 19 do decreto n. 3.055, de 24 de outubro de 1898.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de novembro de 1921. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO DE AUXILIARES DE ESCRIPTA

De ordem do Sr. Dr. presidente da commissão examinadora, faço publico que, no dia 16 do corrente, no edificio do Lyceu Litterario Portuguez, á rua Senador Dantas n. 104, ás 10 horas, serão submettidos á segunda parte da prova escripta (arithmetica) os candidatos inscriptos:

Candido de Souza Trindade.
Aristophanes do Valle Moreira.
Flavio Abalabyra Gama.
Licon da Cunha Cavalcante.
Carlos Thomaz de Santa Rosa Junior.
Henrique de Oliveira Mello.
Belarmino Augusto de Athayde Sobrinho.
Argemiro das Neves.
Enrico da Silva Pereira.
Maria Nazareth Ungria.
Cresles Hastereiter.
Fausto Guerra Rego.
Adolpho Freitas Madeira.
Eugenia Carneiro da Silva.
Yvonne Labarthe.
Honorato Baliana Velloso.
João Francisco Pereira.
Victorino Coelho de Souza.
Nelson de Moura.
Custriciano André da Silva.
Aratilo Ronan Moreira.
Alexandre Antonio Guimarães.
Antonio Lopes de Vasconcellos.
Fortunato Medina Coeli.
José de Souza e Silva Lobão.
Luiz Carlos Vogeler Gomes.
Tibiriçá dos Santos Vieira.
Antenor José Machado.
Durval Alipio Cesario da Silveira.
Francisco Levy.
Abdias Ferreira Nobre.
Adolpho Tourinho.
Almyro Duarães Cerqueira.
Americo Freitas da Silva.
Antonio de Campos Freire.
Antonio Cordeiro da Fonseca.
Antonio Corrôa de Araujo.
Aristarcho Washington Migon.
Arlindo da Silva Cunha.
Arthur Albino de Almeida Cerino.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1921. — *Alberto Ribeiro*, secretario da commissão examinadora.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO DE AUXILIARES DE ESCRIPTA

De ordem do Sr. Dr. presidente da Commissão examinadora, faço publico que, no dia 17 do corrente mez, no edificio do Lyceu Litterario Portuguez, á rua Senador Dantas n. 104, ás 10 horas, serão submettidos á segunda parte da prova escripta (arithmetica), os candidatos seguintes:

José Pinto de Magalhães Junior.
Aurora dos Anjos.
Lucio Brasil Junior.
Domingos Licurci.
Alvaro Pereira.
Aristoteles de Almeida Lobo.
Miguel Pereira de Mendonça.
Antonio da Fonseca Ramos.
Ismar Cruz.
Isar Cruz.
Marianna Velho de Avellar.
Iracema de Moura Barbosa.
[illegible]
Antonio Francisco Santos Sr.
Mariano Antunes Filho.
Sylvio da Annunciação Bondil.
Maria Guilhermina Braga.
Aristides Mattoso Camara.
Leopoldino Lopes da Silva.
Pedro Xavier da Silveira.
Jorge Sahoya e Silva.
Aristides Ferreira Freire.
Antenor Bragan.
João Mendes da Costa Moura.
Lindolpho Quintanilha.
Martinho Alves da Silva Filho.
Matheus Norberto.
Pedro Alves Moraes Junior.
Flavio Faleão.
Aurelio de Carvalho França.
Ataliba Pedro de Campos.
Benedicto Ferreira Freire.
Brasil Ferreira do Nascimento.
Caetano Lopes Goma.
Candido Rittencourt Junior.
Candido José Gonçalves.
Carlos Guilherme Ribeiro.
Carlos Mendes Campos.
Arlindo de Brito Fonraz da Luz.
Argeu Machado Bezerra.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1921. — *Alberto Ribeiro*, secretario da commissão examinadora.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 150.000 TONELADAS DE CARVÃO PARA LOCOMOTIVAS, CARDIFF OU AMERICANO DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1922, PARA A 4ª DIVISÃO.

Concorrencia n. 3

De ordem da directoria e de accôrdo com o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro do anno de 1909, abaixo vão transcriptas as propostas apresentadas, abertas e lidas, que receberam os ns. 1, 2, 3 e 4, na concorrencia publica n. 3 hoje realizada nesta intendencia, para o fornecimento de 150.000 toneladas de carvão para locomotivas, Cardiff ou Americano, durante o 1º semestre de 1922, á 4ª divisão, bem como a acta de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de novembro de 1921. — *Mario Bello*, intendente.

ACTA DA CONCURRENCIA PUBLICA N. 3, PARA O FORNECIMENTO DE 150.000 (CENTO E CINCOENTA MIL) TONELADAS DE CARVÃO PARA LOCOMOTIVAS, CARDIFF OU AMERICANO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1922, PARA A 4ª DIVISÃO

Aos quatorze dias do mez de novembro do anno de mil novecentos e vinte e um, ás 13 horas, presentes na sala de concurrencia da Estação Maritima o intendente interino engenheiro Mario de Faria Bello e o ajudante de escrivão Manoel Borbosa Leite, foi declarado aberta a concurrencia tendo sido apresentados envolucros contendo as seguintes propostas:

N. 1. C. S. Eiras.
N. 2 Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.
N. 3. Fordeaux & Comp.
N. 4. Lage Irmãos.

Total quatro propostas. Pelo Sr. Dr. intendente interino foi declarado serem lidos todos os que apresentavam envolucros contendo documentos e que as propostas se achavam abertas immediatamente o que foi feito depois de haver verificado que todos os envolucros estavam devidamente fechados e lacrados e satisfazem todas as condições exigidas, foi procedida a leitura pelo Dr. intendente de cada uma das propostas, tendo o representante da Companhia de Navegação Lloyd brasileiro declarado que o orçamento na sua proposta se refere a carvão Cardiff, declaração esta feita no momento em que se procedeu á leitura da sua proposta. O Sr. C. S. Eiras declarou que a declaração feita pelo representante da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro fôra feita depois de conhecidas as propostas. O C. S. Eiras daquella mesma companhia. Depois foram as referidas propostas rubricadas pelo Sr. Dr. intendente pelos proponentes ou seus propostos, afim de serem publicadas no *Diario Official*. E para constar foi lavrada esta acta que vae assignada pelo Sr. Dr. intendente interino, pelos proponentes ou seus propostos e por mim [illegible] deste de escrivão que a escrevi. — *Mario de Faria Bello*. — *C. S. Eiras*. — Pelo Lloyd Brasileiro *D. de Sampaio Freire*. — Pela concurrecção de Lage Irmãos, *Osvaldo Jacintho*. — *Bordeaux & Comp.* — *Manoel Barbosa Leite*.

Conforme, *Augusto Pinto Filho* escrevente. — Conforme, *Manoel Borbosa Leite*. — Visto, *M. Bello*.

C. S. Eiras, negociante estabelecido nesta praça, á Avenida Rio Branco n. 137, propõe-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil 150.000 (cento e cincoenta mil) toneladas de carvão Cardiff ao preço de quarenta e quatro shillings e nove pences (£ 9) cada tonelada de 1.016 (mil e dezesseis) kilos.

A presente proposta baseia-se nas condições estabelecidas no edital, as quaes o proponente cumprirá rigorosamente.

Na hypothese do pagamento ser effectuado no Banco do Brasil, oito dias depois de terminada a descarga de cada carregamento o proponente fará um desconto de 2 % (dois por cento) sobre o preço ao [illegible].

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1921. — *C. S. Eiras*.

...nhia de Navegação Lloyd Brasileiro, desta Capital, vem propor á Estrada de Ferro Central do Brasil o fornecimento de 150.000 (cento e cincoenta mil) toneladas de carvão, para consumo da mesma estrada de ferro no primeiro semestre de 1922, sendo procedente das minas da Inglaterra e parte procedente da America do Norte, ambas satisfazendo as especificações do edital de 19 de outubro proximo passado, corrigido em 31 de outubro de 1921 (concurrencia n. 3), cujas clausulas aceita in totum pelo seguinte preço:

Carvão Cardiff ou Americano:—Trinta e oito shillings e onze pence (Sh. 38/11 pence) por tonelada, entregue nas condições exigidas no citado edital de 31 de outubro de 1921 (Conc. n. 3).

O preço desta proposta é para pagamento dentro do menor prazo estabelecido na clausula VII do edital.

Sendo o pagamento a 90 (noventa) dias, o preço será accrescido de 3 % (tres por cento).

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1921. — Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, *M. Buarque de Macedo*, director.

...eaux & Co., negociantes matriculados, estabelecidos á rua Acre n. 68 — nesta Capital, de accôrdo com o edital de concurrencia n. 3 publicado no *Diario Official* propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil o material abaixo especificado:

150.000 (cento e cincoenta mil) toneladas de 1.016 kilos de carvão Cardiff de primeira qualidade e extrahido de minas approvadas pelo almirantado Inglez de completo accôrdo com as condições estabelecidas no dito edital ao preço de 2.2.9 (duas libras, dous shillings e nove pence sterling) por tonelada de 1.016 kilos de carvão posto no Caes do Porto do Rio de Janeiro dentro dos vagões da Estrada, correndo por conta dos direitos aduaneiros e as despezas por conta dos proponentes.

...s serão effectuados nas condições do edital ... os documentos ... da Estrada.

Também de accôrdo com as condições do edital os pagamentos serão feitos ... pelo Banco do Brasil á vista da entrega de cada carregamento, dias depois de terminada a descarga, ...ido e analysado o carvão.

Os proponentes declaram aceitar as demais condições constantes do citado edital.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1921. — *...eaux & Co.*

...s Irmãos, estabelecidos nesta Capital, ...a Rodrigues Alves ns. 303 e 331, ...tadores de carvão de pedra, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com as condições constantes do edital publicado no *Diario Official* (concurrencia n. 3, 150.000 toneladas de 1.016 kilos de carvão Cardiff, ao preço de 46/0 (quarenta e seis shillings) para pagamento dentro do prazo de noventa dias ...da descarga de cada vapor.

...caso do pagamento ser effectuado dentro de 8 (oito) dias da data da descarga, ...Banco do Brasil os proponentes farão o abatimento de um e meio por cento do valor ...ctura.

Os proponentes se submettem a todas as disposições do referido edital.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1921. — *...s Irmãos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE BITOLA ESTREITA, DE MADEIRAS DE LEI, PARA DUPLICAÇÃO DA LINHA AUXILIAR, (SUBURBIOS) PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922.

Segunda correcção do edital de 31 de outubro de 1921

Concurrencia n. 14

Primeira correcção do edital de 31 de outubro de 1921

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 29 de novembro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

30.000 dormentes de bitola estreita com 1m,85 × 0m,18 × 0m,13.

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Primeira classe — Aroeira do sertão, canella preta, canella preta, canella sassafraz Brasil ou páo Brasil, guarauna parda ou brauna parda, guarauna prêta ou brauna preta, guarabú ou roxinho escuro, ipé tabaco, jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá táu, jatobá ou oleo de jatahy, jatobá roxo, jacaré do sertão, massaranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou balsamo, orelha de onça, páo ferro, peroba rosa, piuna, páo preto do sertão, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarella, sucupira preta, tapinhoan, ubatão vermelho e urucurana.

Segunda classe — Angelim pedra, angico rajado, arapoca amarella, araribá rosa, arco de pipa, araçá piranga, cabreuna ou caporohyba, canella parda, cangerana, capebano, catucanhem vermelho, folha de bolo ou larga, garapa amarella ou garapiapunha, grossahy, azeite, gonçalo alves, rajado preto ou guarabú rajado, ipé rosa, ipé una, maçaló, marandiba, oity, páo d'arco, pequiá amarello, peroba amarella, pereira ou páo pereira, sapucahy vermelho, sebastião d'arruda ou páo rosa, taruman, tajubo ou amoreira, tatinga.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós careados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular, e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho que será sempre serrada.

No ramal de Santa Cruz á Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte só serão acceitas madeiras de primeira classe.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na Intendencia desta Estrada.

Os dormentes para serem marcados deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

Excepcionalmente e com autorização da directoria poderão ser marcados dormentes fóra dos logares indicados; em tal caso a 3ª via da nota de marcação só será entregue ao fornecedor depois de terem sido os dormentes transportados á margem da linha.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e á sua custa ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios de pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remettida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classe, salvo no ramal de Santa Cruz á Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte. Na falta de madeiras de 2ª classe, poderão fornecer todos ou maior porcentagem de 1ª classe, com a bonificação de 2 ½ % para os que excederem da porcentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substituil-os por 2ª, tendo, neste caso, o abatimento de 3 % quando a quantidade excedente não attingir a 15 % do total a fornecer e o de 10 % quando exceder essa porcentagem.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada acceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até attingir á quantidade fixada neste edital, escolhendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1º, procedencia e logar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados.

2º, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes existentes na Intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso para o dormente, sendo o preço maximo 3$, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de junho de 1922, ou antes.

A entrega, não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, data-

das, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras e emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir a importancia, ou prova do deposito em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, prévia e feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão á todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferencia a que apresentar a entrega mais proxima da Linha Auxiliar (suburbios).

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de novembro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Oliveira*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TOROS DE MADEIRA DE LEI PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 13

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 28 de novembro de 1921, na Intendencia da Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Deposito Geral:

200 metros cubicos de toros de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 10m,20, esquadria minima de 0m,40 × × 0m,40, metro cubico, 2308000.

1.000 metros cubicos de toros de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 5m,00, quadria minima de 0m,50 × 0m,50 e maxima 1m,30 × × 1m,30, metro cubico, 1818000.

400 metros cubicos de toros de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 4m,00, esquadria minima de 0m,40 × × 0m,40 e maxima de 1m,30 × × 1m,30, metro cubico, 1728000.

200 metros cubicos de toros de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 13m,20, esquadria minima de 0m,50 × 0m,50, metro cubico, 2508000.

100 metros cubicos de toros de cedro vermelho ou rosa, com o comprimento minimo de 5m,00, esquadria minima 0m,60 × 0m,60, podendo ser um terço desta quantidade de 4m,00 × 0m,40 × × 0m,40, metro cubico, 1608000.

100 metros cubicos de vinhatico amarello, com o comprimento minimo de 5m,00, esquadria minima de 0m,50 × 0m,50, podendo ser um terço desta quantidade de 4m,00 × 0m,40 × 0m,40, metro cubico, 1208000.

100 metros cubicos de toros de canella, com o comprimento minimo de 5m,00, esquadria minima de 0m,50 × 0m,50, metro cubico, 1008000.

30 metros cubicos de toros de jequitibá rosa, com o comprimento minimo de 4m,00, esquadria minima de 0m,40 × 0m,40, metro cubico, 868000.

15 metros cubicos de toros de ipê tabaco, metro cubico, 868000.

15 metros cubicos de toros de garapa, metro cubico, 868000.

15 metros cubicos de toros de guarabú, metro cubico, 868000.

15 metros cubicos de toros de brauna, metro cubico, 868000.

15 metros cubicos de toros de jacarandá, metro cubico, 868000.

15 metros cubicos de toros de angelim, metro cubico, 868000.

15 metros cubicos de toros de cabucanhã, metro cubico, 868000.

15 metros cubicos de toros de oleo vermelho, metro cubico, réis 868000.

15 metros cubicos de toros de Gonçalo Alves, metro cubico, réis 868000.

15 metros cubicos de toros de oleo pardo, metro cubico, 868000.

300 metros cubicos de toros de peroba parda, de 4m,00 a esquadria minima de × 0m,40, metro cubico,

60 metros cubicos de toros de peroba parda de 11m,00 esquadria minima de × 0m,40, metro cubico,

600 metros cubicos de

quadria minima de 0m,40 metro cubico, 1288000.

100 metros cubicos de toros de de 4m,00 a 6m,00, esquadria minima de 0m,30 × 0m,30, cubico, 1568000.

Os preços marcados são os maxi

Toda a madeira a entregar deve em perfeito estado.

A entrega será na Intendencia qualquer dos seguintes deposito Portella, Valença, Entre-Ri Lafayette, Sete Lagoas, C Norte.

Essa entrega será em prazos sivos de 30 dias, a contar da registro do contracto do Tri Contas, em quantidades todo o fornecimento esteja t 31 de dezembro de 1922, ou

A entrega não sendo no pra cado, ou sendo de madeira em perfeito, dará á Estrada o comprar, onde lhe aprouver, dades em falta, correndo por contractante a differença do mais e ficando ainda sujeito a que, conforme entendimento da tração poderá ser até o valor do contracto, si não preferir a tração a rescisão do contracto, ples aviso ou notificação, de acção ou interpellação judici perda da caução, e sem que contractante direito a reclam peio alguma.

No caso de multa e de differ mais em preço, fica o contract gado á entrega das respecti tancias na thesouraria, no horas, a contar da hora do da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intim deduzidas as importancias da contracto, ficando o contracto gado a integralizal-a immed sob pena do rescisão do condições já acima estabelec

A concurrencia versará sobre em réis, indicados em algarismos firmados por extenso, para o cubico das madeiras pedidas, preferencia de direito ao autor posta mais barata, por minima a differença entre ella e

Á Estrada recusará as apresentarem preços superiores zimos estabelecidos.

As propostas, que devem estar mente selladas as primeiras va e assignadas, com a indicação de tivas residencias, não sendo tidas nas mesmas rasuras ou e devendo ser escriptas em g spectivas casas commerciaes, tregues, em tres vias, em chados, com a declarac assumpto e do nome do

Esse envolucro deve de

...idade do proponente, comprehen-..., entre elles, os recibos de qui-...s ultima collecta dos impostos a ...ver sujeito.

...to da entrega da proposta, o pro-...deverá exhibir o recibo da cau-...4:000$ em dinheiro ou em ti-... divida publica federal, previa-...feita na thesouraria desta Es-...para garantir a assignatura do ..., caução que reverterá para os ... mesma estrada, si o proponente ... recusar-se a assignar o respe-...ontracto dentro do prazo de seis ...ntados da data da entrega do ... que fôr expedido para esse fim. ...necedor, para garantia da exe-...do fornecimento, caucionará na ...ra desta Estrada a quantia cor-...onto a 5 % do valor do forneci-... realizar, em dinheiro ou em ti-... divida publica federal.

...mento só se tornará effectivo de-...approvado definitivamente pelo ...io da Viação e Obras Publicas e ...do pelo Tribunal de Contas.

...estão da idoneidade dos propo-...será julgada e examinada prévia-...antes de abertas as propostas.

...amostras, cujos autores não ti-...sido considerados idoneos, não ...ertas.

...s de julgada a idoneidade dos ...entes serão marcados o dia e hora ...bertura e leitura das propostas, ...tes de qualquer decisão, serão pu-...

...reservado á Estrada o direito de ... parto de uma proposta e parte ...a, ou outras, conforme a diffe-...para menos nos preços de varios ... a serem fornecidos, assim como ... acceitar nenhuma das propostas ...adas ou annullar a concurrencia, ...-lhe convenha aos seus interesses.

...propostas não poderão conter sinão ...fórmula de completa submissão a ... clausulas deste edital, e o preço, ...no já ficou estabelecido.

...ão tomarão em consideração ...quer offertas de vantagem não ...as neste edital, nem as propostas ...ntiverem apenas o offerecimento ...ução sobre a proposta mais ba-...

...caso de absoluta igualdade entre ...das terá preferencia a que apre-...preço mais vantajoso no desem-...

...Estrada reserva-se o direito de re-...ir as quantidades pedidas.

...e qualquer proposta que não es-...inteiramento de accôrdo com este ...não será tomada em consideração.

...retaria da Estrada de Ferro Central ...asil, 4 de novembro de 1921. — O ...tario, *Diocleciano Candido de Vas-...llos*.

...rada de Ferro Central do Brasil

...RRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ...IENTO PARA A QUINTA DIVISÃO, EM ...

Concurrencia n. 6

...ordem da directoria faço publico ... 13 horas do dia 25 do proximo ...921, na Intendencia desta Estrada ...ação Maritima, serão recebidas ...tas para o fornecimento de ...000 barricas de cimento de 150 ki-...os cada uma, bruto, com-...endendo-se, entre ellas, os recibos de ...

Preço maximo da barrica 25$000.

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretendem fornecer, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom, até á hora marcada para a concurrencia.

Ficarão dispensados da apresentação de amostras e certificados os concurrentes que apresentarem propostas das marcas: Alpha, Atlas, Lehigh, Dova, Edison, White Brother's, Pyramide (Knight Bevan), Milton, Ancora, Bandeira Sueca, Aalborg e Zenith.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para barrica de cimento de 150 kilogrammas, peso bruto, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, direitos aduaneiros por conta desta e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellos, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, ou as que corresponderem a amostras não acceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de outubro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPA DE LÃ E BRANCA DE ALGODÃO, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 7

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de novembro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

73.000 kilos de estopa de lã, maximo do kilo, 2$500.

153.000 kilos de estopa branca de algodão, maximo de kilo, 1$200.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para o kilo dos artigos pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, a vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

A entrega da estopa de lã será no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 60 dias.

A entrega da estopa branca de algodão será na Intendencia ou no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, todas as despezas por conta do fornecedor,

[illegible]

Não se tomarão em consideração [illegible]

[illegible] horas, a contar da hora do recebimento [illegible]

[illegible]

As propostas, que devem estar devidamente [illegible]

[illegible] estiver sujeito.

[illegible] proponente deverá exhibir o recibo da [illegible] contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada [illegible] fim.

O fornecedor [illegible] titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

[illegible]

[illegible] as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1921. — O secretario, [illegible]

Estrada de Ferro Central do Brasil

[illegible] 1922.

[illegible] 17

[illegible] de 1921.

[illegible] 1921, na [illegible] desta Estrada na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Pranchões:

6.000 [illegible] Condições Geraes para o fornecimento de [illegible] 7$200

Longarinas:

[illegible] Geraes" para o fornecimento de madeiras á [illegible]

[illegible] Não se tomarão em consideração [illegible] a intimação [illegible] mittidas nas mesmas rasuras ou [illegible] viamente [illegible] contracto, caução que reverterá aos cofres da mesma Estrada [illegible] fim.

[illegible] necimento [illegible] divida publica [illegible] Contas.

...idade dos propo... julgada e examinada pré... dos de abertura as propostas... propostas cujos ... não tiver sido considerado ... não portas.

... de julgada a idoneidade, aos ... serão marcados o dia e ... abertura e leitura das pro... que antes de qualquer decisão ... publicadas.

... reservada á Estrada o direito de ... parte de uma proposta e parte ... ou outras, conforme a diffe... mesmo nos preços de varios ... a serem fornecidos, assim como ... rejeitar qualquer das propostas ... ou annullar a concorrencia ... assim convier aos seus in...

... propostas não poderão conter ... ressalva de condição subsidiaria ... as clausulas deste edital e o pre... no já ficou estabelecido.

... se tomarão em consideração ... offertas de vantagens não ... neste edital, nem as propostas ... reduzindo apenas o offerecido ... a redução sobre a proposta mais ...

... caso de absoluta igualdade entre ... as, terá preferencia a que offe... preço mais vantajoso no des...

... Estrada reserva-se o direito de ... as quantidades pedidas.

... e qualquer proposta que ... ...to de accordo com este edital ... não será tomada em consi...

... Directoria da Estrada de Ferro ... 11 de novembro de 1921. ... Secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

...rada de Ferro Central do Brasil

...NCIA PARA O FORNECIMENTO DE ... DE QUINA EM 1922 ... PARA A 5ª DIVISÃO, EM ...

Concurrencia n. 11

... ordem da directoria, faço publico ... as 12 horas do dia 22 do corrente ... 1921, na intendencia desta estação ... Estação Maritima, serão recebidas as ... para o fornecimento de:

... litros de oleo de linhaça em ... pó, de primeira qualidade, ... em saccos de 75 litros, sendo ... o preço ... litro ... litro a 27 ...

... cubicos de ... ...

[illegible] nos vagões da estrada, depois de medida e acceita;

b) terá o comprimento de oitenta centimetros, variando a grossura de 6 a 18 centimetros;

c) será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1m,00 e 1m,50, não podendo cada pilha conter mais de 200 metros cubicos;

d) o empilhamento se fará em terreno préviamente preparado, á margem da linha em pontos escolhidos a juizo exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de entrega.

e) a medição será feita por occasião do recebimento, cabendo então ao fornecedor um documento, que dará direito á apresentação da conta mensal;

f) não se acceitará a lenha proveniente das especies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidamente imprestaveis como combustivel:

Araticum, articum, bacuburú ou páo de breu, bacubú, bandarra, cedro, corindiba, cacheta branca ou farinha secca, cacheta amarella, cachão branco, cajueiro, carrapateira, caribá, chicarra, coqueiro, cajá, cutieira ou indayassú, esperta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararema ou páo d'alho, itaúba, imbaúba, imahá, imbirussú, imbaiba, itabibuia, imbimbefe, imbio branco, imbiramba branca, moluro, mulula, maria molle ou páo de cebolla, muque gueira ou fructo de pombo, moluco, paineiras, paineiras de espinho, palmeiras lisas, palmito, páo de terra, papagaio, pixirica, piulhão, quaresmazindibasana, manandú ou salvajão, asisanindú, sangue de drago, tatibuia, toucinheira, unha de anta e unha de boi:

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso augmente o seu volume apparente, salvo accôrdo com o fornecedor, para a deducção de percentagem conveniente, até o maximo de 10 %;

h) a estrada avisará a hora para o carregamento, com a antecedencia minima de 24 horas, ficando responsavel pelo prejuizo causado com a falta ou demora do trem, mas responsabilizando igualmente o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido;

i) fica dispensada do carregamento a lenha empilhada nos logares indicados pela estrada;

j) a estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não lh'o permittirem as condições do trafego;

k) no caso de não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições desse edital, poderá ser imposta ao contractante a multa de 500$ na primeira falta; na segunda, outra multa de 1:000$, e na terceira o contracto poderá ser rescindido, independentemente de acção ou interpellação judicial, mediante simples aviso ou notificação da Estrada, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma;

l) sendo imposta ao contractante uma multa deverá elle entrar com a respectiva importancia para os cofres da estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da communicação, sem o que lhe será deduzida essa importancia da caução de que trata esse edital, ficando suspensos os seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;

m) as multas serão impostas pela directoria, á vista das informações da respectiva Divisão

II

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o metro cubico de lenha, separadamente para os pontos pedidos, até ás respectivas quantidades indicadas, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas com indicação das residencias dos proponentes, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues em tres vias em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito;

b) as propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para o metro cubico de lenha a fornecer e a precisa indicação do pretendido fornecimento;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$, para cada ponto de abastecimento, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas.

As dos que forem julgados idoneos serão abertas e lidas em dia e hora annunciados, e publicadas antes de qualquer decisão.

IV

A Estrada não tomará em consideração:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accôrdo com este edital;

b) as que estipularem preços, para o metro cubico de lenha, superiores ao maximo estabelecido.

Fica ainda estabelecido que:

c) todos os impostos federaes, estaduaes ou municipaes a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor;

d) não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não prescriptas neste edital, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata; e, finalmente, que:

e) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, cabe a preferencia ao concurrente que offerecer a lenha em ponto mais proximo ao do abastecimento.

V

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outro. No caso, porém de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada para cada ponto de abastecimento, caberá o fornecimento complementar aos autores d[illegible] ções successiva e imm[illegible]

VI

O fornecedor para [illegible] ução do contracto, effe[illegible] multas ou obrigações em que [illegible] depositará na Thesouraria da [illegible] quantia correspondente a 5 [illegible] do fornecimento a realizar, em [illegible] ou em titulos da divida public[illegible]

VII

[illegible] ntractos só se tornarão [illegible] de approvados definit[illegible] pelo Ministerio da Viação e [illegible] blicas e registrados pelo Tri[illegible]

VIII

A Estrada reserva-se o direito [illegible] nullar a concurrencia, caso a[illegible] venha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de F[illegible] tral do Brasil, Rio de Janeiro, [illegible] vembro de 1921. — O secretario [illegible] cleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Br[illegible]

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO [illegible] 30.000 TONELADAS DE OLEO [illegible] VEL, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 192[illegible]

Concurrencia n. 8

De ordem da directoria, faço p[illegible] que, [illegible] 13 horas do dia 22 de no[illegible] de 1921, na Intendencia desta [illegible] na estação Maritima, serão [illegible] propostas para o fornecimento d[illegible] toneladas de 1.000 kilos de oleo [illegible] bustivel, que deverá satisfazer [illegible] guintes condições:

Densidade a 15° — 0,960 no ma[illegible]

Ponto de fulgor — 60° a 1[illegible] grados.

Ponto de ignição — 110° a 140 [illegible] tigrados.

Viscosidade Redwood, a 50°c [illegible] segundos no maximo.

Poder calorifico — 10.000 calor[illegible] minimo.

Enxofre volatil — 3 % no max[illegible]

A agua admittida será no [illegible] 2 %. O oleo deverá ser soluvel [illegible] sencia de petroleo sem deixar [illegible] de terra, areia, etc.

O fornecimento deverá começar [illegible] tro de um espaço de tempo de [illegible] a contar da data do registro do [illegible] do Tribunal de Contas, sendo o [illegible] cebido na estação Maritima, entre[illegible] carros tanques apropriados do [illegible] dor, nas quantidades que a estrad[illegible] cisar para o seu serviço, até compl[illegible] quantidade pedida.

Cada proponente deverá apr[illegible] amostra do oleo offertado, par[illegible] analysada, em volume não infer[illegible] tres litros, que deverá ser entreg[illegible] intendencia, até a hora do dia [illegible] para o recebimento das propostas.

O proponente que entregar qua[illegible] menor ficará sujeito a recusa da [illegible] posta, si acaso a quantidade en[illegible] fôr julgada insufficiente para [illegible]

O oleo fornecido que, submett[illegible] analyse, não apresentar as qualid[illegible] amostra, será rejeitado e [illegible] mente substituido pelo forneced[illegible] outro da qualidade exigida de [illegible] a estrada não fique des[illegible] these em que se suppor[illegible] correndo por conta do [illegible] ferença em preço para mais, [illegible] multa em que incorrer.

...dor em quan-
...cia ser até o valor da caução
...eito ou de rescindir o contracto
...da caução e o ...
...nos, independente de interpel-
...dicial e mediante simples aviso
...cção por parte da directoria
...da
...o por qualquer motivo desfalcada
..., fica o contractante obrigado a
...a immediatamente, desde que
...ntimação da directoria.
...ncurrencia versará apenas sobre o
...dicado em algarismos e confir-
...or extenso, em qualquer moeda,
...tonelada de 1.000 kilos, correndo
...da estrada sómente os direitos
...os e por conta do fornecedor
...s demais despezas, cabendo a pre-
...a de direito ao autor da proposta
...rata, por minima que seja a dif-
...entre ella e qualquer outra.
...comparação dos preços servirá o
...á vista, que vigorar na vespera
...marcado para a concurrencia.
...rada recusará as propostas que
...erem preços superiores a 65
...e para tonelada de 1.000 kilos.
...propostas, que devem estar devida-
...selladas as primeiras vias, data-
...signadas, com a indicação das
...as residencias, não sendo per-
...as nas mesmas rasuras ou emen-
...ção entregues em tres vias, em
...os fechados, com a declaração,
...a, do assumpto e do nome do pro-
...e.
...envolucro deve ser acompanhado
...outro, em separado, contendo to-
...documentos que possam provar a
...de do proponente, comprehen-
...se, entre elles, os recibos de qui-
...la ultima collecta dos impostos a
...tiver sujeito.
...acto da entrega da proposta, o pro-
...e deverá exhibir o recibo da cau-
...10:000$, em dinheiro, ou em ti-
...da divida publica federal, prévia-
...feita na thesouraria dessa estrada,
...arantir a assignatura do contracto,
...o que reverterá para os cofres da
...estrada, si o proponente prefe-
...recusar-se a assignar o respectivo
...to, dentro do prazo de seis dias,
...os da data da entrega do convite
...r expedido para esse fim.
...ecedor, para garantia da exe-
...do fornecimento, caucionará na
...ia desta estrada a quantia cor-
...ndente a 3 % do valor do forneci-
...a realizar, em dinheiro, ou em
...da divida publica federal.
...ato só se tornará effectivo de-
...ie approvado definitivamente pelo
...terio da Viação e Obras Publicas e
...rado pelo Tribunal de Contas.
...questão da idoneidade dos propo-
...e da acceitação das amostras
...das será julgada e examinada
...mente, antes de abertas as pro-
...
...propostas, cujos autores não tive-
...sido considerados idoneos e as que
...anderem a amostras julgadas em
...ções de não serem acceitas, não se-
...ertas.
...ois de julgada a idoneidade dos
...entes, e resolvida a questão das
...ras, serão marcados o dia e hora
...abertura e leitura das propostas
...ões de qualquer decisão, serão
...ntas.
...reservado á estrada o direito de
...ejeitar qualquer das propostas
...ndas ou annullar a concurrencia,
caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si-
não uma formula de completa submissão
a todas as clausulas deste edital e o
preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração
quaesquer offertas ou vantagens não
prévistas neste edital, nem as propostas
que contiverem apenas o offerecimento
de reducção sobre a proposta mais ba-
rata.

No caso de absoluta igualdade entre
propostas, terá preferencia a que apre-
sentar preço mais vantajoso no desem-
pate.

A estrada reserva-se o direito de res-
tringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não es-
tiver inteiramente de accôrdo com este
edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Cen-
tral do Brasil, 17 de outubro de 1921.—
O secretario, *Diocleciano Candido de
Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRA DE LEI EM TÓROS E VIGAS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 5

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 26 de novembro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de

Madeiras de lei em tóros:

300 metros cubicos de cedro amarello ou rosa, de 4m.20 a 10m.00 de comprimento, diametro 0m,55, metro cubico a 160$000;

200 metros cubicos de peroba de Campos, parda ou amarella, comprimento minimo de 10m.10, diametro 0m,55, metro cubico a 240$000;

1.000 metros cubicos de peroba parda ou amarella, de 4m,20 a 10m.00 de comprimento, diametro 0m.55, metro cubico a 180$000;

800 metros cubicos de peroba rosa de 4m.20 a 10m.00 de comprimento, diametro 0m,55, metro cubico a 130$000;

200 metros cubicos de qualquer madeira das constantes das «Condições geraes», comprimento minimo de 4m.20, diametro 0m.55, metro cubico a 100$000;

200 metros cubicos de jequitibá rosa, comprimento minimo de 4m.20, diametro 0m,55, metro cubico a 90$000;

300 metros cubicos de vinhatico, comprimento minimo de 4m.20, diametro 0m,55, metro cubico a 120$000.

Vigas de madeira de lei:

70 vigas de 6m.0 a 8m.0 de comprimento, esquadria de 0m.25 x 0m.25 até 0m.40 x 0m,40, metro cubico a 120$000;

70 vigas de 8m.10 a 10m,0 de comprimento, esquadria de 0m.25 x 0m.25 até 0m.40 x 0m,40, metro cubico a 140$000;

60 vigas de 10m.10 a 12m. 0 de comprimento, esquadria de 0m.30 x 0m, 30 até 0m. 40 x 0m.40, metro cubico a 150$000.

Os preços marcados são maximos.

Toda a madeira a entregar deverá ser em perfeito estado.

A entrega será á margem da linha, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de ... em porções iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922, ...

A entrega não sendo, conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para o metro cubico das madeiras acima pedidas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As provas, que devem estar devidamente ... as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade ... comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como, de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de outubro de 1921.—O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GAZOLINA, KEROZENE, OLEO DE CAROÇO DE ALGODÃO E CARBURETO, PARA DIVERSAS DIVISÕES, EM 1922.

Concurrencia n. 12

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 21 de novembro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento dos artigos constantes na relação abaixo.

A entrega será na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega do carbureto, em latas de 7/15, poderá ser em qualquer estação da Estrada.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barato, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas.

A questão de idoneidade dos proponentes, será julgada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores forem julgados idoneos serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como, de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de stringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Qtd.	Especie	Unidade	Preço maximo por unidade	Deposito em 1/4	
				2ª	4ª
1.750	Caixas de gazolina				1.1
5.700	Caixas de kerozene				
36.000	Litros de oleo de caroço de algodão, conforme caderno de encargos				—
37.000	Kilos de carbureto de calcio, em latas de 50 kilos	Kilo			—
8.100	Kilos de carbureto de calcio de 7/15	Kilo			

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 9 de novembro de 1921.—O s. *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO LUBRIFICANTE PARA CARRO, EM 1922, PARA A 4ª DIVISÃO

Concurrencia n. 16

De ordem da directoria, faço publico que, as 12 horas do dia 21 de novembro de 1921, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento, em 1922, de:

300.000 litros de oleo para carro, maximo do litro, $ 0,06.

Este oleo deverá satisfazer as seguintes condições:

A densidade a 15ºC. deve estar dentro os limites 0,891 a 0,916;

deve ser completamente isento de resina, sabão e agua;

completamente soluvel na essencia de petroleo de 0,67 de densidade;

o ponto de fulgor tomado em vaso fechado (Pensky-Martens) não deve ser menor 170ºC.;

a viscosidade, quando tomada no viscosimetro de Redwood, deve estar dentro os seguintes limites:

50 e 3 a 100ºC.

...preço
...da obra
...do Tribunal de
...ção não sendo no prazo marcado ...sendo o oleo entregue de qualidade inferior á da amostra apresentada, terá a estrada o direito de comprar, pelo lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contratante a differença de preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor de 5 % do contracto, si não preferir a estrada a rescisão do contracto por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contratante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de differença para mais em preço, fica o contratante obrigado á entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo recebida a intimação, serão deduzidas a importancia da multa e do excesso, ficando o contratante obrigado a normalisal-a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições já acima estabelecidas.

As propostas deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

1º, declarar o nome da fabrica fornecedora;

2º, indicar o nome e preço do artigo;

3º, indicar o preço em algarismos e confirmados por extenso, em qualquer delles, para o fim de direito.

Para a ordem e numeração das propostas, não convem que sejam encerradas em um mesmo envelope propostas que abriguem a mais de uma numeração.

No caso das quantidade de oleo de 50 kilogrammas.

O ...
...direitos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para o fim de direito, sendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o ...
...ra do dia marcado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, não sendo permittido nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envolucro fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto de entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000$, em dinheiro ou titulos de divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, reccionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os concurrentes terão apresentar na mesma intendencia, até á hora da concurrencia, as amostras dos oleos que pretendam fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

Essas amostras devem ser de volume minimo de tres litros de cada marca de oleo.

O proponente que entregar quantidade menor ficará sujeito á recusa da proposta, si acaso a quantidade entregue fôr julgada insufficiente para a analyse.

A questão da idoneidade dos proponentes e da analyse e acceitação das amostras apresentadas será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de ser acceitas, não serão abertas, salvo o caso de mais de uma marca de artigo em uma mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos ...
...serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si-não uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme está indicado que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 9 de novembro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PONTES PARA A 3ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 47

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 1 de dezembro de 1921, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento das tres seguintes pontes:

Para o rio Tayassupeba:

Conforme desenhos 346|1921 e 347|1921	
Aço para ponte	T 29,414
Aço fundido para os apoios	T 1,972
Peso total	T 31,[illegible]

Para o rio Jundiahy:

Conforme desenhos 346|1921, 347|1[illegible] e 348|1921.	
Aço para ponte	T 29,[illegible]
Aço fundido para os apoios	T 1,9[illegible]
Peso total	T 31,[illegible]

Para o Riacho Fundo:

Conforme desenhos 277|1921 e 278 1921.	
Aço laminado	[illegible]
Aço fundido	[illegible]
Rebites de aço	[illegible]
Peso total	[illegible]

Preço maximo da tonelada metrica 300$000.

O preço dado nas propostas deverá comprehender qualquer das variedades de aço citadas acima.

A despeza relativa as pontes Tayassupeba e Jundiahy, correrá por conta da verba — Duplicação Ramal de São Paulo; a correspondente á do Riacho Fundo por conta da — Melhoramentos da Linha.

BASES

CAPITULO *I*

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concurrente será acceito para disputar o fornecimento das construcções acima mencionadas, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituido na praça commercial brasileira;

2º, ser representante de fabrica que se occupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, ter a fabrica de que fôr representante executado obras semelhantes, provando esta asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente authenticados;

4º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO *II*

Das propostas

Art. 1.º As propostas, indicando a residencia ou séde commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza, em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionarão de modo claro e conciso:

1º, o preço por tonelada metrica, indicado em ... contendo ...

extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre os vagões da estrada, no respectivo caes, directos ou fundegarios por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor;

2º, o compromisso de effectuar a entrega no porto do Rio de Janeiro até 31 de março de 1922;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de acceitar e cumprir as prescripções [illegible] especificações para o fornecimento de superestructuras metalicas para pontes e viaductos legalmente approvadas.

Art. 2.º As propostas serão entregues em tres vias em envolucros fechados e lacrados declarando no subscripto o nome do concurrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concurrencia.

Esse invólucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente de accordo com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1.º Para a apresentação da proposta para o fornecimento das superestructuras, cada proponente fará préviamente o deposito na Thesouraria da Estrada, da quantia de um conto de réis em dinheiro ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concurrencia e acceito o fornecedor, os depositos suppracitados serão restituidos aos concurrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2.º O concurrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica brasileira, correspondente a 10 % do valor do fornecimento a realizar.

§ 3.º A metade dessa caução será restituida ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encommenda e a outra metade só será restituida depois de inaugurada a ponte, no praso demarcado de antemão respondendo ella por avarias, verificadas no acto de recebimento no caes ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concurrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concurrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio á vista da vespera do dia da concurrencia.

Art. 2.º A questão e idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de ser abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

§ 1.º As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo com o art. 1º do capitulo I.

§ 2.º As propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

§ 3.º As propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1º do capitulo II.

§ 4.º As offertas de vantagem não previstas nas presentes bases.

§ 5.º As propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido.

Art. 4.º A concurrencia versará ao mesmo sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferencia, de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

[illegible] igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado a estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á Estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.º O concurrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concurrencia.

Art. 2.º O concurrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo, perderá, em beneficio dos cofres da estrada o deposito de que trata o art. 1º do capitulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o que sómente será feito, depois de apresentado o conhecimento e factura commerciaes, acompanhados de recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado, em moeda-ouro brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessarios, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço e dever:

1º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução nos quaes lançará o seu «approvo»;

2º, examinar cuidadosamente a construcção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accôrdo com as especificações officialmente approvadas, que fação parte integrante do contracto;

3º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estar nas condições acima [illegible]

4º, autorizar, por escripto, a alteração que, porventura, [illegible] necessaria fazer no desenho d[illegible]

5º, autorizar, por escripto, a alteração que, porventura, se [illegible] necessaria no correr da construcção.

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para mais si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.º A despeza occasionada com esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a importancia desta despeza avaliada em dous por cento (2 %) do valor da encommenda.

CAPITULO VII

Prescripções geraes

Art. 1.º O contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe for apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo o engenheiro fazer as correcções ou alterações necessarias.

Art. 2.º Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura, tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então [illegible] correrá por conta do contractante.

Art. 3.º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações de detalhes que occasionarem augmento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5.º As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao contractante, desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as officinas, como tambem dos diagrammas de contra flechas e dos desenhos de montagem mostrando claramente a marcação e a disposição de cada peça.

Estes desenhos devem ser feitos de accôrdo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela Estrada as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.º As contraflechas das vigas devem ser as marcadas no diagramma respectivo e estar de accôrdo com as praxes usuaes.

Art. 8.º Os desenhos de execução serão enviados ás officinas depois de examinados e approvados pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidas ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres collecções completas, sendo nas grandes obras feitas as cópias em papel azul-tela.

Art. 9.º Todas as peças serão pintadas com tinta a oleo, a tres de mão, incluindo a apparelhagem e convenientemente marcadas.

Art. 10. As grandes peças não exigem embalagem especial; o contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não soffram deformações importantes em viagem. As peças pequenas, como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas, etc., devem ser encaixotadas.

Art. 11. Tanto as peças grandes como os caixotes serão convenientemente marcados com a indicação de destino, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessarias, a juizo do engenheiro fiscal.

[illegible]. O engenheiro [illegible] de [illegible] ou deste [illegible] a rapidez [illegible] idade de [illegible].

[illegible] 18. Todas as despezas com a embarque, carga e descarga e accidentes [illegible] durante a viagem [illegible] pelo contractante.

[illegible] Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 10 de [illegible] 1921. — O secretario, *Dio[illegible] Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL PARA CONCURSO DE HABILITAÇÃO AOS CARGOS DE ESCRIPTURARIO, CHEFE DE TREM, TELEGRAPHISTA E CONFERENTE

De ordem do Sr. director, faço publico que até o dia 15 de dezembro do corrente anno, estará aberta a matricula para o concurso de habilitação aos cargos de 4º escripturario, chefe de trem, telegraphista de 3ª classe e conferente de 2ª classe.

A matricula será feita mediante requerimento dirigido ao director da Estrada e o concurso terá logar nesta cidade [illegible] Estado de S. Paulo, de conformidade com as instrucções abaixo, approvadas pelo Sr. director, nos termos do artigo [illegible] das Instrucções Regulamentares da Estrada.

Os candidatos classificados no concurso formarão a reserva de habilitados, dentre os quaes o Sr. director escolherá os funccionarios para as vagas que se forem verificando no quadro do pessoal da Estrada.

Secretaria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Bauru, 2[illegible] de [illegible] de 1921. — *João* [illegible]

Instrucções para o concurso de habilitação aos cargos de 4º escripturario, chefe de trem, telegraphista de 3ª classe, e conferente de 2ª classe

I

As presentes instrucções têm por fim regulamentar sobre o concurso de habilitação a que se devem submetter os candidatos aos cargos de 4º escripturario, chefe de trem, telegraphista de 3ª classe e conferente de 2ª classe, de conformidade com o artigo 32 das Instrucções Regulamentares da Estrada, approvadas por portaria de 9 de janeiro de 1920, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas.

II

Os concursos serão validos pelo prazo de um anno, contados da sua approvação pelo Sr. director, para os candidatos classificados.

III

O director determinará por edital a abertura do concurso, quando houver vagas a preencher, ou, independente disso, para o fim de formar a reserva de habilitados que possam ser chamados a serviço de accordo com as necessidades da Estrada.

IV

Esse edital mencionará [illegible] de admissão dos candidatos e as provas exigidas e será publicado com [illegible] de [illegible] dias.

V

Os candidatos á inscripção no concurso deverão requerer ao director da Estrada a sua inscripção, juntando documentos que provem:

1º, ser brasileiro;

2º, idade maior de 21 annos e menor de 40, comprovada por certidão do registro civil ou documento equivalente;

3º, attestado de bôa conducta;

4º, capacidade physica mediante attestado assignado por um medico e do qual conste não soffrer o candidato de molestia contagiosa;

5º, [illegible] caderneta de reservista do Exercito ou certificado de alistamento, [illegible] si tiver mais de trinta annos de idade.

Para os cargos de chefe de trem, conferente e telegraphista será exigido ainda:

6º, attestado da propria estrada ou de uma outra qualquer, de ter o candidato pratica de quatro mezes, no minimo, do respectivo serviço.

VI

Autorizada a publicação do edital, o director designará a mesa examinadora, composta de tres membros, funccionarios da estrada, sendo um presidente, a quem caberá a direcção dos trabalhos.

VII

Os concursos para os differentes cargos podem ser feitos simultaneamente pela mesma commissão examinadora.

VIII

[illegible] de secretario [illegible] o director designará um [illegible] funccionario, que não terá voto na mesa examinadora.

IX

Os requerimentos de [illegible] serão informados pelo secretario do concurso e despachados pelo presidente, não sendo concedida prorogação [illegible] do fixado no edital.

X

O resultado do trabalho relativo á inscripção dos candidatos será pelo secretario do concurso [illegible] edital [illegible] a expansão [illegible] ao realizar o concurso, declarando-se o [illegible] dos despachos [illegible] aos [illegible].

XI

Os candidatos á inscripção [illegible] poderão tambem juntar aos seus requerimentos documentos que provem habilitações outras não exigidas nas clausulas V, XVII e XVIII, ou de serviços prestados á Nação, afim de ser isso levado em conta na classificação, quando, pelo resultado dos exames, houver em igualdade de condições com outros candidatos.

XII

As provas terão inicio [illegible] depois de encerradas as inscripções do concurso.

XIII

O candidato ao concurso para escripturario, poderá tambem prestar concurso para os cargos de chefe de trem, conferente ou telegraphista, desde que satisfaça á condição 6ª, da clausula V. Esse candidato prestará as provas da clausula XVII, ficando dispensado de todas as provas dos outros concursos, si assim o requerer, prevalecendo, neste caso, a mesma nota obtida em cada materia, no 1º concurso, para os demais.

XIV

O [illegible] de trem, conferente ou telegraphista [illegible] grapnista e reciprocamente, desde que satisfaça para cada concurso a condição 6ª da clausula V.

Esse candidato prestará uma só [illegible] vigorando a mesma nota obtida em cada materia para todos os concursos.

XV

Salvo determinação expressa, em contrario, por porte do director, as differentes provas do concurso terão logar na séde das [illegible] estrada em Bauru (Estado de S. Paulo), e fóra das horas do expediente da [illegible].

XVI

O concurso terá logar em dias uteis consecutivos, salvo caso de força maior.

XVII

O concurso para escripturario comprehenderá as seguintes materias:

1º, calligraphia e dactylographia;

2º, portuguez (dictado, exposição, grammatica, conjugação de verbos, analyse grammatical e logica);

3º, arithmetica (numeração, operações fundamentaes, fracções ordinarias e decimaes, systema metrico, [illegible] complexos, proporção, regra de tres, de juros e de desconto);

4º, noções de chorographia e historia do Brasil;

5º, redacção official e conhecimento das instrucções regulamentares da Estrada e das divisões;

6º, noções de saneamento rural (causas, transmissão, meios de [illegible] e tratamento do impaludismo, [illegible], ulcera de Bauru e doença do barbeiro).

XVIII

O concurso para chefe de trem, conferente e telegraphista comprehenderá as seguintes materias:

1º, calligraphia;

2º, portuguez (dictado, exposição, conjugação de verbos);

3º, arithmetica (numeração, as quatro operações, fracções ordinarias e decimaes, systema metrico);

4º, redacção official e conhecimento das instrucções regulamentares da estrada [illegible] principalmente as [illegible] referentes aos serviços do [illegible];

5º, noções sobre causas, transmissão [illegible] tratamento [illegible] do impaludismo [illegible] Bauru.

XIX

Os exames de portuguez e arithmetica terão prova escripta e oral, os de calligraphia e redacção official só prova escripta, de dactylographia prova pratica. As demais materias só terão provas oraes.

XX

As provas escriptas e praticas serão effectuadas no prazo maximo de [illegible] horas, e as oraes serão effectuadas, para cada um concurrente, no tempo maximo de [illegible] minutos para cada materia.

XXI

A commissão examinadora organizará, com antecedencia de cinco dias do [illegible]

rio do concurso, os pontos para as provas escriptas e oraes.

XXII

Para as provas escriptas as folhas de papel serão rubricadas pelo presidente e secretario do concurso.

XXIII

A nota de cada prova escripta deve ser dada com toda a clareza e assignada pelo examinador, que assignalará todos os erros, omissões e enganos que houver achado.

XXIV

Tanto nas provas escriptas como nas oraes, todos os examinadores, inclusive o presidente, darão voto e terão direito de arguir.

XXV

Ás notas serão dadas os seguintes valores para a apuração do julgamento: a ultima valerá tres, a boa dous, soffrivel, um e a nada zero.

XXVI

Serão classificados os candidatos que tiverem media superior a 1.5 (um e meio).

Os candidatos que tiverem media sufficiente serão classificados em ordem, de accôrdo com as notas alcançadas. Em igualdade de condições terão preferencia os candidatos que satisfizerem as condições da clausula XI.

XXVII

O candidato que deixar de comparecer, sem causa justificada, á prova que houver sido chamado, o que deixar de concluir qualquer das provas, e o que fôr inhabilitado em uma prova (escripta ou oral) não será admittido á prova seguinte.

XXVIII

Quando se houver de dar substituição, por molestia ou não comparecimento durante dous dias consecutivos, do secretario ou de qualquer dos examinadores, o presidente providenciará a respeito desde logo, levando o facto ao conhecimento do director, para que este resolva sobre a substituição, que será definitiva. Si a falta fôr do presidente, no examinador mais velho cabe fazer essa communicação.

XXIX

Os [illegible] devem estar presentes a todas as provas, quer escriptas, quer oraes.

XXX

O presidente póde suspender as provas do concurso, desde que qualquer dos examinadores, por seu procedimento, perturbe a marcha regular dos trabalhos, seja facilitando a pratica de fraude nas provas, seja concorrendo de qualquer outra fórma para prejudicar a moralidade do acto.

O presidente, communicará este facto ao director, justificando o seu acto, aguardando solução do mesmo para proseguir o concurso.

XXXI

Em cada dia lavrar-se-ha, em [illegible] livro especialmente destinado a esse fim, uma acta em que se [illegible] os pontos sobre os quaes [illegible] sado as provas, os nomes de [illegible] dores, as notas conferidas e todas as occurrencias que se hajam dado.

Estas actas, lavradas pelo secretario, serão assignadas por todos os examinadores.

XXXII

De cada concurso fará o presidente um relatorio, juntando-lhe cópia authentica das actas, as provas escriptas, os papeis concernentes á inscripção dos candidatos e a relação classificativa destes, e envial-o-ha ao director, que o julgará ou não o concurso, [illegible] circumstancias.

XXXIII

O resultado da classificação definitiva, depois de approvado pelo director, será levado publico por edital affixado na porta da secretaria da Estrada.

XXXIV

As provas escriptas e praticas [illegible] reservadas, e as provas oraes serão publicas.

XXXV

O director nomeará livremente todos quer dos classificados no concurso, para as vagas existentes ou que se derem no prazo de um anno.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, 30 de outubro de 1921. Visto. — *Braulio Luz*, director.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

[illegible] 1 — CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA DURANTE O ANNO DE 1922

De ordem do Sr. director, faço publico que no escriptorio do Almoxarifado, em Bauru, Estado de S. Paulo, perante a Commissão composta do Sr. chefe da 4ª divisão, Sr. chefe da Contadoria e o Almoxarife, serão recebidas no dia 12 de dezembro de 1921, ás 12 horas, propostas para o fornecimento de lenha para esta Estrada, durante o anno de 1922, de accôrdo com as condições abaixo estipuladas:

I

O fornecimento será de 250.000 metros cubicos (duzentos e cincoenta mil metros), entregues á margem da linha, sendo:

1º, 120.000 metros cubicos entre Bauru e Araçatuba, sendo o preço maximo para a lenha de primeira classe a 48 e para a lenha de segunda classe a 38$600;

2º, 50.000 metros cubicos entre Araçatuba e barranca do Rio Paraná, sendo o preço maximo para lenha de primeira classe a 48$200 e para lenha de segunda classe a 38$700;

3º, 40.000 metros cubicos entre a barranca do Rio Paraná e Campo Grande, sendo o preço maximo para lenha de primeira classe a 38$600 e para lenha de segunda classe a 38$300;

4º, 40.000 metros cubicos entre Campo Grande e Porto Esperança, sendo o preço maximo para a lenha de primeira classe a 48$300 e para lenha de segunda classe a 38$800.

A lenha de puro angico, considerada classe especial será paga á razão de 5$ por metro cubico.

II

A lenha será de boa qualidade, de casca fina, secca, mas não ardida, direita e isenta de [illegible] nós, com 80 centimetros de comprimento, variando a sua grossura de oito a vinte centimetros (8 a 20 centimetros).

III

A lenha para o consumo da Estrada será dividida em tres classes, sendo a classificação:

Classe especial — Lenha de puro angico no trecho entre Campo Grande e Porto Esperança;

Primeira classe — Lenha de aroeira, piuva, balsamo e outras madeiras duras;

Segunda classe — Lenha branca, mas de lei, como sejam: carvão branco, carvão vermelho, sucupira, vinhatico e outras semelhantes.

Para o recebimento da lenha o contractante fará um aviso por escripto ao almoxarifado, designando os pontos do deposito de lenha e quantidade de cada lote. De posse do aviso, marcará o almoxarife, dentro de vinte dias, o dia e hora para o recebimento.

A lenha será recebida perfeitamente arrumada, á margem da linha e dentro da cerca da Estrada, e em pilhas de um metro e 25 centimetros de altura, separadas umas das outras por vãos de 10 metros, não devendo cada pilha ter mais de 30 metros de comprimento.

V

O exame, medição e recebimento serão feitos pelo almoxarife ou seus auxiliares, de accôrdo com as instrucções da fiscalisação.

Da lenha acceita e medida receberá o contractante um documento extrahido do livro-talão adoptado pelo Almoxarifado e assignado pelo Fiscal Recebedor.

VI

As medições soffrerão sempre um desconto que variará de cinco a vinte e cinco por cento (5 a 25 %), para cortes vasios, empilhamento defeituoso, fóras tortas ou fóra de dimensões, podendo, entretanto, a Estrada recusar as pilhas [illegible] mo com estes descontos.

VII

O prazo para inicio do fornecimento será de um mez contado da data do registo do contracto respectivo pelo Tribunal de Contas e o prazo para entrega da totalidade da lenha a fornecer, terminará a 31 de dezembro de 1922.

A lenha deverá ser fornecida dentro desse periodo, sem interrupção; e de modo que a quantidade fornecida em cada mez não seja inferior á decima parte do fornecimento ajustado.

VIII

No caso de não serem satisfeitas as condições da clausula VII fica o contractante sujeito á multa de 20 por cento sobre o fornecimento em atrazo, imposta pela directoria [illegible] vendida.

IX

O contracto poderá ser rescindido, a juizo do director, si o contractante incidir em multa mais de tres vezes, caso em que a caução reverterá para os cofres da Estrada, [illegible]

...ndo o contractante direito a qualquer reclamação ou indemnização pela cessação do fornecimento.

X

Para garantir a fiel execução do contracto, depositará o contractante, antes da assignatura do contracto, na thesouraria da Estrada, uma caução de cinco por cento (5 %) sobre o valor do fornecimento que tiver proposto.

A caução será restituida ao contractante, uma vez liquidadas as contas finaes do fornecimento.

XI

Proposta alguma será recebida para fornecimento menor de 2.000 metros cubicos de lenha durante o anno.

As propostas deverão declarar os preços por classe, de cada cubico de lenha. Além dessas declarações, as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, pelo que não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

As propostas serão feitas em duplicata, sem emendas, sem rasuras, sem accrescimos ou resalvas; serão datadas e assignadas, sendo a primeira via sellada; deverão ser entregues em involucros fechados e lacrados, com a indicação por fóra do nome do proponente, residencia e numero de propostas no mesmo contidas, mencionando tambem a zona ou zonas a que se referem as propostas.

O proponente apresentará conjuntamente com esse envolucro o recibo da caução de duzentos mil réis (200$000) depositadas préviamente na thesouraria da Estrada para garantia da assignatura do respectivo contracto, cauções essas que reverterão para os cofres publicos caso os proponentes acceitos se recusem a assignar os respectivos contractos dentro do prazo que, para esse fim, lhes for marcado.

Para cada proposta de fornecimento em cada um dos trechos deverá ser prestada uma caução.

XII

As propostas, em cada uma das zonas indicadas na clausula I, serão escolhidas por ordem de menor preço.

No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou mais concurrentes e da quantidade offerecida exceder ás quantidades indicadas na clausula I, caberá a preferencia áquelle que maior reducção offerecer.

Para conhecer dessa reducção, a commissão convidará os concurrentes que tenham apresentado preços iguaes e cujas propostas estejam em condições, a comparecerem em dia e hora determinados e indagará publicamente da reducção que queiram offerecer, lavrando-se um termo do que occorrer.

[illegible] que a somma das propostas não exceda á quantidade indicada na clausula I.

XIII

Serão observadas nesta concurrencia as seguintes regras:

a) a concurrencia versará apenas sobre o preço de cada metro cubico de lenha de uma e de outra classe em cada zona;

b) os fornecimentos caberão, de direito, ao autor ou autores das propostas [illegible] na ordem de preço por minima que seja a differença;

c) a questão da idoneidade dos proponentes será examinada [illegible] as propostas, cujos autores não forem julgados idoneos, serão [illegible];

d) as propostas serão abertas e lidas, no dia e hora designados para o seu recebimento, deante dos concurrentes ou seus representantes, que se apresentarem para assistir a essa [illegible]. Cada um rubricará as propostas de todos os outros e a decisão de qualquer decisão, serão publicadas.

XIV

Os pagamentos decorrentes do fornecimento contractado serão effectuados em moeda nacional na proporção da entrega e [illegible] correrão por conta da consignação orçamentaria [illegible] do exercicio de 1922.

XV

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme a differença para menos [illegible] todas as propostas apresentadas ou annular a concurrencia, caso assim [illegible] seus interesses, sem que os concurrentes tenham [illegible] ou indemnisação.

[illegible] de dezembro de 1921. — *Altino Mendes*, almoxarife.

EDITAL N. 2 — CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRA DE LEI, DURANTE O ANNO DE 1922

De ordem do Sr. director, faço publico que no escriptorio do almoxarifado em Baurú, Estado de São Paulo, serão recebidas no dia 12 de dezembro de 1921, ás 13 horas, propostas para o fornecimento de dormentes de madeira de lei, para esta estrada, durante o anno de 1922, mediante as seguintes condições:

I

O fornecimento será de cento e oitenta mil dormentes (180.000) de madeira de lei, entregues á margem da linha, sendo:

1°, 40.000 dormentes de 2 metros de comprimento por 20 centimetros de largura e 18 centimetros de grossura, entre Baurú e Rio Paraná, sendo o preço maximo para os dormentes de primeira classe 3$400 cada um, e para os dormentes de segunda classe a 2$400 cada um;

2°, 30.000 dormentes de 2 metros de comprimento por 20 centimetros de grossura e 16 centimetros de espessura, entre Baurú e o Rio Paraná, sendo o preço maximo para os dormentes de primeira classe a 3$000 cada um e dos dormentes de segunda classe a 2$000 cada um;

3°, 80.000 dormentes de 2 metros de comprimento por 20 centimetros de largura e 16 centimetros de espessura, entre o Rio Paraná e Campo Grande, sendo o preço maximo para os dormentes de primeira classe a 1$000 cada um e dos de segunda classe de 3$000 cada um;

4°, 30.000 dormentes de 2 metros de comprimento por 20 centimetros de largura e 16 centimetros de espessura, entre Campo Grande e Porto Esperança, sendo o preço maximo para os dormentes de primeira classe 1$000 cada um e de segunda classe de 3$000 cada um.

II

Os dormentes serão divididos em duas classes, sendo as madeiras classificadas da seguinte fórma:

1ª classe — Aroeira do sertão, braúna ou garaúna, balsamo de espinho, canella preta, canella parda, favinha ou sucupira, ipê tabaco, ipê mirim, ipê una, jacaranda, cabiuna, jacaranda-tan, massaranduba, oleo vermelho ou oleo balsamo, oleo caborahyba, piuba, quebracho, sapucaia assú, sucupira [illegible].

2ª classe — Garapa amarella, peroba amarella, peroba parda, peroba rosa ou sôbro, ipê perola, [illegible] amarello [illegible], apuhy e guatambú.

III

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de [illegible] ou quinas vivas, em cerne, sem ventos, brócas, nos cantos e fendas.

Serão rectos, de acção rectangular e com os topos cortados [illegible].

As faces dos dormentes serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado.

IV

Será tolerado:

1°, que as faces verticaes (anterior e posterior) dos dormentes tenham uma curvatura, contanto que a flecha no centro do dormente, não exceda a oito (8) centimetros;

2°, que a secção transversal seja trapezoidal, desde que a face menor, das duas parallelas, não tenha largura inferior a vinte (20) centimetros;

3°, que os dormentes tenham maior dimensão, comtanto que não excedam a dez (10) centimetros no comprimento e [illegible] centimetros na [illegible].

V

Para o recebimento de dormentes, fará o contractante um aviso, por escripto, ao Almoxarifado, designando os pontos de deposito de dormentes e a quantidade de cada lote. Do posse do aviso, marcará o almoxarife, dentro de 20 dias, o dia e hora da recepção.

O contractante fornecerá o pessoal necessario ao serviço de recepção, marcação e empilhamento.

VI

O exame, recepção e marcação serão feitos pelo almoxarife ou seus auxiliares de accôrdo com as instrucções da directoria.

Os [illegible] marcados em um dos topos [illegible] em relevo com machadinha [illegible].

VII

O prazo [illegible] contado da data do registro do contracto respectivo, e o prazo [illegible] correrá de 1 de janeiro proximo vindouro até 31 de dezembro de 1922.

Serão os dormentes entregues dentro desse periodo, sem interrupção, e de modo que a quantidade fornecida em cada [illegible] seja proporcional [illegible] estipulado.

VIII

No caso de não serem satisfeitas as condições da clausula [illegible] Estrada, a juizo da Directoria da Estrada.

IX

[illegible] da Estrada, se o contractante incidir em multa mais de tres vezes. Neste caso, a caução reverterá para os cofres da Estrada, [illegible] a qualquer reclamação ou indemnização.

X

[illegible] de contracto depositará o contravalor no mesmo.

A caução será restituida ao contractante, uma vez liquidadas as contas finaes do fornecimento.

XI

Proposta alguma será recebida para o fornecimento de menos de dez mil dormentes.

As propostas deverão conter os preços de cada dormente, por classe, depositado á margem da linha. Além dessas declarações, as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, pelo que não serão tomadas em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

As propostas serão feitas em duplicata, sem rasuras, sem emendas, datadas e assignadas, sendo a primeira via sellada; deverão ser entregues em envolucros fechados e lacrado, com indicação por fóra, do nome do proponente, residencia e numero [illegible] a que se referem.

XII

[illegible]

No caso de absoluta egualdade de preços [illegible] as quantidades [illegible] caberá preferencia ao concurrente que maior [illegible] offerecer.

Para [illegible] os concurrentes que tenham apresentado preços [illegible] e cujas propostas estejam em discussão, a comparecerão em dia e hora determinados e indagará publicamente da reducção que possam offerecer, lavrando-se um termo do que occorrer. Si todos fizerem a mesma reducção de preços, [illegible] que a cada uma delas se reduza a completar a quantidade indicada na clausula I.

O proponente apresentará conjunctamente com esse envolucro o recibo da caução de 500$000 depositada previamente [illegible] assignar os respectivos contractos, dentro do prazo que, [illegible] Estrada.

Para cada proposta de fornecimento em cada um dos trechos deverá ser prestada uma caução.

XIII

[illegible]

a) a concurrencia versará apenas sobre o preço de cada [illegible]

b) os fornecimentos caberão, de direito, ao autor das propostas mais baratas classificadas em ordem de preço pos [illegible]

[illegible] a [illegible] de [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] sobre o qual o proponente indicará o seu nome e [illegible]cia. O proponente reunirá, em um outro envolucro, [as pro]vas que puder apresentar de sua idoneidade com[pren]dendo-se entre ellas, como essencial, a apresentação [dos] recibos de quitação da ultima collecta do impostos a que [esti]ver sujeito e a caução de que trata a condição III deste [edit]al. No dia designado para a apresentação das propostas [será] primeiramente apresentado esse envolucro com as pro[vas d]e idoneidade dos proponentes. Resolvida pela Estrada [a qu]estão de idoneidade, serão abertas as propostas dos con[corr]entes declarados idoneos, e devolvidas, ainda fechadas, [as p]ropostas dos concurrentes que não [illegible] [idon]eos.

VIII

A Estrada se reserva o direito de annullar a concurren[cia] para cada um dos materiaes separadamente ou de todos, [se] julgue isso conveniente, e sem direito a qualquer recla[ma]ção dos interessados. Igualmente a Estrada se reserva o [dire]ito de escolher livremente parte de uma proposta e par[te] de outra.

IX

Os proponentes acceitos ficam obrigados a fornecer, den[tro] de trinta dias, a contar da data do pedido do Almoxari[fad]o, os artigos contractados, sob pena de vinte mil ré[is] [illegible] por dia que excedeer daquelle prazo.

X

Não estando de accordo os materiaes recebidos com as [es]pecificações da relação annexa a este edital, ficam os for[n]ecedores obrigados a substituil-os no prazo de trinta dias, [con]tados da data da notificação e ao pagamento da multa [de] [illegible] por dia até a expiração daquelle prazo. [Ca]so não se verifique a substituição do material recusado, [em] 30 dias da data da notificação, fica o contractante obri[ga]do ao pagamento da differença de preço pelo qual fôr ad[qu]irido o mesmo material pela Estrada.

XI

A importancia das multas ou da differença de preço [ac]ima referidas será recolhida á thesouraria da Estrada, [de]ntro de quinze dias, a contar da expedição da respectiva [gu]ia, sob pena de ser descontada da caução de que trata a [co]ndição IV deste edital, considerando-se rescindido o con[tr]acto, sem direito a indemnização alguma. Ficará em taes [ca]sos o fornecedor privado de continuar a fornecer a esta [E]strada, si a referida caução não fôr integrada no prazo [m]arcado.

XII

[illegible] iguaes ás amostras que o Almoxa[rifado] [illegible] dos interessados em Baurú [illegible] São Paulo [illegible] sala 12 [illegible] [illegible] relação não [illegible] amostras. No caso de duv[i]das em relação á qualidade, decidirá o Director da Estrada.

XIII

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou [mais] propostas de praças diversas, será preferida a offerta do proponente que fizer o despacho do material em estação mais proxima de Baurú.

XIV

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas da mesma praça, [será dada] preferencia ao proponente que maior reducção offerecer nos preços propostos. Neste caso a Estrada, pelo seu almoxarifado, convidará os concurrentes que tenham offerecido preços iguaes a comparecerem em dia e hora designados e, na presença de todos, indicará da reducção que offerecerem.

Todos os materiaes deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de São Paulo, correndo por conta do fornecedor todas as despezas de embalagem, carreto e quaesquer outras, fornecendo a Estrada a requisição p[ara] o transporte nas Estradas de ferro Central do Brasil, S[ão] Paulo Railway, Sorocabana ou Paulista.

O fornecedor ficará obrigado a effectuar o despacho e remetter immediatamente ao Almoxarifado o respectivo conhecimento.

O fornecedor que fizer despachos sem requisição, com frete a pagar, ficará sujeito ao pagamento do frete, sendo notificado disso por telegramma.

Para os effeitos da condição IX, será observada a data do conhecimento.

XV

Os contractos só se tornarão validos depois de registrados pelo Tribunal de Contas.

XVI

Os pagamentos serão effectuados em moeda nacional, na [thesouraria] da Estrada, em Baurú, ou na Delegacia do Thesouro Nacional em São Paulo, na proporção da entrega dos materiaes, e correrão por conta da consignação orçamentaria para o anno de 1922, na parte referente á Estrada de Ferro Noroéste do Brasil — "Materiaes para as divisões".

XVII

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada e não serão acceitas aquellas cujos preços excederem aos maximos fixados na relação annexa.

Baurú, 31 de outubro de 1921. — *Alvaro Mendes*, almoxarife.

Lista de madeiras annexo ao edital n. 3

Material — Unidade — Quantidade — Preço unitario — Total

Postes de carandá para telegrapho, de 7 metros de comprimento, maduros, sem brocas, numero	250	3$700	925$000
Postes de madeira de, com 7 metros de comprimento, com 22 cms. na base 1 e 12 cms, na cabeça, numero	400	12$000	4:800$000
Taboas de pinho do Paraná, de 5,00 × 0.20 × 0.010, numero	10	5$000	50$000
Tóras de cedro, m³	100	70$000	7:000$000
Tóras de [illegible], m³	100	35$000	3:500$000
Tóras de peroba, m³	1.000	35$000	35:000$000
Vigas de aroeira, de 10,00 × 0,30 × 0,30, uumero	50	150$000	7:500$000
Somma			58:775$000

Baurú, 31 de outubro de 1921. — *Alvaro Mendes*, almoxarife.

CONCURRENCIA N. 4—EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE IMPRESSOS PARA O ANNO DE 1922

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 13 do proximo mez de dezembro, ás 12 horas, no Almoxarifado da Estrada, em Baurú, Estado de S. Paulo, pela Commissão composta dos Srs. chefe da Contabilidade, chefe da 2ª Divisão e almoxarife da Estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento dos materiaes constantes da relação annexa.

A concurrencia terá lugar mediante as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada, e ambas sem rasuras, sem emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

II

A concurrencia [illegible] preço, em moeda nacional, [illegible] em cada artigo, ao autor da proposta mais barata, [illegible] a differença entre os preços propostos.

III

Os concurrentes deverão depositar na Thesouraria da Estrada em Baurú a quantia de dous contos de réis em moeda nacional ou em titulos da divida publica federal, para garantia da assignatura do contracto que se houver de celebrar. Perderá essa caução o proponente escolhido que não se apresentar para assignar o respectivo contracto dentro do prazo que, para esse fim lhe for marcado.

IV

O proponente escolhido depositará na Thesouraria da Estrada, antes de assignar o respectivo contracto, uma caução correspondente a tres por cento (3 %), da quantia em que importar o fornecimento. Esta caução será feita em moeda nacional ou em titulos da divida publica federal e servirá para garantir a execução do contracto, não vencerá juros e só será restituida ao contractante depois de completo o fornecimento e no caso de terem sido fielmente cumpridas todas as condições do contracto.

V

As propostas serão lidas diante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Uma vez rubricadas as propostas de todos os outros e antes de qualquer decisão, serão as propostas publicadas na integra.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste contracto e o preço que o proponente offerecer. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

VII

As propostas, comprehendendo todos os materiaes da relação annexa ou parte destes, serão fechadas em envolucro lacrado, sobre o qual o proponente indicará o seu nome e residencia. O proponente reunirá, em um outro envolucro, as provas que puder apresentar de sua idoneidade, comprehendendo-se entre ellas, como essencial, a apresentação dos recibos de quitação da ultima collecta de impostos a que estiver sujeito e a caução de que trata a condição terceira deste edital. No dia designado para a apresentação das propostas será primeiramente apresentado esse envolucro com as provas de idoneidade dos proponentes. Resolvida pela Estrada a questão de idoneidade, serão abertas as propostas dos concurrentes declarados idoneos, e devolvidas, ainda fechadas, as propostas dos concurrentes que não forem julgados idoneos.

VIII

A Estrada se reserva o direito de annullar a concurrencia para cada um dos materiaes separadamente ou de todos, caso o julgue isso conveniente, e sem direito a qualquer reclamação dos interessados. Egualmente a Estrada se reserva o direito de escolher livremente parte de uma proposta o parte de outra.

IX

Os proponentes acceitos ficam obrigados a fornecer, dentro de trinta dias a contar da data do pedido do Almoxarifado os artigos contractados, sob pena de vinte mil reis de multa por dia que exceder aquelle prazo.

X

Não estando de accôrdo os materiaes recebidos com as especificações da relação annexa a este edital, ficam os fornecedores obrigados a substituil-os no prazo de trinta dias, contados da data da notificação e ao pagamento da multa de vinte mil reis por dia até a extincção daquelle prazo. Caso não se verifique a substituição do material recusado, até 30 dias da data da notificação, fica o contractante obrigado ao pagamento da differença de preço pelo qual fôr adquirido o mesmo material pela Estrada.

XI

A importancia das multas ou de differença de preço acima referidas será recolhida á Thesouraria da Estrada dentro de quinze dias a contar da expedição do aviso de cobrança, ou será descontada da caução do que trata a condição quarta deste edital, considerando-se rescindido o contracto e incorrendo a inadimplente a somma. Ficará em taes casos [illegible] referida caução não fôr integrada no prazo marcado.

XII

A procedencia dos materiaes deverá ser legitima dos fabricantes indicados na relação que acompanha este, rigorosamente iguaes ao das amostras que o Almoxarifado põe á disposição dos interessados em Baurú e em S. Paulo (rua de S. Bento, 14 — sala 12), e sempre de preço inferior aquelle para os quaes a relação não indique fabricante ou não houver amostras. No caso de duvidas em relação á qualidade, decidirá o director da Estrada.

XIII

No caso de absoluta egualdade de preços entre duas ou mais propostas de praças diversas, será preferida a do proponente que fizer o despacho do material em estação mais proxima de Baurú.

XIV

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas da mesma praça, caberá preferencia ao proponente que maior reducção offerecer nos preços propostos. Neste caso a Estrada, pelo seu almoxarifado, convidará os concurrentes que tenham offerecido preços iguaes a comparecerem em dia e hora designados e, na presença de todos, indicarem a reducção que offerecerem.

Todos os materiaes deverão ser despachados para a estação de Baurú, Estado de S. Paulo, correndo por conta do fornecedor todas as despezas de embalagem, carreto e quaesquer outras, fornecendo a Estrada a requisição para o transporte nas Estradas de Ferro Central do Brasil, São Paulo Railway, Sorocabana ou Paulista.

O fornecedor ficará obrigado a effectuar o despacho e remetter immediatamente ao Almoxarifado o respectivo conhecimento.

O fornecedor que fizer os despachos sem requisição, correndo a pagar, ficará sujeito ao pagamento do frete, sendo avisado disso por telegramma.

Para os effeitos da condição IX será observada a data do conhecimento.

XV

Os contractos só se tornarão validos depois de registrados pelo Tribunal de Contas.

XVI

Os pagamentos serão effectuados em moeda nacional na Thesouraria da Estrada, em Baurú, ou na Delegacia do Thesouro Nacional em S. Paulo, na proporção da entrega dos materiaes, e correrão por conta da consignação orçamentaria do anno de 1922, na parte referente á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — «Materiaes para as Divisões».

XVII

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada e não serão aceitas aquellas cujos preços excederem aos maximos fixados na relação annexa.

Baurú, 31 de outubro de 1921. — *Alvaro Mendes*, [illegible].

Impressos — Lista dos materiaes a que se refere o edital n. 4

Material — Unidade — Quantidade — Preço unitario — Total

Almanach do pessoal titulado, com 410 a 420 paginas, formato 16 × 23 cms., mais ou menos, impresso de ambos os lados de papel, brochado, capa de papel forte e texto em papel de 2ª folhos, numeros	500	5$000	2$5
Blocks, modelo 18, numero	600	1$000	6$0
Blocks, modelo 128, numero	1.080	5$000	5$4
Blocks, modelo 142, numero	300	2$000	6$0
Blocks, modelo 145, numero	1.200	1$000	1$2
Blocks, modelo 162, numero	1.000	3$000	3$0
Blocks, modelo 165, numero	720	1$000	7$2
Blocks, modelo 184, numero	600	1$000	6$0
Blocks, modelo 257, numero	100	3$000	3$0
Blocks, modelo 266, numero	220	2$000	1$4
Blocks, modelo 270, numero	200	2$000	4$0
Blocks, modelo 369, numero	400	3$000	12$0

modelo 431, numero	20	$8000	160$000
, modelo 434, numero	1.500	$8000	3:[illegible]
netas, modelo 22, numero	2.000	$[illegible]0	[illegible]
netas, modelo 164, numero	120	$[illegible]0	[illegible]
netas, modelo 250, numero	300	$[illegible]0	[illegible]
netas, modelo 284, numero	20	$2[illegible]0	40$000
netas, modelo 285, numero	2.000	$[illegible]00	2:80[illegible]000
s, modelo 55, numero	15.000	$[illegible]2	[illegible]
s, modelo 138, numero	5.000	$[illegible]3	[illegible]
oppes, modelo 172, numero	41.000	$025	1:025$000
oppes, modelo 173, numero	2.500	$100	250$000
oppes, modelo 174, numero	26.000	$020	520$000
oppes, modelo 175, numero	16.000	$070	1:120$000
oppes, modelo 176, numero	100	$100	10$000
oppes, modelo 380, numero	20.000	$075	1:500$000
oppes, modelo 433, numero	1.000	$065	65$000
oppes, modelo 437, numero	10.000	$012	120$000
ssos, modelo 1, numero	20.000	$020	400$000
ssos, modelo 5, numero	5.000	$030	150$000
ssos, modelo 7, numero	30.000	$026	780$000
ssos, modelo 10, numero	1.000	$040	40$000
ssos, modelo 11, numero	1.000	$100	100$000
ssos, modelo 13, numero	10.000	$013	130$000
ssos, modelo 14, numero	20.000	$020	400$000
ssos, modelo 16, numero	2.500	$020	50$000
ssos, modelo 19 (capas), numero	4.500	$130	585$000
ssos, modelo 21, numero	50.000	$005	250$000
ssos, modelo 24, numero	6.000	$040	240$000
ssos, modelo 25, numero	4.300	$040	172$000
ssos, modelo 26, numero	20.000	$060	1:200$000
ssos, modelo 29, numero	1.500	$030	45$000
ssos, modelo 30, numero	3.000	$030	90$000
ssos, modelo 32, numero	25.000	$050	1:250$000
ssos, modelo 36, numero	15.000	$040	600$000
ssos, modelo 38, numero	4.000	$060	240$000
ssos, modelo 40, numero	5.000	$020	100$000
ssos, modelo 42, numero	10.000	$050	500$000
ssos, modelo 43, numero	25.000	$020	500$000
ssos, modelo 46, numero	1.000	$050	50$000
ssos, modelo 51, numero	2.000	$016	32$000
ssos, modelo 61 (capas), numero	1.000	$130	130$000
ssos, modelo 62, numero	30.000	$060	1:800$000
ssos, modelo 97, numero	1.000	$032	32$000
ssos, modelo 102, numero	5.000	$070	350$000
ssos, modelo 103, numero	40.000	$014	560$000
ssos, modelo 119, numero	6.000	$016	96$000
ssos, modelo 120, numero	2.000	$100	200$000
ssos, modelo 124, numero	8.000	$ 22	176$000
ssos, modelo 137, numero	15.000	$ 26	390$000
ssos, modelo 139, numero	8.000	$ 30	240$000
ssos, modelo 146, numero	3.000	$ 40	120$000
ssos, modelo 153, numero	5.000	$ 30	150$000
ssos, modelo 177, numero	1.000	$ 30	30$000
ssos, modelo 178, numero	1.000	$ 30	30$000
ssos, modelo 181, numero	2.000	$ 30	200$000
ssos, modelo 189, numero	2.000	$ 30	60$000
ssos, modelo 191, numero	1.000	$030	30$000
ssos, modelo 192, numero	1.040	$120	124$800
ssos, modelo 193, numero	1.000	$030	30$000
ssos, modelo 194, numero	500	$020	10$000
ssos, modelo 195, numero	1.000	$030	30$000
ssos, modelo 196, numero	10.000	$025	250$000
ssos, modelo 198, numero	500	$050	25$000
ssos, modelo 203, numero	3.500	$200	700$000
ssos, modelo 205, numero	6.000	$060	360$000
ssos, modelo 206, numero	2.000	$040	120$000
ssos, modelo 208, numero	6.000	$040	240$000
ssos, modelo 220, numero	12.000	$060	720$000
ssos, modelo 224, numero	500	$025	12$500
ssos, modelo 225, numero	600	$030	18$000
ssos, modelo 226, numero	500	$028	14$000
ssos, modelo 227, numero	500	$040	20$000
ssos, modelo 228, numero	500	$040	20$000
ssos, modelo 239, numero	2.000	$035	70$000
ssos, modelo 248, numero	12.000	$025	300$000
ssos, modelo 254, numero	200	$030	6$000
ssos, modelo 256, numero	4.000	$030	120$000
ssos, modelo 265, numero	5.500	$070	385$000
ssos, modelo 273, numero	3.000	$028	84$000
ssos, modelo 274, numero	1.500	$030	45$000
ssos, modelo 275, numero	1.500	$030	45$000
ssos, modelo 287, numero	20.000	$ 30	600$000
ssos, modelo 299, numero	200	$ 30	6$000
ssos, modelo 300, numero	500	$100	50$000

Impressos modelo 308, numero	500	$100	50$000
Impressos modelo 309, numero	300	$100	30$000
Impressos modelo 310, numero	500	$100	50$000
Impressos modelo 311, numero	500	$100	50$000
Impressos modelo 329, numero	200	$100	20$000
Impressos modelo 330, numero	500	$100	50$000
Impressos modelo 331, numero	100	$100	10$000
Impressos modelo 332, numero	1.000	$100	100$000
Impressos modelo 333, numero	200	$100	20$000
Impressos modelo 340, numero	2.500	$030	75$000
Impressos modelo 346, numero	23.000	$005	115$000
Impressos modelo 347, numero	5.000	$030	150$000
Impressos modelo 348, numero	1.000	$042	42$000
Impressos modelo 376, numero	1.000	$030	30$000
Impressos modelo 377, numero	2.000	$100	200$000
Impressos modelo 378, numero	1.000	$100	100$000
Impressos modelo 379, numero	1.000	$050	15$000
Impressos modelo 381, numero	2[illegible]000	$[illegible]2	[illegible]
Impressos modelo 382, numero	1.000	$[illegible]6	[illegible]
Impressos modelo 394, numero	1.000	$034	34$000
Impressos modelo 395, numero	1.000	$035	35$000
Impressos modelo 396, numero	1.000	$055	55$000
Impressos modelo 400, numero	5.000	$030	150$000
Impressos modelo 401, numero	1.000	$050	50$000
Impressos modelo 402, numero	3.000	$070	210$000
Impressos modelo 403, numero	1.000	$030	30$000
Impressos modelo 404, numero	1.000	$065	65$000
Impressos modelo 405, numero	1.000	$035	35$000
Impressos modelo 406, numero	1.500	$065	97$500
Impressos modelo 407, numero	2.000	$035	70$000
Impressos modelo 409, numero	1.000	$035	35$000
Impressos modelo 414, numero	2.000	$030	60$000
Impressos modelo 416, numero	2.000	$018	36$000
Impressos modelo 417, numero	1.000	$048	48$000
Impressos modelo 426, numero	2.000	$050	100$000
Impressos modelo 427, numero	2.000	$050	100$000
Impressos modelo 428, numero	2.000	$200	400$000
Impressos modelo 429, numero	1.000	$080	80$000
Impressos modelo 445, numero	1.000	$050	50$000
Livros modelo 76, numero	10	12$000	120$000
Livros modelo 78, numero	40	76$000	3:040$000
Livros modelo 79, numero	60	10$000	600$000
Livros modelo 80, numero	60	10$000	600$000
Livros modelo 82, numero	60	12$000	720$000
Livros modelo 87, numero	180	6$000	1:080$000
Livros modelo 92, numero	40	13$500	540$000
Livros modelo 93, numero	25	10$000	250$000
Livros modelo 94, numero	25	8$500	212$500
Livros modelo 95, numero	10	20$000	200$000
Livros modelo 125, numero	100	9$000	900$000
Livros modelo 131, numero	20	12$000	240$000
Livros modelo 147, numero	6	14$000	84$000
Livros modelo 168, numero	6	36$000	216$000
Livros modelo 169, numero	1	25$000	25$000
Livros modelo 171, numero	25	50$000	1:250$000
Livros modelo 197, numero	36	8$000	300$000
Livros modelo 235, numero	40	36$000	1:440$000
Livros modelo 258, numero	30	13$500	405$000
Livros modelo 260, numero	100	47$000	4:700$000
Livros modelo 261, numero	6	13$000	78$000
Livros modelo 262, numero	8	36$000	288$000
Livros modelo 268, numero	50	33$000	1:650$000
Livros modelo 269, numero	100	6$000	600$000
Livros modelo 289, numero	8	16$000	128$000
Livros modelo 291, numero	8	13$000	104$000
Livros modelo 292, numero	10	15$000	150$000
Livros modelo 324, numero	1	—	350$000
Livros modelo 328, numero	2	65$000	130$000
Livros modelo 329, numero	5	46$000	230$000
Livros modelo 341, numero	65	8$000	520$000
Livros modelo 342, numero	10	7$500	75$000
Livros modelo 343, numero	10	7$000	70$000
Livros modelo 344, numero	15	14$000	210$000
Livros modelo 345, numero	90	6$000	540$000
Livros modelo 349, numero	5	20$000	100$000
Livros modelo 350, numero	2	9$000	18$000
Livros modelo 351, numero	2	85$000	170$000
Livros modelo 352, numero	2	85$000	170$000
Livros modelo 353, numero	3	60$000	180$000

Livros modelo 361, numero........	1	—	[illegible]
Livros modelo 364, numero........	1	—	[illegible]
Livros modelo 365, numero........	1	—	[illegible]
Livros modelo 367, numero........	10	[illegible]	[illegible]
Livros modelo 421, numero........	6	[illegible]	[illegible]
Livros modelo 425, numero........	1	—	[illegible]
Livros modelo 4[illegible]2, numero........	1		[illegible]
Livros modelo 442, numero........	12	[illegible]	[illegible]
Livros modelo 443, numero........	12	[illegible]	[illegible]
Livros modelo 139, numero........	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Livros modelo 140, numero........	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Livros modelo 141, numero........	10	[illegible]	[illegible]
Livros modelo 146, numero........	10	[illegible]	[illegible]
Livros modelo 447, numero........	10	[illegible]	[illegible]
Talões modelo 4, numero........	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Talões modelo 15, numero........	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Talões modelo 17, numero........	11.[illegible]	[illegible]	[illegible]
Talões modelo 27, numero........	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Talões modelo [illegible] numero........	[illegible]	[illegible]	1:1[illegible]
Talões modelo [illegible] numero........	[illegible]	[illegible]	2:[illegible]
Talões modelo [illegible] numero........	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Talões modelo [illegible] numero........	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Talões modelo [illegible] numero........	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Talões modelo [illegible] numero........	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Talões modelo [illegible] numero........	700	[illegible]	3:[illegible]
Talões modelo [illegible] numero........	[illegible]	12[illegible]	1:[illegible]
Talões modelo [illegible]7 numero........	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Talões modelo [illegible] numero........	100	[illegible]	[illegible]
Talões modelo [illegible] numero........	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Talões modelo [illegible] numero........	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Talões modelo [illegible] numero........	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Talões modelo [illegible] numero........	300	[illegible]	1:[illegible]
Talões modelo [illegible] numero........	250	[illegible]	[illegible]
Talões modelo [illegible] numero........	100	[illegible]	[illegible]
Talões modelo [illegible] numero........	150	[illegible]	[illegible]
Talões modelo [illegible] numero........	500	[illegible]	1:[illegible]
Talões modelo 1[illegible] numero........	1.000	[illegible]	2:[illegible]
Talões modelo 1[illegible] numero........	3.000	[illegible]	[illegible]
Talões modelo 112 numero........	300	[illegible]	1:[illegible]
Talões modelo 132 numero........	5	[illegible]	[illegible]
Talões modelo 133 numero........	150	[illegible]	[illegible]
Talões modelo 155 numero........	[illegible]	1$700	[illegible]
Talões modelo 1[illegible]7 numero........	150	1$100	[illegible]
Talões modelo 182 numero........	45	[illegible]	[illegible]
Talões modelo 183 numero........	70	[illegible]	[illegible]
Talões modelo 204, numero........	45	[illegible]	11[illegible]
Talões modelo 229, numero........	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Talões modelo 230, numero........	[illegible]	2$000	21[illegible]
Talões modelo 244, numero........	[illegible]	2$500	1:[illegible]
Talões modelo 246, numero........	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Talões modelo 247, numero........	[illegible]	[illegible]	1:[illegible]
Talões modelo 250, numero........	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Talões modelo 251, numero........	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Talões modelo [illegible] numero........	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Talões modelo [illegible] numero........	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Talões modelo [illegible] numero........	[illegible]	[illegible]	1:[illegible]
Talões modelo 253 numero........	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Talões modelo 276, numero........	100	[illegible]	[illegible]
Talões modelo 283, numero........	25	[illegible]	[illegible]
Talões modelo 293, numero........	1.[illegible]	[illegible]	1:[illegible]
Talões modelo 294, numero........	1.[illegible]	[illegible]	1:[illegible]
Talões modelo 295, numero........	1.[illegible]	[illegible]	1:[illegible]
Talões modelo 296, numero........	1.[illegible]	[illegible]	1:[illegible]
Talões modelo 314, numero........	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Talões modelo 430, numero........	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Talões modelo 415, numero........	20	[illegible]	[illegible]
Talões modelo 441, numero........	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Talões modelo 435, numero........	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Talões modelo 436, numero........	[illegible]	[illegible]	180[illegible]
Rotulos dourados para livros........	3	4$000	12$000
Total........			138:089$[illegible]

Baurú, 31 de outubro de 1921. — *Alvaro Mendes*, almoxarife.

CONCURRENCIA N. 5 — EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE MATERIAES PARA ESCRIPTORIO PARA O ANNO DE 1922

De ordem do Sr. director [illegible] publico que no dia 13 do [illegible] mez de dezembro, [illegible] Estrada, [illegible] Baurú, [illegible] Contabilidade [illegible] da Estrada, serão [illegible] para o fornecimento dos [illegible] constantes da relação annexa.

A concurrencia terá logar mediante as [illegible] dições:

I

As propostas deverão ser apresentadas [illegible] sendo a primeira sellada, e ambas sem rasuras, [illegible] ou cousa alguma que duvidas faça.

II

A concurrencia versará apenas sobre o [illegible] nacional, cabendo a preferencia em cada artigo [illegible] proposta mais barata, por minima que seja a [illegible] os preços propostos.

III

Os concurrentes deverão depositar na Thesouraria [illegible] Estrada, em Baurú, a quantia de 2:000$ em [illegible] ou em titulos da divida publica federal, para [illegible] signatura do contracto que se houver de [illegible] essa caução o proponente escolhido que não [illegible] para assignar o respectivo contracto dentro [illegible] para esse fim, lhe fôr marcado.

IV

O proponente escolhido depositará [illegible] Estrada, antes de assignar o respectivo [illegible] correspondente a 3 % da quantia em que [illegible] cimento. Esta caução será feita em moeda [illegible] titulos da divida publica federal e servirá [illegible] execução do contracto; não vencerá juros e [illegible] ao contractante depois de completo o fornecimento e [illegible] de terem sido fielmente cumpridas todas as condições do [illegible].

V

As propostas serão lidas diante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade [illegible] um rubricará as propostas de todos os outros e, antes de [illegible] quer decisão, serão as propostas publicadas na integra.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma fórma [illegible] completa submissão a todas as clausulas deste [illegible] preço que o proponente offerecer. Não serão tomadas [illegible] consideração quaesquer offertas de vantagens não [illegible] neste edital, nem as propostas que contiverem apenas [illegible] rerimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

VII

As propostas, comprehendendo todos [illegible] relação annexa ou parte delles, serão fechadas [illegible], sobre o qual o proponente indicará o seu nome [illegible] que puder apresentar de sua idoneidade, compr[illegible] a apresentação dos [illegible] quitação da ultima collecta de [illegible] a que é sujeito e a caução do que trata a condição III deste [illegible] No dia designado para a apresentação das propostas [illegible] meiramente apresentado esse envolucro com as [illegible] idoneidade dos proponentes. Resolvida pela [illegible] serão abertas as propostas dos [illegible] declarados idoneos, e devolvidas, ainda fechadas, as propostas dos concurrentes que não forem julgados idoneos.

VIII

A Estrada se reserva o direito de annullar a concurrencia para cada um dos materiaes separadamente ou de [illegible] julgue isso conveniente, e sem direito a qualquer [illegible] interessados. Egualmente a Estrada [illegible] escolher livremente parte de uma [illegible].

IX

Os proponentes acceitos ficam obrigados a [illegible] dentro de trinta dias a contar da data [illegible] do [illegible], os artigos contractados, sob pena [illegible] de [illegible] e exceder daquelle prazo.

X

Não estando de accôrdo os [illegible] especificações da relação annexa a este edital, [illegible] obrigados a substituil-os no prazo [illegible] da data da notificação e ao pagamento da [illegible] ia até a extincção daquelle prazo. Caso não [illegible] substituição do material recusado, até 30 dias [illegible] notificação, fica o contractante obrigado ao pagamento [illegible] differença de preço pelo qual fôr adquirido [illegible] rial pela Estrada.

X

[illegible] importancia das multas ou da differença de preço [illegible] referidas será recolhida á Thesouraria da Estrada [illegible] de 15 dias a contar da expedição da respectiva guia, [illegible] pena de ser descontada da caução de que trata a condi[illegible] IV deste edital, considerando-se rescindido o contracto, [illegible] direito a indemnização alguma. Ficará em taes casos o [illegible]cedor privado de continuar a fornecer a esta Estrada [illegible] referida caução não fôr integrada no prazo marcado.

XII

A proveniencia dos materiaes deverá ser legitimamente [illegible] fabricantes indicados na relação que acompanha este edi[illegible] rigorosamente eguaes ao das amostras que o Almoxari[illegible] põe á disposição dos interessados em Baurú e em São [illegible]o (rua de S. Bento n. 14 — sala 12), e sempre de 1ª [illegible]idade aquelles para os quaes a relação não indique fa[illegible]nte ou não houver amostras. No caso de duvidas em [illegible]ão á qualidade, decidirá o director da Estrada.

XIII

No caso de absoluta egualdade de preços entre duas ou [illegible] propostas de praças diversas, será preferida a offerta [illegible] concorrente que fizer o despacho do material em estação [illegible] proxima de Baurú.

XIV

No caso de absoluta egualdade de preços entre duas ou [illegible] propostas da mesma praça caberá preferencia ao pro[illegible]nte que maior reducção offerecer nos preços propostos. [illegible] e caso a Estrada, pelo seu almoxarife convidará os con[illegible]rentes que tenham offerecido preços eguaes a comparece[illegible] em dia e hora designados e, na presença de todos, inda[illegible] da reducção que offerecerem.

Todos os materiaes deverão ser despachados para esta [illegible]de de Baurú, Estado de S. Paulo correndo por conta do [illegible]cedor todas as despezas de embalagem, carreto e quaes[illegible]r outras, fornecendo a Estrada a requisição para o trans[illegible]te nas Estradas de Ferro Central do Brasil, S. Paulo [illegible]lway, Sorocabana ou Paulista.

O fornecedor ficará obrigado a effectuar o despacho e [illegible] immediatamente ao Almoxarifado o respectivo co[illegible]cimento.

O fornecedor que fizer despachos sem requisição, com [illegible]te a pagar, ficará sujeito ao pagamento do frete, sendo [illegible]ificado disso por telegramma.

Para os effeitos da condição IX será observada a data do [illegible]hecimento.

XV

Os contractos só se tornarão validos depois de registra[illegible] pelo Tribunal de Contas.

XVI

Os pagamentos serão effectuados em moeda nacional na [illegible] da Estrada em Baurú, ou na [illegible] do The[illegible]ro Nacional em S. Paulo, [illegible] da cobrança dos [illegible]teriaes, e correrão por conta da consignação orçamentaria [illegible]a o anno de 1922, na parte referente á Estrada de Ferro [illegible]roeste do Brasil — «Materiaes para as divisões».

XVII

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente [illegible] accôrdo com este edital será [illegible] e não serão acceitas [illegible] [illegible]

Baurú, 31 de outubro de 1921. — *Alvaro Mendes*, almo[illegible]rife.

—

[illegible]terial para escriptorio — Lista dos materiaes a que se refere o edital n. 5

Materiaes—Unidade—Quantidade—Preço unitario—Total

Saccos com cabeça, superior qua[illegible]lidade [illegible] kilo	[illegible]	2$000	7[illegible]$000
[illegible]moladas [illegible] de borra[illegible]cha [illegible] 12 [illegible], numero	19	2$000	38$000
[illegible]moladas para carimbo de borra[illegible]cha, [illegible], numero	[illegible]	3$500	[illegible]
[illegible]moladas para carimbo de borra[illegible]cha de [illegible] cms., numero	[illegible]	6$000	[illegible]
[illegible]rchivos [illegible] com quatro [illegible] cada um, com [illegible] e alphabetos, systema [illegible], numero	3	770$000	2:310$000
Barbante, chicote	1.050	[illegible]	1:5[illegible]
Barbante em novelos (linha crúa), novelo	86	1$000	8[illegible]
Benzina, litro	1	—	[illegible]
Berços para mata-borrão, de 10 x 17 cms., numero	54	2$000	1[illegible]
Bilhetes brancos para passagens de estrada de ferro, conforme modelo, numero, milheiro	3[illegible]	5$600	1[illegible]
Bilhetes verdes para passagens de de estrada de ferro conforme modelo, numero milheiro	700.000	[illegible]	3:850$000
Bolsa de couro para papeis, côr verde escura, numero	1	—	[illegible]
Bolsas de lona de 50 x 23 cms., com cadeado, numero	[illegible]	12$000	360$000
Bolsas de lona de 55 x 35 cms., com cadeado, numero	[illegible]	[illegible]	280$000
Borrachas Ruby n. 112, numero	[illegible]	$[illegible]0	[illegible]
Borrachas Ruby n. 212, numero	[illegible]	1$000	60$000
Borracha Pelikam n. 20, numero	[illegible]	1$[illegible]0	[illegible]
Borrachas Venus n. 24, numero	[illegible]	1$[illegible]0	[illegible]0
Borrachas Faber n. 2:2, numero	2[illegible]	1$000	2[illegible]$000
Borrachas Faber para lapis e tinta, numero	[illegible]	1$500	60$000
Cadernetas capa oleado 50 folhas 10 x 15 cms., numero	[illegible]	1$400	595$000
Cadernetas pautadas 50 folhas 1/8, numero	50	[illegible]	35$[illegible]00
Cadernetas de ponto, 50 folhas, 1/8, numero	220	[illegible]	17[illegible]
Cadernetas de ponto, 50 folhas 1/4, numero	55	1$500	82$500
Cadernetas de alinhamento, numero	50	2$000	100$000
Cadernetas de nivelamento, numero	50	2$[illegible]00	[illegible]
Cadernetas de residencia, numero	50	2$[illegible]	[illegible]
Cadernetas de secções transversaes, numero	50	2$000	100$000
Campainhas para mesa (tympanos), numero	6	7$500	45$000
Canetas «corôa» Eagle Pencil n. 2, numero	720	$500	360$000
Canetas com pennas de desenho Mallat n. 130 E. F., numero	32	$500	16$000
Capas de couro para block, conforme amostra, numero	6	20$000	120$000
Classificadores formato officio, numero	2[illegible]	8$000	[illegible]
Carimbo com data conforme desenho, numero	1	—	30$000
Carimbo de borracha conforme desenho, numero	39	5$500	214$500
Cestas de vime para correspondencia numero	10	3$000	30$000
Cestas de vime para papeis inutilisados, numero	34	3$000	102$000
Compasso de reducção Kern, numero	2	60$000	120$000
Copiadores formato officio, 300 folhas, numero	360	10$000	3:600$000
Copiadores formato officio, 500 folhas, numero	120	13$000	1:560$000
Curvas francezas sortidas de chifre ou caoutchouc endurecido, numero	6	4$000	24$000
Discos para relogios de vigia, conforme amostra, numero	15.000	$015	225$000
Duplo decimetro de marfim, numero	2	32$000	64$000
Duplo decimetro chato de madeira, numero	3	6$000	18$000
Escovas para roupa, numero	3	6$000	18$000
Escovas para limpeza de machinas de escrever, numero	6	1$000	6$000
Espanadores de pennas, [illegible], numero	170	6$000	1.020$000
Espanadores de cabello, numero	10	5$[illegible]00	[illegible]
Esquadros de celluloide, 30° com 35 centimetros, numero	4	6$000	24$000
Esquadros de celluloide, 45° com 30 centimetros, numero	2	6$000	12$000
Esquadros de celluloide, 45° com 20 centimetros, numero	2	[illegible]	10$000

Esqueletos cartonados para 150 folhas, numero	150	4$000	600$000
Filtros «Fiel», dos maiores, numero	3	180$000	540$000
Fitas para apparelho telegraphico Morse roda	800	$700	560$000
Fitas para machina de escrever Remington, duas côres, violeta e vermelha, numero	10	5$000	50$000
Fitas para machina de escrever Remington, para cópia, côr violeta, numero	80	5$000	400$000
Fitas para machina de escrever Underwood, duas côres, violeta e vermelha numero	10	5$000	50$000
Fitas para machina de escrever Underwood, para cópia, preta, numero	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Fitas para machina [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] modelo 35, numero	150	5$000	750$000
Taes modelo [illegible]mina de escrever Underwood, fixa, côr preta, numero	10	5$000	50$000
Giz em lapis, côr branca, numero	400	$050	20$000
Gomma arabica, n. 2, vidro	225	1$200	270$000
Gomma arabica em pedra, kilo	100	3$000	300$000
Grampos para machina de grampear Hotchkiss, n. 4 caixa	25	4$500	112$500
Grampos para papeis, clips n. 1, caixa	120	2$000	240$000
Grampos para papeis, clips n. 2, caixa	60	2$000	120$000
Grampos para papeis, clips n. 3, caixa	36	2$000	72$000
Grampos para papeis, O K n. 2, caixa	24	3$000	72$000
Grampos para papeis Oakville, n. 3, caixa	12	4$500	54$000
Grampos para papeis Self, n. 40, caixa	15	2$500	37$500
Grampos para papeis Self, n. 42, caixa	15	2$500	37$500
Grampos para papeis Self, n. 44, caixa	15	2$500	37$500
Grampos para papeis Self, n. 46, caixa	15	2$500	37$500
Grampos para papeis Universal, S 1, caixa	20	2$000	40$000
Grampos para papeis Universal, S 2, caixa	40	2$000	80$000
Grampos para papeis Universal n. 6, caixa	6	2$000	12$000
Hachurador Kern ou Litz, numero	1	[illegible]	[illegible]
Indices estreitos, numero	45	2$000	90$000
Indices largos, numero	85	2$500	212$500
Indices largos, papel de linho, numero	8	3$500	28$000
Indices largos, papel de linho, capa de couro, com cinco folhas para cada letra, numero	4	8$000	32$000
Lacre, pau	400	$250	100$000
Lapis para estaca, numero	48	1$100	52$800
Lapis Faber n. 2, numero	4.500	$200	900$000
Lapis Faber n. 3, numero	4.000	$200	800$000
Lapis tinta Venus 214, numero	2.400	$250	1:560$000
Lapis Venus HB, numero	48	$800	38$400
Lapis Castell H, numero	48	$800	38$400
Lapis Turquois HH, numero	48	$800	38$400
Lapis bi-color, numero	1.000	$600	600$000
Lapis de cores, em caixa de 12, cores sortidas, caixa	7	8$000	56$000
Livros em branco 50 folhas, para actas, numero	50	4$500	225$000
Livros em branco 100 folhas, para actas, numero	800	6$000	4:800$000
Livros costaneiras cartonados, papel de linho, 100 folhas, numero	12	8$000	96$000
Livros costaneiras cartonados, papel de linho, 200 folhas, numero	14	12$000	168$000
Livros contas correntes, 100 folhas, [illegible]	2	[illegible]	18$000
Livros modelo 7637 da Companhia Artes Graphicas 100 folhas, numero	2	8$000	16$000
Livro «Autogenous Welding and Cutting, by Kautny. Translated by the autor and J. F. Whitefrod», numero	1	$000	
Livro «Technological Dictionary, vol. II (English, German, French) [illegible] numero	1	[illegible]	
Livro «Locomotive Dictionary & Encyclopoedia» (Ed. 1922) numero	1	—	
Livro Locomotive up to date, by Mc. Shane numero	1	—	
Livro Locomotive Engine Breakdowns and How to Repair Them by G. Wallace numero	1	—	
Livro American Lubricants, by Lo[illegible] [illegible] numero	1	—	
Livro Modern Locomotive Engineering, by C. Swingle numero	1	—	
Livro Locomotive Valves and gears, by H. Yder, numero	1	—	
Livro Lubricating Engineer's Handbook by R. Battle, numero	1	—	
Livro Pratical Treatise on Friction, Lubrication, Fats and Oils, by F. Dietrichs, numero	1	—	
Livro Cost of Locomotive Operation, by George R. Henderson, numero	1	—	
Livro Railway Shop Kinks, by V. Wright, numero	1	—	
Livro Track Deformations, by O. Cuenot translated by C. Cushing, numero	1	—	
Livro Car Builders Dictionary & Cyclopedia (edti. 1922), numero	1	—	
Machina para grampear Hotchkiss n. 4, numero	1	—	
Machina de sommar Barret, numero	1	—	1:
Machina de sommar Addix Co., numero	1	—	
Machinha de apontar lapis, numero	6	25$000	
Machina de calcular Brunswiga, numero	1	—	1:
Machina de calcular Brunswiga tripiex com 20 numeros para os factores, numero	1	—	3:
Machina de escrever Underwood 3-18 tabulador simples, numero	1	—	1:
Machina de escrever Underwood 3-18 tabulador decimal numero	1	—	1:
Machina de escrever Underwood 3-14 tabulador simples numero	2	1:300$	2
Machina de escrever Underwood 3-20 com tabulador decimal numero	1	—	1
Machina de escrever Remington mod. 11, carro D, com tabulador decimal, numero	1	—	1:
Molhadores com esponja, numero	24	4$500	
Numeradores automaticos, com seis algarismos, Reliance ou semelhante, numero	2	90$000	
Oleo para machinas 3-in-1, vidros de [illegible] vidro	60	1$800	
Papel carbono preto, formato oficio, em caixas de 100 folhas, caixa	24	12$000	
Papel violeta Rival, formato oficio, em caixas de 100 folhas, (carbono) caixa	80	12$000	
Papel preto, carbono, formato officio, de 44 × 54 cms., folha	6.000	$100	3:
Papel manilha para embrulho, typo correio-2, kilo	350	3$500	1:
Papel hygienico, pacote	500	1$800	
Papel mata-borrão, de 45 × 57 cms. folhas	3.300	$400	1:
Papel almasso 33, primeira qualidade, resma	100	30$000	
Papel impermeavel 22 × 33 cms., folha	200	$200	
Papel Roneo Stencil, para cliches, folha	100	$300	
Papel Roneo Revol, para cliches, [illegible]	[illegible]	$500	
Papel Roneo para circulares formato oficio, resma	12	11$000	

el de linho para machina, formato officio, caixa de 500 meias folhas, caixa	30	13$000	390$000
el de linho para machina, formato officio, em meias folhas, resma	122	13$000	1:586$000
el de linho, folhas duplas, formato officio, para machina, resma	4	15$000	60$000
e fino para machina, formato officio, Onion Skin, caixa de 500 meias folhas, caixa	40	13$000	520$000
el para machina Barrett bobina	284	[illegible]	538$200
el para machina Burroughs, bobina	200	2$300	[illegible]
e, quadriculado, resma	10	30$000	300$000
el milimetrado, pauta amarello ocre, block	10	8$000	80$000
el millimetrado, The Alliance Sctl.nal 1.216 com pauta amarello ocre, rolo	6	28$000	168$000
el millimetrado sobre tela transparente, com pauta amarello ocre, rolo	6	80$000	480$000
el ferro prussiato, primeira qualidade, rolo	20	25$000	500$000
el vegetal amarello, rolo	2	36$000	72$000
el tela Imperial, 1,40 de largura, rolo	7	135$000	945$000
el Montgolfier, rolo	8	[illegible]	320$000
el diplomata com envelope, impresso, caixas de 25/25 «Director», caixa	30	8$000	240$000
el diplomata com envelope, impresso, caixas de 25/25 «Trafego», caixa	10	8$000	80$000
el diplomata com envelope, impresso, caixas de 25/25 «Linha», caixa	20	8$000	160$000
el diplomata com envelope, impresso, caixas de 25/25 «Locomoção», caixa	6	8$000	48$000
ographo com braço suspenso, Corradi n. 1.312, catalogo Morin numero	1	—	360$000
tas para archivo de planta 80 × 240 cms., numero	24	40$000	960$000
tas com abas e cadarços, 25 × 35 cms., numero	150	6$500	975$000
ata para mesa, de marroquim liso, grenat, de 30 × 50 cms., numero	1	—	70$000
gadores para papeis (mãosinhas), numero	130	1$000	130$000
nnas Mallat n. 10 (caixa de 100), caixa	2	5$000	10$000
nnas Mallat n. 12 (caixa de 100), caixa	280	5$000	1:400$000
nnas de aluminio Leonardt 510 E. F. em caixas de 100, caixa	10	5$500	55$000
nnas Lepal n. 2.190 M., caixa de 100 caixa	6	8$000	48$000
nnas Leonardt 516 E. F., em caixa de 100, caixa	50	5$500	275$000
nnas Perry n. 520, em caixas de 100, caixa	2	6$000	12$000
nnas Telephone—em caixas de 100, caixa	22	[illegible]	121$000
nnas ronde n. 2—caixas de 100, caixa	3	[illegible]	24$000
nnas ronde n. 4—caixas de 100, caixa	3	8$000	24$000
nnas ronde sortidas — systema Soennecken, caixa de 50, caixa	20	3$000	60$000
nnas para desenho Gillot G. 179, caixa	6	8$500	51$000
nnas ponto Bonsoleil n. 547 F. — caixa de 100, caixa	6	9$000	54$000
nnas Jacques Carbone, Rodis — caixa de 100, caixa	436	6$000	2:616$000
rcal a, oleado n.os. côr escura, [illegible]	5	9$000	45$000
rcevejos sortidos, caixa	32	2$500	80$000
rcevejos de latão, cabeça plana, caixa	10	2$500	25$000
rcevejos de latão Modern n. 2, caixa	5	2$500	12$500
rcevejos de latão Modern n. 4, caixa	5	2$500	12$500
sos de vidro para papeis, numero	6	[illegible]	48$000
nceis para desenho, Faber n. 4, numero	1	—	3$500
nceis para desenho, Faber n. 6, numero	1	—	3$500
Pinceis para desenho, Faber n. 8, numero	1	—	3$500
Pinceis para desenho, Faber n. 10, numero	1	—	3$500
Pinceis para desenho, Faber n. 18, numero	1	—	3$500
Pinceis para desenho, Faber n. 20, numero	1	—	3$500
Pistolet de madeira, modelo 242 do catalogo Morin de 1914, numero	1	—	5$000
Pistolet de madeira, modelo 248 do catalogo Morin de 1914, numero	1	—	5$000
Picotadores para papeis, numero	2	10$000	20$000
Planimetro compensador systema Corradi, para varias unidades de Vernier, modelo 1.350 do catalogo Morin de 1914, numero	1	—	10$000
Porta-canetas de ferro, numero	70	3$000	210$000
Pucaro completo para copiadores, numero	20	10$000	200$000
Raspadeira para papeis, com cabo de madeira, numero	70	3$200	224$000
Raspadeira para papeis, Rodgers, com cabo de osso, numero	17	5$500	93$500
Reguas de ebonite, de 30 cms., numero	6	6$000	36$000
Reguas de ebonite, de 50 cms., numero	56	8$000	[illegible]
Reguas com borracha, de 25 cms., numero	4	5$000	20$000
Reguas millimetradas, de madeira, 30 cms., numero	6	2$500	15$000
Reguas de madeira, 50 cms., numero	50	2$000	100$000
Reguas quadradas, 50 cms., numero	1	—	6$000
Reguas de calcular, 30 cms., Keuffel & Esser, numero	1	—	50$000
Reguas T. de 1,30, numero	2	10$000	20$000
Registradores «Siqueira» formato officio, numero	3	10$000	30$000
Tesouras de 8", numero	7	12$000	84$000
Tinta preta para escrever, vidros de 1/8, vidro	1.040	1$800	1:872$000
Tinta preta para escrever, vidros de 1/4, vidro	420	3$000	1:260$000
Tinta preta de escrever Carter's, litro	18	8$000	144$000
Tinta carmin para escrever, vidro de 1/32, vidro	800	$600	480$000
Tinta carmin para escrever, vidro de 1/8, vidro	300	2$000	600$000
Tinta carmin para escrever, vidro de 1/4, vidro	112	3$500	392$000
Tinta carmin Carter's para escrever, litro	5	10$000	50$000
Tinta de cópia para escrever, Carter's, litro	4	10$000	40$000
Tinta de cópia 3.001, Pelikan, vidro 1/4, vidro	30	1$000	30$000
Tinta vermelha para carimbo de borracha, vidros de 50 cc., vidro	6	1$000	6$000
Tinta violeta para carimbo de borracha, vidros de 50 cc., vidro	167	1$200	200$400
Tinta preta para carimbo de metal, vidros de 30 grs., vidro	2	2$000	4$000
Tinta violeta para duplicador Rones, em latas de meio litro, lata	62	7$000	434$000
Tinta para apparelho telegraphico Morse em vidros de 1/8, vidro	100	$800	80$000
Tinta carmin para desenho, vidro	5	2$000	10$000
Tinta Nankin, vidro	4	2$000	8$000

[illegible] nankin liquido, indelevel, Haldin Rave[illegible] Grand, vid[ro]	12	2[illegible]	24$000
[illegible]	1	[illegible]	1[illegible]$000
Tinta aquarella Wagner, em [illegible], côres sortidas, caixa	3	[illegible]	120$000
Tinta aquarella [illegible] tubo	8	[illegible]	32$000
Tinta aquarella carmim [illegible] tubo	3	[illegible]	12$000
Tinteiros simples, co[illegible]	110	[illegible]	330$000
Tinteiros duplos, tampa de ebonite, numero	35	22$000	770$000
Tira-linhas Kern, com graduador de traço, numero	4	10$000	40$000
Tira-linhas Kern, para curvas de nivel[illegible]	2	10$000	2[illegible]
Toalhas para rosto, numero	1[illegible]	[illegible]	[illegible]
Toalhas para banho, numero	21	[illegible]	2[illegible]
Transferidores de celluloide transparente 15 cms. de diametro, numero			
[illegible] numero	3	8$000	2[illegible]$000
[illegible] de madeira, de secção triangular, Albert Nestlé, numero	8	—	1:[illegible]$000
	3	20$000	60$000
Somma			89:862$100

Baurú, 31 de outubro de 1921.—*Alvaro Mendes*, almoxarife.

[Insp]ectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A EXECUÇÃO DE PARTE DO PROJECTO DE CONSTRUCÇÃO DO PORTO DESTINADO Á [illegible] NA ILHA DO GOVERNADOR.

De ordem do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia dez de janeiro [illegible] dia, serão recebidas, na séde desta [Inspectoria Federal de] Portos, Rios e Canaes, [illegible] propostas [illegible] projecto de construcção do porto [illegible] *franca*, na ilha do Governador, sob [illegible]

I

As obras que teem de ser executadas de accôrdo com o decreto n. 15.038, de 6 de outubro do corrente anno, constam das seguintes partes:

[illegible] de 600 metros de muralha de cáes para [illegible] profundidade de agua, abaixo do nivel da maré [illegible]

[illegible] o aterro do cáes;

e) execução de aterro em uma área de [illegible] quadrados, e com a cubação de 1.000.000 de m[illegible]

Os desenhos e especificações dessas obras [illegible] disposição dos pretendentes na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, onde lhes serão fornecidos gratuitamente.

II

Estas [illegible] que trata [illegible] cont[illegible]

III

As obras deverão ser executadas dentro do prazo de vinte e quatro mezes, contados da data do registro do [illegible] pelo Tribunal de Contas.

IV

O [illegible] poderá adoptar, na direcção [illegible] das obras o [illegible] que mais lhe convier e, na execução [illegible] não alterem em sua essencia [illegible] do projecto a[illegible]

V

Todas as obras e serviços [illegible] são considerados a cargo do [illegible] effeitos do [illegible]

VI

O Governo pagará cada mez, em moeda nacional papel, as obras executadas até o ultimo dia do mez anterior, segundo [illegible] medições devidamente feitas [illegible] do contractante, ao qual se [illegible] uma segunda via da mesma folha competentemente [illegible] e rubricada. A ordem de [illegible] dição [illegible] expedida pelo Ministerio [illegible] dentro de oito dias a contar da data em que a [illegible] [orga]nizada.

Para maior facilidade do contractante, [illegible] lha do cáes será pago em tres (3) prestações, sendo a primeira de 40 %, quando promptos em terra os caixões; a segunda de 30 %, quando os caixões [illegible] tados e concluidos os seus enchimentos; e a [illegible] % restantes, quando a muralha estiver inteira[mente] [illegible] da até o capeamento.

VII

Os preços estabelecidos de q[illegible] setenta e quatro mil oitocentos e [illegible] (14:374$842), para metro de cáes, [illegible] para metro cubico de enrocamento e [illegible] (1$600) para metro cubico de aterro, [illegible] correntes proporão os abatimentos a fazer, foram [illegible] de accôrdo com os orçamentos annexos e que repr[esentam] [illegible] execução completa das respectivas obras, sem nen[hum] onus para o Governo.

De accôrdo com esses orçamentos, serão m[illegible] aquelles preços finaes, sempre que os preços de unid[ades] constantes, quer para salarios do pessoal, quer [illegible] materiaes componentes das obras, venham a [illegible] comprovada, maior de 10 % para a mais ou para me[nos].

Nesses casos, e por iniciativa da parte interes[sada] [illegible] vez verificado que a variação de preço é real e não [illegible] directamente pelo contractante, o referido orçam[ento] [illegible] composto nos mesmos moldes do actual com os [illegible] de unidades comprovadas e assim formando novo [illegible] que ficará vigorando dahi em diante, com a mesma [percen]tagem de desconto anterior, salvo recompo[illegible] causa.

Fica bem entendido que semelhante [illegible] apenas aos preços unidades de pessoal e m[illegible] que ver o Governo com a m[illegible] [pes]soal, material ou apparelhos [illegible] [em]pregar para dar plena execução á[illegible] [especi]ficações de construcção constantes d[illegible] tos e dos desenhos de projecto.

VIII

O contractante fica sujeito ao [illegible], de accôrdo com o que foi estabelecido [illegible] [illegible]970, de 31 de dezembro de 1919.

IX

[illegible] occasião da redacção do contracto ser[illegible] modo de relações entre o contractante e o [illegible] assim as penalidades e obrigações a que deve[illegible] mesmo contractante, sem alteração das [illegible] do [illegible]

X

O contracto não poderá ser transferido sem [illegible] rização do Governo.

XI

Cada proposta deverá ser acompanhada [illegible] deposito no Thesouro Nacional ou na Del[egacia] [illegible] em Londres, comprovado por telegramma [illegible] cial ao Ministerio da Fazenda ou ao da Vi[ação] [illegible] de sessenta contos de réis (60:000$) em [illegible] leira, ou seu equivalente em moeda estrangeira, a[illegible] do deposito. Esta importancia reverterá para [illegible] [illegible], caso o proponente escolhido [illegible] [illegible] de dez (10) dias, [illegible] pelo *Diario Official*, lhe fôr feita a notifi[cação] [illegible] de sua proposta.

XII

A caução de que trata a clausula [illegible] antes da assignatura do contracto, para [illegible] a cento e vinte contos de réis (120:000$) [illegible] divida publica ou em dinheiro, neste caso, [illegible] será reforçada mensalmente com uma quota [illegible] importancia da medição mensal, até perfazer [illegible] quinhent[os] [con]tos de réis (500:000$), va[illegible]

XIII

...porencia versará:
...re a idoneidade do concorrente, que deverá apre... ...umentos provando ter a capacidade financeira ne... ...ra levar a effeito as obras de que trata o presente...

...bre o preço global das obras apurado de accôrdo com o seguinte.

XIV

...o julgamento das propostas proceder-se-á da se... ...neira: será applicada a porcentagem de abatimento para cada obra (condição I) ao preço de unidade (condição VII); a quantia assim obtida multiplicar-se-á pela correspondente quantidade de obra designada na condição I; e a somma dos tres productos constituirá o global da proposta a ser considerado para o effeito da ...a. Esta deverá caber ao proponente de menor preço...

XV

...verno reserva-se o direito de julgar livremente sobre ...ado moral, industrial e financeiro dos proponentes, ...im, de annullar a presente concurrencia, caso jul... ...nveniente fazel-o, sem que os proponentes tenham di... ...eclamar qualquer indemnização sob qualquer titulo.

XVI

...Propostas deverão ser apresentadas em duas vias e ...ão conter sinão uma formula de completa submis... ...as as condições do presente edital e as porcentagens ...ente offerecidas sobre os preços de unidade designa... ...ndição VII.

...se tomarão em consideração quaesquer offertas de ...não previstas no presente edital, nem as propostas ...verem apenas o offerecimento de uma reducção sobre ...porcentagem pedida.

...proponentes escreverão por extenso e em algarismos, ...ras, entrelinhas ou emendas, as porcentagens de aba... ...que offerecerem, fechando a sua proposta em envolu... ...lo, sobre o qual escreverão: — Proposta de......... ...proponente).

...irão a este envolucro as provas que poderem apre... ...sua capacidade administrativa, industrial e fi... ...o recibo da caução a que se refere a condição XI.

...s estes documentos serão fechados em segundo en... ...gualmente lacrado, que será entregue no dia des... ...o recebimento das propostas. Neste dia, com as ...s do costume, serão abertos todos estes segundos ...s, desentranhando-se delles os documentos de prova ...dade e remettendo-se... envolucro com a propostas ...ntagem de abatimento fechadas como se acharem, em ...envolucro unico, que, depois de lacrado e rubricado ...ponentes presentes que o quizerem fazer, ficará de... ...na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

...ro de oito dias serão publicados pelo *Diario Official* ...dos proponentes que forem julgados idoneos para o ...e annunciados o dia e hora para a abertura das pro... ...as porcentagens de abatimento, sendo neste dia resti... ...aos demais proponentes as respectivas propostas fecha... ...o tiverem sido entregues.

...de Janeiro, 9 de novembro de 1921. — *Manoel da Silva* ...ncarregado do Expediente.

ORÇAMENTO DO CAES DA ZONA FRANCA

Para 600 metros lineares

1º — Estaleiro e carreira:	
... 30 meses a 600$000 ...	18:000$000
... 359 metros cubicos a ...$000.	89:750$000
...s 42.727 kilos a 1$000..	42:727$000
...iro 225 dias a 10$000..	2:250$000
...s 225 dias a 6$000....	1:350$000
...s 1.800 dias a 5$000....	9:000$000
...r 120 dias a 12$000.....	1:440$000
...de estaphan. 30 dias ...:160$000	6:480$000
...mento 1.788 metros cubi... a 18$000	31:788$...
...o bomento mecanico	100:000$000
	299:785$...
...ços e accessorios 10 %....	29:978$500
	329:763$500
...600 ml. de cáes ou por metro........	549$600

2º — Apparelhamento maritimo (inclusive custeio):		
Rebocadores 2 × 400 dias a 350$000.	280:000$000	
Chatas 8 × 500 dias a 80$000...	320:000$000	
Guindastes fluctuantes 2 × 500 dias a 200$000.	200:000$000	
	800:000$000	
Accessorios 10 %	80:000$000	
	880:000$000	
Para 600 ml. de cáes ou por metro............		1:466$000
3º — Moldagem dos caixões fluctuantes:		
Madeira 9 metros cubicos a 250$	[illegible]	
Taboado 1 ½" 1.206 metros quadrados a 12$000	14:47...$...	
Caibros 4×4. 2.618 metros quadrados a 2$500	6:5...$...	
Pregos 800 kilos a 1$500.......	1:200$000	
	[illegible]	
Accessorios e eventuaes, 10 %..	[illegible]	
	[illegible]	
Podendo servir em cinco caixões ou cada caixão completo:		
Material 20 % de 26:913$700....	5:382$740	
Carpinteiro 151 dias a 10$000..	1:510$000	
Serventes 312 dias a 6$000....	1:872$000	
Mestres 16 dias a 12$000	192$000	
	8:956$740	
Ferramentas e imprevistos 5 %.	447$837	
	9:404$577	
Para 24 ml. de cáes ou por metro..............		391$850
4º — Armação metallica cada caixão:		
Ferro 60.866 kilos a 1$000....	60:866$000	
Arame 1.972 kilos a 1$200....	2:366$000	
Operarios 170 dias a 5$000....	850$000	
Mestres seis dias a 12$000.....	72$000	
	64:154$000	
Perdas e ferramentas 5 %......	3:207$700	
	67:361$700	
Para 24 ml. de cáes ou por metro.	[illegible]	2:806$735
5º — Concerto das paredes (cada caixão):		
Cimento 178.400 kilos a $268...	47:811$200	
Areia doce 178 metros cubicos a 15$000.	2:670$000	
Pedra miuda 357 metros cubicos a 25$000.	8:925$000	
Pedreiros 140 dias a 7$000......	980$000	
Operarios 600 dias a 5$000.....	3:000$000	
Feitor 60 dias a 12$000.......	720$000	
	65:106$200	
Ferramentas, perdas e falhas 6%	3:906$...	
	69:01...$...	
Para 24 ml. de cáes ou por metro	[illegible]	2:875$...
6º — Lançamento dos caixões (cada caixão):		
Carpinteiros 40 dias a 10$000. .	400$000	
Operarios 80 dias a 5$000.	400$000	
Mestres quatro dias a 12$000....	48$000	
	848$000	
Utensilios e ferramentas 20 % .	169$600	
	1:017$600	
Para 24 ml. de cáes ou por metro	[illegible]	42$400

7º — Respaldo das fundações:

Escaphandros, tres a 5:000$000 .... 15:000$000
C[illegible] tres a 4:000$000 .... 12:000$000

27:000$000

Accessorios e eventuaes 5 % .... 1:350$000

28:350$000

Para 25 caixões ou cada caixão:

Installação 4 % de 28:350$000 .... 1:134$000
Conservação 2 % de 28:350$000 .... [illegible]
Encarregado 25 dias a 12$000 .... 300$000
Escaphandristas 75 dias a 20$000 .... 1:500$000
Ajudantes 75 dias a 6$000 .... 450$000
Operarios 225 dias a [illegible] .... 1:125$000

5:076$000

Ferramentas e imprevistos 5 % .... 253$800

5:329$800

Para 24 ml. de cáes ou por metro .... 222$075

[illegible] dos caixões .... 22:017$056
Cimento, [illegible] kilos a [illegible] .... [illegible]
Areia doce, 301 metros cubicos a 15$000 .... 4:515$000
Pedra [illegible] metros cubicos a [illegible] .... 7:[illegible]
Areia [illegible] metros cubicos a [illegible] .... 2:[illegible]
Pedreiros, 17[illegible] dias a 7$000 .... [illegible]
Operarios, 986 dias a 5$000 .... [illegible]
Mestres, 66 dias a 12$000 .... 792$000

43:768$056

Ferramentas, perdas e faltas, 5 % .... 2:188$403

45:956$459

Para 24 metros de cáes ou por metro .... 1:914$852

9º — [illegible] superior (extensão total):

Pedra commum, 3.994 metros cubicos a 15$000 .... 59:910$000
Cantaria grossa, 1.913 metros cubicos a 250$000 .... 478:250$000
Cimento, 71[illegible].817 kilos a $268 .... 191:03[illegible]
Areia, 1.489 metros cubicos a 15$000 .... 22:335$000
Bollards, 25 a 2:000$000 .... 50:000$000
[illegible] de marmoriços, 12 a [illegible] .... 1[illegible]:000$000
[illegible] a 20$000 .... 1:[illegible]
[illegible], 6.781 dias a 6$000 .... [illegible]
[illegible], 2.[illegible] dias a 6$000 .... 16:[illegible]
Operarios, 9.985 dias a 5$000 .... 49:925$000
Mestres, 454 dias a 12$000 .... 5:448$000

947:523$956

Ferramentas, perdas e eventuaes, 10 % .... 94:752$396

1.042:275$352

Para 600 ml. de cáes ou por metro .... 1:737$127
11:979$035

Administração e beneficio, 20 % .... 2:395$807
14:374$842

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1921. — *Manoel da Silva Couto*, encarregado do expediente.

ORÇAMENTO DO ENROCAMENTO

1º — Pedreiras:

Arrendamento, por metro cubico a .... 1$000 1$500

2º — Extracção:

Marteleiro, 0.007 diaria a 15$000 .... $100
Carregadores, 0.2[illegible] diarias a 10$000 .... 2$[illegible]
Ajudante, 0.25 diaria a 6$000 .... 1$500
Ferramenteiro, 0.0[illegible] diaria a [illegible]$000 .... [illegible]
Dynamite, 0.[illegible] kilos a 10$000 .... [illegible]
Estopim, 1m,80 a $300 .... $540

6$790

Ferramentas e eventuaes, 15 % .... 1$020

[illegible] metro cubico .... 7$810 7$810

3º — Carregamento:

Guindastes de 5 toneladas, 15:000$000 .... 30:000$000

Amortização da metade .... 15:000$000

Servindo em 600 dias ou por dia:

Installação, 1/600 de 15:000$000 .... 25$000
Conservação, 10 % annuaes *ad valorem* por dia .... 10$[illegible]
Machinistas, 2 a 12$000 .... [illegible]
Ajudantes, 2 a 6$000 .... 1[illegible]
Operarios, 14 a 5$000 .... 7[illegible]
Carvão, 600 kilos a $170 .... [illegible]
Lubrificantes, 10 % de carvão .... 10[illegible]

[illegible]

Ferramentas e eventuaes, 10 % .... [illegible]

278$[illegible]

Para 140 metros cubicos diarios ou por metros cubicos .... 1$99[illegible]

4º — Transporte:

Linha ferrea, 3 kilometros [illegible] 25:000$000 .... 75:000$000
[illegible] .... [illegible]
Vagões de 10 [illegible], 15 a [illegible] .... 60:000$000

195:000$000

Amortização da metade .... 97:500$000

[illegible]:

Installação, 1/600 de 97:500$000 .... 162$500
Conservação, 10 % annuaes *ad valorem* por dia .... 65$000
Machinistas, 2 a 10$000 .... [illegible]
Foguistas, 2 a 6$000 .... [illegible]
Guarda-freios, 2 a 5$000 .... 1[illegible]
Carvão, 1.200 kilos a $170 .... 20[illegible]
Lubrificantes, 10 % de carvão .... 20$[illegible]

493$000

Ferramentas e eventuaes, 10 % .... 49$300

543$300

Para 140 metros cubicos diarios ou por metro cubico .... 3$880

5º — Descarga:

[illegible], 1 a 10$000 .... 10$000
[illegible], 7 a 5$000 .... 35$000

45$000

Para 140 metros cubicos diarios ou por metro cubico $320

Somma .... [illegible]
Administração e beneficio, 20 % .... [illegible]

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1921. — *Manoel da Silva Couto*, encarregado do expediente.

ORÇAMENTO DO ATERRO

1º — Escavações:

Custeio de 4 excavadores, a 28:[illegible]$000 .... 115:[illegible]
Administração de 20 % ao anno sobre o valor de 160:000$ para excavadores .... 32:000$000
Juros de 6 % ao anno sobre o mesmo valor .... 9:600$000

157:0[illegible]

Em dous annos — Para 1.000.000 metros cubicos .... 314:150$000
Por metro cubico .... [illegible]

2º — Transporte:

Para distancia [illegible] de 2.000 metros .... [illegible]

3º — Descarga:

Uma hora de trabalhador a $750 .... [illegible]

Para administração e lucros 15 % .... [illegible]

Seja por metro cubico .... [illegible]

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1921. — *Manoel da Silva Couto*, encarregado do expediente.

Inspectoria Geral de Illuminação

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE UMA VAGA DE FISCAL DE 2ª CLASSE

Por ordem do Sr. Dr. inspector geral, publico que se acham abertas, pelo prazo de trinta dias, a contar desta data, as inscripções para o concurso para preenchimento de uma vaga de fiscal de 2ª classe.

De conformidade com as instrucções publicadas no *Diario Official* de 30 de novembro ultimo, os candidatos deverão apresentar documentos que provem:

a) a qualidade de cidadão brasileiro;

b) maioridade;

c) bom procedimento, attestado por autoridade policial ou por duas pessôas de notoria respeitabilidade;

d) capacidade physica, mediante attestado de dous facultativos e do qual conste não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel;

e) achar-se vaccinado;

f) possuirem caderneta de reservista os menores de 30 annos.

Poderão os candidatos apresentar quaesquer outros documentos que provem habilitações especiaes e serviços prestados á Nação, afim de ser isso levado em conta na classificação, quando, do resultado do concurso, houver egualdade de condições.

Os candidatos ficam sujeitos á taxa de 8$ de inscripção, nos termos do numero 12 do § 4º da tabella B do regulamento do sello.

Inspectoria Geral de Illuminação, 9 de novembro de 1921. — O secretario do concurso, *Trajano Pinto da Luz*, escripturario. (...

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º da lei n. 4.242 de 5 de janeiro do anno corrente, faço publico que este Instituto vae adquirir da firma Moreno Borlido & Comp., negociantes estabelecidos á rua do Ouvidor n. 142, para ser pago no Thesouro Nacional o seguinte material:

175 metros de tubo de borracha fina a 3$500	175$000
20 kilos de potassa caustica em pastões pro-analy. a 24$000	480$000
5 kilos de tartrato duplo de potassio e sodio imp. a 3$000	15$000
1 placa de porcellana com cavidades para estufa	25$000
6 duzias de lapis A. W. Faber para escrever em vidro a 24$000	48$000
3 jogos de argolas de cobre para banho-maria a 15$000	150$000
1 kilo de tartrato de sodio e potassio a 18$000	90$000
3 pacotes de algodão de 250 grammas «Johnson» a 5$000	15$000
	998$000

Instituto de Chimica, 14 de novembro de 1921. — O director, *Mario Saraiva*.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

Em cumprimento ao disposto no art. 98 e seu § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vae ser adquirido, mediante pagamento no Thesouro Nacional, pela sub-consignação 5ª «Machinas, apparelhos, instrumentos, etc.», á Casa Arens, estabelecida á Avenida Rio Branco n. 43, na Capital Federal, os artigos abaixo mencionados, em virtude de ser a proposta que mais vantagem offereceu:

1 toldo de lona impermeavel, medindo 3,55 × 4 metros, com ilhozes e amarras, por	350$000
1 toldo de lona impermeavel, medindo 3,55 × 4 metros, com ilhozes e amarras, por	320$000

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1921. — O director, *T. Cavalcanti*. (...

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

Em cumprimento ao disposto no artigo 98 e seu § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vae ser adquirido, mediante pagamento no Thesouro Nacional, pela sub-consignação 5ª «Machinas, apparelhos, instrumentos, etc.», á Casa Arens, estabelecida á Avenida Rio Branco n. 20, na Capital Federal, o artigo abaixo mencionado, em virtude de ser a proposta que mais vantagem offereceu:

Um cortador de capim «Imperial.», por	375$000

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, em 1921. — O director, *P. Cavalcanti*. (...

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. director faço publico que esta Directoria receberá propostas até o dia 21 do corrente para o fornecimento dos objectos abaixo enumerados para a lancha «Miguel Calmon» da Intendencia de Immigração.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 11 de novembro de 1921.

Relação dos objectos necessarios á lancha «Miguel Calmon»

Uma talha de barro com torneira.
Uma caneca de agatha.
Seis metros de brim lona.
Quatro velas para motor, oleo n. 7.
Um extinctor de incendio.
Dous capachos de 50×30 cm.
Um ancoróte de ferro galvanizado, 25 kilos.
Duas boias salva-vidas.
Um globo, branco (lanterna).
Seis litros de Rupi.
Um funil com téla, grande, para gazolina.
Um dito pequeno.
Dous galões de verniz Copal, inglez.
Tres caixas de oleo Mobiliol B.
Uma bussola de navegação, pequena.
Um manometro de dez atmospheras.

Contabilidade da Directoria do Serviço do Povoamento, 11 de novembro de 1921. — *Eduardo Mendes Limoeiro*, chefe da 3ª Secção. (...

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

De accôrdo com o disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. Luiz Macedo & Comp., estabelecidos na rua da Quitanda n. 74, nesta Capital, os seguintes artigos:

3 livros modelo n. 6.899, um 238$000	714$000
3 caixas de papel de linho para machina, uma 18$000	54$000
1 carimbo de fabr. por	35$000
3 carimbos simples, um 8$000	24$000
1 carimbo simples, por	8$000
2 livros n. 575, um 10$000	30$000
250 blocos compridos, impressos, um 2$400	600$000
5 mil impressos «Guia de remessa», por	170$000
50 blocos comoridos, pautados, um 2$200	110$000
10 talões para telegrammas, por	30$000
5 caixas de papel n. 21, por	50$000
20 blocos memorandus, por	40$000
5 mil impressos em talões de tres vias, por	730$000
5 caixas de papel para machina, uma 17$000	85$000
4 resmas de papel para embrulho, por	256$000
Total	2:996$000

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1921. — *Arthur Torres Filho*, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

Mutuario

Sociedade Anonyma

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1921

Activo

Emprestimo s/ penhores	2.350:210$500
Titulos a receber	2[illegible]:242$550
Mercadorias adjudicadas	64:061$000
Moveis e utensilios	14:671$490
Acções em deposito	60:000$000
Deposito legal	50:000$000
Diversas contas	237:837$890
Caixa:	
Em moeda corrente	42:953$950
A' o/ do Banco da Provincia do Rio Grande do Sul	120:000$000
	2:960:027$380

Passivo

Capital:	
Secção bancaria	500:000$000
» de penhores	500:000$000
Caução da directoria	6[illegible]:000$000
Diversas contas	27[illegible]:570
A' ordem	11[illegible]:610
A prazo fixo	1.502:200$000
	2.960:027$380

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1921. —*S. F. Farrulla*, presidente.—*A. de Luna Freire*, contador interino.

Castro Guidão Comp.

BALANCETE DO ACTIVO E PASSIVO

Em 31 de outubro de 1921

Activo

Immoveis diversos	144:979$820
Titulos em carteira	5[illegible]:000$000
Debentures e acções	100:490$000
Titulos em liquidação	63:919$040
Fazendas geraes	25[illegible]:961$ 70
Utensilios e posse da casa	17.756$550
Caixa	10[illegible]:[illegible]5
Diversas contas	737:443$230
	2.[illegible]:322$850

Passivo

Capital	6[illegible]:000$000
Contas correntes	647:771$120
Diversas contas	231:551$730
	1.[illegible]:322$850

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1921.—*Castro Guidão & Comp.*

«COMPANHIA DO GANDARELLA»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA DO GANDARELLA

Aos (10) dez dias do mez de novembro do anno de mil novecentos e vinte e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, na séde da companhia, á avenida Rodrigues Alves n. 303, ás 15 horas (quinze horas), presentes os Srs. accionistas da Companhia do Gandarella, portadores de acções no valor de mais de tres quartos do capital social, foi aberta a sessão [illegible] Werneck, que convidou [illegible] secretarios os Srs. Fausto Werneck [illegible] e Castro e João Gentil de Mello [illegible]. O Sr. presidente lê o seguinte edital de convocação: «Companhia Gandarella — São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 10 de novembro corrente, no escriptorio da companhia, á avenida Rodrigues Alves numero 303, ás 15 horas, afim de proceder [illegible] á eleição do director-presidente. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1921. — *A directoria.*» De ordem do Sr. presidente, o Sr. secretario lê o seguinte officio: Srs. accionistas da Companhia do Gandarella — Venho por escripto re[illegible] [illegible]tos que faço pela sua prosperidade. Bello Horizonte, 15 de agosto de 1921. — *Diogo de Vasconcellos.* O Sr. presidente submette á assembléa a renuncia apresentada pelo Sr. Dr. Diogo de Vasconcellos, que é acceita. O Sr. Henrique Lage [illegible] Vasconcellos, fundada em motivos de ordem pessoal, propõe seja lançado na acta um voto de louvor ao presidente demissionario, o que é unanimemente approvado. Em seguida o Sr. presidente convida os Srs. accionistas a procederem á eleição do director-presidente da companhia. E' eleito o Sr. Dr. Rovaldo Lodi que, assumindo a presidencia e tomando posse, agradece a sua eleição e, depois de fazer varias considerações de ordem tech[illegible] [illegible] esforçar-se pelo desenvolvimento do programma da companhia, que não é outro senão o patriotico intento de estabelecer a industria siderurgica nacional. Ninguem mais pedindo a palavra, foi encerrada a sessão para ser lavrada a presente acta. Reaberta a sessão e lida a acta, não houve quem a impugnasse sendo, assim, approvada unanimemente e assignada pelos Srs. accionistas presentes. [illegible]

BANCO DO BRASIL

ELEVAÇÃO DE CAPITAL

Tendo a directoria deliberado, á [illegible] do grande desenvolvimento das [illegible] com o § 2º, do art. [illegible] cem mil contos de r[illegible] ordem do Sr. presidente, que [illegible] novembro até o dia 27 de dezembro [illegible]ximo futuro.

O augmento é de 30.000 [illegible] emittidas 150.000 acções de [illegible] uma.

A subscripção é sujeita ao agio de [illegible] por acção, destinado ao fundo de res[illegible] por acção, sendo 20$ por con[illegible] e 5$ por conta do agio.

As chamadas subsequentes serão [illegible] com intervallos de [illegible] excederão de dez por cento sobre [illegible] o agio, no primeiro semestre, e de [illegible] por cento no segundo, sendo permi[illegible] em qualquer tempo, á integralização [illegible]tecipada.

Tendo os actuaes accionistas di[illegible]

Companhia Industrial Sul Mineira

Secção Bancaria

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1921, INCLUSIVE O MOVIMENTO DA AGENCIA DE [illegible] BRAZ

Activo

Contas correntes:		
[illegible]	14.700:220$070	
Matriz e correspondentes	9[illegible]	15.[illegible]
Titulos a receber		1.21[illegible]
Contas diversas		[illegible]
[illegible] a receber		[illegible]
[illegible]		1.[illegible]
Caixa: numerario em cofre		[illegible]
[illegible]		77[illegible]
		18.508:278$[illegible]

Passivo

Contas correntes:		
Depositos c/juros	15.673:780$[illegible]	
Idem prazo fixo	962.2[illegible]	
Correspondentes	1[illegible]	17.[illegible]
[illegible] Industrial, c/capital		100:[illegible]
Fundo de reserva		[illegible]
[illegible] a pagar		151.[illegible]
[illegible]		[illegible]
Juros [illegible]		7[illegible]
Diversas contas		[illegible]
		18.[illegible]

[illegible], 16 de novembro de 1921. — *Miguel Vianna*, director. — *João Feliciano*, contador. [illegible]

Banco dos Funccionarios Publicos

BALANCETE DA RECEITA E DESPEZA DO MEZ DE OUTUBRO DE 1921

Receita

Juros [illegible]	52:85[illegible]770	
Porcentagens	29:1[illegible]	
Premios de seguros	[illegible]	
Premios de [illegible] de fiança	[illegible]	
Receita eventual	[illegible]1$750	80:[illegible]$757
Mutuarios		417:[illegible]46
Vencimentos a liquidar		3[illegible]
Alugueis de casas		3[illegible]
Saldo de setembro proximo passado:		
Em caixa	1[illegible]	
Em c/c no Banco Mercantil	80:17[illegible]	9[illegible]$[illegible]25
		6[illegible]$159

Despeza

Honorarios da Directoria e Conselho Fiscal	9:1[illegible]	
Ordenados	6:[illegible]	
Despezas Geraes	3[illegible]	1[illegible]
Mutuarios		[illegible]
Vencimentos a liquidar		2[illegible]
Alugueis de casas		[illegible]
Dividendos		[illegible]
Saldo para novembro:		
Em caixa	[illegible]:235$442	
Em c/c no Banco Mercantil	[illegible]:175$[illegible]	[illegible]
		[illegible]

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1921. — O director-presidente, *Francisco Ferreira da Costa Junior*. — *A. [illegible]* [illegible]

Deutsch suedamerikanische Bank A. G.

(Banco Germanico da America do Sul)

BALANCETE DA SUCCURSAL DO RIO DE JANEIRO EM 31 DE OUTUBRO DE 1921

Activo

descontadas		4.901:708$836
ras e effeitos a receber :		
do exterior	6.250:558$536	
do interior	11.[illegible]	17.[illegible]
restimos e contas correntes garantidas		11.[illegible]
cauciona.los		1.527:054$000
depositados		5.112:785$500
matriz		17.[illegible]
[illegible]		[illegible]
pondentes no Brasil e no Estrangeiro		4.637:617$982
e fundos pertencentes ao Banco		[illegible]
aixa :		
oeda corrente e em Bancos	6.287:434$055	
eposito no Banco do Brasil, Rio	5.257:244$365	11.544:678$420
as contas		822:962$528
		79.280:898$570

Passivo

declarado desta Caixa Filial	2.205:000$000
em conta corrente com juros	6.987:207$778
correntes limitadas	[illegible]
prazo fixo	9.280:187$010
res por letras em cobrança	17.[illegible]
res por valores depositados	[illegible]
e contas correntes em moeda estrangeira	[illegible]
Matriz	[illegible]
	7.707:[illegible]
pondentes no Brasil e no Estrangeiro	13.169:131$200
as contas	6.104:084$081
	79.280:898$570

Os directores, *Erb.* — *Crosant.* — S. E. & O. (6.194)

Brasilianische Bank Fur Deutschland

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1921 DAS SUCCURSAES: RIO DE JANEIRO, S. PAULO, SANTOS, PORTO ALEGRE E BAHIA

Activo

descontadas		14.133:114$175
Letras e effeitos a receber :		
do exterior	4.522:[illegible]	
do interior	17.749:[illegible]	22.272:[illegible]
restimos em conta corrente		25.356:[illegible]
res cauciona.los		20.[illegible]
depositados		37.155:[illegible]
matriz		1.[illegible]
e filiaes		9.[illegible]
pondentes no estrangeiro		48.[illegible]
e fundos pertencentes ao banco		1.760:[illegible]
Caixa :		
moeda corrente	12.073:[illegible]	
	[illegible]	
especies	[illegible]	
positos em bancos	7.752:[illegible]	19.829:[illegible]
as contas		1.240:[illegible]
Total		[illegible]

Passivo

[illegible]	15.000:[illegible]
corrente com juros	13.[illegible]
	21.[illegible]
deposito	79.[illegible]
correspondentes no estrangeiro	5.[illegible]
	9.[illegible]
	1.[illegible]
	6.[illegible]
Total	[illegible]

S. E. & O. — *John, Matthiesen.* (6.195)

SOCIEDADES CIVIS

Associação dos Commerciantes de Automoveis e Accessorios, ao Rio de Janeiro.

[illegible]

A Associação dos Commerciantes de Automoveis e Accessorios, do Rio de Janeiro, fundada em 7 de outubro de 1921, com séde nesta cidade, é uma associação de classe, de duração illimitada.

Tem por fim promover o desenvolvimento do automobilismo no Brasil, tanto como meio de transporte, como de turismo. Promover a união da classe, unificação dos systemas commerciaes, defender seus interesses e relações com associações congeneres e poderes constituidos assim como prestar informações commerciaes, etc.

A associação será administrada por uma directoria eleita annualmente e composta de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretario, 1º e 2º thesoureiro e conselho consultivo de seis membros. Compete ao presidente ou seu substituto, quando em exercicio, representar a associação, judicial ou extrajudicialmente, podendo constituir procuradores. Os socios não teem nenhuma responsabilidade subsidiaria pelas obrigações da associação. As modificações dos estatutos, assim como a dissolução da associação só poderão ser deliberadas em assembléa geral especialmente convocada, a qual esteja presente mais de metade dos socios quites.

No caso de dissolução, os seus haveres se distribuirão ás associações que maiores beneficios prestem ao automobilismo.

Approvada em assembléa constituinte de 7 de outubro de 1921. Rio de Janeiro. (6.205)

Club de Esgrima

(Extracto)

Denominação — Club de Esgrima. Fim — O Club de Esgrima, sociedade recreativa tem por fim o cultivo do sport denominado esgrima, de seus socios, podendo esse fim ampliar-se a proposito beneficentes. Tempo de duração — indeterminado. Fundo social e suas applicações — a constituir-se. Modo pelo qual é administrado e representado activa, passiva, judicial e extrajudicialmente: E' administrado por uma directoria composta de: presidente, secretario e thesoureiro e gerente. E' representada pelo presidente. Seus estatutos são reformaveis no tocante á administração e de que modo: Os estatutos só poderão ser alterados com deliberação de tres quartas partes dos socios effectivos reunidos em assembléa geral. Responsabilidade: Os socios não respondem subsidiariamente pelas obri[illegible] Condições de extincção do club e de estylo de seu patrimonio: [illegible] si o dito não puder prosperar a que se destina, será dissolvido pela assembléa geral que [illegible] sobre o destino do patrimonio social. Fundadores: Os membros da actual directoria. Directoria actual: presidente, Antonio Moreira Dias Pinto; secretario, Arthur Fernandes Ribeiro; thesoureiro, [illegible] gerente, [illegible] Approvado [illegible] (6.200)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 12 [illegible] — Memorial [illegible] da invenção de "[illegible] typo de chaminé ***para locomotivas e locomoveis", para que pede privilegio Urbano C. de M[illegible] e S[illegible], domiciliado em [illegible], Estado de Minas Geraes.***

Consiste a presente invenção em uma chaminé [illegible] para [illegible] a [illegible] de agua [illegible] [illegible] locomoveis, e [illegible] formação do vapor [illegible] economia de combustivel, [illegible] mesmo tempo como chaminé [illegible].

No [illegible] pre- [illegible] armada com a referida chaminé, vendo-se nesta uma serpentina circular, descoberta em todo a volta [illegible] o revestimento [illegible] de [illegible]. A chaminé é constituida [illegible] revestimento de [illegible] seguras entre si por parafusos como se vê [illegible] na figura, tendo a sua base [illegible]. A [illegible] mostrando a [illegible] o [illegible] que [illegible] e a chaminé [illegible] no tanque [illegible] do vapor [illegible] serpentina, [illegible] assim, o vapor [illegible] e [illegible] pelo [illegible] (b) [illegible] pela serpentina [illegible] entrando na chaminé [illegible] (f). Além [illegible] calor a [illegible], sahindo pela base [illegible] no ponto (h) para [illegible] calor no [illegible] (i), que [illegible] a chaminé [illegible] externa; [illegible] ainda, tercenc e novo calor sahindo pelo ponto (j) e entrando na serpentina pelo ponto (k) [illegible] agua [illegible] serpentina [illegible] no [illegible] (l), para [illegible] pela [illegible] e entra na caldeira da locomotiva ou locomovel pelo ponto (n). A serpentina [illegible] circula a agua [illegible] por uma chapa de ferro [illegible] para facilitar a limpeza da serpentina. A referida [illegible] externa da chaminé que cobre a serpentina, tem a forma oval, com base larga e [illegible] fina, obrigando, assim, os vapores e o fogo a [illegible] a dita serpentina com o fim de aquecer a agua. O fogo não sahe pela chaminé em linha recta, como se vê na figura 2; elle sobe mais ou menos 80 centimetros no primeiro plano da chaminé, fazendo, em seguida, uma curva em descida, parallela á subida, para novamente dar outra curva, em [illegible].

Reivindicações

1º, um novo typo de chaminé para locomotivas e locomoveis, caracterizada por ter uma serpentina circular em toda [illegible] volta e altura, com revestimento [illegible] de uma chapa de ferro [illegible] dividida em duas partes de forma [illegible] ligadas por parafusos, e tendo ainda a referida chaminé a sua base mais larga que a sua cortão;

2º, na invenção acima reivindicada, o [illegible] (a) que [illegible] a agua ao ponto [illegible] depositando-a no tanque (c) onde [illegible] calor; o cano (d) e a serpentina [illegible] que [illegible] na chaminé na bocca (f);

3º, na invenção acima reivindicada, a

[illegible] (g) em communicação com o ponto (h) e o [illegible] na parte [illegible] chaminé, o ponto (j) [illegible] de [illegible] (k) da serpentina, o [illegible] de [illegible] (l) [illegible] e o ponto de entrada (n) na caldeira [illegible] substancialmente [illegible] no presente memorial e representado nos desenhos [illegible].

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1921. — *Urbano C. de M[illegible] e S[illegible].* (6.262)

—

N. 12 [illegible] — Memorial descriptivo da invenção de "[illegible] preservativo [illegible] febre aphtosa [illegible] denominado "S[illegible]", [illegible] pede privilegio Carlo Wendling, ***domiciliado em Apparecida do Norte, Estado de S. Paulo.***

Refere-se a invenção a um novo preparado que se destina a preservar o gado vaccum contra a febre aphtosa. Consiste o preparado, ora requerido, na seguinte composição: creosoto de faia, 0,40; acido phenico, 10 gottas; creolina, 10 gottas; [illegible] 1,0; alcool a [illegible], 2,0; sal de Glauber, 909,0; Guaraná em pó, 50,0; [illegible] em pó, 30,0; quina em pó, 30,0. Misture-se tudo [illegible].

[illegible] medicamento vem acondicionado em [illegible] de [illegible], sendo a dose de 10,0 para cada animal sufficiente para o preservar do contagio da febre aphtosa.

Experiencias feitas durante mais de [illegible] annos demonstraram a efficacia do medicamento como preservativo do terrivel mal.

Reivindicação

Um novo preparado preservativo contra a febre aphtosa denominado "Salding", caracterizado pela sua composição que consiste em uma mistura de creosoto de faia, 0,40, acido phenico, 10 gottas, creolina, 10 gottas; [illegible] 1,0; alcool a 900, 200; sal de Glauber 900 [illegible]; Guaraná em pó, 50,0; [illegible] em pó, 30,0 e quina em pó, 30,0, tudo [illegible] como descripto.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1921. — *Carlos Wendling.* (6.267)

ANNUNCIOS

Comptoir Technique Bresilien

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem ás 9 horas do dia 22 de novembro de 1921, na sede da sociedade (avenida Rio Branco n. 4, 1º andar, Rio de Janeiro) em assembléa geral extraordinaria, para modificação dos estatutos sociaes, de accôrdo com o pedido de sete accionistas, representando mais que o quinto do capital social.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1921. — *A directoria.* (6.[illegible])

Sociedade Anonyma O Imparcial

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa extraordinaria no dia 28 do corrente mez, para discussão e reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1921. *José Eduardo de Macedo Soares,* presidente. (6.150)

SOCIEDADE ANONYMA [illegible] EXPRESSO

Sede, rua [illegible]

[illegible]

São convocados os Srs. accionistas [illegible] assembléa [illegible] [illegible] á eleição [illegible].

Rio de Janeiro, 3 de [illegible]. — *A directoria.*

COMPANHIA ESTRADA DE [illegible] VICTORIA A MINAS

ASSEMBLÉA GERAL ORDIN[illegible]

Os Srs. accionistas são [illegible] a se reunir em assembléa geral [illegible] ria no dia 18 do corrente, ás 14 [illegible] sede social, á Avenida Rio Br[illegible] numero [illegible] [illegible] se conhecimento [illegible] e parecer do conselho fiscal referente ao anno de 1920, procedendo em seguida á eleição da [illegible] e supplentes.

As acções ao portador [illegible] depositadas [illegible] tres dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 3 de nov[illegible] 1921. — *João F. Soares,* presid[illegible]

MASSA FALLIDA DO BANCO F[illegible] PARA O BRASIL

Os syndicos da massa fallida [illegible] Francez para o Brasil [illegible] dores do referido banco, que [illegible] foi adiada para o dia [illegible] ás 12 horas, na sala das audiencias [illegible] Fôro, á rua Menezes Vieira n. 1[illegible]

JUIZO DA SEGUNDA VARA CI[illegible]

Fallencia de Martinez & Mac[illegible]

AVISO AOS INTERESSADOS

O syndico desta fallencia a[illegible] credores que devem apresentar [illegible] declarações de seus creditos [illegible] dezembro proximo, e bem [illegible] primeira assembléa será realizada [illegible] 15 de dezembro ás 1[illegible] horas, no [illegible] do *Forum.*

O syndico estará diariamente á disposição dos interessados no estabelecimento dos fallidos, á rua [illegible] n. 58, das [illegible] ás 11 horas, [illegible] de seu advogado Dr. [illegible] de Oliveira, á rua Theophilo [illegible] numero 155, [illegible] das 13 [illegible] e communica outrosim, que [illegible] ções referentes á fallencia [illegible] no *Diario Official* e no *Gazeta* [illegible]

Rio de Janeiro, 12 de nov[illegible] 1921. — [illegible] Companhia [illegible] Artes Graphicas. *Camillo G[illegible]*

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

encommendas de obras que não acompanhadas da importancia da ás despezas de porte e registro reio não serão attendidas; não se o acceitar, em pagamento de obras, exemplares do «Diario Official», do Correio, ou estampilhas de sello vo.

vendas superiores a 100$000 teem nento de 15 % (art. 42 do Regula-).

obras que estão assignaladas com — (M) — pertencem aos diversos terios e não teem abatimento, ex- as «Leis Uuaes da Republica», que o abatimento de 30 % em virtude ficio do Ministerio da Justiça nu- 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

ario de Legislação de Fazenda, por fonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916..... 6$000
Anno de 1917..... 10$000
Anno de 1918..... 8$000
Anno de 1919..... 8$000

dentes do trabalho (Decrs. n. 3.724, .493 e 13.488)..... $200

o Penal (Amplia a). Lei n. 628, 28 de outubro, e decreto n. 3.475, 4 de novembro de 1899... $300

(Regulamento para a arrecadação s taxas do consumo d'). Decr. nu- ero 11.521, de 10 de março de 15..... $500

onctura (Crêa o Ministerio da) e ecr. n. 1.606, de 29 de dezembro e 1906..... $500

ndegas (Relatorio apresentado ao inisterio da Fazenda sobre fiscali- ção das), por Leopoldo L. de Aten- r..... 1$000

azenda geraes (Regulamento para o belecimento de). Decr. n. 1.102, 23 de novembro de 1903.. $500

tonomie (Traité d'), de E. ais..... 5$000

um — *Typos de obras d'arte* — M)..... 102$000

B

Bolsa dos Corretores, Mercadorias e Navios (Crêa a). Decr. n. 3.249, de 22 de setembro de 1910. Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Dá novo regulamento e Regimento Interno)..... 1$000

Bancos — *Carteira de Redescontos no Banco do Brasil* (Dec. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921), *Fiscalização dos bancos e casas bancarias* (Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921), *Fiscalização das operações cambiaes e bancarias* (Dec. numero 14.857, de 1 de junho de 1921) 1$060

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... 1$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)..... 10$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2$000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correcções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919 (M) 28$000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1° volume..... 10$000
2° volume..... 10$000

— Projecto (Trabalho da Commissão da Camara dos Deputados) — 6 volumes (M)..... 20$000

— Projecto (Commissão Especial do Senado), 1° volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)..... 6$000

— Projecto (Commissão Especial do Senado), 3° volume (M)..... 3$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1$000

Collectorias Federaes (Dá novas instrucções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... $500

Collector Federal (Manual do). G. Cavalcanti e Adolpho Costa..... $2000

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... 2$000

Concessões de pannos d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.[illegible] de 24 de outubro de 1898..... $400

Consolidação das leis das Alfandegas..... 3$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciarias do Districto Federal (M)..... $[illegible]

Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de —) Decr. n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921..... 8$000

Contrabando (Repressão de). Decr numero 10.037, de 6 de fevereiro de 1913)..... $[illegible]

— Corrige o regulamento expedido pelo decreto supra citado. Decr. n. 12.419, de 21 de março de 1917..... $100

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 3$000

Constituição da Republica..... 1$000

Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure.. 30$000

Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de) — Decr. n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921..... 3$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... $[illegible]

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... $500

Chorographia da Provincia do Ceará..... 2$000

Contabilidade publica (Instrucções para o serviço geral de) (comprehendendo as Instrucções para a adopção da escripturação por partidas dobradas). Decr. n. 13.476, de 3 de setembro de 1919..... $[illegible]

Companhias de Seguros (Regulamento das)..... $500

Clubs de mercadorias (Regulamento dos)..... $000

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... 12$000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890..... 2$000
de maio de 1890..... [illegible]
de outubro de 1890..... [illegible]
de janeiro de 1891..... [illegible]
de fevereiro de 1891..... [illegible]
Sexto fasciculo (1 a 30 de junho de [illegible]

1º e 2º fasciculos (1890)..... 3$000
3º e ultimo (1890).......... 2$000

Decisões do Governo (Collecções do):

Addilamento (1890)......... 1$500
de 1832.................. [illegible]
de 1833.................. 3$000
de 1850.................. [illegible]
de 1891.................. 4$500
de 1892.................. [illegible]
de 1893.................. 2$500
de 1894.................. 4$000
de [illegible].................. [illegible]
de [illegible].................. [illegible]
de [illegible].................. [illegible]
de [illegible].................. 2$000
de [illegible].................. [illegible]
de [illegible].................. [illegible]
de 1901.................. [illegible]
de [illegible].................. 4$000
de 1903.................. [illegible]
de 1904.................. [illegible]
de 1905.................. [illegible]
de 1906.................. [illegible]
de 1907.................. [illegible]
de 1908.................. 6$000
de 1909.................. 5$000
de 1910.................. 6$000
de 1911.................. 4$000
de 1912.................. 3$000
de 1913.................. 3$000
de 1914.................. 4$000

Delegacias Fiscaes (Crêa o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904.............. 1$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal [illegible] Decretos ns. 1.021 e 4.956 de 26 de [illegible] e 9 de setembro de 1913..... $500

Direitos Autoraes (Direito e [illegible]) Lei n. [illegible], de 1 de agosto de 1898 e Decr. n. 2.672, de 17 de janeiro de 1913.................. [illegible]

E

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M). 4$000

F

Fallencias (Lei sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.............. 1$000

Facturas e contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915.............. $500

Facturas Consulares. Decr. n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920..... $500

Funccionarios Publicos (Estabilidade [illegible]), por Araujo Castro...... 3$000

H

Herança — (*Nos casos de succeesão ab-intestato*) — Decr. n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907........ $500

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama... 3$000

Hydrographie du Haut Saint François, par Emm. Liais............. 10$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... 4$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)....... 5$000

I

Isenção de [illegible] aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto numero 8.592 de 8 de março de 1911................... $500

Industrias e profissões (Regulamento) .... 1$000

Invalidez dos funccionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915.............. $500

J

Jogos permittidos [illegible] Decr. n. 14.804, de [illegible] de maio de 1921........... $500

Justiça Federal (Completa a) Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.. $500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M).

Anno de 1896.............. 2$500
Anno de 1897.............. 6$000
Anno de 1898.............. 8$000
Anno de 1899.............. 8$000
Anno de 1900.............. 8$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263 de 28 de dezembro de 1911.............. [illegible]

L

Limites (Questão de... — *Minas Geraes versus S. Paulo*), Professor F. de Assis Cintra.............. 3$000

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):

1º volume.................. 6$000
2º volume.................. [illegible]

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809............
de 1810 a 1811............
de 1812 a 1815............
de 1816 a 1817............
de 1818 a 1819............
de 1821....................
de 1822....................
de 1823....................
de 1824....................
de 1825....................
de 1826....................
de 1832....................
de 1833....................
de 1834....................
de 1835 — 2 volumes......
de 1836....................
de 1837....................
de 1838....................
de 1839....................
de 1840....................
de 1841....................
de 1842....................
de 1843....................
de 1844....................
de 1845....................
de 1846....................
de 1847....................
de 1848....................
de 1849....................
de 1850....................
de 1852 — 2 volumes......
de 1855....................
de 1856....................
de 1857 — 2 volumes......
de 1858 — 2 volumes......
de 1859 — 2 volumes......
de 1860 — 3 volumes......
de 1861 — 2 volumes......
de 1862 — 2 volumes......
de 1863 — 2 volumes......
de 1864 — 2 volumes......
de 1864 — (Addilamentos)..
de 1865 — 2 volumes......
de 1866 — 2 volumes......
de 1867 — 2 volumes......
de 1868 — 2 volumes......
de 1874 — 3 volumes......
de 1875 — 3 volumes......
de 1876 — 3 volumes......
de 1877 — 3 volumes......
de 1878 — 2 volumes......
de 1879 — 2 volumes......
de 1880 — 2 volumes......
de 1881 — 3 volumes......
de 1882 — 2 volumes......
de 1883 — 3 volumes......
de 1886 — 2 volumes......

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ANNO LX — 33° DA REPUBLICA — N. 267 CAPITAL FEDERAL QUINTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 1921

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 4.365, que autoriza o Presidente da Republica a abrir o credito especial de 18:968$937, para pagamento do que é devido ao Dr. Oscar Frederico de Souza, em virtude de sentença judiciaria.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.104, que autoriza a consolidação dos contractos celebrados com o Estado do Maranhão para a construcção, uso e goso das obras de melhoramento do porto de São Luiz do Maranhão.

Decreto n. 15.111, que abre ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 18:968$937, para pagamento do que é devido ao Dr. Oscar Frederico de Souza, em virtude de sentença judiciaria.

Decreto n. 15.114, que casso o decreto n. 4.752, de 24 de Fevereiro de 1871, que concedeu a Companhia de Seguros Esperança, com séde em São Luiz, Maranhão, autorização para funccionar e approvou os respectivos estatutos debaixo de certas clausulas.

Ministerio da Marinha — Decretos de 16 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias do Interior e Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Circulares — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Contabilidade Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal da Inspectoria Geral das Bebidas e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente — Acta do Conselho do Almirantado.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente dos Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario das Sessões — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Movimento bancario — Leilões — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Companhias civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.365, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1921

Autoriza o Presidente da Republica a abrir o credito especial de 18:968$937, para pagamento do que é devido ao Dr. Oscar Frederico de Souza, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

O Congresso Nacional decretou e eu sanccionei o seguinte decreto legislativo:

Art. 1. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito especial de 18:968$937, para occorrer ao pagamento do que é devido ao Dr. Oscar Frederico de Souza, em virtude de sentença judiciaria.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Homero Baptista.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.104 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1921

Autoriza a consolidação dos contractos celebrados com o Estado do Maranhão para a construcção, uso e goso das obras de melhoramento do porto de S. Luiz do Maranhão.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu o Governo do Estado do Maranhão e tendo em vista a modificação do plano geral das obras de melhoramento do porto da capital daquelle Estado, na conformidade do decreto n. 14.882, de 21 de junho do corrente anno, bem como as informações prestadas pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, decreta:

Artigo unico. Fica autorizada a consolidação dos contractos celebrados com o Estado do Maranhão em virtude dos decretos ns. 13.270, de 6 de novembro de 1918 e 13.612, de 21 de maio de 1919, para a construcção, uso e goso das obras de melhoramento do porto de S. Luiz do Maranhão, de accôrdo com as clausulas que com este baixam assignadas pelo ministro de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

Clausulas a que se refere o decreto n. 15.104 desta data

OBJECTO DA CONCESSÃO, PRAZO E FAVORES CONCEDIDOS

I

E' concedida ao Estado do Maranhão, de accôrdo com o disposto no art. 130, n. XIII, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, autorização para construcção das obras de melhoramento do porto de S. Luiz do Maranhão, uso e goso das mesmas durante o prazo de 60 annos.

Paragrapho unico. O respectivo contracto só será exequivel após o registro no Tribunal de Contas.

II

As obras de melhoramento que fazem objecto da presente concessão são as que constam do plano geral, organizado na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, approvado pelo decreto n. 13.183, de 7 de agosto de 1918, alterado pelo decreto n. 13.612, de 21 de maio de 1919 e modificado pelo decreto n. 14.882, de 21 de junho de 1921.

Essas obras comprehendem:

1°, um molhe ou guia-corrente de meia maré, que parte da ponta do Itomfim, do lado esquerdo do estuario do Ba-

[illegible] duzir a 300 metros de largura, a entrada do [illegible] terminará por uma estacaria de concreto [illegible] subindo a 4m,30 acima do nivel dos mais altos preamares, no qual é engastada uma torre metallica de treliça, [illegible] de pharolete, com um foco luminoso a 10 metros de altura acima do nivel do mar. O typo de molhe [illegible] pelo decreto n. 14.682 poderá ser substituido pelo de estacas prancuas de concreto armado, na dosagem de 450 kilos de cimento por metro cubico; a construcção só se fará depois de ser apreciado o effeito que o revestimento da margem direita exercer na conservação da profundidade do canal;

2°, dragagem do canal de accesso do porto e de uma bacia de evolução. O canal será dragado para uma largura uniforme reduzida a 100 metros e profundidade augmentada para [illegible]

[illegible] o porto ou delle sahirem. Essa bacia terá a largura de 250 metros por 700 de comprimento e será dragada até a cota — [illegible] metros em relação ao zero da escala de marés;

3°, substituição do caes fluctuante projectado, por um caes accostavel fixo, sobre estacas de concreto armado, na dosagem de 450 kilos de cimento, por metro cubico, com 463 metros [illegible] para carga e descarga de mercadorias;

4°, incorporação da explanada do caes da Sagração ao melhoramento do porto para a construcção de armazens externos e ligação com o porto, das linhas ferreas que venham ter á cidade de S. Luiz do Maranhão;

5°, construcção de tres armazens de ferro corrugado com armação metallica, ao longo do caes accostavel;

6°, calçamento da zona do caes de atracação;

7°, estabelecimento de linhas ferreas ao [illegible] do caes e a ligação dellas ás da E. F. S. Luiz a Therezina;

8°, fornecimento e assentamento de guindastes;

9°, a installação electrica para luz e força;

10, collocação de gradil de ferro, com portões fechando o [illegible] e suas dependencias;

11, revestimento da margem direita do canal de accesso, sujeita a erosões;

12, abertura do canal do Arapapahy, em condições adequadas a estabelecer a communicação directa do porto de São Luiz com a rêde fluvial do Estado, servindo assim ás [illegible] ções que fazem actualmente a navegação dos rios;

13, continuação da construcção do caes da [illegible] e o seu alargamento, quer em direcção da margem [illegible] do rio Anil, quer em direcção da margem direita do [illegible], de maneira a construir uma avenida, circumdando a capital do Estado;

14, edificações proprias para a Alfandega e Correios [illegible]

15, obras de melhoramentos na [illegible] da Arêa, inclusive a reconstrucção do edificio em ruinas, pertencentes á Uniã[illegible].

III

As obras a que se refere a clausula anterior são orçadas em 23.242:000$560. A approvação desse orçamento não importa em nova garantia do Governo Federal, além da consignada no contracto decorrente do decreto n. 13.270, de 6 de novembro de 1918 e constituida pelos limites da taxa de 2 %, ouro, arrecadada annualmente no proprio porto de S. Luiz do Maranhão, emquanto necessario.

IV

Estas obras ficam divididas em duas secções, a primeira comprehendendo os itens da clausula II, ns. 1, 2, 11 e 12 e a segunda os demais itens mencionados na mesma clausula.

V

Para execução das obras mencionadas o Estado do Maranhão terá o direito de desapropriar, nos termos da legislação em vigor, os terrenos particulares, edificios, pontes e quaesquer benfeitorias existentes nas proximidades do porto e que forem julgadas necessarias á execução do melhoramento [illegible]

VI

Durante o prazo da concessão, o Estado do Maranhão terá o usufructo dos terrenos de [illegible] que forem necessarios ás obras e suas dependencias e que ainda não estiverem aforados, e, bem assim, dos desapropriados e aterrados, ficando mais pertencendo ao Estado o uso e goso dos terrenos de marinha [illegible]

[illegible]

VII

Os armazens construidos pelo Estado concessionario serão de todos os favores e vantagens e ficarão sujeitos ás onus dos armazens alfandegados e entrepostos da U[illegible]

DA CONSTRUCÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS OBRAS

VIII

As obras de construcção serão iniciadas no p[illegible] annuos da data do registro do contracto pelo [illegible] tas e deverão ficar concluidas no prazo de cinco annos [illegible] dos do inicio das referidas obras.

IX

Todas as obras [illegible] são executadas sob a fiscalização [illegible] spectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

X

O Estado do Maranhão será dispensado da [illegible] para fiscalização das obras, mas será obrigado a ter como director das mesmas um engenheiro da Repartição de Portos, Rios e Canaes, designado pelo ministro da Viação e Obras Publicas, o qual perceberá, além dos seus vencimentos, a gratificação que lhe será dada pelo Estado. Por intermedio desse mesmo funccionario o Governo Federal exercerá a fiscalização sobre as obras e, além delle o Governo Federal poderá ceder, nas mesmas condições, ao Estado outros funccionarios de que elle venha a necessitar para a [illegible] obras.

XI

O Estado concessionario dará preferencia em [illegible] de condições ao pessoal e material nacionaes com as mesmas obras.

XII

Durante o prazo da concessão o Estado [illegible] será obrigado a proseguir, a sua custa, as reparações [illegible] sarias ás obras e mantel-as em perfeito estado de conservação, ficando ao Governo Federal o direito de, em falta de cumprimento desta clausula, fazer executar esses [illegible] por conta do Estado.

DA EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL DO PORTO

XIII

O caes accostavel com o devido [illegible] ser entregue ao trafego publico mediante [illegible] do Governo Federal.

XIV

Para a remuneração e amortização do capital empregado nas obras e pagamento das despezas de custeio, conservação e fiscalização o Estado do Maranhão terá o direito de cobrar as seguintes taxas:

a) para as obras da 1ª secção e a partir do inicio das obras, por intermedio da Alfandega de S. [illegible]

A taxa de barra de 0,07 % ouro, sobre o valor [illegible] das mercadorias importadas;

b) para as obras da 2ª secção, nas mesmas condições:

1ª — *Taxas de atracação:*

I — por dia e por metro linear do caes occupado por navio a vapor ou outro motor moderno $850.

II — por dia e por metro linear do caes [illegible] navio á vela $650.

2ª — *Taxas de utilisação do caes e conservação [illegible]*

Por kilogramma de mercadoria embarcada ou [illegible] cada $003.

3ª — *Taxas de capatazias e armazenagens:*

As que forem cobradas pelas alfandegas, [illegible] de accôrdo com a lei da receita votada [illegible] vigorar.

c) os navios nacionaes, com escalas de [illegible] terão o abatimento de 50 % na contribuição [illegible] gadas sob a letra *b* em 1° e 2ª.

d) são isentos de taxas de atracação as lanchas, botes, alteres e outras embarcações miudas empregadas no movito dos passageiros, bagagens e as pertencentes ao mas atracados.

XV

Logo que sejam iniciadas as obras de qualquer das sees e durante todo o periodo da construcção dellas, o Goo Federal cobrará 2 % ouro, sobre o valor total da imação cobrada na porta de todas as procedencias do Porto nacional, de 2 % ao anno sobre o capital constante do amento approvado para a secção que se estiver em obras, endo o Estado dispensar esta cobrança em parte ou em o.

XVI

Além das taxas referidas na clausula XIV, é dado ao ado concessionario, com prévia autorização do Governo, ceber outras de remuneração de serviços prestados em s estabelecimentos, como carregamento ou descarregamento vehiculos das vias ferreas ou uso de *warrants*, etc. sendo lhe tambem permittido estabelecer um serviço de rebocs com tarifas previamente approvadas pela União.

XVII

Nenhuma mercadoria, seja qual for a sua natureza ou estino, que entre pelo porto, poderá ser embarcada ou desbarcada sem transitar pelos cáes, sujeita sempre ao pagamento das taxas respectivas fixadas na clausula XIV do contrato, porém, com as disposições da lei n. 4.279, de 2 de junho de 1921.

XVIII

A baldeação de mercadorias, quer de importação, quer de portação no interior da bahia, só será permittida, a custa os interessados, sujeita a conveniente fiscalização, de accôrdo m a lei n. 4.279, de 2 de junho de 1921.

XIX

Serão embarcadas ou desembarcadas gratuitamente quaesquer commodos de dinheiro pertencentes ao Governo Federal, as malas do Correio, assim como as bagagens dos passageiros vis e militares, os emigrantes e suas bagagens, correndo tambem por conta do Estado do Maranhão o transporte desses mesmos e respectivas bagagens do bordo até os carros do ias ferreas que vierem ter ao cáes.

XX

No caso de movimento de tropas federaes poderão estas utilizar-se gratuitamente do cáes e do apparelhamento do orto para embarque e desembarque.

XXI

Para o serviço de carga descarga e guarda de generos explosivos, corrosivos e inflammaveis, serão constituidos armazens ou depositos especiaes, fóra da zona do cáes, pagando o pagamento de taxas reduzidas, que serão approvadas pelo Governo Federal.

XXII

Para determinação do capital empregado nas obras para os effeitos da applicação da clausula XXIX, as obras realizadas durante cada semestre serão medidas, avaliadas e descriptas pelo chefe da Fiscalização, terminando os semestres respectivamente em 30 de junho e 31 de dezembro.

XXIII

A renda bruta do porto será determinada annualmente, de accôrdo com o regulamento que for opportunamente expedido para exploração do porto.

XXIV

Para o calculo dos lucros liquidos, será considerada renda bruta a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuaes ou complementares, e renda liquida a importancia correspondente a 60 % (sessenta por cento) da renda bruta.

XXV

As taxas approvadas serão revistas de cinco em cinco annos, ficando sujeitas a reducção quando os lucros liquidos excederem de 12 % do capital empregado nas obras.

XXVI

Logo que sejam iniciadas as obras, o producto da taxa de 2 % ouro, sobre a importação por todas as procedencias e que tem como applicação especial o pagamento de juros do capital empregado nas obras referidas, deverão o Governo Federal e o Governo do Estado do Maranhão combinar em tempo opportuno do Ministerio da Viação e Obras Publicas as providencias necessarias para entrega das respectivas importancias.

Si, depois de iniciada a exploração do porto, em qualquer extensão de cáes for verificado que a renda liquida annual não attinge em determinado anno a 6 % do capital empregado, deduzida a competente amortização, terá ainda o Estado do Maranhão direito de receber a parte necessaria para perfazer aquelle resultado do producto da taxa de 2 %, ouro, sobre a importação arrecadada no referido anno no porto, ora contractado, limitada, porém, a responsabilidade da União ao total do producto dessa taxa de 2 %, ouro, no referido anno e no mesmo porto.

XXVII

O Estado concessionario deverá formar um fundo de amortização por meio de quotas annuaes calculadas de modo a reproduzir o capital empregado nas obras no fim do prazo de concessão.

A formação desse fundo principiará dentro de 10 annos, ao mais tardar, a contar da data da assignatura do contracto entre a União e o Estado do Maranhão.

XXVIII

O Governo Federal regulamentará os serviços de exploração do porto, de modo a harmonizar o funccionamento do fisco aduaneiro exercido pelo Ministerio da Fazenda com os interesses da administração do cáes do porto a cargo do Estado do Maranhão e os serviços de fiscalização do contracto de concessão a cargo do Ministerio da Viação e Obras Publicas, representado pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

RESGATE, RESCISÃO E REVISÃO DAS OBRAS

XXIX

O Governo Federal poderá resgatar todas as obras em qualquer tempo. O preço do resgate será fixado de modo que, reduzido a apolices da Divida Publica, produza uma renda equivalente a 8 % do capital effectivamente empregado nas obras, com desconto da importancia que porventura tenha sido amortizada.

XXX

A rescisão do presente contracto poderá ser declarada de pleno direito por decreto do Governo Federal, si forem excedidos quaesquer dos prazos estabelecidos na clausula VIII, salvo motivo de força maior comprovado.

XXXI

O Governo Federal entregará desde já sob inventario ao Maranhão todo o material das obras do porto de S. Luiz, inclusive a draga *Marechal Hermes*, depois de convenientemente reparada.

XXXII

De conformidade com o disposto no art. 48, da lei numero 3.979, de 21 de dezembro de 1918, revigorado pelo artigo 55 da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, o Estado gosará durante o tempo de vigencia deste contracto, de isenção de direitos aduaneiros e de impostos federaes, na fórma da Constituição e das leis em vigor, sobre os serviços de que trata este contracto.

XXXIII

Findo o prazo de 60 annos, contados da assignatura do contracto, reverterão para o dominio da União, sem indemnização alguma, as obras, os terrenos, benfeitorias e material fixo e rodante.

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

XXXIV

Si dentro do prazo da concessão o movimento commercial do porto de S. Luiz do Maranhão exigir a ampliação das obras, como sejam maior extensão de caes de atracação, augmento de armazens, etc., o Estado do Maranhão terá preferencia para construcção e exploração das obras novas, de conformidade com os projectos que forem estipulados pelo Governo Federal e mediante as clausulas que forem estipuladas no respectivo accôrdo entre a União e o Estado do Maranhão.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921. — *J. Pires do Rio.*

DECRETO N. 15.111, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1921

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de réis 18:968$937, para pagamento do que é devido ao Dr. Oscar Frederico de Souza, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 1º do decreto legislativo n. 4.365, de hoje datado, resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 18:968$937, para occorrer ao pagamento do que é devido ao Dr. Oscar Frederico de Souza, em virtude sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Homero Baptista.

DECRETO N. 15.114, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1921

Cassa o decreto n. 4.762, de 24 de julho de 1871, que concedeu á Companhia de Seguros "Esperança", com séde em S. Luiz, Maranhão, autorização para funccionar e approvou os respectivos estatutos debaixo de certas clausulas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, considerando haver a Companhia de Seguros «Esperança», com séde em São Luiz, Estado do Maranhão, entrado em liquidação, conforme consta do processo encaminhado ao Ministerio da Fazenda com o officio n. 439, de 22 de setembro findo, resolve cassar o decreto n. 4.762, de 24 de julho de 1871, que concedeu á referida companhia autorização para funccionar, bem como approvou os respectivos estatutos debaixo de certas clausulas.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Homero Baptista.

RECTIFICAÇÃO

Na relação do material a que se refere o decreto n. 15.062, de 20 de outubro de 1921, a importar pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, na parte referente a *Cabos*, publicada no *Diario Official* de 27 de outubro findo, deve ler-se á pagina 19.901 o seguinte:

Cabos

260 pés 1000.25 B & S 3600 V. NB 14460.
600 pés 321.25 B & S 3600 V. NB 14460.
600 pés n. 25 & S 3600 V. NB 14460.
600 pés 50.25 B & S 3600 V. NB 14460.
250 pés 100.25 B & S 600 V. SI—6817—G. W. P. F.
50 pés 75.25 B & S 600 V. SI—6817—G. W. P. F.
600 pés 10.25 B & S 600 SB—11.439—G.
300 pés 40.16 para trans DB—10.859—L.

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito especial de 37:857$621, para pagar o que é devido a Eugenio Olegario Pereira, em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Eugenio Olegario Pereira [illegible] acção contra a Fazenda para annullar o acto pelo qual o Governo o dispensou, sem declaração do motivo, do logar de escrivão da Collectoria de Tauhy, Estado de S. Paulo, bem como lhe serem asseguradas todas as vantagens decorrentes do effectivo exercicio das funcções.

A sentença de primeira instancia deu-lhe ganho de causa e o Supremo Tribunal Federal, aliás de accôrdo com a jurisprudencia que já firmou nesse tocante, sustentou a condemnação da União, modificando-a somente, em segunda decisão proferido em virtude dos embargos offerecidos pelo primeiro, na parte referente aos juros de mora, que foram [illegible].

Em liquidação, apurou-se em favor do exequente a somma de 37:857$621, cujo pagamento o juiz federal na secção do Estado deprecou em carta precatoria de 1 de [illegible] findo.

A carta precatoria está em condições de ser cumprida.

O ministerio, porém, não póde attender, immediatamente, ao pagamento, por falta de dotação orçamentaria para a custear.

Só por meio da abertura de um credito especial se poderá satisfazel-a e, nestas condições, peço a V. Ex. se digne de obter a necessaria autorização legislativa.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1921. — *Homero Baptista.*

Ministerio da Fazenda — N. 74 — Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1921.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para a abertura do credito especial de 37:857$621, para pagar o que é devido a Eugenio Olegario Pereira, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração. — *Homero Baptista.*

Srs. membros do Congresso Nacional. — Remettendo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito especial de 17:348$000, para occorrer a reparos de que carece o rebocador *Natal* do serviço da Alfandega do Rio Grande do Norte, peço-vos a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Exmo. Sr. Presidente da Republica. — O rebocador *Natal* da Alfandega do Estado do Rio Grande do Norte acha-se de grandes e urgentes reparos.

Feito o respectivo orçamento na importancia de 8:443$500, foi a despeza classificada na verba 17ª «Alfandegas — Materiaes despezas imprevistas do orçamento do Ministerio.

Submettido o caso ao Tribunal de Contas, esse Tribunal negou registo á despeza sob o fundamento de que o contrato das obras não havia sido levado a registo conforme manda a lei.

Depois disso, a Delegacia reconhece a necessidade de reparos mais amplos no mesmo rebocador, de fórma que formula novo orçamento, desta vez, porém, na somma de 17:348$000.

A verba indicada para occorrer á despeza não apresenta, presentemente, saldo sufficiente.

Faz-se pois, preciso um credito especial para tal fim e, por isto, peço a V. Ex. se digne de obter a necessaria autorização para abertura do mesmo credito.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1921. — *Homero Baptista.*

Ministerio da Fazenda — N. 75 — Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1921.

Sr. primeiro secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de enviar a V. Ex., para os devidos fins, a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para a abertura do credito especial de 17:348$000, para occorrer aos reparos de que carece o rebocador *Natal* do serviço da Alfandega do Rio Grande do Norte.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e a distincta consideração. — *Homero Baptista.*

...inisterio da Marinha

...decretos de 16 de novembro de 1921, ... exonerados o capitão de fragata Luiz ... Pinto Galvão do cargo de capitão ... do Estado do Espirito Santo e o ...-tenente Jayme Carneiro da Rocha ...go de commandante da Escola de ...lizes Marinheiros do Estado da ... conforme solicitou; foi graduado, no ... de Saude da Armada, no posto ...tão de mar e guerra pharmaceutico, ...ão de fragata Flavio Nelson; e foram ...dos o mestre do Corpo de Sub-offi... da Armada Satyro da França Pereira ... exercer o cargo de 2º tenente patrão... do Corpo de Patrões-móres da Ar... o mestre do Corpo de Sub-officiaes ...mada José Pinto para exercer o cargo ...tenente patrão-mór do Corpo de Pa...móres da Armada.

...RETARIAS DE ESTADO

...inisterio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

...mento ao expediente de 10 de novembro de 1919

...Solicitaram-se aos governos dos Esta... as necessarias providencias afim de ser ...cado, na respectiva folha official, que, ... de 1 do corrente mez, e pelo prazo ... dias, de accôrdo com o art. 43 do ...to n. 11.530, de 18 de março de 1915, ...ha aberta, na Faculdade de Medicina ... de Janeiro, a inscripção do concurso ... provimento do logar de professor ...tituto de 4ª secção, que comprehende ...omia descriptiva e anatomia medico-...rgica e operações.

...inisterio da Justiça e Negocios Interiores ...irectoria do Interior—2ª secção—Rio de ...iro, 10 de novembro de 1921.

...cordo o relatorio deste ministerio, cor...dente ao anno vindouro, ser distribui... por occasião da abertura do Congresso ...onal, recommendo envieis á Secretaria ...stado, até ao dia 15 de fevereiro, im...rivelmente, as informações concernen... repartição a vosso cargo.

...ude e fraternidade. — *Joaquim Ferreira* ...os.—Sr. director do Archivo Nacional.

...entes aos directores das diversas re... dependentes da Directoria do In...

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 12 de novembro de 1921

...— Communicou-se:

...ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio ... ter providenciado sobre ... de dous volumes contendo ... eleitoraes e 10.000 capas ... para o serviço da Compa... ... e sobre a co... 10.000 titulos eleito... ... que ...

Additamento ao expediente de 14 de novembro de 1921

Por telegramma autorizou-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Goyaz a retirar do *stock* daquella delegacia seis cadernos de papel almasso, cinco cadernos de papel de embrulho, quatro novellos de barbante e 250 grammas de tinta, para attender á requisição da junta apuradora da eleição de 12 de outubro findo, tendo sido feita a mesma communicação por officio (officio nu... 4.430).

Requerimento despachado

Companhia Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento de passagens concedidas, em outubro findo, á requisição deste ministerio, na importancia de 5:131$430. — Compareça a esta directoria.

Dia 16

Solicitaram-se providencias ao secretario da Côrte de Appellação no sentido de ser communicada a esta directoria a importancia com que se torna necessario reforçar a quota reservada ao pagamento de artigos fornecidos por A. Gomes Pereira & Comp. (officio n. 4.432).

— Communicou-se ao director da Colonia de Alienados, no Engenho de Dentro, ter ordenado o pagamento da gratificação de 150$ a cada uma das escripturarias daquella repartição DD. Leopoldina Pinto e Francisca Ribeiro de Castro Manhães, declarando que só deve ser designada uma funccionaria para o desempenho dos serviços por partidas dobradas (officio n. 4.433).

— Transmittiram-se:

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas o processo concernente ao requerimento em que José Patricio do Nascimento, 2º official da Secretaria Geral do Governo do Acre pede pagamento, por exercicios findos, de gratificação a que se julga com direito (officio n. 4.431).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul o conhecimento n. 159, da Companhia Navegação Costeira, relativo ao embarque de dous volumes contendo 10.000 titulos eleitoraes e 10.000 capas de autuação, pelo vapor *Itacolomy* (officio n. 4.434).

— Telegramma:

Informou-se ao juiz federal da secção de Goyaz que o delegado fiscal está autorizado a fornecer o material requisitado pela junta apuradora.

— Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 7:800$ ao pagador interino da Policia Militar do Districto Federal, capitão Arthur Soares para pagamento de dous terços do soldo diario á razão de 18$000, no periodo de 9 de novembro a 31 de dezembro de 1921 ao cabo de esquadra daquella corporação Antonio Monteiro de Araujo (aviso n. 4.446);

De 300$ para pagamento de gratificações que competem ao DD. Leopoldina Pinto e Francisco Ribeiro de Castro Manhães por serviços extraordinarios prestados á Colonia de Alienados no Engenho de Dentro (aviso n. 4.445);

De 4:699$736 ao thesoureiro-pagador do Corpo de Bombeiros, capitão Osmundo ... como indemnização pelo pagamento das despezas urgentes daquella corporação, em outubro findo (aviso numero 4.444).

— Autorizou-se:

Ao commandante da Policia Militar a abrir concurrencia publica para fornecimento dos artigos necessarios áquella corporação durante o anno proximo vindouro (aviso n. 4.448);

Ao chefe de obras deste ministerio a providenciar sobre a encommenda de machinas para a cosinha da Colonia de Alienados em Jacarépaguá a Henrique Leuthold, e para a lavanderia a Richard Wichello & Comp. (aviso n. 4.449).

— Communicou-se:

Ao director de Escola Nacional de Bellas Artes que deve pedir propostas a diversas casas para acquizição de cadeiras necessarias ao mobiliario destinado aos assistentes no salão de honra daquella escola e encaminhal-as a este ministerio (aviso n. 4.451);

Ao juiz federal, na secção do Rio de Janeiro que nesta data são remettidos á Collectoria de Rendas naquelle Estado 450 livros de actas para as 450 secções eleitoraes do Estado (aviso n. 4.453);

Ao juiz federal, na secção de Goyaz ter autorizado o delegado fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado a abrir concurrencia publica para a reconstrucção do edificio daquelle juizo, fixando o maximo de 25:000$ (aviso n. 4.454);

Ao collector federal de rendas de Nitheroy ter providenciado sobre a remessa de 450 livros de actas para as 450 secções eleitoraes daquelle Estado (aviso n. 4.455).

— Solicitaram-se informações ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica sobre o preço pedido pela firma John Juergens & Comp., para a venda de 1.000 tubos de ...

— Solicitaram-se providencias:

Ao chefe de Policia, no sentido de serem enviadas a este ministerio, com a maxima urgencia, as relações dos artigos de ferragem e uniformes que deixaram de acompanhar o officio numero 1.350, de 11 de novembro corrente (aviso n. 4.447);

Ao Ministerio da Fazenda, pedindo solução para o aviso n. 2.893, de 30 de julho ultimo, no qual se pede que informe directamente ao Tribunal de Contas si os recursos do Thesouro Nacional comportam a abertura do credito de 313:275$ para manutenção das escolas dos nucleos coloniaes no Rio Grande do Sul (aviso n. 4.441);

Ao mesmo, para ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina o credito de 2.500$000 para pagamento da primeira quota da subvenção concedida ao Asylo de Mendicidade do Irmão Joaquim (aviso numero 4.438);

Ao governador do Estado para que pela directoria do Lyceu Salesiano da Bahia sejam legalmente selladas as primeiras vias dos documentos ora restituidos, bem como o exemplar dos estatutos e um relatorio completo do movimento em 1918 (aviso n. 4.440).

— Communicou-se:

Ao presidente do Tribunal do Jury que sendo o saldo reservado para as despezas do ajuste com Gomes Pereira de 1:019$ seja este ministerio informado das despezas feitas com objectos de expediente, afim de poder attender as despezas que forem feitas até o fim do anno sem necessidade do credito ...

Ao director do Departamento Nacional de Saude Publica ter sido transmittido com o officio n. 5.332 do 21 de dezembro de 1920 o processo de exercicios findos, na importancia de réis 1:477$ para pagamento ao constructor Pedro Cavalcante de Albuquerque pelos concertos feitos na lancha *Oswaldo Cruz* (officio n. 4.443).

— Reiterou-se ao Ministerio da Fazenda a solicitação feita pelo aviso numero 3.851, concernente á distribuição do credito de 97:058$645 á Delegacia Fiscal na Bahia, para attender, neste exercicio, aos reparos de que carece o edificio do Juizo Federal daquelle Estado (aviso n. 4.435).

— Transmittiram-se:

Ao Ministerio da Fazenda o processo de divida de exercicios findos, na importancia de 2$000, de que é credora a Estrada de Ferro Sorocabana por passagens concedidas por conta deste ministerio em novembro de 1919 (aviso n. 4.437).

Ao presidente do Tribunal de Contas os documentos com que o Asylo de Mendicidade do Irmão Joaquim, de Florianopolis, presta contas da subvenção de 40:000$ relativa ao anno proximo passado (aviso n. 4.436).

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria desta data, foi concedida licença de 30 dias ao servente de 2 classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Hermenegildo Pereira da Mello, a contar do 3 do corrente mez.

Expediente de 14 de novembro de 1921

Solicitaram-se providencias ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil no sentido de serem fornecidos: uma caderneta de passes de 1ª classe, validos entre as estações Central e Santa Cruz, para uso, em objecto de serviço, do Dr. Americo Maciel de Castro; e passagem de ida e volta, com direito a leitos, no trem de luxo de 17 do corrente mez, de estação Central á da Luz, aos Drs. M. Lejeune e A. Duren (E. 2.961 e 2.964).

— Remetteram-se:

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, as portarias de licenças de João Antonio de Souza Vianna, Placido Portella, José Teixeira e Albino José dos Santos (E. 2.962);

Ao director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, a portaria de nomeação do Dr. Eustachio Carvalho, para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da inspectoria de saude do porto de Recife (E. 2.963);

Restituiram-se:

Ao director da Recebedoria do Districto Federal, o processo referente ao officio numero 371, de 20 do mez proximo findo (E. 2.965);

Ao primeiro procurador da Republica, devidamente informada, a contra-fé da acção ordinaria que contra a união por José dos Santos Filho e Abel do Nascimento Dias (628).

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 12 de novembro de 1921

Solicitou-se:

Ao Ministerio da Fazenda o pagamento de 1:480$, proveniente de fornecimentos feitos ao Laboratorio Bromatologico em setembro do corrente anno (aviso n. 1.278);

Ao mesmo ministerio, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte a importancia de 145$161, para occorrer ao pagamento do guarda sanitario, interino, da Inspectoria de Saude do Porto de Natal, no periodo comprehendido entre 4 de outubro a 31 de dezembro do corrente anno á razão de 50$ mensaes (aviso n. 2.277).

Dia 14

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento das seguintes importancias:

32:578$139 á Santa Casa da Misericordia do Rio de Janeiro, correspondente á metade das despezas effectuadas, durante os mezes de maio e junho do corrente anno, com o custeio do Hospital de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura (aviso numero 1.280);

470$175, por fornecimentos feitos ao Laboratorio Bromatologico, em setembro do corrente anno (aviso n. 1.279).

— Communicou-se:

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que esta secção recebeu, em deposito as importancias relativas ás multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios a Valentim de Almeida, José Joaquim Branquinho, Bernardino Ferreira da Costa e José Pacheco de Aguiar (officio n. 3.612);

— Transmittiu-se ao Sr. prefeito do Districto Federal por cópia, a informação da Inspectoria de Engenharia Sanitaria, relativamente ao valor das construcções existentes da Fazenda de Manguinhos e que foram demolidas e da mesma retiradas por ordem daquella Prefeitura (aviso n. 1.281);

— Solicitou-se ao director geral de Assistencia a Alienados providenciar no sentido de, com a urgencia possivel, ser informado este Departamento a quanto monta a divida da Prefeitura do Districto Federal proveniente da assistencia a alienados no Districto Federal (officio n. 3.609);

— Solicitou-se ao director da Despeza Publica o pagamento, no Thesouro Nacional, da folha na importancia de 69$334, relativa aos vencimentos que a menos recebeu no mez de setembro proximo findo o servente Alfredo José do Nascimento, da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (officio numero 3.610).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 14 de novembro de 1921

Remetteram-se:

Ao Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, o officio numero 3.741 do Dr. director da Defeza Sanitaria Maritima e Fluvial, acompanhado da informação prestada pelo inspector dos Serviços de Prophylaxia (officio n. 3.379);

Ao mesmo, a reclamação da Sociedade União Commercial dos Varegistas de Seccos e Molhados, devidamente informada pelo inspector sanitario Dr. Octaviano Velho e pelo inspector da Fiscalização de Generos Alimenticios (officio n. 3.388);

Ao mesmo, o officio n. 1.106 do Dr. director de Saneamento e Prophylaxia Rural (officio n. 3.386);

Ao mesmo, o officio n. 961 do Dr. director de Aguas e Obras Publicas (officio numero 3.390);

Ao Dr. director de Defeza Sanitaria Maritima e Fluvial, o requerimento n. 319 de José Tavares Correta e Silvano Coelho de Souza, pedindo para permutarem os respectivos exercicios (officio n. 3.389);

Ao Dr. secretario geral, o requerimento de Manoel Homem & Comp., pedindo provimento ao recurso em que a firma referida pedia relevação da multa n. 3.383;

Ao mesmo, os documentos que provam as despezas de custeio effectuadas pelo Dr. Julio Mayer, delegado de saude interino do 5º Districto Sanitario (officio n. 3.382);

Ao mesmo, o requerimento de A. Moreira Rodrigues & Filhos com as informações pedidas a esta directoria (officio n. 3.387);

Ao Dr. inspector dos Serviços de Prophylaxia, os titulos de nomeação de Maria Pacheco e Belmiro João Pardo (officio n. 3.385);

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, por cópia, a informação prestada pela inspectoria sanitaria de Santa Cruz sobre o concerto do predio da rua Luiz Guimarães (officio n. 3.384).

— Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral, que foi presente a petição em que Elias Jorge Canerk pede relevação da multa em que incorreu por infracção ao regulamento em vigor (officio n. 3.391);

— Solicitaram-se providencias ao Director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, no sentido de ser feita a devida substituição dos funccionarios designados em officios ns. 2.943 e 2.952 Drs. Durbain e Alcino Rongel (officio n. 3.380).

— Agradeceu-se ao Dr. director geral de Instrucção Publica Municipal a gentil remessa do mappa demonstrativo de vacinação e revacinação feito nas escolas marianas diurnas (officio n. 3.381).

— Foram multados:

Pela Inspectoria de P. de O. Alfandegarios por infracção do art. 574, § 1º do Regulamento em vigor, respectivamente em 2:000$ e 1:000$ os Srs. Antonio Gomes e João Chaves;

Pela 2ª Delegacia de Saude, por infracção do art. 774 §§ 3º e 8º do Regulamento em vigor, na quantia de 500$, o Sr. José Oliveira Lamba; por infracção dos arts. 684 e 685 do Regulamento em vigor, na quantia de 100$, o Sr. José Bugallo.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalisação de Generos Alimenticios:

Elias Jorge Canerk (9.667). — Deferido á vista da informação contida no officio numero 9.088 da Inspectoria de Fiscalisação de Generos Alimenticios.

Arthur Higgins (28). — Deferido; os documentos apresentados tem qualidades que os recommendam.

[illegible] Lima (10.001). — Indeferido.

Lima & Rodrigues (9.824). — Indeferido.

Monteiro & Rocha (9.765). — Indeferido visto não serem verdadeiras as allegações do requerente.

Felix & Rezende (9.873). — Indeferido.

Barcellos Barros (9.896). — Indeferido.

Ramos & Machado (9.907). — Certifique-se.

2 Delegacia de Saude:

Cecilia Jorge (281). — Deferido, ao arbitrio deliberação deste directoria.

Alfredo Borges (9.303). — Deferido á vista da informação contida no mandado n. 261 da 2 Delegacia de Saude.

3 Delegacia de Saude:

Francisco Machado [illegible]. — Deferido.

José de Aguiar Toledo [illegible]. — Deferido; é desnecessaria a certidão formulada pelo Dr. Inspector [illegible] haver o reposteiro testemunhado [illegible] toria, a procuração bastante.

...ano Domingues (243).— Sim, por 60

... Fonseca & Irmãos (22...).— Sim, por

...theus José da Fonseca (228).— Deferido.

...a Caneai (22...).— Deferido.

...tavella & Pinto (214).— Sim, por 60

...nardino Pereira Ribeiro (211).— Deferido.

...uim Cardoso & Comp. (208).— Deferido.

...rio de Azevedo Ribeiro (179).— Deferido.

Delegacia de Saude:

...oel Joaquim Pereira Ramos (160).— ... de ... que o requerente assuma o ... de ... integralmente ... dentro do prazo de 90 dias.

... a Faro (1...7) — Deferido.

... lindo Faro (15...). — Deferido.

Delegacia de Saude:

... Martins da Silva (2.8...). — Indeferido, à vista da informação contida no officio ... 5 da 5ª Delegacia de Saude.

... Ignacio de Souza Faro (5.1...). — Deferido, à vista da informação contida no ... n. 5 da Delegacia de Saude.

... io José de ... (5.4...). — Deferido, à vista da informação contida no officio ... 5 da 5ª Delegacia de Saude.

...oel Fernandes Flamantes (1.301).— ...ido.

...told Fryling (1.279).— Sim, por 60

...efonso Souto (1.322).— Sim, por 60

...nco Portuguez do Brasil (9.802).— Deferido.

...ECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 12 de novembro de 1921

...ommunicou-se:

...o inspector da Fiscalisação do Exercicio da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, que Manoel Barbosa Pereira, ...oeiro do Lloyd Brasileiro, ia submetter-se a exame, em virtude da deformação ... um dedo, proveniente de accidente de ...alho (officio n. 3.832);

... inspector de saude dos portos do ..., em resposta ao officio n. ..., de 14 ... setembro ultimo, que, por despacho de 3 ... mez, o Sr. ministro autorizou a exe... dos concertos ... que necessita ... daquella inspectoria, devendo a despesa ... correr ... á quantia de ... que ... pela verba Material ... (officio n. 3.8...);

... o inspector de saude dos portos do ... que no requerimento do ... João ... da Rocha ... secretario ... inspectoria, em que ... ministro ... 15 de outubro ultimo ... despacho: ... (officio n. 3.8...).

Accusou-se:

... inspector de saude ... officio n. ..., de ... corrente ...

... Inspector ... de saude ... do ...

... conformidade ... art. 277, de 1 ... (officio n. 3.8...);

... nos ... portos de ... 227, ...

...

seal subalterno constante no alludido officio (officio n. 3.845).

—Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, o requerimento e demais documentos com os quaes o marinheiro da Inspectoria de Saude do Porto de Macció, no Estado de Alagôas, Manoel Cardoso dos Santos instrue o seu pedido de aposentadoria dirigido ao Sr. ministro da Justiça (officio n. 3.839);

Ao mesmo, a conta, em duplicata, da Société Anonyme du Gaz, na importancia de 51$746 de consumo de luz electrica, nesta directoria, durante outubro findo (officio n. 3.840);

Ao mesmo, a terceira via da conta n. 90, no importe de 84$ referente á estadia e tratamento no Hospital Paula Candido, de 21 do mez findo a 1 do corrente, do tripulante do vapor nacional *Ceará*, de nome Josias Alves de França (officio n. 3.841);

Ao mesmo, a terceira via da conta n. 89, na importancia de 14$, referente á estadia e tratamento no Hospital Paula Candido do passageiro em transito, Amaro Mathias dos Santos do vapor nacional *Itaiba* de 27 a 28 do mez ultimo findo (officio n. 3.842);

Ao mesmo, a terceira via da conta n. 88, na importancia de 107$500, concernente á estadia e tratamento no Hospital Paula Candido, do tripulante do vapor nacional *Poconé*, Isidoro Fernandes, no periodo de 17 de setembro ultimo a 29 de outubro proximo findo (officio n. 3.843);

Ao mesmo as quartas vias das contas de fornecimentos feitos á Inspectoria de saude do porto de Santos, no mez de junho do corrente anno, relacionadas em 2:250$ e acompanhadas dos pedidos respectivos (officio n. 3.844);

Ao director gerente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, a conta n. 88 em duplicata, na importancia de 107$500 pela estadia e tratamento no Hospital Paula Candido, do tripulante Isidoro Fernandes do vapor *Poconé* de 17 de setembro a 29 de outubro deste anno. Communicou-se que o pagamento da conta em questão deverá ser effectuado no prazo de 30 dias a contar desta data, na Secção de Contabilidade do Departamento (officio n. 3.847);

Ao gerente da Companhia Nacional de Navegação Costeira, a conta n. 89, no importe de 14$ concernente á estadia e tratamento no Hospital Paula Candido, do passageiro em transito do vapor *Itaiba*, de nome Amaro Mathias dos Santos, de 27 a 28 do ... Scientificou-se que a conta em causa deverá ser paga no prazo de 30 dias, a contar desta data, na Secção de Contabilidade do Departamento (officio n. 3.848);

Ao director gerente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, a conta n. 90, em duplicata, na quantia de 84$, relativa á estadia e tratamento no Hospital Paula Candido, do tripulante de nome Josias Alves de França, do vapor nacional *Ceará*, de 4 de outubro a 1 de novembro corrente. Communicou-se, outrosim, que a conta referida deverá ser paga, na secção de contabilidade do departamento, no prazo de 30 dias, a contar desta data (officio n. 3.849).

Ao director dos ... terrestres, a relação dos passageiros desembarcados do paquete italiano *Ré Vittorio*, afim de serem tomadas as necessarias providencias (officio n. 3.838).

...

— Restituiram-se ao inspector de saude do porto de Florianopolis, as 1ª e 2ª vias da conta de Hoepcke Irmão & Comp., na importancia de 315$420, de duas passagens fornecidas ao ex-ajudante Dr. Mucio Costa Ferreira e sua senhora em vista da citada conta correr pela verba Material daquella inspectoria a que tem sómente direito a passagem paga pela repartição o citado ajudante (officio n. 3.846).

Requerimento despachado

A Companhia Italia America, agente do vapor italiano *Ré Vittorio*, pedindo certidão do bilhete de livre pratica do mesmo vapor (76).— Certifique-se.

Multa imposta pela Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro ao commandante W. Barber do vapor inglez *Holo...* ...$ infracção do art. 960, lettra *a* do regulamento sanitario em vigor.— Consignatario, Lamport & Holt.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Requerimentos despachados

Dia 14 de novembro de 1921

Raul Cauzard (1.610).— Deferido.

Nestor Gonçalves de Siqueira (1.672).— Deferido.

Aristides Villar de Oliveira Azevedo (1.669) — Indeferido.

Pedro Advincula de Silveira (1.644).—Entregue-se mediante recibo.

Alexandre Abadia de Faria Rosa (1.622).— Compareça para esclarecimento.

Alexandre Abadia de Faria Rosa (1.623).— Compareça para esclarecimento.

Alexandre Abadia de Faria Rosa (1.620).— Compareça para esclarecimento.

Alexandre Abadia de Faria Rosa (1.621).— Compareça para esclarecimento.

Nestor Gonçalves de Siqueira (1.673).— Deferido.

Multas impostas:

Ramario Muniz, multado na quantia de réis 1:000$ por infracção do § 2º do art. 157 do regulamento sanitario vigente.

Octavio Pinto Rosa, multado na quantia de 100$ por infracção do § 3º do art. 175 do regulamento sanitario vigente.

Policia do Districto Federal

Por actos de 16 do corrente:

Foi declarada sem effeito a transferencia do commissario Carlos Romero, do 16º para o 23º districto.

Foram transferidos do 18º districto para o 21º os commissarios Virgilio Antonio Ferreira e do 16º para o 23º Salvador Peregrino Candido d'Oliveira.

Ministerio das Relações Exteriores

CIRCULARES AO CORPO CONSULAR BRASILEIRO

Directoria Geral dos Negocios Commerciaes ... Rio de Janeiro, 10 de ... de 1921.— Circular n. 24.

Para attender ...

conhecida, peço a V. S. que providencie para que no seu districto consular não se jam concedidas facturas consulares para canne de assucar, bem assim sementes desta, oriundas das Ilhas da Oceania.—*Azevedo Marques.*

Directoria Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares—Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1921 —Circular n. 25.

Afim de resolver frequentes consultas dos Consulados sobre as condições de armas para o Brasil, communico a V. S. que, de accôrdo com as instrucções recebidas do Ministerio da Guerra, são as seguintes armas:

— não raidas, para tiro, com chumbo de caça;

— até o calibre 44, para tiro, com projectil massiço de chumbo, sem encamisamento;

— que atirem projectil encamisado, se o respectivo calibre não exceder de 5 m/m.—*Azevedo Marques.*

Por portaria de 5 do corrente, foi concedido ao Auxiliar do Consulado Geral de Primeira Classe em Liverpool Alberto de Almeida Cavalcanti, uma licença de seis mezes para tratamento de saude.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Candido Pessôa, pedindo ajuda de custo. —Indeferido.

Manoel Barbosa Meirelles, pedindo para tomar posse na Directoria da Receita.—Deferido nos termos do parecer.

Sylvio de Assis Pacheco, pedindo para inscrever-se no concurso de agente fiscal em S. Paulo. — Em vista do parecer, indeferido.

Canobbio Julien Pataille S. Rousseau, pedindo restituição da quantia de 407$000.—Dirija-se ao Banco do Brasil, querendo.

Hugo Ramos, pedindo passagens e ajuda de custo. — Quanto á ajuda de custo de preparos de viagem, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de novembro de 1921

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 416 — Tenho a honra de enviar a V. Ex., para os devidos fins, cópia do decreto n. 15.107, de 9 do corrente que abre, a este ministerio, o credito especial de 4:900$, para pagamento de gratificações a que fez jus Dagoberto de Castro e Silva, no periodo de 11 de abril de 1916 a 31 de maio de 1917, como ajudante da Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios, no Amazonas e Acre.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de novembro de 1921

Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 55 — Em additamento ao officio desta directoria n. 660, de 28 do mez findo, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso conhecimento de embarque dos volumes a que o mesmo officio se refere.

N. 693 — Em additamento ao officio desta directoria n. 662 de 31 do mez proximo findo, junto vos remetto o conhecimento de embarque e a factura consular referente aos volumes de que trata o citado officio.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 504— De posse de vosso officio numero 4.327, de 31 do mez proximo findo, remettendo a esta directoria a conta dos sellos fornecidos, a credito, durante o mez de setembro ultimo, na importancia de 14$000, cabe-me communicar-vos, para os devidos effeitos, que a referida conta, segundo informa a portaria deste ministerio, accusa uma differença de 900 réis, para mais.

Sr. director geral dos Correios:

N. 505— De posse de vosso officio numero 4.035, de 6 do mez proximo findo, remettendo-me a conta dos sellos fornecidos a esta directoria, durante o mez de agosto ultimo, na importancia de 54$300, para franqueio [illegible] communicar-vos, para os devidos effeitos, que, segundo informou a portaria deste ministerio, a conta enviada accusa uma differença de 2$100, para mais.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Requerimentos despachados

Dia 8 de novembro de 1921

Octaviano José Martins, de 30 de agosto de 1921, pedindo licença para vender sello adhesivo. — Em face dos pareceres. Indeferido.

Dia 9

Antonio Seraphim Pinto Machado, de 12 de agosto de 1921, encaminhado com o officio n. 90, de 23 do mesmo mez, da collectoria federal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro. — Não tendo procedido autorização da Directoria da Receita, na fórma regulamentar, indeferido.

Dia 10

Narciso José de Mornes, de 15 de julho de 1921 pedindo licença para vender estampilhas do sello adhesivo. — A' vista do que informa a Recebedoria. Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Directoria da Receita Publica — Circular n. 45 — Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1922.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 8 do corrente, declara aos Srs. delegados fiscaes do mesmo Thesouro nos Estados e collectores das rendas federaes, no Estado do Rio de Janeiro, que a circular do Ministerio da Fazenda n. 45, de 17 de outubro findo, só se entende com o alcool desnaturado com o azul de methylene simplesmente; podendo o dito alcool, por este modo desnaturado, ser vendido pelos fabricantes não só aos industriaes como aos commerciantes por grosso do mesmo artigo, que poderão revendel-o aos industriaes, observadas as regras da citada circular. — *Hugo Alves*, director da Receita.

Dia 14 de novembro de 1921

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 100 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento, que vos foi enviado com o vosso officio n. 121, de 4 de setembro deste anno, em que a Congregação Mariana Academica solicita isenção de direitos para um estandarte que vae ser bordado na Europa, resolveu, por despacho de 4 do corrente, deferir o pedido, visto o Tribunal de Contas em sessão de 19 de outubro proximo findo ter opinado que a isenção em questão tem fundamento no disposto no art. 2º, n. 12, das Disposições Preliminares da Tarifa.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 430 —Remettendo a essa Delegacia inclusos documentos de fls. 2 a 6 e 10 a 12, do processo que acompanhou o vosso officio n. 7, de 10 de janeiro do anno, relativo á restituição pretendida pela Companhia de Tecidos Paulista, do direito dos direitos pagos por 66 volumes contendo tubos de ferro galvanizado despachado pela nota de importação n. 1 de 10 de novembro de 1920, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, resolveu, em despacho proferido em data de 4 do corrente, indeferir a licitada restituição, visto o Tribunal de Contas, em sessão de 5 desse mez, ter sido de parecer que o material em questão se acha contemplado no dispositivo do art. 37, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 440 — Transmittindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 10, 13 a 15, do processo encaminhado com o vosso officio numero 245 de 5 de maio deste anno, relativo á restituição pretendida por José Henri & Comp., proveniente dos direitos pagos por 146 volumes despachados pela nota de importação n. 17.394, de 17 de setembro 1920, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, em data de 4 do corrente, indeferir o alludido pedido, porquanto o Tribunal de Contas, em sessão de 26 de agosto ultimo, foi de parecer que, visto o material de que se trata não se achar comprehendido no dispositivo do art. 424, § 27, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, não podem ser attendidos os supplicados requerentes.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 642 — Remettendo a essa delegacia inclusos documentos de fls. 2 a 8, 9 a 12, do processo que acompanhou o vosso officio n. 66 de 20 de janeiro deste anno, relativo á restituição pretendida pela firma «Industrias Reunidas F. Matarazzo», do valor dos direitos pagos por cinco volumes contendo panno malfil destinado á fabricação de oleos vegetaes, despachados pela nota de importação n. 55.651, de 18 de dezembro de 1919, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, em data de 4 do corrente, indeferir o alludido pedido, por isso que o Tribunal de Contas, em sessão de 7 de outubro proximo findo, foi de parecer que não póde o pedido ser attendido nos termos do disposto no art. 42 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

N. 643—Enviando a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 11 e 12, do processo que acompanhou o vosso officio n. 70, de 31 de janeiro deste anno, relativo á restituição pretendida pela firma [illegible]

... Mataraz..., proveniente ... direitos pagos por tres volumes con... machinas completas destinadas ao ... ro, distillagem e refinação de oleos ve... es, despachados pela nota de importa... n. 11.298, de 18 de fevereiro de 1920, ...aro-vos, para os fins convenientes, que ... r. ministro da Fazenda, resolveu, em ... de 24 de outubro proximo findo, defe... alludido pedido, visto o Tribunal de ...tas, em sessão de 16 de setembro ul... ter considerado, nos termos dispostos ...rt. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezem... de 1919, legal a restituição de que se ...l.

... 644—Restituindo a essa delegacia os ...usos documentos de fls 2 a 6, 8, 9 e 11, ... processo encaminhado com o vosso of... n. 3, de 6 de janeiro deste anno, rela... á restituição pretendida pela S. Paulo ...way Co. Ltd., provenientes dos direitos ...os 776 tambores de oleo de linhaça im... para tintas, despachados pela nota de ...portação n. 32.362 de 15 de abril de 1920, ...claro-vos para os devidos effeitos, que o ... ministro da Fazenda, tendo ouvido o ...bunal de Contas, resolveu, em data de ... de outubro proximo findo, autorizar a ...stituição da differença entre os supraci... os direitos pagos e os correspondentes á ... reduzida de $030 por kilo, nos termos ... art. 20, da lei n. 3.979, de 31 de dezem... de 1919.

...Remettendo-vos os inclusos documentos ...fls 2 a 6, 8, 10 e 11, do processo que ...companhou o vosso officio n. 299, de 23 ...abril deste anno, relativo á restituição ...pretendida pela Companhia Mogyana de Es... das de Ferro, proveniente dos direitos ...vos por 273 quartolas contendo oleo de ...iduo de petroleo escuro destinado á ...ificação de machinas, despachadas pela ...ta de importação n. 94.023, de 24 de de... mbro de 1920, declaro-vos, para os devi... os fins, que o Sr. ministro da Fazenda, ...ndo ouvido o Tribunal de Contas, resol..., em data de 4 do corrente, autorizar a ...stituição da differença entre os mesmos ...eitos pagos, e os correspondentes á taxa ...uzida de $007 por kilo, conforme dispõe ...art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezem... de 1919.

N. 646 — Declaro-vos, para os devidos ...eitos, que o Sr. ministro da Faze da... ...ttendendo ao que, na petição de 10 de ja...eiro deste anno, requereu a The S. Paulo ...ramway, Light and Power C° Ltd., re...veu, em data de 31 de outubro proximo ...ndo, autorizar, depois de ter ouvido o Tri...nal de Contas, o despacho livre de direi...os do material constante da inclusa rela...ão, destinado aos serviços da supracitada ...requerente, com exclusão, porém, dos ar...igos que, na mesma relação, vão assigna...ados com a palavra *não*, a carmim.

Portarias

N. 344 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao fiscal do ...logo Lauro Affonso Beltrão, que resolveu ...designal-o para exercer a fiscalização do ...Civil Club desta capital.

N. 345 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao fiscal de ...logo Eurico Vaz, que resolveu designal-o para exercer a fiscalização do Cercle Federal desta capital.

N. 346 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao fiscal de ...logo Alberto Torres Filho, que resolveu designal-o para exercer a fiscalização do Club dos Democraticos desta capital.

N. 347 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao fiscal de ...logo Carlos Alberto Gonçalves Guimarães que resolveu designal-o para exercer a fiscalização do Cercle Federal desta capital.

Requerimento despachado

Padre João Lemann, de 8 de agosto de 1921, pedindo isenção de direitos.— Satisfaça a exigencia.

Dia 16

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 220 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 8 do corrente, resolveu que a circular do Ministerio da Fazenda n. 45, de 17 de outubro findo, só se entende com o alcool, por este modo desnaturado com o azul de methyleno simplesmente; podendo o dito alcool, por este modo desnaturado, ser vendido pelos fabricantes não só aos industriaes como aos commerciantes por grosso do producto, que poderão revendel-o aos industriaes, obedecidas as regras da citada circular.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de novembro de 1921

Sr. delegado fiscal em Londres:

N. 19 — Tendo o Banco Francez e Italiano para a America do Sul solicitado, em requerimento de 13 de agosto ultimo, a substituição dos dois inclusos titulos deteriorados, do emprestimo externo de 1909, 5 % para as obras do porto de Pernambuco, do valor de Frs. 500,00, cada um, ns. 18.653 e 77.518, ambos com o coupon n. 22, allegando haver essa delegacia declarado ao Crédit Lyonnais, de Paris, que os teria ahi apresentado para substituil-os, precisar para esse fim de autorização especial deste ministerio, por se acharem os mesmos titulos muito estragados communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, por despacho de 20 de outubro proximo findo, autorizar a substituição pedida, mediante as necessarias formalidades, caso não haja outro motivo, além do allegado, para assim se deixar de proceder, devendo os novos titulos ser entregues ao alludido Crédit Lyonnais.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DO GABINETE

Requerimento despachado

Dia 16 de novembro de 1921

Companhia Integridade Fluminense, pedindo levantamento de caução.— A' vista dos pareceres, entregue-se a caução.

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 16 de novembro de 1921

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.404 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 158, de 2 de junho de 1920, relativo ao reforço de fiança de Joaquim Ribeiro Pereira, escrivão da collectoria federal no municipio de Passa Quatro, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.405 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 157, de 2 de junho de 1920, relativo ao reforço fiança de D. Raymunda Lucia Pertence agente postal em Curralinho, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.406—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes n. 142, de 27 de maio de 1920, relativo á fiança de D. Olympia Ferreira Pero, agente postal em Espirito Santo dos Dourados no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.407—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da delegacia fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 236, de 28 de outubro de 1921, relativo á fiança de Durval de Carvalho, agente postal em S. Gonçalo do Sapucahy no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.408 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Piauhy, n. 153, de 10 de outubro de 1921, relativo á fiança de D. Ignacia de Alencar Mello, agente do Correio de Batalha, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.409 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Rio Grande do Sul n. 6 de 19 de outubro ultimo, relativo á substituição da fiança de Guilherme Dias Filho, thesoureiro da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.410—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de Francisco de Carvalho, agente do Correio de Barra de S. Francisco, municipio de Sapucaia no Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.411—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Parahyba n. 172, de 17 de agosto de 1921, relativo á fiança de Severiano de Oliveira, agente do Correio de Pitimbú, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.412—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Pará n. 33, de 2 de agosto de 1921, relativo ao reforço de fiança de José Tertuliano da Costa, collector das rendas federaes em Faro, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

—Sr. Dr. 3º procurador da Republica na secção do Districto Federal:

N. 2.417—Communico-vos, que de accordo com a representação datada de 14 do corrente, do Dr. João Domingues, procurador da Fazenda, resolvi cancellar a conta-fé n. 7.280, da série E [illegible], extrahida

[illegible] nome de Pinho & Rodrigues, do imposto de industrias e profissões do exercicio de 1917.

N. 2.418—Rogo vos digneis providenciar no sentido de ser cancellada a certidão de divida de taxa de saneamento do 2º semestre de 1918, constante da contra-fé n. 8.623, série E. J., na importancia de 41$400, expedida a Justiano Rocha, pelo predio n. 92, da avenida Mem de Sá, conforme solicitou a Recebedoria em officio n. 1.165 de 11 do corrente.

Sr. Dr. 3º procurador da Republica na secção do Districto Federal:

N. 2.419—Rogo vos digneis providenciar no sentido de serem cancelladas as contra-fés sob ns. 6.475 da serie F. F., do exercicio de 1915, 4.157 da serie F. F., do exercicio de 1916 e 6.950 da serie E/J, do exercicio de 1917 do imposto de industrias e profissões extrahidas em nome de Manoel [illegible] de Oliveira pelo predio n. 164, da rua Barão de São Felix, conforme solicitou a Recebedoria em officio n. 1.148, de 5 do corrente.

N. 2.420—Rogo vos digneis providenciar no sentido de ser annullada a certidão de divida de taxa de penna d'agua do exercicio de 19[illegible], constante da contra-fé n. 3.354 da serie E/J, extrahida em nome de Antonio de Almeida Pinto, pelo predio n. 6 3 antigo 145 da rua Dr. Dias da Cruz, conforme solicitou a Recebedoria em officio n. 1.139, de 31 de outubro ultimo.

[illegible]

[illegible] a responsabilidade [illegible] de Souza Bastos e a de seus [illegible]postos no cargo de despachante aduaneiro dessa Alfandega, tendo para isso hypothecado um predio de propriedade da [illegible] avaliado em 15:000$, tendo o mesmo despachante finalizado a especialização da referida hypotheca conforme carta de sentença junta ao processo.

Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 2.423—Remettendo-vos o incluso processo relativo ao requerimento em que Adriano Pereira Gonçalves pleitea o levantamento da parte da importancia do café [illegible] no vapor «Santos», em 19 de julho de 1914, e vendido em leilão, solicito-vos presteis informações nesse sentido.

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 2.422 — Em resposta ao vosso officio n. 3.076, de 7 do corrente, relativo ao ajuste feito entre essa Estrada e o Sr. Alfredo Felicio de Medeiros, sobre a compra do [illegible] e terrenos sitos á rua Dr. Souza Nunes n. 16, na cidade de Valença, no Estado do Rio de Janeiro, pela importancia de 3:500$, cabe-me declarar-vos que a escriptura ainda não foi assignada, visto a parte não ter até hoje satisfeito a exigencia constante do despacho de 5 de setembro ultimo, do Sr. ministro, isto é: exhibição de [illegible] de que de 1919 para cá, nenhum onus [illegible] constituido gravando o referido immovel.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 2.413—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 31, de 2 de agosto de 1921, relativo á fiança de D. Izabel Dias de Araujo, agente do Correio de Capanema, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 2.421—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 115, de 11 de agosto de 1921, relativo á fiança de Paulo Eliseu Conrado, despachante aduaneiro da alfandega desse Estado, communico-vos que resolvi approval-a.

— Sr. delegado fiscal no Estado da Parahyba:

N. 2.414 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 196, de 11 de outubro de 1921, relativo á fiança de Antonio Clementino Sobrinho, escrivão da collectoria federal em Piancó nesse Estado, peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 2.415 — Restituindo-vos o incluso [illegible] n. 45, de 18 de fevereiro de 1921, relativo á fiança de Welphardo Vieira, collector federal no municipio de Abbadia de Bom Successo, nesse Estado peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

Requerimentos despachados

Firmo Caetano de Araujo, pedindo certidão. — Certifique-se.

Maria Josephina Gautier, pedindo para ser lavrado termo de ratificação do anterior. Deferido nos termos do parecer.

Samuel José Cardoso e sua mulher, pedindo para prestarem fiança em favor de [illegible] da Silva. — [illegible], de accôrdo com a informação.

João Rodrigues de Miranda, pedindo transferencia do terreno de marinhas sito á travessa do Forte dos Coqueiros em Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro.— Selle o documento exhibido.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 16 de novembro de 1921

Sicolo Diniz.— O § 1º do art. 17 do regulamento annexo ao decreto n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904, modificado pela lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914 determina:

«Nenhum recurso será admittido administrativamente depois de esgotado o prazo de cinco dias».

Attendendo, comtudo, que não cabe a esta directoria competencia de preempção para negar a admissão do recurso interposto e ainda que se não deve entravar a defesa dos direitos que aos contribuintes assiste, encaminhe-se a petição de recurso, informando-se a respeito.

Companhia Constructora Ipanema.— De accôrdo com o laudo e parecer, inscreva-se a Companhia Constructora Ipanema, a partir de abril de 1920 pela rua do Ouvidor n. 69. Imponho a multa de 100$, minimo na fórma regulamentar. Quanto ao guarda-livros e directores, já se achando a inscripção dos mesmos regularizada em virtude do despacho de 10 de setembro de 1920, nada ha que providenciar.

Antonio Vieira Monteiro de Oliveira.— Annotado o gozo de agua por hydrometro a partir de 28 de junho de 1920, archive-se.

Azevedo & Vasconcellos.— Faça-se a inscripção da firma Azevedo & Vasconcellos, de accôrdo com o laudo de fls. 19, averbando-se a mudança para a rua do Acre n. 15, resalvados os direitos da Fazenda quanto a debitos anteriores.

Outrosim, façam-se [illegible] rencia de Azevedo & Vasconcellos [illegible] mãos Azevedo, a partir de abril [illegible] a averbação da mudança para a rua [illegible] de Itaúna n. 99;

Imponho a Azevedo & Vasconcellos [illegible] Irmãos Azevedo, respectivamente, as [illegible] de 100$ e de 50$, minimo, de accôrdo com a lei.

Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido de ser [illegible] certidões de divida em nome de Azevedo & Vasconcellos e Irmãos Azevedo, relativamente aos exercicios de 1918 e 19[illegible], de accôrdo com o parecer.

Carlos Parcio & Comp.—Sem que [illegible] ração de contracto constante de fl. [illegible] do socio pre-morto, não pode ser [illegible] o que pretendem os requerentes. [illegible] tuam-se, portanto, as escripturas [illegible] das, para que se a devidamente [illegible] a omissão alludida.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Oliveira Leite & Comp.—Deferido, de accôrdo com o parecer. Officie-se á Alfandega do Rio de Janeiro no sentido [illegible]

Souza Ribeiro & Comp.—De[illegible] a primeira parte do parecer, volte á [illegible] directoria para os devidos fins.

Representação n. 78, de 2[illegible] de [illegible] de 1921, contra Abrahão Audi.—[illegible] se-te á 1ª Sub-directoria para [illegible] secção de Contabilidade, prender as [illegible] ções necessarias á regularização [illegible] caso.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 16 de novembro de 1921

N. 597- João Manoel Pereira [illegible] baixa, fazendo-se as devidas [illegible]

N. 2.321 — Companhia Anglo Sul Americana.—Paga a taxa de saneamento [illegible] brança, transfira-se.

N. 2.337—Theodoro Walters. — Transfira-se.

N. 3.367—Manoel Joaquim de Freitas. Transfira-se. Imponho á firma Freitas Almeida a multa de 50$, grão minimo, [illegible] fórma da lei.

N. 4.132 — Manoel Carneiro.— Faça-se inscripção conforme está indicado. Imponho a multa de 20$, grão minimo do regulamento em vigor.

N. 4.574 — Senhorinha Novaes de Carvalho Guimarães. — Paga a taxa [illegible] brança, transfira-se.

N. 5.251 — Manoel Moreira.— A[illegible] a mudança, nos termos da informação, de accôrdo com o parecer.

N. 6.815 — Antonio Pereira Coro[illegible] Transfira-se.

N. 6.960 — Habib Abuzaid. — A' vista dos pareceres, transfira-se.

N. 6.988 — Adriano Alves B[illegible] — Paga a taxa em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 20$, grão minimo da lei.

N. 7.017 — J. C. do Amaral.— A' 2ª [illegible] directoria para informar em relação [illegible] posto de industrias e profissões [illegible] mestre do corrente exercicio.

[illegible]

N. 7.0[illegible] — [illegible] & Comp.— [illegible]

[illegible]

N. 7.[illegible]1 — [illegible]

— [illegible]

N. 7.[illegible] — [illegible]

— [illegible]

...73 — Alfredo Carlos. — Transfi-

...18 — Alvaro Carneiro & Comp.— ...ra-se.

...581— Torquato Pereira.— A' 2ª sub-... para informar quanto ao paga-...o imposto de industrias e profissões ... semestre do corrente exercicio.

...614 — Mario Antunes. — Trans-...

...394 — Aming Yonny. — Transfira-...nponho a multa de 20$, gráo minimo

...855 — Salim Pedro. — Averbe-se a ...ça.

...876 — Candido José de Andrade.— ...ra-se.

10.961 — José Esteves. — Trans-...

...973 — Julio Lima & Comp.— Provem ...mento do imposto de industrias e ...ões do 2º semestre do corrente exer-...

...160 — Manoel da Silveira Junior. — ...ira-se. Imponho a multa de 50$, gráo ..., na fórma do regulamento em ...

11.721 — Lazaro Adesse. — Informe ...o-directoria quanto ao imposto de ...rias e profissões do 2º semestre do ...te exercicio.

1.824 — Manoel da Silva. — Faça-se ...ação proposta, de accordo com os ...res.

12.426 — Joaquim dos Prazeres. — ...e e a mudança.

12. 35 — Paul C. Schilling. — Em ...a informação do Sr. lançador do 4º ...to, de fl. 3 v., e de accordo com os ...res averbe-se a mudança.

12 675 — A. Costa & Lopes. — Trans-... Imponho a multa de 50$, minimo da

13 859 —J. Lyra da Silva.—Averbe-se ...lança.

13.936 — Daniel Gonçalves. — Paga ...a de saneamento em cobrança, trans-...

14.309—Irmãos Costa.—Transfira-se.

14.604 —Isaura dos Santos Pereira.— ...córdo com o parecer da 1ª Sub-dire-...o quanto ao sello. Faça-se, pois, a ...ferencia.

14.619—H. P. Ideu.—Averbe-se a mu-...

14.739—Adolpho & Ferreira.—Faça-se ...crip ão nos termos propostos, a partir ...aio do corrente exercicio.

14.771—K. Sawannura.—Prove ter ...o imposto de industrias e profissões ...ivo ao 2º semestre do corrente exer-...

14.933—Ferreira Lopes & Comp.— A' ...ub-directoria para informar se os requeri... cumpriram a exigencia dessa secção ...3 de setembro proximo findo.

15.004—Manoel da Silva Peixoto.— ...sfira-se. Cumprido o despacho, volte o ...e so á 3ª Sub-directoria.

15.035—Antonio Ferreira Agostinho.— ...se prove o direito de propriedade ...gue a taxa de saneamento em cobrança.

15.089—Henrique Rego de Mattos.— ...2ª Sub-directoria para emittir parecer, ...to em vista os documentos de fls. 7 e 10.

15.397—Pedro Zerilni & Filho.—Aver-...se a mudança.

15.714—Anna Rosa Ferreira dos San-...—Paga a taxa de saneamento em co-...nça transfira-se.

15.903—Gustavo & Comp.—Averbe-se ...udança.

15.920—José Nunes da Silveira.— ...nsfira-se.

16.169—Mesquita & Macedo.—Trans-...ra-se.

N. 16.760—Acher I. Emmanuel.—Averbe-se a mudança.

N. 16.969—José Luiz da Costa.—Transfira-se.

N. 17.413—Emile Francois.— Proceda-se nos termos indicados na informação, de accôrdo com o parecer.

N. 17.562—Jubilado & Medeiros.—Transfira-se. Imponho a multa de 50$, minimo da lei, por infracção do art. 44 do regulamento mandado observar pelo decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904; e a de 26$, nos termos do art. 219, § 2º, lettra *b* do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

N. 17.878—Henrique de Mesquita.—Prove o direito sobre o estabelecimento, bem como quanto diz respeito á sublocação do ...vel.

N. 17.988—Marques de Oliveira & Comp. —Proceda-se pela maneira indicada na informação, de accordo com o parecer.

N. 18.051— João da Silva Montella Filho. —Declare o local como exige o parecer da 2ª sub-directoria.

N. 18.065—Manoel Pedro do Nascimento. —Faça-se a inscripção e em seguida, transfira-se. Imponho a multa de 20$ ao comprador, gráo minimo do regulamento expedido pelo decreto n. 11.521, de 15 de março de 1921.

N. 18.071— N. Antonio & Irmão.— Dê-se a baixa, fazendo-se as necessarias annotações.

N. 18.596— Velloso & Baptista.— Transfira-se.

N. 18.993— Augusto Lourenço Ferreira e outro.— Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica para fazer a cobrança da taxa de penna d'agua relativamente a tres mezes do exercicio de 1919.

N. 19.124—Santiago Rodrigues.—Inscreva-se, nos termos propostos, cobrando-se a taxa relativa aos tres mezes do corrente exercicio.

N. 19.138—J. P. da Silva. — Prove o pagamento do imposto de industrias e profissões relativo ao exercicio de 1921.

N. 19.706—Carvalho Diniz & Comp.— Provem que foi pago o sello na 1ª via do contracto de 7 de fevereiro de 1920.

N. 19.994— Laurindo de Azevedo Mesquita.—A' 2ª Sub-Directoria.

N. 20.018—Manoel Pereira de Mello Junior.—Nada havendo que providenciar, annotada a baixa, por devolução, nos livros correspondentes ao lançamento do corrente exercicio, archive-se este processo.

N. 20.056 — Manoel Garcia. — Dê-se a baixa, annotando-se nos livros do corrente exercicio. Isto feito, archive-se o processo.

N. 20.108—Francisco Pereira de Figueiredo.—Transfira-se.

N. 20.137—Manuel Marge. — Informe á 2 Sub-Directoria em relação ao imposto de industrias e profissões, relativo ao corrente exercicio.

N. 20.139—Luciano Augusto Rodrigues. —Inscreva-se, nos termos propostos.

N. 20142— Judith de Moraes Penna. — Para a taxa em cobrança —transfira-se.

N. 21.001— José F. Bôa Nova.— Declare em que caracter pede a certidão e o fim a mesma destinado.

N. 21.028— Banco Nacional Ultramarino. —Prove a qualidade de procurador.

N. 21.029—Francisco Garcia. — Diga em que caracter requer a certidão.

N. 21 231—Mme. Maria Edith Quesdon. —Averbe-se a mudança, annotando-se, para o exercicio de 1922, o valor locativo de 1:800$000.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

16 de novembro de 1921

Anna Elizabeth Lynch.—Junte procuração.

Ernesto de Azevedo Alves (Dr.). — Prove o allegado.

Muniz & Comp.— Provem o direito de requerer.

Antonio Dias Leite. — Junte certidão da Repartição de Aguas e Obras Publicas, provando a data da installação das pennas e si se trata de uma penna obrigatoria e outra voluntaria.

Adelaide Umbelina Silveira.— Prove qual o valor locativo lançado pela Prefeitura, para 1922.

Amancio Novaes. — Sello o documento de fls. 7 e pague a taxa de saneamento em cobrança.

Nilo Barbosa.— Pague o debito.

A. Ferreira.— Idem.

Francisco da Costa Guimarães.—Idem.

Antonio Martins da Silva. — Satisfaça a exigencia.

Companhia Perfumaria Beija-Flôr.—Idem.

Rita Nunes da Conceição — Idem.

Manoel Themotheo de Oliveira. — Idem.

Alvaro Barbosa Lima.—Idem.

Luiz Manoel da Fonseca.—Idem.

João Antonio Alves de Azevedo. — Idem.

Silva & Pereira.—Idem.

Alberto Antunes.—Idem.

Joaquim Gonçalves Godinho.—Idem.

Pereira & Braz.—Idem.

Hugo Jackson Pinto.—Idem.

Carolino Gomes & Filho.— Idem.

José Maria Ribeiro.—Idem.

Alfredo Estacio de Faria.—Idem.

Caixa de Amortização

FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL MOEDA

DEMONSTRAÇÃO DO OURO AMOEDADO E EM BARRAS EXISTENTE EM DEPOSITO EM 30 DE SETEMBRO DE 1921

Debito

Mez de setembro:		
636 barras de ouro pesando bruto 15.224.540,5 grammas.	18.393:341$293	
Ouro amoedado.....	55.892.809$557	74.286:150$855
Recebido do Thesouro Nacional em outubro:		
17 barras de ouro pesando bruto 369.439 grammas.....	446:201$558	
Ouro amoedado.....	513:393$144	959:593$702
		75.245:734$557

Credito

Saldo para novembro:		
683 barras de ouro pesando bruto 15.593.979,5 grammas.	18.839:542$656	
Ouro amoedado.....	56.406:191$901	75.245:734$557

Secção de Contabilidade, 14 de novembro de 1921. — Pelo escrivão, *Luiz Fernandes da Silva*. Visto.— O chefe, *Corrêa de Sá*.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL DOS BANCOS

Dia 16 de novembro de 1921

Banco do Minho, requerimento de 12 de julho de 1921. Pedindo registro.— Verificando-se, na revisão do presente processo, que houve omissão do despacho ao requerimento em que o Banco do Minho pede o seu registro, deáro o alludido requerimento.

Banco Nacional Ultramarino (Filial de Caminos) communicando alteração feita no quadro dos empregados da mesma filial. — Faça-se a devida annotação.

Rocha Miranda, Fillios & Comp., requerimento de 4 de novembro de 1921. Communicando alteração feita no seu contracto social.—Faça-se a necessaria annotação.

Sociedade Anonyma Cooperativa Economica, requerimento de 20 de outubro de 1921. Communicando os nomes e nacionalidade dos seus empregados.— Faça-se a devida annotação.

Sociedade Anonyma Cooperativa Economica, requerimento de 20 de outubro de 1921, pedindo registro.—Deferido, sem prejuizo da applicação das penalidades legaes em que tenha incorrido o requerente.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de novembro de 1921

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.337—Ao Sr. director geral dos Negocios Commerciaes e Consulares no Ministerio das Relações Exteriores, enviando 6 exemplar da obra pedida no officio n. 18, de 9 do corrente.

N. 1.338—Ao Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, prestando informações sobre a assignatura do *Diario Official*.

N. 1.339—Ao Sr. procurador geral da Fazenda Publica, declarando o motivo porque deixa de attender ao pedido constante no officio n. 2.370, de 12 do corrente.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 16 de novembro de 1921, foi prorogada, por 90 dias, sem vencimentos, na fórma da lei, a licença em cujo gozo se acha o aprendiz de 2ª classe da officina de cravadores e calafates do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Carlos José Ferreira, para tratar de seus interesses onde lhe convier.

Foram concedidos 90 dias de licença, na fórma da lei, ao secretario da Capitania do Porto do Estado de Sergipe, Arlindo Pinto da Luz, para tratar de sua saude onde lhe convier; devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de novembro de 1921

Sr. ministro da Guerra:

N. 4.057 — Tenho a honra de transmittir-vos os inclusos requerimentos em que vos pedem os reservistas do Exercito Olegario José Cardoso Junior e Antonio de Almeida Gouveia sua transferencia para a reserva naval; cumprindo-me informar-vos que os peticionarios estão matriculados, como aprendizes de machinas, na Capitania do Porto do Estado da Bahia.

— Sr. ministro do Exterior.

N. 4.058 — Submettendo á vossa consideração o assumpto dos inclusos papeis que vos dignareis de devolver opportunamente, tenho a honra de solicitar-vos providencieis como fôr julgado mais acertado, afim de que pelas nossas autoridades consulares em Buenos Ayres e Montevidéo seja compellida a Companhia Minas e Viação a registrar suas embarcações de accordo com o regulamento das Capitanias de Portos, na parte referente aos navios brasileiros.

— Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 4.059 — satisfazendo a solicitação que, por deliberação dessa Camara vos dignastes de fazer-me em officio n. 106, de 28 de setembro ultimo, relativamente á existencia, funcções e custeio da Commissão Technica Civil e Militar de Radiotelegraphia, tenho a honra de passar as vossas mãos a inclusa copia do officio n. 696, de 7 de outubro proximo findo, em que o encarregado geral do Serviço Radiotelegraphico deste ministerio presta as informações pedidas no vosso supracitado officio.

— Sr. Presidente do Estado do Rio de Janeiro:

N. 4.060 — Como tenha sido encaminhada a este ministerio uma queixa da Colonia de Pescadores Z-61, localizada na enseada da Estrella, na ilha Grande, contra a conducta do fazendeiro Julio Honorato, da freguezia do Sant'Anna delles exigindo o pagamento de um tributo, em dinheiro ou em peixe, pelas pescarias feitas nas praias que declara lhe pertencerem, mais uma vez solicito vossa efficaz cooperação, no sentido de ser protegida a pesca nacional, nesse Estado, intervindo, afim de que sejam afastados todos os obstaculos oppostos illegalmente á prosperidade daquella industria.

— Sr. Dr. consultor geral da Republica:

N. 4.050 — Transmittindo-vos os inclusos papeis relativos ao pagamento da differença de vencimentos que compete a um auditor de 2ª entrancia, quando substituindo um ministro togado do Supremo Tribunal Militar, por motivo de férias, rogo vosso parecer a respeito.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 4.062 — Autorizo-vos a mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria os marinheiros nacionaes, de primeira classe, n. 1.084-F, Francisco Moreno, e n. 7.869-SE, Joaquim Pinheiro da Silva, de segunda classe; n. 1.644-SE, Oswaldo Alves de Oliveira, n. 5.374-SE, Juventino Rodrigues Chaves, n. 9.788-SE, Sebastião Ramos de Sant'Anna, numero 4.008-SE, João Gabriel de Souza, e 8.016-F, José Raymundo Cruz, e de terceira classe, n. 7.705-F, Severino Pedro de Souza, julgados invalidos, não podendo angariar meios de vida, por estarem soffrendo de tuberculose pulmonar, parecer da Junta Medica; devendo as mesmas praças ter baixa do serviço da Armada.

— Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 4.063 — Resolvendo o assumpto de vosso officio n. 330, de 13 de agosto ultimo, consultando si ao capitão de corveta graduado, engenheiro naval Arnaldo do Valle Lins, em commissão, fóra da séde desse arsenal, deve ser abonada a diaria que compete a official superior, declaro-vos, para os devidos effeitos, que a diaria a abonar-se a official graduado é a correspondente ao seu posto effectivo, visto não conferir á graduação nenhuma vantagem pecuniaria.

— Srs. chefes das repartições da Marinha:

N. 4.054 (Circular) — Tendo sido resolvido, em signal de pezar pelo fallecimento de ex-Princeza Imperial D. Isabel, condessa d'Eu, luto por tres dias, a partir de hoje, observando a bandeira nacional a meio pau durante esse tempo, nos navios e estabelecimentos da Marinha assim vos declaro, para os devidos effeitos.

Conselho do Almirantado

RESUMO DA ACTA N. 916

Presidencia do Sr. almirante graduado Verissimo de Mattos.

A's treze horas do dia quatorze de novembro de mil novecentos e vinte e um é aberta a sessão com a presença do Sr. almirante graduado Verissimo de Mattos, presidente; vice-almirantes Américo [illegible] e Francisco de Mattos; vice-almirante graduado Fonseca Rodrigues; contra-almirantes Oliveira Sampaio, Raja Gabaglia, Alfredo de Vasconcellos, Machado Dutra, Henrique Pereira e Paiva Meira; contra-almirante medico Dr. Flavio Mendes; contra-almirante engenheiro Naval Octavio Jardim; consultor juridico Dr. Virgilio de Carvalho; secretario contra-almirante reformado Soares Sobrinho.

Deixam de comparecer os Srs. vice-almirante Pedro de Frontin; contra-almirante Filinto Perry e Machado da Silva.

Em seguida, é lida, approvada e assignada a acta n. 916, attinente á sessão de 9 de novembro corrente, e lido e com algumas modificações, approvado o resumo da acta n. 917, referente á sessão do dia 11 do referido mez.

Expediente

Para estudos é distribuida a seguinte consulta:

Ao Sr. Fonseca Rodrigues

N. 435/1921. — Requerimento do 1º tenente de 1ª classe, sargento-ajudante e sargento de sub-officiaes da Armada Israel Francisco da Silva, pedindo reforma do respectivo activo da Armada.

Ordem do dia

Consulta n. 426 — 1921 — Reforma do 1º tenente de 1ª classe, sargento ajudante do Corpo de Sub-officiaes da Armada Israel Francisco da Silva. Relator, o Sr. Fonseca Rodrigues.

E' unanimemente approvado o parecer favoravel á reforma no posto e com o soldo de segundo tenente, percebendo as onze quotas de 2 %.

Revisão do Regulamento de Promoções — São lidos, discutidos e votados os artigos de ns. 85 e 91 do projecto organizado pela commissão composta dos Srs. Verissimo de Mattos, Francisco de Mattos e Soares Barreto.

Encerra-se a sessão ás 15 horas e 45 minutos, sendo convocada outra para o dia 16 de novembro corrente.

Rectificação — No resumo da acta publicado no *Diario Official* de 13 do mez, a parte referente á consulta n. 333 — 1921 — deve substituir-se pelo seguinte: Sobre a ampliação do artigo do actual Regulamento do Corpo

...os Navaes. Relator, o Sr. Octavio ...

O Sr. Americo Silvado procede á lei-... de sua longa declaração de voto, que apresenta substitutivo annexando o ...po de Chimicos ao Corpo de Enge-...iros Navaes. O Sr. Octavio Jardim diz ..., opportunamente, apresentará replica ... escripto.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 3 de novembro de 1921, ... nomeado o capitão da arma de artilharia ...ctor Francisco Lapagesse para o logar de ...diliar de divisão da Directoria do Mate-...l Bellico.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de novembro de 1921

Ao Sr. commandante da 7ª região militar, ...mmunicando que o Sr. ministro resolveu, ... despacho de 1 do corrente, deferir o re-...rimento em que Epitacio Bastos Santi-..., sorteado pelo municipio de Belem, ... de incorporação no 2º batalhão de caça-...res.

Ao Sr. director Geral de Contabilidade ... Guerra, enviando a caderneta do reser-...ta Francisco de Britto Stellita, afim de ...e se digne mandar entregal-a ao mesmo ...servista, depois de pago o valor da dita ...derneta.

Dia 7

Ao Sr. commandante da 1ª região militar, ...mmunicando que o Sr. ministro resolveu ...ndar excluir do serviço militar o sor-...do Mario de Souza Lins, alistado pelo ...distrito municipal, visto ter sido julgado ...mpaz para o dito serviço pela junta su-...erior de saude.

Dia 9

Ao Sr. chefe do departamento do Pessoal ... Guerra communicando que foi fixado em ...0 o numero dos candidatos a matricula no ... curso preparatorio das escolas de inten-...cia; e que tendo se verificado achar-se o ...manuense Cicero Raymundo de Souza ...ntro do limite da edade exigida para a ...esma matricula, deve ser elle incluido no ...mero dos candidatos constantes do aviso ...n. 689 de 3 do corrente, sendo excluido o ...te nome Mancel José Monteiro.

Primeira Região Militar

...EIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

Requerimentos despachados

Dia 11 de novembro de 1921

Ramiro Vidal. — Seja isento por servir de arrimo á sua mãe e irmãos menores, conforme os documentos juntos em face do art. ... n. 1, do decreto n. 14.907, de 9 de ... de 1920.

José Leonel. — Seja excluido da incorpo-..., por ser o de arrimo á sua mãi..., de accordo com a lei, e á vista dos documentos ...ntos.

José Santos Filho. — Seja isento da incorporação da classe de 1900 de accordo com os documentos apresentados em face do art. 110, n. 1, do regulamento que baixou o decreto n. 14.907, de outubro de 1920.

Dia 14

Antonio Corrêa de Cerqueira. — O requerente ... certificado.

Luiz Noronha. — O requerente não está alistado conforme as indicações prestadas.

Joaquim Moreira da Silva. — Compareça a esta repartição trazendo a sua certidão de idade.

Lino Serafim de Souza. — Apresente attestado do delegado do districto a que pertence.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Expediente de 16 de novembro de 1921

Officios expedidos:

N. 593 — Ao director da Despeza Publica do Thesouro — Enviando os titulos de pensão de montepio ns. 13.441 a 13.446 de D. Maria Rosa da Conceição Ribeiro e outros, viuva e filhos de Manoel Marcos Ribeiro, ex-guarda-fios de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

N. 594 — Pedindo a devolução do processo de montepio de D. Leonor Muller da Cunha, filha de Manoel dos Santos Machado, conductor de trem de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Ao delegado fiscal do Thesouro, no Estado de S. Paulo:

N. 595 — Em solução ao officio n. 143, de 9 do corrente, remette, acompanhado do respectivo processo o titulo de pensão n. 8.054, de 25 de abril de 1914, de D. Dolores, filha de José Gonçalves Bastos, ex-mestre de linha de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, devidamente apostillado com o nome de Dolores Gonçalves Bastos Campos, que adoptou por ter contrahido matrimonio:

Ao director geral dos Correios:

N. 596 — Pedindo uma certidão ex-officio do pagamento de joias e mensalidades effectuado por Oscar Lopes, ex-carteiro de 3ª classe, afim de instruir o processo de habilitação á pensão de montepio pretendida pelo seu herdeiro.

Requerimentos despachados

D. Francisca da Gloria Dutra da Silva, viuva de Alfredo Dutra da Silva, ex-1º escripturario, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Apresente prova de que seu marido concorreu para o montepio de janeiro de 1920 a agosto de 1921 e complete o sello das duas certidões apresentadas.

D. Albina de Aquino Pinheiro Marques, viuva de Cicero dos Santos Marques, ex-3º official da Directoria Geral dos Correios, pedindo apostilla de um titulo de pensão. — Deferido.

D. Amelia Bessa Greenhalgh, viuva do engenheiro João Carlos Greenhalgh, ex-chefe dos Estudos da Barra do Icapava, pedindo dispensa da apresentação de documentos. — Prove que seu finado marido effectuou o pagamento das contribuições e joias para o montepio, desde a data de sua inscripção até dezembro de 1913.

D. Julieta Thompson Guimarães e outras, pedindo restituição de documentos. — Deferido.

D. Rosalina Mendes da Silva e outros, viuva e filhos de Laudelino da Silva, ex-carteiro de 3ª classe dos Correios do Districto Federal. — Faça corrigir, na justificação que apresentou, as datas em que nasceram Alvaro e Maria, mediante attestado, que lhe pertence o nome de Rosalina da Silva.

Foi mandada averbar a declaração de familia que fez Gabriel Felix Pelnoto, carteiro de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Directoria Geral de Expediente

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de novembro de 1921

Sr. director Geral dos Correios:

Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 1.123, de 29 de outubro ultimo, que o Sr. ministro indeferiu o requerimento de Carlino Costa Aragão, thesoureiro da agencia do Correio de Barra Mansa, recorrendo do acto que o responsabilisou pela importancia de 6$, custo de um telegramma cuja transmissão foi julgada desnecessaria (officio n. 138/E/3).

— Sr. inspector Federal das Estradas:

Junto vos remetto, por mim rubricados, os projectos e orçamentos, em duas vias, approvados pelo decreto n. 15.078, de 28 de outubro proximo findo, publicado no *Diario Official* do dia 12 do corrente, para a construcção das obras complementares de que carece a nova estação da Estrada de Ferro do Paraná em Paranaguá (officio numero 184/E/3).

Communico-vos que pelo decreto numero 15.079, de 28 de outubro ultimo, publicado no *Diario Official* de hontem, dia 13, foram approvados os projectos das novas installações a serem construidas em Conceição da Feira, para os serviços da Rêde de Viação Ferrea Federal da Bahia, e os respectivos orçamentos.

Junto vos remetto, por mim rubricados, os orçamentos approvados, em 2 vias; e em volume em separado, que a este acompanha, encontrareis, igualmente rubricados e em duas vias, os projectos que baixaram com o dito decreto (officio n. 185/E/3).

Para os devidos fins, vos devolvo, em duas vias por mim rubricadas, o projecto e orçamento para a construcção de um desvio de cruzamentos, com posto telegraphico, no kilometro 243, 714 da linha de São Francisco a Porto União, de concessão da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, entre as estações de Barracas e Turvo, os quaes enviastes com officio numero 735/S, de 25 de outubro ultimo e foram approvados pelo decreto n. 15.100, de 5 do corrente, publicado no *Diario Official* de 12 (officio n. 186/E/3).

Para os devidos fins, vos devolvo, em duas vias por mim rubricadas, o projecto e os dous orçamentos para a construcção de um triangulo de reversão em Jequy, linha de Machado Portella a Carinhanha, da rêde de viação a cargo da Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, os quaes enviastes com officio n. 688/S, de 3 de outubro ultimo e foram approvados pelo decreto n. 15.075, de 28 do mesmo mez, publicado no *Diario Official* de 13 do corrente (officio n. 187/E/3).

Requerimentos despachados

Carlino Costa Aragão, thesoureiro da agencia do Correio de Barra Mansa, recorrendo do acto que o responsabilizou pela quantia de 6$, custo de um telegramma cuja transmissão foi julgada desnecessaria. — Indefe...

Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá. — Compareça á 3ª secção desta directoria geral, afim de receber guia pagamento do sello devido pela expedição do decreto n. 15.085, de 1 do corrente, que approva os

estudos definitivos e orçamento para o prolongamento da E. F. D. Thereza Christina até o porto de Massiambú.

Directoria Geral dos Correios

Em data de 14 de novembro, o Sr. director geral nomeou o cidadão Acrisio Marques para o logar de auxiliar electricista de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios. — Na mesma data, o Sr. director geral removeu, a pedido, o auxiliar da agencia do Correio de Sant'Anna do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul Abilio Gomes Dias para igual cargo na Administração dos Correios do referido Estado.

Requerimentos despachados

Dia 16 de novembro de 1921

João Cesar, estafeta da agencia do Correio de Aragoary a São João do Rio das Pedras, pedindo pagamento de gratificação.— Aguarde concessão do reforço de credito.

Francisco Gomes de Andrade Limo, agente em commissão do Correio de Brum, pedindo auxilio para aluguel de casa.— Como requer.

Joaquim Fernandes Moreira, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios de São Paulo, pedindo encaminhar um requerimento ao Sr. ministro da Viação. — Encaminhe-se.

Manoel Baptista dos Santos, servente de 1ª classe da directoria geral, pedindo licença.—Submetta-se a inspecção de saude.

João Paulo de Miranda, 3º official da directoria geral, pedindo seis mezes de licença, em prorogação.—Submetta-se a inspecção de saude.

Jarbas da Silva Ramos, praticante da directoria geral, pedindo nomeação de auxiliar de amanuense. — Aguarde opportunidade.

Oldemar José de Oliveira Rosa, auxiliar de carteiro da directoria geral, pedindo nomeação de carteiro de 3 classe.—Aguarde opportunidade.

Paulo de Miranda Costivelli, praticante da Administração dos Correios de S. Paulo, pedindo nomeação de auxiliar.— Não tendo concurso valido, indeferido.

Mario Torres, chefe de secção da Administração dos Correios da Bahia, pedindo [illegible] exercicio anterior.—Sim, no corrente anno e sem prejuizo do serviço.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 16 de março de 1921

Hildebrando Corrêa de Sá, Lourenço José dos Santos, José Machado, João de Moura, Manoel de Oliveira e Silva Alcides Salsse, pedindo licença. — Concedo um mez, com 2/3 da diaria.

José Monteiro, idem, idem.—Idem, idem idem. — Dê-se, depois, andamento ao requerimento annexo, com opinião favoravel.

Fernando de Carvalho, Joaquim da Cruz Payão, Miguel Eusebio Alves, idem, idem. Idem, 15 dias, com 2/3 da diaria.

Henrique C. de Mendonça, F. Passos & Comp., Corrêa & Comp., Souza Baptista & Comp. The Ault & Wiborge Brasil Company pedindo restituição de caução.— Restitua-se.

Mario Bianchi, pedindo restituição do excesso de frete.—Idem, o ha do existente.

João Baptista Damasceno e Jurandir Kaes da Silva Castro, propondo fiança.—Acceito a fiadora.

The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Company Ltd., pedindo restituição da importancia de 785$.—Deferido.

Leonor Rosa de Lima, pedindo concessão para manter uma bandeja na plataforma da estação de Varzea da Palma, para a venda de café doces, etc.—Idem, na fórma do parecer do trafego.

Klabim Irmãos & Comp., pedindo entrega de volume. — Idem, nos termos do parecer e do pedido.

Tiburcio R. Ribeiro, idem, idem. — Idem nos termos do parecer da Sub-directoria do Trafego.

Pedro de Alcantara Carvalho de Oliveira, pedindo certificado de analyse. — Entregue-se a 1ª via do certificado mediante recibo.

Francisco Thomaz de Oliveira Junior, pedindo passe.—Indeferido.

Antenor Pedro de Campos, pedindo abono. —Idem, o pedido foi feito fóra do prazo determinado.

José Isidoro Martins, pedindo alteração nos horarios dos trens.—Idem, á vista da informação.

Dr. João Gualberto Dantão, pedindo reintegração dos trabalhos dos kilometros 15 a 19 de Ponte a Mariana.— Idem, pelos motivos constantes do parecer do chefe da construcção.

Otto Barreiros Marques, pedindo readmissão.—Aguarde opportunidade.

Euschio da Silva Reis, pedindo certidão. —Certifique-se o que constar.

Francisco José dos Santos Junior, pedindo férias.—Attendido por equidade.

Achilles de Castro Leite, idem idem.— Idem quanto aos dias 6 a 13 de agosto.

Carlos Perdivão da Silva Monte, pedindo contagem de tempo de serviço.—Inclua-se o tempo no Almanack.

Americo de Souza Pires, pedindo collocação.—Compareça na Sub-directoria de Locomoção.

João Curi, pedindo indemnização.— Já foi attendido. Archive-se.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas, usando da attribuição que lhe confere a letra c do art. 22 do regulamento approvado pelo decreto n. 13.688 de 9 de julho de 1919, resolve, nomear Heitor O' Dwyer, para exercer interinamente o cargo de 2º escripturario da Inspectoria Federal das Estradas, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1921. —*J. Pulhano de Jesus*, inspector.

O inspector federal das Estradas, usando da attribuição que lhe confere a letra c do art. 22 do regulamento approvado pelo decreto n. 13.688 de 9 de julho de 1919, resolve, de accôrdo com o disposto no art. 25 do mesmo regulamento, exonerar, por abandono de emprego, o 2º escripturario da Inspectoria Federal das Estradas, José Francisco dos Reis.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1921. —*J. Pulhano de Jesus*, inspector.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Foram depositados nesta secção requerimentos e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 12 de novembro de 1921

Melhoramentos introduzidos na [illegible] de «um novo systema de esbrugador» por meio de adaptação de [illegible] mum», de Pedro de Campos Pacheco [illegible] renço Giriboni (deposito n. 19.0[illegible]

«Um requisite suavisador para [illegible] de incendios», de Affonso Luiz [illegible] (deposito n. 19.037).

Dia 14

«Uma nova bebida refrigerante [illegible] lante Bugre, denominada Ma[illegible] thur Aguiar (deposito n. 19.033);

«Perolito Americano», de Souza [illegible] ches (deposito n. 19.034);

Um anti desinfecta tes, de Gusta[illegible] das (deposito n. 19.040);

«Um apparelho para determinar [illegible] dores defeituosos de uma serie [illegible] a uma tensão elevada», de Cl[illegible] Bennett (deposito n. 19.041).

Directoria Geral de Contabilidade

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR [illegible]

Dia 7 de novembro de 192[illegible]

Sr. ministro presidente do [illegible] Contas:

Tenho a honra de remetter-vos, [illegible] competente registro, duas cópias [illegible] cas do termo de contracto celebrado [illegible] Sr. Alexandre Grangier para [illegible] instructor agricola do Ministerio da [illegible] tura, Industria e Commercio.

O alludido contracto acha-se publi[illegible] *Diario Official* de 2 do corrente, e [illegible] referente ao corrente anno, foi [illegible] nesta Directoria Geral, de accôrdo [illegible] instrucções do Ministerio da Fazenda [illegible] de junho de 1920 (officio n. 727).

Tenho a honra de remetter-vos, [illegible] competente registro, duas cópias [illegible] cas do termo de contracto celebrado [illegible] ministerio com o Sr. Tiuceiro Feiba[illegible] servir na qualidade de veterinario [illegible] de Veterinarios do Serviço de Inde[illegible] torii.

O alludido contracto acha-se publi[illegible] *Diario Official*, de 2 do corrente, e a [illegible] relativa ao corrente anno, foi [illegible] nesta Directoria Geral de accôrdo [illegible] instrucções do Ministerio da Fazenda [illegible] de junho de 1920 (officio n. 728).

Tenho a honra de remetter-vos, [illegible] competente registro duas cópias auth[illegible] do termo do contracto celebrado [illegible] ria do Serviço de Povoamento, co[illegible] gião dentista Affonso de Souza Cruz [illegible] para prestação de serviços de [illegible] dade aos menores recolhidos [illegible] Agricola Monção.

O alludido contracto acha-se publi[illegible] *Diario Official* de 1 do corrente, e [illegible] decorrente do mesmo acha-se [illegible] conforme consta da clausula [illegible] junto (officio n. 729).

Tenho a honra de remetter-vos, [illegible] competente registro, duas c[illegible]

... de contracto celebrado neste mi... com o Sr. Benjamin Vieira Côrtes, ... como chimico-ajudante do Insti... Chimica.

...ido contracto acha-se publicado no ... Official de 2 do corrente, e a despeza ... mesmo se refere foi empenhada ...rectoria Geral, de accôrdo com as ...es do Ministerio da Fazenda, de 15 ... de 1920 (officio n. 730).

... a honra de remetter-vos, para o ...te registro duas cópias authenti... ...rmo de contracto celebrado neste ... com o Dr. Paul Pieron, espe... ...e lacticinios, para servir no Ser... ...dustria Pastoril.

...dido contracto acha-se publicado ... Official de 6 do corrente e a ... relativa ao corrente anno foi em... nesta Directoria Geral, de ac... ...m as instrucções do Ministerio ...da de 15 de junho de 1920 (offi... ...33).

... a honra de remetter-vos, para o ...te registro duas cópias authen... termo de contracto celebrado neste ...io, com o Sr. Guilherme Gotts... ...ara servir como mecanico electri... Posto Zootechnico Federal, em ...

...dido contracto acha-se publicado ... Official de 2 do corrente, e a ... relativa ao corrente anno, foi em... nesta Directoria Geral de accôrdo ... instrucções do Ministerio da Fa... 15 de junho de 1920 (officio n. ...).

... a honra de remetter-vos, para o ...te registro duas cópias authenticas ... de contracto celebrado neste mi... com o Dr. Paul Maugé, para servir ...terinario do Corpo de Veterinarios ... de Industria Pastoril.

...ido contracto acha-se publicado no ... Official de 6 do corrente, e a despeza ... ao corrente anno foi empenhada ...ectoria geral, de accôrdo com as ...es do Ministerio da Fazenda de ... de 1920 (officio n. 735).

... a honra de communicar-vos que o ...stro, por portaria de 31 de outubro ... resolveu rescindir, a partir de 21 de ... ultimo, o contracto celebrado neste ...io com o engenheiro Roberto de ...elho, para servir como geologo en... ... dos serviços de sondagens de ... petroleo e carvão nos Estados do ... (officio n. 736).

... delegado do Serviço do Algodão na ...a.

...vinde-vos os inclusos documentos, ...mpanharam os vossos officios nu... ...36 e 138, de 12 de agosto do corren..., recommendo-vos a observancia da ... n. 205, de 19 de dezembro de ... (officio n. 741).

... delegado do Serviço de Industria ... no Paraná:

...vinde-vos o incluso documento que ...nhou o vosso officio n. 243, de 25 ...bro findo, recommendo-vos a ob... ...cia da circular n. 205, de 19 de de... ... de 1912.

...sim, declaro-vos que o ... [illegible] ... de ... como ... Pro... para o ... de Pe... ... nos termos ... do decreto ... de 19 de novembro de 19... ... nacionaes ... papeis ... desse repartição, pelo que chamo ... a attenção ... circular n. 1... de ... fevereiro de 1911 (officio n. 7..).

—Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo em vista o que solicitastes em officio n. 3.756, de 8 de outubro ultimo, resolveu, por portaria de 31 do citado mez de outubro, rescindir o contracto celebrado neste ministerio com o engenheiro Roberto de Lima Coelho, a partir de 21 de setembro do corrente anno (officio n. 737).

—Sr. inspector do Serviço de Protecção aos Indios no Estado do Paraná:

Em referencia ao vosso officio n. 184, de 23 de setembro ultimo, declaro-vos que, mesmo em se tratando de despezas custeadas por conta de adeantamentos, deveis cumprir as determinações das circulares n. 2.165, de 12 de setembro de 1910, e n. 7, de 26 de agosto de 1911, relativamente ao pedido de preços a firmas commerciaes.

Outrosim, chamo a vossa attenção para o art. 24 do regulamento approvado pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, que dispõe sobre a correspondencia directa desta directoria geral com as repartições a cargo do ministerio (officio n. 738).

—Sr. director do Serviço de Povoamento:

Verificando que as folhas de diarias organizadas pelas inspectorias desse serviço no Estado do Paraná, e pagas pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no mesmo Estado, attribuem a diaria de 15$ ao inspector, quando pelas tabellas em vigor, a que se refere a portaria de 25 de setembro de 1914 deveria caber ao funccionario alludido a diaria de 10$, peço-vos informeis si por essa repartição foi expedido algum acto com referencia á importancia da diaria em questão (officio n. 739).

Dia 8

Sr. director da Despeza Publica:

Constando nesta directoria geral ter sido extraviado o officio n. 702, de 20 de outubro ultimo, em que communicava ter a Companhia Electro-Metallurgica Brasileira apresentado o conhecimento n. 5.298, de 15 do mez transacto do recolhimento da quantia de 2:451$613, para pagamento das gratificações do fiscal da alludida companhia, Dr. Raymundo de Berrêdo, durante o periodo de 18 de outubro a 31 de dezembro deste anno, renovo a mesma communicação para os devidos fins (officio n. 740).

Requerimento despachado

Dia 9 de novembro de 1921

Sebastião Edmundo Vós Saporski, pedindo devolução de documentos que apresentou.—Dirija-se á Inspectoria do Serviço do Povoamento, no Estado do Paraná, para onde foram os mesmos remettidos.

Dia 10

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accôrdo com o disposto no artigo 23, § 3º, do regulamento annexo ao decreto numero 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de ...:000$, recebida do Thesouro Nacional ... [illegible] ... 1.455, ... (officio n. 7..).

—Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoril no Paraná:

Restituindo-vos o incluso documento, que ... de outubro findo, recommendo-vos a obser-vancia da circular n. 205 de 19 de dezembro de 1912 (officio n. 742).

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

Em referencia ao vosso officio n. 20, de 3 de agosto do anno findo junto encontrareis as 2ªs vias das contas de Studart & Comp. e Manáos Harbour Ltd., respectivamente, nas importancias de 583$ e 931$0, referentes ao extincto Serviço de Defeza da Borracha, porque tratando-se de dividas pagas por exercicio findo, esses documentos só interessam a essa repartição da Fazenda.

Tendo o observador Benedicto Edelberto Góes, da estação meteriologica de Coary, sido regularmente pago conforme attestam as 2ªs vias dos documentos remettidos por essa delegacia, no periodo de fevereiro a junho de 1919, peço-vos informeis a procedencia das folhas em duplicata, referentes aos citados mezes, que junto vos devolvo, e datadas de 12 de setembro do alludido anno (officio n. 743).

— Sr. inspector do Serviço de Protecção aos Indios do Amazonas:

Peço-vos informeis si para os fornecimentos a essa Inspectoria no exercicio de 1919 foram cumpridas as determinações das circulares ns. ...65, de 12 de setembro de 1910 e n. 7, de 26 de agosto de 1911, relativamente ao pedido de preços á firmas commerciaes.

Outrosim, necessita esta directoria geral saber si o fornecimento de que trata a conta de Moraes, Carneiro & Comp., na importancia de 7:251$772, datada de 12 de agosto de 1919, foi feito mediante autorização do Sr. ministro, preenchidas as formalidades legaes (officio n. 744).

— Sr. inspector agricola no Estado do Amazonas:

Verificando que essa Inspectoria remette á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado para o respectivo pagamento, contas sem a declaração de terem sido recebidos os objectos, ou ter sido effectuado o serviço a que ellas se referem, recommendo-vos a observancia das disposições da alinea 4ª, da circular n. 7, de 26 de agosto de 1911.

Outrosim, verificando que essa Inspectoria de março a agosto de 1919, processou a folha do diarista José Oliveira e Silva respectivamente nas consignações: «Para diarias, ajudas de custo, etc.» e «Conservação, asseio, etc.», da verba 5ª, quando a despeza pertence á consignação «Compra e embalagem de plantas, etc.», declaro-vos que não é legal imputar a qualquer rubrica do orçamento, despeza que nella não esteja comprehendida de accôrdo com as tabellas explicativas, pois desde 1884 o governo estabeleceu prohibição nesse sentido.

Do regimen de especialização de despeza decorre como condição necessaria o respeito á descriminação orçamentaria, de modo que nenhum pagamento póde ser autorizado por conta de consignações cujos creditos já não sejam sufficientes para comportal-o, sob pena de responsabilidade, seja qual fôr o pretexto, conforme estabelece a lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.

Deveis informar a esta Directoria Geral qual o motivo que deu logar a organização de duas folhas do referido diarista datada de 2 de junho de 1919, e outra referente á 27 dias do mesmo mez, no total de 635$, datada de 30 de julho, folha esta que traz a declaração de ter o mesmo trabalhado de á 27 de maio (officio n. 745).

Dia 11

Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Para que esta Directoria Geral possa ve... ... 14 de outubro de 1920, de uma ...

entre Manáos e Rio de Janeiro, ao Sr. Libertalino Salles Gadelha peço-vos informeis si o referido funccionario foi chamado a esta Capital, em objecto de serviço (officio numero 746).

— Sr. Antonio Rodrigues Vieira Junior, geologo contractado:

Peço-vos remetter a esta Directoria Geral, uma cópia do contracto de fretamento do hatelão *Parintins* que firmastes com o Dr. Luiz Joaquim Barroso Franco em março de 1919, e que deu origem á conta de Ferraz, Pires & Comp., no total de 1:680$ datada de 25 de junho de 1920 (officio n. 747).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Pará:

Em referencia ao vosso officio n. 1, de 3 de janeiro do corrente anno, peço-vos a remessa das 2as vias das folhas de pagamento do pessoal das repartições deste ministerio, nesse Estado, e que deixaram de acompanhar as relações de despezas annexas ao citado officio.

Outrosim, junto encontrareis a 2a via da conta de Carvalho Leite & Comp., no total de 359$900, porque tratando-se de divida paga por exercicio findo, esse documento só interessa a essa repartição de Fazenda, e peço-vos a remessa integral da folha de diaristas relativa a dezembro de 1919, que faz parte da comprovação do adeantamento de 8:000$ concedido ao geologo contractado, Antonio Rodrigues Vieira Junior, pois que a mesma se acha incompleta, faltando as paginas que trazem os nomes dos diaristas de n. 20 em diante.

Igualmente peço-vos reproduzir nos inclusos documentos as importancias de 800$, 550$ e 640$, a classificação da despeza respectiva, o que se torna indispensavel para a regularidade da escripturação a cargo desta Directoria Geral (officio n. 748).

— Sr. inspector agricola no Pará:

Verificando que essa inspectoria remetteu á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, para o necessario pagamento, as contas de J. C. Castro, no total de 400$, datada de 14 de maio de 1920 e de Eurípedes Fontenelle, no total de 260$, datada de 12 de agosto de 1920, processadas, respectivamente nas consignações «Compra, conservação e concerto, etc.» e «Obras de conservação, etc.», quando a despeza pertence as consignações «Objectos de expediente etc.», e «Para o serviço de intensificação, etc.» da verba 5a, declaro-vos que não é legal imputar a qualquer rubrica do orçamento, despeza que nella não esteja comprehendida de accôrdo com as tabellas explicativas, pois desde 1893 o Governo estabeleceu prohibição nesse sentido.

Do regimen de especialização de despeza decorre como condição necessaria o respeito á discriminação orçamentaria, de modo que nenhum pagamento póde ser autorizado por conta de consignação cujos creditos já não sejam sufficientes para comportal-o sob pena de responsabilidade, seja qual fôr o pretexto, conforme estabelece a lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897 (officio n. 749).

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

ACTA N. 93—SESSÃO ORDINARIA EM 31 DE OUTUBRO DE 1921

Presidencia do Sr. ministro Pedro Soares. Representante do Ministerio Publico Dr. Octavio Tarquinio. Secretario Dr. J. B. Randolpho Paiva Junior.

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel de Rezende Filho, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a D. Sophia Pribul.—Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 315, de 20 de outubro do corrente anno, com a cópia do contracto celebrado pela Administração dos Correios no Estado da Bahia e Samuel Benjamin, para arrendamento do predio em que funcciona a agencia de Correios e Telegraphos.—Ordenou-se o registro.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a D. Emilia Olindina Perdigão e outra.—Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.147, de 10 de setembro ultimo solicitando reconsideração dos despachos deste Tribunal que recusaram registro ao contracto celebrado com a Sra. D. Grace Calevell para reger a cadeira de orgam e harmonia do Instituto Nacional de Musica. —O Tribunal resolveu manter suas anteriores decisões.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 318, de 24 de outubro do corrente anno com a copia do contracto celebrado pela Repartição Geral dos Telegraphos e João Bernardino de Medeiros para arrendamento do predio destinado á estação telegraphica de Alcobaça na Bahia.— Ordenou-se o registro.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Latorre Lisboa e outra;

De aposentadoria a Miguel Pinto Vieira;

De montepio civil a D. Maria Virginia de Oliveira.

Foram julgadas legaes as concessões.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 319, de 24 de outubro do corrente anno, com a cópia do contracto n. 56, celebrado pela Estrada de Ferro Central do Brasil com Francisco Santoro para fornecimentos de dormentes. — Ordenou-se registro.

Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a Antonia Luiza Alves Padilha.— Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 322, de 24 de outubro do corrente anno, com a cópia do contracto celebrado pela Administração dos Correios do Estado de São Paulo com Antonio Cordinho Filho para arrendamento do predio destinado á agencia de Limeira.— Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Aviso n. 201, de 25 de outubro do corrente anno, solicitando reconsideração do despacho deste Tribunal que recusou registro ao adeantamento de 15:000$ ao director da Imprensa Nacional.— Resolveu o Tribunal manter a sua anterior decisão que recusou registro ao adeantamento solicitado com fundamento no art. 98 da lei n. 4.242, de janeiro de 1921, cabendo, entretanto, ao Ministerio da Fazenda resolver a respeito ao caso de augmento, não sujeito a exame prévio dos termos do art. 114 do decreto n. 13.808, de 12 de novembro de 1919.

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Esther Rocha Pinheiro Stackmann e outras.— Foi julgada legal a concessão, excepto ao titulo do menor Stelio por isso que a maioridade do mesmo é em fevereiro de 1932 quando é certo que o facto só se verifica em dezembro do mesmo anno.

De montepio civil a D. Emilia Paes de Araujo. — Foi julgada legal a concessão.

De montepio civil a D. Jacintha de Oliveira Bello.—Foi julgada a apostilla.

De pensão especial a D. Josephina Moura Pimentel.— Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 323, de 24 de outubro do corrente anno, com a copia do contracto celebrado pela Administração dos Correios Estado de S. Paulo com Guimarães Silva dos Santos para arrendamento do predio em que funcciona a agencia de Casa Branca. —Ordenou-se o registro.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 696, de 20 de outubro do corrente anno, da Directoria Geral de Contabilidade com a copia do contracto celebrado com o Sr. Lycerio Alfredo Sekreiber para servir na remodelação do ensino profissional technico.—Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Representação da secção de Escripturação do Thesouro Nacional, com os quadros ns. 11 e 12 relativos á quota de 2% pertencente á Caixa Especial das Obras de Irrigação de Terras Cultivaveis no Norte Brasileiro.—Ordenou-se o registro.

Processo de concessão de montepio a José de Lima Peixoto e outros.—Resolveu o Tribunal manter sua anterior decisão.

Foi mantida a anterior decisão por voto de qualidade do Sr. ministro presidente do Tribunal.

Votaram para que fosse reconsiderada a decisão os Srs. ministros Alfredo Valladão e Camillo Soares e Srs. auditores Passos Miranda e Thompson Flores.

De aposentadoria a Octavio Barreto Oliveira Braga. — Foi julgada legal a concessão.

De montepio militar, mediante termo a D. Regina do Castro Borges Fortes Sá. — Foi julgada illegal a concessão por haver direito á reversão visto achar-se a requerente em gozo de outras pensões tempo do fallecimento da viuva do official.

Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 698, de 20 de outubro do corrente anno, da Directoria Geral de Contabilidade, com a copia do contracto celebrado com José Francisco Pires, para servir como aprendiz de fabricação de pontas de Decauville. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Esther de Magalhães Nobre Torres e outras;

De montepio militar a Luiz Baptista de Magalhães.

Foram julgadas legaes as concessões.

Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a D. Beatriz Coutinho Lessa e outros.— Julgada legal a concessão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 326, de 27 de outubro do corrente, com a copia do contracto celebrado pela Repartição de Aguas e Obras Publicas e a firma Teixeira & Nunes para fornecimento de uma lancha para abastecimento de agua das ilhas do Governador e ... —Ordenou-se o registro.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 4 de novembro proximo para a seguinte sessão ordinaria.— *José Maria de Araujo*, 4º escriturario.

O Tribunal de Contas em sessão de Camaras Reunidas de 31 de outubro de 1921 julgou 27 processos sendo:

Pensões	13
...ios	9
...adorias	3
Pagamentos	1
...	1
Total	27

Acta da 94ª sessão ordinaria, em 4 de novembro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARQUINIO — SECRETARIO, DR. B. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Faltou com causa participada o Sr. ministro Leonel de Rezende Filho.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria a Francisco de Souza ...;

De montepio civil a D. Joanna Soares ... e outra.

Foram julgadas legaes as concessões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.201, de 22 de outubro ultimo, ... o contracto celebrado pelo Departamento Nacional de Saude Publica com Souza ...es & Comp. e outros para fornecimento dos grupos 1, 2, 4 e 6.—Ordenou-se o registro.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

... do Dr. Irineu Malagueta de Pon... protestando contra a nota de rescisão ... fazer pelo Tribunal de Contas ao contracto celebrado pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio com o ... —O Tribunal deixou de tomar conhecimento do protesto e mandou que se ... o mesmo junto ao processo.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 199, de 29 de outubro ultimo, com a cópia do decreto n. 15.05..., de 19 do mesmo mez, que abre o credito ... de ...:524 para pagamento a The London and River Plate Bank Ltd. e ... em virtude de sentença ... —Ordenou-se o registro.

Processo de concessão:

De montepio e meio soldo a D. Ilka de ... —Foi julgada legal a concessão do montepio e illegal a de meio soldo, á vista da declaração de ser a pensão correspondente á metade do soldo do official quando é relativa ao tempo de serviço ... razão de ... vigesimas quotas ... do mesmo soldo.

De montepio civil a D. Candida Gonçalves da Silveira e outros;

De montepio civil a D. Maria Bezerra Varella Coelho e outras.

Foram julgadas legaes as concessões.

—Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio e meio soldo a D. Raymunda do Patrocinio e outra;

De pensão de jornaleiro a D. Brites Maria de Jesus;

De montepio civil a D. Ermelinda da Fonseca Moraes;

De montepio civil, mediante apostilla, a D. Iva, filha de D. Ottilia Ferreira Villar.

Foram julgadas legaes as concessões.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 324, de 24 de outubro ultimo, com a cópia do decreto n. 15.057, da mesma data, que abre o credito de 3:000$ para construcção de uma linha telegraphica entre Urussanga e Nova Veneza, passando por Cocal e Crissiuma, em Santa Catharina.—Ordenou-se o registro.

—Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Antonia Emilia Monteiro;

De montepio e meio soldo a D. Adelaide Chaves Ferreira e outra.

Foram julgadas legaes as concessões.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 320, de 24 de outubro ultimo, com a cópia do decreto n. 15.05..., de 19 do mesmo mez, que abre o credito de 16:...$ para installação dos serviços de captação de energia hydraulica para electrificação da Estrada de Ferro Central do Brasil.—Ordenou-se o registro.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De accrescimo de pensão a D. Laura Branca Bastos Belo... e outras.—O Tribunal proferiu o seguinte despacho: «Julga-se legal a concessão. Officie-se».

De montepio civil a D. Candida Rosa da Encarnação;

Idem a D. Cecy Bergman e outras.

Foram julgadas legaes as concessões.

Relatados pelo auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 708, de 27 de outubro ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade com a copia do termo de accôrdo celebrado com a Escola Technica Fluminense para fundação de um curso de mecanica pratica.—Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De pensão de jornaleiro a D. Anna Luiza da Cruz e outras;

Idem a D. Isabel Barbosa de Mello e outro.

Foram julgadas legaes as concessões.

Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 702, de 27 de outubro ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade, com a copia dos contractos celebrados com os Srs. Othelio Baptista e Cyrillo Fiume para servirem na remodelação do ensino profissional technico.—Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria a Theodulo Augusto de ...;

De montepio civil a D. Beatriz Rocha de Araujo e outras;

De montepio e meio soldo a D. Zelda ...

Foram julgadas legaes as concessões.

Foi julgado pelo Tribunal conforme processo relatado pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso foi julgada legal a applicação do ... de 1:...$ despendido pelo ... da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra, Antonio Carlos de Barros Paiva.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 7 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.—*José Maria de Araujo*, 4º escriturario.

O Tribunal de Contas em sessão de Camaras Reunidas realizada em 4 de novembro de 1921, julgou 27 processos, sendo:

Aposentadorias	2
Pensões	17
Contractos	3
Diversos	1
Creditos	3
Comprovações	1
Total	27

Acta n. 95 — Sessão ordinaria, em 7 de novembro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES. — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO DR. AURELINO LEAL. — SECRETARIO DR. B. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Faltou com causa participada o Sr. ministro Jesuino Cardoso.

Após o relatorio do Sr. ministro Alfredo Valladão o Sr. ministro presidente Pedro Soares passou a presidencia ao mesmo Sr. ministro.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio e meio soldo a D. Candida Bonança de Oliveira;

De montepio civil a Herminia Moreira Guarim.

Foram julgadas legaes as concessões.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil a D. ... de Aguiar Cesar e outros;

Idem a D. Anna Leonor Seabra;

Idem a D. Olga Flores Xavier;

De pensão de jornaleiros a D. Zeferina Mendes ... e outros.

Foram julgadas legaes as concessões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.291, de 7 de outubro ultimo, solicitando reconsideração do despacho do Tribunal que recusou registro ao contracto celebrado pelo Departamento Nacional de Saude Publica com o Estado da Parahyba do Norte para execução de serviços de saneamento e prophylaxia rural. — O Tribunal manteve a sua anterior decisão.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros [illegible]

Ministerio da Agricultura, Industria e [illegible]

Officio n. 713, de 29 de outubro ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade com a copia do contracto celebrado com o cirurgião dentista Augusto Jorge para prestar serviços nos saloncs no Patronato Agricola Antonio Prado Junior. — Ordenou-se o registro.

Officio n. 711, de 28 de outubro ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade com a copia do contracto celebrado com Edward Sassex Rodeino para [illegible] veterinario do Serviço de Inspectoria Sanitaria. —Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Luiza de Araujo e Silva e outro.—Foi julgada legal a concessão.

De montepio militar, mediante reversão [illegible] S. em Ferreira.—Foi julgada illegal a concessão por haver indicação para [illegible] de 3$000, da pensão de data que não [illegible] exercicio findo parecer.

— Obras Publicas:

[illegible] mez.

[illegible] Publicas [illegible] pelo [illegible] de julho [illegible] Oswaldo [illegible] ministro Camillo [illegible]

Ministerio da [illegible]

Processos de concessão:

De montepio militar soldo a D. Alice Victoria Roche Moreira;

De montepio civil a D. Adelaide Carneiro da Costa Guimarães e outras.

Foram julgadas legaes as concessões.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a Maria José Pimentel.—Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 677, de 28 de outubro ultimo, com a cópia do decreto n. 15.062, de 20 do mesmo mez que concede isenção de direitos de importação e expediente para o material que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro adquirio para electrificação de suas linhas entre Jundiahy e Campinas.—Convertido em diligencia o julgamento para que se informe si os planos e projectos para electrificação das linhas ferreas de Jundiahy a Campinas já foram approvados pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas nos termos da parte final do art. 2º do decreto legislativo n. 4.295, de 5 de julho de corrente anno.

—Relatados pelo Sr. auditor Passos de [illegible]

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 712, de 28 de outubro ultimo, da Directoria Geral da Contabilidade, com a copia do contracto celebrado com Williams Fraisse, para servir na qualidade de auxiliar de 1ª classe da Inspecção de Leite e Derivados dos Serviços da Industria Pastoril, em Minas Geraes. — Ordenou-se o [illegible]

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Sylvia de Carvalho Mercira.—Foi julgada legal a concessão.

Idem a José Maria Gomes.—Foi julgada illegal a concessão em face da [illegible] de 27, de accordo com o parecer [illegible]

presentante do Ministerio Publico, de fls. 28 v.

—Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 710, de 28 de outubro ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade, com a copia do contracto celebrado com a Companhia Pastoril Agricola e Industrial Piauhyense para instalação de uma usina de beneficiamento de algodão [illegible] Dodt, Estado do Piauhy.—Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Delvina Pereira Cardoso;

De aposentadoria a Candido Vieira da Costa.

Foram julgadas legaes as concessões.

Finalmente pelo Tribunal conforme processo relatado pelo Sr. ministro Alfredo Valladão foi julgada legal a applicação da 1ª quota de subvenção na importancia de 25:000$, despendida pela Faculdade de Medicina de Bello Horizonte no corrente anno.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente declarou [illegible] dos trabalhos [illegible] designou o dia 11 [illegible] para a [illegible] sessão ordinaria. — *José Maria de Araujo*, escripturario.

—

O Tribunal de Contas em sessão de Camaras Reunidas realizada em 7 de novembro de 1921, julgou 23 processos sendo:

[illegible]	1
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Aposentadorias	1
[illegible]	1
Total	—

— —

Acta n. 138 — Sessão ordinaria, em 14 de novembro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão e Leonel Tolmo e auditor Passos Miranda, servindo como ministro, foi aberta a

Deixou de comparecer o Sr. ministro Jesuino Cardoso, com participação de causa.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 4.025 e 4.072, de setembro, pagamentos, por [illegible] de 8$ a Dias Garcia & Comp. e 260$ a Antonio Silvestre Barboza, de fornecimentos e gratificações no anno passado.

— Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 98$ a J. L. Costa & Comp. [illegible]

De distribuições de creditos:

De 991:286$ á Recebedoria do Districto Federal por conta da verba 2ª.

De 1:900$ e 1:957$153 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 3ª letteras A e B.

De 2:760$891 e 8$ á Delegacia Fiscal em Santa Catharina, por conta da verba 5ª, lettras A e B.

De 1:000$ á no Estado do Rio Grande do Norte e 600$ á no da Bahia, por conta da verba 5ª, lettra A.

De 2:253$ e 560$700 e 200$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta da verba 5ª, lettra A e 20ª.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuição de [illegible]

Requerimentos [illegible]

De S. John Del Rey Mining Co. Ltd., deferido pelo officio n. 253, de 4 de fevereiro do anno passado;

De G. L. Wetzel, em [illegible] pelo officio n. 190, de 31 de agosto do corrente anno da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul;

De Giulia Cordeira, datado de 17 de outubro do corrente anno.

O Tribunal considerou legaes as [illegible] solicitadas.

De S. A. Lithographica & Mecanica Industrial datado de 11 de abril do corrente anno. — O Tribunal resolveu [illegible] parecer anterior, a que allude a [illegible] ctoria.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 658, de 22 de outubro [illegible] distribuição do credito de 248$09[illegible] bilidade da Guerra, por conta [illegible] 2ª.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 1.145, 1.179, 1.190, 1.2[illegible] 4.035 e 4.253 de outubro e [illegible] corrente anno, pagamentos de [illegible] Fernando Terra e outros, 3:70[illegible] Conselheira contra a Tuberculose e [illegible] 2995$60 a Petersen & Heines Limited 43:575$132 a Mala Costa & Comp., [illegible]$937 a Société Anonyme du Gaz, ao Dr. Olympio de Oliveira Pinto, Fonseca, 98$ a Brazilionis [illegible] Gesellschaft, de diarios, g[illegible] necimentos.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 229, de 15 de outubro, [illegible] de 1:707$ a Lemos & Monteiro, [illegible] mentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

[illegible] 3.438, 3.461, 3.4[illegible], [illegible] 3.493, 3.497, 3.51[illegible], [illegible] e 3.629, de outubro e novembro do corrente anno, pagamentos de 575$400 á Estrada de Ferro [illegible] 2:930$80, a Dias Garcia & Comp. [illegible] 925$ a Cardinale & Comp. [illegible] Paulo Tramway Light and Power Co. [illegible] 1:373$900 a A. A. de [illegible] [illegible] Nacional, [illegible] Oliveira & Comp., [illegible] Fonseca & Comp., [illegible] des, Oliveira e Azevedo, 4:0[illegible] Garcia & Comp. e outros e [illegible] The Ault Wiborg Brazil Co[illegible] necimentos e gratificações [illegible]

O Tribunal ordenou o registro [illegible] dos pagamentos.

...achinismos importados, e remettido ...ente com o officio n. 63, da Delegacia ...l no Rio Grande do Sul, de 5 de abril ... anno. — Deu-se vista do processo ao ...inistro Leonel Filho.

...latados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

...ministerio da Agricultura, Industria e ...mercio:

...isos ns. 4.[illegible]0 e 4.619 de 15 e 29 de ...embro ultimo, pagamentos, por «Demo...», das quantias de 293$000 e 7:000$ a ...eira Barbosa & Comp. e a José Bento ... Martins, de fornecimentos e gratifica...es.

...inisterio da Fazenda:

...rocessos:

...e pagamento:

...787$101 a Euclydes Machado e de ...936$550 a Julio Miguel de Freitas & ...o., de differença de vencimentos e for...ecimentos feitos á Alfandega da Capital.

...distribuições de creditos:

...e 5:550$ ao Thesouro Nacional por ...a da verba 5ª lettra A. — O Tribunal or...eu o registro dos pagamentos e distri...ição de creditos.

...e 700$ á Delegacia Fiscal em Pernam...o, por conta da verba 2ª. — O Tribunal ...eu o registro da citada distribuição, e a annullação de que trata o processo.

...requerimento sobre isenção de direitos:

...a The S. John Del Rey Mining Co., ...d e de Francisco Ribeiro de Vasconcel...os encaminhados pelos officios ns. 2.469 e ... de 9 de dezembro ultimo e 5 de março ...corrente anno, da Alfandega do Rio de ...iro;

...a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo ... Grande, e da Companhia Paulista de ...rada de Ferro juntos aos officios ns. 94 ...1, de 24 de junho e 7 de outubro, das ...agacias fiscaes em Santa Catharina e São ...lo;

...a Companhia Nacional de Navegação ...teira, datado de 14 de setembro ultimo; ...o Bispo Prelado de Santarém do Pará, ...exo ao aviso do Ministerio da Agricul... n. 154, de 9 de agosto ultimo.

O Tribunal foi de parecer que podem ser ...almente concedidas as isenções solici...as.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 3.057, 3.505 1.183, 1.247, ...08 e 1.252 de 10 de agosto 9 de setembro, ... outubro e 4 de novembro, pagamen... de 1:043$500 a Leite Ribeiro e Maurity, ...a Olympio de Oliveira Pinheiro da Fon...ra, 2:028$400 a Souza Santista & Como. ...outros 5:374$239 ao pessoal da Inspectoria ... Prophylaxia da Tuberculose, 480$ a ...rco F. Berrêdo e de 1:[illegible]$000 a Raul Al...da Maranhães e outro, de fornecimentos, ...ti...ações e vencimentos.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.653, de 13 de outubro ultimo, ...pagamento de 43:748$ a Luiz Mendonça & ...uo. e outros, de fornecimentos.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 249, de 22 de outubro ultimo, ...amento de 150$ a João Pego de Faria, de ...ti...ação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 3.476, 3.450, 3.472, 3.466, 3.495, 479, 3.180, 3.192, 3.529, 3.512, 3.5.9, 520, 3.515, 3 539, 3.579, 3.580, 3.608, 514 e 156, de 27 e 28 de outubro 1, 4, 5, e 8 de novembro do corrente anno, pagamentos de 1:[illegible]$000, 61$600, de reis [illegible], 2:340$, [illegible], 9:755$210, 12:[illegible]$877, de reis [illegible], 710$600, 102:[illegible]$, de reis [illegible], 24:[illegible]$, 2:[illegible]$ [illegible] a diversos, de fornecimentos, serviços prestados e subvenção.

O Tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos.

Ns. 3.016 e 3.487, de 17 de setembro e 28 de outubro ultimo, pagamentos de reis 78:625$ a Bromberg & Comp. e outro e de 11:617$100 a Barros Wanter & Comp. e outros, de fornecimentos á Directoria Geral dos Correios. — O Tribunal recusou registro aos pagamentos, por não constar dos processos que haja sido cumprido o disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro deste anno, invocado nos citados avisos.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 3.067, de 9 de junho ultimo, pagamento de 180$ a Hugo Moschini, de diarias;

N. 4.609, de 29 de setembro do corrente anno pagamento por «Dep sit s», da quantia de 450$ a João Antunes Adelia, de fornecimentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamento:

De 695$161 a Pedro Franklin de Almeida Lima, 976$980 a Luiz Corrêa de Azevedo, 310$ a José Nicolau dos Passos Filho e de 7[illegible]$389 a diversos funccionarios da Estatistica Commercial de dividas de exercicios findos e gratificações;

De distribuições de creditos:

De 615$308 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta da verba 5ª, lettra a) e de 300$ á Delegacia Fiscal no Amazonas, por conta da verba 2ª.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos e das alludidas distribuições de creditos.

Requerimentos sobre isenção de direitos:

Da The Oversea Company of Brasil Limited, encaminhado pelo aviso n. 102, de 17 de junho ultimo, da Delegacia Fiscal no Maranhão; de Francisco Ribeiro de Vasconcellos e da Companhia Armour do Rio Grande do Sul encaminhados pelos officios ns. 453 e 200, de 5 de março e de 15 de julho, das Alfandegas do Rio de Janeiro e de Sant'Anna do Livramento; da Casa dos Artistas, datado de 7 de julho ultimo, da superiora do Collegio Notre Dame de Sion em Petropolis, datado de 31 de agosto do corrente anno, e da Embaixada Norte Americana, encaminhado pelo aviso n. 126, de 17 de agosto ultimo, do Ministerio das Relações Exteriores. — O Tribunal foi de parecer que podem ser legalmente concedidas as isenções solicitadas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 1.216, 4.243, 4.245, 1.228 e 4.373, de 26 e 31 de outubro e 10 de novembro do corrente anno, pagamentos de 41$950 e 156$362 á Companhia do Gaz, 111$100 a Fernandes Malmo & Comp., 88:914$688 a Souza, Torres & Comp. e outros e de 1:500$ a diversos professores no Instituto Nacional de Musica, de fornecimentos e gratificações;

N. 4.158, de 25 de outubro findo distribuição do credito de 41$500 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 23ª.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 227, de 15 de outubro citado, pagamento de 1:961$ á Casa Edison, de fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 3.454, 3.474, 3.469, 3.483, 3.511, 3.508, 3.525, 3.530, 3.507, 3.569, 3.536, 3.521, 3.524, 3.571 e 3.581 de 27 e 28 de outubro, 1, 4 e 5 de novembro do corrente anno, pagamentos de 12:[illegible]$, 21:[illegible]$, 515$530, 323:084$304, 288$800 328$800 1[illegible]$, 44$530, 1:72[illegible]$00, 4:085$980 2:996$300, 6:[illegible]$945, 305:240$ e 77:086$400 a diversos, de fornecimentos e serviços prestados.

—O Tribunal ordenou registro dos supracitados pagamentos e das mencionadas distribuições de creditos.

Ns. 3.039, 3.278 e 3.413, de 20 de setembro, 10 e 24 de outubro ultimo, pagamentos de 7:924$ a Cardinale & Comp. e outros, 20:768$ á Casa Pratt e outros e de 2:465$000 a J. L. Costa & Comp. e outros, de fornecimentos feitos á Directoria Geral dos Correios. — O Tribunal recusou registro ás despezas, por não constar dos processos que haja sido cumprido o disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro deste anno, invocado nos citados avisos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 16 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

—

Nota — Na supracitada sessão foram julgados 126 processos, sendo:

Com despacho de registro.....	101
Idem de recusa de registro.....	8
Referentes a isenções de direitos:	
Julgados legaes.....	15
Idem illegal.....	1
Com vista a um dos relatores.....	1
Total.....	126

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 16 de novembro de 1921

Officios:

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 4.411 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o aviso desse ministerio n. 1.208 de 25 de outubro proximo findo, pedido que por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.091, de 23 de janeiro deste anno, se pague no Thesouro Nacional á Prefeitura do Districto Federal, a quantia de 216:967$100 importancia de trabalhos feitos com a installação de um hospital que está a seu cargo, no antigo edificio do Asylo de S. Francisco de Assis, rogo de conformidade com o despacho proferido em sessão de 1ª Camara de 11 do corrente, se digne V. Exa. de providenciar no sentido de ser comprovado o serviço realizado.

Reitero a V. Exa. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 4.417 — Cabe-me communicar a V. Exa. para os fins convenientes que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 4.205 de 27 de outubro proximo findo, com a copia do decreto n. 15.071, do dia anterior, que abre o credito especial de 1.000:000$000, para as despesas com a Exposição Commemorativa do Centenario da Independencia do Brasil, resolveu em sessão de Camaras Reunidas de 11 do corrente, ordenar o registro do referido credito.

Reitero a V. Exa. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.412 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 2ª Camara, de 8 do corrente mez, tendo presente o processo de tomada de contas de Francisco da Fonseca, thesoureiro geral do Thesouro Nacional, relativo ao exercicio de 1919, resolveu solicitar de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser ultimada a escripturação das lettras do Thesouro, emittidas em virtude dos decretos ns. 11.478 e 11.500,

respectivamente de 5 de fevereiro e 5 de maio de 1915.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 4.414—Cabe-me communicar a V. Ex., para os devidos fins, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio numero 204, de 28 de outubro proximo findo, com a copia do decreto n. 15.069, de 26 do mesmo mez, que autoriza a emissão de apolices da divida publica na importancia de 10.000:000$, papel, para attender ás necessidades do Exercito,—resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 11 do corrente, ordenar o registro do alludido acto.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 4.415—Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de concessão de montepio civil a D. Maria Luiza da Costa Penna Forte, viuva do thesoureiro da administração dos Correios no Estado de Pernambuco, Rodolpho Penna Forte, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 11 do corrente, julgar legal a referida concessão e em sessão de 1ª Camara da mesma data, recusar registro á despesa por ter sido classificada em importancia maior do que a devida.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

—Sr. Ministro da Marinha:

N. 4.418—Cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que este Tribunal tendo presente o vosso aviso n. 3.807, de 26 de outubro proximo findo, com a copia do decreto n. 15.061 de 20 do mesmo mez, que abre o credito especial de 800:000$, destinado ás obras da ilha do Boqueirão, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 11 do corrente, ordenar o registro do alludido credito.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 4.416—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 82, de 13 de outubro ultimo, reiterando o pedido constante do de n. 46, de 3 de junho anterior, relativo á reconsideração do despacho proferido em sessão de 28 de março deste anno, ordenando o registro das tabellas de distribuição geral dos creditos das verbas 1ª a 13ª, 16ª e 17ª, do orçamento desse ministerio para o actual exercicio, com exclusão da importancia de réis 280:098$, cuja distribuição á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, foi julgada não poder ter logar nos termos do art. 173 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas, de 11 do corrente, á vista das declarações contidas no aviso n. 207, do dia 4, do Ministerio da Fazenda, ordenar o registro da mencionada distribuição, ficando assim, reconsiderada a sua anterior decisão.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 4.419—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 677, de 28 de outubro ultimo, com a cópia do decreto n. 15.052, de 20 mesmo mez, acompanhada da relação do material a importar pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, para a electrificação do trecho de suas linhas de Jundiahy a Campinas, com isenção de direitos de importação e de expediente, concedida pelo citado decreto, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas, de 11 do corrente, ordenar o registro do mencionado decreto.

N. 4.420—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 327, de 1 deste mez, com a cópia do contracto celebrado entre a Repartição de Aguas e Obras Publicas e a firma Dias Garcia & Comp., para o fornecimento de 14.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 11 do corrente, ordenar o registro do referido contracto.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 4.413—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 235, de 2 de abril deste anno, solicitando que, á conta da renda [illegible] da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, recolhida ao Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Moreno Borlido & Comp. e outros, na importancia total de 12:132$200 provenientes de fornecimentos feitos, no anno passado, á referida Escola, resolveu, em sessão de 1ª Camara de 11 do corrente, recusar registro á despeza de que se trata, por se achar encerrado o exercicio a que ella pertence.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

103ª SESSÃO, EM 16 DE NOVEMBRO DE 1921

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti. — Procurador geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque.

A's 12 horas e 35 minutos abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Leoni Ramos, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros e Alfredo Pinto.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, presidente; Sebastião de Lacerda e João Mendes, que se acham em goso de licença, e os Srs. ministros Godofredo Cunha, Muniz Barreto, Pedro Mibielli e Pedro dos Santos, com causa justificada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Não havendo numero legal de Srs. ministros desimpedidos para julgamentos, o Sr. presidente encerrou a sessão ás 12 horas e 45 minutos.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga.*

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 16 de novembro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SÁ PEREIRA — SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA.

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo Rego, Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.048 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrantes, José de Souza Rosa e Jarbas do Nascimento Silva, em favor do paciente Dr. Rupert de Lima Pereira. — Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 4.051 — Relator, o Sr. desem[illegible] Machado Guimarães; impetrante, [illegible] nes, em favor do paciente Elias [illegible] Concedeu-se a ordem para informa[illegible] Sr. desembargador chefe de Polic[illegible] apresentação do paciente, unanim[illegible]

N. 4.052 — Relator, o Sr. desemb[illegible] Angra de Oliveira; impetrante, [illegible] ta, em favor do paciente José Au[illegible] Concedeu-se a ordem para inform[illegible] Sr. desembargador chefe de Poli[illegible] apresentação do paciente, unanim[illegible]

N. 4.053—Relator, o Sr. desemb[illegible] Edmundo Rêgo; impetrante, Maria [illegible] ceição Motta em favor do paciente [illegible] Motta.—Concedeu-se a ordem pa[illegible] mações do Sr. chefe de Polic[illegible] apresentação do paciente, unanimem[illegible]

N. 4.054—Relator, o Sr. desem[illegible] Edmundo Rêgo; impetrante, Ern[illegible] em favor do paciente João Augusto [illegible] —Concedeu-se a ordem para inf[illegible] do Sr. desembargador Chefe de P[illegible] com apresentação do paciente, u[illegible] mente.

N. 4.055—Relator, o Sr. desemb[illegible] Machado Guimarães; impetrante, [illegible] Machado Junior em favor dos pa[illegible] Henry Dongrezes, Alvaro Moreira [illegible] de Castro.—Concedeu-se a ordem [illegible] formações do Sr. desembargador Ch[illegible] Policia, com apresentação dos pac[illegible] unanimemente.

N. 4.056—Relator, o Sr. desemb[illegible] Angra de Oliveira; impetrante, [illegible] vares em favor dos pacientes E[illegible] e João dos Santos.—Concedeu-se [illegible] para informações do Sr. desemb[illegible] Chefe de Policia, unanimemente.

N. 4.057—Relator, o Sr. desemba[illegible] Machado Guimarães; impetrante, [illegible] vares em favor dos pacientes Ernes[illegible] Santos Carvalho e Joaquim [illegible] Concedeu-se a ordem para informaç[illegible] Sr. desembargador Chefe de Polic[illegible] apresentação dos pacientes, unanime[illegible]

N. 4.058 — Relator, o Sr. desemba[illegible] Edmundo Rego; impetrante, Arides [illegible] em favor do paciente Victorino R[illegible] Ferrão. — Concedeu-se a ordem par[illegible] mações do Sr. desembargador chefe [illegible] licia, com apresentação do paciente[illegible]

Recurso criminal

N. 757 — Relator, o Sr. desemb[illegible] Machado Guimarães; recorrente, o [illegible] rio Publico; recorridos, Salomão R[illegible] Mamede Rauck, Auxiliares da [illegible] Levy Hazam & Comp.—Julgamento [illegible]

Appellações criminaes

N. 5.108 — Relator, o Sr. desemb[illegible] Angra de Oliveira; appellante, [illegible] derico de Oliveira; appellada, a J[illegible] [illegible]iliar da Justiça, a Associação Geral [illegible] lios Mutuos da Estrada de Ferro C[illegible] Brasil.—Julgamento secreto.

Tomou parte no julgamento o Sr. [illegible] bargador Cicero Seabra no impedi[illegible] Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 5.158— Relator, o Sr. des[illegible] Machado Guimarães; appellante, [illegible] Medeiros; appellada, a justiça [illegible] provimento para absolver o appellante [illegible] nimemente. Tomou parte no julg[illegible] Sr. desembargador Cicero Seabra [illegible] dimento do Sr. desemb[illegible] Rego.

N. 5.203— Relator, o Sr. [illegible] Edmundo Rego; Appellante, [illegible] [illegible] Carvalho; [illegible] [illegible] bargador Cicero Seabra, no i[illegible] Sr. desembargador Edmundo [illegible]

EM MESA

Recursos criminaes

... 761 e 767.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações crimes

... 5.325—Ao Sr. desembargador Ddmundo ...ego.

Appellações civeis

... 5.111 e 5.218—Ao Sr. desembargador ...nado Guimarães.

EM MESA

Appellações crimes

... 5.125, 5.168, 5.173, 5.207, 5.308, ...7, 5.319, 5.324, 5.213, 5.331 e 5.183.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações crimes

... 4.976, 5.042, 5.050, 5.073, 5.166, ...4 e 5.112.

EDITAES

...uizo Federal da Segunda Vara

2ª praça com o prazo de nove dias e ...batimento de 10 % para venda e arrematação dos bens pertentes á ...inha Circular Suburbana de Tramways.

O Dr. Victor Manoel de Freitas, juiz ...eral em exercicio da 2ª Vara do Dis...to Federal, etc.

Faz saber a todos que o presente edi... de 2ª praça com o prazo de nove dias ... abatimento de 10 % virem, delle co...mento tiverem e interessar possa ... o porteiro dos auditorios do Juizo ...rá a publico pregão de venda em um lote, e arrematação a quem mais der ...aior lanço offerecer acima da avalia... no dia 17 do corrente, ás 13 horas, ...is a audiencia deste juizo, ás portas ... Supremo Tribunal Federal, á avenida ... Branco n. 241, os bens pertencentes ... Linha Circular Suburbana de Tram...ys a requerimento de D. Julia Roma de ...za e Silva (baroneza de Santa Cruz) ...ados, os quaes bens e suas respectivas avaliações são os seguintes: Concessão 400:000$; direito ás acções judiciaes 20:000$; direito a concessão da ...ha Ilha do Governador 40:000$; estudos completos da linha, 7:200$; estudos para electrificação da linha 3:500$; ...has ferreas em trafego 285:000$; ...lhas ferreas não trafegadas 68:000$; ...ras de arte 18:200$. Predios, barracões e telheiros 22:360$; moveis ... 7508; material rodante 25:850$; ar... e ferramentas 2:000$; officina ...000$; moveis e utensilios 530$; terrenos 9:292$. Total 915:482$ e que com abatimento de 10 % vão á praça por ...:938$800. E quem nos mesmos bens ...uizer lançar comparecça no dia e hora ...ocar acima designados. E para que chegue ao conhecimento de todos que interessar possa, mandei o que extrahir o ...sente edital do qual extrahir-se hão ...as que serão affixadas no logar do ...costume, publicadas pela imprensa e intimados os autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos cinco de novembro de mil novecentos e vinte e um. Eu ...rio Capello Barroso, escrevente, o escrevi. E eu, Pedro de Sá, escrivão, o subscrevi. — *Victor Manoel de Freitas.*

(6.019)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De primeira praça, com o prazo de 20 dias

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa que no dia 17 de novembro proximo futuro, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e primeira praça deste juizo, os bens pertencentes a Florentino de Paula e outro, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Predio do sobrado, sito á rua Conde de Irajá numero 150, freguezia da Lagôa, edificado no alinhamento, com terreno ao lado direito, dividido da rua por baldrame de pedras e cal com capas de cantaria, gradil e portão de ferro, tendo na fachada no pavimento terreo tres portas, uma das quaes dá entrada independente para o sobrado, no qual existem duas janellas de sacada, com grade de ferro e um vão que corresponde á largura da varanda, portadas de cantaria, fórma de chalet e coberto com telhas francezas. Pela face da rua Visconde Silva tem o predio no pavimento terreo duas portas e duas janellas, seguindo-se muro com portão de ferro, no sobrado uma janella de sacada e tres de peitoril, formando ainda na parte dos fundos um segundo pavimento com uma janella de peitoril. As divisões consistem em loja ladrilhada e forrada, seguindo-se para os fundos em commodos uns forrados e assoalhados e outros cimentados e mais dependencias, estando o sobrado dividido em commodos forrados e assoalhados. O predio mede de frente sete metros e 30 centimetros por 17 metros e 50 centimetros de fundos, e puxado ao lado direito com 10 metros e 25 centimetros de comprimento por tres metros e 45 centimetros de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 17 metros e 55 centimetros de frente por 26 metros e 20 centimetros de extensão, confrontando pela direita com quem de direito por onde existe muro e pelos fundos com terreno do requerente, que abaixo vae descripto. A construcção é antiga, parte de pedra e cal e parte frontal, em soffrivel estado de conservação pelo que ao predio descripto com o terreno apontado damos o valor de 35:000$000. Lote de terreno baldio sito á rua Visconde Silva n. 79, freguezia da Lagôa, dividido da rua por muro de pedra e cal com um portão de ferro, estando pela esquerda dividido do terreno do predio de n. 81, por antigo muro de pedra e cal e pelos fundos com quem de direito tambem mede e pela direita em commum com os fundos do terreno do predio de n. 150 da rua Conde de Irajá. Este lote de terreno mede de frente cinco metros e 20 centimetros por 17 metros e 70 centimetros de extensão. Ao lote de terreno descripto damos o valor de 2:500$000. Importa esta avaliação em 37:500$, preço por quanto vão os referidos immoveis a esta primeira praça. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia acima designado, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal á rua dos Invalidos n. 152, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento a vista em dinheiro ou cheque por tres dias. E para constar, passaram-se este e outro de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 25 do outubro de 1921. Eu, José da Silva Lisbôa, escrivão interino, o subscrevi. — *Auto Fortes.* Rio, 25 de outubro de 1921. — *José da Silva Lisbôa.* (Devidamente sellado.) Conforme o original. Rio, 25 de outubro de 1921. — O escrivão interino, *José da Silva Lisbôa.*

(5.878).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de B. Pereira Guimarães

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros, communica aos interessados da fallencia de B. Pereira Guimarães (ou Benedicto Pereira Guimarães) que a assembléa foi adiada para o dia 17 do corrente, ás 14 horas. Rio, 7 de novembro de 1921. — O escrivão, *José Candido de Barros.*

(6.092)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação aos credores de R. H. Miranda, estabelecido á praça Duque de Caxias ns. 29 a 33, com hotel, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva feita pelo mesmo para que possa fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembléa que terá logar no dia 17 de novembro proximo, ás 14 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, na sala das audiencias deste juizo, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civel neste Districto Federal, etc:

Faço saber aos que o presente edital virem que por elle citam-se os credores do negociante R. H. Miranda, estabelecido á praça Duque de Caxias ns. 29 a 33, com hotel, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação da concordata feita pelo referido negociante para que possam reclamar o que for a bem de seus direitos e interesses, em cuja proposta, constante de sua petição inicial, propõe o devedor impetrante pagar aos credores do respectivo credito, no prazo de 15 mezes, 30 %, em quatro prestações, sendo a 1ª no prazo de seis mezes da data da homologação; a 2ª tres mezes da data da 1ª; a 3ª tres mezes da data da 2ª e a 4ª e ultima, da data da 3ª, sendo 7 1|2 % cada prestação, offerecendo para garantia de sua concordata o activo do seu negocio e a sua honorabilidade, e bem assim para sciencia da nomeação dos commissarios: Dr. Francisco de Almeida Lacerda Junior, José Seabra Garcia Leme e Carlos Octaviano Velho; suspensas as execuções contra o concordatario por creditos sujeitos aos effeitos da concordata. Outrosim, pelo presente convocam-se os credores do dito impetrante e a quem interessar possa, para a assembléa que terá logar no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, na sala das audiencias deste Juizo, no dia 17 de novembro proximo, ás 14 horas, afim de se proceder sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de á revelia se proceder como for de direito, tudo na fórma da lei n. 2.024 de 1908. E para que chegue á noticia de todos, mandei passar este e mais outros de igual teor, que serão affixados e publicados, na

[illegible] da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 21 de outubro de 1921. Eu, José Candido de Barros, escrivão [illegible]

[illegible]

(6.260)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Arthur Gomes & Comp.

AVISO AOS [illegible]

De publicação da [illegible] que [illegible] a fallencia de [illegible] Gomes & Comp. [illegible] n. 74 [illegible] na fórma abaixo.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civel nesta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que [illegible] Marques [illegible] fallencia de [illegible] Arthur Gomes & Comp., por sentença deste juizo de 24 de outubro de 1921 [illegible] julho de 1921 [illegible] Carvalho Gomes & Filho [illegible] dores da dita firma ficam notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos [illegible] com os referidos [illegible] novembro de 1921 [illegible] no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152 [illegible] dos arts. 17, 18 [illegible] da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro [illegible] de 1921. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão. (6.221)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação com o prazo de 20 dias

Rectificação

Neste edital, em que é requerente a firma [illegible] & Comp., publicado no *Jornal* [illegible] de 12, 13 e 14 de novembro corrente, onde se lê: [illegible] & Comp., leia-se Pinto Bastos & Comp.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação, com o prazo de 10 dias, na fórma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civel do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem como por parte de J. Garcia foi requerida a sua prestação de contas com a citação e prazo de 10 dias [illegible] interessados para dentro daquelle prazo apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas de conformidade com o art. 71 da lei n. 2.024, de 1908. E para constar passaram-se este e outros [illegible] que serão affixados e publicados na fórma [illegible] nesta Capital Federal [illegible]

[illegible]

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Boldrin & Comp.

[illegible]

[illegible] Boldrin & Comp. [illegible] 17 de novembro [illegible] Rio de Janeiro [illegible] de 1921. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (6.237)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias

O Dr. Luiz Augusto de [illegible] Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civel neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital [illegible] com o prazo de 20 dias virem [illegible] que findo o [illegible] dia 17 de novembro [illegible] audiencia deste juizo [illegible] ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do *Forum*, á rua dos Invalidos numero 152, trará a publico pregão de venda e arrematação [illegible] os immoveis abaixo [illegible] na acção executiva que o Dr. Joaquim de [illegible] Dr. [illegible] do Rego Lopes [illegible] terreno baldio sito á rua Dr. Rego Lopes n. 18, [illegible] da planta [illegible] folhas 11, freguezia do Engenho Velho, localizado ao lado direito da rua, medindo 8 metros de frente, [illegible] na linha dos fundos [illegible] pela esquerda com o muro dos terrenos dos predios da rua [illegible] pela direita com terreno e parede lateral do predio n. 32 da [illegible] Rego Lopes, e pelos fundos em commum [illegible] Avaliado o dito lote de terreno em [illegible] Lote de terreno baldio sito á rua Dr. Rego Lopes [illegible] da planta junta aos autos a fls. 11, freguezia do Engenho Velho, localizado ao lado direito da rua, medindo [illegible] metros de frente [illegible] na linha dos fundos e de [illegible] 11 metros, confrontando pela esquerda com terreno e parede do predio n. 40 e pela direita com o lote de numero [illegible] da planta junta aos autos a folhas 11 e pelos fundos com o terreno tambem penhorado o abaixo descripto [illegible]

[illegible] nha dos fundos [illegible] confrontando [illegible] propriedades [illegible] lote de terreno [illegible] terreno baldio [illegible] localizado [illegible] na linha dos fundos [illegible] confrontando [illegible] propriedades [illegible] dito lote de terreno [illegible] Lopes [illegible] fls. 11, freguezia do Engenho Velho, localizado [illegible] confrontando [illegible] lote em 3:000$000. Lote de terreno [illegible] da planta junta [illegible] freguezia do Engenho Velho, localizado lado direito da rua, medindo de frente [illegible] metros, igual largura na linha dos fundos [illegible] Avaliado o dito lote de terreno em [illegible] Lote de terreno baldio [illegible] Rego Lopes [illegible] fls. 11, freguezia [illegible] Engenho Velho, localizado [illegible] da rua, medindo de frente [illegible] igual largura na linha dos fundos [illegible] 40 metros, confrontando [illegible] lado [illegible] com propriedades [illegible] cercas. Avaliado o dito lote de terreno em 3:000$000. Lote de terreno [illegible] sito á rua Dr. Rego Lopes sob n. [illegible] planta junta aos autos a fls. 11, freguezia do Engenho Velho, localizado [illegible] da rua, medindo de frente [illegible] igual largura na linha dos fundos e de extensão [illegible] 40 metros, confrontando pela esquerda e fundos com [illegible] e pela direita [illegible] propriedades de quem de direito [illegible] Avaliado o dito terreno em 3:000$000. Lote de terreno baldio, sito á rua Dr. Rego Lopes, freguezia do Engenho Velho, assignalado na planta junta aos autos a fls. 11, medindo [illegible] face que confronta com fundos dos predios da rua Conde de [illegible] fim, 32 metros [illegible] com a montanha, 18m,5 [illegible] linha dos fundos por onde [illegible] 16m,50, confrontando pela linha dos fundos por onde está limitado [illegible] com terrenos e predios de ns. 32 e 46 [illegible] descripto, em parte plana [illegible] Avaliado o dito lote de terreno em 16:000$000. Lote de terreno [illegible]

Rego Lopes n. 15 da planta [illegible] a fls. 11, freguezia do [illegible] Velho, localizado do lado es[illegible], medindo de frente 1[illegible] [illegible] largura na linha dos fundos [illegible] [illegible]ão pela direita 27m,70 e pela [illegible] 27 metros, confrontando pela [illegible] muro e parede do predio [illegible], pela esquerda, com o terreno de [illegible] do [illegible] executado e [illegible] [illegible]em muro de quem de direito, [illegible] pela esquerda [illegible] linha da rua [illegible] de cerca. Avaliado o dito lote [illegible] em 3:600$000. Lote de terre[illegible] sito á rua Dr. Rego Lopes sob [illegible] planta junta aos autos a fls. 11, [illegible] do Engenho Velho, localizado [illegible] esquerdo da rua, medindo [illegible] metros, igual largura na linha [illegible] e de extensão pela direita 27 [illegible] pela esquerda 26 metros, con[illegible] por ambos os lados com pro[illegible] do ora executado e pelos fun[illegible] muro, de propriedade de quem [illegible] for, achando-se pelos lados o [illegible] provido de cercas. Avaliado o [illegible] de terreno em 3:600$000. Lote [illegible] baldio sito á rua Dr. Rego Lo[illegible] n. 17 da planta junta aos autos [illegible] freguezia do Engenho Velho, lo[illegible] ao lado esquerdo da rua, me[illegible] frente 12 metros e pela esquer[illegible] [illegible], confrontando pela direita 26 [illegible] [illegible], direita com terrenos de [illegible] do ora executado e pela es[illegible] fundos com quem de direito [illegible] nesta ultima linha dividido [illegible] de confinante e pelos lados o [illegible] provido de cerca. Avaliado o [illegible] em 3:600$000. Somma a [illegible] avaliação na quantia total de [illegible]. Assim, convido a todos os [illegible] a comparecer no refe[illegible], dia e hora para se realizar a [illegible] para que chegue a noticia a [illegible] passar este e mais dous de [illegible], que serão publicados e affi[illegible] fórma da lei. Dado e passado [illegible] cidade do Rio de Janeiro em 26 de [illegible] 1921. E eu, Manoel Estanislau [illegible] Galvão, o subscrevi. — *Luiz A. [illegible] Vianna.* Rio, 26-10-921. — [illegible]

[illegible] de Direito da Quarta Vara Civel

[illegible], com o prazo de trinta dias, [illegible] em logar incerto e não sa[illegible] Jeremias de Assumpção Adanjes, [illegible] pagar ao espolio de dona Rita [illegible] da Rocha, a importancia [illegible] [illegible] dos alimentos, conse[illegible] da decretação do desquite [illegible] [illegible] com a mesma dona Rita Car[illegible] da Rocha, na fórma abaixo

[illegible] João Baptista de Campos Tou[illegible] juiz de direito da 4ª Vara Civel [illegible] cidade do Rio de Janeiro, Capital [illegible] Estados Unidos do Brasil, etc.:

[illegible] por este [illegible] [illegible] escrivão que este subscreve se [illegible] os autos de execução em que [illegible] espolio de dona Rita Car[illegible] Rocha, [illegible] por seu [illegible] Dr. Edgard Gomes Pereira [illegible] Jeremias de Assumpção [illegible] [illegible] o executado [illegible] importancia de 40:440$900, [illegible] a razão de 600$ mensaes, de [illegible] de 1918 a 29 de setembro [illegible] e custas, o que foi o executado [illegible] a pagar á dona Rita Car[illegible] [illegible] dos alimentos e em consequencia da acção de desquite pela mesma proposta contra seu marido, o executado, que foi julgada procedente; bem como a quantia de 600$ mensaes, nos mezes que se seguirem a essa data de 29 de setembro de 1921, na fórma da mesma condemnação; de cujos autos consta a petição seguinte: "Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 4ª Vara Civel — O inventariante do espolio de dona Rita Carneiro da Rocha, nos autos de execução de sentença que move a Jeremias de Assumpção Adanjes, tendo o official do juizo se certificado se achar o supplicado em logar incerto e não sabido, vem, pela presente, justificar a ausencia do mesmo e, para esse fim, requerer a V. Ex. designe o escrivão dia e hora para se tomar os depoimentos das testemunhas abaixo designadas, com a citação dos Drs. curador de ausentes e *in litera*. Nestes termos, P. deferimento. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1921. — Edgard Gomes Pereira. (Estava legalmente sellada.) Testemunhas: Paulo Ferreira das Chagas, João Francisco Santiago. Despacho: J. Como requer. Rio, 17-10-921. — Tourinho. Cóta: Para o dia 20 do corrente, ás 13 horas. Rio, 17 de outubro de 1921. — Pelo escrivão, Daniel Gilaberte Filho, escrevente juramentado. Sciente. Rio, 19-10-921. — Dr. Eugenio de Barros. Certidão: Certifico e dou fé que me dirigi á rua Buenos Aires n. 158 e ahi intimei o Dr. curador de ausentes, Dr. Eugenio de Barros e, bem assim, intimei o curador *in litera*, Dr. Alfredo Bernardes, para sciencia da petição retro e seu respeitavel despacho, os quaes bem scientes ficaram de todo conteúdo desta e do dia e hora designados, e que este juizo funcciona á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 19 de outubro de 1921. — O official do juizo, Luiz Teixeira Corrêa. Procedida a justificação, foi ella julgada pela sentença seguinte: Vistos estes autos, etc. Julgo por sentença a justificação de fl. 40 para que produza seus effeitos de direito. Expeçam-se os editaes de citação do executado Jeremias Assumpção Adanjes, com o prazo da lei, pagas as custas. Rio, 28 de outubro de 1921. — João Baptista de Campos Tourinho. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teôr do qual se cita e ausente em logar incerto e não sabido Jeremias Assumpção Adanjes, para pagar ao Dr. Edgard Gomes Pereira, inventariante dos bens deixados pelo fallecimento de sua ex-mulher dona Rita Carneiro da Rocha, os alimentos a que foi condemnado a dar á mesma, á razão de 600$, sendo: 40:440$900 de alimentos vencidos, de 64 mezes, de 29 de maio de 1918 a 29 de setembro de 1921, e custas, na fórma da conta junta aos [illegible] de accôrdo com a referida [illegible] no prazo de 24 horas, que [illegible] em cartorio depois de findo o prazo do presente edital e que lhe será [illegible] em audiencia, e 600$ todos os mezes seguintes á data acima referida de 29 de setembro de 1921, sob as penas da lei, [illegible] em consequencia de [illegible] julgada procedente a acção de desquite que [illegible] [illegible] a sua referida mulher dona Rita Carneiro da Rocha; ficando sciente de que as audiencias do juizo [illegible] [illegible] ás terças e sextas-feiras, ás 13 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. E para constar, se passaram o presente edital e mais dois de iguaes teores, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 31 de outubro de 1921. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, o subscrevi, no impedimento occasional do escrivão. — *João Baptista de Campos Tourinho.* (5.985) [illegible]

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por Teixeira Borges & Comp. contra a massa fallida do Banco Francez para o Brasil, para haver desta a importancia total de 23:295$300, devendo, dentro desse prazo apresentarem as contestações ou allegações que entenderem de direito.

Rio, 14 de novembro de 1921. — O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha.* (6.210)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

De citação com o prazo de 10 dias aos interessados na fallencia de G. Conde, para dentro delles dizerem sobre a prestação de contas dos ex-syndicos Casimiro da Rocha Lima & Comp.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por parte de Casimiro da Rocha Lima & Comp., me foi dirigida a petição do teôr seguinte: Petição — Illmo. e Exmo. Sr. Dr. juiz da 6ª Vara Civel — Casimiro da Rocha Lima & Comp., ex-syndico da massa fallida de G. Conde, apresentam as inclusas contas de sua gestão e requerem a V. Ex. que, processados na fórma da lei, sejam expedidos os respectivos editaes. Nestes termos. Pedem deferimento. Rio, 19 de outubro de 1921. — *Casimiro da Rocha Lima & Comp.* (Estava sellada.) Despacho — A. Como requerem. — *Cesario Pereira.* Rio, 19 de outubro de 1921. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os interessados na fallencia de G. Conde, para dentro do prazo de 10 dias, dizerem sobre a prestação de contas dos ex-syndicos Casimiro da Rocha Lima & Comp. E para constar, passou-se este e mais dous de igual teôr que serão publicados e afixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de outubro de 1921. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira.* — Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1921. — *João de Souza Pinto Junior.* (6.236)

Juizo da Sexta Pretoria Civel

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, dos bens que por este Juizo Manoel Marques penhorou a Adriano Pires dos Santos e sua mulher, no executivo por promissoria que lhes move.

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da 6ª Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, de 1ª praça, [illegible]

dias, que, no dia dezesete de novembro proximo futuro, [illegible] do estylo que terá logar [illegible] no predio sito á rua Archias [illegible] Santos e dez, Meyer, [illegible] que servir de porteiro [illegible] pregão de venda [illegible] mais der e maior lanço offerecer acima da avaliação, os bens penhorados a Adriano Pires dos Santos [illegible] no executivo por [illegible] lhe move Manoel Marques, cujos bens foram descriptos e avaliados pelo [illegible] seguinte: «Laudo de avaliação. — Nós, abaixo assignados, avaliadores [illegible] das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da 6ª Pretoria Civel, e a requerimento de Manoel Marques, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Adriano Pires dos Santos e sua mulher, no executivo [illegible] que lhes move [illegible]. Os referidos bens constam de [illegible] respectivo terreno á rua Manoel Alves numero vinte e sete, [illegible] de Meyer, cujo immovel [illegible] da fórma seguinte: Predio terreo, afastado do alinhamento [illegible] construcção [illegible] parte de tijolos e parte de adobe, coberto de telhas [illegible] folhas de zinco, dividido [illegible] compartimentos [illegible] muito baixo e em máo estado de conservação. O respectivo terreno não tem pontos [illegible] mas, pelas indicações [illegible] local, tem [illegible] metros de largura por oitenta de comprimento [illegible] inteiramente aberto. O immovel descripto é situado em morro [illegible] consideração [illegible] construcção, avaliamos [illegible] o respectivo terreno [illegible] réis. Rio de Janeiro [illegible] mil novecentos e vinte [illegible]. — João Ferreira Cavalcanti. — [illegible] de Barros.» E quem pretender arrematar os referidos bens deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados, afim de ser effectuada a praça e vendidos os mesmos bens [illegible] a quem mais der e maior lanço offerecer acima da avaliação. E para que chegue ao conhecimento de todos [illegible] o presente que [illegible] do costume e [illegible] serão juntos aos [illegible] pela imprensa. [illegible] de outubro de [illegible] da Mendonça, escrivão [illegible]. *Edmundo de Oliveira Figueiredo.*

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. José [illegible] de Figueiredo [illegible] da Sexta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.

Faz saber [illegible] com o prazo de [illegible] noticia [illegible] adjuncto [illegible] como incurso [illegible] do Codigo Penal [illegible] sido possivel [illegible] Mario [illegible] tal [illegible] vinte e cinco de novembro [illegible] ras, para assistir ao summario do processo [illegible] termos [illegible] chegue ao conhecimento [illegible] dito [illegible]

sente, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz saber que as audiencias do Juizo [illegible] dias [illegible] á rua Fonseca numero vinte, São [illegible] Districto Federal [illegible] — O escrivão, *Octavio Mathias*.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. José [illegible] de Figueiredo [illegible] da Sexta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de dez dias, virem ou delle noticia tiverem [illegible] Orlando [illegible] Carvalho [illegible] Penal [illegible] Outrosim, faz saber que as audiencias do Juizo são diarias e teem logar á rua Fonseca numero vinte, São [illegible] — *Octavio Mathias*.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Edital de convocação e citação

O Dr. Alvaro [illegible] de Goytacazes [illegible] Estado do Rio de Janeiro [illegible] Brasil [illegible]

Faz saber [illegible] do presente edital [illegible] para cobrança a agencia desta cidade, ou tenham sido indebitamente [illegible] trinta e um (31) de dezembro do corrente anno e transferidas, por endosso [illegible]

rias descriptas e sejam suo [illegible] Leandro, Martins & Companhia [illegible] Dr. Juiz de Direito [illegible] ma Americo, Soares & Companhia [illegible] municipio, com aval de A. A. [illegible] Franco, a favor do Dr. Attilano [illegible] Leandro Martins & Companhia [illegible] prova na especie é admittido [illegible] Juiz de Direito (Margarinos To[illegible]) [illegible] se digne V. Ex. de mandar [illegible] emittidas Americo Soares & [illegible] por [illegible] rem as notas promissoria[illegible]

[illegible] fazendo [illegible] tambem da- [illegible] prazo de tres mezes que [illegible] da lei, sem contestação, bem como o [illegible] illegitimo desconhecido dos [illegible] em questão para apresental-os [illegible] juizo, dentro do mesmo prazo, [illegible] as penas da lei; sendo, intima- [illegible] citações feitas por editaes affixa- [illegible] logares de estylo e publicados [illegible] desta cidade, na folha offi- [illegible] Estado e no *Diario Official*, jul- [illegible] se, afinal, annulladas as promis- [illegible] extraviadas e declarada a habili- [illegible] supplicante para o exercicio das [illegible] cambiarias, e dando-se-lhe [illegible] já, certidão deste requerimento e [illegible] speitavel despacho para os fins [illegible] eito. D. e A. esta P. a V. Ex. def. [illegible] Mercê. Campos, 3 de novembro [illegible] 1. — *Jayme Ferreira Landim*, ad- [illegible] — sobre sellos do Estado no va- [illegible] 1$600, devidamente inutili- [illegible] Despacho — D. e A. Como re- [illegible] Campos, 3 de novembro de 1921. [illegible] E para que chegue ao conheci- [illegible] de todos a quem interessar possa, [illegible] passar o presente edital que será [illegible] no logar do estylo e delle serão [illegible] das cópias para serem publicadas [illegible] jornaes desta cidade, pelo jornal [illegible] do Estado e pelo *Diario Official*. [illegible] passado nesta cidade de Campos [illegible] Estado do Rio de Ja- [illegible] Republica dos Estados Unidos do [illegible] aos 4 de novembro de 1921. Eu, [illegible] utho de Miranda Sá Sobral, escri- [illegible] subscrevi. — *Alvaro Crain*. [illegible] conforme. — O escrivão, [illegible] *utho M. Sobral*. (Isento de sello — [illegible] da lei n. 3.446, de 31 de dezembro [illegible] 7).

NOTICIARIO

[illegible] motivo do fallecimento, na [illegible], de Sua Alteza a Princeza D. Isa- [illegible] Bragança e Orleans, Condessa [illegible] e em attenção aos grandes servi- [illegible] prestados á Patria pela mesma se- [illegible], que mais de uma vez assumiu a [illegible] cia da Nação, o governo, por de- [illegible] de hontem, resolveu determinar [illegible] lhe sejam tributadas as honras fu- [illegible] de chefe de Estado e decretar [illegible] nacional por tres dias, a contar de [illegible], 16 do corrente.

[illegible] recepção de 15 de novembro

[illegible] lizou-se ante-hontem, no palacio [illegible] tete, a recepção que o Sr. Presi- [illegible] da Republica offereceu em com- [illegible] ração da data anniversaria da [illegible] mação da Republica.

[illegible] recepção teve o realce da presença [illegible] officialidades dos navios de guerra [illegible] *Martin* da Armada argentina, e [illegible] da Armada uruguaya.

[illegible] 14 horas foram recebidos em sa- [illegible] especial, pelo Sr. Presidente da [illegible] blica, presentes os Srs. ministros [illegible] Relações Exteriores e da Marinha, [illegible] das casas civil e militar da [illegible] dencia, o Dr. Ramos Montero, en- [illegible] extraordinario e ministro plenipo- [illegible] ciario da Republica do Uruguay, com o commandante e officiaes do couraçado *Uruguay* e official ás ordens, capitão-tenente Dutra, bem como o addido militar major Martinez. Logo a seguir, deram igualmente entrada no salão de honra, o Srs. Eduardo Igarzabal, encarregado de negocios da Republica Argentina, e commandante e officialidade do couraçado argentino *San Martin*, bem como o addido naval á legação, commandante Esquivel, e official ás ordens, capitão-tenente Americo Pimentel.

A troca de cumprimentos entre o Sr. Presidente da Republica e os representantes diplomaticos, commandantes e officialidade das unidades de guerra uruguaya e argentina, foi a mais cordial possivel.

O Sr. ministro da Guerra, por se achar ausente desta Capital, não esteve presente á recepção.

A's 14 ½ horas, o Sr. Presidente da Republica, acompanhado dos Srs. ministros de Estado, respectivos chefes de gabinete e ajudantes de ordens, desembargador chefe de policia, Sr. prefeito do Districto Federal e seu secretario, e todos os membros das casas civil e militar da presidencia, recebeu os cumprimentos do Dr. Bueno de Paiva, Vice-Presidente da Republica, que se fazia acompanhar de seu secretario, Dr. Julio Barbosa. Em seguida, S. Ex. recebeu, successivamente, os cumprimentos dos Srs. senadores Antonio Azeredo, vice-presidente do Senado; Cunha Pedrosa, Costa Rodrigues, Alvaro de Carvalho, Alfredo Ellis, Antonio Massa, Eloy de Souza, José Euzebio, Carlos Cavalcanti, Bernardino Monteiro, Raul Soares, Venancio Neiva e Godofredo Vianna; deputados Arnolfo Azevedo, presidente da Camara; Bueno Brandão, Octavio Rocha, Tavares Cavalcanti, Thomaz Rodrigues, Joaquim Moreira, Corrêa de Britto, Bento de Miranda, Henrique Borges, Olegario Pinto, Camillo Prates, Rodrigues Alves Filho, Augusto de Lima, Luiz Guaraná, Amaral Carvalho, João Simplicio, Vianna do Castello, Rafael Cabeda, Waldomiro Magalhães, Nogueira Penido, Francisco Campos, Gilberto Amado, Carlos de Campos, Dorval Porto, Mario Brant, Collares Moreira, Graccho Cardoso, Carvalho Netto, Francisco Peixoto, Rodrigues Machado, Pereira Leite, Oscar Soares, Americano do Brasil, José Alves, Francisco Valladares, Luiz Silveira, Odilon de Andrade, Heitor de Souza, Pinheiro Junior, Manoel Monjardim, Geraldo Vianna, Alberto Sarmento, José Augusto, Augusto Gloria, Lyra Castro, Ribeiro Junqueira, Lindolpho Pessoa, Dionysio Bentes, José Bonifacio, Eurico Valle, José Barreto, Severiano Marques, Magalhães de Almeida, João Cabral, Annibal de Toledo, Costa Rego, Juvenal Lamartine, Norival de Freitas, Joaquim Ozorio, Palmeira Ripper, Nabuco de Gouveia, Celso Bayma, Ascendino Cunha, Affonso de Camargo, Alaor Prata, Plinio Marques, Joaquim de Salles, Armando Burlamaqui, Hugo Carneiro e Afranio Mello Franco.

Terminada a recepção dos membros do Poder Legislativo, foram recebidos por S. Ex. os Srs. ministros do Supremo Tribunal Federal: Drs. André Cavalcanti, Leoni Ramos, Godofredo Cunha, Guimarães Natal, Alfredo Pinto, Pires e Albuquerque e Pedro Mibielli e os Srs. ministro do Supremo Tribunal Militar: Dr. Acyndino Galvão e marechal Caetano de Faria.

Logo após foi recebido o corpo diplomatico e consular brasileiro: ministros Cardoso de Oliveira e Pedro de Toledo, conselheiro de legação Lucilio Bueno, secretarios de legação Carlos Ouro Preto, Gustavo de Souza Bandeira e Themistocles Aranha e consules Antonio Bastos e Hippolyto de Vasconcellos.

A seguir foi recebido o Exercito de 1.ª linha representado pelos Srs. marechal Gabriel Botafogo, generaes Carneiro da Fontoura, Americo Almada, Silva Pessoa, Albuquerque Souza, Chrispim Ferreira, Dias de Oliveira, Ribeiro da Costa, Neiva de Figueiredo, Bonifacio Costa, Estillac Leal, João de Deus Menna Barreto, Ferreira do Amaral e Odorarto de Moraes, coroneis José Bevilacqua, Egydio Taloni, Odilio Bacellar, Xavier Brito, Monteiro de Barros, Vieira Pamplona, Adolpho Lins, Azevedo Costa, Estellita Werner, Antenor Santa Cruz, João José de Lima, Bernardino do Amaral, Heleodoro Miranda, Castilho Lima, Sylvestre Rocha e Rego Monteiro, tenentes-coroneis Deschamps Cavalcanti, Odorico Henriques, Pericles de Albuquerque, Oliveira Lyrio, Machado Vieira, Nicolão Silva, Armando de Oliveira, João Gomes Ribeiro Filho, M. Bougard de Castro Silva, Aurelio Amorim, Malan d'Angrogne e Paes Ribeiro, commandantes e officialidade da 1.ª e 2.ª brigadas de infantaria, da 1.ª brigada de artilharia, do 1.º districto de artilharia de costa, dos regimentos de cavallaria, do corpo de trem, da Escola Militar, do Collegio Militar e de todos os departamentos do Ministerio da Guerra.

Compareceram igualmente o general Maurice Gamelin, chefe da missão franceza; general Durandin, sub-chefe, coroneis Buchalet e Barrand, majores Dumay, Marliangeas, Delmassy e Petitbon e demais officiaes da missão; bem como os Srs. coroneis Sampaio Ribeiro, commandante do 1.º regimento, e tenente-coronel Cruz Sobrinho e respectiva officialidade, do Exercito de 2.ª linha.

A Marinha de Guerra fez-se representar na recepção pelos Srs. almirantes Oliveira Sampaio, Raja Gabaglia, Machado Dutra, Pinto de Vasconcellos, Paiva Meira, Machado da Silva, Homero Pereira, Octavio Jardim, Aristides Mascarenhas, Flavio Mendes e Fletcher, capitães de mar e guerra Noronha Santos, Graça Aranha, Conrado Heck, Bento Machado da Silva e Tancredo Gomensoro, commandantes e officialidade de todos os navios da Armada, surtos no porto e dos diversos estabelecimentos navaes.

Em seguida, foi recebida pelo Sr. Presidente da Republica a Policia Militar, representada pelo seu commandante, general Silva Pessôa, que se fazia acompanhar do coronel Caldeira Bastos, assistente; tenentes-coroneis Azevedo Costa, commandante do 1º batalhão; Bandeira de Mello, do 2º; Alexandre Cavalcante, do 3º, e Silva Campos, do 4º batalhão; Barbosa da Paixão, do regimento de cavallaria, o capitão Abilio Dias, commandante da companhia de metralhadoras, e officialidade dos respectivos batalhões, [illegible] e das diversas repartições da Policia Militar.

Recebeu tambem S. Ex. os cumprimentos do coronel Marciano de Oliveira Avila, commandante do Corpo de Bombeiros, acompanhado da respectiva officialidade.

Após a officialidade do Corpo de Bombeiros, S. Ex. recebeu os cumprimentos dos Srs. desembargador Cae[illegible] Montenegro, presidente da Côrte de Appellação; Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal; Dr. Gabriel Vianna, secretario do Supremo Tribunal Federal; Dr. Carlos Chagas, Dr. Aloysio de Castro, Dr. A. B. L. Castello Branco, Abdenago Alves, Dr. Amarillo de Vasconcellos, Dr. [illegible] Erven, Dr. Juliano Moreira, Dr. [illegible] Catta Preta, Carlos Vianna, Dr. [illegible] Voesio Brigido, Dr. Raul Bonjean, Dr. Galdino do Valle, Dr. Alexandre Stockler, Dr. Paulino José de Souza, Henrique Adeone, Dr. Cavalcante Mello, Henrique Bomsagrera, Dr. Santa Cruz de Oliveira, Dr. Arthur Peixoto, Dr. Carlos Seidl, Dr. Miliheu Lima, coronel Mattoso Maia, Nestor Victor, Dr. Manoel Coelho Rodrigues, Dr. Eduardo [illegible], Dr. Francisco Pereira Lessa, Dr. Horacio Ribeiro, Dr. Custodio Martins, Antonio Passos, Dr. Mello Carvalho, Dr. Bruno Lobo, Dr. Augusto Menezes, Dr. Adolpho Murtinho, Dr. Abdon Milanez, Dr. Ildefonso de Azevedo, Xavier Pedroso, João Vianna, Arlindo Soriano Dapo, Dr. Frederico de Figueiredo Neiva, Cesar de Albuquerque, Dr. Neves da Rocha, Dr. Humboldt Fontainha, Dr. Murillo Fontainha, professor João Baptista da Costa, Dr. Manoel Cicero, Dr. L. J. de Souza Lemos, Dr. Eugenio Neiva, Dr. Mello Mattos, professor Men[illegible], Dr. Delphino Pinheiro Machado, Dr. Francisco Alexandrino, Dr. Pereira Junior, Dr. Bulhões Carvalho, Dr. Al[illegible] da Cunha, Dr. Newton Campos, José Luiz Monteiro de Souza, Dr. Antonio Penido, desembargador José Joaquim de Oliveira Andrade, Telesphoro de Souza Lobo, Dr. Cicero Peregrino, Affonso Vizeu e Ivo Arruda, pela Liga da Defesa Nacional; Affonso Vizeu e Dr. Heitor Beltrão, pela Associação Commercial do Rio de Janeiro e Federação das Associações Commerciaes do Brasil; Dr. Francisco Ferreira Ramos, pela Sociedade Paulista de Agricultura, e diversas outras pessôas, cujos nomes [illegible].

— A' noite, o Sr. Presidente da Republica acompanhado do Sr. general Bustinaphulo de Moura, chefe do [illegible] Maior e do Sr. capitão-tenente [illegible] Maria Neiva, seu ajudante de ordens, assistiu á sessão solemne da Liga da Defesa Nacional, realizada no [illegible] da Bibliotheca Nacional.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu, por motivo da data anniversaria da proclamação da Republica, os seguintes telegrammas de chefes de Estado:

«Washington, 15 — Peço acceitar as minhas felicitações pessoaes pelo anniversario da proclamação da Republica Brasileira e os meus melhores votos assim como os do povo e governo dos Estados Unidos pela constante e crescente prosperidade do Brasil. — *Warren G. Harding*.»

[illegible], 15 — Associo-me calorosamente, como todos os Belgas, á data hoje commemorada hoje e envio a V. Ex. [illegible] votos pelo feli[illegible] [illegible] patri[illegible]

[illegible], 15 — Em nome da Republica [illegible], tenho a honra de enviar á [illegible] Republica dos Estados Unidos do Brasil, na pessoa de V. Ex., seu illustre Presidente, as mais vehementes e [illegible] saudações pela data gloriosa de 15 de novembro, desejando á [illegible] irmã e amiga todas as prosperidades e a V. Ex. as maiores venturas. — *Antonio José de Almeida*.»

«Mexico, 15 — Nesta data gloriosa para a Nação Brasileira, tenho muita satisfação em enviar a V. Ex., com as minhas mais sinceras felicitações, as do povo mexicano e faço votos ferventes pela prosperidade dessa Republica irmã e pela felicidade pessoal de V. Ex. — *Alvaro Obregon*.»

«Lima, 15 — Digne-se V. Ex. acceitar os calorosos votos que formulo, em nome do povo e do governo peruanos pela crescente grandeza da Nacionalidade Brasileira e pela felicidade de seu illustre mandatario. — *Leguia*.»

«Santiago, 15 — O povo e o governo do Chile enviam, por meu intermedio, nesta data gloriosa, uma effusiva saudação a essa Republica irmã. Queira V. Ex. receber minhas muito sinceras congratulações pessoaes e a expressão de meus calorosos votos pela grandeza do Brasil e pela felicidade de V. Ex. — *A[illegible]*»

«Pekin, 15 — Na data da festa nacional brasileira tenho a honra de apresentar a V. Ex. os nossos votos mais sinceros pela sua felicidade pessoal e pela prosperidade da Republica Brasileira. — *Hsu Shih Chang*.»

Assuncion, 15 — Queira V. Ex. acceitar no glorioso anniversario da democracia americana os sentimentos de [illegible] do governo e do povo [illegible] Nação Brasileira e o illustre governo de V. Ex. — *Eusebio [illegible]*

— O Sr. Presidente da Republica recebeu ainda os cumprimentos dos Srs. Luigi Mercatelli, embaixador da Italia; Georg Pfehn, ministro da Allemanha; Alexandre Conty, embaixador da França; Shia Yi-Ding, ministro da China; Enrique Perez Cisneros, ministro de Cuba; Kumaichi Horiguchi, ministro do Japão; Jan Havlasa, ministro da Tchecoslovaquia; Alberto Yoacham, ministro do Chile; Luiz E. Imaceda, secretario da legação do Chile; capitão de fragata Luis Caballero, addido naval chileno e Gonzalo Pinto Moreno, addido á legação do Chile.

— Ainda por motivo da recepção do dia 15 de novembro o Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas:

Rio, 15 — Impossibilitado por motivo de saude para ir pessoalmente apresentar a V. Ex. meus cumprimentos e congratulações pela data gloriosa que hoje transcorre, peço venia para fazel-o por meio deste, accrescentando os meus mais vivos e ardentes votos pela conservação preciosissima da saude de V. Ex. em bem da prosperidade da Republica Brasileira. Peço a V. Ex. acceitar affectuosas saudações. — General *Lino Ramos*.

Rio, 15 — Será effeito da incomparavel benignidade de V. Ex. serem bem recebidas as minhas respeitosas saudações. Só por motivo de molestia deixo de ir cumprir tão grato dever. — Coronel *Josino Nascimento*.

— —

No Palacio do Cattete, realizou-se hontem sob a presidencia do Sr. Dr. Epitacio Pessôa, presidente da Republica, a reunião semanal do ministerio, estando presentes todos os Srs. ministros de Estado, excepto o do titular da pasta da Guerra, que não se acha nesta capital.

— O Sr. presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas:

"A Associação Commercial de S. Paulo vem respeitosamente testemunhar a V. Ex. vivos agradecimentos [illegible] tenção dispensada por V. Ex. [illegible] solicitações no tocante ás [illegible] concedidas pelo Governo Federal [illegible] a arrecadação dos impostos [illegible] commerciaes. O commercio [illegible] muito penhorado pela [illegible] vontade demonstrada pelo [illegible] deral a seu respeito, tem a [illegible] apresentar a V. Ex. seus p[illegible] [illegible]idão. — *Horacio R[illegible]* [illegible] — *[illegible]*

Rio, 13 — Transmitto a V. Ex. [illegible] do telegramma recebido de [illegible]

"O carvão brasileiro [illegible] fornos Roberts, quinta-[illegible] vembro, produziu cento por [illegible] coke metallurgico. Saudações. — [illegible]berts."

Devido ao vosso acendrado [illegible]tismo, ordenando a remessa [illegible] nacional, concorrestes para [illegible] cioso resultado pratico e com[illegible]

O carvão foi lavado em [illegible] e a carga de cada forno era de [illegible] neladas. Renovo as minhas [illegible] cas palavras: Espero, Exmo. [illegible]sidente, que sob vosso admin[illegible] festejando o primeiro [illegible] dependencia politica do [illegible] o periodo da [illegible] nomica. [illegible] — *[illegible]*"

— O Sr. presidente da Republica [illegible] representar no enterramento d[illegible] ronel João Aurelino Canullo [illegible] querque, pae do deputado fe[illegible] Octacilio de Albuquerque, pelo [illegible] cial de gabinete Dr. Toscano [illegible]

— —

A Repartição Geral dos Correios [illegible] malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Acolus*, para S. Thomaz [illegible] York, recebendo impressos até ás [illegible] cartas para o exterior até ás 7.

Pelo *Araguaya*, para Bahia, [illegible] Vicente, Madeira, Europa via Lisboa, [illegible]bendo impressos até ás 7 h[illegible] para o interior até ás 7 1/2 e di[illegible] porte duplo e para o exterior até á[illegible]

Pelo *Valdivia*, para o Rio da Prata, [illegible]bendo impressos até ás 9 horas, e [illegible] o exterior até ás 10 e objectos [illegible] trar até ás 8.

Pelo *[illegible]*, para Victoria, [illegible] [illegible] Areia, recebendo impressos [illegible] horas, cartas para o interior [illegible] [illegible], ditas com porte duplo até [illegible] objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Itapuca*, para Santos e [illegible] do sul, recebendo impressos até [illegible] cartas para o interior até ás [illegible] com porte duplo até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Belle Isle*, para Bahia, Da[illegible] via Lisboa, recebendo impressos [illegible] horas, cartas para o interior até [illegible] ditas com po[illegible] ás 11 e objec[illegible]

Nota — Vales postaes internacionaes na thesouraria, nos dias [illegible] ás 11 1/2 horas.

— Recebimento de c[illegible] internacionaes, pela [illegible] para Portugal e Hes[illegible] permutantes com todos [illegible]

[illegible] directamente [illegible]

...o de Meteorologia—Instituto Central—Serviço de Previsão do Tempo—Boletim do Tempo—Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1 2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 16 de novembro de 1921

...ordeste — O tempo foi bom no Maranhão e incerto nos demais Estados. Choveu hontem, em parte de Pernambuco e hoje, ...ife e Rio Grande do Norte.

Zona centro — O tempo foi em geral, bom em todos os Estados desta zona. Choveu hontem, em Cuyabá e hoje, em Bella Vista.

Zona sul — O tempo manteve-se bom no Rio Grande do Sul e instavel nos demais Estados. Cahiram hontem, chuvas em parte de Santa Catharina, Rio Grande do Sul e Paraná.

...ervações meteorologicas effectuadas si...taneamente ao 1 2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 16 de novembro de 1921 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia: Pressão atmospherica m. m.	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 horas	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Observações da vespera: Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m. m.	Estado do tempo e phenomenos diversos
... do Maranhão	758.9	28.5	0.5	E	4	6	Tranquillo.	I.	31.5	24.[illegible]		
...a do corda	58.0	20.0	-7.0	E	1	4	—	B. (b. manhã)	32.0	22.0		
...aleza (X)												
...eramobim (X)												
...	60.5	26.0	-2.0	E	2	10	—	M. c. (c. man.)	30.0	26.0	7.0	
...yba (X)												
...	61.3	25.0	-2.0	SE	3	10	Chão.	M. (c. c. man.)	28.0	24.0	3.2	C. am, pm.
...de Assucar	62.4	25.0	-1.0	SE	2	10	—	I. (ns. manhã)	34.0	21.0	—	R. pm.
...ajú (X)												
...	60.9	26.0	3.0	SE	2	5	Chão.	B. (c. manhã)	26.6	22.0	10.5	C. pm.
...ité	60.4	22.0	2.6	SE	2	4	—	B.	25.0	16.0	—	I. am.
...uaria	59.0	26.0	—	E	4	3	—	B.	31.0	15.0		
...o Horizonte	60.5	24.0	1.3	NE	4	1	—	B. (b. manhã)	28.5	15.0	—	B. pm.
...ophilo Ottoni	62.5	23.0	2.0	Calma	0	10	—	B. (i. manhã)	29.0	15.0	—	Ns. am. pm.
...raba	59.0	27.0	2.0	—	—	0	—	B. (b. o. manhã)	31.0	17.0		
...ambú	60.5	23.0	2.0	NE	2	8	—	B. (b. manhã)	28.0	11.0		
...os de Caldas (X)												
...az	58.6	29.0	1.0	NE	2	1	—	B. (b. manhã)	35.0	18.0		
...a Luzia (X)												
...bá	57.5	26.3	-0.1	Calma	0	9	—	I.	32.5	22.0	18.5	Ag. i. v. pm.
...mbá	56.5	25.0	-1.0	E	1	9	—	B. (b. manhã)	34.0	20.[illegible]		
...oria (X)												
...tal Federal (Instituto Central)	62.0	21.3	0.3	Calma	0	9	Tranquillo.	B. (b. nt. man.)	26.5	13.4		
...pos	62.6	25.0	1.0	NE	3	0	—	B. (b. o. manhã)	29.0	20.0		
...urgo	59.7	24.0	2.9	Calma	0	0	—	B. (n. manhã)	27.0	9.0		
...ropolis	65.0	22.5	1.5	NE	3	0	—	B. (b. manhã)	27.5	12.0	—	Ns. pm.
...ende	59.5	25.0	2.0	E	1	0	—	B. (b. manhã)	35.0	14.0	—	Ns. pm.
...o Frio	—	24.0	0.0	NE	3	7	Peqs. vagas.	B.	28.0	20.0		
...zopolis	58.5	23.5	2.5	N	2	1	—	B. (b. manhã)	25.5	9.5		
...Paulo	61.8	18.0	-4.0	NE	2	7	—	I. (i. manhã)	30.0	13.3		
...os (X)												
...anaguá	63.0	21.0	-1.0	Calma	0	10	Chão.	I.	26.0	16.0	2.1	C. pm.
...apuava	58.0	18.0	—	E	3	7	—	I. (i. manhã)	28.0	14.0		
...ytiba (X)												
...anopolis	61.7	22.0	0.0	N	1	7	Tranquillo.	I.	23.0	16.0	0.3	Ch. pm.
...es	—	15.0	0.1	—	—	10	—	I. ns.	—	9.2	2.0	
...o Alegre	60.0	23.0	3.0	Calma	0	0	—	B. (b. manhã)	25.0	14.0		
...guayana	58.5	25.0	3.0	NNE	2	0	—	B. (b. manhã)	32.0	17.0	—	Ns. am. pm.
...ntevidéo (X)												
...enos Aires (X)												

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente coberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, neves secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, sarnivas; ..., geada; tr, trovoada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0 C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal—Nota: a chuva foi medida no dia 16 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 15 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m. m.	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima	Postos	Chuva em 24 horas m. m.	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima
...anuario	—	—	—	[illegible]	0.0	27.2	15.0
...	—	—	—	Rio Comprido		31.4	18.7
...ele...	0.0	34.5	17.0	Corcovado — Temperatura 21.4. Hum. rel. 69.0 %. Ventos: SW 4			
...e... de Dentro	0.0	33.3	16.6				
...uca	0.0	33.3	16.4				

[illegible]

O tempo.—Boletim da Directoria de Meteorologia.

[illegible]

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil [illegible]

[illegible]

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDAS

Praças	90 d. v.
Sobre Londres	[illegible]
Sobre Paris	[illegible]
Sobre Hamburgo	—
Sobre Italia	—
Sobre Portugal	—
Sobre Nova York	—
Libra esterlina em moeda	
Sobre Buenos Ayres (peso papel)	
Sobre Buenos Ayres (peso ouro)	
Sobre Montevidéo (peso ouro)	
Sobre Hespanha (pesetas)	
Sobre Suissa (francos)	
Sobre Belgica (francos)	
Sobre Hollanda (florins)	
Sobre Japão (yen)	
Sobre Dinamarca	
Sobre Noruega	
Sobre Suecia	
Sobre Libano e Syria	
Sobre Russia	
Sobre Austria	
Sobre Canadá	

Moedas

Liras (papel)
Francos (papel)
Pesetas (papel)
Escudos (papel)

Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %
Apolices do Emprestimo Municipal
[illegible]

Vendas realizadas

[illegible]

Syndico da Camara Syndical [illegible]

COTAÇÕES DO CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 16 de novembro de 1921

Mezes		1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total das vendas
...		18$350	18$350	18$350	
...o		18$350	18$350	18$350	
...	2	18$350	18$350	18$350	2.000 saccas
...		18$400	18$350	18$350	
...ro	1	18$350	18$350	18$350	1.000 saccas
...ro	2	18$500	18$350	18$350	2.000 saccas
		saccas			saccas
...das		5.000	—	—	5.000

...: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, paralysado; 3ª cotação, paralysado.
...vel base typo 7, 18$200.
...o, sustentado.
...até ás 10 e meia horas, 7.383 saccas.
...total, 15.997 saccas.
...syndico, *João Severino da Silva*.

...JUNTA COMMERCIAL

...o, em 7 de novembro de 1921

...NTE, DINIZ; DIRECTOR DR. ISIDORO CAMPOS

...entes o presidente Diniz, os ...los Sayão e Porto, os supplentes ...aqui, Braulio Martins e o dire... secretaria Dr. Isidoro Campos, ...o com causa justificada os depu...Couto e Sá, foi aberta a sessão, ...ida e approvada a acta da sessão ...r.

Expediente

...io n. 444, da Directoria Geral de ...ia e Commercio da Secretaria de ... dos Negocios da Agricultura, ...ia e Commercio, de 4 de novem... 1921, remettendo as notificações ...eau International de ns. 1.210 a ... com 168 documentos relativos ...istros das marcas internacionaes ....547 a 25.794, ás transferencias ...413 a 3.427, aos cancellamentos ...9 e 240 e ás operações diversas ...5 a 929. — Dada a busca, remet... esta junta para os devidos fins. ...io do juiz de direito da 5ª Vara ...decretando a dissolução da firma ... Pedrosa & Comp. — Archive-se ...te-se.

Requerimentos

...Silverio Lopes Sá Martins, pedin... admittido á matricula dos com...ntes. — Deferido.

...I. Ferreira & Lopes, para o re... da marca «Alumiol», com a fi...le uma santa, que distingue oleos ...amparinas. — Deferido.

...Instituto Vital Brasil, Estado do ...para o registro da marca «Lipo... que distingue um preparado ...aceutico de sua fabricação. — ...do.

...M. Valladares & Comp., para o ...o da marca «Irinol», que distin...m preparado pharmaceutico de ...bricação. — Deferido.

...Bernardo Abrunhosa, para o re... de duas marcas: «Vilbeth» e ... Crenes, que distingue artigos ...rfumeria de sua fabricação. — ...ida a marca «Vilbeth», de con...dade com o § 6 do art. 8º da lei ...36, de 1904.

...Corrêa Leite & Comp., para o re... da marca «Mimosa», que distin...gue tintas de sua fabricação — Deferido.

De Corrêa & Castro, para o registro da marca «Corea», que distingue soda caustica de sua fabricação. — Deferido.

Da S. A. *O Malho*, para o registro da marca «A Semana Litteraria», que distingue trabalhos typographicos de sua fabricação. — Deferido.

De Eme Costa & Comp., para o registro da marca «Patent Metal Keeuza», que distingue metal de seu commercio. — Deferido.

De Moreira Mesquita, para o registro da marca «Mimosa», que distingue moveis de sua fabricação. — Deferido.

De J. Alves Guimarães, para o registro da marca «Casa Gaucha», com a figura de uma mulher e um cavallo, que distingue guarda-chuvas de seu commercio. — Deferido.

De Amadeu & Comp., para o registro da marca «Salva Vidas Pep-o-Pin», que distingue balas, confeitos, etc., do seu commercio. — Deferido.

Do Dr. Raul Ferreira Leite, para o registro da marca «Guaraina», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

De Nilo & Comp., para o registro da marca «Fabrica de Calçados Brasil», que distingue calçados de sua fabricação. — Deferido.

De The Baldwin Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Modello», que distingue pianos de sua fabricação. — Deferido.

De Naamlooze Vennootschap Chemische Fabrick Vanor, Hollanda, para o registro da marca «Mataflo», que distingue um remedio para bocca, de sua fabricação. — Deferido.

De F. Reddaway & Co., Ltd., Inglaterra, para o registro das marcas: «Reddaway», que distingue correia de tecido de crina e a mesma marca, que distingue mangueiras, de sua fabricação. — Deferido.

De The American Steel & Wire Co., of New Jersey, Estados Unidos da America «Triangle Mash», além de dizeres e um triangulo, que distingue telas de arame, de sua fabricação. — Deferido.

De Axel Wibel, Suecia, para o registro da marca «Facit», que distingue machinas para calcular, de sua fabricação. — Deferido.

De H. J. Heinz Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca constando da representação de um feixe de abobada, que distingue conservas, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De Alves Magalhães & Comp., Estado do Rio, para o registro da marca «Alcatruços», que distingue ... de sua fabricação. — Juntem provas dos diplomas.

De Faria & Comp., para o registro da marca «Onogono», que distingue um preparado de sua fabricação. — Declare o ...m do preparado e cumpra o disposto no decreto n. 5.424, de 1905.

De Luiz Cornelio Quental, Estado de S. Paulo, para o deposito da marca «Anti-Epileptico Abouchaar», que distingue um preparado. — Deferido.

De Lopes, Bonetti & Comp., Estado de S. Paulo, para o deposito da marca «Fortuna», que distingue vinhos de sua fabricação. — Deferido.

De A. de Negreiros, para o registro da marca «Garrafão», que distingue queijos de sua fabricação. — Deferido.

De Octavio Teixeira Mendes, Estado de S. Paulo, para o deposito da marca «E I T M», que distingue filtros. — Deferido.

De Arminio de Castro Ferraz, Estado de S. Paulo, para o deposito da marca «Divino Espirito Santo», que distingue um preparado pharmaceutico. — Deferido.

De Filhos Piana, Estado de Minas Geraes, para o deposito da marca Whisky Mineiro», que distingue whisky. — Deferido.

De Ambrust & Comp., Estado de São Paulo, para o deposito da marca constando de um monogramma, que distingue ferragens. — Deferido.

De Maria da Gloria Neves, Estado de Minas Geraes, para o deposito da marca «Leite Infallivel», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

De Albertino Mendes Maia, Minas Geraes, para o deposito da marca «Yara», com a figura de uma mulher, que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

Da viuva E. Miche, Estado de Santa Catharina, para o deposito da marca «Agua para cabellos Flor do Sul», que distingue agua para cabello, de sua fabricação. — Deferido.

De Fernandes & Carreiro, A. G. da Cruz, para as transferencias para seus nomes, das marcas ns. 12.332, 11.784, 12.494 e 13.785. — Deferido.

De William Cooper & Nephews Ltd., Burberrys Ltd., Carlos de Almeida & Comp., Durval Mendes de Paiva, Silva Gomes & Comp., para o archivamento de *Diarios Officiaes* em que sahiram publicadas as transferencias de suas marcas. — Deferidos.

De Nicolas Koch & Walter Welpmann, Dr. Silvio Dessy, Wiggins Teape & Co., Ltd., Dussault, Chovil & Sons, The Acelin Co., American Sheet & Tin Plate Co., Reckitt & Sons, Ltd., The Baldwin Co., The Whitecross Co., Ltd., Lustre Fibres Ltd., Stevenson & Howell Ltd., Gebruder Stollwerck A. G., John Oakey & Sons, Ltd., The Cudahy Packing Co., The Maltine Manufacturing Co., Ltd., The Stollwerck Chocolate Co., The Glazo Co., Kelvinator Corporation, Miller Saw Trimmer Co., J. Ch. Herrmann, The Crown Perfumery Co., Farbenfabriken vorm. Fridr. Bayer & Co., C. F. Boehringer & Sohen, C. F. Boehringer & Soehn (5), Chemische Fabrik Griesheim Elektron, (9), Kalle & Comp., Deolindo Pinto, Amanda Teixeira Santa Rosa, Francisco Santa Rosa, Holmberg, Bech & Comp., Mendel & Comp., (2), S. A. União Manufactora de Roupas, (2), Frederico Bayer & Comp., Bromberg & Comp., ... Neves & Comp., (2), ... & Comp., (2), Walter Robertson Coninghan, M. C. Pitombo, Raphael d'Vitto, A. Gomes & Comp., A. ... & Oliveira, ...

boas, permittindo-lhes girarem sobre uma chapa de ferro, que por sua vez é encaixada no mencionado quadrado movediço, externo, A;

3°, eixos de ferro entre as taboas do comprimento do bilhar que rolam dentro de outros mancáes, aos quaes são, tambem, fixadas chapas de ferro, eixos estes articulados por dous braços de ferro em uma extremidade, e no outro extremo por meio de uma alavanca presa a uma viga de madeira que reune as referidas taboas;

4°, a maneira de ser fixada cada uma das extremidades dos referidos eixos em excentricos existentes dentro de cavidades praticadas na madeira do mencionado quadrado, pela parte exterior;

5°, a horizontabilidade do mesmo quadrado que fórma o bilhar, obtida pelo accionamento do eixo M que rolando 1/4 de circulo dentro da cavidade J, levanta o excentrico L na posição vertical, puxando para cima o supramencionado quadrado A, erguendo-o 0,045 acima do nivel da mesa, dando-lhe a fórma de um bilhar;

6°, uma tira de borracha, juxtaposta no alludido quadrado externo A, sobre assento de madeira, tendo um vacuo T, para augmentar a sua elasticidade.

Rio, 9 de maio de 1921. — Por procuração, *Walfrido Souto Maior.* (6.[illegible])

N. 12.258 — Memorial descriptivo do invenção de um novo apparelho para dar, á distancia, uma indicação [illegible] vel de liquidos contidos [illegible] para que [illegible]

1[illegible] ido cylindro A tem dispositivos adequados para ligal-o ás paredes do tanque, por exemplo, collar provido de rosca 9.

Dentro do cylindro 8 e preso as cabeças 22 e 23, está montado isolador 6 [illegible] na sua superficie externa uma série de collares conductores 14, isolados uns dos outros e do cylindro 8. Uma boia annular 7 é disposta dentro do referido cylindro, sendo que esta boia controla o referido tubo 6 e tem molas ou escovas 20 em contacto com a parede do cylindro 8 assim como escovas ou molas 21 21' em contacto com os collares 14.

Cada um delles é ligado por meio de um fio independente 25, encerrado dentro do tubo 6, como uma terminal de uma lampada 3, estando as outras terminaes dessas lampadas ligadas por um fio commum 26 a um interruptor 2 que por sua vez se acha ligado a um pole da fonte 1 da corrente, cujo outro polo se acha ligado ao cylindro 8.

Como é obvio, operando-se o interruptor 2, o circuito da fonte 1 é fechado através do cylindro 8, escovas 20, boia 7, escovas 21 21', anilha 14 em contacto com as mesmas, fio correspondente 25 e lampada 3, e fio 26, e assim uma lampada é accesa que corresponde ao collar 14 em contacto com as escovas 21 21' da boia 7 e portanto com o nivel do liquido no tanque A e cylindro 8, dependendo a posição da boia 7 e collar 14 assim ligado com o cylindro 8, do [illegible]

25 isolados um dos outros [illegible] apparelho ao quadro; além d[illegible] specção ou leitura é tornada [illegible] que as figuras ou os caract[illegible] ptos que indicam o nivel [illegible] dos e podem ser de qualquer [illegible] desejado.

A fig. 6 mostra como exe[illegible] applicação deste apparelho ao [illegible] de combustivel A de um aerop[illegible] semelhante, estando o cylindro [illegible] tado sobre o mesmo, e ligado [illegible] 18 ao quadro 15 collocado na [illegible] perto do logar do piloto.

O apparelho de accôrdo com a [illegible] venção torna possivel uma segur[illegible] ração porquanto a unica peça [illegible] é a boia, que não será facilmen[illegible] fóra de trabalho.

E' claro que o apparelho de [illegible] com esta invenção póde ser us[illegible] [illegible] lidade limitada á hy[illegible]

Em resumo, reivindico [illegible] caracteres distinctivos d[illegible] seguinte:

1°, um apparelho em que o niv[illegible] liquido contido em um tanque [illegible] cado a distancia por meio de ci[illegible] electricos controlados por uma [illegible] racterizado pelo facto de que a [illegible] nular contem uma vara guarn[illegible] tantos collares de conducção i[illegible] quantos sejam os circuitos, e [illegible] cado no interior do tubo de [illegible] conductor, ligado a todos os ci[illegible] do que o contacto entre a b[illegible]

[illegible] Comp., Silva, Irmão & Moreira, F. Magalhães & Filho, J. I. Torres & Comp., Araujo & Monteiro, Claudio Ghisolfi & Comp., Cerqueira & Alves, Bizarro & Comp., Leão & Martins, Neves & Mendes, Leão & Filho, Mayer & Comp., Cunha & Castro, Matta & Figueiredo, C. Corrêa & Comp., David & Lopes, Bruck & Ferreira e Mendes & Gonçalves, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Silva & Coelho, Alvaro Pinto & Pereira, para o archivamento de seus contractos. — Façam reconhecer as firmas.

De Fernandes & Irmão e Corrêa & Pacheco, para o archivamento de seus contractos. — Modifiquem as firmas por haver identicas.

De H. Cruz & Comp., para o archivamento de seu contracto. — Havendo uma clausula no final do contracto, com tinta differente, resalvem-na e voltem.

De Paulo & Comp., para o archivamento de seu contracto. — Declarem o estado civil das socias.

De V. Torres & Irmão, para o archivamento de seu contracto. — Deferido. Cumpram o disposto na lei de Armazens Geraes, uma vez archivado o presente.

De Lopes de Almeida & Almeida, para o archivamento de seu contracto. — Indeferido, pelo parecer.

De Veras & Comp., Ribeiro & Comp., Dexheimer, Albino, Castro & Comp., Porlido Maia & Comp., Braga Irmão & Comp., para o archivamento das alterações de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Alexandre Ribeiro & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto. — Façam reconhecer a firma.

De Fernandez Abalhe & Comp., para o archivamento da alteração do seu contracto. — Indeferido, pelo parecer.

De R. H. Bagott & Comp., Roma, Fernandes, G. Araujo & Comp., Lerner & Schapira, Miguel Pereira & Comp., [illegible] A. [illegible] para [illegible] registro da firma da abertura de filial. — Annote-se.

Da Companhia Carioca de Armazens Geraes, para o cancellamento de uma declaração. — Deferido.

Nos autos de aggravo em que são aggravantes F. Hoffmann La Roche & Comp., e aggravado o Dr. Raul Ferreira Leite a junta mandou archivar o recurso visto haver o aggravado requerido o cancellamento de sua marca.

A Junta Commercial, em sessão de hoje, mandou archivar as marcas e demais documentos das notificações numeros 1.179 á 1.182, do Bureau International de la Propriété Industrielle, em Berna, e que acompanharam o officio n. 114, de 2 de março de 1921, do director da Directoria Geral de Industria e Commercio, da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio á saber: 177 marcas de ns. 23.800 a 23.805, 23.807 á 23.842, 23.844, 23.846 á 2[illegible], 23.855 á 23.857, 23.859 á [illegible], 23.886 á 23.893, 23.895 á 23.[illegible], 23.934 á 23.968, 23.970, [illegible] 23.986 e 23.988; uma modificação de firma da marca n. 4.740; uma limitação do producto da marca n. 20.103; tres cancellamentos das marcas numeros 11.761, 16046 e 21.983; cinco rectificações das marcas ns. 23.190, 23.191, 23.547, 23.548 e 23.706; e 24 transferencias das marcas ns. 2.047, 2.658, 8.002, 9.390, 9.251, 12.128, 14.359, 16.591, 17.364, 17.410, 17.413, 17.414, 17.766, 18.154, 19.012, 19.798, 20.193, 21.164, 21.352, 21.353, 21.395, 21.738, 21.739 e 23.374. Deixou de mandar archivar por não poderem gosar de protecção legal no Brasil a de n. [illegible] por imitar a de 9.548 [illegible] de março de 1914, pelo Sr. [illegible] rico estabelecido nesta Capital; N. [illegible] por imitar a de 3.426, registrada em [illegible] de setembro de 1912, pela Standard Oil Co., estabelecida em Bayonne, Estado de Nova Jersey, nos Estados Unidos; N. 23.845, por imitar as de ns. 13.216 e 13.217, registradas no Bureau pela So[illegible]

[illegible] n. 23.087 por imitar a de n. [illegible] gistrada em [illegible] de janeiro de 19[illegible] A. Marques da Fonseca & Com[illegible] belecidos á rua Goyaz n. 409, [illegible] pital.

Secretaria da Junta Com[illegible] Geral [illegible], 1[illegible] de [illegible] 1921. — *Tancredo* Vasconcellos, [illegible] cial.

Relação dos contractos, distr[illegible] rações das sociedades c[illegible] nesta praça e archivadas [illegible] cho da Junta em sessão d[illegible] vembro de 1921

Contractos:

De Matta & Figueiredo, fi[illegible] posta dos socios solidarios [illegible] Vicente de Matta e Carlos Go[illegible] Figueiredo, para o commercio [illegible] res á Avenida Gomes Freire [illegible] com o capital de 50:000$000.

De Mendes & Guedes, firma [illegible] dos socios solidarios Antoni[illegible] Mendes Junior e Manoel A[illegible] calves, para o commercio [illegible] molhados á rua Santa [illegible] o capital de 5:000$000.

De Mayer & Comp., firma [illegible] dos socios solidarios Theod[illegible] Mayer e Arthur di Santis, [illegible] mercio de commissões e [illegible] com o capital de 50:000$000.

De Silva Simões & C[illegible] composta dos socios soli[illegible] ciano Monteiro Ferreira da S[illegible] tor Monteiro da Silva e [illegible] reira Monteiro da Silva, [illegible] mercio de lacticinios, com [illegible] 90:000$000.

De Araujo & Monteiro, [illegible] posta dos socios solidario[illegible] Barbosa Rodrigues Araujo [illegible] Monteiro da Silva, para o com[illegible] quadros e molduras, com [illegible] 40:000$000.

[illegible] fins deste invento são: que o apparelho se realize conjunctamente com a passagem de gazes com todos os motores; e que o apparelho seu conjunto seja de grande [illegible]de e segurança.

[illegible]relho, objecto desta invenção, [illegible]essencialmente em dous discos [illegible] applicados um contra o outro [illegible]do regular-se a coincidencia dos [illegible] permanentemente, segundo a [illegible]e maxima de ar addicional que [illegible]. Estes discos estão mettidos [illegible] camara cuja sahida desemboca [illegible] de alimentação, ou injector da [illegible] o motor. A regulação momen[illegible] [illegible]ira de encontro a um dos dis[illegible] impulso de uma alavanca arti[illegible]ore o braço regulador dos [illegible]

[illegible]ue a invenção seja claramente [illegible]idida e possa ser levada a pra[illegible]oda a facilidade representei-a, [illegible]e exemplo, nos desenhos que [illegible]am este memorial, nos quaes: [illegible] 1 é uma vista de perfil e par[illegible] em córte, do apparelho col[illegible]ore o tubo de alimentação; [illegible] 2 é uma vista de frente, par[illegible] em córte, do mesmo appa[illegible]

[illegible] 3 é um detalhe de um dos [illegible] de frente;

[illegible]

E' evidente que se podem inti[illegible] varias modificações de detalh[illegible] construcção deste apparelho, se[illegible] afastarmos das caracteristicas [illegible] claramente determinadas nas clau[illegible] reivindicatorias que se seguem.

Em resumo reivindicamos:

1º, um apparelho economizador de naphta, que consiste em uma entrada de ar addicional na mistura carburada e que comprehende em combinação uma camara formada de duas metades aparafuzadas entre si, uma das quaes tem um tubo de sahida que se enrola no tubo de admissão do motor, e a outra tem orificios para a entrada do ar; dous discos perfurados applicados um contra o outro cujos orificios podem coincidir mais ou menos e a posição regular-se permanentemente por parafuzos introduzidos em ranhuras concentricas que permittem o deslocamento necessario, estando um dos discos prezo entre as duas metades da camara; uma borboleta ou chapa com duas ou mais azas, encostada por uma mola contra o disco exterior; uma alavanca solidaria com a borboleta e que faz girar esta ultima para descobrir mais ou menos os orificios dos discos, e finalmente dispositivos para unir a dita alavanca á haste da passagem geral dos gazes; substancialmente como se descreveu e para os fins especificados;

[illegible]

[illegible] João de Araujo Torres, para [illegible]rcio de armazens geraes, á rua [illegible] 116, com o capital de réis [illegible]

[illegible]arra & Comp., firma composta [illegible] solidario José Torquato Bazar[illegible] socio commanditario Desiré [illegible] para o commercio de represen[illegible] com o capital de 6:000$000.

[illegible]ck & Ferreira, firma composta [illegible] solidarios João Adão Brack [illegible] José Ferreira, para o com[illegible] de garage, á rua Salvador Cor[illegible], com o capital de 30:000$000.

[illegible]ão, André & Comp., firma com[illegible] socios solidarios João Pacheco [illegible] e André Gallego e Leopoldo [illegible], para o commercio de fructas, [illegible] capital de 30:000$000.

[illegible] Magalhães & Filho, firma com[illegible] socios solidarios Francisco de [illegible] Magalhães e José de Freitas Ma[illegible], para o commercio de papela[illegible] rua dos Ourives, 52, com o ca[illegible]

[illegible] J. L. Torres & Comp., firma [illegible] do socio solidario João Teixeira [illegible] do socio de industria Mario da [illegible] para o commercio de pha[illegible] rua Barão de Lobo, 461, com [illegible] de 15:000$000.

[illegible] & Mendes, firma compos[illegible] socios solidarios Ernesto R. Neves [illegible] Mendes, para o commercio de [illegible], á rua Rodrigo Silva, 7, com [illegible] 6:000$000.

[illegible] & [illegible], firma composta [illegible] solidarios [illegible] e João [illegible] para o commercio de padaria, á [illegible], 2, com o capital [illegible]

[illegible] & Moreira, firma compos[illegible] socios solidarios [illegible] Barbosa [illegible] e Antonio Joaquim Moreira, pa[illegible] commercio de [illegible], á rua Barão [illegible], 15, com o [illegible] de [illegible].

[illegible] nha Bouchardet, nada recebendo, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Agripio Rolla de Araujo, no valor de 5:000$000;

De Lerner & Schapira, que se dissolve pela retirada do socio Mauricio Schapira, recebendo a quantia de 3:000$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Jayme Lerner, no valor de 3:000$000;

De Miguel Pereira & Comp., que se dissolve pela retirada dos socios José Pereira e Orlando Pires de Menezes, recebendo o primeiro a quantia de réis 3:748$ e o segundo 6:250$, ficando o activo e passivo a cargo do socio Miguel Menezes Barbosa, no valor de réis 11:028$790.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de novembro de 1921. — *G. Barbosa*, 3º official.

PATENTES DE INVENÇÃO

*N. 12.230 — **Memorial** descriptivo da invenção de uma «Mesa Bilhar-Mundial», destinada a transformar, instantaneamente, uma mesa commum em um bilhar perfeito e vice-versa, para o qual requerem privilegio Alberto Henriques Marques e [illegible] [illegible], portuguezes, industriaes, residentes na Capital Federal (Estados Unidos do Brasil).*

[illegible] do desenho junto, em duplicata, o bilhar da nossa invenção, denominado «Mesa Bilhar-Mundial», destinada a transformar, instantaneamente, uma mesa commum em um bilhar perfeito e vice-versa, consiste no seguinte: em uma mesa com a superficie e solidez proprias de um bilhar commum, composta de quadro [illegible] (córte 2), [illegible], com as partes [illegible]

[illegible]gmentos, destruindo [illegible] por elle tornado [illegible]

Nos desenhos:

[illegible]

[illegible] e um segundo alçado ampliado, tomado em angulos rectos com o da fig. 1.

Referindo-se detalhadamente aos desenhos, vê-se que A é a espiga da agulha ou do instrumento, tendo uma cabeça ou extremidade superior 2, destinada a se ajustar e a se fixar na peça alternante de uma machina de costura, de modo que, quando em operação, a agulha é alternada como uma agulha commum.

A extremidade inferior da agulha é achatada para formar um gume de córte 3. Este gume é substancialmente diagonal ao plano correspondente á costura ou superficie sobre a qual se deve operar, e a agulha é fixada pela peça alternante de uma machina de costura de modo que o referido córte diagonal seja disposto transversalmente á costura ou a um angulo relativamente a ella.

Eu observei que esta é a fórma preferivel para a agulha, quando se desfaz a costura de um panno leve ou pesado, ou de outra substancia equivalente. Como é evidente, com um gume desta fórma, obtem-se no movimento de descenso da [illegible]

[illegible] externo A e e uma acção de córte pelo [illegible] borracha, collocada, e produz-se desta [illegible] madeira e tendo um [illegible] para augmentar a sua elasticidade. E parte interna E é coberta de panno verde, assim como a mesa fixa B B B B, sendo os pés D D D D [illegible] providos de parafuzos para determinar o nivel da mesa.

Funccionamento

O funccionamento da mesa dá-se, como está demonstrado no desenho annexo, pela maneira seguinte: — accionada, a direita, a alavanca I, os braços U U' manteem horizontalmente os excentricos L L L L, descançando o quadrado exterior sobre os mesmos excentricos; e, quando accionada a mesma alavanca á esquerda (córte 2, fig. 4), os braços U U' impellem as chapas K K' (fig. 3), determinando uma curva de 90º, fazendo virar os eixos MM, tendo como consequencia erguer os excentricos L L L L dentro dos seus encaixes J J J J (córte 2). Estes excentricos levantam-se na parte arredondada pelo lado superior, apoiando-se nas partes arredondadas dos encaixes [illegible] do quadrado externo, forçando o levantamento do quadrado a uma altura de 0,045 pelo lado superior da mesa, constituindo, assim, um bilhar perfeito.

Reivindicações

Reivindicamos como pontos caracteristicos da nossa invenção o seguinte:

1º, uma mesa com a superficie e solidez [illegible] quatro pés [illegible] o nivel da mesa, a qual [illegible] taboas [illegible] pela parte exterior [illegible] perfeito;

2º, [illegible]

boas, permittindo-lhes girarem sobre uma chapa de ferro, que por sua vez é encaixada no mencionado quadrado movediço, externo, A;

3°, eixos de ferro entre as taboas do comprimento do billhar que rolam dentro de outros mancaes, aos quaes são, tambem, fixadas chapas de ferro, eixos estes articulados por dous braços de ferro em uma extremidade, e no outro extremo por meio de uma slavanca presa a uma viga de madeira que reune as referidas taboas;

4°, a maneira de ser fixada cada uma das extremidades dos referidos eixos em excentricos existentes dentro de cavidades praticadas na madeira do mencionado quadrado, pela parte exterior;

5°, a horizontabilidade do mesmo quadrado que fórma o billhar, obtida pelo accionamento do eixo M que rolando 1/4 de circulo dentro da cavidade J, levanta o excentrico L na posição vertical, puxando para cima o supramencionado quadrado A, erguendo-o 0,045 acima do nivel da mesa, dando-lhe a fórma de um billhar;

6°, uma tira de borracha, juxtaposta no alludido quadrado externo A, sobre assento de madeira, tendo um vacuo T, para augmentar a sua elasticidade.

Rio, 9 de maio de 1921. — Por procuração, *Wolfredo Santo Maior*. (6.[illegible])

N. 12.258 — Memorial descriptivo da invenção de um novo apparelho para dar, á distancia, uma indicação do nivel de liquidos contidos em tanques, e que pretende privilegio Giuseppe Ratti estabelecido em Turim, Italia.

A presente invenção refere-se a dispositivos para dar, a distancia, uma indicação do nivel de um liquido contido em um tanque e tem por objecto um apparelho comprehendendo uma boia adaptada de fórma a ser movida pelo referido liquido e agindo de modo a controlar uma série de circuitos electricos cada um dos quaes comprehende um indicador que é operado pela passagem de uma corrente electrica através do mesmo para dar uma indicação do nivel do referido liquido.

Uma disposição preferida desta invenção comprehende, como indicadores, uma série de lampadas electricas tendo uma de suas terminaes ligada a um polo commum da fonte da corrente electrica, sendo que esta ligação commum é controlada por um interruptor que é operado quando se deseja ler a referida indicação.

No desenho annexo fig. 1 é uma vista diagrammatica da disposição desta invento; fig. 2 é secção central da peça que deve ser collocada dentro do tanque; a fig. 3 a secção central em augmentada escala, da vara levando contactos electricos controlados pela boia; a fig. 4 uma vista de frente, parte em secção, da camara contendo lampadas indicadoras; a fig. 5 uma vista lateral da mesma fig. 6 mostra uma applicação do apparelho ao tanque.

Como se vê no desenho, o apparelho comprehende um cylindro 8 de 8, feito de material conductor, o que se deve collocar dentro do tanque A (fig. 6), e munido de cabeças 22 e 23, sendo esta ultima orificios 24 para permittir a entrada e a sahida do liquido no cylindro, de fórma tal que o nivel do liquido no referido cylindro 8 corresponde sempre ao nivel do tanque A. O referido cylindro A tem dispositivos adequados para ligal-o ás paredes do tanque, por exemplo, collar provido de fosca 9.

Dentro do cylindro 8 e presa as cabeças 22, 23, está montada isolador 6 tendo na sua superficie externa uma série de collares conductores 14, isolados uns dos outros e do cylindro 8. Uma boia annular 7 é disposta dentro do referido cylindro, sendo que esta boia controla o referido tubo 6 e tem molas ou escovas 20 em contacto com a parede do cylindro 8 assim como escovas ou molas 21 21' em contacto com os collares 14.

Cada um destes é ligado por meio de um fio independente 25, encerrado dentro do tubo 6, como uma terminal de uma lampada 3, estando as outras terminaes dessas lampadas ligadas por um fio commum 26 a um interruptor 2 que por sua vez se acha ligado a um polo da fonte 1 da corrente cujo outro polo se acha ligado ao cylindro 8.

Como é obvio, operando-se o interruptor 2, o circuito da fonte 1 é fechado através do cylindro 8, escovas 20, boia 7, escovas 21 21', anilha 14 em contacto com as mesmas, fio correspondente 25 e lampada 3, e fio 26, e assim uma lampada é accesa que corresponde ao collar 14 em contacto com as escovas 21 21' da boia 7 e portanto com o nivel do liquido no tanque A e cylindro 8, dependendo a posição da boia 7 e collar [illegible] do nivel do referido liquido.

Por esta disposição o circuito da fonte 1 está permanentemente aberto, ficando o mesmo fechado sómente quando o interruptor 8 é operado, isto é, quando se deseja uma indicação do nivel, augmentando assim a duração da referida fonte que, de preferencia, consiste em uma cellula ou cellulas.

E' conveniente que os collares 14 proximo ao fundo do cylindro 8 sejam mais curtos que os collocados mais curtos na parte superior do mesmo, sendo que um maior numero delles está collocado no referido fundo para o fim de dar mais exactas indicações quando o liquido no tanque A está prestes a se esgotar.

Demais, a boia 7 deve ter pelo menos duas escovas taes como 21-21', tendo estas differentes comprimentos, como ficou mostrado, de modo a assegurar que o circuito indicador esteja tambem fechado quando uma das referidas escovas ligar com a secção isoladora dos collares adjacentes intermediarios 14 do tubo, ligando a outra com um dos referidos collares 14 devido ao seu comprimento differente.

O quadro indicador consiste em uma caixa 15 na qual lampadas 3 são dispostas em uma só ou em uma série de filas, tendo a referida caixa uma abertura para cada lampada 3 em frente da qual póde ser collocada uma réde translucida 16 tendo indicações adequadas 17 escriptas sobre a mesma (figs. 4 e 5).

O referido quadro deve ser collocado á vista do operador e o interruptor 2 de preferencia montado sobre o mesmo, como consta das referidas figuras.

O apparelho de accôrdo com esta invenção póde ser usado em qualquer caso em que se desejar conseguir a distancia uma indicação do nivel de um liquido contido em um tanque, e provê uma montagem simples, sendo necessario apenas dispor um cabo 18 consistindo dos referidos fios independentes 25 isolados um dos outros ligados ao apparelho ao quadro; além disso a inspecção ou leitura é tornada facil porque as figuras ou os caracteres ou pontos que indicam o nivel são illuminados e podem ser de qualquer fórma desejada.

A fig. 6 mostra, como exemplo, a applicação deste apparelho ao tanque de combustivel A de um aeroplano semelhante, estando o cylindro 8 montado sobre o mesmo, e ligado pelo fio 18 ao quadro 15 collocado num logar perto do logar do pilôto.

O apparelho de accôrdo com esta invenção torna possivel uma segurança porquanto a unica peça movel é a boia, que não será facilmente fóra de trabalho.

E' claro que o apparelho de acordo com esta invenção póde ser usado em quaesquer casos, não sendo a sua applicabilidade limitada á hypothese figurada.

Em resumo, reivindico como os caracteres distinctivos da invenção os seguintes:

1°, um apparelho em que o nivel de liquido contido em um tanque é indicado a distancia por meio de circuitos electricos controlados por uma boia caracterizado pelo facto de que a boia annular contém uma vara guarnecida de tantos collares de conducção isolados quantos sejam os circuitos, e é provido no interior do tubo de um conductor, ligado a todos os collares, sendo que o contacto entre a boia e os collares da vara central e o contacto entre a boia e o tubo são feitos por meio de escovas;

2°, um apparelho, como ficou descripto no numero 1, em o qual as escovas para estabelecer o contacto entre a boia e os collares conductores da vara são pelo menos duas, de differentes comprimentos, de modo que o circuito é fechado antes que o circuito anterior seja interrompido;

3°, um apparelho, como ficou descripto no numero 1, em que os collares conductores levados pela vara são augmentam em altura de baixo para cima de fórma a augmentar gradualmente a sensibilidade das indicações á medida que o nivel do liquido baixa para o reservatorio.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 192[illegible]. Por procuração, *Pedro Americo [illegible]*. (6.[illegible])

N. 12.259 — Memorial descriptivo de uma invenção de um novo apparelho economico de naphta para motores explosões, para que pretende privilegio Miguel Angel Quiroga, estabelecido em Buenos Aires, Argentina.

Esta invenção refere-se a um apparelho economico de naphta para motores de explosão e tem por objecto um apparelho pelo qual se obtem uma mistura mais conveniente da mistura explosiva, portanto, um rendimento maior do que se obtem com os carburadores communs.

Sabendo que os carburadores dos motores de explosão exigem geralmente excesso de naphta na mistura explosiva quando o motor está em plena velocidade, imaginei o apparelho que é objecto desta invenção e que é destinado a proporcionar o ar additional necessario para a combustão completa, o que, como dissemos, augmenta o rendimento, evitando ainda [illegible]

[illegible] paredes da [illegible]

[illegible]s fins deste invento são: que o [illegible] do apparelho se realize conjun- [illegible] a passagem de gazes com- [illegible] todos os motores; e que o ap- [illegible] seu conjunto seja do grande [illegible] e segurança.

[illegible]parelho, objecto desta invenção, [illegible] essencialmente em dous discos [illegible] applicados um contra o ou- [illegible] regular-se a coincidencia dos [illegible] permanentemente, segundo a [illegible] maxima de ar addicional que [illegible] Estes discos estão mettidos [illegible] camara cuja sahida desemboca [illegible] de alimentação, ou injector da [illegible] no motor. A regulação momen- [illegible]tem-se por meio de uma borbo- [illegible] gira de encontro a um dos dis- [illegible] impulso de uma alavanca arti- [illegible] sobre o braço regulador dos [illegible]

[illegible] que a invenção seja claramente [illegible] endida e possa ser levada a pra- [illegible] toda a facilidade representei-a, [illegible] de exemplo, nos desenhos que [illegible] ham este memorial, nos quaes: [illegible] 1 é uma vista de perfil e par- [illegible] em córte, do apparelho col- [illegible] sobre o tubo de alimentação; [illegible] 2 é uma vista de frente, par- [illegible] em córte, do [illegible]

[illegible] 3 é um detalhe de [illegible] de frente;

[illegible] 4 é uma vista [illegible] disco, e

[illegible] 5 é um detalhe da borboleta, [illegible] das estas figuras as lettras [illegible] partes iguaes ou corre- [illegible]

[illegible] tubo de alimentação, ou in- [illegible] qual se aparafusa o apparelho [illegible] parte roscada c, que constitue a [illegible] do ar addicional. Esta parte ros- [illegible] fórma uma peça unica com uma [illegible] metades b da camara, na qual se [illegible] sa a outra metade d, perfurada [illegible] orificios pelos quaes entra [illegible]

[illegible]

[illegible] tem outros orificios, *n*, que cor- [illegible] dem a aquelles. A posição respe- [illegible] dos dous discos regulave e fixa- [illegible] meios dos parafusos *i* pertencen- [illegible] um dos mesmos discos e que po- [illegible] dentro ranhuras concentri- [illegible]

[illegible]

[illegible] do disco *f* [illegible] Uma mola *l*, [illegible]

[illegible]

[illegible]

E' evidente que se podem introduzir varias modificações de detalhe na construcção deste apparelho, sem nos afastarmos das caracteristicas geraes claramente determinadas nas clausulas reivindicatorias que se seguem.

Em resumo reivindicamos:

1º, um apparelho economizador de naphta, que consiste em uma entrada de ar addicional na mistura carburada e que comprehende em combinação: uma camara formada de duas metades aparafuzadas entre si, uma das quaes tem um tubo de sahida que se enrola no tubo de admissão do motor, e a outra tem orificios para a entrada do ar; dous discos perfurados applicados um contra o outro cujos orificios podem coincidir mais ou menos e a posição regular-se permanentemente por parafuzos introduzidos em ranhuras concentricas que permittem o deslocamento necessario, estando um dos discos prezo entre as duas metades da camara; uma borboleta ou chapa com duas ou mais azas, encostada por uma mola contra o disco exterior; uma alavanca solidaria com a borboleta e que faz girar esta ultima para descobrir mais ou menos os orificios dos discos, e finalmente dispositivos para unir a dita alavanca a haste da passagem geral dos gazes; substancialmente como se descreveu e para os fins especificados;

2º, um apparelho economizador de naphta segundo a reivindicação antecedente, disposto e funccionando em um todo de accôrdo com os desenhos e a memoria que antecedem para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (6.232)

N. 12.260 — Memorial descriptivo da invenção de "agulha aperfeiçoada para descoser costuras", para que pretende privilegio de invenção Mary Virginia Bell, estabelecida em Berkeley, Estado de California, Estados Unidos da America.

Esta invenção refere-se a um dispositivo para cortar ou soltar os pontos feitos em peças que foram préviamente cosidas uma á outra, mas que se deseja descoser ou soltar, por varias razões.

[illegible] balho, é costume cortar os fios que formam a costura com uma faca, ou uma tesoura ou seu equivalente, que deve ser cuidadosamente applicada [illegible] da costura, afim de evitar [illegible] guem ou se cortem os [illegible] um trabalho aborrecido e com [illegible] se inutilmente muito tempo.

[illegible]

[illegible] de costura, e que póde ser [illegible] agulha da machina, no [illegible] ta agulha ou fórmo uma ponta [illegible] gume de tal fórma que, quando [illegible] ser alternada pela acção [illegible] quando estivé [illegible] que se deve [illegible] que formam a costura [illegible]

gmentos, destruindo os fi[illegible] por elles formada.

Nos desenhos:

A fig. 1 [illegible] detalhe o gume da [illegible] da agulha.

A fig. [illegible] pliado, tomado em [illegible] com o da fig. 1.

Referindo-se detalhadamente aos desenhos, vê-se que A é a espiga da agulha ou do instrumento, tendo uma cabeça ou extremidade superior 2, destinada a se ajustar e a se fixar na peça alternante de uma machina de costura, de modo que, quando em operação, a agulha é alternada como uma agulha commum.

A extremidade inferior da agulha é achatada para formar um gume de córte 3. Este gume é substancialmente diagonal ao plano correspondente á costura ou superficie sobre a qual se deve operar, e a agulha é fixada pela peça alternante de uma machina de costura de modo que o referido córte diagonal seja disposto transversalmente á costura ou a um angulo relativamente a ella.

Eu observei que esta é a fórma preferivel para a agulha, quando se desfaz a costura de um panno leve ou pesado, ou de outra substancia equivalente. Como é evidente, com um gume desta fórma, obtem-se no movimento de descenso da peça alternante, uma acção de córte pelo deslocamento do gume, e produz-se deste modo um córte perfeito nos fios.

O fio que fórma a costura é separado em pequenos pedaços, e as duas peças do tecido, anteriormente cosidas, podem então ser facilmente separadas. O tecido não ficará de modo algum enfraquecido pela acção da agulha ao cortar os pontos do fio, e póde ser completamente usado outra vez como si cada um dos pontos tivesse sido cuidadosamente cortado á mão.

Póde-se acrescentar ainda que a ponta da agulha, sobre a qual se fórma o córte, é de alta tempera, afim de offerecer um bom gume de córte. Este córte póde ser aguçado por uma pedra fina quando ficar cégo pelo uso ou por outra causa.

Tambem, deve-se comprehender que a minha invenção póde ser applicada a outras substancias, além da que se menciona acima, taes como couro, borracha e similares, devendo o córte ter a fórma que se adapta melhor para o fim a que elle se destina.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

Uma agulha para descoser costuras, para ser usada em machinas de costura, que tem uma cabeça em uma extremidade da espiga, por meio da qual ella póde ser fixada á peça alternante da machina, e um gume de córte continuo na outra extremidade da espiga; esse gume está disposto em um angulo com relação ao eixo longitudinal da agulha, e é formado para cortar o fio sómente no movimento de [illegible] devendo cortar [illegible] fios que estão nas superficies da substancia.

[illegible] 18 de outubro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. [illegible]

N. 13.961 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em cadeiras dobradiças para que pretende privilegio de invenção Kolil Farak, estabelecido em Brooklyn, Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America

Esta invenção [illegible] uma cadeira ou cama dobradiça; essa cama ou cadeira pode ser regulada em qualquer posição desejada, afim de dar ao corpo perfeito conforto e bem-estar, e póde ser usada ou como cama de dormir ou de hospital, ou como cadeira de rodizios, sofás, cadeiras de encosto; o objecto da invenção é o de construir e reunir as partes essenciaes, de modo [illegible] e rapidamente em qualquer posição.

Com este objecto em vista, o apparelho consiste essencialmente de uma armação de almofada formada por secções, e comprehendendo o seguinte: uma secção central que consiste de duas barras lateraes com prolongamentos angulares que se extendem de cada extremidade das barras, e de uma peça transversal, firmemente presa aos referidos prolongamentos; uma secção de cabeceira, presa por dobradiças ás barras lateraes em uma extremidade da secção central; uma secção para os pés, presa por dobradiças ás barras lateraes na outra extremidade da [illegible] central; [illegible] curvas, articuladas á secção [illegible] e a dos pés na sua posição regulada; e pés, articulados ao lado inferior dos referidos prolongamentos, afim de supportar a armação [illegible] das almofadas [illegible] baixo dessa armação.

O apparelho consiste ainda de uma secção para os pés que comprehende duas peças articuladas sobre uma haste que se estende entre as barras lateraes, uma peça que se estende entre as barras lateraes e uma travessa que se estende dessas barras para a haste de articulação.

O apparelho consiste ainda de um supporte para as pernas que comprehende duas peças presas por gonzos uma á outra nas suas extremidades adjacentes, afim de tomar ou uma posição horizontal ou uma posição inclinada, sendo as extremidades exteriores das barras lateraes de uma das peças guarnecidas de dispositivos para articular o supporte á secção central; as extremidades exteriores das barras lateraes da peça exterior são guarnecidas de cremalheiras que se prendem a guardas dispostas nos lados das peças da secção de supporte; estas guardas são dispostas de modo a circumdar as cremalheiras, a sustentar as peças do supporte na sua posição regulada e a ajustar automaticamente a inclinação das peças do supporte em relação á inclinação das peças que formam a secção dos pés da armação, durante a regulação desta ultima.

Nos desenhos:

A fig. 1 é uma vista em perspectiva do apparelho, mostrando por linhas cheias a secção de cabeceira elevada acima da linha horizontal, e as peças da secção dos pés dispostas abaixo da linha horizontal; na mesma vista uma das peças da secção dos pés está elevada acima da linha horizontal.

A fig. 2 é um alçado [illegible] relho, mostrando [illegible] secção central [illegible] cabeceira [illegible] por linhas pontoadas, a secção da cabeceira e a dos pés em posição [illegible] da, acima e abaixo da linha horizontal; a mesma vista mostra tambem o supporte regulavel.

A fig. 3 é um detalhe parcial, mostrando os pés dobrados sob a secção central.

Symbolos de referencia semelhantes referem-se a partes semelhantes da especificação e nos desenhos.

Na construcção deste apparelho, a armação das almofadas é preferivelmente construida de cantoneiras e consiste de uma secção central *a*, de uma secção de cabeceira *b*, e de uma secção *c* para os pés. A secção de cabeceira *b* está ligada á secção central *a* por meio de dobradiças *d*, aparafusadas ou rebitadas ás barras lateraes destas secções nas suas extremidades adjacentes. A secção *c* dos pés consiste de suas peças separadas e independentes *c'*, *c''*, dispostas em planos substancialmente parallelos, quando na posição horizontal, indicada por linhas cheias na fig. 2. Aparafusadas ou rebitadas ás barras lateraes da secção central, ha dobradiças *d'*, e aparafusadas ou rebitadas ás barras lateraes das peças da secção dos pés, ha dobradiças *c3*. Montada nos encaixes destas dobradiças *d'*, ha uma barra de articulação *d''*, que está disposta transversalmente ao comprimento da secção central, que passa através dos encaixes das dobradiças *c3*, e que liga assim as peças da secção dos pés á secção central. Esta construcção permitte que as peças da secção dos pés sejam ajustadas em posição horizontal ou em posição que está acima ou abaixo da posição horizontal, quando abertas, e permitte tambem que ellas se dobrem e fiquem substancialmente parallelas á secção do centro. Esta regulação é vantajosa especialmente para dar conforto a pernas feridas ou doentes, quando for necessario conservar uma perna em uma inclinação differente da inclinação da outra. A secção central da armação das almofadas está supportada pelos pés e que são destinados a se dobrar por baixo della quando se deve guardar o apparelho, e que são dispostos em inclinação, estando voltados para fóra e para baixo a partir da secção central. Isto põe o seu ponto de contacto com o soalho sufficientemente proximo das extremidades exteriores das secções da cabeceira e dos pés da armação das almofadas, afim de impedir que o apparelho seja virado inadvertidamente.

Nas extremidades dos pés estão os rodizios *p*, que permittem que o apparelho seja movido convenientemente de um logar para o outro.

Na construcção preferida, as extremidades das barras lateraes da secção central são guarnecidas de prolongamentos angulares *a'* que se inclinam para baixo; aos lados inferiores destes prolongamentos estão ligadas as extremidades superiores por meio de articulações *c'*. Isto constitue [illegible] os pés e a secção central [illegible] das almofadas e prende [illegible] pés na sua posição aberta, [illegible] do-os de se dobrar.

Para conservar os pés na [illegible] aberta, introduz-se uma cav[illegible] tida ou outro dispositivo [illegible] através das cantoneiras da [illegible] central e através dos pés, o q[illegible] de se dobrarem inadvertidamente [illegible] dentro e para baixo da [illegible] no caso de encontrar uma [illegible] quando a cadeira estiver [illegible] mento.

Firmemente ligada [illegible] lateraes prolongadas da [illegible] cadas, ha uma travessa [illegible] ella e aos prolongamentos [illegible] barra [illegible]. Firmemente [illegible] transversal na parte inferior [illegible] central ha uma [illegible] um encaixe ou [illegible] por [illegible] através do qual passa a articulação *d''*. A funcção [illegible] é supportar a barra de [illegible] seu meio.

Articulada a cada uma das secção dos pés, estão as [illegible] curvas *g*, que teem fendas [illegible] para se prender á sua trav[illegible] ctiva *f'*, que então opera [illegible] peça de supporte para [illegible] cremalheiras e as peças de [illegible] pés na sua posição regulada.

Articuladas á secção de cab[illegible] cremalheiras *h*, que se prende [illegible] ra transversal *f'*, na parte [illegible] secção central.

Firmemente ligadas aos pés [illegible] extremidade da secção central [illegible] ras transversaes *i* para suste[illegible] parar os pés, e, ligadas ás [illegible] aos pés, ha as barras [illegible] barras lateraes *a''* da [illegible] teem todas uma serie de [illegible]

Montado para se mover [illegible] cção central, ha um [illegible] pernas que consiste de [illegible] presas por dobradiças uma [illegible] suas extremidades [illegible] midades exteriores [illegible] da peça [illegible] guarnecidas de [illegible] furadas [illegible] que cabem [illegible] feitos [illegible] barras lateraes [illegible] através dos furos destas [illegible] das aberturas *e3*, [illegible] veis *k* por meio [illegible] ligada á secção central.

As extremidades [illegible] lateraes da peça *j* são guar[illegible] cremalheiras *l* que teem [illegible] talhes *l'*, e as superficies [illegible] secção dos pés são guarneci[illegible] das *m* em fórma de U que [illegible] as cremalheiras e que [illegible] éntalhes ou aos dentes *l'*.

Por meio desta construcção [illegible] *j*, *j'* do supporte [illegible] regruladas de accordo com o [illegible] occupa a cama, e a in[illegible] peças póde ser effectuada [illegible] mente para regular [illegible] ção dos pés. O objecto [illegible] de supportar [illegible] das pernas [illegible] de armação e de forma [illegible] regulação a pessoas de [illegible] nios. No caso de uma [illegible] necessario collocar [illegible] nas proximidades [illegible] de que no caso de uma [illegible] sada, neste ultimo caso, [illegible]

... a pessoa, tanto mais afastado ... o supporte da secção da cabe-

... uso, reivindicamos como ... acterés constitutivos da presente ... o seguinte:

... a cadeira ou cama dobradiça, ... ação para as almofadas, feita de ... consistindo das seguintes par- ... as lateraes que terminam, em ... idade, em peças angulares ... com as barras lateraes, e bar- ... ersaes ligadas ás peças angula- ... proximidades das suas extremi- ... a secção de cabeceira articula- ... rras lateraes em uma extremida- ... ecção central; e uma secção para ... rticulada com as barras lateraes ... extremidade da secção central, ... inação com cremalheiras que ... ticuladas ás secções da cabeceira ... s e que se prendem ás travessas ... fixar estas secções nas suas po- ... guladas;

... cadeira ou cama dobradiça que ... eleceu na reivindicação 1, cujos ... ligados aos prolongamentos in- ... e angulares, afim de supportar ... te a armação das almofa- ... de se dobrar para baixo ... ação;

... cadeira ou cama dobradiça, ... uma armação de almofadas que ... de uma secção central compre- ... lateraes, uma secção de ... articulada com a central, e ... pés comprehendendo ... entre as bar- ... uma barra que se estende ... referidas barras lateraes, e uma ... que se estende desta ultima barra ...

... ma cadeira ou cama dobradiça, ... estabeleceu em qualquer das ... cações precedentes, em combina- ... um supporte para as pernas, ... hendendo duas peças articuladas ... outra nas suas extremidades ad- ... as extremidades das bar- ... de uma das peças guarneci- ... um dispositivo para ligar arti- ... o supporte das pernas ás ... da secção central, e sen- ... extremidades das barras lateraes ... guarnecidas de cremalhei- ... de modo a circumdar as crema- ... a regular automaticamente o ... das pernas durante a regula- ...

... neiro, 11 de abril de 1921. — ... Werneck. (6.232).

... de costura e o motor, mas tambem o regulador e os accessorios do motor; por esse meio, a peça completa terá a apparencia de uma mesa commum, podendo ser usada como tal.

A peça construida de accôrdo com a invenção comprehende uma mesa, cuja parte superior está perfurada para receber e supportar uma machina de costura guarnecida de um motor electrico para mover o seu mechanismo, e destinada a ser abaixada e dispor-se sob a parte superior da mesa; esta parte da mesa inclue peças de extremidade que podem ser dobradas, afim de se encontrarem ao longo da linha central que se estende transversalmente á parte superior da mesa. Abaixo da parte superior da mesa, ha paredes lateraes e de extremidade que determinam uma cavidade, dentro da qual fica occulta a machina, quando não em uso. Occulto tambem dentro desta cavidade fica o circuito de alimentação do motor, que inclue um regulador para o motor, que é destinado a ser operado a mão por meio de um dispositivo movido pelo joelho incluindo esse dispositivo de preferencia uma alavanca montada de modo que ella póde ser facilmente deslocada de uma posição operativa para uma posição inoperativa e occulta.

Nos desenhos, a fig. 1 é um alçado de frente de uma mesa de machina de costura que comprehende os caracteristicos da invenção, estando as partes na posição de operação. A fig. 2 é uma vista semelhante, com as partes nas posições não operativas. A fig 3 é uma secção transversal da mesa pela linha 3-3, da fig. 2, vista da esquerda. A fig. 4 é uma vista semelhante pela linha 4-4 da fig. 1 vista da direita. A fig. 5 é uma vista de frente do regulador do motor. As figs. 6 e 7 são vistas que mostram detalhes da estructura do mechanismo de operação do regulador. A peça illustrada comprehende uma mesa que tem uma parte superior 1 supportada nos seus quatro cantos pelos pés 2, cujos pares de extremidade estão ligados por travessas superiores e inferiores 3 e 4, respectivamente, sendo as travessas 4 ligadas por uma peça 5. A mesa é formada, embaixo da parte superior 1, com uma cavidade *c*, encerrada por um par de paredes de extremidade 6, 7, por uma parede trazeira 8 e por uma parede deanteira 9, em que estão dispostas as gavetas 10.

A peça é guarnecida dos dispositivos usuaes para supportar a machina de ... posterior da chapa de ... está articulada á peça ... parte 13 da folha 14. ... deve ser abaixada e dispos... te 1 da mesa, a folha 14 ... afim de re... ...

... minaes 17 se estendem preferivelmente para dentro do montante 11. ... entender, entretanto, que o motor ... ctrico póde ser construido e montado independentemente da machina de costura e disposto para movel-a de qualquer modo desejado.

Articuladas ás extremidades opostas da parte superior 1, estão as folhas de extensão 18, 18, sendo que a da esquerda é supportada na sua posição aberta pela haste 19 que póde ser recebida dentro do encaixe 20 que está preso ao lado inferior da peça superior 1 da mesa, como se mostra na fig. 3. Quando a mesa for fechada, as peças de extensão 18, 18, são dobradas sobre a peça superior 1 e se encontram no centro desta ultima, afim de occultar a abertura da machina de costura e afim de formar uma superficie lisa e plana para a peça, que tem assim a apparencia de uma simples mesa.

A parte inferior da cavidade *c* ... recebe a machina de costura é fechada por meio da peça usual 21 que está presa por dobradiças á parede deanteira 9, a 22, fig. 3. Um dos cantos trazeiros da peça 21 está ligado por meio da corrente 23 com o supporte articulado 24 para a machina de costura 1, pelo que a peça 21 poderá cahir da posição indicada pelas linhas cheias fig. 4, quando a machina de costura for abaixada dentro da cavidade *c*.

Firmemente montado dentro da cavidade *c* está um regulador para o motor, que póde ter a fórma de um rheostato 25 que tem os pontos de contacto usuaes 26 e o braço movel de contacto, sendo que este ultimo, no caso presente, tem a fórma de uma alavanca angular 27, 27', articulada a 28 á parede deanteira 29 do rheostato; nessa parede deanteira, estão montados os esbarros que limitam o movimento do braço 27, em ambas as direcções. O braço 27' da alavanca angular é entalhado a 32, afim de receber a cavilha 33 que se estende lateralmente a partir da extremidade livre do braço 34 que é levado pelo veio oscillatorio 35, cuja extremidade posterior está supportada pela cavilha de articulação 36 levada pela parede deanteira 29 da caixa do regulador. A extremidade deanteira do veio oscillatorio 35 está supportada pela cavilha de articulação 37 que está fixa no braço 38. Fixo ao veio oscillatorio 35 nas adjacencias do braço 38, ha o supporte 39 para a alavanca angular 40. Como se mostra na fig. 7, o supporte 39 está entalhado para receber a extremidade superior do braço de alavanca 40 que é articuladamente sustentado no entalhe por meio do parafuso 41. A extremidade superior e extrema da alavanca 40 é arredondada a 42, afim de permittir que a referida alavanca seja deslocada da posição operativa, como se mostra pelas linhas ponteadas da fig. 3 e pelas linhas cheias da fig. 1, para as posições não operativas, indicadas pelas linhas cheias das figs. 2 e 3. O regulador está ligado ao circuito usual do motor por meio dos fios 43 que se dirigem para o bloco de junecção 44, incluindo a tomada 45 para o circuito de alimentação.

Comquanto, como se indica, o ... esteja em série com o circuito ... motor para regular a sua velo...

...lador de velocidade d qualquer ou... typo.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1°, uma mesa para machinas electricas de costura, com um apparelhamento que comprehende uma mesa propriamente dita com uma cavidade, um regulador para o motor montado dentro da referida cavidade, uma machina de costura e um motor que podem ser dispostos dentro da referida cavidade e destinados a serem elevados para uma posição operativa, sem perturbar a posição do referido regulador, e um dispositivo facilmente accessivel e ...ndo a mão com ligações para actuar ...re o referido regulador;

2°, uma mesa que tem uma cavidade, em combinação com um regulador para o motor occulto na referida cavidade, uma machina de costura e um motor que podem ser postos dentro da cavidade, e que são destinados a serem elevados para a posição operativa, e um dispositivo operado a mão e facilmente accessivel com ligações para actuar sobre o regulador, sendo o dispositivo com as ligações montado principalmente dentro da cavidade e incluindo um elemento operado pelo joelho do operador, e que se estende para o exterior;

3°, uma mesa que tem uma cavidade em combinação com um rheostato occulto dentro da cavidade, uma machina de costura e um motor electrico dispostos dentro da referida cavidade e destinados a serem elevados para uma posição operativa, e um elemento actuado pelo joelho do operador afim de actuar o referido rheostato;

4°, uma mesa que tem uma cavidade em combinação com um regulador de um motor occulto dentro da referida cavidade, uma machina de costura e um motor dispostos dentro dessa cavidade e destinados a serem elevados para uma posição operativa, e ligações que incluem um elemento operado pelo joelho do operador e facilmente accessivel pelo exterior da cavidade, destinado a operar o referido regulador, podendo esse elemento ser deslocado da posição operativa e accessivel para uma posição inoperativa;

5°, uma mesa em combinação com uma machina de costura, um motor sustentado pela base da referida machina e disposto acima della, tendo a referida mesa paredes lateraes que formam uma cavidade em que a machina de costura e o motor são recebidos quando não estiverem em uso, um regulador para o motor montado independentemente da machina de costura movel e occulto dentro da referida cavidade, sendo a machina de costura destinada a ser elevada para uma posição operativa;

6°, uma mesa para uma machina electrica de costura, comprehendendo uma peça superior, paredes lateraes e de extremidade dispostas abaixo da referida peça e formando com esta ultima uma cavidade para a recepção da machina de costura e do seu motor, quando não estiverem em uso, um regulador para o motor montado dentro e na parte posterior da referida cavidade e nas adjacencias da parede de extremidade, um veio ligado ao referido regulador dentro da cavidade e estendendo-se para deante ...tengo da parede de extremidade, e uma ...vanca presa á extremidade ...esmo veio.

7°, uma mesa para uma machina electrica de costura que tem um apparelhamento comprehendendo: uma mesa propriamente dita com uma cavidade, uma peça articulada disposta abaixo da referida cavidade e destinada a ser elevada para uma posição operativa, um regulador para o motor disposto permanentemente dentro da referida cavidade e montado independentemente da referida machina e do motor, e uma alavanca ligada ao referido regulador e estendendo-se para baixo da peça articulada;

8°, uma mesa para uma ... electrica de costura, comprehendendo uma parte superior, peças lateraes e de extremidade dispostas abaixo da referida parte superior e formando com ella uma cavidade para a recepção de uma machina de ... costura e do seu mecanismo motor, quando não estiverem em uso, um regulador para o motor e um veio oscillatorio para operal-o, montados dentro da referida cavidade, um supporte de alavanca fixo ao veio oscillatorio e uma alavanca articulada ao referido supporte afim de se mover de uma posição operativa facilmente accessivel para uma posição inoperativa.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1921. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (6 9320

N. 12.263 — Memorial descriptivo da invenção de um novo processo para limpar locomotivas, motores, vehiculos e machinas semelhantes, e um systema para esse fim» para que pretendem privilegio de invenção Charles Freeman Pitts e Harry Stillson Hart, estabelecidos em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, cessionarios de Frank Melvin Hilgerink, estabelecido na mesma cidade.

A nossa invenção refere-se a um processo para a limpeza de superficies, especialmente de locomotivas, motores e outros vehiculos, e um apparelho para levar a effeito o processo.

A accumulação de substancias estranhas sobre locomotivas, motores e outros vehiculos é frequentemente tão grande, que impede que se faça uma inspecção cuidadosa das diversas partes. E' conveniente, por conseguinte, que o jogo de rodas e outras partes da locomotiva de um motor e de outros vehiculos sejam frequentemente limpas, pela retirada das substancias estranhas. Entretanto, isto resulta em uma limpeza imperfeita, devido á difficuldade de accesso ás partes complicadas do jogo de rodas e da retirada das substancias accumuladas nos diversos encaixes existentes nas peças.

O objecto da nossa invenção, por conseguinte, é o de proporcionar um processo e um apparelho pelos quaes se póde retirar facilmente a accumulação de graxa e de substancias estranhas sobre a locomotiva, o motor, ou outros vehiculos, ficando a armação e as outras partes limpas e livres da graxa e de outras substancias estranhas.

A fig. 1 é um alçado lateral do apparelho fornecedor de ar, da agua e do oleo, juntamente com o apparelho para o aquecimento da agua.

A fig. 2 é uma vista plana do mesmo.

A fig. 3 é um alçado de extremidade do apparelho.

A fig. 4 é uma vista do ... fornecedor de oleo e do seu ... distribuição.

A fig. 5 é uma vista de ... é diffusor.

A fig. 6 é um córte pela ... porta, introduzida ... cal, pela linha 1-1 da ... fig. 7.

E a fig. 7 é uma planta do referido bocal.

O n. 1 designa um tanque ... primido para a alimentação ... por meio do tubo 2, 3 reg... tubo de vapor e 4 um tubo pa... missão da agua.

O n. 5 representa uma ... aquecimento e comprehende ... interior 6 ligado por um ... thermostatico de pressão com ... de vapor 3, e um tubo envolve ... é alimentado de agua por ... tubo 4.

O tubo de vapor 6 são ... 5 pela extremidade opposta á ... que o aquecedor descarrega ... quente, e penetra em um ... de construcção conhecida, que ... a separação da agua e do ... tubo de vapor 3 ha uma v... pressão automatica 9 regulad... apparelho thermostatico 10 ... submettida á temperatura da ... tubo 11 que vem do aquecedor ... vula 9 é aberta ou f... que a temperatura da agua ne... cae abaixo de 120° ou se ... 140° F. Um thermometro 12 ... no tubo 11 serve para a obser... aquecedor. O n. 13 representa ... nometro para a observação da... ções de funccionamento sobre a ... ar 2.

O tanque de oleo 14 tem um ... 15 para o seu enchimento, um... dade de canaes de d... 16b regulados pelas valvulas 17... 17b, e uma ligação 11a, ... da qual, ella recebe a agua ... te para expellir o oleo pelo ... descarga 18 que é regulado por ... vula 18°, podendo ser a agua ... gada, quando o oleo deve ser ... te admittido. A admissão da ag... interrompida pela valvula 19 e p... ção de enchimento 15 e val... coamento 18a, aberta até que o ... esteja cheio de agua, depois d... valvula 18a será fechada, o ta... novamente enchido de oleo por ... ligação 15, sendo então ... ção 15; a ligação ... agua 19 é aberta para ... oleo sob a pressão de ... casiões de encher nova ... tanque 14, o tubo de d... mistura de oleo e agua ... fechado pela valvula 21, desto... tando a necessidade de altera... ção das valvulas de propo... e 17b.

O oleo que vem do ... ...ão com a agua quente que v... nal 11b no inicturador 20a, ... agua, e o seu contingente ... nado de oleo, entra no tubo ...

...gem deve haver uma ... 24b, 24c, etc., boa como ... de sahida para o ar 23, 23b, ... de que cada cabeçalho ... etc., possa receber ...

...istura, quando dous ou mais ...o systema estiverem em opera... ...mesmo tempo, o tubo principal de ...ção 23 tem a sua capacidade re... ...lém de cada ponto, de modo que ...iste de uma serie de secções 23a, ..., de capacidades progressiva... ...enores.

...ocal de descarga, fig. 5, é usado ...erencia, comprehendendo esse ...n conducto 25 ligado por uma ...a 25a a qualquer uma das tu... ...s de mistura 24a, etc., e um ... de ar 26 que tem uma man... ...ia por meio da qual elle póde re... ...ir de qualquer uma das tubula... ... ar 2a, etc. Ha valvulas de re... ... 25b e 26b no bocal, podendo o ...r manobrado por meio de um ... manipulo 27. A extremidade do ...4, figs. 6 e 7, tem um corpo ... 29 com uma passagem 30, den... ...ual a mistura de oleo e agua pe... ...r meio de uma abertura de ad... ...31. A ponta afunilada 32 é rela... ...e extensa na direcção lateral, ... tem diversas aberturas restri... ...escarga 33 por meio das quaes o ...rimido é avançado para a cavi... ... artavés de uma abertura 35; ...rtura recebe um tubo que se es... ...ravés de uma abertura 36 na peça ...rte 37. Devido á separação 38, o ...rimido não se estende para den... ...massa do agente de limpeza, em... ...este ultimo não estiver suffici... ...te proximo das aberturas de ... 33. A separação 38 estende-se ... para baixo, afim de desviar o ... limpeza para a parte inferior ... deste modo conservando-o se... ...o agente de alta pressão até as ...ades da extremidade de descar... ...ocal.

...a 32 do bocal faz um angulo ... tubos abastecedores, de modo ...ando a parte principal do bocal é ... da verticalmente o agente do ... se descarrega em um angulo, ... deste modo possivel a descarga ...3 sobre a superficie que deve ...a, sem o perigo de passar o ja... ...re a caldeira. Esta construcção ...ambem possivel attingir partes ...mente inaccessiveis do motor. ...5 representa uma abertura no ...o bocal, fechada por um obtura... ... e através da qual se póde ... facilmente qualquer substancia ...a que possa produzir entupi...

...bo de agua quente constitue um ...o para a descarga de um fluido, ...o que o tanque de oleo constitue ...piente para fornecer o agente de ... ao fluido. O aquecedor mantém ...eratura do vehiculo fluido no ... e a pressão da agua des... ...do fundo do tanque ... uma ... de descarga substancialmente ... através de um numero qual... ... passagens de descarga.

... deste processo, uma mistura ... e agua muito efficiente a maior ... na proporção approximada ... de ... galões de agua ... galão de oleo, ... corrente de ar em alta velo... ... ...ira in... ... ...cias ... ... de

oleo e agua, a uma alta velocidade, o oleo é de tal modo pulverisado, que elle toma o estado colloidal e permanece em suspensão colloidal. Substancias em estado colloidal possuem grande energia molecular de attracção e possuem especialmente o poder de, quando postas em contacto com substancias estranhas, ligar-se com as particulas das substancias estranhas, como um nucleo, formando com ellas uma combinação.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, um processo para limpar locomotivas, motores, vehiculos e machinas semelhantes, que consiste em obrigar uma corrente que contém oleo em estado de pulverização fina em um excesso de agua quente, sobre a superficie que se deve limpar, a uma alta velocidade;

2º, um processo, como se estabeleceu na reivindicação 1, em que a referida corrente é conservada em uma temperatura préviamente determinada;

3º, um processo, como se estabeleceu na reivindicação 1, que inclue a admissão de uma corrente de ar em alta velocidade e que consiste em obrigar a referida corrente a bater sobre a superficie que se deve limpar;

4º, em um systema para a limpeza de locomotivas, motores, vehiculos e machinas em geral, um tubo para a descarga de um fluido conductor, e um reservatorio para um fluido de limpeza que tem uma pluralidade de passagens de descarga operadas individual e collectivamente, através das quaes se descarrega o fluido de limpeza, para o referido tubo;

5º, no systema descripto, como se estabeleceu na reivindicação 4, um dispositivo para regular as passagens de descarga individualmente;

6º, no systema indicado, como se estabeleceu na reivindicação 4, um aquecedor que communica ao fluido conductor uma temperatura adequada ao agente de limpeza;

7º, no systema descripto, como se estabeleceu na reivindicação 4, um dispositivo para obrigar o fluido de limpeza a avançar para o reservatorio de agua, e um dispositivo para aquecer o reservatorio de agua e para conservar a sua temperatura dentro de limites préviamente determinados;

8º, no systema descripto, um bocal que tem um corpo com uma passagem principal e uma passagem de descarga para o agente de limpeza; o referido corpo tem uma abertura relacionada com as referidas passagens para a retirada de qualquer substancia que possa occasionar o entupimento;

9º, no systema descripto, um bocal que tem um corpo que termina em uma parte de descarga, que faz um angulo com o corpo, afim de attingir as partes relativamente inaccessiveis;

10, no systema descripto, um bocal que tem uma separação que ... ... passagens, uma para o agente de limpeza e a outra para o agente de compressão.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1921. — *Pedro Americo Werneck*. (6.232)

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 14 de novembro de 1921....	3.513:344$904
Renda arrecadada em 16 de novembro de 1921.......	504:424$228
	4.017:769$132
Em igual periodo de 1920..	...
Differença para mais em 1921	557:011$112

Estão em cobrança, sem multa, durante todo o mez de novembro, os seguintes impostos:

Lucros liquidos do Commercio.

5 % sobre juros hypothecarios do 2º semestre do corrente anno.

Taxa de saneamento do corrente anno.

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE NOVEMBRO DE 1921

Renda arrecadada em 16 de novembro:	
Em ouro..................	89:085$020
Em papel.................	93:489$435
Total................	182:574$455
Renda arrecadada de 1 a 16 do corrente............	1.429:659$691
Em igual periodo de 1920..	5.726:439$929
Differença a maior em 1920.	4.296:780$238

MARCAS REGISTRADAS

N. 17.237

A. Robillard de Marigny, domiciliado e estabelecido nesta praça á rua do Theatro n. 27 adopta para distinguir anneis, brincos, pulseiras, correntes, broches, bolsas, carteiras e estojos de seu commercio, a marca supra, a qual consiste no nome caracteristico «Melindrosa», entre aspas. A referida marca, que poderá variar de côres e dimensões, servirá para dizeres em cartões, notas, annuncios, tambem facturas e reclames. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1921.—*A. Robillard de Marigny*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas do dia 2 de agosto de 1921.

Registrada sob o n. 17.237 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1921.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Terceira Vara Criminal

SERVIÇO ELEITORAL DA QUINTA CIRCUMSCRIPÇÃO

Foi alistado na presente quinzena do corrente mez, no districto de Santo Antonio, o eleitor Jorge Moreira da Rocha, com 29 an-

... morador á rua Dr. Joaquim ...); instruiu seu requerimento ...

... Campaio, Olympio Gonçalves, Matheus José da Fonseca, por não terem observado as formalidades da lei. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1921. Eu, Oscar ... ves de Jesus, escrevente, o escrevi.

Juizo de Direito da Quinta Vara Criminal

Nona Circumscripção Eleitoral

Foram alistados, neste Juizo, durante a primeira quinzena do mez de novembro, os seguintes eleitores:

1. Delmiro Xavier de Magalhães, com 31 annos de edade, empregado no commercio e morador á Estrada do Bica sem numero. Instruiu o seu requerimento com a carteira de identidade e provas de edade, residencia e profissão.

2. Gastão José Vieira, com 37 annos de edade, foguista e morador á rua José Machado sem numero. Instruiu o seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

3. Theophilo João Ramos, com 48 annos de edade, empregado no commercio e morador á Estrada da Bica sem numero. Instruiu o seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

4. Arnulpho Tavares Ferreira, com 36 annos, empregado publico e morador á rua Ennes Filho n. 92. Instruiu o seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

5. Antonio Martins Costa, com 36 annos de edade, empregado publico e morador á Estrada Marechal Rangel numero 734. Instruiu o seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

6. Antonio Guimarães, com 27 annos de idade, empregado publico e morador á Estrada Marechal Rangel n. 129. Instruiu o seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

7. Augusto Candido no Carmo, ... annos de idade, operario e morador á rua Professor Burlamaqui s/n. Instruiu o seu requerimento com a carteira de indentidade e provas de idade, profissão e residencia.

8. Arthur José de Castro, com 36 annos de idade, empregado no commercio e morador á rua Carolina Machado numero 396. Instruiu o seu requerimento com a carteira de identidade e provas de idadê, residencia e profissão.

9. Alfredo de Oliveira, com 55 annos de idade, operario e morador á rua Tapajoz s/n. Instruiu o seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

10. Joaquim Pereira Guimarães, com 21 annos de idade, empregado no commercio e morador á travessa Almerinda Telveira n. 12. Instruiu o seu requerimento com a carteira de identidade e provas de idade, residencia e profissão.

11. José Torres de Ascenção, com 53 annos de idade, empregado no commercio e morador á rua do Cajá n. 34. Instruiu o seu requerimento com a carteira de identidade e provas de idade, residencia e profissão.

12. Freisdevindo Cliniaco da Motta, com 23 annos de idade, empregado no commercio e morador á travessa Almerinda Freitas n. 12. Instruiu o seu requerimento com a carteira de identidade e provas de idade, residencia e profissão.

13. Alcides Delphim Pereira, com 21 annos de idade, empregado no commercio e morador á Estrada Monsenhor Felix s/n. Instruiu o seu requerimento com a carteira de identidade e provas de idade, profissão e residencia.

14. Antonio José dos Passos, com 21 annos de idade, operario e morador á Estrada monsenhor Felix, sem numero. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e provas de idade, residencia e profissão.

15. Segismundo da Silva Rocha, com 28 annos de idade, empregado municipal e morador á Estrada do Barro Vermelho sem numero. Instruiu o seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

16. Martins Cornelio, com 24 annos de idade, empregado no commercio e morador á Estrada do Cajá n. 70, casa n. 1. Instruiu o seu requerimento com a carteira de identidade e provas de idade, residencia e profissão.

17. Ideltrudo Siqueira Duarte Gaudio, com 50 annos de idade, empregado no commercio e morador á rua Portella n. 136. Instruiu o seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

18. José de Amorim Barbosa, com 28 annos, de idade, empregado no commercio e morador á rua Mario Freitas n. 167. Instruiu o seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

19. José Francisco de Oliveira, com 41 annos de idade, operario e morador á rua Josephina, sem numero. Instruiu o seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

20. Waldemar Moreira, com 21 annos de idade, empregado no commercio, e morador á Estrada do Cajá, n. 70, casa 1. Instruiu o seu requerimento com a carteira de identidade e provas de idade, residencia de probasão.

21. Antonio Pinto Ferreira, com 45 annos de idade, empregado no commercio e morador á Avenida Lusitania, sem numero. Instruiu o seu requerimento com a carteira de identidade e provas de idade, residencia e profissão.

22. José Nunes Ramalho, com 37 annos de idade, empregado no commercio e morador á rua Mario Freitas, sem numero. Instruiu o seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

Rio, 16 de novembro de 1921. — O escrivão, *Olympio de Almeida*.

Juizo de Direito da ... Vara Criminal

Decima Primeira ... Eleitoral

Foram qualificados eleitores no ... municipal de Campo Grande, ... quinzena do ... tes cidadãos:

42. Lourenço Baldraco Barbosa, co... nos de idade, casado, empregad... commercio, residente á rua ... Braga n. 1, Campo Grande. ... seu requerimento com a ... identidade, titulo de eleitor ... de residencia.

43. Benedicto Xavier da Costa, com 2... nos de idade, solteiro, operario ... dente á rua Iracema Braga ... Campo Grande. Instruiu seu ... mento com a carteira de ... provas de idade, residencia ... fissão.

44. Hemeterio Gomes de Senna, com ... nos de idade, casado, ... commercio, residente á Praia ... tiro Saudoso n. 199, S. ... Instruiu seu requerimento ... teira de identidade, provas ... residencia e profissão.

45. Candido Antonio do Nascimento, ... 46 annos de idade, casado, ... residente á rua Conselheiro ... n. 238, Campo Grande. ... requerimento com a ca... tidade, provas de residencia e ... de eleitor.

46. Francisco Barbosa, com 23 ... idade, solteiro, operario ... rua Iracema Braga n. 1, ... de. Instruiu seu requeri... carteira de identidade, provas ... de, residencia e profissão.

47. Thomé José de Sant'Anna, ... nos de idade, solteiro, ope... dente á Estrada de Santa ... Instruiu seu requerimento co... teira de identidade, provas de ... residencia e profissão.

Rio de Janeiro, 16 de novembro d... — O escrivão, *Tancredo Vasconcellos Velho*.

Oitava Circumscripção ... toral

Eleitores alistados na ... quinzena de ... de 1921

15.693. Antonio Ferreira Barbosa, ... titulo e carteira e fez prov... sidencia. Transferencia ... do E. S. Christovão.

... Santos, exhibiu titulo e ... e fez prova de residen... se pelo districto de S. Cl...

15.695. Hildebrando de Vasconcellos ... de residencia, idade, ... nacionalidade, S. Chris...

15.696. Transferencia — Jo... de Mello exhibiu ... e fez

15.697. Manoe... carteira e fez pro... lissão, nacionalid... gerbio Novo.

15.698. Antonio Gonçal...

0. Antonio Gonçalves da Cruz, idem, idem idem.
1. Oswaldo [illegible], idem, idem idem.
2. Oswaldo Costa, idem, idem idem.
3. Transferencia — Antonio Fiscado Morgado, exhibiu titulo, carteira e prova de residencia.
4. Transferencia — Francisco Nelson Ebrerez, idem, idem, idem.
5. Whausca Guimarães Braga, exhibiu carteira e fez prova de idade profissão, nacionalidade e residencia.
6. Alfredo Angelo de Aquino, exhibiu carteira e fez provas de idade, profissão e residencia, S. Christovão.
7. Almiro Motta de Souza, idem, idem, Engenho Novo.
8. Transferencia — Octavio Ferreira Noval, exhibiu titulo e carteira e fez prova de residencia, Engenho Novo.
9. Manoel Francisco Kigler, transferencia, idem, idem, idem, idem, Engenho Novo.
10. Transferencia — João dos Santos Pessoa, idem, idem, idem. São Christovão.
11. José Fernandes da Costa, exhibiu titulo, carteira e fez prova de idade, profissão, renda e residencia, Engenho Novo.
12. João Pereira de Mello, idem, idem, idem, Engenho Novo.
13. Transferencia — Eugenio Guimarães, exhibiu titulo e carteira e fez prova de residencia, Engenho Novo.
14. Transferencia—Arthur de Carvalho, idem, idem, idem, Engenho Novo.
15. Ernesto Mendonça de Carvalho Borges, exhibiu carteira e fez prova de idade, profissão e residencia, Espirito Santo.
16. Joaquim Alves Machado, idem, idem, Engenho Novo.
17. Luiz Vieira, idem, idem, idem, Engenho Novo.
18. Manoel Ramos, idem, idem, idem, Engenho Novo.
19. Transferencia — Claudio Fernando de Seixas, exhibiu titulo e carteira e fez prova de residencia, Engenho Novo.
720. Transferencia — Luiz Francisco da Silva, idem, idem, idem, Engenho Novo.
721. Sylvino Eynard, transferencia, idem, idem, idem, Engenho Novo.
722. Transferencia — Antonio José Coelho, idem, idem, S. Christovão.
723. Olympio Cardoso de Carvalho Rocha, idem, idem, S. Christovão.
724. Angelo Joaquim Ladeira, idem, idem, S. Christovão.
725. José Lino Teixeira, exhibiu carteira e fez provas de profissão e renda, nacionalidade, idade e residencia, Engenho Novo.
726. Francisco das Chagas da Rocha Werneck, exhibiu carteira e fez provas de idade, emprego, renda e residencia, S. Christovão.
727. Mariano Soeiro Pinto, idem, idem, idem, S. Christovão.
728. Euclides da Fonseca Chagas, idem, idem, idem, Espirito Santo.
729. Transferencia—Manoel Augusto Lopes, exhibiu titulo, carteira e fez prova de residencia, S. Christovão.
730. Januario de Paiva Brito, transferencia, idem, idem, Engenho Novo.
731. Emygdio Silva, exhibiu carteira e fez prova de idade, profissão e residencia, Engenho Novo.
732. Linneu Chagas d'Almeida Costa, idem, idem, idem, S. Christovão.
733. Jacy da Motta Lourenço, idem, idem, idem, S. Christovão.
734. Solleri Schittini, idem, idem, idem, S. Christovão.
735. Transferencia — Innocencio Cunha, idem, idem, idem, Engenho Novo.
736. Transferencia— idem, idem, idem, S. Christovão.
737. Transferencia — Jayme Sant'Anna, idem, idem, idem, Engenho Novo.

—

Processos indeferidos

João Francisco das Chagas Pereira.

Relação de eleitores excluidos durante a primeira quinzena de novembro

Raymundo Rodrigues da Silva, n. 15.086. Engenho Novo.
Sebastião da Silva, n. 6.514. Andarahy.
João de Souza Coutinho Filho, n. 1.978. Meyer.
Innocencio Cunha, n. 6.184. Tijuca.
José Nunes de Oliveira, n. 15.430. Engenho Novo.
Frederico Ernesto Dracnert, n. 8.198, Engenho Novo.
Antonio José do Nascimento, n. 8.649. Espirito Santo.
João Baptista Martins Pereira, n. 13.315. Tijuca.
João Sobrosa Valladão, n. 13.015. Andarahy.
Cicero de Souza Coutinho, n. 1.979. Meyer.
Francisco Ferreira Godinho, n. 1.790. Andarahy.
José Luiz Alves da Rocha, n. 8.194. Espirito Santo.
Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1921. —O escrivão, *Olympio da Silva Pereira.*

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, convido todas as pessoas que tiverem trabalhos em deposito nesta Escola, quer os que tenham ficado da ultima Exposição Geral de Bellas Artes, ou das anteriores e ainda por outros motivos, para retiral-os, no prazo de 30 (trinta) dias, findo os quaes não assistirá direito a nenhuma reclamação por parte dos interessados.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 25 de outubro de 1921. — *J. C. Rodrigues Horta*, secretario.

—

Escola de Pharmacia e Odontologia do Rio de Janeiro

PROVAS ESCRIPTAS

Serão chamados todos os inscriptos nos seguintes dias:

3º anno de Pharmacia e Odontologia.

Dia 21 ás 12 horas— Microbiologia e Therapeutica Dentaria.

[illegible]

[illegible]— Toxicologia e Pro[illegible]

[illegible]— Pharmacologia 2ª [illegible]

[illegible] horas— Clinica Odontologica [illegible]

2º anno

Dia 21 ás 14 horas— Chimica Analytica e Anatomia Pathologica e Pathologia Geral.

Dia 22 ás 14 horas— Hygiene.

Dia 23 ás 12 horas—Pharmacologia 1ª parte e Prothese Dentaria 1ª parte.

Dia 24 ás 12 horas— Bromatologia e Technica Odontologica.

1º anno

Dia 26 ás 12 horas— Physica Medica e Anatomia Descriptiva.

Dia 27 ás 12 horas— Historia Natural Medica e Histologia.

Dia 28 ás 12 horas— Chimica Mineral e Organica e Physiologia.

[illegible]ria, 16 de novembro de 1921.— O secretario, *J. Martins Ramos.*

(6.229)

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

(Serviço do Districto Federal)

De ordem do Sr. Dr. chefe do serviço, faço saber que, de accordo com o art. 776 do regulamento em vigor, ficam pelo presente edital citado s os responsaveis pelos predios: sem numero da Estrada de Rupturita, em Merity; n. 7 da rua João Alves e n. 10 da rua do Governo, em Rangú, n, no prazo de cinco dias, contados da primeira publicação, comparecerem aos Postos de Merity e Rangú, afim de tomarem conhecimento das intimações numeros 48.587, 50.919 e 50.891, respectivamente, expedidas para os predios acima.

Secretaria do Serviço no Districto Federal, em 14 de novembro de 1921. — *J. Jatahy*, escripturario archivista.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

(Serviço do Districto Federal)

De ordem do Sr. Dr. chefe do serviço, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o responsavel pelo predio numero 38 e fundos da rua André Pinto, na Penha, a, no prazo de cinco dias contados da primeira publicação, comparecer ao Posto da Penha, afim de tomar conhecimento da intimação n. 48.658 expedida para o predio acima.

Secretaria do Serviço no Districto Federal, em 14 de novembro de 1921. — *J. Jatahy*, escripturario archivista.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVI[illegible] TERRESTRES

De ordem d[illegible] faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e seus paragraphos do Regulamento em vigor, serão sujeitos a vistorias sanitarias no dia 18 do corrente, ás 14, 14 1/4 e 14 1/2 horas, respectivamente, os predios ns. 106, 108 e 110 da rua Sergipe, ficando pelo presente edital citados para comparece[illegible] a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 11 de novembro de 1921. — *Joaquim Vidal*, secretario. (.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e seus paragraphos do Regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria no dia 21 do corrente mez, ás 13 horas, o predio e barracões existentes na rua General Polydoro n. 44, ficando pelo presente edital citados para comparecerem a ella querendo, o proprietario do referido predio e barracões ou seu representante legal e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 11 de novembro de [illegible]. — *Joaquim Vidal*, secretario. (.

Departamento Nacional de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral estão convidados a comparecer depois de amanhã, 18 de novembro, ás 13 horas, no edificio do Instituto Anatomico, á rua Santa Luzia, afim de prestarem as respectivas provas pratico-oraes os seguintes candidatos ao preenchimento de cinco logares de medicos assistentes da Inspectoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia:

Turma effectiva:

Dr. José Julio da Costa.
Dr. Silio Pereira Lima.
Dr. Alberto Francisco Cancio.
Dr. Oscar de Souza Chermont.
Turma supplementar:
Dr. Gualter de Almeida.
Dr. Jaldemar de Figueiredo Rocha.
Dr. Herbert da Silva Sá Antunes.
Dr. Flavio Pinheiro da Silva Porto.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 16 de novembro de 1921. — *Octavio C. Pinto Guedes*, sub-secretario.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios

De ordem do Sr. Dr. inspector da Fiscalização de Generos Alimenticios, faço publico que serão chamados no dia 18 do corrente, ás 13 horas, afim de prestarem as provas de habilitação para os logares de ensaiadores contractados do Laboratorio Bromatologico, os seguintes candidatos:

D. Maria Eugenia G. Ferreira.
Dr. Raymundo Chaves de Freitas.
Paulo Velloso.
[illegible] Maria da Conceição Pereira.
Virgilio de Uzêda.
D. Zelia Teixeira Leite.
Oscar Daltro.
D. Roubines Arrobas da Silva.

Secretaria da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, 16 de novembro de 1921. — *Raymundo Hortencio*, 2º official. — Visto. — Dr. *Alberto da Cunha*, inspector.

Ministerio da Fazenda

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

De ordem do Sr. procurador geral se faz publico que, nos termos do art. 98, § 1º, da vigente lei da despeza, esta repartição vae adquirir da firma J. L. Costa & Comp., á rua da Quitanda n. 105, os objectos constantes da relação abaixo, pelos preços mencionados:

Quantidade—Qualidade—Preço por unidade — Total

6 bobinas de papel para machina, uma, 3$000	18$000
1 pasta de marroquim	18$000
[illegible]00 folhas de papel modelo numero 1	18$000
[illegible]00 enveloppes modelo n. 2	18$000
50 folhas de mata-borrão, verde grosso, uma 800 réis	[illegible]
100 folhas de mata-borrão rosa, uma 450 réis	[illegible]
5 resmas de papel de linho para machina, uma 35$000	[illegible]
5 resmas de papel pautado e timbrado, uma 38$000	[illegible]
1.000 enveloppes timbrados modelo n. 3	[illegible]
1.000 enveloppes timbrados modelo n. [illegible]	[illegible]
	[illegible]

Importa o presente pedido em oitocentos e dous mil e quinhentos reis.

Procuradoria Geral, 16 de novembro de 1921. — *Bueno Brandão*, ajudante.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, juro annual de 5 %, papel, valor nominal de 1:000$000 cada uma, ns. 359.981, 360.049 a 360.053, 271.594, 271.595, 503.696, 296.685 a 296.692, 359.630 a 359.633, 359.850, 359.853, 358.918 e 296.739 a 296.741; do valor nominal de 500$000 cada uma, ns. 1.480, 1.939 e 2.252, e do valor nominal 200$000, cada uma, numeros 6.164, 6.165, 5.255, 5.224 e 5.225, pertencentes a Gabriel Vilela de Andrade, casado, brasileiro, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 11 de novembro de 1921. — O inspector, *F. Chagas Galvão*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se ext[illegible] apolices da divida publica interna f[illegible] uniformizadas, juro annual de 5 [illegible] valor nominal de 1:000$ cada uma [illegible] 359.981, 360.049 a 360.053, 271.594 [illegible] 503.696, 296.685 a 296.692, 359.630 a [illegible] 359.853, 358.918 e 296.739 a [illegible] e do valor nominal de 500$, ns. 1.480 [illegible] 2.252, e de 200$, ns. 6.164, 6.165, 5.224 e 5.225, pertencentes a Gabriel [illegible] de Andrade, casado, brasileiro, [illegible] publicados novos titulos si, dentro [illegible] de cinco dias, não houver reclama[illegible] contrario.

Caixa de Amortização, em 14 [illegible]embro de 1921. — O inspector, *F. [illegible] Galvão*.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Admini[illegible]tiva desta Caixa, em sessão de 13 [illegible]rente mez, resolveu prorogar a[illegible] dezembro proximo futuro o pra[illegible] o recolhimento sem desconto d[illegible] abaixo declaradas, tendo ma[illegible] bem igual prazo para identico [illegible]mento das notas de 5$, da esta[illegible] (fabricação italiana).

Essas notas são as seguintes:

Notas de 5$, da estampa 15ª.
Notas de 10$, das estampas 11ª [illegible]
Notas de 20$, da estampa 12ª.
Notas de 50$ das estampas 11ª [illegible]
Notas de 100$, das estampas 11 [illegible] 13ª.
Notas de 200$, da estampa 12ª.
Notas de 500$, das estampas 9ª [illegible]

Deverá começar em 1 de [illegible] 1922 a pratica dos descontos [illegible] no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 [illegible]tubro de 1886, a que se refere o [illegible] n. 6.711, de 7 de novembro de 1[illegible]

Caixa de Amortização, 16 de ju[illegible] 1921. — O inspector, [illegible]

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO COM O [illegible] CINCO DIAS

Pela Inspectoria desta [illegible] blico que se achando a [illegible] no volume abaixo mencionado [illegible] ser arrematada para consumo e [illegible] do titulo 8º, capitulo 3, art. 530 [illegible] Consolidação das Leis das Alfandegas [illegible] que ao respectivo dono ou con[illegible] lhes fique o direito de allegar con[illegible] feitos dessa venda.

[illegible]

Armazem n. 16

[illegible] HW [illegible] Uma caixa [illegible] [illegible] alferno [illegible] M[illegible] vinda de H[illegible] no vapor [illegible] em setembro de 1920.

Alfandega do Rio de Janeiro, [illegible] [illegible]embro de 1921. — [illegible] *J. [illegible] de Senna*.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO (*)

2ª PRÉVIO AVISO COM O PRAZO DE CINCO DIAS

A Inspectoria desta alfandega se faz saber que achando-se as mercadorias nos volumes abaixo mencionados de serem arrematadas para consumo, termos do titulo 8º capitulo 3º, artigo da Nova Consolidação das leis das Alfandegas, sem que, aos respectivos donos consignatarios, lhes fique o direito de reclamar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 5

Transito n. 1.586—MS sobre AC: Uma caixa 9.973 (doze relogios de parede, sendo de louça), consignada a Moreno Irmão & Como., vinda pelo vapor holandez *Amstelland*, entrado em 15 de outubro de 1921, procedente de Amsterdam.

Armazem n. 18

Transito n. 1.883—SRC: Quinze fardos 20 (cartões com estampas), consignados a The Sydney Ross Company, vindos no vapor americano *Huron*, procedente de Nova York, entrado em dezembro 1.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1921. — O escripturario, *J. Lopes da Silveira*.

Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Alfandega do Rio de Janeiro

SECÇÃO FISCAL DA APPLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO, LIVRE DE DIREITOS, ÁS EMPREZAS JORNALISTICAS

Por ordem do Sr. inspector da Alfandega intimo o Sr. capitão Guilherme M. [illegible], proprietario do periodico *A Semana*, a vir, dentro do prazo de 30 dias, allegar a applicação dada a trinta e um cento e noventa e nove (31:199) kilos de papel assetinado despachados livre de direitos, em 1917, sob pena de ser revista o respectivo processo de cobrança executiva dos respectivos direitos.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1921. — *Luiz Vicente de Carvalho*, fiscal.

Alfandega do Rio de Janeiro

A Inspectoria desta Alfandega se faz saber, para conhecimento dos interessados que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo os donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor *Tirpitz* atracado em 3 de novembro de 1921.

Armazem n. 7 — AK: 1 caixa n. 16, repregada e avariada.

TC: 1 dita n. 7, idem.

HG: 2 ditas ns. 2.331/2, idem.

H: 1 dita n. 184, idem.

E — Brazil — K: 5 ditas com diversos numeros, idem.

RFC: 1 dita n. 1 088, idem.

CW: 4 ditas com diversos numeros, avariadas.

Carlos — RC: 1 dita n. 55, repregada e avariada.

CM: 2 ditas ns. 4.409 e 4.414, idem.

Carlos — PC: 1 dita n. 370 idem.

ECI: 13 ditas com diversos numeros, idem.

Idem: 4 ditas com diversos numeros, idem.

JM: 1 dita n. 6.503, idem.

JSS: 2 ditas ns. 14.221 e 13.223, avariadas.

MM: 2 ditas ns. 796/7, repregadas e avariadas.

MG: 1 dita n. 230, idem.

MVC: 1 dita n. 22.762 idem.

E — 3.382 — L: 1 barrica sem numero, idem.

E — 3.371 — Z: 1 dita sem numero, idem.

S — 5.107 — LP: 7 caixas com diversos numeros, idem.

1.000: 2 ditas ns. 5.503 e 5.501, idem.

Haulino: 3 engradados, diversos numeros repregados e avariados.

Idem: 1 caixa n. 4.314 idem, idem.

RHC: 2 ditas ns. 44, 34, idem, idem.

KTA: 1 dita n. 19.709, idem, idem.

RAB: 1 dita n. 5.337, idem idem.

RC: 1 dita n. 6 6, idem idem.

Rico: 2 ditas numeros 802 e 806, idem, idem.

RC: 1 dita n. 435, idem, idem.

SFC—366: 2 ditas ns. 1 3, idem, idem.

C—B—Siemens—SJ: 1 dita n. 227.529; idem, idem.

VS: 1 dita n. 8.510 idem, idem.

Viuva: 4 ditas, diversos numeros, idem, idem.

ECI: 1 dita n. 30.340, idem idem.

AHG: 1 dita n. 3.958 idem idem.

BB: 1 dita n. 104 idem, idem.

CMC: 1 barrica ns 2.521, idem, idem.

ECI: 1 caixa n. 30.427, avariada.

Idem: 1 dita n. 40.449, repregada e avariada.

EBF: 6 ditas, diversos numeros, idem, idem.

CFQ: 1 dita n. 40, idem, idem.

F: 1 dita n. 1.585 idem, idem.

FP: 7 ditas, diversos numeros, idem, idem.

GW—97: 1 barril n. 2, vasando e avariado.

GCC: 3 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.

EK—HSC: 8 saccos, numeros diversos, rotos.

Idem: 2 caixas ns. 864/48641/5, repregadas e avariadas.

H Müller: 1 dita n. R N 6, idem, idem.

HDD: 3 ditas, diversos numeros, idem, idem.

JM: 2 ditas ns. 133/4 — 150/10, idem, idem.

Carlos R. C.: 10 barricas s/n. quebradas, c / c faltas.

Vapor inglez *Bronte*, atracado em 31 de outubro de 1921:

Armazem n. 16—JCM: 1 engradado n. 38; avariado.

PARC: 6 caixas, numeros diversos, repregadas e avariadas.

MSC—HCH: 1 barrica n. 8.554, idem.

Vapor allemão *Tirpitz*, atracado em novembro de 1921:

Armazem externo A—HST: 51 caixas, repregadas e avariadas.

Idem: 12 ditas, idem.

Vapor inglez *Bronte*, atracado em novembro de 1921:

Armazem externo C—C—M—C: 1 caixa, repregada e avariada.

CM: 2 ditas, idem.

EF—G: 3 saccos rotos.

Idem: 2 ditos, idem.

V: 1 dito, idem.

CMC: 8 quintos vasando.

Amarante: 4 ditos, idem.

Idem: 4 decimos, idem.

JVC: 5 quintos, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de novembro de 192 .—*Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico para conhecimento dos interessados que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de faltas; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Tipitz*, atracado em 3 de novembro de 1921:

Armazem n. 7—JM: 1 caixa n. 203, repregada e avariada.

KVS: 5 barricas, diversos numeros, idem.

MBC: 1 caixa n. 9.206, idem.

E—C—3.376: 1 barrica sem numero, idem.

E—C—3.366: 1 dita idem, idem.

E—C—3.380: 1 dita idem, idem.

1000: 4 caixas, diversas numeros, idem.

L—L—S—P 5007: 2 ditas ns. 7 e 12, idem.

Idem: 2 ditas ns. 8 e 11, idem.

NSC: 1 dita n. 8.611/1, idem.

Pinheiro: 2 engradados ns. 3.330/40, idem.

RHC: 1 caixa n. 57.794 idem.

PRC: 2 ditas ns. 4.133/24, idem.

AHC: 1 dita n. 59, idem.

CMC: 2 ditas ns. 4.407/8, idem.

CFGE—KO: 1 barril n. 115.045, idem.

CW: 2 caixas ns. 2.000 e 2.002 avariadas.

CCJW: 2 encanados ns. 848/50, roto.

CFGE: 1 barrica n. 21.962, repregada e avariada.

CM 692: 1 fardo n. 4.446, avariado.

Drogaria Barrichi—EM: 2 caixas numeros 57.425 e 57.455, idem.

Armazem n. 7—ECI: 2 caixas ns. 30.443 e 30.420, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 30.422 e 40.437, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 30.416 e 30.429, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 30.436 e 31.441, idem idem.

ERF: 2 ditas ns. 2.099 e 2.094, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.117 e 2.165, idem idem.

Idem: 1 dita n. 2.179 idem Idem.

FP: 5 ditas com diversos numeros, idem idem.

GP: 1 dita n. 144, idem idem.

HDD: 4 ditas com diversos numeros, idem idem.

H: 1 fardo n. 6.035, avariado.

Vapor inglez *Bronte*, atracado em 31 de outubro de 1921:

Armazem n. 16—APC: 1 encapado de louça sem numero, quebrado.

DSC: 1 dita n. 7.691, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 9.189, idem idem.
SCI: 1 dita n. 1.742, repregada e avariada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1921. — *Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram desembaraçados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e falta; devendo seus donos ou consignatarios apresental-os no prazo de 15 dias para providencias a respeito.

Vapor *Montpelier*, atracado em 7 de novembro de 1921.

Armazem n. 5 — AEO: 3 caixas numeros 12—16. 1025, repregadas e avariadas.
A de F: 1 caixa n. 2.488, repregada.
ATG: 1 dita n. 2, idem.
AMC: 1 dita n. 37.289, idem.
ATS: 1 dita n. 37.259, repregada e avariada.

CWC: 4 ditas numeros diversos, repregadas e avariadas.
LD: 2 ditas ns. 360.1, idem idem.
FK: 7 ditas numeros diversos, avariadas.
DR: 1 dita n. 16.112, repregada e avariada.
Idem: 2 ditas ns. 16.094/16.093, avariadas.
HDD: 1 dita n. 2.968, repregada e avariada.
H.R.F.: 1 dita n. 2.342, repregada.
H: 1 dita n. 16.098, avariada.
NI: 1 dita n. 65, repregada e avariada.
LP: 2 ditas ns. 22.700/1, avariadas.
Museo Infantil: 1 dita n. 49, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 49, idem, idem.
102: 3 ditas, diversos numeros, repregadas.
Dissan: 1 dita n. 126.611 repregada.
Pinheiro: 1 dita n. 4.280, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 640, avariada.

Armazem n. 5—Rico: 1 caixa n. 302, repregada e avariada.
Dous rissos brancos: 2 tubos, quebrados.
SC: EFCR: 1 caixa n. 3.215, repregada.
SC: 1 dita n. 80, repregada e avariada.
C—R: Secção—R. L.: 2 caixas numeros diversos, repregadas.
TL: 4 barricas idem, avariadas.
Pinheiro: 1 caixa n. 4.423, repregada.
Cruz Cruz: 1 dita n. 193, repregada e avariada.
FC: H. G.: 1 dita n. 6.02?, idem idem.
162: 1 dita n. 12, idem idem.

Vapor norteguez *Rio de Janeiro*, atracado em 5 de novembro de 1921:

Armazem n. 6—H. Volckmann: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
Herrez L. Wiborg: 1 dita idem, idem idem.

Vapor nacional *Avaré*, atracado em 6 de novembro de 1921:

Armazem n. 16—EFCR: 5 caixas numeros diversos, avariadas.

Vapor inglez *Deseado*, atracado em 7 de novembro de 1921:

Armazem n. 17—APC: 1 barrica n. 521, avariada.
H—C—Brasil: 25 amarrados de louça, quebrados.
Idem: 45 pacotes de louça idem.
CAF—PWP: 1 caixa n. 1.278, avariada.
EF: 30 amarrados de louça, quebrada.
Idem: 55 pacotes de louça, idem.
FAG: 1 caixa n. 6.541 repregada.
KLA: 2 ditas numeros diversos, idem.
LP: 1 dita n. 390, avariada.
98: 1 dita n. 854, idem.
B—M—186—C: 1 dita n. 136, repregada.
1.708: 12 amarrados de louça, quebrada.
600: **1 caixa n. 7.045, avariada.**
PARC: 5 ditas numeros diversos, repregadas e avariadas.
B5: 2 caixas ns. 1.634 e 1.652 avariadas.
A—P—T—N—Cr 1 dita n. 16, repregada.
Idem: 36 amarrados de louça, quebrada.
G: 1 barrica n. 61, repregada.
A—P—T—N—C: 48 peças de louça, quebradas.

Vapor francez *Ceylan*, atracado em novembro de 1921:

Armazem externo A—CR (ancora) C: 1 caixa repregada e avariada.
HMC: 1 dita idem idem.

Vapor nacional *Ruy Barbosa*, atracado em novembro de 1921:

Armazem externo C—Deckinson—FSD: 6 fard soltos.
PCC: 1 dito idem.

Vapor inglez *Deseado*, atracado em novembro de 1921:

Armazem externo C—TBC: 8 caixas repregadas.
FG: 3 ditas idem.
Idem: 1 sacco roto.
Camuyrano: 3 caixas repregadas.
LFTC: 5 ditas idem.
Casa Carvalho: 2 ditas idem.
FA: 1 dita idem.
Colombo: 1 dita idem.
Ribeiruz: 1 dita idem.
OLSC: 1 dita idem.
FC: 1 dita idem.
Ceres: 1 dita idem.
JL: 1 dita idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1921. — *Bartholomeu de Sá e Souza* ajudante do inspector.

Fazenda Nacional de Santa Cruz

De ordem do Sr. director faço publico, pelo presente edital de 30 dias a contar desta data que foi requerido por José Rosario de Carvalho, o aforamento de 14 metros de terreno alagadiço, desmembrado do lote n. 24, da rua Araujo, em Santa Cruz, confrontando ao norte com a mesma rua Araujo, a leste com o lote n. 24 B, da referida rua requerido por Antonio da Silva e ao sul com a dita rua Araujo.

E estando no mesmo terreno beneficiorias são convidados todos aquelles que **forem contrarios a esse aforamento** a apresentar protestos, nesta directoria, com documento que comprovem seus allegações no prazo de 30 dias contados **da publicação deste no *Diario Official***, findo o qual a ninguem será concedida attendel-a, resolvendo-se como for de direito.

Fazenda Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 19 de outubro de 1921. — O sub-director, *Augusto Corrêa*.

(5.752)

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO — FARDAMENTOS

De ordem do Sr. capitão-de-mar-e-guerra director, previne-se as senhoras costureiras **toda e qualquer cathegoria**, que, **as ultimas chamadas, que, no sabbado corrente mez, das 11 horas e 30 m**, haverá distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 10 de novembro de 1921. — *Mario de Negreiros*, capitão-tenente, sub-director interino.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS, PHARMACEUTICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general Dr. director de Saude da Guerra e tendo em vista o nº 4º das instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1919, se declara nesta directoria a inscripção **17 do corrente até 6 do proximo** mez vindouro, para preenchimento das vagas que existem até 31 de dezembro de 1922 nos quadros medico, pharmaceutico e veterinario do Exercito.

Directoria de Saude da Guerra, em **novembro de 1921. — Dr. *Alfredo Ribeiro*, coronel chefe do gabinete.**

Fabrica de Polvora sem Fumo

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA

De ordem do Sr. coronel director, faz publico que ás 14 horas do dia 20 de dezembro de 1921, na secretaria desta fabrica, serão **recebidas propostas** para o fornecimento de lenha.

O preço maximo do metro cubico de lenha será de 7$ quando carregado no Tramway de Lorena á Fabrica, e o maximo desconto porem da despeza com o transporte della até Lorena na Estrada de Ferro Central do Brasil, quando carregada em algumas das estações dessa estrada.

O fornecimento minimo mensal de lenha necessitada na fabrica é de 1.300 metros cubicos ou o total de 15.600 metros cubicos no anno.

As entregas começarão em janeiro.

As condições para o fornecimento são as seguintes:

I

a) a lenha deverá ser direita, sem nós, de 1m,80 de altura, bem secca e carregada na Estação da Estrada de Ferro Central do Brasil ou do Ramal Ferreo de Lorena á Fabrica, sendo medida antes de ser carregada no Ramal ou no de ser descarregada em Lorena, podendo ser, em occasião, acceita ou recusada;

b) terá o comprimento de um metro e variando a grossura de 6 a 18 centimetros;

c) para ser carregada no ramal será disposta em pilhas regulares, que pesarão cada uma dellas conter mais de 200 metros cubicos,

...empilhamento se fará em terreno ...ente preparado, á margem da linha, ... escolhidos a juizo exclusivo da ...tração do ramal, de conformidade ... zonas de entrega;

... medição será feita pela occasião ...ebimento, cabendo então ao fornecedor um documento, que dará direito á ...ntação da conta mensal;

...o se acceitará a lenha proveniente ...pecies em seguida indicadas, nem de ... semelhantes, reconhecidamente im...veis como combustivel;

...icum, articum, bocuburú ou páo de ...bacubá, bandarra, cedro, corindiba, ... branca ou farinha secca, cacheta ...la, cachão branco, cajueiro, carra..., caribá, chicarra, coqueiro, cajá, ...a ou indayassú, esperta, figueira, ...ravó, gamelleira, guararema ou páo ..., itaúba, imbaúba, imbabá, imbirussú, ...a, itabibuia, imbimbere, imbio branco, ...mba branca, moluro, mulula, maria ...ou páo de cebolla, muque gueira ou ... de pombo, moluco, paineiras, pai... de espinho, paineiras lisas, palmito, ...e terra, papagaio, pixirica, pinhão, ...mazindiba, sana mañandú ou salva...isaninpú, sangue de drago, tatibuia, ...heira, unha de anta e unha de boi.

...ão será igualmente recebida a lenha ...empilhamento defeituoso augmente o ...lume apparente, salvo accôrdo com o ...edor, para a deducção de percenta...onveniente, até o maximo de 10;

... fabrica avisará a hora para o carre...ito, com a antecedencia minima de 24 ..., responsabilisando-se o fornecedor ... recusa ou aproveitamento tardio do ... fornecido; entregará ao fornecedor ...a Estrada de Ferro Central do Brasil ...cessarias requisições;

...a fabrica não se obriga a receber a ... quando houver interrupção da linha ou ...lh'o permittirem as condições do tra...o ramal;

...o caso de não ser fornecida mensal...e a lenha contractada nas condições ...edital, poderá ser imposta ao contra...e a multa de 500$ na primeira falta; na ...nda, outra multa de 1:000$, e na ter... o contracto poderá ser rescindido, in...dentemente de acção ou interpellação ...ial, mediante simples aviso ou notifi...o da fabrica, com perda da respectiva ...io, sem que assista ao contractante di... a reclamação de especie alguma;

... sendo imposta ao contractante uma ...a, deverá elle entrar com a respectiva ...rtancia para os cofres da fabrica dentro ...razo de oito dias, contados da data da ...municação, sem o que lhe será deduzida ... importancia da caução de que trata este ...al, ficando suspensos os seus direitos de ...ractante até que restabeleça a mesma ...ão;

... as multas serão impostas pela directo... á vista das informações do 5º grupo.

II

... concurrencia versará apenas sobre o ...ço, em réis, para o metro cubico de ..., separadamente para os pontos de ...arque, até as respectivas quantidades ...cadas, sendo que:

a) as propostas, que deverão ... devi...mente ... datadas e ... com ... ... entregues ... ...ados, com a declaração, por ..., do ... e do ... do proponente.

Esse involucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito;

b) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, em réis, para o metro cubico de lenha a fornecer e a precisa indicação do pretendido fornecimento;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exibir o recibo da caução de 500$, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita nesta fabrica, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma fabrica, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas.

As dos que forem julgados idoneos serão abertas e lidas em dia e hora annunciados, e publicados antes de qualquer decisão.

IV

A fabrica não tomará em consideração:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accordo com este edital;

b) as que estipularem preços, para o metro cubico de lenha, superiores ao maximo estabelecido;

Fica ainda estabelecido que:

c) todos os impostos federaes, estaduaes ou municipaes, a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor;

d) não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não prescriptas neste edital, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata; e finalmente, que:

e) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, cabe de preferencia ao concurrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

V

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

No caso, porém, de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços successiva e immediatamente superiores.

VI

O fornecedor para garantia da execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na fabrica a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal. Na hypothese do valor do contracto exceder de 100:000$, a caução será calculada á razão de 5 % sobre esta quantia e mais 2 % sobre o excedente.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de ... pelo Ministerio da Guerra e registrados pelo Tribunal de Contas.

VIII

A fabrica reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Fabrica de Polvora sem Fumaça, Piquete, 14 de novembro de 1921. *Mario Prudente de Aquino*, amanuense de 1ª classe, na falta do secretario. (.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

QUINTO DISTRICTO — SANTO ANTONIO

Faço saber que os jovens da classe de 1900, sorteados para o serviço militar abaixo relacionados que até a presente data ainda não se apresentaram a Junta á rua do Rezende n. 92, e notificados não foram encontrados, deverão até 30 do corrente mez apresentarem-se, afim de receberem os certificados de apresentação ficando sujeito ás penalidades da lei do Codigo Penal do Exercito todo aquelle que assim não proceder. E para o conhecimento de todos os lavrei o presente que será publicado no *Diario Official* e jornaes desta capital.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1921. *João Lopes Carneiro da Fontoura*, capitão presidente.

1. Manoel Moraes.
2. Ernesto Guerra Machado.
3. Thelemaco Santos do Costa.
4. Decio Pedro Felizardo.
5. Manoel Pinheiro da Silva.
6. José Azevedo.
7. Salustiano da Silva Redlotendre.
9. Wenceslau Alves da Silva.
11. Augusto Barbo.
14. Jarbas Ferreira da Silva.
15. Raul Vasconcellos.
16. Octavio Francisco da Cruz.
17. Zair Paulo Barata Ribeiro.
18. Antonio José de Araujo Filho.
21. Maximo Pacheco.
22. Gastão José de Carvalho.
23. Antonio Tavares de Amorim.
25. Augusto Castrinel dos Santos.
27. José de Souza Gomes.
29. Albino da Silva.
32. João Germano Werming.
34. Francisco Nunes.
37. Mario Nascimento.
39. José da Rocha Tristão.
40. Milton Cardozo Orsinio.
43. Oscar Alves Gomes.
44. João Simões.
45. Renato Pereira.
48. Sylvio Armando Farisi.
50. Maurilio da Conceição.
51. Antenor Pimentel.
52. Alvaro Carneiro de Araujo.
53. Manoel Justo Alves.
54. Vergilio Bellegard Mariz de Maracajá.
55. José Joaquim Borges.
57. Florentino Nery.
59. Antonio Marques Pereira.
60. Virgilio Alves dos Santos.
61. João Francisco da Silva.
63. Sizenando Baptista de Souza.
65. João Conde.
66. Mario Leal do Amaral.
... José Alves Martins.
... ... Teixeira Martins.
... ...
... ... Azevedo.
... ..., Oswaldo...

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DURANTE O ANNO DE 1922

De conformidade com o despacho do Sr. director geral, constante do processo Contabilidade n. 2.863, faço publico para conhecimento dos interessados que esta directoria receberá até o dia 16 do mez de dezembro do corrente anno, propostas para o fornecimento durante o exercicio de 1922 dos artigos de material, constantes da relação abaixo, de accôrdo com as condições seguintes:

I

As propostas encerradas em envelopnes devidamente fechados e lacrados com a declaração dos nomes de seus autores e sédes dos respectivos estabelecimentos commerciaes serão entregues na 3ª secção desta sub-directoria, até ás 13 horas do dia 16 do mez designado de corrente anno, não sendo recebidas as apresentadas fóra desse prazo.

II

Os proponentes deverão depositar previamente na Thesouraria desta repartição a quantia de (500$000) quinhentos mil réis, como garantia á assignatura dos contractos para o fornecimento dos artigos adjudicados e perderão essa importancia que reverterá para a Fazenda Nacional, caso se recusem a assignar os respectivos contractos, dentro do prazo de (re)s dias a contar da data em que lhes for feito o competente convite.

III

As propostas deverão ser feitas em duas vias, sellada a primeira, escripta somente no anverso a segunda, ambas datadas e assignadas, sem emendas, rasuras, borrões ou quaesquer defeitos que possam occasionar duvidas futuras, com as seguintes declarações:

a) nome de seus autores e sédes dos respectivos estabelecimentos commerciaes;

b) outra de cada grupo a que estiverem subordinados os artigos propostos indicando as quantidades determinadas;

c) preços em moeda nacional, comprehendendo os preços a entrega dos artigos no Almoxarifado desta repartição, ou no local que designar o edital.

IV

A directoria designará uma commissão de funccionarios para proceder ao julgamento de idoneidade dos concurrentes e á abertura e leitura das propostas apresentadas; nesses actos os concurrentes poderão ser representados por procuradores com os necessarios poderes.

V

Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) que não estiverem devidamente selladas, salvo si logo após a abertura os interessados cumprirem as prescripções da lei do sello federal;

b) que mencionarem objectos com alteração das especies, dimensões e quantidades determinadas;

c, que se referirem a artigos differentes dos enunciados na relação abaixo ou das amostras respectivas;

d) que contiverem preços superiores aos maximos estabelecidos;

e) finalmente que por qualquer fórma deixarem de observar as clausulas estabelecidas.

VI

Os proponentes preferidos depositarão no Thesouro Nacional, a quantia de (1:000$), um conto de réis, para garantia da execução dos respectivos contractos, podendo esses ser levantados logo que [illegible] obrigações assumidas, em virtude desta concurrencia e não estejam em debito com a Fazenda Nacional.

VII

No dia designado para julgamento da idoneidade e abertura e leitura das propostas e antes de se proceder a formalidade, deverão os concurrentes exhibir documentos que provem:

1º, idoneidade para contractar;

2º, quitação dos impostos federaes, estaduaes e municipaes, a que estiverem sujeitos;

3º, deposito da quantia de (500$) quinhentos mil réis para garantia da assignatura do contracto.

VIII

A' Directoria Geral se reserva o direito de julgar precedentemente da idoneidade moral, material e funccional dos concurrentes, e bem assim o de acceitar parte de uma proposta ou parte de outra ou outras, de accôrdo com as differenças para menos, não ficando tambem obrigada a contractar o fornecimento com um dos proponentes.

IX

Os contractos serão lavrados de accôrdo com a lei da Directoria Geral, sob o n. 373, de 15 de janeiro de 1921, e só produzirão effeito depois de registrados pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes ficam obrigados a fornecer durante a vigencia dos contractos respectivos, pelos preços constantes de suas propostas quaesquer quantidades de objectos de que necessitar esta repartição, excedentes ás determinadas no edital.

Nesta concurrencia serão observadas as disposições do art. 5º, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

X

Esta concurrencia será encerrada ás 13 horas do dia 16 do mez de dezembro, ficando designado o dia 17 do mesmo mez para julgamento da idoneidade dos concurrentes e abertura e leitura das propostas recebidas, actos esses que terão logar no gabinete desta sub-directoria.

XI

A 3ª secção desta sub-directoria prestará quaesquer informações relativamente ao processo da concurrencia e ao Almoxarifado desta repartição ás que se referirem aos artigos deste edital.

As propostas deverão ter de margem, á esquerda, 4 centimetros no minimo.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria de Contabilidade, 17 de novembro de 1921. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck.*

RELAÇÃO DO MATERIAL JULGADO NECESSARIO AO CONSUMO DURANTE O EXERCICIO DE 1922

Grupo A

Unidade — Preço maximo de unidade — Quantidade	
Concurrencia n. 1:	
Benzina para limpeza de machina de escrever, vidro contendo 250 grammas, vidro	1$800
Berço de mataborrão, grande e com rosca de metal, um	38000
Bobina de papel para machina de calcular, uma	4$000
Block-note de papel Fiume, de 7 kilos, marcados, com 100 folhas numeradas, e com 0m,33 por 0m,15, um.....	$2000
Borracha com e sem escova para machina de escrever, uma.....	$800
(Caderneta para carteiro, em branco, com 100 folhas numeradas, papel Fiume), uma	$000
Canetas «Eagle Pencil», duzia	$000
Canetas com penna de vidro, duzia.....	10$000
Canetas superiores, sortidas *A. Faber A. W.*, duzia	18$000

Unidade — Preço maximo de unidade — Quantidade		
...tes para papeis ns. 2, 4, 5 e 6, caixa	1$800	2.000
...loppes de papel manilha n. 21, cento	2$000	5.000
...loppes medindo 0m,19 por 0m,13, papel ½ Hollanda, cento	3$000	5.000
...loppes para papel de Hollanda, medindo 0m,12 por 0m,24, cento	5$000	500
...loppes para papel de Hollanda, medindo 0m,28 por 0m,20, cento	8$000	500
...dro de madeira para desenho, medindo 0m,25 por 0m,12, um	1$000	2
...ão com tira-linhas de Kern, um	40$000	1
...pleira de vidro, com esponja, superior, uma	2$000	200
...nas finas, uma	1$000	500
...eias de percaline ingleza, impermeavel, milheiro	22$000	2.000
...preta para machina de escrever, primeira qualidade, para qualquer machina, uma	6$000	100
...ra arabica nacional, vidro contendo 200 grammas, superior, um	2$000	600
...e fino nacional, encarnado, amostra n. 12, kilo	2$000	500
...e fino verde, amostra n. 8, kilo	2$400	500
...e grosso encarnado, amostra A, kilo	18200	1.200
...s azul, grosso, J. Faber n. 7.056, duzia	14$000	150
...s bicolor, grosso, J. Faber n. 7.056 duzia	16$000	150
...is preto, J. Faber ns. 2 e 3, duzia	3$000	500
...s graphite A. W. Faber n. 3 H, duzia	10$000	6
...is encarnado A. W. Faber, Post Office-Vermellion 2.327, duzia	.....	5
...is Eberhard Faber 600 HB, duzia	.....	10
...is Venus BH, duzia	.....	5
...is preto Eberhard Faber 460 — 2H, duzia	.....	5
...s tinta J. Faber, duzia	9$000	20
...e de borracha J. Faber, duzia	1$500	200
...a pennas de porcelana um	3$000	100
...ro de papel Fiume com 25 folhas numeradas, um	2$000	500
...ro de papel Fiume com 50 folhas numeradas, um	3$000	500
...ro de papel Fiume com 100 folhas numeradas, um	4$000	500
...ro de papel Fiume com 150 folhas numeradas, um	5$000	500
...ro de papel Fiume com 200 folhas numeradas, um	6$000	100
...ro de papel 1/2 Hollanda com 50 folhas numeradas, capa de panno preto, forte, um	4$000	200
...ro de papel 1/2 Hollanda com 100 folhas numeradas, capa de panno preto, forte, um	5$000	200
...ro de papel 1/2 Hollanda com 150 folhas numeradas, capa de panno preto, forte, um	6$000	100
...ro de papel 1/2 Hollanda com 200 folhas numeradas, capa de panno preto, forte, um	7$000	100
...ro de papel 1/2 Hollanda com 200 folhas numeradas, n. 207, um	8$000	1.000
...ros copiadores com papel polygrapho para registrados, com 100 folhas, numeradas, papel assetinado BB com 24 kilos, um	3$600	3.000
...chinha americana de numerar com caixa e seis rodas em partes iguaes, uma	120$000	12
...eo para machina de escrever, vidro contendo 30 grammas, um	2$000	30
...pel almasso pautado e timbrado «Serviço Postal», resma com 400 folhas inteiras e sete kilos de peso, resma	24$000	300
...apel quadriculado, 1ª qualidade, com 0,80 por 0,80, folha	1$000	50
...apel cartão n. 1, resma de 100 folhas com 1,00 por 0,80 e 10 kilos de peso, resma	90$000	200
Papel cartão n. 2, resma de 400 folhas, com 0,80 por 0,60 e 20 kilos de peso, resma	50$000	200
Papel chupão, para machina Ronco, em resmas de 400 folhas, peso 4 1/2 kilos, resma	17$000	20
Papel para cópia de desenho (papel de fazenda), peça de 10 metros, uma	70$000	1
Papel parafinado, resma de 400 folhas, 1ª ...lidade, resma	28$000	5
Papel para machinas de escrever, sem marca, em 1/2 folhas, peso de 400 1/2 folhas, resma	14$000	200
Papel para machina de escrever, com marca Royal Bonel, em 1/2 folhas, resma de 400 1/2 folhas, resma	25$000	50
Papel almasso pautado para agencias em 1/2 folha, resma de 400 1/2 folhas e peso de quatro kilos resma	17$000	200
Papel polygrapho, marca «Tugger Carbon», caixa com 100 folhas, caixa	11$000	100
Papel polygrapho, marca «Tugger Carbon», com 100 folhas, caixa	12$000	100
Papel manteiga com 0,76 por 0,50, peso de 120 L. folha	$500	3.000
Papel «Schleider & Schull», para desenho de aquarella, em peça de 10 metros, com 1,50 de largura, peça	97$000	1
Pasta de oleado com 0,50 por 0,35, uma	8$000	30
Pennas para escrever «Geo W. Hoghs, ns. 187 e 426, caixa com 100 pennas, caixa	5$000	200
Pennas de aluminio «C. Brandauer», numero 530, caixa com 100 pennas, caixa	4$500	100
Pennas «D. Leonard» douradas n. 516, caixa com 72 pennas	5$000	100
Pennas «D. Leonard» n. 516 Gil, caixa com 100 pennas	7$000	200
Pennas "M. Tur... & C.", qualquer lettra, caixa com 100 pennas, caixa	7$000	50
Pennas "Perry", n. 240, caixa com 100 pennas, caixa	7$000	50
Pennas "Mallat", n. 12, caixa de 100 pennas, caixa	7$000	200
Pennas "Mallat", n. 10, caixa com 100 pennas caixa	6$000	200
Pennas "Falcon", n. 10, 18 caixas de 100 pennas, caixa	6$800	50
Percevejo de metal amarello para desenho com alça, caixa	4$000	2
Peso de vidro para papeis, bolleados, com 600 grammas de peso, um	—	50
Peso de vidro para papeis, bolleados, com 400 grammas de peso, um	5$000	50
Pinceis para copiador de Marth, collecção de 20 pinceis, caixa	5$000	2
Porta caneta, descanso de metal, uma	5$000	10
Raspadeira carvalho "Faber Sons", uma	5$000	200
Regua de borra com 0,50, uma	4$000	50
Regua de borra com 0,70, uma	6$500	50
Regua de madeira graduada com 0,50, uma	3$000	50
Regua de madeira graduada, W. Faber, com 0,70, uma	3$000	50
Tinta Lafranc, diversas côres, para aquarella, tubo	3$000	10
Tinta carmin, nacional, superior, vidro contendo 200 grammas, vidro	1$200	1.000
Tinta nacional para carimbo, diversas côres, vidro contendo 30 grammas, vidro	$800	1.000
Tinta preta, nacional, superior, para carimbos, em lata contendo ½ kilo, lata	1$800	1.000
Tinta preta, nacional, superior, para escrever, em vidro contendo um litro, "Sardinha" ou "Atlas" e outras de 1ª qualidade, litro	3$500	500
Tinta preta nacional, superior, para escrever, em vidro contendo ½ litro "Sardinha" ou "Atlas" e outras de 1ª qualidade, ½ litro	1$800	2.000

Unidade — Preço maximo da unidade — Quantidade

Tinta para mimiographo, bisnaga	15$000	10
Tinteiro de escrivaninha, duplos, com guarnições para canetas, um	16$000	50
Tinteiro de escrivaninha, systema "Paragon", duplos, um	20$000	100
Tinteiro de escrivaninha, systema "Paragon", simples, um	14$000	100
Tympanos com corda, um	10$000	20

Grupo B

Adriça, peça	3$500	50
Antepara de folha para espiriteira, uma	3$500	50
Arruella de borracha para tubo de caldeira, uma	$280	20
Bacia e jarro de agatha, par	17$000	10
Bacia e jarro de louça com esponjeira e saboneteira, par	42$000	5
Balança decimal para 10 kilos, conchas reforçadas e pesos, uma	110$000	10
Balança decimal para cinco kilos, conchas refroçadas e pesos, uma	95$000	20
Balança decimal para dous kilos, conchas reforçadas e pesos, uma	75$000	50
Balança decimal para um kilo, idem, uma	65$000	100
Balde de zinco reforçado, n. 14, um	8$[illegible]	24
Balas para carimbos, bem alcochoadas, uma	1$[illegible]	500
Bandejas de ferro esmaltada para quatro copos, uma	5$000	10
Barbante fino superior em novelos de 250 grammas, peso liquido, kilo	9$500	2.000
Barbante grosso, superior, em novelos de 500 grammas, peso liquido, kilo	8$500	1.000
Borracha em lençol, para carimbação	10$000	100
Caçarola de ferro esmaltada, com 0,8 de altura e 0.18 de bocca, uma	5$800	100
Cabo de manilha com 3 [illegible] para balsão, kilo	3$[illegible]	20
Cabo 1/2 pollegada para [illegible], kilo	3$500	20
Cabo de uma pollegada para reboque, kilo	3$[illegible]	20
Cabo de duas pollegadas para ressaca, kilo	3$[illegible]	20
Caixões vasios com 0.60 X 60 X 0,40, um	4$[illegible]	200
Canecas de agathe para 1/2 litro, uma	4$000	200
Canivetes Rodger, grande, com uma folha, um	6$000	100
Canivetes Rodger, pequeno, com duas folhas, um	4$500	50
Capacho de coco com 1,00 X 0,50, um	8$500	20
Capachos de coco, com 0,60 X 0,30	6$500	20
Castiçaes de agathe, tamanho commum, um	1$500	10
Chaleira de cobre para tres litros, uma	10$000	5
Collecção de pesos de metal amarello para balanças de dous kilos, collecção	24$000	4
Collecção de pesos de metal amarello para balanças de um kilo, collecção	16$000	4
Collecção de pesos de metal amarello para balanças de [illegible], collecção	3$[illegible]	5
Copos para agua [illegible] crystal, um	2$000	200
Copos de vidro para [illegible], um	1$000	200
Creolina nacional ou seus succedaneos, lata	1$600	1.000
Escarradeiras de ferro, esmaltadas, alta, uma	9$000	50
Escarradeiras hygienicas, com pés, uma	25$000	40
Escovas para marcar malas, uma	1$500	20
Escovas para roupa, superior, uma	4$500	24
Espanadores n. 50, um	8$000	100
Espatulas de aço, uma	3$[illegible]	400
Espiriteiras de folha n. 2, uma	5$000	30
Espiriteiras de folha n. 3, uma	6$000	30
Fechaduras completas, com duas chaves, para gavetas, uma	2$600	36
Fechaduras completas, com duas chaves, para armario, uma	3$000	12
Fio de vela, kilo	8$[illegible]	5
Fita de asbesto de 3/8 a 5/8, kilo	7$[illegible]	5
Fogareiro de ferro para alcool, um	1$800	40
Fogareiro de ferro para gaz, com um buraco, um	20$000	25
Fogareiros para gaz, com dous buracos, um	30$000	25
Fogareiros para gaz, com tres buracos, um	50$000	25

Unidade — Preço maximo da unidade — Quantidade

Fio fino pardo, em novelos de 250 grammas, peso liquido, kilo	10$[illegible]
Fio de algodão, kilo	7$[illegible]
Furadores de aço, grandes, um	[illegible]
Gacheta de algodão de 3/8 a 5/8, kilo	5$000
Graxa patente, kilo	[illegible]
Lavatorios de ferro com espelho, um	[illegible]
Moringues de barro para quatro litros, um	1$800
Phosphoros de páo, nacional, primeira qualidade, pacote	[illegible]
Potassa, kilo	[illegible]
Pregos sortidos, kilo	3$200
Regadores de folha dobrada, para 10 litros, um	8$800
Regadores de folha dobrada, para 20 litros, um	1[illegible]$800
Relogios americanos, de parede, um	60$[illegible]
Rupi, em latas de meio litro, lata	1$[illegible]
Sabão nacional especial, kilo	1$[illegible]
Sabonetes nacionaes, rosa e amendoas, barra	1$200
Seccante branco, kilo	[illegible]
Sapolio, um	$[illegible]
Serragem para encaixotamento, saccos de 30 kilos, sacco	[illegible]
Soda caustica, kilo	2$[illegible]
Tubos de borracha para gaz, metro	1$[illegible]
Talha de barro para 10 litros, na parte superior, com torneira e filtro, uma	11$800
Talha de barro para 20 litros, na parte superior, com torneira e filtro, uma	22$000
Tesoura Rodger & Sons, com 8 pollegadas, uma	8$000
Vassouras de cabello, uma	3$[illegible]
Vassouras de palha com cinco fios, uma	1$[illegible]
Vassouras de piassava, grandes, uma	1$[illegible]
Vassouras de piassava, pequenas, uma	$[illegible]80
Vassouras para lavagem de casas, uma	2$[illegible]
Vasculhos	2$[illegible]
Velas nacionaes, Brasileiras, pacote	2$500

Grupo C

Bandeira nacional, com dous pannos, uma	25$000
Bandeira nacional, com tres pannos, uma	40$[illegible]
Bandeira nacional, com quatro pannos, uma	7[illegible]$000
Bandeira nacional, com cinco pannos, uma	95$000
Saccos para carteiros, lona de algodão listados com corda, medindo 0,68x0,47, um	8$500
Saccos privativos do almoxarifado, lona de algodão, listados, com 1,00x0,80, um	16$000
Signal de panno encarnado com dizeres em branco "Serviço Postal", um	20$000
Toalhas felpudas, para mão, 1ª qualidade, uma	2$800

Grupo D

Block de aço gravado para alicate sinete, par	6$000
Carimbo de metal para datar, pequenos, um	13$000
Carimbos com diversos disticos e feitios, para datar, um	16$000
Carimbos com uma palavra, um	[illegible]
Carimbos com duas e quatro palavras, um	6$[illegible]
Carimbos com uma e duas lettras	4$000
Carimbos para registrados, um	9$000
Carimbos sem datas com diversos dizeres e feitios, um	15$000
Carimbos de borracha, sem data, com uma e duas palavras, um	6$500
Carimbos de borracha com tres a nove palavras, um	9$500
Carimbos de boracha montado em machina de rotação e com pertences, um	[illegible]
Escovas para carimbos, uma	1$[illegible]
Gravação em collecção de 43 blocks, para alicates sinetes, um	[illegible]
Sinetes de metal para lacre, com 0,02, um	[illegible]
Sinetes de metal, diversos disticos e feitios, um	1[illegible]

Unidade	Preço maximo da unidade	Quantidade
... de ferro esmaltadas, para agencias, medindo 0,50 × 0,27, uma.........	28$000	200
... de metal com letras abertas, com diversas dimensões até 0,70 × 0,50, uma.	60$000	4
... de estanho para 1923............	$150	12.000
... de estanho para carimbos, para os mezes de janeiro a dezembro, um.....	$300	600

Grupo E

Unidade	Preço maximo da unidade	Quantidade
... de ferro fundido, para collecta, medindo 0,58 × 0,38 × 0,22, uma.....	224$000	25
... de ferro fundido, para collecta, medindo 0,58 × 0,38 × 0,22, engradada e posta no ponto de embarque, uma....	238$000	25
... de ferro fundido, para collecta, medindo 0,87 × 0,30 × 0,22, uma....	280$000	25
... de ferro fundido, para collecta, medindo 0,87 × 0,38 × 0,22, posta no ponto de embarque, uma.	294$000	25
... para caixas de collecta, typos antigos e modernos, uma.	2$500	50
... de metal para caixas de collectas, com horario, uma.	2$500	00
... para bolsas de caixas de collecta, uma	2$500	50
... de ferro nacional com segredo, medindo 0,75 × 0,70 × 0,50, um	900$000	6
... de ferro nacional com segredo, medindo 0,75 × 0,70 × 0,50, engradado posto no ponto de embarque um..	940$000	6
... de ferro nacional com segredo, medindo 0,80 × 0,60 × 0,55, engradado posto no porto de embarque, um..	900$000	6
... de ferro nacional com segredo, medindo 1,00 × 0,70 × 0,60, um	1:250$000	2

Unidade	Preço maximo da unidade	Quantidade
Cofres de ferro nacional com segredo, medindo 1,10 × 0,75 × 0,65, um	1:580$000	2
Cofres de ferro nacional com segredo, medindo 1,30 × 0,90 × 0,70, um	2:100$000	2
Cofres de ferro nacional com segredo, medindo 0,80 × 0,60 × 0,60, sobre base de 0,70 × 0,62 × 0,62, um	950$000	1

Grupo F

Unidade	Preço maximo da unidade	Quantidade
Machina de escrever Remington e seus pertences, com tampa, typo 11B, com tabulador decimal, typo estylo commercial, uma	1:200$000	4
Machina de escrever, Remington, com seus pertences, com tampa, typo 10 B, typo estylo commercial, uma....	1:100$000	6
Machina de escrever Underwood, com seus pertences, com tampa 3|12, sem tabulador decimal, uma	1:170$000	1
Machina de escrever Underwood, com seus pertences, com tampa 3|12, sem tabulador decimal, uma	1:250$000	1
Machina de escrever Underwood, com tampa 3|14, sem tabulador decimal, uma	1:800$000	2
Machina de escrever Underwood, com seus pertences, com tampa 3|14, com tabulador decimal e typo «Elite Gothic», uma	1:950$000	1
Machina de escrever Woodstock, com seus pertences, com tampa, uma.........	[illegible]	5

Grupo G

Unidade	Preço maximo da unidade	Quantidade
Oleo A. B., litro	2$200	[illegible]
Oleo de Colsa, litro	1$800	[illegible]
Oleo Engelbert, litro	1$800	[illegible]
Oleo de linhaça, litro	2$000	[illegible]
Oleo de Ricino, litro	2$500	[illegible]
Oleo patent, litro	3$800	[illegible]

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Segunda secção

Pelo presente edital fica intimado o estafeta distribuidor, João Velasco de ..., a recolher aos cofres da thesouraria desta repartição, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, a importancia de 100$, relativo ao extravio do registrado n. 116, procedente de ...ução de Macabú, Estado do Rio de Janeiro, pelo qual foi responsabilizado por portaria sob **n. 1.304/2**, datada de 25 de julho de 1919.

Sub-directoria de Contabilidade, 8 de novembro de 1921. — O sub-director, ...ino *Augusto Wandeck*. (...)

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, fica intimado o proprietario dos predios de ns. 148 e 150, **da rua Augusto Nunes** e ... da rua José **Bonifacio, Sr. Francisco** Gomes da Silva, a pagar, **dentro do** prazo de 15 dias, a **contar de 10 do** ante, as multas impostas **pela thesouraria** desta repartição, **e a permittir,** dentro do mesmo prazo, sejam **cortados** os ramaes abusivos encontrados **abastecendo** taes immoveis sob pena de ser suspenso o fornecimento d'agua aos predios dos quaes se derivam os encanamentos abusivos, de accôrdo com o que dispõe o art. 19 do decreto n. ...056, de 24 de outubro de 1898.

Secção de Expediente da **Repartição de** Aguas e Obras Publicas, 9 de novembro de 1921. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE BITOLA ESTREITA, DE MADEIRAS DE LEI, PARA DUPLICAÇÃO DA LINHA AUXILIAR, (SUBURBIOS) PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922.

Segunda correcção do edital de 31 de outubro de 1921

Concurrencia n. 14

Primeira correcção do edital de 31 de outubro de 1921

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 29 de novembro de **1921, na Intendencia desta estrada,** na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

30.000 dormentes de bitola estreita com **1m,85 × 0m,18 × 0m,13.**

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Primeira classe — **Aroeira do sertão, canella prego, canella** preta, canella sassafraz **Brasil** ou páo Brasil, **guarauna** parda ou brauna parda, guarauna preta ou brauna preta, guarabú ou roxinho **escuro**, ipé tabaco, jacarandá cabiúna, **jacarandá** rosa, jacarandá roxo, jacarandá tan, jatobá ou oleo de jatahy, jatobá roxo, jacaré do sertão, massaranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou balsamo, orelha de onça, páo ferro, peroba rosa, pindaíba, páo preto do sertão, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarella, sucupira preta, tapinhoam, urubão vermelho e urucurana.

Segunda classe — Angico, angelim, angico rajado, aroeira amarella, arariba rosa, arco de pipa, **aracá piranga, cabreuva** ou capoeirana, canella parda, **canjerana**, capebano, **cafucanhem vermelho**, folha de bolo ou larga, garapa amarella ou **garapiapunha**, grossahy, azeite, gonçalo alves, rajado preto ou gonçalo rajado, **ipé rosa, ipé una, magaló**, maçarandiba, oity, páo d'arco, pequiá amarello, **peroba amarella**, pereira ou páo **pereira, sapucahy vermelho, sebastião** d'arruda ou **páo rosa, taruman, tajuba** ou amoreira, batinga.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós carcados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular, e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas ou perfeitamente **lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho que será sempre serrada.**

No ramal de Santa Cruz á Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e **Jacarehy a Norte só serão acceitas madeiras de primeira** classe.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na Intendencia desta Estrada.

Os dormentes para serem marcados deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

Excepcionalmente e com autorização da directoria poderão ser marcados dormentes fóra dos logares indicados; em tal caso a 3ª via da nota de marcação só será entregue ao fornecedor depois de ... os dormentes ... **dos á margem da linha.**

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e á sua custa ou por pessoal da estrada, quando

assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios dessa pessoal ser paga pelo fornecedor ao ser feito o processo das respectivas contas, mediante nota remettida pelo escriptorio da Via Permanente á Contadoria.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classe, salvo no ramal de Santa Cruz á Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte, na falta de madeiras de 2ª classe, poderão fornecer todos ou maior porcentagem de 1ª classe, com a bonificação de 2 ½ % para as que excederem da porcentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substituil-os por 2ª, tendo, neste caso, o abatimento de 3 % quando a quantidade excedente não attingir a 15 % do total a fornecer e o de 10 % quando exceder essa porcentagem.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada acceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até attingir á quantidade fixada neste edital, escolhendo as propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1º, procedencia e logar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados;

2º, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes existentes na Intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em reis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o dormente, sendo o preço maximo 3$, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de junho de 1922, ou antes.

A entrega, não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras e emendas, deverão ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na Thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão á todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferencia a que apresentar a entrega mais proxima da Linha Auxiliar (suburbios).

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de novembro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Camudo de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRA DE LEI ... A VISAO, EM 1922

Concurrencia n. 15

Primeira correcção do edital de novembro de 1921:

De ordem da directoria, faço ... que ás 13 horas do dia 28 de ... de 1921, na Intendencia da E. ... estação Maritima, serão recebidas ... propostas para o fornecimento de:

Deposito Geral:

200 metros cubicos de tóros ... roba parda ou amarella ... comprimento minimo de ... esquadria minima de 0 ... × 0m,30, metro cubico, ...

1.000 metros cubicos de toros ... roba parda ou amarella ... comprimento minimo ... esquadria minima de ... × 0m,50 e maxima ... × 1m,30, metro cubico, 1...

400 metros cubicos de tóros ... roba parda ou amarella ... comprimento minimo de ... esquadria minima de 0m,... × 0m,40 e maxima de 1... × 1m,30, metro cubico, 1...

200 metros cubicos de tóros ... roba parda ou amarella, ... comprimento minimo de ... esquadria minima de ... × 0m,50, metro cubico, ...

300 metros cubicos de toros ... vermelho ou rosa, com ... primento minimo de 5m,00 ... quadria minima 0m,60 × ... pidendo ser um terço ... quantidade de 4m,00 × 0m... × 0m,30, metro cubico, 1...

300 metros cubicos de vinhatico ... rello, com o comprimento ... nimo de 5m,00, esquadria ... nima de 0m,50 × 0m,50, pe... ser um terço desta quan... de 4m,00 × 0m,40 × 0m,... tro cubico, 120$000.

100 metros cubicos de tóros de ... cunda, com o comprimento ... nimo de 5m,00, esquadria ... nima de 0m,50 × 0m,50, ... cubico, 1...

30 metros cubicos de tóros de je... tibá rosa, com o comprimento minimo de 4m,00, esquadria minima de 0m,40 × 0m,40, p... cubico, 90$000).

15 metros cubicos de tóros de ... tabaco metro cubico, ...

15 metros cubicos de tóros de ... capa, metro cubico, ...

15 metros cubicos de tóros de ... rabú, metro cubico, ...

15 metros cubicos de tóros de ... metro cubico, 90$000.

15 metros cubicos de tóros de ... andá, metro cubico, ...

15 metros cubicos de tóros de ... ...elim, metro cubico, ...

15 metros cubicos de tóros de ... ... metro cubico, ...

15 metros cubicos de tóros de ... vermelho, metro cubico, ...

15 metros cubicos de tóros de ... calo Alves, metro cubico, ...

15 metros cubicos de tóros de ... pardo, metro cubico, ...

Deposito do Norte:

...metros cubicos de tóros de peroba parda, de 4m,00 a 8m,00, esquadria minima de 0m,40 × × 0m,40, metro cubico, 172$000.

...metros cubicos de tóros de peroba parda de 11m,00 a 14m,00, esquadria minima de 0m,40 × × 0m,40, metro cubico, 208$000.

...metros cubicos de tóros de peroba rasa de 4m,00 a 8m,00, esquadria minima de 0m,40 × 0m,40, metro cubico, 128$000.

...metros cubicos de tóros de cedro de 4m,00 a 6m,00, esquadria minima de 0m,40 × 0m,40, metro cubico, 156$000.

...reços marcados são os maximos.

...e madeira a entregar deverá ser ...feito estado.

...trega será na Intendencia ou em ...er dos seguintes depositos: Barra, ..., Valença, Entre-Rios, Palmyra, ...te, Sete Lagoas, Cachoeira e ...

...entrega será em prazos successi...de 30 dias, a contar da data do ... do contracto do Tribunal de ... em quantidades iguaes, taes que ... fornecimento esteja terminado a ... dezembro de 1922, ou antes.

...trega não sendo no prazo marcado sendo de madeira em estado não ...o, dará á Estrada o direito de ...r, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do ...ctante a differença do preço para ... ficando ainda sujeito a uma multa ...nforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução ...ctracto, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao ...ctante direito a reclamação de especie alguma.

...caso de multa e de differença para ...m preço, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

...sendo satisfeita a intimação, serão ...das as importancias da caução do ...cto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

...concurrencia versará sobre os preços ...s, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o metro ... das madeiras pedidas, cabendo a ...encia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a ...encia entre ella e qualquer outra.

...Estrada recusará as propostas que ...ultarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

...propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

...envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preterido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cauccionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços de varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagem não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de novembro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CIMENTO PARA A QUINTA DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 6

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 25 de novembro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 15.000 barricas de cimento de 150 kilogrammas cada uma, peso bruto, conforme caderno de encargos.

Preço maximo da barrica 25$000.

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretendem fornecer, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom, até á hora marcada para a concurrencia.

Ficarão dispensados da ... de amostras ... os concurrentes ... Aspera, Atlas, Lehigh, ... Edison, White Rubbers, Pyrah (Knight Bevan), Milton, Ancora, ... deira Sueca, Aalborg e Zenith).

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para barrica de cimento de 150 kilogrammas, peso bruto, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, direitos aduaneiros por conta desta e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preterido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cauccionará na

...estrada desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada opportunamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, ou as que corresponderem a amostras não acceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desembarque.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de outubro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPA DE LÃ E BRANCA DE ALGODÃO, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 2

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de novembro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

...000 kilos de estopa de lã, maximo de kilo, 2$500.

...3.000 kilos de estopa branca de algodão, maximo de kilo, 1$200.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para o kilo dos artigos pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, a vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

A entrega da estopa de lã será no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 60 dias.

A entrega da estopa branca de algodão será na Intendencia ou no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, todas as despezas por conta do fornecedor, inclusive direitos aduaneiros, devendo ser a mesma entregue dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes, caso o fornecedor queira entregar maiores porções.

Todos os espaços de tempo serão contados a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo de artigo de qualidade inferior á da amostra apresentada, dará á Estrada o direito de comprar onde lhe aprouver, as qualidades em falta, correndo por conta do contractante a differença do preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de differença para mais em preço, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

Os concurrentes deverão apresentar na Intendencia, até a hora marcada para a concurrencia, amostras das estopas de lã e algodão que pretenderem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das casas commerciaes; serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá effectuar o deposito da caução de 3 contos, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceitação das amostras será julgada e examinada opportunamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou corresponderem a amostras não acceitas, não serão abertas.

Depois de resolvido o julgamento da idoneidade dos proponentes e das amostras que devem ser acceitas, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não acceitar parte de uma proposta e de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos artigos a serem fornecidos, annullar a concurrencia de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desembarque.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE MADEIRA DE LEI, COMPRADAS DE PIRAPÓRA, EM 1922.

Concurrencia n. 13

(Primeira correcção do edital de outubro de 1921)

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 2 de dezembro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Pranchões:

6.000 pranchões de madeira de lei das constantes do primeira classe das "Condições Geraes" para o fornecimento de madeiras á E. F. Central, de 2m,10x0m,25x0m,06 (serradas e aparelhadas nas pontas) tendo cada um .....

Longarinas:

5.000 metros lineares de madeira de lei constantes de primeira classe das "Condições Geraes" para o

5ª Divisão, de 0m,08x
0m,15, com o compri-
mento de 5m,00 (ser-
radas e aparadas nas
pontas), maximo do
lote . . . . . 3$600
Estrada de Arocira do Ser-
tão, de 2m,60x0m,26 x
0m,22, maximo de uma. 20$000

A entrega será em qualquer estação da
dentro de um espaço de tempo
dias, a contar da data do registro
acto no Tribunal de Contas.
rega, não sendo no prazo marcado,
o contracto a uma multa que,
e entendimento da administra-
erá ser até o valor da caução do
o, sendo dado novo prazo, si não
a administração a rescisão do
o, por simples aviso ou notifica-
lependente de acção ou interpel-
idicial, com perda da caução, e
assista ao contractante direito
nação de especie alguma.
so de multa, fica o contractante
a entregar a respectiva impor-
na thesouraria, no prazo de 48
a contar da hora do recebimento
nação por escripto, sob pena de
do contracto, nas condições já
estabelecidas, si não for cumprida
ação.

concurrencia versará apenas sobre o
em réis, indicados em algarismos
rmados por extenso, para as uni-
estabelecidas dos artigos acima
s, cabendo a preferencia de direito
or da proposta mais barata, por
que seja a differença entre ella
quer outra.

strada recusará as propostas que
tarem preços superiores aos ma-
estabelecidos.

propostas, que devem estar devi-
te selladas as primeiras vias, da-
assignadas e com a indicação das
tivas residencias, não sendo per-
as nas mesmas rasuras ou emen-
erão entregues, em tres vias, em
os fechados, com a declaração,
ira, do assumpto e do nome do
nente.

e involucro deve ser acompanhado
m outro, em separado, contendo
os documentos que possam pro-
idoneidade do proponente, compre-
ndo-se, entre elles, os recibos de
ão da ultima collecta dos impos-
que estiver sujeito.

acto da entrega da proposta o
nente deverá exhibir o recibo da
o de 2:000$, em dinheiro ou em
s da divida publica federal, pre-
nte feito na thesouraria desta Es-
, para garantir a assignatura do
acto, caução que reverterá para os
s da mesma Estrada si o proppo-
preferido recusar-se a assignar o
ctivo contracto, dentro do prazo
e dias, contados da data da entrega
convite que for expedido para esse

fornecedor, para garantia da exe-
do fornecimento, caucionará na
esouraria desta Estrada a quantia
espondente a 5 % do valor do for-
mento a realizar, em dinheiro, ou
ulos da divida publica federal.
contracto só se tornará effectivo
is de approvado definitivamente pelo
Ministerio da Viação e Obras Pu-
s e registrado pelo Tribunal de
as.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

Ás propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade, aos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de novembro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CAL DE PEDRA EM PÓ, TELHAS E TIJOLOS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 11

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 24 de novembro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

2.000.000 de litros de cal de pedra em pó, de primeira qualidade, em saccos de 75 litros, sendo o preço maximo do litro 27 réis.

200 milheiros de telhas de barro, planas, nacionaes, typo Marselha, conforme caderno de encargos, maximo do milheiro, 400$000.

3 milheiros de telhas de barro para cumieira, nacionaes, conforme caderno de encargos, maximo do milheiro, 400$000.

1.000 milheiros de tijolos de alvenaria, conforme caderno de encargos, maximo de milheiro, 40$000.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, em qualquer estação que tenha desvio, em espaços de tempo successivos de trinta dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado em 31 de dezembro de 1922 ou ant

A entrega não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, a juizo da directoria, poderá ser até o valor da caução do contracto e a um augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quant de em falta, si não preferir a mesma directoria a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia, na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre esta e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 500$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de ... parte d... uma proposta e ... de outra ou outras, e ... a differença para menos ... dos varios artigos a serem fornecid..., assim como o de não acceitar nenhuma das propostas ... reservados os ... caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão ... senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não p... tas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre ... gozar preço mais vantajoso do desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este propostas, terá preferencia a que acompanhe edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de novembro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil.

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA 4ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 10

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 23 de novembro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Lenha para bitola de 1m,00.
0,80 de comprimento:
10.000 metros cubicos para o ramal de Mercês.
80.000 metros cubicos para Lafayette.
11.500 metros cubicos para Mariauna.
34.000 metros cubicos para Sabará.
6.000 metros cubicos para Santa Barbara.
22.500 metros cubicos para Bello Horizonte.
15.000 metros cubicos para Sete Lagôas.
8.000 metros cubicos para Cordisburgo.
24.000 metros cubicos para Curvello.
22.000 metros cubicos para Corynthos.
8.000 metros cubicos para Lassance.
12.000 metros cubicos para Nova Granja.
16.000 metros cubicos para Pirapora.

Preço maximo do metro cubico 5$000.

A entrega para cada ponto de abastecimento será em uma extensão de 100 kilometros aquem do ponto que se considerar e igual distancia além, não podendo haver baldeação.

Para o Ramal de Mercês será a entrega no proprio Ramal.

As entregas serão dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922.

As condições para o fornecimento são as seguintes:

I

a) a lenha deverá ser direita, sem ga... lhos, sã, de bôa qualidade, secca e ... regada nos vagões da estrada, depois de medida e acceita.

b) terá o comprimento de oitenta centimetros, variando a grossura de 6 a 18 centimetros;

c) será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1m,00 e 1m,50, não podendo cada pilha conter mais de 200 metros cubicos;

d) o empilhamento se fará em terreno previamente preparado, á margem da linha, em pontos escolhidos a juizo exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de entrega;

e) a medição será feita por occasião do recebimento, cabendo então ao fornecedor um documento, que dará direito á apresentação da conta mensal;

f) não se acceitará a lenha proveniente das especies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidamente imprestaveis como combustivel:

Araticum, articum, bacuburú ou páo de breu, bacubú, bandarra, cedro, corindiba, cucheta branca ou farinha secca, cachéta amarella, cachão branco, cajueiro, carrapateira, carihá, chicarra, coqueiro, cajá, cutieira ou judayassú, esperta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararema ou páo d'alho, itaúba, imbauba, imabá, imbirussú, imbaiba, itabiunia, imbimbefe, imbio branco, imbiramba branca, moluro, muluia, maria molle ou páo de cebolla, muque guerra ou fructo de pombo, moluco, paineiras, painciras de espinho, paineiras lisas, palmito, páo de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresmazindibasana inanandú ou salvajão, asisanindú, sangue de drago, tatibuia, toucinheira, unha de anta e unha de boi;

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso augmente o seu volume apparente, salvo accôrdo com o fornecedor, para a deducção de percentagem conveniente, até o maximo de 10 %;

h) a estrada avisará a hora para o carregamento, com a antecedencia minima de 24 horas, ficando responsavel pelo prejuizo causado com a falta ou demora do trem, mas responsabilizando igualmente o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido;

i) fica dispensada do carregamento a lenha empilhada nos logares indicados pela estrada;

j) a estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não lh'o permittirem as condições do trafego;

k) no caso de não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições desse edital, poderá ser imposta ao contractante a multa de 500$ na primeira falta; na segunda, outra multa de 1:000$, e na terceira o contracto poderá ser rescindido, independentemente de acção ou interpellação judicial, mediante simples aviso ou notificação da Estrada, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma;

l) sendo imposta ao contractante uma multa deverá elle entrar com a respectiva importancia para os cofres da estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da communicação, sem o que lhe será deduzida essa importancia da caução de que trata esse edital, ficando suspensos os seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;

m) as multas serão impostas pela directoria, á vista das informações da respectiva Divisão.

II

A concurrencia versará s... o preço, em réis, indicado ... nos e confirmados por ex... metro cubico de lenha, ... para os pontos pedidos, ... cavas quantidades ... que:

a) as propostas, que de... devidamente seladas as pri... datadas e assignadas com ... residencias dos proponentes, ... permittidas nas mesmas ... emendas, serão entregues ... em envolucros fechados, com... ção, por fóra, do assumpto e ... proponente.

Esse envolucro deverá ... nhado de um outro, em ser... tendo todos os documentos ... provar a idoneidade do ... comprehendendo-se, entre el... bos de quitação da ultima ... impostos a que estiver sujei...

b) as propostas não ... senão uma fórmula de comple... são a todas as clausulas ... preço, em réis, indicado em a... confirmado por extenso, pa... cubico de lenha a fornecer ... indicação do pretendido for...

c) no acto da entrega da ... proponente deverá exhibir ... caução de 500$, para cada ... abastecimento, em dinheiro ... los da divida publica fed... mente feita na Thesouraria ... trada, para garantir a assi... contracto, caução que reverte ... cofres da mesma estrada si o ... te preferido recusar-se a ... spectivo contracto, dentro de ... seis dias, contados da data do ... convite que fôr expedido para ...

III

A idoneidade dos propone... examinada e julgada antes de ... as propostas.

As dos que forem julgados i... rão abertas e lidas em dia ... nunciados, e publicadas an... quer decisão.

IV

A Estrada não tomará em ... ção:

a) as propostas que não est... teiramente de accôrdo com ...

b) as que estipularem ... metro cubico de lenha, supe... maximo estabelecido.

Fica ainda estabelecido ...

c) todos os impostos ... dunes ou municipaes a que ... tiver sujeita correrão por conta ... necedor;

d) não se tomarão em ... quaesquer offertas de vantagens ... propostas neste edital, nem as ... contiverem o offerecimento de ... ducção sobre a proposta mais ... finalmente, que:

e) no caso de absoluta igual... tre duas ou mais propostas ... ferencia ao concurrente que ... lenha em ponto mais proxi... abastecimento.

V

A preferencia caberá ao dito... tor da proposta mais barata, por ... que seja a dita caução egual ... quer outro. No caso, porém, ... quantidade proposta superior ... da indicada para cada ponto de ... mento, caberá o fornecimento ...

...s autores das propostas de pre... e immediatamente supe...

VI

...ecedor para garantia da exe... contracto, effectividade das ... obrigações em que incorrer, ...á na Thesouraria da Estrada a ... correspondente a 5 % do valor ...imento a realizar, em dinheiro, ...tulos da divida publica federal.

VII

...tractos só se tornarão effectivos ...de approvados definitivamente ...isterio da Viação e Obras Pu... registrados pelo Tribunal de ...

VIII

...ada reserva-se o direito de an... concurrencia, caso assim con... seus interesses.

...ria da Estrada de Ferro Cen... Brasil, Rio de Janeiro, 8 de no... de 1921. — O secretario, *Dio... Candido de Vasconcellos.*

...da de Ferro Central do Brasil

...NCIA PARA O FORNECIMENTO DE ... TONELADAS DE OLEO COMBUSTI... A 4ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 8

...lem da directoria, faço publico ... 3 horas do dia 22 de novembro ... na Intendencia desta estrada, ...ção Maritima, serão recebidas ... para o fornecimento de 30.000 ... de 1.000 kilos de oleo com... que deverá satisfazer ás se... condições:

...ade a 15° — 0,960 no maximo.
... de fulgor — 60° a 120° centi...
... de ignição — 110° a 140° cen...
...idade Redwood, a 50°c — 900 ... no maximo.
... calorifico — 10.000 calorias no ...
...e volatil — 3 % no maximo.

...a admittida será no maximo ... oleo deverá ser soluvel na es... petroleo sem deixar residuo ... areia, etc.

...ecimento deverá começar den... um espaço de tempo de 30 dias, ... da data do registro do contracto ...unal de Contas, sendo o oleo re... a estação Maritima, entregue em ...anques apropriados do fornece... quantidades que a estrada pre... ra o seu serviço, até completar a ...de pedida.

...proponente deverá apresentar ... do oleo offertado, para ser ...ia, em volume não inferior a ...os, que deverá ser entregues na ...cia até a hora do dia marcado ...recebimento das propostas.

...ponente que entregar quantidade ...icará sujeito a recusa da pro... caso a quantidade entregue ...ada insufficiente para a analyse, ...o fornecido que, submettido á ..., não apresentar as qualidades da ..., será rejeitado e immediata... substituido pelo fornecedor por ...la qualidade exigida de modo que ...da não fique desprovida, bem... m que se supprirá no mercado, ...to por conta do fornecedor a dif... em preço para mais, além da ...m que incorrer.

A falta de cumprimento de qualquer clausula estipulada dara á directoria o direito de multar o fornecedor em quantia que poderá ser até o valor da caução do contracto ou de rescindir o contracto com perda da caução em favor dos cofres publicos, independente de interpellação judicial e mediante simples aviso ou notificação por parte da directoria da estrada.

Sendo por qualquer motivo desfalcada a caução, fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que receba intimação da directoria.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para a tonelada de 1.000 kilos, correndo [illegible] por conta dos ... adduaneiros e por conta do fornecedor todas as demais despezas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a 65 shillings para tonelada de 1.000 kilos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias das ...adas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittida nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues em tres vias em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000$, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria dessa estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 3 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceitação das amostras apresentadas será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras julgadas em condições de não serem acceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, e resolvida a questão das amostras, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tornarão em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de outubro de [illegible]

O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRA DE LEI EM TÓROS E VIGAS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 5

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 26 de novembro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de :

Madeiras de lei em tóros:

300 metros cubicos de cedro amarello ou rosa, de 4m.20 a 10m.00 de comprimento, diametro 0m,55, metro cubico a 160$000;

200 metros cubicos de peroba de Campos, parda ou amarella, comprimento minimo de 10m.10, diametro 0m.55, metro cubico a 240$000;

1.000 metros cubicos de peroba parda ou amarella, de 4m.20 a 10m.00 de comprimento, diametro 0m.55, metro cubico a 180$000;

800 metros cubicos de peroba rosa de 4m,20 a 10m.00 de comprimento, diametro 0m.55, metro cubico a 130$000;

200 metros cubicos de qualquer madeira das constantes das «Condições geraes», comprimento minimo de 4m.20, diametro 0m.55, metro cubico a 100$000;

200 metros cubicos de jequitibá rosa, comprimento minimo de 4m.20, diametro 0m.55, metro cubico a 90$000;

300 metros cubicos de vinhatico, comprimento minimo de 4m.20, diametro 0m,55, metro cubico a 120$000.

Vigas de madeira de lei:

70 vigas de 6m.0 a 8m.0 de comprimento, esquadria de 0m.25 x 0m.25 até 0m.40 x 0m,40, metro cubico a 120$000;

70 vigas de 8m.10 a 10m.0 de comprimento, esquadria de 0m.25 x 0m.25 até 0m.40 x 0m.40, metro cubico a 140$000;

60 vigas de 10m.10 a 12m. 0 de comprimento, esquadria de 0m.30 × × 0m. 30 até 0m 40 × 0m.40, metro cubico a 150$000.

Os preços marcados são maximos.

A madeira a entregar deverá ser em perfeito estado.

A entrega será á margem da linha, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em porções iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes.

A entrega não sendo, conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para o metro cubico das madeiras acima pedidas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As provas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias dellas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Do involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação do pagamento feito dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como, de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de outubro de 1921.— O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GAZOLINA, KEROZENE, OLEO DE CAROÇO DE ALGODÃO E CARBURETO, PARA DIVERSAS DIVISÕES, EM 1922.

Concurrencia n. 12

Por ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 21 de novembro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento dos artigos constantes na relação abaixo.

A entrega será na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega do carburéto, em latas de 17|15, poderá ser em qualquer estação da Estrada.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em reis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias dellas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues, em tres involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes, será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Especie	Unidade	Preço maximo — unidade	Distribuição por Divisões 2ª	4ª	5ª
Caixas de gazolina	Caixa...	20$500	31	1.319	400
Caixas de kerozene	Caixa...	20$000	2.600	2.509	600
Litros de oleo de caroço de algodão, conforme caderno de encargos	Litro....	1$250	2.800	—	8.000
Kilos de carbureto de calcio, em latas de 50 kilos	Kilo	$730	3.700	—	—
Kilos de carbureto de calcio de 7/15	Kilo	$730	—	8.100	—

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 9 de novembro de 1921.—O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

...ada de Ferro Central do Brasil

...ENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ... LUBRIFICANTE PARA CARRO, EM ... PARA A 4ª DIVISÃO

Concurrencia n. 46

...rdem da directoria, faço publico ... 12 horas do dia 21 de novembro ... 1, na intendencia desta estrada, ...ção Maritima, serão recebidas ...as para o fornecimento, em ...ue:

...000 litros de oleo para carro, ma... o litro, $ 0.06.

... oleo deverá satisfazer as se... condições:

...nsidade a 15°c. deve estar entre ...tes 0.890 a 0.920;

... ser completamente neutro;

... ser isento de resina, oleo de re...dão e agua;

...pletamente soluvel na essencia de ...o de 0.67 de densidade;

...nto de fulgor tomado em vaso fe... (Pensky-Martens) será no mini...:

...densidade, quando tomada no vis...o de Redwood, deve estar entre ...ntes limites:

...3 a 50°c.... 200 a 430 segundos

...3 a 100°.... 60 a 100 segundos

...ntrega será dentro de um espaço ...no de 30 dias, a contar da data ...istro do contracto no Tribunal de

...ntrega não sendo no prazo marca... ...o sendo o oleo entregue de quali... ...nferior á da amostra apresentada, ...a estrada o direito de comprar, ...lhe aprouver, as quantidades em ...correndo por conta do contractan... ...fferença de preço para mais e fi... ainda sujeito a uma multa, que, ...me entendimento da administra... ...derá ser até o valor da caução do ...eto, si não preferir a estrada a ...ão do contracto por simples aviso ...ificação, independente de acção ...terpellação judicial, com perda to... ...o, e sem que assista ao contractante ...eito a reclamação de especie al...

...caso de multa e de differença para ...em preço, fica o contractante obri... a entrega das respectivas importa... ...s mencionadas, no prazo de 48 ... a contar da hora do recebimento ...timação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições já acima estabelecidas.

As propostas deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

1°, indicar o nome da fabrica fornecedora;

2°, indicar o nome e marca do artigo;

3°, indicar o preço em algarismos e confirmados por extenso, em qualquer moeda, para o litro de oleo.

Para facilitar a numeração das propostas, não convém que sejam encerradas em um mesmo enveloppe propostas que obriguem a mais de uma numeração.

A taxa das quartolas de oleo é de 35 kilogrammas.

O oleo deverá ser importado directamente para o serviço da estrada e entregue na intendencia, correndo por conta do fornecedor todas as despezas até o local da entrega e por conta da estrada os direitos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para o litro, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, não sendo permittido nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação, da ultima collecta dos immoveis a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000$, em dinheiro ou titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os concurrentes devem apresentar na mesma intendencia, até á hora da concurrencia, as amostras dos oleos que pretendem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

Essas amostras devem ser de volume minimo de tres litros de cada marca de oleo.

O proponente que entregar quantidade menor ficará sujeito á recusa da proposta, si acaso a quantidade entregue fôr julgada insufficiente para a analyse.

A questão da idoneidade dos proponentes e da analyse e acceitação das amostras apresentadas será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de ser acceitas, não serão abertas, salvo o caso de mais de uma marca de artigo em uma mesma proposta.

Depois de presente a commissão dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme está indicado que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 9 de novembro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PONTES PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n 17

De ordem da directoria faço publico, que ás 13 horas do dia 1 de dezembro de 1921, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento das tres seguintes pontes:

Para o rio Tayassupeba:

Conforme desenhos 346|1921 e 347|1921

Aço para ponte	T 29.414
Aço fundido para os apoios	T 1.972
Peso total	T 31,386

Para o rio Jundiahy:

Conforme desenhos 346|1921, 347|1921 e 348|1921.

Aço para ponte	T 29.414
Aço fundido para os apoios	T 1.972
Peso total	T 31,386

Para o Riacho Fundo:

Conforme desenhos 277|1921 e 278 1921.

Aço laminado	58,872
Aço fundido	3,712
Rebites de aço	0.220
Peso total	62,804

Preço maximo da tonelada metrica, ...

O preço dado nas propostas deverá comprehender qualquer das variedades de aço citadas acima.

A despeza relativa as pontes Tayassupeba e Jundiahy correrá por conta da verba — Duplicação Ramal de São Paulo; a correspondente á do Riacho Fundo por conta da — Melhoramentos da Linha.

BASES

CAPITULO *I*

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concurrente será acceito para disputar o fornecimento das construcções acima mencionadas, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituido em praça commercial brasileira;

2º, ser representante de fabrica que se occupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, ter a fabrica de que fôr representante executado obras semelhantes, provando esta asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente authenticados;

4º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO *II*

Das propostas

Art. 1.º As propostas, indicando a residencia ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza, em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionarão de modo claro e conciso:

1º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismo e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre os vagões da estrada, no respectivo cáes, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor;

2º, o compromisso de effectuar a entrega no porto do Rio de Janeiro até 31 de março de 192...;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de acceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superstructuras metallicas para pontes e viaductos legalmente approvada.

Art. 2.º As propostas serão entregues em tres vias, em envolucros fechados e lacrados declarando no subscripto o nome do concurrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concurrencia.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accôrdo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1.º Para a apresentação da proposta para o fornecimento das superstructuras, cada proponente fará préviamente o deposito na Thesouraria da Estrada, da quantia de um conto de réis em dinheiro ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concurrencia e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituidos aos concurrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2.º O concurrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica brasileira, correspondente a 10 % do valor do fornecimento a realizar.

§ 3.º A metade dessa caução será restituida ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encommenda e a outra metade só será restituida depois de inaugurada a ponte, no prazo demarcado de antemão, respondendo ella por avarias, verificadas no acto de recebimento no caes ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concurrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concurrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio á vista da vespera do dia da concurrencia.

Art. 2.º A questão e idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes de ser abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração

§ 1.º As propostas cujos a... do com o art. 1º do capitulo I.

§ 2.º As propostas que ... apenas o offerecimento de ... sobre a proposta mais ...

§ 3.º As propostas que não ... do accôrdo com o que determina o capitulo II.

§ 4.º As offertas de ... previstas nas presentes bases.

§ 5.º As propostas que indiquem ... ços superiores ao maximo ...

Art. 4.º A concurrencia versará sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferencia, em igualdade de condições, ao autor da proposta mais ... minima que seja a differença ... e qualquer outra.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais ...

Art. 6.º Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou mesmo a concurrencia, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.º O concurrente escolhido assignará, perante a directoria ... da, contracto para o fornecimento do material ora em concurrencia.

Art. 2.º O concurrente escolhido que se recusar a assignar o contracto definitivo, perderá, em beneficio da estrada o deposito de que trata o art. 1º do capitulo III.

Art. 3.º No contracto a ser assignado serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracção ... se possam dar, de clausulas do contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material concurrente, que sómente será feito, depois de apresentação do conhecimento e contas mercaes, acompanhados de documentos que prove haver sido o material ... no porto indicado, em moeda brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista no dia do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá ... fabrica um serviço de fiscalização ... posto de um engenheiro fiscal e ... xiliares que lhe forem ... juizo da mesma. Esse engenheiro terá autoridade para ... do director da estrada todas as ... de ordem technica que julgar ... execução do serviço e deverá:

1º, examinar cuidadosamente os ... senhos de execução nos quaes ... seu «approvo»;

2º, examinar cuidadosamente ... structuras, de modo que ... execução do material ... especificações officiaes ... que farão parte integrante ...

3º, rejeitar qualquer ... fique não estar ... fabricadas;

[illegible] por escripto, qualquer [illegible] se torne ne[illegible] no correr da construcção.

[illegible] O engenheiro fiscal só poderá [illegible] augmento de peso para mais, [illegible] augmento não prejudicar o con[illegible] obra.

[illegible] A despeza occasionada por [illegible] de fiscalização correrá por [illegible] fornecedor, sendo a mesma des[illegible] nda em dous por cento (2%) [illegible] da encommenda.

CAPITULO VI

Prescripções geraes

[illegible] O contractante verificará cui[illegible] o projecto que lhe fôr [illegible], antes de preparar seus de[illegible] execução, notificando o en[illegible] fiscal de qualquer engano ou [illegible] observado, devendo esse [illegible] fazer as correcções ou alte[illegible].

[illegible] Depois de preparados os de[illegible] execução, o contractante e o [illegible] fiscal serão os responsaveis [illegible] defeito que, porventura, se [illegible] no projecto ou em sua exe[illegible] qualquer modificação, então ne[illegible] correrá por conta do contra[illegible].

[illegible] Nenhuma [illegible] será feita [illegible] dos detalhes sem autori[illegible] a ordem, por escripto, do en[illegible] fiscal.

[illegible] As alterações de detalhes que [illegible] augmento de peso corre[illegible] do fornecimento.

[illegible] As alterações que trouxerem [illegible] de peso [illegible] ao con[illegible] desde que [illegible] sido [illegible] pelo [illegible] fiscal.

[illegible] Os desenhos [illegible] de detalhes para as [illegible] diagrammas de [illegible] e dos desenhos de monta[illegible] a marcação [illegible] desenhos devem ser feitos de ac[illegible] os desenhos do projecto e as [illegible]

[illegible] das vigas de[illegible] diagramma res[illegible] estar de accôrdo com as pra[illegible]

[illegible] Os de[illegible] [illegible] collecções [illegible] grandes obras feit[illegible] [illegible] tela.

[illegible] Todas as peças serão pintadas [illegible] a tres de mão, incluin[illegible] apparelhagem e convenientemente [illegible]

10. As grandes peças não exi[illegible] montagem especial; o contractan[illegible] as necessarias [illegible] bites, [illegible] de li[illegible]

11. Todas [illegible] [illegible] caixotes [illegible]

Art. 12. O engenheiro fiscal marcará a ordem de expedição e os detalhes da mesma tendo em vista a rapidez e a facilidade de montagem.

Art. 13. Todas as despezas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Inspectoria Geral de Illuminação

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE UMA VAGA DE FISCAL DE 2ª CLASSE

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que se acham abertas, pelo prazo de trinta dias, a contar desta data, as inscripções para o concurso para preenchimento de uma vaga de fiscal de 2ª classe.

De conformidade com as instrucções publicadas no *Diario Official* de 30 de setembro ultimo, os candidatos deverão apresentar documentos que provem:

a) a qualidade de cidadão brasileiro;

b) maioridade;

c) bom procedimento, attestado por autoridade policial ou por duas pessôas de [illegible];

d) capacidade physica, mediante attestado de dous facultativos e do qual conste não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel;

e) achar-se vaccinado;

f) possuirem caderneta de reservista os menores de 30 annos.

Poderão os candidatos apresentar quaesquer outros documentos que provem habilitações especiaes e serviços prestados á Nação, afim de ser isso levado em conta na classificação, quando, pelo resultado do concurso, houver igualdade de condições.

Os candidatos ficam sujeitos á taxa de 5$ de inscripção, nos termos do numero 12 do § 4º da tabella B do regulamento do sello.

Inspectoria Geral de Illuminação, 9 de novembro de 1921. — O secretario do concurso, *Trajano Pinto da Luz*, escripturario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. director faço publico que esta Directoria receberá propostas até o dia 21 do corrente para o fornecimento dos objectos abaixo enumerados para a lancha «Miguel Calmon» da Intendencia de Immigração.

Contabilidade da Directoria do Serviço do Povoamento, 11 de novembro de 1921.

Relação dos objectos necessarios á lancha «Miguel Calmon»

Uma talha de barro com torneira.
Uma caneca de agatha.
Seis metros de brim lona.
Quatro velas para motor, oleo n. 7.
Um extinctor de incendio.
Dous capachos de 50×30 cm.
Um ancoróte de ferro galvanizado, 25 litros.
[illegible] salva-vidas.
[illegible]
Seis litros de [illegible].
Um [illegible] grande [illegible] salva.
Um dito pequeno.
Dous galões de verniz Copal, inglez.
Tres caixas de oleo Mobiloil B.
Uma bussola de navegação, pequena.
Um manometro de dez atmospheras.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 11 de novembro de 1921. — *Eduardo Mendes Limoeiro*, chefe da 3ª Secção.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta Directoria Geral vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados, para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105:

2.000 folhas de pagamentos de diarias do pessoal de accôrdo com o modelo, milheiro 180$	360$000
2 resmas de papel Cretone Bond, folhas inteiras de accôrdo com a amostra, resma 70$	140$000
5 resmas de papel Cretone Bond em 1/2 folhas de accôrdo com o modelo, resma 35$	175$000
	675$000

Srs. Alberto d'Almeida & Comp., estabelecidos á avenida Rio Branco numeros 99 e 101:

6 bahús de folha para archivo de papeis, n. 7, a 10$	60$000
5 kilos de corda de linho para cabrestos de animaes, kilo 7$	35$000
	95$000

Da Texas Company (South America) Limited, estabelecida á avenida Rio Branco: Para embarcadouro e Lazareto.

10 caixas de gazolina Texas, caixa 31$	310$000
1 caixa de oleo para motor sit M, caixa com 2 latas 105$	105$000
	415$000

Srs. A. Pinto & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 72:

5 pelles de carneiro, debruadas com cadarço, para assento de cadeiras de palhinha, a 20$	100$000

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1921. —*Fernando Werneck*, chefe de secção de Expediente.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

De accôrdo com o disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. Luiz Macedo & Comp., estabelecidos na rua da Quitanda n. 74, nesta Capital, os seguintes artigos:

3 livros modelo n. 6.099, um 238$000	714$000
3 caixas de papel de linho [illegible] machina, uma [illegible]	[illegible]
1 carimbo de datar, por	[illegible]
3 carimbos simples, um [illegible]	21$000
1 carimbo simples e oval, [illegible]	[illegible]
3 livros [illegible] 575 [illegible]	[illegible]

[illegible]

5 [illegible]	[illegible]
10 [illegible]	170$000
10 talões para telegrammas, [illegible]	110$000
5 caixas de papel n. 21 [illegible]	30$000
20 [illegible]	[illegible]
5 mil [illegible] de tres vias [illegible]	[illegible]
5 [illegible] de papel [illegible]	730$000
1 resmas de papel [illegible]	35$000
[illegible]	25$000
Total......	2:[illegible]

[illegible] 12 de novembro de 1921. — [illegible], director.

Inspectoria do Serviço d[illegible] e Fomento A[illegible]

DECIMO TE[illegible] [illegible]ícolas

De accôrd[illegible]

[illegible] fundido para[illegible]com § 1º do art. 98 da lei [illegible], de 5 de janeiro do corrente anno, [illegible] faço publico que esta inspectoria vae adquirir de S. Monteiro & Comp., Ltd., estabelecidos na rua da Alfandega n. 214, na Capital Federal, os artigos abaixo descriptos:

2 resmas de papel almaço, a...	22$000
1 resma de papel para embrulho formato grande, a........	96$000
1.000 folhas de papel branco para cópia....................	14$500
1.000 folhas de papel de linho, impresso para officios.......	44$000
1.000 folhas inteiras, linho, impresso, para officios.....	70$000
1.000 folhas inteiras, linho, para [illegible]	[illegible]
1.000 envelopes commerciaes, im[illegible]	[illegible]
1.000 envelopes para officios, im[illegible]	[illegible]
1.000 etiquetas para endereços....	14$[illegible]
1.000 talões de guia de remessas..	35$000
1 carimbo de borracha........	[illegible]$000
2 caixas de pennas Malat n. 12, a 7$000......................	14$000
2 caixas de colchetes, a 1$200.	2$[illegible]
500 talões para telegrammas.....	18$000
1 caixa de 100 folhas de papel carbono superior..........	14$000
3 litros de tinta Sardinha, a 3$500.....................	10$500
2 [illegible], a 2$200..................	4$400
4 novelos de barbante, a 1$000.	4$000
2 buvards, a 4$000..........	8$000
30 folhas de papel mata-borrão, a 500 réis...............	15$000
1 vidro de tinta para carimbo.	1$500
4 registradores de papeis, a 5$.	20$000
2 machinas para furar papeis, a 5$.....................	20$000
12 lapis Faber..............	3$[illegible]
1 livro em branco com 50 folhas	3$000

Pela importancia total de 609$300.

Inspectoria Agricola do 13º districto com [sede] em Nitheroy, 12 de novembro de 1921. — O inspector agricola, *Jacintho Antonio de Mattos.*

Escola Wenceslau Braz

De ordem do Sr. director e de conformidade com o art. 98 da lei n. 4.242, de 1921 faço publico para o conhecimento dos interessados que esta escola vae adquirir aos Srs. Mendes, Pinto & Comp. estabelecidos á Avenida Passos n. 106, os artigos infra mencionados:

12 saccos brancos para limpeza, um 2$, total...............	24$000

[illegible] de 120 [illegible]

1 [illegible]	[illegible]
10 [illegible]	[illegible]
5 [illegible] de porcellana, a 14$000, [illegible]	70$000
[illegible] n. 2.578 (pino), [illegible], total............	[illegible]
1 [illegible] de borracha, [illegible]	[illegible]
1 [illegible] total..........	[illegible]
[illegible], total..............	7$[illegible]
Somma....................	2[illegible]

Importa o presente fornecimento [illegible] Rio de Janeiro, [illegible] 1921. — *João Ferreira Pacheco*, [illegible].

Escola Wenceslau Braz

De ordem do Sr. director e de conformidade com o art. 98 da lei n. 4.242, de 1921, faço publico para o conhecimento dos interessados que esta escola vae adquirir aos Srs. J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, os artigos infra mencionados:

1 talão para pedidos externos com tres vias....................	40$000
1 livro modelo n. 6.234, para descarga do material de consumo..........................	[illegible]
Somma....................	88$000

Importa o presente fornecimento em oitenta e oito mil réis (88$000).

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1921. — *João Ferreira Pacheco*, almoxarife interino.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

Em cumprimento ao disposto no artigo 98 e seu § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vae ser adquirido, mediante pagamento no Thesouro Nacional, pela sub-consignação 5ª «Machinas, apparelhos, instrumentos, etc.», á Casa Arens, estabelecida á Avenida Rio Branco n. 20, na Capital Federal, o artigo abaixo mencionado, em virtude de ser a proposta que mais vantagem offereceu:

Um cortador de capim [illegible] [illegible]

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, em 1921. — O director, *P. Cavalcanti.* (.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

E. DO RIO

Em cumprimento ao disposto no art. 98 e seu § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser encommendados, mediante pagamento no Thesouro Nacional, á firma Faria & Neves, estabelecida na rua da Quitanda n. 43, na Capital Federal, os artigos seguintes, em virtude de ser a proposta que mais vantagem offereceu:

1 toldo de lona impermeavel, medindo 3,55 × 4 metros, com ilhozes e amarras, por	350$000
1 toldo de lona impermeavel, medindo 3,55 × 4 metros, com ilhozes e amarras, por	320$000

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1921. — O director, *T. Cavalcanti.* (.

SOCIEDADES C[illegible]

Centro Humanitar[illegible]

[illegible]

(EXTRACTO DOS ESTAT[illegible])

O Centro Humanitario [illegible] sede nesta Capital, [illegible] [illegible] gidos pelo infortunio na vida. [illegible] administrado por uma C[illegible] 15 membros, os quaes des[illegible] sidente, um secretario, um [illegible] um procurador. E' representa[illegible] sidente. Os estatutos pode[illegible] mados pela assembléa geral. [illegible] não respondem subsidiariamente [illegible] ções sociaes. Quando o C[illegible] der preencher seus fins será [illegible] assembléa geral, que deliber[illegible] destino do patrimonio social, [illegible] côrpo com os arts. 58, 59 e [illegible] tutos.

Rio de Janeiro, 16 de [illegible]

SOCIEDADES ANON[illegible]

S. Anonyma «A Mut[illegible]

BALANCETE DE 31 DE OUTUBRO (Rectificação)

No balancete desta [illegible] no *Diario* de 15 de novembro [illegible] Passivo» leia-se:

Contas correntes:

A' ordem................	11[illegible]
A prazo fixo...............	[illegible]

e não como foi publicado.

COMPANHIA E. F. VICT[illegible] A MINAS

RELATORIO QUE SERÁ [illegible] SRS. ACCIONISTAS NA [illegible] ORDINARIA A REALIZAR-SE [illegible] NOVEMBRO DE 1921.

Srs. accionistas — Em [illegible] ás disposições dos estatutos, [illegible] ria vem apresentar-vos o [illegible] sua gestão, desde a ultima [illegible] até hoje, e prestar-vos as [illegible] tivas ao exercicio de 1920.

O unico facto notavel na v[illegible] panhia, durante o periodo, [illegible] tão do resgate da linha [illegible] Diamantina, que não [illegible] ctuado porque a demora [illegible] formalidades para a sua [illegible] com que, no momento [illegible] ser lavrado o cont[illegible] a Companhia teria de [illegible] fazer a somma [illegible] produziriam menos de [illegible] a que corresponderiam [illegible] que se fixou com [illegible] portaria. Releva notar [illegible] tancia pedida foi [illegible] mente indispensav[illegible] compromissos que [illegible] [illegible] para conti[illegible] referido ramal.

Assim, não pude[illegible] gate, porque seria [illegible] embolso para perfazer [illegible]

[illegible]mente, tambem, a questão da [illegible] da grande siderurgia e da [illegible] dos minerios de ferro, até [illegible] poude chegar á um resultado [illegible] pezar da bôa vontade mani[illegible] por parte da[s] [illegible] de [illegible]do esse commettimento, e por [illegible]a continúa privada desse enor[illegible] de seu progresso, o que tam[illegible] affecta, porque seria este um [illegible] que concorreria de modo ex[illegible]rio para enriquecer o trafego [illegible]s estrada.

[illegible] notar com certo desvaneci[illegible]o os favores que foram con[illegible]ara a effectividade desse com[illegible]to, tão necessario ao engran[illegible] [illegible] [illegible]ques ás autoridades que os con[illegible]e até á nossa Companhia, teem [illegible]lizados com notaveis accres[illegible]ra outras emprezas, merecendo [illegible]gios por parte dos que os con[illegible] confirmando-se assim, o con[illegible] mensagem do Exmo. Sr. Pre[illegible] la Republica, quando, referin[illegible]oncessão, disse que era, em to[illegible]ntos de vista, muitissimo mais [illegible] ao paiz, do que outra, feita [illegible]az, com applauso de muitos dos [illegible]os actuaes.

[illegible]go da estrada tem continuado a [illegible] que denota o desenvolvimento [illegible]; entretanto, não nos foi pos[illegible]inuir o nosso *deficit*, porque a [illegible] do custo dos elementos de ex[illegible] tem sido muito grande.
[illegible]strucção do nosso prolongamen[illegible] Itabira não proseguiu, infeliz[illegible]om a celeridade correspondente [illegible] esforços, podendo-se tem tor[illegible]nasi impossi[illegible] [illegible] devido ás difficul[illegible] [illegible]; apezar diss[illegible] [illegible]inta kilometros [illegible] [illegible]proximo, confo[illegible] [illegible] Governo [illegible] Itabira [illegible]lo prazo fixado no [illegible].
[illegible]mpanhia já adquiriu trilhos para [illegible] kilometros de linha e está apna[illegible]para, logo que vença as diffi[illegible] na obtenção de pessoal e possa [illegible] zona insalubre, fazer caminhar [illegible]pidez o avançamento da constru[illegible]

[illegible]mpromissos da Companhia com [illegible] [illegible] [illegible]mpanhia [illegible] [illegible]a relações com as [illegible] [illegible] seus banqueiros.
[illegible] do Sr. superintendente [illegible] detalhes sobre todos os [illegible].

[illegible] Companhia se mostrou [illegible] [illegible] José [illegible] havia [illegible] excellentes serviços [illegible] [illegible] Curralinho, [illegible] no escriptorio [illegible] como [illegible] contabilidade. [illegible] ficou [illegible] Sr. Arthur [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] com serviço [illegible]

[illegible]ngenheiro Dr. José [illegible] [illegible] Curralinho, [illegible] que está [illegible] com dedicação e competen[illegible]

São estes, Srs. accionistas, os factos que a Directoria julga dever trazer ao vosso conhecimento, declarando-se, no emtanto, prompta a vos fornecer todo ou qualquer outro esclarecimento que porventura desejardes.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1921. — *João T. Soares*, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, procedeu a minucioso exame no balanço do anno social findo em 31 de dezembro de 1920 e nos respectivos lançamentos.

A receita das duas linhas foi de 2.671:419$720, ou mais 318:940$565, do que no anno anterior; a despeza importou em 3.038:460$601.

O relatorio dá as necessarias informações sobre os pontos que interessam á Companhia, como sejam: o resgate da linha de Curralinho a Diamantina, que não poude tornar-se [illegible] o problema da siderurgia, pela utilização dos minerios de ferro, que não [illegible] por mo[illegible] que elle menciona; [illegible] fego da estrada e a construcção do seu prolongamento até Itabira.

O balanço [illegible], pelo que é de [illegible] o conselho fiscal que sejam approvados os actos e contas da directoria, relativos ao anno social de 1920.

Rio, 11 de novembro de 1921. — *Deodato C. Villela dos [illegible]* — *[illegible] do Rego Barros de Figueiredo* — *Salvador Felicio dos Santos*.

BALANÇO GERAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo

Concessão, direitos e privilegios	[illegible]:120:000$000
Linha em trafego — Victoria a Minas	26.[illegible]:[illegible]24$271
Construcção da linha Itabira	[illegible]
Electrificação da linha — Rio	2.155:681$251
Electrificação da linha — Paris	110:583$880
Linha em trafego — [illegible]	[illegible]
Moveis e utensilios	38:015$630
Immoveis da companhia (em Minas e Espirito Santo)	[illegible]:251$539
Predio da séde social (á rua Theophilo Ottoni n. 72)	281:461$000
Representante em Paris	[illegible]
Apolices federaes	50:000$000
Obrigações amortizadas (4 972 titulos resgatados)	877:558$000
Titulos em caução	35:300$000
Governo brasileiro com juros vencidos	1.028:179$877
Serviço de juros (das obrigações)	25.612:704$599
Fiscalização Federal — Victoria e Curralinho	423:000$000
[illegible]	[illegible]:915$710
Custeio do trafego — Victoria a Minas	18.189:812$318
Almoxarifado — Idem	[illegible]
Caixa do trafego — Idem	[illegible]
Custeio do trafego — Curralinho	2.514:421$322
Almoxarifado — Idem	169:319$700
Caixa do trafego — Idem	16:[illegible]
Banco do Brasil — Victoria	[illegible]
London & River Plate — Victoria	[illegible]
Heine & Cie. — Paris	[illegible]
Banque Française et Italienne — Paris	1.[illegible]
British Bank of South America — Rio	127:709$100
Banque Française et Italienne — Rio	17:[illegible]
Banco do Brasil — Rio	[illegible]
Diversas contas devedoras (annexo n. 1)	808:[illegible]
	109.5[illegible]

Passivo

Capital	
[illegible] de 500 francos ao portador	14.120:000$000
Emprestimos externos:	
220:000 obrigações (*debentures*), de 500 francos ao portador	58.830:000$000
Juros de obrigações [illegible]	2.566:680$072
Governo brasileiro com juros pagos	26.916:026$541
Obrigações sorteadas	[illegible]
Caução dos directores da companhia	35:300$000
Juros a receber	1.028:1[illegible]
Renda da linha — V. Minas	1[illegible]
Commissões sobre impostos — Idem	375:616$197
Renda da linha — Curralinho	1.747:608$845
Commissões sobre impostos — Idem	8:440$173
Differenças de cambio	5.225:701$052
[illegible]	1.508:309$517
[illegible]	[illegible]
Imposto de transporte	7:72[illegible]$120
Telegrapho Nacional	412$787
Diversas contas credoras (annexo n. 3)	260:152$875
	[illegible]

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1921. — *João T. Soares*, presidente. — *Arthur Augusto Werneck Franco*, chefe da contabilidade.

(C. 410)

COMPANHIA BRAZILEIRA IMMOBILIARIA E PASTORIL

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

No dia dez de novembro do anno de mil novecentos e vinte e um, achando-se presentes em uma das salas do predio á rua General Camara n.° 29, segundo andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, ás doze horas, todos os subscriptores de acções da Companhia Brazileira Immobiliaria e Pastoril, representando a totalidade do capital social, assumiu a presidencia da assembléa o Sr. Carlos Santerre Guimarães, incorporador, o declarou aberta a sessão, tendo em seguida os annuncios de convocação publicados no *Jornal do Commercio* e no *Diario Official* de vinte e nove de outubro do mesmo anno. Declarou em seguida estar subscripto todo o capital social, fazendo a exposição do objecto da assembléa e da companhia a constituir-se, e propoz para presidir a assembléa o Sr. Antonio Eugenio Richard Junior, o que foi unanimemente approvado. Este, assumindo a presidencia, convidou para secretarios os Srs. Edmundo de Miranda Jordão e Fernando de Souza Esquerdo, que tomaram assento. O primeiro secretario fez então a leitura da lista dos subscriptores de acções, assignada por todos e assim constituida: Antonio Eugenio Richard Junior, cinco acções; Carlos Santerre Guimarães, novecentas e setenta acções; Edmundo de Miranda Jordão, cinco acções; Carlos Borda, cinco acções; Benjamin Cunha, cinco acções; Pedro Santerre, Guimarães, cinco acções, e Fernando de Souza Esquerdo, cinco acções. O Sr. presidente declara que, a seguir, mandaria ler os estatutos, para que os accionistas pudessem votal-os. O Sr. Benjamin Cunha, pedindo a palavra, requereu que, sendo o teôr dos estatutos já do conhecimento de todos os accionistas, que os haviam subscripto, fossem submettidos á discussão e approvação em conjuncto todos os artigos, sendo este requerimento approvado. Postos em discussão os estatutos e ninguem pedindo a palavra, passou-se á votação e foi verificado pelo Sr. presidente terem sido os mesmos unanimemente approvados. Em seguida o Sr. presidente suspendeu a sessão para mandar fazer no Banco Hypothecario do Brasil o deposito de dez por cento sobre o capital social em dinheiro. Uma hora depois, reaberta a sessão, foi exhibido o recibo do Banco Hypothecario do Brasil, nos seguintes termos: — «Banco Hypothecario do Brasil. Rua Primeiro de Março n. 51 — N. 993 — 20:000$000. Na qualidade de thesoureiro do Banco Hypothecario do Brasil, recebi do Sr. Carlos Santerre Guimarães, como incorporador da Companhia Brazileira Immobiliaria e Pastoril, como importancia da decima parte do capital da mesma sociedade em constituição, a quantia de vinte contos de réis. Firmo o presente. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1921. — S. Mazzo.» Estava o recibo do Banco Hypothecario do Brasil com dizeres relativos ao decreto que regula a isenção do pagamento do sello.» Pelo Sr. presidente foi dito achar-se definitivamente constituida a Companhia Brazileira Immobiliaria e Pastoril. Disse mais o Sr. presidente que, constituida como se achava a companhia, necessario se tornava que se procedesse á eleição da sua primeira directoria, conselho fiscal e supplentes, devendo nesse caso os Srs. accionistas se munirem das cedulas necessarias para a votação. Novamente suspensa a sessão por meia hora, foi reaberta, sendo apurado o seguinte resultado: Antonio Eugenio Richard Junior, director-presidente; Carlos Santerre Guimarães, director; Pedro Santerre Guimarães, director; conselho fiscal: Olympio de Campos Borda, Leopoldo de Gouvêa e Edmundo de Miranda Jordão; supplentes: João Moraes, Gil Cabral de Mello e Licurgo da Silva Couto. O Sr. Carlos Borda propõe que a assembléa approve os actos anteriores á constituição da companhia e as despezas feitas pelos incorporadores, tudo na fórma e para os fins do art. 88 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, o que é approvado por unanimidade de votos. Nada mais havendo a tratar foi pelo Sr. presidente suspensa a sessão para ser lavrada a presente acta. Reaberta a sessão foi pelo primeiro secretario lida a presente acta, que, lavrada em duplicata em presença de todos os accionistas, é posta em discussão e approvada sem debate. E eu, Edmundo de Miranda Jordão, primeiro secretario a subscrevo e assigno com os mesmos da casa.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1921. — *Edmundo de Miranda Jordão* (sobre tres estampilhas federaes valendo collectivamente 1$800). — *Antonio Eugenio Richard Junior.* — *Carlos S. Guimarães.* — *Carlos da Silva Borda.* — *Benjamin da Cunha.* — *Pedro Santerre Guimarães.* — *Fernando de Souza Esquerdo.*

Estatutos da Companhia Brazileira Immobiliaria e Pastoril

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, FINS, SÉDE E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1.° Os subscriptores abaixo assignados em mutuo e perfeito accordo, organizam nesta data uma sociedade anonyma, sob a denominação de Companhia Brazileira Immobiliaria e Pastoril, com sede principal na cidade do Rio de Janeiro, Republica dos Estados Unidos do Brasil, podendo estabelecer agencias ou filiaes dentro ou fóra do paiz.

Art. 2.° A sociedade terá por fim todas as operações que se possam fazer sobre immoveis em geral, incluindo consignações, hypotheças, compras e vendas de predios e terrenos, e bem assim o commercio de commissões, constituindo-se representações, por conta propria ou de outrem, e de importação e exportação.

Art. 3.° A duração da sociedade será de 90 (noventa) annos, podendo esse prazo ser prorogado mediante deliberação da assembléa geral.

Art. 4.° O anno social coincidirá com o anno civil

CAPITULO II

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 5.° O capital social será de 200:000$ (duzentos contos de réis), dividido em 1.000 (mil) acções do valor nominal de duzentos mil réis cada uma, desde já integralizado.

Art. 6.° As acções serão nominativas ou ao portador, á vontade do possuidor.

Art. 7.° Os lucros liquidos verificados durante o anno, depois de deduzida a importancia que os directores [illegible] tribuidos de accordo com a [illegible] directoria, sujeita á [illegible] assembléa geral.

CAPITULO III

DAS [illegible]

Art. 8.° As acções [illegible] por dous directores, pessoas [illegible] nalidades que a lei [illegible]

Art. 9.° A acção [illegible] podendo a sociedade [illegible] uma propriedade em cada acção.

Art. 10. A transferencia das nominativas effectuar-se-[illegible] cial, por termo assignado [illegible] clorgs e pelo cedente e cessionario ou por seus [illegible] cravadores investidos de poderes para esse fim.

CAPITULO IV

DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 11. A assembléa [illegible] tuida pelos accionistas [illegible] livro de registro, pelo menos [illegible] antes da data para que for [illegible] quando as acções [illegible] caso de acções ao portador, [illegible] res das mesmas devendo [illegible] ser feito pelos jornaes [illegible] data fixada para a [illegible] afim de que possam tomar [illegible] mesmo.

Art. 12. Haverá, até o mez de [illegible] cada anno, uma assembléa [illegible] ria, que deverá ser [illegible] prensa com antecedencia de [illegible] menos, devendo ser [illegible] bisada e motivada [illegible] por [illegible] ou nos jornaes de [illegible] criterio da directoria.

Art. 13. As assembléas [illegible] ordinarias devem ser [illegible] a antecedencia de quatro dias, devendo ser as convocadas pela imprensa [illegible] fórma do artigo antecedente.

Art. 14. As deliberações [illegible] assembléas, de accordo com [illegible] obrigam todos os socios, [illegible] ou ausentes.

Art. 15. Os accionistas [illegible] presentar na assembléa por [illegible] a evidencia da respectiva [illegible]

Art. 16. Compete [illegible]

a) eleger a directoria, a [illegible] fiscal;

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

b) resolver [illegible] quisição de [illegible] posições da lei;

c) reformar, [illegible] termos das [illegible] sentes estatutos;

d) resolver [illegible] guidação da [illegible] disposições legaes;

e) obtenção [illegible] que julgar [illegible] bre qualquer [illegible] accionistas ou [illegible]

maioria, nomeando este ...os para formar a mesa.

CAPITULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

A directoria compor-se-ha ...ectores, sendo um delles di... ...ente, e será eleita de tres ...nos.

Qualquer director poderá ...eres a outro para repre... para votar em seu nome nas ... directoria, mas em caso al... ... director poderá constituir

O exercicio de um cargo na ...ão impedirá que qualquer ...or exerça outros cargos e ... outras funcções na socie...

Os directores perceberão os ... annuaes de 3:600$ cada

Compete á directoria: ...inistração e gerencia de to... ...ocios da sociedade, com po... obrigar a sociedade, accor... ...igir, adquirir e alienar bens ...mmoveis, apolices da divida ...leral, estadual ou municipal, ... ou ao portador, celebrar ... contrahir emprestimos com ...antia hypothecaria ou com ...pignoraticia, assignando as ... escripturas ou contractos, e ... qualquer termo ou acto, ...lido o de transferencia. ...elebração de qualquer dos ...a mencionados, é imprescin... ...via, o concurso de pelo menos ...tores. A directoria poderá, ...deliberação unanime, delegar ... de seus membros plenos e ...poderes para [illegible] ...ntractos;
observar os estatutos e as ... da assembléa geral;
o numero, as attribuições e ...dos dos empregados;
...ar, sujeito á approvação da ... geral, o dividendo a distri... ...do o conselho fiscal, e orga... ...ventario, balanço e contas que ...er apresentadas á assembléa

...ocar as assembléas geraes, or... ... extraordinarias.
... Compete ao director-presi...

...presentação official da socie...

...eito de [illegible] ...ome da sociedade.
... No caso de impedimento ou ... temporaria de algum membro ...oria, por mais de oito dias, ...ado pela directoria, de accôr... ... conselho fiscal, um accionista ...stituil-o durante a ausencia ou ...nto.
... Vagando um dos logares da ... por fallecimento, renuncia ou ...ento de qualquer de seus mem... ...á chamado pelos directores, de ...com o conselho fiscal, um ac... para preencher, provisoria... ... vaga, até que a assembléa ge... ...sua primeira reunião delibere ...assumpto.
... [illegible]

... E' expre... [illegible] ... o uso ... [illegible]

em negocios alheios aos negocios da mesma, o do mesmo modo em fianças e outras garantias a terceiros.

CAPITULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 28. A assembléa geral nomeará de tres em tres annos, tres fiscaes, que podem ser accionistas ou não e cujas attribuições são definidas por lei, e tres supplentes.

Art. 29. Os membros do conselho fiscal perceberão os vencimentos annuaes de 600$ cada um.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1921. — *Antonio Eugenio Richard Junior* (sobre uma estampilha federal de 3$000). — *Carlos S. Guimarães.* — *Edmundo de Miranda Jordão.* — *Carlos da Silva Borba.* — *Benjamin da Cunha.* — *Pedro Santerre Guimarães.* — *Fernando de Souza Esquerdo.*

Lista nominativa dos subscriptores de acções da companhia

Nome, profissão e endereço	Numero de acções	Valor
Antonio Eugenio Richard Junior, capitalista, rua Medeiros Passos numero 58	5	1:000$000
Carlos Santerre Guimarães, commerciante, rua Marquez de Abrantes n. 165	970	194:000$000
Edmundo de Miranda Jordão, advogado, rua General Camará n. 20	5	1:000$000
Carlos Borba, commerciante, rua Marquez de Abrantes n. 175	5	1:000$000
Benjamin Cunha, empregado no commercio, avenida Rio Branco n. 46	5	1:000$000
Pedro Santerre Guimarães, capitalista, rua Medeiros Passos n. 60	5	1:000$000
Fernando de Souza Esquerdo, engenheiro, rua Farani n. [illegible]	5	1:000$000

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1921. — *Antonio Eugenio Richard Junior* (sobre uma estampilha federal do valor de $600). — *Carlos S. Guimarães.* — *Edmundo de Miranda Jordão.* — *Carlos da Silva Borba.* — *Benjamin da Cunha.* — *Pedro Santerre Guimarães.* — *Fernando de Souza Esquerdo.*

Junta Commercial da Capital Federal — 1ª secção — Certifico que por despacho da Junta Commercial de 14 de novembro de 1921, se archivaram nesta repartição sob o n. 5.813, os seguintes documentos referentes á Companhia Brazileira Immobiliaria e Pastoril, a saber: Acta da assembléa geral de constituição realizada em 10 do corrente, estatutos, lista dos subscriptores das acções, publica fórma do recibo do deposito de 10 % do capital, feito no Banco Hypothecario do Brasil e guia com o pagamento do sello respectivo feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1921. — *João Hygino de Araujo*, 1º official. (Sobre uma estampilha federal de 50$000). Visto. Junta Commercial, em 16 de novembro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial). (6.233)

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

Banco de Credito Geral

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1921

Activo

Capital a realizar		267:759$500
Letras descontadas		1.352:564$174
Valores em liquidação		11:028$100
Emprestimo em conta corrente e em consignação em:		
Folha		3.678:317$807
Valores caucionados		514:570$000
Caixa:		
Em moeda corrente	103:157$180	
Deposito nos Bancos	156.26[illegible]	259:42[illegible]
Diversas contas		187:115$626
		5.670:809$327

Passivo

Capital		1.961:350$000
Fundo de reserva e outros fundos		902:532$085
Depositos em conta corrente:		
Com juros	450:778$40[illegible]	
Com aviso	33:234$[illegible]	
A prazo	47.[illegible]	531:679$564
Depositos em conta corrente sem juros		28:[illegible]$010
Titulos em caução		514:570$000
Letras a pagar		1.115:057$500
Lucros e perdas		119:605$[illegible]
Diversas		467:115$172
		5.670:809$327

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1921. — *B. C. [illegible]*, presidente. — *S[illegible]*, guarda-livros contador. (6.22[illegible])

[illegible]

BALANÇO EM 31 DE OUTUBRO DE 1921

Séde: Bello Horizonte

Matriz, succursaes e agencias — Succursaes: Rio de Janeiro, rua Primeiro de Março n. 83 — São Paulo, rua S. B[illegible]

Capital realizado.......... 25[illegible]

Activo

Capital — Acções a realizar.. [illegible]		1.725:384$078
Premio reembolso das obrigações....	Frs. 3.195.745,00	[illegible]
Letras descontadas..........		[illegible]
Emprestimos em contas correntes..........		[illegible]
Hypothecas..........		[illegible]:61$81
[illegible]..........		633:521$554
Titulos e fundos pertencentes ao banco..........		225:616$[illegible]7
Valores hypothecados..........		18.[illegible]:[illegible]$[illegible]0
Valores caucionados..........		30.777:527$948
Valores depositados..........		[illegible]
Acções em caução..........		51:537$[illegible]
Effeitos a receber por c/ de terceiros:		
Do interior..........	21.335:952$519	
Do exterior..........	[illegible]565:119$889	2[illegible]
Matriz, succursaes e agencias..........		27.317:109$614
Correspondentes:		
No estrangeiro..........	1.110:120$087	
No Brasil..........	501:019$981	1.611:149$068
Caixa:		
Em moeda corrente..........	7.[illegible]:155$[illegible]	
Em outras especies..........	15:258$023	
Em outros bancos..........	2.301:929$357	9.873:553$381
Diversas contas..........		4.821:957$615
		174.126:901$831

Passivo

Capital em acções..	Frs. 10.000.000,00	5[illegible]
Capital em obrigações..	[illegible]	11[illegible]
Fundo amortização das obrigações..........		[illegible]
Fundo amortização das acções..........		[illegible]
Fundo de reserva..........		[illegible]
Lucros suspensos..........		1[illegible]
Correspondentes:		
No estrangeiro..........	[illegible]	
[illegible]..........	[illegible]	
Depositos em c[illegible]:		
A' vista..........	[illegible]	
A prazo fixo..........	12.[illegible]	
[illegible]..........	12.08[illegible]	
Sem juros..........	[illegible]	[illegible]5
Valores caucionados..........		[illegible]
Titulos em caução e em deposito..........		[illegible]
Matriz, succursaes e agencias..........		[illegible]
[illegible]..........		[illegible]
Effeitos a pagar..........		1[illegible]
Letras em cobrança..........		[illegible]
Diversas contas..........		5[illegible]
		174[illegible]

R. Vachet, gerente interino. — *Estevão Pinto*, presidente.

ANNUNCIOS

Concordata preventiva de viuva Emilio Kahn & Comp.

Os abaixo assignados, commissarios da concordata preventiva de viuva Emilio Kahn & Comp., communicam aos credores que se acham á disposição dos mesmos, diariamente, no escriptorio á rua do Rosario 110, das 15 as 17 horas, estando marcada a respectiva assembléa de credores para o dia 29 do corrente, ás 13 horas.

[illegible] 1921. —*Teixeira Borges & Comp. Coelho Martins & Comp.*, uma assignatura illegivel. (6.225)

Companhia Agricola Toledo Piza

São convidados os Srs. accionistas desta companhia para a assembléa geral extraordinaria a realizar-se no dia 30 do corrente, ás 15 horas, na séde social, para o fim especial de modificar o anno social da companhia e tratar de outros assumptos.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1921. —*A directoria*. (6.228)

A Praça

Domingos Martins Saraiva e João Simões Freire, unicos socios componentes da firma Martins Saraiva & Comp., declaram que em data de 31 de outubro proximo passado archivaram, sob o n. 85.454 o seu distracto social assumindo o primeiro delles a responsabilidade do activo e passivo da extincta firma.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1921. *Domingos Martins Saraiva.*—Por procuração de João Simões Freire, *José Luiz Ramalho.*

Domingos Martins Saraiva, Antonio Augusto Moreira Barbosa e Antonio Silva Carvalho, declaram que, em data de 31 de outubro passado, archivaram seu contracto social da firma Martins Saraiva & Comp. ora constituida com o acervo da anterior de egual razão social e esperam merecer de seus amigos e freguezes o concurso valioso prestado á firma antecedente.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1921. —*Domingos Martins Saraiva.—Antonio Augusto Moreira Barbosa.—Antonio Silva Carvalho.*

Reconheço as firmas supra de Domingos Martins Saraiva e José Luiz Ramalho, eu Domingos Martins Saraiva, Antonio Augusto Moreira Barbosa e Antonio Silva Carvalho.

Rio, 16 de novembro de 1921.—(Estava o signal publico). (6.220)

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

(Segunda convocação)

São convidados os Srs. accionistas da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande a comparecerem, no dia 24 de novembro corrente, ás 14 horas, no escriptorio social á rua Buenos Aires n. 51, afim de tratarem das seguintes materias:

1º, exame e approvação das contas e mais actos da directoria durante o exercicio de 1921;

2º, eleição de nova directoria para o triennio proximo e do conselho fiscal e supplentes para o exercicio corrente.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1921. *João Teixeira Soares*, presidente. (6.226)

FALLENCIA DE PIERRE POU[illegible]

AVISO [illegible]

[illegible] syndico da fallencia de P[illegible] avisa a todos os Srs. cre[illegible] lencia, que a mesma foi [illegible] sentença do meritissimo J[illegible] da 1ª Vara Civel, datada de 7 [illegible] na qual foi marcado [illegible] o prazo de [illegible] dias, que [illegible] dia 27 do corrente, para os [illegible] apresentarem [illegible] [illegible] de accôrdo com o [illegible] creto n. 2.024, de 190[illegible] o avisante [illegible] á rua [illegible] horas; e bem assim que a [illegible] sembléa dos mesmos Srs. [illegible] ver-se-ha realizar no [illegible] bro proximo futuro, ás [illegible] edificio do Forum, á rua [illegible] n. 152.

Rio de Janeiro, 11 de no[illegible] 1921. — Por procur[illegible] Wibora Brasil & Cª, [illegible] *chado*.

EMPRESA BRASILEIRA DE [illegible]CTOS CH[illegible]

Os infra assignados, [illegible] 187 acções, convidam [illegible] nistas para, em [illegible] verem sobre a [illegible] [illegible] posta a dissolução [illegible] designado o dia 21 de [illegible] ras, á rua da Qui[illegible] Rio de Janeiro, 12 d[illegible] — *Rodrigo Vieir[illegible]* — *Roque de [illegible]* *José Dias*. [illegible] *Manoel Luiz [illegible]* *Pereira Pinto*. [illegible]

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

...endas de obras que não ...anhadas da importancia ...despezas de porte e registro ...o serão attendidas; não se ...ar, em pagamento de obras, ...ares do «Diario Official». ...dio, ou estampilhas de sello

... superiores a 100$000 teem ... 15 % (art. 42 do Regula-

... se estão encadernados com ... — pertencem aos diversos ... não teem abatimento. Ex- ... Usuaes da Republica», que ... cento de 30 % em virtude ... Ministerio da Justiça nu- ... de 8 de agosto de 1904

A

... legislação de ... (...)

... 1916..... $5000
... 1917..... 10$000
... 1918..... 8$000
... 1919..... $5000

... o trabalho (Decrs. n. ... 13.498)..... $200

... (Amplia a). Lei n. 628, ... outubro, e decreto n. ... novembro de 1899... $200

... lamento para a arrecadação ... do consumo (O). Decr. nu- ...524, de 10 de março de $400

... (Crea o Ministerio da). ... 906, de 29 de dezembro $500

... (Relatorio apresentado ao ... da Justiça sobre fiscali- ..., por Leopoldo L. ..... 1$200

... geraes (Regulamento para o ... de). Decr. n. 1.102, ... novembro de 1905 $800

... o m i c. (Tratado de) ... I. ..... 3$000

Typos de obras ..... 10$000

B

Bolsa dos Corretores, Mercadorias e Navios (Crêa a). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Dá novo regulamento e Regimento Interno)..... 1$000

Bancos — *Carteira de Redescontos no Banco do Brasil* (Dec. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921), *Fiscalização dos bancos e casas bancarias* (Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921), *Fiscalização das operações cambiaes e bancarias* (Dec. numero 14.857, de 1 de junho de 1921) 1$000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... 1$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)..... 10$000

Casamento Civil (Lei do) Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2$000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correcções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919 (M. 2$000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume..... 10$000
2º volume..... 10$000

— Projecto (Trabalho da Commissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 20$000

— Projecto (Commissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)..... 8$000

— Projecto (Commissão Especial do Senado). 3º volume (M)..... 3$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.112, de 15 de março de 1897..... 1$000

Collectorias Federaes (Dá novas instrucções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... $500

Collector Federal (Manual do). C. Catramby e Adolpho Carlo..... 5$000

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... 2$000

Concessões de [illegible] (Regulamento para as). Decr. n. 3.05[illegible] de 24 de outubro de 1898..... $400

Consolidação das leis das Alfandegas..... [illegible]

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciarias do Districto Federal (...)..... 3$000

Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de —) Decr. n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921..... 3$000

Contrabando (Repressão do). Decr. numero 10.037, de 6 de fevereiro de 1913..... 1$000

— Corrige o regulamento expedido pelo decreto supra citado. Decr. n. 12.419, de 21 de março de 1917..... $100

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Gouvêa..... 2$000

Constituição da Republica..... 1$000

Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure.. 30$000

Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de) — Decr. n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921..... 3$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... $500

Cheques (Regulamento sobre omissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... $500

Chorographia da Provincia do Ceará..... 1$000

Contabilidade publica (Instrucções para o serviço geral de) (comprehendendo as Instrucções para a adopção da escripturação por partidas dobradas). Decr. n. 13.476, de 3 de setembro de 1919..... 3$000

Companhias de Seguros (Regulamento das)..... $500

Clubs de mercadorias (Regulamento dos)..... $500

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... [illegible]

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... 1$000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890..... 2$000
de maio de 1890..... 1$000
de outubro de 1890..... $500
de janeiro de 1891..... $500
de fevereiro de 1891..... 2$000
Sexto fasciculo (1 a 30 de junho de 1890)..... 5$000

1º e 2º fasciculos (1890)...... [illegible]
3º e ultimo (1890)........ [illegible]

Decisões do Governo (Collecções de):

Additamento (1890)...........	1$500
de [illegible]........	[illegible]
de [illegible]........	[illegible]
de 1890...........	[illegible]
de 1891...........	[illegible]
de 1892...........	[illegible]
de 1893...........	[illegible]
de [illegible]........	[illegible]
de [illegible]........	[illegible]
de [illegible]........	3$000
de [illegible]........	3$000
de [illegible]........	[illegible]
de [illegible]........	3$500
de [illegible]........	[illegible]
de [illegible]........	[illegible]
de [illegible]........	[illegible]
de [illegible]........	[illegible]
de 1904...........	[illegible]
de 1905...........	[illegible]
de [illegible]........	[illegible]
de 1906...........	[illegible]
de 1908...........	[illegible]
de 1909...........	[illegible]
de 1910...........	[illegible]
de 1911...........	[illegible]
de 1912...........	[illegible]
de 1913...........	[illegible]
de 1914...........	[illegible]

Delegacias Fiscaes ([illegible]). Decr. n. 1.178, de 1º de janeiro de 1904.......... 1$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 4.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... $500

Direitos Autoraes (Define e garante os). Lei n. 496, de 1 de agosto de 1898 e Decr. n. 2.577, de 17 de janeiro de 1912.......... $500

E

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M) [illegible]

F

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908....... 1$000

Facturas e contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915.......... $300

Facturas Consulares. Decr. n. 14.039 de 29 de janeiro de 1920.... [illegible]

Funccionarios Publicos ([illegible]), por Araujo Castro.... [illegible]

H

[illegible] [illegible] regras de successão de [illegible] Decr. n. 1.830, de 31 [illegible]

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama... 3$000

Hydrographie du Haut Saint François, par Emm. Liais.......... 15$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)... 4$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)...... 5$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de [illegible]) [illegible] de 1911.......... $500

[illegible] [illegible] 1$000

Invalidez dos funccionarios publicos da União (Regulamento para os exames de [illegible]). Decr. n. 11.157, de 20 de [illegible]... $500

Jogos permittidos (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de 2 % sobre quantias em [illegible]). Decr. n. 15.808, de 17 de maio de 1921.......... $500

Justiça Federal ([illegible]) Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894... $200

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accordãos) (M):

Anno de 1895..........	3$500
Anno de 1897..........	6$000
Anno de [illegible]........	[illegible]
Anno de 1899..........	9$000
Anno de [illegible]........	9$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911... [illegible]

L

[illegible] [illegible] versus S. Paulo, Professor F. de Assis Cintra.......... [illegible]

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):

[illegible]........ [illegible]
2º volume.......... 3$000

... 1810 a 1811 [illegible]
... 1812 a 1815 [illegible]
... 1816 e 1817 [illegible]
... 1818 a 1819 [illegible]
... [illegible]
... 1822 [illegible]
... [illegible]
... 1824 [illegible]
... 1825 [illegible]
... 1826 [illegible]
... [illegible]
... 1833 [illegible]
... 1834 [illegible]
... 1835 — 2 volu[illegible]
... 1836 [illegible]
... [illegible]
... 1838 [illegible]
... [illegible]
... 1850 [illegible]
... 1853 [illegible]
... 1855 [illegible]
... 1856 [illegible]
... 1857 [illegible]
... 1858 [illegible]
... 1859 [illegible]
... 1860 — 3 volu[illegible]
... 1861 — 2 volu[illegible]
... 1862 — 2 volu[illegible]
... 1863 [illegible]
... 1864 — 2 volu[illegible]
... 1864 — Addi[illegible]
... 1865 — 2 vol[illegible]
... 1866 — 2 volu[illegible]
... 1867 — 2 [illegible]
... 1868 — 2 [illegible]
... 1874 — 3 [illegible]
... 1875 — 3 [illegible]
... 1876 — 3 vol[illegible]
... 1877 — 3 vo[illegible]
... 1878 — 2 volu[illegible]
... 1879 — 3 vol[illegible]
... 1880 — 2 vol[illegible]
... 1881 — 3 [illegible]
... 1882 — 3 volu[illegible]
... 1883 — 3 [illegible]
... 1884 — 2 [illegible]

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

[illegible]BLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

[illegible] LX — 33º DA REPUBLICA — N. 268 — CAPITAL FEDERAL — SEXTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 1921

SUMMARIO

[illegible]s do Poder Legislativo:

[illegible] n. 4.364, que autoriza o Governo a abrir o credi[illegible] especial de 90:000$000, destinado ao pagamento de [illegible]ezas effectuadas em 1920 por conta do disposto no [illegible]4 do art. 67 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

[illegible] n. 4.366, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao [illegible]isterio da Viação e Obras Publicas o credito de réis [illegible]00:000$000, supplementar á verba 6ª, n. I, art. 81 [illegible]igente lei orçamentaria, destinado a despezas com [illegible]bustivel, lubrificantes, estopa, etc., para a Estrada [illegible] Ferro Central do Brasil.

[illegible]s do Poder Executivo:

[illegible] n. 15.110, que abre ao Ministerio da Viação e Obras [illegible]blicas o credito de 16.000:000$, supplementar á verba [illegible] I, art. 81 da vigente lei orçamentaria, destinado a [illegible]pezas com combustivel, lubrificantes, estopa, etc., para [illegible]strada de Ferro Central do Brasil.

[illegible] n. 15.112, que abre ao Ministerio da Fazenda o cre[illegible]o especial de 90:000$, destinado ao pagamento de des[illegible]as effectuadas em 1920, por conta do disposto no n. 24 [illegible] art. 67 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

[illegible] n. 15.115, que cede, a titulo provisorio, á Associação [illegible]-Matre o predio e terreno á avenida Venezuela n. 159, [illegible]upado pelo hospital Pro-Matre.

[illegible]

[illegible]rio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de [illegible] e 16 do corrente.

[illegible]rio das Relações Exteriores — Decreto de 16 do cor[illegible]nte.

[illegible]cretarias de Estado:

[illegible] da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — [illegible]pediente das Directorias do Interior e Contabilidade, do [illegible]partamento Nacional de Saude Publica e da Policia do [illegible]stricto Federal.

[illegible]erio das Relações Exteriores — Portarias.

[illegible]rio da Fazenda — Circular — Titulos — Expediente [illegible]s Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da [illegible]ceita e Despeza Publica, do Patrimonio Nacional, da [illegible]ocuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria [illegible] Federal, das Inspectorias de Seguros e Geral [illegible]s Bancos e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

[illegible] da Marinha — Portarias — Expediente.

[illegible] da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expe[illegible] das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente [illegible] e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

[illegible] da Agricultura, Industria e Commercio — Expe[illegible] da Directoria Geral de Industria e Commercio.

[illegible] de Contas — Diario dos tribunaes — Termos [illegible] — Noticiario — Parte commercial — Revis[illegible] — Marcas registradas — Editaes e avisos [illegible] — Sociedades civis — Patentes de [illegible]venção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.364 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1921

Autoriza o Governo a abrir o credito especial de 90:000$000, destinado ao pagamento de despezas effectuadas em 1920, por conta do disposto no n. 24 do art. 67 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a abrir o credito especial de 90:000$000, destinado ao pagamento de despezas effectuadas em 1920 por conta do disposto no n. 24 do art. 67 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 4.366 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1921

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 16.000:000$000, supplementar á verba 6ª, n. I, art. 81 da vigente lei orçamentaria, destinado a despezas com combustivel, lubrificantes, estopa, etc., para a Estrada de Ferro Central do Brasil.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito da quantia de 16.000:000$000, supplementar á verba 6ª, n. I, art. 81 da lei orçamentaria vigente, e destinado a despezas com combustivel, lubrificantes, estopa, etc., para a Estrada de Ferro Central do Brasil.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO [illegible] 15.110 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1921

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 16.000:000$, supplementar á verba 6ª, I, art. 81 da vigente lei orçamentaria, destinado a despezas com combustivel, lubrificantes, estopa, etc., para a Estrada de Ferro Central do Brasil.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização [illegible]

mero 4. 6, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Viação [illegible] verba 6ª, n. I, art. 81 da vigente lei orçamentaria, destinado a despezas com combustivel, lubrificantes, estopa, etc., para a Estrada de Ferro Central do Brasil.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1921, 11º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 15.112 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1921

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 90:000$, destinado ao pagamento de despezas effectuadas em 1920, por conta do disposto no n. 24 do art. 67 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 1º do decreto legislativo n. 4.364, de hoje datado, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 90:000$, destinado ao pagamento de despezas effectuadas em 1920, por conta do disposto no n. 24 do art. 67 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1921, 11º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 15.115 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1921

Cede, a titulo provisorio, á Associação Pro-Matre o predio e terreno á avenida Venezuela n. 159, occupado pelo hospital Pro-Matre

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 96, n. VI, da lei numero 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, resolve ceder, a titulo provisorio, á Associação Pro-Matre o predio e terreno á avenida Venezuela n. 159, occupado pelo hospital Pro-Matre, revertendo tudo ao Patrimonio Nacional si for dissolvida a referida instituição.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Homero Baptista.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 16.000:000$ (dezesseis mil contos de réis), supplementar á verba 6ª, n. I, art. 81 da vigente lei orçamentaria, destinado a despezas com combustivel, lubrificantes, estopa, etc., para a Estrada de Ferro Central do Brasil, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 137, de 12 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — 1ª secção — Em 17 de novembro de 1921 — Aviso n. 19.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os devidos fins, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica ao Sr. Presidente do Senado Federal, restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder executivo a abrir a este ministerio o credito de 16.000:000$ (dezesseis mil contos de réis), supplementar á verba 6ª, n. I, art. 81 da vigente lei orçamentaria, destinado á despeza com combustivel, lubrificantes, estopa, etc., para a Estrada de Ferro Central do Brasil. Saude e fraternidade. — *J. Pires do Rio.*

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho de transmittir-vos a inclusa exposição do ministro de Negocios Interiores, que justifica a necessidade de Congresso Nacional um credito de 548:702$070, á verba n. 31 do art. 2º da lei n. 4.212, de 1921.

Devendo tal credito attender a despezas outras que teem de ser effectuadas e não admittem submetto as ponderações do ministro da Justiça Interiores á vossa apreciação para que vos digneis como fôr acertado.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1921, 100º da dencia e 33º da Republica.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — O 250:0 0$, consignado na verba n. 31, do art. 2º da nentaria vigente, em mão deste anno, ao apre de 223:480, tendo ficado contas a pagar de despezas relativas ás eleições federaes de 20 de 1921, para renovação da Camara dos Deputados do Senado Federal. Entretanto, estão orçadas em as despezas previstas que devem ser levadas, a conta da citada verba. Pelas demonstrações V. Ex. verificar não só como foram empregadas do credito orçamentario como tambem a appro ter o credito supplementar preciso para satisf já feitas e outras, necessarias e inadiaveis, a effectuadas até o fim deste anno. Do exame que resultará que o credito supplemetar de 548:70 ser subdividido em duas parcellas bem distinc 200:052$070, constante da demonstração n. *a*) ao pagamento das despezas ainda não liqui mento eleitoral, durante o corrente anno, na de 42:820$461; *b*) á liquidação de contas que quantia verificada de 115:198$569, de despezas das eleições de 20 de fevereiro ultimo, para Depu nadores, as quaes não puderam ser attendidas orçamentario esgotado; *c*) acquisição, emba e outras despezas, no total de 41:727$610, com que, na fórma da lei, já está sendo distribuido pa nas eleições presidenciaes. A outra parcella constante da mesma e da demonstração n. 3, de paganiento das gratificações fixadas pelos §§ 1º e do decreto n. 4.215 de 22 de dezembro de 1920 pelas informações prestadas pelos Governos e di cias dos Estados, em relação aos respectivos l cas, sendo que esta parcella, por si só, excede credito votado, na lei orçamentaria, para tod eleitoraes da Republica no exercicio corrente. As citadas do art. 10 do alludido decreto são do te § 1º O archivo ficará sob a guarda do escrivão d deral da 2ª Vara, e a escripturação será feita pel liares de immediata confiança do juiz, por elle n quaes perceberão os vencimentos mensaes de 200 cabendo ao escrivão igual retribuição a titulo de além da que lhe cabe em virtude do seu cargo, bem um continuo provido do mesmo modo, cu cação mensal de 150$000. Essas gratificações s verba destinada ao serviço eleitoral. § 2º gratificação annual de 300$ os escrivães do nós Estados, que são os mesmos do alistam marca, paga pela verba destinada ao serv os dos termos. A vista do exposto, tenho a ao conhecimento de V. Ex., que é imprese mis cão no Congresso Nacional do citado credito de supplementar ao n. 31 do art. 2º da lei n. 4. janeiro deste anno.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1921. — *Ferreira Chaves.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — de Contabilidade — 1ª secção — Rio de Ja vembro de 1921:

Exmo. Sr. 1º Secretario da Camara [illegible] Tenho a honra de dirigir-me a V. Ex., pedindo nientes, a inclusa mensagem do Sr. Republica, concernente á abertura [illegible] 548:702$070, supplementar á verba n. 31 n. 4.242, de 5 de janeiro deste anno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de [illegible] consideração. — *Joaquim Ferreira Chaves.*

DEMONSTRAÇÃO N. 1

...nstração das despezas que esgotaram o credito de 250:000$000, consignados na verba n. 31, do art. 2º, da lei n. 4.242 de 5 de Janeiro de 1921, para o Serviço Eleitoral

Ordens de pagamentos	Natureza da despeza	Quantia correspondente a cada aviso	Quantia relativa á despeza em cada Estado
...n. 368—27— 1—1921....	Material eleitoral para a Delegacia Fiscal de Minas Geraes.....	22:381$460	
...n. 444—31— 1—1921....	Material eleitoral para a Delegacia Fiscal de Minas Geraes.....	1:[illegible]$000	
...n. 454—31— 1—1921....	Material eleitoral para a Delegacia Fiscal de Minas Geraes.....	1:08[illegible]$000	
...n. 698—16— 2—1921....	Urnas e demais moveis para a Delegacia Fiscal de Minas Geraes...	97:[illegible]$000	
...n. 1.043—14— 3—1921....	Credito distribuido para a Delegacia Fiscal de Minas Geraes.....	200:000$000	
...n. 899— 2— 3—1921....	Embalagem de material para a Delegacia Fiscal de Minas Geraes..	88$000	89:139$060
...n. 306—24— 1—1921....	Material eleitoral para a Collectoria Federal de Nictheroy — Estado do Rio de Janeiro.....	11:832$520	
...n. 698—16— 2—1921....	Urnas e embalagem para a Collectoria Federal de Nictheroy — Estado do Rio de Janeiro.....	1:654$000	
...n. 698—16— 2—1921....	Grades para a Collectoria Federal de Nictheroy — Estado do Rio de Janeiro.....	1:060$000	
...n. 957— 5— 3—1921....	Embalagem em carretos para a Collectoria Federal de Nictheroy — Estado do Rio de Janeiro.....	750$000	
...n. 793—22— 2—1921....	Urnas Eleitoraes para a Collectoria Federal de Nictheroy — Estado do Rio de Janeiro.....	280$000	
...n. 1.741—26— 4—1921....	Indemnização ao escrivão da Collectoria Federal de Nictheroy — Estado do Rio de Janeiro, pelas despezas de remessa de material eleitoral para os municipios do Estado.....	[illegible]$000	16:076$520
...n. 398—29— 1—1921....	Material eleitoral para a Delegacia Fiscal da Bahia.....	16:435$100	
...n. 2.839—25— 7—1921....	Embalagem de material eleitoral para a Delegacia Fiscal da Bahia.	12$100	16:447$200
...n. 323—25— 1—1921....	Material eleitoral para a Delegacia Fiscal do Amazonas.....	—	3:397$[illegible]
...n. 440—31— 1—1921....	Material eleitoral para a Delegacia Fiscal do Pará.....	—	11.[illegible]
...n. 441—31— 1—1921....	Material eleitoral para a Delegacia Fiscal do Maranhão.....	—	6.[illegible]
...n. 330—28— 1—1921....	Material eleitoral para a Delegacia Fiscal do Piauhy.....	—	3:287$[illegible]
...n. 326—26— 1—1921....	Material eleitoral para a Delegacia Fiscal do Ceará.....	—	4.[illegible]
...n. 335—28— 1—1921....	Material eleitoral para a Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte.	—	3:297$[illegible]
...n. 384—24— 1—1921....	Material eleitoral para a Delegacia Fiscal da Parahyba.....	—	11.[illegible]
...n. 445—31— 1—1921....	Material eleitoral para a Delegacia Fiscal de Pernambuco.....	—	11.[illegible]
...n. 303—27— 1—1921....	Material eleitoral para a Delegacia Fiscal de Alagôas.....	—	4.[illegible]
...n. 304—24— 1—1921....	Material eleitoral para a Delegacia Fiscal de Sergipe.....	—	3.[illegible]
...n. 391—28— 1—1921....	Material eleitoral para a Delegacia Fiscal do Espirito Santo.....	—	4.[illegible]
...n. 322—25— 1—1921....	Material eleitoral para a Delegacia Fiscal de S. Paulo.....	—	36.[illegible]
...n. 400—24— 1—1921....	Material eleitoral para a Delegacia Fiscal do Paraná.....	5:910$560	
...n. 593—10— 2—1921....	Credito distribuido á Delegacia Fiscal do Paraná.....	200$000	6:110$560
...n. 442—31— 1—1921....	Material eleitoral para a Delegacia Fiscal de Santa Catharina.....	—	5:916$560
...n. 387—28— 1—1921....	Material eleitoral para a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.....	16:435$100	
...n. 560— 7— 2—1921....	Embalagem de material para a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.....	62$000	16:497$100
...n. 305—24— 1—1921....	Material eleitoral destinado á Delegacia Fiscal de Goyaz.....	—	3:397$300
...n. 307—24— 1—1921....	Material eleitoral destinado á Delegacia Fiscal de Matto Grosso...	—	3:287$000
...n. 698—16— 2—1921....	Urnas e moveis requisitados pelo juiz da 2ª Vara Federal do Districto Federal.....	13:400$000	
...n. 455—31— 1—1921....	Material eleitoral requisitado pelo juiz da 2ª Vara Federal do Districto Federal.....	2:700$000	
...n. 1.057—14— 3—1921....	Credito para pagamento de seis auxiliares para o Serviço Eleitoral á disposição do juiz da 2ª Vara Federal do Districto Federal.....	3:600$000	
...n. 258—18— 1—1921....	Despezas de distribuição de urnas e material eleitoral pelas mesas eleitoraes do Districto Federal na eleição de 20 de fevereiro, conforme requisição do juiz da 2ª Vara Federal.....	3:000$000	
...n. 1.028—12— 3—1921....	Pago a Manoel Gaspar Ribeiro, por fornecimento de [illegible] mesas eleitoraes do Districto Federal na eleição de 20 de fevereiro de 1921.....	400$000	
...n. 1.087—16— 3—1921....	Pago a Manoel Agostinho Pereira e Leonel Cardoso do Valle, por identico fornecimento.....	9:0[illegible]$000	
...n. 1.104—16— 3—1921....	Pago a J. Medeiro por identico fornecimento.....	53[illegible]$000	
...n. 1.161—19— 3—1921....	Pago a Fernando Ribeiro & Comp., por identico fornecimento.....	1:312$[illegible]	

Ordens de pagamentos	Natureza da despeza	Quantia concernente a cada aviso	Quantia relativa á despeza em cada Estado
Aviso n. 1.316—30— 3—1921....	Pago a Accacio Barreto, Coelho & Souza e Barros & Leite, por [illegible]	3:350$000	
Aviso n. 2.1[illegible]	Pago a J. Alves [illegible]	8:000$000	
Aviso n. 1.305—16— 3—1921....	[illegible]		
	ge al de Contabilidade, por adeantamentos feitos para refeições a diversos [illegible]		
	Governador, na eleição de 20 de fevereiro de 1921.....	300$000	38:277$500
	Total da despeza effectuada.....	—	240:080$920
	Saldo actual.....	—	10$380
	Total do credito orçamentario.....	—	250:000$000

Primeira Secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 7 de [illegible] de 1921. — O 3º official, *Reyes de Castro*. Visto. — *Flores Junior*, director de secção. Visto. — *Pereira Junior*, director geral.

DEMONSTRAÇÃO N. 2

Demonstração de despezas effectuadas, além da dotação orçamentaria, por conta da verba 31ª Serviço eleitoral, do art. 2 da lei n. 3.989, de 5 de janeiro de 1921.

Alistamento eleitoral:

Districto Federal.....	25:270$131	
Amazonas.....	265$800	
Pará.....	1:3[illegible]	
Maranhão.....	70$500	
[illegible].....	420$700	
Sergipe.....	29$327	
Bahia.....	4:921$758	
Espirito Santo.....	321$800	
Rio de Janeiro.....	2[illegible]	
[illegible].....	115$100	
Rio Grande do Sul.....	4.07[illegible]	
Minas Geraes.....	5:815$455	
[illegible].....	136$70	de 1921. [illegible]
Matto Grosso.....	[illegible]	
Territorio do Acre.....	[illegible]$700	
.....	855$000	42:826$481

[illegible]

federaes:

Districto Federal.....	60:[illegible]	
Amazonas.....	32[illegible]	
Pará.....	4:811$[illegible]	
Maranhão.....	580$480	
Piauhy.....	1:0[illegible]	
Ceará.....	892$940	
Rio Grande do Norte.....	214$050	
Parahyba.....	160$300	
Pernambuco.....	3:432$800	
Alagoas.....	70[illegible]	
Sergipe.....	1:058$500	
Bahia.....	2:8[illegible]	
Espirito Santo.....	1:960$090	
Rio de Janeiro.....	14.7[illegible]	
São Paulo.....	4.13[illegible]	
Paraná.....	1:3[illegible]	
Santa Catharina.....	806$710	
Rio Grande do Sul.....	5:547$290	
Minas Geraes.....	9:143$550	
Goyaz.....	801$710	
Matto Grosso.....	1.264$100	115:409$530
Publicações, [illegible]s, transportes e telegrammas		16:5[illegible]
Gratificações concedidas em virtude de lei.....		5:[illegible]
Despezas provaveis com alistamento eleitoral e eleições federaes em novembro e dezembro de [illegible]		
.....		30.000$000

Gratificação aos escrivães de comarcas e termos, encarregados do Archivo Eleitoral, de accôrdo com os §§ 1 e 2 do art. 10 do decreto n. 4.21[illegible] de 20 de dezembro de 1920, *na forma relação annexa*..... 34º 650$000

Total..... 548.702$370

Importa a presente demonstração em quinhentos e quarenta e oito contos setecentos e dous mil seiscentos e setenta reis.

Primeira secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, 7 de novembro de 1921. — *Paulo Pereira*, 3º official. — *Flores Junior*, director de secção. — *Pereira Junior*, director geral.

DEMONSTRAÇÃO N. 3

Relação dos escrivães de comarcas e termos encarregados do Archivo Eleitoral

Amazonas

19 escrivães a 300$000.....	5:700$000	
9 idem a 150$000.....	1:350$000	7:050$000

Pará

2[illegible] escrivães a 300$000.....	8:700$000	
48 idem a 150$000.....	7.200$000	15:900$000

Maranhão

1[illegible] escrivães a 300$000.....	5.400$000	
55 idem a 150$000.....	8.250$000	13.650$000

Piauhy

2[illegible] escrivães a 300$000.....	6.000$000	
41 idem a 150$000.....	6:150$000	12.150$000

Ceará

30 escrivães a 300$000.....	9.000$000	
39 idem a 150$000.....	5.850$000	14:850$000

Rio Grande do Norte

18 escrivães a 300$000.....	5:400$000	
37 idem a 150$000.....	5.550$000	10:950$000

Parahyba

20 escrivães a 300$000.....	6.000$000	
19 idem a 150$000.....	2.850$000	8:850$000

Pernambuco		
14 escrivães a 300$000	10:200$000	
5 idem a 150$000	3:150$000	13:350$000
Alagoas		
42 escrivães a 300$000	6:600$000	
3 idem a 150$000	1:950$000	8:550$000
Sergipe		
11 escrivães a 300$000	3:300$000	
9 idem a 150$000	2:850$000	6:150$000
Bahia		
56 escrivães a 300$000	15:000$000	
78 idem a 150$000	11:700$000	25:700$000
Espirito Santo		
13 escrivães a 300$000	4:200$000	4:200$000
Rio de Janeiro		
32 escrivães a 300$000	9:900$000	
15 idem a 150$000	2:250$000	12:150$000
Districto Federal		
1 escrivão a 200$ mensaes	2:400$000	
2 auxiliares a 200$ mensaes	4:800$000	
1 continuo a 150$ mensaes	1:800$000	9:000$000
S. Paulo		
206 escrivães a 300$000	31:800$000	
414 idem a 150$000	30:600$000	62:400$000
Paraná		
23 escrivães a 300$000	[illegible]	
[illegible] idem a 150$000	[illegible]	[illegible]
Santa Catharina		
223 escrivães a 300$000	[illegible]	[illegible]
Rio Grande do Sul		
97 escrivães a 300$000	[illegible]	
80 idem a 150$000	[illegible]	41:100$000
Matto-Grosso		
24 escrivães a 300$000	7:200$000	
4 idem a 150$000	[illegible]	7:800$000
Goyaz		
23 escrivães a 300$000	6:900$000	
49 idem a 150$000	[illegible]	13:250$000
Minas Geraes		
97 escrivães a 300$000	[illegible]	
80 idem a 150$000	[illegible]	41:100$000
Acre		
5 escrivães a 300$000	1:500$000	
11 idem a 150$000	[illegible]	3:150$000
Total		348:650$000

Confere. — 2ª Secção da Contabilidade, 27 de outubro de 1921. — *Leo de Alencar*, 2º official, interino, servindo de 1º. — Confere. — *Drummond Filho*, director de secção interino. — Visto — *Pereira Junior*, director geral.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 15 do corrente foram indultados, em commemoração á data da proclamação da Republica e attendendo ao exemplar comportamento:

O réo Manoel Antonio da Silveira, do resto de oito mezes e tres dias de prisão que lhe faltam para completar a pena de seis annos, a que foi condemnado pelo jury desta Capital, pelo crime de homicidio.

O réo Antonio Camillo da Silva, do resto de quatro mezes e vinte e nove dias de prisão que lhe faltam para completar a pena de oito annos, a que foi condemnado pelo jury desta Capital, pelo crime de tentativa de homicidio.

Por decretos de 16 do corrente:

Foi nomeado o Dr. Antonio Bezerra Rodrigues Lopes para o logar de professor substituto da nona secção da Faculdade de Medicina da Bahia;

Concedeu-se o accrescimo de 40 % sobre seus vencimentos, correspondentes a 30 annos de serviço effectivo no magisterio, ao Dr. Antonio Januario Pinto Ferraz, professor cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo.

Por decretos de 16 do corrente mez foram reformados:

O 2º sargento da Policia Militar do Districto Federal João Maria [illegible], com os vencimentos [illegible] de sua graduação effectiva e gratificação de serviços ajustiare, nos termos do art. 82, § 2º, lettra *b*, do regulamento approvado pelo decreto n. 14.508, de 1 de dezembro de 1920, por contar mais de 30 annos de serviço e ter sido julgado invalido e incapaz para o serviço militar.

O cabo de esquadra graduado do Corpo de Bombeiros do mesmo districto, José Joaquim Maia, com o soldo por inteiro, nos termos do art. 152, n. 2, e 158, 1ª parte, do regulamento approvado pelo decreto numero 9.048, de 18 de outubro de 1911, visto contar mais de 20 annos de serviço.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 16 de novembro corrente, foi removido da Legação Suissa para a no Perú o 1º secretario da legação Pedro de Moraes Barros.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Expediente de 11 de novembro de 1921

Declarou-se ao Ministerio da Guerra, em resposta ao aviso n. 90, de 29 de outubro proximo findo, que no de Justiça existe, effectivamente, um fiscal addido, devendo, porem, na conformidade do respectivo regulamento, ser aproveitado na repartição em que serve, e por onde recebe os seus vencimentos, pela verba propria.

Solicitaram-se, aos governos dos Estados, as necessarias providencias afim de ser publicado, na respectiva folha official, que a partir de 7 de novembro corrente, e pelo espaço de 120 dias, de accordo com o art. 45 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, se acha aberta na Faculdade de Engenharia do Paraná, a inscripção ao concurso para provimento dos logares de professor das aulas 2ª, 4ª e 5ª do curso de engenharia civil.

Requerimentos despachados

Antonio Carvalho. — Sim, nos termos do parecer da 1ª Secção.

Tancredo Cordeiro da Cruz, como procurador de Fanny Lenenowska. — Apresente a competente procuração.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 17 de novembro de 1921

Ao Ministerio da Fazenda, solicitou-se pagamento ao professor do Instituto Nacional de Musica, Amaro Barreto de Albuquerque Maranhão, de [illegible], de differença de gratificação addicional (aviso numero 1.461).

— Transmittiu-se ao engenheiro chefe do escriptorio de obras, cópia do officio em que o director da Casa de Correcção solicita obras de canalização na mesma casa, para orçamento da despeza (officio numero 1.459).

— Ao director do Instituto Oswaldo Cruz restituiu-se a folha de pagamento do pessoal empregado no hospital de doenças tropicaes, afim de ser rectificada (officio [illegible]).

— Restituiram-se ao director da Casa de Correcção, afim de serem rectificados, os pedidos ns. 819, 861, 894 e 895, relativos a fornecimentos feitos em outubro [illegible] n. 1.[illegible].

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 12 do corrente, foi concedida licença de dous meses ao desinfectador da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Eurico Pacheco de Carvalho, devendo entrar no gozo da mesma dentro do prazo de oito dias.

— Por outra de 14 do corrente, foi prorogada por um mez, a licença concedida a Juvenal Mendes dos Santos, desinfectador da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, em 24 de outubro findo.

— —

Expediente de 17 de novembro de 1921

Consultou-se o director da Escola Wenceslau Braz, si o professor adjunto Dr. Manoel Joaquim Cavalcante de Albuquerque póde, sem prejuizo para os serviços da citada Escola, ficar á disposição deste Departamento (E. 2.969).

— Acusou-se:

Ao director dos Negocios Commerciaes e Consulares, o recebimento dos officios numeros 76 e 77, de 5 do corrente mez (E. 2.970);

Ao consul geral do Brasil em Assumpção, o recebimento do officio de 27 de outubro findo, que acompanhou a estatistica do movimento do Departamento Nacional de Hygiene e Assistencia Publica, relativa ao mez de setembro proximo passado (E. 2.971);

Ao director de l'Office International d'Hygiène Publique, o recebimento de 70 exemplares do «Bulletin» n. 9 (E. 2.972).

— Solicitaram-se providencias:

Ao director geral do Interior, no sentido de ser enviada a este Departamento cópia dos assentamentos do Dr. Placido Barbosa (E. 2.966);

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de serem fornecidas duas cadernetas de passes de 1ª classe validas entre as estações Central e de Santa Cruz, para as enfermeiras da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, Maria Gomes de Moraes e Conceição Alves;

Ao director da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, afim de serem fornecidas aos Drs. M. Lejeune e A. Duren passagens de 1ª classe, ida e volta, de S. Paulo a Curityba (E. 2.973).

— Remetteram-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, para serem satisfeitas as exigencias do sello, as portarias de licenças de Juvenal Mendes dos Santos e Eurico Pacheco de Carvalho, desinfectadores da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (E. 2.968).

Requerimentos despachados

Manoel Vargas da Silva (1.059). — Deferido.

Dr. Joaquim da Costa Carvalho (1.059 A). — Deferido.

Manoel Homem & Comp. (1.043). — Indeferido.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 16 de novembro de 1921

Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral, que foram deferidas as petições em que os Srs. Alonso & Comp., Rodrigo Dias Esteves, João Martins da Silva, Antonio José de Freitas, José Luna [illegible] de Souza Pinto, Alfredo Borges e Augusto Pereira pediam relevação das multas em que incorreram por infracções do regulamento em vigor (officios ns. 3.394, 3.395, 3.399, 3.400, 3.401, 3.402 e 3.404);

Ao mesmo, que foram indeferidas as petições em que os Srs. Oliveira e Aguiar, Tavares & Irmão, José Antonio e Boas & Irmão pediam relevação das multas em que incorreram por infracções do regulamento em vigor (officios ns. 3.396, 3.397, 3.398 e 3.403).

— Remetteu-se ao Dr. secretario geral, em duplicata a conta de José de Souza Braga, na importancia de 2:5$330, proveniente do tratamento dos animaes pertencentes á antiga decima delegacia de saude (officio numero 3.392).

— Solicitaram-se providencias ao Dr. director geral de Industria e Commercio do Ministerio da Agricultura, no sentido de ser fornecida a esta directoria a amostra do liquido denominado «Ozona», afim de poder ser feita a solicitada analyse (officio numero 3.393).

— Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, por infracção do artigo 574, item I, do regulamento em vigor, na importancia de 2:000$, o Sr. Antonio Pereira de Andrade e em 1:000$ cada um os Srs. Dias Souza & Comp. e José Jacintho;

Pela 2ª Delegacia de Saude, por infracção do art. 767 do regulamento em vigor, na quantia de 100$, o Sr. Arnaldo Braga; por infracção do art. 783, alinea A, do regulamento em vigor, na quantia de 100$ o Sr. Francisco de Souza Moraes; por infracção do art. 685|769 do regulamento em vigor, na quantia de 100$, o Sr. Antonio Pinheiro.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Oscar Rodrigues Fontes (9.610). — O modelo apresentado pelo requerente melhorado pelas modificações agora feitas, poderá ser utilizado.

1ª Delegacia de Saude:

Annibal Figueiredo (93). — Deferido.

José Ribeiro da Silva (107). — Deferido.

Joaquim Soares de Oliveira (106). — Concedo a prorogação pedida, de 60 dias.

3ª Delegacia de Saude:

Fernando Nina Ribeiro (9.466). — Deferido.

Joaquim Pinto Azevedo e Cornelio Jardim (143 A). — Concedo o prazo de 30 dias, em prorogação.

Bernardino Moreira de Andrade (9.764). — Deferido.

4ª Delegacia de Saude:

J. S. Vieira Gomes (148). — Sim, por 60 dias.

M. Soares Monterozo (151). — Indeferido.

Manoel Bento de Oliveira (158). — Deferido.

Manoel Maria Fernandes (152). — Compareça á séde da 4ª Delegacia de Saude.

José de Souza Lima (4.886). — Indeferido.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente de 16 de novembro de 1921

Officiou-se:

Ao secretario geral:

Remettendo procurações afim de que sejam fornecidas a esta directoria 1.000 doses de vaccina anti-variolica, destinadas ao Serviço de Prophylaxia Rural no Rio Grande do Norte;

Remettendo os documentos, em devidamente processados e relacionados, as contas por conta do saldo de 1:500$ feito ao ajudante desta directoria, na quantia [illegible] n. 1.000, de 10 de setembro ultimo;

Remettendo os documentos referentes ás despezas effectuadas pelo Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Paraná, no mez de agosto, na importancia total de 34:8[illegible];

Remettendo as contas na importancia de 720$ de aluguel de casa occupada pelo Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal, referentes aos mezes de [illegible] setembro;

Remettendo duas contas de [illegible] casa occupada pelo Serviço de [illegible] Rural no Districto Federal, referentes aos mezes de agosto e setembro ultimos [illegible] importancia total de 2:000$000;

Remettendo as contas de [illegible] feitas ao Serviço de Prophylaxia [illegible] Districto Federal no mez de [illegible] na importancia total de 15:8[illegible] mente processadas e relacionadas.

Aos chefes do Serviço de [illegible] Rural nos Estados:

De Minas: Em additamento ao officio n. 1.107, de 8 do corrente, [illegible] enviar o balancete de verificação [illegible] cessario para a consolidação [illegible] ração contra [illegible] desta directoria.

De Matto Grosso — Remettendo [illegible] sações ns. 114 e 155.

Do Rio — Em referencia á [illegible] vaccinador Edgard de Barros [illegible] municando que foi negada [illegible] mento, visto como ainda são [illegible] seus serviços do Districto Federal.

Ao Superintendente do Trafego [illegible] Brasileir: — Tendo em vista o [illegible] officio n. 169, de 12 do corrente, [illegible] do a attender a requisição [illegible] por conta desta Directoria a [illegible] ro Lamartine de Mendonça, [illegible] archivista da Commissão de [illegible] Rural no Estado de Alagôas, [illegible] Victoria.

Ao inspector dos Serviços de [illegible] xia. — Rogando providencias [illegible] sejam postos á disposição desta [illegible] afim de servir no Serviço de [illegible] Rural no Estado do Amazonas, [illegible] sinfectador de 1ª classe [illegible] Pereira e para servir no Serviço [illegible] laxia Rural no Estado do [illegible] servente João Cavalcanti da Silva.

— —

SERVIÇO DE PROPHYLAXIA RURAL [illegible] TRICTO FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 16 de novembro de 1921

Posto de Madureira:

Reynaldo Flores Peçanha. — [illegible] dias.

Genoina Rita da Conceição. — [illegible] dias.

Francisco Rodrigues Marques. — 60 dias.

José Affonso. — Concedo 30 dias [illegible] rogaveis.

José Augusto Macedo de Carvalho [illegible] cedo 60 dias.

José Machado de Andrade [illegible] dias.

Jacintha de Oliveira. — [illegible] informação do Sr. D[illegible] pode ser attendida.

D[illegible] gos F[illegible]

Eduardo Rodrigues de [illegible]

...gal de obter o prazo pe...

...a da Silva Brum Cavaco.—Con...s.

...hado Pavão.—Concedo 30 dias.

...ones Vaz.—Concedo 30 dias.

...e Araujo:

...Silva.—De accordo ...mação do Sr. Dr. chefe do posto, ...r attendido.

...ereira.—Concedo 30 dias.

...Ferreira de Almeida.—Concedo ...

...lino de Almeida.—Concedo 30 ...

...Marçano.—Concedo 15 dias.

...la Penna:

...Drummond.—Concedo 90 dias.

...dos Reis.—Concedo 90 dias.

DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

...te de 14 de novembro de 1921

...ão director geral do Departa... ...stes termos: «Passo ás vossas ...cópia do requerimento que me ...m os Srs. Herm. Stoltz & Comp., ...te aos dous motores encommen... ...esta directoria, por intermedio ...sa, que em concurrencia publica ... os menores preços.

...vos communiquei... os dous mo... ...em entregues a esta directoria ...m condições iguaes relativamen... ...tos alfandegarios, tendo um delles ...merdado para substituir outro ...o ao Ministerio da Agricultura, o ...ra seus direitos pagos pela firma ...».

...foi communicado por esta dire... ...em virtude da isenção de direi... ...os artigos destinados aos ...

...dificuldade em distinguil-os, ...os dos motores foram remettidos ...dez caixas com as respectivas ...uradas, de accôrdo com a sua ca... ...oppõem-se os requerentes, o que ...avel, obter isenção de direitos ...s, reduzindo a favor das nossas ...ortado da Fazenda Nacional a ...a equivalente aos direitos de um ...res, a cujo pagamento estavam ...(officio n. 3.856).

...nunicou-se:

...or geral do Departamento, em ...ão ás determinações do officio ...n. 2.012, de 9 deste mez, que ...desta data, foi presente ao Sr. ...e direito presidente do Tribunal ...relação dos funccionarios desta ...e das inspectorias de Saude do ...Rio de Janeiro e de Prophylaxia ...que percebem annualmente venci... ...riores a 3:600$, inclusive (offi... ...30);

...da secção de Contabilidade ...amento que pela Inspectoria de ...porto do Rio de Janeiro foi, em ...mente inviada a quantia de 60$ ao ...ente W. Fischer do vapor inglez ...que na mesma data foram sciente... ...são do art. 960, lettra I, do re... ...sanitario vigente (officio n. 3.861).

...etteram-se:

...ctor geral do Departamento, por ...officio n. 177, de inspector de ...porto de Corumbá, em resposta á ...sua directoria, de 10 de outubro ...relativamente ao cumprimento do ...n. 14.709, de 3 de setembro do cor... ...rio (officio n. 3.892);

Ao secretario geral do Departamento, a conta, em dupla via da Viuva Rial Garcia, na importancia de 1:200$ relativa ao aluguer dos 1º e 2º andares do predio occupado por esta directoria, durante o mez de outubro proximo passado (officio n. 3.854);

Ao mesmo a demonstração da renda eventual da União, produzida pelo Hospital Paula Candido, no mez de outubro findo, na importancia total de 95$ (officio n. 3.855);

Ao inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, o movimento do porto de Santos, durante o mez de outubro ultimo (officio n. 3.858);

Ao Dr. juiz de direito presidente do Tribunal do Jury, a relação dos funccionarios desta Directoria e Inspectorias subordinadas de 21 a 60 annos de idade com cargos ou vencimentos annuaes superiores a 3:600$ inclusive (officio n. 3.857).

— Restituiram-se:

Ao inspector de saude do porto de Santos os documentos das despezas daquella Inspectoria em julho do corrente anno, que acompanharam o officio n. 300 de 10 deste mez, em virtude de faltar a duplicata da folha de pagamento do pessoal subalterno (officio n. 3.859);

... os documentos das despezas daquella repartição, relativas a agosto deste anno que foram encaminhados com o officio n. 301, de 12 deste mez, afim de que seja annexada a primeira parte da conta de Antonio M. Guimarães & Comp., que não acompanhou os documentos citados (officio n. 3.860).

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Expediente de 12 de novembro de 1921

Ao Sr. Dr. director do Laboratorio Bromatologico enviou-se para analyse prévia as amostras dos productos constantes das guias ns. 446 e 447.

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, enviou-se o officio numero 1.083 communicando que Alves & Comp., apresentaram attestados de sanidade dos empregados em seu estabelecimento.

A mesma autoridade em officio n. 1.084, solicitou-se providencias no sentido de ser fechado um varejo de balas da rua Sete de Setembro n. 23, bem como que não seja permittido o funccionamento de nenhum estabelecimento de cereaes sem sciencia desta inspectoria.

Ao mesmo enviou-se devidamente informados os requerimentos de Barcellos Bartes, Felix & Rezende, Lima & Rodrigues, Monteiro & Rocha e Arthur Ribeiro.

Com os officios ns. 1.085 e 1.086 enviou-se a Directoria Terrestre, os autos de multa lavrados contra João Chaves e Antonio Gomes.

Para informar remetteu-se ao Sr. Dr. chefe do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios os requerimentos ns. 9.921 e 9.917 e officio da Directoria Geral de Industria e Commercio sob n. 456.

Ao Sr. Dr. director do Laboratorio Bromatologico enviou-se para analyse prévia os productos que acompanharam as guias ns. 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461 e 462.

Dia 14 de novembro de 1921

Ao Sr. Dr. director da Secção de Contabilidade enviou-se o officio n. 1.087, communicando o recebimento de taxas de analyses:

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, communicou-se em officio n. 1.088, que Elias Jorge Canerk apresentou attestados de sanidade dos seus empregados, de accôrdo com o despacho dado ao requerimento n. 1.496;

A' mesma autoridade enviou-se com o officio n. 1.090, em tres vias o resumo dos serviços effectuados por esta inspectoria no correr do mez findo;

Ao Sr. Dr. secretario geral do Departamento enviou-se o officio n. 1.089, com referencia ao assumpto tratado em officios de 9 e 11 do corrente sob ns. 3.532 e 3.600.

Com o officio n. 1.091, á Directoria Terrestre, foi resolvido o officio do Sr. Dr. secretario geral datado de 9 do corrente e sob n. 3.595, referindo-se ao adeantamento a receber para despezas de prompto pagamento;

Ao Sr. Dr. director do Laboratorio Bromatologico enviaram-se para analyse prévia os productos constantes das guias ns. 463, 464, 465, 467 e 468;

Ao Sr. Dr. director do Laboratorio Bromatologico e chefe do Serviço de Leite e Lacticinios ...

... rios de 21 a 60 annos com vencimentos superiores a tres contos e seiscentos mil réis mensaes.

Dia 17

Com as guias ns. 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477 478 e 479 enviaram-se ao Sr. director do Laboratorio Bromatologico diversos productos afim de ser submettidos a analyse prévia.

Em officio n. 1.097 communicou-se ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, que Abdulatif Fazeh, em obediencia ao despacho exarado em sua petição apresentou attestados de sanidade dos empregados em seu estabelecimento commercial.

A mesma autoridade em officio n. 1.098, solicitou-se providencias no sentido de ser fornecido uma caderneta de passe de 1ª classe ao veterinario Astrogildo Freire de Aguiar.

A mesma autoridade enviou-se com o officio n. 1.099 o requerimento de D. Clarita Hannequim Gomes, microscopista do Laboratorio Bromatologico, solicitando pagamento de differença de vencimentos.

Com o officio n. 1.100 foi enviado a directoria Terrestre o auto de multa lavrado contra Abel Antonio de Souza.

A mesma autoridade enviou-se devidamente informados os requerimentos de Celestino & Comp., João Gonçalves de Faria, Esteves & Compilhos, Antonio dos Santos e uma carta anonyma fazendo uma reclamação.

Ao Sr. Dr. director do Laboratorio Bromatologico enviou-se para analyse prévia os productos que acompanharam as guias numeros 480, 481, 482, 483, 484 e 485.

Policia do Districto Federal

Por actos de 17 do corrente:

Foi exonerado, a seu pedido, do cargo de 1º supplente do delegado do 15º districto policial, o Dr. Pedro Franklin de Almeida Lima.

Foi concedida permuta de districtos aos commissarios Abel Drummond de Azevedo Socio, do 13º para o 22º districto e Nelson de Oliveira Sucupira, do 22º para o 13º districto.

Foi concedido Vicente C. de Lacer Netto o cargo de vigilante da casa de emprestimos sobre penhores de Jorge de Silva Oliveira.

Foi nomeado Antonio Adriano Corqueira para exercer esse cargo.

Foi dada ... a transferencia do cargo

missario Salvador Peregrino Candido d'Oliveira, do 18º para o 23º districto;

Ficam transferidos do 21º para o 19 districto o commissario Virgilio Antonio Ferreira e do 19º para o 23º districto o commissario interino Hermiato de Barros Falcão de Lacerda e bem assim o coadmissario Jayme Corrêa d'Azevedo a que o mesmo substitue.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 17 do corrente, foi removido o Consulado de 2ª classe em Chicago para o de igual categoria em Livorno o consul de 2ª classe Pedro Nunes de Sá.

Por outra da mesma data, foi desligado do Consulado de 2ª classe em Livorno e mandado servir provisoriamente no Consulado de 2ª classe em Chicago o consul de 1ª classe Mario Castello Branco.

Por outra da mesma data, foi removido, a pedido, do Consulado Geral de 2ª classe em Londres para o Consulado de 1ª classe em Cardiff o auxiliar de consulado Narciso José Nogueira Braga.

Por outra da mesma data, foi removido, a pedido, do Consulado Geral de 2ª classe em Londres para o Consulado Geral de 1ª classe em Paris o auxiliar de consulado Antonio Augusto de Souza Bandeira.

Ministerio da Fazenda

Por Ittaria de 17 do corrente, foram nomeados fiscaes do jogo em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, José [illegible]

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de novembro de 1921

Ministerio da Guerra:

N. 150 — De posse do aviso n. 153, de 14 de março ultimo, em que V. Ex., attendendo ao pedido constante do meu aviso n. 1, de 13 de janeiro deste anno, relativo ao fornecimento á Mesa de Rendas Federaes de Jaguarão, de 12 carabinas Mauser, 12 revolvers Nagant e munição para as ditas armas, me communica que o fornecimento de que se trata pode ser effectuado pelo Arsenal de Guerra de Porto Alegre, o do armamento, e pelo deposito da 3ª região militar, o da munição, tudo mediante indemnização, tenho a honra de solicitar ao digno V. Ex. providenciar, afim de que aquellas repartições sejam autorizadas a fazer o dito fornecimento pela forma indicada, fornecimento esse que lhes será requisitado pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de accôrdo com a ordem, nesse sentido, expedida á mesma delegacia, pela Directoria do Gabinete deste ministerio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 153 — Em resposta aos avisos desse ministerio ns. 3.399 e 3.500, do 5 de outubro de 1920, sobre descontos, a titulo de caução, dos vencimentos do [illegible] 1º classe, reformado, Antonio Velloso da Silveira, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. as inclusas copias dos telegrammas ns. 120, de 30 de maio ultimo, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, e 41, de 12 de julho proximo findo, da Delegacia Fiscal no Pará.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministros da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 138 — Em resposta ao aviso numero 44, de agosto ultimo, desse ministerio, tenho a honra de communicar a V. Ex. que a directoria da Casa da Moeda, em officio n. 2.531, de 29 de setembro deste anno, declarou que, effectivamente, foi paralysado o serviço de impressão dos sellos da Industria Pastoril, visto aquella repartição ter de attender, pela ordem de antiguidade, a outros serviços tambem urgentes.

Nesta data, por intermedio da Directoria do Gabinete, recommendei á Casa da Moeda que dê preferencia ao serviço de impressão dos sellos destinados á Industria Pastoril.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 218 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa cópia do decreto n. 1.342, de 3 de outubro proximo passado, que revigora, para o exercicio corrente, o credito de 9:600$, concedido pelo decreto legislativo n. 4.059, de 15 de janeiro de 1920, relativo ao pagamento de differença de alugueis dos predios onde funccionam as Alfandegas de Porto Alegre e Uruguayana.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTO

Dia 17 de novembro de 1921

Sr. Dr. director geral da Saude Publica:

N. 507 — Peço providencias no sentido de ser submettido á inspecção de saude o segundo-official aduaneiro da Alfandega de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, Renato Coelho Machado, que requereu tres mezes de licença para tratamento de saude.

Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 55 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 19 de outubro proximo findo, proferido sobre o objecto do officio n. 77, de 11 do mesmo mez, da Directoria da Receita Publica, resolveu dispensar os quatro agentes fiscaes do imposto de consumo que se acham em serviço interno da Alfandega dessa capital, ficando, assim, rectificada a ordem desta Directoria n. 44, de 7 do referido mez de outubro.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 315 — Remetto-vos para os devidos fins, a inclusa portaria concedendo quatro mezes de licença para tratar de sua saude, com o vencimento que tiver direito na fórma da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, Victor José de Mattos.

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 59 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 1 do corrente nos annexos ao vosso officio n. [illegible] setembro proximo passado [illegible] dou que o serviço de im[illegible] los destinados á Industria [illegible] feito de preferencia a qual[illegible]

— Sr. delegado fiscal no [illegible] do Sul:

N. 316 — Em solução [illegible] cio n. 405, de 24 de no[illegible] passado, relativo ao forn[illegible] Mesa de Rendas Federaes [illegible] de 12 carabinas Mauser, 12 Nagant e munição para as d[illegible] declaro-vos, para os devidos [illegible] Sr. ministro, por despacho [illegible] mez proximo findo, resolveu [illegible] vos a requisitar as carabin[illegible] os revolvers Nagant, do [illegible] Guerra dessa Capital e a [illegible] Deposito da 3ª região milit[illegible] mento esse que será feito n[illegible] deminisação, conforme declarou [illegible] terio da Guerra em aviso n. 15 março deste anno.

— Sr. director geral da [illegible] cional:

N. 141 — Peço provid[illegible] tido de ser remettido a [illegible] com a possivel brevidade, uma da mensagem apresentada ao [illegible] Nacional pelo Exmo. Sr. P[illegible] Republica em 3 de maio [illegible] de satisfazer a um pedido [illegible] commercial nos Estados Unidos.

— Sr. delegado fiscal em S[illegible] tharina:

N. 62 — De accôrdo com [illegible] de 15 de outubro proximo [illegible] Sr. ministro, no officio n. 150 [illegible] agosto ultimo, do encarregado [illegible] cão á Caixa Economica [illegible] legacia Fiscal, recommendo-[illegible] seis em satisfazer os pedidos [illegible] materia de serviço vos têm [illegible] pelo mesmo encarregado, [illegible] as informações sobre a no[illegible] serventes para a Caixa Econo[illegible] é sempre de vossa exclusiva [illegible] cio.

Directoria da Receita Publ[illegible]

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA [illegible]

Requerimento despachad[illegible]

Dia 11 de novembro de 1[illegible]

J. C. Botelho & Comp., de [illegible] de 1921, pedindo reconsideração [illegible] cho.—Mantenho o despacho, á vis[illegible] informa a Recebedoria.

Circular n. 46—Rio de Janeiro, [illegible] vembro de 1921.

O director da Receita Publica [illegible] ro Nacional declara aos Srs. di[illegible] caes do mesmo Thesouro [illegible] aos collectores das rendas fe[illegible] tado do Rio de Janeiro, que [illegible] da Fazenda, tendo em vista [illegible] do Dr. Luiz Francisco Rodrigu[illegible] inspector do jogo nesta Capital [illegible] mandar recommendar á fiscalização [illegible] posto de 2% sobre as quantias [illegible] jogos permittidos, a applicar [illegible] tas de jogar da fabrica [illegible] «The S. Adam Company» [illegible] em face do que dispõe o art. [illegible] creto n. 14.848, de 17 de [illegible] appareçam taes cartas [illegible] licenciados por este ministerio.

Outrosim, declara que [illegible] tro resolveu ainda prohibir [illegible] clubs e casinos, o [illegible]

os demais apparelhos de jogos fabricados pela mesma companhia norte-americana. — *Abdenago Alves*, director da Receita.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

...tamento ao do dia 14 de novembro de 1921

N. 352 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao fiscal ...go, Paulo Pestana de Aguiar, que resolveu designal-o para exercer a fiscalização do Chile Club, desta capital.

N. 345 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao fiscal ...go, Euri...o Vaz, que resolveu designal-o para exercer a fiscalisação do Mo... Club, desta capital.

Dia 16

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 655 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que no requerimento de 17 de outubro proximo findo, ... a The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited resolveu, em ... de 11 do corrente, ouvido o Tribunal ... Contas, autorizar, em virtude do disposto no decreto n. 784, de 26 de setembro de 1890, o despacho livre de direitos ... kilos de pixe consignados na inclusa ..., e destinados á mesma requerente.

N. 657 — Communico-vos, para os devidos effeitos que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, na petição de 14 de outubro proximo findo, requereu a The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited resolveu, em data de 11 do corrente, autorizar, depois de ter ouvido o Tribunal de Contas, o despacho livre de direitos nos termos dos decretos numeros 783 e 784, de 26 de setembro de 1890, ... telhas de louça mencionadas na inclusa relação e destinadas á supracitada petição.

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

219 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa carta de autorização concedida pelo Sr. ministro da Fazenda, em data de 11 do corrente, ao Casino Palace ..., sito á rua Barão de Amazonas n. 124, na cidade de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, para explorar os jogos ... de que trata o decreto n. 14.808, de 7 de maio ultimo.

Essa carta só poderá ser entregue ao interessado depois de pago o devido sello.

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

221 — Tendo o fiscal de jogo Bernardo ... Pimentel Barbosa, do Club Nacional, ... desta Capital, por oito dias, ... de licença em ... , ... conformidade ... sentido de ser o referido fiscal substituido por um agente fiscal do imposto ...

Sr. inspector da Alfandega de São ... em Santa Catharina:

... telegramma ... de ... para ... á vista do despacho do Sr. ... da Fazenda ... que ... Nacional de ... de ... de sello ... de ... navios.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

N. 351 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao fiscal de jogo Dr. José de Paiva Azevedo, que resolveu designal-o para exercer a fiscalização do Lyrio Club, desta Capital.

Dia 17

Sr. director geral de Contabilidade:

N. 253 — Communico-vos para os fins convenientes, que na prestação de contas do collector de rendas federaes em Cabo Frio Estado do Rio de Janeiro, referente ao mez de outubro ultimo, em que foi verificado o saldo de 27:902$289, houve um engano do dito collector no formular a guia de recolhimento, em que additou erroneamente a expressão — por conta — extrahindo assim, o recibo n. 5.624, de 5 deste mez, quando é certo que o recolhimento foi integral, isto é, relativo ao quantum acima referido.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 658 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento de 7 do corrente, em que a firma L. B. Almeida & Comp., estabelecida á rua dos Arcos n. 28 a 42, com fundicção de ferro e bronze, solicita permissão para exportar para a Republica Argentina 200 toneladas de ferro guza nacional, resolveu, por despacho de hoje, deferir o alludido pedido, pelos fundamentos constantes de despachos já proferidos por este ministerio, em casos identicos.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 659 — Communico-vos, para os fins convenientes que o Tribunal de Contas, tendo em vista o certificado de fls. foi de parecer, em sessão de 19 de outubro proximo findo, que, tornando-se indispensavel o exame pericial de que trata o dispositivo do art. 424, § 28 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, não póde ser concedida a isenção de direitos pretendida pela Société Sucrière de Rio Branco no requerimento que acompanhou o vosso officio n. 1.237, de 8 de junho ultimo, para um volume contendo espheras de aço completas (tampas) destinadas á turbinas, mencionado na relação que se acha entre os inclusos documentos de fls. 2 a 6, do respectivo processo.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 222 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda tendo em vista a representação de Dr. Luiz Francisco Rodrigues Mendes, inspector do jogo nesta Capital, resolveu mandar recommendar á fiscalização do imposto de 2 %, sobre as quantias em gyro nos jogos permittidos, a apprehensão das cartas de jogar da fabrica norte-americana The SS. Adam Company — Plainfield N. J. em face do que dispõe o art. 23 n. 3 do decreto numero 14.808 de 17 de maio de 1921, caso appareçam taes cartas nos clubs e casinos licenciados por este ministerio.

Outrosim, communico-vos, que o mesmo Sr. ministro resolveu ainda prohibir nos citados clubs e casinos o uso dessas cartas e tambem dos demais apparelhos de jogo fabricados pela mesma companhia norte-americana.

N. 19 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, attendendo á representação feita pelo 2º escripturario Luiz Antonio Alves de Carvalho, datada de 7 deste mez, chama a attenção do collector das Rendas Federaes em Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, ... o mercado cuidado, no formular as guias de recolhimento de saldo, na prestação de suas contas, evitando o emprego ... da expressão — por conta — ... verificado pelo funccionario supra referido em relação ao mez passado.

N. 6 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, remette ao collector das rendas federaes em Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo, relativo á representação do 2º escripturario Luiz Antonio Alves de Carvalho datada de 10 deste mez, sobre escripturação da demonstração da caixa de estampilhas do imposto de consumo, afim de que preste as necessarias informações.

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de novembro de 1921

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 31 — Tendo João Evangelista Reis e Silva ex-encarregado do Posto Fiscal de Jpurá, pedido pagamento de vencimentos a que se julga com direito, relativas ao periodo de 16 de abril a 26 de julho de 1917, conforme consta do processo encaminhado com o vosso officio n. 193, de 1 de outubro de 1919, do requerimento do interessado dirigido ao Sr. ministro da Fazenda, em 26 de outubro de 1921, incluso vos remetto o referido processo, afim de ser cumprida a circular n. 23, de 7 de agosto de 1906.

Dia 12

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 320 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Substituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:844$474, para attender ao pagamento da differença de vencimentos que competem ao chefe de secção da Alfandega de Manáos, nesse Estado, Raymundo Alves Coelho, por ter exercido interinamente o cargo de inspector, no periodo de 9 de fevereiro a 14 de abril do corrente anno, conforme consta do processo encaminhado com vosso officio n. 131, de 2 de setembro de 1921, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

Confirmo, assim, meu telegramma numero 1921, de 27 de outubro de 1921.

N. 321 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª ... «Restituições...», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 800$, papel, para pagamento da restituição devida a J. Carneiro da Motta proveniente de multas que lhe foram impostas, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 51, de 16 de julho do corrente anno, que ora vos devolvo para os devidos fins.

N. 322 — Tendo em vista o que requereu João Craveiro Costa, funccionario federal no Territorio do Acre, Prefeitura do Alto Juruá, pedindo pagamento na importancia de 1:143$700, proveniente de descontos que soffreu em seus vencimentos, no periodo de 1908 a 1913 e não havendo elementos no processo para se resolver si o requerente tem, ou não, direito ao que pretende, tornando-se por isso, necessario que tal reclamação venha por intermedio da repartição que procedeu ao desconto, acompanhada, não só dos documentos que se fazem precisos, como ainda das informações necessarias, recommendo-vos providencieis no sentido de ser o Thesouro informado sobre os ... da reclamação do alludido funccionario.

N. 323 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Substituições» do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda o credito de ...$870, para attender o pagamento da differença de vencimentos

que competente ao continuo da Alfandega desse Estado Diomisio José de Sá, por ter substituido o ajudante de porteiro da mesma Alfandega, no periodo de 1 de janeiro a 14 de março ultimo, a que se acha annexo o vosso officio n. 135, de 10 de setembro do corrente anno.

(Acompanhou o processo.)

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 393—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31 «Substituições», do orçamento vigente do ministerio da Fazenda, o credito de 593$155, para pagamento do 2º escripturario da Alfandega desse Estado Jorge Chateaubriand, por ter durante o periodo de 31 de janeiro a 8 de abril do corrente anno, servido de procurador fiscal nessa delegacia, conforme consta do processo a que se acha annexo o vosso officio n. 76, de 3 de junho, tambem do corrente anno.

Outrosim, recommendo-vos providencieis alim de ser dado cumprimento á circular n. 23, de 7 de agosto de 1906.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 398 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 17 «Alfandegas—Material—Para despezas imprevistas, etc.», do orçamento de 1921 do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:774$520, para attender á despeza com a gratificação de 50 % sobre os vencimentos dos funccionarios que servem no armazem de encommendas postaes, annexo a essa repartição, relativa ao mez de outubro ultimo, assim discriminada:

Frederico de Lucena Neiva, 55$800;
José da Rocha Padilha, 25$870;
Mario de Barros Fortes, 66$960;
Carlos Olympio Benetto, 17$990;
Horacio da Cunha Telles, 25$110;
Alvaro de Barros Fortes, 24$840;
Ary Campos de Oliveira, 39$530;
Manoel Murullo, 195$330;
Luiz Barreto, 162$000;
Sebastião Ayres de Toledo, 162$000;
Elias da Cruz Ribeiro 30$780;
José de Azevedo Doria, 113$340;
Henrique Gonçalves de Almeida, 112$290;
João Rosa de Mello, 14$580;
Argemiro A. Araujo Jorge, 31$500;
Luiz de França do Rego Falcão, 141$380,

conforme consta da folha que acompanhou o vosso officio n. 259, de 5 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 377 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 11 «Inspectoria Federal das Estradas de Ferro» do orçamento de 1921, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito, na importancia de 156:065$, assim discriminada:

1º districto:

1 engenheiro chefe do districto	18:000$000
1 engenheiro fiscal de 1ª classe	1...$000
5 engenheiros fiscaes de 2ª classe	54:000$000
1 [illegible]	4:800$000
1 2º escripturario	3...$000
1 servente, diaria de 4$500	1...$000
Material	2...$000
Aluguel de casa	4:800$000

5ª escalização:

1 engenheiro fiscal de 1ª classe	14:...$000
2 engenheiros fiscaes de 2ª classe a 10:800$000	2...$000
1 2º escripturario	3...$000
1 servente, diaria de 4$500	1...$000
Material	2...$000
Aluguel de casa	3...$000

cujo credito foi registrado pelo Tribunal de Contas, conforme consta do officio numero 698 de 26 de março de 1921, dirigido a esta directoria.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 392—Em solução ao vosso officio numero 5.0.. de 23 de setembro de 1921, pedindo providencias no sentido de ser remettido a essa directoria o processo que acompanhou o officio n. 755 de 2 de dezembro de 1919, referente á habilitação a montepio de D. Maria de Azevedo Martins Costa, mãe de Manoel Gabriel da Costa, ex-guarda freios da Estrada de Ferro Central do Brasil, incluso vos remetto o alludido processo, devidamente autoado, devendo ser o mesmo devolvido ao Thesouro, por ser documento de despeza sob n. 130 do Ministerio da Fazenda, do mez de ...bro de 1920.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 490—Tendo o Tribunal de Contas, segundo se verifica do processo encaminhado com o vosso officio n. 2.359 de 8 de ...embro de 1921, relativo ao pagamento da conta na importancia de 15:000$, de material fornecido pela firma Villas Bôas, recusado registro á alludida despeza, por divergencia verificada entre as datas da conta e do respectivo empenho, incluso vos devolvo o referido processo, devidamente autoado.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 398— Fica concedido a essa repartição por conta da verba 31ª «Substituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:185$13 para occorrer ao pagamento da differença de vencimentos a que tem direito o 1º escripturario dessa Alfandega Augusto Cesar de Barros, por ter substituido, interinamente no mez de junho ultimo o chefe da 2ª secção Lucas Antonio Ribeiro Bhering, conforme consta do processo annexo aos autados dessa repartição ns. 1.580 de 9 de junho e 2.528, de 1 de novembro do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 321—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 3.173 de 1 de outubro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª «Correios — Serviço Postal em Geral—Vencimentos e gratificações— Diversas, etc.», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 5:000$000 como reforço para attender ás despezas da administração postal desse Estado, subordinadas á alludida consignação.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 183 — Fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 24ª «Juros do emprestimo do Cofre de Orphãos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda o credito de 2:000$ para attender ao pagamento de juros do cofre de orphãos, até o fim do corrente anno, de accôrdo com a inclusa demonstração, conforme consta do processo a que se acha annexo o vosso officio n. 64, de 1 de setembro do corrente anno.

N. 184 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 2.917 de 8 de agosto de 1921 fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 11ª «Munições de bocca, Rações aos invalidos, Corpo de Marinheiros Nacionaes», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 359$, para attender ao pagamento da ração e soldo do marinheiro nacional, invalido José Augusto de Souza, residente nesse Estado, durante o periodo de 1 de abril a dezembro do corrente anno.

N. 185 — Estando devidamente assignada a guia exposta em favor de D. Maria das Dores Meira, filha de Balduino José Meira, chefe de secção da Alfandega desse Estado, encaminhada ao Thesouro com o vosso officio n. 81 de 4 de outubro ...ssa vos devolvo a referida guia.

N. 187 — Satisfazendo ao ... Ministerio da Viação e Obras ... aviso n. 3.175 de 1 de outu... fica concedido a essa delegacia ... da verba 2ª «Correios — Serviço ... geral, vencimentos e gratificações, gratificações, etc.», do orçamento ... daquelle ministerio, o credito de ... como reforço, para attender ás despezas da Administração ... subordinadas á alludida consignação.

— Sr. delegado fiscal na Paraiba:

N. 268 — Satisfazendo ao que ... Ministerio da Marinha em aviso ... de 9 de setembro de 1921, fica ... essa delegacia, por conta da verba ... partições de Marinha, Pessoal ... do porto, Recebedores e serventias», do orçamento vigente ... ministerio, o credito de 2:000$ ... ao pagamento annual de um ... serve na capitania do porto ...

N. 269 — Fica-vos concedido ... gacia, por conta da verba 24ª «Restituições», do orçamento ... ministerio da Fazenda o credito ... ouro, e 6:333$333, papel, na ... restituição a que tem direito ... Campos, proveniente de differenças ... direitos de importação pagos a ... conforme consta do processo ... com o vosso officio n. 91, de ... de 1921, que ora vos devolvo, ... vidos fins.

N. 270—Satisfazendo ao que ... Ministerio da Justiça e Negocios ... em aviso n. 852, de 22 de ... fica concedido a essa delegacia ... do credito aberto pela «Receita ... zada» (art. 3º da lei n. 4.230 ... dezembro de 1920), do orçamento ... daquelle ministerio, o de 2:000$ ... attender ao pagamento das ... rante o 2º semestre do corrente ... serviços de saneamento e ... ral desse Estado, de accôrdo ... posto nos artigos 12, do decreto ... de 2 de janeiro de 1920, e 43 ... 4.230 de 31 de dezembro do ...

Confirmo assim meu telegramma ... de 20 de outubro de 192...

N. 271—Satisfazendo ao que ... Ministerio da Viação e Obras ... aviso n. 3.151, de 1 de outubro ... fica concedido a essa delegacia ... da verba 2ª «Correios—Serviço ... Geral—Material—Aluguel—Con... casas, etc.», do orçamento vi... ministerio, o credito de 500$ ... das despezas da Administração ... Jonzeiro, desse Estado, subordinadas ... rias sub-consignação.

N. 272 — Satisfazendo ao que ... Ministerio da Viação e Obras ... aviso n. 3.158, de 1 de ... fica concedido a essa ... da verba 2ª «Correios — Serviço ... geral — Directoria Geral — ... gratificações, ainda de custeio ... gamento vigente daquelle ministerio ... dito de 200$ como reforço ... ás despezas da Administração ... Estado, subordinadas á ... signação.

N. 273 — Satisfazendo ... Ministerio da Marinha ...

...or normalista, que servem na Escola ...endizes Marinheiros desse Estado.

...7a—Fica concedido a essa delegacia, ...nta da verba 31ª «Substituição», do ...nto vigente do Ministerio da Fa... o credito de 147$096 para attender ...amento de differenças de vencimentos ...mpete ao 1º escripturario dessa de... João Bento Marques Porto, por ter ...uido no periodo de 1 a 19 de agosto ... o respectivo contador, conforme ... do processo a que se acha annexo o ...officio n. 106, de 20 de agosto do ...e anno.

...75 — Satisfazendo ao que solicitou o ...rio da Marinha, em aviso n. 3.291, ...e setembro de 1921, fica concedido a ...legacia, por conta da verba 8ª «Ma... Obras», do orçamento vigente da... ministerio, o credito de 9:000$ para ...r ao pagamento da construcção de ...uros na Escola de Aprendizes Ma... ...os desse Estado.

...76 — Satisfazendo ao que solicitou o ...erio da Viação e Obras Publicas em ...n. 3.168, de 1 de outubro de 1921, ...concedido a essa delegacia, por conta ...rba 2ª «Correios—Serviço Postal em ...Eventuaes», do orçamento vigente ...le ministerio, o credito de 500$, para ...r ao pagamento das despezas da ...stração Postal de Joazeiro, nesse Es... subordinadas á alludida consignação.

...77 — Satisfazendo ao que solicitou o ...erio da Marinha, em aviso n. 2.991, ...de agosto de 1921, fica concedido a ...legacia por conta da verba 3ª «Ma... ...s, foguistas e taifa—Pessoal—Con... ...de foguistas», do orçamento daquelle ...erio, o credito de 4:520$500, para ...r ao pagamento do pessoal de fogo ...tes) que serve no rebocador *Ma... Hermes*, em serviço na Capitania do ... desse Estado, durante o corrente ...

...78 — Satisfazendo ao que solicitou o ...rio da Viação e Obras Publicas em ...3.171, de 1 outubro de 1921 fica ...ido n essa delegacia, por conta da ...2 «Correios—Serviço postal em geral ...imentos e gratificações, etc.», do or... ...to vigente daquelle Ministerio o credi... ...6:000$, como reforço, para atten... ...despezas da administração postal, ...Estado, subordinadas á alludida sub... ...ação.

...79 — Remetto-vos, para os devidos ...incluso titulo de declaratorio dos venci... ...s de inactividade que competem a ...ires de Magalhães, aposentado, por ...o de 23 de junho de 1920, no logar de ...ro pharoleiro de Belmonte, nesse Es... ...conforme consta do processo annexo ...so n. 2.169, do Ministerio dos Negó... ...a Marinha, de 28 de junho de 1920.

...concedido a essa delegacia, por con... ...verba 5ª «Inactivos etc.», do orçamento ...ovas concessões» do orçamento vigen... Ministerio da Fazenda, o credito de ...$000, para attender ao pagamento dos ...vencimentos, durante o corrente anno. ...xa de ser concedido o credito relativo ...eriodo anterior, por insufficiencia de ...da verba «Exercicios findos».

...80 — Tendo em vista o processo de ...rio da aposentadoria do Dr. Julio Ser... ...anna, lente jubilado da Faculdade de ...ina desse Estado, a que se acha an... ...o vosso officio n. 60, de 10 de julho ...19, refiro-vos a ordem desta Directo... ...262, de 25 de novembro de 1911, afim ...ber o Thesouro si o referido inactivo ...o sello de suas nomeações e os ven... ...vencimentos, quando na actividade.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 91 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 3.197, de 1 de outubro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª «Correios — Serviço Postal em Geral—Eventuaes, etc.», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 1:000$, como reforço para attender ás despezas da Administração dos Correios desse Estado, subordinadas á alludida consignação.

N. 92 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 3.182, de 1 de outubro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª «Correios — Serviço Postal em Geral—Vencimentos e Gratificações Diversas—Gratificações aos empregados dos Correios ambulantes etc.» do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de 3:600$, como reforço, para attender ao pagamento das despezas da Administração Postal desse Estado, subordinadas á referida sub-consignação.

N. 93 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 3.164, de 1 de outubro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª, «Correio — Serviço Postal em Geral — Directoria Geral — Vencimentos e gratificações, etc.», do orçamento vigente daquelle ministerio o credito de 500$, como reforço, para attender ás despezas da Administração Postal desse Estado, subordinadas á referida sub-consignação.

N. 94 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1.158, de 6 de outubro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pela «Receita Especialisada» (art. 43 da lei n. 4.230 de 31 de dezembro de 1920), do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o de 170:000$, para attender ao pagamento das despezas dos serviços de saneamento e prophylaxia rural, desse Estado de accôrdo com o disposto nos arts. 43 da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920 e 12 do decreto n. 3.987, de 2 de janeiro do mesmo anno.

Confirmo, assim, meu telegramma, numero 1.828, de 28 de outubro de 1921.

N. 95 — Satisfazendo ao que solicitou o ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 4.679, de 3 de outubro de 1921, fica concedido a essa delegacia por conta da verba 6ª, «Escolas de Aprendizes Artifices—III—Obras de installação, aluguel, compra, etc.», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 5:100$, para attender ao pagamento de alugueis do predio onde funcciona a Escola de Aprendizes Artifices desse Estado, durante o corrente anno, á razão de 430$ mensaes.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de novembro de 1921

Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 61 — Remettendo-vos o incluso requerimento de 8 do corrente, do Dr. Fernando Chaltein, pedindo para pagar o laudemio devido pela arrematação de 36 alqueires de terras foreiras a essa fazenda, situadas no Morro do Balsamo, Serra da Bôa Vista Grande e das Caveiras, municipio de São João Marcos, Estado do Rio de Janeiro, recommendo-vos que presteis informação a respeito.

N. 62 — Para que presteis informação a respeito, incluso vos remetto o requerimento de 10 do corrente do Sr. Georges Larue, pedindo para pagar laudemio devido pela arrematação em praça do Juizo Federal do Estado do Rio de Janeiro, do dominio util de oito alqueires de terras dessa fazenda, situada no Morro da Bycuiba.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO GABINETE

Dia 17 de novembro de 1921

Requerimento de Joaquim José da Silva Castro, pedindo levantamento da fiança que prestou em favor de Aluarolha Vianna de Mattos, agente do Correio desta Capital.— A' vista dos pareceres, entreguem-se as apolices.

—Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 2.424 — Afim de que seja feita a cobrança executiva, na fórma da lei, remettovos, com este, 3.834 certidões de impostos e taxas relativas ao exercicio de 1918 da importancia total de 395:673$472, ou. discriminadamente 448 certidões do imposto de 5 °/o sobre juros de hypothecas e anti-chreses, do valor de 29:692$866; 1.623 certidões de imposto de industrias e profissões no valor de 287:102$420; 1.302 certidões de taxa de saneamento, no valor de 30:515$940 e 521 certidões do imposto de consumo d'agua por hydrometro, no valor de 48:362$746.

Todas essas certidões remettidas estão numeradas de 8.433 a 9.999 serie E/K; de 1 a 154 e de 159 a 2.331, série E/L.

Portaria de 17 de novembro de 1921

O procurador geral da Fazenda Publica recommenda aos Srs. Drs. procuradores da Fazenda que providenciem no sentido de serem sustadas novas intimações aos devedores, antes da necessaria verificação nos respectivos officios de annullações de dividas pela Recebedoria, sempre que os contribuintes apresentem aos cobradores o conhecimento do pagamento do imposto, que fôr objecto do aviso de intimação, annotando-se no mesmo aviso as referencias da certidão exhibida e annexando-se á certidão de divida o dito aviso, para exame posterior.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 2.423—Para que possa dar andamento ao processo remettido ao Thesouro com o aviso do Ministerio da Viação n. 3.233, de 3 de outubro proximo findo, relativo á acquisição por essa estrada do predio e terreno da rua S. Francisco Xavier n. 814, de propriedade do almirante Julio Alves de Brito e sua mulher, peço digne informar-se se foi feito o empenho legal de 40:000$, na fórma da legislação vigente.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de novembro de 1921

Officios expedidos:

N. 231. A' Directoria da Despeza.—Transmittindo a conta da [illegible] L. Costa & Comp., na quantia de 2:[illegible]0.

N. 232. Idem idem de [illegible]$000.

N. 403. A' Directoria da Receita. — Communicando que determinou fosse debitada ao thesoureiro o sello a quantia de réis 985:700$, proveniente de 12.419.000 formulas para arrecadação do imposto de consumo.

N. 62. — A' Directoria de Contabilidade do Thesouro. — Informando sobre as operações solicitadas na ordem n. [illegible] de 5 de setembro de 1921

N. 1.172 — A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica. — Communicando que annullou a divida do imposto de industrias e profissões, em nome do Dr. Affonso Rodrigues & Comp.

N. 1.173 — Communicando que annullou a divida de taxa de pequa dagua, em nome de D. Rita Coelho de Magalhaes, e rogando o cancellamento de divida da mesma taxa, [illegible] 54:125 pelo [illegible] mez.

N. 1.174 — Rogando a remessa de uma relação em duplicata, dos cobradores dessa Procuradoria.

Requerimentos despachados

N. 2.837 — Moreira Irmão & Comp. — Entregue-se de accôrdo com o parecer a quantia de 2:500$, classificando-se a despeza pela fórma proposta.

N. 14.884 — Isaura Balthasar Pereira [illegible] o parecer, e, nesse sentido, ofície-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 15.801 — North British Mercantile Insurance Company. — Encaminhe-se.

N. 18.613 — Oscar Guimarães Rodrigues. Ofície-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica sobre o cancellamento da certidão de divida de 1921.

N. 20.620 — Paulino Gomes. — Entregue-se, de accôrdo com o parecer, a quantia de 1:0[illegible], classificando-se a despeza pela fórma proposta.

N. 20.782 — Isabel Bittencourt Jannoy. — Deferido. Annullem-se as dividas allu[illegible] no parecer e, nesse sentido, ofície-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 20.842 — [illegible] Antonia Martinelli — Entregue-se, de accôrdo com o parecer a quantia de 587$ classificando-se a despeza pela fórma proposta.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Joaquim Fernandes & Comp.— Autorizo a entrega mediante recibo dos documentos a que se refere o requerimento de fls. 155, bem como a das mercadorias apprehendidas, attendidas as formalidades regulamentares e de accôrdo com o parecer supra. Ofície-se á Alfandega do Rio de Janeiro, no sentido proposto pelo informante.

Portella Maia & Comp.— Deferido, de accôrdo com o parecer. Ofície-se á Alfandega do Rio de Janeiro, no sentido proposto.

João Simões & Comp.— Ofície-se á Alfandega do Rio de Janeiro no sentido proposto.

J. Lopes & Comp.— A' 3ª Sub-directoria para que o [illegible] Sr. Meriv se pronuncie sobre os reparos do requerimento de fls. 5 sobre a incidencia da infracção.

A. Cardoso de Gouvêa & Comp. — Aguarde-se a Secção do Expediente a remessa do laudo respectivo.

Autos ns. 299 e 308, de 5 e 12 de dezembro de 1918 contra Antonio de Castro Moura e outros. — Remetta-se.

Pereira Silva & Comp.— A' vista do parecer, mantenha-se a intimação quanto a Ribeiro Silva & Comp., pagarem a differença de registro.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de novembro de 1921

Officio expedido:

N. 98—A' Repartição de Aguas e Obras Publicas, rogando informações sobre o predio n. 17 da rua Ruy Barbosa, em nome de D. Anunciação Alegre.

Requerimentos despachados

N. 322—José da Costa. — Apresente certidão de registro do immovel e prove estar quites das taxas de consumo d'agua e saneamento, nos periodos indicados no pa[illegible]

N. 1.134—Antonio de Macedo e outros.— Transfira-se.

N. 3.253—José da Costa Brandão.—Averbe-se a mudança.

N. 4.084— Salim Touil & Irmão. — Prove ter pago o imposto de industrias e profissões relativo ao 2º semestre do corrente exercicio.

N. 9.247—Antonio Ferreira.—Faça a prova exigida pelo parecer.

N. 9.595—João Joaquim Ledeira. — Transfira-se.

N. 9.855 — Antonio Pereira de Almeida.— Transfira-se. Ofície-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido de ser feito o cancellamento da certidão de divida, indevidamente extrahida e referente ao 2º semestre do corrente exercicio.

N. 10.210— Caetano Rodrigues. — Transfira-se.

N. 10.494 — Duarte & Fernandes.— Deferido. Exija-se recibo.

N. 10.878—José de Azevedo Mata.—Transfira-se.

N. 11.314—Evaristo Fernandes Gonçalves. —A' 3ª Sub-directoria para emittir parecer.

N. 12.040—Angelo Ferrari.—Paga que seja a taxa de saneamento em cobrança, transfira-se.

N. 12.578 — Justino Manoel Pardellinha.— Transfira-se.

N. 12.[illegible]—Edith Miró Mendes de Moraes. [illegible]

N. 14.128 — Nordishy & Abreu. — Transfira-se.

N. 14.[illegible]—Albino Ferreira Leão.—Inscreva-se, pela fórma proposta.

N. 15.081 — Dr. José da Cruz Sardinha. — Complete-se a inscripção, annotando-se o valor locativo de 3:000$. Imponha-se a multa de 20$, grão minimo, nos termos do art. 21 do regulamento mandado cumprir pelo decreto n. 11.521 de 10 de março de 1915.

N. 15.083 — Orlando da Cruz Sardinha.— A' inscripção annote-se o valor locativo de 3:000$. Imponha-se ao requerente a multa de 20$, grão minimo.

N. 15.324—Chucri José.—Faça-se a transferencia.

N. 15.396 — Nestor Vertieux. — Transfira-se.

N. 15.802—Antonio Xavier Rangel—Transfira-se.

N. 15.914—Miguel Corrêa.—Paga a taxa de saneamento em cobrança, transfira-se.

N. 16.054—Anna de Mattos Vieira.— Inscreva-se o immovel, dando-se o valor locativo de 6:000$, a entrar de julho do corrente anno.

N. 16.092—Edgard Ferreira. — Transfira-se. Previamente, pague a taxa em cobrança.

N. 16.217— Mello & Ferreira. — Transfira-se.

N. 16.461—Raul Alves Machado.—Transfira-se.

N. 16.598—José Guerra.— Como requer, deixando recibo.

N. 16.689—Victorina Barboteo. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 17.080—José Cerdeira Pinto.— Paga a taxa de saneamento em cobrança, transfira-se.

N. 18.021—João Cassenza. — Faça-se a inscripção, nos termos propostos, de accôrdo com os pareceres.

N. 18.247 — Francisco Pinhão. — Transfira-se.

N. 20.102—Carlos Gonçalves da Costa.— Informe a 2ª sub-directoria quanto ao imposto de industrias e profissões do 2º semestre do corrente anno.

N. 20.190 — Jayme Garrito. — Faça-se a inscripção proposta.

N. 20.305— Manoel Corrêa do Nascimento. —Inscreva-se, nos termos propostos.

N. 20.423 - Manoel Gaspar. —Inscreva-se, nos termos propostos.

N. 20.425—Antonio Martins. — Inscreva-se, nos termos propostos.

N. 20.528—José Gomes Ferreira. — Inscreva-se, pela fórma proposta.

N. 20.539—Antonio Vieira da Rocha.— Faça-se a inscripção requerida.

N. 20.697—Elvira Gomes Barreto.— Passe a taxa de saneamento em cobrança, transfira-se.

N. 20.812 — Antenor Francisco da Silva. — Inscreva-se, conforme as declarações.

N. 20.858 — Alexandrino Alves Martins. — Inscrevam-se os immoveis de accôrdo com a proposta.

N. 20.909 — Ernesto Laborão.—Logo que seja a taxa de saneamento em cobrança, transfira-se.

N. 21.198—José Pinheiro de Souza Lima. — Informe a 2ª Sub-directoria.

N. 21.241 — Octave Godart.— Certifique-se o que constar.

N. 21.272 — Club de Esgrima.— Certifique-se o que constar dos livros existentes nesta repartição.

N. 21.446 — Maria Leopoldina Amaral Bevilaqua.— Passe a taxa de Saneamento em cobrança, transfira-se.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 17 de novembro de 1921

Praga & Sulino.—Paguem o debito.

Sá e Silva.—Provem ter pago o imposto de 1920.

Teixeira Fortes & Comp.—Faça reconhecer a firma do signatario do documento de fls. 7.

Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil.—Sello o documento de fls. 7.

Antonio da Silveira Carvalho.—Junte certidão da Repartição de Aguas e Obras Publicas, provando que o predio não tem agua e nem registo na testada.

Nilo Martins (Dr.).—Complete o sello do documento e satisfaça a exigencia.

Claudio Manoel da Costa.—Complete o sello do documento de fls. 4 a 7.

Joaquim Marques dos Santos.—Prove, com documentos habeis, o inicio do gozo de agua e o valor locativo.

José Pio Barves de Castro.—Idem.

Mario Bianchi.—Junte documento habil.

Gonçalves Moura & Padua.—Idem.

Carlos José Martins Moreira.—Satisfaça a exigencia.

Manoel Machado Vieira.—Idem.

Ferreira & Gonçalves Ltd.—Idem.

Manoel Carvalho da Cruz.—Idem.

Joaquim Machado Fagundes.—Idem.

Affe Góes Xavier.—Idem.

Francisco Manoel Lobo.—Idem.

Dorfman & Irmão.—Idem.

— Foram expedidas hontem as seguintes cobranças:

João Pedro Lopes, avenida Gomes Freire n. 12;

Fidalgo Caminos & Comp., rua Sete de Setembro n. 215;

Asty & Comp., rua Buenos Aires n. 21[illegible]

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR INTERINO

Dia 14 de novembro de 1921

Sr. director geral do Gabinete:

N. 540—Devidamente informado remetto-vos, afim de ser presente á deliberação

...tro, o incluso processo, em ... de Seguros Previsora Rio-gra... a substituição de 200 apolices ... 5% depositadas no Thesouro por igual numero de apolices do juro de 3%. Solicito-vos a devolução dos respectivos conhecimentos, opportunamente.

N. 541—Afim de ser presente á decisão do Exmo. Sr. ministro, remetto-vos incluso o processo em que a companhia de seguros Liverpool & London Globe, recorre de acto desta inspectoria que a multou por infracção do art. 89, n. 3, do regulamento n. 14.593, de 1920.

N. 542—Devidamente informado, devolvo incluso, afim de ser presente á decisão do Sr. ministro, o processo referente ao pedido de licença que fez o 4º escripturario desta repartição Osny Augusto Werner.

—Sr. director geral de Contabilidade Publica:

N. 543—Solicito-vos a devolução do processo referente á sociedade Vitalicia Pernambucana, remettido a essa directoria geral com o officio desta inspectoria n. 725 de 28 de outubro de 1920.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 17 de novembro de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Submetto á autorização de V. Ex., nos termos do art. 12, paragrapho unico, combinado com o art. 9º, lettra *e*, do decreto n. 14.728, de 16 de março ultimo, o pedido constante do incluso requerimento do Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes, datado de 2 de setembro proximo findo, pedindo autorização para abrir uma agencia em Pouso Alegre, no referido Estado, o qual foi enviado a esta inspectoria com o officio junto, n. 22, de 1 do mez corrente, da Delegacia Regional no mesmo Estado.

Apresento a V. Ex. as minhas homenagens muito respeitosas (officio n. 500),

Transmitto a V. Ex. o incluso processo, iniciado com o requerimento do Banco Commercial do Estado de S. Paulo, datado de 28 do mez proximo findo, pedindo autorização para abrir mais 14 agencias constantes do alludido requerimento, sitas naquelle Estado, parecendo-me que o pedido póde ser attendido, devendo-se a necessaria carta patente, nos termos do art. 12, paragrapho unico, combinado com o art. 9, alinea *e*, do regulamento approvado pelo decreto n. 14.728, de 16 de março deste anno.

Apresento a V. Ex. as minhas homenagens muito respeitosas.

Transmitto a V. Ex. o incluso processo iniciado com o requerimento do Banco Popular do Rio Grande do Sul, datado de 2... do mez proximo findo, pedindo autorização para abrir uma filial na cidade de Pelotas, naquelle Estado, parecendo-me que o pedido póde ser attendido, de accordo com o disposto no art. 10, combinado com a lettra *e* do art. 9 do regulamento approvado pelo decreto n. 14.728 de 16 de março deste anno.

Apresento a V. Ex. as minhas homenagens muito respeitosas (officio n. 499).

Transmitto a V. Ex. o incluso processo, iniciado com o requerimento do Banco Commercial do Estado de S. Paulo, datado de 28 do mez proximo findo [illegible] approvação a reforma [illegible] do seu capital de vinte para trinta mil contos, nada tendo esta inspectoria a oppor ao pedido, visto a alteração alludida consistir unicamente em augmento de capital.

Apresento a V. Ex. as minhas homenagens muito respeitosas (officio n. 498).

— Sr. delegado regional em Santa Catharina:

Accusando recebido o vosso officio n. 3 de 4 do mez corrente, communicando o exame a que procedestes na caixa e cofres do Banco Sul do Brasil, nesse Estado, sem que nenhuma irregularidade fosse apurada, declaro-vos haver approvado esse acto, louvando-vos pelos esforços assim manifestados ao serviço da fiscalização bancaria (officio numero 504).

— Sr. delegado regional do Rio Grande do Sul:

Accusando recebido o vosso officio n. 258, de 22 do mez proximo findo, communicando que, em cumprimento ao art. 15 do decreto n. 14.728, de 16 de março ultimo, fizeram as devidas communicações do seu pessoal os estabelecimentos bancarios dessa capital constantes do mencionado officio, fornecendo assim elementos para o cadastro dos bancos, muito vos louva esta inspectoria pelo zelo com que desempenhaes habilmente as vossas funcções (officio n. 503).

—Sr. delegado regional no Paraná:

Accuso recebido o vosso officio n. 54, de 3 deste mez, communicando que na mesma data entrou no exercicio do cargo de fiscal de bancos nesse Estado o Sr. José Rubens de Macedo Soares, nomeado por decreto de 19 do mez proximo findo (officio n. 505).

Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 55 de 3 deste mez, haver approvado o acto, de que déstes conta no alludido officio, nomeando os Srs. Antonio Victor de Sá Barreto e José Rubens de Macedo Soares para fiscalizarem os estabelecimentos bancarios dessa capital, conforme allude o mesmo officio (officio n. 506).

—Sr. delegado regional em S. Paulo:

Remettendo-vos o incluso processo, iniciado com o requerimento da sociedade anonyma Companhia Puglisi pedindo autorização para manter secções bancarias junto ao seu escriptorio central e aos de suas filiaes, nos termos do art. 7 do decreto n. 3.131, de 3 de junho proximo findo, recommendo-vos informeis com urgencia si a requerente já fez perante essa delegacia, no prazo legal, o registro do seu estabelecimento principal e de suas filiaes, bem como si pagou as devidas quotas de fiscalização e fez o necessario deposito para operar em cambiaes (officio n. 507).

Requerimento despachado

Joaquim de Mello Magalhães, requerimento de 31 de outubro de 1921 submettendo á approvação da Inspectoria Geral dos Bancos a operação de 500.000 marcos com o Deutsch-Südamerikanische Bank.— Justifique o requerente, devidamente, a necessidade da cambial a que se refere, juntando provas que elucidem a operação.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de novembro de 1921

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.342 — Ao Sr. collector federal em Virginia, prestando informações sobre a reclamação constante da carta de 12 do corrente.

N. 1.343—Ao Sr. intendente da Estrada de Ferro Central do Brasil, attendendo a requisição constante do officio n. S.424.

N. 1.344—Ao Sr. intendente da Estrada de Ferro Central do Brasil, prestando informações sobre *Diario Official*.

N. 1.345—Ao Sr. administrador dos Correios do Estado de S. Paulo, idem idem.

Requerimentos despachados

Isaltina Maria das Dôres, Octavio Moraes e Brito, Manoel Soares de Macedo, João V. da Silva e Edgar Schmidt. — Sim, em termos.

Humberto Saldanha, Djalma P. Filho e Edgar Schmidt.—Sim.

Philomeno P. da Silva.—Sim, por cinco dias.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 17 de novembro de 1921 foram transmittidos ao Supremo Tribunal Militar, para consultar com seu parecer, os papeis referentes á inclusão no quadro de accesso do capitão de mar e guerra medico Dr. Julião Freitas do Amaral e sua consequente graduação no posto de contra-almirante medico.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de novembro de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.074 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de 257$700, de que é credor o soldado do Batalhão Naval Marcellino Leonardo, conforme se verifica do processo de exercicios findos sob n. 7.183, que a este acompanha.

N. 4.075—Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser paga no Thesouro Nacional a importancia de 143$902, de que é credor o marinheiro nacional numero 3.738—SE, 2º sargento Manoel Raymundo, conforme se verifica do processo de exercicios findos sob n. 7.184, que a este acompanha.

N. 4.076—Rogo vossas providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de 143$[illegible], da qual é credor o marinheiro nacional, cabo, n. 1.887—SE, Jeronymo Estevão dos Santos, conforme se verifica do processo de exercicios findos sob n. 7.187 B, que a este acompanha.

N. 4.077—Rogo vossas providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional o pagamento da importancia de 87$027, da qual é credor o marinheiro nacional n. 3.223—F, cabo José Soares de Mendonça, conforme se verifica do processo de exercicios findos sob n. 7.[illegible], que a este acompanha.

N. 4.078—Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a importancia de 143$902, da qual é credor o marinheiro nacional numero 3.036—TE, cabo Sergio Soares de Mello, conforme consta do processo de exercicios findos sob n. 7.185, que a este acompanha.

—Sr. Dr. 2º procurador da Republica:

N. 4.079—Em resposta a vosso officio n. 635, de 20 de outubro ultimo, tenho a honra de passar ás vossas mãos, em cópia, o parecer n. 1.055, de 8 do corrente, do consultor juridico deste ministerio, e bem assim os documentos a que o mesmo se refere, com os quaes bareis habilitado a defender os interesses da União Federal na [illegible] proposta contra a mesma por Pedro Paulo dos Santos e Paulo Justo de Carvalho.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 7 do corrente foram removidos, a pedido:

Para o cargo de 3º official dos Correios de S. Paulo, o 3º official dos Correios de Minas Geraes Adeodato Pires.

Para o cargo de 3º official dos Correios de Minas Geraes o 3º official dos Correios de S. Paulo Confucio Augusto Pamplona.

Por portarias de 16 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 15 dias, em prorogação, ao guarda de 2ª classe da 2ª divisão Alcebiades Pacheco.

De um mez, ao trabalhador da 5ª divisão Antonio da Silva.

De quatro mezes, ao guarda rondante da 4ª divisão Alvaro de Oliveira.

De um mez, ao guarda-chaves de 3ª classe Alcides Cardoso.

De um anno ao trabalhador de 1ª classe da 2ª divisão Antonio Olivete.

De um mez, ao guarda chaves de 2ª classe Balthazar José de Oliveira.

De um mez, em prorogação ao ajudante de 1ª classe da 4ª divisão Cicero Chaves.

De um mez, ao ajudante de 1ª classe da 4ª divisão Erasmo Homem da Costa.

De quatro mezes, ao conservador de linhas da 2ª divisão Evaristo Silvestre do Rosario.

De seis mezes ao amanuense da 3ª divisão Francisco Freire de Brito Junior.

De um mez em prorogação, ao servente de 2ª classe da 5ª divisão Izidoro Viriato.

De dois mezes, ao guarda freio de 2ª classe da 2ª divisão José Martins de Mattos.

De dois mezes, ao trabalhador da 5ª divisão João Baptista.

De um mez, ao manobreiro de 3ª classe da 2ª divisão Justino de Annanias.

De um mez, ao ajudante de 2ª classe da 5ª divisão Manoel Machado.

De um mez ao conferente de 1ª classe Vitalino de Albuquerque Mello.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De tres mezes, ao telegraphista de 5ª classe Aristobulo Borges Pires.

De dois mezes, ao mensageiro Benedicto Philadelpho de Carvalho.

De um anno, ao guarda fio Democrito da Silva Jangutta.

De dois mezes, em prorogação, ao auxiliar de estações Dermerval Corrêa Mendes.

De seis mezes, ao telegraphista de 4ª classe José Barbosa da Silva Oliveira.

De seis mezes, ao guarda fio de 2ª classe José Antonio Martins.

De seis mezes, ao guarda fio de 2ª classe João Teixeira Neves Junior.

De um mez e quinze dias, em prorogação, ao telegraphista de 5ª classe Luiz Ferreira da Costa.

De tres mezes, ao telegraphista de 5ª classe Mario Villar de Mello.

De seis mezes, ao auxiliar Manoel Miranda Santos.

De seis mezes, ao telegraphista de 5ª classe Marcello Adolpho Cintra Ramalho.

De tres mezes ao auxiliar de estações Pedro Moraes.

Na Directoria Geral dos Correios:

De um mez e cinco dias, em prorogação, ao auxiliar da agencia de Lagé Arthur de Figueiredo Gomes.

De seis mezes, em prorogação, ao carteiro de 3ª classe da D. G., Eunio Cesar.

De 24 dias, ao auxiliar da Directoria Geral Heitor de Oliveira;

De seis mezes, em prorogação, ao amanuense da Directoria Geral, Mario de Oliveira Toledo;

De seis mezes, á agente do Correio de Passa Tres, Olivia Rosaes, ficando sem effeito a portaria de 17 de maio ultimo, que lhe concedeu igual licença.

Na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

De tres mezes em prorogação, ao empregado jornaleiro da Fiscalização do Porto do Recife, Antonio Calheté Larreto de Andrade.

De tres mezes, em prorogação, ao empregado jornaleiro da fiscalização do Porto de Recife, Miguel Gusmão de Souza Lima;

De um anno, ao diarista da commissão administração de estudos e Obras dos Portos do Ceará, Pedro Paulo de Carvalho;

De dous mezes em prorogação, ao auxiliar technico, addido, Praxedes Costa.

Na Inspectoria Federal de Obras contra as Secças:

De tres mezes ao ajudante de 6ª divisão (provisoria) da Rêde de Viação Cearense, engenheiro João de Carvalho Góes;

De dous mezes, em prorogação, ao auxiliar João José do Silva;

De tres mezes em prorogação, ao engenheiro da 3 divisã da Estrada de Ferro de Baturité, João Franklin de Alencar Nogueira;

De tres mezes, ao conferente de 1ª classe da Estrada de Ferro de Sobral, João Ximenes Filho.

Na Repartição de Aguas e Obras Publicas:

De seis mezes ao guarda chaves da Estradas de Ferro Rio d'Ouro Jovelino Alves.

De tres mezes, ao trabalhador Waldemiro Ferreira Lima.

Na Inspectoria Geral de Illuminação:

De seis mezes em prorogação, ao fiscal de 2ª classe, Cauby da Costa Araujo.

Expediente de 17 de novembro de 1921

Autorizou-se:

A Estrada de Ferro Central do Brasil a considerar como licenciado, por tres mezes, em prorogação e a contar de 1 de outubro proximo passado, para tratamento de saude, o auxiliar de escripta da 4 divisão Alberto Pinto de Mello, com a metade do ordenado (aviso n. 717).

A Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, pelos funccionarios constantes das relações enviadas, correndo as despezas por conta das seguintes repartições: Ministerio da Justiça, officio n. 1.164; Ministerio da Fazenda, officio n. 1.165.

Declarou-se á inspectoria fiscal das Estradas que fica approvado o acto concedendo ao engenheiro Heitor Teixeirá Brandão, 30 dias para tomar posse do cargo de engenheiro residente da Estrada de Ferro Central do Piauhy (aviso n. 720).

Enviou-se ao ministerio da Guerra, para que seja tomado na devida consideração, copias do officio n. 1.035, da Repartição Geral dos Telegraphos e dos telegrammas transmittidos como officiaes pelo presidente da Junta de Alistamento Militar de Nioac, em Matto Grosso, Demosthenes Martins (aviso n. 724).

Restituiu-se ao ministerio da Fazenda o processo relativo ao pedido da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, sobre a cessão á Estrada de Ferro de Araraquará de trinta toneladas de chapa de junção de parafuso (aviso n. 721).

Solicitaram-se providencias ao ministerio da Fazenda, no sentido de serem despachados livres de direitos e taxas os destinados ás seguintes repartições: da de Ferro Central do Brasil (aviso n. 722); Inspectoria Fiscal de Obras as Secças (aviso n. 723).

Requerimento despachado:

Wenceslau Ferreira Braga Junior, do licença.—Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de novembro de 1921

—Sr. inspector federal das Estradas Attendendo, em parte, ao que The Great Western of Brasil Company, Limited, em petição de agosto proximo passado, e de acordo o que propuzestes em officio n. 7 10 do corrente mez, declaro-vos devidos fins, que autorizo a companhia a adquirir dous automoveis peção de linha, de fabricação de C. Company, de accôrdo com o que apresentou e que a este acompanhou pelo director geral da E de esta Secretaria de Estado, em reduzida, porém, a respectiva a 2.489 11-5 e 12$, em conseq eliminação da verba relativa a desp alfandega, conforme suggeristes. necas effectuadas com a acquisi dous automoveis de linha, até o orçamento ora approvado 184-11 deverão ser levadas á conta de linhas arrendadas (aviso n. 141/E/5)

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Requerimentos despachados

Dia 17 de novembro de 1921

Manoel Pereira Junior, pedindo pa to de importancia relativa a abono tificação additional de 10%. — Ind por ter incorrido em prescripção.

Claudio Honorio da Silva, pedi gamento de importancia relativa á gratificação addicional de 10%.—Ind por ter incorrido em prescripção.

João Maria Gonçalves, pedindo pa to de importancia relativa ao gratificação addicional de 10%.—Ind por ter incorrido em prescripção.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 16 do corrente o rector geral resolveu:

Promover a amanuense da directoria os auxiliares da mesma directoria, Co Ottacilius de Siqueira Amazonas e de Araujo, por merecimento, e Jo veira de Carvalho, por antiguidade.

Promover, por merecimento, a de 1ª classe da directoria geral, o de 2ª classe da mesma directoria, José Vicente Ferreira.

Promover, por merecimento, a de 2 classe da directoria geral, o de 3ª classe da mesma directoria, Mariano de Mello.

Nomear auxiliar de praticante da ria Geral dos Correios, o teiro da mesma directoria, Aurelio da Silva.

Promover a auxiliar da Adm Correios do Rio Grande do da mesma administração, Ernesto Oliveira.

Requerimentos despachados

Dia 17 de novembro de 1921

... Onofre da Costa, 3º official, pe... certidão.—Certifique-se.

... Christovão de Pinho, 3º official da ... a Geral, pedindo certidão.—Cer...

... Marcondes Itaqui, praticante dos ... do Rio Grande do Sul, pedindo ...

... Lacourt da Cruz, auxiliar dos ... do Estado do Rio de Janeiro, pe... nomeação de amanuense —A' vista ... dispõe o § 1º do art. 423 do Regu... Postal, indeferido.

... Antonio de Almeida, auxiliar da ... de 2ª classe do Estado do Rio Grande ... secção, permissão para o cargo de ... da Administração. — Deferido.

... Vicente Coelho, amanuense da Di... ... pedindo certidão.—Certi...

... de Freitas, 3º official da Directoria ... certidão certidão.—Certifique-se.

... dos Guimarães Silva e José Bar... Luz, pedindo certidão. — Certifi...

... Franca Moreira, pedindo nomeação ... auxiliar da agencia de Jahú, no Estado ... Paulo.— Deferido, para o fim de ser ...

... Sebastiano de Miranda, conductor de ... do Correio de S. Paulo, pedindo ser ... auxiliar de carteiro da Directoria ... — Não ha vaga.

... Costo Mendonça de Oliveira, Jeronymo ... de Albuquerque, Ivo Martins Go... Octavio Maciel de Sant'Anna, Oscar ... de Souza Mello e Francisco de Re... Castello, funccionarios dos Correios ... pedindo permissão para collo... o retrato do Sr. director geral no ga... daquella administração.— Façam o ... assim acertado.

... Julio Hermenegildo Martins Pinheiro e ... Salgado dos Santos, amanuenses ... Correios de S. Paulo e Directoria Ge... respectivamente, pedindo permuta dos ... respectivos cargos.— Indeferido.

... Fonseca de Medeiros, Luiz Gonzaga ... Silva, Arthur Soares Lima, Henrique ... Pozzini, Mario Vaz de Mello Filho, fun... ... dos da Directoria Geral, pedindo li... —Submettam-se a inspecção de saude.

... Cruz, amanuense dos Correios ... Paulo, pedindo ser submettido a in... de saude, para effeito de prorogação ... licença.— Submetta-se.

... Alves da Silva, servente de 2ª classe ... Directoria Geral, pedindo 30 dias de li... para tratamento de saude.— Concedo ... por um mez, nos termos do infor...

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 17 de novembro de 1921

Joaquim Martins do Valle, João Pinto ... Moraes, João Justiniano da Costa, Her... Dias de Souza e Herculano Lopes de ... Silveira, pedindo licença.— Concedo um ... com dous terços da diaria.

... Valerio Candido, idem idem.— Idem, ... dias, com dous terços da diaria.

... Innocente Favilla e José da Cruz, idem ... .— Idem, 20 dias, com dous terços da ... ria.

... Domingo Gomes, idem idem — Idem, 15 ... com dous terços da diaria.

... Alfredo de Freitas Guimarães e Antonio ... Calheiros, idem idem.— Deferido, de ac... com o art. 15 do decreto numero ... 863.

Francisco Leite Sobrinho, pedindo indemnização.— Pague-se a importancia de 17$300, a quanto fica reduzida a presente reclamação, correndo a indemnização por conta do praticante de conferente José Ribeiro Mendes.

Companhia de Seguros «Sagres», idem idem.— Idem, a importancia de 585$064, a quanto fica reduzida a presente reclamação, correndo a indemnização por conta dos praticantes Nestor de Menezes Rocha e José Martins de Oliveira Junior e dos guardas Manoel Pereira C. Filho, João Moreira dos Santos e Ernesto Joaquim da Rocha Costa.

Olindino Guimarães & Comp., idem idem.— Idem, a importancia de 257$820, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accôrdo com o parecer correndo a indemnização por conta do guarda Antonio Francisco Quintella e na forma do mesmo parecer.

Theophilo Faro, idem idem.—Idem, a importancia de 60$, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accôrdo com o auto de arbitramento, correndo a indemnização por conta do praticante de conferente Antonio José Ferreira.

Teixeira, Carlos & Comp., idem idem.— Idem, a importancia de 42$ por conta do bagageiro Paschoal Nicolau Panella.

Paulo Viola, idem idem.— Idem, a importancia de [illegible] por conta do [illegible] Gabriel Urculú, na pessoa de seu fiador.

Borlido Maia & Comp. e Mayrink Veiga & Comp., pedindo restituição de caução.— Restitua-se.

Rizeiro Michel e Manoel Silvino da Fonseca, pedindo restituição de documentos.— Sim, mediante recibo.

Pedro Joaquim do Nascimento, pedindo baixa de fiança, Francisco Borges Coelho Junior e Maria de Sá Rodrigues, pedindo certidão.— Como requer.

Octaviano José de Sampaio e Diniz C. Viégas, idem idem.— Certifique-se.

Claudino José Leite Pereira, pedindo collocação, Raul da Silva Ferrão, pedindo readmissão e João Pennafirme de Castro, pedindo abono.— Indeferido.

Josino Teixeira Duarte, pedindo sua reintegração.— Idem, em face da informação do Trafego.

Jurandyr Valença dos Santos, Alexandre Ferreira da Silva e Oscar Francisco Casaes, pedindo abono de ferias.— Deferido.

Hamann, pedindo entrega de mercadorias. — Idem, nos termos do parecer do Trafego, de 19 de setembro.

Judith Pinto de Paula Barroso, pedindo certidão.— Como pede.

Jayme José dos Santos, pedindo collocação — Compareça á Sub-directoria da Locomoção.

Licinio Abdon, pedindo satisfazer o pagamento da indemnização a que está sujeito em prestações mensaes de 20$000.— Attendido de accôrdo com a informação.

Germano Boecheler, pedindo exame de analyse de cimento marca «Germania».— Idem. Entregue-se, mediante recibo, a primeira via do certificado.

Sergio Neves & Irmão, pedindo permissão para atravessarem os trilhos sobre o leito da estrada, no kilometro 300.— Deferido, mediante termo assignado na secretaria de accôrdo com a tributa indicada.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 17 de novembro de 1921

Andrade Carvalho & Comp. — Cobre-se 25 % de armazenagem devida até 31 de outubro proximo passado, e integralmente, as armazenagens seguintes.

Rodolpho Wachveldt.—Cobre-se 25 % da armazenagem devida até 31 de outubro proximo passado, e integralmente, as armazenagens seguintes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e [illegible]

Primeira secção

Expediente de 14 de novembro de 1921

[illegible] Nacional o pedido constante do officio numero 216, de 23 de maio ultimo, no sentido de serem fornecidos a esta Directoria Geral [illegible] de 1918, 25 de abril de 1919 e 23 de março de 1920, em que foram publicadas as relações de patentes e garantias provisorias.

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

Acta n. 129 — Sessão ordinaria, em 16 de novembro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADA — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso e Leonel Filho e auditor Passos Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Deixou de comparecer o Sr. ministro Alfredo Valladão, com participação de causa.

—Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 4.763 e 4.989, de outubro ultimo, pagamento, por depositos, de 2:055$ e réis 1:145$ a Cardoso & Pinto e Moreno Borlido & Comp., de fornecimentos no anno passado.

Ns. 5.243 e 5.711, de novembro ultimo, pagamento de 50:000$ e 1:275$ á Intendencia de Engenharia de Porto Alegre e a J. L. Costa & Comp., de subvenção e fornecimentos.

N. 5.195, do corrente mez, distribuindo o credito de 5:000$549 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 2ª.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuições de credito.

N. 3.361, de 1 de setembro, distribuindo o credito de 2:280$666 á Intendencia Municipal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte, por conta da verba 1ª, para pagamento de vencimentos do encarregado da Estação de Vaccinação de Barbacena, no periodo de 16 de Março de Barbacena, no periodo de 16 de junho a 30 de dezembro do corrente anno.

[illegible], pelo [illegible].

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

[illegible] a [illegible] & Comp., 104$ a Manoel Annuncio Barreira, 878$100 a Hugo Pinheiro Machado, 805$500 a Osorio Gomes Lima, e 572$027 a Manoel [illegible], de fornecimentos, [illegible]tuições e dividas de exercicios findos — O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

Requerimento de isenção de direitos:

Do proprietario do jornal *Brasil Medico*, [illegible];

De A. J. Chavant, encaminhado pelo officio n. 2.328, de 18 de outubro ultimo.

O Tribunal considerou legaes as isenções solicitadas.

Da Usina Santa Cruz, junto ao officio n. 192, de 27 de janeiro deste anno, da Alfandega da Capital. — Em face do [illegible] profissional de fls. 4 e da informação prestada a fls. 8 v. pela Sub-directoria da Receita, o Tribunal foi de parecer que tem cabimento a isenção solicitada, tratando-se de material [illegible] no § 36 do art. 2º das Preliminares da Tarifa e § 7 [illegible] da Lei da Receita vigente em 1920.

De Williams & Comp., encaminhado pelo officio n. 762 [illegible] das Leis das Alfandegas.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 660 e 669, de outubro ultimo, distribuição [illegible] Espirito Santo e Paraná, por conta da verba 10ª, respectivamente.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.231, 1.239, 1.250, 1.255, 4.282, 4.283 e 4.284, de outubro e novembro [illegible] gratificações [illegible].

N. 1.025 [illegible] distribuição [illegible] Fiscal em Minas Geraes, por conta da receita de que trata o art. 43, da lei n. 4.320, de 31 de dezembro de 1920.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. [illegible], de outubro ultimo, pagamento de [illegible] a [illegible] Typographia [illegible] S. A., de fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 2.587, de agosto ultimo, pagamento, por depositos, de [illegible] Oil Company [illegible] Brasil, de fornecimentos.

Ns. 3.0[illegible], 3.170, [illegible], 3.518, 3.52[illegible] e 3.[illegible]2, de [illegible] a Villas Bôas & Comp., 12$800 á The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Cº., Limited, [illegible] & Comp., e outros, 2:151$050 á Companhia [illegible] Carril [illegible], [illegible] Comp. e outros [illegible] 2:096$300 a M. E. Marvin e outros, 125$ a Hildebrando de Carvalho, 5:941$818 a Manoel Teixeira de Araujo, 242$ a Fontes Garcia & Comp., e 7:[illegible] a [illegible]xeira & Comp. e outro, de fornecimentos, diarias e serviços executados.

N. 3.481, de outubro ultimo, distribuição do credito de [illegible] á Delegacia Fiscal no Estado de Espirito Santo, por conta da verba 12.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuições de creditos.

Ns. 2.978 e 3.316, de setembro e outubro ultimos, pagamentos de [illegible] a [illegible] & Comp., e outros e [illegible] a Cardoso & Fumo e outros, de fornecimento feitos á Directoria Geral dos Correios no corrente anno. — Recusou-se registro á despeza, por não constar dos processos que haja sido cumprida a formalidade exigida no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro [illegible] avisos.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. [illegible], pagamento de 2:[illegible] a José [illegible], de fornecimentos;

N. 5.130, de 31 de outubro findo, distribuição do credito de [illegible] Thesouro, por conta da verba 7ª.

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamento de 7:[illegible] a [illegible] e outros e de [illegible] a Sylvio [illegible] e outros, de [illegible].

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos e da mencionada distribuição de credito.

Requerimentos sobre isenção de direitos:

Da Santa Casa de Misericordia do Rio Grande do Sul, [illegible], de 5 de [illegible] ultimo, da delegacia fiscal no mesmo Estado. — Considerou-se legal a isenção solicitada.

Da S. João d'El Rey Mining Comp., encaminhado pelo officio n. [illegible], de 31 de agosto de 1920, da Alfandega do Rio de Janeiro. — Considerou-se o material sujeito á taxa de [illegible] *ad valorem*.

De José [illegible] & Comp., junto ao officio n. [illegible] de julho ultimo, da Delegacia Fiscal em Pernambuco. — Considerou-se o material sujeito á taxa de 10% reis por kilo.

Da Sociedade Anonyma [illegible] e Mercantil [illegible] Industrial, encaminhado pelo officio n. 1.651, de [illegible] de julho [illegible] [illegible] de setembro de 1920. — O Tribunal manteve o seu anterior parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.080, 1.175, 1.128, 1.219, 1.220, 4.2[illegible] e 4.330, de 15 de setembro, [illegible] de outubro e 7 de novembro do corrente anno, pagamentos de 1:315$014 a Fontes Garcia & Comp. e outros, [illegible] Companhia do Gaz, 21$[illegible] a Barbosa Albuquerque & Comp. e outros, 21$ á Companhia do Gaz e [illegible], [illegible], gratificações e serviços prestados.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. [illegible], de 15 de outubro ultimo, pagamento de 85$ a Ferreira Passarello & Comp., de fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 3.544, 3.556, 3.564, 3.565, 3.636 e 3.6[illegible], de 3 e 8 do corrente, pagamentos de [illegible] a Antonio [illegible] a Fontes Garcia e Comp., [illegible] Soares, Lavrador & Comp., 14 [illegible] Costa & Comp. e 14:971[illegible], de trabalhos prestados [illegible]tos.

N. 2.659, de 31 de agosto [illegible]mento, por «Depositos» [illegible] outros de fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro [illegible] pracitados pagamentos.

Relatados pelo Sr. auditor [illegible]randa:

Ministerio da Agricultura, [illegible] Commercio:

Aviso n. 5.217, de 7 do corrente, pagamento de 17:088$220 a Moreno [illegible] Comp. e outros, de fornecimentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De [illegible] de exercicios findos.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos.

De 2:183$333 a Alice Alves [illegible] no exercicio de 1920, já encerrado.

Requerimentos sobre isenção de direitos:

De [illegible] de 22 de setembro de 1920, da Delegacia Fiscal em Alagoas; da The S. [illegible] [illegible] — Considerou-se [illegible] concessão das isenções solicitadas.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 770, [illegible] 15ª. — O Tribunal ordenou o registro [illegible].

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.114, 1.155, 1.307 [illegible] Alberto [illegible] e [illegible].

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.893, de 3 de [illegible] Naval, de fornecimentos.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 2[illegible] de [illegible].

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 3.5[illegible] de [illegible] 1:72[illegible] a W. R. Hall, [illegible] & Comp. e 1:48[illegible] a J. de [illegible].

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

[illegible] presidente [illegible] designou o dia 18 do corrente para sessão ordinaria.

... Na [illegible] sessão foram jul- ... 89 processos, [illegible]:

...despacho de registro...........	74
...de recusa de registro..........	4
...rentes a isenção de direitos:	
...as legaes........................	7
...legaes............................	2
...ducção de taxa concedida.....	2
Total..........................	89

...IENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 16 de novembro de 1921

...ministro da Viação e Obras Pu-...:

...4.421—Cabe-me communicar-vos, para ...s convenientes, que este Tribunal, ...presentes os vossos avisos ns. 3.016, ... 3.039, 3.229, 3.278, 3.409, 3.413 e ... de 17, 19 e 20 de setembro e 3, 10, ...28 de outubro ultimos, relativos aos ...entos a Bromberg & Comp. e ou-...las importancias de 78:625$, 1:893$400, ... [illegible]:810$, 20:708$, 8:439$, 2:465$600 ...7$100, provenientes de fornecimen-...tos, no corrente anno, á Directoria dos Correios, conforme as inclusas ..., resolveu, em sessão de 1ª Camara ... do vigente mez, recusar registro ás ... das despezas, por não ter sido cum-... o disposto no art. 98 da lei n. 4.242, ... de janeiro deste anno.

... ministro da Guerra:

4.422 — Cabe-me communicar-vos, para ...s convenientes, que este Tribunal, ten-...esente o vosso aviso n. 88, de 31 de ...ro proximo findo, com o numero do ...o *Official* onde se acha publicado o ...cto celebrado pela Directoria da Fa-... de Polvora sem Fumaça com Thomaz ...aujo para o fornecimento de mil tone-... de pyrite, destinadas á fabricação de ... sulphurico, resolveu, em sessão de ... [illegible] de 11 do corrente, orde-... registro do referido contracto.

...Sr. ministro da Viação e Obras Pu-...:

4.423— Cabe-me communicar-vos, para ...s convenientes, que este Tribunal, ten-...resente o vosso aviso n. 142, de 19 de ...ro proximo findo, com a cópia do de-... n. 15.037, de 4 do mesmo mez, que ...iza o Ministerio da Fazenda a emittir ... da divida interna, do valor de ... [illegible] :000$, para ... [illegible] proseguimento ... [illegible] ... Guanabara ... [illegible] ... em sessão ... ...idas de 11 do corrente, ordenar o re-...istro do alludido acto.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

[illegible] DAS CAMARAS REUNIDAS EM 17 DE NOVEMBRO DE 1921

Presidencia do Sr. desembargador Montenegro — secretario, Dr. Celso Vieira de Mello Pe-...

Compareceram os Srs. desembargadores ... de Miranda, Ataulpho de Paiva, ... Guimarães, Nabuco de Abreu, Sá Pe-..., Cicero Seabra, Torquato de Figuei-..., Saraiva Junior, Francisco Guimarães, ... Carvalho, ... Rego, Angra de ... Machado Guimarães.

... presente o Dr. Moraes Sarmento, ...rador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Embargos de declaração

N. 3.507 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante, Manoel Lopes de Souza; embargados, José Henrique da Silva e outros.— Julgados improcedentes.

Embargos de nullidade

N. 1.937 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargantes, Dr. Conrado Müller de Campos e A. V. Magalhães; embargado, Jesuino Rodrigues Samarão.— Recebidos em parte os do embargante Müller de Campos contra os votos do relator e dos Srs. desembargadores Celso Guimarães, Affonso de Miranda, Torquato de Figueiredo e Cicero Seabra.

Foi designado para lavrar o accordão o Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 2.528 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, José Antonio Fortes; embargada, Companhia Pecuaria e Frigorifica do Brasil.— Desprezados.

N. 3.000 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, Albano José Fernandes; embargado, João Manoel Dantas.— Desprezados.

N. 3.702 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; embargante, João Antonio de Freitas; embargado, Centro dos Empregados em Ferro-Vias.— Desprezados.

N. 3.744 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante, Manoel José de Souza Novaes; embargado, Centro Alagoano.— Desprezados.

N. 3.979 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; embargante, o Banco Popular do Brasil; embargado, Antonio Pallhares Viañna.—Desprezados.

N. 4.063 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, Augusto Fontes de Bustamante Sá; embargado, Dr. Alfredo Octaviano Dantas.— Desprezados.

Revisão de julgamento em accidente do trabalho

N. 3.804 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; supplicante, o Dr. procurador geral do districto, representando o operario Manoel Pereira Pedrosa; supplicada, a Emprezа Brasileira de Construcções Navaes.— Julgada procedente, de accôrdo com o pedido. Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

SESSÃO DA PRIMEIRA CAMARA, EM 17 DE NOVEMBRO DE 1921

Presidencia do Sr. desembargador Celso Guimarães, secretariado pelo Sr. Dr. Celso Vieira

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

JULGAMENTOS

Appellações civeis

N. 4.202 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellantes, Alfredo Serviço e Campos; appellado, Mat... da Silva.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.385 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; 1º appellante, A. ...; 2º appellante, Paulo Jacob; appellados, os mesmos.— Negou-se provimento á appellação do 2º appellante, e deu-se provimento em parte á appellação do 1º appellante para julgar-se em parte procedente a reconvenção, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Embargos de nullidade

Ns. 4.076, 2.735 e 3.603 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães, P.

Appellações civeis

Ns. 4.524, 4.093 e 1.985 — Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Ns. 4.535, 4.409, 4.191, 2.424, 1.728 e 1.936.

EM MESA

Appellações civeis

Ns. 4.206, 4.499 e 4.578.

Embargos

Ns. 3.397.

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 4.047, 3.570 e 4.336.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações civeis

Ns. 1.504, 2.075 e 4.441.

Embargos de nullidade

Ns. 2.412 e 4.146.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis n. 3.570, appellante Anglo Mexican Petroleum Company, Limited; appellados, Bellingrodt & Meyer; 4.047, appellantes, Drs. Custodio Milanez dos Santos, Pio Maria de Paula Ramos e Sebastião Jordão; appellados, o Instituto Brasileiro de Odontologia, representado por seu presidente Dr. Frederico Eyer; e 4.336, appellante, Dr. Adolpho Morales de Los Rios Filho; appellada, Ezilda Muniz Morales de Los Rios, terão logar na primeira sessão da Primeira Camara no dia 21 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, em 17 de novembro de 1921. —O secretario, *Celso Vieira.*

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De arrendamento, com o prazo de dez dias, do predio sito á rua Marquez de Abrantes n. 110, pertencente ao interdicto Dr. José de Oliveira Murinelly, na fórma abaixo.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de dez dias, para arrendamento do predio da rua Marquez de Abrantes n. 110, pertencente ao interdicto Dr. José de Oliveira Murinelly, virem, que no dia 29 do corrente mez, logo após a audiencia deste Juizo, que terá logar ás 13 horas, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, serão recebidas propostas para arrendamento do alludido predio, sob pregão do porteiro dos auditorios deste Juizo, afim de ser lavrado o respectivo auto, cujas propostas deverão ser entregues devidamente fechadas, selladas e lacradas e nas mesmas indicado fiador, que será pessoa idonea. O arrenda-... [illegible]

tardar, até dez dias depois da data do vencimento, mediante apresentação do recibo no logar que fôr designado pelo arrendatario; 3º, o arrendatario obrigar-se-ha a fazer á sua custa todas as obras de conservação e asseio de que o predio necessitar ou que sejam exigidas pelas autoridades competentes; 4º, finda o contracto, entregar o immovel em condições de ser immediatamente arrendado; 4º, quaesquer obras que não sejam de simples conservação e asseio não poderão ser levadas a effeito sem consentimento expresso do representante do proprietario; e, uma vez realizadas, considerar-se-hão definitivamente incorporadas ao predio, para todos os effeitos, não podendo o arrendatario demanchal-as ou retiral-as e nenhum direito lhe assistindo a qualquer indemnização, tendo em fundamento taes obras, seja qual fôr o motivo allegado; 5º, a sublocação total ou parcial do predio arrendado ou o traspasse do contracto só se realizará mediante consentimento expresso do representante do senhorio; 6º, as obrigações contractuaes do arrendamento serão garantidas por fiador idoneo, cuja acceitação ficará a juizo do representante legal do senhorio; 7º, a falta de cumprimento por parte do arrendatario de qualquer das clausulas do contracto acarretará de plano direito e com as responsabilidades consequentes, a rescisão do mesmo, independente de interpellação judicial; 8º, ao arrendatario serão dadas por parte do senhorio, pelo seu representante legal, as seguranças necessarias e compativeis relativamente ao fiel cumprimento do contracto. O predio tem os seguintes caracteristicos: Predio sobrado sito á rua Marquez de Abrantes n. 110, completamente reformado, edificado em centro de terreno, tendo no pavimento terreo dous salões, duas salas e vão de escada assobradado e tectos estucados, tres quartos e uma sala forrados e assoalhados, copa, banheiro, wc., sala, despensa, cozinha ladrilhadas e adega no porão; no sobrado, oito quartos forrados e assoalhados, banheiro e val ladrilhados. No quintal existem quatro quartos forrados e assoalhados, tanque, banheiro, wc., deposito e estufa, cimentados. O presente edital foi extrahido dos autos de prestação de contas de curatela do interdicto Dr. José de Oliveira Murinelly, de quem é curador o Dr. Alvaro Teffé. O aluguel mensal do predio acima referido não será inferior a 2:000$000. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, passaram-se este e mais dous de igual teôr, para ser publicado na imprensa, affixado no logar do costume e trasladado para os autos. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1921. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.* Está conforme o original. Rio, 14 de novembro de 1921. — O escrivão, *Renato Gomes de Campos.* (6.246.)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Concordata de Mourão & Comp.

AVISO AOS CREDORES

— O escrivão Bartlett James communica aos credores da concordata de Mourão & Comp. que a assembléa foi adiada para o dia 2 de dezembro proximo futuro, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1921. — O escrivão interino, *José da Silva Lisbôa,* (6.253)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Luiz Ferreira Barboza

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Luiz Ferreira Barboza, á rua da Constituição n. 23, na fórma abaixo.

O Dr. Antonio Paulino de Souza, juiz de direito da 2ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante Luiz Ferreira Barboza por sentença deste juizo de 25 de outubro de 1921, ás 15 horas, ficando o seu termo para os effeitos legaes de 20 de setembro de 1921. Foram nomeados syndicos os credores Dias, Valle & Comp., ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realisada no dia 23 de novembro de 1921, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade, Rio de Janeiro, aos 25 de outubro de 1921. — Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. — Confere, *José Candido de Barros,* escrivão. (5.916)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Arthur Gomes & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Arthur Gomes & Comp., á rua do Governo n. 74 (estação do Realengo), na fórma abaixo.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de João Moraes Macedo Junior, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Arthur Gomes & Comp., por sentença deste juizo de 24 de outubro de 1921, ás horas, ficando o seu termo para os effeitos legaes anterior á data de 30 de julho de 1921. Foram nomeados syndicos os credores Camillo Glaude & Filhos, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 21 de novembro de 1921, ás 4 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e [illegible] cidade do Rio de Janeiro, [illegible] vembro de 1921. Eu, José [illegible] Barros, o subscrevi. — *Antonio da Silva.* Confere. — *José [illegible] Barros,* escrivão.

Juizo de Direito da [illegible] Civel

De citação, com o prazo de [illegible] fórma abaixo.

O Dr. Antonio Paulino da S[illegible] de direito da 2ª Vara Civel do [illegible] Federal.

Faz saber aos que o presente virem como por parte de [illegible] de Companhia, foi requerida [illegible] da massa fallida de J[illegible] Motta, a sua prestação de con[illegible] ção e prazo de 10 dias, [illegible] sados para dentro delle [illegible] apresentarem as impugnações [illegible] rem, sob as contas apresentadas [illegible] formidade com o art. 71 [illegible] 2.024 de 1908. E, para con[illegible] rar e este e outros de igual [illegible] serão affixados e publicados [illegible] da lei. Dado e passado [illegible] Federal, aos 5 de novembro de [illegible] José Candido [illegible] Barros. — *Paulino da Silva.* Confere. — *[illegible] dido de Barros,* escrivão.

Juizo de Direito da Quar[illegible] Civel

De citação, com o prazo de [illegible] interessados na fallencia [illegible] Francez para o Brasil, [illegible] do pedido que faz Gaston De[illegible] afim de ser incluido como [illegible] dita fallencia pela [illegible] francos 9.425 e devedor da [illegible] e apresentarem as [illegible] contestações que entenderem [illegible] de revelia, na fórma abaixo:

O Dr. Francisco Casario [illegible] de direito da 5ª Vara Civel do D[illegible] Federal, etc.:

Faz saber que, por este Juizo e [illegible] rio do escrivão que este subs[illegible] processam os autos de insolvencia [illegible] credito em que é [illegible] Desmyttere e justificada a [illegible] do Banco Francez para o Br[illegible] tude do que se [illegible] com o prazo de vinte [illegible] qual, ficam citados os [illegible] fallencia do Banco Francez [illegible] sil, para sciencia do pedido que [illegible] Gaston Desmyttere, afim de [illegible] como credor da fallencia pela [illegible] francos 9.425 e devedor [illegible] 1:000$, e apresentarem as [illegible] ou contestações que [illegible] pena de, á revelia, se [illegible] de direito. E, para constar [illegible] este e outros de igual teôr [illegible] publicados e affixados [illegible] Dado e passado [illegible] Janeiro, aos quatro [illegible] mil novecentos e vinte [illegible] Teixeira da Costa, [illegible] — *Francisco [illegible]* — Está conforme. [illegible] Fallencia [illegible] Cesario. Dado [illegible]

...o do Direito da Sexta Vara Civel

...blicação da sentença que declarou ... a fallencia de José Ibrahim, ...elecido á rua São Luiz Gonzaga ...54.

... Cesario da Silva Pereira, juiz ...ito da Sexta Vara Civel, etc.: ... saber aos que o presente edital ...ma a requerimento de Oscar Pau... estabelecido á Avenida Rio Bran...7, devidamente inscripto na Jór... Lei n. 2.024 de 17 de dezembro ... e depois das necessarias dili... foi nos termos do art. 232 do ... n. 737 de 25 de novembro de ... por sentença deste Juizo de hoje, ... horas decretada a fallencia de ... Ibrahim, estabelecido á rua São ... Gonzaga n. 464, fixando o seu ...egal a começar de 16 de agosto ... e marcado o prazo de 15 dias ... credores apresentarem ao syn... declaração de seus creditos acom... dos respectivos titulos e dos ... o dia 18 de novembro proximo ... as 13 horas, para ter logar a 1ª ... dos credores, na sala das au... do Forum, á rua dos Invali... 152. Dado e passado nesta ci... Rio de Janeiro, aos 20 de outu... 1921. Eu, João de Souza Pinto ... escrivão o subscrevi. —*Cesario ... a Pereira.* Rio, 20 de outubro de ... — *João de Souza Pinto Junior.* (5.865)

...o de Direito da Sexta Vara Civel

... praça, com o prazo de oito dias, ... lamento legal de 10 %, para ven... arrematação dos predios terreos, ... á estrada de S. Pedro de Alcan... n. 17, e Estrada Real de Santa ... n. 432, estação do Realengo, pe... dos no espolio de Miguel Antu... de Souza Guimarães, em autos de ...ação, que lhe move Manoel Rodri... Mathias, na fórma abaixo:

... Cesario da Silva Pereira, juiz ...eito da 5ª Vara Civel do Districto ..., etc.:

... saber aos que o presente edital ... com conhecimento virem que no dia 18 do corrente, ... horas, á rua dos Invalidos n. 152, ... paço dos auditorios terá a pregão de venda e arrematação a ... mais dor e maior lanço offerecer ... da quantia de 28:300$, preço por ... vão á 2ª praça os predios abai... descriptos e avaliados: — Lauda do ... ção dos bens pennorados por Ma... Rodrigues Mathias, ao espolio de ... Antunes de Souza Guimarães, na ... abaixo: Predio terreo, sito á Es... de S. Pedro de Alcantara n. 17, ... do Realengo, edificado ao alicerce, tendo na fachada tres portas e uma pequena janella, varanda ... na frente e coberto com telhas ... aes. Construcção muito antiga, de frontal de tijolos, portaes de ma... em telha vã e solo cimentado, em ... estado, achando-se dividido em ... ente e dependencias. Medindo do ... 10m,50 por 16m,00 de fundos, in... a varanda. O terreno pertencente predito predio mede de frente segundo ... ções dadas no local pelo interessado, metros mais ou menos, pela estrada ... S. Pedro de Alcantara e, pelo lado ... Estrada Real de Santa Cruz, cerca de 174 metros correndo nos fundos, egual á Estrada de Ferro Central do Brasil, achando-se fechado com arame farpado e cercas vivas, existindo neste terreno algumas pequenas construcções, que deixamos de avaliar, por não constar do mandado. A este terreno e predio descripto damos o valor de 20:000$ (vão á praça por 18:000$). Predio, sito á estrada de Santa Cruz numero 13º, estação do Realengo, edificado no alinhamento, com terreno ao lado, fechado por muro e larga estrada, tendo na fachada quatro portas, portadas de madeira, platibanda e coberto com telhas de calha. Construcção muito antiga, de vez e frontal de tijolos, achando-se dividido em loja de frente, seguindo grande compartimento, todo com o solo cimentado e forrado, occupando com padaria, tendo mais um forno e dependencia na parte dos fundos, telheiro com cocheiras, tanque e caixa d'agua de cimento, existindo no terraço em sesmado, na parte dos fundos, uma dependencia construida de tijolos e coberta de telhas francezas, com commodos para empregados, tudo em máo estado. O predio mede de frente 9m,30 por 20m,30 de fundos, inclusive os puxados. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusive a área edificada 2dm,20 por cerca de 174 metros de fundos, mais ou menos, segundo informações dadas no local por pessoas ahi residentes achando-se fechado em parte por zinco e arame com moirões de pedra, e em parte aberto e a confrontar com quem de direito fôr. A este terreno e predio damos o valor de 12:000$ (vão á praça por 10:800$). Importa a presente avaliação no total de 32:000$. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1921. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzebio Rodrigues Roxo. (Estava sellado). E quem os ditos predios quizer arrematar, deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o porteiro os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da quantia de 28:300$; advertindo ao arrematante o disposto no art. 950, § 2º do regulamento n. 737 de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E, para constar, mandou-se edital de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de novembro de 1921. E eu, João de Souza Pinto Junior escrivão o subscrevi. — Cesario da Silva Pereira. Rio 3 de novembro de 1921. — João de Souza Pinto Junior (6.247)

Juizo da Primeira Pretoria Civel

Traslado do edital que adeante se segue

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz desta 1ª Pretoria Civel deste Districto Federal, etc.:

Faz saber á todos que o presente edital virem, ou delle conhecimento tiverem que por parte do doutor Alberto Gomes Leite de Carvalho, lhe foi dirigida a petição do theor seguinte: Excellentissimo senhor doutor juiz da Primeira Pretoria Civel — Diz o doutor Alberto Gomes Leite de Carvalho, que, para resalva e [illegible] dos seus direitos, na conformidade do artigo trezentos e noventa, do regulamento numero setecentos e trinta e sete, de mil oitocentos e cincoenta, e em additamento ao annuncio que fez no *Jornal do Commercio*, desta cidade, de quatro de agosto de mil novecentos e vinte e um, sob a epigraphe «A praça e a quem interessar possa» (documento junto [illegible] em, de folhas), vem expôr a vossa excellencia o seguinte: *a*) com data de dezoito de julho do corrente anno, o requerente firmou com Mauricio Mallet Ricalho e José Lacerda de Athayde, um contracto commercial, sob a firma Leite, Ricalho & Companhia, com sede á rua do Mercado numero trinta e nove, para o commercio de madeiras, serrarias, etc., entrando a [illegible] o capital de [illegible] contos de réis (250:000$000), com as quotas que lhe fossem tocando na sociedade; *b*) antes da assignatura do contracto ficou entre os socios ajustado, que o requerente emittiria quatro notas promissorias do valor de cincoenta contos cada uma, e uma de trinta e cinco contos, que subscreveria a firma a favor da companhia Transferencia, á José Barbosa, que, encarregando-as em um banco, levantaria para a sociedade os dinheiros de que ella precisava para o seu giro; *c*) assignado pelo requerente o dito contracto e uma vez que [illegible] dito contracto social da firma Leite, Ricalho & Companhia, os socios Joaquim Barbosa entregou ao requerente uma declaração por escripto, assignada pelo mesmo, em que este assumia a dita obrigação, com as ditas promissorias de [illegible] emittidas pelo requerente, levantar os ditos dinheiros, para a firma, dando o requerente essa declaração, verificou o requerente que tinha sido illudido nos seus consocios, pois pela [illegible] dessa declaração (documento junto [illegible] de folhas), resá que os ditos socios, uma vez de posse das ditas cinco notas promissorias não mais se [illegible], dito, os considerariam titulos de favor emittidos pelo requerente a firma, para esta fazer dinheiro sim os acceitaravam titulos de responsabilidade do requerente, representativos de [illegible] que se obrigara a pagar na sociedade, evidente assim o abuso, prevaricação, violação (Codigo Commercial, [illegible] artigos e treze e seis; *d*) [illegible] dos ditos consocios, que haveria contractado com o requerente que este entrasse com seu capital na sociedade com os fundos que lhe fossem tocando; *e*) em face desse procedimento doloso e abusivo dos seus consocios, o requerente se deu pressa em publicar pela imprensa [illegible] amigavel, em que communicou á praça e a quem interessar possa que estava desligado da firma e que não se responsabilizava por quaesquer actos em que os seus consocios procurassem jogar com o nome delle requerente; *f*) assim e para que todos os terceiros saibam de quanto fica exposto e da má fé com que pelos ditos consocios do requerente e [illegible] sendo postas em circulação as cinco referidas notas promissorias, vem o requerente protestar contra qualquer pretenção, por parte de qualquer terceiro, de tornar o protestante co[illegible] pelo pagamento [illegible] das ditas promissorias [illegible] por qualquer acto dos seus consocios, sciente como está o portador de que terceiros de má fé e mancommunados com os ditos consocios, engendram meios de ajuizar contra o protestante as ditas promissorias. Nestes [illegible] protesta [illegible] por termo o protesto, seja, este publicado pela imprensa, assim como intimados por edital todos os terceiros a quem o protesto interessar possa, e tambem intimados nas pessoas dos ditos senhores Mauricio Mallet Ricalho e José Lacerda de Athayde, sendo depois os autos do protesto entregues ao requerente, para seu documento, independente do traslado. Pede deferimento. E.

... Mercê. Rio de Janeiro, sete de novembro de mil novecentos e vinte e um. — Alberto Gomes Leite de Carvalho. Despacho — Autuado como requer. Rio, oito, onze, novecentos e vinte e um. — Flaminio de Rezende. Termo de protesto — Aos oito de novembro de mil novecentos e vinte e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio, compareceu o doutor Alberto Gomes Leite de Carvalho, e por elle foi dito que, pelo presente termo ratificava, como de facto ratificado tem, o prop, digo, o protesto feito em sua petição retro, que fia, digo, que fica fazendo parte integrante deste termo que assigna. Eu, Wilson Salles Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, ... Carmo Cardim, escrivão, o subscrevo. — Alberto Gomes Leite de Carvalho. Nada ... na petição despacho e mais ... protesto acima transcriptos; e para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou expedir o presente edital que será affixado no logar de costume e mais dous de igual teôr, que serão juntos aos autos publicado pela imprensa na fórma da lei e mandado intimação pessoal aos supplicados Mauricio Mallet Bicalho e José Lacerda de Athay digo, de Athayde. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos oito de novembro de mil novecentos e vinte e um. Eu, Wilson Salles Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevo. — *Flaminio Barbosa de Rezende.* Está conforme o original. Rio de Janeiro, oito de novembro de mil novecentos e vinte e um. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim.* (6.242)

Juizo da Segunda Pretoria Civel

De 3ª praça, com o prazo de oito dias, na fórma abaixo, com 20 % de abatimento.

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz em exercicio da 2ª Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de ... praça, com o prazo de oito dias e 20 % de abatimento, virem ou delle tiverem conhecimento que no dia 18 do corrente, ... 13 horas, logo após a audiencia desse ... e ás portas do predio n. 25 da rua ... Alvarenga, onde funcciona este Juizo, o official que serve de porteiro dos auditorios levará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lanço offerecer acima da avaliação abaixo, os bens penhorados a Gonzalez y Gonzalez, no executivo por alugueis que lhe move Moreira Roiz & Comp., e avaliados na fórma abaixo: 171 carteiras de cigarros de diversas marcas, 17$100; 130 maços de cigarros diversos, 13$; 10 pacotes de phosphoros, 20$; 15 pacotes de fumo desfiado, 13$00; oito caixas com alguns charutos, 16$; um pacote de charutos ordinarios, 2$; oito vidros pequenos com mel, 4$; duas caixinhas de bombons, 3$; 12 caixinhas vasias, 2$400; cinco saquinhos de bombons, 2$; oito latas com algumas balas, 12$; uma lata com alguns bombons, 2$; tres latas vazias, 3$; dous pacotes de pastilhas de chocolate, 2$; 20 vidros de cópa para varejo, 20$; oito frascos de vidro, sendo quatro sem tampa, 12$; 18 praninhos de vidro, 3$600; 10 fructeiras de vidro, 3$; um varejo de peroba para cigarros, tendo o tampo envidraçado, com um vidro partido, 10$; uma pequena armação de peroba com as portas envidraçadas, 20$; um mostrador de peroba envidraçado tendo as prateleiras de vidro, 110$; um balcão de peroba com diversas gavetas e tampo de marmore escuro, 160$; um banco de pinho, 2$; dous taboleiros de folha 2$; uma balança pequena e nove pesos diversos, 30$; quatro pratos de agathe, 2$; um pegador de metal branco, 2$; uma bandeja de folha, 2$; uma faca e um garfo $500; uma collier, $200; um afrador, 1$000. Total, 81$5700; que com o abatimento de 20 % fica reduzido a 57$2960 (quinhentos e quarenta e dous mil novecentos e sessenta). E quem os quizer arrematar comparece no logar, dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente e mais dous de igual teôr, para ser publicado pela imprensa e ser affixado no logar do costume. Dado e passado nesta Capital Federal, aos nove de novembro de 1921. Eu, Francisco Barreto Ribeiro de Almeida, escrivão interino escrevi e assigno. — *Pedro Delduque de Macedo.* (6.160)

Juizo da Quinta Pretoria Civel

De primeira praça, com o prazo de dez dias para a venda e arrematação dos bens penhorados por José Duarte Muller a Elza Grubc.

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz 1º supplente em exercicio da 5ª Pretoria Civel do Districto Federal.

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 18 de novembro do corrente anno, á ... meio dia, depois da audiencia do estylo e ás portas da casa onde funcciona este juizo á rua Fonseca n. 26, S. Christovão, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lanço offerecer acima da avaliação de 1:550$, avaliação em poder e cartorio do escrivão que esta subscreve os bens penhorados a José Duarte Muller a Elza Grubc, os quaes são os seguintes: Um ... de peroba lustrada na côr de vinho; um *buffet* de peroba lustrada na côr de vinho, com pedra marmore e espelho biseauté; uma mesa classica com tres taboas, de peroba lustrada; duas columnas de peroba; uma cama artistica de metal amarello tendo as cabeceiras de fita madeira de lei; um grupo de peroba, estufado, para sala de visitas avaliado em 1:300$ por quanto irão á primeira praça deste juizo, no dia, hora e local acima designados. E quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no local supra referido. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 29 de outubro de 1921. Eu, Americo de Souza Neves, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscrevi. — *Sylvio Martins Teixeira.* Está conforme. — O escrivão, *Pedro Ferreira do Serrado.* (6.235)

Juizo da Sexta Pretoria Civel

De intimação de Benzim Gejman e sua mulher, na fórma abaixo

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo juiz da 6ª Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de intimação, com o prazo de trinta dias, virem que, por este Juizo, Zuleika de Araujo Kind, assistida por seu marido Florencio Kind, sequestrou o terreno sito á rua Getulio, entre ... zentos e trinta e cinco ... renta e cinco, de propriedade ... Gejman e sua mulher, ... ram os requerentes o ... tro em penhora ... dos ausentes, para ... diencia que se seguir ... prazo de trinta dias, ... tir a propositura de ... do sequestro em pen... signação de prazo ... sob pena de se pr... ceder. E para que ... mento de todo ... seiros que será junto ... dous de igual teôr ... no logar de costume ... imprensa. Sexta Pre... de novembro de 1... Pinto de Mendonça, ... — *Edmundo de ...*

ESTADO DO RIO D...

Edital de ...

O Dr. Alvaro Grai... da 1ª Vara da comar... Goytacazes, do Estado ... e Republica dos Est... sil, por nomeação, ...

Faz saber aos que ... de intimação e ... tres mezes virem ou ... nhecimento, que por ... Brasil, com agencia em ... advogado e bastante ... Jayme Ferreira Landi... rido que, tendo-se ex... (10) de setembro findo ... das para cobrança á ... dade, ou tenham ... apprehendidas por ... notas promissorias, ... ferido Banco legitimo ... valor de vinte contos ... cada uma, todas em... tres (23) de fevereiro ... pela firma desta praça ... & Companhia, com ... Araujo Franco a favor ... Chrysostomo de Oli... veneziveis respectiva... de novembro, digo ... trinta e um (31) de ou... de novembro e trinta ... zembro do corrente a... por endosso, sucessiv... dro, Martins & Compa... rente Banco do Brasil ... pela publicidade e pro... possuidor illegitimo ... rias descriptas e sob... documento judicial ... tias nos termos ... federal n. 2.024 ... 1908, annullando ... missorias no ... que no caso é ... emittentes, e ... justificado a sua ... mesmas promissorias, ... para desconto ... tius & Companhia ... affirmado e allega... mando que, pelo pro... mados os emittentes ... Companhia, o aval... Franco e os en... (Attiliano Chrysos... Leandro, Martins ... passarem as not... e acima ... tados para, no pra... correrão na fórma ...

[illegible] citado fica o de[illegible] pera apresental-os [illegible] do mesmo prazo, sob [illegible] nos termos da peti[illegible]: — Exmo. Sr. [illegible] da 1ª Vara. Diz o [illegible] José Maria [illegible] promissorias [illegible] (vinte contos [illegible] & Companhia, deste [illegible] de A. A. de Araujo [illegible] do Dr. Attilano Chysos[illegible] (A. Chysostomo), [illegible] em 30 de setem[illegible] 30 de novembro e 31 [illegible] corrente anno e transfe[illegible], successivamente, a [illegible] & Companhia e ao sup[illegible] que os mesmos titulos [illegible] em 1 de setembro p. fin[illegible] [illegible] ou foram indebi[illegible] retendidos por outrem, [illegible] em mãos igno[illegible] e para o fim de [illegible] e matar nas mãos [illegible] promissorias [illegible] por do[illegible] de identicas garantias, [illegible] termos dos arts. 36 e [illegible] n. 2.024, de 31 de de[illegible], vem requerer a annulla[illegible], no logar do seu paga[illegible] ausencia de indicação [illegible] e o de residencia dos [illegible] [illegible] do requerente, [illegible] — para cuja [illegible] [illegible] Torres, Nova [illegible] 239; [illegible] de Lacer[illegible] 313 [illegible] promissorias [illegible] [illegible] que [illegible] [illegible] com [illegible] [illegible] ficando tambem cita[illegible] [illegible] como o [illegible] e desconhecido dos [illegible] feitas por editaes affixa[illegible] de estylo e publicados [illegible] cidade, na folha offi[illegible] no *Diario Official*, jul[illegible] promis[illegible] exercicio das [illegible] [illegible] Ferreira Landim, [illegible] do Estado 19 va-

lor de 1$600, devidamente inutilizados. Despacho: — D. e A. Como requer. Campos, 3 de novembro de 1921. — A. Grain. E, para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do estylo e delle serão extrahidas cópias para serem publicadas pelos jornaes desta cidade, pelo jornal official do Estado e pelo *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade de Campos dos Goytacazes, do Estado do Rio de Janeiro e Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 4 de novembro de 1921. Eu, Chrysantho de Miranda Sá Sobral, escrivão, o subscrevi. — *Alvaro Grain*. Está conforme. — O escrivão, *Chrysantho Sobral*. (Isento de sello. Art. 7º da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917.)

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. William Clarkson Johnstone, para servir como instructor agricola do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Aos 17 dias do mez de novembro de mil e novecentos e vinte e um, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro de Estado, engenheiro civil Ildefonso Simões Lopes, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. William Clarkson Johnstone, representado neste acto pelo bacharel Carlos de Castro Pacheco, conforme procuração passada em [illegible] de [illegible] no cartorio do tabellião do Segundo Officio desta Capital, Alvaro Fonseca da Cunha, a folhas cento e [illegible] do livro numero [illegible] e sessenta e sete, e que fica archivada nesta Secretaria de Estado, accordaram o seguinte:

I — O Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo setenta e dois, lettra j, e seu paragrapho unico, da lei numero dous mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil e novecentos e doze, revigorado pelo artigo quarenta e seis da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dous, de cinco de janeiro do corrente anno, resolve contractar o Sr. William Clarkson Johnstone, que em seguida será denominado — o contractante — para servir no quadro de [illegible] da [illegible] do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

II — O ministro da Agricultura, Industria e Commercio [illegible] séde dos trabalhos do contractante, podendo incumbil-o de [illegible] fóra da séde que lhe tiver sido designada.

III — Como remuneração de seus serviços, perceberá o contractante a gratificação mensal de quinhentos mil réis (500$), a partir de [illegible] de junho ultimo, e as diarias que lhe forem arbitradas pelo ministro, quando, por motivo de serviço e ordem superior, se ausentar da séde dos seus trabalhos.

IV — O contractante terá direito a passagens e transportes nas estradas de ferro e emprezas de navegação por conta do Governo, sempre que viajar em objecto de serviço.

V — O contractante ficará responsavel, na fórma das leis em vigor, pela guarda e conservação dos apparelhos, machinas, instrumentos e quaesquer outros bens ou valores que lhe forem confiados para desempenho de suas funcções, indemnizando o Estado pelo que se extraviar ou se inutilizar por culpa sua.

VI — O contractante ficará sujeito a todas as disposições do regulamento annexo ao decreto numero quatorze mil cento e oitenta e quatro, de vinte e seis de maio de mil e novecentos e vinte, que lhe forem applicaveis a juizo do ministro.

VII — A duração deste contracto será de dous annos a contar de primeiro de junho ultimo, podendo ser renovado, se assim convier ás partes contractantes, ou ser rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante deixar de corresponder aos deveres de seu cargo, e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo neste caso dar aviso com antecedencia de trinta dias.

VIII — As despezas decorrentes do presente contracto correrão no actual exercicio, por conta da verba segunda, titulo Pessoal contractado [illegible] gratificações, etc.», artigo quarenta e seis da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dous, de cinco de janeiro do corrente anno, e nos exercicios vindouros, com os recursos que para tal fim forem concedidos ao Governo pelo Congresso Nacional.

IX — As duvidas que por ventura surgirem na execução do presente contracto, serão resolvidas por arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de seis dias; [illegible] os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, [illegible] uma das partes, dentro de [illegible] prazo, escolherá dous nomes [illegible], dentre os [illegible] [illegible]. Emquanto não for resolvida a duvida sujeita a arbitragem [illegible] será considerado em vigor para todos os effeitos.

X — O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, conforme se vê [illegible] da taxa de [illegible] [illegible] de [illegible] numero vinte e seis de [illegible] quarto da tabella B do regulamento approvado pelo decreto numero quatorze mil [illegible] e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil e novecentos e vinte.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado lavrou-se o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas [illegible] Cyro Cordeiro de Farias e José Clermont de Britto e por mim Roberto de Mello Campbell, [illegible] da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma Directoria Geral, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1921. — *Ildefonso Simões Lopes*. — Por procuração, *Carlos de Castro Pacheco*. (Como testemunhas) *Cyro Cordeiro de Farias*. — *José Clermont de Britto*. — *Roberto de Mello Campbell*. Estavam colladas e devidamente inuti-

lizadas tres estampilhas federaes, no valor total de trinta e dous mil réis (32$000). Confere á cópia.— *R. Campbell*, 2º official. Visto. — *Teofilo Leal*. — *M. Fonseca*.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem, em conferencias no Palacio do Cattete os Srs. Dr. Ferreira Chaves, ministro da Justiça; D. Homero Baptista, ministro da Fazenda; Dr. Carlos Chagas, director do Departamento Nacional de Saude Publica; Dr. Custodio Coelho, director da Carteira de Cambio do Banco do Brazil; e Deputado Antonio Carlos, relator do orçamento da Receita.

— **O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma:**

«Rio, 16.— Como não me foi possivel por motivos extranhos meus melhores desejos dar hontem a Tasso Fragoso, juntamente camaradas Exercito, lanço mão de telegramma cumprimentar Vossa Excellencia anniversario fundação Republica e os seus cara Patria. — *Tasso Fragoso*, general brigada.»

Durante 30 dias em que funccionou no mez de outubro foi a Bibliotheca Nacional frequentada por 6.861 pessoas, a cujo exame e consulta se submetteram, além de 3.078 avulsos, 8.987 obras impressas em 10.467 volumes, 109 documentos manuscriptos, 1.512 cartas geographicas e 2.300 peças iconographicas, 5.291 numismaticas e 449 philatelicas.

As obras impressas assim se distribuem por classes: annuarios e revistas geraes 761; artes e industrias 83; bellas artes 51; bibliographia 18; chorographia do Brasil 25; direito, legislação e jurisprudencia 794; economia politica 37; encyclopedia e polygraphia 315; geographia 71; historia 253; historia do Brasil 120; instrucção e educação 59; jornaes 785; litteratura 2.038; litteratura brasileira 773; occultismo 43; philologia e linguistica 719; philosophia 97; politica e administração 70; religião 68; sciencias mathematicas 468; sciencias medicas 643; sciencias naturaes 518; sociologia 11; escriptas em allemão 93; francez 1.490; hespanhol 95; inglez 174; italiano 86; latim 22; portuguez 6.861; e os manuscriptos distribuem-se em: Brasil em geral 32; historia natural 58; historia militar 9; historia economica 4; archaeologia 2; litteratura 4 sendo em portuguez todos.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 17 até 18 horas do dia 18:

Districto Federal e Nictheroy—Tempo—em geral ainda instavel sujeito a chuvas e trovoadas.

Temperatura—estavel á noite; em ascenção de dia com possivel mormaço.

Ventos—variaveis, sujeitos a rajadas passageiras.

Estado do Rio—Tempo—em geral ainda instavel sujeito a chuvas e trovoadas.

Temperatura—estavel á noite; em ascenção de dia com possivel mormaço.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas do dia 17) — O tempo foi instavel á tarpinha e noite com chuvas e trovoadas que tiveram inicio ás 18 horas e terminaram ás 20 h. 30 m., tendo sido as chuvas mais abundantes a principio; de dia o tempo foi bom. A temperatura foi estavel tendo sido os seus extremos registados: a maxima ás 13 h. 50 m. com 23°0 e a minima ás 4 h 10 m. 18°4. Os ventos foram de SE á tarde de hontem e hoje após 10 h 30 m. frescos; de 14 h. 20 m. ás 8 0m. reinou calmaria. Pela manhã soprou vento norte, fraco.

Em todo o paiz: (até 15 horas do dia 17) Zona norte: O tempo foi instavel [illegible] hontem, no Ceará, [illegible] e parte da Bahia. [illegible] instavel no sul de Minas e Goyaz [illegible] bom nos demais portos. Chuveu hontem, em todo o [illegible] e hoje em parte de Minas e Cuyaba. Zona sul: O tempo foi [illegible] bom. Chuveu hontem, em todo o Estado de S. Paulo e Rio Grande do Sul. Chuveu hoje pela manhã, em Porto Alegre e Santa Victoria do Palmar.

Estações de aguas: O tempo foi bom em Caxambú, Araxá e Passa Quatro, tendo chovido hontem, nestas localidades. As temperaturas maximas foram: 27°0 em Passa Quatro, 29°0 em Araxá não enviando Caxambú a maxima. Não recebemos despachos meteorologicos de Poços de Caldas.

Menores temperaturas: 9°0 em Barbacena e Nova Friburgo.

Maiores chuvas recolhidas no dia 17: 43m/m3 São Luiz do Maranhão e 37m/m2 em Uruguayana.

[illegible] Estado do mar na costa do paiz: Tranquillo e chão: em Pernambuco, parte da Bahia, São Paulo, parte do Rio de Janeiro, Paraná e Santa Catharina. Vagas e neque as vagas; em parte da Bahia e Rio de Janeiro. Espelhado: em parte do Rio de Janeiro e Maranhão.

Regiões sem chuvas: Ha mais de 15 dias: Joazeiro, Jaboatão e Avaré.

Dados aerologicos: Corrente de SSE até 342m, com a velocidade maxima de um 7; d'ahi até 4.275m. onde o balão desappareceu em fundo nebuloso á distancia horizontal de 10.030m. correntes do quadrante SW com a velocidade maxima de 11m.2.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, 18 de novembro, 15º dia util as seguintes folhas:

Montepio civil da Justiça A—O, diversas pensões da Guerra I—Z.

Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20 ao 22º dia util.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias do Estado de Pernambuco — Lista geral dos premios da 24 loteria do plano 1, 47ª extracção do anno de 1921, realizada em 17 de novembro de 1921, em virtude do contracto celebrado com o Governo do Estado de Pernambuco a 5 de dezembro de 1917, autorizado pela lei n. 814, de 26 de julho de 1900 e registrado na Fiscalização das Loterias do Thesouro Nacional, a 5 de março de 1921.

8.006	200$000
50.000	100$000
1.559	100$000
50.144	200$000
49.870	100$000
5.339	200$000
15.231	200$000
14.002	100$000
21.416	200$000
50.090	
48.401	
25.710	
13.548	
15.518	
7.905	
1.254	
23.045	
16.338	
18.915	
[illegible]	
[illegible]	
55.280	
5.020	
4.180	
1.803	
12.025	
[illegible]	
37.727	
[illegible]	
40.062	
25.311	
35.006	
55.715	
4.800	
50.020	
20.503	
[illegible]	
[illegible]	
[illegible]	
7.037	
10.557	
171	
54.477	
10.254	
[illegible]	
38.026	
51.029	
45.648	
41.450	
34.856	
43.448	
48.329	
2.001	
21.191	
58.763	
51.581	
52.106	
34.074	
3.615	
16.909	
4.222	
[illegible]	
1.881	
46.056	
30.466	
33.797	
18.368	
51.629	
41.746	
31.744	
41.361	

Approximações

48.228 e 48.230	
18.914 e 18.916	

Dezenas

48.221 a 48.230	
18.911 a 18.920	

Centenas

48.201 a 48.300	
18.901 a 19.000	

Todos os numeros terminados em 4$ e os terminados e 9 [illegible] ando-se os terminados em 39.

O liscal das loterias do Governo, Manoel Cosme Ignacio. — O [illegible] gente, João Carlos de [illegible] secretario. — O escrivão [illegible] tuario.

[illegible] de Meteorologia—Instituto Central—[illegible] de Previsão do Tempo [illegible] do Tempo [illegible] B[illegible] às 1 2 dia de Greenwich (9 [illegible] no Rio de Janeiro) do dia 17 de novembro de [illegible]

Zona Norte — O tempo foi incerto. Choveu hontem, no Ceará, Parahyba, Pernambuco e parte da Bahia.

Zona Centro — O tempo foi instavel ao sul de Minas e Matto Grosso e bom nos demais pontos. Choveu hontem, em toda esta [illegible] parte de Minas [illegible].

[illegible] Sul — O tempo [illegible] bom. Choveu hontem, em todo o Estado de São Paulo e Rio Grande do Sul [illegible]; choveu hoje em [illegible] e [illegible] Victoria do [illegible].

[illegible]ções meteorologicas effectuadas simultaneamente ás 1/2 dia de Greenwich ([illegible] no Rio de Janeiro) no dia 17 de novembro de 1921 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia: Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 horas	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Observações da vespera: Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
Maranhão...	760.7	25.5	-3.0	C	0	10	Espelhado.	I. (ag. t. v. m.)	[illegible]	22.0	[illegible]	
[illegible]o cordia (X)..												
[illegible]a (X)........												
[illegible]nobina (X)...												
[illegible] (X)........												
[illegible]........	—	28.0	—	SE	5	8	—	I.	[illegible]	23.0	[illegible] C. [illegible] pm.	
[illegible]........	60.8	27.0	2.0	SE	4	9	Chão.	I.	[illegible]	23.0	0.0 C. pm.	
[illegible] Assucar (X).												
[illegible] (X)........												
[illegible]........	60.9	26.0	0.0	SE	2	3	Peqs. vagas.	B. (b. manhã)	27.0	23.0	0.[illegible] C. pm.	
[illegible] (X)........												
[illegible]a........	57.5	27.0	1.0	C	0	2	—	B.	33.0	16.[illegible]		
[illegible]orizonte (X).												
[illegible]lo Ottoni....	61.0	23.5	[illegible]	—	—	10	—	I.	[illegible]	21.[illegible]		
[illegible]........	[illegible]	28.0	[illegible]	NE	4	0	—	B. (b. o. manhã)	32.0	18.0		
[illegible]........	[illegible]	29.0	[illegible]	NE	3	[illegible]	—	I.	—	15.0	9.8 C. t. r. pm.	
[illegible] Caldas (X).												
[illegible] (X)........												
[illegible]........	[illegible]	23.0	[illegible]	C	0	4	—	B.	32.0	12.0		
[illegible]........	[illegible]	22.0	-4.4	W	[illegible]	9	—	I. (c. manhã)	33.0	22.4	13.3 C. t. v. pm.	
[illegible]........	[illegible]	27.0	[illegible]	NE	1	0	—	B. (b. manhã)	32.0	20.0		
[illegible] (X)........												
[illegible] Federal (Na[illegible]o Central)....	59.0	21.1	[illegible]	N[illegible]W	2	[illegible]	Tranquillo.	B. (b. nt. manhã)	23.4	[illegible]	7.[illegible] C. t. [illegible]	
[illegible]........	5[illegible]	15.0	[illegible]	[illegible]	4	[illegible]	—	B. (c. manhã)	30.0	[illegible]	[illegible] pm.	
[illegible]o........	58.[illegible]	[illegible]	-1.0	NE	1	[illegible]	—	B.	28.0	[illegible]	[illegible] v. pm.	
[illegible]lis........	63.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	3	[illegible]	—	B. (b. manhã)	[illegible]	13.[illegible]	[illegible] C. [illegible]	
[illegible]........	58.5	22.[illegible]	[illegible]	[illegible]	0	0	—	B.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]rio........	59.[illegible]	[illegible]	[illegible]	NE	2	3	Peqs. vagas.	B.	[illegible]	[illegible]	2.[illegible] C. [illegible]	
[illegible]polis........	57.[illegible]	2[illegible]	[illegible]	[illegible]	3	[illegible]	—	B.	[illegible]5	[illegible]	[illegible] C. [illegible] pm.	
[illegible]io........	58.[illegible]	2[illegible]	[illegible]	[illegible]	3	0	—	B. (b. manhã)	27.0	[illegible]		
[illegible]........	60.[illegible]	2[illegible]	[illegible]	[illegible]	2	2	Tranquillo.	B. (b. manhã)	[illegible]	[illegible]	[illegible] C. [illegible]	
[illegible]........	54.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0	9	Tranquillo.	I. (c. manhã)	2[illegible].0	[illegible]		
[illegible]ta........	—	[illegible]	[illegible]	NE	1	3	—	I.	2[illegible].0	[illegible]	3.0 C. t. pm.	
[illegible]a........	58.6	2[illegible]	—	C	0	1	—	B.	2[illegible].0	[illegible]		
[illegible]opolis........	57.7	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2	5	—	I. (i. manhã)	[illegible]	[illegible]		
[illegible]........	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	3	10	—	I.	[illegible]	[illegible]		
[illegible]........	53.5	[illegible]	[illegible]	NW	1	9	—	I. (c. manhã)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]va[illegible]a........	58.8	[illegible]	[illegible]	E	2	0	—	B. (i. manhã)	[illegible]	[illegible]	37.2 C. t. v. pm.	
[illegible]video (X)....												
[illegible] Aires (X)....												

Estado do céo em decimos de céo coberto: 0, [illegible] limpo; 10, total[illegible] coberto. Estado do tempo: b, bom; i, [illegible] [illegible]. Phenomenos diversos: [illegible]; [illegible], trovoada [illegible]; [illegible], saraiva [illegible]; tr, trovoada com [illegible], [illegible] vento [illegible].

[illegible] barometricas [illegible] ao meio-dia [illegible]. A pressão barometrica [illegible] re[illegible] a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas [illegible] em alguns postos da Capital Federal—Nota: a chuva foi medida no dia 17 ás 7 horas e as [illegible]raturas foram observadas no dia 16 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima	Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima
[illegible]ario........	—	—	—	[illegible]........	[illegible]	25.0	17.[illegible]
[illegible]........	—	—	—	[illegible] Corcovado........	—	25.3	17.[illegible]
[illegible] (X)........	6.4	28.0	17.3	[illegible] — Temperatura [illegible]			
[illegible]nho de Dentro........	[illegible]	29.9	17.[illegible]	Hum. rel. [illegible]			
[illegible]a........	6.0	26.6	18.2	[illegible] Força: [illegible]			

Nota—(X) Não veio telegramma

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Belle Ile*, para Bahia, Dakar, Lisboa, [illegible] e Havre, [illegible] até às 10 horas, cartas para o interior até às [illegible] com porte duplo e para o ex[illegible] até às 11 e objectos para registrar até às 9.

[illegible] para S. Sebastião, Santos, [illegible], Florianopolis, [illegible] e Rio Grande, recebendo impressos até às [illegible] horas, cartas para o interior até às 10 1/2, ditas com porte duplo até às 11 e objectos para registrar até às 9.

[illegible] para Santos e Rio da [illegible], recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o interior até às 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 11 e objectos para registrar até às 9.

[illegible] para [illegible] Rio Grande e [illegible], recebendo impressos até às [illegible] cartas para o interior até às [illegible] 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até [illegible].

Pelo *Principessa di Savoia*, para Santos e [illegible] Aires, recebendo impressos até às [illegible] horas, cartas para o interior até às [illegible] 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Amanhã:

Pelo *Itapuhy*, para Victoria, Bahia, Maceió, Recife, Cabedello, Natal e Macau, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo até às 7 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encommendas postaes internacionaes, pela 5ª secção do [illegible] para Portugal e Hamburgo como correios [illegible] com todos os paizes da União Postal [illegible], Madeira e Estados Unidos, [illegible] nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo [illegible] 761 artes e industrias 83 bellas artes 51; bibliographia 18; chorographia do Brasil [illegible] e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres	7 7/8	7 51/64
Sobre Paris	$568	[illegible]
Sobre Hamburgo	—	[illegible]
Sobre Italia	—	$330
Sobre Portugal	—	$675
Sobre Nova York	—	7$800
Libra esterlina — em moeda	—	37$910
Sobre Buenos Ayres (peso papel)		2$921
Sobre Buenos Ayres (peso ouro)		6$[illegible]00
Sobre Montevidéo (peso ouro)		6$[illegible]8
Sobre Hespanha (pesetas)		1$[illegible]07
Sobre Suissa (francos)		1$[illegible]1
Sobre Belgica (francos)		[illegible]
[illegible]		[illegible]
[illegible]		[illegible]
Sobre D[illegible]		[illegible]
Sobre N[illegible]		—
Sobre Suecia		—
Sobre Palestina e Syria		—
Sobre Canadá		—
Sobre R[illegible]		$064
Sobre Austria		$[illegible]04

Metaes

Libras (papel)	[illegible]
Francos (papel)	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Apolices [illegible] de 5 %, [illegible]	1$050
Apolices [illegible] de 1:000$, 5 %	810$000
Apolices [illegible] de 1:000$	[illegible]
Apolices [illegible] de 1:000$ 5 %	70[illegible]
Apolices [illegible] 1:000$ 5 % port. (1917)	75[illegible]
Apolices [illegible] de 1:000$ [illegible]	7[illegible]
Apolices [illegible] de 1:000$ 5 % port. (1920)	75[illegible]
Apolices da Prefeitura Municipal de 1:000$	[illegible]
Apolices do Emprestimo Municipal 1920 [illegible]	17[illegible]
Apolices do Emprestimo Municipal 1917 [illegible]	167$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1917 [illegible]	1[illegible]

Apolices da Prefeitura de [illegible] roy, 100$ 6 % port. [illegible]	[illegible]
Apolices do Estado de Minas Geraes de [illegible]	[illegible]
Apolices do Estado do Rio [illegible]	[illegible]
Banco Commercial do Rio de Janeiro	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Companhia [illegible] Industrial do Brasil	[illegible]
Companhia Fabrica [illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Debentures da Companhia [illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible] Marechal do Rio de Janeiro	[illegible]

[illegible]

[illegible] Secretario da Camara Syndical [illegible] *monsen*, syndico.

COTAÇÕES DO CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 17 de novembro de 1921

Mezes		1ª cotação	2ª cotação		3ª cotação	T[illegible]
Janeiro		18$450	18$400		18$400	
Fevereiro		18$400	18$350		18$350	
Março		18$[illegible]	18$[illegible]		18$[illegible]	
Abril	2	18$[illegible]	18$[illegible]		18$[illegible]	
Novembro		18$350	18$350	3	18$[illegible]	5.0[illegible]
Dezembro		18$200	18$350	1	18$350	1.0[illegible]
Vendas		2.000 sacca	—		4.[illegible]	

Mercado: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, paralysado; 3ª cotação, paralysado.
Disponivel base typo 7, 18$200.
Mercado, firme.
Vendas: até ás 10 e meia horas, 6.323 saccas.
Vendas: total, 14.022 saccas.
Dados aerologicos [illegible] *Severino da Silva*.
[illegible]

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 16 de novembro de 1921	4.017:769$132
Renda arrecadada em 17 de novembro de 1921	[illegible]
	4.591:154$117
Em igual periodo de 1920	3.[illegible]
Differença para mais em 1921	767:063$895

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE NOVEMBRO DE 1921

Renda arrecadada em 17 de novembro:

Em ouro	82:08[illegible]$015
Em papel	112:65[illegible]$542
Total	19[illegible]
Renda arrecadada de 1 a 17 do corrente	1.625:29[illegible]
Em igual periodo de 1920	6.129:267$207
Differença a menor em 1920	4.50[illegible]

MARCAS REGISTRADAS

N. 17.197

W. Friederichs, estabelecido [illegible] Sete de Setembro n. 3[illegible] marca acima, que poderá [illegible] e dimensão, a qual consta [illegible] cudo encimado por uma [illegible] no centro do referido [illegible] els, dentro de um losango [illegible] servirá para distinguir ferramentas, de seu commercio [illegible] jam: tarrachas para co[illegible] metal com pertences, ca[illegible] tubos, chaves para tu[illegible] nos para tubos, tesouras [illegible] folhas de metal, alicates [illegible] ninados sem e com isolam[illegible] quer especie, co[illegible] de aço de qualquer [illegible] aço de qualquer [illegible] plendas, chaves inglezas [illegible] pos, chaves francezas de [illegible] chaves de uma e duas [illegible] para automoveis [illegible] para esticar aram[illegible] formos de banca [illegible] mansetas, mentelles, [illegible] vancas e pés de cabra [illegible] xadas, limas, grosas, [illegible] serra, arcos, pa[illegible]

apparelhos e lampadas para ... almotolias, lubrificadores, grampos ferro e aço, machinas de furar, de púa e púas para gaioleiro, brocas, ferros de púa, ... mas, trados, res chaves de fenda, vasadores, ... sos, calibres, regras, metros, es... trenas, niveis, prumos, arranca ... cepos, plainas, formões, goivas, para afiar, serras serrotes, travadeiras, expatulas, betumadeiras, colheres pedreiro, machadinhas, machados, ... s, pás de todos os typos, fechaduras, cadeados, maçanetas, brincos, fe... errolhos, cremonas, dobradiças, ... azas, escapulas, cabides, pregos de todas as qualidades, roldanas, ... sos, arrebites, foices, de todos os ... foicinhas, forcas, pinceis, ferros de engommar, moinhos, machinas de ... carne, baterias de cozinha, de folha, porcellana, louças, louça esmaltada, aluminio, talheres, facas para cozinha, canivetes de todas as qualidades, ... as, machinas para cortar cabello ... barba, ferros para ondular cabello, anneis para chaves, correntes de ... os systemas, esporas, freios, sacarolhas, balanças, campainhas, cinzeiros, ... zões, machinismo de todos os ... e para todos os usos e fins, ... as de costuras, de escrever e ... rar manual, pertences e sobresalentes para qualquer machinismo, chapas de ferro, argentan, aluminio, coke, ... phosphorados, vergalhões de ferro, ... e latão, aço, chumbo, em lençol, ... rras, cimento, arame farpado, ... chas de todas as qualidades, machinas, accordeons, concertinas, harmonicas, gaitas, artigos, alpaca e metal e branco, chapas grossas, sal de ... r, salitre, carbureto, potassa, papel embrulho, de escrever, bandejas, ... de todas as qualidades, espoletas, ... armas de qualquer systema e ... folhas. Rio de Janeiro, 17 de ... de 1921. — Por procuração, de W. Friedrichs, *J. F. Hartze*, (sobre 600 réis estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial, ás 12 horas e 30 minutos de ... julho de 1921.

Registrada sob n. 17.197, por despacho da Junta Commercial em sessão de ... Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (6.257)

N. 17.198

W. Friedrichs, estabelecido á rua ... de Setembro n. 37, apresenta a ... marca, que pede ... registrar ... de commercio, a qual consiste em um ... dentro do qual vê-se a denominação ... «Miramar» e a ... A referida marca servirá ... distinguir ferragens e ferramentas ... seu commercio, como sejam: ... para cortar qualquer metal ... caibros, ferramentas ... correntes, chaves para ... torneiras, para gaz, tornos para ... para cortar folhas de ... , machinas ... de qualquer ... espécie, ... alicates ... de ... todos os typos, chaves francezas, de ... os typos, chaves de ... e ... chaves para ... , ... para ... arame, ... tornos de banco e de ... martellos, ...

raspadeiras, alavancas e pés de carneiro, picaretas, enxadas, limas, grossas, raspas, folhas de serra, arcos, puras serras, serras circulares, apparelhos a lampadas para soldas, almotolias, lubrificadores, rampos de ferro e aço, machinas de furar, arcos, de púa, púas para gaioleiro, brocas, ferros de púa, verrumas, trados, furadores, chaves de fenda, vasadores, compassos, calibres, regoas, metros, esquadros, trenas, niveis, prumos, arrancas, pregos, cepos, plainas, formões, goivas, pedras para afiar, serras, serrotes, travadeiras, espatulas, betumadeiras, colheres para pedreiro, machadinhos, machados, tesouras, pás de todos os typos, fechaduras, cadeados, maçanetas, brincos, ferrolhos, cremonas, dobradiças, aldrabas, azas, escapulas, cabides, pregos de todas as qualidades, roldanas, parafusos, arrebites, foices de todos os typos, foicinhas, forcas, pinceis, ferros de engommar, moinhos, machinas de picar carne, baterias de cozinha, de folha, porcellana, louças, louça esmaltada, aluminio, colheres, talheres, facas, garfos, canivetes, navalhas, machinas para cortar cabello, para barba, ferros para ondular cabello, anneis para chaves, correntes de todos os systemas, esporas, freios, saca-rolhas, balanças de todos os systemas, campainhas, cinzeiros, anzoes, machinismo de todos os systemas e para todos os usos e fins, machinas de costuras, para furar manual, de escrever, pertences sobresalentes para qualquer machinismo, chapas de ferro, argentan, aluminio, cobre, latão, phosphorados, vergalhões de ferro, cobre, latão, aço, chumbo em lençol, em barras, cimento, arame farpado, liso, linhas de todas as qualidades, machinas, accordeons, concertinas, harmonicas, gaitas, artigos de alpacca e metal branco, drogas grossas, sal de Glauber, salitre, carbureto, potassa, papel de embrulho, de escrever, bandejas, facões de todas as qualidades, espoletas, munições, armas de qualquer systema e typo, folhas. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1921. — Por procuração, W. Friederichs, J. F. Hartze.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial, ás 12,30 de 19 de julho de 1921.

Registrada sob n. 17.190, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (6.257)

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Quarta Vara Criminal

SETIMA CIRCUMSCRIPÇÃO ELEITORAL

Pelo presente edital faço saber a quem possa interessar que, foram incluidos eleitores nesta circumscripção dos districtos municipaes de Andarahy, Tijuca e Engenho Velho, deste Districto Federal, durante a primeira quinzena do mez de novembro corrente, os seguintes cidadãos:

323. Napoleão Paiva de Hollanda Cavalcanti, com 23 annos de idade, filho de Christovam de Hollanda Cavalcanti, empregado no commercio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

324. João José do Nascimento, com 39 annos de idade, filho de Maria Francisca da Conceição, solteiro, operario. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

325. Adalberto Edgard da Silva Guimarães, com 43 annos de idade, filho de Francisco Antonio da Silva Guimarães, casado, operario. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

326. Pedro da Costa Sayão, com 39 annos de idade, filho de João da Costa Sayão, viuvo, operario. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

327. Amenor Esteves Hypolito do Nascimento, com 30 annos de idade, filho de Maximiano Hypolito do Nascimento, solteiro, electricista. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

328. Alvaro Alonso Junior, com 21 annos de idade, filho de Alvaro Alonso, solteiro, empregado publico. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

329. Manoel Silverio Corrêa, com 30 annos de idade, filho de José Silverio Corrêa, casado, empregado publico. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

330. José Moreira Camisão, com 37 annos de idade, filho de Domingos Camisão, casado, empregado publico. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, prova de residencia e titulo de eleitor.

331. Moysés Gonçalves Franco, com 40 annos de idade, filho de José Gonçalves dos Santos, casado, empregado no commercio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

332. Manoel Francisco Pinto, com 55 annos de idade, filho de Antonio Francisco Pinto, casado, funccionario publico. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

333. Melchiades de Almeida Mendonça, com 30 annos de idade, filho de Manoel de Almeida Mendonça, casado, operario. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

334. Antonio Cardoso, com 39 annos de idade, filho de João Baptista Cardoso, casado, empregado no commercio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, prova de residencia e titulo de eleitor.

335. Ernesto Gomes da Silva, com 38 annos de idade, filho de Benedicto Eleodoro da Silva Quintão, solteiro, empregado no commercio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

336. Augusto Alves de Oliveira, com 21 annos de idade, filho de Antonio Alves, casado, operario. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

337. Alberto Alves de Oliveira, com 24 annos de idade, filho de Antonio Alves de Oliveira, casado, operario. Instruiu seu requerimento com a car-

teira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

339. Alberto Jacintho Machado, com 22 annos de idade, filho de Jacintho Pereira Machado, solteiro, operario. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade provas de idade, profissão e residencia.

340. Belmiro Brêtas, com 30 annos de idade, filho de Augusto Cesar de Paula Brêtas casado, funccionario publico. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade prova de residencia e titulo de eleitor.

N. 340. Caetano Manoel de Faria e Albuquerque (general) com 63 annos de idade filho de Caetano Manoel de Faria e Albuquerque casado, general [illegible] instruiu seu requerimento com a carteira de identidade titulo de eleitor e prova de residencia.

N. 341. Candido Gomes de Castro, com 42 annos de idade filho de Antonio Baptista Gomes de Castro, solteiro, empregado no commercio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade titulo de eleitor e prova de residencia.

N. 342. Antonio de Oliveira Castro, com 27 annos de idade filho de João Oliveira Castro, solteiro, empregado no commercio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

N. 343. Luiz do Amaral Campos, com [illegible] annos de idade, filho [illegible] Amaral Campos, [illegible] no commercio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, prova de residencia e titulo de eleitor.

N. 344. José Triumpho da Silva, com 33 annos de idade, filho de Alfredo Triumpho da Silva, solteiro, lavrador. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

345. Arthur Barreto, com 42 annos de idade, filho de Candido Floriano da Costa Barreto, solteiro capitão da Marinha Mercante. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

346. Alberto Ferreira de Nazareth, com 24 annos de idade, filho de Emilia Thereza de Jesus, solteiro empregado no commercio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

347. Oscar Carlos de Souza Caldas, com 25 annos de idade, filho de Carlos Dominguez de Souza Caldas, solteiro, empregado publico. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

348. João da Silva Coutinho, com 38 annos de idade, filho de Raymundo da Silva Coutinho, casado, empregado no commercio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

349. José Pereira Pego, com 34 annos de idade, filho de Victorino Pereira Pego, solteiro, empregado no commercio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

350. Miguel Ramos da Costa, com 34 annos de idade, filho de Antonio Ramos da Costa, casado, empregado da Estrada de Ferro Central do Brasil. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

351. João Antonio da Cruz, com 33 annos de idade, filho de Antonio Caseiro da Cruz casado, empregado publico. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

352. Manoel Caldal com 32 annos de idade, filho de Manoel Caldal Botelho, solteiro, proprietario. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de

[illegible] com 37 annos de [illegible] de Thiago Fernandes casado, empregado no [illegible] carteira de identidade, [illegible] são e residencia.

354. Arlindo Amorim Brito, com 30 annos de idade, filho de Ernesto Leão Brito, casado, empregado no [illegible] Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

[illegible] Leite Machado, com 22 annos de idade, filho de Manoel Leite Machado, solteiro empregado no commercio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

356. Francisco Ferreira Pereira, com 22 annos de idade, filho de Lucio Leocadio Pereira solteiro, empregado no commercio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

357. José Martins Placeres, com 44 annos de idade, filho de Antonio Martins Dias solteiro empregado do commercio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade prova de idade, profissão e residencia.

358. Julio Cesar Machado da Fonseca com 33 annos de edade, filho de Julio Cesar da Fonseca Filho, casado, 1º tenente pharmaceutico da Armada. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade provas de edade, profissão e residencia.

359. Benedicto Pereira da Silva, com 24 annos de edade filho de Bernardino Ferreira de Oliveira Sangredo solteiro, empregado no commercio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade titulo de eleitor e prova de residencia.

360. Heitor de Oliveira Abreu, com 38 annos de edade, filho de Carlos de Oliveira Abreu, casado, operario. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade provas de edade, profissão e residencia.

361. Altamiro Porto com 32 annos de edade, filho de Candido Sebastião Ribeiro Porto, solteiro, empregado no commercio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade titulo de eleitor e provas de residencia.

362. Ulysses Octaviano de Oliveira, com 32 annos de idade, filho de Francisco Henrique de Oliveira, casado, militar. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

363. João de Oliveira, com 33 annos de idade, filho de João de Oliveira, casado, commercio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade titulo de eleitor e prova de residencia.

364. Alvaro Borges Salgueiro [illegible] de idade, filho de Alvaro Salgueiro, solteiro, empregado no commercio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade provas de idade, profissão e residencia.

365. Antonio Francisco de Oliveira [illegible] annos de idade, filho de Antonio de Oliveira casado, empregado publico. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade provas de idade, profissão e residencia.

366. Feliciano Pereira Gonçalves, [illegible] Antonio Pereira Gonçalves, empregado no commercio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

367. Augusto Joaquim Leitão, com [illegible] de idade, filho de Manoel [illegible] Leitão, casado empregado no commercio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade provas de idade, profissão e residencia.

368. Paulino Ignacio da Costa, com [illegible] de idade, filho de Paulo [illegible] da Costa, solteiro, empregado no commercio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade provas de idade, profissão e residencia.

369. Joaquim Ferreira da Costa (sobrinho) com 57 annos de idade, filho de Antonio Ferreira da Costa casado. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

370. Juvenal Rodrigues de Mello, [illegible] annos de idade, filho de Antonio Rodrigues de Mello, solteiro, [illegible] te e escripturario. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

371. José Martins Borba, com 28 annos de idade, filho de Antonio Martins Borba, solteiro empregado no commercio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

372. Alberto Gomes Villaça, com 34 annos de idade, filho de Antonio Gomes Villaça, solteiro, empregado no commercio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

373. Raymundo [illegible] annos de idade, filho de [illegible] Teixeira Barbosa, casado, empregado no commercio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade provas de idade, profissão e residencia.

374. Fernando Maia Lisboa Coutinho, 28 annos de idade, filho de Fernando Lisboa Coutinho, solteiro, [illegible] Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

375. Joaquim Pereira, com 42 annos de idade, filho de Manoel [illegible] casado, operario. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

376. Marcello Dias, com 27 annos de idade, filho de José Francisco Dias, solteiro, Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

377. Pedro [illegible] com 34 annos de idade, filho de [illegible] Lamenzeiro, casado, commercio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

olito Varnier, com 24 annos de de, filho de Hyppolyto Varnier, teiro empregado no commercio. truiu seu requerimento com a car- a de identidade, provas de idade, ofissão e residencia.

Guilherme de Moura, com 29 nos de idade filho de Leopoldo rdelino de Moura, casado, fun- ionario publico. Instruiu seu re- erimento com a carteira de identi- de provas de idade, profissão e sidencia.

nio José Rodrigues Gomes, com annos de idade filho de Francisco é Gomes Barcellos, casado, em- gado no commercio. Instruiu seu erimento com a carteira de identi- de provas de profissão, idade e idencia.

Almeida, com 32 annos de idade, o de José Carlos Machado de eida, casado, empregado no com- cio. Instruiu seu requerimento a carteira de identidade provas idade, profissão e residencia.

stião da Silva Pimentel com 27 s de idade filho de Ovidio da va Pimentel, viuvo, empregado da ht. Instruiu seu requerimento com arteira de identidade provas de de, profissão e residencia.

nio Evangelista Duarte, com 25 os de idade, filho de Generosa do pirito Santo, solteiro, operario. truiu seu requerimento com a car- a de identidade, titulo de eleitor e va de residencia.

nidas Moreira da Silva, com 26 os de idade filho de Luiz Moreira e Silva, solteiro, operario. Instruiu u requerimento com a carteira de ntidade provas de idade, pro- são e residencia.

nio do Canto Filho, com 22 annos idade solteiro, filho de Anto- io do Couto, operario. Instruiu seu erimento com a carteira de iden- idade, provas de idade, profissão e esidencia.

tonio Azeredo Coutinho, com 23 annos de idade, filho de Carlos de zeredo Coutinho solteiro, empre- ado no commercio. Instruiu seu re- erimento com a carteira de iden- idade, titulo de eleitor e prova de sidencia.

tonio de Almeida e Silva, com 24 annos de idade filho de José Vicente de Almeida casado, operario. In- truiu seu requerimento com a car- teira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

sé Bastos de Avila (doutor), com 33 annos de idade, filho de Joaquim Bastos de Avila, casado, medico. Instruiu seu requerimento com a car- teira de identidade provas de idade, profissão e residencia.

rcias Marcellino de Oliveira, com 21 anno, de idade, filho de Ricardo Marcellino de Oliveira, estudante e escripturario, solteiro. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

anoel Joel dos Santos, com 44 annos de idade filho de Joaquim Pe- reira dos Santos, casado, marti- meiro. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade provas de idade, profissão e residencia.

manoel Rodrigues Bastos, com 34 annos de idade, filho de Manoel Rodrigues Bastos, casado. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 17 dias do mez de novembro do anno de 1921. Eu, Ismael Meirelles do Nascimento, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Accioly Cavalcante de Albuquerque, o subscrevi e assigno.— *José Accioly Cavalcante de Albuquerque.*

nte

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Collegio Pedro II

INSCRIPÇÃO PARA OS EXAMES DE PREPARATORIOS DO CURSO GYMNASIAL

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, do dia 21 até o dia 30 do corrente, todos os dias uteis, das 10 ás 15 horas, estará aberta, nesta secretaria, de accôrdo com o art. 75 do decreto numero 11.530, de 18 de março de 1915 e art. 114, do regimento interno deste collegio, a inscripção para os exames das materias que constituem o curso gymnasial, inclusive desenho.

De accôrdo com o art. 169 do citado regimento interno, os candidatos farão, de proprio punho, as suas petições (uma para cada materia), de accôrdo com o modelo abaixo indicado, acompanhadas de attestado de identidade de pessoa, passado pelos paes ou tutores, ou por pessoa conhecida, que confirme as allegações pessoaes dos requerentes.

Poderá tambem passar o attestado de identidade o director do estabelecimento onde os candidatos houverem estudado.

E' prohibida, sob pena de nullidade dos exames, a inscripção, na mesma época, em mais de um Estado ou cidade (art. 168 do regimento interno).

Encerrada a inscripção dos exames, sob nenhum pretexto será quem quer que seja admittido a esta (art. 167 do regimento interno).

A taxa de exame do curso gymnasial será de 10$000 por materia (art. 85 do decreto n. 11.530).

Será de quatro (4) materias o maximo das inscripções que cada candidato póde effectuar.

Os estudantes matriculados serão examinados conjunctamente com os alumnos deste collegio, e estarão sujeitos á seriação das materias que foi resolvida pelo Conselho Superior do Ensino, em sessão de fevereiro de 1917, assim estabelecida: O exame de portuguez deverá preceder ao de qualquer lingua; o de arithmetica deve preceder ao das outras partes da mathematica, bem como ao de physica e chimica e ao de historia natural; o de geographia precederá aos de historia universal e do Brasil, ficando o exame de historia natural dependendo do de physica e chimica.

A chamada será feita pela ordem alphabetica.

O resultado dos exames de cada dia será publicado no *Diario Official* e nos jornaes de maior circulação desta Capital.

O candidato que faltar á chamada só poderá ser admittido a exame, si provar que o fez por motivo justificado.

Serão excluidos, e não poderão prestar exame na mesma época, os examinandos que se não houverem com o devido respeito e attenção para com a commissão examinadora respectiva, ao director ou a qualquer funccionario do collegio.

Em face do art. 83 do regimento interno, os alumnos deste collegio serão obrigados a se apresentar trajados com o devido uniforme.

De accôrdo com a lei n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919 (imposto do sello), tabella n. 14, do § 4º, os candidatos estão sujeitos ao pagamento do sello de 5$ por materia, que deverá ser feito no acto da inscripção, de conformidade com o aviso n. 339, de 30 de setembro de 1920, do director da Recebedoria do Districto Federal.

Modelo para as petições de exame:

Sr. director do Collegio Pedro II.

F....., com tantos annos de idade, natural do Estado de....., requer inscripção para prestar o exame de.....

P. deferimento

(Data e assignatura sobre estampilha federal de 600 réis.)

Secretaria do Collegio Pedro II, 10 de novembro de 1921. — O secretario, *Octacilio A. Pereira.*

Collegio Pedro II

INSCRIPÇÃO PARA OS EXAMES DE PREPARATORIOS DO CURSO GYMNASIAL

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, do dia 21 até o dia 30 do corrente, todos os dias uteis, das 10 ás 15 horas, estará aberta, nesta secretaria, de accôrdo com o art. 75 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915 e art. 114 do regimento interno deste collegio, a inscripção para os exames das materias que constituem o curso gymnasial, inclusive desenho.

De accôrdo com o art. 169 do citado regimento interno, os candidatos farão, de proprio punho, as suas petições (uma para cada materia), de accordo com o modelo abaixo indicado, acompanhadas de attestado de identidade de pessoa, passado pelos paes ou tutores, ou por pessoa conhecida, que confirme as allegações pessoaes dos requerentes.

Poderá tambem passar o attestado de identidade o director do estabelecimento onde os candidatos houverem estudado.

E' prohibida, sob pena de nullidade dos exames, a inscripção, na mesma epoca, em mais de um Estado ou cidade (art. 168 do regimento interno).

Encerrada a inscripção dos exames, sob nenhum pretexto será quem quer que seja admittido a esta (art. 167 do regimento interno.

A taxa de exame do curso gymnasial será de 10$000 por materia (art. 85 do decreto n. 11.530).

Será de quatro (4) materias o maximo das inscripções que cada candidato póde effectuar.

Os estudantes não matriculados serão examinados conjunctamente com os alumnos deste collegio, e estarão sujeitos á seriação das materias que foi resolvida pelo Conselho Superior do Ensino, em sessão de fevereiro de 1917, assim estabelecida: O exame de portuguez deverá preceder ao de qualquer lingua; o de arithmetica deve preceder ao das outras partes da mathematica bem como ao de physica e chimica e ao de historia natural; o de geographia precederá aos de historia universal e do Brasil, ficando o exame de historia natural dependendo do de physica e chimica.

A chamada será feita pela ordem alphabetica.

O resultado dos exames de cada dia será publicado no *Diario Official* e nos jornaes de maior circulação desta Capital.

O candidato que faltar á chamada só poderá prestar exame a exame se provar que o fez por motivo justificado.

Os candidatos que não poderão prestar exame de habilitação ou de suffciencia que lhe não houverem com o devido respeito e attenção para com a commissão examinadora respectiva, ao director ou a qualquer funccionario do collegio.

Em face do art. 83 do Regimento interno, os alumnos deste collegio serão obrigados a se apresentar trajados com o devido uniforme.

De accôrdo com a lei n. 3.980, de 25 de dezembro de 1919, (imposto do sello) tabella n. 14 do § 4º, os candidatos estão sujeitos ao pagamento do sello de 5$ por materia, que deverá ser feito no acto de 539, de 30 de conformidade com o director da Recebedoria setembro de 1921.

Modelo para as petições de exame:

Sr. director do Collegio Pedro II.

F....., com tantos annos de idade, natural do Estado do..... requer inscripção para prestar o exame de.....

P. deferimento.

(Data e assignatura sobre estampilha federal de 600 réis).

Secretaria do Collegio Pedro II, 10 de novembro de 1921. — O secretario, *Octacilio A. Pereira.*

Instituto Nacional de Musica

EXAMES FINAES

De ordem do Sr. director, faço publico que nos dias e horas abaixo designados, se realisarão os exames finaes dos seguintes cursos:

Dia 18, ás 12 1/2 horas — Solfejo (para os alumnos que vão terminar um curso especial); ás 14 1/2, physiologia e hygiene da voz, teclado e harmonium.

Dia 19, ás 9 horas — Piano.

Dia 21, ás 9 1/2 horas — Canto; ás 13, harpa; ás 13 1/2, violino, violeta, trompa e trombone.

A chamada dos examinandos será feita de accordo com a lista affixada na portaria do Instituto.

Instituto Nacional de Musica, 17 de novembro de 1921. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa.*

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e seus paragraphos do Regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria no dia 21 do corrente mez, ás 13 horas, o predio e barracões existentes na rua General Polydoro n. 44, ficando pelo presente edital citados para comparecerem a ella querendo, o proprietario do referido predio e barracões ou seu representante legal e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 11 de novembro de 1921. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e seus paragraphos do Regulamento em vigor, serão sujeitos a vistorias sanitarias no dia 18 do corrente, ás 14, 14 1/4 e 14 1/2 horas, respectivamente, os predios ns. 106, 108 e 110 da rua Sergipe, ficando pelo presente edital citados para comparecerem a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 11 de novembro de 1921. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

(Serviço do Districto Federal)

De ordem do Sr. Dr. chefe do serviço, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, ficam pelo presente edital citados os responsaveis pelos predios: sem numero da Estrada de Ruptura, em Merity; n. 7 da rua João Alves e n. 10 da rua do Governo, em Bangú, a, no prazo de cinco dias, contados da primeira publicação, comparecerem aos Postos de Merity e Bangú, afim de tomarem conhecimento das intimações numeros 48.386, 50.919 e 50.891, respectivamente, expedidas para os predios acima.

Secretaria do Serviço no Districto Federal, em 14 de novembro de 1921. — *J. Jatahy*, escripturario archivista.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

(Serviço do Districto Federal)

De ordem do Sr. Dr. chefe do serviço, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o responsavel pelo predio numero 38 e fundos da rua André Pinto, na Penha, a, no prazo de cinco dias, contados da primeira publicação, comparecer ao Posto da Penha, afim de tomar conhecimento da intimação n. 48.658 expedida para o predio acima.

Secretaria do Serviço no Districto Federal, em 14 de novembro de 1921. — *J. Jatahy*, escripturario archivista.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Exame de motorista

Chamada para o dia 18 do corrente ás 7 horas e 30 minutos da manhã, nesta inspectoria:

Miguel de Barros, Felippe Parames Fortes, Waldemiro Lopes de Oliveira, Antonio da Silva, Manoel de Paiva Ramos, Donald Fernald Watson, Edward Lloyd Rolfe, Manoel da Rocha, Guilherme Ferreira Cesar Doria e Albino Pinto de Carvalho.

TURMA SUPPLEMENTAR

Caio Coutinho Cintra, Alvaro Pinheiro e Mario Peccking.

Prova regulamentar e pratica:
Justiniano da Fonseca.

Prova pratica:
Manoel Gonçalves Rebello.

Inspectoria de Vehiculos, 17 de novembro de 1921. — O inspector, capitão *H. Araujo.*

Ministerio da

Directoria de Saude

CONCURSOS PARA MEDICOS, PHARMACEUTICOS E VETERINARIOS

De ordem do Sr. [illegible] Saude da Guerra (faço [illegible] autorização do Sr. [illegible] e de accôrdo com as [illegible] cadas no Boletim do Exe[illegible] 5 de abril de 1910, [illegible] da data desta publicação [illegible] nesta Directoria, [illegible] inscripção para os concur[illegible] cos, pharmaceuticos e [illegible] Exercito, para o preenchi[illegible] gas que se verificarem [illegible] quadros durante o anno [illegible]

Cada candidato deverá [illegible] apresentar petição [illegible] por si ou procurador, [illegible] cumento provando que é [illegible] leiro, em pleno gozo [illegible] civis, menor de [illegible] annos [illegible] tidão de idade em [illegible] rida, diploma do respe[illegible] faculdade ou escola offi[illegible] rado e caderneta de re[illegible]

Provará mais cada can[illegible] sua aptidão, saude e re[illegible] rias para o serviço milit[illegible] paz e de guerra, sendo [illegible] silo será comprovado [illegible] saude nesta Capital, perante [illegible] perior de Saude.

Os interessados, para [illegible] ções, poderão dirigir-se [illegible] via ou aos chefes dos ser[illegible] nos Estados.

Directoria de Saude da [illegible] agosto de 1921. — Dr. [illegible] *Ramos*, major medico.

Directoria de Saude da

CONCURSO PARA MEDICOS, [illegible] E VETERINARIOS DO [illegible]

De ordem do Sr. [illegible] Saude da Guerra e tendo [illegible] 4º das instrucções publicad[illegible] Exercito n. 44, de 5 de abr[illegible] se aberta nesta directoria [illegible] 17 do corrente até 6 do pro[illegible] douro, para preenchimento [illegible] derem até 31 de dezembro [illegible] dros medico, pharmaceutico [illegible] do Exercito.

Directoria de Saude da [illegible] novembro de 1921. — Dr. [illegible] *Ribeiro*, coronel chefe do gab[illegible]

Hospital Central do Ex[illegible]

CONCURRENCIA PARA O FOR[illegible] GENEROS ALIMENTICIOS [illegible] GOS A ESTE HOSPITAL, [illegible] DE 1922

De ordem do senhor [illegible] doutor director do hospi[illegible] do respectivo Conselho [illegible] ção, faço publico que [illegible] sete), fica aberta a in[illegible] currencia que se effe[illegible] de dezembro proximo [illegible] ras, para o fornecimento [illegible] outros artigos abaixo [illegible]

A inscripção será [illegible] nove de dezembro [illegible] quatorze horas.

As propostas [illegible] sem rasuras ou emendas, em [illegible] além do sello [illegible]

...na folha de papel es-... em parte, data e as-... preço dos artigos (em extenso), fazer todas as condições do...

...s artigos serão ... fornecidos na ... pedidos ... quantidades totaes e pre-... ...ados.

... estrangeira, a seis ... alhos nacionaes, a tres ... passadas, a oito ... a dous mil réis ... superior, a mil ... refinado branco, de ... a mil réis o kilo; ... da qualidade, a seve-... azeite doce de Lisboa, ... azeite doce fino, ... garrafas de ... a tres mil réis ... nacional, de qualquer ... dous mil e duzentos ... nacionaes, typo ... réis o kilo; biscoutos ... quatro mil réis o kilo: ... tres mil e quinhentos ... farinha de trigo, de ... tres mil réis o kilo; ... a dous mil ... cebolas nacionaes, ... kilo; café moido, a ... o kilo; carne de car-... réis o kilo; dita de ... e quinhentos réis o ... a dous mil e qui-... dita secca, a dous ... de vacca, ... mil e quinhentos réis ... da India, ... mil réis o kilo; ceva-... o kilo; chocolate a ... farello, a duzen-... de Magé, supe-... réis o kilo; ... oitocentos réis o kilo; ... sete mil réis o kilo; ... não seja inferior a ... a quatro mil ... qualquer especie ... mil réis o kilo; goia-... de Pernambuco, es-... réis o kilo; dita, de ... a dous mil ... leite de vacca, ... a setecen-... em achas ... a ... nacional, a mil e ... manteiga nacional, de ... a nove mil réis ... sem distin-... a dous mil e qui-... matte em folha, su-... réis o kilo; ... a duzentos réis, um; ... quarenta e oito ... a mil e duzentos ... a ... a quatro mil réis ... a cinco mil réis ... de primeira ... duzentos réis cada ... duzentos réis o ... serão ... mil ... réis o

kilo; sapolio, a mil e duzentos réis um; dito nacional, a duzentos e cincoenta réis um; tapioca, a dous mil réis o kilo; tijolo inglez de arear, a setecentos réis um; toucinho superior, de Minas, a mil e oitocentos réis o kilo; vinagre branco ou tinto nacional, a quatrocentos réis o litro; vinho branco ou tinto de Lisbôa, a tres mil réis o litro; dito do Porto, superior, a seis mil réis a garrafa; dito do Porto, commum, a quatro mil réis a garrafa; velas de composição nacional, marca Brasileiras, a tres mil réis o pacote; dita de cera, a oito mil réis o kilo; cera amarella para assoalho, a oito mil réis o kilo; vassouras grandes de piassava, a dezesete mil réis a duzia, dita idem para lavar casa, a dezoito mil réis a duzia; ditas ditas pequenas, a quatro mil réis a duzia, ditas de palha systema americano, a dezoito mil réis a duzia.

Deixo de determinar as quantidades dos generos e artigos por não se poder fixar o numero existente de doentes deste hospital.

Os concurrentes preferidos devem, no acto da assignatura do contracto, depositar, como garantia do mesmo, dez por cento (10 %) sobre a importancia dos artigos a fornecer durante o trimestre e os que não o fizerem immediatamente serão considerados inedoneos para este ministerio, durante tres annos.

Para habilitação a esta concurrencia, cada proponente deverá apresentar até o dia nove de dezembro proximo futuro, ás quatorze horas, requerimento a esta secretaria, dirigido ao senhor general graduado doutor director, presidente do Conselho de Administração, juntando os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes relativos ao semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ... commerciaes a apresentação do contracto social, registrado na Junta Commercial ou estar legalmente constituido nos termos do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, quando for sociedade anonyma;

c) que finalmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter depositado no cofre do Conselho de Administração a importancia de quinhentos mil réis para garantir a assignatura do contracto.

Os artigos a fornecer serão entregues dentro de vinte e quatro horas.

No caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento e no caso de novo empate será preferido o proponente que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concurrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas offerecimento de reducção sobre a proposta de preço inferior.

O conselho se reserva o direito de annullar a concurrencia caso os preços pedidos por unidade dos artigos acima referidos sejam superiores aos estipulados neste edital, base maxima para a presente concurrencia.

No caso do não comparecimento de qualquer proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá a sua revelia.

O conselho chama a attenção dos senhores concurrentes sobre o fornecimento de carne de vacca, porque este genero, além de ser de primeira qualidade, só será aceito de quartos traseiros e sem sebo, nem pelles adherentes.

Outrosim, que o leite de vacca será de superior qualidade, sujeito aos necessarios exames e analyses e qualquer que seja a sua procedencia não justifica a demora, nem falta de fornecimento, ficando por isso sujeito em taes casos ás multas comminadas em leis e avisos deste edital.

Para mais esclarecimento dirijam-se á secretaria deste hospital nos dias uteis, das nove ás quatorze horas.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, 17 de novembro de 1921. — O secretario, *Jayme Ferreira do Amaral*.

Deposito do Material Sanitario do Exercito

CORRIGENDA

No edital de concurrencia deste deposito publicado no *Diario Official* de 15 do corrente devem ser feitas as seguintes correcções:

Na proposta do material sanitario para o serviço de paz de Moreno Borlido & Comp.:

Pagina 20.955, columna 1ª, linha 28 — Em vez de agulha de segurança, leia-se: alfinetes de segurança.

Pagina 20.955, columna 2ª, linha 17 — Em vez de fio de seda commum, leia-se: fio de seda para ligadura, commum.

Pagina 20.956, columna 1ª, linha 8 — Em vez de tarlatana, leia-se: tarlatana, peça de cinco metros.

Na proposta do material para o serviço de paz de Moreira Barbosa & Comp.:

Pagina 20.957, columna 1ª, linha 21 — Em vez de algalias de La Borderie leia-se: algalias de Laborderie.

Pagina 20.957, columna 2ª, linha 3 — Em vez de apparelho de extensão e flexão, leia-se: apparelho para extensão e flexão.

Pagina 20.957, columna 2ª, linha 26 — Em vez de troço, leia-se: tronco.

Pagina 20.957, columna 2ª, linhas 28, 29, 30 e 31 — Em vez de duia, leia-se: duzia.

Pagina 20.957, columna 2ª, linha 34 — Em vez de uma, leia-se: duzia.

Pagina 20.957, columna 2ª, linha 50 — Em vez de 29$, leia-se: 297$000.

Pagina 20.957, columna 2ª, linha 57 — Em vez de 11$, leia-se: 11$000.

Pagina 20.957, columna 2ª, linha 58 — Em vez de ..$.., leia-se: $700.

Pagina 20.957, columna 2ª, linha 67 — Em vez de 24$, leia-se: 24$500.

Pagina 20.957, columna 2ª, linhas 69, 70 e 71 — Em vez de dilator, leia-se: dilatador.

Pagina 20.957, columna 2ª, linha 75 — Em vez de Drero Leclerc em tubos, leia-se: Dreno Leclerc sortidos em tubos.

Pagina 20.957, columna 2ª, linha 76 — Em vez de um 29$, leia-se: duzia 42$000.

Pagina 20.957, columna 2ª, linha 80 — Em vez de alaminas, leia-se: laminas.

Pagina 20.957, columna 2ª, linha 85 — Em vez de [illegible], leia-se: antisepsia.

Pagina 20.958, columna 1ª, linha 38 — Em vez [illegible].

Pagina 20.958, columna 1ª, linha 59 — Em vez de [illegible], leia-se: Villeus.

Pagina 20.958, columna 2ª, linha 20 — Em vez de [illegible], leia-se: [illegible].

Pagina 20.958, columna 2ª, linha 27 — Em vez de porta-caixas, leia-se: porta-[illegible].

Pagina 20.958, columna 2ª, linha 63 — Em vez de pinça de uma bala, leia-se: pinça tira bala.

Pagina 20.959, columna 1ª, linha 76 — Em vez de duzia 28$, leia-se: duzia 28$000.

Accrescente-se depois do artigo Dreno Leclerc sortidos em tubo o seguinte:

Dynamometro com duas agulhas, um 29$000.

Na proposta do material de campanha de Moreira Barbosa & Comp.:

Pagina 20.959, columna 2ª, linha 20 — Em vez de Barraca modelo Rob-Reichelt n. 14 B, leia-se: Barraca modelo Rob-Reichelt n. 14, typo 14 B.

Pagina 20.959, columna 2ª, linha 39 — Em vez de 168$000, leia-se: 168$000.

Pagina 20.959, columna 2ª, linha 75 — Em vez de duas ganchos, leia-se: dous ganchos.

Na proposta do material sanitario para o serviço de veterinaria da firma Moreira Barbosa & Comp.:

Pagina 20.960, columna 1ª, linha 11 — Em vez de Charriere, leia-se: Charrière.

Pagina 20.960, columna 1ª, linhas 13, 14 e 15 — Em vez de Roux 5 ou 6 da escala de Charrière com Agulha de aço forte de 5 cent. para seringa, leia-se: Agulha de aço forte de 5 centimetros para seringa de Roux, 5 ou 6 da escala de Charrière, por [illegible].

Pagina 20.960, columna 1ª, linha 11 — Supprima-se o seguinte: Pacote aseptico de curativo Dr. Esteves de Assis, um 3$200.

Pagina 20.960, columna 1ª, linha 30 — Em vez de Can[illegible], leia-se: Canula.

Pagina 20.960, columna 2ª, linha 15 — Em vez de 38$000, leia-se: 33$000.

Pagina 20.960, columna 2ª, linha 17 — Em vez de fo[illegible], leia-se: fo[illegible].

Pagina 20.960, columna 2ª, linha 27 — Em vez de para grammas, leia-se: para 120 grammas.

Pagina 20.960, columna 2ª, linha 29 — Em vez de por grammas, leia-se: para 200 grammas.

Pagina 20.960, columna 2ª, linha 37 — Em vez de tesoura grande e forte, leia-se: tesoura grande e forte.

Pagina 20.960, columna 2ª, linha 47 — Em vez de salveas, leia-se: salveas.

Pagina 20.960, columna 2ª, linha 52 — Em vez de testa-canella, leia-se: testa-canula.

Na proposta do material sanitario para o serviço de paz da firma Merino & Companhia:

Pagina 20.961, columna 2ª, linha 13 — Em vez de Esc. [illegible] por ventosas (M. D.) 6 laminas, um 30$000, leia-se: Escarificador de ventosas (M. D.), 6 laminas, um, 30$000.

Pagina 20.961, columna 2ª, linha 43 — Em vez de para esterilisar, leia-se: para esterilizar.

Pagina 20.961, columna 2ª, linha 74 — Supprima-se: Goteira de arame para coxa e perna [illegible], f. 6.

Pagina 20.962, columna 1ª, linha 11 — Em vez de: M. M., leia-se: M. D.

Pagina 20.962, columna 1ª, linha 49 — Em vez de 35$..., leia-se: 35$000.

Pagina 20.962, columna 1ª, linha 50 — Ophtalmoscopio de Liebreich — em vez de: par, leia-se: um.

Pagina 20.962, columna 1ª, linha 51 — Em vez de 45$.00, leia-se: 45$000.

Pagina 20.962, columna 1ª, linha 62 — Em vez de: pinça clamp de 16, 18 e 22 centavos, leia-se: Pinça clamp de 16, 18 e 22 centimetros.

Pagina 20.962, columna 1ª, linha 67 — Em vez de 38.00, leia-se: 38$000.

Pagina 20.962, columna 1ª, linha 81 — Em vez de: 30$00, leia-se: 30$000.

Pagina 20.962, columna 1ª, linhas 2 e 3 — [illegible] de Richardson para curativos (M. D.), tamanhos diversos, um, 75$00, leia-se: Pulverizador de Richardson para curativos (M. D.), um, 75$000.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1921. — *Basilisso Carlos Cabral*, **1º tenente, servindo de secretario.**

Fabrica de Polvora sem Fumaça

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA

De ordem do Sr. coronel director, faço publico que ás 11 horas do dia 2[illegible] de dezembro de 1921, na secretaria desta fabrica serão recebidas propostas para o fornecimento de lenha.

O preço maximo do metro cubico de lenha será de 7$, uma do [illegible] carregado no Ramal Ferreo de Lorena á Fabrica, ou mesmo, desc[illegible] todo porem da despeza com o transporte della até Lorena na Estrada de Ferro Central do Brasil, quando carregada em alguma das estações dessa estrada.

O fornecimento mensal de que necessita a fabrica é de 1.300 metros cubicos ou o total de 15.600 metros cubicos, no anno.

As entregas começarão em janeiro.

As condições para o fornecimento são as seguintes:

I

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade, secca e carregada nos vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil ou do Ramal Ferreo de Lorena á Fabrica, sendo medida antes de ser carregada no Ramal ou de ser descarregada em Lorena, podendo ser, nessa occasião, acceita ou recusada;

b) terá o comprimento de um metro, variando a grossura de 5 a 18 centimetros;

c) para ser carregada no ramal, estará disposta em pilhas regulares, não podendo cada pilha conter mais de 200 metros cubicos;

d) o empilhamento se fará em terreno previamente preparado, á margem da linha, pontos escolhidos a juizo exclusivo da administração do ramal, de conformidade com as zonas de entrega;

e) a medição será feita pela occasião do recebimento, cabendo então ao fornecedor um documento, que dará direito á apresentação da conta mensal;

f) não se acceitará a lenha proveniente das especies seguintes [illegible] e outras semelhantes, reconhecidamente imprestaveis como combustivel,

Araticum, articum, boçununá ou pão de breu, [illegible], bardana, cedro, corticeira, cacheta branca ou farinha secca, cacheta amarella, cajhão branco, cajueiro, carrapateira, cariry, chicarra, [illegible]neiro, ca[illegible], cudeira ou indayassú, espeto, figueira, fumo bravo, gamelleira, guaraxuma ou ore[illegible] de [illegible]lhão, itaúna, imbauba [illegible], imbirussú, imbahiba itaúbuia imbomba e [illegible], impiramba branca, mouro, mulelo, maria molle ou pão de cebolla, maquechella ou fructo de pombo, moluco, [illegible], paineiras de espinho, paineiras lisas, palmito, pão de terra, papagaio, pixirica, pelhão, quares [illegible], sana, mandú ou selvajão, [illegible], sangue de drago, tatiuma, torcicheira, unha de anta e unha de boi.

g) não será igualmente recebida a lenha **cujo emolihamento defeituoso augmente o** seu volume apparente, salvo accôrdo com o fornecedor, para a deducção de percentagem conveniente, até o maximo de 10;

h) a fabrica avisará a hora para o carregamento, com a antecedencia minima de 24 horas, responsabilisando-se o fornecedor pela recusa ou aproveitamento [illegible] trem fornecido; entregará ao [illegible] junto á Estrada de Ferro Central as necessarias requisições;

i) a fabrica não se obriga a [illegible] lenha quando houver [illegible], o **não lh o permittirem as condições** [illegible] **fego no ramal;**

j) **no caso de não ser forne**[illegible] mente a lenha contratada [illegible] deste edital, poderá ser imposta [illegible] ca[illegible] a multa de 500$ na primeira [illegible] segunda, outra multa de 1:000$ [illegible] o contracto poderá ser rescindido [illegible] de [illegible] de acção [illegible] judicial, mediante simples [illegible] cação da fabrica, com perda da [illegible] caução, sem que [illegible] ao contra[illegible] reito a reclamação de especie alguma;

k) sendo imposta ao contractante multa deve a elle entrar com a importancia para os cofres da fabrica do prazo de oito dias, contados da communicação, sem o que [illegible] essa importancia da caução de que [illegible] edital, ficando suspenso o [illegible] contractante até que restabeleça a caução;

l) as multas serão impostas p[illegible] ria, a vista das informações do [illegible]

II

A concurrencia versará apenas [illegible] preço, em réis para o metro [illegible] lenha separadamente para [illegible] embarque até as respectivas [illegible] indicadas, sendo que:

a) as propostas que deverão [illegible] damente selladas, datadas e assig[illegible] indicação das residencias dos pro[illegible] serão entregues em tres vias, em [illegible] fechados, com a declaração [illegible] assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deverá ser [illegible] de um outro, em separado, c[illegible] os documentos que possam prov[illegible] dade do proponente, comprehen[illegible] entre elles, os recibos de quitação [illegible] collectados impostos a que estiv[illegible]

b) as propostas não poderão [illegible] uma fórma que de completa subm[illegible] as clausulas deste edital e pr[illegible] para o metro cubico de lenha [illegible] precisa indicação do preço unic[illegible] mente;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo de 3:000$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente [illegible] brica, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá par[illegible] da mesma fabrica si o proponente recusar-se a assignar o respectivo [illegible] dentro do prazo de seis dias [illegible] data da entrega do convite que [illegible] para esse fim.

III

A idoneidade dos proponentes [illegible] mirada e julgada antes de [illegible] propostas.

As dos que forem julgados idoneos [illegible] abertas e lidas em dia e hora [illegible] e publicados antes de qualquer d[illegible]

IV

A fabrica não tomará em c[illegible]

a) as propostas que não [illegible] **ramente de accordo com** [illegible]

b) **as que estipularem** [illegible] **tro cubico de lenha, superior** [illegible] estabelecido;

Fica ainda estabelecido [illegible]

c) todos os impostos [illegible] ou municipaes a que [illegible] correrão por conta do [illegible];

...e tomada em consideração propostas de vantagens não prescriptas ...ta nem propostas que contiverem ...mento de uma reducção sobre a mais barata; e finalmente que: ...caso de absoluta igualdade entre ...mais propostas cabe de preferencia ...rente que se propuzer fazer o ...adimento.

V

...erencia caberá de direito ao autor ...osta mais barata por minima que ... differença entre ella e qualquer.

...so, porém, de ser a quantidade pro... apenas uma fracção da indicada ca... preenchimento complementar aos au... propostas de preços successiva e ...tamente superiores.

VI

...ecedor para garantia da execução ...acto, effectividade das multas ...u ... depositará a ... quantia correspondente a 5 % do ... fornecimento a realizar em di... ou em titulos da divida publica ... a hypothese do valor do contracto ... de 100:000$, a caução será calcu... razão de 5 % sobre esta quantia e ... sobre o excedente.

VII

...ntractos só se tornarão effectivos ... io da Guerra e registrados pelo Tri... Contas.

VIII

...rica reserva se o direito de annullar ... caso assim convenha aos ...eresses.

...taria da Fabrica de Polvora sem Fu... io ete 14 de novembro de 1921.— ... amanuense de 1ª ... na falta do secretario. (.

...gunda Brigada de Infantaria

...dem do Sr. commandante da Briga... publico que do dia 18 até 30 do cor... ...ão acceitas propostas neste Quar... ...eral para a venda de um cavallo ul... ...mprestavel para o serviço militar e ... acha no quartel da 3ª Companhia de ...adoras, em S. Christovão. As propos... são abertas no dia 1 de dezembro, as ...

...al Federal, 17 de novembro de 1921. ... *...o de Figueiredo Neiva*, 1º tenente, ...te de ordens.

(6.254)

Primeira Região Militar

...EIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

...INTO DISTRICTO — SANTO ANTONIO

...o saber que os jovens da classe de ... sorteados para o serviço militar ... que até a presente data ... se apresentaram à Junta ... n. 92 ... ...ados, deverão até 30 do corrente ...sentarem-se afim de receberem os cer... ...s de apresentação, ficando sujeitos as ...idades da lei do Codigo Penal do ...ito, todo aquelle que assim não pro... E para o conhecimento de todos os lavrei o presente que será publicado no *Diario Official* e jornaes desta capital.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1921. *João Lopes Carneiro da Fontoura*, capitão presidente.

---

1. Manoel Moraes.
2. Ernesto Guerra Machado.
3. Thelemaco Santos do Castal.
4. Decio Fedr... Feitzardo.
5. Manoel Pinheiro da Silva.
6. José Azevedo.
7. Salustiano da Silva Reilot...ndres.
9. Wenceslau Alves da Silva.
11. August... Barb...
14. Jonas Ferreira da Silva.
15. Raul Vasconcellos.
16. Octavio Francisco da Cruz.
17. Zoir Paulo Barata Ribeiro.
18. Antonio José de Araujo Filho.
2... Maximo Pacheco.
22. Gastão José de Carvalho.
23. Antonio Tavares de Amorim.
25. Augusto Castrinel dos Santos.
27. José de Souza Gomes.
29. Albino da Silva.
32. João Germano Werming.
34. Francisco Nunes.
37. Mario Nascimento.
39. José da Rocha Tristão.
40. Milton Cardozo Orsinio.
43. Oscar Alves Gomes.
44. João Simões.
45. Renato Pereira.
48. Sylvio ... Faria.
50. Maurilio da Conceição.
51. Antenor Pimentel.
52. Alvar Carneiro de Araujo.
53. Manoel Justo Alves.
54. Vergilio Bellegard Maria de Maracajá.
55. José Joaquim Borges.
57. Florentino Nery.
59. Antonio Marques Pereira.
60. Virgilio Alves dos Santos.
61. João Francisco da Silva.
63. ... Baptista de Souza.
65. João Corde...
66. Mario Leal do Amaral.
68. José Alves Martins.
71. Francisco Teixeira Martins.
72. Luiz Rodelles Dias.
73. Archimedes Azevedo.
75. Francisco Thomaz de Oliveira.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO PRIMEIRO DISTRICTO (CANDELARIA)

Edital de convocação de sorteados

Primeira chamada

Classe de 1900

O tenente Carlos Maria Ferreira Leite, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber que tendo sido prorogado o prazo de apresentação dos convocados da primeira chamada, de accôrdo com o aviso n. 217, de 22 de outubro ... do Exmo. Sr. ministro da Guerra, deverão os cidadãos constantes da relação abaixo ... apresentar-se a esta Junta ... Quartel General ... da Primeira Circumscripção militar até o dia 30 de novembro do corrente anno afim de receberem certificados de apresentação.

Os jovens que não se apresentarem até ... estabelecidas nos regulamentos militares e codigo Penal do Exercito.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1921. — *Carlos Maria Ferreira Leite*, tenente, presidente da junta.

Alberlando Teixeira de Araujo.
Alfredo Ferreira de Brito.
Alfredo Swind Junior.
Antonio Gonçalves de Freitas.
Antonio Lima Macedo.
Antonio Manuel de Almeida.
Antonio Pereira Azevedo.
Arlindo Talaneo.
Arnaldo Chaves.
Bolivar Bueno de Paiva.
Euclydes Valladão.
Eurico José Pereira.
Everardo Gomes Tavora.
Felisberto Cardoso Lanct.
Francisco Estalote Ceiró.
Homero Moss Borges.
Honorio Francisco Coelho.
Jayme de Gouveia Ramos.
João Marinho da Cunha.
Luiz Serafim de Souza.
Luiz Castro Azevedo.
Manoel Augusto Marques.
Manoel ...
Martin José de Araujo.
Moacyr Salem Garção Ribeiro.
Oidasio Moss Borges Fonseca.
Pedro Dias Fontainhas.
Raul dos Santos.
Raul Vargas.
Ricardo de Oliveira Mo... dl.
Sylvio Ferreira dos Santos.
Virgilio Martins Cardoso.
Victorino Menezes ...
Walter Sebastião de Pinho.
Mario Pereira de Souza.

Ministerio da Fazenda

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

De ordem do Sr. procurador geral se faz publico que, nos termos do art. 98 § 1º, da vigente lei da despeza, esta repartição vae adquirir da firma J. L. Costa & Comp., á rua da Quitanda n. 105 os objectos constantes da relação abaixo, pelos preços mencionados:

Quantidade—Qualidade—Preço por unidade—Total

6 bobinas de papel para machina, uma, 3$000	18$000
1 pasta de marroquim	48$000
500 folhas de papel modelo numero 1	48$000
500 enveloppes modelo n. 2	48$000
50 folhas de mata-borrão, verde grosso, uma 800 réis	40$000
100 folhas de mata-borrão rosa, uma 450 réis	45$000
5 resmas de papel de linho para machina, uma 35$000	175$000
5 resmas de papel pautado e timbrado, uma 38$000	190$000
1.000 enveloppes timbrados modelo n. 3	98$000
1.000 envelopes timbrados modelo n. 4	92$000
	[illegible]

...segundo o ... pedido em ... e ...

Procuradoria Geral, ... de novembro de 1921. — ... Brandão, ...

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, juro annual de 5 %, papel, valor nominal de 1:000$ cada uma, numeros 359.081, 360.049 a 360.053, 271.594, 271.595, 503.696, 296.685 a 296.692, 359.630 a 359.633, 359.850, 359.853, 358.948 e 296.739 a 296.741, e do valor nominal de 500$, ns. 1.480, 1.939, 2.252, e de 200$, ns. 6.164, 6.165, 5.255, 5.224 e 5.225, pertencentes a Gabriel Villela de Andrade, casado, brasileiro, vão ser publicados novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 14 de novembro de 1921. — O inspector, *F. Chagas Corrêa*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, juro annual de 5 %, papel, valor nominal de 1:000$000 cada uma, ns. 359.081, 360.049 a 360.053, 271.594, 271.595, 503.696, 296.685 a 296.692, 359.630 a 359.633, 359.850, 359.853, 358.948 e 296.739 a 296.741, do valor nominal 500$000, cada uma, numeros 6.164, 6.165, 5.255, 5.224 e 5.225, pertencentes a Gabriel Villela de Andrade, casado, brasileiro, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 11 de novembro de 1921. — O inspector, *F. Chagas Corrêa*.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMMISSÃO FISCAL DA APPLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO, LIVRE DE DIREITOS, POR EMPREZAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. inspector da Alfandega intimo o Sr. capitão Guilherme M. da Silva, proprietario do periodico *A Semana*, a vir, dentro do prazo de 30 dias, comprovar a applicação dada a trinta e um mil cento e noventa e nove (31.199) kilos de papel assetinado, despachados livre de direitos, em 1917, sob pena de correr á revelia o respectivo processo de cobrança executiva dos respectivos direitos.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1921. — *Luiz Vicente de Almeida*, fiscal.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. director faço publico que esta Directoria receberá propostas até o dia 21 do corrente para o fornecimento dos objectos abaixo enumerados para a lancha «Miguel Calmon» da Intendencia de Immigração.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 11 de novembro de 1921.

Relação aos objectos necessarios á lancha «Miguel Calmon»

Uma talha de barro com torneira
Uma caneca de agatha.
Seis metros de brim lona.
Quatro velas para motor, oleo n. 7.
Um extinctor de incendio.
Dous capachos de 50×30 cm.
Um ancoróte de ferro galvanizado, 25 kilos.
Duas boias salva-vidas.
Um globo, branco (lanterna).
Seis litros de lupi.
Um funil com téla, grande, para gazolina.
Um dito pequeno.
Dous galões de verniz Copal, inglez.
Tres caixas de oleo Mobiliol B.
Uma bussola de navegação, pequena.
Um manometro de dez atmospheras.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 11 de novembro de 1921. — *Eduardo Mendes Linneiro*, chefe da 3ª Secção.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir dos Srs. Oliveira Andrade & Comp., commerciantes estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 67, nesta Capital, o seguinte:

24 Camursas, a 4$900	117$600
1 Broca americana com linha de gear de 1|16"	1$500
1 Dita de 1|8"	1$570
2 Ditas de 3|16", a 1$700	3$400
2 Ditas de 1|4", a 2$340	4$680
2 Ditas de 5|16", a 2$700	5$400
2 Ditas de 3|8", a 3$300	6$600
1 Dita de 7|16"	4$300
1 Dita de 1|2"	8$040
1 Tarraclia de cabinetes e rosca ingleza de 1|2" com machos até 1|2"	112$500
2 Escovas para limpeza de limas, a 4$200	8$400
2 Bisnagas de pasta para soldas, a 2$600	5$200
1 Lata de oleo para motor	41$500
1 Thesoura «Gambia» de 10"	6$000
6 Esparadores n. 50, a 6$500	39$000
6 Vasouras de palmeira, a $500	1$800
24 Rolos de barbante grosso 2 fios 3 n 1$300	31$200
12 Crisnidores n. 8, a 5$	60$000
21 Fincels redondos n. 22 2$	42$000
2 Caixas de sabonetes (barra) sortidos, a 16$	32$000
1 Lata de kerozene	17$500
5 Kilos de sabão «Especial», a 1$650	8$250
1 Kilo de oleo de linhaça	3$200
12 Saccos de algodão grosso, a 15$400	184$800
Total	598$640

Pelo secretario, *Alcides F. Carneiro*, 1º official.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

Em cumprimento do disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. Arnaldo Braga & Comp., na rua da Assembléa n. 90, nesta capital, os seguintes artigos de encadernação:

2 pelles de marroquim verde	50$000
6 folhas de papelão	1$500
25 folhas de papel	7$500
	71$500

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1921. — *Arthur Torres Filho*, director.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

Em cumprimento do disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. Arnaldo Braga & Comp., estabelecidos na rua da Assembléa n. 90, nesta Capital, os seguintes artigos de expediente:

10 livros para telegrammas	
250 folhas de papel	
Total	

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1921. — *Arthur Torres Filho*.

Posto Zootechnico Federal em P

Em cumprimento ao disposto no artigo 98 e seu § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vae ser adquirido, mediante pagamento no Thesouro Nacional, pela Delegação 5ª «Machinas, apparelhos, etc.», á Casa Arens, estabelecida á Avenida Rio Branco n. 20, nesta Capital Federal, o artigo abaixo mencionado, em virtude de ser a proposta que offerece mais vantagem offereceu:

Um cortador do capim «Imperial», por .....

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, em 1921. — O director, *D. Cavalcanti*.

Posto Zootechnico Federal em P

E. DO RIO

Em cumprimento ao disposto no artigo 98 e seu § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser adquiridos, mediante pagamento no Thesouro Nacional, á firma Lage & Comp., estabelecida na rua da Quitanda, nesta Capital Federal, os artigos seguintes, em virtude de ser a proposta que mais vantagem offereceu:

1 toldo de lona impermeavel, medindo 3.55 × 4 metros, com ilhozes e amarras, por .....

1 toldo de lona impermeavel, medindo 3.30 × 4 metros, com ilhozes e amarras, por .....

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1921. — O director, *T. Cavalcanti*.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO — EXPEDIENTE

De ordem do Sr. contra-almirante director, previne-se ás senhoras reservistas e quaesquer cathegorias que, nas ultimas chamadas, que terão logar no corrente mez, das 11 horas em diante, haverá distribuição de costumes.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1921. — *Mario* [illegible]

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

[illegible] vice-almirante, presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 26 do mez de novembro [illegible] na secretaria do Conselho de Compras da Marinha, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento, durante o anno [illegible] artigos de primeira qualidade, abaixo mencionados [illegible] do grupo [illegible] — [illegible] alfaiataria [illegible]

Nomenclatura dos artigos	Quantidade	Unidade	Preço da unidade (Base)
[illegible]odão para forro, largura 0,75, conforme a amostra, em peças de 100 metros	[illegible]	Metro	[illegible]
[illegible]odão alvejado, largura 0,75, conforme a amostra, em peças de 100 metros	[illegible],40	Metro	1$400
[illegible] de algodão branco, largura 0,70, conforme a amostra, em peças não menores de 70 metros	188.642,10	Metro	[illegible]$900
[illegible]m de algodão mescla, largura 0,70, conforme a amostra, em peças não menores de 80 metros	[illegible].416,30	Metro	[illegible]$[illegible]00
[illegible]m de algodão kaki, inglez, largura 0,70, conforme a amostra	13.[illegible],00	Metro	[illegible]
[illegible]ões brancos, de osso polido, com 2 furos, n. 6, em caixas de 1 grosa	784.790	Um	$014
[illegible]ões pretos, de osso polido, com 2 furos, n. 6, em caixas de 1 grosa	72.850	Um	$014
[illegible]ões de massa kaki, com 4 furos e 15 m/m de diametro	[illegible]	Um	$030
[illegible]ões de metal amarello, de 22 m/m de diametro, com ancora em baixo relevo	[illegible].000	Um	$[illegible]
[illegible]ões de metal amarello, de 15 m/m de diametro, com ancora em baixo relevo	[illegible].000	Um	$100
[illegible]mira branca, largura 1,40, conforme a amostra	299,00	Metro	[illegible]
[illegible]mira encarnada, largura 1,40, conforme a amostra	162,00	Metro	[illegible]
[illegible]arço de algodão branco, largura 5 m/m, em peças de 100 metros	[illegible].850,00	Metro	$[illegible]0
[illegible]arço de algodão branco, largura 10 m/m, em peças de 100 metros	7.920,00	Metro	$[illegible]0
[illegible]darço de algodão branco, largura 15 m/m, em peças de 100 metros	97.7[illegible],00	Metro	$170
[illegible]arço de lã, preto, largura 7 m/m, em peças de 10 metros	385,00	Metro	$800
[illegible]darço de lã, preto, largura 15 m/m, em peças de 100 metros	45.2[illegible],00	Metro	[illegible]$300
[illegible]darço de lã, preto, largura 18 m/m, em peças de 100 metros	4.[illegible]0,00	Metro	[illegible]$500
[illegible]chetes de metal, branco, em carteiras de papel ou pacotes de 24 pares cada um	19.[illegible]	Par	$015
[illegible]chetes de metal, pretos, em carteiras de papel ou pacotes de 24 pares cada um	3.[illegible]00	Par	$015
[illegible]retell[illegible], largura 0,75, conforme a amostra	680,00	Metro	[illegible]$800
[illegible]ellas de metal, brancas, comprimento 0,03	74.800	Uma	[illegible]00
[illegible]ellas de metal, pretas, comprimento 0,03	11.850	Uma	$100
[illegible]nella azul, largura 1,40, conforme a amostra	28.76[illegible],35	Metro	10$200
[illegible]lão dourado (ouro fino), largura 7 m/m, conforme a amostra	[illegible]41,00	Metro	5$000
[illegible]nga azul, largura 0,70, conforme a amostra, em peças de 100 ou mais metros	6.725,00	Metro	1$020
[illegible]nga Panamá, largura 0,70, conforme a amostra, em peças de 100 ou mais metros	8.310,00	Metro	1$500
[illegible]rinó preto, largura 1,40, conforme a amostra, em peças de 30 ou mais metros	3.72[illegible],70	Metro	5$800
[illegible]nno garance, largura 1,40, conforme a amostra, em peças de 30 ou mais metros	1.450,00	Metro	22$000
[illegible]nno azul ferrete, largura 1,40, conforme a amostra, em peças de 30 ou mais metros	1.620,50	Metro	[illegible]28$000
[illegible]tache de lã, preto, largura de 2 m/m, em peças de 100 metros	[illegible].672,00	Metro	$100
[illegible] de panno para sargentos do Batalhão Naval, de accôrdo com o modelo, em caixas de papelão com 1 bonet	62	Um	[illegible]8$000
[illegible]nets de panno para sargentos do Corpo de Marinheiros Nacionaes, de accôrdo com o modelo, em caixas de papelão com 1 bonet	[illegible]00	Um	[illegible]7$800
[illegible]nets de panno para praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, de accordo com o modelo, em caixas de papelão com 12 bonets	[illegible].450	Um	7$300
[illegible]bertores de lã, cinzentos, de 1,45 X 2,10, iguaes á amostra, pesando, no minimo, 1.600 grammas	1.800	Um	19$000
[illegible]péo de brim branco, conforme a amostra, de ns. 53 a 60	10.150	Um	[illegible]
[illegible]péos de brim mescla, conforme a amostra, de ns. 53 a 60	11.700	Um	[illegible]
[illegible]misetas de algodão, com gola azul, conforme a amostra, para marinheiros e aprendizes	2[illegible].200	Uma	3$700
[illegible]isas de meia, com mangas, para sargentos, conforme a amostra	1.8[illegible]0	Uma	[illegible]
[illegible]misas de pla[illegible], sem collarinhos e com punhos e peito pequeno, conforme a amostra	1.604	Uma	[illegible]
[illegible]llarinhos de linho, de 4 folhas, altura 5[illegible] m/m, em caixas contendo uma ou duas duzias	7.8[illegible]0	Um	1$300
[illegible]potes de panno, conforme a amostra e as medidas	2[illegible]0	Um	90$000
[illegible] brancas, de algodão, franjadas, de 1,40 X 1,90, pesando, no minimo, 800 grammas, conforme a amostra	1.800	Uma	[illegible]2$000
[illegible]as de seda para bonet de marinheiro, com distico — Marinheiros Nacionaes — feito a fio dourado, com 0,95 de comprimento e 0,03 de largura	1[illegible].200	Uma	[illegible]$[illegible]00
[illegible] de seda para bonet de marinheiro, com distico — Escola de Grumetes — feito a fio dourado, com 0,95 de comprimento e 0,03 de largura	600	Uma	[illegible]$500
[illegible]as de seda para bonet de marinheiro, com distico — Aprendizes Marinheiros — feito a fio dourado, com 0,95 de comprimento e 0,03 de largura	2.500	Uma	[illegible]$500
[illegible] de algodão para navalha, com pinha de annel, de 2,10 de comprimento por 5 m/m de diametro	5.300	Um	$400
[illegible] de panno para praça do Batalhão Naval, conforme o modelo	1.000	Um	1[illegible]$000
[illegible] de panno, conforme a amostra e as medidas	1.400	[illegible]	[illegible]$000
[illegible] de seda, triangulares, com 1,40 no maior dos lados e 0,48 de altura	9.[illegible]00	Um	3$[illegible]50
[illegible] de algodão, conforme a amostra	[illegible].600	Par	$900

a) As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada, e não podem conter rasuras, emendas ou cousa que causo duvidas.

b) A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos [illegible] que não forem julgados idoneos.

c) As propostas serão abertas e lidas deante de todos o[illegible] [illegible], e serão rubricadas por todos os outros proponentes.

[illegible] será tomada em consideração qualquer offerta ou vantagem não prevista neste edital, nem proposta que contenha apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais [illegible].

e) Os concurrentes deverão provar que depositaram na [illegible] da Marinha a caução de tres contos de réis (3:000$000) para o fornecimento dos artigos constantes do grupo 5—Fazendas, Alfaiataria e Aviamentos; perdendo a mesma caução de tres contos de réis (3:000$000), integralmente, se deixarem de comparecer á concurrencia, salvo motivo justificado perante o mesmo conselho.

f) As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

g) O concurrente preferido fará a caução de cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento, para garantia e execução do contracto, no limite maximo de cincoenta contos de réis (50:000$000).

h) Os concurrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento annexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907; lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 e aviso n. 1.[illegible], de 9 de maio de 1921.

i) Os concurrentes, firmados os respectivos contractos, obrigam-se a fazer o fornecimento de uma só vez ou parcelladamente, á medida que lhes forem apresentados os pedidos, conforme as necessidades do serviço, exclusivamente julgadas por autoridade militar, a quem compita velar pela execução deste contracto.

j) A entrega das mercadorias será feita na Secção de Recebimento do Deposito Naval, onde ficarão sujeitas á verificação de quantidade e exame da qualidade.

k) Todos os transportes até áquella secção, mesmo [illegible] rejeição de qualquer artigo, serão por conta e r[illegible] clusivas do fornecedor.

l) O concurrente a quem couber o fornecimento do [al]godão branco, brim de algodão mescla, flanella azul, [illegible] panno azul ferrete e fitas de soda para bonets, terá o [illegible] [illegible] dias, contados [da] assignatura do contracto, [illegible] o pri[illegible] [illegible] no Deposito Naval, sendo os outros [illegible] [illegible] forem apre[illegible]

m) O concurrente a quem couber o fornecimento d[illegible] [illegible] no topico anterior, terão o pr[illegible] [illegible] aquelle.

n) O [illegible] pedido não será inferior [illegible] total. A metade do total do fornecimento de cada artigo ao Deposito dentro de quatro (4) mezes, contados da [assi]gnatura do contracto, exceptuando-se o fornecimento de [illegible]tos de osso polido, botões de metal amarello com ancora [de] metal, pretos, flanella azul, cadarço de lã, preto, de 18 [illegible] panamá, panno garance, panno azul ferrete, bonets de [illegible] do Corpo de Marinheiros Nacionaes, chapéos de [illegible] gorros de panno para praças do batalhão Naval, que [illegible] dentro de quatro (4) mezes, contados da assignatura do [illegible]

o) Nos bonets e gorros será empregado o mesmo [illegible] rato da con[illegible]

p) Nos chapéos de brim branco e de mescla serão [illegible] mesmos tecidos da concurrencia.

q) Todos os artigos desta concurrencia são, em absol[illegible] nados ás amostras existentes no Mostruario do [Deposito] [illegible] desde já se acham á disposição dos respectivos interess[a]dos dias uteis, de 13 ás 15 horas.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no De[posito Naval] do Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1921. — Secretario, *Oliveira Maciel*, capitão de corveta, graduado, com[mission]ado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, fica intimado o proprietario dos predios de ns. 148 e 150, da rua Augusto Nunes e 139, da rua José Bonifacio, Sr. Francisco Gomes da Silva, a pagar, dentro do prazo de 15 dias, a contar de 10 do andante, as multas impostas pela thesouraria desta repartição, e a permittir, dentro do mesmo prazo, sejam cortados os ramaes abusivos encontrados abastecendo taes immoveis, sob pena de ser suspenso o fornecimento d'agua aos predios dos quaes se derivam os supracitados ramaes abusivos, de accôrdo com o que dispõe o art. 19 do decreto n. 3.056, de 24 de outubro de 1898.

[illegible] Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de novembro de 1921. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção. (.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Segunda secção

Pelo presente edital, fica intimado, o ex-estafeta interno Lupercio Viegas a recolher aos cofres da Thesouraria desta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, a importancia de 175$400, relativa á parte da responsabilidade que teve no extravio de varios registrados, como consta da portaria n. 1.575/2, de 11 de setembro de 1919.

Sub-directoria de Contabilidade, em 11 de novembro de 1921. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*. (.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Segunda secção

Pelo presente edital fica intimado o ex-estafeta interno desta directoria, Nestor Rosas Martins, a recolher aos cofres da respectiva thesouraria a importancia de 10$, pela qual foi responsabilizado em portaria n. 44[illegible]/2, de 3 de junho de 1911.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria de Contabilidade em 14 de novembro de 1921. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Segunda secção

Pelo presente edital fica intimado o ex-servente de 1ª classe, desta directoria, Julio Fortunato da Silva, a recolher aos cofres da respectiva thesouraria a importancia de 2$, correspondente á multa que lhe foi imposta em portaria n. 19/7ª, de 22 de maio de 1915, do chefe da 7ª secção da Sub-directoria do Trafego Postal.

Directoria Geral dos Correios—Sub-directoria de Contabilidade, em 14 de novembro de 1921. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Convido os Srs. remettentes da correspondencia abaixo discriminada, com valor declarado, cahida em refugo até 31 de dezembro de 1920, a comparecer na Thesouraria desta Administração, das 10 1/2 ás 14 1/2 horas, nos dias uteis, afim de lhes serem entregues, preenchidas as formalidades regulamentares.

Carta n. 1.621, de Barra do Pirahy, para Gavine de Oliveira, para Nictheroy, com valor declarado de 2$000 (dous mil réis); carta n. 1.956 a, de Petropolis, para Milliana de Souza Franco, no Rio de Janeiro, com o valor declarado de 5$000 (cinco mil réis); carta n. 1.799 a, de Petropolis, para Maria Izabel, no Rio de Janeiro, com o valor declarado de 4$000 (quatro mil réis); carta n. 1.768, capeada em enveloppe official, procedente de Nictheroy, para Aristoteles Italia, no Rio de Janeiro, com o valor declarado de 2$000 (dous mil réis); carta n. 5.710, capeada procedente [de Niothe]roy, para Maria Dolores Na[illegible] Formiga, com o valor decl[arado de 10$000] (dez mil réis); carta n. 8.57[illegible] procedente de Nictheroy, pa[ra] Domingos Pirilio, em Cordeir[o], [Can]tagallo, com o valor decla[rado de 5$000] (cinco mil réis); carta n. 5.[illegible] [illegible]a, procedente de Nictheroy, [illegible] Rosa Viveiros, no Maranhão, [com o va]lor declarado de 5$000 (cinco [mil réis)]; carta n. 9.727, procedente [illegible] para os escrivão do [illegible] S. Paulo, com o valor [illegible] (cinco mil réis); carta n. 9.7[illegible] [proce]dente de Nictheroy, para [illegible] res, em Campos, com o va[lor declarado] de 10$000 (dez mil réis); [illegible] procedente de Nictheroy, [illegible] de Menezes, em Maceió, com [o valor de]clarado de 50$000 (cincoenta [mil réis)]; carta n. 1.500, procedente [illegible] para Fernando Beck Pira[illegible] S. Paulo, com o valor decl[arado de 10$000] (dez mil réis); carta n. [illegible] [proce]dente de Nictheroy, para [illegible] dos Santos, na Bahia, com [o valor decla]rado de 20$000 (vinte mil [réis)]; carta n. 6.323, procedente de Ni[ctheroy, para] Francisca F. Andrade e S[illegible] [Per]nambuco, com o valor [illegible] 20$000 (vinte mil réis); [illegible] de Campos, para Ferna[illegible] Maia, em Grumarim, com [o valor decla]rado de 11$520 (onze mil [illegible] e vinte réis), em sellos [illegible] carta n. 53, de Dôres d[illegible] Antonio Corrêa, em Nicthero[y, com o va]lor declarado de 10$000 [illegible] carta n. 4.018, de N[illegible] T. Freire, em Bom Ja[illegible] declarado de 100$000 [illegible] amostra n. 530 d, proced[ente] [illegible]ous, para a Sociedade [illegible] Jardim, digo Bom Retiro, [illegible] [Ja]neiro, com o valor de [illegible] (quinze mil réis).

Primeira secção da A[dministração dos] Correios do Estado do R[io de Janeiro], Nictheroy, em 29 d[illegible] O administrador, *José* [illegible] *Santos*.

[Admini]stração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

[CONCURRENCIA] PARA [FORNECIMENTO] DE MATERIAL [illegible] [ADMINI]STRAÇÃO DURANTE O ANNO DE 1922

[illegible] a autorização do Sr. director geral dos [illegible] do processo Diversos 1.61[illegible] [illegible] [illegible] de [illegible] a partir [illegible] e até 23 de novembro [illegible] [illegible] em cartas fechadas, para o fornecimento [illegible] o anno de 1922, [illegible]

[illegible] deverá ser qual for o [illegible]. [illegible] de primeira qualidade e perfeitamente [illegible] depositadas nesta [illegible] repartição [illegible] apresentadas pelos Srs. [illegible] [illegible]

[illegible] das quantidades [illegible] especificadas [illegible] se obrigam a fornecer [illegible] quantidades de objectos que [illegible] venha necessitar a repartição.

[illegible] proposta será recebida sem prévia caução de [illegible] thesouraria desta repartição, [illegible] de [illegible] devendo o respectivo [illegible] proposta.

[illegible] que, uma vez acceita a sua proposta [illegible] [illegible] se recusar a assignar o [illegible] contracto, de [illegible] por escripto, dentro de tres dias, perderá [illegible] da caução depositada, a qual reverterá [illegible] Thesouro Nacional.

[illegible] deverão exhibir, no acto da abertura [illegible] os documentos que provem estar quites com todos [illegible] federaes, estaduaes e municipaes.

[illegible] propostas que não estiverem devidamente selladas, só [illegible] em consideração si os interessados [illegible] após a abertura, a [illegible] da lei de [illegible].

[illegible] propostas que tiverem rasuras, emendas, borrões ou [illegible] defeitos, que possam occasionar [illegible] tomadas em consideração, bem assim as que se afastarem [illegible] clausulas do edital, [illegible] artigos [illegible] das amostras, que servirão de base á con[illegible]

[As propostas] escriptas em duas vias, sendo uma sellada, de [accordo com] a lei do sello e [illegible] em envelopes fechados [illegible]

[illegible] aos concurrentes [illegible] allegação de preços [illegible] de abertura das propostas ou durante o seu [illegible] seja qual for o [illegible] ou fundamento allegado.

[illegible] garantia da execução dos contractos, [illegible] de[illegible] depositarão no Thesouro Nacional, a [illegible] a quantia de 1:000$000. Essa caução ficará [illegible] no Thesouro até a terminação do contracto [illegible] depois de verificado não estar o [illegible] em debito com a Fazenda Nacional.

[illegible] das propostas que [illegible] [illegible] de [illegible] [illegible] na presença dos interessados.

[illegible] serão rigorosamente cumpridas as [illegible] 54, alineas *a* e *b*, da lei n. 2.221, de 30 [illegible] de 1909.

[illegible] repartição [illegible] [illegible]

[Administração] dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, [illegible] de 1921. — O administrador, *José [illegible]*

[illegible] — [illegible] — [illegible]

[illegible] [illegible]
[illegible] 5$500
[illegible] 5$000
[illegible] 4$900
[illegible] 8$500

40 bandeiras nacionaes de dous pannos, uma... [illegible]
100 caçarolas de ferro com 0m,18 × 0m,08 de altura, uma... [illegible]
400 canetas Perry ou Soennecken, duzia... [illegible]
40 canivetes Rodgers, grandes, uma folha, com cabo de chifre ou osso, um... 6$500
10 cestas grandes de vime, para impressos, numero 1, de 1m,10 × 0m,58, uma... [illegible]
200 colchetes typo 8, para papel, n. s., sortidos, em caixas de meia grosa, caixa... [illegible]
450 [illegible] nacional, com a declaração da marca, [illegible]... [illegible]
100 [illegible] de folhas para remessa de tinta, com 0m,28 × 0m,12, um... [illegible]
150 [illegible]... [illegible]
10 [illegible] de pennas n. 50, um... 3$900
10 [illegible] de pesos de metal, de um kilo, uma 9$500
200 [illegible] para carimbo, uma... 1$000
50 esponjeiras de vidro com esponjas, uma... 1$800
150 [illegible]... 1$000
150 [illegible] kilo... 11$000
20 fitas para machina de escrever Oliver, uma... 3$900
40 fitas para machina de escrever Underwood, uma 3$900
40 [illegible] grandes de aço, um... [illegible]
250 [illegible] gomma arabica de primeira qualidade, [illegible] de 250 grammas, vidro [illegible]
150 [illegible] em pó, kilo... 4$000
[illegible] [illegible] nacional, encarnado, kilo... 1$000
[illegible] [illegible] de primeira qualidade, duzia... [illegible]
300 lapis Faber ns. 1, 2 e 3, duzia... 2$800
40 lapis de borracha, Faber, duzia... 13$000
1.000 cartonagens, em branco, para cópias, em papel assetinado [illegible], 24 kilos, com 400 [illegible]... [illegible]
5 [illegible] de [illegible]... [illegible]
200 papel almasso [illegible] em resmas de 400 folhas inteiras, marcado, uma... 15$800
400 papel almasso pautado, para agencias, marcado, em meias folhas, em resmas de 400 meias folhas, resma... [illegible]
100 papel para machina, marcado, em resmas de 400 meias folhas, almasso, resma... 5$300
50 papel para machina, em resmas de 400 folhas inteiras, almasso, resma... [illegible]
1.000 papel [illegible], folha... $100
800 papel [illegible], folha... $100
1.000 cartão mata-borrão, 120 libras, folha... $[illegible]
5 papel para machina de sommar, rolo... [illegible]
4 papel [illegible], pautado, de linho, em resma de 400 folhas inteiras, almasso, resma... 25$000
150 pennas Mallat, n. 12, em caixas de 400 pennas, caixa... 7$000
30 pennas [illegible] n. 0,18, [illegible] caixa de 100 pennas, caixa... [illegible]
20 pennas Perry n. 420, caixa de 100 pennas... [illegible]
20 pennas [illegible] n. 516 [illegible] de 100 pennas, caixa... [illegible]
800 tinta preta, Sardinha, em vidros de 1/2 litro, meio litro... 1$600
300 tinta preta Sardinha, em vidros de 1 litro, litro 2$900
150 tinta carmin, Sardinha, em vidros de 200 grammas, vidro... [illegible]
20 tinta preta para mimiographo, em bisnaga, bisnaga... [illegible]
10 rupy de 1ª qualidade, em latas de 1/2 litro, lata [illegible]
30 [illegible] [illegible]
80 sabonetes nacionaes, em barras de 250 grammas, barra... [illegible]
80 taboletas de folha, com distico, uma... [illegible]
100 tinteiros de vidro, um... [illegible]
80 toalhas felpudas, para mão, uma... [illegible]
40 [illegible] de palha, com cinco fios, uma... [illegible]
100 fogareiros de ferro, para alcool, um... [illegible]
50 copos de vidro, para agua, um... [illegible]
10 papel Royal Vellum, pautado, 33 linhas, marcado, em folhas inteiras, em resmas de 400 folhas, resma... [illegible]
50 papel cartão n. 1, [illegible] resma de 100 folhas, [illegible]... [illegible]
120 papel cartão n. 2, 11 kilos, [illegible] resmas de 400 folhas, [illegible]... [illegible]
10 tesouras de cabello, uma... [illegible]
10 [illegible] de [illegible], uma... [illegible]
1 [illegible] para machina de numerar, vidro... [illegible]

Inspectoria Geral de Illuminação

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE UMA VAGA DE FISCAL DE 2ª CLASSE

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que se acham abertas, pelo prazo de trinta dias, a contar desta data, as inscripções para o concurso para preenchimento de uma vaga de fiscal de 2ª classe.

De conformidade com as instrucções publicadas no *Diario Official* de 30 de setembro ultimo, os candidatos deverão apresentar documentos que provem:

a) a qualidade de cidadão brasileiro;

b) maioridade;

c) bom procedimento, attestado por autoridade policial ou por duas pessôas de notoria respeitabilidade;

d) capacidade physica, mediante attestado de dous facultativos e do qual conste não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel;

e) achar-se vaccinado;

f) possuirem caderneta de reservista os menores de 30 annos.

Poderão os candidatos apresentar quaesquer outros documentos que provem habilitações especiaes e serviços prestados á Nação, afim de ser isso levado em conta na classificação, quando, no encerramento do concurso, houver egualdade de condições.

Os candidatos ficam sujeitos á taxa de 5$ de inscripção, nos termos do numero 12 do § 1º da tabella B do regulamento do sello.

Inspectoria Geral de Illuminação, 9 de novembro de 1921. — O secretario do concurso, *Trajano Pinto da Luz*, escripturario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO DE AUXILIARES DE ESCRIPTA

De ordem do Sr. Dr. presidente da commissão examinadora, faço publico que no dia 18 do corrente, no edificio do Lyceu Literario Portuguez, á rua Senador Dantas n. 104, ás 10 horas, serão submettidos á segunda parte da prova escripta (Arithmetica) os candidatos seguintes:

Alcides da Silveira Faro.
Americo de Brito Gomes.
Francisco de Paula Ferreira Armond.
José Octaviano de Oliveira.
Euclydes Ribeiro Vianna.
Arcão da Motta Guimarães.
Abelardo Arruda de Brito.
Dionysio do Couto Garcia.
José Braga Bacellar.
Henrique Sebastião Ignacio.
Ismar de Andrade e Souza.
Archimedes Garcia de Castro.
Catão de Souza Lisbôa.
Aristoteles Valença de Lemos.
Oswaldo Fernandes de Souza Chesém.
João da Cruz.
Carlos Chignail.
João Baptista Soares Montaury.
Manoel Bessa Menezes Junior.
Miguel Angelo.
Heitor Pinto da Veiga.
Leopoldo Corrêa Sarandy.
Pythagoras Gonçalves de Moraes.
Humberto Cabral.
Carlos Tavares.
Didimo Nunes Muniz.
D'alma Freitas.
Djalma Goulart Guerra.
D'alma Salgado.
Edmundo Caldas.
Eurikino de Almeida Pires.
Fabio Magioli.
Floriano dos Santos Vieira.
Gentil Gomes do Amaral.
Heitor Vianna de Andrade Figueira.
Carlos Thomaz Pereira Filho.
Carlos Floriano da Costa Barreto Junior.
Celestino Leal Dias.
Durval de Sá.
Eurico Jacobahyba.

Rio de Janeiro, em 14 de novembro de 1921. — *Alberto Ribeiro*, secretario da commissão examinadora.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE BITOLA ESTREITA, DE MADEIRAS DE LEI, PARA DUPLICAÇÃO DA LINHA AUXILIAR (3 TRILHOS) PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922

Segunda correcção do edital de 31 de outubro de 1921

Concurrencia n. 13

Primeira correcção do edital de 31 de outubro de 1921

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 29 de novembro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

30.000 dormentes de bitola estreita com 1m,85 × 0m,18 × 0m,13.

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Primeira classe — Arocira do sertão, canella prego, canella preta, canella sassafraz Brasil ou páo Brasil, guarauna parda ou brauna parda, guarauna prêta ou brauna preta, guarabú ou roxinho escuro, ipé tabaco, jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá táu, jatobá ou oleo de Jatahy, jatobá roxo, jacaré do sertão, massaranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou balsamo, orelha de onça, páo ferro, peroba rosa, piuna, páo preto do sertão, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarella, sucupira preta, tapinhoan, ubatão vermelho e urucurana.

Segunda classe — Angelim pedra, angico rajado, arapoca amarella, araribá rosa, arco de pipa, araçá piranga, cabreuna ou caporeiba, canella parda, cangerana, capebano, cataunanhem vermelho, folha de bolo ou larga, garapa amarella ou garapiapunha, grossahy, azeite, gonçalo alves, rajado preto ou guarabú rajado, ipé rosa, ipé una, magnaló, maranduba, oity, páo d'arco, pequiá amarello, peroba amarella, pereira ou páo pereira, sapucahy vermelho, sobastião d'arruda ou páo rosa, taruman, tajubo ou amoreira, batinga.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos de brauco, fendas, brocas, ventas, nós carcados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular, e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho que será sempre serrada.

No ramal de Santa Cruz á Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte só serão acceitas madeiras de primeira classe.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na Intendencia desta Estrada.

Os dormentes para serem marcados deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

Excepcionalmente e com autorização da directoria poderão ser marcados dormentes fóra dos logares indicados; em tal caso a 3ª via da nota [illegible] será entregue ao fornecedor de terem sido os dormentes dados á margem da linha.

A descarga dos dormentes como o auxilio durante a empilhamento immediato por pessoal do fornecedor e [illegible] por pessoal da estrada, assim o reclamar o fornecedor, vendo a importancia dos salarios pessoal ser paga pelo fornecedor do processo das respectivas [illegible] diante nota remettida pelo [illegible] Via Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-ão a fornecer partes iguaes de dormentes 2ª classe, salvo no ramal de Mangaratiba e nas zonas de Bello Horizonte e Jacarehy. Na falta de madeiras de 1ª classe, poderão fornecer todos os dormentes de 1ª classe, com a porcentagem de 1ª classe, com a tolerancia de 2 ½ % para os casos da porcentagem fixada. Na falta de dormentes de 1ª classe, o fornecedor poderá substituil-os por 2ª classe, caso, o abatimento de 3 % para a quantidade excedente não [illegible] 15 % do total a fornecer, e de 10 % quando exceder essa [illegible]

No caso de nenhum proponente obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada acceitará as quantidades de cada proposta pelos respectivos preços, até attingir a quantidade fixada neste edital, escolhendo propostas na ordem dos [illegible]

As propostas deverão mencionar 1º, procedencia o logar onde serão tirados os dormentes e onde serão entregues.

2º, as qualidades das madeiras e a [illegible] necerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos encontrados nas condições geraes existentes na Intendencia da estrada. As condições que farão parte integrante dos os contractos.

A concurrencia versará apenas sobre preço em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, [illegible] mente, sendo o preço maximo [illegible] bendo a preferencia de direito [illegible] da proposta mais barata, por [illegible] que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos [illegible] tempo de 30 dias, em porções [illegible] taes que todo o fornecimento [illegible] minado a 30 de junho de 1922.

A entrega, não sendo [illegible] marcado, sujeita o contractante [illegible] multa que, conforme entender [illegible] administração, poderá ser até [illegible] caução do contracto e a [illegible] cada uma das porções a [illegible] corresponda a quantidade [illegible] não preferir a administração [illegible] do contracto, por simples [illegible] ficação, independente de acção [illegible] pellação judicial, com perda [illegible] e sem que assista ao contractante [illegible] á reclamação de especie [illegible]

No caso de multa, ficará [illegible] obrigado a entregar a importancia na Thesouraria, [illegible] horas, a contar da hora [illegible] da intimação por escripto [illegible] rescisão do contracto, nas [illegible] acima estabelecidas, ainda [illegible] a intimação.

...da recusará as propostas que ...em preços superiores ao ma... ...decido.

...stas, que devem estar devida... ...adas as primeiras vias, data... ...adas, com a indicação das re... ...residencias, não sendo permit... ...mesmas rasuras e emendas, de... ...escriptas em papel das resse... ...as commerciaes, serão entre... ...tres vias, em involucros fe... ...om a declaração, por fóra, do ...e do nome do proponente.

...volucro deve ser acompanhado ...tro, em separado, contendo to... ...ocumentos que possam provar ...de do proponente, comprehen... ...entre elles, os recibos de qui... ...ultima collecta dos impostos a ...r sujeito.

...da entrega da proposta, o pro... ...everá exhibir o recibo da cau... ...000$, em dinheiro ou em titu... ...ida publica federal, prévia... ...ta na thesouraria desta estrada ...btir a assignatura do contracto, ...e reverterá para os cofres da ...trada si o proponente preferido ...e a assignar o respectivo con... ...tro do prazo de seis dias, con... ...ata da entrega do convite que ...le para esse fim.

...cedor, para garantia da exe... ...fornecimento, caucionará na ...ia desta estrada a quantia cor... ...nte a 5 % do valor do forneci... ...realizar, em dinheiro, ou em ...divida publica federal.

...racto só se tornará effectivo ...approvado definitivamente pelo ...o da Viação e Obras Publicas ...ado pelo Tribunal de Contas.

...tão de idoneidade dos proponen... ...julgada e examinada préviа... ...tes de abertas as propostas.

...opostas, cujos autores não tive... ...considerados idoneos, não serão

...do julgada a idoneidade dos ...tes, serão marcados o dia e hora ...ertura e leitura das propostas ...s de qualquer decisão, serão pu...

...eservado á estrada o direito de ...eitar nenhuma das propostas ...adas, ou annullar a concurren... ...assim convenha aos seus inte...

...opostas não poderão conter sinão ...mula de completa submissão ...s clausulas deste edital e o preço ...já feito estabelecido.

...so tomarão em consideração ...er offertas de vantagens não ...e neste edital, nem as propostas ...tiverem apenas offerecimento de ...ducção sobre a proposta mais ba...

...so de absoluta igualdade entre ...opostas, terá preferencia a que ...a entrega mais proxima da ...(illegivel).

...va-se o direito de res... ...quantidade pedida.

...proposta que não es... ...com esto ...tomado em conside...

...taria da Estrada de Ferro Cen... ...Brasil, 11 de novembro de 1921. ...Director Geral, Candido de ...

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TOROS DE MADEIRA DE LEI PARA A 1ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 15

Primeira correcção do edital de 4 de novembro de 1921:

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 28 de novembro de 1921, na Intendencia da Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de

Deposito Geral:

300 metros cubicos de tóros de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 10m,20, esquadria minima de 0m,40 × × 0m,40, metro cubico, 239$000.

1.000 metros cubicos de tóros de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 5m,00, esquadria minima de 0m,50 × × 0m,50 e maxima 1m,30 × × 1m,30, metro cubico, 184$000.

400 metros cubicos de tóros de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 4m,00, esquadria minima de 0m,40 × × 0m,40 e maxima de 1m,30 × × 1m,30, metro cubico, 172$000.

200 metros cubicos de tóros de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 13m,20, esquadria minima de 0m,50 × × 0m,50, metro cubico, 250$000.

300 metros cubicos de tóros de cedro vermelho ou rosa, com o comprimento minimo de 5m,00, esquadria minima 0m,60 × 0m,60, podendo ser um terço desta quantidade de 4m,00 × 0m,40 × × 0m,40, metro cubico, 160$000.

400 metros cubicos de vinhatico amarello, com o comprimento minimo de 5m,00, esquadria minima de 0m,50 × 0m,50, podendo ser um terço desta quantidade de 4m,00 × 0m,40 × 0m,40, metro cubico, 120$000.

200 metros cubicos de tóros de cacunda, com o comprimento minimo de 5m,00, esquadria minima de 0m,50 × 0m,50, metro cubico, 120$000.

30 metros cubicos de tóros de jequitibá rosa, com o comprimento minimo de 4m,00, esquadria minima de 0m,40 × 0m,40, metro cubico, 90$000.

15 metros cubicos de tóros de ipê tabaco, metro cubico, 90$000.

15 metros cubicos de tóros de garapa, metro cubico, 90$000.

15 metros cubicos de tóros de guatabú, metro cubico, 120$000.

15 metros cubicos de tóros de brauna, metro cubico, 90$000.

15 metros cubicos de tóros de jacarandá, metro cubico, 200$000.

15 metros cubicos de tóros de anjelim, metro cubico, 90$000.

15 metros cubicos de tóros de cateanhã, metro cubico, 90$000.

15 metros cubicos de tóros de oleo vermelho, metro cubico, réis 90$000.

15 metros cubicos de tóros de Gonçalo Alves, metro cubico, réis 90$000.

15 metros cubicos de tóros de oleo pardo, metro cubico, 90$000.

Deposito do Norte:

300 metros cubicos de tóros de peroba parda, de 4m,00 a 8m,00, esquadria minima de 0m,40 × × 0m,40, metro cubico, 172$000.

60 metros cubicos de tóros de peroba parda de 11m,00 a 14m,00, esquadria minima de 0m,40 × × 0m,40, metro cubico, 218$000.

500 metros cubicos de tóros de peroba rasa de 4m,00 a 8m,00, esquadria minima de 0m,40 × 0m,40, metro cubico, 128$000.

metros cubicos de tóros de cedro de 4m,00 a 6m,00, esquadria minima de 0m,40 × 0m,40, metro cubico, 156$000.

Os preços marcados são os maximos.

Toda a madeira a entregar deverá ser em perfeito estado.

A entrega será na Intendencia ou em qualquer dos seguintes depositos: Barra, Portella, Valença, Entre-Rios, Palmyra, Lafayette, Seto Lagoas, Cachoeira e Norte.

Essa entrega será em prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto do Tribunal de Contas, em quantidades iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo de madeira em estado não perfeito, dará á Estrada o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a differença do preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de differença para mais em preço, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

A concurrencia versará sobre os preços em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o metro cubico das madeiras pedidas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, deverão ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar

a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, prévia mente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cauccionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços de varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desembaraço.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de novembro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CIMENTO PARA A QUINTA DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 6

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 25 de novembro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

15.000 barricas de cimento de 159 kilogrammas cada uma, peso bruto, conforme caderno de encargos.

Preço maximo da barrica 25$000.

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretendem fornecer, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom, até á hora marcada para a concurrencia.

Ficarão dispensados de apresentação de amostras e certificados os concurrentes que apresentarem propostas das marcas: Alpha, Atlas, Lehigh, Dovo, Edison, White Brothers, Pyramide (Knight Bevan), Milton, Ancora, Bandeira Sueca, Aalborg e Zenith.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para barricas de cimento de 150 kilogrammas, peso bruto, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, direitos aduaneiros por conta desta e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cauccionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou cujas amostras não corresponderem a amostras ou certificados não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desembaraço.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de outubro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPA DE LÃ E BRANCA E PARA A 1ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 7

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de novembro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

75.000 kilos de estopa de lã, branca, kilo, 2$500.

150.000 kilos de estopa branca, 1ª divisão, maximo de 1$.

A concurrencia versará sobre o preço, indicado em algarismo e confirmado por extenso, em moeda, para o kilo dos artigos, calculando a preferencia de direito a proposta mais barata, ainda que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, a vista, que vigorar no dia marcado para a concurrencia.

A entrega da estopa no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, direitos aduaneiros por conta desta e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro do prazo de 60 dias.

A entrega da estopa [illegible] dação será na Intendencia [illegible] Porto, dentro [illegible] todas as despezas por

...vo direitos aduaneiros, de... a mesma entregue dentro do ... tempo successivos de 30 dias, ...dades iguaes taes que todo o ...to esteja terminado a 31 de ...le 1922, ou antes, caso o for... ...ceira entregar maiores por...

... espaços de tempo serão con... ...rtir da data do registro do ... no Tribunal de Contas.

...a não sendo no prazo marca... ...do de artigo de qualidade infe... ...amostra apresentada, dará á ... direito de comprar onde lhe ... as qualidades em falta, cor... conta do contractante a diffe... ...preço para mais e ficando ain... a uma multa que, conforme ...nto da administração, poderá ...valor da caução do contracto, ...eferir a administração a resci... ...ntracto, por simples aviso ou ...o, independente de acção ou ...ão judicial, com perda da ... sem que assista ao contractan... a reclamação de especie al...

... de multa e de differença para ... preço, fica o contractante obri... [illegible] das respectivas impor... ...a thesouraria, no prazo de 48 ... contar da hora do recebimento ...ação por escripto.

...ndo satisfeita a intimação, serão ... as importancias da caução do ... ficando o contractante obri... integralizal-a immediatamente ... de rescisão do contracto, nas ... já acima estabelecidas.

...rrentes deverão apresentar na ...a, até a hora marcada para a ...ncia, amostras das estopas de ...ão que pretenderem fornecer, ... serem as mesmas devidamente ...as.

...ada recusará as propostas que ...rem preços superiores aos ma... ...tabelecidos.

... [illegible] que devem estar devi... sélladas as primeiras vias, data... ...adas, com a indicação das re... ...sidencias, não sendo permit... [illegible] rasuras ou emendas, [illegible] em papel das [illegible] serão entregues, em [illegible]

[illegible] deve ser acompanhado [illegible] documentos que possam provar a ...de do proponente, comprehen... ... elles, os recibos de qui... ... collecta dos impostos a ... sujeito.

[illegible]

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceitação das amostras será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras não acceitas, não serão abertas.

Depois de resolvido o julgamento da idoneidade dos proponentes e o das amostras que devem ser acceitas ou não, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

—

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE MADEIRA DE LEI, PARA PONTE DE [illegible], EM 1922.

Concurrencia n. 13

(Primeira correcção do edital de 31 de outubro de 1921)

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 2 de dezembro de 1921, na Intendencia desta Estrada na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Pranchões:

6.000 pranchões de madeira de lei das constantes de primeira classe das "Condições Geraes" para o fornecimento de madeiras á 5ª Divisão, de 2m,40x0m[illegible] (serradas e apparelhadas nas pontas) maximo [illegible] ... 7$006

[illegible]:

6 [illegible] metros lineares de peças de madeira de lei das constantes da primeira classe das "Condições Geraes" para o fornecimento de madeiras á 5ª Divisão, de 0m,08 x 0m,15, com o comprimento de 5m,00 (serradas e apparelhadas nas pontas), maximo do metro ... [illegible]

1... [illegible] igolas de Aroeira do sertão, de 2m,60x0m,26 x 0m,22, maximo de [illegible] ... [illegible]

A entrega será em qualquer estação da Estrada, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contracto a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará, na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade, aos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no descampado.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de novembro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CAL DE PEDRA EM PÓ, TELHAS E TIJOLOS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 11

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 24 de novembro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

2.000.000 de litros de cal de pedra em pó, de primeira qualidade, em saccos de 75 litros, sendo o preço maximo do litro 27 réis.

200 milheiros de telhas de barro, planas, nacionaes, typo Marselha, conforme caderno de encargos, maximo do milheiro, 40$000.

5 milheiros de telhas de barro para cumieira, nacionaes, conforme caderno de encargos, maximo do milheiro, 480$000.

1.000 milheiros de tijolos de alvenaria, conforme caderno de encargos, maximo do milheiro, 40$000.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, em qualquer estação que tenha desvio, em espaços de tempo successivos de trinta dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado em 31 de dezembro de 1922 ou antes.

A entrega não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, a juizo da directoria, poderá ser até o valor da caução do contracto, e a um augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a mesma directoria a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia, na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre esta e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes do qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada [illegible] acceitar parte de uma prop[illegible] de outra, ou outras, confo[illegible] rença para menos nos preç[illegible] artigos a serem fornecidos, [illegible] do não acceitar nenhuma [illegible] apresentadas ou annullar a [illegible] caso assim convenha aos [illegible]

As propostas não pode[illegible] não uma formula de comp[illegible] são a todas as clausulas [illegible] o preço, conforme já ficou [illegible]

Não se tomarão em consid[illegible] quer offertas de vantagens [illegible] tas neste edital, nem as [illegible] contiverem apenas o offer[illegible] uma reducção sobre a p[illegible] barata.

No caso de absoluta ig[illegible] sentar preço mais vantajo[illegible] pate.

A estrada reserva-se o dir[illegible] stringir as quantidades p[illegible]

Toda e qualquer propo[illegible] tiver inteiramente de accôrd[illegible] propostas, terá preferencia [illegible] edital, não será tomada [illegible] ção.

Secretaria da Estrada d[illegible] tral do Brasil, 8 de novemb[illegible] — O secretario, *Diocleci[illegible] Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central d[illegible]

CONCURRENCIA PARA O FOR[illegible] LENHA PARA 4ª DIVISÃO, [illegible]

Concurrencia n. 10

De ordem da directoria, [illegible] que ás 13 horas do dia 23 d[illegible] de 1921, na Intendencia de [illegible] na estação Maritima, serão re[illegible] postas para o fornecimento [illegible]

Lenha para bitola de 1m,00 [illegible] 0,80 de comprimento:

10.000 metros cubicos p[illegible] de Mercês.

80.000 metros cubicos pa[illegible]

11.[illegible]0 metros cubicos pa[illegible]

33.000 metros cubicos pa[illegible]

6.000 metros cubicos [illegible] Barbara.

[illegible].000 metros cubicos para [illegible] rizonte.

15.000 metros cubicos pa[illegible] gôas.

8.000 metros cubicos para [illegible] Ca.

24.000 metros cubicos pa[illegible]

22.000 metros cubicos pa[illegible]

8.000 metros cubicos pa[illegible]

12.000 metros cubicos [illegible] Gra[illegible]

16.000 metros cubicos para [illegible]

Preço maximo do metro cú[illegible]

A entrega para cada ponto [illegible] mento será em uma extensão [illegible] metros aquem do ponto que [illegible] e igual distancia além, não p[illegible] ver baldeação.

Para o Ramal de Mercês será [illegible] no proprio Ramal.

As entregas serão dentro de [illegible] zenpo successivos de 30 dias [illegible] data do registro do contracto [illegible] nal de Contas, em quantidades [illegible] que todo o fornecimento seja [illegible] a 31 de dezembro de 1922.

As condições para o fornec[illegible] os seguintes:

I

a) a lenha deverá ser partida [illegible] tros, sã de bôa qualidade e [illegible]

os vagões da estrada, depois de
e acceita;
o comprimento de oitenta cen-
variando a grossura de 6 a 18
os;
á disposta em pilhas regulares,
lturas de 1m,00 e 1m,50, não po-
a pilha conter mais de 200 me-
os;
empilhamento se fará em terreno
nte preparado, á margem da
pontos escolhidos a juizo ex-
a administração, de conformida-
as zonas de entrega;
medição será feita por occasião
imento, cabendo então ao fornec-
documento, que dará direito
otação da conta mensal;
se acceitará a lenha proveniente
cies em seguida indicadas, nem
s semelhantes, reconhecidamen-
staveis como combustivel:
um, articum, bacuburú ou páo
bacubú, bandarra, cedro, corin-
cheta branca ou farinha secca,
amarella, cachão branco, cajueiro
rapateira, caribá, chicarra, co-
cajá, cutieira ou indayassú, es-
gueira, fumo bravo, gamelleira,
a ou páo d'alho, itaúba, im-
mabá, imbirussú, imbaiba, ita-
abimbefe, imbio branco, imbi-
branca, moluro, mulula, maria
páo de cebolla, muque gueira
to de pombo, moluco, paineiras,
s de espinho, paineiras lisas, pal-
o de terra, papagaio, pixirica,
quaresmazindibasana manandú
ão, asisanindú, sangue de drago,
toucinheira, unha de anta e
boi;
será igualmente recebida a le-
o empilhamento defeituoso au-
o seu volume apparente, salvo
com o fornecedor, para a dedu-
percentagem conveniente, até o
de 10 %;
estrada avisará a hora para o car-
to, com a antecedencia minima
horas, ficando responsavel pelo
causado com a falta ou demora
n, mas responsabilizando igual-
o fornecedor pela recusa ou apro-
to tardio do trem fornecido;
dispensada do carregamento a
empilhada nos logares indicados
ada;
estrada não se obriga a receber o
quando houver interrupção da
não lho permittirem as condi-
trafego;
o caso de não ser fornecida men-
de a lenha contractada nas con-
desse edital, poderá ser imposta
tractante a multa de 500$ na pri-
falta; na segunda, outra multa de
e na terceira o contracto poderá
escindido, independentemente de
interpellação judicial, mediante
aviso ou notificação da Estrada,
da da respectiva caução, sem que
ao contractante direito a recla-
de especie alguma;
endo imposta ao contractante uma
deverá elle entrar com a respecti-
importancia para os cofres da Estrada
de prazo de seis dias, contados da
ia em que tiver sido feita a communicação, sem o que lhe será descontada essa importancia da cau-
ção que tenha feito edital, ficando sus-
pensos seus direitos de contractante até restabelecer a mesma caução.
As multas serão impostas pela di-
ria á vista das informações da res-
va Divisão.

II

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o metro cubico de lenha, separadamente para os pontos pedidos, até ás respectivas quantidades indicadas, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas com indicação das residencias dos proponentes, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues em tres vias, em envolueros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito;

b) as propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para o metro cubico de lenha a fornecer e a precisa indicação do pretendido fornecimento;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$, para cada ponto de abastecimento, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas.

As dos que forem julgados idoneos serão abertas e lidas em dia e hora annunciados, e publicadas antes de qualquer decisão.

IV

A Estrada não tomará em consideração:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accôrdo com este edital;

b) as que estipularem preços, para o metro cubico de lenha, superiores ao maximo estabelecido.

Fica ainda estabelecido que:

c) todos os impostos federaes, estaduaes ou municipaes a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor;

d) não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não prescriptas neste edital, nem propostas que contiverem o offerecimento de alguma reducção sobre a proposta mais favoravel e finalmente, que:

e) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, terá a preferencia ao contractante que offerecer a lenha em ponto mais proximo do abastecimento.

V

A preferencia caberá de direito ao autor de proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outro. No caso, porém de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada para cada ponto de abastecimento, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços successiva e immediatamente superiores.

VI

O fornecedor para garantia da execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na Thesouraria da Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

VIII

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GAZOLINA, KEROZENE, OLEO DE CARROÇE DE ALGODÃO E CARBURETO, PARA DIVERSAS DIVISÕES, EM 1922.

Concurrencia n. 19

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 21 de novembro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento dos artigos constantes na relação abaixo.

A entrega será na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega do carbureto, em latas de 7|15, poderá ser em qualquer estação da Estrada.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em reis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas de artigos abaixo

pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do aviso que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo [illegible] definitivamente [illegible] Ministerio da Viação e Obras Publicas [illegible] pelo Tribunal de Contas.

A [illegible] de idoneidade dos proponentes [illegible] julgada e examinada préviamente [illegible] antes de abertas as propostas. [illegible] propostas cujos autores não tiverem [illegible] considerados idoneos, não serão [illegible].

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus [illegible].

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso do desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em considera-

Total	Especie	Unidade	Preço maximo — unidade	[illegible]	[illegible]
1.730	Caixas de gazolina	Caixa...	[illegible]	[illegible]	[illegible]
5.700	Caixas de kerozene	Caixa...	[illegible]	[illegible]	[illegible]
36.000	Litros de oleo de caroço de algodão, conforme caderno de encargos	Litro....	[illegible]	[illegible]	—
37.000	Kilos de carbureto de calcio, em latas de 50 kilos	Kilo....	[illegible]	[illegible]	—
8.000	Kilos de carbureto de calcio de 7 15	Kilo....	[illegible]	—	

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 9 de novembro de 1921. — [illegible] Secretario, *Deocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE [illegible] EM 1922 PARA A 1ª DIVISÃO

Concurrencia n. 16

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 21 de novembro de 1921, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento, em 1922, de:

800.000 litros de oleo para carro, maximo do litro, $ 0,06.

Este oleo deverá satisfazer as seguintes condições:

A densidade a 15°c. deve estar entre os limites 0,890 a 0,910;

deve ser completamente neutro;

deve ser isento de resina, oleo de resina, sabão e agua;

completamente soluvel na essencia de petroleo de 0,67 de densidade;

o ponto de fulgor tomado em vaso fechado (Pensky-Martens) será no minimo 170°c.;

a viscosidade, quando tomada no viscometro de Redwood, deve estar entre os seguintes limites:

50 c 3 a 50°c.... 200 a 430 segundos

50 c 3 a 100°c... 50 a 100 segundos

A entrega será dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo o oleo entregue de qualidade inferior á da amostra apresentada, dará á estrada o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a differença de preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a estrada a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de differença para mais em preço, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a [illegible] rão deduzidas as importancias [illegible] ção do contracto, ficando o [illegible] obrigado a integralizal-a [illegible] mente, sob pena de rescisão [illegible] cto, nas mesmas condições [illegible] tabelecidas.

As propostas deverão [illegible] seguintes requisitos:

1º, indicar o nome da fabricadora;

2º, indicar o nome e [illegible] logo;

3º, indicar o preço em [illegible] confirmados por extenso, e [illegible] moeda, para o litro de oleo.

Para facilitar a numeração [illegible] postas, não convém que sejam [illegible] das em um mesmo envelope [illegible] que obriguem a mais de uma [illegible] ção.

A taxa das quartolas de [illegible] kilogrammas.

O oleo deverá ser [illegible] ctamente para o serviço da [illegible] freguez na intendencia, [illegible] conta do fornecedor todas [illegible] até o local da entrega e [illegible] estrada os direitos aduaneiros [illegible] vir para isso os conhecimentos [illegible] barque em nome da mesma [illegible].

A concurrencia versará [illegible] o preço, indicado em [illegible] firmado por extenso, em [illegible] da, para o litro, cabendo [illegible] de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer [illegible].

Para comparação [illegible] o cambio, á vista, que vigorar na véspera do dia marcado para [illegible].

As propostas, que devem [illegible] damente selladas as primeiras [illegible] tadas, assignadas e com [illegible] respectivas residencias, não [illegible] mittido nas mesmas [illegible] das, devendo ser [illegible] respectivas casas [illegible] entregues, em tres vias [illegible] fechados, com a d[illegible] do assumpto e do nome [illegible].

Este envolucro d[illegible] de um outro, em [illegible] dos os documentos [illegible] a idoneidade do [illegible] hendendo-se, entre [illegible] quitação, da ultima [illegible] tos a que estiver [illegible].

Estrada de Ferro Central do Brasil

[illegible] O FORNECIMENTO DE [illegible] 5ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 17

De ordem [illegible] de directoria, faço publico, [illegible] dentro do dia 1 de dezembro de 1921 na Intendencia desta Estrada, [illegible] Minas, serão recebidas propostas para o fornecimento das tres [illegible]

Para o [illegible]

[illegible]	317,921
[illegible]	T 29.415
[illegible]	T 1.972
[illegible]	T 31,386
[illegible]	
[illegible]	
[illegible] 1921	[illegible]
[illegible]	T 29.414
[illegible]	T 1.972
[illegible]	T 31.386
[illegible]	
[illegible]	1.278
[illegible]	28.836
[illegible]	3.713
[illegible]	0220
Peso total	62,801

Preço maximo da tonelada metrica, [illegible]

O preço [illegible] propostas deverá comprehender qualquer das variedades [illegible]

A despesa relativa [illegible] pontes Tayassupoca e Jacuhyba correrá por conta [illegible] Emprehendedora Rural de São Paulo; a correspondente [illegible] Ribeirão Bonito por conta da — Melhoramentos de Lindoia.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concurrente será acceito para disputar o fornecimento das construcções acima mencionadas, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituido em praça commercial brasileira;

2º, ser representante de fabrica que se occupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, ter a fabrica de que fôr representante executado obras semelhantes, provando esta asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente authenticados;

4º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima decima dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1.º As propostas, indicando a residencia ou séde commercial do proponente, serão apresentadas em tres [illegible] selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, redigidas com [illegible] portugueza, [illegible] as respectivas casas commerciaes [illegible] e [illegible] de pelo menos [illegible] concurso.

§ 1º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismo e [illegible] por extenso, em qualquer [illegible] entregue material no porto [illegible] nos vagões da estrada, no [illegible] dos armazens alfandegarios [illegible] [illegible] da [illegible] e [illegible] despezas por conta do fornecedor;

2º, o compromisso de effectuar o [illegible] de março de 1922;

3º, o compromisso de sujeitar-se [illegible] prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de acceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pela especificações para o fornecimento de superstructuras metallicas para pontes e viaductos legalmente approvada.

Art. 2.º As propostas serão entregues em tres vias, em envolucros fechados e lacrados declarando no subscripto o nome do concurrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concurrencia.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accôrdo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1.º Para a apresentação da proposta para o fornecimento das superstructuras, cada proponente fará previamente o deposito na Thesouraria da Estrada, da quantia de um conto de reis em dinheiro ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concurrencia e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituidos aos concurrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2.º O concurrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica brasileira, correspondente a 10 % do valor do fornecimento a realizar.

§ 3.º A metade dessa caução será restituida ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encommenda e a outra metade só será restituida depois de inaugurada a ponte, no prazo demarcado de antemão, respondendo ella por avarias, verificadas no acto de recebimento no caes ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1. As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concurrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concurrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio á vista da vespera do dia da concurrencia.

Art. 2.º A questão e idoneidade dos proponentes será examinada e julgada [illegible] antes de ser [illegible] propostas. Depois de julgada essa [illegible] idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official*.

Art. 3.º Não serão [illegible] em consideração:

§ 1.º As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accôrdo com o art. 1º do capitulo I.

§ 2.º As propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

§ 3.º As propostas que não estiverem

de accôrdo com o que determina o art.1º do capitulo II.

§ 4.º As offertas de vantagens não previstas nas presentes bases.

§ 5.º As propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido.

Art. 4.º A concurrencia versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á Estrada direito de não acceitar ne[illegible] propostas apresentadas [illegible] concurrencia, reparti-las ou annullar a [illegible] caso isso convenha aos [illegible]

CAPITULO V
Do contracto

Art. 1.º O concurrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concurrencia.

Art. 2.º O concurrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo, perderá, em beneficio dos cofres da estrada o deposito de que trata o art. 1º do capitulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o que sómente será feito, depois de apresentação do conhecimento e factura commerciaes, acompanhados de recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado, em moeda-papel brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI
Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessarios, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço e dever:

1º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução nos quaes lançará o seu «approvos»;

2º, examinar cuidadosamente a construcção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accôrdo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estar nas condições acima mencionadas;

4º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria fazer no desenho de detalhes.

5º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria no correr da construcção.

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjuncto da obra.

Art. 3.º A despeza occasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despeza avaliada em dous por cento (2%) do valor da encommenda.

Prescripções geraes

Art. 1.º O contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe fôr apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as [illegible] ou alterações necessarias.

Art. 2.º Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura, se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações de detalhes que occasionarem augmento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5.º As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao contractante, desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as officinas, como tambem dos diagrammas de contra flechas e dos desenhos de montagem mostrando claramente a marcação e a disposição de cada praça.

Estes desenhos devem ser feitos de accôrdo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela Estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.º As contraflechas das vigas devem ser as marcadas no diagramma respectivo e estar de accôrdo com as prazos usuaes.

Art. 8.º Os desenhos de execução só serão enviados ás officinas depois de examinados e approvados pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidas ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres collecções completas, sendo nas grandes obras feitas as cópias em papel azul-feia.

Art. 9.º Todas as peças serão pintadas com tinta a oleo, a tres de mão, incluindo a apparelhagem e convenientemente marcadas.

Art. 10. As grandes peças não exigem embalagem especial; o contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não soffram deformações importantes em viagem. As peças pequenas, como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas, de ligação, etc. devem ser encaixotadas.

Art. 11. Tanto as peças grandes como os caixotes serão, cuidadosamente marcados com a indicação de desenho trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessarias, a juizo do engenheiro fiscal.

Art. 12. O engenheiro fiscal marcará a ordem de expedição e os detalhes da mesma tendo em vista a rapidez e a facilidade de montagem.

Art. 13. Todas as despezas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central

CONCURRENCIA PARA O [illegible] 30.000 TONELADAS DE [illegible] VEL, PARA A 4ª DIVISÃO, [illegible]

De ordem da directoria [illegible] que, ás 13 horas do dia [illegible] de 1921, na intendencia [illegible] na estação Maritima, [illegible] propostas para o fornecimento [illegible] toneladas de 1.000 kilos [illegible] bustivel, que deverá satisfazer [illegible] guintes condições:

[illegible]

Ponto de fulgor — 60º [illegible] graus.

Ponto de ignição — 110 [illegible] graus.

Viscosidade Redwood, a [illegible] segundos no maximo.

Poder calorifico — 10.000 [illegible] minimo.

Enxofre volatil — 3 %.

A agua admittida será [illegible] 2 %. O oleo deverá ser [illegible] gencia de petroleo sem [illegible] de terra, areia, etc.

O fornecimento deverá [illegible] tro de um espaço de tempo [illegible] a contar da data do registro [illegible] do Tribunal de Contas, será [illegible] cebido na estação Maritima, [illegible] carros tanques apropriados [illegible] dor, nas quantidades que [illegible] cisar para o seu serviço, [illegible] quantidade pedida.

Cada proponente deverá [illegible] amostra do oleo offertado [illegible] analysada, em volume não [illegible] tros litros, que deverá ser [illegible] intendencia até a hora [illegible] para o recebimento das [illegible]

O proponente que entregar [illegible] nacar ficará sujeito a rejeição [illegible] posta, si acaso a quantidade [illegible] fôr julgada insufficiente por [illegible]

O oleo fornecido que, [illegible] analyse, não apresentar as [illegible] amostra, será rejeitado [illegible] mente substituido pelo [illegible] outro, da quantidade exigida, [illegible] a estrada não fique desprovida [illegible] thoso em que se soffrerá [illegible] correndo por conta do fornecedor [illegible] ferença em preço para [illegible] multa em que incorrer.

A falta de cumprimento [illegible] clausula estipulado dará á [illegible] direito de multar o fornecedor [illegible] tia que poderá ser até o [illegible] do contracto ou de rescindi-lo [illegible] com perda da caução [illegible] fres publicos, independente [illegible] lação judicial e mediante [illegible] ou notificação por parte [illegible] da estrada.

Sendo por qualquer motivo [illegible] a caução, fica o contractante [illegible] integral-a immediatamente [illegible] receba intimação da directoria [illegible]

A concurrencia versará [illegible] preço, indicado em algarismos [illegible] modo por extenso, em moeda [illegible] para a tonelada de 1.000 kilos [illegible] por conta da estrada serão [illegible] aduaneiros e por conta [illegible] todas as demais despezas [illegible] ferencia de direito ao [illegible] mais barata, por minima [illegible] ferença entre ella e qualquer [illegible]

Para conversão [illegible] cambio, á vista, [illegible] do dia marcado [illegible]

A estrada reserva-se [illegible] necessolarem [illegible] shillings para [illegible]

As propostas [illegible] mente selladas [illegible]

...adas, com a indicação das ... residencias, não sendo permesmas rasuras ou emen... entregues em tres vias, em ... fechados, com a declaração, ... assumpto e do nome do pro...

...olucro deve ser acompanhado ...o, em separado, contendo to...mentos que possam provar a ... do proponente, comprehen...ntre elles, os recibos de qui...tima collecta dos impostos a ... sujeito.

...da entrega da proposta, o pro...verá exhibir o recibo da cau...000$, em dinheiro, ou em ti...ivida publica federal, prévia... na thesouraria dessa estrada, ...r a assignatura do contracto, ... reverterá para os cofres da ...rada, si o proponente prefe...r-se a assignar o respectivo ...dentro do prazo de seis dias, ...a data da entrega do convite ...pedido para esse fim.

...cedor, para garantia da exe...fornecimento, caucionará na ... desta estrada a quantia cor...e a 3 % do valor do forneci...alizar, em dinheiro, ou em ...divida publica federal.

...cto só se tornará effectivo de...provado definitivamente pelo ...da Viação e Obras Publicas e ... pelo Tribunal de Contas.

...ão da idoneidade dos propo...la acceitação das amostras ...as será julgada e examinada ...s antes de abertas as pro...

...ostas, cujos autores não tive...onsiderados idoneos e as que ...rem a amostras julgadas em ...de não serem acceitas, não se...as.

...de julgada a idoneidade dos ..., e resolvida a questão das ... serão marcados o dia e hora ...tura e leitura das propostas ...s de qualquer decisão, serão ...

...eservado á estrada o direito de ...tar nenhuma das propostas ... ou annullar a concurrencia, ... convenha aos seus interesses.

...propostas não poderão conter si...formula de completa submissão ... clausulas deste edital e o ...preço ficam estabelecido.

...tomarão em consideração ...offertas de vantagens não ... neste edital, nem as propostas ...iverem apenas o offerecimento ...ção sobre a proposta mais ba...

...de absoluta igualdade entre ...terá preferencia a que apre...preço mais vantajoso no desem...

...de reserva-se o direito de res...quantidade pedida.

...quer proposta que não es...amente de accôrdo com este ... será tomada em consideração.

...ria da Estrada de Ferro Cen...Brasil, 17 de outubro de 1921.— ...ario, *Diocleciano Candido de ...llos*.

...a de Ferro Central do Brasil

...NCIA PARA O FORNECIMENTO DE ...AS DE LEI EM TÓROS E VIGAS PARA ...VISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 5

...ordem da directoria, faço publico ... horas do dia 26 de novembro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de :

Madeiras de lei em tóros:

300 metros cubicos de cedro amarello ou rosa, de 4m.20 a 10m.00 de comprimento, diametro 0m,55, metro cubico a 160$000;

200 metros cubicos de peroba de Campos, parda ou amarella, comprimento minimo de 10m.10, diametro 0m,55, metro cubico a 240$000;

1.000 metros cubicos de peroba parda ou amarella, de 4m,20 a 10m.00 de comprimento, diametro 0m,55, metro cubico a 180$000;

800 metros cubicos de peroba rosa de 4m,20 a 10m.00 de comprimento, diametro 0m,55, metro cubico a 130$000;

200 metros cubicos de qualquer madeira das constantes das «Condições geraes», comprimento minimo de 4m.20, diametro 0m.55, metro cubico a 100$000;

200 metros cubicos de jequitibá rosa, comprimento minimo de 4m,20, diametro 0m,55, metro cubico a 90$000;

300 metros cubicos de virhatico, comprimento minimo de 4m.20, diametro 0m,55, metro cubico a 120$000.

Vigas de madeira de lei:

70 vigas de 6m,0 a 8m,0 de comprimento, esquadria de 0m.25 x 0m.25 até 0m.40 x 0m,40, metro cubico a 120$000:

70 vigas de 8m.10 a 10m.0 de comprimento, esquadria de 0m.25 x 0m,25 até 0m.40 x 0m,40, metro cubico a 140$000;

60 vigas de 10m.10 a 12m. 0 de comprimento, esquadria de 0m.30 × × 0m, 30 até 0m. 40 × 0m,40. metro cubico a 150$000.

Os preços marcados são maximos.

Toda a madeira a entregar deverá ser em perfeito estado.

A entrega será á margem da linha, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias em porções iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes.

A entrega não sendo, conforme está marcado, sujeito o fornecedor a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 4 dias, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para o metro cubico das madeiras acima pedidas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As provas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como, de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si-não uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de outubro de 1921.— O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

(Concurrencia n. 6)

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE MATERIAES PARA PINTURA PARA O ANNO DE 1922

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 14 do proximo mez de dezembro, ás 12 horas, no Almoxarifado da Estrada, em Baurú, Estado de S. Paulo, pela Commissão composta dos Srs. chefe da Contabilidade, chefe da 4ª Divisão e almoxarife da Estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento dos materiaes constantes da relação annexa.

A concurrencia terá logar mediante as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias sendo a primeira sellada, e ambas sem rasuras, sem emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

II

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, cabendo a preferencia em cada artigo, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre os preços propostos.

III

Os concurrentes deverão depositar na Thesouraria da Estrada em Baurú, a quantia de um conto de réis, em moeda nacional ou em titulos da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de [illegible] essa caução o proponente escolhido [illegible] sentar para assignar o respectivo [illegible] que, para esse fim lhe [illegible] contracto dentro do prazo [illegible] será feita [illegible] marcado.

IV

O proponente escolhido depositará na Thesouraria da Estrada, antes de assignar o respectivo contracto, uma caução correspondente a cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento. Esta caução será feita em moeda nacional ou em titulos da divida publica federal e servirá para garantir a execução do contracto; não vencerá juros e só será restituida ao contractante depois de completo o fornecimento e no caso de terem sido fielmente cumpridas todas as condições do contracto.

V

As propostas serão lidas depois de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as propostas de todos os outros e, antes de qualquer decisão, serão as propostas publicadas na imprensa.

VI

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer. Não serão tomados em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

VII

As propostas, comprehendendo todos os materiaes da relação annexa ou parte delles, serão fechadas em envolucro lacrado, sobre o qual o proponente indicará o seu nome e residencia. O proponente remetterá, em um outro envolucro, as provas que puder apresentar de sua idoneidade, comprehendendo-se entre ellas, como essencial, a apresentação dos recibos de quitação da ultima collecta de impostos a que estiver sujeito e a caução de que trata a condição III deste edital. No dia designado para a apresentação das propostas será primeiramente apresentado esse envolucro com as provas de idoneidade dos proponentes. Resolvida pela Estrada a questão de idoneidade, serão abertas as propostas dos concurrentes declarados idoneos, e devolvidas, ainda fechadas, as propostas dos concurrentes que não forem julgados [illegible]

VIII

A Estrada se reserva o direito de annullar a [illegible] para cada um dos materiaes separadamente, [illegible] caso julgue isso conveniente, e sem direito a [illegible] reclamação dos interessados. Igualmente a Estrada [illegible] o direito de escolher livremente parte de uma [illegible] parte de outra.

IX

Os proponentes aceitos ficam obrigados a [illegible] dentro de trinta dias, a contar da data do pedido [illegible] feito, os artigos contractados, sob pena de vinte [illegible] multa por dia que exceder daquelle prazo.

X

Não estando de accôrdo os materiaes recebidos [illegible] perfeições da relação annexa a este edital, ficam [illegible] adores obrigados a substituil-os no prazo de trinta [illegible] dados da data da notificação e ao pagamento de [illegible] vinte mil réis por dia até a extincção daquelle [illegible] não se verifique a substituição do material [illegible] dias da data da notificação, fica o contractante [illegible] pagamento da differença de preço pelo qual [illegible] o mesmo material pela Estrada.

XI

A importancia das multas ou da differença [illegible] acima referidas será descontada [illegible] Thesouraria [illegible] dentro do prazo de quinze dias a contar da [illegible] respectiva guia, sob pena de ser descontada da caução [illegible] frata a condição 4 deste edital, considerando-se [illegible] contracto, sem direito a indemnização alguma, [illegible] casos o fornecedor privado de continuar a fornecer [illegible] Estrada, si a referida caução não for integrada no [illegible] cado.

XII

A procedencia dos materiaes deverá ser [illegible] dos fabricantes indicados na relação que acompanha [illegible] edital, rigorosamente iguaes ao das amostras que o [illegible] fado põe á disposição dos interessados em [illegible] Paulo (rua de S. Bento n. 14, sala n. 12), e sempre [illegible] meira qualidade aquelles para os quaes a relação [illegible] fabricante ou não houver amostras. No caso de [illegible] relação á qualidade, decidirá o director da Estrada.

XIII

No caso de absoluta igualdade de preços entre [illegible] mais propostas de praças diversas, será [illegible] do proponente que fizer o despacho do [illegible] mais proxima de Baurú.

XIV

No caso de absoluta igualdade de preços entre [illegible] mais propostas da mesma praça, caberá preferencia [illegible] mente que maior reducção offerecer nas [illegible] Neste caso a Estrada, pelo seu almoxarife, convidará [illegible] currentes que tenham offerecido preços iguaes [illegible] cerem em dia e hora designados, e, na [illegible] indicará da reducção que offerecerem.

Todos os materiaes deverão ser despachados [illegible] cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, correndo [illegible] fornecedor todas as despezas de embalagem, [illegible] quer outras, fornecendo a Estrada a requisição [illegible] nas estradas de ferro Central do Brasil, [illegible] way, Sorocabana ou Paulista.

O fornecedor ficará obrigado a effectuar o [illegible] metter immediatamente ao almoxarifado o recibo [illegible] mento.

O fornecedor que fizer despachar [illegible] frete a pagar, ficará sujeito ao pagamento [illegible] ficado disso por telegramma.

[illegible] effeitos da [illegible] será observada a data do [illegible].

XV

[illegible] tractos só se tornarão validos depois de registrados [illegible] nal de Contas.

XVI

[illegible] amentos serão effectuados em moeda nacional, na [illegible] da Estrada, em Baurú ou na Delegacia do The- [illegible] onal em S. Paulo, na proporção da entrega dos ma- [illegible] correrão por conta da consignação orçamentaria [illegible] to de 1922, na parte referente á Estrada de Ferro [illegible] o Brasil, "Materiaes para as divisões".

XVII

[illegible] qualquer proposta que não estiver inteiramente [illegible] com este edital será rejeitada e não serão acceitas [illegible] os preços excederem aos maximos fixados na re- [illegible] ção.

[illegible], 11 de novembro e 1921. — *Alvaro Mendes*, al- [illegible]

[illegible] para pintura — Lista do material a que se refere o edital n. 6

[illegible] — Unidade — Quantidade — Preço unitario — Total

[illegible] em pó, em pacotes de [illegible] kilo	3	20$000	60$000
[illegible] chumbo, em latas [illegible] kilo, kilo	500	1$700	850$000
[illegible] zinco, inglez, em [illegible] as de 50 kilos, kilo	3.000	1$700	5:100$000
[illegible] solvel em alcool, [illegible]	1	—	80$000
[illegible] as de 1 1/2", numero	10	1$500	15$000
[illegible] ancezas para oleo, numero	40	7$000	280$000
[illegible] ancezas para oleo, numero	40	7$000	280$000
[illegible] para caia- [illegible] numero	100	8$600	860$000
[illegible] Ferpria, para pin- [illegible]	60	8$000	480$000
[illegible] barricas de 100 kilos, [illegible]	400	[illegible]	[illegible]
[illegible] kilo	60	[illegible]	1:200$000
[illegible] kilo	50	[illegible]	[illegible]
[illegible] para [illegible] tinta, [illegible]	6	15$000	90$000
[illegible]	1		150$000
[illegible] de [illegible] kilo	700	$200	140$000
[illegible] crú, em latas [illegible] cada lata	108	2$500	270$000
[illegible] fervido, genuino, [illegible] de 18 kilos cada [illegible] kilo	[illegible]	[illegible]	8:[illegible]
[illegible] caderno	50	[illegible]	200$000
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	80	[illegible]	[illegible]
[illegible] kilo	30	[illegible]	[illegible]
[illegible] kilo	50	[illegible]	[illegible]
[illegible] pello de martha n. [illegible]	6	[illegible]	[illegible]
[illegible] pello de martha n. 8, [illegible]	6	[illegible]	[illegible]
[illegible]	5	[illegible]	[illegible]
[illegible] pello de martha [illegible]	10	[illegible]	[illegible]
[illegible]	4	[illegible]	[illegible]
[illegible]	4	[illegible]	[illegible]

Materiaes — Unidade — Quantidade — Preço unitario — Total

Pinceis pello de martha n. 16 numero	3	5$000	15$000
Pinceis pello de martha n. 6 para traço, numero	50	1$500	75$000
Pinceis pello de martha n. 8 para traço, numero	50	2$000	[illegible]
Pinceis pello de martha n. 10 para traço, numero	35	2$500	87$500
Pinceis pello de martha n. 12 para traço, numero	50	3$000	150$000
Pinceis pello de martha n. 24 para traço, numero	10	7$000	70$000
Pinceis pello de martha n. 26 para traço, numero	10	7$000	70$000
Pinceis pello de martha n. 28 para traço, numero	10	7$000	70$000
Pinceis pello de martha n. 30 para traço, numero	16	7$000	112$000
Pinceis pello de martha redondos n. 10, numero	25	2$500	62$500
Pinceis pello de martha redondos n. 24, numero	20	7$000	140$000
Pinceis pello de martha redondos n. 30, numero	26	7$000	182$000
Pinceis francezes n. 10, numero	3	5$000	15$000
Pinceis francezes n. 20, numero	3	5$000	15$000
Plombagina, kilo	200	1$000	200$000
Pó de sapato, kilo	300	$800	240$000
Purpurina ouro, kilo	1	......	20$000
Seccante Castell, em pacotes, kilo	310	1$000	310$000
Taxite, galão	10	20$000	200$000
Tinta azul da Prussia, em pó, pacotes, kilo	10	5$500	55$000
Tinta felling upp. em pó, em pacotes, kilo	50	2$000	100$000
Tinta preto marfim, em pó, kilo	30	5$500	165$000
Tinta roxo terra em pó, kilo	900	$400	360$000
Tinta roxo rei — em pó, kilo	900	$400	[illegible]
Tinta terra de Sienne, em pó — crua, kilo	40	1$000	40$000
Tinta terra de Sienne — queimada em pó, kilo	50	1$000	50$000
Tinta vermelhão francez em pó, kilo	50	[illegible]	[illegible]
Tinta Car Primer, galão	18	[illegible]	[illegible]
Tinta Caustic Paint, galão	18	[illegible]	[illegible]
Tinta esmalte branco, galão	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Tinta esmalte amarello, galão	10	[illegible]	[illegible]
Tinta verde Robiallac, galão	15	[illegible]	[illegible]
Tinta roxa Tuscan, galão	80	[illegible]	[illegible]
Tinta Surface Dark, galão	50	[illegible]	[illegible]
Tinta verde escuro, galão	50	[illegible]	[illegible]
Tinta Dark Red Long Life n. 503, galão	15	[illegible]	[illegible]
Tinta [illegible] Long Life n. 607, galão	15	[illegible]	[illegible]
Tinta amarella Chi-na-Mel, lata	30	[illegible]	[illegible]
Tinta preta Chi-na-Mel, lata	20	[illegible]	[illegible]
Tinta vermelha Chi-na-Mel, lata	20	[illegible]	[illegible]
Trinchas n. 5 para oleo, numero	15	[illegible]	[illegible]
Trinchas n. 6 para oleo, numero	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Trinchas n. 10 para oleo, numero	[illegible]	7$000	[illegible]
Trinchas n. 5 para verniz, numero	15	5$000	[illegible]
Trinchas de 2 1/2"x3 1/2" para verniz, numero	6	[illegible]	[illegible]
Trinchas de 2 1/2" [illegible] para verniz, numero	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Verniz Royal Black Japan, galão	50	[illegible]	1:[illegible]
Verniz Royal Copal, galão	10	[illegible]	[illegible]
Verniz Royal Coach [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Verniz Royal Elastic [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Verniz Royal [illegible], galão	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Verniz [illegible], galão	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Verniz [illegible], galão	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Zarcão [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Total maximo .... [illegible]

[illegible], 11 de novembro de 1921. — *Alvaro Mendes*, [illegible]

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 12.161—Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em solas e saltos de borracha para calçado», para que pretende privilegio John Brindwood, domiciliado em Brandlesholme, Bury, Condado de Lancaster, Inglaterra.

Refere-se esta invenção a solas e saltos de borracha para calçado e particularmente a solas de borracha do typo que são ligadas ao calçado por meio de um adhesivo ou colla, sem ajuda de pregos ou parafusos. Os objectos principaes da invenção são prover uma sola de borracha que pela sua formação execute efficazmente as funcções d[illegible] para impedir o gasto da sola do calçado, impedir escorregamento em pavimentos humidos ou gordurentos; e communique o maximo grão de elasticidade ao rasto. A invenção tem tambem por objecto meios para assegurar mais a adhesão da sola de borracha á sola do calçado a que fôr applicada, de modo tal que não haja possibilidade de qualquer parte da sola de borracha se deslizar pelos esforços estabelecidos pela marcha.

Da descripção abaixo ver-se-á que os aperfeiçoamentos são tambem applicaveis a saltos de borracha e dever-se-á entender que estes ultimos estão incluidos na expressão geral «sola de borracha».

Nos desenhos juntos a figura 1 representa uma sola de borracha com partes salientes e recessos pyramidaes, formados nestas partes; a figura 2 é uma secção pela linha X—Y da figura 1; a figura 3 é uma vista similar á figura 1, mas em que os recessos piramydaes da figura 1 são substituidos por saliencias piramydaes. A figura 4 é uma secção pela linha X1—Y1 da figura 3; a figura 5 é uma planta da face interna de uma sola de borracha cuja superficie está em contacto com a sola propriamente dita do calçado quando em posição, e que é formada com recessos para conter colla segundo esta invenção; a figura 6 representa uma sola de calçado com recessos correspondentes aos da sola de borracha (figura 5) e a figura 7 é uma secção schematica de uma sola de calçado á qual está ligada a sola de borracha, e com os recessos cheios de colla e formando assim espigas.

Nas figs. 1 e 2, A2 é o corpo da sola de borracha e A, A, A, A são partes salientes formadas na dita sola nas posições mais sujeitas a gasto. Nas partes salientes A estão formados recessos pyramidaes E, de preferencia em linhas rectas como se vê no desenho, sendo estas linhas perpendiculares entre si e formando angulos de cerca de 45° com a linha central da sola. Com esta construcção as linhas dos recessos são separadas por linhas de nervuras G H, que seguem a disposição das linhas dos recessos. Durante a marcha o ar fica preso nos recessos F, e as nervuras G H assentam no chão formando juntas estanques, de modo a assegurar que o ar fique preso como se disse. Deste modo forma-se um grande numero de almofadas de ar, que dão grande elasticidade ao rasto, e além disto as nervuras são um preventivo efficaz contra escorregamento.

B, B são partes connectoras formadas entre a parte dianteira A da sola e as duas saliencias A dos lados, com se vê no desenho. Estas connexões B, B reforçam consideravelmente a sola, pois que ajudam qualquer das partes a resistir a torção ou esforços a que possam estar sujeitas na marcha. C, C são partes chatas do corpo de borracha da sola, D é a beira externa da sola de borracha, que póde ser biselada até a aresta viva E como se vê no desenho. Quando as duas superficies são unidas conjuntamente, a adhesão das beiras é muito mais segura si forem mais delgadas do que a propria sola. Com esta disposição ha portanto menor perigo de se soltarem as beiras com o gasto ou de ser destruidas, defeito que tem sido inherente á maioria de solas de borracha até hoje fabricadas.

Na parte chata de C, do corpo da sola de borracha estão formadas saliencias pyramidaes truncadas I, com altura menor do que as saliencias A, A, A, A, representadas nas figuras. As saliencias I, não entram em operação sinão depois de que as partes A, A, A e A teem sido gastas até o nivel dos topos truncados nas saliencias I, e neste ponto as saliencias I, começam a ajudar substancialmente a manter as propriedades de elasticidade e de impedir escorregamento da sola que então está gasta parcialmente.

A parte traseira da sola de borracha, isto é a parte que está mais perto do enfranque do calçado quando em uso actual, póde ser arredondada como se vê nos desenhos e está indicado em J, na fig. 2. Com isto além de ficar a sola adaptada ao passo natural da marcha impede que se estabeleça um esforço sobre a sola de borracha quando se esfregar o pé em um capacho ou em um limpa-pés de ferro, esforço que em uma sola de borracha ordinaria tenderia com o tempo a soltar esta sola de calçado, como se comprehende facilmente. A altura das partes traseiras A, e a altura das saliencias 5, decrescem gradualmente á medida que se approxima da beira posterior da sola de borracha, para formar esta curvatura.

Nas figs. 3 e 4 A1, A1, A1, A1, representam partes salientes formadas na sola de borracha, correspondentes ás partes salientes A, A, A, A, das figs. 1 e 2, mas em vez dos recessos pyramidaes representados nas figs. 1 e 2, ha como se vê claramente nas figs. 3 e 4, linhas ou series de saliencias pyramidaes truncadas F1, formando as ditas linhas de saliencias angulos rectos umas com as outras e angulos de 45° mais ou menos, com a linha central da sola. Estas saliencias pyramidaes são dispostas por modo tal que cada pyramide toca na sua base a pyramide contigua, formando assim caneluras G1 e H1, entre as saliencias. Com essa fórma e posição estas saliencias dão grande elasticidade ao rasto, e communicam á sola um alto grão de resistencia a escorregamento.

As partes B1, C1, D1, E1, I1, J1, são similares respectivamente ás partes B, C, D, E, I, J, e não é necessario descrevel-as outra vez.

Nas figs. 5, 6 e 7, A2 (fig. 5) é uma sola de borracha como as das figuras precedentes, porém representa a face interna que é applicada á sola propriamente dita do calçado quando em posição. Nesta face da sola de borracha são formados no curso da fabricação recessos K e incisões L. Estes recessos e estas incisões podem ser de qualquer feitio ou disposição, porém são preferidos como estão representados. A fig. 6 representa uma sola propriamente dita de calçado que tem recessos e incisões correspondentes N, N. Os recessos e incisões servem para augmentar a adhesão entre a sola de borracha e a sola propriamente dita do calçado e a sua operação será comprehendida claramente pela de[illegible] de um methodo preferido d[illegible] borracha á sola do calçado. [illegible] pellicula delgada da colla qu[illegible] da e tornada viscosa, pelo [illegible] á colla que tem de ser usad[illegible] as, enta-se esta pellicula na s[illegible] ou na sola do calçado, tendo [illegible] cessos M e incisões N feitos [illegible] dispositivo adequado, sendo [illegible] raspada antes do começo d[illegible] collar, e as solas, com a pe[illegible] entre ambas, são compri[illegible] mente e a pressão mantida. [illegible] cosa a colla não só faz adh[illegible] mente as partes chatas das so[illegible] e do calçado, mas tambem [illegible] nos recessos e incisões K e [illegible] Deixa se endurecer a colla. [illegible] em cada recesso K na sola d[illegible] recesso correspondente M [illegible] çado e nas incisões L e nas [illegible] spondentes N forma espig[illegible] uma á outra a sola de borra[illegible] com toda a segurança (fig. 7).

Pela descripção acima é o[illegible] cação de uma colla liqui[illegible] subsequentemente.

Pódem-se fazer modificaçõe[illegible] sem desvio do seu espirito. [illegible] grupos de partes A na fig. [illegible] substituidos por grupos de [illegible] fig. 3, ou vice-versa, fica[illegible] sola com as vantagens dos [illegible] midaes F, e das saliencias py[illegible]

Com a differença na constr[illegible] ração nas figs. 1, 3, 5 e 6, [illegible] da invenção e saltos protec[illegible] hender-se á facilmente.

Si se achar conveniente, os [illegible] incisões para receber a coll[illegible] formados na sola de borracha [illegible] se vê na fig. 5, deixando-se [illegible] calçado. Isto dará melhor [illegible] que si se deixassem as duas [illegible] mas o methodo acima desc[illegible] cessos e incisões na sola do [illegible] sola de borracha, para form[illegible] colla, é mais efficiente.

A expressão «sola de bo[illegible] acima, não só é destinada a [illegible] tanto um salto de borracha na co[illegible] de borracha, mas tambem [illegible] comprehender solas ou saltos [illegible] soltos, de qualquer material [illegible] sejam formadas as partes [illegible] a invenção.

Em resumo, reivindico [illegible] caracteres constitutivos da inv[illegible]

1º, uma sola e um salto de bo[illegible] ser ligado a calçado, tendo [illegible] salto partes salientes nos [illegible] jeitos a gasto, e salien[illegible] recessos pyramidaes forma[illegible] partes salientes, substancial[illegible] descreveu;

2º, numa sola de borrac[illegible] partes salientes e segundo a [illegible] formar a parte ou as partes [illegible] beira posterior da sola [illegible] curva para diminuir gradual[illegible] sura da dita beira traseira, [illegible] te como se descreveu e para [illegible] cado;

3º, numa sola ou salto [illegible] ser ligado a calçado por me[illegible] nu na sola ou tacão de c[illegible] de ser ligada a sola ou [illegible] recessos e incisões form[illegible] la ou salto a intervallos de [illegible] cialmente como se descrev[illegible]

[illegible] sola ou salto de borracha para [illegible] a calçado em combinação; num [illegible] [illegible] ponta viva, partes salientes formadas [illegible] e contendo recessos pyramidaes ou [illegible] pyramidaes, partes connectoras [illegible] umas das ditas partes salientes [illegible] pyramidaes adequadas forma a [illegible] la sola ou salto de borracha e que [illegible] quando as partes principaes estão parcialmente gas[illegible] [sub]stancialmente como se descreveu; [illegible] sola de borracha para ser ligada a [illegible] formada substancialmente como se [illegible]tou nas figs. 1 e 2, ou 3 e 4, ou na

[illegible] um artigo completo, uma bota ou [illegible] que está ligada uma sola de borra[cha] [illegible] de salto protector de borracha, [illegible] sola do calçado e a sola de borra[cha] [illegible] salto de borracha, ou um delles [illegible] e incisões para serem cheios com [illegible] [end]urecida para formar meios addicio[naes] [illegible] segurar a sola ou salto de borra[cha] [illegible] calçado, substancialmente como se [illegible].

[Rio de] Janeiro, 28 de junho de 1920. — Por [procuraç]ão, *Leclerc & C°.*

(6.248)

[illegible]2 — Memorial descriptivo da invenção [illegible] apparelho para medir e distribuir [gazoli]na ou outro liquido», para que pre[tende] privilegio a Anglo Mexican Petroleum [Comp]any, Limited, estabelecida nesta ci[dade].

[A inv]enção tem por objecto um apparelho [para me]dir e distribuir gazolina ou outro li[quido].

[No de]senho junto: as figuras 1 e 2 são [uma el]evação lateral e um alçado, respecti[vament]e, do apparelho se undo a presente [invenç]ão. A figura 3 mostra schematica[mente a]s connexões do apparelho com um [reservat]orio distante.

[Como] se vê no desenho, o apparelho con[siste de] uma columna ôca 1 fixada no solo [ou pavi]mento, e em cuja parte superior se [acha um] vaso medidor duplo 2 de vidro ou [illegible]. Os dous compartimentos deste [vaso es]tão ligados no seu fundo á caixa ou [corpo] de uma torneira operavel por uma [manivel]la manual 4 e montada no extremo [superior] de um tubo vertical 5, cujo extre[mo infe]rior está ligado ao lado superior da [cy]lindrica 6 de uma bomba manual a [cujo la]do inferior está ligado um segundo [tubo ve]rtical 7. As partes 2 a 7 estão aloja[das no] interior da columna 1, que tem uma [porta] para acesso ás manivelas da val[vula e] da bomba 6 e a um tubo flexivel 8, [illegible] para descarga do liquido medido; [na pos]ição inoperativa, o flexivel está [illegible] no interior da columna 1.

[Um tub]o de extravasão 9, munido de vi[sor ou in]dicador 10 está ligado aos dous com[partime]ntos do vaso medidor 2, e desce no [interior] da columna.

[O extre]mo inferior do tubo vertical 7 é [ligado] por uma peça de união a um cano 11 [illegible] no pavimento e pelo qual a [bomba a]spira gazolina ou outro liquido [de] um reservatorio distante R.

[O tubo] de extravasão 11 descarrega no [reservator]io R por meio de um cano 12 [illegible] no pavimento.

[illegible]

Na outra posição da torneira o compartimento da esquerda communica com a bomba, e o da direita com o tubo de descarga.

Modo de operar — Move-se a manivela da torneira 3 [illegible] para a esquerda, permittindo encher o compartimento da esquerda pela bomba manual, até que o indicador 10 indique extravasão de liquido. Move-se então a manivela para a posição opposta, o que permitte encher o compartimento da direita pela bomba durante o que o compartimento da esquerda se esvasia por meio do flexivel 8 para o recipiente do freguez. Repete-se a operação até se obter a quantidade de liquido desejada. O numero de operações é indicado em um contador 13 operado pela manivela 4 da torneira 3.

O apparelho póde ser munido ou não de meios illuminantes, como por exemplo um globo G para lampada electrica no topo da columna.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, um apparelho para medir e distribuir gazolina ou outro liquido, que comprehende uma columna ôca, destida a ser fixada num pavimento, e munida de uma porta de acesso ao seu interior; uma bomba de movimento rotativo alternativo operavel manualmente, montada no interior da dita columna; um tubo vertical ligado ao lado inferior ou de aspiração da bomba e um tubo vertical ligado ao lado superior ou de compressão da bomba, estando estes dous tubos montados no interior da dita columna; uma torneira de movimento rotativo alternativo operada manualmente ligada ao extremo superior do tubo vertical ligado ao lado de compressão da bomba; um contador do numero de movimentos alternativos da torneira, e operado pela manivela da mesma; um vaso medidor duplo cujos compartimentos estão ligados no seu fundo a dous conductos, respectivamente, formados no corpo da torneira; um tubo de extravasão ligado aos dous compartimentos do vaso duplo e que desce no interior da columna ôca; um vidro indicador de extravasão [illegible] no tubo de extravasão; um tubo flexivel ligado a um canal no corpo da dita torneira, e que serve para descarga do liquido [illegible], ora do outro compartimento do vaso duplo, sendo a dita torneira adaptada em uma de duas posições operativas a deixar passar gazolina ou outro liquido aspirado pela dita bomba de um reservatorio distante para um dos compartimentos do vaso duplo e esvasiar o outro, por meio do tubo flexivel, e na outra posição encher este ultimo compartimento e esvasiar o primeiro;

2°, um apparelho para medir e distribuir gazolina ou outro liquido, substancialmente como se descreveu com referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1921. — Por procuração, *Leclerc & C°.* (6.248)

N. 12.276 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em systemas de transmissão de telegraphia sem fios», para que pretende privilegio a Marconi's Wireless Telegraph Company, estabelecida em Londres, Inglaterra, cessionaria de Charles Samuel Franklin, domiciliado na mesma cidade.

Refere-se esta invenção á aperfeiçoamentos em systemas de transmissão sem fio com uma pluralidade de antennas.

E' sabido que se as oscillações de uma phase predeterminada são mantidas em um numero de antennas transmissoras afastadas uma das outras a distancias que são proporção consideravel do comprimento de uma onda, podem obter-se dos systemas effeitos muito uteis, especialmente de direcção. Por exemplo si [illegible] uma da outra [illegible] do comprimento de onda, si forem mantidas oscillações da mesma intensidade e phase, o systema radia com grande potencia na direcção perpendicular a linha entre as duas antennas, e não absolutamente na direcção desta linha; porém, si nas duas antennas afastadas uma da outra como acima as oscillações mantidas forem de igual intensidade e oppostas em phase, então a radiação será mais potente na direcção da linha que une as antennas, e será zero na direcção perpendicular. Tambem si em duas antennas espaçadas uma da outra a distancia de um quarto de onda se mantiverem oscillações de igual intensidade e tendo uma differença de phase igual a 90°, a radiação será maxima em uma direcção da linha que une as duas antennas e zero na direcção opposta. Combinando-se um numero de antennas espaçadas, que podem ser do typo direccional ou do typo não direccional, e regulando-se as [illegible]ções das antennas, pode-se obter uma variedade de effeitos uteis.

Um systema de antennas espaçadas póde ser alimentado de um gerador de oscillações central, por exemplo um alternador monophasico ou polyphasico, um arco ou uma valvula de oscillações thermionicas, sendo as oscillações conduzidas ás antennas por circuitos compostos de fios parallelos convenientemente dispostos. Porém este systema está sujeito a ser inefficiente, devido ás perdas nos circuitos conductores.

Segundo a presente invenção cada uma das antennas do um systema é munida de um gerador de oscillações do typo thermionico de tres elementos, e de preferencia cada gerador é alimentado por uma fonte commum, e a frequencia de cada gerador é regulada por um gerador central independente, cujas oscillações são conduzidas aos circuitos das grelhas de todos os geradores ligados ás antennas, de modo adequado a regular a frequencia e a phase nas mesmas.

A invenção está representada no desenho junto como applicada a duas antennas A1, A2 afastadas uma da outra a qualquer fracção desejada do comprimento de uma onda. As oscillações nas duas antennas são geradas por valvulas V1, V2 respectivamente, sendo a força motriz fornecida por um dynamo D, e conduzida a cada valvula por fios P1, P2. Isto é, porém, uma materia de conveniencia, pois que, si se desejar, cada valvula póde ter a sua propria fonte de força motriz independente. CV é uma valvula reguladora de força relativamente pequena e situada em qualquer logar conveniente, de preferencia a igual distancia das duas antennas. Esta valvula é adequada a gerar oscillações da frequencia desejada. Um enrolamento M no circuito do anodo da valvula reguladora está ligado aos enrolamentos N1, N2, ligados atravéz de condensadores afinadores F1, F2, a linhas L1, L2, que conduzem as oscillações da valvula [illegible] transformadores T1, T2, [cujos se]cundarios estão ligados ás grelhas das valvulas V1, V2 e regulam [illegible]

frequencia e a phase das oscillações geradas por estas valvulas.

A frequencia determinada pela valvula CV, e as phases pela afinação dos circuitos que comprehendem os primarios dos transformadores P1, P2, as linhas L1, L2, os condensadores F1, F2 e os enrolamentos N1, N2, respectivamente. As phases tambem podem ser reguladas pela afinação das antenas A1, A2. E' necessario arranjar os conductores geraes de L1, L2 por modo tal que as ondas radiadas por A1 e A2 os affectem igualmente e não produzam nenhum effeito de reacção nas valvulas V1, V2 ou CV.

Em resumo, reivindicamos como pontos constitutivos da nossa invenção:

1º, em um systema transmissor de telegraphia sem fio a combinação de um numero de antennas independentes, uma valvula separada para cada antenna, um generador central e circuitos alimentadores do generador central aos circuitos das gradas das valvulas separadas, substancialmente como se descreve.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1920.

[illegible]

16.978

12.281 — *Memorial descriptivo do ... de superficiamentos em ... electrica e reactores ... o mesmo fim, para que pretende privilegio a General Electric Company, estabelecida em Schenectady, Condado de Schenectady, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, ... Bergman, domiciliado em Niteroi, Condado de Essex, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America.*

Refere-se a nossa invenção a soldagem, córte ou concerto por arco electrico e a um novo typo de reactor que é particularmente adaptado para circuitos do typo usado para soldar, cortar ou concertar electricamente, em que os circuitos da corrente teem de ser ajustados em uma amplitude consideravel para satisfazer ás condições impostas pelas diversas classes de trabalho.

Um objecto de nossa invenção é prover um apparelho para um circuito do typo acima mencionado, que assegurará uma voltagem de reactancia conveniente para operação efficiente, mesmo que a corrente seja ajustada em uma grande amplitude.

O objecto da nossa invenção é prover um apparelho para soldar, cortar ou concertar que ajustará a reactancia no valor conveniente para a operação efficiente com qualquer corrente dada, sem necessidade de cuidado ou perícia da parte do operador.

Outro objecto da invenção é prover um novo typo de reactor [illegible] seja automatica e inherentemente ajustada a differentes valores para differentes valores da corrente que passa através do mesmo.

O soldar, cortar ou concertar por arco electrico com corrente directa demanda a presença de uma certa quantidade de reactancia no circuito para estabilizar o arco. Esta reactancia é de ordinario provida ligando-se um reactor ou enrolamento de self-inductancia em serie no circuito de soldar. Como o bem sabem os electricistas este reactor não tem nenhum effeito na corrente no [illegible] enquanto a corrente é estavel, mas torna-se [illegible] para desenvolver uma força electromotriz quando uma variação na corrente produz uma variação do fluxo que passa através das espiras do [illegible]. Esta força electromotriz é [illegible] em uma direcção de se oppôr á tendencia da corrente a variar e, portanto, pelo uso de uma quantidade conveniente de reactancia a corrente pelo circuito é mantida razoavelmente constante, mesmo que se produzam variações na resistencia do arco. Estas variações podem ser devidas á falta de uniformidade na obra ou electrodo, mas na soldadura por arco metallico são principalmente devidas a variações no comprimento do arco, produzidas por falha de alimentar ao electrodo na direcção da obra na proporção exacta em que está sendo consumido pela corrente de soldar. Para tornar desnecessario prover um apparelho separado para cada valor de corrente demandado em taes circuitos de arco, é costume prover meios para ajustar a corrente que passa pelo circuito de soldar, e um destes apparelhos que nós construimos para soldar por arco metallico é provido de um numero de bornes que dão respectivamente 75, 100, 125, 150, 175 e 200 amperes. Quando forem usados arcos de carvão encontrar-se-hão valores muito baixos de corrente. Descobrimos que um reactor que é satisfactorio para 75 amperes é quasi inutil para os valores mais altos de corrente, devido a ser impossivel construir um reactor pratico que tenha um numero fixo de espiras e uma relutancia fixa de entre-ferro, e que seja effectivo para os valores baixos de corrente e permaneça não saturado para os valores mais altos de corrente. Para remediar este defeito que nós descobrimos na operação de reactores em circuitos do typo acima mencionado, concebemos a idéa de ajustar a corrente e o reactor simultaneamente, e tambem concebemos um typo de reactor em que o ajuste da reactancia occorrerá automatica e inherentemente.

A nossa invenção será melhor comprehendida pela seguinte descripção em connexão com o desenho junto, e o seu escopo será indicado nas reivindicações.

No desenho junto: as figs. 1 e 2 são diagrammas de circuitos em que mostram a incorporação da invenção; a fig. 3 é um diagramma explicativo; as figs. 4, 5 e 6 são vistas do detalhe que mostram varias fórmas da nossa construcção de reactor; a fig. 7 mostra uma variante da fórma representada na fig. 4, e o modo de sujeitar as partes; a fig. 8 é uma secção da fig. 7 pela linha 7-7; e a fig. 9 representa uma variante de construcção de entre-ferro.

Com referencia á fig. 1, os conductores 1, 2, de [illegible] estão representados como [illegible] vés de um resistor em [illegible] reactor em série 4 para [illegible] rente a um circuito electrico [illegible] cortar ou concertar que con[illegible] electrodo 5 e 6. Para regu[illegible] rente, o resistor é ajustavel [illegible] tabilidade está indicada [illegible] como obtida por um contacto 7 adaptado a mover-se no [illegible] gistor 3. Para prover á [illegible] voltagem da reactancia nec[illegible] operação conveniente com [illegible] corrente, arranjamos meios [illegible] tar a inductancia do reactor [illegible] neamente com o ajuste do [illegible] No arranjo representado [illegible] é effectuado arranjando-se [illegible] corrediço 8 para cooperar com [illegible] 9 que estão ligados a ramaes [illegible] mento no reactor 4. Contactos 7 e 8 estão representados [illegible] ligados em um membro com[illegible] modo a moverem-se conjunc[illegible] arranjo é tal que o numero de [illegible] reactor é augmentado quando [illegible] é ajustado para reduzir a [illegible] vice-versa. Deste modo a [illegible] do reactor é variada quando [illegible] é variada, e é assegurado o [illegible] miento de voltagem de reac[illegible] cada valor de corrente.

E' tambem possivel ajustar a inductancia do reactor por variação do entre-ferro por modo tal a ter o entre-ferro menor para [illegible]. Todavia, um ajuste actual do [illegible] não é factivel na pratica devido aos empuxos magneticos [illegible]. Para evitar as difficuldades [illegible] a um reactor de nucleo movel, evitar a complicação introduzida [illegible] arranjo commutador para ajustar espiras do reactor, produzimos um em que a inductancia é inherentemente ajustada de modo [illegible] as variações da corrente ajustado reactor. Devido a esta razão [illegible] podemos rescindir de todos os nossos moveis quer internos quer no reactor para operar o [illegible].

A fig. 2 representa um diagramma nosso typo pertencendo de [illegible] série com um gerador de corrente do typo representado na patente n. 1.340.004, concedida em maio de 1920. Este gerador é provido de velocidade constante [illegible] um par de polos 10 e [illegible] para serem saturados, o [illegible] polos 11 não são saturados [illegible] operação normal. A armadura [illegible] da de um par de escovas [illegible] e 13 e de uma escova [illegible] ranjo é tal que a voltagem [illegible] novas 12 e 14 é produzida [illegible] turados 10, emquanto, [illegible] voltagem entre as escovas [illegible] estão ligadas ao circuito de sol[illegible] duzida pelo fluxo nos polos não saturados. E' evidente que [illegible] gem entre as escovas 12 e 14 [illegible] e os enrolamentos excitados [illegible] são alimentados com voltagem [illegible] te. A direcção dos enrol[illegible] é tal que as forças magnetomotrizes [illegible] tes enrolamentos tendem a [illegible] xos e forças electromotrizes [illegible] direcção entre as escovas [illegible] enrolamento differencial [illegible] série 17 que conduz [illegible] cuito de soldar está [illegible]

ção da armadura do gerador é
por modo tal que a sua com-
linha com os polos 11 com
enrolamentos 17, e a sua com-
em linha com os polos 10
os enrolamentos 15. E' evi-
com este arranjo, as varia-
corrente de soldar teem pouco
e o fluxo na linha de polos
que estes polos são saturados
operação normal, e é evidente
variações na corrente de soldar
efeito muito acentuado sobre
a linha de polos 11, pois que
os estão sempre abaixo do seu
saturação. Os enrolamentos es-
stos de modo tal que quando
a corrente, a voltagem entre as
2 e 13 será a necessaria para
o arco, e de modo que com um
or de corrente de carga, de pre-
cerca de meia carga, o fluxo
e nos polos 11 será zero. A
a a voltagem entre as escovas
á igual á voltagem entre as
12 e 14. Quando a corrente de
ugmentar acima deste valor o
polos 11 estabelecerá uma
oposta, de modo que a força
riz entre as escovas 13 e 14
á, mas com polaridade oppos-
e as escovas 12 e 14. Portanto,
em entre as escovas 12 e 14 será
o que a voltagem entre as esco-
14 e opposta á mesma. E' por-
ente que a voltagem entre as
12 e 13 do circuito de soldar é
algebrica da voltagem entre as
12 e 14 e as escovas 13 e 14,
voltagem entre as escovas 12 e
ppo constante. Para ajustar a
a differentes valores, são mo-
dos polos quaes pode ser va-
mente de espiras do enrola-
differencial em série 17.

ctor 4' da fig. 2 está ligado em
circuito de soldar que, por
forma bem conhecida de dis-
ar e governar o circuito, con-
-electrodos 5 e 6. O reactor está
o como munido de um nu-
o typo de couraça, que tem um
6 na perna do meio. O en-
24 do reactor está represen-
na perna do meio do nucleo.
um certo comprimento
emplo: o minimo póde ser 0,75
o maximo 12,5 mm. Em
ntreferro, propomos reduzir a
ferro por modo tal que se pro-
a corrente atra-
tal que
de
a relutancia

invenção, consideramos em primeiro logar o effeito de uma variação actual nas dimensões mechanicas de um entreferro. Na fig. 3 as linhas rectas marcadas 3, 125, 6, 25, 12, 5 e 25 mm. mostram as variações do fluxo que se effectuam com variações de corrente no entreferro das diversas dimensões indicadas.

A curva 23 da fig. 3 representa a curva de saturação do nosso reactor aperfeiçoado. A' corrente zero esta curva é tangente á recta marcada 3,125 mm. Portanto, neste ponto o valor da variação do fluxo devido á variação de corrente é equivalente ao devido ao entreferro de 3,125 mm. Como a tangente á curva 23 em qualquer ponto dará o valor da variação do fluxo devida á variação na corrente, é obvio que o reactor é equivalente na sua operação a um reactor que tem um entreferro variavel que varia de 3,125 a 25 mm. em comprimento.

Na variante representada na figura 3 o comprimento das fendas 22 varia de modo tal que uma linha tangencial aos bordos superiores das fendas não é parella á face superior da peça polar 24, mas faz com esta um angulo [illegible] peças polares 24 e 25. Este arranjo augmenta o entreferro maximo effectivo mais do que o produzido pelo arranjo indicado na fig. 1 e representado mais claramente na fig. 7.

A fig. 5 mostra um methodo de construir uma estructura de nucleo lamellar que a meio tem uma perna construida para prover um entreferro inherentemente ajustado. Na fig. 5 as duas polares 24 e 25 são fendidas e são necessarios para construir o reactor apenas dous feitios de laminas 26 e 27.

A fig. 6 representa um arranjo modificado que demanda apenas um unico feitio de lamina 28 cortada a punção para construir o reactor. O entreferro na fig. 6 é representado como biselado para ambos os lados desde o meio.

Para evitar desperdicio de material, e para que se possa usar punceções mais baratos, de preferencia construimos a perna do meio como representada nas figs. 7 e 8. Para construir o reactor apenas tem de ser usado para cortar as laminas, e o caminho de retorno do nucleo póde ser constituido por peças direitas cortantes nos proprios comprimentos [illegible] qualquer modo [illegible] consiste no grande numero de pedaços [illegible] que são usados, o que num transformador não é vantajoso; mas no caso de um reactor que contem um entreferro no circuito magnetico, a relutancia additional das juntas é [illegible] sujeitar as partes [illegible]

[illegible]

[illegible] particularmente em connexão com circuitos de [illegible] novo aos seus [illegible] aspectos mais amplos a nossa invenção não se limita a tal [illegible] é applicavel a qualquer [illegible] flutuações na corrente e em que a corrente deve ser ajustada dentro de uma amplitude consideravel de valor. Um exemplo de um circuito tal póde ser tomado da arte de machinas de soldar conductores em que um electrodo constituido por um rolo se move sobre a costura que tem de ser soldada. Em um apparelho deste typo é util um reactor em série para prover a voltagem necessaria para sobrepujar a alta resistencia devida á oxydação ou a outras irregularidades que são encontradas, e soldar laminas de differentes espessuras, são necessarios differentes valores de corrente.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos de invenção:

1º, um systema que comprehende uma fonte de corrente directa, um circuito de carga alimentado pela fonte, adoptado a prover variações amplas e subitas em resistencia, meios para ajustar a corrente alimentada da dita fonte ao dito circuito de carga, e um reactor em série no dito circuito de carga, caracterizado pelo facto que os ajustes da dita corrente são arranjados para variar a indole lancia do dito reactor;

2º, um systema de soldar por arco electrico que comprehende uma fonte de corrente directa ligada para alimentar corrente a um circuito de soldar [illegible] pelos quaes a corrente de soldar alimentada a qualquer voltagem [illegible] pode ser ajustada, e um reactor em série no dito circuito de soldar, caracterizado pelo facto que os ajustes da corrente de [illegible] clancia do dito reactor;

3º, um systema de soldar por arco electrico que comprehende uma [illegible] soldar, uma fonte de corrente [illegible] para alimentar corrente de soldar ao dito circuito, meios pelos quaes a corrente de soldar alimentada a qualquer voltagem dada póde ser ajustada, e um reactor em série no circuito de soldar comprehendendo o apparelho inherentemente para ajustar o entreferro effectivo do reactor de accordo com os ajustes da corrente de soldar;

4º, um reactor que comprehende um [illegible] provido de um entreferro, caracterizado pelo facto que o dito nucleo é provido de partes adaptadas a serem saturadas progressivamente por modo tal que inherentemente variem a relutancia do dito entreferro com as variações na corrente no dito nucleo;

5º [illegible] que comprehende [illegible] enrolamento [illegible] caminho para o fluxo

provido de uma parte que varia de um comprimento minimo a um comprimento maximo, e construido e arranjado para ter uma relutancia substancialmente independente das variações da corrente no dito enrolamento, e uma parte em série com a dita primeira parte e arranjada para variar a relutancia e fazer variar a distribuição de fluxo através da dita primeira parte quando se produzem variações na corrente através do dito enrolamento;

6º, um reactor que comprehende um enrolamento e um nucleo de material magnetico provido de uma parte biselada para produzir um entreferro que varia de um comprimento minimo a um comprimento maximo, sendo a dita parte reduzida em secção transversal pelo que a saturação faz augmentar o entreferro effectivo com o augmento de corrente através do dito enrolamento;

7º, um reactor que comprehende um enrolamento e um nucleo de material magnetico provido de um entreferro, sendo o dito nucleo construido e arranjado para ficar saturado junto do dito entreferro de modo a inherentemente augmentar o comprimento effectivo no dito entreferro á medida que augmenta a corrente através do dito enrolamento;

8º, um reactor que comprehende um enrolamento e um nucleo de material magnetico provido de um entreferro fi[illegible] gradualmente, tendo o dito nucleo fendas junto á face do dito entreferro, sendo a profundidade das ditas fendas maior perto da parte mais curta do dito entreferro e decrescendo gradualmente para a parte maior do dito entreferro, pelo que a reducção em secção transversal produzida pelas ditas fendas faz que a saturação devida a correntes augmentadas no dito enrolamento varie o comprimento effectivo do entreferro.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1921. — Por procuração, *Leclerc & C.º*

(6.248)

N. 12.282 — Memorial descriptivo da invenção de uma balança differencial, para que pretende privilegio José Subaty, domiciliado na Capital do Estado de S. Paulo.

A presente invenção tem por objecto um apparelho para pesar productos de qualquer natureza no commercio ou no trafico. O principio desta balança está representado no desenho junto.

Uma recta suspensa nos seus extremos (fig. 1), é carregada com um peso Q. Produzem-se com isto duas forças lateraes R, D que são inversamente proporcionaes aos comprimentos dos seus respectivos braços *r, d;* isto é:

$$R : D = d : r$$

Se $r : d = 1 : 10$, então

$R = 9/10$ da carga

e $D = 1/10$ da carga

Supponha-se agora que duas balanças romanas (fig. 2) estão ligadas uma á outra movelmente, e que no ponto de oscillação inferior se colloca uma carga X. A carga X decompõe-se então em duas forças lateraes correspondentes aos braços de alavanca determinados pelo ponto Q, e estas forças são transmittidas á balança superior.

Na balança superior ha a pequena força lateral, a cada carga, o peso compensador para a maior.

E' este tambem o dispositivo segundo o presente invenção, salvo que [illegible] apparelho fóra de equilibrio horizontal, as duas balanças são divididas desigualmente nos seus comprimentos.

Esta differença nas proporções dos comprimentos, 1:9 e 1:10 (fig. 3) determina uma differença do peso, isto é, a pequena força lateral inferior já não constitue o peso de compensação para a maior, mas actua no ponto R com um excesso. E assim R na fig. 3 demanda apenas 9/10, mas estará carregado com uma unidade completa.

[illegible] differença [illegible] maior quanto maior fôr a carga, e será compensada no braço de alavanca prolongada DF.

[illegible] pode ser [illegible] [illegible] para [illegible] [illegible] representada schematicamente na fig. 4.

Um braço normal de balança A (fig. 4) é formado de modo tal que a sua metade lateral ou inferior é deslocavel e com ella centro de gravidade.

Debaixo desta balança está montada movelmente a barra de distribuição E de modo que os quatro cutellos correspondentes R,I e D,C estão ligados por estribos de suspensão L,L1.

H é o ponto de suspensão e oscillação da balança. Q é o ponto de suspensão para a carga, que, por exemplo, tem 400 unidades de peso. Este decompõe-se na razão de 1:19 em 20 partes, das quaes 19 (=380 unidades de peso) são transmittidas ao cutello D, e 1 parte (=20 unidades de peso) ao cutello R. Porém a razão entre as tres cutellos superiores é 1:20, e 1/20 de 380 = 19 unidades sobre o ponto R, seria o peso de equivalencia para 380 unidades que de facto estão suspensas no ponto D. (Differença 1 unidade).

Esta differença será compensada pelo proprio peso da corrediça B; será deslocada para a direita e deslocará o excesso da esquerda para a direita, até ao equilibrio horizontal.

O *maximo* da balança fórma o proprio peso da corrediça BX400. A escala acha-se na corrediça.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o emprego de uma parte do proprio peso de uma balança como peso compensador, e isto pelo modo seguinte: por meio de uma alavanca de fórma rectilinea de braços desiguaes, o peso de uma carga é decomposto em duas partes desiguaes, que são transmittidas de cima para baixo, ou de baixo para cima, ou em plano horizontal a um braço de balança a distancias desiguaes do ponto de oscillação deste braço. A divisão desigual das duas alavancas determina uma differença na [illegible] modo que o momento estatico [illegible] horizontal) produz-se assim que ferença é compensada por [illegible] prio peso do apparelho;

2º, um apparelho de pesar [illegible] de duas alavancas de dous [illegible] fórma rectilinea ou quebrada uma á outra, e que não é [illegible] molas nem pesos, e que funcionamento pelos meios indicados [illegible]

3º, variantes do apparelho [illegible] nas quaes se empregam [illegible] discos circulares ou elliptico [illegible] rallelogrammos o hastes rosc[illegible]

Rio de Janeiro, 8 de julho [illegible]

Por procuração, *Leclerc & C.º*

SOCIEDADES ANONY[illegible]

COOPERATIVA MILITAR DO [illegible]

ACTA DA SESSÃO DA ASS[illegible]

ORDINARIA

Aos vinte e nove dias do [illegible] tubro do mil novecentos e vi[illegible] em um dos salões do Lyceu [illegible] Officios, gentilmente cedido pe[illegible] gna directoria, ás dezesseis e [illegible] ras, com a presença de cento [illegible] seto accionistas que assignaram [illegible] ctivo livro, por si e seus co[illegible] representando dez mil trezentas [illegible] e tres acções e dous mil e vin[illegible] votos, quasi o dobro do capital [illegible] por lei, foi declarada aberta [illegible] pelo Sr. presidente coronel [illegible] de Moraes, que convidou para [illegible] e segundo secretarios, respectivamente, os Srs. Dr. Antonio Philadelpho Pereira de Almeida e gen[illegible] Ribeiro Pereira, tendo sido [illegible] mos empossados. Annunciada [illegible] guinte ordem do dia: primeira [illegible] — Leitura, discussão e [illegible] da acta da sessão anterior; [illegible] da parte — Propostas o outros [illegible] pios de interesse social; terceira [illegible] — Eleição dos directores e [illegible] plentes para o triennio de mil [illegible] tos e vinte e dous-mil novecentos [illegible] vinte e quatro, foi dispensada [illegible] da acta, por proposta do Sr. [illegible] nedicto Marcellino de Araujo [illegible] vada a mesma acta, sem discussão [illegible] unanimidade. Passando-se á [illegible] parte, declarou o Sr. presidente [illegible] apresentar á consideração [illegible] bléa uma proposta da directoria [illegible] pliando o credito de que [illegible] Cooperativa no Banco Mercantil [illegible] conta corrente garantida. [illegible] essa medida, dizendo S. S. que [illegible] sequencia da nova disposição [illegible] ria que faculta aos consignatarios [illegible] rem comprar vinte vezes [illegible] consignação, se sentia a [illegible] embaraços pela escassez de [illegible] não só por ter de fornecer [illegible] quasi totalidade dos consignatarios [illegible] ainda pelo enorme augmento [illegible] gnações, factores esses que [illegible] ram para a situação a que

em esgotado o saldo relativa-
garantida, circumstancias es-
forçaram a directoria a tomar
providencias, restringindo as
es, com prejuizo para a socie-
ntendendo-se com o Dr. João
digno presidente do Banco
, no sentido de ser obtida a
avel ampliação. S. Ex., porem,
e sua maior boa vontade e de
erbial gentileza, julgou neces-
devida autorização da assem-
ora solicitavamos, na seguinte
: Proposta da directoria —
rando que o credito de quzen-
ncoenta contos de que dispõe
ativa Militar no Banco Mercan-
onta corrente garantida, e que
prestado relevantes serviços,
e exiguio em face do grande
ato que teem tomado suas
ões, em consequencia da refor-
estatutos, a ponto de se sentir
raços a sua directoria, que se
contigencia de restringir opera-
m de evitar aperturas, quando
arlo deve ella estar sufficiente-
apparelhada para poder attender
npto e desaffogadamente áquel-
sacções, que são de grande van-
os interesses sociaes: Propomos
ue a directoria da Cooperativa
autorizada a ampliar o credito
ntos e cincoenta contos de que
o Banco Mercantil em conta
garantida, podendo elevai-o,
do com as necessidades e a seu
até ao maximo de quinhentos
S. R. — Coronel *A. Menaes de*
presidente. — *Antonio Thiers*
da Cruz, gerente». Submettida á
ão, pediu a palavra o Sr. general
ndido Rodrigues, que ponderou
ito sério o assumpto, não lhe pa-
dever ser o mesmo resolvido
sente assembléa e sim em uma
extraordinaria, convocada espe-
to para esse fim. Explicou-lhe
residente que semelhante assum-
ra privativo e da exclusiva
das assembléas ordinarias,
que as extraordinarias, só por
, eram para fins expressamente
os nos estatutos. Acreditava,
ue o digno consocio elaborava
nvoco. De resto, a medida soli-
ra urgente e do alcance da dire-
que só por uma forma collectiva
nciva, especial. Ninguem mais
a palavra, foi encerrada a dis-
e approvada a proposta, que
obteve [illegible] contrario.
esse assumpto, declarou o
que se submettia á consi-
do [illegible] consocio uma
nte questão — uma represen-
do Sr. Dr. Philadelpho de Almei-
pplente mais votado do conselho
contra o facto de se achar o Sr.
Pitanga, que reside em Bello Ho-
e, no exercicio das funcções de
o do referido conselho, e do ce-
te Sr. Illmo. e Patrio Sr. coro-
sidente da Cooperativa Militar
al — O accionista Antonio Lo-
Pereira de Almeida, tendo
o mandato de membro do con-
fiscal desta sociedade, cum-
o dever que lhe impõe o
que lhe foi conferido pela
geral, vem protestar contra
[illegible] do Sr. major Octavio
Fontes Pitanga, no cargo de membro do mesmo conselho, pelas razões que passa a expor: E' facto notoriamente conhecido e officialmente publicado a transferencia desse distincto official da guarnição, da cidade de Juiz de Fóra, onde residia ao tempo de sua eleição para membro do conselho, para a guarnição da cidade de Bello Horizonte, onde actualmente reside. A directoria, Sr. presidente, não se póde chamar a ignorancia desse facto, não só porque V. Ex. ao tempo daquella transferencia era [illegible] Departamento do Pessoal da Guerra, como tambem porque a directoria já foi obrigada a telegraphar para Bello Horizonte chamando aquelle membro do conselho. Provada, assim, a residencia desse official na cidade de Bello Horizonte, Capital de Minas Geraes, onde está em serviço activo do Exercito, vemos que elle não póde exercer as funcções de membro do conselho pelas atribuições do artigo vinte e oito, numeros I a V dos estatutos desta sociedade, a não ser que a directoria queira assumir as responsabilidades consequentes da infracção do dispositivo do numero oito do artigo vinte e tres, ultima parte. O Codigo Civil, Sr. presidente, estabelece no artigo trinta e oito: «*O domicilio do militar em serviço activo é o logar onde serve*». Ora, o major Pitanga, official do Exercito em serviço activo na guarnição de Bello Horizonte, onde, portanto, tem o seu domicilio, segundo a citada disposição, não póde exercer as funcções de membro do conselho fiscal desta sociedade. Assim o para que não se diga que deixou de protestar, prejudicando desta fórma os demais supplentes do conselho, abrindo mão de um dever a que é obrigado, como renunciando a um direito que lhe assiste, vem respeitosamente, solicitar de V. Ex. que lhe seja dada posse immediata do cargo de membro effectivo do conselho desta sociedade em substituição ao Sr. major Octavio Pitanga, emquanto perdurar o impedimento occasionado pelo domicilio deste distincto official fóra desta Capital Nestes termos pede deferimento. (Sobre duas estampilhas de seiscentos réis). Rio de Janeiro, vinte e nove de agosto de mil novecentos e vinte e um. — *Antonio Philadelpho Pereira de Almeida*.» Recebendo esse documento, datado de vinte e nove de agosto ultimo, enviou-o immediatamente ao advogado da casa, Dr. Justo R. Mendes de Moraes, que sobre o mesmo emittiu o seguinte parecer: «Rio, tres de setembro de mil novecentos e vinte e um. Exmo. Sr. director-presidente da Cooperativa Militar do Brasil — Tendo examinado a representação do Sr. Dr. [illegible] Philadelpho Pereira de Almeida, supplente do conselho fiscal, pedindo para ser investido nas funcções desse conselho, por impedimento do respectivo titular, Sr. major Octavio Pontes Pitanga, cumpre-me opinar na seguinte conformidade: Sem indagar da regularidade ou não da situação do dito Sr. major Octavio Pontes Pitanga, parece-me que, quando embora se a pudesse reputar como defeituosa, tal qual a considera a dita representação, todavia o correctivo a um tal estado de cousas só poderia e póde provir da assembléa geral de accionistas. Com effeito, uma vez que os estatutos não previram a hypothese de um modo expresso, só se pódem applicar os principios geraes regedores da materia, e por elles se verifica que, sendo como são os fiscaes mandatarios da sociedade, por deliberação da assembléa, só pódem soffrer restricções e perder o mandato por acto o resolução do mandante, pelo unico orgão das suas manifestações, que é, [illegible] tas. Si o membro do conselho fiscal não se desempenhar satisfactoriamente do mandato de que foi investido, elle responderá pelas suas faltas e omissões, como mandatario relapso, para com a sociedade. (Decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, artigo cento e vinte e seis). Penso, portanto, que só á assembléa de accionistas compete dirimir o caso; tanto mais quanto admittir-se que a directoria pudesse cassar o mandato de um membro do conselho fiscal, sem que tal attribuição lhe estivesse conferida nos estatutos, valeria por lhe dar uma faculdade que normalmente lhe não cabe, nem lhe póde caber sem autorização formal, porque importaria em subverter a regra trivial do instituto do mandato, segundo a qual só o mandante (no caso a sociedade pelo orgão da sua representação, a assembléa de accionistas) póde limitar, restringir, cassar ou revogar o mandato. Cuidando que tenho, assim, trazido ao caso o esclarecimento de que V. Ex. precisava, ou, ao menos, havendo me esforçado para isso, cabe-me inteiro dispor de qualquer outra informação; e, sem mais [illegible] subscrevo-me, [illegible] pelo momento, [illegible] e [illegible] De V. [illegible] — *Justo R. Mendes de Moraes*.» Convocou em seguida uma sessão em conjunto da directoria e conselho fiscal, com excepção do Sr. major Pitanga, interessado no assumpto, ficando então assentado, depois de prolongada discussão, que fosse a referida representação levada ao [illegible] [illegible] forme acta lavrada em seis de setembro ultimo para que no plenario fosse a mesma resolvida. Submettia pois á discussão o interessante assumpto.

Pediu a palavra o Sr. major Pitanga, que apresentou valiosas considerações sobre o não fundamento da representação, no sentido de justificar a legalidade de seu exercicio no referido cargo, embora resida fóra desta Capital, pois tinha consciencia de vir desempenhando as funcções que lhe são impostas pelos estatutos, como poderia attestar a propria directoria. Era pois em seu entender, improcedente semelhante representação. Em defesa desse consocio e secundando suas considerações, fallaram ainda os Srs. coronel Tertuliano Potyguara e José Candido da Silva Muricy, pedindo a palavra o Sr. Dr. Philadelpho, para affirmar que, como se via da propria representação, não teve absolutamente o intuito de magoar ou molestar o Sr. major Pitanga e não alimentava outro objectivo sinão o de puguar pelo que lhe parecia um incontestavel direito. E desde que o seu acto foi tomado, em outro sentido, opposto inteiramente ao que teve em vista, renunciava o cargo muito honroso que immerecidamente lhe fôra confiado. Encerrada a discussão, deliberou a assembléa julgar improcedente a representação, e por acclamação, não tomar conhecimento da renuncia do Sr. Dr. Philadelpho. Sobre o grave facto do desvio clandestino de calçados, a que já se referiram os jornaes, bem como das medidas to-

[illegible]madas, vinha o Sr. presidente trazer [illegible] esclarecimentos á assembléa lendo como o fez uma das actas então lavradas pela directoria e conselho fiscal e que provocou francas manifestações de apoio dos presentes. Essa acta foi lavrada logo depois de descobertas as falcatruas e ligeirezas do chefe da secção de calçados, Sr. José Manoel da Rocha, que por tanto tempo e com inegualavel maestria, conseguira illudir a boa fé dos directores.

Esse infiel empregado, que vivia extorquindo dinheiro dos fabricantes de calçado, na mais torpe exploração, fôra immediatamente suspenso de suas funcções, ao mesmo tempo que se iniciava o inquerito administrativo, feito pela directoria e conselho fiscal, que ouviu não só uma das victimas de suas explorações, como o proprio criminoso e muitos empregados da Cooperativa, ficando plenamente provada a sua culpabilidade como o unico responsavel pelo desvio de tresentos e nove pares de calçado, no valor approximado de trescentos de réis, em sete mezes. Em face do resultado desse inquerito, foi o Sr. Rocha demittido a bem da moralidade da Cooperativa, como deshonesto, conforme consta da acta lavrada a vinte de agosto ultimo, tendo sido o inquerito remettido á Policia para servir de base á sua acção que ainda prosegue, acompanhado pelo Dr. Justo de Moraes. Acreditava assim haver cumprido o seu [illegible]

[illegible] todos os cargos dos directores e seus supplentes e que como S. S. era interessado no pleito, propunha que viesse substituil-o na mesa o senhor general Domingos Jesuino de Albuquerque, proposta essa recebida com palmas. Por motivos de força maior que allegou, excusou-se esse digno consocio do honroso convite, o mesmo fazendo os Srs. marechal Osorio de Paiva e coronel Leobelino Polyguara, acceitando-o, com [illegible]ncia da assembléa, o Sr. marechal Pedro de Castro Araujo, que se dirigiu á mesa sob prolongada salva de palmas. Por S. Ex. foram convidados para escrutinadores os Srs. Dr. Maximiano Gomes de Paiva, capitão Pedro Cherval Fernandes Brazil, tenentes Antonio Acciolly Borges e Alfredo Fróes. Procedida á chamada, foram recebidas cento e vinte e uma cedulas que em sua apuração deram o seguinte resultado: Para presidente, coronel A. Mendes de M[illegible] oito votos; general José Candido Rodrigues, vinte votos; supplente, capitão de fragata Rogerio Augusto de Siqueira, mil novecentos e quatro votos; gerente, capitão Antonio Thiers Fróes da Cruz, mil novecentos e cincoenta e oito votos; supplente, general Gustavo dos Santos Sarahyba, mil novecentos e vinte e oito votos, e outros menos votados para esses cargos. A' vista desse resultado proclamou o Sr. presidente reeleitos os Srs. coronel A. Mendes de Moraes, para presidente e thesoureiro; capitão Antonio Thiers Fróes da Cruz, para gerente e secretario; capitão de fragata Rogerio Augusto de Siqueira, supplente do presidente e eleito o Sr. general Gustavo dos Santos Sarahyba, para supplente do gerente, [illegible]bléa com pedimento [illegible] os [illegible] tendo sido vivamente felicitados.

Pedindo a palavra, justificou o Sr. Dr. Philadelpho de Almeida a seguinte proposta, que foi approvada por acclamação, sob palmas: «Proposta — Tendo sido reeleito o coronel A. Mendes de Moraes, para o cargo de presidente desta sociedade, o abaixo assignado: Considerando que S. Ex. ainda se acha nas mesmas condições que motivaram a assembléa anterior a conceder-lhe uma licença por tempo indeterminado; propõe que esta assembléa ratificando aquelle acto, conceda ao coronel A. Mendes de Moraes a mesma licença, cujo gozo ficará a seu criterio e nos termos [illegible]ão. Rio de Janeiro [illegible] de mil novecentos e vinte e um. — Antonio Philadelpho P. de Almeida.» Os termos da licença acima referida e que foram approvados por unanimidade na assembléa anterior, são: «Os accionistas presentes á assembléa effectuada em [illegible] de julho de mil novecentos e vinte e um, lamentando sinceramente o afastamento desta Capital, do seu presidente coronel Antonio Mendes de Moraes e tendo em consideração os inestimaveis serviços prestados pelo mesmo á Cooperativa, propõem que seja concedida ao coronel Antonio Mendes de Moraes e a seu criterio, uma licença por tempo indeterminado, de accôrdo com o artigo vinte e [illegible] lavra o Sr. [illegible] Polyguara que pro-[illegible]

[illegible] Fróes da Cruz, mais esta honrosa prova de confiança que acabavam de receber dos innumeros accionistas que, em brilhante votação e com enternecedores carinhos, os mantinham nos honrosos cargos, promettendo esforçar-se como até aqui pela prosperidade da Cooperativa, correspondendo assim á benevolencia dos associados, que lhes tributavam mais esta elevada prova de confiança. Todos os presentes se levantaram, manifestando-se com prolongada salva de palmas. O Sr. Gracilino de Menezes propoz ainda um voto de louvor á mesa, pelo criterio e imparcialidade com que o Sr. coronel Mendes de Moraes dirigiu os trabalhos, proposta essa approvada por acclamação, affirmando o Sr. capitão Leonidas Corrêa de Moraes que a assembléa se sentia orgulhosa pela reeleição de tão distinctos directores. Foram designados para assignarem a presente acta pela assembléa os Srs. Dr. Claudino de Oliveira Cruz, capitão Felippe Moreira Lima, primeiro tenente Antonio Acciolly Borges, capitão Leonidas Corrêa de Moraes e Gracilino de Menezes, ficando a directoria autorizada a agradecer á do Lyceu de Artes e Officios, a gentileza em ceder o salão onde se havia effectuado a assembléa. Foi então levantada a sessão. Eu, Antonio Philadelpho Pereira de Almeida, na qualidade de primeiro secretario lavrei a presente acta, que vae por mim assignada, pela mesa e pelos cinco accionistas para isso designados pela assembléa. Rio de Janeiro, vinte e nove de outubro de mil novecentos e vinte e um. — *Antonio Philadelpho Pereira de Almeida.* — Coronel *A. Mendes de Moraes*, presidente. — General *José Ribeiro Pereira*, segundo secretario. — Capitão *Leonidas Corrêa de Moraes.* — Dr. *Ernesto Claudino de Oliveira e Cruz.* — Capitão *Felippe Moreira Lima.* — Primeiro tenente *Antonio Acciolly Borges.* — *Gracilino de Menezes.* (6.251)

Banco Hollandez da [illegible] do Sul

BALANCETES DAS SUCCURSAES [illegible] NEIRO, S. PAULO E SANTOS [illegible] TUBRO DE 1921

Capital autorizado....	fl.	
Capital emittido.......	fl.	
F[illegible]...........		

[illegible]

Titulos descontados......	
Emprestimos, contas caucionadas, etc............	
Letras a receber...........	
Valores em custodia.......	
Casa matriz, filiaes e correspondentes...........	7
Diversas contas...........	
C[illegible]............	
	2[illegible]

Passivo

Capital declarado para o Brasil.....................	2
Contas correntes, sem [illegible]	1[illegible]
Depositos a prazo fixo......	12
Casa matriz, filiaes e correspondentes............	37
Credores por titulos em caução e cobrança.......	101
[illegible]...........	
Diversas contas...........	11
Contas correntes, moeda estrangeira............	6
	232

Rio de Janeiro, 16 de novembro [illegible] —Pelo Banco Hollandez da A[illegible] *O. Hausammann.*—*R. S. B*[illegible]

Eduardo Porto & C[illegible]

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO [illegible]

Activo

Titulos descontados.......	
Contas correntes..........	
Titulos a receber..........	
Titulos e fundos proprios.	
Titulos em liquidação.....	
Valores depositados.......	
Valores caucionados.......	
Agencias e filiaes..........	
Diversas contas...........	
Correspondentes	
Caixa:	
Em dinheiro...............	
No Banco Mercantil do Rio de Janeiro e outros......	

Passivo

Capital.....................	
Fundo de reserva	
Depositantes:	
Em c/c de prazo fixo......	
Em c/c de aviso	
Em titulos por dinheiro a prêmio...........	
Em c/c com juros.........	
Em c/c sem juros.........	
Correspondentes.........	
Depositantes de titulos e valores..................	
Agencias e filiaes.........	
D[illegible]...........	

Rio de Janeiro, 17 [illegible] *Eduardo Porto & C*[illegible]

Credit Foncier du Bresil et de L'Amerique du Sud

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1921

Activo			Passivo		
[illegible]atadas		[illegible]:001$000	Capital frs. 12.500.000, á [illegible]588		7.350:000$000
[illegible] em conta corrente		[illegible]6.045:379$063	Depositos em c/c com juros	[illegible]	
[illegible]ionados		50.438:[illegible]$390	Depositos em c/c sem juros	2.[illegible]	
[illegible] no extrangeiro		68:197$400	Depositos a prazo fixo	249:506$500	4.[illegible]:184$478
[illegible] pertencentes ao banco		5.550:[illegible]2$239			
[illegible]		[illegible]			
[illegible]corrente	295:281$947		Titulos em caução		50:000$000
[illegible]	2.424:163$902	2.719:445$849	Casa matriz		28.543:626$791
			Valores hypothecarios		50.305:194$690
[illegible]ntas		3.426:564$036	Diversos		3.805:317$229
		10[illegible]:355$088			10[illegible]

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1921. — *C. V[illegible]llemier*, director geral. — *J. [illegible]illi*, chefe da contabilidade.

(6.210)

Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1921

Activo			Passivo		
[illegible]		303:400$000	Capital		1.000:0[illegible]
[illegible]cionados		76:720$000	Lucros e perdas		[illegible]
[illegible] liquidação		14:032$200	Fundo de reserva		[illegible]
[illegible]ndos pertencentes ao banco		21:056$200	Juros por antecipação		[illegible]
[illegible]		282:102$[illegible]	Titulos em caução e em deposito		2.[illegible]
			Deposito em conta corrente com juros:		
[illegible]	61:900$782				
[illegible] Commercial	30:505$200	92:405$982	De prazo fixo	632:63[illegible]	
			De aviso previo	[illegible]	
[illegible] em conta corrente		1.[illegible]:146$105	De movimento	[illegible]:120	1.[illegible]
[illegible]		177:[illegible]			
[illegible] a receber		2.2[illegible]	Diversas contas		[illegible]
[illegible]		71:[illegible]$113			
		4.972:150$029			4.972:150$029

[illegible] — Nictheroy, 31 de outubro de 1921. — O presidente, *[illegible]* [illegible]

SOCIEDADES CIVIS

Sociedade Beneficente União [illegible]

[illegible]

[illegible] dos [illegible] para que produza os [illegible] aquelles que possa [illegible]

[illegible] da sociedade é composta [illegible] Francisco M[illegible], [illegible] José de Oliveira, vice-presidente [illegible] José de Oliveira, [illegible] Casa, 2º secretario; [illegible], 1º thesoureiro; [illegible] de S[illegible], 2º thesoureiro; [illegible] 1º procurador; [illegible] 2º procurador. Conselho [illegible] Antonio de Oliveira; [illegible] de S[illegible], Luiz José Leite Junior, Raul Ludgero de Oliveira e José Dias Filho.

Rio de Janeiro, séde social no becco do Rosario n. 23 B, sobrado, em 14 de novembro de 1921. — *Antonio José de Oliveira*, 1º secretario. (6.269)

Sociedade Beneficente «A Propagadora Commercial»

ACTA DA REUNIÃO REALIZADA PARA A FUNDAÇÃO, SUA ORGANIZAÇÃO BASICA E APPROVAÇÃO DE SEUS ESTATUTOS

Aos nove [illegible] 1º andar, da rua [illegible] cidade, achando-se presentes [illegible] numero de associados [illegible] Sr. Dr. M. C. de [illegible] a cada um dos presentes, o objectivo da reunião [illegible] «A Propagadora Commercial», seus fins e approvação do projecto de estatutos, [illegible] assembléa, para discussão e emendas do [illegible]

O [illegible] Capital Federal, sem prazo de duração, [illegible] associados, *sui juris*, de ambos os sexos e constituida de accôrdo com a lei n. 173, de 10 de setembro de 1893, e Codigo Civil Brasileiro.

A sociedade tem a sua séde matriz [illegible] territorio nacional ou do estrangeiro, onde haja conveniencia, regida pelos seus estatutos e pelas leis [illegible]

O [illegible]

fuidos, e proteger todos que exercerem a vida commercial e profissões annexas, levando este auxilio até ás suas familias.

Além dos beneficios ou fins de assistencia judiciaria, medica, pharmacia e dentaria, outros beneficios, cursos de instrucção gratuita que forem creados, emprestimos aos socios, brindes em sorteios, de predios, mercadorias, valores, a associação tem por fim a creação de um jornal, que verdadeiramente defenda os interesses legitimos e assegure todos os direitos das classes commercial e annexas.

Assim expostos os fins da reunião, pelo Sr. Dr. M. C. de Almeida Nobre foi convidado o Sr. José Fernandes para presidir os trabalhos da reunião que o acceitou.

Acolhida por acclamação esta proposta, o Sr. José Fernandes assumiu a presidencia da reunião, convidando para secretarios os Srs. A. de Medeiros e Julio Pompeu Albony.

Em seguida o presidente mandou proceder á leitura do projecto de estatutos, o qual foi submettido a discussão.

Tomou a palavra o Sr. Dr. José Ferreira Leal, que apresentou uma emenda modificando a constituição da directoria, com a creação dos cargos de gerente e procurador, com as respectivas attribuições; continuando em discussão o projecto de estatutos e emenda, e ninguem mais tendo pedido a palavra, foi encerrada a discussão e unanimemente approvados os estatutos e a emenda apresentada.

Em seguida o Sr. José Fernandes propôz que fosse eleita por acclamação a seguinte directoria, para o primeiro exercicio, pelo prazo de nove annos:

Presidente honorario, senador Dr. Irineu de Mello Machado.

Presidente effectivo, Dr. M. C. de Almeida Nobre.

1° vice-presidente, almirante Antonio Joaquim Leal Ferreira.

2° vice-presidente, coronel Damaso de Procença Gomes.

3° vice-presidente, madame Elisa de Droll Risso.

1° secretario, Dr. Pedro Alexandrino.

2° secretario, A. de Medeiros.

3° secretario, Dr. Nicolau J. Rodrigues Torres.

4° secretario, Dr. Oliveira de Menezes.

1° thesoureiro, general João Leocadio Pereira de Mello.

2° thesoureiro, Arthur Alvim.

3° thesoureiro, José Fernandes.

Conselho fiscal:

Dr. Deoclydes de Carvalho, Dr. José Ferreira Leal e Dr. Ruy de Gouvêa Nobre.

Supplentes:

Dr. Zulmiro Gomes de Pinho, Julio Pompeu Albony, Ary de Medeiros Marques, Dr. Virgilio Gomes e Pedro Cantisano Cornichiaro.

E se officiasse ao presidente honorario, em homenagem e reconhecimento aos seus extraordinarios serviços prestados á classe commercial e operariado, no Congresso Nacional, o que foi approvado por acclamação e applausos unanimes de [illegible].

Por proposta do Sr. Dr. Ruy de Gouvêa Nobre foram designados, pela assembléa geral, para assignarem a acta representando os socios presentes, os Srs. Dr. M. C. de Almeida Nobre, general João Leocadio Pereira de Mello e A. de Medeiros.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente da assembléa declarou instituida a Sociedade Beneficente «A Propagadora Commercial», para todos os fins e effeitos de direito, sendo encerrada a sessão.

E do todo o occorrido lavrei a presente acta, que em seguida foi lida e sem observação unanimemente approvada.

Eu, A. de Medeiros, a lavrei e subscrevo na qualidade de secretario da assembléa de installação.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1921. — *A. de Medeiros*, secretario.

ANNUNCIOS

Banco Hypothecario do Brasil

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na séde social á avenida Rio Branco n. 48 os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1921. — *Raymond de Burlet*, presidente.

(6.249)

Centro Industrial do Brasil

(Primeira convocação)

Convidam-se os Srs. associados do Centro Industrial do Brasil para uma assembléa geral extraordinaria que terá logar a 21 do corrente mez ás 3 horas da tarde, na séde social, avenida Rio Branco n. 58 1° andar, para o fim especial de preencher vagas existentes na commissão fiscal.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1921. — *O. Ozorio de Almeida*, presidente interino.

(6.255)

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

Acham-se á disposição do Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, á avenida Rio Branco n. 46, 4° andar, os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1921. — *Pedro A. Nolasco P. da Cunha*, presidente.

(6.243)

MASSA FALLIDA DO BANCO FRANCEZ PARA O BRASIL

Os syndicos da massa fallida do Banco Francez para o Brasil, aviam aos credores do referido banco, que a assembléa foi adiada para o dia 21 de novembro, ás 12 horas, na sala das audiencias do Fóro, á rua Menezes Vieira n. 152.

(6.255)

Companhia [illegible] Mineral Brasileira

Acham-se á disposição dos [illegible] desta companhia, no escriptorio da Carteira n. 53, (sala [illegible] tos a que se refere o art. 1[illegible] n. 434, de 4 de junho de 189[illegible]

Rio de Janeiro, 17 de nov[illegible] — [illegible].

The Canadian Bank of Commerce

The Canadian Bank of Commerce cidade recebeu aviso [illegible] matriz de Toronto, Canadá, um dividendo de 3 °/o e um [illegible] para o trimestre findo em [illegible] perfazendo para o anno [illegible] nado nessa data um dividendo [illegible] e bonus de 1 °/o.

A' Praça

Domingos Martins Saraiva e João Freire, unicos socios compon[illegible] Martins Saraiva & Comp., desde data de 31 de outubro proximo chivaram, sob o n. 86.464 o social assumindo o primeiro [illegible] responsabilidade do activo e passivo [illegible].

Rio de Janeiro, 14 de novembro. — *Domingos Martins Saraiva.* — [illegible] de João Simões Freire, *José [illegible]*.

Domingos Martins Saraiva, Augusto Moreira Barbosa e Antonio [illegible] valho declaram que em data [illegible] tubro passado, archivaram sob [illegible] cial da firma Martins Saraiva & [illegible] constituida com o acervo da [illegible] egual razão social e esperam [illegible] amigos e freguezes o concurso [illegible] tado á firma antecedente.

Rio de Janeiro, 14 de novembro. — *Domingos Martins Saraiva.* — *Augusto Moreira Barbosa.* — *Antonio Valho.*

Reconheço as firmas supra. — Martins Saraiva e José Luiz [illegible] Domingos Martins Saraiva, Augusto Moreira Barbosa e Antonio Silva.

Rio, 16 de novembro de 192[illegible] o signal publico).

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO VICTORIA A MINAS

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Os Srs. accionistas desta companhia são convidados a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 18 do corrente, ás 11 horas, na sede social, á Avenida Rio Branco numero 102, primeiro andar, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal referentes ao anno de 1920, e proceder, em seguida, á eleição [illegible] e supplentes.

As acções ao portador [illegible] depositadas no escriptorio [illegible] tres dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 3 de [illegible] 1921. — [illegible]

IARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

LICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

33° DA REPUBLICA — N. 269 — CAPITAL FEDERAL — SABBADO, 19 DE NOVEMBRO DE 1921

SUMMARIO

DO PODER EXECUTIVO:

15.105, que abre ao Ministerio da Viação e Obras ... o credito de 800:000$, em apolices da divida pu... para occorrer a despezas da Estrada de Ferro The...

15.113, que desapropria, por utilidade publica o ... situado em Mogy das Cruzes, no Estado de São ... pertencente a Antonio Ferreira de Souza.

15.116, de 16 de novembro de 1921, que manda ... honras á memoria de Sua Alteza a Sra. Princeza ... Isabel de Bragança e Orleans, Condessa d'Eu, fallecida na França.

15.121, de 16 de novembro de 1921, que abre, pelo ...erio da Marinha, o credito de 200:000$, para custear ...pezas de adaptação ou preparo dos terrenos do ex-Arsenal de Marinha do Estado da Bahia.

... da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 16 ... corrente.

... da Marinha — Decretos de 15 do corrente.

... da Viação e Obras Publicas — Decretos de 12 e 14 ...rrente — Rectificação.

...AES DE ESTADO:

... da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — ...liente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

... das Relações Exteriores — Expediente.

... da Fazenda — Acta do Conselho de Fazenda — ... — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita, ...peza e do Patrimonio, da Procuradoria Geral da ...da Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da ...ctoria Geral dos Bancos e da Imprensa Nacional e ... *Official*.

... da Marinha — Portarias — Expediente — Acta ...selho do Almirantado.

... da Guerra — Expediente.

... da Viação e Obras Publicas — Circular — Por... — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente, Correios e da Estrada de Ferro ... do Brasil.

... da Agricultura, Industria e Commercio — Por... ...iente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e do Serviço de Industria ...

... — Noticiario — Parte commercial — ...ublicas — Marcas registradas — Editaes e Avisos ...dades anonymas — Sociedades civis — Patentes ... — Annuncios.

...TOS DO PODER EXECUTIVO

...MBRO DE 1921

... licas o credito de ... ...ços da di...

Viação e Obras Publicas o credito de 800:000$ (oitocentos contos de réis), em apolices da divida publica, para attender a despezas da Estrada de Ferro Therozopolis.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. Pires do Rio.
Homero Baptista.

DECRETO N. 15.113 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1921

Desapropria, por utilidade publica o terreno situado em Mogy das Cruzes, no Estado de S. Paulo, pertencente a Antonio Ferreira de Souza.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, considerando que é necessario para o augmento dos desvios existentes na Estação de Mogy das Cruzes, da Estrada de Ferro Central do Brasil, o terreno situado na localidade do mesmo nome, no Estado de S. Paulo, e pertencente a Antonio Ferreira de Souza: usando da attribuição que lhe confere o art. 5° do decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903, expedido por força da lei n. 1.021, de 26 de agosto de 1902, e nos termos do artigo 590 § 2° n. III, do Codigo Civil, decreta:

Artigo unico. Fica desapropriado, por utilidade publica, o terreno situado em Mogy das Cruzes, no Estado de São Paulo, pertencente a Antonio Ferreira de Souza.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. Pires do Rio.

DECRETO N. 15.116, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1921

Manda prestar honras á memoria de Sua Alteza a Senhora Princeza D. Isabel de Bragança e Orléans, Condessa d'Eu, fallecida na França.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em attenção os grandes serviços prestados á Patria por Sua Alteza a Senhora Princeza D. Isabel de Bragança e Orléans, Condessa d'Eu, fallecida na França, e considerando que a illustre brasileira, mais de uma vez Regente do Governo da Nação, se tornou credora da gratidão nacional e ligou seu nome a factos da maior relevancia da historia politica do Brasil, especialmente ás leis emancipadóras de 28 de setembro de 1871 e 13 de maio de 1888, resolve determinar que lhe sejam [illegible]

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Joaquim Ferreira Chaves.

DECRETO N. 15.121, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1921

Abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito de 200:000$ para ... despezas de adaptação ou preparo dos terrenos do extincto Arsenal de Marinha do Estado da ...

O Presidente da Republica ... autorização contida no ... do corrente ... Marinha, o credito ...

[illegible] maiores vantagens ou lucros.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

João Pedro da Veiga Miranda.

RECTIFICAÇÃO

[illegible] lista de Estradas de Ferro, publicada no *Diario Official* de 27 de outubro findo, deve lêr-se:

Miscellaneo

A pagina 19.902:

6 escalas para os amperemetros acima.

[illegible] com escala preta e numeros brancos, mostrador, [illegible] peres.

6 escalas para os amperemetros acima.

Pantographos

[illegible] 1 — 1/2 0 — D, carvão 40 %.

[illegible]

[illegible]

A pagina 19.903:

PARTES DE RHEOSTATOS

[illegible] correnta

3 resistencias, barras, modelo n. 1178637 — A [illegible]
3 modelo «B» n. 1158637 — B.
3 modelo «C».
3 modelo «B».
1 [illegible] de contacto para os rheostatos do motor.

A pagina 19.906:

[illegible]

[illegible] gallões de liquido para [illegible].

[illegible]

[illegible] volts, CPF-27, F, 207505 II.

A pagina 19.907:

SECÇÃO III

[illegible]

Materiaes varios:
100 libras de solda para fio.

MENSAGENS

[illegible] especial de 18:968$937, para occorrer ao pagamento do que é [illegible] n. 135, de 12 do corrente.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

[illegible] Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1921.

[illegible] ao Senado Federal dous dos autographos da resolução legislativa por S. Ex. sanccionada, que autoriza a abertura do [illegible]

do que é devido ao Dr. Oscar Frederico de Souza, [illegible] sob n. [illegible] do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos de [illegible] distincta consideração. — *Homero Pires.*

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — [illegible] sanccionado a resolução legislativa que autoriza a [illegible] credito especial de 90:000$, destinado ao pagamento [illegible] pezas effectuadas em 1920, por conta do disposto [illegible] art. 67, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do anno [illegible]

Rio de Janeiro, [illegible] dencia e 33º da Republica.

EPITACIO P[illegible]

Ministerio da Fazenda — N. 77 — Rio de [illegible] de novembro de 1921.

Exmo. Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados [illegible] sagem com que o Exmo. Sr. Presidente [illegible] á Camara dos Deputados [illegible] effectuadas em 1920, por conta do disposto no n. [illegible] 67, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha [illegible] distincta consideração. — *Homero Pires.*

Srs. membros do Congresso Nacional — [illegible] daquelle ministerio.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1921, 100º [illegible] pendencia e 33º da Republica.

EPITACIO P[illegible]

EXPOSIÇÃO

Sr. Presidente da Republica — Pelo decreto [illegible] expedido em 12 de janeiro de 1920, foi o Governo [illegible] as estradas de ferro [illegible]

[illegible] folga as despezas feitas pela Estrada com a [illegible] comotivas, vagões, machinas para as officinas, [illegible] cessorios para a linha.

Em consequencia, porém, da brusca e inesp[illegible] preço do dollar, a compra desse material, [illegible] mencionado credito e do empenho da despeza [illegible] seu a exceder a cifra desta de 5.494:[illegible], [illegible] monstram os quadros constantes da [illegible] do director da Estrada, sob n. 135-V, de 8 do [illegible] gente anno.

Deante dessa anormalidade, creada unica[illegible] acquisição do material que já lhe foi [illegible] Congresso Nacional a necessaria autoriza[illegible] do um credito especial no valor de 5.[illegible]

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1921, [illegible] pendencia e 33º da Republica. — *J. Pires do Rio.*

[illegible]

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — [illegible] tancia de 5.494:359$[illegible] sumidos pela Estrada de Ferro [illegible] proximo passado.

[illegible] — *J. Pires do Rio.*

...erio da Justiça e ...ocios Interiores

...rio de 16 do corrente foi exone... Targino Pereira da Costa do ...tante do procurador da Repu... ...nicipio de Araruna, na Secção ..., por ter acceito outro cargo.

...creto de 17 do corrente foi con... ...secção que pediu José Bene... ...lio Amaral do logar de primeiro ... substituto do juiz federal no ... Sertãosinho, na Secção de ...

...ctos de 17 do corrente foram ... supplentes de substitutos de ...ues e ajudantes de procurador ... seguintes:

SECÇÃO DO PARÁ

Municipio de Obidos

...upplente, Pacifico Siqueira da ...

...upplente, Innocencio Farias;

...do procurador da Republica, ...o da Silva.

Municipio de Cametá

...do procurador da Republica, ...olo Góes.

Municipio de Santarém

...do procurador da Republica, ...a Gentil.

SECÇÃO DO CEARÁ

Municipio de Aracaty

...supplente, Joaquim Marques;

...upplente, Joaquim Boaneiges da ...

...upplente, José Fernandes Gar...

...do procurador da Republica, ...o Falcão.

Municipio de Araripe

... supplente, Gualter Carlos de ...

...supplente, João Alencar Silva;

...supplente, Maximino Maximo de ...

...do procurador da Republica, ...gues Freire.

Municipio de Aurora

...o supplente, Antonio Moreira de ...

... supplente, Manoel Leite Tel...

...do procurador da Republica, ...boulou da Silva Camara.

...O DO RIO GRANDE DO NORTE

...unicipio de Carraes Novos

...no supplente, Moysés de Oliveira ...

... supplente, Manoel Pegado Dan...

SECÇÃO DA PARAHYBA

Municipio de Araruna

... supplente, Pedro Targino Pe...

... supplente, Fausto Herminio de ...

... supplente, Luiz Targino da ...

...o do procurador da Republica, ...Targino da Costa.

SECÇÃO DE SÃO PAULO

Municipio de São Manoel

Primeiro supplente, João de Britto;

Segundo supplente, Luiz Oscar Herdy;

Terceiro supplente, Aristoteles Luiz de Amorim.

Municipio de Brodowsky

Primeiro supplente, João de Paula Cortez;

Segundo supplente, Abel Ramos Nogueira;

Terceiro supplente, João Pedro de Mattos.

Municipio de São Luiz de Parahytinga

Primeiro supplente, Luiz Augusto de Gouveia;

Segundo supplente, José Lourenço da Silva Rego;

Terceiro supplente, Abilio Monteiro de Campos.

Municipio de Sertãosinho

Primeiro supplente, Francisco Souza Portugal.

SECÇÃO DE SANTA CATHARINA

Municipio de Lagdna

Primeiro supplente, João Guimarães Pinto;

Segundo supplente, Thomaz Pereira Netto;

Terceiro supplente, Paulo Gruner;

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Municipio de São Manoel do Mutum

Primeiro supplente, Antonio Valerio da Costa Junior.

Segundo supplente, Manoel Alves de Souza;

Terceiro supplente, Olivio Felix de Araujo Mesquita;

Municipio de Villa Jequitinhonha

Primeiro supplente, Pedro da Cunha Peixoto;

Segundo supplente, Dario da Cunha Peixoto;

Terceiro supplente, Tranquillino Pinto Coelho.

SECÇÃO DO RIO DE JANEIRO

Municipio de Barra de São João

Segundo supplente, Arthur Azevedo Werneck;

Terceiro supplente, Plinio de Carvalho;

Municipio de Itaócara

Terceiro supplente, Alypio Barcellos Coutinho;

Ministerio da Marinha

Por decretos de 15 de novembro de 1921:

Foram indultados:

O ex-foguista contractado da Armada Alfredo Gomes de Farias do resto da pena de 10 annos de prisão com trabalho a que foi condemnado pelo Supremo Tribunal Militar, por crime de homicidio, e que terminará a 19 de agosto de 1924;

O marinheiro nacional n. 6.254 F, Miguel de Oliveira do resto da pena de prisão a que foi condemnado pelo Supremo Tribunal Militar, pelo crime de 3 desecção simples, que terminará a 5 de junho de 1922;

O marinheiro nacional n. 4.196 F, de 3ª classe Annibal de Oliveira Gonçalves do resto da pena de prisão a que foi condemnado pelo Supremo Tribunal Militar pelo crime de 1ª desecção simples, e que terminará a 27 do corrente mez;

O marinheiro nacional de 2ª classe TE, n. 4.527, Carlos Pinter de Araujo do resto da pena de prisão a que foi condemnado pelo Supremo Tribunal Militar, pelo crime de 1ª desecção simples, e que terminara a 22 de dezembro do corrente anno;

O marinheiro nacional n. 6.778, grumete, Eutherico Pereira da Silva do resto da pena de prisão a que foi condemnado pelo Supremo Tribunal Militar, pelo crime de desecção, e que terminará a 20 de dezembro do corrente anno.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que o Tribunal de Contas, em sessão de 31 de janeiro do corrente anno, julgou illegal a aposentadoria concedida, pelo decreto de 5 de janeiro de 1920, a Sydney Augusto Bicalho no logar de telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, por constar do segundo laudo de pericia medica a declaração de invalidez relativa, o que não constitue com precisão prova de incapacidade legal, indispensavel para a aposentadoria;

Considerando, em conclusão, que, em vista da resolução daquelle Tribunal, foi o referido funccionario submettido a novas inspecções de saude, cujos laudos de 6 de julho e 8 de outubro ultimos o julgam em condições de invalidez, ficando assim provada a sua incapacidade legal para o serviço publico:

Resolve, tornando sem effeito o referido decreto de 5 de janeiro de 1920, conceder a Sydney Augusto Bicalho a aposentadoria que pediu, no cargo de telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com o art. 121, lettra *a* e paragrapho unico da lettra *b* da lei numero 2.924 de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

O Presidente da Republica dos Estados do Brasil:

Resolve conceder a Alberto Hygino de Oliveira Martins a aposentadoria que pediu, no logar de agente de 4ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil de accôrdo com o art. 121, lettra *a* e paragrapho unico da lettra *b* da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

Por decreto de 12 do corrente, foi nomeado o amanuense da Administração dos Correios da Bahia, Manoel de Freitas Suzart para exercer, em commissão, o cargo de contador da Administração de Joazeiro.

RECTIFICAÇÃO

Por decreto de 10 do corrente foi nomeado o 2º official da Directoria Geral dos Correios, Carlos Gaertner Filho, para exercer, em commissão, o cargo de administrador dos Correios do Amazonas, e não conforme sahiu publicado no *Diario Official* de 15 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 17 do corrente mez foram concedidos ao 2º tenente da Policia Militar do Districto Federal, Augusto Lopes Mendes, seis mezes de licença, afim de tratar de sua saude.

Requerimento despachado

Dia 17 de novembro de 1921

Alfredo Luiz de Souza, cabo conductor do Corpo de Serviços Auxiliares da Policia Militar do Districto Federal, pedindo averbação de tempo de serviço.—Deferido.

Directoria do Interior

Por portaria de 17 do corrente mez foram naturalizados brasileiros:

Sordo Vittorio, natural da Italia e residente nesta Capital;

Julio Carlos Pereira de Castro e Ricardo Jorge dos Santos Figueiredo, naturaes de Portugal, e residentes, este no Estado de S. Paulo e aquelle no do Rio de Janeiro.

Remetteram-se as respectivas portarias aos presidentes dos ditos Estados.

Requerimentos despachados

Dia 12 de novembro de 1921

Fernando Rodrigues do Sacramento.—Sim, mediante recibo, desde que, no respectivo processo, existe documento que suppre aquelle cuja restituição solicita.

Joaquim Marques de Oliveira Pereira.—Prove a idade e a nacionalidade.

Joaquim dos Santos Nunes Sobral. — Sim, mediante recibo, desde que, no respectivo processo, existe documento que suppre aquelle cuja restituição é solicitada.

Dia 14

Hermenegildo Forin. — Indeferido. O requerente [illegible] restituição solicita.

Hugo Maroni, residente na capital do Estado de S. Paulo.—Faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento; prove estar ainda averbado em seu nome o immovel a que se refere e, tambem, que reside no Brasil ha mais de dous annos e não manifestou a intenção de conservar a nacionalidade de origem.

Manoel José de Rezende Junior. — Prove, com attestado do respectivo consulado ou com justificação feita em Juizo, que não manifestou a intenção de conservar a nacionalidade de origem, visto não se tratar da expedição de titulo declaratorio, em virtude do disposto no n. 4º do art. 69 da Constituição Federal, mas, sim, do n. 5º do dito artigo.

Tenente-coronel Anicceto Pinto Botelho, pedindo uma certidão. — Requeira ao Ministerio da Guerra.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 17 de novembro de 1921

Requisitou-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, o transporte, da Estação Central das capitaes dos respectivos Estados, dos seguintes volumes contendo material para as proximas eleições federaes:

Nove volumes para Minas Geraes (officio n. 4.453);

Cinco volumes para S. Paulo (officio numero 4.454).

Ao presidente do Lloyd Brasileiro, o transporte do porto desta cidade ao das capitaes dos respectivos Estados dos seguintes volumes contendo material para as proximas eleições federaes:

Um volume para Amazonas (officio numero 4.465);

Tres volumes para Santa Catharina (officio n. 4.466);

Um volume para o Rio Grande do Norte (officio n. 4.467);

Dous volumes para Sergipe (officio numero 4.468);

Cinco volumes para a Bahia (officio numero 4.469);

Um volume para o Maranhão (officio numero 4.490);

Oito volumes para Porto Alegre (officio n. 4.471);

Nove volumes para Pernambuco (officio n. 4.472);

Dous volumes para o Paraná (officio numero 4.473);

Dous volumes para Alagôas (officio numero 4.474);

Cinco volumes para o Espirito Santo (officio n. 4.475);

Dous volumes para o Ceará (officio numero 4.479);

Requerimentos despachados

Montepio

D. Maria Thereza de Amorim Barradas, pedindo pensão e auxilio de funeral como viuva do Dr. Raul Raposo Barradas, juiz de direito em disponibilidade.— Compareça a esta directoria, por si ou por seu procurador.

Antonio Pinheiro Junior, tutor do menor Waldemiro, filho de Lindolpho Pinheiro da Camara, porteiro do Gabinete de Identificação e Estatistica, pedindo pagamento de pensão e vencimentos deixados de receber por aquelle funccionario.— Os vencimentos devem ser requeridos ao Ministerio da Fazenda; quanto ao montepio, reconheça as firmas das certidões, apresente as certidões de nascimento do menor e obito de sua progenitora, e prove que o funccionario de quem se trata era contribuinte do montepio.

Thales Baptista Gonçalves, tutor do menor Joaquim, filho de Joaquim Candido Pimentel, capitão da Brigada Policial, pedindo reversão da pensão a que o mesmo tem direito por fallecimento de sua progenitora. Reconheça a firma da certidão de obito e a prova de que o menor nada mais percebe dos cofres publicos, além da referida pensão.

D. Maria Celestina Ferreira Ramos, pedindo reversão da pensão deixada por dona Augusta Teixeira Leite de Campos, viuva de Henrique Jacome de Campos, escrivão policial, em favor de suas tuteladas Beatriz e Joyce.— Apresente a certidão do termo de tutela e a prova de que os mesmos nada mais percebem dos cofres publicos além da alludida pensão.

Torquato Alves de Almeida e Pedro Nestor de Salles e Silva, provedor da Casa de Caridade e thesoureiro da Commissão de Obras do Hospital, pedindo pagamento das subvenções de 2:000$ e 2:500$ consignadas para a Casa de Caridade da cidade de [illegible] em Minas Geraes e para o Hospital da Misericordia da mesma cidade.— Cumpram o regulamento annexo ao decreto n. 10.100, de 5 de março de 1913.

D. Laura Gomes [illegible] civil pensionado Manoel [illegible], pedindo pagamento de [illegible] o seu fallecido marido. [illegible] ministerio da Fazenda quanto [illegible] referente ao exercicio de [illegible] credito orçamentario em [illegible] ao Thesouro Nacional, [illegible] terio o expediente indicado para o pagamento relativo [illegible] 1921.

— Sociedade de Commercio do Rio de Janeiro solicita [illegible] subvenção do 2º semestre [illegible]. Este ministerio não póde [illegible] diente requisitado por não [illegible] como provada a applicação [illegible] recebida;

Dia 15

Solicitaram-se ao Ministerio [illegible] os seguintes pagamentos:

De 31$500 á Estrada de Ferro Brasil por transportes effe[illegible] e julho ultimos a requisição [illegible] 7ª Vara Criminal (aviso n. 4.[illegible]

De 28:783$130 por identi[illegible] em agosto ultimo, á [illegible] Quinze de Novembro (aviso [illegible]

— Communicou-se:

Ao presidente da Confer[illegible] de Ensino Primario que o [illegible] Telegraphos providenciou [illegible] facultado o uso [illegible] membros daquella con[illegible] mero 4.490);

Ao director geral do D[illegible] cional de Saude Publica [illegible] dos Telegraphos pro[illegible] tido de ser facultado o [illegible] telegraphos no Estado de [illegible] Drs. Joaquim Moreira Cal[illegible] nitario rural; Benjamim C[illegible] Pacheco, sub-[illegible] Carlos Alves, Durval Ra[illegible] Cavalcanti, Adamastor Lem[illegible] Carneiro Leão, medicos; [illegible] Grande do Norte ao Dr. [illegible] inspector sanitario rural [illegible] raná ao Dr. Alvaro Ferreira [illegible] spector sanitario rural; no [illegible] rito Santo ao Dr. Leonce Mo[illegible] serviço de saneamento e no [illegible] no Estado de Alagôas ao Dr. [illegible] cante, sub-inspector sanita[illegible] n. 4.481).

Requerimento d[illegible]

Associação Pró-Matre [illegible] dindo pagamento da subv[illegible] anno.— A prestação de co[illegible] póde ser acceita.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTA[illegible]

Expediente de 18 de nove[illegible]

Solicitou-se:

Ao Ministerio da Fazenda [illegible] 17:254$460), relativo a fo[illegible] Inspectoria de Prophylaxia [illegible] Doenças Venereas, no [illegible] corrente anno (aviso n. [illegible]

Ao mesmo ministerio [illegible] folhas de diarias a que [illegible] empregados da Inspectoria [illegible] do Exercicio da Medicina, [illegible] Dentaria e Obstetricia [illegible] dos fóra da séde daquella [illegible] mezes de setembro [illegible] anno (aviso [illegible] providencias, [illegible]

... Saneamento e Prophylaxia
... de chlorhydrato de qui-
... ao Serviço de saneamento
... ural no Estado de Alagôas,
... ancia de 1:000$, a quanto
... em questão, correr por
... distribuido á Delegacia
... ouro Nacional naquelle Es-
... 3.625).
... ou-se:
... da Despeza Publica que o
... deste Departamento, Ubira-
... margo, vence 24 dias inte-
... o está na folha que acom-
... ficio, em additamento, nu-
... 27 de outubro do corrente,
... rteado para o serviço mi-
... 12 do mesmo mez (officio

... ectoria que o Dr. Joaquim
... ccionario effectivo deste De-
... ccupando, entretanto, um
... em commissão (officio nu-

Dia 17

... idos ao Thesouro Nacional
... portancias:
... eniente de taxas arrecadadas,
... licenças para venda, de pre-
... ezes de julho a outubro do
... constituindo rende do fundo
... custeio da prophylaxia rural
... saneamento do interior do
... 626);
... lativa a taxas de desinfecções
... a escola de enfermeiros e da
... iaes, arrecadadas nos mes-
... ...ao, constituindo renda even-
... midade com o art. 916 do de-
... de 15 de setembro de 1920
...).
... ou-se ao director dos Servi-
... Terrestres que esta secção
... posito, as importancias rela-
... impostas pela 2ª Delegacia
... de Oliveira Lomba e pela
... Fiscalização de Generos Ali-
... ... Souza & Comp. (officio

... cou-se ao delegado fiscal do
... nal no Estado de Alagoas,
... da ao Ministerio da Fazenda
... importancia de [illegible], ...
... uido áquella delegacia, em
... eto n. 14.913, de 20 de julho
... ao, supplementar á verba [illegible]
... do orçamento do exercicio
... ser distribuida á Delegacia
... ouro Nacional no Estado do
... tinada ao custeio das despe-
... as evidencias naquelle
... n. 3.6[illegible]).

—

... OS SERVIÇOS SANITARIOS TER-
RESTRES

... de 17 de novembro de 1921

... se:
... ector geral do Departamento
... Saude Publica, o requerimento
... Alzor de Araujo Oliveira, ...
... do decreto n. [illegible], de
... 1920 ao Sr. ministro da Jus-
... [illegible];
... o requerimento n. 10.018, da
... [illegible]
... por esta directoria
... 9.851, que foi [illegible], por
... referida companhia (officio nu-

... retario geral, a cópia do officio
... dos Serviços de Pro-
... [illegible]
... [illegible] Gesellschaft, solici-

tando empenho de despeza para installação de um apparelho telephonico na séde da mencionada inspectoria (officio n. 2.425);

Ao mesmo, os boletins dos serviços executados pelas repartições subordinadas a esta directoria, durante o mez de outubro proximo findo (officio n. 3.417);

Ao Dr. inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, os boletins dos trabalhos executados pelas repartições subordinadas a esta directoria, durante o mez de outubro proximo findo (officio numero 3.416);

Ao Dr. secretario geral, os documentos que comprovam as despezas de prompto pagamento effectuadas pelo Dr. Leonel da Rocha, delegado do 1º districto sanitario (officio n. 3.412);

— Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral, que foram indeferidas as petições em que os Srs. José de Souza Lima e Costa Braga & Com., pediam relevação das multas em que incorreram por infracções do regulamento em vigor (officios ns. 3.420 e 3.421);

Ao mesmo, que o Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios designou o porteiro daquella inspectoria, Celestino Costa, para receber do Thesouro Nacional o adeantamento de 450$ destinado ás despezas de prompto pagamento (officio numero 3.413);

Ao mesmo, que foi deferida a petição em que o Sr. Bernardino Moreira de Andrade, pedia relevação da multa em que incorrera por infracção do regulamento em vigor (officio n. 3.417);

— Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, no sentido de ser designado um substituto para o inspector sanitario Dr. Alcino Rongel, transferido da 3ª Delegacia de Saude para a secção de Hygiene Infantil (officio n. 3.423);

Ao Dr. prefeito do Districto Federal, no sentido de ser cassada a licença da casa de balas á rua Sete de Setembro n. 23 (officio n. 3.415);

Ao Dr. director de Hygiene do Estado de Minas Geraes, no sentido de serem sustadas as providencias constantes do officio desta directoria sob o n. 3.306, de 1 do corrente (officio n. 3.414);

— Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, por infracção do artigo 574, item I do regulamento em vigor, na quantia de 1:000$ o Sr. Abel Antonio de Souza.

Pela 2ª Delegacia de Saude, por infracção dos arts. 767/769 do regulamento em vigor, na quantia de 100$ o Sr. Joaquim Maia de Gouvêa.

Requerimentos despachados

Directoria dos Serviços de Prophylaxia:

Manoel Nunes da Silva (10.054).— Certifique-se.

Antonio Mathias da Rocha (10.056).—Certifique-se.

João Baptista (10.055).— Certifique-se.

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres:

Alzor de Araujo Oliveira (10.019).—Deferido.

Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança (9.920).— A resposta dada sob a forma de certidão, ao seu requerimento anterior, plenamente aclara por completo a questão.

Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose:

Dr. Alexandre Hauer (9.678).— Compareça a esta directoria.

Inspectoria de F. de G. Alimenticios:

Delphim Oliveira & Cunha (10.0[illegible]).— Deferido.

Mattos Junior & Comp., (9.568).— Indeferido, á vista da declaração contida no memorandum de 16 de novembro de 1921, da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Celestino & Comp. (9.885).—Certifique-se.

Abdulatif Fazeh (9.679). — Deferido, á vista da informação contida no officio numero 1.097 da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Antonio dos Santos (9.887).— Indeferido.

Esteves & Campilho (9.845).— Deferido.

João Gonçalves de Faria (9.884).— Deferido.

1ª Delegacia de Saude:

João Baptista Junior (99).— Deferido.

Antonio d'Almeida Coragem (102).— Deferido.

Bernardino Ferreira Cardoso (108).— Deferido.

Antonio Galvindo (103).— Deferido.

Delphica Toledo Franco Alves (72).— Sim, por 90 dias.

2ª Delegacia de Saude:

Nathan Baumblatt (314).— Deferido.

José Maria Peres (311).— Sim, por 30 dias.

Simplicio Carvalho de Araujo (305).— Indeferido.

Manoel Montenegro (303).— Deferido.

Irmãos Azevedo (288).— Deferido.

Borges de Almeida & Comp. (289).— Deferido.

Manoel Alves da Silva (290).— Deferido.

José Pires da Fonseca (291).— Sim, por 60 dias.

Gilda de Souza Guimarães (295).— Indeferido.

Antonio Cosales (300).— Deferido.

Felismina Ramalho de Rezende (301).— Sim, por 60 dias.

Felismina Ramalho de Rezende (302).— Sim, por 60 dias.

Tanner Aon (9.372).— Deferido, á vista do que diz o memorandum n. 263 da 2ª Delegacia de Saude.

3ª Delegacia de Saude:

Antonio Pereira da Costa (80).—Sim, por 60 dias.

Antonio Pereira da Costa (79).— Sim, por 30 dias.

Antonio J. Rebello (153).— Sim por 30 dias.

Epaminondas Leonidas da Costa Guimarães (99).—Deferido.

Manoel Francisco de Souza (162). — Sim, por 30 dias.

Fernando Garcia de Mattos (203).— Sim, por 30 dias.

Victorino Nunes Guerra (205).— Sim, por 30 dias.

Luiz Cardoso Martins (206).—Deferido.

Carolina Diario (109).— Sim, por 30 dias.

Maria da Gloria Garcia (213).— Deferido.

Joaquim Alves Carneiro (217).—Deferido.

Anna Martins da Silva (218).— Deferido.

José Ehrlich (222).—Deferido.

João Machado Pavão (223).— Deferido.

Manoel José Vieira (10.022).— Sim, mediante recibo.

João Caetano (221).—Deferido.

Domingos Vieira Lemos (192).— Sim, por 30 dias.

Maria Luiza Machado Costa (215).— Deferido.

Joaquim de Souza Lima (225). — Sim, por 30 dias.

[illegible] Vasques Fernandes (221).— Deferido.

Alberto Gon[illegible] (87).— Deferido.

4ª Delegacia de Saude:

[illegible] Ribeiro da Cunha (10.05[illegible]). — Indeferido.

Manoel Monteiro (137).—Deferido.

Companhia de Seguros Terrestres e Ma-

ritimos «Anglo Sul Americana» (165). — Deferido.

Pio de Carvalho Azevedo (168). — Deferido.

5ª Delegacia de Saude:

João Coelho de Oliveira ... Deferido.

DIRECTORIA DE DEFEZA SANITARIA MARITIMA

Expediente de 17 de novembro de 1921

Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, as contas em duplicatas, de Arnaldo Braga & Comp., relacionadas em 148$000, provenientes de fornecimentos feitos em outubro proximo findo ao Hospital Paula Candido, na conformidade dos ajustes celebrados entre aquellas firmas e o Departamento Nacional de Saude Publica (officio n. 3.873);

Ao mesmo, as quartas vias das folhas de pagamento dos vencimentos dos empregados da Inspectoria de Saude dos Portos do Espirito Santo relativas ao mez de outubro proximo passado (officio n. 3.874);

Ao mesmo, as quintas vias das folhas de pagamento dos vencimentos do pessoal da Inspectoria de Saude do Porto de Corumbá, relativa a outubro findo e bem assim a demonstração da renda eventual da União, no mesmo mez, na importancia de 34$ (officio n. 3.875);

Ao mesmo, as contas, em dupla via, de fornecimentos feitos em outubro passado, ao Hospital Paula Candido, relacionadas em 13:287$405 (officio n. 3.878);

Ao mesmo quartas vias das folhas de pagamento dos vencimentos de todo o pessoal da Inspectoria de Saude dos Portos da Parahyba, relativas ao mez de outubro proximo passado (officio n. 3.879);

As quartas vias das folhas de pagamento dos vencimentos do pessoal superior relativas ao mez de outubro findo e do Dr. Octavio Pottier Monteiro referente a tres dias do mez de setembro ultimo, da Inspectoria de Saude dos Portos do Paraná (officio n. 3.880);

Ao inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, o quadro demographico da cidade do Rio Grande, em outubro findo (officio n. 3.864);

Ao mesmo, o quadro do movimento do porto de Recife, em setembro ultimo (officio n. 3.865);

Ao mesmo, o mappa sobre o movimento do porto de Corumbá, durante o mez de outubro ultimo (officio n. 3.866);

Ao mesmo, o boletim demographico da cidade de Recife, no periodo de 22 de agosto a 18 de setembro do corrente anno (officio n. 3.867);

O mappa do movimento do porto de Cabedello, em outubro findo (officio n. 3.881);

O quadro demographico da cidade de Aracajú, durante o mez de setembro do corrente anno (officio n. 3.882).

— Accusou-se:

Ao inspector de saude do Porto de Recife, recebidos os officios ns. 347 e 346, ambos datados de 4 do mez vigente (officios ns. 3.868 e 3.870);

Ao inspector de saude do porto de Corumbá, o recebimento dos officios ns. 123 e 125, de 3 do corrente, com os quaes foram enviados a esta directoria as folhas de pagamento dos empregados e a demonstração da renda eventual da União, referentes ao mez de outubro ultimo (officio ns. 3.869 e 3.876);

Ao inspector de saude do porto do Rio Grande do Sul, recebido o officio n. 200, de 7 do fluente (officio n. 3.871);

Ao inspector de saude do porto de Santos recebido o officio n. 300, de 12 do fluente (officio n. 3.872);

Ao inspector de saude dos portos do Espirito Santo, o recebimento do officio numero 152 de 8 do andante encaminhando as folhas de pagamento do pessoal daquella inspectoria relativas a outubro proximo passado (officio n. 3.877);

Ao inspector de saude do porto de Aracaiú o recebimento do officio n. 118 de 5 do fluente (officio n. 3.883);

Ao inspector de saude dos portos da Parahyba recebidos os officios ns. 157, de 5 do corrente e 155, de 3 do presente mez, acompanhados das folhas de pagamento de todo o pessoal daquella repartição, referentes ao mez de outubro proximo passado (officios ns. 3.884 e 3.885);

Ao inspector de saude dos portos do Paraná, recebidos os officios ns. 221 e 222 de 8 do corrente, enviando as folhas de pagamento do pessoal superior, correspondentes a outubro ultimo e do Dr. Octavio Pottier Monteiro, relativa a 3 dias de setembro deste anno (officio n. 3.885).

Dia 17

Officiou-se:

Ao inspector de Saude dos Portos do Rio Grande do Norte, nestes termos: «Respondendo ainda o vosso officio n. 160 de 8 de outubro proximo findo, declaro-vos que o Sr. ministro da Justiça solicitou ao de Fazenda a distribuição do credito de 2:554$161 para que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado effectue o pagamento a que tem direito o guarda-sanitario interino, José Mendes da Rocha, á razão de cincoenta mil réis mensaes, de 4 de outubro a 31 de dezembro deste anno. Quanto ao pagamento referente aos mezes seguintes, o credito só poderá ser solicitado depois de findo o exercicio financeiro vigente» (officio n. 3.849);

Ao inspector de Saude dos Portos de Sergipe: «Fazendo a restituição do officio n. 119, de 5 do mez andante, dessa inspectoria, afim de ser devidamente assignado, declaro-vos que as folhas de pagamento do pessoal diarista reclamadas pelo meu officio n. 3.488 de 17 de outubro proximo findo, não foram ainda enviadas a esta directoria, conforme consta no citado officio n. 119. Esta directoria recebeu apenas as folhas do pessoal superior encaminhadas pelos officios ns. 84 e 97, de 6 e 30 de agosto ultimo, como podeis verificar pela cópia annexa» (officio n. 3.838).

—Accusou-se:

Ao Inspector de Saude dos Portos de Pernambuco, recebido o officio n. 349, de 4 deste mez, enviando os documentos referentes ás despezas daquella inspectoria em outubro findo, a folha de pagamento do pessoal subalterno e o balancete da renda eventual da União (ofocio n. 3.890);

Ao inspector de Saude dos Portos de Sergipe, o recebimento do officio n. 117, de 3 do corrente, encaminhando as folhas de pagamento dos empregados, correspondentes ao mez de outubro proximo findo» (officio n. 3.895);

Ao inspector de Saude dos Portos da Parahyba recebido o officio n. 156, de 3 deste mez, enviando a demonstração da renda eventual da União, produzida por aquella inspectoria, no mez de outubro passado (officio n. 3.896).

—Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, as quartas vias de despezas feitas em outubro passado, pela Inspectoria de Saude dos Portos de Pernambuco, relacionadas em 613$ e bem assim a folha de pagamento do pessoal subalterno e o balancete da renda eventual da União, ... cia de 712$800, referentes ... (officio n. 3.891);

Ao mesmo, a conta, em ... A. White Martins, na importancia ... fornecimento feito ao Hospital ... do, em o mez de setembro ... n. 3.892);

Ao mesmo, a demonstração ... eventual da União, verificada ... de Saude dos Portos da Parahyba ... ultimo findo, na quantia de ... mero 3.893);

Ao mesmo, as quartas vias ... pagamento dos vencimentos ... da inspectoria de Saude do Porto ... gipe, relativos ao mez de outubro findo (officio n. 3.894);

Ao inspector de saude do Porto de Pernambuco a portaria de 16 ... Eustachio Carvalho, para ... mente o cargo de ajudante da ... ctoria durante o impedimento ... Dr. José Cornelio da Fonseca ... n. 3.887).

— Restituiram-se:

Ao director geral do Departamento ... respectivo sciente, a Sopeña ... Embaixada Brasileira em Londres ... mero 3.889);

Ao director dos Serviços Fluviaes ... restres, o requerimento em que ... xiliares de escripta ... José Tavares Gorceta e Silva ... Souza, devidamente informado ... mero 3.888).

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento ... despacho

Dia 18 de novembro

Antonio Neves. — De ... formação, solle os documentos ...

Ministerio da Fazenda

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DO CONSELHO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1921

Aos onze dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e um, ... o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Sr. Dr. Homero Baptista, ... Fazenda, estando presentes os ... dicto Hypolito de Oliveira, ... ctor geral chefe do Gabinete, ... gulo Valdetaro, director da Contabilidade Publica; Abdenago Alves ... ceita Publica; Didimo Agapito ... da Veiga, procurador da Fazenda ... Publica; Joaquim Dutra, ... rector do Patrimonio Nacional; ... Augusto Navior Junior, ... Contabilidade Publica.

Lida, approvada e ... sessão de 4 de novembro, ... sou o Conselho a examinar ... questões constantes ... cessos:

Recurso *ex-officio* ... Districto Federal, da ... julgou improcedente ... pelos fabricantes de ... Almeida & Alves, ... lamento do imposto de ...

...elos votos dos Srs. directores Re... [illegible] Valdetaro e ...or Didimo da Veiga, é de pare... se deve negar provimento ao re... -officio, chamando-se a attenção ...te fiscal para o facto de ter per... o transporte englobado da pro... de um mez para outro. Os Srs. di... Abdenago Alves, Dutra da Fon... Naylor Junior entendem se deve ...vimento ao recurso *ex-officio* ...por a multa regulamentar, do ac... com a Directoria da Receita, con...o, porém, com a ultima parte do ...s demais membros do Conselho. O ...istro resolve negar provimento ao ... *ex-officio* e chamar a attenção ...e fiscal, de accôrdo com o parecer ...elho.

...so *ex-officio* da Delegacia Fiscal ...ambuco, da decisão pela qual deu ...ento ao recurso interposto pela ...rnambuco Tramway and Power ...y Limited, do acto da Inspectoria ...andega do mesmo Estado que ... permittiu despachar com a taxa ...a de 25 %, os contadores ele... importados para seu serviço pela ...7.652, de 11 de maio deste anno. ...Conselho, por sua maioria, é de ... que se deve negar provimento ...urso *ex-officio*. O Sr. procurador ... da Veiga entende se deve dar ...ento ao recurso *ex-officio* para ... a decisão da alfandega recorri... art. 5º da vigente lei da receita, ...do por que está redigido, teve ...a apenas alterar a taxa, que de *ad-valorem* passou para 25 % so... direitos devidos e a titulo de ex...e, de sorte que as restricções do § 8º n. IV da lei n. 3.213, de 31 ...mbro de 1916, a que se refere o ... da lei n. 3.979, de 31 de dezem... 1919, continuam de pé. O Sr. mi... resolve de accôrdo com a maioria ...elho.

...ramma da S. [illegible] da Alfandega de ...opolis, de [illegible] de [illegible] deste ... consultando se póde ser permit... despacho, pagando [illegible] *ad* ..., de accôrdo com a lei [illegible] [illegible] industria [illegible] los no art. 2º § 36 [illegible]

...so de Napoleão Lima & Comp., ... o acto da Recebedoria do ... Federal que lhes impoz a mul... [illegible] infracção do decreto [illegible]

mento ao recurso, contra o voto do Sr. director Dutra da Fonseca. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer da maioria do Conselho.

Recurso de Castro Lima & Comp., interposto do acto da inspectoria da Alfandega da Bahia, dando o valor de 20$ para cada um dos 68 chapéos de seda enfeitados, e para os 34 ditos restantes o valor de 12$ cada um, submettidos a despacho pela nota de importação n. 6.514, de junho de 1920. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, contra o voto do Sr. director Abdenago Alves. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer da maioria do Conselho.

Recurso de Agostinho Ferreira & Irmão, interposto do acto da inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 5.885, de janeiro de 1920, como extracto não especificado, da taxa de 1$ por kilo, do art. 154 da Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar a mercadoria em questão pagar a taxa de 500 réis o kilo, da 1ª parte do art. 154 da Tarifa. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recursos da Société Cotonniere Belge-Brazilienne, interpostos dos actos da inspectoria da Alfandega de Pernambuco, mandando classificar a mercadoria submettidas a despacho pelas notas de importação ns. 2.425 e 2.427, de fevereiro de 1920, como sulphato de calcio, da taxa de 500 réis por kilo, do art. 306 da Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento dos recursos para mandar adoptar a classificação dada pela Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officios ns. 314 e 317, da Recebedoria do Districto Federal, de 13 e 16 de setembro ultimo, remettendo os processos em que Tin Pearson Engineering Corporation e Sociedade Anonyma Etablissements Bloch pedem dispensa da revalidação do sello sobre o capital com que se organizaram:

Officio n. 267, da Delegacia Fiscal de Minas Geraes, de 4 de setembro de 1920, remettendo o processo em que Dilermando Brandão Caldas pede dispensa da revalidação do sello do contracto firmado com a Camara Municipal de Rio Preto para fornecimento de luz e energia electrica.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve dispensar a revalidação para mandar cobrar o sello [illegible]. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso da Société de Construction du Port de Pernambuco [illegible] Pernambuco [illegible] da Inspectoria da Alfandega [illegible] que lhe indeferiu o pedido [illegible] do sello proporcional [illegible] a maior sobre as [illegible] a partir de 1915 [illegible] prestados ao Governo em obras a seu [illegible]

Recurso de [illegible] Oil Company [illegible]

Recurso de Souza [illegible] & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Al-

fandega do Rio de Janeiro que lhes impoz a multa de 2 %, por infracção do regulamento de facturas consulares.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve dar provimento aos recursos. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Emile Lamoert, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro mandando [illegible] a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 5.514, de dezembro de 1920, como tubos de borracha, da taxa de 1$200 por kilo, do art. 1.033 da Tarifa;

Recurso do Centro dos Despachantes da Alfandega de Santos, interposto do acto da Delegacia Fiscal de S. Paulo, mantendo o da inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, permittindo que os despachos de importação, quando assignados pelos donos das respectivas mercadorias tenham regular curso, independentemente de intervenção dos despachantes aduaneiros.

Com relação a estes processos o Conselho é de parcer que se deve negar provimento [illegible] O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, João Coelho de Souza Oliveira, secretario do Conselho escrevi. — *Homero Baptista*. — *Benedicto Hypolito de Oliveira Junior*. — *Alfredo Regulo Valdetaro*. — *Abdenago Alves*. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*. — *Joaquim Dutra da Fonseca*. — *Carlos Augusto Naylor Junior*.

Por portaria de 17 do corrente foram concedidos ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, Pedro de Alcantara Benevides de Araujo Cintra, seis mezes de licença para tratamento de saude, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias para entrar no goso da mesma licença.

— Por outra da mesma data foram concedidos seis mezes de licença de accôrdo com o art. 17 do decreto n. 14.663 de 1 de fevereiro do corrente anno ao operario da Casa da Moeda, João Fogaça Pimenta.

— Por titulos de 12 do corrente foram nomeados:

Alfredo de Albuquerque Bello para o logar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Matto Grosso;

Ormeville Rodrigues Lacerda para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em S. Francisco, Estado da Bahia.

— Por titulos de 14 do corrente foram nomeados:

Abner Dultra de Cerqueira para o lugar de collector das rendas federaes em Capivary, Estado da Bahia;

Euvaldo Machado Santiago para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Tres Pontas, Estado de Minas Geraes;

D. Maria José Ribeiro, para identico lugar na Collectoria das Rendas Federaes em [illegible], Estado de Minas;

José Zoroastro da Silva Vieira para o logar de [illegible] da Alfandega de [illegible]

[illegible] Estado de Matto Grosso [illegible]

c[illegible]eis, no sentido de ser a escripturação da [illegible] da collectoria feita de accôrdo com o art. 52 do decreto n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 350 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, na petição de 11 de outubro proximo findo, solicitou o Club Athletico Paulistano, resolveu, em data de 17 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo até 31 de dezembro deste anno, do material constante [illegible] que se acha entre os [illegible] documentos de fls. 3, 5, 7 e 8, do respectivo processo.

N. 354 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, communica ao fiscal do jogo José G. de Souza Rabello, que resolveu designal-o para exercer a fiscalização [illegible] desta Capital.

N. 355 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao fiscal do jogo, Bernardo [illegible] Pimentel Barbosa, que resolveu designal-o para exercer a fiscalização do Lyric Club, desta Capital.

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de novembro de 1921

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 190 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 2.6[illegible], de 18 de junho de 1921, [illegible] concedido a essa delegacia, [illegible] não haver verba 8ª, «Material», [illegible] legal.

— Para acquisi[illegible]

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Manoel Barrozo Meirelles, agente fiscal do imposto de consumo no Rio Grande do Sul, pedindo para tomar posse na Directoria da Receita Publica.—Deferido nos termos do parecer.

Tancredo Norberto Helm, pedindo para tomar posse na Directoria da Receita Publica.— Deferido nos termos do parecer.

Diogenes Tupinambá Junior, pedindo ser nomeado escrivão da collectoria federal de Engenheiro Brodowski.— Aguarde-se que o nomeado exhiba a prova do serviço militar exigida.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de novembro de 1921

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

N. 140— Devolvendo os inclusos papeis annexos ao aviso desse ministerio, n. 419, de 17 de junho do corrente anno, e relativos ao pagamento de contas da Leopoldina Railway Company Limited e Brandão Prado & Comp., tenho a honra de pedir a V. Ex. se digne requisitar o pagamento por depositos, visto estar encerrado o exercicio de 1920, a que pertence a despeza, que corria na vigencia do mesmo exercicio, por conta da renda especializada da Estação Geral de Experimentação de Campos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 139—Devolvendo os inclusos papeis relativos ao pagamento das contas de Moura Brazil encaminhadas ao Thesouro com o aviso desse ministerio, n. 292, de 24 de janeiro do corrente anno, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne providenciar no

N. 194 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 2.703, de 20 de junho de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito de 12.000:000$, aberto pelo decreto n. 14.867, de 11 de junho de 1921, ao orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 5.000$, para attender ao pagamento das obras já realizadas no aviso-pharoleiro *Tenente Mario Alves*, actualmente nesse Estado.

N. 195 — Communico-vos, para os devidos fins, que, á vista do vosso officio n. 38, de 8 de abril do corrente anno, referente ao requerimento do Dr. Antonio Acaraussú Nunes, juiz federal aposentado da secção desse Estado, pedindo approvação da divida de montepio a que esta sujeito, fica a mesma divida fixada em 3:564$070, sendo 306$660 de joia e 3:257$401 de contribuições atrazadas até junho de 1911, e que para indemnizal-a deverá essa delegacia cumprir o estabelecido no art. 3º do decreto n. 9.094, de 16 de agosto de 1911, levando em conta a importancia que, para sua indemnização, foi paga de agosto de 1911 a março de 1912, ou sejam 613$328.

Outrosim, constando do processo que foi descontada pela folha de aposentadoria a contribuição de 28$, em vez de reis 2[illegible]$555, o alludido juiz deve indemnizar de uma só vez a differença, na razão de 555 réis, mensaes, afim de ser considerado [illegible] couto.

[illegible] os inclusos papéis [illegible] ao officio em que a Inspectoria da Alfandega da cidade de Natal propõe seja requisitada para o serviço da mesma Alfandega uma lancha a gazolina da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, tenho a honra de solicitar a audiencia desse ministerio a respeito do assumpto.

Reitero a V. Exa. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 310 — Attendendo ao que solicitou o presidente da Commissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionaes em officio n. 346, de 31 do mez proximo findo, tenho a honra de solicitar se digne V. Ex. providenciar afim de que seja posto á disposição deste ministerio, para servir na referida commissão, o auxiliar de desenho da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil Paulo Hacker Gomes Chaves.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 311 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 1.045, de 7 de abril do corrente anno, tenho a honra de communicar a V. Ex. que a remuneração dos pareceres technicos emittidos por engenheiros desse mesmo ministerio, a pedido das alfandegas, para o fim do despacho de mercadorias com isenção de direitos, acha-se regulada pela circular n. 40, de 23 de setembro ultimo, dentro dos limites de 30$ a 50$; sendo que em casos excepcionaes será elevada ao dobro, assim como abonada uma diaria ou custeio de viagem, correndo por conta da parte interessada todas as despezas, cuja importancia será recolhida, mediante guia, aos cofres da repartição que houver feito a designação do profissional para ser entregue a este depois de apresentado o certificado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 34 — Tenho a honra de communicar a V. Ex., para os devidos effeitos, que por despacho de 4 do mez vigente, resolvi approvar a concessão de aforamento do terreno de marinhas á praia das Palmeiras, onde se acha edificado o predio n. 77, feita por essa prefeitura ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia e Asylo S. Luiz

porteiro da Alfandega de M[illegible], conforme consta do processo a que [illegible] annexo o vosso officio n. 2[illegible], de [illegible] janeiro do corrente anno.

Outrosim, recommendo-vos providencias no sentido de ser recolhida [illegible] importancia indevidamente paga, por [illegible] referida verba 5ª, ao mesmo [illegible] periodo de 9 de setembro de 1[illegible] de março de 1921, visto só poder [illegible] effectuar o pagamento por conta da [illegible] verba, a partir de 26 de março, [illegible] data em que teve execução o [illegible] aposentadoria.

N. 122 — Satisfazendo ao que [illegible] o Ministerio da Viação e Obras [illegible] em aviso n. 3.165, de 1 de [illegible] 1921, fica concedido a essa dele[illegible], conta da verba 2ª «Correios — [illegible] Postal em geral — Directoria [illegible] Vencimentos e gratificações, [illegible] orçamento vigente daquelle minis[illegible] credito de 1:000$, como reforço, para attender ás despezas da Administração [illegible] desse Estado, subordinadas [illegible] sub-consignação.

N. 123 — Satisfazendo ao que [illegible] o Ministerio da Viação e Obras [illegible] em aviso n. 3.198, de 1 de [illegible] 1921, fica concedido a essa dele[illegible] conta da verba 2ª «Correios» — [illegible]

[illegible] da Casa da Moeda Jovelino Elias [illegible] José Cupertino dos Santos, José D[illegible] Lisbôa e José Sebastião Pedro, foi [illegible] conhecido direito á gratificação [illegible] concedida a João da Costa [illegible] que, segundo as folhas [illegible] ao el[illegible] importam em [illegible] taes gratificações no periodo de [illegible] tembro de 1913 a 31 de dezembro [illegible] sendo 4:353$750 a Jovelino Elias [illegible] 4:[illegible]$5[illegible]5 a José Cupertino do[illegible] 3:[illegible]0 a José Duarte Lisbôa e [illegible] a José Sebastião Pedro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 78 — Attendendo ao que [illegible] V. Ex. em officio n. 425, de 4 do [illegible] ximo findo, tenho a honra de [illegible] suas mãos para os devidos fins [illegible] processo de montepio em que foi [illegible] Gemma Cavalcanti de Albuquerque.

Reitero a V. Ex. os meus [illegible] elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 220 — Remettendo os inclusos [illegible] relativos á distribuição, ao Th[illegible] cional, do credito na importancia de 43:153$814, necessario para occorrer ao pagamento do material preciso [illegible] cionamento das machinas linotypo [illegible] tes na Imprensa Nacional, tenho [illegible] de renovar o pedido de distribuição [illegible] alludido credito, visto ter sido [illegible] exigencia feita por esse Tribunal [illegible] se refere o seu officio n. 3.127, de [illegible] tubro proximo findo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de novembro de 1921

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 698—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 8 do corrente, [illegible] to-vos, para que informeis, [illegible] processo relativo ao requerimento de [illegible] Joaquim Pinto de Araujo [illegible] tornou sem effeito a sua nomeação [illegible] logar de despachante aduaneiro, em

Ficam concedidos a essa delegacia, por conta das verbas 16ª, «Delegacias — Pessoal», e 31ª, «Pessoal... sobre vencimentos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, os creditos de 2:625$, e 350$, para attender ao pagamento ao 3º escripturario da delegacia, no Amazonas, em commissão nessa delegacia Perminio de Castro, no periodo de junho a dezembro do corrente anno, conforme consta do processo a que se acha annexo o officio dessa delegacia, n. 25, de ... do corrente anno.

Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso ... de 26 de agosto de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba ... Superintendencia de Navegação ... Pessoal — Estado do Piauhy, ... e postes, 3 pharoleiros» —, do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 1:000$, para attender ao pagamento da differença de vencimentos, durante o corrente anno, do 3º ... Dionysio Coutinho, em serviço no Estado.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª, «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de ... 47, combinado com o art. 13, do decreto n. 14.808 de 17 de maio ultimo.

... Automovel Club de São Paulo, de 24 de outubro de 1921, pedindo isenção de fiscalização ... decreto n. 14.808 de 17 de maio, de ... De accôrdo com o parecer, deferido.

— — —

Directoria da Receita Publica — Circular ... — Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1921.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, reiterando a circular n. 30, expedida por esta directoria em 16 de agosto ..., declara aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro nos Estados, que não concedam mais autorizações provisorias para a ... ção de jogos nos Clubs e Casinos, ... do-se a encaminhar os respectivos ... sos a esta directoria, para os devidos ..., ficando assim revogada a Circular n. 15, ... da por esta mesma directoria em 1 de ... ultimo. — *Abdenago Alves*, director da Receita.

—

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Expediente do dia 16 de novembro de 1921

Dr. procurador geral da Fazenda Publica...

N. 265 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por despacho de 11 deste mez, resolvi elevar de 600$ para 1:200$ o limite maximo do supprimento mensal de sello adhesivo ... São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Sr. director da Casa da Moeda:

[illegible]

... Rio de Janeiro.

... conta da verba ... — Despezas com o desenvolvimento da industria pastoril, etc.», do orçamento vigente ... de 90:660$170, para attender ao pagamento das despezas com as obras das estações de Monta de Pombal e Umbuzeiro, no corrente anno, conforme a indicação ...

Fica assim confirmado o telegramma desta directoria n. 1.654, de 11 de novembro do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 106 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 3.155, de 1 de outubro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª — Correios — Serviço Postal em Geral — Directoria geral — Vencimentos e gratificações, etc., do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 2:000$, como reforço para attender as despezas da administração Postal desse Estado, subordinadas á referida sub-consignação.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 394 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª "Reposições e restituições", do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, os creditos de 306$336, ouro, e 256$150, papel, ... para attender ao pagamento da requerente supracitada ... firma F. ...

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 83 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por despacho de 11 do corrente, resolvi elevar de 800$, para 1:000$, o limite maximo do supprimento mensal de sello adhesivo, á collectoria das rendas federaes de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 441 — Afim de que tenha cumprimento o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 11 do corrente, exarado ás fls. 16, incluso vos devolvo o processo que acompanhou o vosso officio n. 296, de 7 de junho deste anno, referente á restituição de direitos pretendida pela Companhia de Tecidos Paulista.

N. 442 — Para o fim indicado no parecer da 1ª Sub-directoria, ás fls. 19 verso, incluso vos devolvo o processo que acompanhou o vosso officio n. 500 de 23 de setembro deste anno, relativo á restituição de direitos pretendida por B. Bandeira & Comp.

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 649 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente a exposição do inspector de jogo, em Santos, Sr. João Theophilo Medeiros, encaminhada a esta directoria pelo officio n. 903, de 23 de setembro ultimo da alfandega daquella cidade, propondo a nomeação de mais um fiscal para cada um dos casinos Jockey Club, Parque Balneario e Hotel Parque, resolveu por despacho de 25 deste mez que esta delegacia providencie junto aos mesmos casinos para que façam o deposito do *quantum* necessario ao pagamento do vencimento dos fiscaes, que posteriormente ... nos termos do § 2º, do artigo 21 e artigo 48, ultima parte do decreto n. 14.808, de 17 de maio do corrente anno.

N. 357 — O ... director da Receita Publica do Thesouro ... communico ... que, por despacho de 11 do corrente, resolveu elevar de 800$ para 1:000$, o limite maximo do supprimento mensal de sello adhesivo, á collectoria das rendas federaes de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro.

da referida faculdade, a quantia de 1:897$841, correspondente aos vencimentos que, nessa delegacia, deixou de receber, a partir de 20 de janeiro ultimo, o ex-bedel Jesuino José Felippe de Figueiredo, por ter passado a exercer, por nomeação legal, as funcções de porteiro da mesma faculdade, a qual se destina ao pagamento, pela thesouraria da mencionada faculdade, dos vencimentos do bedel nomeado para o substituir, a contar da data citada.

N. 399 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio devidamente apostillado das pensões de montepio que competem a D. Jacintha de Oliveira Bello, na qualidade de viuva do Dr. João Baptista de Oliveira Bello, ex-engenheiro chefe de districto da Repartição Geral dos Telegraphos, conforme consta do processo annexo ao requerimento da mesma pensionista de 5 de agosto de 1921.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc. — a) Montepio, etc. — Novas concessões», do orçamento vigente, do Ministerio da Fazenda, o credito de 400$, para attender ao pagamento da differença das referidas pensões, durante o corrente anno.

Deixa de ser concedido o credito para pagamento da differença das mesmas pensões no periodo anterior, por insufficiencia de saldo na verba «Exercicios findos».

N. 400 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc., a) montepio, ... pelas pensões», do orçamento ...

N. 3 — O director da ... Fazenda, o Thesouro Nacional declara ao despeza das rendas federaes de Duas Barras, pedido Rio de Janeiro, que, por despacho de ... do corrente, resolveu elevar de 800$ para 1:000$, o limite maximo do supprimento mensal de sello adhesivo á essa collectoria.

Requerimento despachado

Dia 17 de novembro de 1921

Cruz Vermelha Brasileira, de 20 de novembro de 1921, pedindo isenção de direitos. — Satisfaça a exigencia constante do art. 6º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

Dia 18

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 661 — Communico-vos para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista o que, na petição de 27 de outubro proximo findo solicitou a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro resolveu, em data de 9 do corrente, autorizar, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades legaes, o despacho livre de direitos do material constante da inclusa relação e destinado á supracitada peticionaria.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 84 — Transmittindo-vos o incluso telegramma, de hontem datado do delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, sobre a falta de sellos para alcool solicito vossas providencias no sentido de serem prestadas, com a maior brevidade possivel, as necessarias informações a respeito.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 35 — Tendo presente o relato ... sobre ... procedida na Collectoria Federal do Rosario nesse Estado, apresentado pelo ... Sr. Adir Acolinario de Carvalho, ... o vosso officio n. 234, de 11 de agosto ultimo ...

N. 404 — Tendo em vista o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 2.252, de 4 de junho do corrente anno, referente ao recolhimento, dos cofres dessa delegacia, da importancia de 152$, correspondente ao accrescimo de 5 %, sobre os vencimentos do professor cathedratico da Faculdade de Direito desse Estado, Dr. Annibal Freire da Fonseca, recommendo-vos providencieis no sentido de ser informado ao Thesouro a respeito do assumpto.

N. 405 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, Montepio, etc. Antigas concessões», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 75$, para attender o pagamento das pensões de montepio a que tem direito, no periodo de 1 de julho a 31 de dezembro [illegible] anno, D. Eunée Barbosa de Medeiros, na qualidade de filha [illegible] classe Candido Viriato de Medeiros.

[illegible] n. 13 [illegible] de 11 de [illegible] Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Parahyba.

N. 406 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 74, de 28 de maio de 1921, encaminhando o processo de melhoria de pensão de montepio e de meio soldo de D. Maria Gibson [illegible] Santos [illegible] de 1ª classe 1º tenente da Armada João Santos, resolveu por [illegible] de 24 de [illegible] de 1921, que [illegible] lhe que [illegible].

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 93 — [illegible] de [illegible] Manoel M[illegible] do, em requerimento [illegible] de sobre-se julgados [illegible], etc.», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de [illegible]$, para attender ao pagamento das seguintes despezas: 400$, para a illuminação electrica do edificio onde funcciona a Capitania do Porto desse Estado, durante o corrente anno; e 30$ para a respectiva ligação.

N. 191 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso numero 2.022, de 6 de junho de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta das verbas 8ª, «Material — Munições navaes — Para acquisição de artigos, etc.», e «Material de construcção naval — Para concertos de navios, etc. do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 20:000$, sendo 10:000$, para cada uma das mencionadas verbas, para attender ao [illegible] despezas com a acquisição [illegible] e bem assim de material destinado ás reparações [illegible].

N. 192 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 2.804, de 27 de julho de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 8ª «Material — Fretes, etc. — Para fretes, encaixotamento, seguros, etc.», do orçamento vigente desse ministerio, o credito de 210$, para attender ao pagamento de despezas [illegible] dentes ao telephone da Capitania do Porto desse Estado, durante o corrente anno.

N. 193 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 3.177, de 1 de outubro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª «Correios — Serviço postal em geral — Vencimentos, gratificações, etc.», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 5:000$, como reforço, para attender ás despezas da Administração Postal desse Estado, subordinadas á referida sub-consignação.

fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 7ª «Ensino Naval — Pessoal — Escola de Aprendizes Marinheiros — Aprendizes», e da 11ª «Munições de bocca — Rações para o pessoal das Escolas de Aprendizes», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 45:220$, para attender ao pagamento das despezas que correm á conta das mesmas verbas.

N. 87 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 3.180, de 27 de agosto de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 8ª — Material — Fretes, etc., do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 290$, para attender ao pagamento das despezas de installação e manutenção de um apparelho telephonico, durante o corrente anno, na [illegible] Capitania do Porto desse Estado.

N. 88 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 3.186, de 1 de outubro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª «Correios» — Serviço Postal em Geral — Directoria Geral — Vencimentos e gratificações, etc.», do orçamento vigente daquelle ministerio o credito de 500$, como reforço, para attender ás despezas da Administração Postal desse Estado, subordinadas á referida sub-consignação.

N. 89 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da [illegible] n. [illegible] de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 11ª [illegible]

[illegible] annexo o [illegible] de 10 de novembro de 1920, de dona Maria [illegible] Araujo, viuva do 1º tenente reformado do Exercito Eugenio Vaz de Araujo, o qual não esclarece si o referido official satisfez as contribuições que lhe eram devidas para o montepio, no periodo de janeiro a junho de 1913, quando falleceu, recommendo-vos providencieis no sentido de ser informado o Thesouro a respeito do assumpto, sendo que, no caso negativo, deverá essa delegacia fazer carga na folha da alludida pensionista.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 119 — Communico-vos, para os devidos fins, que, tendo em vista o officio n. 2, de 4 de janeiro do corrente anno, relativamente ao requerimento em que o bacharel Godofredo Mendes Vianna, exonerado do cargo de juiz substituto federal nesse Estado, em 25 de outubro de 1920, pede para continuar a contribuir para o montepio, fica essa delegacia autorizada a receber as quotas a que estava obrigado o referido juiz, na razão de 18$666.

N. 120 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 3.183, de 1 de outubro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª «Correios — Serviço Postal em Geral — Vencimentos e Gratificações — Diversas Gratificações aos [illegible] Correios [illegible], etc.», do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de 2:000$, como reforço, para attender ao pagamento das despezas da Administração Postal desse Estado, subordinadas á referida sub-consignação.

N. 121 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc., 5ª aposentados — Novas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 678$962, para pagamento, no periodo de 26 de março a 31 de dezembro do corrente anno, do abono provisorio ao inactivo Antonio Pedro Berra dos Santos,

agente fiscal dos impostos [illegible] nesse Estado, provenientes [illegible] posta a Salustiano G[illegible] em 1917, conforme [illegible] que se achava annexo o v[illegible] mero 29, de 21 de junho de 1921, que ora vos devo[illegible] vidos fins.

— Sr. delegado fiscal [illegible]

N. 389 — Reiferindo-vos [illegible] directoria ns. 302, de [illegible] 1919, e 301, de 31 de [illegible] sentido de ser dado cumpri[illegible] sob n. 336, de 29 de ma[illegible] como a solução sobre a [illegible] não de ser effectuado na [illegible] gamento de gratificações [illegible] em 26 de março de 19[illegible] rario da Alfandega de San[illegible] [illegible] delegacia n. [illegible] março de 1918.

— Sr. [illegible] de Pernambuco:

N. 250 — Em resposta a [illegible] n. 868, do 13 de outubro [illegible] lando a devolução da do[illegible] milia, feita para officio [illegible] pelo porteiro desta adm[illegible] pho Machado Botelho [illegible] vos, para os devidos [illegible] declaração foi por esta [illegible] Ministerio da Viação e [illegible]

Directoria do Patrimonio

EXPEDIENTE D[illegible]

N. 121 — Satisfazendo [illegible] o Ministerio da Marinha em aviso numero 2.800, de 27 de julho de 1921, [illegible] concedido a essa delegacia, por conta da verba 8ª — «Material — Fretes, etc. — Para fretes, encaixotamento, [illegible] etc.», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 345$000, para attender ao pagamento de 10[illegible] correspondente ás despezas de telephone [illegible] 240$ de abastecimento de agua á Capitania do Porto desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 121 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 24ª [illegible] emprestimo do Cofre de Orphãos [illegible] orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 10:000$, para pagamento dos juros devidos no corrente [illegible] a diversos orphãos, de accôrdo com a inclusa demonstração, conforme o [illegible] a que se acha annexo o vosso [illegible] numero 73, de 11 de maio do corrente [illegible].

N. 122 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 3.152, de 1 de outubro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª «Correios — Serviço Postal em Geral — Directoria Geral — Material — Aluguel e Conservação [illegible]», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 1:500$, como reforço, para attender ás despezas com a Administração Postal desse Estado, subordinadas á referida sub-consignação.

N. 123 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 3.189, de 1 de outubro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª — Serviço Postal em Geral — Vencimentos e gratificações [illegible] gratificação dos empregados [illegible] orçamento vigente daquelle [illegible] credito de 2:000$, como [illegible] attender ás despezas [illegible] Postal, nesse Estado, [illegible] referida sub-consignação.

...do levantamento da fiança ...u despachante aduaneiro.— ...eceres, entregue-se.

SR. DR. PROCURADOR GERAL

...autos, inventariante dos bens ... Maria Luiza da Conceição ...de José Joaquim Ribeiro Pi... ...ario aposentado do minis... ...ha, pedindo pagamento de ...faça a exigencia.

...fiscal em Minas Geraes:

...stituindo-vos o incluso pro... ...panhou o vosso officio nu... ...de outubro ultimo, relativo ...edicto Nicomedes da Silva, ...l em Pedra Branca, nesse ...vos providencieis no sentido ...o despacho de fls.

...ro presidente do Tribunal de

...Tenho a honra de remetter a ...s devidos fins, o incluso pro... ...mpanhou o officio da Dele... ...Thesouro no Estado de Minas ...31 de março ultimo, relativo ...de fiança de João Antonio ...nte postal em Piauhy, na

...Ex. os meus protestos da ...a e subida consideração.

...Tenho a honra de remetter a ...s devidos fins, o incluso pro... ...mpanhou o officio da Dele... ...Thesouro no Estado de Mi... ...241, de 4 de novembro ... ...anno, que ora vos devolvo, ...vidos fins.

...delegado fiscal no Rio Grande

... Satisfazendo ao que solicitou ...da Marinha em aviso nu... ...de 17 de agosto de 1921, fica ...a essa delegacia, por conta da ...Ministerio da Fazenda — Rações ...e 12ª, «Classes inactivas ...— Invalidos — Corpo de Ma... ...Nacionaes», do orçamento vi... ...daquelle ministerio, o credito de ...para attender ao pagamento de ...de 1 de julho a 31 de de... ...corrente anno, ao ... ...Francisco Luiz Soa... ...neste Estado.

— Satisfazendo ao que solici... ...isterio da Marinha em aviso ...de 27 de julho de 1921, fica ...a essa delegacia, por conta da ...— Material — "Munições na... ...orçamento vigente daquelle ...o credito de 1:200$, para ...o pagamento das despezas com ...o de energia electrica da Esta... ...telegraphica, nesse Estado, du... ...anno.

— Fica concedido a essa dele... ...conta da verba 5ª, Inactivos ...etc. — "Antigas con... ...do orçamento de 1921, do Mi... ...la Fazenda, o credito de ... ...para attender ao pagamento, ...Federal do Amaral ... ...de 1 de abril a 31 de dezembro ...D. Ermelinda de Medeiros.

...vos remetto a guia n. 81, ...pela 1ª Sub-directoria desta di... ...em 2 de julho de 1921.

— Satisfazendo ao que solici... ...Ministerio da Agricultura, Indus... ...Commercio em aviso n. 4.948 de ...outubro de 1921 fica concedido ...delegacia, por conta da verba 14ª ...de Industria Pastoril — Dire...

— Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

N. 2.435 — Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. Heraclito Garcia Bernardo da Cruz e sua mulher, prestaram nesta Procuradoria Geral, fiança de 1:000$, para garantir a responsabilidade do primeiro e a de seus prepostos no cargo de telegraphista da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, tendo para isso caucionado no Thesouro Nacional a apolice da Divida Publica da União ao portador n. 82.558, do valor de 1:000$, de sua propriedade, emittida em virtude do decreto n. 14.011, de 20 de janeiro de 1920.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.436 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de Heraclito Garcia Bernardo da Cruz, telegraphista da Estrada de Ferro Rio d'Ouro.

Reiteiro a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

— Sr. inspector geral de bancos:

N. 2.434 — Em resposta ao vosso officio n. 470, de 26 de outubro ultimo, relativo á remessa da certidão de divida de réis 1:062$500 de que é devedora á Fazenda Nacional a sociedade anonyma Cooperativa Auxiliadora, com séde nesta Capital, communico-vos que a referida sociedade pagou em 16 do corrente, ao cobrador desta Procuradoria Geral, Horacio Seabra Filho, tendo o mesmo recolhido a respectiva quantia á Thesouraria Geral deste thesouro vosso officio documento de ... zembro de 1919, que ora ... para os devidos fins.

N. 395 — Remetto-vos a inclusa tabella da distribuição dos creditos, para as despezas que correm por essa delegacia, por conta da verba 16ª, «Ensino Agronomico», do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na importancia total de réis 51:400$000.

N. 396 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 3.179, de 1 de outubro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª, «Correios — Serviço postal em geral — Vencimentos e gratificações diversas — Gratificações aos empregados dos correios ambulantes, etc.», do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 5:000$000, para attender ao pagamento das despezas da Administração Postal desse Estado, subordinadas a referida consignação.

N. 397 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 3.016, de 17 de agosto de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 11ª, «Munições de boca — Rações aos invalidos», e 12ª, «Classes inactivas — Pessoal — Invalidos — Corpo de Marinheiros Nacionaes», do orçamento vigente, daquelle ministerio, o credito de 373$200, para attender ao pagamento de soldo e rações de 1 de julho a fim de dezembro do corrente anno, ao marinheiro nacional, invalido, José Rodrigues de Souza, residente nesse Estado.

N. 398 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 934, de 4 de março do corrente anno, referente ao credito de 27:...$, distribuido a essa delegacia, por conta do credito da consignação «Subvenção á Faculdade de Direito do Recife», do orçamento vigente, daquelle ministerio, recommendo-vos providencias no sentido de ser entregue ao Dr. Adolpho Tasso da Costa Cirne, director

depois o processo, afim de ser lavrado o termo respectivo.

N. 17.924—Monteiro & Pinto.— Aguarde-se na secção do expediente a remessa do laudo respectivo.

N. 18.347 — Francisco Pinto & Comp.— A' 1ª Sub-directoria para o processo relativo á restituição.

N. 20.243 — Lourival Aberlaender.—Entregue-se, de accôrdo com o parecer, a quantia de 2:000$, mediante apresentação do conhecimento original ou assignatura de termo de responsabilidade, classificando-se a despeza pelo modo indicado.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Albino Castro & Comp. — Deferido, de accôrdo com o parecer. Officie-se á Alfandega do Rio de Janeiro, no sentido proposto.

Delphim Fontes & Comp.—Deferido, de accôrdo com o parecer. Officie-se á Alfandega do Rio de Janeiro, no sentido proposto.

C. Mattos & Comp.—Deferido, em face do parecer.

C. Mattos & Comp.—Deferido, de accôrdo com o parecer.

Gonçalves & Comp.—Deferido, de accôrdo com o parecer. Officie-se á Alfandega do Rio de Janeiro no sentido proposto.

Braz Brando.—Em face do parecer retro da 3ª Sub-directoria, defiro o pedido de fls. 2.

Granado & Comp. —Deferido, de accôrdo com o parecer.

Denuncia de Patricio Fernandes.—A' 3ª Sub-directoria para determinar as providencias ... da informação de ... effectuada ... o presente, ... ou luto do ex-the... ...nistração dos Correios de ... Rodolpho Penna Forte, conforme ... do processo a que se acha annexo o vosso officio n. 116, de 26 de julho do corrente anno.

N. 401 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 6.143, de 1 de outubro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª «Correios Serviço Postal em geral — Material — Alugueis e conservação de casas, etc.» do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 15:000$, como reforço, para attender ás despezas da Administração Postal desse Estado, subordinadas á refrida sub-consignação.

N. 402 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 3.194, de 1 de outubro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª «Correios» — Serviço Postal em geral — Eventuaes, do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 9:000$, como reforço, para attender ás despezas da Administração dos Correios desse Estado, subordinadas á alludida consignação.

N. 403 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc., a) montepio, etc., antigas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 75$, para pagamento da pensão de montepio que compete nos mezes de ... a dezembro do corrente anno á D. ... Barbosa de Medeiros, filha do ... de 3ª classe Candido Vi... ... de Medeiros.

Incluso vos remetto a guia n. 13, passada pela Delegacia Fiscal na Parahyba, a favor da referida pensionista.

N. 404 — Tendo em vista o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 2.252, de 4 de junho do corrente anno, referente ao recolhimento, dos cofres dessa delegacia, da importancia de 152$, correspondente ao accrescimo de 5 %, sobre os vencimentos do professor cathedratico da Faculdade de Direito desse Estado, Dr. Annibal Freire da Fonseca, recommendo-vos providencieis no sentido de ser informado ao Thesouro a respeito do assumpto.

N. 405 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, Montepio, etc. Antigas concessões», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 75$, para attender o pagamento das pensões de montepio a que tem direito, no periodo de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno, D. Edmée Barbosa de Medeiros, na qualidade de filha do ex-telegraphista de 3ª classe Candido Viriato de Medeiros.

Inclusa vos remetto a guia sob n. 11, de 11 de julho de 1921, passada pela Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Parahyba.

N. 406 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 74, de 28 do maio de 1921, encaminhando o processo de melhoria de pensão de montepio e de meio soldo de D. Maria Gibson dos Santos, na qualidade de viuva do commissario de 4ª classe 1º tenente da Armada João Santos, resolveu por despacho de 24 de outubro de 1921, que nada ha que deferir.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 83 — Havendo D. Herculana [illegible] da Oliveira, viuva do 2º [illegible] Marinheiro Manoel Men[illegible] «Ortiz do, em requerimento [illegible] mente do Exercito julgado [illegible] de Oliveira, solicitando [illegible] attenção [illegible] pagamento a que [illegible] com direito, relativo ao credito [illegible] 101 cedido a essa delegacia, pela ordem n. 2, de 17 de janeiro do anno passado, recommendo-vos, providencieis no sentido da divida em questão, liquidada por «exercicios findos», pelo que, incluso vos remetto, devidamente autoado, o processo a que se acha annexo o requerimento da referida senhora.

N. 84 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 3.140, de 1 de outubro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª «Correios» — Serviço Postal em Geral — Directoria Geral — Vencimentos gratificações — Diversas — Condecção de malas, etc., do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 9:270$, como reforço, para attender ás despezas da Administração Postal desse Estado, subordinadas á referida sub-consignação.

N. 85 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 3.043, de 18 de agosto de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 11ª — Munições de bocca — Rações aos invalidos, e da 12ª — Classes inactivas — Pessoal — Invalidos — Corpo de Marinheiro Nacionaes, do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 1968$00, para attender ao pagamento do soldo de 1 de maio e de rações de 17 de maio a fim de dezembro do corrente anno, ao marinheiro nacional de 2ª classe, invalido, Aprigio Itabaiana, residente nesse Estado.

N. 86 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso numero 3.017, de 17 de agosto de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 7ª «Ensino Naval — Pessoal — Escola de Aprendizes Marinheiros — Aprendizes», e da 11ª «Munições de bocca — Rações para o pessoal das Escolas de Aprendizes», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 45:220$, para attender ao pagamento das despezas que correm á conta das mesmas verbas.

N. 87 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 3.140, de 27 de agosto de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 8ª — Material — Fretes, etc., do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 290$, para attender ao pagamento das despezas de instalação e manutenção de um apparelho telephonico, durante o corrente anno, no edificio da Capitania do Porto, nesse Estado.

N. 88 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 3.136, de 1 de outubro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª «Correios» — Serviço Postal em Geral — Directoria Geral — Vencimentos e gratificações, etc., do orçamento vigente daquelle ministerio o credito de 50$, como reforço, para attender ás despezas da Administração Postal desse Estado, subordinadas á referida sub-consignação.

N. 89 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 3.201, de 17 de agosto de 1921, fica concedido a essa delegacia [illegible] da verba 11ª «[illegible] de bocca — Rações aos invalidos — Corpo de Marinheiros Nacionaes», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 659$600, para attender ao pagamento do soldo de 1 de maio e rações de 17 de maio até fim de dezembro do corrente anno, ao marinheiro nacional, invalido, Antonio Tavares de Jesus, residente nesse Estado.

N. 90 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 3.185, de 1 de outubro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª «Correios» — Serviço Postal em Geral — Vencimentos e gratificações diversas — Gratificações aos empregados dos correios ambulantes, etc., do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 4:000$, como reforço, para attender ao pagamento das despezas subordinadas á referida sub-consignação, da Administração Postal desse Estado.

N. 91 — Ficam concedidos a essa delegacia, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, os creditos de 3:053$503, ouro, e 2:320$663, papel, para pagamento das restituições a Antonio Franco, agricultor e proprietario da usina de fabricar assucar denominada «Engenho Central», proveniente do que pagou a mais pela nota de importação n. 292, de 18 de outubro do anno passado, conforme consta do processo que se achava annexo o vosso officio n. 24, de 16 de agosto do corrente anno, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 96 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 30$, papel, para pagamento da restituição devida a Rutyebio d'Oliveira Vasconcellos, agente fiscal [illegible] nesse Estado, [illegible] posta a Salustiano Gonçalves em 1917, conforme consta do que se achava annexo o numero 29, de 21 de junho de 1921, que ora vos devolvo para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal [illegible]

N. 389 — Refiro-me á vossa directoria ns. 362, de [illegible] 1919, e 301, de 31 de [illegible] sentido de ser dado cumprimento sob n. 336, de 20 de [illegible] como a solução sobre a [illegible] não de ser effectuado no [illegible] gamento de gratificação [illegible] em 28 de março de 1919 [illegible] rario da Alfandega de [illegible] fonato, cujo [illegible] officio dessa delegacia [illegible] março de 1913.

— Sr. administrador [illegible] Pernambuco:

N. 239 — Em resposta [illegible] n. 868, de 13 de outubro [illegible] tando a devolução da [illegible] milia, feita para effeito [illegible] pelo carteiro desta [illegible] plio Machado Botelho [illegible] vos, para os devidos [illegible] declaração foi por esta [illegible] á Directoria Geral de [illegible] Ministerio da Viação e [illegible]

Directoria do Patrimonio [illegible]

EXPEDIENTE DO [illegible]

Dia 18 de novembro [illegible]

Sr. delegado fiscal no [illegible]

N. 6 — Remettendo [illegible] cesso relativo á co[illegible] ruinas e suas dependen[illegible] dade de Guarapuava [illegible] rida por Dominzoa [illegible] commendo-vos que de[illegible] pacho do Sr. ministro [illegible] presteis informações a [illegible]

— Sr. delegado fiscal [illegible]

N. 3 — Para que vos [illegible] providenciar sobre os con[illegible] rece a parte da Alfande[illegible] solicitados em officio n. [illegible] do corrente anno, do [illegible] do gabinete, torna-se nec[illegible] confeccionado um or[illegible] obras, onde figurem as [illegible] vico e os preços por un[illegible] gistrados discriminadamente [illegible] de um relatorio do est[illegible] realizar, podendo tal [illegible] por algum technico de qu[illegible] nisterio que por ventura [illegible]

— Sr. superintendente [illegible] cional de Santa Cruz:

N. 63 — Remettendo vos [illegible] cesso relativo ao pedido [illegible] um terreno dessa Faz[illegible] minho de Sepetiba, no [illegible] Areia Branca feita por D. [illegible] gas Neves e outros e a que [illegible] officio n. 129, de 4 do [illegible] do-vos que seja sati[illegible] parecer da Primeira Sub-dir[illegible]

Procuradoria Geral da Fa[illegible]

EXPEDIENTE DO SR. [illegible]

Resumo [illegible]

Dia 18 de novembro [illegible]

Officio n. 2.428, de [illegible] da Alfandega do Rio [illegible] nando o requerimento [illegible]

do levantamento da fiança
despachante aduaneiro.—
ecceres, entregue-se.

SR. DR. PROCURADOR GERAL

utos, inventariante dos bens
. Maria Luiza da Conceição
de José Joaquim Ribeiro Pi-
rio apresentado do minis-
, pedindo pagamento de
ça a exigencia.

iscal em Minas Geraes:

Ts inando-vos o incluso pro-
panhou o vosso officio nu-
de outubro ultimo, relativo
edicto Nicomedes da Silva,
em Pedra Branca, nesse
providenciais no sentido
o despacho de fls.

ro presidente do Tribunal de

Tenho a honra de remetter a
s devidos fins, o incluso pro-
panhou o officio da Dele-
Thesouro no Estado de Minas
31 de março ultimo, relativo
de fiança de João Antonio
ste postal em Piauhy, na

Ex. os meus protestos da
e subida consideração.

Tenho a honra de remetter a
s devidos fins, o incluso pro-
panhou o officio da Dele-
Thesouro no Estado de Mi-
241, de 4 de novembro do
vo á nomeação de José Salus-
escrivão da Collectoria das
es no municipio de Cam-
no Estado.

Ex. os meus protestos da
e subida consideração.

Tenho a honra de remetter a
s devidos fins, o incluso pro-
panhou o officio do Dele-
Thesouro no Estado de Mi-
228, de 25 de outubro ultimo,
ça de Sebastião Victor da
postal em Farú Mirim, no

Ex. os meus protestos da
e subida consideração.

Tenho a honra de remetter a
s devidos fins, o incluso pro-
panhou o officio da Dele-
Thesouro, no Estado de
n. 14[illegible], de 27 de maio de
á fiança de Alipio Penido,
em Rotulo, municipio de
o Rio das Velhas, no mesmo

Ex. os meus protestos da
e subida consideração.

Tenho a honra de remetter a
s devidos fins, o incluso pro-
panhou o officio da delega-
Thesouro no Estado de Minas
de 31 de março ultimo, relati-
de fiança de D. Rebeira
postal em Campo Largo, mu-
moldinha, no mesmo Estado.

Ex. os meus protestos da
e subida consideração.

Tenho a honra de remetter a
s devidos fins, o incluso pro-
panhou o officio da delega-
Thesouro no Estado de Minas
de 31 de março ultimo, relati-
de Antonio da Motta Soares,
em Abbadia do Dom Sacra-
mento Estado.

Ex. os meus protestos da
e subida consideração.

— Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

N. 2.435 — Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. Heraclito Garcia Bernardo da Cruz e sua mulher, prestaram nesta Procuradoria Geral, fiança de 1:000$, para garantir a responsabilidade do primeiro e a de seus prepostos no cargo de telegraphista da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, tendo para isso caucionado no Thesouro Nacional a apolice da Divida Publica da União ao portador n. 82.558, do valor de 1:000$, de sua propriedade, emittida em virtude do decreto n. 14.011, de 20 de janeiro de 1920.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.436 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de Heraclito Garcia Bernardo da Cruz, telegraphista da Estrada de Ferro Rio d'Ouro.

Reiteiro a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

— Sr. inspector geral de bancos:

N. 2.434 — Em resposta ao vosso officio n. 470, de 26 de outubro ultimo, relativo á remessa da certidão de divida de réis 1:062$500 de que é devedora á Fazenda Nacional a sociedade anonyma Cooperativa Auxiliadora, com séde nesta Capital, communico-vos que a referida sociedade pagou em 16 do corrente, ao cobrador desta Procuradoria Geral, Horacio Seabra Filho, tendo o mesmo recolhido a respectiva quantia á Thesouraria Geral deste thesouro, conforme o documento de receita sob n. 5.874.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de novembro de 1921

Officios expedidos :

N. 222 — A' Directoria da Despeza transmittindo a conta da The Rio de Janeiro Transway Light & Power Ltd.; na quantia de 21:958$.

N. 1.176 — A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica—Communicando que annullou as dividas de taxa de penna d'agua, em nome da Irmandade da Santa Cruz dos Militares.

N. 1.177— Idem do imposto de industrias e profissões, em nome de Francisco Antonio.

N. 555.— A' Alfandega do Rio de Janeiro. Rogando autorizar á firma A. Ribeiro & Comp. a adquirir naquella repartição a quantia de 41:385$280 em sellos sanitarios.

N. 556 — Rogando autorizar á firma Delphim Fontes & Comp. a adquirir naquella repartição a quantia de 30:962$620 em sellos sanitarios.

N. 557—Rogando autorizar á firma Albino Costa & Comp. a adquirir naquella repartição a quantia de 485$120 em sellos sanitarios.

N. 558 — Rogando o fornecimento á firma Joaquim Fernandes & Comp., de 5.472 cartas do imposto de consumo, da taxa de $160, na quantia de 875$520.

N. 559 — Rogando o fornecimento á firma Oliveira Leite & Comp. de 335$850 em estampilhas do imposto de consumo.

Requerimentos despachados

N. 14.568—Maria das Dores Medeiros.— Nada havendo que providenciar, em face do parecer, archive-se.

N. 15.621—Antonio Ferreira Guimarães.— Archive-se o deposito requerido, voltando depois o processo, afim de ser lavrado o termo respectivo.

N. 17.924—Monteiro & Pinto.— Aguarde-se na secção do expediente a remessa do laudo respectivo.

N. 18.347 — Francisco Pinto & Comp.— A' 1ª Sub-directoria para o processo relativo á restituição.

N. 20.243 — Lourival Aberlaender.—Entregue-se, de accôrdo com o parecer, a quantia de 2:000$, mediante apresentação do conhecimento original ou assignatura de termo de responsabilidade, classificando-se a despeza pelo modo indicado.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Albino Castro & Comp. — Deferido, de accôrdo com o parecer. Officie-se á Alfandega do Rio de Janeiro, no sentido proposto.

Delphim Fontes & Comp.—Deferido, de accôrdo com o parecer. Officie-se á Alfandega do Rio de Janeiro, no sentido proposto.

C. Mattos & Comp.—Deferido, em face do parecer.

C. Mattos & Comp.—Deferido, de accôrdo com o parecer.

Gonçalves & Comp.—Deferido, de accôrdo com o parecer. Officie-se á Alfandega do Rio de Janeiro no sentido proposto.

Braz Brando.—Em face do parecer retro da 3ª Sub-directoria, defiro o pedido de fls. 2.

Granado & Comp. —Deferido, de accôrdo com o parecer.

Denuncia de Patricio Fernandes.—A' 3ª Sub-directoria para determinar as providencias propostas no final da informação de fls. 14 e em seguida, archive-se o presente.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Dia 18 de novembro de 1921

Officios expedidos:

N. 1.175 — A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, rogando o cancellamento da certidão de divida do imposto de industrias e profissões, n. 23.011, em nome de José da Costa Magalhães.

N. 1.178 — Rogando o cancellamento da certidão de divida do imposto de industrias e profissões, n. 14.114, em nome de Antonio do Rosario Ferreira.

Requerimentos despachados

N. 2.883 — Joaquim Pinto Ferreira de Almeida. — Prove o direito de propriedade, selle o documento de fl. 8 e pague a taxa de sancamento em cobrança.

N. 9.926 — Octavio Gomes dos Santos e outros. — Transfira-se.

N. 18.277 — Abilio A. Corrêa Bastos.— O requerente nenhum documento juntou á petição a que se refere. Não ha, pois, o que deferir.

N. 18.640 — C. Negeu. — Transfira-se.

N. 19.631 — Augusto Rodrigues & Comp. — Transfira-se.

N. 20.041 — Machado & Freitas. — Transfira-se. Imponho a multa de 50$ aos requerentes e ao vendedor, minimo da lei; por infracção do regulamento de industrias e profissões, de accôrdo com os termos propostos pelo Sr. Subdirector [illegible] de accôrdo com os arts. 2º, § 2º, letra b, do regulamento mandado cumprir pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a Machado & Freitas.

N. 20.231 — Joaquim Augusto de Oliveira. — [illegible] propostos.

N. 20.[illegible] — Manoel Gomes. — Transfira-se. Imponho a multa de 20$ [illegible]

fórma do regulamento expedido pelo decreto n. 14.521, art. 21, de 10 de março de 1915.

N. 20.506—Ernesto Machado Almeida.—Transfira-se. Imponho á vendedora a multa de 2$ minimo, da lei.

N. 21.177—Olympio Rodrigues Vianna.—Como requer.

N. 21.279—Alberto José Teixeira.—Certifique-se o que constar dos livros existentes nesta repartição.

N. 21.284—Abdio & Fontes.—Declarem em que caracteres lhe tiram a certidão e precisem o fim que pretendem dar á mesma certidão.

N. 21.364—Antonio Pinto Almeida.—Dirija-se, querendo, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 21.301—Antonio Pinto de Almeida.—Dirija-se, querendo, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 21.302—Antonio Pinto de Almeida.—Dirija-se, querendo, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 21.308—João José de Araujo.—Dirija-se, querendo, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 21.314—Romualdo Leite.—Certifique-se o que constar dos livros existentes nesta repartição.

N. 21.315—A. Teixeira & Irmão.—Certifique-se o que constar.

N. 21.344—Julio Barbosa & Comp.—Certifique-se o que constar.

N. 21.354—Portella & Comp.—Certifique-se o que constar.

N. 21.355—Bolka Beuloka.—Certifique-se o que constar dos livros existentes na repartição.

N. 21.364—Manoel Antonio da Silva.—Certifique-se o que constar.

N. 21.371—Albino Albertino Corrêa Bastos.—Certifique-se o que constar.

N. 21.372—Henriqueta Arêas Pereira Neves.—Certifique se o que constar.

N. 21.378—Josepha Helena Teixeira.—Certifique-se o que constar.

N. 21.384—Amanda Carmen Mutzembeck.—Certifique-se o que constar dos livros existentes nesta repartição.

N. 21.420—Sociedade Cotonificio Gavêa. Certifique-se o que constar.

N. 21.425—Rosario Felini Cioffi.—Certifique-se o que constar.

N. Pereira de Souza & Comp.—Imponho a cada um dos signatarios do contracto de fls. a multa de 10$ (minimo da lei.

Pedro Fernandes Gonçalves.—Paga a taxa de saneamento em cobrança, isto feito, transfira-se.

Oscar Ribeiro Alves.—Junte o conhecimento do imposto predial e prove com certidão da Repartição de Aguas e Obras Publicas a data em que teve baixa a penna que abastecia o predio em apreço.

José Maria Nunes.—Transfira-se.

Kanica & Irmão.—A' 2ª Sub-directoria para dar parecer.

Romualdo Leite.—Transfira-se. Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

Ferreira Duarte & Costa.—Imponho aos signatarios do documento de fls. 3, (distracto), cada um a multa de10$, minimo da lei.

Antonio Gomes dos Santos.—A' 1ª Sub-directoria para extrahir as certidões de divida e providenciar no sentido de ser effectuada a respectiva cobrança.

Virgilia Werneck de Carvalho Macieira. Prove o pagamento do imposto de industrias e profissões relativa ao 2º semestre do corrente exercicio.

Joaquim dos Santos.—Transfira-se. Imponho a multa de 50$, minimo da lei.

J. F. de Pinho Filho.—Prove o pagamento de industrias e profissões do 2º semestre do corrente exercicio.

Lutfi Dalha.—Cobre-se, apenas, a revalidação do sello do requerimento. Imponho ao signatario do documento de fls. 2 a multa de 10$ nos termos do art. 63 do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

Representação n. 440, Genesio Pinto de Vasconcellos

A' vista do parecer, archive-se.

Representação n. 469

Casslano Soares. — A' vista do parecer, archive-se.

INSPECTORIA DE CONSUMO

Representação n. 378, de 9 de novembro de 1921, contra Machado & Freitas.

De accôrdo com o parecer, julgo improcedente a notificação de fls., pelos motivos que determinam ao despacho, de hoje, no processo iniciado pela petição numero 20.041, da firma Machado & Freitas, em appenso.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 18 de novembro de 1921

José Abrahão e outro.— Legalizem a assignatura da petição e satisfaçam a exigencia.

Joaquim da Fonseca Pereira. — Pague o imposto de 1920.

Alberto Ferreira Ramos.—Pague as taxas de penna de agua e de saneamento de 1921 e prove com certidão o registro do immovel.

Izabel Guimarães da Rocha Garcia.—Pague o devido.

Campos & Casemiro. — Satisfaçam a exigencia.

Antonio Boiteux.—Idem.

Associação da Egreja Methodista Episcopal no Brasil.—Idem.

D. Marie Barat.—Idem.

Dr. Arthur Obino.—Idem.

Adalgisa Bittencourt.—Idem.

Luiz Rebello Martins Vicira.—Idem.

Foi expedida hontem a collecta de Vicenti Fiori, rua dos Invalidos n. 71.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 18 de novembro de 1921

Banco Commercial dos Varegistas, requerimento de 14 de novembro de 1921, pedindo autorização para effectuar o deposito de que trata o art. 34 do regulamento approvado pelo decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.— Deferido. Lavre-se o termo.

O Sr. inspector geral dos Bancos visitou hoje officialmente o The Canadian Bank of Commerce.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de novembro de 1921

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.345 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, enviando a folha dos empregados, que no anno passado prestaram serviço militar.

N. 1.347—Ao Sr. director da Receita Publica, communicando que foi desligado desta repartição o 2º escripturario José Leopoldo de Assis Albernaz para exercer a commissão indicada no officio n. 81, de 16 do corrente.

N. 1.348 — Ao Sr. [illegible] do Ministerio da Fazenda, enviando cópias da ultima Mensagem e informe a requisição feita de 17 deste mez.

N. 1.349 — Ao Sr. d[illegible] Publica enviando conta & Comp.

Ministerio da [illegible]

Por portarias de 18 do [illegible]

Foi nomeado o capitão d[illegible] rico de Gouvêa Coutinho p[illegible] terinamente, o cargo de [illegible] Escola de Aprendizes M[illegible] da Bahia;

Foram transferidos o [illegible] Vaz Pinto, do pharol de [illegible] treito, ambos no Estado d[illegible] Sul e o 2º guarda-leiro [illegible] Noore de Gustão, deste es[illegible]

Foi prorogada, por 90 di[illegible] lei, a licença em cujo [illegible] Patrimonia do Arsenal d[illegible] de Janeiro João Guilher[illegible] tratar de sua saude onde [illegible]

DIRECTORIA DO [illegible]

EXPEDIENTE DO SR.

Dia 8 de novembro

—Sr. ministro de Estado [illegible] Fazenda:

N. 4.085—Rogo vossas [illegible] sentido de ser a delegacia [illegible] ro Nacional no Estado d[illegible] Sul habilitada com o c[illegible] de 18:000$, á conta da verb[illegible] de bocca», do orçamento e[illegible] attender ao pagamento d[illegible] cor em por conta da quota-[illegible] actual encarecimento dos [illegible] cios, até o encerramento [illegible] ciclo.

Na escripturação da Di[illegible] Contabilidade deste ministe[illegible] devida annullação.

N. 4.086—Rogo vos digne[illegible] ciar no sentido de ser ha[illegible] cia fiscal do Thesouro N[illegible] de Alagôas com o credito [illegible] 5668200 á conta das verbas [illegible] nadas, do orçamento em vi[illegible] der ao pagamento do soldo [illegible] rinheiro nacional, invalido, [illegible] dos Santos, no periodo de [illegible] de dezembro do corrente an[illegible]

Verbas:

11—Munições de [illegible]

Rações aos invalidos.....

12—Classes inac[illegible]

Pessoal

[illegible]

Corpo de marinheiros nacio[illegible]

Na escripturação da [illegible] Contabilidade deste [illegible] devida annullação.

N. 4.087 — Tenho [illegible] vossas providencias no sentido [illegible] no Thesouro [illegible]

...as e demais documentos que a esta acompanham: Araujo Penna Filhos, 394$700; [illegible] Lisbôa, 84$; Alberto de Almeida [illegible], 98$; Bordallo Maia & Comp., [illegible]; Dias Garcia & Comp., 216$050; [illegible] o Pontes & Irmãos, 90$000; Hime & [illegible], 2:[illegible]; J. Velloso & Comp., [illegible] 18; Marmak Veiga & Comp., réis [illegible]$500; O. Muniz & Comp., 13:500$000; [illegible] Couto & Comp., 123$500 e The Gou[illegible]opework Exp. Cº Ltd., 140$000.

São consignações

[illegible] aes—Medicamentos, apparelhos, etc.	394$700
—Para concertos dos edificios, etc.	460$000
[illegible] ões navaes	1:043$280
[illegible] al de construcção naval.	23:581$118
	25:479$098

[illegible] a os fornecimentos de que tratam as [illegible] as alludidas, houve a urgencia a que [illegible] re o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de [illegible] o de 1918.

Requerimentos despachados

[illegible] neiro tenente Paulo de Souza Bandeira. [illegible] e o documento (695, Escola de Aviação [illegible] aval, 1921).

[illegible] rado tenente pharmaceutico Alcebiades Gomes de Almeida.—Indeferido (218, Consulta do Conselho do Almirantado).

[illegible] Gonçalves da Costa 2º piloto.—A' [illegible] da informação, indeferido (1.098, Inspectoria de Portos e Costas).

[illegible] no Bernardes de Salles, 2º pharoleiro. [illegible] eferido (2.178, Superintendencia de Navegação, 1921).

[illegible] ria Arantes Arêas, por seu procurador. [illegible] e o documento (2.443, 2ª Certaduria, 1921).

[illegible] Paulino de Carvalho, 1º tenente reformado.—Sim, mediante recibo (requerimento 31, 10, 1921).

[illegible] si Giovanni Lento.—Seja submettido á [illegible] secção de saude pela junta de Recurso [illegible] querimento 10, 11, 1921).

[illegible] Silva de [illegible], patrão de [illegible].—Aguarde opportunidade (1.747, Inspectoria de Portos e Costas, 1921).

[illegible] iana Dias Lopes.—Apresente provas [illegible] allegações (1.097, Corpo de Marinheiros [illegible], 1921).

Conselho do Almirantado

RESUMO DA ACTA N. 919

Presidencia do Sr. almirante graduado Verissimo de Mattos

A's treze horas do dia dezeseis de novembro de mil novecentos e vinte e um, [illegible] aria a sessão com a presença dos Srs. [illegible] almirante graduado Verissimo de Mattos, [illegible] sidente; vice-almirante Americo Silva, [illegible] Francisco de Mattos, vice-almirante graduado Fonseca Rodrigues; contra-almirantes Oliveira Sampaio, [illegible], Pinto da Vasconcellos, Machado [illegible], Heitor Pereira, Paiva Meira e Ma[illegible] da Silva; contra-almirante medico [illegible] Flavio Mendes; [illegible] naval Octavio [illegible], [illegible] D. [illegible] de Carvalho, [illegible] [illegible] Sobrinho.

Deixam de comparecer os Srs. vice-almirante [illegible] e [illegible] F[illegible].

[illegible] e [illegible] á sessão do dia 14 de novembro [illegible] e [illegible] m [illegible] deliberações, [illegible]

rascunho da acta n. 918, attinente á sessão do dia 14 do referido mez.

Não houve expediente.

Ordem do dia

Consulta n. 422|1921. Requerimento do enfermeiro naval de 1ª classe, sargento-ajudante do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, Antonio Juvencio Pereira Nobre, pedindo reforma. Relator, o Sr. Flavio Mendes.

E' unanimemente approvado o parecer favoravel á reforma no posto e com o soldo de sargento-ajudante e graduação de 2º tenente, percebendo mais cinco quotas de dous por cento.

Revisão do Regulamento de Promoções. São lidos, discutidos e votados os artigos ns. 94 a 97 do projecto organizado pela commissão composta dos Srs. Verissimo de Mattos, Francisco de Mattos e Barros Barreto.

Encerra-se a sessão ás 15 horas e 30 minutos, sendo convocada outra reunião para o dia 18 de novembro corrente.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de novembro de 1921

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, enviando tres certidões passadas a requerimento de Ernani Henriques de Sá, Euripedes Tavares de Mello e Mario da Rocha Vianna, afim de que se digne mandar entregal-as aos interessados depois de pago o sello devido.

— Ao Sr. director da Administração da Guerra, communicando, de ordem do Sr. ministro, que, como participa o da Fazenda em aviso n. 127, de 30 de setembro ultimo, já foi lavrada a escriptura de compra do terreno de propriedade de Horacio Vergueiro Rudge, situado em Cascatinha, S. Paulo, destinado á linha de tiro do 4º batalhão de caçadores.

Primeira Região Militar

1ª CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

Requerimentos despachados

Dia 21 de outubro de 1921

Antonio Corrêa Dias.—Compareça a esta repartição para informações.

Dia 14 de novembro de 1921

José Pereira Caldas. — Seja excluido do sorteio e da incorporação na classe de 1901, por ser reservista naval e julgado incapaz, conforme o documento junto.

Genesio Pinto de Carvalho.—Seja isento da incorporação da classe de 1901 de accordo com os documentos apresentados, em face do art. 110 n. 6, decreto n. 14.397 de 9 de outubro de 1920.

Waldemar Souza Monteiro.—Seja isento da incorporação da classe de 1900 por ser arrimo de mãi viuva e pobre, conforme provam os documentos juntos.

Manoel Pereira da Rocha.—Por ter completado os documentos exigidos, seja isento da incorporação da classe de 1900 em face do art. 110, n. 1, por ser arrimo de [illegible] e irmãos menores.

Paulo Carlos Leonardo. — O requerente apresente documento para legalizar o alistamento.

Dia 16

Benjamin Mello.— A classe do requerente será chamada em setembro de 1922; até 14 [illegible]

precisa fazer nova documentação; procure naquella data, saber se será ou não chamado ao serviço.

Maria Alves da Silva, mãe do Domingos José Alves da Silva.— Esta repartição não certifica despachos exarados em petições.

Ismael Miranda Menezes.— A prova exigida não póde ser dada pelo interessado, pois é sabido que ninguem póde tambem ser juiz em causa propria.

Eurides Fernandes Motta.— Reforce os documentos comprobatorios das despezas que faz com sua familia para que possa obter isenção do serviço.

Antonio Conceição.—Seja isento do serviço por ser arrimo de sua mãe solteira, como prova com a certidão junta.

Milton Cardoso Osorio.—Seja transferido da classe de 1900 para a de 1899 de accôrdo com os documentos juntos que provam o allegado.

Vicente Buzinaro.—Seja transferido da classe de 1900 para a de 1897, conforme a certidão.

Antonio José de Araujo.—Seja isento da incorporação da classe de 1900 por ser arrimo de mãi viuva e pobre, conforme prova com os documentos juntos.

Dia 17

Ramiro Vidal.—Restitua-se mediante recibo.

Joaquim da Ponte Silva.—Idem.

Brazilio Pinto Teixeira.—O requerente não foi alistado e sendo da classe de 1902 o será em janeiro proximo.

Antonia Rosa Victorio, mãe de José Leal Machado.—Não ha o que deferir á vista do despacho de [illegible].

Bazilio de Souza.—O requerente não está alistado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Expediente de 18 de novembro de 1921

Officios expedidos:

Ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 597—Remettendo com o respectivo processo o titulo de pensão de montepio numero 13.449, de D. Eliza Francisca Rosa da da Fonseca, viuva, mãe de Mario Fonseca, ex-3º escripturario, aposentado da E. de F. Central do Brasil.

N. 598 — Idem idem idem, n. 13.450 de D. Thereza Dantas Acciole, viuva de Antonio Acciol, de Oliveira, ex-guarda-fios de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

N. 599—Informando que de accôrdo com a resolução do Tribunal de Contas, foi lançada no titulo de D. Laura Couto Lopes a necessaria apostilla.

Requerimentos despachados

D. Ambrosina Basilio da Silva e outros, viuva e filhos de José Basilio da Silva, ex-conductor de trem de 1ª classe da E. de F. Central do Brasil, solicitando os favores do [illegible].—Deferido.

D. [illegible] arina Dias de Freitas, viuva de [illegible] José de Freitas, ex-inspector de 1ª [illegible], aposentado, da Repartição Geral [illegible], [illegible] do [illegible].—Deferido.

[illegible] mencionados [illegible] de [illegible] de familia de [illegible] 2 [illegible]

Directoria dos Correios, João Baptista da Cruz, agente do correio de Bagé, E. do Rio G. do Sul e Joaquim Fructuoso Pereira Guimarães, 1º escripturario da Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portaria de 17 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De seis mezes, ao operario de 3ª classe, Benedicto Fidelis.

De um mez, em prorogação, ao guarda de 3ª classe Antenor Sabóia dos Santos.

De um mez, ao guarda-chaves de 2ª classe, Antonio Moreira.

De quatro mezes e 19 dias, em prorogação, ao conservador de linha, Jayme de Faria.

De um mez, em prorogação, ao servente de 2ª classe Joaquim Mariano da Silva.

De 15 dias, ao praticante de conferente, Luiz Carlos de Souza Fogaça.

De um mez e 12 dias, ao praticante de conductor de trem, Sebastião Macedo.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De tres mezes, ao mensageiro, José Madeira.

De tres mezes, ao telegraphista de quarta classe, Ivan Reys de Freitas.

De seis mezes, ao vigia de 1ª classe, Francisco Antonio Alves.

De seis mezes, ao servente, Francisco do Amaral Goulart Pereira, ficando sem effeito a portaria de 5 de novembro corrente.

Na Directoria Geral dos Correios:

De dous mezes, ao contador da Administração de Alagoas, Antonio Affonso Monteiro.

De tres mezes, ao praticante da Directoria Geral, Daniel de Leivas Piquet.

De seis mezes, em prorogação, ao servente de 1ª classe, da Directoria Geral, Candido Pereira de Lima.

De um mez e 10 dias, em prorogação, ao thesoureiro da Administração de Santos, José Paulino da Silva Pires.

De um mez, em prorogação, ao estafeta da Agencia de Entre Rios, João Ferreira da Costa.

De dous mezes, ao 3º official da Directoria Geral, Roberto de Oliveira Campos.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De um mez, em prorogação, ao foguista de 2ª classe, Desiderio Bolognani.

De um mez, em prorogação, ao trabalhador Inarino Gomes.

Expediente de 18 de novembro de 1921

Declarou-se á Estrada de Ferro Oeste de Minas que o conductor de trem de terceira classe, Raulpho dos Santos Vianna, foi mandado a uma nova inspecção de saude para ins de aposentadoria, visto se achar assignado apenas por um facultativo o laudo, proveniente do recurso de pericia medica quando o devia ser por tres, conforme resolução deste ministerio (officio numero 1.168).

Requerimentos despachados

Estevão Santos de Oliveira, pedindo licença.—Indeferido.

Ayres Ferreira Barros Junior, pedindo licença.—Indeferido.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de novembro de 1921

Sr. ministro da Guerra:

Em resposta ao vosso aviso n. 149, de 8 de outubro ultimo, incluso vos remetto, por copia, o officio da Repartição Geral dos Telegraphos n. 3.104, de 10 de novembro corrente, relativo á installação de um apparelho telephonico na dependencia em que funcciona o reservatorio de agua da Fazenda de Sapopemba (aviso n. 300/E/3).

—Sr. ministro da Fazenda:

De accôrdo com o parecer da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, o qual vos remetto por copia, tenho a honra de declarar-vos que este ministerio nada tem a oppor ao aforamento requerido pela Companhia União Mercantil, no Estado de Alagôas.

Restituo-vos, junto a este, o processo que acompanhou o vosso aviso n. 265, de 10 de outubro ultimo (aviso n. 301/E/3).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, em petição datada de 14 de outubro ultimo e informada por vosso officio n. 801/S, de 10 do corrente mez, declaro-vos, para os devidos fins, tendo em vista o parecer dessa Inspectoria, a respeito, que fica approvada a nova escriptura firmada entre a requerente e a Sociedade Anonyma Industrias Matarazzo do Paraná, a 14 do referido mez de outubro, relativamente ao trafego do ramal que de Antonina se dirige ao logar denominado Itapema, no Estado do Paraná, ficando, assim, prorogado por dous annos, conforme está estabelecido na clausula I daquelle documento, o prazo fixado na anterior escriptura, approvada, para o mesmo fim, pelo aviso n. 201/V2, de 24 de outubro de 1919.

Tendo em visia, outrosim, o que determinam os arts. 23 e 24 do Regulamento approvado por portaria de 3 de agosto de 1920, resolvo, como propondes, que a clausula VI da nova escriptura, seja assim redigida: «O prazo do presente contracto se considerará sempre prorogado por igual periodo, si antes do seu termo não fôr denunciado por qualquer das partes ou suspensa a sua autorização pela Inspectoria Federal das Estradas, na fórma estabelecida pelos artigos 23 e 24 do regulamento approvado pela portaria de 3 de agosto de 1920». (Aviso n. 145/E/3).

Resolvendo sobre o requerimento de 11 de outubro ultimo, da Companhia Estrada de Ferro São-Paulo Rio Grande, e tendo em vista a informação contida em vosso officio n. 796/S, de 10 do corrente mez, declaro-vos, para os devidos fins, que autorizo aquella Companhia a construir um armario forte, á prova de fogo, no escriptorio de Curityba, para guarda do archivo da secção de Contabilidade da Estrada de Ferro do Paraná, da qual é arrendataria. Para a execução dessa obra ficam approvados o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 1:813$230, que a essa acompanham, em duas vias, rubricados pelo Director Geral do Expediente desta Secretaria de Estado, devendo essa despeza ser levada á conta de capital da referida Estrada, *ex-vi* da lettra *c*, § 1º da clausula 78 do contracto de consolidação celebrado em consequencia do decreto n. 11.905 de 19 de janeiro de 1916; e para a conclusão da mesma obra fica marcado o prazo de dois mezes, a contar da data em que fôr dado conhecimento á Companhia da presente approvação (aviso n. 146/E/3).

—Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará:

Em resposta ao vosso officio n. 5, de 10 de julho ultimo, referente ao aforamento de um terreno de marinha no logar denominado «Praia do Meirelles» no Estado da cidade de Fortaleza, nesse Estado, pedido por Antonio Nunes Valente, remitto-vos, por cópia, com o respectivo, o officio n. 2.074, de corrente mez, em que o Inspector de Portos, Rios e Canaes presta as informações, com as quaes estou de (aviso n. 225/E/3).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR G

Dia 17 de novembro de 1921

Sr. director geral dos Correios:

Em resposta ao vosso officio n. 10 de novembro corrente, restitu querimento de Diogo Davino F veira ex-amanuense da Administ Correios do Ceará, pedindo p vertida em suspensão a pena q que lhe foi applicada, communico Sr. ministro indeferiu o allegado mento (officio n. 139/E/3).

—Sr. director gerente da Compa lephonica:

De ordem do Sr. ministro, peço videncieis no sentido de com a gencia ser installado um appa phonico na sala onde trabalh sentantes da imprensa nesta Se Estado (officio n. 106/E/3).

—Sr. inspector federal das Estra Communico-vos que no *Diario O* hontem, dia 15, foi publicado o de mero 15.080, de 28 de outubro ul provando as plantas e o orçamen construcção de um pilar de al forço dos encontros e montagem superstructuras na ponte sobre o cunhaém, na E. F. Re ilé a L. Timbauba arrendada á The Great of Brasil Ry. Co. Ltd.

Junto vos restituo por mim rub em duas vias, as plantas e orça vados pelo mencionado decreto (o mero 188/E/3).

Requerimentos despachados

Paulo de Lyra Tavares, 4º escr da Repartição Geral dos Tele dindo relevação da pena de ad lhe foi imposta.— Indeferido.

Diogo Davino Flores Oliveira, nuense da Administração dos Co Ceará, pedindo para ser con suspensão a pena de demissão rido.

Estrada de Ferro Sorocabana.—Fa parecer o seu representante a este conforme foi convidada por despa cado no *Diario Official* de 6 e 11 do mez.

Dia 19

Sr. director da Repartição de Obras Publicas:

De ordem do Sr. ministro, en envio dois pedidos relativos a ma que necessita a Commissão de A mento de Agua, para os seus ha ahm de serem devidamente pro termos do aviso deste ministerio n 17 de setembro ultimo (officio n. 1

Requerimentos despachados

Alvaro Lessa, engenheiro resi Estrada de Ferro Central do Bra que conste de seus assentam de serviço que, licenciado do esteve prestando á Companhia Ferro Federaes Brasileiras.—Rede neira.— Indeferido.

Mario Castilhos do Espirito Sa nheiro residente da Estrada de Fe

... pedindo seja averbado em ... cio o tempo de serviço que ... missão Fiscalisadora da Rêde ... ea do Rio Grande do Sul.—

... Martins Ferreira, pedindo res... portancia de 947$950, que se ... eito, provenjente de desenezas ... canalisação de agua para o ... da rua Nove de Fevereiro, em ... Indeferido.

... ria Geral dos Correios

... eral dos Correios — Sub-Di... pediente—2ª secção—Circular ... de Janeiro, 11 de novembro

... ra os fins convenientes, que ... e correspondencia ordinaria ... com valor, contendo sellos do ... nsumo, os quaes só transitam ... depois de inutilizados, não ... cada a multa de 25 % de que ... 312 do regulamento trans... , pelo actual regulamento, a ... taes sellos, nas condições ... stitue contravenção.

... ternidade. — O director geral, ... *Pereira da Silva.*— Ao admi... Correios de...

... 17 do corrente, o Sr. director ... o cidadão José Wandelley ... o logar de auxiliar, interino, ... Correio de Cinco Pontas, na ... do de Pernambuco.

... a data o Sr. director geral, ... effeito a portaria da Adminis... rreios de Pernambuco, de 23 ... no, que nomeou José Wan... para o logar de auxiliar inte... ia do Correio de Cinco Pontas, ... mesmo Estado, ficando garan... ado indevidamente o direito ás ... supra mencionado logar a ... daquelle mez.

... os despachados

... 7 de novembro de 1921

... lia de Barros Magalhães, pe... nto do vale postal n. 3.580,— ... ista o informado, indefiro o

Dia 18

... nto Monteiro, pedindo cancel... ... entidade.— Cancelle-se.

... Ferreira Maia, 1º official da ... eral, pedindo permissão para ... —Sim, uma de cada vez, ... sem prejuizo para o

... ancisca Badú, pedindo nomea... cargo na Directoria Geral.— ... exigencias dos art. 431 e 432 ... to Postal.

... te da Silva Filho, pedindo no... ... rente.—Selle devidamente os ... de rs. 2$.

... nto Monteiro dos Santos, ju... ... eiro da Directoria Geral, pe... são para se inscrever no con... auxiliar.—A' vista do que dis... 1 do Regulamento Postal, in...

... rmenio de Araujo, pedindo no... auxiliar de praticante.—Não ha

... beiro da Fonseca, pedindo no... praticante da Directoria Geral, ... damente a caderneta e satisfaça ... s dos arts. 431 e 432 do Re... Postal.

Francisco de Paula Queiroz Ribeiro, pra... ticante da Directoria Geral, pedindo res... tituição de documentos.—Restituam-se, me... diante recibo.

Manoel Francisco Pimentel, pedindo res... tituição de documentos.—Restituam-se, me... diante recibo.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 18 de novembro de 1921

Dario Bento Pereira, pedindo licença.— Concedo um mez, com dous terços da diaria.

Gastão Pio de Vasconcellos, idem.—Idem idem.

Joaquim Ribeiro, idem.—Idem idem.

Joaquim da Silva e Souza, idem.—Idem idem.

José Gonçalves, idem.—Idem idem.

Marcellino dos Santos, idem idem.

Manoel Caetano Vieira, idem. — Idem idem.

Adalberto Silva, idem. — Idem idem. Quanto aos restantes requeira, querendo, ao Sr. ministro da Viação.

Carlos de Oliveira, idem.—Concedo um mez, com ordenado.

Julio Rasberge Soares, idem.—Idem idem.

Joaquim da Silva, idem. — Concedo 25 dias, com dous terços da diaria.

José Fernandes, idem.—Idem idem.

Horacio Galgino da Veiga, idem.—Concedo 20 dias, com dous terços da diaria.

Aurelio Bersali, idem.—Concedo um mez, com dous terços da diaria.

Carlos de Castro, pedindo relevação de punição.—Indeferido.

Ernesto Jorge Duarte da Fonseca, pedindo abono.—Indeferido.

Pessoal assignado, emoregados com exercicio na locomoção, pedindo alteração no horario do trem S S 27.—Indeferido.

C. Ferreira & Almeida, propondo venda de uma machina de impressão «Marinoni». —Indeferido.

José de Sant'Anna, pedindo readmissão. —Indeferido.

Dr. José Gabriel Monteiro e outro, pedindo permissão para serem executados os trabalhos e feitas as experiencias de um apparelho destinado á combustão de carvão em uma das officinas da estrada.—Indeferido.

Arthur Figueira, pedindo extracção de titulo de nomeação.— Idem, de accôrdo com a informação do Trafego.

Hermilio & Comp., José Henrique da Silva, pedindo certidão.— Certifique-se;

Alberto Pereira dos Santos, pedindo baixa de fiança.—Deferido.

Edgard Seraphico de Souza, Guilherme Teixeira de Castro, Manoel Franklin da Cunha Junior e Eugenio Paulino da Silva, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Albino Martins, pedindo transferencia e Odim Braga, pedindo collocação. — Não ha vaga.

Jorge do Carmo Dorwaley, pedindo abono.—Como requer.

Mestre & Marques S. A., pedindo restituição de caução.—Restitua-se.

Manoel Alves, pedindo readmissão. — Aguarde opportunidade.

Companhia Guimarães Silvares, pedindo passe. — Não tem direito ao que pede. Indeferido.

J. Gonçalves & Comp., pedindo certificado de exame de analyse. — Entregue-se a 1ª via do certificado, mediante recibo.

Jacyntho Alvares Ferreira da Silva, pedindo collocação.—Archive-se.

Nicacio Marcondes, propondo compra de material. — Ha contracto. Indeferido.

Luiz Duque Estrada Meyer, pedindo restituição de documentos.— Entreguem-se os documentos mediante recibo.

Alfredo de Castro Silveira, pedindo abono.— Organize-se folha de pagamento relativa aos oito dias de agosto de 1919, 12 a 19, que são abonados a titulo de nojo, na fórma do art. 72, do regulamento anterior, de 1911.

José Cardoso Borges, pedindo passe.— até Apparecida, apenas de ida, sendo com 75 % para o requerente e gratis para as duas pessoas da familia. Quanto ás passagens de volta, requeira opportunamente.

José Eduardo da Silva, pedindo pagamento.— Compareça nesta secretaria.

Nicoláo & Irmão, pedindo restituição de excesso de frete.— Selle o annexo.

Julio Motta, pedindo isenção de armazenagem.— Como requer, á vista das informações.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Segunda secção

— Por portaria de 16 do corrente e de accôrdo com o art. 8º n. 1, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, foram concedidos tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao jardineiro horticultor do Campo de Sementes de Itajahy, do Serviço de Sementeiras, Mario de Paula.

—Por outra de 12 do corrente e de accôrdo com o Regulamento approvado pelo decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, foi nomeado o Dr. José Ferreira Pinto para exercer, interinamente, o cargo de veterinario do Corpo de Veterinarios do Serviço de Industria Pastoril, sendo, por igual acto da mesma data e de accôrdo com o mesmo regulamento, o referido funccionario designado para exercer as funcções de veterinario da Inspecção de Fabricas e Entrepostos de Carnes e Derivados, do mesmo Serviço, no Estado de S. Paulo.

— Por igual acto de 16 do corrente e de accôrdo com o art. 15 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, foram concedidos dous mezes de licença, para tratamento de saude, ao delegado regional do Serviço de Algodão, no Estado da Parahyba, agronomo José Martins Ribeiro, a contar de 24 de outubro ultimo.

—Por portaria de 16 do corrente e de accôrdo com o art. 15 do decreto n. 14.663 de 1 de fevereiro de 1921, foram concedidos seis mezes de licença, para tratar de seus interesses ao lente substituto da 15ª cadeira da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinarias, Roberto David de Sampson, a contar de 2 de setembro ultimo.

—Por portaria de 16 do corrente e de accôrdo com o art. 15 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, foram concedidos dous mezes de licença para tratar de seus interesses ao professor do nucleo colonial [illegible].

—Por portaria de 16 do corrente e de accôrdo com o regulamento approvado pelo decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921 foi provido no cargo de auxiliar de primeira classe da Inspectoria do Posto de Fronteira de Ponta Porã, do Serviço de In-

dustria Pastoril, no Estado de Matto Grosso, o auxiliar de 2ª classe da mesma inspecção Alcides Thomas [illegible].

— Por portaria de 17 do corrente e de accôrdo com o art. 15 do decreto n. 14.[illegible], de 1 de fevereiro de 1921, foram concedidos dous mezes e vinte dias de licença para tratamento de saude, ao ajudante microbiologista da Secção de Leite e Derivados, da Directoria do Serviço de Industria Pastoril, Dr. Ernesto Gonçalves Carneiro, a contar de 10 de agosto ultimo.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Restituiu-se ao director do Bureau International de [illegible] verificado achar-se conforme a recapitulação n. [illegible]45, relativa aos documentos de [illegible] as internacionaes que foram por aquella repartição enviados a esta directoria geral no mez de setembro ultimo.

Accusou-se ao director da Oficina de la Union Internacional para la proteccion de las marcas de fabrica y de comercio, de Havana, a recepção do officio de 22 de setembro ultimo, acompanhado dos *fac-similes* das marcas internacionaes ns. 524 a 533.

Remetteram-se ao presidente da Junta Commercial desta Capital os *fac-similes* das marcas internacionaes registradas sob ns. 524 a 533 no Escriptorio da União Internacional para a Protecção de Marcas de Fabrica e de Commercio, de Havana.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 1 de novembro de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a folha de differença de mensalidade a que fez jús o ex-alumno subvencionado por este ministerio Sezefredo Silveira de Mello, para aperfeiçoar seus conhecimentos technicos nos Estados Unidos da America do Norte, nos termos do decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918, no periodo de 1 de janeiro a 31 de julho de 1921, na importancia de 140 dollars, ou [illegible] (aviso n. 5.160).

Tendo resolvido conceder [illegible] feitas que [illegible] pelas cidades de Bagé, [illegible] e Pel[illegible] de Camaquã, no Estado do Rio Grande do Sul, [illegible] primeiras, e 5:000$ ao ultimo, rogo vos digneis de providenciar afim de que seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado, o credito na importancia total de 29:000$ para attender a semelhante despeza (aviso n. 5.161).

Transmittindo o processo de divida de exercicios findos, sob n. 3.217, na importancia de 2:491$935, de que é credor o Sr. João José Monteiro de Paiva, rogo vos digneis de providenciar afim de que a mesma divida seja paga no Thesouro Nacional, nos termos do art. 37, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (aviso n. 5.167).

Transmittindo o processo de divida de exercicios findos, sob n. 3.218, na importancia de [illegible]$730, de que é credor o Sr. João José Monteiro de Paiva, rogo vos digneis de providenciar afim de que a mesma divida seja paga no Thesouro Nacional, nos termos do art. 37 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (aviso n. 5.1[illegible]).

— Sr. director da despeza Publica:

Communico-vos que o director, addido, do extincto Campo de Demonstração de Itacurá, Dr. Bernardo Dias Ferreira, esteve, durante todo o mez de outubro findo, á disposição do gabinete do Sr. ministro, fazendo, desse modo, jús aos vencimentos integraes do seu cargo (aviso n. 5.150).

Communico-vos que o encadernador da Imprensa Nacional, Domingos José Militão, em serviço de sua especialidade nesta Secretaria de Estado, compareceu regularmente durante todo o mez de outubro findo, fazendo, desse modo, jús aos vencimentos integraes do seu cargo (aviso n. 5.155).

Communico-vos que o director, addido, da Estação Geral de Experimentação de Campos, Francisco Thomaz Pinheiro, esteve, durante todo o mez de outubro findo, em commissão deste ministerio para a fundação de uma Estação Experimental para a cultura da canna de assucar em Conceição do Arroio, no Estado do Rio Grande do Sul, fazendo, desse modo, jús aos vencimentos integraes do seu cargo (aviso n. 5.162).

— Sr. director da Imprensa Nacional:

Communico-vos que o encadernador dessa repartição, Domingos José Militão, em serviço de sua especialidade nesta Secretaria de Estado, compareceu regularmente durante todo o mez de outubro findo (aviso numero 5.154).

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

Autorizo-vos a entregar ao director do Instituto Borges de Medeiros, Dr. Egydio Hervé, a importancia de 20:000$, destinada a attender, no corrente anno, ás despezas com a [illegible] da estrada de rodagem que liga a Estação Experimental em Viamão, nesse Estado, á cidade de Porto Alegre (aviso numero 5.156).

Autorizo-vos a entregar ao director do Posto Zootechnico em Viamão, nesse Estado, Dr. Pedro Antonio Pereira de Souza, a quantia de 12:000$, para occorrer ás despezas com os serviços de irrigação do mesmo posto, no corrente anno (aviso n. 5.157).

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Communico-vos que o auxiliar extranumerario Joaquim Silverio da Costa e o servente Gustão da Silva, desse Serviço, compareceram regularmente durante todo o mez de outubro findo (officio n. 5.158).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoril:

Tendo a Fazenda Modelo de Criação de [illegible], no Estado de Pernambuco, solicitado [illegible] o reforço, na importancia de 37:500$, peço vos digneis de informar a respeito do pedido acima referido, que obedece á seguinte discriminação:

1ª — «Artigos de expediente, etc.»	[illegible]
4ª — «Compra, conservação, etc.»	[illegible]
5ª — «Machinas, apparelhos, etc.»	8:[illegible]
6ª — «Obras de installação, etc.»	6:[illegible]
7ª — «Compra e transporte, etc.»	10:[illegible]
8ª — «Passagens e transportes, etc.»	1:000$000
9ª — «Salarios de guarda, etc.»	12:000$000

(officio n. 5.16[illegible]).

Afim de que informeis a respeito, transmitto-vos por copia, o officio n. 172 A, de 11 de agosto ultimo, da delegacia desse Serviço, no Estado de Pernambuco (officio n. 5.164).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em referencia [illegible] officio n. [illegible], de 18 de [illegible] do corrente anno, [illegible] da Companhia Nacional de Navegação [illegible]

effectuada em [illegible] fornecida ao Dr. [illegible] n. 5.166).

Dia 3

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

Satisfazendo ao pedido [illegible] officio n. [illegible] 304 de 9 de [illegible] transmitto-vos as informações relativamente ao pagamento [illegible] Srs. Ramiro M. Costa & [illegible] fornecimentos que fizeram á [illegible] mental de Canna de Assucar [illegible] Estado de Pernambuco, no [illegible] (aviso n. 5.171).

Sr. director da Despeza [illegible]

Transmittindo o incluso [illegible] mentar dos contractados [illegible] relativo ao mez de outubro [illegible] para pagamento das [illegible] tratam as clausulas [illegible] assignados em 25 de [illegible] timos.

Os creditos para pagamento [illegible] contractados foram distribuidos [illegible] souro Nacional em [illegible] ns. 2.723 e 3.750, de [illegible] agosto do corrente anno [illegible].

Directoria Geral do Serviço [illegible] Pastoril

Por portarias de 5 de [illegible] nomeados:

Sydney da Gama Lobo [illegible] seiro, para exercerem os [illegible] missão, de escreventes [illegible] respectivamente, do Posto [illegible] Lages, no Estado de Santa [illegible] delegacia deste serviço [illegible] rito Santo, e Antonio [illegible] ler, para exercer o cargo de [illegible] da Inspectoria de [illegible] do [illegible].

— Por outras da mesma [illegible] admittidos:

Raul Seara, Raymundo [illegible] Anastacio Santos, [illegible] Alfredo de Albuquerque [illegible] Istaedat Junior e Francisco [illegible] guardas sanitarios [illegible] [illegible]

[illegible]

DIARIO DOS TRI[BUNAES]

Supremo Tribunal [illegible]

JURISPRUDENC[IA]

[illegible]

[illegible] da Relação do Estado do Rio de Janeiro [illegible], que lhe denegou a ordem de [illegible] [illegible] em favor de Saul [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] do mesmo Tribunal [illegible] da sentença, que o condemnou [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] combinado com o art. 21, [illegible] Codigo Penal;

[illegible] nos termos do art. [illegible] [illegible] [illegible] 1898, são inafiançaveis os [illegible] de furto de valor igual ou excedente [illegible];

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] complicidade ou tentativa; [illegible] [illegible] [illegible] paciente, e do valor [illegible] [illegible];

[illegible] que o juiz do summario [illegible] [illegible] [illegible] a fiança [illegible] [illegible] ex-officio, como allega o impetrante [illegible] mediante provocação do Ministerio [illegible] não tendo o recorrente recorrido [illegible] despacho:

[illegible] em negar provimento ao recurso, [illegible] por essas razões a decisão recorrida em sua conclusão. Custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 4 de dezembro [illegible] 1920. — G. Natal, relator. — André Cavalcanti. — Viveiros de Castro. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibielli. — Sebastião de Lacerda. — Leoni Ramos. — Pedro Santos. — [illegible] Barreto. — Godofredo Cunha. — Presidiu [illegible] o Sr. ministro Hermenegildo [illegible] do Espirito Santo e foi voto vencedor o [illegible] ministro Pedro Lessa. — [illegible] secretario, [illegible] da Veiga.

HABEAS-CORPUS

[illegible]

N. 6.6[illegible]. — Relatados e discutidos estes autos [illegible] [illegible] habeas-corpus, interposto [illegible] [illegible] de Paiva Rosa da decisão [illegible] proferida pelo juiz federal, [illegible] do Piauhy.

[illegible] impetrou o recorrente uma ordem de habeas-corpus, em favor de [illegible] de Castello Branco, João Luiz da Silva [illegible], [illegible] Borges Machado, Lino Pires de Castro, [illegible] Chaves, Antonio Bastos de [illegible], Antonio Pires de Sampaio e Floriano [illegible] Branco, para que os cinco primeiros [illegible], na qualidade de conselheiros municipaes de Parnahyba, e os tres ultimos, na [illegible] de conselheiros municipaes de [illegible] [illegible] Lopes, possam reunir-se, no devido [illegible], de accordo com lei, [illegible] [illegible] a eleição dos futuros membros do [illegible] e executivo dos municipios citados; [illegible], de que estam privados pela lei [illegible] n. 867 [illegible] [illegible] de 1920, [illegible] [illegible] de [illegible] de 1920, que [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] membros dependentes [illegible].

[illegible] [illegible] [illegible] do existencia republicana, o legislativo piauhyense deixou sempre aos proprios conselhos municipaes a attribuição de apurar e verificar a eleição de seus membros, sendo o processo praticado, ora pelo conselho todo (leis n. [illegible], de 27 de julho de 1892, art. 11; n. 76, de [illegible] de [illegible] de 1893; n. [illegible], de [illegible] de julho de 189[illegible]; n. 3[illegible], de 29 de julho de 190[illegible], artigos 35, 46, 47 e 48; n. [illegible], de 13 de julho de 1907, art. 11; n. [illegible], de 21 de junho de 19[illegible], art. [illegible]), ora por uma junta apuradora, composta [illegible] [illegible] dos membros do conselho (leis n. 2[illegible], de 2[illegible] de julho de 1910; n. [illegible]2, de 2[illegible] de julho de 1900, art. 17) — que prescrevendo a Constituição do Piauhy, no artigo [illegible], que o municipio é autonomo e independente em tudo quanto respeita ao seu peculiar interesse, [illegible] o legislativo do Estado o seu respeito por essa autonomia, estabelecendo, em cumprimento do art. 7[illegible] da mesma Constituição, o numero dos membros do conselho, o modo das sessões deste, as suas attribuições, e as dos intendentes executores, os casos de suspensão das funcções, e conferindo ao proprio conselho o processo de sua formação; — que a successão governamental piauhyense, no quatriennio de 1916 a 1920, depois de promover a organização do poder legislativo com individuos que não haviam sido eleitos, fez votar em 1916 a lei n. 854, de 15 de julho, com a intenção de destituir desembargadores do Tribunal de Justiça, que foram depois amparados com uma ordem de habeas-corpus pelo Supremo Tribunal Federal: a lei n. 872, de 24 de julho, autorizando a demissão do juiz de direito da 2ª Vara da Capital, tambem mantido, por meio de habeas-corpus, no exercicio do seu cargo; a lei n. 867, de 15 de julho, sobre a apuração das eleições dos conselheiros, intendentes e vice-intendentes municipaes; — que segundo o art. 1º da citada lei n. 867, mantido pela lei n. 993, de 24 de julho de 1920, a junta apuradora das eleições municipaes compõe-se dos seguintes membros: a) juiz districtal, que não faz parte do quadro da magistratura, sendo conservado, emquanto bem servir (Constituição, arts. 55, 62; lei n. 652, de 25 de julho de 1912, artigo 1[illegible]; lei n. 8[illegible], de 3 de julho de 191[illegible]); b) promotor publico ou adjuncto, de livre nomeação e demissão do Governador (Constit., art. [illegible], § 7º; lei n. 8[illegible], cit., art. 2[illegible]); c) presidente do conselho que finda o mandato; d) maior contribuinte do imposto predial, indicado pelo fisco do Estado, porque a este é devido o imposto (dec. n. 2[illegible], de 11 de abril de 1892, lei n. 27, de 12 de dezembro de 189[illegible]; lei n. 48, de 11 de julho de 1[illegible]; lei n. [illegible], de 22 de outubro de 19[illegible]); e) um cidadão designado pelo governador; — que apenas um dos membros da junta procede directamente do municipio, — o presidente do conselho, ahi conservado como figura decorativa, tanto mais porque a lei n. 867 permitte, no art. [illegible], que a Junta delibere com a presença de tres dos seus membros; — que a funcção da Junta não se limita á contagem de votos, [illegible] [illegible] [illegible] sobre as eleições (art. [illegible]), servindo as suas actas de diplomas aos que conseguirem maioria (art. [illegible]), e, perante estes [illegible] [illegible] [illegible] demais candidatos [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] de que são [illegible] os proprios [illegible] (art. [illegible], [illegible]) — que o accordão do Supremo Tribunal Federal, de 2[illegible] de janeiro de 1920 em recurso dos vereadores do municipio de Guaratinguetá, Estado de Minas Geraes, [illegible], [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] as [illegible] verificações de poderes de vereadores, [illegible] por uma junta composta de senadores, [illegible] do [illegible] [illegible] [illegible]; [illegible] accordão de 27 de [illegible] de 1912 condemnou a interposição de recurso das eleições municipaes, em Pernambuco, para o Governador do Estado; que, relativamente ao Piauhy, o accordão de 13 de abril de 1913

[illegible] [illegible] a lei [illegible] n. [illegible], quando attribuiu ao [illegible] em falta do [illegible], a faculdade de nomear [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] art. [illegible] da Constituição do Estado, e o art. 68 da Constituição Federal; e [illegible] municipaes, attentaria aos paccionados.

[illegible] informações, disse, no officio do [illegible], o Governador do Estado: que [illegible] da junta, creada pela lei n. 867, de 1916, [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] annos da eleição, conforme o estabelecido na lei n. 993, de 14 de julho de 1919; que, assim [illegible], não attentou contra dispositivos da Constituição, pois que, conforme [illegible] julgados do Supremo Tribunal Federal, a lei n. 867, em nenhum [illegible] [illegible], offende ou contraria texto constitucional.

O juiz federal julgou improcedente o pedido, para denegar a ordem impetrada, motivando pelo seguinte [illegible]:

a) o habeas-corpus [illegible] meio idoneo, para assegurar o exercicio de qualquer funcção publica, quando [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] nesta hypothese, [illegible] [illegible] [illegible] é mister que o direito que se pretende ampara[r] seja liquido, certo e sem nenhuma contestação razoavel;

b) o caso concreto consiste em saber se a lei n. 867, retirando dos Conselhos municipaes [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] conselheiros, intendentes e vice-intendentes, fere o art. 68 da Constituição Federal, que assegura a autonomia dos municipios em tudo que diz respeito ao seu peculiar interesse;

c) não se lhe dado [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Supremo Tribunal [illegible] [illegible] leis [illegible] o direito de [illegible] [illegible] dentro do municipio o [illegible] interesse deste, com exclusão do interesse do Estado;

d) dependendo de lei do Estado a declaração do que [illegible] ao municipio, [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] cipios são os enumerados na lei;

e) a simples [illegible] [illegible] [illegible], pois a tanto se cifra o processo de apuração, não póde attentar contra a existencia do municipio, [illegible] [illegible] [illegible] os diplomas dos seus membros, [illegible] [illegible] [illegible]: o que, por duas vezes, já foi proclamado pelo Supremo Tribunal, uma a 9 de dezembro de 1916, no habeas-corpus n. [illegible], requerido pelo presidente do Conselho Municipal de Therezina, e outra, em [illegible] de janeiro de 1917, a proposito [illegible] habeas-corpus em favor dos Conselhos municipaes de Parnahyba, Porto Alegre e Apparecida;

f) [illegible] dessas decisões, declarou o Tribunal [illegible] habeas-corpus [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] com a lei impugnada, cujas disposições não são [illegible] offensivas aos preceitos da Constituição Federal, porquanto, [illegible] fez do que revogar outras leis anteriores,

para commetter a apuração das eleições municipaes a uma junta composta do juiz districtal, como presidente, do promotor publico, do presidente do Conselho Municipal, do maior contribuinte do imposto predial, de um cidadão designado pelo governador do Estado, dous mezes antes das eleições;

g) as attribuições dessa junta, accrescentou o accordão n. 4.441, não vão além da contagem e somma de votos, constantes das actas, que lhe são remettidas pelas mezas eleitoraes, não tendo ella competencia para conhecer da validade das eleições, e devendo apenas consignar, na acta da apuração, as reclamações ou protestos, para que sejam tomados na consideração que merecerem pelo poder verificador, que é o proprio Conselho Municipal;

h) esta decisão do Supremo Tribunal, como a outra tambem citada, fazem perfeita separação entre os dois actos — apuração das eleições e verificação de poderes: a primeira, sendo inteiramente mecanica, póde ser feita pela junta, sem nenhuma offensa á autonomia do municipio; a segunda, dizendo com a validade ou invalidade da eleição, fica a cargo do conselho;

i) se é certo que todas as leis, que se occuparam do assumpto, até 1915, davam aos conselhos a attribuição de apurar e verificar a eleição dos seus membros, não é menos certo que a lei n. 857 estendeu ao municipio o que se observa no Estado, onde a verificação de poderes é feita pelos recem-eleitos, e não pelos antigos deputados.

Nas razões de recurso de fls. 62-71, disse o impetrante: que a junta apuradora, tal como está constituida, é de nomeação e livre demissão do governador, e sómente para este ha recurso das deliberações dos diplomados, juiz em causa propria; que a observação do juiz a quo, de ser a apuração um acto méramente mecanico, de modo algum justifica a medida de ser aquella retirada das attribuições dos conselhos municipaes, porque é facil prever a que conclusões poderá chegar uma junta eivada do espirito de facção, composta de candidatos do pleito, e até de officiaes de policia, ou de praças graduadas em alferes; que, além disto, o que se pratica, actualmente, no Piauhy, está em opposição á moralizadora corrente dos que pensam que é necessario cercar o acto da apuração de todas as garantias de imparcialidade; que parece ter tranquillizado o recto espirito do juiz a quo a circumstancia de que se a apuração das eleições municipaes foi retirada dos conselhos, comtudo a verificação de poderes compete ainda ao governo, que se inicia; mas a lei n. 857 não diz em que consiste tal verificação, não estabelece o seu processo, nem offerece garantias aos contestantes dos diplomas expedidos pela junta; que o processo de verificação de eleição de deputados differe visceralmente do da verificação municipal, porque, os deputados representam districtos diversos, não estão ligados pelos mesmos estreitos interesses de campanario, e só os incontestados, ou, pelo menos, os portadores de diplomas julgados legaes tomarão parte na discussão e votação dos pareceres referentes aos contestados; ao passo que, no caso em apreço, os eleitos procedem do mesmo municipio, defendem mutuos interesses pessoaes, e politicos, não havendo, entre elles, diplomas liquidos e illiquidos, de sorte que discutem e votam os proprios contestados, desde que a lei não os véda de fazer; que a tendencia é retirar a attribuição de verificar poderes aos portadores de diplomas e, quanto aos conselhos municipaes, não só deveria, na peor das hypotheses, intervir no julgamento o presidente do conselho, que termina o mandato, como nenhum embaraço se opporia á convocação deste, para a apuração e verificação de poderes; que o juiz a quo dá como existente a perfeita separação entre os dous actos, mas pela lei piauhyense, o governador tem a faculdade de reformar a apuração, e annullar a propria eleição recorrida, convertendo-se em arbitro supremo e tyrannico da autonomia do municipio, quanto á sua constituição, porque é elle quem nomeia a junta apuradora, e conhece dos recursos interpostos das deliberações desta.

O que tudo examinado, e considerando:

Que a decisão recorrida assignala a differença entre a apuração de eleições, e o reconhecimento dos eleitos;

Que a primeira é operação complementar do processo eleitoral, attribuida, em regra, a corporação diversa da que examina a validade das eleições;

Que o acto de verificar poderes abrange o processo eleitoral em todas as suas phases, versa sobre a apreciação da illegalidade da eleição, e exame das questões de incompatibilidade ou inelegibilidade para os cargos politicos;

Que, se os corpos electivos não forem investidos do direito de julgar todas as contestações que se levantarem a respeito das operações eleitoraes, esse direito terá de existir algures, de ser exercido por outro poder;

Que não cabe á justiça apurar a conveniencia ou inconveniencia do principio, quasi universalmente consagrado, do reconhecimento dos candidatos pelas assembléas ou corpos politicos, nem invalidar as decisões destes;

Que, na especie, a questão, suscitada pelo recorrente, se restringe á apuração de eleições municipaes;

Que as leis que instituem juntas, para a contagem de votos dos candidatos aos cargos locaes, não attentam contra o preceito do art. 68 da Constituição da Republica;

que o que a essas corporações não deve ser attribuido é o exame da validade das eleições, visto ser materia da exclusiva competencia do poder verificador;

que assim julgou o Supremo Tribunal, nos recursos de *habeas corpus* numeros 6.445 e 6.488, procedentes do Paraná, e, quanto ao Estado do Piauhy, nos accordams numeros 4.441, de 9 de dezembro de 1916, e de 3 de janeiro de 1917, que se pronunciaram pela constitucionalidade da lei numero 857, de 15 de julho de 1916, criando juntas para a apuração das eleições de conselheiros, intendentes e vice-intendentes municipaes;

Accordam, por estes fundamentos, em negar provimento ao recurso, para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida. Custas *ex-causa*. Supremo Tribunal, 5 de janeiro de 1921. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Sebastião de Lacerda*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Pedro dos Santos*. — *G. Natal*. — *Hermenegildo de Barros*, vencido. Não conheça do *habeas-corpus* por não ser caso desse recurso. — *Pedro Mibielli*, vencido na preliminar. — *Viveiros de Castro*. *Muniz Barreto*, vencido na preliminar. — Foi voto vencido o do Sr. ministro João Mendes. O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

HABEAS CORPUS

Ao réo condemnado por autoridade competente não se concede «habeas-corpus», sob o fundamento de serem nullas a pronuncia e a condemnação baseadas em depoimentos escriptos em calligraphia illegivel.

N. 6.684. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Districto Federal, em que é paciente Virgilio Francisco Rosa.

Tendo sido este condemnado definitivamente em processo criminal, requereu a revisão do mesmo processo.

Allega que o relator da revisão, não podendo ler, por illegivel, a calligraphia do escrivão, mandou que este traduzisse os depoimentos das testemunhas e os reduzisse novamente a escripto em calligraphia perfeitamente legivel.

Mas, continúa o paciente, sendo nullas a pronuncia e a condemnação firmadas em depoimentos, que não podiam ser lidos, não podendo ser sanada a nullidade, por ... escrivão que então servia já foi ..., tornou-se illegal a sua prisão, o ... originariamente, uma ordem de *habeas-corpus* ao Supremo Tribunal.

Accordam negar a ordem requerida, ... que o paciente está condemnado por autoridade competente, sendo, pois, o caso de revisão, que já foi requerida.

Por occasião do julgamento desta ... apreciada a procedencia da allegação ... ciente a quem condemnam nas custas.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 19.. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *Viveiros de Castro*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro dos Santos*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro ... minio Francisco do Espirito Santo e ... vencedor o do Sr. ministro Pedro Lessa. ... sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

HABEAS-CORPUS

Não se conhece do pedido de habeas-corpus quando não instruido, não constando nem tendo sido allegada impossibilidade de fazel-o.

N. 6.687. — Vistos, expostos e ... estes autos em que Benedicto Francisco Chagas pede a seu favor uma ordem de *habeas-corpus*, allegando que ... pela Justiça Federal á pena de dous ... prisão e multa, já cumpriu essa pena ... 24 de dezembro ultimo, e continúa, ... tanto, preso; sendo illegal a sua prisão, devida á conversão da multa, porque ... esta protestou, embora não fosse admittido seu protesto.

Accordam não conhecer do pedido por ... ter sido devidamente instruido, não ... stando impossibilidade de fazel-o; pagas custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 22 de ... de 1921. — *H. do Espirito Santo*, P. — *G. Natal*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Mibielli*. — *Viveiros de Castro*. — *Leoni Ramos*. — *Godofredo Cunha*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro dos Santos*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Muniz Barreto*.

Foi voto vencido o Sr. ministro ... Lessa. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

HABEAS-CORPUS

Concede-se ordem de «habeas-corpus» a favor de cidadão que, ... do Exercito, está isento do ... em tempo de paz.

N. 7.208. — Relatados e discutidos ... autos do recurso, interposto ... juiz federal da 2ª Vara deste D... cisão de fl. 20, concedendo ... Quirino Sotta, sorteado para o serviço militar, accordam em negar provimento ao dito recurso, para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida. Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 1... de ... 1921. — *Sebastião de Lacerda*, ... a confirmação da ordem de *habeas-corpus* tambem póde ser invocado um ... dical, que affecta o sorteio ... lizado. O Exercito e a Armada ... tuições nacionaes e ... pelo Congresso. E' o que dispõe ... e 87 § 1º da Constituição da ... crescentando esta, no § 2 do ...

«Exercito compor-se-ha dos contin[illegible] que os Estados e o Districto Federal [illegible]gados a fornecer, de conformidade [illegible] lei annual de fixação de forças», lei [illegible] de ser votada pelo Congresso, se[illegible] preceitúa o art. 34 § 17. «No voto das leis de forças», escreve João Bar[illegible] (pags. 113): «os representantes do [illegible] além de regularem o gráo do sa[illegible] que á Nação ellas impõem, teem [illegible] do examinar como hajam sido [illegible]adas essas forças, si exactamente [illegible] dispendidos os recursos pecuniarios a [illegible] destinados, e de, segundo a experiencia [illegible]iço, tratar de melhoral-o com as re[illegible] adequadas ao seu bom exito, bem [illegible]o providenciar para se corrigirem os [illegible] verificados». E, em commentario ao § 1º (pag. 358), observa o citado es[illegible]: «Cada Estado (e o Districto Federal) [illegible]rá com um contingente de homens, [illegible] tocar para constituir o Exercito Na[illegible]. Esse contingente será proporcional á [illegible]ão valida do Estado, e organizado pela [illegible]nal de fixação de forças. E, assim, a [illegible]ição desse onus será feita com igual[illegible] mediante a intervenção dos repre[illegible]es de cada um dos Estados no Con[illegible] Nacional». Portanto, a Constituição [illegible]eceu as seguintes classes de poderes ou [illegible]des: a organização, por meio de leis [illegible], das forças de mar e terra, [illegible] fôr conveniente á segurança e defesa [illegible] e externa da Nação, respeitadas as [illegible] do art. 87 § 4º; a fixação, em tal ou [illegible] proporção, das mesmas forças; a vo[illegible] fundos para o seu sustento. Todos [illegible] poderes, ou faculdades, foram attri[illegible] privativamente ao Congresso Nacional. [illegible]esidente da Republica incumbe, apenas, [illegible] do art. 48 n. 4—da administração do [illegible] e da Armada, e a distribuição das [illegible]ivas forças, conforme as leis federaes [illegible]cessidades do Governo Nacional. Pre[illegible]ente, não existe lei de forças; porque [illegible] do Poder Executivo vetou a que lhe [illegible] enviada pelo Congresso Nacional, e não [illegible]ou a do periodo anterior, nem, para [illegible] lhe pode reconhecer competencia. [illegible]ta daquella lei, é nullo o ultimo sorteio. [illegible]ectivos militares não estão fixados e, [illegible] não se sabe quaes os con[illegible]tes que os Estados e o Districto Fe[illegible] teem de fornecer. Emquanto o Con[illegible] não se pronunciar sobre o véto presi[illegible], ou não prorogar a lei anterior, o que [illegible] exclusiva competencia, o Exercito só [illegible] se compor, dentro dos limites da [illegible] já votada, dos officiaes e das praças [illegible] incorporadas até 31 de dezembro de 1920, [illegible] tempo de serviço. [illegible]tuindo-se o Exercito, nos termos do [illegible]to Federal, do voluntariado sem pre[illegible] preferencia ao systema de sorteio, só [illegible] de exgottado aquelle, se póde recorrer [illegible] ultimo. Não é isso o que vem aconte[illegible], mesmo no caso de ser bastante [illegible]ado, para preencher os claros do [illegible] [illegible]

não se podem afastar, como todos os outros, da lei. Votada a de fixação de forças, releva que o Congresso, cumprindo o seu dever, se apresse em examinar o assumpto.

O Supremo Tribunal, no caso em apreço e em outros que forem sujeitos ao seu julgamento, tem de applicar a lei, em materia de tamanha monta, que entende com direitos dos cidadãos; porque ao contrario, seria ao arbitrio do executivo contribuir com o arbitrio judiciario.—*Hermenegildo de Barros.*—*Pedro dos Santos.*— *André Cavalcanti* — *Godofredo Cunha*, vencido, de accôrdo com os meus votos anteriores.— *Viveiros de Castro.*—*Leoni Ramos.*— *Pedro Mibielli.*—*G. Natal.*—*Muniz Barreto.*

Presidiu o julgamento o Sr. ministro H. do Espirito Santo. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga.*

HABEAS-CORPUS

Segundo as leis do processo criminal do Estado do Maranhão, o libello não é termo essencial nos processos pelo crime do artigo 303 do Codigo Penal.

N. 7.614. — Vistos, expostos e relatados estes autos de petição originaria de *habeas-corpus*, em que é paciente Mariano de Castro Ribeiro, condemnado pelo juiz de direito da comarca de Alcantara, no Estado do Maranhão, ás penas do gráo maximo do artigo 303 do Codigo Penal, confirmada a condemnação pelo Superior Tribunal de Justiça do Estado, tendo o Supremo Tribunal pelo accordam de fl. 18 v. julgado não prescripta a acção criminal e convertido o julgamento em diligencia para informações quanto ao segundo fundamento do pedido—nullidade do julgamento por falta do libello.

Accordam indeferir o pedido á vista das informações constantes do telegramma de fl. 20; pagas as custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 29 de agosto de 1921.—*G. Natal*, relator.—*Sebastião de Lacerda.*—*André Cavalcanti.*—*Pedro Mibielli.*—*Viveiros de Castro.*—*Leoni Ramos.*—*Pedro dos Santos.*—*Muniz Barreto.*—*Hermenegildo de Barros.*—*Godofredo Cunha.*

Presidiu o julgamento o Sr. ministro Hermínio Francisco do Espirito Santo.—O sub-secretario, *Edmundo da Veiga.*

RECURSO CRIMINAL

Rejeitam-se os embargos que se limitam a reproduzir a mesma materia já apreciada e decidida pelo accordão embargado.

Ementa do accordão embargado:

«I. Um dos effeitos da condemnação é a obrigação de indemnizar o damno, a qual é solidaria, em havendo mais de um réo condemnado pelo mesmo crime.

II. Para que um dos co-réos possa utilizar-se da faculdade conferida pelo art. 2º da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, deve fazer o pagamento integral do desfalque pelo qual foi pronunciado, ficando-lhe salva acção regressiva contra os outros co-réus, como se dá na solidariedade passiva.

N. 438. — (Embargos) — Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso criminal deste districto, em os quaes é embargante Heitor Frias de Sá Pinto e embargada a Justiça Federal:

Accorda o Supremo Tribunal Federal rejeitar os embargos [illegible] confirmar, [illegible] o accordão embargado, pagas as custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 5 de setembro de 1921.—*Sebastião de Lacerda*, relator.—*Leoni Ramos.*—*Hermenegildo de Barros.*—*G. Natal.*—*Viveiros de Castro.*—*Pedro dos Santos.*—*Muniz Barreto.*—*André Cavalcanti.*—Fui presente, *A. Pires e Albuquerque.*

Presidiu o julgamento o Sr. ministro H. do Espirito Santo.—O sub-secretario, *Edmundo da Veiga.*

APPELLAÇÃO CIVEL

Não é motivo de nullidade da acção a substituição da executiva pela decendial; é, entretanto, da execução o ter sido esta processada nos autos da acção principal, obstando a discussão dos embargos, recebidos com condemnação.

N. 3.166. — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de appellação — appellantes Custodio Fernandes & Companhia, appellados Aprigio & Companhia, interposta da sentença do Juiz Federal na Secção do Espirito Santo de fls. 110, que, em embargos á penhora na execução da sentença de fls. 29, annullou a acção principal, por impropria, visto terem os autores intentado a decendial, quando a competente era a executiva, nos termos dos arts. 49 e 56 da Lei n. 2.044, de 1908, e a execução, por não haver sido renovada a instancia, tendo decorrido mais de um anno entre a data da sentença exequenda e a da petição inicial da execução;

Considerando que, si é valida a razão invocada pela sentença appellada para annullar a acção principal, porquanto, não só a substituição do processo executivo pelo da acção decendial, mais favoravel á defesa dos réus, não é motivo de nullidade, como [illegible] promissorias ajuizadas não [illegible] os requisitos do art. 54 da lei n. 2.044 para que pudessem [illegible] cobradas por acção executiva; mas,

Considerando que, se é valida a acção principal, nulla, entretanto, é a execução, não pelo motivo que dá a sentença appellada — falta de renovação da instancia —, que não occorreu, como o demonstram os appellantes —, mas por ter corrido nos proprios autos da acção principal, sendo, como era, [illegible] que recebera com condemnação os embargos dos réus, obstando desse modo a discussão e ulterior e definitivo julgamento dos mesmos embargos com evidente tumulto do processo:

accordam dar provimento á appellação para reformar a sentença appellada na parte em que annullou a acção, julgam valida, e negar provimento, para confirmal-a, na parte em que decretou a nullidade da execução, embora por fundamento diverso do invocado na sentença.

E assim julgando, advertem o juiz *a quo* pelo seu concurso no tumultuar o processo. Custas em proporção por appellantes e appellados.

Supremo Tribunal Federal, 9 de abril de 1921. — *H. do Espirito Santo*, P. — *G. Natal*, relator. — *Viveiros de Castro.* — *André Cavalcanti.* — *Pedro dos Santos.* — *Hermenegildo de Barros.* — *Muniz Barreto*, vencido. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque.*

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Lessa. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga.*

APPELLAÇÃO CIVEL

Julgada valida pela justiça do Estado a venda de um immovel, não póde ser annullada por sentença do juiz federal, a vista do disposto no art. 62 da Constituição Federal

N. 3.575. — Vistos, expostos e relatados estes autos de embargos, embargantes José Tapiá Alonso e Manoel Curado Junior, embargado Marco E. Bertéa, oppostos ao accórdão de fls. 380 v.

Considerando que os embargantes allegam contra o accórdão embargado:

a) que o 2º embargante vendeu ao 1º, o predio [illegible] ente ao espolio de João [illegible] situado á rua Sete de Setembro n. 126, nesta Capital, não no caracter de *procurador* dos co-herdeiros Possidonio Marques e sua mulher, mas no de *inventariante* dos bens do mesmo espolio;

b) que o fez com licença do juiz do inventario, só concedida depois de ouvidos todos os herdeiros, que com ella concordaram, e mediante alvará, que não se achava suspenso em sua execução no dia 18 de fevereiro de 1916, dia em que foi lavrada a escriptura de venda, só o tendo sido no dia seguinte 19;

c) que, expedido o alvará de licença para a venda do predio pelo juiz do inventario, o de Campinas, no Estado de S. Paulo, só por ordem delle poderia ser feita a intimação dos tabelliães desta Capital para não lavrarem a escriptura, porque isso importaria em suspender a execução do alvará, e essa suspensão só foi deliberada pelo juiz do inventario, em Campinas, o unico competente para determinal-a, no dia 19 de fevereiro, um dia depois de effectuada a venda do predio;

d) que sobre a validade dessa venda se suscitou questão perante o juiz do inventario, em Campinas, tendo-a julgado valida esse juiz por decisão que foi confirmada pelo Superior Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo;

e) que nessas condições não poderia ser annullada pelo juiz federal, porque a isso se oppunha o texto exoresso do art. 62 da Constituição Federal, mas só por este Tribunal, mediante recurso extraordinario, que, interposto pelo embargado da decisão de 2ª instancia da Justiça do Estado, não teve, entretanto, seguimento;

considerando que taes allegações estão provadas dos autos:

resolvem receber os embargos de fls. 387 e 467 e julgal-os procedentes, para, reformando o accordam embargado (*) e com elle a sentença de 1ª instancia, declarar improcedente a acção; pagas as custas pelo embargado.

Supremo Tribunal Federal, 17 de setembro de 1921. — *G. Natal*, relator designado para o accordam. — *Leoni Ramos*, vencido. — *André Cavalcanti*. — *Godofredo Cunha*. — *Muniz Barreto*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Viveiros de Castro*, vencido. — *Pedro dos Santos*, vencido. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro Hermenegildo de Barros. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

(*) O accordam embargado é de 9 de abril de 1921. — N. da S. do T.

REVISÃO CRIMINAL

Sobre a circumstancia aggravante do § 5º do art. 39 prevalece a attenuante do art. 42 [illegible]

N. 1.760.— Vistos, expostos e relatados estes autos, em que Sebastião Corrêa [illegible], condemnado pelo Jury de Lagôa Vermelha, no Estado do Rio Grande do Sul, a 30 annos de prisão cellular, como incurso no maximo do art. 294 § 1º do Codigo Penal, pede a revisão do seu processo, allegando ter sido a sentença condemnatoria contraria á evidencia dos autos;

Considerando que, não estando provadas as aggravantes qualificativas do § 13 do art. 39 e do 2º do art. 4, mas apenas a gradativa do § 5º do art. 39 do Codigo Penal;

Considerando que sobre a unica circumstancia gradativa do art. 39 § 5º, deverá prevalecer a attenuante do § 2º do art. 42 do mesmo Codigo; reconhecida pelo Jury:

Accordam dar provimento ao pedido para, reformando a sentença condemnatoria do peticionario, desclassificar o crime do art. 294 § 1º para o § 2º e reduzir a pena ao summo médio desse artigo, isto é, a 10 annos e seis mezes de prisão cellular. Custas, na fórma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 19 de setembro de 1921. — *G. Natal*, relator. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Bibiello*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro dos Santos*. — *André Cavalcanti*. — *Godofredo Cunha*. — *Leoni Ramos*. — *E. Lins*.

Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro Hermenegildo de Espirito Santo. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Côrte de Appellação

SESSÃO DA SEGUNDA CAMARA, EM 18 DE NOVEMBRO DE 1921

Presidencia do Sr. desembargador Nabuco de Abreu, secretariado pelo Sr. Dr. Celso Vieira

Compareceram os Srs. desembargadores Francellino Guimarães, Elvir Carrilh Carvalho e Mello, e juiz convocado desembargador Edmundo de Almeida Rego.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 7.156—Relator, desembargador Carvalho e Mello; aggravante, Elisiario Gomes Trute; aggravados, Antonino & Vasconcellos. —Negaram-se provimento, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 7.208—Relator, desembargador Elviro Carrilho.

N. 7.211—Relator, desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.213—Relator, desembargador Francellino Guimarães.

N. 7.215—Relator, desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.218—Relator, desembargador Francellino Guimarães.

N. 7.219—Relator, desembargador Elviro Carrilho.

N. 7.220—Relator, desembargador Elviro Carrilho.

EM MESA

Aggravo de petição

Ns. 7.216, 7.217, 7.222, 7.223, 7.224, 7.225, 7.226, 7.227, 7.228, 7.229, 7.230, 7.231, 7.232, 7.233, 7.234, 7.235, 7.237, 7.239, 7.240 e 7.242.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 7.041 e 7.159.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda

Com o prazo de 90 dias, para os ausentes em logar incerto [illegible]

O Dr. Victor Manoel de [illegible] federal, em exercicio da Secção do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital de citação de ausentes em logar incerto ou no estrangeiro, com o prazo de 90 dias, virem ou delle noticia tiverem, e interessar possa que, perante o Juizo e cartorio, se processam os termos de acção de demarcação, em que são autores João Paiva Azevedo e mulher, D. Olga Henriette Juqueira Azevedo, e réos Johan Edvar Jansson e mulher e outros, cuja petição inicial é do teôr seguinte: Exmo. Sr. Juiz da 2ª Vara Federal. João Paiva Azevedo e sua mulher D. Olga Henriette Azevedo, casados pelo regimen commum, residentes nesta cidade, proprietarios e possuidores de parte denominada do *Fundão*, em frente á bahia de Guanabara e pertencente ao Districto de Inhaúma deste Districto Federal, partes que, segundo os titulos juntos, que se offerece como parte integrante desta petição, correspondem a 16 1/2 180 ávos da ilha, querem lhes faculta a lei, promover a demarcação judicial da dita ilha, nos termos do regulamento approvado pelo decreto n. 720, de 5 de setembro de 1890. Para isso offerecem sob n. 1 a planta de sua propriedade que é a que foi publicada em 11 de setembro de 1920, vendo em notas do cartorio do 2º officio desta cidade e requerem a citação dos condominos constantes dos titulos e dos mappas, para, na primeira audiencia do Juizo, depois de effectuadas as citações, virem se louvar com os supplicantes em um agrimensor e dois arbitradores que procedam á demarcação necessaria para a divisão [illegible] de ilha, não tem confrontantes senão seus condominos além dos supplicantes residentes nesta cidade e devem ser citados todos em pessoa: [illegible] Edward Jansson e sua mulher D. Dorothea Olga Emilia Jansson [illegible] to Barbosa, casado com D. Luiza [illegible] nart Barbosa; 3º. D. Mariana Chaves Faria, viuva, como cabeça do casal de seu finado marido o coronel Antonio Costa Chaves, [illegible] isso que em seu inventario ainda não deixou de figurar a parte do predio que possuia no immovel, e com ella o processo especial do art. 2º do regulamento citado no Jugnort, viuva, igualmente cabeça de casal inventariante de sua finada mulher D. Luiza Joaquim Jansen, fallecida em setembro de 1919 (documento [illegible] cujo inventario corre pela 2ª Vara Civel; 5º. Luiz Ten Brink, inventariante de seu finado pae Leopoldo Ten Brink, cujo inventario corre pelo Juizo da 2ª Vara de Orphãos da Capital (doc. sob n. 3); 6º. D. Julio da Silva Ramos, casado com

[illegible]k; 7º, Dr. João do Rego [illegible] com D. Christina Ten [illegible]tros condominos residem [illegible] Pará, cidade de Belém; [illegible] Francisco Bolonha Lou[illegible] com D. Alice Ten Brink [illegible]porariamente na Europa [illegible] requerentes; [illegible] Sherrard, casado [illegible] Ten Brink. Pertencentes da ilha dividendo; 10º, [illegible] de Hugo Heim, que são [illegible] dos requerentes e consta [illegible] estrangeiro em logar in[illegible]mente, 11º, herdeiros de [illegible] fallecido nesta ci[illegible] julho de 1920 (doc. nu[illegible] tendo sido ainda iniciado [illegible] (doc. ns. 5 e 6), mas [illegible]enos deixado dous filhos [illegible]necidos (doc. n. 7). Em [illegible] requerem os supplicantes [illegible] na da lei, intimados em [illegible] os condominos residen[illegible], acima especificados, [illegible], expedindo-se precatoria [illegible] do Estado do Pará para [illegible] D. Alice Ten Brink e seu [illegible] Francisco Bolonha Lourei[illegible] na cidade de Belém. [illegible] edital dos demais interes[illegible] acham no estrangeiro ou [illegible] que são D. Freder[illegible] Sherrard e seu marido [illegible] Sherrard [illegible] [illegible] [illegible] a ausencia, pelo que [illegible] seja designado dia e [illegible] serem ouvidas as teste[illegible] o procurador seccional [illegible] [illegible]

[illegible]

[illegible] de 1919, completou o dis[illegible] 631 do Codigo Civil no [illegible] art. 37 [illegible] de 1890 [illegible] V. Ex. [illegible] [illegible] Rio de Janeiro, 6 de outubro [illegible] Octavio L. Mene[illegible] [illegible] Vara. Em 6 de outubro de [illegible] [illegible] Dr. [illegible] A. [illegible] Desi[illegible] dia e hora para a jus[illegible] ao advogado [illegible] V. M. [illegible]

[illegible]

[illegible] Ten Brink, seu marido [illegible] Sherrard, aos her[illegible]

[illegible]

[illegible] E para constar, mandei passar o presente, do qual serão extrahidas as necessarias para ser publicadas pela imprensa e affixadas no logar do costume; scientificados ainda de que as audiencias deste Juizo se realizam ás segundas e quinta-feiras uteis, ás 13 horas, em o edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de novembro de mil novecentos e vinte e um. E eu, Pedro de Sá, escrivão o subscrev. — *Victor Manoel de Freitas.* (6.280)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De citação, com o prazo de 30 dias, na fórma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa que por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam uns autos ao executivo hypothecario movido pelo inventariante do espolio de Francisco Pinto Monteiro contra Xavier Almeida Santos e outros, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Civel. Diz a inventariante do espolio de Francisco Pinto Monteiro, no executivo hypothecario contra Xavier Almeida Santos e outros, não tendo sido encontrados os executados, quer o supplicante justificar a sua ausencia em logar incerto e não sabido dentro do paiz, para que sejam citados por editaes. Assim, requer que seja designado dia e hora para a inquirição de testemunhas. E. S. Att.ª Rio, 6 de outubro de 1921. — O advogado, Dr. *Arthur Nunes da Silva.* (Devidamente sellada). Despacho: — J. sim, designando o escrivão. Rio, 6 de outubro de 1921. — *Fortes.* — Designação: Para o dia 7 do corrente ás 12 horas. Rio, 6 de outubro de 1921. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa.* — E tendo sido justificada com testemunhas que deduzeram convenientemente acerca da ausencia allegada, subiram os autos á minha conclusão e nelles proferi a sentença do teor seguinte: — Julgo por sentença a presente justificação para que produza todos os effeitos de direito, pelo que determino seja feita a citação por edital dos executados requerida a fls. 34. Sejam affixados e publicados os editaes na fórma da lei com o prazo de trinta dias. Custas pela justificante. Rio, 13 de outubro de 1921. — *Auto Fortes.* Em virtude do que passou-se o presente edital com o teôr do qual chamo e cito os supplicados Xavier de Almeida Santos, Manoel Hortente da Cunha e D. [illegible] da Cunha, bem como D. Maria Emilia da Cunha, casada pelo regimen de separação de bens com o coronel Alexandre [illegible] da Cunha, para pagarem, incontinenti, a quantia de 15:353$130, proveniente de principal juros, mora e custas, conforme a escriptura de hypotheca vencida e não paga, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados os bens hypothecados e proseguir-se na execução até final [illegible] até final, [illegible] scientes de que as audiencias deste Juizo são [illegible] no Forum, á rua dos Invalidos, 152. E para constar [illegible] este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de outubro de 1921. — E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, subscrev. *Auto Fortes.* Rio, 18 de outubro de 1921. — *José da Silva Lisboa.* (Devidamente sellado). — Conforme o original. Rio, 18 de outubro de 1921. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa.*

(6.286)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De citação, aos credores de Viuva Emilio Kahn & Comp., para sciencia da proposta de concordata que os mesmos lhes fazem e bem assim para se reunirem, sob pena de revelia, na fórma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Civel do Districto Federal, etc.

Faz saber que por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de concordata em que são supplicantes Viuva Emilio Kahn & Comp., nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a convocação dos seus credores para se reunirem e deliberarem sobre a proposta que lhes fazem, afim de pagar 21 % em tres prestações, a 5, 10 e 15 mezes da data da homologação da concordata. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teôr do qual citam-se os credores de Viuva Emilio Kahn & Comp., para sciencia da proposta supra; bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia vinte e nove do corrente, ás 13 horas, afim de assistirem á leitura do relatorio dos commissarios e discutirem sobre esses documentos, para serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. Scientes de que foram nomeados commissarios os credores Teixeira Borges & Comp., Coelho Martins & Comp. e J. Monnamicy. E, para constar, se passaram este e outros de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de novembro de 1921. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — *Auto Fortes.* (Está conforme.) — O escrivão interino, *José da Silva Lisbôa.* (6.167)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Martinez & Macedo

AVISO AOS INTERESSADOS

O syndico desta fallencia avisa aos credores que deverão apresentar as declarações de seus creditos até o dia 2 de dezembro proximo e bem assim que a primeira assembléa será realizada no dia 15 de dezembro ás 14 horas no edificio do *Forum*.

O syndico estará diariamente á disposição dos interessados no estabelecimento dos fallidos, á rua Senador Euzebio n. 58 das 10 ás 11 horas, ou no escriptorio de seu advogado Dr. Estevam A. de Oliveira, á rua Theophilo Ottoni n. 155, sobrado, das 13 ás 15 horas e communica outrosim que as publicações referentes á fallencia serão feitas no *Diario Official* e na *Gazeta dos Tribunaes*.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1921. —[illegible] de Papeis e Artes Graphicas, *Camillo Gonçalves.* (6.[illegible])

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Luiz Ferreira Barboza

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Luiz Ferreira Barbosa, que se acha em cartorio acção reivindicatoria a requerimento de C. Gomes de Castro & Comp., sob as penas e na fórma da lei.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1921. — O escrivão, *José Candido de Barros.*

(6.274)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Arthur Gomes & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Arthur Gomes & Comp., á rua do Governo n. 71 (estação de Realengo), na fórma abaixo.

O Dr. Antonio Pedro da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de João Moraes Macedo Junior, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Arthur Gomes & Comp., por sentença deste juizo de [illegible] outubro de 1921, [illegible] ficando [illegible] para os effeitos legaes [illegible] á data de 30 de julho de 1921. Foram nomeados syndicos os credores Camillo Claude & Filhos, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos e, outrosim, ficam os referidos credores convocados [illegible] primeira assembléa da [illegible] fallencia que será realizada no dia [illegible] de novembro de 1921, ás 4 horas, na sala [illegible] Forum [illegible] dos [illegible] n. 13 [illegible] arts. 17, 18, 80 e 82 [illegible] da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta Capital no Rio de Janeiro, aos 14 de novembro de 1921. Eu, José Candido de Barros, escrivão, [illegible]. — *Antonio Pedro da Silva*, [illegible] — *José Candido de Barros*, escrivão.

(6.221)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio durante cinco dias, uma reivindicação requerida por Antonio Scafelto contra a massa fallida do dito banco para haver desta a importancia de 30:000$ que depositou no mesmo banco, para que este pagasse mensalmente as contas que ia [illegible] para [illegible] mento de seu negocio depois de deduzidos os pagamentos já feitos, devendo dentro desse prazo, apresentarem as contestações [illegible].

Rio, 27 de outubro de 1921. — O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha.*

(6.278)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil que se acha em cartorio, durante cinco dias uma reivindicação requerida por Archimedes Cajado contra a massa fallida do dito banco, para haver [illegible] de 4.114 [illegible] cheque á vista que lhe foram remettidos por sua ordem, pela filial de S. Paulo, á matriz, em Paris, onde o supplicante devia recebel-os, devendo, dentro desse prazo, apresentarem as contestações ou allegações que entenderem de direito. Rio, 27 de outubro de 1921. — O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha.*

(6.279)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

FALLENCIA DE F. L. CONZETT FEIO

AVISO AOS CREDORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de F. L. Conzett Feio que acham-se em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de [illegible] §§ 5 e 6 do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade importancia ou classificação. § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1921. — Pelo escrivão, *Alvaro Cunha.*

(6.281)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

De citação, com o prazo de 20 dias aos [illegible] Banco Francez para o Brasil [illegible] ao revelia, na fórma abaixo:

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de justificação de credito em que [illegible] Desmyttere e justificada a massa fallida do Banco Francez para o Brasil em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de vinte dias, pelo teôr do qual, ficam citados os interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, para sciencia do pedido que faz Gaston Desmyttere, afim de ser incluido como credor da fallencia pela quantia de francos 9.425 e devedor da de réis 1:000$, e apresentarem as impugnações [illegible] pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. E, para constar passaram-se este e outros de igual teôr, que serão [illegible]. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatorze de novembro de mil novecentos e vinte um. Eu, Dario [illegible]

Teixeira da Cunha, [illegible] [illegible] galmente sellado.) Es[illegible] escrivão, *Dario Teixei[illegible]*

Juizo de Direito da S[illegible] Civel

De praça, com o pra[illegible] para venda e arre[illegible] assobradado sito á [illegible] n. 133, penhorado ao [illegible] mil, em autos de ex[illegible] caria que lhe move [illegible] Andrade Ramos.

O Dr. Cesario da Silv[illegible] de direito da 6ª Vara C[illegible] Federal, etc.:

Faz saber aos que o [illegible] virem, em como no dia [illegible] ás 13 horas, á rua [illegible] o porteiro dos auditorio[illegible] blico pregão de venda e [illegible] quem mais der e maior [illegible] acima da respectiva av[illegible] [illegible] Mario de Andrade Ramos [illegible] Carmil, na fórma abaixo. [illegible] terreno ao lado dividido [illegible] drames de cantaria, pila[illegible] grade e dous portões de f[illegible] largo, tendo o predio [illegible] mezzaninos, cinco [illegible] [illegible] para onde dão oito janell[illegible] [illegible] cal e tijolos, estando tod[illegible] [illegible] amplos e confortavei[illegible] familia, [illegible] mais dependencias [illegible] do no centro área [illegible] [illegible] accôrdo com a escrip[illegible] junto aos autos [illegible] confrontar com quem de[illegible] este terreno e predio [illegible] 70:000$ (setenta [illegible] de Janeiro, 31 de ago[illegible] [illegible] —Valentim Pires d'O[illegible] sellada.) E quem o [illegible] reno quizer [illegible] cer no logar, dia e h[illegible] dos, onde o porteiro [illegible] prévio de vinte [illegible] reais dos [illegible] da respectiva avalia[illegible] [illegible] do regulamento [illegible] [illegible] á vista ou [illegible] [illegible] dos e affixados [illegible] e passado [illegible] [illegible] *Pereira* [illegible] — *João de Sá*[illegible]

Direito da Sexta Vara Civil

...e Sylvio Passos da Costa

...SO AOS CREDORES

...os credores e interessados na ...lvio Passos da Costa que a ...do syndico e desapossado ...m edido o prazo de 15 dias ...ara apresentarem as suas de... fórma da lei e designado o ...nbro proximo futuro, ás 13 ...logar a assembléa geral dos ...dicio do *fallido*, á rua dos ...152. Rio, 16 de novembro de ...crivão, *João de Souza Pinto*

(6.267)

Sexta Pretoria Civil

... de Benzim Gojmam e sua ...er, na fórma abaixo

...mundo de Oliveira Figueiredo, ...6ª Pretoria Civil do Distrito ...etc.:

... aos que o presente edital ..., com o prazo de trinta ...que, por este Juizo, Zuleika ...ind, assistida por seu marido ... Kind, sequestrou o terreno ...petulio, entre os numeros duzentos e cinco e duzentos e quatro, de propriedade de Benzim ...na mulher. E, como queiram ...ementes converter o sequestro ...ora e ostejam os supplicados ..., para virem primeira audiencia ...se seguir á terminação do ...nta dias, deste edital, assistir ...itura da acção, a conversão ... em penhora e assistir á ...s prazo legal para embargos, ...se proseguir na causa á sua ...para que chegue ao conhecimento ...dos, mandei passar o presente ...será junto aos autos, e mais ...al terá que serão affixados ... costume e publicados pela ...Sexta Pretoria Civil, em 16 ... de 1921. E eu, Francisco ...udonça, escrivão, subscrevi.

... de Oliveira Figueiredo.

(6.239)

... Setima Pretoria Civil

... para, com o prazo de 20 ... terceiro ... citação do ... n. 21, na estação de ... Bocayuva, freguezia de Inhaúma, ... avaliado a Plinio Wolfango ..., pela Cooperativa Popular ...dito, no executivo por pro... que contendem, na fórma

... José Linhares, juiz de 7ª ...vel do Districto Federal, ...

... aos que o presente edital ... com o prazo de 30 dias vir... do dia 10 de novembro proximo ... a audiencia de 12 do mesmo ... á rua José dos Reis, 92 ... Engenho de Dentro, findo ... este prazo, o official de diligencias ... publico sob pregão de venda e ... a quem mais der e maior ... acima da avaliação, os bens ... descriminados e avaliados no laudo seguinte: «Laudo de avaliação — Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. doutor Jose Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil e a requerimento da Cooperativa Popular de Credito, procedemos a avaliação dos bens penhorados a Plinio Wolfango de Lima, no executivo, por notas promissorias que lhe move a requerente. Os referidos bens consistem no predio e respectivo terreno á rua Argentina Reis n. 21, na estação de Quintino Bocayuva, freguezia de Inhaúma, cujo immovel examinamos e descrevemos da fórma seguinte: Predio edificado no centro do terreno, tendo [illegible] janellas na fachada e porta de entrada ao lado direito, sendo metade de construcção de frontal de tijolos e a outra metade, correspondente a parte da frente, de construcção de madeira sobre baldrames com perão e todo coberto com telhas francezas; mede 4m,10 de largura e 10m,20 de comprimento e compõe-se de duas salas, um quarto, cozinha e latrina. O terreno tem 11m,00 de largura por 35m,00 mais ou menos de comprimento, indo terminar em uma muralha existente nos fundos. Em vista da ma qualidade da construcção e o local onde é situado, zona de morro, avaliamos o predio descripto com o respectivo terreno, em 2:000$000 (dous contos de réis). Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1921. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guaraná de Barros.» (Estava legalmente sellado.) E quem os mesmos bens quizer arrematar comparega no dito dia, hora e logar acima designados, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital que será affixado no logar do costume e publicado na imprensa, na fórma da lei. Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1921. — Eu Arlindo Goulart Alves, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — *José Linhares.*

(5.893)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Edital de intimação e citação

O Dr. Alvaro Grain, juiz de direito da 1ª Vara da comarca de Campos dos Goytacazes, do Estado do Rio de Janeiro e Republica dos Estados Unidos do Brasil, por nomeação, na forma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital [illegible] com o prazo de trinta dias virem ou delle tiverem conhecimento, que por parte do Banco do Brasil, com agencia em Campos, por seu advogado e bastante procurador Dr. Jayme Ferreira Landim, me foi requerido que, tendo-se extraviado em dez (10) de setembro findo, quando remettidas para cobrança á agencia desta cidade, [illegible] tenham sido indebitamente apprehendidas por outrem, quatro (4) notas promissorias, [illegible] ao portador, do valor de vinte contos de réis (20:000$), cada uma, todas emittidas em vinte e tres (23) de fevereiro do corrente anno nesta praça, Americo Soares & Companhia, com aval de A. A. de Araujo Franco, a favor do Dr. Attiliano Chrysostomo de Oliveira (A. Chrysostomo) venciveis respectivamente, em trinta (30) de novembro, digo, (30) de setembro, trinta e um (31) de outubro, trinta (30) de novembro e trinta e um (31) de dezembro do corrente anno e transferidas, por endosso, successivamente a Leandro, Martins & Companhia e ao requerente, Banco do Brasil —, e para «deter pela publicidade e matar nas mãos do possuidor illegitimo» as ditas promissorias descriptas e serem substituidas por documento judicial de identicas garantias nos termos dos arts. 36 e 56 da lei federal n. 2.024, de 31 de dezembro de 1908, annullando-se as referidas promissorias no logar de seu pagamento, que no caso é esta cidade, residencia dos emittentes, e tendo o Banco requerente justificado a sua propriedade sobre as mesmas promissorias, com a proposta para desconto feitas por Leandro, Martins & Companhia, que a assignaram, e affirmado e allegado, nos termos da lei mandou que, pelo presente, fiquem intimados os emittentes Americo Soares & Companhia, o avalista A. A. de Araujo Franco e os endossantes A. Chysostomo (Attiliano Chysostomo de Oliveira), Leandro, Martins & Companhia; para pagarem as notas promissorias alludida e acima descriptas, ficando tambem citados para, no prazo de tres mezes, que correrão na fórma da lei, apresentarem contestação, bem como citado fica o detentor illegitimo e desconhecido dos titulos em questão, para apresental-os neste juizo dentro do mesmo prazo, sob as penas da lei, tudo nos termos da petição abaixo transcripta: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara. Diz o Banco do Brasil, com Agencia nesta cidade, por seu presidente José Maria Whitaker, que, sendo o legitimo proprietario de quatro notas promissorias do valor de Rs. 20:000$000 (vinte contos de réis) cada uma, todas emittidas em vinte e tres de fevereiro p. p., pela firma [illegible] Soares & Companhia, desse municipio, com aval de A. A. de Araujo Franco, a favor do Dr. Attiliano Chysostomo de Oliveira (A. Chysostomo), vencivels, respectivamente, em 30 de setembro, 31 de outubro, 30 de novembro e 31 de dezembro do corrente anno e transferidas, por endosso, successivamente, a Leandro, Martins & Companhia e ao supplicante; succede que os mesmos titulos se extraviaram em 1 de setembro p. findo, quando remettidos para cobrança á Agencia desta cidade, ou foram indebitamente apprehendidos por outrem, achando-se actualmente em mãos ignoradas. Dessa fórma e para o fim de «deter pela publicidade e matar nas mãos do possuidor illegitimo» as promissorias descriptas, substituindo-as por documento judicial de identicas garantias, o supplicante, nos termos dos arts. 36 e 56 da lei federal n. 2.024, de 31 de dezembro de 1908, vem requerer a annullação das mesmas, no logar do seu pagamento que, na ausencia de indicação lançada nos titulos, é o da residencia dos emittentes (Lei n. [illegible] § 2º). A propriedade do requerente, como ultimo endossatario — para [illegible] prova na especie é admittido *qualquer meio de Direito* (Mascarenhas Torres. Nota Promissoria, pag. 239; Paulo de Lacerda, A Cambial, pg 313) porque a natureza autonoma da promissoria é de molde a não deixar traço na sua circulação — [illegible] justificada com o documento incluso que é a proposta para [illegible] desconto dos mesmos titulos feita [illegible] pelos penultimos endossantes, Leandro, Martins & Companhia e por estes assignadas. Nestes termos requer que, allegada a verdade do

extravio forensive — A Cambial, § 188), se digne V. Ex. de mandar autuar os emittentes Americo Soares & Companhia, o avalista A. A. de Araujo Franco, os endossantes A. Chrysostomo (Attiliano Chrysostomo de Oliveira) e Leandro, Mattos & Companhia, já avisados do descaminho por outras registradas, para não pagarem as notas promissorias alludidas e forma descriptas, lavrando tambem citados para, no prazo de tres mezes que correrão na forma da lei, apresentarem contestação, bem como o detentor illegitimo e desconhecido dos titulos em questão para apresental-os neste Juizo, dentro dos mesmos prazos, tudo sob as penas da lei; sendo, intimações e citações feitas por editaes affixados nos logares de estylo e publicados nos jornaes desta cidade, na folha official do Estado e no *Diario Official*, julgando-se, afinal, annulladas as promissorias extraviadas e declarado a habilitação do supplicante para o exercicio das acções cambiarias e mandando-se-lhe, desde lá, certidão deste requerimento e seu respeitavel despacho para os fins de direito. D. e A. esta P. a V. Ex. def. E. R. Mercê. Campos, 3 de novembro de 1921. — Jayme Ferreira Landim, advogado (sobre sellos do Estado no valor de 18$000, devidamente inutilizados). Despacho: — D. e A. Como requer. Campos, 3 de novembro de 1921. — A. Grain. E, para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar de estylo e delle serão extrahidas copias para serem publicadas pelos jornaes desta cidade, pelo jornal official do Estado e pelo *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade de Campos dos Goytacazes, do Estado do Rio de Janeiro e Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 4 de novembro de 1921. Eu, Chrysantho de Miranda Sá Sobral, escrivão, o subscrevi. — *Alvaro Grain*. Está conforme. — O escrivão, *Chrysantho Sobral*. (Isento de sello. Art. 7º da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917.)

Supremo Tribunal Militar

SESSÃO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1921

Presidencia do Sr. ministro marechal Caetano de Faria

A's 12 horas, presentes os Srs. ministros marechaes Luiz de Medeiros Mendes de Moraes, almirante Gomes Pereira, juiz convocado almirante Barros Barreto e Drs. Aroldino Magalhães, Arrochellas Galvão, Vicente Neiva, auditor convocado Barbosa Lima e Bulcão Vianna, procurador geral da Justiça Militar, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa, o Sr. marechal presidente communicou ao tribunal a noticia do fallecimento da ex-princeza Isabel, condessa d'Eu, tecendo o elogio da extincta e terminando por declarar que mandava inscrever na acta das sessões do Tribunal um voto de profundo pesar e consultava si se devia levantar a sessão, como uma homenagem á memoria da illustre morta. O Sr. marechal Medeiros propoz que se telegraphasse ao Conde d'Eu exprimindo os votos de pesar do Tribunal.

Submettidas a discussão e votação, foram unanimes as propostas approvadas unanime-

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica, acompanhado dos Srs. Drs. Pandiá Calogeras, ministro da Guerra; general Hermenegildo de Moura, chefe do seu estado maior e dos seus ajudantes de ordens capitão de corveta Nobrega Moreira e major Cunha Pitta, visitou, hontem, a Intendencia da Guerra.

S. Ex. foi recebido na entrada principal daquelle departamento do Ministerio da Guerra, pelo respectivo director, general Americo Almada e pelo coronel Mendes de Moraes, bem como pelos demais officiaes e funccionarios, que servem naquella repartição, trazendo o Chefe do Estado, desta visita, a melhor impressão.

— De regresso de sua excursão ao Estado de Matto Grosso, o Sr. Dr. Pandiá Calogeras, ministro da Guerra, esteve hontem no Palacio do Cattete, onde conferenciou com o Chefe do Estado.

— Esteve, hontem, á tarde, no Palacio do Cattete, em conferencia com o Sr. Presidente da Republica, o Sr. Dr. Pires do Rio, ministro da Viação e Obras Publicas.

— Na hora destinada á audiencia aos membros do Congresso Nacional, o Sr. Presidente da Republica recebeu, hontem, no Palacio do Cattete, os Srs. senadores Cunha Pedrosa, Alexandrino de Alencar, Raul Soares, Venancio Neiva, Euzebio de Andrade, Antonio Massa, Felix Pacheco, Abdias Neves e Araujo Góes, e deputados Arnolfo Azevedo, presidente da Camara; Costa Rego, Bethencourt Filho, Dorval Porto, Tavares Cavalcanti, Collares Moreira, João Cabral, Gilberto Amado, Olegario Pinto, Gracchо Cardoso, Macedo Soares, Norival de Freitas, Joaquim Moreira, Hugo Carneiro, Manoel Reis, Sampaio Vidal, Joaquim da Salles, Pessôa de Queiroz, Celso Bayma e Bueno Brandão.

— Esteve, hontem, no Palacio do Cattete, o Sr. senador Bernardo Monteiro, que foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica o telegramma de felicitações que lhe enviou S. Ex., por motivo de seu anniversario natalicio.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma:

"Bello Horizonte, 17 — A Associação Commercial de Minas, reunida hoje, para tomar conhecimento da ultima regulamentação do imposto sobre lucros commerciaes, aconselhou o commercio a pagar o imposto no prazo legal. Muito agradeceremos a V. Ex. a boa vontade demonstrada a favor da classe. Respeitosas saudações. — *Sebastião Lima*, presidente. — *Dallos Farett*, secretario."

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje decimo sexto dia util: as seguintes folhas—Montepio civil da Justiça H—Z e montepio militar da Guerra.

Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 22º dia util.

A Estrada de Ferro Central do Brasil recolheu hontem aos cofres da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a importancia de 1.602:206$700, proveniente da arrecadada na semana findo dita. Recebeu daquella repartição como supprimento, a quantia de 1.602:000$, para attender aos diversas despezas a seu cargo.

O Tempo— Boletim da Directoria de Meteorologia.

Previsões para o periodo de dia 18 até 18 horas do dia 19:

Districto Federal e Nictheroy: ins.avel com chuvas e trovoadas. Temperatura—em ascensão. Ventos—variaveis, sul e sudoeste.

Estado do Rio:—Tempo com chuvas e trovoadas.

Temperatura—em ascensão.

Tendencia geral do tempo de sabbado: — Instavel com chuvas.

Synopse do tempo observado no Districto Federal (dia 18):

O tempo foi em geral nublado entre 19 horas e 35 minutos e 1 hora, tempo a noroeste. O ceu ficou encoberto por nimbos e por S.ratuscumulos. Nimbos foram registrados em alguns pontos da cidade. Entre 6 horas e 30 minutos e 7 horas e 30 minutos e entre 11 horas e 15 minutos e 15 horas houve chuva, tendo-se observado, no primeiro periodo, forte aguaceiro. A temperatura maxima foi registrada ás 7 horas com 21.3 e a minima ás 3 horas com 19.6. Sopraram ventos fracos, com predominancia de leste a sudeste, e depois 7 horas durante todo o periodo.

Em todo o paiz (até 8 horas): Zona Norte— O tempo foi encoberto hontem, chuvas em algumas localidades. Em Victoria, Rio Doce, Caravellas, Porto Seguro, Ilheus, Victoria, Therezina, Maranhão, Pará, Manáos, Cabedello, Natal, Parahyba do Norte, Recife, Maceió, Aracajú, Bahia, Minas Geraes, Campos, Cabo Frio, Rio Bonito, Rio de Janeiro, Nictheroy, Barbacena e Cuyaba e Lavras e Campos. Zona Sul— e Rio Grande do Sul o tempo foi máo no Parana e parte de S. Paulo, Chuvoso e trovoadas hontem, em Santos.

Estações de aguas.— O tempo [illegible] Quatro Barras, Registro, Quatro e Meia, Cabuçú, Santo Antonio, Cascatinha, Tres Pontes, Corcovado, Sant'Anna, Boa Vista, Andarahy, Tijuca, Covanca, Ribeirão das Lages, Fonte Grande, Rio Grande, Ilha do Governador, Ilha do Fundão, Ilha do Bom Jesus, Ilha do Governo, Ilha Rasa, Ilha Redonda, Ilha Grande, Ilha Guaratiba, Ilha Jacarépaguá, Ilha Sapucaia, Ilha Cabo Frio, Ilha Rio Bonito, Ilha Rio de Janeiro, Ilha Nictheroy, Ilha Barbacena, Ilha Cuyaba, Ilha Lavras, Ilha Campos, Ilha Rio Grande do Sul, Ilha Parana, Ilha S. Paulo, Ilha Santos, Ilha Chuvoso, Ilha trovoadas, Ilha hontem, Ilha Santos.

Estado do mar— [illegible] Maranhão, Pará, Manáos, Cabedello, Natal, Parahyba do Norte, Recife, Maceió, Aracajú, Bahia, Minas Geraes, Campos, Cabo Frio, Rio Bonito, Rio de Janeiro, Nictheroy, Barbacena, Cuyaba, Lavras, Campos, Rio Grande do Sul, Parana, S. Paulo, Santos, Chuvoso, trovoadas, hontem, Santos.

[illegible]

...a de Meteorologia—Instituto Central—Serviço de Previsão do Tempo—Boletim do Tempo—Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 18 de novembro de 1921

...ona norte — O tempo foi bom nesta região, ...ndo hontem, chuvas esparsas ... varias localidades. Chuviscou hoje, em ...

...ona centro — O tempo foi em geral instavel em toda a região. Trovejou hontem, no Estado do Rio de Janeiro e a SE de Minas ... Chuveu hoje, em S. João d'El-Rey, Barbacena e Cuyabá e chuviscou em Lavras e Campos.

...na sul — No S. Paulo e Rio Grande do Sul o tempo foi instavel e, hontem, no Paraná e parte de Santa Catharina. Chuveu hontem, em toda a região.

...ações meteorologicas effectuadas ...ntemente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 17 de novembro de 1921 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica ás 18 hs.	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 horas	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva em m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
...Maranhão...	758.2	2.75	-2.0	NE	4	8	Tranquillo.	I.	29.5	22.0	8.2	C. pm.
...o corda (X)..												
...za (X)...												
...emobim (X)...												
...X).....												
...a (X).....												
.....	60.3	28.0	1.0	SE	3	3	Chão.	B. (ch. manhã)	28.0	23.0		
...Assucar.....	63.4	25.0	—	NE	3	2	—	B.	32.0	20.0	1.3	C. pm.
...(X).....												
.....	59.9	26.0	-1.0	SW	2	5	Chão.	B. (ch. manhã)	28.0	23.0		
...(X).....												
...ma.....	57.5	26.0	-1.0	E	2	0	—	B.	32.0	17.0		
...orizonte...	57.5	25.0	—	C	0	7	—	B. (b. manhã)	30.0	18.9		
...ilio Ottoni....	59.5	25.0	1.5	C	0	0	—	B.	31.0	19.0		
...a (X).....												
...bú (X).....												
...de Caldas...	60.4	21.0	—	N	2	8	—	I.	28.0	10.0	0.5	
.....	57.3	25.0	0.9	C	0	10	—	I.	31.0	17.9	—	Ch. v. pm.?
...cicla.....	54.0	25.0	-1.0	C	0	9	—	B.	30.0	14.0		
.....	55.5	24.0	1.0	E	1	10	—	I. (c. manhã)	33.1	21.5	8.0	C. t. pm
...bá	55.0	22.0	-5.0	SW	7	10	—	I.	30.0	21.0		
...a (X).....												
...l Federal (Instituto Central)....	57.0	21.0	-0.1	LSE	2	10	Chão.	B. (b. nt. ma.)	25.0	18.0	—	R. pm.
...os	60.9	28.0	3.0	N	6	3	—	B. (ch. manhã)	30.0	20.0	—	R. pm.
...go	56.5	26.0	3.0	C	0	0	—	B.	28.0	19.0	—	C. th. pm
...polis.....	61.5	25.0	3.0	NE	2	7	—	I.	29.0	14.5	0.5	C. pm.
...e.....	57.0	24.0	2.0	C	0	7	—	B. (b. manhã)	24.0	16.0	2.0	C. t. pm.
...Frio.....	56.6	25.0	1.0	NE	1	0	Tranquillo.	B. (b. manhã)	28.0	20.0		
...nopolis	54.5	25.5	3.0	N	2	3	—	B.	26.0	12.5	—	R. t. pm.
...ulo (X).....												
.....	58.0	24.0	0.0	S	1	10	Tranquillo.	I. (i. manhã)	28.0	22.0	1.0	C. pm.
...aguá.....	57.5	22.0	0.0	C	0	10	Tranquillo.	M. c. (i. ma.)	2.10	16.0	—	C. t. v. pm.
...apuava (X).....												
...iba.....	57.5	19.0	-3.0	C	0	10	—	M..c(c. manhã)	30.0	16.0	1.3	C. t, v. pm.
...anopolis	56.2	23.0	0.0	C	0	10	Tranquillo.	M. ch. (c. m.)	25.0	16.0	0.8	C. t, v. pm.
.....	—	17.0	1.2	NE	3	10	—	I.	—	10.0	14.8	C. pm.
...Magro.....	57.5	21.0	-1.0	S	2	9	—	I. (i. manhã)	23.0	20.0	9.0	C. pm.
...guayana (X).....												
...Montevidéo (X).....												
...os Aires (X)....												

Estado do céo: 0, claro; 10, coberto; Estado do tempo: b, bom; i, ina... m, mau. Phenomenos diversos: ch, chuva; nv, nevoa; nv, nevoa secca; n, nevoeiro de ...o; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ...geada; tr, trovoada com relampagos; t, trovões; r, ...pagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas registradas em alguns postos da Capital Federal—Nota: a chuva foi medida no dia 18 ás 7 horas e as ...raturas foram observadas no dia 19 ás 7 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima	Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima
...nuario.....	—	—	—	Gavea.....	0.0	26.4	16.8
.....	—	—	—	Pão de Assucar.....	—	29.9	20.0
.....	0.0	31.6	18.8	Corcovado — Temperatura 23.3.			
...de Dentro	0.0	31.2	18.1	Humidade rel. 55.5 %, Ventos:			
.....	0.0	30.3	16.7	Calma.			
.....	0.0	35.0	19.3				

Nota: (X) Sem observação telegraphica.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Porto*, para Santos, Rio Grande do Sul e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Itapuhy*, para Victoria, Bahia, Maceió, Recife, Cabedello, Natal e Macáo, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Amanhã:

Pelo *Itapura*, para Santos, Paranaguá, S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Itaituba*, para Ilhéos, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encommendas postaes internacionaes, pela 5ª secção do Trafego para Portugal e Hamburgo como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos, directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 17 de novembro de 1921....	4.591:154$117
Renda arrecadada em 18 de novembro de 1921.......	452:572$256
	5.043:726$373
Em igual periodo de 1920..	4.099:638$153
Differença para mais em 1921	944:088$220

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE NOVEMBRO DE 1921

Renda arrecadada em 18 de novembro:	
[illegible]........................	51:020$670
Em papel..................	[illegible]
Total	[illegible]
Renda arrecadada de 1 a 18 [illegible]............	1.763:558$385
Em igual periodo de 1920..	6.547:602$737
Differença a maior em 1920.	4.784:036$352

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres..........	7 13/16	7 47/64
Sobre Paris...........	$572	$576
Sobre Hamburgo.......	—	[illegible]
Sobre Italia..........	—	[illegible]
Sobre Portugal........	—	$581
Sobre Nova York.......	—	7$917
Libra esterlina — em moeda..........	...	[illegible]
Sobre Buenos Aires (peso papel).		[illegible]
Sobre Buenos Aires (peso ouro)		[illegible]
Sobre Montevidéo (peso ouro)...		[illegible]
Sobre Hespanha (pesetas)........		1$103
Sobre Suissa (francos)..........		[illegible]
Sobre Belgica (francos).........		[illegible]
Sobre Hollanda (florim).........		[illegible]
Sobre Japão (yen)...............		3$840
Sobre Dinamarca.................		—
Sobre Noruega...................		—
Sobre Suecia....................		—
Sobre Palestina e Syria.........		—
Sobre Canadá....................		—
Sobre Romania...................		$065
Sobre Austria...................		$004

Moedas

Liras (papel)................	$350
Francos (papel).............	$540
Pesetas (papel).............	1$100
Escudos (papel).............	$280
Apolices uniformizadas de 5 %, miudas......................	815$000
Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %....................	813$000
Apolices diversas emissões, 5 %, miudas, nom.............	820$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom............	795$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1917).....	762$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1920)....	761$000
Apolices diversas emissões de 1:000$ 5 %, port. (1921).......	760$000
Obrigações do Thesouro Nacional, 1:000$, 7 %, á razão...........	98 %
Apolices do Emprestimo Municipal de 1914, port.............	167$000
Apolices do emprestimo Municipal de 1917, port..............	160$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 7 %, port., (decreto numero 1.535)................	177$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 1908, 5 %, port......	95$250
Banco Commercial do Rio de Janeiro........................	162$000
Banco Portuguez do Brasil, port.	250$000
Banco Portuguez do Brasil nom.	200$500
Banco Mercantil do Rio de Janeiro........................	267$000
Companhia Centros Pastoris do Brasil......................	30$000
Companhia de Tecidos [illegible]	123$000
Companhia America Fabril.......	[illegible]
Companhia Docas [illegible]	[illegible]
Companhia Docas de Santos, port.	470$000
Debentures da Companhia Constructora das Docas do Porto da Bahia, 2ª [illegible]...............	133$500
Debentures da Companhia Commercio Industrial.............	190$000
Debentures da Companhia Docas de Santos...............	195$000
Debentures da Companhia America Fabril....................	199$000

Vendas por alvará

2 apolices uniformizadas de 200$, 5 %.......................	
10 apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %....................	

Secretaria da Camara Syndical [illegible] Janeiro, 18 de novembro de 1921 [illegible] *monsen*, syndico.

COTAÇÕES DO CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 18 de novembro de 1921

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total das vendas 1.000 saccas
Janeiro..............	18$350	[illegible]	18$200	
Fevereiro............	18$[illegible]	[illegible]	[illegible]	5.000 saccas
Março................	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Abril................	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Novembro.............	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Dezembro.............	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Vendas..............	5.000	1.000	17.000	[illegible]

[illegible] 1ª cotação, [illegible]; 2ª cotação, frouxo; 3ª cotação, frouxo. [illegible]

MARCAS REGISTRA[DAS]

N. 9.032

Vicitas & Comp., estabelecidos [illegible] Marechal Floriano n. 34 [illegible] para distinguir brinquedos, [illegible] objectos de fantasia, de seu [illegible] a marca acima, que pode [illegible] typo de lettras, côr e d[illegible] consiste do nome caract[illegible] Hollandez, sobre uma linha [illegible] zontal. Esta marca será [illegible] em notas, facturas, annunc[illegible] cartões, etc. Rio de Jane[iro] [illegible] lho de 1913. — *Vicitas & Comp.* [illegible] estampilhas de 300 reis.

Apresentada na secretaria [da Junta] Commercial da Capital [illegible] horas e 50 minutos do [illegible] 1913. — *Isidoro Campos* [illegible]

Registrada sob n. 9.032 [illegible] da Junta Commercial [illegible] Pagou no primeiro exem[plar] [illegible] sello por estampilhas. Rio [illegible] de julho de 1913. — [illegible] director. Por despacho [illegible] mercial, em sessão de [illegible] no registro n. 9.032 [illegible]

...zar Hollandez, de Vieitas & ... para seus successores Castro, ... Comp. Rio de Janeiro, 25 de ... 1920. — *Isidoro Campos*, di... — Por despacho da Junta Com... em sessão de ... averbou-se ... ro n. 9.032, a transferencia da ...zar Hollandez, de Castro, Aguiar ..., para seus successores Castro ... Rio de Janeiro, 31 de outu... ...921. — *Isidoro Campos*, direc... (6.272.)

N. 17.203

...Mora, estabelecido em Petropo... ...lo do Rio de Janeiro, apresenta ... acima, a qual consiste em um ... ao centro a represen... cascatinha de Petropolis. A re... ...marca que poderá variar em cô... ...mensões, servirá para distinguir ... de seu fabrico e commercio, ...jam: aniz, bitter, cognác, xaro... ...ardente, licores, fernet, aperi... ...enebra, aguas gazozas, sodas, ...mineraes e bebidas de fructas... ...Janeiro, 18 de julho de 1921. — ...ra (sobre estampilha de 600

...entada na Secretaria da Junta ... da Capital Federal, ás 2 ho... ... minutos do dia 25 de julho de ...

...rada sob n. 17.203, por despa... Junta Commercial em sessão de ... ...agou no primeiro exemplar 20$ ... por estampilhas. Rio de Ja... ...0 de outubro de 1921. — *Isidoro* ..., director. (6.272)

N. 17.252

...eu & Comp., estabelecidos nesta ... á Avenida Rio Branco ns. 118 e ... ...servam a marca supra, ... na palavra "salva vida", acom... ... da palavra "Pep-o-Min", dis... entre duas chaves (signaes gra... ... Esta marca, que poderá variar ... côres e dimensões, podendo ... ser usada com ou sem a figura ... salva-vidas, serve para distin... ... tabelladas ou não, con... ...mascar ... do commer... ...presentantes. Rio de Janeiro, 3 ...mbro de 1921. — *Amadeu &* ... (sobre uma estampilha de 600

...entada na secretaria da Junta ... da Capital Federal, ás 13 ... minutos do dia 4 de novem... 1921.

...strada sob o n. 17.252, por des... ... Junta Commercial em sessão ... Pagou no primeiro exemplar ... por estampilhas. Rio de Ja... 7 de novembro de 1921. — *Isi... Campos*, director. (Ao lado estava ... Junta Commercial.) (6.269)

ESTADO DE S. PAULO

CERTIFICADO

N. 5.351

... que a marca «Veado ... ... registrada ... Junta Commercial de S. Paulo, ... Nobrega, ... F. Robledo, ...

satisfeito todas as formalidades legaes, foi depositada nesta junta, em sessão de quatorze de novembro, corrente, do que passo a presente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de novembro de 1921. —*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official. Visto. — J. C., 17 de novembro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (6.265)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 12.253 — Memorial descriptivo de «um novo sabão para fins dermatologicos», para que pretende privilegio Hans Bleuler, domiciliado nesta Capital Federal

A invenção se refere a um novo sabão para fins dermatologicos, consistindo na fabricação de um sabão medicinal de qualquer forma, contendo um aldehyde do acido formico (modificações polymericas do formaldehyde), por exemplo o formol, paraformol e semelhante.

O processo de fabricação é simples. Basta saponificar com alcalis, um oleo e graxa de facil saponificação, com addição de glycerina, ajuntando depois de esfriada á pasta glutinosa um dos aldehydes do acido formico, por exemplo, formol. Tambem se póde ajuntar o formol. Tambem se póde ajuntar o formol ou um aldehyde do acido formico a um sabão neutro e secco addicionando, porém, perborato. Como exemplo citaremos o seguinte: 150 gr. de oleo de coco ou um outro oleo ou gordura de facil saponificação, saponifica-se com 60 gr. de sóda caustica a 35º B—, aquecendo-o ligeiramente. Depois ajunta-se 20 gr. de glycerina. Nesta massa deita-se 5 gr. de formol ou um dos aldehydes do acido formico. A novidade da invenção consiste em conseguir ligar, intimamente com a massa de sabão, o formol ou um aldehyde do acido formico, que por sua natureza é extremamente volatil, o que se consegue com o acondicionamento da glycerina á massa fria e glutinante de sabão e com o repouso longo da mesma para dar tempo a que o formol se ligue á massa. Só quando humedecido o sabão se desprende o formol para exercer a sua acção dermatologica. E' obvio que esse sabão póde ser perfumado e tinto de qualquer fórma.

Reivindicação

Um novo sabão para fins dermatologicos, caracterisado pela massa do sabão contendo formol ou um aldehyde do acido formico intimamente ligado, se desprendendo quando humedecido o sabão, substancialmente como descripto.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1920. — Por procuração. *P. Bucchimone*. (6.270.)

N. 12.254 — Memorial descriptivo da invenção de «uma machina aperfeiçoada de fabricação de corpos ôcos de concreto e semelhante destinados a construcções civis», para que pretende privilegio Josef Karl Bayer, domiciliado nesta Capital Federal

A invenção se refere a ... uma machina aperfeiçoada ... fabricação de corpos ôcos de concreto e semelhante, taes como tijolos, blocos, ... ôcos de qualquer ..., ... e ... construcções.

O desenho annexo ... a fig. 1 a machina vista em elevação vertical e com as figs. 2 a 8 diversas fórmas de blocos ôcos ou tijolos de concreto. A fig. ... de paredes com os blocos ôcos indicados na fig. 8. Com referencia ao desenho, 1 é o fixe ou soculo da machina no qual estão fixadas duas columnas verticaes 2-3 superiormente ligadas entre si por uma travessa 4. Entre as ditas columnas 2-3 está montada uma mesa 5 sobre pés tubulares 6-7 concentricos ás columnas 2-3, na parte inferior da machina.

Esta mesa supporta toda carga de cunhagem dos blocos. Corrediamente nas columnas 2-3, em peças de guia 8-9, com flanges 10-11 está montada a fórma F, tendo as referidas peças de guia munhões 12-13, para as barras 14-15 uma de cada lado da machina, que movimentam a fórma. No soculo 1 encontra-se um eixo 16 de manivellas 17-18, uma das manivellas 18, á direita, de um braço e a outra, á esquerda 17, de dous braços. As extremidades inferiores das barras 14-15 estão ligadas soltas respectivamente ás manivellas 17-18.

No eixo 16 tambem se encontra montado solto uma alavanca 19 com um pegador 21. O braço duplo da manivella 17 traz fixada uma alavanca 21 com um contra peso 22. A mesa 5 traz um eixo 23 com um dispositivo de ganchos 24-25, um de cada lado da machina, funccionando em combinação com os engates 26-27 do cunho C superiormente á fórma F. Ao meio do eixo 22 encontra-se uma manga 28 que por intermedio da mola 29 e tirante 30 produz a rotação para a frente do dito eixo, fazendo com que se encontrem os ganchos 24-25 sempre encostados aos guias da fórma. O gancho da direita tem uma pequena alavanca para sua collocação em posição de desengate. O cunho C está montado sobre uma travessa 31 corrediça entre as columnas nos guias 32-33 tendo cada guia se projectando lateralmente para fóra os ja referidos engates 26-27. O peso da travessa e do cunho C é supportado por uma mola 34 ligada inferiormente por um olhal 35 á travessa 31 e superiormente em um supporte regulavel constituido por duas hastes verticaes 36-37 e uma transversal 38, encontrando-se o mecanismo de regulação dentro da travessa 4 das columnas. Entre a fórma F e a mesa 5 colloca-se um taboleiro de madeira 39 por occasião de fabricar o bloco ôco.

Modo de funccionar: A machina é lubrificada com oleo e graxa consistente afim do cunho poder correr com facilidade para baixo e para cima entre as columnas, sem trepidações, tocado á mão. Para fabricar um bloco ôco fixa-se primeiramente o cunho C na travessa 31, observando que, quando na posição mais elevada elle guarde uma distancia de 18 a 26 centimetros acima da bocca da fórma F. Sobre a mesa colloca-se o taboleiro de madeira 39 e então se desce a fórma sobre o mesmo, o que se consegue por meio de alavanca 21 de contra peso 22. Enche-se a fórma até á bocca com o concreto ou massame de que se queira fabricar o bloco. ... 24-25 são collocados em ... 27 do cunho e assim se dá ... uma pequena pancada sobre a ... para acamal-a, enchen... o vão creado ... novo com ...

de engate, dá-se finalmente uma pancada mais forte com o cunho sobre a massa, de modo que engatem os engates 26-27 nos ganchos 24-25.

Assim está acabada a fabricação do bloco, bastando agora desengatar o cunho dos ganchos, o que se realiza pela alavanca 19, subindo elle pela acção da mola á sua posição normal, e então se eleva, pelo abaixamento da alavanca 21 de contra peso 22 a fórma a certa altura, para que o bloco óco fabricado fique livre sobre o taboleiro 39 e poder com este ser retirado para fóra da machina afim de seccar. Para fabricar outro bloco basta collocar outro taboleiro 39 sobre a mesa 5 e repetir o processo explicado. Pelo descripto se verifica a grande simplicidade da construcção da machina ao par da sua grande solidez e rendimento, pois, sem necessidade de operarios muito habilitados, se consegue fabricar em 45 a 50 segundos um bloco de concreto de qualquer tamanho, perfil, secção ou especie. As figs. 2 a 8 mostram uma pequena variedade de blocos occos para construcções civis e a fig. 9 mostra a construcção de paredes com esses blocos, sendo que, devido á resistencia sob pressão, que é de 90 a 120 kg. por centimetro quadrado nos blocos de cimento, areia e cascalho de pedra (traço de 1:7), devido ao seu volume e a sua conformação, a construcção de quaesquer paredes offerece vantagens economicas e hygienicas de toda a especie comparada ás com tijolos ou pedra.

Reivindicação:

Uma machina aperfeiçoada de fabricação de corpos occos de concreto e semelhante destinados a construcções civis, caracterizada por uma armação constituida por um soculo (1) com duas columnas verticaes (2-3) reunidas superiormente por uma travessa (4), tendo na base uma mesa fixa (5), acima desta, montada corrediamente entre as ditas columnas, uma fórma (F) e acima desta fórma em uma armação regulavel (36-37-38) suspença por uma mola (34) um cunho (C) corredio entre as referidas columnas, sendo que a fórma (F), de qualquer fórma, dimensão é secção transversal é susceptivel de ser elevada e abaixada da mesa (5) por meio de um dispositivo de eixo (16) de manivellas (17-18), barras (14-15) e alavanca (21) com contra peso (22), estando a dita fórma em combinação com um relativo cunho (C) por meio de um dispositivo de engate constituido por um eixo (23), ganchos (24-25) engates (26-27), manga (28), mola (29), tirante (30) e alavanca (19) com pegador (20), sendo o bloco occo fabricado sobre um taboleiro (39) collocado entre a fórma e a mesa, substancialmente como descripto e apresentado no desenho annexo.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1921. — Por procuração, *C. Buschmann.*

(6.270)

N. 12.255 — Memorial descriptivo da invenção de "um systema aperfeiçoado de grande camara frigorifica sobre vehiculo", para que pretendem privilegio o engenheiro Alberto de Oliveira Maia e Eugenio Vieira Machado da Cunha, domiciliados nesta Capital.

E sabido que sob a acção do sol ou, mesmo, em qualquer meio onde a temperatura seja elevada, certos generos alimenticios, como os peixes e os legumes, se deterioram ou se ressecam rapidamente, bastando, para isso, o espaço de duas ou tres horas. Accresce que o peso desses generos, sempre collocados uns sobre outros e o attricto de uns contra os outros, facilitam essa deterioração; sendo que os processos de transportes até hoje conhecidos e adoptados aggravam esses inconvenientes em consequencia de não impedirem que aquelles generos se impregnem de toda a sorte de poeiras e germens. E', igualmente, sentido que os actuaes processos de transporte não permittem uma fiscalização efficaz. O systema que constitue objecto da invenção, e que se destina a remover, em conjuncto, a todos esses inconvenientes, reveste-se, além disso, de caracteres technicos especiaes, que o tornam não sómente pratico, mas, tambem, economico, mediante a conveniente applicação das leis physicas da densidade do ar em temperaturas differentes e da sua circulação. Esse systema, que estudamos, consiste, de um modo geral, *em um conjunto de camaras frigorificas* formando um systema especial que garantirá *simultaneamente*: — perfeito acondicionamento em differentes compartimentos ou gavetas, em fórma de trelliças metallicas, munidas de pegadores ou alças que permittirão facilmente retiral-as para carga, descarga, limpeza e fiscalização em qualquer momento; permittirá a refrigeração ou conservação dos generos, a uma temperatura de cerca de 6º centesimaes acima de zero em ambiente fechado: a perfeita e necessaria separação desses generos, de modo a evitar que o odôr natural de certos alimentos, como os peixes, passe a outros alimentos como, legumes, miudos e fructas: permittirá uma prompta distribuição desses generos pois que as camaras frigorificas farão parte integrante ou serão convenientemente adaptadas sobre o chassis de um tractor automovel ou outro qualquer vehiculo. O desenho annexo apresenta, a titulo de exemplo, a invenção, mostrando a fig. 1, em elevação vertical e lateral, um automovel trazendo como carroceria as camaras frigorificas; a fig. 2 é uma vista em plano e a fig. 3 uma secção transversal por *a — b* da fig 1. Com referencia ao desenho: A é o chassis do automovel e *B* a carroceria ou a grande camara frigorifica. A camara frigorifica é constituida por um compartimento fechado por paredes duplas com enchimento de uma materia perfeitamente isoladora de qualquer forte calor. Internamente o grande compartimento é dividido por espaços (*a*) — (*b*) em fórma de cruz para as cargas de gelo, tendo a disposição especial dessas camaras, a vantagem, além de outras, de impedir que a agua da condensação venha a cahir sobre os generos, com prejuizo para alguns delles; podendo, entretanto os ditos compartimentos receberem, tambem, pela parte superior, cargas de gelo assentes sobre placas com a inclinação de 20º approximadamente em direcção ás camaras centraes que assim recolherão o liquido resultante da condensação. Os vãos *c, d, e* e *f*, entre os braços do dito espaço em cruz, são subdivididos em uma série de compartimentos isolados, ou não, entre si, tendo gavetas ou simplesmente portas para o seu accesso pela parte exterior afim de receberem os productos e artigos a conservar sob baixa temperatura. Para melhor circulação do ar no interior das camaras frigorificas poder-se-ha construir as suas paredes internas com orificios, podendo ser convenientemente um ventilador na camara e os compartimentos munid metros.

Reivindicação

Um novo systema de gr frigorifica sobre vehiculo; por um compartimento f redes duplas cheias de mat ra de calor, como por ex ou raspas de madeira esp pita e a empregada na co jangadas; tendo o seu int por uma camara central, no tical (em fórma de cruz) p as cargas de gelo, sendo os dos pela dita camara (em vididos em uma série de pequ partimentos isolados; com portas, por diversas faces, pa rior para a facil entrada productos a conservar, sendo junctо montado sobre o cha vehiculo de qualquer especie do-se principalmente, á de venda a domicilio de quaesq de facil decomposição pelo stancialmente como descripto dicado.

Rio de Janeiro, 16 de mar — Por procuração, *C. Bus*

N. 12.257 — Memorial de invenção de um novo a chado com abertura de com fechamento auto que pretende privilegio Motta Junior, domiciliad pital Federal

A invenção se refere a u sucareiro, para o qual já garantia provisoria deposit rectoria Geral de Industria 17.968, a 20 de dezemb Consiste o novo assucareiro cipiente completamente fec superiormente uma tampa para se lhe deitar o assuc mente uma abertura de fec tomatico para escoamento interiormente, logo acima d do, um mexedor, para rev car. Este assucareiro é m um supporte giratorio, pod ser combinado com uma b cipiente fechado para chic artigos. O desenho annexo titulo de exemplo a invenção do as figs 1 e 2, respectiv vista em elevação e em plan um supporte simples, as figs ção vertical pelo assucare e 6 vistas em plano da pa assucareiro indicando a aber coamento aberta e fechada. 8 são vistas de detalhes. Co cia ao desenho A é o assuc priamente dito constituido cipiente funil forme, tend mente uma tampa 1 ainda cavel e inferiormente um f uma abertura 3. Na linha tical o assucareiro A é atra uma haste 4 (fig. 7) gi de um tubo 5, tendo superior fóra do assuc boleta 6 e estando na inferior tambem fóra do fund nada com um disco rec e 6), uma mola 8 e o tubo 5, logo acima do fu do assucareiro, está fixada

[illegible]is 19 (figs. 4 e 8) que entra [illegible]por meio de uma mola 11 e [illegible] do 12 (fig. 7), na parte superior [illegible] referido tubo; quando calêa-[illegible] 1. — 13 é um anteparo paral[illegible]ura 3 dentro do assucareiro. [illegible]te, constituido simplesmen[illegible] por uma haste giratoria e [illegible]ma base solida 15 e um aro [illegible] é enfiado o assucareiro. [illegible] 2) mostra um supporte gi[illegible]binado com um recipiente [illegible], com pequenas portinholas [illegible] o esse recipiente conter não [illegible] e respectivo pires, como [illegible]ces e outros artigos.

Reivindicação

[illegible] assucareiro fechado com [illegible] caracterizado por um [illegible] com [illegible] uma [illegible] deslocavel [illegible] com [illegible]nto um fundo (2) com uma [illegible]3) de fechamento automatico [illegible]le uma haste vertical (4) gi[illegible]tro de um tubo (5) uma [illegible] superiormente e inferior[illegible] disco (7) combinado com [illegible] (8) e esbarro (9), trazendo o [illegible]bo 5 no fundo dentro do as[illegible]m mexedor (10) e estando a [illegible] de escoamento do assucar [illegible] com um anteparo (13), sen[illegible]nto o assucareiro montado [illegible] supporte giratorio (b ou c) [illegible] uma simples haste gira[illegible] com um aro (16) montada [illegible]ase solida (15) ou uma haste [illegible]le que a base é um recipiente [illegible]7) com portinholas (18) para [illegible]caras, pires, doces ou outros [illegible]bstancialmente como descri[illegible]resentado no desenho annexo.

[illegible] Janeiro, 21 de maio de 1931. [illegible]ocuração, *C. Buschmann*.

(6.279)

[illegible]Memorial descriptivo da invenção [illegible]machina voadora de alta velocidade [illegible] biplano, para que pretende privi[illegible] Christmas Aeroplane Company, es[illegible] na cidade de Nova York, Estado [illegible] York, Estados Unidos da America, [illegible]a de William Whitney Christmas, [illegible]do na mesma cidade.

[illegible] a invenção a machinas voadoras [illegible] velocidade [illegible] biplano [illegible] de frente [illegible] machina; fig. 2 e [illegible] [illegible] vista de plano [illegible] fig. 4 vista de plano [illegible] [illegible] 5 elevação lateral [illegible] da armação; fig. 6 mostra a liga[illegible] [illegible] fig. 7 secção 7—7 da fig. 6; fig. 8 secção trans[illegible] longarina, mostrando o alvado [illegible] fig. [illegible] vista lateral [illegible] mostrando o dito alvado e o [illegible] adiantado; fig. 10 [illegible] de uma das longarinas [illegible]; fig. 11 secção longitudinal [illegible] dos braços de [illegible] fig. 12 secção transversal [illegible] linha 12—12 da fig. 11; fig. 13 [illegible] fig. 14 secção longitudinal ver[illegible] armação, mostrando o ajustamento [illegible]

[illegible] desenhos 1 representa o [illegible] aeroplano ou armação de typo [illegible], comprehendendo estructura de [illegible] de [illegible] material de mate[illegible] [illegible] qual a fig. 5 [illegible] comprehendendo longarinas de [illegible]ndo 2 e 3 ligadas por pés direitos 4 e estaes de ponte 5. O corpo tem um assento 6 para receber o piloto, reguladores e motor (não representado) que move o eixo 7 em que se acha o propulsor do tractor 8. O corpo tem o calço da cauda 9 e o dito carro 10. Esta é composta de braços de forquilha tubulares 11 pivotados nos extremos superiores 12 em travessas 13 e ligados por estaes 14. Cada braço tem ranhuras de guia verticaes 15 para o eixo transversal 16, em que estão as rodas 17. Dentro de cada braço está o tubo de guia ranhurado 18 contendo o mancal da frente 19 mantido por molas 20. Ha cabos 21 para ajustar o carro, como adiante se descreve. No extremo posterior do corpo ha o plano de cauda 22, e elevador 23 e leme 24. O plano 22 é assente em angulo de incidencia sobre o eixo transversal Z da machina e acima das linhas de centros de acção CA, impulsor CF e resistencia CR. A superficie supportadora compõe-se de azas superiores de plano em angulo polyedrico 25 e as inferiores 26, de angulo diedrico.

Importante caracteristico da invenção está na construcção de azas de modo a tornal-as tão fortes e rijas que cada uma possa resistir todos os embates e violencias, sem emprego de braços parasiticos para sustental-as contra o abaixamento. Assim se elidem os braços usuaes de azas superpostas por tirantes e fios de ponte, evitando-se abertura interplana desimpedida para livre corrente de ar e a resistencia parasitica. Cada armação de aza que é coberta da maneira usual, consta de peças reunidas inclusive nervuras e raios, sendo os raios 29 de construcção especial, [illegible] por ligações [illegible] de braços cruzados em diagonal ou outros adequados 30. Cada raio é laminado, constando da haste central 29 *a* de aço superior e series lateraes, oppostas de hastes de madeira 29 *b*, 29 *c* e 29 *d* além dos quaes póde haver as de topo e de fundo 29 *e* e 29 *f*, de madeira ou metal. Um raio 29 *b* de cada série é de madeira com veios rectos e longitudinaes, ao passo que os raios 29 *c* e 29 *d* têm os seus veios divergindo em angulo de 45° a 60° em direcções oppostas. Todas as hastes excepto as de topo e do fundo são colladas ou de outro modo convenientemente unidas e dispostas perpendicularmente ao plano da aza. Ligadores 29*g* e 29*h*, constantes de topos de tecido, são de preferencia [illegible] [illegible] nos raios em direcções oppostas e de modo a recobril-o. Estes ligadores são convenientemente seguros e auxiliam na reunião dos elementos. A estructura de armação com raios deste typo não póde distorcer ou quebrar sob pressões e embates a que a aza está sujeita no serviço, sendo pois a aza auto-supportadora. Dahi resulta serem desnecessarios os tirantes ou fios abarcantes, parasiticos, entre as azas e entre estas e a armação, com a consequente reducção de peso e eliminação de resistencia parasitica. Assim, sendo iguaes outros factores, a machina poderá voar com maior velocidade do que as embaraçadas com resistencia addicionada, do typo referido. Os raios 29 se prolongam além do extremo interno da aza e passam por guias de guarda 31 nas longarinas 2, sendo as da aza superior unidos por luvas de [illegible] 32 e outros s retensores ou pinos [illegible] [illegible] de [illegible] [illegible] por meio.

Os raios de aza do plano inferior podem ser montados de modo similar ao das longarinas inferiores 3 [illegible] guarda a curvatura da aza [illegible] das longarinas [illegible] disposição [illegible] [illegible] exemplo os raios dianteiros das azas do plano inferior passam por guardas 36 similhantes aos 31, dispostos na superficie superior das barras 3, e os raios posteriores principaes das azas do plano inferior passam pelas ranhuras 37 formadas nas bordas inferiores de longarinas 3 que são reforçadas por chapas de braço 38. Os raios de aza inferior são tambem ligados por luvas de junção 32 da construcção descripta. Assim se provêem azas desmontaveis, que podem ser facil e convenientemente adiantadas e presas em posição, e mantidas rigidamente contra a deslocação, e podem ser facil e convenientemente removidas disjuntando-se e deslizando-se nas projecções de barra de aza fóra de engate com os guardas.

Outro caracteristico importante da invenção está na nova disposição relativa e nas áreas proporcionaes das azas dos planos superior e inferior. Cada aza inferior tem a área minima de um quarto da área da aza superior se permitta e uma area maxima da metade da área da aza superior superposta, havendo variações entre o maximo e o minimo, sendo isso necessario de accôrdo com as variações das dimensões da machina e outros factos reguladores. A área da aza inferior, porém, não deve ser maior do que o maximo estabelecido, pelas razões abaixo expostas.

Póde-se dizer que cada aza inferior é disposta substancialmente abaixo da metade interna posterior da aza superior superposta, sendo as bordas rasteirantes das azas, de preferencia, dispostas em linha vertical, ao passo que a borda guiadora da aza inferior termina em um ponto entre o centro longitudinal da aza superior e a linha vertical do centro de gravidade da machina e atrás da linha vertical de curvatura ou ponto mais profundo de curva do plano superior, terminando a borda guiadora do plano inferior, neste exemplo quasi em linha com o centro de gravidade da machina, que está atrás do ponto mais profundo da corda do plano superior. Por esta construcção e disposição de azas superpostas, cada aza superior se projecta lateralmente e para frente a [illegible] consideraveis além da aza inferior, tendo final e parte dianteira pendentes, tendo área relativa de superficies apresentadas de modo a evitar inteiramente ou materialmente diminuir a producção de perturbações de ar entre planos e consequente resistencia, sendo a área das azas inferiores sufficientes sómente para dar o necessario grão de elevação, de modo que a fórma angular e a disposição de planos descriptas possam ser empregadas, e os planos dispostos em ordem compacta com a profundidade maxima de abertura interplana, sem perigo de choques de ar nesta abertura.

A disposição descripta e a proporção relativa das azas superpostas tambem dão abaixo material da aza superior em relação á inferior. Dahi resulta dar maior estabilidade [illegible] [illegible] contra inclinação de frente e variar os factores diri[illegible] para assegurar a efficiencia accrescida no vôo. Como se mostra na fig. 2, [illegible] CP representam centros normaes de pressão das azas respectivas, a linha MCP centro medio resultante de pressão sob as condições ordinarias, e linha NCL novo centro de pressão ou elevação associado pela coordenação de forças resultante da relação inclinada do plano superior, e dimensões estabelecidas dos planos; de que [illegible] [illegible] o centro de [illegible] [illegible] entre os [illegible] [illegible] levando assim [illegible] [illegible] e para a frente. [illegible] [illegible] disto é dispor [illegible] [illegible] adjacentes das azas superpostas de

modo a formar abertura interplana livre para a corrente de ar para plena e desimpedida elevação positiva sobre a superficie de reacção do plano superior e elevação negativa sobre a superficie de rarefacção do plano inferior sem embate de correntes de ar ao passo que ao mesmo tempo as elevações negativa e positiva são asseguradas sobre a superficie de rarefacção de plano superior e superficie de reacção do plano inferior proporcionalmente ás areas de suas superficies e secção transversal, assegurando assim todos os valores de elevação de monoplanos em biplanos.

Ver-se-á tambem que a corrente desembaraçada de ar pela abertura interplana permittirá a disposição em angulos polyedros e diedros descripta sem retardar a acção no voltear, costear e fazer outras manobras. A disposição tem mais a vantagem de permittir que ambos os planos sejam montados em ordem compacta sobre o corpo da machina, de modo que o plano superior seja disposto a nivel não superior do ponto mais alto da armação e abaixo da linha de visão do piloto ou assento 6, habilitando-o assim a ter a vista substancialmente desimpedida em todas as direcções. Na pratica, as azas inferiores dos planos são sempre de preferencia de um arco tal que terminam, pelas bordas de seu extremo exterior, bem dentro da linha vertical das bordas interiores das pontas de azas 28. Assim cada porta póde ser calçada em toda a extensão sem causar qualquer perturbação na abertura interplana, dando em resultado que a disposição de azas em duplos angulos diedros póde ser usada com efficiencia ainda maior. Nesta machina, devido á disposição compacta dos planos, o centro de acção é collocado de modo a augmentar mais a estabilidade inherente sem prejudicial altura demasiada nem emprego de barbatanas verticaes ou outras superficies similares, e tambem sem fazer machinas estaveis demais. Observar-se-á que o eixo do propulsor é collocado bem abaixo do corpo. Isto abaixa os centros de resistencia e impulso para augmentar a efficiencia da impulsão proporcional á área e resistencia de superficies superpostas da aza. Esse arranjo e o descripto do plano de cauda 22 fornecem um fluctuante do dito plano e do elevador na corrente do propulsor, dando a desejada elevação á cauda com reducção de superficie de resistencia, melhor equilibrio e acção do leme mais sensivel, efficiente e forte.

Outro caracteristico importante da invenção está na curvatura de topo do corpo ou armação para se conformar com a curvatura das cristas das superficies de rarefacção das azas de plano superior, mergulhando essas superficies no topo curvo do corpo, onde se alinham com elle. Por este meio, como a superficie do topo é lisa e livre de braçadeiras perpendiculares e outras superficies parasiticas de resistencia, a superficie de rarefacção do plano superior é cortirua de ponta á ponta atravez da parte material do comprimento da corda, com maior diminuição de resistencia na frente a augmento de elevação negativa. Como se mostra na fig. 14, cabos com presilhas 21 teem suas partes terminaes respectivamente dispostas na frente e parte traseira de braços de forquilha 11 do carro 1 e ligados com os respectivos braços de forquilha em 21'. A parte anterior da parte solta de cada cabo passa sobre a polia de direcção 39, ao passo que as partes posteriores das partes soltas dos cabos são enroladas em póltas ranhuradas de enrolamento 40 fixadas no eixo 41. Tambem fixado no eixo 41 ha a engrenagem sem fim 42, engatando o parafuso sem fim 43 no eixo vertical 44, trazendo engrenagem conica 45 que engrena com a engrenagem 46 no eixo horizontal 47, operavel pela roda central 48. Girando esta roda 48 em uma direcção ou outra o carro póde ser impellido para diante ou para traz e a um angulo com a sua posição normal perpendicular, e será ridamente mantida em qualquer posição de ajustamento pela acção automatica da engrenagem sem fim. Movendo-se o carro, os centros de resistencia e de gravidade da machina podem variar, de modo que qualquer tendencia para subir ou para inclinar a frente pode ser corrigida e o carro pode ser emmendado para auxiliar a readquisição do governo quando começa a acção da inclinação indevida.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º uma machina voadora, tendo azas, cada uma com elementos de armação construidos de modo a oppor a maxima resistencia á fractura ou de torção em um plano perpendicular ao plano da aza nas pressões e embates operativos exercidos sobre a aza, sendo a somma de resistencia desses elementos ás fracturas e de torções tal que torna a aza inherentemente sustentada por si mesma, sem braçadeiras parasiticas;

2º uma machina voadora do typo especificado em 1), em que os elementos da armação são perpendiculares ao plano da aza;

3º, uma machina voadora, com especificada em 1) e 2), em que os elementos da armação são formados de laminas perpendiculares ao plano da aza;

4º, um biplano voador, tendo azas da estructura especificada em 1), 2) e 3), pela qual se evita o emprego de braços atravez da abertura interplana;

5º, um raio de aza de machina voadora composto de laminas perpendiculares ao plano da aza;

6º, um biplano voador tendo azas, cada uma comprehendendo uma estructura de armação composta de elementos dispostos perpendicularmente ao plano das azas de modo a apresentar resistencia maxima á destorção em um plano perpendicular ao plano da aza, assim tornando as azas inherentemente sustentadas por si mesmas, sendo cada aza inferior disposta abaixo da metade posterior interna da aza superior superposta e sendo de uma área menor do que metade da área da aza superior, e sendo as azas solidamente supportadas pelo corpo e livres de ligações parasiticas atravez da abertura interplana;

7º, uma machina voadora do typo especificado em 6), tendo suas azas superiores em um angulo polyedrico e as suas azas inferiores em angulo diedro;

8º, uma machina voadora do typo reivindicado em 6) e 7), tendo a disposição descripta de planos nivelados;

9º, uma machina voadora tendo um plano supportador, cujas azas são formadas de superficies de rarefacção, alinhando-se as cristas dessas superficies com a superficie superior do corpo para formar uma superficie continua, comprehendendo parcialmente o corpo, de ponta á ponta do dito plano;

10, uma machina voadora tendo um propulsor do tractor montado em um eixo parallelo e abaixo do centro longitudinal do corpo, e um plano de cauda em angulo de incidencia sobre o corpo acima do centro longitudinal do corpo de modo a fluctuar sobre a corrente do propulsor;

11, em uma machina voadora, a combinação de um corpo ou armação, um carro pivotado para se impellir para adiante e para traz um cabo corrediço formando braçadeira de frente e de traz e elementos ajustadores para o carro, e meios cooperantes com o cabo para dar movimento ajustador ao carro e para prender o ajustado.

Rio de Janeiro, 30 de março. Por procuração, *Lederc & Cº.*

N. 2.278 — Memorial descriptivo de um invenção de aperfeiçoamentos em systemas de antennas de telegraphia e telephonia sem fio que pertence privilegio Wireless Telegraph Company, estabelecida em Inglaterra, cessionaria de [illegible]

Quando se emprega [illegible] antennas espaçosas para o [illegible] sem fio, e muito conveniente [illegible] nação de todas as antennas [illegible] o governo de um logar [illegible] fazer isto ligando-se um [illegible] reletos ligados a cada antena central, e collocando-se [illegible] industrias e os condensadores para a affinação.

Este methodo está representado na fig. 1 do desenho junto. A é uma antenna de ar [illegible] fios compridos parallelos B; affinadores que comprehendem ductancia I e um condensador [illegible] prescripta o receptor. Quando são uma fracção considerável [illegible] punheiro de uma onda [illegible] não obstante poder-se affinar [illegible] A por ajuste do condensador [illegible] ductancia L ha uma [illegible] para que a antenna A e os fios [illegible] tem como uma antenna [illegible] prida, e deste modo são [illegible] propriedades directoras [illegible]

Segundo esta invenção, [illegible] gar os fios parallelos [illegible] etamente á antenna, ligando-se [illegible] de um enrolamento de uma [illegible] dor e ligamos os [illegible] rolamento. De preferencia [illegible] na terra está intercalado [illegible] enrolamentos do transformador [illegible] transformador similar pode [illegible] outro extremo dos fios [illegible] seus enrolamentos ligados [illegible] outro nos elementos affinadores formadores similares podem [illegible] intercallados em pontos [illegible] fios conductores.

A invenção está representada [illegible] do desenho. Como na fig. [illegible] na de armação, B os fios [illegible] I e C são a inductancia e o [illegible] para affinar, e R o receptor [illegible] transformadores entre os [illegible] mentos entre cada um [illegible] intercallada uma chapa [illegible]

Achámos que este arranjo [illegible] que a antenna A seja affinada [illegible] de elementos affinadores [illegible] do A em uma consideravel [illegible] consideravel do comprimento [illegible] onda, e que ao mesmo tempo [illegible] A e os fios B são impedidos [illegible] como uma antenna [illegible] ra.

Os transformadores [illegible] preferencia curtidos para [illegible] na dispersão e prejuizo [illegible] tre um enrolamento [illegible] os enrolamentos e a [illegible]

A inductancia de cada [illegible] transformadores deve ser [illegible] tado com a [illegible] A [illegible] ção está [illegible]

pode ser applicada a ... de antenna,

mo, reivindicamos como ... cteres constitutivos da inven-

stação de um systema signa- fio que tem uma antenna li- fios a elementos affinadores caracterizada em que um dor está intercallado entre a os fios para impedir que a os fios oscillem como uma rizontal comprida;

ystema segundo a reivindica- ue tem uma chapa posta na os enrolamentos do transfor-

ystema segundo a reivindica- ue tem mais de um transfor- as intermedios aos elementos , substancialmente como se

aneiro, 2 de outubro de 1920. Lectere & C^a. (6.248).

Memorial descriptivo do invenção ... meios em meios para moldar ... de fundição, reproduzir modelos, ... minas, etc., segundo dimensões ... nticos e segundo escalas varia- ... relação aos modelos ou desenhos ... para que pretendem privilegio ... ttorni e Vicente Palermo, domici- ... Buenos Aires, Republica Argen-

... a presente invenção a meios ... r (formar moldes) em caixas de ... reproduzir modelos, reportar la- ... e tem essencialmente por ob- ... arelho que permitte estas opera- ... d duas dimensões e segundo es- ... veis com relação aos modelos ou ... originaes, e isto de modo directo, ...

... pontos que apresentam campo ... de experimentação na technica ... do dos metaes é o moldar nas ... fundição. Pouco se tem feito ... do e em geral os fundidores ser- ... modelos de madeira de objectos ... ra proceder á sua moldagem em

... al, e quando se trata de objectos ... variam nas tres dimensões de ... e é o caso commum póde se con- ... a solução mais simples é consti- ... methodo de moldagem mediante ... porem em certos casos especiaes, ... variaveis a considerar são apenas ... nore as mesmas, sendo a terceira ... uma constante póde ser vantajoso ... directamente do desenho á moldu- ... emprego de molde com grandes ... na technica do systema. Isto es- ... ticularmente quando se trata de ... ecto- tres como marcas de gado ... uma dimensão constante (a altura) ... os sinuosos ou caprichosos nas di- ... de comprimento e largura. ... cinio e em relação á technica póde ... se a solução do problema pelo ... nt grande, substituindo se o esty- ... lania reproductor por uma ferra- ... moldar porém isto não é tão facil ... a, e a constituição de um dispo- ... fazer que uma ferramenta de ... profundidade constante um ... em uma caixa de fundição ... , é um problema difficil ... por causa da solidez ... nos diversos ... a ... ...

... de desenhos. Na solução arbitraria de ... ão do comeo presente invenção, cada uma das duas variaveis póde variar independentemente da outra isto é, a moldagem póde ser igual ao desenho original, ou ser maior ou menor, ou ser de larguras iguaes e comprimentos differentes ou de comprimentos iguaes e larguras differentes ou de comprimentos e larguras variadas simultaneamente em qualquer grao, conservando sempre a continuidade da forma. A profundidade da moldagem póde tambem ser variada porém estas ultimas variações são feitas por elementos finitos, ou por apoios successivos e não como uma funcção mathematica continua de variavel pois que esta não existe, porquanto a profundidade em cada caso é uma constante arbitraria.

A ferramenta de moldar preferida em apparelhos segundo a presente invenção é a fresa conica de eixo vertical a alta velocidade, munida de dentes verticaes ou helicoidaes que trabalham excavando a terra bem secca, melhor do que humida, das caixas de fundição e em combinação com a fresa ha um aspirador de pó que actua concentricamente com a fresa. Os dous elementos fresa, aspirador podem ser substituidos por orgãos equivalentes sem desvio da invenção.

Um dispositivo segundo a presente invenção serve não sómente para moldagem na terra de uma caixa de fundição, como tambem póde ser applicado em outros ramos de industria, por exemplo no fabrico de calçado onde o seu modo peculiar de operar tem uma applicação muito vantajosa na reproducção de modes para o córte de calçado. Com effeito, quando um desenhista de modelos tem desenhado uma fórma, este desenho é reproduzido cortando-o em uma lamina metallica, que depois serve de guia para o córte de couro, porém, como cada uma das fórmulas inclue uma pluralidade de numeros que designam comprimentos differentes de calçado, e a cada numero de comprimento corresponde outra pluralidade de numeros de largura, resulta que a cada fórma desenhada correspondem centenas de fórmas differentes umas das outras em largura e comprimento. E' evidente que neste caso, a reproducção do desenho original em todas as variações determinantes da série é facilitada consideravelmente pelo dispositivo escalographo segundo a presente invenção que reconstrue de uma lamina metallica todos os modes constitutivos de uma serie, partindo sempre de um desenho original unico.

Obtem-se egual resultado na reproducção de series de moldes para luvas.

A presente invenção póde ser applicada do mesmo modo e com grandes vantagens para a reproducção seriada de qualquer modelo ou de qualquer desenho que tiver de ser reproduzido em modes para o corte de teias ou semelhantes.

Nos desenhos juntos alguns dos quaes são schematicos, está representada a invenção. Em todas as figuras mencionadas, os mesmos caracteres de referencia indicam partes eguaes ou correspondentes.

Referindo-nos de inicio primeiramente aos fundamentos do systema, quer dizer á illustração schematica da combinação de fórmas e elementos coordenadores em um dispositivo segundo a presente invenção e em seguida, secundariamente, a uma machina que constitue uma fórma pratica de execução da invenção.

Suponhamos um guia fixo 1 no qual póde correr um eixo 2 no qual póde girar uma alavanca 3 no plano do arco M N.

Ao ponto 4 da alavanca 3 está ligado por meio de uma haste C um guia 5 *a* que está invariavelmente orientado em angulo recto com o guia 1, mas que póde deslocar-se respeito deste reciprocamente na direcção P Q.

O extremo livre 6 da alavanca 3 parte um braço 7, articulado pelos seus dous extremos aos pontos 8 e 8 sendo 8 um eixo capaz de mover-se conjunctamente com o circulo 16 e dentro do mesmo, sendo este ultimo corrediço conjunctamente com o guia 5

No eixo 8 está montada uma fresa perpendicular ao plano da figura, e que é capaz de girar na direcção da flexa 9.

A dita fresa será sempre deslocada pelo alvarismo 8, que é o correspondente ao seu eixo.

Suponha-se que em 4 ha um indice 10 que serve para seguir os contornos em uma figura qualquer disto resultará que os deslocamentos do ponto 8 na direcção P Q e reciprocamente serão iguaes aos do indice 10 e tambem resultará que os deslocamentos do mesmo ponto 8 na direcção Q R e reciprocamente serão proporcionaes aos braços da alavanca 3 e tambem serão em uma funcção do angulo *w* e dos seus lados T e 7.

Quando T é muito pequeno com relação ao braço 7 ou o angulo *w* é muito pequeno, póde admittir-se praticamente que cos. *w* = 1, e neste caso póde-se deixar de tomar em consideração a funcção *f* (*w*) sem erro sensivel.

Este ultimo é precisamente o caso pratico corrente e é o que serve de ponto de partida para a constituição da machina segundo a presente invenção.

Si denominarmos por *m* os movimentos no sentido Q R. e os seus reciprocos e por *n* os movimentos no sentido P Q e os seus reciprocos serão *m* 8 e *n* 8 os espaços percorridos pela fresa 8 e *m* 10 ou *n* 10 os percorridos pelo indice ou stylete 10.

Os espaços percorridos simultaneamente estarão nas proporções seguintes:

$$n8 = n10;$$

$$\text{(a)}\ldots\ldots\ m8 = m10\left(\frac{T}{S}\right) - m10\left(1 - \frac{T}{S}\right).$$

A egualdade (a) indica que os incrementos de *m* são positivos ou negativos segundo que o braço 7 se acha a um ou outro lado do indice 10, e tambem que estes incrementos são nullos quando o braço 7 está sobreposto no guia 5.

Para fazer que *n* possa variar em logar de ser constante, deve-se articular a fresa em outro systema articulado semelhante ou anterior, deslocado em 90° em relação a este, ou rebatido em 180° sobre o eixo de symetria UV, tal como se representa na fig. 2.

Na fig. 2 os elementos symetricos aos da fig. 1 correspondem-se na fórma seguinte: MN com M' N'; S e *t* com S' e t'; *w* com *w'*; 1, 2, 3, 4, 5, 5*a* 6, 7 e 10 com 1', 2', 3', 4' 5', 5*a*', 6', 7' e 10'.

Os espaços percorridos pela fresa 8 no plano da figura e em funcção dos movimentos do indice 10 são determinados pelas egualdades seguintes:

a) $n8 \quad m10\left(1 \quad T/S\right)$
b) $n8 \quad n10\left(1 \quad T/S\right)$

As igualdades (*a*) e (*b*) indicam que um desenho qualquer póde ser reproduzido pelas fresas 8 tanto na terra de uma caixa de fundição como em uma lamina de metal na qual recorta o desenho, reformando ou variando á vontade em proporções determinadas, graças aos multiplos valores que podem assumir as quantidades entre parenthesis nos segundos membros.

Na cunhação de tipos de um dispositivo desta natureza, por razões de ...

cidade de regulação, prefere-se que a alavanca apresente parcialmente a fórma de um arco de circulo traçado com raio igual ao comprimento do braço 7, do que resulta poder o eixo 6 ser corrido no braço 3 sem que com isto varie a posição *n* da fresa 8.

Tambem se conseguem meios para permittir fazer variar os commprimentos 8 e 8'. Tambem se tornam independentes as connexões dos braços 7 e 7', fazendo que o braço 7 se ligue em um eixo 44 sobre o braço 31 que liga rigidamente o guia 5a a uma naveta de fórma de canal 30 pelo interior do qual póde correr a fresa 8 e o extremo do braço 7 que é solidario do mesmo. Neste schema parte-se da theoria que os braços 31 e 32 fórmam sempre um angulo recto um com o outro, o que se póde conseguir em todo o momento em um dispositivo mecanico, pelo emprego de carros moveis sobre carris orthogonaes, por exemplo.

Na fig. 3 estão representadas schematicamente estas diversas variantes sendo a alavanca 3 substituida pelos seguintes orgãos: o braço 11, articulado em 12 em um arco de circulo 14 pivotado em 4, um dos extremos do qual 15 póde correr no arco 13, e ser fixado firmemente em qualquer ponto do mesmo.

Para maior clareza, supponhamos que no exemplo schematico de funccionamento da fig. 4 se trata de que a fresa 8 reproduza um triangulo isosceles X Y Z cujo perimetro tem de ser percorrido pelo indice 10, tendo-se determinado préviamente que as dimensões *n* são diminuidas em um sexto, e que as dimensões *m* serão augmentadas em um quinto.

Os termos T/S e T'/S = 1/6.

As egualdades (a) e (b) terão as seguintes expressões:

a)........... m 8 = m 10 (1 1/5)
b)........... n 8 = n 10 (1 1/6)

Na fig. 4 estão representadas as tres posições extremas correspondentes aos vertices do triangulo X, Y, Z, reproduzido em X', Y', Z', indicando-se em linhas cheias, linhas de pontos e linhas de traços e pontos as tres posições assumidas pelo dispositivo automatico.

Esta figura mostra claramente as variações de percurso da fresa 8 devidas aos incrementos dados aos braços T e S, T' e S das alavancas com relação ao deslocamento do indice ou estylete 10. Ao percurso XY do indice corresponde ao percurso X' Z' da fresa 8, augmentado no sentido CR e diminuido no sentido PQ. Ao percurso YZ do indice corresponde o percurso Y' Z' da fresa diminuindo na proporção estabelecida préviamente com relação ao primeiro, e finalmente ao percurso ZX corresponde o percurso Z' X' cuja orientação e grandeza estão sempre nas proporções predeterminadas. Este mesmo raciocinio será applicavel a qualquer figura que se queira reproduzir, com ou sem variações de fórma.

Se se fizer girar o guia 1 em torno de um dos seus pontos como eixo até um grão intermedio qualquer entre zero e 90°, a nova orientação dos movimentos do eixo 2, correndo no guia 1, produzirá novas variações nos movimentos de translação da fresa 8, podendo-se chegar até a anullar totalmente estes movimentos, quando se tenha feito girar em 90° os guias 1 e 1'.

Com o que se expoz até aqui tem-se illustrado sufficientemente a natureza da presente invenção, faltando sómente a descripção de uma fórma pratica do dispositivo que reuna as condições indicadas, o qual está representado nas figs. 5, 6 e 7, ás quaes se fará referencia na descripção seguinte.

Na figs. 5 e 6 está representada uma mesa 17 munida de escateis de fixação de objectos 18, para segurar nelles um objecto qualquer, ou um desenho ou modelo que deva ser reproduzido pela fresa.

A mesa 17 prolonga-se formando uma parte rectangular 19 munida de guias ou carris 20 nos quaes póde correr sobre rodas um carro ou ponte, constituida por supportes corrediços 21 e 22 e travessas 25 que com os supportes 21 e 22 constituem um rectangulo indeformavel.

Esta ponte ou carro rectangular é que realiza os movimentos do systema no sentido QR e reciprocamente, correndo sobre os trilhos e para a direita ou para a esquerda.

O lado 21 deste carro apresenta uma projecção ou braço 24 bifurcado e cujos dous ramos supportam nos seus extremos 25 e 26 uma ponte 27 sobre a qual se fixa o guia 1, que é capaz de ser posto em rotação em um angulo qualquer que se julgue conveniente por meio do arco graduado 28 do qual é solidario, podendo-se fixar na inclinação predeterminada por meio do parafuso de pressão 29 que o comprime contra a ponte 27.

Sobre os carris 23 apoia-se com fricção suave uma naveta 30 em cujo interior está alojada a fresa 8 e que apresenta dous braços ou projecções tubulares orthogonaes 31 e 32.

Pela sua parte inferior a dita naveta apoia-se sobre outros dous trilhos 33 sobre os quaes corre realizando movimentos no sentido QR e reciprocamente.

Os trilhos 33 têm em seus extremos connexões firmes e entre as travessas 34 e 35 com os quaes constituem um rectangulo indeformavel cujo conjuncto fórma o carro que effectua sobre o trilho os movimentos do systema no sentido PQ e reciprocamente.

Da travessa 35 projecta-se o braço 36 bifurcado em forquilha cujos dois ramos em seus extremos 25' e 26' servem de apoio á ponte 27' sobre a qual, como no caso anterior, póde se fazer girar em certo angulo um guia 1', tambem munido de um arco graduado de fixação 28', que é immobilizado em qualquer angulo por meio de parafusos de pressão 29'.

O braço tubular da naveta 30 aloja no seu interior uma haste corrediça 37 cujos deslocamentos longitudinaes serão apreciados por meio de uma escala 38 que póde ser vista através de uma abertura ou fenda na dita projecção tubular 31. A haste prolonga-se exteriormente formando uma cabeça 39 e uma empunhadura 40; no interior da cabeça está alojado um indice 10 disposto concentricamente com a charneira ou eixo 43, em volta do qual póde girar o arco 14. Um dos extremos deste arco é munido de um cursor 15, capaz de correr e ser fixado no arco 13 e cujos deslocamentos podem ser limitados por meio de uma espera corrediça, por exemplo, espera 41. Um dos extremos do arco 13 é munido de um eixo 12 em volta do qual póde girar o sector graduado 14, que póde ser fixado em qualquer ponto desejado por meio de parafusos de pressão communs. Um dos lados do sector 42 fórma o braço 11 cujo extremo está pivotado em 2 sobre o guia 1, sendo este ultimo orientavel em qualquer angulo no plano da figura por meio do sector graduado 28 acima mencionado.

Na fig. 5 póde ver-se concentricamente ao indice 10 uma articulação 6 que estabelece a união entre o braço 7, (que na dita figura apparece cortado com o fim de mostrar o indice 38) e o arco 14. Esta articulação 6 póde ver-se melhor na fig. 6. O extremo opposto do braço 7 está ligado articuladamente á naveta 30 no ponto 44. No braço tubular 32 que é solidario tambem da dita naveta 30 estão montados os orgãos destinados a governar as variações ... camentos que effectua a ... alternativo GR. Estes orgãos ... gnados com os numeros ... cados com uma plica. Note-se ... 7, não está ligado á naveta 30 ... mas por meio da haste 45 que ... correr no interior do braço tubular ... póde ver-se claramente na ... está representada a vareta 47 ... fazer correr no interior da haste ... meio da alavanca 48 munida de ... de fixação 49, servindo a dita ... diante a espera 50 de que ... extremo, para mover o gatilho ... se póde elevar mais ou menos ... supporte a fresa 8.

Esta fresa é actuada por meio de polias 52 montadas articuladas ... seu extremo está cercado por ... fórma de funil 53 do cano 54 ... rador de pó. E' evidente que os ... secundarios da construcção ... podem ser alterados sem ... venção.

Na fig. 6 está representada ... uma das suas posições extremas ... ticulações 6, 6' estão deslocadas ... necessario para que os incrementos ... locamentos transmittidos á fresa ... positivos, isto é, o modelo ... reproduzido pela fresa será ... original cujas linhas são percorridas pelo ... indice ou estylete 10.

Em certos casos especialmente ... trata de moldar em caixas de ... póde ser conveniente que o ... em vez de ter as suas paredes ... tenha apenas uma obliqua e ... Póde se conseguir isto facilmente ... que o eixo da fresa se incline ... gulo igual ao complemento da ... geratriz pela vertical deste ... fim pódem-se empregar dispositivos de preferencia uma ... que cerca o porta-fresa e que ... inclinações diversas á vontade ... Póde se conseguir igual resultado ... que o porta fresa assim obliquo ... sua inclinação para todos os ... drante de modo automatico ... dice 10 percorre um perimetro ... que a parede vertical seja sempre ... e para este effeito basta ... mente o porta fresa ao indice ... tado tambem giratoriamente ... este mantenha um dos seus lados ... constantemente para o interior ... que percorre. E' evidente ... applicada póde prover outras ... ções deste problema parcial ... os movimentos do indice com ... do porta-fresa, e portanto ... indicar outros exemplos. Com ... dito póde se comprehender claramente a ... tureza da invenção e o modo ... machina, porém, é conveniente ... novamente a independencia ... movimentos nos incrementos ... á fresa 8 pelos braços 7 e 7' ... incrementos no sentido PQ são ... desde o ponto 6 á naveta 30 ... braço 7 articulado em 44, e ... naveta 30 á fresa 8 supportada ... quanto que os incrementos ... são transmittidos directamente ... um machinismo similar ... porta-fresa 46 independente ... no que se refere á ... signal.

Convém tambem fazer notar ... terial tratado com a fresa ... que tenha de ser recortado ... uma caixa de ... formar um molde, deve ... da fresa, fixando-o ... por ...

...rer nos guias escatelados 56. ...que se pódem fazer diversas ...de construcção e de detalhe, ...a invenção que tem por sem... é claramente determinada nas ...abaixo.

...reivindicamos como pontos ...nstitutivos da invenção:

...relho para formar moldes em ...dição, reproduzir modelos de ...córte de couro tela etc., aca... ...ar laminas de qualquer ma... ...gundo duas dimensões só... ...escalas variaveis independen... ...s duas dimensões em relação ...riginaes o qual comprehende ...o: uma ferramenta operativa, ...preferencia por uma fresa ...velocidade angular que póde ...tivamente em um plano hori... ...l ao recortando ou excavando ...uma lamina de material ou na ...caixa de fundição sendo est... ...ução de um desenho ou mo... ...as são percorridas por um in... ...e; meios mecanicos que unem ...esa dispostos e combinados ...e o modelo reproduzido possa ...de igual maior ou menor que ...ginal ou modificado com re... ...no deformando os seus ele... ...gos em proporções mathema... ...minadas prévia mente, sendo ...simultaneas de comprimento e ...absolutamente independentes ...randeza e signal podendo ser ...ntadas ou diminuidas em pro... ...em iguaes ou differentes ou ...ada e ser constante a outra, ...te como se descreveu e para ...icados;

...pparelho para reproducção de ...modelos em uma lamina de ...terra de uma caixa de fun... ...a reivindicação 1, uma ferra... ...lho (por exemplo uma fresa ...a velocidade angular), movel ...sentidos em um plano hori... ...os que permittem que os mo... ...esa no seu plano de trabalho, ...as rectangulares, variem em ...mal no sentido de qualquer ...dependentemente dos movi... ...ações que se effectuam simul... ...sentido de outro eixo, sendo ...vimentos da fresa em ambos ...proporcionaes em medidas p... ...iguaes ou differentes em si... ...a em relação ás dimensões ...um modelo trapezio, nasal, ...o percorridas por um indice ...ado conjuntamente á fresa ...ãos de transmissão e de va... ...ções de seus movimentos ...taes como alavancas de braços ...vontade que unem operativa... ...te ou estylete á naveta e ao ...esa, substancialmente como se ...para os fins especificados;

...apparelho para reproducção de ...e modelos em uma lamina de ...a terra de uma caixa de fun... ...do a reivindicação 1 ou 2 uma ...e trabalho tal como uma fresa ...idade angular, capaz de mover... ...es sentidos em plano horizontal; ...permittem que os movimentos ...seu plano de trabalho se veri... ...uma naveta porta-mandril ca... ...r sobre trilhos; um indice ou ...percorre as linhas de um de... ...um modelo original que do e... ...zido pela fresa; alavancas de ...aveis á vontade que articulam ...o estylete com a naveta ...e que fazem que as dimensões do modelo reproduzido possam ser variadas na proporção e signal que se deseje em relação as dimensões homologas do modelo original percorrido pelo indice ou estylete; meios que permittem graduar a profundidade do plano de trabalho da fresa, taes como um gatilho elevador do porta-fresa, capaz de ser actuado do exterior por meio de alavancas de governo; meios que permittem dar ao mandril da fresa inclinações diversas taes como uma montagem de junta universal do porta-mandril sobre a naveta de suporte, correlacionada ou não operativamente com o indice ou estylete para dar ao eixo da fresa inclinações constantes com a normal da linha reproduzida no plano vertical; meios que permittem a limpeza simultanea do córte feito pela fresa á medida que se effectua taes como um aspirador de pó disposto convenientemente em relação á fresa; substancialmente como se descreveu e para os fins especificados;

4°, um apparelho para moldar em caixas de fundição reproduzir modelos de moldes para córte de couro, tela, etc., a analar ou recortar laminas de qualquer material etc., segundo duas dimensões sómente e segundo escalas capazes de variar independentemente uma da outra para ambas as dimensões em relação aos modelos ou desenhos originaes, sendo o dito apparelho construido, disposto e operando substancialmente como se descreveu com referencia aos desenhos.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1921. — Por procuração, *Leclerc & C°.* 6.218

N. 12.286 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em lampadas electricas cheias de gaz com descarga incandescente», para que pretende privilegio a Julius Pintsch Aktiengesellschaft, estabelecida em Berlim, Allemanha

Refere-se a presente invenção a uma lampada electrica cheia de gaz com descarga incandescente, que por se cheia de gazes altamente conductores (gazes puros ou azoto puro) em estado rarefeito, é adaptada a ser ligada a um systema alimentador do typo usual de 220 ou 440 voltios por exemplo.

Com uma descarga incandescente haverá no cathodo, emquanto não fôr necessaria toda a superficie do cathodo para a descarga e emquanto os iones que esbarram no cathodo podem fazer o seu percurso sem obstaculo a queda normal no cathodo. Este é o valor minimo no consumo de voltagem no cathodo e independente da pressão do gaz. Porém quando a densidade da corrente é augmentada até ser necessaria toda a superficie do cathodo para a descarga a queda no cathodo, desde este ponto, augmenta rapidamente com o augmento de densidade da corrente. O mesmo succede si a superficie do cathodo fôr arranjada de modo tal que os iones do cathodo não possam seguir o seu percurso sem obstaculo. Como o trajecto dos iones gazosos augmenta com a diminuição da pressão do gaz, a quéda no cathodo, logo que seja necessaria toda a superficie do cathodo, augmenta com a diminuição da pressão do gaz. A quéda no cathodo augmentada além do valor normal é chamada anormal.

As lampadas de corrente incandescente até hoje conhecidas, como por exemplo os tubos de More, mostram o desejo de manter a queda no cathodo ao seu valor normal. O objecto disto é manter baixo tanto quanto possivel o aquecimento do cathodo, e com isto tambem a diffusão do cathodo, e como consequencia disto a occlusão do gaz de enchimento.

Ao contrario disto a presente invenção provê por meio de tamanho conveniente do vaso cathodico e da superficie cathodica para que a queda no cathodo seja anormal. Tem-se achado ser possivel, com o auxilio de uma queda anormal do cathodo, que augmenta rapidamente com a densidade da corrente dar á lampada uma curva de voltagem que ao contrario das caracteristicas de voltagem para corrente incandescente independente e arco descarregado, mostra uma subida com um augmento da densidade da corrente. Uma lampada desta natureza póde portanto ser ligada directamente a um systema de serviço sem demandar uma resistencia intermedia pois que devido á curva de voltagem ascendente a corrente não póde subir acima de um valor determinado ao qual a voltagem nos bornes da lampada é egual á voltagem do systema. Simplesmente para proteger contra supervoltagem ou superaquecimento póde-se dispor em frente da lampada uma pequena resistencia de segurança consumindo muito pouca energia.

Dispensando-se uma larga resistencia é agora possivel utilizar maior porcentagem da voltagem do systema na columna luminosa de gaz na lampada. Alem disto para utilizar a energia consumida para trabalho maior do cathodo e luz, faz-se um arranjo para fazer que a luz incandescente viva produzida na superficie do cathodo radie. Para este fim, por exemplo, a superficie cathodica luminosa póde ser disposta perpendicularmente ao plano radiante principal da lampada ou dispõe-se meios diffusores ou reflectores de luz dentro da lampada de modo que enviem para o exterior uma grande parte da luz incandescente cathodica.

No desenho está exemplificada uma fórma da invenção.

O tubo luminoso 1 termina em um vaso cathodico alargado 2. O anodo 3 é feito de um corpo metallico de qualquer fórma conveniente por exemplo uma lamina de ferro ou de nickel. Como o cathodo serve a parede 4, que para este fim está coberta de um metal conveniente por exemplo um metal alcalino ou uma liga de metaes alcalinos. A luz incandescente cathodica radiada desta parede na direcção das flechas *a* é utilizada sendo enviada para o exterior pela superficie reflectora 5 na direcção das flechas *b* atravez do fundo transparente 7. A superficie 5 póde ser formada por um cone disposto dentro da lampada, e que permitte a passagem da descarga por furos 6 para o tubo luminoso 1. A area da superficie cathodica 4 é determinada de modo que é pressão existente do gaz e com o tamanho do vaso a queda no cathodo mostra um valor anormal. Lampadas segundo a presente invenção pódem tambem ser feitas para a corrente alternada, se tomarem em consideração as regras de connexão bem conhecidas.

Em resumo, reivindicamos como pontos característicos constitutivos da invenção:

1°, uma lampada electrica cheia de gaz com descarga incandescente, caracterizada em que no cathodo se produz uma queda cathodica anormal, em consequencia do que é produzida uma curva de voltagem nos bornes da lampada que augmenta com o augmento da densidade de corrente, pelo que não é necessaria nenhuma resistencia intermedia;

2°, uma lampada electrica cheia de gaz com descarga incandescente, segundo a reivindicação 1, caracterizada em que a pellicula cathodica incandescente é utilizada para radiação de luz por meio de meios diffusores, refractores ou reflectores, dispostos dentro da lampada, de modo a dirigirem para o exterior a luz cathodica incandescente.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & C°.* (6.218)

N. 12.287. — Memorial descriptivo da invenção de «um novo systema de formar tectos e paredes com blocos de palha, juncos cannas e semelhantes», para que pretende previlegio Enrique M. Romero, domiciliado em Buenos Aires, Republica Argentina.

Refere-se a presente invenção a um systema de blocos para a construcção de tectos e paredes de telheiros, habitações, etc., e tem essencialmente por objecto um bloco de palha, junco cannas etc., convenientemente comprimidos e cosidos de dimensões variaveis, que pódem ser utilizados para a construcção de telhados, paredes, etc.

A invenção refere-se tambem a um systema de collocação ou montagem dos ditos blocos.

Para que a invenção seja comprehendida e posta em pratica com toda a facilidade, está representada no desenho junto no qual: a fig. 1 é uma perspectiva de uma parte de um tecto construido segundo a presente invenção; a fig. 2 é uma vista similar de uma parede; a fig 3 é uma vista similar á fig. 2 com uma variante da fórma dos blocos; a fig. 4 é uma perspectiva de uma das pranchas destinadas a formar o tecto; a fig. 5 representa uma prancha de parede das que se usam no caso da fig. 2, e, finalmente, a fig. 6 é uma perspectiva da prancha que cobre a cumieira do tecto.

Em todas as ditas figuras os mesmos numeros de referencia indicam partes iguaes ou correspondentes.

Como se póde ver nas figuras, os blocos são constituidos por uma massa de palha, canna, junco ou semelhante convenientemente prensados e embebidos ou não em substancias chimicas que os tornam impermeaveis e imputresciveis ou uma destas cousas. O processo para a fabricação dos blocos consiste essencialmente em estender a palha ordenadamente cortada em moldes adequados, submettendo-a logo a uma compressão conveniente. Em seguida, os blocos são cosidos transversalmente á direcção da palha como se indica em 2, variando o numero das costuras de accordo com o comprimento dos blocos. As costuras são dispostas uma em cada extremo do bloco de modo que o material fique perfeitamente ligado, e em seguida o numero de costuras intermedias necessarias. Uma vez construido, o bloco é consistente de facil manejo e impermeavel á agua. As dimensões do bloco variam segundo as conveniencias.

Quando os blocos são construidos para tectos são fabricados de preferencia com espessura maior em um dos extremos do seu comprimento do que no outro extremo para facilitar a sua sobreposição, como se indica claramente na fig. 4. Quando são construidos para paredes, pódem ser de secção rectangular uniforme em todo o seu comprimento (v. fig. 5), ou pódem ser formados com um rebaixo 3 em um dos extremos para permittir o seu ajuste perfeito. Os blocos para a cumieira de tectos quando construidos com duas aguas, são os representados na fig. 6 e de preferencia os seus extremos são adelgaçados.

Para a collocação dos blocos monta-se préviamente o esqueleto da construcção dispondo-se sobre os tirantes 4 o numero adequado de ripas 5 de modo que estas fiquem substancialmente a distancias correspondentes á metade do comprimento dos blocos. Fixadas as ripas, assentam-se os blocos 1 sobre as mesmas, começando pela parte inferior do tecto ou parede, juntando-os de modo que não fiquem fendas e de preferencia sobrepondo metade com metade como se vê na fig. 1. Ao ser collocado, cada bloco é ligado com um arame ao adjacente pelo mesmo arame da costura, e ligado á ripa ou ripado por qualquer modo conveniente, por exemplo, por meio do arame 6, porém para a fixação pódem-se empregar quaesquer outros meios, como, pregos, grampos, etc., em seguida sobrepõem-se outra fiada de blocos assentando-os com a parte inferior sobre o centro do comprimento do bloco da fiada inferior com a parte estreita superior sobre o ripado 5, e continuando as ligaduras pela fórma indicada. A sobreposição dos blocos póde variar com as conveniencias de cada caso.

Para as paredes procede-se por igual fórma, tendo-se o cuidado no caso da fig. 2 que a parte superior de cada bloco fique encaixada no rebaixo 3 formado para este effeito no extremo inferior do immediatamente adjacente. A fixação do ripado no esqueleto faz-se por fórma identica.

Os blocos de accordo com a presente invenção apresentam grandes vantagens por suas condições de economia, facilidade de transporte, rapidez para serem collocados no tecto e deste removidos, e por grande duração da construcção. Além disto não é necessario pessoal perito para a montagem da obra que póde ser construida com rapidez muito grande.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, blocos para fazer tectos e paredes, caracterizados pelo facto de serem fabricados de palha, juncos, cannas, etc., convenientemente prensados e cosidos ou presos com arcos de modo que formem um todo firme e solido e que possam ser collocados ou removidos á vontade para cobrir tectos, formar paredes, etc., substancialmente como se descreveu e para os fins especificados;

2º, um bloco para cobrir tectos, segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de ser de forma rectangular e ter espessura que diminue de um extremo ao outro no seu comprimento, substancialmente como se descreveu;

3º, blocos para a construcção de tectos e paredes, dispostos e capazes de serem collocados, substancialmente como se descreveu com referencias ao desenho junto e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1921. —Por procuração, *Leclerc & Cº.* (6.218)

N. 12 288— Memorial descriptivo da invenção de «um processo para renovar limas gastas», para que pretendem privilegio Francisco Cupello Calonio e Antonio Paiva de Abreu, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro.

A invenção tem por objecto um processo para renovar limas gastas.

Este processo consiste em mergulhar as limas gastas em um banho ou solução de 5 °/o acido sulfurico e 2 °/o soda caustica em agua, sendo esta solução contida em uma cuba electrolytica conveniente cujos electrodos são de cobre. Fazendo se passar a corrente electrica produz-se a acção electrolytica da qual resulta a remoção de uma camada superficial do metal das limas gastas e ficarem portanto aguçados os seus dentes.

As limas gastas são postas em suspensão no banho por meio de qualquer dispositivo conveniente feito de material não conductor e não atacavel pelos ingredientes do banho nem pela acção electrolytica. Por exemplo, este dispositivo poderá ser constituido por um bloco de porcellana com furos em que se inserem as espigas das limas a renovar.

As proporções dos ingredientes da solução podem ser variadas sem desvio da invenção.

A duração da acção el[illegible] mover das limas gastas [illegible] metal superficial suficiente [illegible] depende da força da [illegible] Com força conveniente [illegible] a renovação póde ser [illegible] minutos.

Quando, pelo exame da[illegible] das á acção electro[illegible] as limas estão renovadas, [illegible] banho e lavam-se em [illegible]

Se se desejar tornar [illegible] mais duraveis as limas [illegible] lham-se as mesmas [illegible] uma solução de 10 °/o de p[illegible] tassio, lavam-se em [illegible] quente, e collocam-se [illegible] enxugar.

Em resumo, reivindic[illegible] e caracteres constitutivos d[illegible]

O processo de renovar [illegible] consiste em mergulhar [illegible] solução de acido sulfu[illegible] em agua, em uma cuba [illegible] electrodos de cobre, fa[illegible] rente electrica durante [illegible] para que pela acção ele[illegible] vida das limas uma c[illegible] metal sufficiente para fi[illegible] dentes das limas; remover [illegible] que estiverem avivadas; [illegible] com agua e, (se se deseja[illegible] resistentes e mais dura[illegible] limas renovadas por algu[illegible] solução de prussiato de p[illegible] lavar em seguida com agu[illegible] gar as limas.

Rio de Janeiro, 30 de [illegible] procuração, *Leclerc & Cº.*

N. 12.290—Memorial descrip[illegible] de «Aperfeiçoamentos em [illegible] para que pretende privil[illegible] Ambrozio Tavares, dom[illegible] de Nictheroy, Estado do R[illegible]

Refere-se a presente inv[illegible] para carregar e descarr[illegible] transportar cargas em ca[illegible] etc., e tem por objecto u[illegible] pecial por cujo meio a [illegible] por um barco póde ser [illegible] maticamente por gravid[illegible] cessario içar ou mover [illegible] modo a carga no barco.

No desenho junto, as fig[illegible] respectivamente, uma [illegible] central uma planta, e [illegible] um barco em que está [illegible] sente invenção. As figs. [illegible] diversas ferragens [illegible] strucção.

A construcção, segundo [illegible] venção, consiste em u[illegible] rectangular, ligada solid[illegible] diças ou semelhantes 1, [illegible] longitudinal central do [illegible] fundo da dita caixa, a uma [illegible] rigidamente no convez [illegible] linha longitudinal central [illegible] C é destinada a receber [illegible] recepção e o transporte da [illegible] [illegible]

[illegible]l longitudinal 5 da caixa
[illegible] repousa sobre a ca-
[illegible] está ligada por dobra-
[illegible] caixa por modo tal que
[illegible] o exterior, para permittir
[illegible]da na caixa seja descar-
[illegible] de para o exterior do
[illegible] caixa tomba para o lado.
[illegible] batido sobre o convéz a
[illegible] de longitudinal oscillavel
[illegible] sição vertical durante a
[illegible] porte da carga por quaes-
[illegible] nientes. Na construcção
[illegible] eios de segurar em posi-
[illegible] de 5 consistem em duas
[illegible] 7, 8, cada uma das quaes
[illegible] dos seus extremos por
[illegible] dro de metal 9 á parte
[illegible] e 4 da caixa opposta á
[illegible] vel 5. Uma das barras 7,
[illegible] com a face externa de
[illegible] erticaes transversaes da
[illegible] rra 7 ou 8 está em con-
[illegible] externa da outra parece
[illegible] xa. As barras 7, 8 estão
[illegible] quando se move para
[illegible] a caixa, a beira superior
[illegible] arrando na face inclinada
[illegible] formado no extremo livre
[illegible] faz levantar este extremo
[illegible] do as barras sufficiente-
[illegible] ra este effeito, e então a
[illegible] contacto com os extremos
[illegible] sversaes da caixa, e ao
[illegible] extremos livres das barras
[illegible] er e por meio dos dentes
[illegible] 5 em posição vertical.
[illegible] npregam-se meios auto-
[illegible] quando a caixa C tomba
[illegible] lando sobre a cadeira 1,
[illegible] antar o extremo livre das
[illegible] odo a libertar a parede
[illegible] então abrir-se-ha automa-
[illegible] ra; pelo seu proprio peso
[illegible] contida na caixa C. No
[illegible] tado os ditos meios auto-
[illegible] em duas barras de ferro
[illegible] a correr verticalmente em
[illegible] ientes fixadas na face ex-
[illegible] scillavel 5, nos extremos
[illegible] ormalmente as barras 11
[illegible] do seu proprio peso em
[illegible] seu extremo superior está
[illegible] o lado interior do dente
[illegible] 7, 8. Quando a caixa C
[illegible] do, o extremo inferior das
[illegible] em um membro 12 fixado
[illegible] reo, pelo que as barras 11
[illegible] ara cima, e fazem mover
[illegible] remo livre das barras afer-
[illegible] pelo que a parede oscil-
[illegible] dos dentes destas bar-
[illegible].
[illegible] construcção têm proporções
[illegible] a caixa C oscilla para o
[illegible] 5 se abre para fóra, esta
[illegible] sobre as faces inclinadas de
[illegible] ra 15 fixados no convéz do
[illegible] borda do mesmo, e então
[illegible] mente com o fundo da
[illegible] tuindo um plano inclinado
[illegible] contida na caixa C escor-
[illegible] terior do barco por gra-

[illegible] ser movida a braço ou
[illegible] para posição ver-
[illegible] representada, é mo-
[illegible] que [illegible]
[illegible] a braços 21 [illegible]
[illegible] da parede 5 e ligada ao
[illegible].
[illegible] scarga, a caixa C póde ser
[illegible] por meios mecanicos
[illegible] horizontal. No exemplo de
[illegible] no desenho são
[illegible] [illegible] meios me[illegible]

nicos, que consistem em talhas 22 ligadas ao convez do barco e ao fundo da caixa, a parte deste fundo contigua á parede longitudinal fixa 4 da caixa. Quaesquer meios convenientes poderão ser empregados para impedir que a caixa C tombe para o lado antes do momento desjado para a descarga, quando se rebate sobre o convez do barco a cadeira oscillavel 3 *a*. No exemplo representado estes meios comprehendem uma barra 30 montada em uma cadeira 31 no convez do barco para oscillar em um plano vertical no sentido transversal do convez, e que pela acção do contrapeso 32 é mantida em posição inclinada (v. fig. 3) na qual, quando a caixa C está em posição horizontal, o extremo do braço maior de um ferrolho 33 pivotado em uma das paredes lateraes da caixa se prende debaixo de um dente 34 fixado na dita barra 30, durante que o extremo do braço menor do ferrolho 33 se prende em uma abertura no extremo superior de um haste 35 montada para oscillar livremente em uma cadeira fixa 36 no convez do barco.

Depois de se bater sobre o convez a cadeira oscillavel 3 *a*, a caixa C continua a ser mantida em posição horizontal emquanto o ferrolho 33 estiver engatado na haste 35 e na barra 30, porém quando se desejar que a caixa tombe para o lado bastará mover para o lado o braço maior do ferrolho para o tirar de debaixo do dente 34.

No exemplo representado sómente é escillavel, uma das paredes longitudinaes da caixa, sendo a outra fixa, porém as duas paredes longitudinaes da caixa poderão ser os[c]illaveis para fóra em dobradiças ligadas ao fundo da caixa, para que se possa effectuar a escarga para qualquer dos lados do barco.

E' evidente que neste caso tambem serão oscillaveis as duas cadeiras 3*a* 3*b* de supporte da caixa, e que nos machinismos descriptos se farão as modificações necessarias para que a caixa possa tombar para qualquer dos lados, e possa ser levantada para posição horizontal, depois de effectuada a descarga.

Em vez dos meios mecanicos em connexão com a caixa acima descriptos poder-se-ão empregar quaesquer outros meios que produzam os mesmos resultados.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º. Num barco ou semelhante: uma caixa destinada a receber carga, e ligada por dobradiças ou semelhantes na linha longitudinal central do lado inferior do seu fundo a uma cadeira fixada no convez do barco na linha longitudinal central do convez; sendo uma ou cada uma das paredes longitudinaes da caixa ligada por dobradiças ou semelhantes, ao fundo da caixa por modo tal que póde oscillar para fóra para ficar no mesmo plano que o fundo; meios para segurar em posição vertical a parede ou cada parede longitudinal oscillavel da caixa, e para libertar a parede ou cada parede longitudinal oscillavel para, pelo seu proprio peso e pelo peso da carga contida se mover para o exterior, para o plano do fundo da caixa; meios para manter a caixa em posição horizontal, para permittir que oscillando nas ditas dobradiças tombe para os dous lados do barco, para descarregar para o exterior do barco, a carga contida na caixa, escorregando esta carga por gravidade em um plano inclinado formado pelo fundo da caixa e por uma das paredes longitudinaes, ligada por dobradiças ao fundo da caixa;

2º. Uma construcção, segundo a reivindicação 1, em que os meios de supportar a caixa em posição horizontal, consistem em cadeiras montadas no convez do barco a um lado e ao outro da dita cadeira central e parallelas a esta, e sobre as quaes repousa o fundo da caixa, sendo uma das ditas cadeiras ou ambas oscillavel para o lado, para deixar de supportar a caixa, para que esta possa tombar para um dos lados, para descarregar por gravidade a carga contida na caixa;

3, em uma construcção segundo a reivindicação 1 ou 2, meios que operam automaticamente pelo movimento de inclinação da caixa para o lado para libertar a parede longitudinal oscillavel da caixa dos meios que a seguram em posição vertical;

4, em uma construcção segundo qualquer das reivindicações precedentes, meios mecanicos para levantar a posição vertical a parede longitudinal oscillavel da caixa;

5 em uma construcção segundo qualquer das reivindicações precedentes, meios mecanicos para levantar a caixa para posição horizontal;

6, em uma construcção segundo qualquer das reibindicações precedentes, meios de aferrolhar a caixa em posição horizontal para impedir que esta tombe para o lado antes do movimento desejado depois de libertada da acção de outros meios que a mantêm na dita posição;

7, em um barco, uma caixa montada para oscillar em uma cadeira no convez do barco, segundo se descreveu acima com referencia ao desenho, e os machinismos descriptos e representados para operar a caixa e a sua parede oscillavel.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1921.—Por procuração, *Leclerc & C.ª* (6.248)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Instituto Nacional de Musica

EXAMES FINAES

De ordem do Sr. director, faço publico que nos dias e horas abaixo designados, se realisarão os exames finaes dos seguintes cursos:

Dia 18, ás 12 1/2 horas — Solfejo (para os alumnos que vão terminar um curso especial); ás 14 1/2, physiologia e hygiene da voz, teclado e harmonium.

Dia 19, ás 9 horas — Piano.

Dia 21, ás 9 1/2 horas — Canto; ás 13, harpa; ás 13 1/2, violino, violeta, trompa e trombone.

A chamada dos examinandos será feita de accordo com a lista affixada na portaria do Instituto.

Instituto Nacional de Musica, 17 de novembro de 1921. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*. (.

Escola Polytechnica do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos Srs. alumnos que do dia 16 a 25 do corrente, acham-se abertas as inscripções para os exames [illegible].

Os requerimentos devem ser entregues diariamente á secretaria das 11 ás 3 horas, afim de serem convenientemente encaminhados á thesouraria.

Será cobrada a taxa de 10$ por exame de cadeira ou aula.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1921. — Dr. *[illegible]*, secretario.

Escola de Pharmacia e Odontologia do Rio de Janeiro

PROVAS ESCRIPTAS

Serão chamados todos os inscriptos nos seguintes dias:

3º anno de Pharmacia e Odontologia.

Dia 21 ás 12 horas— Microbiologia e Therapeutica Dentaria.

Dia 22 ás 12 horas— Toxicologia e Prothese Dentaria.

Dia 23 ás 12 horas— Pharmacologia 2ª parte e Medicina Legal.

Dia 24 ás 12 horas— Clinica Odontologica e Stomatologia.

2º anno

Dia 21 ás 14 horas— Chimica Analytica e Arte [illegible] Histologia Geral.

Dia 22 ás 14 horas— Hygiene.

Dia 23 ás 12 horas—Pharmacologia 1ª parte e Prothese Dentaria 1ª parte.

Dia 24 ás 12 horas— Bromatologia e Technica Odontologica.

1º anno

Dia 25 ás 12 horas— Physica Medica e Anatomia Descriptiva.

Dia 27 ás 12 horas— Historia Natural Medica e Histologia.

Dia 28 ás 12 horas— Chimica Mineral e Organica e Physiologia.

Secretaria, 16 de novembro de 1921.— O secretario, *J. Martins Ramos.*

Departamento Nacional de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, estão convidados a comparecer amanhã 19 de novembro, ás 13 horas, no edificio do Instituto Anatomico, á rua Santa Luzia os seguintes candidatos ao preenchimento de cinco logares de medicos assistentes da Inspectoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia:

Turma effectiva

Dr. Jaldemar de Fiveiredo Rocha.
Dr. Herbert da Silva Sá Antunes.
Dr. Flavio Pinheiro da Silva Porto.
Dr. Humberto Cuaves de Gusmão.

Turma supplementar

Dr. Olavo Duarte de Souza Aguiar.
Dr. Carlos Freire Seidl.
Dr. Luiz Salgado Lima Filho.
Dr. Alberico Diniz Gonçalves.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 18 de novembro de 1921. — *Octavio C. Pinto Guedes*, sub-secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

(Serviço do Districto Federal)

De ordem do Sr. Dr. chefe do serviço, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, ficam pelo presente edital citados os responsaveis pelos predios: sem numero da Estrada de Rupturita, em Merity; n. 7 da rua João Alves e n. 10 da rua do Governo, em Rangú, a, no prazo de cinco dias, contados da primeira publicação, comparecerem aos Postos de Merity e Rangú, afim de tomarem conhecimento das intimações numeros 48.386, 50.919 e 50.891, respectivamente, expedidas para os predios acima.

Secretaria do Serviço no Districto Federal, em 14 de novembro de 1921. — *J. Jatahy*, escripturario archivista.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

(Serviço do Districto Federal)

De ordem do Sr. Dr. chefe do serviço, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o responsavel pelo predio numero 38 e fundos da rua André Pinto, na Penha a no prazo de cinco dias contados da primeira publicação comparecer no Posto da Penha, afim de tomar conhecimento da intimação n. 48.638 expedida para o predio acima.

Secretaria do Serviço no Districto Federal em 14 de novembro de 1921. — *J. Jatahy*, escripturario archivista.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATISTICA

Faço publico para os devidos fins, que obtiveram carteira eleitoral, segunda via, os cidadãos seguintes:

Lybio da Costa Vinhas, protocollo numero 48.222.

Victor de Alcantara, protocollo numero 12.049.

José Adolpho de Azevedo Almeida, protocollo n. 14.694.

Manoel de Assumpção Guimarães, protocollo n. 31.687.

Adalberto Augusto Brandão, protocollo n. 41.888.

Jayme Sylverio Barbosa, protocollo numero 6.[illegible]00.

David Joaquim Alves, protocollo numero 8.352.

Claudino Amaro Campos, protocollo numero 30.712.

Arenor Faustino Ramos, protocollo numero 63.743.

Antonio Guimarães Chaves, protocollo n. 68.238.

Manoel Francisco de Sant'Anna, protocollo n. 13.676.

João Cassastis, protocollo n. 63.978.

José Cusatis, protocollo n. 63.943.

Antonio Marcolino de Andrade, protocollo n. 14.833.

Annibal Brum Albernaz, protocollo numero 54.101.

Fernando Petaglia, protocollo numero 53.943.

Aristides dos Santos, protocollo numero 38.[illegible]03.

Osorio Antonio de Carvalho, protocollo n. 52.376.

Oswaldo Ferreira dos Santos, protocollo n. 45.438.

Emygdio Silva protocollo n. 1.334.

Oswaldo Luiz da Silva Pessoa, protocollo n. 35.528.

Manoel Ribeiro de Souza, protocollo numero 46.523.

Eduardo Pessoa Mohants, protocollo numero 51.608.

Frederico Marques Camillo, protocollo n. 41.795.

Pedro Pacheco de Magalhães, protocollo n. 6.525.

Luciano da Silva Moreira, protocollo numero 45.655.

Francisco Baptista, protocollo numero 62.429.

Demosthenes Monteiro da Motta, protocollo n. 55.819.

Antonio Ribeiro de Sá, protocollo numero 59.260.

Joaquim de Souza Maciel, protocollo numero 7.513.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1921. — O director, *Edgard Sumões Corrêa.*

Ministerio d

Directoria de Sau

CONCURSOS PARA M[illegible] COS E VETERINA[illegible]

De ordem do Sr. [illegible] Saude da Guerra [illegible] autorização do Sr. [illegible] e de accôrdo com [illegible] cadas no Boletim do [illegible] 5 de abril de 1919, [illegible] da data desta publi[illegible] nesta Directoria, duca inscripção para os con[illegible] cos, pharmaceuticos [illegible] Exercito, para o p[illegible] gas que se verificar[illegible] quadros durante o ann[illegible]

Cada candidato dev[illegible] apresentar petição [illegible] por si ou procurado[illegible] cumento provando [illegible] leito, em pleno gos[illegible] civis, menor de 35 [illegible] tidão de idade em [illegible] rida, diploma do re[illegible] faculdade ou escola [illegible] rada e caderneta de [illegible]

Provará mais cada [illegible] sua aptidão, saude [illegible] rias para o serviço mili[illegible] paz e de guerra, sob [illegible] sito será compromovido [illegible] saude nesta Capital, [illegible] perior de Saude.

Os interessados, por [illegible] ções, poderão dirigir-se [illegible] ria ou aos chefes dos [illegible] nos Estados.

Directoria de Saude [illegible] agosto de 1921. — D[illegible] *Ramos*, major medi[illegible]

Directoria de Saud[illegible]

CONCURSO PARA MEDICOS E VETERINARIOS D[illegible]

De ordem do Sr. [illegible] Saude da Guerra e tendo [illegible] 4º das instrucções publica[illegible] Exercito n. 44 de 5 de [illegible] se aberta nesta directoria [illegible] 17 do corrente até 6 do [illegible] douro, para preenchimen[illegible] derem até 31 de dezembro [illegible] dos medicos, pharmace[illegible] do Exercito.

Directoria de Saude da [illegible] novembro de 1921. — D[illegible] *Ribeiro*, coronel chefe do [illegible]

Segunda Brigada d[illegible]

De ordem do Sr. com[illegible] da faço publico que, do d[illegible] rente serão acceitas pro[illegible] tel General para a venda [illegible] gado Imprestavel para o [illegible] que se acha no quartel da [illegible] Metralhadoras em S. Ch[illegible] tas serão abertas no dia 1[illegible] 13 horas.

Capital Federal, 17 de n[illegible] —*Leoncio de Figueiredo N[illegible]* ajudante de ordens.

Fabrica de Polvora[illegible]

CONCURRENCIA PARA O[illegible] DE TENDA

De ordem do Sr. coronel [illegible] publico que ás 14 horas do [illegible] de 1921, na secretaria [illegible] recebidas propostas para [illegible] lenha.

...ximo do metro cubico de lenha ... estando carregado no Ramal ... te a Fabrica, e o mesmo, ... da descarga com o transporte até Lorena na Estrada de ... do Brasil, quando carregada ... estações dessa estrada.

... mensal de que ... de 1.300 metros cubicos ... de 15.000 metros cubicos, no ...

... começarão em janeiro.

... es para o fornecimento são as ...

I

... deverá ser direita, sem galhos, ... de Ferro Central do ... Ramal Ferreo de Lorena a ... de medida antes de ser ar... ... ou ao de ser descarre... ... pode do ser, nessa oc... ... recusada;

... comprimento de um metro, va... ... de 18 centimetros;

... carregada no ramal, estará ... pilhas regulares, não podendo ... conter mais de 200 metros ...

... ilhamento se fará em terreno ... ... á margem da linha, ... a juizo exclusivo da ... do ramal, de conformidade ... de entrega;

... ção será feita pela occasião ... to, cabendo então ao fornecedor ... mento, que dará direito á ... da conta mensal;

... acceitará a lenha proveniente ... em seguida indicadas, nem de ... estes, reconhecidamente im... ... combustivel;

... articum, bocuburú ou páo de ... bandarra, cedro, corindiba, ... ou farinha secca, cacheta ... branco, cajueiro, carra... ... chicarra, coqueiro, cajá, ... mdayassu, esperta, figueira, ... gamelleira, guaranema ou páo ... imbahuba, imbabá, imbirussú, ... imbunbere, imbiro branco, ... taoiuro, mulula, maria ... de cebolla, mauque peeira ou ... mulueo, palmeiras, pal... ... palmeiras lisas, palmito, ... papagaio, pixirica, pinhão, ... sana mamadú ou salva... ... sangue de drago, tetibuia, ... unha de anta e unha de boi.

... igualmente recebida a lenha ... defeituoso ... o ... salvo accôrdo com o ... a deducção de percenta... ... até o maximo de 10;

... avisará a hora para o carro... ... a antecedencia minima de 24 ... ... sando-se o fornecedor ... ou aproveitamento tardio do ... entregará ao fornecedor ... ada de Ferro Central do Brasil ... requisições;

... não se obriga a receber a ... houver interrupção da linha ou ... permittirem as condições do tra...

... de não ser fornecida mensal... ... contractada nas condições ... poderá ser imposta ao contra... ... de 500$ na primeira falta; na ... multa de 1:000$ e na ter... ... tracto poderá ser rescindido, in... ... de acção ou interpellação ... mediante simples aviso ou notifi... ... brica, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma;

e) sendo imposta ao contractante uma multa deverá elle entrar com a respectiva importancia para os cofres da fabrica dentro do prazo de oito dias, contados da data da communicação ... essa importancia da caução de que ... contractante até que restabeleça a mesma caução;

f) as multas serão impostas pela directoria, á vista das informações do 3º grupo.

II

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de lenha, separadamente para os prazos de entrega, até as respectivas quantidades indicadas, sendo que:

a) as propostas que deverão estar devidamente selladas, datadas e assignadas e indicar as residencias dos proponentes, serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito;

b) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, em réis, para o metro cubico de lenha a fornecer e a precisa indicação do pretendido fornecimento;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exibir o recibo da caução de 500$, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita nesta fabrica, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma fabrica, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas.

As dos que forem julgados idoneos serão abertas e lidas em dia e hora annunciados, e publicados antes de qualquer decisão.

IV

A fabrica não tomará em consideração:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accordo com este edital;

b) as que estipularem preços, para o metro cubico de lenha, superiores ao maximo estabelecido;

Fica ainda estabelecido que:

c) todos os impostos federaes, estaduaes ou municipaes, a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor;

d) não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não prescriptas neste edital, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata; e finalmente, que:

e) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá preferencia ao concurrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

V

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

No caso, porém, de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços successiva e immediatamente superiores.

VI

O fornecedor para garantia da execução do contracto, effectuará ... ... em que ... ... depositar ... importancia correspondente a 5 % do valor do fornecimento, ... em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal. Na hypothese do valor do contracto exceder de 100:000$, a caução será calculada á razão de 5 % sobre esta quantia e mais 2 % sobre o excedente.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados devidamente pelo Ministerio da Guerra e registrados pelo Tribunal de Contas.

VIII

A fabrica reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Fabrica de Polvora sem Fumaça, Piquete, 14 de novembro de 1921. — *Mario Pr... de Araujo*, amanuense de 1ª classe, na falta do secretario. (.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO PRIMEIRO DISTRICTO (CANDELARIA)

Edital de convocação de sorteados

Primeira chamada

Classe de 1900

O tenente Carlos Maria Ferreira Leite, presidente da Junta de Alistamento Militar

Faz saber que tendo sido prorogado o prazo de apresentação dos convocados da **primeira chamada, de accôrdo com o aviso n. 217, de 22 de outubro findo,** do Exmo. Sr. ministro da Guerra, deverão os cidadãos constantes da relação abaixo **transcripta se apresentar a esta Junta, no** Quartel General, séde da Primeira Circumscripção **militar até o dia 30 de novembro do corrente anno, afim de receberem** certificados de apresentação.

Os jovens que não se apresentarem até aquella data ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e codigo Penal do Exercito.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1921. — *Carlos Maria Ferreira Leite*, tenente, presidente da junta.

Albertando Teixeira de Araujo.
Alfredo Ferreira de Brito.
Alfredo Svend Junior.
Antonio Gonçalves de Freitas.
Antonio Lima Macedo.
Antonio Manuel de Almeida.
Antonio Pereira Azevedo.
A... ...
Arnaldo Chapira.
Bolivar Bueno de Paiva.
Ebelydes Vallad...
Enrico José Pereira.
Everardo ... Tavora.
Fe... Cardoso Laport.
Francisco ... Ferro.
Homero ...
Honorio Francisco Coelho.
Jayme de Gouvêa ...
João Marinho da Cunha.

Luiz Serafim de Souza.
Luiz Castro Azevedo.
Manoel Augusto Marques.
Manoel Felinto.
Martin Jose de Araujo.
Moacyr Salem Garção Ribeiro.
Oldano Moss Borges Fonseca.
Pedro Dias Fontainas.
Raul dos Santos.
Raul Vargas.
Ricardo de Oliveira Mendt.
Sylvio Ferreira dos Santos.
Virgilio Martins Cardoso.
Victorino Menezes Flores.
Walter Sebastião de Lima.
Mario Pereira de Souza.

Primeira Região Militar

Edital de convocação de sorteados da classe de 1900 — 4º districto (São José)

O capitão F. Ortiz Rego Barros, presidente da Junta Permanente de Alistamento Militar do 4º Districto (São José), faz saber que foram sorteados para o Exercito os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta, com os respectivos numeros de sorteio e que até hoje não compareceram, apezar dos editaes publicados na imprensa e no *Diario Official* desta Capital, e as devidas notificações em suas residencias, chamando-os ao cumprimento do dever; devendo portanto apresentar-se até o dia 30 de novembro corrente, nesta junta á rua da Misericordia dia n. 23 (proviso iamente), e os que não o fize em incorrão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Codigo Penal do Exercito. E para que chegue ao conhecimento de todos lavrei o presente edital. — *Octavio Bezerra de Menezes*, secretario.— Capitão *F. Ortiz do Rego Barros*, presidente.

Numeros de sorteio — Nomes

2. Carlos, filho de Aristides Santos Bivar.
4. José, filho de Maria Ermelinda Soares.
5. Joaquim dos Santos Gonçalves.
6. Ernani dos Santos.
7. Francisco, filho de Domenico Guglichrettie.
12. Heraclito Augusto Martins.
13. Eduardo Silva.
14. Leandro, filho de Antonio da Fonseca Soares.
20. Olympio, filho de Carolina Guimarães.
21. Julio filho de Maria do Espirito Santo.
22. Henrique filho de José Coelho.
28. Phelippe Pertermann.
36. Antonio Pinheiro.
40. José Alves.
41. José, filho de Rosa Francisca do Espirito Santo.
44. Marques Ferreira do Nascimento.
45. João, filho de Maria do Patrocinio.
47. Augusto Ferreira Duarte.
48. João, filho de José Fernandes.
50. Euclydes Alexandre Salvador.
51. Angelo Tesia, filho de Giovanni Tesia.
63. Maurilio Emilio, filho de João Baptista da Costa Rabello.
66. João, filho de João Pantaleão.
72. Alexandre, filho de Bernardino Teixeira.
73. Waldemar, filho de João Rodrigues da Silva.
76. Oscar, filho de Luiz Pereira de Sant'Anna.
77. Paulo, filho de Francisco José dos Santos.
79. José, filho de João Pedro Celestino.
85. Roque, filho de Felix Atella.
94. José Carlos de Oliveira.
96. Jayme, filho de Manoel Jacintho Raposo de Rezende.
100. Antonio, filho de André Mendes Valerio.
101. Juvenal Barbosa da Silva.
105. Humberto filho de Luigi Gatti.
107. Miguel ello.
108. Armando Lo reiro Vaz te.
109. Luiz Gonzaga Ferreira.
113. Antonio Queiroz de arros
114. Alfolo Campos Teixeira.
116. Eduardo Mavedo Costa
117. Candido dos Santos.
119. Francisco, filho de Conceição Arias.
120. Antonio Miranzos, filho de Antogle Pinto Miranzos.
128. Miguel Ferreira da Silva.
129. Osvaldio, filho de Alonso Augusto dos Reis
130. José, filho de Paulina Mardins dos Santos
132. Fausto Antonio Terra.
134. Antonio Joaquim Fenzoto.
135. Pericles Anabeme da Conceição.
138. José, filho de Adelia Luiza Pereira.
139. Manoel Mas as dos Santos.
142. Bernardo Pereira dos Santos.
144. Euclides Monteiro.
141. Guilherme, filho de Augustinho Soares da Silva.
148. Francisco Laper.
149. Armando, filho de Leviana da Silva e Souza.
151. João Mathias Gomes.
156. José Faustino.
158. Manoel, filho de Antonio Ataliba Bittencourt.
160. Jose Ignacio.
163. Carlos, filho de Rosa Augusta de Pinho.
164. José Pires da Silva.
165. Felippiano, filho de Abel Rodrigues Morgado.
167. Orlando Pimentel de Almeida.
170. João filho da Jacoba Ramos de.
170. Angelo Bonarita, filho de Ernesto Bonavita.
178. Waldemar filho de Sylvana Maria da Silva.
179. José Francisco Torres Tavares.
180. Antonio, filho de Luigi Cavello.
188. José, filho de Eugenio de Souza Dias.
189. Sylvio filho de Evangelina Evaristo.
195. Armando, filho de Rosalina da Conceição.
197. Carlos, filho de Affonso Mude Triollo.
206. Deodelcina Rodrigues da Silva.
208. Jose, filho de Maria da Silva.
210. Manoel filho de Abilio Alvaro da Silva Paredes.
211. Juvencio Avila.
212. Virgil Nunes Amaral.
213. Clarigior, filho de Manoel Rodrigues da Silva Bastos.
214. Francisco Manoel de Siqueira.
217. Manoel Figueiredo.
218. Waldemar, filho de João Baptista dos Anjo.
219. João Mathias Filho.
222. Jorge Nogueira.
224. José, filho de Izabel Maria da Silva.
225. Francisco de Andrade Souza.
227. Luiz França Roberto.
233. Manoel, filho de Manoel Cardoso.
241. João Guimarães da Silva.
245. Manoel, filho de Augusto Dias Xavier.
259. Amelio, filho de Manoel Bruno Fontes.
237. Henrique Mariano de Carvalho.
242. José filho de Francisco Lopes Gonçalves.
243. Fernando, filho de Joaquim Antonio Lhante.
246. Leonel, filho de Rosalina Augusta da Cruz.
249. João Valente da Costa.
251. Antonio Machado da Rocha.
253. Lisandro Pereira.
255. João Hamati.
256. José, filho de Honorina Santos.

Rio de Janeiro, 18 de novembro. Capitão *F. Ortiz do Rego Barros*, presidente.

Primeira Região Mil

PRIMEIRA CIRCUNSCRIPÇÃO CRUTAMENTO

7º DISTRICTO (CAMPO

Faço saber, de ordem do Ministro da Guerra, (aviso n. 21 outubro findo), que vae ter corrente mez de novembro a apresentação á sede desta Alistamento, no Quartel General cito (praça da Republica sorteados da classe de 19 meira chamada). Abaixo os nomes dos sorteados convo serviço do Exercito; afim serem julgados insubmissos juizo ás penalidades Codigo Penal, os que deixa apresentar á incorporação, com a lei.

A junta de alistamento funcionará na séde indicada, e os jovens sorteados não faltar ao cumprimento de lhes aproveitando as alt rança, a que tantos recorre

Rio de Janeiro, 17 de 1921. — O presidente da Dr. *Francisco da Silva Pe*

Classe de 1900

Nomes:

Jorge, filho de Antonio Jo
Manoel, filho de Jorge A Silva.
Carlos, filho de Samuel O
Jayme, filho de Joaquim tins.
Roberto, filho de Ezequiel Muniz.
Octavio, filho de Argemiro Fonseca.
Ernani de Menezes Gouvê
José, filho de Antonio Jo
José, filho de José Luiz Lucio dos Reis, filho de
Raul, filho do Estephania Saude.
Adriano, filho de Pedro da Conceição.
Paulo, filho de Joaquim Lopes.
João, filho de Adolpho Ar Faria.
Torquato, filho de Jose Silva.
José Adriano Blondet
Armindo Dias da Silva.
Harold William, filho de Allen Wright.
Francisco, filho do Paulino Nascimento.
João, filho de Augusto Alv Porto.
Albino, filho de Francisco Souto.
João, filho de Manoel Pon tos.
Mario, filho de Pedro G anha.
Daniel, filho de Bernardo
Olympio, filho de Ma
Carlos, filho de José P arte.
Armindo, filho de Ant Beiro.
Octavio Silva.

...filho de Rodolpho Pereira Vi-
...lho de Manoel Pinto de Miran-
...negro.
...filho de Luiz van Erven.
...r, filho do Guilherminha da
...nto.
...o de Andrade Carneiro
..., filho de Manoel José Men-
...ão da Cruz Carrano, filho de
...rano.
...ilho de Francisco Lopes Valla-
... filho de Luiz Genesio Gomes.
...Botelho, filho de Antonio Bo-
...lho de Melchiades de Vascon-
...neda.
...a Rocha Pinheiro.
...lho de Joaquim Bello.
...ino, filho de Izidoro Francisco
...da.
...iro, filho de Genoveva Maria
..., filho de Alfredo Francisco
...mar, filho de Manoel Visconte.
...filho de Manoel Pereira Junior.
..., filho de Hyppolito Lucas
...a da Silveira.
...nho de Luiz Bueno Horta Bar-
...o Verdun de Souza
...o, filho de Manoel Joaquim
...o João Baptista, filho de Adol-
...r Vital.
...sco, filho de Manoel Lima de
... Brito.
...ilho de Justiniana Lourença da
...o.
...filho de José Baptista.
...o, filho de Victor Paschoal.
... filho de João de Abreu.
...Alves.
...sco Souto Almeida.
...filho d... Joaquim.
...l Moisé de Mello.
...l, filho de Antonio Gonçalves
...to Cezar, filho de Arthur Paiva.
...o, filho de Accacio Lopes Pe-
...filho de Antonio de Souza Oli-
...nn, filho de Hermann Otto
...d.
...filho de José Manoel Teixeira.
..., filho de João Castinuro da
...el, filho de Domingos Antonio
...io, filho de Carlos Abelardo Go-
...ho, filho de Antonio da Costa.
...um, filho de José Rodrigues Ro-
...to, filho de Joseph Ridgway.
..., filho de Manoel Patricio.
...sto Coimbra da Luz.
...al, filho de João Gualberto.
...filho de Manoel Vaz
...filho de Cardoso de Mal-
..., filho de Feliciano Cardoso
...o Machado de Oliveira.
...filho de José Pereira Dias Fer-
...o, filho de Raymundo de Araujo.
...de Jesus, filho de Guilher-
Amalia.
...filho de Bemvindo de Oli-
Junior.

Idelfonso, filho de André de la Cruz Perez.
...ino Flores da Silva, filho de Deodato José da Silva.
Raul, filho de José da Silva Rodrigues.
Iler Machado de Oliveira.
José Maria Pereira Junior.
Enéas, filho de Nicola Mastorl.
João, filho de João Gastou.
Antonio, filho de João Evangelista da Costa.
Onofre, filho de Targino Benedicto de Oliveira.
Augusto, filho de Luiz Cardoso de Oliveira.
Mariano Moreira Rezende.
Izidoro Garcia Maciel.
Joaquim Fernandes, filho de Joaquim Fernandes de Souza.
Hugo, filho de Caetano Rosalba
Roberto, filho de Cesario José de Medeiros.
Mathias, filho de Evaristo Monasteiro.
José Maria Reis Perdigão.
Armindo, filho de Manoel Isidoro da Silva.
Alipio, filho de Alipio Dias Barreiro.
Gastão, filho de Eduardo Rodrigues Campos.
Hermogenes, filho de Benedicto de Alme da Rabello.
Waldemar, filho de Francisco José Mendes Guimarães Junior.
Carlos, filho de Joaquim Martins de Freitas.
Waldemiro, filho de Felippe Manoel de Menezes.
Cyro Alfredo Coelho.
Manoel, filho de Laurentina Gomes da Silva.
Clarindo, filho de Julio Gomes.
José, filho de Francisco Gonçalves Ribeiro Bittencourt.
Joaquim, filho de Ventura Luiz.
Osmin, filho de Candido Pires Camargo.
Luiz, filho de José da Rocha Neves.
Eduardo Capilani Attilio.
Waldemar, filho de Luiz Augusto de Carvalho.
Manoel Amancio Moreira, filho de José Moreira.
Antonio, filho de Francisco Rodrigues Damasio.
..., filho de Francisco de Paula Torres.
Juvencio, filho de Mario Jacintho de Mello.
Monegy, filho de Julio de Barros Raja Gabaglia.
Luiz Gonçalves de Senna Silva
Iberê Timotheo Peixoto.
Arthur, filho de Francisco Fernandes.
Alvaro, filho de Domingos Manhães Barreto
Francisco Floriano de Paula.
Ismael Saaveira.
Waldemar, filho de Marcellino Francisco Pires.
Manoel, filho de Domingos Avassa.
Paulo, filho de Manoel Antonio Pereira.
Agosto, filho de Luiz Avaloni.
Antonio da Silva B...
...mogenes, filho de Eduardo Joaquim Gonçalves.
Albano, filho de Albano Antonio Lou...
..., filho de Ernesto Paulo de Siqueira
...Martins.
...rigos, filho de Maria da Costa Valente.
Domingos, filho de José Ferreira.

Carlos Lara.
Manoel, filho de Manoel Nunes da Silva.
Carlos, filho de Carlos Achilles Klinge.
Nelson, filho de Manoel da Cruz Gregorio.
Manoel dos Santos de Oliveira Junior.
Fernando Brasil Machado.
José Francisco.
Marcellino de Souza.
Benedicto Teixeira da Cunha Junior.
Floriano, filho de Pedro Alberto de Moraes.
Nelson, filho de Francisco Calheiros da Graça.
Alberto, filho de Estanislau Goldievoski.
...Manoel da Costa Leite.
João, filho de João de Andrade.
Max Guimaun.
Manoel, filho de Manoel da Costa Pinheiro.
José Vaz da Silva.
Nelson, filho de Tobias Corrêa do Amaral.
Francisco de Paula Queiroz.
Fernando, filho de João Huesco Urbano.
Renato, filho de Joaquim Ferreira Mo...
Antonio, filho de José Pereira.
Manoel, filho de José Pedro da Cunha.
Mario, filho de Antonio Francisco dos Santos.
Pedro, filho de Pedro Alves de Freitas.
Raphael, filho de Francisco Fernandes Ramires.
José, filho de Antonio Pires Figueireão.
João Coelho Fortuna.
Affonso, filho de Fernando Antunes Garcia.
Joaquim, filho de Ernesto Felix de Souza.
Reginaldo, filho de Pacifica Maria do Espirito Santo.
Luiz Sebastião.
José, filho de Henrique Augusto da Luz.
Eduardo, filho de Arthur José da Rosa.
Henrique Miranda.
Manoel, filho de Manoel Machado.
Paulo, filho de Luiz Fortunato de Britto.
José Alexandre, filho de Alexandre Mathias.
Marcellino, filho de Josephino Francisco da Costa.
Ricardo, filho de Eulogio Bermejo Dova.
Alfredo, filho de Sebastião Alfredo de Lima.
Jorge, filho de Jorge Gomes.
Antonio Corrêa Dias.
Joaquim, filho de Simão Francisco de Souza.
Alberto, filho de Isión Ponte.
João Evangelista, filho de João Evangelista Sayão de Bulhões Carvalho.
Enrico, filho de Manoel da Encarnação Salgado.
Eleoterio, filho de Eduardo da Fonseca.
Waldemar, filho de Pedro Joaquim da Silva.
Simão, filho de Francisco de Souza.
Francisco David, filho de Daniel Duran.
Guilherme da Silva Vieira.
Manoel, filho de Victorina de Almeida.
Mauricio, filho de Lino Gomes de Mi...
...
...Cruz, filho de Liberalino de Souza Lobo.
José, filho de Manoel ... Pereira.

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 26 do mez [illegible] horas, na secretaria do Conselho de Compras da Marinha, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento, [illegible] do corrente, dos generos de primeira qualidade, abaixo mencionados, constante do grupo 3 — Fazendas, alfaiataria e aviamentos.

Numero de ordem	Nomenclatura dos artigos	Quantidade	Unidade
1	Algodão para forro, largura 0,75, conforme a amostra, em peças de 100 metros	20.920,00	Metros
2	Algodão alvejado, largura 0,75, conforme a amostra, em peças de 100 metros	70.529,60	Metros
3	Brim [illegible]	188.642,10	Metros
4	Brim [illegible]	221.416,30	Metros
5	[illegible]	14.050,00	Metros
6	[illegible]	500	Um
7	[illegible]	72,600	Um
8	[illegible]	7.20	Um
9	[illegible]	16.000	Um
10	[illegible]	10.000	Um
11	Casimira branca, largura 1,40, conforme a amostra	500,00	Metro
12	Casimira encarnada, largura 1,40, conforme a amostra	167,00	Metro
13	Cazarço de algodão branco, largura 5 m/m, em peças de 100 metros	105.800,00	Metro
14	Cazarço de algodão branco, largura 10 m/m, em peças de 100 metros	2.229,00	Metros
15	Cazarço de algodão branco, largura 15 m/m, em peças de 100 metros	97.12 00	Metro
16	[illegible]	500,00	Metro
17	[illegible]	15.225 0	Metro
18	[illegible]	4.040,00	Metro
19	Colchetes de metal, bronco, em carteiras de papel com [illegible] de 12 ou 24 pares cada um	12.500	Par
20	[illegible]	3.400	Par
21	[illegible] com [illegible] pares cada um	680,00	Metro
22	Fivellas de metal, brancas, conforme a amostra	75.800	Uma
23	Fivellas de metal [illegible] comprimento 0,03	11.250	Uma
24	Fiangulas de [illegible] pretas, comprimento 0,03	28.765,35	Metro
25	[illegible] azul, largura 1,40, conforme a amostra	384,00	Metro
26	Ganga azul, largura 0,70, conforme a amostra, em peças de 100 ou mais metros	6.722,00	Metro
27	Ganga Panamá, largura 0,70, conforme a amostra, em peças de 100 ou mais metros	8.410,00	Metro
28	Merinó preto, largura 1,40, conforme a amostra, em peças de 30 ou mais metros	3.727,30	Metro
29	Panno garanre, largura 1,40, conforme a amostra, em peças de 30 ou mais metros	1.[illegible]0,00	Metro
30	Panno azul ferrete, largura 1,40, conforme a amostra, em peças de 30 ou mais metros	1.600,50	Metro
31	Soutache de lã, preto, largura de 2 m/m, em peças de 100 metros	1.672,00	Metro
33	Bonets de panno para sargentos do Batalhão Naval, de accôrdo com o modelo, em caixas de papelão com 1 bonet	62	Um
34	[illegible] Corpo de Marinheiros Nacionaes, de accôrdo com o modelo, em caixas de papelão com 1 bonet	800	Um
35	Bonets de panno para praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, de accôrdo com o modelo, em caixas de papelão com 12 bonets	3.150	Um
36	Cobertores de lã, cinzentos, de 1,45 X 2,10, iguaes a amostra, pesando, no minimo, 1.600 grammas	1.800	Um
37	Chapéo de brim branco, conforme a amostra, de ns. 58 a 60	10.150	Um
38	Chapéos de brim mescla, conforme a amostra, de ns. 58 a 60	11.700	Um
39	Camisetas de algodão, com gola azul, conforme a amostra, para marinheiros e aprendizes	26.980	Uma
40	Camisas de meia, com mangas, para sargentos, conforme a amostra	1.800	Uma
41	Camisas de plastron, sem collarinhos e com punhos e peito pequeno, conforme a amostra	1.[illegible]0	Uma
42	Collarinhos de linho, de 4 folhas, altura 55 m/m, em caixas contendo uma ou duas duzias	7.8[illegible]0	Um
43	Capotes de panno, conforme a amostra e as medidas	200	Um
44	Colchas brancas, de algodão, franjadas, de 1,40 X 1,90, pesando, no minimo, 800 grammas, conforme a amostra	1.800	Uma
45	Fitas de seda para bonet de marinheiro, com distico — Marinheiros Nacionaes — feito a fio dourado, com 0,95 de comprimento e 0,03 de largura	15.200	Uma
46	Fitas de seda para bonet de marinheiro, com distico — Escola de Grumetes — feito a fio dourado, com 0,95 de comprimento e 0,03 de largura	600	Uma
47	Fitas de seda para bonet de marinheiro, com distico — Aprendizes Marinheiros — feito a fio dourado, com 0,95 de comprimento e 0,03 de largura	2.800	Uma
48	Fiels de algodão para cavallo, com pinha de [illegible], de 2,10 de comprimento por 5 m/m de grossura	5.000	Um
49	Gorro de panno para praça do Batalhão Naval, conforme o modelo	1.200	Um
50	Japonas de panno, conforme a amostra e as medidas	1.400	Uma
51	Laços de seda, triangulares, com 1,40 no maior dos lados e 0,48 de altura	9.[illegible]0	Um
55	Meias de algodão, conforme a amostra	39.000	Par

...as deverão ser apresentadas em tres vias, sendo ...ão podem conter razura, emendas ou cousa que ...

...dade dos proponentes será examinada e julgada antes ...propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos ...e não forem julgados idoneos.

...tes se hão de abrir as propostas diante de todos os concur...rubricadas por todos os outros proponentes.

...tomada em consideração qualquer offerta ou van...esta neste edital, nem proposta que contenha apenas ...uma reducção sobre a proposta mais barata.

...rentes deverão provar que depositaram na Pagadoria ...ução de tres contos de reis (3:000$000) para o forne...os constantes do grupo 5 - Fazendas, Alfaiataria e ...ridendo a mesma caução de tres contos de réis ...geral mente, se deixarem de comparecer á concur...ouvo justificação perante o mesmo conselho.

...as não poderão conter sinão uma formula de com...a todas as clausulas deste edital.

...rente preferido fará a caução de cinco por cento (5 %) ...al do fornecimento, para garantia e execução de con...o maximo de cincoenta contos de reis (50:000$000).

...rentes ficam sujeitar-se-hão a todas as disposições do regu...ao decreto n. 9.665, de 3 de outubro de 1917, lei ...de dezembro de 1909 e aviso n. 1.654, de 9 de maio ...

...rentes, firmados os respectivos contractos, obrigam-...fornecimento de uma só vez ou parcelladamente, á me...em apresentados os pedidos, conforme as necessidades ...sivamente julgadas por autoridade militar, a quem ...ela execução deste contracto.

...ca das mercadorias será feita na Secção de Recebi...rio Naval, ou ficarão sujeitas á verificação de quan...da qualidade.

k) Todos os transportes até aquella secção, mesmo no caso de rejeição de qualquer artigo, serão por conta e responsabilidade exclusivas do fornecedor.

l) O concurrente a quem couber o fornecimento de brim de algodão branco, brim de algodão mescla, flanella azul, panno caramão, panno azul ferrete e fitas de seda para bonets, terá o prazo de sessenta (60) dias contados da assignatura do contracto, para satisfazer o primeiro pedido do Deposito Naval, sendo os outros satisfeitos assim que forem apresentados.

m) O concurrente a quem couber o fornecimento de 8 outros artigos, não comprehendidos no topico anterior, terão o prazo de trinta (30) dias em condições identicas ás ditas.

n) O primeiro pedido não será inferior a 20 % do fornecimento total. A meta ou do total de fornecimento de cada artigo será entregue ao Deposito dentro de quatro (4) mezes, contados da data da assignatura do contracto, excepcionando-se o fornecimento de oitenta pares, de osso polido, botões de metal amarello com ancora, fivellas de metal, pretas, flanella azul, cadarço de lã, preto, de 18 m/m, ganga parlamá, ganga garança, panno azul ferrete, bonets de panno para praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, chapéos de brim branco e gorros de panno para praças do batalhão Naval, que estará comprehendido dentro de quatro (4) mezes, contados da assignatura do contracto.

(*o*) Nos bonets e gorros será empregado o mesmo panno azul ferrete da concurrencia.

p) Nos chapéos de brim branco e de mescla serão empregados os mesmos tecidos da concurrencia.

q) Todos os artigos desta concurrencia são, em absoluto, subordinados ás amostras existentes no Mostruario do Deposito Naval, onde desde já se acham á disposição dos respectivos interessados, todos os dias uteis, de 13 ás 15 horas.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, 26 de outubro de 192..—Secretario, *Othoniel de Oliveira Maciel*, capitão de corveta, graduado, commissario reformado.

...Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO — FARDAMENTO

...o Sr. contra-almirante, dire...e ás senhoras costureiras de ...der cathegoria, que pederam ...madas, que no sabbado 19 do ...das 11 horas e 30 minutos, ...uição de costuras.

...aval do Rio de Janeiro, 17 de ...1921.— *Mario de Segadas*, ca... sub-director interino.

...isterio da Fazenda

...a Geral de Fazenda Publica

...do Sr. procurador geral se faz ...nos termos do art. 98 § 1, da ...de peza, esta repartição vae ...ma J. L. Costa & Co. p., á ...da n. 105 os objectos con...relação abaixo, pelos preços ...:

	Qualidade—Preço por unidade —Total	
...s de papel para ma...	...a, uma, 36$000.....	18$000
	...de marroquim.....	48$000
...de papel modelo nu...	...o 1.....	48$000
	...ppes modelo d. 2...	48$000
...de mata-borrão, ver...	...gresso, uma 800 reis.	40$000
	...de mata-borrão rosa, ...a 450 réis.....	45$000
...s de papel de linho ...	...a machina, uma 35$000	175$000
...s de papel pautado e ...	...brado, um 38$000....	190$000
	...o para timbrados mo... ...o n. 3.....	98$000
	1.000 envelloppes timbrados modelo n. 4.....	92$000
		802$500

Importa o presente pedido em oitocentos e dois mil e quinhentos réis.

Procuradoria Geral, 16 de novembro de 1921.—*Bueno Brandão*, ajudante.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, juro annual de 5 %, papel, valor nominal de 1:000$ cada uma, numeros 351.981, 351.949 a 360.652, 271.594, 271.595, 5.696, 296.685 a 296.692, 351.830 e 351.853, 351.850, 352.853, 353.948 e 296.739 a 296.741, e de valor nominal de 500$ ns. 1.480 1.959, 2.252, e de 200$, ns. 6.161, 6.165, 5.255, 5.224 e 5.225, pertencentes a Gabriel Villela de Andrade, casado, brasileiro, vão ser publicados novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 14 de novembro de 1921. — O inspector, *F. Chagas Galvão*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, do juro annual de 5 %, papel, valor nominal de 1:000$ cada uma, ns. 52.887, 129.158 e 129.159, pertencentes ao Dr. Leopoldo Teixeira Leite, brasileiro, casado, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 18 de novembro de 1921. — O inspector, *F. Chagas Galvão*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, a Junta Administrativa desta caixa, em sessão de 8 de agosto ultimo, autorizou a circulação das notas de 5$, da 16ª estampa, cujos caracteristicos são os seguintes:

Anverso — Impresso em tinta verde, destacando-se ao centro o retrato do ex-Presidente da Republica, Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves.

Nos quatro angulos, dentro de pequenos mostradores, vê-se o algarismo «5», em typo graúdo de fundo claro.

A partir da vinheta superior que limita a estampa, lê-se successivamente: «Republica dos» — «5—Estados Unidos do Brasil»—5»—«No Thesouro Nacional se pagará ao portador desta a quantia de» e logo abaixo do retrato —«Cinco mil réis—5» — «Valor recebido».

De cada lado do retrato está um mostrador com o algarismo «5» em typo graúdo de fundo claro e horizontal, as vinhetas laterais vêem o mesmo algarismo muitas vezes repetido.

Impressos a côres vêem-se nos angulos superiores esquerdo e direito, respectivamente, o numero da nota, e nos inferiores, superior direito e inferior esquerdo a indicação da estampa e serie.

Verso — Impresso a côr azul, e formando de linhas sobrepostas, destacam-se nas duas extremidades mostradores com o algarismo «5» em typo graúdo de fundo claro.

No centro do desenho, de cima para baixo, lê-se «Republica — «dos» — «Estados Unidos — «dos» — «Brasil» — «5» — Cinco mil réis — 5» — «5».

Caixa de Amortização, 18 de novembro de 1921. — O inspector, *F. Chagas Galvão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono ou donos de 10 caixas de borracha, apprehendidas pelo ajudante do guarda-mor

desta alfandega, Annibal Nunes Pires, auxiliado pelo 2º official aduaneiro, Alonso Alvaro Ferreira Duque Estrada e pelos marinheiros Manoel Israel de Sant'Anna e Lindonor Pereira Ramos, na estrada da Praça Mauá, a um individuo que apparentava ser de nacionalidade syria e que conseguiu evadir-se, a virem, dentro do orazo de 15 dias, sob pena de revelia allegar o que entenderem a bem de seus direitos, no processo instaurado nesta alfandega sobre tal occurrencia.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1921.— O 3º escripturario, *Paulo Emilio de Oliveira*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor *Corona*, atracado em 9 de novembro de 1921:

Armazem n. 3 — H&C: 3 caixas, diversos numeros, repregadas.

Vapor americano *Montpelier*, atracado em 7 de novembro de 1921:

Armazem n. 5 — AKC: 1 caixa n. 1.237, repregada e avariada.

A de F: 1 dita n. 7, idem.

A. J. Rio: 2 ditas ns. 1.070/2 e 1.070/5, idem.

Bazar: 1 dita n. 631, idem.
DCPC: 1 dita n. 763 idem.
Dr. HG: 1 dita n. 5.879, idem.
EQ: 5 saccos, sem numeros, avariados.

HCB: 1 caixa n. 5.921, repregada e avariada.

MG: 1 dita n. 270, idem.
1.640: 1 dita n. 100, idem.
TJ: 1 dita n. 10.105, idem.

Mapor nacional *Avaré*, atracado em 5 de novembro de 1921:

Armazem n. 8—CCB—SP: 11 saccos rotos e com falta.

CCB—RP: 8 ditos, idem.
EPF: 7 ditos, idem.
KNS: 11 ditos idem.
ST—KNS: 2 ditos, idem.
1.995: 50 ditos, idem.
1.997: 50 ditos, idem.
1.998: 50 saccos rotos com falta.
1.999: 50 ditos idem idem.

Auto Geral: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

Companhia Commercial Maritima: 1 pneumatico, avariado.

Vapor inglez *Vauban*, atracado em 11 de novembro de 1921.

Armazem 17: R—16523: 5 caixas, diversos numeros, avariadas.

Idem: 1 encaixado n. 72.240, idem.
CB: 2 saccos rotos.

Gonçalves Carneiro & Comp.: 1 caixa sem numero, repregada.

G: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
GAZ—2.466: 6 barris vazando.
JCA: 2 caixas ns. 3/4, repregadas.

Roberto Gonçalves: 1 dita sem numero, idem.

R—16784: 14 barris vazando.
Idem—16783: 14 ditos idem.

Vapor americano *Huron*, atracado em 11 de novembro de 1921:

Armazem n. 18: JBC: 1 caixa n. 2, repre-
M3—2396: 1 dita n. 1, idem idem.
M3—C19125: 1 dita n. 4, idem idem.
Idem: 1 dita n. 2, idem idem.
R—15219: 1 dita n. 154, idem idem.
R—16797: 1 dita n. 1, idem idem.
RCC: 2 encapados ns. 2.007/8, avariados.

R—16774 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

S—S—RG—W: 1 dita n. 1.166, idem idem.
SSC: 1 dita n. 1.001, idem idem.
T: 2 ditas ns. 12-28348 idem idem.
U.S.M.C.—200: 2 encapados ns. 10366/1 10366/3, idem idem.

Idem: 1 dito n. 10366/2, idem idem.
W.J.: 1 caixa n. 510, idem idem.

Armazem n. 18—ACC: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 28.106, idem idem.
Anthony P. Lawyence: 2 ditas sem numero, idem idem.

ALC: 3 barris ns. 1, 2 e 5, vasando.
B. L. S. C.: 1 caixa n. 02, repregada e avariada.

Carlos de Vasconcellos: 1 dita n. 863, idem idem.

C.M.B.: 1 dita n. 2, idem idem.
Dr. L (C R) W. Hochett—490 UP: 1 barrica sem numero, idem idem.

Companhia Expresso Federal: 1 caixa numero 518, idem idem.

EMB: 1 dita n. 3, idem idem.
EV: 1 dita n. 4.934, idem idem.
GCC: 1 dita n. 1.055, idem idem.
Goodyear: 1 dita n. 5.071, idem idem.

Internaco—511: 2 ditas ns. 2/3, avariadas.

JBC: 3 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

Vapor norueguez *Corona*, atracado em novembro de 1921:

Externo A—BAC: 5 tinas sem numeros, repregadas e avariadas.

GR: 9 caixas idem, idem idem.

Vapor inglez *Highland Rover*, atracado em novembro de 1921:

Externo C—CTC: 9 caixas sem numero, vasando.

F.M.C.: 6 ditas idem, idem.
Idem: 7 ditas idem, repregadas e avariadas.

N. S. C.: 8 ditas sem nemeros, vasando.

Torres: 16 barris idem, idem.
Idem: 1 dito sem numero, repregado e vasio.

Vapor hollandez *Limburgia*, atracado em novembro de 1921:

I: 8 caixas sem numeros, repregadas e avariadas.
JE: 2 saccos idem, rotos.

OMQ: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1921.—*Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do Inspector.

Fazenda Nacional do

De ordem do Sr. di... pelo presente edital de... desta data, que foi re... Ribeiro de Carvalho, ... metros de terreno ... do do lote n. 24, d... Santa Cruz, confrontan... noroeste á rua Duque ... n. 24 B, da rua ... Christino Carlos Soare... lote n. 23 B, da referida por Antonio da Silva e ou... rua Araujo.

Existindo no mesmo re... rias, são convidados t... forem contrarios a ... apresentar protestos, ... com documentos que e... legações, no prazo de ... da publicação deste ... findo o qual ... attenderá, re... solvendo-se ... reito.

Primeira Sub-directoria ... nio Nacional, 19 de outu... O sub-director, *Audelino* ...

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Administração dos Correios do Rio de Janeiro

Pelo presente edital, ... herdeiros do ex-agente ... Sebastião da Bôa Vista, ... lizario Duarte da Fonse... prazo de 30 dias, co... ga em o que fôr a bem de... o alcance de ... trezentos e trinta ... de tomada de contas do ... relativo ao periodo de ... 1915 a 19 de julho de 1917 ... revelia.

Administração dos Co... Rio de Janeiro, ... 1921. — O administrador, *... Santos*.

Administração dos Correios do Rio de Janeiro

Pelo presente edital ... Estado, Manoel José ... prazo de 30 dias, ... allegar o que ... relativamente ao alcance ... 26$400 (vinte e seis mil ... verificado no processo ... contas, no periodo de 1 de ... 21 de setembro de 191... velia.

Administração dos Co... do Rio de Janeiro, ... de 1921. — O administrador, *... Santos*.

Administração dos Correios do Rio de Janeiro

Pelo presente edital ... agente do Correio de ... Estado, D. Maria ...

de 30 dias, contados desta
ue fôr a bem de seu direito
da importancia de 89$100
il e cem réis), verificado
omada de suas contas, no
outubro de 1901 a 31 de
sob pena de revelia.

dos Correios do Estado do
Nitheroy, 19 de outubro de
inistrador, *José Assampção*

---

dos Correios do Estado
Rio de Janeiro

tica intimada a ex-agente
arra Longa, neste Estado,
Calaes Gomes, para, no
, a partir desta data, re-
es publicos a quadria de
te e cinco mil réis (725$00)
de 9
, pela mora, alcance
cesso de tomada de suas
ão periodo de 1 de agosto
julho de 1918 e a cujo paga-
reu o Tribunal de Contas,
13 de setembro findo, sob
se a cobrança judiciaria-

dos Correios do Estado do
Nitheroy, 19 de outubro de
inistrador, *José Assumpção*

Ferro Central do Brasil

AUXILIARES DE ESCRIPTA

Sr. Dr. presidente da com-
adora, faço publico, que no
nte, no edificio do Lyceu Lit
ez, á rua Senador Dantas
oras, serão submettidos á se-
prova escripta (arithmetica)
eguintes:

de Mello e Silva.
Leite.
Vasconcellos.
de Silva Sardinha.
Pinho.
Silva Nunes.
de Menezes Gil.
Rodrigues.
Pomar.
Gonçalves Wanderley.
Pereira Peres.
Silva Baptista.
Lima.
Mendes da Motta.
Serro.
Franco Gercoffe.
Oliveira Reis.
Rocha.
de Souza Jardim.
Coimbra.
da Rocha Fagundes Junior.
Lisboa.
Moreira de Souza.
Rodrigues.
Lemos Silva.
Guimarães Sá.
Coelho de Castro.
Abreu e Silva.
Couto.
Silva Pereira Pastos.
Souza.
Rodrigues Junior.
Cabral.

Loureiro.

Alberto Guimarães Pinto de Almeida.
Agenor da Cunha Ferreira.
Astolpho Coutinho de Salles Teixeira.
Adherbal Thomaz Vieira.
Agenor Diniz.

Rio de Janeiro, em de novembro de 1921. — *Alberto Ribeiro*, secretario da commissão examinadora.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE BITOLA ESTREITA, DE MADEIRAS DE LEI, PARA DUPLICAÇÃO DA LINHA AUXILIAR, (SUBURBIOS) PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922.

Segunda correcção do edital de 31 de outubro de 1921

Concurrencia n. 14

Primeira correcção do edital de 31 de outubro de 1921

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 29 de novembro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

30.000 dormentes de bitola estreita com 1m,85 × 0m,18 × 0m,13.

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Primeira classe — Aroeira do sertão, canella prego, canella preta, canella sassafraz Brasil ou páo Brasil, guarauna parda ou brauna parda, guarauna prêta ou brauna preta, guarabú ou roxinho escuro, ipé tabaco, jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá táu, jatobá ou oleo de jatahy, jatobá roxo, jacaré do sertão, massaranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou balsamo, oreiba de onça, páo ferro, peroba rosa, piuma, páo preto do sertão, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarella, sucupira preta, tapinhoan, ubatão vermelho e urucurana.

Segunda classe — Angelim pedra, angico rajado, arapoca amarella, arariba rosa, arco de pipa, araçá piranga, cabreuna ou caporebyba, canella parda, cangerana, capebano, cafucanheim vermelho, folha de bolo ou larga, garapa amarella ou garapiapunha, grossahy, azeite, gongalo alves, rajado preto ou guarabú rajado, ipé rosa, ipé una, magnóli, marandiba, oity, páo d'arco, pequiá amarello, peroba amarella, pereira ou páo pereira, sapucahy vermelho, sebastião d'arruda ou páo rosa, taruman, tajubo ou tamoeira, batinga.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós carcados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular, e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas ou preferivelmente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho que será sempre serrada.

No ramal de Santa Cruz a Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte só serão acceitas madeiras de primeira classe.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na Intendencia desta Estrada.

Os dormentes para serem marcados deverão ser depositados á margem da linha, nos logares cercas da estrada ou [illegible] Maritima.

Excepcionalmente e com autorização da directoria poderão ser marcados dormentes [illegible] logares indicados; em tal caso a 3ª via da nota de marcação só será entregue ao fornecedor depois de terem sido os dormentes transportados á margem da linha.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e á sua custa ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remettida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classe, salvo no ramal de Santa Cruz á Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte. Na falta de madeiras de 2ª classe, poderão fornecer todos ou maior porcentagem de 1ª classe, com a bonificação de 2 ½ % para os que excederem da porcentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substituil-os por 2ª, tendo, neste caso, o abatimento de 3 % quando a quantidade excedente não attingir a 15 % do total a fornecer e o de 10 % quando exceder essa porcentagem.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada acceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até attingir á quantidade fixada neste edital, escolhendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1º, procedencia e logar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados.

2º, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes existentes na Intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o dormente, sendo o preço maximo 38, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de junho de 1922, ou antes.

A entrega, não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, [illegible] do contracto, por simples [illegible] ficação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, [illegible] obrigando a [illegible] tancia na Thesouraria, no prazo [illegible] do recebimento [illegible] rescisão [illegible] acima estabelecido [illegible] a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras e emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos á que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cauccionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferencia a que apresentar a entrega mais proxima da Linha Auxiliar (suburbios).

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de novembro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TOROS DE MADEIRA DE LEI PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 15

Primeira correcção do edital de 4 de novembro de 1921:

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 28 de novembro de 1921, na Intendencia da Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Deposito Geral:

200 metros cubicos de tóros de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 10m,20, esquadria minima de 0m,40 × × 0m,40, metro cubico, 239$000.

1.000 metros cubicos de toros de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 5m,00, esquadria minima de 0m,50 × × 0m,50 e maxima 1m,30 × × 1m,30, metro cubico, 184$000.

400 metros cubicos de tóros de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 4m,00, esquadria minima de 0m,40 × × 0m,40 e maxima de 1m,30 × × 1m,30, metro cubico, 172$000.

200 metros cubicos de tóros de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 13m,20, esquadria minima de 0m,50 × × 0m,50, metro cubico, 250$000.

300 metros cubicos de tóros de cedro vermelho ou rosa, com o comprimento minimo de 5m,00, esquadria minima 0m,60 × 0m,60, podendo ser um terço desta quantidade de 4m,00 × 0m,40 × × 0m,40, metro cubico, 160$000.

300 metros cubicos de vinhatico amarello, com o comprimento minimo de 5m,00, esquadria minima de 0m,50 × 0m,50, podendo ser um terço desta quantidade de 4m,00 × 0m,40 × 0m,40, metro cubico, 120$000.

100 metros cubicos de tóros de cacunda, com o comprimento minimo de 5m,00, esquadria minima de 0m,50 × 0m,50, metro cubico, 120$000.

30 metros cubicos de tóros de jequitibá rosa, com o comprimento minimo de 4m,00, esquadria minima de 0m,40 × 0m,40, metro cubico, 96$000.

15 metros cubicos de tóros de ipê, metro cubico, metro cubico, 96$000.

15 metros cubicos de tóros de garaúba, metro cubico, 96$000.

15 metros cubicos de tóros de guaranã, metro cubico, 96$000.

15 metros cubicos de tóros de brauna, metro cubico, 96$000.

15 metros cubicos de tóros de jacarandá, metro cubico, 200$000.

15 metros cubicos de tóros de angico, metro cubico, 96$000.

15 metros cubicos de tóros de cabiuncanhã, metro cubico, 96$000.

15 metros cubicos de tóros de oleo vermelho, metro cubico, réis 96$000.

15 metros cubicos de tóros de Gonçalo Alves, metro cubico, réis 96$000.

15 metros cubicos de tóros de oleo pardo, metro cubico, 90$000.

Deposito de [illegible]:

300 metros cubicos de [illegible] roba parda, de esquadria [illegible] × 0m,40, metro [illegible]

60 metros cubicos de [illegible] roba parda [illegible] esquadria [illegible] × 0m,40, metro [illegible]

600 metros cubicos de [illegible] roba rasa de [illegible] quadria minima [illegible] metro cubico, 1[illegible]

400 metros cubicos [illegible] de 4m,00 a 6m,00 [illegible] nima de 0m,[illegible] cubico, 156$000.

Os preços marcados [illegible]

Toda a madeira a entr[illegible] em perfeito estado.

A entrega será na Est[illegible] qualquer dos seguintes [illegible] Portella, Valença, Ent[illegible] Lafayette, Sete Lagoas [illegible] Norte.

Essa entrega será em [illegible] sivos de 30 dias, a [illegible] registro do contracto [illegible] Contas, em quantidades [illegible] todo o fornecimento [illegible] 31 de dezembro de 19[illegible]

A entrega não sendo [illegible] cado, ou sendo de ma[illegible] perfeito, dará á Estra[illegible] comprar, onde lhe apro[illegible] dades em falta, correnti[illegible] contractante a differen[illegible] mais e ficando ainda [illegible] que, conforme entendim[illegible] tração poderá ser até [illegible] do contracto, si não pr[illegible] tração a rescisão do co[illegible] ples aviso ou notificaç[illegible] de acção ou interpell[illegible] perda da caução, e sem [illegible] contractante direito a r[illegible] pecie alguma.

No caso de falta e de [illegible] mais em preço, fica o [illegible] gado á entrega das [illegible] tancias na thesouraria [illegible] horas, a contar da hora [illegible] da intimação por escrip[illegible]

Não sendo satisfeita [illegible] deduzidas as importa[illegible] contracto, ficando o co[illegible] gado a integralizal-a [illegible] sob pena de rescisão d[illegible] condições já acima [illegible]

A concurrencia versará [illegible] em réis, indicados em al[illegible] firmados por extenso, [illegible] cubico das madeiras pe[illegible] preferencia de direito [illegible] posta mais barata, por o[illegible] a differença entre ella e [illegible]

A Estrada recusará [illegible] apresentarem preços sup[illegible] ximos estabelecidos.

As propostas, que devem[illegible] mente selladas as prime[illegible] e assignadas, com a ind[illegible] ctivas residencias, [illegible] tidas nas mesmas ra[illegible] e devendo ser escriptas [illegible] spectivas casas comm[illegible] tregues, em tres vias, [illegible] chados, com a declar[illegible] assumpto e do nome [illegible]

Esse envolucro deve [illegible] de um outro, em [illegible] todos os documentos que [illegible]

[illegible] do proponente, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

[illegible] da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de [illegible]000$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente [illegible] desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

[illegible] fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

[illegible] da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços de varios artigos a serem fornecidos, assim como o de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagem não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de novembro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.* (.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE [illegible] PARA A QUINTA DIVISÃO, EM [illegible]

Concurrencia n. 6

De ordem da directoria, faço publico que ás [illegible] horas do dia 25 de novembro de [illegible], na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

[illegible] barricas de cimento de 150 kilogrammas cada uma, peso bruto, comprehendido o encargo, maximo da barrica 25$000.

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretendem fornecer, com a designação da marca e procedencia, [illegible] esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom [illegible] á hora marcada para a concurrencia.

Ficarão dispensados da apresentação de amostras e certificados os concurrentes que apresentarem propostas das marcas: Alpha, Atlas, Lehigh, Dova, [illegible] (Knight Bevan), Milton, Ancora, Bandeira Sueca, Aalborg e Zenith.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para barrica de cimento de 150 kilogrammas, peso bruto, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, direitos aduaneiros por conta desta e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de 40 dias, a contar da data do registro do contracto [illegible] Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de [illegible] em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou as que corresponderem a amostras não acceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de outubro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.* (.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPA DE LÃ E BRANCA DE ALGODÃO, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 7

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de novembro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

73.000 kilos de estopa de lã, maximo do kilo, 2$500.

153.000 kilos de estopa branca de algodão, maximo do kilo, 1$200.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para o kilo dos artigos pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

A entrega da estopa de lã será no Caes do Porto, [illegible]

A entrega da estopa branca de algodão [illegible]

[illegible]

dor, inclusive direitos aduaneiros, devendo ser a mesma entregue dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes, caso o fornecedor queira entregar maiores porções.

Todos os espaços de tempo serão contados a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo de artigo de qualidade inferior á da amostra apresentada, dará á Estrada o direito de comprar onde lhe aprouver, as qualidades em falta, correndo por conta do contractante a differença do preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de differença para mais em preço, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

Os concurrentes deverão apresentar na Intendencia, até a hora marcada para a concurrencia, amostras das estopas de lã e algodão que pretenderem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das casas commerciaes; serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:050$000, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceitação das amostras será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras não acceitas, não serão abertas.

Depois de resolvido o julgamento da idoneidade dos proponentes e o das amostras que devem ser acceitas ou não, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1921. — O secretario, *Dioclecíano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE MADEIRA DE LEI, PARA PONTE DE PIRAPÓRA, EM 1922.

Concurrencia n. 13

(Primeira correcção do edital de 31 de outubro de 1921)

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 2 de dezembro de 1921, na Intendencia desta Estrada na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Pranchões:

6.000 pranchões de madeira de lei das constantes de primeira classe das "Condições Geraes" para o fornecimento de madeiras á 5ª Divisão, de 2m,40x0m,25x0m,05 (serradas e aparadas nas pontas) maximo de um ..... 7$200

Longarinas:

5.000 metros lineares de peças de madeira de lei das constantes de primeira classe das "Condições Geraes" para o fornecimento de madeiras á 5ª Divisão, de 0m,08 a 0m,15, com o comprimento de 5m,00 (serradas e aparadas nas pontas), maximo de ..... 1$200

1.200 vigotas de Aroeira do Sertão, de 2m,60 a 0m,22, maximo de ...

A entrega será em qualquer Estrada, dentro de um espaço de 90 dias, a contar da data do contracto no Tribunal de Co

A entrega, não sendo no prazo sujeita o contracto a uma conforme entendimento da ad ção, poderá ser até o valor do contracto, sendo dado novo pr preferir a administração a re contracto, por simples aviso ou ção, independente de acção ou lação judicial, com perda da sem que assista ao contract a reclamação de especie

No caso de multa, fica o obrigado a entregar a respect tancia na thesouraria, no praz horas, a contar da hora do re da intimação por escripto, sob rescisão do contracto, nas co acima estabelecidas, si não for a intimação.

A concurrencia versará apen preço, em réis, indicados em e confirmados por extenso, pa dades estabelecidas dos artig pedidos, cabendo a preferencia a autor da proposta mais ba minima que seja a differença e qualquer outra.

A Estrada recusará as propo apresentarem preços superiores ximos estabelecidos.

As propostas, que devem es damente selladas as primeiras tadas, assignadas e com a indi respectivas residencias, não ad mittidas nas mesmas rasuras e das, serão entregues, em tres involucros fechados, com a d por fóra, do assumpto e do proponente.

Esse involucro deve ser acom de um outro, em separado, todos os documentos que poss var a idoneidade do proponente, hendendo-se, entre elles, os re quitação da ultima collecta de tos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da pro proponente deverá exhibir o re caução de 2:000$, em dinheiro titulos da divida publica fede viamente feita na thesouraria de trada, para garantir a assigna contracto, caução que reverterá cofres da mesma Estrada, si o nente preferido recusar-se a a respectivo contracto, dentro de de seis dias, contados da data do convite que for expedido pa fim.

O fornecedor, para garantia cução do fornecimento, caucio thesouraria desta Estrada, a correspondente a 5 % do valo necimento a realizar, em dinh em titulos da divida publica fe

O contracto só se tornará e depois de approvado definitiv pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

de idoneidade dos propo- julgada e examinada pré- s de abertas as propostas as cujos autores não · ti- considerados idoneos não

julgada a idoneidade, aos serão marcados o dia e abertura e leitura das pro- antes de qualquer decisão las.

da á Estrada o direito de de uma proposta e parte outras, conforme a diffe- enos nos preços dos varios m fornecidos, assim como r nenhuma das propostas ou annullar a concurren- m convenha aos seus in-

s não poderão conter sinão de completa submissão a las deste edital e o preço, icou estabelecido.

marão em consideração fertas de vantagens não e edital, nem as propostas m apenas o offerecimento ção sobre a proposta mais

absoluta igualdade entre á preferencia a que apre- mais vantajoso no des-

eserva-se o direito de re- antidades pedidas.

quer proposta que não es- ente de accôrdo com este erá tomada em conside-

da Estrada de Ferro Cen- 11 de novembro de 1921. io, *Diocleciano Candido de* (.

Ferro Central do Brasil

PARA O FORNECIMENTO DE RA EM PÓ, TELHAS E TIJO- 5ª DIVISÃO, EM 1922

ncurrencia n. 11

da directoria, faço publico ras do dia 24 de novembro Intendencia desta estrada, Maritima, serão recebidas a o fornecimento de:

tros de cal de pedra em de primeira qualidade, sacços de 25 litros, sen- o preço maximo de li- 27 cada

lheiros de telhas de canto, as, francezas, tipo Mar- ina, conforme caderno de argos, maximo do mi- eiro, 400$000.

lheiros de telhas de canto ara chaminés, francezas, conforme caderno de en- argos, maximo do milheiro, 500$000.

lheiros de tijolos de alva- aria, conforme caderno de ncargos, maximo do mi- lheiro, 400$000

será dentro dos vagões da qualquer estação que tenha spaços de tempo successivos ia, a contar da data do re- gistro do contracto pelo Tribunal de Contas, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado em 31 de dezembro de 1922 ou antes.

A entrega não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, a juizo da directoria, poderá ser até o valor da caução do contracto, e a um augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantia de em falta, si não preferir a mesma directoria a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia, na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre esta e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que deverão estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Governo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso do desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de novembro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA 4ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 10

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 23 de novembro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Lenha para bitola de 1m,00, [illegible]

0.80 de comprimento:

10.000 metros cubicos para o ramal de Mercês.

80.000 metros cubicos para Jacarépe.

11.500 metros cubicos para Mariannas.

34.000 metros cubicos para Sabara.

6.000 metros cubicos para Santa Barbara.

22.500 metros cubicos para Bello Horizonte.

15.000 metros cubicos para Sete Lagoas.

8.000 metros cubicos para Cordisburgo.

24.000 metros cubicos para Curvello.

22.000 metros cubicos para Corynthio.

8.000 metros cubicos para Lassance.

12.000 metros cubicos para Nova Granja.

16.000 metros cubicos para Pirapora.

Preço maximo do metro cubico 5$000

A entrega para cada ponto de abastecimento será em uma extensão de 100 kilometros ao norte do ponto que se consultar e igual distancia além, não podendo haver baldeação.

Para o Ramal de Mercês será a entrega no proprio ramal.

As entregas serão dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, a contar

data do registro do contracto no Tribunal de Contas, [illegible] que [illegible] o esteja terminado a 31 de dezembro de 1922.

[illegible] condições para o fornecimento são as seguintes:

I

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos [illegible], de [illegible], será carregada nos vagões da estrada, depois de medida e acceita;

b) terá o comprimento de oitenta centimetros, variando a grossura de 6 a 18 centimetros;

c) será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1m,00 e 1m,50, não podendo cada pilha conter mais de 200 metros cub.;

d) o empilhamento se fará em terreno previamente preparado, á margem da linha, em pontos escolhidos a juizo exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de entrega;

e) a medição será feita por occasião do recebimento, cabendo então ao fornecedor um documento, que dará direito á apresentação da conta mensal;

f) não se acceitará a lenha proveniente das especies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidamente imprestaveis como combustivel:

Araticum, articum, bacuburú ou páo de breu, bacubú, bandarra, cedro, corindiba, cacheta branca ou farinha secca, cacheta amarella, cachão branco cajueiro, carrapateira, caribá, chicarra, coqueiro, cajá, cutieira ou indayassú, esperta, figueira, fumo bravo, gameleira, guararema ou páo d'alho, itaúba, imbaúba, imbá, imbirussú, imbaiba, itaubula, imbimbefe, imbiro branco, imbiramba branca, moluro, mulula, maria molle ou páo de cebolla, muque gueira ou fructo de pombo, moluco, paineiras, [illegible], páo de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresmazindibasana manandu ou salvajão, sisinandú, sangue de drago, tatibuia, toucinheira, unha de gata e unha de boi;

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso augmente o seu volume apparente, salvo accôrdo com o fornecedor, para a deducção de percentagem conveniente, até o maximo de 10 %;

h) a estrada avisará a hora para o carregamento, com a antecedencia minima de 24 horas, ficando responsavel pelo prejuizo causado com a falta ou demora do trem, mas responsabilizando igualmente o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido;

i) fica dispensada do carregamento a lenha empilhada aos logares indicados pela estrada;

j) a estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não lh'o permittirem as condições do trafego;

k) no caso de não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições desse edital, poderá ser imposta ao contractante a multa de 500$ na primeira falta; na segunda, outra multa de 1:000$, e na terceira o contracto poderá ser rescindido, independentemente de [illegible] judicial, mediante simples aviso ou notificação da Estrada, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma;

l) sendo imposta ao contractante uma multa deverá elle entrar com a respectiva importancia para os cofres da estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da communicação, sem o que lhe será deduzida essa importancia da caução de que trata esse edital, ficando suspensos os seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;

m) as multas serão impostas pela directoria, á vista das informações da respectiva Divisão.

II

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o metro cubico de lenha, separadamente para os pontos pedidos, e ás respectivas quantidades indicadas, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas com indicação das residencias dos proponentes, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito;

b) as propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para o metro cubico de lenha a fornecer e a precisa indicação do pretendido fornecimento;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$, para cada ponto de abastecimento, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas.

As dos que forem julgados idoneos serão abertas e lidas em dia e hora annunciados, e publicadas antes de qualquer decisão.

IV

A Estrada não tomará em consideração:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accôrdo com este edital;

b) as que estipularem preços, para o metro cubico de lenha, superiores ao maximo estabelecido.

Fica ainda estabelecido que:

c) todos os impostos federaes, estaduaes ou municipaes a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor;

d) não se tomarão [illegible] quaesquer offertas de van[tagens] [illegible] neste edital, nem [illegible] contiverem o offerecimento [illegible] reducção sobre a proposta [illegible] finalmente, que:

e) no caso de absoluta [illegible] tre duas ou mais propostas [illegible] lenha em ponto mais [illegible] abastecimento.

V

A preferencia caberá do [illegible] tor da proposta mais bai[xa] [illegible] que seja a differença [illegible] quer outro. No caso, por[ém] [illegible] quantidade proposta apenas [illegible] da indicada para cada ponto [illegible] mento, caberá o fornecimento [illegible] mentar aos autores das pro[postas] [illegible] vos successiva e immediata[mente] [illegible]

VI

O fornecedor para [illegible] cução do contracto, e [illegible] multas ou obrigações em [illegible] depositará na Thesouraria [illegible] quantia correspondente a 5 [illegible] do fornecimento a reali[zar] [illegible] ou em titulos da divida p[ublica] [illegible]

VII

Os contractos só se to[rnarão] [illegible] depois de approvados [illegible] pelo Ministerio da Viação [illegible] blicas e registrados pelo T[ribunal de] Contas.

VIII

A Estrada reserva-se o di[reito de an]nullar a concurrencia, caso [não con]venha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada [de Ferro Cen]tral do Brasil, Rio de Janeiro, [...] vembro de 1921. — O [...] *Sicciano Candido de V[...]*

Estrada de Ferro Central do B[rasil]

CONCURRENCIA PARA O F[ORNECIMENTO DE] 30.000 TONELADAS DE OLEO [COMBUSTI]VEL, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1[922]

Concurrencia n. 8

De ordem da directoria, [...] [illegible], ás 14 horas do dia [...] de 1921, na Intendencia desta [...] no edificio Mariano [...] propostas para o fornecimento [de] toneladas de 1.000 kilos [de oleo combus]tivel, que deverá satisfazer [as] seguintes condições:

Densidade a 15° — 0,950 [...]

Ponto de fulgor — [...] grados.

Ponto de ignição — 110° [...] tigrados.

Viscosidade Redwood, a [...] segundos no maximo.

Poder calorifico — 10000 [calo]rias.

Enxofre volatil — 3 % [...]

A agua admissivel [...] 2 % e desde que não [...] [illegible] de petroleo [...] [illegible]

...necimento deverá começar dentro de um espaço de tempo de 30 dias, ... da data do registro do contracto ...unal de Contas, sendo o oleo recebido na estação Maritima, entregue em ...tanques apropriados do fornecedor, nas quantidades que a estrada precisar o seu serviço, até completar a ...ade pedida.

...proponente deverá apresentar ... do oleo offertado, para ser ...da, em volume não inferior a ...ros, que deverá ser entregues na ...cia até a hora do dia marcado ... recebimento das propostas.

...ponente que entregar quantidade ...ficará sujeito a recusa da pro... caso a quantidade entregue ...ada insufficiente para a analyse. ...o fornecido que, submettido á ... não apresentar as qualidades da ... será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por ...la qualidade exigida, de modo que ...da não fique desprovida, bem ... que se supprirá no mercado, ... por conta do fornecedor a dif... em preço para mais, além da ...m que incorrer.

...ta de cumprimento de qualquer ... estipulada dará á directoria o ... de multar o fornecedor em quan... poderá ser até o valor da caução ...racto ou de rescindir o contracto ...erda da caução em favor dos co...blicos, independente de interpel...dicial e mediante simples aviso ...ificação por parte da directoria ...ada

...o por qualquer motivo desfalcada ...ção, fica o contractante obrigado a ...-a immediatamente, desde que ... intimação da directoria.

...oncurrencia versará apenas sobre o ...indicado em algarismos e confir...por extenso, em qualquer moeda, ...tonelada de 1.000 kilos, correndo ...nta da estrada sómente os direitos ...eiros e por conta do fornecedor ...as demais despezas, cabendo a pre...ia de direito ao autor da proposta ...barata, por minima que seja a dif...a entre ella e qualquer outra.

...a comparação dos preços servirá o ...o á vista, que vigorar na vespera ... marcado para a concurrencia.

...strada recusará as propostas que ...ntarem preços superiores a 65 ...gs para tonelada de 1.000 kilos.

...propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das ...ctivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues em tres vias, em ...nvolucros fechados, com a declaração, ...ora, do assumpto e do nome do pro...nente.

...e envolucro deve ser acompanhado ... outro, em separado, contendo todos documentos que possam provar a ...idade do proponente, comprehendendo, entre elles, os recibos de quitação ultima collecta dos impostos a ...ctiver sujeito.

...acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10 contos em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal, feita na Thesouraria dessa estrada, para garantir a assignatura do contracto, no que reverterá para os cofres da ...na estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 3 % do valor do fornecimento a realizar em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceitação das amostras apresentadas será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras julgadas em condições de não serem acceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, e resolvida a questão das amostras, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si... uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de outubro de 1921.— O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRA DE LEI EM TÓROS E VIGAS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 5

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 26 de novembro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de :

Madeiras de lei em tóros:

300 metros cubicos de cedro amarello ou rosa, de 4m,20 a 10m,00 de comprimento, diametro 0m,55, metro cubico a [illegible];

200 metros cubicos de peroba de Campos, parda ou amarella, comprimento minimo de 10m,10, diametro 0m,55, metro cubico a 240$000;

1.000 metros cubicos de peroba parda ou amarella, de 4m,20 a 10m,00 de comprimento, diametro 0m,55, metro cubico a 180$000;

800 metros cubicos de peroba rosa de 4m,20 a 10m,00 de comprimento, diametro 0m,55, metro cubico a 130$000;

200 metros cubicos de qualquer madeira das constantes das «Condições geraes», comprimento minimo de 4m,20, diametro 0m,55, metro cubico a 100$000;

200 metros cubicos de jequitibá rosa, comprimento minimo de 4m,20, diametro 0m,55, metro cubico a 90$000;

300 metros cubicos de vinhatico, comprimento minimo de 4m,20, diametro 0m,55, metro cubico a 120$000.

Vigas de madeira de lei:

70 vigas de 6m,0 a 8m,0 de comprimento, esquadria de 0m,25 x 0m,25 até 0m,40 x 0m,40, metro cubico a 120$000;

70 vigas de 8m,10 a 10m,0 de comprimento, esquadria de 0m,25 x 0m,25 até 0m,40 x 0m,40, metro cubico a 140$000;

60 vigas de 10m,10 a 12m,0 de comprimento, esquadria de 0m,30 x 0m,30 até 0m,40 x 0m,40, metro cubico a 150$000.

Os preços marcados são maximos.

Toda a madeira a entregar deverá ser em perfeito estado.

A entrega será á margem da linha, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em porções iguaes taes que todo o fornecimento estará terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes.

A entrega não sendo, conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para o metro cubico das madeiras acima pedidas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As provas, que devem estar devidamente seladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, no fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feito na thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como, si não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas desto edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de outubro de 1921.— O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GAZOLINA, KEROZENE, OLEO DE CAROÇO DE ALGODÃO E CARBURETO, PARA DIVERSAS DIVISÕES, EM 1922.

Concurrencia n. 12

Primeira correcção do edital de 9 de novembro de 1921:

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 24 de novembro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento dos artigos constantes na relação abaixo.

A entrega será na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega dos carburetos poderá ser em qualquer estação da Estrada.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, entregues, em tres vias em involucros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes, será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos artigos a serem fornecidos, assim como, si não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Total	Especie	Unidade	Preço maximo — unidade	Distribuição pelas	
				2ª	4ª
1.750	Caixas de gazolina	Caixa...	20$ 0	31	1.719
5.700	Caixas de kerozene	Caixa...	2$400	2.600	3.100
36.000	Litros de oleo de caroço de algodão, conforme caderno de encargos	1$00....	1$	33.800	—
37.000	Kilos de carbureto de calcio, em latas de 50 kilos	Kilo....	$	7.000	—
8.000	Kilos de carbureto de calcio de 7/15	Kilo....	$	—	

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de novembro de 1921. O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

[illegible]ENCIA PARA O FORNECIMENTO DE [illegible] LUBRIFICANTE PARA CARRO, EM [illegible] PARA A [illegible] DIVISÃO

Concurrencia n. 16

[illegible] da directoria, faço publico [illegible] 12 horas do dia 21 de novembro [illegible] na intendencia desta estrada, [illegible]ção Maritima, serão recebidas [illegible] para o fornecimento, em [illegible]:

[illegible]00 litros de oleo para carro, ma[illegible] litro, $ 0,06.

[illegible] deverá satisfazer as se[illegible]dições:

[illegible] a 15°, deve estar entre [illegible] 0,890 e 0,[illegible];

[illegible] ser completamente neutro;

[illegible] isento de [illegible], oleo de re[illegible] e agua;

[illegible]tamente soluvel na essencia de [illegible] de 0,67 de densidade.

[illegible] de fulgor tomado em vaso [illegible] Pensky-Marten, será no mini[illegible];

[illegible]sidade, quando tomada no vis[illegible] de Redwood, deve estar entre [illegible] limites:

a 50°.... 200 a 4[illegible] segundos

a 100°.... [illegible] a 100 segundos

[illegible]rega será dentro de um espaço [illegible] de 30 dias, a contar da data [illegible] do contracto no Tribunal de [illegible].

[illegible]rega não sendo no prazo marca[illegible] sendo o oleo entregue de quali[illegible]ferior á da amostra apresentada, [illegible] estrada o direito de comprar, [illegible] aprouver, as quantidades em [illegible] por conta do contractante [illegible] differença de preço para mais e fi[illegible] [illegible] uma multa, que, [illegible] entendimento da administra[illegible] poderá ser até o valor da caução do [illegible]to, si não preferir a estrada a [illegible] do contracto, por simples aviso [illegible]ficação, independente de acção [illegible]rpellação judicial, com perda da [illegible] e sem que assista ao contractan[illegible] direito a reclamação de especie al[illegible].

[illegible] multa e da differença para [illegible], fica o contractante obri[illegible] [illegible] das respectivas impor[illegible] na thesouraria, no prazo de 48 [illegible] contar da hora do recebimento [illegible] por escripto.

[illegible] satisfeita [illegible] [illegible] da cau[illegible] [illegible] a [illegible] sob pena de rescisão do contra[illegible] mesmas condições já acima es[illegible]idas.

[illegible]ropostas deverão satisfazer aos [illegible]es requisitos:

[illegible]dicar o nome da fabrica fornece[illegible];

[illegible]dicar o nome e marca do ar[illegible];

[illegible]dicar o preço em algarismos e [illegible] por extenso, em qualquer [illegible] para o litro de oleo.

[illegible] a numeração das pro[illegible] não convém que sejam encerra[illegible] [illegible] mesmo enveloppe propostas [illegible] a mais de uma numera[illegible].

[illegible] das quartolas de oleo é de 35 [illegible].

[illegible] deverá ser importado dire[illegible] [illegible] [illegible], correndo por [illegible] do fornecedor todas as despezas até o local da entrega e por conta da estrada os direitos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para o litro, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, não sendo permittido nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação, da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000$, em dinheiro ou titulos da divida publica federal préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de [illegible] dias, contados da data da entrega do [illegible] que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os concurrentes devem apresentar na mesma intendencia, até á hora da concurrencia, as amostras dos oleos que pretendem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

Essas amostras devem ser de volume minimo de tres litros de cada marca de oleo.

O proponente que entregar quantidade menor ficará sujeito á recusa da proposta, si acaso a quantidade entregue fôr julgada insufficiente para a analyse.

A questão da idoneidade dos proponentes e da analyse e acceitação das amostras apresentadas será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de [illegible], não serão abertas, salvo o caso de mais de uma marca de artigo em uma mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme está indicado que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 9 de novembro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PONTES PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 17

De ordem da directoria, faço publico, que ás 13 horas do dia 1 de dezembro de 1921, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento das tres seguintes pontes:

Para o rio Tayassupeba:

Conforme desenhos 346|1921 [illegible]

Aço para ponte	T [illegible]
Aço fundido para os apoios	[illegible]
Peso total	T [illegible]

Para o rio Jundiahy:

Conforme desenhos 346|1921, 347|1921 e 348|1921.

Aço para ponte	T [illegible]
Aço fundido para os apoios	[illegible]
Peso total	T [illegible]

Para o Riacho Fundo:

Conforme desenhos 277|1921 e 278|1921.

Aço laminado	58,872
Aço fundido	3,712
Rebites de aço	0,220
Peso total	62,804

Preço maximo da tonelada metrica 300$000.

O preço dado nas propostas deve comprehender qualquer das variedades de aço citadas acima.

A despeza relativa as pontes Tayassupeba e Jundiahy, correrá por conta da verba — Duplicação Ramal de São Paulo; a correspondente á do Riacho Fundo por conta da — Melhoramentos da Linha.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concurrente será aceito para disputar o fornecimento das construcções acima mencionadas, [illegible] considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituido em [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible]

prando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3°, ter a fabrica de que fôr representante executado obras semelhantes, provando esta asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente authenticados;

4°, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1.° As propostas, indicando a residencia ou séde commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza, em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionarão de modo claro e conciso:

1°, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismo e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre os vagões da estrada, no respectivo cáes, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor;

2°, o compromisso de effectuar a entrega no porto do Rio de Janeiro até 31 de março de 1922;

3°, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4°, o compromisso de acceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superstructuras metallicas para pontes e viaductos legalmente approvadas.

Art. 2.° As propostas serão entregues em tres vias, em envolucros fechados e lacrados declarando no subscripto o nome do concurrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concurrencia.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accôrdo com o art. 1° do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1.° Para a apresentação da proposta para o fornecimento das superstructuras, cada proponente fará préviamente o deposito na Thesouraria da Estrada, da quantia de um conto de réis em dinheiro ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.° Terminada a concurrencia e escolhido o fornecedor, os depositos auctoritados serão restituidos aos concurrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2.° O concurrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica brasileira, correspondente a 10 % do valor do fornecimento a realizar.

§ 3.° A metade dessa caução será restituida ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encommenda e a outra metade só será restituida depois de inaugurada a ponte, no prazo demarcado do antemão, respondendo ella por avarias, verificadas no acto de recebimento no caes ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1.° As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concurrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concurrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio á vista da vespera do dia da concurrencia.

Art. 2.° A questão e idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de ser abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official*.

Art. 3.° Não serão tomadas em consideração:

§ 1.° As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accôrdo com o art. 1° do capitulo I.

§ 2.° As propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

§ 3.° As propostas que não estiverem de accôrdo com o que determina o art. 1° do capitulo II.

§ 4.° As offertas de vantagem não previstas nas presentes bases.

§ 5.° As propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido.

Art. 4.° A concurrencia versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 5.° No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado a estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.° Fica reservado á Estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.° O concurrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concurrencia.

Art. 2.° O concurrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo, perderá, em beneficio dos cofres da estrada o deposito de que trata o art. 1° do capitulo III.

Art. 3.° No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.° No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, e que sómente será feito, depois de apresentação do conhecimento e factura commerciaes, acompanhados de recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado, em moeda-papel brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 5.° O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.° A Estrada poderá no fabrica um serviço de fiscalização, posto de um engenheiro fiscal e xiliares que lhe forem ... juizo da mesma. Esse engenh terá autoridade para resolver ... do director da estrada, toda ... de ordem technica que su... execução do serviço e dever:

1°, examinar cuidadosamente senhos de execução nos quaes lo seu «approvo»;

2°, examinar cuidadosamente ... strucção, de modo que a ... executada de inteiro accôrdo ... especificações officialmente ... que farão parte integrante do ...

3°, rejeitar quaesquer peças ... fique não estar nas condições ... mencionadas;

4°, autorizar, por escripto ... alteração que, porventura, ... cessaria fazer no desenho de ...

5°, autorizar, por escripto ... alteração que, porventura, se ... cessaria no correr da construcção.

Art. 2.° O engenheiro fiscal ... permittir augmento de peso ... si este augmento não prejudica ... junto da obra.

Art. 3.° A despeza occasionada ... esse serviço de fiscalização ... conta do fornecedor, sendo a ... peza avaliada em dous por cento ... do valor da encommenda.

CAPITULO VII

Prescripções geraes

Art. 1.° O contractante verificará dadosamente o projecto que ... apresentado, antes de preparar ... senhos de execução, notificando ... genheiro fiscal de qualquer ... esquecimento observado, devendo ... engenheiro fazer as correcções ... rações necessarias.

Art. 2.° Depois de preparados ... senhos de execução, o contractante ... engenheiro fiscal serão os mesmos ... por qualquer defeito que, porventura ... tenha dado no projecto ou na ... cução. Qualquer modificação ... cessaria, correrá por conta do ... ctante.

Art. 3.° Nenhuma alteração ... nos desenhos de detalhes ... zação ou a ordem, por escripto ... genheiro fiscal.

Art. 4.° As alterações de ... occasionarem augmento de peso ... rão por conta do contractante.

Art. 5.° As alterações que ... augmento de peso, serão ... tractante, desde que assim ... autorizadas pelo engenheiro ...

Art. 6.° Os desenhos de ... sentarão, não só dos desenhos ... cinas, como tambem dos diagramas ... contra flechas e dos desenhos ... gem mostrando claramente a ... e a disposição de cada peça.

Estes desenhos devem ser ... côrdo com os desenhos de ... especificações fornecidas pela ... as quaes farão parte do ...

Art. 7.° As contraflechas ... vem ser as marcadas no ... pectivo e estar de accôrdo ... xes usuaes.

Art. 8.° Os desenhos de ... serão enviados ás officinas ... examinados e approvados ... nheiro fiscal. Destes desenhos ...

...o engenheiro fiscal, gratui... collecções completas, sen... obras feitas as copias em ...la.

...odas as peças serão pintadas ...oleo, a tres de mão, incluin... ...lhagem e convenientemente

...As grandes peças não exi... ...em especial; o contractan... ...rém, tomar as necessarias ...ara que as mesmas não sof... [illegible] importantes em via... ...as pequenas, como rebites, ...orcas, pinos, chapas, de li... ...devem ser encaixotadas.

...Tanto as peças grandes co... ...otes serão, cuidadosamente ...m a indicação de desenho ...caixotes, além dessa indi... ...que se tornarem necessa... ...do engenheiro fiscal.

...O engenheiro fiscal mar... ...de expedição e os deta... ...tendo em vista a rapidez ...de montagem.

...das as despezas com a em... ...rga e descarga e accidentes ...decorrer durante a viagem ...pelo contractante.

...da Estrada de Ferro Cen... ...Rio de Janeiro, 10 de ...1921. — O secretario, *Dio... ...Vasconcellos.*

...de Aguas e Obras Publicas

...do Sr. director geral, fica ...proprietario dos predios de ...da rua Augusto Nunes e ...José Bonifacio, Sr. Fran... ...da Silva, a pagar, dentro do ...dias, a contar de 10 de an... ...taxas impostas pela thesou... ...repartição, e a permittir, ...esmo prazo, sejam cortados ...[illegible] ...ao referido ...nomeis, sob pena de ser ...ecimento d'agua aos pre... ...se derivam os supracita... ...do art. 19 do decreto n. 3.656, ...abril de 1898.

...Expediente da Repartição de ...Publicas, ... de novembro ...*F. J. da Fonseca Braga*, ...ção. (.

...ria Federal de Navegação

...ria Federal de Navegação vae ...Sr. Joaquim Moreira da Silva, ...com o que dispõe o § 1 do ...n. 4.342 de 5 de janeiro de ...:

...o de peroba para livros, com ...de 2,00 de altura e 0,40 de ...ido em tres corpos, os lateraes ...largura cada um, por 2,20 ...com duas portas com almofadas ...vidraça com 1m,20 de compri... ...tral com 1,50 de largura, por ...tres portas com almofadas ...vidraça com 1m,50 de compri...

...tres corpos são para desarmar, ...utilizados como um simples ar... ...de parede.

...os lateraes terão cinco prateleiras ...e o central 7.

...deverão ser modelos existentes ...e os ilustrados da mesma

...1:200$000.

...neiro 18 de novembro de 1921. ...res, pelo inspector federal.

Inspectoria Geral de Illuminação

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE UMA VAGA DE FISCAL DE 2ª CLASSE

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que se acham abertas, pelo prazo de trinta dias, a contar desta data, as inscripções para o concurso para preenchimento de uma vaga de fiscal de 2ª classe.

De conformidade com as instrucções publicadas no *Diario Official* de 30 do setembro ultimo, os candidatos deverão apresentar documentos que provem :

a) a qualidade de cidadão brasileiro;
b) maioridade ;

c) bom procedimento, attestado por autoridade policial ou por duas pessôas de notoria respeitabilidade :

d) capacidade physica, mediante attestado de dous facultativos e do qual conste não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel ;

e) achar-se vaccinado ;

f) possuirem caderneta de reservista os menores de 30 annos.

Poderão os candidatos apresentar quaesquer outros documentos que provem habilitações especiaes e serviços prestados á Nação, afim de ser isso levado em conta na classificação, quando, pelo resultado do concurso, houver igualdade de condições.

Os candidatos ficam sujeitos á taxa de 5$ de inscripção, nos termos do numero 12 do § 4º da tabella B do regulamento do sello.

Inspectoria Geral de Illuminação, 9 de novembro de 1921. — O secretario do concurso, *Trajano Pinto da Luz*, escripturario. (.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. director faço publico que esta Directoria receberá propostas até o dia 21 do corrente para o fornecimento dos objectos abaixo enumerados para a lancha «Miguel Calmon» da Intendencia de Immigração.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 11 de novembro de 1921.

Relação dos objectos necessarios á lancha «Miguel Calmon»

Uma talha de barro com torneira.
Uma caneca de agathe.
Seis metros de brim lona.
Quatro velas para motor, oleo n. 7.
Um extinctor de incendio.
Dous capachos de 50 x 30 cm.
Um ancorote de ferro galvanizado, 25 kilos.
Duas boias salva-vidas.
Um pharol (lanterna).
Seis litros de Rupi.
Um funil com téla, grande, para gazolina.
Um [illegible] pequeno.
Dous galões de verniz Copal, inglez.
Tres caixas de oleo Mobiloil B.
Uma bussola de navegação, pequena.
Um barometro de dez atmospheras.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 11 de novembro de 1921. — *Eduardo Mendes Limoeiro*, chefe da 3ª Secção.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

CONCURSO PARA AJUDANTES MICROBIOLOGISTAS DA 4ª SECÇÃO — LEITE E DERIVADOS — AJUDANTES CHIMICOS DA 3ª SECÇÃO CARNES E DERIVADOS e 4ª SECÇÃO — LEITE E DERIVADOS E DO POSTO EXPERIMENTAL DE VETERINARIA DO DISTRICTO FEDERAL E AJUDANTES MICROBIOLOGISTAS E ANATOMO-HISTO-PATHOLOGISTAS DO MESMO POSTO

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, nesta directoria geral, e pelo prazo de 60 dias, contados desta data, se acham abertas as inscripções para o concurso destinado ao preenchimento de sete vagas de ajudantes nas 3ª e 4ª secções — Carnes e Derivados e Leite e Derivados — e de Posto Experimental de Veterinaria do Districto Federal, em obediencia ao disposto nos arts. 127 e 229 do regulamento annexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921.

Na fórma do art. 127, terão preferencia, em igualdade de condições no concurso, os candidatos que já pertencerem ao quadro do Serviço de Industria Pastoril; em segundo logar, os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, e, finalmente, os diplomados por outras escolas de agronomia ou veterinaria, escolas de medicina, escolas de engenharia ou cursos de chimica industrial mantidos ou subvencionados pela União e pelos Estados.

O candidato á inscripção deverá apresentar requerimento escripto e assignado por si ou por procurador, dirigido ao director geral do serviço, acompanhado de documentos, provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, que é maior de 18 e menor de 40 annos, que tem bom procedimento e boa saude e que satisfez as exigencias do art. 124 do decreto numero 14.397, de 9 de outubro de 1920, desde que tenha idade inferior a 30 annos.

Além desses documentos, o candidato, poderá exhibir outros documentos que provem serviços em qualquer ramo de administração publica, titulos scientificos que possua, trabalhos executados ou publicações que haja feito sobre os assumptos comprehendidos no programma, documentos esses que, acompanhados de breve relatorio, serão entregues á mesa examinadora antes de iniciado o concurso e que servirão para favorecel-o em caso de empate em igualdade de condições.

O concurso constará de tres provas (escripta, oral e pratica) e versará sobre os assumptos que constituem a especialidade de cada cargo, nos termos do regulamento em vigor e de accôrdo com os programmas elaborados pela commissão examinadora e postos á disposição dos candidatos na Directoria Geral do Serviço.

A prova escripta, que durará tres horas, constará da redacção, pelo candidato, de um trabalho sobre um ou mais pontos do programma, tirados á sorte no acto do concurso; a prova oral de dissertação no espaço de tempo de 30 minutos sobre um ou mais pontos do programma, sorteados uma hora antes dessa prova; a prova pratica, de demonstrações oraes e praticas nos laboratorios do Governo, sobre assumptos de cada especialidade.

Os interessados, para mais informações poderão dirigir-se á secretaria desta directoria geral, dentro das horas do expediente.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, 26 de setembro de 1921. — *Alcides Miranda*, director geral.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

CONCURSO PARA CHEFE DA 1ª SECÇÃO — ZOOTECHNIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que [illegible] pelo prazo de 60 dias, contados desta data, se acham abertas as inscripções para o concurso destinado ao preenchimento do cargo de chefe da 1ª secção — Zootechnia, de accôrdo com o art. 229 do regulamento approvado pelo decreto numero 14.711, de 5 de março de 1921.

Poderão concorrer todos os brasileiros maiores de 21 annos, tendo preferencia em igualdade de condições no concurso, nos termos do art. 127 do regulamento em vigor, os candidatos que já pertencerem ao Serviço de Industria Pastoril; em segundo logar, os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, e, finalmente, os diplomados por outras escolas de agronomia ou veterinaria mantidas ou subvencionadas pela União ou pelos Estados.

O candidato á inscripção deverá apresentar requerimento escripto e assignado por si ou por procurador, dirigido ao director geral do Serviço, acompanhado de documentos provando que é cidadão brasileiro, em pleno goso de seus direitos civis, que é maior de 21 annos, e que satisfez ás exigencias do art. 124 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920.

Além desses documentos, poderá o candidato apresentar outros que provem serviços prestados a outros ramos da administração publica, titulos scientificos que possua, trabalhos executados ou publicações que haja feito sobre os assumptos comprehendidos no programma, documentos esses que, acompanhados de breve relatorio, deverão ser entregues á mesa examinadora antes de começado o concurso e que servirão para favorecel-o em caso de empate em igualdade de condições.

O concurso constará de uma prova escripta, uma prova oral e uma prova pratica e versará sobre zootechnia geral, zootechnia especial e alimentação dos animaes domesticos.

A prova escripta constará da redacção, pelo candidato, de um trabalho sobre um ou mais pontos do programma elaborado pela mesa examinadora e cujo sorteio será feito no acto do concurso. Para essa prova terá o candidato o prazo de cinco horas.

A prova oral constará de uma conferencia de 40 minutos pronunciada pelo candidato, sobre um ou mais pontos do programma para esse fim sorteados 24 horas antes. Para essa conferencia será concedido ao candidato esse periodo de tempo, para preparação.

A prova pratica comprehenderá demonstração oral discriminativa dos animaes domesticos das varias especies, a juizo da mesa examinadora, inclusive diagnose da raça, apreciação das aptidões, valor como reproductor e funcção economica na industria pastoril.

A arguição, nessa prova, durará 60 minutos.

Para maiores esclarecimentos, poderão os interessados dirigir-se á secretaria da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, á rua Matta Machado, nesta Capital.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, 26 de setembro de 1921. — *Alcides Miranda*, director geral.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir dos Srs. Oliveira Andrade & Comp., commerciantes estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 67, nesta Capital, o seguinte:

24 Camursas, a 4$900	117$600
1 Broca americana com linha de ajustar de 1/16"	1$500
1 Dita de 1/8"	1$[illegible]0
2 Ditas de 3/16", a 1$700	3$[illegible]00
2 Ditas de 1/4", a 2$[illegible]0	4$[illegible]0
2 Ditas de 5/16", a 2$700	5$[illegible]00
2 Ditas de 3/8", a 3$[illegible]00	6$[illegible]00
1 Dita de 7/16"	4$[illegible]00
1 Dita de 1/2"	8$[illegible]00
1 Tarracha de casinetes e rosca ingleza de 1/2" com machos até 1/2"	112$500
2 Escovas para limpeza de limas, a 4$200	8$400
2 Bisnagas de pasta para soldas, a 2$900	5$800
1 Lata de oleo para motor	41$[illegible]0
1 Thesoura «Gambia» de 10"	9$[illegible]0
6 Espanadores n. 50, a 6$500	39$000
6 Vassourinhas de piassava, a $300	1$800
24 Rolos de barbante grosso 2 ou 3, a 1$300	31$200
12 Crisnidores n. 8, a 5$	60$000
24 Pinceis redondos n. 22 2$	48$000
2 Caixas de sabonetes (barra) sortidos, a 16$	32$000
1 Lata de kerozene	17$500
5 Kilos de sabão «Especial», a 1$650	8$250
1 Kilo de oleo de linhaça	3$200
12 Saccos de algodão grosso, a 1$400	16$800
Total	588$050

Pelo secretario, *Alcides F. Carneiro*, 1º official.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

Em cumprimento do disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. Arnaldo Braga & Comp., na rua da Assembléa n. 90, nesta capital, os seguintes artigos de encadernação:

2 pelles de marroquim verde	50$000
6 folhas de papelão	14$000
25 folhas de papel	7$500
	71$500

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1921. — *Arthur Torres Filho*, director.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

Em cumprimento do disposto no artigo 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. A[illegible] & Comp. estabelecidos na [illegible] semblea n. 90, nesta Capital [illegible] tes artigos de expediente [illegible]

10 blocos para telegramma [illegible]
250 folhas de papel [illegible]

Total [illegible]

Rio de Janeiro, 16 de n[illegible] 1921. — *Arthur Torres Fi[illegible]*

Directoria do Serviço de Ins[illegible] mento Agricolas

CONCURSO PARA AJUDANTE [illegible] RIA AGRICOLA

De ordem do Sr. ministro [illegible] para conhecimento dos inte[illegible] nesta directoria, e pelo pra[illegible] dias, contados desta data, [illegible] tas as inscripções para o c[illegible] tinado ao preenchimento de [illegible] ajudante de Inspectoria Ag[illegible] côrdo com o art. 67 do re[illegible] provado pelo decreto n. 14[illegible] maio de 1920.

Na fórma do § 1º do artig[illegible] rão preferencia, dada a igua[illegible] dições no concurso, os diplo[illegible] mados pela Escola Superior [illegible] tura e Medicina Veterinaria [illegible] terio e outros estabelecimen[illegible] superior, registrados na [illegible] Estado dos Negocios da Ag[illegible] dustria e Commercio.

O concurso constará de [illegible] (pratica, escripta e oral) [illegible] em primeiro logar a prova [illegible] é eliminatoria, e versará [illegible] guinte materia:

1.º Effectuar o reconhecim[illegible] sólo agricola, sob os segui[illegible] a) composição geologica [illegible] b) elementos physicos com [illegible] propriedades physicas [illegible] topographico e nivelament[illegible] ção dos sólos agricolas. [illegible] reconhecimento, propriedad[illegible] cias nas culturas.

2.º Propriedades chimicas [illegible] bação (organica, mineral e [illegible] paração desses diversos ad[illegible] nhecimento pratico das di[illegible] dades; casos de applicação [illegible] utilização. Meios physicos, [illegible] culturaes de acudir á fertil[illegible] impedindo o seu esgotam[illegible]

3.º Mandar proceder ao p[illegible] terreno, manual e m[illegible] matta virgem, capoe[illegible] rando todas as opera[illegible] cada uma dellas, desde o [illegible] até o plantio exclusive, ind[illegible] zendo funccionar os divers[illegible] (destocadores, arados, [illegible] dores, etc.), distinguindo [illegible] plicação, tracção e nomen[illegible] chinas agricolas.

4.º Conhecer os pr[illegible] ção e cultivo das nossas [illegible] tas agricolas, indicand[illegible] por que se deve fazer a [illegible] mentes, seja em grão [illegible] em fragmentos de [illegible] mudas, tendo em vista [illegible] da cultura respecti[illegible] des de sementes, [illegible] mudas, etc., necessari[illegible] um hectare e as [illegible] entre as linhas e os [illegible] serem effectuadas [illegible] canteiros, vi[illegible] culturas que o [illegible]

...ção e expurgo de sementes e ...parando os ingredientes e ...applicar; e) os rendimentos

...car praticamente como deve ...ma lição de agricultura a la-...ntre as plantações, tendo em ...luencia: a) do solo, do sub-... lençol d'agua, nas culturas; ...do caule, da folha e de flor na ...nta; c) da lavra do solo e das ...s rendimentos culturaes.

...) se deve escolher uma pro-...ricola e as considerações eco-... agricolas a serem observadas ...iha. Organização e adminis-... uma propriedade agricola. ...ue agricola; problemas.

...encia do clima e do solo na ... agricola. Fertilidade do sólo. ...ugens e importancia da cul-...nica. Operações necessarias de ...) sólo em agricultura e con-... uma lavragem deve preen-...ão e arados (partes compo-...portancia de cada uma dellas ...s que o arado deve satisfazer). ...

...ações complementares de pre-...lo (gradagem, destocagem, ni-... rolagem, etc.); no que con-...ntagens respectivas, casos de ... Irrigação e drenagem. Ma-...pectivas. Problemas.

...mentação vegetal. Elementos ...constitutivos do vegetal. Meios ...lanta retira a sua alimentação ...ne-ma se opéra. Analyse me-...ysica e chimica do solo: no ...te: sua importancia em agri-...omada de amostra.

...ibações. Estrume de curral e ...chimica e verde; em que con-...fferença entre ellas; casos de ... e como são ministradas ás ...antagens.

...os de effectuar a acquisição ...es em grão, tuberculos e cau-...as nossas principaes culturas; ...s necessarias, considerando: ...lhores variedades; b) o valor ...c) a desinfecção e conservação ...ictos; d) as quantidades a se-... hectare; e) as épocas de plan-...olheitas. Indicar os principaes ... de melhoramento das plantas ... tendo em vista a fixidez dos ... e da productividade.

...no fazer a inspecção de uma ...la rural, para informar sobre ...or agricola.

... para prova pratica, que terá ... Estação de Pomicultura de ...os pontos de 1 a 5; e para as ...scripta e oral, os pontos de 6 ...

...idato á inscripção deverá apre-...tição escripta e assignada por ...curador, dirigida ao director do ... acompanhada de documentos ... que é ... ...es dos seus direitos civis; que ...de 18 annos, menor de 40 ... procedimento ... ...ub...o necessaria ... ...e têm ... do serviço ... ...mor de 30 ...

...o seu provimento effectivo na ...o cargo, conforme determina o ...regulamento acima citado, de-...mettter-se a esse concurso o ... da Inspectoria Agricola Fe-... 17º districto, agronomo Forin-...mente), que é convidado por este edital a comparecer para esse fim, nesta directoria, immediatamente após á extincção do prazo de 90 dias marcado para as inscripções no concurso.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se á secretaria desta directoria.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, 14 de setembro de 1921. — *Arthur Torres Filho*, director. (.

Escola Wenceslau Braz

De ordem do Sr. director e de conformidade com o art. 98 da lei n. 4.242, de 1921, faço publico para o conhecimento dos interessados que esta Escola vae adquirir aos Srs. Firmino Fontes & Irmãos, estabelecidos á rua da Carioca n. 9, os artigos infra mencionados:

	Total
10 kilos de oleo de linhaça, um 3$800	38$000
5 kilos de aguarraz Pratt, um 5$500	27$500
10 kilos de alvaiade, um 2$500	25$000
2 pacotes de secante, um $800	1$600
4 pares de dobradiças vae e vem, um 14$000	56$000
2 travadeiras americanas, uma 8$500	17$000
6 pinceis de cabello, um 1$800	10$800
1 lata de tinta esmalte	3$800
6 metros de serra de fita, um 4$500	27$000
1 peça de corda de linho chumbada	28$000
1 fechadura de trinco com espelho galvanizado	25$000
2 pares de dobradiças com com molas galvanizadas	25$000
4 azas de metal galvanizadas, uma, 7$000	28$000
Somma	312$700

Importa o presente fornecimento em trezentos e doze mil e setecentos réis (312$700).

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1921. — *João Ferreira Pacheco*, almoxarife interino.

Escola Wenceslau Braz

De ordem do Sr. director e de conformidade com o art. 98 da lei n. 4.242, de 1921, faço publico para o conhecimento dos interessados que esta Escola vae adquirir aos Srs. Soares, Sobrinho & Companhia, estabelecidos á rua da ...em n. 47, os artigos infra mencionados:

	Total
10 kilos de ocre lavada, um $600	6$000
10 kilos de alvaiade, um 2$500	25$000
5 kilos de gesso cré, um $700	3$500
5 kilos de porcas de 3/4, um 6$000	30$000
2 pacotes de secante, um $800	1$600
1 fechadura gorges	8$500
6 vidros de anelina, um 3$000	18$000
7 peças de sandalo inglez, 7$000	49$000
24 agulhas para empalhador, uma 2$000	48$000
12 furadores para empalhador, um 3$000	36$000
12 chicotes de palha para empalhação, um 7$000	84$000
16 metros de arame de aço, um 1$800	28$800
4 metros de téla franceza, um 12$500	50$000
10 vidros de vieux-chene, um 2$000	20$000
1 panella para derreter chumbo	18$500
10 metros de canno de chumbo reforçado, um 7$000	70$000
1 lata de kerozene	17$000
1 lata de alcool com 18 litros, um 1$600	28$800
Somma	542$700

Importa o presente fornecimento em quinhentos e quarenta e dous mil e setecentos réis (542$700).

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1921. — *João Ferreira Pacheco*, almoxarife interino.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

Em cumprimento ao disposto no artigo 98 e seu § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vae ser adquirido, mediante pagamento no Thesouro Nacional, pela sub-consignação 5ª «Machinas, apparelhos, instrumentos, etc.», á Casa Arens, estabelecida á Avenida Rio Branco n. 20, na Capital Federal, o artigo abaixo mencionado, em virtude de ser a proposta que mais vantagem offereceu:

Um cortador de capim «Imperial», por ....

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, em 1921. — O director, *P. Cavalcanti.* (.

SOCIEDADES CIVIS

Centro Luso-Brasileiro Paulo Barreto

(Extracto dos estatutos)

O Centro Luso-Brasileiro Paulo Barreto, com séde nesta Capital, sem fins politicos nem dogmas religiosos, visa unicamente os mais altos fins humanitarios praticando a beneficencia e o auxilio mutuo, sob a égide de seu patrono, a cuja memoria rende o culto da mais acrisolada reverencia, de accôrdo com o estabelecido no art. 3º e seus paragraphos, dos estatutos. O centro é administrado pela directoria composta de: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros, procurador, bibliothecario e orador e por um conselho administrativo. E' representado activa e passiva, judicial e extrajudicialmente, pelo presidente e pelo procurador, quando devidamente autorizado. Os estatutos do centro poderão ser alterados pela assembléa deliberativa ou geral, especialmente convocada. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. O centro poderá ser dissolvido observado-se o disposto no art. 100 dos estatutos. No caso de dissolução o patrimonio social será dividido proporcionalmente pelos socios em effectividade, de accôrdo com as suas categorias. Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1921. — (6.276).

COMMUNICADOS

A LOTERIA ESPERANÇA

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA «A LOTERIA ESPERANÇA» — COMPANHIA DE CONCESSÕES ESTADUAES — REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 1921.

Nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, a uma hora da tarde do dia doze de novembro do anno de mil novecentos e vinte e um, compareceram á rua da Alfandega numero sete, primeiro andar, como foi indicado nas convocações feitas pela directoria e publicadas no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* dos dias dez e onze do mesmo mez de novembro, accionistas portadores de cento e noventa e uma mil acções da «A Loteria Esperança» — Companhia de Concessões Estaduaes. Pelo accionista João de Sá Camelo Lampreia foi proposto fosse acclamado para presidir os trabalhos da assembléa o Sr. Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda, o qual, acceitando a acclamação unanime de seu nome, agradeceu á assembléa e convidou para secretarios os Srs. José Mauricio de Abreu Silva e Clodoveu d'Oliveira. Assim constituida a mesa e aberta a sessão, o presidente mandou o secretario proceder, pelo livro de presença, á chamada, e, tendo se verificado estarem presentes todos os que assignaram o dito livro, que foram os Srs.: Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda, Ernesto Marcellino Pinto, Herculano de Magalhães, Augusto de Miranda Jordão, Clodoveu d'Oliveira, Antonio Teixeira Leite, Luiz de Miranda Jordão, Antonio Germano da Silva, conselheiro João de Sá Camelo Lampreia, Dr. Raul de Pereira e Maia e José Mauricio de Abreu Silva, mandou fossem examinados os titulos dos presentes e conferidos os numeros de acções respectivamente declarados pelos documentos exhibidos. Isto feito, foi tambem verificada a exactidão das ditas declarações. O presidente declarou então que o objecto para o qual a mesma tinha sido convocada era o de reforma dos estatutos. Pelos directores da companhia, João de Sá Camelo Lampreia, presidente, e Antonio Germano da Silva, thesoureiro-gerente, foi apresentada a proposta a seguir transcripta para a alteração dos estatutos da companhia, tendo sido a mesma justificada de utilidade para a sociedade pelo director Antonio Germano da Silva, que declarou que a adopção pela succursal de Victoria do negocio de propaganda por meio de annuncios em coupons seria de utilidade para a companhia, porque os resultados desse negocios auxiliariam as despezas da dita succursal, memorando assim os encargos já avultados da companhia. Posta a votos a proposta, foi ella unanimemente approvada, tendo se abstido de votar os seus signatarios. A referida proposta é do theor seguinte: «Proposta com o fim de minorar os encargos que a companhia tem com o custeio de sua succursal em Victoria, propomos seja annexada ás operações daquella succursal a de propaganda commercial por meio de annuncios em coupons. Para este fim propomos sejam alterados os artigos primeiro, decimo terceiro e decimo quarto dos estatutos da «A Loteria Esperança» — Companhia de Concessões Estaduaes — ficando assim redigidos os ditos artigos dos estatutos alterados: Artigo primeiro. Nesta cidade do Rio de Janeiro, onde terá sua séde e fôro juridico, fica constituida uma sociedade anonyma denominada «A Loteria Esperança» — Companhia de Concessões Estaduaes — para explorar, por meio da succursal, que terá em Victoria, capital do Estado do Espirito Santo, o negocio de propaganda commercial por meio de annuncios em coupons, com direito a premios em dinheiro e tambem os contractos de loterias estaduaes, de que a companhia é cessionaria e adquirirá os direitos de uso e goso de extrahir loterias e vender os respectivos bilhetes, e cumulativamente os direitos cedidos ao incorporador, por escriptura publica do tabellião do decimo segundo officio do Rio de Janeiro, em quatro de maio do mil novecentos e vinte e um, pelo cessionario dos ditos direitos, a este cedidos tambem por escriptura publica do mesmo tabellião, em [illegible] mez e anno, pela Companhia Nacionaes do Brasil, [illegible] contractante das Loterias do Espirito Santo, por [illegible] do com o dito Estado [illegible] sessto de mil novecentos [illegible] cto esse autorizado a [illegible] ctivamente, pelas leis [illegible] quinhentos e oitenta e [illegible] novembro de mil n[illegible] numero seiscentos e [illegible] novembro de mil nov[illegible] Artigo decimo terceiro [illegible] nhia terá, além [illegible] que trata o artigo [illegible] estatutos, tantas outr[illegible] rem os Estados em q[illegible] dante contractos com [illegible] governos, sendo cada [illegible] cursaes administradas p[illegible] res, eleitos em [illegible] compete: a) presidir [illegible] loterias; b) administra[illegible] das succursaes, de [illegible] struicções da sede. A[illegible] lo. Aos directores da [illegible] toria, além das [illegible] tras *a* e *b* do artigo an[illegible] rentes aos negocios [illegible] d das pelo Estado do [illegible] competem mais a organ[illegible] das operações de propa[illegible] cial por meio de annunc[illegible] pons.» — *João de Sá C[illegible]* — *Antonio Germano da [illegible]* nuais havendo a tratar [illegible] suspendeu a sessão por [illegible] mandou que fosse redigi[illegible] ata. Duas horas depois, [illegible] pela presidencia foi [illegible] competente e em devi[illegible] phadas e verificado [illegible] ainda reunidos todos os [illegible] e lida na presença d[illegible] unanimemente a approva[illegible] da-a commigo, Clodo[illegible] que a escrevi e assigno. *d'Oliveira.—Raul de Pere[illegible] José Mauricio [illegible] nio Germano da Silva.* — *celino Pinto.* — *João [illegible] Lampreia.* — *Augusto [illegible] — Augusto de Miranda Jo[illegible] celino de Magalhães.* — *[illegible] randa Jordão.*

Banco do Brasil e suas Agencias

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1921

Debito		Credito	
Accionistas	564:044$000	Capital	[illegible]
Letras descontadas	613.758:200$282	Fundo de reserva	[illegible]
Letras e effeitos a receber:		Lucros suspensos	[illegible]
Do exterior	7.380:036$570	Contas correntes sem juros	[illegible]
Do interior	179.983:460$926	Contas correntes com juros	[illegible]
	187.363:497$496	Contas correntes limitadas	[illegible]
Valores em liquidação	433:545$190	Depositos a praso fixo	[illegible]
Emprestimos em conta corrente	244.541:[illegible]	Titulos em caução e em deposito	[illegible]
Valores depositados	160.218:8[illegible]	Thesouro Nacional, c/de cambiaes	[illegible]
Valores em fundos	139.087:0[illegible]	Agencias e filiaes	[illegible]
Agencias e filiaes	161.729:3[illegible]	Correspondentes no estrangeiro	[illegible]
Correspondentes no estrangeiro	44.542:2[illegible]	Depositantes de effeitos para cobrança	[illegible]
Agencias e correspondentes, c/de cobrança	166.956:7[illegible]	Bonus e dividendos não reclamados	[illegible]
Titulos e fundos pertencentes ao Banco	57.000:0[illegible]	Compensação de cheques	[illegible]
Immoveis	3.381:6[illegible]	Carteira de redesconto	[illegible]
Moveis e utensilios	232.047$546	Diversas contas	[illegible]
Liquidação do Banco da Republica do Brasil	101.580$445		
Carteira de redesconto	328.757.8[illegible]		
O[illegible]	50.258.[illegible]		
C[illegible]	123.352.070$951		
	2.[illegible]		2.[illegible]

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1921. — O presidente, *José Maria Whitaker*. — O contador, *Orlando d'Andrade*.

Banco Allemão Transatlantico

(Deutsche Ueberesceische Bank)

BALANCETE DAS FILIAES RIO DE JANEIRO S. PAULO, SANTOS, CURITYBA EM 31 DE OUTUBRO DE 1921

Activo

descontados		11.700:[illegible]
tras e effeitos a receber:		
no extrangeiro	5.256:801$[illegible]	
no interior	11.176:[illegible]	16.[illegible]
ti nos em conta corrente		22.543:058$066
cionados		7.[illegible]
ucro-liquido		6.[illegible]
nanciz		19.518:521$547
s e filiaes		10.785:785$771
pondentes no extrangeiro		7.405:408$020
e fundos pertencentes ao banco		413:326$200
xa:		
eda corrente	7.264:730$015	
eda de ouro	2.518:[illegible]	
os e penhores	15:[illegible]	
cos	35.466:345$780	10.748:617$611
s contas		17.872:[illegible]
		132.234:533$276

Passivo

	3.675:000$000
tos em conta corrente com juros	15.557:992$353
o a prazo fixo	14.242:832$870
em caução e em deposito	31.[illegible]
Matriz	16.[illegible]
s e filiaes	6.402:[illegible]
pondentes no extrangeiro	10.[illegible]
a paga	1.[illegible]
as contas	32.[illegible]
	132.234:533$276

H. & O.—*L. Lewin*, director-gerente.—*O. Hanstein*, contador.

(6.276)

ANNUNCIOS

PANHIA BRAZILEIRA DE IMMO-VEIS E CONSTRUCÇÕES

Convidam-se os Srs. accionistas a re-em no escritorio desta companhia, nida Rio Branco n. 46, terreo, a do proximo dia 25, o dividendo de de seu capital correspondente ao cio de 1920 mediante a apresenta-o respectivo *coupon*.

15 de novembro de 1921. — *A toria.* (6.262)

ENCIA DA COMPANHIA FIAÇÃO E TECELAGEM «ALEGRIA»

liquidatario communica aos senho-res que, do dia 16 do corrente iante, poderão receber, á rua da leza n. 84, 1º andar, das 12 ás 13 , o primeiro rateio de 5 % sobre os creditos. — *Gervasio dos Santos* a. (6.179).

COMPANHIA RANSEATICA

BONIFICAÇÃO

escriptorio da companhia, á rua José Hygino n. 115, do dia 25 do mez em deante, das 13 ás 14 , paga-se a bonificação de 10 % a directoria resolveu distribuir aos accionistas.

o de Janeiro, 18 de novembro de — *A directoria.* (6.273)

COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS «BRASIL»

Tendo-se extraviado a cautela numero 332, com quinhentas acções de numeros 5.811 a 6.110, 9.226 a 9.325 e 9.331 a 9.430, pertencentes ao finado Arthur Candido Monteiro, será a mesma substituida, decorrido um mez da data desta publicação, si não houver reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921. — *A directoria.*

COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS «BRASIL»

Tendo-se extraviado a cautela numero 323 com cem acções de ns. 6.551 a 6.555, 8.186 a 8.195, 8.651 a 8.685, 8.831 a 8.880 e 8.866 a 8.885, pertencentes ao Exmo. Sr. Visconde de Moraes, José, será a mesma substituida, decorrido um mez da data desta publicação, si não houver reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921. — *A directoria.*

Companhia Agricola Toledo Pizo

São convidados os Srs. accionistas desta companhia para a assembléa geral extraordinaria a realizar-se no dia 30 do corrente, ás 15 horas, na séde social, para o fim especial de modificar o anno social da companhia e tratar de outros assumptos.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1921. —*A directoria.* (6.228)

Centro Industrial do Brasil

(Primeira convocação)

Convidam-se os Srs. associados do Centro Industrial do Brasil para uma assembléa geral extraordinaria que terá logar a 21 do corrente mez ás 3 horas da tarde, na séde social, avenida Rio Branco n. 58 1º andar, para o fim especial de preencher vagas existentes na commissão fiscal.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1921. — *G. Ozorio de Almeida*, presidente interino. (6.255)

Companhia Extractiva Mineral Brasileira

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas desta companhia no escriptorio á rua da Cardelaria n. 53, (a 2) os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1921. —*A directoria.* (6.250)

A' Praça

Domingos Martins Saraiva e João Simões Freire, unicos socios componentes da firma Martins Saraiva & Comp., declaram que em data de 31 de outubro proximo passado archivaram, sob o n. 86.464, o seu distracto social assumindo o primeiro delles a responsabilidade do activo e passivo da extincta firma.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1921. *Domingos Martins Saraiva.*—Por procuração de João Simões Freire *José Luiz Ramalho.*

Domingos Martins Saraiva, Antonio Augusto Moreira Barbosa e Antonio Silva Carvalho declaram que em data de 31 de outubro passado, archivaram seu contracto social da firma Martins Saraiva & Comp. ora constituida com o acervo da anterior de egual razão social e esperam merecer de seus amigos e freguezes o concurso valioso prestado á firma antecedente.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1921. —*Domingos Martins Saraiva.—Antonio Augusto Moreira Barbosa.—Antonio Silva Carvalho.*

Reconheço as firmas supra de Domingos Martins Saraiva e José Luiz Ramalho, ou Domingos Martins Saraiva, Antonio Augusto Moreira Barbosa e Antonio Silva Carvalho.

Rio, 16 de novembro de 1921.—(Estava o signal publico). (6.230)

Gasmotoren Fabrik Deutz

RECTIFICAÇÃO

No aviso desta sociedade, referente a pagamento de dividendo, publicado no *Diario Official* de 1 do corrente, onde se lê 17 %, leia-se 15 %.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia M. A. Bastos

Os syndicos da fallencia acima avisam estarem á disposição dos credores, todos os dias uteis das 3 ás 5 da tarde, no escriptorio do seu advogado Fonseca Junior, á rua Senhor dos Passos n. 48, sobrado, para lhes prestar quaesquer informações e receber as declarações de credito até ao dia 25 do corrente mez. Outrossim avisam que todas as publicações concernentes á fallencia serão feitas no *Diario Official*.

Rio, 6 de novembro de 1921. — Syndicos, *Teixeira Carlos & Comp.* (6.268)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encommendas de obras que não forem acompanhadas da importancia destinada ás despezas de porte e registro no Correio não serão attendidas; não se podendo acceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do «Diario Official», sellos do Correio, ou estampilhas de sello adhesivo.

As vendas superiores a 100$000 teem abatimento de 15 % (art. 43 do Regulamento)

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento, excepto as «Leis Usuaes da Republica», que teem o abatimento de 30 % em virtude do Officio do Ministerio da Justiça numero 1.204, de 8 de agosto de 1924.

A

Annuario de Legislação de Fazenda, por Alfonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916..... 6$000
Anno de 1917..... 10$000
Anno de 1918..... 8$000
Anno de 1919..... 8$000

Accidentes do trabalho (Decrs. n. 3.724, 13.493 e 13.498)..... $200

Acção Penal (Ampliação). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899.... $300

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915..... $500

Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... $500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Aleancar..... 2$000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1903.. $500

Astronomie (Traité d'), de F. [illegible]..... 1$500

Album — *Types de obras d'art*..... 102$000

B

Bolsa dos Corretores, Mercadorias e Navios (Crêa a). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Dá novo regulamento e Regimento Interno)..... 1$000

Bancos — *Carteira de Redescontos no Banco do Brasil* (Dec. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921). *Fiscalização dos bancos e casas bancarias* (Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921). *Fiscalização das operações cambiaes e bancarias* (Dec. numero 14.857, de 1 de junho de 1921) 1$000

C

Caixa de Amortisação (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... 1$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)..... 10$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2$000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correcções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919 (M) 2$000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume..... 16$000
2º volume..... 10$000
— Projecto (Trabalho da Commissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 20$000
— Projecto (Commissão Especial do Senado). 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)..... 6$000
— Projecto (Commissão Especial do Senado). 3º volume (M)..... 3$000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.142, de 10 de março de 1897..... 1$000

Collectorias Federaes (Dá novas instrucções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911 ..... $800

Collector Federal (Manual do). G. Cavalcanty e Adolpho Gorio..... 5$000

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... 2$000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.[illegible] 24 de outubro de 1898.....

Consolidação das leis das Alfandegas.....

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciarias do Districto Federal (M).....

Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de). Decr. n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.. .. ..

Contrabando (Repressão de). Decreto numero 10.037, de 6 do fevereiro de 1913) .. ..

— Corrige o regulamento expedido com o decreto supra citado. Decr. n. [illegible] de 21 de março de 1917.....

Contrabando e seu processo, por A. de Araujo Corrêa.....

Constituição da Republica.....

Constituinte Republicana (A) — Volumes — Agenor de Roure.. 3$

Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de) — Decr. n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921 . . ..

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento dos). Decr. n. 1.359, de 17 de abril de 1893.....

Cheques (Regulamento sobre o). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912.....

Chorographia da Provincia do Ceará.....

Contabilidade publica (Instrucções para o serviço geral da) (compreendendo as Instrucções para a adopção da escripturação por partidas dobradas). Decr. n. 13.476, de 3 de março de 1919.....

Companhias de Seguros (Fiscalização das).....

Clubs de mercadorias (Regulamento dos).....

D

Dicionario biographico [illegible] Brasil, pelo Dr. Francisco [illegible] reira .....

Docas, portos maritimos, exame do regimen da legislação sobre, [illegible] Junior (M).....

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890.....
de maio de 1890.....
de outubro de 1890.....
de janeiro de 1891.....
de fevereiro de 189[illegible]
Sexto fasciculo [illegible] de 1890).....

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ORDEM E PROGRESSO

33° DA REPUBLICA — N. 270 — CAPITAL FEDERAL — DOMINGO 20 DE NOVEMBRO DE 1921

SUMMARIO

[illegible] do Poder Legislativo:

[illegible] 4.367, que autoriza o Poder Executivo a abrir [illegible] intermedio do Ministerio da Justiça e Negocios In[illegible]es o credito especial de 68:000$000 para paga[illegible] das ultimas despezas da Commissão de Limites [illegible] os Estados do Paraná e Santa Catharina, relativas [illegible]ificações aos engenheiros da Commissão e á im[illegible] de relatorios, plantas e photographias.

[illegible] 4.368, que autoriza o Governo a prolongar as li[illegible] do Telegrapho Nacional até a cidade de Ypiranga, [illegible]ado de S. Paulo.

[illegible] do Poder Executivo:

[illegible] 15.085, que approva os estudos definitivos e re[illegible]tivo orçamento, na importancia de 2.452:703$361, [illegible] o prolongamento da Estrada de Ferro D. Thereza [illegible]tina, das proximidades de Imbituba até o porto de [illegible]ambú, na bahia de Santa Catharina.

[illegible] 15.125, que abre ao Ministerio da Justiça e Ne[illegible] [illegible] de 68:000$, para [illegible] [illegible]ento das [illegible] despezas da Commissão de Limites entre os Estados do Paraná e Santa Catharina, [illegible]as a gratificações aos engenheiros da Commissão [illegible] impressão de relatorios, plantas e photographias.

[illegible]ns.

[illegible]io da Marinha — Decretos de 15 e 17 do corrente.

[illegible]io da Viação e Obras Publicas — Decreto de 14 do corrente.

[illegible]retarias de Estado:

[illegible]rio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — [illegible]pediente das Directorias de Justiça, Interior, Conta[illegible] e do Departamento Nacional de Saude Publica.

[illegible] das Relações Exteriores — Portaria — Expediente.

[illegible] da Fazenda — [illegible] — Titulo — [illegible] — [illegible] Gabinete do Thesouro Na[illegible] [illegible] Patrimonio, da [illegible] [illegible] Recebedoria do [illegible] Bancos e da [illegible] Imprensa Nacional e Diario Official.

[illegible] da Marinha — Expediente.

[illegible] da Guerra — Portaria — Despacho — Expediente.

[illegible] da Viação e Obras Publicas — Circular — Por[illegible] [illegible] Expediente das Directorias Geraes de Conta[illegible] [illegible] de Ferro Cen[illegible] [illegible] Federal das Estradas.

[illegible]

[illegible] — Tribunaes — [illegible] — [illegible] — Avisos.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.367 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1921

Autoriza o Poder Executivo a abrir por intermedio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 68:000$000 para pagamento das ultimas despezas da Commissão de Limites entre os Estados do Paraná e Santa Catharina, relativas a gratificações aos engenheiros da Commissão e á impressão de relatorios, plantas e photographias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1.° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 68:000$000, destinado ao pagamento das ultimas despezas da Commissão de Limites entre os Estados do Paraná e Santa Catharina, relativas a gratificações aos engenheiros da commissão e á impressão de relatorios, plantas e photographias.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Joaquim Ferreira Chaves.

DECRETO N. 4.368 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1921

Autoriza o Governo a prolongar as linhas do Telegrapho Nacional até a cidade de Ypiranga, no Estado de S. Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1.° Fica o Governo autorizado a prolongar, dentro dos recursos orçamentarios, as linhas do Telegrapho Nacional até a cidade de Ypiranga, no Estado de S. Paulo.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.085 — DE 1 DE NOVEMBRO DE 1921

[illegible] e respectivo orçamento, na [illegible] para prolongamento da [illegible] das proximi[illegible] [illegible] Maçambú, na bahia [illegible] Santa Catharina.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, [illegible] apresen[illegible] [illegible] Companhia [illegible]

guá, para o prolongamento da Estrada de Ferro D. Thereza Christina, das proximidades de Imbituba até o porto de Massiambú, na bahia de Santa Catharina, de cuja construcção a mesma companhia é contractante, nos termos do decreto n. 13.583, de 7 de maio de 1919; e de accôrdo com o que propoz a Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados, de accôrdo com os documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, os estudos definitivos e respectivo orçamento, na importancia de 2.152:703$361,—não computando o material fixo e rodante,—apresentados pela Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, e o ultimo rectificado pela Inspectoria Federal das Estradas, para o prolongamento da Estrada de Ferro D. [illegible] Imbituba até o porto de Massiambú, na bahia de Santa Catharina, passando pelos valles dos rios Araçatuba e Paulo Lopes e pelo morro Agudo, mediante as seguintes condições:

a) o trecho a construir se ligará ao comprehendido entre a estaca O, nas proximidades da estação de Villa Nova, e a estaca do traçado não attingida pelo prolongamento deste para o Estreito, excluida do mesmo traçado a linha circular representada no final da folha n. 28 e na de n. 29 dos estudos, a qual é desnecessaria emquanto não fôr construido o porto Massiambú;

b) por occasião da locação serão feitas na linha a construir as necessarias alterações, afim de ser melhorado o perfil no trecho de accesso para a garganta do morro Agudo, de modo a quebrar com a intercalação de um ou mais patamares, sem attingir, comtudo, o limite maximo de declividade fixado nas instrucções e sem augmento de despeza, — as duas extensas rampas de 2.000 metros e 1.660 metros de comprimento respectivamente de 1,25 % e 1 % de taxa de declividade, existentes naquelle trecho.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

(6.298).

DECRETO N. 15.125 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1921

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 68:000$, para pagamento das ultimas despezas da Commissão de limites entre os Estados do Paraná e Santa Catharina, relativas a gratificações aos engenheiros da commissão, e á impressão de relatorio, plantas e photographias.

O Presidente dos Estados Unidos do Brasil:

Usando da autorização contida no decreto legislativo n. 4.267, desta data, resolve abrir, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 68:000$, para pagamento das ultimas despezas da commissão de limites entre os Estados do Paraná e Santa Catharina, relativas a gratificações aos engenheiros da commissão e á impressão de relatorios, plantas e photographias.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Joaquim Ferreira Chaves.

RECTIFICAÇÃO (*)

Na relação do material a que se refere o decreto n. 15.062, de 20 de outubro de 1921, a importar pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, publicada no *Diario Official* de 27 de outubro findo, deve lêr-se:

Miscellanea

A pagina 19.902:

6 escalas para os amperemetros acima.

2 amperemetros D — 16 — 400 amp. para locomotivas, com escala preta e numeros brancos, mostrador identico ao NP — 13395 com filas acima das graduações, branca de 0 — 220 e vermelha de 220 a 400, para uso com resistencias [illegible] veres.

6 escalas para os amperemetros acima.

Pantographos

4.000 pés de tubo sem costura, 1.1[illegible]
1 — 1/2" 0 — D, carvão 40 %
500 resistencias de cobre, 480 fios de 01 preto, PDS — 1.552.
400 ganchos, item 13 W B & M Dr. 196071.
A pagina 19.904:

PARTES DE RHEOSTATOS

Para Rheostados CR — 8132, funccion[illegible] corrente

resistencias, barras, modelo n. 11786
modelo «B» n. 115[illegible]037 — B.
modelo «C».
modelo «D».
1 braço de contacto para os rheostatos
A pagina 19.906:

Para-raios

2 1/4 gallões de liquido para para-raios.

Compressor de ar fixo

1 1/2 Jogo de bobinas para estator, [illegible] motor de compressor tri[illegible] volts, CPT-27, F. 207505 U.
A pagina 19.907:

SECÇÃO III

Lista dos materiaes relativos á constr[illegible] em seu primeiro estabelec[illegible]

Materiaes varios:
100 libras de solda para fio. [illegible]

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado da Republica [illegible] do Brasil.

Havendo sanccionado a resolução do [illegible] que autoriza a abertura ao Ministerio da Just[illegible] teriores do credito especial de 68:000$ destin[illegible] das ultimas despezas da Commissão de Limi[illegible] dos do Paraná e Santa Catharina, relativas a [illegible] engenheiros da Commissão e á impressão dos [illegible] tas e photographias, tenho a honra de resti[illegible] autographos da mesma resolução, os quais [illegible] vossa mensagem n. 143 de 12 do corrente [illegible]

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1921, [illegible] dencia e 33º da Republica.

Sr. Presidente do Senado Federal.

Havendo sanccionado a resolução do [illegible] que autoriza o Governo a prolongar, dentro [illegible] mentarios, as linhas do Telegrapho Nacional [illegible] Ypiranga, no Estado de S. Paulo, tenho a hon[illegible] tuir dous dos autographos que acomp[illegible] gem n. 138, de 12 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 19[illegible] dencia e 33º da Republica.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente — 3ª Secção — Aviso n. [illegible] neiro, 19 de novembro de 1921.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — [illegible] [illegible] ás vossas [illegible] [illegible] Especial [illegible] [illegible] Congresso Nacional, [illegible] Governo a prolongar, dentro dos [illegible] linhas do Telegrapho Nacional até [illegible] Estado de São Paulo, [illegible] encaminhastes com o officio n. [illegible]

Saude e fraternidade. [illegible]

(*) Republicada por ter saido com incorrecções.

...terio da Marinha

...nte da Republica dos Estados ...il, usando da autorização que ... § 6 do art. 48 da Constituição ... commemoração á data de hoje, ...ltar o ex-foguista contractado ... Alfredo Gomes de Farias do ...na de 10 annos de prisão com ... que foi condemnado pelo Su... al Militar, por crime de homi...: terminará a 19 de agosto de

...neiro, 15 de novembro de 1921. ...ependencia e 33 da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

João Pedro da Veiga Miranda.

...nte da Republica dos Estados ...rasil, usando da autorização que ... § 6 do art. 48 da Constituição ... commemoração á data de hoje, ...ltar o marinheiro naciona. nu... 5...—Miguel de Oliveira, do resto ... prisão a que foi condemnado ...no Tribunal Militar, pelo crime ... deserção simples, e que termi... junho de 1922.

...neiro 15 de novembro de 1921. ...ependencia e 33 da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

João Pedro da Veiga Miranda.

...ente da Republica de Estados ...brasil usando da autorisação que ... § 6º do artigo 48 da Constituição ... commemoração á data de hoje, ...ltar o marinheiro nacional de ...sse—TE n. 4.527—Carlos Pinter ...lo resto da pena de prisão a que ...nado pelo Supremo Tribunal Mi... ...rime de primeira deserção sim... terminará a 22 de dezembro do ...

...eiro 15 de novembro de 1921. ...dependencia e 33 da Repu...

EPITACIO PESSÔA

João Pedro da Veiga Miranda

...ente da Republica dos Estados ...Brasil, usando da autorisação que ... o § 6º do artigo 48 da Co...sti...eral e em commemoração á data ...solve indultar o marinheiro na... ...3.778 grumete Epitacio Pereira ...o resto da pena de prisão a que ...mado pelo Supremo Tribunal Mi... ... deserção e que termi... ... de corrente an...

...eiro 15 de novembro de 1921. ...dependencia e 33 da Republica.

EPITACIO PESSÔA

João Pedro da Veiga Miranda

...reto de 17 de novembro de 1921, ...ado, de conformidade com o re... ... ao decreto n. 7.71... de ... de 190... lei n. 2.2... de 13 ...ro de 1910, decreto n. 9.87... de ...embro de 1912, e resolução ... de 7 de julho de 1912 ... consulta do Supremo Tribunal Mi... ... de maio do mesmo anno, o ca... de 1ª classe do Corpo de Sub... da Armada, sargento ajudante ... ... da Silva, conforme pediu, ...

posto e com o soldo de 2º tenente, com o distinctivo de sua classe, percebendo mais 11 quotas na razão de 2 % sobre o respectivo soldo annual, visto contar 35 annos, oito mezes e dias de serviço, respeitadas, porem, as restricções estabelecidas no artigo 107 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor em virtude do disposto no art. 132 da lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

(*) O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que o Tribunal de Contas, em sessão de 31 de janeiro do corrente anno, julgou illegal a aposentadoria concedida pelo decreto de 5 de janeiro de 1920, a Sydney Augusto Bicalho, no logar de telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, por constar do segundo laudo de pericia medica a declaração de invalidez relativa, o que não constitue com precisão prova de incapacidade legal, indispensavel para a aposentadoria;

Considerando, em conclusão, que, em vista da resolução daquelle Tribunal, foi o referido funccionario submettido a novas inspecções de saude cujos laudos em 6 de junho e 8 de outubro ultimos o julgam em condições de invalidez, ficando assim provada a sua incapacidade legal para o serviço publico;

Resolve tornando sem effeito o referido decreto de 5 de janeiro de 1920, conceder a Sydney Bugusto Bicalho a aposentadoria que pediu no cargo de telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com o art. 121, lettra *a* paragrapho unico da lettra *b* da lei numero 2.924 de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 18 do corrente mez foram concedidos ao guarda civil de 2ª classe Alfredo Evangelista de Oliveira, seis mezes de licença, sem vencimentos, afim de tratar de negocios de seu interesse.

Requerimento despachado

Dia 18 de novembro de 1921

Antonio Cabral C..., ... da Policia Militar do Districto Federal, pedindo trancamento de notas.—Indeferido.

Directoria do Interior

Por portarias de 18 do corrente mez, foram naturalizados ... :

João Gomes Saraiva, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Estanislau Burski, Frederico Guilherme Julio Günther e Georges Lion, naturaes, respectivamente da Polonia, da Allemanha e da França; residentes, todos, no Estado de S. Paulo.

Remetteram-se as respectivas portarias ao presidente do dito Estado.

Requerimento despachado

Dia 16 de novembro de 1921

Eduardo Manoel.—Preencha as exigencias legaes, para poder obter a naturalização que solicita; e prove que, ainda, é empregado municipal.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 19 de novembro de 1921

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 1:710$ a Macedo & Irmão, de trabalhos executados em outubro findo, no Manicomio Judiciario (aviso n. 4.489);

De 197$129 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de luz electrica, na Escola Nacional de Bellas Artes, em outubro findo (aviso n. 4.490);

De 116$400 ao Instituto Nacional de Surdos Mudos, de encadernações feitas, em outubro findo, para diversas secções da Secretaria de Estado deste ministerio (aviso n. 4.491);

De 40:112$030 de fornecimentos feitos á Colonia de Alienados no Engenho de Dentro, em setembro ultimo (aviso numero 4.492);

De 25:000$ referente á acquisição de obras de autores nacionaes para as galerias da Escola Nacional de Bellas Artes, em novembro corrente (aviso n. 4.493).

— Restituiram-se:

Ao presidente do Estado de Minas Geraes, os papeis que acompanharam o officio n. 26 de 30 outubro findo e solicitaram-se providencias para que a Casa de Caridade de Nossa Senhora do Perpetuo Soccorro, da Cidade de Alfenas, sellando devidamente a certidão de registro dos seus estatutos, apresente um exemplar destes e a prova official de que a mesma é Casa de Caridade, de Alfenas (aviso n. 4.500);

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, o processo de divida de exercicios findos que acompanhou o officio n. 108, de 31 de agosto deste anno a fim de que seja declarado se as passagens de que tratam as contas da The Amazon River Steam Navigation Company Limited foram concedidas em objecto de serviço publico (aviso n. 4.499);

Ao presidente do Estado do Ceará, os documentos que acompanharam o officio numero 3.926 de 21 de setembro ultimo, relativo á prestação de contas que a Maternidade Dr. João Moreira apresentou para obter o auxilio orçamentario, e solicitaram-se diversas providencias para os mesmos (aviso n. 4.495).

—Solicitaram-se providencias:

Ao Ministerio da Fazenda, para que seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, o credito de 120$750, a fim de ser pago naquella delegacia ao assistente da Faculdade de Medicina, Dr. João dos Santos Pereira, a referida importancia a titulo de differença de vencimentos que lhe compete de 6 de se... ... a 31 de dezembro deste anno (aviso n. 4.497);

Ao commandante da Policia Militar do Districto Federal, para que seja posto á disposição deste ministerio, na portaria da Secretaria de Estado, no dia ... ás 10 horas da manhã, um ... de ...

(*) Publica-se novamente visto ter sahido com incorrecções.

porte do material necessario ás eleições federaes de março proximo (aviso n. 4.485);

Ao governador do Estado do Rio Grande do Norte para que a União Caixeiral de Mossoró, cuja petição solicitando pagamento da subvenção acompanhou o officio n. 1 079, de 17 de outubro ndo. apresente, devidamente sellado, um exemplar dos estatutos (aviso n. 4.496).

— Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda [illegible] de [illegible] findos na importancia de 60$, de que é credor o cabo de esquadra do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, José de Mello Junior (aviso n. 4.491).

— Ao engenheiro chefe do escriptorio de obras deste ministerio autorizou-se providenciar, na secção feminina do Patronato de Menores, sobre a execução de reparos do orçamento a que se refere o officio n. 200, de 30 de junho ultimo, até a quantia de 12:000$ (aviso n. 4.486).

— Recommendou-se ao director da Casa de Correcção que com urgencia sejam enviadas as informações solicitadas em aviso n. 4.143, de 25 de outubro findo (aviso n. 4.487).

— Reiterou-se ao director do Instituto Nacional de Musica a recommendação feita em aviso n. 2.165, de 28 de maio ultimo (aviso n. 4.488).

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 18 do corrente, foi exonerado, a pedido, o Dr. Joaquim da Costa Carvalho, do cargo de ajudante, interino, da Inspectoria de Saude do Porto de Recife.

— Por outra da mesma data foi concedida licença de seis mezes, ao servente de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Henrique Jordão, a contar de 28 do mez proximo findo.

— Por outra, de igual data, foi concedida licença de trinta dias ao servente de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Julião Duarte de Souza, a contar de 1 do corrente mez.

Expediente de 17 e 18 de novembro de 1921

Agradeceu-se, ao secretario geral da Cruzada Nacional Contra a Tuberculose, o convite para o director geral deste Departamento assistir a inauguração do posto Antero de Almeida (E. 2.975).

Accusou-se, ao director geral de Aguas e Obras Publicas, o officio n. 983, de 16 do corrente, que acompanhou o boletim do movimento de passageiros nos trens da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, durante a segunda quinzena do mez de outubro findo (E. 2.977).

— Solicitou-se, ao Sr. ministro da Viação as necessarias ordens, no sentido de ser concedida franquia telegraphica, em objecto de serviço, ao Dr. Luiz Tavares de Macedo Junior, director do Hospital Paula Candido (1.830 E.).

— Remetteu-se ao director geral do Interior, o processo relativo ao requerimento do guarda sanitario Emygdio de Carvalho e Silva, pedindo restituição da certidão annexa á petição encaminhada ao Sr. ministro com o officio n. 2.090, de 20 de dezembro de 1918 (E. 2.974).

Requerimentos despachados

Dr. Gomes Cardia (1.058).— Indeferido. O Departamento poderá fornecer ao requerente as informações que desejar, vindo o mesmo solicital-as pessoalmente. E, sobre o assumpto do requerimento, resolverá esta directoria os casos concretos.

Antonio Moreira Rodrigues e Filho (1.050). — Não ha que deferir á vista do disposto no art. 1.170, do regulamento em vigor.

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 18 de novembro de 1921

Remetteu-se ao director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores o processo de habilitação de montepio de Marcia do Espirito Santo Peruna de Almeida, viuva do ex-terceiro official deste Departamento, Mario Pereira de Almeida, afim de ser extrahido o competente titulo (officio n. 3.644);

—Communicou-se ao director de Defeza Sanitaria Maritima e Fluvial que esta secção recebeu, em deposito, a importancia relativa á multa imposta pela Inspectoria de Saude do Porto a W. Barber, commandante do vapor inglez *Holbein* (officio n. 3.653);

— Communicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que esta secção recebeu, em deposito, a importancia relativa á multa imposta a Antonio Pinheiro pela 2ª delegacia de saude (officio n. 3.657);

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento das seguintes importancias:

De 1:550$ relativo a fornecimentos feitos á Inspectoria de Fiscalização de Leite e Lacticinios, em outubro do corrente anno (aviso n. 1.298);

De 2$500 á Estrada de Ferro Central do Brasil proveniente de transporte effectuado em junho corrente para o Lazareto da Ilha Grande (aviso n. 1.297);

De 1.200$ á viuva Rial Garcia, relativo ao alluguel dos 1º e 2º andares do predio n. 4 da rua do Ouvidor, occupado pela Directoria de Defeza Sanitaria Maritima e Fluvial, correspondente ao mez de outubro do corrente anno (aviso n. 1.296);

De 8:653$ por fornecimentos feitos, em outubro do corrente anno, á Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose (aviso n. 1.294);

De 265$360 a José de Souza Braga proveniente de fornecimento de forragem, em outubro do corrente anno, para quatro muares em serviço na 10ª delegacia de saude (aviso n. 1.292);

De 22$200 á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil relativo a uma passagem de primeira, ida e volta, fornecida em agosto do corrente anno, ao Instituto Vital Brasil (aviso n. 1.290);

— Solicitou-se ao mesmo ministerio o pagamento das folhas relativas á gratificação ao Dr. Joaquim Vidal, por ter sido designado para examinar o mestre de lanchas João Roulin da Silva, submettido á inspecção de saude, para aposentadoria (30$), ao mesmo Dr. Joaquim Vidal por ter examinado o servente Belisario Ferreira, submettido á inspecção de saude para licença (30$), ao pessoal empregado nas obras de adapção de um dos pavimentos do edificio onde funcciona a Inspectoria do Serviço de Fiscalização do Leite, em setembro do corrente anno (1:129$500), ao pessoal empregado nas obras de adaptação do actual edificio onde funcciona o Laboratorio Bromatologico, no mez de setembro do corrente anno (1:265$), ao pessoal empregado nas obras da séde e dispensario da Prophylaxia da Tuberculose, no mez de outubro do corrente anno (10:257$500) (avisos ns. 1.291, 1.293, 1.294, 1.296, 1.297, 1.298 e 1.299).

— Solicitou-se ao mesmo ministerio seja entregue, de uma só vez, no Thesouro Nacional, a José Lavrador de Mattos, a importancia de 450$, para occorrer [illegible] de prompto pagamento, [illegible] rente exercicio do Laboratorio [illegible] gico (aviso n. 1.295).

— Transmittiram-se ao Sr. presidente do Tribunal de Contas os que comprovam a applicação da importancia de 450$ feita a José Lavrador Mattos para occorrer ás [illegible] pto pagamento do Laboratorio [illegible] gico (aviso n. 1.300).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 18 de novembro

Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral que foram lidas as petições em que os Srs. Gonçalves Faria, Abel Latif Faria, Campilho e Tanner Aon [illegible] das multas em que incorreram [illegible] ções ao regulamento em vigor [illegible] meros 3.430, 3.429 3.428 e [illegible]

Ao mesmo, que foi indeferido em que os Srs. Mattos Junior [illegible] diam relevação das multas [illegible] rem por infracções ao regulamento vigor (officio n. 3.426).

— Remetteu-se:

Ao Dr. director geral, o pedido importancia de 95$, referente a [illegible] para o apparelho telephonico [illegible] talado na séde da Defesa Profissional e Industrial [illegible]

Ao Dr. secretario geral, [illegible] meros 847 e 900 do Dr. delegado do 6º districto policial (officio [illegible]

Ao Dr. delegado do 5º distri[illegible] a informação da Inspectoria de Sanitaria referente ao predio Virginia Vidal (officio n. 3. [illegible]

— Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. inspector de Engenharia no sentido de serem [illegible] obras de que carecem os predios rua dos Coqueiros e 217 da rua Netto (officio n. 3.438);

Ao Dr. secretario geral, no sentido serem fornecidas pela Leopoldina Railway duas [illegible] passes, sendo uma de 1ª classe e 2ª classe, respectivamente, para o [illegible] tro Ilido Freire de Aguiar e Pedro Tara e Avila (officio n. 3.439).

— Foram multados: Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios, infracção do art. 574 item I do [illegible] em vigor, na quantia de 1:000$ cada um, Claudio Machado Fernandes; e [illegible] os Srs. Ernesto Joaquim de Araujo e Raymundo da Silva Reiva; e por infracção do art. 576 do Regulamento em vigor na quantia de 1:000$ os Srs. Souza [illegible]

Requerimentos despachados

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres:

Newton Brandão (10.101).—Como [illegible]

Benedicto Porto (10.106).—Como [illegible]

1ª Delegacia de Saude:

Dr. José Rodrigues Pereira [illegible] deferido, a illuminação e o [illegible] porção a que allude o requerimento [illegible] mittem a sua utilização como [illegible]

2ª Delegacia de Saude:

J. G. Pessoa (2).—Deverá [illegible] que vai executar a que se [illegible] que pede adiamento.

Silvino Coelho de Souza e [illegible] Correia (10.103).—Indeferido, [illegible] informações.

4ª Delegacia de Saude:

Luiza de Carvalho de Bittencourt [illegible] (51)—Deferido.

[illegible]sia de Saude:
[illegible]rico de Souza Rangel (1.006).
[illegible] enquanto permanecerem as con[illegible] de utilização do pavimento

[illegible]s & Comp. (88).—Concedo o [illegible] exigencia pelo prazo a que [illegible]rente.

[illegible] DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

[illegible] de 18 de novembro de 1921

[illegible] ao director geral do Departa[illegible] s seguintes termos: «Relati[illegible] officio n. 4.333, que vos [illegible] rector geral de Contabilidade [illegible] io da Justiça e Negocios In[illegible] o vos informar do seguinte: [illegible] toria confirma a proposta [illegible] ienados da Ilha do Governa[illegible] ão da lancha *Esquitól* ao De[illegible] Nacional de Saude Publica. [illegible] uma acquisição conveniente, [illegible] dessa não resulta outro onus. [illegible] oncertos de que carece a em[illegible] Para empregal-a, porém, nos [illegible] nitarios do porto, torna-se ne[illegible] propõe o director da Co[illegible] a do Governador, que as con[illegible] a verba 29ª, do orçamento do [illegible] da Justiça e Negocios Inte[illegible] pagamento de um mestre e [illegible] sta á razão de 240$ mensaes; [illegible] e tres marinhei[illegible] um de 140$ e [illegible] revertam a favor [illegible] 1ª, do Departamento Nacional [illegible] [illegible] 3.904).

[illegible] deu-se ao director geral do [illegible] o officio n. 3.613, de 14 [illegible]

[illegible] de saude do porto de [illegible] do officio n. 173, de 7 [illegible] officio n. 3.913);
[illegible] de saude do porto de [illegible] do officio n. 129, de [illegible]
[illegible] ector da saude do porto de [illegible] olis, recebimento do officio nu[illegible], de 9 do mez corrente (officio [illegible]);
[illegible] pector de saude dos portos do [illegible] de do Sul, o recebimento do of[illegible] 197, de 5 do mez vigente (of[illegible] 3.916).
[illegible] esentou-se ao [illegible] Labo[illegible] ologico, o [illegible] [illegible] (officio n. 3.909) [illegible]

[illegible] ultimo substituia aquelle (officio n. 3.906);
Ao inspector de saude dos portos de S. Paulo, em resposta ao officio n. [illegible], de 7 do corrente, que poderá scientificar o proprietario da casa onde tem séde aquella inspectoria, que esta directoria está de accôrdo e já tomou as necessarias providencias para que, no exercicio futuro, a verba aluguel de casa seja augmentada para 4:320$ (officio n. 3.908).

— Remetteram-se:
Ao secretario geral do Departamento, a primeira via do pedido desta directoria n. 188, de accôrdo com a determinação do officio daquella secretaria geral, sob n. 3.618, de 16 do andante (officio numero 3.907);
Ao inspector de engenharia sanitaria, cópias das propostas relativas aos concertos de que carece a lancha *Oswaldo Cruz*, desta directoria, solicitando o parecer respectivo (officio n. 3.901);
Ao inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, os mappas [illegible] Grande, Florianopolis, S. Luiz e Natal, concernentes ao mez de outubro ultimo (officios ns. 3.909 a 3.912).

— Restituiram-se:
Ao director geral do Departamento, o officio n. 10.755, do chefe de Policia, informando-se estar esta directoria impossibilitada de satisfazer o pedido de transporte de generos e artigos outros, pelo vapor *Republica*, destinados á Colonia Correccional de Dous Rios, em vista do mesmo vapor levar em sua proxima viagem um grande carregamento de material destinado ao Lazareto (officio numero 3.902);
Ao secretario geral do Departamento o requerimento do Dr. [illegible] Sepulveda, devidamente informado (officio n. 3.905).

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Requerimentos despachados

Dia 18 de novembro de 1921

N. 1.702, **Elmand Oliveira de Moraes.**—Deferido.
N. 1.580, **João Philemon de Lima.**— Concedo 90 dias.
N. 537, **João Candido de Andrade.**—Compareça nesta Inspectoria.
N. 1.653, **Cicero Magalhães Bomtempo.**—Deferido, nos termos da informação.
N. 1.696, **Raul Soutto Maior.** — Deferido, nos termos da informação.
N. 1.715, **Alcebiades Pereira Ribeiro.**—Deferido.
N. 1.714, **Alcebiades Pereira Ribeiro.**—Deferido, nos termos da informação.
N. 1.711, **Hermantino Soares de Ponha.**—Indeferido.
N. 1.680, **Antonieta Foglia Malheiros.**—Compareça para esclarecimento.
N. 1.345, **Costa & Martins.**— Compareça para esclarecimento.
N. 1.577, **José Henrique Pignataro.** — Indeferido.
N. 1.663, **R. Aubertel.** — Não ha que deferir.
N. [illegible], **[illegible] Pinto da Costa.**—Deferido [illegible]
N. [illegible] [illegible] Vaz. — Deferido [illegible]
N. [illegible] [illegible] da Costa. —Compareça nesta Inspectoria.
N. 1.5[illegible], [illegible] Silva. — Não ha que deferir.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Expediente de 18 de novembro de 1921

Ao Sr. Dr. director do Laboratorio Bromatologico enviou-se para analyse prévia os productos constantes das guias ns. 486, 487 e [illegible].
—Com os officios ns. 1.101, 1.102, 1.103 e 1.104, remetteram-se á Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres os autos de multa lavrados contra Souza Gomes & Comp., Manoel da Silva Relvas, Ernesto Joaquim de Souza e Antonio Machado Fagundes.
—Ao Sr. Dr. chefe do Serviço de Leite e Lacticinios, enviou-se para tomar as providencias pedidas, o officio do Dr. juiz de direito da 4ª Vara.
—Ao Sr. almoxarife geral, remetteram-se os pedidos ns. 70, 71 e 72.

Dia 19

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, enviaram-se os autos de multas lavrados contra os infractores José Tostes Parreira, Manoel da Silva, Bernardino Cardoso & Comp., Francisco Gil Fernandes, Antonio Francisco Verissimo, Horacio Rodrigues, João José Pereira, José Canalini e Barbosa, Irmãos & Comp. (officios ns. 1.105, 1.106, 1.107, 1.108, 1.109, 1.110, 1.111, 1.112, 1.113 e 1.114).
—Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, enviaram-se, com os officios ns. 1.115 e 1.116, acompanhados das respectivas informações, os officios ns. [illegible] e 456 da Directoria Geral de Industria e Commercio.

Requerimentos despachados

Deferido, pagando as respectivas taxas,—foram os despachos dados nos requerimentos de E. M. Gimenez, Cunha, Soares & Comp. e Thomaz da Silva & Comp.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 19 do corrente, foram concedidas ao Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario em França, Doutor Gastão da Cunha as ferias extraordinarias de seis mezes nos termos do art. 41 e seus paragraphos do decreto n. 14.057, de 11 de fevereiro de 1920, ficando sem effeito a anteriormente concedida por portaria de 14 de outubro de 1920.

Requerimentos despachados

Dia 18 de novembro de 1921

Joaquim dos Santos.—Indeferido.
José Gouvêa Pinho.— Compareça nesta Secretaria de Estado.

Dia 19

José Francisco Esteves de Moraes.—Nada ha que deferir.

Ministerio da Fazenda

[illegible] de 18 do corrente foi creada [illegible] federal no municipio de [illegible] [illegible] Bahia [illegible] de [illegible] em Bragança, Estado de S. P[illegible]

to anno, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal na [illegible]:

N. 107 — Remetto-vos a inclusa tabella da distribuição dos creditos, para as despezas que correm por essa delegacia, por conta da verba 26ª «Serviço de Sementeiras», do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na importancia total de 65:609$.

Fica, assim, confirmado o telegramma n. 756, de 10 de maio do corrente anno, desta directoria.

— Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 122 — Remetto-vos a inclusa tabella da distribuição dos creditos, para as despezas que correm por essa delegacia, por conta da verba 16ª «Ensino Agronomico», do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na importancia total de 153:150$000.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 281 — Remetto-vos a inclusa tabella da distribuição dos creditos, para as despezas que correm por essa delegacia, por conta da verba 16ª «Ensino Agronomico», do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na importancia total de [illegible].

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 240 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 3.193, de 1 de outubro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba [illegible] — Serviço Postal [illegible] que trata o [illegible] tuaes», do [illegible] 3.454, de 6 de janeiro [illegible] ministerio [illegible]

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Governador do Estado do Piauhy:

N. 52 — De posse do telegramma por V. Ex. dirigido ao Sr. senador Felix Pacheco, em data de 2 de agosto ultimo, pedindo a nomeação do 1º escripturario da Delegacia Fiscal nesse Estado, Bellino de Castro Dantas, para o logar de inspector de collectorias federaes nesse mesmo Estado, tenho a honra de communicar a V. Ex., para os devidos fins, que este ministerio deixa de attender a esse pedido, por falta de vaga.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex., os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de novembro de 1921

Sr. Inspector geral dos Bancos

N. 510 — Communico-vos, para os fins convenientes que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Banco do Brasil em officio encaminhado ao Thesouro com o de n. 436, de 13 de outubro proximo passado, dessa inspectoria, resolveu, por despacho de 28 do mesmo mez, autorizar o dito banco a abrir agencias em Ipamery, Estado de Goyaz; Cuyabá, Estado de Matto Grosso; Therezina, Estado do Piauhy; Uruguayana, Estado do Rio Grande do Sul; Montevidéo, Republica do Uruguay, e Buenos Ayres, Republica Argentina.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 167 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente mez, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 72, de 17 de outubro proximo passado, em que José Vieira da Fonseca, nomeado agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Piauhy, pede proro-

N. 244 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 2.388, de 2 de julho de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 8ª, «Material — Combustivel», do orçamento vigente, daquelle ministerio, o credito de 4:950$, para attender ao pagamento de carvão fornecido pelo Sr. Carlos Hildebrando ao contra-torpedeiro *Paraná*, quando no porto desse Estado.

N. 245 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 1.928, de 20 de maio de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 12ª, «Classes inactivas — Pessoal — Invalidos — Corpo de Marinheiros Nacionaes», do orçamento vigente, daquelle ministerio, o credito de 216$250, para attender ao pagamento da differença de soldo do 2º sargento do Corpo de Marinheiros, nesse Estado, invalido, Simplicio Domingues, durante o corrente anno.

N. 246 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 3.122, de 26 de agosto de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 8ª, «Material — Combustivel», do orçamento, daquelle ministerio, o credito de 216$250, para attender ao pagamento da despeza com o consumo de lenha pela Escola de Aprendizes Marinheiros desse Estado, durante o corrente anno.

N. 247 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. [illegible]192, de 1 de outubro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª, «Correios — Serviço postal em geral — Eventuaes», do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de 5:000$, como reforço para attender ao pagamento das despezas [illegible] da consignação da [illegible] desse Estado.

1º logar — [illegible] Costa;

2.º logar — Firmo Antonio [illegible] Junior;

3.º logar — Alberto Medeiros Barbosa;

4.º logar — Raymundo Fontes Costa Carvalho;

5.º logar — Aluizo Ferreira de Abreu;

6.º logar — Oscar Dantas da Silva;

7.º logar — Francisco de Moura Rezende.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 149 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o relatorio e demais papeis referentes ao concurso de segunda entrancia, realizado nesse Estado e encaminhado com o vosso officio n. 55 de 31 de outubro findo, resolveu, por despacho de 16 do corrente mez, approvar o alludido concurso mantendo a classificação seguinte:

1º logar — Abilio Mindello Balthar, Antonio Rolim Cavalcanti Arcoverde, Francisco Jeronymo de Albuquerque Maranhão Junior, Julio Pacheco Meira e Sá e Othon Coelho Bastos.

2º logar — Carlos Soares dos Santos e Plinio Tavares da Silva Jucá.

3º logar — Dirceu Dantas Duarte e Manoel d'Annunciação Codoeira.

4º logar — Alexandre Passos.

5º logar — José Pereira da Silva.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 30 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o relatorio e demais papeis referentes ao concurso de segunda entrancia, realizado nesse Estado, e encaminhado com o officio sem numero, do Sr. procurador fiscal dessa repartição, de 6 de outubro findo, e presidente dos respectivos trabalhos, resolveu, por despacho de 14 do corrente mez, approvar o alludido concurso mantendo a seguinte classificação:

1º logar — Raymundo Burlamaqui do Rêgo Monteiro.

2º logar — João Baptista dos Reis.

Estado, de accordo [illegible]

Confirmo assim telegramma numero 1.833, de 31 de [illegible]

N. 49 — Satisfazendo [illegible] o Ministerio da Viação [illegible] em aviso n. 3.150, de [illegible] 1921, fica concedido [illegible] por conta da verba 2ª [illegible] viço Postal em Geral [illegible] ral — Material — Alug[illegible] do orçamento vigente da[illegible] rio, o credito de 900$, [illegible] para attender ás despezas [illegible] ção postal deste Estado, [illegible] referida sub-consignação.

N. 50 — Satisfazendo [illegible] o Ministerio da Agricultu[illegible] Commercio, em aviso n. [illegible] outubro de 1921, fica c[illegible] delegacia, por conta da v[illegible] viço do 1 e F Agricolas [illegible] Objectos de expediente, [illegible] mento vigente daquelle [illegible] credito de 800$, para atte[illegible] mento das despezas da [illegible] cola do 19º districto, no [illegible]

N. 51 — Satisfazendo [illegible] o Ministerio da Viação [illegible] em aviso n. 3.141, de [illegible] 1921, fica concedido a [illegible] por conta da verba 2ª «Co[illegible] ço Postal em Geral [illegible] gratificações — Div[illegible] de malas, etc.», do or[illegible] [illegible] 9:000$, como reforço pa[illegible] despezas da administração [illegible] Estado, subordinadas á [illegible] consignação.

N. 52 — Satisfazendo [illegible] o Ministerio da Viação e [illegible] em aviso n. 3.188, de 1 [illegible] 1921, fica concedido a [illegible] processo, peço providencieis [illegible] serem esses papeis enviados [illegible] ria.

N. 353 — Não tendo essa dele[illegible] presente data, prestado os [illegible] a que se refere a ordem [illegible] n. 483, de 28 de dezembro do an[illegible] findo, reitero o pedido constante [illegible] ordem no sentido de ser infor[illegible] data foi mandado o conferente [illegible] de Santos, Virgilio Gonçalves [illegible] vir na Alfandega de Recife, [illegible] são pediu pagamento de ajuda [illegible] se sua familia o acompanhou.

Directoria da Receita Pub[illegible]

EXPEDIENTE DO SR. MIN[illegible]

Por actos de 17 do corrente [illegible] sadas as licenças concedida[illegible] cario, aos Club Recreio Sport[illegible] nes Club, Brilhante Club, Club [illegible] navalesco Sahiu Fóra do [illegible] Athletico Nacional e Ideal Club.

Requerimento despachado

Dia 17 de novembro de 1[illegible]

Arlindo Guimarães & Comp. [illegible] outubro de 1921, pedindo [illegible] de despacho. — Não ha o que [illegible] rar. O despacho de 11 de [illegible] ximo findo não impediu [illegible] querentes ou seu procurador [illegible] sem das exigencias a cump[illegible] cessos de seu interesse [illegible] fórma, fôra impossivel [illegible] de taes exigencias. O [illegible] tiu, pelo citado despacho [illegible] ta de processos admin[illegible] que, na especie, significa [illegible] [illegible] devolução

...aquelle ministerio, o credito ..., como reforço para attender ...s da respectiva administração ...sso Estado, subordinada á re...-consignação.

— Satisfazendo ao que solici...isterio da Viação e Obras Pu... aviso n. 3.149, de 1 de outu...21, fica concedido a essa dele... conta da verba 2ª, «Correios ...o Postal em Geral — Directo... — Material — Aluguel e con... de casas, etc.», do orçamento ...aquelle ministerio, o credito de ...mo reforço, para attender ás ...da Administração Postal de Co...esse Estado, subordinadas á re...nsignação.

— Satisfazendo ao que solici...nisterio da Marinha, em aviso ... de 6 de julho de 1921, fica ... a essa delegacia, por conta da ... «Materiais, do orçamento vi...quelle ministerio, o credito de ...ara attender ao pagamento das ...com a acquisição de sobresa...em assim de material destina...arações de embarcações.

— Satisfazendo ao que solici...nisterio da Viação e Obras Pu... aviso n. 3.167, de 1 de outu...21, fica concedido a essa dele... conta da verba 2ª, «Correios — Postal em geral — Eventuaes», ...ento vigente daquelle ministe...dito de 500$, para attender ao ...o das despezas da Administra...al de Corumbá, nesse Estado, ...adas á alludida consignação.

— Incluso vos devolvo, devi... autoado, o processo annexo ao ...cio n. 5[illegible], de [illegible] de setembro [illegible] Sporting: José de Souza ...residente do Club Nacional; e ...Pimentel de Souza, presidente ...thletico Nacional; pedindo pro...lo prazo marcado pela circular ... 22 de outubro ultimo, da Dire... Receita Publica, por mais 60 ... Idem.

... Leonardo, presidente da As... [illegible] Caxambú, pedindo ...tido aos banqueiros na estan... [illegible] [illegible] n. [illegible] de ... [illegible] da Directoria da ...Publica. — Idem. [illegible]

... do Ca... [illegible] São ... [illegible] ... 22 de outubro ultimo da ...a da Receita Publica. — Idem.

[illegible] S. Paulo [illegible] 30 dias para [illegible] Casino de [illegible] Idem.

———

[illegible] da Receita Publica — N. 48 ... [illegible] 19 de novembro de ...

[illegible]

Nacional ao Instituto de Assistencia e Protecção á Infancia da Parahyba do Norte.

Confirmo, assim, meu telegramma, numero 1.862 de 28 de outubro de 1921.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 123 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 3.196, de 1 de outubro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª «Correios Serviço Postal em Geral — Eventuaes», do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de 3:000$000, como reforço para attender ao pagamento das despezas da Administração dos Correios, nesse Estado, subordinadas á alludida consignação.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 390 — Remetto-vos a inclusa tabella da distribuição dos creditos, para as despezas que correm por essa delegacia, por conta da verba 33ª «Administração, Justiça e outras despezas do Territorio do Acre» —, do orçamento vigente do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na importancia total de 12:000$000.

N. 391 — Remetto-vos a inclusa tabella da distribuição dos creditos, para as despezas que correm por conta da verba 26ª «Serviços de Sementeiras» —, do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na importancia total de [illegible].

Confirmo, assim o telegramma desta Directoria n. 754, de 10 de maio do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 240 — [illegible] ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, [illegible] Commercio em aviso [illegible] ouvido o Tri... outubro de 1921, resolveu, em data de [illegible], autorizar, em vista do disposto no art. 20 da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1919, a restituição da differença entre os mesmos direitos pagos, e os correspondentes á taxa reduzida de 5 % *ad-valorem*.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 651 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento, que acompanhou o vosso officio n. 106, de 27 de agosto deste anno, em que o vigario da parochia de Santa Ephigenia, nesse Estado, padre Gastão L. Pinto, solicita isenção de direitos para cinco volumes contendo um tapavento destinado á sua igreja matriz, resolveu, em data de 8 do corrente, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar, nos termos do art. 4º § 1º n. 1, da actual lei orçamentaria da receita, a supracitada isenção.

Dia 19

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 224 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa carta de autorização concedida pelo Sr. ministro da Fazenda, em data de hoje, ao Club A[illegible] ção Athletica Ame[illegible] [illegible] tos, Capital do Estado de S. Paulo, para explorar os jogos de azar de que trata o decreto n. 14.808, de [illegible] de maio ultimo.

[illegible] ser entregue ao interessado depois de pago o [illegible] sello.

N. [illegible] — [illegible] que o Sr. ministro da Fazenda [illegible] [illegible] corrente [illegible] [illegible] para a exploração de jogos de azar, [illegible] 28 de outubro ultimo.

Postal em Geral — Material — Aluguel, etc., do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 7:000$ como reforço, para attender ás despezas da Administração Postal de Uberaba, nesse Estado, subordinadas á referida subconsignação.

N. 245 — Remetto-vos a inclusa tabella da distribuição dos creditos para as despezas que correm por essa delegacia, por conta da verba 17ª «Estação Sericicola de Barbacena», do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na importancia total de 59:000$000.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 121 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 3.202 de 1 de outubro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª «Correios — Serviço Postal em Geral — Eventuaes», do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de 1:500$, como reforço para attender ao pagamento das despezas da Administração dos Correios nesse Estado, subordinadas á alludida consignação.

— Sr. Dr. 1º delegado auxiliar:

N. 240 — Em resposta aos vossos officios ns. 2.672 e 2.702, de 10 e 14 do corrente mez, solicitando providencias no sentido de serem fornecidos os nomes dos funccionarios da 1ª Pagadoria que extrahiram cheques em duplicata, afim de ter andamento o inquerito em que é accusado Joaquim Cordeiro da Silva, cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que não compete a D. [illegible] aquelles nomes [illegible] Euripides, Oswaldo Cavalcante, por [illegible] se da Repartição Geral dos Telegraphos [illegible] Aurelio Fonseca, que veiu encaminhada pelo vosso officio n. 51, de 29 de março do corrente anno, recommendo-vos providencieis no sentido de ser informado ao Thesouro, por que motivo não foi effectuado o pagamento em apreço, pois que, pela ordem n. 112, de 30 de setembro de 1920, foi concedido o credito para pagamento da pensão devida até dezembro de 1919 e pela de numero 137, de 29 de dezembro de 1920, para pagamento no anno passado.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 189 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 3:812$847, papel, para pagamento das restituições devidas aos funccionarios empregados da Rede de Viação Cearense Aluisio Custodio da Costa, Antonio Pereira do Nascimento, Ambergio da Fonseca Lobo, Bernardo Antonio [illegible] Raimundo Milfont, Joaquim José de Oliveira Netto, José Barreto de Carvalho, José Carlos Augery de Saboya, José Carlos de Andrade, José da Frota Braga, José Theophilo, José Hollanda Cavalcante Sobrinho, José Casemiro de Araujo Pessôa, João Guilherme Sobrinho, Melchiades Cavalcante, Dr. Maximo Linhares, Dr. Mario Eloy da Costa, Manoel Felix, Mozart Cunha, Melchisedeck Fiuza Lima, Osmar Coelho, Pedro Ca[illegible] [illegible]

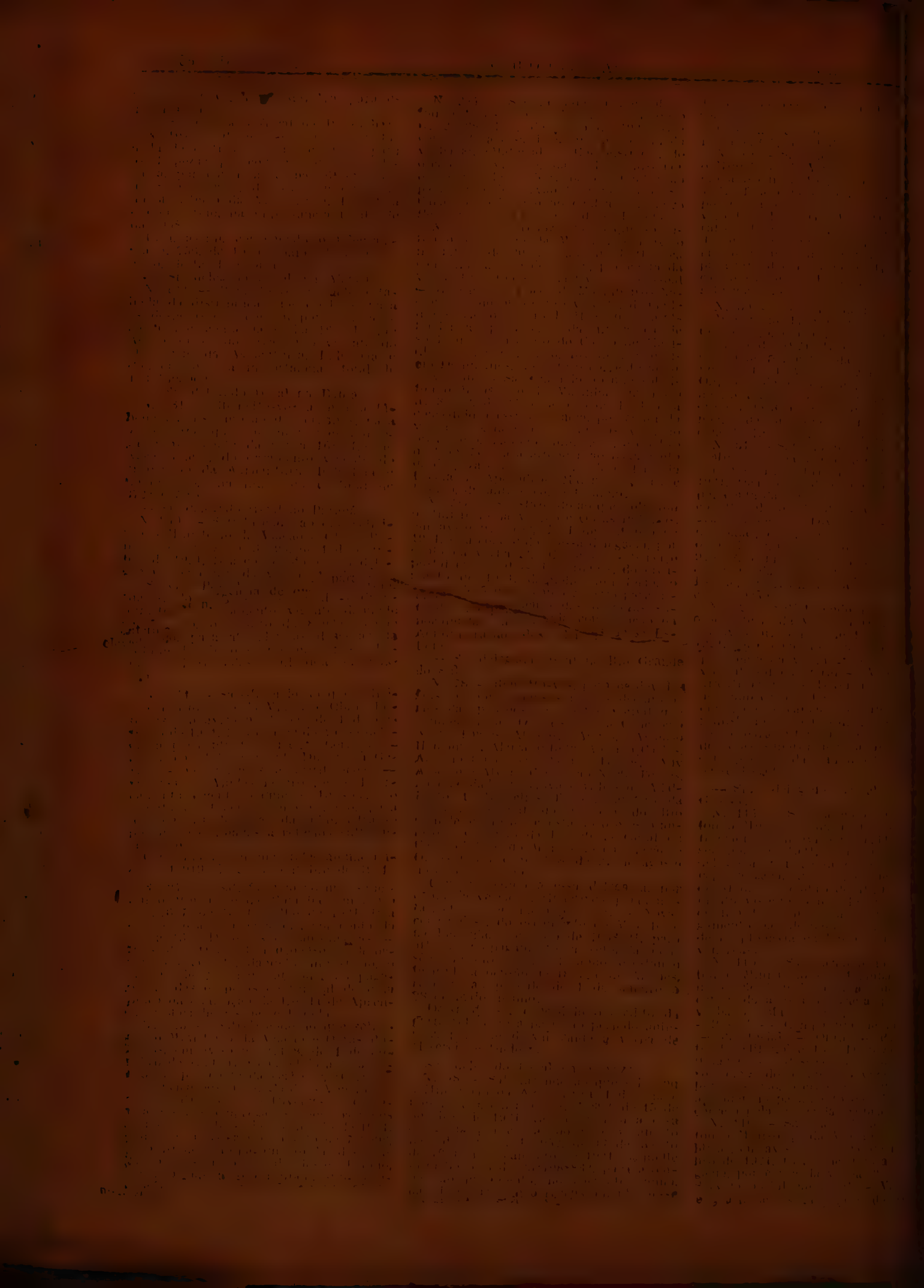

quelle ministerio, o credito como reforço para attender s da respectiva administração so Estado, subordinada á re- -consignação.

— Satisfazendo ao que solicisterio da Viação e Obras Puaviso n. 3.149, de 1 de outu- 21, fica concedido a essa deleconta da verba 2ª, «Correios Postal em Geral — Directo- — Material — Aluguel e con- ... quelle ministerio, o credito de o reforço, para attender ás a Administração Postal de Cosse Estado, subordinadas á re- ...

— Satisfazendo ao que solicisterio da Marinha, em aviso de 6 de julho de 1921, fica a essa delegacia, por conta da «Material», do orçamento viuelle ministerio, o credito de para attender ao pagamento das com a acquisição de sobresaem assim de material destinarações de embarcações.

— Satisfazendo ao que solicisterio da Viação e Obras Puaviso n. 3.167, de 1 de outu- 21, fica concedido a essa deleconta da verba 2ª, «Correios — Postal em geral — Eventuaes», to vigente daquelle ministedito de 500$, para attender ao das despezas da Administrade Corumbá, nesse Estado, ... á alludida consignação.

— Incluso vos devolvo, devi- autoado, o processo annexo ao cio n. 54, de 24 de setembro do anno, referente ao funeral de es Costa, de ajudante da ... ricola nesse Estado, afim de fi- da a qualidade de D. Eliza de o Costa como viuva do alludido rio e bem assim, para que o de pagadoria certifique si a im- já foi paga, visto que, sómen- hypothese é que póde o ... torizar a concessão do credito lização da despeza feita.

Dia 18

gado fiscal no Amazonas:

— Remetto vos a inclusa tabella ção dos creditos, para as despe- correm por essa delegacia, por verba 33ª — «Administração, Jus- tras despezas do Territorio do orçamento vigente do Ministerio ... Negocios Interiores, na impor- al de 2.804:259$000.

... delegado fiscal na Parahyba:

— Satisfazendo ao que solicitou o ... da Justiça e Negocios Interiores ... 898 de 7 de outubro de 1921, ... a essa delegacia, por conta ... do orçamento daquelle ministerio ... ao ... cedida pelo Congresso

Nacional ao Instituto de Assistencia e Protecção á Infancia da Parahyba do Norte.

Confirmo, assim, meu telegramma, numero 1.862 de 28 de outubro de 1921.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 193 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 3.196, de 1 de outubro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª «Correios Serviço Postal em Geral — Eventuaes», do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de 3:000$000, como reforço para attender ao pagamento das despezas da Administração dos Correios, nesse Estado, subordinadas á alludida consignação.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 390 — Remetto-vos a inclusa tabella da distribuição dos creditos, para as despezas que correm por essa delegacia, por conta da verba 33ª «Administração, Justiça e outras despezas do Territorio do Acre», do orçamento vigente do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na importancia total de 12:000$000.

N. 391 — Remetto-vos a inclusa tabella da distribuição dos creditos, para as despezas que correm por conta da verba 26ª «Serviços de Sementeiras», do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na importancia total de ...$000.

Confirmo, assim o telegramma desta Directoria n. 754, de 10 de maio do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 240 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 4.780, de 10 de outubro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 7ª «Serviço G. e Mineralogico — II — Para sondagens de carvão de pedra, etc., do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de 9:000$, para attender ao pagamento das despezas com os serviços de sondagens, nesse Estado, devendo ser a importancia de 6:000$, para pessoal e a de 3:000$, para material.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 181 — Remetto-vos a inclusa tabella da distribuição dos creditos para as despezas que correm por essa delegacia, por conta da verba 26ª «Serviço de Sementeiras», do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na importancia total de réis 50:600$000.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 758, de 10 de maio do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 380 — Remetto-vos as inclusas tabellas da distribuição dos creditos para as despezas que correm por essa delegacia, por conta da verba 16ª «Serviço Agronomico», do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na importancia total de réis 830:550$000.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 243 — Remetto-vos a inclusa tabella da distribuição dos creditos para as despezas que correm por essa delegacia, por conta da verba 33ª «Administração, Justiça e outras despezas do Territorio do Acre», do orçamento vigente do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na importancia ...

N. 244 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. ..., de 1 de outubro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª «Correios — Serviço Postal em Geral — Material — Aluguel, etc., do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 7:000$, como reforço, para attender ás despezas da Administração Postal de Uberaba, nesse Estado, subordinadas á referida subconsignação.

N. 245 — Remetto-vos a inclusa tabella da distribuição dos creditos para as despezas que correm por essa delegacia, por conta da verba 17ª «Estação Sericicola de Barbacena», do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na importancia total de 59:000$000.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 121 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 3.202, de 1 de outubro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª ... Serviço Postal em Geral — Eventuaes, do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de 1:500$, como reforço para attender ao pagamento das despezas da Administração dos Correios nesse Estado, subordinadas á alludida consignação.

— Sr. Dr. 1º delegado auxiliar:

N. 240 — Em resposta aos vossos officios ns. 2.672 e 2.702, de 10 e 14 do corrente mez, solicitando providencias no sentido de serem fornecidos os nomes dos funccionarios da 1ª Pagadoria que extrahiram cheques em duplicata, afim de ter andamento o inquerito em que é accusado Joaquim Cordeiro da Silva, cabe-me communicar vos, para os devidos fins, que não podem ainda ser fornecidos aquelles nomes nem a importancia ... do desfalque, em virtude de não estar ainda concluido o respectivo trabalho, que, entretanto, está em vias de conclusão.

— Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 24. — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo a que se acha annexa a folha referente ao mez de ... findo para pagamento do pessoal da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, encaminhada pelo officio desse departamento n. 3.601, de 17 de novembro do corrente anno, peço-vos providencieis no sentido de serem feitas as correcções de fls. 28 em deante.

— Sr. presidente do Banco Rural e Internacional:

N. 241 — Tendo em vista o requerimento do tenente-coronel reformado da Policia Militar desta capital Napoleão Gonçalves Guttenberg, pedindo seja a sua consignação mensal de 159$690, em favor desse banco, reduzida para a metade ou 79$845, por não lhe ser permittido renovar o seu emprestimo embora fosse descontado em sete prestações, peço-vos informeis ao Thesouro a situação do referido official mutuario dessa instituição, afim de que se possa resolver o pedido em questão.

— Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 393 — Communico-vos, para os devidos fins que o Tribunal de Contas, em sessão de 11 de novembro de 1921, registrou como credito distribuido a essa repartição o de 4:150$ por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.960, de 31 de agosto de 1921, ao orçamento de 1921, do Ministerio da Guerra para attender aos pagamentos que ... major ... de Lourdes Guimarães Pa... que solicitou o Ministerio da ... em aviso n. 659, de 22 de outubro de 1921.

N. 151 — O director da Despeza Publica do Thesouro Nacional autoriza ao Sr. ...

lector das Rendas Federaes em Nova Friburgo a continuar a pagar a pensão de D. Nair Gonçalves Palhano, filha do ex-amanuense ajudante de 2ª classe do 1º dis-to da extincta Inspectoria de Portos Maritimos Dr. Joaquim Gonçalves Palhano, cujo titulo, devidamente apostilhado remette incluso, devendo o Sr. collector providenciar afim de fazer sellar o referido titulo com 600 reis em estampilhas, bem como todos os que lhe forem naturalmente ao presentados e que não estiver em devidamente legalizados com o respectivo sello.

Dia 19

Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 123 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 3.561, de 5 de outubro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 11ª «Munições de bocca — Para attender ao actual encarecimento de generos alimenticios", do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 14:948$100, para attender ao pagamento de rações á Escola de Aprendizes Marinheiros desse Estado, por ter sido insufficiente o credito distribuido.

Confirmo, assim, meu telegramma numero 1.901, de 19 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 182 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1.231, de 1 de novembro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pela "Lucta Especializada" (art. 45 da lei n. 4.230 de 31 de dezembro de 1920, no orçamento vigente daquelle ministerio, o de 170:000$, para attender ao pagamento das despezas nos serviços de prophylaxia rural, desse Estado, de accôrdo com o disposto no art. 43 da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, e 12 do decreto numero 3.987, de 2 de janeiro do mesmo anno.

Confirmo, assim, meu telegramma n. 1.872, de 8 de novembro de 1921.

N. 183 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 2.218, de 1 de junho de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 40ª "Porcentagem sobre vencimentos", de accôrdo com a autorização legal para pagamento, etc", do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 2:482$, para attender ao pagamento, no corrente exercicio, das gratificações extraordinarias, creadas pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, ao machinista e marinheiros da Inspectoria de Saude dos Portos desse Estado, de accôrdo com o incluso quadro.

N. 184 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 2.954, de 4 de agosto de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 8ª "Material — Material de construcção naval", do orçamento vigente, daquelle ministerio, o credito de 1:500$, para attender ao pagamento dos concertos urgentes dos rebocadores e das embarcações miudas pertencentes á capitania do Porto desse Estado.

N. 185 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 3.241, de 5 de setembro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 8ª "Material — Combustivel", do orçamento vigente, daquelle ministerio, o credito de 3:000$, para attender ao pagamento da compra de combustivel para os rebocadores da Capitania do Porto desse Estado.

N. 186 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 2.571, de 7 de julho de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 8ª "Material — Capitanias de portos — Para pagamento de alugueis de predios, etc.", do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 3:000$, para attender ao pagamento do aluguel da casa em que funcciona a Delegacia da Capitania do Porto de S. Francisco, nesse Estado."

N. 187 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 3.184, de 1 de outubro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª, «Correios — Serviço Postal em geral — Vencimentos e gratificações diversas — Gratificações aos carteiros ambulantes, etc.», do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 6:700$, como reforço para attender ao pagamento das despezas subordinadas á referida sub-consignação, da Administração Postal desse Estado.

N. 188 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 3.137, de 1 de outubro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª, «Correios — Serviço Postal em geral — Vencimentos e gratificações — Diversas — Ajudas de custo e passagens», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 1:000$, como reforço, para attender ás despezas da Administração Postal, nesse Estado, subordinadas á referida sub-consignação.

N. 189 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio da pensão de montepio civil, que compete a D. Leontina Iracema Falcão Fonseca, na qualidade de filha de Francisco Rodrigo Machado Pereira Falcão, guarda aduaneiro da Alfandega desse Estado, conforme consta do processo apenso ao vosso officio n. 63, de 27 de julho de 1921.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc. — a) montepio etc. — Novas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:4$, para attender ao pagamento da referida pensão durante o corrente anno.

O credito para pagamento da parte relativa ao periodo anterior deixa de ser concedido por insufficiencia de saldo na verba de «Exercicios findos».

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 381 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 3.161, de 1 de outubro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª, «Correios — Serviço Postal em geral — Vencimentos e gratificações — Diversas — Ajudas de custos, do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 2:000$, como reforço, para attender ás despezas da Administração Postal nesse Estado subordinadas á referida sub-consignação.

N. 382 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 3.160, de 1 de outubro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª, «Correios — Serviço Postal em geral — Vencimentos e gratificações diversas — Ajudas, etc.», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 4:000$, como reforço, para attender ás despezas da Administração Postal, nesse Estado, subordinadas á referida sub-consignação.

N. 383 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 3.180, de 1 de outubro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª, «Correios — Serviço Postal em geral — Vencimentos e gratificações diversas — Gratificações aos empregados dos correios, etc.», do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 7:000$, como reforço ao pagamento das despezas da Administração Postal, desse Estado, subordinadas á referida sub-consignação.

N. 384 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 3.836, de 5 de outubro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 12ª «Inspectoria de I. e F. Agricolas — Material — Obras de conservação, augmentos, que forem necessarias á conservação e desenvolvimento do material», do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de 12:000$, para attender ao pagamento das despezas com os serviços de irrigação do posto agricola desse Estado, no corrente anno.

Confirmo, assim, meu telegramma n. 1.801, de 20 de outubro ultimo.

N. 385 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 1.615, de 17 de outubro, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 12ª «Inspectoria de Navegação — Pessoal — Gratificação pessoal, de accôrdo com o regulamento», do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de 81$, para attender ao pagamento da diaria, que compete ao fiscal regional de 2ª classe da Inspectoria Federal da Navegação em Pelotas, Sr. Augusto Gastão Haussecker Mazeron, em viagem de inspecção, realizada na séde, no periodo de 12 dias do corrente anno.

N. 386 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso de 13 de agosto de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba «Material — Despezas especiaes, diversas, etc.», do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 400$, para attender ao pagamento da gratificação que compete a Francisco Lopes, como mestre de galvanoplastia do Arsenal de Guerra desse Estado, de 40$ mensaes, no periodo de janeiro a dezembro do corrente anno.

N. 387 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso numero 2.918, de 8 de agosto de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 8ª Material — Munições de bocca», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 870$500, para attender ao pagamento da despeza de força electrica consumida pelo concertador *Parana*, quando nesse Estado.

N. 388 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso numero 2.925, de 9 de agosto de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 11ª — Repartições de Capitanias — Pessoal — Rebocadores a vapor», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 480$, para attender ao pagamento de vencimentos ao marinheiro do rebocador *Rio Pardo*, no corrente anno.

N. 389 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso numero 2.718, de 24 de julho ultimo, fica concedido a essa delegacia, por

... Material — quota de 78:852$, ... pagamento de alugueis de predios ... funccionam as capitanias, delegacias e agencias», do orçamento vigente ... ministerio, o credito de 30$, ... attender ao pagamento da differença de aluguel do predio em que funcciona a Delegacia da Capitania, em Pe... o periodo de 1 de julho a fim de ... ro do corrente anno.

...0 — Tendo em vista o processo de ... io de DD. Idalina Corrêa Caldas, ... Caldas Lasé Brandão, Idalina e menor José Pereira Caldas, ... filhos do Dr. Philippe Pereira ... inspector de saude do porto desse ... recommendo-vos providencieis ... ido de ser informado ao Thesouro ... pensionistas referidas continuaram ... pagas pela Alfandega de Pelotas, ... de novembro de 1918.

...391 — Constando da guia n. 64, ... por essa delegacia, em 10 de ju... ultimo, a favor de D. Hermelinda ... de Carvalho, filha do major Do... Baptista de Carvalho, que esta ... pensionista não contribue com quota al... para o montepio militar que per... quando esse beneficio está sujeito ... desconto de um dia mensalmente para ... contribuição, nos termos do regulamento ..., de 28 de agosto de 1890, recommendo-vos providencieis no sentido de ... informado ao Thesouro porque mo... não foi feito o desconto em questão, ... como, desde quando a referida pen... ista não contribue para o montepio, ... de ser feita carga na sua folha, da ... dessa procedencia.

...392 — Remetto-vos para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio dos ... vencimentos de inactividade que compe... João Fidelis dos Santos, aposentado por decreto de 2 de março de 1921, ... cargo de pratico civil de 2ª classe ... da Administração da Barra do Rio ... do Sul, conforme consta do processo annexo ao aviso n. 858, do Ministerio da Marinha, de 9 de março do corrente anno.

... concedido, a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «Inactivos, etc. — ... ... tados — Novas concessões», do orçamento vigente, do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:411$741, para ... ao pagamento dos ditos vencimentos ... periodo de 18 de março a ... do corrente anno.

... recommendo-vos providencieis no sentido de ser descontada, por ... ocasião do primeiro pagamento que se ... fizer como aposentado, a importancia de 63$800, proveniente de sello de nomeação e melhoria de vencimentos.

...393 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Substituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 673$139, ... ao pagamento da ... ... Domingos Moraes, por ter substituido o chefe da ... secção da mesma ... ... no periodo de 1 de ... a ... do corrente anno, ... conforme ... do processo a que se acha annexo ... officio n. 111, de 29 de abril ... do corrente anno.

... 39... — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 20ª ..., o credito de 1:5... para ... de attender ao pagamento de ... a que tem direito o 3º escripturario dessa delegacia bacharel Carlos Gurgel de Oliveira, por ter conduzido ... itinerario dessa delegacia para a

Alfandega de Sant'Anna do Livramento, nesse Estado, conforme consta do processo annexo com o vosso officio n. 163, de 23 de agosto de 1919, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 19 de novembro de 1921

Vicente Rodrigues Fernandes, de 30 de dezembro de 1920, pedindo conta de fôro. — Sobre fixação do foro, mantenho meu despacho de 20 de julho findo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de novembro de 1291

Sr. engenheiro Cypriano de Lemos:

N. 97 — Autorizado pelo Exmo Sr. ministro da Fazenda, vos designo para projectar um edificio para a Alfandega do Rio de Janeiro, no lote n. 11 do Cães do Porto e orçar a despeza respectiva.

Nesse sentido o Exmo. Sr. ministro officiou ao inspector daquella Alfandega para que elle vos auxilie com as indicações que forem necessarias sobre as disposições internas do edificio.

— Sr. collector das rendas federaes de Magé:

N. 98 — Recommendo-vos informeis quaes são os foreiros de terrenos da Fazenda Nacional que devem pagar fôro nessa estação de arrecadação e que se ... ... ou mais de atrazo no pagamento dos fóros respectivos.

Procuradoria Geral de Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 19 de novembro de 1921

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.439 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo ao reforço de fiança de Manoel do Valle e Silva, collector federal em Ituocara, no Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.440 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro, no Estado de Minas Geraes, n. 243, do 10 de novembro corrente, relativo á fiança de José Ignacio de Abreu Junior, escrivão da Collectoria Federal em São José dos Botelhos, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.441 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro, no Estado de Minas Geraes, n. 246, de 10 de novembro corrente, relativo á fiança de João de Deus Caldas, escrivão da Collectoria Federal de Caracol, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.442 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro, no Estado de Minas Geraes, n. 251, de 12 de novembro corrente, relativo á fiança de Alcides Carneiro, collector federal em Passa Quatro, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.443 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro, no Estado de Minas Geraes, n. 242, de 10 de novembro corrente, relativo á fiança de Pio Rodrigues Lima, agente postal em Silva Xavier, municipio de Sete Lagôas, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.444 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro, no Estado de Minas Geraes, n. 53, de 31 de março ultimo, relativo ao reforço da fiança de Thomaz Aureliano do Godoy Monteiro, collector federal em Villa Rio José Pedro, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.445 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro, no Estado de Minas Geraes, n. 49, de 31 de março ultimo, relativo á fiança de D. Maria da Conceição Pereira Ramos, agente postal em Rodeador, municipio de Diamantina, no mesmo Estado.

N. 2.446 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro, no Estado de Minas Geraes, n. 126, de 24 de maio ultimo, relativo á fiança de Alfredo Ceciliano Pessicke, agente postal em Santa Helena, do Manhuassú, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.447 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro, no Estado da Parahyba, n. 181, de 3 de setembro ultimo, relativo á fiança de D. Laura Bezerra de Andrade, agente do correio em Serrinha, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.448 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro, no Estado de Alagôas, n. 100, de 20 de outubro ultimo, relativo á fiança de Manoel Josias Monteiro, thesoureiro da Administração dos Correios, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.449 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro, no Estado do Maranhão, n. 27..., de 5 de ... ultimo, relativo á fiança

do Manoel Alves de Abreu, agente do Correio de Cancellar, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de mais alta estima e subida consideração.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 2.438 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 205, de 15 de julho de 1920, relativo ao reforço de fiança de Carlos Pinto de Andrade, collector federal em Sylvestre Ferraz, nesse Estado, peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de folhas.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. [illegible] processo que acompanhou o vosso officio n. 39, de 9 de abril ultimo, relativo á fiança de Anaphilophio Fernandes de Castro, collector das rendas federaes em Muritiba, nesse Estado, peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de folhas.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Representações despachadas

Dia 19 de novembro de 1921

N. 1.001 — Manoel Rodrigues Euzebio. —Façam-se as annullações propostas, officiando-se nesse sentido, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 1.004 — Dr. Manoel Azevedo. — Inscreva-se, pela fórma proposta. Imponho a multa de 100$, minimo, de accôrdo com as disposições citadas.

N. 1.006 — N. Carlos Magno.—Inscreva-se pela fórma proposta. Imponho a multa de 100$, minimo, de accôrdo com as disposições citadas.

N. 1.007 — Paulo Andrade. — Façam-se as annullações propostas, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 1.008 — Dr. Raul Ferreira Leite.— Inscreva-se pela fórma indicada. Imponho a multa de 100$, minimo, de accôrdo com a lei. Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido proposto.

N. 1.009 — Santos & Rodrigues.—Junte-se a este o processo que ordenou a inscripção da firma Santos & Rodrigues.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

A. Ribeiro de Oliveira. — Deferido, em face do parecer. Officie-se á Alfandega do Rio de Janeiro no sentido proposto.

Pereira Lima & Comp.—Officie-se ao Laboratorio Nacional de Analyses.

Azevedo Torres & Comp.—Officie-se ao Laboratorio Nacional de Analyses, no sentido proposto.

Luiz Alves & Comp.—Officie-se á Alfandega do Rio de Janeiro, no sentido proposto.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 19 de novembro de 1921

N. 286— João S. Caldelas Blanca. — Paga a taxa de saneamento em cobrança, transfira-se.

N. 2.836— João Jautom. — Paga a taxa de saneamento em cobrança, transfira-se.

N. 9.126— Barbosa & Silveira.—Apresente documento habil, provando as allegações de sua petição, e seje os documentos de fls. 3 e 4.

N. 9.217 — Antonio Alves Silva. — Como requer, deixando recibo.

N. 9.278 — Antonio Moreira da Motta. — Transfira-se.

N. 10.738 — Abelardo Alonso Serodio. — Transfira-se.

N. 11.087— Barreira & Braga.— Transfira-se. Imponho a multa de 50$, minimo da lei.

N. 11.809 — Herculano Rocha Martins. — Satisfaça as exigencias do parecer.

N. 11.958 — Franz Schaaf.— Transfira-se.

N. 13.442— Carnota & Trindade.— De accôrdo com os pareceres, transfira-se. Imponho a multa de 50$, minimo da lei.

N. 13.887 — General Virisato Cruz. — Annote-se a vaccancia, por demolição, conforme a proposta.

N. 14.231— Alfredo Marinho Paz Barreto. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a multa de 20$, minimo, na fórma do art. 21, do regulamento, mandado cumprir pelo decreto n. 11.521, de 10 de março de 1915.

N. 14.313 — Joaquim Nunes Tasara.— Junte a certidão do registro do immovel.

N. 15.244 — João Henrique. — Transfira-se.

N. 15.493 — João Antonio da Silva.— Transfira-se.

N. 15.918 — A. A. de Queiroz & Comp.— Transfira-se.

N. 16.239—M. Ferreira Martins & Comp. —A' 2ª Sub-Directoria para informar quanto ao imposto de industrias e profissões do 2º semestre do corrente exercicio.

N. 16.253 — Dr. Alvaro Cavalcante.—A' 2ª Sub-Directoria.

N. 16.621 — Julieta Peixoto da Silva Chaves.— O documento apresentado não satisfaz a exigencia feita pelo despacho anterior; prove, com documento habil, as allegações feitas em suas petições. A divida em apreço não póde ser annullada, pois é procedente, em nome não da requerente, mas de José da Silva.

N. 17.129 — Raphael F. Magalhães. — Transfira-se.

N. 17.423 — Maria das Dores V. Elbas.— Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 17.459 — Manoel Rodrigues Pereira. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 17.545 — Clovis & Sampaio. —Transfira-se.

N. 17.730 — Antonio Joaquim Ferreira.— Paga a taxa em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 20$, minimo, na fórma do art. 21 do regulamento expedido pelo decreto n. 11.521, de 10 de março de 1915.

N. 17.875 — Enéas Mascarenhas de Moraes.—Transfira-se.

N. 17.850 — S. Coqueiro (leiloeiro). — Nada ha que providenciar. A averbação de mudança já foi feita em processo á parte. Archive-se.

N. 18.342 — Domingos Locatelli.—Transfira-se.

N. 18.364 — J. de Araujo.— Idem.

N. 19.112 — Maria M. Machado Rocha. — Idem.

N. 19.434 — José Fernandes.— Idem.

N. 19.621 — Alfredo Chaves & Comp.— O estabelecimento foi adquirido individualmente por Alfredo de Freitas Chaves em 15 de março de 1920, sendo organizado o contracto da firma requerente em 20 do referido mez, não estando o capital social dependente do valor da acquisição do negocio, feita anteriormente. Transfira-se, pois.

N. 19.652 — Amadeu Lemos P. de Macedo.— Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 19.704 — Joaquim Moreira Gomes.— Transfira-se.

N. 19.816 — Gustavo Eugenio L. Estienne.— Faça-se a inscripção, nos termos propostos.

N. 20.147 — Antonio de Sá — Exija-se recibo.

N. 20.170 — Irene Mazzonio. Paga a taxa em cobrança, [illegible] 1921, transfira-se.

N. 20.198 — Maria do Amaral. Paga a taxa em cobrança.

N. 20.759 — Dr. Alvaro [illegible] xeira.— Inscreva-se, attribuindo [illegible] movel o valor locativo de 8.[illegible]

N. 21.080—[illegible] da Cunha [illegible] ça-se a transferencia proposta, [illegible] Imponho a multa de 50$ a [illegible] Mendes e J. C. Mendes & C[illegible] um, minimo, na fórma do re[illegible]

N. 21.457—Companhia [illegible] timos e Terrestres Previdente: [illegible] que-se o que constar.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIR[illegible]

Dia 19 de novembro de 1

Amadeu Disante & Comp. —[illegible] bito.

Ataliba do Amaral e outro.—Id[illegible]

Gomes Barbosa & Comp.—Idem.

Luiz [illegible] Idem.

Cardoso Moreira & Comp.—Idem.

J. A. de Souza & Comp.—Satisfaça a exigencia.

F. Dias Morgado.—Idem.

Joaquim Elias & Salomão.—Idem.

Ernesto Gusmão Gonçalves.—Idem.

Anna Marienzou.—Idem.

Matheus Ferreira Nunes.—Idem.

Chead Abdalla.—Idem.

Manoel de Mattos Figueiredo.—Idem.

Manoel Correa de Moraes.—Idem.

Chaves & Esmeco.—Idem.

Jardim Sobrinho & Comp.—Reconhecimento do imposto predial.

Zenha Ramos & Comp.—Sello e cumprimento de fls. 2.

Carlos Alberto de Castro Leal e Madame Valle Loureiro.—Idem.

Estevão Moreira e outro.—Idem.

C. Barbosa & Comp.—Cumpra-se o despacho.

Silva & Oliveira.—Sellem os documentos de fls. 10 e 11.

Foram expedidas hontem [illegible] Damon Cunha Lima, rua dos [illegible] n. 65; Max Tablow, idem n. 142; Henri Reilery, praia do Cas[illegible] briel Ramos, rua Coronel [illegible] n. 28.

Inspectoria Geral dos [illegible]

PORTARIA N. 102

O Inspector Geral dos [illegible] designar o Dr. Antonio R[illegible] para fiscalizar a casa bancaria [illegible] Como, sita á rua da [illegible] Capital.

EXPEDIENTE DO SR. [illegible]

Dia 19 de novembro de 1

Sr. ministro da Fazenda:

Transmitto a V. Ex. o incluso [illegible] ciado com o requerimento [illegible] xímo findo do banco [illegible] do Sul sociedade anonyma [illegible] Amsterdam, e autorisada [illegible] paiz pelo decreto n. 12[illegible] de 1917, pedindo approv[illegible] tomou logar em sessão [illegible] de accôrdo com o parecer [illegible] Auditores Dr. [illegible] exarado no referido processo, que [illegible] approvada a reforma [illegible]

Aproveito a V. Ex. as [illegible] muito respeitosas (officio n. 510).

...delegado regional em Minas Ge-

...posta ao vosso officio sem numero ...mez proximo findo, communicando ...Banco Paranaense requereido o seu ...egal, recommendo-vos que a res-...cedaes na conformidade do que ...regulamento approvado pelo de-...4.728, de 10 de março ultimo caso ...tenha sido cumprida a formali-...dida (officio n. 511).

Requerimento despachado

...nhia Puglisi, carta de 18 de no-...de 1921, declarando que não faz ...bancaria.— Venha por meio de ...ento.

...a Nacional e «Diario Official»

...DIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

...Dia 19 de novembro de 1921

...pedido o seguinte officio:

...350—Ao Sr. director da Despeza ...do Thesouro Nacional, enviando a ...férias da operaria Noemia de

Requerimentos despachados

...do Martins Garrocho, João Thomaz ...Innocencio Antonio da Silva, Ge-...Antonio Fernandes, Domingos ...antes, Francelina M. Silva, Fran-...Silva Cabral, Cazemiro S. Ramos ...Guimarães.—Sim, em termos.

...ia de Castro e Otavo Manhães ...—Sim.

...Borsoi, Belmiro Alves e Alberto F. ...ça. —Sim, por oito dias.

...Medeiros da Silva Leal. — Aguarde ...nidade.

...Agostinha Corrêa.—Certifique-se. ...Bequito. Alice de Oliveira, Ca-...de Souza, Eurydice C. de Souza ...ho Pereira da Silva.—Indeferidos.

...nisterio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

...Dia 18 de novembro de 1921

...ministro da Fazenda:

...4.080 — Tenho a honra de solici-...ossas providencias no sentido de ...fectuado, no Thesouro Nacional, á ...da verba «8ª — Material — Muni-...Navaes», do orçamento em vigor, ...amento da importancia total de ...0$, da qual são credores pelos for-...ontos feitos a este ministerio: ...1:500$ e Julio Miguel de Freitas ...conforme se verifica ...documentos que ...

Dia 19

...

Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte habilitada com o credito na importancia total de réis 26:893$557, á conta das verbas abaixo mencionadas, do orçamento em vigor, afim de attender ás despezas que correm por conta dessas verbas, até o encerramento do exercicio corrente, por insufficiencia dos que forem distribuidos:

11ª — Munições de bocca.

Para attender ao actual encarecimento de generos alimenticios 4858100

12ª — Classes inactivas:

Pessoal — Invalidos:

Corpo de Marinheiros Na- 4858100

26:893$557

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha fica feita a devida annullação.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 4.092 — Tenho a honra de consultar-vos, á vista dos inclusos papeis, capeados pelo parecer do consultor juridico deste ministerio n. 1.555, de 5 do corrente mez, os quaes vos dignareis de devolver opportunamente, si aos instructores dos estabelecimentos de ensino do Exercito foi applicado o disposto no art. 42 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno.

N. 4.093 — Passando ás vossas mãos os inclusos papeis que opportunamente vos dignareis de devolver, referentes ao arrendamento á Companhia Radiotelegraphica Brasileira do serviço radiotelegraphico de bordo dos navios do Lloyd Brasileiro, tenho a honra de solicitar-vos digneis de emittir vosso parecer sobre o assumpto, tendo em vista os interesses da defesa nacional.

N. 4.094—Tenho a honra de restituir-vos os inclusos papeis que vieram annexos ao vosso aviso n.96, de 28 de outubro ultimo, referentes ao requerimento em que o reservista do Exercito Manoel Cunha Rocha pede sua transferencia para a reserva naval, e, bem assim, de transmittir-vos o termo de inspecção de saude a que foi submettido o mesmo reservista.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 4.095 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que conformando-me com os pareceres do Conselho do Almirantado, emittidos em consultas sob numeros 416, 418 e 423, de 11 do corrente, resolvo conceder aos operarios abaixo mencionados do Arsenal de Marinha desta Capital, a gratificação additional de vinte por cento (20 %) sobre seus vencimentos, de accôrdo com a terceira observação da tabella n. 3 annexa ao decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894 e tabella B do regulamento dos Arsenaes de Marinha da Republica, a contar da data subsequente á em que completaram vinte annos de effectivo serviço, não podendo, porém, essa gratificação ser alterada por accesso de classe que venham obter:

Antenor José Gonçalves, 1ª classe, official de forjas, da Directoria de Machi- . . .

Honorato Thomé da Silva, 1ª classe, official de cravador . . .

Marcolino de . . . 1ª classe, da Directoria de Machinismo de Marinha.

Communicou-se ao Arsenal de Marinha . . .

Ministerio da Guerra

O ministro da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve alterar da forma abaixo indicada o art. 32 das instrucções approvadas por portaria de 12 de setembro de 1918:

Art. 32. Os officiaes subalternos farão o mesmo exame dos candidatos ao primeiro posto; os capitães e majores farão os exames exigidos para as promoções aos postos de capitão e major, respectivamente; os membros do corpo de saude, diplomados em medicina por estabelecimento official ou reconhecido, prestarão o exame de que trata o art. 23.

Paragrapho unico.—Nos exames para os postos de capitão e major será exigida uma prova escripta que versará sobre materia de um dos pontos para a respectiva oral e será realizada pela forma estabelecida para a prova escripta dos tenentes.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1921—*João Pandiá Calogeras.*

Por despachos de 14 e 16 de novembro corrente, respectivamente:

Foi classificado no 1 batalhão de engenharia (Villa Militar) o 1º tenente da arma Iodargyro Martins de Oliveira.

Foram mandados servir os 2 tenentes pharmaceuticos Paulo Maria Argollo e Castro, a pedido, como encarregado da pharmacia da 6ª B.I. (Forte do Imbuhy) e Epitacio Tiumbauba da Silva, como encarregado da pharmacia da 9ª.—C. M.P. (Blumenau).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 19 de novembro de 1921

Antonio Pereira Sarmento, sargento, pe- . . .

Deferido satisfazendo as exigencias regula- . . .

Adelardo Galvão Raposo, sargento, Antonio de Oliveira Pence, cabo, e Archimedes de Souza Martins, anspeçada, . . . do matricula na mesma escola.—De . . . satisfazendo as exigencias regulamentares.

Alcibiades de Oliveira Brasil, capitão, pedindo registro de titulo. — Indeferido; não convém sobrecarregar de dizeres o almanack militar.

Adelardo Rabello, pedindo caderneta de reservista.—Deferido.

Antonio de Moura Faria, pedindo exames de 4º anno, em 2ª época, para um alumno do Collegio Militar. — Indeferido, em face do regulamento.

Athanagildo Dutra, soldado, pedindo . . . mento de vencimentos.—Deferido, de accordo com as informações.

Antonio de Barros Pinto, operario, pedindo licença. — Indeferido, á vista da informação da fabrica.

Athos Figueiredo Silveira, reservista, pedindo matricula na E. V. E.—Deferido, . . . tisfeitas as demais exigencias regulamentares.

Antonio Vieira de Azevedo, sargento reformado, pedindo asylamento.—Indeferido, á vista do disposto no aviso n. 39 de 6 do . . .

. . . reconsideração de des- . . .

. . . pedido . . .—Deferido.

Arthur Teixeira de Loreto, tenente reformado, fazendo pedido identico.—Concedo para desconto dentro do corrente anno.

Antonio de Souza Marán, sargento, pedindo 30 dias de permissão.—Indeferido.

Aristoteles de Abreu Azevedo, sargento, pedindo reintegração no posto do 2º sargento veterinario.—Indeferido.

Antonio Pereira dos Santos, sargento, pedindo passagem.—Deferido para desconto dentro do corrente anno.

Alfredo Mathias, almoxarife, pedindo pagamento de aluguel de casa.— Indeferido; a disposição regulamentar não autorisa o abono solicitado.

Antonio Pereira da Silva, voluntario da Patria, pedindo soldo pela nova tabella. — Mantenho o despacho anterior.

Benjamin Wyatt sorteado pedindo dispensa do serviço militar. — Indeferido, por insufficiente prova.

Djalma Pacheco, sargento, pedindo passagens.—Indeferido.

Evandro Conceição del Corona, reservista pedindo Matricula na Escola Militar. — Deferido satisfazendo as demais exigencias regulamentares.

Francisco Sertorio Portinho. — Certifique-se o que constar na forma da lei.

Tito Villalobos, coronel, pedindo permissão para vir á Capital Federal. — Deferido.

Francisco Serôa da Motta, tenente-coronel, pedindo pagamento de diaria. — Indeferido; nomeado interinamente commandante de brigada, a séde do requerente passou a ser a desta.

Gasparina Gomes Mariante, pedindo vencimentos de seu filho.—Passe-se o titulo.

Generoso José da Silva Fontes, pedindo caderneta de reservista.—Deferido.

Hortensio de Lima Costa, musico, pedindo asylamento. — Indeferido á vista do disposto no aviso n. 39, de 6 de setembro de 1909.

Henrique Elvir Moller, reclamando contra a retirada de benfeitorias de uma fazenda de sua propriedade. — Não ha que deferir.

João Ferreira de Carvalho, major reformado. — Prove que está habilitado a agir por seus filhos.

João de Arruda Camera. — Lavre-se a patente.

João Baptista do Espirito Santo, pedindo asylamento. — Indeferido, á vista do aviso n. 39 de 6 de setembro de 1909.

Chrisanto Leite de Miranda Sá Junior, tenente-coronel, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

José Manoel de Araujo, sargento, pedindo asylamento. — Seja submettido a inspecção de saude na 3ª Região Militar.

Innocencio Machado Bittencourt, sargento, pedindo transferencia. — Indeferido.

Julio Fernandes, voluntario da Patria, pedindo asylamento. — Indeferido, á vista do aviso n. 39, de 6 de setembro de 1909.

José Theodoro Echevengua, fazendo pedido identico.— Indeferido, á vista do aviso n. 39, de 6 de setembro de 1909.

Joaquim Martins de Araujo, sorteado, pedindo isenção. — Indeferido, por insufficiencia de provas.

Justo Mendes de Moraes, advogado, pedindo certidão.—Certifique-se o que constar, na forma da lei.

Joaquim Monteiro Lyra, excluido militar, pedindo indulto. — Indeferido, de ordem do Sr. Presidente da Republica.

José Lopes Pinto, sargento, pedindo 30 dias de licença e permissão para ir a Per[illegible]. — Deferido.

José Alves de Souza Azevedo, sargento, pedindo reforma.—Indeferido por não contar ainda 20 annos de serviço.

José Bantista, sorteado, pedindo isenção. — Indeferido, por insufficiencia de prova.

Luiz Cesar de Andrade tenente medico. — Nada mais ha que deferir quanto a contagem de tempo. Em relação á collocação no almanack, indeferido, por falta dos necessarios esclarecimentos.

Luiz Eugenio de Castro, asylado, pedindo permissão para residir fóra do asylo. — Deferido.

Leonidas Sezostris de Lucena, servente, pedindo reconsideração de despacho.—Mantenho o despacho anterior.

Ladislau Cardoso da Silva, pedindo asylamento. — Indeferido á vista do disposto no aviso n. 39, de 6 de setembro de 1909.

Lourenço Justiniano, sargento pedindo pagamento de differença de importancia do fardamento que recebeu.—Indeferido, por falta de fundamento legal.

Marcos Said Ali Ida, professor da Escola de Estado Maior, pedindo pagamento de differença de gratificação.—Passe-se o titulo.

Manoel Alves de Oliveira, capitão honorario, pedindo 2ª via de sua patente.—Deferido.

Manoel Gomes de Assumpção propondo vender uma ilha de sua propriedade ao Ministerio da Guerra.—Não convem.

Oswaldo da Silva Campos, sorteado pedindo isenção.—Indeferido, por insufficiencia de prova.

Orange Ramos Pinheiro, sargento, pedindo licença.—Indeferido.

Oscar Barcellos tenente-coronel, pedindo contagem de tempo em dobro.—Indeferido por não haver disposição legal que autorize o que pede.

Pericles Vieira de Azevedo, pedindo matricula.—Sim, depois de satisfeitas as demais exigencias regulamentares e substituido pela certidão de idade o documento que apresentou.

Pedro Ferreira do Nascimento, cabo reformado, pedindo ficar addido ao 1º batalhão do 11º regimento.—Attender.

Severino de Araujo Guerra, cabo, pedindo asylamento.—Indeferido a surdez não significa impossibilidade de angariar os meios de subsistencia.

Theodor Frederico Simon.— Prove que seu filho continúa doente no estrangeiro, afim de que este ministerio possa pronunciar sobre exame medico; só depois ser resolvido o caso.

Theodoro Colbe representante [illegible]sche Steinzeugwarenfabriek, com o director da Fabrica de [illegible] melhor orientação.

Virgilio Barbosa de Alencar [illegible]dulto.—Indeferido, de ordem [illegible]sidente.

Waldemar José de Pinho [illegible]dindo rectificação de idade.—[illegible]

Ministerio da Vi[illegible] Obras Public[illegible]

Directoria Geral de Cont[illegible]

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MIS[illegible]

Dia 18 de novembro d[illegible]

Sr. ministro da Fazenda

Devolvendo-vos o inclus[illegible] que se acha annexo o rec[illegible] que Luiz Marques Bapti[illegible] pede o arrendamento, pelo [illegible] annos, do trapiche da ilha [illegible]nho a honra de passar ás [illegible] em cópia, a informação [illegible] prestou a Inspectoria F[illegible]tos, Rio e Canaes (aviso n[illegible]

— Sr. inspector federal [illegible]das:

Em resposta ao vosso [illegible] 849|Z, de 24 de outubro [illegible]ro-vos haver resolvido apr[illegible]mada de contas das linhas [illegible] Glaguara e Araguary [illegible] Uberaba, a cargo da Com[illegible]na de Estradas de Ferro [illegible] relativa ao 2º semestre [illegible] termos propostos no final [illegible]ludido officio (aviso n. [illegible]

Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação — Tomada de [illegible]mero 849-Z de 24 de outubro de 1921.

Exmo. Sr. Dr. José Pires do Rio M. D. Ministro da Viação e Obras P[illegible]

Tenho a honra de passar as mãos de V. Exa. o processo da tomada [illegible] linhas de Catalão (Jaguava-Araguary) e Igarapava a Uberaba, que se [illegible] Companhia Mogyana, referente ao 2º semestre de 1920.

Extensão em trafego

Linha de Catalão, 281 kilometros.

Linha de Igarapava a Uberaba, 48 kilometros.

A primeira dessas linhas gosa da garantia de juros de 6 % ao anno sobre [illegible] de 8.430:000$000, equivalente ao custo maximo de 30:000$000 por kilometro (Decreto numero 862 de 16 de outubro de 1890).

Examinando os documentos apresentados, a junta apuradora obteve o resultado financeiro:

	Receita	Despeza
Linha de Catalão.....	815:986$862	875:207$485
Linha de Igarapava a Uberaba.....	237 862$807	192:838$207
	1.053:849$669	1.068:045$692

Reunindo o resultado deste semestre ao do primeiro, cuja tomada de [illegible] approvada pelo aviso n. 196 de 9 de dezembro de 1920, vê-se que o [illegible] do anno de 1920 foi:

Linha de Catalão

Receita

1º semestre.....	[illegible]
2º semestre.....	[illegible]

Despeza

....	888:812$418	
....	875:2[illegible]85	1.764:010$303
....		14.0[illegible]986

LINHA DE IGARAPAVA A UBERABA

Receita

....	270:1[illegible]237	
....	237 8[illegible]2$807	508:047$044

Despeza

....	196:581$491	
....	192.8[illegible]8$207	389:419$698
....		118.627$346

[illegible]sultados acima verifica-se que nas duas linhas houve um saldo de 104:555$360 [illegible] 1920.

[illegible]panhia recolheu á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo a [illegible]1:754$400 de imposto de transporte, sendo 5[illegible]$750 [illegible] na linha de [illegible] 084$650 na linha de Igarapava a Uberaba.

[illegible] recolhido á mesma delegacia no dia 1[illegible] de janeiro, a quantia de 12:500$, [illegible]ização das linhas, no 1º semestre do corrente anno.

[illegible] trabalhos da junta e assignou a acta desta tomada de contas o Sr. Alfredo [illegible]derley, 2º escripturario do Tribunal de Contas.

[illegible] de junta declarou na acta que a garantia de juros desta estrada havia termi-[illegible] [illegible] de 1920, [illegible] nessa data o prazo de 30 annos da [illegible] que foi feita pelo decreto n. 832 de 16 de outubro de 1890.

[illegible] essa declaração protestou o representante da companhia, a meu ver com todo [illegible]

[illegible] o decreto citado não fixou a data em que cessava a garantia de juros, essa [illegible] determinada pela [illegible] da portaria de 9 de agosto de [illegible] não foi revogada; e de [illegible] com essa portaria, o prazo da garantia de [illegible] calculado a partir do primeiro pagamento de juros devidos, contando-se [illegible] sessenta semestres.

[illegible] informação prestada pelo engenheiro chefe do 6º districto, esse primeiro [illegible] de juros [illegible] estrada foi feito em relação ao capital apurado na tomada de [illegible] semestre de 1891.

[illegible] a exactidão deste facto, constante das actas antigas e que essa secretaria [illegible] verificar, os sessenta semestres de que trata a portaria de 9 de agosto [illegible] terminaram a 31 de dezembro de 1920, e, portanto, a Companhia tem direito a [illegible] a garantia de juros em relação a todo o 2º semestre de 1920 e não so-[illegible] 16 de outubro, como fez a maioria da Junta.

[illegible] verificação [illegible] que a Companhia tem o direito de re-[illegible] garantia de juros até 31 de dezembro de 1920, a quantia que lhe cabe até esse [illegible] 2º semestre de 1920, é de 267:096$023.

[illegible] a tomada de contas relativa ao 1º semestre de 1920 accusou o saldo [illegible] de accôrdo com o officio n. 1.018, 7 de [illegible] de 1920 que [illegible] essa tomada de contas, deve a Companhia ter recebido a differença entre [illegible] de juros do semestre e o saldo mencionado, isto é:

252:000$000 — 118:751$383 133:148$617

[illegible] havido no 2º semestre o *deficit* de 14:196$023, verifica-se para o anno de 1920 [illegible] 104:555$360.

[illegible] devida pelo anno de 1920 [illegible] 401:244$640, differença entre a [illegible] (505:800$000) e o saldo annual (104:555$360).

[illegible] a Companhia recebido pela garantia de juros do 1º semestre, como já [illegible] 133:148$617, cabe-lhe no 2º semestre de 1920:

401:244$640 — 13[illegible]:148$617 267:096$023

[illegible] parecer que esta tomada de contas pode ser approvada, com a alteração que [illegible] da garantia de juros devida á Companhia.

[illegible] — *Mário F[illegible]*, chefe do gabinete.

[illegible]ctoria Geral de Expediente

Segunda secção

[illegible] de 18 do corrente foram [illegible] as seguintes licenças:

[illegible] de Ferro Central do Bra-[illegible]

[illegible] ao guarda de 1ª classe, Ni-[illegible]

[illegible] de 2ª classe Alfredo [illegible]

[illegible]

[illegible] [illegible] de 1ª classe [illegible] da Silva Frazão;

Um mez, ao telegraphista de 3ª classe [illegible]

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

[illegible] mensageiro Horacio de Castro Villas Bôas;

[illegible] mezes, ao telegraphista de 5ª classe Antonio Furtado de Mendonça Filho;

Seis mezes, ao mensageiro Candido [illegible] de Menezes;

[illegible] ao auxiliar de estação [illegible]

[illegible]

Na Directoria Geral [illegible]

Seis mezes, ao [illegible] da Directoria Geral Gabriel da Silva Jardim;

Dous mezes e 29 dias, ao praticante de 1ª classe da Administração de S. Paulo Licinio dos Santos Silva.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Dous mezes, em prorogação, ao trabalhador Narciso Ventura;

Tres mezes, ao chefe de trem de 1ª classe José Estevão de Almeida;

Seis mezes, em prorogação, ao trabalhador José Bibiano;

Seis mezes, ao machinista de 1ª classe Antonio Gomes Carregal.

Na Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Seis mezes, ao guarda Jeronymo Ribeiro Vidal.

Expediente de 19 de novembro de 1921

Restituiu-se ao Ministerio da Fazenda o processo relativo ao requerimento em que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro solicita isenção de direitos (aviso n. 728).

Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de serem despachados livres de direitos e taxas os materiaes destinados ás seguintes repartições:

Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso n. 730); Estrada de Ferro Oeste de Minas (aviso n. 731); Estrada de Ferro Noroeste do Brasil (aviso n. 732); Inspectoria Federal das Estradas, para a Estrada de [illegible] (aviso n. 733), e Repartição Geral dos Telegraphos (aviso n. 734).

Requerimentos despachados

Themistocles Gonçalves Ramos de Andrade, recorrendo do acto do director dos Correios que lhe não permittiu entrar no goso de uma licença concedida em 1918. — Indeferido.

Jorge da Cunha Pereira, pedindo licença. — Indeferido.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de novembro de 1921

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Respondendo ao vosso aviso n. 1.677, de 4 do corrente, tenho a honra de communicar-vos que, [illegible] data, foram expedidas as necessarias providencias, afim de que nos vehiculos officiaes deste ministerio sejam adaptadas as placas estabelecidas pela Inspectoria de Vehiculos, cuja discripção foi annexa á circular n. 301, de 30 de março do corrente anno (aviso n. 303|E|3).

— Sr. ministro da Guerra:

Devolvendo a esse ministerio o officio n. 3.142, de 9 de setembro ultimo, que acompanhou o aviso n. 144, de 4 do mez findo, e no qual o commandante do 11º regimento de infantaria pede seja garantido ao cabo de esquadra da 3ª companhia, José Costa, [illegible] de praticante geral da 2ª divisão da [illegible] de Ferro Oeste de Minas, tenho a honra de declarar-vos que, segundo me foi informado pelo director da [illegible] estrada, fica reservado ao cabo José Costa o logar de praticante geral, para o qual [illegible] até que termine o serviço [illegible]

[illegible] da Inspectoria Geral [illegible]

[illegible] vosso officio n. [illegible] de [illegible], autorizo-vos a acquir[illegible] [illegible]

quido actual na importancia total de 1:600$; 2.000 fechaduras completas para braços, typo E. Santo, por 3:200$, 500 fechaduras grandes de incoberta, typo E. Santo, por 200$, e 1.000 pequenos por 300$ (aviso n. 685/E/3).

Em solução ao vosso officio numero 6.128-921, de 12 do corrente, declaro que ficaes autorizado a adquirir pelo preço de 22:500$ uma machina de fabrico expansão, de distribuição cylindrica de alta pressão, com apparelho de movimento Stephenson, de 150 cavallos, com 140 libras, e uma caldeira cylindrica James Pollock Sons & Co. Ltd., de 150 cavallos, tubulação de ferro, a secção de trabalhos na estação radiotelegraphica de Belem, no Estado de S. Paulo (aviso n. 686/E/3).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em solução ao requerimento sobre que informastes em officio n. 2.116, de 10 do corrente mez, no qual J. Foglietti & Comp., pedem para contractar com essa directoria a publicação de um album illustrado, com amplas informações sobre o apparelhamento e condições technicas da Estrada abrangendo todas as industrias existentes na zona que lhe é tributaria, de accôrdo com o plano que apresenta, declaro que deferi o pedido do peticionante, tendo em vista as condições constantes do vosso citado officio, taes como sejam, o compromisso de acquisição de 1.000 exemplares ao preço de 50$ cada um, concessão de passagens aos terminos estabelecidos que forem indispensaveis de proceder aos estudos e investigações na zona servida pela Central, permissão para utilização de todos os *clichés*, photographias e pedras lithographicas que possuir.

A impressão do album deverá ficar concluida até 31 de agosto de 1922, e a despeza por conta da verba destinada ao custeio da estrada no exercicio de 1922 (aviso n. 57/E/3).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Recommendo-vos providencias com a possivel urgencia no que diz respeito a essa repartição, no sentido de serem satisfeitas as medidas que solicita o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores no aviso n. 1.877, de 4 do corrente, annexo por copia (aviso circular n. 61).

Identico ao Sr. director dos Correios, Telegraphos, Repartição de Aguas, Inspectoria de Illuminação, das Estradas, Obras contra as Secças e Portos, Rios e Canaes.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de novembro de 1921

Ao Sr. inspector federal das estradas:

Para que essa inspectoria informe, com a maxima urgencia, na parte que lhe diz respeito, incluso vos remetto, de ordem do Sr. ministro, o officio da Camara dos Deputados n. 348, de 27 de agosto ultimo, relativo á conveniencia, ou não, da adopção do projecto de lei daquella casa do Congresso Nacional n. 244-1921 (officio n. 189/E/3).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Remetto-vos, de ordem do Sr. ministro, o incluso processo referente ao pedido de concessão do porto de Illhéos, por Arnaldo Perillo de Oliveira, afim de que prestes as informações exigidas no despacho do Sr. ministro, de 13 do corrente, exarado no officio dessa inspectoria numero 2.079, de 9 do mesmo mez (officio n. 90/E/3).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Para cumprimento do despacho do Sr. ministro, exarado no dia 18 do corrente mez, no processo D. F. 5.010-921, junto vos remetto esse processo, solicitando-vos a sua opportuna restituição (officio n. 51/E/5).

— Sr. director da Estrada de Ferro Therezopolis:

De ordem do Sr. ministro junto vos remetto, [illegible] afim de que informeis a respeito, os dous officios da Prefeitura Municipal de Nitheroy sobre o transporte de tubos de canalização de agua existentes em Mogé (officio n. 108/E/3).

Requerimentos despachados

Herculano Alves Abreu e Olympio Marçal, conductores de malas da linha de Porto Novo do Cunha a Lidi, pedindo o restabelecimento de gratificação extraordinaria. — Indeferido.

Engenheiro Augusto de Sá Mendes, procurador de José Antonio Soares, fiscal do trecho do ramal de Mariannas a Ponte Nova, da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando uma bonificação sobre o resultado geral que for apurado nas medições finaes. — Indeferido.

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios—Sub-directoria do Expediente — 2ª Secção — Circular n. 65 2ª—Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1921 (*):

Declaro, para os fins convenientes, que aos objectos de correspondencia ordinaria ou registrada sem valor, contendo sellos de imposto do consumo, os quaes só transitam pelo Correio depois de inutilizados, não deve ser applicada a multa de 25% de que cogitava o art. 312 do regulamento transacto, visto que, pelo actual regulamento a remessa de taes sellos, nas condições acima não constitue contravenção.

Saude e fraternidade.—O director geral, *Clodomiro Pereira da Silva*.—Sr. administrador dos Correios de.....

Por portarias de 17 do corrente, o Sr. director geral resolveu:

Nomear auxiliar de carteiro da directoria geral o servente de 2ª classe da mesma directoria Oscar dos Santos;

Nomear servente de 2ª classe da directoria geral o auxiliar de electricista da mesma directoria Francisco Xavier Rios.

— Por outras de 18 do corrente, o Sr. director geral resolveu:

Promover, por merecimento, a amanuense da directoria geral o auxiliar da mesma directoria Nelson Duarque de Gusmão;

Promover, por antiguidade, a carteiro de 2ª classe da directoria geral o carteiro de 3ª classe da mesma directoria Arthur Pires de Moraes;

Promover a serverte de 1ª classe da directoria geral o servente de 2ª classe da mesma directoria Arthur Augusto dos Santos;

Promover a auxiliar da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul o praticante da mesma administração Luiz Marcondes Itaqui;

Remover, a pedido, o auxiliar da agencia do Correio de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul, João Antonio de Almeida para o logar de amanuense da Administração dos Correios do mesmo Estado;

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Nomear Aymard do [illegible] logar de auxiliar da Administração dos Correios do Estado do Pará.

— O Sr. director geral, por numero 2.789, de 14 de [illegible] Alberto Nupiori do logar de agencia do Correio de Porto [illegible] Estado de Minas Geraes.

— Em data de 18 de novembro o director geral nomeou [illegible] Oliveira para o logar de [illegible] cista de 2ª classe da [illegible] Correios.

Requerimentos despa[illegible]

Dia 19 de novembro de [illegible]

Hyascar Nepomuceno, pra[illegible] rectoria geral, pedindo um [illegible] para tratamento de saude [illegible] mez de licença, nos termos [illegible]

Heronides Aurelio Lop[illegible] Joaquim da Silva, pedindo [illegible] tificar-se.

Oswaldo Pereira Fe[illegible] tuição de documentos.— [illegible] diante recibo.

Genicia Ferreira de Brito [illegible] reiro de Nazareth, Estado [illegible] pedindo auxilio maximo [illegible] casa e luz.— Como requer.

João de Deus Graça, porte[illegible] geral, pedindo gratificação [illegible]

Antonio Lopes Cavalc[illegible] meação de continuo na Ad[illegible] Correios de Macáos.— A[illegible] põe o paragrapho unico do [illegible] gulamento postal, indefere-[illegible]

Raulino de Brito, 3º official [illegible] geral, pedindo ser annotado [illegible] mentos uma commissão [illegible] Deferido, á vista do [illegible]

Estrada de Ferro C[illegible]

Requerimentos [illegible]

Dia 19 de novem[illegible]

José Moriari, pedindo [illegible] gue-se a importancia [illegible] 2:348$000, por conta do [illegible] Almeida Loureiro, do [illegible] Moreira Muragaia, ne pe[illegible] do guarda Luiz Godoy e [illegible] parte do ex-guarda Armando [illegible]

Companhia Industrial S. [illegible] idem.— Indeferido, por [illegible] nas disposições do § 2º do re[illegible] gulamento de transportes:

Aziz Abras, idem idem. [illegible] do que dispõe o art. 72 [illegible] mercial. — Junte-se esta [illegible] n. 9.746, que trata do m[illegible]

Duarte & Comp., idem [illegible] rece do que dispõe o [illegible] 72 Commercial;

Elias Zarzuri, idem.— Com[illegible] petição.

Inspectoria Federal da [illegible]

[illegible]

...io da Agricultura, ...ria e Commercio

... Geral de Contabilidade

Primeira secção.

...e 4 de novembro de 1921

...da Fazenda:

...providencias afim de que, no ...onal, seja paga a Alpheu Ro... ...tario do Instituto Historico e ...Brasileiro, representante do ...oureiro, a quantia de 500$, ... á mensalidade de setembro ...ecida na vigente lei orçamen... ...xilio para a organização do ...istorico, Geographico e Ethno... ...rasil» (aviso n. 5.193).

...Grochowalski—Praga — Hotel

...que vos foi trans... ...le agosto ultimo pelo secreta... ...istro, concebido nos seguintes

...ar consulado importancia cento ...francos destinada acquisição ...adas trigo, machinas e ferra... ...vosso telegramma dezeseis ...officio n. 5.179).

...tor da Escola Superior da ...Medicina Veterinaria:

...rio ao gabinete... ...belecimento (officio 5.180).

...ctor de Meteorologia:

...cia ao vosso officio n. 940, de ...e, communico-vos que o Sr. ...lveu autorizar-vos a proceder ...a limitada para a montagem de ...metallicas adquiridas por essa ...virtude do officio n. 4.312 de ...ro ultimo, desta directoria geral ...181).

...cia ao vosso officio n. 910, de ...te, communico-vos que o Sr. ...lveu autorizar-vos a mandar ...a firma Moreira & Brandão ...s meteorologicos destinados á

...terminação das obras de alve... ...aulicas necessarias á installa... ...ador dessa repartição, ficando ...as referidas obras á firma Car... ...(officio n. 5.183).

...do Curso Complementar ...Modelo de Criação de

...ao vosso officio n. 12? de ...1920, rogo vos digneis ... ...Superintendencia dos ...(officio n. 5.184).

...do Serviço de Inspecção e

põem a venda a este ministerio de um tractor «Clotrac», typo tanque, resolveu indeferir a alludida proposta (officio numero 5.185).

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Em referencia ao vosso officio n. 3.343, de 11 do corrente, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorisar a Inspectoria ... Piauhy, a adquirir 10 muares e quatro bois, convindo, porém, que, para regularidade da escripturação desta Directoria Geral, informeis qual a despeza provavel com a acquisição dos referidos animaes e si a mesma foi empenhada nos termos das instrucções do Ministerio da Fazenda, de 15 de junho de 1920 (officio n. 5.186).

— Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

Tendo o director da Estação Sericicola de Barbacena solicitado em officio, por cópia junta, providencias no sentido de ser concedido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional ... o credito destinado ás despezas com a referida Estação, no corrente anno, rogo vos digneis de providenciar com urgencia sobre o pedido constante do referido officio (officio n. 5.187).

— Sr. director do Observatorio Nacional:

Tendo presente o vosso officio n. 73, de 8 de agosto proximo passado, encaminhando a conta de Moreira Barbosa & Comp., na importancia de 1:335$, cabe-me declarar-vos que o pagamento da mesma não póde ser requisitado por conta da sub-consignação onde se acha a despeza classificada, por existir na verba dessa repartição a consignação «Acquisição, concerto e installação de instrumentos, etc.», onde deve ser classificada (officio n. 5.188).

— Sr. prefeito Municipal de Nitheroy:

Afim de que se possa solicitar do Ministerio da Fazenda, o pagamento da conta dessa Prefeitura, na importancia de 3:000$, proveniente de fornecimento d'agua á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores em 1919, torna-se necessario que solliciteis deste ministerio o pagamento da referida conta por exercicio findo. (officio n. 5.189).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Matto-Grosso, Cuyabá:

Em referencia ao vosso telegramma de 23 de dezembro ultimo, communico-vos que, não tendo o Ministerio da Fazenda attendido ao pedido constante do aviso deste ministerio n. 274, de 23 de abril do corrente anno, deveis processar e encaminhar á delegacia fiscal desse Estado, as contas que deviam ser pagas por conta da renda, até a importancia de 693$890, afim de que a mesma liquide as respectivas dividas, encaminhando á esta Secretaria de Estado os respectivos processos (officio numero 5.190).

— Sr. ... do ... de Povoamento:

... Sr. ministro, em solução ... para exercer, em commissão, o cargo de delegado desse serviço no ... a ajuda de custo de tres mezes de vencimentos, cabendo a essa repartição ... a competente ...

Dia 5

Sr. ministro da Fazenda:

...

credito de 1:500$ para attender ao pagamento da gratificação que compete ao agricultor contractado José Romeiro Pires, no periodo de 1 de outubro a 31 de dezembro do corrente anno a razão de 500$ mensaes (aviso n. 5.197).

No Thesouro Nacional seja paga ao estudante subvencionado por este ministerio, José Pereira de Souza, que se achava na Europa aperfeiçoando seus conhecimentos technicos, a inclusa folha, na importancia de 1:208$089, papel equivalente a libras 42 ao cambio de 8 11/32 proveniente da differença de mensalidade no periodo de 1 de janeiro a 31 de agosto ultimos e bem assim a mensalidade correspondente ao periodo de 1 a 10 de setembro do corrente ... nos termos do artigo 97 e seus paragraphos da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 5.198).

Transmittindo o processo de divida de exercicios findos, sob n. 3.222, na importancia de 687$096, de que é credor o Sr. Pedro Paes Lemes, rogo vos digneis de providenciar afim de que a mesma divida seja paga no Thesouro Nacional, nos termos do art. n. 37 da lei n. 1.453, de 30 dezembro de 1905 (aviso n. 5.200).

Transmittindo o processo de divida de exercicios findos, sob n. 3.223, na importancia de 6:250$754, ouro, de que é credora a Camara Municipal de Barretos, no Estado de S. Paulo, rogo vos digneis de providenciar afim de que a mesma divida seja paga no Thesouro Nacional, nos termos do art. n. 37 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (officio n. 5.201).

Requerimento despachado

Dia 17 de novembro de 1921

Requerimento de Renato Francisco de Paula Andrade, pedindo pagamento de uma conta. (D. C. 9.938—1921)—Indeferido.

Terceira secção

Expediente de 11 de novembro de 1921

Sr. ministro da Fazenda.

Solicito vossas providencias no sentido de ser paga a inclusa folha de gratificações a que têm direito varios lentes da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, na mesma mencionados, de accordo com o art. 97 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.120, de 29 de março de 1920.

A referida despeza, no valor de 1:049$961, correrá por conta da renda deste anno, daquella escola, na importancia de 12:456$ já recolhida ao Thesouro Nacional, conforme certificados ns. 1.650, 1.831, 1.942, 2.178, 2.181, 2.454, 2.611, 2.737 e 3.216 3.646, respectivamente, de 12 de abril, 4 e 19 de maio, 14 de junho e 19 de julho (aviso n. 750).

Dia 12

Sr. consul geral do Brazil em Londres.

Confirmo o telegramma que em data de 3 do corrente vos enviei, concebido nos seguintes termos: «Consul geral Brazil Londres.— Ministerio pretende contractar Casa Marion L. 45 mensaes, photographo-meca... ... preparo impressão mappas ... ... poder emparcar urgencia. — *Simões Lopes*, ministro da Agricultura (aviso n. 751).

Dia 1?

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

... de remetter-vos duas cópias authenticas do termo de contracto ...

lebrado neste ministerio, com o Dr. Charles Conreur, especialista em zootechnia e veterinaria para servir no Serviço de Industria Pastoril.

O alludido contracto acha-se publicado no *Diario Official* de 13 do corrente e a despeza relativa ao actual exercicio, foi empenhada nesta directoria geral, de accôrdo com as instrucções do Ministerio da Fazenda de 15 de junho de 1920 (officio n. 753).

Tenho a honra de communicar-vos que o Sr. ministro, tendo em vista o que solicitou o Dr. Adolpho de Castro Barreto, resolveu por portaria de 11 do corrente, rescindir, a partir de 8 de outubro findo, o contracto com o mesmo celebrado em 12 de fevereiro do corrente anno para servir como chimico-bromatologista da Directoria do Serviço de Industria Pastoril (officio n. 760).

— Sr. director da secretaria da Junta Commercial da Capital Federal:

Accusando o recebimento do vosso officio n. 459, de 19 de outubro passado, no qual enviastes a esta directoria a relação dos funccionarios dessa repartição aptos para servirem no jury, junto vos devolvo a mencionada relação, afim de a remetterdes directamente, de accôrdo com o officio n. 679, de 6 do mesmo mez (officio n. 754).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Accusando o recebimento do vosso officio n. 459 de 19 de outubro passado, no qual enviastes a esta directoria a relação dos funccionarios dessa repartição aptos para servirem no jury, junto vos devolvo a mencionada relação, afim de a remetterdes directamente, de accôrdo com o officio n. 679, de 6 do mesmo mez (officio n. 755).

— Sr. director do Jardim Botanico:

Accusando o recebimento do vosso officio n. 459, de 19 de outubro passado, no qual enviastes a esta directoria a relação dos funccionarios dessa repartição aptos para servirem no jury, junto vos devolvo a mencionada relação, afim de a remetterdes directamente, de accôrdo com o officio n. 679, de 6 do mesmo mez (officio n. 756).

— Sr. director do Posto Zootechnico Federal de Lages:

Communico-vos, para os devidos fins, que este ministerio, por aviso n. 485 de 12 de julho proximo passado, solicitou ao da Fazenda as providencias necessarias no sentido de vos ser entregue, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, por conta da renda desse posto, já recolhida e por ser recolhida áquella repartição, durante o corrente anno, a importancia de 15:500$, para ser applicada de accôrdo com o art. 67, § 1º da lei n. 4.242 de 5 de janeiro deste anno, conforme solicitastes por officio n. 38 de 23 de abril ultimo (officio n. 758).

—Sr. director do Serviço de Industria Pastoril:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro por portaria de 11 do corrente, tendo em vista o que requereu o Dr. Adolpho de Castro Barreto, resolveu rescindir, a partir de 8 de outubro ultimo, o contracto com o mesmo celebrado por este ministerio (officio n. 761).

Ao Sr. director geral de agricultura attenciosamente cumprimenta o seu collega da contabilidade e vos devolve a relação dos funccionarios dessa directoria aptos para servirem no jury, afim de a remetterdes directamente, de accôrdo com o recado desta directoria sob n. 679, de 6 do mesmo mez, devendo constar na referida relação os nomes dos funccionarios, com os respectivos vencimentos (recado n. 757).

Ao Sr. director geral de agricultura cumprimenta o seu collega da contabilidade e communica que em 13 de outubro ultimo foi celebrado contracto com o Sr. José Romeiro Pires, para servir como agricultor na Estação de Pomicultura de Deodoro contracto esse que se acha publicado no *Diario Official* de 19 do mesmo mez e foi registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de 31 do mesmo mez, devendo por esse motivo ser o mesmo senhor exonerado do cargo de escrevente dactylographo da referida Estação de Pomicultura de Deodoro (recado 759).

Dia 18

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo:

Em referencia ao vosso officio n. 7, de 20 de outubro findo, peço-vos a remessa do documento comprobatorio da despeza de reis 408$327, effectuada em proveito da Inspectoria Agricola nesse Estado, a que alludis na demonstração annexa ao citado officio (officio n. 752).

Em referencia ao vosso officio n. 3, de 20 de agosto ultimo, communico-vos, para os fins convenientes que, nesta data, recommendei ao director da Escola de Aprendizes Artifices, nesse Estado, que providenciasse junto a essa delegacia, no sentido de ser recolhida a importancia de 17$206, recebida indevidamente, pela adjunta D. Esther Augusto Calmon em agosto de 1920 pois no citado mez competiam-lhe os vencimentos de 135$482 e não 152$688, como consta da folha respectiva.

A differença apontada resulta do facto de ter o director da referida escola, justificado quatro faltas da alludida adjunta, após o termino da licença em que a mesma se achava, faltas que não podiam ser justificadas á vista dos termos expressos do art. 18, capitulo IV, do decreto 14.156, de 5 de maio de 1920 (officio n. 764).

—Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Para que esta directoria geral possa verificar sobre a legalidade do pagamento de 72 diarias, no periodo de 3 de setembro a 13 de novembro de 1919, ao então chefe de secção da estação experimental do algodão de Coroatá, agronomo Sylvio de Souza Campos, por ter estado nesta Capital em objecto de serviço, peço vos informeis si houve acto do Sr. ministro ordenando a vinda do referido funccionario ao Rio de Janeiro (officio n. 763).

—Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices no Espirito Santo:

Verificando que essa escola processou a folha de pessoal, referente ao mez de agosto de 1920, attribuindo os vencimentos de 152$688 á adjunta D. Esther Augusto Calmon, quando lhe competia 135$482, recommendo-vos providencieis junto á delegacia fiscal nesse Estado, no sentido de ser recolhida á importancia de 17$206 que a mesma recebeu indevidamente, rectificando-se a folha e a escripturação respectiva.

A differença apontada resulta do facto de terdes justificado 4 faltas dadas pela alludida adjunta, após o termino da licença em que a mesma se achava, faltas que não podiam ser justificadas á vista dos termos expressos do art. 18, capitulo IV do decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920, e que importam na perda total dos vencimentos.

Outrosim, verificando que na conta de Aphrodisio Coelho & Comp. no total de 565$, datada de 31 de julho de 1920, figura a parcella de 25$ pelo fornecimento de um livro *Ponto* com 200 folhas, peço-vos informeis sobre a acquisição do referido livro por tão elevado preço (officio n. 765).

TRIBUNAL DE CO[NTAS]

CAMARAS REUNI[DAS]

Acta n. 92 — Sessão o[rdinaria] ... outubro de 192[1]

PRESIDENCIA DO SR. MINI[STRO] ... RES; REPRESENTANTE [DO MINISTERIO] PUBLICO, DR. OCTAVIO ... [SE]CRETARIO, DR. J. B. PAS[SOS] JUNIOR

Presentes os Srs. ... Cardoso, Alfredo V... lho, Monteiro de Barros ... Soares e Tavares de ... Passos Miranda e Theop... aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ... Cardoso:

Ministerio de Agricult[ura] ... Commercio:

Aviso n. 4.671, de ... concedendo o adeant[amento] ... porteiro da Directoria ... tistica João de Mac... desoezas a seu cargo. — registro.

Ministerio da Fazenda:

Processo de conc[essão] ... civil, mediante re... Adelaide Espindola e ou[tros] ... ada legal a concessão.

Ministerio da Viação:

Aviso n. 312, de 10 ... com a cópia do con[tracto] ... Repartição Geral dos ... A. Placido Marques & ... varios fornecimentos. — registro.

—Relatados pelo Sr. ... do Valladão:

Ministerio da Fazenda:

Processos de conc...

De montepio civil a ... Escobar Telles e outros;

De aposentadoria a Al... de Souza;

De montepio civil ... beiro Netto e menor ... Netto.

Foram julgadas legae[s] ...

Relativamente ao pr... cilia Ribeiro Netto, ... sumo Cardoso proferiu ...

«A pensão, no caso, ... filho menor do ins... ante.

Illegal seria a excl... hora este, ainda em vi... percebesse remuneraç... blicos, porque, por ... de o menor o direito ao ... só poderia ser privad... legal expresso.

No decreto n. 942 A ... bro de 1890, que é a l... guladora do montepio ... posição alguma, por ... deva excluir o menor ... cia alludida.

Os decretos ns. 901 ... outubro e 14 de nov... vando de 18 a 21 ... no decreto n. 695, de ... 1890, e na lei de ... [illegible] ... mandam excluir os ... mesmo de ... quando perceberem ... outros venci... equivalentes á pens... sições são ...

soldo do Exercito, a que
decretos citados.
o tendo a lei do montepio
da hypothese figurada na
io militar, é admissivel
ontepio civil, quando rea-
ypothese, a regra precei-
o montepio militar ?
retação analogica applica-
legal a casos a que não se
aes se derem os mesmos
umentaes e geraes, assen-
emergencia a extensão
to legal não tanto na von-
ador, deduzida de suas pa-
ntes na harmonia do di-
com o direito scientifico,
qual se póde [illegible] as
escripta a respeito de cer-
itos ao dominio do direito
[illegible].
io de direito que onde ha
o deve imperar a mesma
as para que prevaleça o
agrado no aphorismo, que
rdadeiro sinão nas materias
eciso é que se trate de uma
: uma disposição de cara-
ampliavel a todos os casos
emelhantes, devendo haver
no em verificar o que se
silencio do legislador, que
r em simples omissão ou
cional exclusão.
vidente o proposito do le-
particularizar a disposição
tivado, excluindo outros, ou
ata de uma lei ou de uma
lei de caracter restrictivo
tem cabimento a applicabi-
terpretação analogica.
o, examinado este em face
exposta e corrente em di-
u todas as circumstancias
applicação do referido pre-

a de materia ordinaria, nem
ou disposição de lei de ca-
ico, ampliavel aos casos
semelhantes, mas de dispo-
de caracter restrictivo es-

ta de uma simples omissão
ue possa e deva ser sup-
anto, deixando de estabele-
to n. 942 A, de 31 de ou-
lo igual ao estatuido no de-
. de 18 de outubro, o legis-
0 manifestou de modo in-
inquestionavel o seu propo-
icularização e exclusão, re-
ás especies consideradas nos
didos.
ação analogica não se póde
montepio civil uma disposi-
applicavel ao montepio mi-
eio soldo do Exercito, pela
existente entre taes institu-
ecionam com seus precei-
ios, estabelecidos nas suas
leis organicas especiaes.
[illegible] estender a [illegible] insti-
[illegible] contidas na lei referente
[illegible] applicação analogica, não
[illegible] os decretos [illegible]
de setembro de 1892, e 1.392,
[illegible] de 1893, que tornaram
[illegible] o disposto nos de-
901, de 18 de outubro, e
[illegible] de novembro de 1890 re-
aos filhos varões dos offi-
[illegible] e nem [illegible] tambem
[illegible] o decreto n. 901, de 18 de
1890, [illegible] o preceito que
[illegible] ao monte [illegible],
[illegible] ao meio soldo do Exer-
[illegible] da lei de 6 de novembro

Os actos alludidos corroboram a affirmativa da inapplicabilidade ao montepio civil do referido preceito restrictivo, originario da citada lei de 1827.

O montepio civil se rege por sua lei propria, segundo a qual os filhos varões, emquanto menores, devem ser contemplados, ainda mesmo quando já perceberem vencimentos ou remunerações dos cofres publicos.

O que a lei véda é a accumulação de pensões, cuja importancia total ultrapasse o maximo determinado, excedendo á metade do maior ordenado existente; e para a observancia deste preceito é que deve constar dos respectivos processos explicita referencia a outras percepções de natureza igual ou semelhante que porventura tenham dos cofres publicos as pessoas que se habilitem ao montepio civil.

Os filhos varões menores de 21 annos só perdem o direito ao deferimento do beneficio ou ao goso da pensão, antes de attingirem aquella idade, si já estiverem emancipados por qualquer dos meios legaes.

Assim o estatue, clara e terminantemente, o decreto n. 942 A, de 1890, no § 1º do art. 33, que é o preceito dominador, na especie.

Um dos modos de emancipação ennumerados no Codigo Civil é o exercicio de emprego publico effectivo, isto é, de cargo permanente a que esteja ligada funcção publica, com os direitos e deveres correlatos, attribuições definidas e vencimentos fixos, na fórma das leis e regulamentos.

Ora, o que consta do processo é que o menor foi *admittido* no serviço dos Correios como *auxiliar de praticante*, percebendo a diaria *maxima* de 5$000.

Nos Correios ha praticantes de 1ª e 2ª classe, mas não ha auxiliares de praticantes, que não figuram nas tabellas annexas ao regulamento, e, portanto, não fazem parte do pessoal do quadro.

Acontece, porém, nos Correios, o seguinte: em épocas de affluencia de serviços, ou de falta de empregados, afastados da repartição por licença ou outro motivo, podem ser admittidos auxiliares especiaes, diaristas, pagos *pro rata*, dentro das sobras dos creditos destinados aos vencimentos fixos dos funccionarios postaes, na fórma do respectivo regulamento e nos termos do art. 69 da lei n. 2.842, de 1914, revigorado pelo artigo 87 da vigente lei da despeza.

Admittido em taes condições, passou o menor a exercer emprego publico effectivo, e ficou, *ipso facto*, emancipado ?

Impõe-se a resposta negativa, absoluta e categorica, subsistindo assim a menoridade e o direito inherente a tal estado civil.

Não vem ao caso a justificação de fls. 7, aliás irregular e deficiente, porquanto, ainda que o menor já vivesse a expensas proprias, subsiste o seu direito.

A illação conducente a entendimento contrario, tirada do caracter exclusivamente alimentar attribuido á pensão de montepio, é destoante da indole e da estructura do instituto.

O credito alimentar será um dos aspectos do montepio, mas não é o unico nem o dominante, para que delle se possa inferir logicamente a paridade da pensão e da prestação alimentar; ao contrario, muito mais accentuado é outro [illegible], [illegible] das [illegible] existentes com o instituto [illegible].

Effectivamente, no decreto 942 A, de 1890, que é o estatuto do montepio civil, a pensão é deferida de conformidade com as regras traçadas á successão hereditaria; na ordem de gradação estabelecida, a escala successoria só deixa de ser observada nas hypotheses do § 4º do art. 33; e o art. 39 determina a reversão da pensão da viuva para os filhos menores e filhas solteiras.

No decreto 695, de 1890, que é o estatuto do montepio militar, repetidas vezes é empregada a expressão — herdeiros — para designar os beneficiados, e no art. 19 encontra-se a expressão — herdar a pensão — parecendo indicar que a pensão constitue um direito incorporado ao patrimonio e que se transfere por successão.

O decreto 942 A, de 1890, no art. 25, § 2º, alludindo ao direito á reversão, emprega as expressões — direito á successão na pensão.

As mesmas expressões ou outras de significação equivalente são usadas em actos das altas autoridades administrativas, em pareceres dos consultores juridicos da administração, em decisões deste tribunal, e em sentenças e accórdãos do Poder Judiciario.

O direito á prestação de alimentos é reciproco entre paes e filhos e extensivo a todos os ascendentes, recahindo a obrigação nos mais proximos em gráos, uns em falta de outros; e assim sendo, quando a mãe viuva de um contribuinte allegasse a circumstancia de ser tratada e alimentada por seu filho, deveria tambem ter direito á parte da pensão; entretanto, a regra do montepio é a exclusão da mãe viuva sempre que ha filhos legitimos, naturaes legitimados e reconhecidos.

Quando o contribuinte onerou em vida a pensão, transmitte a obrigação contrahida aos respectivos pensionistas, que respondem assim pela divida do instituidor, indemnizando-a por contribuições.

E a obrigação alludida é incompativel com a natureza da prestação alimentar.

O § 6º do art. 27 do decreto 942 A, de 1890, estatue que as declarações do contribuinte, — peça fundamental nos processos de habilitações, e que por si só já imprime aos direitos oriundos do montepio uma feição que os approxima dos direitos successorios — não excluem acção dos parentes que, observada a gradação estabelecida, se julguem prejudicados, não sendo em tal caso paga a pensão sinão depois de resolvida a duvida, devendo o beneficio ser deferido á pessôa da familia que ao mesmo tiver direito.

O art. 36, estatuindo que *o contribuinte que não tiver parentes, nos gráos estabelecidos no art. 33, poderá dispor de uma parte da pensão, por testamento, em favor das parentas indicadas no n. 10 do art. 37*, consagra a noção successoria da pensão, de modo ainda mais claro.

Disposições dos respectivos regulamentos do montepio civil e militar conferem o beneficio a pessôas que se presume terem a subsistencia assegurada e que se acham amparadas por maridos e paes.

[illegible] menores com pae vivo [illegible] pensão deixada por seu [illegible] por sua mãe, no caso [illegible] casadas podem perce-[illegible] por seus paes.

Si se tratasse de uma pensão essencialmente alimentar, não se comprehenderia que o legislador equiparasse, como o faz, no decreto 846, de 16 de janeiro de 1902, as filhas casadas ás solteiras ou viuvas e aos menores.

As disposições relativas á mãe viuva e irmãs solteiras, que não tiverem outro amparo, e ás parentas consanguineas, que forem soccorridas pelo instituidor, constituem modalidades restrictas aos casos particularizados para a applicação de uma regra diferente, e que importa em limitação de direitos.

Do contexto e do espirito da legislação referente ao montepio se deprehende não ser o *cunho alimentar* da essencia da pensão, que é uma renda vitalicia constituida pelas contribuições do instituidor, em beneficio de sua familia, sejam quaes forem as condições economicas em que esta possa ficar.

Si fosse inherente á natureza da pensão de montepio o caracter alimentar, incompativel com a independencia economica, estariam excluidas de tal beneficio, que constitue um direito, as familias dos contribuintes que tivessem outras rendas para garantia de sua subsistencia o amparo de seu futuro.

Si tal não succede, pelas razões expostas, pelas mesmas razões, que prevalecem, não ha tambem fundamento legal para excluir o menor, porque este já vivesse a expensas proprias.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil a [illegible] da Costa e Silva; [illegible] D. Isabel Nunes

De montepio [illegible] e meio soldo, mediante reversão a [illegible] D. Zilda Amorim de Andrade [illegible] outros.

Foram julgadas legaes as concessões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.198, de 19 do corrente mez, concedendo o adeantamento de 450$, ao escripturario do Serviço de Fiscalização de Leite José Joaquim Osorio para despezas a seu cargo. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.585, de 6 do corrente mez, [illegible] de setembro ultimo, que abre o credito especial de 358$452, para pagamento a D. Elsa Bussemayer Caminha. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil, mediante reversão, a D. Aracy Oliveira de Menezes;

De montepio civil a D. Josephina Aguiar de Albuquerque Maranhão e outras. — Foram julgadas legaes as concessões.

O Sr. ministro Tavares de Lyra não tomou parte no julgamento do processo de concessão de montepio civil a D. Josephina Aguiar de Albuquerque Maranhão e outros, *ex-vi* do disposto no artigo 8º do decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919 (parentesco).

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 4.086, de 21 do corrente mez, concedendo o adeantamento de 300$ ao porteiro do mesmo ministerio Luiz Ferreira Maciel, para despezas a seu cargo. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 313, de 19 do corrente mez, com a cópia do contracto celebrado pela Repartição Geral dos Telegraphos, com J. L. Costa & Comp., para fornecimento de material. — Ordenou-se o registro.

Aviso n. 3.326 de 17 do corrente mez, concedendo o adeantamento de 1:500$ ao porteiro do mesmo ministerio José Alves da Silva, para despezas a seu cargo. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Castillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 47, de 15 do corrente mez, do ajudante do 1º representante do Ministerio Publico, com o *Diario Official* em que foi publicado o contracto celebrado pelo mesmo ministerio com Francisco Rodolpho e outros, para servirem na remodelação do ensino profissional technico. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 187, de 10 do corrente mez solicitando transferencia para o corrente exercicio do credito aberto pelo decreto n. 14.359, de 23 de setembro de 1920. — Ordenou-se o registro.

Processo de concessão de pensão a D. Eulalia Aguiar da Cunha Pires. — Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. [illegible] 17 do mesmo mez, que abre o credito supplementar de 1.065:625$, ás verbas 5 e 7 do orçamento do mesmo ministerio para o corrente exercicio, para pagamento de subsidio aos membros do Congresso Nacional durante a prorogação do sessão actual até 3 do corrente mez. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 185, de 30 de setembro ultimo, com a cópia do decreto n. 1.026, de 28 do mesmo mez que autoriza a emissão de apolices da divida publica na importancia de 7.391:000$ para despezas relativas ao contracto celebrado com a Companhia Geral de Melhoramento do Maranhão. — Ordenou-se o registro.

Processo de concessão de augmento de pensão mediante apostilla a D. Maria da Silva Possolo. — Foi julgada legal a apostilla.

Processo de concessão de montepio civil a D. Maria das Dores Gomes e outras. — Foi julgada legal a concessão.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 198, de 20 do corrente mez, consultando sobre a abertura do credito de 2.000:000$ supplementar á verba 30ª, Exercicios findos. — O Tribunal foi de parecer que o mencionado credito póde ser legalmente aberto.

Processo de concessão de montepio militar a D. Macielina Moreira Maciel e outras. — Foi julgada illegal a concessão por constar dos titulos para o inicio de abono da pensão a data de 11 de fevereiro do corrente anno quando deve ser de igual dia e mez do anno proximo findo.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de meio soldo, mediante reversão, a D. [illegible] Nunes Ramos. — [illegible]

Ministerio da Ma[illegible]

Aviso n. 3.756, de [illegible] com o processo [illegible] Raymundo Pereira [illegible] fornecimento de C[illegible] se o registro.

Finalmente pelo [illegible] legal a applicação [illegible] tias despendidas pel[illegible] dos a saber:

De 25:000$, pelo [illegible] nharia de Porto Al[illegible]

De 5:000$, pelo Asylo [illegible] lhice Desamparada;

De 1:500$, pelo port[illegible] rio da Viação José A[illegible]

De 500$, pelo porte[illegible] Geral de Estatistica [illegible] beiro.

Nada mais havendo a [illegible] nistro presidente deu [illegible] balhos e designou o [illegible] para a seguinte [illegible]

José Maria de Arau[illegible]

O Tribunal de Co[illegible] Camaras Reunidas [illegible] outubro de 1921 julg[illegible] sando:

Adeantamentos .. .. ..
Pensões .. ..
[illegible]
[illegible]
Creditos .. ..
Transferencias .. .. ..
Comprovações .. .. ..
Total .. .. ..

DIARIO DOS TRI[illegible]

Supremo Tribunal

104ª SESSÃO, EM 19 DE [illegible]

Presidencia do Sr. ministro [illegible] — Procurador geral [illegible] ministro A. Pires e Albuquerque

A[illegible] [illegible] Edmundo Lins, [illegible] Alfredo Pinto.

Deixaram de c[illegible] tros Herminio do [illegible] de te; Sebastião de [illegible] que se acham em [illegible] Srs. ministros Pedro [illegible] Santos, com causa [illegible]

Foi lida e appr[illegible] terior e despachado [illegible] a mesa.

O Sr. ministro Muniz [illegible] a palavra pela ordem, [illegible] guintes palavras:

«Por isso que na [illegible] fui dos mais ardoros[illegible] abolição, tendo a [illegible] grupo de estudantes [illegible] Direito de São Paulo [illegible] dos escravos e [illegible] [illegible] D. [illegible]

... patricia traçou o destino a ... de um paiz e de construir ... da maneira que nós ... de nação civilisada. ... dos predicados necessarios ... da ... proximo ... procedimento, ... independencia.

... como ... a bondade ... de raça. O seu caracter ... com a injustiça ... em 1888, a immortal Redemptora ... os actos ... da sua vida aureolada ... a virtude que mais digni... de que o sentimento de ... que ... mais um ... do que o sentimento de ...

... seu paiz com a proclamação ... D. Isabel ... que eu o ... Brazil»: queria morrer «no ... não se ... de ... o direito ... de lhe ... da saude. Disse-o ... disposições de verdadeira ...

... perguntavam se tinha desejo ... ao Brazil, respondia afirmativamente ... «não como rainha; sómente ...».

... que da renda de suas ... em nossa terra, a maior parte ... em pessoas e ... aqui ... a estabeleci... Não que ... sua na... de ... soi...

... de mulher brazileira e ... coração ... sempre ao ...

... que se insira na acta o pezar ...

[illegible]

... A. ... da Republica, ... Tribunal ...

... sendo ... deferidos, ...

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

... — Districto Federal — Relator, o ... paciente ... — Converteu-se o julgamento ... diligencia para pedirem-se informações ...

... do Sr. ministro do Interior, unanimemente para a sessão de ... do corrente.

N. 7.918 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, ... Marques Lopes, recorrida a 3ª Camara da Côrte de Appellação. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 7.... — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente, o paciente Luiz Ferreira de Oliveira; recorrido, o Juizo Federal. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 7.939 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; paciente, João de Lima. — Converteu-se o julgamento em diligencia para pedirem-se informações ao Sr. presidente da 3ª Camara da Côrte de Appellação, remettendo copia da petição, unanimemente.

N. 7.940 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrente, o paciente Elias José Arezi; recorrido, o Tribunal da Relação. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 7.952 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro d... ...; paciente, José Rodrigues de Aze... ... a ordem ... os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Alfredo Pinto.

Os Srs. ministros Alfredo Pinto, Hermenegildo de Barros e Muniz Barreto, em preliminar **entendiam não ser caso de *habeas-corpus*.**

N. 7.963 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; paciente, Arnaldo Mello. — **Converteu-se o julgamento em diligencia para pedirem-se informações ao Sr. presidente do Superior Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, unanimemente.**

Recursos ex-officio

N. 7.9... — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro ... — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 7.949 — Paraná — Relator o Sr. ministro Viveiros de Castro ... [illegible]

N. 7.9... — Paraná — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; ... o paciente, ...

N. 7.9... — ... — Relator, o Sr. ministro ... [illegible]

N. 7.9... — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; ... — ... para ...

N. 7.9... — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro ...; ... o paciente Germano da Cunha Bastos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Suscitou o Sr. ministro Godofredo Cunha ... decisão identica á do ... em ... 7... ... recursos ex-officio.

N. 7.928 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Carlos José de Souza.

N. 7.946 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Vie...

N. 7.967 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente João ...

N. 7.971 — ... — Relator o Sr. ministro Viveiros de Castro, recorrido, o paciente ... Maria.

N. 7.9... — Paraná — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Francisco ...

N. 7.9... — Paraná — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Guilherme ...

N. 7.9... — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente ...

N. 7.982 — ... — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos, recorrido, o paciente José Nunes de Oliveira.

N. 7.9... — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente ... de P... ...

N. 7.974 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal, recorrido, o paciente ...

N. 7.9... — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Mario de Campos.

N. 7.975 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Antonio ... de ...

N. 7.9... — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente João Elias ...

Recurso criminal

N. 447 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente ... **Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.**

Deu parecer oral o Sr. ministro procurador geral da Republica.

Aggravos de petição

N. 2.... — Districto Federal — ... Relator, o Sr. ... [illegible] ... unanimemente.

N. 3.006 — Districto Federal — Relator, o ... [illegible] ... unanimemente.

N. 3.... — Districto Federal — Relator, o ... [illegible]

... o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. ... — Districto Federal — Relator, o ... [illegible] ... Negou-se provimento ...

... os Srs. ministros Alfredo Pinto ...

Cartas testemunhaveis

N. 3.05... — ... — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; supplicantes, ... — ...

N. 3.057 — Districto Federal — supplicante, ... — Julgou-se improcedente a carta, ...

N. ... — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; supplicante ... — Julgou-se ... a carta, unanimemente.

Recursos extraordinarios

N. 1.524—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrentes, o Dr. Octaviano Carlos de Azevedo e sua mulher e o Dr. Julio Lucarte; recorridos, Galdino Manoel Ribeiro e outros. — Preliminarmente julgou-se não ser caso de recurso extraordinario, unanimemente.

N. 1.527—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrentes, Sidney Teixeira Portugal e sua mulher; recorrida, a Camara Municipal de Jaboticabal.—Identica decisão á do recurso extraordinario numero 1.524.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e meia. —O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Audiencia, em 19 de novembro de 1921

JUIZ SEMANARIO O EXMO. SR. MINISTRO VIVEIROS DE CASTRO

Foram publicados os seguintes accordãos:

Cartas testemunhaveis

N. 3.005 — Rio Grande do Sul — Supplicantes, J. Renner & Comp.; supplicado, Augusto P. Metzenbach. — Negou-se provimento a carta testemunhavel.

N. 3.037— Santa Catharina — Supplicante Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande; supplicada, a Fazenda do Estado de Santa Catharina. — Deu-se provimento a carta testemunhavel.

Recursos extraordinarios

N. 1.114— S. Paulo— Recorrentes, Salustiano Custodio da Silveira e sua mulher; recorridos, D. Firmina Maria de Jesus e outros. — Não se tomou conhecimento do recurso.

N. 1.151— S. Paulo — Recorrentes, Brandão Gomes & Comp., recorrido, Francisco Cannales. — Não se conheceu do recurso.

N. 1.355— Amazonas — Recorrentes, Ramon Chavez e sua mulher; Recorridos, F. Suarez & Cia.—Não se conheceu do recurso.

Appellações civeis

N. 2.313—Districto Federal—Appellantes o juiz Federal, a Companhia Brasileira de Energia Electrica e a União Federal; appellada, The S. Paulo Tramway Ligth and Power Company Limited. — Deu-se provimento as appellações.

N. 2.393 — Districto Federal — Appellantes, a Companhia Brasileira de Energia Electrica e outros; appellada, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited. — Receberam-se os embargos.

N. 2.689 — Ceará — Appellantes, o juiz e a União Federal; appellados, Standard Oiles Company of Brasil.— Receberam-se os embargos.

N. 3.938— Districto Federal— Appellante, o tenente Manoel Augusto de Athayde; appellada, a União Federal. — Confirmou-se o despacho aggravado.

N. 4.137—S. Paulo—Appellante, a The São Paulo Tramway Ligth and Power Company Limited; appellada, a Companhia Brasileira de Energia Electrica e outro.—Julgou-se por sentença a desistencia.

N. 2.741—Districto Federal—Appellante, Dr. Egydio Barbosa Oliveira Itaqui; appellada, a União Federal.—Rejeitaram-se os embargos.

N. 2.911—Districto Federal; appellante, Vicente Cantelmo; appellado, Lucio Baptista Magalhães. — Deu-se provimento á appellação.

N. 3.544—Districto Federal—Appellantes, Francisco Pinto Brandão, o juiz Federal, a União Federal e outros; appellados, os mesmos.—Homologou-se a desistencia.

Revisão criminal

N. 2.151—Districto Federal — Peticionario Pedro Curcino de Alcantara.—Negou-se provimento á revisão.

Requerimentos

Compareceu o advogado Dr. Americo Carlos de Gouvêa e por parte de Guedes Pereira & Comp. nos autos de interdicto prohibitorio que lhe movem o Dr. José Hardmann Torephens Bello e sua mulher, lançou do prazo que lhe fôra marcado, para apresentação de embargos ao venerando accordão deste Egregio Tribunal, que confirmou em recurso de aggravo a sentença do juiz federal do Estado do Espirito Santo, e requereu que sob pregão houvesse o lançamento por feito e assignado.

Apregoado, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu, tambem, o advogado Dr. A. J. da Costa Ribeiro e, por parte de José Soares de Amorim, nos autos de recurso extraordinario n. 1.497, vindos da justiça de Pernambuco, em que é recorrente, sendo recorrido Oscar José Filippe Santiago, e requereu o lançamento do prazo a este assignado para impugnar os embargos offerecidos ao accordão nos mesmos autos proferido e que, apregoado, se houvesse o dito lançamento por feito e se proseguisse á revelia.

Apregoado, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu mais o advogado Dr. Rodolpho Fernandes de Macedo, por parte de sua constituinte a São Paulo Railway & Comp. Ltd., e disse que lançava de mais prazo para que passasse em julgado o accordam proferido no recurso extraordinario n. 1.485, em que contende com a Fazenda do Estado de São Paulo.

Apregoada, não compareceu, sendo deferido.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

AUTOS QUE BAIXARAM Á SECRETARIA COM VISTA ÁS PARTES

Appellações civeis

N. 4.189 — Rio Grande do Sul — Appellante, o juizo federal; appellado, Jorge E. L[illegible].

N. 4.186—Districto Federal—Appellantes, 1º, o juizo federal da 1ª Vara; 2, a Fazenda Nacional; appellado, Antonio Francisco da Cruz.

N. 2.808 — Minas Geraes — Appellantes, 1º, A. Thum; 2º, Alberto Teixeira dos Santos e sua mulher; appellado, os mesmos.

N. 4.187 — Rio Grande do Sul — Appellante, o juizo federal; appellado, Tarcilio M. Fabião.

N. 4.185—Districto Federal—Appellante, Mario de Paula Fonseca; appellada, a União Federal.

Aggravos de petição

N. 2.984—Districto Federal—Aggravante, Maria Rodrigues de Freitas; aggravado, Bromberg, Hacher & Comp.

N. 3.036—Districto Federal—Aggravantes, Philadelphia Export & Company; aggravados, The Royal Mail Steam Packet & Company.

Appellação criminal

N. 873—Minas Geraes—Appellante, Cornelio da Cunha Lopes; appellada, a Justiça Federal.

Côrte de App[illegible]

Sessão da 3ª Camara, em [illegible] de 1921

PRESIDENCIA DO SR. DES[illegible] GILIO DE SÁ [illegible] DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. Edmundo de Almeida L[illegible] veira e Machado Guima[illegible]

Esteve presente o Dr. [illegible] procurador geral do Dist[illegible]

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.051 — Relator, o Sr. Machado Guimarães; [illegible] Nunes em favor do paci[illegible] Julgou-se prejudicado, [illegible]

N. 4.052 — Relvtor, [illegible] Angra de Oliveira; [illegible] gusta em favor do [illegible] Julgou-se prejudicado [illegible]

N. 4.053 — Relator, o Sr. Edmundo Rego; impetração Ceição Motta em favor [illegible] Motta. — Julgou-se pre[illegible] mente.

N. 4.054 — Relator, o Sr. Edmundo Rego; impetrante em favor do p[illegible] Nunes. — Julgou-se pre[illegible] mente.

N. 4.055 — Relator, o Sr. Machado Guimarães; [illegible] Machado Junior, em fa[illegible] Henry Longreaes, Alva[illegible] de Castro.—Julgou-se [illegible] mente.

N. 4.056 — Relator, o Sr. Angra de Oliveira; impetra[illegible] vares, em favor dos pa[illegible] pes e João dos S[illegible] cado, unanimemente.

[illegible] Machado Guimarães; I[illegible] vares, em favor dos [illegible] Santos Carvalho e Jo[illegible] gou-se prejudicado,

N. 4.058 — Relator, o Sr. Edmundo Rego; I[illegible] res, em favor do pa[illegible] gues Ferrão.—Julgou-se [illegible] nimemente.

N. 4.059 — Relator, o Sr. Machado Guimarães; [illegible] nio Magarinos Torres [illegible] cio de Martins Fag[illegible] ordem para informação de direito da 5ª Vara, [illegible] mente.

N. 4.060 — Relator, o Sr. Angra de Oliveira; I[illegible] Serrano em favor do p[illegible] çalves ou Antonio Go[illegible] a ordem para informa[illegible] de direito da 4ª Vara C[illegible] sentação do paciente, [illegible]

N. 4.061 — Relator, o Sr. Angra de Oliveira; [illegible] Machado Junior em f[illegible] cons Katz e Ancacio [illegible] cedeu-se a ordem [illegible] de embargador che[illegible]

N. [illegible] Angra de Oliveira [illegible] vares em favor de [illegible] — Concedeu-se a ordem. O Sr. desembargador [illegible] apresentação de [illegible]

[illegible] *[Qu]eixa crime*

[illegible] Sr. desembargador [illegible] [illegible] Dr. [illegible] de [illegible] Não se recebeu a queixa

[illegible]

[Appellaç]ões criminaes

[illegible] de postura municipal) [illegible] [illegible] Carvalho; [illegible] Municipal. — Deu-se [illegible] para prescripta, unani[me]...

[illegible] de postura [illegible] Sr. desembargador Ma[chado] [illegible] [illegible] Municipal. — [illegible] para julgar prescripta.

[illegible] de postura muni[cipal] [illegible] [illegible] prescripta, unanime[mente].

[illegible] de postura muni[cipal] [illegible] Sr. desembargador [illegible] [illegible] — Negou-se provi[mento].

[illegible] de postura munici[pal] [illegible] [illegible] [illegible] Negou-se [illegible]

[illegible] muni[cipal] [illegible] [illegible] Municipal. — Negou-se [unan]imemente.

[infra]cção de postura municipal) [illegible] desembargador Edmundo [illegible] Fazenda Municipal; [illegible] — [illegible]

[infra]cção de postura municipal) [illegible] desembargador Edmundo [illegible] The Rio de Janeiro City [illegible] Limited, appellada, [illegible] — Negou-se provi[mento unanime]mente.

[infracção] de postura municipal) [illegible] desembargador Machado [illegible] appellante, A. S. Loureiro; [illegible] Municipal. — Negou-se [unanime]mente.

[illegible] de postura municipal) [illegible] [illegible] Fazenda Municipal, [illegible] Tinoco. — Deu-se provi[mento] [para redu]zir a multa a 50$, unanime[mente].

[illegible] lator, o Sr. desembargador [illegible] raes; appellante, José An[illegible] [illegible] Justiça. — [illegible] absolver o appel[lante].

[illegible] o Sr. desembar[gador] [illegible] na ausencia do [illegible]

[illegible] — Relator, o Sr. [illegible] Guimarães; appel[lante] [illegible] [illegible] desistencia,

[ACCO]RDÃOS PUBLICADOS

[Re]cursos criminaes

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações crimes

Ns. 5.980 e 5.[illegible]7. — Ao Sr. desembargador [illegible].

[N]s. [illegible] e 5.[illegible] — Ao Sr. desembargador [illegible].

N. [illegible] — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

[illegible]

Appellações crimes

Ns. 5.[illegible]2 5.1[illegible] 5.195, 5.2[illegible], 5.2[illegible], 5.2[illegible] 5 [illegible] e 5.[illegible].

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 5.111, 5.[illegible], 5.[illegible], 5.126, 5.1[illegible], 5.1[illegible] 5.1[illegible] 5.1[illegible], 5.1[illegible] 5.207, 5.21[illegible], 5.240, 5.2[illegible], 5.2[illegible] e 5.[illegible].

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 4.948, 4.[illegible], 5.[illegible]27, 5.[illegible], 5.100 5.1[illegible], 5.1[illegible] 5.1[illegible]7, 5.1[illegible], 5.2[illegible], 4.[illegible]9, 4.[illegible], 4.[illegible], 4.927, 5.062, 5.072, 5.203, 5.[illegible] e 5.311

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as Camaras, [illegible] [illegible] quinta-feira, 24 do corrente mez, ás [illegible] horas e meia, [afim de] serem os feitos já annunciados e adiados na proxima sessão das mesmas Camaras, [realisa]da em 17 do referido mez e mais os seguintes:

Embargos de nullidade

N. 3.182, embargantes F. Rosenstern & Comp., embargado Dr. Astolpho de Rezende; n. 3.284, embargante Antonio Joaquim Rebello, embargado Antonio Camargo Filho; n. 3.313, embargante Manoel Antonio da Silva, embargado M. A. da Silva; n. 3.571, embargante José André dos Santos, embargados D. Maria Marques de Pinho Gomes e outros; n. 3.833, embargante [illegible] Gomes d[illegible] [illegible] Paulina Maria da Costa; n. 3.942, embargante Antonio Pereira da Silva Junior, embargados José Pinheiro de Souza Lima e outro; n. 3.962, embargante Theobaldo Recife, embargado João Manoel Franco; n. 4.084, embargante Companhia Nacional de Navegação Costeira, embargados Stein[illegible] [illegible] & Comp., n. 4.17[illegible], [embargantes] [illegible] [illegible] y [illegible] e outros, embargado Pedro Martinengo.

Embargos em aggravo de petição

N. 6.747, embargante Bento Pereira Guedes, embargadas Carolina Dias Baptista e outra; n. 6.813 embargante Plinio Cavalcante, embargados a Junta Commercial da Capital Federal e Santos Araujo & Comp.; n. 6.905, embargante Mutualidade Catholica Brasileira, embargado padre Carlos Alves [illegible].

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, 19 de novembro de 1921. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira*.

Côrte de Appellação

[Faço] publico que os julgamentos das appellações criminaes ns. 5.[illegible]9, appellante, Seitz Gabrielli, appellada, a Justiça; 5.1[illegible], appellante, Seraphim Ferreira de Almeida, appellado, Antonio de Oliveira Brito; 5.165, appellantes, Antonio Rodrigues Teixeira e sua mulher, appellada, Anna Alves Teixeira, appellada, a Justiça; 5.170, appellante, Salomão José, appellada, a Justiça; 5.173, appellante, José Pinheiro dos Santos, appellada, a Justiça; 5.183, appellante, Amelia Villacham, appellada, a Justiça; 5.207, appellante [illegible] [Af]fonso, appellada, a [Justiça]; 5.213, appellante, Heitor Figueira, [appella]da, a Justiça; 5.240, appellante Ma[noel] Fernandes, appellada a Justiça; 5.246, [app]ellante o ministerio publico, appellado, José Marçal de Carvalho; 5.290, appellante, Alvaro Almeida Quartim Junior, appellada, a Justiça; 5.319 appellante, Antonio Francisco Sotero, appellada a Justiça; 5.[illegible], appellante Eduardo de Souza Limeira, appellada, a Justiça; 5.116, appellante, Roberto Otuzi, appellada, a Justiça; 5.218, appellantes, Luiz José Novo e José da Silveira, appellada, a Justiça, serão effectuados na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 23 do corrente mez, ás 11 horas da manhã ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 19 de novembro de 1921. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira*.

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De citação com prazo de trinta dias, na fórma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faz saber aos que o presente edital de citação com prazo de trinta dias virem ou delle conhecimento tiverem, que por parte de D. Francisca Eliza Mesquita de Castro, inventariante e testamenteira dos bens deixados por seu marido Antonio José Dias de Castro, e representada por seu bastante procurador o advogado doutor Ubaldino do Amaral Filho, me foi dirigida a petição do teôr seguinte: Petição — Excellentissimo Senhor doutor juiz da Provedoria — Dona Francisca Eliza Mesquita de Castro, inventariante e testamenteira dos bens deixados por fallecimento do seu marido, Antonio José Dias de Castro, tendo este legado, no testamento com que se finou, a importancia de réis trezentos mil réis, livre de imposto, a cada um dos seus afilhados, e precisando a supplicante encerrar o inventario, requer a Vossa Excellencia se digne de ordenar a expedição de editaes, pelo prazo de quinze dias, convidando-os, a, dentro desse prazo, se habilitarem á percepção do alludido legado, devendo, para tal fim, ser exhibida a certidão de baptismo, devidamente legalizada. Nestes termos pede deferimento. Rio, dezesete de novembro de mil novecentos e vinte e um. — *Ubaldino do Amaral Filho*. (Tem collada e devidamente inutilizada uma estampilha no valor de seiscentos réis.) Despacho — J. Sim, com o prazo de trinta dias. Rio, dezesete — onze — mil novecentos e vinte e um. — *Ovidio Romeiro*. Verba. Deixo a quantia de trezentos mil réis a cada um de meus afilhados. Em virtude do que cito e chamo a todos os afilhados do finado Antonio José [Dias de Castro] para virem a este juizo, [illegible] [illegible] Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, exhibir a competente certidão de baptismo e requ[e]-

verem os seus respectivos legados que lhes serão pagos em tempo opportuno, tudo nos termos e de accôrdo com a petição e verba neste transcripto. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar o presente e mais dous de igual teôr, dous dos quaes serão publicadas na imprensa diaria e no *Diario Official*, e um affixado no logar do costume, pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que passará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos de inventario que se acham em poder e cartorio do escrivão do Primeiro Officio, sito á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta. Dado e passado aos dezoito dias do mez de novembro do anno de mil novecentos e vinte e um. E eu, José Senra de Oliveira Junior, escrivão, o subscrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro*. Estava devidamente sellado.

(6.290)

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De citação, com o prazo de trinta dias, na fórma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Provedoria e Residuos nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação com prazo de trinta dias virem ou delle conhecimento tiverem que por parte de D. Maria de Carvalho Pacheco inventariante e testamenteira dos bens deixados por seu marido Domingos Rodrigues Pacheco e representada por seu bastante procurador o advogado Dr. Ubaldino do Amaral Filho, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição: Exmo. Sr. Dr. juiz da Provedoria. D. Maria de Carvalho Pacheco, inventariante e testamenteira dos bens deixados por fallecimento do seu marido, Domingos Rodrigues Pacheco, tendo este legado, no testamento com que se finou, a importancia de réis um conto de réis, a cada um de seus afilhados, e precisando a supplicante encerrar o inventario, requer que V. Ex. se digne de ordenar a expedição de editaes, pelo prazo de quinze dias, convidando-os a, dentro desse prazo, se habilitarem á percepção do alludido legado, devendo, para tal fim, ser exhibida a certidão de baptismo, devidamente legalizada. Termos em que P. deferimento. Rio, dezesete de novembro de mil novecentos e vinte e um. Ubaldino do Amaral Filho (tem collada e devidamente inutilizada uma estampilha no valor de seiscentos réis). Despacho: J. Sim, com o prazo de trinta dias. Rio, dezesete — onze — novecentos e vinte e um. — *Ovidio Romeiro*. Verba de fls. 15. Deixo a cada afilhado meu, que o prove ser com documento de baptismo, a quantia de um conto de réis. Em virtude do que pelo presente cito e chamo a todos os afilhados do finado Domingos Rodrigues Pacheco, para virem a este Juizo sito á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous exhibir a competente certidão de baptismo e requererem os seus respectivos legados que lhes serão pagos em tempo opportuno, tudo nos termos e de accôrdo com a petição e verba neste transcriptas. E para que chegue a noticia a todos mandei passar o presente e mais dous de igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e no *Diario Official* e um affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios deste Juizo que passará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos de inventario que se acham em poder e cartorio do escrivão do primeiro officio sito á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta. Dado e passado aos dezoito dias do mez de novembro do anno de mil novecentos e vinte e um. E eu, José Senra de Oliveira Junior, escrivão, o subscrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro*. Estava devidamente sellado.

(6289)

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 1ª praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação de quatro lotes de terrenos sem numero, á rua Abilio e quatro lotes de terreno, á rua Coronel Cabrita, sem numero, em São Christovão, pertencentes 13/25 ao espolio do finado José da Cruz Senna e 12/25 aos herdeiros de nomes Carmen, Esther, Dario, Zey, Francisco e José, na fórma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de vinte dias virem, ou delle noticia tiverem, que no dia dezeseis do proximo mez de dezembro, logo após á audiencia deste juizo, que terá logar ás 13 horas, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos numero 152, o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dér e offerecer acima da avaliação os lotes de terrenos abaixo descriptos, pertencentes 13/25 ao espolio do finado José da Cruz Senna e 12/25 aos herdeiros de nomes Carmen, Esther, Dario, Zey, Francisco e José, filhos da finada D. Maria do Carmo da Cruz Senna. Avaliação: tres lotes de terreno, sitos á rua Abilio sem numero, em São Christovão, medindo cada um da largura na frente 10 metros e de comprimento 58 metros mais ou menos. Avaliado em 5:000$ cada lote ou sejam 15:000$000. Um lote de terreno á mesma rua sem numero, medindo 11m,10 de largura na frente, conservando esta largura mais ou menos até a extensão de 58 metros, alargando-se ahi para 26m,70 até a extensão de 31 metros mais ou menos. Avaliado em 8:000$000. Os terrenos acima descriptos são acima do nivel da rua e promptos para receberem edificação. Tres lotes de terreno á rua Coronel Cabrita, sem numero, em São Christovão, medindo cada um de largura na frente 11 metros e de comprimento 89 metros mais ou menos. Avaliado cada lote, em 6:600$, ou sejam 19:800$000. Um lote de terreno á mesma rua acima sem numero, em curva com á rua Abilio, medindo de largura na frente 11m,30 e de comprimento 89 metros mais ou menos. Avaliado em 7:000$000. Importa a presente avaliação em 49:800$000. A praça foi requerida pela inventariante do espolio D. Dolores Senna de Genaro, tendo concordado todos os interessados, inclusive o doutor primeiro curador de Orphãos. A praça é feita á dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, passaram-se este e mais dous de igual teôr para serem publicados na imprensa, affixados no logar do costume e traslado para os autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de novembro de 1921. Eu, [illegible] Campos, escrivão, sub[illegible] *de Almeida Russell*. [illegible] ginal. — O escrivão, [illegible]

Juizo de Direito da S[illegible] Civel

Fallencia de Abel Jo[illegible]

AVISO AOS [illegible]

De publicação de [illegible] aberta a fallencia [illegible] José Ferreira, estab[illegible] da Marechal Rangel [illegible]

O Dr. Antonio Paulo [illegible] de Direito da Segunda V[illegible]

Faz saber aos que [illegible] virem que a requeri[illegible] hosa, devidamente ins[illegible] preenchidas as form[illegible] [illegible] aberta a [illegible] ciante Abel José Ferr[illegible] deste juizo de 21 de [illegible] fixando o seu termo [illegible] gaes de 2 de setembro [illegible] meado [illegible] firando os credores [illegible] lida notificados pelo [illegible] tro do prazo de 20 [illegible] ao syndico a declara[illegible] tos acompanhada dos [illegible] los; e, outrosim, ficam [illegible] dores convocados para [illegible] sembléa da present[illegible] realizada no dia [illegible] 1921, ás 14 horas [illegible] cias, no edificio do [illegible] dos Invalidos n. [illegible] dos arts. 17, 18 [illegible] lei n. 2.024, de 17 de [illegible] Dado e passado nes[illegible] Janeiro, aos 22 de [illegible] Eu, José Candido d[illegible] o subscrevi. — [illegible] va. — Confere, *José* [illegible] escrivão.

Juizo de Direito da S[illegible] Civel

Fallencia de Jo[illegible]

AVISO AOS INT[illegible]

De publicação de [illegible] aberta a fallencia [illegible] Gomes, á rua A[illegible] na fórma abaixo

O Dr. Antonio [illegible] de direito da 2ª V[illegible] tal Federal, etc.:

Faz [illegible] devidamente instruido [illegible] aberta [illegible] sociante João Gom[illegible] te juizo de 9 de [illegible] xando o seu [illegible] gaes de 30 de setembro [illegible] meado syndico o cr[illegible] sidente á rua A[illegible] ficando os credores [illegible] lida notificados [illegible] do prazo [illegible] rem ao syndico [illegible] creditos ac[illegible] titulos; [illegible] credores convocados [illegible] assembléa da pre[illegible] será realizada no [illegible]

... horas, na sala das audien... deste cartorio desta cidade, á rua dos ... n. 152, tudo nos termos dos ... 80 e 82 e seus paragraphos ... 2.024, de 17 de dezembro de ... e passado nesta cidade, Rio ... aos 14 de novembro de 1921. ... Candido de Barros, escrivão, ... — *Antonio Paulino da Sil...* ...

(6.306)

... Direito da Segunda Vara Civel

... la de Boldrin & Comp.

... Edital dos credores

... faço communica aos credores ... a de Boldrin & Comp. que se ... cartorio, durante cinco dias, ... s e documentos apresentados ... icos, para serem examinados ... rossados, apresentando suas ... s, de accôrdo com os §§ 5º e ... 83 da lei n. 2.024, de 17 de de... ... os quaes são teor... ... Durante esse prazo de ... os creditos inluidos naquellas ... impugnados, quanto ... importancia ou clas... ... vencimento ins... ... intimações ou ... — ...

Direito da Segunda Vara Civel

... praça na fórma abaixo e prazo de 20 dias

... Antonio Paulino da Silva, juiz ... da 2ª Vara Civel do Districto ... etc.:

... ner aos que o presente edital ... delle tiverem conhecimento, ... a doze de dezembro do corren... ... treze e meia horas, ás por... *num*, á rua dos Invalidos nu... ... e cincoenta e dous, o porteiro ... Juizo, Francisco de Almeida ... á primeira praça os bens ... do laudo adeante transcripto, ... por Eduardo Baptista de Or... ... Domingos Rodrigues Soutello, ...tados por quem mais ...

... sete metros por sete metros é sessenta centimetros. No mesmo sitio mais para os fundos existe um ranchão coberto com sapê e paredes de sapapo, aberto em dous commodos em chão com uma porta na frente e uma janella nos fundos em cada um, medindo de frente 5m e 40c. por 5m e 70c, tendo ao lado uma cobertura tambem de sapê e mais algumas arvores fructiferas. A' casa, ranchão e mais benfeitorias deste sitio damos o valor de um conto e quatrocentos mil réis (1:500$000). Existindo na casa acima descripta os utensilios seguintes: Uma balança pequena em mão estado, com jogo de pesos de cinco kilos, de metal, incompleto, faltando os pequenos de sem grammas para baixo, 50$; um armario de pinho com quatro portas envidraçadas, em dous corpos, sendo o de baixo dividido em seis depositos para ... 300 réis; diversos pesos de ferro, sendo dous de cinco kilos, um de 20 e um de 10, 25$; tres copos de pé e cinco ditos de martello, 2$; quarenta garrafas vazias diversas, 1$; um relogio de parede faltando um ponteiro (parado) 12$000; quatro barris vazios, sendo tres quintos e um dito pequeno, 38$500. No sitio do Carretão, tambem na fazenda da Varzem Pequena, localidade no alto da montanha, uma casa construida de páo a pique e coberta com telhas nacionaes com uma porta na frente e duas janellas do um lado, em fórma de chalet, dividida em pequenos commodos em chão e sem forros, construcção ligeira e irregular, medindo de frente 4m e 70c, por 6m e 90c., com benfeitorias; tem o sitio além de algumas arvores fructiferas, um ba... ... benfeitorias deste sitio damos o valor, de 5:000$ (cinco contos de réis). Em outro sitio tambem na Varzem Pequena fronteiro ao primeiro acima descripto, uma pequena casa proxima á estrada, construida de páo a pique, ainda por ... coberta com telhas nacionaes, tendo á frente uma porta e duas janellas, medindo de frente 5m e 60c por 6m e 90c inclusive o telheiro existente nos fundos, divulida em dous commodos, sendo um em parte aberto, tudo em máo estado. Mais para os fundos existe um ranchão, coberto de sapê, parede de sapapo, tendo á frente uma porta e uma janella, dividido em commodos em chão, medindo 6m por 2m e 10c., e mais benfeitorias, como sejam: larangeiras, bananeiras, pecegueiros e outras arvores fructiferas. A' casa, ranchão e mais benfeitorias deste sitio, damos o valor de 1:700$ (um conto e setecentos mil réis). Tres mouros cor... ... duas em máo estado e uma ... melhor ... 300$ (trezentos mil ... o cangalhas em máo estado, ... réis); um sellim muito ... 15$ (quinze mil réis); semma total ... (oito contos seiscentos e ... nul e oitocentos réis). Rio de J... 16 de novembro de 1921. — Tito ... de Moraes. — Oscar Euzebio ... para conhecimento de ... possa interessar, pas... ... vae ser al... ... — ... — ...

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

De citação aos credores dos negociantes Klingenberg & Comp., estabelecidos nesta praça á rua do Rosario n. 108 sobrado, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de concordata preventiva que fazem esses negociantes, ficando desde logo convocados para a assembléa geral, que terá logar no dia 10 de dezembro proximo ...

... sobre o mesmo pedido, na fórma ...

O Dr. João Baptista de Campos Fortunho, juiz interino da 4ª Vara Civel desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por elle citam-se os credores dos negociantes Klingenberg & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua do Rosario n. 108, sobrado (importadores, exportadores e commissarios), e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação da concordata preventiva impetrada pelos mesmos negociantes, para que possam reclamar o que for a bem de seus direitos e interesses, cuja proposta é constante de sua petição inicial, do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 4ª Vara Civel. Klingenberg & Comp., negociantes estabelecidos á rua do Ro... ... art. 149 e seus paragraphos, da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, requerer concordata preventiva aos seus credores, propondo-lhes pagar integralmente seus creditos, em quatro prestações de 25 % cada uma, nos prazos de 6, 12, 18 e 24 mezes. Os supplicantes ... obrigados a propor desde já essa concordata preventiva, devido ter sido levado a protesto um saque na importancia de £ 7.280:0,0 em 23 do corrente mez (doc. junto), e ainda pela alta da moeda estrangeira, e o facto de terem ... obrigados a prorogar seus saques, accrescendo ainda a circumstancia de terem soffrido avultados prejuizos em diversos negocios, sendo que em um negocio de bacalhau tiveram um prejuizo de réis 315:736$361. Os supplicantes offerecem como garantia da presente proposta, o seu activo, constante do balanço junto offerecendo mais todos os documentos e declarações exigidas pela lei, apresentando tambem seus livros obrigatorios. Requerem assim que V. Ex. se digne mandar ouvir o representante do Ministerio Publico e em seguida fazer expedir editaes de publicação na imprensa, designando-se o logar, dia e hora de assembléa, nomeados desde já os commissarios, na fórma da lei. Para os effeitos da taxa judiciaria dão á presente o valor de 100:000$ e P. a V. Ex. deferimento. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1921. — Klingenberg & Comp. Estava legalmente sellado. ... encerrados os ditos ... ao Dr. ... — Souza ... buida e ...

berg Beeh & Comp. e Ferraz Irmão & Comp., que assignaram o respectivo termo. Ficam suspensas as execuções contra os supplicantes de fls. 2, por créditos sujeitos aos effeitos da concordata, tudo na fórma do art. 150 do decreto numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Rio, 3 de outubro de 1921. — Souza Gomes. Não tendo acceito os commissarios nomeados, foram substituidos pelos doutores Gastão de Neves, Antonio Roxo Lima e Maximiano José Gomes de Paiva, que assignaram os respectivos termos. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual são convocados os credores dos negociantes Klingenberg & Comp., para, scientes do pedido de concordata referido, virem á assembléa geral que terá logar no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 10 de dezembro vindouro, ás 13 horas, afim de proceder-se á verificação dos respectivos creditos e deliberar-se sobre o pedido de homologação da concordata, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, na fórma do T. IX do decreto n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar e chegar ao conhecimento de todos se passou o presente edital e mais dous de iguaes teores, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 18 de novembro de 1921. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subscrevo, no impedimento occasional do escrivão. — *João Baptista de Campos Tourinho.*

(6.308)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

De citação, com o prazo de 20 dias aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, para sciencia do pedido que faz Gaston Desmyttere, afim de ser incluido como credor da dita fallencia pela importancia de francos 9.425 e devedor da de 1:000$ e apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem sob pena de revelia, na fórma abaixo:

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de justificação de credito em que é justificante Gaston Desmyttere e justificada a massa fallida do Banco Francez para o Brasil em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de vinte dias, pelo teôr do qual, ficam citados os interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, para sciencia do pedido que faz Gaston Desmyttere, afim de ser incluido como credor da fallencia pela quantia de francos 9.425 e devedor da de réis 1:000$, e apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. E, para constar passaram-se este e outros de igual theor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatorze de novembro de mil novecentos e vinte um. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — *Francisco Cesario Alvim.* (Estava legalmente sellado.) Está conforme. — O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha.*

(6.245)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

Fallencia de F. L. Couzett Feio

AVISO AOS CREDORES

O escrivão, coronel Dario, communica aos credores da fallencia de F. L. Couzett Feio, que a assembléa foi adiada para o dia 24 do corrente, ás 14 horas. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1921. — O escrivão, *Dario Cunha.* (6.199)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

FALLENCIA DE F. L. CONZETT FEIO

AVISO AOS CREDORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de F. L. Conzett Feio que acham-se em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade importancia ou classificação. § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1921.— Pelo escrivão, *Alvaro Cunha.* (6.281)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

Fallencia do Banco Francez para o Brasil

AVISO AOS CREDORES

O escrivão, coronel Dario, communica aos credores da fallencia do Banco Francez para o Brasil que a assembléa foi adiada para o dia 12 de dezembro do corrente anno, ás 12 horas, na sala das audiencias, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 162.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1921. — Pelo escrivão, *Alvaro Cunha.* (6.303)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida pelo Banco do Brasil contra a massa fallida do dito Banco, para haver desta 40 acções da Companhia Progresso Industrial, pertencentes ao Banco Portuguez e Brasileiro de Lisbôa, do qual o supplicante é procurador, devendo, dentro desse prazo, apresentarem as contestações ou allegações de direito. Rio, 18 de novembro de 1921. — O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha.* (6.287)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por Silvaim Weil contra a massa fallida do dito Banco, para haver desta as importancias de 25.000 pelo numero 20.299 — 6.614 pelo cheque n. 20.313 — francos por ordem telegrafica, dentro desse prazo contestações ou allegações de direito. Rio, 1[illegible] 1921. — O escrivão, *Dario Cunha.*

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

AVISO

Aviso aos interessados [illegible] Banco Francez para o Brasil que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida pelo Banco Alexandrina Nogueira Carneiro, inventariante do espolio de [illegible] contra a massa fallida do dito Banco, para haver desta as importancias de 30.000 francos e 20.000 francos, cambial e dous cheques. Findo o prazo, apresentarem as contestações ou allegações de direito. Rio, 14 de novembro de 1921. — O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha.*

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida pelo Banco Cury & Irmão, contra a massa fallida do dito Banco, para haver desta as importancias de 1.000 francos, devendo, dentro desse prazo, apresentarem as contestações ou allegações que entenderem. Rio, 14 de novembro de 1921. — O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha.*

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

Fallencia do Sylvio Passos

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores na fallencia de Sylvio Passos que, a requerimento do syndico e Dr. juiz, foi concedido o prazo aos credores para apresentarem declarações, na fórma da lei, até o dia 16 de dezembro proximo, ás 12 horas, para ter logar a assembléa dos credores no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, Rio, 10 de novembro de 1921. — O escrivão, *José [illegible] Junior.*

Juizo da Quinta Vara Civel

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda de uma casa, sita á rua Gurnarães n. 28, [illegible] Banco do Rio de Janeiro [illegible] Amelia Guimarães.

[illegible]

ou delle noticia tiverem, de novembro, do corrente horas, e depois da audi- o, ás portas do predio a este Juizo, á rua Fon- vinte e seis, o porteiro trará a publico pregão de ... a quem mais der offerecer acima da ava- conto e duzentos mil réis, cartorio do escrivão que os bens penhorados pelo do Janeiro a Leonor arães Carvalho, e que são uma terça parte do pre- inte e oito, da rua Emilia ujo predio tem os seguin- sticos: Predio terreo, fei- edificado no alinhamento uma porta e duas janellas portaes de cantaria; mede ncipal quatro metros e cin- s de largura e doze me- ta centimetros de compri- do em duas salas, dous ... do-se um pequeno puxado a, latrina e tanque. O re- eno é tão sómente a área a construcção e um peque- murado nos fundos. O pre- é de antiga construcção e ... sendo avaliado em ... da terça parte penhorada, rá á primeira praça deste em a mesma quizer arre- rá comparecer no dia, hora a designados. Dado e pas- apital Federal, em 4 de no- 1921. E eu, Pedro Ferreira escrivão, o subscrevi. — ins Teixeira. (6.130).

a Sexta Pretoria Civel

de Benzim Gejman e sua ...r, na fórma abaixo

...mundo de Oliveira Figuei- a 6ª Pretoria Civel do Distri- , etc.:

...r aos que o presente edital ...ião, com o prazo de trinta que, por este Juizo, Zuleika Kind assistida por seu mari- ... Getulio, entre os numeros du- ... dito, de propriedade de ... querentes converter o seques- ... es, para virem primeira au- ... [illegible] ... de 1921. E eu, ... (6.23...)

da Sexta Pretoria Civel

...

...saber ... habilitando ... Soares Amorim de

Cruz com Ondina de Castro Fernandes, José Lourenço da Silva com Guiomar Rosa Baylão, Adolpho Curtis Goode com Dulce Gonçalves, Bernardino de Carvalho com Othilia Justo, Renato Ubirajara de Castro com Edith Ramos Pacheco, Benjamin Moreira Pacheco com Zaida Tute do Couto. Americo Gomes Moreira com Marietta Candida de Albuquerque, José Gonçalves com Alzira Conceição Marina, Manoel dos Santos com Isaura Paes de Oliveira, Jayme da Silva Xavier com Angelina Siqueira Bravo. Quem souber de algum impedimento accuse-o. Sexta Pretoria Civel, em 18 de novembro de 1921. — O escrivão, *Francisco Pinto de Mendonça.*

Juizo da Setima Pretoria Civel

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação da metade do predio e respectivo terreno, á rua Laura de Araujo n. 71, penhorada a Francisco José Vivas, por João Gonçalves Tosta, na acção ordinaria, em que contendem, na fórma abaixo.

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de 20 dias virem, que no dia 14 do mez de dezembro proximo futuro, após a audiencia do estylo que terá logar ás 12 ½ horas no predio á rua José dos Reis numero 41, onde funcciona este juizo o official de justiça que estiver servindo de porteiro trará a publico sob pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lance offerecer acima da avaliação, os bens descriptos e avaliados no laudo seguinte: Laudo de avaliação: — Nós abaixo assignados avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civel e a requerimento de João Gonçalves Tosta, procedemos a avaliação dos bens penhorados a Francisco José Vivas nos autos de acção ordinaria que lhe move o requerente. Os referidos bens consistem na metade do predio e respectivo terreno, á rua Laura de Araujo n. 71, que examinamos e descrevemos da fórma seguinte: Predio terreo edificado no alinhamento da rua, feitio de platibanda, tendo na fachada uma porta e uma janella com portaes de cantaria; o corpo principal méde 4m,60 pouco mais ou menos, de largura por 12m,10 de comprimento, e é dividido em duas salas, dous quartos e corredor, assoalhados e forrados, seguindo-se um puxado com a cozinha, latrina, banheiro e tanque. O respectivo terreno consiste na área occupada pela construcção e um pequeno quintal todo murado. Avaliamos o immovel ... em 5:000$ (cinco contos de réis) sendo, portanto, de 2:500$ (dous contos e quinhentos mil réis), o valor da metade penhorada. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1921. — João ... — ... E ... quem ... quizer arrematar, compareça no dia, hora e logar acima designados, sciente de que a ... [illegible] ... Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1921.

Eu, Arindo Goulart Alves, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — *José Linhares.* (6...)

Juizo da Oitava Pretoria Civel

Faço saber que pretendem casar-se Waldemar Ignacio da Silva e Albertina Carolina da Silva, Quintiliano Antonio de Souza e Firmiana Baptista de Mello, Francisco de Carvalho e Cecilia da Silva Guedes, Romualdo Grijó e Carmelia de Oliveira, Joaquim José Rodrigues e Maria Soares de Assumpção. Si alguem souber que ha impedimentos, accuse-os. Rio, 14 de novembro de 1921. — O official do Registro Civil, *Jorge Gonçalves de Pinho.*

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

O Dr. Edgard Costa, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a José Echeverria, ou a quem interessar possa, que por sentença deste juizo, de 6 de outubro ultimo, foi o mesmo condemnado no gráo sub-médio do art. 330, § 3º, do Codigo Penal no processo que por este juizo e ... lhe foi intentado pela justiça publica; e como não tenha o sentenciado sido encontrado para ser intimado daquella sentença fica, pelo presente, da mesma intimado, sob pena de se proseguir nos ulteriores termos da lei. Pelo que passou-se o presente que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1921. E eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o subscrevi. — *Edgard Costa.*

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição Geral dos Telegraphos

21º DISTRICTO

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e o Sr. coronel Mario Vaz de Mello, para o arrendamento do predio n. 26 da rua Municipal, da cidade de Viçosa, Minas, destinado á estação telegraphica

Aos trinta dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e um, presentes na sala da estação telegraphica de Viçosa, Minas, o inspector de 2ª classe Henrique Miranda Sá, delegado do engenheiro-chefe do 21º districto telegraphico, Dr. Chrysantho Leite de Miranda Sá, de conformidade com o telegramma n. 1.063, de 7 de agosto de 1919, da Sub-Directoria de Contabilidade, autorizado por telegramma n. 420 «A», de 20 de maio de 1921, da Directoria Geral dos Telegraphos, e o Sr. coronel Mario Vaz de Mello, proprietario do predio n. 26 da rua Municipal na cidade de Viçosa, Minas, entre si ajustaram o arrendamento do mesmo predio para servir de estação telegraphica, mediante as seguintes clausulas:

Primeira — Fica o referido predio, de accôrdo com o art. 36 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, arrendado á Repartição Geral dos Telegraphos durante o prazo de vinte e sete mezes, a terminar em 31 de dezembro de 1923, pelo aluguel mensal de cem mil réis (100$), pagas...

por mez vencido, correndo as despezas pelo credito proprio que, na verba «Telegraphos», do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de cada exercicio, vem sub-consignado para aluguel de casas, observando-se, em tudo, os preceitos legaes applicaveis aos contractos administrativos.

Segunda—A Repartição Geral dos Telegraphos poderá, a expensas suas, de accôrdo com o proprietario, adaptar o dito predio ao serviço a que é destinado, obrigando-se, porém, depois de extincto o contracto, a destazer as modificações realizadas para aquella adaptação, si assim o exigir o proprietario.

Terceira — As despezas para a segurança do predio, as exigidas pelos melhoramentos publicos ou hygienicos e circumstancias accidentaes, continuarão a correr por conta do proprietario, bem como as de penna d'agua, esgotos, decimas e qualquer onus judicial ou extra-judicial a que esteja sujeita aquella propriedade.

Quarta—O proprietario não fica obrigado a indemnizar as benfeitorias feitas pela repartição no predio.

Quinta — Obriga-se o proprietario por si, seus herdeiros ou successores a fazer bom, firme e valioso o presente contracto durante o prazo da clausula 1ª, respeitada no decurso da sua execução a conveniencia do publico serviço, e a dar, em igualdade de condições, preferencia á repartição para novo arrendamento, emquanto convier ao serviço publico, reservado o direito a qualquer das duas partes contractantes de rescindir este ajuste na falta de observancia das obrigações respectivamente tomadas.

Sexta — A rescisão por qualquer dos motivos citados se effectuará por termo lavrado na Repartição Geral dos Telegraphos, após despacho do respectivo director geral, com precedencia do aviso que uma das partes dirigirá á outra.

Setima — Si um dos contractantes infringir uma ou mais clausulas deste contracto, ficará salvo ao outro contractante o direito a uma indemnização correspondente ao aluguel dos mezes que faltarem para a terminação do prazo contractual.

Oitava — O presente contracto só se tornará effectivo depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Nona — E, por estarem a Repartição Geral dos Telegraphos, representada pelo Sr. Henrique Miranda Sá, inspector de 2ª classe, delegado do Sr. engenheiro chefe do 21º districto, devidamente autorizado, e o Sr. coronel Mario Vaz de Mello, proprietario do alludido predio, perfeitamente accordes em todas as condições acima estabelecidas, assignam, para os devidos effeitos, este contracto com as testemunhas abaixo declaradas.

Viçosa, Minas, 30 de outubro de 1921. — *Henrique Miranda Sá*, inspector de 2ª classe. — *Mario Vaz de Mello*. Testemunhas: *Pio Borges do Espirito Santo Filho*. — *José Fernandes*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de seis mil réis (6$000). Conforme. Juiz de Fóra, 31 de outubro de 1921. — *Henrique Miranda Sá*, inspector de 2ª classe. Confere. 31-X-921. — *Darilo de Lima Freitas*, telegraphista de 2ª classe. Repartição Geral dos Telegraphos, 1º districto de Minas Geraes. Visto. — *C. L. Miranda Sá*, engenheiro chefe.

NOTICIARIO

Realizou-se hontem com a solemnidade dos annos anteriores a festa da Bandeira, tendo havido em todas as repartições publicas, [illegible] e estabelecimentos militares, [illegible] como nos varios estabelecimentos de ensino publicos e particulares, manifestações civicas pela data anniversaria da adopção da Bandeira Nacional.

Na ceremonia realizada na Prefeitura Municipal do Districto Federal, compareceu o Sr. Presidente da Republica, que sahiu do Palacio do Cattete, acompanhado dos Srs. Dr. Carlos Sampaio, prefeito municipal; capitão de mar e guerra Raphael Brusque, sub-chefe de sua Casa Militar e capitão Marcellino Fagundes, seu ajudante de ordens.

— A' noite S. Ex. fez-se representar pelo Sr. major Cunha Pitta de sua Casa Militar, no espectaculo que se realizou no theatro S. Pedro em homenagem á Bandeira.

— No Palacio do Cattete, foram hontem recebidos em audiencias pelo chefe do Estado, os Srs. deputados Octavio Rocha; monsenhor Pedro Massa; Dr. Aurelino Leal, Dr. Affonso Costa, Dr. Octavio Teffé, commandante Francisco Paes de Oliveira, Dr. José Faustino Porto Filho, Plinio Pinto, Alfredo Pires Bittencourt e Ajax da Fonseca.

— Tambem foram recebidos por S. Ex. em audiencias: o Dr. Fernando de Macalhães, que agradeceu em nome da Associação Pró-Matter, a assignatura do decreto que cedeu á mesma associação, a titulo precario, o predio e terreno occupado pelo seu hospital; Drs. Affonso Celso e Heitor da Silva Costa, que conferenciaram sobre assumptos que se prendem á transladação dos despojos funebres de D. Pedro II e de D. Thereza Christina, para a nova cathedral de Petropolis; e os Drs. Pinto da Rocha, Raphael Pinheiro e Sr. Manoel Gomes Soares, membros da commissão encarregada de erigir um monumento a Camões, nesta Capital.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma:

«Fortaleza, 18 — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que a Assembléa Legislativa deste Estado approvou por unanimidade de votos, a moção infra, apresentada na sessão de hoje, pelo deputado Moreira de Azevedo:

«A Assembléa Legislativa do Estado do Ceará, reconhecendo a maneira sabia e patriotica por que vem o eminente Chefe da Nação dirigindo os negocios publicos, e os relevantissimos serviços que vem prestando á Republica, sente-se desvanecida em manifestar seu sincero applauso e decidida solidariedade ao benemerito Governo do Dr. Epitacio Pessoa, que tem feito jus á gratidão de todos os brasileiros. Attenciosas saudações. —*Ruben Vente*, presidente da [illegible]

Para deixar aos posteros um traço sensivel e inapagavel da celebração do primeiro centenario da emancipação politica do Brasil, facilitando-lhes a tarefa de solemnes commemorações [illegible] missão Executiva do Centenario julga da mais alta conveniencia: uma collecção completa de jornaes, revistas e boletins [illegible] mente no dia 7 de setembro ultimo forem publicados no Brasil.

E assim a Commissão Executiva do Centenario da Independencia [illegible] imprensa no sentido:

a) de serem desde já remettidos ao Archivo Nacional, Bibliotheca Nacional, Museu Historico, Instituto Rio Branco, Rio de Janeiro, todos os jornaes, revistas e boletins de propaganda ou publicidade no Brasil, que [illegible] quer em qualquer [illegible]

b) de se dar a mais ampla [illegible] sivel a este appello;

c) de lhe serem remettidos [illegible] tres exemplares de cada um dos jornaes, revistas e boletins, que [illegible] no referido dia 7 de setembro.

Na Primeira Pagadoria Nacional será pagas amanhã [illegible] as seguintes [illegible] lhas do [illegible] util: Municipio da [illegible]

Nota—Os que deixarem [illegible] dia proprio só serão attendidos no 22º dia util.

No intuito de melhor [illegible] nos da zona suburbana [illegible] ral, servida pelas estradas [illegible] dina e Central do Brasil, a Intendencia do Abastecimento [illegible] nar d'ora avante a [illegible] segundas feiras, [illegible] que [illegible] o mercado Municipal [illegible]

A feira livre do Meyer [illegible] zar-se ás quintas-feiras [illegible] funccionará o mercado [illegible] aos sabbados o de S. [illegible] aos domingos as [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Segundas-feiras — [illegible] largo de Columby e [illegible]

Terças-feiras — [illegible] Arcos.

Quartas-feiras — [illegible] e praça Serzedello [illegible]

Quintas-feiras — [illegible] e Penha.

Sextas-feiras — Praia [illegible] cadura e Santa Thereza.

Sabbados — Praça [illegible] feiras e S. Francisco Xavier.

Stock dos principaes [illegible] nos trapiches do Rio [illegible] de 19 de novembro de 1921:

Arroz.....

Feijão.....

Farinha de mandioca.....

Assucar.....

Banha.....

Assucar.....

Assucar.....

[illegible]

[illegible]

Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — [illegible] ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia [illegible] de novembro de 1921

[illegible] — O tempo foi em geral [illegible], com [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] desta zona. Houve ou houveram [illegible] [illegible] [illegible].

[illegible] meteorologicas effectuadas [illegible] 1/2 dia de Greenwich (9 [illegible] no Rio de Janeiro) no dia [illegible] de novembro de 1921 (Resumo do boletim [illegible] no [illegible]).

Estações	Pressão atmospherica m m	Temperatura do ar — Observação	Temperatura do ar — Differença 24 horas	Vento — Direcção	Vento — Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Vespera — Temperatura do ar — Maxima	Vespera — Temperatura do ar — Minima	Vespera — Chuva m m	Vespera — Estado do tempo e phenomenos diversos
[illegible]...	758.7	27.5	0.0	NE	4	7	Chão.	l.	30.5	[illegible]		
[illegible]...	56.4	27.0	—	ENE	1	9	—	l.	32.0	[illegible]		
[illegible]...												
[illegible] (X)...												
[illegible]...	60.0	28.0	—	E	3	4	Vagas.	B.	29.0	25.0	6.0	
[illegible]...	63.[illegible]	26.2	—	E	5	4	Vagas.	B.	28.2	[illegible]		
[illegible]...	59.3	[illegible]	-4.0	SW	2	10	Tranquillo.	l. (c. manhã)	28.0	[illegible]	7.5	C. am.
[illegible]...	—	[illegible]	2.0	SE	3	7	—	l.	35.0	[illegible]		
[illegible]...	—	28.0	—	SE	7	5	—	B.	29.0	21.0	1.0	C. pm.
[illegible]...												
[illegible] (X)...												
[illegible]...	57.9	26.0	1.0	N	2	6	Chão.	l.	27.0	23.0	0.8	C. am.
[illegible]...	[illegible]	[illegible]	-1.0	C	0	9	—	l.	33.0	[illegible]	—	Ch. t. pm.
[illegible]...	[illegible]	[illegible]	1.0	C	0	5	—	l.	33.0	18.0		
[illegible]...	[illegible]	[illegible]	—	C	0	10	—	l. (c. manhã).	31.0	[illegible]	—	C. t. r. pm.
[illegible]...	[illegible]	[illegible]	—	NE	2	10	—	l. (c. manhã).	28.0	17.0	[illegible]	C. t. v. pm.
[illegible]...	[illegible]	19.0	-2.0	N	2	10	—	l.	[illegible]	16.0		
[illegible]...	[illegible]	25.0	-1.0	C	0	8	—	l. (l. manhã)	[illegible]	18.0	3.7	C. t. r. pm.
[illegible]...	[illegible]	[illegible]	2.0	[illegible]	2	8	—	l.	[illegible]	12.[illegible]	0.1	C. [illegible]
[illegible]...	[illegible]	27.0	4.0	NE	1	4	—	B. (c. manhã).	30.0	22.0	4.7	C. t. pm.
[illegible] (X)...												
[illegible] (In-[illegible])...	56.0	23.0	2.0	S	[illegible]	10	Tranquillo.	B. (ch. manhã)	[illegible]	[illegible]	1.1	Ch. t. [illegible]
[illegible]...	[illegible]	[illegible]	[illegible]	N	4	10	—	l. (c. t. manhã)	[illegible]	[illegible]	5.5	
[illegible]...	[illegible]	[illegible]	[illegible]	C	0	10	—	M. c. (l. [illegible])	[illegible]	[illegible]	5.5	C. t. pm. c. am.
[illegible]...	[illegible]	[illegible]	[illegible]	NE	2	10	—	l. (c. [illegible])	[illegible]	[illegible]	3.1	C. t. [illegible]
[illegible]...	[illegible]	[illegible]	-3.0	[illegible]	[illegible]	10	—	l. (c. [illegible])	[illegible]	[illegible]	[illegible]	C. t. v. pm.
[illegible]...	[illegible]	[illegible]	[illegible]	NW	1	[illegible]	Tranquillo.	M. (c. [illegible])	[illegible]	[illegible]	1.0	
[illegible]...	[illegible]	[illegible]	-7.0	[illegible]	0	[illegible]	—	l. (c. [illegible])	[illegible]	[illegible]	11.[illegible]	C. t. r. pm.
[illegible]...	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	2	10	—	l. (c. manhã).	[illegible]	[illegible]	1.[illegible]	R. pm.
[illegible]...	[illegible]	[illegible]	[illegible]	S[illegible]	2	8	Tranquillo.	l. (c. manhã).	[illegible]	[illegible]	7.[illegible]	
[illegible]...	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	10	Chão.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	C. t. pm.
[illegible]...	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	10	—	l. ([illegible])	[illegible]	[illegible]	9.[illegible]	[illegible]
[illegible]...	[illegible]	[illegible]	[illegible]	NE	1	10	—	l. ([illegible])	20.0	[illegible]	37	[illegible] t. pm.
[illegible]...	[illegible]	[illegible]	[illegible]	S	1	8	Tranquillo.	l. (l. manhã).	[illegible]	[illegible]	5.[illegible]	C. [illegible] pm.
[illegible]...	—	[illegible]	[illegible]	N	2	10	—	l.	—	12.3	19.0	C. pm.
[illegible]...	[illegible]	[illegible]	[illegible]	S	2	7	—	B. (b. manhã)	[illegible]	[illegible]		
[illegible]...	[illegible]	[illegible]	—	SE	2	0	—	b. (c. manhã)	[illegible]	17.0	—	
[illegible] (X)...												
[illegible] (X)...												

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] 10, totalmente coberto. Estado do tempo: b., bom; l., [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] ao nivel do mar e á gravidade normal.

[illegible] [illegible] postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi [illegible] [illegible] 19 as 7 horas e as [illegible] foram observadas no dia 18 as 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m m	Temperaturas [illegible] — Maxima	Temperaturas [illegible] — Minima	Postos	Chuva em 24 horas m m	Temperaturas extremas — Maxima	Temperaturas extremas — Minima
[illegible]...	—	—	—	[illegible]...	[illegible]	25.4	18.2
[illegible]...		—	—	[illegible]...	—	25.2	[illegible]
[illegible]...	5.3	29.6	20.8	[illegible] — Temperatura: 19.9.			
de Dentro...	1.3	[illegible]	[illegible]	[illegible] rel. [illegible] Vento:			
[illegible]...	2.5	[illegible]	17.3	Calmo. Força: 0.			
[illegible]...	1.0	31.[illegible]	[illegible]				

[illegible]ta — (X) Não veio telegramma

O tempo.—Boletim da Directoria de Meteorologia.—Previsões para o periodo de 18 horas do dia 19 até 18 horas do dia 20.

Districto Federal e Nictheroy.—Tempo ameaçador, passando a instavel; chuvas, e ainda sujeito a trovoadas.

Temperatura.—Ligeiro declinio á noite; instavel de dia.

Ventos.—Variaveis, predominando a componente sul, e ainda sujeito a rajadas passageiras.

Estado do Rio.—Tempo ameaçador, passando a instavel; chuvas, e ainda sujeito a trovoadas.

Tendencia geral do tempo após 18 horas de domingo: instavel com chuvas e ainda sujeito a trovoadas.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas do dia 19)—O tempo foi instavel á noite com chuviscos e trovoadas; o dia amanheceu instavel com o céu encoberto e assim se conservou até ás 15 horas, com mormaço fraco, por vezes; pela madrugada e parte da manhã, foram registradas chuvas fracas e após chuvisqueiros intermittentes. A temperatura foi ligeiramente mais elevada á noite e estavel de dia; a maxima teve logar ás 11 horas e 5 minutos, com 24.2 e a minima á 1 hora e 55 minutos, com 21.1. Os ventos até 19 horas, sopraram do quadrante sul; desta hora em diante, foram variaveis e fracos, predominando a componente oeste até cerca das 9 horas e a seguir este.

Em todo o paiz: (até 9 horas do dia 19): Zona norte—O tempo foi em geral, instavel, com chuvas esparsas, hontem e hoje, em varias localidades desta região. Zona centro—O tempo foi máo, tendo chovido e trovoado hontem e hoje, em toda a região. Zona sul—Tempo bom do Rio Grande do Sul, tendo chovido hontem e hoje, nas demais localidades desta zona. Trovejou hontem em Faxina, Guarapuava e Paranaguá.

Estações de aguas:—O tempo foi máo em Caxambú e Passa Quatro, e instavel em Poços de Caldas. Registraram-se as seguintes maximas: Caxambú com 28°0; Passa Quatro com 26°0 e Poços de Caldas com 27°0. Não recebemos despacho meteorologico de Araxá.

Menores temperaturas:—10°0 em Poços de Caldas e Itajubá com 11°0.

Maiores chuvas recolhidas no dia 19:—43 m/m2 em Itajubá e 37 m/m4 em Curityba.

Estado do mar na costa do paiz:—Tranquillo e chão: em toda a costa, excepto Rio Grande do Norte, parte do Estado do Rio de Janeiro e Santa Catharina, onde foi: vagas e pequenas vagas.

Regiões sem chuvas:—Ha mais de 15 dias: Joazeiro e Jaboatão.

Dados aerologicos:—Devido ao estado do tempo, não foi feita a sondagem habitual.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itapura*, para Santos, Paranaguá, S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Itaituba*, para Ilhéos, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Napoli*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 14 horas, cartas para o interior até ás 14 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 15 e objectos para registrar até ás 13.

Amanhã:

Pelo *Desna*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Boswell*, para Pernambuco, Pará, Trinidade e Nova York, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *American Legion*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 13 horas, cartas para o exterior até ás 14 e objectos para registrar até ás 12.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encommendas postaes internacionaes, pela 5ª secção do Trafego para Portugal e Hamburgo como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos, directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, excepuados os da Companhia Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal.— Lista geral dos premios da 159ª loteria do plano 309, 151ª extracção do anno de 1921, realizada em 19 de novembro de 1921 em beneficio das instituições mencionadas no art. 31 § 12 lettra *f* e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

21.379.....
33.071.....
22.043.....
20.322.....
13.805.....
[illegible].....
20.806.....
[illegible].....
29.770.....
[illegible].....
[illegible].....
[illegible].....
17.[illegible]5.....
[illegible].....
[illegible].....
[illegible].....
[illegible].....
[illegible].....
24.021.....
44.821.....
55.041.....
20.764.....
37.634.....
6.210.....
[illegible].....
[illegible].....
52.[illegible]61.....
[illegible].....
28.181.....
15.953.....
24.211.....
24.799.....
[illegible].....
9.571.....
[illegible].....
[illegible].....
17.727.....
43.354.....
18.200.....
6.260.....
45.337.....
22.486.....
30.889.....
[illegible].....
[illegible].....
17.[illegible]89.....
30.727.....
[illegible].....
19.[illegible]89.....
30.[illegible]36.....
[illegible].....
[illegible].....
[illegible].....
[illegible].....
[illegible].....
59.908.....
[illegible].....
[illegible].....
[illegible].....
[illegible].....
5.667.....
40.[illegible]54.....
[illegible].....
26.440.....
57.[illegible].....

Approximados

57.580 e 33.591.....
33.570 e 33.572.....
53.[illegible]5 e 53.[illegible]7.....

Decenas

33.[illegible]1 a 33.[illegible]9.....
33.[illegible]71 a 33.080.....
53.[illegible]1 a 53.460.....

Centenas

[illegible].....
[illegible].....
53.[illegible]1 a 53.[illegible].....

Todos os numeros terminados em 108 e os terminados em 0 [illegible] ando-se os terminados em [illegible].

O fiscal das loterias [illegible] Manoel Cosme Pinto. [illegible] tente, João Carlos de Oliveira [illegible] tario.— O escrivão, F[illegible].

RENDAS PUB[illegible]

Recebedoria do Di[illegible]

Renda arrecadada de 1 a 18 de novembro de 1921.....
Renda arrecadada em [illegible] novembro de 1921.....

Em igual periodo de 19[illegible].....

Differença para mais [illegible] 1921.....

Alfandega do Rio d[illegible]

MEZ DE NOVEMBRO [illegible]

Renda arrecadada em 1 de novembro:
Em ouro.....
Em papel.....

Total.....

Renda arrecadada de 1 a 19 [illegible].....

Differença [illegible].....

PARTE COMMERCIAL

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS [illegible]

Genero, qualidade e procedencia	Preços Minimo	Preços Maximo	Unidade de venda
...ros :			
.....	34$300	35$500	Por caixa.
.....	32$000	34$000	Idem.
.....	[illegible]	[illegible]	Idem.
.....	[illegible]	[illegible]	Idem.
.....	32$000	[illegible]	Idem.
...e :			
...(sem sello).....	[illegible]	[illegible]	Por pipa e 480 litros.
...(sem sello).....	[illegible]	[illegible]	Idem.
...(sem sello).....	[illegible]	[illegible]	Idem.
...buco, idem.....	—	—	Idem.
...s (sem sello)....	[illegible]	[illegible]	Idem.
...s (sem sello)....	140$000	150$000	Idem.
...(sem sello)....	110$000	120$000	Idem.
.....	$440	$460	Por kilo.
.....	$420	$450	Idem.
...em rama :			
...o sertão.....	25$000	26$000	Por 10 kilos.
...orte.....	24$000	25$000	Idem.
.....	[illegible]	[illegible]	Idem.
.....	Nominal	Nominal	Idem.
.....	»	»	Idem.
...Doce.....	»	»	Idem.
...Redondinha.....	»	»	Idem.
...de 1ª.....	$450	$500	Por 30 kilos.
...de 2ª.....	[illegible]	[illegible]	Idem.
.....	[illegible]	[illegible]	Idem.
.....	[illegible]	[illegible]	Idem.
.....	[illegible]	[illegible]	Idem.
...o Norte.....	[illegible]	[illegible]	Idem.
...Norte.....	[illegible]	[illegible]	Idem.
.....	[illegible]	[illegible]	Idem.
.....	[illegible]	[illegible]	Por kilo.
.....	[illegible]	[illegible]	Idem.
.....	[illegible]	[illegible]	Idem.
...orte.....	[illegible]	[illegible]	Nominal Idem.
...10.....	»	»	Idem.
...o.....	$320	$380	Idem.
.....	[illegible]	[illegible]	Idem.
...do :			
...marcas, caixa....	125$000	145$000	Por caixa.
...marcas, meia caixa	70$000	75$000	Por 1/2 caixa.
...(sem sello).....	—	—	Por lata.
...Ha mox	—	—	Idem.
.....	115$000	[illegible]	Idem.
...o Alegre — Latas	[illegible]	[illegible]	Por kilo.
.....	[illegible]	[illegible]	Idem.
...Alegre — Latas	[illegible]	[illegible]	Idem.
...Alegre — Latas	[illegible]	[illegible]	Idem.
...ra — Latas de	[illegible]	[illegible]	Idem.
...ny — Latas de	[illegible]	[illegible]	Idem.
...ny — Latas de	[illegible]	[illegible]	Idem.
...ny — Latas de	[illegible]	[illegible]	Idem.
...a Paulista — Latas	[illegible]	[illegible]	Idem.
...a Paulista — Latas	[illegible]	[illegible]	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preços Minimo	Preços Maximo	Unidade de venda
Batatas :			
Nacional — Mineira e Paulista.....	$500	$600	Por kilo.
Rio Grande.....	—	$520	Idem.
Estrangeira.....	Não ha	Não ha	Por 2 1/2 caixas.
Breu :			
Americano, claro.....	63$000	65$000	Por 280 libras.
Americano, escuro.....	Nominal	Nominal	Idem.
Café :			
Lavado.....	»	»	[illegible]
.....	»	»	Idem.
.....	»	»	Idem.
Typo 1.....	»	»	Idem.
Typo 2.....	»	»	Idem.
Typo 3.....	[illegible]	20$200	Idem.
Typo 4.....	[illegible]	19$700	Idem.
Typo 5.....	[illegible]	19$200	Idem.
Typo 6.....	[illegible]	18$700	Idem.
Typo 7.....	[illegible]	18$350	Idem.
Typo 8.....	[illegible]	[illegible]	Idem.
Typo 9.....	[illegible]	[illegible]	Idem.
Typo 10.....	Nominal	Nominal	Idem.
.....	»	»	Idem.
Cimento :			
Marca Dova.....	—	43$000	Por barrica.
Marca Atlas.....	—	45$000	Idem.
Marca Excelsior.....	—	37$500	Idem.
Outras marcas.....	35$000	[illegible]	Idem.
Farello de trigo :			
Dos Moinhos Nacionaes...	[illegible]	5$000	Por 35 kilos.
Farinha de mandioca de Porto Alegre :			
.....	[illegible]	12$800	Por 45 kilos.
.....	[illegible]	12$000	Idem.
.....	—	10$500	Idem.
.....	[illegible]	10$300	Idem.
.....	[illegible]	9$500	Idem.
Dita de Lagoa :			
.....	[illegible]	10$500	Idem.
Grossa.....	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Farinha de trigo do Moinho Fluminense:			
De 1ª qualidade.....	[illegible]	[illegible]	Por saco c/ 44 kilos.
De 2ª qualidade.....	[illegible]	[illegible]	[illegible]
De 3ª qualidade.....	—	—	[illegible]
Dita do Moinho Inglez (R. R. M.) :			
De 1ª qualidade.....	[illegible]	34$700	Idem.
De 2ª qualidade.....	[illegible]	33$500	Idem.
De 3ª qualidade.....	[illegible]	32$200	Idem.
Dita do Rio da Prata :			
De 1ª qualidade.....	—	—	Idem.
De 2ª qualidade.....	—	—	Idem.
De 3ª qualidade.....	—	—	Idem.
Dita Amarella :			
De 1ª qualidade.....	—	—	Idem.
Farello :			
.....	[illegible]	[illegible]	Por 35 kilos.
.....	[illegible]	[illegible]	Idem.
...de Porto Alegre	[illegible]	[illegible]	Idem.
.....	[illegible]	[illegible]	Idem.
...de, 60 kilos.....	Nominal	[illegible]	[illegible]
.....	[illegible]	[illegible]	[illegible]
.....	[illegible]	[illegible]	Idem.
Americanina.....	[illegible]	[illegible]	Idem.
Paulinho.....	[illegible]	[illegible]	Idem.
Moinatinho.....	[illegible]	[illegible]	Idem.
De outras procedencias....	Não [illegible]	[illegible]	[illegible]

Genero, qualidade e procedencia	Preços Minimo	Preços Maximo	Unidade de venda
Fumo em corda:			
Especial de Minas	[illegible]	2$500	Por kilo.
[illegible]	[illegible]	1$500	Idem.
[illegible]	[illegible]	$000	Idem.
Dito do Rio Grande:			
Amarello de 1ª	[illegible]	25$000	Por 15 kilos.
Amarello de 2ª	[illegible]	[illegible]	
Commum de 1ª	[illegible]	21$000	Idem.
Commum de 2ª	[illegible]	19$000	Idem.
Dito da Bahia:			
Especial	[illegible]	45$000	Idem.
[illegible]	[illegible]	[illegible]	
Bom	[illegible]	25$000	Idem.
Kerozene americano:			
Diversas marcas	—	—	Por caixa.
Ladrilhos:			
[illegible]	[illegible]	15$000	Por milheiro.
[illegible]	[illegible]	20$000	Por metro quadrado.
[illegible]	[illegible]	40$000	Idem.
Manteiga:			
De Minas e do Estado do Rio	[illegible]	8$000	Por kilo.
De Santa Catharina—Latas de 5 e 10 kilos	[illegible]	6$500	Idem.
Estrangeiras—diversas marcas	—	—	Por libra.
Milho:			
[illegible]	16$300	17$000	Por 62 kilos.
Branco	[illegible]	[illegible]	Idem.
Mesclado	[illegible]	[illegible]	Idem.
Do Rio da Prata	—	—	Idem.
Oleo de linhaça:			
Em barril	—	—	Por kilo bruto.
Em lata	—	—	Idem.
Oleo de caroço de algodão:			
[illegible]	—	—	Por litro.
[illegible]	—	—	Idem.
Polvilho:			
De Minas, Rio e S. Paulo	[illegible]	$750	Por kilo.
De Porto Alegre	[illegible]	$550	Idem.
De Santa Catharina	[illegible]	$500	Idem.
Pinho:			
Americano	—	$800	Por pé.
De resina	—	300$000	Por duzia de coucoeiras.
Spruce	—	2$000	Por pé.
Succo branco	—	—	Idem.
Succo vermelho	—	—	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preços Minimo	Preços Maximo	Unidade de venda
Pinho do Paraná:			
De 1ª qualidade	—	1$000	Por [illegible]
De 2ª qualidade	—	$900	Idem.
De 3ª qualidade	—	$800	Idem.
Madeira de lei:			
[illegible]	210$000	260$000	Por [illegible]
Perobas branca	210$000	240$000	Idem.
Outras qualidades	150$000	190$000	Idem.
Phosphoros:			
Marca Olho	66$000	68$000	Por [illegible]
Marca Brilhante	66$000	67$000	Idem.
Marca Ypiranga, de madeira	69$000	71$000	Idem.
Marca Ypiranga, de cêra	87$000	89$000	Idem.
Outras marcas	65$000	67$000	Idem.
Sal:			
Do Norte—grosso	9$000	[illegible]	Por [illegible]
Do Norte—fino	[illegible]	[illegible]	Idem.
De Cabo Frio—grosso	6$000	7$000	Idem.
De Cabo Frio—moido	Nominal	Nominal	Idem.
[illegible]	—	—	Idem.
Sebo:			
Do Rio Grande e fronteira	Nominal	Nominal	Por [illegible]
Do Matadouro e Xarqueada	1$000	1$100	Idem.
Do Rio da Prata	—	—	Idem.
Tapioca, diversas procedencias	$730	$750	Idem.
Telhas:			
[illegible]	$8$000	10$000	Por [illegible]
[illegible]	38$000	42$000	Idem.
Toucinho:			
Commum	1$500	1$550	Por [illegible]
De fumeiro	2$000	2$500	Idem.
Vidros:			
Do Rio Grande	55$000	60$000	Por [illegible]
Estrangeiro:			
[illegible]	—	1$000	Por [illegible]
[illegible]	—	1$050	Idem.
Collares	—	1$150	Idem.
Xarque do Rio da Prata:			
Patos e mantas	1$500	[illegible]	Por [illegible]
Mantas	1$400	2$200	Idem.
Do Rio Grande do Sul:			
Patos e mantas	1$700	[illegible]	Por [illegible]
Mantas	1$700	2$800	Idem.
De Matto Grosso:			
Patos e mantas	Não ha	Não ha	Idem.
Do interior de Minas, Rio e S. Paulo	1$800	2$000	Idem.
Assucar:			
Reinado de 1ª	—	[illegible]	Por [illegible]
Reinado de 2ª	—	[illegible]	Idem.

O syndico, *João Severino da Silva.*

amara Syndical

DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v.	A' vista
ás		
.....	7 25 32	7 45 64
.....	$574	$577
go.....	—	$ 32
.....	—	$ 35
.....	—	$760
ork.....	—	78930
a — em		
.....	—	374860
Avres (peso papel).		2 [illegible]
Avres (peso ouro).		68 [illegible]
déo (peso ouro)...		5[illegible]450
a (peso ouro).....		18[illegible]10
(francos).....		18518
(francos).....		[illegible]562
(Florim).....		2[illegible]92
ren).....		38850
ca.....		—
a.....		1$150
.....		—
na e Syria.....		—
.....		—
ia.....		$065
.....		$064

Moedas

.....	$350
.....	$700
.....	18$200
pel).....	$670
ormizadas de 1:000$,	
.....	803$000
versas emissões de	
nom.....	709$000
ersas emissões de	
o, port. (1917).....	765$000

Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1920)....	765$000
Apolices diversas emissões de 1:000$ 5 %, port. (1921).....	765$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port.....	175$500
Apolices do Emprestimo Municipal de 1917, port.....	100$000
Apolices do emprestimo Municipal de 1920 port.....	156$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	162$000
Banco Portuguez do Brasil, port.	[illegible]
Banco do Brasil.....	[illegible]
Companhia White Martins.....	248$000
Companhia Docas de Santos, nom.	451$000
Debentures da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia 2 série.....	133$500
Debentures da Companhia de Tecidos Mageense.....	167$000
Debentures da Companhia Brasil Industrial.....	175$000
Debentures da Companhia Companhia Fabrica de Sedas Santa Helen.....	195$000
Debentures da Companhia Docas De Santos.....	198$000
Debentures da Companhia de Tecidos Esperança.....	200$000

Vendas por alvará

100 *debentures* da Fabrica de Sedas Santa Helen.....	195$000
150 *debentures* da Companhia de Tecidos Esperança.....	200$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro 19 de novembro de 1921.— *A. Simonsen*, syndico.

COTAÇÕES DO CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 19 de novembro de 1921

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total das vendas
.....	18$200	18$200	—	—
.....	18[illegible]00	18$[illegible]00	—	—
.....	18[illegible]00	18[illegible]00	—	—
.....	18$150	18[illegible]00	—	—
.....	2 18[illegible]50	3 18[illegible]00	—	5.000 saccas
.....	18$200	18$200	—	—
.....	saccas	saccas	saccas	saccas
.....	2.000	3.000	—	5.000

cotação, fraco; 2ª cotação, paralysado.
base typo 7, 18$200.
rme.
ás 10 e meia horas, 4.234 saccas.
al, 8.523 saccas.
ndico, *João Severino da Silva*.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Durante a semana de 14 a 19 do corrente

Termo

	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
....	18$200 a 18$450	18$200 a 18[illegible]	18$200 a 18$400	1.000 saccas
...	18[illegible]00 a 18$400	18[illegible]00 a 18[illegible]	18$250 a 18$450	7.000 saccas
....	18$200 a 18$400	18[illegible]00 a 18[illegible]	18$200 a 18$450	10.000 saccas
....	18$150 a 18[illegible]	18$200 a 18[illegible]	18$150 a 18$400	17.000 saccas
....	18[illegible]00	18[illegible]00	18$350	4.000 saccas
....	18$200 a 18$400	18$200 a 18[illegible]	18$250 a 18[illegible]	30.000 saccas
....	14.000 saccas	[illegible] saccas	2.000 saccas	30.000 saccas

[illegible] — 1ª cotação: abriu calmo e fechou fraco; 2ª cotação: abriu paralysado e paralysado; 3ª cotação: abriu paralysado e [illegible]
[illegible] base typo 7, 18$200).
[illegible] abriu sustentado e fechou calmo.
[illegible] 5.[illegible]24 saccas.
ndico, *João Severino da Silva*.

MARCAS REGISTRADAS

N. 17.260

A Companhia Nacional de Tabacos Fabrica Pinna, estabelecida á rua Marechal Floriano Peixoto n. 124, adopta para distinguir charutos a marca acima, a qual consiste no nome caracteristico «Estrellinos» entre aspas. A referida marca, que poderá variar de côres e dimensões, servirá tambem para dizeres de reclames, cartões, notas e facturas. Rio de Janeiro 13 de agosto de 1921.—*Companhia Nacional de Tabacos.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 15 minutos do dia 16 de agosto de 1921.

Registrada sob n. 17.260 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (6.286)

N. 17.261

A Companhia Nacional de Tabacos Fabrica Pinna, estabelecida á rua Marechal Floriano Peixoto n. 124, adopta para distinguir cigarros charutos e fumos de seu commercio e fabrico a marca acima a qual consiste no nome caracteristico «Bella Carmen» entre aspas. A referida marca, que poderá variar de côres e dimensões, servirá tambem para dizeres de reclames, cartões, notas e facturas. Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1921. — *Companhia Nacional de Tabacos.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 15 minutos do dia 16 de agosto de 1921.

Registrada sob n. 17.261 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (6.286)

N. 17.263

A Companhia Nacional de Tabacos Fabrica Pinna estabelecida á rua Marechal Floriano Peixoto n. 124, adopta para distinguir cigarros, charutos e fumos de seu commercio e fabrico, a marca acima a qual consiste, em um escudo encimado por uma corôa tendo ao alto uma cruz e no centro do referido escudo em um desenho circular um monogramma formado pelas letras C. N. T., e abaixo a palavra Rio seguida de uma pequena estrella. Circumdando o escudo, vê-se uma facha em semi-circulo com as extremidades em borlas, tendo-se abaixo o nome caracteristico «Exotico»; seguido das palavras, Industria Nacional. A referida marca que poderá variar de côres e dimensões, servirá tambem para dizeres de reclamos, cartões, notas e facturas. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1921. — *Companhia Nacional de Tabacos.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e [illegible] de 18 de [illegible]. (6.[illegible])

Registrada sob n. 17.263, por despacho [illegible] Commercial em sessão de hoje. [illegible] exemplar 20$ de sello por [illegible] Janeiro 10 de novembro de 1921. — *Campos*, director. [illegible] estava o carimbo da Junta Commercial). (6.2[illegible])

N. 17.268

Dias Tavares & Comp., estabelecidos nesta praça á rua de Sant'Anna n. 23 adoptaram para distinguir assucar de seu commercio e fabrico a marca acima a qual consiste na figura de uma creança fallando ao telephone tendo ao lado entre duas linhas a palavra Norte seguida dos numeros 990 ou 991. A referida marca que poderá variar de côres e dimensões, servirá tambem para dizeres de rotulos, estampas, notas e faturas. Rio de Janeiro 19 de agosto de 1921. — *Dias Tavares & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 10 minutos do dia 20 de agosto de 1921.

Registrada sob o n. 17.268 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (6.286)

N. 17.271

Orlando da Fonseca Rangel, pharmaceutico estabelecido com fabrica de productos chimicos e pharmaceuticos á rua Salvador Corrêa n. 74 (Leme), sob a firma Orlando Rangel, vem apresentar e requerer á meritissima Junta Commercial o registro de conformidade com a lei da marca acima collada, que consiste na denominação arbitraria ou de phantasia da palavra «Electronares», sobre um traço e mais os dizeres: «Preparado pelo pharmaceutico Orlando da Fonseca. Fabrica: rua Salvador Corrêa n. 74. Rio de Janeiro» não empregada ainda por outra e creada pelo supplicante para productos pharmaceuticos sob a fórma de empolas, ou de qualquer outra, de seu fabrico, cujo nome é a propria marca, que será usada em rotulos, papel e tinta de toda e qualquer qualidade e sob diversas fórmas, reivindicando o supplicante para si o direito desse nome, como de sua inteira e exclusiva propriedade. Com este registro quer o requerente garantir os seus direitos de propriedade commercio e industria ou fabrico. Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1921. —*Orlando da Fonseca Rangel* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial, ás 13 horas de 8 de novembro de 1921.

Registrada sob o n. 17.271, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.285)

N. 17.272

Orlando da Fonseca Rangel, pharmaceutico, estabelecido com fabrica de productos chimicos e pharmaceuticos á rua Salvador Corrêa n. 74 (Leme) sob a firma de Orlando Rangel, vem apresentar e requerer á Meritissima Junta Commercial o registro, de conformidade com a lei da marca acima collada, que consiste na denominação arbitraria ou de phantasia da palavra, «Sultomercurios», sobre um traço e mais os dizeres: «Preparado pelo pharmaceutico Orlando da Fonseca Rangel, fabrica, rua Salvador Corrêa n. 74, Rio de Janeiro, não empregada ainda por outrem e empregada pelo supplicante para um producto pharmaceutico, sob a fórma de empollas, de sua formula e fabrico, cujo nome é a propria marca, que será usada em rotulos, envoltorios, estojos, papel e tinta de toda e qualquer qualidade e sob diversas formas, reivindicando o supplicante para si o direito desse nome como de sua inteira e exclusiva propriedade. Com este registro quer o requerente garantir os seus direitos de propriedade, commercio e industria ou fabrico. Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1921. — *Orlando da Fonseca Rangel* (sob 600 réis de estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas do dia 8 de novembro de 1921.

Registrada sob n. 17.272 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1921.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.285)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS, PHARMACEUTICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general Dr. director do Saude da Guerra e tendo em vista o artigo 4º das instrucções publicadas no boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910 acha-se aberta nesta directoria a inscripção, de 17 do corrente até 6 do proximo mez vindouro, para preenchimento das vagas que se derem até 31 de dezembro de 1922 nos quadros medico, pharmaceutico e veterinario do Exercito.

Directoria de Saude da Guerra, em 16 de novembro de 1921. — Dr. *Alfredo Moraes Ribeiro*, coronel chefe do gabinete.

Hospital Central do Exercito

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E OUTROS ARTIGOS A ESTE HOSPITAL, DURANTE O ANNO DE 1922

De ordem do senhor general graduado doutor director do hospital e presidente do respectivo Conselho de Administração, faço publico que, nesta data, (dezoseis), fica aberta a inscripção para concurrencia que se effectuará no dia dez de dezembro proximo futuro, ás doze horas, para o fornecimento de generos e outros artigos abaixo especificados.

A inscripção será encerrada no dia nove de dezembro proximo futuro, ás quatorze horas.

As propostas devem ser feitas sem rasuras ou emendas, em tres vias, contendo além do sello (na primeira via e seiscentos réis, por meia folha de papel escripto no todo ou em parte), data e assignatura, nome e preço dos artigos (sem algarismos e por extenso), referencias de sujeitarem-se a todas as condições do edital.

Todos os generos e artigos serão de primeira qualidade e fornecidos na medida das necessidades, conforme pedidos parciaes e nas quantidades totaes e preços abaixo mencionados.

Alfafa nacional ou estrangeira, a seiscentos réis o kilo; alhos nacionaes, a tres mil réis o kilo; ameixas passadas, a oito mil réis o kilo; araruta, a dous mil réis o kilo; arroz de Iguape, superior, a mil réis o kilo; a[illegible] primeira qu[illegible] dito dito, de segunda [illegible] centos réis o kilo; [illegible] a seis mil réis o [illegible] a seis mil reis (em [illegible] tas granumas); [illegible] o kilo; banha [illegible] marca superior, a [illegible] réis o kilo; batatas [illegible] inglez, a seiscentos [illegible] Leal Santos, a quatro [illegible] ditos de araruta, a tres [illegible] reis o kilo; ditos de [illegible] qualquer especie, a tres [illegible] huachinhos [illegible] nhentos réis o kilo; [illegible] a oitocentos réis o [illegible] mil oitocentos réis o [illegible] neiro, a tres mil [illegible] reis, a dous mil e [illegible] kilo; dita de vitella, [illegible] nhentos réis o kilo; [illegible] mil e quinhentos [illegible] dos quartos traseiros, [illegible] o kilo, cada vez [illegible] perior, a quatorze mil [illegible] dinha, a dous mil réis [illegible] quatro mil réis o ki[illegible] tos réis o kilo; fa[illegible] rior, a quatrocentos [illegible] preto, especial, a oito[illegible] tigos passados, a [illegible] gallinhas, cujo peso [illegible] mil e quinhentas gramm[illegible] réis, uma; gelléas de [illegible] qualidade, a cinco [illegible] bada de Campos [illegible] pecial, a tres mil [illegible] qualquer outra procedencia [illegible] e quinhentos réis o [illegible] sem procedencia [illegible] tos réis o litro; lenha [illegible] (pesando cada [illegible] zentos réis cada [illegible] de qualquer especie, [illegible] quinhentos réis o [illegible] mil réis o kilo; [illegible] qualquer [illegible] o kilo; manteiga [illegible] ção de fabricação, [illegible] mil réis o kilo; [illegible] perior, a mil e [illegible] nacional, [illegible] ovos de gallinha, a [illegible] pão de farinha [illegible] cento e vinte, [illegible] e sessenta [illegible] réis o kilo; ditos [illegible] tro mil réis o [illegible] réis o kilo; [illegible] o kilo; polvilho, a mil [illegible] mil réis a grós; [illegible] quatro mil réis o kilo; [illegible] gallinha, com o peso [illegible] nas cada uma, a duzentos [illegible] ce; sal de cozinha, [illegible] kilo; sagú, a dous mil [illegible] virgem, a mil e quatro [illegible] especial, a mil [illegible] kilo; superior, a mil e [illegible] dito nacional, a duzentos réis [illegible] s, a duzentos réis [illegible] tro mil réis o [illegible] a mil e [illegible] nacional, [illegible] a tres mil réis [illegible] a oito mil réis [illegible] queijo, a oito mil réis

e piassava, a dezesete mil [illegible] dita idem para lavar casa, [illegible] réis a duzia; ditas ditas [illegible] quatro mil reis a duzia, di[illegible] systema americano, a dez[illegible] a duzia.

[illegible] determinar as quantidades [illegible] artigos por não se poder [illegible] o existente de doentes des[illegible]

[illegible] entes preferidos devem, no [illegible] natura do contracto, depo[illegible] garantia do mesmo, dez por [illegible]) sobre a importancia dos [illegible] necer durante o trimestre e [illegible] o fizerem immediatamente [illegible] rados inedoneos para este [illegible] rante tres annos.

[illegible] itação a esta concurrencia, [illegible] nte deverá apresentar até [illegible] dezembro proximo futuro, [illegible] horas, requerimento a esta [illegible] rigido ao senhor general [illegible] tor director, presidente do [illegible] Administração, juntando os [illegible] que provem:

[illegible] pago, como negociante espe[illegible] genero de que faz objecto a [illegible] impostos federaes e muni[illegible] vos ao semestre vencido;

[illegible] negociante matriculado e ter [illegible] tora bastante ás firmas [illegible] a apresentação do contracto [illegible] trado na Junta Commercial [illegible] amente constituido nos ter[illegible] creto numero quatrocentos e [illegible] atro, de quatro de julho de [illegible] os e noventa e um, quando [illegible] anonyma;

[illegible] nalmente cumpriu o ultimo [illegible] ajuste celebrado com o Go[illegible] caso de já ter sido forne[illegible]

[illegible] positado no cofre do Conse[illegible] tração a importancia de [illegible] mil réis para garantir a as[illegible] o contracto.

[illegible] a fornecer serão entregues [illegible] inte e quatro horas.

[illegible] de igualdade de preços entre [illegible] tas, será preferida a do [illegible] propuzer, por escripto e sa[illegible] maior abatimento e no caso [illegible] mate será preferido o propo[illegible] já estiver fornecendo, proce[illegible] sorte si este não tiver con[illegible]

[illegible] io tomadas em consideração [illegible] offertas de vantagens não [illegible] este edital, nem as propostas [illegible] erem apenas offerecimento de [illegible] sobre a proposta de preço in[illegible]

[illegible] hospital se reserva o direito de au[illegible] concurrencia, caso os preços pe[illegible] qualidade dos artigos acima re[illegible] iam superiores aos estipulados [illegible] al, base maxima para a pre[illegible] currencia.

[illegible] o do não comparecimento de [illegible] proponente ou seu represen[illegible] a apuração da proposta cor[illegible] a revelia.

[illegible] no chama a attenção dos se[illegible] ncurrentes sciente o forneci[illegible] carne de vacca, porque este [illegible] ão de ser de primeira quali[illegible] será acceito dos quartos trazei[illegible] sebos nem os [illegible] es adherentes.

[illegible] m, que o leite de vacca será [illegible] ior qualidade, [illegible] [illegible] ames e analyses e qualquer que [illegible] ua procedencia não justifica a [illegible] nem falta de fornecimento, fi[illegible] por isso sujeito em taes casos ás [illegible] cominadas em leis e avisos des[illegible]

Para mais esclarecimento dirijam-se á secretaria deste hospital nos dias uteis, das nove ás quatorze horas.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, 17 de novembro de 1921. — O secretario, *Jayme Ferreira do Amaral*.

Fabrica de Polvora sem Fumaça

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA

De ordem do Sr. coronel director, faço publico que as 14 horas do dia 20 de dezembro de 1921, na secretaria desta fabrica, serão recebidas propostas para o fornecimento de lenha.

O preço maximo do metro cubico de lenha será de 7$, quando carregado no Ramal Ferreo de Lorena á Fabrica, e o mesmo, descontado porém da despeza com o transporte della até Lorena na Estrada de Ferro Central do Brasil, quando carregada em alguma das estações dessa estrada.

O fornecimento minimo mensal de que necessita a fabrica é de 1.300 metros cubicos ou o total de 15.600 metros cubicos, no anno.

As entregas começarão em janeiro.

As condições para o fornecimento são as seguintes:

I

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de bôa qualidade, secca e carregada nos vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil ou do Ramal Ferreo de Lorena á Fabrica, se do medida antes de ser carregada no Ramal ou ao de ser descarregada em Lorena, podendo ser, nessa occasião, aceita ou recusada;

b) terá o comprimento de um metro, variando a grossura de 6 a 18 centimetros;

c) para ser carregada no ramal, estará disposta em pilhas regulares, não pode do cada pilha conter mais de 200 metros cubicos;

d) o empilhamento se fará em terreno previamente preparado, á margem da linha, pontos escolhidos a juizo exclusivo da administração do ramal, de conformidade com as zonas de entrega;

e) a medição será feita pela occasião do recebimento, cabendo então ao fornecedor um documento, que dará direito á apresentação da [illegible] mensal;

f) não se acceitará a lenha proveniente das especies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidamente imprestaveis como combustivel;

Araticum, articum, bocuuurú ou páo de breu, bacubú, bandarra, cedro, corindiba, cachets branca ou farinha secca, cacheta amarella, cachão branco, caimeiro, carrapateira, caribá, chicarra, coqueiro, caiá, cuneira ou indaiassú, espeta, figueira, fumo bravo, gameleira, guararema ou páo d'alho, ilúas, imbaúba, imbaúba, imbirussú, [illegible] itaúbuia, imbiúbeira, imbiú branco, imbiriaba branca, moleiro, muiula [illegible], [illegible] ou páo de cebolla, [illegible] queira ou [illegible] de pombo, molúco, naineiras, palmeiras de espinho, palmeiras lisas, palmito, páo de terra, papagaio, pixirica, pinhão, [illegible] sapé, manandú ou salva[illegible], [illegible], sangue de drago, tabóa [illegible], tou[illegible], [illegible] de arto e unha de boi.

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso augmente o seu volume apparente, salvo accôrdo com o fornecedor, para a deducção de percentagem conveniente, até o maximo de 10;

h) a fabrica avisará a hora para o carregamento com a antecedencia minima de 24 horas, responsabilizando-se o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem a fornecido; entregará ao fornecedor junto a Estrada de Ferro Central do Brasil as necessarias requisições;

i) a fabrica não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não lh'o permittirem as condições do trafego no ramal;

j) no caso de não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições deste edital, poderá ser imposta ao contractante a multa de 500$ na primeira falta; na segunda, outra multa de 1:000$ e na terceira o contracto poderá ser rescindido, independentemente de acção ou interpellação judicial, mediante simples aviso ou notificação da fabrica, com perda da respectiva caução sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma;

k) sendo imposta ao contractante uma multa deverá elle entrar com a respectiva importancia para os cofres da fabrica dentro do prazo de oito dias contados da data da communicação, sem o que lhe será deduzida essa importancia da caução de que trata este edital, ficando suspensos os seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;

l) as multas serão impostas pela directoria, á vista das informações do 5º grupo.

II

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis para o metro cubico de lenha separadamente para os pontos de embarque, até as respectivas quantidades indicadas, sendo que:

a) as propostas que deverão estar devidamente selladas datadas e assignadas com indicação das residencias dos proponentes, serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito;

b) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital o preço, em réis, para o metro cubico de lenha a fornecer e a precisa indicação do pretendido fornecimento;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$ em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita nesta fabrica, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma fabrica si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas.

[illegible] que forem julgados idoneos serão abertas e lidas [illegible] serão annunciados, e publicados antes de qualquer decisão.

IV

A fabrica não tomará em consideração:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accôrdo com este edital;

b) as que estipularem preços para o metro cubico superiores ao maximo estabelecido.

Fica ainda estabelecido que:

c) todos os impostos federaes, estaduaes ou municipaes a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor;

d) não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não prescriptas neste edital, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata; e finalmente, que:

e) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, cabe de preferencia ao concurrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

V

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por *minima* que seja a differença entre ella e qualquer outra.

No caso, porém, de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços successivamente immediatamente superiores.

VI

O fornecedor para garantia da execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na fabrica a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal. Na hypothese do valor do contracto exceder de 100:000$, a caução será calculada á razão de 3 %, sobre esta quantia e mais 2 % sobre o excedente.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados definitivamente pelo Ministerio da Guerra e registrados pelo Tribunal de Contas.

VIII

A fabrica reserva-se o dircito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Fabrica de Polvora sem Fumaça, Piquete, 14 de novembro de 1921. — *Mario Prudente de Aquino*, amanuense de 1ª classe, na falta do secretario.

Segunda Brigada de Infantaria

De ordem do Sr. commandante da Brigada, faço publico que, do dia 18 até 30 do corrente, serão acceitas propostas, neste Quartel General, para a venda de um cavallo julgado imprestavel para o serviço militar e que se acha no quartel da 3ª Companhia de Metralhadoras, em S. Christovão. As propostas [illegible] do dia 1 de dezembro as 11 horas.

Capital Federal, 17 de novembro de 1921. — *Leoncio de Figueiredo Neiva*, 1º tenente ajudante de ordens.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

1º DISTRICTO (GLORIA)

Faço saber, de ordem do Sr. ministro da Guerra, (aviso n. 217, de 22 de outubro findo), que vão até o dia 30 do corrente mez de novembro o prazo para a apresentação á séde desta junta de alistamento, no Quartel General do Exercito (praça da Republica), dos jovens brasileiros da classe de 1900, (da primeira chamada). Abaixo declaram-se os nomes dos sorteados convocados para o serviço do Exercito; afim de que não sejam julgados insubmissos e assim sujeitos ás penalidades estatuidas pelo Codigo Penal, os que deixaram de se apresentar á incorporação, de accôrdo com a lei.

A junta de alistamento funcciona diariamente na séde indicada e espera que os jovens sorteados não se procurem furtar ao cumprimento do seu dever, não lhes aproveitando as allegações de ignorancia, a que tantos recorrem.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1921. — O presidente da junta, tenente Dr. *Francisco da Silva Pereira*.

Classe de 1900

Nomes:

Jorge, filho de Antonio Joaquim Reis.
Manoel, filho de Jorge Antonio da Silva.
Carlos, filho de Samuel Quadros.
Jayme, filho de Joaquim José Martins.
Roberto, filho de Esmael Meirelles Muniz.
Octavio, filho de Argemiro Pereira da Fonseca.
Ernani de Menezes Gouvêa.
José, filho de Antonio José Dias.
José, filho de José Luiz Bittencourt.
Lucio dos Reis, filho de José Gomes.
Raul, filho de Estephania Maria da Saude.
Adriano, filho de Philomena Maria da Conceição.
Paulo, filho de Joaquim Gonçalves Lopes.
João, filho de Adolpho Aragonez de Faria.
Torquato, filho de José Ferreira da Silva.
José Adriano Blondet.
Armindo Dias da Silva.
Harold William, filho de France Ross Allen Wright.
Francisco, filho de Paulino José do Nascimento.
João, filho de Augusto Alves da Silva Porto.
Albiro, filho de Francisco Domingos Souto.
João, filho do Manoel Ponte dos Santos.
Mario, filho de Pedro Gonçalves Vianna.
Daniel, filho de Bernardino da Costa.
Olympio, filho de Manoel Coelho.
Carlos, filho de José Pinto Alves Duarte.
Armiado, filho de Antonio Nunes Ribeiro.
Octavio Silva.
Oscar, filho de Rodolpho Pereira Vianna.
José, filho de Manoel Pinto de Miranda Montenegro.
Carlos, filho de Luiz van Erven.
Antenor, filho de Guilhermina da Silva Couto.
Antonio de Andrade Carneiro.
Virgilio, filho de Manoel José Mendes.
José João da Cruz Carrano, filho de Lucas Carrano.
João, filho de Francisco Lopes Valladão.
Carlos, filho de Luiz Genesio Gomes.
Paulo Botelho, filho de Antonio Botelho.
José, filho de Melchiades de Vasconcellos Almeida.
Julio da Rocha Pinheiro.
José, filho de Joaquim Bello.
Belarmino, filho de Izidoro Francisco de Azevedo.
Alexandre, filho de Genoveva Maria de Jesus.
Arthur, filho de Alfredo Francisco [illegible]
Waldemar, filho de Manoel Visconte.
João, filho de Manoel Pereira Junior.
Antonio, filho de Hyppolito Lucas Gonçalves da Silveira.
Luiz, filho de Luiz Bueno Horta Barbosa.
Octavio Verdun de Souza
Oswaldo, filho de Manoel Gamboa.
Adolpho João Baptista, filho Cezar Vital.
Francisco, filho de Manoel Siqueira Brito.
José, filho de Justiniano [illegible] Conceição.
José, filho de José Rodrigues
Antonio, filho de Victor [illegible]
Oscar, filho de João de A[illegible] Abel Alves.
[illegible] Souto Mancebo
Jose, filho de Manoel [illegible]
Manoel Meisé de Mello.
Manoel, filho de Antonio [illegible] Netto.
Augusto Cezar, filho de [illegible]
Accacio, filho de Accacio [illegible] Pereira.
Luiz, filho de Antonio de [illegible] Veira.
Heraclito, filho de [illegible] Ramos [illegible]
João, filho de José Manoel [illegible]
Paulo, filho de [illegible] Costa.
Manoel, filho de Domingos [illegible] Pires.
Virgilio, filho de Carlos [illegible] Nunes.
Jacintho, filho de [illegible]
Joaquim, filho de José [illegible] cha.
Roberto, filho de Joseph[illegible]
Carlos, filho de Manoel [illegible]
Augusto Coimbra da [illegible]
Norival, filho de João [illegible]
Apolinario de Carvalho [illegible]
Gastão, filho do Manoel [illegible]
Herculano, filho de Cosme [illegible] los.
Pedro, filho de Felix [illegible] Braga.
Hilmar Machado de Oliveira
Oscar, filho de José Pereira [illegible]
Nelson, filho de Raymundo [illegible]
Eugenio de Jesus, filho [illegible] nuna Amalia.
Venancio, filho de Francisco [illegible] Veira Junior.
Ideffonso, filho de Manoel [illegible] Perez.
Josino Flores da Silva [illegible] dado José da Silva.
Raul, filho de José [illegible] gues.
[illegible] Machado de Oliveira
José Moreira [illegible]
[illegible] Pereira de Souza [illegible]
João, filho de João [illegible]
Antonio, filho de [illegible] Costa.
Onofre, filho de Francisco [illegible] Oliveira.
Augusto, filho de Luiz [illegible] Oliveira.
Marianno Moreira [illegible]
Izidoro Garcia Manoel [illegible]
Joaquim Fernandes, filho [illegible] Fernandes de Souza.
Hugo, filho de Caetano [illegible]
Roberto, filho de Cesario [illegible] deiros.
Mathias, filho de Francisco [illegible] reiro.
José [illegible] Pereira [illegible]
[illegible] filho de Manoel [illegible] Silva.
[illegible] de Oliveira [illegible] filho de [illegible]
[illegible]
Bienvenues, filho [illegible] Almeida Rebello.
[illegible] filho [illegible] Mendes Guimarães Junior.

...lho de Joaquim Martins de
..., filho de Felippe Manoel
...redo Coelho.
...ilho de Laurentina Gomes da
... filho de Julio Gomes.
...ho de Francisco Gonçalves
...ttencourt.
... filho de Ventura Luiz.
...ilho de Candido Pires Ca-
...ho de José da Rocha Neves.
... Capitani Attilio.
..., filho de Luiz Augusto de
... Arcanjo Moreira, filho de
...
...filho de Francisco Rodrigues
... filho de Francisco de Paula
... filho de Mario Jacinho de
... filho de Julio de Barros Baja
...alves de Sousa Silva.
...nalho Peixoto.
...ilho de Francisco Fernan-
... filho de Domingos Manhães
...o Moriano de Paula.
...Santeiro.
...ar, filho de Marcellino Fran-
...s.
... filho de Domingos Avossa.
...filho de Manoel Antonio Pe-
... filho de Luiz Avaloni...
...o da Silva Braga.
...enes, filho de Eduardo Joa-
...galves.
..., filho de Albano Antonio Lou-
... filho de Augusto Pinto de Si-
...o Martins.
..., filho de Maria da Costa
...gos, filho de José Ferreira.
...Lara.
...filho de Manoel Nunes da
...filho de Carlos Achilles Kluger.
...filho de Manoel da Cruz Cou-
...o Santos de Oliveira Junior.
...de Brasil Machado.
...Sousa.
...ino, filho de Pedro Antonio de
...n, filho de Francisco Calheiros
...filho de Feliciano Coelho
...Manoel da Costa Leite.
...filho de João de Andrade.
...filho de Manoel da Costa Pe-
...Silva.
...Telles Corrêa de

Raphael, filho de Francisco Fernandes Ramires.
José, filho de Antonio Pires Figueiredo.
João Coelho Fortuna.
Affonso, filho de Fernando Antunes Garcia.
Joaquim, filho de Ernesto Felix de Souza.
Reginaldo, filho de Pacifica Maria do Espirito Santo.
Luiz Sebastião.
José, filho de Henrique Augusto da Luz.
Eduardo, filho de Arthur José da Rosa.
Henrique Miranda.
Manoel, filho de Manoel Machado.
Paulo, filho de Luiz Fortunato de Britto.
José Alexandre, filho de Alexandre Mathias.
Marcellino, filho de Josephino Francisco da Costa.
Ricardo, filho de Eulogio Bermejo Duval.
Alfredo, filho de Sebastião Alfredo de Lima.
Jorge, filho de Jorge Gomes.
Antonio Corrêa Dias.
Joaquim, filho de Simão Francisco de Souza.
Alberto, filho de Isaon Ponte.
João Evangelista, filho de João Evangelista Sayão de Bulhões Carvalho.
Eurico, filho de Manoel da Encarnação Salgado.
Eleotério, filho de Eduardo da Fonseca.
Waldemar, filho de Pedro Joaquim da Silva.
Simão, filho de Francisco de Souza.
Francisco David, filho de Daniel Duran.
Guilherme da Silva Vieira.
Manoel, filho de Victorina de Almeida.
Mauricio, filho de Lino Gomes de Miranda.
Augusto Gerdel.
João Gomes da Cruz, filho de Liberato de Souza Pereira.
José, filho de Manoel Luiz Pereira.

Primeira Região Militar

Edital de convocação de sorteados de classe de 1900 — 4 districto (são José)

O capitão F. Ortiz Rego Barros, presidente da Junta Pericpiente de Alistamento Militar do 4º Districto (São José), faz saber que foram sorteados para o Exercito os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta, com os respectivos numeros de sorteio e que até hoje não compareceram, apesar dos editaes publicados na imprensa e no *Diario Official* desta Capital, e as devidas notificações em suas residencias, chamando-os ao cumprimento do dever; deverão portanto apresentar-se até o dia 30 de novembro corrente, nesta junta á rua da Misericordia n. 23 (provisoriamente), e os que para isso forem isentos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares. Quartel Paroel de Exercito. E para que chegue ao conhecimento de todos lavrei o presente edital. *Octavio Ribeiro de Moraes*, Secretario. Capitão *F. Ortiz Rego Barros*, presidente.

Numeros de sorteio — Nomes

2. Carlos, filho de Aristides Santos Bivar.
4. José, filho de Maria Francisca Soares.
5. Joaquim dos Santos Gonçalves.
6. Ernesto dos Santos.
7. Francisco, filho de Domenico Guglielmetti.
12. Heraclito Augusto Martins.
13. Eduardo [illegible].
14. Leandro, filho de Antonio da Fonseca Barros.
20. Olimpio, filho de Carolina Guimarães.
21. Julio, filho de Maria do Espirito Santo.
22. Henrique, filho de José Coelho.
24. Philippe Pertermanu.
30. Antonio Pinheiro.
36. José Alves.
41. José, filho de Rosa Francisca do Espirito Santo.
41. Marques Ferreira do Nascimento.
45. João, filho de Maria do Patrocinio.
47. Augusto Ferreira Duarte.
48. João, filho de José Fernandes.
50. Euclydes Alexandre Salvador.
51. Angelo Testa, filho de Giovanni Testa.
63. Maurilio Emilio, filho de João Baptista da Costa Rabello.
66. João, filho de João Pantaleão.
72. Alexandre, filho de Bernardino Teixeira.
73. Waldemar, filho de João Rodrigues da Silva.
76. Oscar, filho de Luiz Pereira de Sant'Anna.
77. Paulo, filho de Francisco José dos Santos.
79. José, filho de João Pedro Celestino.
85. Roque, filho de Felix Atella.
94. José Carlos de Oliveira.
96. Jayme, filho de Manoel Jacintho Raposo de Rezende.
100. Antonio, filho de Andaé Mendes Valerio.
101. Juvenal Barbosa da Silva.
103. Humberto, filho de Luigi Gatti.
107. Miguel Pello.
108. Armando Loureiro Valente.
109. Luiz Gonzaga Ferreira.
113. Antonio Queiroz de Barros.
114. Alipio Campos Teixeira.
116. Eduardo Macedo Costa.
117. Candido dos Santos.
119. Francisco, filho da Conceição [illegible].
120. Antonio Menezes, filho de Antonio Paes Menezes.
123. Miguel Ferreira da Silva.
129. Clemente, filho de Antonio Augusto dos Reis.
130. José, filho de Paulina Martins dos Santos.
132. Fausto Antonio Terra.
134. Antonio Joaquim Peixoto.
135. Pericles Anacleonte da Conceição.
138. José, filho de Adelia Luiza Pereira.
139. Manoel Miustus dos Santos.
142. Bernardo Pereira dos Santos.
143. Euclydes Monteiro.
144. Guilherme, filho de Augustinho Soares da Silva.
148. Francisco Laper.
149. Armando, filho de Leviano da Silva e Souza.
151. João Mathias Gomes.
155. José Faustino.
158. Manoel, filho de Antonio Avelina Bittencourt.
160. José Ignacio.
162. Carlos, filho de Rosa Augusta de Plinio.
164. [illegible]
166. [illegible]
167. [illegible]
169. [illegible]
170. [illegible]
178. [illegible] filho de Sylvana Maria de [illegible]
179. [illegible]
180. [illegible]
183. [illegible]

195. Armando, filho de Rosalina da Conceção.
197. Carlos, filho de Affonso Mule Triollo.
206. Deocleciana Rodrigues da Silva.
208. José, filho de Maria da Silva.
210. Manoel, filho de Adilio Alvaro da Silva Pacheco.
211. Jovencio Avila.
212. Virgil Nunes Amaral.
213. Claudionor, filho de Manoel Rodrigues da Silva Bastos.
214. Francisco Manoel de Siqueira.
217. Manoel Figueiredo.
218. Waldemar, filho de João Baptista dos Anjos.
219. João Mathias Filho.
222. Jorge Nogueira.
223. José, filho de Izabel Maria da Silva.
225. Francisco de Andrade Souza.
227. Luiz França Roberto.
233. Lanoel, filho de Manoel Cardoso.
234. João Guimarães da Silva.
235. Manoel, filho de Augusto Dias Xavier.
239. Amelio, filho de Manoel Bruno Fontes.
237. Henrique Mariano de Carvalho.
242. José, filho de Francisco Lopes Gonçalves.
243. Fernando, filho de Joaquim Antonio Duarte.
246. Leonel, filho de Rosalina Augusta da Cruz.
249. João Valente da Costa.
251. Antonio Machado da Rocha.
253. Lisandro Pereira.
255. João Hamati.
259. José, filho de Honorina Souza dos Santos.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1921.—Capitão *F. Ortiz do Rego Barros*, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO PRIMEIRO DISTRICTO (CANDELARIA)

Edital de convocação de sorteados

Primeira chamada

Classe de 1900

O tenente Carlos Maria Ferreira Leite, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber que tendo sido prorogado o prazo de apresentação dos convocados da primeira chamada, de accôrdo com o aviso n. 217, de 22 de outubro findo, do Exmo. Sr. ministro da Guerra deverão os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta se apresentar a esta Junta no Quartel General, séde da Primeira Circumscripção militar até o dia 30 de novembro do corrente anno afim de receberem certificados de apresentação.

Os jovens que não se apresentarem até aquella data ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e codigo Penal do Exercito.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1921. — *Carlos Maria Ferreira Leite*, tenente, presidente da Junta.

Alberlando Teixeira de Araujo.
Alfredo Ferreira de Brito.
Alfredo Swind Junior.
Antonio Gonçalves de Freitas.
Antonio Lima Macedo.
Antonio Manuel de Almeida.
Antonio Pereira Azevedo.
Aristides Talarico.
Arnaldo Chaves.
Eolivar Bueno de Paiva.
Eucrydes Valladão.
Eurico José Pereira.
Evaristo Gomes Tavora.
Felisberto Cardoso Larocel.
Francisco Estalote Reiró.
Homero Moss Borges.
Honorio Francisco Coelho.
Jayme de Gouveia Ramos.
João Mariano da Cunha.
Luiz Serafim de Souza.
Luiz Castro Azevedo.
Manoel Augusto Marques.
Manoel Felinto.
Martin José de Araujo.
Moacyr Salem Garção Ribeiro.
Oldano Moss Borges Fonseca.
Pedro Dias Fontainas.
Raul dos Santos.
Raul Varejas.
Ricardo de Oliveira Mendes.
Sylvio Ferreira dos Santos.
Virgilio Martins Cardoso.
Victorino Mercezes Pires.
Walter Sebastião de Lima.
Mario Pereira de Souza.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

DECIMO MUNICIPIO — SANT'ANNA

Edital de convocação dos sorteados da classe de 1900

José Cesar Antunes, capitão reformado, presidente da Junta de Alistamento Militar do 10º municipio (Sant'Anna):

Faço saber que foram sorteados para o serviço militar do Exercito os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta e que deverão apresentar-se na séde desta Junta, sita na ala esquerda do Quartel General, até 30 de novembro do corrente anno afim de receberem o respectivo certificado de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração, ficando sujeito ás penas estabelecidas nos regulamentos do Codigo Penal do Exercito todo aquelle que não se apresente dentro do prazo acima declarado.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será affixado na porta principal desta Junta e publicado no *Diario Official* durante tres dias consecutivos, e vae por mim assignado e rubricado pelo nosso presidente — *Cesar Antunes*, capitão, presidente. — *Jayme Leal Sardinha*, capitão, secretario.

Numero de ordem do sorteio — Numero de ordem do alistamento — Grupos e nomes

1. 188. Francisco Moreira de Almeida.
2. 256. Joaquim, filho de Diogo Gonçalves dos Santos.
3. 158. Ernani, filho de Eduardo Alvares da Silveira.
5. 104. Abilio, filho de Secundino da Silva.
6. 383. Oswaldo, filho de Pedro José da Silva Campos.
7. 54. Antonio Joaquim, filho de Augusto Joaquim de Carvalho.
8. 238. Jacy, filho de Gabriel Mendes Armando.
12. 319. Lucio, filho de João Alves Vianna.
13. 235. José Ferreira.
14. 371. Norival, filho de Manoel José da Costa Soares.
15. 200. José Militão Gil, filho de José Gil Alves.
16. 191. Evaristo, filho de João Clemente dos Santos.
18. 307. Luiz, filho de Joaquim José de Abreu.
20. 414. Paulo, filho de Jacob José.
24. 61. Arnaldo Gil, filho de Fortunato Nepomuceno Vallim.
28. 318. Mario Vinicius.
29. 157. Eduardo, filho de Eduardo Lopes Nogueira.
30. 293. João, filho de Belisario [illegible] Pinto.
31. 311. Manoel, filho de Antonio da Rocha Lage.
32. 137. Domingos José da Costa.
33. 23. Augusto Antonio Coelho.
34. 129. Carlos, filho de José Vieira Fernandes.
35. 341. Mathéus, filho de Emilio Fedulo.
36. 167. Emilio, filho de Emilio José Fernandes.
37. 212. Heraclito, filho de Severino Cardoso.
38. [illegible] Manoel, filho de Jeronymo de Oliveira Marão dos Santos.
39. 384. Ovidiario, filho de Ovidiario Augusto Ribeiro.
40. 340. Miguel Angelo, filho de Mario Josephe.
41. 398. Orlando Paes de Vasconcellos, filho de Antonio Cardoso do Nascimento.
44. 413. Primitivo, filho de Simeão Antonio dos Prazeres.
45. 388. Olegario, filho de Manoel Cabral.
46. 47. Antenor, filho de Umbelina Villar.
47. 132. Raul, filho de Jesuina Maria de Jesus.
48. 349. Manoel, filho de Manoel dos Santos.
50. 172. Eusebio da Costa Gomes, filho de Belisario Gomes.
51. 237. José Eugenio Padula, filho de Jacintho Padula.
52. 317. Mariano Ribeiro.
53. 404. Oswaldo, filho de Bernardino Antonio Vianna.
54. 74. Adolpho, filho de José Rodrigues.
56. 5. Astrolino Evaristo dos Santos.
60. 208. Gabriel, filho de Antonio Pereira Raposo.
61. 242. Joaquim, filho de Francisco Guimarães Rolo.
63. 112. Alvaro, filho de José Teixeira Rabello.
64. 458. Walter Jorge da Costa.
66. 79. Antenor, filho de Constantino Modesto.
67. 420. Roberto Innocencio, filho de Sebastião Innocencio Moraes.
69. 320. Manoel Joaquim, filho de José Maria Alves Cruz.
70. 300. João, filho de João Baptista da Silva.
77. 433. Victorio, filho de Francisco Vallejo.
78. 259. José Klasti, filho de Giuseppe Pelosi.
80. 19. Antonio Francisco Filho.
81. 327. Manoel Lopes Sobrinho.
82. 244. José Maria, filho de João Baptista da Costa.
83. 70. Adolpho Augusto, filho de Antonio Maria de Souza.
84. 29. Antonio, filho de Antonio Gonçalves Ermano.
85. 423. Raphael, filho de Vicente Sabino.
86. 255. José Gonçalves da Costa, filho de João Alves da Costa.
88. 233. Joaquim Loureiro.
89. 97. Antenor, filho de Obilio Pinto de Queiroz.
91. 219. Hildefonso Augustinho Torres.
92. 455. Vicente Miguel, filho de Giuseppe Tommaso.
95. 385. Oswaldo, filho de Thereza Soares de Andrade.
94. 127. Carlos, filho de Julio Gabriel da Cunha.
95. 128. Carlos, filho de Antonio Cyriaco Gomes da Silva.
97. 81. Antonio, filho de Manoel Ignacio Carrilho.
98. 389. Oscar, filho de Maria Perpetua.

Franklin de Figueiredo.
Octavio, filho de Antonio Mandarino.
Domingos, filho de José Fernandes Peres.
Abilio, filho de João Pereira da Silva.
José, filho de Joaquim Pereira Martins.
José Teixeira Pinto.
Bernardo Ferreira, filho de Adriano Ferreira.
Jayme, filho de Antonio Maria.
Silvino, filho de Luiz dos Santos.
Francisco Xavier de Magalhães, filho de José Luiz de Magalhães.
Antonio, filho de Sabino Spriano.
Theophilo, filho de Simoné Majsez.
Florencio José Soares, filho de Antonio José Soares.
Nazareth Ferreira Penarco de Araujo.
Joaquim, filho de Antonio Joaquim Rodrigues.
Pedro de Oliveira.
Abilio, filho de José Teixeira da Silva.

118. 132. Caetano, filho de Emygdio Mariano do Espirito Santo.
120. 441. Sylla, filho de Manuel Fernandes de Mattos.
121. 283. José Cardoso, filho de Manoel Cardoso.
122. 113. Antonio, filho de José Rodrigues da Silva.
123. 125. Raul, filho de Alves Vieira.
125. 59. Ary, filho de Octavio de Lima Pereira Pimentel.
126. 107. Alvaro, filho de Antodio Simas.
127. 133. Deodoro Fonseca de Carvalho.
128. 276. João, filho de Lucio José Fialho.
130. 277. José, filho de Francisco José Osorio Vianna.
131. 301. Luiz Austregesilo de Paula.
134. 78. Alvaro, filho de Custodio Baptista.
135. 320. Manoel Nogueira.
136. 192. Conceição, filho de Francisco de Almeida Vidal.
137. 327. Octaviano Carlino Samico, filho de Cassiano Samico Silva.
138. 285. João Constantino, filho de João Constantino.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Instituto Nacional de Musica

EXAMES FINAES

De ordem do Sr. director, faço publico que nos dias e horas abaixo designados se realizarão os exames finaes dos seguintes cursos:

... 12 1/2 horas — Solfejo (para os que vão terminar um curso especial) ... 1/2, phisiologia e hygiene da voz e harmonium.
... 9 horas — Piano.
... 9 1/2 horas — Canto; ás 13, ás 13 1/2, violino, violeta, trompa e ...

... da dos examinandos será feita de accordo com a lista affixada na portaria.

Instituto Nacional de Musica, 17 de novembro de 1921. — O secretario, *Arthur Torquato*.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, convido todos os que tiverem trabalhos em ... esta Escola ... da ultima Exposição Geral de Bellas Artes ... para retiral-os, no prazo ... dias, findo o qual a Escola ... direito a nenhuma reclamação da parte dos interessados.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, ... de novembro de 1921. — *J. C. ...*, secretario.

Collegio Pedro II

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. director, faço ... ás 14 horas ... serão recebidas na secretaria ... do Collegio ... Marechal Floriano ... propostas ...

12. Ferragens e mais artigos.
13. Artigos para illuminação.
14. Calçados para alumnos.
15. Vestuario para os alumnos.
16. Lavagem e engommado de roupa.
17. Objectos de expediente.
18. Drogas e productos chimicos.
19. Colchões e travesseiros.
20. Lenha.

Na secretaria e no almoxarifado do Collegio, todos os dias uteis, das 10 ás 16 horas, serão prestadas quaesquer informações sobre os modelos e a qualidade dos artigos adoptados pelo Collegio, e fornecidas as tabellas discriminativas da concurrencia.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicatas, com os respectivos preços escriptos por extenso e por algarismos, sem emendas nas tabellas fornecidas pelo Collegio.

Condições

1.ª Serão entregues ... em sobrecartas fechadas, as propostas ... com ... estampilhadas ... em uma via.

... 14 horas ... do ... presença do director, ... abertura ... das propostas ... cada um ...

3.ª Os proponentes deverão exhibir, no acto da abertura das propostas, os seguintes documentos: a) recibo de quitação do imposto de industrias e profissões; b) idem do imposto de licença da Prefeitura Municipal; c) recibo da caução feita na thesouraria do Collegio.

4.ª Para garantia da assignatura dos contractos, os pretendentes terão de fazer os seguintes depositos: 300$, para os grupos 1, 2, 3, 4, 15, 16 e 17; 200$, para os grupos 9, 10, 11 e 14, e de 100$, para os demais. As cauções poderão ser levantadas após a assignatura dos contractos.

5.ª Reverterá para o patrimonio do Collegio a importancia da caução cujo ... dente deixe de assignar dentro do prazo de tres dias o respectivo ...

6.ª Por occasião da assignatura dos contractos serão de... ções sobre acquisição e qu...

Secretaria do Collegio Pedro II, ... de novembro de 1921. — O secretario, *Gerardo H. P...*

Departamento Nacional de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, estão convidados a comparecer amanhã, 21 de novembro, ás 13 horas, no edificio do Instituto Anatomico, á rua Santa Luzia, os seguintes candidatos ao preenchimento de cinco logares de medicos assistentes da Inspectoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia:

Dr. Olavo Duarte de Souza Aguiar.
Dr. Carlos Freire Seidl.
Dr. Luiz Salgado Lima Filho.
Dr. Alberico Diniz Gonçalves.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 19 de novembro de 1921. — *Octavio C. Pinto Guedes*, sub-secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

(Serviço do Districto Federal)

De ordem do Sr. Dr. chefe do serviço, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, ficam pelo presente edital citados os responsaveis pelos predios: sem numero da Estrada de Itapiranga, em Merity; n. 7 da rua João Alves e n. 10 da rua do Governo, em Bangú, a, no prazo de cinco dias, contados da primeira publicação, comparecerem aos Postos de Merity e Bangú, afim de tomarem conhecimento das intimações numeros 48.... 50.919 e 50.891, respectivamente, expedidas para os predios acima.

Secretaria do Serviço no Districto Federal, em 14 de novembro de 1921. — *I. Jatahy*, escripturario archivista.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

(Serviço do Districto Federal)

De ordem do Sr. Dr. chefe do serviço, ... art. 770 ... afim de tomar conhecimento ... intimação n. 48.658 expedida ...

Secretaria do Serviço no Districto Federal, ... 1921. — *I. Jatahy*, escripturario archivista.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATISTICA

Faço publico, para os devidos fins, que obtiveram carteira eleitoral, segunda via, os cidadãos seguintes:

Lybio da Costa Vinhas, protocollo numero 48 222

Victor de Alcantara, protocollo numero 12 049

José Adolpho de Azevedo Almeida, protocollo n. 14 694.

Manoel de Assumpção Guimarães, protocollo n. 31 687.

Adalberto Augusto Brandão, protocollo n. 41 898.

[illegible] Ignacio Barbosa, protocollo numero 3 400.

D[illegible] Joaquim Alves, protocollo numero 8 [illegible]

Claudino Amaro Campos, protocollo numero 30.712.

Avenor Faustino Ramos, protocollo numero 63.743

Antonio Guimarães Chaves, protocollo n. 68 238.

Manoel Francisco de Sant'Anna, protocollo n. 13 676

João Cassastis, protocollo n. 63.978.

José Cusatis, protocollo n. 63.993.

Antonio Marcolino de Andrade, protocollo n. 14.833.

Annibal Brum Albernaz, protocollo numero 54.101.

Fernando Petaglia, protocollo numero 53.[illegible]43.

Aristides dos Santos, protocollo numero 38.005

Osorio Antonio de Carvalho, protocollo n. 52.376.

Oswaldo Ferreira dos Santos, protocollo n. 45 438.

Evaristo da Silva, protocollo n. 1.334.

Oswaldo Luiz da Silva Pessoa, protocollo n. 35.528.

Manoel Ribeiro de Souza, protocollo numero 46 523

Eduardo Pessoa Mohants, protocollo numero 51 [illegible]08.

Frederico Marques Camillo, protocollo n. 41 795

Pedro Pacheco de Magalhães, protocollo n. 6[illegible]25.

Luciano da Silva Moreira, protocollo numero 45 655.

Francisco Baptista, protocollo numero [illegible]

Demosthenes Monteiro da Motta, protocollo n. 55.819.

Antonio Ribeiro de Sá, protocollo numero [illegible]

Joaquim de Souza Maciel, protocollo numero 7 513.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1921 — O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Exame de motoristas

Chamada para o dia 21 do corrente, ás 7 horas e 30 minutos da manhã, nesta inspectoria:

Alvaro Pinheiro, Mario Pecckiny, Adelino Antonio Antunes, Gastão Beniamin de Oliveira, Celestino Pereira dos Reis, Antonio Rezende dos Santos, Elysio Domingos Fins, Manoel Antonio Abrunhosa, José Rodrigues da Silva e Manoel Corrêa.

Prova regulamentar:

Miguel Ramos.

Prova pratica:

Luiz Bernardo e Antonio Paulino de Araujo.

Resultado dos exames effectuados em 10 e 14 do corrente

Motoristas approvados:

Oscar A. Portella, Joaquim dos Santos Callado, Raul Ricard Rudge, Edgar Pereira Goulart, Manoel Francisco Dias Garcia Vicente Leopold Knowber, Gastão José Corrêa, José Francisco Duarte, João Antonio, Carlos de Miranda y Quartin, Albert Gunner Lea der Antonsong, Henrique Tanner de Abreu, Zozimo Domingues Bittencourt, Clemente Lahera, Americo Ignacio Corrêa e Hermogenio Nogueira Fernandes.

Inhabilitados:

Marcolino Loureiro e Manoel Klayn Sobrinho.

Inspectoria de Vehiculos, 19 de novembro de 1921. — O inspector, capitão *H. Muller*.

Ministerio da Fazenda

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Relação das escripturas lavradas dos termos da requisição feita pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e destinados á Exposição Nacional em commemoração do primeiro centenario da Independencia do Brasil:

1º—Escriptura de compra do predio e dominio util do respectivo terreno á rua da Misericordia n. 149, ant. 113, nesta Capital, feito aos menores Albino e outros, filhos menores do fallecido Raul Candido Pinheiro, pela quantia 35:000$, aviso n. 538, de 9 de abril de 1921, do Ministerio da Justiça, escrip. á fls. 15 verso, do livro 4º do 16º officio em 20—5—1921.

2º—Idem dos predios e terrenos da rua Misericordia ns. 155 e 157, dando este ultimo os ns. 10 e 12, pelo largo da Batalha e n. 13 pelo becco do Moura feita a D. Josepha Maria da Conceição pela quantia de 140:000$, aviso n. 499 de 5 de abril de 1921, do Ministerio da Justiça. Escrip. á fls. 16, do livro 4º do 16º officio. Em 21—5—921.

3º—Idem de compra do predio e terreno da rua do Trem n. 8, antigo 6, feita a Zulmira Peixoto Clare, preço 28:595$000. Aviso n. 499 de 5 abril de 1921. Ministerio da Justiça. Escrip. á fls. 17 v. do livro 4º do 16º officio. Em 25 de maio de 1921.

4º—Idem de compra do predio e terreno á rua da Misericordia n. 15, antigo 9, feita ao Dr. Carlos Oscar Lessa e sua mulher D. Leonor de Andrade Ribeiro Lessa, pela quantia de 63:0[illegible]05, aviso n. 499, de 5 de abril de 1921 do Ministerio da Justiça. Escrip. á fls. 19 v. do livro 4º do 16º officio em 25 de maio de 1921.

5º—Idem de compra do predio e terreno do becco da Musica n. 1, antigo 3, feita a D. Maria Deolinda de Andrade Carqueja, pela quantia de 3[illegible]:000$, aviso n. 499 de 5 de abril de 1921, do Ministerio da Justiça. Escrip. á fls. 23 v. do livro 4º do 16º officio em 30 de junho de 1921.

6.º Escriptura de compra do predio e terreno do Largo da Batalha n. 1, feita ao Dr. Carlos Soares Guimarães, pela quantia de 57:85[illegible]000. Aviso n. 538, de 9 de abril de 1921, do Ministerio da Justiça. Escriptura a fls. 24 verso do livro 4º do Officio 16º, em 30 de maio de 1921.

7.º Idem de compra do predio e terreno do Largo da Batalha n. 11, feita a D. Francisca Thereza de Jesus Gonçalves da Assumpção Teixeira, pela quantia de 53:838$000. Aviso n. 606, de 19 de abril de 1921 do Ministerio da Justiça. Escriptura a fls. 27 v. do livro 4º do Officio 16º, em 1º de junho de 1921.

8.º Idem de compra do [illegible] da rua do Trem n. 14, [illegible] Barbeira e sua mulher, p[illegible] 32 [illegible]4000. Aviso n. [illegible] 1921 do Ministerio da Justiça, fls. 28, livro 4º do 16º Officio de 1921.

9º. Idem de compra do pr[illegible] do becco do Moura n. 5 [illegible] ao espolio do Dr. Arthur [illegible]rique representado pela [illegible] Vira da Costa Araripe. [illegible] Direito da 2ª Vara de Orph[illegible] pela quantia de 24:000$[illegible] de 19 de Abril de 1921 [illegible] Justiça. Escrip. á fls. 28 [illegible] Officio, em 3 de junho

10º Idem de compra d[illegible] do largo da Batalha n. [illegible] n. 7, feita á Domingos Jo[illegible] reira pela quantia de 27:[illegible] mero 499, de 5 de abril [illegible] terio da Justiça. Escrip. á [illegible] do 16º Officio, em 13 de ju[illegible]

11º. Idem de compra [illegible] sito no becco da Batalha n. [illegible] feito a José Ferreira [illegible] de [illegible]4000. Aviso n. [illegible] de 1921, do Ministerio da [illegible] fls. 33 do livro 4º, do 16º Of[illegible] junho de 1921.

12.º Idem de compra dos [illegible] nos do becco da Batalha [illegible] Trem n. 16, e becco do Mou[illegible] Antonio Alves do Valle e s[illegible] quantia de 66:67[illegible]000. Aviso [illegible] de abril e 19 de abril de 192[illegible] da Justiça. Escrip. á fls. [illegible] do 16º Officio, em 18 de ju[illegible]

13.º Escriptura de compra [illegible] predio da rua de Santa Lu[illegible] funccionou o Instituto de P[illegible] á Congregação da Faculd[illegible] do Rio de Janeiro pela [illegible] 100:000$000. Aviso n. [illegible] de 1921, do Ministerio da Ju[illegible] fls. 36 v. do livro 4º do 16º [illegible] de junho de 1921.

14.º Idem de compra [illegible] da Misericordia, onde es[illegible] predio n. 137, feito á D. Lui[illegible] Andrade Ribeiro pela quanti[illegible] Aviso n. 538, de 9 de abril d[illegible] nisterio da Justiça. Escrip. [illegible] livro 4º do 16º Officio, em [illegible] 1921.

15.º Idem de compra do d[illegible] terreno em que esteve edi[illegible] n. 129, anti[illegible] 93, de [illegible] feita a Manoel José [illegible] pela quantia de 20:000$000 [illegible] de 9 de abril de 1921, do Mi[illegible] fica. Escrip. á fls. 5º v. do [illegible] Officio em 9 de agosto de 1[illegible]

16.º Idem de [illegible] p[illegible] do de terreno que esteve [illegible] n. 12, antigo 10, da [illegible] Dr. Cia de Dafiot e s[illegible] tia de 20:000$000. Aviso n. [illegible] do Ministerio da Justiça, [illegible] do livro 4º do 16º Officio, em [illegible] de 1921.

17.º Idem de compra do [illegible] minio util do terreno á [illegible] nesta Capital, feita a J[illegible] Moraes e sua mulher, [illegible] 180:000$000. Avisos ns. [illegible] 25 e 29 de julho de 1921, do [illegible] Justiça. Escrip. á fls. 50 do [illegible] Officio, em 30 de setembro de 1[illegible]

18.º Idem de compra do [illegible] á rua D. Manoel n. 3, [illegible] á D. Maria de Jesus [illegible]

95:000$, avisos ns. 1.093 e 2.875, de julho de 1921, do Ministerio Escript. a fls. 58 do livro 4º do em 29 de setembro de 1921.

... de compra do dominio util do ... que esteve construido o predio ... 8 da rua do Trem, feita a ... antos Moura e sua mulher, pela 13:000$000. Aviso n. 791 de 21 1921, do Ministerio da Justiça. ... 78 v. do livro 4º do 16º Officio de outubro de 1921.

... de compra do dominio util do ... ua da Misericordia n. 145, antigo Ezequiel José Pedro Paulo Cardozo Prego e sua mulher, pela 22:000$000. Aviso n. 791 de 21 1921, do Ministerio da Justiça, fls. 81 do livro 4 do 16 Officio de outubro de 1921.

... de compra dos predios e terre... 1, 123 e 125 da rua da Misericordia, 13 do largo da Misericordia, e ... os do largo da Batalha, em que ... edificados os predios ns. 7, 9 e ... 6 e da rua da Misericordia n... feita á Santa Casa de Misericordia ... da de 476:304$000. Aviso n. 791, ... maio de 1921 do Ministerio da ... Escrip. a fls. 85 do livro 4º do ..., em 29 de outubro de 1921.

... de compra do predio sem numero ... dominio util do terreno sito no ... Moura n. 12 ant. 8, feita a Felicia Quintanilha Madeira pela 4:500$000. Aviso n. 606, de 19 ... 1921, do Ministerio da Justiça. fls. 2 v. do livro 5 do 16 Officio, ... novembro de 1921.

...doria Geral, 19 de novembro de ... *Jeno Brandão*, ajudante.

...doria Geral de Fazenda Publica

...em do Sr. procurador geral se faz ... e, nos termos do art. 98 § 1º, da ... da de peza, esta repartição vae ... da firma J. L. Costa & Comp., á ... itando n. 105 os objectos con... da relação abaixo, pelos preços ... dos:

...de—Qualidade—Preço por unidade —Total

...bobinas de papel para machina, ... 38$000......	13$000
...sta de marroquim......	48$000
...lhas de papel modelo numero 1..............	[illegible]
...velloppes modelo d. 2...	48$000
... de mata-borrão, ver... ros a uma 800 réis. ... mata borrão rosa, ... 450 réis..........	[illegible]
... de papel de linho ...	[illegible]
...camas de papel pautado e ... 38$000 ...	190$000
[illegible]	[illegible]
...velloppes timbrados ...	[illegible]
	[illegible]

... o presente pedido em ... cincoentos ... quatrocentos réis.

...doria Geral, 16 de novembro de ... — *Bento Brandão*, ajudante.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, do juro annual de 5 %, papel, valor nominal de 1:000$ cada uma, ns. 52.837, 129.158 e 129.159, pertencentes ao Dr. Leopoldo Teixeira Leite, brasileiro, casado; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 18 de novembro de 1921. — O inspector, *F. Chagas Galvão.*

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, juro annual de 5 %, papel, valor nominal de 1:000$ cada uma, ns. ... 359.981, 359.... a 359.... 271.594, 271.595, 503.696, 296.685 a 296.6.2 ... a 359.643, 359.850, 359.853, 358.945 e 296.739 a 296.741, e do valor nominal de 500$ ns. 1.480, 1.939, 2.252, e de 200$, ns. 6.164, 6.165, 5.255, 5.224 e 5.225, pertencentes a Gabriel Villela de Andrade, casado, brasileiro, vão ser publicados novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 14 de novembro de 1921. — O inspector, *F. Chagas Galvão.*

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 139

Primeira mesa

De ordem do Sr. inspector se faz publico que, nos dias 25 e 29 de novembro e 2 de dezembro de 1921, ás 12 horas, nos armazens ns. 2, 3, 5, externo A, 7, 8 e 9, Caes do Porto, serão vendidas em hasta publica, respectivamente em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accôrdo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direito, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham as mercadorias adeante mencionadas, sendo permittido a quem estiver habilitado, retiral-as até a vespera do leilão, mediante prova de pagamento dos direitos.

CAES DO PORTO

ARMAZEM N. 2

Lote n. 1

HMC — 1.021: Uma caixa n. 1, pesando bruto 55 kilos, contendo essencias não especificadas, pesando liquido 13.30 grammas (*Savera*, Santos, 5 de agosto 1919).

Lote n. 2

BC: Duas caixas ns. 1/2, pesando bruto 121 kilos, contendo apparelhos para electricidade (*Chicago Bridge*, Nova York, 2 de outubro 1919).

Lote n. 3

... lo O — 7.130 — NC: Trinta e oito ... contendo ... (*Tapajoz*, ... 14 de ... 1919).

Lote n. 4

Triangulo O — 7... C... Sessenta e oito bobinas sem numero, pesando bruto 11... kilos, contendo papel para impressão de jornaes (idem).

Lote n. 5

Sem marca e sem numero: Dezesete bobinas, pesando bruto 2.770 kilos, contendo papel para impressão de jornaes (idem).

Lote n. 6

WMC: Dez fardos ns. 1 a 10, pesando bruto 730 kilos, contendo saccos simples, não especificados, de algodão, pesando 730 kilos (idem).

Lote n. 7

NNC: Uma caixa n. 5, pesando ... 70 kilos, contendo comprimidos de q... qualidade (2.400 tubos), pesando liquido 28 kilos (*Kromprinz Gustav Adolf*, Hamburgo, 7 de novembro de 1919).

Lote n. 8

SSC: Uma caixa n. 90.645, pesando bruto 34 kilos, contendo limas de aço não classificadas, pesando bruto 28 kilos (*Crosshill*, Nova York, 5 de dezembro de 1919).

Lote n. 9

JAS: Dez barricas sem numero, pesando bruto 2.350 kilos, contendo carbonato de ammonea, pesando bruto 1.900 kilos (idem).

Lote n. 10

Triangulo Y.S.B.: Uma caixa n. 582, pesando bruto 94 kilos, contendo livros impressos para leitura, em lingua japoneza, pesando bruto 70 kilos (*Samki Maru*, Yokohama, 16 de dezembro de 1919).

Lote n. 11

Thomaz Warwich: Um pacote sem numero pesando bruto 300 grammas, contendo peças para machinas de escrever, pesando bruto 100 grammas (*North Pole*, Newport, 5 de janeiro de 1920).

Lote n. 12

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 17 kilos, contendo parafusos de ferro de qualquer qualidade pesando bruto 11 kilos (*Dominic*, retorno do vapor *Crosshill*, Santos, 23 de janeiro de 1920).

Lote n. 13

Sem marca e sem numero: 525 kilos de folhas de Flandres, a granel, em laminas, simples.

(*Terre Haute*, Philadelphia, 2 fevereiro de 1920).

Lote n. 14

Sem marca e sem numero: Cinco rolos de arame farpado, pesando bruto 130 kilos.

(*North Pole*, B. Aires, 21 de fevereiro de 1920).

Lote n. 15

Sem marca e sem numero: Uma caixa, pesando bruto 23 kilos contendo folhas de Flandres em laminas simples.

Idem, idem: 21 kilos de folhas de Flandres em laminas, simples, variadas.

(Idem).

Lote n. 16

RPMC: Duas caixas ns. 14 e 15, pesando bruto 2 7 contendo 200 vidros com agua oxygenada (avariada).

(*Hercel*, Liverpool, 28 de fevereiro de 1920).

Lote n. 17

ACP: Tres caixas ns. 2/4, pesando bruto 334 kilos, contendo:

Obras de folhas de Flandres pintadas (i... ... 90 kilos;

... pesando bruto 12 kilos ... (perfumaria).

Tubos de borracha, pesando bruto 27 kilos;

Seringas de vidro, pesando bruto 2.500 grammas;

Canuetas de borracha pesando bruto 23 kilos;

Pipas de borracha para irrigadores, pesando bruto 3 kilos;

Obras não classificadas de vidro (contagotas), pesando bruto 5 kilos;

3/ espatulas de aço pesando bruto 1 kilo. (*Glamorganshire*, Londres, 20 de março de 1920).

Lote n. 18

Bragança: Uma barrica n. 119, pesando bruto 127 kilos contendo:

28 potes de 250 grammas cada um, de pomada mercurial, pesando liquido sete kilos;

16 vidros de 25 grammas cada um, de valerianato de quino, pesando liquido 400 grammas;

40 vidros de 25 grammas cada um, de Kermes mineral, pesando liquido um kilo;

20 vidros de 250 grammas cada um de bicarbonato de potassa, pesando liquido cinco kilos;

18 vidros de 25 grammas cada um, de iodureto de amonea, pesando liquido 450 grammas;

19 potes de 100 grammas cada um, de extracto molle de belladona, pesando liquido 1.900 grammas;

40 vidros de 25 grammas cada um, de essencia de canella, pesando liquido um kilo;

40 pótes de 25 grammas cada um, de extracto molle de alcaçuz, pesando liquido um kilo;

20 potes de 25 grammas cada um, de extracto molle de opio, pesando liquido 500 grammas;

20 vidros de 250 grammas cada um, de catto em pó, pesando liquido cinco kilos;

10 pótes de 500 grammas cada um, de extracto molle da genciana, pesando liquido cinco kilos;

20 pótes de 25 grammas cada um, de extracto molle de candurango, pesando liquido 500 grammas;

20 potes de 25 grammas cada um, de extracto molle de fumaria, pesando liquido 500 grammas;

20 pótes de 25 grammas cada um, de boldo, pesando liquido 500 grammas;

20 pótes de 25 grammas cada um, de extracto molle de folhas de nogueira, pesando liquido 500 grammas;

20 pótes de 25 grammas cada um, de extracto molle de taraxaco, pesando liquido 500 grammas;

30 pótes de 25 grammas cada um, de extracto molle de salsaparrilha, pesando liquido 700 grammas;

20 pótes de 25 grammas cada um, de extracto molle de côco, pesando liquido 500 grammas;

10 pótes de 25 grammas cada um, de extracto molle de hydrastes canadense, pesando liquido 250 grammas;

20 pótes de 25 grammas cada um, de extracto molle de cascarilha, pesando liquido 500 grammas. (Idem).

Lote n. 19

Consulado Britannico: Um pacote sem numero, pesando bruto 29 kilos, contendo catalogos-annuncios, pesando bruto 29 kilos. (Idem).

Lote n. 20

Triangulo E: Uma caixa n. 4, pesando bruto 101 kilos, contendo protectores de calçado, pesando bruto 77 kilos. (Idem).

Lote n. 21

Instituto Oswaldo Cruz: Um pacote sem numero, pesando bruto seis kilos, contendo livros impressos para leituras, pesando bruto seis kilos. (Idem).

Lote n. 22

FAMP: Duas caixas ns. 272 e 273, pesando bruto 107 kilos, contendo quatro imagens de madeira (obras não classificadas de madeira). (*Sierra Roja*, Antuerpia, 26 de março de 1920).

Lote n. 23

Triangulo O — CC: Uma caixa sem numero pesando bruto 15 kilos, contendo legumes em conserva de qualquer qualidade, pesando bruto seis kilos. (*Uberaba*, Nova York, 29 de março de 1920).

Lote n. 24

CGC: Uma caixa n. 3.036, pesando bruto 45 kilos contendo alfinetes de cobre pesando bruto 25 kilos. (*Sofia*, Trieste, 19 de abril de 1920).

Lote n. 25

SMR: Dezesete caixas ns. 1/17, pesando bruto 2.026 kilos contendo pratos para confeiteiro, pesando bruto 1.900 kilos. (Idem).

Lote n. 26

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 38 kilos contendo 50 garrafas de agua mineral «Rubinat», pesando bruto 26 kilos. (Idem).

Lote n. 27

CDAM—44 CM: Uma bobina sem numero, pesando bruto 585 kilos de papel para impressão de jornaes. (*Canadian Spirney*, Halifax, 28 de abril de 1920).

Lote n. 28

Triangulo Baco: Tres caixas ns. 9.023, 9.025 e 9.026, pesando bruto 162 kilos contendo chá da India pesando liquido 108 kilos (398 latas). (*Serifos*, Mildesbrough, 28 de abril de 1920).

Lote n. 29

Jacintho: Tres barricas ns. 266/68, pesando bruto 327 kilos, contendo alvaiade de chumbo, pesando liquido 270 kilos. (Idem).

Lote n. 30

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 22 kilos, contendo obras de cobre nickeladas, pesando bruto 18 kilos. (Idem).

Lote n. 31

Sem marca: Um sacco sem numero, pesando bruto 85 kilos, contendo sal de Glauber. (Idem).

Lote n. 32

Rodrigues Ferreira: Uma caixa n. 1, pesando bruto 279 kilos, contendo pedaços de ferro velho. (*Chicago Bridge*, Nova York, 2 de outubro de 1919).

Triangulo Casa Edison—FF: Duas caixas ns. 2 e 7 pesando bruto 44 kilos contendo amostras em pequenos vidros, de oleo de petroleo; uma machina de calcular. (*Tapajoz*, Nova York, 14 de outubro de 1919).

EB: Uma caixa n. 188 pesando bruto tres kilos, vasia. (*West Indian*, Nova York, 4 de novembro de 1919).

Legey: Uma caixa n. 1, pesando bruto 13 kilos vasia. (Idem).

Rodrigues Ferreira: Uma caixa sem numero pesando bruto 28 kilos, contendo pedaços de ferro. (Idem).

Losango 3SMC: Uma [illegible] pesando bruto 20 kilos [illegible] chinelos [illegible] Buenos Aires, 4 de novembro [illegible]

Louis Bober & C: [illegible] numero, pesando bruto [illegible] amostras de café em grão. [illegible] York, 5 de dezembro de [illegible].

Triangulo ADAC—HB: [illegible] numero, pesando bruto 14 [illegible] caixas vasias e pedaços [illegible] Stockholmo, 20 de [illegible]

A. Veloso Lacerda [illegible] pesando bruto quatro [illegible] amostras de [illegible] não [illegible]

Triangulo 31: Uma caixa [illegible] bruto [illegible] kilos, vasia. ([illegible] Aires, 21 de fevereiro de 1920).

Quadrilongo Granado [illegible] numero 249 pesando bruto [illegible] (*Glamorganshire*, Londres, [illegible] de 1920).

Triangulo BD-R: Uma [illegible] pesando bruto [illegible] Mildesbrough, 28 de abril de [illegible]

ARMAZEM N. [illegible]

Lote n. 33

Quadrilongo AC: Uma caixa [illegible] pesando [illegible] kilos, [illegible] ferro batido [illegible] (para guardar papeis) pesando bruto [illegible] (*Texas Mexican*, Nova York, [illegible] de 1920).

Lote n. 34

Arancos HE: Duas caixas [illegible] pesando bruto 46 kilos, contendo [illegible] em caixas, pesando bruto 30 ki[illegible]

Lote n. 35

A Buenos Ayres: Dous rolos [illegible] numero de arame farpado, pesando [illegible] kilos. (Idem).

Lote n. 36

Granado: Uma caixa n. [illegible] bruto oito kilos, contendo [illegible] cinal pesando liquido tres kilos.

Lote n. 37

Granado: Uma caixa n. 3 [illegible] 14 kilos, contendo 48 sabone[illegible] (perfumarias) pesando [illegible] (idem).

Lote n. 38

J. Trindade—M: Dous rolos [illegible] de arame farpado, pesando bruto [illegible] (idem).

Lote n. 39

J. P. M. Quatorze [illegible] pesando bruto 1.320 kilos [illegible] pos para trilhos pesando bruto [illegible] (idem).

Lote n. 40

Sem marca e sem numero: [illegible] sando bruto 13 kilos contendo [illegible] da «Cuticura» pesando [illegible] (idem).

Lote n. 41

Sem marca: Dous amarrados [illegible] de ferro, pesando bruto [illegible] ki[illegible]

Lote n. 42

BT: Uma caixa n. 2, [illegible] kilos, contendo estampas [illegible] annuncio, collados em [illegible] bruto 4 kilos ([illegible], Buenos Aires [illegible] de 1920).

Lote n. 43

Caldas Rastos: Uma caixa [illegible] pesando bruto 33 kilos, contendo [illegible] fechados de couro, [illegible] kil[illegible]

... Bastos: Uma caixa sem numero, bruto 31 kilos, contendo pós para insectos, pesando bruto 25 kilos

Lote n. 44

... Bastos: Duas caixas sem numeros, bruto 38 kilos contendo pós para insectos, pesando bruto 29 kilos

Lote n. 45

Uma caixa n. 1, pesando bruto 89 ... contendo esponjas de borracha pe... bruto 45 kilos.
Uma caixa n. 2, pesando bruto 92 ... contendo esponjas de borracha ne... 1 kilos (*Bronte*, Nova York, 16 de ... 1920).

Lote n. 46

Duas caixas ns. 3 e 4, pesando bruto ... contendo esponjas de borracha ... bruto 104 kilos.
Duas caixas ns. 5 e 6, pesando ... 88 kilos, contendo esponjas de bor... pesando bruto 103 kilos.
Uma caixa n. 7, pesando bruto 98 ... contendo esponjas de borracha, pe... bruto n. 51 kilos (idem).

Lote n. 47

Duas caixas ns. 7.078/9, pesando ... 245 kilos, contendo 1.980 pares de ... de seda, compridas de mais de 20 ... metros, pesando liquido 110 kilos

Lote n. 48

Duas caixas ns. 4.850 e 7.007, pe... bruto 240 kilos, contendo 2.215 pares ... ias de seda, compridas, de mais de ... timetros, pesando liquido 71 kilos

Lote n. 49

... relo da Manhã: Machinismos sem nu... pesando bruto 978 kilos (idem).

Lote n. 50

.../104/NC: Dous amarrados sem numeros, ... do bruto 52 kilos (idem).

Lote n. 51

...C: Uma caixa sem numero, pesando ... 106 kilos contendo cartazes annun... collados em papelão, pesando bruto ... los (idem).

Lote n. 52

...M: Quarenta e oito barras de ferro pe... o bruto 1.584 kilos (idem).

Lote n. 53

...sco Verde: Um trilho de aço, sem nu... pesando bruto 160 kilos.
.../489/AA de A 4. Uma caixa n. 2, pe... o bruto 38 kilos, contendo estampas... ...rio colados em papelão, para reclame, ...ndo bruto 10 kilos (idem).

Lote n. 54

...m marca: Seis amarradas sem numero, ...barras de ferro, pesando bruto 118 kilos ...m).

Lote n. 55

...leanada: Duas caixas ns. 113 e 117, pe... do bruto oito kilos, vasias (*Hans Nielsen*, ...va York, 30 de março de 1921).
...marado: Uma caixa n. 2, pesando bruto ... kilos, vasia (idem).
...: Uma caixa n. 326, pesando bruto ... kilos, vasia (*Bronte*, 16 de abril de ...0).
...AM: Uma caixa n. 200, pesando bruto ...atro kilos, vasia (idem).

WE—Losango 300—PC: Uma caixa sem numero pesando bruto 119 kilos, contendo pedras (idem).

ARMAZEM N. 5

Lote n. 56

Triangulo Alminho/BR 371: Uma caixa n. 54, pesando bruto 29 kilos contendo obras de ferro batido estampado pesando bruto 25 kilos (avariados) (*West Indian*, Nova York, de 22 de abril de 1920).

Lote n. 57

CRC: Uma caixa n. 14 pesando bruto sete kilos, contendo livros impressos para leitura, pesando bruto quatro kilos (mesmo vapor, descarregado em 20 de abril de 1920).

Lote n. 58

Germano Boltcher: Uma caixa sem numero pesando bruto 50 kilos contendo 100 vidros de oleo de petroleo, pesando liquido tres kilos (Mesmo vapor, descarregado em 22 de abril de 1920).

Lote n. 59

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 15 kilos contendo 20 vidros de lysol, pesando liquido 1.200 grammas. (Mesmo vapor e descarga).

Lote n. 60

C. J. C.: Uma caixa n. 23.457, pesando bruto sete kilos, vasia;
P—losango S—NC: Uma caixa n. 53, pesando bruto tres kilos, vasia;
WEC—losango H: Uma caixa n. 43 148, pesando bruto seis kilos, vasia. (Mesmo vapor e descarga).

ARMAZEM EXTERNO A

Lote n. 61

Sem marca e sem numeros: Mil e oito saccos, pesando bruto 56.800 kilos contendo arroz sem casca. (*Ruy Barbosa*, 16 de março de 1921).
Nota: Ha-de ramo da mercadoria, que só poderá ter saido depois de beneficiada, de accôrdo com a deliberação do Departamento Nacional de Saude Publica.

ARMAZEM N. 7

Lote n. 62

ARC: Trinta e tres caixas ns. 1/33, pesando bruto 1.480 kilos contendo livros impressos para leitura, pesando bruto 800 kilos. (*Rigel*, Marselha, 20 de abril de 1920).

Lote n. 63

CFR: Uma caixa n. 31.213, pesando bruto 95 kilos contendo:
10 vidros de 250 grammas cada um de benzoato de sodio, pesando liquido dous kilos;
30 vidros de 250 grammas cada um, de benzoato de sodio, pesando liquido cinco kilos;
15 vidros de 200 grammas cada um, de acido salicylico, pesando liquido tres kilos;
10 vidros de 100 grammas cada um, de chloral hydratado, pesando liquido um kilo;
20 vidros de 100 grammas cada um, de resorcina, pesando liquido dous kilos;
6 vidros de 100 grammas cada um, de iodoformio, pesando liquido 900 grammas;
6 vidros de 50 grammas cada um, de nitrato de prata, pesando liquido 300 grammas;
31 vidros de 100 grammas cada um, de permanganato de potassa, pesando liquido 3..00 grammas;
32 vidros de 250 grammas cada um, de salol pesando liquido tres kilos;
15 vidros de 200 grammas cada um, de bromureto de potassio, pesando liquido tres kilos;
10 vidros de 500 grammas cada um de subnitrato de bismutho, pesando liquido cinco kilos;
Seis vidros de 500 grammas cada um, de collodio pesando liquido tres kilos;
Oito vidros de 250 grammas cada um, de salicylato de methyla, pesando liquido dous kilos;
40 vidros de 100 grammas cada um, de phenolphtaina, pesando liquido um kilo;
10 vidros de 500 grammas cada um, de acido tannico, pesando liquido cinco kilos;
20 vidros de cinco grammas cada um, de codeina pesando liquido 100 grammas;
20 vidros de 250 grammas cada um, de acetamido de salol, pesando liquido cinco kilos.
(Idem.)

Lote n. 64

MS: Um encapado n. 50 pesando bruto 14 kilos contendo livros impressos para leitura, pesando bruto 12 kilos.
(Idem.)

Lote n. 65

VA: Uma caixa n. 157 pesando bruto 172 kilos contendo papel para escrever, liso, pesando bruto 148 kilos.
(Idem.)

Lote n. 66

Sem marca: Uma caixa n. 100, pesando bruto 67 kilos, contendo pós preparados para banhos contra a sarna das ovelhas, pesando bruto nos papeis 58 kilos.
(*Denbigshire*, retorno do sul, 24 de março de 1920.)

Lote n. 67

AL: Quatro caixas ns. 1/4 pesando bruto 268 kilos, contendo folhas de Flandres em ... pintadas.
(*Vestris*, Nova York, 4 de maio de 1920.)

Lote n. 68

AJB — MFS: Uma caixa n. 1, pesando bruto 27 kilos, contendo 280 pares de ligas de borracha cobertas de seda, pesando bruto cinco kilos;
... pares de ligas de borracha cobertas de ... cadarço, pesando bruto 3.000 grammas.
(Idem.)

Lote n. 69

AJB: Uma caixa n. 210, pesando bruto 208 kilos, contendo ligas de borracha cobertas de seda (5.760 pares) pesando bruto nos envolucros 137 kilos.
(Idem.)

Lote n. 70

A. H. Gilbert & Comp.: Uma caixa sem numero, pesando bruto 18 kilos, contendo amostras de preservativos e pedaços de camaras de ar, pesando bruto 9 kilos.
(Idem.)

Lote n. 71

Claude Darlot: Duas caixas ns. 13 e 14, pesando bruto 106 kilos, contendo 22 ... impressos para cine fotographo, pesando bruto 32 kilos, estampas-annuncio, pesando bruto 47 kilos.
(Idem.)

Lote n. 72

Emile R. Pille: Uma caixa n. 1, pesando ... catalogos-annuncios.
... bruto 5 kilos.
(Idem.)

Lote n. 73

Manoel Bomfim: Uma caixa sem numero, pesando bruto 41 kilos, contendo um cinematographo commum e seus pertences, lampadas electricas pesando bruto 10 kilos. (Idem.)

Lote n. 74

Triangulo 992—BTC—60: Uma barrica n. 3.365, pesando bruto 4 kilos, contendo côres de anilina, pesando bruto 1 kilo. (Idem.)

Lote n. 75

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 25 kilos, contendo 12 vidros de tinta para escrever, pesando liquido 18 kilos. (Idem.)

Lote n. 76

FLC: Uma caixa n. 73, pesando bruto 10 kilos, vasia. (*Belgier*, Anvers, 15 de novembro de 1920.)

JC: Duas caixas ns. 48 e 49, pesando bruto 13 kilos, vasias. (Idem.)

ARMAZEM N. 8

Lote n. 77

JPP: Dezenove barricas sem numeros, pesando bruto 2.850 kilos de cimento em pó. (*Glamorganshire*, Londres, 3 de dezembro de 1919.)

Lote n. 78

GAB: Vinte e cinco caixas sem numero, pesando bruto 900 kilos, contendo 170 garrafas e 218 meias garrafas, pesando 577 kilos e 180 grammas de licôres «Benedictinas». (*Liger*, Bordeaux, 26 de dezembro de 1919).

Lote n. 79

SB: Duzentas e setenta e cinco caixas sem numeros, pesando bruto 8.250 kilos, contendo 3.123 garrafas de champagne, pesando bruto 5.620 kilos. (*Samara*, Bordeaux, 15 de dezembro de 1919).

Lote n. 80

AB: Dezoito caixas sem numeros, pesando bruto 540 kilos, contendo 136 garrafas e 30 meias garrafas de champagne, pesando bruto 298 kilos. (*Salvatore*, Genova, 25 de junho de 1919).

Lote n. 81

CC: Duas caixas sem numeros, pesando bruto 33 kilos, contendo 13 garrafas de vinho não especificado (chianti) até 14° pesando bruto 16 kilos e 250 grammas. (*Bougainville*, Havre, 8 de abril de 1919).

Lote n. 82

Losango 27—AB: Uma caixa sem numero, pesando bruto 25 kilos, contento 75 caixinhas com 450 grammas de pastilhas comprimidas de quinino. (*Plata*, Genova, 18 de julho de 1919).

Lote n. 83

ERCC — Santos: Tres barricas sem numeros; vasias. *Glamorganshire*, Santos, de dezembro de 1919).

MSB: Quatro barricas sem numeros, pesando bruto 600 kilos, contendo cimento em pó, avariado. (*Glamorganshire*, Londres, 3 de dezembro de 1919).

ARMAZEM N. 9

Lote n. 84

Cruzeta J. R. A. C: Uma barrica n. 140 pesando bruto 224 kilos, contendo isoladores de vidro, para moveis (obra não classificadas de vidro n. 1) pesando bruto 112 kilos. («Rembrandt», Liverpool, 14 de maio de 1920)

Lote n. 85

Triangulo Lebre: Uma caixa n. 197, pesando bruto 10 kilos, contendo 29 duzias de lenços de tecido de sêda não especificado, pesando liquido 4.500 grammas (idem).

Lote n. 86

Norton Mcgaw: Um engradado sem numero, pesando bruto 13 kilos, contendo quadros com moldura de madeira dourada, pesando bruto 5 kilos (idem).

Lote n. 87

Rogers: Uma caixa n. 4.701, pesando bruto 439 kilos, contendo fórnos de ferro fundido e accessorios, pesando bruto 300 kilos (idem).

Lote n. 88

Guilio Gianetti—Saronno: Uma caixa sem numero, contendo machinismos para lavoura («Marsella», Genova, 19 de maio de 1920).

Losango WJ—MC: Um encapado n. 25, pesando bruto 3 kilos, vasio («Rembrandt» Liverpool, 14 de maio de 1920).

AVISO

Na vespera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de se arrematadas estarão a disposição dos Srs. pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1921. — *Armando Guedes de Mello.*

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria da Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor *Montpellier*, atracado em 7 de novembro de 1921:

Armazem n. 5— AEG: 5 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.

AHG—17.432: 1 dita, sem numero, avariada.

Ao Papel Noel: 2 ditas ns. 1 e 3, repregadas e avariadas.

ARPC: 1 dita n. 30.402, idem.

Bazar: 2 ditas ns. 656 e 701, idem.

BFC: 1 dita n. 3.632, idem.

CRC: 1 dita n. 6.312, idem.

CPPC: 1 dita n. 762, idem.

CG: 1 dita n. 131, idem.

MCH: 1 dita n. 1.004, idem.

CM: 1 dita n. 219, avariada.

Empreza Queiroz: 2 ditas ns. 7.990 e 8.125, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 8.093 e 8.046, idem.

EBF: 2 ditas ns. 2.290, 91, idem.

FIT: 1 dita n. 2, idem.

F. Garcia: 3 ditas, diversos numeros, idem.

GP: 1 dita n. 4.263, idem.

GED: 1 dita n. 5.744, idem.

GP: 1 dita n. 4.252, idem.

Idem: 1 dita n. 8.760, idem.

HB: 2 ditas ns. 16.125 e 16.103, avariadas.

HSC: 4 barricas diversos numeros, avariadas.

HDD: 1 caixa n. 1.500, repregada.

KL: 2 ditas ns. 801.036,3 e 801.036 4, idem.

KV: 2 ditas ns. 5.001 e 118, idem.

KL: 1 dita n. 801.036 2, idem.

LAURO: 1 dita n. 833, idem.

MBC: 1 dita n. 349, idem.

MAB: 1 dita n. 52, idem.

MG: 1 dita n. 375, idem.

WC: 1 dita n. 1.942, idem.

O — G — 28: 4 barricas [illegible] idem.

Pinheiro: 4 baixas [illegible] idem.

REO: 3 ditas idem, idem.

RV: 1 dita n. 77, idem.

RIOC: 1 dita n. 901, idem.

C—B—Siemens—R—[illegible] idem.

SC: 1 dita n. 799, idem.

TJ: 2 ditas ns. 12.[illegible]

PAC: 34 amarrados [illegible]

Vapor nacional *Avaré*, atracado [illegible] novembro de 1921:

Armazem n. 16 interno — [illegible] automovel sem numero, avariado.

E.F.C.B: 1 en[illegible]

Vapor inglez *Dessado*, [illegible] novembro de 1921:

Armazem n. 17 — B—RO [illegible]

KI: 1 caixa n. 105 repregada.

KLA: 1 dita n. 1.579, idem.

B—B—K—C—C: 1 dita [illegible] idem.

149: 1 dita n. 59, idem.

PARC: 1 dita n. 9.2[illegible], repregada.

PARC: 1 dita n. 9.256, repregada.

Armazem n. 17—PARC: 1 [illegible] repregada.

SN—Sergio Pinto: 1 dita n. [illegible]

P. [illegible]

LP: 2 ditas ns. [illegible]

Vapor norueguez [illegible] em novembro de 1921:

Armazem [illegible] A—VAC [illegible]

[illegible]

AEC: 1 dita, idem.

AS: 2 ditas, idem.

CRC: 1 dita, idem.

CCC: 1 dita, idem.

CG: 2 ditas, idem.

CC: 1 dita, idem.

CDC: [illegible]

CSC: [illegible]

CCC: 1 dita, idem.

CMC: 2 ditas, idem.

FLC: 1 dita, idem.

FS: 1 dita, idem.

JW: 1 dita, idem.

LAMC: 2 ditas [illegible]

MC: 1 dita, idem.

MC: 1 dita, idem.

MC: 1 dita, idem.

NMC: 2 ditas, idem.

OCS: 5 ditas, idem.

PGC: 1 dita, idem.

PC: 2 ditas, idem.

PCC: 1 dita, idem.

SCC: 2 ditas, idem.

SSC: [illegible]

Armazem [illegible]—SC: [illegible] gadas e avariadas.

W. W: 4 ditas, idem.

SI: 3 ditas idem.

D [illegible] 1 dita, idem.

Vapor inglez *Dessado*, [illegible] vembro de 1921:

Armazem externo C—FG: [illegible] gadas.

Ceres: 1 dita, idem.

FA: 1 dita, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro [illegible] vembro de [illegible] do Inspector, *Bernardo* [illegible]

Alfandega do Rio de [illegible]

Pela Inspectoria da [illegible] publico, para conheci[illegible] dos, que foram descar[illegible] partição os volumes [illegible]

[illegible] e avarias e de faltas; devendo [illegible] consignatarios apresentarem- [illegible] 15 dias para providenciarem

[illegible] *[illegible]na*, atracado em 9 de novem- [illegible] 21:

[illegible] 3—FMO: 1 caixa n. 5, re- [illegible]

[illegible] vasando.

[illegible] *[illegible]pelier*, atracado em 7 de no- [illegible] 21:

[illegible] 5 — AJ: 1 caixa n. 1.070/1, [illegible] avariada.

[illegible] n. 10.167 idem idem.

[illegible] n. 4.25[illegible], idem idem.

[illegible] n. 2.430, idem idem.

[illegible] n. 4.100, idem idem.

[illegible] n. 181, vasando.

[illegible] n. 11.548, repregada e [illegible]

[illegible] barricas diversos numeros, idem

[illegible] n. 300, idem idem.

[illegible] barricas diversos numeros,

[illegible] 1 sacco sem numero, roto.

[illegible] caixa n. 27, repregada e ava- [illegible]

[illegible] dita n. 100, idem idem.

[illegible] dita n. 9.350/10, idem idem.

[illegible] n. 6[illegible] idem idem.

[illegible] inglez *Rio de Janeiro*, atracado [illegible] de 1921:

[illegible] n. 8 — Portland: 15 barricas [illegible] quebradas com falta.

[illegible] *[illegible]clyde*, atracado em 10 de novem- [illegible]

[illegible] n. 15 — LAURO: 1 barrica nu- [illegible] avariado.

[illegible] 1 caixa n. 43, repregada.

[illegible] *Hadland River*, atracado em [illegible] de 1921:

[illegible] n. 17 — Goodyear: 2 caixas nu- [illegible] repregadas.

[illegible] —BTC: 1 dita sem numero, ava- [illegible]

[illegible] ditas sem numero, repregadas e [illegible]

[illegible] Rio Janeiro—Flour Mills: [illegible] vasando.

[illegible] caixas sem numero, avariadas.

[illegible] barris idem, idem.

[illegible]: 11 caixas numeros diversos [illegible]

[illegible] Brazil Spendy: 1 encapado, [illegible]

[illegible]—T—L—C: 1 caixa n. 908, ava- [illegible]

[illegible] SPL: 1 dita n. 9.0[illegible], repre- [illegible]

[illegible] hollandez *Limburgia*, atracado em [illegible] novembro de 1921:

[illegible] n. 18. AHS 47.224: 2 caixas [illegible] repregadas e avariadas.

[illegible] 1 dita n. [illegible], idem idem.

[illegible]: 3 barricas numeros diversos, [illegible]

[illegible] DALE: 2 caixas ns. 87.392 e 87.316, [illegible]

[illegible] dita n. 110, idem idem.

[illegible] 1 pacote n. 25.6[illegible], roto.

[illegible] 2 caixas ns. 122 e 123, repregadas [illegible]

[illegible] dita n. 1000, idem idem.

[illegible] ditas numeros diversos, idem

[illegible] barris n. 3[illegible]/792, idem idem.

[illegible]

[illegible]

[illegible] *Rio Janeiro*, atracado em [illegible] de 1921:

[illegible] n. A externo—PAR: 1 caixa, [illegible] avariada.

[illegible] caixas repregadas e ava- [illegible]

CNC: 2 ditas, idem.

DDD: 1 dita, idem.

MFC: 3 ditas, idem.

NMC: 3 ditas, idem.

OLS: 2 ditas, idem.

Idem: 2 ditas, idem.

SBC: 8 ditas, idem.

SI: 2 ditas, idem.

WW: 2 ditas, idem.

Vapor nacional *Papuhy*: atracado em novembro de 1921.

Armazem externo C — VMC: 1 caixa, repregada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1921. — *Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito:

Vapor francez *Dou[illegible]*, atracado em 12 de novembro de 1921:

Armazem n. 4—MV&C: 2 caixas ns. 4.216 e 1.295, repregadas e avariadas.

HAAS: 1 dita n. 15, idem.

MV&C: 1 dita n. 4.223, avariada.

P&C: 1 sacco n. 8, idem.

RH&C: 1 caixa n. 83, idem.

SC: 1 dita n. 54[illegible], repregada.

A&P: 4 saccos diversos numeros, rotos.

AP[illegible]C: 1 caixa n. 4[illegible], repregada.

BM: 3 ditas diversos numeros, idem.

Idem: 1 dita n. 13, avariada.

BF: 1 dita n. 13.[illegible], idem.

[illegible]B: 1 dita n. 57[illegible], repregada e avariada.

[illegible]C—Brasil: 2 barris ns. [illegible] e 48, idem.

CLS: 3 caixas diversos numeros idem.

CIA: 2 ditas ns. 15 e 17, repregadas e avariadas.

EL&C: 1 dita n. 1.642, avariada.

[illegible] Querin: 1 barril n. 29, idem.

Idem: 1 dita n. 10, idem.

J: 1 caixa n. 110, avariada.

Vapor inglez *Leptus*, atracado em 12 de novembro de 1921.

Armazem n. 6 — AFLANTAR: 20 caixas sem numero, avariadas.

CSC: 1 fardo n. 2[illegible], roto e avariado.

EA: 6 encapados numeros diversos, idem idem.

[illegible]: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.

G: 1 dita n. [illegible], idem idem.

H.D.M.E.ABALSY: dita sem numero, idem idem.

C[illegible] Passagem: 3 ditas ns. 6, 8 e 26, idem idem.

R: 3 ditas sem numero, 88 e 91, idem idem.

[illegible]—S—Y—[illegible]—C: 1 dita n. 1.130, idem idem.

C[illegible]: 18 barris sem numero, vasando.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]: 1 c[illegible] 25 avariada.

[illegible]: 10 barris sem numero, vasando.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]: 16 [illegible]

M.P.F.: 1[illegible] idem idem.

O.A.C.: 10 ditos idem, idem.

PE: 40 volumes de louça sem numeros, avariados.

HCH—SLC: 24 barris sem numeros, vasando.

Vidol: 16 ditos idem, idem.

M—T—C—Rio: 2 volumes de ferro numeros 4 e 1, avariado.

Vapor inglez *Vauban*, atracado em 11 de novembro de 1921:

Armazem n. 17 — R: 16.[illegible]: 10 caixas numeros diversos, avariadas.

R — 1[illegible]: 1 encapado [illegible] idem.

S[illegible]C: 1 caixa n. 3, idem.

ACK [illegible]: 1 dita n. 1[illegible] idem.

A.H.V[illegible]: 1 [illegible] sem numero, repregada e avariada.

HC — TC — 1 caixa sem numero repregada.

CB — 3 saccos sem numero, rotos.

GAZ—2397—1 caixa sem numero, avariado.

JCVMC—TC—1 dida n. 8, repregada.

J. H Warner— 4 encapados ns. diversos rotos.

[illegible]—K—1 caixa n. 4, repregada e avariada.

LFIC—TC—1 dita n. 19, idem, idem.

M.B.C.—1 dita n. 59.222, idem, idem.

PGC—TC—1 dita n. 6, idem, idem.

J—P—C—2 ditas ns. 21.946 e 24.308 idem idem.

Pluto & Comp.—1 dita sem numero, idem, idem.

R 1677—1 dita n. 4, idem, idem.

16.789—1 dita n. 12.311, idem, idem.

15.976—1 pacote n. 2[illegible], roto.

1[illegible].765— 2 caixas ns. 1 e 2 avariadas.

SLC—1 dita n. 7[illegible], repregada.

Winterc[illegible]—1 dita n. 6 idem.

Vapor dinamarquez «Dansborg» atracado em novembro de 1921.

Armazem n. 1[illegible] K.V. — 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Vapor americano «[illegible]» atracado em novembro de 1921.

Armazem externo C. — NASC — 3 caixas repregadas.

Vapor inglez «Vauban» atracado em novembro de 1921.

Armazem externo C. —FIC— 2 caixas repregadas.

MFC— 3 ditas, idem.

NM— 3 ditas, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1921. — *Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector.

Fazenda Nacional de Santa C[illegible]

De ordem do Sr. director, faço publico, pelo presente edital de 30 dias, a contar desta data, que foi requerido por José [illegible] de Carvalho, o aforamento de [illegible] [illegible] de terreno [illegible], [illegible] do lote n. [illegible] da rua Araujo, [illegible] [illegible] Rua Araujo.

Existindo no mesmo terreno bemfeitorias, são convidados todos aquelles que [illegible] contrarios a esse aforamento [illegible] [illegible] da publicação [illegible], findo o qual e nenhuma reclamação [illegible] attendendo, resolvendo-se como for de [illegible].

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 19 de outubro de 1921. — O sub-director, *Audalino Corrêa*. (5.[illegible]2)

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. Vice-Almirante Presidente, faço publico, para o conhecimento dos interessados, que no dia 26 de novembro, as 13 horas, na Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas de fornecimento que lhe forem dirigidas, de artigos de primeira qualidade, abaixo mencionados, constante do grupo 5 — fazendas, aviamentos e roupas feitas.

Numero de ordem	Nomenclatura dos artigos	Quantidade	Unidade
1	Algodão para ferro, largura 0,75, conforme a amostra, em peças de 100 metros	29.920,00	Metros
2	Algodão avelludado, largura 0,75, conforme a amostra, em peças de 100 metros	70.319,60	Metros
3	Brim de algodão branco, largura 0,70, conforme a amostra, em peças não menores de 70 metros	188.642,10	Metros
4	Brim de algodão mescla, largura 0,70, conforme a amostra, em peças não menores de 70 metros	221.416,30	Metros
5	Brim de algodão cáqui inglez, largura 0,70, conforme a amostra	13.969,00	Metros
6	Botões de osso de pescoço, com furos, n. 6, em caixas de 1 grosa	780,00	Duz
7	Botões pretos, de osso polido, com 2 furos, n. 6, em caixas de 1 grosa	72.850,00	Um
8	Botões de massa, kaki com 4 furos e 15 m/m de diametro	7.300,00	Um
9	Botões de metal amarello, de 22 m/m de diametro, com ancora em baixo relevo	16.000,00	Um
10	Botões de metal amarello, de 15 m/m de diametro, com ancora em baixo relevo	10.000,00	Um
11	Cassimira branca, largura 1,40, conforme a amostra	300,00	Metro
12	Cassimira de caxemira, largura 1,40, conforme a amostra	1.182,00	Metro
13	Cadarço de algodão branco, largura 5 m/m, em peças de 100 metros	195.850,00	Metro
14	Cadarço de algodão branco, largura 10 m/m, em peças de 100 metros	7.450,00	Metro
15	Cadarço de algodão branco, largura 15 m/m, em peças de 100 metros	97.720,00	Metro
16	Cadarço de 15, preto, largura 7 m/m, em peças de 100 metros	7.718,00	Metro
17	Cadarço de 15, preto, largura 15 m/m, em peças de 100 metros	15.220,00	Metro
18	Cadarço de 15, preto, largura 18 m/m em peças de 100 metros	4.000,00	Metro
19	Colchetes de metal branco, em cartuchos de papel ou pacotes de 24 pares cada um	19.000	Par
20	Colchetes de metal, pretos, em cartuchos de papel ou pacotes de 24 pares cada um	3.400	Par
21	Entretella, largura 0,75, conforme a amostra	680,00	Metro
22	Fivellas de metal, brancas, comprimento 0,03	74.800	Uma
23	Fivellas de metal pretas, comprimento 0,03	11.800	Uma
24	Flanella azul, largura 1,40, conforme a amostra	28.765,35	Metro
25	Galão ouro 3 (ouro fino), largura 7 m/m, conforme a amostra	484,00	Metro
26	Ganga azul, largura 0,70, conforme a amostra, em peças de 100 ou mais metros	6.720,00	Metro
27	Ganga Panamá, largura 0,70, conforme a amostra, em peças de 100 ou mais metros	8.310,00	Metro
28	Merinó preto, largura 1,40, conforme a amostra, em peças de 40 ou mais metros	3.727,50	Metro
29	Panno, azul escuro, largura 1,40, conforme a amostra, em peças de 30 ou mais metros	1.350,00	Metro
30	Panno azul forrado, largura 1,40, conforme a amostra, em peças de 30 ou mais metros	1.620,50	Metro
31	Soutache de lã, preto, largura de 2 m.m. em peças de 100 metros	1.072,00	Metro
33	Bonets de panno para sargentos do Batalhão Naval, de accôrdo com o modelo, em caixas de papelão com 1 bonet	62	Um
34	Bonets de panno para sargentos do Corpo de Marinheiros Nacionaes, de accôrdo com o modelo, em caixas de papelão com 1 bonet	800	Um
35	Bonets de panno para praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, de accôrdo com o modelo, em caixas de papelão com 12 bonets	3.150	Um
36	Cobertores de lã, cinzentos, de 1,45 × 2,10, iguaes a amostra, pesando, no minimo, 1,600 gr. cada	1.800	Um
37	Chanéo de brim branco, conforme a amostra, de ns. 53 a 60	10.150	Um
38	Chapéos de brim mescla, conforme a amostra, de ns. 53 a 60	11.700	Um
39	Camisetas de algodão, com gola azul, conforme a amostra, para marinheiros e aprendizes	23.900	Uma
40	Camisas de meia, com mangas, para sargentos, conforme a amostra	6.800	Uma
41	Camisas de plastron, sem collarinhos e com punhos e peito pequeno, conforme a amostra	1.004	Uma
42	Collarinhos de linho, de 4 folhas, altura 35 m/m, em caixas contendo uma ou duas duzias	700	Um
43	Capotes de panno, cinzento, para marinheiros e aprendizes	7.500	Um
44	Colchas brancas, de algodão, franjadas, de 1,40 × 1,90, pesando, no minimo, 800 grammas, conforme a amostra	2.000	Uma
45	Fitas de seda para bonet de marinheiro, com distico — Marinheiros Nacionaes — feito a fio ourado, com 0,95 de comprimento e 0,03 de largura	1.800	Uma
46	Fitas de seda para bonet de marinheiro, com distico — Escola de Grumetes — feito a fio ourado, com 0,95 de comprimento e 0,03 de largura	14.200	Uma
47	Fitas de seda para bonet de marinheiro, com distico — Aprendizes Marinheiros — feito a fio dourado, com 0,95 de comprimento e 0,03 de largura	600	Uma
48	Fiels de algodão para navalha, com pinha de annel, de 2,10 de comprimento por 5 m/m de diametro	2.500	Um
49	Gorro de panno para praça do Batalhão Naval, conforme o modelo	5.300	Um
50	Capotes de panno, conforme a amostra e as medidas	1.000	Um
51	Capas de seda, trabalhadas, com 1,40 no maior dos lados e 0,48 de altura	1.500	Um
54	Meias de algodão, conforme a amostra	9.000	Par
		39.000	

... propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo ... não podem conter rasuras, emendas ou cousa que ...s.

... idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes ... das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos ... que não forem julgados idoneos.

... propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes e ... rubricadas por todos os outros proponentes.

... será tomada em consideração qualquer offerta ou vantagem não prevista neste edital, nem proposta que contenha apenas ... de uma reducção sobre a proposta mais barata.

... concurrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria ... caução de tres contos de réis (3:000$000) para o fornecimento dos artigos constantes do grupo 5—Fazendas, Alfaiataria e ..., perdendo a mesma caução de tres contos de réis integralmente, se deixarem de comparecer á concurrencia sem motivo justificado perante o mesmo conselho.

... as mesmas não poderão conter sinão uma formula de completa adhesão a todas as clausulas deste edital.

... concurrente preferido fará a caução de cinco por cento (5 %) ... total do fornecimento, para garantia e execução do contracto, ... de réis (5:000$000).

... concurrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento annexo ao decreto n. 6.666, de 3 de outubro de 1907; lei ... 30 de dezembro de 1909 e aviso n. 4.654, de 9 de maio ...

... concurrentes, firmados os respectivos contractos, obrigam-se ao fornecimento de uma só vez ou parcelladamente, á medida que forem apresentados os pedidos, conforme as necessidades ... exclusivamente julgadas pela autoridade militar, a quem ... pela execução deste contracto.

... entrega das mercadorias será feita na Secção de Recebimento do Deposito Naval, onde ficarão sujeitas á verificação de quantidade e da qualidade.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

...stração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

...ENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL A ESTA ADMINISTRAÇÃO DURANTE O ANNO DE 1922

... accôrdo com a autorização do Sr. director geral dos ... constante do processo Diversos 1.613-1921, faço publico que esta administração receberá, durante 30 dias, a partir ... corrente e até 24 de novembro proximo vindouro, ... as propostas em cartas fechadas, para o fornecimento, durante o anno de 1922, do material mencionado na ...baixo.

... do dia e hora acima marcados, nenhuma proposta ... seja qual for o pretexto allegado. Todo o material ... deverá ser de primeira qualidade e perfeitamente igual ... as depositadas no almoxarifado desta repartição, ... apresentadas aos Srs. proponentes, para servirem ... propostas.

... das quantidades maximas especificadas neste edital, ... concurrentes se obrigam a fornecer pelos mesmos preços ... quantidades de objectos que porventura venha necessitar esta repartição.

... numa proposta será recebida sem prévia caução de ... thesouraria desta repartição, para garantia da assignatura do contracto, levando o respectivo recibo acompanhando a proposta.

... proponente que, uma vez acceita a sua proposta no todo ... em parte, se recusar a assignar o respectivo contracto, depois de convidado por escripto, dentro de tres dias, perderá ... á restituição da quantia depositada, a qual reverterá ... o Thesouro Nacional.

... proponentes deverão exhibir, no acto da abertura das ... documentos que provem estar quites com todos ... impostos federaes, estaduaes e municipaes.

... propostas ... devidamente selladas, só ... serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem ... as prescripções da lei de ...

... borrões ou ... duvidas futuras. ...ão, bem assim as que se afastarem ... quando os artigos ... differirem das amostras que servem de base á concurrencia.

... escriptas em duas vias, sendo uma sellada, ... em enveloppes fechados ...

k) Todos os transportes até aquella secção, mesmo no caso de rejeição de qualquer artigo, serão por conta e responsabilidade exclusivas do fornecedor.

l) O concurrente a quem couber o fornecimento de brim de algodão ..., brim de algodão mescla, flanella azul, panno garance, panno azul ferrete e ... terá o prazo de sessenta (60) dias, contados da assignatura do contracto, para satisfazer o primeiro pedido do Deposito Naval, sendo os outros satisfeitos á medida que forem apresentados.

m) O concurrente a quem couber o fornecimento dos demais artigos, não comprehendidos no topico anterior, terá o prazo de trinta (30) dias em ... .

n) O primeiro pedido não será inferior a 20 % do fornecimento total. A metade do total do fornecimento de cada artigo será entregue ao Deposito dentro de quatro (4) mezes, contados da data da assignatura do contracto, exceptuando-se o fornecimento de botões pretos, de osso polido, botões de metal amarello com ancora, fivellas de metal, pretas, flanella azul, cadarço de lã, preto, de 18 m/m, ganga panamá, panno garance, panno azul ferrete, bonets de panno para praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, chapéos de brim branco e gorros de panno para praças do ... Naval, ... dentro de quatro (4) mezes, contados da assignatura do contracto.

(o) Nos bonets e gorros será empregado o mesmo panno azul ferrete da concurrencia.

p) Nos chapéos de brim branco e de mescla serão empregados os mesmos tecidos da concurrencia.

q) Todos os artigos desta concurrencia são, em absoluto, subordinados ás amostras existentes no Mostruario do Deposito Naval, onde desde já se acham á disposição dos respectivos interessados, todos os dias uteis, de 13 ás 15 horas.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1921.—Secretario, *Adherbal de Oliveira Maciel*, capitão de corveta, graduado, commissario reformado.

E' vedado aos concurrentes propôr alteração de preços durante o acto da abertura das propostas ou durante o seu estudo, seja qual for o pretexto ou fundamento allegado.

Para garantia da execução dos contractos, que tenham de firmar, os contractantes depositarão no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 1:000$000. Essa caução ficará depositada no Thesouro até a terminação do contracto e só poderá ser levantada depois de verificado não estar o contractante em debito com a Fazenda Nacional.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia 24 de novembro proximo futuro, ao meio-dia, na Contadoria da administração, na presença dos interessados.

Nesta concurrencia serão rigorosamente cumpridas as disposições do art. 54, alineas e e g, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Nesta repartição encontrarão os senhores concurrentes todos os esclarecimentos de que carecerem.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nictheroy, 19 de outubro de 1921. — O administrador, ... d'*Assumpção Santos*.

Quantidade maxima — Material — Unidade — Preços maximos

...	cartas de alfinetes inglezes (Turney), uma	...$20
250	barbante fino em pacotes de um a tres kilos (...), kilo	5$500
120	barbante ... em pacotes de um a tres kilos (...), kilo	5$500
70	balanças ... com pesos, encaixotadas, uma	[illegible]
36	berços para ... n. 3, com ... de metal, um	[illegible]
20	borracha em lençol, kilo	[illegible]
40	bandeiras nacionaes de dous pannos, uma	[illegible]
100	caçarolas de ferro com 0m,18 × 0m,08 de altura, uma	[illegible]
100	canetas Perry ou Soennecken, duzia	[illegible]
10	can... ..., uma folha, com cabo de chifre ou osso, um	[illegible]
10	cestas grandes de vime, para impressos, nu...	[illegible]
...	[illegible]	[illegible]
150	[illegible]	[illegible]
...	[illegible] ... 0,26 ...	[illegible]

100	espatulas de aço, uma	3$000	4 papel ofcorrente, pautado, de linho, em [illegible]
40	espanadores de pennas n. 50, um	3$900	de 100 folhas inteiras, almasso, re[illegible]
10	collecções de pesos de metal, de um kilo, uma	9$500	150 pennas Mallat, n. 12, em caixas de 100 [illegible]
300	escovas para carimbo, uma	1$000	caixa
50	esponjeiras de vidro com esponjas, uma	1$800	50 pennas Hughes n. 0,187 E. F., ca[illegible]
150	esponjas, uma	1$000	pennas, caixa
[illegible]	fio fino, kilo	[illegible]	20 pennas Perry n. 420, caixa de 100 penn[illegible]
20	fitas para machina de escrever Oliver, uma	3$000	20 pennas Leonardt n. 516 gilt, em caix[illegible]
10	fitas para machina de escrever Underwood, uma	3$000	pennas, caixa
40	furadores grandes de aço, um	1$300	800 tinta preta, Sardinha, em vidro de [illegible]
300	vidros de gomma arabica de primeira qualidade, em vidros de 250 grammas, vidro	1$500	[illegible] de 1 lit[illegible]
150	dextrina em pó, kilo	1$000	150 tinta carmin, Sardinha, em vidros de 20[illegible]
1.000	lacre nacional, encarnado, kilo	[illegible]	[illegible]
80	lapis bi-color, de primeira qualidade, duzia	[illegible]	20 tinta preta para mimiographo, em bisn[illegible]
200	lapis Faber ns. 1, 2 e 3, duzia	[illegible]	naga
10	lapis de borracha, Faber, duzia	13$000	10 rupy de 1ª qualidade, em latas de 12 lit[illegible]
300	cartonakens, em branco, para cópias, em papel assetinado BB, 24 kilos, com 100 folhas	1$100	50 raspadeiras-canivete, Rodgers closed, um[illegible]
			80 sabonetes nacionaes, em barras de 270 [illegible]
			nas, barra
5	machinas de numerar, rotativas, de 4, 5 e 6 rodas, uma	[illegible]	80 taboletas de folha, com distico, uma
200	papel almasso pautado, "Serviço Postal", em resmas de 400 folhas inteiras, marcado, uma	15$800	100 tinteiros de vidro, um
			80 toalhas felpudas, para mão, uma
400	papel almasso pautado, para agencias, marcado, em meias folhas, em resmas de 500	5$000	50 vassouras de palha, com cinco fios, um
			100 fogareiros de ferro, para alcool, um
100	papel [illegible] machina, [illegible] em resma 12	5$300	50 coppos de vidro, para agua, um
			10 papel Royal Vellum, pautado, 33 linh[illegible]
50	papel para [illegible] em resmas de 400 folhas	9$000	cado, em folhas inteiras, em resmas 400 folhas, resma
1.000	papel polygrapho, folha	$140	50 papel cartão n. 1, 30 kilos, 1,20 × 0,90, resma de 400 folhas, resma
800	papel quadriculado, folha	$150	120 papel cartão n. 2, 14 kilos, 1m,00 × 0,[illegible]
1.000	cartão mata-borrão, 120 libras, folha	$450	resmas de 400 folhas, resma
[illegible]	5 papel para machina de sommar, rolo	1$700	10 vassouras de cabello, uma
			10 vassouras de piassava, uma
			10 tinta preta para machina de numerar, vid[illegible]

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Segunda secção

Pelo presente edital fica intimado o ex-estafeta interino desta directoria, Nestor Passos Martins, a recolher aos cofres da respectiva thesouraria a importancia de 10$, pela qual foi responsabilizado em portaria n. 4402, de 3 de junho de 1911.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria de Contabilidade em 14 de novembro de 1921. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Segunda secção

Pelo presente edital, fica intimado, o ex-estafeta interno Lupercio Viegas a recolher aos cofres da Thesouraria desta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, a importancia de 1754400, respectiva á parte da responsabilidade que teve no extravio de varios registrados, como consta da portaria n. 1.575/2, de 11 de setembro de 1919.

Sub-directoria de Contabilidade, em 11 de novembro de 1921.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Segunda secção

Pelo presente edital fica intimado o ex-porteiro de 1ª classe, desta directoria, Julio Fortunato da Silva, a recolher aos cofres da respectiva thesouraria a importancia de 2$, correspondente á multa que lhe foi imposta pela portaria n. 1817, de 22 de maio de 1916, do chefe da 7ª secção da Sub-directoria do Trafego Postal.

Directoria Geral dos Correios—Sub-directoria de Contabilidade, em 14 de novembro de 1921. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, fica intimado o proprietario dos predios de ns. 148 e 150, da rua Augusto Nunes e 139, da rua José Bonifacio, Sr. Francisco Gomes da Silva, a pagar, dentro do prazo de 15 dias, a contar de 10 do andante, as multas impostas pela Thesouraria desta repartição, e a permittir, dentro do mesmo prazo, sejam cortados os ramaes abusivos encontrados abastecendo taes immoveis, sob pena de ser suspenso o fornecimento d'agua aos predios dos quaes se derivam os supracitados ramaes abusivos, de accôrdo com o que dispõe o art. 19 do decreto n. 3.056, de 24 de outubro de 1898.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de novembro de 1921. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO DE AUXILIARES DE ESCRIPTA

De ordem do Sr. Dr. presidente da commissão examinadora faço publico que, no dia 22 do corrente mez, no edificio do Lyceu Litterario Portuguez, á rua Senador Dantas n. 104, ás 10 horas, serão submettidos á segunda parte da prova escripta (Arithmetica) os candidatos seguintes:

Achilles Alves de Brito Mello.
Enéas José de Sant'Anna.
Antenor Rodrigues Soares Pereira.
Julio Xavier Martins.
Alcides Peres.
Gil Toscano Barreto.
Ruy de Vasconcellos Reis.
Roberto [illegible].
Leovigildo Cardoso
Ruben Descartes de Garcia [illegible]
Manoel Bernardo de Oliveira.
Antonio Conrado de Mendo[illegible]
Luiz Octavio de Oliveira.
Polibio Gomes da Silva.
José Gomes de Oliveira.
Jayme Saldanha de Oliveira Filho.
Sebastião Cancio Pires.
José Guedes Monteiro Rodrigues.
José Machado de Carvalho [illegible]
José de Oliveira Motta.
José Pedro de Carvalho.
José Vianna Barbosa de Castro.
José de Magalhães.
Jorge Alves Pereira.
Juventino da Silva Borges.
Laurentino Oliveira Assumpção.
Manoel Esteves das Dores.
Manoel Francisco Vieira.
Miguel Archanjo de Magalhães Oliveira.
Jorge da Silva Ramos.
Juracy Nazareth de Araujo.
Jacy Almeida Daemon.
Affonso Targat.
Diogo [illegible] Fonseca.
[illegible] Carvalho.
[illegible] Pinto.
Antonio Rodrigues da Costa.
Arino Novaes Machado.
Carlos Seabra Muniz.
Celso da Silveira Salles.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1921. — *Alberto Ribeiro*, secretario da commissão examinadora.

Estrada de Ferro Central do [illegible]

CONCORRENCIA PARA O [illegible]
REGIÃO DE [illegible]
A 5ª DIVISÃO, [illegible]

Concorrencia n. 5

(Primeira correcção [illegible] outubro [illegible]

De ordem do [illegible] que ás 13

Intendencia desta Estrada, Maritima, serão recebidas ...ra o fornecimento de :

...de lei em tôros:

...s cubicos de cedro amarello [illegible] a [illegible] [illegible] ...ro cubico a 160$000;

...s cubicos de peroba de Campos parda ou amarella, comprimento minimo de 10m,10, diametro 0m,45, metro cubico a 140$000;

...s cubicos de peroba parda amarella, de 4m.20 a 10m.00 comprimento, diametro ...,45, metro cubico a 180$000;

...s cubicos de peroba rosa de ...20 a 10m.00 de comprimento, diametro 0m,45, metro cubico a 130$000;

...s cubicos de qualquer madeira das constantes das «Condições geraes», comprimento minimo de 4m.20, diametro ...,45, metro cubico a 100$000;

...os cubicos de jequitibá rosa, comprimento minimo de 4m.20, diametro 0m,45, metro cubico ...$000;

...s cubicos de vinhatico, comprimento minimo de 4m,20, diametro 0m,45, metro cubico a ...$000.

...s de madeira de lei:

... de 6m.0 a 8m.0 de comprimento, esquadria de 0m.25 x ...25 até 0m,40 x 0m,40, metro cubico a 120$000;

...s de 8m.1 a 10m.0 de comprimento, esquadria de 0m.25 x ...25 até 0m,40 x 0m,40, metro cubico a 14...$000;

... de 10m,10 a 12m.0 de comprimento, esquadria de 0m.30 x 0m, 30 até 0m. 40 x 0m, 40, metro cubico a 150$000.

... marcados são maximos.

... madeira a entregar deverá ser ... estado.

...a será á margem da linha, a ... data do registro do contracto ... de Contas, dentro de successivos de ... de 30 dias, em ... o fornecimento terminado a 31 de dezembro ...2, ou antes.

[illegible]

... de multa fica o contractante ... a entregar a respectiva importancia na thesouraria no prazo de ... a contar da data do recebimento ... não ser acceito, sob pena de ... do contracto, na condições ... estabelecidas, si não for cumprida ... ção.

...currencia versará apenas sobre ... em réis, indicado em algarismos ... e por extenso, para o metro ... das madeiras acima pedidas, cabe ... preferencia de direito ao licitante ... ponta mais barata, por minima que

sêja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas que devem estar devidamente selladas as primeiras vias,datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valôr do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como, de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

[illegible] ... são a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as [illegible] ... a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de novembro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE BITOLA ESTREITA, DE MADEIRAS DE LEI, PARA DUPLICAÇÃO DA LINHA AUXILIAR, (SUBURBIOS) PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922.

Segunda correcção do edital de 31 de outubro de 1921

Concurrencia n. 14

Primeira correcção do edital de 31 de outubro de 1921

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 29 de novembro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de: [illegible]

1m,85 × 0m,18 × 0m,13.

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Primeira classe — Aroeira do sertão, canella prego, canella preta, canella sassafraz Brasil ou páo Brasil, guarauna parda ou brauna parda, guarauna prêta ou brauna preta, guarabú ou roxinho escuro, ipé tabaco, jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tãu, jatobá ou oleo de jatahy, jatobá roxo, jacaré do sertão, massaranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou balsamo, orelha de onça, páo ferro, peroba rosa, piuna, páo preto do sertão, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarella, sucupira preta, tapinhoan, ubatão vermelho e urucurana.

Segunda classe — Angelim pedra, angico rajado, arapoca amarella, arariba rosa, arco de pipa, araçá piranga, cabreuna ou caporohyba, canella parda, cangerana, capebano, catucanhem vermelho, folha de bolo ou larga, garapa amarella ou garapiapunha, grossahy, azeite, gonçalo alves, rajado preto ou guarabu rajado, ipé rosa, ipé una, maçaró, marandiba, oity, páo d'arco, pequiá amarello, peroba amarella, pereira ou páo pereira, sapucahy vermelho, sebastião d'arruda ou páo rosa, taruman, tajuba ou amoreira, batinga.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós careados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular, e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas ou perfeitamente [illegible] recebe o trilho que será sempre serrada.

No ramal de Santa Cruz á Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte só serão acceitos ... de primeira classe.

[illegible] ... que se encontrarem ... desta Estrada.

[illegible]

[illegible]

tal caso a 3ª via da nota de marcação só será entregue ao fornecedor depois de terem sido os dormentes transportados á margem da linha.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e á sua custa ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remettida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classe, salvo no ramal de Santa Cruz á Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte. Na falta de madeiras de 2ª classe, poderão fornecer todos ou maior porcentagem de 1ª classe, com a bonificação de 2 ½ % para os que excederem da porcentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substituil-os por 2ª, tendo, neste caso, o abatimento de 3 % quando a quantidade excedente não attingir a 15 % do total a fornecer e o de 10 % quando exceder essa porcentagem.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada acceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até attingir á quantidade fixada neste edital, escolhendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1º, procedencia e logar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados.

2º, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes existentes na Intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o dormente, sendo o preço maximo 3$, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de junho de 1922, ou antes.

A entrega, não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras e emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferencia a que apresentar a entrega mais proxima da Linha Auxiliar (suburbios).

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de novembro de 1921. — O secretario, *Eleodoro [illegible] Candido de [illegible]*.

Estrada de Ferro Central [illegible]

CONC[illegible]
TODOS DE MADEIRA [illegible]
VISÃO, EM 1922

Concurrencia [illegible]

Primeira correcção [illegible] novembro de 1921:

De ordem da d[illegible] que ás 13 horas d[illegible] de 1921, na Intend[illegible] estação Maritima, [illegible] postas para o fornecimento [illegible]

Deposito Geral

200 metros cubicos de [illegible]

1.000 metros cubicos de [illegible]

[illegible] metros cubicos de [illegible]

[illegible] metros cubicos de [illegible]

200 metros cubicos de [illegible]

300 metros cubicos de [illegible]

100 metros cubicos de [illegible]

50 metros cubicos de [illegible]

[illegible] metros cubicos de [illegible]

15 metros cubicos de [illegible]

15 metros cubicos de [illegible]

15 metros cubicos de [illegible]

15 metros cubicos de [illegible]

15 metros cubicos de [illegible]

15 metros cubicos de [illegible]

1[illegible] metros cubicos de [illegible]

15 metros cubicos de [illegible]

15 metros cubicos de [illegible] parda, [illegible]

...eito do Norte:

...ubicos de tóros de pe-
...parda, de 4m,00 a 8m,00,
...ria minima de 0m,40 ×
...40. metro cubico, 172$000.
...ubicos de tóros de pe-
...parda de 11m,00 a 14m,00,
...ria minima de 0m,40 ×
...40, metro cubico, 248$000.
...cubicos de tóros de pe-
...asa de 4m,00 a 8m,00, es-
...dria minima de 0m,40 × 0m,40,
...cubico, 128$000.
...cubicos de tóros de cedro
...00 a 6m,00, esquadria mi-
...de 0m,40 × 0m,40, metro
..., 156$000.
...arcados são os maximos.

...eira a entregar deverá ser
...tado.
...erá na Intendencia ou em
...seguintes depositos: Barra,
...o, Entre-Rios, Palmyra,
...de Lagoas, Cachoeira e

...a será em prazos succes-
...dias, a contar da data do
...contracto do Tribunal de
...antidades iguaes, taes que
...mento esteja terminado a
...o de 1922, ou antes.
...não sendo no prazo mar-
...de madeira em estado não
...á Estrada o direito de
...e lhe aprouver, as quanti-
...ta, correndo por conta do
...a differença do preço para
...o ainda sujeito a uma multa
...e entendimento da adminis-
...ser até o valor da caução
...si não preferir a adminis-
...isão do contracto, por sim-
...u notificação, independente
...interpellação judicial, com
...ção, e sem que assista ao
...direito a reclamação de es-
...

...multa e de differença para
...o, fica o contractante obri-
...ega das respectivas impor-
...hesouraria, no prazo de 48
...ctar da hora do recebimento
...o por escripto.
...satisfeita a intimação, serão
...importancias de caução do
...cando o contractante obri-
...realizal-a immediatamente,
...rescisão do contracto, nas
...acima estabelecidas.

...encia versará sobre os preços
...licados em algarismos e con-
...por extenso, para o metro
...madeira pedidas, cabendo a
...de direito ao autor da pro-
...barata, por minima que seja
...entre ella e qualquer outra.
...a recusará as propostas que
...os preços superiores aos ma-
...belecidos.
...sas, que devem estar devida-
...das as primeiras vias, datadas
...sem a indicação das respe-
...dencias, não sendo permit-
...nessas rasuras ou emendas
...serem escriptas em papel das re-
...sas commerciaes, serão en-
...em tres vias, em involucro fe-
...lado e com a declaração, por fóra, do
...e do nome do proponente.
...volucro deve ser acompanhado
...de um outro, em separado, contendo
...os documentos que possam provar
a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellas, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços de varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagem não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de novembro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CIMENTO PARA A QUINTA DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 6

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 25 de novembro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

15.000 barricas de cimento de 150 kilogrammas cada uma, peso bruto, conforme caderno de encargos.

Preço maximo da barrica 35$000.

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretendem fornecer, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por [illegible] pratica e competente que o cimento proposto foi julgado bom, até á hora marcada para a concurrencia.

Ficarão dispensados da apresentação de amostras e certificados os concurrentes que apresentarem propostas das marcas: Alpha, Atlas, Lehigh, Dova, Edison, White Brother's, Pyramide (Knight Bevan), Milton, Ancora, Bandeira Sueca, Aalborg e Zenith.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para barrica de cimento de 150 kilogrammas, peso bruto, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, direitos aduaneiros por conta desta e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellas, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de [illegible] em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na

thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada antes de abertas as propostas.

As propostas cujos proponentes não forem sido considerados idoneos, ou as que corresponderem a amostras não acceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desembarque.

A estrada reserva-se o direito de reduzir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de outubro de 1921. — O secretario, *Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPA DE LÃ E BRANCA DE ALGODÃO, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 7

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de novembro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

[illegible],000 kilos de estopa de lã, maximo de kilo 2$900;

[illegible],600 kilos de estopa branca de algodão, maximo de kilo 1$200.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para o kilo dos artigos pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, a vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

A entrega da estopa de lã será no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 60 dias.

A entrega da estopa branca de algodão será na Intendencia ou no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, todas as despezas por conta do fornecedor, inclusive direitos aduaneiros, devendo ser a mesma entregue dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes, caso o fornecedor queira entregar maiores porções.

Todos os espaços de tempo serão contados a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou se [illegible] de artigo de qualidade inferior á da amostra apresentada, dará á Estrada o direito de comprar onde lhe aprouver, as qualidades em falta, correndo por conta do contractante a differença do preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de differença para mais em preço, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

Os concurrentes deverão apresentar na Intendencia, até a hora marcada para a concurrencia, amostras das estopas de lã e algodão que pretenderem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das casas commerciaes; serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, a proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000$000, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cauccionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes e da acceitação das amostras será julgada e examinada antes de abertas as propostas.

As propostas cujos proponentes não forem sido considerados idoneos ou as que não corresponderem a amostras acceitas, não serão abertas.

Depois de resolvido a questão da idoneidade dos proponentes e das amostras que devem ser acceitas, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e não de outra, ou outras, conforme convier para melhor [illegible] nos preços [illegible] a nova concurrencia, ou de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desembarque.

A Estrada reserva-se o direito de reduzir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, outubro de 1921. — O secretario, *Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRA DE LEI DE PHANTASIA, EM 1922.

Concurrencia n. 8

(Primeira correcção do edital de outubro de 1921)

De ordem da directoria faço publico que [illegible] de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de [illegible]

e 000 pranchões de peroba de lei das [illegible] primeira classe.

Condições [illegible] para o fornecimento [illegible]

[illegible]

Rio de Janeiro, [illegible] de 1921.

[illegible] — O [illegible]

...divisão, de 0m,08x ..., com o compri... de 5m,00 (ser... e aparadas nas ...s), maximo do ... 3$000
... de Aroeira do Ser... de 2m,60x0m,26 x ... maximo de uma. 20$000

...erá em qualquer estação da ...o de um espaço de tempo ... contar da data do registro ...no Tribunal de Contas.

...não sendo no prazo marcado, ...tracto a uma multa que, ...mento da administra... até o valor da caução do ... novo prazo, si não ... a rescisão do ... aviso ou notifica... ou interpel... com perda da caução, e ... ao contractante direito ... de especie alguma.

... multa, fica o contractante ... a respectiva impor... no prazo de 48 ... da hora do recebimento ... sob pena de ... nas condições já ... si não for cumprida ...

...encia versará apenas sobre o ... indicados em algarismos ... por extenso, para as ... acima ... a preferencia do direito ... proposta mais barata, por ... a differença entre esta ...

... propostas que ...

...postas, que devem estar devi...selladas as primeiras vias, da...signadas e com a indicação das ... residencias, não sendo per... mesmas rasuras ou emen... entregues, em tres vias, em ... fechados, com a declaração, ... do assumpto e do nome do ...

...olucro deve ser acompanhado ...outro, em separado, contendo ... documentos que possam pro...ioneidade do proponente, compre...do-se, entre elles, os recibos de ... da ultima collecta dos impos... estiver sujeito.

...o da entrega da proposta o ...e deverá exhibir o recibo da ... 2:000$, em dinheiro ou em ... divida publica federal, pré... feita na thesouraria desta Es... a assignatura do ... que reverterá para os ... a ... dentro do prazo ... da data da entrega ... para esse ...

... para garantia da exe... fornecimento, caucionará na ... a quantia ... a 5 % do valor do forne... em dinheiro, ou ... da divida publica federal.

... só se tornará effectivo ... approvado definitivamente ... da Viação e Obras Pu... pelo Tribunal de ...

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não houverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade, aos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de novembro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*. (C.)

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CAL DE PEDRA EM PÓ, TELHAS E TIJOLOS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 11

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 24 de novembro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

2.000.000 de litros de cal de pedra em pó, de primeira qualidade, em saccos de 75 litros, sendo o preço maximo do litro 27 réis.

200 milheiros de telhas de barro, planas, nacionaes, typo Marselha, conforme ..., livre de encargos, maximo do milheiro, ...$000.

... milheiros de telhas de barro, ... conforme ..., maximo do milheiro, ...

... de tijolos de alvenaria, conforme ... de encargos, maximo do milheiro, 40$000.

A entrega será dentro das vagões da estrada, em qualquer estação ... desvio, em espaços de tempo successivos de trinta dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado em 31 de dezembro de 1922 ou antes.

A entrega não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, a juizo da directoria, poderá ser até o valor da caução do contracto, e a um augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a mesma directoria a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia, na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação ..., sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre esta e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores ... não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade aos proponentes, serão marcados o dia ...

...ora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre sentar preço mais vantajoso do desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este propostas, terá preferencia a que a...edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de novembro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA 4ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 10

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 23 de novembro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de;

Lenha para bitola de 1m,00.

0,80 de comprimento:

10.000 metros cubicos para o ramal de Mercês.
80.000 metros cubicos para Lafayette.
11.500 metros cubicos para Marianna.
34.000 metros cubicos para Sabará.
6 000 metros cubicos para Santa Barbara.
22 500 metros cubicos para Bello Horizonte.
15.000 metros cubicos para Sete Lagôas.
8.000 metros cubicos para Cordisburgo.
24.000 metros cubicos para Curvello.
22.000 metros cubicos para Corynthio.
8.000 metros cubicos para Lassance.
12.000 metros cubicos para Nova Granja.
16.000 metros cubicos para Pirapora.
Preço maximo do metro cubico 5$000.

A entrega para cada ponto de abastecimento será em uma extensão de 100 kilometros aquem do ponto que se considerar e igual distancia além, não podendo haver baldeação.

Para o Ramal de Mercês será a entrega no proprio Ramal.

As entregas serão dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922.

As condições para o fornecimento são as seguintes:

I

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de bôa qualidade, secca e carregada nos vagões da estrada, depois de medida e acceita;

b) terá o comprimento de oitenta centimetros, variando a grossura de 6 a 18 centimetros;

c) será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1m,00 e 1m,50, não podendo cada pilha conter mais de 200 metros cubicos;

d) o empilhamento só fará em terreno préviamente preparado, á margem da linha, em pontos escolhidos a juizo exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de entrega;

e) a medição será feita por occasião do recebimento, cabendo então ao fornecedor um documento, que dará direito á apresentação da conta mensal;

f) não se acceitará a lenha proveniente das especies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidamente imprestaveis como combustivel:

Araticum, articum, bacuburú ou páo de breu, bacubú, bandarra, cedro, corindiba, cachéta branca ou farinha secca, cachéta amarella, cachão branco, cajueiro, carrapateira, caribá, chicarra, coqueiro, cajá, cutieira ou indavassú, esperta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararema ou páo d'alho, itaúba, imbaúba, imabá, imbiruassú, imbaiba, itabibuia, imbimbefe imbio branco, imbiramba branca, moluro, mutula, maria molle ou páo de cebolla, muque gueira ou fructo de pombo, moluco, palmeiras, palmeiras de espinho, palmeiras lisas, palmito, páo de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresmazindibasana manandú ou salvajão, asisanindú, sangue de drago, tatibuia, touciuheira, unha de anta e unha de boi;

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso augmente o seu volume apparente, sa vo accôrdo com o fornecedor, para a deducção de percentagem conveniente, até o maximo de 10 %;

h) a estrada avisará a hora para o carregamento, com a antecedencia minima de 24 horas, ficando responsavel pelo prejuizo causado com a falta ou demora do trem, mas responsabilizando igualmente o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido;

i) fica dispensada do carregamento a lenha empilhada nos logares indicados pela estrada;

j) a estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não lh'o permittirem as condições do trafego;

k) no caso de não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições desse edital, poderá ser imposta ao contractante a multa de 500$ na primeira falta; na segunda, outra multa de 1:000$, e na terceira o contracto poderá ser rescindido, independentemente de acção ou interpellação judicial, mediante simples aviso ou notificação da Estrada, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma;

l) sendo imposta a multa deverá elle entregar importancia p... dentro do prazo ... data da communi... será deduzida ... ção de que trata ... pensos os seus direi... até que restabeleça ...

m) as multas ser... rectoria á vista do ... pectiva Divisão.

II

A concurrencia ... o preço, em réis, ... mos e confirmamos ... metro cubico de le... para os pontos ... ctivas quantidades ... que:

a) as propostas ... devidamente sellad... datadas e assignad... residencias dos prop... permittidas nas m... emendas, serão entre... em envolucros fecha... ção, por fóra, do ... proponente.

Esse envolucro dever... nhado de um outro, ... tendo todos os docume... provar a idoneidade ... comprehendendo-se, ... bos de quitação da ... impostos a que estiver...

b) as propostas não ... senão uma formula de ... são a todas as clausula... preço, em réis, indicado ... confirmado por extenso ... cubico de lenha a ... indicação do preço ...

c) no acto da entr... proponente deverá est... caução de 500$, p... abastecimento, em ... los da divida publi... mente feita na Thesou... trada, para garantir ... contracto, caução que ... cofres da mesma estr... te preferido recusar-se ... spectivo contracto, ... seis dias, contados da ... convite que fôr expe...

III

A idoneidade dos ... examinada e julgada ... as propostas.

As dos que forem jul... rão abertas e lidas em ... nunciados e publicados ... quer decisão.

IV

A Estrada não ... ção:

a) as propostas que ... toiramente de ac...

b) as que estiver... metro cubico de lenha ... maximo estabelecido.

Fica ainda estipulado ...

c) todos os ... dados ou mandatarios ... tiver suscita concurrencia ... mesmo.

d) ... quaesquer offertas de va...

[illegible] edital nem propostas que offerecerem [illegible] de uma re[illegible] a proposta mais barata; e, [illegible]:

[illegible] de absoluta igualdade en[illegible] propostas, cabe a pre[illegible] que offerecer a [illegible] mais proximo ao d[illegible]

V

[illegible] cabera do direito ao [illegible] mais barata, por menor [illegible] differença entre ella e qual[illegible]. No caso, porém de [illegible] a proposta apenas uma fracção para cada ponto do abasteci[illegible] o fornecimento comple[illegible] autores das propostas de pre[illegible] e immediatamente supe[illegible]

VI

[illegible] para garantia da exe[illegible], effectividade das [illegible] em que incorrer, [illegible] Thesouraria da Estrada a [illegible] a 5 % do valor [illegible] a realizar, em dinheiro, [illegible] da divida publica federal.

VII

[illegible] só se tornarão effectivos [illegible] approvados definitivamente [illegible] da Viação e Obras Pu[illegible] pelo Tribunal de [illegible]

VIII

[illegible] reserva-se o direito de an[illegible] concurrencia, caso assim con[illegible] seus interesses.

[illegible] da Estrada de Ferro Cen[illegible], Rio de Janeiro, 8 de no[illegible] 1921. — O secretario, *Dio[illegible] de Vasconcellos.*

[illegible] de Ferro Central do Brasil

[illegible] PARA O FORNECIMENTO DE [illegible] DE OLEO COMBUSTI[illegible] 4ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 8

[illegible] da directoria, faço publico [illegible] horas do dia 22 de novembro [illegible] na Intendencia desta estrada, [illegible] Maritima, serão recebidas [illegible] para o fornecimento de [illegible] de 1.000 kilos de oleo com[illegible] que deverá satisfazer as [illegible] condições:

[illegible] a 15º — 0,950 no maximo.
[illegible] de inflammação — 90 a 120º centi[illegible]

[illegible] de ignição — 110º a 140º cen[illegible]

[illegible] Redwood, a 50ºC — 900 no maximo.
[illegible] calorifico — 10.000 calorias no [illegible]

[illegible] volatil — 3 % no maximo.
[illegible] admittida será no maximo [illegible] deverá ser isento de [illegible] sem deixar residuo [illegible] areia, etc.

[illegible] deverá começar den[illegible] espaço de tempo de [illegible] dias, [illegible] da data do registro do contracto [illegible] de Contas, seguindo depois re[illegible] conforme a [illegible] que a estrada pre[illegible] serviço, até completar a [illegible] pedida.

[illegible] proponente deverá apresentar [illegible] do oleo offerecido, para ser analysado, em volume não inferior a tres litros, que deverá ser entregue na intendencia, até a hora do dia marcado para o recebimento das propostas.

O proponente que entregar quantidade menor ficará sujeito á recusa da proposta, si, acaso a quantidade entregue for julgada insufficiente para a analyse.

O oleo fornecido que, submettido á analyse, não apresentar as qualidades da amostra, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, [illegible] que se comprará no mercado, correndo por conta do fornecedor a differença em preço para mais, além da multa em que incorrer.

A falta de cumprimento de qualquer clausula estipulada dará á directoria o direito de multar o fornecedor em quantia que poderá ser até o valor da caução do contracto ou de rescindir o contracto com perda da caução em favor dos cofres publicos, independente de interpellação judicial e mediante simples aviso ou notificação por parte da directoria da estrada.

Sendo por qualquer motivo desfalcada a caução fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que receba intimação da directoria.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para a tonelada de 1.000 kilos, correndo por conta da estrada somente os direitos aduaneiros e por conta do fornecedor todas as demais despezas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a 65 shillings para tonelada de 1.000 kilos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittida nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues em [illegible] em envelopes fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envelope deve ser acompanhado de um outro, tambem fechado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo, entre elles, os recibos de quitação da ultima colecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de [illegible], em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal [illegible] nesta estrada, [illegible] a assignatura do contracto, [illegible] caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido [illegible] o respectivo [illegible] prazo de seis dias, [illegible] da entrega do convite [illegible]

O [illegible] da exe[illegible] contracto [illegible] 5 % [illegible] em dinheiro, ou em [illegible] publica federal.

O contracto só [illegible] depois de [illegible] Viação e Obras Publicas e [illegible] pelo Tribunal de Contas.

A [illegible] da [illegible] dos [illegible] apresentadas será [illegible] e [illegible] previamente, [illegible] propostas.

As propostas [illegible] serão tomadas em consideração [illegible] as que [illegible] em caso de não [illegible] não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes [illegible] das amostras, serão [illegible] hora para abertura [illegible] das propostas que, antes de qualquer [illegible], serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar qualquer das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter [illegible] não uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 1[illegible] de [illegible] de 1921. — O secretario, *Dioclesiano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GAZOLINA, KEROZENE, OLEO DE CAROÇO DE ALGODÃO E [illegible], PARA DIVERSAS DIVISÕES, EM 19[illegible].

Concurrencia n. 42

Segunda correcção do edital de [illegible] de novembro de 1921:

De ordem da directoria, faço publico que ás 1[illegible] horas do dia 21 de novembro de 1921, na Intendencia desta Estrada, [illegible] Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento dos artigos constantes da relação annexa.

A entrega será na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de [illegible] dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega do [illegible] poderá ser [illegible] da Estrada.

A entrega, não [illegible] no prazo [illegible] [illegible] o valor da caução [illegible] do contracto [illegible] a [illegible] rescisão do contracto, [illegible] aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

[illegible] o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na [illegible] [illegible] a [illegible] sob pena de [illegible]

A concurrencia versará apenas sobre o [illegible]

pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, entregues, em tres vias em involucros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes, será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Total	Especie	Unidade	Preço maximo — unidade	Di... — 2ª...
1.750	Caixas de gazolina..........................	Caixa...	29$500	3[illegible]
5.700	Caixas de kerozene..........................	Caixa...	26$000	2.[illegible]
36.000	Litros de oleo de caroço de algodão, conforme caderno de encargos...............	Litro....	1$250	28.[illegible]
37.000	Kilos de carbureto de calcio, em latas de 50 kilos..................................	Kilo....	$730	37.[illegible]
8.000	Kilos de carbureto de calcio de 7/15.......	Kilo....	$730	—

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de novembro de [illegible] cretario, *Deoclecciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO LUBRIFICANTE PARA CARRO, EM 1922, PARA A 4ª DIVISÃO

Concurrencia n. 16

De ordem da directoria [illegible], faço publico que, ás 12 horas [illegible] do dia 21 de novembro [illegible] 1921, na intendencia desta estrada, na estação Marítima, serão recebidas propostas para o fornecimento, em 1922, de:

300.000 litros de oleo para carro, maximo do litro, $ 0.06.

Este oleo deverá satisfazer as seguintes condições:

A densidade a 15°c. deve estar entre os limites 0.890 a 0.920;

deve ser completamente neutro;

deve ser isento de resina, oleo de resina, sabão e agua;

completamente soluvel na essencia de petroleo de 0.67 de densidade;

o ponto de fulgor tomado em vaso fechado (Pensky-Martens) será no minimo 170°c.;

a viscosidade, quando tomada no viscometro de Redwood, deve estar entre os seguintes limites:

50 c 3 a 50°c.... 200 a 430 segundos
50 c 3 a 100°c... 60 a 100 segundos

A entrega será dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo o oleo entregue de qualidade inferior á da amostra apresentada, dará á estrada o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a differença de preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a estrada a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de differença para mais em preço, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importancias na thesouraria [illegible] horas, a contar da hora da [illegible] da intimação por escripto [illegible]

Não sendo satisfeit[illegible] rão deduzidas as impo[illegible] ção do contracto, fican[illegible] obrigado a integral[illegible] [illegible], sob pena de [illegible] cto, nas mesmas condições [illegible]tabelecidas.

As propostas deverão [illegible] seguintes requisitos:

1º, indicar o nome da fa[illegible]dora;

2º, indicar o nome [illegible] tigo;

3º, indicar o preço [illegible] confirmados por extenso [illegible] moeda, para o litro de ol[illegible]

Para facilitar a [illegible] postas, não convém qu[illegible] das em um mesmo envel[illegible] que obriguem a mais de [illegible] ção.

A taxa das quartolas de [illegible] kilogrammas.

O oleo deverá ser [illegible] ctamente para o serviço [illegible] tregue na intenden[illegible] conta do fornecedor [illegible] até o local da entrega [illegible] estrada os direitos adu[illegible] vir para isso os conhecim[illegible] barque em nome da [illegible]

A concurrencia [illegible] o preço, indicado em alga[illegible] firmado por extenso, em [illegible] da, para o litro, cabendo [illegible] de direito, ao autor da p[illegible] barata, por minima que [illegible] rença entre ella e qual[illegible]

Para comparação dos [illegible] o cambio, á vista, que v[illegible] ra do dia marcado para [illegible]

As propostas, que dev[illegible] damente selladas as prim[illegible] [illegible] assignadas e com [illegible] [illegible]tivas residencias, [illegible] [illegible] [illegible] entregues, em tres vias [illegible] fechados, com a declar[illegible] do assumpto e do nom[illegible]

Este envolucro deve [illegible] de um outro, em separado [illegible] dos os documentos que [illegible]

...lle do proponente, comprovando, entre elles, os recibos do ... a ultima collecta dos impostos ... estiver sujeito.

... da entrega da proposta, o ... deverá exhibir o recibo da ... [illegible] em dinheiro ou titulos da divida publica federal previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente ... [illegible] a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de ... contados da data da entrega ... que fôr expedido para esse ...

... vencedor, para garantia da execução do fornecimento caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou titulos da divida publica federal. ... [illegible] se tornará effectivo ... approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de ...

... concurrentes deverão apresentar na intendencia, até á hora da concurrencia, as amostras dos oleos que ... fornecer, afim de serem as devidamente examinadas.

... amostras devem ser de volume de tres litros de cada marca de ...

... proponente que entregar quantidade ... ficará sujeito a recusa da proposta, caso a quantidade entregue fôr julgada insufficiente para a analyse.

... ão da idoneidade dos proponentes da analyse e acceitação das ... apresentadas será julgada e ... da préviamente, antes de abertas as propostas.

... propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos ou as amostras tenham sido julgadas em condições de ser acceitas, não serão abertas ... o caso de mais de uma marca ... em uma mesma proposta.

... de julgada a idoneidade dos ... tes, serão annunciados o dia e ... a abertura e leitura das propostas, antes de qualquer decisão, ... publicadas.

... reservado á estrada o direito de ... ar nenhuma das propostas ... das ou annullar a concurrencia ... o assim convenha aos seus interesses.

... propostas não poderão conter si... a formula de completo submissão ... das as clausulas deste edital e o ... o daquelle está indicado que o proponente ... offerecer.

... e tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não ... as neste edital nem as propostas ... offerecem apenas o offerecimento ... reducção sobre a proposta mais ...

... caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que ... ecer preço mais vantajoso no de... te.

... estrada reserva-se o direito de reduzir a quantidade pedida.

... a qualquer proposta que não esteja inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 9 de novembro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.* (3

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PONTES PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 17

De ordem da directoria, faço publico, que ás 13 horas do dia 1 de dezembro de 1921, na intendencia desta Estrada, na estação Marítima, serão recebidas propostas para o fornecimento das tres seguintes pontes:

Para o rio Tayassupeba:

Conforme desenhos 346|1921 e	347|1921
Aço para ponte	T 29,414
Aço fundido para os apoios	T 1,972
Peso total	T 31,389

Para o rio Jundiahy:

Conforme desenhos 346|1921, 347|1921 e 348|1921.	
Aço para ponte	T 29,414
Aço fundido para os apoios	T 1,972
Peso total	T 31,386

Para o Riacho Fundo:

Conforme desenhos 277|1921 e 278|1921.	
Aço laminado	58,872
Aço fundido	3,713
Rebites de aço	0,220
Peso total	62,804

Preço maximo da tonelada metrica, 300$000.

O preço dado nas propostas deverá comprehender qualquer das variedades de aço citadas acima.

A despeza relativa as pontes Tayassupeba e Jundiahy, correrá por conta da verba — Duplicação Ramal de São Paulo; a correspondente á do Riacho Fundo por conta da — Melhoramentos da Linha.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concurrente será aceito para disputar o fornecimento das construcções acima mencionadas, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º estar legalmente constituido em praça commercial brasileira;

2º, ser representante de fabrica que se occupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, ter a fabrica de que fôr representante executado obras semelhantes, provando essa asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente authenticados;

4º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1.º As propostas, indicando a residencia ou séde commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, sellados as [illegible] ... signadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em [illegible] ... em papel das respectivas [illegible] ... ciaes, e mencionarão de modo claro e ... :

1º, o preço [illegible] ... dado em algarismos e ... por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, [illegible] ... correndo ... por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do [illegible];

2º, o compromisso de [illegible] a entrega no porto do Rio de Janeiro até 31 de março de 19..;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases:

4º, o compromisso de acceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superstructuras metallicas para pontes e viaductos legalmente approvadas.

Art. 2.º As propostas serão ... em tres vias, em ... fechados e lacrados declarando no sobrescripto o nome do concurrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concurrencia.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accôrdo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1.º Para a apresentação da proposta para o fornecimento das construcções, cada proponente fará previamente o deposito na Thesouraria da Estrada, da quantia de um conto de réis, em dinheiro ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1º Terminada a concurrencia e escolhido o fornecedor, os depositos supplementares serão restituidos aos concurrentes, ... da ...

§ 2º O concurrente escolhido ... o deposito acima ... caução em dinheiro ou titulos da divida publica brasileira, correspondente a 10 % do valor do fornecimento a realizar.

§ 3.º A caução deste ... estando o fornecimento ... de ... recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encommenda e a caução ... será restituida depois de ... do ... mento no caes ou defeitos de fabricação que tenham ...

CAPITULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas ... das as ... no dia ... serão, em presença dos concurrentes ... serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concurrentes, ... preços em moeda brasileira ao cambio á vista da vespera do dia da concurrencia.

Art. 2º A questão e idoneidade dos proponentes será examinada e ... previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade ...

[illegible]cidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official*.

Art. 3.° Não serão tomadas em consideração:

§ 1.° As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accôrdo com o art. 1° do capitulo I.

§ 2.° As propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

§ 3.° As propostas que não estiverem de accôrdo com o que determina o art. 1° do capitulo II.

§ 4.° As offertas de vantagem não previstas nas presentes bases.

§ 5.° As propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido.

Art. 4.° A concurrencia versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 5.° No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.° Fica reservado á Estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.° O concurrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concurrencia.

Art. 2.° O concurrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo, perderá, em beneficio dos cofres da estrada o deposito de que trata o art. 1° do capitulo III.

Art. 3.° No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.° No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o que sómente será feito, depois de apresentação do conhecimento e facturas commerciaes, acompanhados de recibo que prove haver sido o material entregue [illegible] brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 5.° O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.° A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessarios, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço e dever:

1°, examinar cuidadosamente os desenhos de execução nos quaes lançará o seu «approvo»;

2°, examinar cuidadosamente a construcção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accôrdo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3°, rejeitar quaesquer peças que verifique não estar nas condições acima mencionadas;

4°, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria fazer no desenho de detalhes.

5°, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria no correr da construcção.

Art. 2.° O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.° A despeza occasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despeza avaliada em dous por cento (2 %) do valor da encommenda.

CAPITULO VII

Prescripções geraes

Art. 1.° O contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe fôr apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correcções ou alterações necessarias.

Art 2.° Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que porventura se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.° Nenhuma [illegible] nos desenhos de [illegible] cação ou a ordem, pel[illegible] engenheiro fiscal.

Art. 4.° As alterações [illegible] occasionarem [illegible] tido por conta d[illegible]

Art. 5.° [illegible]

Art. 6.° [illegible] gem mostrando [illegible] e a disposição de cada p[illegible]

Estes desenhos devem [illegible] côrdo com os [illegible] as quaes [illegible]

Art. 7.° [illegible]

Art. 8.° Os desenhos d[illegible] nheiro fiscal. [illegible] fornecidas ao [illegible] tamente, tres [illegible] do nas grandes obras [illegible]

Art. 9.° [illegible] marcadas.

Art. 10. As grandes p[illegible] gem embalagem especial [illegible]

Art. 11. [illegible] marcados com a marca [illegible]

Art. 12. O [illegible]

Art. 13. [illegible]

Secretaria [illegible] Novembro de 1921. [illegible] *Cândido de* [illegible]

Estrada de Ferro Noroéste do Brasil

CONCURRENCIA N. 4

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE INFLAMMAVEIS, EXPLOSIVOS E OUTROS PARA O ANNO DE 1922

De ordem do Sr. director faço publico que no dia 14 do proximo mez de dezembro, ás 13 horas, no almoxarifado da estrada, em Baurú, Estado de S. Paulo, pela commissão composta dos Srs. chefe da Contabilidade, chefe da 4ª divisão e almoxarife da estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento dos materiaes constantes da relação annexa.

A concurrencia terá logar mediante as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, [illegible] sem emendas [illegible] alguma que duvidas fa[illegible]

II

A concurrencia versará apenas sobre [illegible] nacional, cabendo a preferencia em cada [illegible] proposta mais barata, por minima que seja a [illegible] os preços propostos.

III

Os [illegible] tar para assignar o [illegible] para esse fim, lhe fôr marcado.

IV

O [illegible]

títulos da divida publica federal e servirá para ...ução do contracto; não vencerá juros e só será ...contractante depois de ...o e o fornecimento ...terem sido fielmente cumpridas todas as con... ...racto.

V

...stas serão lidas deante de todos os concurrentes ...entarem pa...a assistir a essa formalidade. Cada ... as propostas de todos os outros e, antes de ...são, serão as propostas publicadas na integra.

VI

...stas não poderão conter sinão uma fórmula de ...missão a todas as clausulas deste edital e o preço ...ente offerecer. Não serão tomadas em consideração ...er offertas de vantagens não previstas neste edi... ...propostas que contiverem apenas o offerecimento ...ução sobre a proposta mais barata.

VII

...postas, comprehendendo todos os materiaes da re... ou parte delles, serão fechadas em envolucro la... o qual o proponente indicará o seu nome e resi... ...proponente remmirá, em um outro envolucro, as ...cumprir apresentar de sua idoneidade, compre... ...re ellas, como essencial, a apresentação dos re... ...ção da ultima collecta de impostos a que estiver ...dição de que trata a condição III deste edital. ...ado para a apresentação das propostas será ... apresentado esse envolucro com as provas de ...os proponentes. Resolvida pela estrada a questão ...de, serão abertas as propostas dos concurrentes ...doneos, e devolvidas, ainda fechadas as propos... ...urrentes que não forem julgados idoneos.

VIII

...da se reserva o direito de annullar a concurren... ...da um dos materiaes separadamente ou de todos, ...isso conveniente, e sem direito a qualquer re... ...os interessados. Igualmente a estrada se reserva ...escolher livremente parte de uma proposta e ...tra.

IX

...ponentes acceitos ficam obrigados a fornecer, den... ...ua dias a contar da data do pedido do almoxari... ...rigos contractados, sob pena de vinte mil réis de ...dia que exceder daquelle prazo.

X

...ntando de accôrdo os materiaes recebidos com as ...s da relação annexa a este edital, ficam os forne... ...ados a substituil-os no prazo de trinta dias, ...da data da notificação, e ao pagamento da multa de ...réis por dia até a extincção daquelle prazo. Caso ...rique a substituição do material recusado, até 30 ...data da notificação, fica o contractante obrigado ao ...o da differença de preço pelo qual fôr adquirido o ...material pela estrada.

XI

...portancia das multas ou da differença de preço ...ferido será recolhida á thesouraria da estrada den... ...onze dias a contar da expedição da respectiva nota, ...do ser descontada da caução de que trata a condi... ...deste edital, considerando-se rescindido o contracto ...ção a favor da Fazenda Nacional. Perderá em favor ...o primeiro de contractar a fornecer a estrada o ...da caução que fôr julgada no prazo marcado.

XII

...procedencia dos materiaes deverá ser legitimamente ...comitte referidos na relação que acompanha este ...e correspondentes aos das amostras que o almoxa... ...põe a disposição dos interessados em Bauru e em São Paulo (rua de São Bento, 14 — sala 12), e sempre de primeira qualidade, ficando para as ...que forem ...em relação á qualidade, decidirá o director da estrada.

XIII

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas de mesma praça, ...proponente que fizer o despacho do material em estação mais proxima de Bauru'.

XIV

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas da mesma praça, caberá preferencia ao proponente que maior reducção offerecer nos preços propostos. Neste caso a estrada, pelo seu almoxarife, convidará os concurrentes que tenham offerecido preços iguaes a comparecerem em dia e hora designados e, na presença de todos, inuagará da reducção que offerecem.

Todos os materiaes deverão ser despachados para esta cidade de Bauru', Estado de São Paulo, correndo por conta do fornecedor todas as despezas de embalagem, carreto e quaesquer outras, fornecendo a estrada a requisição para o transporte nas Estradas de Ferro Central do Brasil, São Paulo Railway, Sorocabana ou Paulista.

O fornecedor ficará obrigado a effectuar o despacho e remetter immediatamente ao almoxarifado e respectivo conhecimento.

O fornecedor que fizer despachos sem requisição, com frete a pagar, ficará sujeito ao pagamento do frete, sendo notificado disso por telegramma.

Para os effeitos da condição IX será observada a data do conhecimento.

XV

Os contractos só se tornarão validos depois de registrados pelo Tribunal de Contas.

XVI

Os pagamentos serão effectuados em moeda nacional, na thesouraria da estrada, em Bauru, ou na Delegacia do Thesouro Nacional em São Paulo, na proporção da entrega dos materiaes, e correrão por conta da consignação orçamentaria para o anno de 1922, na parte referente á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — «Materiaes para as Divisões».

XVII

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada e não serão acceitas aquellas cujos preços excederem aos maximos fixados na relação annexa.

Bauru', 11 de novembro de 1921. — *Alvaro Mendes*, almoxarife.

Inflammaveis, explosivos e outros — Lista annexa ao edital n. 7

Materiaes — Unidade	Quantidade	Preço Unitario	Total
Acido azotico, em frascos de litro com rolhas de vidro, litro	10	$ 9$000	$ 90$000
Acido muriatico, em frascos de litro, com rolhas de vidro, litro	60	5$000	300$000
Acido sulfurico, em frascos de litro, com rolhas de vidro, litro	200	5$000	1:000$000
Agua-raz Pinheiro, caixas com 2 latas de 18 litros cada lata, caixa	30	120$000	3:600$000
Alcool de 36° — em caixas com 2 latas de 18 litros cada lata, caixa	8	80$000	640$000
Alcool de 40° — em caixas com 2 latas de 18 litros cada lata, caixa	2	80$000	160$000

Balas para revólver, calibre 38, caixa	10	15$000	150$000
Breu, kilo	70	1$000	70$000
Carbureto de calcio, em tambores de 50 kilos, tambor	285	40$000	11:400$000
Carvão de coke inglez, superior, tonelada	81	250$000	20:250$000
Carvão para forja, inglez, superior, tonelada	70	170$000	11:900$000
Carvão vegetal, em saccos de 30 kilos, sacco	250	2$000	500$000
Creolina, em latas de 1 litro, lata	280	1$600	448$000
Detonadores n. 6 para dynamite, caixa	115	16$000	1:840$000
Dynamite Du Pont, caixa	100	280$000	28:000$000
Estopa de côr, de 2ª, kilo	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Estopim para dynamite, pé	20.000	$070	1:400$000
Formicida Capanema, em latas de quatro litros, lata	200	10$500	2:100$000
Gazolina, em caixas de 2 latas com 18 litros cada lata, caixa	65	26$500	1:722$500
Graxa [illegible] em [illegible], kilo	4.700	1$300	6:110$000
Graxa fina para dynamo, kilo	50	1$350	67$500
Kerozene, em caixas com 2 latas de 18 litros cada lata, caixa	670	30$000	20:100$000
Oleo fino para luz, typo do Perfection Red Signal Oil, da Galena Signal Oil Co. em caixas [illegible] latas de 18 litros cada lata, caixa	120	100$800	12:096$000
Oleo para carros, typo do Car Oil, da Galena Signal Oil Co., em quartolas de 190 litros cada uma, quartola	170	290$000	49:300$000
Oleo para machina, typo do Engine Oil, da Galena Signal Oil Co., em quartolas de 190 litros cada uma, quartola	140	304$000	42:560$000
Oleo para cylindro, typo do Perfection Valve Oil, da Galena Signal Oil Co., em quartolas de 190 litros cada uma, quartola	140	475$000	66:500$000
Oleo Flange Oil, typo da Galena Signal Oil Co., em quartolas de 190 litros cada uma, quartola	4	247$000	988$000
Oleo Capital Cylinder, litro	100	1$000	100$000
Oxygenio em tubos de 6 metros cubicos cada tubo, tubo	200	36$000	7:200$000
[illegible] para fundição, em caixas com 2 latas de 18 litros cada lata, caixa	110	18$000	1:980$000
[illegible]ixe em latas de 20 kilos, lata	94	12$000	1:128$000
Polvora par minas, de primeira qualidade, kilo	150	4$000	600$000
Sebo refinado, kilo	500	$500	250$000
Soda caustica, kilo	100	1$300	130$000
Total maximo			317:180$000

Baurú, 11 de novembro de 1921. — *Alvaro Mendes*, almoxarife.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

(Concurrencia n. [illegible])

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE AÇO E FERRO PARA O [illegible] ANNO DE 1922

Por ordem do Sr. director faço publico que no dia 14 do proximo mez de dezembro, ás 13 horas, no Almoxarifado da Estrada, em Baurú, Estado de S. Paulo, pela Commissão composta dos Srs. chefe da Contabilidade, chefe da 4ª divisão e almoxarife da Estrada, serão recebidas propostas [illegible] necimento dos materiaes constantes da relação [illegible]

A concurrencia terá logar mediante as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser apresentadas [illegible] sendo a primeira sellada, e ambas sem [illegible] ou cousa alguma que duvidas faça

II

A concurrencia versará apenas sobre o [illegible] nacional, cabendo a preferencia em cada artigo [illegible] proposta mais barata, por minima que seja a [illegible] os preços propostos.

III

Os concurrentes deverão depositar na thesouraria da Estrada, em Baurú, a quantia de dous contos de réis [illegible] nacional ou em titulos da divida publica federal, [illegible] tir a assignatura do contracto que se houver [illegible] Perderá essa caução o proponente escolhido que [illegible] sentar para assignar o respectivo contracto [illegible] que, para esse fim, lhe for marcado.

IV

O proponente escolhido depositará na Thesouraria da Estrada, antes de assignar o respectivo contracto, [illegible] ção correspondente a tres por cento (3 %) [illegible] que importar o fornecimento. Esta caução [illegible] da [illegible] em titulos da divida publica [illegible] [illegible] a execução do contracto [illegible] só será restituida ao contractante depois de [illegible] [illegible] de terem sido fielmente [illegible] [illegible] condições do contracto.

V

As propostas serão lidas deante de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade [illegible] propostas de todos os outros [illegible] quer decisão, serão as propostas publicadas na [illegible]

VI

As propostas não poderão conter [illegible] completa submissão a todas as clausulas deste edital [illegible] co que o proponente offerecer. Não serão [illegible] [illegible] quaesquer offertas de vantagens não [illegible] edital, nem as propostas que contiverem apenas [illegible] de uma reducção sobre a proposta mais [illegible]

VII

As propostas, comprehendendo todos os materiaes da relação annexa ou parte delles, serão fechadas [illegible] lacrado, sobre o qual o proponente indicará [illegible] sidencia. O proponente reunirá em outro involucro [illegible] vos que puder apresentar de sua idoneidade [illegible] [illegible] como essencial o [illegible] bos de quitação da ultima collecta de impostos [illegible] sujeito e a caução de que trata [illegible] dia designado para a apresentação das propostas [illegible] ramente apresentado esse involucro com a [illegible] dade dos proponentes. Resolvida pela Estrada [illegible] idoneidade, serão abertas as propostas dos [illegible] clarados idoneos, e devolvidas, ainda fechadas [illegible] dos concurrentes que não forem julgados [illegible]

VIII

A estrada se reserva o direito [illegible] [illegible] cada um dos materiaes separadamente [illegible] [illegible] dos interessados. Egualmente a estrada [illegible] escolher livremente parte de uma [illegible]

IX

Os proponentes acceitos [illegible] tro de trinta dias a contar da [illegible] os artigos contractados [illegible] por dia que exceder [illegible]

X

[illegible] de agosto [illegible] materiaes recebidos com as [illegible] da relação annexa a este edital, ficam os fornecedores obrigados a substituil-os no prazo de [illegible] dias, [illegible] da notificação, e ao pagamento [illegible] por dia [illegible] Caso [illegible] a substituição do material recusado, [illegible] 30 [illegible] da notificação, fica o contractante [illegible] a differença de preço pelo qual fôr adquirido o [illegible] pela estrada.

XI

[illegible] das multas ou da differença de preço [illegible] será recolhida á thesouraria da estrada dentro [illegible] a contar da expedição da respectiva guia, sob [illegible] da caução de que trata a condição [illegible] considerando-se rescindido o contracto, sem [illegible] alguma. Ficará em taes casos o fornecedor [illegible] de continuar a fornecer a esta estrada [illegible] não fôr integrada no prazo marcado.

XII

[illegible] dos materiaes deverá ser [illegible] indicados na relação que acompanha este edital [illegible] ás amostras que o Almoxarifado [illegible] dos interessados em Baurú e em S. Paulo [illegible] Bento, [illegible] sala 12 [illegible] sempre de primeira qualidade [illegible] para os quaes a relação não indicar [illegible] amostras. No caso de duvidas em relação á [illegible] decidirá o director da estrada.

XIII

[illegible] de absoluta igualdade de preços entre duas ou [illegible] de praças diversas, será preferida a [illegible] o despacho do material em [illegible] Baurú.

XIV

[illegible] de absoluta igualdade de preços entre [illegible]

[illegible] requisição, com [illegible] do frete, sendo no- [illegible] isso por telegramma.

[illegible] os effeitos da condição [illegible] será observada a data do [illegible]

XV

[illegible] validos depois de registrados [illegible]

XVI

[illegible] moeda nacional, na [illegible] da Estrada, [illegible] do Thesouro [illegible] S. Paulo [illegible] de entrega dos [illegible] orçamentaria [illegible]

XVII

[illegible] estiver [illegible] maximos fixados [illegible]

[illegible] de novembro de 1931. — Alvaro Mendes [illegible]

Ferro e aço — Lista annexa ao edital de concurrencia n. [illegible]

Material — Unidade — Quantidade — [illegible] — Total

Aço [illegible] para [illegible] seguintes dimensões:

De 1 ½" × 3/16", kilo	[illegible]	3$800	266$000
De 2" × ¼", kilo	[illegible]	[illegible]	[illegible]
De 3" × 5/16", kilo	800	3$800	3:040$000
De 3" × ⅜", kilo	600	3$800	2:280$000
De 3" × ½", kilo	[illegible]	[illegible]	[illegible]
De 3 ½" × 7/16", kilo	800	[illegible]	[illegible]
De 3 ½" × ⅜", kilo	[illegible]	[illegible]	[illegible]
De 3 ½" × ½", kilo	120	3$800	[illegible]
De 4" × ¼", kilo	800	3$800	3:[illegible]
De 4" × ½", kilo	600	3$800	2:280$000
De 4" × ¾", kilo	1.000	3$800	3:800$000

Aço rapido para [illegible] plaina:

Redondo de 1 ½", kilo	100	16$000	1:[illegible]
Redondo de 1 ¾", kilo	100	16$000	1:[illegible]
Chato de ⅝" × ⅜", kilo	100	16$000	1:600$000
Chato de ⅝" × ½", kilo	[illegible]	[illegible]	1:[illegible]
Chato de ¾" × ½", kilo	120	[illegible]	1:[illegible]
Chato de 1 ½" × ¾", kilo	100	16$000	1:[illegible]
Chato de 2" × ½", kilo	100	[illegible]	1:[illegible]
Quadrado de 2", kilo	[illegible]	[illegible]	3:[illegible]

Aço em vergalhão, redondo para molas:

De 1/16", kilo	[illegible]	[illegible]	[illegible]
De ⅛", kilo	5	[illegible]	[illegible]
De ¼", kilo	30	3$800	114$000
De 5/16", kilo	18	3$800	68$400
De ⅜", kilo	100	3$800	380$000

Aço em vergalhão redondo para molas:

De ½", kilo	200	3$800	760$000
De ⅝", kilo	[illegible]	[illegible]	2:[illegible]
De ¾", kilo	1.000	3$800	3:800$000
De ⅞", kilo	2.000	3$800	7:600$000
De 1", kilo	[illegible]	[illegible]	7:[illegible]
De 1 ⅛", kilo	1.[illegible]	[illegible]	[illegible]
De 1 ¼", kilo	1.[illegible]	[illegible]	5:[illegible]

Aço em vergalhão sextavado.

De [illegible], kilo	100	2$500	250$000
De 1 ¼", kilo	60	2$500	150$000
De 1 ½", kilo	100	2$500	250$000

Ferro em barra de [illegible] dimensões:

De ½" × ¼", kilo	[illegible]	[illegible]	[illegible]
De 1" × ¼", kilo	[illegible]	[illegible]	[illegible]
De 1" × ⅜", kilo	[illegible]	[illegible]	[illegible]
De 1" × ½", kilo	[illegible]	[illegible]	[illegible]
De 1 ¼" × ¼", kilo	[illegible]	[illegible]	[illegible]
De 1 ¼" × ⅜", kilo	[illegible]	[illegible]	[illegible]
De 1 ½" × ¼", kilo	[illegible]	[illegible]	[illegible]
De 1 ½" × ⅜", kilo	[illegible]	[illegible]	[illegible]
De 1 ½" × ½", kilo	1.500	[illegible]	[illegible]
De 1 ¾" × ¼", kilo	[illegible]	[illegible]	[illegible]
De 1 ¾" × ⅜", kilo	[illegible]	[illegible]	1:[illegible]
De 1 ¾" × ½", kilo	1.[illegible]	[illegible]	[illegible]
De 1 [illegible] × ¾", kilo	[illegible]	[illegible]	[illegible]
De 1 [illegible] × ½", kilo	[illegible]	[illegible]	[illegible]
De [illegible] × ¼", kilo	[illegible]	[illegible]	1:[illegible]
De [illegible], kilo	[illegible]	[illegible]	[illegible]
De [illegible], kilo	[illegible]	[illegible]	[illegible]
De 2 ½" × [illegible], kilo	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Ferro em barra [illegible] seguintes dimensões:

De [illegible] × ½", kilo	1.000	[illegible]	1:[illegible]
De [illegible], kilo	1.[illegible]	[illegible]	1:[illegible]
De [illegible], kilo	1.[illegible]	[illegible]	1:[illegible]
De [illegible], kilo	[illegible]	[illegible]	[illegible]
De [illegible], kilo	[illegible]	[illegible]	[illegible]
De [illegible] × [illegible], kilo	[illegible]	[illegible]	[illegible]

De 3" X ½", kilo.	1.500	1$000	1:500$000
De 3" X ⅝", kilo.	700	1$000	700$000
De 3" X ¾", kilo.	800	1$000	800$000
De 3" X 1", kilo.	500	1$000	500$000
De 3" X 1 ¼", kilo.	300	1$000	300$000
De 3" X 2".	150	1$000	150$000
De 3 ½" X ⅝", kilo.	400	1$000	400$000
De 3 ½" X ¾", kilo.	500	1$000	500$000
De 3 ½" X 1 ¼", kilo.	500	1$000	500$000
De 3 ½" X 3", kilo.	175	1$000	175$000
De 4" X ½", kilo.	200	1$000	200$000
De 4" X ⅝", kilo.	200	1$000	200$000
De 4" X 1", kilo.	700	1$000	700$000
De 4 ½" X 2", kilo.	220	1$000	220$000
De 4 ½" X 2 ½", kilo.	250	1$000	250$000
De 5" X ⅝", kilo.	700	1$000	700$000
De 5" X 1", kilo.	2.000	1$000	2:[illegible]
De 6" X 1", kilo.	2.000	1$000	2:000$000
De 7" X ¾", kilo.	700	1$000	700$000
De 8" X 1 ½", kilo.	1.500	1$000	1:500$000
De 8" X 3", kilo.	1.000	1$000	1:0[illegible]
Ferro em chapa, de 1|32", kilo	200	1$000	260$000
De 9" X 3 ½", kilo.	1.000	1$000	1:000$000
Ferro em barra suéco, de 3" X ½", kilo.	600	1$000	750$000
Ferro em chapa, de 1|32", kilo	200	1$[illegible]	[illegible]
Ferro em chapa, de 1|16", kilo	250	1$300	325$000
Ferro em chapa de 3|32", kilo.	150	1$300	195$000
Ferro em chapa de 1|8", kilo.	250	1$300	325$000
Ferro em chapa de 5|16", kilo.	70	1$300	91$000
Ferro em chapa de 1|2", kilo.	70	1$300	91$000
Ferro em chapa de 5|8", kilo.	70	1$300	91$000
Ferro em chapa de 3|4", kilo.	70	1$300	91$000

Ferro em chapas galvanizadas das seguintes dimensões:

De 8' X 4' X 1|32", kilo.	1.000	2$300	2:300$000
De 8' X 4' X 1|16", kilo.	800	2$300	1:8[illegible]
Ferro fundido para solda de 3|16", kilo.	100	5$000	500$000
Ferro fundido para solda de 1|4", kilo.	100	5$000	500$000
Ferro fundido para solda de 5|16", kilo.	100	5$000	500$000

Ferro em vergalhão redondo dos seguintes diametros:

De 1|4", kilo.	300	$900	270$000
De 1|16", kilo.	100	$900	90$000
De 3|8", kilo.	1.000	$900	900$000
De 1|2", kilo.	1.200	$900	1:080$000
De 5|8", kilo.	500	$900	450$000
De 3|4", kilo.	3.000	$900	2:700$000
De 7|8", kilo.	1.500	$900	1:350$000
De 1", kilo.	1.800	$900	1:620$000
De 1 1|4", kilo.	1.000	$900	900$000
De 1 1|2", kilo.	3.000	$900	2:700$000
De 1 5|8", kilo.	1.000	$900	900$000
De 1 3|4", kilo.	1.000	$900	900$000
De 2 1|8", kilo.	100	$900	90$000
De 2 1|4", kilo.	100	$900	90$000
De 2 3|4", kilo.	200	$900	180$000
De 6 1|2", kilo.	1.000	$900	900$000
Ferro em vergalhão quadrado de 1|2", kilo.	200	$900	180$000
Ferro em vergalhão quadrado de 5|8", kilo.	300	$900	270$000
Ferro em vergalhão quadrado de 1", kilo.	800	$900	720$000
Ferro em vergalhão quadrado de 1 1|8".	5.000	$900	[illegible]:500$000
Ferro em vergalhão quadrado de 1 3|8", kilo.	100	$900	90$000
Ferro em vergalhão quadrado de 2", kilo.	200	$900	180$000
Ferro em vergalhão quadrado de 2 1|4", kilo.	600	$900	540$000
Ferro em vergalhão quadrado de 3 1|2", kilo.	600	$[illegible]	
Ferro em vergalhão quadrado de 4", kilo.	1.000	$[illegible]	
Ferro em vergalhão quadrado de 6", kilo.	900	1$[illegible]	
Ferro em vergalhão quadrado de 7", kilo.	1.000	1$[illegible]	
Ferro guzza, kilo.	30.000	[illegible]	
Total maximo.			

Baurú, 11 de novembro de 1921. — [illegible] Almoxarife.

Estrada de Ferro Noroéste do Brasil

Concurrencia n. 9)

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE [illegible] MACHINAS PARA O ANNO DE [illegible]

De ordem do Sr. director, faço publico que [illegible] proximo mez de dezembro, ás 12 horas, no [illegible] Estrada em Baurú, Estado de S. Paulo, [illegible] perante os Srs. chefe da contabilidade, [illegible] almoxarife da Estrada, serão recebidas [illegible] fornecimento de materiaes [illegible]

A concurrencia terá logar [illegible] condições:

I

As propostas deverão ser [illegible] sendo a primeira sellada, e ambas sem rasuras ou cousa alguma que duvidas faça.

II

A concurrencia [illegible] sobre o [illegible] nacional, cabendo a preferencia em cada artigo [illegible] proposta [illegible] os preços propostos.

III

Os concurrentes deverão depositar na [illegible] Estrada, em Baurú, a quantia de [illegible] moeda nacional ou em titulos da divida publica [illegible] garantir a assignatura do contracto [illegible] Perderá essa caução o proponente [illegible] apresentar para assignar o respectivo contracto [illegible] prazo que, para esse fim, lhe for marcado.

IV

O proponente escolhido depositará na [illegible] Estrada antes de assignar o respectivo contracto [illegible] correspondente a cinco por cento (5 %) do [illegible] importar o fornecimento. Esta caução [illegible] nacional ou em titulos da divida publica federal [illegible] garantir a execução do contracto; não vencerá [illegible] restituida ao contractante depois de [illegible] e no caso de terem sido fielmente cumpridas todas [illegible] ções do contracto.

V

As propostas serão lidas diante de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade [illegible] um rubricará as propostas de todos os outros [illegible] quer decisão, serão as propostas publicadas [illegible]

VI

As propostas não poderão conter sinão [illegible] completa submissão a todas as clausulas deste [illegible] que o proponente offerecer. Não serão [illegible] ção quaesquer offertas de vantagens não [illegible] edital, nem as propostas que contiverem [illegible] mento de uma reducção sobre a proposta mais [illegible]

VII

As propostas, comprehendendo toda a [illegible] lação annexa ou outra [illegible] serão fechadas [illegible] crado, sobre o qual o proponente indicará [illegible] dencia. O proponente reunirá em um outro [illegible] peças que puder apresentar de sua idoneidade [illegible] devendo-se entre ellas, como essencial, [illegible] cibos de quitação da ultima collecta de impostos [illegible]

[illegible] caução de que trata a condição III deste edital. No [illegible] para a apresentação das propostas será [illegible] apresentado esse envolucro com as provas de idoneidade [illegible] proponentes. Resolvida pela estrada a questão [illegible], serão abertas as propostas dos concurrentes idoneos, e devolvidas, ainda fechadas, as propostas [illegible] que não forem julgados idoneos.

VIII

[illegible] estrada se reserva o direito de annullar a concurrencia [illegible] de cada um dos materiaes separadamente ou de todos, [illegible] conveniente, e sem direito a qualquer reclamação [illegible]. Igualmente a estrada se reserva o [illegible] escolher livremente parte de uma proposta e parte [illegible]

IX

[illegible] proponentes acceitos ficam obrigados [illegible] dentro [illegible] dias, a contar da data [illegible] contractados, sob pena de [illegible] do que exceder daquelle prazo.

X

[illegible] tando de accordo os materiaes recebidos [illegible] da relação annexa a este edital, ficam os fornecedores obrigados a substituil-os no prazo de trinta dias, [illegible] da data da notificação e ao pagamento da multa de [illegible] réis por dia até a extincção desse prazo. Caso [illegible] verifique a substituição do material recusado, até 30 [illegible] da notificação, fica o contractante obrigado [illegible] da differença de preço pela qual fôr adquirido [illegible] material pela estrada.

XI

A importancia das multas ou da differença de preço [illegible] será recolhida á thesouraria da estrada dentro [illegible] dias, a contar da expedição da respectiva guia, sob [illegible] ser descontada da caução de que trata a condição IV [illegible], considerando-se rescindido o contracto, sem direito a [illegible] alguma. Ficará em [illegible] o fornecedor [illegible] a fornecer a esta estrada si a [illegible] não fôr integrada no prazo marcado.

XII

A procedencia dos materiaes deverá ser [illegible] fabricantes indicados na relação que acompanha [illegible] iguaes ás das amostras que o almoxarifado [illegible] em Baurú e em São Paulo [illegible] rua de São Bento, 1[illegible] 12 [illegible] materiaes [illegible] relação [illegible] no caso de duvida em relação [illegible] da estrada.

XIII

[illegible] de absoluta igualdade de preços entre duas ou [illegible] propostas [illegible] preferencia a [illegible] deposito do material em estação [illegible] proxima de Baurú.

XIV

[illegible] caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou [illegible] propostas da mesma praça [illegible] preferencia ao proponente que maior reducção offerecer nos preços propostos, [illegible] a estrada, pelo seu almoxarife, convidará os [illegible] que tiverem offerecido preços iguaes a comparecer [illegible] dia e hora [illegible], na presença de todos, [illegible] da reducção que offerecerem.

[illegible] os materiaes deverão ser despachados para [illegible] Baurú, Estrada de S. Paulo, correndo por conta do [illegible] todas as despezas de embalagem, carretos e quaesquer [illegible] estrada a requisição [illegible] Estradas de Ferro Central do Brasil, S. Paulo [illegible] em Paulo.

[illegible] fornecedor ficará obrigado a effectuar o despacho e [illegible] immediatamente ao almoxarifado o respectivo conhecimento.

O fornecedor que fizer despachos sem requisição [illegible] ficará sujeito ao pagamento do frete, sendo [illegible] por telegramma.

[illegible] condição IX será observada a data do [illegible] conhecimento.

XV

O [illegible] só se tornarão validos depois de registrados pelo Tribunal de Contas.

XVI

Os pagamentos serão effectuados em moeda nacional, na thesouraria da estrada, em Baurú, ou na Delegacia do Thesouro Nacional em São Paulo, na proporção da entrega dos materiaes, e correndo por conta da consignação orçamentaria para o anno de 1922, na parte referente á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — «Materiaes para [illegible]».

XVII

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada [illegible] aquellas cujos preços excederem aos maximos fixados na relação annexa.

Baurú, 11 de novembro de 1921. — *Alvaro Mendes*, al-[illegible]

Ferramentas e machinas — Lista annexa ao edital n. 9

Materiaes — Unidade — Quantidade — Preço unitario — Total			
Alicates de 5", para cortar arame, numero	[illegible]	[illegible]	25$000
Alicates de 7", com corte lateral, numero	24	12$000	288$000
Arcos para pua, com espheras e catraca, numero	[illegible]	24$000	312$000
Balança Hower, para 1.000 kilos, numero	3	150$000	2:700$000
Balança de dous pratos, força de 25 kilos e pesos, numero	3	—	7[illegible]$000
Baixa de madeira, para alinhar, numero	3	8$000	13$000
Bombas de mão para esgotar poços e fundações, numero	[illegible]	1:800$000	5:400$000
Brocas para rasgar madeira, dos seguinte diametros:			
De 1/4", numero	12	1$[illegible]	1[illegible]
De 5/16", numero	12	2[illegible]	[illegible]
De 3/8", numero	12	[illegible]	[illegible]
De 7/16", numero	12	[illegible]	[illegible]
De 1/2", numero	12	[illegible]	[illegible]
De 5/8", numero	12	4$100	[illegible]
Brocas com cunho para torno e machina de furar, das seguintes dimensões:			
De [illegible]", numero	25	[illegible]	[illegible]
De 1/8", numero	15	1[illegible]	[illegible]
De 5/32", numero	15	1[illegible]	[illegible]
De 3/16", numero	37	1[illegible]	[illegible]
De 7/32", numero	25	1[illegible]	[illegible]
De 1/4", numero	25	1[illegible]	[illegible]
De 9/32", numero	[illegible]	[illegible]	[illegible]
De 5/16", numero	25	2[illegible]	[illegible]
De 3/8", numero	[illegible]5	2$500	[illegible]
			9.39[illegible]
Brocas com cunho para torno e machina de furar das seguintes dimensões:			
De 1[illegible]", numero		[illegible]	15$000
De 7/16", numero		[illegible]	[illegible]
De 15/32", numero		[illegible]	[illegible]
De 1/2", numero		[illegible]	[illegible]
De 17/32", numero		[illegible]	[illegible]
De 9/16", numero	12	[illegible]	[illegible]
De 21/32", numero	12	[illegible]	[illegible]
De 11/16", numero		[illegible]	[illegible]
De 23/32", numero		[illegible]	11[illegible]
De [illegible]", numero		[illegible]	7[illegible]$100
De 7/8", numero			

De 15|16", numero	12	[illegible]	[illegible]
De 1", numero	12	[illegible]	[illegible]
De 1 1|16", numero	6	[illegible]	57$000
De 1 1|8", numero	5	[illegible]	55$000
De 1 3|16", numero	6	[illegible]	69$000
De 1 1|4", numero	5	[illegible]	60$000
De 1 5|16", numero	5	[illegible]	62$500
De 1 3|8", numero	5	[illegible]	70$000
De 1 7|16", numero	5	[illegible]	72$500
De 1 1|2", numero	10	[illegible]	160$000
De 1 9|16", numero	2	[illegible]	33$000
De 1 5|8", numero	4	18$000	130$000
De 1 11|16", numero	1	[illegible]	[illegible]
De 1 3|4", numero	10	20$000	200$000
De 1 13|16", numero	1	[illegible]	21$000
De 1 7|8", numero	10	22$000	220$000
De 1 15|16", numero	1	23$000	23$000
Brocas com conico para torno e machina de furar, das seguintes dimensões:			
De 2", numero	10	24$000	240$000
De 2 1|8", numero	10	26$000	[illegible]
De 2 1|4", numero	10	30$000	300$000
Cabos para pás de bico, numero	500	2$000	1:000$000
Cabos para verrumas (para as verrumas de ns. 1 a 9, inclusive mencionadas), numero	54	$500	27$000
Calibre Whitworth para roscas de parafusos de 1|64" até 1|2", numero	1	[illegible]	100$000
Calibre Whitworth para roscas de parafusos systema metrico até 20 millimetros, numero	1	[illegible]	[illegible]
Catracas, numero	32	20$000	960$000
Cavadeiras americanas com cabo roliço, numero	12	14$000	168$000
Chaves com correntes para tubos, até de 4", numero	2	25$000	50$000
Chaves com correntes para tubos, até de 6", numero	4	32$000	128$000
Chaves com correntes para tubos de 8", numero	3	40$000	120$000
Chaves com correntes para tubos de 12", numero	2	50$000	100$000
Chave americana 32 cms. de comprimento, abertura maxima de 3|4", numero	3	20$000	60$000
Chaves francezas de 12", numero	5	14$000	70$000
Chaves inglezas de 10", numero	3	18$000	54$000
Chaves inglezas de 12", numero	5	14$000	70$000
Chaves inglezas de 14", numero	12	14$000	168$000
Chaves inglezas de 18", numero	5	17$000	85$000
Chaves inglezas de 22", numero	2	30$000	60$000
Diamante para cortar vidros, numero	2	20$000	40$000
Dupló metro de madeira, inglez, numero	1	[illegible]	4$000
Enxadas calçadas de aço, 4 libras, numero	1.064	6$500	6:916$000
Enxadões calçados de aço, 3 lbs., numero	518	4$500	1:431$000
Enxões da Ribeira, numero	400	[illegible]	3:200$000
Escovas de aço, médias, para limas, numero	58	4$000	232$000
Espandidor para tubos de 1 1|2", numero	1	[illegible]	27$000
Espandidor para tubos de 1 5|8", numero	1	[illegible]	30$000
Espandidor para tubos de [illegible], numero	1	[illegible]	25$000
Espandidor para tubos de [illegible], numero	1	[illegible]	38$000
Espandidor para tubos de [illegible], numero	1	[illegible]	40$000
Espandidor para tubos de 4 1|2", numero	1	[illegible]	[illegible]
Espandidor para tubos de 5", numero	1	[illegible]	[illegible]
Esquadro para carpinteiro, numero	1	[illegible]	[illegible]
Facas para plainas de 0,40 X 0,80 X 5|16", numero	8	20$000	[illegible]
Ferro de pua de 1|4", numero	24	2$800	[illegible]
Ferro de pua de 7|16", numero	60	3$500	[illegible]
Ferro de pua de 1|2", numero	150	3$500	[illegible]
Ferro de pua de 5|8", numero	385	3$800	[illegible]
Folces de aço de 12", numero	340	6$000	[illegible]
Forja Bufalo portatil, numero	2	200$000	[illegible]
Lampadas para soldar, a gazolina, numero	3	13$000	[illegible]
Limas chatas bastardas, das seguintes dimensões:			
De 4", numero	18	$800	[illegible]
De 6", numero	100	1$000	[illegible]
De 8", numero	68	1$200	[illegible]
De 10", numero	68	2$000	[illegible]
De 12", numero	56	2$500	[illegible]
De 14", numero	62	3$500	[illegible]
De 16", numero	98	4$000	[illegible]
De 18", numero	90	6$000	[illegible]
Limas chatas mursas, das seguintes dimensões:			
De 10", numero	190	2$200	[illegible]
De 12", numero	100	3$500	[illegible]
Limas chatas mursas, das seguintes dimensões:			
De 16", numero	100	4$000	[illegible]
De 18", numero	50	6$000	[illegible]
De 20", numero	8	7$000	[illegible]
Limas meia cana bastarda, das seguintes dimensões:			
De 4", numero	[illegible]	[illegible]	[illegible]
De 6", numero	110	1$000	[illegible]
De 8", numero	100	1$200	[illegible]
De 10", numero	50	2$000	[illegible]
De 12", numero	100	2$500	[illegible]
De 14", numero	50	3$500	[illegible]
De 16", numero	50	4$000	[illegible]
De 18", numero	50	6$000	[illegible]
Lima meia cana mursa de 6", numero	8	4$000	[illegible]
Limas triangulares mursas, das seguintes dimensões:			
De 4", numero	104	$800	[illegible]
De 6", numero	150	1$000	[illegible]
De 8", numero	100	1$200	[illegible]
De 10", numero	100	2$000	[illegible]
De 12", numero	108	2$500	[illegible]
Limas redondas bastardas, das seguintes dimensões:			
De 6", numero	50	1$000	[illegible]
De 8", numero	50	1$200	[illegible]
De 10", numero	100	2$000	[illegible]
De 12", numero	100	2$500	[illegible]
De 14", numero	50	3$500	[illegible]
De 16", numero	50	4$000	[illegible]
De 18", numero	50	6$000	[illegible]
Limas redondas mursas, das seguintes dimensões:			
De 4", numero	12	$800	[illegible]
De 10", numero	50	2$000	[illegible]

...las mesas, de ... dimensões:			
...ueno...	25	2$500	62$500
...nero...	25	4$000	100$000
...nero...	50	6$000	300$000
...nero...	25	7$000	175$000
...adas bastardas, ... dimensões:			
...	[illegible]	1$000	70$000
...	100	1$400	140$000
...	25	2$200	215$000
...	50	2$500	125$000
...	70	[illegible]	[illegible]
...	70	4$000	280$000
...	120	6$000	720$000
...limas ... dimensões:			
...nero...	25	[illegible]	55$000
...nero...	25	[illegible]	62$500
...nero...	25	[illegible]	100$000
...nero...	100	6$000	600$000
...nero...	25	7$000	175$000
... de 14", ...	[illegible]	[illegible]	110$400
... de 14", ...	[illegible]	4$000	96$000
...ano de 14", nu...	40	4$500	180$000
...om ca... para ...s., numero...	16	370$000	5:920$000
...om cremalheira ...0 toneladas, nu...	4	200$000	800$000
...ra curvar trilhos ... kilos, numero...	3	150$000	450$000
...m ponteiro, para ... vacuo, automa...	3	[illegible]	[illegible]
... para pressão de ... de 500 libras ...o...	4	250$000	1:000$000
...nas Collins n. 2, ...cabo, numero...	[illegible]	8$[illegible]	1:[illegible]
Collins de quatro ... numero...	30	9$000	270$000
... para falquejar ...o...	40	9$500	380$000
...automatica para ... laminas de plaina ...ro...	1	—	1:200$000
...os com alargadores ...28" — lifios por ...gada, das se...intes dimensões:			
...	1	—	[illegible]
...	1	—	[illegible]
...numero...	1	—	[illegible]
...umero...	1	—	[illegible]
...ona rosca commum ...	1	—	350$000
... de ... dous ...	10	5$000	50$000
... de ..., de quatro ... para pressão ...	57	8$000	[illegible]
... de aço de 20 li... numero...	5	18$000	90$000
... de ... de 40 li...	10	18$000	180$000
... de ... numero...	30	6$000	180$000
...o para cortar ferro ...	1	—	350$000
...llantes, de Casela ... numero...	1	[illegible]	[illegible]
... Casela, numero ...ivas, ou ...	1.500	[illegible]	[illegible]

...numero...	24	[illegible]	[illegible]
Pás quadradas, numero...	12	[illegible]	[illegible]
Sargento de 1m,50, para banco de carpinteiro, numero...	1	[illegible]	[illegible]
Serras de 12", para cortar metaes, numero...	100	[illegible]	10$000
Serras de 12" × ¾" × 1/32", para cortar metaes, folha...	[illegible]	$700	[illegible]
Serras de 14" × 1" × 1/16", para cortar metaes, folha...	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Serras circulares de aço, de 12", folha...	3	37$000	111$000
Serras circulares de aço, de 16", folha...	6	40$000	240$000
Serras circulares de aço, de 20" × 3/32", folha...	6	90$000	540$000
Serras circulares de aço, de 22", folha...	1	—	60$000
			[illegible]
Serras francezas de aço, de 1m,00 × 1/16", numero...	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Serra vertical de aço, de 2 mts. × 3mm, numero...	12	13$000	156$000
Serra de fita de ½", metro...	60	2$300	138$000
Serra de fita de ¾", metro...	20	3$500	70$000
Serra de fita de 1", metro...	80	3$600	[illegible]
Serra de fita de 1¼", metro...	50	4$200	210$000
Serra de fita de 1½", metro...	60	5$200	[illegible]
Serra de fita de 1¾", metro...	40	6$200	248$000
Serra de fita Framag, modelo B 9, folheto 18, numero...	1	....	3:000$000
Serrotes de 80 centimetros, numero...	50	14$500	725$000
Serrote de 1 metro, numero...	1	....	15$000
Talha com corrente para [illegible] tons., numero...	1	....	600$000
Tarracha franceza completa, a começar de 1 mm. e augmentando successivamente meio millimetro até 10 millimetros, numero...			[illegible]
Tarracha Whitworth completa, a começar de 1/32" e augmentando successivamente de 1/64" até meia pollegada, caixa...	1	....	[illegible]
Torno de aço para bancada com bocca de 4", numero...	1	....	[illegible]
Torno de aço para bancada, com bocca de 6", numero...	1	....	[illegible]
Torno de aço universal, para usar em diversas posições, com bocca de 6", numero...	1	....	[illegible]
Torno mecanico, distancia entre pontas 60 a 80 ..., incluindo um jogo de rodas de cambio e ... para abrir roscas em ..., movido a transmissão e a pé, numero...	1	....	[illegible]
Traçadores de 1m,50, numero...	[illegible]	[illegible]	90$000
Traçadores de 1m,80, numero...	2	[illegible]	70$000
Trados Greaves de ½", numero...	420	5$[illegible]	[illegible]
Trados Greaves de ⅝", numero...	[illegible]	6$500	[illegible]
Trados Greaves de [illegible]", numero...	25	7$[illegible]	[illegible]
Trados Greaves de [illegible]", numero...	1	....	[illegible]
Trados Greaves de 1", numero...	1	....	[illegible]

Trados Creaves de 1 ¼", numero	1	[illegible]	7$000
Trados Creaves de 1 ½", numero	1	[illegible]	7$000
Trenas «Metalic Tape» de 20 metros, numero	10	220$000	2208000
Verrumas n. 1, numero	6	1$000	6$000
Verrumas n. 2, numero	6	1$000	6$000
Verrumas n. 3, numero	6	1$000	6$000
Verrumas n. 4, numero	6	1$000	6$000
Verrumas n. 5, numero	6	1$000	6$000
Verrumas n. 6, numero	6	1$000	6$000
Verrumas n. 7, numero	6	1$000	6$000
Verrumas n. 8, numero	6	1$000	6$000
Verrumas n. 9, numero	6	1$000	6$000
Total maximo			82:757$800

Baurú, 14 de novembro de 1921. — *Alvaro Mendes*, almoxarife.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A EXECUÇÃO DE PARTE DO PROJECTO DE CONSTRUCÇÃO DO PORTO DESTINADO Á "ZONA FRANCA" NA ILHA DO GOVERNADOR.

De ordem do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia dez de janeiro de 1922, ao meio dia, serão recebidas, na sédo desta Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, a praça Mauá n. 10, propostas para a execução de parte do projecto de construcção do porto destinado á *zona franca*, na ilha do Governador, sob as seguintes condições:

I

As obras que teem de ser executadas de accôrdo com o decreto n. 15.038, de 6 de outubro do corrente anno, constam das seguintes partes:

a) construcção de 600 metros de muralha de cáes para 10 metros de profundidade de agua, abaixo do nivel da maré minima do porto;

b) construcção de dous enrocamentos com cerca de 53.711 metros cubicos, taludes de 2:3, destinados a proteger o aterro do cáes;

c) execução de aterro em uma área de 171.250 metros quadrados, e com a cubação de 1.000.000 de metros cubicos.

Os desenhos e especificações dessas obras acham-se á disposição dos pretendentes na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, onde lhes serão fornecidos gratuitamente.

II

Estas obras serão executadas segundo as especificações de que trata a condição anterior e estão avaliadas em onze mil cento e noventa e um contos setecentos e tres mil e duzentos réis (11.191:703$200), de conformidade com os orçamentos constantes das mesmas especificações.

III

As obras deverão ser executadas dentro do prazo de vinte e quatro mezes, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

IV

O contractante poderá adoptar, na direcção administrativa das obras o regimen que mais lhe convier e, na execução dellas, processos que não alterem em sua essencia, a juizo da fiscalização, os typos constantes do projecto approvado.

V

Todas as obras e serviços que fazem objecto do contracto serão considerados a cargo da União, para os effeitos do art. 10 da Constituição Federal.

VI

O Governo pagará cada mez, em moeda nacional papel, as obras executadas até o ultimo dia do mez anterior, segundo a folha das medições devidamente feitas com a assistencia de um representante do contractante, ao qual será fornecida uma segunda via da mesma folha competentemente assignada e rubricada. A ordem de pagamento da folha mensal de medição das obras será expedida pelo Ministerio da Viação dentro de oito dias a contar da data em que a folha for organizada.

Para maior facilidade do contractante a folha do cáes será paga em tres (3) prestações: a primeira de 40 %, quando promptos os blocos de concreto existentes; a segunda de 30 %, quando estiverem todos assentados e concluidos os seus enchimentos, e os 30 % restantes, quando a muralha estiver completamente concluida até o capeamento.

VII

Os preços estabelecidos de quatorze mil setecentos e quatro mil oitocentos e quarenta réis (14:374$812), para metro de cáes, de dez mil réis (10$000) para metro cubico de enrocamento e cinco mil réis (5$000) para metro cubico de aterro, com as correntes proporções de abatimentos a fazer-se, são de accôrdo com os orçamentos annexos e com a exacta execução completa das respectivas obras e serviços para o Governo.

De accôrdo com esses orçamentos, os preços de aquelles preços finaes, sempre que os preços unitarios constantes, quer para salarios do pessoal, quer para os materiaes componentes das obras, venham a ser comprovada, maior de 10 % para a [illegible]

Nesses casos, e por iniciativa da parte [illegible] vez verificado que a variação de preço é [illegible] directamente pelo contractante, o referido [illegible] composto nos mesmos moldes do acto [illegible] de unidades comprovadas e assim [illegible] que ficará vigorando dahi em diante, com [illegible] gem de desconto anterior, salvo recomp[illegible] causa.

Fica bem entendido que semelhante [illegible] apenas aos preços unidades de pessoal e [illegible] que ver o Governo com a maior ou menor [illegible] soal, material ou apparelhos que o contract[illegible] pregar para dar plena execução ás obras [illegible] ficações de construcção constantes dos mem[illegible] tos e dos desenhos de projecto.

VIII

O contractante fica sujeito ao pa[illegible] adiantamentos, de accôrdo com o que foi estab[illegible] da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

IX

Por occasião da redacção do contracto [illegible] modo de relações entre o contractante e o [illegible] assim as penalidades e obrigações a que [illegible] mesmo contractante, sem alteração das [illegible] do presente edital.

X

O contracto não poderá ser transferido [illegible] ração do Governo.

XI

Cada proposta deverá ser acompanhada [illegible] deposito no Thesouro Nacional ou na [illegible] em Londres, comprovado por telegramma da [illegible] cia ao Ministerio da Fazenda ou ao da Viação, [illegible] de sessenta contos de réis, (60:000$), em moeda [illegible] leira, ou seu equivalente em moeda estrangeira [illegible] dia do deposito. Esta importancia reverterá [illegible] publicos, caso o proponente escolhido deixe [illegible] contracto no prazo de dez (10) dias, contados [illegible] pelo *Diario Official*, lhe for feita a notificação [illegible] de sua proposta.

XII

A caução de que trata a clausula [illegible] antes da assignatura do contracto, para [illegible] a cento e vinte contos de réis (120:000$), [illegible] vida publica ou em dinheiro, neste caso, [illegible] será reforçada mensalmente com uma quo[illegible] fiança da medição mensal, até perfazer [illegible] quinhentos contos de réis (500:000$), valor [illegible]

XIII

[illegible]

a) sobre a idoneidade do concorrente [illegible] untar documentos provando ter a capacidade [illegible] cessaria para levar a effeito as obras [illegible] edital;

b) sobre o preço global das [illegible] a condição seguinte.

XIV

amento das propostas proceder-se-á da se[illegible] será applicada a porcentagem de abatimento cada obra (condição I) ao preço de unidade ição VII); a quantia assim obtida multiplicar-espondente quantidade de obra designada na I; e a somma dos tres productos constituirá a proposta a ser considerado para o effeito da a deverá caber ao proponente do menor preço

XV

[illegible]eserva-se o direito de julgar livremente sobre [illegible]oral, industrial e financeira dos proponentes le annullar a presente concurrencia, caso jul-[illegible] fazel-o, sem que os proponentes tenham di-[illegible]r qualquer indemnização sob qualquer titulo.

XVI

[illegible] deverão ser apresentadas em duas vias e [illegible] sinão uma formula de completa submis-[illegible] condições do presente edital e as porcentagens offerecidas sobre os preços de unidade designa-[illegible] VII.

[illegible]narão em consideração quaesquer offertas de [illegible] previstas no presente edital, nem as propostas [illegible] apenas o offerecimento de uma reducção sobre [illegible]tagem pedida.

[illegible]ntes escreverão por extenso e em algarismos, [illegible]ntrelinhas ou emendas, as porcentagens de aba-[illegible]fferecerem, fechando a sua proposta em envolu-[illegible]bre o qual escreverão: — Proposta de........ [illegible]nente).

[illegible] este envolucro as provas que poderem apre-[illegible] administrativa, industrial e finan-[illegible] a que se refere a condição XI.

[illegible] documentos serão fechados em segundo en-[illegible] no dia des-[illegible] recebimento das propostas. Neste dia, com as [illegible] serão abertos todos estes segundos [illegible] delles os documentos de prova [illegible] e reunindo-se os envolucros com as propostas [illegible]ens de abatimento fechadas como se acharem, em [illegible]olucro unico, que, depois de lacrado e rubricado [illegible]entes presentes que o queiram fazer, ficará de-[illegible] Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

[illegible] de oito dias serão publicados pelo *Diario Official* [illegible] proponentes que forem julgados idoneos para o [illegible]nunciados o dia e hora para a abertura das pre-[illegible]orcentagens de abatimento, sendo neste dia resti-[illegible]emais proponentes as respectivas propostas fecha-[illegible]verem sido entregues.

[illegible] Janeiro, 9 de novembro de 1921. — *Manoel da Silva* [illegible]rregado do Expediente.

ORÇAMENTO DO CAES DA «ZONA FRANCA»

[illegible] 600 metros lineares

[illegible]Estaleiro e carreira:

[illegible] mezes a 500$000 ...	15:[illegible]
[illegible] metros cubicos a [illegible]	89:750$000
[illegible] kilos a 1$000	42:727$000
[illegible] dias a [illegible]	2:250$000
[illegible] dias a [illegible]	1:350$000
[illegible] dias a [illegible]	9:000$000
[illegible] a 12$000	1:440$000
[illegible] ...panhar. 30 dias [illegible]	6:480$000
[illegible] 1.766 metros [illegible] 18$000	31:788$000
[illegible]	10[illegible]
	299:785$[illegible]
[illegible] e accessorios 10 %	29:978$[illegible]
	[illegible]:763$500

[illegible] ml. de cáes ou por metro .... 5[illegible]

[illegible] — Apparelhamento mari-[illegible] (inclusive [illegible]) [illegible] 2 × 700 dias a [illegible] .... 290:000$000

Chatas 8 × 500 dias a 80$000	320:000$000	
Guindastes fluctuantes 2 × 500 dias a 200$000	200:000$000	
	800:000$000	
Accessorios 10 %	80:000$000	
	880:000$000	
Para 600 ml. de cáes ou por metro		1:[illegible]

3º — Moldagem dos caixões fluctuantes:

Madeira 9 metros cubicos a 250$	2:250$000	
Taboado 1 ½" 1.206 metros quadrados a 12$000	14:472$000	
Caibros 4 × 4, 2.618 metros quadrados a 2$500	6:545$000	
Pregos 800 kilos a 1$500	1:200$000	
	24:467$000	
Accessorios e eventuaes, 10 %	2:446$700	
	26:913$700	

Podendo servir em cinco caixões ou cada caixão completo:

Material 20 % de 26:913$700	[illegible]	
Carpinteiro 151 dias a 10$000	1:510$000	
Serventes 312 dias a 6$000	1:872$000	
Mestres 16 dias a 12$000	192$000	
	8:956$740	
Ferramentas e improvistos 5 %	447$837	
	9:[illegible]	
Para 24 ml. de cáes ou por metro		[illegible]

4º — Armação metallica cada caixão:

Ferro 60.866 kilos a 1$000	60:866$000	
Arame 1.972 kilos a 1$200	2:366$000	
Operarios 170 dias a 5$000	850$000	
Mestres seis dias a 12$000	72$000	
	64:154$000	
Perdas e ferramentas 5 %	3:207$700	
	67:361$700	
Para 24 ml. de cáes ou por metro		2:806$[illegible]

5º — Concreto das paredes (cada caixão):

Cimento 178.400 kilos a $268	47:811$200	
Areia doce 178 metros cubicos a 15$000	2:670$000	
Pedra miuda 357 metros cubicos a 25$000	8:925$000	
Pedreiros 140 dias a 7$000	[illegible]	
Operarios 800 dias a 5$000	4:[illegible]	
Feitor 60 dias a 12$000	720$000	
	65:106$200	
Ferramentas, perdas e falhas 5 %	3:255$310	
	68:361$510	
Para 24 ml. de cáes ou por metro		2:[illegible]

6º — Lançamento dos caixões (cada caixão):

Carpinteiros 40 dias a 10$000	[illegible]	
Operarios 80 dias a 5$000	400$000	
Mestres quatro dias a 12$000	48$000	
	848$000	
Utensilios e ferramentas 20 %	[illegible]	
	1:017$600	
Para 24 ml. de cáes ou por metro		42[illegible]

7º — Respaldo das fundações:

[illegible]	15:[illegible]	
Cabeços [illegible] a 1:000$000	12:000$000	
	27:[illegible]	
Accessorios e eventuaes 5 %	1:[illegible]	
	28:[illegible]	

Para 25 caixões em cada caixão:

Installação 4 % de 28:350$000	1:134$000
Conservação 2 % de 28:350$000	567$000
Encarregado 25 dias a 12$000	300$000
Escaphandristas 75 dias a 20$000	1:500$000
Ajudantes 75 dias a 6$000	450$000
Operarios 225 dias a 5$000	1:125$000
	5:076$000
Ferramentas e imprevistos 5 %	253$800
	5:329$800

Para 24 ml. de cáes ou por metro

8º—Enchimento dos caixões:

Cimento, 84.392 kilos a $268	22:617$056
Areia doce, 301 metros cubicos a 15$000	4:515$000
Pedra britada, 452 metros cubicos a 15$000	7:232$000
Areia grossa, 226 metros cubicos a 15$000	2:178$000
Pedreiros, 179 dias a 7$000	1:253$000
Operarios, 986 dias a 5$000	4:930$000
Mestres, 60 dias a 12$000	720$000
	43:768$056
Ferramentas, perdas e falta, 5 %	2:188$403
	45:956$459

Para 24 metros de cáes ou por metro

9º — Muralha superior (extensão total):

Pedra commum, 3.994 metros cubicos a 15$000	59.910$000
Cantaria grossa, 1.913 metros cubicos a 250$000	478.250$000
Cimento, 712.817 kilos a $208	191.040$560
Areia, 1.489 metros cubicos a 15$000	22:335$000
Bollards, 25 a 2:000$000	50:000$000
Escadas de marinheiros, 12 a 1:000$000	12:000$000
Arganeos, 50 a 30$000	1:500$000
Pedreiros, 6.731 dias a 7$000	61:020$000
Serventes, 2.982 dias a 6$000	16:092$000
Operarios, 9.985 dias a 5$000	49.925$000
Mestres, 454 dias a 12$000	5:448$000
	947:523$560
Ferramentas, perdas e eventuaes, 10 %	94:752$396
	1.042:276$952

Para 600 ml. de cáes ou por metro

	1:737$127
	11:079$035
Administração e beneficio, 20 %	2:395$807
	14:373$812

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1921. — *Manoel da Silva Couto*, encarregado do expediente.

ORÇAMENTO DO ENROCAMENTO

1º — Pedreira:

Arrendamento, por metro cubico	$ 1$000	1$000

2º — Extracção:

Mestre, 0.007 diarias a 15$000	$100
Cavoqueiros, 0.25 diarias a 10$000	2$500
Ajudante, 0.25 diarias a 6$000	1$500
Ferramenteiro, 0.05 diarias a 3$000	$150
Dynamite, 0.200 kilos a 10$000	2$000
Stopim, 1m,80 a $300	$540
	6$790
Ferramenta e eventuaes, 15 %	1$020
Ou por metro cubico	7$810

3º — Carregamento:

Guindastes de 3 toneladas, 15:000$000	30:000$000

Servindo em 600 dias ou por dia:

Installação, 1|600 de 15:000$000	
Conservação, 10 % annuaes *ad valorem* por dia	
Machinistas, 2 a 6$000	
Ajudantes, 2 a 6$000	
Operarios, 14 a 5$000	
Carvão, 600 kilos a $170	
Lubrificantes, 10 % de carvão	
Ferramentas e eventuaes, 10 %	

Para 140 metros cubicos diarios ou por metros cubicos

4º — Transporte:

Linha ferrea, 3 kilometros a 25:000$000	
Locomotivas, 2 a 30:000$000	
Vagões de 10 toneladas, 15 a 1:000$000	
Amortização do material	

Servindo 600 dias ou por dia

Installação, 1|600 de 97:500$000	
Conservação, 10 % annuaes *ad valorem* por dia	
Machinistas, 2 a 10$000	
Foguistas, 2 a 6$000	
Guarda-freios, 2 a 5$000	
Carvão, 1.200 kilos a $170	
Lubrificantes, 10 % de carvão	
Ferramentas e eventuaes, 10 %	

Para 140 metros cubicos diarios ou por metro cubico

5º — Descarga:

Editor, 1 a 10$000	
Operarios, 7 a 5$000	

Para 140 metros cubicos diarios ou por metro cubico

Somma	
Administração e beneficio, 20 %	

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1921. — *Silva Couto*, encarregado do expediente.

ORÇAMENTO DO ATERRO

1º — Escavações:

Custeio de 4 excavadoras, a 28:800$000	115:2
Administração de 20 % ao anno sobre o valor de 160:000$ para excavadoras	
Juros de 6 % ao anno sobre o mesmo valor	
Em dous annos — Para 1.000.000 metros cubicos	11
Por metro cubico	

2º — Transporte:

Para distancia média de 2.000 metros	

3º — Descarga:

Uma hora de trabalhador a $750	
Para administração e lucros, 15 %	
Seja por metro cubico	

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1921. — *Silva Couto*, encarregado do expediente.

...ia Geral de Illuminação

...do concurso, houver

...lo da Agricultura, Industria e Commercio

...Geral do Serviço de Industria Pastoril

...favorecel-o em caso de empate em igualdade de condições.

...programma sorteados uma hora antes dessa prova; a prova pratica, de demonstrações oraes e praticas nos laboratorios do Governo, sobre assumptos de cada especialidade.

Os ... para mais informações ... desta directoria geral, dentro das horas do expediente.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril ... 1921. — Arnaldes Miranda, director geral.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

Da ordem do Sr. ministro, faço publico, para ... dos interessados ... desta directoria geral e pelo ...

...prá, de accôrdo com o art. ... decreto numero 14.711, de 5 de março de 1921.

...nos termos ... os candidatos que ... ao Serviço de Industria Pastoril; ... em segundo logar, os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, e finalmente os diplomados por outras escolas de agronomia ou veterinaria ... da União ...

O concurso constará de uma prova escripta, uma prova oral ...

...pelo candidato, de um trabalho sobre um ...

...diagnose da raça, apreciação das aplicações ... e funcção economica na industria pastoril.

A arguição, nessa prova, durará 60 minutos.

Para maiores esclarecimentos, poderão os interessados dirigir-se á secretaria da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril ... Capital.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, 26 de setembro de 1921. — ...

Directoria do Serviço de Povoamento

...da Hospedaria de Immigração.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 11 de novembro de 1921. ...

Uma caneca de agatha.
Seis metros de brim lona.
Quatro velas para motor, oleo n. 7.
Um extinctor de incendio.

...kilos.
Duas boias salva-vidas.
Um globo, branco (lanterna).
Seis litros de ...
Um funil com téla, grande, para gazolina.
Um dito pequeno.

...1921. — ...

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

CONCURSO PARA AJUDANTE DE INSPECTORIA AGRICOLA

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, nesta directoria, e pelo prazo de noventa dias, contados desta data, se acham abertas as inscripções para o concurso destinado ao preenchimento de uma vaga de ajudante de Inspectoria Agricola, de accôrdo com o art. 67 do regulamento approvado pelo decreto n. 14.184, de 26 de maio de 1920.

Na fórma do § 1º do artigo citado, terão preferencia, dada a igualdade de condições no concurso, os agronomos diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria deste ministerio e outros estabelecimentos de ensino superior, registrados na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

O concurso constará de tres provas (pratica, escripta e oral), realizando-se em primeiro logar a prova pratica, que é eliminatoria, e versará sobre a seguinte materia:

1.º Effectuar o reconhecimento de um sólo agricola, sob os seguintes aspectos: a) composição geologica e mineralogica; b) elementos physicos constitutivos; c) propriedades physicas. Levantamento topographico e nivelamento. Classificação dos sólos agricolas. Sub-sólo; seu reconhecimento, propriedades e influencias nas culturas.

2.º Propriedades chimicas do sólo. Adubação (organica, mineral e verde); preparação desses diversos adubos e reconhecimento pratico das diversas qualidades; casos de applicação e modo de utilização. Meios physicos, chimicos e culturaes de acudir á fertilidade do sólo, impedindo o seu esgotamento.

3.º Mandar proceder ao preparo de um terreno, manual e mecanicamente (em matta virgem, capoeira, etc.), considerando todas as operações e o custo de cada uma dellas, desde o de bravamento até o plantio exclusivo, indicando e fazendo funccionar os diversos apparelhos (destocadores, grades, arados, destorradores, etc.), distinguindo os casos de applicação. Tracção e nomenclatura de machinas agricolas.

4.º Conhecer os processos de plantação e cultivo das nossas principaes plantas agricolas, indicando: a) a maneira por que se deve fazer a escolha das sementes, seja em grãos, em tuberculos, em fragmentos de caule (estacas) em mudas, tendo em vista o melhoramento da cultura respectiva; b) as quantidades de sementes, tuberculos, estacas, mudas, etc., necessarias ao plantio de um hectare e as respectivas distancias entre as linhas e os pés; c) a maneira de serem effectuadas as sementeiras em canteiros, viveiros, podas, enxertias, nas culturas que o exigirem; d) os processos de desinfecção e expurgo de sementes e mudas, preparando os ingredientes e mandando applicar; e) os rendimentos culturaes.

5.º Explicar praticamente como deve ser dada uma lição de agricultura a lavradores, entre as plantações, tendo em vista a influencia: a) do sólo, do subsólo e do lençol d'agua nas culturas; b) da raiz, do caule, da folha e da flor na vida da planta; c) da lavra do sólo e das capinas nos rendimentos culturaes.

6.º Como se deve escolher uma propriedade agricola e as considerações [illegible] technicas e agricolas a serem observadas nessa escolha. Organização e administração de uma propriedade agricola. Contabilidade agricola; problemas.

7.º Influencia do clima e do solo na producção agricola. Fertilidade do sólo.

8.º Vantagens e importancia da cultura mecanica. Operações necessarias de preparo do sólo em agricultura e condições que uma lavragem deve preencher. Aração e arados (partes componentes, importancia de cada uma dellas e requisitos que o arado deve satisfazer). [illegible]

9.º Operações complementares de preparo do solo (gradagem, destocagem, nivelamento, rolagem, etc.); no que consistem, vantagens respectivas, casos de applicação. Irrigação e drenagem. Machinas respectivas. Problemas.

10. Alimentação vegetal. Elementos chimicos constitutivos do vegetal. Meios donde a planta retira a sua alimentação e como a mesma se opéra. Analyses mecanica, physica e chimica do solo; no que consiste; sua importancia em agricultura; tomada de amostra.

11. Adubações. Estrume de curral e adubação chimica e verde: no que consistem; differença entre ellas; casos de applicação e como são ministradas ás plantas; vantagens.

12. Meios de effectuar a acquisição de sementes em grão, tuberculos e caules, para as nossas principaes culturas; precauções necessarias, considerando: a) as melhores variedades; b) o valor cultural; c) a desinfecção e conservação dos productos; d) as quantidades a semear por hectare; e) as épocas de plantações e colheitas. Indicar os principaes processos de melhoramento das plantas agricolas, tendo em vista a fixidez dos caracteres e da productividade.

13. Como fazer a inspecção de uma propriedade rural, para informar sobre o seu valor agricola.

Servirão para prova pratica, que terá logar na Estação de Pomicultura de Deodoro, os pontos de 1 a 5; e para as provas escripta e oral, os pontos de 6 a 13.

O candidato á inscripção deverá apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, dirigida ao director do Serviço, acompanhada de documentos provando que é cidadão brasileiro, em pleno goso dos seus direitos civis; que é maior de 18 annos e menor de 40; que tem bom procedimento e possue aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço e que tem caderneta de reservista, si for menor de 30 annos.

Para o seu provimento effectivo no respectivo cargo, conforme determina o art. 6 do regulamento acima citado, deverá submetter-se a este concurso o ajudante da Inspectoria Agricola Federal do 17º districto, agronomo Fortunato Pimentel, que é convidado por este edital a comparecer para esse fim, nesta directoria, immediatamente após á extincção do prazo de 90 dias marcado para as inscripções no concurso.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se á secretaria desta directoria.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, 14 de setembro de 1921. — *Arthur Torres Filho*, director. (.

Directoria de Meteorologia [illegible]

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no art. 68, [illegible] 4.242, de [illegible] de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir dos Srs. Oliveira [illegible] commerciantes estabelecidos [illegible] Setembro n. 67, [illegible] Capital:

24 Camarás, a 1$000[illegible]...
1 Broca americana com [illegible] afiar de 1/16"...
1 Dita de 1/8"...
2 Ditas de 3/16", a 1$700...
2 Ditas de 1/4", a 2$[illegible]...
2 Ditas de 5/16", a 2$700...
2 Ditas de 3/8", a [illegible]...
1 Dita de 7/16"...
1 Dita de 1/2"...
1 Tarracha de cassinetes [illegible] ingleza de 1/2" com [illegible] até 1/2"...
2 Escovas para limpeza de [illegible] a 4$200...
2 Bisnagas de pasta para sol[illegible] a 2$000...
1 Lata de oleo para motor...
1 Thesoura «Gambia» de [illegible]
6 Espanadores n. 50, a 6$[illegible]
6 Vassourinhas de piassava, $300...
24 Rolos de barbante [illegible] nos 3, a 1$300...
12 Crispidores n. 8, a 5$...
24 Pinceis redondos n. [illegible] 2$...
2 Caixas de sabonetes ([illegible] sortidos, a 10$...
1 Lata de kerozene...
5 Kilos de sabão «Especial» 1$650...
1 Kilo de oleo de linhaça...
12 Saccos de algodão grosso 1$400...

Total...

Pelo secretario, *Alcides* [illegible] official.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto § 1º da lei n. 4.242, de 5 de [illegible] anno corrente, faço publico [illegible] tuto vae adquirir da F[illegible] M[illegible] & Comp., negociantes estabelecidos [illegible] do Ouvidor n. 142, para se[illegible] souro Nacional, o material [illegible]:

1 banho-maria de cobre [illegible] supporte e installação [illegible] tampa para o [illegible] bico...
1 porta de estufa para [illegible] vidro...
10 kilos de acido chlorhydrico puro...
1 banho de areia com 15 [illegible] las...

Total...

A firma Arnaldo Braga [illegible] C[illegible] ciantes estabelecidos á rua [illegible] Peru n. 90:

1 livro modelo 1 com 50 fol[illegible]
3 livros modelo III com [illegible] lhas a 20$...
4 livros modelo XI com [illegible] lhas a 25$...
1 livro modelo XVI com [illegible] folhas...
1 livro de empenho de despesa com 25 folhas...
1 livro modelo 4.297 com [illegible] folhas...
1 livro «Caixa» com 50 folhas
1 livro protocollo n. 4.05[illegible] com [illegible] folhas...
1 livro ponto entercalado de mata-borrão...
10 livros n. 3.596 para [illegible] a 8$...
500 folhas de papel para of[illegible] c/modelo...

...papel para officio ... 35$000
... Castells H.E. ... 600$000
... 212 a ... 28$000
... Stevens azul- ... 17$000
... Mallat dou- ... 40$000
... para machina Re- ... 35$000
... folhas com para ... 1:000$000
... pagamento de ser- ... 45$000
Total ... 902$000

... & Comp. ... 882$000
... & Comp. ... 62$000
... 1:[illegible]

... Chimica, 19 de novembro de ... *Mario Saraiva*, director.

... Technico Federal em Pinheiro

...mento ao disposto no ar- ... de 1921, faço publico que ... [illegible]

...receu:
... de capim «Impe- ... 3:[illegible]$000

... — O director, *P. Cond-* ...

...EDADES ANONYMAS

...nhia Industrial e Im... ...ortadora Atlas

... GERAL ORDINARIA RE... ... 23 DE ... DE 1921

[illegible]

... Sr. L. L. Fernandes Braga ... declarando aberta a sessão con... ... Srs. ... Antonio Mastena ...

... deste anno, um dos ... da ... submetter á apreciação dos Srs. ... balanço, relatorio ... fiscal, referentes ao anno social ... de 1921, e approvação ... em discussão ...

... pede a palavra o accionista ... Braga e diz que ... serviços prestados pela directoria ... além dos 10 % determinados ... uma gratificação extraordinaria ... em 10 %, o que foi unanimemente approvado.

O Sr. presidente refere-se depois á eleição do conselho fiscal a que vae proceder-se, e, apurando os votos, declara que foram reeleitos, para o anno corrente, membros do conselho fiscal, os Srs.: Dr. Custodio Coelho, Henrique Krambeck e o Dr. Remigio Cerqueira Leite; e para supplentes, os Srs.: José Garcia Jové, Francisco Teixeira e Joel Antonio de Menezes.

Não havendo mais quem queira uzar da palavra o Sr. presidente declara encerrada a sessão e foi lavrada a presente acta. E eu servindo de 1º secretario a subscrevo e assigno. — *A. F. Fragata. — J. L. Fernandes Braga Junior. — Evaristo R. Rodrigues. — Antonio Mastena.—Luiz Fernandes Braga. — João Pedro Serra. — Christina F. da Silva Oliveira. — Christina Fernandes Braga. — Maria G. Rodrigues.*

(6.291)

AXEL CHRISTIERNSSON DO BRASIL S. A.

ESCRIPTURA DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANONYMA, SOB A DENOMINAÇÃO DE AXEL CHRISTIERNSSON DO BRASIL, S. A., QUE, ENTRE SI FAZEM A AKTIEBOLAGET AXEL CHRISTIERNSSON, ALF. MEIER LARSEN, JOHN EGELBERG, HERBERT MOSS, FREDERICK ENGELHART, ALF. PETERSEN E HJALMAR HOLMER.

Saibam quantos esta virem que, ... do nascimento de Nosso Senhor Jesus ... [illegible] ... Republica dos Estados Unidos do Brasil ... [illegible]

... Aktiebolaget Axel Christiernsson qualificada para o presente acto, conforme procuração que tenho presente e que ... [illegible] ... maior de idade ... Egelberg, Herbert Moss, Frederick Engelhart, Alf. Petersen e Hjalmar Holmer, todos maiores e moradores nesta mesma cidade; os presentes ... como os proprios pelas testemunhas ... e assignadas e estas por mim tabellião, do que dou fé, bem ... de me haver sido distribuida esta ... [illegible] ... Axel ... do Brasil S. A. ... importação e exportação ... outorgantes ... [illegible] ... que, a razão de cem ... reciprocamente outorgados o recibo ... do capital ...

...tes e cincoenta mil réis, sendo: réis dez contos de réis — dez por cento ... réis cem contos de réis, valor do capital com que se constitue nesta praça a Axel Christiernsson do Brasil S. A., e réis cincoenta mil réis ... [illegible] ... Firmamos o presente em (unico) para um só effeito. Rio de Janeiro, cinco de novembro de mil novecentos e vinte e um. Berquó, thesoureiro», e me apresentaram mais os estatutos da sociedade em seguida transcriptos, a saber: «Estatutos da Axel Christiernsson do Brasil S. A.». Artigo primeiro. Fica, pelo presente, constituida uma sociedade anonyma tendo por fim explorar o commercio de importação e exportação em geral, a qual reger-se-ha pelas disposições constantes dos estatutos abaixo. Artigo segundo. A sociedade gyrará sob a denominação social de «Axel Christiernsson do Brasil S. A.» e terá a sua séde, domicilio e fôro na cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, com a faculdade, porém, de estabelecer ... succursaes e correspondentes em qualquer outra localidade do paiz ou do estrangeiro. Artigo terceiro. O capital social será de cem contos de réis, dividido em mil acções do valor nominal de cem mil réis cada uma. As cauções ... cincoenta acções e serão nominativas ... [illegible]

... tes restricções: I. Nenhum accionista poderá tomar parte em qualquer assembléa geral na sociedade nem promover ... [illegible] ... pelo menos tres semanas antes ... [illegible] ... feita. II. Nenhum accionista será admittido a votar nas assembléas geraes da sociedade sem que possua registrada em seu nome, pelo menos, uma acção da sociedade. Artigo quinto. As assembléas geraes ordinarias realizar-se-hão uma vez em cada anno, em fins de junho. O aviso de convocação da assembléa geral ordinaria será publicado no *Diario Official* e em outro jornal, circulando no Rio de Janeiro, pelo menos tres semanas ... [illegible] ... outrosim, annualmente, ... membros e tres ... [illegible] ... das assembléas geraes ... aos mesmos ... [illegible] ... de antecedencia. A ... extraordinaria não ... de qualquer assumpto ... aos fins para que houver ... Os accionistas presentes ... geral ...

naria ou extraordinaria, elegerão, dentre si, aquelle que deverá presidir os seus trabalhos, e, por sua vez, este nomeará convidará para secretarios dous outros accionistas dentre os membros da respectiva assembléa. Artigo setimo. Os instrumentos assignados por quaesquer accionistas designando procurador para represental-os em uma assembléa geral deverão ser depositados na séde da sociedade pelo menos cinco dias antes da data fixada para a realização da assembléa, sob pena de não ser esse procurador admittido a funccionar nessa qualidade. Em relação a todo e qualquer assumpto as deliberações da assembléa geral serão tomadas segundo o voto da maioria do capital nella representada. Artigo oitavo. A directoria da sociedade compor-se-ha de cinco membros, os quaes elegerão, dentre si, aquelles que deverão occupar os cargos de presidente, Vice-presidente, thesoureiro, secretario e director, respectivamente. A directoria terá os poderes prescriptos e definidos por lei, sendo-lhe, porém, licito, além disso, praticar quaesquer outros actos que se tornarem necessarios para attender aos objectivos dos negocios e transacções sociaes. Compete, outrossim, á directoria, a convocação de assembléas geraes ordinarias e extraordinarias da sociedade e, nessas assembléas, submetter aos respectivos membros quaesquer eventuaes mudanças na directoria e propostas. Artigo nono. Toda e qualquer resolução assentada e assignada por quaesquer dous directores considerar-se-ha, como uma deliberação da directoria, ficando, porém, entendido que, desses dous directores, um deverá ser o Presidente. Em caso de empate na votação da directoria, o presidente terá um voto de desempate. Artigo decimo. Findos de abril de cada anno, o conselho fiscal procederá ao exame das contas annuaes da sociedade a serem apresentadas á assembléa geral ordinaria, á qual apresentará o seu parecer em relação a taes contas. Artigo decimo primeiro. As operações da sociedade reger-se-hão de um modo geral, segundo as disposições das leis vigentes. Os outorgantes reciprocamente outorgados resolveram neste acto constituir a primeira directoria e conselho fiscal da sociedade, que ficam assim organizados: Directoria — Presidente — Alf. Meier Larsen, vice-presidente, Egal Gideon Johansson; thesoureiro Sigge Nils Herberti Nilsson; secretario, Herbert Moses, e director, Herman Meeths; supplentes de directores — John Egeberg e Olof Bildt — Conselho fiscal — Augusto Lewin, Frederick Engelhart e Persin C. Callaban, supplentes, Hjalmar Holm, Alf Petersen e John Cross». O sello devido foi pago pelo talão n. 16.295, conforme a verba constante de uma guia que nesta data fica archivada em cartorio e cujo theor é o seguinte: «N. 50, fls. 6, L. 2. Réis cento e cincoenta mil réis. Pagou cento e cincoenta mil réis de sello. Recebedoria do Districto Federal, 18 de novembro de 1921. O fiel do thesoureiro, J. Guimarães. O escrivão do sello, Carlos A. Gomes». Assim disseram, do que dou fé e me pediram lavrasse em minhas notas esta escriptura, que, lhes sendo lida e ás testemunhas, a todo este acto presentes, Mario Pereira Grillo e Mario Mello Alves, achararam conforme, acceitaram e com ellas assignaram. Eu, Esau Braga Larangeira, ajudante, a escrevi. E eu, Alvaro Rodrigues Teixeira, tabellião, subscrevi. (a) L. J. Axel Christiernsson, Alf Meier Larsen, John Egeberg, Herbert Moses, Frederick Engelhart, Alf. Petersen, H. Holum, Mario Pereira Grillo, Mario Mello Alves. Trasladada hoje. E, eu, Alvaro Rodrigues Teixeira, tabellião, subscrevo e assigno — *Alvaro Rodrigues Teixeira.*

BANCO DO BRASIL

ELEVAÇÃO DE CAPITAL

Tendo a directoria deliberado, á vista do grande desenvolvimento das transacções do banco, iniciar a subscripção para elevar o capital deste, de accôrdo com o § 2º, do art. 1º dos estatutos, a cem mil contos de réis, communico de ordem do Sr. presidente, que essa subscripção estará aberta desde o dia 3 de novembro até o dia 27 de dezembro proximo futuro.

O augmento é de 30.000:000$, sendo emittidas 150.000 acções de 200$ cada uma.

A subscripção é sujeita ao agio de 50$ por acção, destinado ao fundo de reserva, e obriga ao pagamento, no acto, de 258 por acção, sendo 208 por conta do capital e 58 por conta do agio.

As chamadas subsequentes com intervallos de [illegible] excederão do dez por cento e agio, no primeiro mez, por cento no segundo mez, em qualquer tempo, [illegible] tecipada.

Tendo os actuaes accionistas opção na razão de 3 [illegible] excedentes serão [illegible] mente, dando direito, [illegible] nas acções que [illegible] venham a

Rio de Janeiro, 28 de [illegible] — *Tavares*, secretario.

Custodio de Almeida Magalhães & Comp.

Secção Fluminense

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1921

Activo

Letras descontadas	[illegible]
Emprestimos em conta corrente	[illegible]
Valores caucionados	[illegible]
Valores depositados	[illegible]
Titulos e fundos	[illegible]
Hypothecas	[illegible]
Secção Fluminense	[illegible]
Diversas contas	[illegible]
Caixa	[illegible]

Passivo

Capital	[illegible]
Fundo de reserva	[illegible]
Contas correntes com juros	[illegible]
Contas correntes sem juros	[illegible]
Depositos a prazo fixo	[illegible]
Depositos judiciaes	[illegible]
Lucros e perdas	[illegible]
Valores hypothecarios	[illegible]
Valores depositados e caucionados	[illegible]
Diversas contas	[illegible]
Secção Mineira	[illegible]

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1921.

Custodio de Almeida Magalhães.

A. Pires & Comp.

BALANCETE DE 31 DE OUTUBRO DE 1921

Activo

Caixa	1:102$420
Letras descontadas	233:217$700
Despezas geraes	3:[illegible]
Juros	[illegible]
Moveis e utensilios	[illegible]
Informações	[illegible]
Ordenados e gratificações	15:[illegible]
Protestos de letras	[illegible]
Contas correntes	167:987$[illegible]
Diversas contas	69:000$[illegible]
Letras duvidosas	21:[illegible]
Juros	40:[illegible]
Acções	[illegible]
Impostos e licenças	[illegible]
Cauções	17:[illegible]

Passivo

Capital	[illegible]
Contas correntes	[illegible]
Juros e descontos	[illegible]
Lucros e perdas	[illegible]

Eduardo Costa, guarda-livros. — *A. Pires & Comp.*

BANCO DO BRASIL

CARTEIRA DE REDESCONTO

BALANCETE EM 19 DE NOVEMBRO DE 1921

Activo

[illegible]ouro Nacional — c/emissão			5[illegible].157:191$000
[illegible]ictas em circulação:			
[illegible] o requisitada		410.000:000$000	
[illegible] incineradas	108.155:191$000		
[illegible] entregues á Caixa de Amortização	183.001:000$000	291.157:191$000	145.812:809$000
[illegible] (Fundo de Redesconto)			4.292:848$490
[illegible]s a entregar á Caixa de Amortização			11.426:155$553
Titulos redescontados			133.274:082$496
Despezas de installação			24:121$160
[illegible]ezas geraes			15:264$285
[illegible]arios			53:780$000
[illegible]res caucionados			20:000$000
[illegible] de notas fornecidas pela Caixa de Amortização			67:352$040
			349.173:603$964

Passivo

[illegible]ssão autorizada	200.000:000$000
[illegible]	425:[illegible]$724
[illegible]do de reserva	145.842:806$000
[illegible]souro Nacional	2.871:034$270
[illegible]	13:117$790
[illegible]missões	20:000$000
[illegible]ças	
	349.173:603$961

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1921. — *Moreira de Carvalho*, director. — *Frederico [illegible]o Filho*, contador. — *Fabio de Andrade*, caixa.

Carlo Pareto & C.

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1921

Activo

[illegible]ixa, dinheiro em cofre	267:014$000
[illegible]	1.073:[illegible]
[illegible] — saldos e depositos em Bancos	1.000:[illegible]
[illegible] garantida — [illegible]	2.921:425$050
[illegible] — stock existente	[illegible]
[illegible] — saldo desta conta	875:705$[illegible]
[illegible] — idem idem	178:[illegible]
[illegible] a receber — em carteira	4[illegible]$850
[illegible] descontados idem idem	24:000$000
[illegible] e utensilios — saldo	37:760$000
[illegible] — idem	1.919:1[illegible]
[illegible] compensadas no passivo	2.078:49[illegible]$02
[illegible]versas contas — saldo	
	11.435:102$797

Passivo

Capital:		
Commercial	2.600:000$000	
[illegible]	400:000$000	3.000:000$000
Contas correntes — saldo		1.830:857$[illegible]
Contas correntes de caderneta — saldos		701:1[illegible]
Saques e remessas — idem		883:523$100
Correspondentes no estrangeiro — idem		575:410$020
[illegible] a prazo fixo — idem		381:2[illegible]
Letras a pagar — idem		170:[illegible]
Titulos [illegible]dos compensados no activo		1.919:1[illegible]
[illegible] — saldo		120:[illegible]
Diversas contas — idem		1.830:[illegible]
		11.435:102$797

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1921. — *Carlo Pareto*. — *Joaquim Telles*, contador. (6.290)

Alvares & Comp.

Casa Bancaria

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1921

Activo

Caixa:	
Em especie	[illegible]
Em bancos	[illegible]
Titulos de renda	[illegible]
Letras descontadas	[illegible]
Diversas contas	[illegible]
	470:795$250

Passivo

Capital	2[illegible]
Letras a pagar	[illegible]
Diversas contas	220:795$250
	470:795$250

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1921. *Alvares & Comp.* (6.292)

SOCIEDADES CIVIS

Bom Successo Foot-Ball Club

EXTRACTO

O Bomsuccesso Foot-ball Club é uma associação sportiva e recreativa com séde nesta cidade, e tem por fim especial promover entre seus associados a pratica do jogo de Foot-ball e em geral de outros jogos [illegible] athleticos, indicados para a educação e desenvolvimento physicos.

O Club será administrado por um conselho eleito annualmente composto de [illegible] membros, que constituirão [illegible], com os seguintes cargos: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros, superintendentes, uma commissão de sports com tres membros e commissão fiscal, com cinco membros. E' representado [illegible] presidente.

Os estatutos poderão ser reformados quando [illegible] lacunas, de accôrdo com o art. 70 do Codigo Civil. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes.

O Club só poderá ser dissolvido por assembléa geral, [illegible] e neste caso, depois de pagas todas as [illegible], o seu patrimonio será dividido pelos socios quites.

Foram approvados estes estatutos em assembléa, de 9 de julho de 1918. — *A directoria.* (6.2[illegible]).

Estatutos da «A Propagadora Commercial»

(Associação beneficente)

CAPITULO I

DA SUA ORGANIZAÇÃO E SÉDE

Art. 1. A Associação Beneficente A Propagadora Commercial é uma [illegible] civil com séde e fôro na Capital Federal, sem prazo de duração, com numero illimitado de associados, [illegible] de [illegible] com a lei n. 173, de [illegible] de 1893 e Codigo Civil Brazileiro.

[illegible]

[illegible] de Janeiro, [illegible] ter [illegible] em [illegible] nacional [illegible] para [illegible].

CAPITULO II

DO OBJECTO DA SOCIEDADE

Art. II. A Propagadora [illegible] tem por fim objectivo:

a) [illegible] prosperidade de seus associados, prestando-lhes os au[illegible] [illegible] auxilio [illegible] suas familias;

b) [illegible] Estados da União e [illegible] de maneira a fortalecer, por todos os meios, a federação dos interesses commerciaes, industriaes e civis em todo o Brazil;

c) [illegible] perante os poderes constituidos da Nação [illegible];

d) [illegible] instrucção gratuita que forem creados, emprestimos aos socios, brindes em sorteios [illegible] valores, [illegible] os interesses legitimos e [illegible] os direitos da classe commercial e an[illegible];

e) [illegible] esforços de todos os seus componentes, em proveito de cada um delles, [illegible] e combater a imprevidencia ou o egoismo rotineiro;

f) [illegible] formado com [illegible] quando [illegible] conveniente;

g) os lucros liquidos da associação, [illegible] de réis, serão distribuidos pelos socios, por meio de sorteios, que poderão ser [illegible] deduzidos 20 % para o fundo de reserva e patrimonio social;

h) [illegible] fundando *caixas de auxilios*, *caixa de em*[illegible] seus associados, propagará a boa instrucção e o cooperativismo, sob os seus di[illegible] em geral;

i) a associação se regerá por um regulamento [illegible] constituida [illegible] lei organica.

Art. III. [illegible].

CAPITULO III

[illegible]

Art. IV. Representam a associação:

a) a assembléa geral;

b) a administração, que será eleita pela [illegible];

[illegible] delegados, [illegible] e quaesquer procuradores.

CAPITULO IV

DOS SOCIOS, SEUS DEVERES E DIREITOS

Art. V. Os socios são no numero [illegible] que a lei determina.

Art. VI. Para ser socio é preciso propor-se e obter o deferimento da directoria.

Paragrapho unico. A proposta respe[illegible] pelo preten[illegible] dente, trazer o abono de outro socio e [illegible] conformar com estes estatutos.

Art. VII. [illegible] réis (3$) de mensalidade;

[illegible]

Art. VIII. [illegible] mittidas pelos estatutos;

b) a participar dos lucros sociaes na fórma destes estatutos;

c) [illegible] tivo;

d) [illegible]

e) [illegible]

f) a gozar de todos os beneficios que forem creados pela associação, como [illegible] futura, Diversões [illegible] e Auxilios Regulamentados;

Paragrapho unico. Esses direitos só [illegible] houver assignado o livro de matricula.

Art. IX. O socio póde [illegible] tirada da associação em qualquer tempo, comtanto que esteja quites de suas [illegible].

Art. X. [illegible]

a) o que [illegible] contrahidos com a [illegible] si for o caso de simples cancellamento, [illegible] cancelladas em proveito da sociedade;

b) o que deixar a sociedade e usar [illegible] fazer das obrigações por elle contrahidas ou garantidas;

c) [illegible];

d) o que fallecer, si não convier a admissão de herdeiros;

e) [illegible] sociedade, ou commetter ou tentar qualquer fraude com a intenção de lesal-a.

CAPITULO V

DA [illegible] DOS SOCIOS

Art. XI. A Propagadora Commercial, Associação Beneficente, adopta as so[illegible]:

a) fundadores, que são os que assi[illegible] logo o patrimonio social;

b) o numero de socios fundadores, não poderá ser inferior a 19, pois só[illegible] da directoria;

c) [illegible] a sociedade, [illegible] poderão [illegible] e [illegible] rão de todos os direitos e [illegible] nestes estatutos [illegible];

e) eventuaes, são os que [illegible] mensalidade com o intuito [illegible] cular-se, mas, o deixarem [illegible] rarios que forem [illegible];

f) benemeritos, [illegible] serviços relevantes á sociedade [illegible].

CAPITULO VI

DAS [illegible]

Art. XII. A [illegible] directoria.

Art. XIII. [illegible] dade póde envolver-se em [illegible] da [illegible].

Não é permittido a sociedade [illegible] em que a mesma assuma [illegible] dade illimitada.

Paragrapho unico. [illegible] feito de tornar mais faceis [illegible] acções com os socios que forem [illegible] gados publicos, ou para outros [illegible].

CAPITULO VII

DAS CAIXAS DA ASSOCIAÇÃO

Art. XIV. [illegible]

Art. XV. [illegible] trarão em vigor logo que estejam [illegible]:

a) caixa de auxilios;

b) caixa de emprestimo e [illegible].

§ 1.º A caixa de auxilios des[illegible] garantir ao associado, por [illegible] valor, [illegible] cadorias ou dinheiro.

§ 2.º A caixa de emprestimos [illegible] ciados e facilitar-lhes a [illegible] um capital que embora limitado [illegible] será considerado um verdadeiro [illegible].

§ 3.º Os emprestimos serão [illegible] de um anno e os juros de 1 % por meio de letras avalizadas [illegible].

Art. XVI. Dos beneficios do § 1º, gosarão todos os socios [illegible].

Art. XVII. Dos beneficios do § 2º, [illegible] culados e [illegible] que tiverem proposto e forem mais de 10 socios permanentes.

Art. XVIII. Os lucros liquidos [illegible] serão distribuidos do modo:

... aos associados, 20% para o fundo ... lia e 10 % para bonificação do ... ração.»

CAPITULO VIII

DO PATRIMONIO SOCIAL

Art. XIX. O patrimonio social é constituido do seguinte modo:

a) das joias de admissão e mensalidades dos socios;

b) pelos juros das apolices e outros documentos adquiridos pela sociedade:

c) pela renda de immoveis e da proveniente do funccionamento das diversas [illegible];

d) pelos donativos, beneficios e outras [illegible] eventuaes.

CAPITULO IX

FUNDOS SOCIAES

Art. XX. Para seu funccionamento a sociedade disporá dos seguintes fundos:

a) fundo de auxilio;

b) fundo de garantia;

c) fundo de emprestimo.

Art. XXI. O fundo de auxilio é constituido pelas joias, annuidades e outras [illegible] e destina-se ao pagamento dos [illegible].

Art. XXII. O fundo de garantia é formado pelas rendas dos bens sociaes e destina-se ao supprimento dos fundos de auxilio e de emprestimo.

§ 1.º O fundo de garantia comprehende:

a) fundo de reserva;

b) fundo disponivel.

§ 2.º O fundo de reserva é formado [illegible] % do fundo de garantia e deverá ser depositado em um banco a juizo da directoria para occorrer ao pagamento de responsabilidades quando houver necessidade.

§ 3.º O fundo disponivel é constituido [illegible] % do fundo de garantia e destina-se ao pagamento das despezas da associação.

Art. XXIII. O fundo de emprestimos é formado:

a) das quotas de capital;

b) dos juros provenientes dos emprestimos;

c) das rendas de qualquer especie.

Art. XXIV. Os lucros produzidos [pelos] emprestimos serão annualmente distribuidos, 80 % pelos associados e [illegible] para o fundo de garantia.»

CAPITULO X

BENEFICENCIA E COOPERATIVISMO

Art. XXV. E' evidente que a humanidade [illegible] classes, tende, [pela] sociabilidade, a unir-se em uma [especie] de amparo commum, da qual resulta o *progresso*, que, por sua vez, se [traduz] em uma somma infinita de bem [estar] e de facilidades para a vida. Assim [é] que nasceram as sociedades beneficentes.

[A] conveniencia da unificação de [illegible] transacções de compra e [illegible] [separadamente], como uma [illegible] logica que cada um [illegible] para o seu proprio bem estar, [illegible] se tornar, [illegible] [illegible] casos, pelo barateamento do preço de compra ou pela [illegible] no preço de venda [illegible] pela [illegible] de acquisição [illegible] que o individuo por si só, sem [illegible], [illegible] [illegible] [illegible] a necessidade da creação das seguintes caixas:

Art. XXVI. "A Propagadora Commercial" creará uma Caixa de Previdencia operaria, economica, [illegible] e segurança; uma caixa de acquisições directas de propriedades, estabelecimentos commerciaes, fabris e industriaes, outros valores, nas condições prescriptas e delimitadas no regulamento geral.

CAPITULO XI

DO MUTUALISMO

Caixa de Previdencia

Art. XXVII. O associado poderá constituir em favor de sua familia, um donativo proporcional ao numero de annos de sua effectividade de socio, pagando dez mil réis de inscripção e tres mil réis de mensalidade, do seguinte modo:

Por cada anno de effectividade de socio quites a seguir do primeiro, poderá legar a importancia de cem mil réis, depois de decorrido o interstício de um anno, sendo que o legado do primeiro anno será da importancia de 300$000.

§ 1.º O pagamento deste legado será effectuado, na séde da associação, dentro de 48 horas, após a apresentação das provas do fallecimento.

§ 2.º E' permittido ao associado, destinar o pagamento a qualquer pessôa, á quem préviamente tenha feito declarações expressas.

Caixa de Bonificação de viagem

Art. XXVIII. "A Propagadora Commercial", creará uma caixa livre de garantia para accidentes de viagens, facultada tambem aos socios eventuaes, do seguinte modo:

O associado que tiver de viajar em automoveis, nas estradas de ferro, bondes ou via maritima, poderá inscrever-se nesta caixa, pagando de uma só vez a matricula de 50$, que lhe dará direito, no caso de soffrer qualquer accidente que lhe traga prejuizo material ou damno em sua saude, em consequencia de desastre, no vehiculo em que viajar, receberá a importancia de 1:000$, como bonificação de beneficencia.

§ 1.º O pagamento desta importancia, será feito dentro de 48 horas, após as provas legaes que comprovem o accidente.

§ 2.º Esta matricula é valida por um anno desde que o associado, pague adeantado e mensalmente a importancia de 5$000.

§ 3.º O associado que concorrer com o dobro ou triplo da matricula, e o dobro ou triplo da mensalidade, este beneficio lhe será augmentado ao dobro ou triplo da importancia de 1:000$000.

§ 4.º E' licito ao associado destinar este beneficio a qualquer pessoa, á quem tenha feito declarações expressas.

CAPITULO XII

DA SECÇÃO DE PROPRIEDADES E OUTROS VALORES

Art. XXIX. Os socios que desejarem adquirir propriedades e outros valores deverão inscrever-se mediante o pagamento da matricula de admissão, que consiste no primeiro [illegible] de mensalidade; o que lhe dará direito a gosar desses beneficios.

Art. XXX. Cada socio poderá adquirir mais de uma inscripção [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] de sua familia [illegible] a quem [illegible] seja beneficiar, e que [illegible] [illegible] poderão vir a [illegible] na [illegible] de socios permanentes.

Art. XXXI. Todas as vezes que o capital da secção de propriedades e outros valores attingir a importancia de quinze contos de réis a directoria, providenciará para a adjudicação sobre o sorteio do predio e valores, até o maximo de trezentos beneficios mensaes, concorrendo para a formação deste capital, todas as contribuições e transacções realizadas pela secção.

Art. XXXII. O socio [illegible] da [illegible] lidade terá direito aos bonus de sorteio diario e aos grandes beneficios no fim de cada mez.

Art. XXXIII. As vantagens desse novo systema são obvias e tão evidentes, que impossibilitam haver desfalques na secção, pela sahida immediata dos valores, em real proveito de todos os associados, que dessa maneira em uma proporção de trinta por cento (30 %) de socios todos os mezes, poderão simplesmente com o pagamento da primeira contribuição, por demais modica, adquirir recursos na propria Associação e habilitar-se em todas as suas caixas de grandes e evidentes vantagens, constituindo suavemente por este bom e certo mutualismo sua *pequena riqueza*.

Art. XXXIV. Realizado o sorteio e designado o socio a quem cabe o beneficio si for este um predio, a sociedade o adquirirá, por compra ou construcção de accôrdo com o socio contemplado, no valor da tabella do mez, que não poderá exceder de dez contos de réis para cada inscripção.

CAPITULO XIII

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. XXXV. A administração compõe-se da directoria e do conselho [fiscal] e será constituida por 19 socios a saber:

1 presidente;

3 vice-presidentes;

4 secretarios;

3 thesoureiros;

3 membros do conselho fiscal;

5 supplentes.

Art. XXXVI. Todos os socios quites poderão votar e ser votados nas assembléas geraes, sendo, porém, que para os cargos de maior responsabilidade de administração, só poderão ser votados socios que fizerem um donativo de [illegible] contos de réis á Associação.

Art. XXXVII. A associação terá [um] director do serviço judiciario, um director do serviço pharmaceutico, um director do serviço dentario, um director do serviço medico, sendo todos [illegible] pela directoria bem como os procuradores e gerente.

Art. XXXVIII. A' directoria compete:

a) reunir-se ordinariamente no ultimo dia util de cada semana, extraordinariamente, quando a urgencia do serviço o determinar;

b) cumprir escrupulosamente as disposições dos estatutos.

Art. XXXIX. O mandato de administração será de nove annos.

Paragrapho unico. A directoria póde ser reeleita.

Art. XL. Ao presidente compete:

a) representar a Associação activa e [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] a representação activa e juridica [illegible].

b) [illegible] formulario [illegible];

c) convocar assembléas geraes [illegible];

d) [illegible] [illegible] [illegible]

as reuniões da directoria, tendo além do seu, o voto de qualidade;

e) assignar as actas, rubricar os livros, talões, ordens de pagamento, podendo designar um dos membros da directoria para auxiliar-o nesses serviços;

f) contractar, autorizar todas as despezas que forem urgentes, autorizar ao thesoureiro a entrega dos beneficios;

g) fazer expedir convite aos membros do conselho marcando dia e hora para as respectivas sessões;

h) nomear empregados e agentes da Associação, apresentar um relatorio circumstanciado á assembléa geral, no fim do mandato administrativo.

Art. XLI. Aos 1º e 2º vice-presidentes compete substituir o presidente nos seus impedimentos temporarios.

Art. XLII. Ao 1º secretario compete:

a) fazer a correspondencia da Associação que será assignada pelo presidente;

b) conservar em boa ordem a secreta-

c) prestar todas as informações á directoria e aos socios para a boa marcha da Associação;

d) substituir o 2º vice-presidente e os thesoureiros nos seus impedimentos.

Art. XLIII. Aos 2º e 3º secretarios compete coadjuvar o 1º secretario e substituil-o nos seus impedimentos.

Art. XLIV. Ao 1º thesoureiro compete:

a) ter sob a sua guarda e responsabilidade os valores sociaes, depositando diariamente em um banco o dinheiro disponivel, o qual só poderá retirar conjuntamente com a assignatura do presidente, para satisfazer os encargos so-

b) apresentar ao Conselho, mensalmente, um balancete da receita e des-, o qual será affixado na séde social e publicado;

c) escripturar em livros apropriados o movimento financeiro da Associação;

d) fazer os pagamentos devidamente autorizados.

Art. XLV. Aos 2º e 3º thesoureiros compete auxiliar ao 1º e substituil-o nos seus impedimentos temporarios.

CAPITULO XIV

DO CONSELHO

Art. XLVI. O Conselho Fiscal compõe-se de tres membros eleitos e tres supplentes designados entre os socios pelo presidente e pelo prazo da admi-

Art. XLVII. Ao Conselho Fiscal compete exclusivamente:

a) estudar minuciosamente as contas e relatorios da directoria, e sobre elles apresentar o seu parecer por es-

b) tomar parte nas secções deliberativas da directoria.

CAPITULO XV

GRANDE COMMISSÃO DE PROPAGANDA

Art. XLVIII. A directoria nomeará annualmente até 200 delegados seus de ambos os sexos escolhidos dentre os socios mais prestimosos, os quaes constituirão a Grande Commissão de Propaganda da Associação.

Art. XLIX. A Grande Commissão de Propaganda terá por objectivo:

a) angariar donativos;

b) acquisição de novos socios;

c) divulgação intensa no paiz entre a classe do valor material desta instituição, e dos serviços que tem prestado e vae prestando aos seus associados.

Art. L. A Grande Commissão exercerá as suas funcções de conformidade com um regulamento, que será confeccionado pela directoria e approvado pelo Conselho Administrativo.

CAPITULO XVI

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. LI. Só poderão tomar parte na Assembléa Geral os associados fundadores e effectivos em pleno goso de seus direitos sociaes e em dia com todos os

Art. LII. A Assembléa reunir-se-ha ordinaria e extraordinariamente:

a) ordinariamente no fim do mez de maio de cada anno administrativo;

b) extraordinariamente quando convocada pela directoria ou pelo Conselho Fiscal.

Art. LIII. Compete-lhe:

a) eleger ou acclamar seu presidente, que escolherá dentre os associados presentes os secretarios da mesa;

b) eleger ou acclamar na sua primeira reunião ordinaria a administração e a Commissão Fiscal, depois de discutir e votar o projecto dos estatutos;

c) dar posse á directoria e tomar conhecimento de todos os actos praticados pela administração;

d) revogar qualquer deliberação administrativa, contraria as disposições dos estatutos;

e) os membros da administração podem ser reelectos;

f) as convocações e actos das assembléas geraes, serão publicados no *Diario Official*.

CAPITULO XVII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. LIV. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que a administração contrahir, expressa ou intencionalmente em nome da Associação.

Art. LV. Da folha de matricula do associado constarão as occurrencias que lhe disserem respeito e se relacionarem com o interesse social.

Art. LVI. E' expressamente vedado á associação envolver-se em manifestações ou praticar actos de caracter politico.

Art. LVII. A Associação só poderá ser dissolvida quando o seu numero de socios fundadores for reduzido a menos de sete, sendo o seu patrimonio destinado a qualquer outra associação beneficente.

Art. LVIII. Em nenhum caso póde ser admittida modificação alguma dos estatutos quanto ao seu fim benefi-

Em 9 de novembro de 1921, foi eleita em assembléa geral a seguinte directoria:

Presidente-honorario, senador Dr. Irineu de Mello Machado;

Presidente effectivo, Dr. M. C. de Almeida Nobre;

Primeiro vice-presidente, almirante Antonio Joaquim Ferreira Leal;

Segundo vice-presidente, coronel Damaso de Proença Gomes;

Terceiro vice-presidente, madame Elisa de Daoli Risso;

Primeiro Secretario, Dr. Pedro Alexandrino;

... A. de Medeiros;

... Dr. ... Rodrigues Torres;

Quarto secretario, Dr. ... Menezes;

Primeiro thesoureiro, ... Leocadio Pereira de Mello;

Segundo thesoureiro, Victor ...

Terceiro thesoureiro, ... d...

Conselho fiscal:

Dr. Decklydes de Carvalho ... Vieira Leal e Dr. Ruy ... bra.

Supplentes:

Dr. Zulmiro Gomes de P... Pompeu Alboni, Ary de M... ques, Dr. Virgilio Gom... tileno Cernichiaro.

Club Athletico do Riachuelo.

ACTA DA FUNDAÇÃO DO CLUB ... DE 1918

Com a presença dos abai... dos, foi pelo Sr. Paulo ... apresentada a idéa da ... Athletico do Riachuelo e ... acceita, foram apresen... fos que devem reger esse ... depois de lidos e approvados. O Sr. Paulo de Miranda ... que seja eleita uma junta ... para reger, provisoriamente, ... nos da novel sociedade, o que foram, por escrutinio ... Srs. Donato Laguestra, ... Paulo de Miranda, que ... marará em 15 de julho ... em que se realizará a ... para eleição da directoria ... que deve dirigir o club. E ... e ter tudo o valor para ... vrada a presente acta que ... da por todos os presentes. — *Ayrosa.* — *Alberto F. Vieira.* — *Pitta.* — *Paulo de Miranda.* — *Machado.* — *J. N. Ayrosa.* — *Ribeiro.* — *Secretario* ... *berico Silva.* — *Godofredo* ... *Joaquim Maia Filho.* — *Be...* — *M. L. Sodré.* — *Sylvio A...* *Donato Laguestra.*

EXTRACTO DOS ...

O Club Athletico do R... dado nesta Capital, ... tem por fim promover ... football e mais divertimentos ... entre seus associados.

Compor-se-ha de socios ... effectivos, honorarios e ...

São direitos dos socios: ... club e todos os divertimentos ... organizar, tomar parte ... discutindo, votando ... tado: requerer, em numero ... tes, assembléas, declarando ... mente o motivo da convocação. ... paes, menores de ... poderão tomar parte nas ...

São seus deveres: estar ... club até o dia 10 de cada ... as decisões da directoria; ... toda a moralidade e correcção ... séde do club como em ... actos; procurar por todos ... var e engrandecer o club.

O fundo social do club ... do pelos bens moveis ... que possuir ou venha a ...

Sua directoria durará ... composta de um presidente, um 1º secre...

[illegible], 1º thesoureiro, 2º thesoureiro, [illegible] e um director sportivo, por [illegible] em escrutinio secreto.

[illegible]rá duas classes de assembléas: [illegible]ria e extraordinarias. A ordina[illegible] reunirá uma vez por anno, no [illegible] dezembro, para apresentação do [illegible]io da directoria, prestação de [illegible] e eleição de nova directoria; as [illegible]dinarias serão convocadas sem[illegible]e para tal haja necessidade, só se [illegible]lo nellas do assumpto para que [illegible]nvocada. As assembléas só pode[illegible]uccionar, em 1ª convocação com [illegible]erços dos socios quites; funccio[illegible] com qualquer numero, em se[illegible] convocação. Será sempre aberta [illegible]residente do club, que pedirá aos [illegible] presentes que indiquem quem [illegible]irigir os trabalhos.

[illegible]caso de dissolução do club, os seus [illegible]serão divididos entre os socios [illegible]; a dissolução, porém, só se pode[illegible]lver em assembléa geral e sendo [illegible]ida por mais de dous terços dos [illegible]des a ella.

[illegible] de Janeiro, 18 de março de 1918. [illegible] uma estampilha de cinco mil e [illegible]entos). — *Paulo de Miranda*, the[illegible] [illegible]

ANNUNCIOS

[illegible]ompanhia Brasileira de Lacticinios

[illegible] Srs. accionistas a se [illegible]em em assembléa extraordinaria, á [illegible] 13 [illegible] para os seguin[illegible]s:

[illegible] revisão de contas da directoria sobre [illegible] de bens da companhia;

[illegible] modificação dos estatutos.

[illegible] de Janeiro, 19 de novembro de 1921. (6.[illegible]0)

[illegible]ompanhia de Madeiras Nacionaes

EMPRESTIMO POR DEBENTURES

[illegible] escriptorio desta companhia, á rua [illegible] de Mello n. 237, serão pa[illegible] a partir do dia 21 do corrente mez, os [illegible] do emp[illegible] por *debentures*, de [illegible] juros [illegible] 8 [illegible] ao anno e relativos [illegible]

[illegible] de Janeiro, 19 de novembro de 1921. — *A directoria*. (6.234)

[illegible]ompanhia Industrial e Importadora Atlas

[illegible] DIVIDENDO

[illegible] dia 25 e [illegible] pagar-se-ha, no escri[illegible] á rua de S. Pedro [illegible] di[illegible] [illegible] de [illegible]

[illegible], 18 de novembro de 1921. — [illegible] (6.2[illegible]) (.

[illegible]SSA FAL[illegible] DO [illegible] FRANCEZ PARA O BRASIL

[illegible] Banco [illegible] cre[illegible] [illegible] de [illegible] [illegible] á rua Mem de Sá [illegible] Vieira n. 1[illegible] (5.955)

COMPANHIA BRAZILEIRA DE IMMOVEIS E CONSTRUCÇÕES

Convidam-se os Srs. accionistas a receberem no escriptorio desta companhia, á avenida Rio Branco n. 46, terreo, a partir do proximo dia 25, o dividendo de 8 % de seu capital correspondente ao exercicio de 1920, mediante a apresenta[illegible]

Rio, 15 de novembro de 1921. — *A directoria*. (6.262) (.

EMPRESA BRASILEIRA DE PRODUCTOS CHIMICOS

Os infra assignados, possuidores de 187 acções, convocam os demais accionistas para, em assembléa geral, resolverem sobre a substituição da actual directoria e elegerem liquidante que promova a dissolução da sociedade, ficando designado o dia 24 do corrente, ás 12 horas, á rua da Quitanda n. 83 (sobrado).

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1921. — *Rodrigo Victor de Lamare S. Paulo*. — *Roque de Moraes Costa*. — *Domingos José Dias*. — *José Maria Campos*. *Manoel Luiz Cardoso Leal*. — *Elyziario Pereira Pinto*. — *Feliciano Bernardes*.

Concordata preventiva de viuva Emilio Kahn & Comp.

Os abaixo assignados, commissarios da concordata preventiva de viuva Emilio Kahn & Comp., communicam aos credores que se acham á disposição dos mesmos, diariamente, no escriptorio á rua do Rosario 110, das 15 as 17 horas, estando marcada a respectiva assembléa de credores para o dia 29 do corrente, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1921. —*Teixeira Borges & Comp. Coelho Martins & Comp., G. Monamicq.* (6.22[illegible])

Banco Hypothecario do Brasil

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na séde social, á avenida Rio Branco n. 48, os documentos a que se refere o [illegible] do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1921. — *Raymond de Burlet*, presidente. (6.249)

Companhia Extractiva Mineral Brasileira

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas desta companhia, no escriptorio á rua da Candelaria n. 53, (sala 2), os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1921. —*A directoria*. (6.205)

Centro Industrial do Brasil

(Primeira convocação)

Convidam-se os Srs. associados do Centro Industrial do Brasil para uma assembléa geral extraordinaria que terá logar a 21 do corrente mez, ás 3 horas da tarde, na séde social, avenida Rio Branco n. 58, 1º andar, para [illegible] preencher vagas existentes [illegible]

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1921. — *C. [illegible] de Almeida*, presidente in[illegible]terino. (6.2[illegible])

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia M. A. Bastos

Os syndicos da fallencia acima avisam estarem á disposição dos credores, todos os dias uteis das 3 ás 5 da tarde, no escriptorio do seu advogado Fonseca [illegible] F, sobrado, para lhes prestar quaesquer informações e receber as declarações de creditos até ao dia 25 do corrente mez. Outrosim, avisam que todas as publicações referentes á fallencia serão feitas no *Diario Official*.

Rio, 6 de novembro de 1921. — Syndicos. *Teixeira Carlos & Comp.* (6.268) (.

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

As seguintes inscripções foram contempladas no decorrer desta semana:

Inscripção **201**, correspondente ao premio maior **37.201** da Loteria da Capital Federal, 1ª da semana, segunda-feira, 14 de novembro.

Inscripção **241**, correspondente ao premio maior **55.241** da Loteria da Capital Federal, 2ª da semana, quarta-feira, 16 de novembro.

Inscripção **229**, correspondente ao premio maior **48.229** da Loteria da Capital Federal, 3ª da semana, quinta-feira, 17 [illegible] novembro.

O FISCAL DO GOVERNO,

Arthur de Araujo Coelho.

Qualquer mercadoria de nosso estabelecimento póde ser adquirida por meio do pagamento em prestações [illegible] e seu preço varia de accôrdo com o valor da mercadoria escolhida.

Cada prestação paga corresponde a tres sorteios semanaes.

E' facultado o pagamento antecipado das prestações, sendo devolvida, incontinenti, a importancia das prestações pagas e não vencidas na occasião de ser contemplada a inscripção.

[illegible], Laidet [illegible] & [illegible]

[illegible]

57, Rua da Quitanda, 57 (6.[illegible])

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encommendas de obras que não forem acompanhadas da importancia destinada ás despezas de porte e registro no Correio não serão attendidas; não se podendo acceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do «Diario Official», sellos do Correio, ou estampilhas de sello adhesivo.

As vendas superiores a 100$000 teem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento excepto as «Leis Usuaes da Republica», que teem o abatimento de 30 % em virtude do Officio do Ministerio da Justiça numero 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Annuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916..... 6$000
Anno de 1917..... 10$000
Anno de 1918..... 8$000
Anno de 1919..... 8$000

Accidentes do trabalho (Decrs. n. 3.724, 13.493 e 13.498)..... $200

Acção Penal (Ampliação da). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... $300

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo de). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915..... $500

Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... $500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Araujo Corrêa..... 1$000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 25 de novembro de 1903..... $500

Astronomie (Traité d'), de E. Biot..... 10$000

Album — *Typos de obras d'arte* — (M)..... 10$000

B

Bolsa dos Corretores, Mercadorias e Navios (Crêa a). Decr. n. 6.249, de 22 de setembro de 1910. Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Dá novo regulamento e Regimento Interno)..... 1$000

Bancos — *Carteira de Redescontos no Banco do Brasil* (Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921), *Fiscalização dos bancos e casas bancarias* (Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921), *Fiscalização das operações cambiaes e bancarias* (Decr. numero 14.857, de 1 de junho de 1921)..... 1$000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... 1$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)..... 10$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha..... 2$000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correcções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919 (M) 2$000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume..... 10$000
2º volume..... 10$000
— Projecto (Trabalho da Commissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 20$000
— Projecto (Commissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)..... 6$000
— Projecto (Commissão Especial do Senado). 2º volume (M)..... 3$000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3$000

Colonia de Orphãos (Regulamento para a execução do). Decr. n. 5.143, de 10 de março de 1897..... 1$000

Collectorias Federaes (Dá novas instrucções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... $500

Collector Federal (Manual do). G. Grimaby e Adolpho Garcia..... 8$000

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares do [illegible]..... 2$000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 24 de outubro de 1896.....

Consolidação das leis das [illegible] dogas.....

Consolidação das leis relativas [illegible] mites das circumscripções [illegible] do Districto Federal (M).....

Consumo (Regulamento para a [illegible] ção e fiscalização do impos[illegible] Decr. n. 14.618, de 26 de [illegible] 1921.....

Contrabando (Repressão de). [illegible] mero 10.037, de 6 de fe[illegible] 1913).....

— Corrige o regulamento [illegible] decreto supra citado. Decr. [illegible] de 21 de março de 1917.....

Contrabando e seu processo, [illegible] de Araujo Corrêa.....

Constituição da Republica.....

Constituinte Republicana (A) — [illegible] lumes — Agenor de Roure.

Consumo (Regulamento para a [illegible] dação e fiscalização do [illegible] — Decr. n. 14.618, de 26 [illegible] de 1921.....

Corretores de Fundos Publicos [illegible] lamento dos). Decr. n. [illegible] abril de 1893.....

Cheques (Regulamento s[illegible] de). Decr. n. 2.591, de [illegible] de 1912.....

Chorographia da Provinc[illegible] Ceará.....

Contabilidade publica (I[illegible] o serviço geral do) (com[illegible] as Instrucções para [illegible] escripturação por pa[illegible] Decr. n. 13.470, de 3 [illegible] de 1919.....

Companhias de Seguros ([illegible] das).....

Clubs de mercadorias ([illegible] dos).....

D

Diccionario Geographico das M[illegible] Brasil, pelo Dr. Franc[illegible] Terra.....

Docas, portos maritimos, etc [illegible] rio da legislação sobre). [illegible] Junior (M).....

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890.....
de maio de 1890.....
de outubro de 1890.....
de janeiro de 1891.....
de fevereiro de 1891.....
Sexto fasciculo (1 a [illegible] de 1890.....

[illegible] fasciculos (1890) .... 3$000
[illegible] ultimo (1890) .... 2$000

[illegible] do Governo (Collecções de):

[illegible]mento (1890) .... 1$500
[illegible] .... 3$000
[illegible]83 .... 3$000
[illegible]50 .... 3$000
[illegible]91 .... 4$500
[illegible]92 .... 4$000
[illegible]93 .... 3$500
[illegible] .... 4$000
[illegible]95 .... 3$000
[illegible]96 .... 3$000
[illegible]97 .... 3$000
[illegible]98 .... 2$000
[illegible] .... 3$500
[illegible]00 .... 5$000
[illegible]01 .... 3$500
[illegible]02 .... 3$000
[illegible]03 .... 4$000
[illegible]04 .... 4$500
[illegible]05 .... 4$500
[illegible]06 .... 4$500
[illegible]07 .... 5$500
[illegible]08 .... 5$000
[illegible] .... 5$000
[illegible]10 .... 6$000
[illegible]011 .... 4$500
[illegible] .... 3$000
[illegible]013 .... 3$000
[illegible] .... 4$000

[illegible]cias Fiscaes (Crêa o logar [illegible] nas). Decr. n. 1.178, de [illegible] [illegible]iro de 1904 .... 1$000

[illegible]opriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto [illegible] (Lei e regulamento). Decretos [illegible] 1.021 e 4.95[illegible] de 26 de agosto [illegible] de setembro de 1913 .... $500

[illegible] garante os). [illegible] de 1898 [illegible] n. 2.[illegible] de 17 de janeiro [illegible] $500

E

[illegible] Secundario e Superior da Republica [illegible] de 1915 (M) .... 3$000

[illegible]

[illegible] N. 2.624, de 17 [illegible] de 1909 .... 1$000

[illegible]ras e contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre [illegible]. Decr. n. 11.5[illegible], de 17 de março [illegible] 1915 .... $300

Facturas Consulares. Decr. n. 14.0[illegible] de 29 de janeiro de 1920 .... $500

Funccionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro .... 3$000

H

Herança — (Nos casos de successão ab-intestato) — Decr. n. 1.839, de 31 de [illegible] de 1907 .... $500

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama .... 3$000

Hydrographie du Haut Saint François, [illegible] .... 1$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M) .... 4$000

Historia Constitucional do Brasil pelo Dr. Aurelino Leal (M) .... 5$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto numero 8.592 de 8 de março de 1911 .... $500

Industrias e profissões (Regulamento) [illegible] .... 1$000

Invalidez dos funccionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.467, de 20 de janeiro de 1915 .... $500

J

Jogos permittidos (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de 2 % sobre quantias em gyro nos...) Decr. n. 14.808, de 17 de maio de 1921 .... $500

Justiça Federal (Completa a) Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894 .... $500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):

Anno de 1895 .... 2$000
Anno de 1897 .... 6$000
Anno de 1898 .... 8$000
Anno de 1899 .... 9$000
Anno de 1900 .... 9$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263 de 28 de dezembro de 1911 .... 1$500

L

Limites [illegible] — [illegible] Paulo), [illegible] de Assis Cintra .... 3$000

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):

1º volume .... 5$000
2º volume .... 5$000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809 .... 2$500
de 1810 a 1811 .... 2$000
de 1812 a 1815 .... 2$000
de 1816 a 1817 .... 2$000
de 1818 a 1819 .... 2$000
de 1821 .... 2$000
de 1822 .... 3$000
de [illegible] .... 2$000
de [illegible] .... 2$000
de [illegible] .... 2$000
de 1826 .... 1$000
de 1832 .... 4$000
de 1833 .... 4$000
de 1834 .... 3$000
de 1835 — 2 volumes .... 4$000
de 1836 .... 3$000
de 1837 .... 3$000
de 1838 .... 2$000
de 1839 .... 1$000
de 1840 .... 2$000
de 1841 .... 3$000
de 1842 .... 3$000
de 1843 .... 2$000
de 1844 .... 2$000
de [illegible] .... 2$000
de 1846 .... 2$000
de 1847 .... 2$000
de [illegible] .... 3$000
de [illegible] .... 3$000
de 1850 .... 7$000
de 1852 — 2 volumes .... 3$000
de [illegible] .... 6$000
de [illegible] .... 5$000
de 1857 — 2 volumes .... 5$000
de 1858 — 2 volumes .... 6$000
de 1859 — 2 volumes .... 5$000
de 1860 — 3 volumes .... 10$000
de 1861 — 2 volumes .... 3$000
de 1862 — 2 volumes .... 5$000
de 1863 — 2 volumes .... 5$000
de 1864 — 2 volumes .... 7$000
de 1864 — (Additamentos) $500
de 1865 — 2 volumes .... 7$000
de 1866 — 2 volumes .... 7$000
de 1867 — 2 volumes .... 6$000
de 1868 — 2 volumes .... 6$000
de 1874 — 3 volumes .... 9$000
de 1875 — 3 volumes .... 9$000
de 1876 — 3 volumes .... 10$000
de 1877 — 3 volumes .... 7$000
de 1878 — 2 volumes .... 8$000
de 1879 — 2 volumes .... 6$000
de [illegible] — 2 volumes .... 7$000
de [illegible]1 — 3 volumes .... 10$000
de [illegible] — 3 volumes .... 12$000
de 1883 — 3 volumes .... 10$000
de 1884 — 2 volumes .... 6$000

de 1888 — 2 volumes........ 6$000
de 1889 — 3 volumes........ 8$000
de 1891 — 2 volumes........ 12$000
de 1899 — 2 volumes........ 14$000
de 1900 — 2 volumes........ 12$000
de 1901 — 2 volumes........ 14$000
de 1909 — 2 volumes........ 25$000
de 1910 — 3 volumes........ 30$000
de 1911 — 4 volumes........ 45$000
de 1912 — 4 volumes........ 40$000
de 1913 — 4 volumes........ 40$000
de 1914 — 5 volumes........ 40$000
de 1915 — 3 volumes........ 30$000
de 1916 — 3 volumes........ 20$000
de 1917 — 3 volumes........ 20$000
de 1918 — 3 volumes........ 20$000
de 1919 — 3 volumes........ 20$000
de 1920 — 5 volumes........ 40$000

Leis de orçamento:
de 1892........ $500
de 1895........ $500
de 1897........ 1$000
de 1898........ 1$200
de 1906........ 1$000
de 1908........ 1$000
de 1912........ 1$500
de 1913........ 3$000
de 1914........ 2$000
de 1915........ 1$500
de 1917........ 2$000
de 1918........ 3$000
de 1919........ 3$000
de 1920........ 3$000
de 1921........ 5$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil e ..., *Franz Von List* (traducção e collaboração de João Vieira de Araujo e [illegible]........ 3$000

Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M) réis........ 10$000

Loterias (Regulamento das). Decreto numero 5.[illegible]........ $500

Laboratorio Nacional de Analyses (Lei numero 4.050, de 13 de janeiro de 1920)........ $300

Licenças (Concessão de licenças aos funccionarios publicos, civis e militares, da União). Decrs. ns. 4.255, de 11 de janeiro de 1921, e 14.663, de 1 de fevereiro de 1921........ $500

M

Manual do Empregado de Fazenda:
Anno de 1871........ 3$000
Anno de 1872........ 2$000
Anno de 1873........ 3$000
Anno de 1874........ 3$000
Anno de 1877........ 3$000

Minas do Brasil (As, e sua legislação), pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):
2º volume........ 6$000
3º volume........ 6$000

Modelos de Balanço........ 4$600

Montepio dos Funccionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904........ $500

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895........ $500

N

Nova luz sobre o passado........ 10$000

O

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre). Decr. n. 14.737, de 23 de março de 1921........ 1$000

P

Porto do Rio de Janeiro (*Exposição do plano para a realização do melhoramento dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro*)........ 5$000

Pareceres (*Do Director Geral da ... [illegible]*), Dr. [illegible]lino Guedes........ 6$000

Provimentos da Côrte de Appellação:
(1916 — 1917) (M)........ 4$000
(1918 — 1919) (M)........ 4$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. [illegible] Zama........ 5$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)........ 10$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909........ $500

Pareceres do Consultor Geral da Republica:
1º volume (M)........ 3$000
2º volume (M)........ 3$000
3º volume (M)........ 3$000
4º volume (M)........ 2$000
5º volume (M)........ 2$000
6º volume (M)........ 3$500
7º volume (M)........ 6$000
8º volume (M)........ 6$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro........ 4$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G........ 3$000

Regimento de Custas da Justiça Federal........ 1$000

Regimento de Custas da Justiça Local........ 1$000

Renda (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre a —). Decr. n. 14.729, de 16 de março de 1921........ $500

S

Sorteio Militar (Regulamento ... serviço do) — Decr. n. ... 9 de outubro de 1920........

Stenographia Internacional, ... réis........

Saneamento (Regulamento de ... réis........

Saude Publica (Departamento de) — Decr. n. 3,987, de 2 ... de 1920........

Sello (Approva o regulamento ... cobrança e fiscalização ... do). Decr. n. 14.339, de 1 ... bro de 1920........

Sello Sanitario (Regulamento ... creto n. 14.718, de 18 ... de 1921........

Sociedades Anonymas (... — Decr. n. 434........

T

Tarifa das Alfandegas........

Tarifa da Estrada de Ferro C... Brasil........

Tribunal de Contas. Decr. ... 20 de dezembro de 19...

Transporte (Regulamento pa... e fiscalização do impo... creto numero 11.193, de ... reiro de 1915........

Tribunal de Contas (Colle... legislativos e regulam... (M)........

Tribunal de Contas (... Decr. n. 13.247, de ... 1918) (M)........

Thesouro Nacional — (Dec...

V

Vida do Marquez de Barbacena ... tonio Augusto de A...

Vencimentos militares. (... 2.290)........

Vencimentos (Regulamento ... brança do impos... numero 11.914, de 26 ... 1916........

Venda de mercadorias e ... para distribuição de premios ... sorteio (Regulamento ... creto numero 12.[illegible] ... de 1917........

Viação (*Regulamento ... fiscalização do ...*) numero 14.618, de ... 1921........

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

PUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO — 33° DA REPUBLICA — N. 271 — CAPITAL FEDERAL — TERÇA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 1921

SUMMARIO

DO PODER LEGISLATIVO:

n. 4.369, que declara aberto, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 3:650$, para pagamento ao encarregado do extincto Posto Fiscal do Alto Acre, Julio Targino da Fonseca, de diarias a que tem direito e relativas aos exercicios de 1919 e 1920.

DO PODER EXECUTIVO:

n. 15.085, que approva os estudos definitivos e respectivo orçamento na importancia de 2.452:703$361, para [illegible] da Estrada de Ferro D. Thereza Christina, [illegible] de Imbituba até o porto de Massiambú, [illegible] de Santa Catharina.

n. 15.107, que abre ao Ministerio da Fazenda, o [illegible], para pagamento de gratificações a que fez jús Dagoberto de Castro e Silva, no periodo de 11 de abril de 1916 a 31 de maio de 1917, como ajudante da Inspectoria de Protecção aos Indios, no Amazonas e Acre.

n. 15.124, que abre ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 3:650$000, para pagamento de diarias relativas aos exercicios de 1919 e 1920, a que tem direito o encarregado do extincto Posto Fiscal do Alto Acre, Julio Targino da Fonseca.

n. 15.126, que crea um Consulado honorario em Villa do Conde, em Portugal.

[illegible]

[illegible]terio das Relações Exteriores — Decreto de 19 do corrente.

[illegible]terio da Viação e Obras Publicas — Decreto de 16 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

[illegible]nto da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da [illegible] do Districto Federal.

[illegible] da Fazenda — Circular — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, Inspectorias de Seguros e Geral dos Bancos e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

[illegible] da Marinha — Portarias — Expediente.

[illegible] da Guerra — Despachos — Expediente.

[illegible] da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria de Portos, Rios e [illegible]

[illegible] — Expediente do Commercio e [illegible]

[illegible] Tribunaes — Termos de [illegible] commercial — Rendas e avisos — [illegible] — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.369, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1921

Declara aberto, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 3:650$, para pagamento ao encarregado do extincto Posto Fiscal do Alto Acre, Julio Targino da Fonseca, de diarias a que tem direito e relativas aos exercicios de 1919 e 1920.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccciono a seguinte resolução:

Art. 1.° Fica aberto, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 3:650$, para pagamento ao encarregado do extincto Posto Fiscal do Alto Acre, Julio Targino da Fonseca, de diarias de 5$, a que tem direito, correspondentes aos exercicios de 1919 e 1920.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Homero Baptista.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.107 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1921 (*)

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 4:920$, para pagamento de gratificações a que fez jús Dagoberto de Castro e Silva, no periodo de 11 de abril de 1916 a 31 de maio de 1917, como ajudante da Inspectoria de Protecção aos Indios, no Amazonas e Acre.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 1°, do decreto legislativo n. 4.144, de 6 de [illegible] Tribunal de Contas na fórma do decreto n. [illegible] ao Ministerio da Fazenda, [illegible] pagamento de [illegible] com o art. 66 da lei n. 2.356, [illegible] fez jús Dagoberto de Castro e Silva, no [illegible] abril de 1916 a 31 de maio de 1917, [illegible] da Inspectoria do Serviço de P[illegible] zonas e Acre.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1921, 100° da Indepen[illegible] e 33° Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Homero Baptista.

(*) [illegible]

DECRETO N. [illegible] — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1921

Abre [illegible] o credito especial de 3:650$000, para pagamento de diarias, relativas aos exercicios de 1919 e 1920, a que tem direito o encarregado do extincto Posto Fiscal do Alto Acre, Julio Targino da Fonseca.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, na fórma do disposto no art. 1º do decreto legislativo numero 4.369, de hoje datado, resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 3:650$000, para pagamento ao encarregado do extincto Posto Fiscal do Alto Acre, Julio Targino da Fonseca, de diarias de cinco mil réis, a que tem direito, correspondentes aos exercicios de 1919 e 1920.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 15.1[illegible] — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1921

Crea um consulado honorario em Villa do Conde, em Portugal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pela lettra a) do art. 4º do decreto n. 11.[illegible], de [illegible] de 1920, decreta:

Artigo unico. Fica creado um consulado honorario em Villa do Conde, em Portugal.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Azevedo Marques.

DECRETO N. 15.[illegible] — DE 1 DE NOVEMBRO DE 1921 (*)

Approva os estudos definitivos e respectivo orçamento, na importancia de 2.452:703$361, para prolongamento da Estrada de Ferro D. Thereza Christina, das proximidades de Imbituba até o porto de Massiambú, na bahia de Santa Catharina

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, [illegible] estudos definitivos e [illegible] pela Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, para o prolongamento da Estrada de Ferro D. Thereza Christina, das proximidades de Imbituba até o porto de Massiambú, na bahia de Santa Catharina, de cuja construcção a mesma companhia é contractante, nos termos do decreto n. 13.583, de 7 de maio de 1919, e de accôrdo com o que propoz a Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados, de accôrdo com os [illegible] rubricados pelo director [illegible] da Viação e Obras Publicas, os estudos definitivos e respectivo orçamento, na importancia de 2.452:703$361 — não computado o material fixo e rodante — apresentados pela Companhia Brasileira [illegible] D. Thereza [illegible] de Massiambú, na bahia de Santa Catharina, passando pelos valles dos rios Araçatuba e Paulo Lopes e pelo morro Agudo, mediante as seguintes condições:

a) o trecho a construir se limitará ao comprehendido entre a estaca 0, nas proximidades da estação de Villa Nova, e a estaca do traçado não attingida pelo prolongamento [illegible] dos estudos, a qual é desnecessaria emquanto não fôr [illegible] Massiambú.

b) por occasião da locação serão feitas na linha a construir as necessarias alterações, afim de ser melhorado o perfil [illegible] morro Agudo, [illegible] com a intercalação de um ou mais patamares [illegible]

[illegible] com incorrecções,

[illegible] de comprimento, respectivamente, de 1.25 [illegible] de declividade, existentes naquelle trecho.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

[illegible]

J. Pires [illegible]

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — [illegible] a resolução legislativa que autoriza a abertura [illegible] especial de 3:650$, para pagamento de diarias [illegible] exercicios de 1919 e 1920, a que tem direito o [illegible] extincto Posto Fiscal do Alto Acre, Julio Targino [illegible] tenho a honra de vos restituir dous dos respectivos [illegible] corrente.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1921, 100º [illegible] e 33º da Republica.

[illegible]

Ministerio da Fazenda — N. [illegible] — Rio de [illegible] novembro de 1921.

Exmo. Sr. 1º secretario do Senado Federal [illegible] ao Senado Federal dous dos autographos da [illegible] lativa, por S. Ex. sanccionada, que autoriza [illegible] relativas aos exercicios de 1919 e 1920 [illegible] da Fonseca, resolução a que se refere o officio [illegible] n. 446, de 12 do corrente.

Reitero a V. Ex. [illegible] e distincta consideração. — *Homero Baptista.*

Srs. membros do Congresso Nacional — [illegible] novembro de 1920, elaborou o Governo o [illegible] memoração do Centenario da Independencia [illegible] tigua ao recinto do certamen, para maior [illegible] attracção, foram cedidos, a titulo [illegible] vernos e industriaes estrangeiros que se prop[illegible] lar, a expensas suas, pavilhões destinados [illegible] productos originarios de seus paizes, o que [illegible] mos elementos de observação, estudo e [illegible] do preparo do local, de organização e de [illegible] men, e bem assim os referentes a [illegible] gramma commemorativo, já se [illegible] 5 de janeiro deste anno, e do art. 1º, lettra [illegible] numero 4.317, de 31 de agosto ultimo. [illegible] os referidos trabalhos e se conclua a [illegible] Governo [illegible] segundo o exemplo dos demais paizes [illegible] de modo condigno a grande data [illegible] Transmitto-vos, pois, a inclusa [illegible] Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores [illegible] se contém o programma alludido [illegible]

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

E[illegible]

Exmo. Sr. [illegible] da Republica — [illegible] do decreto [illegible] 4.175, de 11 de [illegible] o Congresso [illegible]

[illegible] dependencia uma exposição nacional a se effectuar [illegible] o a novembro de 1922 na Capital da Republica.

[illegible] esse notavel certamen e parte principal dos [illegible] e, tambem, a mais dispendiosa [illegible] e despezas que sua realização exige, serão, por [illegible] compensados pelos consideraveis re[illegible] delle nos podem advir, graças ao desenvolvi[illegible] todas as industrias e demais fontes, actualmente ex[illegible] riqueza economica, e á demonstração dos recursos [illegible] dades que o nosso paiz ainda offerece á iniciativa [illegible] aos capitaes estrangeiros que queiram exercer no [illegible] a productora e efficiente actividade.

[illegible] intuito de tornar mais proveitoso e attrahente a [illegible] resolveu o Governo reservar, contiguo ao recinto [illegible] uma area com as dimensões convenientes para [illegible] precario, aos Governos ou industriaes estran[illegible] se propuzessem a erigir, por conta propria, pavi[illegible] á exhibição de productos originarios de seus [illegible] dando a essa prova de nossa cortezia pelas [illegible] nações do velho e do novo mundo ultrapas[illegible] a mais lisonjeira expectativa e permitte assevé[illegible] concurso internacional ao certamen será, por todas [illegible] s consideravel.

[illegible] envidemos todos os esforços para que a [illegible] da exposição não desmereça da magnitude do [illegible] e seja a commemoração do Centenario, na reali[illegible] [illegible] não só do que o nosso [illegible] em um seculo de independencia, mas [illegible] pode e deve conseguir [illegible] em [illegible] da actividade e em todas as creações da mo[illegible]

[illegible] até agora realizadas com o preparo da com[illegible] [illegible] pelo ministerio a meu cargo, [illegible] do art. 3º, n. 5, da lei [illegible] 5 de janeiro de 1921, que permittiu despender até [illegible] do art. 1º, lettra *d* do decreto nu[illegible] 17, de 31 de agosto ultimo.

[illegible] com a commissão executiva, tenho procurado [illegible] possivel tae despezas, que, entretanto, avul[illegible] [illegible] de trinta e cinco [illegible] da Exposição Nacional.

[illegible] certamen [illegible] [illegible] revendidos a bom preço, [illegible] [illegible] dispendio feito com as desapropriações, [illegible] [illegible] um ponto [illegible] tem passado [illegible]

[illegible] as mais [illegible] [illegible] da Agricultura, Guerra, Via[illegible] [illegible] lações Exteriores.

[illegible] decreto n. 4.175, deve [illegible] Nacional [illegible] para [illegible] ficar resolvido.

[illegible] V. Ex. que [illegible] approvado pelo [illegible] a [illegible] dos [illegible] de [illegible] perma[illegible] [illegible] as [illegible] absolutamente [illegible]

[illegible] as [illegible] [illegible] me[illegible]

[illegible] Exposição [illegible] [illegible] do [illegible] a, a cargo de [illegible] o de outros departamentos [illegible] programma [illegible] traba[illegible] [illegible] discriminados, e [illegible] res, maritimos, [illegible] artes.

[illegible] da Exposição [illegible] comprehende o dito pro[illegible]

[illegible] a realização da [illegible] de Ensino [illegible] [illegible] os quatro ultimos [illegible]

[illegible] nomicos de agricultura, industria, commercio, [illegible] chimica e carvão;

II, emissão de sellos e distribuição de medalhas comme[illegible] morativas da Independencia;

III, concurso [illegible] nacional;

IV, installação [illegible] Museu da Independencia;

V, [illegible] todas as [illegible] naturaes, logares ou [illegible] fôr aproveitado para fins de [illegible] educação e civismo;

VI, parada militar com o concurso de forças policiaes dos Estados e revista naval;

VII, recepção de caracter official ás embaixadas estrangeiras;

VIII, cortejo civico popular em homenagem aos proceres da Independencia;

IX, jogos olympicos sul-americanos;

X, grande desfile escolar;

XI, inauguração de varios edificios publicos;

XII, publicação de obras commemorativas do Centenario sobre historia, geographia, estatistica e outros [illegible] nacionaes;

XIII, ornamentação e illuminação da Capital da Republica e festas populares.

Para a realização de todo esse programma de caracter eminentemente popular, civico e educativo, [illegible] com a commissão executiva, [illegible] na qual se acha incluida a que corresponde ás construcções acima [illegible].

E' sem duvida avultada a cifra das despezas com a commemoração do Centenario da nossa Independencia.

Mas, em primeiro logar, [illegible] que serão ellas grandemente compensadas pela receita [illegible]:

a) do plano financeiro [illegible] pelo Congresso e consistente na emissão de [illegible] de *bonus* [illegible] um, do valor de [illegible] tas entradas de 1$ para as tres secções da Exposição [illegible] direito a cinco sorteios de 10.000 premios em dinheiro, de 50$ a 500:000$, no valor total de [illegible]

b) das contribuições dos Estados para [illegible] do respectivo palacio que será um dos edificios da Exposição, no antigo largo do Moura;

c) das entradas de 1$, pagas em dinheiro e não em coupons dos *bonus*, nas tres secções da Exposição;

d) da cobrança de entradas mais caras nas tres secções da Exposição, quando nos respectivos recintos houver certos divertimentos;

e) dos transportes de visitantes da Exposição em carrinhos japonezes, dentro de seus recintos, onde não será permittido o ingresso de automoveis;

f) da venda dos sellos e medalhas commemorativas do Centenario;

g) das porcentagens ou contribuições cobradas dos concessionarios de [illegible] bars, pavilhões e kiosques, [illegible] da Exposição;

h) das taxas de [illegible] pelos expositores estrangeiros;

i) dos locações dos terrenos pagos pelos pavilhões e kiosques mencionados na lettra *g*;

j) [illegible] nados aos visitantes da Exposição [illegible] pelo seu transporte á Ilha Fiscal;

k) da venda das obras commemorativas do Centenario, cuja publicação o Governo [illegible] rão postas á venda;

l) do producto da exploração do *stadium* cedido ao Governo pelo Club do Flamengo, por arrendamento.

[illegible] augmento para o [illegible]

[illegible] com as acqui[illegible] terrenos desapropriados para a Exposição, os quaes poderão ser [illegible] encerramento, com lucro não pequeno, [illegible] valorizados pelos melhoramentos que [illegible] Governo e a Prefeitura [illegible] igualmente [illegible] sejam utilizados para [illegible] rua D. Manoel ns. [illegible] [illegible] passarão a valer muito [illegible] [illegible] da Faculdade de Medicina [illegible] Santa Luzia.

2º, com as reformas que estão sendo e vão ser feitas nesse edificio e no antigo Arsenal de Guerra, formado por tres grandes edificios, de molde a dar-lhes maior valor e convertel-os em verdadeiros palacios; só estes palacios, depois de promptos, não valerão menos de quatorze mil contos;

3º, com a construcção de edificios permanentes, quaes o Palacio dos Estados, o Pavilhão das Diversões e o do restaurante, e com a de edificios cuja duração nunca será inferior a trinta annos, taes como o Palacio das Festas, o da Viação, o da Administração e o da Estatistica;

4º, com a melhoria e o augmento das installações para as futuras exposições pecuarias.

As fontes de receita acima enumeradas e principalmente a execução do plano financeiro a que se refere o decreto numero 4.317, de 31 de agosto ultimo, devem produzir recursos que, si não cobrirem, diminuirão sensivelmente as despezas já feitas e o que se tiver ainda que despender por conta do credito ora solicitado.

Seja porem como fôr, não será temerario assegurar que, sommados os recursos pecuniarios produzidos pela Exposição e os valores com que se vae enriquecer o patrimonio nacional, a commemoração do Centenario não custará sacrificios ao Thesouro. Já não me refiro ás vantagens indirectas de toda a ordem que nos advirão da Exposição.

Além do credito para occorrer ás despezas da commemoração, a Commissão Executiva pondera a conveniencia de solicitar o Governo ao Congresso a necessaria autorização, para:

a) conceder isenção de impostos alfandegarios não só para os productos expostos mas tambem para o material destinado á construcção dos pavilhões estrangeiros;

b) facultar aos expositores estrangeiros a venda de productos similares aos que forem expostos, mediante o pagamento dos direitos devidos pela fórma que [illegible] para acautelar os interesses do The[illegible]

c) permittir aos governos estrangeiros [illegible] rial dos pavilhões nas condições, que [illegible] afim de evitar a reexportação.

Taes são as informações que julgo dev[illegible] accrescentando que a Commissão Executiva [illegible] desempenho dos encargos que lhe foram [illegible] que intensamente em seus trabalhos, não [illegible] para que a commemoração a se effectuar [illegible] corresponda aos elevados intuitos do Governo [illegible] da opinião culta do paiz.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1921. — *Joaquim Ferreira Chaves*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — Rio de Janeiro, 21 de nov[illegible]

Exmo. Sr. 1º secretario da Camara dos Depu[illegible] honra de transmittir a V. Ex., para os fins [illegible] inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente [illegible] concernente á abertura de um credito especial [illegible] destinado não só a impulsionar os trabalhos [illegible] propaganda da Exposição Nacional, como ta[illegible] e á conclusão de cultos numeros do [illegible] moração do Centenario da Independencia, elal[illegible] verno, de accôrdo com a autorização que [illegible] pelo decreto n. 4.195, de 11 de novembro [illegible]

Reitero a V. Ex. os meus protestos de [illegible] sideração. — *Joaquim Ferreira Chaves*.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 19 do corrente mez, foi nomeado Consul sem vencimentos em Villa do Conde, Portugal, o Dr. Eduardo de Andrade Villares.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decretos de 16 do corrente:

Foi dispensado do cargo, em commissão, de administrador dos Correios de Joazeiro, no Estado da Bahia, o 3º official dos correios do mesmo Estado, Francisco Salles da Silveira;

Foi nomeado para o cargo de administrador, em commissão, dos Correios de Joazeiro, Estado da Bahia, o amanuense da Directoria Geral dos Correios, João Lopes.

Foi promovido, por merecimento, a chefe de secção da administração dos Correios de Ribeirão Preto, o amanuense da mesma administração, Cicero Cavalcanti Machado, classificado em 1º logar no concurso de 2ª entrancia ultimamente realizado para preenchimento do mesmo cargo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 17 do corrente:

Foram concedidas a D. Maria da Conceição de Sampaio Fernandes seis mezes de licença, para tratamento de saude.

Foi nomeado Leonardo da Rocha Pinheiro para o logar de escrevente juramentado do serventuario vitalicio do 3º Officio de Notas do Districto Federal.

— Por portarias de 18 do corrente:

Foi concedido *exequatur*, afim de ser cumprida, a carta rogatoria expedida pelas justiças de Buenos Aires ás desta Capital, a requerimento de P. A. Hardcastle no processo que move contra Joaquim J. Carrecos, por perdas e damnos, em rescisão de contracto.

Foi concedido *exequatur*, afim de ser cumprida, á carta rogatoria expedida pelas justiças de Lisboa ás desta Capital, a requerimento do Ministerio Publico, para citação de Ester Teles Soares.

Requerimentos despachados

Dia 19 de novembro de 1921

João Francisco Caldas, ex-praça da Policia Militar do Districto Federal, pedindo cancellamento da nota.—Indeferido.

João Azevedo Teixeira, 1º sargento graduado do Corpo de Bombeiros desta Capital, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu um seu requerimento.—Mantido o despacho anterior.

Moysés Cardoso, soldado-chauffeur do Corpo de Bombeiros, pedindo dispensa do serviço.— Indeferido.

João Novaes Guimarães, ex-praça da Policia Militar do Districto Federal, pedindo trancamento da nota de sua exclusão das fileiras da mesma corporação.—Mantidos os despachos anteriores.

[illegible] Alves de Sant'Anna, [illegible] da mesma corporação, pedindo averbação do tempo de serviço.—Deferido.

D. Luiza da Costa Ribeiro.—Requeira, si quizer, ao juiz da Primeira Vara de Orphãos.

Directoria do Interior

Por portaria de 19 do corrente:

Concedeu-se o titulo declaratorio de cidadão brasileiro a Theodoro Grundel, natural da Allemanha e residente no Estado de Santa Catharina.— Remetteu-se a portaria ao governador do dito Estado.

Foram naturalizados br[illegible] Pereira, Alleto Co[illegible] Alves, José Caetano Fe[illegible] Basilio, Martinho [illegible] de Azevedo, naturaes d[illegible] dentes nesta Capital.

Requerimentos d[illegible]

Dia 18 de novembro [illegible]

Antonio José Gavinho [illegible] remettido á Repartição [illegible] informar, em data de [illegible] respectivos documen[illegible] a que allude.

Arthur Gandelmann, re[illegible] do Estado de Pernamb[illegible] filiação e prove a idade [illegible]

Manoel Caballar Villa[illegible] de Santos no Estado [illegible] estar, ainda, averbado [illegible] movel a que se refere, [illegible] manifestou a intenção [illegible] nalidade de origem.

Jayme Gandelmann, re[illegible] do Estado de Pe[illegible] hiliação e prove a idade [illegible]

João Lefinski, residente [illegible] Estado de S. Paulo. [illegible]

Moysés Feller, [illegible] Estado de Pernambuco [illegible] e prove a idade e a [illegible]

Salomão Feller [illegible] Estado de Pernambuco.—

Dr. Henrique Cesar de C[illegible] fessor cathedratico da [illegible] do Rio de Janeiro.— Mant[illegible] anterior.

Directoria [illegible]

Additamento ao expedi[illegible] [illegible]

Remetteram-se:

O numero 8 do 5º [illegible] *cola Primaria*, aos [illegible]

[illegible] njamin Constant (officio nu-

[illegible] cional de Surdos-Mudos (offi-

[illegible] c Menores (officio n. 4.516):

[illegible] das escolas subvencionadas [illegible] Rio Grande do Sul (officio

[illegible] das escolas subvencionadas [illegible] Paraná (officio n. 4.505);

[illegible] das escolas subvencionadas [illegible] Santa Catharina (officio nu-

[illegible]

[illegible] iram-se:

[illegible] de Contas, cópias dos decre-[illegible] e 15.125 de 18 do corrente mez, [illegible] ao credito especial de 68:000$. [illegible] das ultimas despezas da [illegible] Limites entre os Estados do [illegible] ta Catharina (aviso n. 4.502);

[illegible] Federal, a mensagem do Exmo. [illegible] da Republica, restituindo ao [illegible] autographos da resolução do [illegible] que autoriza a abertu-[illegible] credito especial de [illegible] ao pagamento das ulti-[illegible] da Commissão de Limites en-[illegible] dos do Paraná e Santa Catha-[illegible] 4.503).

[illegible] dos Deputados, a mensagem [illegible] Presidente da Republica, com-[illegible] credito de 25.000:000$ [illegible] a impulsionar os trabalhos [illegible] e propaganda da Exposição [illegible] tambem ao preparo e a con-[illegible] numeros do programma da [illegible] do Centenario da Indepen-[illegible] 4.46).

[illegible] ao delegado fiscal do [illegible] no Estado de Goyaz a [illegible] existente naquella delegacia [illegible] ra eleições federaes de março [illegible] officio n. 4.513).

[illegible] iram-se:

[illegible] ado fiscal do Thesouro Nacional [illegible] Amazonas, o processo de di-[illegible] reicios findos, na importancia de [illegible] que é credor Cheeri Ascar, nos [illegible] a [illegible] de 1919, á Prefei-[illegible] Acre, afim de que seja glosada [illegible] do mez de junho, na re-[illegible] a importancia de 6$, [illegible] de credito re-[illegible] (officio n. 4.515);

[illegible] delegacia o processo de pa-[illegible] ao bacharel Reymundo [illegible] proveniente de desapro-[illegible] quatro lotes de terrenos urbanos, [illegible] do Cruzeiro do Sul, Pre-[illegible] Juruá, no Territorio do Acre, [illegible] á construcção do [illegible] para serviços publicos [illegible] do Acre (officio n. 4.514).

[illegible] irector do Instituto Oswaldo Cruz, [illegible] dado nesta data as [illegible] providencias, afim de que fosse [illegible] Banco do Brasil a quantia de [illegible], que se destina a paga-[illegible] de expediente, [illegible] celebrado com a firma A. [illegible] & Comp. (officio n. 4.512).

[illegible] de Pensões Telegraphicas em [illegible] communicou-se haver providen-[illegible] que seja remettida áquella dele-[illegible] de março vindou-[illegible] da relação remet-[illegible] n. 4.521).

[illegible] artamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

[illegible] portaria de 19 do corrente mez foi [illegible] licença de 60 dias ao servente de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia Armando Lopes, a contar de 28 de outubro.

Expediente de 19 de novembro de 1921

Agradeceu-se:

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o ter posto á disposição deste departamento 44 mesas, que serviram para o concurso de preenchimento de vagas de assistentes da Inspectoria de Fiscalização do Exercicio de Medicina, etc. (E. 2.979);

Ao Dr. Henrique Baptista, a communicação de ter o mesmo assumido o cargo de vice-director do Hospital Hahnemanniano (E. 2.980);

Ao consul adjunto do Brasil em Montevidéo a remessa do boletim do Conselho Nacional de Hygiene da Republica do Uruguay, relativo ao mez de outubro findo (E. 2.981).

—Solicitaram-se providencias:

Ao prefeito do Districto Federal, no sentido de serem directamente encaminhadas ao Rio Comprido as sobras da agua da caixa geral, situada no morro de S. Carlos, para effeito do saneamento de grande area de terreno na rua Aristides Lobo (E. 2.983);

Ao ministro da Viação e Obras Publicas, afim de ser concedida franquia postal e telegraphica ao Dr. Samuel Felippe Domingues Uchôa, chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Amazonas (E. 831).

— Remetteu-se ao delegado do Sexto Districto Policial copia das informações do inspector dos Serviços de Prophylaxia, sobre o assumpto dos officios ns. 847 e 960, de 21 do corrente mez, enviados a este departamento (E. 2.982).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente do dia 19 de novembro de 1921

Remetteram-se:

Ao Dr. Leandro Muniz da Motta, director de Hygiene Municipal, Nictheroy, por copia, o officio da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, tratando das medidas necessarias á execução do art. 554 do regulamento sanitario (officio n. 3.440);

Ao Dr. secretario geral, o requerimento em que D. Clarita de Hanniquim Gomes, microscopista auxiliar do Laboratorio Bromatologico, solicita pagamento de differença de vencimentos (officio n. 3.441).

Solicitaram-se providencias ao Dr. secretario geral, no sentido de ser cancellada a certidão de divida de uma multa de 500$, imposta, por engano, a Antonio Gomes Pinto (officio n. 3.442).

— Communicou-se ao Dr. secretario geral, em resposta ao officio n. 3.634, que a multa imposta a Alberto Teixeira de Aragão o foi por infracção do art. 769 do regulamento vigente (officio n. 3.[illegible]);

Ao mesmo que, por despacho de 1º do corrente, o Dr. director indeferiu as petições em que Barcellos Borges, Lima & Rodrigues e Felix & Rezende solicitavam relevação das multas que lhes foram impostas (officio n. 3.[illegible]).

— [illegible] pela Segunda Delegacia de Saude, [illegible], João Paulo Miranda, Alfredo Oliveira Pacheco e Antonio Ramos, em [illegible], Dr. Valdo dos Santos e Salomão Abib, e em [illegible], Manoel Guimarães.

Requerimentos despachados

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres:

Dr. João Gomes da Cruz (10.697). — Deferido.

Segunda Delegacia de Saude:

Fernando Mario de Siqueira Cavalcanti (9.694). — Deferido, á vista da informação contida no *memorandum* n. 266 da Segunda Delegacia.

Esteves Pinheiro (320). — Deferido.

Rosa Dutra da Silveira (318). — Sim, por 60 dias.

João M. Migues (316). — Deferido.

Felix & Rezende (297). — Sim, por 30 dias.

Arthur de Andrade (299). — Sim, por 60 dias.

Manoel João da Motta (307). — Deferido.

José Carino (308). — Sim, por 30 dias.

Antonio Maia Junior (309). — Sim, por 60 dias.

Antonio Lopes da Costa, por procuração (312). — Indeferido.

Leopoldina A. de Almeida Russell (313). — Deferido.

Joaquim José Luiz de Souza (315). — Indeferido.

Xavier, Duarte & Comp. (287). — Indeferido.

Joaquim Martinez Loureiro Sobrinho (61). — Deferido, quanto á dispensa do ladrilhamento e impermeabilisação immediata.

Terceira Delegacia de Saude:

Ranaldo Coelho (227). — Deferido.

Companhia Manufactora Progresso (204). — Sim, por 60 dias.

Luiza Ignacia Ferreira (259). — Deferido.

Banco Português do Brasil (200 A). — Deferido.

Manoel Pereira Serrano (234 A). — Sim, por 60 dias.

Quarta Delegacia de Saude:

Companhia Hanseatica (162). — Deferido.

José Antonio de Moraes (167). — Deferido, quanto á prorogação do prazo.

Laura Faro de Araujo (120). — Prove o que allega.

Jorge de Souza Freitas (9.908). — Declare quaes as obras que pode executar [illegible], e quaes as que pretende executar mais tarde.

Quinta Delegacia de Saude:

Adelina Augusta Pain (1.275). — Sim, por 30 dias.

Benjamin José da Motta (1.224). — Sim, por 30 dias.

Olivia Rodrigues da Costa (1.337). — Sim, por 60 dias.

Anselmo Alves Lourenço (1.364). — Sim, por 30 dias.

Leopoldo Pires Vieira (1.376). — Deferido.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente de 17 de novembro de 1921

Officiou-se:

Ao director geral:

Remettendo o pedido de licença do Dr. Olavo Rabello, sub-inspector Sanitario Rural do Serviço de Prophylaxia Rural, no Estado do Maranhão;

Em resposta do officio n. 3.621, de 16 do corrente, informando que a despeza a ser feita com a acquisição de um automovel para o Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, no Estado do Amazonas, é [illegible].

Ao chefe do Serviço de Prophylaxia Rural, no Estado de Minas:

Remettendo o requerimento do Dr. Lleir Ferreira com o respectivo despacho.

Dia 18

Officiou-se:

Ao director geral propondo, [illegible] de [illegible] [illegible] diarias de 7$ e 10$ [illegible] guardas de saneamento dos commissões de prophylaxia rural, que conforme [illegible] da tabella de vencimentos [illegible]

em commissão desta directoria, passaram a perceber quinhentos mil réis mensaes.

Ao secretario geral:

Cumprindo o exposto em officio sob numero 3.131, com o qual foi devolvida a conta de J. Pompilio Dias, afim desta directoria informar a que fim se destinava o material importado, informando que esse material foi encommendado para attender as necessidades dos serviços nos Estados, sendo pagas pelos cofres as quantidades que lhes forão fornecidas, pagando esta directoria as despezas de desembaraços alfandegarios pelo que foi esta despeza classificada nas boas consignação «Material de expediente» e eventuaes para o serviço geral;

Solicitando providencias no sentido de serem fornecidos a esta directoria para o Serviço de Prophylaxia Rural no Estado de Matto Grosso 15 kilos de chlorhydrato de quinino, na importancia de 3:000$, para serem pagos pelo referido serviço;

Communicando que os Drs. Nestor Foscolo, Antonio Joaquim de Oliveira Campos Junior, Alcibiades Costa e Francisco Amaral Machado, nomeados por portaria de 20 de agosto ultimo tomaram posse e entraram em exercicio, o primeiro em 1 de setembro e os demais em 25 de agosto ultimo;

Solicitando providencias no sentido de ser fornecido a esta directoria para o Serviço de Prophylaxia Rural no Estado de Matto Grosso, o material da lista inclusa;

Communicando que o Dr. Samuel Felippe Domingues Uchôa, chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado do Amazonas, tomou posse e entrou em exercicio em 17 do corrente;

Remettendo as contas em duas vias devidamente processadas e relacionadas de fornecimentos feitos ao Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal no mez de setembro findo, na importancia total de 1:[illegible]$;

Remettendo o pedido do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado do Pará e solicitando providencias no sentido de ser o mesmo attendido correndo a despeza por conta do credito do referido serviço;

Remettendo as contas em duas vias devidamente processadas e relacionadas de fornecimentos de luz electrica e aluguel de casa do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal, referentes ao mez de outubro ultimo;

Attendendo a insufficiencia do credito para custeio do Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal conforme exposição feita pelo respectivo chefe em o officio n. 224, solicitando as necessarias providencias no sentido de ser feita distribuição no Thesouro Nacional da quantia de 96:000$, para ficar em deposito á disposição do mencionado serviço visto o saldo existente nesta data evidenciar a necessidade de tal medida;

Ao chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado do Parana remettendo por copia, o requerimento do Dr. Alvaro Lobo Leite Pereira pedindo informar a respeito;

Ao inspector de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas remettendo o officio do chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado de Minas, pedindo attendel-o a esta directoria opportunamente.

SERVIÇO DE PROPHYLAXIA RURAL NO DISTRICTO FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 17 de novembro de 1921

Posto de Santa Cruz:

Benedicta de Oliveira Paiva. — Concedo 60 dias.

Maria da Silva.—Concedo 30 dias.

Antonio Vicente da Silva. — Concedo 30 dias.

Amelia Fernandes Machado. — Concedo 15 dias.

Posto de Madureira:

João Palmeira de Araujo Braga.—Concedo 60 dias.

Antonio Cardoso Simões. — Concedo 60 dias.

João Francisco Pires .— Concedo 60 dias.

Antonio Ribeiro de Souza Braga. — Concedo 45 dias.

Joaquim Fernandes da Costa Braga.—Concedo 45 dias.

Leonor da Cunha Peres Machado. — De accôrdo com a informação do Sr. Dr. chefe do posto não póde ser attendido.

Francisco de Assis Carvalho. — Concedo 30 dias.

Manuel Dias. — De accôrdo com a informação do Sr. Dr. chefe do posto, não póde ser attendido.

Thereza Luiza Fernandes. — Concedo 60 dias.

Ernesto Cardoso.—Concedo 45 dias.

Hermogenes do Penitres.—Concedo 15 dias.

Paulino Fernandes de Oliveira.—Concedo 45 dias.

Christina de Sá Vinhaes e outra. — Concedo 30 dias.

Manoel José Soares. — Concedo 30 dias.

Constantino Duarte Cordeiro. — Concedo 45 dias.

Dario de Medeiros.—Concedo 60 dias.

Dia 18

Posto de Madureira:

Firmina Coutinho da Costa.— De accôrdo com a informação do Sr. Dr. chefe do Posto, prove o que allega.

Maria das Dores Medeiros. — De accôrdo com a informação do Sr. Dr. chefe do Posto, prove o que allega.

Benedicta Maria da Conceição. — De accôrdo com a informação do Sr. Dr. chefe do Posto, prove o que allega.

Emilia Menezes da Silva. — De accôrdo com a informação do Sr. Dr. chefe do Posto, prove o que allega.

Olympia Maria da Conceição.—De accôrdo com a informação do Sr. Dr. chefe do Posto, indeferido.

Posto de Santa Cruz:

João Ramos.—Concedo 60 dias.

Victorino Constancio Torres. — Concedo 60 dias.

Francisco de Oliveira.—Concedo 60 dias.

Merbela de Souza Nogueira. — Concedo 30 dias.

Adelaide Tosta Pereira.—Concedo 60 dias.

Leovegilda Cyrilla da Silva. — Concedo 60 dias.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 19 de novembro de 1921

Officiou-se ao inspector geral de saude do porto do Rio de Janeiro, relativamente á multa imposta ao commandante do vapor inglez *Holbein* (officio n. 3.925).

— Pemeteram-se:

Ao secretario geral do departamento, a 4ª via da folha de pagamento da differença de um mil réis diarios que compete ao pessoal subalterno da Inspectoria de Saude dos portos do Rio Grande do Sul, no periodo de janeiro a julho do corrente anno, na quantia total de 3:138$668 (officio numero 3.924);

Ao mesmo, as quartas vias das folhas de pagamento do pessoal superior e diarista, relativas ao mez de outubro proximo findo e uma conta de aluguel de casa na importancia de 540$, referentes aos mezes de fevereiro e outubro, a despeza [illegible] e eventual, no total de 2:[illegible] ao mez de outubro e o [illegible] peza, tudo concernente á I[illegible] de do porto de Penedo (o[illegible]

Ao mesmo, a demonstração [illegible] e eventual da União, ve[illegible] de Saude dos portos do [illegible] turo proximo findo, [illegible] 67$000 (officio n. 3.926);

Ao mesmo, as quartas [illegible] de frequencia dos funccionarios de pagamento dos diaristas, [illegible] das notas das despezas [illegible] respectivos pedidos e da [illegible] na importancia de 50:[illegible] da de da eventual da [illegible] 8:458$0, da Inspectoria de [illegible] do Rio Grande do Norte, [illegible] outubro proximo passado (o[illegible] 3.927);

Ao mesmo, o quadro demonstrativo da renda eventual da União, [illegible] 180$, verificada na Inspectoria [illegible] porto de Fortaleza, durante o [illegible] bro proximo findo (officio n. 3.[illegible]

Ao mesmo, as contas, em [illegible] Arnaldo Braga & Comp. e A[illegible] & Comp., relativas aos [illegible] e fornecimentos feitos a esse [illegible] de setembro do corrente [illegible] mero 3.929);

Ao mesmo, o requerimento [illegible] Sr. ministro da Justiça [illegible] Silveira Andrade, ajudante [illegible] de Saude do porto de For[illegible] do tres mezes de licença [illegible] de saude, devidamente [illegible] n. 3.930);

As quartas vias da folha de [illegible] pessoal superior e de [illegible] eventual da União, da Delegacia [illegible] de Porto Murtinho, referente [illegible] outubro proximo findo (officio [illegible]

As folhas para pagamento [illegible] respectivo ajudante da [illegible] fornecido a de energia [illegible] Lazareto da Ilha Grande e da [illegible] regional de Dous Rios, referente [illegible] riodo de junho a outubro [illegible] na importancia mensal de [illegible] n. 3.933);

A conta, em dupla via, de [illegible] Como., na importancia de [illegible] fecção e fornecimento de [illegible] lancha para o serviço dos [illegible] tados, acompanhada da [illegible] dido e da cópia do parecer [illegible] de Engenharia Sanitaria, [illegible] correr pela consignação «Material» [illegible] rectoria, sub-consignação «[illegible] material fluctuante para [illegible] portos» (officio n. 2.935);

Ao inspector de Defesa [illegible] Educação e Propaganda, [illegible] graphico e do movimento [illegible] cidade de Penedo, em outubro [illegible] n. 3.937);

Ao mesmo, os mappas [illegible] dos portos de Fortaleza e Parnahyba, relativos ao mez de outubro [illegible] ns. 3.938 e 3.940);

Ao mesmo, o quadro demonstrativo da cidade de Porto Murtinho, em [illegible] tino (officio n. 3.[illegible]

Ao inspector de [illegible] por cópia, as propostas [illegible] directoria, pelas firmas J. [illegible] A. Perrin e J. W. Epps [illegible] renarios de que carece [illegible] *Rivadavia Corrêa*, solicitando [illegible] sario parecer a respeito ([illegible]

—Accusou-se:

Ao inspector de saude do porto [illegible] taleza, recebidos os officios n.

[illegible] do mez andante, encaminhando a [illegible] da renda eventual da União, [illegible] aquella repartição em outubro [illegible] ns. 3.918 e 3.944);

[illegible] de saude dos portos do Rio [illegible] Norte, recebidos os officios ns. [illegible], 174 e 175, datados de 7 do [illegible] [illegible] a esta directoria [illegible] folha de pagamento [illegible] documentos das despezas [illegible] de renda eventual da União, [illegible] de outubro ultimo (officio [illegible]).

[illegible] de saude dos portos do [illegible], recebido o officio n. 150, de 4 [illegible] a demonstração da renda [illegible] da União, em o mez de outubro [illegible] n. 3.920);

[illegible] de Saude do Porto de Pe[illegible] os officios ns. 74 e 76 de [illegible] andante, encaminhando a esta [illegible] de pagamentos do pes[illegible] do mez de ou[illegible] a conta de [illegible] meses de [illegible] a demonstração da [illegible] eventual da União, do mez de outu[illegible] (n. 3.921);

[illegible], o recebimento do officio nu[illegible] 7, de 7 do mez andante (officio nu[illegible] 3.944);

[illegible] de Saude dos Portos do [illegible], recebido o officio n. 204, de [illegible], encaminhando a folha de [illegible] de diaria ao pessoal [illegible] inspectoria, relativa [illegible] de janeiro a julho deste anno [illegible] n. 3.922);

[illegible] de Saude do Porto de Porto [illegible] recebimento do officio nume[illegible] de 3 do [illegible], enviando a folha de [illegible] do pessoal [illegible] do mez de [illegible] (officio n. 3.932);

[illegible] recebidos os officios nume[illegible] 36 e 37, respectivamente datados de [illegible] 5 do corrente mez (officios ns. 3.930 e 3.949).

Requerimentos despachados

[illegible] Yates, propondo vender a esta [illegible] a lancha Gaucha. — Declare [illegible] (n. 79).

[illegible] & [illegible] Limited, agentes do va[illegible], solicitando elevação da [illegible] de 12 do corrente, ao com[illegible] W. Barker. — Indeferido, à vista [illegible] (n. 78).

Policia do Districto Federal

[illegible] supplente do delegado do [illegible] districto, [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] para substi[illegible] Lopes Santos.

[illegible] commissarios de [illegible] Campos de Almeida [illegible] [illegible] [illegible] substituindo.

Ministerio da Fazenda

[illegible] de 1[illegible] de [illegible] de 1921 [illegible]

[illegible] [illegible]

[illegible] [illegible] director, no [illegible] da [illegible]

[illegible] [illegible]

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 16 de novembro de 1921

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 217 — Tenho a honra de enviar a V. Ex., para os devidos fins, [illegible] decreto n. 15.111 de 11 de [illegible] que abre [illegible] ministerio [illegible] credito especial de 13:846$037, para pagamento do [illegible] de [illegible] Oscar [illegible] de Souza, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

Dia 21 de novembro de 1921

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 142 — Devolvendo o incluso processo encaminhado ao Thesouro Nacional com o aviso desse ministerio n. 4.034, de 6 de setembro ultimo e relativo ao pagamento da gratificação addicional que deixou de receber nos annos de 1913 e 1914 o diarista da Inspectoria Agricola do 2º districto no Estado do Pará Bartholomeu Pinto Salgado, rogo se digne V. Ex. providenciar afim de que seja satisfeita a exigencia do parecer da Directoria da Despeza Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 143 — Devolvendo a V. Ex. os inclusos papeis encaminhados ao Thesouro com o aviso n. 3.960, de 3 de setembro ultimo, e relativos ao pagamento de 1:645$ a R. Furtado de Mendonça, por fornecimento e concerto de machinas de escrever, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne providenciar para ser sanada a divergencia de que trata a Directoria Geral de Contabilidade Publica na representação de 29 de outubro proximo passado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 144 — Devolvendo os inclusos papeis encaminhados ao Thesouro com o aviso desse ministerio n. 2.724 de 17 de junho proximo passado, e relativos aos requerimentos em que Manoel Prudencio Petit e [illegible] Santos Silva, mestres de officina da Escola de Aprendizes Artifices de [illegible], solicitam [illegible] de [illegible], tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne providenciar para ser sanada a duvida de que trata o parecer da Directoria da Despeza Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 145 — Devolvendo os inclusos papeis encaminhados ao Thesouro com o aviso desse ministerio n. 4.[illegible] de 1 de setembro [illegible], e relativos ao requerimento em que o Dr. [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] de 1[illegible] [illegible] [illegible] decreto n. 1.144 de 6 de outubro de 1920 e que deixou de receber no periodo de 1 de [illegible] de 1913 a [illegible] de 1917, tenho [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

— Sr. ministro [illegible] Publicas:

N. 313 — [illegible] incluso processo [illegible] [illegible] rios de construcção naval que a requerente adquiriu em concurrencia publica aberta pelo Consulado da Grã Bretanha nesta Capital em outubro de 1919, tenho a honra de pedir se digne V. Ex. providenciar afim de que sobre o assumpto seja ouvida a Inspectoria Federal de Navegação.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 314 — Devolvendo o incluso requerimento de 22 de setembro proximo passado, enviado ao Thesouro com o aviso n. 3.505, de 1 do corrente, no qual o calculista interino da Inspectoria Federal das Estradas, Genserico Muniz Freire, solicita o pagamento da gratificação a que se refere o decreto n. 3.990 de janeiro de 1920, tenho a honra de pedir que V. Exa. se digne de firmar a situação do requerente, como e quanto vence, qual é o motivo da interinidade, si é ou não por substituição.

Reitero a V. Exa. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 151 — Remettendo a V. Exa. a inclusa planta do terreno de marinha situado em Imbituba, no Estado de Santa Catharina, cujo aforamento foi requerido por Lage & Irmãos e outros, tenho a honra de solicitar a audiencia desse ministerio.

Reitero a V. Exa. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 152 — Tendo a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, em telegramma de 15 do corrente mez, reclamado contra o facto de haver o 24º Batalhão de Caçadores retirado a força federal que guardava o edificio em que funcciona aquella delegacia, rogo se digne V. Ex. providenciar no sentido de ser restabelecida a referida guarda.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha.

N. 125 — Devolvendo os inclusos [illegible] relativos à [illegible] de [illegible] D. Izabel [illegible] [illegible], filha do mestre [illegible] de [illegible] e torneiros do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Antonio Antunes Pereira, tenho a honra de communicar a V. Ex. que o Tribunal de Contas, conforme declara seu presidente em officio n. 3.1[illegible] de [illegible] de outubro proximo passado, a este ministerio, resolveu, em sessão de Camara Reunidas de 7 do mesmo mez, manter sua anterior decisão, por subsistirem os seus fundamentos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 223 — Tenho a honra de enviar a V. Ex. [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] 20:656$, para pagamento de [illegible] relativ[illegible] de 1919 a 1920, a que [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de novembro de 1921

Sr. director da Imprensa Nacional:

[illegible]

corrente, junto vos remetto cópia do aviso do ministerio da Guerra ao da Fazenda, n. 573 de 14 de setembro ultimo.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 61—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 17 do corrente mez, concedendo seis mezes de licença, de accôrdo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro do corrente anno ao operario dessa repartição, João Fogaça Pimenta a quem se refere vosso officio numero 2.761, de 11 de outubro ultimo.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 709—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.877, de 10 de agosto ultimo, relativo ao recurso interposto por Martins Filhos do acto dessa inspectoria mandando classificar como omissa na tarifa, para pagar 50 % *ad-valorem*, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 5.790, de 20 de abril deste anno, como laminas de aluminio da taxa de 1$ por kilo, do art. 758 da tarifa, resolveu, por despacho de 18 de novembro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 710—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.989, de 24 de agosto ultimo, relativo ao recurso interposto por Wilson, Sons & Comp. Limited, consignatarios do vapor inglez *Ardoyne* do acto dessa inspectoria que lhes impoz, a multa de direitos em dobro de que trata o paragrapho unico do art. 526 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, combinado com o artigo 29 das instrucções annexas ao decreto n. 3.323, de 15 de dezembro de 1899 resolveu, por despacho de 18 de novembro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer da maioria do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso, para mantel a decisão recorrida.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 56—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita [illegible] em 15 de junho ultimo, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto pela Companhia Progresso Alagoano do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado que a obrigou a recolher aos cofres publicos a importancia correspondente aos dividendos dos annos de 1916 a 1918, accrescida da multa de 5:000$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 13.051 de 5 de junho de 1918, resolveu, por despacho de 18 de novembro corrente proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 169 — Declaro-vos, para os devidos fins que o Sr. ministro, tendo presente o processo devolvido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 60, de 21 de fevereiro deste anno, em que a Companhia Mercantil e Industrial Casa Vivaldi pede dispensa de revalidação de sello de contractos firmados com as camaras municipaes de Varginha, Tres Corações, Eloy Mendes, Alfenas, Cambuquira e Aguas Virtuosas para fornecimento de energia electrica, resolveu, por despacho de 4 de outubro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, deferir o alludido pedido para mandar cobrar o sello simples.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 16 de novembro de 1921

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 85 — Communico-vos, para os devidos fins que, por despacho de 12 do corrente, resolvi elevar de 1:500$ para 2:500$ o limite maximo do suprimento mensal de sello adhesivo, á collectoria das rendas federaes de Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro.

N. 358 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. sub-director da 2ª sub-directoria, que por despacho de 12 do corrente, resolveu elevar de 1:500$ para 2:500$ o limite maximo do suprimento mensal do sello adhesivo, á collectoria das rendas federaes de Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro.

Additamento ao do dia 18 de novembro de 1921

Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 257—Communico-vos, para os devidos fins, que por despacho de 12 do corrente, resolvi elevar de 1:500$ para 2:500$ o limite maximo do suprimento mensal de sello adhesivo, á collectoria das rendas federaes da Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de novembro de 1921

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 663 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que, no aviso n. 89, de 24 de maio deste anno, solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, resolveu, em data de 8 do corrente, depois de ter ouvido a respeito o Tribunal de Contas, autorizar, nos termos do disposto no art. 4º §. 1º, n. 1, da actual lei orçamentaria da receita, o despacho livre de direitos de mostruario e vitrines destinados ao escriptorio de viagens e turismo e consignados á Embaixada da Italia, trazendo a marca: Ferrovie dello Stato-Officio di viaggi e turismo.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 226 — Communico-vos, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 18 do corrente, resolveu approvar o regulamento que acompanha a circular numero 49 desta data, para a pratica de jogos nos clubs e casinos licenciados, organizado por sua ordem pelo inspector de jogo, Dr. Luiz Francisco Rodrigues Menezes.

— Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 102 — Em solução ao vosso telegramma de 22 de outubro ultimo, communico-vos que, o jogo denominado «pelotas» ou «boliche», não sendo de azar, escapa ás prescripções do decreto numero 141.808 de 17 de maio de 1921.

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 443 — Remettendo a esta delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 10, 11 e 12 do processo encaminhado com o vosso officio n. 247 de 4 de maio deste anno, relativo á restituição pretendida por D. Maria Anna Correia de Araujo, pro[illegible] direitos pagos por 2:1 volumes uma caldeira multitubular, pela nota de importação n. 19.8[illegible] outubro de 1920, declaro-vos [illegible] convenientes, que o Sr. ministro da, tendo ouvido o Tribunal de C solveu em data de 4 do corren nos termos dispostos no art. n. 3.979, de 31 de dezembro de 1 tituição de que se trata.

Sr. delegado fiscal ao Rio Gr Sul:

N. 210— Transmittindo-vos, o relatorio apresentado pelo inspe imposto de consumo, da 3ª co tado Sr. Redicto Roiz, encam o vosso officio n. 342 de 3 deste vossas providencias, afim de dos os esclarecimentos nec termos do parecer de fls. 12 a 1

—Sr. delegado fiscal em S.

N. 652 — Declaro-vos, para effeitos, que o Sr. ministro, atendendo ao que na petição de tubro proximo findo, requereu a companhia Armour do Brasil resolveu 9 do corrente, autorisar o despa direitos, mediante assignatura de responsabilidade, com praso de para o preenchimento das formalidades regulamentares de 7 caixas, n[illegible] tendo 28 armações ou portas [illegible] e madeira, pesando bruto 18[illegible] do 308 kilos; estes porta-cartões rios dos registros para ponto a 1 caixa contendo 24 cutelli[illegible] nhas de aço para carniceiro, p[illegible] 107 kilos e liquido 87 kilos, [illegible] vindo pelos vapores *Tonia* e *La Torme* as facturas consulares [illegible] sob ns. 9.514 e 6.970.

N. 653 — Transmittindo-vos o processo relativo ao telegramma d[illegible] delegacia fiscal do Paraná, de outubro ultimo, tratando do rec[illegible] imposto de viação arrecadado pela de Ferro de S. Paulo—Rio Gr[illegible] providencias no sentido de [illegible] as necessarias informações, [illegible] parecer da 2ª sub directoria á[illegible] fls.

N. 655—Communico-vos, para convenientes, que o Sr. ministro [illegible] da, tendo presente o requerimento Kutner, datado de 23 de agosto [illegible] caminhado a esta directoria, [illegible] officio n. 571, de 18 de outubro [illegible] em que pede, seja autorizada [illegible] cia, a fornecer-lhe sellos de [illegible] bora esteja em debito para com [illegible] Nacional, resolveu, por despacho deste mez, indeferir o pedido por fundamento legal.

N. 656—Communico-vos, para os effeitos, em resposta ao vosso [illegible] numero 625, de 10 deste mez, que despacho do Sr. ministro da Fazenda do corrente, foi conveniente [illegible] no termo de compromisso de [illegible] gresso dos Girondinos», autorizado [illegible] ccionar nessa Capital, [illegible] radoria Geral da Fazenda Publica, dicação feita em seus estatutos, tido de serem admittidas [illegible] socias benemeritas do referido [illegible]

N. 657—Remettendo-vos os [illegible] cumentos de fls. 2 a 8, 11 e 12, so que acompanhou o vosso [illegible] de 9 de março deste anno, [illegible] tituição pretendida por F. [illegible] Comp., proveniente dos direitos [illegible] pagos por 28 volumes contendo [illegible] nios completos e caixetas para [illegible] de algodão, despachados pela [illegible] portação n. 80.154, de 10 de [illegible] 1920, declaro-vos, para os fins [illegible]

...e o Sr. ministro da Fazenda, tendo o Tribunal de Contas, resolveu, em 8 do corrente, autorizar em vista ...osto na 2ª parte do art. 20, da lei ...79, de 31 dezembro de 1919, a restituição de que se trata.

...ino Sr. Dr. Luiz Francisco Rodrigues ...s, inspector do jogo no Districto Fe...

N. 358 — Communico-vos, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de hontem, resolveu approvar o regulamento sobre a ...ção de jogos, que organizastes e que me foi ...te com o vosso officio de 8 do corrente.

... — O director da Receita Publica do ...uro Nacional remette ao collector das ...s Federaes em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo de infracção do regulamento do imposto de consumo instaurado contra General Electric (S. A.), encaminhado com o seu officio n. 117, de outubro ultimo, afim de que, preste informações necessarias, nos termos do ...ho de fls. 10 verso.

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 40 — Fe...ettendo-vos os inclusos do...tos de ns. 2 a 8, 11, 12 e 13, do processo encaminhado com o vosso officio numero ...53, de 6 de abril deste anno, relativo ...restituição pretendida por F. Ba...deira, ...de direitos pagos por 24 volumes ... de tubos de ferro ou aço destinados a caldeiras, despachados pela nota de ...n. 24.520, de 13 de dezembro de ..., declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, em de 4 do corrente, indeferir o alludido pedido, por isso que o Tribunal de Contas, ...ssão de 26 de agosto ultimo foi de parecer que, por não se achar comprehendido o material importado no dispositivo do art. ... S. 27, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, não ...o requerente ser attendido.

N. 444—Communico-vos, para os devidos ..., que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 31 de outubro ultimo, de conformidade com o proposto em vosso officio numero, de 8 do mesmo mez, a esta ...toria, resolveu approvar a revisão feita ...divisão das zonas das collectorias do municipio de E... ...ada, nesse Estado, determinada a divisoria pelo Rio Ipo...ca, ficando a ...a esquerda para a primeira collectoria, ...a séde em Escada e a margem direita para a segunda, com séde em Freixeiras, ... comprehendidas tambem nesta zona as ... situadas na ilha formada pelo referido rio.

Dia 21

N. 361—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao fiscal de ... que resolveu ... a fiscalização do ... Hotel, em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro.

N. 363—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ... Alfredo ... a fiscalização do ... Hotel, em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro.

N. ... — O director da Receita Publica ... de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, ... do Cassino Palace Hotel, ... referida ...

N. ... — O director da Receita Publica communica ao fiscal de jogo Manoel Vianna ... a fiscalização do Club Associação Americana, em Santos, Estado de São Paulo.

N. 361 — O director da Receita Publica communica ao fiscal de jogo Orthmarel Alexandre dos Anjos que resolveu designal-o para exercer a fiscalização do Guarany Club, desta Capital.

Dia 21 de novembro de 1921

Sr. inspector da Alfandega de Santos.

N. 21—Em conformidade ao meu telegramma n. 965 de hoje, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista a orientação uniformemente seguida por este ministerio, relativamente aos pedidos de isenção de direitos para os «pannos maltis», que não podem ser considerados apparelhos, resolveu em data de 19 do corrente, reconsiderar o despacho de 4 do mesmo mez, para o fim de indeferir o pedido de restituição pretendida pela firma Industrias Reunidas F. Matarazzo a que se refere a ordem desta directoria, sob n. 642, de 14 do citado mez, dirigida á Delegacia Fiscal de S. Paulo.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de novembro de 1921

Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 11 — Havendo varios salinciros da cidade de Camocim nesse Estado, trazido ao conhecimento da autoridade ministerial o facto de haver a firma daquella cidade Souza Carvalho & Comp. se apossado abusivamente dos terrenos de marinhas situados na ilha da Lama, unico ancoradouro existente para o carregamento da exportação de sal, recommendo-vos que presteis informações a respeito.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de novembro de 1921

Officios expedidos:

N. 234—A' Directoria da Despeza, reiterando a solicitação feita em officio n. 53, de 18 de março ultimo.

N. 235—Transmittindo a conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na quantia de 67$...

N. 4... — A' Directoria da Receita, remettendo o processo relativo á Companhia Mineira de ...

N. 2...—Idem, sobre a Companhia de ...terias N. do Brasil.

N. 63—A' Directoria de Contabilidade do Thesouro, fazendo uma communicação, de accôrdo com a ordem n. 199, de 4 de novembro de 1921.

N. 16—A' Directoria do Patrimonio Nacional, transmittindo tres contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, nas importancias de 502$504, 513$733 e 487$83.

N. 1.179—A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, communicando que annullou ... de 1915 ...

N. 1.1...—Communicando que annullou as dividas de taxa de penna d'agua, em nome de Manoel de Almeida Ramos.

N. 1.181—Idem idem, em nome de Tristão ...

N. 1.182—Idem idem, em nome do Dr. Benjamin Machado C. Bastos.

N. 1.183—Idem de industrias e profissões em nome de Ga...a & Comp.

N. 1.184—Restituindo o processo ... de Rosita Carbo...

N. 1.185—Communicando que annullou a ... de 1920, em nome de ... de Oliveira.

N. 1.186—Idem do corrente exercicio, em nome de Oscar Guimarães Rodrigues.

N. 1.187—Idem de 1920 e 1921, em nome de Joaquim Serrado P. da Silva.

N. 1.188—Idem de 1920 e 1921, em nome de Maria da Gloria C. Bittencourt, pela ladeira de Santa Thereza n. 1..6 e em nome de Isabel de Bittencourt Jaynaot, pelo predio n. 197 da ladeira do Castro.

N. 1.189—Rogando seja cancellada a certidão de divida de taxa de penna d'agua no corrente exercicio n. 45.570, em nome de Francisco Antonio Guimarães.

Requerimentos despachados

João José Baptista — Esta directoria nada mais tem que providenciar por isso que as dividas de taxa de penna de agua concernentes ao predio n. 91 da rua das Andorinhas, já foram annulladas, sé do que as relativas aos exercicios de 1915 e 1917 communicados á Procuradoria Geral da Fazenda Publica por officio n. 714 de 9 de abril de 1919 e as dos de 1918 e 1919, por officio numero 532 de 22 de abril de 1920.

Representação n. 1.003

Mariano de Souza — Esta directoria nada mais tem que providenciar uma vez que, por officio n. 915 de 15 de julho de 1920, communicou á Procuradoria Geral da Fazenda Publica haver annullado as dividas de taxa de penna de agua referentes ao predio n. 2 A, da Estrada Nova da Tijuca, constantes das certidões ns. 38.946 e 37.308, dos exercicios de 1918 e 1919.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Ferreira Braga & Comp. — Remetta-se o requerimento junto á 1ª collectoria de Bello Horizonte, informando ter sido o processo ... apresentado em 23 daquelle mez.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de novembro de 1921

Officios expedidos:

N. 99—A' repartição de Aguas e Obras Publicas, rogando informações sobre os predios da rua Marquez de São Vicente numeros 99 a 103, em nome de Carvalho ... & Comp.

N. 100—Idem ... de ...

N. 101 — ... o predio n. 35, da praça ... de Dumont, em nome de Leopoldo ... dos Santos.

Requerimentos despachados

N. 7.687—Dr. Annibal Varges. — Transfira-se.

N. 13.922—Antonio Costa Junior.—Dê-se a baixa.

N. 14.055—Gonçalves & Souza.—Transfira-se.

N. 14.538—Manoel Hefeler. — Transfira-se. Imponho a multa de 50$ grá... 17 ... do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 15.201 — Moraes Nunes & Comp. — Transfira-se.

N. 1...—Cons... e Labanca.—..., isto feito, ...

N. ... — Antonio Augusto F. Gui... ... divida. Imponho ... 17 ... decreto 5.142 de 27 de fevereiro de 1904.

N. 15.955—Lomba & Nogueira.—Averbe-se a mudança fazendo-se as devidas annotações, sob o valor locativo de 1:800$000.

N. 16.035—Rincon & Comp. — Transfira-se. Imponho a multa de 50$, gráo minimo, nos termos do precituado pelo regulamento mandado cumprir pelo decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 16.432—Luiz Figueiredo.—Averbe-se a mudança, nos termos propostos.

N. 16.579—Abelardo Ribeiro Freire e outros.—Indeferido. Paguem os impostos relativos aos exercicios de 1920 e 1921.

N. 17.471 — Paulo Gomes Ferreira.—Pague a taxa de saneamento, em cobrança, isto feito, transfira-se. Imponho ao vendedor a multa de 20$, minimo da lei.

N. 17.468—Pinna [illegible]. — Dê-se a baixa requ[illegible]

N. [illegible]—Mario Tinoco Soares.—Dê-se a baixa requerida.

N. 19.425 — A. F. Cupertino & Muniz. — Averbe-se a mudança.

N. 19.759—Constantino Araujo Fernandes. —Transfira-se.

N. 19.883 — D. H. Berude.—Averbe-se a mudança.

N. 19.842 — Manoel Carneiro Veiga. — A' 2ª sub-directoria.

N. 19.914 — Joaquim Augusto Soares. — Transfira-se. Imponho a multa de 50$, minimo da lei.

N. 20.504—Paulo de Azevdo & Comp.— A' 2ª Sub-directoria.

N. 20.557— Manoel Rodrigues Pereira.— A' 2ª Sub-directoria.

N. 21.054—Miguel Gonçalves de Mattos. — Façam-se as transferencias.

N. [illegible]—Manoel Gomes Pereira.—Certifique-se o que constar.

N. 21.740—A. Alvim.—Certifique-se.

Associação Geral de Auxilio Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil.—Transfira-se.

Paulino Araujo & Comp. — Imponho a cada um dos signatarios do presente contracto a multa de 10$000, grào minimo, nos termos do decreto n. 14.339, art. n. 63, de 1 de setembro de 1920.

Nanak Nadar.— Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10$000, grào minimo de accôrdo com o artigo 63, do decreto n. 14.339, expedido em 1 de setembro de 1920.

Alberti Stader.—Imponho a cada um dos signatarios do contracto de fls. a multa de [illegible] minimo da lei em vigor.

Nogueira & Xavier. — Transfira-se.

Maria Eugenia do Rego.—Officie-se á Repartição indicada nos termos propostos.

Marc Ferres. — Inscreva-se, de accôrdo com as declarações do peticionario.

João José Ferreira de Brito. — Já estando providenciado no sentido das declarações, archive-se este processo.

Lydia Carolina de Azevedo Quinterio. — Prove o dominio de propriedade, o immovel tem outra inscripção.

José Ferreira Leal. — Transfira-se.

Antonio Nogueira Penido. — Já estando os immoveis em nome do requerente, nada mais ha que providenciar. Archive-se.

Ribeiro & Silva. — A' vista do parecer, archive-se.

Manoel M Coimbra. — Já estando o requerente attendido, archive-se.

Oliveira & Aguiar. — Transfira-se.

F. Silva & Cunha. — T[illegible] [illegible] regulamento expedido pelo decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Representação n. 1.010 de Salim Kalil Tannuri. — Faça-se a diligencia officiando-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas inquirindo como é feito o abastecimento d'agua do predio mencionado e desde que tempo.

IMPOSTO DE CONSUMO

REPRESENTAÇÕES

Representação n. 193, de 17 de outubro de 1921, contra Calixto Felippe

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Affonso Carneiro Brandão e tomando em consideração o parecer da 3ª sub-directoria imponho á firma Calixto Felippe estabelecida á rua Elias da Silva n. 387, da cidade do Rio de Janeiro com o negocio de tecidos e seus artefactos, e perfumarias a varejo, productos sob a tributação de consumo, não tendo solicitado a respectiva patente a multa de 18$ por infracção dos artigos 8º e 14 b. do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648 de 26 de janeiro de 1921, de accordo com o art. 219 § 1º, lettra *a*, do citado regulamento, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 120$ relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento. Fica avisada que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal 9 de novembro de 1921. — O ajudante do director, *R. Bonjean.*

Representação n. 275, de 26 de outubro de 1921, contra Calache & Dabdab

Idem a multa de 600$ e mais a importancia de 300$ de emolumentos de registro.

Representação n. 278 de 26 de outubro de 1921, contra Moysés & Maier

Idem a multa de 150$ e mais a importancia de 100$ de emolumentos de registro.

Representação n. 281, de 25 de outubro de 1921, contra J. Silva & Comp.

Idem a multa de 300$ e mais a importancia de 300$ de emolumentos de registro.

Representação n. 288, de 28 de outubro de 1921, contra Marcowitch & Irmão

Idem a multa de 150$ e mais a importancia de 100$ de emolumentos de registro.

Representação n. 312, de 29 de outubro de 1921, contra Antonio Botelho Dias

Idem a multa de 150$ e mais a importancia de 60$ de emolumentos de registro.

Representação n. 313, de 29 de outubro de 1921, contra Levy Alves

Idem a multa de 150$ e mais a importancia de 120$ de emolumentos de registro.

Representação n. 314, de 31 de outubro de 1921, contra Dias Ribeiro & Comp.

Idem a multa de 150$ e mais a importancia de 60$ de emolumentos de registro.

Representação n. 317, de 31 de outubro de 1921, contra Catalano & Avolio

Idem idem idem.

Representação n. 318, de 31 de outubro de 1921, contra Abradão Novaes & Comp.

Idem a multa de 300$ e mais a importancia de 300$ de emolumentos de registro.

Representação n. 319, de 31 de outubro de 1921 contra Broad & Comp.

Idem idem idem.

Representação n. 320, de 3 de novembro de 1921 contra Luiz & Carvalho

Idem a multa de 150$ e mais a importancia de 60$ de emolumentos de registro.

Representação n. 321 de 3 novembro [illegible] contra Cysne & Comp.

Idem a multa de 300$ e mais a importancia de 100$ de emolumentos de registro.

Representação n. 322 de 4 de novembro de 1921, contra David F[illegible]

Idem a multa de 150$ e mais a importancia de 60$ de emolumentos de registro.

Representação n. 323 de 4 de novembro de 1921, contra Elias A. [illegible]

Idem a multa de 150$ e mais a importancia de 100$ de emolumentos de registro.

Representação n. 324 de 4 de novembro de 1921, contra Elias Ca[illegible]

Idem a multa de 200$ e mais a importancia de 100$ de emolumentos de registro.

Representação n. 325 de 4 de novembro de 1921, contra Breu & Irmão.

Idem a multa de 150$ e mais a importancia de 120$ de emolumentos de registro.

Representação n. 327 de 5 de novembro de 1921, contra Antonio de [illegible]

Idem a multa de 150$ e mais a importancia de 60$ de emolumentos de registro.

Representação n. 328 de [illegible] de novembro de 1921, contra Braga Coelho & C.

Idem a multa de 300$ e mais a importancia de 300$ de emolumentos de registro.

Representação n. 330 de 4 de novembro de 1921, contra Geo [illegible] & C.

Idem idem idem.

Representação n. 331 de [illegible] de novembro de 1921, contra a Companhia [illegible] Renaux.

Idem idem idem.

Representação n. 332 de [illegible] de novembro de 1921, contra Francisco [illegible]

Idem a multa de 150$ e mais a importancia de 60$ de emolumentos de registro.

Representação n. 333 de [illegible] de novembro de 1921, contra [illegible] Guimarães

Idem a multa de 300$ e mais a importancia de 300$ de emolumentos de registro.

Representação n. 335 de 4 de novembro de 1921, contra Miguel [illegible]

Idem a multa de 150$ e mais a importancia de 60$ de emolumentos de registro.

Representação n. 336 de 5 de novembro de 1921, contra S. Mendes

Idem a multa de 150$ e mais a importancia de 120$ de emolumentos de registro.

Representação n. 337 de 5 de novembro de 1921, contra Francisco [illegible]

Idem a multa de 225$ e mais a importancia de 155$ de emolumentos de registro.

Representação n. 338 de 5 de novembro de 1921, contra F. Franc[illegible]

Idem a multa de [illegible] e mais a importancia de [illegible] de emolumentos de registro.

[illegible]ção n. 339 de 5 de novembro de 1921, contra F. Castilho

[illegible] multa de 150$ e mais a importancia de emolumentos de registro.

[illegible]ção n. 342, de 5 de novembro de [illegible] contra Ferr[illegible] James Mc. Kellor

[illegible] multa de 300$ e mais a importancia [illegible] emolumentos de registro.

[illegible]ção n. 343 de 4 de novembro de [illegible], contra José Ventura

[illegible] multa de 150$ e mais a importancia [illegible] emolumentos de registro.

[illegible]ção n. 344, de 5 de novembro de 1921, contra Sa[illegible]d & Saad

[illegible] multa de 300$ e mais a importancia [illegible] emolumentos de registro.

[illegible]ção n. 345, de 5 de novembro de 1921 contra Abdo Fayad

[illegible] idem idem.

[illegible]ção n. 346, de 5 de novembro de 1921, contra Habib S[illegible]

[illegible] multa de 300$ e mais a importancia [illegible] emolumentos de registro.

[illegible]ação n. 348, de 5 de novembro de 1921, contra Maluhy & Comp.

[illegible] multa de 300$ e mais a importancia de emolumentos de registro.

[illegible]tação n. 350, de 5 de novembro de 1921, contra Nugib Gazal

[illegible] multa de 300$ e mais a importancia de emolumentos de registro.

[illegible]tação n. 351, de 7 de novembro de 1921, contra Firmino José Alves

[illegible] multa de 400$ e mais a importancia de emolumentos de registro.

[illegible]tação n. 352, de 7 de novembro de 1921, contra José Caseli

[illegible] multa de 150$ e mais a importancia [illegible] de emolumentos de registro.

[illegible]tação n. 353, de 7 de novembro de 1921, contra J. Castro & Oliveira

[illegible] a multa de 150$ e mais a importancia [illegible] de emolumentos de registro.

[illegible] n. 354, de 7 de novembro de 1921, contra [illegible]

[illegible] a multa de [illegible] e mais a importancia [illegible] de emolumentos de registro.

[illegible]tação n. 355, de 7 de novembro de [illegible] contra Abel Soares Secco & Comp.

[illegible] a multa de 150$ e mais a importancia [illegible] de emolumentos de registro.

[illegible] n. 357, de 7 de novembro de 1921, contra [illegible]

[illegible] a multa de 1[illegible] e mais a importancia [illegible] de emolumentos de registro.

[illegible] n. 358, de 7 de novembro de 1921, contra [illegible]

[illegible] a multa de 150$ e mais a importancia [illegible] de emolumentos de registro.

[illegible]tação n. 359, de 7 de novembro de 1921, contra David Fim

[illegible] a multa de 150$ e mais a importancia [illegible] de emolumentos de registro.

Representação n. 360, de 7 de novembro de 1921, contra Adolpho Woebecken

Idem a multa de 370$ e mais a importancia de 360$ de emolumentos de registro.

Representação n. 363, de 7 de novembro de 1921, contra Almeida Rabello Filho & Comp.

Idem a multa de 150$ e mais a importancia de 100$ de emolumentos de registro.

Representação n. 364, de 7 de novembro de 1921, contra Luiz Augusto

Idem a multa de 150$ e mais a importancia de 120$ de emolumentos de registro.

Representação n. 366, de 7 de novembro de 1921, contra Pedro Rodrigues Lima

Idem a multa de 150$ e mais a importancia de 100$ de emolumentos de registro.

Representação n. 368, de 8 de novembro de 1921, contra Tomansky & Kungurian

Idem idem idem.

Representação n. 369, de 8 de novembro de 1921, contra Abel Novaes Fernandes

Idem a multa de 150$ e mais a importancia de 120$ de emolumentos de registro.

Representação n. 370, de 8 de novembro de 1921, contra William Mazzoio

Idem a multa de 300$ e mais a importancia de 300$ de emolumentos de registro.

Representação n. 371, de 8 de novembro de 1921, contra Hoepfuer & Comp., Limitada

Idem idem idem.

Representação n. 372, de 4 de novembro de 1921, contra Suchovolsky & [illegible]

Idem idem idem.

Representação n. 373, de 7 de novembro de 1921, contra João Fernandes [illegible]

Idem a multa de 150$ e mais a importancia de 1[illegible]$ de emolumentos de registro.

Representação n. 374, de 8 de novembro de 1921, contra a Companhia Commercial e Industrial do Brasil

Idem a multa de 300$ e mais a importancia de 45[illegible] de emolumentos de registro.

Representação n. 377, de 8 de novembro de 1921, contra Fallade & Irmão

Idem a multa de 150$ e mais a importancia de 125$ de emolumentos de registro.

Representação n. 388, de 9 de novembro de 1921, contra M. Soares & Carvalho

Idem a multa de 150$ e mais a importancia de 125$ de emolumentos de registro.

Representação n. 422, de 16 de novembro de 1921, contra Abdala Saad

Idem a multa de 150$ e mais a importancia de 120$ de emolumentos de registro.

Representação n. 316, de 31 de outubro de [illegible] [illegible] Sousa [illegible] pelo [illegible] de [illegible] imposto de [illegible] inspector Joaquim [illegible] Nogueira [illegible] em commer[illegible] [illegible] C. [illegible] Santos & Comp., [illegible] n. 20 da [illegible] do Rio de Janeiro, com o negocio de bebidas, por atacado, sujeitas ao imposto de [illegible] da respectiva patente a multa de 250$ por infracção dos arts. 8º e 14 *b* do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648 de 26 de [illegible] de 1921 [illegible]

[illegible] time [illegible].

Recebedoria do Districto Federal, 15 de novembro de 1921.—O ajudante do director, *R. Bonjean.*

Representação n. 361, de 7 de novembro de 1921, contra Aurin Sulla.—Idem a multa de [illegible] de differença de emolumentos de registro.

Representação n. [illegible], de 7 de novembro de 1921, contra M. Carvalho da Silva & [illegible]—Idem a multa de 150$ e mais a importancia de 150$ de differença de emolumentos de registro.

Representação n. 367, de 18 de novembro de 1921, contra Pedro [illegible]—Idem [illegible] a importancia de 2[illegible]$ de differença de emolumentos de registro.

Representação n. 375, de 7 de novembro de 1921, contra Fernandez & Alvarez.— Idem a multa de 150$ e mais a importancia de 10$ de differença de emolumentos de registro.

Representação n. 376, de 7 de novembro de 1921, contra F. Ribeiro

Idem a multa de 228$ e mais a importancia de 240$ de differença de emolumentos de registro.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 21 de novembro de 1921

Christina Cezar da Silva. — Junte procuração.

Narcisa de Jesus Carvalho e outro.—Completem o [illegible] de 4 a 7 e [illegible] de 1921.

João Gomes Camacho.—Idem, quanto ao [illegible].

Salomão Abib Miguel.—Complete a prova de quitação dos impostos [illegible].

F. Octaviano Gomes.—Sellе as certidões.

Aristides Tavares Carollo.— Complete o sello do documento de fls. 2 a 7 e prove a quitação de penna de agua.

[illegible] Augusto Pinto da Sequeira.—[illegible] o registo do immovel [illegible].

Luiz Augusto Baptista. — Satisfaça a exigencia.

[illegible] José Ferraz de Carvalho e outros.—Idem.

Guilherme Moraes de Almeida.—Idem.

—Foram expedidas hontem as contas de Rocha Lima, rua Conselheiro Ruy Barbosa n. 55, e Maguelle Pons, rua Pedro Nobrega n. 234.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR DE SEGUROS INTERINO

Dia 16 de novembro de 1921

Sr. director geral dos Correios:

N. 345 — Solicito-vos mandar informar a [illegible]ctoria quem recebeu o registrado [illegible] remettido em 6 de novembro de [illegible] correios em S. Paulo.

[illegible] da Companhia de Seguros [illegible]:

[illegible] no [illegible] de [illegible] dias, contados desta data, remetter a esta

inspectoria uma relação dos reseguros effectuados por essa companhia no 1º semestre do corrente anno, com os nomes das reseguradoras, valores dos reseguros, premios pagos, sellos e impostos.

Outrosim, e no mesmo prazo, deverão informar sobre a divergencia entre as importancias dos premios recebidos em janeiro e fevereiro, constantes das guias remettidas, e as que figuram no quadro remettido.

— Srs. directores da Companhia de Seguros Lloyd Sul Americano:

N. 547 — Notifico-vos a informar a esta inspectoria, no prazo de oito dias, contados desta data, qual a importancia dos sellos empregados nos contractos emittidos no primeiro semestre do corrente anno.

— Srs. representante da The Royal Insurance Company:

N. 548 — Notifico-vos a no prazo de oito dias, contados desta data, remetter novo quadro dos seguros effectuados por essa companhia no 1º semestre do corrente anno, de accôrdo com o modelo annexo ao regulamento n. 14.593, bem como o balancete de que trata o n. 2 do art. 10 do citado regulamento.

— Srs. representantes da Companhia de Seguros Sagres:

N. 549—Em solução á consulta constante do vosso officio de 31 de outubro findo, declaro-vos que os sellos appostos nas apolices de seguros podem ser inutilizados com carimbo indicando o nome da companhia e mais requisitos de que trata o art. 11 § 3º do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1930, com as restricções das lettras A e B do referido paragrapho.

— Srs. directores da Companhia de Seguros União dos Varegistas:

N. 550 — Notifico-vos a no prazo de oito dias, contados desta data, recolher [illegible] bedoria do Districto Federal, mediante guia, [illegible] por esta inspectoria, a quantia de 4$, do imposto de 20 %, sobre a differença dos premios recebidos no mez de junho ultimo e incluida no recolhimento do mez de agosto.

Outrosim, deveis, no mesmo prazo, informar a esta repartição si foi pago o imposto de renda relativo á bonificação creditada em balanço á Sociedade União Commercial dos Varegistas.

—Sr. delegado regional da 1ª circumscripção:

N. 551—Afim de ser cumprido o despacho nelle proferido, relativamente ao sello de papeis e a esclarecimentos sobre o balanço remettido, devolvo o processo incluso, referente á Companhia de Seguros Commercial, com séde nessa circumscripção.

— Sr. delegado regional da 3ª circumscripção:

N. 552 — Remettendo o incluso processo, referente á Companhia de Seguros Phenix Pernambucana, recommendo-vos que providencieis no sentido de serem prestados pela companhia esclarecimentos sobre a divergencia entre a importancia dos premios recebidos no semestre, registrada nesta repartição de accôrdo com as guias, e a somma que figura no quadro remettido.

— Sr. delegado regional da 4ª circumscripção:

N. 553 — Remetto-vos o incluso processo, referente á Companhia de Seguros Alliança da Bahia, afim de que, cumprindo o despacho nelle proferido, providencieis no sentido de serem satisfeitas pela referida companhia as exigencias do parecer, relativamente a novos quadros, registro de apolices, sinistros no estrangeiro, divergencia de premios, dividendos e limite de riscos.

N. 554—Em resposta á consulta constante do vosso officio n. 33, de 1 do corrente, de[illegible] seguros estão subordinados directamente a esta inspectoria, *ex-vi* do que dispõe o decreto n. 14.593, de 1920 (art. 81), nenhuma dependencia tendo de qualquer outra repartição, e si tem as delegacias séde em qualquer repartição da fazenda é por espirito de economia, simplesmente e não por que sejam os delegados regionaes subordinados ao chefe da respectiva repartição, em cujas dependencias funccionam.

— Sr. delegado regional da 5ª circumscripção:

N. 555 — Remettendo o incluso processo referente á Companhia Americana de Seguros, recommendo-vos que, em cumprimento do despacho nelle proferido, providencieis afim de pela referida companhia, serem prestados esclarecimentos sobre as exigencias constantes do respectivo parecer, relativamente ás importancias dos impostos recolhidos em fevereiro, março e abril e a divergencia entre a quantia dos premios recebidos em junho, constante do quadro remettido, e que figura na guia daquelle mez.

N. 556—Afim de ser cumprido o despacho nelle proferido relativamente á remessa da demonstração da conta de receita e despeza, quadro do movimento de pensões e peculios e importancia de sellos empregados, devolvo o incluso processo, referente á Companhia de Seguros A Previdencia.

N. 557—Afim de ser cumprido o despacho nelle proferido e prestadas as informações solicitadas nos pareceres, remetto-vos o incluso processo, referente á Companhia Brasileira de Seguros e relativo aos documentos das operações do 1º semestre do corrente anno.

N. 558—Afim de ser cumprido o despacho nelle proferido, no sentido de ser satisfeita a [illegible]sfigação de que trata o processo, remetto-vos o incluso processo referente á Companhia de Seguros Tranquillidade.

—Sr. delegado regional da 1ª Circumscripção:

N. 559—Remettendo-vos o incluso processo, referente á Companhia de Seguros Alliança do Pará, recommendo-vos que providencieis afim de ser cumprido o despacho nelle proferido no sentido de recolher a citada companhia a multa de 20 %, sobre a differença verificada no primeiro semestre.

Outrosim, chamando vossa attenção para os pareceres constantes do referido processo, recommendo-vos que não viseis nenhuma guia nas condições das que vos é devolvida, sem que della conste a importancia da multa a que estão sujeitas as companhias, *ex-vi* do que dispõem os arts. 38 e 56, lettra g, do decreto 14.729 de 1921.

—Srs. directores da companhia de seguros União Fluminense:

N. 560 — Devolvo inclusas devidamente visadas, tres vias de guia para pagamento do imposto de fiscalisação, de accordo com o que dispõe o art. 38 do decreto 14.729 de 1921. Chamo vossa attenção para o facto de referirem-se as guias dessa companhia ao decreto 12.380, quando o que está em vigor é o de n. 14.729 que revogou aquelle.

Dia 18

—Sr. director geral do Gabinete:

N. 561—Afim de ser submettido á decisão do Ex. Sr. ministro, remetto-vos o incluso processo em que o fiscal de seguros Hermenegildo Santos Lobo pede adjudicação da parte que lhe cabe na multa imposta á companhia de seguros Atlas.

—Sr. Manoel da Silva Ramos, liquidante da sociedade A Conciliadora — Caes do Ramos, 84-96—Recife:

N. 562—Não tendo sido ultimada até esta data a liquidação dessa sociedade, e não podendo perpetuar-se tal situação, contra a [illegible] reclamações reiteradas de [illegible]tualistas, notifico-vos a convocar uma assembléa [illegible] para o fim de promover a [illegible]cial da mesma sociedade.

—Sr. delegado regional [illegible] pção:

N. 563 — Juntando [illegible] nesta data envio ao Sr. [illegible] Ramos, liquidante da [illegible]dora, recommendo-vos [illegible] no sentido de ser [illegible] constante do citado of[illegible]

Recommendo-vos, outro[illegible] reis á delegacia fiscal do [illegible] licitação feita em telegra[illegible] de julho deste anno, para [illegible] o pagamento dos juros d[illegible] referido liquidante.

— Sr. delegado regional [illegible] scripção:

N. 564 — Communico-[illegible] nhia de seguros Anglo [illegible] nomeou seu agente em [illegible] Catharina, o Sr. João G[illegible]

Deveis verificar si o [illegible] bilitado nos termos do [illegible] gente.

— Srs. directores da So[illegible] corros Mutuos:

N. 565 — Em resposta á [illegible] de 9 do corrente, declaro-[illegible] termos do art. 6º do re[illegible] baixou com o decreto n. [illegible] de dezembro de 1920, [illegible] sujeita, ás disposições d[illegible] lamento e assim deve pr[illegible] cessarias providencias, [illegible] lizado o funccionamento [illegible] dade.

Dia 19

Sr. director geral da C[illegible] blica:

N. 566 — Devidamente [illegible] remetto incluso o pro[illegible] levantamento do d[illegible] querido pela socied[illegible] culios A Triangulo [illegible] cidade de Patrocinio, [illegible] acompanhou o [illegible] corrente dessa directoria.

Inspectoria Geral [illegible]

Inspectoria Geral dos [illegible] n. 16—Rio de Janeiro, [illegible] 1921:

Aos Srs. delegados regio[illegible] Banco nos Estados — O [illegible] Bancos, tendo em vista [illegible] ficar devidamente organizado o [illegible] assentamento dos [illegible] ctoria, recommenda aos [illegible] gionaes e fiscaes de [illegible] que enviem com a maxi[illegible] inspectoria uma relação [illegible] do delegado regional e [illegible] em que tomaram posse e as[illegible] cicio dos seus cargos, e bem [illegible] da respectiva delega[illegible] aos mesmos Srs. dele[illegible] municarem immedi[illegible] ração que posteriormente [illegible] modificações.—Inspector G[illegible]

Expediente de 21 de nov[illegible]

Sr. fiscal de banco, no [illegible]

Accusando recebido vosso [illegible] 14 deste mez, declaro-vos [illegible] o acto a que alludistes no m[illegible] vos [illegible] recommendo [illegible] dessa Capital, as disposições [illegible] da circular desta inspectoria [illegible] referido [illegible] (officio n. 31[illegible]

[illegible]istro da Fazenda:
[illegible] á V. Ex. o incluso processo [illegible] o requerimento de 22 de julho [illegible], da casa bancaria Lima Fer[illegible] & Comp., pedindo autorização [illegible] no paiz, parecendo-me que [illegible] ser attendido nos termos do [illegible] n. 14.728, de 16 de março [illegible]dindo-se a necessaria carta pa[illegible].

[illegible] a V. Ex. as minhas homena[illegible] respeitosas (officio n. 513).

[illegible] a V. Ex. o incluso processo [illegible] pedido feito pelo Banco da Pro[illegible] Grande do Sul, para abrir [illegible] naquelle Estado, e constan[illegible] requerimento de 31 do mez pro[illegible] annexo ao referido processo, [illegible] que o pedido póde ser atten[illegible]dindo-se-lhe a necessaria carta [illegible] terem sido satisfeitos os [illegible] pelo regulamento da fisca[illegible].

[illegible] a V. Ex. as minhas homena[illegible] respeitosas (officio n. 515).

[illegible]querimento despachado

[illegible]ncaria Borges e Irmãos, requeri[illegible] 12 de julho de 1921, pedindo re[illegible]ferido. Faça-se o registo.

[illegible] no dia 21 de novembro do anno [illegible] Inspectoria Geral dos Bancos, [illegible] deposito para operar em cambiaes [illegible] com o art. 34 ns. I e [illegible] do de[illegible] 728, de 16 de março de 1921, o [illegible]ommercial dos Varegistas. — Depo[illegible] representados por 133 apolices [illegible] publica nacional, sello 200$000.

[illegible] Nacional e «Diario Official»

[illegible]DIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de novembro de 1921

[illegible] expedidos os seguintes officios:

[illegible]53 — A' Directoria do Departa[illegible] Nacional de Saude Publica solici[illegible] inspecção para o empregado Olavo [illegible] Barreto.

[illegible] — A' Intendencia da Estrada de [illegible]entral do Brasil respondendo o offi[illegible] 421, de 8 do corrente mez.

[illegible]nisterio da Marinha

[illegible]ortarias de 21 de novembro de 1921: [illegible] concedidos nos termos do art. 17 [illegible] decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro do [illegible] anno, seis mezes de licença ao [illegible]eiro-cafalate de 1ª classe do Corpo [illegible]-Officiaes da Armada, sargento-[illegible] [illegible] Coelho de Mello, para tratar [illegible] saude onde lhe convier; podendo [illegible] em parcellas de dous mezes por [illegible], de accôrdo com o § 2º do citado [illegible].

[illegible] concedida licença ao soldado naval, [illegible] João Pereira de Lucena, para re[illegible] do Asylo de Invalidos da Patria, [illegible] de Alagoas, percebendo o soldo [illegible] da etapa.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de novembro de 1921

[illegible] Ministro da Fazenda:

[illegible] — [illegible] vencimentos de presiden[illegible] [illegible] na [illegible] desta [illegible], livre de direitos [illegible], de uma caixa contendo indicadores com pertences para bussolas, vinda de Liverpool pelo vapor inglez *Oruba*, com a marca T & B 747, destinada a este ministerio.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.101 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para o registro por esse Tribunal, a inclusa copia do decreto n. 15.121, de 16 do corrente, abrindo a este ministerio o credito de 200:000$, para occorrer ás despezas de indemnização ao proprietario dos terrenos do [illegible] Arsenal de Marinha do Estado da Bahia.

— Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 4.099 — Resolvendo a duvida que suscitastes em officio n. 1.584, de 8 de outubro ultimo, acerca do disposto nas alineas *a* e *b* do aviso n. 1.654, de 9 de maio do corrente anno, com relação ás cauções para as inscripções dos concurrentes aos fornecimentos á Marinha nos diversos Estados, e as estabelecidas para garantia e execução dos respectivos contractos, declaro-vos, para os devidos effeitos e de accôrdo com a informação prestada a respeito pela Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio que, attendendo ao pequeno movimento da maioria das praças estaduaes, resolvi que as inscripções para as concurrencias se façam independentemente de caução, que, entretanto, deverá ser exigida na importancia de 5 %, sobre o valor do contracto, como garantia de seu fiel cumprimento.

Requerimentos despachados

Primeiros tenentes Luiz Claudio de Castilho e Alvaro Alberto da Motta e Silva. — Indeferidos, á vista das informações (2.120 — 2ª Contabilidade — 1921).

Maria do Carmo de Miranda Corrêa. — Satisfaça a exigencia da Contabilidade — (2.156 — 2ª Contabilidade — 1921).

Mario Vieira da Costa, marinheiro nacional. — Indeferido — (193 — C. M. N. — 1921).

Luiz Pinto de Carvalho, 2º sargento (fiel). — Indeferido — (4.952 — C. M. N. — 1921).

Fernando Ventura, marinheiro nacional 1ª classe. — Indeferido — (6.979 — C. M. Nac. — 1921).

Esperidião da Costa Santos, marinheiro nacional 1ª classe. — Indeferido — (C. M. N. n. 5.735 — 921).

Alfredo José Rodrigues, 1º sargento do Corpo de Sub-officiaes da Armada. — Indeferido (.075 — Corpo de Marinheiros Nacionaes — 1921).

Eugenio Lucio de Lima, ex-praça do Corpo de Marinheiros Nacionaes. — Indeferido — (Requerimento — 16-11-1921).

[illegible] Borges. — Indeferido, visto que as informações não são prestadas para o uso das partes mas para a orientação da autoridade a quem cabe a resolução do assumpto. — (Requerimento — [illegible] 11-1921).

[illegible] Filho. — Indeferido, á vista do que dispõe o § 2º do art. 17 da lei [illegible]. No corrente anno o requerente [illegible] da licença, com vencimentos [illegible] maior de tres mezes. (Req. 1[illegible]-11-1921).

[illegible] Amzalak. — Complete o [illegible] requerimento — (Requerimento [illegible]-11-1921).

Maria [illegible] das Neves. — Habilite-se perante o juizo competente — (2.412 — 2ª Contabilidade — 1921).

[illegible] Queiroz. — Compareça na Directoria do Expediente da Marinha — (S. de Navegação — 1.2[illegible] — 17-11-1921).

Manoel Gomes [illegible], ex-praça da Armada. — Sim, mediante [illegible] — (Req. — 11-11-1921).

Conselho do Almirantado

RESUMO DA ACTA N. 960

Presidencia do Sr. almirante graduado Verissimo de Mattos

A's treze horas do dia [illegible] de [illegible] de mil novecentos e vinte e um [illegible] almirante graduado Verissimo de Mattos, presidente; vice-almirantes Americo Silvado e [illegible] de [illegible]; [illegible] graduado [illegible] [illegible] Pedro de Vasconcellos, Machado Dutra, Heleno Pereira e Machado da Silva; contra-almirante medico Dr. Flavio Mendes; contra-almirante engenheiro naval Octavio Jardim; consultor juridico Dr. Virgilio de Carvalho; e do secretario contra-almirante reformado Torres Sobrinho.

Deixam de comparecer os Srs. vice-almirante Pedro de Frontin; vice-almirante graduado Fonseca Rodrigues; contra-almirantes Felinto Perry e Paiva Meira.

Em seguida, é lida, approvada e assignada a acta n. 958, referente á sessão do dia 14 de novembro corrente, e [illegible] e approvada o resumo da acta n. 959 [illegible] á sessão do dia 16 do referido [illegible].

Expediente

Para estudo, são distribuidas as seguintes consultas:

Ao Sr. Machado Dutra:

N. 429|1921 — Proposta de promoção por merecimento a uma vaga de mecanico naval de 1ª classe.

Ao Sr. Flavio Mendes:

N. 427|1921 — Requerimento do capitão de fragata graduado, chimico, Arthur Ferreira Carneiro, pedindo que os effeitos decorrentes do aviso n. 3.72[illegible] de [illegible] de outubro proximo passado, lhe [illegible] [illegible] do corrente anno, data de [illegible].

Ao Sr. Virgilio de Carvalho:

N. 4[illegible]8|1921 — Sobre o criterio que deve prevalecer para o abono da gratificação addicional a um operario que [illegible] do completado vinte annos de serviço na [illegible] classe, obtivesse essa vantagem [illegible].

Ordem do dia

Consulta n. 381, de 1921. — Requerimento do capitão de mar e guerra Prudencio de Mendonça Suzano Brandão, pedindo contagem de antiguidade. Relator o Sr. Francisco de Mattos.

[illegible]

[illegible] Francisco de Mattos [illegible] cionario na hypothese [illegible] igualmente antiguidade da [illegible] os capitães de mar e guerra [illegible] Cesar Burlamaqui e [illegible] Gomes de Souza, que [illegible].

Finalmente, é approvado o parecer do Sr. Fonseca Rodrigues, contrario ao requerente, por [illegible] a sua reclamação [illegible] Mattos vota [illegible] Mattos. [illegible]

Consulta n. 429, de 1921 — Proposta de promoção para o preenchimento, na quota de merecimento, de uma vaga existente no quadro de mechanicos navaes de 1ª classe. Relator, o Sr. Machado Dutra.

E' unanimemente approvado o parecer da Commissão que se reuniu da inspectoria de Machinas, o qual indicou os seguintes sub-officiaes: 1º, José de Mattos Pavão; 2º, Amaro Cardoso Garcia; 3º, Antonio Machado de Mendonça.

O Sr. Oliveira Sampaio censa que a classificação de merecimento deve attender á da antiguidade relativa.

Consulta n. 412 de 1921 — Sobre a graduação do Dr. Raymundo Frazão Cantuaria no posto de capitão de mar e guerra. Relator, o Sr. Flavio Mendes.

E' unanimemente approvado o parecer no sentido de que a graduação tem anteiro fundamento juridico com o promoção por antiguidade do capitão de mar e guerra medico mais antigo Dr. L da F. Marques de Faria, já anteriormente proposta pelo gabinete.

Consulta n. 333, de 1921. — Sobre a ampliação do corpo de engenheiros navaes. Relator, o Sr. Octavio Jardim.

O Sr. Octavio Jardim procede á leitura de longa exposição á declaração do Sr. Americo Silvado, que, depois de responder ao Sr. Octavio Jardim, declara que apresentará por escripto a sua [illegible].

Encerra-se a sessão ás 15 horas e 30 minutos, sendo convocada outra reunião para o dia 21 de novembro corrente.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 16 de novembro corrente, foi transferido o 1º tenente da arma de infantaria Mario Filinto da Silva Valle, do 1º regimento (Villa Militar) para o quadro supplementar.

— Por outros de 18, foram mandados servir: o 1º tenente medico Dr. Rubens Gomes Pereira, na 1ª Circumscripção Militar; o 2º tenente pharmaceutico Annibal de Carvalho Aguiar, como coadjuvante da pharmacia do Hospital Militar de Porto Alegre.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 21 de novembro de 1921

Aniceto Elias dos Santos e José Henrique da Silva, excluidos militares, pedindo indulto. — Indeferido, de ordem do Sr. Presidente da Republica.

Antonio Jacintho de Campos e Francisco Joaquim Pereira Caldas, capitães, Benedicto Quirino de Souza, Bento Lucas, João Louzada, Ladislau Fischer, Luiz Tolentino de Menezes, Procopio Baptista, Wagner, sargentos, todos pedindo passagens. — Concedo as passagens para desconto.

Abrahão José da Maya, tenente reformado, João Ferreira da Silva, Joaquim da Costa Lima, Mario Mendonça de Oliveira, Maria Ignacia Cardoso das Chagas e Nemesio Gay de Campos, pedindo certidões. — Certifiquem-se na fórma da lei.

Alberto Brigido Borba, sargento, pedindo matricula na Escola Militar. — Satisfaça as exigencias constantes das alineas *a*, *b*, *c* e *d* do § 4º do art. 45 do R. E. M.

Archimedes Garcia de Castro, ex-sargento, pedindo restituição de uma certidão. — De-se, mediante recibo.

Antonio Ferreira de Carvalho. — Prove que está matriculado na Capitania do Porto.

Albertino de Campos Altamira, enfermeiro, pedindo permissão para internar um parente no H. C. E. — Deferido.

Ayres Godofredo de Almeida, sargento, pedindo asylamento. — Seja submettido á inspecção de saude.

Armando Camara de Aguiar, alumno da Faculdade de Medicina, pedindo transferencia para o 1º anno da Escola de Veterinaria do Exercito. — Deferido.

Alfamiro Albino, ex-praça. — Prove que é reservista.

Angelo Baptista do Nascimento, capitão da G. N., pedindo vencimentos militares. — Indeferido, em face da circular de 5 de junho de 1920.

Alarico da Cunha, 1º tenente, pedindo pagamento dos vencimentos integraes de capitão. — Não é possivel attender, á vista das resoluções já tomadas sobre o assumpto.

Antonio Diniz, pedindo exame de latim para seu filho, o alumno do C. M. de Barbacena Diniz Ferreira Linhares. — Sim, no Collegio Militar do Rio de Janeiro.

Alcebiades Dias, sargento, pedindo pagamento de vencimentos. — Passe-se o titulo.

Antenor Chaves, sargento, pedindo licença. — Concedo os 90 dias de licença arbitrados pela junta de saude.

Adhemar Vieira, pedindo inscripção nos exames da E. de Veterinaria. — Deferido.

Antonio José dos Santos, ex-sargento, pedindo reinclusão. — Indeferido, em face do R. S. M.

Alberto Ribeiro Salaberry, alumno da Escola Militar, pedindo contagem de tempo de serviço. — Deferido.

Antonio da Piedade Mattos, tenente-coronel reformado, pedindo certidão. — De-se por certidão o que constar a respeito.

Aurelio Joaquim Vieira, tenente intendente, pedindo um anno de licença. — Tendo um periodo de 10 annos sem licença, pois a ultima data de agosto de 1911, seja inspeccionado.

Alfredo Soares de Camargo, soldado, pedindo licença para prestar exames. — Habilite-se nos termos do art. 45 do Reg. da E. Militar.

Bernardo Jacome de Araujo. — Este ministerio não é orgão consultivo de particulares.

Benedicto Ferreira dos Santos, asylado, pedindo permissão para residir em Cuyabá. — Deferido.

Benedicto d'Arrigo, reservista, pedindo engajamento. — Indeferido.

Belmiro Bretas, director do G. I. G., pedindo titulo de divida. — Passe-se o titulo.

Bernardino de Senna Madureira, pedindo 2ª via de caderneta. — A' 1ª região para attender, de accôrdo com as informações do D. G.

Cyro da Silva Azevedo, sargento, pedindo asylamento. — Deferido.

Celso Heitor Pamplona, sargento, pedindo 15 dias de licença e permissão. — Deferido, durante as férias.

Constança Ferreira de Castro Mattos, pedindo pagamento de etapas do seu fi-

nado marido. — Defe[illegible] a informação da Con[illegible]

Corino Alberto do [illegible] dindo um passe pa[illegible] Indeferido, por [illegible]

Daniel Pereira de Al[illegible] pedindo incorporação n[illegible] Indeferido, por não es[illegible] mente provadas suas al[illegible]

Domiciano Alves Ca[illegible] via de caderneta. — De[illegible] dominização.

Eurico de Godoy, [illegible] Barros Junior, cabos, e [illegible] nuncia Montalvão, solda[illegible] ça para prestarem [illegible]

Emilio de Mesquita [illegible] dindo restituição de [illegible] mediante recibo.

Edward de Lima [illegible] dindo matricula na E[illegible] — Deferido.

Eurides Faro Marqu[illegible] nente pharmaceutico, pe[illegible] ção de data de praça. — [illegible] requerente póde contar [illegible] serviu como voluntario, [illegible] a data de praça.

Estevam Antunes dos [illegible] reformado, pedindo [illegible] — Indeferido.

Francisco da Costa Mar[illegible] pedindo dispensa do [illegible] rido; só póde ser [illegible] de tempo concedido par[illegible]

Floriano Peixoto Le[illegible] Junte os documentos ne[illegible]

Francisco Barbosa Pe[illegible] derneta e pagamento d[illegible] Deferido, quanto á [illegible] vencimentos, requeira em [illegible]

Felisbino Gomes de [illegible] gento, pedindo permiss[illegible] pital Federal. — Defer[illegible] duas semanas, duração [illegible]

Francisco Bueno de Cam[illegible] pedindo engajamento. — [illegible]

Felisberto Machado L[illegible] da Patria, pedindo titulo [illegible] licio. — Expeça-se o titul[illegible]

Floduardo da Cunha Ma[illegible] coronel, pedindo indem[illegible] porte. — Deferido, de a[illegible] recer do director da Con[illegible] Guerra.

Felix Merlo, pedindo pate[illegible] cional. — Indeferido, p[illegible] prova de nacionalidade.

Francisco de Paula [illegible] sargento, pedindo ser n[illegible] reserva. — Indeferido, [illegible] ench do as exigencias [illegible] das instrucções de 11-[illegible] decreto n. 14.748, de 28-[illegible]

Gregorio Camillo Vieira, [illegible] tituição de documentos. — F[illegible] mediante recibo.

Galdino Hypolito Pe[illegible] da Patria, pedindo [illegible] Indeferido, por falta [illegible] legal.

Gabriel Barreto da [illegible] dindo reclusão. — [illegible]

Honorio Hermeto [illegible] tenente medico, [illegible] ao Rio de Janeiro. [illegible]

Iberê Leal Ferreira [illegible] dindo restituição de [illegible] o titulo, de accôrd[illegible] director da Contabilidade [illegible]

[illegible]

gações.

Luiz Mabilde Diehl, pedindo [illegible] de caderneta de reservista. — Deferido.

[illegible] mento. — Rectifique-se, sendo mencio- [illegible]

[illegible] vender um aeroplano "Coudron". — Não convém a proposta.

[illegible]

Manoel Gil de Souza, pedindo nova ca- [illegible]

[illegible] gações.

[illegible] para seu filho. — Requeira directamente [illegible]

[illegible] pôde prover os meios de subsistencia.

[illegible] reformado, pedindo asylamento. — Indeferido, á vista das instrucções de 21 de abril de 1867.

Umbelina Alves do Nascimento, pedindo pagamento de vencimentos de seu fallecido marido. — Pague-se o que fôr devido.

Valeriano Antonio de Lana, praça re- [illegible]

[illegible] fóra do asylo. — Deferido.

Vicente Jacintho [illegible], [illegible] de 4ª classe da E. M., pedindo prorogação de [illegible]

Vicente Ferreira dos Santos, ex- [illegible]

Vicente Ferreira da Cruz, voluntario da Patria, fazendo pedindo identico. — Indeferido.

[illegible]

Directoria Geral de Contabilidade

[illegible]

Dia 4 de novembro de 1921

[illegible] çadores:

[illegible] consignação de 135$ estabelecida [illegible]

[illegible]

Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. [illegible]

[illegible] respeito á concessão de duas passagens de [illegible]

[illegible] exacta das duas passagens de [illegible]

[illegible] res, de que trata a requ[illegible] 824$000, conforme [illegible]

[illegible]

Costa & Comp., de artigos de expediente fornecidos a essa circumscripção, e 280$800, de editaes publicados no jornal *O Estado*, visto só existir o saldo de 268$580 do quantitativo de 20:000$ estipulado para o serviço dessa repartição, á conta da subconsignação 29, do § 15 — Material — do actual orçamento (officio n. 1.512).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Curityba:

Em solução ao telegramma que dirigistes a esta directoria, datado de 24 de outubro proximo findo, consultando, a proposito do pagamento de massas aos corpos do Exercito:

1º, si póde ser feito o adiantamento sem prestação de contas das importancias entregues anteriormente em caracter de despezas comprovadas;

2º, como se deve proceder no tocante ao pagamento do trimestre já vencido, quando se tenha feito adiantamento de trimestre a vencer;

3º, si as quantias entregues como despezas comprovadas estão sujeitas a prestação de contas — declaro-vos:

1º si o pagamento das despezas anteriores foi feito mediante apresentação de contas, não precisa haver a prestação a que allude essa delegacia; do contrario ha necessidade daquella prestação;

2º, havendo saldo entre o total das quantias pagas e o da massa fixada deve ser o mesmo entregue ao corpo, que antes de receber a importancia relativa ao trimestre a vencer, prestará contas do anterior, não obstante tenha de receber aquelle saldo; em caso contrario, isto é, se foram pagas contas ou entregues importancias em total superior á massa fixada dever-se-á deduzir a differença de novo adiantamento;

3º, a solução contida no *item 1º*, responde a este quesito (officio n. 1.513).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de transmittir a V. Ex. o incluso exemplar do *Diario Official* datado de 29 de outubro, em que se acha publicado o termo de contracto celebrado a 20 de setembro, tudo deste anno, pela Directoria do Hospital Militar da 7ª Região, em Belém, Estado do Pará com o ajudante de enfermeiro Pedro Cardoso Junior, para prestação de serviços profissionaes durante dous annos.

Sendo de ordem do Sr. ministro da Guerra, que esse Tribunal se sirva ordenar registro ao alludido contracto, informo a V. Ex. que o mesmo foi approvado por despacho do referido Sr. ministro, de 30 de outubro proximo passado, sendo a publicação feita dentro do praso legal por diligencia da Consul de Belém de 16 de janeiro [illegible] 1921.

Dia 5

Sr. Dr. inspector de Fiscalização do Exercicio de Medicina e Pharmacia do Departamento Nacional da Saude Publica:

Em solução aos vossos officios ns. 1.237 e 1.294, respectivamente, de 20 a 31 de outubro proximo findo, á Secretaria da Guerra, cabe-me declarar-vos que o continuo desta repartição Arthur Americo de Oliveira, deixou de comparecer á 2ª inspecção de saude para o exame de anosentadoria, por haver obtido, por despacho do Sr. ministro da Guerra de 9 de agosto proximo passado, dispensa da mesma, conforme pedira, por ter sido julgado não invalido (officio n. 1.516).

— Sr. director geral da Receita Publica do Thesouro Nacional:

Para os devidos fins, inclusa vos transmitto a discriminação da receita arrecadada por esta contabilidade durante o mez de outubro proximo findo (officio n. 1.517).

— Sr. director geral do Gabinete do Ministerio da Fazenda:

Para os fins convenientes, inclusa vos remetto a conta sobre passagens fornecidas pela Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, enviada por engano a este ministerio (officio n. 1.518).

— Sr. inspector da Alfandega de Corumbá:

Incluso vos remetto o processo referente ao reservista do Exercito João Herminio em que pede pagamento de vencimentos, solicitando-vos digaeis de providenciar no sentido de serem prestados a respeito os necessarios esclarecimentos (officio n. 1.519).

Dia 8

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas.

Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, 14 balanços 8 do exercicio de 1920, sendo 4 do activo e passivo e 4 de receita e despesa referentes aos mezes de janeiro, fevereiro, março, abril, e 6 do actual exercicio, sendo 3 do activo e passivo e 3 de receita e despeza referentes aos mezes de janeiro, fevereiro e março (officio n. 1.523).

— Sr. director geral de Contabilidade Publica.

Para os devidos fins, inclusos vos transmitto 7 balanços de receita e despesa, sendo 4 relativos aos dos mezes de janeiro, fevereiro março e abril do exercicio de 1920 e de 3 de janeiro fevereiro e março do exercicio de 1921 (officio n. 1.524).

Dia 9

— Sr. general commandante da 7ª Região Militar.

Rogo-vos providencieis, de ordem do Sr. ministro da Guerra no sentido de serem devolvidos a esta Contabilidade os documentos referentes á receita e despesa do Conselho Administrativo do 48º Batalhão de Caçadores durante o anno de 1918 os quaes foram encaminhados ao commando dessa Região com o officio n. 216, de 17 de fevereiro do corrente anno, desta repartição, não tendo sido devolvidos com a informação os balancetes que acompanharam o mesmo officio que se acha nesta Contabilidade (officio n. 1.528).

— Sr. general commandante da 3ª Região Militar.

Remettendo-vos o incluso processo sobre receita e despesa do Conselho Administrativo do 4º Regimento de Artilharia Montada durante o anno de 1918, rogo-vos providencieis, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n. 1.529).

De ordem do Sr. ministro da Guerra, incluso vos remetto o processo sobre receita e despesa do Conselho Administrativo da 4ª Companhia de Metralhadoras, durante o anno de 1918, rogando vossas providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta directoria de Contabilidade (officio n. 1.531).

Rogo vos digneis providenciar, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto desta Directoria de Contabilidade, referentes ao processo que incluso vos remetto sobre receita e despesa do Conselho Administrativo do 21º Batalhão de Infantaria durante o anno de 1918 (officio n. 1.534).

— Sr. general commandante da 1ª Região Militar:

De ordem do Sr. ministro da Guerra, incluso vos remetto o processo de receita e despesa do Conselho Administrativo do 1º Grupo de Artilharia [illegible] durante o anno de 1918 sobre [illegible] digneis de providenciar no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto desta Directoria de Contabilidade (officio n. 1.535).

— Sr. general commandante da 2ª Região Militar.

De ordem do Sr. ministro da Guerra, incluso vos remetto o processo sobre receita e despesa do Conselho Administrativo da 1ª Bateria Isolada de Artilharia de Costa durante o anno de 1919, rogando vossas providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto desta Directoria de Contabilidade (officio n. 1.532).

De ordem do Sr. ministro da Guerra, incluso vos remetto o processo sobre receita e despeza do Conselho Administrativo da bateria de artilharia de costa de Imbuhy, durante o anno de 1919, rogando vos digneis de providenciar no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n. 1.533).

— Sr. general director de [illegible]

Remettendo-vos o incluso processo sobre receita e despeza do Conselho Administrativo da Enfermaria Militar de [illegible] o anno de 1919, solicito vossas providencias de ordem do Sr. ministro da Guerra no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n. [illegible]

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Requerimento despachado

Dia 21 de novembro de 1921

Augusto Sá Mendes, procurador de Paes Pinto, tarefeiro de [illegible] de Maromma a Ponte Nova da Estrada de Ferro Central do Brasil solicita informação sobre o resultado geral [illegible] apurado nas medições [illegible] feitas. — Indeferido.

SEGUNDA SECÇÃO

Aviso expedido:

N. 54 — Ao 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo [illegible] contractos celebrados até [illegible] entre o Governo Federal e a Companhia Port. do Pará, relativas ás obras [illegible] melhoramento do porto de Belém.

Officios expedidos:

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

N. 609 — Remettendo, devidamente [illegible] os titulos ns. [illegible] feitos a Dr. Raz Gonçalves Bastos.

N. 601 — Idem idem, idem a [illegible] D. Francisca Veiga Costa e Silva.

— Ao director geral dos Correios:

N. 602 — Remettendo os [illegible] afim de serem informados, de [illegible] tos de Souza Coutinho, relativos [illegible] ções de importancias que lhe foram [illegible] todas para o montepio.

— Ao director da Despeza [illegible] Thesouro Nacional:

N. 603 — Remettendo os [illegible] de montepio ns. 13.452 a 13.[illegible]

[illegible] da Silva, Laubert Graciado [illegible] e filhos de José [illegible] da [illegible] de trem de 1ª classe da [illegible] Central do Brasil.

[illegible] idem n. 13.451, de [illegible] de Freitas, [illegible] de [illegible] Freitas [illegible] da Repartição Geral [illegible]

[illegible] despachado

[illegible] da Conceição Lima e [illegible] de Mattos [illegible] de 1ª classe [illegible] Telegraphos, pedindo os fa[illegible] — Deferido.

[illegible] a declaração de fa[illegible] de Góes, 4º escripturario da Estrada de Ferro Central do [illegible]

[illegible] Geral de Expediente

Segunda secção

[illegible] de 17 do corrente, foram [illegible] Administração dos Correios [illegible] São Paulo:

[illegible]

[illegible] Arthur Maia de Almeida

[illegible] Americo Catão e Frede[illegible] Macieiro.

[illegible] amanuenses:

[illegible] Rodolpho Rocha Ri[illegible]

[illegible] Benedicto de Andrade [illegible] de Queiroz Freitas e Fer[illegible]

[illegible] de 19 do corrente, foram [illegible] seguintes licenças:

[illegible] Geral dos Telegraphos:

[illegible] ao telegraphista de 3ª [illegible] de Seixas [illegible]

[illegible] ao guarda-fio Benjamin [illegible]

[illegible] mezes, ao guarda-fio Francisco [illegible]

[illegible] em prorogação, ao telegra[illegible] Ismael de Oliveira.

[illegible] Geral dos Correios:

[illegible] em prorogação, ao [illegible] de 2ª [illegible] da Directoria Geral, [illegible] Bahia da Cunha;

[illegible] ao [illegible] 1ª classe do the[illegible] Directoria Geral João Fernandes [illegible] de Carvalho.

[illegible] ao 2º official da Directoria [illegible] de Gusmão Rocha.

[illegible] de Aguas e Obras Publicas: [illegible] ao limador Isaias Rezende [illegible] Federal de Portos Rios e [illegible]

[illegible] mezes, em prorogação, ao escri[illegible] fiscalização do Porto de Ma[illegible] de Moraes Velloso.

[illegible] 21 de novembro de 1921

[illegible] transferir o processo de [illegible] de José Gonçalves da [illegible] Estrada de Ferro [illegible] d'Ouro [illegible]

[illegible] ao Ministerio da La[illegible] de [illegible]

[illegible] de Almeida (aviso nu[illegible]

[illegible] da Silva Gomes (aviso [illegible]

Requerimento despachado

[illegible] de Azevedo Sadre, pedindo de[illegible] habilitado, cidadão do registro [illegible] engenheiro civil de Robert [illegible] — Deferido.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de novembro de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Devolvendo a V. Ex. [illegible] repartição (aviso n. 30[illegible]).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de novembro de 1921

Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos:

Em resposta ao vosso officio n. 2.[illegible], de 8 de agosto ultimo, incluso vos re[illegible], de ordem do Sr. ministro e para os fins convenientes, por copia, [illegible] do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. [illegible], de 11 de novembro [illegible], relativo ao material [illegible] telegraphico, sem applicação, existente no Acre [illegible] n. [illegible]

— Sr. director geral dos Correios:

Em resposta ao vosso officio n. 686, de 23 de julho ultimo, encaminhando o requerimento de João José da Cunha, agente do correio na cidade de Corumbá, Estado de Matto Grosso, recorrendo do acto que o responsabilizou pelo extravio de [illegible] de 217$ [illegible] Sr. ministro [illegible] alludido [illegible] n. [illegible]

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Em resposta ao vosso officio n. 511, de 1 de novembre corrente, incluso vos devolvo, de ordem do Sr. ministro e satisfazendo ao pedido constante do vosso alludido officio, o exemplar da estatistica dessa estrada, relativa ao exercicio de 1920, afim de serem feitas pequenas [illegible] officio [illegible]

Directoria Geral dos Correios

Em data de 19 de novembro o Sr. director geral nomeou o cidadão Mario Abrantes, para o logar de ajudante interino da agencia do Correio de rua Humaytá, nesta Capital.

— Na mesma data dispensou o auxiliar desta Directoria Geral, Asdrubal [illegible] Soure, do logar de [illegible] commissão, da agencia do Correio da rua Humaytá, nesta Capital.

— Em data de 18 de novembro nomeou [illegible] para o logar de auxiliar [illegible] de 2ª classe da Directoria Geral.

— Em data de 19 do mesmo mez, nomeou Octacilio da Silva Freitas, para o logar de pintor das officinas da Directoria Geral.

— Em data de 21 do mesmo mez, nomeou Irineu Antonio de Oliveira para o logar de carpinteiro das officinas da Directoria Geral.

— Na mesma data dispensou Manoel Rosa Cruz de Souza, do logar de carpinteiro das officinas da Directoria Geral dos Correios.

Requerimentos despachados

Dia 19 de novembro de 1921

Norberto Ferreira de Azevedo, ex-estafeta [illegible] Directoria Geral, [illegible]

Rodolpho Soares Botelho, ex-amanuense [illegible] Directoria Geral [illegible]

Galdino Ribeiro da Silva, ex-thesoureiro da agencia do Correio de Poços de Caldas. — [illegible]

[illegible] Augusto Mello. — Deferido.

Dia 21

Judith Riedel Wilson, Jayme França, Ozorio Schleder de Araujo, Eugenio Arthur Duceux e Mario Tarquinio de Souza, pedindo licença. — Submettam-se á inspecção de saude.

Laura Vieira de Souza Santos, agente do Correio de [illegible] Rio de Janeiro, pedindo [illegible] para [illegible] — Concedido o augmento em [illegible]

[illegible] Lacerda da Cruz, auxiliar da agencia de Campos, Estado do Rio [illegible] — Mantenho o despacho anterior.

Adolpho [illegible] auxiliar de amanuense [illegible] Campos, pedindo rectificação de nome. — Apostille-se.

Augusto de Mendonça [illegible] amanuense, Alagoas, pedindo [illegible] para o cargo de 3º official da Directoria Geral. — [illegible] cargo da alçada do Sr. ministro, indeferido.

[illegible] de Souza, conductor de malas, agencia de Campos, pedindo [illegible] para a Directoria Geral. — Não ha vaga.

[illegible] Fernandes Teixeira e Francisco de Assis Velloso Filho, respectivamente, dos Correios de S. Paulo e agencia d[illegible], pedindo permuta. — Indeferido.

Nelson de Mello Barreto, praticante, pedindo um mez de licença. — Tendo em vista a informação, indefiro o pedido [illegible] regulamentares.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 21 de novembro de 1921

Antenor José Maia Amancio Garcia de Oliveira, Augusto Castanho, pedindo licença. — Concedo um mez, com 2|3 da diaria.

Alvino Manoel da Costa, idem, idem. — Idem 20 dias, com 2|3 da diaria.

Benjamin Marques [illegible], João Ludovico Teixeira, João Fidelis da Costa, idem, idem. — Idem, um mez, com 2|3 da diaria.

José de Paula, idem, idem. — Idem, idem, sem vencimentos.

Julio Rocha, idem, idem. — Idem, 30 dias, com 2|3 da diaria.

[illegible] D. Moraes & Go[illegible] [illegible] Idem, sendo [illegible] te.

Antonio Valença de Mello, Antonio José das Chagas, João Dumans Raymundo Ferreira de Siqueira e [illegible] Nogueira de Avila, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Euclides de Oliveira e Silva e Joaquim Roberto Coelho Ferreira, propondo fiança. — Acceito a fiadora.

Joaquim Lordello, pedindo transferencia; Sebastião Pereira de Souza, pedindo collocação, e José Ferreira de Sá, pedindo readmissão. — Não ha vaga.

Romeu de Oliveira, pedindo nojo, e Silverio Adão Rebouças e outro, pedindo permuta de logares. — Como pedem.

Lahir Desouzart, pedindo certidão. — Certifique-se.

Rosaria Paulo Theodoro, idem, idem. — Como requer.

João de Freitas Oliveira, pedindo inspecção de saude. — Idem (dê-se sciencia ao ministerio).

Constantino Ribeiro, pedindo relevação de frete e armazenagem. — Idem, de accôrdo com a informação do trafego.

Ernesto Govetti, pedindo abertura de inquerito. — Indeferido.

Efraim Rodrigues de Almeida, pedindo nojo, e João Lopes de Freitas, pedindo abono com 2/3 da diaria. — Deferido.

Alvares Pollery & Comp., pedindo entrega de volumes. — Idem, nos termos do parecer do trafego e pagando, tambem, o documento fornecido.

Agenor de Aguiar Pinto Coelho, pedindo melhoria de diaria. — A' vista do que informa o trafego, não ha que deferir.

Antonio Dias Guedes, pedindo passe. — Concedo o passe.

Francisco Casemiro Vieira, pedindo abono de 20 %. — Attenda-se, de accôrdo com o parecer do trafego.

Carlos Rodrigues, pedindo transferencia. — Opportunamente será attendido.

Inspectoria Federal de Portos Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Requerimento despachado

Dia 21 de novembro de 1921

Agencia Havas, pedindo reducção de armazenagem. — Cobre-se 50 % da armazenagem devida até 31 de outubro ultimo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes [illegible]:

Dia 16 de novembro de 1921

«Um processo continuo de produzir oxydos metallicos», da International General Electric Company, Incorporated, cessionaria de Frank M. Dorsey (deposito n. 19.042);

«Uma machina de fabricar as hastes portadoras de filamentos para lampadas incandescentes», da International General Electric Company, Incorporated, cessionaria de John F. Fogan (deposito n. 19.043);

«Aperfeiçoamentos em machinas refrigerantes», da International General Electric Company, Incorporated, cessionario de Clark Orr (deposito n. 19.044).

Dia 17

«Um novo processo de fabricação de vinhos de mesa e licorosos, brancos e tintos», de Angel Lopez e Virgilio Bonetti (deposito n. 19.045);

«Um molde para construcções polygonaes, em cimento armado», de Jean Ruby (deposito n. 19.046);

«Uma cobertura metallica e hygienica para areas de habitações denominada «Luzar», de Djalma de Andrade (deposito n. 19.047);

«Aperfeiçoamentos em prensas mecanicas», de Frank Humphris e Kenneth Alexander Roberto (deposito n. 19.048);

«Aperfeiçoamentos na synthese do ammoniaco pelo emprego das hyperpressões», da Société L'Air Liquide Société Anonyme pour l'Etude et l'Exploitation des Procedes George Claude (deposito n. 19.049);

«Um systema de calefacção economico e hygienico», de Emilio Fenidette (deposito n. 19.050);

«Uma machina de costura electrica», da The Singer Manufacturing Company (deposito n. 19.051).

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

Por portarias de 16 de novembro, foram nomeados Carlos Odilon de Faria Martins, guarda sanitario da Inspecção de Leite e Derivados, no Estado do Rio de Janeiro, para exercer o cargo de auxiliar de 2ª classe da Inspecção de Leite e Derivados, no Estado de Minas Geraes, e Frederico Ferreira Bandeira Filho, para exercer igual cargo na Inspecção de Feiras e Mercados de Animaes Vivos, no Estado da Bahia.

— Por outras da mesma data, foram admittidos Francisco Guimarães e Avelino Dutra Marins como guardas sanitarios da Inspectoria de Leite e Derivados, respectivamente, no Estado do Rio de Janeiro e no de Minas Geraes.

— Por outra de igual data ficou sem effeito a de 25 de outubro passado, que nomeou José Joaquim Pereira para exercer o cargo de auxiliar de 2ª classe da Inspecção de Leite e Derivados, no Estado de Minas Geraes.

— O auxiliar de 2ª classe do Posto de Assistencia Veterinaria no Estado do Piauhy, nomeado por portaria de 16 de julho do corrente anno, chama-se Felix Pereira da Silva e não Felix Ferreira da Silva, como por engano foi publicado.

Requerimento despachado

Dia 16 de novembro de 1921

Alberto Vieira, solicitando inscripção no «Registro de Criadores». — Indeferido, de accôrdo com a informação.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dias 18 e 19 de novembro de 1921

Officios:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.424 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de divida de exercicios findos, de que é credora a professora supplementar de solfejo do Instituto Nacional de Musica, D. Alice Alves da Silva, da importancia [illegible] do gratificação [illegible] de 9 de [illegible] [illegible], registrou, [illegible] Conta [illegible] de 16 do [illegible] á despeza [illegible] classificada [illegible] encerrado.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e [illegible].

N. 4.430 — Cabe-me [illegible] para os fins convenientes [illegible], tendo presente o [illegible] de outubro proximo findo [illegible] Viação e Obras Publicas [illegible] decreto n. 15.062, de [illegible] concede á Companhia [illegible] de Ferro isenção de direitos [illegible] e de expediente para [illegible] lente que a mesma [illegible] tinado á electrificação de linhas ferreas de [illegible] resolveu, em sessão de [illegible] 11 do corrente, ordenar [illegible] mencionado decreto.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta [illegible].

[illegible] de 99$300, [illegible] ctura, relativa a [illegible] proveito deste Tribunal [illegible]

[illegible]

do Paraná [illegible] rodagem [illegible] do Iguassú, [illegible] mento aos [illegible] da Escola M[illegible]

[illegible]

Hospital Militar [illegible] Estado do Pará, [illegible] meiro Pedro Cardoso [illegible]

[illegible]

...ão constar que haja sido cumprida a ...lidade exigida no art. 98 da lei ... 5 de janeiro ultimo.

...— Cabe-me communicar-vos, para ... convenientes, que este Tribunal, ...esentes os vossos avisos ns. 336 ... 7 e 8 deste mez, com as cópias ...tos ns. 15.090 e 15.095, dos dias ... [illegible] ...para attender ás despezas ... [illegible] ...000$ para occorrer as despezas com ...nação da construcção do edificio ...á Administração dos Correios da ...lo Estado de S. Paulo resolveu, em ... Camaras Reunidas de 14 do corrente, ordenar o registro dos referidos creditos.

...36 — Cabe-me communicar-vos, para ... convenientes, que este Tribunal, ... e o vosso aviso n. 28 de 14 ... ultimo, pedindo á vista das razões ..., reconsideração do despacho ... em sessão de 15 de abril anterior, ... ou registro ao termo de substituição ...sula X do contracto decorrente do ... n. 13.832, de 23 de outubro de 1919, ...do com Frank Carey e actualmente ...ido a All America Cables Incorporated, ... não ter no mesmo a indicação ... que o autoriza, na fórma do art. 131, ... 2.924, de 5 de janeiro de 1915, resolveu em sessão de Camaras Reunidas de ... corrente, manter a sua anterior decisão pelos seguintes fundamentos:

...rque não foi presente a registro o ... de transferencia da Central And South American Telegraph Company para a All America Cables Incorporated;

...orque não consta que esta ultima ...nhia esteja legalmente organizada e ...da a tratar com o Governo;

... [illegible] ... do primitivo contracto não póde ser ... modificação constante do termo de ... março de 1921 sem nova outorga ... que não existe.

...437 — Cabe-me communicar-vos, para ... convenientes, que este Tribunal, ...presentes os vossos avisos ns. 534 ... de 7 deste mez, com as cópias dos ...tos celebrados pela Estrada de Ferro ...al do Brasil com Souza Baptista & ... e outros para o fornecimento, no ...nte anno, de material para o serviço ...expediente da ... Divisão da mesma estrada e pela Administração dos Correios ...do de São Paulo com Adriano Garrido, ... arrendamento do predio sito á rua ...de Moraes n. 6 na cidade de Pe... no referido Estado resolveu, em ...ão de Camaras Reunidas do dia 14, or...r o registro dos referidos contractos.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 4.427 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, ...do presente o vosso aviso n. 4.84... de ... do proximo findo, com a tabella de distribuição de creditos da verba 10, titulo II — Estações meteorologicas e ... [illegible] ... pessoal das estações a que se referem ... 41 a 44, etc., ... pessoal das estações a que se refere o art. 74, etc., do art. 46 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, para attender ao pagamento do pessoal das referidas estações, no periodo de 1 de janeiro a 2 de junho deste anno, anterior á reforma por que passou a Directoria de Meteorologia em virtude do decreto n. 14.829, de 25 de maio ultimo, resolveu em sessão de Camaras Reunidas de 14 do corrente, ordenar o registro da referida tabella.

N. 4.428 — Cabe-me communicar-vos para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio n. 735, de 7 deste mez, da Directoria Geral de Contabilidade ... [illegible] ... contracto ... o Dr. ... especialista de lacticinios, para servir no Serviço de Industria Pastoril, resolveu em sessão de Camaras Reunidas de 14 do corrente, ordenar o registro do referido contracto.

N. 4.429 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 3.917, de 3 de setembro ultimo, com a cópia do decreto n. 14.445, de 28 de outubro do anno passado, que abre a esse ministerio o credito especial de 3:274$830, para attender ao pagamento da gratificação addicional de 60 %, vencida nos termos do regulamento annexo ao decreto n. 9.214, de 15 de dezembro de 1911, por Joaquim Gregoriano de Andrade, ex-ajudante da Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes no Estado do Amazonas, resolveu em sessão de Camaras Reunidas de 14 do corrente, ordenar o registro do referido credito.

— Sr. auditor Dr. Alfredo Guimarães Oliveira Lima:

N. 4.425 — Tendo entrado em goso de férias o Sr. ministro Dr. Francisco de Paula Monteiro de Barros Lima, convoco a V. Ex. para substituil-o emquanto se achar ausente por aquelle motivo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

Dia 21

Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.443 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse Ministerio numero 228, de 17 deste mez, com a cópia do decreto n. 4.342, de 3 de outubro proximo findo que revigora, para exercicio corrente o credito de 9:500$ concedido pelo decreto n. 4.050 de 15 de janeiro de 1920, relativo ao pagamento de differença de alugueis dos predios onde funccionam as Alfandegas de Porto Alegre e Uruguayana, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas, hoje realizada, ordenar o registro do referido acto.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 4.439 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 330, de 3 deste mez, com a cópia do decreto n. 15.073, de 26 de outubro proximo findo que abre a esse Ministerio o credito de 1.800:000$ em apolices da divida publica para attender a despezas com o prolongamento das estradas de ferro de Baturité e Sobral, ramal de Itapipoca, linha de ligação de Fortaleza a Sobral e ramal de Icó resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 11 do corrente, ordenar o registro do referido credito.

— Sr. ministro Dr. Jesuino Ubaldo Cardoso de Mello:

N. 4.438 — Entrando hoje em goso de alguns dias de ferias cabe-me passar a V. Ex. o exercicio pleno da presidencia deste Tribunal.

Apresento a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 8 de novembro de 1921

Officios:

Sr. director da Despeza Publica:

N. 4.426 — Transmittindo-vos a inclusa cópia da tabella de distribuição de creditos da verba 10, titulo II — Estações meteorologicas ... [illegible] ... mento do pessoal das Estações a que se refere o art. 74, etc., do art. 46 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, para attender ao pagamento do pessoal das referidas Estações, no periodo de 1 de janeiro a 2 de junho deste anno, anterior á reforma por que passou a Directoria de Meteorologia em virtude do decreto n. 14.829, de 25 de maio ultimo, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Camaras Reunidas de 14 do corrente por despacho proferido no aviso numero 4.848, de 15 de outubro proximo findo, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, ordenou o registro da referida tabella.

— Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 4.440 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, por accórdão de Segunda Camara, em sessão de 5 do corrente mez, mandou expedir quitação a Rosaloa Peixoto Corrotti, ex-agente do correio da rua S. João Baptista, na Capital Federal, de sua responsabilidade relativa ao periodo de 17 de janeiro de 1916 a 30 de janeiro de 1920 e ordenou o levantamento da fiança que a mesma prestou de 1:800$ representada pela caderneta da Caixa Economica numero 435.036,3ª serie.

N. 4.442. — Communico-vos para os fins convenientes, que este Tribunal por accórdão de Segunda Camara, em sessão de 8 do corrente mez, mandou expedir quitação a Gabba Machado da Costa, ex-agente do correio do Baurú, no Estado de S. Paulo, de sua gestão relativa ao periodo de 18 de maio de 1912 a 14 de março de 1919, ordenando o levantamento da fiança que o mesmo prestou de 2:400$, constituida pela caderneta da Caixa Economica sob o n. 63.743, serie A, de sua propriedade.

N. 4.441. — Transmitto-vos, afim de ser entregue ao interessado a inclusa provisão de quitação n. 459 de 12 de novembro corrente passada por este Tribunal a favor de Nicolau Caetano ex-agente do correio de Padrão Môr nesse Estado, relativa á sua gestão no periodo de 8 de março de 1899 a 8 de março de 1917.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. OLYMPIO DE SÁ E ALBUQUERQUE; ESCRIVÃO INTERINO, HOMERO DE MIRANDA BARBOSA

Expediente de 7 a 12 de novembro de 1921

Acção executiva

Autor, Dr. Antonio de Mattos; réo, o espolio de Raphael Chrysostomo de Oliveira. —Egregio Tribunal. O despacho de fls. 224 do qual foi interposto o presente aggravo, deu logar a que as partes discutissem longamente o assumpto. Trata-se de ... de fiança regulada ... pelo art. ... [illegible]

[illegible] possuir bens immoveis, e sim, [illegible] deste Capital. [illegible] não [illegible] essa exigencia, dispondo apenas que [illegible] fiador deve ter bens sufficientes, sem dizer que elles devem ser immoveis, ou moveis; procurou, então, o aggravante, bascando-se, principalmente, na Economia Politica e no Direito Romano, sustentar que, de accôrdo [illegible] e não tendo conseguido provar a [illegible] desta sua affirmativa, nenhum motivo existe [illegible] Egregio Supremo Tribunal Federal, e que, como sempre, melhor decidirá.

Execução de sentença

Exequentes, [illegible] & [illegible]; executada, a União Federal. — Sejam os autos [illegible] Egregio Supremo Tribunal, visto tratar-se de embargos [illegible].

Acção ordinaria

Autor, João Frederico Nobel; réos, Pinto Lima & Comp.—Vista ao Dr. procurador.

Acção summaria especial

Autores, Alarico José Coelho Cintra e outros; ré, a União Federal.—Recebo a appellação interposta a fls. em seus effeitos [illegible] que [illegible] sejam presentes á Superior Instancia.

Execuções de sentenças

Exequente, cardeal D. Joaquim Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti; executada, a União Federal. — Satisfaça a parte o exigido [illegible] promoção retro.

Exequente, Demetrio de Souza Teixeira; executada, a União Federal. — Vista ás partes sobre a conta de fls. [illegible].

Exequente, Rio de Janeiro [illegible] Company Limited; executada, a União Federal. [illegible] deve pagar os juros da móra, mas não declararam desde quando elles deviam ser [illegible] julgo procedente a [illegible].

Acções ordinarias

Autora, a Companhia [illegible]; ré, a Companhia Nacional de Navegação Costeira. — Em prova.

Autor, J. Schimitd; ré, a União Federal.— Recebo a appellação interposta a fls. em [illegible] prazo de [illegible] que os autos sejam presentes á Superior Instancia.

Carta precatoria

Deprecante, o Juizo Federal da Secção do [illegible] supplicante [illegible].

Justificação

Justificante, Anna Barreto Corrêa. — Vista ao Dr. procurador.

Executivos fiscaes

[illegible] prosiga-se, á vista da [illegible].

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Antonio da Silva. — Prosiga-se, á vista da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, **Manoel Ferreira Sophia. — Prosiga-se de accôrdo com a promoção retro.**

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Carlos & Filho. — Vista ao Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Jorge Massar.—Julgo por sentença a penhora feita para que prosiga a execução seus demais termos regulares, visto nenhuns embargos ter offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado, e o condemno nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, [illegible]. — Dentro e [illegible] fls. [illegible].

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, [illegible]. — [illegible] como requer o Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, M. Borges Carvalho. — Defiro o requerido **pelo Dr. procurador e nestas condições julgando insubsistente a** penhora de fls. [illegible] mandado de [illegible] de M. Borges Carvalho.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, [illegible] & Figueiredo. — Nomeio **o Sr. Nelson Morado para que, juntamente com o avaliador da fazenda, Sr. Valentim Pires de Oliveira Filho, proceda á avaliação dos bens penhorados.**

Acção decendiaria

Autor, Mario da Silva Gaspar; ré, S. Paulo Northern Railroad Company.— Egregio Supremo Tribunal. Os embargos de fls. 27 foram recebidos sem condemnação porque o titulo de fls. 6, no qual está declarado, expressamente, **que o seu «valor** não poderá ser exigido **emquanto durar a São Paulo Northern Railroad Company»,** não é um titulo de divida liquida e certa que possa ser cobrada pela acção decendial. Sejam os autos, no prazo legal, presentes ao venerando Supremo Tribunal Federal, o qual, como sempre, melhor decidirá.

Acção de despejo

Supplicante, [illegible]; supplicado, [illegible]. — Cumpra-se o venerando accórdão.

Execução de sentença

Exequente, Companhia Porto [illegible]; executada, a União Federal. — Em vista da concordancia das partes sobre a conta de fls. [illegible] expeça-se a precatoria, sciente o Dr. procurador.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, [illegible] de Andrade. — Defiro o requerido a fls. 13.

Justificação

Justificante, Henriqueta Sobral de Azevedo Coutinho. — Vista ao Dr. procurador.

Acção revisoria

Autor, Manoel Francisco de Brito; ré, a União Federal. — Cumpra-se o venerando accórdão.

Acção summaria para nullidade de patente

Autor, Antonio Matheus; réo, Vicente [illegible]. — Defiro o requerido a fls. 106. [illegible] nomeio o perito [illegible] e Dr. Adelino Martinho.

Justificação

Justificante, Anna Barreto Corrêa [illegible] por sentença a presente justificação [illegible] que possa produzir os seus devidos effeitos. Sejam os autos entregues [illegible] independentemente de traslado [illegible] custas.

Justificação (meio [illegible])

Justificante, Maria Antonia [illegible] por sentença a presente [illegible] de que possa produzir os [illegible] legaes effeitos. Sejam os autos [illegible] as custas.

Acção [illegible]

Autor, [illegible] João Antonio [illegible] Federal. [illegible] Sejam presentes á Superior Instancia.

Acções summarias [illegible]

Autor, José [illegible] Brasileiro. — Homologo o [illegible] para que produza os seus devidos effeitos.

Autor, Antonio Carvalho; ré, a União Federal.—Homologo o accordo [illegible] que produza os seus devidos effeitos.

Autor, João Saturnino [illegible]; ré, a União Federal. — Homologo o [illegible] 12 annos [illegible] que produza os seus legaes effeitos.

Dispensa de pagamento

Supplicante, Bello & Comp. [illegible] dr. João [illegible] Macedo [illegible] prova pela [illegible] legal.

Execução de sentença

Exequente, Dr. José Antonio [illegible]; executada, a União Federal. [illegible] por sentença a desistencia [illegible] a fls. 77 [illegible] que produza os devidos e legaes effeitos.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, a Sociedade Anonyma [illegible] Defiro o requerido a fls. [illegible].

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, [illegible] & Comp. — Defiro o [illegible] Dr. procurador a fls. [illegible].

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, [illegible] de Araujo. — Como requer o exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Maria Vicente. — [illegible] requer o exequente.

Justificação

Justificante, Francisco [illegible]. — Vista ao Dr. procurador.

Acção [illegible]

Autor, [illegible]; réo, [illegible] [illegible].

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, [illegible] dia ser outro o exequente [illegible].

[illegible] executivo fiscal, recebeu em um só [illegible] appellação interposta da sentença [illegible] improcedente os embargos [illegible] executado [illegible] verdadei[illegible] ceptos, desacompanhados de qual[illegible], e que, por certo, não recom[illegible] com profissional, quem os assi[illegible] presentou. O despacho recorrido [illegible] ser outro em vista ao que dispõe [illegible] 28 do decreto n. 10.902 de 20 de [illegible] 1914, lei que regula o processo dos [illegible] fiscaes. Da sentença proferida [illegible] Fazenda poderá a parte appellar, [illegible] será recebida no effeito [illegible]. Sejam os autos presentes no [illegible] lei ao Venerando Supremo Tribunal.

Justificações

[illegible]nte, Francisco Ferreira Real.—Jul[illegible] presente [illegible] produzir os seus devidos e le[illegible]. Sejam os autos entregues á [illegible] independentemente de translado, pa[illegible].

[illegible], Manoel Antonio da Costa [illegible] e Joaquim Guimarães.—Vista ao [illegible]pio de Sá.

Execuções de sentença

[illegible]ente, Secundino Pereira de Carva[illegible] Vista á parte.

[illegible]ente, Dr. Fausto Pacheco Jordão; [illegible]la, a União Federal.— Vista á parte [illegible] modificação da conta requerida pela [illegible].

Acção summaria especial

[illegible], E. Samuel Hoffman e Vidal E[illegible] a União Federal.— Vista á parte [illegible] documento de fls.

Executivos fiscaes

[illegible]uente, a Fazenda Nacional; executa[illegible] Antonio Luiz Teixeira e Dias Santos [illegible]eira.— Julgo por sentença a penhora [illegible] que prosiga a execução seus [illegible], visto nenhuns embargos [illegible] o executado no prazo que [illegible] assignado, e o condemno nas [illegible]

[illegible]uente, a Fazenda Nacional; exe[illegible] Evaristo João C. Alves.— Archive-se, [illegible] a exequente [illegible] Fazenda Nacional; executado, [illegible] de Ferro Goyaz.—De[illegible] Souza Mendes [illegible] Dr. procurado [illegible] executado, [illegible] o Sr. Nelson [illegible] da Fa[illegible] dos bens penho[illegible]

[illegible] a Fazenda Nacional; executa[illegible] penhorados.

Acção ordinaria

[illegible] Dantas Barreto e outros; [illegible] Dantas Barreto, José Caetano de Faria, marechaes graduados Olympio Agobar de Oliveira, Carlos Jorge Calheiros de Lima, general de divisão Martiniano Arvellos Espinola, generaes de divisão graduados Arthur Adauto Pereira de Mello, Leopoldo Augusto Duarte Nunes, José Joaquim do Rego Barros, José Ribeiro Pereira, Balduino da Costa Ramos, Alvaro Pedreira Franco, Lindolpho Libanio Moreira Serra, José da Veiga Cabral, José Feliciano Lobo Vianna, José Carlos Lemaignere Teixeira e Arminio Pereira, generaes de brigada João Manoel Bruce Junior, Antonio Pereira Leitão da Cunha, Diogo de Figueiredo Moreira, Gustavo dos Santos Sarahyba, Eduardo José Barbosa, José Maria Moreira Guimarães, Agostinho Raymundo Gomes de Castro, Paulino José da Silva Rosa, Joaquim de Andrade Vasconcellos, Carlos Frederico Nabuco, coronel Francisco Cabral da Silveira, tenente-coronel Oscar Calvacanti Capistrano, majores Francisco Siqueira do Rego Barros e Antonio Francisco Aragão Sobrinho, almirante Gustavo Antonio Garnier e Raymundo Frederico K. da Costa Rubim, almirantes graduados José Francisco Lopes Rodrigues, Octacilio Nunes de Almeida e vice almirante Joaquim de Albuquerque Serejo, e mais aquelles cujos nomes constam das procurações de fls. 27, 28, 29, 41, 42, 43, 44 e 45, todos reformados compulsoria ou voluntariamente, pedem pela presente acção ordinaria que seja a União Federal condemnada a lhes pagar, desde a data da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, as differenças das importancias das quotas de 2 °/ₒ sobre o soldo annual dos seus postos effectivos de reforma, de accôrdo com o art. 13, da n. 2.290, de 1910, e a continuar do mesmo modo a lhes pagar, mensalmente os seus vencimentos de accôrdo com a mencionada lei e com a restricção, sómente, do final do art. 45, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro deste anno.

A causa foi contestada por negação e a fls. 48 e 57 arrazoaram as partes.

E depois de vistos e examinados os autos;

Considerando que não procede a preliminar arguida pela ré, visto tratar-se de officiaes do Exercito e da Armada, cujos nomes e numero de annos de serviço constam de documentos officiaes como do Almanack do Ministerio da Guerra para 1920, do Corpo de Officiaes da Reserva da Primeira Linha, o mesmo acontecendo no Ministerio da Marinha, tambem em documento official;

Considerando que para melhor elucidação d[illegible] examinar as principaes disposições das leis que, depois da proclamação da Republica, teem regulado a reforma compulsoria e voluntaria dos officiaes de terra e mar, e, assim fazendo, devem ser destacadas: as dos decretos numeros 193 A, de [illegible] de [illegible] de 1890 e 193 A, de 30 de janeiro de 1890, o primeiro assegurando uma gratificação de tantas vezes 160$ annuaes quantos fossem os annos [illegible] de trinta de serviço, e o [illegible] 100$ annuaes, e o numero de annos de serviço para vinte e cinco; as do artigo 13 da lei n. 2.290, de [illegible] de dezembro de 1910, [illegible] guindo as referidas [illegible] e estabelecendo a de 2 °/ₒ sobre o [illegible] [illegible] 107 e 121, [illegible] de 5 de janeiro de 1915 [illegible] vigor; e a da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, determinando que a reforma compulsoria seria feita na fórma da legislação vigente;

Considerando que, devido á redacção dos artigos 107 e 121 da referida lei n. 2.924, de 1915, o Poder Judiciario, quando regularmente provocado a conhecer do caso, sempre decidiu que as vantagens pecuniarias concedidas pela lei n. 2.290, de 1910, aos officiaes reformados não podiam exceder ás que elles tinham na effectividade do posto que occupavam, não podendo corresponder ás do posto em que eram reformados, isto é, que ellas deviam ser as do posto da actividade e não as do posto de inactividade em que tivessem sido promovidos em consequencia da reforma, e neste sentido teve occasião este juizo de decidir em sentença publicada no *Jornal do Commercio* de 11 de dezembro de 1919; que esta interpretação tanto estava de accôrdo com o pensamento do legislador, que, conhecida como se tornou, foram votadas as duas ultimas leis acima mencionadas;

Considerando que permaneceram as disposições referidas sempre interpretadas e applicadas do modo exposto, até que o Congresso Nacional, votando a lei orçamentaria para este anno, incluiu o artigo 45, dispondo que: «A contar da data desta lei, fica revogada a restricção do artigo 107 da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915, com relação aos officiaes de terra e mar, não podendo elles, entretanto, receber vencimentos superiores aos dos postos effectivos de suas reformas», e assim esta disposição legal [illegible] termos «postos effectivos de [illegible] reformas» [illegible] alterou as disposições anteriores, que [illegible] vantagens dos [illegible] que [illegible] capavam na actividade [illegible] tagens dos postos effectivos [illegible] se reformarem, isto é, [illegible] carem na inactividade, em virtude da reforma, com o unico limite nella estabelecido;

Considerando que da combinação da [illegible] lei n. 2.290 de 1910, e do [illegible] 45 [illegible] só podendo o official se [illegible] o mesmo posto [illegible] effectividade do posto [illegible] duação do subsequente, [illegible] 30, 35 ou 40 annos de effectivo serviço não dando vantagens a graduação dos postos de reforma, e sómente honras, resulta que o legislador no artigo 45 teve o intuito de assegurar as vantagens pecuniarias pelo posto effectivo de reforma, com a unica restricção, quanto ás quotas de 2 °/ₒ, que [illegible] sejam limitadas de modo a que o official não possa perceber na inactividade [illegible] vencimentos que um outro official [illegible] posto ao de sua reforma que estiver na actividade;

Considerando que na applicação das leis é vedado ao juiz indagar da necessidade, conveniencia ou opportunidade dellas, só lhe sendo permittido deixar de applical-as aos casos occurrentes quando forem [illegible]

Julgo [illegible]

vido e custas. De accôrdo com a lei recorro para o Supremo Tribunal Federal.

Districto Federal 7 de novembro de 1921. —*Olympio de Sá e Albuquerque.*

Acção summaria

Autora, Anna Maria Esteves Pontes; ré, a Prefeitura Municipal do Districto Federal.

D. Anna Maria Esteves Pontes, como fiduciaria do lote n. 4 da Fazenda de Braz de Pinna, situada neste Districto, allegando que a Prefeitura Municipal se apropriou, sem desapropriação, nem indemnização de uma faixa de terra do mesmo lote, e entregou-o ao transito publico, pede, pela presente acção summaria que a Prefeitura seja condemnada a restituir, com as perdas e interesses que forem liquidados na execução, o trecho do terreno alludido, ou a pagar a quantia de 26:000$ em quanto estima o seu valor.

E depois de examinados os autos:

Attendendo a que a competencia deste juizo para a decisão da presente causa está firmada pelo accórdão do Supremo Tribunal que se encontra a fls. 30;

Attendendo a que não é acceitavel a preliminar suscitada pela ré, pois si é exacto que a acção foi iniciada do modo por que ella diz, comtudo, em tempo opportuno lhe foi dada a marcha processual conveniente, sem que a ré tivesse sido prejudicada em seus recursos de defesa;

Attendendo a que a autora conseguiu fazer a prova que allegou; que o facto foi confessado pela ré; que os motivos com que esta procurou justificar o seu acto não podem ser admissiveis; e que não ha duvida que, assim procedendo, ella violou o disposto no § 17 do art. 72 da nossa Constituição;

Attendendo a que nestas condições o pedido da autora não póde deixar de ser deferido;

Julgo procedente a acção para condemnar a ré na forma do pedido, conforme for liquidado na execução, e nas custas.

Districto Federal, 8 de novembro de 1921. —*Olympio de Sá e Albuquerque.*

Notificação

Supplicante, Francisco de Assis Vasconcellos; supplicado, o Banco do Brasil.

Francisco de Assis Vasconcellos, residente no Estado de S. Paulo, allega que depositou de maio a novembro de 1910 a principio em conta corrente e depois em conta a prazo fixo, já vencida, a importancia de 19:191$ na agencia do Banco do Brasil em Belem no Pará, e que tendo mudado sua residencia para o sul sem transferir nem liquidar a caderneta, requereu ao director presidente do banco que fosse remettida da referida agencia para a séde, aqui, na Capital Federal a somma constante da mesma caderneta, com os respectivos juros, correndo as despezas por sua conta, e havendo a directoria do banco respondido não ser possivel attender ao pedido e ter resolvido consignar em deposito no juizo competente o saldo da conta, propoz a presente acção de notificação afim de ser feito o pagamento na séde ou matriz do banco, nesta Capital, com os alludidos juros, sob pena de responder por perdas e damnos.

Expedido o mandado comminatorio, foram oppostos os embargos de fls. os quaes recebidos como contestação, e convertido o preceito em mera citação, tomou a causa o curso ordinario uma vez que por seu valor e natureza não estava comprehendida entre aquellas que teem fórma especial (Ribas Cons. Processo Civil art. 772, decreto numero 3.084 de 1898 parte 3ª, art. 414).

E attendendo a que a acção de notificação é de longa data admittida no fôro nos casos de comminação de pena para que alguem faça ou deixe fazer alguma cousa (Almeida e Souza — Acc. Summ. § 508 e seguintes. Teixeira de Freitas—Add. a nota 437 a Doutrina das Acções de Corrêa Telles);

Attendendo a que, residindo o autor no Estado de S. Paulo e sendo neste Districto a séde do Banco do Brasil este Juizo é competente para conhecer do presente feito em virtude da interpretação dada no art. 60, letra *d*, da nossa Constituição, pelo egregio Supremo Tribunal Federal;

Attendendo a que dos documentos apresentados pelo autor e pelo proprio banco se evidencia que foi o autor quem fez o deposito da quantia reclamada com o titulo de — Subscripção destinada ao augmento da Esquadra Brasileira; que o documento de fls. 45 mostra que a quantia cuja retirada e pedida foi toda subscripta, sómente, pelo autor e pelos signatarios do mesmo documento, cujas firmas estão abonadas por pessoas aqui residentes, e as destas devidamente reconhecidas sendo até uma destas pessoas autoridade policial, que os signatarios do referido documento, declarando que tinham resolvido não levar adeante a subscripção, da qual nem sciencia teve o ministro da Marinha, conforme o documento de fls. 44, autorizaram o autor a levantar a quantia depositada; que, verificada mesmo a hypothese insinuada pelo banco de ter havido outros subscriptores, o responsavel para com elles não é o banco, visto nenhuma reclamação ter havido, e sim o autor; que da quantia que se trata não chegou a ter havido doação á União Federal, pois antes della ser feita houve a desistencia da parte dos que tencionavam fazel-a; que nestas condições nenhuma responsabilidade póde advir ao banco pelo facto de realizar o pagamento ao autor, que é a mesma pessôa que fez o deposito;

Julgo procedente a acção proposta para condemnar o banco réo nos termos do pedido.

Districto Federal, 9 de novembro de 1921. —*Olympio de Sá e Albuquerque.*

Acção ordinaria

Autora, a Companhia de Seguros Luso-Brasileira «Sagres»; ré, a Companhia Nacional de Navegação Costeira.

A Companhia de Seguros Luso-Brasileira «Sagres», baseando-se no artigo 728 do Codigo do Commercio, pede pela presente acção ordinaria que se a condemnada a Companhia Nacional de Navegação Costeira a lhe pagar a importancia de 45:713$040, que ella indemnizou ás firmas commerciaes Costa Pereira & Comp., F. Vergara & Comp., Benjamim Fernandes & Comp. e Paiva Valente & Comp., pelas faltas e damnos verificados em mercadorias embarcadas em navios da ré, em fevereiro e março de 19[illegible] e em abril de 1919 e avariadas por sua culpa.

Contestada a causa por negação, allegou a ré em suas razões finaes: a prescripção da acção; que no caso não aproveita á autora o direito regressivo, estabelecido no art. 728 do Codigo Commercial, em favor do segurado; e que os fardos de xarque destinados á Parahyba chegaram sem avarias.

E depois de vistos e examinados os autos:

Considerando que todos os prazos marcados no Codigo do Commercio para dentro delles ser intentada alguma acção são fataes e improrogaveis (Codigo Commercial, artigo 441); que a acção de seguro maritimo prescreve não sendo intentada no fim de um anno a contar do dia em que as obrigações forem exequiveis (citado codigo, art. 447), e para os segurados ellas se tornaram exequiveis desde o desembarque da carga e a constatação das avarias e d[illegible] screvem em um anno as [illegible] primagem estadias e sobr[illegible] avarias simples a contar d[illegible] da carga (Codigo Commercial [illegible] mero 3º; que fundando [illegible] reito no art. 728 do cod[illegible] «pagando o segurador [illegible] á cousa segura ficará—subr[illegible] os direitos e acções que ao [illegible] petirem contra terceiros», [illegible] subrogada, não póde usar sin[illegible] direitos que tinham os [illegible] fazel-os valer, das mes[illegible] elles só podiam interpor no [illegible] ta recido pela lei:

Considerando quanto aos [illegible] que, embarcados com destin[illegible] Parahyba, que a presente a[illegible] já depois de decorrido o [illegible] qual ella devia ter sido post[illegible] como se vê da petição d[illegible] despacho em 21 de agosto [illegible] feridos fardos de xarque fo[illegible] dos, e verificada a avaria, do[illegible] o foi, no dia 24 de abril d[illegible] stando dos autos que a [illegible] sido interrompida por q[illegible] [illegible] mesmo Codigo Commerc[illegible] lativamente á referida mer[illegible] está prescripta;

Considerando porém, que ás indemnizacões pedidas p[illegible] vido ás faltas e damnos [illegible] tendo as mercadorias de[illegible] portos de Itajahy e Recif[illegible] acontece, não podendo ser [illegible] scripta a acção na parte [illegible] das estas indemnizações, [illegible] correram e foram [illegible] março de 1920 e não [illegible] procedida a verificação [illegible] tigo 618 do Codigo do Com[illegible] pode prejudicar o d[illegible] por conseguinte o a[illegible] confissões dos [illegible] contradas a fls. [illegible] 17 d[illegible] rando não só a existencia [illegible] mnos, como a somma em que [illegible] das, somma que a autora [illegible] se vê das fls. 13 e 18;

Julgo, em vista do exposto, [illegible] cedente para condemnar a [illegible] na fórma pedida relativam[illegible] mas cu as faltas e damnos [illegible] nos portos do Recife e Ita[illegible] com relação á indemnização [illegible] 550 fardos de xarque descar[illegible] da Parahyba.

Districto Federal, 11 de [illegible] 1921. — *Olympio de Sá e Al[illegible]*

EDITAES

Côrte de Appel[illegible]

Faço publico que o[illegible] appellações civeis n. 2.[illegible] Wolhanga Crisslima Paranh[illegible] Fernando Augusto de Lace da [illegible] representado hoje pelo seu [illegible] do de Lacerda Araujo; appellad[illegible] 3.494, appellantes, viuva e [illegible] f[illegible] de Mattos Pinheiro[illegible] syndicos da liquidação [illegible] panhia Lloyd Brasileiro e [illegible] Carvalho; 4.206 appellante [illegible] Rodrigues; appellado Ant[illegible] assistente, Mario [illegible] 1º appellante: Banco de [illegible] appellante: Regina Borges [illegible] Silva; appellados, os mesmos [illegible] tes: R. H. B[illegible] & C[illegible] guerredo Abreu & Comp., feita [illegible]

[illegible] Primeira Camara, no dia 24 [illegible], ás 13 horas, ou nas se- [illegible]

[illegible] Côrte da Appellação do Dis- [illegible] 21 de novembro de 1921. [illegible] *Celso Vieira de Mello Pe-* [illegible]

[Juizo de Di]reito da Primeira Vara [de Orph]ãos e Ausentes

[illegible] praça, com o prazo de 20 [illegible] venda e arrematação de [illegible] parte do predio da rua [illegible] da Prainha n. 30, an- [illegible] pertencente ao espolio do fi- [illegible] Monteiro.

[illegible] Alfredo de Almeida Russell, [illegible] da 1ª Vara de Orphãos [illegible] Districto Federal, etc.:

[illegible] que o presente edital [illegible] Francisco [illegible] centime- [illegible] O pavi- [illegible] E' edi- [illegible] no sendo [illegible] S. Fran- [illegible] em [illegible]

Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.* Copia. Confere com o original. Pelo escrivão, *Lupercio Gama.*

(5.962)

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação de uma quarta parte do predio da rua S. Francisco da Prainha n. 30, antigo 8, pertencente ao espolio do finado José Joaquim Rodrigues

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem [illegible] de novembro proximo, ás portas do [illegible] á rua dos Invalidos n. 152 [illegible] uma quarta parte do predio n. 30 [illegible] S. da rua S. Francisco da Prainha [illegible] terreno, sendo [illegible] de S. Francisco da Penitencia. Avaliado em trinta e dous contos de réis, sendo a quarta parte pertencente ao espolio avaliada em oito contos de réis. E quem a referida quarta parte quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima referidos, afim de fazer a licitação, ficando sciente de [illegible] depositado [illegible] Caixa Economica em caderneta [illegible] em nome do espolio [illegible] sição deste juizo, ou [illegible] valido por tres dias. [illegible] prador [illegible] no acto. E, [illegible] chegue ao conhecimento de [illegible] Renato Gomes de Campos, escrivão, o [illegible] — *Alfredo de Almeida Russell.* [illegible] — Pelo escrivão, *Lupercio Gama.* (5.963)

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos predios numeros 51, 53 e 73, pertencentes ao espolio de Reynaldo Monteiro Gomes, de quem é inventariante o Dr. José Esperidião de Carvalho

O doutor Abelardo Bueno de Carvalho, juiz em exercicio na Segunda Vara de Orphãos do Districto Federal:

Faz saber a quem interessar possa que o porteiro deste Juizo, no dia 22 de [illegible] de estylo, que tem logar á 1 hora da tarde, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação e quem maior lanço fizer acima das respectivas avaliações, os seguintes predios: Assobradado á rua da America n. 51, feitio de beira do telhado, construido de frontal e pilares de tijolos, coberto de telhas nacionaes, de porta e duas janellas, de peitoril na frente, portadas de madeira; mede cinco metros e 20 centimetros de largura por sete metros de comprimento o corpo principal, que é dividido em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, com um puxado em seguida de igual construcção com tres metros e 40 centimetros de comprimento por dous metros e 30 centimetros de largura, aberta em um commodo; área coberta de zinco e [illegible] que serve de [illegible]. A construcção é antiga na face rua, em terreno com muro de pedra, com cinco metros e 50 centimetros de largura por 25 metros e 50 centimetros de comprimento, tendo, no quintal, um telheiro com tanque e privada, achando-se o predio em [illegible] de [illegible], avaliado em 7:000$000. — Predio assobradado á rua da America n. 53, cuja descripção é perfeitamente igual ao n. 51 acima, sendo tambem o terreno com as mesmas dimensões, avaliado em réis 7:000$000. — Predio á rua da America n. 73, esquina da rua Cardoso Marinho, construido de uma [illegible] e coberto de telhas nacionaes em [illegible] platibanda com tres portas na frente com portadas de massa, tendo pela rua Cardoso Marinho, tres portas e tres janellas com portadas de madeira e um portão, medindo sete metros e 40 centimetros de largura por 23 metros e 30 centimetros de comprimento, dividindo-se em loja ladrilhada e forrada, sala e quarto cimentados e forrados. Ao fundo tem um barracão cimentado e de telha vã, servindo de estabulo, tudo em regular estado de conservação, edificado a face da rua em terreno que mede sete metros e 40 centimetros de largura por 28 metros e 30 centimetros de comprimento, tendo ao fundo um telheiro com tanque e privada. [illegible] 14:000$000. Os immoveis acima descriptos pertencem ao espolio do fallecido Reynaldo Monteiro Gomes, e vão a praça a requerimento do respectivo inventariante Dr. José Esperidião de Carvalho, de accôrdo com os interessados e o Dr. curador de orphãos, para pagamento [illegible] [illegible] Renato Gomes Campos [illegible]

no dia, logar e hora acima designados em que se realizara a praça. Isso é passado nesta Capital Federal, aos 25 de outubro de 1921. Eu, Vital Bacellar, escrevente juramentado, escrevi. E eu, Augusto Bezerra Cavalcanti, escrivão, o subscrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho.* (Estava sellado). (5.895).

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De segunda praça com o prazo de dez dias e abatimento de 10 % para venda e arrematação do predio terreo sito á avenida Costa Pereira n. 108, na estação de Bangú, pertencente aos herdeiros dos finados Julio da Costa Araujo e Rita de Souza Araujo, na fórma baixo.

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, Juiz interino da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital de segunda praça com o prazo de 10 dias e com abatimento de 10 % virem ou delle conhecimento tiverem que no dia 22 do corrente mez de novembro, logo após a audiencia deste juizo, que terá logar ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, será levado a publico prégão de venda e arrematação, pelo porteiro dos auditorios, o predio n. 108 da avenida Costa Pereira, na estação de Bangú, pertencente aos herdeiros dos finados Julio da Costa Araujo e Rita de Souza Araujo, cuja avaliação é a seguinte: — Predio terreo sito á avenida Costa Pereira n. 108, antiga rua Bangú (estação de Bangú), construido de frontal de tijolos, coberto de telhas francezas em feitio de chalet, tendo na frente duas janellas e ao lado uma porta e duas janellas, portadas de madeira, medindo 7m,43 de largura por 8m, 43 do comprimento no corpo principal, que é dividido em uma sala e um quarto assoalhados e forrados, sala e um quarto cimentados e de telha vã. Em seguimento ao referido corpo ha um puxado da mesma construcção e feitio, tendo uma porta e uma janella, medindo 3m,15 por 3m,15, dividido em cozinha cimentada e de telha vã. Este predio acha-se em regular estado de conservação, sendo edificado em terreno alugado á Companhia Progresso Industrial do Brasil, sendo cercado de tela de arame, medindo 20m,00 de largura por 50m,00 de comprimento. Avaliamos o predio descripto em réis 5:000$ que com o abatimento de 10 % fica reduzido para 4:500$ (quatro contos e quinhentos mil réis). Quem o dito immovel pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados, recebendo após o prégão quem maior lanço offerecer acima da avaliação o ramo-como signal de sua arrematação do referido porteiro dos auditorios que observará que o pagamento será feito á vista ou dará fiador idoneo por tres dias. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente e mais dous de igual teôr que serão publicados pela imprensa e affixados no logar publico do costume pelo mesmo porteiro que do o haver feito lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de novembro de 1921. — Eu, José Caetano Machado, escrivão, o subscrevo. — *Abelardo Bueno de Carvalho.* Confere o escrivão, *José Caetano Machado.* (5.317).

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Concordata de Mourão & comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da concordata de Mourão & Comp. que a assembléa foi adiada para o dia 2 de dezembro proximo futuro, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 17 [illegible] torino, *José da Silva Lisbôa.* (5.253)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, na fórma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Civel do Districto Federal.

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, no dia um de dezembro proximo, ás 13 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos numero 152, após a audiescia do juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação para ser arrematado por quem mais dér acima da avaliação o immovel penhorado na execução de sentença que João de Vasconcellos move contra Mansell Laboran Lefebrwre, cuja avaliação é do teôr seguinte: Predio de sobrado sito á rua da Assumpção n. 80 edificado em centro de terreno, este dividido da rua por baldrames de pedra nua com juntas tornadas e muro de tijolo onde existe largo portão de madeira. Tendo o predio na fachada no pavimento terreo largo portão e dous mezzaninos e no sobrado tres janellas de peitoril em fórma de chalet, coberto com telhas francezas. Pelo lado esquerdo escada de cimento em dous lances com accesso independente para o sobrado, onde tem uma porta e tres janellas, pela direita no pavimento terreo uma porta e duas janellas e no sobrado quatro janellas. Construido de pedra, cal e tijolos, achando-se dividido o pavimento terreo em amplo armazem com solo cimentado e sem forros e sobrado em commodos para moradia forrados e assoalhados e mais dependencias ladrilhadas, seguindo-se ao lado um amplo galpão coberto com telhas francezas sobre columnas de cimento armado com o solo cimentado, existindo mais no terreno uma pequena construcção de frontal com uma porta e uma janella na frente, aberta em um só compartimento cimentado e sem forro e uma cobertura de zinco e tanques para lavagens. O predio mede de frente 12m,0 por 16m,0 de fundos, medindo o galpão 15m,50 por 7m,40. O terreno mede de frente na linha da rua 48m,75 por 6m,87 de fundos, medidos pelo centro, mais ou menos na parte plana, seguindo pedreira acima até confrontar com quem de direito, achando-se fechado nas linhas lateraes por muros de pedra e cal tambem a confrontar com quem de direito for. A este terreno, predio e benfeitorias damos o valor de 85:000$, preço por quanto vae a esta primeira praça o referido immovel. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, afim de ter logar a praça que será feita mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. Para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este com outro de igual teôr que serão publicados pela imprensa e affixados no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de novembro de 1921. Eu, [illegible] Dos, escrivão interino, *Auto Fortes.* Rio, 10 de novembro de 1921. — *José* [illegible] legalmente.) [illegible] 10 de novembro de 1921. O escrivão interino, *José da Silva Lisbôa.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quantos o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, [illegible] eleitoral, durante a [illegible] seguintes cidadãos: 11 [illegible] mo Teixeira da Silva [illegible] gado, rua Buarque de [illegible] strui o seu processo [illegible] cial, certidão de [illegible] que prova de residencia. [illegible] Joaquim Ignacio de [illegible] annos, medico, [illegible] instruiu o seu processo [illegible] inicial, carteira de [illegible] nha, prova de [illegible] 11.866, José Marques [illegible] annos, maritimo, rua [illegible] 51; instruiu o seu processo [illegible] tição inicial, carteira [illegible] tidão da Capitania [illegible] vando idade, prova de [illegible] dencia. 11.867, Manoel [illegible] ta. 52 annos, commerciante, [illegible] instruiu o seu processo [illegible] inicial, carteira [illegible] casamento, prova de [illegible] 11.868, Americo Wan[illegible] genheiro, rua Marquez de [illegible] marinha, rua das Laranjeiras, [illegible] inicial, carteira de identidade [illegible] cia, documento da Escola Naval [illegible] provando idade e [illegible] residencia. 11.869, [illegible] França Velloso, 30 annos, [illegible] marinha, rua das Palmeiras, [illegible] o seu processo com [illegible] teira de identidade da Escola Naval [illegible] são, renda e [illegible] Prisco de Souza, [illegible] mercio, rua Senador Pompeu, [illegible] instruiu o seu processo [illegible] inicial, carteira [illegible] Faculdade de Medicina, [illegible] prova de renda e [illegible] Lourival dos Santos, [illegible] commercio, [illegible] struiu o seu processo [illegible] cial, titulo eleitoral [illegible] carteira eleitoral e [illegible] Indeferidos: Arnaldo [illegible] e Bernardo Ferreira [illegible] de Janeiro, 16 de [illegible] O escrivão interino, *José* [illegible] *boa.*

Juizo de Direito da [illegible] Civel

Fallencia de Leite [illegible]

AVISO [illegible]

O escrivão [illegible] da fallencia de [illegible] tenha [illegible] em cartorio [illegible] pelos [illegible] pelos [illegible]

...a lei n. 2.024, de 17 de de... 1908, os quaes são teôr ... Durante esse prazo, de creditos incluidos naquellas ... ão ser impugnados quanto ... idade, importancia ou clas... A impugnação será dirigi... meio de requerimento, ins... documentos, justificações ou ... Rio de Janeiro, 14 de no... 1921. — O escrivão, *José Can... Barros*. (6.237)

...ireito da Segunda Vara Civel

...ncia de Luiz Ferreira Barboza

AVISO AOS INTERESSADOS

... Barros communica aos Interes... fallencia de Luiz Ferreira Barbosa, ... m cartorio acção reivindica... ... pagamento de C. Gomes de Cas... ..., sob as penas e na fórma ...

... iro, 18 de novembro de 1921. ... *José Candido de Barros.*

(6.271)

... Direito da Segunda Vara Civel

... *com o prazo de 10 dias, na fórma abaixo*

... Antonio Paulino da Silva, juiz ... a 2ª Vara Civel do Districto ...

... aos que o presente edital ... por parte de F. Garcia foi ... sua prestação de contas ... o prazo de 10 dias, ... para dentro daquelle prazo ... [illegible] ... as contas apresentadas ... artigo 71 da lei ... 1908. E para constar pas... [illegible] ... tido e passado nesta Capital ... cartorio, aos 7 de novembro ... eu, José Candido de Barros, ... subscrevi. — *Antonio Paulino*. — Confere, *José Candido* ...

(6.314)

... Direito da Segunda Vara Civel

... data de F. Horta & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

... Barros communica aos in... da fallencia de F. Horta ... que a assembléa foi ... 24 do corrente, ás 14 horas, ... novembro de 1921. O escri... *Candido de Barros.* (6.312) (.)

... Direito da Segunda Vara Civel

...ncia de Suchovolsky & Irmão

AVISO AOS INTERESSADOS

... *de sentença que declarou a fallencia do negociante Suchovolsky & Irmão ... S. José ... do Peixe n. 10, ... Janeiro*

... Antonio Paulino da Silva, juiz ... da 2ª Vara Civel desta Capi... ... etc.:

... saber aos que o presente edital ... requerimento ... deve... ... e depois de preen... cnidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante Suchovolsky & Irmão por sentença deste Juizo de 14 de novembro de 1921 ás 14 horas, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 2 de setembro de 1921. Foram nomeados syndicos os credores Roberto Liga Mellington, residente á avenida Atlantica, Hotel Londres, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de ... dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira reunião da massa fallida que será realizada no dia 23 de dezembro de 1921, ás 11 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de novembro de 1921. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão. (6.315) (.)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Trino & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Trino & Comp. que a assembléa foi adiada para o dia 26 do corrente, ás 14 horas. Rio, 17 de novembro de 1921. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (6.316). (.)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação aos credores de F. A. de Carvalho & Comp., estabelecidos á rua Buenos Aires ns. 143 e 145, com o commercio de papel e artigos de escriptorio, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelos mesmos, para que possa fazer quaesquer reclamações ficando desde logo convocados para a assembléa que terá logar no dia 15 de dezembro proximo ás 14 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem ... o mesmo pedido, na fórma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faço saber, aos que o presente edital virem, que por elle citam-se os credores dos negociantes F. A. de Carvalho & Comp., estabelecidos nesta praça e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação da concordata feita pelos referidos negociantes, para que possam reclamar o que for a bem de seus direitos, creditos e interesses ... [illegible] ... aos credores dos respectivos creditos 22 % em dous annos, em ... prestações, sendo duas de 5 % e ... de 6 ... prestações ... [illegible] ... mente, contando da data da homologação da concordata, offerecendo como garantia o seu activo, e a sua honorabilidade que sempre se manifestaram, e bem assim para sciencia da intimação dos credores ... Holzberg, Loeb & Comp., H. Antunes & Comp. e Companhia Melhoramentos de S. Paulo; suspensas as execuções contra os concordatarios por creditos sujeitos aos effeitos da concordata. Outrosim, pelo presente, convocam-se os credores do dito impetrante e a quem interessar possa para a assembléa que terá logar na sala das audiencias deste juizo, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 15 de dezembro proximo, ás 14 horas, afim de proceder-se sobre o pedido de homologação da referida concordata sob pena de revelia, se proceder como fôr de direito, tudo na fórma da lei n. 2.024, de 1908, sob pena de revelia. E, para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous ... [illegible] ... imprensa e um delles affixado no logar publico do costume. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de novembro de 1921. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão. 6.327

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por Arthur Caiado contra a massa fallida do dito banco para haver desta a quantia de 4.000 frs. em cheque a vista, que lhe ... sua ordem, pela filial de S. Paulo, a matriz, em Paris onde o supplicante devia rec... bel-os, devendo, dentro desse prazo apresentarem as contestações ou allegações que entenderem de direito. Rio, 27 de outubro de 1921.— O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha*. (6.279)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio durante cinco dias, uma reivindicação requerida por Antonio Scaletto contra a massa fallida do dito banco para haver desta a importancia de ...$000 que depositou no mesmo banco, para que este pagasse mensalmente as contas que ia fazendo na Italia e em Paris para abastecimento de seu negocio, depois de deduzidos os pagamentos ja feitos, devendo, dentro desse prazo, apresentarem as contestações ou allegações que entenderem de direito. Rio, 27 de outubro de 1921.— O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha*. (6.278)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida pelo Banco do Brasil contra a massa fallida do ... Banco, para haver desta ... acções da Companhia Progresso Industrial, pertencentes ao Banco Portuguez e Brasileiro de Lisboa, do qual o supplicante, é ..., devendo, dentro desse prazo, apresentarem as contestações ou allegações de direito. Rio, 18 de novembro de 1921. — O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha*. (6.2..)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Miguel Soune, na fórma [illegible]:

O Dr. Francisco Cesario Alvim, Juiz de direito da 5ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por êste Juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de executivo hypothecario em que é exequente o Dr. José Ribeiro Monteiro da Silva e executado Miguel Soune, nos quaes lhe foi dirigida a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 5ª Vara Civel — O Dr. José Ribeiro Monteiro da Silva, no executivo hypothecario contra Miguel Soune, estando avaliado o bem penhorado, requer a V. Ex. sejam expedidos os editaes de 1ª praça, de accôrdo com a lei. Rio, 24 de outubro de 1921. — P. e., E. V. de Miranda Carvalho, advogado. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Sim, em termos. Rio, 24 de outubro de 1921. — Francisco Alvim. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 20 dias, pelo teôr do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, em 1ª praça deste Juizo, no dia 22 de novembro proximo, ás 13 horas, após a audiencia do estylo, no *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, os bens penhorados a Miguel Soune, nos autos de executivo hypothecario que lhe move o Dr. José Ribeiro Monteiro da Silva, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Predio terreo sito á rua General Pedra numero 101, edificado no antigo alinhamento sujeito a recúo, tendo na fachada uma porta e uma janella com portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas nacionaes. Construcção antiga de pedra e cal na fachada, vez e frontal de tijolos, achando-se dividido em commodos para aluguel, forrados e assoalhados, corredor e cozinha ladrilhada e cimentada, tendo na parte dos fundos do quintal uma meia-agua abrigando tanque para lavagem, banheiro e privada. O predio mede de frente 4m.80 por 24m.60 de fundos. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a área edificada 4m.80 por 35m.60 de fundos, achando-se parte do quintal fechada por muros, a confrontar com quem de direito fôr. A este terreno e predio damos o valor de nove contos de réis (9:000$000), preço por que vão á esta 1ª praça. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia hora e local designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para constar passaram-se este e outros de egual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e oito de outubro de mil novecentos e vinte e um. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — *Francisco Cesario Alvim.* (Estava legalmente sellado.) Está conforme. — Pelo escrivão *Alvaro Cunha* (5.925)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por Dario Rodrigo da Silva Ramos contra a massa fallida do dito Banco, para haver desta a importancia total de 52:780$, correspondente a sua fiança e juros, como caixa que foi do Banco fallido, em São Paulo, devendo, dentro desse prazo, apresentarem as contestações ou allegações que entenderem de direito. Rio, 18 de novembro de 1921. Pelo escrivão, *Alvaro Cunha.* (6.325)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por J. Antonio Zuffo contra a massa fallida do dito Banco, para haver desta as importancias de 1:417$800 e frs. 13.[illegible],15; devendo, dentro desse prazo, apresentarem as contestações ou allegações que entenderem de direito. Rio, 18 de novembro de 1921. Pelo escrivão, *Alvaro Cunha.* — (6.324)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

De citação com o prazo de 10 dias aos interessados na fallencia de G. Conde, para dentro delles dizerem sôbre a prestação de contas dos ex-syndicos Casimiro da Rocha Lima & Comp.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, Juiz de direito da 6ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por parte de Casimiro da Rocha Lima & Comp., me foi dirigida a petição do teôr seguinte: Petição — Illmo. e Exmo. Sr. Dr. juiz da 6ª Vara Civel — Casimiro da Rocha Lima & Comp., ex-syndico da massa fallida de G. Conde, apresentam as inclusas contas de sua gestão e requerem a V. Ex. que, processados na fórma da lei, sejam expedidos os respectivos editaes. Nestes termos. Pedem deferimento. Rio, 19 de outubro de 1921. — *Casimiro da Rocha Lima & Comp.* (Estava sellada.) Despacho — A. Como requerem. — *Cesario Pereira.* Rio, 19 de outubro de 1921. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os interessados na fallencia de G. Conde, para dentro do prazo de 10 dias, dizerem sobre a prestação de contas dos ex-syndicos Casimiro da Rocha Lima & Comp. E para constar, passou-se este e mais dous de igual teôr que serão publicados e afixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de outubro de 1921. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira.* — Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1921. — *João de Souza Pinto Junior.* (6.236)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

Fallencia de Sylvio Passos da Costa

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores e interessados na fallencia de Sylvio Passos da Costa que a requerimento do syndico e despacho do Dr. juiz foi concedido o prazo de 15 dias aos credores para apresentarem as suas declarações, na fórma da lei, e designado o dia 16 de dezembro proximo futuro, ás 13 horas, para ter logar a [illegible] credores no edificio [illegible] [illegible]dos n. 152. Rio [illegible] 1921. [illegible] *Junior.*

Juizo de Direito da [illegible] Civel

Fallencia de José [illegible]

[illegible]

[illegible] mento dos syndicos [illegible] assembléa dos cre[illegible] José Ibraim foi adia[illegible] corrente, ás 13 [illegible] dos n. 152. Rio de [illegible] vembro de 1921. — [illegible] *Souza Pinto Junior.*

Juizo da Terceira P[illegible]

Pelo escrivão do [illegible] 1º officio, [illegible] foram affixados [illegible] dos contrahentes [illegible]

Manoel Gonçalves [illegible] nestina de Mac[illegible] Junqueira com D[illegible] lho. Quem souber [illegible] to accuse-o, [illegible] [illegible] — *Al*[illegible]

Juizo da Quinta Pr[illegible]

D[illegible] primeira [illegible]

O Dr. [illegible]

Faz saber aos [illegible] primeira praça [illegible] 10 dias que no dia [illegible] anno ao meio dia, [illegible] tiverem, que dep[illegible] tylo e as po[illegible] este juizo á rua [illegible] dos auditorios tr[illegible] venda e [illegible] e maior l[illegible] [illegible] quaes são os s[illegible] tor "Pleyels [illegible] n. 154.383 em [illegible] madeira de lei [illegible] estante para mu[illegible] roba para sala [illegible] café, dua[illegible] gelas, com assent[illegible] [illegible]

...ira marmore; uma meza elas-
...roba com tres tampas; seis ca-
...peroba, com assento de pa-
...s columnas de pinho; quatro
...communs; duas camas de pero-
...olteiro; uma estante grande pa-
... uma cadeira de balanço usa-
...columnas de pinho; seis cadei-
...uns; um manequim e duas me-
...inho usadas, tudo avaliado em
...s, orquanto irão á primeira praça
...zo, no dia hora e local acima
...s. E quem os mesmos pretender
... compareça no local supra re-
...ara constar e chegar ao conhe-
...de todos que possa interessar,
...assar o presente edital e outro
...teôr que serão affixados e pu-
...pela imprensa. Dado e passado
...tal Federal, aos 3 dias do mez
...bro de 1921. Eu, Americo de
...ves, escrevente juramentado, o
... E eu, Pedro Ferreira do Serra-
...ão o subscrevi. — *Sylvio Mar-*
...eira. (6.103)

...a Setima Pretoria Criminal

... João Brasilio Ferreira da Silva,
... Pretoria Criminal do Distri-
...al, etc.:
...ber á todos que o presente edi-
...o prazo de dez dias virem, ou
...cia tiverem, que o Dr. promo-
...lico adjunto denunciou José
... Lisboa como incurso nas pe-
...art. 148 do Codigo Penal. E
... tenha sido possivel intimal-o
...sente pelo presente cita e chama
...n...recer neste juizo no dia 6 de
..., ás 11 horas da manhã, afim
...ir ao summario do processo e
...hal-o em todos os seus termos
... sentença e sua execução, sob
... revelia. E para que chegue ao
...ento de todos e do dito ac-
...mandou passar o presente edital,
...affixado no logar do costume e
... no *Diario Official*. Outrosim,
... saber que as audiencias do
... diarias e teem logar á Avenida
...Cavalcanti n. 157. Dado e pas-
...ta Capital Federal, aos 19 de no-
...de 1921. Eu, Octavio Fernandes
... escrevente juramentado, o es-
...Eu, Carlos Copertino do Ama...l,
... o subscrevi. — *João Brasilio*
... da Silva.

...da Setima Pretoria Criminal

... João Brasilio Ferreira da Silva,
... 7ª Pretoria Criminal do Distri-
...l Federal, etc.:
...saber a todos que o presente edi-
...o prazo de dez dias virem, ou
...cia tiverem, que o Dr. promo-
...dem adjunto denunciou Orlando
... da Costa, como incurso nas pe-
... art. 303 do Codigo Penal. E
...não tenha sido possivel intimal-o
...mente pelo presente cita e chama
...a comparecer neste juizo no dia 5 de
...ro, ás 11 horas da manhã, afim
...ssistir ao summario do processo e
...ar-o em todos os seus termos
...al sentença e sua execução, sob
...de revelia. E para que chegue ao
...ento de todos e do dito ac-
...o mandou passar o presente edital,
...affixado no logar do costume e
...o no *Diario Official*. Outrosim,
...saber que as audiencias do
...diarias e teem logar á Avenida
...Cavalcanti n. 157. Dado e pas-
...sta Capital Federal, aos 18 de no-
vembro de 1921. Eu, Octavio Fernandes Vianna, escrevente juramentado, o escrev... Eu, Carlos Copertino do Amaral, escrivão, o subscrevi. — *João Brasilio Ferreira da Silva.*

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. João Brasilio Ferreira da Silva, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dez dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Felinto Torres Rego como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente pelo presente cita e chama a comparecer neste juizo no dia 6 de dezembro, ás 11 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á Avenida Amaro Cavalcanti n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 19 de novembro de 1921. Eu, Octavio Fernandes Vianna, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Carlos Copertino do Amaral, escrivão, o subscrevi. — *João Brasilio Ferreira da Silva.*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Edital de intimação e citação

O Dr. Alvaro Grain, juiz de direito da 1ª Vara da comarca de Campos dos Goytacazes, do Estado do Rio de Janeiro e Republica dos Estados Unidos do Brasil, por nomeação, na fórma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de intimação e citação, com prazo de tres mezes virem ou delle tiverem conhecimento, que por parte do Banco do Brasil, com agencia em Campos, por seu advogado e bastante procurador Dr. Jayme Ferreira Landim, me foi requerido que, tendo-se extraviado em dez (10) de setembro findo, quando remettidas para cobrança á agencia desta cidade, ou tenham sido indebitamente apprehendidas por outrem, quatro (4) notas promissorias, das quaes é o referido Banco legitimo proprietario, do valor de vinte contos de réis (20:000$), cada uma, todas emittidas em vinte e tres (23) de fevereiro do corrente anno pela firma desta praça Americo Soares & Companhia, com aval de A. A. de Araujo Franco a favor do Dr. Attilano Chysostomo de Oliveira (A. Chysostomo) vencieis respectivamente, em trin a 30) de novembro, digo, (30) de setembro, trinta e um (31) de outubro, trinta (30) de novembro e trinta e um (31) de dezembro do corrente anno e transferidas, por endosso, successivamente a Leandro, Martins & Companhia e ao referido Banco do Brasil —, e para haver pela publicidade e matar nas mãos do possuidor illegitimo» as ditas promissorias descriptas e serem substituidas por documento judicial de identicas garantias nos termos dos arts. 36 e 56 da lei federal n. 2.024, de 31 de dezembro de 1908, annullando-se as referidas promissorias no logar de seu pagamento, que no caso é esta cidade residencia dos emittentes, e tendo o Banco requerente justificado a sua propriedade sobre as mesmas promissorias, com a proposta para desconto feitas por Leandro, Martins & Companhia, que a assignaram, e affirmado e allegado, nos termos da lei, mando que, pelo presente, fiquem intimados os emittentes Americo Soares & Companhia, o avalista A. A. de Araujo Franco e os endossantes A. Chysostomo (Attilano Chysostomo de Oliveira) e Leandro, Martins & Companhia, para não pagarem as notas promissorias alludidas e acima descriptas, ficando tambem citados para, no prazo de tres mezes, que correrão na fórma da lei, apresentarem contestação bem como o actual ou o detentor illegitimo e desconhecido dos titulos em questão, para apresental-os neste juizo dentro do mesmo prazo, sob as penas da lei, tudo nos termos da petição abaixo transcripta: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara. Diz o Banco do Brasil, com Agencia nesta cidade, por seu presidente José Maria Whitaker, que, sendo o legitimo proprietario de quatro notas promissorias do valor de Rs. 20:000$000 (vinte contos de réis) cada uma, todas emittidas em vinte e tres de fevereiro p. p., pela firma Americo, Soares & Companhia, deste municipio, com aval de A. A. de Araujo Franco, a favor do Dr. Attilano Chysostomo de Oliveira (A. Chysostomo), vencieis, respectivamente, em 30 de setembro, 31 de outubro, 30 de novembro e 31 de dezembro do corrente anno e transferidas, por endosso, successivamente, a Leandro, Martins & Companhia e ao supplicante; succede que os mesmos titulos se extraviaram em 1 de setembro p. findo, quando remettidos para cobrança á Agencia desta cidade, ou foram indebitamente apprehendidos por outrem, achando-se actualmente em mãos ignoradas. Dessa fórma e para o fim de «ter pela publicidade e matar nas mãos do possuidor illegitimo» as promissorias descriptas, substituindo-as por documento judicial de identicas garantias, o supplicante, nos termos dos arts. 36 e 56 da lei federal n. 2.024, de 31 de dezembro de 1908, vem requerer a annullação das mesmas, no logar do seu pagamento que, na ausencia de indicação lançada nos titulos, é o da residencia dos emittentes (Lei n. 2.024 cit., art. 36, § 2º). A propriedade do requerente, como ultimo endossatario — para cuja prova na especie é admittido *qualquer meio de Direito* (Margarinos Torres. Nota Promissoria, pag. 239; Paulo de Lacerda, A Cambial, pg. 313) porque a natureza autonoma da promissoria é de molde a não deixar traço na sua circulação — está plenamente justificada com o documento incluso que é a proposta para o desconto dos mesmos titulos feita ao supplicante pelos penultimos endossatarios Leandro, Martins & Companhia e por estes assignadas. Nestes termos requer que, affirmada a verdade do extravio Saraiva — A Cambial, § 488), se digne V. Ex. de mandar intimar os emittentes Americo Soares & Companhia, o avalista A. A. de Araujo Franco, os endossantes A. Chysostomo (Attilano Chrysostomo de Oliveira) e Leandro, Martins & Companhia, já avisados do descaminho por cartas registradas, para não pagarem as notas promissorias alludidas e acima descriptas, ficando tambem citados para, no prazo de tres mezes que correrão na fórma da lei, apresentarem contestação, bem como o detentor illegitimo e desconhecido dos titulos em questão, para apresental-os neste Juizo, dentro do mesmo prazo,

tudo sob as penas da lei; sendo, intimações e citações feitas por editaes affixados nos logares de estylo e publicados nos jornaes desta cidade, na folha official do Estado e no *Diario Official*, julgando-se, afinal, annulladas as promissorias extraviadas e declarada a habilitação do supplicante para o exercicio das acções cambiarias e dando-se-lhe, desde já, certidão deste requerimento e seu respeitavel despacho para os fins de direito. D. e A. esta P. a V. Ex. def. E. R. Mercê. Campos, 3 de novembro de 1921. — Jayme Ferreira Landim, advogado (sobre sellos do Estado no va[illegible]). Despacho: — D. e A. Como requer. Campos, 3 de novembro de 1921. — [illegible] Grain. E, para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do estylo e delle serão extrahidas cópias para serem publicadas pelos jornaes desta cidade, pelo jornal official do Estado e pelo *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade de Campos dos Goytacazes, do Estado do Rio de Janeiro e Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 4 de novembro de 1921. Eu, Chrysantho de Miranda Sá Sobral, escrivão, o subscrevi. — *Alvaro Grain*. Está conforme. — O escrivão, *Chrysantho Sobral*. (Isento de sello. Art. 7º da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917.).

Supremo Tribunal Militar

Sessão de 21 novembro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO MARECHAL CAETANO DE FARIA

A's 12 horas, presentes os Srs. ministros marechaes Luiz Medeiros, Mendes de Moraes, almirante Gomes Pereira, juiz convocado almirante Barros Barreto, Drs. Acyndino Magalhães, Arrochellas Galvão, Vicente Neiva, auditor convocado Barbosa Lima e Bulcão Vianna, procurador geral da justiça militar, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa, foram relatados e julgados os seguintes processos.

Capital Federal — Recurso criminal n. 31 — Relator, o Sr. ministro Acyndino de Magalhães; recorrente, a promotoria da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar; recorrido, João Ramos Marinho.

Adiado o julgamento por ter pedido vista do processo o Sr. ministro almirante Gomes Pereira.

Usou da palavra o Dr. procurador geral da Justiça Militar.

Capital Federal — Recurso n. 17 — Relator, o Sr. ministro Arrochellas Galvão; recorrente, a Promotoria da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar, com jurisdicção na Armada; recorrido, Carlos Soares Filho, capitão de corveta do Corpo da Armada.

Proposta pelo Sr. ministro relator e não vencida a preliminar de nullidade do processo, por ter sido iniciado sem denuncia e por ter o Conselho de Justiça da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar [illegible]ado conhecimento de promoção do auditor da 6ª Circumscripção, o tribunal negou provimento ao recurso para manter a decisão recorrida que considerou o caso falta disciplinar e não crime, contra os votos dos Srs. ministros Vicente Neiva e Gomes Pereira.

Usou da palavra o Dr. procurador geral da Justiça Militar.

Não tomou parte no julgamento o Sr. ministro Acyndino Magalhães.

Nada mais havendo a tratar-se levantou-se a sessão ás 15 horas.

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Marinha

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de ajuste celebrado com a firma Campos & Fernandes, para a execução de reparos e pinturas no segundo andar do edificio do Almirantado, destinado á Escola Naval de Guerra.

Aos 21 dias do mez de novembro de 1921, nesta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, o senhor director geral capitão de mar e guerra honorario Apollinario Gomes de Carvalho, em cumprimento ao despacho do senhor ministro da Marinha, de 14 de outubro do corrente anno, exarado na respectiva minuta, ajustou com a firma Campos & Fernandes, sob as seguintes condições:

Primeira — A firma Campos & Fernandes, de ora em deante denominada ajustante, se compromette a executar todas as obras constantes das especificações publicadas no *Diario Official* n. 165, que farão parte integrante deste ajuste.

Segunda — A ajustante deverá dirigir pessoalmente os trabalhos, ou propor um delegado acceito pela fiscalização, capaz de o substituir e que tenha plenos poderes para agir em seu nome, de sorte que nenhum serviço seja retardado ou suspenso sob pretexto da ausencia do mesmo empreiteiro. Este é em todos os casos responsavel pessoalmente por todas as faltas que o seu delegado possa commetter, por incapacidade, negligencia ou qualquer outro motivo. A fiscalização póde, quando julgar conveniente, suspender o delegado da ajustante, que será substituido de accôrdo com as indicações acima.

Terceira — Os prepostos da ajustante devem, á requisição da fiscalização, certificar o estado diario das obras, constatando a chegada dos materiaes, o numero de operarios em cada especialidade e as obras em que são empregados.

Quarta — Os encarregados e operarios que a ajustante empregar em suas obras devem ser em numero sufficiente e ter, cada um em sua especialidade, as qualidades necessarias para que a marcha regular e boa execução dos serviços sejam perfeitamente asseguradas; a ajustante despedirá immediatamente aquelles operarios que lhe forem designados pela fiscalização, como compromettendo esta boa execução do serviço, quer por sua incapacidade ou má vontade, quer por seu máo comportamento.

Quinta — A ajustante fica, dentro dos limites do presente ajuste, sujeita á fiscalização da Directoria de Obras Hydraulicas.

Sexta — Todos os materiaes empregados serão de primeira qualidade, em cada especie e perfeitamente trabalhados, de accordo com os preceitos technicos. Taes materiaes só poderão ser empregados depois de verificados e provisoriamente acceitos pela fiscalização; não obstante essa acceitação e até a recepção definitiva das obras elles poderão ser recusados pelo fiscal, em caso de fraude, má qualidade ou por não terem sido perfeitamente applicados, o que acarretará a demolição dessas obras cujos materiaes serão substituidos á c[illegible] tante.

Setima — As experiencias q[illegible] ção achar necessarias para [illegible] dade dos varios materiaes [illegible] rerão por conta da ajustan[illegible] as despezas de transporte [illegible] teriaes que por qualquer [illegible] sido acceitos.

Oitava — As dimensões d[illegible] ções de traços de argamass[illegible] dos materiaes fornecidos [illegible] assim como quaesquer [illegible] introduzidas nas plantas e [illegible] devida antecedencia, devem [illegible] pela ajustante, uma vez que [illegible] augmento de despeza.

Nona — No caso de qualquer [illegible] parte da ajustante na e[illegible] lhos cujas indicações de ser[illegible] fiscalização sejam omi[illegible] deverá aquelle consultar ao [illegible] prepostos, antes de inicia[illegible] balhos, pois será respon[illegible] ção dos mesmos, no caso d[illegible] tação.

Decima — Nenhuma modi[illegible] cter technico ou economic[illegible] troduzida pela ajustante nos [illegible] sem prévio assentimento do [illegible] bediencia a esta clausula [illegible] aquella o compromisso [illegible] obra e reposição do mate[illegible] caso tal modificação não [illegible] entanto, si a fiscalização [illegible] obra, por não julgal-a [illegible] nhuma indemnização será [illegible] sob pretexto de augmento [illegible] melhoria de qualidade [illegible] caso contrario, de [illegible] dificadas mais fracas ou [illegible] materiaes empregados, o[illegible] duzidos.

Decima primeira — No caso d[illegible] realizadas pela ajustante [illegible] feitas com o cuidado [illegible] material retirado possa [illegible] zado, este material, [illegible] outro que não [illegible] ajustante, será propriedade [illegible]

Decima segunda — [illegible] ciadas dentro do prazo d[illegible] uteis, a contar da data d[illegible] presente ajuste; no caso d[illegible] mento desta clausula, por [illegible] poderá o ajuste ser rescindido [illegible] Governo.

Decima terceira — A ajustante [illegible] rantia do presente ajuste d[illegible] cofres da Pagadoria da Ma[illegible] caução, a quantia de [illegible] só poderá ser restituida [illegible] nada e acceita a obra.

Decima quarta — As prese[illegible] verão ser executadas d[illegible] dias uteis, a conta[illegible] [illegible]

Decima quinta — Nos ca[illegible] ções previstas nas clausul[illegible] cima primeira, estas deve[illegible] de oito dias contados da [illegible] do fiscal, ficando a aju[illegible] de 200[illegible]

Decima sexta — [illegible] pessoal, sendo [illegible]

Decima setima — [illegible] material e pessoal [illegible]

Decima oitava — O [illegible] que importa [illegible] pelo Thesouro Nacional, [illegible] «Material, obras», do [illegible]

...resentação de facturas devidamente legalizadas. O empenho da despeza ... accôrdo com as instrucções para ... do art. 77 da lei n. 3.991, de 5 ... 1920.

... — Este ajuste não poderá ... transferido a quem quer que seja, sob ... rescisão do mesmo com perda da ... quantias a receber.

...—No caso de fallencia ou fallecimento da ajustante o ajuste será rescindido, ... Ministerio da Marinha acceitar as ... fazer para a continuação ... no primeiro caso e ... no segundo.

...—A ajustante renuncia ... de reclamar indemnização ... seja qual for a proveniencia.

... segunda—O Ministerio da Marinha ... o direito de rescindir o presente ... quando julgar conveniente, em ... faltar a ajustante ao seu fiel ... cumprimento. E, para firmeza e ... que fica estipulado, mandou o ... director geral lavrar, na fórma ... art. 1º do regulamento annexo ao ... 10.799 de 11 de março de 1914, ... que assigna com a ajustante que ... e valioso tudo quanto nelle se ... eu, Manoel Pinto Ribeiro Espindola, ... official, 2º tenente honorario, o ... de sello a quantia de quarenta e ... mil e duzentos réis (4$200) de ... o regulamento annexo ao decreto ... de 1 de setembro de 1920.— ... Gomes de Carvalho, director geral. ... Estão colladas e devidamente inutilizadas ... estampilhas federaes no valor total de ... Caução ... nominal de um conto de réis.—M.

... conforme.—*M. Espindola*. Confere, ... *d'Arcanchy Filho*.

... ajuste celebrado com a firma A. ... & Companhia para a execução da ... da cobertura do Deposito de ... Base da Defesa Minada, na ... Mocanguê:

... do mez de novembro de 1921, ... Directoria Geral de Contabilidade da ... o Sr. director geral, capitão de ... honorario Apollinario Gomes ... em cumprimento ao despacho ... Ministro da Marinha, de 14 de outubro ... com a firma A. de Araujo & Companhia ... sob as seguintes condições:

... — A firma A. de Araujo & Companhia, ... daqui em deante denominada ajustante, ... se compromette a executar todas ... constantes das especificações publicadas ... no *Diario Official* n. 165, deste ... que fazem parte integrante deste ...

... — A ajustante deverá ... os trabalhos ... [illegible] ...

... —As ... da ajustante devem ... [illegible] ... da chegada dos materiaes, o numero dos operarios em cada especialidade e as obras em que são empregados.

Quarta —Os encarregados e operarios que a ajustante empregar em suas obras devem ser em numero sufficiente e ter cada um, em sua especialidade, as qualidades necessarias, para que a marcha regular e bôa execução dos trabalhos sejam perfeitamente asseguradas. A ajustante despedirá immediatamente aquelles operarios que lhe forem designados pela fiscalização como compromettendo esta bôa execução do serviço, quer por sua incapacidade ou má vontade quer por seu mau comportamento.

Quinta — A ajustante fica, dentro dos limites do seu ajuste, sujeita á fiscalização da Directoria de Obras Hydraulicas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Sexta—Todos os materiaes empregados serão de primeira qualidade em cada especie e perfeitamente trabalhados, de accôrdo com os preceitos technicos. Taes materiaes só poderão ser empregados depois de verificados e provisoriamente acceitos pela fiscalização; não obstante essa acceitação e até a recepção definitiva das obras elles podem ser recusados pelo fiscal, em caso de fraude má qualidade ou por não terem sido perfeitamente applicados, o que acarretará a demolição destas obras, cujos materiaes serão substituidos por conta da ajustante.

Setima—As experiencias que a fiscalização achar necessarias para julgar da má qualidade dos varios materiaes a empregar, correrão por conta da ajustante, assim como as despezas de transporte e retirada da obra daquelles que por qualquer motivo não tenham sido acceitos.

Oitava—As dimensões das obras, indicações de traços de argamassa e disposição dos materiaes, fornecidos pela fiscalização, assim como quaesquer modificações por ella introduzidas nas plantas e projectos, com a devida antecedencia, devem ser respeitadas pela ajustante, uma vez que não acarretem augmento de despeza.

Nona—No caso de qualquer duvida por parte da ajustante na execução dos trabalhos cujas indicações de serviço, dadas pela fiscalização sejam omissas ou incompletas, deverá aquella consultar ao fiscal ou a seus prepostos antes de iniciar os mesmos trabalhos, pois será responsavel pela demolição dos mesmos.

Decima—Nenhuma modificação de ordem technica ou economica poderá ser introduzida pela ajustante nos varios trabalhos, sem prévio assentimento do fiscal; a desobediencia a esta clausula acarretará para aquella o compromisso da demolição da obra e reposição do material empregado, caso tal modificação não seja acceita. No entanto, si a fiscalização não impugnar a obra por não julgal-a inconveniente, nenhuma indemnização será paga á ajustante, sob pretexto de augmento de dimensões, melhoria de qualidade do material, etc.; no caso contrario de serem as dimensões modificadas mais fracas ou menos o valor dos materiaes empregados, os preços serão deduzidos.

Decima primeira—No caso de demolições realizadas pela ajustante, ellas devem ser feitas com o cuidado necessario, para que o material retirado possa novamente ser aproveitado; este material, assim como qualquer outro que não tenha sido fornecido pela ajustante, será propriedade do Governo.

Decima segunda—As obras devem ser iniciadas dentro do prazo ... a contar da data ... ajuste, ... caso de falta ... o mesmo ... ser rescindido, a juizo do Governo.

Decima terceira—A ajustante depositará na Pagadoria da Marinha, para garantia do presente ajuste, a quantia de 1:000$, como caução, que só poderá ser levantada depois de concluida e acceita a obra.

Decima quarta—As presentes obras deverão ser executadas dentro do prazo de 20 dias uteis, contados da data do seu inicio, incorrendo a ajustante na multa de 200$ por semana excedente, salvo motivo de greve.

Decima quinta—Nos casos de demolições de que tratam as clausulas 9ª e 10ª, estas devem ser feitas dentro do prazo de oito dias, da data da intimação do fiscal, ficando a ajustante sujeita á multa de 200$, caso exceda esse prazo.

Decima sexta—A ajustante é responsavel pelas avarias produzidas nas dependencias do Ministerio da Marinha, por seu pessoal ou material, sendo obrigada a reparal-as.

Decima setima — Todo o transporte do material e pessoal será feito por conta da ajustante.

Decima oitava—O pagamento do presente ajuste que importa em dezoito contos duzentos oitenta e cinco mil réis (18:285$), será feito pelo Thesouro Nacional, á conta da verba «8ª—Material, Obras», do orçamento vigente, mediante apresentação de facturas devidamente legalizadas. O empenho da despeza foi feito de accôrdo com as instrucções para cumprimento do art. 77 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

Decima nona—Este ajuste não poderá ser transferido a quem quer que seja, sob pena de rescisão do mesmo com perda da caução e das quantias a receber.

Vigesima — A ajustante renuncia desde já o direito de reclamar indemnização por prejuizo seja qual for a proveniencia.

Vigesima primeira — O Ministerio da Marinha se reserva o direito de rescindir o presente ajuste quando julgar conveniente em virtude de faltar a ajustante ao seu fiel e exacto cumprimento. E, para firmeza e validade do que fica estipulado mandou o mesmo senhor director geral lavrar, na fórma do § 12 do art. 1º do regulamento approvado pelo decreto n. 10.799, de 11 de março de 1914, este termo que assigna com a ajustante que dá por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. E eu, Manoel Pinto Ribeiro Espindola 3º official 2º tenente honorario, o escrevi. Paga de sello a quantia de quarenta e nove mil e duzentos réis (49$200), de accordo com o regulamento annexo ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920. — *Apollinario Gomes de Carvalho*, director geral. — *A. de Araujo & Comp.* (Estão colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes no valor total de 49$200). A' margem consta a seguinte nota — Caução: fez, em dinheiro, a caução de que trata a clausula decima terceira. — *M. Espinola*.

Está conforme, *M. Espinola*, 3º official. — Confere, *C. H. d'Arcanchy Filho*, 4º official.

Termo de ajuste celebrado com a firma Campos & Fernandes, para a execução de reparos e pinturas nos edificios em que funcciona a Estação Central de Radiotelegraphia.

Aos vinte e um dias do mez de novembro de 1921, nesta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, o Sr. director geral, capitão de fragata honorario Apollinario Gomes de Carvalho, em cumprimento ao despacho do Sr. Ministro da Marinha, de ... de ... compareceu ... firma Campos & Fernandes, sob as seguintes condições:

Primeira — A firma Campos & Fernandes daqui em deante denominada ajustante ...

compromette a executar todas as obras constantes das especificações publicadas no *Diario Official* n. 165, que farão parte integrante deste ajuste.

Segunda — A ajustante deverá dirigir pessoalmente os trabalhos, ou propor um delegado aceito pela fiscalização, capaz de o substituir e que tenha plenos poderes para agir em seu nome, de sorte que nenhum serviço seja retardado ou suspenso sob pretexto da ausencia do mesmo empreiteiro. Este é em todos os casos responsavel pessoalmente por todas as faltas que o seu delegado possa commetter, por incapacidade, negligencia ou qualquer outro motivo. A fiscalização póde, quando julgar conveniente, suspender o delegado da ajustante que será substituido de accôrdo com as indicações acima.

Terceira — Os prepostos da ajustante devem, á requizição da fiscalização, certificar o estado diario das obras, constatando a chegada dos materiaes, o numero de operarios em cada especialidade e as obras em que são [illegible].

Quarta — Os encarregados e operarios que a ajustante empregar em suas obras devem ser em numero sufficiente e ter cada um sua especialidade as qualidades necessarias para que a marcha regular e boa execução dos serviços sejam perfeitamente asseguradas; a ajustante despedirá immediatamente aquelles operarios que forem designados pela fiscalização como compromettendo esta bôa execução do serviço quer por sua incapacidade ou má vontade, quer por seu máo comportamento.

Quinta — A ajustante fica dentro dos limites do presente ajuste, sujeita á fiscalização da Directoria de Obras Hydraulicas.

Sexta — Todos os materiaes empregados serão de primeira qualidade em cada especie e perfeitamente trabalhados, de accôrdo com os preceitos technicos; taes materiaes só poderão ser empregados depois de verificados e provisoriamente acceitos pela fiscalização, não obstante essa acceitação e até a recepção definitiva das obras elles poderão ser recusados pelo fiscal em caso de fraude, má qualidade ou por não terem sido perfeitamente applicados, o que acarretará a demolição dessas obras cujos materiaes serão substituidos á custa da ajustante.

Setima — As experiencias que a fiscalização achar necessarias para julgar da qualidade dos varios materiaes a empregar, correrão por conta da ajustante assim como as despezas de transporte e retirada de materiaes que por qualquer motivo não tenham sido [illegible].

Oitava — As dimensões das obras, indicações de traços de argamassa e disposição dos materiaes fornecidos pela fiscalização, assim como quaesquer modificações por ella introduzidas nas plantas e projectos com a devida antecedencia, devem ser respeitados pela ajustante, uma vez que não acarretem augmento de despeza.

Nona — No caso de qualquer duvida por parte da ajustante na execução dos trabalhos cujas indicações de serviço dadas pela fiscalização sejam omissas e incompletas, deverá aquella consultar ao fiscal ou a seus prepostos, antes de iniciar os mesmos trabalhos, pois será responsavel pela demolição dos mesmos, no caso da sua não acceitação.

Decima — Nenhuma modificação de caracter technico ou economico poderá ser introduzida pela ajustante nos varios trabalhos sem prévio assentimento do fiscal; a desobediencia a esta clausula acarretará para aquella o compromisso de demolição da obra e reposição do material empregado, caso tal modificação não seja acceita. No entanto si a fiscalização não impugnar a obra, por não julgal-a inconveniente, nenhuma indemnização será paga á ajustante sob pretexto de augmento de dimensões, melhoria de qualidade do material, etc., no caso contrario, de serem as dimensões modificadas mais fracas ou menos o valor dos materiaes empregados, os preços serão reduzidos.

Decima primeira — No caso de demolições realizadas pela ajustante, ellas devem ser feitas com o cuidado necessario para que o material retirado possa ser novamente utilizado. Este material assim como qualquer outro que não tenha sido fornecido pela ajustante, será propriedade do Governo.

Decima segunda — As obras devem ser iniciadas dentro do prazo de oito (8) dias uteis, a contar da data da assignatura do ajuste; no caso de falta de cumprimento desta clausula, por parte da ajustante poderá o ajuste ser rescindido, a juizo do Governo.

Decima terceira — A ajustante, para garantia do presente ajuste depositará nos cofres da Pagadoria da Marinha, como caução, a quantia de um conto de réis que só poderá ser restituida depois de terminada e acceita a obra.

Decima quarta — As presentes obras deverão ser executadas dentro do prazo de 90 dias uteis, a contar da data do seu inicio, incorrendo a ajustante na multa de 200$ por semana excedente, salvo gréve etc.

Decima quinta — Nos casos de demolições previstas nas clausulas decima e decima primeira, estas devem ser feitas dentro de oito dias contados da intimação verbal do fiscal ficando a ajustante sujeita á multa de 200$, caso exceda esse prazo.

Decima sexta — A ajustante é responsavel pelas avarias que forem produzidas nas dependencias deste ministerio, por seu material ou pessoal, sendo obrigada a reparal-as.

Decima setima — Todo o transporte de material e pessoal correrá por conta da ajustante.

Decima oitava — O pagamento do presente ajuste que importa em 21:100$, será feito pelo Thesouro Nacional, á conta da verba «8» — Material, Obras», do orçamento vigente, mediante apresentação de facturas devidamente legalizadas. O empenho da despeza foi feito de accôrdo com as instrucções para cumprimento do art. 77 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

Decima nona — Este ajuste não poderá ser transferido a quem quer que seja, sob pena de rescisão do mesmo, com perda da caução e das quantias a receber.

Vigesima — No caso de fallencia ou fallecimento da ajustante o ajuste será rescindido, salvo si o Ministerio da Marinha acceitar as offertas que possam fazer para a continuação das obras os credores no primeiro caso e os herdeiros no segundo.

Vigesima primeira — A ajustante renuncia desde já o direito de reclamar indemnização por prejuizos seja qual for a proveniencia.

Vigesima segunda — O ministerio da Marinha se reserva o direito de rescindir o presente ajuste, quando julgar conveniente, em virtude de faltar a ajustante ao seu fiel e exacto cumprimento. E para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o mesmo senhor Director Geral lavrar, na fórma do § 12 do art. 1º do regulamento annexo ao decreto n. 10.739 de 11 de março de 1914 este termo, que assigna com a ajustante que dá por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. E eu, Manoel Pinto Ribeiro Espindola, 3º official, 2º tenente honorario, escrevi. Paga de sello a quantia de quarenta e nove mil e duzentos réis (49$200), de accôrdo com o regulamento annexo ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920. — *Apollinario Gomes de Carvalho*, director geral [illegible] *C[illegible] nanues*. (Estão colladas e de[illegible] tilizadas 3 estampilhas [illegible] total de cincoenta mil [illegible] consta a seguinte nota: [illegible] apolice da Divida Publica, [illegible] valor nominal de um conto [illegible] *Espindola*.

Está conforme. — *M. [illegible]* — *C. H. [illegible]*.

Ministerio da Viação [illegible] Publicas

Repartição de Aguas e Obr[illegible]

Contracto celebrado [illegible] de Aguas e Obras Pu[illegible] Brasilian Coal Company [illegible] o fornecimento de 300 [illegible] carvão americano ou C[illegible] nadas ás reparações da[illegible] ctoras do serviço de ab[illegible] agua á Capital Federal, pelo aviso n. 817, de [illegible] de 1921, do Ministerio [illegible] Obras Publicas.

O director geral da [illegible] Aguas e Obras Publicas, [illegible] as propostas apresentad[illegible] cia effectuada a 15 de [illegible] nos termos do edital public[illegible] meira vez no *Diario Off[illegible]* mez, e em outras datas, [illegible] mento de 300 toneladas [illegible] cano ou Cardiff, propo[illegible] segundas vias figuram [illegible] gra, no mesmo orgão offi[illegible] 16 daquelle mez, n. 242 [illegible] 19.382, contracta com a [illegible] Coal Company Limited, q[illegible] vantajoso offereceu, o [illegible] mento, sob as seguintes [illegible]

Primeira — A contra[illegible] a fornecer 300 toneladas [illegible] ricano ou Cardiff, ao [illegible] sete mil réis (87$), a [illegible] jam vinte e seis con[illegible] (26.100$), o total do fo[illegible]

Segunda — O carvã[illegible] mediante pedido de con[illegible] talidade, dentro de 40 [illegible] após o registro deste c[illegible] bunal de Contas, e, no [illegible] sua substituição deverá [illegible] prazo de 10 dias.

Terceira — No caso de [illegible] feito pela contractante [illegible] [illegible] segunda, ficará a me[illegible] de 30 % sobre o valor [illegible] que deixar de fornecer [illegible] multa esta imposta pel[illegible] sob proposta do chefe da [illegible] dendo a repartição, em [illegible] dencia, comprar o comb[illegible] dente de contracto, em [illegible]

Quarta — A differen[illegible] quantidade comprada [illegible] no caso previsto na clau[illegible] por conta da contractan[illegible] deixou de fornecer ou [illegible] do prazo alludido na c[illegible] dessa differença bem co[illegible] duzidas [illegible] ser processada, ou [illegible] tracto, no caso de [illegible] proce[illegible]

Quinta — Si o contra[illegible] penalidade estatuida [illegible] mais de uma vez, da [illegible] contracto seja rescind[illegible] [illegible] independ[illegible] [illegible] [illegible] cenda Nacional.

[illegible] carvão deve ser [illegible] [illegible] O carvão, sendo submettido [illegible] pela contractante no prazo [illegible]

O carvão deverá ser forne[illegible] [illegible]

[illegible]

pturario, que o escrevi. Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1921. — *Luiz van Erven.* — Por procuração de The Brazilian Coal Company, *W. W. Robertson,* gerente interino. — *F. J. da Fonseca Braga.* Como testemunhas: — *Gregorio Waldemar de Azevedo.* — *Luiz da Costa Guimarães.* — *Luiz dos Santos Barata,* 2º escripturario. Achavam-se colladas quatro estampilhas do sello federal no valor total de 57$600, devidamente inutilizadas. Confere. — *F. J. da Fonseca Braga,* chefe da secção.

O presente contracto, na importancia de 26:100$, foi empenhado sob n. 1.954 no credito de 1.042:000$ aberto pelo decreto n. 14.206, de 5 de junho de 1920.

Secção de Contabilidade da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 18 de novembro de 1921. — *Alberto Victoria,* 1º escripturario. Visto. Novembro — 18 — 1921. — *Agostinho Porto,* chefe da Contabilidade.

Acta da abertura dos envolucros contendo os documentos de idoneidade e dos que encerravam as propostas para o fornecimento de 300 toneladas de carvão Americano ou Cardiff.

Aos quinze dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e um, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, rua do Riachuelo n. 287, reuniu-se, ás 13 horas e 30 minutos, a commissão designada por portaria do director geral, datada de 14 do corrente, composta dos engenheiros Candido de Araujo Vianna Figueiredo, chefe da 1ª divisão, e Agostinho de Castro Porto, chefe da secção de Contabilidade, e do chefe da secção do Expediente, Francisco José da Fonseca Braga, para julgar a idoneidade dos concorrentes ao fornecimento de [illegible] toneladas de carvão Americano ou Cardiff, destinado [illegible] das [illegible] do serviço de abastecimento de agua á Capital Federal, nos termos do edital publicado, pela primeira vez, no *Diario Official* de 1 do andante, e em outras datas, emittindo parecer sobre as propostas apresentadas, e deu inicio aos seus trabalhos pela abertura dos envolucros contendo os documentos de idoneidade das firmas concurrentes: Abreu Lima, Belmiro Rodrigues & Comp., Crocchi & Gravina e The Brazilian Coal Company Limited, unicas que compareceram, as quaes foram julgadas idoneas após examinados aquelles documentos. Passou, depois, a commissão a abrir os envolucros que encerravam as propostas, tendo sido todas recebidas e em seguida enviadas ao director geral, para a competente publicação das segundas vias no *Diario Official,* o que aguarda para emittir o respectivo parecer. Nada mais havendo a tratar, resolveu a commissão encerrar a sua primeira reunião, mandando, para constar, que eu, Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario, servindo de secretario, lavrasse esta acta, que commigo assigna. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1921. — *Candido de Araujo Vianna Figueiredo.* — *Agostinho de Castro Porto.* — *F. J. da Fonseca Braga.* — *Luiz dos Santos Barata.* — Confere. *F. Braga,* chefe da secção.

Acta do julgamento das propostas apresentadas para o fornecimento de 300 toneladas de carvão Americano ou Cardiff.

Aos dezesete dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e um, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, reuniu-se, ás 13 horas, a commissão designada por portaria do director geral, datada de 14 do corrente, composta dos engenheiros Candido de Araujo Vianna Figueiredo, chefe da 1ª divisão, e Agostinho de Castro Porto, chefe da secção de Contabilidade, e do chefe da secção do Expediente, Francisco José da Fonseca Braga, para julgar a concurrencia effectuada a 15 do andante, para o fornecimento de 300 toneladas de carvão Americano ou Cardiff, nos termos do edital publicado, pela primeira vez, no *Diario Official* de 1 do fluente, e em outras datas, e emittir parecer sobre as propostas recebidas naquella concurrencia das firmas commerciaes Abreu Lima, Belmiro Rodrigues & Comp., Crocchi & Gravina e The Brazilian Coal Company Limited, cujas segundas vias figuram insertas, na integra, no *Diario Official* de 16 deste mez, n. 242, paginas 19.381 e 19.382. Pelo estudo feito verificou a commissão ser mais vantajosa a proposta da The Brazilian Coal Company Limited, que offerece o preço de 87$000 por tonelada de carvão Americano ou Cardiff, o que levou ao conhecimento do director geral, pedindo não só a acceitação dessa proposta como tambem as providencias para a lavratura do respectivo contracto. Nada mais havendo a tratar, resolveu a commissão encerrar os seus trabalhos, mandando, para constar, que eu, Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario, servindo de secretario, lavrasse esta acta, que commigo assigna. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1921. — *Candido de Araujo Vianna Figueiredo.* — *Agostinho de Castro Porto.* — *F. J. da Fonseca Braga.* — *Luiz dos Santos Barata.* — Confere: *F. Braga,* chefe da secção.

NOTICIARIO

No palacio do Cattete conferenciaram hontem, á tarde, com o Sr. presidente da Republica, os Srs. Dr. Homero Baptista, ministro da Fazenda; Dr. Simões Lopes, ministro da Agricultura; Dr. Pandiá Calogeras, ministro da Guerra; Dr. J. M. Witaoker, presidente do Banco do Brasil, e general Silva Pessôa, commandante da Policia Militar.

— Em audiencias préviamente marcadas foram recebidos pelo Sr. presidente da Republica os Srs. senadores Alvaro de Carvalho e Godofredo Vianna; deputados Magalhães de Almeida e Macedo Soares, e desembargador Nabuco de Gouvêa.

— O Sr. deputado Octacilio de Albuquerque agradeceu ao Sr. presidente da Republica o ter-se feito representar no enterramento do seu progenitor.

— Estiveram no palacio do Cattete, hontem, as senhoras DD. Stella de Carvalho Duval, [illegible] e [illegible] de Mesquita, que, em nome da [illegible] da Associação Pró-Matre, foram [illegible] do Estado e [illegible] decreto relativo á cessão do [illegible] pelo predio [illegible] bem como o [illegible] feito á mesma.

— Apresentou-se ao Sr. presidente da Republica, [illegible] a [illegible] recente classificação, o Sr. [illegible]

[illegible] Rodrigues Barbosa, commandante do 2º regimento de infantaria.

— O Sr. presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. capitão-tenente [illegible] realizada [illegible] de [illegible] Capital, de um [illegible]

Estiveram [illegible] Catete [illegible] Fernandes, enviadas pelo [illegible] por motivo de [illegible] Sr. vice-almirante Alexandrino [illegible] Rodrigues [illegible] Alfredo [illegible] de Vasconcellos.

Realiza-se hoje (22) [illegible] no Instituto Nacional de Musica. O resultado dos exames [illegible] nos dias 18, 19 e 21 do corrente foi o seguinte:

[illegible] 7; [illegible] de Almeida [illegible] 5; Zezé Moreira de [illegible] 4.

[illegible] Luiza Tolentino da Costa [illegible] 5.

[illegible]

Realizam-se hoje [illegible]

[illegible] A Repartição Geral dos Correios expedirá [illegible] os seguintes paquetes:

Hoje:

[illegible]

[illegible] para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes [illegible] nos dias uteis, até ás 11 1/2 horas.

— Recebimento de encommendas postaes internacionaes pela 5ª secção do Trafego para Portugal, Hamburgo [illegible] correios [illegible] paizes da União [illegible] Madeira e Estados Unidos, diariamente [illegible] nos dias [illegible] até as 15 horas [illegible] vespera da partida dos paquetes que se destinam á Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia [illegible] que [illegible] tambem nos [illegible] das 10 1/2 ás 14 horas.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia.

Previsões para o periodo de 18 horas [illegible] 21.

[illegible]

Maiores chuvas [illegible]

[illegible]

Previsões para o periodo [illegible] 18 horas [illegible]

Districto Federal [illegible] Tempo — Bom [illegible] variavel.

Temperatura — Estavel [illegible]

Synopse do tempo [illegible]

[illegible]

[illegible] Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse de tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 20 de novembro de 1921

[illegible] Norte — Pelos poucos despachos recebidos podemos inferir conservar-se o tempo bom em [illegible] parte [illegible] varias localidades, foram registadas chuvas fracas e trovoadas.

[illegible] Centro — Em Matto Grosso o tempo está bom; nas demais regiões, instavel, com chuvas fracas em algumas partes [illegible] de Janeiro, chuvas geraes acompanhadas de trovoadas hontem, salvo no Districto Federal e Estado do Rio, [illegible] [illegible] insufficientes.

[illegible] Sul — O tempo apresenta-se instavel em alguns pontos de São Paulo e bom nas demais regiões. [illegible] em São Paulo e Paraná as chuvas hontem, foram geraes e acompanhadas de trovoadas.

[illegible]s meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 20 de novembro de 1921 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Pressão atmospherica 0° m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 horas	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Vespera: Temperatura do ar Maxima	Vespera: Temperatura do ar Minima	Vespera: Chuva m/m	Vespera: Estado do tempo e phenomenos diversos
[illegible]hã (S) [illegible]	7[illegible]	29.0	—	E	4	4	—	B. (b. manhã)	33.0	25.0		
[illegible] (X)...												
[illegible]												
[illegible])												
[illegible]açar	—	27.9	—	SE	4	—	Vagas.	B.	—	—		
[illegible])	55.7	27.6	—	C	0	6	—	B. (o. manhã)	28.0	17.0	8.4	C. t. pm.
[illegible]	[illegible]	22.0	-6.0	C	0	10	—	I. (c. manhã).	33.0	17.0	11.0	C. t. pm.
[illegible]	[illegible]	1[illegible].5	-4.5	C	0	10	—	I. (i. manhã).	27.5	18.0	3.2	C. pm.
[illegible]te	[illegible]	[illegible].5	-3.5	C	0	10	—	I. ch. (ch. man)	33.0	19.0	0.8	Ch. t. v. pm.
[illegible] Odo[illegible]	55.0	[illegible]	2.0	NE	2	4	—	B. (b.o. manhã)	30.0	20.0	25.8	C. t. pm.
[illegible]	57.1	[illegible]	1.0	N	2	6	—	I.	23.0	17.0	26.0	C. am. pm.
[illegible]	5[illegible]	[illegible]	3.0	N	1	[illegible]	—	[illegible]	2[illegible]	16.0	9.7	C. [illegible]
[illegible] Caldas	58.0	[illegible]	1.0	C	0	10	—	I.	26.0	16.0	10.0	C. t. pm.
[illegible]	5[illegible]	2[illegible]	-5.0	C	0	10	—	I.	28.0	13.0	25.0	C. pm.
[illegible]ia	5[illegible].3	2[illegible]	0.1	NE	2	0	—	B. (b. manhã).	31.9	22.0		
[illegible]	5[illegible].5	25.0	—	C	0	0	—	B. (b. manhã).	31.0	23.0		
[illegible] (X)												
[illegible]	57.0	21.0	-1.1	C	0	10	Ch[illegible]	I. (i. manhã).	2[illegible]	21.1	1.6	Ch. [illegible]
Federal (In[illegible])	55.6	25.0	2.0	SW	3	10	—	I. (i. manhã).	31.0	21.0	26.0	Ch. am. c. t. pm.
[illegible]	[illegible]	[illegible]	2.0	C	0	10	—	I. (ch. [illegible])	23.0	17.0	0.2	C. [illegible] pm.
[illegible]	[illegible]	1[illegible]	-1.5	C	0	10	—	I. (ch. [illegible])	23.5	17.0	1[illegible]	C. [illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.0	[illegible]	—	10	—	[illegible]	25.0	1[illegible]	13.1	C. pm.
[illegible]s	5[illegible]	[illegible]	1.0	SW	[illegible]	[illegible]	C[illegible]	[illegible]	3[illegible].0	2[illegible]	[illegible].5	Ch. pm.
[illegible]	5[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1	10	—	I. (b. manhã)	22.0	1[illegible]	31.0	C. t. c. pm.
[illegible]	[illegible]	[illegible]	0.0	S	2	[illegible]	[illegible]	I.	[illegible]	17.5	15.0	C. t. pm.
[illegible]	5[illegible].5	[illegible]	1.0	S	2	1[illegible]	Tranquillo.	I. (b. manhã)	[illegible]	21.0	11.0	C. t. pm.
[illegible]	[illegible]	[illegible]	3.0	C	0	7	Tranquillo.	I.	22.0	16.0	—	Ch. pm.
[illegible]	—	1[illegible]	1.0	SW	1	10		I.	25.0	15.0	2.2	C. t. pm.
[illegible]	5[illegible].2	[illegible]	-2.0	W	1	[illegible]	—	I.	[illegible].0	16.0	7.7	C. pm.
[illegible]va	5[illegible].5	22.0	0.0	SW	1	7	Tranquillo.	I. (b. manhã).	24.0	16.0		
[illegible]	—	16.0	0.2	N	2	10	—	I.	—	11.4		
[illegible]	58.0	22.0	1.0	E	3	3	—	B.b. (o. manhã)	27.0	16.0		
[illegible]	[illegible].5	[illegible]	2.0	E	2	0	—	B. (o. manhã).	30.0	17.0		
[illegible] (X)												
[illegible] (X)												
[illegible] Aires (X)												

[illegible] Estado do céo: [illegible] limpo, 10, [illegible] Estado do tempo: b, bom; i, [illegible] Phenomenos diversos: o, chuva; no, neve; ne, neve secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; [illegible] orvalho; v, ventania. [illegible] força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 a 12 [illegible]. A pressão barometrica acha-se re[illegible] [illegible] do mar e a gravidade normal. [illegible] postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 20 ás 7 horas e as [illegible] 19 as 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima	Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima
[illegible]ardo	—	—	—	G[illegible]	—	25.6	21.4
[illegible]	—	—	—	[illegible] Comprido	—	—	—
[illegible]	[illegible].5	27.2	2[illegible].4	Corcovado — Temperatura 17.[illegible] Hum. rel. 99.0 % Vento SW. Força 5 m.			
[illegible]bo de Dentro	3.5	25.1	18.[illegible]				
[illegible]	—	—	—				
[illegible]	2.2	25.8	21.3				

Nota — (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim de Tempo —

Zona norte — **Devido a deficiencia dos despachos meteorologicos, não é feita a synopse desta zona.**

Zona centro — **Chuvas em muitos logares nos Estados de Minas e Goyaz e em varios pontos das regiões sudoeste e norte do Estado do Rio. Incerto no Estado de Matto Grosso e nas regiões serrana e sueste do Estado do Rio.**

Zona sul — **Tempo bom em toda esta zona. Chove francamente em Rio Claro.**

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 21 de 1921 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações [illegible]			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 horas	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	[illegible]
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
[illegible]	759.0	39.0	—	B	5	2	Vagas.	B. v.	30.0	24.0		
[illegible] (X)												
[illegible]	58.8	29.0	1.1	NE	3	4	Chão.	P. (b. manhã).	29.0	25.0		
Pão de Assucar	61.4	26.0	1.1	SE	3	7	—	I. (ns. manhã).	37.0	21.0	—	B. ga.
Aracajú (X)												
Bahia (X)												
[illegible] (X)												
Januaria (X)												
[illegible]	59.5	24.0	1.5	SE	2	1	—	B. (b. manhã).	27.5	17.5		
Theophilo Ottoni	59.5	23.0	0.5	C	0	10	—	I.	30.0	21.0		
[illegible]	59.9	25.0	1.0	NE	1	0	—	I. (b. manhã).	30.0	15.0	—	
Caxambú	59.5	19.0	-1.0	NE	2	2	—	B. (i. manhã).	27.0	11.0	1.2	
Poços de Caldas	60.9	19.0	-3.0	SW	1	0	—	B. (b. manhã).	26.0	11.0		
Goyaz	58.1	26.0	0.0	C	0	10	—	I. (i. manhã).	—	16.0	1.2	
Santa Luzia	52.0	24.0	2.0	C	0	8	—	I.	29.0	15.0	1.2	
Cuyaba	54.2	29.0	1.6	N	1	3	—	B. (b. manhã).	33.4	19.6		
[illegible]	54.0	26.0	-3.0	W	1	2	—	I. (c. manhã).	31.6	17.6	—	
Victoria (X)												
Capital Federal (Instituto Central)	60.4	23.0	1.1	C	0	10	Tranquillo.	B. (b. nt. m.)	27.8	17.8	1.0	
Campos	59.1	24.0	-1.0	S	6	4	—	B. (b. manhã).	27.0	13.0	1.2	
Friburgo	59.5	20.0	-1.0	SE	4	0	—	B.	—	14.0	1.2	
Petropolis	63.5	18.5	0.5	SE	2	3	—	B.	—	12.0	0.2	
Rezende	59.0	21.0	-1.0	C	0	2	—	B. (i. manhã).	—	13.0	1.2	
Ceo Frio	60.1	22.0	-1.0	W	3	7	Chão.	I. (c. manhã).	29.0	12.0	—	
Therezopolis	58.0	16.5	-1.5	S	3	8	—	I. (b. manhã).	18.5	11.0	2.1	
S. Paulo	59.4	19.5	-0.5	SE	3	0	—	B. (b. manhã).	23.0	12.0	—	
Santos	60.5	25.0	1.0	S	3	3	Pqs. vagas.	b. (b. manhã).	27.0	16.0	—	
Paranaguá	61.5	24.0	1.0	C	0	4	Tranquillo.	B.	34.0	13.0	—	
Guaratuba	—	18.0	1.0	E	3	0	—	B.	33.0	14.0	—	
Curityba	60.4	19.0	3.0	E	1	1	—	B. (o. manhã).	23.0	12.0		
Florianopolis	59.7	23.0	1.0	NNW	1	3	Tranquillo.	B. (b. manhã).	27.0	16.0	—	
Lages	—	14.6	-1.4	N	4	70	—	—	—	7.0		
Porto Alegre	58.0	23.0	1.0	C	0	0	—	B. (b. o. m.).	29.0	13.0	—	
Uruguayana	57.5	25.0	-1.0	B	2	0	—	B. (b. manhã).	32.0	18.0	—	
Montevidéo (X)												
Buenos Ayres (X)												

Estado do céo em decimos de céo encoberto. 0, totalmente limpo; 10, totalmente coberto. Estado do tempo e phenomenos diversos: **c**, chuva; **nv**, neve; **nc**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro; **gg**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão foi reduzida a 0 C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi observada as 9 horas as temperaturas foram observadas no dia 20 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas externas: Maxima	Temperaturas externas: Minima	Postos	Chuva em 24 horas m/m	T... Maxima
S. Januario	—	—	—	Gavea	0.2	26.0
Boa Vista	—	—	—	Rio Comprido	—	25.7
Nitheroy	0.4	24.2	18.0	Corcovado — Temperatura do ar: 18.4 Humidade relativa: 82 p. 5. Vento: Sul. Força: 4 m.		
Engenho de Dentro	0.0	25.1	17.9			
Penha						
Tijuca	0.2	26.0	21.0			

Nota — (X) Não veio telegramma.

[illegible] federal Dr. Andrade Bezerra, [illegible] manual das Cooperativas de Con[illegible] [illegible], em 23 do corrente, na ci[illegible] [illegible]burgo, uma conferencia de[illegible] [illegible] necessidade de ser organizado um [illegible] agricola local, ao lado da flore[illegible] [illegible] de Credito, já existente, sob a [illegible] Sr. H. Eboli.

[illegible] conferencista que, nos meios [illegible] urgente e salvadora é a da or[illegible] dos syndicatos agricolas, comple[illegible] [illegible] mutualidades de credito, de se[illegible] [illegible]mpra de materia prima, adubos e machinas agrarias e de venda de [illegible]

[illegible] syndicatos se reunirão em fe[illegible] [illegible]gionaes e estas em um syndicato [illegible]

[illegible] [illegible]ção de devotado propagandista [illegible] dos syndicatos profissionaes [illegible]dades cooperativas, promover a [illegible] Friburgo, de um syndicato [illegible] sirva de modelo aos demais [illegible]

[illegible] consecução desse desideratum, cer[illegible] muito deverá ter concorrido a ap[illegible] conferencia, alli pronunciada pelo [illegible]de Bezerra, perante numeroso e [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible] das Cooperativas de Consumo [illegible] grande acceitação, continuando a [illegible] [illegible]do por pessoas de differentes [illegible]

[illegible] Superintendencia de Abastecimento, que [illegible] e está distribuindo, [illegible] [illegible], outro manual tambem do Dr. Andrade Bezerra e relativo [illegible]icatos agricolas e ás cooperativas [illegible]

[illegible] os dados fornecidos pela admi[illegible] [illegible] da feira de Gado de Tres Cora[illegible] [illegible] de Abastecimento, [illegible] vendidas na mesma feira, durante o outubro ultimo, 4.181 rezes. [illegible] destas, foram registradas, em tran[illegible] [illegible]24 rezes.

[illegible] do preço por cabeça foi de réis [illegible] e de 15 arrobas o peso medio de [illegible], o que dá 16$025 para o preço mé[illegible] [illegible] arrobas.

[illegible] Pagadoria do Thesouro Na[illegible] [illegible] pagas hoje, 22 de novembro, [illegible] [illegible] do decimo oitavo dia [illegible] Montepio da Viação H—N.

—Os que deixarem de receber no [illegible] só serão attendidos do 20º ao [illegible] util.

[illegible] Companhia de Loterias Nacionaes do [illegible] — Loteria do Estado de Pernambuco [illegible] geral dos [illegible] 21 [illegible] 2.48 extracção [illegible] de 1921 rea[illegible] em 21 de novembro de 1921; em [illegible] do contracto celebrado com o Go[illegible] do Estado de Pernambuco á 5 de [illegible] de 1917, autorizado pela lei n. 814, [illegible] de junho de 1906 e registrado na [illegible] das Loterias do Thesouro Na[illegible], a 5 de março de 1921.

[illegible]	1:000$000
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]

12.713	[illegible]
5.232	[illegible]
24.519	100$000
43.773	[illegible]
13.912	[illegible]
2.632	[illegible]
32.719	[illegible]
22.335	[illegible]
13.293	200$000
31.160	100$000
15.111	100$000
24.135	200$000
42.757	5:000$000
46.474	100$000
22.841	[illegible]
5.318	[illegible]
16.419	200$000
17.625	100$000
35.112	1:[illegible]
54.952	[illegible]
18.354	100$000
13.613	100$000
44.412	200$000
35.[illegible]	[illegible]
2[illegible].150	100$000
3.818	100$000
[illegible]	100$000
10.300	100$000
34.746	20:000$000
47.8[illegible]	[illegible]
[illegible]	200$000
55.[illegible]	1:000$000
46.302	100$000
51.[illegible]	100$000
1.537	200$000
25.271	100$000
31.972	100$000
54.599	200$000
9.087	100$000
17.564	[illegible]
3.[illegible]	100$000
15.7[illegible]	100$000
1[illegible].[illegible]	[illegible]
2.[illegible]	[illegible]
10.438	[illegible]
41.530	[illegible]
18.921	[illegible]
24.482	[illegible]

Approximações

34.745 e 34.747	[illegible]
42.756 e 42.758	[illegible]

Dezenas

34.741 a 34.750	[illegible]
42.751 a 42.760	[illegible]

Centenas

34.701 a 34.800	[illegible]
42.701 a 42.800	[illegible]

Todos os numeros terminados em 46 teem 4$ e os terminados e 6 teem 2$, exceptuando-se os terminados em 46.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director-assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 19 de novembro de 1921....	[illegible]
Renda arrecadada em 21 de novembro de 1921.......	524:[illegible]
	[illegible]
Em igual periodo de 1920..	[illegible]
Differença para mais em 1921	1.011:[illegible]

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE NOVEMBRO DE 1921

Renda arrecadada em 21 de novembro:	
Em ouro..................	65:[illegible]
Em papel..................	112:461$[illegible]
Total..................	177:815$995
Renda arrecadada de 1 a 21 do corrente..............	2.030:[illegible]
Em igual periodo de 1920..	[illegible]
Differença a maior em 1920.	[illegible]

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres..........	7 51/64	7 23/32
Sobre Paris..........	$570	$57[illegible]
Sobre Hamburgo.......	—	$032
Sobre Italia..........	—	$333
Sobre Portugal.........	$650	$67[illegible]
Sobre New York.......	—	[illegible]
Libra esterlina — em moeda...............	—	38$000
Sobre Buenos Ayres (peso papel).		2$[illegible]40
Sobre Buenos Ayres (peso ouro)		[illegible]
Sobre Montevidéo (peso ouro)...		[illegible]
Sobre Hespanha (peso ouro)......		[illegible]
Sobre Suissa (francos)...........		[illegible]
Sobre Belgica (francos)...........		[illegible]
Sobre Hollanda (florim)...........		[illegible]
Sobre Japão (yen)...............		[illegible]
Sobre Dinamarca...............		—
Sobre Noruega...............		—
Sobre Suecia...............		—
Sobre Palestina e Syria..........		—
Sobre Canadá...............		—
Sobre Rumania...............		[illegible]
Sobre Austria...............		[illegible]

Moedas

Liras (papel)...............	[illegible]
Francos (papel)...............	[illegible]
Pesetas (papel)...............	[illegible]
Escudos (papel)...............	[illegible]
Apolices uniformizadas de 5 %, miudas...............	[illegible]
Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %...............	[illegible]
Apolices diversas emissões, 5 %, miudas, nom...............	820$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom...............	800$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1912).....	[illegible]
Apolices do Emprestimo Municipal de 1904, port...............	[illegible]
Apolices do Emprestimo Municipal de 1914, port...............	167$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1917, port...............	160$000
Apolices do emprestimo Municipal de 1920, port...............	15[illegible]$000
Apolices da Prefeitura de Nictheroy, 100$ 6 %, port. (2ª serie)	78$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom....	800$000
Apolices do Estado do Rio Grande do Sul de 1:000$, 7 %, port..	[illegible]
Banco Commercial do Rio de Janeiro...............	162$000
Banco [illegible] do Brasil, port.	[illegible]
Banco do Brasil...............	[illegible]
Companhia de Tecidos Corcovado	[illegible]

Companhia Docas de Santos, port.	450$000
Companhia Docas de Santos, nom.	450$000
Debentures da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 2ª série...............	133$500
Debentures da Companhia America Fabril....................	199$000

Vendas por alvará

1 Apolice diversas emissões de 500$, 5 %, nom............	820$000
3 Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom.	800$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1921.— *A. Simonsen*, syndico.

COTAÇÕES DO CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 21 de novembro de 1921

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total das vendas
Janeiro	18$300	1 18$350	18$300	1.000 saccas
Fevereiro..............................	18$300	18$300	18$300	—
Março..............................	18$300	1 18$300	18$300	1.000 saccas
Abril	18$350	2 18$300	18$350	2.000 saccas
Novembro..............................	1 18$350	18$350	18$350	1.000 saccas
Dezembro..............................	18$200	18$300	18$500	—
	saccas	saccas	saccas	saccas
Vendas..............................	1.000	4.000	—	5.000

Mercado: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, estavel; 3ª cotação, paralysado.
Disponivel base typo 7, 18$200.
Mercado firme.
Vendas até ás 10 e meia horas, 4.781 saccas.
Venda total, 9.954 saccas.
O syndico, *João Severino da Silva*.

MARCAS REGISTRADAS

N. 17.210

O abaixo assignado, estabelecido á rua Tenente Costa n. 50, adopta para distinguir papel ferro, prussiato e tela, papel ferro galiato e tela, papel sepia, platino e gelatino, bromureto, de seu fabrico, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste na figura do planeta «Saturno», contendo esse nome em uma circumferencia com os dizerês «Fabrica de papel Ferro-Prussiato—Marca Registrada—Rio de Janeiro». Na figura citada acha-se tambem o nome do depositante e a palavra «Chimicos». Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1921.— *Sylvio de Magalhães Torraca* (sobre 600 réis em estampilha.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 5 minutos do dia 22 de julho de 1921.

Registrada sob n. 17.210 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1921. — *Isidoro Campos*, director.

(6.329)

—

N. 17.215

Arnaldo Braga & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa n. 90, apresentam, para ser registrada, a marca supra, a qual consiste na imagem de Jesus Christo, de braços abertos; transversalmente vê-se o nome caracteristico «Redemptor», seguido de uma cetra. A referida marca que poderá variar de côres e dimensões, servirá para distinguir papeis de seu commercio, como sejam: almasso, carbono, cartão, de cartas, de impressão para machinas de escrever, envelopes e bloccos, podendo ser estampada nos referidos artigos, nas caixas e envolucros que os contiverem. Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1921. — *Arnaldo Braga & Comp.* (sobe 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial, ás 14 horas e 5 minutos, de 19 de outubro de 1921.

Registrada sob o n. 17.215, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (6.329)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Escola Polytechnica do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos Srs. alumnos que do dia 16 a 25 do corrente, acham-se abertas as inscripções para os exames da 1ª época do actual anno lectivo.

Os requerimentos devem ser entregues directamente á secretaria das 11 ás 14 horas, afim de serem convenientemente encaminhados á thesouraria.

Será cobrada a taxa de 10$ por exame de cadeira ou aula.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1921.— Dr. *Cancio Povoa*, secretario.

—

Departamento Nacional de Saude Publica

De ordem do Sr. Director Geral, estão convidados a comparecer amanhã, 22 de novembro, ás 14 horas no edificio do museu de hygiene, á rua do Rezende numero 128, os Srs. candidatos ao preenchimento de cinco logares de medicos assistentes da Inspectoria de Fiscalização do Exercicio de Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, que realizaram as respectivas provas pratico-oral e escripta afim de procederem á leitura desta.

Secretaria Geral do Departamento Nacional da Saude Publica, 21 de novembro de 1921. — *Octavio C. Pinto Guedes*, sub-secretario.

Policia do Districto Fe...

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO ...

Faço publico, para os ... obtiveram carteira ... os cidadãos seguint...

Lybio da Costa ..., numero 48.222.

Victor de Alcantara, ... 12.040.

José Adolpho de Azevedo A... collo n. 14.634.

Manoel de Assumpção Guim... collo n. 31.687.

Adalberto Augusto Brandã... n. 41.898.

Jayme Sylverio Barbosa, ... mero 6.400.

David Joaquim Alves, proto... 8.352.

Claudino Amaro Campos, ... mero 30.712.

Agenor Faustino Ramos, ... mero 63.743.

Antonio Guimarães Chaves ... n. 68.238.

Manoel Francisco de Sant... collo n. 13.676.

João Cassaslia, proto...

José Cusatis, protocollo n. ...

Antonio Marcolino de ... collo n. 14.833.

Annibal Brum Albe..., ... mero 54.101.

Fernando Petaglia, ... 53.943.

Aristides dos Santos, ... 39.605.

Osorio Antonio de C... n. 52.376.

Oswaldo Ferreira dos ... n. 45.438.

Emygdio Silva, protocollo n. ...

Oswaldo Luiz da ... n. 35.528.

Manoel Ribeiro de Souza, ... mero 46.523.

... Pessoa ..., ... mero 51.608.

Frederico Marques ... n. 41.795.

Pedro Pacheco de ... n. ...325.

... da Sil... ...

... Pinto ... ...429.

Demosthenes Monteiro ... collo n. 55.819.

Antonio Ribeiro de ... 59.299.

Joaquim de Souza ... mero 7.513.

Rio de Janeiro, 17 de ... — O director, *E...*

Ministerio da Faz...

Tribunal de Co...

Pelo presente edi... agente do Correio ... de S. Paulo, ... para, no prazo de 30 ... meira publicação deste, ... a bem de seu direito ... relativamente ao alcance ... cado no processo de tom... referente ao periodo ... 1919 a 29 de maio de ... revelia.

Terceira Directoria do ... 16 de novembro de 19... *Pereira d'Oliveira*.

[Tr]ibunal de Contas

[illegible] é intimado [illegible] Correio em Rio Claro no [illegible] Paulo, Joaquim Constantino [illegible], para, no prazo de 30 dias [da p]rimeira publicação deste, alle[gar] a bem de seu direito e pro[vid]encia relativamente ao alcance verificado no processo de to[mada de] contas, referente ao periodo [de ja]neiro de 1900 a 17 de setembro [sob] pena de revelia.

[Secr]etoria do Tribunal de Contas, [illegible] de 1921. — *Francisco José [Ol]iveira.*

[Procurado]ria Geral da Fazenda Publica

[illegible] do Sr. procurador geral se faz [illegible] do art. [illegible] § 1º, da [illegible] despeza, esta repartição vae [illegible] J. L. Costa & Comp., á [illegible] n. 105 os objectos con[stantes da] relação abaixo, pelos preços [illegible]:

[Quantidade] — Qualidade — Preço por unidade — Total

[illegible] de papel [illegible] a, uma, 3$000	18$000
[illegible] de marroquim	[illegible]
[illegible] de papel modelo nu[mer]o 1	48$000
[Ta]lonnes modelo d. 2	48$000
[illegible] de mata-borrão [illegible] réis	[illegible]
[illegible] a [illegible] réis	45$000
[illegible] de papel de [illegible] china, uma [illegible]	175$000
[illegible] de papel [illegible]	196$000
[illegible] timbrad[os] [illegible] o n. 3	98$000
[Env]elopes timbrados mo[d]elo n. 4	92$000
	[illegible]

[Importa] o presente pedido em oitocentos [illegible] e quinhentos réis.

[Procurador]ia Geral, 16 de novembro de [1921. — ...]*[illegible] Brandão*, ajudante.

Caixa de Amortização

[illegible] apolices da divida publica interna [illegible] uniformizadas, do juro annual [illegible] valor nominal de [illegible] pertencentes ao Dr. Leopoldo [illegible], brasileiro, casado, vão [illegible] novos titulos si, dentro do [prazo de] cinco dias, não houver recla[mação] em contrario.

[Caixa] de Amortização, 18 de novembro [de 1921]. — O inspector, *F. Chagas*

Alfandega do Rio de Janeiro

[ED]ITAL COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

[De] ordem do Sr. inspector convido o [illegible] interessado de [illegible] caixas [illegible] apprehendidas [illegible] Antonio Miranda & Oli[veira] [illegible] Antonio Victor Ferreira, e pelo re[illegible] João Alves [illegible], casado em [illegible], no posto [illegible] Maria, no [dia] [illegible] de novembro corrente, em [illegible] ser tripulante do vapor [illegible], entrado naquelle dia de Bordeaux e escalas, a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus direitos no processo sobre tal occurrencia instaurado nesta alfandega.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1921. — O 3º escripturario, *Paulo Emilio de Oliveira.*

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *Corona*, atracado em novembro de 1921:

Armazem interno n. 3 — BMC: 10 barris, vasando.

Idem: 25 caixas, idem.

Calderon: 5 barris, idem.

EFCB: 20 ditos, idem.

SAAF: 15 ditos, idem.

W&C: 10 ditos, idem.

FFCB: 4 ditos, vasio.

BMC: 2 ditas ns. 451 e 59, idem.

Idem: 10 ditos, vasando.

Idem: 3 ditos, avariados.

SAAF: 5 ditos, vasando.

Vapor francez *Bougainville*, atracado em 12 de novembro de 1921:

Armazem n. 4—BF: 2 caixas ns. 13.463 e 13.459, avariadas.

H—Brasil—C: 3 barricas de diversos numeros, repregadas e avariadas.

Barcellos: 1 caixa n. 60, avariada.

CPC: 1 dita n. 1.198, repregada e avariada.

CV: 1 dita n. 9.448, idem.

Idem: 2 ditas ns. 9.448 e 9.44, avariadas.

CH: 1 dita n. 565, idem.

Drogaria [illegible]ini: 1 dita n. 1.618, repregada e avariada.

C-F C-S: 2 ditas ns. 2.853 e 3.108, idem.

Armazem n. 4— FB&C: 1 caixa n. 2.487, repregada.

Fenwick 1 barril n. 49, repregado e avariado.

F[illegible]: 1 fardo n. 4 roto.

HCGP: 1 caixa n. 31, repregada.

I[illegible]: 1 dita n. 115, idem.

JC—VC: 1 dita n. 9.039, avariada.

Legey: 1 dita n. 2.509 repregada.

LG: 1 dita n. 452, repregada e avariada.

OI—ECC: 1 dita n. 793, idem.

RHC: 1 dita n. 84, idem.

RA: 1 dita n. 702, avariada.

SC: 1 dita n. 342, repregada.

Vapor nacional *Aratú*, atracado em 5 de novembro de 1921:

Armazem n. 8—CCB—RP: 27 saccos sem numeros rotos e com faltas.

CCB—SH: 53 ditos sem numeros, idem.

EPF: 35 ditos sem numeros, idem.

KNS: 50 ditos sem numeros, idem.

ST—KNS: 48 ditos sem numero, idem.

Sem marca: 37 ditos sem numeros, idem.

Idem: 8 ditos sem numeros, idem.

1.995: 15 ditos sem numeros, idem.

1.997: 25 ditos sem numeros, idem.

1.998: 28 ditos sem numeros, idem.

1.999: 57 ditos sem numeros, idem.

Vapor americano *Montpellier*, atracado em 7 de novembro de 1921:

Armazem n. 8—A: 10 barricas sem numeros, quebradas e com faltas.

Vapor italiano *Sofia*, atracado em 14 de novembro de 1921:

Armazem n. 15—R: 8 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

Vapor francez *Samara*, atracado em 14 de novembro de 1921:

Armazem n. 16—A Camponeza—Æ: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.

Hotel Gloria—VC: 5 barricas diversos numeros, repregadas e avariadas.

NZ: 1 caixa n. 2.662, idem idem.

Vapor inglez *Andes*, atracado em 15 de novembro de 1921:

Armazem n. 18 — AP: 2 caixas ns. 557 e 559 repregadas e avariadas.

ASP—FF: 1 dita n. 3.043, idem idem.

CN: 1 dita n. 109, idem idem.

ESC: 2 ditas ns. 3.840 - 3.799, idem idem.

LS: 1 dita n. 182, idem idem.

MC: 1 dita n. 8.136, idem idem.

B—26—C—S: 2 ditas ns. 1.096 - 1.076, idem idem.

65: 1 dita n. 2.450, idem idem.

RPC: 1 dita n. 1, idem idem.

Vapor francez *Bougainville*, atracado em novembro de 1921:

Armazem externo A — CHP: 9 caixas, repregadas e avariadas.

LPM—VC: 2 dita, idem idem.

JC—VC: 1 dita, idem idem.

VMC: 17 quintos, vazando.

Portuespa: 11 ditos, idem.

Idem: 1 dito vazio.

Pereira Lima & Comp.: 28 dito, vazando.

CMC: 23 ditos, idem.

Camillo Mourão: 10 ditos idem.

MFC: 12 ditos, idem.

Vapor inglez *Andes*, atracado em novembro de 1921:

Armazem externo C— CM: 1 barril vazio

Idem: 1 dito vazando.

BG: 5 ditos idem.

Idem: 3 ditos vazios

BA: 1 dito idem.

Idem: 5 ditos vazando.

CA: 3 barris, vasando.

Idem: 1 dito, vasio.

CS: 1 dito, idem.

Idem: 2 ditos, vasando.

HC: 5 ditos, idem.

Idem: 2 ditos, vasio.

LM: 1 dito, idem.

Idem: 2 ditos, vasando.

PC: 6 ditos, idem.

Idem: 1 dito, vasio.

SA: 2 ditos, idem.

Idem: 1 dito, vasando.

9 R: 2 caixas repregadas.

Vapor italiano *Sofia*, atracado em novembro de 1921:

Armazem externo C JG: 45 cestos com faltas.

Idem: 1 dita, idem.

Idem: 3 ditos, vasios.

MCI: 2 saccos, rotos.

Idem: 1 encapado idem.

SG: 1 caixa, repregada.

Idem: 2 barris idem.

Idem: 25 quartolas, vasando.

Vapor francez *Samara*, atracado em novembro de 1921:

Armazem externo C—ALDS: 1 encapado, vasando.

BPo: 2 ditos, idem.

Idem: 1 sacco roto.

Rosario: [illegible] caixas repregadas.

Idem: 11 quintos, vasando.

Idem: 5 decimos, idem.

CK: 1 encapado, idem.

CSC: 1 encapado, vasando.

JCC: 1 caixa, repregada.

JNF: 1 encapado, vasando.

GGVC: 2 caixas, repregadas.

Lusitania—Porto Alegre: 1 dita, idem.

MN: 3 encapados, vasando.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1921. — *Bartholomeu S. Souza*, ajudante do inspector.

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 24 [illegible] as 13 horas, na secretaria [illegible]lho de Compras da Marinha, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento vindouro, dos artigos de procedencia e qualidade, abaixo mencionados, constante do grupo 5 — Fazendas, alfaiataria e artigos

Numero da ordem	Nomenclatura dos artigos	Quantidade	Unidade
1	Algodão para forro, largura 0,73, conforme a amostra, em peças de [illegible] metros	29.920,00	Metros
2	Algodão alvejado, largura 0,75, conforme a amostra, em peças de 100 metros	70.349,40	Metros
3	Brim de algodão branco, largura 0,70, conforme a amostra, em peças não menores de [illegible]	188.042,10	Metros
4	Brim de algodão mescla, largura 0,70, conforme a amostra, em peças não menores de 80 metros	221.116,30	Metros
5	Brim de algodão kaki, inglez, largura 0,70, conforme a amostra	13.000,00	Metros
6	[illegible]	[illegible]	[illegible]
7	Botões pretos, de osso polido, com 2 furos, n. 6, em caixas de 1 gross	73.800	Um
8	Botões de massa, kaki, com 4 furos e 15 m/m de diametro	7.200	Um
9	Botões de metal amarello, de 22 m/m de diametro, com ancora em baixo relevo	16.000	Um
10	Botões de metal amarello, de 15 m/m de diametro, com ancora em baixo relevo	10.000	Um
11	Casimira branca, largura 1,40, conforme a amostra	399,00	Metros
12	Casimira encarnadinha, largura 1,40, conforme a amostra	182,00	Metros
[illegible]	[illegible]	195.[illegible]	Metros
14	Cadarço de algodão branco, largura 10 m/m, em peças de 100 metros	7.920,00	Metros
[illegible]	[illegible]	97[illegible]	Metros
16	Cadarço de lã, preto, largura 7 m/m, em peças de 10 metros	485,00	Metros
17	Cadarço de lã, preto, largura 15 m/m, em peças de 100 metros	15.225,00	Metros
18	Cadarço de lã, preto, largura 18 m/m, em peças de 100 metros	6.000,00	Metros
19	Colchetes de metal, brancos, em carteiras de papel ou pacotes de 24 pares cada um	19.500	Par
20	Colchetes de metal, pretos, em carteiras de papel ou pacotes de 24 pares cada um	3.100	Par
21	Entretella, largura 0,75, conforme a amostra	680,00	Metros
22	Fivellas de metal, brancas, comprimento 0,04	74.800	Uma
23	Fivellas de metal, pretas, comprimento 0,03	11.850	Uma
24	Flanella azul, largura 1,40, conforme a amostra	28.761,35	Metros
25	Galão dourado (ouro fino), largura 7 m/m, conforme a amostra	447,00	Metros
[illegible]	[illegible]	6[illegible]	Metros
27	Ganga Panamá, largura 0,70, conforme a amostra, em peças de 100 ou mais metros	8.110,00	Metros
28	Merinó preto, largura 1,40, conforme a amostra, em peças de 30 ou mais metros	3.787,50	Metros
29	Panno garance, largura 1,40, conforme a amostra, em peças de 30 ou mais metros	1.[illegible]00,00	Metros
30	Panno azul ferrete, largura 1,40, conforme a amostra, em peças de 30 ou mais metros	1.020,30	Metros
31	Soutache de lã, preto, largura de 2 m/m, em peças de 100 metros	1.072,00	Metros
32	Bonets de panno para sargentos do Batalhão Naval, de accôrdo com o modelo, em caixas de papelão com 1 bonet	52	Um
33	Bonets de panno para sargentos do Corpo de Marinheiros Nacionaes, de accôrdo com o modelo, em caixas de papelão com 1 bonet	800	Um
35	Bonets de panno para praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, de accordo com o modelo, em caixas de papelão com 12 bonets	3.[illegible]50	Um
36	Cobertores de lã, cinzentos, de 1,45 × 2,10, iguaes a amostra, pesando, no minimo, 1.600 grammas	1.[illegible]00	Um
37	Chapéo de brim branco, conforme a amostra, de ns. 53 a 60	10.[illegible]00	Um
38	Chapéos de brim mescla, conforme a amostra, de ns. 53 a 60	11.700	Um
39	Camiseras de algodão, com gola azul, conforme a amostra, para marinheiros e aprendizes	2.[illegible]00	Uma
40	Camisas de meia, com mangas, para sargentos, conforme a amostra	1.[illegible]00	Uma
41	Camisas de plastron, sem collarinhos e com punhos e peito pequeno, conforme a amostra	1.[illegible]00	Uma
42	Collarinhos de linho, de 4 folhas, altura 35 m/m, em caixas contendo uma ou duas duzias	7.[illegible]00	Um
43	Capotes de panno, conforme a amostra e as medidas	2[illegible]00	Um
44	Colchas brancas, de algodão, franjadas, de 1,50 × 1,90, pesando, no minimo, 800 grammas, conforme a amostra	1.800	Uma
45	Fitas de seda para bonet de marinheiro, com distico — Marinheiros Nacionaes — feito a fio dourado, com 0,95 de comprimento e 0,03 de largura	14.[illegible]00	Uma
46	Fitas de seda para bonet de marinheiro, com distico — Escola de Grumetes — feito a fio dourado, com 0,95 de comprimento e 0,03 de largura	[illegible]00	Uma
47	Fitas de seda para bonet de marinheiro, com distico — Aprendizes Marinheiros — feito a fio dourado, com 0,95 de comprimento e 0,03 de largura	2.[illegible]00	Uma
48	Fieis de ferro para navalha, com pinha de ambos, de 2,10 de comprimento por 3 m/m de diametro	[illegible]00	Um
49	Gorro de panno para praça do Batalhão Naval, conforme o modelo	1.[illegible]00	Um
50	Japonas de panno, conforme a amostra e as medidas	1.[illegible]00	Uma
51	Lenços de seda, triangulares, com 1,40 no maior dos lados e 0,48 de altura	[illegible]00	Um
52	Meias de algodão, conforme a amostra	32.[illegible]00	Par

[illegible] propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo [illegible] não poderão conter razuras, emendas ou cousa que [illegible]

[illegible] idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes [illegible] as propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos [illegible] que não forem julgados idoneos.

[illegible] propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes [illegible] rubricadas por todos os outros proponentes.

[illegible] será tomada em consideração qualquer offerta ou vantagem [illegible] prevista neste edital, nem proposta que contenha apenas [illegible] de uma reducção sobre a proposta mais barata.

[illegible] concurrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria [illegible] caução de tres contos de réis (3:000$000) para o fornecimento [illegible] artigos constantes do grupo 5 — Fazendas, Alfaiataria e [illegible] perderão a mesma caução de tres contos de réis [illegible], se deixarem do comparecer á concurrencia [illegible] motivo justificado perante o mesmo conselho.

[illegible] não poderão conter sinão uma formula de compromisso [illegible] a todas as clausulas deste edital.

[illegible] concurrente preferido fará a caução de cinco por cento (5 %) [illegible] total do fornecimento, para garantia e execução do contracto [illegible] e maximo de cincoenta contos de réis (50:000$000).

[illegible] concurrentes se sujeitar se-ão a todas as disposições do regulamento [illegible] ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907, lei [illegible] 30 de dezembro de 1909 e aviso n. 1.654, de 9 de maio [illegible]

[illegible] concurrentes, firmados os respectivos contractos, obrigam-se [illegible] fornecimento de uma só vez ou parceladamente, á medida [illegible] forem sendo feitos os pedidos, conforme as necessidades [illegible] julgadas por autoridade militar, a quem [illegible] execução do contracto.

[illegible] entrega das mercadorias será feita na Secção de Recebimento [illegible] Deposito Naval onde ficarão sujeitas á verificação de quantidade [illegible] da qualidade.

k) Todos os transportes até áquella secção, mesmo no caso de rejeição de qualquer artigo, serão por conta e responsabilidade exclusivas do fornecedor.

l) O concurrente a quem couber o fornecimento de brim de algodão branco, brim de algodão mescla, flanella azul, panno garance, panno azul ferrete e fitas de seda para bonets terá o prazo de sessenta (60) dias contados da assignatura do contracto, para satisfazer o primeiro pedido do Deposito Naval, sendo os outros satisfeitos [illegible] que forem apresentados.

m) O concurrente a quem couber o fornecimento dos outros artigos, não comprehendidos no topico anterior, terão o prazo de trinta (30) dias em condições identicas aquelles.

n) O primeiro pedido não será inferior a 20 % do fornecimento total. A metade do total do fornecimento de cada artigo será entregue ao Deposito dentro de quatro (4) mezes, contados da data da assignatura do contracto, exceptuando-se o fornecimento de botões pretos, de osso polido, botões de metal amarello com ancora, fivellas de metal, pr tas, flanella azul, cadarço de lã, preto, de 18 m/m, ganga panamá, panno garance, panno azul ferrete, bonets de panno para praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, chapéos de brim branco e gorros de panno para praças do batalhão Naval, que estará completo dentro de quatro (4) mezes, contados da assignatura do contracto.

(o) Nos bonets e gorros será empregado o mesmo panno azul ferrete da concurrencia.

p) Nos chapéos de brim branco e de mescla serão empregados os mesmos tecidos da concurrencia.

q) Todos os artigos desta concurrencia são, em absoluto, subordinados ás amostras existentes no Mostruario do Deposito Naval, onde desde já se acham á disposição dos respectivos interessados, todos os dias uteis, de 13 ás 15 horas.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1921. — Secretario, *Adhe bal de Oliveira Maciel*, capitão de corveta, graduado, commissario reformado.

Ministerio da Guerra

[illegible]oria de Saude da Guerra

[illegible] MEDICOS, PHARMACEUTICOS [illegible] VETERINARIOS DO EXERCITO

[illegible] do sr. general Dr. director de [illegible] [illegible] [illegible] de 5 de abril de 1910, acha-[illegible] directoria a inscripção de [illegible] até o do proximo mez vin-[illegible] preenchimento das vagas [illegible] de dezembro de 1922 nos qua-[illegible], pharmaceutico e veterinario [illegible]

[illegible] de Saude da Guerra, em 16 de [illegible] de 1921. — Dr. *Alfredo Mendes* [illegible] chefe do gabinete.

[illegible]pital Central do Exercito

[illegible] PARA O FORNECIMENTO DE [illegible] ALIMENTICIOS E OUTROS ARTI-[illegible] HOSPITAL, DURANTE O ANNO [illegible]

[illegible] do senhor general graduado [illegible]ctor do hospital e presidente [illegible] Conselho de Administra-[illegible] ico que, nesta data, (deze-[illegible] aberta a inscripção para con-[illegible] que se effectuará no dia dez [illegible] proximo futuro, ás doze ho-[illegible] o fornecimento de generos e [illegible]

[illegible] será effectuada no dia [illegible] dezembro proximo futuro, ás [illegible] horas.

[illegible] devem ser feitas sem ra-[illegible] em tres vias, contendo [illegible] sello (na primeira via) [illegible] por meio folha de papel [illegible] ou em parte, [illegible] nome e preço dos artigos [illegible] por extenso, [illegible] a todas as condições do [illegible]

[illegible] os generos e artigos serão de [illegible] e fornecidos na [illegible] necessidades, conforme pedidos parciaes e nas quantidades totaes e preços abaixo mencionados.

Alfafa nacional ou estrangeira, a seiscentos [illegible] mil réis o kilo; ameixas passadas, a oito mil réis o kilo; araruta, a dous mil réis o kilo; arroz de Iguape, superior, a mil réis o kilo; assucar refinado branco, de [illegible], a mil réis o kilo; [illegible] segunda qualidade, a novecentos [illegible] o kilo; azeite doce de Lisboa, a [illegible] mil réis o litro; azeite doce fino, a sete mil réis (em garrafas de seiscentas grammas); bacalháo, a tres mil réis o kilo; banha nacional, de qualquer marca superior, a dous mil e duzentos réis o kilo; batatas nacionaes, typo inglez, a seiscentos réis o kilo; biscoutos Leal Santos, a quatro mil réis o kilo; ditos de araruta, a tres mil e quinhentos réis o kilo; ditos de farinha de trigo, de qualquer especie, a tres mil réis o kilo; bolachinhas americanas, a dous mil quinhentos réis o kilo; cebolas nacionaes, a oitocentos réis o kilo; café moido, a mil oitocentos réis o kilo; carne de carneiro, a tres mil réis o kilo; dita de porco, a dous mil e quinhentos réis o kilo; dita de vitella, a dous mil e quinhentos réis o kilo; dita secca, a dous mil e quinhentos o kilo; dita de vacca, dos quartos trazeiros, sem pelles, nem sebos adherentes, a mil e quinhentos reis o kilo; chá verde ou preto, da India, superior, a quatorze mil réis o kilo; cevadinha, a [illegible] mil réis o kilo; chocolate, a quatro mil réis o kilo; [illegible], a duzentos réis o kilo; farinha de Magé, superior, a quatrocentos réis o kilo; feijão preto, especial, a oitocentos réis o kilo, figos passados, a [illegible] mil réis o kilo; gallinhas, cujo peso [illegible] mil e quinhentas grammas, a quatro mil réis uma; [illegible] de qualquer especie ou [illegible] mil réis o kilo; goiabada de Campos ou de Pernambuco, especial, a tres mil réis o kilo; dita de qualquer outra procedencia, a dous mil e quinhentos réis o kilo; leite de vacca, sem procedencia determinada, a setecentos réis o litro; lenha de matta, em achas (pesando cada acha tres kilos), a duzentos réis cada uma; massas para sôpa de qualquer especie, nacional, a mil e quinhentos réis o kilo; maizena, a [illegible] mil réis o kilo; manteiga nacional, de qualquer marca superior, a nove mil réis o kilo; marmellada nacional, sem distincção de fabricante, a dous mil e quinhentos réis o kilo; matte em folha, superior, a mil e quinhentos réis o kilo; milho nacional, a trezentos réis o kilo; ovos de gallinha, a duzentos réis um; pão de farinha de trigo, de setenta, cento e vinte, cento e quarenta e cento e sessenta grammas, a mil e duzentos réis o kilo; dito de Loth torrado, a quatro mil réis o kilo; passas, a oito mil réis o kilo; peixe fresco, a cinco mil réis o kilo; polvilho, a mil réis o kilo; phosphoros nacionaes, superiores, a dezoito mil réis a grosa; queijo de Minas, a quatro mil réis o kilo; rosca, de primeira qualidade, com o peso de setenta grammas cada uma, a duzentos réis cada rosca; sal de cozinha, a duzentos réis o kilo; sagú, a dous mil réis o kilo; sabão virgem, a mil e quatrocentos réis o kilo; sabão, especial, a mil e seiscentos réis o kilo; sapolio, a mil e duzentos réis um; dito nacional, a duzentos e cincoenta réis um; tapioca, a dous mil réis o kilo; tijolo inglez de areiar, a setecentos réis um; toucinho superior, de Minas, a mil e oitocentos réis o kilo; vinagre branco ou tinto nacional, a quatrocentos réis o litro; vinho branco ou tinto de [illegible], a [illegible] mil réis o litro; dito do [illegible] superior, a seis mil réis a garrafa; dito do Porto, commum, a quatro mil réis a garrafa; velas de composição nacional, marca [illegible], a tres mil réis o pacote; dita de cêra [illegible] réis o kilo; cera [illegible] assada, a oito mil réis o kilo; vassouras grandes de piassava, a dezoito mil réis a duzia; dita idem para lavar casa, a dezoito mil réis a duzia; ditas ditas pequenas, a quatro mil réis a duzia; ditas de palha systema americano, a dezoito mil réis a duzia.

Deixo de determinar as quantidades [illegible]

[illegible] generos [illegible] por não se poder fixar o numero existente de doentes deste hospital.

Os concurrentes [illegible] devem, no [illegible] depositar [illegible], dez por cento (10 %) [illegible] [illegible] immediatamente [illegible] para este [illegible].

[illegible] Conselho de Administração, juntando os [illegible] negociante [illegible] relativos ao semestre vencente:

a) ser negociante matriculado e ter [illegible]

[illegible] cumprem o ultimo [illegible]

[illegible] por.

[illegible] Conselho de Administração a importancia de [illegible] assignatura do contracto.

Os artigos a fornecer serão entregues [illegible]

No caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que promuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento [illegible]; de novo empate será preferido o proponente que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

[illegible] em consideração [illegible] vantagens não previstas neste edital, nem as propostas [illegible] offerecerem [illegible] de reducção sobre a proposta de preço inferior.

[illegible] direito de [illegible] neste edital, base maxima para a pre-[illegible]

[illegible] ou seu representante [illegible] a proposta correrá á sua revelia.

O conselho chama a attenção dos senhores concurrentes sobre o fornecimento de carne de vacca, porque este genero, além de ser de primeira qualidade, só será acceito de [illegible] e sem [illegible] nem [illegible].

Outrosim, que o leite de vacca seja de superior qualidade, sujeito aos necessarios exames e analyses e qualquer que seja a sua procedencia não [illegible] demora, nem falta de fornecimento, ficando por isso sujeito em face [illegible] ás multas comminadas em leis e avisos deste edital.

Para mais esclarecimento dirijam-se á [illegible] deste hospital nos dias uteis, [illegible] nove ás quatorze horas.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, 17 de novembro de 1921. — O secretario, *Jayme [illegible] de Azeved.*

Fabrica de Polvora sem Fumaça

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA

De ordem do Sr. coronel director, faço publico que ás 14 horas do dia 20 de dezembro de 1921, na secretaria desta fabrica, serão recebidas propostas para o fornecimento de lenha.

O preço maximo do metro cubico de lenha será de 7$, quando carregado no Ramal Ferreo de Lorena á Fabrica, e o mesmo, descontado porém da despeza com o transporte d'ella até Lorena na Estrada de Ferro Central do Brasil, quando carregada em alguma das estações dessa estrada.

O [illegible] do minimo mensal de que necessita a fabrica é de 1.300 metros cubicos ou o total de 15.600 metros cubicos, no anno.

As entregas começarão em Janeiro.

As condições para o fornecimento são as seguintes.

I

a) a lenha deverá ser direita, sem [illegible], [illegible] qualidade, secca e em [illegible] estações da Estrada de Ferro Central do Brasil ou do Ramal Ferreo de Lorena [illegible], sendo recebida antes de ser [illegible] no Ramal ou ao de ser descarregada [illegible], podendo ser, nessa occasião, acceita ou recusada;

b) [illegible] comprimento de um metro, variando [illegible] 18 centimetros;

c) para ser entregue no ramal, estará disposta em pilhas regulares, não podendo cada pilha conter mais de 200 metros cubicos;

d) o empilhamento se fará em terreno préviamente preparado, á margem da linha, pontos escolhidos a juizo exclusivo da [illegible], de conformidade com as zonas de entrega;

e) a medição será feita pela occasião do recebimento, cabendo então ao fornecedor um documento, que dará direito á apresentação da conta mensal;

f) não se acceitará a lenha proveniente das especies em seguida [illegible], nem de outras semelhantes, reconhecidamente im-[illegible]:

[illegible] breu, [illegible], bandarra, cedro, corindiba, [illegible] amarella, cachão branco, cajueiro, carrapateira, caribá, chicarra, coqueiro, cajá, [illegible] imbiramba branca, moluro, mulula, maria [illegible] paineiras de espinho, paineiras lisas, palmito, páo de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresmazindiba, sana manandú ou salvajão, disaninpú, sangue de drago, taiubuia, toucinheira, unha de anta e unha de boi.

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso augmente o seu volume apparente [illegible] com o fornecedor, para a deducção de percentagem conveniente, até o maximo de 10 %;

h) a fabrica avisará a hora para o carregamento com [illegible] 24 horas, responsabilisando-se o fornecedor pela recusa ou [illegible] do trem for [illegible], entregará ao fornecedor junto á Estrada de Ferro Central do Brasil as necessarias requisições;

i) a fabrica não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da [illegible] ou não lh'o permittirem as condições do trafego no ramal;

j) no caso de não ser fornecida mensalmente a lenha contractada [illegible] deste edital, pagará o [illegible] a multa de [illegible] segunda, outra multa [illegible] o contracto poderá ser [illegible] independentemente de acção judicial, mediante simples [illegible] da fabrica, com perda da caução, sem que [illegible] direito a reclamação de especie [illegible];

k) sendo imposta ao [illegible] multa, deverá elle entrar [illegible] importancia para os cofres [illegible] do prazo de oito dias [illegible] communicação, [illegible] essa importancia da caução [illegible] edital, ficando suspenso [illegible] contractante até que [illegible] caução;

l) as multas serão imp[illegible] ria, á vista das [illegible]

II

A concurrencia versará [illegible] preço, em réis, para o [illegible] lenha, separadamente [illegible] indicadas, sendo que [illegible]

a) [illegible] propostas [illegible] dos [illegible] entregues [illegible]

[illegible] documentos que [illegible] dade do proponente, [illegible] collecta dos impostos a [illegible]

b) as propostas [illegible] uma formula de comp[illegible] as clausulas deste edital [illegible] precisa indicação do p[illegible] mento;

c) no acto da entrega [illegible] proponente deverá [illegible] de 500$ em dinheiro, ou em [illegible] publica federal, préviamente [illegible], para garantia [illegible] tracto, caução que [illegible] recusar-se a assignar [illegible] dentro do prazo de seis [illegible] data da entrega [illegible] para esse fim.

III

A [illegible] propostas [illegible]

[illegible] e publicadas antes [illegible]

IV

A fabrica não tomará [illegible]

a) as propostas que não [illegible] ramente de accordo [illegible];

b) as que estipularem [illegible] tro cubico de lenha [illegible] estabelecido;

[illegible] estabelecido [illegible]

c) todos os impostos [illegible] ou municipaes [illegible] correrão por conta do fornecedor;

d) não se tomará em [illegible] quer offertas de vantagens [illegible] neste edital, nem propostas [illegible] o offerecimento de uma [illegible] proposta mais barata [illegible];

e) no caso de absoluta [illegible] duas ou mais propostas [illegible] ao concurrente que [illegible] maior abatimento.

V

A preferencia caberá [illegible] da proposta mais barata, [illegible]

...iferença entre ella e qualquer

..., porém, de ser a quantidade pro... uma fracção da indicada, ca... ...ecimento complementar aos au... propostas de preços successiva e ...amente superiores.

VI

...cedor para garantia da execução ...acto, effectividade das multas ou ...s em que incorrer, depositará na ...quantia correspondente a 5 % do ...fornecimento a realizar, em di... ...ou em titulos da divida publica fe... ...hypothecas do valor do contracto ...de 100.000$, a caução será calcu... ...ção de 5 % sobre esta quantia e ..., sobre o excedente.

VII

...ntractos só se tornarão effectivos ...de approvados definitivamente pelo ...io da Guerra e registrados pelo Tri... ...Contas.

VIII

...fico reserva-se o direito de annullar ...rrencia, caso assim convenha aos ...resses.

...taria da Fabrica de Polvora sem Fu... ...iquete, 14 de novembro de 1921.— ...*Violente de Aquino*, amanuense de 1ª ...na falta do secretario.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

7º DISTRICTO (GLORIA)

...o saber, de ordem do Sr. ministro ... ...aviso n. 247, de 29 de ... findo), que vae até o dia 30 do ... mez de novembro o prazo para ...ação á séde desta junta de alis... ...no Quartel General do ... ...ção da Republica), dos jovens ... da classe de 1900, (da ... ...chamada). Abaixo declaram-se os ... ...que deixaram de comparecer ... ...do Exercito; afim de que não ...julgados insubmissos e assim su... ...penalidades estatuidas pelo ...go, os que deixaram de se ...ular á incorporação, de accôrdo ...lei.

...ta de alistamento funcciona dia... ...na séde indicada, e espera que ...sorteados não se procurem ... ...cumprimento do seu dever, não ...proveitando as allegações de ignoo... ...que (antes recorrem.

...o de Janeiro, 17 de novembro de ... O presidente da junta, tenente *Francisco da Silva Pereira*.

Classe de 1900

Nomes:

..., filho de Antonio Joaquim Reis.
..., filho de Jorge Antonio da ...
..., filho de Samuel Quadros.
..., filho de Joaquim José Mar...
..., filho de Esmael Mendes ...
..., filho de Argemiro Pereira ...
... de Menezes Guerra.
..., filho de Antonio José Dias.
..., filho de José Luiz Rodrigues.
..., filho de ... dos Reis.
..., filho de ... Rosa.
..., filho de Estephania Maria da ...
Alberto, filho de Philomena Maria da Conceição.
Paulo, filho de Joaquim Gonçalves ...
João, filho de Adolpho Marques de ...

Torquato, filho de José Ferreira da Silva.
José Adriano Blondet.
Armindo Dias da Silva.
Harold William, filho de France Ross Allen Wright.
Francisco, filho de Paulino José do Nascimento.
João, filho de Augusto Alves da Silva Porto.
Abilio, filho de Francisco Domingos Souto.
João, filho de Manoel Ponte dos Santos.
Mario, filho de Pedro Gonçalves Vianna.
Daniel, filho de Bernardino da Costa.
Olympio, filho de Manoel Coelho.
Carlos, filho de José Pinto Alves Duarte.
Armindo, filho de Antonio Nunes Ribeiro.
Octavio Silva.
Oscar, filho de Rodolpho Pereira Vianna.
José, filho de Manoel Pinto de Miranda Montenegro.
Carlos, filho de Luiz van Erven.
Antenor, filho de Guilhermina da Silva Couto.
Antonio de Andrade Carneiro.
Virgilio, filho de Manoel José Mendes.
José João da Cruz Carrano, filho de Lucas Carrano.
João, filho de Francisco Lopes Valladão.
Carlos, filho de Luiz Genesio Gomes.
Paulo Botelho, filho de Antonio Botelho.
José, filho de Melchiades ... Vasconcellos ...
Julio da Rocha Pinheiro.
José, filho de Joaquim Bello.
Belarmino, filho de Izidoro Francisco de ...
Alexandre, filho de Genoveva Maria de Jesus.
Arthur, filho de Alfredo Francisco Ferreira.
Waldemar, filho de Manoel Visconte.
João, filho de Manoel Pereira Junior.
Antonio, filho de Hyppolito Lucas Gonçalves da Silveira.
Luiz, filho de Luiz Bueno Horta Barbosa.
Octavio Verdun de Souza
Oswaldo, filho de Manoel Joaquim Gamboa.
Adolpho João Baptista, filho de Adolpho Cezar Vital.
Francisco, filho de Manoel Lima de Siqueira Brito.
José, filho de Justiniana Lourença da Conceição.
José, filho de José Baptista.
Antonio, filho de Victor Paschoal.
Oscar, filho de João de Abreu.
Abel Alves.
Francisco Souto Almeida.
José, filho de Manoel Joaquim ...
Manoel Meisé de Mello.
Manoel, filho de Antonio Gonçalves Netto.
Augusto Cezar, filho de Arthur Paiva.
Accacio, filho de Accacio Lopes Pereira.
Luiz, filho de Antonio de Souza Oliveira.
Hernaun, filho de Hermann Otto Ramussel.
João, filho de José Manoel Teixeira.
Paulo, filho de João Casimiro da Costa.
Manoel, filho de Domingos Antonio Pires.
Virgilio, filho de Carlos Abelardo Gomes.
Jacintho, filho de Antonio da Costa.

Joaquim, filho de José Rodrigues Rocha.
Roberto, filho de Joseph Ridgway.
Carlos, filho de Manoel Patricio.
Augusto Coimbra da Luz.
Norival, filho de João Gualberto.
Apolinario de Carvalho.
Gastão, filho de Marcio Nery.
Herculano, filho de Candido de Mattos.
Pedro, filho de Felicianq Candido Braga.
Hilmar Machado de Oliveira.
Oscar, filho de José Pereira Dias Ferraz.
Nelson, filho de Raymundo de Araujo, ... de Carvalho.
... mina Amalia.
Venancio, filho de Bemvindo do Oliveira ...
Idelfonso, filho de André de la Cruz Perez.
Josino Flores da Silva, filho de Deodato José da Silva.
Raul, filho de José da Silva Rodrigues.
Hor Machado de Oliveira.
José Maria Pereira Junior.
Enéas, filho de Nicola Mastori.
João, filho de João Gastou.
Antonio, filho de João Evangelista da Costa.
Onofre, filho de Targino Benedicto de Oliveira.
Augusto, filho de Luiz Cardoso de Oliveira.
Mariano Moreira Rezende.
Izidoro Garcia Maciel
Joaquim Fernandes, filho de Joaquim Fernandes de Souza.
Hugo, filho de Caetano Rosalba
Roberto, filho de Cesario José de Medeiros.
Mathias, filho de Evaristo Monas...
José Maria Reis Perdigão.
Armindo, filho de Manoel Isidoro da Silva.
Alipio, filho de Alipio Dias ...
Gastão, filho de Eduardo Rodrigues Campos.
Hermogenes, filho de Benedicto de Almeida Rabello.
Waldemar, filho de Francisco José Mendes Guimarães Junior.
Carlos, filho de Joaquim Martins de Freitas.
Waldemiro, filho de Felippe ... de Menezes.
Cyro Alfredo Coelho.
Manoel, filho de Laurentina Gomes da Silva.
Clarindo, filho de Julio Gomes.
José, filho de Francisco ... Ribeiro Bittencourt.
Joaquim, filho de Ventura Luiz.
Oswaldo, filho de Candido Pires Cardoso.
Luiz, filho de José da Rocha Neves.
Eduardo Capitani Attilio.
Waldemar, filho de Luiz Augusto de Carvalho.
Manoel Amancio Moreira, filho de José Moreira.
Antonio, filho de Francisco Rodrigues ...
Gaston, filho de Francisco de Paula Torres.
Juvencio, filho de Mario Jacintho de Mello.
..., filho de Julio de Barros Reis Guimarães.
... Serra Silva.
... Ferreira Peixoto.
Arthur, filho de Francisco Fernandes.
Vicente, filho de Domingos Mendes Barbosa.
Francisco Floriano de Paula.

Ismael Saavedra.
Waldemar, filho de Marcellino Fran[illegible]
Manoel, filho de Domingos Avassa.
[illegible], filho de Manoel Antonio Pereira.
[illegible], filho de [illegible] Avelar.
[illegible] da Silva [illegible].
Hermogenes, filho de Eduardo Joaquim Gonçalves.
[illegible], filho de Alvaro Antonio Loureiro.
[illegible], filho de [illegible] Pinto de Siqueira.
Rosalvo Martins.
Domingos, filho de Maria da Costa [illegible].
Domingos, filho do José Ferreira.
[illegible] Lacô.
Manoel, filho de Manoel Nunes da [illegible].
[illegible], filho de [illegible] Adalberto [illegible].
[illegible], filho de Manoel [illegible].
[illegible] de Oliveira [illegible].
Fernando Brasil Machado.
José Francisco.
Marcellino de Souza.
Benedicto Teixeira da Cunha Junior.
[illegible], filho de Pedro Alberto de [illegible].
[illegible], filho de [illegible] Guilherme da Graça.
Alberto, filho de Estanislau Goldle[illegible].
[illegible] Manoel da Costa [illegible].
João, filho de João de Andrade.
Max Culmann.
[illegible]el, filho de Manoel da Costa Pi[illegible].
José Vaz da Silva.
[illegible], filho de Tobias Corrêa do Amaral.
[illegible] de Paula [illegible].
[illegible], filho de [illegible].
[illegible], filho de Joaquim Ferreira Martins.
[illegible], filho de José [illegible].
Manoel, filho de José Pedro da Cunha.
[illegible], filho de Antonio Francisco dos [illegible].
Pedro, filho de Pedro Alves de Freitas.
Raphael, filho de Francisco Fernandes [illegible].
José, filho de Antonio Pires Figueiredo.
João Coelho Fortuna.
[illegible], filho de Fernando Antunes Garcia.
[illegible], filho de Ernesto Felix de [illegible].
[illegible], filho de Porfiria Maria do Espirito Santo.
Luiz Sebastião.
[illegible], filho de Henrique Augusto da [illegible].
[illegible], filho de Arthur José da Rosa.
[illegible] Miranda.
[illegible], filho de Manoel Machado.
[illegible], filho de Luiz Fortunato de [illegible].
José Alexandre, filho de Alexandre [illegible].
Marcellino, filho de Josephino Francisco da Costa.
[illegible], filho de Eulogio Bermejo Do[illegible].
Alfredo, filho de Sebastião Alfredo de Lima.
Jorge, filho de Jorge Gomes.
[illegible] Corrêa Dias.
[illegible], filho de Simão Francisco de Souza.
Alberto, filho de [illegible] Ponto.
[illegible] Evangelista, filho de José Evangelista Sayão de Barbosa Carvalho.
Eurico, filho de Manoel da Encarnação Salgado.
[illegible], filho de Eduardo da Fonseca.
Waldemar, filho de Pedro Joaquim da Silva.
[illegible], filho de Francisco de Souza.
Francisco Flavio, filho de Daniel [illegible].
Guilherme da Silva Vieira.
[illegible], filho de [illegible] de Miranda.
Mauricio, filho de Lino Gomes de Mi[illegible].
Augusto Garide.
João Gomes da Cruz, filho de Libera[illegible].
José, filho de Manoel Luiz Pereira.

Primeira Região Militar

Edital de convocação de sorteados da classe de 1901 — 4º districto (São José)

O capitão F. Ortiz Rego Barros, presidente da Junta Permanente de Alistamento Militar do 4º Districto (São José), faz saber que foram sorteados para o Exercito os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta, com os respectivos numeros de sorteio e que até hoje não compareceram, apezar dos editaes publicados na imprensa e no *Diario Official* desta Capital, e das devidas notificações em suas residencias, chamando-os ao cumprimento do dever; devendo portanto apresentar-se ao [illegible] de [illegible] corrente, nesta junta, á rua da Misericordia n. 23 (provisoriamente), e os que não o fizerem ficarão sujeitos ás penas [illegible] Codigo Penal do Exercito. E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital. — *Octavio Bezerra de [illegible]*, secretario. — Capitão *F. Ortiz de Rego Barros*, presidente.

Numero do sorteio — Nome

2. Carlos, filho de Aristides Santos Bivar.
4. José, filho de Maria [illegible] da Soares.
5. Joaquim dos Santos Gonçalves.
6. [illegible] dos Santos.
7. Francisco, filho de Domenico Guglichnettie.
12. Heraclito Augusto Martins.
13. Eduardo Silva.
14. Leandro, filho de Antonio da Fonseca Barros.
20. Olympio, filho de Carolina Guimarães.
21. Julio, filho de Maria do Espirito Santo.
22. Henrique, filho de José Coelho.
28. Phelippe Petermann.
36. Antonio Pinheiro.
40. José Alves.
41. José, filho de Rosa Francisca do Espirito Santo.
44. Marques Ferreira do Nascimento.
45. João, filho de [illegible].
47. Augusto Ferreira [illegible].
48. João, filho de José Fernandes.
50. [illegible] Alexandre [illegible].
51. [illegible], filho de [illegible] Testa.
63. Marcilio [illegible], filho de João [illegible] da Costa [illegible].
66. João, filho de João Pantaleão.
72. Alexandre, filho de Fernandino Teixeira.
73. Waldemar, filho de João Rodrigues da Silva.
76. Oscar, filho de Luiz Pereira de Sant'Anna.
77. Paulo, filho de Francisco José dos Santos.
79. José, filho de João Pedro Celestino.
85. Roque, filho de Felix Ateila.
91. José Carlos de Oliveira.
96. Jayme, filho de Manoel Jacintho Raposo de Rezende.
100. Antonio, filho de André Mendes Valerio.
101. [illegible] Barbosa da Silva.
103. Humberto, filho de [illegible].
107. Miguel [illegible].
108. [illegible] Valente.
109. Luiz [illegible] Ferreira.
113. Antonio [illegible] de Barros.
114. Alvaro Campos Teixeira.
115. [illegible] Macedo Costa.
117. Candido dos Santos.
119. Francisco, filho de C[illegible].
120. [illegible] Mirancos, filho de [illegible] Pinto Mirancos.
128. Miguel Ferreira da Silva.
129. Octacilio, filho de [illegible] Reis.
130. José, filho de Paulina M[illegible] Santos.
132. Fausto Antonio Terr[illegible].
134. [illegible].
135. [illegible] da Cap[illegible].
138. José, filho de [illegible].
139. [illegible] dos Santos.
142. Bernardo [illegible] dos Santos.
143. [illegible] Moreira.
144. Guilherme, filho de Augusto da Silva.
148. Francisco Lauer.
149. [illegible], filho de [illegible] Souza.
151. José [illegible] Gomes.
154. José [illegible].
155. Manoel, filho de Antonio [illegible]tencourt.
160. José [illegible].
163. [illegible].
164. José Pires da Silva.
165. Feliciano, filho de A[illegible] Morgado.
167. [illegible].
169. João, filho de Jacoba [illegible].
170. [illegible], filho de [illegible] navia.
173. W[illegible], filho de [illegible].
179. [illegible] Ferreira [illegible].
182. [illegible].
188. José, filho de E[illegible].
189. [illegible].
193. [illegible].
197. [illegible].
205. Deocleciano R[illegible].
208. José, filho de [illegible].
210. M[illegible].
211. [illegible].
212. [illegible].
213. Clariomor, filho de Manoel [illegible] da Silva Bastos.
214. [illegible].
217. Manoel Figueiredo.
218. [illegible].
219. João Mathias Filho.
222. Jorge Nogueira.
223. [illegible].
225. [illegible].
227. [illegible].
228. [illegible].
231. [illegible].
235. Manoel, filho de [illegible].
236. [illegible].
237. [illegible].
242. José, filho de Francisco [illegible].
243. [illegible], filho de Joaquim [illegible].
246. Leonel, filho de Rosalina [illegible] Cruz.
249. José Valente da Costa.
251. Antonio Machado da Rocha.
253. [illegible] Pereira.
255. João Hamati.
256. José, filho de Honorato [illegible] Santos.

Rio de Janeiro, 18 de novembro [illegible]. — Capitão *F. Ortiz de Rego Barros*, presidente.

Primeira Região Militar

[illegible]EIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO PRIMEIRO DISTRICTO (CANDELARIA)

Edital de convocação de sorteados

Primeira chamada

Classe de 1900

[illegible] Carlos Maria Ferreira Leite, [illegible] da Junta de Alistamento Militar: [illegible] saber que tendo sido prorogado o [illegible] apresentação dos convocados da [illegible] chamada, de accôrdo com o [illegible] 217, de 22 de outubro [illegible], [illegible] Sr. ministro da Guerra, devem [illegible] constantes da relação abaixo [illegible] apresentar a esta Junta, no [illegible] General, séde da Primeira Circumscripção militar até o dia 30 de novembro do corrente anno, afim de receberem certificados de [illegible]ção. Os jovens que não se apresentarem até aquella data [illegible] sujeitos [illegible] estabelecidas nos regulamentos militares e codigo Penal do Exercito.

[illegible]io de Janeiro, 4 de novembro de 1921. — *Carlos Maria Ferreira Leite*, tenente presidente da junta.

[illegible] Ferreira de Araujo.
Alfredo Ferreira de Brito.
Alfredo Swind Junior.
Antonio Gonçalves de Freitas.
Antonio Lima Macedo.
Antonio Manuel de Almeida.
Antonio Pereira Azevedo.
Arlindo Talaneo.
Arnaldo Chapira.
Bolivar Bueno de Paiva.
Euclydes Vallad[illegible]o.
Eurico José Pereira.
Everardo Gomes Tavora.
Filisberto Cardoso Laport.
Francisco [illegible] Beiró.
Homero Moss Borges.
Honorio Francisco Coelho.
Jayme de Gouveia Ramos.
João Mari[illegible] da Cunha.
Luiz Serafim de Souza.
Luiz Castro Azevedo.
Manoel Augusto Marques.
Manoel [illegible]nto.
Martin José de Araujo.
Moacyr Salem Garção Ribeiro.
Oldano Moss Borges Fonseca.
[illegible]edro Dias Fontainas.
Raul dos Santos.
Raul Vargas.
Ricardo de Oliveira Mondt.
Sylvio Ferreira dos Santos.
[illegible].
Victorino Menezes Pires.
[illegible].
Mario Pereira de Souza.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

DECIMO MUNICIPIO — SANT'ANNA

Edital de convocação dos sorteados da classe de 1900

[illegible] Cesar Antunes, capitão reformado, presidente da Junta de Alistamento Militar do 10º municipio (Sant'Anna):

Faço saber que foram sorteados para o serviço militar do [illegible] os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta e deverão apresentar-se na séde desta junta, sita na ala esquerda [illegible] General, até 30 de novembro do corrente anno, afim de receberem o respectivo certificado de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração, ficando sujeito ás penas [illegible] nos regulamentos do Codigo Penal do Exercito [illegible] aquelle que não se apresente dentro do prazo acima declarado.

[illegible] para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente [illegible] afixado na porta principal desta junta e publicado no *Diario Official* durante tres dias consecutivos, e vae [illegible] e assignado pelo presidente. — *[illegible]*, [illegible] presidente. — *Jayme Leal Sardinha*, capitão, secretario.

[illegible] de ordem do sorteio — Numero de ordem do alistamento — Nomes e filiações

[illegible] 187. Francisco [illegible].
[illegible] 25[illegible]. [illegible] Santos.
[illegible] 158. [illegible] da Silveira.
[illegible] 104. [illegible] da Silva.
[illegible] 38[illegible]. [illegible] José da Silva Campos.
[illegible] 54. Antonio Joaquim, filho de Augusto Joaquim de Carvalho.
[illegible] 228. Jacy, filho de Gabriel Mendes Armando.
[illegible] 309. Lucio, filho de João Alves Vianna.
[illegible] 2[illegible]5. [illegible] Ferreira.
[illegible] 51. [illegible]val, filho de Manoel José da Costa Soares.
[illegible] 2[illegible]. [illegible] Militão Gil, filho de José Gil Areal.
[illegible], filho de João Clementino dos Santos.
[illegible] 167. [illegible] de Joaquim José de Abreu.
[illegible] 312. [illegible] José.
[illegible] 51. [illegible] de Eduardo Nepomuceno Valiim.
[illegible] 358. [illegible].
[illegible] 157. [illegible] de Eduardo Lopes Nogueira.
[illegible].
[illegible] 341. [illegible] Rocha Lage.
[illegible] 137. [illegible] da Costa.
[illegible] Coelho.
[illegible] filho de José Vieira Fernandes.
[illegible] de Anilo Fedulo.
[illegible] Emilio José Fernandes.
7. 212. [illegible], filho de Severino [illegible].
8. [illegible] filho de João de Oliveira Marão dos Anjos.
9. 381. [illegible], filho de Ovidiotorio Augusto Riddo.
0. 390. [illegible] filho de Mario Josenpe.
1. 398. Orlando [illegible], filho de Arthur Luiz Cardoso do Nascimento.
44. 413. Primitivo, filho de [illegible] Antonio dos Prazeres.
45. 388. Olegario, filho de [illegible].
46. 47. Antenor, filho de [illegible].
47. 332. Raul, filho de [illegible] Santos.
48. 349. [illegible] Santos.
50. 172. Eu[illegible] Costa Gomes, filho de Belisario da Costa Gomes.
51. 237. José [illegible] Padilha, filho de Jacintho Padilha.
52. 317. Mariano Ribeiro.
53. 408. Oswaldo, filho de Bernardino Antonio Vianna.
54. 74. Adolpho, filho de José Rodrigues.
58. 5. Astrolino Evangelista dos Santos.
60. 203. Gabriel, filho de Antonio Pereira Raposo.
61. 242. [illegible], filho de Francisco Guimarães Rolo.
6[illegible]. 172. Alva[illegible] filho de José Teixeira Rabello.
64. 4[illegible]. Waite Jorge da Costa.
66. 79. Antenor, filho de Constantino Modesto.
67. 420. Roberto Innocencio, filho de Sebastião Innocencio de Moraes.
69. 329. Manoel Joaquim, filho de José Maria Alves Canella.
70. 390. João, filho de João Baptista da Silva.
77. 453. Victorio, filho de Francisco Vatino.
78. 259. José Klasi, filho de Giusepp Pelosi.
80. 19. Antonio Francisco Filho.
8[illegible]. 327. Manoel Lopes Sobrinho.
8[illegible]. 344. José Maria, filho de João Baptista da Costa.
[illegible]. 70. Adolpho Augusto, filho de Antonio Maria da Silva.
[illegible]. 9. Antonio, filho de Antonio Gonçalves Ermanes.
86. 126. Raphael, filho de Antonio Sabino.
85. 235. José Gonçalves da Costa, filho de João Augusto da Costa.
88. 23[illegible]. Joaquim Loureiro.
8[illegible]. 17. Arthur, filho de Obilo Prato de Queiroz.
9[illegible]. 249. Ildefonso Augustinho Torres.
92. [illegible]. Vicente Miguel, filho de Giuseppe Tombasco.
9[illegible]. [illegible]. Oswaldo, filho de Thereza Sverchi Austriaca.
94. 127. Carlos, [illegible].
95. 12[illegible]. Carlos, filho de Antonio Cyriaco Gomes de Souza.
9[illegible]. 81. Antonio, filho de Manoel Ignacio Camillo.
98. 380. Oscar, filho de Maria Perpetua.
9[illegible]. 18[illegible]. Franklin de Figueiredo.
10[illegible]. 300. [illegible] Mendarim.
10[illegible]. [illegible]. Domingos, filho de José Fernandes Peres.
1[illegible]. [illegible]. Abilio, filho de João Pereira da Silva.
10[illegible]. [illegible]. José, filho de Joaquim Pereira Martins.
1[illegible]. [illegible]4. José Teixeira Pinto.
1[illegible]. [illegible]. Bernardo Ferreira, filho de Adriano Ferreira.
1[illegible]. [illegible]4. Jayme, filho de Antonio Maria.
10[illegible]. [illegible]5. Silvino, filho de Luiz dos Santos.
1[illegible]. [illegible]. Francisco Xavier de Magalhães, filho de José Luiz de Magalhães.
11[illegible]. [illegible]0. Antonio, filho de Sabino Soriano.
1[illegible]. 4[illegible]. Theophilo, filho de Simone Maysez.
112. 19[illegible]. Florencio José Soares, filho de Antonio José Soares.
11[illegible]. [illegible]5. Nazareth Ferreira Penarco de Araujo.
11[illegible]. [illegible]2. Joaquim, filho de Antonio Joaquim Rodrigues.
11[illegible]. [illegible]5. Pedro de Oliveira.
117. [illegible]2. Abilio, filho de José Teixeira da Silva.
118. 1[illegible]2. Caetano, filho de Emygdio Mariano do Espirito Santo.
12[illegible]. 411. Sylla, filho de Manuel Fernandes de Mattos.
1[illegible]. [illegible]. José Cardoso, filho de Albano Cardoso.
122. 11[illegible]. Antonio, filho de José Rodrigues da Silva.
1[illegible]. [illegible]25. Raul, filho de Alice Amelia [illegible].
1[illegible]. [illegible]9. Ary, filho de Octavio de [illegible] Pereira Pimentel.
1[illegible]. 107. Albano, filho de Antonio Simas.
127. 133. Deodoro Fonseca de Carvalho.
128. 276. [illegible].
1[illegible]. 277. [illegible].
1[illegible]. 301. [illegible].
1[illegible]. [illegible]8. [illegible].
1[illegible]. [illegible]0. [illegible].
13[illegible]. 192. [illegible] filho de Francisco de Almeida Vi[illegible].
13[illegible]. 2[illegible]7. [illegible] Carmino Santo[illegible], filho de Cassiano Santos Silva.
138. 265. João Constantino, filho de João Constantino.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Segunda secção

Pelo presente edital, fica intimado, o ex-estafeta interno Lupercio Viegas a recolher aos cofres da Thesouraria desta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, a importancia de 175$400, relativa á parte da responsabilidade que teve no extravio de varios registrados, como consta da portaria n. 1.575 2, de 11 de setembro de 1919.

Sub-directoria de Contabilidade, em 11 de [illegible]

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Segunda secção

Pelo presente edital fica intimado o ex-servente de 1ª classe, desta directoria Julio Fortunato da Silva a recolher aos cofres da respectiva thesouraria a importancia de 2$, correspondente á multa que lhe foi imposta em portaria n. 19|7, de 22 de maio de 1916, do chefe da 7ª secção da Sub-directoria do Trafego Postal.

Directoria Geral dos Correios—Sub-directoria de Contabilidade, em 14 de novembro de 1921. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Segunda secção

Pelo presente edital fica intimado o ex-estafeta interino desta directoria, Nestor Rosas Martins, a recolher aos cofres da respectiva thesouraria a importancia de 10$, pela qual foi responsabilizado em portaria n. 44|2, de 3 de junho de 1911.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria de Contabilidade, em 14 de novembro de 1921. — O sub-director, *Eugenio Augusto* [illegible]

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Convido os Srs. remettentes da correspondencia abaixo discriminada, com valor declarado, cahida em refugo até 31 de dezembro de 1920, a comparecer na Thesouraria desta Administração, das 10 1|2 ás 14 1|2 horas, nos dias uteis, afim de lhes serem entregues, preenchidas as formalidades regulamentares.

Carta n. 1.621, de Barra do Pirahy, para Gavine de Oliveira, para Nictheroy, com valor declarado de 2$000 (dous mil réis); carta n. 1.956 a, de Petropolis, para Milhana de Souza Franco, no Rio de Janeiro, com o valor declarado de 5$000 (cinco mil réis); carta n. 1.799 a, de Petropolis, para Maria Izabel, no Rio de Janeiro, com o valor declarado de 4$000 (quatro mil réis); carta n. 1.768, capeada em enveloppe official, procedente de Nictheroy, para Aristoteles Italia, no Rio de Janeiro, com o valor declarado de 2$000 (dous mil réis); carta n. 5.710, capeada procedente de Nictheroy, para Maria Dolores Nascimento, em Formiga, com o valor declarado de 10$000 (dez mil réis); carta n. 8.571, capeada, procedente de Nictheroy, para o vigario Domingos Pirilio, em Cordeiro de Cantagallo, com o valor declarado de 5$000 (cinco mil réis); carta n. 5.077, capeada, procedente de Nictheroy, para Lazara Rosa Viveiros, no Maranhão, com o valor declarado de 5$000 (cinco mil réis); carta n. 9.727, procedente de Nictheroy, para os escrivão do Registro Civil, em S. Paulo, com o valor declarado de 5$000 (cinco mil réis); carta n. 9.714, procedente de Nictheroy, para Generosa Soares, em Campos, com o valor declarado de 10$000 (dez mil réis); crata n. 76 procedente de Nictheroy, para Dulcina de Menezes, em Maceió, com o valor declarado de 50$000 (cincoenta mil réis); carta n. 1.500, procedente de Nictheroy, para Fernando Beck Pirassinunga, em S. Paulo, com o valor declarado de 10$000 (dez mil réis); carta n. 43.092, procedente de Nictheroy, para Ceciliano Jorge dos Santos, na Bahia, com o valor declarado de 20$000 (vinte mil réis); carta n. 6.323, procedente de Nictheroy, para Francisca T. Andrade e Silva, em Pernambuco, com o valor declarado de 20$000 (vinte mil réis); carta n. 2.638, de Campos, para Fernandes Coelho & Maia, em Grumarim, com o valor declarado de 11$520 (onze mil e quinhentos e vinte réis), em sellos de consumo; carta n. 53, de Dôres de Macabú, para Antonio Corrêa, em Nictheroy, com o valor declarado de 10$000 (dez mil réis); carta n. 4.018, de Nictheroy, para Maria T. Freixo, em Bom Jardim, com o valor declarado de 100$000 (cem mil réis); e amostra n. 530 d, procedente de Campos, para a Sociedade I. e de A., Bom Jardim, digo Bom Retiro, no Rio de Janeiro, com o valor declarado de 15$000 (quinze mil réis).

Primeira secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nictheroy, em 29 de outubro de 1921. — O administrador, *José de Assumpção Santos*. (.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente fica intimado o Sr. José Antonio Francisco Volasco, ex-agente do Correio de Dôres de Macabú, neste Estado, a recolher aos cofres publicos, dentro do prazo de trinta dias, a partir desta data, os juros de 9 % pela móra sobre a quantia de 20$, sal o que deixou de recolher no exercicio de 1904, sob pena de revelia.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1921.— *José Assumpção Santos*, administrador. (.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO DE AUXILIARES DE ESCRIPTA

De ordem do Sr. Dr. presidente da commissão examinadora faço publico que, no dia 22 do corrente mez no edificio do Lyceu Litterario Portuguez, á rua Senador Dantas n. 104, ás 10 horas, serão submettidos á segunda parte da prova escripta (Arithmetica) os candidatos seguintes:

Achilles Alves de Brito Mello.
Enéas José de Sant'Anna.
Antenor Rodrigues Soares Pereira.
Jader Xavier Martins.
Alcides Peres.
Gil Toscano Barreto.
Ruy de Vasconcellos Reis.
Roberto Gil.
Leovigildo Cardoso.
Rubem Descartes de Ga[illegible]
Manoel Bernardo de Oli[illegible]
Antonio Conrado de Me[illegible]
Luiz Octavio de Oliveira.
Polibio Gomes da Silva.
José Gomes de Oliveira.
Jayme Saldanha da Gama Freit[illegible]
Sezefredo Cancio Pires.
José Guedes Goulart F[illegible]
José Machado de Car[illegible]
José de Oliveira Motta.
José Pedro de Carvalho.
José Vianna Barbosa de Castro.
José de Magalhães.
Jorge Alves Pereira.
Juventino da Silva Borges.
Laurentino Oliveira Azambu[illegible]
Manoel Esteves das Dores.
Manoel Francisco Vieira.
Miguel Archanjo de Maga[illegible] Oliveira.
Jorge da Silva Ramos.
Juracy Nazareth de Araujo.
Jacy Almeida Daemon.
Affonso Targat.
Djalma José da Fonseca.
Djalma Lacombe.
Arnaldo Rocha.
Antonio Rodrigues da Cunha.
Arino Novaes Marques.
Carlos Seabra Muniz.
Celso da Silveira Salles.

Rio de Janeiro, 19 de novembro [illegible] — *Alberto Ribeiro*, secretario da [illegible] examinadora.

Estrada de Ferro Central [illegible]

CONCURSO DE AUXILIARES D[illegible]

De ordem do Sr. Dr. presidente [illegible] missão Examinadora, faço p[illegible] dia 23 do corrente mez, no edi[illegible] Litterario Portuguez, á rua S[illegible] n. 104, ás 10 horas, serão [illegible] prova escripta de arithmetica [illegible] candidatos seguintes:

Manoel Nunes de Freitas.
Theodomiro Domingues d[illegible]
Celio Borges de Gouvêa.
Fabio de Noronha.
Raul de Almeida Costa.
Orlando Cardoso.
Antonio Pessôa Muniz.
Carlos José de [illegible]jo.
Juvenal Partholdo [illegible]
Paulo de Araujo.
[illegible]
[illegible] Miranda.
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Filho.
[illegible] Pinto de M[illegible]
[illegible] Almeida e S[illegible]
[illegible]
[illegible] Menezes.
[illegible] Queiroz Martins.
[illegible] Mignon.
[illegible] Moreira da Silva.
[illegible] Javer.
[illegible] Coelho.
[illegible] Vieira.
[illegible] Coelho.

...Macedo dos Santos.
...
...Coelho.
...Vianna.
...
...Gomes de Carvalho.
...de Albuquerque.
...Alves Ribeiro.
...negildo Francisco de Souza Junior.
...de Oliveira Cabral.

...Janeiro, 19 de novembro de 1921.
...Ribeiro, secretario da Commissão ...adora.

...rada de Ferro Central do Brasil

...RENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ...INA, KEROZENE, OLEO DE CAROÇO DE ...DÃO E CARBURETO, PARA DIVERSAS ...ÕES, EM 1922

Concurrencia n. 12

...rdem da directoria e de accôrdo com ... da lei n. 2.221, de 30 de dezem... anno de 1909, abaixo vão trans-cri... propostas que foram apresentadas, ... lidas e receberam os numeros 1, 2 ... concurrencia publica n. 12 para o ...imento de gazolina, kerozene, oleo de ... algodão e carbureto para diver... em 1922, bem como a respe... de recebimento e abertura.

... da Estrada de Ferro Central ... de novembro de 1921.— ...

...

Aos vinte e um dias do mez de novembro ... novecentos e vinte e um, ás 14 horas, ... pelo Sr. Dr. intendente ... a concurrencia, tendo sido ... envolucros contendo as se... propostas:

1. Dias Garcia & Comp.;
2. Mayrink Veiga & Comp.;
3. Henry R. Weber.

...iamente os do..., o Sr. Dr. in... todos os que apre... a abertura e lei...

Depois ... as referidas propostas rubri... Sr. Dr. ... pelos ... dos ... afim de serem ... no Diario Official.

... que ... assignada pelo Sr. ..., ... Dias Garcia ... Mayrink Veiga & Comp., Alvaro Ribeiro. ... Henry R. Weber. ...Barbosa Leite.

...— Augusto Pinto Filho escre... Conferido, — Jonas de Oliveira Sá, aju... Visto. — M. ...

Dias Garcia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital á rua Visconde de Inhauma ns. 23 e 25, de accôrdo com o edital de 9 de novembro, publicado no *Diario Official*, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil os materiaes abaixo mencionados.

Concurrencia n. 12

26.000 (vinte e seis mil) litros de oleo de caroço de algodão conforme caderno de encargos, ao preço de...... (mil duzentos e quarenta e oito réis).	1$248

A entrega será na Intendencia.

Os proponentes declaram submetter-se a todas as clausulas do referido edital.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1921. —Por procuração de Dias Garcia & Comp., *M. Ferreira de Oliveira.*

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte:

Concurrencia n. 12

Para o fornecimento de gazolina, kerozene, oleo de caroço de algodão e carbureto, para diversas divisões, em 1922:

1.750 (um mil setecentas e cincoenta) caixas de gazolina a vinte e nove mil e quinhentos réis cada caixa....	29$500
5.700 (cinco mil e setecentas) caixas de kerozene, a vinte mil réis cada caixa...........	20$000

Entregues na Intendencia.

Sujeitamo-nos a todas as condições do respectivo edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1921.— Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Alvaro Ribeiro.*

De accôrdo com o edital de concurrencia de 9 do corrente publicado no *Diario Official*, tenho a honra de submetter á apreciação de V. Ex. a seguinte proposta á concurrencia n. 12 para o fornecimento de gazolina, kerozene, oleo de caroço de algodão e carbureto para diversas divisões, em 1922 a saber:

1.750 (mil setecentas e cincoenta) caixas de gazolina «Atlantic» da The Atlantic Refining Company de Philadelphia, E. U. A., ao preço de cada caixa (vinte nove mil tresentos e noventa réis).	29$390

entregues nas condições derterminadas do edital.

O proponente declara submetter-se a todas as clausulas do edital de concurrencia supra mencionado.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1921. —*Henry R. Weber.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRA DE LEI ... A 5ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 5

(Primeira ... do edital ... de 1921)

De ordem da directoria, ... que ás 14 horas do dia ... de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas ... propostas ... de:

Madeiras de lei em toros:

300 metros cubicos de cedro amarello ou rosa, de 4m,20 a 10m,00 de comprimento, diametro 0m,45, metro cubico a ...;

200 ... de peroba de Campos, parda ou amarella, comprimento minimo de 4m,10, diametro 0m,45, metro cubico a 210$000;

... metros cubicos de peroba parda ou amarella, de 4m,20 a 10m,00 de comprimento, diametro 0m,45, metro cubico a 180$000;

800 metros cubicos de peroba rosa de 4m,20 a 10m,00 de comprimento, ... metro cubico a 130$000;

200 metros cubicos de qualquer madeira das constantes das «Con...», comprimento minimo de 4m,20, diametro 0m,45, metro cubico a 100$000;

200 metros cubicos de jequitibá rosa, comprimento minimo de 4m,20, diametro 0m,45, metro cubico a 90$000;

... metros cubicos de vinhatico, comprimento minimo de 4m,20, diametro 0m,45, metro cubico a 120$000.

Vigas de madeira de lei:

... vigas de 6m,0 a 8m,0 de comprimento, esquadria de 0m,25 x 0m,25 até 0m,40 x 0m,40, metro cubico a 120$000;

70 vigas de 8m,10 a 10m,0 de comprimento, esquadria de 0m,25 x 0m,25 até 0m,40 x 0m,40, metro cubico a 110$000;

60 vigas de 10m,10 a 12m,0 de comprimento, esquadria de 0m,30 x 0m,30 até 0m,40 x 0m,40, metro cubico a 150$000.

Os preços marcados são maximos.

Toda a madeira a entregar deverá ser em perfeito estado.

A entrega será á margem da linha, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em porções iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes.

A entrega não sendo, conforme ... marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, ... interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de ... a contar da data do recebimento ... condições ... si não for cumprida ...

A concurrencia versará apenas sobre ... cabendo á administração o direito de ... a proposta mais barata, por entender que

seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeita.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cauccionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Conta.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como, de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus in-

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desembarque.

A Estrada reserva-se o direito de reduzir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de novembro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE BITOLA ESTREITA, DE MADEIRAS DE LEI, PARA DUPLICAÇÃO DA LINHA AUXILIAR, (SUBURBIOS) PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922.

Segunda correcção do edital de 31 de outubro de 1921

Concurrencia n. 11

Primeira correcção do edital de 31 de outubro de 1921

De ordem da directoria, faço publico que ás 15 horas do dia 29 de novembro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

30.000 dormentes de bitola estreita com 2m,80 × 0m,18 × 0m,13.

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Primeira classe — Aroeira do sertão, canella preta, canella sassafraz Brasil ou páo Brasil, guarauna preta ou braúna parda, guarauna preta ou braúna preta, guarabú ou roxinho escuro, ipê labaco, jacarandá cabiuna, jacarandá roxo, jacaranda roxo, jacarandá fino, jatobá ou oleo de jatahy, jatoba roxo, jacaré do sertão, massaranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou balsamo, orelha de onça, páo ferro, peroba rosa, piuna, páo preto do sertão, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarella, sucupira preta, tapinhoan, ubatão vermelho e urucurana.

Segunda classe — Angelim rosea, angico rajado, araposa amarella, araroba rosa, arco de pipa, oraçá piranga, cabreuva ou caporchyta, canella parda, canjerana, capichiba, catucaibem, vermelho, folha de bolo ou larga, carapa amarella ou carapiaçunha, grossahy, azoto, goncalo alves, rajado preto ou guarabú rajado, ipê rosa, ipê una, maxaú, maxandiba, oity, páo d'arco, pequiá amarello, peroba amarella, pereira ou páo pereira, sapucahy vermelho, sobastião d'arruda ou páo rosa, taruman, tajubo ou amoreira, batinga.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos de brancó, fendas, brocas, ventos, nós carcados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular, e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho que será sempre serrada.

No ramal de Santa Cruz á Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte só serão acceitas madeiras de primeira classe.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na Intendencia desta Estrada.

Os dormentes para serem marcados deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

Excepcionalmente e com autorização da directoria poderão ser marcados dormentes fóra dos logares indicados; em tal caso a 3ª via da [illegible] só será entregue ao [illegible] de terem sido os dormentes depositados á margem da linha.

A descarga dos dormentes como o auxilio de [illegible] empilhamento [illegible] por pessoal do fornecedor ou por pessoal da Estrada, assim o declarar o fornecedor, devendo a importancia desse pessoal ser paga pelo fornecedor do processo das respectivas [illegible] diante nota remettida pela Via Permanente á Contadoria.

O marcador será enviado e por ella pago.

Os proponentes obrigam-se a fornecer partes iguaes de 1ª classe e 2ª classe, salvo no ramal de Mangaratiba e nas zonas de Bello Horizonte e Jacarehy. Na falta de madeiras de 1ª classe poderão fornecer toda a porcentagem de 1ª classe, com a caução de 2 ½ % para o excesso da porcentagem fixada. No caso de dormentes de 1ª classe poderá substituil-os por outros, caso, o abatimento de [illegible] excedente [illegible] 15 % do total a fornecer e 10 % quando excede.

No caso de nenhum proponente preferido preferir a fornecer a totalidade dos pedidos, a escolha [illegible] tidades de cada proposta [illegible] respectivos preços, até a [illegible] quele fixada neste edital, [illegible] propostas na ordem [illegible] preços.

As propostas deverão [illegible]

1º, preferencia e [illegible] tidades de dormentes e [illegible]

2º, as quantidades [illegible] necessarias em maior [illegible]

Todos os outros [illegible] encontrados nas condições [illegible] tentes na Intendencia [illegible] dições que serão [illegible] dos ao contracto.

A entrega [illegible] preço em ouro, [illegible] e confirmado por [illegible] mento, sendo o preço [illegible] bendo a preferencia [illegible] da proposta mais [illegible] que seja a differença [illegible] quer outra.

A entrega será [illegible] registro do contracto [illegible]

A entrega [illegible] marcado, sujeit[illegible] multa que, conforme [illegible] administração, pode [illegible] caução do contracto [illegible] cada uma das [illegible] corresponda a [illegible] não preferir a [illegible] o contracto, por [illegible] tificação judicial [illegible] e sem que possa [illegible] o reclamação [illegible]

No caso [illegible] obrigado a [illegible] fancia [illegible] horas, a contar [illegible] da intimação [illegible] rescisão do [illegible] acima estabelecida [illegible] a intimação.

...ta, ...ta, ...ta,

a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellas, os recibos de quitação da ultima colleeta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços de varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagem não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de reduzir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de novembro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vas[illegible]*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CIMENTO PARA A QUINTA DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 6

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 25 de novembro de 1921, na Intendencia desta estrada na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

15.000 barricas de cimento de 150 kilogrammas cada uma, peso bruto, conforme caderno de encargos.

Preço maximo da barrica 25$000.

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretendem fornecer, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom, até á hora marcada para a concurrencia.

Ficarão dispensados da apresentação de amostras e certificados os concurrentes que apresentarem propostas das marcas: Alpha, Atlas, Lehigh, Dova, Edison, White Brother's, Pyramide (Knight Bevan), Milton, Ancora, Bandeira Sueca, Aalborg e Zenith.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para barrica de cimento de 150 kilogrammas, peso bruto, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, direitos aduaneiros por conta desta e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de 40 dias a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena do rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellas, os recibos de quitação da ultima colleeta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na

[illegible]

O contracto só [illegible] depois de approvado [illegible] pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado [illegible]

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada [illegible] viamente, antes de [illegible]

As propostas [illegible] rem sido consideradas idoneos [illegible] correspondérem a [illegible] não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão [illegible] a hora para abertura [illegible] propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada [illegible] não acceitar nenhuma [illegible] apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagem não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de reduzir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de [illegible] — O secretario, *Diocleciano Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPA DE LÃ E [illegible] PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 7

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia [illegible] de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de: 75.000 kilos de estopa de lã, peso bruto, kilo, 2$500.

153.000 kilos de estopa [illegible] dão, maximo [illegible]

A concurrencia [illegible] bre o preço, indicado [illegible] confirmado por extenso, moeda, para o kilo de [illegible] cabendo a preferencia de [illegible] dor da proposta mais barata, ma que seja a differença [illegible] qualquer outra.

Para comparação dos preços [illegible] cambio, á vista, que vigorar [illegible] do dia marcado para a concurrencia.

A entrega da estopa de lã [illegible] do Porto, dentro dos vagões [illegible] direitos aduaneiros por conta [illegible] e todas as demais despezas [illegible] dentro de [illegible] tempo de 60 dias.

A [illegible] não sendo no prazo [illegible] de uma multa que, [illegible] entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena do rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellas, os recibos de quitação da ultima colleeta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na

propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, com a indicação das residencias, não sendo permittidas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das estradas de ferro; serão entregues, em vias, em involucros fechados, com declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$000, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realisar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O [illegible] julgamento das propostas e o das amostras acceitas ou não, será [illegible] dia e hora para abertura [illegible] propostas que, antes [illegible] decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos [illegible] e de annullar as propostas [illegible] ou annullar a concurrencia [illegible] convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não será tomada em consideração [illegible] vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de acceitar as quantidades pedidas.

Todo e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE MADEIRA DE LEI, PARA PONTE DE PIRAPÓRA, EM 1922.

Concurrencia n. 13

(Primeira correcção do edital de 31 de outubro de 1921)

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 2 de dezembro de 1921, na Intendencia desta Estrada na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Pranchões:

6.000 pranchões [illegible] de lei das constantes da primeira [illegible] para o [illegible] madeiras á [illegible] de 2m,40 [illegible] (serradas e aparelhadas nas [illegible] de um $700

Longarinas:

8.000 metros lineares de [illegible] de madeira de lei da constantes da primeira classe das "Condições [illegible] para o fornecimento de madeiras á [illegible]

5ª Divisão, de 0m,08 x 0m,15, com o comprimento de 3m,00 (serradas e aparadas nas pontas); maximo do metro .....

1.200 vigotas de Araucaria do Sertão, de 2m,60 x 0m,26 x 0m,22, maximo de uma.

A entrega será em qualquer estação da Estrada, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contracto a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre o seu e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente [illegible] nas primeiras vias datadas [illegible] respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realisar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O [illegible] julgamento das propostas e o das amostras acceitas ou não, será [illegible] dia e hora para abertura [illegible] propostas que, antes [illegible] decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos [illegible] e de annullar as propostas [illegible] ou annullar a concurrencia [illegible] convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não será tomada em consideração [illegible] vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de acceitar as quantidades pedidas.

Todo e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade, aos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de novembro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*. (a)

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CAL DE PEDRA EM PÓ, TELHAS E TIJOLOS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 41

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 24 de novembro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

2.000.000 de litros de cal de pedra em pó, de primeira qualidade, em saccos de 75 litros, sendo o preço maximo do litro 27 réis.

200 milheiros de telhas de barro, planas, nacionaes, typo Marselha, conforme caderno de encargos, maximo do milheiro, 400$000.

3 milheiros de telhas de barro para cumieira, nacionaes, conforme caderno de encargos, maximo do milheiro, 480$000.

1.000 milheiros de tijolos de alvenaria, conforme caderno de encargos, maximo do milheiro, 40$000.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, em qualquer estação que tenha desvio, em espaços de tempo successivos de trinta dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado em 31 de dezembro de 1922 ou antes.

A entrega não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, a juizo da directoria, poderá ser até o valor da caução do contracto, e a um augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda á quantidade em falta, si não preferir a mesma directoria a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia, na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre esta e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e [illegible] propostas, que, si [illegible] serão publicadas.

Fica reservado á es[illegible] acceitar parte de uma [illegible] de outra, ou outras, [illegible] rença para menos n[illegible] artigos a serem fo[illegible] de não acceitar n[illegible] apresentadas ou annul[illegible] caso assim convenha a[illegible]

As propostas não [illegible] não uma fórmula de [illegible] são a todas as clau[illegible] o preço, conforme [illegible] cido.

Não se tomarão em [illegible] quer offertas de vant[illegible] tas neste edital, nem [illegible] contiverem apenas o [illegible] uma reducção sobre [illegible] barata.

No caso de absoluta [illegible] sentar preço mais vant[illegible] pate.

A estrada reserva-se o [illegible] stringir as quantidades [illegible]

Toda e qualquer propo[illegible] tiver inteiramente de ac[illegible] propostas, terá pref[illegible] edital, não será tom[illegible] ção.

Secretaria da E[illegible] tral do Brasil, 8 de [illegible] — O secretario, *Di[illegible] Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Centr[illegible]

CONCURRENCIA PARA O [illegible] LENHA PARA 4ª DIVIS[illegible]

Concurrencia n. [illegible]

De ordem da directori[illegible] que ás 13 horas do dia [illegible] de 1921, na Intendencia [illegible] na estação Maritima, se[illegible] postas para o forneci[illegible]

Lenha para bitola de [illegible]

0,80 de comprimento:

10.000 metros cubicos [illegible] de Merces.

80.000 metros cub[illegible]

11.500 metros cubi[illegible]

34.000 metros cubi[illegible]

6.000 metros cub[illegible] Barbara.

22.500 metros cubicos pa[illegible] rezende.

15.000 metros cubicos pa[illegible] goas.

8.000 metros cubicos pa[illegible] go.

24.000 metros cubicos pa[illegible]

22.000 [illegible]

8.000 metros cubicos pa[illegible]

12.000 metros cubicos [illegible] Granja.

16.000 metros cubicos pa[illegible] Preço maximo [illegible]

A entrega [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

Para o Ramal de Mercês se[illegible] no proprio Ramal.

As entregas serão d[illegible] tempo successivos de [illegible]

[illegible] registro [illegible] Tribunal [illegible] de 1921.

[illegible] condições [illegible] são [illegible]:

[illegible] lenha deverá ser direita, sem ga[illegible] de [illegible] nos vagões [illegible] aceita;

[illegible] o comprimento de oitenta cen[illegible] variando a grossura de 6 a 18 [illegible];

[illegible] e 110,50, não po[illegible];

[illegible] se fará em terreno [illegible] preparado, á margem da [illegible] pontos escolhidos a juizo ex[illegible] da [illegible] zonas de entrega:

[illegible] cabendo então ao forne[illegible] da conta mensal;

[illegible] se aceitará a lenha proveniente [illegible] em seguida indicadas, nem [illegible] semelhantes, reconhecidamen[illegible] como combustivel:

[illegible] articum, bacubúu ou páo [illegible]

[illegible] olo de pombo, [illegible] de espinho, [illegible] páo de terra, [illegible]

[illegible] não será igualmente recebida a le[illegible] defeituoso au[illegible] o seu volume apparente, salvo [illegible] com o fornecedor, para a dedu[illegible] conveniente, até [illegible] %;

[illegible] avisará a hora para o car[illegible] a antecedencia minima [illegible] ficando responsavel pelo [illegible] demora [illegible] responsabilizando igual[illegible] pela recusa ou apro[illegible] do trem fornecido;

[illegible] dispensada do carregamento a [illegible] logares indicados [illegible]

[illegible]

l) sendo imposta ao contractante uma multa deverá elle entrar com a respectiva importancia para os cofres da estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da communicação, sem o que lhe será deduzida essa importancia da caução de que trata esse edital, ficando suspensos os seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução,

m) as multas serão impostas pela directoria, á vista das informações da res[illegible].

II

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, indicados em algarismos [illegible] para o metro cubico de lenha, separadamente [illegible] respectivas quantidades indicadas, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas com indicação das residencias dos proponentes, não sendo [illegible] emendas, serão entregues em tres vias [illegible] com a indicação, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

[illegible] acompanhado de um outro, em separado, con[illegible] que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito;

b) as propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, em réis, indicado em algarismos e [illegible] por extenso, para o metro cubico de lenha a fornecer e a precisa indicação do pretendido fornecimento;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$, para cada ponto de abastecimento, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido [illegible] recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas.

As dos que forem julgados idoneos serão abertas e lidas em dia e hora annunciados e publicadas antes de qualquer decisão.

IV

A Estrada não tomará em consideração:

a) as propostas [illegible] não estiverem inteiramente de [illegible] este edital;

b) as que [illegible] metro cubico de [illegible] maximo estabelecido.

[illegible]

[illegible]

scriptas neste edital, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata; e, finalmente, que:

e) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, cabe a preferencia ao concurrente que offerecer a lenha em ponto mais proximo ao de abastecimento.

V

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outro. No caso, porem de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada para cada ponto de abasteci[illegible] mentar aos autores das propostas de pre[illegible] riores.

VI

O fornecedor para garantia da execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na Thesouraria da Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

VIII

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921. — O secretario, [illegible]

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 30.000 TONELADAS DE OLEO COMBUSTIVEL, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 6

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 22 de novembro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 3[illegible] toneladas de 1.000 kilos de oleo combustivel, que deverá satisfazer [illegible] seguintes condições:

Densidade a 15° — 0,960 no maximo.

Ponto de fulgor — [illegible] centigrados.

Ponto de ignição — 110° a 140° centigrados.

Viscosidade [illegible] — 900 segundos no [illegible].

Poder calorifico — 10.000 calorias no [illegible].

[illegible] — 3 % no maximo.

[illegible]

cebido na estação Maritima, entregue em carros tanques apropriados do fornecedor, nas quantidades que a estrada precisar para o seu serviço, até completar a quantidade pedida.

Cada proponente deverá apresentar amostra do oleo offertado, para ser analysada, em volume não inferior a tres litros, que deverá ser entregue na intendencia, até a hora do dia marcado para o recebimento das propostas.

O proponente que entregar quantidade menor ficará sujeito a recusa da proposta, si acaso a quantidade entregue fôr julgada insufficiente para a analyse.

O oleo fornecido que, submettido á analyse, não apresentar as qualidades da amostra, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a differença em preço para mais, alem da multa em que incorrer.

A falta de cumprimento de qualquer clausula estipulada dará á directoria o direito de multar o fornecedor em quantia que poderá ser até o valor da caução do contracto ou de rescindir o contracto com perda da caução em favor dos cofres publicos, independente de interpellação judicial e mediante simples aviso ou notificação por parte da directoria da estrada.

Sendo por qualquer motivo des[illegible] a caução, fica o contract[illegible] desfalcada integral-a immediata[illegible]mente obrigado a receba intup[illegible]mente, desde que [illegible] e quitação da directoria.

[illegible] concurrencia versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para a tonelada de 1.000 kilos, correndo por conta da estrada sómente os direitos aduaneiros e por conta do fornecedor todas as demais despezas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a 65 shillings para tonelada de 1.000 kilos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittida nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000$, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria dessa estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da exe[illegible] thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceitação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras julgadas em condições de não serem acceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, e resolvida a questão das amostras, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão contér senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não [illegible] se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de outubro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.* (.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PONTES PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 17

Primeira correcção do edital de 10 de novembro de 1921.

De ordem da directoria, faço publico, que ás 13 horas do dia 1 de dezembro de 1921, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento das tres seguintes pontes:

Para o rio Tayassupeba:

Conforme desenhos 346|1921 e 347|1921

Aço para ponte	T 29.414
Aço fundido para os apoios	T 1,972
Peso total	T 31,386

Para o rio Jundiahy:

Conforme desenhos 346|1921, 347|1921 e 348|1921.

Aço para ponte	T 29.414
Aço fundido para os apoios	T [illegible]
Peso total	T 31,380

Para o Riacho Fundo [illegible]

Conforme desenhos [illegible] 1921.

A[illegible]	[illegible]
Aço fundido	[illegible]
Rebites de aço	[illegible]
Peso total	[illegible]

Preço maximo da ton[illegible] 300$000.

O preço dado nas p[illegible] distinguir as especies [illegible]

A despeza relativa as p[illegible] supeba e Jundiahy, correrá da verba — Duplica[illegible] S. Paulo; a correspondente [illegible] Fundo por conta da [illegible] da Linha.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenh[illegible] será acceito para disputa[illegible] to das construcções a[illegible] sem ser considerado ido[illegible] se por idoneidade:

1º, estar legalment[illegible] praça commercial [illegible]

2º, ser representante de fa[illegible] occupe desse genero de fabr[illegible] vando esta qualidade com d[illegible] valor juridico reconhecido;

3º, ter a fabrica de que f[illegible] tante executado obras sem[illegible] vando esta asserção com [illegible] ou desenhos dessas obras, [illegible] authenticados;

4º, estar quite para com [illegible] Publica, o que prova[illegible] de quitação da ul[illegible] col[illegible] postos a que estiver sujeito[illegible]

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1.º As propostas [illegible] residencia ou séde comm[illegible] nente, serão apresent[illegible] selladas as primeiras [illegible] signadas, sem emend[illegible] [illegible] em papel das respectiv[illegible] cias, e mencionarão [illegible] compromisso:

1º, o preço [illegible] cado em algarismos [illegible] extenso, em qualquer m[illegible] esse material no porto d[illegible] ro, sobre os vagões da [illegible] ctivo cáes, direitos a[illegible] conta da estrada e toda[illegible] pezas por conta do [illegible]

2º, o compromisso de [illegible] trega no porto do Rio de [illegible] de março de 1922.

3º, o compromisso [illegible] prescripções estabelecidas [illegible] tes bases;

4º, o compromisso de [illegible] prir as prescripções [illegible] especificações para [illegible] superstructuras metal[illegible] e viaductos legalmente [illegible]

Art. 2.º As propostas [illegible] em tres vias, em [illegible] lacrados declar[illegible] fóra o no[illegible] me do concurrente, a [illegible]

[illegible] representando e o objecto [illegible] [illegible].

[illegible] volucro deve ser acompanhado [illegible] outro, em separado, contendo [illegible] documentos que possam provar [illegible] idade do requerente de confor[illegible] com o artigo unico do capi[illegible] recibo da caução para garantir [illegible] atura do contracto, de accôrdo [illegible] art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

[illegible] 1.º Para a apresentação da pro[illegible] para o fornecimento das super[illegible], cada proponente fará pré[illegible] o deposito na Thesouraria da [illegible] da quantia de um conto de réis [illegible] em apolices federaes, a [illegible] garantia para a assignatura do [illegible].

[illegible] minada a concurrencia o es[illegible] o fornecedor, os depositos su[illegible] serão restituidos aos con[illegible] excluidos do fornecimento. O concurrente escolhido substi[illegible] deposito acima referido por uma [illegible] em dinheiro ou titulos da divida brasileira, correspondente a [illegible] valor do fornecimento a reali[illegible].

[illegible] A metade dessa caução será re[illegible] ao fornecedor depois de ter sido [illegible] no porto do Rio de Janeiro, [illegible] depois de [illegible]

CAPITULO [illegible]

1.º As propostas apresentadas se[illegible] abertas no dia determinado, [illegible] presença dos concurrentes e serão [illegible] dadas pela ordem ascendente dos [illegible] indicados pelos concurrentes, [illegible] esses preços em moeda brasi[illegible] ao cambio á vista da vespera do [illegible] ia.

[illegible] A [illegible] e idoneidade dos [illegible] julgada [illegible] rtas as [illegible] de qualquer decisão, se [illegible] no *Diario Official*.

[illegible] 3.º Não serão tomadas em con[illegible].

[illegible] As [illegible] cujos autores não [illegible] idoneos de accôr[illegible] o art. [illegible].

[illegible] As [illegible] redu[illegible]

[illegible] As propostas [illegible] capitulo II.

[illegible] As offertas [illegible] não [illegible]

[illegible] As propostas [illegible]

Art. 4.º A [illegible] entre ella [illegible] nte.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado a estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º [illegible] direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a [illegible] seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.º O concurrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concurrencia.

Art. 2.º O concurrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo, perderá, em beneficio dos cofres da estrada o deposito de que trata o art. 1 do capitulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o que sómente será feito, depois de apresentação do conhecimento e factura commerciaes, acompanhados de recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado, em moeda-papel brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessarios, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço e dever:

1º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução nos quaes lançará o seu «approvo»;

2º, examinar cuidadosamente a construcção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accôrdo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estar nas condições acima mencionadas;

4º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria fazer no [illegible] de detalhes.

5º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria no correr da construcção.

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.º A [illegible] occasionada [illegible] serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despeza avaliada em dous por cento (2%) do valor da encommenda.

CAPITULO VII

[illegible]

Art. 1.º O contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe fôr [illegible] ntado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou [illegible] ecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correcções ou alterações necessarias.

Art. 2.º Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura, se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações de detalhes que occasionarem augmento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5.º As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao contractante, desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as officinas, como tambem dos diagrammas de contra flechas e dos desenhos de montagem mostrando claramente a marcação e a disposição de cada peça.

Estes desenhos devem ser feitos de ac[illegible] especificações fornecidas pela Estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.º As contraflechas das vigas devem ser as marcadas no diagramma respectivo e estar de accôrdo com as praxes usuaes.

Art. 8.º Os desenhos de execução só serão enviados ás officinas depois de examinados e approvados pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidas ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres collecções completas, sendo nas grandes obras feitas as cópias em papel azul-tela.

Art. 9.º Todas as peças serão pin[illegible] com tinta a oleo, a tres de mão, incluindo a apparelhagem e convenientemente marcadas.

Art. 10. As grandes peças não exigem embalagem especial; o contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não soffram deformações importantes em viagem. As peças pequenas, como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas, de ligação, etc. devem ser encaixotadas.

Art. 11. Tanto as peças grandes [illegible] marcados com a indicação [illegible] trazendo os caixotes, [illegible] cação, outras que se tornem necessarias a juizo do engenheiro fiscal.

Art. 12. O engenheiro fiscal marcará a ordem de expedição [illegible] e a facilidade de montagem.

Art. 13. Todas [illegible] carga e descarga e [illegible] durante a viagem [illegible] feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 31 de [illegible] de 1921. — O secretario, Dio[illegible] Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Noroéste do Brasil

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA A COMPRA DE PARAFUSOS PARA O ANNO DE 1922

De ordem do Sr. director, faço publico que, no dia 16 do [illegible] as 12 horas, na [illegible] da Estrada de Ferro Noroéste do Brasil, perante a mesa composta dos Srs. chefe da contabilidade, chefe da 4ª divisão e almoxarife da Estrada serão recebidas propostas para o fornecimento dos materiaes constantes da relação annexa.

A concurrencia terá logar mediante as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada, e ambas sem rasuras, nem emendas ou ressalva alguma que duvidas faça.

II

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, cabendo a preferencia em cada artigo, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre os preços propostos.

III

Os concurrentes deverão depositar na thesouraria da Estrada, em Baurú, a quantia de um conto de réis, em moeda nacional, ou em titulos da vidida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar. Perderá essa caução o proponente escolhido que não se apresentar para assignar o respectivo contracto dentro do prazo que, para esse fim, lhe fôr marcado.

IV

O proponente escolhido depositará na thesouraria da Estrada, antes de assignar o respectivo contracto, uma caução correspondente a cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento. Esta caução será feita em moeda nacional ou em titulos da divida publica e servirá para garantir a execução do contracto; não vencerá juros e só será restituida ao contractante depois de completo o fornecimento e no caso de terem sido fielmente cumpridas todas as condições do contracto.

V

As propostas serão lidas diante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir á essa formalidade. Cada um rubricará as propostas de todos os outros e, antes de qualquer decisão, serão as propostas publicadas na integra.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

VII

As propostas, comprehendendo todos os materiaes da relação annexa ou parte delles, serão fechadas em involucro lacrado, sobre o qual o proponente indicará o seu nome e residencia. O proponente remetterá, em um outro involucro, as provas que poder apresentar de sua idoneidade, comprehendendo-se entre ellas, como essencial, a apresentação dos recibos de quitação da ultima collecta de impostos a que estiver sujeito e a caução de que trata a condição terceira deste edital. No dia designado para a apresentação das propostas será primeiramente apresentado esse envolucro com as provas de idoneidade dos proponentes. Resolvida pela Estrada a questão de idoneidade, serão abertas as propostas dos concurrentes declarados idoneos, e devolvidas, ainda fechadas, as propostas dos concurrentes que não forem julgados idoneos.

VIII

A Estrada se reserva o direito de annullar a concurrencia para cada um dos materiaes separadamente ou de todos, caso julgue isso conveniente, e sem direito a qualquer reclamação

IX

Os proponentes acceitos ficam obrigados a [illegible] prazo de trinta dias a contar da [illegible] os artigos contractados, sob pena [illegible] dia que exceder daquelle prazo.

X

Não estando de accôrdo os materiaes recebidos [illegible] especificações da relação annexa a este edital, [illegible] serão obrigados a substituil-os no prazo de trinta [illegible] da data da notificação e ao pagamento da multa [illegible] ter logar dia a dia a extincção [illegible] fique a substituição do material recusado, até [illegible] da notificação, fica o contractante obrigado a [illegible] differença de preço pelo qual fôr adquirido o [illegible] pela Estrada.

XI

A importancia das multas ou da differença referidas será recolhida á Thesouraria da Estrada [illegible] quinze dias a contar da expedição da respectiva [illegible] de ser descontada da caução de que trata a [illegible] deste edital, considerando-se rescindido o [illegible] reito a indemnisação alguma. Ficará em [illegible] dor privado de continuar a fornecer a esta Estrada [illegible] caução não fôr integrada no prazo marcado.

XII

A procedencia dos materiaes deverá ser [illegible] fabricantes indicados na relação que acompanha [illegible] gorosamente iguaes ao das amostras que o Almoxarifado [illegible] disposição dos interessados em Baurú e em São Paulo, [illegible] São Bento, 14 — sala 12), e sempre de primeira qualidade [illegible] les para os quaes a relação não indique falta [illegible] ver amostras. No caso de duvidas em [illegible] cidirá o director da Estrada.

XIII

No caso de absoluta igualdade de preços [illegible] muas propostas de praças diversas, será preferido [illegible] proponente que fizer o despacho do material [illegible] proxima de Baurú.

XIV

No caso de absoluta igualdade de preços [illegible] propostas da mesma praça, caberá preferencia [illegible] que maior reducção offerecer nos preços [illegible] a Estrada, pelo seu almoxarife, convidará [illegible] tenham offerecido preços iguaes a comparecer [illegible] hora designados e, na presença de todos, [illegible] que offerecerem.

Todos os materiaes deverão ser despachados [illegible] dade de Baurú, Estado de São Paulo, correndo [illegible] necedor todas as despezas de embalagem, [illegible] outras, fornecendo a Estrada a requisição [illegible] Estradas de Ferro Central do Brasil, São Paulo [illegible] cabana ou Paulista.

O fornecedor ficará obrigado a effectuar [illegible] metter immediatamente ao Almoxarifado o [illegible] cimento.

O fornecedor que fizer despachos sem [illegible] te a pagar, ficará sujeito ao pagamento [illegible] cado disso por telegramma.

Para os effeitos da condição nona será [illegible] do conhecimento.

XV

Os contractos só se tornarão validos [illegible] pelo Tribunal de Contas.

XVI

Os pagamentos serão effectuados [illegible] Thesouraria da Estrada, em Baurú, ou na Delegacia [illegible] co Nacional em São Paulo, na proporção da [illegible] riaes, e correrão por conta da consignação [illegible] anno de 1922, na parte referente á Estrada de [illegible] do Brasil — «Materiaes para as Divisões» —

XVII

Toda proposta que não estiver rigorosamente de acordo com este edital será regeitada e não serão acceitas propostas condicionaes nem preços superiores aos maximos fixados na resolução.

Rio, 16 de novembro de 1921. — *Alvaro Mendes*, almoxarife.

Parafusos — Lista annexa ao edital n. 11

	Unidade	Quantidade	Preço unitario	Total
Para trilhos, conforme modelo, numero	1.000	18100		
Parafusos de ferro zincado, cabeça soberba, das seguintes dimensões:				
5/8" x 3", kilo	kilo	10	48000	408600
5/8" x 3 1/2", kilo	kilo	10	48000	408000
5/8", kilo	kilo	10	48000	408000
Parafusos de ferro [illegible] cabeça chata, das seguintes dimensões:				
5/8", kilo	kilo	10	38800	[illegible]
5/8" x 3/4", kilo	kilo	10	38800	[illegible]
5/8", kilo	kilo	10	38800	388000
5/8", kilo	kilo	5	38800	198000
5/8" x 1", kilo	kilo	5	38800	198000
5/8", kilo	kilo	5	38800	198000
5/8", kilo	kilo	5	38800	198000
5/8", kilo	kilo	5	38800	198000
5/8", kilo	kilo	5	38800	198000
Parafusos de ferro com [illegible] cabeça chata, das seguintes dimensões:				
3/8" x 3/8", kilo	kilo	[illegible]	[illegible]	158000
3/8", kilo	kilo	[illegible]	[illegible]	158000
3/8" x 3/8", kilo	kilo	[illegible]	[illegible]	158000
3/8", kilo	kilo	[illegible]	[illegible]	158000
3/8" x 1", kilo	kilo	[illegible]	[illegible]	158000
3/8", kilo	kilo	[illegible]	[illegible]	158000
Parafusos de ferro [illegible] cabeça chata, com fenda, das seguintes dimensões:				
7/16" x 3/8", kilo	kilo	5	[illegible]	158000
7/16", kilo	kilo	5	[illegible]	158000
7/16" x 3/8", kilo	kilo	5	[illegible]	158000
7/16", kilo	kilo	5	[illegible]	158000
7/16" x 7/16", kilo	kilo	10	[illegible]	120800
7/16" x 7/16", kilo	kilo	10	[illegible]	120800
7/16" x 7/16", kilo	kilo	10	[illegible]	120800
7/16" x 7/16", kilo	kilo	10	[illegible]	120800
7/16" x 7/16", kilo	kilo	10	[illegible]	120800
7/16" x 7/16", kilo	kilo	10	[illegible]	120800
7/16", kilo	kilo	10	[illegible]	158000
7/16" x 1", kilo	kilo	10	[illegible]	158000
7/16" x 1", kilo	kilo	10	[illegible]	158000
7/16" x 1", kilo	kilo	10	[illegible]	158000
1/2" x 7/16", kilo	kilo	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1/2" x 7/16", kilo	kilo	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1/2" x 1", kilo	kilo	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1/2" x 1", kilo	kilo	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1/2" x 1", kilo	kilo	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Parafusos de ferro [illegible] cabeça chata, com fenda, das seguintes dimensões:				
3/8 x 3, grosa	grosa	10	[illegible]	[illegible]
1/2 x 6, grosa	grosa	10	[illegible]	[illegible]
De 5/8 x 4, grosa	grosa	10	18100	[illegible]
De 5/8 x 5, grosa	grosa	5	[illegible]	[illegible]
De 5/8 x 6, grosa	grosa	10	18400	[illegible]
De 5/8 x 7, grosa	grosa	[illegible]	[illegible]	[illegible]
De 5/8 x 8, grosa	grosa	[illegible]	[illegible]	[illegible]
De 5/8 x 9, grosa	grosa	[illegible]	[illegible]	[illegible]
De 5/8 x 10, grosa	grosa	10	[illegible]	238400
De 3/4 x 7, grosa	grosa	[illegible]	[illegible]	[illegible]
De 7/8 x 4, grosa	grosa	10	18800	188000
De 1 x 5, grosa	grosa	10	28500	[illegible]
De 1 x 6, grosa	grosa	15	28500	[illegible]
De 1 x 7, grosa	grosa	[illegible]	[illegible]	[illegible]
De 1 x 8, grosa	grosa	50	[illegible]	[illegible]
De 1 x 9, grosa	grosa	[illegible]	[illegible]	278000
De 1 x 10, grosa	grosa	[illegible]	[illegible]	1208000
De 1/8 x 6, grosa	grosa	10	[illegible]	[illegible]
De 1 1/8 x 7, grosa	grosa	[illegible]	28800	288000
De 1 1/8 x 8, grosa	grosa	10	[illegible]	[illegible]
De 1 1/8 x 9, grosa	grosa	[illegible]	28800	172800
De 1 1/8 x 10, grosa	grosa	[illegible]	28800	[illegible]
De 1 1/4 x 6, grosa	grosa	10	[illegible]	[illegible]
De 1 1/4 x 7, grosa	grosa	10	38500	358000
De 1 1/4 x 11, grosa	grosa	10	38500	358000
De 1 1/4 x 12, grosa	grosa	14	[illegible]	498000
De 1 1/4 x 13, grosa	grosa	10	38500	358000
De 1 1/4 x 14, grosa	grosa	10	[illegible]	[illegible]
De 1 1/4 x 16, grosa	grosa	[illegible]	38500	178000
De 1 1/2 x 6, grosa	grosa	[illegible]	48500	[illegible]
Parafusos de ferro, cabeça chata, com fenda, das seguintes dimensões:				
De 1 1/2 X 7, grosa	grosa	10	48500	178000
De 1 1/2 X 8, grosa	grosa	5	48500	[illegible]
De 1 1/2 X 10, grosa	grosa	[illegible]	48500	[illegible]
De 1 1/2 X 11, grosa	grosa	10	48500	[illegible]
De 1 1/2 X 12, grosa	grosa	10	48500	[illegible]
De 1 1/2 X 13, grosa	grosa	10	[illegible]	[illegible]
De 1 1/2 X 14, grosa	grosa	14	48500	[illegible]
De 1 1/2 X 15, grosa	grosa	10	[illegible]	[illegible]
De 1 1/2 X 16, grosa	grosa	10	[illegible]	[illegible]
De 1 1/2 X 18, grosa	grosa	[illegible]	[illegible]	[illegible]
De 1 3/4 X 6, grosa	grosa	5	[illegible]	[illegible]
De 1 3/4 X 7, grosa	grosa	5	58000	[illegible]
De 1 3/4 X 9, grosa	grosa	5	58000	[illegible]
De 1 3/4 X 10, grosa	grosa	5	[illegible]	[illegible]
De 1 3/4 X 11, grosa	grosa	5	[illegible]	[illegible]
De 1 3/4 X [illegible], grosa	grosa	5	[illegible]	[illegible]
De 1 3/4 X 13, grosa	grosa	5	[illegible]	[illegible]
De 1 3/4 X 14, grosa	grosa	5	[illegible]	[illegible]
De 1 3/4 X 15, grosa	grosa	5	[illegible]	[illegible]
De 1 3/4 X 16, grosa	grosa	5	[illegible]	[illegible]
De 1 3/4 X 17, grosa	grosa	1	[illegible]	[illegible]
De 1 3/4 X 18, grosa	grosa	[illegible]	[illegible]	[illegible]
De 2 X 6, grosa	grosa	[illegible]	[illegible]	[illegible]
De 2 X 7, grosa	grosa	[illegible]	[illegible]	[illegible]
De 2 X 8, grosa	grosa	[illegible]	[illegible]	[illegible]
De 2 X 9, grosa	grosa	[illegible]	[illegible]	[illegible]
De 2 X 11, grosa	grosa	[illegible]	[illegible]	[illegible]
De 2 X 13, grosa	grosa	[illegible]	[illegible]	[illegible]
De 2 X 14, grosa	grosa	[illegible]	[illegible]	[illegible]
De 2 X 15, grosa	grosa	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Parafusos de ferro, cabeça chata com fenda, das seguintes dimensões:				
De 2 X 16, grosa	grosa	[illegible]	[illegible]	[illegible]
De 2 X 17, grosa	grosa	[illegible]	[illegible]	[illegible]
De 2 X 18, grosa	grosa	[illegible]	[illegible]	[illegible]
De 2 X 19, grosa	grosa	[illegible]	[illegible]	[illegible]
De 2 X 20, grosa	grosa	[illegible]	[illegible]	[illegible]
De [illegible] 1/4 X 8, grosa	grosa	[illegible]	[illegible]	[illegible]
De [illegible] 1/4 X 9, grosa	grosa	[illegible]	[illegible]	[illegible]
De [illegible] 1 X 10, grosa	grosa	[illegible]	[illegible]	[illegible]
De [illegible] 1 X 11, grosa	grosa	[illegible]	[illegible]	[illegible]
De [illegible] 1 X 12, grosa	grosa	[illegible]	[illegible]	[illegible]
De [illegible] 1 X 13, grosa	grosa	[illegible]	[illegible]	[illegible]
De [illegible] 1 X 14, grosa	grosa	[illegible]	[illegible]	[illegible]
De [illegible] 1 X 15, grosa	grosa	[illegible]	[illegible]	[illegible]
De [illegible] 1 X 16, grosa	grosa	[illegible]	[illegible]	[illegible]
De [illegible] 1 X 17, grosa	grosa	[illegible]	[illegible]	[illegible]
De [illegible] 1 X 18, grosa	grosa	[illegible]	[illegible]	[illegible]
De [illegible] 1 X 19, grosa	grosa	[illegible]	[illegible]	[illegible]
De [illegible] 1 X 20, grosa	grosa	[illegible]	[illegible]	[illegible]
De 2 1/2 X 11, grosa	grosa	10	8 [illegible]	[illegible]
De 2 1/2 X 12, grosa	grosa	5	8[illegible]	[illegible]
De 2 1/2 X 13, grosa	grosa	5	8[illegible]	[illegible]
De 2 1/2 X 15, grosa	grosa	5	8[illegible]	[illegible]

De 2 1|2 X 17, grosa.....	9	88500	768500
De 2 1|2 X 18, grosa.....	9	88500	768500
De 2 1|2 X 19, grosa.....	5	88500	442500
De 2 3|4 X 12, grosa	15	98500	1428500
De 2 3|4 X 13, grosa.....	5	98500	478500
De 2 3|4 X 14, grosa.....	5	98500	478500
De 2 3|4 X 15, grosa.....	5	98500	478500

Parafusos de ferro, cabeça chata com fenda das seguintes dimensões:

De 2 ¾ X 16, groza	5	98500	478500
De 2 ¾ X 17, groza.....	5	98500	478500
De 2 ¾ X 18, groza.....	5	98500	478500
De 2 ¾ X 19, groza.....	5	98500	478500
De 2 ¾ X 20, groza.....	5	98500	478500
De 3 X 10, groza	10	108500	1058000
De 3 X 14, groza.....	5	108500	528500
De 3 X 15, groza.....	5	108500	528500
De 3 X 16, groza.....	5	108500	528500
De 3 X 17, groza.....	5	108500	528500
De 3 X 19, groza.....	5	108500	528500
De 3 X 20, groza.....	5	108500	528500
De 3 X 21, groza.....	10	108500	1058000
De 3 ½ X 7, groza	5	118000	558000
De 3 ½ X 19, groza.....	5	118000	558000
De 3 ½ X 20, groza.....	5	118000	558000
De 3 ½ X 21, groza.....	5	118000	558500
De 3 ½ X 22, groza.....	5	118000	558000
De 4 X 15, groza.....	5	138500	678500
De 4 X 20, groza.....	5	138500	678500
De 4 X 21, groza.....	5	138500	678500

Parafusos de ferro, cabeça redonda, com fenda, das seguintes dimensões:

De ¼ X 3, groza	1	—	38000
De ½ X 5, groza.....	1	—	38000
De ½ X 6, groza.....	1	—	38000
De ⅝ X 3, groza.....	1	—	38000
De ⅝ X 6, groza.....	1	—	38000
De ¾ X 8, groza.....	1	—	38000
De ⅞ X 9, groza.....	7	3$000	218000

Parafusos de ferro, cabeça redonda com fenda, das seguintes dimensões:

De 1 1/8 X 10, groza.....	2	58000	108000
De 1 1/4 X 6, groza	2	58000	108000
De 1 1/2 X 4, groza.....	1	—	58000
De 1 1/2 X 6, groza.....	1	—	58000
De 1 1/2 X 16, groza.....	2	58000	108000
De 2 X 14, groza.....	2	68000	128000
De 3 X 8, groza.....	2	88000	168000

Parafusos de latão, cabeça chata, com fenda, das seguintes dimensões:

De 5/16 X 4, groza.....	1	—	38000
De 3/8 X 2, groza.....	10	38000	378000
De 3/8 X 5, groza.....	1	—	38000
De 1/2 X 2, groza.....	15	38000	478000
De 1/2 X 3, groza.....	15	38000	478000
De 1/2 X 4, groza.....	15	38000	478000
De 1/2 X 5, groza.....	15	38000	478000
De 1/2 X 6, groza.....	5	38000	158000
De 5/8 X 4, groza.....	15	48500	678500
De 5/8 X 5, groza.....	15	48500	678500
De 5/8 X 6, groza.....	5	48500	228500
De 5/8 X 7, groza.....	15	48500	678500
De 3/4 X 5, groza.....	20	68000	908000
De 3/4 X 6, groza.....	15	68000	908000
De 3/4 X 7, groza.....	5	68000	308000
De 7/8 X 5, groza.....	15	58500	818000
De 7/8 X 7, groza.....	5	58500	278000
De 7/8 X 8, groza.....	15	68500	968000
De 7/8 X 9, groza.....	16	78000	1128000
De 7/8 X 10, groza.....	15	78200	1088000
De 7/8 X 11, groza.....	15	88000	1208000

Parafusos de latão, cabeça chata, com fenda, das seguintes dimensões:

De 1 X 5, groza.....	15	98000	1358000
De 1 X 6, groza.....	5	78700	388500
De 1 X 7, groza.....	16	78700	1238200
De 1 X 8, groza.....	16	78700	1208200

De 1 X 9, grosa.....	10	[illegible]	[illegible]
De 1 X 11, grosa.....	[illegible]	[illegible]	[illegible]
De 1 1|8 X 6, grosa.....	10	[illegible]	[illegible]
De 1 1|8 X 7, grosa.....	10	[illegible]	[illegible]
De 1 1|8 X 8", grosa.....	10	[illegible]	[illegible]
De 1 1|8 X 9, grosa.....	10	[illegible]	[illegible]
De 1 1|8 X 10 grosa.....	10	[illegible]	[illegible]
De 1 1|8 X 11, grosa.....	10	[illegible]	[illegible]
De 1 1|8 X 12 grosa.....	10	[illegible]	[illegible]
De 1 1|4 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
De 1 1|4 X 7, grosa.....	10	[illegible]	[illegible]
De 1 1|4 X 8, grosa.....	[illegible]	[illegible]	[illegible]
De 1 1|4 X 9, grosa.....	[illegible]	[illegible]	[illegible]
De 1 1|2 X 6, grosa.....	[illegible]	[illegible]	[illegible]
De 1 1|2 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
De 1 1|2 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
De 1 1|2 X 11, grosa.....	10	[illegible]	[illegible]
De 1 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
De 1 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
De 1 1|2 X 14, grosa	[illegible]	[illegible]	[illegible]
De 1 3|4 X 7, grosa.....	[illegible]	[illegible]	[illegible]
De 1 3|4 X 8, grosa.....	[illegible]	[illegible]	[illegible]
De 1 3|4 X 9 grosa.....	[illegible]	[illegible]	[illegible]
De 1 3|4 X 11, grosa.....	[illegible]	[illegible]	[illegible]
De 1 3|4 X 12, grosa.....	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Parafusos de latão, cabeça chata, com fenda, das seguintes dimensões:

De 1 3|4 X 13, grosa	5	[illegible]	[illegible]
De 1 3|4 X 14, grosa	5	[illegible]	[illegible]
De 1 3|4 X 15, grosa	5	[illegible]	[illegible]
De 2 X 8, grosa	5	[illegible]	[illegible]
De 2 X 9, grosa	5	[illegible]	[illegible]
De 2 X 11, grosa	5	[illegible]	[illegible]
De 2 X 13, grosa	5	[illegible]	[illegible]
De 2 X 14, grosa	5	[illegible]	[illegible]
De 2 X 15, grosa	5	[illegible]	[illegible]
De 2 1|4 X 9, grosa	5	[illegible]	[illegible]
De 2 1|4 X 11, grosa	5	[illegible]	[illegible]
De 2 1|4 X 12, grosa	5	[illegible]	[illegible]
De 2 1|4 X 13, grosa	5	[illegible]	[illegible]
De 2 1|4 X 14, grosa	5	[illegible]	[illegible]
De 2 1|4 X 15, grosa	5	[illegible]	[illegible]
De 2 1|4 X 16, grosa	5	[illegible]	[illegible]
De 2 1|2 X 10, grosa	5	[illegible]	[illegible]
De 2 1|2 X 11, grosa	5	[illegible]	[illegible]
De 2 1|2 X 13, grosa	5	[illegible]	[illegible]
De 2 1|2 X 15, grosa	5	[illegible]	[illegible]
De 2 1|2 X 17, grosa	5	[illegible]	[illegible]
De 2 1|2 X 19 grosa	5	[illegible]	[illegible]
De 3 X 13, grosa	5	[illegible]	[illegible]
De 3 X 15, grosa	5	[illegible]	[illegible]
De 3 X 17, grosa	5	[illegible]	[illegible]
De 3 X 18, grosa	5	[illegible]	[illegible]
De 3 X 19, grosa	5	[illegible]	[illegible]
De 3 X 20, grosa	5	[illegible]	[illegible]

Parafusos de latão, cabeça redonda com fenda, das seguintes dimensões:

De 5|16 X 4, grosa.....	1	[illegible]	[illegible]
De 5|16 X 6, grosa.....	1	[illegible]	[illegible]
De 3|8 X 2, grosa.....	1	[illegible]	[illegible]
De 3|8 X 3, grosa.....	1	[illegible]	[illegible]
De 3|8 X 5, grosa.....	1	[illegible]	[illegible]
De 3|8 [illegible]	1	[illegible]	[illegible]
De 5|8 [illegible]	1	[illegible]	[illegible]
De 5|8 X 5, grosa.....	1	[illegible]	[illegible]
De 5|8 [illegible]	1	[illegible]	[illegible]
De 5|8 X 7, grosa.....	1	[illegible]	[illegible]
De 7|8 X 5, grosa.....	1	[illegible]	[illegible]
De 7|8 X 6, grosa.....	1	[illegible]	[illegible]
De 7|8 X 9 [illegible]	1	[illegible]	[illegible]
De 7|8 X 10 grosa.....	1	[illegible]	[illegible]
De 7|8 X 11, grosa.....	1	[illegible]	[illegible]
De 7|8 X 12, grosa.....	1	[illegible]	[illegible]
De 1 X 6, groza.....	1	[illegible]	[illegible]
De 1 [illegible]	1	[illegible]	[illegible]
De 1 X 8 [illegible]	1	[illegible]	[illegible]
De 1 X 9, grosa.....	1	[illegible]	[illegible]
De 1 X 10, grosa.....	1	[illegible]	[illegible]
De 1 X 11, grosa.....	1	[illegible]	[illegible]
De 1 X [illegible]	1	[illegible]	[illegible]
De 1 1|8 X 6, grosa.....	1	[illegible]	[illegible]
De 1 1|8 X 7, grosa.....	2	[illegible]	[illegible]

1 1/8 X 8, grosa	7	118500	808500
1 1/8 X 9, grosa	7	118500	808500
1 1/8 X 10, grosa	7	118500	808500
1 1/8 X 11, grosa	7	118500	808500

Parafusos de latão, cabeça oval, com fenda, das seguintes dimensões:

1 1/8 X 12, grosa	7	118500	808500
1 1/4 X 6, grosa	7	158500	1088500
1 1/4 X 9, grosa	7	158500	1088500
1 1/4 X 10, grosa	7	158500	1088500
1 1/4 X 11, grosa	7	158500	1088500
1 1/2 X 2, grosa	2	178000	2558000
1 1/2 X 3, grosa	3	178000	2558000
1 1/2 X 4, grosa	3	178000	2558000
1 1/2 X 5, grosa	3	178000	2558000
1 1/2 X 6, grosa	3	178000	3748000
1 1/2 X 9, grosa	7	178000	1198000
1 1/2 X 11, grosa	7	178000	1198000
1 1/2 X 12, grosa	7	178000	1198000
1 1/2 X 13, grosa	7	178000	1198000
1 3/4 X 7, grosa	7	238500	1648500
1 3/4 X 8, grosa	7	238500	1648500
1 3/4 X 9, grosa	7	238500	1648500
1 3/4 X 10, grosa	7	238500	1648500
1 3/4 X 11, grosa	7	238500	1648500
1 3/4 X 12, grosa	7	238500	1648500
1 3/4 X 13, grosa	7	238500	2068500
1 3/4 X 14, grosa	7	298500	2068500
1 3/4 X 15, grosa	7	298500	2068500
1 3/4 X 16, grosa	7	298500	2068500
2 X 9, grosa	5	318500	1578500
2 X 10, grosa	7	318500	2188500
2 X 11, grosa	7	318500	2188500
2 X 12, grosa	1	318500	1268000

Parafusos de latão, cabeça oval, com fenda, das seguintes dimensões:

2 1/4 X 13, grosa	7	[illegible]	2188000
2 1/4 X 14, grosa	5	318500	1578500
2 1/4 X 15, grosa	7	318500	2188500
2 1/4 X 16, grosa	5	318500	1578500
2 1/2 X 7, grosa	7	[illegible]	[illegible]
2 1/2 X 8, grosa	7	[illegible]	[illegible]
2 1/2 X 9, grosa	7	318500	2188500
2 1/2 X 10, grosa	7	318500	2188500
2 1/2 X 11, grosa	7	318500	2188500
2 1/2 X 12, grosa	7	318500	2188500
2 1/2 X 13, grosa	5	[illegible]	1578500
2 1/2 X 14, grosa	[illegible]		
2 1/2 X 15, grosa	[illegible]		
2 1/2 X 16, grosa	[illegible]		
2 1/2 X 17, grosa	[illegible]		
2 1/2 X 18, grosa	[illegible]		
2 1/2 X 19, grosa	[illegible]		
2 1/2 X 20, grosa	[illegible]		

Parafusos de latão, cabeça oval, com fenda, das seguintes dimensões:

De 1 X 5, grosa	[illegible]		458000
De 1 X 6, grosa	[illegible]		[illegible]
De 1 X 7, grosa	[illegible]		458000
De 1 X 8, grosa	[illegible]		458000
De 1 X 9, grosa	[illegible]		458000
De 1 X 10, grosa	[illegible]		458000
De 1 X 11, grosa	[illegible]		758000
De 1 X 12, grosa	[illegible]		758000
De 1 X 13, grosa	[illegible]		758000
De 1 X 14, grosa	[illegible]		758000
De 1 X 15, grosa	[illegible]		758000
De 1 X 16, grosa	[illegible]		758000
De 1 X 17, grosa	[illegible]		758000
De 1 X 18, grosa	[illegible]		758000
De 1 X 19, grosa	[illegible]		758000
De 1 X 20, grosa	[illegible]		758000
De 1 1/4 X 5, grosa	5	68500	978500
De 1 1/4 X 6, grosa	5	68500	978500
De 1 1/4 X 7, grosa	5	68500	978500
De 1 1/4 X 8, grosa	5	68500	978500
De 1 1/4 X 9, grosa	5	68500	978500
De 1 1/4 X 10, grosa	5	68500	978500
De 1 1/4 X 11, grosa	15	68500	978500
De 1 1/4 X 12, grosa	15	68500	978500

Parafusos de latão, cabeça oval, com fenda, das seguintes dimensões:

De 1 X 5, grosa	[illegible]		158500
De 1 X 6, grosa	[illegible]		[illegible]
De 1 X 7, grosa	[illegible]		[illegible]
De 1 X 8, grosa	[illegible]		[illegible]
De 1 X 9, grosa	[illegible]		[illegible]
De 1 X 10, grosa	[illegible]		1178500
De 1 X 11, grosa	[illegible]		1178500
De 1 X 12, grosa	[illegible]		[illegible]
De 1 X 6, grosa	7	78500	548500
De 1 X 7, grosa	7	78500	548500
De 1 X 8, grosa	7	78500	548500

De 1 X 9, grosa	[illegible]		[illegible]
De 1 X 10, grosa	[illegible]		[illegible]
De 1 X 11, grosa	[illegible]		[illegible]
De 1 X 12, grosa	[illegible]		[illegible]
De 1 1/8 X 6, grosa	[illegible]		[illegible]
De 1 1/8 X 7, grosa	[illegible]		[illegible]
De 1 1/8 X 8, grosa	[illegible]		[illegible]
De 1 1/8 X 9, grosa	[illegible]		[illegible]
De 1 1/8 X 10, grosa	[illegible]		[illegible]
De 1 1/8 X 11, grosa	[illegible]		[illegible]
De 1 1/8 X 12, grosa	[illegible]		[illegible]
De 1 1/4 X 6, grosa	[illegible]		[illegible]
De 1 1/4 X 7, grosa	[illegible]		[illegible]
De 1 1/4 X 8, grosa	[illegible]		[illegible]
De 1 1/4 X 9, grosa	[illegible]		[illegible]
De 1 1/4 X 10, grosa	[illegible]		[illegible]
De 1 1/4 X 11, grosa	[illegible]		[illegible]
De 1 1/4 X 12, grosa	[illegible]		[illegible]

Parafusos de latão, cabeça oval, com fenda, das seguintes dimensões:

De 1 1/2 X 6, grosa	[illegible]		1228500
De 1 1/2 X 7, grosa	[illegible]		[illegible]
De 1 1/2 X 8, grosa	[illegible]		1228500
De 1 1/2 X 9, grosa	[illegible]		1228500
De 1 1/2 X 10, grosa	[illegible]		1228500
De 1 1/2 X 11, grosa	[illegible]		1228500
De 1 1/2 X 12, grosa	[illegible]		1228500
De 1 1/2 X 13, grosa	[illegible]		1228500
De 1 1/2 X 14, grosa	[illegible]		1228500
De 1 3/4 X 7, grosa	[illegible]		[illegible]
De 1 3/4 X 8, grosa	[illegible]		[illegible]
De 1 3/4 X 9, grosa	[illegible]		[illegible]
De 1 3/4 X 10, grosa	[illegible]		[illegible]
De 1 3/4 X 11, grosa	[illegible]		[illegible]
De 1 3/4 X 12, grosa	[illegible]		[illegible]
De 1 3/4 X 13, grosa	[illegible]		[illegible]
De 1 3/4 X 14, grosa	[illegible]		[illegible]
De 1 3/4 X 15, grosa	[illegible]		[illegible]
De 2 X 8, grosa	[illegible]		[illegible]
De 2 X 9, grosa	[illegible]		[illegible]
De 2 X 10, grosa	[illegible]		[illegible]
De 2 X 11, grosa	[illegible]		[illegible]
De 2 X 12, grosa	[illegible]		[illegible]
De 2 X 13, grosa	[illegible]		[illegible]
De 2 X 14, grosa	[illegible]		[illegible]
De 2 X 15, grosa	[illegible]		[illegible]
De 2 X 16, grosa	[illegible]		[illegible]
De 2 1/4 X 9, grosa	[illegible]		[illegible]
De 2 1/4 X 10, grosa	[illegible]		[illegible]
De 2 1/4 X 11, grosa	[illegible]		[illegible]
De 2 1/4 X 12, grosa	[illegible]		[illegible]

Parafusos de latão, cabeça oval, com fenda, das seguintes dimensões:

De 2 1/4 X 13, grosa	7	[illegible]	[illegible]
De 2 1/4 X 14, grosa	7	[illegible]	[illegible]
De 2 1/4 X 15, grosa	7	[illegible]	[illegible]
De 2 1/4 X 16, grosa	7	[illegible]	[illegible]
De 2 1/2 X 10, grosa	7	[illegible]	[illegible]
De 2 1/2 X 11, grosa	7	[illegible]	[illegible]
De 2 1/2 X 12, grosa	7	[illegible]	[illegible]
De 2 1/2 X 13, grosa	7	[illegible]	[illegible]
De 2 1/2 X 14, grosa	7	[illegible]	[illegible]
De 2 1/2 X 15, grosa	7	[illegible]	[illegible]
De 2 1/2 X 16, grosa	7	[illegible]	[illegible]
De 2 1/2 X 17, grosa	7	[illegible]	[illegible]
De 2 1/2 X 18, grosa	7	[illegible]	[illegible]
De 2 1/2 X 19, grosa	7	[illegible]	[illegible]
De 2 1/2 X 20, grosa	7	[illegible]	[illegible]
De 3 X 12, grosa	7	[illegible]	[illegible]
De 3 X 13, grosa	7	[illegible]	[illegible]
De 3 X 14, grosa	7	[illegible]	[illegible]
De 3 X 15, grosa	7	[illegible]	[illegible]
De 3 X 16, grosa	7	[illegible]	[illegible]
De 3 X 17, grosa	7	[illegible]	[illegible]
De 3 X 18, grosa	7	[illegible]	[illegible]
De 3 X 19, grosa	7	[illegible]	[illegible]
De 3 X 20, grosa	7	108000	2808000
Total			43:218$709

Rectif. 11 de novembro de 1921. — Alvaro Mendes, pinxa-Lis.

Estrada de Ferro Noroéste do Brasil

(Concurrencia n. 10)

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE COBRE, LATÃO, MATERIAL, ENCANAMENTO E OUTROS, PARA O ANNO DE 1922

De ordem do Sr. director, faço publico que, no dia 15 do proximo mez de dezembro, ás 14 horas no Almoxarifado da Estrada em Bauru, Estado de S. Paulo, pela commissão composta dos Srs. chefe da Contabilidade, chefe da 4ª Divisão e almoxarife da Estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento dos materiaes constantes da relação annexa.

A concurrencia terá logar mediante as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a 1ª numerada, sellada, e ambas sem rasuras, sem emendas ou entrelinhas que duvidas faça.

II

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, cabendo a preferencia em cada artigo, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre os preços propostos.

III

Os concurrentes deverão depositar na thesouraria da Estrada, em Bauru, a quantia de dous contos de réis, em moeda nacional ou em titulos da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar. Perderá essa caução o proponente escolhido que não se apresentar para assignar o respectivo contracto dentro do praso que para esse fim, lhe fôr marcado.

IV

O proponente escolhido depositará na thesouraria da Estrada, antes de assignar o respectivo contracto, uma caução correspondente a dous por cento (3 %) da quantia em que importar o fornecimento. Esta caução será feita em moeda nacional ou em titulos da divida publica federal e servirá para garantir a execução do contracto; não vencerá juros e só será restituida ao contractante depois de completo o fornecimento e no caso de terem sido fielmente cumpridas todas as condições do contracto.

V

As propostas serão lidas diante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as propostas de todos os outros e, antes de qualquer decisão, serão as propostas publicadas na integra.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer. Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

VII

As propostas, comprehendendo todos os materiaes da relação annexa ou parte dellas, serão fechadas em involucro lacrado, sobre o qual o proponente inscreverá o seu nome e residencia. O proponente reunirá, em um outro involucro, as provas que puder apresentar de sua idoneidade, comprehendendo-se entre ellas, como essencial, a apresentação dos recibos de quitação da ultima collecta de impostos a que estiver sujeito e a caução de que trata a condição 3ª deste edital. No dia designado para a apresentação das propostas será primeiramente apresentado esse involucro com as provas da idoneidade dos proponentes. Resolvida pela Estrada a questão de idoneidade, serão abertas as propostas dos concurrentes julgados idoneos e devolvidas, ainda fechadas, as propostas dos concurrentes que não forem julgados idoneos.

VIII

A Estrada se reserva o direito de annullar [illegible] para cada um dos materiaes, separadamente [illegible] caso julgue isso conveniente, e sem direito a qualquer reclamação dos interessados. Igualmente a Estrada [illegible] direito de escolher livremente parte de uma proposta [illegible] de outra.

IX

Os proponentes acceitos ficam obrigados a [illegible] dentro de trinta dias, a contar da data do pedido de [illegible] feito, os artigos contractados, sob pena de vinte [illegible] multa por dia que exceder daquelle praso.

X

Não estando de accôrdo os materiaes recebidos [illegible] especificações da relação annexa a este edital, ficam [illegible] obrigados a substituil-os no praso de trinta [illegible] contados da data da notificação, e ao passamento de [illegible] vinte mil réis por dia, até a extincção daquelle praso [illegible] não se verifique a substituição do material recusado [illegible] dará lá notificação, ficando o contractante [illegible] pagamento da differença de preço pelo qual fôr [illegible]

XI

A importancia das multas ou da differença [illegible] acima referidas será recolhida á thesouraria da [illegible] dentro de quinze dias, a contar da expedição da [illegible] guia, sob pena de ser descontada da caução de que [illegible] condição IV deste edital, considerando-se rescindido o [illegible] tracto, sem direito a indemnização alguma. Ficará [illegible] casos o fornecedor privado de continuar a fornecer [illegible] Estrada, si a referida caução não fôr integrada no [illegible] marcado.

XII

A procedencia dos materiaes deverá ser [illegible] dos fabricantes indicados na relação que acompanha [illegible] edital, rigorosamente iguaes ás das amostras que [illegible] tifado põe á disposição dos interessados em Bauru, [illegible] Paulo (rua de S. Bento, 14 — sala 12), e sempre de [illegible] qualidade aquelles para os quaes a relação não [illegible] cante ou não houver amostras. No caso de duvida [illegible] á qualidade, decidirá o director da Estrada.

XIII

No caso de absoluta igualdade de preços [illegible] mais propostas de orças diversas, será preferido [illegible] do proponente que fizer o despacho do material [illegible] mais proxima de Bauru.

XIV

No caso de absoluta igualdade de preços [illegible] mais propostas da mesma orça, caberá preferencia [illegible] ponente que maior reducção offerecer nos fretes. [illegible] Neste caso, a Estrada, pelo seu almoxarife, convidará [illegible] currentes que tenham offerecido preços iguaes a reunirem-se [illegible] cerem em dia e hora designados e, na presença [illegible] dagará da reducção que offerecerem.

Todos os materiaes deverão ser despachados para a [illegible] dade de Bauru, Estado de S. Paulo correndo por conta [illegible] fornecedor todas as despezas de embalagem, carretos [illegible] quer outras, fornecendo a Estrada a requisição [illegible] transporte nas Estradas de Ferro Central do Brasil, [illegible] Railwail, Sorocabana ou Paulista.

O fornecedor ficará obrigado a effectuar [illegible] remetter immediatamente ao Almoxarifado o respectivo [illegible] conhecimento.

O fornecedor que fizer despachos sem [illegible] frete a pagar, ficará sujeito ao pagamento do [illegible] notificado disso por telegramma.

Para os effeitos da caução IX será [illegible] do conhecimento.

XV

Os contractos só se tornarão validos depois de [illegible] dos pelo Tribunal de Contas.

XVI

[illegible] serão effectuados em [illegible] [illegible] em [illegible] ro Nacional, em S. Paulo, na [illegible] teriaes, e correrão por conta da consignação [illegible] [illegible] do Brasil [illegible]

XVII

[illegible] da e qualquer proposta que não [illegible] [illegible] aquellas cujos preços excederem aos [illegible] lo annexo.

Baurú, 11 de novembro de 1921. — *Alvaro Mendes*, al- [illegible]

[illegible] *material para [illegible] — Lista [illegible] do edital n. 10*

[illegible] — Unidade — Quantidade — Preço unitario — Total

[illegible] em barra, kilo	400	3$000	1:200$000
[illegible] cobre de [illegible], kilo	60	[illegible]	[illegible]
[illegible] cobre de 3/64", kilo	30	5$[illegible]	1[illegible]
[illegible] cobre de 1/16", kilo	10	5$500	5[illegible]$000
[illegible] de [illegible] de 1/8", kilo	40	5$[illegible]	220$000
[illegible] de [illegible] de 3/16", kilo	80	5$[illegible]	440$000
[illegible] de [illegible] de 1/4", kilo	70	[illegible]	[illegible]
[illegible] de 5/16", kilo	40	5$[illegible]	2[illegible]
[illegible] de 3/8", kilo	40	5$[illegible]	4[illegible]
[illegible] de [illegible] de 1/2", kilo	50	5$500	275$000
[illegible] de [illegible] de 5/8", kilo	50	5$[illegible]	2[illegible]
[illegible] de [illegible] de [illegible]/16", kilo	20	4$[illegible]	90$[illegible]
[illegible] de [illegible] de 3/16", kilo	40	4$500	180$000
[illegible] de [illegible] de 1/4", kilo	50	4$500	22[illegible]$000
[illegible] de [illegible] de 5/16", kilo	50	[illegible]	2[illegible]
[illegible] de latão de 3/8", kilo	50	4$500	22[illegible]$000
[illegible] phosphoroso em barra, kilo	1.000	18$500	18:00[illegible]
[illegible] em barra, marca «An[illegible]», para fundição, kilo	4.000	4$500	18:000$000
[illegible] em chapa de 1/32", kilo	23	5$500	119$000
[illegible] em chapa de 1/16", kilo	6	5$[illegible]	3[illegible]
[illegible] em chapa de 1/8", kilo	20	5$200	101$000
[illegible] em chapa de 1/2", kilo	100	5$200	52[illegible]$000
[illegible] em vergalhão redondo, de 1/8", [illegible]	10	5$200	52$000
[illegible] em vergalhão redondo, de [illegible]/16", [illegible]	25	5$200	130$[illegible]
[illegible] em vergalhão redondo de [illegible]", kilo	35	5$200	1[illegible]$000
			41:86[illegible]
[illegible] vergalhão redondo de 5/16", kilo	35	5$200	182$000
[illegible] vergalhão redondo de [illegible]", kilo	100	5$200	520$000
[illegible] vergalhão redondo de 7/16", kilo	30	5$200	156$000
[illegible] vergalhão redondo de ½", kilo	125	5$200	650$000
[illegible] vergalhão redondo de [illegible]", kilo	30	5$200	156$000
[illegible] vergalhão redondo de ¾", kilo	[illegible]	5$[illegible]	208$000
Cobre vergalhão redondo de 1", kilo	80	5$200	[illegible]
Chumbo em barra, kilo	2.000	1$[illegible]	3:[illegible]
Chumbo para calafetar [illegible], kilo	800	[illegible]	2:[illegible]
Chumbo em lençol de 1/32", kilo	[illegible]80	2$[illegible]	[illegible]
Chumbo em lençol de 1/16", kilo	100	2$[illegible]	[illegible]
Chumbo em lençol de ⅛", kilo	200	2$200	440$000
Curvas de barro vidrado de [illegible]", numero	50	2$800	140$000
Curvas de barro vidrado de 6", numero	30	3$200	[illegible]6$000

Curvas de ferro galvanizado de [illegible]", numero	30	[illegible]	15$000
[illegible]	[illegible]	[illegible]	12[illegible]
Curvas de ferro galvanizado de ¾", numero	20	1$[illegible]	20$000
C[illegible]	[illegible]	[illegible]	30$000
Curvas de ferro galvanizado de 1 ½", numero	20	2$500	50$000
Curvas [illegible]	[illegible]	[illegible]	70$000
Curvas de ferro galvanizado de 2 ½", numero	20	4$000	80$000
Curvas de ferro galvanizado de 3", numero	20	[illegible]	100$000
Estanho em vergas «Carneiro», kilo	1.020	7$000	7:140$000
Folhas de zinco ondulado de [illegible]	140	7$[illegible]	980$000
Folhas [illegible] de 2 mts. por 1 mt., por [illegible]	[illegible]	[illegible]	328$000
Latão em chapa de 1/16", kilo	6	4$800	[illegible]
Latão em chapa de ⅛", kilo	70	4$800	336$000
Latão em chapa de 3/16", kilo	120	4$800	576$000
[illegible]	1[illegible]	4$[illegible]	[illegible]
Latão em chapa de 5/16", kilo	150	4$[illegible]	720$000
Latão em vergalhão redondo de 3/32", kilo	5	4$500	22$500
Latão em vergalhão redondo de [illegible]", kilo	10	4$500	45$000
Latão em vergalhão redondo de 5/32", kilo	10	4$500	45$000
Latão em vergalhão redondo de 3/16", kilo	100	4$500	450$000
Latão em vergalhão redondo de 1/4", kilo	70	4$500	315$000
Latão em vergalhão redondo de 5/16", kilo	70	4$500	315$000
Latão em vergalhão redondo de [illegible]", kilo	30	4$500	135$000
Latão em vergalhão redondo de 7/16", kilo	30	4$500	135$000
Latão em vergalhão redondo de 9/16", kilo	10	4$500	45$000
Latão em vergalhão redondo de ⅞", kilo	100	4$500	450$000
Latão em vergalhão redondo de 1 1/8", kilo	100	4$500	450$000
Latão em vergalhão redondo de 1 1/4", kilo	100	4$500	450$000
Latão em vergalhão redondo de 1 [illegible]", kilo	100	4$500	450$000
Latão em vergalhão redondo de [illegible]", kilo	100	4$500	450$000
Latão em vergalhão redondo de 2 1/2", kilo	200	4$500	900$000
Latão em vergalhão redondo de 3", kilo	150	4$500	675$000

Mangotes de borracha, para freio, das seguintes dimensões:

De 18" x 1", numero	48	15$000	72[illegible]
De 20" x 1 1/4", numero	20	21$[illegible]	4[illegible]
De 21" x 2", numero	15	23$[illegible]	3[illegible]
De 24" x 1", numero	10	19$000	190$000
De 24" x 1 1/4" x 1" numero	20	22$[illegible]	44[illegible]
De 26" x 2", numero	20	30$000	600$000
De 27" x 2", numero	20	31$000	620$000

Mangotes de borracha, completos, para freio vacuo automatico, das seguintes dimensões:

De 27" x 2 1/4", numero	80	30$000	2:400$000
Mangotes de borracha, completos, para [illegible] de freio vacuo, de 25" x 1/4" x 1,2", numero	50	30$000	1:500$000

Esguichos de borracha, completos, com valvula e esguichos para união de 2 1/2" x 1" x 3/4", cada um			
Mangueiras de borracha para agua, armadas exteriormente com arame, das seguintes dimensões:			
De 1", metro			
De 1 1/2", metro			
De 2", metro			
De 2 1/2", metro			
De 3", metro			
De 10 metros x 1", numero			
Mangueiras de borracha para ar comprimido, armadas com arame exterior, das seguintes dimensões:			
De 1/2", metro			
De 3/4", metro			
Mangueiras de lona de 2", metro			
Mangueiras de lona e borracha, de 10 metros x 2", protegidas de arame, para extinção de incendio, com rosca e união, numero			
Mangueiras de sola engraxada de quatro metros x 3/4", numero			
Metal patente Stone, kilo	2.500	10$000	25:000$000
Registros de latão de 1/4", numero	10	6$000	240$000
Registros de latão de 3/4", numero	40	6$000	240$000
Registros de latão de 1/2", numero	40	6$000	240$000
Registros para agua, de 2", numero	6	27$000	162$000
Syphão de chumbo, de 1", numero	2	5$000	10$000
Tês de barro vidrado de 4", numero	25	4$500	112$500
Tês de barro vidrado de 6", numero	25	5$500	137$500
Tês de ferro galvanizado de 1/4", numero	6	$700	$200
Tês de ferro galvanizado de 1/2", numero	45	$700	31$500
Tês de ferro galvanizado de 3/4", numero	45	$900	40$500
Tês de ferro galvanizado de 1", numero	20	1$200	24$000
Tês de ferro galvanizado de 1 1/4", numero	24	1$800	43$200
Tês de ferro galvanizado de 1 1/2", numero	45	1$800	81$000
Tês de ferro galvanizado de 2", numero	25	2$500	62$500
Tês de ferro galvanizado de 2 1/2", numero	20	4$000	80$000
Tês de ferro galvanizado de 3", numero	10	4$500	45$000
Torneiras de latão com mola, de 1/2", numero	20	9$000	180$000
Torneiras de latão, de vasar, de 1/2", numero	70	8$000	560$000
Torneiras de latão, de vasar, de 3/4", numero	25	10$000	250$000
Tubos de chumbo de 1/4", kilo	21	2$000	42$000
Tubos de chumbo de 3/8", kilo	20	2$000	40$000
Tubos de chumbo de 1/2", kilo	20	3$000	60$000
Tubos de chumbo de 1", kilo	60	2$000	120$000
Tubos de cobre de 1/4", kilo	15	6$000	90$000
Tubos de cobre de 3/8", kilo	30	6$000	180$000
Tubos de cobre de 1/2", kilo	15	6$000	90$000
Tubos de cobre de 5/8", kilo	20	6$000	120$000
Tubos de cobre de 1", kilo	15	6$000	90$000
Tubos de cobre de 1 1/2", kilo	15	6$000	90$000
Tubos de ferro preto de 1 1/4", kilo	50	3$000	150$000
Tubos de ferro para vapor de 1/2", kilo	175	1$000	175$000
Tubos de ferro para vapor de 3/4", kilo	60	1$000	60$000
Tubos de ferro para vapor de 1", kilo	45	1$000	45$000
Tubos de ferro para vapor de 1 1/4", kilo	625	1$000	625$000
Tubos de ferro para vapor de 1 1/2", kilo	80	1$000	80$000
Tubos de ferro para vapor de 2", kilo	200	1$000	200$000
Tubos de ferro galvanisado de 1/4", kilo	110	1$000	110$000
Tubos de ferro galvanisado de 3/8", kilo	50	1$000	50$000
Tubos de latão de 1/4", kilo	20	1$000	20$000
Tubos de borracha de 3/16", para oxygenio, metro	10	1$000	10$000
Tubos de borracha, para gaz, 5/16", metro	10	1$000	10$000
Tubos de borracha de 3/8" para ar comprimido	45	1$000	45$000
Tubos de borracha de 1/2" para ar comprimido, metro	20	1$000	20$000
Tubos de borracha de 3/4" para ar comprimido, metro	25	1$000	25$000
Uniões de ferro galvanizado 1/4", numero	60	1$000	60$000
Uniões de ferro galvanizado 1/2", numero	45	1$000	45$000
Uniões de ferro galvanizado 3/4" numero	50	1$000	50$000
Uniões de ferro galvanizado 1", numero	50	1$000	50$000
Uniões de ferro galvanizado 1 1/4", numero	50	1$000	50$000
Uniões de ferro galvanizado 1 1/2", numero	50	1$000	50$000
Uniões de ferro galvanizado 2", numero	40	1$000	40$000
Zinco liso de 1/32", kilo	120	1$000	120$000
Zinco liso n. 24, kilo	100	1$000	100$000
Total maximo			

Rio, 11 de novembro de 1921. — [illegible] Maximo.

Inspectoria Federal de Portos, [illegible] e Canaes

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A EXEC[illegible] DE PROJECTO DE CONSTRUCÇÃO DO PORTO DE [illegible] CA" NA ILHA DO GOVERNADOR.

De ordem do Sr. Ministro da Viação [illegible] faço publico que no dia dez de [illegible] dia, serão recebidas, na sede [illegible] Portos, Rios e Canaes, á praça [illegible] execução de parte do projecto [illegible] Lado á *zona franca*, na ilha do [illegible] condições:

As obras que teem de ser executadas [illegible] decreto n. 15 038, de 6 de outubro do cor[illegible] das seguintes partes:

a) construcção de 600 metros de muralh[illegible] 10 metros de profundidade de agua, abaixo d[illegible] minima de porto;

b) construcção de dous enrocamento[illegible] 53.711 metros cubicos, taludes de 2:3, [illegible] ger o aterro do cáes;

c) execução de aterro em praia n[illegible] 171 [illegible] quatrocentos, e com a cubação de 1.000 [illegible] de metros quadrados.

Os desenhos e especificações de [illegible]

...ção dos pretendentes na Inspectoria Federal de Portos, ... Canaes, onde lhes serão fornecidos gratuitamente.

II

...tas obras serão executadas segundo as especificações de ... para a condição anterior e estão avaliadas em onze mil ... e noventa e um contos setecentos e tres mil e duzentos ... (11.191:703$200), de conformidade com os orçamentos ...ntes das mesmas especificações.

III

As obras deverão ser executadas dentro do prazo de vinte ... contados da data do registro do contracto ... Tribunal de Contas.

IV

O contractante poderá adoptar, na direcção administrativa ... que mais lhe convier e, na execução ... que não alterem em sua essencia, a juizo ...lização, os typos constantes do projecto approvado.

V

Todas as obras e serviços que fazem objecto do contracto ... a cargo da União, para os effeitos do ... da Constituição Federal.

VI

O ... pagará cada mez, em moeda nacional papel, ... até o ultimo dia do mez anterior, segundo ... devidamente feitas com a assistencia ... do contractante, ao qual será fornecida ... folha mensal de me... pelo Ministerio da Viação ... data em que a mesma folha ...

...

VII

...s preços estabelecidos de quatorze contos trezentos e ... e quat... mil oitocentos e quarenta e dous réis, ... metro de cáes, dezoito mil réis (18$000), ... metro cubico de enrocamento e mil e seiscentos réis ... para metro cubico de aterro, e sobre os quaes os con... os abatimentos a fazer, foram compostos ... orçamentos annexos e que representam a ... completa das ... sem nenhum outro ... para o Governo.

De accôrdo com ... mentos, serão modificados ... os preços de unidade nelles ... pessoal, quer para custo dos ... venham a soffrer alteração ... para menos.

... e por iniciativa da parte interessada, ... que a variação de preço é real e não provocada ... o referido orçamento será re... do actual com os novos preços ... e assim formando novo preço total, ... em diante, com a mesma porcen... salvo recomposição pela mesma ...

... e material, nada tendo ... quantidade de pes... tenha de em... as especi... orçamen...

VIII

O ... pelo art. 31 ... de dezembro de 1919.

IX

Por occasião da redacção do contracto será estabelecido o ... assim as penalidades e obrigações a que ... o mesmo contractante, sem alteração das condições constantes do presente edital.

X

O contracto não poderá ser transferido sem prévia autorização do Governo.

XI

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Nacional ou na Delegacia do Thesouro em Londres, comprovado por telegramma da mesma Delegacia ao Ministerio da Fazenda ou ao da Viação, da importancia de sessenta contos de réis, (60:000$) em moeda papel brasileira, ou seu equivalente em moeda estrangeira, ao cambio do dia do deposito. Esta importancia reverterá para os cofres publicos, caso o proponente escolhido deixe de assignar o contracto no prazo de dez (10) dias, contados da data em que, pelo *Diario Official*, lhe fôr feita a notificação da acceitação de sua proposta.

XII

A caução de que trata a clausula anterior será elevada antes da assignatura do contracto, para garantia do mesmo, a cento e vinte contos de réis (120:000$), em apolices da divida publica ou em dinheiro, neste caso, sem juros; além disso será reforçada mensalmente com uma quota igual a 5 % da importancia da medição mensal, até perfazer a importancia de quinhentos contos de réis (500:000$), valor total da caução.

XIII

A concorrencia versará:

a) sobre a idoneidade do concorrente, que deverá apresentar documentos provando ter a capacidade financeira necessaria para levar a effeito as obras de que trata o presente edital;

b) sobre o preço global das obras apurado de accôrdo com a condição seguinte.

XIV

Para o julgamento das propostas proceder-se-á da seguinte maneira: será applicada a porcentagem de ... respectiva (condição VII); a quantia assim obtida multiplicar-se-ha pela correspondente quantidade de obra designada na referida condição I; e a somma dos tres productos ... o preço global da proposta a ser considerado para o effeito ... global.

XV

O Governo reserva-se o direito de julgar livremente ... a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, bem assim, de annullar a presente ... caso julgue conveniente fazel-o, sem que os proponentes tenham direito a reclamar qualquer indemnização sob qualquer titulo.

XVI

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias ... uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital e as porcentagens de abatimento offerecidas sobre os preços de unidade designados na condição VII.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, ... que ... apenas o offerecimento de ... reducção sobre a menor ... offerecida.

Os proponentes escreverão por extenso e em algarismos sem rasuras, entrelinhas ou emendas, ... offerecem ... em involucro fechado, sobre o qual escreverão: — Proposta ... (nome do proponente).

Reunirão a este envolucro as provas que poderem apresentar da sua capacidade administrativa, industrial e financeira, e o recibo da caução a que se refere a condição XI.

Todos estes documentos serão fechados em segundo envolucro igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Neste dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos estes segundos envolucros, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envolucros com as propostas das percentagens de abatimento fechadas como se acharem, em um novo envolucro unico, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Dentro de oito dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes que forem julgados idoneos para o contracto e annunciados o dia e hora para a abertura das propostas das percentagens de abatimento, sendo neste dia restituidas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como tiverem sido entregues.

Rio de Janeiro, 2 de novembro de 1921. — *Manoel da Silva Couto*, encarregado do Expediente.

REVESTIMENTO DO CAES DA «ZONA FRANCA»

Para 600 metros lineares

1º — Estaleiro e carreira:

Terreno 30 mezes a 500$000 ...	15:000$
Madeira 359 metros cubicos a 250$000.	89:750
Ferragens 42.727 kilos a 1$000.	42
Carpinteiro 225 dias a 10$000...	2:250$000
Serventes 225 dias a 6$000.....	1:350$000
Operarios 1.800 dias a 5$000....	9:000$000
Mestres 120 dias a 12$000.....	1:440$000
Serviços de escaphan. 30 dias a 216$000	6:480$000
Lançamento 1.766 metros cubicos	31:788$000
Apparelhamento mecanico x	100:000$000
	299:785$000
Ferramentas e accessorios 10 %..	29:978$500
	329:763$500
Para 600 ml. de cáes ou por metro.....	549$600

2º — Apparelhamento maritimo (inclusivo custeio):

Rebocadores 2 × 400 dias a 350$000.	280:000$000
Chatas 8 × 500 dias a 80$000..	320:000$000
Fundeetes fluctuantes 2 × 50 dias a 200$000.	200:000$000
	800:000$000
Accessorios 10 %	80:000$000
	880:000$000
Para 600 ml. de cáes ou por metro.....	1.466$666

3º — Moldagem dos caixões fluctuantes:

Madeira 9 metros cubicos a 250$	2:250$000
Taboado 1 ½" 1.200 metros quadrados a 12$000	14:472$000
Calbros 4×4, 2.618 metros quadrados a 2$500	6:545$000
Pregos 800 kilos a 1$500.....x	1:200$000
	24:467$000
Accessorios e eventuaes, 10 %..	2:446$700
	26:913$700

Podendo servir em cinco caixões ou cada caixão completo:

Material 20 % de 26:913$700....	5:382$740
Pessoal 151	1:[illegible]

Serventes 312 dias a 6$000.....	1[illegible]
Mestres 10 dias a 12$000	1 [illegible]
	8:[illegible]
Ferramentas e imprevistos 5 %.	[illegible]
	9:404$[illegible]
Para 24 ml. de cais ou por metro.....	[illegible]

4º — Armação metallica cada caixão:

Ferro 60.866 kilos a 1$000.....	[illegible]
Arame 1.972 kilos a 1$200.....	2 [illegible]
Operarios 170 dias a 5$000.....	[illegible]
Mestres seis dias a 12$000.....	7 [illegible]
Perdas e ferramentas 5 %.....	[illegible]
Para 24 ml. de cáes ou por metro	[illegible]

5º — Concreto das paredes (cada caixão):

Cimento 178.400 kilos a $268...	47:811$200
Areia doce 178 metros cubicos a 15$000.	2 [illegible]
Pedra miuda 357 metros cubicos a 25$000.	8 [illegible]
Pedreiros 140 dias a 7$000.....	[illegible]
Operarios 800 dias a 5$000.....x	4 [illegible]
Feitor 60 dias a 12$000.....x	[illegible]
Ferramentas, peruas e falhas 5%	3:255$310
	68:361$510
Para 24 ml. de cáes ou por metro	[illegible]

6º — Lançamento dos caixões (cada caixão):

Carpinteiros 40 dias a 10$000. .	[illegible]
Operarios 80 dias a 5$000. x	[illegible]
Mestres quatro dias a 12$000...x	[illegible]
Utensilios e ferramentas 20 % x	1 [illegible]
Para 24 ml. de cáes ou por metro	[illegible]

7º — Reapalo das fundações:

Escaphandros tres a 5:000$000..x	[illegible]
Catraias tres a 4:000$000 x	[illegible]
Accessorios e eventuaes 5 %....x	[illegible]

Para 25 caixões ou cada caixão:

Installação 4 % de 28:350$000..	[illegible]
Conservação 2 % de 28:350$000.	[illegible]
Encarregado 25 dias a 12$000...	[illegible]
Escaphandristas 75 dias a 20$000	[illegible]
Ajudantes 75 dias a 6$000.	[illegible]
Operarios 225 dias a 5$000 x	1 [illegible]
Ferramentas e imprevistos 5 %.	[illegible]
Para 24 ml. de cáes ou por metro	[illegible]

8º—Enchimento dos caixões:

Cimento, 84.392 kilos a $268....	[illegible]
Areia doce, 301 metros cubicos a [illegible]	[illegible]

...ntidade, 172 metros cubi-
... a 18$000 ..... 7:232$000
...ntidade, 826 metros cubi-
... a 3$000 ..... 2:478$000
...os, 172 dias a 7$000 ..... 1:204$000
...os, 986 dias a 5$000 ..... 4:930$000
...s, 66 dias a 12$000 ..... 792$000

43:768$056

...mentas, pedras e falta, 5 % 2:488$703

45:956$759

...24 metros de cáes ou por metro ..... 1:011$852

— Muralha superior (extensão total):

... commum, 3.994 metros ...ricos a 15$000 ..... 59:910$000
... grossa, 1.913 metros ...icos a 250$000 ..... 478:250$000
...o, 712.817 kilos a $268... 191:034$956
... 1.180 metros cubicos a ...$000 ..... 22:335$000
...s, 25 a 2:000$000 ..... 50:000$000
... de marinheiros, 12 a ...000$000 ..... 12:000$
...s, 50 a 30$000 ..... 1:500$000
...s, 6.781 dias a 9$000... 61:029$000
...s, 2.682 dias a 6$000... 16:092$000
...s, 9.965 dias a 5$000... 49:825$000
...s, 451 dias a 12$000 ..... 5:412$000

947:523$956

...mentas, perdas e eventuaes, 10 % ..... 94:752$396

1.042:276$352

...ou mt. de cáes ou por metro ..... 1:737$127
...inistração e beneficio, 20 % ..... 11:979$035
2:395$807
14:371$842

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1921. — *Manoel da Silva Couto*, encarregado do expediente.

ORÇAMENTO DO ENROCAMENTO

1º — Pedreira:

...endamento, por metro cubico a ..... 1$000 1$000

2º — Extracção:

...ro, 0.007 diarias a 15$000 ..... $105
...oqueiros, 0.25 diarias a 10$000 ..... 2$500
...dante, 0.25 diarias a 6$000 ..... 1$500
...rramenteiro, 0.05 diarias a 3$000 ..... $150
...namite, 0.200 kilos a 10$000 ..... 2$000
...opim, 1m,80 a $300 ..... $540

6$795
...amenta e eventuaes, 15 % ..... 1$020

...por metro cubico ..... 7$810 7$810

3º — Carregamento:

...adistas de 3 toneladas, 15:000$000 30:000$000

...nuação da metade ..... 15:000$000

...endo em 600 dias ou por dia:

...stallação, 1|600 de 15:000$000..... 25$000
...nservação, 10 % annuaes *ad valorem* por dia ..... 10$000
...achinistas, 2 a 10$000 ..... 20$000
...oguistas, 2 a 6$000 ..... 12$000
...uarda-freios, 2 a 5$000 ..... 10$000
...arvão, 1.200 kilos a $170 ..... 204$000
...ubrificantes, 10 % de carvão ..... 20$400

253$400

...erramentas e eventuaes, 10 % ..... 25$340

278$740

Para 140 metros cubicos diarios ou por metros cubicos. ..... 1$990 £ 1$990

4º — Tranporte:

Linha ferrea, 3 kilometros a 25:000$000 75:000$000
Locomotivas, 2 a 30:000$000..... 60:000$000
Vagões de 10 toneladas, 15 a 4:000$000 60:000$000

195:000$000
Amortização da metade ..... 97:500$000

Servindo 600 dias ou por dia:

Installação, 1|600 de 97:500$000 ..... 162$500
Conservação, 10 % annuaes *ad valorem* por dia ..... 65$000
Machinistas, 2 a 10$000 ..... 20$000
Foguistas, 2 a 6$000 ..... 12$000
Guarda-freios, 2 a 5$000 ..... 10$000
Carvão, 1.200 kilos a $170 ..... 204$000
Lubrificantes, 10 % de carvão ..... 20$400

523$900
Ferramentas e eventuaes, 10 % ..... 52$390

575$300

Para 140 metros cubicos diarios ou por metro cubico ..... 3$880 3$880

5º — Descarga:

Feitor, 1 a 10$000 ..... 10$000
Operarios, 7 a 5$000 ..... 35$000

45$000

Para 140 metros cubicos diarios ou por metro cubico ..... $320 $

Somma ..... 15$
Administração e beneficio, 20 % ..... 3$

18$

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1921. — *Manoel da Silva Couto*, encarregado do expediente.

ORÇAMENTO DO ATERRO

1º — Escavações:

Custeio de 4 excavadores, a 28:868$800 115:475$200
Adiministração de 20 % ao anno sobre o valor de 160:000$ para excavadores ..... 32:000$000
Juros de 6 % ao annó sobre o mesmo valor ..... 9:600$000

157:075$200

Em dous annos — Para 1.000.000 metros cubicos ..... 311:150$000
Por metro cubico $31

2º — Transporte:

Para distancia média de 2.000 metros $31

3º — Descarga:

Uma hora de trabalhador á $750 ..... $75

15$
Para administração e lucros, 15 % ..... 3$

18$

Seja por metro cubico ..... 18$

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1921. — *Manoel da Silva Couto*, encarregado do expediente.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, fica intimado o proprietario dos predios de ns. 148 e 150, da rua Augusto Nunes e 139, da rua José Bonifacio, Sr. Francisco Gomes da Silva, a pagar, dentro do prazo de 15 dias, a contar do 10 do andante, as multas impostas pela thesouraria desta repartição, e a permittir, dentro do mesmo prazo, sejam cortados os ramaes abusivos encontrados abastecendo taes immoveis, sob pena de ser suspenso o fornecimento d'agua aos predios dos quaes se derivam os supracitados ramaes abusivos, de accôrdo com o que dispõe o art. 19 do decreto n. 3.056, de 24 de outubro de 1898.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de novembro de 1921. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

Inspectoria Geral de Illuminação

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE UMA VAGA DE FISCAL DE 2ª CLASSE

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que se acham abertas, pelo prazo de trinta dias, a contar desta data, as inscripções para o concurso para preenchimento de uma vaga de fiscal de 2ª classe.

De conformidade com as instrucções publicadas no *Diario Official* de 30 de setembro ultimo, os candidatos deverão apresentar documentos que provem:

a) a qualidade de cidadão brasileiro;

b) maioridade;

c) bom procedimento, attestado por autoridade policial ou por duas pessoas de notoria respeitabilidade;

d) capacidade physica, mediante attestado de dous facultativos e do qual conste não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel;

e) achar-se vaccinado;

f) possuirem caderneta de reservista os menores de 30 annos.

Poderão os candidatos apresentar quaesquer outros documentos que provem habilitações especiaes e serviços prestados á Nação, afim de ser isso levado em conta na classificação, quando, pelo resultado do concurso, houver igualdade de condições.

Os candidatos ficam sujeitos á taxa de 5$ de inscripção, nos termos do numero 12 do § 1º da tabella B do regulamento do sello.

Inspectoria Geral de Illuminação, 9 de novembro de 1921. — O secretario do concurso, *Trajano Pinto da Luz*, escripturario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

CONCURSO PARA AJUDANTES MICROBIOLOGISTAS DA 4ª SECÇÃO — LEITE E DERIVADOS — AJUDANTES CHIMICOS DA 3ª SECÇÃO CARNES E DERIVADOS e 4ª SECÇÃO — LEITE E DERIVADOS E DO POSTO EXPERIMENTAL DE VETERINARIA DO DISTRICTO FEDERAL E AJUDANTES MICROBIOLOGISTAS E ANATOMO-HISTO-PATHOLOGISTAS DO MESMO POSTO

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, nesta directoria geral. e pelo prazo de 60 dias, contados desta data, se acham abertas as inscripções para o concurso destinado ao preenchimento de sete vagas de ajudantes nas 3ª e 4ª secções — Carnes e Derivados e Leite e Derivados — e de Posto Experimental de Veterinaria do Districto Federal, em obediencia ao disposto nos arts. 127 e 229 do regulamento annexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921.

Na fórma do art. 127, terão preferencia, em igualdade de condições no concurso, os candidatos que já pertencerem ao quadro do Serviço de Industria Pastoril; em segundo logar, os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, e, finalmente, os diplomados por outras escolas de agronomia ou veterinaria, escolas de medicina, escolas de engenharia ou cursos de chimica industrial mantidos ou subvencionados pela União e pelos Estados.

O candidato á inscripção deverá apresentar requerimento escripto e assignado por si ou por procurador, dirigido ao director geral do serviço, acompanhado de documentos, provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, que é maior de 18 e menor de 40 annos, que tem bom procedimento e boa saude e que satisfez as exigencias do art. 124 do decreto numero 14.397, de 9 de outubro de 1920, desde que tenha idade inferior a 30 annos.

Além desses documentos, o candidato, poderá exhibir outros documentos que provem serviços em qualquer ramo de administração publica, titulos scientificos que possua, trabalhos executados ou publicações que haja feito sobre os assumptos comprehendidos no programma, documentos esses que, acompanhados de breve relatorio, serão entregues á mesa examinadora antes de iniciado o concurso e que servirão para favorecel-o em caso de empate em igualdade de condições.

O concurso constará de tres provas (escripta, oral e pratica) e versará sobre os assumptos que constituem a especialidade de cada cargo, nos termos do regulamento em vigor e de accôrdo com os programmas elaborados pela commissão examinadora e postos á disposição dos candidatos na Directoria Geral do Serviço.

A prova escripta, que durará tres horas, constará da redacção, pelo candidato, de um trabalho sobre um ou mais pontos do programma, tirados á sorte no acto do concurso; a prova oral da dissertação por espaço de tempo de 30 minutos sobre um ou mais pontos do programma sorteados uma hora antes dessa prova; a prova pratica, de demonstrações oraes e praticas nos laboratorios do Governo, sobre assumptos de cada especialidade.

Os interessados, para mais informações poderão dirigir-se á secretaria desta directoria geral, dentro das horas do expediente.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, 26 de setembro de 1921. — *Alcides Miranda*, director geral.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

CONCURSO PARA CHEFE DA 1ª SECÇÃO — ZOOTECHNIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, nesta directoria geral e pelo prazo de 90 dias, co[illegible] achani abertas as in[illegible] curso destinado a[illegible] cargo de chefe da [illegible] nia, de accôrdo com o [illegible] lamento approvado pel[illegible] mero 14.711, de 5 de m[illegible]

Poderão concorrer tod[illegible] maiores de 21 annos, [illegible] em igualdade de cond[illegible] nos termos do art. 12[illegible] em vigor, os candidat[illegible] cerem ao Serviço de I[illegible] em segundo logar, os [illegible] Escola Superior de Agric[illegible] cina Veterinaria, e, fin[illegible] plomados por outras esc[illegible] mia ou veterinaria man[illegible] cionadas pela União ou pel[illegible]

O candidato á inscripção [illegible] sentar requerimento [illegible] por si ou por procura[illegible] rector geral do Serviço, [illegible] documentos provando que [illegible] sileiro, em pleno gozo de [illegible] civis, que é maior de 21 [illegible] satisfez ás exigencias do [illegible] decreto n. 14.397, de 9 [illegible] 1920.

Além desses documentos, [illegible] didato apresentar outros [illegible] serviços prestados a outros [illegible] ministração publica, titul[illegible] que possua, trabalhos execu[illegible] blicações que haja feito [illegible] ptos comprehendidos no pro[illegible] cumentos esses que, acom[illegible] breve relatorio, deverão [illegible] mesa examinadora antes [illegible] concurso e que servirão p[illegible] em caso de empate em [illegible] condições.

O concurso constará de u[illegible] cripta, uma prova oral e u[illegible] tica e versará sobre [illegible] zootechnia especial e [illegible] animaes domesticos.

A prova escripta co[illegible] pelo candidato, de um [illegible] o umais pontos do p[illegible] do pela mesa examinado[illegible] será feito no acto do con[illegible] prova terá o candidato [illegible] horas.

A prova oral cons[illegible] rencia de 40 minutos [illegible] candidato, sobre um [illegible] programma para esse [illegible] horas antes. Para essa [illegible] concedido ao candidato e[illegible] tempo, para preparação [illegible]

A prova pratica [illegible] monstração oral discr[illegible] maes domesticos das [illegible] juizo da me[illegible] diagnose da raca, [illegible] dões, valor como [illegible] economico na [illegible]

A [illegible] minutos.

Para maiores esclarecim[illegible] [illegible] dos dirier[illegible] [illegible]

Directoria Geral do Serv[illegible] tria Pastoril, 26 de setembro [illegible] *Alcides Miranda*, director geral.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto [illegible] § 1º da lei n. 4.242, de 5 de [illegible] 1921, faço publico que [illegible] a cargo dos Srs. Oliveira Andrade [illegible]

[illegible] es estabelecidos á rua Sete de [illegible] 6[illegible], nesta Capital, o seguinte:

[illegible] a [illegible]	117$[illegible]
[illegible] com linha de [illegible] 1.16"	1$500
[illegible]	[illegible]
[illegible]", a 1$700	[illegible]
[illegible]", a 2$[illegible]0	[illegible]
[illegible]", a 2$[illegible]00	[illegible]
[illegible]", a 3$300	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	3$[illegible]
[illegible] de [illegible]metes e rosca [illegible] de 1/2" com machos [illegible]	112$500
[illegible] para limpeza de linhas, [illegible]	[illegible]$400
[illegible] de pasta para soldas, [illegible]	5$200
[illegible] oleo para motor	[illegible]
[illegible] Gasolina de 10"	9$600
[illegible] n. 50, a [illegible]	30$[illegible]
[illegible] de piassava, a [illegible]	1$800
[illegible] de barbante grosso 2 [illegible] a 1$[illegible]	31$200
[illegible] n. [illegible]	[illegible]
[illegible] n. 22 [illegible]	48$000
[illegible] de [illegible] (barra) [illegible] n. [illegible]	[illegible]
[illegible] zenc	17$[illegible]
[illegible] Especial, a [illegible]	[illegible]$250
[illegible] oleo de linhaça	3$200
[illegible] de algodão grosso, a [illegible]	16$800
Total	5[illegible]$050

[illegible], *Alcides [illegible] Cornelio* [illegible]

—

[illegible] do Serviço de Inspecção e Fo[illegible] [illegible] Agricola

PARA AJUDANTE DE INSPECTORIA AGRICOLA

[illegible] ministro, faço publi[illegible] [illegible] e pelo prazo de [illegible] a data, se acham aber[illegible] para o concurso des[illegible] de uma vaga de [illegible]

[illegible] pratica, que [illegible] a se[illegible]

[illegible] de um [illegible]

[illegible] do sólo. Ad[illegible] [illegible] diversas qualidades [illegible] applicação e modo de utilização. Meios physicos, chimicos e culturaes de acudir á fertilidade do sólo impedindo o seu esgotamento.

3.° Mandar proceder ao preparo de um terreno, manual e mecanicamente (em matta virgem, capoeira, etc.), considerando todas as operações e o custo de cada uma dellas, desde o desbravamento até o plantio exclusivo, indicando e fazendo funccionar os diversos apparelhos (destocadores, arados, grades, destorroadores, etc.), distinguindo os casos de applicação. Tracção e nomenclatura de machinas agricolas.

4.° Conhecer os processos de plantação e cultivo das nossas principaes plantas agricolas, indicando: a) a maneira por que se deve fazer a escolha das se[illegible] em fragmentos de caule (estacas) em mudas, tendo em vista o melhoramento da cultura respectiva; b) as quantidades de sementes, tuberculos, estacas, mudas, etc., necessarias ao plantio de um hectare e as respectivas distancias entre as linhas e os pés; c) a maneira de serem effectuadas as semeaduras em canteiros, viveiros podas, enxertias, nas culturas que o exigirem; d) os processos de desinfecção e expurgo de sementes e mudas, preparando os ingredientes e mandando applicar; e) os rendimentos culturaes.

5.° Explicar praticamente como deve ser dada uma lição de agricultura a lavradores, entre as plantações, tendo em vista a influencia: a) do solo, do subsolo e do lençol d'agua, nas culturas; b) da raiz, do caule, da folha e da flor na vida da planta; c) da lavra do solo e das capinas nos rendimentos culturaes.

6.° Como se deve escolher uma propriedade agricola e as considerações economicas e agricolas a serem observadas nessa escolha. Organização e administração de uma propriedade agricola. Contabilidade agricola; problemas.

7.° Influencia do clima e do solo na producção agricola. Fertilidade do sólo.

8.° Vantagens e importancia da cultura mecanica. Operações necessarias do preparo do sólo em agricultura e condições que uma lavragem deve preencher. Aração e arados (partes componentes, importancia de cada uma dellas e requisitos que o arado deve satisfazer). Motocultura.

9.° Operações complementares de preparo do solo (gradagem, destocagem, nivelamento, rolagem, etc.); no que consistem, vantagens respectivas, casos de applicação. Irrigação e drenagem. Machinas respectivas. Problemas.

10. Alimentação vegetal. Elementos chimicos constitutivos do vegetal. Meios donde a planta retira a sua alimentação e como a mesma se opéra. Analyses mecanica, physica e chimica do solo; no que consiste; sua importancia em agricultura; tomada de amostra.

11. Adubações. Est[illegible] de [illegible] adubação chimica e verde; [illegible] que consistem; differença entre ellas, casos de applicação e como são ministradas ás [illegible] vantagens.

[illegible] Meios de effectuar a acquisição [illegible] sementes em grão, tuberculos e cau[illegible] para as nossas principaes culturas, [illegible] necessarias [illegible] melhores variedades; b [illegible] c) a desinfecção [illegible] d) [illegible]

13. Como fazer a inspecção de uma propriedade rural, para informar sobre o seu valor agricola.

Servirão, para prova pratica, que terá logar na Estação de Pomicultura do Deodoro, os pontos de 1 a 5; e para a provas escripta e oral, os pontos de 6 a 13.

O candidato á inscripção deverá apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, dirigida ao director do Serviço, acompanhada de documentos provando que é cidadão brasileiro, em pleno goso dos seus direitos civis; que é maior de 18 annos menor de 40; que tem bom procedimento e possue aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço e que tem caderneta de reservista, si for menor de 30 annos.

Para o seu provimento effectivo no respectivo cargo, conforme determina o art. 6 do regulamento acima citado, deverá submetter-se a este concurso o ajudante da Inspectoria Agricola Federal do 17° districto, agronomo Fortunato Pimentel, que é convidado por este edital a comparecer para esse fim, nesta directoria, immediatamente após á extincção do prazo de 90 dias marcado para as inscripções no concurso.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se á [illegible] desta directoria.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, 14 de setembro de 1921. — *Arthur Torres Filho*, director. (.

—

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

De accôrdo com o art. 98, § 1°, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta escola vae adquirir aos Srs. Gonçalves Lopes & Comp., estabelecidos á rua Visconde do Rio Branco numero 409, Nitheroy, o material abaixo:

10 saccos de milho a 18$000	180$000
1 sacco de sal grosso	9$000
1.000 kilos de alfafa a $800	[illegible]
Somma	[illegible]

Nitheroy, 21 de novembro de 1921. — *Paulo Parreiras Horta*, director.

—

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

De accôrdo com o art. 98, § 1°, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta escola vae adquirir aos Srs. Dias Garcia & Comp., estabelecidos á rua Visconde de Inhaúma ns. [illegible], Rio, o material abaixo:

100 folhas de zinco [illegible] 7 pés por	[illegible]

Nitheroy, 21 de novembro de 1921. — *Paulo Parreiras Horta*, director.

—

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

De accôrdo com o art. 98, § 1°, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta escola vae adquirir aos Srs. [illegible] & Comp., estabelecidos á [illegible] Ouvidor n. 142 [illegible] material [illegible]

[illegible] $600

1 vidro tremido medindo 37 × 80 para porta.	18$000
6 kilos de bi-sulfito de sodio do commercio....	90$000
6 kilos de hyposulfito de sodio do commercio...	19$200
3 kilos de sulfito de sodio	27$000
Somma total..........	177$800

Nitheroy, 21 de novembro de 1921. —

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

De accôrdo com o art. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta escola vae adquirir aos [illegible] [illegible] & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa n. 90, Rio, o material abaixo:

15 livros modelo III com 50 folhas por..............	480$000
10 livros modelo III com 100 folhas por..............	480$000
Somma total..........	960$000

Nitheroy, 21 de novembro de 1921. — *Paulo Parreiras Horta*, director.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

De accôrdo com o art. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta escola vae adquirir aos Srs. Arnaldo Braga & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa n. 90, Rio, o material abaixo:

2 livros modelo I, com 25 folhas, por................	52$000
2 livros modelo V, com 25 folhas, por................	52$000
2 livros modelo VIII, com 100 folhas, por............	96$000
1 livro modelo XII, com 300 folhas, por............	90$000
1 livro modelo XIII, com 300 [illegible]	[illegible]
2 livros modelo XXI, com 100 folhas, por............	28$000
1 livro modelo XXVI, com 500 folhas, por............	120$000
5 livros modelo IV, com 25 folhas, por............	130$000
1 livro modelo XI, com 300 folhas, por............	90$000
5 livros modelo XI, com 100 folhas, por............	240$000
[illegible]	[illegible]

Nitheroy, 21 de novembro de 1921. — *Paulo Parreiras Horta*, director.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

Em cumprimento ao disposto no artigo 98 e seu § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vae ser adquirido, mediante pagamento no Thesouro Nacional, pela sub-consignação 5ª «Machinas, apparelhos, instrumentos, etc.», á Casa Arens, estabelecida á Avenida Rio Branco n. 20, na Capital Federal, o artigo abaixo mencionado, em virtude de ser a proposta que mais vantagem offereceu:

[illegible]

[illegible] — *P. Cavalcanti*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma Cooperativa Auxiliadora

(DE RESPONSABILIDADE LIMITADA)

BALANÇO VERIFICADO EM 30 DE JUNHO CORRENTE

Activo

Moveis e utensilios	5:257$400
Acções em caução..........	5:[illegible]
Banco Hollandez..........	[illegible]
Deposito p/c de terceiros..	818.40[illegible]$000
Arrendamento e sub locação do predio..........	6:757$000
Depositos..................	2[illegible]$000
Contas correntes (devedores)................	742:651$185
Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes	10:1[illegible]
Mensalidades (a receber)..	29:841[illegible]00
Caixa..................	40[illegible]00
Banco Mercantil..........	30:00[illegible]$000
	1.649:014$185

Passivo

Capital..................	75:000$000
Caução da directoria......	5:000$000
Depositantes..	818:[illegible]
Fundo de reserva..........	22:75[illegible]017
Joias e quinhões..........	34:47[illegible]
Contas correntes (credores)	35[illegible]:695$415
Del credere (a pagar)......	263:[illegible]34$400
[illegible]	[illegible]
Dividendos................	2:755$000
Lucros e perdas..........	52:10[illegible]253
	1.649:014$185

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1921. — *Arthur Paulo de Souza* [illegible]dente. — Pelo contador, *Mucio Scevola Braga*.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

	Debito	*Credito*
Saldo em 1 de janeiro..........	....	151:[illegible]
Acceito de varias contas..........	139:156$217	
A moveis e utensilios..........	276$700	
A juros e descontos	19:37[illegible]	
A differenças......	81[illegible]75	
A despezas geraes	31:58[illegible]	
A dividendos......	3:7[illegible]0	
A fundo de reserva	6:20[illegible]917	
De commissões e sellos..........	....	371$500
De Del credere....	....	72:4[illegible]0
De expediente....	....	18:[illegible]$600
De [illegible] e quinhões	....	6:2[illegible]
Saldo.......	52:103$253	
	25[illegible]:541$183	252:541$183

Rio de Janeiro 30 de junho de 1921. — A[illegible] — Pelo contador, [illegible] *Scevola* [illegible]

Banco Sul do Bra[illegible]

Capital [illegible]

(Rio de Janeiro)

BALANCETE EM 31 DE [illegible] [illegible] E BLUMENAU

Activo

A[illegible]	[illegible]
Acções em caução..........	
Titulos descontados......	
Contas correntes garantidas..........	
Succursaes e agencias, nossa conta..........	
Correspondentes nacionaes, [illegible]	
Correspondentes no estrangeiro nossa conta......	
Valores em garantia......	
Valores em custodia......	[illegible]
Hypothecas..............	
Letras em cobrança......	
Caixa..................	
Diversas contas..........	[illegible]
	[illegible]

Passivo

Capital..................	[illegible]
Deposito da directoria....	
Contas correntes a disposição e a prazo..........	[illegible]
Succursaes e agencias, sua conta..........	
Correspondentes nacionaes, sua conta..........	
Ordens a pagar..........	
Valores hypothecarios.	
Depositantes em garantia [illegible]	[illegible]
Credores por cobrança....	
Diversas contas..........	[illegible]
	[illegible]

Henrique Lage, [illegible]

[illegible]

Companhia [illegible] Norte d[illegible]

[illegible]

Junta Commercial [illegible] 1ª secção.

Certifico que, por [illegible] mercial d[illegible] [illegible]

[illegible]

Rio de Janeiro, 9 de [illegible]

I. Hygino de Araujo [illegible]

J. C., em 9 de novembro [illegible]

Coimbra, director. (Acha-se [illegible] cedido da Junta Commercial [illegible] Federal).

Com[illegible] de [illegible]

[illegible]

Junta Commercial do [illegible]

[illegible]

... documentos referentes á Com... Estradas de Ferro Federaes Bra... saber :

... das assembléas geraes extraordi... ...lizadas em 25 de setembro ultimo ...rente, que approvaram as contas ...ção da companhia e os actos e ... de seus liquidantes. Eu, João ... de Araujo, 1º official da secretaria ...ta, passei a presente certidão. ...neiro, 25 de outubro de 1921.— ... de Araujo, 1º official. Visto.— ... 25 de outubro de 1921.— Isidoro ... director. (8.326)

...ENTES DE INVENÇÃO

...6 — *Memorial descriptivo da in... de uma nova curvatura ... para turbinas, com varias se... transversaes», para que pretende ...*

...o se refere a uma nova cur... ...lho para turbinas, tendo em ... formas variadas...

[illegible]

...curvatura constituida da mesma forma. A fig. 5 mostra uma secção vertical de uma curvatura, de que as paredes limitrophes chanfradas mostram a construcção usual, indicando a fig. 6 secções transversaes. Em estes exemplos de execução fica subentendido que a linha mediana da corrente SS (fig. 1) da curvatura é curvada em um plano e assim se encontrando no seu verdadeiro comprimento nas secções verticaes desenhadas. Deste modo a linha mediana da corrente se encontra tambem ao mesmo tempo no plano das secções desenhadas. As secções representadas com as figs. 2, 4 e 6 (w_1 a w_3) são secções planas, que no plano do desenho se encontram verticalmente sobre aquella menos curvada (*a-b* fig. 1). Na projecção verti... ... apparecem por isso como linhas rectas (w_1 w_3 etc.) que no seguir da descripção serão denominadas larguras da curvatura. Consegue-se um proseguimento regular da velocidade quando as respectivas larguras da curvatura corresponderem ás respectivas pressões hydraulicas. Ali aonde são esperadas, em uma e a mesma secção transversal, grandes differenças de pressão, deve-se tratar de que por meio de uma grande largura de curvatura seja evitado o grande augmento de velocidade da massa liquida corrente através dessa secção transversal. Além das grandes velocidades tambem produzirem grandes resistencias, existe ainda a desvantagem, de que para cada augmento de velocidade dos liquidos correntes, o posterior retardamento do proseguimento da velocidade produz sob certas condições perdas ... por redomoinhos. Uma modificação pouco acertada da forma das secções transversaes ... tambem traz prejuizos. A transição da forma geometrica de uma das secções de curvatura para a immediata ao lado, deve-se fazer de modo que se conserve a forma basica geometrica destas secções transversaes. Quando isto não se dá o liquido soffrerá relevantes perdas por deformação, que não se podem recuperar mais.

Naturalmente se deve satisfazer tanto a exigencia da distribuição por igual da velocidade, como ao mesmo tempo a de uma diminuta perda por deformação. Assim por exemplo na curvatura circular nenhuma dessas exigencias é satisfeita, embora que uma secção transversal constante do tubo deveria apresentar uma diminuta perda por deformação. Devido a errada distribuição de velocidades é a secção transversal percorrida por vãos de redomoinhos distendidos, de modo que não se póde ... que uma semelhança geometrica ... verdadeira secção transversal da corrente seja mantida. De accôrdo com os principios theoricos mencionados, que foram examinados na pratica, se acham representadas as formas de execução apresentadas a titulo de exemplo no desenho annexo. Na fig. 1, *a*, *b* e *c*. — *d* indicam as linhas da ...ção da curvatura em plano. Geralmente é bastante dar-se a linha ... prolongamento hyp... ...ir a linha *c* — *d* de ... curvatura em direcção ... curvamento mais forte. Como se ... fig. 1 o ponto do ... curvamento ... forte se encontra em A, visto que em ... um ponto das duas linhas ... ...ra se acha um diametro ... tura ... E.

A linha indicada com *a* — *b* é menos curvada, mostrando por isso a direcção de um corte de curvatura através de A. Passando um plano através de A, verticalmente ao plano da figura e a linha *a* — *b* menos curvada, então, de accôrdo com a invenção, a secção transversal *f2* da curvatura (fig. 2) deve conter a maior largura w2 da curvatura. Todas as demais larguras da curvatura que são percorridas pelo liquido ou gaz desde a secção transversal *fo* da curvatura até a secção transversal *f3*, devem augmentar gradativamente até esta ultima secção transversal, e dahi até á secção transversal de sahida, de novo diminuir gradativamente. Existe, pois, entre *fo* e *f2* (fig. 1 e 2) uma secção transversal *f1* com uma largura de curvatura maior do que na secção transversal de entrada *fo*. A secção transversal *f1* tem, porém, uma largura de curvatura menor do que *f2*. Não sómente a largura de curvatura como tambem a fórma geometrica dessas secções transversaes determinam a boa acção da curvatura. As experiencias constataram que uma secção transversal da curvatura constituida de dous segmentos e de uma superficie trapezoidal (f1, f2 e f3, fig. 2), offerece vantagens especiaes. Neste caso não é necessario observar que os mencionados encurvamentos precisam obedecer rigorosamente á fórma geometrica, sendo bastante se assemelharem a circulos e trapezios. Quando, como indicado nas figs. 1 e 2 se adoptar uma secção transversal (fo ou f4) de entrada ou sahida de fórma circular, então, de accôrdo com a invenção, em *f2* não só devem estar a maior largura da curvatura como tambem a maior altura *h2* do trapezio entre os dous segmentos, e essa altura deve diminuir até zero em direcção da secção tranversal de entrada ou de sahida, como indicado ... fi... gura 2. Nos casos mais simples é bastante tomar igualmente grande, tanto a superficie como o diametro dos segmentos existentes em qualquer secção de curvatura, como indicado nas figuras 3 e 4. Por meio de fo, f1, f2, ou wo, w1, w2 são outra... representadas as secções da curvatura ou larguras da curvatura, de accôrdo com a presente invenção, e conforme a fig. 1 foi observada a condição de ter cada secção transversal da curvatura os me... diametros dos segmentos. A fig. ... indica claramente que pelo facto de serem iguaes as superficies dos dous segmentos da curvatura, a superficie trapezoidal intermediaria toma a fórma de um rectangulo. Naturalmente só se precisa cumprir a condição de igualdade de superficie e igualdade de diametro dos segmentos em relação á secção transversal da curvatura em questão (por exemplo f2); não ... rio que em uma outra ... curvatura (por exemplo f3) o tamanho dessas superficies e seus diametros ... incida com os tamanhos ... curvaturas dessa especie ... sempre emprego ... sejada uma sahida e ... através de um tubo ovalar ... fôr a secção transversal ... tão, por meio de uma ... perficie se... ...dade de ... ...cção ... lar, se tr... sal ... [illegible]

das curvaturas circulares usuaes, em resumo, podem ser sempre empregadas quando desejada uma transformação sem perdas da energia de velocidade em pressão. O mesmo vale para a curvatura indicada com as figs. 1 e 2, quando a corrente se opera na direcção da maior secção transversal da curvatura. Em se tratando principalmente de um desvio de direcção, sem perdas, da corrente liquida, o que é sempre o caso quando as secções de entrada e de sahida da curvatura forem iguaes, é vantajoso empregar-se a fórma de curvatura indicada nas figs. 5 e 6. Nestas fórmas a configuração da corrente é ainda simplificada de modo, que tanto o segmento como tambem o seu diametro em todas as secções da curvatura tenham o mesmo tamanho. Quando além disso as secções transversaes de entrada e sahida são superficies circulares, como em consideração ao caso mais usual está indicado na fórma de execução mostrada nas figs. 5 e 6, então naturalmente os sectores devem passar gradativamente para a fórma de semicirculos de superficies iguaes, visto que nas secções transversaes de entrada e sahida o rectangulo intercalado tem a altura O. Presuppondo-se, porém, que a cada secção da curvatura só são applicados semicirculos de superficies iguaes, então todas as superficies dos rectangulos intercalados teem a largura constante wo correspondentemente ao diametro da entrada e sahida (figs. 5 e 6). A altura das superficies desses rectangulos, de accôrdo com a presente invenção, deve augmentar em direcção ao ponto da maior curvatura A, (figs. 5 e 6). Uma outra simplificação consegue-se quando a curva a-b da parede limitrophe hyperbolica é substituida por um arco circular, o que sem grande desvantagem se póde fazer em todas as curvaturas indicadas no desenho annexo. Do mesmo modo a curva limitrophe c-d fronteira, póde ser composta sem desvantagem de uma linha recta e um arco de circulo (fig. 6). Como ponto de maior curvatura deve então ser considerado o ponto de intersecção A (fig. 5) do arco de circulo. Uma curvatura de tubo de accôrdo com a invenção póde ser empregada com vantagem não só para desviar a direcção e transformar a energia de liquidos, como tambem de gazes, vapores e de compostos destes elementos de trabalho.

Reivindicações

1º, uma nova curvatura de tubo para turbinas, com varias secções transversaes, caracterizada pelo facto dos vãos da curvatura (w fig. 1 a 6) augmentarem em direcção aos pontos (A) da curvatura mais forte do tubo, de modo que cada secção transversal (f) do tubo se compõe no minimo de dous segmentos ou quasi segmentos com o diametro da curvatura differente e de uma superficie trapezoidal entre estes, tendo a altura (b) augmentando gradativamente até aos pontos da curvatura mais forte do tubo;

2º, uma nova curvatura de tubo para turbinas, como acima reivindicado caracterizada pelo facto dos dous segmentos de uma secção de curvatura terem a mesma area e o mesmo diametro de curvatura, de modo que as superficies transversaes entre elles passam a ser [illegible]

3º, uma nova curvatura de tubo para turbinas, como reivindicado em 2, caracterizada pelo facto dos dous segmentos em todas as secções da curvatura terem a mesma area e o mesmo diametro de curvatura, como a secção transversal circular de entrada da curvatura, de modo que as superficies rectangulares entre os segmentos só em direcção aos pontos da curvatura mais forte augmentam de altura (b).

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1921. — Por procuração, *C. Buschmann.*

(6.322)

N. 11.299 A — Memorial descriptivo do melhoramento introduzido na invenção de «uma caixa de descarga de agua aperfeiçoada para vasos sanitarios, funccionando automaticamente depois de desoccupado o vaso", privilegiado pela patente n. 11.299, para o qual pretende privilegio o Dr. Alberto Otto, domiciliado nesta Capital Federal

A invenção se refere a um melhoramento introduzido na invenção privilegiada pela patente n. 11.299, para «uma caixa de descarga de agua aperfeiçoada para vasos sanitarios, funccionando automaticamente depois de desoccupado o vaso», consistindo o melhoramento na simplificação do seu mecanismo, na collocação do mesmo dentro da caixa afim de se poder fechal-a completamente para evitar a entrada do mosquito e outros insectos, e no dispositivo aperfeiçoado de funccionamento da descarga de agua por meio do oculo do vaso sanitario. O desenho annexo apresenta a titulo de exemplo a invenção, indicando as figs. 1 e 2 vistas respectivamente em plano e em secção vertical, as figs. 3 e 4 uma e a mesma secção transversal com o gancho abridor da valvula de descarga vista em duas posições; as figs. 5 e 6 mostram uma e a mesma secção longitudinal pela torneira de boia em duas posições; a fig. 7 mostra em perspectiva a caixa de descarga combinada com o oculo do vaso sanitario e as figs. 8 e 9 são vistas de detalhes. Com referencia ao desenho em que nas differentes figuras as mesmas lettras e algarismos indicam as mesmas peças A é a caixa de descarga de agua; B o seu syphão com a valvula de descarga C; D a boia ligada á torneira E do cano de entrada de agua. O mecanismo de funccionamento da descarga de agua consiste em uma barra 1 montada solta pelos extremos, transversalmente á caixa automatica em supportes 2,3 fixos nas paredes da dita caixa, tendo a barra 1 um braço 4 em cujo extremo livre está pendurado solto um gancho 5, para abrir a valvula de descarga de agua 6, trazendo um braço 7 combinado com a haste 8 da boia D, para desengate do gancho 5 da valvula de descarga de agua e permittir o fechamento desta. A referida barra 1 tem mais um braço 9 em cujo extremo livre está fixada uma corrente 10, fio de aço ou semelhante que faz funccionar a descarga dagua, corrente essa que corre dentro de um tubo 11, sahindo no fundo da caixa sempre dentro do dito tubo e está ligada a um braço de alavanca 12 combinado com o oculo 13 do vaso sanitario. 14 é um terceiro braço da barra 1 que traz um contra-peso 15, tendo o seu

curso para baixo limitado [illegible] barra 16. A valvula de [illegible] funcciona na sua séde 17 [illegible] tem-se projectando no [illegible] diano vertical pequenas [illegible] de que a interior 19 [illegible] um disco 20 ao curso [illegible] superior 18 terminando [illegible] rasgo 21 recebe um b[illegible] de curso limitado em [illegible] fixação 23 e um encaixe [illegible] terior do syphão. 25 são [illegible] perto da bocca da parte [illegible] syphão para evitar a fal[illegible] 26 é uma ramificação [illegible] fio 10 que abaixo da [illegible] conveniente do solo se pro[illegible] do tubo afim da caixa [illegible] funccionar sem ser por [illegible] do vaso sanitario. O [illegible] ser dos conhecidos que [illegible] estarem sempre levantad[illegible] seus contra-pesos 27, ou [illegible] communs, fixos ou não [illegible] ficie sobre o vaso sanitario, como indicado na fig. [illegible] zeira articulada de modo [illegible] um pouco quando occupad[illegible] vantar-se novamente quand[illegible] desoccupado, pelo que cor[illegible] mento diminuto a alavanca [illegible] rente ou o fio 10 e faz fun[illegible] ga. E é a torneira de boia q[illegible] um corpo central da torne[illegible] ramal de entrada de agua *b* [illegible] *c* e um de guia *d* para a v[illegible] dação *e*, sendo que esta [illegible] corpo conico afilado combin[illegible] haste da boia 8 e que faz v[illegible] plesmente pela justaposição [illegible] perficie metallica de encon[illegible] valvula *d* que é um [illegible] tambem conico, com pa[illegible] vamente grande espessura, [illegible] sario o uso da bor[illegible] teria de vedação pelo [illegible] superficies conicas da [illegible] séde se justaporem c[illegible] com uso. Descriptas as div[illegible] da invenção verificam-se [illegible]

[illegible] mecanismos, podend[illegible] perfeitamente sem dar pa[illegible] nor insecto; 2º, pelo fa[illegible] cillatoria 1 por interm[illegible] produz o funccion[illegible] da agua, que no privil[illegible] uma barra de manivella[illegible] barra recta com sómente [illegible] braços della se projectand[illegible] cto da valvula de descar[illegible] haste inferiormente [illegible] disco abaixo d[illegible] guial-a no se[illegible] corrente ou fio de aço [illegible] qual é puxada a valvula [illegible] ser [illegible] dentro de um [illegible] uma ramificação com um [illegible] tura conveniente do exter[illegible] bo, afim de se poder [illegible] descarga de agua qua[illegible] vaso sanitario ou quando o [illegible] lizado como mictorio simples [illegible] abaixamento do oculo; 5º, pe[illegible] dispositivo combinado com [illegible] constituido por uma simpl[illegible] articulada de pequeno curso [illegible] extremo está fixo á corrent[illegible] puxamento da valvula de [illegible] outro sobre a taboa á qual [illegible] oculo, sendo que o movim[illegible] vanca é tão [illegible] minima pressão [illegible] oculo sobre a alavanca; [illegible] torneira de boia [illegible]

constituido por uma valvula metallica se justapondo a uma ica metallica sem applicação de ou outro material de vedação.

Reivindicações

melhoramento introduzido na privilegiada pela patente nu- .299 para uma caixa de descar- gua aperfeiçoada para vasos sa- funccionando automaticamente de desoccupado o vaso, caracte- pelo mecanismo de fazer funccio- valvula de descarga existente no constituido de uma barra re- montada transversalmente e a dentro da caixa automatica, m braço (4) no qual está pendu- gancho (5) que abre a valvula carga (6), tendo um segundo (9), no qual está presa a cor- io ou semelhante (10) pela qual a dita valvula, tendo um ter- raço (14) que traz um contra- m um esbarro limitador do cur- baixo, para manter sempre em inada posição a barra 1, sendo no que abre a valvula do descar- descripto e reivindicado na pa- riginal e tendo a valvula de des- d'agua uma pequena haste (19) uno mediano vertical combinada ma perfuração num disco de guia ara guiar a valvula no seu curso, imente sendo a corrente, fio ou anto, que puxa a valvula, cor- dentro de um tubo (11) combina- m uma alavanca articulada (12) edica pelo oculo do vaso sanitario, do ou não ter a referida corrente ramificação que se projecta para do seu tubo conductor (11) onde um pegador, substancialmente co- escripto é representado no descuho .6;

o melhoramento como acima rei- cado, caracterisado pela constitui- la caixa de descarga automatica da tendo todo o seu mecanismo mon- dentro da mesma, podendo por isso perfeitamente fechada, se projectan- sua face inferior tão sómente dous , um de descarga d'agua e outro nector da corrente ou fio de fazer cionar a descarga;

o melhoramento como reivindica- ob n. 4 e 2, caracterisado pelo facto yphão ter lateralmente acima da sua de aspiração orificios para evitar lsa syphonagem quando por acaso a se do syphão estiver vedada por um o estranho;

o melhoramento como reivindica- sob n. 1 a 3, caracterisado pelo facto oculo do vaso sanitario poder ser de qualquer forma, feitio, dimensão ou tema, tendo por exemplo contra-pe- para manter-se sempre levantado do tambem podendo ser movediço na da traseira sómente, afim de se pu- a correnta ou fio de fazer funccio- a valvula, substancialmente como scripto e reivindicado;

5º, o melhoramento como reivindica- sob n. 1 a 4, caracterisado pela tor- ra da boia, tendo como macho de va- ção uma valvula conica afilada, com- nada com a haste da boia, fazendo a ação tão sómente de encontro á sua de metallica, conica, sem auxilio de rracha ou outro material de vedação.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 921. — Por procuração, C. *Bus-* (6.322)

ANNUNCIOS

Zona da Matta

A directoria da S. A. de P. Zona da Matta, que tem pago pontualmente todos os peculios devidos aos beneficiados dos mutuarios fallecidos, reconhecendo que a renda resultante das quantias pagas pelo reduzido numero de mutuarios, em dia com suas obrigações, não dá para o custeio das despezas e não compensa os sacrificios feitos pelos mesmos mutuarios, convidados para uma assembléa geral, extraordinaria, a se realizar no dia 10 de dezembro ás 12 horas, na séde social, na qual lhe exporá o estado actual dos negocios, afim de que deliberem como melhor convier aos seus interesses.

Esse convite é extensivo aos mutuarios hoje pertencentes á Zona da Matta, em consequencia das encampações pela mesma feitas, e só se dirige aos que estão quites com a sociedade.

Leopoldina, 9 de novembro de 1921.—*A directoria.*

(6.313)

Fallencia do Banco Francez para o Brasil

AVISO AOS CREDORES

Os syndicos da massa fallida do Banco Francez para o Brasil avisam aos credores do mesmo que a assembléa terá logar no dia 12 de dezembro proximo futuro, ás 12 horas, na sala das audiencias do fôro, á rua Menezes Vieira n. 152.

Os syndicos, *Crédit Foncier du Brésil & de L'Amérique du Sud.—Banco Germanico da América do Sul.—Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes.*

(6.318)

Declaração

Francisco Rosa, manobreiro na estação de Ribeirão Vermelho, E. F. O. M., declara, para todos os effeitos, que desta data em deante passa a assignar-se Francisco Chagas de Oliveira.

Ribeirão Vermelho, 28 de outubro de 1921. — *Francisco Chagas de Oliveira.*

—

Reconheço verdadeira a firma supra do que dou fé. Lavras, 28 de outubro de 1921.

Em testemunho de (signal publico) verdade.— *Lazaro de Azevedo Mello,* 2º tabellião. (6.320)

Companhia Brasileira de Tramways, Luz e Força

JUROS DE DEBENTURES

No escriptorio da companhia, á rua Sete de Setembro n. 68, sobrado, serão pagos os juros de 4 %, relativos ao segundo semestre deste anno, sobre o emprestimo de 4.000:000$, por obrigações ao portador *(debentures).*

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1921. — *A directoria.* (6.343)

Centro Industrial do Brasil

(Segunda convocação)

Não tendo havido numero para a reunião convocada para 21 do corrente, são de novo convidados os Srs. associados do Centro Industrial do Brasil para uma assembléa geral extraordinaria, a realizar-se no dia 25 do corrente mez, ás 3 horas da tarde, na séde social, á avenida Rio Branco n. 58, 1º andar, para o fim especial de preencher vagas existentes na commissão fiscal. Deliberar-se-ha na fórma do art. 50 *(in fine)* dos estatutos do referido centro.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1921. — *Gabriel Ozorio de Almeida,* presidente interino. (6.331)

O Commercio Franco-Brasileiro

ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

São convidados os Srs. subscriptores do capital social a se reunirem no proximo dia 26 de novembro, ás 2 horas da tarde, na sala n. 19, 2º andar, elevador, da avenida Rio Branco n. 117, edificio do *Jornal do Commercio,* para assistir á leitura dos estatutos e demais documentos relativos á constituição legal da sociedade. — *Os Incorporadores.* (6.332)

Companhia Extractiva Mineral Brasileira

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas desta companhia, no escriptorio á rua da Candelaria n. 53, (sala 2), os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1921. —*A directoria.* (6.205)

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

Acham-se á disposição do Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, á avenida Rio Branco n. 46, 4º andar, os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1921. —*Pedro A. Notasco P. da Cunha,* presidente. (6.243)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia M. A. Bastos

Os syndicos da fallencia acima avisam estarem á disposição dos credores, todos os dias uteis das 3 ás 5 da tarde, no escriptorio do seu advogado Fonseca Junior, á rua Senhor dos Passos n. 48 sobrado, para lhes prestar quaesquer informações e receber as declarações de creditos até ao dia 25 do corrente mez. Outrosim, avisam que todas as publicações referentes á fallencia serão feitas no *Diario Official.*

Rio, 6 de novembro de 1921. — Syndicos, *Teixeira Carlos & Comp.* (6.268) (a

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encommendas de obras que não forem acompanhadas da importancia destinada ás despezas de porte e registro no Correio não serão attendidas; não se podendo acceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do «Diario Official», sellos do Correio, ou estampilhas de sello adhesivo.

As vendas superiores a 100$000 teem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento, excepto as «Leis Usuaes da Republica», que teem o abatimento de 30 % em virtude do Officio do Ministerio da Justiça numero 1.[illegible], de 8 de agosto de 1904.

A

Annuario [illegible] de Fazenda, por [illegible]

Anno de [illegible] .... 6$000
Anno de [illegible] .... [illegible]
Anno de 1913 .... [illegible]
Anno de 1914 .... [illegible]

Accidentes de trabalho (Decr. n. 3.724, [illegible]) $200

Acção Penal ([illegible]). Lei n. 628, de 28 de outubro [illegible] Decreto n. 3.[illegible], de [illegible] de novembro de [illegible] $400

Agua (Regulamento [illegible]) [illegible] numero 11.[illegible] de [illegible] de março de 1915 .... $300

Agricultura ([illegible]). Decr. n. 1.[illegible], de [illegible] de 1900 .... $500

Alfandegas [illegible] do Ministerio da Fazenda, sobre [illegible] Leopoldo L. de [illegible] .... [illegible]

Armazens geraes (Regulamento para o [illegible]). Decr. n. [illegible], de 21 de novembro de 1903 .... $500

A[illegible] (Traité d') [illegible] .... [illegible]

Album — Typos de obras (Parte [illegible]) (M) .... [illegible]

B

Bolsa dos Corretores, Mercadorias e Navios (Crêa a). Decr. n. 8.2[illegible], de 22 de setembro de 1910. Decr. numero 9.264, de 28 de fevereiro de 1911. (Dá novo regulamento e Regimento Interno) .... 1$000

Bancos — *Carteira de Redescontos no Banco do Brasil* (Dec. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921). *Fiscalização dos bancos e casas bancarias* (Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921). *Fiscalização das operações cambiaes e bancarias* (Dec. numero 14.857, de 1 de junho de 1921) .... 1$000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907 .... 1$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M) .... 10$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha .... [illegible]

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correcções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919 (M) .... 2$000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume .... 10$000
2º volume .... 10$000

— Projecto (Trabalho da Commissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M) .... [illegible]

— Projecto (Commissão Especial do Senado). 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M) .... [illegible]

— Projecto (Commissão Especial do Senado). [illegible] volume (M) .... [illegible]

— Projecto do [illegible] Antonio [illegible] no [illegible] .... [illegible]

[illegible] de Orphãos [illegible] .... [illegible]

Collectorias Federaes (Dá novas instrucções para o serviço das). Decr. [illegible] de 30 de dezembro de 1911 .... [illegible]

Collector Federal (Manual do), [illegible] e Arnaldo Curio .... [illegible]

Consolidação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre [illegible] de Mello (M) .... [illegible]

Concessões de pennas d'agua ([illegible]mento para as). Decr. n. [illegible], de 24 de outubro de 1898 .... [illegible]

Consolidação das leis das [illegible] dagas .... [illegible]

Consolidação das leis [illegible] mites das circumscripções [illegible] do Districto Federal (M) .... [illegible]

Consumo (Regulamento para a [illegible]ção e fiscalização do imposto). Decr. n. 14.648, de 26 de [illegible] 1921 .... [illegible]

Contrabando (Repressão do). [illegible] numero 10.037, de 6 de fe[illegible] 1913) .... [illegible]

— Corrige o regulamento expe[illegible] decreto supra citado. Decr. [illegible] de 21 de março de 1917 .... [illegible]

Contrabando e seu processo, [illegible] de Araujo Corrêa .... [illegible]

Constituição da Republica .... [illegible]

Constituinte Republicana (A) [illegible] lumes — Agenor de Roure [illegible]

Consumo (Regulamento para a [illegible]dação e fiscalização do imp[illegible]) — Decr. n. 14.648, de 26 [illegible] de 1921 .... [illegible]

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento dos). Decr. n. [illegible], [illegible] abril de 1897 .... [illegible]

Cheques (Regulamento sobre [illegible]). Decr. n. 2.591, de [illegible] de 1912 .... [illegible]

Chorographia do [illegible] Ceará .... [illegible]

[illegible]

D

[illegible]